

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7250

Curitiba, Segunda-feira, 27 de Novembro de 2006

Ano LII | 368 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	04
Seção de Preparo	04
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	04
Processo Crime	25
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	35
Processos do Órgão Especial	42
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	44
Divisão de Concursos da Corregedoria	51
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	51

Comarca da Capital

Cível	54
Crime	112
Fazenda Pública	114
Família	141
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	146
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	153
Crime	232
Juizados Especiais	234
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	257
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	261
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	261
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	294

Editais Judiciais

Capital	346
Interior	348
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

DES. MOACIR GUIMARÃES

1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE

2º Vice-Presidente

DES. CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

Corregedor-Geral da Justiça

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA

Corregedor Adjunto

DR. MAURO RIBEIRO BORGES

Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulisses Silveira Lopes - Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam – Presidente
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. José Marcos de Moura
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Idevan Batista Lopes – Presidente
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Guimarães da Costa
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman – Presidente
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação – Presidente
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des. Fernando Wolff Bodziak
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar – Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto – Presidente
Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa – Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior

Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Lucimar Novochadlo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira – Presidente
Des. Paulo Roberto Hagner
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Renato Neves Barcellos
Des. Vicente Misurelli
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida – Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Rubens Oliveira Fontoura
Des. Rabello Filho
Des.
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Espedito Reis do Amaral – Presidente
Dr.ª Lenice Bodstein
Dr. Luiz Antonio Barry
Dr. Sérgio Luiz Patitucci
Dr. Luiz Carlos Xavier
- Sala "Des. Costa Barros"
- Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Maria Aparecida Branco de Lima – Presidente
Dr. Gamaliel Seme Scaff
Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior
Dr. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes"
- Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Roberto de Vicente – Presidente
Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomo
Dr. Joatan Marcos de Carvalho
Dr. Dilmar Helena Kessler
Dr. D'Artagnan Serpa Sá
- Sala "Des. Plínio Cachuba"
- Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Clayton Camargo
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Paulo Roberto Hagner
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hagner
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
- Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Noeval de Quadros
Des. João Kopytowski
Des. Miguel Kfourí Neto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo – Presidente
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo – Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Antonio Loyola Vieira – Presidente
Dr. Laertes Ferreira Gomes
Dr. Mário Helton Jorge
Dr. Jorge de Oliveira Vargas
Dr.ª Rosana Andriquetto de Carvalho
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Clotário de Macedo Portugal Neto - Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa
Des. Robson Marques Cury
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Isaiás Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente

Des. Moacir Guimarães – 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
- Sala "Des. Isaiás Bevilacqua"
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial – 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulisses Silveira Lopes
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Sérgio Arenhart
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Rogério Kanayama
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Tufi Maron Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulisses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Sérgio Arenhart
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Rogério Kanayama
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Tufi Maron Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulisses Silveira Lopes
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Sérgio Arenhart
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Rogério Kanayama
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Tufi Maron Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulisses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 834

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 213523/2006, resolve

DESIGNAR

DARBI WOLF, servidor do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 26 de outubro de 2006, a função de chefe da Divisão do Museu da Justiça, do Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, durante o afastamento da titular Rosalina Bittencourt, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 10 de novembro de 2006.

MAURO RIBEIRO BORGES
Secretário

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 860

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com a Lei nº 6174/1970:

em sua pessoa (artigos 208, inciso I e 221)				
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo	
LUIZ CARLOS SALES	10	9/11/2006	224402/2006	
MARILIA XAVIER RIBAS	10	7/11/2006	221603/2006	
MAURA REGIA VARELA RASTELLI MUNHOZ	15	9/11/2006	224396/2006	

em sua pessoa, em prorrogação (artigos 208, inciso I e 221 c.c. o 215)				
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo	
FATIMA ELIZABETH CAPELETTI	90	29/10/2006	220447/2006	
MARIA DE FATIMA MARQUES	15	11/11/2006	224741/2006	
ANIR JOSE GERTRUDES DE ALCANTARA	30	27/10/2006	224743/2006	

em pessoa da família (artigos 208, inciso V e 237)				
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo	
EUNICE RAUBER	15	7/11/2006	224401/2006	

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 861

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	quinqüênio/decênio	a partir de	protocolo
ROSANA APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS	62	5/9/1996 a 4/9/2001	14/11/2006	226130/2006
CLEMILSON SOUZA DOS SANTOS	85	13/6/1997 a 12/6/2002	4/12/2006	225394/2006
DULCINEIA RUAS DE ABREU	44	27/8/1995 a 26/8/2000	20/11/2006	225775/2006

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 862

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	alusivas	a partir de	dias restantes	protocolo
MANOEL DOMINGOS	2004	10/11/2006	26	226204/2006
VERA LUCIA TROMPCZYNSKI	2003	14/11/2006	14	226096/2006

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 863

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	alusivas	a partir de	protocolo
MARILU CRUZ BOVE	16	2004	26/12/2006	224977/2006
GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	29	2005	16/11/2006	224973/2006
LEIDI CLAUDIA IMOSKI SOARES	9	2005	9/11/2006	225124/2006
SUELY MARIA MIGUEL	13 19	1996 2004	20/11/2006 3/12/2006	224476/2006
JOSE OLIMPIO FERREIRA	23	2001	8/12/2006	226249/2006
EDIVAL COMANN	25	2004	5/12/2006	226214/2006
MARIA APARECIDA GUSMÃO CHAGAS	28	2004	8/1/2007	226075/2006
MARIA CRISTINA SVIESK SPRUNG	19	2005	11/11/2006	226254/2006
ROBERTO JOSE OTTMANN	29	2004	6/11/2006	219770/2006

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 867

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 209701/2006, resolve

CONCEDER

a CÉLIA GARCIA DA SILVA, servidora deste Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 3 de novembro de 2006, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 870

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 222791/2006, resolve

I - AUTORIZAR

EDSON JOSE TOFOLO, servidor deste Tribunal, a usufruir, a partir de 17 de janeiro de 2007, os 42 (quarenta e dois) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 225/2006, correspondente ao quinqüênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11/1/1996 e 10/9/2000.

II - SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 28 de janeiro de 2007, a supramencionada licença especial, restando-lhe 30 (trinta) dias a serem usufruídos oportunamente.

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 872

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com a Lei nº 6174/1970:

em sua pessoa (artigos 208, inciso I e 221)				
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo	
REGINALDO DE PAULA MESSIAS	30	9/11/2006	227156/2006	

em sua pessoa, em prorrogação (artigos 208, inciso I e 221 c.c. o 215)				
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo	
ROSEMARY PINHEIRO BENFICA	60	4/11/2006	221889/2006	
SIRLEI RENO OLIVEIRA STAVIS	10	9/11/2006	224740/2006	
LAERCIO LIMA PRADAL	90	8/11/2006	227153/2006	
AGENOR FERREIRA DE LIMA	30	8/11/2006	227159/2006	
MARCUS VINICIUS DE MELLO	60	10/11/2006	227154/2006	

em pessoa da família, em prorrogação (artigos 208, inciso V e 237 c.c. o 215)				
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo	
CARMEN LUCIA MOREIRA	7	6/11/2006	221885/2006	

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 873

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-

TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	alusivas	a partir de	protocolo
JORGE MANOEL DE ARAUJO	18	2006	21/11/2006	227442/2006
SUELY FERREIRA DA SILVA	9	2005	22/11/2006	226961/2006
CLAUDIA MARIA FERREIRA	29	2006	11/12/2006	227033/2006
ANTONIETA BOGDANOVICZ LEITES	29	2003	1º/12/2006	226168/2006

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 874

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** três (03) meses de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/1970:

servidor(a)	a partir de	quinqüênio	protocolo
LUIZ FERNANDO SEMANN	22/11/2006	15/9/2001 a 14/9/2006	225802/2006
HELENA MARCONCIN	5/2/2007	5/7/1995 a 4/7/2000	223336/2006

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 875

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	quinqüênio/decênio	a partir de	protocolo
ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA	41	9/3/1996 a 11/9/2000	17/11/2006	226956/2006
CLEIDE DA SILVA TEILOR	15	10/3/2000 a 9/3/2005	17/11/2006	226909/2006
RENATO CARLOS GOMES	20	1º/11/1993 a 31/12/1997	18/12/2006	228668/2006

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 876

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/autorizada	quinqüênio/decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
MARIA DAS GRAÇAS LEMOS DE CAMPOS	O.S. 709/2006	28/8/1997 a 27/8/2002	25/10/2006	60	221239/2006
PATRICIA ANDREA PICOLLI BORGES	O.S. 808/2006	7/11/1997 a 6/11/2002	6/11/2006	63	226258/2006
ELVIRA PINEDA LOPES	O.S. 679/2006	16/2/1995 a 15/2/1999	16/11/2006	59	227974/2006

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 877

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	alusivas	a partir de	dias restantes	protocolo
MARIA INES GOMES DE SOUZA	2004	7/11/2006	29	227034/2006
INDIRA DO RÓCIO SANADA	2006	16/11/2006	20	228720/2006
NOEL CORDEIRO DA SILVA	2004	3/10/2006	29	228034/2006

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 878

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 214389/2006, resolve

CONCEDER

a JUSSARA MATHEUS DOS SANTOS, servidora do Tribunal de Justiça, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, decorrente de acidente de trabalho, a partir de 17 de outubro de 2006, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/1970, c.c. artigos 15 e 17, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 10692/1993.

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 879

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 222435/2006, resolve

CONCEDER

a EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS, servidor da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, ora à disposição do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2007, a partir de 1 de fevereiro de 2007, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 800

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205650/2006, resolve

CONCEDER

a JOSÉ MARIA PORTUGAL DE MACEDO, servidor do Tribunal de Justiça, as seguintes férias:
- alusivas a 2004, a partir de 1º de dezembro de 2006
- alusivas a 2005, a partir de 1º de novembro de 2007

Curitiba, 30 de outubro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 881

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 223865/2006, resolve

CONCEDER

a ANTONIO PADILHA, servidor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, ora à disposição do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2007, a partir de 2 de janeiro de 2007, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 884/2006

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
MAURO DE MELLO	2002 2003	21/2/2007 6/3/2007	213694/06
PAULO NUNES DE OLIVEIRA	2001	23/11/2006	6253/2005

Curitiba, 22 de novembro de 2006

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO:48.348/2006
DESPACHO: (CONCORRÊNCIA Nº 09/2006) Diante do exposto, **ACOLHO** o parecer da Comissão de Julgamento para **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa Orbe Engenharia Ltda., neste processo de licitação com protocolo nº 48.348/2006, e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento. Ao Departamento do Patrimônio para a continuidade do processo. Publique-se e intime-se, Curitiba, 13 de novembro de 2006. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**PROTOCOLO: 106.110/2004
CONCORRÊNCIA Nº 10/2006.**

DESPACHO: I - REJEITO o parecer da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, para CONHECER dos recursos administrativos interpostos por ROGÉRIO GALLINA – ME e ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., neste processo de licitação protocolado sob o nº 106.110/2004, e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por ROGÉRIO GALLINA – ME, para declará-la habilitada a continuar no processo de licitação também para as regiões I, II, IV e VI, observada, para a adjudicação, a capacidade técnica comprovada de 23 postos/empregos, bem como NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; II - Ao Departamento do Patrimônio para a continuidade do processo; III - Publique-se e intime-se. Em, 10 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 83/2006

CONTRATO: de prestação de serviços.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 176.738/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: TECNOENGE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: a prestação de serviços de elaboração de projetos complementar (elétrico) para reforma e ampliação dos Fóruns das Comarcas de Cruzeiro do Oeste e Paranavaí, de acordo com a orientação do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça, e demais discriminações constantes do protocolado sob o nº 176.738/2006, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para o exercício do ano dois mil e seis (2006), estando os valores correspondentes a elaboração do projeto complementar (estrutural, hidráulico ou elétrico), para reforma e ampliação dos Fóruns das Comarcas de Cruzeiro do Oeste e Paranavaí, devidamente empenhados através dos sub-elementos 4.4.90.51.00 (obras e instalações) e 4.4.90.51.01 (construção de Ed. Públicos), conforme Nota de Empenho nº 05600000600432-2, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS em 13.11.2006.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em, 21 de novembro de 2006.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 84/2006

CONTRATO: compra e venda e garantia de 50 (cinquenta) servidores departamentais..

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 87.189/2005.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: SAFESYSTEM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: a aquisição de 50 (cinquenta) servidores departamentais para comporem o ambiente corporativo do Tribunal de Justiça, de conformidade com as exigências previamente estabelecidas no procedimento licitacional na modalidade de Concorrência nº 01/2006, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob o nº 87.189/2005.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para o exercício do ano dois mil e seis (2006), através do elemento nº 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente 4.4.90.52.14 – Aparelhos e Equipamentos de Informática, conforme nota de empenho nº 05600000600362-8, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – TJ, em 17.10.2006.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em, 21 de novembro de 2006.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES**

RESENHA Nº 51/2006

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte dias do mês de novembro de 2006, na sede do Departamento do Patrimônio.

**PROTOCOLO Nº 55.950/2006
CONVITE Nº 54/2006**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INVERSOR DE FREQUÊNCIA PARA O ELEVADOR Nº “W2838” – PALÁCIO DA JUSTIÇA.

Tendo em vista os termos da ata nº 60/2006, fls. 36 verso e 37 do expediente protocolado sob nº 55.950/2006, a Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE HABILITAR** todas as empresas participantes do pleito.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR,
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

PROTOCOLO: 219.300/2005
DESPACHO: (CONVITE Nº 43/2006) Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o parecer da Comissão de Julgamento para **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa Hormocentro Laboratório de Dosagens Hormonais e Análises Clínicas S/C Ltda., neste processo de licitação com protocolo nº 219.300/2005, e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, habilitando-a a participar do certame. Ao Departamento do Patrimônio para a continuidade do processo. Publique-se e Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Presidente.

**Departamento
Judiciário**

Divisão de Distribuição

Divisão de Distribuição Emitido em 22/11/2006

Relação No. 2006.10166

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
José Leocádio de Camargo	001	2006.00225984
Marcos Antonio Lopez Stamm	001	2006.00225984

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2006.00225984 Protocolo

Protocolo: 2006.00225984. Objeto: Hábeas Corpus. Autor: Mauricio Menegatti. Advogado: Marcos Antonio Lopez Stamm, José Leocádio de Camargo. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00225984

Equivocadamente protocolado nesta Corte, devolva-se o presente expediente ao signatário, para seu regular encaminhamento. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. Emitido em 22/11/2006

Relação No. 2006.10169

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adel El-Tasse	001	2006.00228193
	003	2006.00228245
	003	2006.00228362
Leonel Trevisan Júnior	001	2006.00228193
	003	2006.00228245
	003	2006.00228362
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	001	2006.00228193
	003	2006.00228245
	003	2006.00228362

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2006.00228193 Protocolo

Protocolo: 2006.00228193. Objeto: Vania Sileide de Souza Camera. Advogado: Adel El-Tasse. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00228193

Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o recurso (art. 132, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se e arquite-se, após as cautelas legais. Em, 20 de novembro

bro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 2006.00228245 Protocolo

Protocolo: 2006.00228245, 2006.00228362. Objeto:.. Autor: Banco Itau S/A, Le Monde Distribuidora de Produtos e Acessórios de Moda Ltda. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00228245, no protocolado sob nº 2006.00228362

Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o recurso (art. 132, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se e arquite-se, após as cautelas legais. Em, 17 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

Div. Preparo e Inform. Emitido em 22/11/2006

Relação No. 2006.10171

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Emiliano Gomes de Brito	001	2006.00203985

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2006.00203985 Protocolo

Protocolo: 2006.00203985. Objeto: COM PEDIDO DE LIMINAR. Autor: Eleonor de Souza Freitas, Alexandre de Souza Freitas. Advogado: Emiliano Gomes de Brito. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00203985

Arquite-se, com as cautelas legais. Curitiba, 20 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

Div. Preparo e Inform. Emitido em 22/11/2006

Relação No. 2006.10185

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Emiliano Gomes de Brito	001	2006.00226061

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2006.00226061 Petição Geral

Protocolo: 2006.00226061. Objeto: Solicita os benefícios da justiça gratuita. (ref. prot. 2006.203985). Autor: Eleonor de Souza Freitas, Alexandre de Souza Freitas. Advogado: Emiliano Gomes de Brito. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00226061

Tendo em vista que a Ação de Embargos de Execução, protocolada sob o nº 203985/2006, sem o pedido de justiça gratuita e sem o devido preparo, foi declarada deserta na forma da Lei em 17.10.2006, com publicação no DJ/PR em 27.10.2006, tem-se que nada há a ser deferido neste protocolado, substituindo o referido despacho em razão da preclusão consumativa estabelecida no artigo 185 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães Vice - Presidente

**Divisão de
Processo Cível**

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2006
Seção da 6ª Câmara Cível**

Relação No. 2006.10188

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ângela Mary Alencar	002	0374625-0
Claiton Luis Bork	003	0383624-2
Fernando Schiaffino Souto	001	0363641-7
Glauco Humberto Bork	003	0383624-2
Guido Henrique Souto	001	0363641-7
João Joaquim Martinelli	001	0363641-7
Lysias Elias da Silva Filho	002	0374625-0
Melissa Telma	001	0363641-7
Oriana Rodrigues Smiguel	003	0383624-2
Rilton Alexandre Guimarães	004	0386976-3
Roberto Ribas Tavarerno	001	0363641-7
Roberto dos Santos	001	0363641-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0363641-7 Apelação Cível

Protocolo: 2006/112846. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000066 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Ref. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto, João Joaquim Martinelli, Melissa Telma, Roberto dos Santos. Apelado: Everson Sergio Machado da Silva. Advogado: Roberto Ribas Tavarerno. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho:

1. Anote-se o substabelecimento de fls. 94, para que não se alegue, eventualmente, qualquer nulidade. 2. Regularize o apelo a sua representação, tendo em vista que o advogado que subscreveu as contra-razões não tem poderes constituídos nos autos. 3. Int. 4. Após, voltem conclusos. Em, 17 de novembro de 2006 Des. Marco Antonio de Moraes Leite Relator

0002 . Processo/Prot: 0374625-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2006/176629. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000166 Prestação de Contas. Agravante: Alessandro Aparecido Medina Ubeda. Advogado: Lysias Elias da Silva Filho. Agravado: Amer - Associação Municipal de Esportes e Recreação. Advogado: Ângela Mary Alencar. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - Intime-se a Agravada na pessoa do seu procurador constituído, no endereço constante às fls. 04, para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 20 de novembro de 2006. IDEVAN LOPES Relator

0003 . Processo/Prot: 0383624-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2006/210386. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000491 Ordinária. Agravante: Bernadete de Lurdes Waldman Bork. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel, Claiton Luis Bork, Glauco Humberto Bork. Agravado: Brasil Telecom S/a. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento pela via de instrumento, vez que a decisão é passível de causar à parte lesão de difícil reparação. II - Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, ficando, desde já, autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o expediente para maior celeridade. III - Atribuo, excepcionalmente, efeito suspensivo ao recurso, como requerido, sem que isto importe no final provimento do mesmo, a fim de evitar que, após o decurso do prazo assinalado pelo Magistrado singular na decisão agravada para o pagamento das custas iniciais, de 10 dias, não seja extinto o feito sem a apreciação das razões de inconformismo apresentadas a esta Corte. IV - Comunique-se ao Doutor Juiz da causa, com urgência, via fac-símile, sobre o conteúdo desta decisão. Fica autorizado ao Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. V - Deixo de determinar a intimação dos agravados vez que a decisão recorrida é inicial e não lhes afeta, sendo prescindível, pois, a formação do contraditório. Sobre o tema: “A intimação do agravado para apresentar resposta ao agravo de instrumento (art. 522, CPC) é obrigatória, nos termos do artigo 527, III, CPC. No entanto, tratando-se de decisão liminar, oriunda de processo em que ainda não foi concretizada a relação processual, em atenção ao princípio da celeridade e à regra da efetividade, já decidiu a Turma que o agravo pode ser julgado independentemente da intimação da parte agravada, que ainda não foi citada e não tem advogado constituído nos autos.” (STJ - REsp 175368 / RS - Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira) VI - Oficie-se ao Cartório da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa solicitando informações sobre o valor das custas que estão sendo cobradas neste feito. Fica autorizado ao Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. JUIZ ANTONIO LOYOLA VIEIRA Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0386976-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2006/223770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001330 Arresto. Agravante: Marise Hauser. Advogado: Rilton Alexandre Guimarães. Agravado: Estela Maris Chamma Erbano. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. MARISE HAUSER agrava de da decisão proferida na ação cautelar de arresto, que indeferiu o pedido liminar em relação aos bens entregues em consignação, por entender que “o contrato de consignação nada mais é do que um contrato de depósito, cabendo ao depositário a devolução dos bens ou seu equivalente em dinheiro”. Relata que entregou à Agravada, em consignação, uma obra de arte (quadro) que fora vendido por R\$10.000,00; que deste valor R\$ 1.500,00 foram havidos à Agravada a título de comissão, sendo repassado à Agravante o remanescente do preço, representado por quatro cheques pós-datados, de R\$ 1.750,00 cada, restando combinado que na data ajustada os cheques seriam substituídos por dinheiro, pacto que foi cumprido em relação ao primeiro; que os demais não foram pagos e uma vez depositados retornaram sem compensação; que outros cinco quadros foram consignados junto à Agravada para venda, no valor total de R\$ 14.900,00, dos quais a Agravada não deu notícia da venda nem os restituiu no prazo de 15 dias estipulado; que não consegue mais localizar a Agravada em seus endereços comercial e residencial e descobriu que o único bem que a mesma possui está sendo colocado à venda; que por tais razões pediu o arresto desse bem para evitar prejuízo ainda maior; Assevera que a decisão agravada merece reforma, no sentido de que os efeitos da medida cautelar de arresto deferida garanta não só o crédito que será objeto e execução (R\$5.250,00, referente aos cheques devolvidos), mas também o crédito que será objeto de ação monitória que também será oportunamente proposta, no valor de R\$ 14.900,00, referentes aos quadros deixados em consignação e que não foram devolvidos ou pagos o respectivo valor contratado, sob pena de a tutela jurisdicional ser parcialmente inócua ao final; que o fundamento do pedido cautelar de arresto para garantir a execução é exatamente o mesmo para se garantir a monitória; que só há um bem encontrado sem qualquer gravame, tendo-se notícias de que a Agravante não é a única credora da Agravada; que prestou caução em bens capazes de cobrir eventuais prejuízos que possa causar à Agravada. Conclui ponderando a presença dos requisitos que autorizam a concessão da medida e com isso pleiteando a antecipação da tutela recursal, bem como o provimento do agravo. 2. Registro de início a reserva que faço para melhor e oportuna análise da competência desta Câmara para conhecer de recursos da ação de que se trata, ante a indefinição em relação à ação principal a ser proposta. 3. Da análise dos autos em sede de cognição sumária, não vislumbro se achar configurada hipótese em que a decisão é suscetível de “causar à parte lesão grave e de difícil reparação”, a que alude

o art. 527, II do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005 com entrada em vigor em 20 de janeiro de 2006, não estando demonstrados os requisitos necessários a justificar a concessão da medida pleiteada. Com efeito, a pretensão de arresto entendido pela agravante, em relação ao valor dos bens entregues em consignação, numa análise preliminar, não merece acolhimento, pois esbarra na falha de procedimento, o que não se coaduna com o juízo invocado, restando, com isso, não demonstrados os requisitos necessários, principalmente o fumus boni iuris, a justificar a concessão da medida pleiteada como fundamenta o Juiz a quo na decisão agravada que, prima facie não merece reparo, ao menos nessa fase, não restando, com isso, razão que possa configurar o perigo de lesão grave e de difícil reparação, não preenchendo, assim, os requisitos necessários ao recebimento do agravo de instrumento, impondo-se sua conversão em agravo retido. Neste sentido, é o entendimento de Nelson Nery Júnior: "Salvo os casos de urgência, e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstâncias que exigem que o agravo seja de instrumento, para que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas com a urgência e o perigo de dano, o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja apensado aos autos principais, e eventualmente reiterados por ocasião da apelação". (art. 523 CPC). (Código de Processo Civil Comentado - 5ª ed, p. 1020). Destarte, presentes os requisitos que autorizam o relator a alterar o regime de agravo, impõe-se a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, com a baixa dos autos à vara de origem, e seu apensamento aos autos principais. 3. Intimem-se. 4. Remetam-se os autos ao juízo de origem. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

II Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2006
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10182

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcécio Aparecido Trevisan	011	0378019-8
Alber James Moreno Salzedas	021	0385278-8
Aldo de Mattos Sabino Junior	007	0369980-3
Alessandro Marcelo Moro Réboli	020	0385275-7
Alessandro Vinicius Pilatti	035	0386499-1
Alexandre Rezende da Silva	004	0353548-8
Amaurly Soares Marques Junior	010	0377886-5
Ana Paula Oriola Martins	025	0385758-1
Andrea Margarethe A. de Miranda	007	0369980-3
Augusto Pastuch de Almeida	037	0386883-3
Augusto Stahlschmidt Ribas	005	0353764-2
Braulino Bueno Pereira	013	0382098-8
Carlos Alberto Farion de Aguiar	038	0387006-0
Carlos Alberto de O. Casagrande	024	0385620-2
Carlos Augusto Rumiato	004	0353548-8
Claudia Aparecida R. Pereira	036	0386823-7
Cleide de Oliveira	015	0383495-1
Clinio Leandro Lino Lyra	033	0386257-3
Diogo Matté Amaro	038	0387006-0
Edgard Katzwinkel Junior	029	0385956-7
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	012	0380432-2/01
Edson Isfer	025	0385758-1
	028	0385913-2
Enrico Luiz P. de O. Soffiatti	017	0383939-8
Ério Umberto Saiani Filho	025	0385758-1
Fernando Augusto Sperb	017	0383939-8
Geni Werka	024	0385620-2
Germano Alberto Dresch Filho	035	0386499-1
Gilberto Jachstet	030	0386035-7
Gissiane Cristine Chromiec	022	0385478-8
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	027	0385827-1
Grazielly Palingier Androchechen	023	0385496-6
Guilherme Chrestani Z. Medeiros	041	0387351-0
Gustavo de Almeida Flessak	037	0386883-3
Haroldo Euclides de Souza Filho	034	0386339-0
Inger Kalben Silva	027	0385827-1
Iolanda Inês Ostrowski	035	0386499-1
Irineu Leonidas Zanellato	031	0386218-6
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0337422-9/01
Ivan Carlos de O. P. e. Silva	009	0377713-7
Júlio César Ribeiro	036	0386823-7
Jefferson Augusto Krainer	033	0386257-3
João Casillo	035	0386499-1
João Cláudio Corrêa S. Filho	025	0385758-1
João Ricardo Mansur Franceschi	023	0385496-6
João Roberto Santos Regnier	001	0345193-8
Joamir Casagrande	024	0385620-2
Joaquim José de Melo	013	0382098-8
Jonas Borges	006	0367005-7
José Campos de Andrade Filho	036	0386823-7
José Cid Campelo Filho	032	0386228-2
José Hipolito Xavier da Silva	026	0385769-4
José Rodrigo Sade	017	0383939-8
	032	0386228-2
Kely Kuhnen	008	0376180-4
Lázara Cristina da Silva	005	0353764-2
Leticia Moniz de Aragão Lacerda	041	0387351-0
Luiz Ceschin	007	0369980-3
Luiz Carlos Javoschy	015	0383495-1
Luiz Carlos da Rocha	003	0337422-9/01
Luiz Edson Fachin	025	0385758-1
	028	0385913-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	002	0369340-9
	014	0383275-9
Luiz Fernando Dietrich	018	0384554-9
	040	0387235-1
Luiz Roberto Werner Rocha	024	0385620-2
Majoly Aline Araújo dos Anjos	020	0385275-7
Marcelo de Bortolo	031	0386218-6
Marcia Regina dos Santos	029	0385956-7
Marcia dos Santos Barão	036	0386823-7
Marco Antônio Rodrigues Jorge	041	0387351-0

Marco Aurélio Leite dos Santos	039	0387060-4
Marcos João Rodrigues Salamunes	037	0386883-3
Marcus Vinicius Sposito	027	0385827-1
Maria Lúcia Ribeiro Morando	022	0385478-8
Maria de Lourdes Poieras Assunção	012	0380432-2/01
Mário Gregório Barz Junior	026	0385769-4
Marli Regina Renoste Vieli	019	0384886-6
Mauro Cury Filho	022	0385478-8
	040	0387235-1
	040	0387235-1
Mauro Sérgio Guedes Nastari	004	0353548-8
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	027	0385827-1
Nelson Castanho Mafalda	016	0383755-2
Nelson Luís Ribeiro	024	0385620-2
Nourmírio Bittencourt T. Filho	019	0384886-6
Omar Simão Chueiri	021	0385278-8
Orivaldo Luzetti	033	0385275-7
Otto João Lyra Neto	039	0387060-4
Patricia Marin da Rocha	038	0387006-0
Paulo Maurício da Rocha Turra	009	0377713-7
Paulo Moser	002	0369340-9
Paulo Sérgio Winckler	014	0383275-9
	015	0383495-1
	018	0384554-9

Pierre Moreau	025	0385758-1
	028	0385913-2
Régis Tocach	035	0386499-1
Rafael Lopes Krukoski	041	0387351-0
Raquel Mercedes Motta	016	0383755-2
Renata Kawassaki Siqueira	004	0353548-8
Robson Pedron Matos	028	0385913-2
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	017	0383939-8
Rosalva Rossane Meneghini	026	0385769-4
Roseli Gonçalves Teixeira	011	0378019-8
Rosemari Storer	009	0377713-7
Rubens Sizenando Lisboa Filho	017	0383939-8
Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski	009	0377713-7
Sérgio Seleme	029	0385956-7
Samuel Cordeiro Fahel	010	0377886-5
Sandra Matsubara	016	0383755-2
Sergio Antonio Meda	030	0386035-7
Sidney Pereira Nunes	008	0376180-4
Silvio Batista	039	0387060-4
Simone Zonari Letchacoski	035	0386499-1
Thalita Tuma	016	0383755-2
Valéria Mascarello	010	0377886-5
Vera Lucia de Pauli	026	0385769-4
Vinicius Eduardo Eclache	033	0386257-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0345193-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/74339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Faculdade Vizinhança do Vale do Iguazu Vizivali. Advogado: João Roberto Santos Regnier. Impetrado: Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Presidente do Conselho Estadual de Educação. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Despacho:

I - Recebo o recurso ordinário, em seu efeito devolutivo; II - processe-se; após, encaminhe-se o feito ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 09 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0369340-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/156586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002255 Revisão de Contrato. Agravante: Jorge Ilton Nogueira Andrade, Vilma de Oliveira Vizontin, Vilson Vizontin, Antonio Felício Silvano Neto, Jurema Dianiski Bordallo, Luiz Carlos Zacarias, Carlos José da Silva, Célio Luiz de Carvalho, Valdir Rodrigues Sales, Adão Carlos de Oliveira, Vonibaldo Kopp, Vandaír Zobot Kopp, Antonio Marcos Vieira Gomes, Francisca Maria Atanazio, Arcindalia Aparecida Lessa. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Ábaco Participações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

1. O recurso especial de fls. 515 não deve ficar retido nos autos, pois volta-se contra acórdão que, ao negar provimento a agravo regimental (fls. 505), confirmou a decisão isolada do Desembargador Relator que não conhecera do agravo de instrumento por manifestamente inadmissível (fls. 479). Nessas circunstâncias, a orientação do Superior Tribunal de Justiça tem sido no sentido de que se dê imediato processamento ao recurso. Por exemplo: o REsp nº 178.375-SP, rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 03/04/2000, pág. 146. 2 - publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0337422-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/200157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Filências e Concordatas. Ação Originária: 337422-9 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Alceu Biseto Junior, Alice Eugenia Tisserant, Anita Entres, Antonieta Quirilo Milléo Handar, Beatriz Bastos Thiel, Cintia Regina de Mattos Bertolleti, Cristina Ribeiro de Araújo, Edson Domingos Perusso, Elizabeth de Souza, Ewaldal Von Rosen Seeling Stahlke, Flavio Vallim Rodrigues, Giselia Burigo Guimaraes Rubio, Ines Vian, Iolanda Maria Novadzki, Kathia Adriana Moreira, Lucia Helena Linheira Bisetto, Marcia Suelly Gil Aldenucci, Maria Lour-

des Silva, Marlene Sera Wille, Mirian Rodrigues Woiski, Nilce Deiko Kuniyoshi, Orfelina Bernardi, Thais Eliana Pamplona, Themis Valéria de Souza Batista, Zuher Handar. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelante: Alceu Biseto Junior, Alice Eugenia Tisserant, Anita Entres, Antonieta Quirilo Milléo Handar, Beatriz Bastos Thiel, Cintia Regina de Mattos Bertolleti, Cristina Ribeiro de Araújo, Edson Domingos Perusso, Elizabeth de Souza, Ewaldal Von Rosen Seeling Stahlke, Flavio Vallim Rodrigues, Giselia Burigo Guimaraes Rubio, Ines Vian, Iolanda Maria Novadzki, Kathia Adriana Moreira, Lucia Helena Linheira Bisetto, Marcia Suelly Gil Aldenucci, Maria Lourdes Silva, Marlene Sera Wille, Mirian Rodrigues Woiski, Nilce Deiko Kuniyoshi, Orfelina Bernardi, Thais Eliana Pamplona, Themis Valéria de Souza Batista, Zuher Handar. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Embargante: Alceu Biseto Junior e outros. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho:

- Em face da oposição de Embargos de Declaração com pretensão de efeito infringente, fls. 678 a 680, dê-se vista ao Estado do Paraná. Int.

0004 . Processo/Prot: 0353548-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/100285. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000319 Cominatória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Agravado: Adriana Rezende da Silva. Advogado: Alexandre Rezende da Silva, Carlos Augusto Rumiato. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se o agravante contra a decisão interlocutória de fls. 15/18-TJ, proferida nos autos de "Ação Cominatória" pelo ilustre Juiz de Direito da 10ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao réu que forneça gratuitamente os medicamentos solicitados pela autora, durante o tempo necessário para o seu tratamento. Sustenta, em preliminar, que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual, eis que o INSS é o ente jurídico encarregado de fazer funcionar o SUS, financiado pela União, Estados e Municípios, nos termos da CF, art. 198, §1º, que, no âmbito municipal, o órgão responsável por coordenar as políticas de saúde é a Autarquia Municipal de Saúde; que esta tem o dever de repassar os recursos do Ministério da Saúde, de acordo com as diretrizes da Portaria n.º 1.077/99-GM, sob pena de responsabilização por má gerência dos recursos públicos federais. Requer, assim, a exclusão da lide ou a inclusão da União e do Estado do Paraná no pólo passivo. Ainda em sede de preliminar, argüi a inadequação do rito, uma vez que a obrigação de fornecer medicamentos não constitui obrigação de fazer. No mérito, alega que a decisão singular afronta o disposto na Lei n.º 9.494/97, que disciplina a aplicação de tutela antecipada em face da Fazenda Pública; que a execução só pode ocorrer depois do trânsito em julgado da sentença, conforme a Lei n.º 4.591/64, art. 5º, parágrafo único; que não se pode conceder liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, segundo a Lei n.º 8.437/92, art. 1º, §3º; que a tutela determinada é irreversível e se baseia em afirmações não provadas de que a autora corre risco de vida e que os medicamentos lhe são essenciais. Restou indeferido o efeito suspensivo requerido, pelo despacho de fls. 63/65-TJ, proferido pelo eminente Desembargador José Maurício Pinto de Almeida. Simultaneamente, determinou-se ao juiz monocrático que se manifestasse acerca da legitimidade passiva ad causam do Município, bem como acerca da competência para o exame da causa. Dessa determinação, a agravada interpôs agravo regimental (fls. 70/75-TJ), que não foi conhecido (fls. 77/83-TJ). O Juízo a quo informou, por meio do ofício n.º 832/2006 (fls. 86/87-TJ), que decidiu pela legitimidade do Município de Londrina, para figurar no pólo passivo da relação processual, que manteve, no mais, a decisão agravada, e que o agravante deu cumprimento ao disposto no CPC, art. 526. Em sede de contra-razões (fls. 89/93-TJ), alega, a agravada, preliminarmente, que o recurso não pode ser conhecido, eis que em manifesto confronto com entendimento consagrado nos tribunais. No mérito, defende que a necessidade dos remédios foi devidamente demonstrada, por meio de farta documentação médica, e que a obrigação do Município decorre de lei, devendo ser mantida a respeitável decisão singular. É, em síntese, o Relatório. 2. Comporta conhecimento o recurso de agravo de instrumento, por estarem presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursais, quais sejam: tempestividade, preparo, adequação, interesse e regularidade formal. A preliminar de ilegitimidade não merece acolhimento, eis que, como bem ressaltado pelo ilustre julgador monocrático, conforme a Constituição Federal, artigos 196 e 198, §§ 1º e 2º, juntamente com o artigo 30, VII, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são solidariamente responsáveis pela prestação dos serviços de saúde, em razão do que, consequentemente, qualquer um pode ser demandado, em conjunto ou isoladamente. Nesse sentido, aliás, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAL E INFRA-CONSTITUCIONAL. SÚMULA N. 126 DO STJ. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO. 1. "É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucionais e infraconstitucionais, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário" - Súmula n. 126 do STJ. 2. "O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que, qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros." (REsp n. 771.537/RJ, Segunda Turma, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 3.10.2005). 3. Agravo regimental improvido."

(STJ - Agravo Regimental no Agravo n.º 701.577/SC, da Segunda Turma. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Julg.: 17/11/2005, DJ 19/12/2005, p. 351). "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEGITIMIDADE PASSIVA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO. ARTS. 196 E 198, § 1º, DA CF/88. I - É da competência solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população, sendo o Sistema Único de Saúde composto pelos referidos entes, conforme pode se depreender do disposto nos arts. 196 e 198, § 1º, da Constituição Federal. II - Recurso especial improvido." (STJ - Recurso Especial n.º 773.657/RS, da Primeira Turma. Relator: Ministro Francisco Falcão. Julg.: 08/11/2005, DJ 19/12/2005, p. 268). No que toca à inadequação do rito, levantada em sede de agravo de instrumento, também não assiste razão ao agravante. Trata-se de formalismo exacerbado e que não leva a absolutamente nenhuma consequência prática relevante. Com a devida vênia, não faz o menor sentido discutir se a obrigação é de dar ou de fazer, na medida em que ambas seguem, rigorosamente, o mesmo procedimento, segundo os artigos 461 e 461-A, do Código de Processo Civil. Superadas as preliminares, passa-se à análise do mérito, em que se sustenta o descabimento da antecipação de tutela no caso concreto. Segundo o agravante, a decisão singular afronta o disposto na Lei n.º 9.494/97, que disciplina a aplicação de tutela antecipada em face da Fazenda Pública, visto que a execução só pode ocorrer depois do trânsito em julgado da sentença, conforme a Lei n.º 4.591/64, art. 5º, parágrafo único, e não se pode conceder liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, segundo a Lei n.º 8.437/92, art. 1º, §3º. Diz o art. 1º, da Lei n.º 9.494/97, que: "Art. 1º. Aplica-se à tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos artigos 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei n.º 4.348, de 26 de junho de 1964, no artigo 1º e seu § 4º da Lei n.º 5.021, de 09 de junho de 1966, e nos artigos 1º, 3º e 4º da Lei n.º 8.437, de 30 de junho de 1992." Todavia, os artigos 5º e seu parágrafo único e 7º, da Lei n.º 4.348/64, assim como o art. 1º e §4º, da Lei n.º 5.021/66, não guardam qualquer relação com o caso concreto, na medida em que se referem à impossibilidade de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública nos casos de reclassificação ou equiparação de servidores públicos, à concessão de aumento ou extensão de vantagens. O invocado artigo 1º, § 3º, da Lei n.º 8.437/92, por sua vez, que diz que não é cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, não foi mencionado pela Lei n.º 9.494/97, eis que se refere tão-somente à concessão de medida cautelar em face da Fazenda Pública. Significa, apenas, que a medida cautelar não pode ser satisfativa, o que se tornou tecnicamente correto para todas as situações, depois da reforma processual de 1994, que introduziu a antecipação de tutela justamente para corrigir esse uso distorcido das medidas cautelares. Como, no caso, a medida que se busca é satisfativa por sua própria natureza de antecipação de tutela, não se aplica o dispositivo legal que trata das medidas cautelares. Por fim, o parágrafo único, do art. 5º, da Lei n.º 4.591/64, sequer existe, tratando, a referida lei, na verdade, do condomínio em edificações e das incorporações imobiliárias, sem qualquer relação com normas processuais aplicáveis à antecipação de tutela em face da Fazenda Pública. Aponta, ainda, o agravante, risco de irreversibilidade da medida, pois a tutela determinada se baseia em afirmações não provadas de que a autora corre risco de vida e de que os medicamentos lhe são essenciais. Observe-se, todavia, que todos os requisitos necessários à antecipação de tutela encontram-se manifestamente presentes, pelo que deve ser mantida. Em primeiro lugar, não pode ignorar, o requerido/agravante, que a indispensabilidade do uso dos medicamentos apontados na inicial para a manutenção da saúde da autora está inequivocamente demonstrada pelos documentos carreados à inicial fls. 45/53-TJ, cujas cópias foram juntadas ao presente agravo de instrumento pelo próprio recorrente. De outra banda, é preciso ressaltar que é entendimento pacificado na jurisprudência pátria, que a negativa de fornecimento de medicamento de uso imprescindível, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, consubstancia grave afronta à Constituição Federal e a seus princípios idealizadores, uma vez que a vida, a saúde e a própria dignidade humana constituem bens jurídicos tutelados em primeiro plano. Segundo o Ministro José Delgado (STJ - Recurso Especial n.º 837.591/RS, Primeira Turma. Julg.: 17/08/2006, DJ 11/09/2006, p. 233), do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de caso semelhante: "O Estado, ao se negar a proteção perseguida nas circunstâncias dos autos, omitindo-se em garantir o direito fundamental à saúde, humilha a cidadania, descumpra o seu dever constitucional e ostenta prática violenta de atentado à dignidade humana e à vida. É totalitário e insensível." (grifo nosso). Na mesma linha, também em caso idêntico, sustenta o Ministro Luiz Fux (STJ - Agravo Regimental nos EREsp n.º 796.509/RS, da Primeira Seção. Julg.: 11/10/2006, DJ 30/10/2006, p. 233), que: "Constituição não é ornamental, não se resume a um museu de princípios, não é meramente um ideário; reclama efetividade real de suas normas. Destarte, na aplicação das normas constitucionais, a exegese deve partir dos princípios fundamentais, para os princípios setoriais. E, sob esse ângulo, merece destaque o princípio fundante da República que destina especial proteção a dignidade da pessoa humana." Anotem-se, por oportuno, alguns julgados deste Egrégio Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça nesse mesmo sentido, demonstrando a predominância do entendimento segundo o qual a Fazenda Pública (seja a União, o Estado-Membro, o Distrito Federal ou o Município), tem o dever constitucional de fornecer gratuitamente os medicamentos indispensáveis à manutenção da vida e da saúde daqueles que necessitam da ajuda governamental: "RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. 1. O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo

a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. 2. Configurada a necessidade do recorrente, posto legítima e constitucionalmente garantido direito à saúde e, em última instância, à vida. Impõe-se o acolhimento do pedido. 3. Proposta a ação objetivando a condenação do ente público (Estado do Rio de Janeiro) ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de doença pulmonar obstrutiva crônica, resta inequívoca a cumulação de pedidos do tratamento e fornecimento de medicamento, posto umbilicalmente ligados. É assente que os pedidos devem ser interpretados, como manifestações de vontade de forma a tornar efetivo, o acesso à justiça. (Precedente: REsp 625329/RJ, Relator Min. LUIZ FUX, DJ 23.08.2004). 4. In casu, o Juiz Singular reconheceu a obrigação de fazer do Estado do Rio de Janeiro, consistente no fornecimento dos medicamentos pleiteados na inicial, bem como os que venham a ser necessários no curso do tratamento, desde que comprovada a necessidade por atestado médico fornecido pelo hospital da rede pública (fls. 107). 5. Recurso especial provido.” (STJ - Recurso Especial n.º 814.076/RJ, da Primeira Turma. Relator: Ministro Luiz Fux. Julg.: 20/06/2006, DJ 01/08/2006, p. 384). “PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, PELO ESTADO, À PESSOA IDOSA HIPOSSUFICIENTE, PORTADORA DE DOENÇA GRAVE, OBRIGATORIEDADE. AFASTAMENTO DAS DELIMITAÇÕES. PROTEÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL. ARTS. 5.º, CAPUT, 6.º, 196 E 227 DA CF/1988. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR E DO COLENDADO STF. 1. Recurso especial contra acórdão que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o qual ajuizou ação civil pública objetivando a proteção de interesses individuais indisponíveis (direito à vida e à saúde de pessoa idosa hipossuficiente), com pedido liminar para fornecimento de medicamentos por parte do Estado. 2. Os arts. 196 e 227 da CF/88 inibem a omissão do ente público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em garantir o efetivo tratamento médico a pessoa necessitada, inclusive com o fornecimento, se necessário, de medicamentos de forma gratuita para o tratamento, cuja medida, no caso dos autos, impõe-se de modo imediato, em face da urgência e consequências que possam acarretar a não-realização. 3. Constitui função institucional e nobre do Ministério Público buscar a entrega da prestação jurisdicional para obrigar o Estado a fornecer medicamento essencial à saúde de pessoa carente, especialmente quando sofre de doença grave que se não for tratada poderá causar, prematuramente, a sua morte. 4. O Estado, ao se negar a proteção perseguida nas circunstâncias dos autos, omitindo-se em garantir o direito fundamental à saúde, humilha a cidadania, descumpra o seu dever constitucional e ostenta prática violenta de atentado à dignidade humana e à vida. É totalitário e insensível. 5. Pela peculiaridade do caso e, em face da sua urgência, há que se afastarem delimitações na efetivação da medida sócio-protetiva pleiteada, não padecendo de qualquer ilegalidade a decisão que ordena que a Administração Pública dê continuidade a tratamento médico. 6. Legitimidade ativa do Ministério Público para propor ação civil pública em defesa de direito indisponível, como é o direito à saúde, em benefício de pessoa pobre. 7. Precedentes desta Corte Superior e do Colendado STF. 8. Recurso especial provido para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público para a presente ação, determinar o reenvio dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que se pronuncie quanto ao mérito.” (STJ - Recurso Especial n.º 837.591/RS, da Primeira Turma. Relator: Ministro José Delgado. Julg.: 17/08/2006, DJ 11/09/2006, p. 233). “PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. MENOR CARENTE. LIMINAR CONCEDIDA SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. MUNICÍPIO. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. Excepcionalmente, o rigor do disposto no art. 2º da Lei 8.437/92 deve ser mitigado em face da possibilidade de graves danos decorrentes da demora do cumprimento da liminar, especialmente quando se tratar da saúde de menor carente que necessita de medicamento. 2. Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde. 3. O Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, sendo solidária a responsabilidade dos referidos entes no cumprimento dos serviços públicos de saúde prestados à população. Legitimidade passiva do Município configurada. 4. Recurso especial desprovido.” (STJ - Recurso Especial n.º 439.833/SP, Primeira Turma. Relatora: Ministra Denise Arruda. Julg.: 28/03/2006, DJ 24/04/2006, p. 354). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DETERMINANDO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ELMIRON 100MG. PACIENTE PORTADORA DE CISTITE INTERSTITIAL. ÚNICO MEDICAMENTO CAPAZ DE MINORAR OS EFEITOS DA DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. DECISÃO, ADEMAIS, QUE NÃO SE MOSTRA ILEGAL, ABUSIVA OU TERATOLÓGICA. RECURSO DESPROVIDO.” (TJPR - Acórdão n.º 25.527, da 4ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento n.º 162.162-3. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Julg.: 07/04/2006). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ETANERCEPT/ENBREL. PACIENTE PORTADOR DE ARTROPATIA PSORIÁTICA (FORMA DE ARTRITE REUMATÓIDE). JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR AO ESTADO DO PARANÁ QUE FORNEÇA A MEDICAÇÃO REFERIDA. 1. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º, § 3º DA LEI 8.437/92. INAPLICABILIDADE AO CASO. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO QUE IMPLICA NO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE E REFLEXAMENTE À VIDA. PRELIMINAR AFASTADA. Tratando-se de fornecimento de medicamento indispensável à sobrevivência

da parte, não prevalece o disposto no art. 1º, § 3º da Lei 8.437/92, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO ENTE FEDERAL PARA FORNECIMENTO DESSE MEDICAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 7º, XI, DA LEI 8.080/90 QUE IMPOE OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS À UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS ALUSIVOS À SAÚDE. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE OU DA CO-RESPONSABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. PRELIMINAR AFASTADA. 3. DO MÉRITO PRESENÇA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA. LAUDO MÉDICO QUE AFIRMA A DOENÇA E A NECESSIDADE DO MEDICAMENTO PRETENDIDO. VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO. ART. 196 E SEQUENTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À SAÚDE DO PACIENTE. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA QUE ATENDE ESTRITAMENTE AO CONTIDO NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES AFASTADAS. AGRAVO DESPROVIDO.” (TJPR - Acórdão n.º 25.351, da 4ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento n.º 309.552-1. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Julg.: 17/02/2006). “FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - AGRAVO INOMINADO - DESPROVIMENTO. Tratando-se de medicamento vital para o paciente, e sendo firme a jurisprudência do Tribunal, no sentido de que deve o Estado fornecê-lo, não é descabida a negativa de seguimento ao agravo que se volta contra a antecipação da tutela deferida no primeiro grau de jurisdição.” (TJPR - Acórdão n.º 25.322, da 4ª Câmara Cível. Agravo n.º 322.483-9/01. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Julg.: 10/02/2006). Dado o manifesto confronto verificado entre os fundamentos do recurso de agravo de instrumento e o entendimento predominante, quase unânime, neste Egrégio Tribunal e no Colendo Superior Tribunal de Justiça, o recurso deve ser desprovido, de plano, nos termos do contido no artigo 557, do Código de Processo Civil. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do CPC, art. 557, caput, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XXI, eis que em manifesto confronto com entendimento predominante neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0005 . Processo/Prot: 0353764-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64972. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000539 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Augusto Stahlschmidt Ribas. Apelado: Iraci de Paula Silva. Advogado: Lázara Cristina da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosDecidi em separado.

APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA ACIDENTÁRIA. PEÇA RECURSAL DESACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS. PLEITO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 178 DO COLENDADO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESERÇÃO. NÃO - CONHECIMENTO DO APELO. “O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual” (Súmula nº 178/STJ). I. Cuida-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS visando à reforma da r. sentença que, em pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, julgou procedentes os pedidos iniciais. A autora contra-arrazoou pugnando pelo desprovemento do recurso. Nesta instância, a ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, em r. parecer de fls. 144/150, manifestou-se pelo não-conhecimento do pleito recursal. Às fls. 153/154, esta Relatoria determinou a intimação pessoal do INSS, ao fim de lhe oportunizar que providenciasse o preparo do recurso, sob pena de deserção. O recorrente se manifestou às fls. 160/162, requerendo fosse reconsiderada a decisão que não conheceu o recurso voluntário, invocando, para tanto, o disposto no artigo 1º-A da Lei nº 9.494/97. II. O apelo recursal não é passível de conhecimento. Denota-se dos autos a ausência do comprovante do pagamento das custas recursais na apelação interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, o que torna o recurso deserto, importando no seu não-conhecimento. Não resta dúvida de que o recorrente, em tese, estaria isento do preparo, conforme regra do § 1º do artigo 511 do Código de Processo Civil. Entretanto, a jurisprudência tem entendido, de forma correta, que esse direito ao não-recolhimento do preparo não deve ser estendido ao INSS nas lides acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual. Outrossim, a referida questão já se encontra sumulada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que assim dispõe: “O INSS não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual” (Súmula nº 178). Além disso, a jurisprudência é pacífica neste entendimento: “APELAÇÃO CÍVEL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. AUSÊNCIA DE PREPARO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. - De acordo com a Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não está isento de preparo nas ações acidentárias de competência da Justiça Estadual.” (TJPR. 18ª Câmara Cível. Rel. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA. Ac. 1955. j. 19.10.05). “REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE VALOR INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475 § 2º DO CPC. MATÉRIA QUE NÃO ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. INSS. FALTA DE PREPARO DO RECURSO. NECESSIDADE. SÚMULA 178/STJ. RECURSO DESERTO. (...)” (TJPR. 10ª Câmara Cível. Rel. Juiz Convocado JOATAN MARCOS DE CARVALHO. Ac. 1758. j. 07.10.2005). “DIREITO PREVIDENCIÁ-

RIO. APELO DO INSS NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. Súm. 178/STJ. (...)” (TJPR. 10ª Câmara Cível. Rel. Des. RONALD SCHULMAN. Ac. 1568. j. 02.09.2005). “PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUTARQUIA FEDERAL. CUSTAS PROCESSUAIS. JUSTIÇA ESTADUAL. ISENÇÃO. SÚMULA 178/STJ. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. TERMO INICIAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1%. CITAÇÃO VÁLIDA. - Não há irregularidades no acórdão, quando a matéria que serviu de base à interposição do recurso foi analisada no julgamento, com fundamentos claros, não restando, pois, configurada a violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. - A jurisprudência deste Egrégio Tribunal tem proclamado o entendimento de que o INSS, autarquia federal, não é isenta do pagamento de custas quando litiga perante a Justiça Estadual, não se aplicando à hipótese a regra do art. 8º da Lei nº 8.620/93. Súmula nº 178/STJ. (...)” (STJ. Sexta Turma. Rel. Min. VICENTE LEAL. REsp 338.435-SP. j. 03.10.2002). Dessa forma, o artigo 1º-A da Lei 9.494/97 aqui não se aplica, uma vez que, considerando o princípio federativo e a autonomia estadual, não pode lei federal isentar de custas o INSS e nem lhe conceder quaisquer benefícios a respeito. Está-se, assim, diante de recurso manifestamente inadmissível por falta do recolhimento de custas recursais. Diante do exposto, não há como se conhecer o recurso. III. Desse modo, com base no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso, de acordo com a fundamentação antes expandida. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Des. José Maurício Pinto de Almeida, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0367005-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/147983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Maria da Luz Lourenço. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis: Estado do Paraná, Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

Intime-se a autoridade impetrada e o Estado do Paraná para manifestação sobre os documentos de fls. 91/93. Curitiba, 31 de outubro de 2006 Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira Relator

0007 . Processo/Prot: 0369980-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/159216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00028406 Habilitação. Agravante: Fcm Fábrica de Manciais Curitiba Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Andrea Margarethe A. de Miranda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetero Junior. Despacho:

Vistos, etc. I. Os Agravantes peticionaram nos autos pugnando pela atribuição de efeito suspensivo ativo no presente caso, porém a petição em tela é inócua, uma vez que ao presente Agravo de Instrumento já foi dado provimento, conforme se verifica da decisão de fls. 80/81, não sendo necessário apreciar tal pedido. II. Portanto, devolvo os autos para os seus devidos fins. III. Intime-se, observando-se o contido na petição de fls. 85. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. Antenor Demetero Junior Relator

0008 . Processo/Prot: 0376180-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165280. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000025 Complementação de Aposentadoria. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Kely Kuhnen. Apelado: Mario Granoto. Advogado: Sidney Pereira Nunes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetero Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... I. Trata-se de Apelação Cível contra decisão que julgou procedente o pedido inicial e condenou o Apelante a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do Apelado, procedendo-se o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora. II. O Apelante ajuizou o recurso de apelação pugnando pela reforma da r. sentença alegando, sinteticamente, que a sentença não está em consonância com o laudo pericial, e que o Apelado tem condições parciais de trabalhar, e pela redução dos honorários advocatícios. De acordo com entendimento deste Tribunal que se encontra sumulado pelo STJ, Súmula 178, o presente recurso é deserto. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, em sua obra: “Código de Processo Civil Comentado”, 3ª edição, Ed. RT, p. 751, ensinam: “2. Preparo: É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso de apelação e consiste no pagamento prévio que deve ser feito pelo recorrente das custas relativas ao processo do recurso. A falta ou irregularidade do preparo acarreta a preclusão, fazendo com que seja aplicada ao recorrente a pena de deserção. Verificada esta, o recurso não pode ser conhecido. Da análise dos autos, verifica-se que o INSS, ainda que tenha protocolado seu Recurso dentro do prazo legal, deixou de juntar a guia de preparo concomitantemente com a interposição. Sendo assim, por tratar-se de demanda que tramita na Justiça Estadual e trata da concessão de benefícios ao Apelado, o Apelante não goza do benefício de isenção de custas e emolumentos. O STJ pacificou essa matéria pela súmula 178, do STJ, não admitindo que o INSS ajuíze recursos sem realizar o preparo, perante a justiça estadual: Súmula 178. O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. Neste mesmo sentido, tem-se manifestado este Eg. Tribunal: “REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BENEFÍCIO PRE-

VIDENCIÁRIO JULGADA PROCEDENTE. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, ATUALIZADO NA DATA DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 475 DO CPC. APELAÇÃO CÍVEL SEM O PREPARO PRÉVIO DAS CUSTAS. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. 1. A interpretação lógica do disposto no § 2º, do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/01, é no sentido de que as sentenças condenatórias, de valores a serem liquidados, têm como parâmetro o valor da causa atualizado na data da sentença, para se aferir o montante do direito controvertido. 2. No caso, o valor da causa por ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos não comporta o reexame necessário. 3. A apelação cível do INSS deve vir acompanhada do preparo das custas recursais, como manda o artigo 511 do CPC. 4. Inaplicabilidade da dispensa do preparo, ante o que dispõe o artigo 1º A, da Lei 9494/97, em favor do INSS junto à Justiça Estadual, “ex vi” da Súmula nº 178 do STJ. 5. Reexame Necessário e Apelação Cível não conhecidos.” (TJPR, 17ª C. Cível, Apelação Cível e Reexame Necessário 307.296-0, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, p. 10/02/2006, DJ 7057) “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. A teor do disposto na Súmula n.º 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, não está isento do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJPR, 6ª CCível, Apelação Cível 304.524-7, Rel. Des. Idevan Lopes, p. 03/02/2006, DJ 7052) “AÇÃO REVISIONAL DE ACIDENTE DE TRABALHO - SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR - RECURSO DO INSS NÃO RECEBIDO POR FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO - REEXAME NECESSÁRIO - LEI 8.213-91, INCISO III, §1º - APLICABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. 1. O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios proposta na Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ), (...). (Ap Cível e Reex. Nec. 176144-4, Rel Des. Sá Ravagnani, 10º CCiv, julgado em 06/10/2005). Desta forma, entendo que deve ser julgado deserto o Recurso de Apelação frente ausência de preparo. VI. Assim, ante a falta de pressuposto de admissibilidade, conforme fundamentação supra, o presente recurso de apelação não merece ser conhecido, reconhecendo a sua deserção. VII. Assim, ante a manifesta inadmissibilidade (deserção) deste Recurso de Apelação, nego seguimento ao mesmo, com fundamento no art. 557, caput, do CPC. VIII. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. Antenor Demetero Junior Relator

0009 . Processo/Prot: 0377713-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/175735. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000212 Execução de Título Judicial. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Lebrino dos Santos. Advogado: Rosemari Storrer, Paulo Moser, Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Ivan Carlos de Oliveira Paula e Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA DEMANDA INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. ARTIGO 475, § 2º, 1ª PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO-CONHECIDO. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, não se conhece do reexame necessário. I. Cuida-se de reexame necessário originado da demanda ordinária proposta por LEBINO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, em que se objetiva a reapreciação da sentença de fls. 47/52, que julgou procedente o pedido do autor, para o fim de determinar a retificação do benefício pleiteado. Condenou, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Com fulcro no artigo 475 do Código de Processo Civil, o nobre Juízo monocrático remeteu a r. sentença para o reexame necessário. Apesar de devidamente intimadas, as partes não interpuseram recurso voluntário. II. Não se conhece do reexame necessário em epígrafe. Com efeito, o artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil assim dispõe: “Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: (...) § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (...).” Da detida leitura da norma acima transcrita, verifica-se que não estará sujeita ao reexame necessário a demanda cuja condenação não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Entretanto, nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Nessa linha de raciocínio, consignem-se pronunciamentos do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. I. O “valor certo” referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser aferido quando da prolação da sentença e, se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador do reexame necessário. Precedentes. 2. Agravo regimental

desprovido. (AgRg no Ag 721.784/MS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 04.04.2006, DJ 08.05.2006 p. 275). “AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA ACERCA DA MATÉRIA. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. ART. 475 DO CPC. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. (...) Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes” - (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 572777/PR, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 04.10.2005). “O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo esta condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do CPC. O “valor certo” referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento do parâmetro limitador de sessenta salários mínimos” (STJ-5ª Turma, REsp 572.681, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 10.8.04, negaram provimento, v.u., DJU 6.9.04, p. 297 in Theotonio Negró. Código de Processo Civil. 37ª Edição. 2005. pág. 522). “ACIDENTE DE TRABALHO - REEXAME NECESSÁRIO - INSS - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DE PREPARO - NÃO-CONHECIMENTO - SÚMULA 178, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Sendo o valor atribuído à causa inferior a 60 salários mínimos, não se conhece do reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. (...) 3. Reexame Necessário e Apelação Cível não conhecidos”. (TJPR - 7ª Câmara, Rel. Des. GUILHERME LUIZ GOMES, ac. 5128, j. em 13/01/2006). “REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. APELAÇÃO CÍVEL DO INSS. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS. RECURSO DESERTO. NÃO CONHECIDO (SÚMULA 178 DO STJ). REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA ATUALIZADO ATÉ A DATA DA SENTENÇA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º DO CPC (...)”. (TJPR - 15ª Câmara, Rel. Des. PAULO HABBIT, ac. 3472, j. em 31/03/2006). Assim, porquanto a sentença objeto de análise não estabeleceu obrigação líquida, é de ser utilizado como parâmetro o valor dado à causa, ao fim de se verificar o cabimento do duplo grau de jurisdição obrigatório ao caso em concreto. Isso posto, uma vez que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário. III. Diante disso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao reexame necessário, porquanto manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0010 . Processo/Prot: 0377886-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/189667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001042 Ação de Cumprimento. Agravante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Valéria Mascarelo, Amaury Soares Marques Junior, Samuel Cordeiro Fahel. Agravado: Rw7 Promoções e Eventos Artísticos Ltda, Wa & Tranze Eventos Promoções e Publicidade Ltda, Willian Crunfli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Face ao contido na petição dos recorrentes de fls. 327-TJ que, com fulcro no artigo 501 do Código de Processo Civil, requerem a desistência do presente recurso de agravo de instrumento, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, cumulado com o art. 140, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se e baixem-se os autos oportunamente. Curitiba, 14 de novembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora 2 Apelação Cível n.º 323.682-6

0011 . Processo/Prot: 0378019-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/175964. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000204 Revisional. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Valdemar Estellai. Advogado: Alcício Aparecido Trevisan. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Roseli Gonçalves Teixeira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - De acordo com o art. 557 do CPC, o “Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal, ou de Tribunal Superior”. II - Analisando-se os autos, constata-se que o Juiz a quo julgou procedente o pedido inicial, para condenar o réu a promover o benefício de auxílio-suplementar recebido pelo autor, com a conversão para auxílio-acidente, passando a Renda Mensal do Benefício a corresponder, a partir de 28.04.95, a 50% do salário de benefício, e a pagar-lhe a diferença pecuniária decorrente da revisão acima determinada, acrescida de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, nos mesmos índices dos benefícios previdenciários e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal. Porém, ocorre que o reexame necessário em questão é manifestamente inadmissível, em razão do disposto no art. 475, §2º, do CPC,

pelo que passo a explicar: O art. 475, §2º do CPC dispõe: “Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: (...) § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (...)”. Ou seja, não está sujeita ao reexame necessário a demanda cuja condenação não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no art. 475, §2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Neste sentido, já se manifestou a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA ACERCA DA MATÉRIA. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. ART. 475 DO CPC. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. (...) Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes” (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 572777/PR, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 04.10.2005). “O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo esta condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do CPC. O “valor certo” referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento do parâmetro limitador de sessenta salários mínimos” (STJ-5ª Turma, REsp 572.681, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 10.8.04, negaram provimento, v.u., DJU 6.9.04, p. 297 in Theotonio Negró. Código de Processo Civil. 37ª Edição. 2005. pág. 522). “ACIDENTE DE TRABALHO - REEXAME NECESSÁRIO - INSS - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DE PREPARO - NÃO-CONHECIMENTO - SÚMULA 178, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Sendo o valor atribuído à causa inferior a 60 salários mínimos, não se conhece do reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. (...) 3. Reexame Necessário e Apelação Cível não conhecidos”. (TJPR - 7ª Câmara, Rel. Des. GUILHERME LUIZ GOMES, ac. 5128, j. em 13/01/2006). “REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. APELAÇÃO CÍVEL DO INSS. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS. RECURSO DESERTO. NÃO CONHECIDO (SÚMULA 178 DO STJ). REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA ATUALIZADO ATÉ A DATA DA SENTENÇA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º DO CPC (...)”. (TJPR - 15ª Câmara, Rel. Des. PAULO HABBIT, ac. 3472, j. em 31/03/2006). Nestes termos, considerando que a r. sentença, objeto de análise, não estabeleceu obrigação líquida, é de ser utilizado como parâmetro o valor dado à causa, ao fim de se verificar o cabimento do duplo grau de jurisdição obrigatório ao caso em concreto. Isto posto, uma vez que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário. III - Diante disso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao reexame necessário, porquanto manifestamente inadmissível. IV - Intimem-se V - Após, vistas a Doutrina Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de novembro de 2006. Des. Antenor Demetere Junior Relator

0012 . Processo/Prot: 0380432-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/218216. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 380432-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Claudina Ribeiro Calixto. Advogado: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Maria de Lourdes Poesiras Assunção. Agravado: Central Ndm Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravante: Claudina Ribeiro Calixto. Advogado: Edna Zilá Jóia Correia e Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO CONCEDEU TUTELA ANTECIPADA RECURSAL. APLICAÇÃO DO “CAPUT” DO ARTIGO 247 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, COM FUNDAMENTO NO “CAPUT” DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I. Cuida-se de agravo regimental interposto da decisão do Relator que, em agravo de instrumento interposto por CLAUDINA RIBEIRO CALIXTO (JG) em desfavor de CENTRALNDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., não concedeu efeito suspensivo (tutela recursal antecipada). II. Não se conhece do presente recurso, porquanto inadmissível. Conforme se observa do caput do artigo 247 do Regimento Interno desta Corte, o agravo regimental é recurso cabível das decisões do Relator, salvo quando se tratar de pronunciamento judicial de concessão ou negativa de efeito suspensivo em qualquer recurso, in verbis: “Art. 247 - A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta” (grifou-se). Assim, tendo em vista que a decisão impugnada versa exatamente acerca da não concessão do efeito suspensivo

(tutela antecipada recursal), não há que se falar em possibilidade de interposição de agravo regimental para impugnação de tal pronunciamento judicial, nos termos do dispositivo acima transcrito. Nessa mesma linha de raciocínio, consignese julgado recente desta EGRÉGIA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL: “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CONCESSÃO. NÃO CABIMENTO DO REGIMENTAL. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA REDAÇÃO DA LEI 11.187, DE 19.10.05 E DO ARTIGO 247 § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, ESTE NA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO 02/2002. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO. 1. Contra decisão liminar do relator, concessiva ou denegatória de efeito suspensivo, à decisão impugnada por agravo de instrumento, não cabe agravo regimental, conforme textualmente prevêem o parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei 11.187, de 19.10.05, e o § 3º do artigo 247 do RITJPR. RECURSO NÃO CONHECIDO” (TJPR, 7ª Câmara Cível. Rel. Des. RUY FRANCISCO THOMAZ. Ac. 6542, j. 24.10.2006). III. Desse modo, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, denega-se seguimento ao agravo regimental e, em sede de pedido de reconsideração, se mantém a decisão de indeferimento da tutela recursal antecipada. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0013 . Processo/Prot: 0382098-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/202734. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1977.00001039 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Olga Cristina de Jesus. Advogado: Joaquim José de Melo. Agravado: Ivone Cristina Campagnolli Bergantini. Advogado: Bráulino Bueno Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

1. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida em demanda de nulidade de ato jurídico que, acolhendo petição da agravada, considerou válida transação efetivada entre as partes, e determinou o restabelecimento de transações imobiliárias. Como razões de reforma sustentada, em resenha, que o acordo entabulado e validado pelo juízo singular diria respeito tão somente a parte que lhe era pertinente na indenização. Alterca que entender de forma diversa seria possibilitar que a agravante pudesse dispor de algo que não é seu, uma vez que além da parte indenizatória que lhe pertencia, ainda havia a indenização concernente à parte do imóvel que cabia a seu ex-marido. Por derradeiro, requer a atribuição de efeito suspensivo à decisão greeuada e ao final o provimento do recurso. É o breve relatório. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto e regularmente preparado. 3. Em juízo de cognição sumária que a ocasião permite, não vislumbro presentes os requisitos ensejadores do almejado efeito suspensivo ao recurso. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. No caso em apreço, em que pese tenha alegado a agravante probabilidade de prejuízo irreparável, certo é que em momento algum logrou êxito em demonstrá-lo. De outra banda, a circunstância alegada pela recorrente, qual seja, de que não poderia dispor de direito não lhe pertence é fato dependente de maior dilação probatória, uma vez que, muito embora argumente que o direito objeto da lide (e da própria transação ora atacada) pertenceria conjuntamente a si e a seu ex-marido, extrai-se dos autos que durante todo o trâmite processual litigou a autora, ora agravante, sozinha, desacompanhada de qualquer litisconsorte ativo. 4. Destarte, indefiro o almejado efeito ativo, pois, não vislumbro, por ora, a existência de perigo de lesão grave ou de difícil reparação a respaldar a sua concessão, tampouco entendo presente a relevância na fundamentação esposada. 5. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 6. Intime-se a Agravada para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 7. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 27 de outubro de 2006. Desembargador LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator Agravo de Instrumento n.º 382.098-8

0014 . Processo/Prot: 0383275-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/208232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000910 Revisão de Contrato. Agravante: Ricardo Bazo, Palmira Souza Marcondes, Marcelo Machauscoski, Kelly Priscilla Fontoura Representado(a). Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Ábaco Participações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, regularmente interposto por Ricardo Bazo e outros, contra a decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível de Curitiba, que considerando haver possibilidade de julgamento do feito no estado em que se encontra, determinou fossem os autos conclusos para sentença. Como razões de reforma sustentam, em resenha, não ser possível o julgamento antecipado da lide, ante a necessidade de dilação probatória. Altercam que a decisão do feito no estado em que se encontra acarretaria-lhes cerceamento de defesa. Diante destes argumentos, requerem a atribuição de efeito ativo ao recurso e, derradeiramente, seu provimento. 2. Cinge-se a controversia recursal ao cabimento ou não, no caso em apreço, do julgamento antecipado da lide. Cumpre desde logo ressaltar que se levada em conta a natureza da decisão que anuncia o julgamento antecipado da lide (despacho de expediente), não se pode

considerar pertinente a interposição do presente recurso. De se ver que cuida tal decisum tão somente de ato preparatório de decisão ulterior, não se tratando de sentença, tampouco, de decisão interlocutória, sendo assim, irrecorrível. Ademais, em se tratando de mero despacho de expediente, preparatório de decisão ulterior, não ocasiona, com a sua prolação, qualquer prejuízo à parte, vez que esta pode interpor recurso posteriormente. Isto posto, é de não se conhecer do agravo, pela ausência de requisito necessário ao juízo de admissibilidade do recurso, qual seja, interesse recursal. 3. Ante o exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível ante a flagrante falta de interesse recursal. 4. Intimem-se. Curitiba, 27 de outubro de 2006. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator 1 Art. 162. os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. ... §2º - Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

0015 . Processo/Prot: 0383495-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/211072. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001149 Revisão de Contrato. Agravante: Elizete de Fátima Cabral. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Carlos Javoschy, Cleide de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se a agravante contra a decisão interlocutória de fls. 192/193-TJ, proferida nos autos de Demanda Revisional de Contrato, pelo ilustre juiz de direito da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais, que deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando à suplicada a abstenção da realização de inscrição do nome da agravante em qualquer instituto de proteção do crédito, indeferindo, contudo, o pedido para depósito dos valores pretendidos. Alterca a suplicante, em resenha, a presença dos requisitos que viabilizariam o depósito das quantias incontroversas e, tecendo considerações que respaldam seu petição, requereu a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. 2. O recurso merece conhecimento. Foi tempestivamente interposto e regularmente preparado, além de observar todos os demais pressupostos recursais. No mérito, a matéria não comporta maiores controvérsias, sendo desnecessário seu integral processamento, eis que cuida de questão atinente à aplicação de expressa disposição legal. Não obstante a agravante aponte como norma embasadora de sua pretensão o artigo 50, da Lei nº 10.931/2004, indene de dúvidas que está interpretando-a de forma equivocada. Dispõe a legislação mencionada: “Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliária, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. § 1º. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.” Por evidente, os valores incontroversos (quais sejam, aqueles efetivamente contratados), continuarão sendo exigidos e esta exigibilidade poderá ser suspensa, desde que haja depósito em juízo do valor controvertido no tempo e modo contratados, ou seja, nos valores e datas previstas no contrato que está sub judice. Desta forma, a pretensão de depósito judicial do valor que a parte entende incontroverso afronta expressa disposição legal, sendo, portanto, inadmissível. Tanto é assim que há várias decisões desta Corte neste sentido: “Há manifesta ilegalidade na decisão que concede antecipação de tutela para autorizar a agravada a suspender o pagamento das prestações e sustar os efeitos da mora, porque o artigo 50 e §§ da Lei nº 10.931/2004, somente autoriza a concessão de liminar para a inexigibilidade da obrigação principal mediante depósito do valor integral desta. Além disso, a suspensão dos efeitos da mora, à míngua do depósito dos valores controvertidos, equivale a subtrair do credor, por via oblíqua, o direito de ação, garantido constitucionalmente.” (TJPR - Agravo de Instrumento nº 312.484-3 - 14ª Câmara Cível - Rel. Juíza Maria Aparecida Blanco de Lima) Manifesta a ilegalidade da pretensão, ausente a prova inequívoca da verossimilhança da alegação a amparar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, indeferida corretamente pelo monocrático, e que não deve nem pode ser concedida por este Colegiado, senão vejamos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - PRETENSÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS - IMPOSSIBILIDADE - APURAÇÃO UNILATERAL DO VALOR - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO BILATERAL DE PROVA TÉCNICA - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.” (TJPR - Agravo de Instrumento nº 323.430-2 - 17ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira) Diante do exposto e, à luz do permissivo do artigo 557 do Código de Processo Civil, por ser este recurso manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 27 de outubro de 2006. Desembargador LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator Agravo de Instrumento n.º 383.495-1

0016 . Processo/Prot: 0383755-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/206506. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00000194 Revisional. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Izaiais Balbino Martins, Lazaro de Almeida, Manoel do Nascimento da Silva. Advogado: Thalita Tuma, Raquel Mercedes Motta, Sandra Matsubara. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Nelson Luís Ribeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de reexame necessário da sentença de fls. 58 a 63, que julgou procedente o pedido, condenando o réu a aplicar aos benefícios dos autores o percentual de cinquenta por cento

(50%) do salário-de-benefício, conforme previsão do art. 86, § 1º, da Lei n. 8.213/91, a partir de 18 de janeiro de 2001, cujas diferenças deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora previstos em lei. É o relatório. II - Em conformidade com o disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor." A jurisprudência pacificou o entendimento de que, em se tratando de sentença ilíquida, é incabível o reexame necessário quando o valor atribuído à causa, atualizado até a data da sentença, seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. O valor dado à causa foi de R\$ 10.000,00, fl. 09, - inferior, portanto, a 60 salários mínimos, não sendo assim, caso de reexame necessário. Neste sentido já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC PELA LEI N.º 10.352/01. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR CONSIDERADO NO VALOR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo esta condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador de sessenta salários mínimos". (RESP 572681/PR - rel.ª Min. Laurita Vaz - Quinta Turma - DJ 06/09/2004). No mesmo sentido esta Câmara, assim decidiu: "REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CONDENAÇÃO INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. SUMULA 670 DO STF. ART. 475, § 2., DO CPC. REMESSA OBRIGATORIA QUE NÃO TEM NATUREZA JURÍDICA DE RECURSO. SENTENÇA NÃO-SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATORIO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO-CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído a causa a 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2., do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário..." (Ac. 2112 - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 295.657-0, Rel. José Maurício Pinto de Almeida, j. 06/03/2006). A respeito da possibilidade de aplicação do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, em reexame necessário, a Súmula 253, do Superior Tribunal de Justiça, enuncia: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". III - Em face do exposto, com fundamento nos artigos 475, § 2º e 557, "caput", do Código de Processo Civil, não conheço do reexame necessário. IV - Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0017 . Processo/Prot: 0383939-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/212268. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000522 Ordinária. Agravante: Água Mineral Prata da Serra Ltda. Advogado: José Rodrigo Sade. Agravado: Empresa de Águas Ouro Fino Ltda. Advogado: Fernando Augusto Sperb. Interessado: Mineradora de Água Rainha Ltda. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Interessado: Água Mineral Timbu Ltda, Preciosa Empresa de Mineração Ltda. Águas do Paraná Ltda, Estação de Água Minerais Vale das Araucárias Ltda (fontana Oro), World Brasil Logística Ltda, D'fonte Indústria Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda, Empresa de Água Mineral Itaipu Ltda. Advogado: Enrico Luiz P. de O. Soffiatti. Interessado: Água Mineral Ativa Ltda. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto por Água Mineral Prata da Serra Ltda., contra a decisão proferida pelo Juízo de Campo Largo (fls. 80/82-TJ), que indeferiu petição da agravante, eis que considerou que a revogação da tutela antecipada deferida em segundo grau de jurisdição, somente poderia ser analisada naquela instância, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Como razões de reforma sustenta, em resenha, a possibilidade de revogação da tutela antecipada a qualquer momento, independente de qualquer limitação temporal, ainda que por órgão judicial diverso daquele que proferiu a decisão. Argumenta que já tendo sido julgado o agravo interposto, por evidente o término da atuação do órgão de segundo grau e, em consequência, inquestionável a competência do juízo singular para revogar a tutela antecipada. Salientando a inexistência de fumus boni iuris a amparar a manutenção da tutela antecipada, na forma como anteriormente deferida, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e seu provimento derradeiro. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, devidamente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. No caso em apreço, indene de dúvidas a demonstração de tais pressupostos, o primeiro, qual seja, a relevância da fundamentação, consistente exatamente na existência da lei estadual nº 15.227, a qual viabiliza o uso de garrafas de água reutilizáveis por empresas concorrentes, independentemente da marca gravada pela empresa titular do recipiente, norma esta que, enquanto não declarada inconstitucional deve ser aplicada. O segundo, é verificável no fato de que, se mantida a decisão singular como

lançada, inequívoco o prejuízo a ser suportado pelas empresas do setor como um todo, uma vez que, muito embora possam ter seus garrafas reutilizados reciprocamente, por certo estarão obstadas de reutilizar os garrafas pertencentes à agravada, prejuízo este que, significando aumento do próprio custo da produção, será repassado, inquestionavelmente, ao consumidor. Destarte, considerando a presença dos requisitos autorizadores, a concessão do almejado efeito ativo é medida imperiosa. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se a Agravada para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 31 de outubro de 2006. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator 2 Agravo de Instrumento nº 383.939-8

0018 . Processo/Prot: 0384554-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/213849. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001183 Revisional. Agravante: Denilson dos Santos Miranda. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto por Denilson dos Santos Miranda, contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais (fls. 289-291-TJ), que julgou parcialmente procedente o pedido de tutela antecipada na ação revisional de contrato de compromisso de compra e venda nº 001.183/2005 promovida pela agravante, determinando a abstenção de inscrição ou, se for o caso, a retirada do nome da autora dos cadastros de restrição de crédito, bem como não protestar a mesma. No entanto, julgou prejudicado o pedido para consignar o pagamento das parcelas vencidas, pois em seu entendimento, falta instrução nos autos para tal. Como razões de reforma sustenta que os valores consignáveis são incontroversos nos autos, o que possibilitaria a sua efetivação sem perigo de irreversibilidade da decisão, pois ao final, se o juízo entender pela improcedência de seu pedido, poderia pagar a diferença. Diante de tais considerações, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e seu provimento derradeiro. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, devidamente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. No mérito, a matéria não comporta maiores controvérsias, sendo desnecessário seu integral processamento, eis que cuida de questão atinente à aplicação de expressa disposição legal. Não obstante a agravante apontar como norma embasadora de sua pretensão o artigo 50, da Lei nº 10.931/2004, indene de dúvidas que está interpretando-a de forma equivocada. Dispõe a legislação mencionada: "Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. § 1º. O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados." Por evidente, os valores incontroversos (quais sejam, aqueles efetivamente contratados), continuarão sendo exigidos e esta exigibilidade poderá ser suspensa, desde que haja depósito em juízo do valor controvertido no tempo e modo contratados, ou seja, nos valores e datas previstas no contrato que está sub judice. Desta forma, a pretensão de depósito judicial do valor que a parte entende incontroverso afronta expressa disposição legal, sendo, portanto, inadmissível. Tanto é assim que há várias decisões desta Corte neste sentido: "Há manifesta ilegalidade na decisão que concede antecipação de tutela para autorizar a agravada a suspender o pagamento das prestações e sustar os efeitos da mora, porque o artigo 50 e §§ da Lei nº 10.931/2004, somente autoriza a concessão de liminar para a inexistência da obrigação principal mediante depósito do valor integral desta. Além disso, a suspensão dos efeitos da mora, à míngua do depósito dos valores controvertidos, equivale a subtrair do credor, por via oblíqua, o direito de ação, garantido constitucionalmente." (TJPR - Agravo de Instrumento nº 312.484-3 - 14ª Câmara Cível - Rel. Juíza Maria Aparecida Blanco de Lima) Manifesta a ilegalidade da pretensão, ausente a prova inequívoca da verossimilhança da alegação a amparar a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, indeferida corretamente pelo monocrático, e que não deve nem pode ser concedida por este Colegiado, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - PRETENSÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS - IMPOSSIBILIDADE - APURAÇÃO UNILATERAL DO VALOR - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO BILATERAL DE PROVA TÉCNICA - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE." (TJPR - Agravo de Instrumento nº 323.430-2 - 17ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira) Diante do exposto e, à luz do permissivo do artigo 557 do Código de Processo Civil, por ser este recurso manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 02 de novembro de 2006. Desembargador LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0019 . Processo/Prot: 0384886-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/213710. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000568 Ação Monitoria. Agravante: Evaldo Cock Corrêa, Roberto Carraro. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Agravado: Luiz Roberto Rocco. Advogado: Omar Simão Chueiri. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível.

Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Insurgem-se os agravantes contra o despacho de fls. 51/53-TJ, proferida nos autos de "Ação Monitoria" n.º 568/2006, pela ilustre Juíza de Direito da Vara Única, da Comarca de Terra Boa, que deferiu o pedido de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica da empresa requerida, determinando a citação dos sócios, prosseguindo-se o trâmite legal em face dos mesmos. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. É, em síntese, o Relatório. 2. O recurso não merece seguimento, eis que manifestamente inadmissível, ante a sua intempestividade, que constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade. Observe-se que, em que pese os agravantes tenham apontado a certidão de fls. 55-TJ como prova de que a intimação da decisão agravada deu-se em 17/10/2006, consta da certidão de fls. 45-TJ, que o mandado de citação dos agravantes foi juntado aos autos em data de 16/10/2006. Segundo o CPC, art. 241, II, que começa a correr o prazo, quando a citação ou intimação for realizada por meio de oficial de justiça, a data de juntada aos autos do mandado cumprido. Se a juntada se deu em 16/10/2006 (segunda-feira), o prazo teve início em 17/10/2006 (terça-feira), terminando o prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 522) em 26/10/2006 (quinta-feira), afigurando-se, consequentemente, intempestiva a interposição do recurso, via fac-simile, em 27/10/2006 (fls. 12-TJ). Não interessa se a procuradora das partes deu-se por intimada em data de 17/10/2006 (terça-feira), uma vez que a ciência inequívoca da decisão interlocutória, ora impugnada, efetivou-se no momento da citação, cujo mandado foi juntado em 16/10/2006 (segunda-feira). Nesse sentido é a jurisprudência: "AGRAVO INOMINADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INTEMPESTIVIDADE - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO POR INTIMAÇÃO ATRAVÉS DE OFICIAL DE JUSTIÇA - CONTAGEM DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - A PARTIR DA JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS - PRECLUSÃO TEMPORAL - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de intimação por oficial de justiça, o prazo para interposição do recurso conta-se da juntada aos autos do mandado cumprido, a teor do disposto no artigo 241, inciso II do Código de Processo Civil." (TJPR - Acórdão n.º 4.905, da 8ª Câmara Cível. Agravo n.º 172.977-7/01. Relator: Des. Clayton Camargo. Julg.: 20/05/2005). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR DEFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. TERMO INICIAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AOS AUTOS. 1. A regra geral é a de que o prazo para interposição de agravo de instrumento contra liminar concedida inaudita altera pars começa a fluir da data da juntada aos autos do mandado de citação. Tendo, contudo, o recorrente espontaneamente comparecido aos autos e apresentado contestação, em que refuta os argumentos da inicial e inclusive da decisão que concedeu a liminar, o termo a quo do prazo do art. 522 do CPC passa a ser o momento do seu comparecimento, porquanto evidenciada de forma inequívoca a ciência do conteúdo da decisão agravada. 2. Recurso especial a que se nega provimento." (grifo nosso). (STJ - Recurso Especial n.º 443.085/SP, da Primeira Turma. Relator: Ministro Teori Albino Zavascki. Julg.: 27/04/2004, DJ 17/05/2004, p. 112). Destarte, resta evidenciada a intempestividade do agravo de instrumento manejado pelos requeridos, pelo que o recurso não merece conhecimento, devendo-se negar-lhe provimento, de plano, nos termos do CPC, art. 557, 3. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do CPC, art. 557, caput, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XXI, eis que manifestamente inadmissível, pela evidente intempestividade. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0020 . Processo/Prot: 0385275-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/211886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000070 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba. Autor: Reinaldo Costa Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Rebólo. Réu: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Ipmc. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I - De acordo com o art. 557 do CPC, o "Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal, ou de Tribunal Superior". II - Analisando-se os autos, constata-se que o Juiz a quo julgou procedente a Ação Sumária de Repetição de Indébito com Declaração de Inconstitucionalidade e Cobrança, que condenou os réus a restituir os valores descontados dos proventos da autora a título de contribuição previdenciária, submetendo a sentença ao reexame necessário. Ocorre que o reexame necessário em questão é manifestamente inadmissível, em razão do disposto no art. 475, § 2º, do CPC, pelo que passo a explicar: O art. 475, § 2º do CPC dispõe: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: (...) § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (...)" Ou seja, não está sujeita ao reexame necessário a demanda cuja condenação não seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no art. 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Neste sentido, já se manifestou a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL.

RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA ACERCA DA MATÉRIA. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. ART. 475 DO CPC. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. (...). Não é cabível o reexame necessário quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos. Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes" (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 572777/PR, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 04.10.2005). "O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo esta condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do CPC. O 'valor certo' referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento do parâmetro limitador de sessenta salários mínimos" (STJ-5ª Turma, REsp 572.681, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 10.8.04, negaram provimento, v.u., DJU 6.9.04, p. 297 in Theotonio Negrão. Código de Processo Civil. 37ª Edição, 2005, pág. 522). "ACIDENTE DE TRABALHO - REEXAME NECESSÁRIO - INSS - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DE PREPARO - NÃO-CONHECIMENTO - SÚMULA 178, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Sendo o valor atribuído à causa inferior a 60 salários mínimos, não se conhece do reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. (...) 3. Reexame Necessário e Apelação Cível não conhecidos". (TJPR - 7ª Câm. Cível, Rel. Des. GUILHERME LUIZ GOMES, ac. 5128, j. em 13/01/2006). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. APELAÇÃO CÍVEL DO INSS. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS. RECURSO DESERTO. NÃO CONHECIDO (SÚMULA 178 DO STJ). REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA ATUALIZADO ATÉ A DATA DA SENTENÇA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º DO CPC (...)" (TJPR - 15ª Câm. Cível, Rel. Des. PAULO HABBIT, ac. 3472, j. em 31/03/2006). Nestes termos, considerando que a r. sentença, objeto de análise, não estabeleceu obrigação líquida, é de ser utilizado como parâmetro o valor dado à causa, ao fim de se verificar o cabimento do duplo grau de jurisdição obrigatório ao caso em concreto. Isto posto, uma vez que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário. III - Diante disso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao reexame necessário, porquanto manifestamente inadmissível. IV - Intimem-se V - Após, seja dado ciência à Doutra Procuradoria Geral de Justiça, Curitiba, 13 de novembro de 2006. Des. Antenor Demeterco Junior Relator

0021 . Processo/Prot: 0385278-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/216023. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000320 Alvará. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Alber James Moreno Salzedas. Agravado: Arlindo Arnaldo Krebs. Advogado: Orivaldo Luzetti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Decidi em separado.

I. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, nos autos nº 320/2001, de alvará judicial, deixou de receber o recurso de apelação interposto pelo INSS. Esclarece o recorrente que: a)- se está diante de procedimento de jurisdição voluntária, pelo qual o interessado busca o levantamento de valores supostamente oriundos de benefícios previdenciários cujo titular já faleceu; b)-o Dr. Juiz de Direito autorizou o levantamento de valores referentes aos benefícios de Hedwiges Krebs, sem que tenham sido analisadas as questões suscitadas pela agravante; c)-não há valores a serem pagos ao agravado, tendo em vista o recebimento irregular de prestações do benefício previdenciário após o óbito de seu titular. Alega, recursalmen-te, que: a)-estranhamente, o magistrado deixou de receber o recurso interposto, ao argumento de inexistência de legitimidade da autarquia para impugnação, via apelo, visto que a discussão suscitada nas razões é alheia ao mérito da decisão que autoriza terceiro a receber o benefício; b)-essa decisão não está fundamentada na legislação, eis que à autarquia cabe velar pelo interesse público, ao passo que se pretende o levantamento de valores já pagos e até prescritos. Diante da urgência da situação, visto que poderão advir prejuízos ao interesse público, pede a tutela recursal antecipada, ao fim de se receber o recurso, e, por fim, seja provido o inconformismo. II. A tese do INSS é a de que o agravado estaria levantando quantia a que não tem direito, pois já recebera valores do benefício da segurada após sua morte. Um encontro de cálculos deveria ser realizado, para assim se saber se existe montante a ser levantado. Exatamente pela sua condição de depositário dessas quantias é que o interesse e a legitimidade da autarquia se revelam, vez que se estaria permitindo levantamento indevido. Não se pode ser excessivamente formalista e técnico diante de fatos da vida. A jurisdição voluntária, em casos como o presente, adquire ares de litigiosidade quando há resistência aparentemente justificada para a entrega da quantia deferida pelo Judiciário, e tudo isso no interesse público. Nessa administração pública de interesses privados, após citado, o requerido, no caso o INSS, "poderá apenas acompanhar o procedimento voluntário, manifestar seu posicionamento ou ainda opor-se aos requerimentos apresentados, hipótese esta que se transmutará a jurisdição voluntária em jurisdição contenciosa" (JOÃO PAULO LUCENA, "Comentários ao CPC", vol. 15, São Paulo: RT, 2000, p. 68, comentário ao art. 1.105/CPC). Portanto, não pode ser de mero espectador o papel do INSS na hipótese de argumentar algum fato impeditivo do direito alegado pelo interessado, mormente quando

na posição de depositário da quantia a ser levantada. Não se aplica, aqui, o julgado adiante transcrito, do STJ, em face da litigiosidade da situação: "1. Em pedido de levantamento de valores não recebidos em vida pelo ex-segurado não se trava qualquer litígio, uma vez que se limita a quantias certas em depósito na conta bancária do mesmo, não afetando, em decorrência, interesse da autarquia que justifique seu chamamento ao processo. Precedentes. 2. Recurso não conhecido" - (REsp 331.603/PR, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEXTA TURMA, julgado em 18.10.2001, DJ 12.11.2001 p. 182). Desse modo, "ex vi" do art. 527, III, do CPC, concedo a tutela recursal antecipada, ao fim de ser recebido o recurso da autarquia-agravante, devendo o digno magistrado "a quo" processá-lo, inclusive com manifestação do Ministério Público. III. De imediato, comunique-se o juiz da causa, solicitando-se-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez (10) dias. Intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. Apresente o INSS, como peça complementar não-obrigatória e não-essencial cópia da contestação que apresentou em primeiro grau. Prazo: cinco (5) dias. Dil. Curitiba, 13 de novembro de 2006. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0022 . Processo/Prot: 0385478-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/217134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000630 Consignação em Pagamento. Agravante: Mag Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Agravado: Claudete Correa, Eliane Possenti, Lindomar Andrade dos Santos. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec, Mauro Cury Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se a agravante contra o despacho de fls. 29-TJ, proferida nos autos de "Ação de Consignação em Pagamento" n.º 630/2005, pelo ilustre Juiz de Direito da 14ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que determinou ao réu o depósito da quantia ofertada, no prazo de até 5 (cinco) dias e ordenou a citação do réu, para levantar o depósito ou contestar o pedido. Sustenta que o despacho agravado deferiu o depósito sem qualquer fundamento ou elemento de prova; que a ação de consignação não é meio de antecipação de tutela; que o depósito em consignação deve ser feito pelo valor devido, não a menor; que o depósito parcial da parcela não impede a notificação do devedor quanto ao remanescente, sua consequente constituição em mora, a rescisão do contrato e a posterior demanda possessória; que, na planilha unilateralmente elaborada, atribuiu-se ao imóvel valor não contratado; que incumbia ao juízo, antes de deferir os depósitos, a verificação do conteúdo mínimo probatório que fundamenta o pedido dos agravados; que a prova é elemento essencial para a propositura da ação; e que é cabível o recurso de agravo de instrumento. Ao final, requer o provimento do recurso, para que se determine aos agravados o depósito das parcelas contratadas, não do valor que entendem devido. É, em síntese, o Relatório. 2. O recurso não merece seguimento, eis que manifestamente inadmissível, por absoluta ausência de interesse recursal, que constitui pressuposto intrínseco de admissibilidade. À semelhança do que ocorre com o interesse de agir (condição da ação), que engloba a adequação da via eleita (traduzida, em termos de recursos pela noção de cabimento, com visto), é necessário, segundo MARINONI e ARENHART (Luiz Guilherme e Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento. 3ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p.p. 551/552), que o interessado possa vislumbrar alguma utilidade na veiculação do recurso, utilidade esta que somente possa ser obtida através da via recursal (necessidade). A fim de preencher o requisito "utilidade", será necessário que a parte (ou o terceiro) interessada em recorrer, tenha sofrido algum prejuízo jurídico em decorrência da decisão judicial, ou ao menos que esta não tenha satisfeito plenamente a pretensão exposta. Também é de se ressaltar o disposto no CPC, art. 504, que diz que "dos despachos de mero expediente não cabe recurso", e art. 162, §3º, que define despacho como o ato do juiz, praticado no processo, de ofício ou a requerimento da parte, "a cujo respeito a lei não estabelece outra forma". Note-se que, no caso, o ato contra o qual se insurge a agravante, é o que determinou aos agravados, que depositassem a quantia indicada na petição inicial de consignação em pagamento. Simultaneamente, o juiz determinou a citação da requerida, para o levantamento do depósito ou contestação do pedido. Ora, no PROCEDIMENTO ESPECIAL de consignação em pagamento, a lei não estabelece outra forma para o despacho inicial do juiz, sob pena de desvirtuamento do procedimento especial para o comum ordinário. Não fosse essa providência inicial, de depósito de valores, não haveria nada de peculiar no procedimento da consignação em pagamento, que justificasse a sua inclusão em um capítulo do Livro IV, do Código de Processo Civil, que dispõe a respeito dos procedimentos especiais. Não se vislumbra nenhuma carga decisória no ato judicial combatido, tanto que sequer foi fundamentado. E nem poderia ser diferente, já que é decorrência lógica do disposto no CPC, art. 893, I, desde que não se trate de reiteração de consignação extrajudicial, e desde que a petição inicial não tenha sido indeferida de plano, por quaisquer das razões previstas no CPC, art. 295. Aliás, observe-se que a ausência de conteúdo decisório é tal, que a lei permite, inclusive, que o depósito seja realizado antes da propositura da demanda, extrajudicialmente (CPC, art. 890, §1º). Ou seja, na ótica da corrente, a lei pode permitir o depósito extrajudicial e posterior propositura da demanda, mas constitui um absurdo jurídico que esse depósito seja determinado pelo juiz, para que se dê continuidade ao procedimento especial de consignação em pagamento. Essa linha de raciocínio, com a devida vênia, não faz qualquer sentido, tendo em vista que se estaria dando maior importância ao ato unilateral de depósito extrajudicial efetuado pelo devedor, que é irrecorrível, do que a uma determinação emanada de um Juiz de Direito, com base na lei processual. A agravante tenta dar uma conotação de antecipação de tutela ao despacho do juiz, sustentando que o deferimento do depósito deveria ser amparado em verossimilhança das alegações e em provas trazidas juntamente com a petição inicial. Ocorre que,

em primeiro lugar, não houve deferimento de coisa alguma, houve, na verdade, a determinação para o depósito dos valores indicados na inicial, que constitui requisito legal para que se dê continuidade ao procedimento especial de consignação em pagamento, visto que esse procedimento apresenta a peculiaridade de permitir ao requerido optar por oferecer resposta ou levantar os valores depositados. Isso tudo se deu após uma análise formal preliminar da petição inicial, quanto às condições da ação e pressupostos processuais, o que ocorre em qualquer processo, mas que, no rito comum ordinário, é seguido de um despacho que determina apenas a citação da parte requerida, o qual, por sinal, é pacificamente irrecorrível. A única diferença entre o despacho inicial do rito comum ordinário e do rito especial de consignação em pagamento, é a necessidade de determinação do depósito neste último, mas ambos pressupõem uma análise preliminar da petição inicial e a determinação de citação do réu. Nesse ponto, é de se notar que a petição inicial é, aparentemente, apta, na medida em que apresenta partes legítimas (autor que se diz titular de direito e réu que compõe o outro pólo da relação jurídica negocial), objeto juridicamente possível (consignação em pagamento para liberação do devedor), interesse de agir (afastamento da mora), procedimento adequado, representação por advogado e regularidade formal do petitiório. Em segundo lugar, a determinação para o depósito independe de prova pré-constituída, de prova inequívoca da verossimilhança das alegações ou de relevância da fundamentação. A lei não prevê tais requisitos, apenas determina que o depósito é decorrência inerente ao ajuizamento de demanda com rito especial de consignação em pagamento. Ademais, as provas que a agravante entende necessárias para a propositura da demanda, na verdade, poderão ser objeto de instrução, ao longo do processo. Não se trata de procedimento de mandado de segurança, que pressupõe prova pré-constituída do direito líquido e certo, mas de demanda de consignação em pagamento, que comporta instrução probatória. Ao que parece, pretende, a requerida, ora agravante, o retorno aos primórdios das teorias da ação, em que se considerava que só haveria direito de ação quando o pedido fosse procedente (Teorias Inmanentistas). Todavia, o Direito Processual brasileiro adota, predominantemente, uma das Teorias Ecléticas da Ação - a de Liebman, segundo a qual a ação constitui um direito público subjetivo, abstrato e até certo ponto genérico, podendo ser submetida apenas a determinadas condições por parte do legislador, quais sejam as chamadas condições da ação: legitimidade ad causam, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido. Assim, o deferimento da petição inicial não está ligado à procedência do pedido, ou seja, no caso em tela, não quer dizer que o juiz considerou devido somente o valor declinado na inicial. Até porque, se assim fosse, não se determinaria a citação da ré, para estabelecimento do contraditório. Quanto à questão referente à insuficiência do depósito proposto pelos autores, na inicial, ressalte-se a completa desnecessidade do manejo do presente recurso, tendo em vista que o próprio CPC, art. 899, prevê que o requerido pode alegar essa matéria, na contestação, sendo lícito ao autor completá-lo, dentro de 10 (dez) dias, podendo, ainda, o credor, levantar, desde logo, a quantia depositada, prosseguindo o processo quanto à parcela controvertida. De outro lado, se houvesse alguma concordância entre o valor cobrado pelo credor e o indicado pelo devedor, como efetivamente devido, não haveria necessidade do ajuizamento de demanda de consignação em pagamento. Ora, a discussão acerca da insuficiência do depósito ou não diz respeito ao mérito da lide, não podendo constituir fundamento para o indeferimento da petição inicial, e nem para a emenda à inicial, tendo em vista a já citada regra prevista no CPC, art. 899. Por fim, insta destacar que o despacho atacado não causa qualquer prejuízo à recorrente, na medida em que os depósitos dos valores incontroversos, ainda que insuficientes na ótica da requerida, constituem, na pior das hipóteses, pagamento parcial da dívida, que é melhor que o não pagamento, podendo, inclusive, serem imediatamente levantados pela credora, prosseguindo o processo quanto à parcela controvertida, o que não aconteceria se o caso fosse de antecipação de tutela em demanda revisional. Aliás, a própria agravante admite que "o depósito parcial da parcela não impede a notificação do devedor quanto ao remanescente, sua consequente constituição em mora, a rescisão do contrato e a posterior demanda possessória". Destarte, resta evidenciada a absoluta ausência de interesse recursal, no agravo de instrumento manejado pela requerida, Mag Empreendimentos Imobiliários Ltda., nos presentes autos de consignação em pagamento, pelo que o recurso não merece conhecimento, devendo-se negar-lhe provimento, de plano, nos termos do CPC, art. 557. 3. Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do CPC, art. 557, caput, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XXI, eis que manifestamente inadmissível, pela evidente falta de interesse recursal. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0023 . Processo/Prot: 0385496-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/215958. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001449 Declaratória. Agravante: Marco Aurélio de Castro, Sirlene Barbosa dos Santos. Advogado: João Ricardo Mansur Franceschi, Grazielly Palinger Androchechen. Agravado: Júlio Cesar da Silva Júlio, Silmara Gonçalves Júlio, Marcos Isidoro, Nelsor Antônio Porto, Elizabeth Knapik, O.c. Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juíza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho:

1. Insurgem-se os agravantes contra a decisão interlocutória de fls. 93-TJ, proferida nos autos de "Ação Declaratória de Negócio Jurídico c/ Obrigação de Fazer c/ Perdas e Danos com Pedido Liminar" n.º 1.449/2006, pelo ilustre Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos, do Foro Regional de Araucária, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu o pedido antecipatório de manutenção na posse e bloqueio judicial do imóvel. Ao final, requer a concessão de tutela antecipada recursal. 2. Segundo o disposto no CPC, art. 273, o deferi-

mento da tutela antecipada depende da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, bem como do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede recursal, exigem-se os mesmos requisitos, referindo-se, a prova inequívoca da verossimilhança, à probabilidade de reforma da decisão combatida e, o fundado receio de dano, ao risco de ineficácia de eventual provimento final, caso a medida não seja imediatamente deferida. Encontra-se presente o requisito da verossimilhança das alegações, em sede recursal, eis que é forte a probabilidade de que os pedidos formulados, na exordial de agravo de instrumento, venham a ser acolhidos por ocasião do julgamento final do recurso, reformando-se a respeitável decisão singular. Ressalte-se, de início, que os requisitos a serem preenchidos são os do CPC, art. 273, não os do procedimento especial de manutenção na posse dos artigos 926 e seguintes, tendo em vista que há cumulação de pedidos e, por força do CPC, art. 292, §2º, quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, deve-se empregar o procedimento ordinário. Nessa linha de raciocínio, o juiz deveria analisar a presença da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a tutela não seja deferida antecipadamente. De uma análise superficial dos autos, constata-se que estão presentes os requisitos legais exigidos para o deferimento da manutenção na posse, e que a decisão combatida não fundamentou adequadamente o indeferimento da medida. As matrículas de ambos os imóveis envolvidos na negociação (fls. 34/37-TJ), as procurações e substabelecimentos outorgados (fls. 40/42-TJ), as informações sobre o imóvel, prestadas pela incorporadora G Lafitte (fls. 44/54-TJ), bem como as contas de água e luz (fls. 57/82-TJ) e as declarações de fls. 11/12-TJ, constituem indícios de que as alegações dos autores quanto à posse do imóvel são verdadeiras. Nesse passo, a premissa utilizada pelo juiz, para indeferir o pedido antecipatório, não parece adequada, porque na manutenção de posse discute-se posse, não propriedade. E a exigência de comprovação da existência do contrato de permuta diz respeito à comprovação da propriedade, podendo ser mais profundamente investigada por ocasião da instrução do processo. De outra banda, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação se apóia no fato de estarem os autores residindo no imóvel objeto da lide (fls. 11/12-TJ), bem como no fato de estar o autor desempregado (fls. 55-TJ) e em dificuldades financeiras (88/90-TJ). Por fim, a medida não se mostra irreversível faticamente, tendo em vista que a qualquer momento o eventual proprietário ou verdadeiro possuidor poderá ser imitado ou reintegrado na posse do imóvel, sem qualquer prejuízo. Mostra-se, portanto, razoável, o deferimento do pedido antecipatório de manutenção na posse. Todavia, o pedido de bloqueio (indisponibilidade) do imóvel, deve ser deferido apenas em parte. Ocorre que, se a intenção manifestada pelos agravantes é a de evitar a fraude e proteger o direito de terceiros, cumpre essa finalidade o mero registro da existência desta demanda, na medida em que, dessa forma, eventuais terceiros adquirentes não poderão alegar boa-fé. Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito do recurso, deve ser concedida em parte a antecipação da tutela recursal, ao menos, até o julgamento final do presente recurso, determinando-se ao juiz singular a expedição de mandado de reintegração dos agravantes na posse do imóvel objeto do litígio, bem como as providências necessárias ao registro da demanda na matrícula do bem. 3. Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela antecipada recursal requerida, nos termos acima consignados. 4. Oficie-se, com urgência, ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 5. Intimem-se os agravados para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0024 . Processo/Prot: 0385620-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/217248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001177 Mandado de Segurança. Agravante: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Luiz Roberto Werner Rocha, Geni Werka, Nourmírio Bittencourt Tessero-Li Filho. Agravado: Anielle Pilar Macedo. Advogado: Joamir Casagrande, Carlos Alberto de Oliveira Casagrande. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. I - Insurgem-se as Agravantes, contra a doutra Decisão de fls. 120/121 TJ, proferida nos autos n. 1177/06, de Mandado de Segurança, em trâmite na 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que deferiu o pedido liminar pretendido pela Agravada. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III - O Juiz a quo deferiu o pedido liminar para fins de ordenar a Agravante a promover a matrícula da Agravada nas disciplinas referentes ao décimo período, sob pena de multa diária no valor de R\$ 400,00. IV - A Agravante ajuizou o presente recurso sustentando que a justiça estadual é incompetente para julgar a matéria em questão e que os arts. 5º e 6º da Lei 9870/99 possibilitam a Agravante negar a matrícula à Agravada, uma vez que a mesma está inadimplente por mais de 90 dias. A primeira tese da Agravante não encontra respaldo. Ocorre que a matéria é de interesse somente das partes, uma vez que se refere ao pagamento de mensalidades à Instituição de Ensino, não havendo interesse público na questão ou, ainda, não se trata de matéria atinente ao poder concedido à Instituição de Ensino, referente à função delegada do Poder Federal. Portanto, a competência é da Justiça Estadual, já tendo a 7ª Câmara Cível decidido neste mesmo sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA C/C. TUTELA ANTECIPATÓRIA. NEGATIVA DA AGRAVANTE EM ENTREGAR O DIPLOMA À AGRAVADA, EM FACE DA INADIMPLÊNCIA COM AS MENSALIDADES ESCOLARES. INTERESSE APENAS DOS LITIGANTES, SEM ENVOLVIMENTO DE MATÉRIA AFETA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADU-

AL. DECISÃO AGRAVADA ORDENANDO A ENTREGA DO DIPLOMA, EM 48:00 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. DECISÃO CORRETAMENTE LANÇADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Envolvendo a lide a questão relativa a atraso no pagamento de mensalidades escolares, de interesse único das partes litigantes, a competência é da Justiça Comum Estadual e não da Federal. 2. Rejeição da incompetência suscitada pela agravante. 3. Nos termos da Lei nº 9.870/99, mais precisamente o seu artigo 6º, não pode a instituição educacional negar-se a entregar o diploma ao aluno, por atraso no pagamento das mensalidades, por se tratar de penalidade de natureza pedagógica. 4. Presentes os requisitos do art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida é medida que se impõe. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (TJPR, 7ª CCível, Agravo de Instrumento 330.516-8, Rel. Des. Ruy Francisco Thomaz, p. 21/07/2006, DJ 7166). No que se refere à segunda tese da Agravante, esta merece prosperar. Ocorrendo a inadimplência da Agravada por mais de 90 dias, aplicam-se as regras dispostas nos arts. 5º e 6º, da Lei 9870/99, de tal forma que é admissível o impedimento da Agravante à realização da matrícula. Acontece que a Agravante não tem o dever de prestar serviços particulares sem a devida contraprestação, motivo pelo qual pode a mesma negar o direito à matrícula, não podendo, todavia, negar outros direitos aos alunos contrários às disposições do CDC (vetando abusividades), tais como, negar o direito ao aluno fazer provas, ou negar direito a frequentar aulas durante o ano letivo. A Jurisprudência da 7ª Câmara Cível já se manifestou no mesmo sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. ENSINO PARTICULAR. INADIMPLIMENTO. RECUSA DE REMATRÍCULA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, DA LEI N.º 9.877/99. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. É legítima a recusa de matrícula, em instituição particular de ensino, de alunos inadimplentes, por força do disposto na Lei n.º 9.877/99, art. 5º, que não gera qualquer incompatibilidade com os princípios constitucionais de acesso à educação. (TJPR, Agravo de Instrumento Cível n. 330.118-2 - Rel Juíza Dilmari Helena Kessler - p. 01/09/2006, DJ 7196). APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. RECUSA DE REMATRÍCULA SOB A ALEGAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA ALUNA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 5º E 6º, AMBOS DA LEI Nº 9.870/99. RECURSO DESPROVIDO. "O atraso no pagamento não autoriza aplicar-se ao aluno sanções que se constituam em desamparo do contrato por parte da entidade de ensino (art. 5º da Lei 9.870/99), mas está a entidade autorizada a não renovar a matrícula, se o atraso é superior a noventa dias, mesmo que seja de uma mensalidade apenas". (TJPR, Apelação Cível 183.157-2, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, p. 24/03/2006, DJ 7085). V - Estas considerações, consequentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, que determino a matrícula da Agravada no décimo período do curso de Medicina Veterinária sem que tenha liquidado débito de período letivo pretérito. VI - Comunique-se o Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. VIII - Intimem-se. IX - Após, vistas à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 09 de novembro de 2006. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0025 . Processo/Prot: 0385758-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/218728. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000027 Anulatória. Agravante: Daniela Amaral. Advogado: Luiz Edson Fachin, Edson Isfer. Agravado: Nortox Sa. Advogado: Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins, João Cláudio Corrêa Saggiotti Filho, Ério Umberto Saiani Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. I - Insurge-se a Agravante, contra a doutra Decisão de fls. 271/272 TJ, proferida nos autos n. 27/2004, de Ação Anulatória, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Araçongas, que indeferiu o pedido formulado pela Agravante. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III - A Agravante formulou pedido de reconhecimento de nulidade na representação processual da Agravante em razão da ausência de investidura da direção da empresa, fato que implica na impossibilidade das pessoas que estão representando a empresa judicialmente de fazê-lo. O Juiz a quo negou o pedido formulado sustentando que a empresa é representada tacitamente pelo Senhor Osmar Amaral de longa data, e ainda, que devem-se aproveitar os atos processuais praticados, não se aplicando a regra disposta no art. 13, do CPC. IV - A Agravante ajuizou o presente recurso, requerendo a reforma da decisão. A tese da Agravante é pertinente. Pelo que se constata nos autos, não ocorreu a posse dos diretores da Agravada, uma vez que inexistiu o livro de Atas da Diretoria (fl. 219, TJ). Tal fato faz com que a nomeação realizada, não surta os efeitos jurídicos, na forma do art. 149, §1º, da Lei 6.404/76, in verbis: "Art. 149. Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração ou da diretoria, conforme o caso. §1º Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito." Nestes termos, constata-se que o senhor Osmar Amaral não possui legitimidade para representar a empresa judicialmente, causando os efeitos previstos no art. 13, II, do CPC. Tais fatos implicam na existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação é decorrente do simples fato de que o reconhecimento dos efeitos dos arts. 149, §1º, da Lei 6.404/76 c/c art. 13, II, do CPC, implicam na aplicação dos efeitos da revelia à Agravada. Portanto, presentes ambos os efeitos que justificam a concessão de efeito suspensí-

vo no presente caso concreto. V - Estas considerações, consequentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, para o fim de suspender a tramitação da ação originária até a decisão de mérito deste agravo. VI - Comunique-se o Juízo da Vara Cível da Comarca de Arapongas, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. VIII - Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0026 . Processo/Prot: 0385769-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000424 Cominatória. Agravante: Motomco Mundi Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Para Laboratórios Ltda. Advogado: Mario Gregorio Barz Junior, Rosalva Rossane Meneghini. Agravado: Tmt Motoco do Brasil Ltda. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva, Vera Lucia de Pauli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Decidi em separado.

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal antecipada, contra decisão que, nos autos nº 424/06, de pedido de abstenção de uso de nome comercial, 320/2001, indeferiu o pleito de tutela antecipada. Alega a agravante, em síntese, que: a)-se aplica o art. 124, XIX, da Lei de Propriedade Industrial, por analogia; b)-o fato de a "marca visual" ser diferente não é justificativa para a utilização do nome, porque a proteção ao nome empresarial não está adstrita à marca visual; c)-a marca é de propriedade da agravante, não importando essa diferença; d)-há superposição de áreas de atuação das empresas, ao revés do que se afirmou na decisão recorrida; e)-se não houver a antecipação dos efeitos da tutela, será impossível quantificar o dano posteriormente. Justifica o pedido de tutela recursal antecipada com os danos que podem ocorrer com a confusão dos nomes das empresas, inclusive à sociedade. II. O pleito de tutela recursal antecipada não é de ser acolhido, pois os requisitos à sua concessão não se encontram evidenciados (art. 273 do CPC). A tutela antecipatória pleiteada com tecla forte pela agravante tem como amparo mor o fundamento de dano (art. 273, I, do CPC). E prova inequívoca, para que se convença do "juízo-provisório" (verossimilhança) da alegação, foi cautelosamente examinada pelo prolator da decisão agravada, fazendo-se mister esclarecer que a "prova inequívoca", nesta altura processual, é a prova suficiente para demonstrar a possível verdade do que se alega na inicial. Não foi possível, até este momento processual, verificar presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, e esse ponto foi muito bem tratado pelo juiz da causa: "Conforme assinalado anteriormente, é negável a semelhança entre o nome empresarial da autora e requerida, ou parte dele, mais precisamente na similitude entre as expressões 'MOTOMCO' e 'MOTOCO'. Contudo, como sustentou a requerida, tais expressões não são utilizadas de forma isolada, notadamente pela ré, conforme se infere no material publicitário acostado em fls. 89/100 e 238/247. Aliás, prepondera no nome empresarial da requerida a sigla 'TMT', apresentada em caracteres significativamente maiores, de modo que, sob o aspecto visual, a hipótese de confusão parece diminuída. A isso acresce-se a evidência de que as empresas atuam em ramos distintos, de modo que não se verifica a hipótese de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, a pretensão indenizatória não sofre risco, na medida em que a empresa ré integra grupo multinacional portento, ao que se vê, tendo meios para suportar eventual condenação. De outro tanto, não se vê a hipótese de prejuízo objetivamente demonstrada, decorrente da semelhança de parte dos nomes empresariais, a ensejar o deferimento da tutela de urgência. Assim, não verificando concorrente hipótese de ineficácia do provimento, caso deferido a final, indefiro o pedido de liminar" (fls. 119/120). Em suma, se a pretensão da recorrente for acolhida em primeiro grau, não será ineficaz a decisão, realçando-se que a instrução poderá ensejar ao magistrado análise mais acurada da situação exposta pela agravante na petição primeira. Assim sendo, indefiro o pedido de tutela recursal antecipada. III. Cientifique-se a agravante. Solicitem-se informações ao juiz da causa, a serem prestadas em dez (10) dias. Intime-se a recorrida para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. Dil. Curitiba, 13 de novembro de 2006. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0027 . Processo/Prot: 0385827-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/221493. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 269048-8 Apelação Cível. Autor: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda. Réu: Marilene Schabatura Pissaa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Nos termos dos artigos 491 do Código de Processo Civil c.c. 239 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cite-se a ré para apresentar razões finais no prazo de 20 (vinte) dias. Após, sem necessidade de nova conclusão, dê-se vista à Ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça. Ctba, 10/11/2006 Relator

0028 . Processo/Prot: 0385913-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218755. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000313 Ordinária de Cobrança. Agravante: Daniela Amaral. Advogado: Luiz Edson Fachin, Edson Isfer. Agravado: Nortox Sa. Advogado: Pierre Moreau, Robson Pedron Matos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. I - Insurge-se a Agravante, contra a doutra Decisão de fls. 428/429 TJ, proferida nos autos n. 313/2003, de Ação Ordinária de Cobrança de Dividendos, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Arapongas, que indeferiu o pedido formula-

do pela Agravante. II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III- A Agravante formulou pedido de reconhecimento de nulidade na representação processual da Agravante em razão da ausência de investidura da direção da empresa, fato que implica na impossibilidade das pessoas que estão representando a empresa judicialmente de fazê-lo. O Juiz a quo negou o pedido formulado sustentando que a empresa é representada tacitamente pelo Senhor Osmar Amaral de longa data, e ainda, que devem-se aproveitar os atos processuais praticados, não se aplicando a regra disposta no art. 13, do CPC. IV - A Agravante ajuizou o presente recurso, requerendo a reforma da decisão. A tese da Agravante é pertinente. Pelo que se constata nos autos, não ocorreu a posse dos diretores da Agravada, uma vez que inexistente o livro de Atas da Diretoria (fl. 360, TJ). Tal fato faz com que a nomeação realizada, não surta os efeitos jurídicos, na forma do art. 149, § 1º, da Lei 6.404/76, in verbis: "Art. 149. Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração ou da diretoria, conforme o caso. § 1º Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito." Nestes termos, constata-se que o senhor Osmar Amaral não possui legitimidade para representar a empresa judicialmente, causando os efeitos previstos no art. 13, II, do CPC. Tais fatos implicam na existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação é decorrente do simples fato de o reconhecimento dos efeitos dos arts. 149, § 1º, da Lei 6.404/76 c/c art. 13, II, do CPC, implicam na aplicação dos efeitos da revelia à Agravada. Portanto, presentes ambos os efeitos que justificam a concessão de efeito suspensivo no presente caso concreto. V - Estas considerações, consequentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, para o fim de suspender imediatamente a ação originária até a decisão de mérito deste agravo. VI - Comuniquese o Juízo da Vara Cível da Comarca de Arapongas, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. VIII - Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0029 . Processo/Prot: 0385956-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218976. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000011 Carta de Sentença. Agravante: Antonio Dias dos Santos, Rio Norte Sul Administração e Fiscalização Ltda. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Sérgio Selem. Agravado: Hirideu Cipriano Pires. Advogado: Marcia Regina dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 350, proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Carta de Sentença sob nº 11/2006, por meio da qual, "[c]onsiderando a informação do juízo deprecado de fls. 1319, acerca do não cumprimento do mandado, considerando ainda a data de entrada em vigor da Lei 11.232/2005 (23/03/2005)...", se determinou a intimação dos ora agravantes "... para o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de incorrer na sanção prevista pelo art. 475 J do CPC.". Alegam, em síntese, fls. 02 a 27, que "... estava em curso a execução sob a égide da lei velha, tendo sido realizada a liquidação por cálculo (ainda que de forma equivocada) que mereceu decisão e determinação de citação dos agravantes, de acordo com o procedimento antigo de pagamento em 24 horas, sob pena de penhora e mais, que permitiu aos agravantes a interposição de agravo retido, enquanto que a lei nova (Lei 11.232/05) só admite impugnação (§ 1º, art. 475-J, CPC) e contra a sentença que aprecia a impugnação o recurso cabível é o de agravo de instrumento (§ 3º, art. 475-M do CPC). O procedimento que está sendo adotado é tumultuário, induz a parte em erro e é capaz de gerar prejuízos de impossível reparação. Iniciada a execução sob a égide da lei velha, não pode o Juiz, agora, adotar o procedimento novo, ignorando que a execução já está instalada, com o processo de liquidação (ainda que equivocada) concluído, sendo expedido mandado de citação para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora. A lei nova não pode ser aplicada neste feito, como bem ensina Roubier, na sua magnífica obra 'Les Conflits de Lois dans le Temps (1/371)...', fls. 08/09. Afirma, ainda, "... não fundamentação do r. despacho à guisa de sentença de liquidação", fl. 14; "impossibilidade de execução provisória", fl. 17; "Não cabimento de execução provisória em face de Recurso especial ainda não apreciado", fl. 21; "A liquidação de sentença deve ser feita por arbitramento. Não há liquidação por cálculo do Contador", fl. 23. Requerem "... a concessão de liminar para obstar, de imediato, a exigência da multa.", fl. 14. II - Decido Presentes os pressupostos de admissibilidade conhecido do presente recurso. Em conformidade com a decisão recorrida, fl. 350, o mandado de citação dos executados não foi cumprido, não estando, assim, instaurado o procedimento executivo. Desta forma, a aplicação da nova lei processual, que tem incidência imediata, mostra-se, em primeiro exame, em consonância com o entendimento deste Tribunal de Justiça, conforme decisão da eminente Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin: "...Em primeiro lugar, é necessário destacar que as normas processuais têm aplicação imediata e efeito 'ex nunc', ou seja, são aplicáveis aos processos em andamento somente nos atos processuais ainda não concretizados. Destarte, a lei processual aplica-se aos atos processuais que ainda estejam na pendência de serem efetivados. Nesse diapasão é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "As normas de direito processual, dada sua natureza de ordem pública, têm aplicação imediata, atingindo, inclusive, os processos pendentes de julgamento, impondo-se, no entanto, respeitar as situações jurídicas já consolidadas sob vigência da lei anterior." 2 Corroborando com o entendimento, segue a doutrina majoritária afirmando

que "... a lei nova não atinge os atos processuais já praticados, nem seus efeitos, mas se aplica aos atos processuais a praticar, sem limitações relativas às chamadas fases processuais." 3. Cediço que a norma que estabelece procedimento para a satisfação da sentença, ora nominado de cumprimento de sentença, é norma de cunho processual e, portanto, de aplicabilidade imediata. Neste sentido, já firmou posição a jurisprudência: "DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DA LEI NOVA. MATÉRIA PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. A lei processual nova tem emprego imediato, aplicando-se, inclusive, aos processos em curso, desde que não atinja os atos já exauridos quando iniciada a sua vigência. Assim, não obstante tenha o credor ingressado com a execução, mas não efetivada a citação do devedor, não tendo, portanto, nascido o direito da ação de embargos, há de se aplicar as disposições da nova lei que regulamenta o cumprimento da sentença (Lei 11.232/05). AGRAVO PROVIDO DE PLANO." 4 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Litigância de má-fé. Inocorrência. Cumprimento da sentença. Possibilidade em razão da imediata aplicabilidade da Lei nº 11.232/05. Negado seguimento ao agravo de instrumento." ... III. Assim, tendo em vista a aplicabilidade imediata da lei 11.232/2005, que estabelece o procedimento para cumprimento da execução, e, com força no disposto no artigo 557, § 1º-A, do diploma processual civil, nego provimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 29 de agosto de 2006." - (AI 371.606-3 - 9ª Câmara Cível - Julgamento: 31.08.2006) - ausente de grifo no original. III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Intime-se o agravado para, em dez dias, apresentar resposta. V - Solicite-se ao MM. Juiz da causa as informações que reputar necessárias. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0030 . Processo/Prot: 0386035-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218179. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 99.00000394 Cobrança. Agravante: Jose Francisco Poças. Advogado: Gilberto Jachstet. Agravado: Debz Company do Brasil Ltda, Demétrios Barbosa Zanin. Advogado: Sergio Antonio Meda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Francisco Poças, contra decisão proferida nos autos de cobrança, já em fase de execução (fl. 133-TJ), que reconheceu eficaz nomeação à penhora de crédito representado por nota promissória emitida pelo próprio exequente, ora agravante. Como razões de reforma sustenta, em resenha, que a nomeação em apreço sequer teria passado pelo crivo do contraditório, acrescendo que o crédito representado pelo título somente representaria mera expectativa de direito. Alterca que não há nos autos ao menos cópia da nota promissória ofertada à penhora e que existem fortes indícios de que a agravada estaria agindo em inequívoca litigância de má-fé. Por fim, requer o provimento do recurso. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, devidamente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Inexistindo pedido de efeito suspensivo, deixo de apreciar-lo. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se a Agravada para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Fica o Chefe da Seção autorizado a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Desembargador LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0031 . Processo/Prot: 0386218-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/217705. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000150 Exceção de Incompetência. Agravante: Osvaldir Soriani. Advogado: Marcelo de Bortolo. Agravado: Cebrasa Celulose Brasileira Sa. Advogado: Irineu Leonidas Zanellato. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR PREPARATÓRIA E PRINCIPAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA OFERECIDA NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO DA PRINCIPAL. INTEMPESTIVIDADE. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. EQUIVOCO DA ESCRIVANIA QUANTO À CONTAGEM DO PRAZO PARA A CONTESTAÇÃO NA CAUTELAR. REVELIA NÃO-CONFIGURADA. CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. TUTELA RECURSAL PARCIALMENTE CONCDIDA (ART. 527, III, CPC), PARA DECLARAR TEMPESTIVA A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NA CAUTELAR E PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I. Da decisão proferida nos autos de exceção de incompetência (autos n. 150/05), que a rejeitou por intempestividade, e também reputou extemporânea a contestação oferecida na cautelar preparatória n. 46/05, com condenação de honorários advocatícios em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), agrava de instrumento o réu OSVALDIR SORIANI, com pleito de tutela recursal antecipada. COM RELAÇÃO À INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA N.46/05, aduz, em síntese: a)-muito embora a peça contestatória nos referidos autor tenha sido juntada somente no dia 26.04.05 (certidão de fl. 83-v.), verifica-se pela autenticação mecânica de fl. 84 ter sido protocolada em 18.04.05, o que evidencia sua tempestividade; e b)-o mandado de citação foi juntado aos autos em 11.04.05, uma segunda-feira, daí o prazo de cinco (5) dias para a contestação expirar-se no dia 18.04.05, dia em que a contestação foi protocolada. ATINENTEMENTE À INTEMPESTIVIDADE DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, alega, em suma, que: a)-a decisão atacada considerou que a exceção de incompetência deveria ter sido arguida no prazo

do art. 802/CPC (cinco dias), prazo da contestação da cautelar (interposta como preparatória); b)-no entanto, o "decisum" ofende o que dispõem os arts. 297 e 305 do CPC. "sendo relevante frisar que o agravante foi citado para apresentação de contestação em processo de anulação de contrato que tramita sob o rito ordinário, sendo-lhe concedido o prazo de quinze dias para contestação" (fl. 08-TJ); c)-o prazo a ser considerado para a arguição de incompetência deve ser o mesmo para a contestação nos autos de anulação de contrato (quinze dias), até porque o art. 802 do CPC nada menciona sobre a oposição de exceções. Conclui afirmando que, reconhecida a tempestividade do incidente, este Tribunal tem condições de proceder à análise dos fundamentos da exceção de incompetência, visto que, na mesma decisão, o magistrado singular declarou ser aquele foro o competente para a apreciação das causas. REFERENTEMENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, o agravante assevera, em ressumta, serem indevidos em incidentes processuais, dentre os quais se inclui a exceção de incompetência, daí, na hipótese de ser mantida a decisão, a necessidade de essa verba ser excluída da condenação. Justifica a imprescindibilidade do agravo de instrumento com o fato de que a decisão recorrida lhe causará imediatos danos irreparáveis, pois será considerada revel e o foro competente passa ser diverso do pactuado pelas partes no contrato. II. I. CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO: Entendo cabível o agravo de instrumento à hipótese, uma vez que, a permanecer a decisão agravada, caso a razão esteja com o recorrente, prejuízos efetivamente poderão ser por ele sofridos, primordialmente no que tange à economia do processo em suas duas vertentes: custos e duração. 2. EXAME DA TUTELA RECURSAL ANTECIPADA: a-intempestividade da contestação na cautelar preparatória: O interlocutório agravado afirmou que o mandado de citação foi encartado aos autos em 11.04.05, mas apenas em 26.04.05 foi protocolada a contestação, quinze (15) dias após. A razão está com o agravante. Conforme se constata à fl. 83 dos autos da cautelar (fl. 208-TJ), os autos foram retirados mediante carga em 13.04.05. O mandado de citação foi juntado aos autos em 11.04.05 (fl. 81-v. da cautelar; fl. 206-v.-TJ), uma segunda-feira, quando então começou a correr o prazo (art. 184, "cautelar", CPC - na terça-feira). A autenticação mecânica contida à margem da primeira folha da contestação (fl. 86 da cautelar; fl. 209-TJ) dá conta de que o seu recebimento em Cartório se deu em 18.04.05, último dia do prazo, ressaltando-se que Os dias 16 e 17 foram sábado e domingo. Nota-se equívoco da Escrivania ao certificar que a contestação fora apresentada em 26.04.05, pois se baseou na data de sua juntada aos autos, consoante certificado à fl. 83-v. da cautelar; fl. 208-TJ). Assim, tempestiva a contestação, tornando-se passível essa matéria de ser concedida em tutela recursal antecipada. b-intempestividade da exceção de incompetência: Citado na cautelar preparatória, o agravante não ofereceu exceção de incompetência no prazo de sua contestação (5 dias), fazendo-o depois, no prazo da resposta na principal. Com efeito, apresenta-se intempestiva a exceção de incompetência, pois, em se tratando de processo cautelar (específico), a regra a se aplicar é a do art. 802 do CPC. Tendo sido oferecida no prazo do processo de conhecimento (15 dias), precluiu o direito processual de se arguir a incompetência do Juízo. SÉRGIO SEIJI SHIMURA, comentando o arresto cautelar, pontifica que "a exceção de incompetência ou de suspeição deve ser apresentada no prazo da contestação. Conquanto o art. 297 preveja o prazo de quinze dias, mister se faz adequar tal lapso temporal ao processo cautelar, cujo prazo de defesa é de cinco dias" ("Arresto Cautelar", 2ª ed., São Paulo: RT, 1997, p. 288/9). Do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, registre-se a respeito: "Competência territorial. Foro de eleição. Prorrogação. Cautelar de protesto e ação de indenização. 1. Se o réu não opuser a exceção declinatória na cautelar de protesto, fica a competência prorrogada para a ação principal indenizatória, sendo intempestiva a exceção quando da contestação desta última. 2. Recurso especial conhecido e provido" - (REsp 489.485/ES, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DI REITO, TERCEIRA TURMA, j. 26.08.2003, DJ 24.11.2003 p. 302). Inere-se, destarte, ser extemporânea a exceção de incompetência oferecida pelo agravante, daí não ser possível antecipar-se o recurso (tutela recursal antecipada) nesse ponto. c-Honorários advocatícios em incidente: O inconformismo do recorrente também se dirige contra a condenação em verba honorária de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) na exceção de incompetência, ao argumento de que não se fixam honorários advocatícios em incidentes processuais. Pleno o acerto da fundamentação recursal. O § 1º do art. 20 do CPC claramente estatui que "o juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido". Portanto, não são devidos honorários em exceção de incompetência. Do extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, é de se consignar: "Agravo de instrumento - (...) Não há honorários de advogado em incidentes processuais. Sendo a exceção de incompetência um incidente processual, descabe a condenação em honorários advocatícios. Recurso provido" - (3ª C. Cív. Do ex-TAPR, Rel. Juiz, hj Des., Hamilton Mussi Corrêa, ac. 20271, j. 16.11.04). Do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, destaque-se a respeito: "EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. (...) Provimento que decide exceção. Decisão interlocutória. Descabimento de condenação em honorários advocatícios, reservada à sentença. Provimento parcial do agravo" - (Ag. Instr. nº 70015429194, 19ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Rafael dos Santos Júnior, j. 24/05/2006). Ante todo o exposto, e com base no art. 527, III, do Código de Processo Civil, concedo parcialmente a tutela recursal antecipada para: a)-declarar tempestiva a contestação oferecida nos autos da cautelar aludida; b)-excluir da decisão recorrida a condenação em honorários advocatícios. III. De imediato, comunique-se o juiz da causa, solicitando-se-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias. Intime-se a agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. Em homenagem ao princípio da economia processual, deixe-se claro que não mais vigora a suspensão do processo gerada pela oferta da exceção de incompetência (art. 306/CPC), o que bem se coaduna com a tutela recursal concedida (RSTJ 180/397- 3ª T). Cientifique-se o agravante. Curitiba, 16 de novembro de 2006. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0032 . Processo/Prot: 0386228-2 Mandado de Segurança (Gr/

C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/221613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Josemar Assis Alves, Edson Luiz Jankowski, Sarita Aparecida Linhares Jankowski, José Roberto Rodrigues Santos, Mário Sérgio Pivovarsky, Sandro Marcos Bariqueolo, Walter Luiz Laurentino, Luiz Carlos Küster de Camargo, Luiz Carlos Régis Lima Junior, Edmir Cardoso da Silva, Roberto Santos Silveira, Elizeu Esteves, João Roberto Alves, Elcio Martins Basdão, Jacscon Cláudio Modesto, Osvaldo Osni Cordeiro de Paula, Valdir da Silva. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná, Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

1. Os impetrantes, funcionários públicos do Estado do Paraná (exercentes do cargo de agentes penitenciários), interuseram ação mandamental em face de ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, que amparado na Lei Estadual nº 12.398/98 instituiu descontos de contribuições previdenciárias sobre os vencimentos da categoria, com alíquota de 14% (quatorze por cento). Alegaram, em síntese, que a instituição de descontos compulsórios de contribuições previdenciárias, com alíquotas diferenciadas (10% e 14%), fere os princípios do sistema tributário nacional que vedam a progressividade e o ato confiscatório. Requereram concessão de liminar, com suspensão do desconto equivalente ao montante de 4% (quatro por cento) a título de contribuição previdenciária, excedentes aos 10% (alíquota mínima fixada em lei). 2. Inicialmente, intimem-se os impetrantes EDSON LUIZ JANKOWSKI e SARITA APARECIDA LINHARES JANKOWSKI para que promovam a emenda da petição inicial, em 10 (dez) dias, na forma dos arts. 283 e 284 do CPC, sob pena de indeferimento. 3. Quanto aos demais impetrantes, é de ser admitida a inicial, ante a presença dos requisitos do art. 282 e ss. do CPC, e, em relação a eles, convém o deferimento da liminar pretendida. 4. O art. 7º, inciso II, da Lei 1.533/51 autoriza a suspensão do ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento exposto na petição inicial. Na hipótese, ainda que em juízo de provisoriedade, é possível constatar plausibilidade na tese esposada pelos impetrantes, mormente em razão dos precedentes deste Tribunal transcritos às fls. 06-07-TJ. É certo que eventual decisão de procedência do pedido, proferida em ação mandamental, não produz efeitos patrimoniais quanto ao pretérito. Entretanto, a liminar pretendida tem o condão de evitar que, durante o trâmite processual, a eventual ilegalidade sustentada pelos impetrantes se protraia no tempo, enquanto não analisado o mérito de forma definitiva. 5. Portanto, defiro, por ora, a liminar pleiteada pela impetrante (excetuados aqueles mencionados no item 2 deste despacho, que deverão emendar a petição inicial), determinando, nos termos do pedido, a suspensão de descontos equivalentes a 4% (quatro por cento) dos valores de seus vencimentos. 6. Notifique-se o Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência, na forma da lei, para que preste as informações devidas, adotando-se as diligências necessárias. Da mesma forma, cite-se o Estado do Paraná e o serviço social Parana Previdência para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal, na qualidade de litisconsortes necessários, com as advertências do art. 302 do CPC. 7. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0033 . Processo/Prot: 0386257-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00076822 Declaratória. Agravante: Marlete Fátima de Lima. Advogado: Jefferson Augusto Krainer, Vinícius Eduardo Eclache. Agravado: Aparecido Bueno de Camargo. Advogado: Clínio Leandro Lino Lira, Otto João Lira Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 123/124-TJ, proferida pelo MM.º Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em ação de revisão de contrato, autos sob nº 76.822/2004, por meio da qual se indeferiu a antecipação da tutela. Alega a agravante, em síntese, que: a) não dispõe de seu antigo imóvel que fora cedido ao requerido e está prestes a ser despejada de sua residência, fl. 05; b) "... além do despejo e da cobrança indevida de dívidas de responsabilidade do recorrido, a recorrente, juntamente com sua família, ficará privada de instalar-se em outra residência equivalente a que se encontrava, ou mesmo de padrão inferior.", fl. 06; c) não há prova nos autos da existência de comodato, fl. 07; d) "A condição imposta contratualmente (transferência de propriedade) era de difícil, senão impossível realização (condição suspensiva impossível e/ou ilícita).", fl. 14. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a revogação da decisão, fls. 15/16. II - Decido A sistemática processual vigente exige a devida autenticação das cópias de peças e documentos destinados à instrução dos procedimentos judiciais, consoante dispõe o art. 384 do CPC, in verbis: "Art. 384. As reproduções fotográficas ou obtidas por outros processos de repetição, os documentos particulares, valem como certidões, sempre que o Escrivão portar por fé a sua conformidade com o original.". O artigo 544, § 1º, do mesmo diploma legal, por sua vez, conferiu aos advogados, no intuito de viabilizar e facilitar o processamento do recurso de agravo por instrumento, a possibilidade de declaração de autenticidade das peças que instruem o recurso. No caso em exame, não se vislumbra nos autos a certidão do escrivão de autenticidade das cópias anexadas ao presente agravo, tampouco o reconhecimento de autenticidade pelo advogado, uma vez que os carimbos lançados no verso das folhas 17 a 125 encontram-se sem assinatura, o que equivale a sua inexistência. Neste sentido já decidiu este Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE - INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE COM-

POEM O INSTRUMENTO - FALTA DE ASSINATURA NA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE - DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 526 DO CPC - ALEGAÇÃO PELO AGRAVADO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - SEGUIMENTO NEGADO.". (Agravo de Instrumento nº 281.391-8 - 10ª Câmara Cível - rel. Des. Paulo Roberto Hapner - Julgamento: 01.03.2005). A responsabilidade pela formação do instrumento é ônus do recorrente, devendo o recurso, quando da sua interposição, por ausência de oportunidade para sua emenda posterior, estar completo, sob pena de não ser conhecido. Consta-se, desta forma, a irregularidade formal do presente agravo, consistente em ofensa aos artigos 384 e 544, § 1º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o mesmo não merece seguimento. Neste sentido, assim tem decidido este Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - FALTA DE AUTENTICAÇÃO VÁLIDA DOS DOCUMENTOS OU DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 246, § 6º DO RITJ - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O JULGAMENTO DO RECURSO - ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Nega-se seguimento a Agravo de Instrumento instruído sem as peças fundamentais e necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. Inobservância de regularidade formal estatuída no artigo 525, inciso II, do Código de Processo Civil ." (Agravo de Instrumento nº 323.615-6, Rel. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET, pub. 12/05/2006). "AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO SINGULAR DO RELATOR PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS OU DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO. Nega-se seguimento a Agravo de Instrumento instruído com peças não autenticadas. Inteligência do art. 525, I, do CPC, combinado com o art. 384, do mesmo Codex." (Agravo nº 325.853-3/01, Rel. LUIZ ANTÔNIO BARRY, pub. 24/03/2006). III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso. IV - Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0034 . Processo/Prot: 0386339-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/220219. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001119 Anulatória. Agravante: Sidney Ribeiro. Advogado: Haroldo Euclides de Souza Filho. Agravado: Charlston Devanir Ribeiro, Clóvis Ribeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fl. 232-TJ, proferida pelo MM.º Juiz de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na ação anulatória, autos sob nº 1119/2006, por meio da qual se indeferiu requerimento de assistência judiciária. Alega, em síntese, que cumpriu os requisitos exigidos pela Lei nº 1.050/60 e que possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, fl. 15. Requer a concessão liminar do benefício da assistência judiciária. É o relatório. II - Decido Em conformidade com o disposto no artigo 557, § 1-A, do Código de Processo Civil, "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior o relator poderá dar provimento ao recurso." O artigo 4º, da Lei 1.060/50, somente exige, para a concessão da assistência judiciária, a mera afirmação da própria parte "de que não está em condições de pagar as custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A eventual exigência de prova poderá ocorrer caso a parte contrária impugne a concessão do benefício ou que existam nos autos elementos que contrariem a afirmação/presunção de pobreza, conforme se depreende do caput do artigo 5º da mesma lei. Há, enfim, uma presunção relativa de necessidade do benefício (art. 4º, § 1º) e, assim, uma extrema facilidade na sua obtenção, em conformidade, aliás, com o direito constitucional de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV e LXXV, da Constituição da República). O Superior Tribunal de Justiça orienta-se nesse sentido, conforme acórdãos citados na obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, José Roberto F., 36ª ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1.229). Neste sentido as seguintes decisões: "PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 40, DA LEI N. 1060/50. ADMINISTRATIVO. LEI N. 7.596/87. DECRETO N. 94.664/87. PORTARIA MINISTERIAL N. 475/87. A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 40, da Lei n. 1.060/50 ter sido recepcionada pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte". (RESP 320019/RS - 6a T. - Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES - DJU 15.04.2002 - P. 270). "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AUTORES QUE SE DIZEM CARENTES E SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS - DOCUMENTOS QUE, PRIMA FACIE, RESPALDAM O DIREITO RESPECTIVO - ARTIGO 4º, DA LEI 1.060/50 - EXEGESE - PROVIMENTO DO AGRAVO. A disposição contida no artigo 4º da Lei nº 1.060/50 é clara ao permitir a justiça gratuita, mediante simples afirmação na própria petição inicial (ou mesmo em qualquer fase do processo), daquele que não possui condições suficientes de arcar com as custas e despesas judiciais, senão em detrimento de sustento próprio ou familiar". (Agravo de Instrumento n. 281.539-8, Rel Des. ANTONIO RENATO STRAPASSON, data do julgamento 01/03/2005). Ademais, o fato de ter o autor, anteriormente, arcado com o pagamento de R\$ 10.000,00, referente a honorários advocatícios em ação diversa, pode não refletir a situação atual, já que o acordo se deu em face de um negócio eventual. Assim, a princípio, não demonstra que o mesmo pode arcar com o pagamento das custas processuais de forma a não prejudicar seu sustento ou de sua família. Neste sentido assim

já decidiu este Tribunal: EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO QUE INDEFERE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - EMPRESÁRIOS PROPRIETÁRIOS DE DIVERSOS BENS - DIFICULDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA - AFIRMAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL DE NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM CUSTAS PROCESSUAIS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. É de entendimento jurisprudencial pacífico do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que para a parte gozar dos benefícios da assistência judiciária basta afirmar na petição inicial que não possui condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (14ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento 0329838-2 - Rel. Des. Celso Seikiti Saito - j. 10/05/2006) Em face do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. IV - Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0035 . Processo/Prot: 0386499-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/221289. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00026701 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Arag Srl, Agro Jet do Brasil Ltda. Advogado: Régis Tocach, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo. Agravado: Companhia Comercial de Máquinas Cem Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Iolanda Inês Ostrowski, Alessandro Vinicius Pilatti. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. I - Insurge-se o Agravante, contra as doudas Decisões de fls. 89 e 96 (TJ), proferida nos autos n. 26.701/2003, de Medida Cautelar de Produção de Prova Pericial, em trâmite na 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que esclareceu que entendia como correta a inclusão do valor dos honorários do perito no cálculo de fls. 696/697, eis que integra as verbas de sucumbência, devendo o Agravante arcar com os referidos honorários. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III- Analisando-se a decisão de primeira instância, pode-se constatar que o Juiz a quo interpretou que o Agravante era responsável pelo pagamento dos honorários periciais porque as verbas referentes aos perito integram as verbas de sucumbência. IV - O Agravante ajuizou o presente recurso alegando que os honorários do perito não devem ser arcados pelo mesmo, mas sim, pelo Agravado, porque o Juiz condenou o Agravante ao pagamento das "custas processuais e honorários do advogado", de tal forma que as custas judiciais não incluem os valores dos honorários periciais. Todavia, o que ocorre é que a tese do Agravante não merece prosperar porque o mesmo está fazendo uma análise restritiva e incompleta da sentença. Basta analisar que o Juiz a quo, na sentença, não condenou o Agravante apenas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, mas também ao pagamento das "verbas de sucumbência", como o mesmo esclareceu no despacho de fls. 711. Considerando que o termo "verbas de sucumbência" inclui os honorários do perito, pois se trata de um termo mais amplo que "custas processuais", o qual engloba outros custos como os honorários do perito, a questão está solucionada com a simples leitura completa do dispositivo da sentença. Pode-se concluir da mesma forma ao interpretar o seguinte julgado: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO AO PARTICULAR. 1. NO QUE DIZ RESPEITO AO LONGO PERÍODO QUE O APELANTE RESIDIU NO IMÓVEL, CUMPRE OBSERVAR QUE A HABITAÇÃO SEMPRE FOI EM CARÁTER PRECÁRIO DE PERMISSÃO. "BEM PÚBLICO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA QUE A CONCEDEU. MANUTENÇÃO. BEM PÚBLICO QUE FOI OBJETO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DEVENDO SER DEVOLVIDO, TANTO QUE ASSIM NOTIFICADO O AUTORIZADO PARA ESSE FIM. NÃO EXISTÊNCIA DE DIREITO À RETENÇÃO PARA INDENIZAÇÃO DE BENEFITÓRIAS, CONFORME ESTIPULADO NO DECRETO DE AUTORIZAÇÃO. ADEMAIS, NÃO SE TRATA DE POSSE E MUITO MENOS ESTÁ CARACTERIZADA A BOA-FÉ, NÃO INCIDINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 516 DO CÓDIGO CIVIL, HAVENDO MERA DETENÇÃO A TÍTULO PRECATÓRIO. HONORÁRIOS DE ADVGADO MANTIDAS EM R\$ 500,00 A GRATUIDADE DA JUSTIÇA JÁ FOI DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. APELO NÃO PROVIDO. (TJSP - AC 110.468-5/0 - 9ª CDPÚB. - REL. DES. GERALDO LUCENA - J. 27.06.2001)". 2. NO QUE TANGE AO DIREITO DE RETENÇÃO POR BENEFITÓRIAS NECESSÁRIAS, VERIFICA-SE QUE O APELANTE NÃO INVADIU O TERRENO, E É POSSUIDOR DE BOA FÉ DO IMÓVEL PÚBLICO HÁ MAIS DE VINTE ANOS, SENDO DEVIDA, DESTA FORMA, A INDENIZAÇÃO PELAS BENEFITÓRIAS REALIZADAS, NO LIMITE ARBITRADO PELO PERITO. 3. VERBAS SUCUMBENCIAIS. INFERE-SE DOS AUTOS QUE HOUVE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AS CUSTAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS PERICIAIS, DEVERÃO SER PAGAS NA PROPORÇÃO DA VITÓRIA E DERROTA DAS PARTES, A SEREM CALCULADAS PELO CONTADOR DO JUÍZO, MEDIANTE APLICAÇÃO DE REGRA DE TRÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Extinto TAPR, 7ª CCível, Rel. Des. Eugenio Achille Grandinetti, Apelação Cível 240.746-7, p. 31/08/2003, DJ 6488) V - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a negar o efeito suspensivo pretendido pelo Agravante. VI - Comunique-se o Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. VIII - Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. DES. ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR Relator

0036 . Processo/Prot: 0386823-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/223455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001345 Medida Cautelar Individual. Agravante: Miguel Fernandes Biscaia. Advogado: Júlio César Ribeiro. Agravado: Uniandrade - Centro Universitário Campos Andrade / Associação Ensino Versalles. Advogado: José Campos de Andrade Filho, Claudia Aparecida Rodrigues Pereira, Marcia dos Santos Barão. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão do MM. Juiz da 7ª Vara Cível de Curitiba, que indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita à agravante. Em razões recursais, aduz, em síntese, que a concessão das benesses da justiça gratuita é necessária, eis não possui condições de arcar com as despesas processuais, eis que está passando por inúmeras dificuldades financeiras, não conseguindo sequer arcar com seus débitos bancários, estando, inclusive, com seu nome inscrito em cadastro restritivo de crédito. Declarando o quanto percebe mensalmente, requer a concessão de efeito suspensivo e, derradeiramente, o provimento do agravo. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi interposto tempestivamente, além de conter todos os demais pressupostos processuais. No mérito, a matéria versada não apresenta maior complexidade, pois se cinge à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e seus efeitos, questão exaustivamente apreciada pelos tribunais, o que dá ensejo ao seu julgamento de plano. O entendimento esposado pelo juiz singular não merece aderência, porquanto o simples fato do autor, ora agravante, contar com procurador judicial particular, não deve, necessariamente, induzir à conclusão pela possibilidade do pagamento das custas processuais. A Lei 1.060/50 exige, tão somente, a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, para que a parte possa ser agraciada com tal benesse. Este entendimento é exaustivamente reiterado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça: "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo" (STJ - RESP 469594/RS; RECURSO ESPECIAL 2002/0115652-5, 3ª Turma, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 22/05/2003, DJ DATA:30/06/2003 PG:00243) "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º E 7º. 1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada. 2. Recurso conhecido e provido" (STJ - RESP 200390/SP; RECURSO ESPECIAL 1999/0001887-7, 5ª Turma, rel. Min. EDSON VIDIGAL, j. 24/10/2000, DJ DATA:04/12/2000 PG:00085). Não se deve olvidar, ainda, que tal benesse consubstancia-se num instrumento a alcançar o imperativo constitucional para promover os meios necessários à efetiva e integral assistência jurídica assegurada por força do artigo 5º, LXIV da Carta Magna. A par disso, também visa dar aplicabilidade ao princípio do livre acesso à justiça, encartado no inciso XXXV do citado dispositivo. Destarte, não se pode emprestar à assistência judiciária gratuita uma hermenêutica tão singela. Por tais razões, diante do permissivo insculpido no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, para reformar a decisão agravada e reconhecer ao agravante o direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Desembargador LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0037 . Processo/Prot: 0386883-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/222915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000206 Resolução de Contrato. Agravante: Canasvieiras Transportes Ltda. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes. Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. I - Insurge-se o Agravante, contra a douda Decisão de fls. 142 TJ, proferida nos autos n. 206/2006, de Ação Ordinária de Resolução Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos, e Reparação por Dano Moral, em trâmite na 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que afastou a alegação de irregularidade na representação processual da requerida. II- Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III- O Juiz a quo afastou a irregularidade na representação processual da requerida, pois se trata de vício sanável, o qual foi regularizado pela petição e documentos de fls. 584/593. IV - A Agravante ajuizou o presente recurso, alegando que a decisão merece ser reformada porque o substabelecimento em favor dos advogados da Agravada não constava, de forma expressa, a ratificação dos atos praticados. Ocorre que os advogados da Agravada já praticavam atos em nome da mesma, porém havia uma irregularidade processual sanável. Esta irregularidade foi sanada nos termos do art. 13, do CPC, conforme se verifica nos documentos de fls. 116/125, TJ. Apesar de não haver menção expressa, a ratificação dos atos praticados pelos advogados é tácita neste caso concreto, uma vez que a Agravada, em momento algum, discordou dos atos por eles praticados e ainda, realizou novo instrumento de mandato/procuração, regularizando a situação processual, dando continuidade à rela-

ção jurídica existente. Portanto, pelo menos mediante análise sumária, deve ser mantida a r. decisão, até mesmo porque a jurisprudência se manifesta no mesmo sentido: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, IV, DO CPC). PETIÇÃO INICIAL ASSINADA POR ADVOGADO SUSPENSO PELA OAB, QUE DEIXOU DE JUNTAR PROCURAÇÃO JUDICIAL. OUTORGA, POSTERIOR, PELO AUTOR, DE MANDATO AD JUDICIA A OUTRO ADVOGADO. RATIFICAÇÃO TÁCITA DOS ATOS ANTERIORMENTE PRATICADOS, POR ATO INEQUÍVOCO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. "Sem embargo de estar o advogado, que assinou a petição inicial, suspenso sine die, pela OAB, se ele deixou de juntar procuração ad judicium, a regra a ser aplicada é a do art. 37 do CPC. Assim, se o autor, outorgou, a posteriori, procuração judicial a outro advogado, não pode o juiz decretar a extinção do processo, por ausência de capacidade postulatória do mandatário, pois a falta restou sanada, pela ratificação, tácita". 2. "A ratificação dos atos processuais não precisa ser expressa, podendo ser tácita, desde que por ato inequívoco (art. 662 CC/2002 e 1.296, parágrafo único CC/1916). E se o advogado pode exibir instrumento de mandato posteriormente ao ato praticado, no prazo que o juiz lhe assinalar, não se afigura jurídico que a procuração juntada depois, naqueles casos em que o juiz não tenha assinalado qualquer prazo, contenha apenas efeito ex nunc". (TJPR, 6ª CCivil, Ap Cível 146.402-2, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, p. 15/03/2004, DJ 6579) V - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a negar o pedido de efeito suspensivo. VI - Comunique-se o Juízo da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. VIII - Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0038 . Processo/Prot: 0387006-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/222870. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000111 Execução de Título Judicial. Agravante: Torreblanca Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro. Agravado: Osvaldo dos Santos Rocha, Suely Hieda Rocha. Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 155 a 157-TJ, proferida em execução de sentença, autos sob nº 111/03, por meio da qual se deferiu parcialmente a redução da penhora, com levantamento da constrição sobre três (03) apartamentos, fl. 156-TJ. Alega o agravante, em síntese, que: a) "... o valor da penhora, mesmo com a determinação de redução parcial determinada pela decisão "a quo", é equivalente a aproximadamente 3 (três) vezes mais do que o valor da execução, isto sem contar que a avaliação data de 01/2005 e o valor da execução data de 06/2006.", fl. 08; b) "... vários imóveis penhorados foram vendidos a terceiros, antes da penhora (consoante se demonstra com as matrículas anexas e informações do Sr. Avaliador), restando no entanto, 4 (quatro) imóveis livres e desembaraçados que garantem a presente Execução...". fl. 10. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão recorrida, fls. 14/15. II - Decido Presentes os pressupostos de admissibilidade conhecido do recurso. Em conformidade com as razões recursais o agravante postula, fls. 14/15-TJ, o levantamento da penhora incidente sobre quatro apartamentos, alegando excesso de penhora. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, dentre outros requisitos, da relevância da fundamentação e da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação - artigo 558, do Código de Processo Civil. No caso em exame, a decisão recorrida encontra-se suficientemente fundamentada, tendo o digno Juiz da causa, afirmado à fl. 155-TJ, que, "... além de ser considerada a circunstância de se tratar de imóvel incabado quando da descrição do estado das benfeitorias, denota-se que houve indicação e comprovação da fonte de referência para a atribuição do preço definido pelo mercado imobiliário local (fls 86/91)". III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Solicitem-se informações ao MMª. Juiz da causa. V - Intimem-se os agravados para, em dez dias, apresentarem resposta. VI - Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. DES. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0039 . Processo/Prot: 0387060-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/22480. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000343 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Cotrasa - Comércio de Transportes e Veículos Ltda. Advogado: Sílvio Batista, Patrícia Marin da Rocha. Agravado: Transviola Transportes Ltda - Me. Advogado: Marco Aurélio Leite dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto por COTRASA - COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA., contra a decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa (fls. 16-TJ), que, em demanda de anulação de negócio jurídico, indeferiu a produção de prova pericial, sob o fundamento de que a prova pré-constituída nos autos seria suficiente ao deslinde da causa. Como razões de reforma sustenta, em síntese, que o indeferimento da prova pretendida consistiria em ofensa aos princípios do contraditório e do devido processo legal. Salienta que a prova pericial que objetiva realizar tem como escopo rebater a conclusão de laudo já juntado aos autos. Alterca que o indeferimento da prova significa inequívoco cer-

ceamento de defesa. Diante destas considerações, argumentando estarem presentes os requisitos para tanto, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento derradeiro. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, devidamente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Cuida-se de agravo, na modalidade de instrumento, em face decisão interlocutória proferida em primeiro grau que, considerando suficientes as provas já colacionadas aos autos, indeferiu a produção da prova pericial pretendida pela agravante. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. Vale transcrever o escólio de Teresa Arruda Alvim Wambier: "(...) o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante. (...) no artigo 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil reparação já se teria produzido para a parte recorrente". No caso em apreço, tendo em vista a análise perfunctória que a ocasião permite, certo é que a não atribuição do almejado efeito suspensivo, tornará inútil eventual provimento do recurso. É que, por óbvio, o cumprimento da decisão judicial, nos moldes como lançada, implicará no término da instrução processual, sem a realização da prova almejada. Por estas razões, imperiosa a atribuição do efeito suspensivo ao recurso em exame. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se a Agravada para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 16 de novembro de 2006. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0040 . Processo/Prot: 0387235-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/222589. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000233 Revisão de Contrato. Agravante: Adriano Elias Barboza da Silva, Rosenilda Moreira, Lucinéia Catarina Moreira. Advogado: Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Imobiliária São Paulo Se Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto por ADRIANO ELIAS BARBOZA DA SILVA e OUTROS, contra a decisão proferida pelo Juízo da 20ª Vara Cível de Curitiba (fls. 11-TJ), que, em demanda revisional de contrato, considerou, ante a impossibilidade da parte arcar com os custos da produção da prova pericial, que prejudicada estaria a produção da mesma, eis que não estaria o perito obrigado a custear a perícia. Como razões de reforma sustentam, em síntese, que o contrato que se busca revisar estaria submetido ao Código de Defesa do Consumidor, eis que a empresa agravada comercializou o imóvel o objeto do litígio. Altercam que a decisão na forma como lançada estaria a ofender a legislação pertinente à assistência judiciária gratuita. Diante destas considerações, requerem a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento derradeiro. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, devidamente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Cuida-se de agravo, na modalidade de instrumento, em face decisão interlocutória proferida em primeiro grau que, considerando ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita, concluiu estar prejudicada a produção da prova pericial requerida, eis que o perito não poderia ser obrigado a arcar com os ônus da realização da prova.. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. Vale transcrever o escólio de Teresa Arruda Alvim Wambier: "(...) o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante. (...) no artigo 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil reparação já se teria produzido para a parte recorrente". No caso em apreço, tendo em vista a análise perfunctória que a ocasião permite, certo é que a não atribuição do almejado efeito suspensivo, tornará inútil eventual provimento do recurso. É que, por óbvio, o cumprimento da decisão judicial, nos moldes como lançada, implicará no término da instrução processual, sem a realização da prova almejada. Por estas razões, imperiosa a atribuição do efeito suspensivo ao recurso em exame. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se a Agravada para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 20 de novembro de 2006. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0041 . Processo/Prot: 0387351-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000962 Cautelar. Agravante: Confederação Brasileira de Xadrez. Advogado: Marco Antônio Rodrigues Jorge, Rafael Lopes Krukowski, Letícia Moniz de Aragão Lacerda. Agravado: Federação Catarinense de Xadrez. Advogado:

Guilherme Chrestani Zepka Medeiros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. I - Insurge-se a Agravante, contra a douda Decisão de fls. 128/129 TJ, proferida nos autos n. 962/2006, de Medida Cautelar Inominada c/c Pedido de Informações e Exibição de Documentos, em trâmite na 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que deferiu o pedido liminar formulado pela Agravada, para o fim de determinar que a Agravante proceda as informações solicitadas pela Agravada, bem como a apresentação de documentos no prazo de 5 dias contados da data da intimação da liminar, não admitindo o juízo recusa da exibição documental, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio da documentação exigida a parte pretendia provar. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III - Inconformada com a r. decisão a Agravante formulou o presente Agravo de Instrumento, pugnano pela nulidade ou pela reforma da decisão alegando que a decisão agravada é nula por falta de fundamentação, que não respeita o princípio do devido processo legal e do contraditório, que não estão presentes os requisitos para a concessão de liminar, pugnano pela atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. IV - Em sede de exame sumário a tese da Agravante merece ser acatada. As conseqüências da decisão são extremamente severas, uma vez que a não apresentação dos documentos implica na desnecessidade de propositura da ação principal, uma vez que o Juiz a quo decidiu que em caso da não apresentação dos documentos, aplicam-se os efeitos de "serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio da documentação exigida a parte pretendia provar". Por estas razões está presente o requisito do perigo de dano irreparável, pois o descumprimento de tal decisão esvazia o objeto da ação principal. Já a verossimilhança das alegações está presente em razão da decisão em tela não observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, uma vez que foi determinado o cumprimento da decisão sem a ouvida da parte contrária, podendo-lhe causar danos irreparáveis. V - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a conceder o efeito suspensivo, para o fim de suspender imediatamente, pelo menos de forma cautelar, a decisão que determinou a exibição dos documentos e a procedência das informações solicitadas. VI - Comunique-se o Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VII - Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. VIII - Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2006 Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10151

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	001	0315535-7/02
Ana Luiza de Paula X. d. Silva	001	0315535-7/02
Carolina Zamberlam Flores	002	0343594-7/02
Elida Cristina Mandadori	003	0351711-3
Estevão Ruchinski	001	0315535-7/02
Guilherme Kloss Neto	001	0315535-7/02
João Raimundo F. M. Pereira	003	0351711-3
Luiz Renato Costa Amorim	002	0343594-7/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0315535-7/02
Paulo Tuma	002	0343594-7/02
Priscila do Nascimento Sebastião	001	0315535-7/02
Rosemery Dessotti Silva	003	0351711-3
Winicius Rubele Valenza	001	0315535-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0315535-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/145067. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 315535-7 Mandado de Segurança. Impetrante: Orlando José Padovani, Nelson Padovani. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza, Guilherme Kloss Neto. Impetrado: Desembargador Relator do Agravo de Instrumento Nº 305991-2. Litis: Marcelo de Paula Xavier. Advogado: Estevão Ruchinski, Ana Luiza de Paula Xavier da Silva. Litis: Miguel de Paula Xavier Neto. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Estevão Ruchinski, Priscila do Nascimento Sebastião. Litis: Leonora Carmen Cardoso de Paula Xavier. Advogado: Estevão Ruchinski, Ana Luiza de Paula Xavier da Silva, Priscila do Nascimento Sebastião. Litis: Agropastoril Tiarajú S/a, Osny Oliveira, Marlene Duarte dos Santos Oliveira. Advogado: Estevão Ruchinski, Ana Luiza de Paula Xavier da Silva, Priscila do Nascimento Sebastião. Embargante: Miguel de Paula Xavier Neto, Leonora Carmen de Paula Xavier, Marcelo de Paula Xavier, Osny Oliveira, Marlene Duarte Santos Oliveira, Agropastoril Tiarajú S/a. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Tratam-se de embargos declaratórios opostos tanto pelos impetrantes Orlando José Padovani e Nelson Padovani, quanto pelo litisconsorte Miguel de Paula Xavier Neto, contra o v. Acórdão nº 41, proferido por esta 17ª Câmara Cível em composição integral, o qual cassou a liminar inicialmente concedida e denegou a segurança. Por conseqüência, manteve o despacho proferido no Agravo de Instrumento nº 305.991-2, que concedeu a antecipação de tutela para reintegrar os litisconsortes, mencionados às fls. 1.517, na posse das Fazendas Santa Carolina e Tiarajú. (fls. 1.517/1.537). Ocorre que durante a tramitação

dos embargos a divisão cível noticiou o julgamento do referido Agravo de Instrumento (fls.1.595) que, por unanimidade, na sessão realizada no dia 05/09/2006, deu provimento ao recurso pelo Acórdão nº 6.292, proferido pela 7ª Sétima Câmara Cível. Também, em consulta ao sistema processual interno, verificou-se a oposição de embargos declaratórios ao referido julgado, mas eles foram rejeitados por unanimidade. Desta maneira, como o julgamento do recurso de agravo de instrumento deu-se no mesmo sentido do Acórdão proferido por esta Câmara, ou seja, confirmou a antecipação da tutela para reintegrar os litisconsortes na posse das fazendas referidas, a análise dos embargos declaratórios resta prejudicada. II - Pelo exposto, nego seguimento aos Embargos de Declaração nº 315.535-7/01 e 02, pelos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator Embargos de Declaração nº 315.535-7/01 e 02 f.2

0002 . Processo/Prot: 0343594-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213315. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 343594-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Espólio de Sílvio Teixeira dos Santos. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Agravado: Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais. Advogado: Paulo Tuma, Carolina Zamberlam Flores. Embargante: Espólio de Sílvio Teixeira dos Santos. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O presente agravo de instrumento negou provimento à pretensão do agravante de paralisação no corte de madeira de reflorestamento, na área em questão. Não conformado com esta decisão, o agravante opôs embargos declaratórios com efeitos infringentes (fls.329/346). Ocorre que a empresa agravada juntou aos autos a sentença proferida na Medida Cautelar nº 259/06, cujo despacho inicial é objeto do presente recurso; a qual julgou improcedente o pedido inicial, pela ausência do requisitos do fumus boni iuris (fls.352/356). Portanto, ante ao julgamento da medida cautelar, resta prejudicada a análise dos embargos declaratórios opostos pelo agravante, razão pela qual, nego-lhe seguimento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Des.Fernando Vidal de Oliveira - Relator

0003 . Processo/Prot: 0351711-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/57987. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000800 Embargos a Execução. Apelante: Construtora Patamar Ltda., Metro Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Rosemery Dessotti Silva. Apelado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Elida Cristina Mandadori. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Trata-se de recurso de apelação manifestado pelas Construtora Patamar Ltda e Metro Engenharia e Empreendimentos Ltda, nos autos de embargos à execução em que são embargados Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque e João Raimundo Formighieri Pereira, contra a sentença que julgou improcedentes os embargos ao efeito de afastar a impenhorabilidade do bem contrastado, bem como o excesso de penhora, reconhecendo a liquidez e exigibilidade do montante executado. Nas razões do recurso, argumentam as apelantes que o bem contrastado é impenhorável porque não pertence às executadas, mas sim à firma Conterpavi Construções e Terraplanagem Ltda, conforme a documentação acostada aos autos. Mas mesmo que assim não fosse, na hipótese, o maquinário penhorado é indispensável ao andamento das atividades da empresa antes indicada, incidindo, no caso, a regra do inciso IV, do artigo 649, do Código de Processo Civil, mesmo em se tratando de pessoa jurídica. Sustentam, ainda, que há nos autos inequívoco excesso de penhora e que deve ser discutido nos embargos, tendo em vista que a constrição levada a efeito ultrapassa em muito o valor executado, situação esta que afronta o princípio da suficiência, segundo o qual, a penhora deve ficar restrita ao montante suficiente para satisfazer o valor principal, juros, custas e honorários advocatícios, e nada mais. Por derradeiro, afirmam que a dívida objeto da execução não apresenta liquidez, sendo portanto inexigível na medida em que o título judicial exequendo não transitou em julgado. Diante dos argumentos expostos, pedem o provimento do recurso para que os embargos sejam julgados procedentes, com inversão do ônus da sucumbência. Nas contra-razões, pugnam os apelados, seja mantida a decisão recorrida. É relatório. O presente recurso não merece seguimento, porque ausente um dos pressupostos de admissibilidade, a tempestividade, o que implica no reconhecimento de sua inadmissibilidade nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Diário da Justiça do dia 21 de outubro de 2.005, tendo início o prazo recursal previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil no dia 27 de outubro do mesmo ano, uma quinta feira (certidão de publicação de fl. 74), com término previsto para o dia 10 de novembro do mesmo ano, outra quinta-feira. E a petição de recurso foi protocolada tão somente no dia 14 de novembro do ano próximo passado, quando já superado o prazo fatal para a interposição do recurso. E nem se diga que por ter sido recebido o recurso no juízo inferior (fl. 98), deve ser conhecido nesta Corte, tendo em vista que o juízo de admissibilidade positivo do recurso interposto feito pela primeira instância, por provisório, não vincula o Tribunal, haja vista que em se tratando de matéria de ordem pública, a admissibilidade recursal é examinável em ambos os graus de jurisdição. Assim exposto, com respaldo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação, por se manifestamente inadmissível (intempestivo). Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2.006. Des. Paulo Hapner, Relator.

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2006 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10160 e 2006.10120 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	016	0314569-9
Adilson de Castro Junior	012	0307097-7
	033	0366700-3
	040	0379698-3
	041	0382066-6
Adriano Muniz Rebello	016	0314569-9
Alberto Rodrigues Alves	011	0172611-4
Alex Jimi Pomin	031	0361359-6
Alexandre Uehara	014	0313549-3
Amauri Paulo Constantini	026	0355034-7
Ana Paula Domingues dos Santos	011	0172611-4
Ana Paula Magalhães	012	0307097-7
	040	0379698-3
	013	0307322-5
Anderson Hataqueiama	038	0379252-7
Antonio Carlos Cantoni	024	0353868-5
Antonio Celestino Toneloto	017	0315582-6
Antonio Celso C. d. Albuquerque	013	0307322-5
Antonio Fachini Júnior	022	0345795-2
Antonio Francisco Molina	021	0321141-2
Beatriz Schiebler	001	0177583-5
Beno Fraga Brandão	037	0377829-0
Bruna Angélica Ferreira	012	0307097-7
Carlos Alberto Farracha de Castro	014	0313549-3
Carmem Iris Parellada	016	0314569-9
Celi Ferreira Te Winkel	019	0319679-0
Celso Piratelli	011	0172611-4
Clovis José Gugelmin Distéfano	010	0373242-7
Débora Schalch	034	0371411-4
Dalila Cristina Marcon	012	0307097-7
Daniella Leticia Broering	018	0315774-4
	033	0366700-3
	034	0371411-4
	040	0379698-3
	041	0382066-6
Deborah Francielle M. C. Machado	027	0359095-6
Deiva Lucia Canali	011	0172611-4
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	025	0354396-8
Edmar Luiz Costa Junior	031	0361359-6
Eduardo José Pereira Neves	025	0354396-8
Elizabeth Faé Dresch	001	0177583-5
Ellis Ernani Cecheleiro	003	0313116-4
Emerson Passos	015	0313640-5
Evilnei Moro	008	0368637-3
Fabiana Zotelli de Mattos	040	0379698-3
Fabio José Possamai	010	0373242-7
Fernanda Coronado F. Marques	032	0365084-0
	038	0379252-7
	007	0366225-5
Fernando Munhoz Ribeiro	025	0354396-8
Flávia Cristiane Machado	024	0353868-5
Gastão Fernando Paes de B. Junior	040	0379698-3
Giovani de Oliveira Serafini	010	0373242-7
Gladimir Adriani Poletto	030	0361003-9
Glauce Kossatz de Carvalho	032	0365084-0
Guilherme Régio Pegoraro	034	0371411-4
Gustavo Fasciano dos Santos	014	0313549-3
Jackson Gladston Nicolodi	023	0349911-2
Jaqueline P. Quiozini	042	0183734-9
Jeane Burda Nicola	012	0307097-7
JoãoBosco Lee	027	0359095-6
Joana D'arc Fernandes Youssef	008	0368637-3
Joaquim Pereira Alves Júnior	004	0321292-4
José Antonio Trento	029	0360582-1
	041	0382066-6
José Antonio de Andrade Alcântara	030	0361003-9
José Augusto Rodrigues Formigoni	014	0313549-3
José Fernando Vialle	005	0351418-7
Juliana Barbar de C. Antunes	035	0375248-7
Julio Antonio Simão Ferreira	036	0375268-9
	037	0377829-0
	023	0349911-2
Juscelino Kubitschek de Oliveira	002	0356770-2
Kassiane Menchon M Endlich	009	0371434-7
Leodo Paulo Guimarães Santos	005	0351418-7
Leonardo da Costa	009	0371434-7
Leopoldo Antonio Sokolowski	017	0315582-6
Leucimar Gandin	027	0359095-6
Luiz Assi	020	0320028-0
Luiz Celso Dalpra	005	0351418-7
Márcia Giraldi Sbaraini	026	0355034-7
Márcio Alexandre Cavenague	025	0354396-8
Marcio Antonio Sasso	024	0353868-5
Manoel Rodrigues de Matos Neto	039	0379460-9
Marcelo Baldassarre Cortez	023	0349911-2
Marcia Rodrigues Dias	033	0366700-3
Marcus Nadal Matos	038	0379252-7
Marco Antonio C. Marcondes	015	0313640-5
Marcos Aurélio Michels Manfrin	015	0313640-5
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	030	0361003-9
Maria Cristina Rudek	015	0313640-5
Maria Lúcia Ribeiro Morando	001	0177583-5
Maria Noeli Faé	012	0307097-7
Mariana Giacomazzo Meyer	031	0361359-6
Marielza Fornaciari Bloot	005	0351418-7
Marina Bastos da Porciuncula	039	0379460-9
Maurício Palú	013	0307322-5
Milton Luiz Cleve Küster	026	0355034-7

028	0360437-1	
Najla Maria Zeraik da C. Pereira	029	0360582-1
Neidival Ramalho de Oliveira	006	0351423-8
Nestor Maurício Motta	008	0368637-3
Odilon Reinhardt	031	0361359-6
Oldemar Mariano	030	0361003-9
	031	0361359-6
	006	0351423-8
Oscar Ivan Prux	020	0320028-0
Otávio Gianini Fachin	006	0351423-8
Pablo José de Barros Lopes	014	0313549-3
Patrícia Godoy de Oliveira	007	0366225-5
Paulo Cesar Gradelá Filho	042	0183734-9
	028	0360437-1
Paulo Roberto Martini	022	0345795-2
Plínio Luiz Bonança	002	0356770-2
Regina Célia Cardoso A. d. Assis	016	0314569-9
Renata dos Santos Ribas	015	0313640-5
Renato Farto Lana	007	0366225-5
Ricardo Mussi Pereira Paiva	042	0183734-9
	004	0321292-4
Ricardo Soares Mestre Janeiro	034	0371411-4
Rodrigo Longo	028	0360437-1
Rodrigo Silvestri Marcondes	003	0313116-4
Rodrigo Vissotto Junkes	001	0177583-5
Rogéria Dotti Dória	021	0321141-2
Ronaldo Guilherme Kummer	013	0307322-5
Rosânea Elizabeth Ferreira	031	0361359-6
Rui Carlos Aparecido Picolo	011	0172611-4
Sergio Roberto Vosgerau	019	0319679-0
Sergio Wilson Maldonado	008	0368637-3
Sidonia Savi	040	0379698-3
Silvio Roratto	008	0368637-3
Thaís Helena Alves Rossa	021	0321141-2
Thais Cristina Campos	038	0379252-7
Ubirajara de Campos Escudeiro	010	0373242-7
Vanessa Abu-Jamra de Castro	012	0307097-7
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	001	0177583-5
Victor Sebastião Ceregado	018	0315774-4
Vitorio Karan	016	0314569-9

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 0177583-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000040 Indenização. Autor: Marino Reneu Dresch . Advogado: Maria Noeli Faé , Elizabeth Faé Dresch. Réu: Editora O Estado do Paraná SA . Advogado: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta , Rogéria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0002 . Processo: 0356770-2

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000567 Reparação de Danos. Apelante: Liberty Paulista de Seguros . Advogado: Kassiane Menchon M Endlich . Apelado: André Luiz Nakashi de Araújo , Angélica Hespagnol de Araújo. Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0313116-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000536 Indenização. Agravante: Priscila Fadel . Advogado: Rodrigo Vissotto Junkes . Agravado: Volkswagen do Brasil Ltda . Advogado: Ellis Ernani Cecheleiro . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0321292-4

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000374 Reparação de Danos. Agravante: Adriano Pereira da Silva - Confeccões - Me . Advogado: Ricardo Soares Mestre Janeiro . Agravado: Maria Aparecida da Silva Oliveira . Advogado: José Antonio Trento . Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0351418-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000461 Medida Cautelar. Agravante: Carlos Alberto Pereira . Advogado: Marina Bastos da Porciuncula , Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Agravado: Ana Maria do Belém Santos . Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini . Relator: Des. Macedo Pacheco

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0351423-8

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000895 Reparação de Danos. Agravante: Maria Granzoto da Silva . Advogado: Oscar Ivan Prux , Pablo José de Barros Lopes. Agravado: Espólio de Mario Granzoto . Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0366225-5

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000561 Indenização. Agravante: Marielson Aparecido de Almeida . Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva , Paulo Cesar Gradelá Filho. Agravado: Comece Indústria e Comércio de Aço Ltda . Advogado: Fernando Munhoz Ribeiro . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. José Simões Teixeira)

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0368637-3

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000825 Indenização. Agravante: Formato Construções Ltda . Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior . Agravado: Dagmar Marques Rodrigues , Valdemir Rodrigues, Rosilene Rodrigues, Adriane Rodrigues, Wilmar Rodrigues, Érico Rodrigues, Amarildo Rodrigues, Arildo Rodrigues, Odair Rodrigues, Leonora de Jesus Pessoa Rodrigues. Advogado: Evilnei Moro , Sidonia Savi, Nestor Maurício Motta. Relator: Des. José Simões Teixeira

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0371434-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000131 Indenização. Agravante: Rizio Wachowicz , Braspol Representação Central da Comunidade Brasileiro Polonesa No Brasil. Advogado: Ledo Paulo Guimarães Santos . Agravado: Editora Lud Ltda . Advogado: Leopoldo Antonio Sokolowski . Relator: Des. Macedo Pacheco

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0373242-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000875 Cautelar Inominada. Agravante: Ubf Garantia e Seguros Sa . Advogado: Ubirajara de Campos Escudeiro , Débora Schalch. Agravado: Itiquira Energética Sa . Advogado: Gladimir Adriani Poletto , Fabio José Possamai. Relator: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0011 . Processo: 0172611-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001574 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Alberto Rodrigues Alves, Sergio Roberto Vosgerau. Apelado: Alfredo A Possebom Filho e Companhia Ltda . Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano , Deiva Lucia Canali. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0012 . Processo: 0307097-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000018 Indenização. Apelante: Fernando Paulo Maciel . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Vanessa Abu-Jamra de Castro. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, JoãoBosco Lee, Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior, Mariana Giacomazzo Meyer. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0013 . Processo: 0307322-5

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000486 Indenização. Apelante: Caixa Seguradora SA . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Anderson Hataqueiama, Rosânea Elizabeth Ferreira. Apelado: Daniel Trindade . Advogado: Antonio Fachini Júnior . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

Apelação Cível

0014 . Processo: 0313549-3

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001164 Cobiação. Apelante: Marítima Seguros Sa . Advogado: Alexandre Uehara , Jackson Gladston Nicolodi, Carmem Iris Parellada, Patrícia Godoy de Oliveira. Apelado: Maria Orlandi Alves . Advogado: José Fernando Vialle . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0015 . Processo: 0313640-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000277 Declaratória. Apelante: Arduino Heitor Morando . Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando , Emerson Passos. Apelado: Losango Promoções de Vendas Ltda . Advogado: Renato Farto Lana , Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Marcos Aurélio Michels Manfrin. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0016 . Processo: 0314569-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074932 Reparação de Danos. Apelante: Rute Roberti . Advogado: Vitorio Karan . Apelado: Bv Financeira Sa Financiamento e Investimento . Advogado: Renata dos Santos Ribas , Abel Antonio Rebello, Celi Ferreira Te Winkel, Adriano Muniz Rebello. Apelante: Bv Financeira Sa Financiamento e Investimento . Advogado: Celi Ferreira Te Winkel , Abel Antonio Rebello, Renata dos Santos Ribas, Adriano Muniz Rebello. Apelado: Rute Roberti . Advogado: Vitorio Karan . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0017 . Processo: 0315582-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000058 Indenização. Apelante: Juseli da Luz Ribeiro . Advogado: Leucimar Gandin . Apelado: Paulo Rogerio Arnt . Advogado: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0018 . Processo: 0315774-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000484 Cobiação. Apelante: Sulina Seguradora Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering . Apelado: João Maria de Moraes , Airton José Faustino, Eliane Terezinha da Silva Lima, Maria Araci Alves Faustin, Edi Cesar Meira, Neuci Dias do Nascimento, Lidia Mara Bauer, Valdir Pontes, Valmir Pontes. Advogado: Victor Sebastião Ceregado . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0019 . Processo: 0319679-0

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000548 Reparação de Danos. Apelante: Banco Mercantil de São Paulo SA . Advogado: Sergio Wilson Maldonado . Apelado: Aligail Rocco , Juliano Anderson Polsaque, Vilmar José Polsaque. Advogado: Celso Piratelli . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0020 . Processo: 0320028-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001510 Embargos de Terceiro. Apelante: Antonio Itacir Dalprá . Advogado: Luiz Celso Dalpra . Apelado: Sebastião da Cruz . Advogado: Otávio Gianini Fachin . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0021 . Processo: 0321141-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000088 Indenização. Apelante: Espólio de Alceu Stanquevicz . Advogado: Ronaldo Guilherme Kummer . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Beatriz Schiebler , Thaís Helena Alves Rossa. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0022 . Processo: 0345795-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200025108 Indenização. Apelante: O Formulário Farmácia de Manipulação Ltda . Advogado: Antonio Francisco Molina . Apelado: Maria das Neves Costa de Oliveira (ídosa) . Advogado: Plínio Luiz Bonança . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0023 . Processo: 0349911-2

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000530 Cobiação. Apelante: Marítima Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Angelita Ferreira Portela . Advogado: Marcia Rodrigues Dias , Jacqueline P. Quiozini. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0024 . Processo: 0353868-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000204 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Jeiel Silvano Vieira . Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto . Rec.Adesivo: Jeiel Silvano Vieira . Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Miguel Kfourri Neto). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0025 . Processo: 0354396-8

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Re-

gião Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000201 Indenização. Apelante: Airton Sarknik . Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Márcio Antonio Sasso, Flávia Cristiane Machado. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. José Simões Teixeira). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0026 . Processo: 0355034-7

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000074 Cobrança. Apelante: Maichaki Henrique e Cia Ltda . Advogado: Amauri Paulo Constantini . Apelado: Real Previdência & Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0027 . Processo: 0359095-6

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000462 Medida Cautelar Incidental. Apelante: Mundial Indústria e Comércio de Balanças Ltda . Advogado: Joana D'arc Fernandes Youssef , Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) S/a . Advogado: Luiz Assi . Rec. Adesivo: Hsbc Seguros (brasil) S/a . Advogado: Luiz Assi . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0028 . Processo: 0360437-1

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000009 Indenização. Apelante: Unibanco Aig Seguros de Vida e Previdencia Sa . Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes , Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Aluizio Diomar Alves de Siqueira . Advogado: Paulo Roberto Martini . Apelante: Aluizio Diomar Alves de Siqueira . Advogado: Paulo Roberto Martini . Apelado: Unibanco Aig Seguros de Vida e Previdencia Sa . Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes , Milton Luiz Cleve Küster. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0029 . Processo: 0360582-1

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000188 Reparação de Danos. Apelante: Maria de Fátima Ricicli Assunção . Advogado: José Antonio Trento . Apelado: J.r. da Silva & Cia Ltda.(móveis Planalto) . Advogado: Najla Maria Zeraik da Costa Pereira . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0030 . Processo: 0361003-9

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000037 Indenização. Apelante: Alexandre Gomes Moraes . Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano , Maria Cristina Rudek, Glauce Kossatz de Carvalho. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0031 . Processo: 0361359-6

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000648 Indenização. Apelante: Iusualdo Storti Dias (maior de 60 anos). Advogado: Rui Carlos Aparecido Picolo , Alex Jimi Pomin. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Marielza Fornaciari Bloot , Odilon Reinhardt. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano , Edmar Luiz Costa Junior. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0032 . Processo: 0365084-0

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000179 Cobrança. Apelante: Ace Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Carlos Antonio de Camargo , Sandra Regina Ocanha Dias. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Rec. Adesivo: Carlos Antonio de Camargo , Sandra Regina Ocanha Dias. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0033 . Processo: 0366700-3

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000655 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa , Liberty Paulista Seguros Sa, Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Antonio Raniel Albuquerque , Maria Diva de Almeida Kovalski, Irene Terebizkyk de Souza. Advogado: Marcus Nadal Matos . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0034 . Processo: 0371411-4

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000871 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering . Apelado: Aladir Teixeira , Sueli Alves Teixeira. Advogado: Rodrigo Longo , Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0035 . Processo: 0375248-7

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000195 Indenização. Apelante: Alir Rodrigues Velloso , Eronil Alves (maior de 60 anos), João Antonio de Miranda, Luiz Oliverio Pedroso, Valdir Santos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira . Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0036 . Processo: 0375268-9

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000119 Indenização. Apelante: Anderson Luiz Rodrigues Pereira , André Luiz Pereira, Casemiro de Oliveira Delfino, Clóvis Gonçalves Ricardo, Ronaldo de Castro Bandeira. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira . Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0037 . Processo: 0377829-0

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000152 Indenização. Apelante: Josiane Dutra da Silveira , Juarez Pinheiro dos Santos, Jucelia dos Santos Dutra, Jurema D'aparecida da Silva de Souza, Osvaldo Pinheiro. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira , Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0038 . Processo: 0379252-7

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000903 Cobrança. Apelante: Jose Umbelino da Silva . Advogado: Thaisa Cristina Cantoni , Antonio Carlos Cantoni, Marco Antonio Cavalheiro Marcondes. Apelado: Santander Seguros S/a . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0039 . Processo: 0379460-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001016 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros S/a . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Odete dos Reis Simplicio . Advogado: Maurício Palú . Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0040 . Processo: 0379698-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500034861 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a . Advogado: Daniella Leticia Broering , Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior. Apelado: Youssef Habib Nasr (maior de 60 anos), Arminda Benitez Ortellado de Takach (maior de 60 anos). Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos , Giovani de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Relator: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0041 . Processo: 0382066-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000663 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Marilene da Silva Faria . Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Relator: Des. Macedo Pacheco.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENCIA ***

Agravo de Instrumento

0042 . Processo: 0183734-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001750 Revisão de Alimentos. Agravante: C. H. S. . Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva , Paulo Cesar Gradela Filho. Agravado: E. G. S. Representado(a). Def. Público: Jeane Burda Nicola . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2006 13:30
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível em Composição Integral e 9ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10155 e 2006.10154 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 9ª Câmara Cível

em Composição Integral e 9ª Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adhemar Della Torre Filho	062	0367269-1
Adilson Luis Ferreira	042	0355018-3
Adilson de Castro Junior	030	0337910-4
	035	0341997-0
	066	0369516-3
	071	0371777-7
	075	0372935-3
	079	0376172-2
	094	0380804-8
	096	0380945-4
	099	0381617-9
Adriana Aparecida Martinez	097	0380971-4
Adriano Barbosa	046	0357828-7
Adriano Coelho Parisi	050	0361817-3
Adriano Nery Küster	012	0373717-9
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	077	0374229-8
Alexandre Vieira	001	0363191-2
Alexandre Hellender de Quadros	026	0332580-6
Alexandre Medeiros Regnier	061	0367184-3
Alexandre Pavelski Filho	076	0373478-7
Alexandre Rezende da Silva	044	0356779-5
Altivo José Seniski	086	0378628-7
Amaro Heitor Dantas	052	0363902-5
	068	0370417-2
Ana Paula Domingues dos Santos	061	0367184-3
Anacleto Giraldeili Filho	091	0380192-3
Andersson Alan Dallagnol	021	0168885-5
André Luis Borsato	081	0377380-8
Andréia Maldonado	007	0349713-6
Andre Diniz Affonso da Costa	002	0335288-9
Angela Maria Sanchez e Silva	053	0364520-7
Antonina Maria Casini	064	0367754-5
Antonio Cabrera Junior	041	0354076-1
Aparecido Domingos Ererrias Lopes	063	0367454-0
Ardemio Dorival Mucke	083	0377551-7
Argemiro Garcia Júnior	095	0380942-3
Aristides Alberto Tizzot França	059	0366840-2
Arni Deonildo Hall	094	0380804-8
Aureo Vinhoti	036	0343194-7
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	055	0365508-5
Bianca Pereira Diomedes	051	0362154-5
Braulio Belinati Garcia Perez	034	0341787-4
	076	0373478-7
	016	0378541-5
	017	0378542-2
	018	0378673-2
	019	0378847-2
	088	0379360-4
Célia Arruda Fernandes	061	0367184-3
Camylla do Rocio Kaled Camelo	097	0380971-4
Carina Marini	025	0331315-5
Carlos Alberto Moreira de Mello	041	0354076-1
Carlos Augusto Costa	044	0356779-5
Carlos Augusto Rumiato	026	0332580-6
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	036	0343194-7
Carlos Frederico Reina Coutinho	051	0362154-5
	062	0367269-1
Carlos José Dal Piva	043	0355422-7
Carlos Rogério Silva	036	0343194-7
Carmem Iris Parellada	037	0344538-3
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	065	0369186-5
	054	0365155-4
	022	0177468-3
Carmen Lúcia Beffa Gallassini	009	0367996-3
Carolina Antunes Villanova	101	0382197-6
Celso Lodovico Reginato Filho	003	0340247-1/01
Celso Tozzi Filho	051	0362154-5
Cesar Augusto de Mello e Silva	005	0369412-0/01
Charles Parchen	038	0347555-6
Cicero Alessandro Guerios	079	0376172-2
Claire Lotici	046	0357828-7
Claudio Freitas Mallmann	009	0367996-3
Cleuza Aparecida Valerio	032	0340154-1
Cleuza Keiko Higachi Reginato	023	0325706-9
Clinio Leandro Lino Lyra	073	0372438-9
Dagmar Pimenta Hannouche	038	0347555-6
Dalila Cristina Marcon	086	0378628-7
Dalva Marli Menarim	051	0362154-5
Daniel Krüger Montoya	030	0337910-4
Daniela Machado	035	0341997-0
Daniella Leticia Broering	066	0369516-3
	071	0371777-7
	075	0372935-3
	079	0376172-2
	082	0377492-3
	085	0377788-4
	089	0379547-1
	092	0380468-2
	094	0380804-8
	096	0380945-4
	099	0381617-9
Danielo Moura Scriptorre	008	0364614-4
Danielo Serra Gonçalves	040	0352736-4
Dante Parisi	050	0361817-3
Deborah Francielle M. C. Machado	032	0340154-1
Dely Dias das Neves	032	0340154-1
Dino Costacurra	045	0357751-1
Edilson Jair Casagrande	030	0337910-4
Edison Luiz Machado	083	0377551-7
Edna de Souza Mazia	052	0363902-5
Edvaldo Luiz da Rocha	063	0367454-0
	069	0370543-7
	080	0376520-8
	084	0377780-8
	099	0381617-9
	005	0369412-0/01
Elaine Regina dos Santos	053	0364520-7
Elizete Corrêa de Souza	031	0340123-6

Elizete Marcondes F. d. Miranda	039	0348238-4
Ellis Ernani Cechelero	060	0366850-8
Emerson Reginaldo Raimundo	030	0337910-4
Emmanuel Aschidamini David	057	0366450-8
Ernesto Alessandro Tavares	008	0364614-4
Eros Gradowski Junior	002	0335288-9
Evandro Limongi Marques de Abreu	020	0381358-5
Fabiana Palomeque Maganhotte	011	0371257-0
Fabiana Simões Martins	016	0378541-5
	017	0378542-2
	018	0378673-2
	019	0378847-2
Fabiana Zotelli de Mattos	075	0372935-3
	096	0380945-4
Fabiano André Ferreira	010	0368337-8
Fabiano Vicente Venete Elias	062	0367269-1
Fernanda Coronado F. Marques	101	0362197-6
	102	0382723-6
Fernanda Ribereite de Souza	045	0357751-1
Fernando José Santillo	013	0375840-1
Fernando de Bona Moraes	012	0373717-9
Filipe Alves da Mota	036	0343194-7
Flavio Warumby Lins	077	0374229-8
Francis Almeida Vessoni	078	0375820-9
Francisco Emanoel R. Santos	090	0380145-4
Gelson Arend	009	0367996-3
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	094	0380804-8
George Pestana Dantas	004	0365229-9/01
Gerson Requião	071	0371777-7
Gilberto Gaeski	012	0373717-9
Gilberto Luiz Querolim	028	0334839-2
Giorgia Enrietti Bin	043	0355422-7
Giovana Pisani de O. F. Bozzi	012	0373717-9
Giovani de Oliveira Serafini	066	0369516-3
	075	0372935-3
	085	0377788-4
	096	0380945-4
Glauce Kossatz de Carvalho	095	0380942-3
Glauco Iwersen	032	0340154-1
Greice Adriana Simões	102	0382723-6
Guilherme Régio Pegoraro	072	0371924-6
Gustavo Falciano dos Santos	073	0372438-9
Helenize Cristine Dietrich	042	0355018-3
Helio Buhei Kushioyada	007	0349713-6
Hermindo Duarte Filho	034	0341787-4
Igor Filus Ludkevitch	025	0331315-5
Ivan Arioaldo Pegoraro	072	0371924-6
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	024	0328366-7
	037	0344538-3
	065	0369186-5
Ivandra Karla Tavares da Cunha	074	0372530-8
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho	039	0348238-4
Ivo Men	053	0364520-7
Júlio Cesar Dalmolin	035	0341997-0
Jackson Gladston Nicolodi	036	0343194-7
Jacqueline P. Quiozini	067	0369755-0
Jaime Pego Siqueira	014	0376899-8
Jair Antônio Wiebelling	035	0341997-0
Jaqueline T. Santos Lisotti	038	0347555-6
Jefferson Ferreira Figueiredo	103	0384868-8
João Batista dos Anjos	048	0359237-4
João Fabricio dos Santos Neto	001	0363191-2
João Francisco Gonçalves	056	0365764-3
João Odair Pelisson	033	0340574-3
João Raimundo F. M. Pereira	037	0344538-3
João Ricardo Cunha de Almeida	002	0335288-9
Jonny Paulo da Silva	002	0335288-9
Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos	011	0371257-0
José Alexandre Saraiva	021	0168885-5
José Antonio Marçal R. Bchara	044	0366779-5
José Antonio de Andrade Alcântara	055	0365508-5
José Augusto Araújo de Noronha	045	0357751-1
	048	0359237-4
José Edesio de Mattos	021	0168885-5
José Fernando Vialle	054	0365155-4
José Marcos Carrasco	091	0380192-3
José Olinto Nercolini	098	0381065-5
José do Carmo Badaró	028	0334839-2
Juliana Wirschum Silva	015	0377161-3
Julio Antonio Simão Ferreira	016	0378541-5
	017	0378542-2
	018	0378673-2
	019	0378847-2
Julio Cesar da Costa	013	0375840-1
Juscelino Kubitschek de Oliveira	067	0369755-0
	072	0371924-6
	080	0376520-8
	084	0377780-8
	088	0379360-4
	093	0380525-2
	097	0380971-4

018 0378673-2
Márcia Loreni Gund 035 0341997-0
Márcia Severina Badaró 028 0334839-2
Márcio Alexandre Cavenague 020 0381358-5
Márcio Keiji Sato 095 0380942-3
Mário Luiz da Rocha Grangeira 063 0367454-0
Mônica Ferreira Mello Biora 078 0375820-9
Maciel Tristao Barbosa 058 0366579-8
Mara Regina Porcelani 014 0376899-8
Mara do Rocio Simioni 027 0334129-1
Marcelo Baldassarre Cortez 055 0365508-5
063 0367454-0
069 0370543-7
100 0382059-1
Marcio Berbet 045 0357751-1
Marcio Rogerio Depolli 034 0341787-4
076 0373478-7
Marcius Nadal Matos 078 0375820-9
082 0377492-3
089 0379547-1
092 0380468-2
098 0381065-5
100 0382059-1
102 0382723-6
Marcos Aurélio de Lima Júnior 029 0337522-4
Marcos João Rodrigues Salamunes 011 0371257-0
Marcos Leate 072 0371924-6
Maria Adriana Pereira 005 0369412-0/01
Maria Amélia Cassiana Mastrozosa 024 0328366-7
Maria Cecília S. Soares 021 0168885-5
Maria Cristina Baretta Moraes 026 0332580-6
Maria Cristina Rudek 095 0380942-3
Maria Lúcia Stroparo 045 0357751-1
Maria Rita Santiago 083 0377551-7
Mariane Koefender 024 0328366-7
Mariangela Mori 073 0372438-9
Mário Rocha Filho 056 0365764-3
Marsal Jungles dos Santos 050 0361817-3
Mauricio Kavinski 015 0377161-3
Mauro Aparecido 033 0340574-3
Mauro Cezar Abati 015 0377161-3
Mauro Roberto de Andrade Aguilera 006 0337461-6
Mauro Shiguemitsu Yamamoto 041 0354076-1
Melissa Loyola Mistrongue 042 0355018-3
Melvis Muchiuti 013 0375840-1
Miguel Adolfo Kalabaide 020 0381358-5
Milton Luiz Cleve Küster 020 0381358-5
032 0340154-1
078 0375820-9
056 0365764-3
070 0371267-6
070 0371267-6
Neide Nobre Delai 021 0168885-5
Neliton Pereira 021 0168885-5
Neliton Pereira Júnior 070 0371267-6
Nelson Sahyun Júnior 034 0341787-4
Nilton Luiz Pacheco Loures 007 0349713-6
Norberto Yanaze 091 0380192-3
Oldemar Mariano 095 0380942-3
008 0364614-4
Osmar José Serraglio 001 0363191-2
Oswaldo Damião Veiga Filho 010 0368337-8
Osvane Adolfo Mendes 032 0340154-1
Otto João Lyra Neto 026 0332580-6
Patrícia Cristine A. Dalotto 003 0340247-1/01
Paula Cristina Gimenes Teodoro 047 0358892-1
Paulo Anchieta da Silva 086 0378628-7
Paulo Henrique Petrocini 010 0368337-8
Paulo Roberto Bonafini 040 0352736-4
Paulo Roberto Luviseti 053 0364520-7
Pedro Henrique Xavier 086 0378628-7
Rafael Marçal Araújo 029 0337522-4
Regiane Lustosa dos Santos 038 0347555-6
Regiane de Oliveira Andreola 041 0354076-1
Renato Antunes Villanova 022 0177468-3
Renato José Borgert 022 0177468-3
Ricardo Alberto Escher 057 0366450-8
Ricardo dos Santos Lobo 060 0366850-8
Roberta B. Bittencourt T.Ribas 022 0177468-3
Roberto Kazuo Rigoni Fujita 087 0379267-8
097 0380971-4
103 0384868-8
103 0384868-8
Robinson Leon de Aguiro 015 0377161-3
Rodrigo Costenaro Cavali 026 0332580-6
Rodrigo Longo 073 0372438-9
Rodrigo Otávio Mazur Casagrande 009 0367996-3
Rodrigo Xavier Leonardo 046 0357828-7
Rogel Martins Barbosa 023 0325706-9
Roni Everson Favero 093 0380525-2
Rosângela Cristina Barboza Sleder 007 0349713-6
Rosângela Khater 006 0337461-6
Roseli Maria Modesto de Melo Krug 031 0340123-6
Sérgio Virmond Lima Picchetto 090 0380145-4
Sandro Augusto Bonacin 070 0371267-6
Shirley Rosana de Moraes 028 0334839-2
Silvia Maria de Melo Rosa 003 0340247-1/01
Silvio Cesar de Medeiros 010 0368337-8
Silvio Roratto 085 0377788-4
Solange Candida Wuicik 042 0355018-3
Soraya Araújo Pinholato 047 0358892-1
Soraya dos Santos Pereira 086 0378628-7
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski 058 0366579-8
Tarcisio Araújo Kroetz 026 0332580-6
Tatiana Valesca Vroblewski 098 0381065-5
Teresinha Depubel Dantas 004 0365229-9/01
Theóquito Amador 064 0367754-5
Valdecir Viudes Machado 095 0380942-3
Valmir Bernardo Parisi 050 0361817-3
Vania Regina Manesso 025 0331315-5
Vera Dias Gomes 011 0371257-0
Vicente Paula Santos 074 0372530-8
Vilma Carla Lima de Souza 081 0377380-8
Vlami Emerson Ferreira 087 0379267-8

Wanderley Pavan 068 0370417-2
Apelação Cível
0001 . Processo: 0363191-2
Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000236 Indenização. Apelante: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá . Advogado: João Fabricio dos Santos Neto . Apelado: Denis Pestana Junior . Advogado: Alexander Vieira , Osvaldo Damião Veiga Filho. Rec.Adesivo: Denis Pestana Junior . Advogado: Alexander Vieira , Osvaldo Damião Veiga Filho. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Apelação Cível
0002 . Processo: 0335288-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001451 Reparação de Danos. Apelante: Maria de Lourdes Cagliari Mundel . Advogado: Eros Gradowski Junior . Apelado: Sirama Participações Administração e Transporte Ltda . Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida . Apelado: Bradesco Seguros S/a . Advogado: Jonny Paulo da Silva , Andre Diniz Afonso da Costa. Apelante: Sirama Participações Administração e Transporte Ltda . Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida . Apelado: Maria de Lourdes Cagliari Mundel . Advogado: Eros Gradowski Junior . Relator: Des. Tufi Maron Filho
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0340247-1/01
Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 340247100 Apelação Cível. Apelante: Benedito Francisquini. Advogado: Paula Cristina Gimenes Teodoro, Cesar Augusto de Mello e Silva. Apelado: Adivilson Augusto. Advogado: Sílvia Maria de Melo Rosa. Embargante: Benedito Francisquini . Advogado: Paula Cristina Gimenes Teodoro , Cesar Augusto de Mello e Silva. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0365229-9/01
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 365229900 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Luiz Assi. Agravado: Rieri Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Teresinha Depubel Dantas, George Pestana Dantas. Embargante: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Luiz Assi , Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo Regimental Cível
0005 . Processo: 0369412-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 369412000 Agravo de Instrumento. Agravante: Pantelas Indústria e Comércio de Telas e Arames Ltda. Advogado: Maria Adriana Pereira. Agravado: Valdevino Domingos Nogueira. Advogado: Cicero Alessandro Guerios, Elaine de Fátima Costa. Agravante: Pantelas Indústria e Comércio de Telas e Arames Ltda . Advogado: Maria Adriana Pereira . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 0337461-6
Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000435 Execução de Título Judicial. Agravante: Estley Raphael Nonino . Advogado: Mauro Roberto de Andrade Aguilera . Agravado: Rosângela Khater . Advogado: Rosângela Khater . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 0349713-6
Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000298 Reparação de Danos. Agravante: Marlene Neves Amâncio da Silva , Willian Amâncio da Silva, João Paulo Amâncio da Silva. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder , Andréia Maldonado. Agravado: Empresa de Transporte Rodoviário Rodoboia Ltda-me , Marcos Alexandre de Araujo. Advogado: Norberto Yanaze , Helio Buhei Kushioyada. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)
Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 0364614-4
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000020 Reparação de Danos. Agravante: Construtora Valente Ltda. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares , Osmar José Serraglio. Agravado: Condomínio Residencial Uirapurí . Advogado: Danilo Moura Scriptore . Relator: Des. Edvino Bochnia
Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 0367996-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000728 Cobrança. Agravante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Gelson Arend , Rodrigo Otávio Mazur Casagrande. Agravado: Márcia Valéria Panelli Ferreira Zanardini .

Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato , Celso Lodovico Reginato Filho. Relator: Des. Edvino Bochnia
Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 0368337-8
Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000481 Exceção de Incompetência. Agravante: Fernando Maluf . Advogado: Fabiano André Ferreira , Paulo Madeira. Agravado: Mamal Madeireira Matogrossense Ltda . Advogado: Osvane Adolfo Mendes , Silvio Cesar de Medeiros. Relator: Des. Edvino Bochnia
Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 0371257-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030479 Declaratória. Agravante: Clínica Veterinária e Pet Shop Madame Sacha Ltda Me . Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes , Vera Dias Gomes. Agravado: Ricardo Zanatta . Advogado: Fabiana Palomeque Maganhotte . Interessado: Maria Conceição Ramos Castro , Wilhelm Voss. Advogado: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos . Relator: Des. Edvino Bochnia
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 0373717-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001111 Indenização. Agravante: Hadriana Aparecida Arruda . Advogado: Adriano Nery Küster , Fernando de Bona Moraes, Giovana Pisani de Oliveira Franco Bozzi. Agravado: Edmilson Carvalho Viriatio . Advogado: Gilberto Gaeski . Relator: Des. Edvino Bochnia
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 0375840-1
Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000516 Indenização. Agravante: Dirlei da Cruz Matos . Advogado: Leandro Albuquerque Muchiuti , Melvis Muchiuti. Agravado: Brasil & Movimento Sa , J.c. Comércio de Motos Ltda. Advogado: Fernando José Santfllo , Julio Cesar da Costa. Interessado: Lenir Machado Matos , Matias Martins de Matos, Izabel Cruz Matos. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 0376899-8
Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000719 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Residencial Narayama . Advogado: Mara Regina Porcelani . Agravado: Sociedade Construtora Casablanca Ltda . Advogado: Jaime Pego Siqueira . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 0377161-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000149 Ordinária. Agravante: Juarez Lineu da Silva . Advogado: Juliana Wirschum Silva , Lucia Guidolin Regis. Agravado: Unimed do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Ltda . Advogado: Mauro Cezar Abati , Mauricio Kavinski, Robinson Leon de Aguiro. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 0378541-5
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000046 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda . Advogado: Fabiana Simões Martins , Luciana de Mello Rodrigues, Luiz Roberto Leven Siano. Agravado: Marli Pereira de Oliveira , Maria Lucia Veloso, Maria das Dores Pereira Vieira, Noeli Teixeira Fonseca, Roseli Mari do Rocio Fligikowski. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira , Bruna Angélica Ferreira. Relator: Des. Edvino Bochnia
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 0378542-2
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000241 Exceção de Incompetência. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda . Advogado: Luciana de Mello Rodrigues , Fabiana Simões Martins. Agravado: Francisco Antonio Ricardo , Geovane Mendes Ricardo, Gilberto Martins, Heitor Freire, João Gomes Cassilha. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira , Bruna Angélica Ferreira. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 0378673-2
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000275 Exceção de Incompetência. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda . Advogado: Fabiana Simões Martins , Luiz Roberto Leven Siano, Luciana de Mello Rodrigues. Agravado: Jobel Velloso Martins , José Ferreira Dério, Jamil

Ferreira Dério, Jobel Dias, Loneli Barbosa dos Santos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira , Bruna Angélica Ferreira. Relator: Des. Edvino Bochnia
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 0378847-2
Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000274 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda . Advogado: Luciana de Mello Rodrigues , Fabiana Simões Martins. Agravado: Jobel Velloso Martins , José Ferreira Dério, Jamil Ferreira Dério, jobel dias, Joneli Barbosa dos Santos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira , Bruna Angélica Ferreira. Relator: Des. Edvino Bochnia
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 0381358-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001066 Ordinária. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague. Agravado: Hernani Serrano Giusti , Maria Vargas Giusti. Advogado: Evandro Limongi Marques de Abreu , Miguel Adolfo Kalabaide. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Apelação Cível
0021 . Processo: 0168885-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000805 Alvará/suprimento Judicial. Apelante: Vera Godinho Machado . Advogado: Neliton Pereira , José Edesio de Mattos, Neliton Pereira Júnior. Apelante: Djalma Santos Gomes de Oliveira , Suzana Valeria Gomes de Oliveira. Advogado: José Alexandre Saraiva , Maria Cecília S. Soares, Andersson Alan Dallagnol. Apelado: Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Cunha Ribas
Apelação Cível
0022 . Processo: 0177468-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000622 Ordinária de Cobrança. Apelante: Roberto de Oliveira Braga (maior de 60 anos), Leni Maria de Oliveira. Advogado: Renato José Borgert , Roberta B. Bittencourt T.Ribas. Apelado: Itamar Wolnei Goedert , Renata Wahl Goedert. Advogado: Renato Antunes Villanova , Carolina Antunes Villanova. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível
0023 . Processo: 0325706-9
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000230 Exceção de Suspeição. Apelante: Pavileste Construções Ltda . Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha , Dagmar Pimenta Hannouche. Apelado: Sérgio Roberto Fratti . Advogado: Rogel Martins Barbosa . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti
Apelação Cível
0024 . Processo: 0328366-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000996 Indenização. Apelante: Global Telecom S/a . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa , Ivana Ribeiro de Souza Marcon. Apelado: Alicia Aparecida Hultmann Ayala . Advogado: Mariane Koefender . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0025 . Processo: 0331315-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100025542 Ordinária. Apelante: Valdir Alsiene Ferrari . Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello , Luiz Gil de Almeida. Apelado: Icatu Hartford Seguros SA . Advogado: Igor Filus Ludkevitch , Vania Regina Manesso. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto
Apelação Cível
0026 . Processo: 0332580-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001537 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Silvio Perissinotti . Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner , Alexandre Hellender de Quadros, Tarcisio Araújo Kroetz, Rodrigo Costenaro Cavali. Apelado: Condomínio Edifício Centro Empresarial Emiliano Pernetá . Advogado: Maria Cristina Baretta Moraes , Patrícia Cristine Augustinhak Dalotto. Apelante: Condomínio Edifício Centro Empresarial Emiliano Pernetá . Advogado: Maria Cristina Baretta Moraes , Patrícia Cristine Augustinhak Dalotto. Apelado: Silvio Perissinotti . Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner , Alexandre Hellender de Quadros, Tarcisio Araújo Kroetz, Rodrigo Costenaro Cavali. Relator: Des.

Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0027 . Processo: 0334129-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000140 Reparação de Danos. Apelante: José Marcos Santos . Advogado: Mara do Rocio Simioni . Apelado: Vitor Hugo Ribeiro Burko . Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0028 . Processo: 0334839-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000515 Reparação de Danos. Apelante: Gutenberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda . Advogado: Shirley Rosana de Moraes . Apelado: Joy Propaganda e Marketing Ltda . Advogado: Gilberto Luiz Querolim . Rec.Adesivo: Joy Propaganda e Marketing Ltda . Advogado: Gilberto Luiz Querolim . Interessado: Banco Sofisa Ltda . Advogado: José do Carmo Badaró , Márcia Severina Badaró. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0029 . Processo: 0337522-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001339 Indenização. Apelante: Havan Lojas de Departamentos Ltda . Advogado: Rafael Marçal Araújo . Apelado: Emerson Jean Sozinho . Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0030 . Processo: 0337910-4

Comarca: Mandaguau.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000175 Indenização. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Naturytha Industria e Comercio de Cosméticos Ltda . Advogado: Edilson Jair Casagrande , Emerson Reginaldo Raimundo. Apelante: Naturytha Industria e Comercio de Cosméticos Ltda . Advogado: Edilson Jair Casagrande , Emerson Reginaldo Raimundo. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0031 . Processo: 0340123-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000293 Indenização. Apelante: Lbm Comercial Ltda . Advogado: Roseli Maria Modesto de Melo Krug . Apelado: Aldoziir Wudarski . Advogado: Elizete Corrêa de Souza . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0032 . Processo: 0340154-1

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001209 Cobrança. Apelante: Marcos Rugila , Marlene Maria da Cruz. Advogado: Otto João Lyra Neto , Clinio Leandro Lino Lyra, Dely Dias das Neves, Leandro João Lyra. Apelado: Real Previdência e Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen, Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0033 . Processo: 0340574-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000084 Reparação de Danos. Apelante: Aparecida Cecilia Camargo Majewski . Advogado: João Odair Pelisson , Mauro Aparecido. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0034 . Processo: 0341787-4

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000071 Indenização. Apelante: Arlindo Ferreira Freitas . Advogado: Hermindo Duarte Filho , Nilton Luiz Pacheco Loures. Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0035 . Processo: 0341997-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000677 Não Identificada. Apelante: Osvaldo Ravaneli . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Relator: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0036 . Processo: 0343194-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000407 Embargos a Execução. Apelante: Phenix Seguradora Sa . Advogado: Jackson Gladston Nicolodi , Carmem Iris Parellada. Apelado: Laci das Chagas Oliveira . Advogado: Filipe Alves da Mota , Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0037 . Processo: 0344538-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000362 Indenização. Apelante: Global Telecom S/a . Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli , Ivana Ribeiro de Souza Marcon. Apelado: K & S Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos Telecomunicações Ltda . Advogado: João Raimundo Fornighieri Machado Pereira . Relator: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0038 . Processo: 0347555-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000026 Indenização. Apelante: Viviane Tatara . Def.Público: Claire Lotici . Apelado: Edimara de Oliveira . Advogado: Regiane Lustosa dos Santos , Dalva Marli Menarim, Jaqueline T. Santos Lisotti. Apelante: Edimara de Oliveira . Advogado: Regiane Lustosa dos Santos , Dalva Marli Menarim, Jaqueline T. Santos Lisotti. Apelado: Viviane Tatara . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin). Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0039 . Processo: 0348238-4

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000213 Embargos a Execução. Apelante: Ariete Terezinha Gequelin Robacher . Advogado: Elizete Marccondes Frecceiro de Miranda . Advogado: Diego da Silva Aguiar Representado(a). Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0040 . Processo: 0352736-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000263 Indenização. Apelante: Lauro Tanno , Elisete Cordeiro Tanno. Advogado: Danilo Serra Gonçalves . Apelado: José Giovani Nove dos Santos , Evandro Fractalossi. Advogado: Paulo Roberto Bonafini . Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0041 . Processo: 0354076-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000724 Indenização. Apelante: Edson Luiz Ferreira de Melo , Maria Aparecida Cavalari Ferreira de Melo, Fabio Cavalari Ferreira de Melo, Gustavo Cavalari Ferreira de Melo. Advogado: Kelly Cristiane Borges Vissosi , Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Regiane de Oliveira Andreola. Apelado: Condomínio Residencial Quinta da Boa Vista . Advogado: Antonio Cabrera Junior , Carlos Augusto Costa. Rec.Adesivo: Condomínio Residencial Quinta da Boa Vista . Advogado: Antonio Cabrera Junior , Carlos Augusto Costa. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0042 . Processo: 0355018-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001390 Cobrança. Apelante: Jucimara do Rocio Kovalczuk . Advogado: Adilson Luis Ferreira , Solange Candida Wuicik, Melissa Loyola Mistrongue. Apelado: Condomínio Edifício Portalle Dei Mare . Advogado: Helenize Cristine Dietrich . Rec.Adesivo: Condomínio Edifício Portalle Dei Mare . Advogado: Helenize Cristine Dietrich . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0043 . Processo: 0355422-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000001477 Embargos a Execução. Apelante: Maria Gorete Borguezan Becker . Advogado: Giorgia Enrietti Bin . Apelado: Caixa Seguradora S/a . Advogado: Carlos Rogério Silva . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0044 . Processo: 0356779-5

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000231 Reparação de Danos. Apelante: Danone Ltda . Advogado: José Antonio Marçal Romeiro Bchara . Apelante: Luciana Grandini Cabreira , Luzia Grandini Cabreira. Advoga-

do: Carlos Augusto Rumiato , Alexandre Rezende da Silva. Apelado: Danone Ltda . Advogado: José Antonio Marçal Romeiro Bchara . Apelado: Luciana Grandini Cabreira , Luzia Grandini Cabreira. Advogado: Carlos Augusto Rumiato , Alexandre Rezende da Silva. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0045 . Processo: 0357751-1

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000311 Indenização. Apelante: Fininvest Sa Negócios de Varejo . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Maria Lúcia Stroparo, Fernanda Ribeirete de Souza. Apelado: Edilson Abrantes de Campos . Advogado: Marcio Berbet . Interessado: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomesticos Ltda . Advogado: Dino Costacurta . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0046 . Processo: 0357828-7

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000332 Reparação de Danos. Apelante: Janete Codochno . Advogado: Cleuza Aparecida Valerio . Apelado: Sociedade de Radio Emissora Paranaense Sa , Televisão Cultura de Maringá Ltda. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo , Adriano Barbosa. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti). Revisor: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0047 . Processo: 0358892-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000047 Indenização. Apelante: Regina Maria Amâncio . Advogado: Soaia Araújo Pinholato . Apelado: Salvador Francisco de Oliveira Neto . Advogado: Paulo Anchieta da Silva . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0048 . Processo: 0359237-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000277 Reparação de Danos. Apelante: Jairo José Iop , Luiz Fernando Iop. Advogado: João Batista dos Anjos . Apelado: All - América Latina Logística do Brasil Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0049 . Processo: 0361055-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001035 Cobrança de Condomínio. Apelante: Leslie Meister . Cur.Especial: Claire Lottici . Apelado: Condomínio Edifício Dona Angélica . Advogado: Leandro Luiz Kalinowski . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0050 . Processo: 0361817-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031103 Indenização. Apelante: Arau Car Locação de Veículos Ltda . Advogado: Dante Parisi , Adriano Coelho Parisi, Valmir Bernardo Parisi. Apelado: Marcos Aparecido Zago . Advogado: Marsal Jungles dos Santos . Interessado: Edson Saporetty . Rec.Adesivo: Marcos Aparecido Zago . Advogado: Marsal Jungles dos Santos . Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0051 . Processo: 0362154-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000575 Reparação de Danos. Apelante: Mart Ar Condicionado Ltda . Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho . Apelado: Publicar do Brasil (sucessora da Editel Listas Telefônicas Sa) . Advogado: Charles Parchen , Daniela Machado, Bianca Pereira Diomedes. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0052 . Processo: 0363902-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000664 Reparação de Danos. Apelante: Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda . Advogado: Amaro Heitor Dantas . Apelado: Maria José Ferreira Gonçalves . Advogado: Edna de Souza Mazia . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0053 . Processo: 0364520-7

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000343 Indenização. Apelante: Fábio Doneda , Toniol & Oliveira Ltda, Transformiga Transporte de Cargas Ltda. Advogado: Eliane Regina dos Santos , Ivo Men. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga . Advogado: Angela Maria Sanchez e Silva . Apelado: Colibri Combustíveis e Lubrifican-

tes Ltda . Advogado: Paulo Roberto Luviseti . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0054 . Processo: 0365155-4

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000558 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: José Fernando Vialle . Apelado: Ruy Ferreira da Silva Junior . Advogado: Carmen Lúcia Beffa Gallassini . Apelante: Ruy Ferreira da Silva Junior . Advogado: Carmen Lúcia Beffa Gallassini . Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: José Fernando Vialle . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0055 . Processo: 0365508-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000666 Cobrança. Apelante: Armando Tavaris Machado , Ivone Nogueira Machado. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara , Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0056 . Processo: 0365764-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000131 Indenização. Apelante: Marco Antonio Lollato . Advogado: Nadia Hommerschag Nora , Mario Rocha Filho. Apelado: Aginaldo dos Santos . Advogado: João Francisco Gonçalves , Rec.Adesivo: Aginaldo dos Santos . Advogado: João Francisco Gonçalves . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0057 . Processo: 0366450-8

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000995 Indenização. Apelante: Osmario Pego dos Santos . Advogado: Emmanoel Aschidamini David . Apelado: Leandro Beli , Alessandro Beli. Advogado: Ricardo Alberto Escher . Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0058 . Processo: 0366579-8

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000688 Indenização. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná . Advogado: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski . Apelado: Pedro Roberto Tormena . Advogado: Maciel Tristao Barbosa . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0059 . Processo: 0366840-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001431 Embargos a Execução. Apelante: Heros Dalton Paulo Neves . Advogado: Luiz Alexandre Zaidan Machado . Apelado: Banco Volkswagen SA . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0060 . Processo: 0366850-8

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000004 Indenização. Apelante: Telesp Celular Sa . Advogado: Ellis Ernani Cechelero . Apelante: Márcio Luiz Pinto Ribeiro . Advogado: Ricardo dos Santos Lobo . Apelado: Telesp Celular Sa . Advogado: Ellis Ernani Cechelero . Apelado: Márcio Luiz Pinto Ribeiro . Advogado: Ricardo dos Santos Lobo . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0061 . Processo: 0367184-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001362 Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo , Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Guilherme Mendonça Pacak . Advogado: Alexandre Medeiros Regnier . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0062 . Processo: 0367269-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000182 Indenização. Apelante: Banco Nossa Caixa Sa . Advogado: Carlos José Dal Piva . Apelado: César Augusto Lourenço de Lima . Advogado: Fabiano Vicente Venete Elias . Interessado: Brasmed - Doralice Rodrigues Andrade Me . Advogado: Adhemar Della Torre Filho . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0063 . Processo: 0367454-0

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000460 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Aparecido Domingos Erreiras Lopes , Marcelo Baldassarre Cortez, Mário Luiz da Rocha Grangeia. Apelado: Benedita Ferreira Cordeiro , Sebastião Cordeiro. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0064 . Processo: 0367754-5

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000059 Indenização. Apelante: Terezinha Sales Miranda . Advogado: Antonina Maria Casini . Apelado: Mateus Dias de Moura . Advogado: Theóquito Amador . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0065 . Processo: 0369186-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000000215 Indenização. Apelante: Eliane Terezinha Piva . Advogado: Luiz Carlos Sbairani Júnior. Apelado: Global Telecom Sa . Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli , Ivana Ribeiro de Souza Marcon. Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0066 . Processo: 0369516-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000633 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelante: Neusa Lipke Silveira , Marinho Lipke, Cleusa Lipke Tonelotto. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini . Apelado: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Neusa Lipke Silveira , Marinho Lipke, Cleusa Lipke Tonelotto. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0369755-0

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000560 Cobrança. Apelante: Maritima Seguros SA . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Maria Tereza de Campos . Advogado: Lecir Maria Scalassara , Jacqueline P. Quiozini. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0068 . Processo: 0370417-2

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000587 Ordinária. Apelante: Hidroingá Poços Artesianos Ltda . Advogado: Amaro Heitor Dantas . Apelado: Hdí Seguros Sa . Advogado: Wanderley Pavan . Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0069 . Processo: 0370543-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000388 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Sergio de Souza . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0070 . Processo: 0371267-6

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000146 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Apelante: Miriam Zempulski , Haydéa da Costa Zempulski. Advogado: Nadia Hommerschag Nora , Sandro Augusto Bonacin. Apelado: Rosalina Miranda de Oliveira . Advogado: Nelson Sahyun Júnior , Neide Nobre Delai. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0071 . Processo: 0371777-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000907 Ordinária de Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Edison José Pelanda. Advogado: Gerson Requião . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0072 . Processo: 0371924-6

Comarca: Mandaguauçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000553 Cobrança. Apelante: Niuva Pinelli Milian . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/

a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Relator: Des. Tufi Maron Filho

Apelação Cível

0073 . Processo: 0372438-9

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000500 Cobrança. Apelante: Interbrazil Seguradora Sa . Advogado: Mariangela Mori . Apelante: Fabiana Antunes . Advogado: Gustavo Fasciano dos Santos , Dalila Cristina Marcon, Rodrigo Longo. Apelado: Interbrazil Seguradora Sa . Advogado: Mariangela Mori . Apelado: Fabiana Antunes . Advogado: Gustavo Fasciano dos Santos , Dalila Cristina Marcon, Rodrigo Longo. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0074 . Processo: 0372530-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001198 Indenização. Apelante: Vicente Paula Santos . Advogado: Vicente Paula Santos . Apelante: Ivandra Karla Ravares da Cunha . Advogado: Ivandra Karla Ravares da Cunha . Apelado: Vicente Paula Santos . Advogado: Vicente Paula Santos . Apelado: Ivandra Karla Ravares da Cunha . Advogado: Ivandra Karla Ravares da Cunha . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0075 . Processo: 0372935-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000634 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Angela Maria Martins Marques . Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini , Fabiana Zotelli de Mattos. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0076 . Processo: 0373478-7

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000187 Reparação de Danos. Apelante: Maria Aparecida de Lima . Advogado: Alexandre Pavelski Filho . Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0077 . Processo: 0374229-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000867 Cobrança. Apelante: Nubio Ricardo Vasconcelos da Cunha , Gisele Gonçalves de Matos. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves , Flavio Warumby Lins. Apelado: Condomínio do Edifício Alberto Merlin . Advogado: Liguau Espírito Santo Neto , Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0078 . Processo: 0375820-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000615 Ordinária. Apelante: Aroldo Mendes , Maria Jose Kissileivicz, Lauro Senger (maior de 60 anos). Advogado: Marcius Nadal Matos . Apelado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0079 . Processo: 0376172-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000706 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelado: Maria Jucelia Bolino . Advogado: Claudio Freitas Mallmann . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0080 . Processo: 0376520-8

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000095 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros SA . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Thereza Monteiro dos Santos , José Timoteo dos Santos Filho. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0081 . Processo: 0377380-8

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000757 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: André Luis Borsato . Apelado: Bernardino Ribeiro Ventura . Advogado: Vilma Carla Lima de Souza . Relator: Des.

Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0082 . Processo: 0377492-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000257 Ordinária. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa . Centauro Seguradora SA. Advogado: Daniella Leticia Broering . Apelado: Edegar Oliveira Correia , Samuel Mayer. Advogado: Marcius Nadal Matos . Relator: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0083 . Processo: 0377551-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000486 Indenização. Apelante: Vivian de Fátima Daldin . Advogado: Leirson de Moraes Mücke , Ardemio Derival Mucke. Apelado: Sérgio Ari Daldin . Advogado: Maria Rita Santiago , Edison Luiz Machado. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0084 . Processo: 0377780-8

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000972 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Katia dos Passos de Almeida . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0085 . Processo: 0377788-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001271 Cobrança. Apelante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering . Apelado: Elias Donato , Marlene Muniz Donato. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini , Silvio Roratto. Relator: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0086 . Processo: 0378628-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001026 Indenização. Apelante: Resgate Medico Ltda . Advogado: Altivo José Seniski , Paulo Henrique Petrocini. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba . Advogado: Pedro Henrique Xavier , Daniel Krüger Montoya. Apelante: Beatriz de Souza Borges Santos (maior de 60 anos). Advogado: Soraya dos Santos Pereira . Apelado: Resgate Medico Ltda . Advogado: Altivo José Seniski , Paulo Henrique Petrocini. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitna - Unimed Curitiba . Advogado: Pedro Henrique Xavier , Daniel Krüger Montoya. Apelado: Beatriz de Souza Borges Santos (maior de 60 anos). Advogado: Soraya dos Santos Pereira . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0087 . Processo: 0379267-8

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000262 Cobrança. Apelante: Geni Maria Meinerz . Advogado: Vlamir Emerson Ferreira . Apelado: Centauro Seguradora S/a . Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0088 . Processo: 0379360-4

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000170 Cobrança. Apelante: Aparecida Rosseti Martinelli (maior de 60 anos). Advogado: Célia Arruda Fernandes . Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Relator: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0089 . Processo: 0379547-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000555 Ordinária. Apelante: Centauro Seguradora S/a , Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering . Apelado: Jose Nadir de Freitas Stolle . Advogado: Marcius Nadal Matos . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0090 . Processo: 0380145-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001305 Indenização. Apelante: Pil Construtora Pianowski Ltda. . Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto . Apelado: Kolengas Imóveis Ltda. . Advogado: Francisco Emanuel Ravedutti Santos . Apelado: Mauro Gonçalves de Souza . Advogado: Francisco Emanuel Ravedutti Santos . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0091 . Processo: 0380192-3

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000064 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelante: Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial . Advogado: José Marcos Carrasco , Anacleto Giraldeli Filho. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial . Advogado: José Marcos Carrasco , Anacleto Giraldeli Filho. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0092 . Processo: 0380468-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000155 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Daniella Leticia Broering . Apelado: Sebastião Sirley de Almeida , Solange dos Santos, Valacir Teixeira de Paula. Advogado: Marcius Nadal Matos . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0093 . Processo: 0380525-2

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000891 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Cleuza de Lima , Eduardo do Oliveira Lima, Valdinei de Oliveira Lima, Ines de Lima, Valdir de Oliveira Lima. Advogado: Roni Everson Favero . Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0094 . Processo: 0380804-8

Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000342 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Nelson Souza Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi , Arni Deonildo Hall. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0095 . Processo: 0380942-3

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000279 Indenização. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S.a. . Advogado: Oldemar Mariano , Glauce Kossatz de Carvalho, Maria Cristina Rudek. Apelante: Juvenal da Silva Correa Filho , Cleberson Adriano da Silva. Advogado: Valdecir Viudes Machado . Apelado: Fabiano Batista Balsarini , Fernando Batista Balsarini. Advogado: Márcio Keiji Sato , Argemiro Garcia Júnior. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0096 . Processo: 0380945-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600035025 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Marines da Silva Miranda . Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos , Giovanni de Oliveira Serafini. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Apelação Cível

0097 . Processo: 0380971-4

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000345 Cobrança. Apelante: Dorvalina Viana Ferreira . Advogado: Adriana Aparecida Martinez , Carina Marini. Apelado: Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita , Juscelino Kubitschek de Oliveira. Relator: Des. Edvino Bochnia

Apelação Cível

0098 . Processo: 0381065-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001652 Reparação de Danos. Apelante: Emaisa Empreendimentos e Locações Ltda , Disjoi Distribuição e Logística Ltda. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: José Olinto Nercolini . Interessado: Ernani Barbosa , Ademilson Barbosa. Advogado: Marcius Nadal Matos . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0099 . Processo: 0381617-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000977 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Ivone Aparecida da Silva Siqueira . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0100 . Processo: 0382059-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000544 Ordinária. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Gutemberg Vaz de Lima (maior de 60 anos), Luzia de Oliveira Lima (maior de 60 anos). Advogado: Marcius Nadal Matos . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0101 . Processo: 0382197-6

Comarca: Andirá.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000127 Cobrança. Apelante: Aps Seguradora SA . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Abilio da Silva Junior , Neusa Ribeiro da Silva. Advogado: Celso Tozzi Filho . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0102 . Processo: 0382723-6

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001115 Cobrança. Apelante: Mapfre - Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques , Greice Adriana Simões. Apelado: Julieta Maria Maia Naveiros , João Carlos Naveiros de Oliveira. Advogado: Marco Antônio Pereira Soares . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0103 . Processo: 0384868-8

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000489 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita . Apelado: Maria Pereira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2006 13:30
Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível em Composição Integral e 10ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10167 e 2006.10148 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível em Composição Integral e 10ª Câmara Cível a realizar-se em 30/11/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adauto Rivalet da Fonseca	031	0382485-1
Ademar Serafim Júnior	010	0377394-2
Adilson de Castro Junior	019	0345856-0
	026	0380467-5
	029	0382037-5
	030	0382097-1
Afonso Celso Nunes	011	0202247-5
Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa	020	0358695-2
Amory Ribeiro Pires	012	0209532-7
Ana Paula Gerotti	009	0369677-1
André Vinícius Beck Lima	024	0378659-2
Angela Karina Chirnev Pedotti	007	0280162-3
Aparecido José da Silva	010	0377394-2
Aparecido Silva Machado	006	0356918-2/01
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	010	0377394-2
Aureliano Pernetta Caron	003	0219825-0/01
Bernardo Rücker	003	0219825-0/01
Bruna Angélica Ferreira	022	0377740-4
Carmela Manfro Tizziani	008	0367247-5
Cassio Lisandro Telles	005	0355652-5/01
Celito Argenta	029	0382037-5
Celso Souza Guerra Júnior	024	0378659-2
Cesar Augusto de França	006	0356918-2/01
Cintia Estefania Fernandes	012	0209532-7
Claudinei Belafrente	003	0219825-0/01
Daniel de Carvalho	013	0220624-0
Daniella Leticia Broering	019	0345856-0
	026	0380467-5
	029	0382037-5
	030	0382097-1
	031	0382485-1
Diego Santos Rossi	002	0275280-3/01
Dirceu Luiz Bertolin Precoma	013	0220624-0
Edvaldo Luiz da Rocha	033	0382661-1
Eliseu Alves Fortes	019	0345856-0
Elson Sugigan	019	0345856-0
Éric Garmes de Oliveira	002	0275280-3/01
Evandro Lúcio Pereira de Souza	020	0358695-2
Fernanda Coronado F. Marques	032	0382562-3
Flávio Bueno	014	0290731-1
Gian Marco Del Pintor	019	0345856-0
Giovani de Oliveira Serafini	026	0380467-5
	028	0381527-0
	030	0382097-1
	030	0382097-1
Guilherme Pezzi Neto	016	0300104-9
Helen Katia Silva Cassiano	015	0294250-7
Hyperides Zanello Neto	012	0209532-7
Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima	020	0358695-2
Jaiderson Rivarola Pereira	018	0338980-0
Jean Anderson Albuquerque	003	0219825-0/01
João Tavares de Lima	007	0280162-3
José Alberto Dietrich Filho	008	0367247-5
José Cesar Valeixo Neto	014	0290731-1
José Fernando Vialle	024	0378659-2
José Olinto Nercolini	023	0378490-3
José Valter Rodrigues	001	0253057-0/02

Julio Antonio Simão Ferreira	022	0377740-4
Juscelino Kubitschek de Oliveira	033	0382661-1
Karine Rose Guelmann	010	0377394-2
Katia Cristina Graciano Jastale	015	0294250-7
Kelly Francine Pazello Chedid	011	0202247-5
Laércio Nora Ribeiro	009	0369677-1
Leonardo da Costa	004	0355605-6/01
Leonir Maria Garbugio	009	0369677-1
Leticia Araújo Leoni	016	0300104-9
Luciany Michelli P. d. Santos	006	0356918-2/01
Luiz Carlos Sanches	017	0325737-4
Luiz Celso Branco	003	0219825-0/01
Luiz Gustavo Frago da Silva	002	0275280-3/01
Márcia Giraldi Sbaraini	004	0355605-6/01
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	023	0378490-3
Manuela Rosa de Castilho	025	0379128-6
Marcio Luiz Bueno Paoliello	007	0280162-3
Maria Amélia Cassiana Mastrozosa	021	0376816-9
Maria Elizabeth Maran S. Pezzi	016	0300104-9
Maria Paula Fuganti	007	0280162-3
Marina Bastos da Porciuncula	004	0355605-6/01
Marion Aranha Pacheco Muggiati	001	0253057-0/02
Marizabel do Rocio D. Piazon	020	0358695-2
Marlon do Nascimento Barbosa	006	0356918-2/01
Marta Patricia Bonk Rizzo	001	0253057-0/02
Maurício Beleski de Carvalho	021	0376816-9
Maurici Antonio Ruy	015	0294250-7
Munir Abagee	020	0358695-2
Nelson Paschoalotto	002	0275280-3/01
Oldemar Mariano	005	0355652-5/01
Omir Miranda	035	0382918-5
Paulo Arcoverde Nascimento	007	0280162-3
Paulo Cesar Braga Menescal	028	0381527-0
	035	0382918-5

Paulo Cesar Cruz	003	0219825-0/01
Paulo Giovani Fornazari	008	0367247-5
	024	0378659-2
Paulo Macarini	012	0209532-7
Paulo Moreli	017	033737-4
Pedro Girolamo Macarini	012	0209532-7
Raul Alberto Dantas Junior	014	0290731-1
Reinaldo José Andreatta	016	0300104-9
René Ariel Dotti	002	0275280-3/01
Roberta Sandoval França	010	0377394-2
Roberto Ferreira Filho	002	0275280-3/01
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	034	0382893-3
Rogéria Dotti Doria	002	0275280-3/01
Rogério de Souza Chedid	011	0202247-5
Roni Everson Favero	034	0382893-3
Ruby Danilo Brito dos Anjos	018	0338980-0
Sadi Franzone	027	0381077-5
Salim Yared Filho	025	0379128-6
Sandra Mara Marafon da Silva	025	0379128-6
Saturnino Fernandes Netto	007	0280162-3
Sivonei Mauro Hass	027	0381077-5
Susana Valéria Galhera	006	0356918-2/01
Teresinha Depubel Dantas	008	0367247-5
Thaís Cristina Cantoni	032	0382562-3
Tomaz Marcello Belasque	009	0369677-1
Valdemar Andreatta	016	0300104-9
Wagner Cardeal Oganauskas	028	0381527-0
	035	0382918-5
Wanderlei de Paula Barreto	006	0356918-2/01
Wellington Silveira	001	0253057-0/02

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0253057-0/02

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2530570 Apelação Cível. Embargante: Darci João Casagrande . Advogado: José Valter Rodrigues , Marion Aranha Pacheco Muggiati, Marta Patricia Bonk Rizzo. Embargado: Simão Melnick . Advogado: Wellington Silveira . Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Des. Ronald Schulman

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0002 . Processo: 0275280-3/01

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2752803 Apelação Cível. Embargante: José Yoshiyuki Yonekura , Benedito Antonio da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva , Roberto Ferreira Filho. Embargado: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Éric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Des. Ronald Schulman

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0219825-0/01

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 219825000 Apelação Cível. Apelante: Via Mundi Comércio e Importação de Presentes Ltda, Valdemar Correia Pardal, Valdenir Bueno Pardal. Advogado: Claudinei Belafrente, Jean Anderson Albuquerque, Paulo Cesar Cruz. Apelante: Lc Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Aureliano Pernetta Caron, Bernardo Rücker, Luiz Celso Branco. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Lc Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Aureliano Pernetta Caron . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0355605-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 355605600 Apelação Cível. Apelante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula, Leonardo da Costa. Apelado:

Adonai Cabral de Castro (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Apelante: Adonai Cabral de Castro (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Apelado: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula, Leonardo da Costa. Embargante: Carlos Alberto Pereira . Relator: Des. Nilson Mizuta

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0355652-5/01

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 355652500 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Dalila Dall'agnol Santin. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Embargante: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Oldemar Mariano . Embargante: Hsbc Seguros (brasil) Sa . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Nilson Mizuta

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0356918-2/01

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 356918200 Apelação Cível. Apelante: Cia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera. Apelado: Dalva Stocco Brescansin. Advogado: Aparecido Silva Machado, Marlon do Nascimento Barbosa, Cesar Augusto de França. Embargante: Cia de Seguros Gralha Azul . Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos . Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0280162-3

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000329 Auração de Haveres em Sociedade. Agravante: Luiz Carlos Silva Costa . Advogado: Angela Karina Chirnev Pedotti , Maria Paula Fuganti. Agravado: Marco Antônio Gonzales Moraes . Advogado: João Tavares de Lima . Interessado: Grupo Educacional Delta S/c . Advogado: Saturnino Fernandes Netto , Marcio Luiz Bueno Paoliello, Paulo Arcoverde Nascimento. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0367247-5

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000944 Indenização. Agravante: Construtora Abapan Ltda . Advogado: Paulo Giovani Fornazari , Carmela Manfro Tizziani, José Alberto Dietrich Filho. Agravado: Emilia Ribeiro Quevedo , Suellen Cristina Ribeiro Quevedo Representado(a). Advogado: Teresinha Depubel Dantas . Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0369677-1

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000001 Indenização. Agravante: Erna Guilhermina Maass Pereira , Paraíso José Pereira Junior. Advogado: Laércio Nora Ribeiro , Ana Paula Gerotti. Agravado: Eduardo Constanção Barbosa , Guilherme Borges Barbosa, Sabrina Borges Barbosa. Advogado: Tomaz Marcello Belasque , Leonir Maria Garbugio. Relator: Des. Nilson Mizuta

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0377394-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000899 Execução de Título Judicial. Agravante: Célio Roberto Bonjour . Advogado: Roberta Sandoval França , Karine Rose Guelmann. Agravado: Sandra Regina Ceniz , Thaylah Gessica Ceniz, Victoriath Luiza Ceniz. Advogado: Aparecido José da Silva , Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Ademar Serafim Júnior. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0011 . Processo: 0202247-5

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000700 Rescisão de Contrato. Apelante: Alcynei Marques . Advogado: Afonso Celso Nunes . Apelado: Sérgio Nunes . Advogado: Rogério de Souza Chedid , Kelly Francine Pazello Chedid. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0012 . Processo: 0209532-7

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800038617 Embargos a Execução. Apelante: Staff Consultoria Empresarial Ltda . Advogado: Amory Ribeiro Pires , Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Hyperides Zanello Neto , Cintia Estefania Fernandes. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0013 . Processo: 0220624-0

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000513 Rescisão de Contrato. Apelante: Tanya Mara Juck Cortes . Advogado: Dirceu Luiz Bertolin Precoma .

Apelado: Noeli de Fátima Fagundes Chechela . Advogado: Daniel de Carvalho . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0014 . Processo: 0290731-1

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700037503 Indenização. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Flávio Bueno , Raul Alberto Dantas Junior. Apelado: Bamerindus Companhia de Seguros . Advogado: José Cesar Valeixo Neto . Relator: Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0294250-7

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20020000887 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Luiza da Silva . Advogado: Helen Katia Silva Cassiano . Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Maurici Antonio Ruy , Katia Cristina Graciano Jastale. Relator: Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0300104-9

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000971 Indenização. Apelante: José Neuro Turcatto , Gentleman Comércio de Vestuários, Armarinhos e Representações Comerciais Ltda. Advogado: Reinaldo José Andreatta , Leticia Araújo Leoni, Valdemar Andreatta. Apelado: Ursula Ramos da Silva . Advogado: Guilherme Pezzi Neto , Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi. Relator: Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0325737-4

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 19960000036 Reparação de Danos. Apelante: Conterpavi - Construções Terraplanagem Pavimentações Ltda . Advogado: Luiz Carlos Sanches . Apelado: Comércio de Veículos Fórmula 2001 Ltda . Advogado: Paulo Moreli . Rec. Adesivo: Comércio de Veículos Fórmula 2001 Ltda . Advogado: Paulo Moreli . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0018 . Processo: 0338980-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000289 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Walfrido Gonçalves de Andrade . Advogado: Rubyo Danilo Brito dos Anjos . Apelado: Ar Comércio e Serviços de Equipamentos Mecanicos Ltda . Advogado: Jaiderson Rivarola Pereira . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0019 . Processo: 0345856-0

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000543 Indenização. Apelante: Luciene dos Santos . Advogado: Gian Marco Del Pintor , Eliseu Alves Fortes, Elson Sugigan. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Luciene dos Santos . Advogado: Gian Marco Del Pintor , Eliseu Alves Fortes, Elson Sugigan. Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0020 . Processo: 0358695-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000034 Indenização. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza , Munir Abagee, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima. Apelado: Pizzaria Hermel Ltda. . Advogado: Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa , Marizabel do Rocio Domingues Piazon. Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Wilde de Lima Pugliese). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0021 . Processo: 0376816-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000422 Declaratória. Apelante: Losango Promotora de Vendas Ltda . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrozosa . Apelado: José Carlos Poletto . Advogado: Maurício Beleski de Carvalho . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0022 . Processo: 0377740-4

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000154 Indenização. Apelante: Jhonny Ricardo , julia-

no velozo dos santos, Rosimari Ribeiro, Samuel Mendes Goulart, Saulo Lemam Barbosa. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0023. Processo: 0378490-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001060 Reparação de Danos. Apelante: Maria Emiko Iwaki Oshikawa, Pedro Vilmar Bueno. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Sueli Groshevis Oliveira. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Rec. Adesivo: Sueli Groshevis Oliveira. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0024. Processo: 0378659-2

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000371 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: José Fernando Vialle. Apelado: Valderi Antonio Moras. Advogado: Celso Souza Guerra Júnior, André Vinícius Beck Lima. Interessado: Valter Gimenez Molina. Advogado: Paulo Giovani Fornazari. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0025. Processo: 0379128-6

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000948 Ordinária. Apelante: Salim Yared Filho. Advogado: Salim Yared Filho. Apelado: Fernando José da Silva, Luis Alberto Moreira de Castilho. Advogado: Manuela Rosa de Castilho, Sandra Mara Marafon da Silva. Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0026. Processo: 0380467-5

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000014 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S.a. Advogado: Daniella Leticia Broering. Adilson de Castro Junior. Apelado: Benedita de Jesus Gonçalves Teixeira dos Santos. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0027. Processo: 0381077-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000680 Indenização. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Copel Distribuição Sa. Advogado: Sivonei Mauro Hass. Apelado: Clementina Mikus Vaz, Natalio Vaz (maior de 60 anos). Advogado: Sadi Franzon. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0028. Processo: 0381527-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001152 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganaukas. Apelado: Nilza Lins Camargo, Ademir Lins de Camargo, Cleonice Nascimento Camargo, Rosangela Lins Camargo. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0029. Processo: 0382037-5

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000601 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Reni Antonio Zanetti, Dione Fatima Xavier, Otavio José Zanette, Ivete Maria Zanette. Advogado: Celito Argenta. Relator: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0030. Processo: 0382097-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000365 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Wilmar de Paula Antunes, Erondina Miranda Antunes, Marcia dos Santos Alves, Sandra Mara Morbach. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0031. Processo: 0382485-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001253 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Samuel Barcelos Medeiros, Silmara Ciola Medeiros, Cristian Albano. Advogado: Aduato Rivaletta da Fonseca. Relator: Des. Luiz

Lopes

Apelação Cível

0032. Processo: 0382562-3

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001105 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Vilma Ribeiro do Nascimento. Advogado: Thaisa Cristina Cantoni. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0033. Processo: 0382661-1

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000292 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Jorge Lopes da Silva (maior de 60 anos), Roberto Lopes de Barros, Jorcelina Rosa de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Rec. Adesivo: Jorge Lopes da Silva (maior de 60 anos), Roberto Lopes de Barros, Jorcelina Rosa de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0034. Processo: 0382893-3

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000592 Cobrança. Apelante: Aps Seguradora S/a. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelado: Shirley Gonçalves, Carlos Ismair de Souza, Paulo José de Souza, Mauro Elias de Souza, Virley Gonçalves de Souza. Advogado: Roni Everson Favero. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0035. Processo: 0382918-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000273 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganaukas. Apelado: Ricardo Alcides Ançay. Advogado: Omir Miranda. Relator: Des. Nilson Mizuta

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 22/11/2006 Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10165

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andressa Jarletti Gonçalves	019	0386565-0
Antonio Carlos Cantoni	015	0386421-3
Antonio Minoru Ashakura	008	0385385-8
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	022	0387359-6
Bihl Elerian Zanetti	017	0386493-9
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0386443-9
Carlos Alberto de Melo	021	0387024-8
Carlos Araúz Filho	006	0382433-7
Cassio Lisandro Telles	018	0386514-3
	020	0386911-2
	018	0386514-3
Cesar Augusto Gazzoni	020	0386911-2
	012	0386007-3
Douglas dos Santos	013	0386158-5
Dulcilene Brambilla	013	0386158-5
Edegar Augusto Cruzara Lessnau	006	0382433-7
Ederaldo Soares	003	0367715-8
Edgar Kindermann Speck	006	0382433-7
Ewerton Zeydir Gonzalez	004	0375955-7
Fabiano Nuud de Souza	014	0386281-9
Fabio José Possamai	022	0387359-6
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	014	0386281-9
Heráclito Alves Ribeiro Junior	013	0386158-5
Horacio Toledo Nogueira	013	0386158-5
Júlio Cesar Dalmolin	004	0375955-7
	005	0382355-8
	007	0385226-4
	012	0386007-3
Jair Antônio Wiebelling	004	0375955-7
	005	0382355-8
	007	0385226-4
Janice Keller	006	0382433-7
João Augusto de Almeida	011	0385952-9
José Antonio Volpi da Silva	014	0386281-9
José Roberto Sapateiro	001	0186391-6
Juliano Luís Zanelato	011	0385952-9
Julio Cesar de Liz	022	0387359-6
Kellen Cristina Gomes	013	0386158-5
Leandro Zanetti	017	0386493-9
Leonel Trevisan Júnior	007	0385226-4
Lothario Hermes Kober	008	0385385-8
Luciana Perez Guimarães da Costa	019	0386565-0
Luiz Carlos da Rocha	019	0386565-0
Márcia Loreni Gund	004	0375955-7
	005	0382355-8
	007	0385226-4
	011	0385952-9
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	019	0386565-0
Manoel Caetano Ferreira Filho	009	0385399-2
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	016	0386443-9
Marcio Rogerio Depolli	016	0386443-9
Marco Antonio C. Marcondes	015	0386421-3
Marco Denilson Meulam	005	0382355-8
Maria Aparecida Alves da Silva	016	0386443-9
Marice Taques Pereira	004	0375955-7
Marili Daluz Ribeiro Taborda	011	0385952-9
Mauro Zarpelão	003	0367715-8
Milton Santos de Oliveira	002	0360765-0/01
Orlando Alexandrino	002	0360765-0/01
Pérgiles Landgraf A. d. Oliveira	014	0386281-9

Paula Roberta Pires	022	0387359-6
Paulo Roberto de A. T. Júnior	010	0385751-2
Ricardo Yagura	014	0386281-9
Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato	009	0385399-2
Sidnei Marcelo Fassini	020	0386911-2
Simone Boer Ramos	004	0375955-7
Thiago Faria	006	0382433-7
Valdecir Carlos Trindade	003	0367715-8
Waldomiro Barbieri	021	0387024-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001. Processo/Prot: 0186391-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/132319. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000392 Medida Cautelar. Apelante: Getulio Bastos de Almeida, Maria Regina Zago de Almeida. Advogado: José Roberto Sapateiro. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural de Região de Cornélio Procopio Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilho da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Vistos, Os Autores, ora Apelantes, ingressaram com Medida Cautelar Inominada objetivando suspender o curso das ações de Execução de Título Extrajudicial de nºs. 608/1995 e 609/1995, já em fase final, com o pracemento do bem já com datas designadas. A r. sentença, fls. 112/114, indeferiu liminarmente a petição inicial, por entender a MM. Juíza Singular pela sua inépcia, ante o pedido formulado ser juridicamente impossível. Desta decisão, recorrem os Autores, pugnando pela cassação dos efeitos da r. sentença, a fim de deferir-se o processamento da Medida Cautelar, com a suspensão dos atos executórios das já referidas ações. Preparados, os autos subiram a este Tribunal, onde por meio do petitório de fls. 144/150 os Apelantes requereram a concessão do efeito suspensivo ativo, diante da possibilidade de venda do bem constrito, cujo pleito foi indeferido, por meio do despacho do então relator, o eminente Desembargador Carvilho da Silveira Filho. Instituído o regime de exceção, recebi conclusos os autos. E, em face da iminência de satisfação dos créditos nos processos executivos nºs 608/95 e 609/95, cuja suspensão era pretendida nestes autos, diligenciei junto a Vara Cível de Cornélio Procopio, de onde sobreveio informação de que ambas ações de Execução de Título Extrajudicial nºs. 608/95 e 609/95 encontram-se arquivadas, devido a acordo realizado entre as partes, com sentenças prolatadas em 02/10/2002 e 27/09/2002, respectivamente, conforme officio em anexo. Assim, tendo em vista a perda superveniente do objeto recursal, por despacho, julgo prejudicado o presente recurso. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 10 de novembro de 2006. LUIS ESPINDOLA Relator

0002. Processo/Prot: 0360765-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/167870. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 360765-0 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Orlando Alexandrino. Apelado: Otaclio Passolongo. Advogado: Milton Santos de Oliveira. Agravante: Seigi Armando Igarashi. Advogado: Orlando Alexandrino. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

A petição de fls. 193/211 noticia a este relator a interposição de recurso junto ao STJ, o que não impede o cumprimento da decisão irrecorrida de fls. 158/160. Assim, baixem à origem. Em, 14 de novembro de 2006. Juiz Conv. Fábio Haick D. Vecchia, Relator. Obs.: Com atraso face férias usufruídas no mês de outubro de 2006.

0003. Processo/Prot: 0367715-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/127371. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000854 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Apelante: Seigi Armando Igarashi. Advogado: Valdecir Carlos Trindade. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Mauro Zarpelão, Ederaldo Soares. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Na forma do artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o apelante para regularizar a representação processual em dez (10) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Des. Hamilton Mussi Correa, Relator.

0004. Processo/Prot: 0375955-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141704. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000371 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Simone Boer Ramos, Marice Taques Pereira, Ewerton Zeydir Gonzalez. Apelado: João Carlos Aleixo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: João Carlos Aleixo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente a primeira fase da ação de prestação de contas, condenando o banco "a prestar contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todos os lançamentos efetuados nas Contas Correntes nºs. 12930-5, da Agência nº. 1177-0 e 78.152-5, da Agência nº. 3522, mantidas pelo requerido, desde suas aberturas, observando o disposto no artigo 917, do Código de Processo Civil, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a requerente apresentar", assim como no pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de 300,00. Insurge-se o apelante alegando: a) não ser cabível a ação de prestação de contas, mas sim a ação revisional, eis que o apelado busca a revisão de seu contrato. b) que

apresentou documentação que faz prova que o recorrente/apelado mensalmente emitiu os extratos bancários para conferência e que, na relação inter partes, não houve assinatura de nenhum contrato ou termos de administração de valores ou bens; c) a decadência do direito do apelado de reclamar, com base no artigo 26 da Lei 8.078/90; d) que com base no artigo 27 da Lei 8.078/90, "a prescrição alcança toda e qualquer pretensão de revisão anterior a 05/04/2000 base na data em que a presente ação foi distribuída (05/04/2005)"; e) ser aplicável o art. 206 do Código Civil de 2002, pois quando foi citado em 06/2005, o novo Código Civil Brasileiro já estava em vigor, sendo pertinente a discussão de fatos havidos nos (03) últimos anos, ou seja, 06/2002 a 06/2005, os anos anteriores encontra-se fulminado pela prescrição. O apelado ofereceu contra-razões pugnando pelo desprovemento do recurso. Também interpôs recurso adesivo pedindo pela majoração dos honorários advocatícios. 2. Da apelação. 2.1. Do cabimento da ação de prestação de contas. Alega o apelante não ser cabível a ação de prestação de contas, eis que o apelado pretende a revisão do contrato de abertura de crédito em conta corrente em questão. De fato, a ação de prestação de contas não é a via adequada para a revisão contratual. No entanto, verifica-se da análise dos autos que o apelado pretende a prestação de contas e não a discussão de cláusulas contratuais. Desse modo, eventuais pontos levantados pelo apelado para fundamentar seu pedido não devem ser considerados como pedido de revisão contratual. Além disso, as questões referentes ao interesse na ação de prestação de contas e ao direito do correntista em obtê-la encontram-se resolvidas pela Súmula 259 do STJ assim enunciada: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." É certo, ainda, que o simples fato do banco disponibilizar extratos ao correntista não prejudica o direito deste à prestação de contas, pois é um direito subjetivo de quem as recebe dá-las ou não como suficientes. Na lição de Edson Cosac Bortolai: "o fato de se haver apresentado as contas particularmente não ilide o dever de novamente prestá-las, se instado a isso. Nesse sentido decidiu-se que a prestação de contas não significa a simples apresentação material daquelas, mas é todo um instrumento de determinação da certeza do saldo credor ou devedor daquele que administra e guarda bens alheios, sendo certo que a prestação amigável de contas, desde que não aceita, não impede a ida a Juízo daquele que tem direito de exigí-la" ("Da Ação de Prestação de Contas", Saraiva, 3ª ed., 1988, p. 95). Assim, neste tópico não merece provimento o recurso. 2.2. Da prescrição e decadência. O direito de reclamar a prestação de contas não se sujeita aos prazos de decadência (artigo 26 do CDC) ou de prescrição(art. 27 do CDC) alegados pelo apelante, eis que se trata de ação de caráter pessoal, no qual se aplicam os prazos de prescrição geral, que no caso é de 10 anos conforme previsto no artigo 205 do novo Código Civil em observância à regra do artigo 2.028 do mesmo códex, porque quando este entrou em vigor havia transcorrido menos da metade do prazo prescricional anterior, de vinte anos. No entanto, como a ação foi proposta em abril de 2005, reconheço a prescrição de parte da obrigação, vez que o período requerido iniciava-se em março de 1994. Assim, conforme o artigo 205 do Código Civil de 2002, somente as contas a partir de 5 de abril de 1995 é que deverão ser prestadas, que foi a data do ajuizamento da ação. A propósito: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRELIMINARES: 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. 2. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 3. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES. 4. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DECENAL. OCORRÊNCIA. (...) Considerando que entre o marco inicial do pedido de prestação de contas e a entrada em vigor do CCB/2002 transcorreu menos da metade do tempo estabelecido pelo CCB/1916, aplica-se o art. 2.028 c/c o art. 205, ambos daquele diploma legal, sendo a prescrição decenal e contada retroativamente desde o ajuizamento da demanda. (...) (TJPR, 15ª Câmara Cível, acórdão 3483, AC 323887-1, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 7090, 31/03/2006) Outrossim, é inconfundível a prescrição do direito de reclamar a prestação de contas, regulado conforme se frisou pela lei civil, com a decadência do direito de impugnar eventuais débitos constantes nas contas prestadas, a qual, esta sim, é disciplinada pelo artigo 26 do CDC, dispondo sobre os "vícios aparentes e de fácil constatação". Logo, a controvérsia não se estendendo a eventuais vícios aparentes ou de fácil constatação que venham a ser apontados nas contas prestadas, o que será objeto de análise quando da prestação de contas, mas tão-só ao direito do correntista de ver as contas prestadas, não tem aplicação os prazos do artigo 26 da L. 8.078/90. Quanto à prescrição, alega ainda que deve ser aplicado o prazo de 03 (três) anos estabelecido pelo artigo 206, § 3º, do Código Civil de 2002. Porém, as hipóteses elencadas no artigo acima mencionado não se assemelham à pretensão de exigir prestação de contas. Além disso, sendo a prescrição uma norma restritiva de direito, não pode ser estendida por meio da analogia, somente admitindo interpretação restritiva. Nesse sentido tem decidido o Superior Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO EXISTENTE - EFEITO MODIFICATIVO - POSSIBILIDADE - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRAZO PRESCRICIONAL EM RELAÇÃO AO TERCEIRO BENEFICIÁRIO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - RECURSO ACOLHIDO. (...) II - O terceiro beneficiário de seguro facultativo em grupo, que não se confunde com a figura do segurado, não se sujeita ao prazo prescricional anual previsto no art. 178, §6º, II do Código Civil, diante do princípio de que as regras prescricionais devem ser interpretadas restritivamente." (EDcl no AgRg no Ag 186.842/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 08.02.2000, DJ 17.04.2000 p. 58). "SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRESCRIÇÃO. TERCEIRO BENEFICIÁRIO. ART. 178, § 6º, II, DO CÓDIGO CIVIL. O terceiro beneficiário do seguro de vida em grupo não se sujeita ao prazo anual da prescrição (art. 178, § 6º, II, do CC), uma vez que não se confunde ele com a figura do segurado. Interpretam-se restritivamente as regras concernentes à prescrição. Precedente da Quarta Turma. Recurso especial conhecido e provido." (Resp 174728/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 03.09.1998, DJ 09.11.1998 p. 113). Portanto, diante da impossibilidade de interpretação extensiva das normas de prescrição, não merece acolhimento a alegação de

prescrição com fundamento no artigo 206, § 3º, do Código Civil de 2002. 3. Do recurso adesivo. A verba honorária de R\$ 300,00 fixada pela sentença não é demasiada e muito menos irrisória e, por isso, deve ser mantida. A causa debatida não é complexa, não demandando produção de provas e nem de audiência, já tem seu entendimento pacificado na jurisprudência, inclusive com a edição de súmula pelo STJ, além de que se presta a remunerar apenas uma das duas fases do processo de prestação de contas. Nestas condições, não é possível aceitar a alegação de que a verba não obedece aos parâmetros de equidade traçados pelo art. 20, § 3º e § 4º do CPC. 4. Conclusão. Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º -A do CPC, dou parcial provimento ao recurso interposto pelo Banco do Brasil S/A, para reconhecer prescrito o direito à prestação de contas em relação ao período de março de 1994 a 5 de abril de 1995 e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do caput do art. 557 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. Hamilton Mussi Corrêa - Relator

0005 . Processo/Prot: 0382355-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197195. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000682 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marco Denilson Meulam. Apelado: Vanderlei José Donedá. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 382.355-8, em face de sentença proferida em "ação de prestação de contas", estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Contra-razões - preliminar Ausência de questionamento da sentença 1. A jurisprudência dominante do eg. Tribunal de Justiça do Paraná posicionou-se no sentido de que, apesar de o apelante, em sede recursal, repisar razões aduzidas na peça contestatória, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da sentença e, expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 1.2. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' AFASTAMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. DÚVIDAS DO CORRENTISTA QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS PELO BANCO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS E ESCLARECER POSSÍVEIS IMPRECIÇÕES. ALEGADO CUMPRIMENTO DO DEVER EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. APELO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Apesar de o apelante, em sede recursal, ter repisado razões aduzidas na peça contestatória, no caso vertente, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da r. sentença e expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 2... 3... 4... 5... 6..."1 2. Desses modo, não há que se falar em ausência de questionamento da sentença, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. Apelação - Banco do Brasil S/A Do dever de prestar contas 3. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 3.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 526074/MA, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 06/12/2004. - Resp 435332/MG, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 25/08/2003. 3.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 3.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO E PEDIDO GENÉRICO NÃO CONFIGURADOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA COM ACEITAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE, VEZ QUE NÃO HÁ COMO QUITAR TACITAMENTE O QUE SE DESCONHECE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CC 2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 48 HORAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 915, §2º E 177 DO CPC. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA, NOS MOLDES DO ART. 20, §4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE."2 Cite-se ainda, no mesmo sentido: - Ac. 12819, TJPR, 6ª Câm. Cível, Rel. Des. Ângelo Zattar, DJ 20/09/2004. 4. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pelo correntista, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. Pedido genérico - incorrência 5. Uníssona a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Ainda, exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos realizados em sua conta corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente na falta de suficientes informações. 5.1. Nesse sentido, a posição do eg. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMEN-

ENTOS EM CONTA-CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1. Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2. Precedentes (REsp nº 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC, e AgRg no AgRg no Ag 402.420/SE). 3. Recurso não conhecido."3 5.2. O eg. Tribunal de Justiça do Paraná, assim tem se manifestado: -Ap. Cível 169.136-1, TJPR, Rel. Des. Milani de Moura, j. 13/07/2005. -Ap. Cível 162.265-9, TJPR, Rel. Juíza Convocada Lillian Romero, j. 07/12/2004. Pretensão de revisão de cláusulas contratuais - incorrência 6. Sustenta o apelante que a ação de prestação de contas não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais. O procedimento especial da ação de prestação de contas, desdobra-se em duas fases distintas: na primeira discute-se a existência ou não da obrigação do requerido em prestar contas, enquanto a segunda fase se assenta no conteúdo das contas e na apuração do saldo. Desse modo, infere-se que a simples menção acerca dos encargos contratuais, na primeira fase do procedimento da ação de prestação de contas, não configura pedido de revisão ou anulação contratual, mas apenas tem como escopo demonstrar o inconformismo do correntista no que tange aos lançamentos efetuados pela instituição financeira em sua conta corrente. 6.1. Destaca-se da jurisprudência dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE (PESSOA JURÍDICA). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E INÉPCIA DA INICIAL AFASTADAS. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE. DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA. MATÉRIA PERTINENTE À SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No caso dos autos, não há inadequação da via processual eleita, uma vez que o autor indicou com precisão o que pretende, isto é, a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, desde a abertura até o encerramento da conta, por entendê-los indevidos ou não pertinentes, e não, a revisão de cláusulas contratuais. 2... 3... 4...4 Cite-se ainda: Ap. Cível 171.557-7, TJPR, Rel. Des. Domingos Ramina. 7. De outro prisma, válido ressaltar que a ação de prestação de contas tem o seu objeto restrito àquilo que está previsto no contrato entabulado entre os litigantes. Em outras palavras, o procedimento especial da prestação de contas é nitidamente inapropriado para o processamento de pedido de revisão de cláusulas contratuais, o qual deve ficar relegado para apreciação em sede apropriada. Da parcial ausência do interesse de agir - decadência (art. 26, "caput" e inc. II do Código de Defesa do Consumidor) 8. A contagem dos juros remuneratórios nos contratos de crédito em conta corrente normalmente pressupõe cálculo de taxas "pro-rata" sobre os saldos devedores diários, através de fórmulas que não são facilmente acessíveis ao homem médio, o que torna difícil para o correntista a verificação de sua regularidade a cada lançamento. Diferente, todavia, é o que ocorre com os lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados. Cada tarifa lançada na conta corrente corresponde a um específico serviço prestado pela instituição financeira, cujo valor se encontra previamente tabelado nas agências bancárias; as rubricas relativas a serviços (seguro, água, luz, telefone, financiamentos, etc.), por sua vez, dizem respeito ao pagamento de contas variadas do correntista. Acaso um desses lançamentos seja realizado de maneira fraudulenta e/ou equivocada, o vício do serviço prestado pela instituição financeira é aparente e de fácil constatação, porquanto o correntista não reconhecerá a respectiva rubrica por ocasião da checagem do extrato mensal de sua conta corrente. Nesse cenário, é muito difícil crer que o correntista tolere a reiterada incidência de tarifas indevidas sobre a sua conta durante toda a longa duração da relação contratual, sem ao menos interpor a instituição financeira após a conferência do extrato, ou impugnar o lançamento supostamente indevido. 8.1. A propósito, considerando essas circunstâncias, em que o consumidor potencialmente busca benefício indevido com o amparo da legislação protetiva, o legislador inseriu no código consumerista um mecanismo de proteção aos agentes econômicos; estipulou o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). Por tudo isso, é certo que a correntista já decaiu do direito de impugnar essas tarifas lançadas sobre sua conta corrente. 9. Evidentemente, não se pode deixar de reconhecer que a decadência atinge unicamente o direito do correntista de reclamar de eventuais vícios nos lançamentos das tarifas. Como se sabe, o direito de exercer uma pretensão, isto é, de exigir a satisfação de uma obrigação jurídica, não se submete a prazo decadencial, o que é inerente aos direitos potestativos; ao contrário, encontra-se suscetível apenas de prescrição, cujo prazo, até o momento não se encontra exaurido. Nessa perspectiva, em um primeiro momento, o reconhecimento da caducidade do direito de reclamar jamais poderia prejudicar a integridade da pretensão da autora de ver as contas prestadas. 9.1. Entretanto, no que se refere à especificação das rubricas dos lançamentos realizados no decorrer da relação contratual, neste específico aspecto, todavia, é de se notar que se esvazia de qualquer utilidade para a autora a obtenção dessas informações, mesmo porque já decaiu do direito de opor qualquer tipo de reclamação contra a sua validade. 9.2. Posta essa preliminar, cabe mencionar que a condição da ação relativa ao interesse processual consiste na concreta verificação do trinômio necessidade, adequação e utilidade; vale dizer, não se permite ao juiz distribuir tutela, se dela o autor não necessitar, se ela for solicitada por meio inadequado, ou se ela já não for mais útil para o postulante. No caso em análise, reconhecida a decadência do direito de

reclamar dos lançamentos de tarifas e serviços, é de se notar que, especificamente quanto à demonstração da origem dessas rubricas, já não é mais juridicamente útil para a autora a tutela de prestação de contas, permanecendo o seu interesse unicamente em relação à demonstração dos valores e da forma de cálculo dos juros que incidiram no contrato. 10. De todo o exposto, é certo que a autora falece de interesse processual para postular a prestação de contas referente à origem dos lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados, face ao decaimento do seu direito de impugná-los na segunda fase. Nesse cenário, declara-se o processo, em parte, extinto sem resolução do mérito - carência de ação por falta de interesse de agir, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, unicamente quanto a pedido de prestação de contas referente a origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados, sob os quais já tenha se aperfeiçoado o prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, "caput" e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, observada a ressalva do inciso I do §2º do mesmo dispositivo legal. Princípio da sucumbência 11. Extraí-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT -, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve se sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. No caso em debate, considerando que o apelante decaiu de suas pretensões, é de se manter a condenação nos parâmetros estabelecidos na sentença. 12. Outrossim, quanto às despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados, oportuno esclarecer que o art. 917, do CPC, remete a quem deva prestar contas o ônus de fazer comprovação documental dos lançamentos, razão porque o réu, condenado a prestá-las, deverá juntar todos os documentos para sua exata compreensão. Assim, essas despesas, como todas as outras, serão pagas, ao final, pelo vencido, a teor do que estipula o art. 20 do Código de Processo Civil. 13. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso de apelação, indeferindo a pretensão, visto que a decisão objurgada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores; e de ofício declarar a decadência de parte do pedido; observados os fundamentos do voto do Relator. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Des. Jurandyr Souza Jr. Relator

0006 . Processo/Prot: 0382433-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/206191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000349 Embargos a Execução. Agravante: Frigorífico Porcubello Ltda. Advogado: Edgar Kindermann Speck, Carlos Aratz Filho. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Edgard Augusto Cruzzara Lessnau, Janice Keller, Thiago Faria. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Nada há a reconsiderar quanto ao pedido retro (fls. 199/202-TJ). A insurgência manifestada no agravo ficou resguardada, de modo a ser analisada por ocasião de eventual recurso de apelação, assim requerendo a parte. De outro lado, o Acórdão citado não serve como paradigma na medida em que não se pode dizer que o MM. Juiz irá proferir julgamento contrário à pretensão da parte, sob o fundamento de que não produziu ela prova de suas alegações. Trata-se de mera conjectura do agravante, a qual não justifica a reconsideração pretendida, de modo que mantenho a decisão de fls. 195/196-TJ. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0385226-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/212027. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000283 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Jorge Mello Bittencourt. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 385.226-4, em face de sentença proferida em "ação de prestação de contas", estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Contra-razões - preliminar Ausência de questionamento da sentença 1. A jurisprudência dominante do eg. Tribunal de Justiça do Paraná posicionou-se no sentido de que, apesar de o apelante, em sede recursal, repisar razões aduzidas na peça contestatória, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da sentença e, expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 1.2. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' AFASTAMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. DÚVIDAS DO CORRENTISTA QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS PELO BANCO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS E ESCLARECER POSSÍVEIS IMPRECIÇÕES. ALEGADO CUMPRIMENTO DO DEVER EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. APELO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Apesar de o apelante, em sede recursal, ter repisado razões aduzidas na peça contestatória, no caso vertente, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da r. sentença e expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 2... 3... 4... 5... 6..."1 2. Desses modo, não há que se falar em

ausência de questionamento da sentença, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. Apelação - Banco do Estado do Rio Grande do Sul Prescrição 3. No que se refere ao prazo para impugnação dos lançamentos realizados na conta corrente do apelado, melhor sorte não está reservada ao recurso. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo art. 177, do Código Civil de 1916 era vintenário e, pela nova legislação civil passou a ser de dez anos (art. 205), devendo se observar o disposto no art 2028 das Disposições Finais e Transitórias. 3.1. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "PRESTAÇÃO DE CONTAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL. RECONHECIMENTO DO DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS E DIREITO DO CORRENTISTA EM EXIGI-LAS. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. ... 2. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal, sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo Código Civil de 1916 era vintenário e pela nova legislação civil passou a ser de dez anos, devendo se observar o disposto no artigo 2.028 das Disposições Finais e Transitórias. 3. ... 4. ... 5. ..."2 Pedido genérico-incorrência 4. Uníssona a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Ainda, exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos realizados em sua conta corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente na falta de suficientes informações. 4.1. Nesse sentido, a posição do eg. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTOS EM CONTRA CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1. Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2. Precedentes (REsp nº 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC, e AgRg no AgRg no Ag 402.420/SE). 3. Recurso não conhecido."3 4.2. O eg. Tribunal de Justiça do Paraná, assim tem se manifestado: -Ap. Cível 169.136-1, TJPR, Rel. Des. Milani de Moura, j. 13/07/2005. -Ap. Cível 162.265-9, TJPR, Rel. Juíza Convocada Lillian Romero, j. 07/12/2004. Interesse processual 5. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 5.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 526074/MA, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 06/12/2004. - Resp 435332/MG, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 25/08/2003. 5.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 5.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO E PEDIDO GENÉRICO NÃO CONFIGURADOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA COM ACEITAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE, VEZ QUE NÃO HÁ COMO QUITAR TACITAMENTE O QUE SE DESCONHECE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CC 2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 48 HORAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 915, §2º E 177 DO CPC. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA, NOS MOLDES DO ART. 20, §4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE."4 Cite-se ainda, no mesmo sentido: - Ac. 12819, TJPR, 6ª Câm. Cível, Rel. Des. Ângelo Zattar, DJ 20/09/2004. 6. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pelo correntista, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. Pretensão de revisão de cláusulas contratuais - incorrência 7. Sustenta o apelante que a ação de prestação de contas não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais. O procedimento especial da ação de prestação de contas, desdobra-se em duas fases distintas: na primeira discute-se a existência ou não da obrigação do requerido em prestar contas, enquanto a segunda fase se assenta no conteúdo das contas e na apuração do saldo. Desse modo, infere-se que a simples menção acerca dos encargos contratuais, na primeira fase do procedimento da ação de prestação de contas, não configura pedido de revisão ou anulação contratual, mas apenas tem como escopo demonstrar o inconformismo do correntista no que tange aos lançamentos efetuados pela instituição financeira em sua conta corrente. 7.1. Destaca-se da jurisprudência dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE (PESSOA JURÍDICA). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E INÉPCIA DA INICIAL AFASTADAS. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR

CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE. DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA. MATÉRIA PERTINENTE À SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No caso dos autos, não há inadequação da via processual eleita, uma vez que o autor indicou com precisão o que pretende, isto é, a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, desde a abertura até o encerramento da conta, por entendê-los indevidos ou não pertinentes, e não, a revisão de cláusulas contratuais. 2... 3... 4...5 Cite-se ainda: Ap. Cível 171.557-7, TJPR, Rel. Des. Domingos Ramina. 8. De outro prisma, válido ressaltar que a ação de prestação de contas tem o seu objeto restrito àquilo que está previsto no contrato entabulado entre os litigantes. Em outras palavras, o procedimento especial da prestação de contas é nitidamente inapropriado para o processamento de pedido de revisão de cláusulas contratuais, o qual deve ficar relegado para apreciação em sede apropriada. Da parcial ausência do interesse de agir - decadência (art. 26, "caput" e inc. II do Código de Defesa do Consumidor) 9. A contagem dos juros remuneratórios nos contratos de crédito em conta corrente normalmente pressupõe cálculo de taxas "prorata" sobre os saldos devedores diários, através de fórmulas que não são facilmente acessíveis ao homem médio, o que torna difícil para o correntista a verificação de sua regularidade a cada lançamento. Diferente, todavia, é o que ocorre com os lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados. Cada tarifa lançada na conta corrente corresponde a um específico serviço prestado pela instituição financeira, cujo valor se encontra previamente tabelado nas agências bancárias; as rubricas relativas a serviços (seguro, água, luz, telefone, financiamentos, etc.), por sua vez, dizem respeito ao pagamento de contas variadas do correntista. Acaso um desses lançamentos seja realizado de maneira fraudulenta e/ou equivocada, o vício do serviço prestado pela instituição financeira é aparente e de fácil constatação, porquanto o correntista não reconhecerá a respectiva rubrica por ocasião da checagem do extrato mensal de sua conta corrente. Nesse cenário, é muito difícil crer que o correntista tolere a reiterada incidência de tarifas indevidas sobre a sua conta durante toda a longa duração da relação contratual, sem ao menos interpor a instituição financeira após a conferência do extrato, ou impugnar o lançamento supostamente indevido. 9.1. A propósito, considerando essas circunstâncias, em que o consumidor potencialmente busca benefício indevido com o amparo da legislação protetiva, o legislador inseriu no código consumerista um mecanismo de proteção aos agentes econômicos; estipulou o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). Por tudo isso, é certo que a correntista já decaiu do direito de impugnar essas tarifas lançadas sobre sua conta corrente. 10. Evidentemente, não se pode deixar de reconhecer que a decadência atinge unicamente o direito do correntista de reclamar de eventuais vícios nos lançamentos das tarifas. Como se sabe, o direito de exercer uma pretensão, isto é, de exigir a satisfação de uma obrigação jurídica, não se submete a prazo decadencial, o que é inerente aos direitos potestativos; ao contrário, encontra-se suscetível apenas de prescrição, cujo prazo, até o momento não se encontra exaurido. Nessa perspectiva, em um primeiro momento, o reconhecimento da caducidade do direito de reclamar jamais poderia prejudicar a integridade da pretensão da autora de ver as contas prestadas. 10.1. Entretanto, no que se refere à especificação das rubricas dos lançamentos realizados no decorrer da relação contratual, neste específico aspecto, todavia, é de se notar que se esvazia de qualquer utilidade para a autora a obtenção dessas informações, mesmo porque já decaiu do direito de opor qualquer tipo de reclamação contra a sua validade. 10.2. Posta essa premissa, cabe mencionar que a condição da ação relativa ao interesse processual consiste na concreta verificação do trinômio necessidade, adequação e utilidade; vale dizer, não se permite ao juiz distribuir tutela, se dela o autor não necessitar, se ela for solicitada por meio inadequado, ou se ela já não for mais útil para o postulante. No caso em análise, reconhecida a decadência do direito de reclamar dos lançamentos de tarifas e serviços, é de se notar que, especificamente quanto à demonstração da origem dessas rubricas, já não é mais juridicamente útil para a autora a tutela de prestação de contas, permanecendo o seu interesse unicamente em relação à demonstração dos valores e da forma de cálculo dos juros que incidiram no contrato. 11. De todo o exposto, é certo que a autora falece de interesse processual para postular a prestação de contas referente à origem dos lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados, face ao decaimento do seu direito de impugná-los na segunda fase. Nesse cenário, declara-se o processo, em parte, extinto sem resolução do mérito - carência de ação por falta de interesse de agir, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, unicamente quanto a pedido de prestação de contas referente à origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados, sob os quais já tenha se aperfeiçoado o prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, "caput" e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, observada a ressalva do inciso I do §2º do mesmo dispositivo legal. Princípio da sucumbência 12. Extraí-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatórios, 3ª edição, Ed. RT -, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõem as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do citado artigo, e, em conformidade com os precedentes desta Câmara, é de ser mantida a condenação nos parâmetros estabelecidos na sentença. 13. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso de apelação, indeferindo a pretensão, visto que a decisão objurgada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores; e de ofício declarar a decadência de parte do pedido; observados os

fundamentos do voto do Relator. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Des. Jurandyr Souza Jr. Relator.

0008 - Processo/Prot: 0385385-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211925. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000221 Embargos do Devedor. Apelante: Sebastião Geraldo Dias. Advogado: Lothario Hermes Kober. Apelado: Banco América do Sul SA. Advogado: Antonio Minoru Ashakura. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por SEBASTIÃO GERALDO DIAS em face da sentença de fls. 58/67, a qual julgou improcedentes os pedidos formulados nos embargos à execução. SUSCINTAMENTE EXPOSTO. DECIDIDO A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro pela Lei 9.756/98, no intuito de desobstruir a pauta dos Tribunais e dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados, ou em confronto com súmula, ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. O recurso de apelação não pode ser conhecido, tendo em vista sua intempestividade. Conforme se extrai dos autos, a publicação da parte dispositiva da sentença foi efetuada do Diário da Justiça em 27 de outubro de 2005, quinta-feira, conforme certidão de fl. 69. Desse modo, o início do prazo legal de 15 (quinze) dias começou a fluir no dia 03 de novembro de 2005, quinta-feira e findou-se no dia 17 de novembro de 2005, quinta-feira. O recurso, contudo, somente foi interposto no dia 21 de novembro de 2005, segunda-feira, fl. 69-v, o que evidencia sua intempestividade. Em casos análogos, veja-se o que já decidia o extinto Tribunal de Alçada do Estado: RECURSO DE APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. - Não interposto o recurso, no prazo de 15 dias, não pode ser conhecido porque intempestivo. Apelação Cível não conhecida. (AC nº 0276729-9, 3ª Câm. Cível, Juiz Paulo Cezar Bellia, DJPR nº 6802, de 4/2/2005). No mesmo sentido orienta o STJ: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PRAZO. ERRO NA CONTAGEM. 1. PARA INTERPOR APELAÇÃO, O PRAZO É SEMPRE DE QUINZE (15) DIAS (CPC, ART. 508); PEREMPTÓRIO. PORTANTO, 2. SE HOUVE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DO PRAZO, DE TAL DECORRE IGUALMENTE OFENSA A LEI FEDERAL. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (RESP 13345/MG, Rel. Ministro NILSON NAVES, 3ª Turma, DJU 16/12/1991, p. 18537). Bem por isso, considerando que a ciência da sentença de fls. 58/67, pelo advogado do apelante, ocorreu em 27 de outubro de 2005 com a publicação da decisão no Diário da Justiça, fls. 69, o termo final para a interposição do recurso era o dia 17 de novembro de 2005, e não o dia 21, data em que foi interposta a apelação por fax (fl. 69-v), restando, portanto, descumprido o prazo do art. 508, do CPC. De sorte que, dada a intempestividade do recurso, faltava uma das condições de admissibilidade, circunstância que acarreta o seu não conhecimento, razão pela qual, com fulcro no art. 557, do CPC, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0009 - Processo/Prot: 0385399-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/212734. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000697 Prestação de Contas. Apelante: Carmelo Alarcon & Cia Ltda. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, estes autos de Apelação Cível nº 385.399-2, da Vara Cível da Comarca de Arapongas, em que figuram como Apelante Carmelo Alarcon & Cia. Ltda. e Apelado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. Cuida-se de apelação cível interposta por Carmelo Alarcon & Cia. Ltda. em face da sentença prolatada nos autos de ação de prestação de contas, nº 697/2001, da Vara Cível da Comarca de Arapongas, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III c/c os parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Nas razões recursais, em suma, alegou o Apelante não ter sido requerida a extinção pelo Apelado, o que é imprescindível. Além disso, a decisão intimando a Apelante para dar andamento ao feito no prazo de 24 horas não foi veiculado na imprensa oficial, sendo mister, para a extinção do feito em razão de abandono, a intimação não só da parte, mas também de seu patrono, sob pena de nulidade da decisão ulterior. Pugna, portanto, pela anulação da sentença recorrida. O apelado apresentou contrarrazões às fls. 489/494, rechaçando argumentos trazidos no apelo. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Ressalto, de início, que se encontram presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, tanto aqueles intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) quanto extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), o que permite o conhecimento do apelo. Compulsando os autos verifico a possibilidade da apreciação unipessoal do presente recurso, porquanto a decisão recorrida confronta com a jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça, cristalizada inclusive em enunciado da súmula do referido Tribunal. Com efeito, o artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil prescreve que se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. Conforme já referido, a decisão recorrida demonstra-se em descompasso com o entendimento predominante junto a Tribunal Superior, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça, cristalizado inclusive em enunciado de súmula, inexistindo razão para que seja este submetido ao exame

colegiado, autorizado o julgamento unipessoal. Com efeito, a decisão que extingue o feito em razão do abandono pela parte autora deve necessariamente ser provocada mediante requerimento do réu. Isto porque a extinção do feito, os princípios da economia e utilidade processual vedam que a extinção seja operada ex officio pelo magistrado, imprescindindo o requerimento expresso da parte a quem interessa a extinção, ou seja, o autor. Neste sentido, ilustra-se o posicionamento pacificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO(ART. 267, III, § 1º, CPC). PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA UTILIDADE PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. II - Em observação aos princípios da economia e da utilidade processuais, não se recomendando a interpretação meramente literal, não se justifica, mesmo com a ausência de manifestação do exequente quando intimado para dar prosseguimento ao processo, a extinção da execução, com base no artigo 267-III, § 1º, CPC, em fase em que inclusive já ocorrente uma tentativa frustrada de venda dos bens penhorados. III - Não se faculta ao juiz, na hipótese do inciso III do art. 267, CPC, extinguir o processo de ofício, sendo imprescindível o requerimento do réu. Inadmissível presumir-se desinteresse do réu no prosseguimento e solução da causa. (Resp 168036/SP, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 05.08.1999, DJ 13.09.1999 p. 69) PROCESSO CIVIL. CPC, ART. 267, III (ABANDONO). IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. DIVERGENCIA DOUTRINARIA. PRECEDENTE DA CORTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - NÃO SE FACULTA AO JUIZ, NA HIPÓTESE DO INCISO III DO ART. 267, CPC, EXTINGUIR O PROCESSO DE OFÍCIO, SENDO IMPRESCINDIVEL O REQUERIMENTO DO REU. II - INADMISSIVEL PRESUMIR-SE DESINTERESSE DO REU NO PROSEGUIMENTO E SOLUÇÃO DA CAUSA. (Resp 20408/MG, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 29.04.1992, DJ 01.06.1992 p. 8054) Tal o entendimento foi inclusive cristalizado através do verbe de número 240 do Superior Tribunal de Justiça, com a seguinte redação: "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". Portanto, ao extinguir o feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem que houvesse requisição neste sentido por parte do autor, terminou o magistrado a quo por prolatar decisão conflitante com o entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, outra conclusão não há que o recurso seja conhecido e unipessoalmente provido, nos termos retro. 3. DISPOSITIVO Em face do exposto, nos termos do artigo 557, § 1º A do Código de Processo Civil, dou provimento unipessoalmente ao presente recurso, para o fim de cassar a decisão recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia, Relator.

0010 - Processo/Prot: 0385751-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000813 Execução por Quantia Certa. Agravante: Eliseu Borsari Neto. Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior. Agravado: Casa de Saúde Nossa Senhora da Glória Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 385.751-2 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 16ª Vara Cível, em que é agravante ELISEU BORSARI NETO e agravado CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fl. 198/TJ, proferida pelo MM. Juiz da 16ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 813/2004, mediante a qual determinou que o exequente (arrematante) deposite o valor do lance em três dias, em razão da existência de "... inúmeros outros credores em disputa, ..." (créditos trabalhistas). Alega o agravante, em síntese, que se trata de execução de título extrajudicial com garantia hipotecária, sendo, pois, "... detentor de título legal de preferência nos moldes estabelecidos junto ao artigo 711 do Código de Processo Civil". (fl. 07/TJ), não precisando, assim, depositar o valor do lance. Requer a reforma da decisão recorrida para que haja "... A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DA COMPETENTE CARTA DE ARREMATACÃO EM FAVOR DO AGRAVANTE, SENDO O VALOR DO LANCE ABATIDO DO CRÉDITO HAVIDO POR ESTE;" (fl. 08/TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento ao recurso manifestamente improcedente ou em confronto com jurisprudência dominante de Tribunais Superiores, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). Ao exame dos autos, verifico que o presente agravo está em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais, não ensejando seguimento. O magistrado de primeiro grau entendeu que o exequente (arrematante) deve depositar o valor do lance, já que "Não é o caso de simplesmente abater do crédito, porque existem inúmeros outros credores em disputa, muitos com preferência (créditos trabalhistas). (...). Anoto que o disposto no art. 690, § 2º, do CPC só tem aplicação quanto a um único credor do executado, (...)" (fl. 198/TJ). O agravante, por sua vez, alega que tem preferência ao crédito, pois "... detentor de título legal de preferência nos moldes estabelecidos junto ao artigo 711 do Código de Processo Civil." (fl. 07/TJ), e, portanto, não precisa depositar o valor do lance. Ocorre que existem outros créditos cuja preferência se sobrepõe à do agravante, visto que o executado possui débitos trabalhistas, previdenciários e fiscais, como se vê às fls. 63/70, 80/84, 169/172 e 199/211. A doutrina assim se posiciona sobre o assunto: "(...), será observada a seguinte ordem de preferência conforme o tipo do crédito de cada uma desses credores: crédito trabalhista, crédito previdenciário, crédito fiscal não-previdenciário, crédito com garantia real, crédito com privilégio especial, crédito com privilégio geral e crédito quirografário. (...)." (in, Curso Avançado

de Processo Civil, Vol. 2, Ed. Revista dos Tribunais, 2006, p. 201). Portanto, como bem entendeu o magistrado de primeiro grau, o credor deve depositar o valor do lance, tendo em vista que a não obrigação de exibir o preço, facultada no parágrafo 2º, do artigo 690 do Código de Processo Civil, apenas se aplica nos casos em que a execução tramita no exclusivo interesse do credor, ou quando este tiver o crédito mais privilegiado, e desde que o valor ofertado seja menor que o seu crédito, caso em que ficará obrigado a depositar o que o exceder. Ademais, há, sobre o imóvel arrematado, efetiva penhora advinda de crédito trabalhista (fl.195/TJ), o qual, como exposto, possui preferência sobre os demais créditos. Sobre o tema, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO DE CREDORES. ARREMATACÃO DO BEM PENHORADO PELO PRÓPRIO CREDOR TRABALHISTA. PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS CRÉDITOS. DISPENSA DE EXIBIR O PREÇO NOS TERMOS DO ART. 690, § 2º, DO CPC. 1. A arrematação é ato de natureza processual, autoritário-judicial que busca a obtenção de recursos suficientes à satisfação do credor. A jurisprudência consolidou-se, no sentido de que o exequente poderá concorrer com os estranhos e arrematar os bens levados a hasta pública, sendo-lhe permitido, ainda, por ocasião da segunda praça ou no segundo leilão, oferecer preço inferior ao da avaliação, se licitação maior não houver. (Resp nº 159.833, Rel. Min. Nilson Naves, DJ de 13/09/1999) 2. É assente, em sede doutrinária e jurisprudencial, que por força da natureza jurídica de seus créditos, o arrematante, credor trabalhista, à luz do que dispõe o art. 690, § 2º, do CPC, está dispensado de exibir o preço, salvo se exceder ao crédito, porquanto é exequente de crédito trabalhista que, a fortiori, goza de preferência legal sobre os demais créditos, inclusive o tributário. (Precedentes: Resp nº 172.195, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 11/09/2000; Resp nº 445.341, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 11/11/2002; Resp nº 193.233, Rel. Min. José Delgado, DJ de 26/04/1999; Resp nº 21.341, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 24/08/1992) 3. Mercê de o crédito tributário preferir a qualquer outro, seja qual for a natureza do mesmo ou o momento de sua constituição, submete-se, em hipótese de concurso, à primazia dos créditos decorrentes da relação de trabalho (arts. 186 e 187, do CTN c.c. art. 7º, da Lei de Falências e art. 29, da Lei de Execução Fiscal). 4. A exegese do artigo 186 do Código Tributário Nacional preconiza a supremacia do crédito trabalhista (necessarium vite) em relação ao tributário e a deste em relação aos demais. 5. A natureza privilegiada do crédito trabalhista tem fundamento nos arts. 449, § 1º, da CLT, 186 do CTN, 30 da Lei nº 6.830/80 e 759, parágrafo único, do Código Civil de 1916, agora com a redação mais abrangente e precisa do art. 1.422, parágrafo único, do Novo Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002. 6. Recurso especial improvido. (Resp 687.686/SC, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 01.09.2005, DJ: 26.09.2005, p. 226). Pertinente transcrever parte do voto do último aresto: "O exequente ainda deposita o valor se houver credor com direito de recebimento do produto da expropriação" antes do seu próprio crédito, posto que, do contrário, frustrar-se-ia o direito de preferência." (in "Curso de Direito Processual Civil", LUIZ FUX, 1.ª edição, p. 1140). In casu, verifica-se que o arrematante é credor trabalhista, cujo crédito preferencial aos demais, inclusive ao da Fazenda Pública. É que a exegese do artigo 186 do Código Tributário Nacional preconiza a supremacia do crédito trabalhista (necessarium vite) em relação ao tributário e a deste em relação aos demais. Essa natureza privilegiada do crédito trabalhista tem fundamento nos arts. 449, § 1º, da CLT, 186 do CTN, 30 da Lei nº 6.830/80 e 759, parágrafo único, do Código Civil de 1916, agora com a redação mais abrangente e precisa do art. 1.422, parágrafo único, do Novo Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Por seu turno o Código Tributário ressalva o super privilégio dos créditos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive em face dos tributários, que preferem a qualquer outro, exceto àqueles e a Lei de Execuções Fiscais elimina definitivamente a dívida a respeito da possibilidade da penhora, enunciando que, sem prejuízo dos privilégios especiais previstos em lei, especialmente os relativos aos créditos trabalhistas, responde pelo pagamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública a totalidade dos bens do sujeito passivo, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade." Nessa mesma linha trilham outros Tribunais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA E PREFERÊNCIA. É privilegiada a condição do credor trabalhista, dada a preferência estabelecida no ordenamento jurídico, a qual se sobrepõe inclusive à do credor hipotecário. No caso concreto, efetivada a arrematação do imóvel pela credora, em execução hipotecária, por valor não suficiente para satisfazer ambos os créditos, impõe-se a exibição do preço pago pela cooperativa de crédito arrematante. Agravo desprovido." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70013251970, Décima Segunda Câmara Cível, Relator: Orlando Heemann Júnior, Julgado em 02/03/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE ARREMATACÃO SEM EXIBIÇÃO DO PREÇO. ART. 690, § 2º, DO CPC. HIPÓTESE QUE NÃO OCORRE SE NÃO FOR O ÚNICO CREDOR. A arrematação pelo crédito, sem depósito do preço, somente é possível quando a execução tramita para o exclusivo interesse do credor, o que não é o caso dos autos. Hipótese em que existente crédito trabalhista a ser salvaguardado, noticiado nos autos antes mesmo da determinação para a expedição da carta de arrematação. Decisão que se mantém por seus próprios fundamentos. RECURSO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 70010237956, Décima Sexta Câmara Cível, Relator: Helena Ruppenthal Cunha, Julgado em 16/03/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - ARREMATACÃO - EXISTÊNCIA DE CRÉDITO PRIVILEGIADO - NECESSIDADE DE DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DO BEM ARREMATADO SOB PENA DE INEFICÁCIA DO ATO - PENHORA REALIZADA NO JUÍZO CÍVEL ANTERIOR A EFETIVADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO - IRRELEVÂNCIA - PREFERÊNCIA LEGAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A teor do disposto no art. 714, § 2º do Código de Processo Civil, na existência de credores concorrentes ao produto dos bens penhorados, terá o arrematante que depositar em dinheiro o preço ofertado, de modo a assegurar

lhes o exercício do direito de preferência. Havendo concurso de ações executórias, decorrente da pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem, há de se resguardar a ordem de prelações. O produto da arrematação só deve ser distribuído com a observância da anterioridade das penhoras, se não houver preferências fundadas no direito material a serem respeitadas.” (TJSC, Agravo de instrumento nº 2003.010294-9, Primeira Câmara de Direito Comercial, Relator: Des. Salette Silva Sommariva, Data da Decisão: 14/04/2005). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARREMATACÃO - DESPACHO QUE DETERMINA O DEPÓSITO DO VALOR DO LANÇO OFERTADO - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE, UMA VEZ QUE O CRÉDITO DO ARREMATANTE É SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO - EXISTÊNCIA DE CREDORES COM TÍTULOS DE PREFERÊNCIA LEGAL ORIUNDOS DE CRÉDITO TRABALHISTA - LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA - AGRAVO DESPROVIDO.” (TJSC, Agravo de instrumento nº 99.012281-6, Segunda Câmara Civil, Relator: Des. João Martins, Data da Decisão: 15/06/2000). Assim, tendo em vista a existência de créditos com privilégio superior ao do agravante, deve, este, exibir o preço da arrematação. Desse modo, não há nada a reformar na decisão agravada, pois em consonância com a jurisprudência dos Tribunais. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois em confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 14 de novembro de 2006. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0011 . Processo/Prot: 0385952-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2006/218816. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000678 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Tabora, Magda Luiza Rigodanzo Egger. Agravado: Davery Roupas Profissionais Ltda. Advogado: Julião Luís Zanelato, João Augusto de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. agrava da decisão reproduzida às fls. 113/115-TJ, a qual lhe determinou liminarmente exibir cópia de todos os contratos firmados pelas partes, e respectivos extratos, bem como se abster de incluir o nome da agravada nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, ou caso já efetivada a inscrição, deferiu sua suspensão, nos autos de Ação de Revisão de Contrato sob o n.º 678/2006, que lhe move a agravada. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Pois bem, quanto à primeira parte do recurso, falta razão ao agravante. Isto porque a insurgência manifestada contra a decisão que determinou a apresentação dos contratos firmados pelas partes e seus respectivos extratos é infundada, na medida em que tal obrigação decorre do dever de informação da instituição financeira, de modo que compete ao banco exibir, quando lhe forem solicitados pelo correntista, os documentos comuns ao negócio jurídico celebrado, sem condicionantes, nos moldes do entendimento consolidado nesta Câmara, bem como no STJ: “Recurso Especial. Processual Civil. Instituição bancária. Exibição de documentos. Custo de localização e reprodução dos documentos. Ônus do pagamento. - O dever de informação e, por consequente, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva. - Se pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem ter que adiantar para tanto os custos dessa operação”. (REsp 330261/SC, Min. Nancy Andrighi, DJ 08.04.2002 p. 212). “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CARTÃO DE CRÉDITO. CONTRATO E EXTRATOS. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESISTÊNCIA EM EXIBIR OS DOCUMENTOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. 1. Na ação de exibição de documentos, a administradora de cartão de crédito tem o dever de apresentar os documentos solicitados pelo usuário, pois o princípio da informação é uma obrigação inerente à atividade desempenhada por ela. 2. Assim, existindo resistência da parte requerida na exibição dos documentos, depois de provocada por meio de correspondência extrajudicial, nada mais justo do que a ela ser atribuído o dever de arcar com o ônus de sucumbência, previsto no artigo 20, § 4º, do CPC, em decorrência do princípio da causalidade. 3. Entre os documentos a serem exibidos insere-se a proposta de adesão ao sistema, expressamente referida em na cláusula do contrato de adesão. APELAÇÃO NÃO PROVIDA” (AC 343.258-6, de minha relatoria, DJ 7146, de 23.06.2006). Por tais razões, é que deve o agravante, em observância ao dever de informação, apresentar os contratos firmados, e respectivos extratos, tal qual lhe foi determinado pela decisão agravada. Por outro lado, é bom que se diga que a exibição de documentos regida pelos artigos 355 e seguintes do CPC já contempla sanção para o caso de negativa na exibição, bem por isso que a imposição de multa se restringiu ao descumprimento da ordem de abstenção da inscrição do nome da agravada nos órgãos de proteção ao crédito. Nesse sentido já decidiu o STJ: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MULTA COMINATÓRIA. DESCABIMENTO. A incidência do artigo 359 do Código de Processo Civil nas ações cautelares de exibição de documento, determinada pelo artigo 845 do mesmo estatuto, afasta a possibilidade de

aplicação de multa cominatória. Precedente da Terceira Turma. Recurso provido. (REsp 633.056/MG, Min. CASTRO FILHO, T3. DJ 02.05.2005 p. 345). Na mesma linha já se pronunciou esta Corte: APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ENVIO MENSAL DE EXTRATOS BANCÁRIOS. INSUFICIÊNCIA. MULTA DIÁRIA. NÃO APLICÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXCESSIVO. 1. Tem interesse de agir o autor quando não atendido pelo banco ao solicitar extrajudicialmente a produção de documentos relativos a contrato firmado entre eles. 2. O envio periódico de extratos não é suficiente para inviabilizar o pedido de exibição de documentos. 3. Incumbe à instituição financeira arcar com as despesas administrativas decorrentes da produção dos documentos, pois é sua atribuição fazê-lo. 4. A consequência do não-cumprimento da ordem lançada na sentença da cautelar de exibição de documentos é a prevista no art. 359, inciso I, do CPC. Apelação Cível parcialmente provida. (AC 346.384-3. 16ª CC. DES. PAULO CEZAR BELLIO. DJ 7196, de 01.09.2006). Sobre o tema, veja-se também a decisão monocrática proferida na AGI n.º 360.912-9 (DJ 7162, de 17/07/2006), pelo eminente Desembargador Ângelo Zattar. Em assim sendo, a manutenção do r. interlocutório atacado, na parte em que determinou ao agravante a apresentação dos documentos acima mencionados é medida que se impõe, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Quanto a segunda parte do recurso, com razão o agravante. Isto porque a questão acerca da retirada do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes que se encontra pacificada na instância superior, é no sentido de que “é necessária a presença concomitante de três requisitos: a) existência de ação proposta pelo devedor contestando a procedência parcial ou integral do débito; b) demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) depósito do valor referente à parte incontroversa ou prestação de caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (REsp n.º 527.618, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ de 24/11/2003).” (REsp 662.358/PE. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª TURMA, julgado em 20.09.2005, DJ 17.10.2005 p. 184). Nessa linha, infere-se que no caso em exame, não se verificou da análise do traslado a efetiva demonstração, fundada na aparência do bom direito e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, acerca da alegada existência de cobrança ilegal. Pelo contrário, a tese defendida pela agravada traduz-se na impossibilidade de inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes diante da mera discussão do débito em juízo, entendimento, que, data venia, encontra-se superado, como se viu. Na mesma linha decide esta Corte: Apeleação Cível. Cartão de Crédito. SERASA. SCPC. Inscrição anterior à demanda proposta pelo devedor. Discussão judicial que não impede a anotação. Débito não quitado. Mora caracterizada. Ausência de depósito do valor correspondente ao principal. Inscrição realizada em conformidade com o art. 43 do CDC. Abusividade ou ilicitude não configurada. Comunicação prévia. Responsabilidade do órgão que mantém o cadastro. Recurso não provido. 1. Não há comando legal que determine a suspensão do registro junto aos órgãos de proteção ao crédito quando o devedor, após a inscrição, promove ação judicial objetivando a discussão da dívida que deu ensejo à anotação. 2. Conforme precedente jurisprudencial oriundo do STJ, a existência de débito não quitado e a ausência de depósito do valor incontroverso são circunstâncias que impedem a exclusão do nome do devedor do cadastro de inadimplentes. (...) (AC 311.390-2. DES. LUIZ CARLOS GABARDO. DJ 7151, de 30/06/2006). De outro lado, vale destacar que a alegada cobrança de juros excessivos e na forma capitalizada, ainda que apresentada em forma de parecer contábil de lavra unilateral, não pode servir como efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, com suporte na Súmula 121 do STF e em jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores, eis que a jurisprudência hodierna é em sentido contrário: “Os juros remuneratórios não sofrem as limitações da Lei da Usura”. (AgRg no REsp 822.417/RS, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ 23.10.2006 p. 312). “Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos bancários não abrangidos por legislação específica quanto ao ponto. Por força do art. 5º da MP 2.170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que pactuada nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisória com previsão dessa cláusula (art. 5º da MP 1.963/2000). Precedentes. (AgRg no REsp 842.571/RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 02.10.2006 p. 280). “Esta Corte já firmou o entendimento de que, nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é possível a incidência de capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Portanto, para sua cobrança, é necessário estar evidenciado que o contrato fora firmado após 31/3/2000 e que o referido encargo tenha sido expressamente pactuado”. (AgRg no REsp 817.530/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini, DJ 08.05.2006 p. 237). Desse modo, e considerando que não restaram demonstrados todos os pressupostos estabelecidos pelo STJ, não há como ser deferido o pleito de retirada do nome da devedora dos cadastros de inadimplentes. Veja-se recente julgado daquela Corte: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. JUROS. LIMITAÇÃO (12% A.A.). IMPOSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO NO CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. PREVISÃO LEGAL. LICITUDE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 306-STJ. TEMAS PACIFICADOS. I. Não se aplica a limitação de juros remuneratórios de 12% a.a., prevista na Lei de Usura, aos contratos bancários não normatizados em leis especiais, sequer considerada excessivamente onerosa a taxa média do mercado. Precedente uniformizador da 2ª Seção do STJ, posicionamento já informado na decisão agravada. II. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos

de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: “a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas” (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). (...) (AgRg no REsp 805.036/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 28.03.2006, DJ 22.05.2006 p. 217). E esta Câmara o entendimento não destoa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO PARA ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS E EQUILIBRIO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. Recurso desprovido. 1. Tutela de urgência - requisitos. Recente orientação da Segunda Seção do egrégio Superior Tribunal de Justiça delineou três elementos para a concessão de tutela antecipada, em ações revisionais de contratos bancários, visando impedir a inscrição em cadastro de inadimplentes: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. (AGI 310307-3. DES. JURANDYR SOUZA JUNIOR. DJ 7075, de 10/03/2006). Assim, e por tais razões, conheço do recurso e no mérito mantenho o r. interlocutório atacado na parte em que determinou ao agravante a apresentação dos documentos já mencionados, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC. e por outro lado, lhe dou provimento, a fim de reformar a parte da decisão que determinou “a abstenção/suspensão da inscrição do nome da agravada da SERASA, sob pena de multa diária de R\$ 500,00”, o que faço com fulcro no artigo 557, § 1º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Curitiba, 14 de novembro de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0386007-3 Apelação Cível

Protocolo: 2006/215472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000130 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Winetou Trentin (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cesar Dalmoim. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 386.007-3, em face de sentença proferida em “ação de prestação de contas”, estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Contra-razões - preliminar Ausência de questionamento da sentença 1. A jurisprudência dominante do eg. Tribunal de Justiça do Paraná posicionou-se no sentido de que, apesar de o apelante, em sede recursal, repisar razões aduzidas na peça contestatória, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da sentença e, expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 1.2. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: “APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E ILEGITIMIDADE PASSIVA ‘AD CAUSAM’ AFASTAMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. DÚVIDAS DO CORRENTISTA QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS PELO BANCO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS E ESCLARECER POSSÍVEIS IMPRECISÕES. ALEGADO CUMPRIMENTO DO DEVER EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Apesar de o apelante, em sede recursal, ter repisado razões aduzidas na peça contestatória, no caso vertente, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da r. sentença e expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 2... 3... 4... 5... 6...” 1. 2. Desse modo, não há que se falar em ausência de questionamento da sentença, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. Apelação - HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo Legitimidade passiva ad causam 3. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento acerca da legitimidade do HSBC Bank Brasil S/A, pois com a liquidação do Banco Bamerindus S/A, as instituições supra citadas firmaram contrato de compra e venda de ativos, assunção de direitos e obrigações e outras avenças, e em razão desta relação aquele assumiu todas as obrigações bancárias deste, apresentando-se como verdadeiro sucessor, razão pela qual deve responder por todas as obrigações e responsabilidades celebradas com seus correntistas e poupadores. 3.1. Este tem sido o entendimento pacífico e atual na jurisprudência do eg. Tribunal de justiça do Paraná: “APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA

CORRENTE. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E ILEGITIMIDADE PASSIVA ‘AD CAUSAM’ AFASTAMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. DÚVIDAS DO CORRENTISTA QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS PELO BANCO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS E ESCLARECER POSSÍVEIS IMPRECISÕES. ALEGADO CUMPRIMENTO DO DEVER EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E DESPROVIDO. APELO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. 1... 2. Consoante iterativa orientação jurisprudencial desta Corte, é pacífico o entendimento, acerca da legitimidade do HSBC Bank Brasil S/A, para figurar no pólo passivo da presente demanda, pois, assumiu a administração das contas dos clientes do Banco Bamerindus do Brasil S/A, o sucedendo, sem que houvesse qualquer hiato na continuidade dos serviços prestados, não havendo, assim, espaço algum, senão, para reconhecê-lo como seu sucessor e, por isso, deve responder por todas as obrigações e responsabilidades formalizadas com seus clientes, mesmo àquelas celebradas anteriormente ao período da intervenção, pois, os créditos havidos neste último período, naturalmente, foram por ele exigidos e recebidos. 3... 4... 5... 6...” 2.3. Cite-se ainda: -Ap. Cível 303.532-5, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Jurandyr Souza Jr. -Ac. 11492, TJPR, 6ª Câm. Cível, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 01/03/2004. -Ac. 23465, TJPR, 3ª Câm. Cível, Rel. Des. Nerio Spessato Ferreira, DJ 11/08/2003. Pretensão de revisão de cláusulas contratuais - inoportunidade 4. Sustenta o apelante que a ação de prestação de contas não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais. O procedimento especial da ação de prestação de contas, desdobra-se em duas fases distintas: na primeira discute-se a existência ou não da obrigação do requerido em prestar contas, enquanto a segunda fase se assenta no conteúdo das contas e na apuração do saldo. Desse modo, infere-se que a simples menção acerca dos encargos contratuais, na primeira fase do procedimento da ação de prestação de contas, não configura pedido de revisão ou anulação contratual, mas apenas tem como escopo demonstrar o inconformismo do correntista no que tange aos lançamentos efetuados pela instituição financeira em sua conta corrente. 4.1. Destaca-se da jurisprudência dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE (PESSOA JURÍDICA). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E INÉPCIA DA INICIAL AFASTADAS. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE. DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA. MATÉRIA PERTINENTE À SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No caso dos autos, não há inadequação da via processual eleita, uma vez que o autor indicou com precisão o que pretende, isto é, a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, desde a abertura até o encerramento da conta, por entendê-los indevidos ou não pertinentes, e, ainda, a revisão de cláusulas contratuais. 2... 3... 4... 3 Cite-se ainda: Ap. Cível 171.557-7, TJPR, Rel. Des. Domingos Ramina. 5. De outro prisma, válido ressaltar que a ação de prestação de contas tem o seu objeto restrito àquilo que está previsto no contrato entabulado entre os litigantes. Em outras palavras, o procedimento especial da prestação de contas é nitidamente inapropriado para o processamento de pedido de revisão de cláusulas contratuais, o qual deve ficar relegado para apreciação em sede apropriada. Interesse de agir 6. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 6.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 526074/MA, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 06/12/2004. - Resp 435332/MG, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 25/08/2003. 6.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: “A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária.” 6.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO E PEDIDO GENÉRICO NÃO CONFIGURADOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA COM ACEITAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE, VEZ QUE NÃO HÁ COMO QUITAR TACITAMENTE O QUE SE DESCONHECE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CC 2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 48 HORAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 915, §2º E 177 DO CPC. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA. NÓS MOLDES DO ART. 20, §4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.” 4 Cite-se ainda, no mesmo sentido: - Ac. 12819, TJPR, 6ª Câm. Cível, Rel. Des. Ângelo Zattar, DJ 20/09/2004. 7. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pelo correntista, ora apelado, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. Da parcial ausência do interesse de agir - decadência (art. 26, “caput” e inc. II do Código de Defesa do Consumidor) 8. A contagem dos juros remuneratórios nos contratos de crédito em conta corrente normalmente pressupõe cálculo de taxas “pro-rata” sobre os saldos devedores diários, através de fórmulas que não são facilmente acessíveis ao homem médio, o que torna difícil para o correntista a verificação de sua regularidade a cada lançamento. Diferente, todavia, é o que ocorre com os lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados. Cada tarifa lançada na conta corrente corresponde a um específico serviço prestado pela instituição financeira, cujo valor se encontra previamente tabelado nas agências bancárias; as rubricas relativas a servi-

ços (seguro, água, luz, telefone, financiamentos, etc.), por sua vez, dizem respeito ao pagamento de contas variadas do correntista. Acaso um desses lançamentos seja realizado de maneira fraudulenta e/ou equivocada, o vício do serviço prestado pela instituição financeira é aparente e de fácil constatação, porquanto o correntista não reconhecerá a respectiva rubrica por ocasião da checagem do extrato mensal de sua conta corrente. Nesse cenário, é muito difícil crer que o correntista tolere a reiterada incidência de tarifas indevidas sobre a sua conta durante toda a longa duração da relação contratual, sem ao menos interpor a instituição financeira após a conferência do extrato, ou impugnar o lançamento supostamente indevido. 8.1. A propósito, considerando essas circunstâncias, em que o consumidor potencialmente busca benefício indevido com o amparo da legislação protetiva, o legislador inseriu no código consumerista um mecanismo de proteção aos agentes econômicos; estipulou o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). Por tudo isso, é certo que a correntista já decaiu do direito de impugnar essas tarifas lançadas sobre sua conta corrente. 9. Evidentemente, não se pode deixar de reconhecer que a decadência atinge unicamente o direito do correntista de reclamar de eventuais vícios nos lançamentos das tarifas. Como se sabe, o direito de exercer uma pretensão, isto é, de exigir a satisfação de uma obrigação jurídica, não se submete a prazo decadencial, o que é inerente aos direitos potestativos; ao contrário, encontra-se suscetível apenas de prescrição, cujo prazo, até o momento não se encontra exaurido. Nessa perspectiva, em um primeiro momento, o reconhecimento da caducidade do direito de reclamar jamais poderia prejudicar a integridade da pretensão da autora de ver as contas prestadas. 9.1. Entretanto, no que se refere à especificação das rubricas dos lançamentos realizados no decorrer da relação contratual, neste específico aspecto, todavia, é de se notar que se esvazia de qualquer utilidade para a autora a obtenção dessas informações, mesmo porque já decaiu do direito de opor qualquer tipo de reclamação contra a sua validade. 9.2. Posta essa premissa, cabe mencionar que a condição da ação relativa ao interesse processual consiste na concreta verificação do trinômio necessidade, adequação e utilidade; dizer, não se permite ao juiz distribuir tutela, se dela o autor não necessitar, se ela for solicitada por meio inadequado, ou se ela já não for mais útil para o postulante. No caso em análise, reconhecida a decadência do direito de reclamar dos lançamentos de tarifas e serviços, é de se notar que, especificamente quanto à demonstração da origem dessas rubricas, já não é mais juridicamente útil para a autora a tutela de prestação de contas, permanecendo o seu interesse unicamente em relação à demonstração dos valores e da forma de cálculo dos juros que incidiram no contrato. 10. De todo o exposto, é certo que a autora falece de interesse processual para postular a prestação de contas referente à origem dos lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados, face ao decaimento do seu direito de impugná-los na segunda fase. Nesse cenário, declara-se o processo, em parte, extinto sem resolução do mérito - carência de ação por falta de interesse de agir, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, unicamente quanto a pedido de prestação de contas referente a origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados, sob os quais já tenha se aperfeiçoado o prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, "caput" e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, observada a ressalva do inciso I do §2º do mesmo dispositivo legal. Princípio da sucumbência 11. Assente na jurisprudência o entendimento de que os honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação de prestação de contas, como regra diante da sucumbência havida. 11.1. Destaca-se da jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça: "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PRIMEIRA FASE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PRECEDENTE DA CORTE. 1. Vencida a parte ré, que apresentou vigorosa resistência, cabível a fixação de honorários de advogado na primeira fase da ação de prestação de contas. 2. Recurso especial conhecido e provido." 5 11.2. No mesmo sentido o eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. ENVIO MENSAL DE EXTRATOS. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1...2...3... 4. Honorários advocatícios são devidos na primeira fase da ação de prestação de contas, como regra diante da sucumbência havida." 6 12. Extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT -, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve se sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do citado artigo, e, em conformidade com os precedentes desta Câmara, é de ser mantida a condenação nos parâmetros estabelecidos na sentença. 13. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso de apelação, indeferindo a pretensão, visto que a decisão objurgada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores; e de ofício declarar a decadência de parte do pedido; observados os fundamentos do voto do Relator. Publique-se, registre-se e intímem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. Jurandyr Souza Jr. Relator

0013 . Processo/Prot: 0386158-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/220461. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000338 Execução por Quantia Certa. Agravante: Abdo Gomes de Sá, Ana Favato Fiori, Silvino José da Silva, Berenice Aparecida Bertolomei, Antonio Carlos Debeus. Advogado: Dulcilene Brambilla, Horacio Toledo Nogueira. Agravado: Alcapa - Algodoeira e Cafeeira Pavan Ltda. Advogado: Heráclito Alves Ribeiro Junior. Interessado: Anibal Artero Dias. Advogado: Kellen Cristina Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por ABDO GOMES DE SÁ, ANA FAVATO FIORI, SILVINO JOSÉ DA SILVA, BERENICE APARECIDA BERTOLOMEI E ANTONIO CARLOS DEBEUS, contra a decisão reproduzida à fl. 21-TJ, a qual, ante a não apresentação do lance pelos agravantes, determinou o desfazimento da arrematação de que trata o auto de fl. 51-TJ, com aplicação de multa de 20%, nos autos de n.º 338/2001, de Ação de Execução n.º 338/2001, que move o interessado ANIBAL ARTEIRO DIAS em face da agravada ALCAPA ALGODOEIRA E CAFEFEIRA PAVAN LTDA. EXPOSTO, DECIDIDO. Pois bem, neste exame superficial próprio e destinado aos pedidos de cognição sumária, vislumbro que o cumprimento do despacho agravado implica, além do desfazimento de arrematação cujo auto já foi assinado, fl. 51-TJ, na imposição de multa aos agravantes, emergindo daí o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, de que trata o artigo 558, do CPC. Assim, ad cautelam, a suspensão dos itens "6" e "7" do interlocutório atacado é medida recomendada, o que faço até ulterior deliberação do Órgão Colegiado. Determino, outrossim, o processamento do recurso, com intimação da parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do CPC, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Sobre a interposição do agravo, dê-se conhecimento ao r. Juízo de Origem, encaminhando-lhe cópia desta decisão, por fax, para que preste informações sobre eventual expedição de carta de arrematação e demais que entender necessárias. Providenciem-se as diligências necessárias. Curitiba, 13 de novembro de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0386281-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/217808. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000293 Cautelar Inominada. Agravante: J D Dias & Venturelli Ltda Me. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Ricardo Yagura, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários Microempresários e Microempreendedores de Paranavaí Sicoob Paranavaí. Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Fabiano Nuud de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 386.281-9 da Comarca de Paranavaí - 2ª Vara Cível, em que são agravantes J.D. DIAS & VENTURELLI LTDA. ME. e OUTROS, e agravado COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DE PARANAVÁ - SICOOB PARANAVÁ. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fl. 38/40 - TJ, proferida pelo Douto Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, nos autos de ação cautelar inominada incidental de retirada dos nomes dos requerentes de órgãos de restrição de crédito e posterior abstenção de nova inscrição, sob n.º 293/2006, mediante a qual indeferiu pedido de liminar para retirada de nome dos cadastros de proteção ao crédito. Alegam os agravantes, em síntese, que "a r. decisão do magistrado singular, não obstante os fundamentos apresentados, carece de reforma, uma vez que se tratam de pequenos empresários, dependentes de empréstimos das instituições financeiras. Assim, não podem os Agravantes figurar em órgãos de restrição de crédito (direito ameaçado) por conta de contatos de abertura de crédito cujo saldo devedor foi ilegalmente majorado pela Cooperativa-Agravada, sob pena de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação (receio de lesão), (...)." (fl. 08/09-TJ). Requerem efeito ativo ao presente recurso para que, reformando-se a decisão agravada, seja deferida a liminar, excluindo-se os seus nomes dos cadastros de proteção ao crédito. É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento ao recurso que estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Os agravantes sustentam na cautelar, em síntese, que há a cobrança de juros superiores a 12%, capitalização mensal composta, a existência de anatocismo, fixação unilateral da comissão de permanência e a proibição pelo Código Civil e pelo CDC dos encargos utilizados pela agravada (fl. 51/83-TJ). O magistrado, porém, indeferiu o pedido de liminar, sob o argumento de que os agravantes "Não apresenta(sic) qualquer documento ou alegação de qual é o valor cobrado ilegalmente, nem menciona se contesta integralmente a dívida ou apenas parcialmente, para depositar o valor incontroverso." (fl. 38/TJ). Examinando os autos, concluo que a decisão agravada está correta, não comportando reforma. A concessão de liminar em medida cautelar exige a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sobre a matéria, a doutrina de J. E. Carreira Alvim: "O sincretismo processual permitiu se admitisse, expressamente, que, requerendo o autor, a título de antecipação de tutela, uma providência de natureza cautelar, possa o juiz, se presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar, em caráter incidental do processo ajuizado. Em outros termos, significa que pode o juiz deferir medida cautelar, se for o caso, em lugar da tutela antecipada postulada, no próprio processo de conhecimento, sem remeter às partes para outro processo (que seria o processo cautelar), o que importa numa sensível economia de tempo." (in Tutela Antecipada. 3ª ed. Jurá Editora, Curitiba: 2002. p. 130). No caso, em cognição sumária, não se vislumbra a presença de elementos de prova que conduzam ao convencimento da plausibilidade das alegações expostas pelos agravantes, em relação à ilegalidade dos encargos ou a sua não contratação. Com efeito, depreende-se, em exame superficial e provisório, que os referidos juros contratuais, à luz do entendimento predominante dos Tribunais, não se mostram ilegais, bem como a não pactuação de juros capitalizados se deu na forma anual (fls. 42/43-TJ). Portanto, não resta demonstrado, inicialmente, o fumus boni iuris, pressuposto necessário à concessão da liminar. Sobre o tema, o entendimento doutrinário: "(...). Sua postulação válida reclama, por isso mesmo, a observância dos pressupostos processuais e das condições da ação, dentro do mesmo conceito com que esses requisitos se impõem ao processo principal. Mas, além desses requisitos comuns, a obten-

ção da tutela cautelar reclama outros que se devem considerar específicos, e que na doutrina, recebem a denominação de fumus boni iuris e periculum in mora." (in Theodoro Jr, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, 20ª ed., 1997, Ed. Forense, vol. 2, p. 359). José Frederico Marques, em sua obra "Manual de direito processual civil", traz importante lição sobre a questão: "(...). O fumus boni iuris é outro pressuposto da tutela cautelar, razão pela qual, quando se pede uma antecipação provisória do resultado final do processo, deve haver uma pretensão provável, como objeto indireto ou mediato do processo cautelar. Há, por isso, na sentença cautelar, um juízo de probabilidade, como lastro da aplicação da providência requerida. Esse juízo consiste, como fala CONIGLIO, no afirmar-se a 'existência provável de um direito cujo reconhecimento ficará para uma fase pós-cautelal', isto é, para o processo principal. No art. 798 está implícito esse pressuposto, uma vez que ali se fala em causar lesão ao direito de uma das partes. É evidente que sem a provável existência desse direito não há que falar em lesão que lhe seja causada. Daí aquela instrumentalidade hipotética a que alude CALAMANDREI, para dar um dos traços do processo cautelar: este é meio e modo de garantir um provável direito, o qual, ante essa probabilidade, é considerado como de existência hipotética." (in ob. cit., 1ª ed., atualiz., vol. 4, 1997, p. 392). Ademais, também em breve análise, além de não restar demonstrada, a princípio, a ilegalidade dos juros, os agravantes não apresentam qualquer cálculo a fundamentar suas alegações, sob o argumento de que "... não há que falar em apresentação de documentação que demonstre verossimilhança da ocorrência de ANATOCISMO (fato alegado pelos Agravantes), eis que a comprovação se dará com a exibição da contas gráficas em posse única e exclusivamente da Cooperativa-Agravada, mediante avaliação pericial." (fl. 26/TJ). Contudo, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 527.618/RS, manifestou entendimento segundo o qual, para levantamento ou impedimento do registro, é necessário o preenchimento de três requisitos: a) existência de ação judicial questionando o valor cobrado, b) que ela esteja fundamentada na aparência do bom direito, com amparo em jurisprudência do STJ ou do STF, e c) que seja efetuado o pagamento ou o depósito da parte incontroversa da dívida. O tema já está pacificado no Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRIATIVOS DE CRÉDITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo o Tribunal de origem examinado, fundamentadamente, as questões suscitadas pelo recorrente, não há falar em omissão e, pois, de ofensa ao art. 535, II, do CPC. Precedente. 2. As Resoluções, como as Portarias e Circulares, conquanto tenham natureza normativa, não viabilizam a abertura da via especial, destinada, esta, à interpretação da lei federal e à uniformização na sua exegese, nos exatos termos do art. 105, III, da Lei Maior. Precedente. 3. O dispositivo tido como contrariando não foi objeto de exame pelo decisor recorrido, a despeito da oposição e julgamento dos embargos declaratórios. Incidência da Súmula 211 desta Corte. 4. Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REspS. 527.618-RS, 557.148-SP, 541.851-SP, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; REsp. 486.064-SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS. 2 - Recurso parcialmente conhecido, e, nesta parte, provido. (REsp 863.746/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzin, Quarta Turma, julgado em 12.09.2006, DJ: 09.10.2006, p. 311). No mesmo sentido as decisões monocráticas: REsp nº 884.751, DJ: 25/10/2006; e REsp nº 688.937, DJ: 25/10/2006. Na mesma linha segue esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CARTÃO DE CRÉDITO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA A EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA E DO DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, cabe a concessão de liminar ou tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, caso o devedor demonstre, efetivamente, que a contestação da dívida se funda em bom direito, bem como deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado." (Agravo de Instrumento nº 342.659-9, Ac. nº 4347, 14ª Câmara Cível. Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, j.: 19/07/2006, DJ: 7181). Esse entendimento já era seguido pelo extinto Tribunal de Alçada: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS. ORIGEM DO DÉBITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. EXECUTIVIDADE. TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDEFERIMENTO LIMINAR. REQUISITOS LEGAIS DA TUTELA. JUÍZO DE PLAUSIBILIDADE OU DE VEROSSIMILHANÇA. PROVA. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. Recurso desprovido. 1. (...). 2. Antecipação da tutela. Somente quando presente o requisito básico da prova inequívoca, a dicção do Código volta-se à existência do juízo de plausibilidade ou de verossimilhança a respeito do pedido de adiamento dos efeitos práticos da tutela final. Não há exigência de juízo de certeza, apenas de probabilidade, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 3. Cadastros de proteção ao crédito. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-

RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas." (Agravo de Instrumento nº 267.121-4, Ac. nº 20.324, Terceira Câmara Cível, Rel. Jurandyr de Souza Júnior, j.: 30.11.2004, DJ: 6764). Desse modo, não demonstrada, inicialmente, a aparência do bom direito, não há como se conceder a liminar pleiteada. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois em confronto com a atual jurisprudência dominante dos Tribunais. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 14 de novembro de 2006. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0015 . Processo/Prot: 0386421-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218656. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000422 Sustação de Protesto. Agravante: Creuza Aparecida dos Santos. Advogado: Marco Antonio Cavalheiro Marcondes, Antonio Carlos Cantoni. Agravado: José Aparecido da Cruz. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo por instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por CREUZA APARECIDA DOS SANTOS em face do despacho reproduzido às fls. 40/42-TJ, o qual indeferiu o pedido liminar da agravante de sustação de protesto do título mencionado à fl. 29-TJ, nos autos MEDIDA CAUTELAR, registrados sob o número 422/2006, que move em face do agravado. EXPOSTO, DECIDIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Inicialmente impende salientar que muito embora o pedido da agravante tenha sido aparentemente tratado em primeiro grau como antecipação de tutela, dado ao uso de expressões como "prova inequívoca" e "demonstração, extreme de dívidas", na decisão agravada, é certo que tal pedido se trata de providência de natureza cautelar. Como é sabido, a antecipação da tutela visa trazer, antes do tempo próprio, os efeitos do eventual provimento final favorável da demanda principal (Ação Declaratória anunciada à fl. 08 (26-TJ). Já a medida cautelar, seara onde se proferiu a decisão agravada, procura assegurar a eficácia do provimento final da demanda principal, ou seja, "ao invés de preocupar-se com a tutela do direito (composição da lide) - função principal da jurisdição -, o processo cautelar exerce função auxiliar e subsidiária, servido à tutela do processo, onde será protegido o direito", como ensina Humberto Theodoro Júnior" (Processo Cautelar, 2ª edição, p. 41). Vai daí que para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, e de acordo com a doutrina de Luiz Rodrigues Wambier, na obra "Curso Avançado de Processo Civil" 5ª ed., editora RT, pág. 329", exige-se "uma veemente aparência do bom direito, somada, no caso do art. 273, I, ao periculum in mora, ou seja, ao perigo de que, não sendo concedida a medida, venha a decisão final a ser ineficaz, ou haja grande risco de isto ocorrer". Já quanto à providência de natureza cautelar, há que se evidenciar a plausibilidade do direito buscado, isto entendido como a probabilidade de sua existência, bem como do perigo de dano, sem perder de vista que a coexistência desses pressupostos é que autorizariam a concessão da medida. Entretanto, convém destacar que ambos os institutos (tutela antecipada e tutela cautelar) guardam como principal semelhança o fato das decisões que as apreciam serem proferidas no âmbito da cognição sumária, razão pela qual os requisitos que autorizam o deferimento de tais medidas precisam ser efetivamente demonstrados, de modo que no caso do procedimento cautelar, há que se evidenciar a plausibilidade do direito buscado bem como a existência do perigo de dano, como já se disse. No caso em exame, fundamentou a agravante que a liminar de sustação de protesto deveria ter sido deferida eis que o título (cheque) é inexistente, em razão de desfazimento de negócio com o primitivo portador, que de má-fé o endossou ao agravado, que está em conluio com aquele a fim de lesá-la. Pois bem, da análise do traslado não se verificou a existência do requisito para o deferimento liminar da providência cautelar, notadamente no que se refere ao fumus boni iuris, na medida em que não se pode vislumbrar a probabilidade de existência do direito invocado pela recorrente. Ou seja, não se viu quaisquer indícios que pudessem apontar a alegada má-fé do terceiro portador, ou mesmo a sua relação com a pessoa do primitivo credor, tudo no sentido de indicar a possibilidade de sua ciência do alegado desfazimento do negócio, situação sine qua non para fazer emergir a plausibilidade do direito buscado pela agravante, que aliado ao perigo da demora, autorizariam o deferimento da medida liminar. Destarte, e inexistindo o requisito do fumus boni iuris, a liminar deve ser indeferida, tal qual foi em primeiro grau. Nesse sentido, o STJ: Agravo na medida cautelar. Liminar indeferida. Ausência de fumaça do bom direito e de demonstração de fundado receio de dano de difícil reparação. - Para concessão da liminar em medida cautelar é necessário que o requerente demonstre a presença de dois requisitos: fumaça do bom direito e fundado

receio de dano de difícil reparação. - Na hipótese, ausentes os requisitos exigidos. Negado provimento ao agravo. (AgRg na MC 8.602/GO, Min. NANCY ANDRIGHI, 3T, DJ 25.04.2005 p. 330). Desse modo, e considerando a inexistência da fumaça do bom direito, mantenho na íntegra o r. interlocutório atacado e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Informe-se o Juízo de origem acerca do teor desta decisão, primeiramente por fax e posteriormente por ofício. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0016 . Processo/Prot: 0386443-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219287. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1991.00000483 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Francês e Brasileiro Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Agravado: Fumiko Matsuda Yokoyama, Francisco Carlos Massafumi Yokoyama. Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento, autuado sob nº.386.443-9, apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor do art. 557, do CPC. I. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em "execução de título extrajudicial" autos nº 483/1991, a qual indeferiu o pedido de declaração de ineficácia da venda do imóvel penhorado, ao fundamento de que ausente um dos requisitos para declaração da fraude à execução. Fraude à execução 2. Assente na jurisprudência o entendimento de que para a caracterização da fraude à execução, necessária a presença concomitante dos seguintes elementos: a) que a ação já tenha sido aforada; b) que o adquirente saiba da existência da ação, ou por já constar no cartório imobiliário algum registro (presunção juris et de jure contra o adquirente), ou porque o exequente, por outros meios, provou que dela o adquirente já tinha ciência; c) que a alienação ou a oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência. 2.1. Nesse sentido, a orientação do eg. Superior Tribunal de Justiça acerca do tema: "PROCESSUAL CIVIL. FRAUDE À EXECUÇÃO. REQUISITOS. 1. Conforme entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que não há penhora registrada, conforme ocorre na espécie, somente se reconhece a existência de fraude à execução se o credor provar que o terceiro, o adquirente do imóvel, estava também de má-fé, ou seja, que ele ao tempo da alienação, sabia, assim como o devedor (alienante), da existência do processo de execução e da situação de insolvência. 2. Presume-se, nesse caso, a boa-fé do terceiro (adquirente), ficando a cargo do credor o ônus de provar o contrário, vale dizer, a má-fé. 3. Recurso especial conhecido e provido para julgar procedentes os embargos de terceiro." I 3. No caso em tela, em que pese tenha ocorrido a penhora do imóvel urbano matrícula nº 23.060 em 22/12/94 (fls.20-TJ), e a sua alienação em 23/05/97, não houve o registro da penhora (fls. 24-TJ), e, não existem indícios de prova da ocorrência do "consilium fraudis" entre o devedor e o adquirente do bem. Nesse prisma, perfeita a decisão objurgada ao indeferir o pedido de reconhecimento de fraude à execução, pois restou corroborado a existência de outros bens do executado passíveis de garantir o débito, assim como inexistem provas acerca da prévia ciência do terceiro adquirente da demanda em curso, presumindo-se então ser terceiro de boa-fé. 4. Com fincas no art.557, caput, do Caderno Processual Civil, é de ser negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento, indeferindo a pretensão visto que a decisão objurgada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, em havendo trânsito em julgado desta decisão, baixe-se à origem, com as devidas anotações. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0017 . Processo/Prot: 0386493-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/221372. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001212 Cautelar. Agravante: Antonio Ricardo Sabatino D'agostinho. Advogado: Leandro Zanetti, Bihl Elerian Zanetti. Agravado: Banco Bradesco Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 386.493-9 do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Juízo Único, em que é agravante ANTONIO RICARDO SABATINO D'AGOSTINHO, e agravado BANCO BRADESCO S/A. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fl. 39/TJ, proferida pela Douta Magistrada do Juízo Único do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, sob nº 1.211/2006, mediante a qual indeferiu a liminar pleiteada no sentido de determinar a sustação de protesto de cheque. Alega o agravante, em síntese, que "... mantém relações financeiras com o Sr. MAURÍCIO JANDOI FANINI ANTONIO (...)", com o qual, mediante contrato verbal, permutou cheques, sendo que "... o objeto do Título de Protesto decorreu da transgressão do negócio entre o agravante e o Sr. Maurício, sendo este, por conseguinte, devedor do protestado, (...)", e, dessa forma, "... o valor, de direito, objeto do título de protesto, não é devido à suposta credora do título referido, o que será demonstrado na ação principal de nulidade e inexigibilidade dos títulos extrajudicial a ser proposta no prazo legal." (fls. 06/07-TJ). Requer efeito ativo ao presente recurso para que, reformando-se a decisão agravada, seja deferida a liminar, "... determinando a sustação do protesto do cheque (...)." (fl. 18/TJ). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento ao recurso que estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante dos Tribunais, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557,

caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Com efeito, mediante a decisão agravada, indeferiu-se a liminar requerida, entendendo a digna magistrada "... que o autor não nega a emissão do título e que o cheque é um título de crédito dotado de autonomia, o que vale dizer que não se discute a sua origem e não são oponíveis ao portador de boa-fé as exceções cabíveis ao endossante, (...)." (fl. 39/TJ). Desse modo, o autor não demonstrou em sua inicial a "aparência do bom direito", um dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, pois, a princípio, não restou comprovado a má-fé do terceiro que apresentou o cheque a protesto. Assim, não restou demonstrado de início o fumus boni iuris, pressuposto necessário à concessão da liminar. Sobre o tema o entendimento doutrinário: "(...). Sua postulação válida reclama, por isso mesmo, a observância dos pressupostos processuais e das condições da ação, dentro do mesmo conceito com que esses requisitos se impõem ao processo principal. Mas, além desses requisitos comuns, a obtenção da tutela cautelar reclama outros que se devem considerar específicos, e que na doutrina, recebem a denominação de fumus boni iuris e periculum in mora." (in Theodoro Jr, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, 20ª ed., 1997, Ed. Forense, vol. 2, p. 359). O cheque é título de pagamento à vista e tem circularidade, em razão de sua autonomia e independência, sendo, pois, inoponível às exceções ao terceiro de boa-fé, como entendeu a juíza de primeira instância. Tal entendimento é seguido por esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO CONVERTIDA EM MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO - CHEQUE - TÍTULO DE CRÉDITO AUTÔNOMO E INDEPENDENTE - INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES AO TERCEIRO DE BOA-FÉ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O cheque é título autônomo e independente em relação ao negócio que lhe serviu de causa e, por isso, vale por si mesmo. 2. Em decorrência destes princípios e, ainda, segundo o princípio da inoponibilidade das exceções ao terceiro de boa-fé, ao devedor do título é vedado discutir, em face do terceiro portador, a causa 'debendi', já que este é estranho à relação jurídica subjacente." (Agravo de Instrumento nº 346.045-1, Ac. nº 3763, 13ª Câmara Cível, Rel. Milani de Moura, j.: 23/08/2006, DJ: 7204). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CHEQUE. INDEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. CIRCULARIDADE DO CHEQUE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 348.061-3, Ac. nº 4220, 14ª Câmara Cível, Rel. Edson Vidal Pinto, j.: 05/07/2006, DJ: 7171). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CHEQUE. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. LIMINAR REVOGADA. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. CIRCULARIDADE DO CHEQUE COMO ORDEM DE PAGAMENTO À VISTA. CLÁUSULA 'NÃO À ORDEM' OBSTATIVA DA TRANSMISSÃO MEDIANTE ENDOSSO NÃO ANOTADO NO TÍTULO. RESCISÃO INOCORRENTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 347.361-4, Ac. nº 3905, 14ª Câmara Cível, Rel. Edson Vidal Pinto, j.: 24/05/2006, DJ: 7141). Outros Tribunais partilham desse posicionamento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. FALTA DE PROVA ROBUSTA QUE JUSTIFIQUE A CONCESSÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. A liminar é ato discricionário do juiz, cabendo-lhe o primeiro exame da existência de seus requisitos, diante da prova produzida. No caso, o Agravante não trouxe aos autos provas suficientes para justificar o cancelamento dos protestos dos cheques por ele emitidos, razão pela qual correta a decisão que indeferiu a liminar, sem a oitiva da parte contrária. Ademais, 'Somente se reforma a concessão ou indeferimento de liminar, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos' (Súmula 58 do TJ/RJ), o que não é o caso dos autos. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (TJ/RJ, Agravo de Instrumento nº 2005.002.13865, Segunda Câmara Cível, Rel. Elisabete Filizola). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AÇÃO DE QUITAÇÃO E NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO. CHEQUE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSTAÇÃO DE PROTESTO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA NAS ALEGAÇÕES. 1. Segundo o princípio da autonomia dos títulos de crédito, posta a cártula em circulação mediante endosso, as exceções pessoais relacionadas ao negócio jurídico subjacente somente podem ser opostas ao portador do título se comprovada a existência de conluio entre endossante e endossatário, nos termos do art. 25 da Lei nº 7.357/85. 2. Na casuística, inexistem indícios de conluio entre endossante e endossatário. Por conseguinte, mostra-se ausente o requisito fumus boni iuris, uma vez que a parte agravante não logrou em demonstrar que o banco agravado agiu de má-fé ao receber o título e levá-lo a protesto. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70016460016, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Odone Sanguiné, Julgado em 28/08/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CHEQUE. DESCABIMENTO DA OPOSIÇÃO DAS EXCEÇÕES PESSOAIS POR SER O PORTADOR TERCEIRO DE BOA-FÉ. PROTESTO NECESSÁRIO. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70016460032, Décima Quinta Câmara Cível, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 15/08/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. EXCEÇÕES PESSOAIS INOPONÍVEIS CONTRA TERCEIROS. ARTIGO 25 DA LEI 7.357/85. A teor do artigo 25 da Lei 7.357/85, quem for demandado por obrigação resultante de cheque não pode opor ao portador exceções fundadas em relações pessoais com o emitente, ou com os portadores anteriores, salvo se o portador o adquiriu conscientemente em detrimento do devedor, situação essa que não restou demonstrada nos autos. Agravo improvido." (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70016460206, Décima Sétima Câmara Cível, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 15/08/2006). Sobre a questão, pertinente transcrever parte do último aresto: "O cheque, quando circula, se desvincula da relação jurídica subjacente. Assim, não pode o agravante invocar contra o agravado as exceções pessoais que poderia arguir frente

ao credor originário, a teor do artigo 25 da Lei 7.357/851, salvo se aquele tivesse adquirido conscientemente, situação essa que não restou demonstrada nos autos. Segundo RUBENS REQUIÃO2, 'o título de crédito é autônomo (não em relação à sua causa como às vezes se tem explicado), mas segundo Vivante, porque o possuidor de boa fé exercita um direito próprio, que não pode ser restringido ou destruído em virtude das relações existentes entre os anteriores possuidores e o devedor. Cada obrigação que deriva do título é autônoma em relação às demais'. 1 'Quem for demandado por obrigação resultante de cheque não pode opor ao portador exceções fundadas em relações pessoais com o emitente, ou com os portadores anteriores, salvo se o portador o adquiriu conscientemente em detrimento do devedor'. 2 Curso de Direito Comercial, 2º volume, 17ª edição, Editora Saraiva, São Paulo, p. 299." Por fim, a concessão da liminar advém do prudente arbítrio do Juiz, formado pelo seu livre convencimento, cabendo ao Juízo de Segundo Grau apenas reformá-la se concedida com abuso de poder ou com ilegalidade manifesta. Esse é o entendimento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - DECISÃO SUJEITA À LIVRE CONVICTÃO E PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ - REVISÃO ADMITIDA SOMENTE SE DEMONSTRADOS ILEGALIDADE OU O ABUSO DE PODER MANIFESTOS - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL. 1. A decisão que concede ou denega liminar em ação possessória vincula-se ao princípio do livre convencimento e do prudente arbítrio do Órgão julgador, razão pela qual a reforma de tal "decisum" haveria que ser realizada, tão-somente, na hipótese de flagrante ilegalidade. 2. A existência de cláusula resolutória e de notificação do devedor, não se revelam suficientes para que o compromitente-vendedor seja reintegrado na posse no imóvel, diante da situação fática relatada. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 306.269-9, Ac. nº 2517, 17ª Câmara Cível, Rel. Rosana Amara Girardi Fachin, j.: 14/12/2005, DJ: 7042). O extinto Tribunal de Alçada também seguia tal posicionamento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. LIMINAR INDEFERIDA. DECISÃO SUJEITA À LIVRE CONVICTÃO E PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ - REVISÃO ADMITIDA SOMENTE SE DEMONSTRADOS ILEGALIDADE OU O ABUSO DE PODER MANIFESTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Decorre da livre convicção e prudente arbítrio do Juiz a concessão ou não de liminar em medida cautelar. Uma vez indeferida a liminar pelo Juiz a quo em virtude da ausência dos requisitos autorizadores de seu deferimento (fumus boni iuris e periculum in mora), este ato só pode ser revisto pela Corte se praticado com abuso de poder ou com ilegalidade manifesta." (Agravo de Instrumento nº 248.546-9, Ac. nº 18116, Oitava Câmara Cível, Rel. Dimas Ortêncio de Melo, j.: 11/05/2004, DJ: 6631). Portanto, agiu com acerto a nobre magistrada ao não deferir a liminar pleiteada pela ora agravante. Desse modo, nada há a ser reformado na decisão agravada, pois em consonância com a jurisprudência dos Tribunais. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois em confronto com a atual jurisprudência dominante dos Tribunais. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 14 de novembro de 2006. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0018 . Processo/Prot: 0386514-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219581. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000408 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Agravado: Severino Olivo Gnoatto, Antenor Chiossi Gnoatto. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo, na espécie por instrumento, autuado sob nº 386.514-3, apto a suportar decisão monocrática do Relator - art. 557, do CPC. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em "execução de título extrajudicial", a qual determinou o levantamento da penhora realizada sobre os bens descritos às fls. 56/57 - TJ, ao fundamento de que incide o benefício da impenhorabilidade, de acordo com o disposto no art. 5º, XXXVI da CF e art. 649, X, do Código de Processo Civil. Da impenhorabilidade do imóvel rural 1. Consoante disposição do art. art. 649, inc. X, do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis: "o imóvel rural, até um módulo, desde que este seja o único de que disponha o devedor, ressalvada a hipoteca para fins de financiamento agropecuário. " 2. Ainda, a Constituição Federal, em seu art.5º, XXVI, dispõe: "...XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento. 3. Da leitura dos citados artigos extrai-se então que, necessários os seguintes requisitos para a caracterização da impenhorabilidade do imóvel rural, quais sejam, que o bem seja o único de que disponha o devedor, e que seja trabalhado pela sua família. 3.1. Nesse sentido a jurisprudência dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ANULAÇÃO DE PENHORA REALIZADA EM BEM IMPENHORÁVEL (ART. 4º, §2º, DA LEI 8009/90). 1. A circunstância de o imóvel rural que constitui residência da família e por esta seja trabalhado ultrapassar as dimensões definidas para a pequena propriedade não lhe retira o atributo da impenhorabilidade. Restringe-se este atributo, todavia, à dimensão da área regionalmente definida como módulo rural. 2. Recurso especial parcialmente provido." I 3.2. Destaca-se também a orientação do eg. Tribunal de Justiça do Paraná acerca do tema: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL RURAL. INFERIOR AO MÓDULO DO MUNICÍPIO. ÚNICO EBM PERTENCENTE AO DEVEDOR. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 649, INCISO X DO CPC. Nos termos do art. 649, X do CPC, é

impenhorável o imóvel rural que, sendo o único pertencente ao devedor, possui área inferior ao módulo rural." 2 4. Perquirindo o conjunto probatório, nota-se que o executado/agravado, é proprietário somente dos bens constriados (fls. 56/64-TJ), que formam uma propriedade rural com metragem inferior a um módulo rural. Ainda, conforme bem fundamentado pelo juízo "a quo", o módulo rural na região é de 20 hectares, sendo que a propriedade em questão, envolvendo as duas matrículas, é de 9,48 hectares, fato não contestado pelo exequente. Dessa forma, irretocável a decisão objurgada ao reconhecer a incidência do benefício da impenhorabilidade, nos termos do art. 5º, XXVI da CF e art. 649, X, do CPC. 5. Não prospera também a alegação de fraude à execução, pois quando o bem foi indicado à penhora, o executado/agravado não tinha conhecimento da existência do leilão sobre o bem e a carta de arrematação só foi expedida em 21/01/2001, quando a nomeação do bem ocorreu em 08/09/1998. Portanto, não restou corroborado a má-fé do agravado na indicação do bem a penhora, para frustrar a execução. 6. Posto isso, com fincas no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso, indeferindo a pretensão, vez que, a decisão está em observância com a jurisprudência dominante nesta Corte Estadual e do eg. Superior Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0019 . Processo/Prot: 0386565-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/221929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 91.00000580 Embargos do Devedor. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimaraes da Costa. Agravado: Lapinski & Lapinski Ltda, Clovis Lapinski, Cleci Lapinski. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andressa Jarletti Gonçalves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo por Instrumento, interposto por RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS contra a decisão reproduzida às fls. 77/80-TJ, a qual declinou da competência para apreciação da ação de embargos do devedor, autuada sob o n.º 580/1991, em que figuram como autores os ora agravados LAPINSKI & LAPINSKI LTDA, CLOVIS LAPINSKI e CLECI LAPINSKI, a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Curitiba. EXPOSTO, DECIDO. Pois bem, neste exame superficial próprio e destinado aos pedidos de cognição sumária, vislumbro que do cumprimento do despacho agravado implicará em remessa dos autos ao Juízo de uma das Varas Cíveis desta Comarca e possível prática de atos processuais, emergindo daí o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, de que trata o artigo 558, do CPC. Assim, defiro o efeito suspensivo postulado, até ulterior deliberação do Órgão Colegiado. Determino, outrossim, o processamento do recurso, com intimação da parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do CPC, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Sobre a interposição do agravo, dê-se conhecimento ao r. Juízo de Origem, encaminhando-lhe cópia desta decisão, por fax, para que preste informações que entender necessárias. Providenciem-se as diligências necessárias. Curitiba, 16 de novembro de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0020 . Processo/Prot: 0386911-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/223350. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000042 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco da Brasil S/a. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Agravado: Sergio Paulo Falkembach, Luiza Falkembach. Advogado: Cassio Lisandro Telles, Sidnei Marcelo Fassini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho:

"Solicite-se informações ao Juízo da causa com prazo de 10 dias, bem como seja a parte agravada intimada nos termos do art. 527, V, do CPC. Em 16/11/2006 Hamilton Mussi Corrêa Des. Relator

0021 . Processo/Prot: 0387024-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/222062. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000299 Repetição de Indébito. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Waldomiro Barbieri. Agravado: José Osmar Cordioli. Advogado: Carlos Alberto de Melo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho:

1. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, por considerar inexistir, nesta fase, elementos capazes de assegurar a imposição de medida extrema de urgência, sopesados os riscos, que a decisão judicial induziria na situação fática, corroborado não se verificar a existência de perigo de lesão grave, ou de difícil reparação, ante a espera do julgamento de mérito do presente recurso - art.527.c c do art. 558 do CPC. 2. Intimem-se os agravados para responderem, no prazo de 10 dias, facultada a juntada de reproduções de documentos que entenderem convenientes. 3. Intime-se o agravante para que, em cinco dias, comprove o cumprimento ao disposto pelo art. 526 do CPC. 4. Sejam solicitadas informações ao douto Juiz da causa, tanto quanto, informe o cumprimento do art.526 do CPC. 5. Autorizo a chefia de Seção Cível firmar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0022 . Processo/Prot: 0387359-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/224819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000944 Embargos do Devedor. Agravante:

Frigrifóvico Bonato Ltda, Luiz Olivir Bonato, Ilizir Maria Bonato. Advogado: Julio Cesar de Liz, Fabio José Possamai, Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Agravado: Bom Bife Comércio de Carnes Ltda. Advogado: Paula Roberta Pires. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que, em execução de acordo homologado judicialmente promovida pela agravada, determinou que “nos termos do disposto no art. 457-J do CPC, intime-se a devedora, na pessoa de seu procurador judicial (via Imprensa Oficial), para que efetue o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação”. Requerem os agravantes a reforma do despacho para o fim de “1.1 - determinar que a execução prossiga somente sobre parcelas vencidas, vedando-se o vencimento antecipado de todas as parcelas acordadas; 1.2 - determinar que sobre as parcelas vencidas, e somente após a 26ª (inclusive), seja aplicado tão somente o coeficiente previsto no acordo homologado por sentença; 1.3 - impedir que o juízo a quo realize/autorize qualquer ato que vise a expropriação do bem constante do termo de acordo, haja vista que ainda há 23 parcelas a vencer (vencidas) sob as penas da lei e 2 - alternativa e sucessivamente, na improvável hipótese de V. Exas. entenderem pela aplicabilidade do artigo 457-J, na redação dada pela Lei 11.232/2005, determinar: 2.1 - que a execução prossiga somente sobre parcelas vencidas, proibindo o vencimento antecipado de todas as parcelas acordadas; 2.2 - determinar que sobre as parcelas vencidas, e somente após a 26ª (inclusive, seja aplicado tão somente o coeficiente previsto no acordo homologado por sentença; 2.3 - impedir que o juízo a quo realize/autorize qualquer ato que vise a expropriação do bem constante do termo de acordo, haja vista que ainda há 23 parcelas a vencer (vencidas), sob as penas da lei e 2.4 - determinar que o percentual de 10% a incidir na hipótese de não pagamento no prazo de 15 dias após a intimação incida tão-somente sobre as parcelas vencidas”. 2. Como se observa da transcrição do despacho agravado e do que buscam os agravantes neste recurso, inexistente identidade entre o que foi decidido e o que é pretendido. No despacho foi determinada a simples intimação dos devedores, por intermédio de advogado, para efetuarem o pagamento da dívida. A pretensão dos agravantes procura reduzir o valor ou o âmbito da execução. Logo, estando o pedido recursal dissociado dos termos da decisão revisanda, pois é perseguido objeto absolutamente estranho ao teor daquilo que foi decidido, não há como se conhecer do recurso, visto que não observado o pressuposto recursal da regularidade formal (art. 524, II, do CPC), sendo indispensável que as razões recursais da motivação sejam pertinentes contra os argumentos do ato impugnado. A propósito: “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO AO QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO - AGRAVO CONTRA A DECISÃO DO RELATOR - Se as razões aduzidas no agravo de instrumento não guardam relação com a fundamentação da decisão recorrida, é dado ao relator negar seguimento ao recurso. Agravo contra a decisão do relator a que se nega provimento”. (TRF 3ª R. - AG 2004.03.00.016929-0 - (204022) - 2ª T. - Rel. Des. Nelton dos Santos - DJU 01.10.2004 - p. 550). Outrossim, o simples fato de deferir a intimação nos termos feitos no processo não resulta em prejuízo à parte, uma vez que não se decidiu questão alguma, incidindo em consequência a regra do artigo 504 do CPC. Nestas condições, nos termos do artigo 557 “caput”, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Curitiba, 17 de novembro de 2.006. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

Divisão de Processo Crime

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2006 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10135 e 2006.10134 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 30/11/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alysson de Cristo Moleta	014	0349405-9
Ana Paula Garcia Marchante	008	0359589-3
	009	0362366-5
Anderson Manique Barreto	026	0351206-7
Andréia Ricci Silva Carvalho	013	0324969-2
Angelo Pilatti Junior	005	0348534-1
Antonio França	016	0325811-5
Ari Bernardi	022	0352808-5
Aristides Rodrigues Rodrigues	019	0380910-1
Carlos Alberto Franco Wanderley	005	0348534-1
Carlos Henrique Kaminski	012	0337013-0
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0352095-8
	006	0374162-8
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	022	0352808-5
Cristiane Gabriel Pacheco	025	0327521-4
Edward Rocha de Carvalho	028	0316264-7
Emerson Deuner	007	0357567-9
Fabício Luiz Weschenfelder	004	0182107-8
Francisco Affonso de C. Beltrao	012	0337013-0
Francisco Lirio de O. Portes	021	0350097-4
Greice Milanese Sonego	028	0316264-7
Helio Camilo de Almeida	010	0375396-8
Ivan Lauro Simiano	015	0365600-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	028	0316264-7

João Carlos Daleffe	029	0336375-1
João Francisco Gonçalves	011	0324554-1
Jorge da Silva Giulian	025	0327521-4
José Leocádio de Camargo	006	0374162-8
José Luiz Teleginski	017	0363161-4
José Soares Filho	024	0324546-9
Jose Eduardo Fontoura Bini	020	0328164-3
Jurandir Teixeira da Silva	005	0348534-1
Leoberto Baggio Caon	028	0316264-7
Leonardo P. de Oliveira Pinto	028	0316264-7
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	022	0352808-5
Lijeane Cristina Pereira Santos	028	0316264-7
Luiz Fernando Fortes de Camargo	006	0374162-8
Mércia Ribeiro	025	0327521-4
Marcelo Terumi Fukabori	030	0359106-4
Marcio Nunes da Silva	027	0362430-0
Maristela Kloster	013	0324969-2
Miguel Nicolau Júnior	005	0348534-1
Moacir Luiz Gusso	018	0368059-9
Nilton Ribeiro de Souza	004	0182107-8
Nivaldo Jaques	003	0359129-7
Osmael Lysenko	005	0348534-1
Peter Amaro de Sousa	021	0350097-4
Ricardo Alberto Escher	023	0356647-8
Sadi José de Marco	025	0327521-4
Samir Mattar Assad	002	0350109-9
Thais Andréia Kunz	025	0327521-4
Tobias Fernando Madureira	022	0352808-5
Wilson André Neres	008	0359589-3
	009	0362366-5

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0352095-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 200100000045 Ação Penal. Requerente: Marcio André da Rosa (Réu Preso). Def.Público: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo ChereM. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

0002 . Processo: 0350109-9

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000017 Inquérito Policial. Impetrante: Samir Mattar Assad (advogado). Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal . Interessado: Renato Michael . Relator: Des. Telmo ChereM

Apelação Crime

0003 . Processo: 0359129-7

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000018 Ação Penal. Apelante: Claudemir de Jesus dos Santos Mariano (Réu Preso). Advogado: Nivaldo Jaques . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Spohnolz

Apelação Crime

0004 . Processo: 0182107-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 1997000037649 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Wanderley Lima da Silva . Advogado: Fabrício Luiz Weschenfelder , Nilton Ribeiro de Souza. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Clotário Portugal Neto)

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0348534-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000003357 Ação Penal. Recorrente: Cândido Antônio Lyncenko , Osmael Lyncenko. Advogado: Miguel Nicolau Júnior , Osmael Lysenko. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Isabel Cristina Mortensen Guimarães Cristóforo . Advogado: Angelo Pilatti Junior . Ass.Acusação: José Ricardo Rocha . Advogado: Carlos Alberto Franco Wanderley . Ass.Acusação: Maria Teresa Teixeira da Silva . Advogado: Jurandir Teixeira da Silva . Relator: Des. Oto Luiz Spohnolz

Habeas Corpus Crime

0006 . Processo: 0374162-8

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000560 Ação Penal. Impetrante: Luiz Fernando Fortes de Camargo (advogado), José Leocádio de Camargo (advogado), Caroline Lopes dos Santos Coen (advogado). Paciente: Antônio Claudio de França (Réu Preso). Relator: Des. Telmo ChereM

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0357567-9

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200100003579 Execução de Sentença. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Rui Alves dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo:

Emerson Deuner . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo ChereM)

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0359589-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001007 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: João Pavoski (Réu Preso). Repre.AssisJud: Ana Paula Garcia Marchante , Wilson André Neres. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo ChereM)

Recurso de Agravo

0009 . Processo: 0362366-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001227 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Daniel dos Passos de Jesus (Réu Preso). Repre.AssisJud: Wilson André Neres , Ana Paula Garcia Marchante. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo ChereM)

Recurso de Agravo

0010 . Processo: 0375396-8

Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000055 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sebastião dos Santos (Réu Preso). Advogado: Helio Camilo de Almeida . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo ChereM)

Recurso em Sentido Estrito

0011 . Processo: 0324554-1

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000005 Ação Penal. Recorrente: Reginaldo de Oliveira Teixeira (Réu Preso). Advogado: João Francisco Gonçalves . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurrelli)

Recurso em Sentido Estrito

0012 . Processo: 0337013-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200090879 Ação Penal. Recorrente: Edson do Carmo Silvestre (Réu Preso). Advogado: Francisco Affonso de Camargo Beltrao . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Lucimeri de Souza . Advogado: Carlos Henrique Kaminski . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo ChereM)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0324969-2

Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000013 Ação Penal. Apelante: Mario Oliveira Schittkoski (Réu Preso). Advogado: Andréia Ricci Silva Carvalho , Maristela Kloster. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0014 . Processo: 0349405-9

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000034 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Santos (Réu Preso). Advogado: Alysson de Cristo Moleta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo ChereM)

Apelação Crime

0015 . Processo: 0365600-4

Comarca: Palmital.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000043 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar Vidal (Réu Preso), Noel Fermino (Réu Preso), Josni Antonio Antunes (Réu Preso). Advogado: Ivan Lauro Simiano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo ChereM). Revisor: Des. Jesus Sarrão

Recurso Crime Ex Officio

0016 . Processo: 0325811-5

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000027 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Ozile José de Assis Fonseca . Advogado: Antonio França . Relator: Des. Telmo ChereM

Recurso Crime Ex Officio

0017 . Processo: 0363161-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000018 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito da

3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Daniel Pereira (Medida de Segurança). Def.Dativo: José Luiz Teleginski . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo ChereM)

Recurso de Agravo

0018 . Processo: 0368059-9

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000354 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Cristiano de Oliveira Santos . Advogado: Moacir Luiz Gusso . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo ChereM)

Recurso Crime Ex Officio

0019 . Processo: 0380910-1

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000012 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Carlos Israel de Paiva . Advogado: Aristides Rodrigues Rodrigues . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0020 . Processo: 0328164-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000002690 Pedido de Prisão Preventiva. Recorrente: José Eduardo Fontoura Bini . Advogado: Jose Eduardo Fontoura Bini . Recorrido: Fernando Antônio Fontoura Bini . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo ChereM)

Recurso em Sentido Estrito

0021 . Processo: 0350097-4

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000052 Ação Penal. Recorrente: Blaudinor Sampaio . Advogado: Peter Amaro de Sousa . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Maria Isolde de Souza Wálter . Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo ChereM)

Recurso em Sentido Estrito

0022 . Processo: 0352808-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000008212 Ação Penal. Recorrente: Wilson Rubens Bonete . Advogado: Tobias Fernando Madureira , Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Moisés Spaler Pratchum . Advogado: Ari Bernardi . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0023 . Processo: 0356647-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 199700000443 Ação Penal. Recorrente: Edson Luiz Alves Martin . Advogado: Ricardo Alberto Escher . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0024 . Processo: 0324546-9

Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000094 Ação Penal. Apelante: Ênio Predebon . Advogado: José Soares Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo ChereM)

Apelação Crime

0025 . Processo: 0327521-4

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000114 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adelar Lima . Advogado: Jorge da Silva Giulian , Sadi José de Marco, Cristiane Gabriel Pacheco, Thais Andréia Kunz, Mércia Ribeiro. Relator: Des. Telmo ChereM. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0026 . Processo: 0351206-7

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000011 Ação Penal. Apelante: Adair Vasconcelos . Advogado: Anderson Manique Barreto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo ChereM)

Apelação Crime

0027 . Processo: 0362430-0

Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do

Estado do Paraná . Apelado: José Maria de Melo , Marcelo Henrique de Melo, Adriano Maurício, Kleber Aparecido Rodrigues, Emerson de Melo. Advogado: Marcio Nunes da Silva . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram). Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime (det)

0028 . Processo: 0316264-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000085360 Ação Penal. Apelante: Rafael Gallotti Peixoto . Advogado: Leoberto Baggio Caon , Greice Milanesse Sônego, Leonardo P. de Oliveira Pinto. Apelado: Telma Elize Miotto Andrioli (Assistente de Acusação). Advogado: Lijeanne Cristina Pereira Santos , Edward Rocha de Carvalho, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime (det)

0029 . Processo: 0336375-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2001000009875 Ação Penal. Apelante: Fernando Luiz Guimarães . Advogado: João Carlos Daleffé . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime (det)

0030 . Processo: 0359106-4

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000087 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Wilson Macário . Advogado: Marcelo Terumi Fukabori . Relator: Des. Telmo Cheram

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2006 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10135 e 2006.10134 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 30/11/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alysson de Cristo Moleta	014	0349405-9
Ana Paula Garcia Marchante	008	0359589-3
	009	0362366-5
Anderson Manique Barreto	026	0351206-7
Andréia Ricci Silva Carvalho	013	0324969-2
Angelo Pilatti Junior	005	0348534-1
Antonio França	016	0325811-5
Ari Bernardi	022	0352808-5
Aristides Rodrigues Rodrigues	019	0380910-1
Carlos Alberto Franco Wanderley	005	0348534-1
Carlos Henrique Kaminski	012	0337013-0
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0352095-8
	006	0374162-8
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	022	0352808-5
Cristiane Gabriel Pacheco	025	0327521-4
Edward Rocha de Carvalho	028	0316264-7
Emerson Deuner	007	0357567-9
Fabrcio Luiz Weschenfelder	004	0182107-8
Francisco Afonso de C. Beltrao	012	0337013-0
Francisco Lirio de O. Portes	021	0350097-4
Greice Milanesse Sônego	028	0316264-7
Helio Camilo de Almeida	010	0375396-8
Ivan Lauro Simiano	015	0365600-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	028	0316264-7
João Carlos Daleffé	029	0336375-1
João Francisco Gonçalves	011	0324554-1
Jorge da Silva Giulian	025	0327521-4
José Leocádio de Camargo	006	0374162-8
José Luiz Teleginski	017	0363161-4
José Soares Filho	024	0324546-9
Jose Eduardo Fontoura Bini	020	0328164-3
Jurandir Teixeira da Silva	005	0348534-1
Leoberto Baggio Caon	028	0316264-7
Leonardo P. de Oliveira Pinto	028	0316264-7
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	022	0352808-5
Lijeanne Cristina Pereira Santos	028	0316264-7
Luiz Fernando Fortes de Camargo	006	0374162-8
Mércia Ribeiro	025	0327521-4
Marcelo Terumi Fukabori	030	0359106-4
Marcio Nunes da Silva	027	0362430-0
Maristela Kloster	013	0324969-2
Miguel Nicolau Júnior	005	0348534-1
Moacir Luiz Gusso	018	0368059-9
Nilton Ribeiro de Souza	004	0182107-8
Nivaldo Jaques	003	0359129-7
Osmael Lysenko	005	0348534-1
Peter Amaro de Sousa	021	0350097-4
Ricardo Alberto Escher	023	0356647-8
Sadi José de Marco	025	0327521-4
Samir Mattar Assad	002	0350109-9
Thais Andréia Kunz	025	0327521-4
Tobias Fernando Madureira	022	0352808-5
Wilson André Neres	008	0359589-3
	009	0362366-5

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0352095-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2001000000045 Ação Penal. Requerente: Marcio André da Rosa (Réu Preso). Def.Público: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cheram. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

0002 . Processo: 0350109-9

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000017 Inquérito Policial. Impetrante: Samir Mattar Assad (advogado). Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal . Interessado: Renato Michael . Relator: Des. Telmo Cheram

Apelação Crime

0003 . Processo: 0359129-7

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000018 Ação Penal. Apelante: Claudemir de Jesus dos Santos Mariano (Réu Preso). Advogado: Nivaldo Jaques . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

Apelação Crime

0004 . Processo: 0182107-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 1997000037649 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Wanderley Lima da Silva . Advogado: Fabrício Luiz Weschenfelder , Nilton Ribeiro de Souza. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Clotário Portugal Neto)

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0348534-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000003357 Ação Penal. Recorrente: Cândido Antônio Lyckeno , Osmael Lyckeno. Advogado: Miguel Nicolau Júnior , Osmael Lyckeno. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Isabel Cristina Mortensen Guimarães Cristóforo . Advogado: Angelo Pilatti Junior . Ass.Acusação: José Ricardo Rocha . Advogado: Carlos Alberto Franco Wanderley . Ass.Acusação: Maria Teresa Teixeira da Silva . Advogado: Jurandir Teixeira da Silva . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Habeas Corpus Crime

0006 . Processo: 0374162-8

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000560 Ação Penal. Impetrante: Luiz Fernando Fortes de Camargo (advogado), José Leocádio de Camargo (advogado), Caroline Lopes dos Santos Coen (advogado). Paciente: Antônio Claudio de França (Réu Preso). Relator: Des. Telmo Cheram

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0357567-9

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200100003579 Execução de Sentença. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Rui Alves dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Emerson Deuner . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram)

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0359589-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001007 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: João Pavoski (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante , Wilson André Neres. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram)

Recurso de Agravo

0009 . Processo: 0362366-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001227 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Daniel dos Passos de Jesus (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres , Ana Paula Garcia Marchante. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram)

Recurso de Agravo

0010 . Processo: 0375396-8

Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000055 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sebastião dos Santos (Réu Preso). Advogado: Helio Camilo de

Almeida . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0011 . Processo: 0324554-1

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000005 Ação Penal. Recorrente: Reginaldo de Oliveira Teixeira (Réu Preso). Advogado: João Francisco Gonçalves . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Vicente Del Prete Misurilli)

Recurso em Sentido Estrito

0012 . Processo: 0337013-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200090879 Ação Penal. Recorrente: Edson do Carmo Silvestre (Réu Preso). Advogado: Francisco Afonso de Camargo Beltrao . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Lucimeri de Souza . Advogado: Carlos Henrique Kaminski . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0324969-2

Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000013 Ação Penal. Apelante: Mario Oliveira Schiticoski (Réu Preso). Advogado: Andréia Ricci Silva Carvalho , Maristela Kloster. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0014 . Processo: 0349405-9

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000034 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Santos (Réu Preso). Advogado: Alysson de Cristo Moleta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram)

Apelação Crime

0015 . Processo: 0365600-4

Comarca: Palmital.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000043 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar Vidal (Réu Preso), Noel Fermino (Réu Preso), Josni Antonio Antunes (Réu Preso). Advogado: Ivan Lauro Simiano . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram). Revisor: Des. Jesus Sarrão

Recurso Crime Ex Officio

0016 . Processo: 0325811-5

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000027 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Ozile José de Assis Fonseca . Advogado: Antonio França . Relator: Des. Telmo Cheram

Recurso Crime Ex Officio

0017 . Processo: 0363161-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000018 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Daniel Pereira (Medida de Segurança). Def.Dativo: José Luiz Teleginski . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram)

Recurso de Agravo

0018 . Processo: 0368059-9

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000354 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Cristiano de Oliveira Santos . Advogado: Moacir Luiz Gusso . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram)

Recurso Crime Ex Officio

0019 . Processo: 0380910-1

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000012 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Carlos Israel de Paiva . Advogado: Aristides Rodrigues Rodrigues . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0020 . Processo: 0328164-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000002690 Pedido de Prisão Preventiva. Recorrente: José Eduardo Fontoura Bini . Advogado: Jose Eduardo Fontoura Bini . Recorrido: Fernando Antônio Fontoura Bini . Interessado:

Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0021 . Processo: 0350097-4

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000052 Ação Penal. Recorrente: Blaudinor Sampaio . Advogado: Peter Amaro de Sousa . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Maria Isolde de Souza Wálter . Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram)

Recurso em Sentido Estrito

0022 . Processo: 0352808-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000008212 Ação Penal. Recorrente: Wilson Rubens Bonete . Advogado: Tobias Fernando Madureira , Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Moisés Spaler Pratchum . Advogado: Ari Bernardi . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0023 . Processo: 0356647-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000000443 Ação Penal. Recorrente: Edson Luiz Alves Martin . Advogado: Ricardo Alberto Escher . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0024 . Processo: 0324546-9

Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000094 Ação Penal. Apelante: Ênio Predebon . Advogado: José Soares Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram)

Apelação Crime

0025 . Processo: 0327521-4

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000114 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adelar Lima . Advogado: Jorge da Silva Giulian , Sadi José de Marco, Cristiane Gabriel Pacheco, Thais Andréia Kunz, Mércia Ribeiro. Relator: Des. Telmo Cheram. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0026 . Processo: 0351206-7

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000011 Ação Penal. Apelante: Adair Vasconcelos . Advogado: Anderson Manique Barreto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram)

Apelação Crime

0027 . Processo: 0362430-0

Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: José Maria de Melo , Marcelo Henrique de Melo, Adriano Maurício, Kleber Aparecido Rodrigues, Emerson de Melo. Advogado: Marcio Nunes da Silva . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cheram). Revisor: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime (det)

0028 . Processo: 0316264-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000085360 Ação Penal. Apelante: Rafael Gallotti Peixoto . Advogado: Leoberto Baggio Caon , Greice Milanesse Sônego, Leonardo P. de Oliveira Pinto. Apelado: Telma Elize Miotto Andrioli (Assistente de Acusação). Advogado: Lijeanne Cristina Pereira Santos , Edward Rocha de Carvalho, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime (det)

0029 . Processo: 0336375-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2001000009875 Ação Penal. Apelante: Fernando Luiz Guimarães . Advogado: João Carlos Daleffé . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime (det)

0030 . Processo: 0359106-4

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000087 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Wilson Macário . Advogado: Marcelo Terumi Fukabori . Relator: Des. Telmo Cherem

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2006 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10129 e 2006.10091 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 30/11/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	012	0357888-3
Adelino Garbuggio	004	0377965-1
Aldimar Alves V. Silva	006	0365956-1
Almir Siqueira Mendes	011	0352698-9
Alvaro Aparecido Carreira	027	0376300-6
Antonio Henrique Marsaro Junior	029	0379455-8
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	009	0349565-0
Carlos Alberto P. d. Andrade	008	0342497-9
Carlos Henrique Kaminski	017	0370101-9
Cláudio de Sousa	019	0373716-2
Edeval Bueno	021	0375663-4
Eduardo Pacheco	010	0349896-0
Emanuel Toledo de Moraes	020	0374187-5
Ernesto Alessandro Tavares	025	0374169-7
Fabio Massao Miyamoto Navarrete	004	0377965-1
Fernando César Resta Antunes	013	0360426-8
Flavio Warumby Lins	005	0313189-7
Frederico Ferraz Lewin	008	0342497-9
Frederico Mercer Guimarães	026	0376083-0
Helton Luiz de Araújo	022	0309541-8
Ismael Donizeti Petrucci	014	0361383-2
Israel Batista de Moura	024	0372707-9
Jairo Schimtt Kreusch	002	0365499-1
Jalton Godinho de Moraes	020	0374187-5
João Caetano Sandrini	022	0309541-8
João Maria Corrêa	014	0361383-2
Joaquim José de Camargo	016	0369782-7
Joel Dutra	015	0363843-1
	026	0376083-0
José Carlos Farias	027	0376300-6
José Carlos Portella Júnior	018	0370137-9
José Wlademir Garbuggio	004	0377965-1
Lisandro Telles de Camargo	016	0369782-7
Luciane Melhem Karasinski	012	0357888-3
Marianna Paraná Rezende	017	0370101-9
Miguel Telles de Camargo	016	0369782-7
Mozarte de Quadros	005	0313189-7
Naude Pedro Prates	021	0375663-4
Ricardo Pinto Manoera	028	0376961-9
Romeu Augusto Simon Junior	017	0370101-9
Roosevelt Arraes	018	0370137-9
Roseval Soares Petrechen	007	0370511-5
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	010	0349896-0
Sandra Regina de Souza Takahashi	030	0358389-9
Sandro Marcon	023	0360141-0
Silvia Mattei	021	0375663-4
Suzane Chamecki Alencar	001	0366109-6
Tediane de Paula Moraes Fernandez	020	0374187-5

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0366109-6

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199800000045 Ação Penal. Requerente: Delmar Rocio do Rosário (Réu Preso). Advogado: Suzane Chamecki Alencar . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. João Kopytowski). Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

0002 . Processo: 0365499-1

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: Busca e Apreensão. Impetrante: Célia Jane Serrato Jaime . Advogado: Jairo Schimtt Kreusch . Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de União da Vitória Vara Criminal . Interessado: Cenóbio Eduardo Jaime Rivero . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0003 . Processo: 0331728-2

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000021 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araçongas . Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araçongas . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Paulo Aparecido Rodrigues Maciel. Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Waldomiro Namur)

Apelação Crime

0004 . Processo: 0377965-1

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1997000000270 Ação Penal. Apelante: Claudio Emilio dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Wlademir Garbuggio , Adelino Garbuggio, Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Recurso em Sentido Estrito e Apelação Crime

0005 . Processo: 0313189-7

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000001996 Queixa Crime. Apelante: Albanor José Ferreira Gomes . Advogado: Flavio Warumby Lins . Apelado: Robison Ricardo Furmam , Genildo Pereira Carvalho, Vicente Ribeiro Mielli. Advogado: Mozarte de Quadros . Apelante: Robison Ricardo Furmam , Vicente Ribeiro Mielli. Advogado: Mozarte de Quadros . Apelado: Albanor José Ferreira Gomes . Advogado: Flavio Warumby Lins . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Waldomiro Namur)

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 0365956-1

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000022 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: José Aparecido Ribeiro . Advogado: Aldimar Alves V. Silva . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 0370511-5

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000045 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Claudevir dos Santos Voitis . Def.Dativo: Roseval Soares Petrechen . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Crime

0008 . Processo: 0342497-9

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000005 Ação Penal. Apelante: Mário Nelson Coppola . Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade , Frederico Ferraz Lewin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0009 . Processo: 0349565-0

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000001082 Ação Penal. Apelante: Edenilson Dias Barcelos . Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0010 . Processo: 0349896-0

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000069 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Deyvit Emerson Kuhn . Advogado: Sérgio Neves de Oliveira Júnior , Eduardo Pacheco. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0011 . Processo: 0352698-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000037181 Ação Penal. Apelante: Osvaldir Farias Ribeiro . Advogado: Almir Siqueira Mendes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. João Kopytowski). Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0012 . Processo: 0357888-3

Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000036 Ação Penal. Apelante: Matheus Paulino da Rocha . Advogado: Abrão José Melhem , Luciane Melhem Karasinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0013 . Processo: 0360426-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000028002 Ação Penal. Apelante: Alvaro Marcelo Ribeiro Borba . Advogado: Fernando César Resta Antunes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Crime

0014 . Processo: 0361383-2

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000064 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Aparecido José Weiller . Advogado: João Maria Corrêa . Apelado: Munekiro Fujiki . Advogado: Ismael Donizeti Petrucci . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Crime

0015 . Processo: 0363843-1

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000005 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Claiton Josué Mendes . Def.Dativo: Joel Dutra . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0016 . Processo: 0369782-7

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000041 Ação Penal. Apelante: Marcelo Soares dos Santos . Advogado: Lisandro Telles de Camargo , Miguel Telles de Camargo, Joaquim José de Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0017 . Processo: 0370101-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000050800 Ação Penal. Apelante: Aelson Aparecido Santos . Advogado: Romeu Augusto Simon Junior , Carlos Henrique Kaminski, Marianna Paraná Rezende. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Crime

0018 . Processo: 0370137-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000102854 Ação Penal. Apelante: Francisco Assis da Silva . Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior , Roosevelt Arraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0019 . Processo: 0373716-2

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000114 Ação Penal. Apelante: Samuel Nunes Figueiredo . Def.Dativo: Cláudio de Sousa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0020 . Processo: 0374187-5

Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000005 Ação Penal. Apelante: Lauro Joaquim Correia . Advogado: Jalton Godinho de Moraes , Emanuel Toledo de Moraes, Tediane de Paula Moraes Fernandez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0021 . Processo: 0375663-4

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000018 Ação Penal. Apelante: João Surian . Advogado: Silvia Mattei . Apelante: Moacir Crepaldi . Advogado: Edeval Bueno , Naude Pedro Prates. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Crime (det)

0022 . Processo: 0309541-8

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000042 Ação Penal. Apelante: José Laércio da Silva . Advogado: João Caetano Sandrini , Helton Luiz de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime (det)

0023 . Processo: 0360141-0

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000018 Ação Penal. Apelante: João Paulo Correa . Advogado: Sandro Marcon . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski

Apelação Crime (det)

0024 . Processo: 0372707-9

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000021 Ação Penal. Apelante: Romoaldo Pereira Velasco . Advogado: Israel Batista de Moura . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime (det)

0025 . Processo: 0374169-7

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1998000000272 Ação Penal. Apelante: Antonio Cabrera de Sá . Advogado: Ernesto Alessandro Tavares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime (det)

0026 . Processo: 0376083-0

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000167 Ação Penal. Apelante: Carlos Espinhel . Advogado: Frederico Mercer Guimarães , Joel Dutra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Crime (det)

0027 . Processo: 0376300-6

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000040 Ação Penal. Apelante: Alvaro Carreira . Advogado: José Carlos Farias , Alvaro Aparecido Carreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime (det)

0028 . Processo: 0376961-9

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000088 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Garcia Filho . Advogado: Ricardo Pinto Manoera . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski

Apelação Crime (det)

0029 . Processo: 0379455-8

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000032 Ação Penal. Apelante: José Carlos Naconeski Grzechota . Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0030 . Processo: 0358389-9

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000023 Apuração de Ato Infracional. Apelante: C. B. O. . Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2006 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10129 e 2006.10091 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 30/11/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abrão José Melhem	012	0357888-3
Adelino Garbuggio	004	0377965-1
Aldimar Alves V. Silva	006	0365956-1
Almir Siqueira Mendes	011	0352698-9
Alvaro Aparecido Carreira	027	0376300-6
Antonio Henrique Marsaro Junior	029	0379455-8
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	009	0349565-0
Carlos Alberto P. d. Andrade	008	0342497-9
Carlos Henrique Kaminski	017	0370101-9
Cláudio de Sousa	019	0373716-2
Edeval Bueno	021	0375663-4
Eduardo Pacheco	010	0349896-0
Emanuel Toledo de Moraes	020	0374187-5
Ernesto Alessandro Tavares	025	0374169-7
Fabio Massao Miyamoto Navarrete	004	0377965-1
Fernando César Resta Antunes	013	0360426-8
Flavio Warumby Lins	005	0313189-7
Frederico Ferraz Lewin	008	0342497-9
Frederico Mercer Guimarães	026	0376083-0
Helton Luiz de Araújo	022	0309541-8
Ismael Donizeti Petrucci	014	0361383-2
Israel Batista de Moura	024	0372707-9
Jairo Schimtt Kreusch	002	0365499-1
Jalton Godinho de Moraes	020	0374187-5
João Caetano Sandrini	022	0309541-8
João Maria Corrêa	014	0361383-2
Joaquim José de Camargo	016	0369782-7
Joel Dutra	015	0363843-1
	026	0376083-0
José Carlos Farias	027	0376300-6
José Carlos Portella Júnior	018	0370137-9
José Wlademir Garbuggio	004	0377965-1
Lisandro Telles de Camargo	016	0369782-7
Luciane Melhem Karasinski	012	0357888-3
Marianna Paraná Rezende	017	0370101-9
Miguel Telles de Camargo	016	0369782-7
Mozarte de Quadros	005	0313189-7
Naude Pedro Prates	021	0375663-4
Ricardo Pinto Manoera	028	0376961-9
Romeu Augusto Simon Junior	017	0370101-9
Roosevelt Arraes	018	0370137-9
Roseval Soares Petrechen	007	0370511-5
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	010	0349896-0
Sandra Regina de Souza Takahashi	030	0358389-9
Sandro Marcon	023	0360141-0
Silvia Mattei	021	0375663-4
Suzane Chamecki Alencar	001	0366109-6
Tediane de Paula Moraes Fernandez	020	0374187-5

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0366109-6

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199800000045 Ação Penal. Requerente: Delmar Rocio do Rosário (Réu Preso). Advogado: Suzane Chamecki Alencar . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. João Kopytowski). Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

0002 . Processo: 0365499-1

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: Busca e Apreensão. Impetrante: Célia Jane Serrato Jaime . Advogado: Jairo Schmitt Kreusch . Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de União da Vitória Vara Criminal . Interessado: Cenóbio Eduardo Jaime Rivero . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

0003 . Processo: 0331728-2

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000021 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araçongas . Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araçongas . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná , Paulo Aparecido Rodrigues Maciel. Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Waldomiro Namur)

Apelação Crime

0004 . Processo: 0377965-1

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1997000000270 Ação Penal. Apelante: Claudio Emílio dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Wladimir Garbuggio , Adelino Garbuggio, Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Recurso em Sentido Estrito e Apelação Crime

0005 . Processo: 0313189-7

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000001996 Queixa Crime. Apelante: Albanor José Ferreira Gomes . Advogado: Flavio Warumby Lins . Apelado: Robison Ricardo Furmam , Genildo Pereira Carvalho, Vicente Ribeiro Mielli. Advogado: Mozarte de Quadros . Apelante: Robison Ricardo Furmam , Vicente Ribeiro Mielli. Advogado: Mozarte de Quadros . Apelado: Albanor José Ferreira Gomes . Advogado: Flavio Warumby Lins . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Waldomiro Namur)

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 0365956-1

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000022 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: José Aparecido Ribeiro . Advogado: Aldimar Alves V. Silva . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 0370511-5

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000045 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Claudevir dos Santos Voitis . Def.Dativo: Roseval Soares Petrechen . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Crime

0008 . Processo: 0342497-9

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000005 Ação Penal. Apelante: Mário Nelson Coppola . Advogado: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade , Frederico Ferraz Lewin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0009 . Processo: 0349565-0

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000001082 Ação Penal. Apelante: Edemilson Dias Barcelos . Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0010 . Processo: 0349896-0

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000069 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Deyvit Emerson Kuhn . Advogado: Sérgio Neves de Oliveira Júnior , Eduardo Pacheco. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0011 . Processo: 0352698-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000037181 Ação Penal. Apelante: Osvaldir Farias Ribeiro . Advogado: Almir Siqueira Mendes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. João Kopytowski). Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0012 . Processo: 0357888-3

Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000036 Ação Penal. Apelante: Matheus Paulino da Rocha . Advogado: Abrão José Melhem , Luciane Melhem Karasinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0013 . Processo: 0360426-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000028002 Ação Penal. Apelante: Alvaro Marcelo Ribeiro Borba . Advogado: Fernando César Restatunes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Crime

0014 . Processo: 0361383-2

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000064 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Aparecido José Weiller . Advogado: João Maria Corrêa . Apelado: Munehiro Fujiki . Advogado: Ismael Donizeti Petrucci . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato))

Apelação Crime

0015 . Processo: 0363843-1

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000005 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Claiton Josué Mendes . Def.Dativo: Joel Dutra . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0016 . Processo: 0369782-7

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000041 Ação Penal. Apelante: Marcelo Soares dos Santos . Advogado: Lisandro Telles de Camargo , Miguel Telles de Camargo, Joaquim José de Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0017 . Processo: 0370101-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000050800 Ação Penal. Apelante: Aelson Aparecido Santos . Advogado: Romeu Augusto Simon Junior , Carlos Henrique Kaminski, Marianna Paraná Rezende. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Crime

0018 . Processo: 0370137-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000102854 Ação Penal. Apelante: Francisco Assis da Silva . Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior , Roosevelt Arraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0019 . Processo: 0373716-2

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000114 Ação Penal. Apelante: Samuel Nunes Figueiredo . Def.Dativo: Cláudio de Sousa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0020 . Processo: 0374187-5

Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000005 Ação Penal. Apelante: Lauro Joaquim Correia . Advogado: Jaltom Godinho de Moraes , Emanuel Toledo de Moraes, Tediane de Paula Moraes Fernandez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0021 . Processo: 0375663-4

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000018 Ação Penal. Apelante: João Surian . Advogado:

Silvia Mattei . Apelante: Moacir Crepaldi . Advogado: Edeval Bueno , Naude Pedro Prates. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Crime (det)

0022 . Processo: 0309541-8

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000042 Ação Penal. Apelante: José Laércio da Silva . Advogado: João Caetano Sandrini , Helton Luiz de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime (det)

0023 . Processo: 0360141-0

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000018 Ação Penal. Apelante: João Paulo Correa . Advogado: Sandro Marcon . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski

Apelação Crime (det)

0024 . Processo: 0372707-9

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000021 Ação Penal. Apelante: Romoaldo Pereira Velasco . Advogado: Israel Batista de Moura . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime (det)

0025 . Processo: 0374169-7

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1998000000272 Ação Penal. Apelante: Antonio Cabrera de Sá . Advogado: Ernesto Alessandro Tavares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime (det)

0026 . Processo: 0376083-0

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000167 Ação Penal. Apelante: Carlos Espinhel . Advogado: Frederico Mercer Guimaraes , Joel Dutra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

Apelação Crime (det)

0027 . Processo: 0376300-6

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000040 Ação Penal. Apelante: Alvaro Carreira . Advogado: José Carlos Farias , Alvaro Aparecido Carreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime (det)

0028 . Processo: 0376961-9

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000088 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Garcia Filho . Advogado: Ricardo Pinto Manoera . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski

Apelação Crime (det)

0029 . Processo: 0379455-8

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000032 Ação Penal. Apelante: José Carlos Naconeski Grzechota . Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfourri Neto.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0030 . Processo: 0358389-9

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000023 Apuração de Ato Infracional. Apelante: C. B. O. . Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2006 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10159 e 2006.10022 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 30/11/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Alves Rocha	051	0340628-6
Alberto Navarro	040	0313894-3
Amalia Regina Donega Sarrão	054	0356440-9
Ana Paula Garcia Marchante	006	0362423-5
	007	0362435-5

	008	0362470-4
	009	0364570-7
	010	0375640-1
Anderson Manique Barreto	013	0307787-6
Andréia Cristina Marques Campana	049	0323587-6
	052	0347177-2
Antonio Roberto Tavarnaro	046	0320370-9
Antonio Tavares Bueno	027	0348814-4
Aparecido Medeiros dos Santos	038	0370970-4
Ari Bernardi	048	0322468-2
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0242127-0
	002	0278910-8
	004	0320429-7
Caroline Louize da Fonseca Silva	020	0321305-6
	031	0360531-4
Consuelo Guimaraes Ribeiro	019	0320457-1
Diogo Sangalli	031	0360531-4
Elerson Galiotto	023	0325129-2
Elizabeth Nadalim	011	0272043-8
Emma Aparecida Guazzelli	043	0316014-7
Euclides Mezzomo	037	0369037-7
Francisco Affonso de C. Beltrao	045	0319363-7
Geraldo Fernandes	044	0318055-6
Gilmar Minozzo	057	0370202-1
Jacir Furtado de Souza Guerra	029	0355936-6
João Basso	021	0322269-9
João Eugenio F. d. Oliveira	034	0362956-9
Joaquim Rocha	005	0286568-9
Joran Pinto Ribeiro	003	0319137-7
Jorge Augusto Martins Szczypior	033	0362871-1
Jorge José Gotardi	057	0370202-1
José Carlos Branco Júnior	028	0353105-3
José Carlos Portella Júnior	047	0321488-0
José Cláudio Fraton	017	0318080-9
José Valdecir Cavalini	054	0356440-9
Lauro Barros Boccacio	056	0360618-6
Leandro Roher Nesello	026	0344227-5
Lineu Eduardo Spagolla	041	0314544-2
Lourenco Pereira Borges	035	0364174-5
Luciano da Silva Busato	016	0318063-8
Luis Fernando Biaggi Junior	053	0353449-0
Márcio Fernando Candêo dos Santos	039	0310738-8
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	022	0323040-8
	041	0314544-2
Maria Jussara Fonseca	050	0337611-6
Mario Tetsunori Utiyama	032	0362046-8
Messias Gomes Pereira	021	0322269-9
Nilson Cardoso de Miranda	036	0366983-2
Osni Batista Padilha	025	0338246-3
Paulo Ribeiro Júnior	024	0332613-0
Pedro Kuasnei	020	0321305-6
Pedro Paulo Lagrega Junior	041	0314544-2
Rita de Cássia Lopes da Silva	054	0356440-9
Rodrigo Celestino Darini	030	0355997-9
Roosevelt Arraes	047	0321488-0
Sandra Regina Rangel Silveira	014	0314801-2
Sofia Schutzenberger Machado	005	0286568-9
Vânia Maria Forlin	012	0306816-8
	018	0318961-9
Vitor Hugo Scartezini	015	0315082-1
Wanderley Stevanelli	042	0314769-9
	055	0358502-2
Wilson André Neres	006	0362423-5
	007	0362435-5
	008	0362470-4
	009	0364570-7
	010	0375640-1

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0242127-0

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 9600002819 Ação Penal. Requerente: Leni Lima Bueno (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Marques Cury). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0002 . Processo: 0278910-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000013 Ação Penal. Requerente: Rubens Peclat Junior (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0003 . Processo: 0319137-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000023690 Ação Penal. Requerente: Aareades da Costa (Réu Preso). Def.Público: Joran Pinto Ribeiro . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0004 . Processo: 0320429-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1995000028816 Ação Penal. Requerente: Nelson Gonçalves (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster

Puppi (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0005 . Processo: 0286568-9

Comarca: Fazenda Rio Grande.Vara: . Ação Originária: 20000000054 Ação Penal. Apelante: Sandra Mara Catarina . Def.Dativo: Joaquim Rocha . Apelado: Ministério Público . Interessado: Olinda de Fátima Belisário da Cruz (assistente de Acusação) . Advogado: Sofia Schutzenberger Machado . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Marques Cury). Revisor: Des. Rogério Kanayama

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0362423-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000595 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Paulo Roberto Santoro (Réu Preso). Repré.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante , Wilson André Neres. Relator: Des. Rogério Kanayama

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0362435-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001354 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Ronaldo Constantino (Réu Preso). Repré.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante , Wilson André Neres. Relator: Des. Marques Cury

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0362470-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001158 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Claudinei Alves da Silva (Réu Preso). Repré.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante , Wilson André Neres. Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Bonejos Demchuk)

Recurso de Agravo

0009 . Processo: 0364570-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000743 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Ronaldo Batista Cordeiro (Réu Preso). Repré.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante , Wilson André Neres. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

Recurso de Agravo

0010 . Processo: 0375640-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002248 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Claudio Manoel Dias (Réu Preso). Repré.AssistJud: Wilson André Neres , Ana Paula Garcia Marchante. Relator: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0011 . Processo: 0272043-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000262 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Vilson Shividelski Vieira (Réu Preso). Def.Dativo: Elizabeth Nadalim . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Marques Cury)

Apelação Crime

0012 . Processo: 0306816-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000068290 Ação Penal. Apelante: Maria Raquel da Silva Moraes (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Marques Cury). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0013 . Processo: 0307787-6

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000003 Ação Penal. Apelante: Antônio Carlos dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Anderson Manique Barreto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Marques Cury). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0014 . Processo: 0314801-2

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000101 Ação Penal. Apelante: Gilberto Ramires Carneiro (Réu Preso). Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Sil-

va). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0015 . Processo: 0315082-1

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000009239 Ação Penal. Apelante: Anízio Corrêa Leite (Réu Preso), Cezar Luiz da Rosa (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0016 . Processo: 0318063-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1995000076322 Ação Penal. Apelante: Paulo Tavares Vieira (Réu Preso). Def.Público: Luciano da Silva Busato . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0017 . Processo: 0318080-9

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000011 Ação Penal. Apelante: Pedro Theodoro da Silva Filho (Réu Preso), Hélio Ferreira (Réu Preso). Advogado: José Cláudio Fratoni . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0018 . Processo: 0318961-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000017360 Ação Penal. Apelante: Eduardo Garcia Neto (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0019 . Processo: 0320457-1

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000160 Ação Penal. Apelante: Marcos Dias Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Consuelo Guimarães Ribeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0020 . Processo: 0321305-6

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000039 Ação Penal. Apelante: Marcos Kuzma (Réu Preso). Advogado: Pedro Kuasnei . Apelante: Marcio Maleski (Réu Preso). Advogado: Caroline Louize da Fonseca Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0021 . Processo: 0322269-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000046922 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar Bezerra (Réu Preso). Advogado: Messias Gomes Pereira . Apelante: Ronaldo Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: João Basso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0022 . Processo: 0323040-8

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000159 Ação Penal. Apelante: Willian Jones Faramilio da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0023 . Processo: 0325129-2

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000533 Ação Penal. Apelante: Anderson Luiz Faustino da Rocha (Réu Preso). Advogado: Elerson Galotto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0024 . Processo: 0332613-0

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000002801 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Cláudio Menezes (Réu Preso). Advogado: Paulo Ribeiro Júnior . Relator: Desª Sonia

Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0025 . Processo: 0338246-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 20050000101760 Ação Penal. Apelante: Cristhian Roger Richertt (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0026 . Processo: 0344227-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000009050 Ação Penal. Apelante: Julio César Faustino (Réu Preso). Def.Dativo: Leandro Roher Nesello . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0027 . Processo: 0348814-4

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000000819 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Oliveira Cubas (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Tavares Bueno . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0028 . Processo: 0353105-3

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000016 Ação Penal. Apelante: Jair Henrique Habkost (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Branco Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0029 . Processo: 0355936-6

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000876 Ação Penal. Apelante: Edson Fernando Lourenço (Réu Preso). Def.Dativo: Jacir Furtado de Souza Guerra . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0030 . Processo: 0355997-9

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000115 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Claudemir Antônio dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Celestino Darini . Apelante: Claudemir Antônio dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Celestino Darini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0031 . Processo: 0360531-4

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000025 Ação Penal. Apelante: Rafael Maurício Kotzko (Réu Preso). Advogado: Diogo Sangalli , Caroline Louize da Fonseca Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Bonejos Demchuk). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva)

Apelação Crime

0032 . Processo: 0362046-8

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000174 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Mario Tetsunori Utiyama . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0033 . Processo: 0362871-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000024009 Ação Penal. Apelante: Valmir Rodrigues da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczy-pior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Bonejos Demchuk)

Apelação Crime

0034 . Processo: 0362956-9

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000172 Ação Penal. Apelante: Ismael Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: João Eugenio Fernandes de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0035 . Processo: 0364174-5

Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000012 Ação Penal. Apelante: Maria Helena Fernandes (Réu Preso), Gelson Rodrigo Gomes (Réu Preso). Advogado: Lourenco Pereira Borges . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Bonejos Demchuk)

Apelação Crime

0036 . Processo: 0366983-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000005103 Ação Penal. Apelante: Cláudio Luiz Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Nilson Cardoso de Miranda . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Marques Cury)

Apelação Crime

0037 . Processo: 0369037-7

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000045 Ação Penal. Apelante: Cândido Pinheiro (Réu Preso). Def.Dativo: Euclides Mezzomo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Marques Cury)

Apelação Crime

0038 . Processo: 0370970-4

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000172 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: André Vergilio (Réu Preso). Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Bonejos Demchuk)

Apelação Crime

0039 . Processo: 0310738-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000011238 Ação Penal. Apelante: Eleandro José Vaz . Def.Dativo: Márcio Fernando Candéo dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0040 . Processo: 0313894-3

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000060 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ademilson Moreira Santos , Valdecir Pereira, Dionísio Gonçalves Dias. Def.Dativo: Alberto Navarro . Apelante: Ademilson Moreira Santos . Def.Dativo: Alberto Navarro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0041 . Processo: 0314544-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000047180 Ação Penal. Apelante: João Maria dos Santos . Advogado: Lineu Eduardo Spagolla , Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Pedro Paulo Lagreca Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0042 . Processo: 0314769-9

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000123 Ação Penal. Apelante: Celso Fernandes Rocha . Def.Dativo: Wanderley Stevaneli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0043 . Processo: 0316014-7

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000013 Ação Penal. Apelante: Jeferson da Silveira de Almeida . Def.Público: Emma Aparecida Guazzelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0044 . Processo: 0318055-6

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000072 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Genair Pereira da Silva . Def.Dativo: Geraldo Fernandes . Apelante: Genair Pereira da Silva . Def.Dativo: Geraldo Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0045 . Processo: 0319363-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000020394 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Joani Alves do Prado . Def.Dativo: Francisco Affonso de Camargo Beltrao . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0046 . Processo: 0320370-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000038625 Ação Penal. Apelante: Ivan Lambertucci Junior . Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0047 . Processo: 0321488-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000022441 Ação Penal. Apelante: Marcos Anselmo dos Santos . Def.Dativo: Roosevelt Arraes , José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0048 . Processo: 0322468-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000006442 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Nilton César Alves Possidônio . Def.Dativo: Ari Bernardi . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0049 . Processo: 0323587-6

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000015 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Alexandre Cordeiro dos Santos . Advogado: Andréia Cristina Marques Campana . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0050 . Processo: 0337611-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000028259 Ação Penal. Apelante: Marcelo Luiz Ferraz da Silva . Def.Público: Maria Jussara Fonseca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Rogério Kanayama)

Apelação Crime

0051 . Processo: 0340628-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000260 Ação Penal. Apelante: Alcício Caetano da Silva . Advogado: Alberto Alves Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0052 . Processo: 0347177-2

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000076 Ação Penal. Apelante: Leandro Valdecir Jardim . Advogado: Andréia Cristina Marques Campana . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0053 . Processo: 0353449-0

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000285 Ação Penal. Apelante: Sara Cristina Silva , Rosinaldo da Silva. Def.Dativo: Luis Fernando Biaggi Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0054 . Processo: 0356440-9

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000003164 Ação Penal. Apelante: Peterson Gregório da Silva . Def.Dativo: Amalia Regina Donega Sarrão , Rita de Cássia Lopes da Silva, José Valdecir Cavalini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Marques Cury)

Apelação Crime

0055 . Processo: 0358502-2

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000057 Ação Penal. Apelante: Claudemir Mendes da Silva . Advogado: Wanderley Stevanelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0056 . Processo: 0360618-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000056978 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luis Fernando Bento . Advogado: Lauro Barros Boccacio . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Marques Cury)

Apelação Crime

0057 . Processo: 0370202-1

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000005 Ação Penal. Apelante: Osvaldo Fontana Dias . Advogado: Gilmar Minozzo , Jorge José Gotardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2006 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10159 e 2006.10022 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 30/11/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Alves Rocha	051	0340628-6
Alberto Navarro	040	0313894-3
Amalia Regina Donega Sarrão	054	0356440-9
Ana Paula Garcia Marchante	006	0362423-5
	007	0362435-5
	008	0362470-4
	009	0364570-7
	010	0375640-1
Anderson Manique Barreto	013	0307787-6
Andréia Cristina Marques Campana	049	0323587-6
	052	0347177-2
Antonio Roberto Tavarnaro	046	0320370-9
Antonio Tavares Bueno	027	0348814-4
Aparecido Medeiros dos Santos	038	0370970-4
Ari Bernardi	048	0322468-2
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0242127-0
	002	0278910-8
	004	0320429-7
Caroline Louize da Fonseca Silva	020	0321305-6
	031	0360531-4
Consuelo Guimarães Ribeiro	019	0320457-1
Diogo Sangalli	031	0360531-4
Elerson Galiotto	023	0325129-2
Elizabeth Nadalim	011	0272043-8
Emma Aparecida Guazzelli	043	0316014-7
Euclides Mezzomo	037	0369037-7
Francisco Affonso de C. Beltrao	045	0319363-7
Geraldo Fernandes	044	0318055-6
Gilmar Minozzo	057	0370202-1
Jacir Furtado de Souza Guerra	029	0355936-6
João Basso	021	0322269-9
João Eugenio F. d. Oliveira	034	0362956-9
Joaquim Rocha	005	0286568-9
Joran Pinto Ribeiro	003	0319137-7
Jorge Augusto Martins Szczyppior	033	0362871-1
Jorge José Gotardi	057	0370202-1
José Carlos Branco Júnior	028	0353105-3
José Carlos Portella Júnior	047	0321488-0
José Cláudio Fratoni	017	0318080-9
José Valdecir Cavalini	054	0356440-9
Lauro Barros Boccacio	056	0360618-6
Leandro Roher Nesello	026	0344227-5
Lineu Eduardo Spagolla	041	0314544-2
Lourenco Pereira Borges	035	0364174-5
Luciano da Silva Busato	016	0318063-8
Luis Fernando Biaggi Junior	053	0353449-0
Márcio Fernando Candéo dos Santos	039	0310738-8
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	022	0323040-8
	041	0314544-2
Maria Jussara Fonseca	050	0337611-6
Mario Tetsunori Utiyama	032	0362046-8
Messias Gomes Pereira	021	0322269-9
Nilson Cardoso de Miranda	036	0366983-2
Osní Batista Padilha	025	0338246-3
Paulo Ribeiro Júnior	024	0332613-0
Pedro Kuasnei	020	0321305-6
Pedro Paulo Lagrega Junior	041	0314544-2
Rita de Cássia Lopes da Silva	054	0356440-9
Rodrigo Celestino Darini	030	0355997-9
Roosevelt Arraes	047	0321488-0
Sandra Regina Rangel Silveira	014	0314801-2
Sofia Schutzenberger Machado	005	0286568-9
Vânia Maria Forlin	012	0306816-8
	018	0318961-9
	015	0315082-1
Vitor Hugo Scartezini	042	0314769-9
Wanderley Stevanelli	055	0358502-2
	006	0362423-5
Wilson André Neres	007	0362435-5
	008	0362470-4

009 0364570-7
010 0375640-1

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0001 . Processo: 0242127-0

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 9600002819 Ação Penal. Requerente: Leni Lima Bueno (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Marques Cury). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0002 . Processo: 0278910-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000113 Ação Penal. Requerente: Rubens Peclat Junior (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0003 . Processo: 0319137-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000023690 Ação Penal. Requerente: Araeres da Costa (Réu Preso). Def.Público: Joran Pinto Ribeiro . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0004 . Processo: 0320429-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1995000028816 Ação Penal. Requerente: Nelson Gonçalves (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0005 . Processo: 0286568-9

Comarca: Fazenda Rio Grande.Vara: . Ação Originária: 20000000054 Ação Penal. Apelante: Sandra Mara Catarina . Def.Dativo: Joaquim Rocha . Apelado: Ministério Público . Interessado: Olinda de Fátima Belisário da Cruz (assistente de Acusação) . Advogado: Sofia Schutzenberger Machado . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Marques Cury). Revisor: Des. Rogério Kanayama

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0362423-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000595 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Paulo Roberto Santoro (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante , Wilson André Neres. Relator: Des. Rogério Kanayama

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0362435-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001354 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Claudinei Alves da Silva (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante , Wilson André Neres. Relator: Des. Marques Cury

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0362470-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001158 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Claudinei Alves da Silva (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante , Wilson André Neres. Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Bonejos Demchuk)

Recurso de Agravo

0009 . Processo: 0364570-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000743 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Ronaldo Batista Cordeiro (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante , Wilson André Neres. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

Recurso de Agravo

0010 . Processo: 0375640-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002248

Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Claudio Manoel Dias (Réu Preso). Repr.AssistJud: Wilson André Neres . Ana Paula Garcia Marchante. Relator: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0011 . Processo: 0272043-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000262 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Vilson Shividelski Vieira (Réu Preso). Def.Dativo: Elizabeth Nadalim . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Marques Cury)

Apelação Crime

0012 . Processo: 0306816-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000068290 Ação Penal. Apelante: Maria Raquel da Silva Moraes (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Marques Cury). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0013 . Processo: 0307787-6

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000003 Ação Penal. Apelante: Antônio Carlos dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Anderson Manique Barreto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Marques Cury). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0014 . Processo: 0314801-2

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000101 Ação Penal. Apelante: Gilberto Ramires Carneiro (Réu Preso). Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0015 . Processo: 0315082-1

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000009239 Ação Penal. Apelante: Anízio Corrêa Leite (Réu Preso), Cezar Luiz da Rosa (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0016 . Processo: 0318063-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1995000076322 Ação Penal. Apelante: Paulo Tavares Vieira (Réu Preso). Def.Público: Luciano da Silva Busato . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0017 . Processo: 0318080-9

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000111 Ação Penal. Apelante: Pedro Theodoro da Silva Filho (Réu Preso), Hélio Ferreira (Réu Preso). Advogado: José Cláudio Fratoni . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0018 . Processo: 0318961-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000017360 Ação Penal. Apelante: Eduardo Garcia Neto (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0019 . Processo: 0320457-1

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000160 Ação Penal. Apelante: Marcos Dias Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Consuelo Guimarães Ribeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0020 . Processo: 0321305-6

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000039 Ação Penal. Apelante: Marcos Kuzma (Réu Pre-

so). Advogado: Pedro Kuasnei . Apelante: Marcio Maleski (Réu Preso). Advogado: Caroline Louize da Fonseca Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0021 . Processo: 0322269-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000046922 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar Bezerra (Réu Preso). Advogado: Messias Gomes Pereira . Apelante: Ronaldo Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: João Basso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0022 . Processo: 0323040-8

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000159 Ação Penal. Apelante: Willian Jones Faramillo da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0023 . Processo: 0325129-2

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000533 Ação Penal. Apelante: Anderson Luiz Faustino da Rocha (Réu Preso). Advogado: Elerson Galiotto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0024 . Processo: 0332613-0

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000002801 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Cláudio Menezes (Réu Preso). Advogado: Paulo Ribeiro Júnior . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0025 . Processo: 0338246-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000101760 Ação Penal. Apelante: Cristhian Roger Richertt (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0026 . Processo: 0344227-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000009050 Ação Penal. Apelante: Julio César Faustino (Réu Preso). Def.Dativo: Leandro Roher Nesello . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0027 . Processo: 0348814-4

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000000819 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Oliveira Cubas (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Tavares Bueno . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0028 . Processo: 0353105-3

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000016 Ação Penal. Apelante: Jair Henrique Habkost (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Branco Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0029 . Processo: 0355936-6

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000876 Ação Penal. Apelante: Edson Fernando Lourenço (Réu Preso). Def.Dativo: Jacir Furtado de Souza Guerra . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0030 . Processo: 0355997-9

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000115 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Claudemir Antônio dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Celestino Darini . Apelante: Claudemir Antônio dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Celestino Darini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Mar-

ques Cury

Apelação Crime

0031 . Processo: 0360531-4

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000025 Ação Penal. Apelante: Rafael Maurício Kotzko (Réu Preso). Advogado: Diogo Sangalli , Caroline Louize da Fonseca Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Bonejos Demchuk). Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva)

Apelação Crime

0032 . Processo: 0362046-8

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000174 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Mario Tetsunori Utiyama . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0033 . Processo: 0362871-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000024009 Ação Penal. Apelante: Valmir Rodrigues da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczy-pior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Bonejos Demchuk)

Apelação Crime

0034 . Processo: 0362956-9

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000172 Ação Penal. Apelante: Ismael Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: João Eugenio Fernandes de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0035 . Processo: 0364174-5

Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000012 Ação Penal. Apelante: Maria Helena Fernandes (Réu Preso), Gelson Rodrigo Gomes (Réu Preso). Advogado: Lourenco Pereira Borges . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Bonejos Demchuk)

Apelação Crime

0036 . Processo: 0366983-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20060000005103 Ação Penal. Apelante: Cláudio Luiz Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Nilson Cardoso de Miranda . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Marques Cury)

Apelação Crime

0037 . Processo: 0369037-7

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000045 Ação Penal. Apelante: Cândido Pinheiro (Réu Preso). Def.Dativo: Euclides Mezzomo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Marques Cury)

Apelação Crime

0038 . Processo: 0370970-4

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000172 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: André Vergílio (Réu Preso). Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Rogério Kanayama). Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Bonejos Demchuk)

Apelação Crime

0039 . Processo: 0310738-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000011238 Ação Penal. Apelante: Eleandro José Vaz . Def.Dativo: Márcio Fernando Candéo dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0040 . Processo: 0313894-3

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000060 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ademilson Moreira Santos , Valdecir Pereira, Dionísio Gonçalves Dias.

Def.Dativo: Alberto Navarro . Apelante: Ademilson Moreira Santos . Def.Dativo: Alberto Navarro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0041 . Processo: 0314544-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000047180 Ação Penal. Apelante: João Maria dos Santos . Advogado: Lineu Eduardo Spagolla , Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, Pedro Paulo Lagreca Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0042 . Processo: 0314769-9

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000123 Ação Penal. Apelante: Celso Fernandes Rocha . Def.Dativo: Wanderley Stevanelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0043 . Processo: 0316014-7

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000013 Ação Penal. Apelante: Jeferson da Silveira de Almeida . Def.Público: Emma Aparecida Guazzelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0044 . Processo: 0318055-6

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000072 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Genair Pereira da Silva . Def.Dativo: Geraldo Fernandes . Apelante: Genair Pereira da Silva . Def.Dativo: Geraldo Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0045 . Processo: 0319363-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000020394 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Joani Alves do Prado . Def.Dativo: Francisco Affonso de Camargo Beltrao . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0046 . Processo: 0320370-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000038625 Ação Penal. Apelante: Ivan Lambertucci Junior . Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0047 . Processo: 0321488-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000022441 Ação Penal. Apelante: Marcos Anselmo dos Santos . Def.Dativo: Roosevelt Arraes , José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0048 . Processo: 0322468-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000006442 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Nilton César Alves Possidônio . Def.Dativo: Ari Bernardi . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0049 . Processo: 0323587-6

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000015 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Alexandre Cordeiro dos Santos . Advogado: Andréia Cristina Marques Campana . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0050 . Processo: 0337611-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000028259 Ação Penal. Apelante: Marcelo Luiz Ferraz

da Silva . Def.Público: Maria Jussara Fonseca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Rogério Kanayama)

Apelação Crime

0051 . Processo: 0340628-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000260 Ação Penal. Apelante: Alécio Caetano da Silva . Advogado: Alberto Alves Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0052 . Processo: 0347177-2

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000076 Ação Penal. Apelante: Leandro Valdecir Jardim . Advogado: Andréia Cristina Marques Campana . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0053 . Processo: 0353449-0

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001000000285 Ação Penal. Apelante: Sara Cristina Silva , Rosinaldo da Silva. Def.Dativo: Luis Fernando Biaggi Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0054 . Processo: 0356440-9

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000003164 Ação Penal. Apelante: Peterson Gregório da Silva . Def.Dativo: Amalia Regina Donega Sarrão , Rita de Cássia Lopes da Silva, José Valdecir Cavalini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Marques Cury)

Apelação Crime

0055 . Processo: 0358502-2

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000057 Ação Penal. Apelante: Claudemir Mendes da Silva . Advogado: Wanderley Stevanelli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0056 . Processo: 0360618-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000056978 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luis Fernando Bento . Advogado: Lauro Barros Boccacio . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Marques Cury)

Apelação Crime

0057 . Processo: 0370202-1

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000005 Ação Penal. Apelante: Osvaldo Fontana Dias . Advogado: Gilmar Minozzo , Jorge José Gotardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2006 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10157 e 2006.10085 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 30/11/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo Gomes de Moraes	022	0280040-2
Ana Paula de Macedo Lino	010	0327059-3
Angelo Porcel Renon	014	0373736-4
Arlindo Vieira dos Santos	013	0366151-0
Ary de Souza Oliveira Júnior	011	0343286-0
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0271647-2
	002	0273346-8
	003	0281280-0
	004	0282035-9
	005	0286434-8
	006	0299351-9
Cezar Paulo Lazzarotto	015	0364656-2
	018	0372578-8
Edno Pezzarini Junior	016	0370832-9
Fábio Z. C. Silva	021	0279619-0
Jakson Roberto Paschoal	012	0364808-6
José Wlademir Garbuggio	020	0252246-3
Jose Carlos Alves Bastiani	007	0372564-4
Luiz Carlos Pasqual	009	0313254-9

Luiz Claudio Falarz 009 0313254-9
 Mario Espedito Ostrowski 011 0343286-0
 Matheus Gabriel R. d. Almeida 009 0313254-9
 Milton José Ferreira 008 0377485-8
 Oswaldo de Castro Ramos Jr 025 0368977-2
 Pedro Sérgio Martins Júnior 024 0358233-2
 Rafael Augusto Pereira 009 0313254-9
 Renato Sequinel 023 0342489-7
 Rodrigo Pagliarini Santos 017 0372538-4
 Sandra Regina Figueiredo 025 0368977-2
 Sílvio Oliveira da Silva 012 0364808-6
 019 0373797-7
 Viatcheslau Mikcha Filho 024 0358233-2
 Wanderley Stevanelli 013 0366151-0

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0001 . Processo: 0271647-2

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 20010000023 Ação Penal. Requerente: Carlos Alberto Costa (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0002 . Processo: 0273346-8

Comarca: Iporã.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 20020000069 Ação Penal. Requerente: Antônio da Conceição Filho (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0003 . Processo: 0281280-0

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20010000027 Ação Penal. Requerente: Sergio Juarez Ferreira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0004 . Processo: 0282035-9

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000186 Ação Penal. Requerente: Weder Martin de Lima (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0005 . Processo: 0286434-8

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000017 Ação Penal. Requerente: Valdenir Rubens Borges da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0006 . Processo: 0299351-9

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200093177 Ação Penal. Requerente: Marcelo Carvalho (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0372564-4

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000056 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Lauro Alves Valim (Réu Preso). Valdeci Maria Nunes (Réu Preso). Advogado: Jose Carlos Alves Bastiani . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon)

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0377485-8

Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20060000057 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luciane Santana da Silva (Réu Preso). Advogado: Milton José Ferreira . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0009 . Processo: 0313254-9

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000003601 Ação Penal. Apelante: Rogério Nandes da Cruz (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual . Apelante: Vanderlei Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Adilson Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rafael Augusto Pereira . Apelante: Leandro de Moraes (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante: Ministério Público do

Estado do Paraná . Apelado: Antonio Marcos da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida . Apelado: Mauri Nandes da Cruz . Def.Dativo: Rafael Augusto Pereira . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0010 . Processo: 0327059-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000071652 Ação Penal. Apelante: Paulo Rogério da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Ana Paula de Macedo Lino . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0011 . Processo: 0343286-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000009867 Ação Penal. Apelante: Genésio Mendes de Souza (Réu Preso). Advogado: Mario Espedito Ostrowski , Ary de Souza Oliveira Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0012 . Processo: 0364808-6

Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000044 Ação Penal. Apelante: Carlos Filipiaki Junior (Réu Preso). Advogado: Sílvio Oliveira da Silva , Jackson Roberto Paschoal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0013 . Processo: 0366151-0

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000065 Ação Penal. Apelante: Valdeir Geronimo da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Arlindo Vieira dos Santos , Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0014 . Processo: 0373736-4

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000010 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Edmilson Timotio (Réu Preso), Lourival Marques. Advogado: Angelo Porcel Renon . Apelante: Edmilson Timotio (Réu Preso). Advogado: Angelo Porcel Renon . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Recurso de Agravo

0015 . Processo: 0364656-2

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000303 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Elias Aguiar da Silva . Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto . Relator: Des. Antônio Martellozzo

Recurso de Agravo

0016 . Processo: 0370832-9

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000510 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Isidoro Fernandez Scarpellini . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0017 . Processo: 0372538-4

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001069 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luiz Carlos Ferreira Tavares . Advogado: Rodrigo Pagliarini Santos . Relator: Des. Rogério Coelho

Recurso de Agravo

0018 . Processo: 0372578-8

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000506 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luiz Carlos de Jesus da Rocha Silva . Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto . Relator: Des. Rogério Coelho

Recurso de Agravo

0019 . Processo: 0373797-7

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000334 Pedido

de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Ademir Galvan . Advogado: Sílvio Oliveira da Silva . Relator: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0020 . Processo: 0252246-3

Comarca: Marialva.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000040 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Abel José Carlos Prudente . Advogado: José Wlademir Garbuggio . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0021 . Processo: 0279619-0

Comarca: Altônia.Vara: . Ação Originária: 200200000016 Ação Penal. Apelante: Luiz Antônio dos Santos Domingo . Advogado: Fábio Z. C. Silva . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0022 . Processo: 0280040-2

Comarca: Alto Piquiri.Vara: . Ação Originária: 200200000038 Ação Penal. Apelante: Lirio Alberti . Advogado: Alfredo Gomes de Moraes . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0023 . Processo: 0342489-7

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000007 Ação Penal. Apelante: Adão Gonçalves de Oliveira . Advogado: Renato Sequinel . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0024 . Processo: 0358233-2

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000005537 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ederson Aparecido Gimenes da Rocha . Advogado: Pedro Sérgio Martins Júnior . Apelado: Rodrigo Silva de Oliveira Santos . Advogado: Viatcheslau Mikcha Filho . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0025 . Processo: 0368977-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000003853 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Anderson Gonçalves dos Santos . Advogado: Sandra Regina Figueiredo , Oswaldo de Castro Ramos Jr. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2006 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10157 e 2006.10085 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 30/11/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alfredo Gomes de Moraes	022	0280040-2
Ana Paula de Macedo Lino	010	0327059-3
Angelo Porcel Renon	014	0373736-4
Arlindo Vieira dos Santos	013	0366151-0
Ary de Souza Oliveira Júnior	011	0343286-0
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0271647-2
	002	0273346-8
	003	0281280-0
	004	0282035-9
	005	0286434-8
	006	0299351-9
	015	0364656-2
	018	0372578-8
	016	0370832-9
Fábio Z. C. Silva	021	0279619-0
Jackson Roberto Paschoal	012	0364808-6
José Wlademir Garbuggio	020	0252246-3
Jose Carlos Alves Bastiani	007	0372564-4
Luiz Carlos Pasqual	009	0313254-9
Luiz Claudio Falarz	009	0313254-9
Mario Espedito Ostrowski	011	0343286-0
Matheus Gabriel R. d. Almeida	009	0313254-9
Milton José Ferreira	008	0377485-8
Oswaldo de Castro Ramos Jr	025	0368977-2
Pedro Sérgio Martins Júnior	024	0358233-2
Rafael Augusto Pereira	009	0313254-9
Renato Sequinel	023	0342489-7
Rodrigo Pagliarini Santos	017	0372538-4
Sandra Regina Figueiredo	025	0368977-2
Sílvio Oliveira da Silva	012	0364808-6

Viatcheslau Mikcha Filho	019	0373797-7
Wanderley Stevanelli	024	0358233-2
	013	0366151-0

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0001 . Processo: 0271647-2

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000023 Ação Penal. Requerente: Carlos Alberto Costa (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0002 . Processo: 0273346-8

Comarca: Iporã.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000069 Ação Penal. Requerente: Antônio da Conceição Filho (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0003 . Processo: 0281280-0

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000027 Ação Penal. Requerente: Sergio Juarez Ferreira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0004 . Processo: 0282035-9

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000186 Ação Penal. Requerente: Weder Martin de Lima (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0005 . Processo: 0286434-8

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000017 Ação Penal. Requerente: Valdenir Rubens Borges da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0006 . Processo: 0299351-9

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200093177 Ação Penal. Requerente: Marcelo Carvalho (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0372564-4

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000056 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Lauro Alves Valim (Réu Preso), Valdeci Maria Nunes (Réu Preso). Advogado: Jose Carlos Alves Bastiani . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon)

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0377485-8

Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20060000057 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luciane Santana da Silva (Réu Preso). Advogado: Milton José Ferreira . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0009 . Processo: 0313254-9

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000003601 Ação Penal. Apelante: Rogério Nandes da Cruz (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual . Apelante: Vanderlei Rodrigues dos Santos (Réu Preso), Adilson Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rafael Augusto Pereira . Apelante: Leandro de Moraes (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Antonio Marcos da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida . Apelado: Mauri Nandes da Cruz . Def.Dativo: Rafael Augusto Pereira . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0010 . Processo: 0327059-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000071652 Ação Penal. Apelante: Paulo Rogério da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Ana Paula de Macedo Lino . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0011 . Processo: 0343286-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000009867 Ação Penal. Apelante: Genésio Mendes de Souza (Réu Preso). Advogado: Mario Espedito Ostrovski , Ary de Souza Oliveira Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0012 . Processo: 0364808-6

Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000044 Ação Penal. Apelante: Carlos Filipiaki Junior (Réu Preso). Advogado: Silvio Oliveira da Silva , Jackson Roberto Paschoal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0013 . Processo: 0366151-0

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000065 Ação Penal. Apelante: Valdeir Geronimo da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Arlindo Vieira dos Santos , Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0014 . Processo: 0373736-4

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000010 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Edmilson Timotio (Réu Preso), Lourival Marques. Advogado: Angelo Porcel Renon . Apelante: Edmilson Timotio (Réu Preso). Advogado: Angelo Porcel Renon . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Recurso de Agravo

0015 . Processo: 0364656-2

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000303 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Elias Aguiar da Silva . Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto . Relator: Des. Antônio Martellozzo

Recurso de Agravo

0016 . Processo: 0370832-9

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000510 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Isidoro Fernandez Scarpellini . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0017 . Processo: 0372538-4

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001069 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luiz Carlos Ferreira Tavares . Advogado: Rodrigo Pagliarini Santos . Relator: Des. Rogério Coelho

Recurso de Agravo

0018 . Processo: 0372578-8

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000506 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luiz Carlos de Jesus da Rocha Silva . Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto . Relator: Des. Rogério Coelho

Recurso de Agravo

0019 . Processo: 0373797-7

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000334 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Ademir Galvan . Advogado: Silvio Oliveira da Silva . Relator: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0020 . Processo: 0252246-3

Comarca: Marialva.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000040 Ação Penal. Apelante: Ministério Público . Apelado: Abel José Carlos Prudente . Advogado: José Wladimir Gar-

buggio . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0021 . Processo: 0279619-0

Comarca: Altônia.Vara: . Ação Originária: 20020000016 Ação Penal. Apelante: Luiz Antônio dos Santos Domingo . Advogado: Fábio Z. C. Silva . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0022 . Processo: 0280040-2

Comarca: Alto Piquiri.Vara: . Ação Originária: 200200000038 Ação Penal. Apelante: Lirio Alberti . Advogado: Alfredo Gomes de Moraes . Apelado: Ministério Público . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0023 . Processo: 0342489-7

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000007 Ação Penal. Apelante: Adão Gonçalves de Oliveira . Advogado: Renato Sequinel . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

Apelação Crime

0024 . Processo: 0358233-2

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000005537 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Ederson Aparecido Gimenes da Rocha . Advogado: Pedro Sérgio Martins Júnior . Apelado: Rodrigo Silva de Oliveira Santos . Advogado: Viatcheslau Mikha Filho . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0025 . Processo: 0368977-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000003853 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Anderson Gonçalves dos Santos . Advogado: Sandra Regina Figueiredo , Oswaldo de Castro Ramos Jr. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2006 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10095 e 2006.10096 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 30/11/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adani Primo Triches	022	0360822-0
Adriano Sergio Nunes Bretas	014	0296558-6
Alexandre Pinheiro Valverde	005	0359794-4
Anderson Czaikowski	029	0344835-7
André Luiz Gonçalves Salvador	027	0368088-0
Antônio Furquim Xavier	020	0371566-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0290835-4
	002	0292482-1
	003	0296852-9
	004	0300751-8
Cassiano Cesar dos Santos	025	0367922-3
Cinthia Zacharias	023	0362482-4
Cláudia Valéria do Nascimento	017	0369562-5
Claudia Cardia Siqueira	023	0362482-4
Divalmiro Olegario Maia Pereira	015	0361831-3
Divonsir Taborda Mafra	007	0368338-5
	026	0368086-6
	024	0364289-1
Elená Sicheinehler	015	0361831-3
Elena Almada Taborda de Moraes	007	0368338-5
Francisco Carlos Melatti	026	0368086-6
	010	0375921-1
Gentil Martins Bugue	023	0362482-4
Gisele Caetano Pinto	030	0356792-8
Irani Vaz de Oliveira	014	0296558-6
Iso Vieira de Medeiros	007	0368338-5
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	026	0368086-6
	033	0365192-7
Joaquim José Pereira Filho	014	0296558-6
José Bolivar Bretas	021	0373294-1
José Renato Alves de Almeida	008	0373079-4
José Ricardo Lubachevski	012	0378336-4
	016	0368832-8
Joseane da Silva	012	0378336-4
Juliana Xavier Trevisan	009	0375372-8
Karina Salete Martini	006	0364571-4
Leandro de Faveri	015	0361831-3
Lenine Ceymini Balko	019	0370680-5
Leslie José Pereira de Arruda	018	0370139-3
Marcelo Gaya de Oliveira	031	0358962-8
Marcelo Gaya de Oliveira	031	0358962-8
Maria Jussara Fonseca	028	0372570-2
Nival Linhares de Farias	028	0372570-2

Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	014	0296558-6
Renata Montenegro Balan Xavier	020	0371566-4
Roberto Lopes Silvestri	008	0373079-4
	012	0378336-4
Solange da Silva Machado	016	0368832-8
Suzane Chamecki Alencar	011	0377528-8
Tadeu Coelho de Campos Rocha	032	0359845-6
Wanderley Stevanelli	013	0379269-2

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0290835-4

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000024 Ação Penal. Requerente: Celso Graciano da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0002 . Processo: 0292482-1

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100084800 Ação Penal. Requerente: Wanderson Correia dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Revisão Criminal (Gr)

0003 . Processo: 0296852-9

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 9100000070 Ação Penal. Requerente: Romildo do Espírito Santo (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0004 . Processo: 0300751-8

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 7900000043 Ação Penal. Requerente: Orides Bueno Matias (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 0359794-4

Comarca: Andirá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000003680 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: jomari passarelo (Réu Preso). Advogado: Alexandre Pinheiro Valverde . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0364571-4

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000296 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Cintia Francielle Barbosa (Réu Preso). Advogado: Leandro de Faveri . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0368338-5

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000208 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: José Cícero da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Taborda Mafra. Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0373079-4

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001314 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Adelar Prouença (Réu Preso). Repre.AssistJud: Roberto Lopes Silvestri , José Ricardo Lubachevski. Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso de Agravo

0009 . Processo: 0375372-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002060 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Gelson Luiz Kuntope (Réu Preso). Repre.AssistJud: Karina Salete Martini . Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso de Agravo

0010 . Processo: 0375921-1

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corre-

gedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000827 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Sérgio Palmeira da Silva (Réu Preso). Advogado: Gentil Martins Bugue . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso de Agravo

0011 . Processo: 0377528-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000255 Comutação de Penas. Recorrente: Caio Márcio Maffato (Réu Preso). Advogado: Suzane Chamecki Alencar . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Recurso de Agravo

0012 . Processo: 0378336-4

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001934 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Ari Antônio Pedrozo (Réu Preso). Repre.AssistJud: Juliana Xavier Trevisan , Roberto Lopes Silvestri, José Ricardo Lubachevski. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso de Agravo

0013 . Processo: 0379269-2

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000422 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Wesley Peres Lopes (Réu Preso). Advogado: Wanderley Stevanelli . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0014 . Processo: 0296558-6

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000131 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Valdey Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Bolivar Bretas , Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Adriano Sergio Nunes Bretas. Apelado: Valdecir Ignácio Barbosa (Réu Preso). Advogado: Iso Vieira de Medeiros . Apelante: Valdey Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Bolivar Bretas , Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Adriano Sergio Nunes Bretas. Apelante: Valdecir Ignácio Barbosa (Réu Preso). Advogado: Iso Vieira de Medeiros . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0015 . Processo: 0361831-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000127557 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adoniran Maciel Nicolaiiko (Réu Preso). Advogado: Elena Almada Taborda de Moraes . Apelado: Schaiane Belo das Chagas (Réu Preso). Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira , Lenine Ceymini Balko. Apelante: Schaiane Belo das Chagas (Réu Preso). Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira , Lenine Ceymini Balko. Apelante: Adoniran Maciel Nicolaiiko (Réu Preso). Advogado: Elena Almada Taborda de Moraes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0016 . Processo: 0368832-8

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002112 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Cleusa Camargo Bevolto (Réu Preso), Valmir Leal Ferreira (Réu Preso). Advogado: Solange da Silva Machado , Joseane da Silva. Apelante: Cleusa Camargo Bevolto (Réu Preso), Valmir Leal Ferreira (Réu Preso). Advogado: Solange da Silva Machado , Joseane da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0017 . Processo: 0369562-5

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000034 Ação Penal. Apelante: Ademir Antônio da Paixão (Réu Preso). Def.Dativo: Cláudia Valéria do Nascimento . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0370139-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000057535 Ação Penal. Apelante: Luiz Marcelo Paulino dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Gaya de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0019 . Processo: 0370680-5

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20060000027 Ação Penal. Apelante: Luiz Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Leslie José Pereira de Arruda . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0020 . Processo: 0371566-4

Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: José Carlos de Matos (Réu Preso). Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier , Antônio Furquim Xavier. Apelante: José Carlos de Matos (Réu Preso). Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier , Antônio Furquim Xavier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0021 . Processo: 0373294-1

Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000044 Ação Penal. Apelante: Rafael Paschoal Pereira (Réu Preso). Advogado: José Renato Alves de Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0022 . Processo: 0360822-0

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500001457 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jeferson Machado . Def.Dativo: Adani Primo Triches . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso de Agravo

0023 . Processo: 0362482-4

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000404 Pedido de Livramento Condicional. Recorrido: Elandro da Silva . Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Advogado: Claudia Cardia Siqueira , Cinthia Zacharias, Gisele Caetano Pinto. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0024 . Processo: 0364289-1

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000708 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Valdevino Batista de Oliveira . Advogado: Edinéia Sicbneihler . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0025 . Processo: 0367922-3

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000378 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Irinei Strenpf dos Santos . Advogado: Cassiano Cesar dos Santos . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0026 . Processo: 0368086-6

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001284 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: José Carlos Magnani . Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Taborda Mafra. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso de Agravo

0027 . Processo: 0368088-0

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000703 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Valdir Castorino da Silva . Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Recurso de Agravo

0028 . Processo: 0372570-2

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000618 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Marcelino da Silva Ribeiro . Advogado: Nival Linhares de Farias . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0029 . Processo: 0344835-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000149 Ação Penal. Apelante: Jackson Coelho Bello . Advogado: Anderson Czaikowski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0030 . Processo: 0356792-8

Comarca: Carlópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcelo Fabrício de Campos Chaves . Def.Dativo: Irani Vaz de Oliveira . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0031 . Processo: 0358962-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000118309 Ação Penal. Apelante: Lauro de Godoy Bueno . Def.Público: Maria Jussara Fonseca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0032 . Processo: 0359845-6

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000066 Ação Penal. Apelante: Cleberon Fernandes . Advogado: Tadeu Coelho de Campos Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0033 . Processo: 0365192-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000075255 Ação Penal. Apelante: Francisco Rodrigues dos Santos . Advogado: Joaquim José Pereira Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Departamento Judiciário Emetido em 22/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 30/11/2006 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10095 e 2006.10096 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 30/11/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adani Primo Triches	022	0360822-0
Adriano Sergio Nunes Bretas	014	0296558-6
Alexandre Pinheiro Valverde	005	0359794-4
Anderson Czaikowski	029	0344835-7
André Luiz Gonçalves Salvador	027	0368088-0
Antônio Furquim Xavier	020	0371566-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0290835-4
	002	0292482-1
	003	0296852-9
	004	0300751-8
Cassiano Cesar dos Santos	025	0367922-3
Cinthia Zacharias	023	0362482-4
Cláudia Valéria do Nascimento	017	0369562-5
Claudia Cardia Siqueira	023	0362482-4
Divalmiro Olegario Maia Pereira	015	0361831-3
Divonsir Taborda Mafra	007	0368338-5
	026	0368086-6
Edinéia Sicbneihler	024	0364289-1
Elena Almada Taborda de Moraes	015	0361831-3
Francisco Carlos Melatti	007	0368338-5
	026	0368086-6
Gentil Martins Bugue	010	0375921-1
Gisele Caetano Pinto	023	0362482-4
Irani Vaz de Oliveira	030	0356792-8
Iso Vieira de Medeiros	014	0296558-6
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	007	0368338-5
	026	0368086-6
Joaquim José Pereira Filho	033	0365192-7
José Bolivar Bretas	014	0296558-6
José Renato Alves de Almeida	021	0373294-1
José Ricardo Lubachevski	008	0373079-4
	012	0378336-4
Joseane da Silva	016	0368832-8
Juliana Xavier Trevisan	012	0378336-4
Karina Salet Martini	009	0375372-8
Leandro de Faveri	006	0364571-4
Lenine Ceymini Balko	015	0361831-3
Leslie José Pereira de Arruda	019	0370680-5
Marcelo Gaya de Oliveira	018	0370139-3
Maria Jussara Fonseca	031	0358962-8

Nival Linhares de Farias	028	0372570-2
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	014	0296558-6
Renata Montenegro Balan Xavier	020	0371566-4
Roberto Lopes Silvestri	008	0373079-4
	012	0378336-4
Solange da Silva Machado	016	0368832-8
Suzane Chamecki Alencar	011	0377528-8
Tadeu Coelho de Campos Rocha	032	0359845-6
Wanderley Stevanelli	013	0379269-2

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0290835-4

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000024 Ação Penal. Requerente: Celso Graciano da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0002 . Processo: 0292482-1

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100084800 Ação Penal. Requerente: Wanderson Correia dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Revisão Criminal (Gr)

0003 . Processo: 0296852-9

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 9100000070 Ação Penal. Requerente: Romildo do Espírito Santo (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

0004 . Processo: 0300751-8

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 7900000043 Ação Penal. Requerente: Orides Bueno Matias (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 0359794-4

Comarca: Andirá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000003680 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: jomari passarelo (Réu Preso). Advogado: Alexandre Pinheiro Valverde . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0364571-4

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000296 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Cintia Francielle Barbosa (Réu Preso). Advogado: Leandro de Faveri . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0368338-5

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000208 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: José Cícero da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Taborda Mafra. Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0373079-4

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001314 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Adelar Proença (Réu Preso). Repre.AssistJud: Roberto Lopes Silvestri , José Ricardo Lubachevski. Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso de Agravo

0009 . Processo: 0375372-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002060 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Gelson Luiz Kuntopo (Réu Preso). Repre.AssistJud: Karina Salet Martini . Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso de Agravo

0010 . Processo: 0375921-1

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000827 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Sérgio Palmeira da Silva (Réu Preso). Advogado: Gentil Martins Bugue . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes

Recurso de Agravo

0011 . Processo: 0377528-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000255 Comutação de Penas. Recorrente: Caio Márcio Maffatto (Réu Preso). Advogado: Suzane Chamecki Alencar . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Recurso de Agravo

0012 . Processo: 0378336-4

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001934 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Ari Antônio Pedrozo (Réu Preso). Repre.AssistJud: Juliana Xavier Trevisan , Roberto Lopes Silvestri, José Ricardo Lubachevski. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso de Agravo

0013 . Processo: 0379269-2

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000422 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Wesley Peres Lopes (Réu Preso). Advogado: Wanderley Stevanelli . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0014 . Processo: 0296558-6

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000131 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Valdey Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Bolivar Bretas , Reginaldo Luiz Sampaio Schisler, Adriano Sergio Nunes Bretas. Apelado: Valdecir Ignácio Barbosa (Réu Preso). Advogado: Iso Vieira de Medeiros . Apelante: Valdey Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Bolivar Bretas , Reginaldo Luiz Sampaio Schisler, Adriano Sergio Nunes Bretas. Apelante: Valdecir Ignácio Barbosa (Réu Preso). Advogado: Iso Vieira de Medeiros . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0015 . Processo: 0361831-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000127557 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adoniran Maciel Nicolaiko (Réu Preso). Advogado: Elena Almada Taborda de Moraes . Apelado: Schaiane Belo das Chagas (Réu Preso). Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira , Lenine Ceymini Balko. Apelante: Schaiane Belo das Chagas (Réu Preso). Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira , Lenine Ceymini Balko. Apelante: Adoniran Maciel Nicolaiko (Réu Preso). Advogado: Elena Almada Taborda de Moraes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0016 . Processo: 0368832-8

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000212 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Cleusa Camargo Bevolto (Réu Preso), Valmir Leal Ferreira (Réu Preso). Advogado: Solange da Silva Machado , Joseane da Silva. Apelante: Cleusa Camargo Bevolto (Réu Preso), Valmir Leal Ferreira (Réu Preso). Advogado: Solange da Silva Machado , Joseane da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0017 . Processo: 0369562-5

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000034 Ação Penal. Apelante: Ademir Antônio da Paixão (Réu Preso). Def.Dativo: Cláudia Valéria do Nascimento . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0370139-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000057535 Ação Penal. Apelante: Luiz Marcelo Paulino dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Gaya de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de La-

cerda Costa

Apelação Crime

0019 . Processo: 0370680-5

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20060000027 Ação Penal. Apelante: Luiz Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Leslie José Pereira de Arruda . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0020 . Processo: 0371566-4

Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: José Carlos de Matos (Réu Preso). Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier , Antônio Furquim Xavier. Apelante: José Carlos de Matos (Réu Preso). Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier , Antônio Furquim Xavier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0021 . Processo: 0373294-1

Comarca: Santa Isabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000044 Ação Penal. Apelante: Rafael Paschoal Pereira (Réu Preso). Advogado: José Renato Alves de Almeida . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0022 . Processo: 0360822-0

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500001457 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jeferson Machado . Def.Dativo: Adani Primo Triches . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso de Agravo

0023 . Processo: 0362482-4

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000404 Pedido de Livramento Condicional. Recorrido: Elandro da Silva . Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Advogado: Claudia Cardia Siqueira , Cíntia Zacharias, Gisele Caetano Pinto. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0024 . Processo: 0364289-1

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000708 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Valdevino Batista de Oliveira . Advogado: Edinéia Sichneihler . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0025 . Processo: 0367922-3

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000378 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Irinei Strenpf dos Santos . Advogado: Cassiano Cesar dos Santos . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Recurso de Agravo

0026 . Processo: 0368086-6

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001284 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: José Carlos Magnani . Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Taborada Mafra. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Recurso de Agravo

0027 . Processo: 0368088-0

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000703 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Valdir Castorino da Silva . Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Recurso de Agravo

0028 . Processo: 0372570-2

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000618 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Marcelino da Silva Ribeiro .

Advogado: Nival Linhares de Farias . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0029 . Processo: 0344835-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000149 Ação Penal. Apelante: Jackson Coelho Bello . Advogado: Anderson Czaikowski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0030 . Processo: 0356792-8

Comarca: Carlópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000028 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcelo Fabrício de Campos Chaves . Def.Dativo: Irani Vaz de Oliveira . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad)

Apelação Crime

0031 . Processo: 0358962-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000118309 Ação Penal. Apelante: Lauro de Godoy Bueno . Def.Público: Maria Jussara Fonseca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0032 . Processo: 0359845-6

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000066 Ação Penal. Apelante: Cleberson Fernandes . Advogado: Tadeu Coelho de Campos Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0033 . Processo: 0365192-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000075255 Ação Penal. Apelante: Francisco Rodrigues dos Santos . Advogado: Joaquim José Pereira Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 22/11/2006

Relação No. 2006.10123

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adolfo Luis de Souza Góis	010	0310112-4/02
	011	0310112-4/03
Agnaldo Juarez Damasceno	024	0347822-2/01
Alcides Aparecido Ferraz	005	0279648-1/01
Alexandre Almeida da Silva	001	0143894-8/01
Alexandre Hellender de Quadros	014	0325828-0/02
Ana Lucia Macedo Mansur	024	0347822-2/01
Andrea Cunha Correa	006	0286643-7/02
Antônio Ferreira França	004	0278631-2/02
Antonia Regina Carazai Budel	037	0359579-7/01
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	002	0240669-5/02
Ardemio Dorival Mucke	019	0342549-8/01
Arnaldo Conceição Junior	002	0240669-5/02
Berenice Muller da Silva	016	0338505-7/02
	017	0338505-7/03
Carla Margot Machado Seleme	015	0329294-0/01
	018	0339203-2/01
Carlos Alberto Biaggi	005	0279648-1/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	014	0325828-0/02
Carlos Henrique Schiefer	033	0353355-3/01
Celso Aparecido Ribas Bueno	038	0362133-6/01
Celso Coser Junior	037	0359579-7/01
Christine Castanho Jorge	035	0356466-3/02
Claudio Merten	034	0354931-7/01
	035	0356466-3/02
	018	0339203-2/01
Daiane Maria Bissani	005	0279648-1/01
Daniel Hachem	010	0310112-4/02
Dorotheu da Silva Alves	011	0310112-4/03
Edson Luiz Martins	009	0299533-1/03
Erickson Diotalevi	006	0286643-7/02
Eugenio Sobradriel Ferreira	012	0324829-3/03
Evandro Lúcio Pereira de Souza	026	0350129-1/01
Evandro Mario Lazzari	013	0325798-7/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	023	0346624-2/01
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	037	0359579-7/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	015	0329294-0/01
Frederico Valdomiro Slomp	028	0350172-2/02
Geraldo Bonneville Braga Araujo	006	0286643-7/02
Geraldo Vanzin Moura da Silva	001	0143894-8/01
Giani Lanzarini da Rosa Lima	026	0350129-1/01

Gilberto Nalon Gonzaga	008	0298269-2/03
Gisah Myara Maysonnave	007	0288775-2/02
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	016	0338505-7/02
	017	0338505-7/03
Guilherme Zorato	012	0324829-3/03
Guiomar Mario Pizzatto	029	0350547-9/02
Hélcio Kronberg	014	0325828-0/02
Heloys Contador Rocha	037	0359579-7/01
Júlio Cesar Dalmolin	026	0350129-1/01
Jair Antônio Wiebelling	026	0350129-1/01
James Marques Machado	034	0354931-7/01
	035	0356466-3/02
Jefferson do Carmo Assis	033	0353355-3/01
João Ivan Borges de Lima	029	0350547-9/02
Joe Tennyson Velo	018	0339203-2/01
Jonas Borges	015	0329294-0/01
	018	0339203-2/01
	001	0143894-8/01
José Alberto Rodrigues	005	0279648-1/01
José Glauco Carula	012	0324829-3/03
Juliano Rebonato Bona	036	0358771-7/01
Karin Cristina Borio Mancia	023	0346624-2/01
Lamartine Braga Cortes Filho	008	0298269-2/03
Leandro Ricardo Zeni	010	0325828-0/02
Leonardo Mizuno	014	0310112-4/02
	011	0310112-4/03
	003	0266248-6/03
	006	0286643-7/02
Leonel Trevisan Júnior	034	0354931-7/01
	035	0356466-3/02
	023	0346624-2/01
Luciane Castilhos Arnold	013	0325798-7/02
Ludovico Albino Savaris	010	0310112-4/02
Luis Rafael Amorese	011	0310112-4/03
	025	0349650-4/01
Luiz Ernani da Silva Filho	027	0350136-6/01
	030	0351592-8/01
	031	0351651-2/01
	032	0352048-9/01
Márcia Loreni Gund	026	0350129-1/01
Mário José Narel	002	0240669-5/02
Marcelo Gutervil	020	0342924-1/02
	021	0342924-1/03
	022	0343848-0/02
Marco Antonio Padovani	008	0298269-2/03
Marcos Roberto Brianezi Cazon	024	0347822-2/01
Maria Cristina Guimarães	007	0288775-2/02
Martim Francisco Ribas	025	0349650-4/01
	027	0350136-6/01
	028	0350172-2/02
	030	0351592-8/01
	031	0351651-2/01
	032	0352048-9/01
	038	0362133-6/01
	039	0364476-4/01
Maurizia de Jesus Ieger Gruba	020	0342924-1/02
	021	0342924-1/03
Moacir de Melo	039	0364476-4/01
Nelson Knob	004	0278631-2/02
Nicole Pereira Lima Betegea	002	0240669-5/02
Noêmia Maria de Lacerda Schütz	024	0347822-2/01
Oksandro Osdival Gonçalves	003	0266248-6/03
Oscar Estanislau Nasihil	004	0278631-2/02
Otavio Augusto Samuel Patzsch	009	0299533-1/03
Paulo Roberto Barbieri	003	0266248-6/03
	006	0286643-7/02
	036	0358771-7/01
Paulo Roberto Trompczynski	006	0286643-7/02
Rafael Schier Guerra	003	0266248-6/03
Raul da Gama e Silva Lück	034	0354931-7/01
	035	0356466-3/02
Roberto de Mello Severo	010	0310112-4/02
	011	0310112-4/03
Rodrigo Gaião	002	0240669-5/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehlí	015	0329294-0/01
Romário Selbmann	019	0342549-8/01
Sílvia Fátima Soares	007	0288775-2/02
Sara Nunes Ferreira Wahl	039	0364476-4/01
Sergio Luiz Zandoná	008	0298269-2/03
Silmar Ferreira Ditrich	020	0342924-1/02
	021	0342924-1/03
	022	0343848-0/02
Silvana Eleutério	023	0346624-2/01
Simone Maria Monteiro Fleig	026	0350129-1/01
Tarcisio Araújo Kroetz	014	0325828-0/02
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	037	0359579-7/01
Ubirajara Ayres Gasparin	015	0329294-0/01
	018	0339203-2/01
	020	0342924-1/02
	021	0342924-1/03
	022	0343848-0/02
Valter Francisco da Silva	007	0288775-2/02
Virgílio Cesar de Melo	039	0364476-4/01
Volney Sebastião Spricigo	009	0299533-1/03
Wagner Peter Krainer José	012	0324829-3/03

Apelação Crime

0001 . Processo: 0143894-8/01

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000149 Ação Penal. Apelante: Jackson Coelho Bello . Advogado: Anderson Czaikowski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0002 . Processo: 0354931-7/01

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000149 Ação Penal. Apelante: Jackson Coelho Bello . Advogado: Anderson Czaikowski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0003 . Processo: 0354931-7/01

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000149 Ação Penal. Apelante: Jackson Coelho Bello . Advogado: Anderson Czaikowski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0004 . Processo: 0354931-7/01

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000149 Ação Penal. Apelante: Jackson Coelho Bello . Advogado: Anderson Czaikowski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0005 . Processo: 0354931-7/01

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000149 Ação Penal. Apelante: Jackson Coelho Bello . Advogado: Anderson Czaikowski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0006 . Processo: 0354931-7/01

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000149 Ação Penal. Apelante: Jackson Coelho Bello . Advogado: Anderson Czaikowski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000149 Ação Penal. Apelante: Jackson Coelho Bello . Advogado: Anderson Czaikowski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho (Des. Jorge Wagih Massad). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Mário José Narel. Recorrido: B. Greca & Cia. Ltda., Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Nicole Pereira Lima Betegea. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO

0003 . Processo/Prot: 0266248-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/166856. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 266248-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Oksandro Osdival Gonçalves. Recorrido: Sidney Palhano dos Santos, Simone Sebulski Palhano dos Santos. Advogado: Rafael Schier Guerra. Rec.Adesivo: Sidney Palhano dos Santos, Simone Sebulski Palhano dos Santos. Advogado: Rafael Schier Guerra. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0278631-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198598. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 278631-2 Apelação Cível. Recorrente: Alcides Waldow. Advogado: Antônio Ferreira França, Oscar Estanislau Nasihil. Recorrido: Ademar Strey. Advogado: Nelson Knob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0279648-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196492. Comarca: Cambará. Ação Originária: 279648-1 Apelação Cível. Recorrente: Adalgiso Antonio Silva Casquel, Joana Barreiros Casquel, Thereza de Jesus Silva Casquel. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: DANIEL HACHE

Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0325798-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198854. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 325798-7 Apelação Cível. Recorrente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição "ecad". Advogado: Ludovico Albino Savaris. Recorrido: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Evandro Mario Lazzari. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0325828-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 325828-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Roberto Paulo Fiedler. Advogado: Leandro Ricardo Zeni, Hélcio Kronberg. Recorrido: Tritex Motors Ltda.. Advogado: Alexandre Hellender de Quadros, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Interessado: Tattica Assessoria Em Comércio Exterior Ltda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0329294-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182062. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 329294-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Maria Aparecida Pires. Advogado: Jonas Borges. Interessado: Parana Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0338505-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182195. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 338505-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Berenice Muller da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0338505-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/182192. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 338505-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Berenice Muller da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0339203-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/172315. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 339203-2 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Luiz Gonzaga Rodrigues. Advogado: Jonas Borges. Interessado: Parana Previdência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0342549-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/202749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 342549-8 Apelação Cível. Recorrente: Gelagio Teixeira. Advogado: Ardemio Dorival Mucke. Recorrido: Orival Ferreira de Moraes, Eunice Terezinha de Azevedo Moraes. Advogado: Romário Selbmann. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0342924-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190782. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342924-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Pedro César de Souza. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0342924-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190824. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342924-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Pedro César de Souza. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0343848-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190820. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343848-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Rossevelte Alves de Almeida. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0346624-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 346624-2 Apelação Cível. Recorrente: Nelson Batista Torres Galvao. Advogado: Karin Cristina Borio Mancia, Silvana Eleutério. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advoga-

do: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0347822-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204212. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 347822-2 Apelação Cível. Recorrente: Ciafriros Alimentos Selecionados Ltda.. Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Marcos Roberto Brianezi Cazon. Recorrido: Sofruta Indústria Alimentícia Ltda.. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur, Noêmia Maria de Lacerda Schütz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0349650-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/174589. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 349650-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Abrao Uliniki (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0350129-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/197356. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 350129-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Simone Maria Monteiro Fleig, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Recorrido: J. M. Gomes Representações Comerciais S/c Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0350136-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190658. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 350136-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Nalevaiko & Cia Ltda - Me. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0350172-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/152642. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 350172-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: João Berejuk. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0350547-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204056. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 350547-9 Apelação Cível. Recorrente: Leda Mattia. Advogado: João Ivan Borges de Lima. Recorrido: Carlos Alberto de Oliveira Machado. Advogado: Guiomar Mario Pizzatto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0351592-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/174583. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 351592-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Lindamir Aparecida Teodoro. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0351651-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182774. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 351651-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Dilson Nalevaiko. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0352048-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/174536. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 352048-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Miraci Terezinha Maciel dos Santos. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0353355-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204027. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 353355-3 Apelação Cível. Recorrente: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Recorrido: Rosane Meire Detregiacchi Tomasetti, Marco Tulio Cicero Tomasetti. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0354931-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/188793. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 354931-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0356466-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/187021. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356466-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Christine Castanho Jorge, Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0036 . Processo/Prot: 0358771-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203783. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 358771-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Wilton Vicente Paese. Advogado: Juliano Rebonato Bona. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0037 . Processo/Prot: 0359579-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 359579-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a - Sucessor do Banco Banestado S/a. Advogado: Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Recorrido: Sebastião Renato Furtado. Advogado: Antonia Regina Carazai Budel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0038 . Processo/Prot: 0362133-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/174508. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 362133-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Antonio Cabral. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0039 . Processo/Prot: 0364476-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190651. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 364476-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Alberto Quandt (maior de 60 anos). Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Sara Nunes Ferreira Wahl, Moacir de Melo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 22/11/2006

Relação No. 2006.10156

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Claudia Neves Rennó	003	0301968-7/02
	004	0303493-3/02
Ana Lúcia Bohmann	002	0300139-2/01
	003	0301968-7/02
	004	0303493-3/02
	003	0301968-7/02
Carlos Roberto Scalassara	003	0301968-7/02
Celso Zamoner	003	0301968-7/02
	004	0303493-3/02
Julia Maria Borges	001	0172244-3/04
Márcia Cristina Jonson	001	0172244-3/04
Maria Elizabeth Jacob	002	0300139-2/01
	003	0301968-7/02
	004	0303493-3/02
	005	0310286-9/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	005	0310286-9/02
Rita de Cassia Maistro	004	0303493-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0172244-3/04 Medida Cautelar Incidenta

. Protocolo: 2006/224048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 172244-3 Apelação Cível. Requerente: I. C. S.. Advogado: Julia Maria Borges, Márcia Cristina Jonson. Requerido: M. C. F.. Despacho:

Promova a autora a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, em especial do acórdão e recurso especial ao qual pretende obter efeito suspensivo. Prazo: 10 dias. Curitiba, 20 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUMARÃES 1º Vice - Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0300139-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/219662. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 300139-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Benedito Vieira da Rocha. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Rejeito, de plano, os embargos de declaração de fls. 144/146, interpostos pelo Município de Londrina contra o despacho de fls. 139/141, tendo em vista que não houve a alegada omissão, uma vez que a decisão que admitiu o recurso especial por ele proposto, teve como fundamento a Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, III, da Constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros." Dessa forma, o recurso especial foi admitido com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, porém a matéria alegada na alínea "c" também será apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante o disposto na referida Súmula. Publique-se. Curitiba, 6 de setembro 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0301968-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/32317. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 301968-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Ana Claudia Neves Rennó, Celso Zamoner, Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: Jorge Marcolino Rezende. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Rejeito, de plano, os embargos de declaração de fls. 287/289, interpostos pelo Município de Londrina contra o despacho de fls. 282/284, tendo em vista que não houve a alegada omissão, uma vez que a decisão que admitiu o recurso especial por ele proposto, teve como fundamento a Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, III, da Constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros." Dessa forma, o recurso especial foi admitido com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, porém a matéria alegada na alínea "c" também será apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante o disposto na referida Súmula. Publique-se. Curitiba, 6 de setembro 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0303493-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/23988. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 303493-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Ana Lúcia Bohmann, Ana Claudia Neves Rennó, Celso Zamoner. Recorrido: Enio José Pinheiro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Rejeito, de plano, os embargos de declaração de fls. 178/180, interpostos pelo Município de Londrina contra o despacho de fls. 173/175, tendo em vista que não houve a alegada omissão, uma vez que a decisão que admitiu o recurso especial por ele proposto, teve como fundamento a Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, III, da Constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros." Dessa forma, o recurso especial foi admitido com fundamento na alínea "a" da norma constitucional autorizadora, porém a matéria alegada na alínea "c" também será apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante o disposto na referida Súmula. Publique-se. Curitiba, 6 de setembro 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0310286-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/226311. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 310286-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Ademir Pampu. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

I. O recurso de embargos de declaração é cabível quando "houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, dúvida ou contradição" ou "for omitido ponto sobre o qual devia pronunciarse o Juiz ou o Tribunal" (incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil)". 2. Neste caso, além de se tratar de embargos declaratórios contra decisão monocrática desta Vice-Presidência, não está presente qualquer dos seus pressupostos legais. Ao contrário do que se alega, houve clareza e precisão na decisão que aplicou as Súmulas nºs 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, diante da ausência do indispensável prequestionamento, bem como que entendeu inviável o reclamo pelo fato do recorrente não ter impugnado o fundamento central do acórdão recorrido. 3. Sendo assim, não merece amparo a irresignação, cujo real intento é a revisão do que restou decidido. Para tanto está previsto o recurso de agravo de instrumento (artigo 544 do Código de Processo Civil). 4. À vista do exposto, rejeito os embargos. Publique-se. Curitiba, 6 de setembro 2006. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 22/11/2006

Relação No. 2006.10162

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Celso Aparecido Ribas Bueno	007	0341186-7/01
	009	0341707-6/01
	010	0342856-8/01
	011	0343010-6/01
	016	0344161-2/01
	018	0344697-7/01
	020	0347024-6/01
	021	0347112-1/01
	023	0347224-6/01
Dalton Chitolina	001	0219950-8/03
	002	0219950-8/04
Djanir Pedro Palmeira	003	0323322-5/01
Flavie Daniele Esteves Stacechen	026	0349944-1/01
Frederico Valdomiro Slomp	006	0337980-6/01
	008	0341702-1/01
Giovani Andreoli	019	0346780-5/01
Ito Taras	003	0323322-5/01
João Batista de Toledo	001	0219950-8/03
	002	0219950-8/04
Luiz Ernani da Silva Filho	024	0347347-4/01
	025	0349345-8/01
Marcelo Gutervil	004	0337787-5/02
	005	0337956-0/01
	012	0343223-3/01
	017	0344162-9/01
	022	0347219-5/01
Marcia Regina Rodacoski	001	0219950-8/03
	002	0219950-8/04
Martim Francisco Ribas	004	0337787-5/02
	005	0337956-0/01
	006	0337980-6/01
	007	0341186-7/01
	008	0341702-1/01
	009	0341707-6/01
	010	0342856-8/01
	011	0343010-6/01
	012	0343223-3/01
	013	0343455-5/01
	014	0343821-9/01

	015	0344130-7/01
	016	0344161-2/01
	017	0344162-9/01
	018	0344697-7/01
	019	0346780-5/01
	020	0347024-6/01
	021	0347112-1/01
	022	0347219-5/01
	023	0347224-6/01
	024	0347347-4/01
	025	0349345-8/01
	026	0349944-1/01
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	004	0337787-5/02
	005	0337956-0/01
	012	0343223-3/01
	017	0344162-9/01
	022	0347219-5/01
Osmar Nodari	003	0323322-5/01
Sara Nunes Ferreira Wahl	013	0343455-5/01
	014	0343821-9/01
	015	0344130-7/01
	013	0343455-5/01
Virgilio Cesar de Melo	014	0343821-9/01
	015	0344130-7/01
Yuri John Forsellini	001	0219950-8/03
	002	0219950-8/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0219950-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/208784. Comarca: Realeza. Ação Originária: 219950-8 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Realeza. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Yuri John Forsellini. Recorrido: João Vilmar Antunes. Advogado: Dalton Chitolina, João Batista de Toledo. Despacho:

Ante o exposto, DENEGO seguimento aos recursos especiais interpostos. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE- PRESIDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0219950-8/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/91035. Comarca: Realeza. Ação Originária: 219950-8 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Realeza. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Yuri John Forsellini. Recorrido: João Vilmar Antunes. Advogado: Dalton Chitolina, João Batista de Toledo. Despacho:

Ante o exposto, DENEGO seguimento aos recursos especiais interpostos. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE- PRESIDENTE.

0003 . Processo/Prot: 0323322-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/118735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 323322-5 Apelação Cível. Recorrente: Agenor Baggio, Djanir Pedro Palmeira. Advogado: Ito Taras, Djanir Pedro Palmeira. Recorrido: Edison Josue Vicentini. Advogado: Osmar Nodari. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 9 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0337787-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/107566. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 337787-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Lourenço Richeski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0337956-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131910. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 337956-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Amadeu Krul. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0337980-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131867. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 337980-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Francisco Soares. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0341186-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143326. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 341186-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Henrique Roieck. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0341702-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143179. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 341702-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Venício José de Souza. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0341707-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/152604. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 341707-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Otavio Tomal. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0342856-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/152556. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 342856-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Beatriz da Aparecida Ferreira. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0343010-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143309. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 343010-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Antonio Bueno das Neves. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0343223-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131891. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 343223-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Elaine Nunes de Oliveira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0343455-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/152531. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 343455-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: João Schroch Filho. Advogado: Sara Nunes Ferreira Wahl, Virgilio Cesar de Melo. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0343821-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143310. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 343821-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Chaiane Dias Me. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Sara Nunes Ferreira Wahl. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0344130-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143157. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 344130-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: José Francisco Szymonowicz. Advogado: Sara Nunes Ferreira Wahl, Virgilio Cesar de Melo. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0344161-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131788. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 344161-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Luiz Sergio de Campos. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0344162-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143208. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 344162-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Helena Maria Sicuro Stummer. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0344697-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143110. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 344697-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Ana Kowaleski. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0346780-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131858. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 346780-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Luciano Dobkowski. Advogado: Giovanni Andreoli. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0347024-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143259. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 347024-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Camilo Antonio Wendt. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0347112-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143266. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 347112-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Erivaldo Mondini. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0347219-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131831. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 347219-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Valdeci José Mazur. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0347224-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143261. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 347224-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Antonio Raczkiowiak. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0347347-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131923. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 347347-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: José Francisco Tkatchuk. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0349345-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131853. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 349345-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Pedro Lauterio. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0349944-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131796. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 349944-1 Apelação Cível. Recor-

rente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Carlos Borba Barbosa, José Claudio Danielak, Paulo Turkot, Ervino Rabsch. Advogado: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 22/11/2006

Relação No. 2006.10163

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Dalton Chitolina	001	0219950-8/03
João Batista de Toledo	001	0219950-8/03
Marcia Regina Rodacoski	001	0219950-8/03
Yuri John Forsellini	001	0219950-8/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0219950-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/208784. Comarca: Realeza. Ação Originária: 219950-8 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Realeza. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Yuri John Forsellini. Recorrido: João Vilmar Antunes. Advogado: Dalton Chitolina, João Batista de Toledo. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00206460

Junte-se. Defiro o desentranhamento requerido. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 22/11/2006

Relação No. 2006.10178

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Melhado Ruiz	022	0311595-7/01
Altenar Aparecido Alves	032	0328266-2/02
Ana Claudia Neves Rennó	002	0182027-5/02
	003	0273421-6/02
	004	0285196-9/01
	008	0299772-8/02
	009	0302585-2/01
	011	0307095-3/01
	012	0307932-1/02
	015	0309556-9/02
	017	0310009-2/02
	021	0310609-2/02
	028	0326417-1/02
	032	0328266-2/02

Ana Lúcia Bohmann	001	0175644-5/02
	002	0182027-5/02
	003	0273421-6/02
	005	0293657-2/01
	006	0293657-2/02
	008	0299772-8/02
	009	0302585-2/01
	010	0304872-8/01
	015	0309556-9/02
	017	0310009-2/02
Antonio Roberto Orsi	033	0328733-8/02
Arlete Francisca da Silva Reis	022	0311595-7/01
Braulino Bueno Pereira	003	0273421-6/02
Carlos Renato Cunha	001	0175644-5/02
	021	0310609-2/02

Carlos Roberto Scalassara	001	0175644-5/02
	002	0182027-5/02
	003	0273421-6/02
	004	0285196-9/01
	008	0299772-8/02
	012	0307932-1/02
	013	0307949-6/02
	017	0310009-2/02
	009	0302585-2/01
	015	0309556-9/02
Cintia Laia dos Reis e S. Puppilo	022	0311595-7/01
Cristiane Maria Haggi Favero	011	0307095-3/01

	024	0315738-8/01
Danilo Schiefer	032	0328266-2/02
Ellen Patricia Chini	020	0310506-6/02
Fábio César Teixeira	013	0307949-6/02
	018	0310023-2/02
	020	0310506-6/02
	037	0332741-9/01
	038	0342207-5/02
Fábio Cesar Teixeira	007	0294268-9/01
Flávia Fernandes Navarro	015	0309556-9/02
Francisco Carlos Melatti	022	0311595-7/01
João Lopes Oliveira	005	0293657-2/01
	006	0293657-2/02
	004	0285196-9/01

João Luiz Martins Esteves	020	0310506-6/02
	024	0315738-8/01
	031	0326921-0/01
	034	0328746-5/01
João Paulo Akaishi Filho	003	0273421-6/02
José Monteiro Gonçalves	022	0311595-7/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	011	0307095-3/01
Lia Correia Bessa	008	0299772-8/02
	014	0308777-4/01

Luis Daniel Alencar	005	0293657-2/01
	006	0293657-2/02

	007	0294268-9/01
	008	0299772-8/02
	009	0302585-2/01
	010	0304872-8/01
	012	0307932-1/02
	013	0307949-6/02
	014	0308777-4/01
	015	0309556-9/02
	016	0309956-9/02
	017	0310009-2/02
	018	0310023-2/02
	019	0310251-6/02
	020	0310506-6/02
	021	0310609-2/02
	023	0315106-6/01
	024	0315738-8/01
	025	0315742-2/02
	026	0315994-6/02
	027	0319090-9/02
	028	0326417-1/02
	029	0326489-7/02
	030	0326639-7/01
	031	0326921-0/01
	034	0328746-5/01
	035	0329211-1/02
	036	0332609-6/02
	037	0332741-9/01
	038	0342207-5/02
Marinete Violin	022	0311595-7/01
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	033	0328733-8/02
	034	0328746-5/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	003	0273421-6/02
	012	0307932-1/02
	026	0315994-6/02
	029	0326489-7/02
	033	0328733-8/02
Regina Cristina F. d. L. Vieira	004	0285196-9/01
	023	0315106-6/01
	025	0315742-2/02
	032	0328266-2/02
Rita de Cássia Maistro	009	0302585-2/01
Rita de Cassia Maistro	016	0309956-9/02
	019	0310251-6/02
	030	0326639-7/01
Ronaldo Gusmão	031	0326921-0/01
Sérgio Verissimo de O. Filho	001	0175644-5/02
	021	0310609-2/02
	036	0332609-6/02
Silmara Regina Lamboia	001	0175644-5/02
Vanessa Schiefer	032	0328266-2/02
Waldomiro Carvalho Grade	005	0293657-2/01
	006	0293657-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0175644-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/83682. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 175644-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Carlos Roberto Scalassara, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Recorrido: Muffato Lamboia Cia Ltda. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0182027-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/38745. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 182027-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Carlos Roberto Scalassara, Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Amadeu Dansiger. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0273421-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/18627. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 273421-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: João Paulo Akaishi. Advogado: João Paulo Akaishi Filho, Braulino Bueno Pereira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente pleito constitucional. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0285196-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/35469. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 285196-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Margarida Ferreira da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-

Presidente

0005 . Processo/Prot: 0293657-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/5084. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 293657-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Cleuza Terezinha Lobo. Advogado: Waldomiro Carvalho Grade, Luis Daniel Alencar, João Lopes Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos à citada Corte. Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de agosto de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0293657-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/5082. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 293657-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Cleuza Terezinha Lobo. Advogado: Waldomiro Carvalho Grade, Luis Daniel Alencar, João Lopes Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos à citada Corte. Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 24 de agosto de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0294268-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/113354. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 294268-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio Cesar Teixeira. Recorrido: Adaguimar da Silva Kodaka. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 23 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0299772-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/52680. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 299772-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: Isabel Nolasco Salvador. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões suscitadas (súmula 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0302585-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/31225. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 302585-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cássia Maistro, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner. Recorrido: Cinanta Gonçalves Seabra. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0304872-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/56639. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 304872-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Domingos Abreu Guimarães. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0307095-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/37675. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 307095-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: João Gomes Vargão. Advogado: Leandro Isafas Campi de Almeida. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0307932-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/226313. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 307932-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya,

Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Amauri Pereira de Farias. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de agosto de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0307949-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/36580. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 307949-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: Antônio Sidney Pieroli. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0308777-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/12479. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 308777-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Recorrido: Maria de Carvalho Barbosa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob (maior de 60 anos). Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0309556-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/4297. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 309556-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Ana Claudia Neves Rennó, Celso Zamoner. Recorrido: Minoru Takagi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Flávia Fernandes Navarro. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, tendo, por consequência, como prejudicado o pedido de concessão liminar de efeito suspensivo ao apelo. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0309956-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/47304. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 309956-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Dorival Aparecido Bortolozzo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0310009-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/32454. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 310009-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Carlos Roberto Scalassara, Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Silvana Carmo Cesar Paulino. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Recorrido: Ministério Público. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0310023-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/35434. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 310023-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Dorival Pinheiro da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0310251-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/47305. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 310251-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Solange de Moraes Lima Gonçalves. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0310506-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/36576. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 310506-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Ellen Patricia Chini, João Luiz Martins

Esteves. Recorrido: Oscar Pedro Violada. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0310609-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/19404. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 310609-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Carlos Renato Cunha, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: José Arielo Filho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0311595-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/67070. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 311595-7 Apelação Cível. Recorrente: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin, Arlete Francisca da Silva Reis, Cintia Laia dos Reis e Silva Puppio, Francisco Carlos Melatti. Recorrido: Cláudia Rossi Spartalis. Advogado: Alberto Melhado Ruiz, José Monteiro Gonçalves. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0315106-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/102139. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 315106-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Vergílio Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 10 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0315738-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/56526. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 315738-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, João Luiz Martins Esteves. Recorrido: José Gimenez. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de agosto de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0315742-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/37369. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 315742-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Marília de Almeida Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0315994-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/46574. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 315994-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Vicente Francisco da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 13 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0319090-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/36583. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 319090-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Recorrido: Alex Fernando Pelizão. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 29 de agosto de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0326417-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/116649. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 326417-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Angelina Ribeiro Fraga (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2006. DES. MOA-

CIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0326489-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/61492. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 326489-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: João Batista Vieira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 15 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0326639-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/52673. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 326639-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Adelaide Jacinto Toledo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de agosto de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0326921-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/38792. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 326921-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Ronaldo Gusmão. Recorrido: Neri Silva Miranda. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de agosto de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0032 . Processo/Prot: 0328266-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/97032. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 328266-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Eurico Salvinho de Lima. Advogado: Danilo Schiefer, Altenar Aparecido Alves, Vanessa Schiefer. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0033 . Processo/Prot: 0328733-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/84964. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 328733-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Recorrido: Orlete Assis Soares. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0034 . Processo/Prot: 0328746-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/38837. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 328746-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Maria Christina de Freitas Ramos, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Recorrido: Clóvis Sebastião Delarozza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0035 . Processo/Prot: 0329211-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/136546. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 329211-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Recorrido: Luiz Caetano (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0036 . Processo/Prot: 0332609-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/107653. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 332609-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Lair Caetano de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de outubro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0037 . Processo/Prot: 0332741-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/116926. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 332741-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: João Batista Mamédio. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo. Publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0038 . Processo/Prot: 0342207-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/134124. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 342207-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: João Geremias. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 22/11/2006

Relação No. 2006.10184

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altenar Aparecido Alves	025	0325897-5/02
Ana Claudia Neves Rennó	005	0299272-3/01
	006	0299767-7/03
	007	0302584-5/02
	009	0307880-2/01
	011	0309363-4/01
	013	0309972-3/01
	017	0311314-2/01
	020	0315630-7/02
	030	0327455-5/02
	034	0328753-0/01
Ana Lúcia Bohmann	005	0299272-3/01
	006	0299767-7/03
	007	0302584-5/02
	013	0309972-3/01
	031	0328278-2/02
	035	0333302-6/02
Astrogildo Ribeiro da Silva	032	0328279-9/02
Carlos Renato Cunha	006	0299767-7/03
Carlos Roberto Scalassara	004	0299078-5/01
	009	0307880-2/01
	033	0328747-2/02
	034	0328753-0/01
	035	0333302-6/02
Celso Zamoner	006	0299767-7/03
	007	0302584-5/02
	013	0309972-3/01
Cristiane Maria Haggi Favero	012	0309616-0/01
	016	0310430-7/01
	029	0327379-0/02
Danilo Schiefer	018	0314607-4/01
	021	0315737-1/02
	025	0325897-5/02
Edmundo Pereira Bittencourt	016	0310430-7/01
Fábio César Teixeira	008	0307570-1/02
	009	0307880-2/01
	010	0308782-5/03
	014	0309992-5/01
	017	0311314-2/01
	028	0327316-3/02
	032	0328279-9/02
Glauco Luciano Ramos	031	0328278-2/02
	032	0328279-9/02
João Luiz Martins Esteves	012	0309616-0/01
	013	0309972-3/01
	016	0310430-7/01
	019	0315111-7/02
	025	0325897-5/02
	029	0326919-0/02
	027	0327379-0/02
	022	0316732-0/02
Leandro Isaías Campi de Almeida	007	0302584-5/02
Lia Correia Bessa	023	0319096-1/02
Marcia Nakagawa Rampazzo	024	0321043-1/02
Maria Elizabeth Jacob	001	0286436-2/01
	002	0292143-9/02
	003	0293660-9/01
	004	0299078-5/01
	006	0299767-7/03
	007	0302584-5/02
	008	0307570-1/02
	009	0307880-2/01
	010	0308782-5/03
	012	0309616-0/01
	013	0309972-3/01
	014	0309992-5/01
	015	0310125-1/02
	017	0311314-2/01
	019	0315111-7/02
	020	0315630-7/02
	023	0319096-1/02
	024	0321043-1/02
	026	0326449-3/02
	027	0326919-0/02
	028	0327316-3/02
	029	0327379-0/02
	030	0327455-5/02
	033	0328747-2/02
	034	0328753-0/01
	035	0333302-6/02
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	027	0326919-0/02

Nadya Fernanda Franco Ferreira	029	0327379-0/02
Paulo Cesar de Holanda Guerra	005	0299272-3/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	032	0328279-9/02
	002	0292143-9/02
	020	0315630-7/02
Regina Cristina F. d. L. Vieira	001	0286436-2/01
	003	0293660-9/01
	004	0299078-5/01
	018	0314607-4/01
	022	0316732-0/02
	025	0325897-5/02
	026	0326449-3/02
Renata Kawassaki Siqueira	010	0308782-5/03
	021	0315737-1/02
Rita de Cassia Maistro	015	0310125-1/02
	033	0328747-2/02
Roger Striker Trigueiros	011	0309363-4/01
Ronaldo Gusmão	019	0315111-7/02
	027	0326919-0/02
	029	0327379-0/02
	034	0328753-0/01
Sérgio Verissimo de O. Filho	015	0310125-1/02
Vanessa Schiefer	025	0325897-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0286436-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/199458. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 286436-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Guilhermina Rodrigues Froiz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0292143-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/38667. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 292143-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Juarez Vítor Castilho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0293660-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/199456. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 293660-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Carlota Cardozo de Jesus. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0299078-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/47309. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 299078-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: Lourdes Vieira Gerin. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0299272-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/51796. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 299272-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Cacilda Bonfim. Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), ficando a questão do efeito suspensivo reservada para a apreciação da Corte Superior. Encaminhem-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0299767-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/83851. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 299767-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Ana Claudia Neves Rennó, Carlos Renato Cunha, Celso Zamoner. Recorrido: Clarice Fialho Assunção. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0302584-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/65750. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 302584-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner. Recorrido: Manoel Felix dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões suscitadas (súmula 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0307570-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/100379. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 307570-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Maria Elizabeth Jacob. Recorrido: Napoleão Rosa de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0307880-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/100380. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 307880-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó, Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: José Ferreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0308782-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/46795. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 308782-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira e Sua Mulher, Fábio César Teixeira. Recorrido: Lazaro Aparecido Rodrigues. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0309363-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/84998. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 309363-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Nelson Gonçalves. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0309616-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/56525. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 309616-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Mirena da Silva Teodoro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 21 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0309972-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/5863. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 309972-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner, João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Messias Marcelino Vieira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0309992-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/100381. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara

Cível. Ação Originária: 309992-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Ilda Vidotti. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 26 de setembro de 2006. Des. José Wanderlei Resende no exercício da 1ª Vice-Presidência

0015 . Processo/Prot: 0310125-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/47306. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 310012-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Marineide Souza da Costa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0016 . Processo/Prot: 0310430-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/38782. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 310430-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Cristiane Maria Haggi Favero. Recorrido: Getúlio Martins Lima. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Despacho:

Denego, de plano, o seguimento do presente apelo, vez que o mesmo foi interposto sem que se exaurisse a instância ordinária, porquanto a decisão monocrática ora recorrida era passível de ser agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 02 de outubro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0311314-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/76963. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 311314-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Valter Geraldo Moretto. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de outubro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0314607-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/54786. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 314607-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Julio Cesar Pontes Ferreira. Advogado: Danilo Schiefer. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0315111-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/101069. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 315111-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão, João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Gerson Ruth (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0315630-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/51800. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 315630-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Darci Madasqui Tomazi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), ficando a questão do efeito suspensivo reservada para a apreciação da Corte Superior. Encaminhem-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 19 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0315737-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/52669. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 315737-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Recorrido: Cícero Antunes. Advogado: Danilo Schiefer. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se

os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 3 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0316732-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/47310. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 316732-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Lídia dos Santos. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 25 de setembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE no exercício da 1ª Vice-Presidência

0023 . Processo/Prot: 0319096-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/45283. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 319096-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Recorrido: Maria Neusa Veres. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Ante o exposto, impõe-se, sem sombra de dúvida, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 05 de outubro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0321043-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/52678. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 321043-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Recorrido: José Geraldo Porta. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0325897-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/85006. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 325897-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Sebastião Pinto Ribeiro. Advogado: Danilo Schiefer, Altenar Aparecido Alves, Vanessa Schiefer. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0026 . Processo/Prot: 0326449-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/100082. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 326449-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Severino Joaquim de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0326919-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/85004. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 326919-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Ronaldo Gusmão, Mauro Shigemitsu Yamamoto. Recorrido: Irene da Silva Lucio. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de outubro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0327316-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/100383. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 327316-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Cipriano de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso pela alínea "c", sem prejuízo do exposto pelo recorrente com fundamento na alínea "a", conforme autoriza a Súmula 292 do STF. Publique-se. Curitiba, 05 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0327379-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/100734. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 327379-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Cristiane Maria Haggi Favero, Ronaldo Gusmão, Mauro Shi-

gumitsu Yamamoto. Recorrido: Vera Lucia Canevez. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0327455-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/85000. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 327455-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: Patrocina Candida Clodmiro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0031 . Processo/Prot: 0328278-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/119596. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 328278-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Luiz Carlos da Silva, Mario Roberto Nogueira, Otaviano Mazer (maior de 60 anos), Osvaldo Gaiotto, José Sérgio Rosa, João Manuel da Silva, José Feliciano Leite, José Joaquim Cazella, Lucio Almeida Arruda, Benedito de Souza. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), ficando a questão do efeito suspensivo reservada para a apreciação da Corte Superior. Encaminhem-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0032 . Processo/Prot: 0328279-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/116932. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 328279-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Ivonne Pires Gazda (maior de 60 anos), Marina Klaym Monteiro (maior de 60 anos), Ilda Chiqueto Gimenes, José Pedro Volpato, Valdecir Francisco Domingos, Adelio Alves Ferrer, José Miyake (maior de 60 anos), Nelson da Rocha, Sandra Lee Bornia, Sérgio Luiz de Carvalho Salles. Advogado: Glauco Luciano Ramos, Astrogildo Ribeiro da Silva. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0033 . Processo/Prot: 0328747-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/97177. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 328747-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: Maria Castro Silveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de setembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0034 . Processo/Prot: 0328753-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/49721. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 328753-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão, Ana Claudia Neves Rennó, Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: Pedro Francisco da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de agosto de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0035 . Processo/Prot: 0333302-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/115165. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 333302-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: Helena Delgado. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 19 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 22/11/2006

Relação No. 2006.10175

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adel El-Tasse	004	0169515-2/03
Adjaime Marcelo Alves de Carvalho	018	0258728-4/05
Ahmad Mohamad El-Tasse	004	0169515-2/03
Alessandra Ligia Cantaroti	012	0237105-1/03
Alexandre Fernando T. Ferreira	032	0315852-3/03
Altamiro José dos Santos	002	0159097-6/03
Andréia Azevedo Fortis	002	0159097-6/03
Angelo Bonzanini Bossle	001	0142142-5/09
Antonio Alves Pereira Neto	032	0315852-3/03

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Antonio Carlos de Andrade Vianna	019	0259854-3/03
Antonio Farias Ferreira Netto	020	0260122-3/04
	032	0315852-3/03
Antonio Gomes da Silva	015	0252583-1/03
Argos Fayad	025	0264795-2/03
Bruno Noronha Bergonse	019	0259854-3/03
Célia Luzia Huk Distéfano Grácia	025	0264795-2/03
	026	0266453-7/03
Célia Luzia Huk Distéfano Gracia	013	0248702-7/03
Carla Margot Machado Seleme	001	0142142-5/09
Carlos Afonso Ribas Rocha	034	0317307-1/02
Carlos Alberto Araújo Rovel	035	0318656-3/03
Carlos Antônio Lesskui	034	0317307-1/02
Carlos Augusto M. V. d. Costa	034	0317307-1/02
Carmelinda Carneiro	009	0227676-2/03
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	006	0213717-9/04
	007	0213717-9/05
Caroline Thon	029	0303580-1/04
Celito Lucas	022	0261779-6/05
	023	0261779-6/06
	042	0341212-2/02
Celso Aparecido Ribas Bueno	043	0341371-6/02
	044	0341415-3/02
	045	0341518-9/02
	048	0344185-2/02
	050	0346128-5/03
Celso Araújo Guimarães	003	0165116-3/03
Clêmerston Merlin Clève	004	0169515-2/03
Claudio Leite Pimentel	001	0142142-5/09
Claudio Müller Pareja	001	0142142-5/09
Cleide Rosecler Kazmerski	001	0142142-5/09
Cleusa Soares de Almeida	021	0261098-6/03
Clovis Pinheiro de Souza Junior	002	0159097-6/03
Cristiane Rodrigues Alves	011	0234552-8/05
	012	0237105-1/03
	021	0261098-6/03
Dalva Aparecida dos S. Inocente	037	0337206-5/03
Daniel Hachem	018	0258728-4/05
Denilson Gonzaga Barreto	031	0313250-1/03
Diego Morsch Rossato	020	0260122-3/04
Dinarte Bitencourt	024	0264152-7/03
Dirceu Veroneze	011	0234552-8/05
Djalma Sigwalt	012	0237105-1/03
	013	0248702-7/03
	018	0258728-4/05
	022	0261779-6/05
	023	0261779-6/06
	024	0264152-7/03
	026	0266453-7/03
	025	0264795-2/03
Djenane Fayad	009	0227676-2/03
Dulce Esther Kairalla	016	0256446-9/05
Eder Jose Sebrenski	017	0256446-9/06
	028	0299556-4/03
Edson Ramalho de Oliveira	007	0213717-9/05
Emiliana Silva Sperancetta	006	0213717-9/04
Emiliana Siqueira Silva	026	0266453-7/03
Enéas Jeferson Melnik	036	0334301-3/02
Etienne Sabino de Andrade	036	0334301-3/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0252583-1/03
Fabrcio Massi Salla	020	0260122-3/04
Fabrcio Resende Camargo	034	0317307-1/02
Fernando Almeida de Oliveira	035	0318656-3/03
Flaviano Belinati Garcia Perez	020	0260122-3/04
Frederico Moreira Camargo	034	0317307-1/02
Geórgia Bordin Jacob	038	0337670-5/02
Geni Salete Ostrowski	041	0338055-2/03
Giovani Andreoli	030	0308949-0/03
	033	0317275-4/03
	039	0337723-1/02
	040	0337829-8/02
Isabela Viana Reis	021	0261098-6/03
Ivair Junglos	028	0299556-4/03
Ivan Jeronimo Marcondes Ribas	005	0173554-8/04
Ivanir Fontana	022	0261779-6/05
	023	0261779-6/06
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	003	0165116-3/03
Jefferson Bruno Pereira	027	0278256-9/03
João Carlos Messias Júnior	020	0260122-3/04
João Pedro Tagliari	027	0278256-9/03
João Roberto Santos Regnier	029	0303580-1/04
João Tavares de Lima Filho	015	0252583-1/03
José Bento Vidal	003	0165116-3/03
José Bento Vidal Filho	003	0165116-3/03
José do Carmo Badaró	035	0318656-3/03
Joseli de Lourdes Pacheco	028	0299556-4/03
Juarez Luiz Pompeu da Silva	022	0261779-6/05
	023	0261779-6/06
	014	0252201-4/05
Kely Cristina Dulskis Bueno	002	0159097-6/03
Larissa Ribeiro Giroldo	015	0252583-1/03
Leandro Ambrósio Alfieri	029	0303580-1/04
Leonardo Santos B. Nogueira	007	0213717-9/05
Louise Rainer Pereira Gionédís	006	0213717-9/04
Louise Rainer Pereira Gionedis	024	0264152-7/03
Lourival Pereira dos Santos	036	0334301-3/02
Luciane Castilhos Arnold	015	0252583-1/03
Luis Eduardo Mikowski	037	0337206-5/03
Luiz Francisco Medina	024	0264152-7/03
Luiz Guilherme Vanin Turchiari	010	0233587-7/03
Márcia Regina Rodacoski	016	0256446-9/05
	017	0256446-9/06
	024	0264152-7/03
	025	0264795-2/03
	026	0266453-7/03
Márcia Severina Badaró	035	0318656-3/03
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	0	

	012	0237105-1/03
	013	0248702-7/03
	018	0258728-4/05
	020	0260122-3/04
	021	0261098-6/03
	022	0261779-6/05
	023	0261779-6/06
	027	0278256-9/03
Marcos Tiegs	008	0215967-7/03
Maria Ines Przybysz de Paula	008	0215967-7/03
Maria José Stanzani	037	0337206-5/03
Maria Regina Vizoli	012	0237105-1/03
Martim Francisco Ribas	030	0308949-0/03
	033	0317275-4/03
	038	0337670-5/02
	039	0337723-1/02
	040	0337829-8/02
	041	0338055-2/03
	042	0341212-2/02
	043	0341371-6/02
	044	0341415-3/02
	045	0341518-9/02
	046	0341722-3/02
	047	0344141-0/02
	048	0344185-2/02
	049	0344684-0/02
	050	0346128-5/03
Mauro Aparecido	019	0259854-3/03
Patrícia Domingues Nymberg	014	0252201-4/05
Patricio Ricardo Hogan	006	0213717-9/04
	007	0213717-9/05
Paulo Ricardo Schier	004	0169515-2/03
Paulo Roberto Luviseti	011	0234552-8/05
Paulo Vinicio Fortes Filho	006	0213717-9/04
	007	0213717-9/05
	034	0317307-1/02
Renê José Stupak	013	0248702-7/03
Ricardo Laffranchi	029	0303580-1/04
Roberto Mendonça Faria	018	0258728-4/05
Rodrigo Tagliari Helbling	003	0165116-3/03
Rodrigo da Rocha Rosa	034	0317307-1/02
Rogéria Dotti Doria	014	0252201-4/05
Rosiane Aparecida Martinez	035	0318656-3/03
Sérgio Botto de Lacerda	009	0227676-2/03
Sandro Balduino Moraes	029	0303580-1/04
Sandro Marcelo Kozikoski	004	0169515-2/03
Sandro Mattevi Dal Bosco	002	0159097-6/03
Sara Nunes Ferreira Wahl	046	0341722-3/02
	047	0344141-0/02
	049	0344684-0/02
Sebastião da Silva Ferreira	020	0260122-3/04
	032	0315852-3/03
Stella Maris Machado Natal	028	0299556-4/03
Telismara Aparecida D. Klimiont	013	0248702-7/03
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0142142-5/09
Valdecy Schon	016	0256446-9/05
	017	0256446-9/06
Valmir Teixeira	028	0299556-4/03
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	014	0252201-4/05
Virgílio Cesar de Melo	046	0341722-3/02
	047	0344141-0/02
	049	0344684-0/02
Walter José Mathias Júnior	015	0252583-1/03
Walter Toffoli	005	0173554-8/04

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0142142-5/09 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/212177. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0142142-5/08 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Milenia Agro Ciências SA. Advogado: Claudio Müller Pareja, Claudio Leite Pimentel, Angelo Bonzanini Bossle. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme

0002 . Processo/Prot: 0159097-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/215387. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 0159097-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: M. S. S.. Advogado: Altamiro José dos Santos, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Agravado: A. M. T.. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco, Andréia Azevedo Fortis, Larissa Ribeiro Giroldo, Marcel Eduardo de Lima

0003 . Processo/Prot: 0165116-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/211270. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0165116-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Tarabai e Souto Ltda, Fawes Anuar Tarabai ME, Renato de Magalhães Souto, Fawes Anuar Tarabai. Advogado: José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal, Rodrigo Tagliari Helbling, Celso Araújo Guimarães. Agravado: Confidencial Comércio de Alarmes Eletrônicos Ltda. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto

0004 . Processo/Prot: 0169515-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/212437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0169515-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: ACM Promoções Esportivas Ltda. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski, Paulo Ricardo Schier, Clémerson Merlin Clève. Agravado: Khaled Anis Hajar. Advogado: Adel El-Tasse, Ahmad Mohamad El-Tasse

0005 . Processo/Prot: 0173554-8/04 Agravado de Instrumento

Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/209247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0173554-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Transimaribo Ltda., José Carlos Pisani. Advogado: Walter Toffoli. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Ivan Jeronimo Marcondes Ribas

0006 . Processo/Prot: 0213717-9/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/206728. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0213717-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Med - I S/c Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Emiliana Siqueira Silva, Patricio Ricardo Hogan, Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho

0007 . Processo/Prot: 0213717-9/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/206730. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0213717-9/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Med - I S/c Ltda. Advogado: Emiliana Silva Sperancetta, Patricio Ricardo Hogan, Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho

0008 . Processo/Prot: 0215967-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/212197. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0215967-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Nova Santa Rosa. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Maria Ines Przybysz de Paula. Agravado: Rubens Siwert. Advogado: Marcos Tiegs

0009 . Processo/Prot: 0227676-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/210390. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0227676-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Arli Conceição do Rosário. Advogado: Carmelinda Carneiro

0010 . Processo/Prot: 0233587-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/212200. Comarca: Lapa. Ação Originária: 0233587-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural da Lapa. Advogado: Márcia Regina Rodacoski. Agravado: João Zietek. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista

0011 . Processo/Prot: 0234552-8/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/212481. Comarca: Marialva. Ação Originária: 0234552-8/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marilândia do Sul. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Cristiane Rodrigues Alves, Djalma Sigwalt. Agravado: Manoel Gabarron Vargas. Advogado: Paulo Roberto Luviseti

0012 . Processo/Prot: 0237105-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/212199. Comarca: Marialva. Ação Originária: 0237105-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Marialva. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Cristiane Rodrigues Alves. Agravado: Iraci Mendes Carbugio. Advogado: Maria Regina Vizoli, Alessandra Lígia Cantaroti

0013 . Processo/Prot: 0248702-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/217388. Comarca: Palmeira. Ação Originária: 0248702-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Palmeira. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Gracia, Djalma Sigwalt. Agravado: Odorico de Paula. Advogado: Telismara Aparecida Diniz Klimiont, Renê José Stupak

0014 . Processo/Prot: 0252201-4/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/191535. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0252201-4/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Editora O Estado do Paraná S/a. Advogado: Patrícia Domingues Nymberg, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Rogéria Dotti Doria. Agravado: Alex Sandro Melnechuky. Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno

0015 . Processo/Prot: 0252583-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/209712. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0252583-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Aguinaldo de

Oliveira Santana, Eduardo Sávio, Érico Sávio, J. K. Sorvetes Ltda, Valéria Tonelli Sávio. Advogado: Antonio Gomes da Silva, João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri, Fabrício Massi Salla

0016 . Processo/Prot: 0256446-9/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/209598. Comarca: Pitanga. Ação Originária: 0256446-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pitanga. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Valdecy Schon. Agravado: João Macir de Lara. Advogado: Eder Jose Sebreński

0017 . Processo/Prot: 0256446-9/06 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/209595. Comarca: Pitanga. Ação Originária: 0256446-9/04 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pitanga. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Valdecy Schon. Advogado: João Macir de Lara. Advogado: Eder Jose Sebreński

0018 . Processo/Prot: 0258728-4/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/217369. Comarca: Ubatã. Ação Originária: 0258728-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Juranda. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Roberto Mendonça Faria. Agravado: Elias Rodrigues de Souza. Advogado: Denilson Gonzaga Barreto, Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho

0019 . Processo/Prot: 0259854-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/206116. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0259854-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Edir Júnior de Oliveira. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Noronha Bergonse. Agravado: Sidney Pereira Bezerra. Advogado: Mauro Aparecido

0020 . Processo/Prot: 0260122-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/206735. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0260122-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Dinarte Bitencourt, Frederico Moreira Camargo, Fabrício Resende Camargo. Agravado: Orlando Barbeiro Fernandes. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto, João Carlos Messias Júnior

0021 . Processo/Prot: 0261098-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/211900. Comarca: Cambé. Ação Originária: 0261098-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Rolândia. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Dalva Aparecida dos Santos Inocente, Cleusa Soares de Almeida. Agravado: Silvio Razente. Advogado: Mônica Akemi Igarashi Tomas de Aquino, Isabela Viana Reis

0022 . Processo/Prot: 0261779-6/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/211202. Comarca: Chopinzinho. Ação Originária: 0261779-6/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Ivanir Fontana, Juarez Luiz Pompeu da Silva, Djalma Sigwalt. Agravado: José Olinto dos Santos. Advogado: Celito Lucas

0023 . Processo/Prot: 0261779-6/06 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/211201. Comarca: Chopinzinho. Ação Originária: 0261779-6/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Ivanir Fontana, Juarez Luiz Pompeu da Silva, Djalma Sigwalt. Agravado: José Olinto dos Santos. Advogado: Celito Lucas

0024 . Processo/Prot: 0264152-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/204975. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0264152-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Astorga. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze. Agravado: Cleonécir Prudência Gomes. Advogado: Luiz Guilherme Vanin Turchiari

0025 . Processo/Prot: 0264795-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/211651. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 0264795-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Célia Luzia Huk Distéfano Gracia. Agravado:

do: Antonio Novakoski Franco. Advogado: Argos Fayad, Djennane Fayad

0026 . Processo/Prot: 0266453-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/206734. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 0266453-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Célia Luzia Huk Distéfano Gracia. Agravado: Espólio de Ladislau Brudnicki. Advogado: Enéas Jefferson Melnick

0027 . Processo/Prot: 0278256-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/213527. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0278256-9/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, João Pedro Tagliari. Agravado: Paulo Bento. Advogado: Jefferson Bruno Pereira

0028 . Processo/Prot: 0299556-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/202660. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0299556-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria Aparecida Datovo Paes. Advogado: Ivair Junglos, Edson Ramalho de Oliveira. Agravado: Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp. Advogado: Stella Maris Machado Natal, Valmir Teixeira, Joseli de Lourdes Pacheco

0029 . Processo/Prot: 0303580-1/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/207407. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0303580-1/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Cristina Marcucci. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Agravado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino S/c Ltda.. Advogado: Ricardo Laffranchi, João Roberto Santos Regnier, Sandro Balduino Moraes

0030 . Processo/Prot: 0308949-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205723. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0308949-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Amadeu Alves de Oliveira. Advogado: Giovanni Andreoli

0031 . Processo/Prot: 0313250-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/206656. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0313250-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Diego Morsch Rossato, Renê Maciel Nassif. Advogado: Diego Morsch Rossato. Agravado: Marcantonio Muniz. Advogado: Marcantonio Muniz

0032 . Processo/Prot: 0315852-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/211937. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0315852-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Alexandre Fernando T. Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto. Agravado: Luiz Jorge Alves. Advogado: Antonio Alves Pereira Neto

0033 . Processo/Prot: 0317275-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205719. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0317275-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Wilson de Oliveira de Almeida. Advogado: Giovanni Andreoli

0034 . Processo/Prot: 0317307-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/193415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0317307-1/01 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Fernando Almeida de Oliveira, Paulo Vinicio Fortes Filho, Carlos Antônio Lesskiu. Agravado: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob

0035 . Processo/Prot: 0318656-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/211927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0318656-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Bv Financeira S/a, Financiera, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Joel de Souza. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró

0036 . Processo/Prot: 0334301-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/218475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0334301-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Agravado: Siedel & Stall Ltda. Advogado: Etienne Sabino de Andrade

0037 . Processo/Prot: 0337206-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/218821. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0337206-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Maria José Stanzani. Agravado: Camille Nassar. Advogado: Luiz Francisco Medina

0038 . Processo/Prot: 0337670-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205718. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0337670-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Osvaldo Lisboa. Advogado: Geni Salette Ostrowski

0039 . Processo/Prot: 0337723-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205791. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0337723-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Genésio Antonio Burzynski. Advogado: Giovanni Andreoli

0040 . Processo/Prot: 0337829-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/199268. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0337829-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Matilde Cleven Canalli. Advogado: Giovanni Andreoli

0041 . Processo/Prot: 0338055-2/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205800. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0338055-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Iracy Mafalda Ternovi. Advogado: Geni Salette Ostrowski

0042 . Processo/Prot: 0341212-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205764. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0341212-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Atayde de Meira Alves. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno

0043 . Processo/Prot: 0341371-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/198960. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0341371-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Miguel Karpinski. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno

0044 . Processo/Prot: 0341415-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205698. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0341415-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Mario Fredolin Simm. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno

0045 . Processo/Prot: 0341518-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205805. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0341518-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Ivani Alves do Nascimento Serafini. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno

0046 . Processo/Prot: 0341722-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205810. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0341722-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Benito Abrão Perizzolo. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Sara Nunes Ferreira Wahl

0047 . Processo/Prot: 0344141-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205703. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0344141-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Wolfram Bretzke. Advogado: Sara Nunes Ferreira Wahl, Virgílio Cesar de Melo

0048 . Processo/Prot: 0344185-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205773. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0344185-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Irma Weiwanko. Advoga-

do: Celso Aparecido Ribas Bueno

0049 . Processo/Prot: 0344684-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205766. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0344684-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Silvio Finck. Advogado: Sara Nunes Ferreira Wahl, Virgílio Cesar de Melo

0050 . Processo/Prot: 0346128-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205769. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0346128-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Iracema Genes Nascimento. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 22/11/2006
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2006.10170

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrigo Oliveira Marcolino	014	0336570-6/01
Bernadete Gomes de Souza	002	0364178-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	014	0336570-6/01
Carlos Alberto Furlan	014	0336570-6/01
Cezar Eduardo Ziliotto	012	0373819-8
Cibelle Diana Mapelli	002	0364178-3/01
Daniele Neves Popika	007	0362171-6/01
Francisco Lopes	002	0364178-3/01
Gissiane Cristine Chromiec	004	0338432-9/01
Guilherme de Salles Gonçalves	012	0373819-8
Helena Pedrini Filho	006	0355699-8
Heli Alberto Zeni	014	0336570-6/01
Herick Pavin	008	0362239-3/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	011	0371314-0
Jefferson Isaac João Scheer	006	0355699-8
	011	0371314-0
Luiz Fernando Dietrich	004	0338432-9/01
	005	0350375-3/01
	007	0362171-6/01
	008	0362239-3/01
	009	0363057-5/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	006	0355699-8
Luiz Renato Skroch Andretta	002	0364178-3/01
Luiz Toshiharu Watanabe	012	0373819-8
Marcio Rogerio Depolli	014	0336570-6/01
Marco Aurélio Barato	003	0382976-7
Marina Alejandra Fortuny	015	0386616-2
Marlon César Simões	001	0322955-0/01
Mauro Cury Filho	007	0362171-6/01
	008	0362239-3/01
	008	0362239-3/01
	009	0363057-5/01
Patrick Roberto Gasparetto	010	0366291-9
Reginaldo Fanchin	013	0378508-0
Sérgio Botto de Lacerda	006	0355699-8
	011	0371314-0
Sérgio de Arruda	011	0371314-0
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0364178-3/01
Vinicius Buligon	010	0366291-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0322955-0/01 Exceção de Suspeição/Impedimento Crime (OE)

. Protocolo: 2006/89117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 322955-0 Apelação Crime. Expiciente: Marlon Cesar Simões. Advogado: Marlon César Simões. Excepto: Desembargador Jorge Wagih Massad - 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

I - Concedo vista ao excepto para manifestação acerca da exceção, pelo prazo de três dias, na forma do artigo 259 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. II - Em seguida, em sendo o caso, as partes podem produzir provas, no prazo de dea dias. III - Intimem-se. Curitiba, 15 de setembro de 2006. Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente

0002 . Processo/Prot: 0364178-3/01 Agravado

. Protocolo: 2006/170490. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 364178-3 Suspensão de Execução. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Bernadete Gomes de Souza, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: Mayara Cristina Marana Representado(a). Advogado: Francisco Lopes. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravado Regimental cível nº 364178-3/01, em que é agravante o Ministério Público do Estado do Paraná e agravado o Estado do Paraná. I. O Estado do Paraná, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 8.437/1992, requereu a suspensão da execução da decisão li-

minar de antecipação dos efeitos da tutela proferida nos autos de Ação de Obrigação de Fornecer Remédios n.º 17/2006, proposta por Mayara Cristina Marana, que tramita na Vara Cível e Anexos da Comarca de Cambé. A liminar determinou o fornecimento gratuito do medicamento denominado Aldurazyme (Laronidase) e de albumina humana 5% necessários para o tratamento de mucopolissacaridose Tipo I. Através de decisão de fls. 61/71-TJ suspenderam-se parcialmente os efeitos da decisão liminar, apenas no tocante ao fornecimento gratuito de Aldurazyme. O Ministério Público do Estado do Paraná interpôs recurso de Agravado Regimental Cível da decisão de deferimento da suspensão da liminar para sustentar que o tratamento de mucopolissacaridose com Aldurazyme é eficaz e constitui a única opção disponível para a doente. Deve ser considerado que a indicação para o fornecimento do remédio partiu de centro médico especializado que atende o doente há seis anos. De acordo com o deduzido, o custo anual do medicamento não se mostra exagerado de modo a comprometer as finanças públicas. Alegou-se que o Estado do Paraná não fez prova da impossibilidade financeira de arcar com os custos da aquisição do remédio. O Agravante sustentou que não se pode aceitar que comprovados argumentos de índole orçamentária possam antepor-se ao asseguramento de emergenciais valores humanos, como o são a saúde e a vida. A manutenção da liminar, de acordo com o alegado, não resultará expressivo acréscimo nas despesas que já são suportadas e contabilizadas pelo Estado na aquisição de remédios excepcionais, nem haverá o risco de impedir que os demais pacientes, já beneficiários da gratuidade, deixem de continuar a receber remédios. Alegou-se também que deve ser tutelado o direito social à saúde, na forma do artigo 6.º, e a prioridade dos direitos das crianças, segundo o artigo 227, todos da Constituição Federal. Requereu-se seja conhecido e provido o recurso para restabelecer os efeitos plenos da decisão liminar. ADMISSIBILIDADE 2. O recurso deve ser conhecido porque tempestivo, conforme o que se observa do contido no protocolo de fls. 89-TJ, em cotejo com a certidão de fl. 77-TJ. DECISÃO 3. Trata-se de Agravado Regimental Cível interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná da decisão que deferiu parcialmente pleito de suspensão de execução de liminar na Ação de Obrigação de Fornecer Remédio n.º 17/2006, proposta por Mayara Cristina Marana, que tramita na Vara Cível e Anexos da Comarca de Cambé. A decisão liminar suspensa determinou o fornecimento do medicamento Aldurazyme (Laronidase) para o tratamento de mucopolissacaridose (fls. 33/33v-TJ). O agravante afirma que o tratamento de mucopolissacaridose com Aldurazyme constitui o único recurso para garantia da saúde, que é direito social, cuja tutela não pode ser relegada em razão de possível risco de lesão à ordem pública e à ordem econômica, máxime quando em causa a prioridade dos direitos da criança, na forma do artigo 227 da Constituição Federal. O recurso coloca em causa situação de prevalência da efetividade do direito fundamental à saúde e à vida. Conforme as informações de fls. 96-TJ prestadas pelo Estado do Paraná existem três casos de mucopolissacaridose Tipo I diagnosticados no Estado do Paraná. A partir desta informação, pode-se afirmar que o critério finalístico de igualdade, que deve nortear a conduta do gestor estadual no fornecimento gratuito de remédios, resulta atendido na medida em que todos os doentes, na mesma situação, no Estado do Paraná têm acesso à medicação excepcional. Note-se, inclusive, que Estado do Paraná não se insurgiu, nesta instância contra, a liminar deferida em favor de Zádire de Souza Coelho para o fornecimento de Aldurazyme. A outra pessoa referida nas informações de fls. 96, no caso Beatriz Cristiny Navarro de Camargo, continua a obter o remédio Aldurazyme porque indeferido o pedido na Suspensão de Liminar n.º 160499-7. Desta forma, não se mostra juridicamente viável, a esta altura, manter-se a suspensão da liminar apenas em relação à Mayara Cristina Marana porque a decisão, neste caso específico, observadas as determinantes do caso concreto, se revela violadora do princípio de acesso igualitário ao fornecimento gratuito de remédios, medido pela situação dos demais doentes beneficiados com liminares em outras ações civis públicas. Deve-se considerar também que os gastos anuais de R\$ 869.194,56 a serem realizados pelo Estado do Paraná (fls. 96) não chegam a comprometer concretamente a execução do orçamento público da saúde, dada a situação de continuidade no cumprimento de liminares deferidas a outros doentes, principalmente no caso de Beatriz Cristiny Navarro de Camargo, que ocorre desde 2004. A conclusão que se impõe é a de que, atendido critério igualitário de acesso ao fornecimento gratuito de remédios e sem comprometimento concreto da gestão orçamentária da saúde, desaparece possível situação de lesão à ordem pública e à ordem econômica, tutelada na decisão agravada, a justificar a suspensão da liminar deferida. 4. Em função do exposto, em sede de juízo de retratação, REVOGO a decisão agravada para RESTABELECER os efeitos da liminar proferida pelo juiz da causa, ficando autorizado o fornecimento gratuito a Mayara Cristina Marana do remédio denominado Aldurazyme (Laronidase), necessário para o tratamento de mucopolissacaridose Tipo I. Oficie-se com urgência ao Juiz da causa para comunicar-lhe do decidido e para as providências necessários à continuidade do fornecimento gratuito do remédio. Curitiba, 31 de Outubro de 2006. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente em exercício e Relator

0003 . Processo/Prot: 0382976-7 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2006/209616. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000464 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Interessado: Lucineia de Queiroz Bordin. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

O ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no art. 4º da Lei n.º 8.437/1992, requereu a suspensão da liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança n.º 464/2006, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana. Consta que Lucineia de Queiroz Bordin impetrou Mandado de Segurança para obter o fornecimento do medicamento denominado Humira (Adalimumabe), de acordo com a prescrição médica, para o tratamento de poliartrite. A Juíza da causa deferiu a liminar para determinar que a Autoridade impetrada, na situação concreta o Diretor

da 16ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, faça o fornecimento gratuito do medicamento Humira (Adalimumabe), na quantidade e tempo necessários ao tratamento de saúde, sob pena de incorrer no crime de desobediência e incidência em multa diária fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). De acordo com o deduzido na inicial do pedido de Suspensão, a liminar concedida caracteriza grave lesão à ordem e à economia públicas do Estado do Paraná porque o medicamento Humira (Adalimumabe) é fabricado e distribuído exclusivamente pelo laboratório ABOTT, e a aquisição do medicamento para a impetrante representa um gasto anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), considerando que a impetrante necessita de duas ampolas por mês. Afirma que a despesa requerida para aquisição do medicamento é desnecessária porque o Sistema Único de Saúde fornece, de forma gratuita, medicamento com o mesmo efeito que o medicamento pleiteado no Mandado de Segurança. Para o Requerente, a pretexto de que os remédios fornecidos pelo Sistema Único de Saúde causam efeitos colaterais, a impetrante busca obter remédio fabricado por um único laboratório, de custo elevado e com graves prejuízos para os cofres públicos. Afirma que o SUS disponibiliza o remédio Infliximab-Remicade para o tratamento da artrite reumatóide, que possui ação terapêutica similar a do Humira. Pediu que fosse considerado, também, que a solicitação do medicamento ocorreu mediante a prescrição de um único médico, sequer cadastrado pelo SUS. Segundo o alegado, não existe risco para a vida e a saúde da impetrante, na medida em que ela pode dispor de medicamentos similares ao Humira, fornecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde. Pleiteia-se a suspensão da execução da liminar concedida no Mandado de Segurança em epígrafe, para salvaguardar a ordem pública e econômica. Decido. Trata-se de pedido de suspensão de liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 464/2006, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, em que é requerente o Estado do Paraná e interessada Lucineia de Queiroz Bordin. O Requerente busca a suspensão da liminar no Mandado de Segurança sob o argumento de que ela causa grave lesão à ordem pública e à ordem econômica porque acarreta despesa elevada, sendo que existe remédio de eficácia equivalente fornecido gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde. Conforme reiterado pela doutrina e pela jurisprudência, o pressuposto para a suspensão da execução de decisão em Mandado de Segurança, na linha do regulado pelo art. 4.º da Lei n.º 4.348/1964 e pelo art. 4º da Lei 8.437/1992, é de natureza preponderantemente política consistente no exame da existência de grave lesão ao interesse público. A esse respeito Marcelo Abella Rodrigues afirma que: “As razões que justificam o pedido de suspensão de execução de pronunciamento judicial não se associam à juridicidade ou antijuridicidade da decisão prolatada, isto é, não são consequência de uma suposta legalidade ou ilegalidade do pronunciamento que se pretende suspender a eficácia. Bem pelo contrário, as razões e motivos da suspensão são para evitar grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, independentemente do acerto ou desacerto da decisão que terá a sua eficácia suspensa. A licitude ou ilicitude da decisão deverão ser atacadas pela via recursal que terá o condão, pois, de apreciar as razões jurídicas da decisão, para só então reformá-la ou cassá-la.” (Suspensão de Segurança - Sustação da Eficácia de Decisão Judicial Proferida contra o Poder Público. São Paulo, RT, 2000, pág.136/137.) Não deve ser negligenciado, porém, que existem entendimentos na doutrina que sustentam que a decisão de suspensão de liminar não tem caráter político e que se trata de decisão jurisdicional típica. De qualquer modo, tem-se que considerar que o caso concreto pode determinar o exame dos fundamentos jurídicos da decisão quando diretamente vinculados à grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, consoante, inclusive, o que ficou assentado pelo E. STF, por exemplo, na Suspensão de Segurança n.º 2172-ES, em que foi Relator o Ministro Marco Aurélio. O que deve ser examinado, nesta oportunidade, é a situação de possível ocorrência de lesão à ordem e à economia públicas em confronto com a problemática da subjetivação do direito social fundamental à saúde, a deferir ou não a suspensão da liminar concedida no Mandado de Segurança. Um primeiro aspecto que deve ser enfrentado é o que diz respeito à possibilidade de subjetivação de direitos relativos à saúde, a partir do texto da Constituição de 1988. A Constituição de 1988 dispõe, no art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Na Constituição de 1988, o direito à saúde está inserido no âmbito dos direitos sociais fundamentais. Coloca-se a necessidade de averiguar se, mesmo na condição de direito social fundamental, pode o particular exigir tutela para pretensões em torno do direito à saúde apenas com apoio no texto constitucional. Ingo Wolfgang Sarlet escreve que, no tocante à subjetivação do direito à saúde, é necessário considerar que “por mais que os poderes públicos, como destinatários precípuos de um direito à saúde, venham a opor - além da já clássica alegação de que o direito à saúde (a exemplo dos direitos sociais prestacionais em geral) foi positivado como norma de eficácia limitada - os habituais argumentos da ausência de recursos e da incompetência dos órgãos judiciários para decidirem sobre a alocação e destinação de recursos públicos, não nos parece que esta solução possa prevalecer, ainda mais nas hipóteses em que está em jogo a preservação do bem maior da vida humana. Não nos esqueçamos de que a mesma Constituição que consagrou o direito à saúde estabeleceu - evidenciando, assim, o lugar de destaque outorgado ao direito à vida - uma vedação praticamente absoluta (salvo em caso de guerra regularmente declarada) no sentido da aplicação da pena de morte (art. 5.º, inciso XLVII, alínea a). Cumpre relembrar, mais uma vez, que a denegação dos serviços essenciais de saúde acaba - como sói acontecer - por se equiparar à aplicação de uma pena de morte, sem crime, sem qualquer processo e, na maioria das vezes, sem possibilidade de defesa, isto sem falar na virtual ausência de responsabilização dos algozes, abrigados pelo anonimato dos poderes públicos. O que se pretende realçar, por ora, é que, principalmente no caso do direito à saúde, o reconhecimento de um direito originário a prestações, no sentido de um direito subjetivo individual a prestações materiais (ainda que limitadas ao estrictamente necessário para a proteção da vida humana), diretamen-

te deduzido da Constituição, constitui exigência inarredável de qualquer Estado (social ou não) que inclua nos seus valores essenciais a humanidade e a justiça.” (A Eficácia dos Direitos Fundamentais, Porto Alegre, Livraria do Advogado Ltda., 1998, pág. 298/299.) Pode-se afirmar então que, mesmo que não esteja assegurada a subjetivação de direitos à saúde, a partir da regra do art. 196 da Constituição de 1988, é certo que a tutela pela referida Constituição do direito à vida permite o reconhecimento da existência, no texto constitucional de um direito subjetivo individual voltado para resguardar a vida humana. É exatamente esse direito subjetivo individual à vida que possibilita que, em casos de extrema necessidade, seja invocada a tutela jurisdicional para assegurar proteção à saúde mediante, inclusive, o fornecimento gratuito de medicamentos por parte do Estado. Mas é preciso considerar que, em que pese o art. 198 da Constituição, em encadementos com o contido no art. 196, assegurar atendimento integral no Sistema Único de Saúde, a integralidade a que se refere o texto constitucional não constitui garantia de que o doente possa dispor de toda espécie de tratamento, sem considerar as possibilidades materiais e econômicas do Estado. A integralidade do atendimento deve ser medida na correlação entre as possibilidades do Estado e a necessidade de manutenção da vida do doente. Nesse contexto, importa analisar se a decisão liminar apresenta risco de lesão à economia pública e, conseqüentemente, ao interesse público. Segundo o que consta da decisão liminar, a Juíza da causa deferiu a medida liminar mediante a ponderação de interesses em conflito e reconheceu a verossimilhança das alegações e a necessidade do fornecimento da medicação para tratamento. É preciso verificar, entretanto, se o tratamento da paciente com Humira é o único meio de que dispõe o estado da técnica médica para a preservação da vida. Consta da inicial do Mandado de Segurança que a interessada fez uso de outras medicações que lhe causaram efeitos colaterais, necessitando do medicamento Humira para retardar o avanço da doença. Há nos autos solicitação do medicamento Humira, de uso contínuo, com aplicação de 1 (uma) ampola a cada 15 (quinze) dias, para o tratamento de Lucineia de Queiroz Bordin. (fls. 56-TJ) Não ficou demonstrada a eficácia do tratamento recomendado para Lucineia de Queiroz Bordin. Há o fornecimento de outro medicamento pelo SUS para o tratamento da moléstia. Não se pode afirmar que existe risco imediato para a saúde da paciente decorrente da suspensão do tratamento recomendado com Humira, com o que não resta vulnerado o direito social fundamental à saúde, nos termos do deduzido. Consta, inclusive, que o medicamento foi solicitado por um único médico. Não existe evidência segura nos autos de que, sem o tratamento com Humira, a interessada esteja a correr perigo de agravamento do estado de saúde ou de que possa correr risco de vida, únicas situações em que, para a efetividade do direito social fundamental à saúde, tutelado na Constituição da República, poderia ser admitida a existência de direito líquido e certo ao fornecimento gratuito de remédio para pessoas carentes, por meio de Mandado de Segurança. Consta-se que não há qualquer espécie de registro médico detalhado que demonstre a situação de perigo irreversível para a saúde da paciente ou de risco de vida a justificar a segurança. Consta apenas que a paciente anda com dificuldade extrema e há a possibilidade de seqüelas articulares definitivas se a doença não for controlada a tempo (fls. 55-TJ). Ressalta-se que é razoável admitir que a eficácia do tratamento de saúde da paciente com Humira depende de prova pericial específica, o que afastaria a tutela da órbita do Mandado de Segurança. Cumpre ressaltar, entretanto, que, no caso em exame, o medicamento Humira, conforme o afirmado na inicial do pedido de Suspensão, tem custo elevado, e a sua aquisição, para a satisfação da liminar deferida, levaria o Estado do Paraná a desembolsar aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano e para uma única impetrante. Deve-se considerar também que o Sistema Único de Saúde fornece gratuitamente medicamento de eficácia equivalente para o tratamento de artrite reumatóide. Com a disponibilização de medicamento similar pelo Sistema Único de Saúde, para o tratamento de artrite reumatóide, pode-se dizer que não existe risco imediato para a saúde da impetrante decorrente da suspensão do tratamento recomendado o medicamento Humira, pelo que não resta vulnerado o direito social fundamental à saúde, nos termos do deduzido. Um outro aspecto a ser considerado é o de que, conforme o que consta do parecer de fls. 90-TJ, da Câmara Técnica de Artrite Reumatóide, não há evidências de que haja superioridade terapêutica, quando se faz a comparação das drogas Infleximab (Remicade), Adalimumab (Humira) e Etanercept (Embril) no tratamento da artrite reumatóide. Em virtude da situação configurada, a execução da liminar proferida no Mandado de Segurança compromete a ordem econômica e a ordem pública, visto que obriga um gasto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por ano, do orçamento público estadual da saúde com a compra de medicamento, quando existem similares, fornecidos gratuitamente pelo Estado, que são adequados para o tratamento da impetrante. A ordem contida na liminar obriga o Estado a fazer a compra de medicamento de valor elevado, o que, inevitavelmente, acaba por ferir a regra de que a realização de despesa pública exige prévia autorização legal, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e dos artigos 16 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000. A necessidade de compra do remédio constitui espécie de despesa pública que exige previsão orçamentária, na forma dos incisos I e II do art. 136 da Constituição do Estado do Paraná. Ao determinar-se, praticamente, a compra de remédios sem a devida previsão orçamentária, mediante decisões proferidas em caráter liminar, estar-se-á configurando lesão à ordem econômica, porque acarreta a criação de despesa sem a necessária previsão orçamentária. Considerados os custos do medicamento, pode-se sustentar também que o administrador público não poderia incluir previamente no orçamento do Estado rubrica específica para gastos dessa natureza com o atendimento de possíveis situações emergenciais futuras. Somente se justificaria a ordem judicial de distribuição gratuita de medicamentos na hipótese em que o administrador público pudesse prever situações emergenciais e disponibilizar recursos específicos no orçamento. Não se enquadra nessa situação a compra de medicamentos de custo elevado quando existe similar fornecido de forma gratuita pelo Estado. Por isso, a execução da liminar pode comprometer o programa público de distribuição de medica-

mentos, a ser considerado nesta instância como inserido no âmbito de prejuízo para a ordem pública e para a ordem econômica. Caracterizada lesão à ordem pública e à ordem econômica, e não estando ameaçado o direito social fundamental à saúde, resta determinar a suspensão da execução da liminar nos moldes do requerido pelo Estado do Paraná e do contido no art. 4º da Lei 8.437/1992. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 464/2006, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, articulado pelo ESTADO DO PARANÁ, nestes autos nº 382.976-7. Oficie-se ao Juízo da causa para comunicar-lhe o decidido. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 8 de novembro de 2006. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0338432-9/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2005/214368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 338432-9 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: José Wilton Soares de Menezes. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Interessado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - Ipdic. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de dúvida de competência suscitada em recurso de apelação cível, manejado contra sentença que deferiu o pedido de habilitação formulado por José Wilton Soares de Menezes na qualidade de litisconsorte ativo na Ação Civil Pública nº 1401/2002, movida pelo Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC contra AZ Imóveis Ltda. II - Através da recente Resolução nº 11/2006 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça de 07/11/2006, foi dada nova redação ao § 5º do artigo 137 do Regimento Interno, que passou a ter a seguinte redação: “(...) § 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresas e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes (...)” (grifei). De conseqüência, com fundamento na supramencionada norma regimental, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário deste Tribunal de Justiça, para sua redistribuição, observada a prevenção dos órgãos julgadores competentes, no caso, Quarta ou Quinta Câmaras Cíveis (art. 88, II, “a” do RITJ). III - Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

0005 . Processo/Prot: 0350375-3/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/55342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 350375-3 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Luciana Oratch do Nascimento, Carlos Rodrigues do Nascimento. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de dúvida de competência suscitada em recurso de apelação cível, manejado contra sentença que deferiu o pedido de habilitação formulado por Lucia Orath do Nascimento e Carlos Rodrigues do Nascimento na qualidade de litisconsortes ativos na Ação Civil Pública nº 1401/2002, movida pelo Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC contra AZ Imóveis Ltda. II - Através da recente Resolução nº 11/2006 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça de 07/11/2006, foi dada nova redação ao § 5º do artigo 137 do Regimento Interno, que passou a ter a seguinte redação: “(...) § 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresas e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes (...)” (grifei). De conseqüência, com fundamento na supramencionada norma regimental, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário deste Tribunal de Justiça, para sua redistribuição, observada a prevenção dos órgãos julgadores competentes, no caso, Quarta ou Quinta Câmaras Cíveis (art. 88, II, “a” do RITJ). III - Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

0006 . Processo/Prot: 0355699-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/107840. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00000030 Edital. Impetrante: José Lourenço Lucio Filho. Advogado: Heleno Pedrini Filho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretária de Estado da Administração e da Previdência, Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortolero. Despacho:

Intimem-se as autoridades apontadas como coatoras para juntar aos autos, em 20 (vinte) dias, cópias dos testes psicológicos e respectivos laudos de avaliação a que foi submetido o impetrante. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortolero Relator

0007 . Processo/Prot: 0362171-6/01 Duvida de Competência

(OE)

. Protocolo: 2006/105208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 362171-6 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Aparecido Neves, Maria Ivanildes Tonin. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho, Daniele Neves Popika. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de dúvida de competência suscitada em recurso de apelação cível, manejado contra sentença que deferiu o pedido de habilitação formulado por Aparecido Neves e Maria Ivanildes Tonin na qualidade de litisconsortes ativos na Ação Civil Pública nº 1401/2002, movida pelo Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC contra AZ Imóveis Ltda. II - Através da recente Resolução nº 11/2006 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça de 07/11/2006, foi dada nova redação ao § 5º do artigo 137 do Regimento Interno, que passou a ter a seguinte redação: “(...) § 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresas e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes (...)” (grifei). De conseqüência, com fundamento na supramencionada norma regimental, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário deste Tribunal de Justiça, para sua redistribuição, observada a prevenção dos órgãos julgadores competentes, no caso, Quarta ou Quinta Câmaras Cíveis (art. 88, II, “a” do RITJ). III - Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

0008 . Processo/Prot: 0362239-3/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/105203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 362239-3 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Marcos de Moura - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Interessado: Kátia Cristina Pinheiro Haas Silva, Sidney Eustachio Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de dúvida de competência suscitada em recurso de apelação cível, manejado contra sentença que deferiu o pedido de habilitação formulado por Kátia Cristina Pinheiro Haas Silva e Sidney Eustachio Silva na qualidade de litisconsortes ativos na Ação Civil Pública nº 1401/2002, movida pelo Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão - IPDC contra AZ Imóveis Ltda. II - Através da recente Resolução nº 11/2006 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça de 07/11/2006, foi dada nova redação ao § 5º do artigo 137 do Regimento Interno, que passou a ter a seguinte redação: “(...) § 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresas e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes (...)” (grifei). De conseqüência, com fundamento na supramencionada norma regimental, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário deste Tribunal de Justiça, para sua redistribuição, observada a prevenção dos órgãos julgadores competentes, no caso, Quarta ou Quinta Câmaras Cíveis (art. 88, II, “a” do RITJ). III - Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

0009 . Processo/Prot: 0363057-5/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/112634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 363057-5 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Eduardo Sarrão - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: João Renaldo Mandes Matos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Trata-se de dúvida quanto à competência para o julgamento da apelação cível interposta por AZ Imóveis Ltda em face da decisão que deferiu o pedido de habilitação, promovido por João Renaldo Mendes Matos, nos autos de ação civil pública de revisão de contrato e consignação em pagamento das prestações do imóvel adquirido, ajuizados pelo Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos - IPDC e condenou o réu ao pagamento das custas processuais e verba honorária a favor do patrono da requerente, arbitrados em R\$ 200,00. O recurso foi inicialmente distribuído ao Exmo. Juiz Convocado Eduardo Sarrão, integrante da 5ª Câmara Cível, o qual determinou a sua redistribuição ao Desembargador Leonel Cunha, por entender restar prevento para o julgamento do feito, em razão de que “Os recursos de agravos de instrumento nos 307.415-5 e 308.843-3, que se originaram da mesma ação civil pública e que tratam da mesma questão posta neste recurso - habilitação de crédito em ação civil pública e consignação em pagamento proposta pelo Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores - IPDC em face de A.Z. Imóveis Ltda. - foram anteriormente distribuídos ao Desembargador Leonel Cunha” (fl. 150). Procede a redistribuição e discordando deste entendimento, o Desembargador Leonel Cunha suscitou o presente procedimento, com o argumento de inexistência da prevenção prevista no caput do art. 137, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e considerando: “a) o significativo número de pedidos de “habi-

litações” formulados naqueles autos de Ação Civil Pública e Ação Consignatória; b) as características e peculiaridades das ações coletivas, mormente no presente caso onde há o ingresso de demandantes individuais como litisconsortes; c) a inexistência de conexão, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil ou a caracterização de incidente processual, nos termos do caput do art. 137 do RITJ; d) e, por fim, antevendo a possibilidade de outras centenas de casos nos mesmos moldes do presente, advindos de outras ações coletivas e dos malefícios da equivocada concentração de demandas similares a este ou aquele órgão julgador” (fls. 172/173). Ocorre que, os agravos de instrumento nos 307415-5 e 308843-3, distribuídos, respectivamente, nos dias 18 e 24 de agosto de 2005, ao Desembargador Leonel Cunha, referiam-se à irrisignação de Az Imóveis Ltda. com relação às decisões interlocutórias (de conteúdo idêntico) proferidas em pedidos de habilitação na ação civil pública nº 1401/2003 e ação consignatória nº 459/2003, segundo as quais a magistrada oportunizou a regularização do pólo ativo da demanda, por entender não ser o Instituto o legitimado a pleitear a habilitação do consumidor como litisconsorte em ação civil pública. Os fundamentos dos agravos resumiam-se a: a) não ter a MMª juíza analisado as preliminares suscitadas; b) impossibilidade de saneamento do feito ante a ausência de uma das condições da ação e da demanda consignatória sem a manifestação dos associados; c) que, embora oportunizado o prazo para a regularização do pólo ativo, os autores não o fizeram, impondo-se a extinção do feito; por fim foram reiteradas as preliminares de inépcia da petição inicial, falta de interesse de agir e falta de interesse processual. Compulsando-se o apelo, denota-se que suas razões são exatamente as mesmas expostas acima, ou seja, aquelas inseridas nos agravos de instrumento já analisados pelo ilustre Desembargador Leonel Cunha. Assim sendo, evidente a conexão entre o pedido de habilitação e a ação civil pública originária, incidindo, no caso em comento, o § 3º, do artigo 137, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, in verbis: “Art. 137 - (...) § 3º - Também serão distribuídas ao mesmo órgão julgador as ações oriundas de outra, julgada ou em curso, as conexas, as de qualquer natureza (por dependência), quando, tendo havido desistência, o pedido for reiterado, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, e as acessórias de outras em andamento”. Neste sentido, já se manifestou este Órgão Especial, na Dúvida de Competência nº 363554-9/01, de relatoria do eminente Desembargador Ulysses Lopes, julgador primogênito a decidir de forma colegiada, dentre as inúmeras demandas no mesmo sentido. Restou consignado no corpo do v. acórdão supra citado que: “Não é o caso de se aplicar aqui o artigo 103 do Código de Processo Civil e nem o caput do artigo 137 do Regimento Interno deste tribunal, mas sim a regra prevista no § 3º deste dispositivo, o qual tem a seguinte redação: (...) A prevenção de que trata este dispositivo é de natureza administrativa e se limita ao âmbito interno deste tribunal. Tem, portanto, uma amplitude maior do que a prevista no Código de Processo Civil e deve ser observada para efeitos de caracterização da prevenção por conexão, como é o caso dos autos. Nesse aspecto, aliás, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, o qual assentou a possibilidade de ficar prevento o órgão julgador em face de regra local de natureza regimental. Este é o teor do seguinte julgado: “Para a caracterização da prevenção, cujo escopo maior é evitar decisões contraditórias, reclama-se, em linha de princípio, que as ações sejam conexas e que estejam em curso. Pode o órgão jurisdicional ficar prevento também por força de normas de organização judiciária local ou de natureza regimental, que, como cediço, não ensejam controle na via extraordinária do recurso especial” (STJ - 4ª Turma, REsp 9.490-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 6.8.91, não conheceram, v.u., DJU 9.9.91, p. 12.209)”. Inegável, portanto, a prevenção do Desembargador suscitante para a apreciação do recurso interposto no pedido de habilitação, haja vista que já apreciou recursos extraídos da ação civil pública originária. Ainda, a título de corroborar a presente decisão, frise-se que igual questão já foi analisada neste tribunal, monocraticamente, pelo Des. Ângelo Zattar, em outros pedidos de habilitação na mesma ação civil pública ora discutida. Tratam-se das dúvidas de competências nos 359560-8/01, 366253-9/01, 364881-5/01, 363510-7/01 e 350353-7/01, onde foram prolatadas decisões monocráticas declarando a competência do Des. Leonel Cunha para a apreciação dos respectivos recursos. Por fim, os malefícios, ante a distribuição de inúmeros processos a um mesmo órgão julgador restarão diluídos, no futuro, posto que o próprio Regimento Interno estabelece a compensação quando a distribuição couber, por prevenção, a um determinado relator (art. 136, § 2º). Afasta-se também a proposição de que sua prevenção limitar-se-ia àquelas demandas que, porventura, envolvessem apenas as mesmas partes ora em litígio. Com efeito, em sendo mantido o deferimento da habilitação, por óbvio, as decisões proferidas na ação civil pública e consignatória imporão conseqüências aos litisconsortes, em conjunto, inclusive à autora/apelada. Frise-se, por fim, que, embora a Resolução nº 11/2006 tenha alterado o § 5º, art. 137 do Regimento Interno, para deslocar, nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes, seu art. 2º dispõe que: “Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação”. Portanto, não incide nesta situação, por ter o feito sido concluso em 26/10/2006 e o ato normativo publicado apenas em 07/11/2006. Assim, em se cuidando de recurso cuja matéria apresenta-se conexa com as questões suscitadas nos anteriores agravos de instrumento, declaro competente o eminente Desembargador Leonel Cunha para o julgamento do apelo ora em comento, em conformidade com o disposto no artigo 137, § 3º e § 7º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Curitiba, 13 de novembro de 2.006. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0010 . Processo/Prot: 0366291-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/145115. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 180846-2 Agravado de Instrumento. Impetrante: Neri José Ferreira, José Fernandes da Silva, Terezinha Hellmann, Valdir Feltrin, Ozeias Sousa da Silva, Getúlio Silva, Iracema Cerilo Barbosa, Valdecir Antonio Vizzoto. Advogado: Patrick Roberto Gasparetto, Vinicius Buligon. Impetrado: 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart.

Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Os Impetrantes notificaram a desistência do mandado de segurança, pela perda do interesse processual, requerendo a sua homologação. Posto isso: 2. Compulsando-se os autos, foi consignado às fls. 209 o pleito de desistência, formulado pelos Impetrantes, devidamente assistidos por seus Procuradores Legais. De acordo com o que preceitua o art. 158, é possível a manifestação unilateral de desistência em sede de mandado de segurança, observada a exigência formal de seu parágrafo único, que "a desistência da ação só produzirá efeito depois de homologada por sentença". Ocorre que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná preceitua em seu art. 140, inciso XVI que o Relator é competente para "homologar desistências e transações, e decidir, nos casos de impugnação, o valor da causa". Por tais fundamentos, a decisão no sentido de homologar o pedido de desistência requerido pelos Impetrantes, com fulcro no parágrafo único do art. 158, parágrafo único do CPC e extinguir o presente feito, sem julgamento de mérito, pela base do art. 267, inciso VIII, do mesmo Codex. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

0011 . Processo/Prot: 0371314-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/164575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Flávio Rodrigues dos Santos. Advogado: Sérgio de Arruda. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados. I - Trata-se de pedido de reconsideração em face do despacho que denegou a concessão de medida liminar no presente Mandado de Segurança. Em que pesem as alegações expostas pelo impetrante, entendo que a decisão não merece ser reconsiderada. É que conforme já salientado no r. despacho de fls. 162, a liminar não pode ser concedida tendo em vista que o pedido refere-se a "concessão de aumento de vantagem, incidindo assim a regra do art. 5º, da Lei nº 4348/64, por força do previsto no art. 1º, da Lei 9.494/97, motivo pelo qual mantenho o indeferimento da liminar. II - Quanto aos demais pedidos, serão devidamente apreciados quando da análise do mérito. III - Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. IV - Publique-se. V - Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Tufi Maron Filho Desembargador

0012 . Processo/Prot: 0373819-8 Pedido de Explicações (OE)

. Protocolo: 2006/174809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Requerente: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Cezar Eduardo Ziliotto, Luiz Toshiharu Watanabe. Requerido: Valdir Luiz Rossoni. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos estes autos de Pedido de Explicações nº 373.819-8, em que é requerente Roberto Requião de Mello e Silva e, requerido, Valdir Luiz Rossoni. I - Trata-se de Pedido de Explicações promovido por Roberto Requião de Mello e Silva, Governador do Estado do Paraná, em face de Valdir Luiz Rossoni, Deputado Estadual. Alega o requerente, em síntese, que o requerido, ao fazer uso da palavra em sessão na Assembleia Legislativa, proferiu expressões que denigrem a imagem do postulante, imputando-lhe a prática de suposto crime e atribuindo-lhe a responsabilidade pela confecção e distribuição de panfletos apócrifos. Assim, pleiteia as seguintes explicações do requerido: "1- Com base em quais fatos concretos (provas) o interpelado afirma que o interpelante seria o responsável pela confecção e distribuição do material apócrifo ora mencionado?"; 2 - A intenção do interpelante foi atribuir a prática de um crime eleitoral ao interpelante?; 3 - Qual o objetivo do interpelado ao atribuir fatos desonrosos ao interpelante?" (fls. 6). O Relator Substituto, Des. Marcos de Luca Fanchin, recebeu o feito e determinou a intimação do requerido (fls. 67) para que prestasse explicações. De acordo com a certidão de fls. 73 não houve manifestação do requerido. II - Não se vislumbra, no caso, a presença de causa excludente de ilicitude (art. 142 do CP), decadência ou qualquer outra causa extintiva de punibilidade que justifique o indeferimento do pedido de explicações. Pois bem. A orientação do Supremo Tribunal Federal é a seguinte: "O pedido de explicações, enquanto medida processual de caráter preparatório, constitui típica providência de ordem cautelar, destinado a aparelhar o ajuizamento de ação penal condenatória, nos casos de delitos contra a honra, inclusive quando cometidos pela imprensa. O interessado, ao formular a interpelação judicial, postula a obtenção de tutela cautelar penal, visando a que se esclareçam situações revestidas de equívocidade ou duvidade, a fim de que se viabilize o exercício futuro da ação penal condenatória" (STF - Pet. AgR nº 1249 - Rel. Min. Celso de Mello - DJU de 09.04.99. p. 26). Não há previsão na legislação penal sobre o rito desse pedido, adotando-se, por isso, o procedimento das "notificações ou interpelações judiciais" previsto nos arts. 867 a 873 do Código de Processo Civil. Segundo Fernando Capez, "de acordo com esse rito, o juiz que recebe o "pedido de explicações" determinará a notificação do requerido para que este compareça em Juízo e forneça as explicações necessárias. O interpelado não é obrigado a comparecer à audiência. Prestados ou não os esclarecimentos, satisfatoriamente ou não, o juiz determinará simplesmente que os autos sejam entregues ao requerente (CPC, art. 872), o qual poderá dar início à ação penal ou requerer a instauração de inquérito policial" (Curso de direito penal. Parte especial. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 266). Determino, dessa forma, a entrega dos autos aos requerente, independentemente de traslado, declarando extinto o presente feito em virtude do exaurimento de sua finalidade. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. ROGÉRIO KANAYAMA Relator

0013 . Processo/Prot: 0378508-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/194001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00000173 Acórdão. Impetrante: Inácio Prováz Filho. Advogado: Reginaldo Fanchin. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados. I - Trata-se de pedido de reconsideração, formulado por Inácio Prováz Filho, contra o despacho que indeferiu a liminar no presente Mandado de Segurança. Para tanto, o impetrante esclarece que não recebeu o ofício nº 2.493-TC, de 21/07/2004, porque foi endereçado à Câmara Municipal, sem aviso de recebimento. Além disso, ressalta que o presente Mandamus visa apenas reclamar a oportunidade de exercer o direito à defesa no processo administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná II - Em que pesem as alegações expostas pelo impetrante, entendo que a decisão não merece ser reconsiderada. É que, de plano, não vislumbro a necessidade de suspender o ato impugnado, haja vista a incorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora, motivo pelo qual mantenho o indeferimento da liminar. III - Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. IV - Publique-se. V - Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Tufi Maron Filho Desembargador

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0014 . Processo/Prot: 0336570-6/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2005/207425. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 336570-6 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Ângelo Zattar - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Marcos de Luca Fanchin - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Itaú SA, Banco Banestado S.A. Advogado: Heli Alberto Zeni, Marcio Rogério Depolli, André Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez. Interessado: Orestes Mascarenhas Veiga, Natal Boffo, Iracy Boffo, Nilton Junkes, Mário Polido, Elisabete Cristina Geniak Lorscheider, Lino José Lorscheider, Arnelide Maria Canali, Zacarias Crizol Bernabe Neto, Clausir José Pierozan. Advogado: Carlos Alberto Furlan. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Tratam-se estes autos de Dúvida de Competência suscitada pelo eminente Des. ÂNGELO ZATTAR, em face do eminente Des. MARCOS DE LUCA FANCHIN, para apreciação da Apelação Cível nº 336570-6, da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, onde figuram como apelantes BANCO ITAÚ S.A. e outro, ORESTES MASCARENHAS VEIGA e outros, e como apelados os mesmos. Os autos de Apelação Cível foram inicialmente distribuídos à colenda 4ª Câmara Cível, sob a reitoria do douto magistrado suscitado (fls. 94) que entendeu não ser o competente para o julgamento do feito, por tratar-se de apelo tirado de execução de título judicial relativo a juros de caderneta de poupança, ou seja, lide diretamente afeta a negócios jurídicos bancários, matéria esta de competência da 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis desta Corte (vide fls. 111). Redistribuído o feito (fls. 118), e remetido para o Desembargador Suscitante (fls. 119), foi levada a apelação a julgamento pelo órgão colegiado, que decidiu pela suscitação de dúvida de competência (vide acórdão de fls. 127/130), por entender que as câmaras especializadas em execução de título extrajudicial e em direito bancário não são competentes para o julgamento de execução de título judicial tirado de ação civil pública, ainda que envolva instituições financeiras. 2. A presente questão não exige julgamento perante colegiado, frente à dicção do artigo 120, par. único, do CPC, e dos incisos XXIV e XXV, do artigo 140 do RITJPR. O colendo Órgão Especial desta Corte já enfrentou matéria análoga, cuja decisão passa a ser vinculante, conforme preceitua o art. 137, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal: "As divergências de interpretação, entre juizes ou órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental serão resolvidas pelo Órgão Especial, sob a forma de dúvida, cujo julgamento passa a ser vinculante." Com efeito. No julgamento da Dúvida de Competência nº 339729-1/01, à unanimidade de votos, restou assim decidido pelo colendo Órgão Especial, em caso análogo ao que ora se examina: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA ENTRE CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO PÚBLICO E EM DIREITO BANCÁRIO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIFERENÇAS DE RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. RECURSO DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO. (OE - Acórdão nº 7466 - julg. em 30.06.2006 - DJ 14.07.2006). Pelo precedente já decidido pelo colendo Órgão Especial, resolvo desde logo a dúvida, com base do art. 137, § 7º do Regimento Interno deste Tribunal, declarando competente para o julgamento deste feito o eminente Des. MARCOS DE LUCA FANCHIN, ora suscitado, a quem deverão ser restituídos os presentes autos. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2006. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO Relatora Convocada

0015 . Processo/Prot: 0386616-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/222407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00007063 Decreto. Impetrante: Indioara Maria Nascimento. Advogado: Maria Alejandra Fortuny. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos, etc. I. Trata-se de mandado de segurança impetrado por INDIOARA MARIA NASCIMENTO, contra ato que reputa como ilegal emanado do Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, que tornou sem efeito o ato de sua nomeação para o cargo de professora nível I, classe I, Código PNI-I do quadro próprio do Magistério, por não possuir a habilitação exigida no Edital nº. 36, de 30 de setembro de 2004, que estabelece o Concurso Público para Professor. A Impetrante alega que a decisão é arbitrária e ilegal, tendo violado direito líquido e certo seu, porquanto preencheu todos os requisitos necessá-

rios para a prestação do certame, no qual restou aprovada e nomeada, tendo apresentado a Portaria de Reconhecimento do Curso Normal Superior devidamente assinada pelo Ministro da Educação. Argumenta que sua formação no curso Normal ocorreu no ano de 2004, em curso devidamente autorizado, sendo que o posterior reconhecimento do referido Curso, pelo Ministério de Educação e Cultura, não configura irregularidade nos moldes a ensejar sua exoneração ao argumento de não preenchimento dos requisitos legais para o concurso, posto que quando de sua nomeação o curso já estava devida e legalmente reconhecido. Assevera que o Curso Normal Superior do Instituto Superior do Litoral - ISULPAR estava devidamente autorizado pelo MEC, e tendo sido assinada a Portaria de reconhecimento (ato formal) em março do corrente ano, não se pode afirmar que a Impetrante não estava habilitada em curso não reconhecido. Afirma que no momento de sua inscrição ao certame, bem como quando de sua posse, o curso Normal Superior já estava reconhecido, apesar de a Portaria ter sido emitida e publicada aproximadamente 37 dias depois de sua posse. Aduz que a referida Portaria foi anexada ao procedimento administrativo, estando ela amparada legalmente para continuar no cargo para o qual foi nomeada. Pleiteia a concessão de liminar para ser reintegrada no cargo com lotação na APAE de Guaratuba, com reversão de todos os efeitos advindos de sua exoneração, inclusive salariais e previdenciários. 2. Não vislumbro, de antemão, a presença dos requisitos necessários à concessão liminar do writ, momento o fumus boni iuris, motivo porque, indefiro a liminar buscada pelo impetrante. Verifica-se que, efetivamente, no momento da publicação do Edital nº 36/2004, a Impetrante não preenchia os requisitos ali expostos, apesar de ter sido aprovada e nomeada, pois não dispunha de diploma de curso devidamente autorizado pelo Ministério de Educação e Cultura, motivo pelo qual, em princípio, inexistia violação a direito líquido e certo seu. A alegação de posterior reconhecimento do Ministério da Educação e Cultura do curso concluído pela Impetrante, demanda maiores considerações, não sendo suficiente para a concessão liminar. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste, no prazo legal, as informações que entender necessárias à elucidação da controvérsia. 4. Intime-se a Impetrante para que promova a citação do litisconsorte necessário O Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser extinto o feito, sem julgamento de mérito (art. 47, parágrafo único, do CPC, c/c o art. 19 da Lei nº 1.533/51). 5. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. DES. MÁRIO RAU - Relator Substituto.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 22/11/2006 Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2006.10181

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Conceição Machado Filho	001	0119160-2
Guilherme Beltrão de Almeida	001	0119160-2
Júlia Ribeiro da Anúnciação	001	0119160-2
João de Barros Torres	001	0119160-2
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	001	0119160-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0119160-2
Manoel Henrique Maingue	001	0119160-2
Paulo Vinicius de B. M. Junior	001	0119160-2
Raul Alberto Dantas Junior	001	0119160-2
Sandro Gilbert Martins	001	0119160-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0119160-2 Sequestro

. Protocolo: 2002/3608. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da

Corregedoria da Justiça

CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO

Curitiba, 14 de novembro de 2006.

Ofício-Circular nº 332/06 Autos nº 2006.217627-1

Senhor Agente Delegado,

Com o intuito de atender a solicitação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, para os devidos fins, os comunicados expedidos pelo mencionado Órgão sobre roubo, furto e extravio de selos de autenticidade.

Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor Adjunto

Ilustríssimo Senhor Agente Delegado do Estado do Paraná

(NG)COMUNICADO Nº 17/2004((CL))

PROTOCOLADO CG-53.388/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)) para conhecimento geral, que segundo noticiou o 15º Tabelião de Notas local, nos autos do Proc. CP nº 68/03-TN, o selo de autenticidade 1091AA003447 apostado para reconhecimento de firma de contrato de locação de imóvel em que figura como locatário Carlos Roberto Elias é falso não pertencendo aquela Unidade.

(16, 19 e 20/11/04)

Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 97.00048609 Precatório Requisitório. Requerente: C. R. Almeida S/A Engenharia e Construções. Advogado: Guilherme Beltrão de Almeida, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Alceu Conceição Machado Filho, Sandro Gilbert Martins, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Raul Alberto Dantas Junior, Júlia Ribeiro da Anúnciação, Márcia Carla Pereira Ribeiro, João de Barros Torres. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Altair Patitucci. Despacho:

1. Em cumprimento ao que ficou disposto na decisão do STJ, no RMS nº 18499-PR, determinou-se a elaboração da conta do valor objeto do sequestro para pagamento de 1/10 do Precatório nº 48609/1997, em que credora a empresa C R Almeida S/A - Engenharia e Construções. O Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça apurou valor a ser sequestrado no montante de R\$ 40.965.252,03, correspondente a 1/10 do total da dívida de R\$ 409.652.520,37. O Estado do Paraná insurgiu-se contra o valor apurado para o sequestro sustentando que 44,3199% do valor da dívida foi objeto de cessões de crédito e que, portanto, o montante a ser sequestrado deve ser de R\$ 22.809.493,29 (fls. 304/306). Na seqüência, determinou-se a baixa dos autos ao Juízo da execução para apontar o valor da dívida, em razão das diferenças significativas dos cálculos trazidos aos autos. A empresa C R Almeida S/A - Engenharia e Construções manifestou-se contrária à baixa dos autos ao Juízo da execução porque ambas as partes estão de acordo com o valor da dívida. Deve-se considerar que as cessões de crédito não alteraram a relação processual que continua integrada pela credora e o Estado do Paraná. Afirma-se que eventual sequestro parcial da primeira parcela vencida não poderia excluir direito doscessionários, pois o valor sequestrado deve ser posto à disposição do Juízo da execução para distribuição a todos os credores para evitar conflitos entre a empresa credora e oscessionários. Segundo o alegado, seria desnecessária a baixa dos autos ao Juiz da execução porque o Estado do Paraná indicou valor a ser sequestrado no montante de R\$ 22.809.493,29. DECIDO. 2. De acordo com o que consta da decisão do RMS-18499-PR e do Ofício nº 005025/2006-CORDIT, expedido pelo Relator, Ministro Teori Albino Zavascki, ficou autorizado o sequestro de verba necessária para o pagamento de 1/10 do valor do Precatório nº 48609/1997. Em razão de o julgado não fazer referência a valor específico, tornou-se necessário elaborar os cálculos para apurar o montante a ser sequestrado. Com a elaboração dos cálculos, o Estado do Paraná se manifestou nos autos para sustentar que o valor a ser sequestrado é de R\$ 22.809.493,29, em virtude de cessões de crédito, e não R\$ 40.965.252,03 como apontado nos cálculos do Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça. De modo a compatibilizar o devido cumprimento da ordem do STJ e a necessidade de esclarecimentos para solucionar a divergência, em vista dos valores significativos, a solução que se apresenta é a de ordenar desde logo o sequestro do valor incontroverso e de, ao mesmo tempo, determinar a baixa dos autos ao Juízo da execução para informações acerca das cessões de créditos referidas pelo Estado do Paraná e da necessidade do sequestro da diferença entre R\$ 40.965.252,03 e R\$ 22.809.493,29. 3. Desta forma, DETERMINO expeça-se mandado de sequestro do valor de R\$ 22.809.493,29, com posterior depósito na conta do Tribunal de Justiça destinada ao pagamento de precatórios. Feito o sequestro, o depósito e concluído o repasse da verba para o Juízo da execução, mediante autorização específica desta Presidência, DETERMINO baixem os autos ao Juízo da execução para informações acerca das cessões de crédito e da necessidade de sequestro complementar do valor da diferença entre R\$ 40.965.252,03 e R\$ 22.809.493,29, tudo no prazo de cinco dias. Intimem-se e cumpra-se. Curitiba-Pr, 21 de Novembro de 2006. Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente

Publicado no «Diário da Justiça»
de 16 / 01 / 2004 (fls. 244)

((NG))COMUNICADO CG Nº 112/2004((CL))

PROTOCOLADO CG - 4208/2004 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)) para conhecimento geral, que o selo de segurança de número 1023AA033457, pertencente à folha número 8294, tipo econômico 1, não foi recebido pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca.
(2, 3 e 4/03/2004)

Publicado no «Diário da Justiça»
de 02 / 03 / 2004 (fls. 3)



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

9516.2886

C.G.J.
Fls. 05
AUTUAÇÃO 113/04

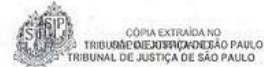
((NG))COMUNICADO CG Nº 373/2004((CL))

PROTOCOLADO CG. Nº 20.874/2004 - TAUBATÉ - JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, que o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Quirim, daquela Comarca, ao iniciar o uso da cartela nº 8174 de selos tipo econômico 1, constatou o não recebimento do selo nº 1183AA02752.

(09, 14 e 15/06/2004)

Publicado no «Diário da Justiça»
de 09 / 06 / 2004 (fls. 3)



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

9516.2886

C.G.J.
Fls. 04
AUTUAÇÃO 112/04

COMUNICADO Nº 165/2004((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 8.105/2004 - POÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, que no dia 09/02/2004, foi informado pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos o furto de 249 selos de autenticidade Tipo 'A', da marca 'Moore' de nº 00780-AA-003251 ao nº 00780-AA-003500, ocorrido no dia 07 do mesmo mês.

(23, 24 e 25/03)

Publicado no «Diário da Justiça»
de 23 / 03 / 2004 (fls. 1/2)

((NG))COMUNICADO Nº 492/2004((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 16.809/2004 - CAPITAL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 40º SUBDISTRITO - BRASILÂNDIA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o roubo ocorrido em 01.04.2004, na Unidade acima referida, dos selos: Autenticação Reconhecimento de Firma 1 - nºs. 1094AA086151 a 1094AA086650, Sem Valor Econômico Reconhecimento de Firma 2 - nºs. 1094AA13951 a 1094AA14000, Sem Valor Econômico Reconhecimento de Firma 1 - nºs. 1094AA002001 a 1094AA002450, Com Valor Econômico Reconhecimento de Firma 2 - nºs. 1094AA008601 a 1094AA009450, Com Valor Econômico - nºs. 1094AA002701 a 1094AA002950, Reconhecimento da Firma Autentica - nºs. 1094AA005701 a 1094AA005850, ((NG))ALERTA((CL)), ainda, que de acordo com o Auto de Entrega datado de 29.04.2004 - 1ª Delegacia de Furtos e Roubo de Veículos da DIVECAR - Inquérito Policial nº 164/2004, foram recuperados os seguintes Selos nºs. 1094AA002711 a 1094AA002749, 1094AA02756 a 1094AA002800, 1094AA002851 a 1094AA002900, 1094AA008651 a 1094AA009050, 1094AA086154/6155/6159 a 1094AA086500, 1094AA086551 a 1094AA086600, 1094AA086602 a 1094AA086650, 1094AA013955/3957 - 3960/3962 a 4000, 1094AA005802 a 1094AA005850, 1094AA002004/2005/2009 a 2050, 1094AA002151 a 2300 e 1094AA002351 a 2450.

(16, 19 e 20/07)

Publicado no «Diário da Justiça»
de 16 / 07 / 2004 (fls. 01)



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

9516.2886

C.G.J.
Fls. 06
AUTUAÇÃO 114/04

((NG))COMUNICADO Nº 543/2004((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 23.824/2004 - BARUERI - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)) para conhecimento geral, o roubo ocorrido em 07.05.2004, nas dependências do Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, da Comarca acima referida, dos selos: Autenticação Reconhecimento de Firma 1, com Valor Econômico - nºs 0109AA/009701 a 0109AA/014000 e de Autenticação Reconhecimento de Firma 2, com Valor Econômico - nºs 0109AA/005701 a 0109AA/009000.

(05, 06 e 09/08)

Publicado no «Diário da Justiça»
de 05 / 08 / 2004 (fls. 3)

((NG))COMUNICADO Nº 561/2004((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 33.427/2004 - OSASCO - MOORE BRASIL

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)) para conhecimento geral, que a MOORE BRASIL comunicou o furto de uma caixa de selos notariais, sendo 20.000 (vinte mil) de autenticação - numeração de 0271AA640.001 a 0271AA660.000/1398-6 118591; 2.000 (dois mil) firma 1 - numeração de 0271AA065.001 a 0271AA067.000 / 1399-4 e 2.000 (dois mil) firma com valor econômico 1 - numeração de 0271AA062.001 a 0271AA064.000 / 1402-8.

(11, 12 e 13/08)

Publicado no «Diário da Justiça»
de 11 / 08 / 2004 (fls. 2)



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

9516.2886

((NG))COMUNICADO Nº 609/2004((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 32.711/2004 - PIRAPOZINHO - JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o extravio dos Impressos de Segurança de nºs. 1313G-AA000001 à 1313G-AA000006 e de 1313G-AA000008 à 1313G-AA000013, bem como das folhas nºs. 121 e 122 do livro nº 05 de Escrituras, Procurações e Testamentos, todos pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Sandovalina, Comarca de Presidente Prudente.

(31/08, 1º e 2/09/2004)

Publicado no «Diário da Justiça» de 31 / 08 / 2004 (fls. 4/5)

COMUNICADO Nº 611/2004((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 33.516/2004 - CAPITAL - COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - Seção de São Paulo

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, que a entidade acima comunicou os furtos ocorridos em 28.02.2004 no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto dos seguintes selos: Selos de Reconhecimento de Uma Firma (Firma 1) sem valor econômico nºs. 0862AA030264 a 0862AA030300 (total de 37 selos) e Selos de Reconhecimento de Uma Firma (Firma 1) com valor econômico nºs. 0862AA017505 a 0862AA017550 (total de 46 selos); em 26.04.2004 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Mogi Mirim dos seguintes selos: Selos de Reconhecimento de Firma por Autenticidade nºs. 0609AA006380 a 0609AA007000 (total de 641 selos) e Selos de Autenticidade de Cópias nºs. 0609AA168409 a 0609AA171000 (total de 1.592 selos) e em 25/05/2004 no 3º Tabelião de Notas de Piracicaba dos seguintes selos e carimbos: Selos de Autenticidade de Cópias nºs. 0751AA258134 a 0751AA295000 (total de 36.867 selos); Selos de Reconhecimento de Uma Firma (Firma 1) sem valor econômico nºs. 0751AA014451 a 0751AA014850 (total de 400 selos); Selos de Reconhecimento de Duas Firmas (Firma 2) sem valor econômico nºs. 0751AA010954 a 0751AA012000 (total de 1.047 selos); Selos de Reconhecimento de Firma Autêntica nºs. 0751AA006048 a 0751AA007000 (total de 953 selos); Selos de Reconhecimento de Uma Firma (Firma 1) com valor econômico nºs. 0751AA011313 a 0751AA012000 (total de 688 selos) e nºs. 0751AA016001 a 0751AA017000 (total de 1.000 selos); Selos de Reconhecimento de Duas Firmas (Firma 2) com valor econômico nºs. 0751AA011154 a 0751AA012000 (total de 847 selos); 1 (um) carimbo de reconhecimento de firmas e 1 (um) carimbo de certidão, antigos, em desuso, ambos de madeira e borracha.

(31/08, 1º e 2/09/2004)

Publicado no «Diário da Justiça» de 21 / 09 / 2004 (fls. 4/5)



CÓPIA EXTRAÍDA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

COMUNICADO Nº 634/2004((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 31.611/2004 - RIO GRANDE DO NORTE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)) para conhecimento geral, ter recebido ofício da Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Norte, dando conta do extravio, provavelmente no dia 27.03.2004, de 720 (setecentos e vinte) selos de autenticação com a numeração de ABU51260 a ABU52000, pertencentes ao lote ABU50001 a ABU52000.

(13, 14 e 15/09)

Publicado no «Diário da Justiça» de 13 / 09 / 2004 (fls. 4/6)

((NG))COMUNICADO Nº 689/2004((CL))

PROTOCOLADO CG 13.305/2004 - MOGI DAS CRUZES - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o roubo ocorrido em 01.03.04 na Unidade acima referida, de 50 (cinquenta) capas de escrituras, 01(um) pacote com 100(cem) unidades de folhas timbradas e 01(um) carimbo de autenticação.

(06,07 e 08)

Publicado no «Diário da Justiça» de 06 / 10 / 2004 (fls. 3)

((NG))COMUNICADO Nº 689/2004((CL))

PROTOCOLADO CG 32.733/2004 - DIADEMA - 1º TABELIÃO DE NOTAS

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o extravio constatado no dia 16.07.04 na Unidade acima referida de 21 (vinte e um) selos de autenticação de nºs. 0270AA16990 a 0270AA17000.

(06, 07 e 08)

Publicado no «Diário da Justiça» de 06 / 10 / 2004 (fls. 3)



CÓPIA EXTRAÍDA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

((NG))COMUNICADO Nº 692/2004((CL))

PROTOCOLADO CG 57.405/2003 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)) para conhecimento geral, o desaparecimento constatado em 19.11.2003, nas dependências do 3º Tabelião de Notas da Capital, da cartela de selos de autenticidade nº 1064AB586.951 a 1064AB487.000

(06, 07 e 08)

Publicado no «Diário da Justiça» de 06 / 10 / 2004 (fls. 3)

COMUNICADO Nº 709/2004((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 19.921/2004 - MOGI GUAÇU - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)) para conhecimento geral, o roubo ocorrido em 21.04.2004, nas dependências do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca acima referida, dos selos: Autenticidade nºs 0605AA190631 a 0605AA191000; Reconhecimento de Firmas 1, sem valor econômico nºs 0605AA020297 a 0605AA020496; Reconhecimento de Firmas 2, sem valor econômico nºs 0605AA004433 a 0605AA004500; Reconhecimento de Firmas 1, com valor econômico nºs 0605AA014901 a 0605AA015000; Reconhecimento de Firmas 2, com valor econômico nºs 0605AA011614 a 0605AA012000 e Reconhecimento de Firmas por Autenticidade nºs 0605AA013159 a 0605AA013500.

(08, 11 e 14/10)

Publicado no «Diário da Justiça» de 08 / 10 / 2004 (fls. 3/4)

((NG))COMUNICADO Nº 710/2004((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 23.824/2004 - BARUERI - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)) para conhecimento geral, tendo em vista o comunicado nº 543/2004, que no roubo ocorrido em 07.05.2004, nas dependências do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia, da Comarca acima referida, foram subtraídos os selos de Autenticidade para Reconhecimentos de Firmas 1 e 2 com valor econômico, respectivamente, nºs 0109AA000701 a 0109AA014000 e 0109AA005701 a 0109AA009000.

(08,11 e 14/10)

Publicado no «Diário da Justiça» de 08 / 10 / 2004 (fls. 3/4)



CÓPIA EXTRAÍDA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

C.G.J. Fls. 08 AUTUAÇÃO

COMUNICADO Nº 863/2004((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 10.798/2004 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, que o Oficial de Registro Civil acima mencionado foi vítima de furto ocorrido em 28.02.2004, onde foram subtraídos os selos Reconhecimento de Firmas 1, sem valor econômico série 0862AA30264 a 0862AA30300 (total de 37 selos); Reconhecimento de Firmas 1, com valor econômico série 0862AA17505 a 0862AA17550 (total de 46 selos).

(07, 08 e 10/12/2004)

Publicado no «Diário da Justiça» de 07 / 12 / 2004 (fls. 3/4)

((NG))COMUNICADO Nº 868/2004((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 45.144/2004 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE AGUAÍ

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o furto ocorrido em 11.10.2004, nas dependências do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aguaí, de 12.715 selos, devidamente inutilizados.

(07, 08 e 10/12/2004)

Publicado no «Diário da Justiça» de 07 / 12 / 2004 (fls. 3/4)

((NG))COMUNICADO Nº 871/2004((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 25.390/2004 - CAPITAL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 8º SUBDISTRITO - SANTANA

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o extravio do papel de segurança nº 0315G-AA007019, da aludida Unidade.

(07, 08 e 10/12/2004)

Publicado no «Diário da Justiça» de 07 / 12 / 2004 (fls. 3/4)



CÓPIA EXTRAÍDA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

((NG))COMUNICADO Nº 917/2004((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 48.509/2004 - SERRA NEGRA - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o furto ocorrido nas dependências do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, dos Selos para autenticação de documentos: nºs A030787 a AA035000; Selos para reconhecimento de firma por autenticidade: nºs AA001678 a AA002000; Selos de autenticidade para reconhecimento de uma firma por semelhança: nºs AA009871 a AA012000; Selos de autenticidade para reconhecimento de duas firmas por semelhança: nºs AA002730 a AA004000, já em desuso; Selos para autenticação de documentos: nºs 1125AA020601 a 1125AA022000; Selos para reconhecimento de firma autêntica: nºs 1125AA001173 a 1125AA001400; Selos de autenticidade para reconhecimento de uma firma sem valor econômico: nºs 1125AA003801 a 1125AA004000; Selos de autenticidade para reconhecimento de uma firma com valor econômico: nºs 1125AA001901 a 1125AA002800; Selos de autenticidade para reconhecimento de duas firmas sem valor econômico: nºs 1125AA000551 a 1125AA001200; Selos de autenticidade para reconhecimento de duas firmas com valor econômico: nºs 1125AA000951 a 1125AA001200;

(22, 23 e 27/12/2004)

Publicado no «Diário da Justiça» de 22 / 12 / 2004 (fls. 574)

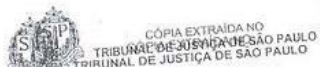
((NG))COMUNICADO Nº 937/2004((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 51.473/2004 - CRUZEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o desaparecimento ocorrido nas dependências do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, de dois Selos de reconhecimento de firma por autenticidade de nºs 0261AA002720 e 0261AA002721

(30/12/2004, 03 e 04/01/2005)

Publicado no «Diário da Justiça» de 30 / 12 / 2004 (fls. 3)



COMUNICADO Nº 26/2005((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 49.377/2004 - JAGUARIÚNA - JUÍZO DE DIREITO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, que no dia 26/11/2004, foi informado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antonio da Posse o furto ocorrido no dia 14/08/2004, de 7.600 selos de autenticidade, sendo 5.500 selos para autenticações, do nº 0941AA038501 ao nº 0941AA042000; 500 selos para reconhecimentos de firmas sem valor econômico do Tipo "1" do nº 0941AA009501 ao nº 0941AA010000; 400 selos para reconhecimentos de firmas com valor econômico do Tipo "1" do nº 0941AA002601 ao nº 0941AA003000; 550 selos para reconhecimentos de firmas com valor econômico do Tipo "2", do nº 0941AA002151 ao nº 0941AA002700 e 650 selos para reconhecimentos de firmas por autenticidade, do nº 0941AA002151 ao nº 0941AA002800.

(14, 17 e 18/01/2005)

Publicado no «Diário da Justiça» de 14 / 01 / 2005 (fls. 03)

((NG))COMUNICADO Nº 27/2005((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 54.092/2004 - CAPITAL - 25ª TABELIÃO DE NOTAS A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, que no dia 27/12/2004, foi informado pelo 25º Tabelião de Notas da Capital o furto ocorrido no dia 22 do mesmo mês e ano, de 11 selos de autenticidade (firma autêntica) do nº 1095AA047170 ao nº 1095AA047180.

(14, 17 e 18/01/2005)

Publicado no «Diário da Justiça» de 14 / 01 / 2005 (fls. 3)

COMUNICADO Nº 65/2005((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 46.281/2004 - CAPITAL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, que no dia 05.11.2004, foi informado pelo Oficial acima mencionado o furto ocorrido em 04.11.2004, de: Selos de Autenticação nºs. 1067AA612501 a 1067AA615000; Selos para Reconhecimentos de Firmas 01 sem valor econômico nºs. 1067AA04251 a 1067AA050000; Selos para Reconhecimentos de Firmas 01 com valor econômico nºs. 1067AA042701 a 1067AA050000; Selos para Reconhecimentos de Firmas 02 sem valor econômico nºs. 1067AA004251 a 1067AA008000; Selos para Reconhecimentos de Firmas 02 com valor econômico nºs. 1067AA0013501 a 1067AA012801 a 1067AA016000.

(04, 09 e 10/02/2005)

Publicado no «Diário da Justiça» de 04 / 02 / 2005 (fls. 512)



((NG))COMUNICADO Nº 66/2005((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 20.455/2004 - MOJI MIRIM - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o furto ocorrido nas dependências do 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos, em 26/04/04, de 2000 Selos de Reconhecimento de Firma 1 - Valor Econômico (1) de números 0609AA010501 ao 0609AA012500; 642 Selos de Reconhecimento de Firma Verdadeira de nºs. 0609AA6360 ao 0609AA7000; 1594 Selos para Autenticações de números 0609AA109400 ao 0609AA171000.

(04, 09 e 10/02/2005)

Publicado no «Diário da Justiça» de 04 / 02 / 2005 (fls. 112)

((NG))COMUNICADO Nº 68/2005((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 53.261/2004 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o furto ocorrido nas dependências da Unidade acima mencionada, em 16/12/04, dos Selos de Reconhecimento de Firma 1, sem valor Econômico AA018328 a AA018350; Reconhecimento de Firma 2, sem valor Econômico AA003902 a AA003950; Reconhecimento de Firma 1, com valor Econômico AA07355 a AA07400; Reconhecimento de Firma 2, com valor Econômico AA002231 a AA002250 e Autenticação AA107877 a AA107950.

(04, 09 e 10/02/2005)

Publicado no «Diário da Justiça» de 04 / 02 / 2005 (fls. 01/02)



95-16-2006

COMUNICADO Nº 82/2005((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 3.062/2005 - CAFELÂNDIA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, que no dia 10.01.2005, foi informado pela Unidade acima mencionada o furto ocorrido entre os dias 8 e 9 de janeiro do corrente, de Selos para Reconhecimento de Firmas por Autenticidade nºs. AA-001602 a 002000 e Selos de Autenticação de Documentos nºs. AA-018241 a 019001.

(18, 21 e 22/02/2005)

Publicado no «Diário da Justiça» de 18 / 02 / 2005 (fls. 3)

((NG))COMUNICADO Nº 181/2005((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 48.509/2004 - SERRA NEGRA - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, em complementação ao Comunicado CG nº 917/2004, a numeração completa dos Selos furtados e já em desuso pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local: Selos para autenticação de documentos: nºs 1944AA030787 a 1944AA035000; Selos para reconhecimento de firma por autenticidade: nºs 1944AA001678 a 1944AA002000; Selos de autenticidade para reconhecimento de uma firma por semelhança: nºs 1944AA009871 a 1944AA012000 e Selos de autenticidade para reconhecimento de duas firmas por semelhança: nºs 1944AA002730 a 1944AA004000.

(30, 31/03 e 01/04/2005)

Publicado no «Diário da Justiça» de 30 / 03 / 2005 (fls. 3)

((NG))COMUNICADO Nº 296/2005((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 18.982/2005 - SANTA CATARINA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o recebimento de cópia do Aviso nº 002/2005 da Corregedoria Geral do Estado acima, dando conta da subtração dos selos de fiscalização tipo pago, nºs ASS 30769 a 30912 e ASM 60622 a 60672 e, selos isentos nºs ALC 26154 a 26454, bem como canchinhos da Escrivania de Paz do Município de Rancho Queimado, da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz.

(12, 13 e 16/05/2005)

Publicado no «Diário da Justiça» de 12 / 05 / 2005 (fls. 4/5)



95-16-2006

(NG) COMUNICADO Nº 364/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG Nº 23.000/2005 - INDAIATUBA - JUIZO DE DIREITO

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o roubo ocorrido no dia 22 de abril de 2005 do veículo de entrega da empresa JS Gráfica e Encadernadora Ltda, que transportava 2.000 impressos de certidões de Segurança Modelo Oficial, código 0719G, série AA, numeração 14.001 a 16.000 destinados ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca supra.

Publicado no «Diário da Justiça» de 02/06/2005 (fls. 5)

COMUNICADO CG Nº 459/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG Nº 23.947/2005 - POÁ - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DISTRITAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o roubo ocorrido nas dependências do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município acima mencionado, em 20.05.2005, de 2.977 selos, dos quais: 1525 Selos de Autenticação nºs 0314AA216226 a 0314AA217750, 346 Selos de Reconhecimentos de Firmas 1, sem valor econômico nºs 0314AA029355 a 0314AA029700; 265 Selos de Reconhecimentos de Firmas 2, sem valor econômico nºs 0314AA030306 a 0314AA033000; 362 Selos de Reconhecimentos de Firmas 1, com valor econômico nºs 0314AA023039 a 0314AA023400; 326 Selos de Reconhecimentos de Firmas 2, com valor econômico nºs 0314AA012375 a 0314AA012700 e 153 Selos de Reconhecimentos de Firmas por autenticidade nºs 0314AA010148 a 0314AA010300.

Publicado no «Diário da Justiça» de 29/06/2005 (fls. 3)



CÓPIA EXTRAÍDA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

9.516.2006

PROTOCOLADO CG Nº 23.410/2005 - CUNHA - JUIZO DE DIREITO

((NG))COMUNICADO CG Nº 595/2005 ((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha, dando conta do extravio do selo de Reconhecimento de Firma por autenticidade nº 0265AA001826, ocorrido em 11 de abril de 2005.

Publicado no «Diário da Justiça» de 03/08/2005 (fls. 3)

PROTOCOLADO CG Nº 29.480/2005 - GUAÍRA - JUIZO DE DIREITO

((NG))COMUNICADO CG Nº 597/2005 ((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guairá, dando conta do extravio do selo de Reconhecimento de Firma por autenticidade nº 0345AA007110, não localizado a partir de 16 de junho de 2005.

Publicado no «Diário da Justiça» de 03/07/2005 (fls. 3)

COMUNICADO CG Nº 620/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG. Nº 25.655/2004 - PIRACICABA - JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o furto ocorrido nas dependências do 3º Tabelião de Notas da Comarca de Piracicaba, em 25 de maio de 2005, de selos de autenticidade, antigos, em desuso, todos como o carimbo "cancelado", um carimbo de certidão, um de autenticação de cópias reprográficas, um datador e dos seguintes selos válidos: Selos de Autenticação nºs 0751AA258134 a 295000; Selos de Reconhecimento de Firma 1, sem valor econômico nºs 0751AA014451 a 014850; Selos de Reconhecimento de Firma 2, sem valor econômico nºs 0751AA010954 a 012000; Selos de Reconhecimento de Firma por autenticidade nºs 0751AA006048 a 007000; Selos de Reconhecimento de Firma 1, com valor econômico nºs 0751AA011313 a 012000 e de nºs 0751AA016001 a 017000 e de Selos de Reconhecimento de Firma 2, com valor econômico nºs 0751AA011154 a 012000.

Publicado no «Diário da Justiça» de 16/07/2005 (fls. 3/4)



CÓPIA EXTRAÍDA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

9.516.2006

((NG))COMUNICADO CG Nº 502/2005 ((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 28.146/2005 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o roubo ocorrido em 22.06.2005 na Unidade acima referida, de Selos de Autenticação: 1093AA875266 a 1093AA950000; Selos de Reconhecimento de Firma 1 sem valor econômico: 1093AA111288 a 1093AA111400, 1093AA110989 a 1093AA111100, 1093AA109978 a 1093AA110100, 1093AA110513 a 1093AA110000, 1093AA109259 a 1093AA109500, 1093AA110800 a 1093AA110900, 1093AA111401 a 1093AA111600, 1093AA108900, 1093AA111601 a 1093AA119000; Selos de Reconhecimento de Firma 2 sem valor econômico: 1093AA10708 a 1093AA10900, 1093AA10534 a 1093AA10600, 1093AA9700, 1093AA10451 a 1093AA10500, 1093AA10638 a 1093AA10700, 1093AA9907 a 1093AA10000, 1093AA10901 a 1093AA11000; Selos de Reconhecimento de Firma por autenticidade: 1093AA48140 a 1093AA48300, 1093AA47613 a 1093AA47700, 1093AA47217 a 1093AA47300, 1093AA48306 a 1093AA48400, 1093AA48572 a 1093AA48600, 1093AA48601 a 1093AA53000; Selos de Reconhecimento de firma 1 com valor econômico: 1093AA91449 a 1093AA91500, 1093AA91656 a 1093AA91700, 1093AA89507 a 1093AA89600, 1093AA90943 a 1093AA91000, 1093AA91063 a 1093AA91200, 1093AA91701 a 1093AA98000; Selos de Reconhecimento de firma 2 com valor econômico: 1093AA31844 a 1093AA32000, 1093AA32103 a 1093AA32200, 1093AA31232 a 1093AA31300, 1093AA30621 a 1093AA30700, 1093AA31509 a 1093AA31700, 1093AA32201 a 1093AA35000; Certidões modelo padrão tamanho 21,5 X 0,5 CM: 0117G-AA56754 a 0117G-AA57000, 0117G-AA56050 a 0117G-AA56100, 0117G-AA56556 a 0117G-AA56700, 0117G-AA57001 a 0117G-AA57500; Certidões modelo mini tamanho 10,0 X 15,0 CM: 0117P-AA95 a 0117P-AA500.

Publicado no «Diário da Justiça» de 14/07/2005 (fls. 3)



CÓPIA EXTRAÍDA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

9.516.2006

COMUNICADO CG Nº 668/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG. Nº 29.892/2004 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação do 4º Tabelião de Notas local que tomou conhecimento da existência de selo de reconhecimento por autenticidade nº 0996AA008648, reutilizado em reconhecimento de firma para transferência do veículo.

Publicado no «Diário da Justiça» de 01/09/2005 (fls. 1/3)

COMUNICADO CG Nº 789/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG Nº 24.410/2005 - CAMPINAS - JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Sede da Comarca supra, dando conta da existência de contrato de locação em nome de Sebastião Policarpo dos Santos e Adriano da Silva Gonçalves e tendo como fiador Valmir Ribeiro da Silva, onde constatado que o carimbo de reconhecimento de firma utilizado para a assinatura do fiador é falso, bem como o selo de Reconhecimento de Firma nº 1758AA036635, foi rubricado em 12.09.2002 do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Moji Mirim.

Publicado no «Diário da Justiça» de 06/10/2005 (fls. 3/4)

COMUNICADO CG Nº 793/2005 (CL)

PROTOCOLADO CG Nº 37.969/2005 - TAUBATÉ - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca supra, dando conta de ter tomado conhecimento da existência de certidão de Protesto falsa, supostamente, expedida pela Unidade acima citada, a pedido de J.B. Beneficiadora e Empacotadora Pindamonhangaba Ltda, inclusive com aposição de selo de autenticação nº 0740AA026366 pertencente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pindamonhangaba.

Publicado no «Diário da Justiça» de 06/10/2005 (fls. 3/4)



CÓPIA EXTRAÍDA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

9.516.2006

C.G.J.
Fls. 19
AUTUAÇÃO

COMUNICADO CG Nº 837/2005 ((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 29.105/2005 - VALINHOS - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos acerca do extravio do selo de reconhecimento de firma por autenticidade de nº 1219AA029990, fornecido pela Empresa MOORE.

Publicado no «Diário da Justiça»
de 18 / 10 / 2005 (fls. 45)
ll



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

95.16. 2006

AUTUAÇÃO

129/56

COMUNICADO CG Nº 1088/2005((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 42.247/2005 - PIEDADE - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação oriunda da Unidade supra, dando conta de que em 19/09/2005, ocorreu o extravio do selo utilizado para reconhecimento de firma por autenticidade de nº 0737AA012910, da cartela (folha nº 012.331).

Publicado no «Diário da Justiça»
de 19 / 12 / 2005 (fls. 6)
ll

((NG))COMUNICADO CG Nº 1089/2005((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 46.182/2005 - CAMPINAS - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação oriunda do 3º Tabelião de Notas local, dando conta da utilização de carimbos e assinatura falsificados e reaproveitamento do selo de numeração 0191AA018344.

Publicado no «Diário da Justiça»
de 19 / 12 / 2005 (fls. 6)
ll

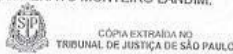


CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

C.G.J.
Fls. 20
AUTUAÇÃO

((NG))COMUNICADO CG Nº 909/2005 ((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o recebimento de comunicação oriunda do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacareí, remetida pelo Juízo do Direito da 2ª Vara Cível, dando conta da existência de reutilização do selo de autenticidade de nº 0478AA016922, em documento de transferência de veículo em nome de JESON BATISTA DE ALMEIDA para CONDUFLEX INDÚSTRIA DE FIOS DE COBRE LTDA, sendo certo que o mesmo e o de nº 0478AA016621 foram utilizados, anteriormente, para o reconhecimento de dois recibos assinados por RENATO MONTEIRO LANDIM.



Publicado no «Diário da Justiça»
de 11 / 11 / 2005 (fls. 8/9)
ll

((NG))COMUNICADO CG Nº 912/2005 ((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o recebimento do Aviso nº 8/2005, de 24 de agosto de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, dando conta da subtração de selos de Fiscalização, tipo 1 ato normal, numeração ATK 56881 a ATK 56928, 2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos, da Comarca de Joinville.

Publicado no «Diário da Justiça»
de 11 / 11 / 2005 (fls. 9/9)
ll



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

95.16. 2006

C.G.J.
Fls. 22
AUTUAÇÃO

((NG))COMUNICADO CG Nº 1092/2005((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 46.795/2005 - VITÓRIA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o recebimento do Aviso nº 001/2005, do dia 14 de outubro de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo, dando conta do furto de 19 selos do tipo autenticação, com numeração AAD09693 a AAD9711, da Comarca de Laranjeira da Terra, cuja validade foi cancelada.

Publicado no «Diário da Justiça»
de 19 / 12 / 2005 (fls. 6)
ll

((NG))COMUNICADO CG Nº 1097/2005((CL))

PROTOCOLADO CG Nº 48.893/2005 - SÃO SEBASTIÃO - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o furto ocorrido nas dependências do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca supra, em 31 de outubro de 2005, de 11.742 selos, sendo 2.778 Selos de Autenticação nºs 1111AA224424 a 1111AA00227201; 1.330 Selos de Reconhecimento de Firmas 1, sem valor econômico nºs 1111AA013670 a 1111AA015000; 2.519 Selos de Reconhecimento de Firmas 2, sem valor econômico nºs 1111AA002481 a 1111AA004500; 2.030 Selos de Reconhecimento de Firmas 1, com valor econômico nºs 1111AA022970 a 1111AA025000; 1.829 Selos de Reconhecimento de Firmas 2, com valor econômico nºs 1111AA08171 a 1111AA10000 e 1.256 Selos de Reconhecimento de Firmas por autenticidade nºs 1111AA006744 a 1111AA008000.

Publicado no «Diário da Justiça»
de 19 / 12 / 2005 (fls. 6)
ll



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

95.16. 2006

C.G.J.
Fls. 23
AUTUAÇÃO

COMUNICADO CG. Nº 1058 /2005((CL))

PROTOCOLADO CG 45.661/2005 – SÃO PAULO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, o desaparecimento constatado em 20.09.2005, pela Delegada do 17º Tabelião de Notas da Capital, do selo "tipo valor econômico 1", de número AA043901, da cartela "folha nº 010859".

Publicado no «Diário da Justiça»
de 20 / 12 / 2005 (fls. 4)

PROTOCOLADO CG Nº 49.470/2005 – RIBEIRÃO BONITO – JUÍZO DE DIREITO

((NG))COMUNICADO CG Nº 182 /2006((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, que no dia 24 de outubro de 2005 foram roubados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dourado, Comarca de Ribeirão Bonito, 05 selos de autenticidade tipo autenticação, com a seguinte numeração: 0279AA0019796, 0279AA0019797, 0279AA0019798, 0279AA0019799 e 0279AA0019800, cartela nº 01596.

Publicado no «Diário da Justiça»
de 21 / 02 / 2006 (fls. 56)

PROTOCOLADO CG. Nº 51.267/2005 – CAPITAL – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

((NG))COMUNICADO CG Nº 102 /2005((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, que na cartela de nº 059290, referente ao selo de reconhecimento de firma por autenticidade distribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito – Bom Retiro, verificou-se a falta do selo nº 1054AA028199.

Publicado no «Diário da Justiça»
de 21 / 02 / 2006 (fls. 56)



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

85-10-24006

C.G.J.
Fls. 25
AUTUAÇÃO

((NG))PROTOCOLADO CG Nº 10.550/2006 – TAUBATÉ – JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 760/2006((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, a ocorrência de 2 (dois) falsos reconhecimentos de firmas por autenticidade em transferência de veículos, apresentado por ALBERTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA, envolvendo o 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, onde o carimbo contendo o nome do substituto da serventia, bem como os selos anexados não pertencem a unidade.

((NG))PROTOCOLADO CG. Nº 21.302/2006 – POTIRENDABA – JUÍZO DE DIREITO

COMUNICADO CG Nº 761/2006 ((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, a existência de carimbos falsos de Reconhecimento de Firma por Autenticidade e outro em nome de Marta Regina de Mello Marion (então escrevente e substituta) do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, ambos utilizados em documento de Autorização para Transferência de Veículo onde aparece como vendedor JOSÉ ROBERTO LOPES RUELA, bem como a utilização do Selo de autenticidade nº 1000AA008840.

((NG))PROTOCOLADO CG Nº 17.274/2006 – SANTO ANDRÉ – JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 764/2006((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, o roubo ocorrido em 30/03/2006 no 6º Tabelião de Notas da referida Comarca, onde foram subtraídos os seguintes Selos para Reconhecimentos de Firmas: 7.723 Selos Autênticos, n.ºs. 45.478/53.200; 6.201 Selos de Firma 01 Com Valor n.ºs. 54.800/61.000; 4.150 Selos de Firma 01 Sem Valor n.ºs. 59.351/63.500.

((NG))PROTOCOLADO CG Nº 14.648/2006 – JACARÉ – JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 770/2006((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, o extrato de duas cartelas de Selos de Reconhecimento de Firma por Autenticidade com numeração 009959 e 009960, com número inicial 0477AA002701 a 0477AA002900, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca.

PROTOCOLADO CG Nº 9.326/2006 – SÃO VICENTE – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

COMUNICADO CG Nº 773/2006((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, que os selos para autenticação e reconhecimento de firmas do 2º Tabelião de Notas da referida Comarca serão inutilizados face a impossibilidade operacional para utilização



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

85-10-24006

C.G.J.
Fls. 24
AUTUAÇÃO

PROTOCOLADO CG. Nº 51.640/2005 – SANTOS – JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

((NG))COMUNICADO CG Nº 185 /2006 ((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, que no dia 16 de novembro de 2005 foi extraviado do 8º Tabelião de Notas da Comarca de Santos o selo de Reconhecimento de Firma por Autenticidade sob o nº 0958AA011775.

Publicado no «Diário da Justiça»
de 21 / 02 / 2006 (fls. 56)

COMUNICADO CG Nº 194 /2006((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, que no dia 25 de novembro de 2005 foram roubados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito – Lapa, da Comarca da Capital, 9.150 selos de autenticidade, conforme segue: FIRMA 1 sem valor econômico – 200 selos – 1022AA86801 a 1022AA87000, FIRMA 2 sem valor econômico – 150 selos – 1022AA12351 a 1022AA12500, FIRMA 1 com valor econômico – 950 selos – 1022AA78051 a 1022AA79000, FIRMA 2 com valor econômico – 800 selos – 1022AA31201 a 1022AA32000, FIRMA AUTÊNTICA – 2.950 selos – 1022AA25551 a 1022AA28500 e AUTENTICAÇÃO – 4.190 selos – 1022AB725901 a 1022AB730000.

Publicado no «Diário da Justiça»
de 21 / 02 / 2006 (fls. 56)

PROTOCOLADO CG Nº 55.565/2005 – CUBATÃO – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

COMUNICADO CG Nº 332/2006((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, a utilização de carimbos falsos em atos supostamente praticados pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, bem como o de reaproveitamento do selo de autenticidade nº 0264AA224376, conforme noticiado pelo Serviço Notarial e Registral Pinheirinho de Curitiba, Estado do Paraná.

Publicado no «Diário da Justiça»
de 21 / 03 / 2006 (fls. 31)



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

85-10-24006

C.G.J.
Fls. 26
AUTUAÇÃO

((NG))PROTOCOLADO CG Nº 8.713/2006 – PIEDADE – TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMUNICADO CG Nº 856/2006((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))ALERTA((CL)), para conhecimento geral, ter recebido ofício do Tabelionato acima mencionado, dando conta do extrato de dois selos, sendo um de Reconhecimento de Firma com nº 0737AA014699 da cartela (folha) 09137 e um de Firma por Autenticidade de nº 0737AA012910 da cartela (folha) 012.331.

((NG))PROTOCOLADO CG. 58.412/2003 – COTIA – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

COMUNICADO CG Nº 909/2006((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, o extrato do selo de autenticidade nº 0253AA001653, de reconhecimento de firma – 2 (valor econômico), pertencente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca supra.

PROTOCOLADO CG Nº 24.275/2006 – PIRAPOZINHO – JUÍZO DE DIREITO

COMUNICADO CG Nº 1.044/2006((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, o extrato do selo para reconhecimento de firma 2 com valor econômico nº 0768AA003485, da folha nº 013772, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida comarca.

((NG))PROTOCOLADO CG. Nº 34.630/2006 – POÁ – SIDNEYA CHACON MONTEIRO DE CASTRO

COMUNICADO CG. Nº 1.045/2006 ((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)) para conhecimento geral que foi extraviado ou subtraído do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá o selo de reconhecimento de firma por Autenticidade nº 0314AA016053.



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

85-10-24006

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça - Seção I - Subseção II
x
01.09.2006

((NG))DEGE 2.1

((NG))PROTOCOLADO CG Nº 371/2006 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG. Nº 1.161/2006((CL))

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ((NG))COMUNICA((CL)), para conhecimento geral, que no dia 30 de junho do corrente, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, sofreu assalto, quando foram roubados dinheiro, carimbos de reconhecimento de firma por semelhança e autenticações, carimbos com nomes dos escreventes e da Oficial substituta, pasta com guias pagas (GARE - Recolhimento IPESP e Estado / Santa Casa / Tribunal de Justiça) e também os seguintes selos de autenticidade: ((NG))Firma 1 sem valor econômico de n.ºs. AA106.001 a AA109.000, Firma 2 sem valor econômico de n.ºs. AA016.501 a AA018.500, Firma 1 com valor econômico de n.ºs. AA097.501 a AA099.500, Firma 2 com valor econômico de n.ºs. AA043.501 a AA045.500, Firma por Autenticidade de n.ºs. AA037.501 a AA039.500 e Autenticação cópias de n.ºs. AC167.001 a AC202.000((CL)).

Publicado no Diário Oficial da Justiça
Em 19/09/2006 (fls. 314)

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Divisão de Concursos da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONCURSOS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2006 DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ

SUSPENSÃO DAS PROVAS

O Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Presidente da Comissão do Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICA** a decisão do Conselho da Magistratura de **suspender a realização da prova preambular**, marcada para os dias 2 e 3 de dezembro de 2006, ficando as novas datas a serem definidas oportunamente.

Tribunal de Justiça do Estado, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2006 (dois mil e seis).

Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**
Presidente

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº 039/2006
Publicação de Acórdãos

001 RECURSO.....: 2006.0005246-0/1 - Ação Originária - 0000.0005309-2/2
COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
INTERESSADO.....: DELVINO COLETO BATISTA
ADVOGADO.....: RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE
MARCOS RIBERTO VOLPATO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO

COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistente omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18073 Livro.: 386 Páginas.: 247 a 248

002 RECURSO.....: 2006.0005274-0/1 - Ação Originária - 0000.0020051-6/1
COMARCA.....: Ivaiporã
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
INTERESSADO.....: MARIA DE LOURDES PAIXAO
ADVOGADO.....: NEUSA ROCHA MARTINS
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistente omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a

posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18074 Livro.: 386 Páginas.: 249 a 250

003 RECURSO.....: 2006.0005458-5/1 - Ação Originária - 0000.0020066-8/9
COMARCA.....: Nova Esperança
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: EDNA APARECIDA FERREIRA BENEDITO
OCIMAR DONIZETTI DE SOUZA
OSMAR LEON NALIN
MILTON ROBERTO AFONSO
ADVOGADO.....: NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistente omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18071 Livro.: 386 Páginas.: 243 a 244

004 RECURSO.....: 2006.0005546-0/1 - Ação Originária - 0000.2005244-5/0
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: LUCIA HELENA REDES
ADVOGADO.....: TATIANE ABDALLA NEME
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistente omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18075 Livro.: 387 Páginas.: 1 a 2

005 RECURSO.....: 2006.0005579-9/1 - Ação Originária - 0000.0200634-6/3

COMARCA.....: Medianeira
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
DANIELI MICHELON DO VALLE
INTERESSADO.....: ORVITO JOAO GOTIN
ADVOGADO.....: JAIRO MOURA
ELCILENE DA SILVA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistente omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18052 Livro.: 386 Páginas.: 141 a 142

006 RECURSO.....: 2006.0005583-9/1 - Ação Originária - 0002.0042594-1/5
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: IRACEMA DAL BOM
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO
BENJAMIM MANOEL ZANATTA
IVO DYNIEWICZ
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistente omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18053 Livro.: 386 Páginas.: 143 a 144

007 RECURSO.....: 2006.0005639-5/1 - Ação Originária - 0000.0020057-0/9
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: ROSILDA SIMOES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUAL-

MENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistiu omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18054 Livro.: 386 Páginas.: 145 a 146

008 RECURSO.....: 2006.0005662-5/1 - Ação Originária - 0000.0020062-3/4

COMARCA.....: Pato Branco
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
DANIELI MICHELON DO VALLE
INTERESSADO.....: ELIETE CECILIA ACCO
PEDRO DALMAGRO

ZANAIDE PARIS BRINGHENTTI
ADVOGADO.....: VALDERICO DALLA COSTA
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistiu omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18055 Livro.: 386 Páginas.: 147 a 148

009 RECURSO.....: 2006.0005669-8/0 - Ação Originária - 0000.2003832-9/3

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: SIMONE STOIANI NERCOLINI
JOSE OLINTO NERCOLINI
RECORRIDO.....: ALADIM OLIVETO
ADVOGADO.....: MARIO ROGERIO DIAS
OSVALDIR NODARI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
CIVIL. COBRANÇA. SEGURO. VEÍCULO. PROBLEMAS MECÂNICOS APRESENTADOS NO MOTOR. ALEGAÇÃO DE QUE DECORRÊNCIA DO FURTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE FURTO E DANOS. PROBLEMAS QUE PODEM TER RELAÇÃO COM DESGASTE NATURAL DAS PEÇAS. RISCO EXCLUÍDO DO CONTRATO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Destarte, o voto é pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença monocrática, julgando improcedente o feito. DECISÃO: Diante de todo o exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto, ressalvando-se o entendimento do Juiz Luiz Fernando Tomasi Keppen que negava provimento ao recurso.

Acórdão.: 18066 Livro.: 386 Páginas.: 211 a 216

010 RECURSO.....: 2006.0005692-8/1 - Ação Originária - 0000.0200599-1/3

COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: NELSON COLOMBO
ADVOGADO.....: KEITE DAIANE FONSECA FREITAS
ALEXANDRE ALVES GREGHI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistiu omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18056 Livro.: 386 Páginas.: 149 a 150

011 RECURSO.....: 2006.0005702-0/1 - Ação Originária - 0000.0200511-8/8

COMARCA.....: Pato Branco
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
DANIELI MICHELON DO VALLE
INTERESSADO.....: FERNANDO DALL OGLIO
JUSTINA INES SAGGIN ZANELLA
MARIA LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO.....: VALDERICO DALLA COSTA
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistiu omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18050 Livro.: 386 Páginas.: 137 a 138

012 RECURSO.....: 2006.0005719-3/1 - Ação Originária - 0000.0020052-1/0

COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: FRANCISCO HENRIQUE BECKER
ADVOGADO.....: CLAUDIOMIRO PRIOR
JOANES EVERALDO DE SOUSA
FERNANDA NAMÍ PASTUCH
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA

BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistiu omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18046 Livro.: 386 Páginas.: 125 a 126

013 RECURSO.....: 2006.0005748-4/1 - Ação Originária - 0000.0200615-4/0

COMARCA.....: Araçongas
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: MARIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA
HELDER MASQUETE CALIXTI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistiu omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18047 Livro.: 386 Páginas.: 127 a 128

014 RECURSO.....: 2006.0005783-9/1 - Ação Originária - 0000.2005130-1/4

COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: JOSE CANDIDO MARTINS
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistiu omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumen-

tos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18072 Livro.: 386 Páginas.: 245 a 246

015 RECURSO.....: 2006.0005805-5/1 - Ação Originária - 0000.0020042-9/7

COMARCA.....: Paranacity
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: SONIA FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: REGINALDO MAZZETTO MORON
LUIZ CARLOS DE SOUSA
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE IGUALMENTE APRECIADA. REGULARIDADE DE ASSINATURA BÁSICA, QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E IMPOSSIBILIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ILÍQUIDA. TESES ATINENTES AO ENTENDIMENTO JURÍDICO SUSTENTADO NA DECISÃO COLEGIADA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO JULGADOR EM ANALISAR PORMENORIZADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS JUIZADOS ESPECIAIS (ARTS. 5º E 6º DA LEI Nº 9.099/95). PREQUESTIONAMENTO. Não obstante o argüido pela embargante em suas razões, inexistiu omissão, obscuridade e contradição quanto à análise da competência dos Juizados Especiais e impossibilidade jurídica do pedido, que foram expressamente abordados no acórdão. Demais argumentos que se referem ao entendimento jurídico sustentado na decisão, sendo a via procedimental inadequada à pretensão de modificação do resultado do julgamento. O julgador não está obrigado a analisar pormenorizadamente todos os argumentos tecidos pelas partes em suas razões, quando já detenha motivação suficiente à fundamentação de sua decisão consoante a posição jurídica adotada, não havendo necessidade de expressa menção aos dispositivos legais invocados. Os embargos visam prequestionamento de matéria constitucional a ensejar apreciação da lide em sede de recurso extraordinário. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18051 Livro.: 386 Páginas.: 139 a 140

016 RECURSO.....: 2006.0005886-4/0 - Ação Originária - 0000.0200558-0/0

COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: SLAVIERO DECISÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRA MARA SILVEIRA
RECORRIDO.....: EORLI SALETE DA SILVA LAZZARI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
RECURSO INOMINADO. ALEGAÇÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CAUSÍDICO. INTIMAÇÃO PARA SANAR FALHA. INÉRCIA. NECESSIDADE DE SUBSCRIÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS POR ADVOGADO (artigo 41, § 2º da lei nº 9.099/95). NÃO CONHECIMENTO. Indispensável que as razões recursais estejam assinadas por causídico devidamente constituído, tratando-se de formalidade essencial ao conhecimento do recurso, sendo irrelevante o fato da peça de encaminhamento estar assinada, eis que esta não exprime o inconformismo perante os argumentos tecidos pelo juízo de primeiro grau. Importante enaltecer inclusive, que tendo sido disponibilizado à parte oportunidade para sanar a omissão, esta que deixou-se inerte. RECURSO NÃO CONHECIDO. Assim, o voto é pelo não conhecimento do recurso, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais. DECISÃO: Diante de todo o exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18064 Livro.: 386 Páginas.: 196 a 200

017 RECURSO.....: 2006.0005921-0/1 - Ação Originária - 0000.0200510-1/5

COMARCA.....: Araçongas
EMBARGANTE.....: VALDECI DOS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO.....: TALES ANDRÉ FRANZIN
ADALBERTO FONSATTI
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
INTERESSADO.....: VALDECI DOS SANTOS DA COSTA
BRASIL TELECOM S/A
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INSURGÊNCIA DA EMPRESA DE TELEFONIA QUANTO AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM GRAU RECURSAL. TEMA EXPRESSAMENTE OBJETO DE ANÁLISE NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE

OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DUVIDA. PROMOÇÃO DE EMBARGOS PELA PARTE RECORRIDA ACERCA DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ACOLHIMENTO. MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO ACÓRDÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 1) CONHECIDO E REJEITADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS 2) CONHECIDO E ACOLHIDO. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os embargos declaratórios, rejeitando os promovidos pela recorrente e acolhendo aqueles opostos pelo recorrido. Acórdão.: 18048 Livro.: 386 Páginas.: 129 a 133

018 RECURSO.....: 2006.0006045-8/1 - Ação Originária - 0000.0200379-8/5
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
EMBARGANTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: VIVIAN QUIMELLI ROSA
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO
REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEDORO DA SILVA
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR
INTERESSADO.....: NEUSA DIAS BERGHAHN
ADVOGADO.....: VANESSA DAS NEVES PICOUTO
ZOLIN
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO INOMINADO PROVIDO. REFORMA PARA ANULAÇÃO DA SENTENÇA FACE AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE ÀS PARTES SE MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. DESACOLHIMENTO. Inexistindo na decisão colegiada omissão, obscuridade e contradição, deve os embargos declaratórios ser rejeitados. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 18049 Livro.: 386 Páginas.: 134 a 136

019 RECURSO.....: 2006.0006265-0/0 - Ação Originária - 0000.0020042-4/1
COMARCA.....: Campo Largo
RECORRENTE.....: IL PLANETA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO WEBER
GIORGIO PIGNALOSA
RECORRIDO.....: COMERCIO DE ARTIGOS NACIONAIS E IMPORTADOS RIVABEM
ADVOGADO.....: RAPHAEL MARCONDES KARAN SILVIO SEGURO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E DANOS MORAIS. FORNECIMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO. 1) ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESACOLHIMENTO. MATÉRIA NÃO FUNDAMENTADA NA DECISÃO SINGULAR. DECISÃO COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 333 DO CPC. 2) CONJUNTO PROBATÓRIO A DEMONSTRAR ALTERAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS, ENSEJANDO PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E DE DANOS MORAIS. 3) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONDENAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE INTUITO MERAMENTE PROTETATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando o desprovimento do recurso, deve ser condenada a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 18065 Livro.: 386 Páginas.: 201 a 210

020 RECURSO.....: 2006.0006288-7/0 - Ação Originária - 0002.0041166-6/9
COMARCA.....: Paranavá
IMPETRANTE.....: LIDIA BEDENKO MARTINS
ADVOGADO.....: VIVIANE KARINA TEIXEIRA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PARANAVÁ
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ENTREGA DE ESPINGARDA QUE NÃO SE CARACTERIZARIA COMO ARMA DE FOGO. INFORMAÇÕES POSTERIORES DA AUTORIDADE IMPETRADA DE CONCESSÃO DO PEDIDO. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. SEGURANÇA PREJUDICADA. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, em conhecer e extinguir o feito, sem julgamento do mérito, em razão de restar prejudicado o writ, nos exatos termos do voto. Transitado em julgado, oficie-se à autoridade impetrada, informando o conteúdo deste acórdão. Acórdão.: 18063 Livro.: 386 Páginas.: 192 a 195

021 RECURSO.....: 2006.0006526-8/0 - Ação Originária - 0000.0200525-0/8
COMARCA.....: São José dos Pinhais
RECORRENTE.....: K&S SERVICE LTDA
CLASSIC TELEFONIA CELULAR S/A
ADVOGADO.....: DANIELA BRANDT SANTOS
RECORRENTE.....: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: ELLEN CRISTINA GONÇALVES
MONICA CRISTINA BIZINELI
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
RECORRIDO.....: IURE CLEVIO PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO.....: RICARDO PUSSOLI MARCHETTE
JOSE VIRGINIO MARCHETTE
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR

CIVIL. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. REVELIA. INOCORRÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO PARA AUDIÊNCIA QUE NÃO SUPRE A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. SENTENÇA ANULADA. A intimação do advogado para a audiência não supre a necessidade de intimação pessoal da parte, no presente caso, máxime a gravidade do efeito de sua ausência ser a revelia. Ademais, a ausência de intimação caracterizaria cerceamento de defesa, havendo de ser o feito anulado desde a solenidade instrutória, possibilitando-se à parte a produção das provas que entender pertinentes. RECURSO 1 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA ANULAR O FEITO. RECURSO 2 CONHECIDO E PREJUDICADA SUA ANÁLISE. Destarte, considerando o provimento do recurso interpostos pelas empresas reclamadas e restando prejudicado o exame do mérito daquele interposto pela reclamada Sony Ericsson, não há que se falar em condenação em custas e honorários advocatícios. DECISÃO: Acordam os integrantes desta colenda Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer dos Recursos interpostos e, no mérito, dar provimento aquele interposto pelas empresas reclamadas K & S Service Ltda e Classic Telefonía Celular S/A, restando prejudicada a análise daquele interposto pela reclamada Sony Ericsson. Acórdão.: 18061 Livro.: 386 Páginas.: 181 a 188

022 RECURSO.....: 2006.0006658-4/0 - Ação Originária - 0000.0200527-4/9
COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste
RECORRENTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO.....: MARCIO LEANDRO FERREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS SIQUERIA MARTINS
INTERESSADO.....: FATIMA ROSA DE MELO MARTINS
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. RECEPÇÃO CULPOSA (ART. 180, § 3º DO CP). AQUISIÇÃO DE BICICLETA QUE SABIA OU DEVERIA SABER DE PROCEDÊNCIA ILÍCITA. PROVAS TESTEMUNHAL E INDICIÁRIA QUE LEVAM À INEQUÍVOCA CONCLUSÃO DE MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DESCABIDA. ACOLHIMENTO DO APELO MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA CONDENAR O RÉU PELA INFRAÇÃO CAPITULADA NA DENÚNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o apelado na pena capitulada na denúncia e na forma consignada no corpo deste aresto, restando vencido o Juiz Luiz Fernando Tomasi Keppen que negava provimento. Acórdão.: 18057 Livro.: 386 Páginas.: 151 a 161

023 RECURSO.....: 2006.0006685-1/0 - Ação Originária - 0000.0020043-1/2
COMARCA.....: Santo Antonio da Platina
RECORRENTE.....: JANAÍNA DE ASSIS
ADVOGADO.....: JOAO ANTONIO SANTA ROSA
RECORRIDO.....: DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINHA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO.....: DINO COSTACURTA
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. DEFEITO DE APARELHO CELULAR. MERO DISSABOR. SENTENÇA MANTIDA. Eventual demora na devolução de aparelho celular que apresentou defeito e a impossibilidade de utilização dos serviços de telefonia não autoriza indenização por dano moral, por se tratar apenas de mera frustração, máxime quando dos autos não se extrai que houve abalo psicológico, transtornos de ordem física, mental ou à personalidade da parte, além de humilhação, constrangimento ou vexame. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando desprovimento do recurso, deve ser condenada a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico, observando-se o pedido de assistência judiciária. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 18067 Livro.: 386 Páginas.: 217 a 223

024 RECURSO.....: 2006.0006808-0/0 - Ação Originária - 0000.0200564-8/1
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: EDINIR BELMIRO COLAÇO ALVES
ADVOGADO.....: CLAUDIR DALLA COSTA
RECORRIDO.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL
ADVOGADO.....: FERNANDA AMERICO DUARTE
DANIELA MACHADO
PABLO PUGLIESE CASTELLARIN
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. DIVERGÊNCIA QUANTO A PREÇO DE PRODUTO. DISCUSSÃO COM FUNCIONÁRIOS. CONJUNTO PROBATÓRIO A COMPROVAR QUE NÃO OCORREU ABALO PROFUNDO, MAS MERO DISSABOR. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TURMA. SENTENÇA MANTIDA. Discussão quanto a preço de produto em supermercado com funcionários, por si só, não é fato a ensejar dano moral, máxime quando ausente provas de que o cliente tivesse sofrido qualquer constrangimento. O mero dissabor e o aborrecimento decorrentes do evento, sem abalo psicológico, repercussão social ou restrição ao crédito do reclamante, não constitui causa suscetível de configurar dano moral. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando o desprovimento do recurso, deve ser condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais

e dos honorários advocatícios, a serem arbitrados R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico, observado, todavia, o pedido de assistência judiciária. DECISÃO: Diante de todo o exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 18068 Livro.: 386 Páginas.: 224 a 229

025 RECURSO.....: 2006.0006823-2/0 - Ação Originária - 0000.0020054-9/8
COMARCA.....: Pato Branco
RECORRENTE.....: AGNALDO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ
ANGELO PILATTI NETO
ZILANDIA PEREIRA ALVES
RECORRIDO.....: CLEUCIR FLORENÇO
ADVOGADO.....: Marcos José Dlugosz
LUIS OTAVIO TONIAL
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO TRASEIRA. ENGAVETAMENTO. DANOS MATERIAIS. CULPA DO RECLAMADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO MODIFICATIVO. EXTINTIVO OU IMPEDITIVO DO DIREITO DO RECLAMANTE. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CORROBORA COM A FUNDAMENTAÇÃO PROFERIDA PELO JUÍZO SINGULAR. SENTENÇA MANTIDA. As provas carreadas aos autos são suficientes para comprovar que o recorrente, por não manter distância segura do veículo à sua frente, agiu com culpa exclusiva pela colisão noticiada, colidindo com a traseira do veículo do recorrido e lançando-o contra aquele que seguia à sua frente, devendo responder pela totalidade dos prejuízos. Alegação de que o recorrente teria primeiramente colidido com o veículo que trafegava à sua frente, antes mesmo de que o recorrente viesse a colidir na traseira de seu veículo, não pode ser acolhida diante da ausência de provas para corroborar tal versão. Além disso, na hipótese em comento, há que se valorizar a decisão de primeiro grau, por estar o julgador mais próximo aos fatos, além de manter contato direto com as partes, o que por certo he permitiu formar com clareza sua convicção quanto à tutela jurisdicional a ser prestada. Finalmente, demonstrado que os danos decorreram da conduta ilícita do recorrente, impõe-se a manutenção da decisão atacada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante do desprovimento, deve ser condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais, atentando-se ao zelo, trabalho profissional e tempo despendido pelo causídico no acompanhamento do feito. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 18062 Livro.: 386 Páginas.: 189 a 191

026 RECURSO.....: 2006.0007023-1/0 - Ação Originária - 0000.0020062-4/8
COMARCA.....: Araucária
RECORRENTE.....: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO.....: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
LUCIANA STRINGHINI
CESAR AUGUSTO TERRA
RECORRIDO.....: MARCEL LUIZ ARANTES
DANIELLE TAIS PILATO
ADVOGADO.....: LEUCIMAR GANDIN
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS MORATÓRIOS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA QUE DETERMINA INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. REFORMA. ENTENDIMENTO DESTA TURMA RECURSAL DE APLICAÇÃO A PARTIR DA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Assim, o voto é pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença monocrática e, em consequência, determinar a incidência de juros moratórios a partir da decisão proferida pelo ilustre Juiz Leigo. DECISÃO: Acordam os integrantes desta colenda Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 18069 Livro.: 386 Páginas.: 230 a 233

027 RECURSO.....: 2006.0007041-0/0 - Ação Originária - 0002.0051692-1/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: TIM SUL S/A
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO
FABIULA SCHMIDT
FABIANA MARIA NUNES
RECORRIDO.....: EDSON GIL HENNEQUIN
ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE MORAES NETO
NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES
DIOGO SALDANHA MACORATI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. FORNECIMENTO DE APARELHO CELULAR DIVERSO DO ADQUIRIDO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. DANO MATERIAL AFASTADO EM PRIMEIRO GRAU. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL. MERO ABORRECIMENTO. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O FEITO. Improcedente é a indenização por danos morais quando o suposto abalo sofrido consiste em simples desgosto, dissabor e aborrecimento pessoal, sem maiores repercussões no íntimo e na vida diária da parte. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.

Acórdão.: 18070 Livro.: 386 Páginas.: 234 a 242

028 RECURSO.....: 2006.0007107-7/0 - Ação Originária - 0000.0200422-9/6
COMARCA.....: Guaratuba
RECORRENTE.....: ENEAS MARCONDES
VANIA DENISE DE SOUZA MARCONDES
ADVOGADO.....: ALUIZIO BALIU BAENA
RECORRIDO.....: FABIO ZENERE DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. 1) NULIDADE DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 2) CHEQUE. CONTA CONJUNTA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. ILEGITIMIDADE DO TITULAR DE CONTA-CORRENTE QUE NÃO EMITIU A CARTULA. REFORMA DE SENTENÇA. 3) ENDOSSO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ENDOSSANTE. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE ATIVA. 4) DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE DEU CAUSA À SUA EMISSÃO DO CHEQUE. AUTONOMIA DE CIRCULAÇÃO DA CARTULA. INOPONIBILIDADE DE EXCEÇÕES PESSOAIS AO ENDOSSATÁRIO. 5) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando o parcial provimento do recurso, obtendo êxito a parte recorrente em grande parte de sua pretensão, impõe-se condená-la ao pagamento de 40% (quarenta) por cento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 600,00 (seiscientos reais), nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 18058 Livro.: 386 Páginas.: 162 a 170

029 RECURSO.....: 2006.0007120-6/0 - Ação Originária - 0000.2004320-5/4
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: ELESSANDRO DE SOUZA ROSA
ADVOGADO.....: JULIANO TOMANAGA
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS
RECORRIDO.....: HAKME-INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO.....: MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS
WILSON SOKOLOWSKI
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PROPAGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DESABONADORAS SOBRE EXEMPREGADO. INVIABILIZANDO SUA CONTRATAÇÃO EM OUTRA EMPRESA. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. PRETENSÃO DE REFORMA PARA MAJORAÇÃO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. VALOR ARBITRADO SEGUNDO O PRUDENTE ARBITRADO DO MAGISTRADO, QUE VALOROU CAUTELOSAMENTE A SITUAÇÃO. VALOR CONDIZENTE COM OS DANOS SOFRIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando o desprovimento do recurso, há que se condenar o recorrente em custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, observando-se o pedido de assistência judiciária. DECISÃO: Diante de todo o exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 18059 Livro.: 386 Páginas.: 171 a 175

030 RECURSO.....: 2006.0007143-3/0 - Ação Originária - 0000.0200614-9/9
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: ROMILDO CAMARGO
ADVOGADO.....: ELIZEU DE CARVALHO
MICHEL ROGÉRIO DOS SANTOS
RECORRIDO.....: LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR
AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE
ADVOGADO.....: LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR
AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MERA REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA INICIAL SEM CRÍTICA À SENTENÇA. É indispensável à admissibilidade do recurso nominado que a parte recorrente lance ataque aos argumentos da sentença, de forma a invalidá-los por meio do esclarecimento das razões de descontentamento, considerando-se inepto o recurso cujas razões limita-se em repetir "ipsis literis" a peça contestatória. RECURSO NÃO CONHECIDO. Destarte, o voto é pelo não conhecimento do recurso, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem arbitrados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, observando-se o pedido de assistência judiciária. DECISÃO: Diante de todo o exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 18060 Livro.: 386 Páginas.: 176 a 180

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADALBERTO FONSAATI	017	2006.0005921-0/1
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	005	2006.0005579-9/1
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	008	2006.0005662-5/1
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2006.0005702-0/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	001	2006.0005246-0/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	002	2006.0005274-0/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	003	2006.0005458-5/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	004	2006.0005546-0/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2006.0005583-9/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2006.0005639-5/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2006.0005692-8/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2006.0005719-3/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0005748-4/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2006.0005783-9/1

ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2006.0005805-5/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2006.0005921-0/1
ALESSANDRA MARA SILVEIRA	016	2006.0005886-4/0
ALEXANDRE ALVES GREGHI	010	2006.0005692-8/1
ALUIZIO BALIU BAENA	028	2006.0007107-7/0
AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE	030	2006.0007143-3/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	018	2006.0006045-8/1
ANGELO PILATTI NETO	025	2006.0006823-2/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	006	2006.0005583-9/1
CARLOS AUGUSTO WEBER	019	2006.0006265-0/0
CARLOS EDUARDO BORGES MARIN	028	2006.0007107-7/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	027	2006.0007041-0/0
CARLOS SIQUERIA MARTINS	022	2006.0006658-4/0
CELIA MAZZAGARDI	007	2006.0005639-5/1
CESAR AUGUSTO TERRA	026	2006.0007023-1/0
CLAUDIOMIRO PRIOR	012	2006.0005719-3/1
CLAUDIR DALLA COSTA	024	2006.0006808-0/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	004	2006.0005546-0/1
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	018	2006.0006045-8/1
DANIELA BRANDT SANTOS	021	2006.0006526-8/0
DANIELA MACHADO	024	2006.0006808-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	005	2006.0005579-9/1
DANIELI MICHELON DO VALLE	008	2006.0005662-5/1
DANIELI MICHELON DO VALLE	011	2006.0005702-0/1
DINO COSTACURTA	023	2006.0006685-1/0
DIOGO SALDANHA MACORATI	027	2006.0007041-0/0
ELCILENE DA SILVA ROCHA	005	2006.0005579-9/1
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	014	2006.0005783-9/1
ELIZEU DE CARVALHO	030	2006.0007143-3/0
ELLEN CRISTINA GONÇALVES	021	2006.0006526-8/0
ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS	029	2006.0007120-6/0
EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	013	2006.0005748-4/1
FABIANA MARIA NUNES	027	2006.0007041-0/0
FABIULA SCHMIDT	027	2006.0007041-0/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	024	2006.0006808-0/0
FERNANDA NAMI PASTUCH	012	2006.0005719-3/1
GIORGIO PIGNALOSA	019	2006.0006265-0/0
HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR	021	2006.0006526-8/0
HELDER MASQUETE CALIXTI	013	2006.0005748-4/1
IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ	025	2006.0006823-2/0
IVO DYNIEWICZ	006	2006.0005583-9/1
JAIR MOURA	005	2006.0005579-9/1
JOANES EVERALDO DE SOUSA	012	2006.0005719-3/1
JOAO ANTONIO SANTA ROSA	023	2006.0006685-1/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	026	2006.0007023-1/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	009	2006.0005669-8/0
JOSE PEREIRA DE MORAES NETO	027	2006.0007041-0/0
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	021	2006.0006526-8/0
JOSIANE BORGES	005	2006.0005579-9/1
JOSIANE BORGES	008	2006.0005662-5/1
JOSIANE BORGES	011	2006.0005702-0/1
JULIANO TOMANAGA	029	2006.0007120-6/0
KARINE PEREIRA	029	2006.0005246-0/1
KARINE PEREIRA	002	2006.0005274-0/1
KARINE PEREIRA	003	2006.0005458-5/1
KARINE PEREIRA	004	2006.0005546-0/1
KARINE PEREIRA	006	2006.0005583-9/1
KARINE PEREIRA	007	2006.0005639-5/1
KARINE PEREIRA	010	2006.0005692-8/1
KARINE PEREIRA	012	2006.0005719-3/1
KARINE PEREIRA	013	2006.0005748-4/1
KARINE PEREIRA	014	2006.0005783-9/1
KARINE PEREIRA	015	2006.0005805-5/1
KEITE DAJANE FONSECA FREITAS	010	2006.0005692-8/1
LAUDAICI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR	030	2006.0007143-3/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	029	2006.0007120-6/0
LEUCIMAR GANDIN	026	2006.0007023-1/0
LUCIANA STRINGHINI	026	2006.0007023-1/0
LUIS CARLOS DE SOUSA	015	2006.0005805-5/1
LUIS OTAVIO TONIAL	025	2006.0006823-2/0
MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS	029	2006.0007120-6/0
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	007	2006.0005639-5/1
Marcos José Dlugosz	025	2006.0006823-2/0
MARCOS RIBERTO VOLPATO	001	2006.0005246-0/1
MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO	006	2006.0005583-9/1
MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	029	2006.0007120-6/0
MARIO ROGERIO DIAS	009	2006.0005669-8/0
MICHEL ROGÉRIO DOS SANTOS	030	2006.0007143-3/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	021	2006.0006526-8/0
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA	023	2006.0006685-1/0
NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR	003	2006.0005458-5/1
NEUSA ROCHA MARTINS	002	2006.0005274-0/1
NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES	027	2006.0007041-0/0
OSVALDIR NODARI	009	2006.0005669-8/0
PABLO PUGLIESE CASTELLARIN	024	2006.0006808-0/0
RAPHAEL MARCONDES KARAN	019	2006.0006265-0/0
REGINA MARIA BUENO BACELLAR		
TEODORO DA SILVA	018	2006.0006045-8/1
REGINALDO MAZZETTO MORON	015	2006.0005805-5/1
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	001	2006.0005246-0/1
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	021	2006.0006526-8/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONC		
ALVES SILVA	014	2006.0005783-9/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	001	2006.0005246-0/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	002	2006.0005274-0/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	003	2006.0005458-5/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	004	2006.0005546-0/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	006	2006.0005583-9/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	007	2006.0005639-5/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2006.0005692-8/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	012	2006.0005719-3/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2006.0005748-4/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	014	2006.0005783-9/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2006.0005805-5/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	2006.0005921-0/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	021	2006.0006526-8/0
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE	001	2006.0005246-0/1
SILVIO SEGURO	019	2006.0006265-0/0
SIMONE STOJANI NERCOLINI	009	2006.0005669-8/0
TALES ANDRÉ FRANZIN	017	2006.0005921-0/1
TATIANE ABDALLA NEME	004	2006.0005546-0/1
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	014	2006.0005783-9/1
VALDERICO DALLA COSTA	008	2006.0005662-5/1
VALDERICO DALLA COSTA	011	2006.0005702-0/1
VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN	018	2006.0006045-8/1
VIVIAN QUIMELLI ROSA	018	2006.0006045-8/1
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	020	2006.0006288-7/0
WILSON SOKOLOWSKI	029	2006.0007120-6/0
ZILANDIA PEREIRA ALVES	025	2006.0006823-2/0

Comarca da Capital

Cível

2ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO N. 232/2006 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0051	000610/2005
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0008	000944/1997
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0002	000317/1993
AIRTON JOSE MALAFAIA	0081	000919/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0050	000585/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0022	000669/2002
ALBINO JOSE DE BONI	0005	000236/1996
ALCINDO LIMA NETO	0040	001096/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0046	000392/2005
ALEXANDRE COELHO R. DE SO	0013	000792/1999
ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ	0061	000002/2006
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0035	000602/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0010	001340/1997
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0039	000990/2004
ANA MARCIA FERRAES	0003	000414/1993
ANA PAULA CARRANO SANTOS	0083	001015/2006
ANDRE LUIZ LUNARDON	0016	000401/2000
ANDRÉ LUIZ SAAD VIEIRA	0005	000236/1996
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0085	001090/2006
ANDREIA MARINA LATREILLE	0011	000027/1999
ANISIO DOS SANTOS	0038	000832/2004
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0021	000401/2002
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0010	001340/1997
BEATRIZ SANTI	0009	001236/1997
BEATRIZ SCHEBLER	0017	000564/2000
BERNARDO RUCKER	0027	000285/2003
BLAS GOMM FILHO	0090	001225/2006
CARLOS AFONSO HARTMANN	0034	000500/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0054	001171/2005
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0031	001319/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0001	000797/1991
CARLYLE POPP	0020	000289/2002
CAROLINE RUPEL	0057	001185/2005
CELIA INES DA SILVA	0073	000445/2006
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0013	000792/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0044	000261/2005
CESAR FELIX RIBAS	0082	000971/2006
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0096	001397/2006
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0007	000687/1997
	0033	000279/2004
	0005	000236/1996
CLAUDIA LOPES BORIO	0061	000002/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0080	000081/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0100	001429/2006
CLEA MARA LUVIZOTTO	0057	001185/2005
CLECI TEREZINHA MUXFELD	0013	000792/1999
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0018	001115/2000
DANIEL HACHEM	0041	001129/2004
	0061	000002/2006
	0028	000787/2003
DANIELA MACHADO	0010	001340/1997
DANIELA VELTRI	0050	000585/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0001	000797/1991
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0078	000761/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0079	000817/2006
DIOGO SALDANHA MACORATI	0036	000693/2004
DJALMA A. MULLER GARCIA	0082	000971/2006
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0036	000693/2004
EDGARD CAVALCANTI DE ALBU	0085	001090/2006
EDMAR FRITZ JUNIOR	0044	000261/2005
EDUARDO ZANONCINI MILEO	0084	001081/2006
ELIANA DE FATIMA ZANFELLI	0005	000236/1996
ELIANI GARCIES CHOTI	0040	001096/2004
ELIETE APARECIDA FILLUS	0039	000990/2004
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0014	001004/1999
ERIK L. MATSUGANO	0008	000944/1997
EVALDO A. ROCHA JUNIOR	0057	001185/2005
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0074	000511/2006
	0042	001411/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0011	000027/1999
FABIO ANDRÉ WEILER	0074	000511/2006
FABRICIO KAVA	0035	000602/2004
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0058	001211/2005
	0071	000367/2006
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0076	000559/2006
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0019	001649/2001
FERNANDO JOSE BONATO	0071	000367/2006
FERNANDO LUIZ KLISIEWICZ	0003	000414/1993
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0041	001129/2004
	0056	001177/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0099	001422/2006
FLAVIA GUARALDI IRIION	0054	001171/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0039	000990/2004
GABRIEL ANTONIO SOARES FR	0053	001040/2005
GILBERTO GOMES DE LIMA	0063	000017/2006
GILBERTO VILAS BOAS	0062	000009/2006
GIOVANI DE O. SERAFINI	0086	001171/2006
	0040	001096/2004
	0043	000149/2005
	0013	000792/1999
	0047	000439/2005
	0094	001395/2006
	0095	001396/2006
	0012	000709/1999
	0020	000289/2002
	0072	000369/2006
	0034	000500/2004
	0051	000610/2005
	0004	000026/1996
	0005	000236/1996
	0031	001319/2003
	0094	001395/2006
	0095	001396/2006
	0017	000564/2000
	0069	000298/2006
	0024	000913/2002
	0012	000709/1999
	0001	000797/1991
	0001	000797/1991
	0014	001004/1999
	0077	000725/2006
	0027	000285/2003
	0070	000319/2006
	0017	000564/2000
	0034	000564/2000
	0011	000027/1999
	0098	001420/2006
	0056	000177/2005
	0034	000500/2004
	0002	000317/1993
	0001	000797/1991
	0079	000817/2006
	0013	000792/1999
	0016	000401/2000
	0006	000297/1996
	0003	000414/1993
	0043	000149/2005
	0075	000522/2006
	0056	001177/2005
	0020	000289/2002
	0065	000087/2006
	0078	000176/2006
	0023	000795/2002
	0032	001487/2003
	0055	001176/2005
	0015	000335/2000
	0081	000919/2006
	0011	000027/1999
	0001	000797/1991
	0006	000297/1996
	0069	000298/2006
	0079	000817/2006
	0010	001340/1997
	0064	000077/2006
	0068	000251/2006
	0010	001340/1997
	0011	000027/1999
	0013	000792/1999
	0083	001015/2006
	0009	001236/1997
	0018	001115/2000
	0038	000832/2004
	0013	000792/1999
	0032	001487/2003
	0022	000669/2002
	0053	001040/2005
	0094	001395/2006
	0095	001396/2006
	0022	000669/2002
	0014	001004/1999
	0009	001236/1997
	0017	000564/2000
	0022	000669/2002
	0030	001204/2003

NETTO e JUAREZ DE PAULA.-

7. EXECUCAO DE SENTENÇA-687/1997-AUGUSTO KAMAROSKI x ADALBERTO CARDOSO DE LIMA- A procuradora do credor para que informe o endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias. -Advs. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO.-

8. EXECUCAO DE SENTENÇA-944/1997-PEDRO PAULO GUEDES x ODACIR MELLO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 177/186.-Advs. EUVALDO A. ROCHA JUNIOR e ADELICIO MARTINS DOS SANTOS.-

9. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1236/1997-CONDOMINIO EDIFICIO ANA KARENINA x NORBERTO MARTIN BACHMANN- Os documentos juntados somente demonstram que a Sra. Vera foi nomeada inventariante, não indicando se houve ou não a homologação da apólice, o que é de suma importância, uma vez que com a partilha dos bens deixa de existir a figura do espólio, situação que impõe a intimação de todos os herdeiros para se habilitarem. No mais, reporto-me ao despacho de fls. 66 verso. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e BEATRIZ SANTI.-

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1340/1997-HILDA KIYOMI IGARACHI AZUMA x LUIZ CLODOALDO ANTUNES PEREIRA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 453.-Advs. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ROBERTO AURICLIO JUNIOR, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e DANIELA VELTRI.-

11. AÇÃO MONITÓRIA-27/1999-FLORISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA x RUBENS GRAHL e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. LINNEU DE SOUZA LEMOS, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREIA MARINA LATREILLE, FABIO ANDRE WEILER e JORGE LUIZ DA SILVEIRA.-

12. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-709/1999-CONDOMINIO EDIFICIO LEBLON x ESP. DE MIGUEL BADUY REPPOR NAGIBE BADUY-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 155,00 -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, JOAO ANTONIO SCHEMBERK e ROGERIO DE SOUZA CHEDID.-

13. EXECUCAO DE SENTENÇA-792/1999-ULTRAFERTIL S/A x SULFASUL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. -Advs. JOSIANE TRINKEL, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, CLECI TEREZINHA MUXFELD, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ROQUE SERGIO D ANDREA R. DA SILVA, ALEXANDRE COELHO R. DE SOUZA e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY.-

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1004/1999-MARIO CESAR BEZERRA DE MENEZES x RUY CARDOSO FERREIRA-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o executado, intimado, através de seu procurador, via Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, ERIKA L. MATSUGANO e RUY CARDOSO FERREIRA.-

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-335/2000-DIOLETE CORREIA LOPES x FERNANDO AVELAR-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 434/439. -Advs. LEUCIMAR GANDIN e OSMANN DE OLIVEIRA.-

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-401/2000-PETERSON CLAUBER DOS SANTOS x LOJAS ZOOMP- Ao autor para que promova a retirada e encaminhamento dos ofícios expedidos as fls. 107/108, no prazo de cinco dias. -Advs. ANDRE LUIZ LUNARDON e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.-

17. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAME-564/2000-JOAO BATISTA DE MELO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- Expeça-se carta com A/MP, na forma determinada as fls. 471. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta AR/MP. -Advs. ROBSON ROBERTO SEERIG, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN e MANOEL DINIZ NETO.-

18. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1115/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x JOSE MARIADA SILVA- sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. TONY AUGUSTO PARAN DA SILVA e SENE. CRISTIANE ALVES FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e SONIA ITAJARA FERNANDES.-

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1649/2001-WINCKLER CONSULTORIA E PARTICIPACAO LTDA. x STEPHANIE COMERCIO E DECORAÇÃO LTDA.- Sobre o

prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. -Advs. FERNANDO JOSE BONATO e SADI BONATTO.-

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-289/2002-SATEX COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA x CHAMONIX COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA e outros- Bão há que se falr em cumprimento da sentença uma vez que o presente processo somente foi suspenso diante dos embargos opostos, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 294/295. Assim, compete ao credor dar prosseguimento a execução, promovendo os atos necessários a avaliação e leilão dos bens penhorados. -Advs. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, SELMA MAIA PRADO KAM, IGOR DA SILVA SCHMEISKE, CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

21. AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁ-401/2002-EMILIO MANUEL DE CARVALHO e outro x HERDEIROS E SUCESSORES DE PEDRO SZEWC-Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e NELSON NICOLAU SZWEC.-

22. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-669/2002-DIREITA QUEIROZ DOMINGUES - FI x BANCO SANTANDER MEXICANA S/A- Renovo o prazo de cinco dias para que as partes promovam o preparo das custas processuais. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.-

23. AÇÃO MONITÓRIA-795/2002-EDITORIA DO ESTADO DO PARANA S/A x ANNELIZE TOFFOLO MENCK-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 291/292 e 298/300. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA D. NYMBERG, PAULO CAMILO DE GODOI e LAURESDON DOS SANTOS.-

24. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-913/2002-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XVI x JOSE RAIMUNDO DE SOUZA MARQUES e outro-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. JEFERSON WEBER.-

25. ALVARA JUDICIAL-1413/2002-QUITERIA TASSIANE VON FRUHAUF MACHADO e outros x - A Sra. Agnes Von Fruhauf (fls. 55) pra que no prazo de cinco dias, informe o destino que foi dado aos valores devidos aos herdeiros menores. -Adv. MARIA ALICE ROSS.-

26. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-115/2003-WINSTON ESPER x WALMIR BATTU- Renovo o prazo de cinco dias para que o autor promova o preparo das custas processuais finais. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado para intimação pessoal, devendo o autor arcar com as diligências do ato. -Advs. VALDEMAR REINERT e MARCELO LASPERG DE ANDRADE.-

27. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-285/2003-LUZIA DE SOUZA e outro x CIA. SAO JOSE DE HABITACAO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. BERNARDO RUCKER e JOAO PAULO BOMFIM.-

28. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-787/2003-ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PA x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Recebo o recurso de apelação de fls. 502/523, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. -Advs. MILTON DE LUCA, DANIELA MACHADO e PABLO PUGLIESE CASTELLARIN.-

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-849/2003-JACIR CARLOS PARIS x SAUDIR DE PAULA JUNIOR-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 7,51. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.-

30. AÇÃO MONITÓRIA-1204/2003-FERRAMENTAS GERIAS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x AREA - ARQUITETURA E PROMOCOES DE FEIRAS CONGRESSO- Sobre o interesse no cumprimento da sentença, diga a credora, em cinco dias. -Adv. MARCELO BERVIAN.-

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1319/2003-CROMAGEM GUSO LTDA x MARCIO AUGUSTO DE FREITAS- Sobrfe o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, NAILOR AYMORE OLSEN NETO e JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS.-

32. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1487/2003-MARLI TEREZINHA SCHULHAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Defiro o requerimento de levantamento dos valores depositados nestes autos, uma vez que se tratam de valores incontroversos. Expeça-se alvará em favor do réu, devendo ser comprovado nos autos os valores efetivamente levantados. Após, intime-se o perito pra que preste os esclarecimentos solicitados. -Advs. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-279/2004-GILSON BENEDITO DE LARA MANOEL x FABIO MALEWSCHIK e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 92.-Advs. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO.-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-500/2004-DI-

COSMA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA x MIRACI MERLIM PERRUT-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 126/130. -Advs. CARLOS AFONSO HARTMANN, JOSE DEVANIR FRITOLA e IRINEU GALESKI JUNIOR.-

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-602/2004-BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR x TEODORO IMOVEIS LTDA- oficie-se na forma requerida anteriormente. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Advs. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA.-

36. AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁ-693/2004-DJALMA LOPES DE MEDEIROS x CARMELLA MARIA GALLUCCI MATSKI e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. NEWTON JOSE DE SISTI, EDGARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e DJALMAA. MULLER GARCIA.-

37. EMBARGOS DE TERCEIRO-775/2004-INEZ GALVAO x BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.- Renovo o prazo de cinco dias para que a embargante promova a citação do embargando, sob pena de extinção do processo. -Advs. NEWTON BUENO LACERDA, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

38. EMBARGOS DE TERCEIRO-832/2004-APARECIDA MARGARETE DA SILVA DE PAULA x IVAN PAULO VIZZOTTO- Sobre o interesse no prosseguimento da presente, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

39. EMBARGOS DO DEVEDOR-990/2004-SPORT SIDE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x VULCABRAS DO NORDESTE S/A e outro-Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 8.000,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA, ENIO EXPEDITO FRANZONI, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JR e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA.-

40. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COIS-1096/2004-ESTER GONCALVES MENDES x BANCO MATONE S.A- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para que responda aos termos do recurso no prazo legal. -Advs. ELIETE APARECIDA FILLUS, ALCINDO LIMA NETO, GISELE TROGILDO MARTINS e MARIA AUGUSTA PISANI GEARA.-

41. AÇÃO MONITÓRIA-1129/2004-BANCO ITAU S/A x SOC. EDUCACIONAL SUP. DE TEC. SAO JUDAS TADEU LTDA e outros- A impugnação apresentada pelo autor, de forma genérica e desprovida de comprovação, não tem razão para ser acolhida. Ademais, o valor proposto encontra-se dentro dos padrões praticados neste juízo para esse tipo de perícia, além de remunerar condignamente os trabalhos a serem realizados pelo perito. Portanto, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 1.700,00, a serem pagos em 02 parcelas mensais e sucessivas. Concedo o prazo de cinco dias para que o autor, em querendo produzir a prova peicial, promova o depósito da primeira parcela, devendo as restantes serem depositadas a cada 30 dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais, identificando as partes nos termos do disposto no art. 431-A do CPC. -Advs. DANIEL HACHEM e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO.-

42. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1411/2004-THOMPSON DOS SANTOS FRANCA x CREDICARD S.A. -ADM. DE CARTOES DE CREDITO- renove-se a intimação do autor para que promova a citação da ré, no prazo de cinco dias. Advirto, que uma vez decorrido o prazo sem manifestação, o processo será julgado extinto. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI.-

43. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-149/2005-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x LUCIANA CESAR PELANDA- Sobre a informação do Sr. Contador de fls. 193, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 191/192.-Advs. PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO, VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, MARCO ANTONIO DE MELLO e GISELI CRISTINA MARTINS.-

44. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-261/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CORNELIO DROOG- Pela derradeira vez, intime-se o réu para que promova a antecipação das custas devidas ao oficial de justiça para as diligências de restituição do veículo, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Juízo competente. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, RODRIGO FONTOURA DA SILVA e EDUARDO ZANONCINI MILEO.-

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-326/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPONTE LTDA. x RUBEM PAULO FLEURY ROCHA-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 31,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

46. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-392/2005-RITA DE CASSIA LIMA RIBEIRO x MAGAZINE LUIZA S/A- Avoquei. Tendo em vista que estou designado emergencialmente para atender apenas os casos urgentes, redesigno a presente audiência para o dia 09/fev de 2007 as 15:30 horas. Intimem-se as partes. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ROSANA HORNE.-

47. INVENTÁRIO-439/2005-HILDA TYRKA PIERIN e outro x FRANCISCO PIERIN- A parte para que efetue o preparo das

custas do avaliador no valor de R\$ 1.075,00, no prazo legal. -Adv. GORGON NOBREGA.-

48. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-443/2005-RENE TISSOT DA SILVA x BANCO BV FINANCEIRA S.A. -CRED.,FINANC. E INVEST. e outro- Indefiro o requerimento de fls. 77/78, uma vez que o magistrado não pode suspender a exigibilidade do Funrejus. Aguarde-se o recolhimento pelo prazo de trinta dias. -Adv. SOLANGE TISSOT.-

49. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-479/2005-COND. ED. CHAMPAGNAT RESIDENCE AUGUSTO RUSCHI x JACKSON LUIZ DE LUNA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 25,90, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

50. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-585/2005-WILLIAN JOSE ALEXANDRE e outro x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 1.200,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS.-

51. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-610/2005-GENIVAL BATISTA DE SOUZA e outros x MARCIO ALBERTO NORONHA COSTA e outro-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 115/122. -Advs. ADAUTO RIVAELENTE DA FONSECA e ITO TARAS.-

52. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1024/2005-BANCO DIBENS S.A. x JULIO FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 55/62.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

53. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1040/2005-JOSE TARCISIO FERNANDES DE OLIVEIRA x RAMON CANTHONI DEMATTE- Considerando o valor proposto pela perita, e ainda, que as partes não discordaram da nova proposta, fixo a verba honorária em R\$ 3.000,00. Intime-se o embargado para que efetue o depósito da primeira parcela, no prazo de cinco dias. O restante deverá ser depositado em Cartório no prazo de trinta dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para que de início aos trabalhos, devendo entregar o laudo em Cartório no prazo de trinta dias. Deverá o perito observar o contido no art. 431-A do CPC. -Advs. GILBERTO GOMES DE LIMA e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS.-

54. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1171/2005-BANCO FINASA S/A x JACIEL FERREIRA MARTINS-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 71 destes autos sob nº 1171/2005 movida por Banco Finasa S/A contra Jaciel Ferreira Martins, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

55. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1176/2005-BANCO ITAU S/A x CELIA DA SILVA LIMA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1177/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO ALLMAX LTDA. e outros- Oficie-se na forma requerida anteriormente. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.-

57. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1185/2005-MIGUEL WILSON ELLAS e outros x BANCO ITAU S.A.- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, EVARISTO ARAGAO SANTOS e CAROLINE RUPEL.-

58. INVENTÁRIO-1211/2005-MAURA CELINA NUNES MATTOS x MAURO MATTOS- Intime-se a inventariante para que colha a anuência dos demais herdeiros no plano de partilha apresentado. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA.-

59. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL-1444/2005-BANCO ITAU S/A x JOAO ALVES DE OLIVEIRA e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 50/55.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

60. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL-1445/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA/ A x ALTINO LUIZ COSTA RODRIGUES e outro- Defiro o requerimento de fls. 67, promova-se a entrega dos autos na forma do art. 872 do CPC. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

61. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-2/2006-BANCO BRADESCO S/A x LUIS EDUARDO JOLY-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 47.-Advs. DANIEL HACHEM, CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE F. B. SCHWARTZ.-

62. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-9/2006-ANTONIO DA ROSA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelos autores as fls. 41 destes autos sob nº 09/2006 de Cobrança movida por Antonio da Rosa e outros contra Centauro Seguradora S/A, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determi-

nando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pelas autos. -Advs. SILVIO RORATO e GIOVANI DE O. SERAFINI.-

63. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-17/2006-BANCO DIBENS S/A x LUCILENE PINTO VIEIRA-Sobre a impugnação a contestação e documentos manifeste-se o réu, em dez dias. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, GILBERTO VILAS BOAS e WALERIA CHIBIOR.-

64. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-77/2006-BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x ROBERTO CARDOSO e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 62.-Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

65. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-87/2006-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON ANTONIO LAZZAROTTO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

66. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-115/2006-BANCO DIBENS S/A x EVERTON TEIXEIRA BATISTA- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 22, na forma requerida as fls. 50. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

67. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-234/2006-JOSE VICENTE POSTIGLIONI x FUNDACAO ERASMO DE ROTTERDAM (HOSPITAL ERASMO DE RO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 38/42. -Advs. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, MONICA REGINA RAMOS BACELLAR e MARIANA LOBATO SILVA MATIODA.-

68. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-251/2006-GUILHERME JOSE PEDROSO DE MORAES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Considerando que as partes manifestaram a possibilidade de conciliação, intime-se a parte autora para que apresente proposta concreta, em cinco dias. -Advs. MOYSES GRINBERG, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

69. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-298/2006-CIA MAFALDA DA SILVA DRIESSEN - ME x BRAZPREGS COMERCIO DE PREGOS LTDA.-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 34.-Advs. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.-

70. INTERDIÇÃO-319/2006-RITA DE C S SIA DE FREITAS ANDREATTA x ALEXANDRE ANDREATTA- Sobre o laudo pericial de fls. 48/51, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista dos autos ao MP. -Adv. JONAS BORGES.-

71. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-367/2006-GILBERTO LUIZ KLISIEWICZ x HIPERCARD BANCO M LTIPO S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. FERNANDO LUIZ KLISIEWICZ e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA.-

72. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-369/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FLAVIO NORONHA DE MATTOS NETTO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 45. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

73. INVENTÁRIO-445/2006-LOURDES DA SILVA TOKUMOTO x MAURO TOKUMOTO- lavre-se termos de primeiras declarações. Após, abra-se vista dos autos a Fazenda Publica. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-511/2006-BANCO ITAU S.A x LILIAN LINA M. MOLLER DREWS-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 44. -Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.-

75. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-522/2006-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. x RJT TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 50/51.-Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

76. EMBARGOS À EXECUÇÃO-559/2006-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x EDNA DE OLIVEIRA HOISER e outros- Considerando que a matéria discutida, nestes autos é eminentemente de direito, determino que sejam os autos remetidos ao contador judicial para o cálculo das custas devidas. A embargante para que promova o preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 8,40, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para sentença. -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.-

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-725/2006-BANCO BRADESCO S/A x USE FUL SERV. AUT. E COM. DE FRANCHISING LTDA e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 34/42. -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.-

78. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-761/2006-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x DARLI EMIDIA ANTUNES- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA F. FRAHLICH e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

79. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-817/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAGIB DAHER x CLAUDETE DO CARMO VALENTE- Se pretende a ré depositar, em juízo, os valores relativos as taxas condominiais, vencidas ou vincendas, que reputam serem devidos ao autor, com vistas a se sub-

trair dos efeitos decorrentes da "mora debitoris", deve, por óbvio, socorrer-se da via processual adequada, sendo elementar a impossibilidade de se transmutar a presente ação de cobrança numa verdadeira ação de consignação em pagamento. Por isso mesmo é que indefiro o pedido de depósito judicial formulado na contestação ofertada pela ré e reiterado na petição de fls. 90/91. Aguarde-se a audiência designada nos autos (fls. 36), oportunidade em que será dada ciência ao autor dos termos da peça defensiva apresentada pela ré. -Advs. LUCILENE OLIVEIRA, DIOGO SALDANHA MACORATI, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e THIAGO SALDANHA MACORATI.-

80. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-881/2006-JOSE SCHREIBER x SANTOS SEGURADORA S/A- Renovo o prazo de cinco dias para que o autor promova o preparo das custas processuais iniciais e Funrejus. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente por carta AR/MP. -Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN.-

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-919/2006-TWINMASTER SISTEMAS ELETR NICOS LTDA. x JOSE LINO VENTURA ALMEIDA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 50/51.-Advs. AIRTON JOSE MALAFAIA e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO.-

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-971/2006-UMUARAMA DIESEL S.A. x SIDNEI GONÇALVES- de início, cumpre esclarecer a credora que, inobstante exista entendimento em sentido contrário, tenho para mim que em processo de execução não cabe citação com hora certa, porque o seu deferimento significaria negar vigência aos artigos 653 e 654 do CPC, dispositivos estes que a credora pretende ver aplicado neste momento. Fora isso, inconformando-se a credora com a decisão que o indeferiu, poderia ter buscado a sua reforma por meio dos recursos cabíveis, porém, não o fez. Feitas essas considerações, defiro o requerimento de arresto do bem indicado as fls. 58/61 (caminhão Trator), o que faço com fundamento nos artigos 653 e 654 do CPC. Expeça-se o competente mandado de arresto. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de mandado. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e CESAR FELIX RIBAS.-

83. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1015/2006-PRO-CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSM TICOS LTDA. e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Sobre a contestação apresentada manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ANA PAULA CARRANO SANTOS Q. BARROS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

84. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1081/2006-AGAR CORDEIRO SEMANN x CIA FEDERAL DE SEGUROS- Sobre a alegada nulidade de citação, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELLICE.-

85. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1090/2006-BANCO BMC S.A x IVERSIN LEAL PEREIRA-Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e EDMAR FRITZ JUNIOR.-

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1171/2006-ANGELINA DE JESUS AMARAL x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A- Indefiro o requerimento de fls. 15, uma vez que a petição inicial deverá permanecer nos autos na sua forma original. Ademais, os outros documentos que a credora pretende desentranhar já se tratam de fotocópias. No mais, intime-se a credora para o preparo das custas processuais, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI SERAFINI.-

87. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1191/2006-BANCO BRADESCO S.A. x CRISTIANE CUNHA FERREIRA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 95.-Adv. NELSON PASCOALOTTO.-

88. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1207/2006-PAULO BARCOS x GLOBALFONO LTDA-Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 21 destes autos sob nº 1207/2006 movida por Paulo Barcos contra Globalfono Ltda, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

89. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1217/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x ARLEY RODRIGO RAMALHO DE OLIVEIRA- Concedo o prazo de dez dias para que a autora emende a petição inicial, apresentando os documentos indispensáveis para o procedimento monitorio, qual seja, prova escrita sem eficácia de título executivo, de pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel, no prazo de dez dias. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.-

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1225/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x DALMO RIBEIRO POLI-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

91. EMBARGOS DE TERCEIRO-1241/2006-BANCO BRADESCO S.A. x FIZOMA COMBUSTIVEIS LTDA-Recebo os embargos para discussao, permanecendo suspensa a execucao no que tange ao bem embargado. Cite-se a embargada para contestar o feito, querendo, em dez dias. Expeça-se carta de citação AR/MP. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta AR/MP. -Adv. MARIA DAS GRAÇAS R. DE MELO MONTERO.-

92. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1253/2006-BANCO BRADESCO S/A x GIUSEPPE SIMONATO-A parte inte-

ressada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

93. INTERDIÇÃO-1286/2006-SANDRA BEATRIZ MACHADO x JOSÉ LUIZ MACHADO-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. SONIA ITAJARA FERNANDES e SILVIA CRISTINA XAVIER.-

94. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1395/2006-BANCO ITAU S.A x PAULO MENDES CLAUDINO-Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Código de Processo Civil. -Advs. JANAINA GIOZZA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

95. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1396/2006-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA BENEDITA SILVA VILELLA-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927, do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Advs. JANAINA GIOZZA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

96. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1397/2006-VALDEMIR MAURÍCIO DA VEIGA e outros x CATULINA RODRIGUES MOREIRA- Nomeio inventariante a herdeira Zilda Rodrigues Dobrovolski, independentemente de compromisso. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Plano de Partilha de fls. 09/12 constante da petição inicial destes autos 1397/2006 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Catulina Rodrigues Moreira, determinando que se cumpra o que nele se contém, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado, e comprovado o recolhimento dos impostos devidos, expeça-se o formal de partilha. Após, com as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA.-

97. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1418/2006-LAURO HENRIQUE BITTENCOURT GROLLMANN e outro x RONALDT GROLLMANN- Nomeio inventariante a viúva Lady Bittencourt Grollmann, independentemente de compromisso. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Plano de Partilha de fls. 09/12 constante da petição inicial destes autos 1418/2006 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Ronalt Grollmann, determinando que se cumpra o que nele se contém, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos devidos, expeça-se o formal de partilha. Após, com as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. -Adv. MARIA HELENA NAMUR.-

98. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1420/2006-MAICON DA LUZ SILVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, o pedido patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausência dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.-

99. ALVARA JUDICIAL-1422/2006-NEIVA VON DER OSTEN e outros x -Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensora Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausência dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distri-

buição do feito. -Adv. FLAVIA GUARALDI IRION.-

100. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1429/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x LARTES ANTONIO PEREIRA- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor a causa de acordo com o disposto no art. 260 do CPC. Após, efetuado o complemento da taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

232

1- Busca e Apreensão – BANCO ITAÚ S/A X MONEOL GONSALVES DE LIMA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Karine Cristina da Costa

2- Inventário – CLAUDETE DE SOUZA GUEBUR E OUTROS X GERALDO GUEBUR – Valor R\$ 616,00 – Adv. Airton Passos de Souza

3- Execução de Título Extrajudicial – STATOMAT – MAQ. ESPECIAIS LTDA X RODRIGO FORBECK SICURO – Valor R\$ 616,00 – Adv. Rubyo Danilo Brito dos Anjos

4- Cobrança – ADROALDO THOMÉ X BANCO HSBC S/A – Valor R\$ 164,50 – Adv. Dalton Luiz Dallazem

5- Cobrança – ANA CRISTINA PIRES FERREIRA X CLARA LINA UNTERSTELL & CIA LTDA – Valor R\$ 511,00 – Adv. Alexandre Arseno

Petição protocolada errada que aguarda retirada junto a 2ª VC

Autos 8000/2000 – Adv. Marcel A. Hammoud

3ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

1-Execução de Título Extrajudicial – ELIZABETH TRAPE DA SILVA X MARCELO CRISTIANO SANTOS REICHEL E OUTRO – Valor R\$616,00 – Adv. Rosemar Soares de Abreu

2- Ação Sumária de Cobrança – CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA X M.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – Valor R\$322,00 – Adv. Rafael Eduardo Bernart

3- Ação de Despejo – JUAREZ BERTI FRIZZO X VALDECIR ANTONIO CUNHA E OUTRO – Valor R\$616,00 – Adv. Cleber Eduardo Albanez

4- Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Clausulas Contratuais – JOSIANE EGIDIA ALMEIDA X BANCO DO BRASIL S/A – Valor R\$616,00 – Adv. Ivo Bernardino Cardoso

5- Busca e Apreensão – BANCO ABN AMRO REAL S/A X HELIO WALTER YAMAGUTI – Valor R\$616,00 – Adv. Andréa Cristiane Grabovski

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA - TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SI .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA AYRES FERREIRA.
RELAÇÃO N. 206/2006

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MALUCELLI	0001	001110/1995
ADRIANA DAL SECCO CORDEIRO	0043	001233/2006
	0044	001234/2006
ADRIANA DE SIXTO	0043	001233/2006
	0044	001234/2006
ADRIANA TOZO MARRA	0032	001482/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0012	001228/2002
AINA FRANCO DE ANDRADE	0043	001233/2006
	0044	001234/2006
AIRTON PEASSON	0013	001249/2002
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER	0037	001066/2006
	0039	001082/2006
ALAN DE OLIVEIRA SILVA	0057	001308/2006
ALAN SOLER MARQUES	0043	001233/2006
	0044	001234/2006
ALCEU MALOSSI JUNIOR	0043	001233/2006
	0044	001234/2006
ALESSANDRA BAEZA MAGRO	0043	001233/2006
	0044	001234/2006
ALESSANDRA DE CARVALHO BENT	0039	001082/2006
ALETHEIA CRISTINA BIANCOLIN	0006	001030/1999
	0006	001030/1999
ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO	0006	001030/1999
	0006	001030/1999
ALEXANDRE DE TOLEDO	0044	001234/2006
ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO	0044	001234/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0033	000775/2006
ALINE BORGES LEAL	0039	001082/2006
ALINE DE SOUZA BRASILIENSE	0051	001299/2006
ALINE FAGUNDES	0037	001066/2006
ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA	0043	001233/2006
	0044	001234/2006
ANA LUIZA DE P.XAVIER OAB 3	0016	001096/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0058	001309/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN	0037	001066/2006

ANDERSON WANDERLEY RODRIGUE	0039	001082/2006	FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI	0027	001306/2005	MARINA BLASKOVSKI	0051	001299/2006	0044	001234/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0057	001308/2006	FRANCISCO ROBERTO BACCELLI	0044	001234/2006	MARIO SERGIO SPERETTA	0039	001082/2006	0008	001083/2000
	0019	001373/2003	GABRIELA CORTES LEO DE OLI	0036	001061/2006	MARISTELA RODRIGUES OAB.185	0019	001373/2003		
	0032	001482/2005	GABRIELA HADDAD SOARES	0043	001233/2006	MAURICIO GOMM FERREIRA SANT	0028	001320/2005		
ANDREA COUTO SOARES ROLIM L	0044	001234/2006		0044	001234/2006		0043	001233/2006		
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0029	001336/2005	GASTAO FERNANDO PAES DE BAR	0025	001009/2005		0044	001234/2006		
ANGELA ESSER	0037	001066/2006	GERMANO PEREIRA	0044	001234/2006	MICHELE GEISER JACOB	0039	001082/2006		
ANGELA MARIA MARCELO	0006	001030/1999	GIOVANKA ASTETE SILVA DE PA	0015	001049/2003	MILTON BAIROS DA ROSA	0037	001066/2006		
	0006	001030/1999	GISELE SOLER CONSALTER	0019	001373/2003		0039	001082/2006		
ANTONIA LOPES DA SILVA	0043	001233/2006	GLADIMIR ADRIANA POLETTTO	0013	001249/2002	MILTON RICARDO E SILVA	0032	001482/2005		
	0044	001234/2006	HARRI KLAIS	0017	001284/2003	MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0042	001155/2006		
ANTONIO ALVARO GARCIA DE OL	0001	001110/1995	HELENIZE CRISTINE DIETRICH	0006	001030/1999	MOISES BATISTA DE SOUZA	0057	001308/2006		
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0028	001320/2005		0006	001030/1999		0058	001309/2006		
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0032	001482/2005	HELOISA HELENA LEAL MOREIRA	0044	001234/2006	MONICA LETICIA HOFFMANN	0006	001030/1999		
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	0025	001009/2005	HELOISA SCARPELLI	0044	001234/2006		0006	001030/1999		
ANTONIO EMERSON MARTINS	0018	001326/2003	HENRIQUE DOS SANTOS ALVES	0037	001066/2006	MONICA RAFFUL K. GASPARETTO	0018	001326/2003		
ARISTIDES JOSE CAVICCHIOLI	0044	001234/2006		0057	001308/2006	NALU CRISTIANE VARELA SARTA	0044	001234/2006		
ARLINDO FRARE NETO	0032	001482/2005	INDIANARA FARIAS DE CAMARGO	0029	001336/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0006	001030/1999		
ARNALDO BONOLDI DUTRA	0043	001233/2006	ISABELLE TARAZI VALETON	0032	001482/2005		0006	001030/1999		
ARNO JUNG	0008	001083/2000	IVAN MARCELINO DO CARMO	0044	001234/2006	NEUSA MARIA CANDIDO	0034	000993/2006		
BERNARDO DUARTE ALMEIDA FON	0013	001249/2002	IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERR	0008	001083/2000	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIM	0028	001320/2005		
BLAS GOMM FILHO	0043	001233/2006	IVONE STRUCK	0004	000194/1999	ODUVALDO LARA JUNIOR	0037	001066/2006		
	0044	001234/2006	JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0045	001266/2006		0057	001308/2006		
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0011	001150/2001	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNI	0012	001228/2002	PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBER	0013	001249/2002		
	0036	001061/2006	JAINAINA ROVARIS	0032	001482/2005	PABLO JOSE DE BARROS LOPES	0015	001049/2003		
CARLOS ALBERTO FRANK	0028	001320/2005	JANICE DE SA GARAY	0044	001234/2006	PAOLA MASI CELIBERTO	0051	001299/2006		
CARLOS CESAR LESSKIU	0022	001234/2004	JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO	0055	001305/2006	PATRICIA NANTES MARCONDES D	0058	001309/2006		
CARLOS EDUARDO PARUCKER E S	0026	001163/2005	JEANE BURDA NICOLA	0028	001320/2005	PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0017	001284/2006		
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	0043	001233/2006	JOAO ALBERTO SERBACKE	0014	001307/2002	PAULO PETROCINI OAB/PR-8370	0013	001249/2002		
	0044	001234/2006		0024	001376/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0029	001336/2005		
CARLOS HUGO MARAVALHAS OAB	0035	001011/2006	JOAO GILBERTO LUNARDI	0044	001234/2006	PEDRO GUSTAVO PIMENTEL	0043	001233/2006		
CARLOS PELA	0043	001233/2006	JOAO INACIO CORDEIRO OAB N,	0026	001163/2005	PEDRO LOPES	0005	001013/1999		
CARLOS REBELO GLOGER	0018	001326/2003	JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0025	001009/2005	PERCIO ALVES DA SILVA	0039	001082/2006		
CAROLINE MARTINS PITON	0032	001482/2005	JODETE DE SENA M SOBRINHO D	0028	001320/2005	PERI FERNANDES CORREIA	0051	001299/2006		
CELI GABRIEL FERREIRA	0037	001066/2006	JONAS BORGES	0048	001296/2006	PRISCILA DO NASCIMENTO SEBA	0016	001096/2003		
	0057	001308/2006	JORAN PINTO RIBEIRO	0028	001320/2005	PRISCILA DOS SANTOS MACHADO	0051	001299/2006		
CHANDER ALONSO MANFREDINI M	0037	001066/2006	JORGE CHAGAS ROSA	0043	001233/2006	PRISCILA ELIA MARTINS TOLED	0043	001233/2006		
	0039	001082/2006		0044	001234/2006		0044	001234/2006		
CHARLES ERVIN DREHMER	0006	001030/1999	JOSAFIA ANTONIO LEMES	0001	001110/1995	RAFAEL LOPES KRUKOSKI	0018	001326/2003		
	0006	001030/1999	JOSE CARLOS SOARES SOUTO	0001	001110/1995	RAFAEL TADEU MACHADO	0028	001320/2005		
CIBELE RAPIS	0043	001233/2006	JOSE EDUARDO GRITTES MANZOC	0010	000549/2001	REGINA YURICO TAKAHASHI	0028	001320/2005		
CICERO JOSE ALBANO	0032	001482/2005	JOSE EDUARDO NOBRE MATTA	0001	001110/1995	RENATO JOSE BORGERT	0031	001367/2005		
CLAIRE LOTTICE	0028	001320/2005	JOSE FRANCISCO PEREIRA	0002	000997/1996		0031	001367/2005		
CLAUDINEI DOMBROSKI	0047	001284/2006	JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL	0050	001298/2006	RENATO SERPA SILVERIO	0021	000987/2004		
CLEBER GIOVANI PIACENTINI	0026	001163/2005	JOSIANE FRUET BETTIN LUPION	0003	001037/1997		0021	000987/2004		
CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA	0047	001284/2006		0009	001097/2000		0031	001367/2005		
CLEUZIA KEIKO HIGACHI REGINA	0028	001320/2005	JOSICLER VIEIRA BECKERT MAR	0011	001150/2001	ROBERTA B. BITTENCOURT T. RI	0031	001367/2005		
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0011	001150/2001	JULIANA MUHLMANN	0028	001320/2005	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARA	0031	001367/2005		
	0036	001061/2006	JULIANA MUHLMANN PROVESI	0008	001083/2000	ROBSON DA COSTA SANTOS	0038	001072/2006		
CRISTIANE LEITE CALIXTO	0044	001234/2006	JULIANA VISCONTE MARTELI	0037	001066/2006	RODRIGO CHAMAS	0018	001326/2003		
DALTON ANTONIO SCHULTZ GABA	0033	000775/2006		0039	001082/2006		0037	001066/2006		
DANIEL HACHEM	0007	001346/1999	JULIANO DE SOUZA POMPEO	0044	001233/2006	RODRIGO FERNANDES DA SILVA	0057	001308/2006		
	0009	001097/2000	KARINA S.DE OLIVEIRA	0044	001234/2006	ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0039	001082/2006		
DANIEL SANTOS BORIN	0023	001368/2004	KARINE CRISTINA DA COSTA	0018	001326/2003		0052	001300/2006		
	0037	001066/2006		0057	001308/2006	ROSANA CRISTINA TORCHETTI	0053	001301/2006		
	0039	001082/2006	KARINE SIMONE POF AHL WEBER	0058	001309/2006		0043	001233/2006		
DANIELA CRAVO JACOBVICZ	0042	001155/2006	KATIA CRISTIANE PUCCA BERNA	0039	001082/2006	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0044	001234/2006		
DANIELA NALIO SIGLIANO	0044	001234/2006	LAURECI APARECIDA SANTOS LO	0035	001011/2006	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0049	001297/2006		
DANIELA SILVA VIEIRA	0019	001373/2003	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0044	001234/2006	ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA	0051	001299/2006		
DARIANE MARQUES MARTINELLI	0037	001066/2006	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0057	001308/2006		0028	001320/2005		
DEBORA REGINA SILVEIRA/OAB.	0005	001013/1999	LEILA FABIANE ELIAS	0018	001326/2003	ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0043	001233/2006		
DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN	0028	001320/2005	LEMERSON ARANTES VALERIO	0039	001082/2006		0044	001233/2006		
DEISE GARCIA DIAS TOMAO	0044	001234/2006	LENISE SARAIVA PEREIRA DA S	0043	001233/2006	ROSSANA LIZABETH DURSO TEIX	0043	001233/2006		
DEISTI LACERDA OAB 31.959	0016	001096/2003	LEONARDO DA COSTA	0044	001234/2006		0044	001234/2006		
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA	0044	001234/2006	LEONARDO WEMER PEREIRA DA S	0051	001299/2006	ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA	0044	001234/2006		
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	0028	001320/2005	LEONARDO WERNER PEREIRA DA	0046	001282/2006	RUBEN MADINI	0004	00194/1999		
DEOLINDO ESTURILIO	0002	000997/1996	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0058	001309/2006	SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0051	001299/2006		
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR	0051	001299/2006	LETICIA CRISTINA LEAL	0057	001308/2006	SAMIRA VOLPATO	0039	001082/2006		
DIANA SORAIA TABALIPA PIMEN	0028	001320/2005	LETICIA MARIÁ BERETTA	0029	001336/2005	SAMUEL AMOROSO DAMIANI	0044	001234/2006		
DIRCEU BERNARDI JR	0035	001011/2006	LETICIA MONIZ DE A. LACERDA	0044	001234/2006	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0034	000993/2006		
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	0028	001320/2005	LIA DIAS GREGORIO	0051	001299/2006	SELMA SALMERON	0043	001233/2006		
EDMILSON DAMACENO DOS SANTO	0044	001234/2006	LIGIA MAISANO KASEKER	0018	001326/2003	SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO	0043	001233/2006		
EDUARDO JOSE RAMONI	0044	001234/2006	LILIAN APARECIDA DE JESUS D	0034	000993/2006		0049	001297/2006		
EDUARDO PENA DE MOURA FRANC	0034	000993/2006	LINCOLN BETTEGA CURIAL	0033	000775/2006	SERGIO SCHULZE	0049	001297/2006		
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0001	001110/1995	LINCOLN LOURENÇO MACUCH	0022	001234/2004	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0051	001299/2006		
ELCIO DO NASCIMENTO	0020	000980/2004	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0016	001096/2003	SILVIA CRISTINA XAVIER	0039	001082/2006		
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0019	001373/2003	LORENA MARY SILVEIRA FONTOU	0008	001083/2000	SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOT	0005	001013/1999		
	0032	001482/2005	LUCIANA MONTESANTI	0044	001234/2006		0028	001320/2005		
ELDER CABREIRA	0051	001299/2006	LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0052	001300/2006	SILVIA REGINA FERRI	0043	001233/2006		
ELENI MORAES BARROS	0028	001320/2005		0053	001301/2006	SILVIO BINHARA	0044	001234/2006		
ELIANE TESSARI RIBAS	0028	001320/2005	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0052	001301/2006	SIMONE MINASSIAN LUGO	0032	001482/2005		
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0032	001482/2005	LUIZ FERNANDO DE CASTRO	0032	001482/2005	SOLANGE PORPHIRIO DA SILVA	0043	001233/2006		
ELIZABETH CRISTINE GAMBAROT	0044	001234/2006	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0057	001308/2006		0044	001234/2006		
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0028	001320/2005		0019	001373/2003	SONIA ITAJARA FERNANDES	0028	001320/2005		
ELIZEU AMARAL CAMARGO	0043	001233/2006	LUIZ EDUARDO MELLER DA SILV	0032	001482/2005	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0030	001348/2005		
	0044	001234/2006		0040	001128/2006	SUZETE DE FATIMA BRANCO	0028	001320/2005		
EMERSON DANTAS BARBOSA	0025	001009/2005	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0041	001130/2006	SYLVIA HELENA HOFFMANN MIRA	0043	001233/2006		
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	0004	000194/1999		0037	001066/2006		0044	001234/2006		
ERALDO LACERDA JUNIOR	0056	001307/2006	LUIZ EDUARDO MELLER DA SILV	0039	001082/2006	TATIANA KALKO	0033	000775/2006		
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	00									

por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Expeça-se edital e intímim-se pessoalmente os devedores e o credor hipotecário. ***Fica o autor intimado a pagar o valor de R\$ 7,00 referente à expedição de edital, bem como recolher as custas de oficial de justiça, no valor de R\$ 100,00 para intimação dos executados e do credor hipotecário, no prazo de 05 dias *** - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e .

11.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-1150/2001-BMG LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL X PAULO ROGELONDI BEZERRA DE CARVALHO - "Nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se(o)s devedor(es), na pessoa de seu procurador judicial (Via Imprensa Oficial), para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(em) o pagamento da quantia fixada na sentença, devidamente atualizada através da planilha de fls. 116 no valor de R\$ 18.571,33, caso não efetue no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intímim-se." - Adv(s).CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

12.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1228/2002-BANCO PANAMERICANO S/A X SILVANA FERREIRA DA ROCHA - Manifeste-se o autor acerca das respostas aos ofícios de fls. 52/59. - Adv(s).ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e .

13.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1249/2002-EDSON MAIA VILLELA X PEDS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - Desp. de fl. 209: "Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos da Superior Instância. Sobre o interesse no cumprimento da sentença, manifeste-se a parte interessada. Intímim-se." - Adv(s).PAULO PETROCINI OAB/PR:8370-E e BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, GLADIMIR ADRIANE POLETTO, AIRTON PEASSON, FABIO JOSE POSSAMAI, TELMA NAKAMURA RAMOS DUARTE, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT.

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1307/2002-FLAPEL PAPEIS LTDA X PNEU CENTER COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA - Desp. de fl. 26: " - FLAPEL PAPEIS LTDA. requer a despersonalização da pessoa jurídica executada da PNEU CENTER COMÉRCIO AUTOMOTIVO LIDA. para constrição de bens de seus sócios os, sustentando que os representantes legais da devedora lesaram outros credores, tendo retirado iodos os bens móveis, instalações e equipamentos do referido estabelecimento comercial (fls. 24/25). Visando coibir fraudes e abusos, a desconsideração da personalidade jurídica é admitida para que bens dos sócios possam responder pelas dívidas contraídas pela empresa. Para tanto, cumpre ao credor demonstrar a existência do elemento subjetivo consistente na intenção de a devedora fraudar o credor O fato de o credor ter dificuldades em haver o seu crédito não induz em fraude à execução. Observa-se que o processo ficou em carga com o procurador da exequente por mais de três anos, não sendo feita qualquer diligência acerca da localização da executada. Nesse passo, INDEFIRO o petição de fls. 24/25. II - Intímim-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, pleitear o que entende pertinente. Intímim-se - Adv(s).JOAO ALBERTO SERBACKE e .

15.-ACAO MONITORIA-1049/2003-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA X ZILI E GOMES LTDA (FARMACIA GUAIRA) e Outros - Sent. de fl. 98: " Homologo por sentença, para que surta, os legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 97, nestes autos de Ação Monitória movida por ARMARINHOS PARANÁ SANTA CATARINA LTDA em face de ZILI E GOMES LTDA. De consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 267 VIII do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I. - Adv(s).GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA, PABLO JOSE DE BARROS LOPES e .

16.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-1096/2003-OTAVIO TUPINAMBA RODRIGUES e Outros X CIDADELA S/A - Desp. de fl. 312: " Agrade-se a comprovação do registro da escritura pública firmada entre as partes no Cartório competente. - Adv(s).SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e ESTEVAO RUCHINSKI.LINCOLN TAYLOR FERREIRA,DEISI LACERDA OAB 31.959,PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO,ANA LUIZA DE P.XAVIER OAB 32.876.

17.-RESSARCIMENTO-1284/2003-NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS X TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Desp. de fl. 218: " Sobre a petição de fls 215/217 manifeste-se a devedora. Intímim-se." - Adv(s).WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e HARRI KLAIS,MAISA GORETI LOPES SANTANA.

18.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1326/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RIO XINGU X RICARDO GUIMARAES RODRIGUES - Desp. de fl. 187: "Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha de fls. 183/184, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobre este ser acrescido multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intímim-se." - Adv(s).KARINA S.DE OLIVEIRA, ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ROBSON DA COSTA SANTOS,CARLOS REBELO GLOGER,LETICIA MONIZ DE A. LACERDA,MONICA RAFFUL K. GASPARETTO,RAFAEL LOPES KRUKOSKI.

19.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1373/2003-BANCO HONDA S/A X EDUARDO PIRES RIO DE RESENDE - Manifeste-se o autor acerca das respostas aos ofícios de fls. 109/116. - Adv(s).MARIO SERGIO SPERETTA, LUIS OSCAR SIX

BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, GISELE SOLER CON-SALTER, ANDRE ABREU DE SOUZA, FABIANE CAROL WENDLER, DANIELA SILVA VIEIRA e .

20.-INTERPELACAO JUDICIAL-980/2004-WALTER VALDIR FELIZARDO X A. S. CAR COMERCIO DE VEICULOS - Desp. de fl. 57: " Sobre a certidão de fl. 56, manifeste-se o autor. Intímim-se." - Adv(s).ELCIO DO NASCIMENTO e .

21.-INVENTARIO-987/2004-MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO X MARIA BECKHAUSER DA LUZ (ESPOLIO) e Outro - Desp. de fls. 117/118: " O Dr. Renato Serpa Silvério, procurador dos requerentes nesta ação de inventário consulta o Juízo a respeito da cobrança das custas atinentes à expedição de Carta de Adjucação, no valor de R\$ 105,00, mas que foi somado ao valor de R\$ 189,00 referente às custas pelas autenticações realizadas e das fotocópias. A tabela própria relativa aos atos judiciais de providência das escriturarias cíveis efetivamente dispõe que pela expedição da carta de adjucação o Sr. Escrivão está autorizado à cobrança de R\$ 105,00, não fazendo ressalva aos atos complementares e que obrigatoriamente compõe o ato, no caso, fotocópias e respectivas autenticações. Não se pode negar que as custas judiciais têm natureza de tributo, sujeitando-se ao critério da estrita legalidade, pelo que sua cobrança. Neste passo penso que as custas para expedição da carta de adjucação, não compreendem atos independentes realizados pela escrituraria, já que não há ressalva na Tabela de Custas. Logo, prevendo referida tabela a possibilidade pela cobrança da carta e pelos atos de autenticação e fotocópias, todos podem ser cobrados separadamente, não tendo a escrituraria extrapolado os estreitos limites da legalidade. Em face do exposto considero correta a cobrança realizada pela escrituraria.- Adv(s).RENATO SERPA SILVERIO, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO e RENATO SERPA SILVERIO, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO.

22.-ANULATORIA-1234/2004-MARGARET VARGAS X CARLOS ROBERTO MACHADO LOPES e Outro - Manifeste-se as partes acerca da proposta de honorários do perito no valor de R\$2.500,00. - Adv(s).LINCOLN LOURENÇO MACUCH e CARLOS CESAR LESSKIU.

23.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1368/2004-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X ODILON CLAUDIO BORGES - Desp. de fl. 79: " Ofício-se como propugnado às fls. 78. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

24.-EXECUCAO PROVISORIA-1376/2004-FLAPEL PAPEIS LTDA X ALDACION DAVID DE LIMA - Manifeste-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls. 48 no prazo de cinco dias. - Adv(s).JOAO ALBERTO SERBACKE e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

25.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-1009/2005-T5 SISTEMAS LTDA e Outros X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Desp. de fl. 160: " I-Anote-se (fls. 156). Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias. Intímim-se." - Adv(s).JOELER JEFERSON PROCPIO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, EMERSON DANTAS BARBOSA.

26.-INDENIZACAO POR DANOS-1163/2005-MERCIA APARECIDA MARTINS MIRANDA e Outro X ROCHA GONCALVES S/C LTDA (ROCHEDO IMOVEIS) - Desp. de fl. 157: " Manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias, acerca dos documentos juntados nas fls. 143/144. Int. - Adv(s).JOAO INACIO CORDEIRO OAB N, 21.462 e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, CLEBER GIOVANI PIACENTINI.

27.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1306/2005-JACQUELINE TABORDA RIBAS VAZ X MARIA NAZARETH PEREIRA - Deve o exequente retirar ofício no prazo de cinco dias. - Adv(s).FRANCISCO EMANUEL RAVEDUTTI SANTOS e .

28.-ALVARA JUDICIAL-1320/2005-WAGNER GILBERTO CHRISOSTOMO MORAIS e Outros X JOAO GILBERTO CHRISOSTOMO MORAIS (ESPOLIO) - Parte dispositiva da sentença de fls. 40/41: " ... Diante do exposto defiro o pedido de levantamento dos depósitos a título de PIS/PASEP em nome de João Gilberto Chrisostomo Moraes, a favor dos requerentes. Expeça-se o respectivo alvará. Dado o pequeno valor a ser levantado dispense a prestação de contas. P.R.I. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA IAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e .

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1336/2005-ADEMIR ALMEIDA DA SILVA e Outro X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Desp. de fl. 189: " Esclareça a Dra. Indianara Farias de Camargo se a renúncia informada às fls. 170, estende-se a todas as advogadas constantes da procuração de fls. 29. - Adv(s).INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR.

30.-EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1348/2005-INVEST FATORING FOMENTO MERCANTIL LTDA X KAIZER GRAFICA LTDA - Fica a parte autora intimada a se

manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 63, no prazo de cinco dias. - Adv(s).FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e .

31.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1367/2005-ROBERTO KENJI FUKUDA e Outro X ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Desp. de fl. 56: " Cite-se a ré por edital com prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231 I do CPC. Intímim-se o autor para que, apresente a minuta do edital, no prazo de cinco dias. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS e .

32.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1482/2005-SONIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA E SILVA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Desp. de fl. 109: " Sobre o contido às fls. 107/108, manifeste-se a autora. Intímim-se." - Adv(s).MILTON RICARDO E SILVA e LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, SIMONE MINASSIAN LUGO, ADRIANA TOZO MARRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ARLINDO FRARE NETO, CAROLINE MARTINS PITON, ISABELLE TARAZI VALETON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-775/2006-ARISTEU TETSUIA SASAKI e Outro X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) - Desp. de fl.140: " 1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transação, nos termos do item I supra, venham concluso os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intímim-se." - Adv(s).LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO, LINCOLN BETTEGA CURIAL, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO.

34.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-993/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE DOS SANTOS - Sent. de fl. 21: " Homologo, para que surtam os legais e jurídicos efeitos. O acordo celebrado pelas partes às fls 18/20 nestes atos de Ação de Busca e Apreensão fiduciária ajuizado por OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento em face de José dos Santos, suspendendo o feito até o integral adimplemento da obrigação, nos termos do art. 265 II do CPC. Custas remanescentes, pelo requerido conforme acordo. Intímim-se." - Adv(s).LILLIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e .

35.-ACAO MONITORIA-1011/2006-FININ CRED FACTORING LTDA X SANDRO RAMOS COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA - Desp. de fl. 40: " Acerca dos embargos apresentados, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Intímim-se. - Adv(s).DIRCEU BERNARDI JR, KATIA CRISTIANE PUCCA BERNARDI e CARLOS HUGO MARAVALHAS OAB 8479.

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1061/2006-VILMAR LUIZ MONTEMEZZO X BV FINANCEIRA (GRUPO VOTORANTIM) - Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 34/72 no prazo de dez dias. - Adv(s).GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

37.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1066/2006-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP/ROQUE PETRONI) X ANTONIO XAVIER DE BARROS - Sent. de fl. 39: " Homologo por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulada às fls. 38, nestes autos de Ação de Busca e Apreensão movida por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de ANTONIO XAVIER DE BARROS. De e consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 267 VIII do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, ODUVALDO LARA JUNIOR, RODRIGO CHAMAS, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUEHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANE ANTHONIUSZ, MILTON BAIROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDAL ARINS, ANGELA ESSER, DARIANE MARQUES MARTINELLI e .

38.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1072/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X FRANCISCO DA SILVA**** - Sent. de fl. 46: " Homologo o acordo de fls. 44/45 destes autos de Ação de Busca e Apreensão movida por SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, contra FRANCISCO DA SILVA, julgando extinto o processo de consequência, com base no art. 269 III do CPC. Custas remanescentes pelo réu, nos termos do acordo (fl. 45). Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e demais assentos. Recolha-se a carta precatória. P.R.I. - Adv(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

39.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1082/2006-DIDI LOURENÇO ROÇA X BANCO DIBENS S/A. (RUA BOA VISTA/SP) - Manifeste-se o autor acerca da contestação no

prazo de dez dias. - Adv(s).PERCIO ALVES DA SILVA e LIA DIAS GREGORIO, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUEHLMANN PROVESI, MICHELE GEISER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

40.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1128/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (XV/CTBA) X JAIME JUNIOR ANTUNES DA SILVA - Deve o autor retirar carta precatória bem como pagar as custas de xerox e autenticação no valor de R\$37,20. - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e .

41.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1130/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (XV/CTBA) X DOUGLAS DE WERGANNES - Deve o autor retirar carta precatória bem como pagar as custas de xerox e autenticação no valor de R\$37,20. - Adv(s).LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e .

42.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR. -1155/2006-JULIANA DOTTI X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (RJ) - Desp. de fls. 82/83: " I - Admito a emenda de fls. 75/81. II - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. III - Através da presente ação de nulidade de cláusulas promovida por JULIANA DOTTI em face de CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, pretende sejam revistas diversas irregularidades promovidas pelo réu, notadamente a existência de capitalização de juros e cláusulas abusivas que causam onerosidade excessiva. Requer, a título de antecipação de tutela, o depósito das parcelas vincendas, bem como que o réu seja obrigado de promover qualquer iniciativa de leilão extrajudicial até o deslinde da demanda, além da proibição da inclusão do seu nome nos cadastros de crédito, até ulterior deliberação do juízo. IV - A alteração legislativa que acrescentou o § 7º, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de abstenção do réu de promover qualquer iniciativa de leilão extrajudicial, além da proibição da inclusão do nome da autora nos cadastros de crédito é providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, § 7º, do CPC. A alegação de existência de capitalização de juros e cláusulas abusivas que causam onerosidade excessiva, aliada à prova documental carreada aos autos, confere a plausibilidade ao direito, restando inclusive justificado que seja obtido o procedimento previsto no Decreto Lei 70/66, que autoriza a execução extrajudicial. Por seu turno, o periculum in mora resta evidenciado, diante do notório prejuízo que eventual medida extrajudicial causará à autora, além do que, com seu nome inscrito, terá seu crédito restrito. Assim, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de autorizar o depósito das parcelas do financiamento, bem como para obter o réu de promover qualquer iniciativa de leilão extrajudicial, enquanto perdurar a ação, além de determinar que se abstenha de incluir o nome dos autores nos cadastros restritivos de crédito, sobre as operações sub judice, até ulterior decisão. V - Cite-se o réu na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319), bem como intime-se-o da concessão dos efeitos da tutela. Intímim-se. - Adv(s).MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, DANIELA CRAVO JACOBVICZ e .

43.-ACAO MONITORIA-1233/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A (AMADOR BUENO/SP) X SIDNEI SUBTIL GRUBER - Desp. de fls.20: "I-Cite-se a Ré para pagar a quantia descrita na petição inicial, no prazo de 15 dias ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isento(a) do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação de converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102, c). Intímim(m)-se. ** Deve o autor recolher as cutas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 (CPC, art. 19). - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, ADRIANA DAL SECCO CORDEIRO, AINA FRANCO DE ANDRADE, ALAN SOLER MARQUES, ALCEU MALOSSI JUNIOR, ALESSANDRA BAEZA MAGRO, ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA, ANTONIA LOPES DA SILVA, ADRIANA DE SIXTO, ARNALDO BONOLDI DUTRA, CARLOS PELA, CIBELE RAPIS, ELIZEU AMARAL CAMARGO, JORGE CHAGAS ROSA, GABRIELA HADDAD SOARES, JULIANA VISCONTE MARTELLI, LEMERSON ARANTES VALERIO, MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA, PEDRO GUSTAVO PIMENTEL, PRISCILA ELIA MARTINS TOLEDO, ROSANA CRISTINA TORCHETTI, ROSSANA LIZABETH DURSO TEIXEIRA, ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ, SELMA SALMERON, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, SYLVIA HELENA HOFFMANN MIRANDA, SOLANGE PORPHIRIO DA SILVA CERTAIN, TELMA DE PAIVA MORTARI, VALERIA PAULINO KORTE, VERONICA MACHADO CATIVO, VIVIANE MARACINI NOGUEIRA DA CUNHA, VIVIANE MIYATA, WELLLINGTON JOSE DE MELO VIEIRA e .

44.-ACAO MONITORIA-1234/2006-SANTANDER BANESPA COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (S.C.DO SUL/SP) X VALDEMAR HENRIQUE BORBA ROLIM - Desp. de fls.20: "I-Cite-se a Ré para pagar a quantia

descrita na petição inicial, no prazo de 15 dias ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isento(a) do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação de converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102, c). Intime-se. - ** Deve o autor recolher as cutas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 (CPC, art. 19). - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS, ADRIANA DAL SECCO CORDEIRO, AINA FRANCO DE ANDRADE, ALAN SOLER MARQUES, ALCEU MALOS-SI JUNIOR, ALESSANDRA BAEZA MAGRO, ALEXANDRE DE TOLEDO, ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO, ANA BEATRIZ NONES SIQUEIRA, ANDREA COUTO SOARES ROLIM LOPES, ADRIANA DE SIXTO, ANTONIA LOPES DA SILVA, ARISTIDES JOSE CAVICCHIOLI FILHO, CRISTIANE LEITE CALIXTO, DANIELA NALIO SIGLIANO, DEISE GARCIA DIAS TOMAO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, EDMILSON DAMACENO DOS SANTOS, EDUARDO JOSE RAMPONI, ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO, ELIZEU AMARAL CAMARGO, FABRICIO RIBEIRO FERNANDES, FERNANDA ANDRE DELICIO, FERNANDO DA GAMA SILVEIRO, FILOMENA RAMOS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO ROBERTO BACCCELLI, GABRIELA HADDAD SOARES, GERMANO PEREIRA, HELOISA HELENA LEAL MOREIRA DA SILVA, HELOISA SCARPELLI, IVAN MARCELINO DO CARMO, JANICE DE SA GARAY, JOAO GILBERTO LUNARDI, JORGE CHAGAS ROSA, JULIANA VISCONTE MARTELI, JULIANO DE SOUZA POMPEO, LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES, LEMERSON ARANTES VALERIO, LETICIA CRISTINA LEAL, LIGIA MAISANO KASEKER, LUCIANA MONTESANTI, LUIZ FERNANDO TRIVINO, MARCELO GARZERSI ASSELTA, NALU CRISTIANE VARELA SARTAL, PRISCILA ELIA MARTINS TOLEDO, ROSANA CRISTINA TORCHETTI, ROSSANA LIZABETH DURSO TEIXEIRA, ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ, ROZIMERI BARBOSA DE SOUZA, SAMUEL AMOROSO DAMIANI, SELMA SALMERON, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, SILVIA REGINA FERREI, SYLVIA HELENA HOFFMANN MIRANDA, SOLANGE PORPHIRIO DA SILVA CERTAIN, TELMA DE PAIVA MORTARI, VALERIA PAULINO KORTE, VERONICA MACHADO CATIVO, VIVIANE MARRACINI NOGUEIRA DA CUNHA, VIVIANE MIYATA, WELLINGTON JOSE DE MELO VIEIRA e .

45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1266/2006-NORBERTO HOFFMANN X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (AL.DR.CARLOS DE CARVALHO/CTBA) - Deve o requerente retirar carta para postagem. - Adv(s).JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO e .

46.-SOBREPARTILHA-1282/2006-RUTH MARA UHLMANN X RULON UHLMANN (ESPOLIO) - Desp. de fl. 08: "I-Nomeio RUTH MARA UHLMANN inventariante dos bens do espólio de RULON UHLMANN, independentemente da tomada de compromisso. II-Aguarde-se a apresentação de plano de partilha, conforme requer-se às fls. 03, oportunidade em que deverá ser apresentada certidão atualizada de propriedade de veículo, bem como comprovado a existência de valor das ações. - Adv(s).LEONARDO DA COSTA e .

47.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1284/2006-ROSANA ATANASIA DARTORA X IRMAOS ALADIO & CIA LTDA - Desp. de fls. 55/56: "Autos nº 1284/2006 I - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 50 da Lei 1.060/50. II - Através da presente ação revisional promovida por ROSANA ATANASIA DARTORA em face de IRMÃOS ALADIO & CIA. LTD& aduz que firmou em 18/03/1998, contrato particular de uso de solo de teifeno de 216 m do LOTEAMENTO corporificados nas matrículas nº 82395, 81397, 81277, 81398, 81394, 81393 e 81396 da 8 CRI, sendo que o valor consignado era de P3 21300,00, a serem pagos em 142 parcelas mensais no valor de R\$ 150,00, reajustáveis pela variação do IGP. Em 20/08/2004 a promitente vendedora realizou contrato de compromisso de compra e venda no qual consignou o valor do imóvel como sendo R\$ 13.082,28, porém assinalou ilegalmente o valor inicial do contrato em 23.300,00, afirmando que o saldo devedor em 2004 era de R\$ 21.450,00, divididos em 142. Salienta que além de ter pago valor irreal, já corrigido que variou de R\$ 13.000,00 para R\$ 21.300,00, este foi corrigido pela segunda vez pelo IGP-M e em 2004 a autora ainda detinha um débito de R\$ 21.450,00, ou seja, houve aumento do valor do saldo devedor após seis anos de pagamentos, além de terem também onerado o valor das parcelas. Aduz que quando adquiriu o imóvel, em março de 1998, diante do valor originário e dos pagamentos feitos de forma distorcida e a maior, não existe saldo devedor, havendo sim um crédito em seu favor. Requer, a título de antecipação de tutela, que o réu se abstenha de promover a inclusão de seu nome nos cadastros restritivos de crédito; a suspensão de pretensão imissão na posse da ré, sua manutenção na posse do imóvel; a suspensão do pagamento das parcelas cobradas em face da não existência de saldo devedor. III Para o deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, findado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, vez que os documentos acostados à inicial não prestam como prova inequívoca para comprovar a verossimilhança das alegações. Ademais, embora as cláusulas não estejam redigidas de forma clara, tem-se que não é possível atribuir o preço à vista de um bem para uma compra parcelada em

142 vezes, como pretende a autora. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Cite-se a ré para, em quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. Intime-se. - Adv(s).CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, CLAUDINEI DOMBROSKI e .

48.-ACA0 MONITORIA-1296/2006-RODRIGO MUSSAK PASTUCH X GERSON MIGUEL DE GOUVEIA - Desp. de fl. 14: " 1 - Diante da declaração apresentada pelo procurador do autor, que detém poderes específicos para tanto (fis. 09), dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 50 da Lei 1.060/50. II - Cite-se o réu para pagar a quantia descrita na petição inicial, no prazo de quinze dias, ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário, estará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação se converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102c). Intime-se. - Adv(s).JONAS BORGES e .

49.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1297/2006-BANCO DIBENS S/A. (RUA BOA VISTA/SP) X GILMAR SILVERIO DOS SANTOS - Desp. de fl. 28: 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: AUTOMÓVEL - FIAT UNO MILLE SX - CHASSI Nº 8AP146028W8812318 - ANO DE FABRICAÇÃO 1998 - PRETO - PLACA CTZ 2319. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu GILMAR SILVÉRIO DOS SANTOS, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e .

50.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1298/2006-ARAUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (XV/CTBA) X VANDELEI SANTANA DA CONCEIÇÃO - Desp. de fl. 19: 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: VEICULO MARCA HONDA MODELO CG 150 TITAN KS, ANO 2004/2004 - CHASSI 9C2K08104R097819 - VERMELHO - PLACA AMS 3884 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu Vanderlei Santana da Conceição, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas de expedição da carta precatória no valor de R\$7,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e .

51.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1299/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV.BELO) X FABIOLA BECHTLOF - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: AUTOMÓVEL HONDA - CIVC 2D - CHASSI IHGE1233SL650296 - ANO DE FABRICAÇÃO 1995 - VERMELHO - PLACA ATA 0711. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá ofere-

cer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu FABIOLA BECHTLOF, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERTTA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARCIO BASSO, PRISCILA DOS SANTOS MACHADO, ELDER CABREIRA, DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR e .

52.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1300/2006-ITAU SEGUROS S/A (PÇA.ALFREDO E.S.ARANHA/SP) X ALTAIR FABIO PEREIRA - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: VEICULO MARCA HONDA - TIPO MOTO - MODELO C100 BIZ ES CHASSI 9C2HA07105R015425 - PRETA - ANO 2004 - PLACA AMJ 4353. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu ALTAIR FABIO PEREIRA, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e .

53.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1301/2006-BANCO FINASA S.A. (ALPHAVILLE/SP) X MARCOS JOSE DA SILVA - 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: MARCA GM - TIPO CARRO - MODELO CHEVETTE L - CHASSI Nº 9BGTB11JPPC132899 - PRATA ANO 1993 - PLACA ADT 6919. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu MARCOS JOSE DA SILVA, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO., ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e .

54.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1302/2006-FABIO ANDRE DE BARROS X ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS (R.PASTEUR/CTBA) - Desp. de fl. 17: " 1 - Considerando o princípio da livre persuasão racional, em que pode juiz determinar as provas que entende necessárias para formar livremente seu convencimento acerca dos requerimentos formulados, concedo ao autor o prazo de dez dias para que comprove documentalmente nos autos a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, uma vez que a simples declaração não comprova sua real situação econômica. Ademais, o fato de ter a instituição bancária liberado crédito no importe de R\$ 16.100,00, ou seja, mais de 90% do valor do bem, é incompatível com a assertiva de hipossuficiência econômica. II - No mesmo prazo, considerando a informação de que se encontra em atraso com o pagamento das parcelas, deverá declinar o valor que pretende depositar, já com o acréscimo de correção monetária e juros. Intime-se. - Adv(s).LUIZ FERNANDO CAHOEIRA e .

55.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1305/2006-VERA CRISTINA SILVA DE ARAUJO MARTINSKI X JAMIL MARTINSKI (ESPOLIO) - Desp. de fl. 09: " Lavre-se o termo de abertura de testamento ante as disposições testamentárias de JAMIL MARTINSKI que rubricado pelo juiz e assinado pela apresentante, deverá preencher os requisitos contidos no art. 1125 do CPC. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. - Adv(s).JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e .

56.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1307/2006-VILMA VASCO X BRASIL TELECOM S/A (TRAV.FREITAS/CTBA) - Desp. de fls. 16/17: " 1 - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Vilma Vasco ajuizou a presente ação em face de Brasil Telecom S/A, visando seja declarada a inexigibilidade da cobrança da assinatura básica residencial pela telefônica e condenada a ré à devolução, em dobro, dos valores cobrados a este título. Em sede de tutela antecipada requer seja determinada a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal. III - Para deferimento da antecipação da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (artigo 273, incisos I e II do CPC); ou que sendo relevante o Fundamento da demanda decorra justificado receio de ineficácia do provimento se for concedida a final (parágrafos 3º, do artigo 461 do CPC). No caso em comento, não reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, consubstanciados na verossimilhança das alegações e o Fundado receio de dano irreparável. A Lei 9,472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, prevê que cabe a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - "controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las nas condições previstas nesta lei" (art. 19). Ainda, o art. 93 da mesma lei prevê que no contrato de concessão constará "as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão" e, finalmente, o art. 103 dispõe sobre a competência da ANATEL em estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço, apontando, ainda, que cumpre à concessionária fixar no contrato de concessão a natureza e valor das tarifas cobradas (parágrafo terceiro, art. 103). Extrai-se daí, que a ANATEL exerce controle sobre os contratos de concessão e, por conseguinte, o que transparece, a princípio, é que a cobrança da assinatura básica residencial tem respaldo legal. Inexiste, pois, a alegada verossimilhança da alegação. Também não vislumbro dano irreparável ou de difícil reparação, não havendo nada nos autos que aponte que a empresa ré, no caso de eventual condenação, careça de condições econômicas para reembolsar os referidos valores das assinaturas básicas. IV - Nesse passo, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. V - Cite-se a ré para, em quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS e .

57.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1308/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.FI (AV.PAULISTA) X PAULO EDUARDO FAGUNDES - Desp. de fl. 15: " À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser comprovada a mora do devedor, posto que consta da certidão de fls. 13, que a notificação foi devolvida pelo correio. Intime-se. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, ODUVALDO LARA JUNIOR, RODRIGO CHAMAS, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LUIS FERNANDO DE CASTRO, ANDERSON WANDERLEY RODRIGUES, ALAN DE OLIVEIRA SILVA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e .

58.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1309/2006-BANCO FINASA S/A - (SP- AL.MADEIRA) X ALEXANDRE GRACIA ARAUJO - Desp. de fl. 15: 1. Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: VEICULO HONDA CG 150 TITAN ES, 2006/2006 - PRATA CHASSI Nº 9C2K08506R825136. 2.Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pedente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO sendo que após a efetivação da medida o réu ALEXANDRE GRACIA ARAUJO, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Deve o credor pagar as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00. (CPC, art. 19) Intime-se. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WEMER PEREIRA DA SILVA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA e .

4ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 217/2006
JUIZ DE DIREITO: DRA. ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUIZ DE DIREITO: DRA. RENATA E. BAGANHA MAR-
CHIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0070	000464/2006
ADILSON LUIZ FERREIRA	0009	000096/1996
	0022	000905/1999
ADRIANA PEDROSO	0023	001062/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0075	000773/2006
ADRIANO NERY KUSTER	0051	001204/2005
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0066	000387/2006
ALCEU GIESE	0018	000872/1998
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0016	000270/1998
ALESSANDRA AUGUSTO	0069	000447/2006
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	0078	000833/2006
ALESSANDRO RAVAZZANI	0029	000713/2000
ALEXANDRE KNOPFHOZ	0055	001334/2005
ALICE PRESA	0071	000700/2006
ALINE FAGUNDES	0035	000598/2001
ALOYSIO ROA	0027	001400/1999
AMABILON DALCOMUNI	0020	000590/1999
ANA CLAUDIA SOUZA MATOS	0062	000268/2006
ANA LETICIA DIAS ROSA	0053	001228/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0051	001204/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0064	000368/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0008	001382/1995
	0052	001221/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0010	000821/1996
ANDREA BAHR GOMES	0055	001334/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0077	000811/2006
ANDREA CUNHA	0034	000559/2001
ANDREA GOMES	0011	001212/1996
ANDREIA CRISTINA CALDANI	0007	000980/1995
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	0087	001012/2006
	0089	001036/2006
ANDRESSA CAROLINA S GOULA	0078	000833/2006
ANGELITA ACOSTA	0040	000179/2003
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0008	001382/1995
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0031	001135/2000
ANTONIO DILSON PEREIRA	0027	001400/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0021	000867/1999
	0032	000102/2001
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0013	001053/1997
	0017	000479/1998
ARIBERT JOAO RANNO	0061	000132/2006
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0070	000464/2006
ARLINDO FRARE NETO	0052	001221/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0083	000962/2006
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0039	001222/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0059	001504/2005
AUREO VINHOTI	0081	000948/2006
BENO FRAGA BRANDAO	0055	001334/2005
BLAS GOMM FILHO	0006	000520/1995
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0091	001101/2006
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	0023	001062/1999
CARLOS FREDERICO REINA CO	0081	000948/2006
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0048	000908/2005
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0049	001060/2005
CARMEM IRIS PARELLADA	0013	001053/1997
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0051	001204/2005
CELIA INES DA SILVA	0071	000700/2006
CELSO FERNANDO GUTMANN	0058	001452/2005
CELSO LUCINDA	0097	001319/2006
CEZAR E. DE OLIVEIRA FRAN	0087	001012/2006
	0089	001036/2006
CHARLES S RIBEIRO	0054	001236/2005
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0051	001204/2005
CICERO JOSE ALBANO	0008	001382/1995
	0052	001221/2005
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0020	000590/1999
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0033	000312/2001
CLAUDIO CINTO	0103	001324/2006
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0014	001298/1997
	0067	000392/2006
	0080	000932/2006
CLEVERSON ARAMIS INARCIO	0035	000598/2001
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0102	001339/2006
CRYSYTIANE LINHARES	0068	000414/2006
DAMASSO AIR GOMES	0001	020255/1974
DANIEL HACHEM	0016	000270/1998
	0026	001320/1999
DANIELE DIAS DOS REIS	0036	000689/2001
DANIELLA LETICIA BROERING	0070	000464/2006
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0044	000312/2005
	0050	001146/2005
	0094	001127/2006
DANIELLI CRISTINA OPUSKEV	0078	000833/2006
DEFENSORIA PUBLICA	0014	001298/1997
	0067	000392/2006
DENISE FABINE ROSA FONSEC	0036	000689/2001
DENISE REGINA FERRARINI	0019	000131/1999
DIEGO MARTINS CASPARY	0072	000736/2006
EDMAR HISPAGNOL	0023	001062/1999
EDUARDO MELLO	0053	001228/2005
ELAINE SALDAN	0059	001504/2005
ELCIO KOVALHUK	0052	001221/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0008	001382/1995
ELIAS SOUZA BANDEIRA	0090	001067/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0008	001382/1995
ELIETE KOVALHUK	0052	001221/2005
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	0054	001236/2005

ELLEN SIMONE BALIEIRO SAN	0104	000906/0006
ENEIDE LUCIA BODANESE	0051	001204/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0046	000770/2005
	0098	001320/2006
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0023	001062/1999
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0084	000967/2006
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0027	001400/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0023	001062/1999
	0024	001264/1999
	0047	000811/2005
FABIANA DE SOUZA RAMOS	0102	001339/2006
FABIANA PASCHOTTO	0051	001204/2005
FABIANA SILVEIRA	0035	000598/2001
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0045	000316/2005
FABIANO BINHARA	0003	000945/1992
FABIO TAKAHASHI	0104	000906/0006
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0028	000252/2000
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0064	000368/2006
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0055	001334/2005
FERNANDA LOPES MARTINS	0044	000312/2005
	0050	001146/2005
	0094	001272/2006
FERNANDA PIRES ALVES	0079	000922/2006
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0030	000863/2000
FERNANDO DE BONA MORAES	0051	001204/2005
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0102	001339/2006
FERNANDO SCHLIEPER	0058	001452/2005
FILIFE ALVES DA MOTA	0081	000948/2006
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0055	001334/2005
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0055	001334/2005
GABRIEL ANTONIO H N DE LI	0042	000127/2005
GABRIEL BRAGA FARHAT	0074	000765/2006
GABRIEL PLACHA	0011	001212/1996
GABRIELA CORTES LEO DE O	0096	001316/2006
	0106	000908/0006
GABRIELLA ZICARELLI R MEN	0088	001017/2006
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0034	000559/2001
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA	0052	001221/2005
GIOVANA PISANI DE O. FRAN	0051	001204/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0045	000316/2005
GISELE MARIE MELLO BELLO	0078	000833/2006
GIULIANO CESAR ALCOBA MON	0104	000906/0006
GLAUCO IWERSEN	0002	000938/1991
GLENDIA GONCALVES GONDIM	0011	001212/1996
GRACIANE VIEIRA LOURENÇO	0043	001452/2005
GUILHERME FERRAZ LEWIN	0049	001060/2005
GUSTAV LANGNER	0007	000980/1995
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0059	001504/2005
GUSTAVO SALTANHA SUCHY	0063	000327/2006
HELENA COSTA MARQUES C. Q	0102	001339/2006
HELOISE HELENNE KLOSTER S	0107	000909/0006
HOMERO MATIAS	0012	001292/1996
	0013	001053/1997
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0034	000559/2001
INES ESTANISLAVA PUCCI	0051	001204/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0068	000414/2006
IRACEMA GARCIA VAZ	0009	000096/1996
IRAE CRISTINA HOLETZ	0011	001212/1996
IRINEU ROBERTO ALVES	0023	001062/1999
ISMAEL DA SILVA MATOS	0062	000268/2006
IVANISE NEIVA D KORNELHUK	0051	001204/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0047	000811/2005
JACKIELI CIOLA KAPFENBER	0051	001204/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0013	001053/1997
JANAINA GIOVANZA AVILA	0063	000327/2006
JANAINA ROVARIS	0008	001382/1995
	0052	001221/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0011	001212/1996
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0015	000265/1998
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0084	000967/2006
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0010	000821/1996
JOANA DE PAULA SANTOS	0051	001204/2005
JOAO CARLOS DALEFFE	0033	000312/2001
JOAO ROGERIO R DE FARIA	0051	001204/2005
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0052	001221/2005
JONAS SALOMAO DEQUECH	0001	020255/1974
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0046	000770/2005
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO DE	0051	001204/2005
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0058	001452/2005
JOSE DOMINGUES	0093	001155/2006
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0055	001334/2005
JOSE XAVIER SILVA	0023	001062/1999
JULIANA CARVALHO ANTUNES	0043	000202/2005
JULIANA MIGUEL REBEIS	0054	001236/2005
JULIO CESAR BROTTTO	0055	001334/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0082	000953/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0038	001117/2001
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0037	001080/2001
KARINE MAITO BELLIN	0103	001341/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0035	000598/2001
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0104	000906/0006
Laura Isabel Nogarolli	0011	001212/1996
LEANDRA DIEGA WAGNER	0045	000316/2005
LEO C DE OLIVEIRA	0006	000520/1995
LEONARDO DA COSTA	0043	000202/2005
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0088	001017/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0034	000559/2001
	0092	001115/2006
LEOPOLDO BATISTA SIROTHEA	0069	000447/2006
LISANE CRISTINA CONTE	0011	001212/1996
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0010	000821/1996
LUCIANA OLICSHEVIS	0025	001318/1999
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0037	001080/2001
LUIR CESCHIN	0030	000863/2000
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0051	001204/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0008	001382/1995
	0052	001221/2005
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI M	0051	001204/2005
LUIZ CARLOS BARRETO	0013	001053/1997
LUIZ CARLOS DA SILVA	0013	001053/1997
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0076	000788/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0077	000811/2006
	0105	000907/0006

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0010	000821/1996
	0079	000922/2006
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0026	001320/1999
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0063	000327/2006
LUIZ ROBERTO ROMANO	0036	000689/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0023	001062/1999
	0024	001264/1999
	0047	000811/2005
LUZYARA G S FIGUEIREDO	0009	000096/1996
LYGIA MARIA ERTHAL	0042	000127/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0019	000131/1999
MAGNA JOELMA VACCARELLI	0051	001204/2005
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0026	001320/1999
MARCELLO MAZANO LEITE DE	0030	000863/2000
MARCELO DE BORTOLO	0081	000948/2006
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0043	000202/2005
MARCIA HELENA DALCOL	0009	000096/1996
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0002	000938/1991
MARCIO AYLES DE OLIVEIRA	0085	000983/2006
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0027	001400/1999
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0011	001212/1996
MARCIO PIRES DE LIMA	0103	001341/2006
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0084	000967/2006
MARCO AURELIO BAPTISTA DA	0062	000268/2006
MARCOS BUENO GOMES	0086	001007/2006
MARCOS CESAR VINHOTI	0081	000948/2006
MARCOS HENRIQUE M ROSALIN	0051	001204/2005
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0039	001222/2001
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS	0023	001062/1999
MARIA AMELIA C MASTROROSA	0051	001204/2005
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0051	001204/2005
MARIA FELICIA CHEDLOVSKI	0051	001204/2005
MARIANA BASTOS PORCIUNCUL	0043	000202/2005
MARIANA CARVALHO WAIHRICH	0026	001320/1999
MARICY PORTUGAL WERNECK	0065	000371/2006
MARILANE TON RAMOS	0026	001320/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA	0019	000131/1999
MARLY BORGES DOMINGUES	0093	001155/2006
MAURICIO BONATTO GUIMARAES	0064	000368/2006
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0006	000520/1995
MAURICIO KAVINSKI	0105	000907/0006
MAURICIO PALU	0070	000464/2006
MAURO NOBREGA PEREIRA	0002	000938/1991
MELISSA LYOLA MISTRONGUE	0022	000905/1999
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0043	000202/2005
MICHEL LAUREANTI	0046	000770/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0002	000938/1991
MINISTERIO PUBLICO	0002	000938/1991
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0002	000938/1991
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0027	001400/1999
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0051	001204/2005
MONICA DALMOLIN	0082	000953/2006
MURILO CLEVE MACHADO	0002	000938/1991
MURILO TAVORA	0039	001222/2001
NEIMAR BATISTA	0016	000270/1998
NELSON PASCHOALOTTO	0046	000770/2005
	0054	001236/2005
	0098	001320/2006
NEY PINTO VARELLA NETO	0060	000074/2006
NOEMIA VIEIRA FONSECA	0069	000447/2006
OSCAR GUISS	0007	000980/1995
PATRICIA NYMBERG	0055	001334/2005
PATRICIA OMINGUES NYMBERG	0009	000096/1996
PAULO ANTONIO BARCA	0092	001115/2006
PAULO DONATO MARINHO GONC	0099	001321/2006
PAULO EDUARDO RIBEIRO SOA	0102	001339/2006
PAULO GUILHERME PFAU	0035	000598/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0034	000559/2001
	0092	001115/2006
	0100	001323/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0006	000520/1995
PAULO SERGIO FRANCO	0006	000520/1995
PEDRO LUIZ NUNES		

pedida à fl. 208, em razão de seu pedido à fl. 202. -Adv. HOMERO MATIAS.

13. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 1053/1997 - MARITIMA SEGUROS S/A x DILSON FLORENCIO DE SOUZA - Retirar ofícios de fls. 262-264. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLADA, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, HOMERO MATIAS, VINICIUS MOREIRA ZULIAN e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA.

14. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 1298/1997 - MARCIA REGINA PAVLOSKI DE SOUZA x ANTONIO CARLOS BELACHE - Retirar edital de publicação de sentença de fl. 127. -Advs. DEFENSORIA PÚBLICA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

15. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 265/1998 - CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO II x MARIA DE FATIMA GALDINO VELHO - Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 270/1998 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIAZZI & CIA LTDA e outros -Manifestem-se as partes sobre o teor da certidão de fl. 142. -Advs. DANIEL HACHEM, NEIMAR BATISTA e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.

17. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 479/1998 - MARITIMA SEGUROS S/A x JORGE ARTHUR SCHULTZ e outro -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. VINICIUS MOREIRA ZULIAN e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA.

18. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 872/1998 - CARLA TEREZA DO ESPIRITO SANTO x ANTONIO CARLOS DE GRACIA - Intime-se a Requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. ALCEU GIESE.

19. ACAO DE DEPOSITO - 131/1999 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO BOSCO ALFAIA DIAS -Retirar o ofício e Darf de fls. 208 e 212. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHETTI, DENISE REGINA FERRARINI e SILVANA TORMEM.

20. INVENTARIO E PARTILHA - 590/1999 - CELIA DOS SANTOS e outros x FLAVIO MARTINS FERREIRA FILHO (ESPOLIO) -Manifeste-se a parte interessada sobre o cálculo de fls. 141-142 da Fazenda Pública Estadual. -Advs. AMABILON DALCOMUNI e CLARICE MARIA DAL COMUNE.

21. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 867/1999 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS BELEM III x ARI PINHEIRINHO FERNANDES -Manifeste-se a parte interessada sobre o teor da certidão de fl. 139. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 905/1999 - BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES x MARIO VALMOR DO COUTO -Retirar ofício de fl. 112. -Advs. ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK e MELISSA LOYOLA MISTRONGUE.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1062/1999 - AIRTON SILVERIO x ANDREA CLAUDIA RODRIGUES e outros -Tendo em vista que houve a adjudicação do bem em favor do exequente em 12 de novembro de 2002 (fls. 245), cujo auto já se encontra formalizado; que, por diversas vezes, este juízo determinou o prosseguimento do feito, com o fim de finalizá-lo; que os requerimentos apresentados já foram decididos, expeça-se a respectiva carta de adjudicação, com observância dos artigos 703 e "digo de Processo Civil, devendo o exequente apresentar prova da quitação dos impostos. Ao preparo das custas e Carta de Adjudicação no valor de R\$694,35 (seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos). -Advs. WALTER DOS ANJOS, JOSE XAVIER SILVA, VICTOR GERALDO JORGE, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, IRINEU ROBERTO ALVES, MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, ADRIANA PEDROSO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1264/1999 - AJS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Sobre o contido às fls. 71 e s., diga a parte contrária. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1318/1999 - ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x EDISON ASSUMPCAO TACAO -Digam-se as partes o que for o bem do seguimento e subsequente extinção do processo. -Adv. LUCIANA OLICSHEVIS.

26. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 1320/1999 - JOSE NELSON DANTE e outro x BANCO BRADESCO S/A e outros -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$2.197,19. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, MARIANA CARVALHO WAIHRICH e MARILANE TON RAMOS.

27. INVENTARIO E PARTILHA - 1400/1999 - MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA x ANTONIO PEDROSO DA

SILVA (ESPOLIO) -Intime-se a Inventariante para que providencie pelo andamento do feito. -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ALOYSIO ROA e PEDRO LUIZ NUNES.

28. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 252/2000 - SANDRO PORTELA FAUSTO x JOSE CAETANO - SANDRO PORTELA FAUSTO x JOSE CAETANO -Defiro o pleito retro. Cautelas de estilo. -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO.

29. INVENTARIO E PARTILHA - 713/2000 - ALDAIR MANOEL DE OLIVEIRA x MARIA APARECIDA DA GLORIA OLIVEIRA (ESPOLIO) -Defiro (fl. 89). Abra-se vista dos autos na forma pretendida. -Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI.

30. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 863/2000 - GEORGETE CHAVES CAMPELO x DAMIAO ANTONIO CHAVES CAMPELO -Intime-se a Requerente para que atenda a solicitação ministerial de fl. 73. -Advs. LUIZ CESCHIN, FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCELLO MAZANO LEITE DE OLIVEIRA.

31. ACAO MONITORIA - 1135/2000 - L A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x G H M BERCA RIO S/C LTDA e outros -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO.

32. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 102/2001 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA VI x ROSANA DA CONCEICAO DOS SANTOS -Retirar ofício de fl. 133. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 312/2001 - JOSILEI HUMBERTO TISSI x SUPERSILVA SUPERMERCADO LTDA e outro -Ao preparo das custas no valor de R\$42,00 (quarenta e dois reais). -Advs. JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE.

34. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 559/2001 - MARIA DENISE VIANNA ARTIGAS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Retirar ofício de fl. 419. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

35. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 598/2001 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JORGE LUIS SANTOS MARTINS -Retirar ofícios de fls. 30-31. Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da carta de fls. 32-33. -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INARCIO.

36. ACAO DE DISSOL DE SOC COM - 689/2001 - PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA e outros x GERALDO VIEIRA e outro -Preliminarmente, quanto aos autos de Exceção de Incompetência em apenso, cumpra a Escritania o contido no item 5.13.4 do Código de Normas. Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS, LUIZ ROBERTO ROMANO e DENISE FABINE ROSA FONSECA.

37. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1080/2001 - LOURIVAL DE TORRES CARDOSO NETO x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO -Intime-se o requerente para informar acerca do julgamento do Agravo de Instrumento. -Advs. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI.

38. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1117/2001 - BANCO DIBENS S/A x JOEL JOSE SERAFIM -Retirar ofícios de fls. 154-155. -Advs. JULIO CESAR PUICI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1222/2001 - ZENILA SANDRI NONES e outros x EDWIN PACE e outro -DESPACHO DE FL. 427: Expeça-se Alvará, deduzido o valor necessário ao adimplemento dos débitos a título de IPTU, cuja conversão em renda nome do Município desde logo se autoriza, visando à regularização do débito. Intime-se o Município interessado a respeito. Sem prejuízo, já está autorizado o levantamento do valor do saldo remanescente, a tanto expedindo-se Alvará no prazo de 48:00h, deduzindo-se a priori o valor objeto do pedido de fls. 425/426, até que a parte ex-adversa se pronuncie a respeito, o qual permanecerá retido em depósito nesse interregno. DESPACHO DE FL. 437: 1) Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 427. Ao preparo das custas para expedição de alvará no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. MURILO TAVORA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ARTUR GABRIEL FERREIRA.

40. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 179/2003 - NADIO SANZOVO x BANCO DO BRASIL S/A e BANCO DO BRASIL CARTOES -Defiro o requerimento de fls. 261. Expeça-se alvará. Ao preparo das custas para expedição de alvará no valor de R\$7,00 (sete reais), bem como custas do Sr. Oficial de Justiça (Pacheco) no valor de R\$40,00 (quarenta reais) através de guia. -Advs. ANGELITA ACOSTA e SOLANGE DE PAULA.

41. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 50/2005 - NOROI CORREA DAS CHAGAS x ELISABETE ANTUNES DAS CHAGAS - Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... 3. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a interdição de ELISABETE ANTUNES DAS CHAGAS, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 4. Nomeio-lhe Curadora a Sra. NOROI CORREIA DAS CHAGAS, mediante compromisso a ser prestado em cinco dias. 5. Dispensar a Requerente da especialização da hipoteca legal,

uma vez que nada nos autos afasta a idoneidade da mesma, além do fato de ser mãe da Interditanda. 6. Providenciem-se os atos necessários a inscrição da presente sentença na forma prevista no artigo 1184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. TERESA CRISTINA MEISTER P PORTELA.

42. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 127/2005 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GENECI SEVERINO DE OLIVEIRA -Deve a parte interessada apresentar cálculo atualizado do débito. -Advs. GABRIEL ANTONIO H N DE LIMA FILHO e LYGIA MARIA ERTHAL.

43. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 202/2005 - NEUSA DA SILVA SANTANA x CARLOS ALBERTO PEREIRA - Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 2719, para que fiquem cientes de que foi designado o dia 27 de março de 2007, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha José Adalto Ferreira Neves. -Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LEONARDO DA COSTA, JULIANA CARVALHO ANTUNES e MARIANA BASTOS PORCIUNCULA.

44. REGISTRO DE TESTAMENTO - 312/2005 - ALEXANDRE PARKER MACHADO e outros x ROBERTO MACHADO -Ante o noticiado falecimento da Sra. Testamenteira (autos nº 1272/2006), abra-se vista dos autos ao Ministério Público. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, DANIELLE LAGINSKI FREIRE e FERNANDA LOPES MARTINS.

45. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 316/2005 - JUVENIL MARTINS PINTO e outro x FERROPAR FERROVIA PARANA S/A -Intimem-se os autores do contido às fls. 186/189. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, LEANDRA DIEGA WAGNER e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS.

46. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 770/2005 - FREIOS LINCOLN LTDA x BANCO ITAU S/A -DESPACHO DE FL. 151: Defiro o pedido de prova pericial, e para tanto, nomeio perito o Sr. José Vicente Postiglioni, que deverá ser encontrado nos fones 3016-8125, devendo ser intimado para apresentar proposta de honorários. Antes, as partes deverão apresentar os quesitos a ser respondidos, no prazo de 5 (cinco) dias. DESPACHO DE FL. 159: Manifeste-se o autor sobre as informações prestadas às fls. 152 a 154. Ademais, cumpram as partes a decisão de fl. 151, apresentando os quesitos a ser respondidos. -Advs. JOSAFIA ANTONIO LEMES, MICHEL LAURENTI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

47. EMBARGOS DE TERCEIRO - 811/2005 - ROSALINA ANSAY x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$634,90 (seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº e Funrejus, conforme sentença. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

48. ARROLAMENTO SUMARIO - 908/2005 - MARIA DE LOURDES NILIE BUENO BRANDAO e outros x PAULO BUENO BRANDAO (ESPOLIO) -Manifeste-se a parte interessada sobre a informação de fl. 75, da Fazenda Pública Estadual. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES e RICARDO RUSSO.

49. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1060/2005 - RODRIGO DE NOVAES LOPES x ROBERTO LUIZ CHAVES DA SILVA -1) Autorizo o pagamento dos honorários propostos em 04 parcelas fixas de R\$250,00. 2) Efetuado o 1º depósito dentro de 10 dias, inicie o Sr. Perito os seus trabalhos, nos termos do despacho de fl. 74. -Advs. ROBERTO MOROZOWSKI, GUILHERME FERRAZ LEWIN, SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA e CARLOS HUGO MARAVALHAS.

50. ARROLAMENTO SUMARIO - 1146/2005 - ALEXANDRE PARKER MACHADO e outros x ROBERTO MACHADO (ESPOLIO) -Tendo em vista o noticiado falecimento da Inventariante (autos nº 1272/2006), nomeio, em substituição, o Sr. ROBERTO MACHADO FILHO, independentemente de prestar compromisso. ... -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, DANIELLE LAGINSKI FREIRE e FERNANDA LOPES MARTINS.

51. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1204/2005 - ADIR ANTONIO CORDEIRO x CHURCHILL MAGAZIN LTDA e outros -1) Aguarde-se o pagamento das custas por cada qual os interessados, até a sua integralização. -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, SALETE STAFFEN, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI, JOSE AUGUSTO DE ARAUJO DE NORONHA, MAGNA JOELMA VACCARELLI, GIOVANA PISANI DE O. FRANCO BOZZA, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, IVANISE NEIVA D. KORNELHUK, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MARCOS HENRIQUE M ROSALINSKI, MOACIR CORDEIRO DE FARIAS, ENEIDE LUCIA BODANES, JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JOANA DE PAULA SANTOS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, JOAO ROGERIO R DE FARIA, FABIANA PASCHOTTO, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, ROSANA HORNE e LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS.

52. ACAO DECLATORIA (ORD) - 1221/2005 - PEDRO PAULO CRIPPA x BANCO FININVEST S/A - 1 Trata-se de ação declaratória cumulada com indenização por danos morais, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Pedro Paulo Crippa em face de Banco Fininvest S/A, já qualificadas, em razão de contratação de cartão de crédito. 1.1 Foi deferida

a liminar para o fim de proibir ou determinar a exclusão do nome do autor nos bancos de dados de inadimplentes. (fls. 51) 2 Ante a manifestação do autor quanto à impossibilidade de acordo entre as partes e tendo sido essas devidamente intimadas para especificação das provas, passo ao saneamento do feito. 3 As partes são legítimas, assim como legítimo o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido. 4 Estão presentes os pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a sanar. 6 Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova estão resumidos a saber: a) se houve o pagamento da parcela vencida no dia 03/06/2005, que ensejou a inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes; b) se a conduta do réu causou danos materiais ao autor e qual o quantum devido; 7 Para dirimir a controvérsia, defiro o pedido de depoimento pessoal das partes e de produção de prova testemunhal. 9.Designo a data de 23/08/2007 para a realização de audiência de instrução e julgamento, às 14:30 horas. 10 Rol de testemunhas no prazo. Deve a parte requerente retirar as cartas. Deve a parte requerida antecipar custas de intimação do requerente. -Advs. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ARLINDO FRARE NETO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1228/2005 - MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x LMDV COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA e outros -Sobre as exceções de pré-executividade opostos e os documentos que as instruem, manifestem-se os exequentes. -Advs. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.

54. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1236/2005 - SELVA TERESINHA WALDRIGUES DE ALMEIDA x BANCO BRADESCO S/A -Preliminarmente, mantém este juízo a r. decisão agravada (fl 200), por seus próprios fundamentos. Informe a Agravante quanto ao desfecho do Recurso interposto, desde que até aqui não sobreveio pedido de informações. Para esse fim, e tendo em vista a controvérsia relativa às cláusulas pactuadas, converto o julgamento em diligência, oportunizando às partes a indicação das provas que pretendam produzir em 05 dias, visando a prevenir futura argüição de nulidade. -Advs. CHARLES S RIBEIRO, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO, JULIANA MIGUEL REBEIS e NELSON PASCHOALOTTO.

55. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1334/2005 - EBRAVE EMP BRASILEIRA DE ADM E VENDAS IMOBIL LTDA x TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos). -Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA.

56. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1354/2005 - ALEXANDRE BARBARA x JOSEMAR CRISTIANO KRUTSCH e outro -Cite-se o requerido no endereço declinado à fl. 84, aditando-se e sentranhando-se o mandado. Deve a parte interessada providenciar fotocópias de fls. 02 a 09, 61, 84 e 87. -Advs. SIDNEY CORADSSI e RAMIRO CAMARGO FILHO.

57. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1392/2005 - LOURENCO EUSTAQUIO SERAFIM BORBA x VILMA MENE-GUEL e outro -Retirar a Carta de fl. 94. -Adv. SILVANA DAS GRACAS BORBA PLUGGE.

58. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1452/2005 - JOSINO PEREIRA DO AMARAL x J BERTI & CIA LTDA -1 Trata-se de ação de indenização de danos materiais e morais cumulada com rescisão contratual ajuizada por Josino Pereira do Amaral em face de J. Berti & Cia. Ltda., já qualificadas, em razão de contrato de cessão de direito de uso de lote em cemitério. 2 Vencida a proposta de conciliação e devidamente intimadas as partes para a especificação das provas que pretendem produzir, o feito comporta saneamento. 3 As partes são legítimas, assim como legítimo o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido. 4 A ré arguiu preliminar de carência de ação, sob o fundamento de que deveria ter sido constituída em mora por meio de prévia notificação. O contrato é omissão quanto à exigência de notificação prévia da contratada, pelo contratante, em caso de rescisão contratual. Pelo que, rejeito a preliminar argüida. 5 Estão presentes os pressupostos processuais, não havendo questões processuais pendentes, nulidades ou irregularidades a sanar. 6 Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se a saber: a) Se o autor solicitou os serviços da ré; b) Se houve negativa pela ré em cumprir o pactuado; c) Existência de danos materiais e morais ao autor; d) Qual o quantum devido. 7 Para dirimir a controvérsia, defiro o pedido de depoimento pessoal das partes e a produção de prova testemunhal. 8 Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, formulado pelo autor, haja vista que a inversão tem cabimento em hipóteses quando presentes a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência da parte. 9 No caso, não há comprovação nos autos da negativa de cumprimento da obrigação pela contratada, bem como, os fatos a dependerem de prova não apresentam complexidade técnica, não havendo portanto, fundamento á inversão do ônus da prova. 10 Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15 de agosto de 2007 às 14:30 horas. Deve a parte requerente retirar as cartas. Deve a parte requerida antecipar custas de intimação do requerente, bem como das testemunhas arroladas. -Advs. FERNANDO SCHLIEPER, GRACIANE VIEIRA LOURENÇO, VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e CELSO FERNANDO GUTMANN.

59. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1504/2005 - SHELL BRASIL LTDA x AUTO POSTO FILIPE LTDA e outros -Defiro o pedido de fl. 143, atentando-se ao disposto nos arts. 653, § ún.

e 654 do CPC. Cautelas de estilo, às expensas da credora/executor. -Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, WALTER BORGES CARNEIRO e ELAINE SALDAN.

60. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 74/2006 - INFOCELL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA x BANCO BRADESCO S/A e outro -Retirar Edital de Citação de fl. 113. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e SHIRLEY ROSANA DE MORAES.

61. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 132/2006 - ALAN GUILHERME CHANOSKI x PORTO REAL COMERCIO DE SERVICOS LTDA -Intime-se o requerente, pessoalmente, para providenciar pelo andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. ARIBERT JOAO RANNO.

62. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 268/2006 - BALIZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x EDSON MATEUS e outro -Ao preparo das custas no valor de R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), conforme sentença. -Advs. ROSSANA ALVES MOURE, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS, ISMAEL DA SILVA MATOS e ANA CLAUDIA SOUZA MATOS.

63. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 327/2006 - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x GILBERTO DA SILVA BRUSKE -Manifeste-se a Requerente. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

64. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 368/2006 - TINOCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -Ante o contido às fls. 114 e a previsão do art. 333, II do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de fls. 117. O feito comporta julgamento antecipado, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte ré. -Advs. MAURICIO BONATTO GUIMARAES, RENATO CORDEIRO JUSTUS, ANDERSON HATAQUEIAMA e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

65. ACAO MONITORIA - 371/2006 - JAIME ANTONIO KOBROBSKI JUNIOR x RICARDO ALEXANDRINO HUMBERTO -A Sanepar não possui cadastro de consumidores por nome e sim por número de hidrômetro, conforme reiteradas informações para este Juízo e o Tribunal Regional Eleitoral não mais atende a requisições de endereço no interesse de ação cível. Indefiro, pois, o pedido a isso referente. Defiro a expedição dos demais ofícios pretendidos (fl. 61). Providencie-se. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$28,00 (vinte e oito reais). -Adv. MARICY PORTUGAL WERNECK.

66. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 387/2006 - REGINA CELIA LOTZ MIRANDA x MARGARETH BIESRCZAD -Atenda-se a audiência designada (fl. 60). -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA.

67. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 392/2006 - CHARLSTON FERREIRA CORDEIRO x DROGACENTRO e outro -Manifeste-se sobre as contestações e documentos de fls. 84-101 e fls. 103-120. -Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e DEFENSORIA PUBLICA.

68. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 414/2006 - BANCO ITAÚ S/A x NELSON ADEMIR DE LARA -Retirar ofício de fl. 30. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.

69. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 447/2006 - CARGOLIFT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x EDITORA MULTI LISTAS EMPRESARIAL LTDA -Ante os termos da petição de fls. 94-95, manifeste-se a Requerida. -Adv. NOEMIA VIEIRA FONSECA, ALESSANDRA AUGUSTO, LEOPOLDO BATISTA SIROTTHAU e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.

70. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 464/2006 - MARGARIDA DE JESUS DOMINGOS x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -O requerido arguiu preliminar de falta de interesse de agir, argumentando que a autora já recebeu os valores a título de indenização relativa ao sinistro em questão. Entretanto, verifica-se que a pretensão da autora é ao recebimento de diferença que teria sido deixada de ser paga pelo requerido. Não há discussão acerca do valor efetivamente pago, mas aquele que deixou de ser adimplido. Dessa forma, não vislumbro qualquer vedação legal para os pedidos formulados pela autora, razão pela qual rejeito a preliminar argüida. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato resumem-se em saber qual foi o valor efetivamente pago pela requerida. Para dirimir a controvérsia, por ora, defiro a produção da prova documental pleiteada pela requerida. Oficie-se à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, conforme requerido à fl. 64, manifestando-se as partes a respeito, ao empós. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. MAURICIO PALU, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ARISTIDES ATHAYDE BISNETO.

71. ALVARA JUDICIAL - 700/2006 - DANIELE DE PAULA e outros x AGOSTINHO FERREIRA DE PAULA -Intimem-se os Requerentes para que atendam o solicitado na cota ministerial de fl. 91. -Advs. CELIA INES DA SILVA e ALICE PRESA.

72. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 736/2006 - DOROTEA VIDAL DA SILVA x CAIXA BENEF DOS FUNC DO BANCO DO ESTA DE SAO PAULO -DESPACHO DE FL. 118: As declarações apresentadas demonstram situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. Indefiro,

pois, a Justiça Gratuita. Intime-se a Requerente para que providenciem o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial, distribuidor e do Funrejus. DESPACHO DE FL. 232: Renove-se a intimação de fl. 118, sob pena de cancelamento da distribuição da presente. Ao preparo das custas do depósito inicial e autuação no valor de R\$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

73. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 760/2006 - CARLOS HENRIQUE MAZALOTTI BERHORST x JOSE BEZERRA DOS SANTOS e outro -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta precatória de fls. 41-47. -Adv. PERCY ARAUJO.

74. ACAO MONITORIA - 765/2006 - ASSOC PARA O DESENV DA MULHER DE CTBA x ELIZABETH WALDERA e outro -De há muito precluiu o prazo à interposição de recursos dos despachos de fls. 19 e 21. Assim, cumpra-se o que neles se contém em 48:00h, sob as penas da Lei. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.

75. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 773/2006 - SINVAL AFONSO HRUSCHKA x BANCO UNIBANCO S/A -Defiro (fl. 315). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

76. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 788/2006 - EVERSON LUIZ MOROZOWSKI x HARDCORE INFORMATICA LTDA e outros -Intime-se o Exequente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI.

77. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 811/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MERCANTEX MERCANTIL DE PROD HOSP E TEXTEIS LTDA e outro -Defiro (fl. 26). Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

78. ALVARA JUDICIAL - 833/2006 - NOEMI CANTELLE x ESPOLIO DE ROGERIO ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA -Defiro (fl. 33). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH, RUY BARBOSA CORREA FILHO, GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE e ANDRESSA CAROLINA S GOULART.

79. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 922/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT SILVER x ROGERIO ANTONIO GAI -DESPACHO DE FL. 49: ... Assim, intime-se o Requerente para que efetue a correção do valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias. DESPACHO DE FL. 55: Renove-se a intimação de fl. 43, sob pena de indeferimento da presente. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES.

80. ALVARA JUDICIAL - 932/2006 - ANTONIO BENEDITO PINTO x SANDRO ELIAS PINTO (ESPOLIO) -Retirar alvará de fl. 22, com prazo de validade. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

81. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 948/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO WEST CENTER COMERCIAL x FABIO MIRAGLIA -Renove-se a intimação para pagamento das custas referentes ao Funrejus. Ao preparo das custas do complemento do Funrejus. -Advs. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE.

82. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 953/2006 - MARLENE SERUR x BANCO CITICARD S.A -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a requisição de informações. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.

83. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 962/2006 - PAULA TALAMINI PILTZ x BANCO FINASA S.A -Intime-se a Requerida para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

84. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 967/2006 - BREDA & MIOLA LTDA e outro x SUELY TEREZINHA B. GROSSI -Aguarde-se pelo prazo do acordo. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, MARCO ANTONIO GUIMARAES e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA.

85. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 983/2006 - BANCO ITAÚ S/A x ANDERSON JOILSON SANSONOWSKI -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 21vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

86. ACAO MONITORIA - 1007/2006 - COPAVA VEICULOS S/A e outros x ANGELA MARIA DE ALMEIDA VLADECK -1. O que pretende a parte embargante é a prolação de sentença condicionada ao cumprimento de acordo. 2. Ocorre, no entanto, que não há possibilidade disto. Ou há homologação com julgamento, ou há suspensão sem homologação. 3. Agora, como já houve homologação e a sentença já foi proferida, a via recursal cabível é a da apelação. 4. Assim, rejeito os embargos opostos. -Adv. MARCOS BUENO GOMES.

87. INVENTARIO E PARTILHA - 1012/2006 - MARIANGELA RAMOS PEREIRA x JARCI EUSTAQUIO PEREIRA (ESPOLIO) e outro -Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se e anote-se na autuação. Nomeio Inventariante a Sra. MARIANGELA RAMOS PEREIRA, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Lavre-se o competente termo de Primeiras Declarações. Providencie-se a autenticação dos documentos de fls. 12, 13, 15 e 17. Oficie-se na forma pretendida no item "a" de fl. 08. Citem-se os demais herdeiros. Retirar ofício de fl. 34. Assinar Termo de Inventariante e Primeiras Declarações. -Advs. CEZAR E. DE OLIVEIRA FRANCO e ANDREIA PEREIRA ZANELLA.

88. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1017/2006 - STELLA FERNANDES REGO x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO -1. Diante do teor da documentação complementar apresentada às fls. 20-21, concedo à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos artigos 2º, parágrafo único, 3º, V e 4º, caput, da LAJ. 2. Intime-se a parte Autora para que emende a inicial, ante o valor "de alçada" atribuído à causa e o disposto nos artigos 275, inciso I, 276 e demais aplicáveis do Código de Processo Civil, a fim de que este Juízo possa designar audiência preliminar de tentativa de conciliação, em prevalecendo o rito sumário. -Advs. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, VINÍCIUS DE ANDRADE MENDES e GABRIELLA ZICARELLI R MENDES.

89. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 1036/2006 - MARIANGELA RAMOS PEREIRA x SOLANGE PEREIRA ZANELLA -Ante os documentos juntados nos autos de Inventário, defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se e anote-se na autuação. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). Deve a parte interessada apresentar contra-fé, bem como fotocópia de fl. 34. -Advs. CEZAR E. DE OLIVEIRA FRANCO e ANDREIA PEREIRA ZANELLA.

90. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 1067/2006 - ARI LUIZ VIDAL e outro x CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A (SERASA) e outro -Anotar-se na autuação e registros a Justiça Gratuita concedida em fl. 51, expedindo a competente carta. Recebo a emenda da inicial (fl. 53). ... Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 18 de janeiro de 2007, às 13h30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada apresentar mais uma contra-fé. -Adv. ELIAS SOUZA BANDEIRA.

91. ACAO DE DESPEJO - 1101/2006 - OSVALDIR BENATO x ADELICIO RODRIGUES MATOS -Aguarde-se pelo prazo do acordo. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA.

92. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1115/2006 - CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x INFOSTORE COM E ASSIS TECN EM COMP E PERIF LTDA -Aguarde-se pelo prazo do acordo. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ANTONIO BARCA.

93. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1155/2006 - AELSON DA SILVA x BANCO ITAÚ -1. Diante do teor da documentação complementar apresentada às fls. 20-21, concedo à parte Autora os benefícios da assistência gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Esclareça-se-á, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos artigos 2º, parágrafo único, 3º, V e 4º, caput, da LAJ. 2. O valor da causa não corresponde ao conteúdo econômico da demanda e, por isso, assim como posta a inicial não preenche o requisito do artigo 282, V, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 58, III, da Lei 8.245/91. 3. Assim, intime-se o Requerente a emendar a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES.

94. ARROLAMENTO SUMARIO - 1272/2006 - ALEXANDRE PARKER MACHADO e outros x ODETTE PARKER MACHADO (ESPOLIO) -Nomeio Inventariante o Sr. ROBERTO MACHADO FILHO, independentemente de prestar compromisso legal. Intime-se-o para que providencie a autenticação dos documentos de fls. 12, 16, 22, 23, 25 e 29-33, bem como para que comprove nos autos a existência do valor descrito em fl. 05. Junte-se, ainda, certidões negativas de tributos Federais, Estaduais e Municipais de Curitiba e Campo Largo. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, DANIELLE LAGINSKI FREIRE e FERNANDA LOPES MARTINS.

95. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 1315/2006 - REINALDO COCCO x MARIA HELENA DOLGAN -Cite(m)-se, para contestar o presente feito, em quinze (15) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (Lei nº 8.245/91, art. 59). Cientifique(m)-se, do pedido, eventuais sublocatários, os quais poderão intervir no processo como assistentes (Lei nº 8.245/91, art. 59, parágrafo 2º). Notifique-se a fiadora. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código e Processo Civil. Antecipar custas para expedição de Citação da Requerida e notificação da fiadora. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

96. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1316/2006 - MARCELLE GODOY DE CAMPOS x BANCO FINASA S.A -O valor da causa não corresponde ao conteúdo econômico da demanda e, por isso, assim como posta a inicial não preenche o requisito do artigo 282, V, do Código de Processo Civil. Assim, intime-se o Requerente a emendar a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI e REGINA DE MELO SILVA.

97. ALVARA JUDICIAL - 1319/2006 - IVETE DE LARA SCHINDA x LUIZ JOSE SCHINDA (ESPOLIO) -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Advs. CELSO LUCINDA e ROSANGELA MARIA LUCINDA.

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1320/2006 - BANCO HONDA S/A x ALBERTO DOS SANTOS - Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

99. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1321/2006 - ROSELI APARECIDA ESLAVO x ITAÚ SEGUROS S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES.

100. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1323/2006 - ARAINA FERREIRA DA SILVA CARDOSO x ITAÚ SEGUROS S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

101. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1324/2006 - MARCOS DOMICIOS GOMES JACINTHO e outros x BRASIL TELECOM S.A -Preliminarmente, intimem-se os Requerentes para que providenciem o desmembramento da presente, eis que se discutem contratos diversos. -Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e CLAUDIO CINTO.

102. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1339/2006 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x EDUARDO I PAIZANI DE ARAUJO -Considerando o valor atribuído à causa, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com o fim de adaptá-la ao rito sumário (artigo 275 e 276 do Código de Processo Civil) ou elevar o citado valor ao patamar compatível com o rito ordinário. -Advs. FERNANDO RUDGE LEITE NETO, FABIANA DE SOUZA RAMOS, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, HELENA COSTA MARQUES C. QUEIROZ e CLEVERSON GOMES DA SILVA.

103. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1341/2006 - TRANSPORTES SIMONATO x TROPICO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os títulos de fls. 11-20, substituindo-se por fotocópia autenticada e guardando-os no cofre da Escrivania. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6. do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). Antecipar custas para o desentranhamento dos documentos de fls. 11-20. -Advs. MARCIO PIRES DE LIMA e KARINE MAITO BELLIN.

104. ACAO MONITORIA - 906/6 - BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x RAIZES COM E EXP DE PRODUTOS NATURAIS LTDA e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLAYTON MUNEHI-

RO FURUGUEM, GIULIANO CESAR ALCOBA MONTALLI, ELLEN SIMONE BALIEIRO SANTOS e FABIO TAKAHASHI.

105. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 907/6 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALMIR AMARO DA SILVA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

106. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 908/6 - DARCI DA SILVA e outro x BANCO VOTORANTIN S.A. - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA.

107. ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE - 909/6 - ANDREA VERCHAI DE LIMA x CAROLINA MNAWER HAMMOUD - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. SINUE ALIRAM DE SOUZA e HELOISE HELENNE KLOSTER SOUZA.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 186/2006
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0079	001224/2006
ADSON GABINO DE MORAES JU	0032	000956/2004
AIRTON LUIZ FERRARI	0054	000186/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0022	000356/2003
ALARICO FRANCISCO RODRIGU	0024	000911/2003
ALEXANDRE FIDALSKI	0006	000608/1999
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0084	001402/2006
ANA CAROLINA M. PILATI DO	0079	001224/2006
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0062	000608/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0029	000626/2004
	0049	001328/2005
	0050	000046/2006
ANA PAULA LARA PAGANINI	0033	001152/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0016	000878/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0068	000928/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0042	000920/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0049	001328/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0068	000928/2006
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0007	001336/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0009	000298/2001
BERENICE DA APARECIDA G.	0064	000762/2006
BRENO MARQUES DA SILVA	0023	000419/2003
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0029	000626/2004
	0049	001328/2005
CARLOS ALBERTO PESSOA SAN	0036	001523/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0024	000911/2003
CAROLINE SAID DIAS	0070	001042/2006
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0006	000920/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0017	001054/2002
CEZAR EDUARDO ZILHOTTO	0054	000186/2006
CHARLES ERVIN DREHMER	0034	001269/2004
CHRISTIAN BORTOLOTTTO	0006	000920/1999
CLAIRE LOTTICI	0061	000494/2006
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0019	000080/2003
CLEBER RODAVALHO F.DE CAR	0023	000419/2003
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0036	001523/2004
CONCEICAO APARECIDA CARVA	0005	000540/1998
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0013	001178/2001
CRISTINA TRENTO	0033	001152/2004
DAMIANA TRYBUS	0047	001174/2005
DANIEL HACHEM	0044	000968/2005
DANIEL LOURENÇO BARDDAL F	0012	001088/2001
DANIEL PRATES	0052	000110/2006
	0055	000318/2006
DANIELE NEVES POPIKA	0030	000868/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0057	000402/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0060	000436/2006
DIONEI SHENFELD	0078	001210/2006
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0005	000540/1998
EDSON SILVERIO CABRAL	0009	000298/2001
EDUARDO ALBERTO M. VIRMON	0037	000126/2005
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0034	001269/2004
ELCIO KOVALHUK	0068	000928/2006
ELIAS ED MISKALO	0016	000878/2002
ELIEL S.MORAES	0019	000080/2003
ELIZABETH BERTINATO	0036	001523/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0012	001088/2001
	0021	000218/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0072	001125/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0037	000126/2005
ERNESTO TREVIZAM	0010	000388/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0026	001588/2003
FABIANA SILVEIRA	0020	000093/2003
FABIANO FREITAS MINARDI	0079	001224/2006
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0041	000684/2005
FABIULA SCHMIDT	0056	000380/2006
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0057	000402/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0046	001155/2005
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0014	001192/2001
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0050	000046/2006
FLAVIO CORREIA DE PINHO	0041	000684/2005
GABRIELA ZICCARELLI R. ME	0030	000868/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0079	001224/2006
GILBERTO CARVALHO DE MOUR	0005	000540/1998

GIORGIA ENRIETTI BIN	0014	001192/2001
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0039	000490/2005
HELICIO KRONBERG	0025	001238/2003
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0034	001269/2004
HERNANI YANAZE	0005	000540/1998
INAH F. PEPE CZAIKOWSKI	0035	001307/2004
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0031	000906/2004
IVANISE N. KORNELHUK	0011	000924/2001
	0015	000776/2002
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0069	001004/2006
	0081	001310/2006
IVO WENDT JUNIOR	0012	001088/2001
JAIR RIBEIRO	0004	000492/1998
JAMES WAHL	0076	001178/2006
JANDER LUIS CATARIN	0009	000298/2001
JEFFERSON WEBER	0010	000388/2001
JEFFERSON R. R. ZANETI	0037	000126/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0017	001054/2002
JORGE ABRAO FAIAD NETO	0003	001342/1995
JORGE DURVAL DA SILVA	0031	000906/2004
JORGE GOMES ROSA NETO	0009	000298/2001
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0057	000402/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0029	000626/2004
	0033	001152/2004
	0005	000540/1998
JOSE BENJAMIM MELLINGER	0007	001336/2000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0082	001377/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0027	000054/2004
JOSE MAURICIO G. TELLES	0007	001336/2000
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0071	001075/2006
JOSE R. VIEIRA	0005	000540/1998
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0007	000540/1998
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0031	000906/2004
JULIAN AUGUSTO GONTARSKI	0080	001245/2006
JULIANO SQUEIRA DE OLIVE	0041	000684/2005
JULIO CESAR FARIAS POLI	0005	000540/1998
KALIL JORGE ABOUD	0068	000928/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0058	000430/2006
	0074	001139/2006

KARINE SIMONE POFAHL	0020	000093/2003
KELLEN KENOR RAMOS	0063	000746/2006
KLEBER AUGUSTO VIEIRA	0017	001054/2002
	0045	001122/2005
LEANDRO RICARDO ZENI	0025	001238/2003
LEILANE TREVISAN MORAES	0032	000956/2004
LEONARDO GONÇALVES TESSLE	0029	000626/2004
	0050	000046/2006
LEONINDA ALICE MION PILAT	0079	001224/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0013	001178/2001
	0053	000170/2006
LINDSAY GRACIA COLLE	0005	000540/1998
LORIVAL DAMASSO DA SILVEI	0028	000291/2004
LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0016	000878/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0002	000076/1995
	0018	001354/2002

LUIS CESAR ESMANHOTTO	0041	000684/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0026	001588/2003
	0040	000666/2005
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0015	000776/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0068	000928/2006
LUIZ ALFREDO R. FARIAS JU	0070	001042/2006
LUIZ CARLOS FRANCO	0021	000218/2003
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0006	000920/1999
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE	0010	000388/2001
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0029	000626/2004
	0033	001152/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0067	000908/2006
LUIZ ROBERTO L. KRACIK	0024	000911/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0033	001152/2004
MANOEL PEDRO HEY PACHECO	0041	000684/2005
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0008	000088/2001
MARCELO COELHO ALVES	0077	001186/2006
MARCELO JUGEND	0065	000791/2006
MARCELO OLIVA MURARA	0021	000218/2003
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0059	000434/2006
MARCIA S. BADARO	0082	001377/2006
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0066	000824/2006
MARCO ANTONIO DE LIMA	0043	000958/2005
MARCO ANTONIO RIBAS	0053	000170/2006
MARCOS A. MALUCELLI	0028	000291/2004
MARCOS LUCIO JAKIEIRO DE	0066	000824/2006
MARCOS SERGIO CARMEIM MA	0001	020506/1983
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0007	001336/2000
MARIA DE LOURDES CARDON R	0044	000968/2005
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0030	000868/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0033	001152/2004
MARIA WROBEL SCHATZ	0009	000298/2001
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0033	001152/2004
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0059	000434/2006
MAURICIO DALBARAN C. RIBA	0015	000776/2002
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0066	000824/2006
MAURICIO VIEIRA	0003	001342/1995
	0006	000920/1999

MAURO CURY FILHO	0030	000868/2004
	0056	000380/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0030	000868/2004
MILENA MASLOWSKY	0033	001152/2004
MONICA ZINELLI DA SILVEIR	0034	001269/2004
MURILO CELSO FERRI	0012	001088/2001
	0021	000218/2003
NELISSA ROSA MENDES	0021	000218/2003
NELSON OLIVA	0006	000920/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0048	001217/2005
NEREU DE PAULA PEREIRA JU	0009	000298/2001
NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0038	000320/2005
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0047	001174/2005
OLIVIO H. R. FERRAZ	0009	000298/2001
OSCAR FLEISCHFRESSER	0063	000746/2006
OSVALDIR NODARI	0008	000008/2001
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0060	000436/2006
PAULO GUILHERME PFAU	0020	000093/2003
PAULO HENRIQUE F.DOS SANT	0083	001391/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0013	001178/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA	0070	001042/2006

RAPHAEL MARCONDES KARAN	0039	000490/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	0075	001141/2006
RENATO GOLBA	0051	000106/2006
RICARDO LUCAS CALDERON	0044	000968/2005
RICARDO ROSETTI PIVA	0060	000436/2006
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0005	000540/1998
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0069	001004/2006
	0081	001120/2006
	0073	001130/2006
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0030	000868/2004
ROBERVAL KUGLER MENDES	0008	000008/2001
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0029	000626/2004
RODRIGO PARREIRA	0049	001328/2005
	0002	000076/1995
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0018	001354/2002
	0017	001054/2002
	0045	000126/2005
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0080	001245/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0051	000106/2006
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0069	001004/2006
	0081	001310/2006
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0035	001307/2004
SIMONE NISGOSKI	0024	000911/2003
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0011	000924/2001
	0015	000776/2002
STELA MARIS PINTO PETERS	0046	001155/2005
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0046	001155/2005
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	0035	001307/2004
VANESSA SIMIONATO	0024	000911/2003
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0030	000868/2004
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0005	000540/1998
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0061	000494/2006
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0025	001238/2003
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0005	000540/1998
WALBER PYDD	0009	000298/2001
WALTER MATHIAS JUNIOR	0026	001588/2003
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0031	000906/2004

1. CAUTELAR-20506/1983-PAULO LESSI e outro x CARLOS ALBERTO ELIAS GABRIEL-Desp. de fls.83... Defiro o pedido de vista dos autos, conforme solicitado às fls.82, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.-Adv. MARCOS SERGIO JAKIE-MIN MARTINS-.

2. INTERDITO PROIBITORIO-76/1995-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUICAO -ECAD- x JOSE ALVES DA SILVA SNNOKER/BAR FLORIDA e outros-Desp. de fls.319... Lavre-se termo de levantamento da penhora de f.211. Após, expeça-se ofício ao Cartório da 9ª Circunscrição Imobiliária de desta Capital, conforme determinado na decisão de f.307. Oficie-se para baixa na distribuição em relação a S P Sant'ana e Sant'ana Ltda, como também determinado na referida decisão. Int.-Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-.

3. EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-1342/1995-ROBERTO BITTENCOURT PEREIRA x CAFE MURICI-Ao exequente, para retirar carta de intimação.-Advs. MAURICIO VIEIRA e JORGE ABRAO FAIAD NETO-.

4. EXECUCAO DE TITULO-492/1998-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A FLS. 46 x NEI RODRIGUES-Desp. de fls.74... Cumpra-se o despacho de fls.67, tendo em vistas que o devedor não juntou qualquer documento que comprove as alegações contida na petição de fls.68/71. Oficie à Caixa Econômica Federal, a fim de que informe ao Juízo se a conta n.º 287-6, da agência n.º 3984, de titularidade de Nei Rodrigues se trata de conta para recebimento de pensão por morte ou se recebe também créditos de outras naturezas. Caso a referida conta perceba outros créditos, será possível determinar-se a penhora, por restar descaracterizando o recebimento exclusivo do salário. Caso contrário, o pedido deverá ser indeferido, em respeito aos princípios de intangibilidade salarial atendendo, ainda, ao disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil. Após a resposta, manifestem-se as partes. Intimações e diligências necessárias. Ao exequente, para retirar ofício mediante pagamento de custas no valor de R\$7,00.-Adv. JAIR RIBEIRO-.

5. SUMARIA DE COBRANCA-540/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO TAMOIO x ESP.ACHILLES RUIZ COLLE e outro-Desp. de fls.397... Anote-se a procuração de f.395. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.-Advs. JULIO CESAR FARIAS POLI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA CARVALHO MOURA, GILBERTO CARVALHO DE MOURA, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, HERNANI YANAZE, JOSE BENJAMIM MELLINGER, LINDSAY GRACIA COLLE, RITA DE CASSIA RIBEIRO e DJANIR PEDRO PALMEIRA-.

6. EXECUCAO DE TITULO-920/1999-ESP. LADISLAU BORGES DE CAMPOS (FLS. 73) x A.C.T. - AGROPECUARIA CELIO TOZZINI LTDA. e outros-Desp. de fls.396... A partir da f.375 os autos estão fora de ordem, o que ensejou inclusive a sua numeração equivocada posteriormente. Regularize-se, certificando-se. Intimem-se as partes da decisão de fls.374/375. Proceda-se à penhora do bem indicado às fls.377/381, ficando em depósito, mediante termo, com o devedor. Cumpra-se no que couber o item 5.8.6.1 do CNCJG-PR. Intime-se o executado e, após, aguarde-se o decurso do prazo dos embargos. Decorrido o prazo sem manifestação, à conta, avaliação e digam as partes. Caso as partes não se manifestem ou, se o fazendo, concordem com os valores da conta e avaliação, agende-se em Cartório, em 48 horas, datas para leilão do bem penhorado com a observância das formalidades legais pertinentes, em especial a expedição e a comprovação da publicação dos editais, bem como a intimação pessoal do executado e de eventuais credores hipotecários (artigo 698 do Código de Processo Civil). Na hipótese de praças negativas, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. Caso não haja concordância com os valores da conta e avaliação, diga o contador ou avaliador e voltem conclusos. Int. e diligências necessárias.-Advs. LUIZ FELIPE

HAI MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, MAURICIO VIEIRA, CHRISTIAN BORTOLOTTTO e ALEXANDRE FIDALSKI-.

7. ORDINARIA DE COBRANCA-1336/2000-J. MALUCELLI HOTEIS E TURISMO LTDA. x MARIA LEODI FERREIRA e outro- Ao autor, para retirar ofícios.-Advs. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-8/

NILO BRITO DOS ANJOS e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

19. USUCAPIAO-80/2003-MARIA LOURDES ALVES DE OLIVEIRA x DEOCLECIO LESSA-Desp. de fls.178... Expeçam-se novos ofícios como solicitado à f.177. Int. Ao autor, para retirar ofícios.-Advs. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e ELIEL S.MORAES-.

20. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-93/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SYRTH NICOLLETTI FILHO- Ao autor, para pagamento das custas para intimação do requerido no valor de R\$ 40,00. -Advs. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e PAULO GUILHERME PFAU-.

21. EXECUCAO DE TITULO-218/2003-BANCO BRADESCO S/A x A CASA DO ALARME TRYNYTY LTDA e outro-Desp. de fls. 136... Defiro a suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Int.-Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-.

22. ORDINARIA-356/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JAIRO MARTINS DE PAULA FILHO-Desp. de fls.76... Sobre o contido no ofício f.74, diga o autor. Int.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

23. EMBARGO A ARREMATACAO-419/2003-ROSEANI FRANCO e outro x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA-Desp. de fls.145... Intime-se o embargante a se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Int.-Advs. CLEBER RODAVALHO F.DE CARVALHO e BRENO MARQUES DA SILVA-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-911/2003-LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK x BANCO DE BOSTON S/A-Digam as partes sobre o contido nas fls.492/497 juntadas pelo perito Roaldo Perretto. -Advs. ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIV. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, VANESSA SIMIONATO, SIMONE NISGOSKI e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-.

25. EXECUCAO DE TITULO-1238/2003-FINANCIALPAR EMPRESA DE FOMENTO LTDA x SPRINT IMEX BRASIL LTDA e outro- Ao exequente, para retirar ofício mediante pagamento de custas no valor de R\$7,00.-Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, LEANDRO RICARDO ZENI e HELCIO KRONBERG-.

26. EXECUTIVA HIPOTECARIA-1588/2003-BANCO ITAU S/A x IRINEU DE OLIVEIRA FILHO e outro- Ao exequente, para retirar carta precatória.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-.

27. EXECUCAO DE TITULO-54/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x LEANDRO FERREIRA-Desp. de fls.78... Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta ao Juízo cópia da última declaração de bens e rendimentos em nome do executado, tendo em vista que o exequente não logrou êxito na localização de bens passíveis de penhora. Após a resposta, intime-se o exequente para se manifestar. Considerando que o DETRAN fornece informações a terceiros, indefiro a expedição a esta entidade. Após as respostas, manifeste-se o autor. Int. Ao exequente, para retirar ofício mediante pagamento de custas no valor de R\$7,00. -Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES-.

28. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-291/2004-BANCO SANTANDER BARASIL S/A x AURELIO JOSE DA SILVEIRA-Ao autor, para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00.-Advs. MARCOS A. MALUCELLI e LORIVAL DAMASSO DA SILVEIRA-.

29. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-626/2004-JOSE GERALDO LOPES DE NORONHA FILHO x BRASIL TELECOM S.A.-Ao réu, para retirada de ofício mediante o pagamento de custas no valor de R\$7,00. -Advs. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIGAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, LEONARDO GONÇALVES TESSLER, CAMYLLA DO RÓCIO KALEL CAMELO e RODRIGO PARREIRA-.

30. REVISIONAL DE CONTRATO-868/2004-PAULO DOS SANTOS e outros x CELSO AUGUSTO M. RIBAS e CIA LTDA-Desp. de fls.432... Intimem-se os autores a informar se foi aberto inventário de Dílson Previdi. Int.-Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELA ZICARELLI R. MENDES e ROBERVAL KUGLER MENDES-.

31. EXECUCAO DE TITULO-906/2004-SET - SOCIED. EDUC. TUIUTI LTDA x JANDIR LUIZ DEVENS-Desp. de fls.49... Intime-se o executado como solicitado à f.48. Int.-Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO e JORGE DURVAL DA SILVA-.

32. EXECUCAO DE TITULO-956/2004-COOP. DE CRED. MUTUO DOS PROFIS. MEDICOS -MEDICRED x CARLOS ROBERTO PEREIRA MULINARI-Desp. de fls.96... Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta ao Juízo cópia das 05 (cinco) últimas declarações de bens e rendimentos em nome do executado, tendo em vista que o exequente não logrou êxito na localização de bens penhoráveis. Depois da resposta, na qual possivelmente haverá informação de conta bancária, oficiar-se-á ao próprio banco indicado. Indefiro, assim, no momento, a expedição de ofício ao Banco Central.

Recebida a resposta do ofício expedido à Receita Federal, manifeste-se o exequente. Int. Ao exequente, para retirar ofício mediante pagamento de custas no valor de R\$7,00.-Advs. ADILSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-.

33. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-1152/2004-CAFLA S COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BANCO BANESPA.S.A-Desp. de fls.296... Revogo o despacho de fls.286, posto que equivocou, tendo em vista que foi nomeado o mesmo perito que se solicitou a substituição (fls.276). Em substituição, nomeio perito o Sr. Márcio Domenici Alves Segundo, o qual deverá ser notificado a informar se aceita o encargo e formular proposta de honorários. Apresentada a proposta apresentada, manifestem-se as partes. No mesmo prazo para manifestação acerca dos honorários, diga a autora acerca dos documentos de fls.287/295. Int. Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais contido nas fls.298/299.-Advs. ANA PAULA LARA PAGANINI, MILENA MASLOWSKY, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIGAL PINTO, CRISTINA TRENTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-.

34. RESCISAO CONTRATUAL-1269/2004-LUIZ MITSURU BANCHO x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls.133 no prazo de 05 dias. -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, MONICA ZINELLI DA SILVEIRA e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-.

35. INVENTARIO-1307/2004-ZOROBAAAL TRINDADE x DORVALINA DA SILVA TRINDADE- Ao inventariante, para pagamento de custas para expedição de carta precatória no valor de R\$45,25 para citação de Zabdriel Trindade dos Santos.-Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO e INAH F. PEPE CZAIKOWSKI-.

36. RESCISAO CONTRATUAL-1523/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x OLINDO ROCHA DA SILVA e outros-Desp. de fl. 83... À conta e preparo. Anote-se junto ao sistema da Escrivania, a conclusão do feito para sentença e após, voltem conclusos. Int. Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 18,90. -Advs. ELIZABETH BERTINATO, CLEVERSON GOMES DA SILVA e CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR-.

37. ORDINARIA DE COBRANCA-126/2005-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S/A-Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls.5481 -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R. R. ZANETTI e EDUARDO ALBERTO M. VIRMOND-.

38. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-320/2005-ANTONIO KNAUBER SOBRINHO x ROBERTO BENITO TEIXEIRA SOARES-Desp. de fls.111... Defiro o pedido de realização de nova diligência no imóvel objeto da demanda. Expeça-se mandado de verificação. A citação por edital é medida de exceção e, para tanto, devem ser esgotados todos os meios possíveis de localização do requerido. Deve o autor diligenciar no sentido de encontrar o atual endereço do requerido. Int.-Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO-.

39. EXECUCAO DE TITULO-490/2005-MINERACAO REI DO CAL LTDA x RETIFICA DE FERRAMENTAS DE PRECISAO ARAUCARIA e outro-Desp. de fls.79... Cite-se como solicitado à f.78, com as advertências de f.15. Int.-Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

40. EXECUTIVA HIPOTECARIA-666/2005-BANCO ITAU S.A x JOEL ALMEIDA PEREIRA e outro- Ao exequente, para retirar carta precatória.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

41. ORDINARIA DE REP. DE DANOS-684/2005-ALEXANDRE LUIS GOTZ WEILER e outros x UNIB - INST. INTERN. UNIVERSIT. DO BRASIL e outro-Desp. de fls.793... Cumprase o item 02 de fls.781 (02.Após, à conta e preparo). Int. Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R\$52,30 e as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00. -Advs. MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, FLAVIO CORREIA DE PINHO, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, LUIS CESAR ESMANHOTTO e JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-.

42. BUSCA E APRENSAO-920/2005-BANCO FINASA S/A x ALEXEI LAURINDO MARAFIDO-Desp. de fls.66... Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, conforme solicitado à f.65. Int. Ao autor, para pagamento de custas para citação no valor de R\$40,00. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

43. EXECUCAO DE TITULO-958/2005-ADILSON ASSANUMA e outro x VANDERLEI GUAITA e outro-Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.167 e para pagamento de custas complementares regimentais relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 180,00. -Adv. MARCO ANTONIO DE LIMA-.

44. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-968/2005-BANCO ITAU S.A x PUCCLICAM PUBLICACOES E EDITORA LTDA e outros-Desp. de fls.191... Diante da certidão de fls.189 verso, intime-se a credora para indicar bens à penhora. Int.-Advs. DANIEL HACHEM, RICARDO LUCAS CALDERON e MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT-.

45. EXECUCAO DE TITULO-1122/2005-SAULO BONAT DE MELLO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-Desp. de fls.15... Anote-se o substabelecimento de f.14. Pagas as custas, arquivem-se. Int.-Advs. SAULO BONAT DE

MELLO e KLEBER AUGUSTO VIEIRA-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-1155/2005-SANDRA REGINA PORTELA RIGLIONE x BANCO ITAU S/A-Desp. de fls.332... Anote-se como requer a fl.313. Intime-se o Sr. Perito a se manifestar sobre a petição de fl.312. Int.-Advs. STELA MARIS PINTO PETERS, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER-.

47. INDENIZACAO SUM.-1174/2005-ROMULO BRUNO COSTA AJUS ARAUJO e outros x LUCIANO COSTA DE ARAUJO- Ao autor, para retirar ofícios.-Advs. DAMIANA TRYBUJ e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-.

48. -1217/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAURICIO R.RODRIGUES SILVA e outro-Desp. de fls.62... Guarde-se o cumprimento do mandado. Int.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

49. REPARACAO DE DANOS-1328/2005-RONALDO CESAR LOPES DE MELO x BRASIL TELECOM S.A-Desp. de fls. 64... Anote-se o substabelecimento de f. 63. O feito comporta julgamento antecipado, por se tratar de matéria unicamente de direito, conforme artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes nos autos. À conta e preparo. Int. Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 8,40. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, CAMYLLA DO RÓCIO KALEL CAMELO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e RODRIGO PARREIRA-.

50. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-46/2006-ANTONIO MARCOS DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S.A-Desp. de fls.74... Sobre o contido na petição de fls.72/73, manifeste-se o autor. Int.-Advs. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e LEONARDO GONÇALVES TESSLER-.

51. BUSCA E APRENSAO-106/2006-BANCO HSBC S.A x EDUARDO PACHECO DE CARVALHO-Desp. de fls.45... Oficie-se a Juízo da 16ª Vara Cível desta Comarca solicitando informações sobre o objeto do processo nº 1140/2005, bem como a data em que foi proferido o despacho inicial. Sobre a petição e documentos de fls.30/44, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. Int.-Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e RENATO GOLBA-.

52. RESCISAO CONTRATUAL-110/2006-F. G. HAWKES (WESTERN) LTD x COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA-Desp. de fls.68... Considerando a petição de fls.66/67, autorizo o procurador judicial da requerente a assinar o termo de f.55. Cumpra-se o item 2 de f.64 (02. Cite-se o requerido conforme solicitado à f.62.). Int.-Adv. DANIEL PRATES-.

53. EMBARGO A EXECUCAO-170/2006-ANA CLAUDIA DE CASTRO MARTINS x BANCO BANESTADO S.A-Desp. de fls.175... Intime-se o autor a efetuar o depósito dos honorários periciais. Após o depósito, notifique-se o Sr. Perito para iniciar os seus trabalhos, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. Int.-Advs. MARCO ANTONIO RIBAS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

54. SUMARIA-186/2006-FLAVIO BEZERRA FREITAS x GIMASA LTDA-Desp. de fls.1060... Sobre a petição e documentos de fls.1056/1059, manifeste-se a ré. Int.-Advs. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO e AIRTON LUIZ FERRARI-.

55. MONITORIA-318/2006-TIRE-LIRE COMERCIO DE ROUPAS LTDA x SANDRA MARIA WERNECK DE CARVALHO ESTRELLA-Desp. de fls.23... Diante do contido na certidão de f.38, por aplicação do disposto no artigo 1.102 C do Código de Processo Civil, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Intime-se o devedor, por mandado, para promover o pagamento da quantia devida. Caso o devedor, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Ao credor, para pagamento de custas para intimação no valor de R\$40,00. -Adv. DANIEL PRATES-.

56. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-380/2006-RUBENS ESPINDOLA DE OLIVEIRA PIMENTA e outro x NEUSA NABINGER JANKE-Desp. de fls. 53... Possível que este Juízo reconheça a conexão entre a presente demanda e a execução em trâmite no 8º Juizado Especial Cível de Curitiba haja vista que a primeira precedeu àquela. Como ensina o ministro do STJ LUIS FUX: '...'. Só que não se pode impedir a penhora de bens já que constitui direito constitucional de ação por parte do credor propor execução. Feita a penhora, não será necessário que a autora ofereça embargos, uma vez que a presente demanda desempenhará a função dos embargos conforme entendimento do STJ (Resp 294.562-RJ). Não pode se impedir, ao menos, que ocorra a penhora, sendo que no precedente citado do STJ se reconheceu a conexão somente depois de efetivada a penhora. Somente aquele juízo, além do mais, pode determinar que não se realize a penhora. Feitos esses esclarecimentos, mantenha a decisão anterior. Int. -Advs. FABIOLA SCHMIDT e MAURO CURY FILHO-.

57. SUMARIA DE COBRANÇA-402/2006-CELIA SENKE ZOTTO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Desp. de fls.131... Pagas as custas, voltem para homologação da transação, conforme determinado à f.126. Int.-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ANCANTARA, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO e DANIELLA LETICIA BROERING-.

58. BUSCA E APRENSAO-430/2006-BANCO FINASA S/A x VARLEI DOS SANTOS-Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 48/49. Desp. de fls. 52... Não é possível a citação antes de ser cumprida a liminar de busca e

apreensão. Desentranhe-se o mandado de fls. 21/22 para cumprimento nos endereços indicados às fls. 51. Int Ao autor, para pagamento das custas para desentranhamento do mandado no valor de R\$ 80,00. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

59. MEDIDA CAUTELAR-434/2006-MARIA DE LOURDES DA SILVA x CARLOS ALBERTO PEREIRA-Desp. de fls.1002... Retifique a Escrivania os dados constantes na capa do quinto volume dos autos, posto que não se referem a presente demanda. A decisão de fls.447/451 foi mantida por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o item 03 de fls.529 903. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão.). Indefiro a produção de prova testemunhal solicitada pelo réu às fls.952, por ser impertinente, haja vista que não se discute no presente feito eventuais danos sofridos pelo réu em razão do bloqueio de seus honorários advocatícios. À conta e preparo. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI e MARIANA BASTOS DA PORCIUNCLULA-.

60. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-436/2006-ANTONIO CARLOS SA DO REGO FILHO x BANCO BRADESCO S/A-Desp. de fls. 147/148... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, e a manutenção da decisão. Considerando que o autor não juntou nenhum extrato das contas poupanças n.º 4.412.062-5 e n.º 4.414.588-3, da agência n.º 0096-5 que efetivamente comprove que o mesmo era titular as referidas contas, e o réu sustenta que as mesmas jamais foram abertas pelo requerente, defiro a produção de prova pericial técnica solicitada pelo réu a ser realizada no Departamento de Controle Operacional - Poupança, na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo. De-preque-se para realização da prova pericial solicitada à comarca de Osasco, Estado de São Paulo, onde será nomeado perito e apresentados os quesitos e indicados os assistentes técnicos das partes, sendo que os honorários periciais serão pagos pelo réu, quem solicitou o exame. Via de consequência, suspendo a aplicação da multa até que seja concluída a prova pericial. Outrossim, destaco que tais providências não traão nenhum prejuízo ao autor com relação ao prazo prescricional para o ajuizamento da ação mencionada na inicial, haja vista que a existência do presente feito suspende o referido prazo. Int. e diligências necessárias. À parte requerida para pagamento das custas para expedição da carta precatória à Comarca de Osasco, para realização da prova pericial, no valor de R\$ 128,50. -Advs. RICARDO ROSETTI PIVA, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

61. SUMARIA DE COBRANCA-494/2006-AFFONSO PERNET e NAIR VENTURA ADVOGADOS x ANGELA MARIA MARCELO-Desp. de fls.47... No processo de restauração de autos deve se atender a dois princípios, bem lembrados por PONTOS DE MIRANDA na sua obra 'Comentários ao Código de Processo Civil - Tomo XV' (Forense, 1977, págs. 165 e 172). O primeiro é de que '...'. O segundo é de que '...'. Pois bem. Conforme informação de fls.26 o momento do desaparecimento dos autos foi o da designação da audiência prevista no art.277 do CPC, sendo inclusive expedido mandado, mas a audiência não se realizou porque não encontrada a ré. Diante do exposto, acolho o pedido de restauração de autos para declarar a restauração dos autos de sumária de cobrança de nº494/06, desaparecido no momento de se designar nova audiência a que se refere o art.277 do CPC. Inclusive já designada nova audiência, da própria sumária de cobrança, sendo citada a ré por hora certa. Cumpra o sr. Escrivão o disposto no art.229 do CPC com 'AR'. Int.-Advs. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK e CLAIRE LOTTICI-.

62. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-608/2006-TANIA REGINA BERTOLI DA SILVA x ROSANA SILVESTRE-Desp. de fls.46... Oficie-se conforme solicitado às fls.44/45, para fins de endereço somente. Int. Ao autor, para retirar ofícios mediante pagamento de custas no valor de R\$35,00.-Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA-.

63. DESPEJO-746/2006-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x CELINO GRIGOLI e outro-Desp. de fls.79... Sobre a contestação e documentos de fls.56/79, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. Int.-Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER e KELLEN KENOR RAMOS-.

64. SUMARIA DE COBRANÇA-762/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL CORDOBA x PETERSON GONCALVES-Desp. de fl.64... À conta e preparo. Após, voltem para homologação do acordo. Int. Ao autor, para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 119,80. -Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO-.

65. ADJUDICACAO COMPULSORIA-791/2006-RODOLPHO PACIORNIK e outro x COMERCIAL IMOBILIARIA SERTANEJA LTDA- Ao autor, para apresentar minuta. -Adv. MARCELO JUGEND-.

66. SUMARIA DE COBRANÇA-824/2006-PARCO DEI PRINCIPI CONDOMINIUM x RACHEL SOARES RODRIGUES-Desp. de fls.45... Guarde-se o pagamento das custas pelo requerido, para posterior homologação da transação. Int.-Advs. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO e MAURICIO OBLADEN AGUIAR-.

67. BUSCA E APRENSAO-908/2006-BANCO ITAU S/A x FERNANDO ESTEVAM-Desp. de fls.20... Defiro a expedição de ofícios como solicitado à f.19, para fins de endereço somente. Defiro a expedição de ofício ao DETRAN/PR para que se proceda ao bloqueio do veículo objeto da presente demanda. Int. Ao autor, para retirar ofícios.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

68. DECLARATORIA-928/2006-MILEIDE E CHADI LTDA x R.A.REPRESENTACOES e outro- Desp. de fls.102... Oficie-

se conforme solicitado às fls.100, para fins de endereço somente. Int. Ao autor, para retirar ofício mediante pagamento de custas no valor de R\$7,00.-Adv. KALIL JORGE ABOUD, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

69. RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-1004/2006-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x PORTICO COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA e outro-Desp. de fls.558... Defiro o pedido de vista de fls.556/557, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-.

70. ORDINARIA DE COBRANCA-1042/2006-FASA - FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA x INPAR IND.METAL.PARANAENSE S/A-Desp. de fls.290... Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. Int. -Adv. CAROLINE SAID DIAS, LUIZ ALFREDO R. FARIAS JUNIOR e PEDRO PAULO PAMPLONA-.

71. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1075/2006-JOSE LUIZ MAIO x PAULO CEZAR NICOLATI-Desp. de fls.15... Intime-se pessoalmente o autor para dar cumprimento ao item '1' do despacho de fl.12, sob pena de indeferimento da inicial. Int.-Adv. JOSE R. VIEIRA-.

72. DECLARATORIA-1125/2006-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Desp. de fls.26... Acolho a emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a requerida para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Sendo infrutífera ou parcialmente cumprida a diligência, intime-se o autor para manifestar-se. Apresentados junto com a contestação documentos novos ou suscitada questão preliminar, intime-se o autor para em 10 (dez) dias apresentar impugnação. Int. Ao autor, para retirar a carta de citação de fls. 27. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

73. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1130/2006-GILBERTO MENDES NIEBUHR x HOSPITAL E MATERIDADE SANTA BRIGIDA LTDA-Desp. de fls.19... Autorizo o depósito da quantia indicada. Cite-se a ré para levantar o depósito ou oferecer defesa no prazo de 15 dias sob as cominações previstas no art. 285 do CPC. Int.-Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-.

74. BUSCA E APREENSAO-1139/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS-Ao autor, para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

75. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL-1141/2006-HDI SEGUROS S/A x TANCREDO ALBERTO BICALHO BRETAS e outro-Desp. de fls.17... Anote-se conforme requerido à fl.16. Considerando a de cisão de fl.13/14, e ainda o pedido de fl.16, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Belo Horizonte. Int. Ao autor, para retirar autos.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

76. EXECUCAO DE TITULO-1178/2006-MOISES LUIZ MELLO IPAVES x QBE BRASIL SEGUROS S.A-Desp. de fls.27... Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se para em 24 (vinte e quatro) horas pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida. Int.-Adv. JAMES WAHL-.

77. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1186/2006-MARCELO COELHO ALVES x ORLIGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA e outro-Desp. de fls.31... Imprescindível, como já destacado na decisão anterior, que seja apresentada cópia do cheque protestado para que possa avaliar o pedido de tutela antecipada. Oficie-se como já determinado. Quanto ao valor da causa e necessidade de indicação de quanto pretender receber a título de dano moral, ratifico a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Int. Ao autor, para retirar ofício mediante pagamento de custas no valor de R\$7,00.-Adv. MARCELO COELHO ALVES-.

78. REPARACAO DE DANOS-1210/2006-ANA MARIA DE OLIVEIRA x LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART-Desp. de fls.33... Defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências contidas no artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. Ao autor, para retirar carta de citação. -Adv. DIONEI SHENFELD-.

79. EXECUCAO DE TITULO-1224/2006-BANCO DO BRASIL S.A x AP WINNER IND.E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros- Ao exequente, para retirar carta precatória.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, LEONINDA ALICE MION PILATI, e ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE-.

80. EXECUCAO DE SENTENCA-1245/2006-MARIA TEREZA REIS GONTARSKI e outro x RICARDO SOBOCINSKI JUNIOR-Desp. de fls.48... Intime-se o exequente a se manifestar acerca do contido na certidão de fl.47. Int.-Adv. JULIAN AUGUSTO GONTARSKI e SERGIO DE LIMA CONTER FILHO-.

81. IMPUGNACAO V CAUSA-1310/2006-PORTICO COMBUSTIVEIS E SERIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA e outro x PETROBRAS DISRIBUIDORA S/A-Desp. de fls.30... Desentranhe-se o ofício e a petição de fls.21/28, juntando-se nos autos em apenso. Mantenho a decisão agravada pelos seus pró-

prios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. Defiro o pedido de restituição de prazo à autora Petrobrás S/A. Int.-Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-.

82. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1377/2006-ENA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x MARCELO TABORDA DE FREITAS-Desp. de fls.22...Cite-se, para em quinze dias, efetuar a purgação da mora ou apresentar contestação, devendo ser consignado no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes. Para o caso de purgação da mora, arbitro honorários advocatícios em 10% do débito. O pedido de tutela antecipada será analisado após a apresentação da contestação. Int.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-.

83. BUSCA E APREENSAO-1391/2006-BANCO SAFRA S.A. x EDSON DE LIMA IRALA- Ao autor, para complementar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$100,00.-Adv. PAULO HENRIQUE F.DOS SANTOS-.

84. ALVARA-1402/2006-IVAN RAMIRES LEMES e outro x -Desp. de fls.23... Considerando que o valor a ser levantado alcança R\$29.600,27, deve ser corrigido o valor da ação, bem como ser recolhidos a diferença da taxa do Funrejus e das custas processuais. Após, vista a Fazenda Pública para dizer se há ou não incidência do imposto "causa mortis", e após, ao Ministério Público. Int.-Adv. ALIDA MARIANA VAN DER LAARS-.

85. -2000/2006- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

- 1) Ação de Cobrança de Condomínio pelo Rito Sumário - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BANRISUL X CARLOS ROBERTO MENOSSO e outro, no valor de R\$ 336,00 + R\$ 34,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Cilene Maria Skora;
- 2) Ação Monitoria - HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO X ANTONIO PEDRO SEQUINELLI, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Aristides Alberto Tizzot França;
- 3) Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Medida Liminar - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X ADENEIDE DA SILVA, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Karine Cristina da Costa;
- 4) Busca e Apreensão - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X IRENE FRANCISCA SALLES, no valor de R\$ 241,50 + R\$ 200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Blas Gomm Filho;
- 5) Execução de Título Extrajudicial - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X INDÚSTRIAS PEDRO N. PIZZATTO LTDA e outros, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 80,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Luís Oscar Six Botton, Elcio Kovalhuk e André Abreu de Souza;
- 6) Ação de Busca e Apreensão - BANCO PANAMERICANO S/A X ALESSANDRA SCHNECHEMBERG, no valor de R\$ 504,00 + R\$ 200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Aline Borges Leal.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 222/2006 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA E CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0062	001372/2004
ADRIANA DE FRANCA	0051	000788/2004
ADRIANO BARBOSA	0076	001040/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0046	000606/2004
ADYR TACLA FILHO	0095	000890/2006
AIRTON AMILCAR MOMO	0022	000038/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0040	000524/2004
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0015	000731/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0062	001372/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0028	001169/2002
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0026	000976/2002
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0056	001181/2004
ALVARO BORGES JUNIOR	0093	000781/2006
AMARILDO HERMES LEAL DE V	0092	000626/2006
AMARYS CHAGAS COUTINHO JU	0029	000050/2003
AMITHYS SAMPAIO JOFFILY G	0022	000038/2002
ANA CLAUDIA A. DE FREITAS	0022	000038/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0010	001209/1998
ANA FLAVIA MEHL KOU	0022	000038/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0045	000604/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0007	000896/1997
ANDRE FONTOLOAN SZARAMUZZ	0052	000876/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0032	001408/2003
	0079	001304/2005
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0090	000582/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0041	000526/2004
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0027	001061/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0033	000116/2004
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0044	000600/2004
ANISIO DOS SANTOS	0063	001382/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0034	000374/2004
ANTONIO CARLOS EFING	0006	000760/1997
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0023	000081/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0029	000050/2003
	0069	000091/2005
ANTONIO NELSON DE AZEVEDO	0019	000799/2001
ANTONIO SBANO	0037	000416/2004

APARECIDO SOARES ANDRADE	0064	001390/2004
	0082	000055/2006
ARIVALDIR GASPAR	0074	000830/2005
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0022	000038/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0072	000752/2005
BENOIT SANDLARI BUSSMAN	0077	001122/2005
BLAS GOMM FILHO	0108	001429/2006
BRENO MARQUES DA SILVA	0103	001287/2006
BRUNO PEDALINO	0070	000294/2005
CAIO PEREIRA SANTUCCI	0023	000081/2002
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0052	000876/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0004	000198/1997
CARLOS ALBERTO FRANK	0028	001169/2002
CARLOS EDRIEL POLZIN	0059	001291/2004
CARLOS JOSE DAL PIVA	0023	000081/2002
CARLOS ROBERTO STEUCK	0055	001071/2004
CARLOS ROQUE COLLA	0031	000946/2003
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0070	000294/2005
CELIA CARTES	0021	001618/2001
CELIA DO ROCIO DE PAULA	0051	000788/2004
CELSO COSER JR	0104	001317/2006
CICERO BRAZ PORTUGAL	0018	001137/2000
CLAUDIA REJANE NODARI	0042	000576/2004
CLEA MARA LUVIZOTTO	0036	000400/2004
CLELIA MARIA G. B.S. BETT	0101	001143/2006
CRISTIANE LINHARES	0091	000621/2006
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0073	000762/2005
DAISY PETRONA MAVEL SANTO	0038	000419/2004
DALTON JOSE BORBA	0058	001284/2004
DANIEL HACHEM	0029	000050/2003
	0053	000937/2004
	0069	000091/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0106	001424/2006
DANIELE DE BONA	0067	001480/2004
DANIELE PIMENTEL DOS SANT	0055	001071/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA	0112	000995/2006
DAVI DEUTSCHER	0070	000294/2005
DELOA MULLER	0037	000416/2004
DEGO RUBENS GOTTARDI	0067	001480/2004
DIONISIO OLICSHEVIS	0007	000896/1997
DIRCEU CASAGRANDE	0075	000365/1999
	0011	000944/2005
DOUGLAS ANTONIO RAINERI F	0016	000863/2000
EDGAR LUIZ DIAS	0023	000081/2002
EDMILSON NORBERTO BARBATO	0126	000863/2000
EDSON LUIZ DA ROCHA	0057	001236/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0080	001342/2005
EDUARDO F. CRUZ	0111	001444/2006
EDUARDO ROCHA M. VIRMOND	0080	001342/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0009	000083/1998
	0018	001137/2000
	0106	001424/2006

	0051	000788/2004
ELIANE DE FATIMA ZANFELIC	0059	001291/2004
ELIANE SORAY S. POLZIN	0069	000091/2005
ELLEN MOSQUETTI	0012	000396/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0066	001426/2004
	0080	001342/2005
ERALDO LUIZ KUSTER	0111	001444/2006
	0099	001091/2006
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0020	001472/2001
EUCLIDES R. FACCHI	0106	001424/2006
FABIANE CAROL WENDLER	0023	000081/2002
FABIANO LOPES	0013	000463/1999
FABIO FARESE DECKER	0094	000889/2006
FABIULA SCHMIDT	0028	001169/2002
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0104	001317/2006
	0089	000574/2006
FERNANDA PIRES ALVES	0044	000600/2004
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0064	001390/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0090	000582/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0080	001342/2005
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0014	001046/1999
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0084	000143/2006
GERALDO DE OLIVEIRA	0103	001287/2006
GERALDO FRANCISCO DO NASC	0106	001424/2006
	0057	001236/2004
GERSON LUIZ WENZEL	0036	000400/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0038	000419/2004
	0034	000374/2004
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0016	000863/2000
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0098	001077/2006
GILES SANTIAGO JUNIOR	0025	000731/2002
GIUSEPPE LANZUOLO	0080	001372/2004
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0096	001006/2006
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	0054	001028/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0008	000034/1998
HARRI KLAIS	0015	000731/2000
	0039	000522/2004
IDELANIR ERNESTI	0043	000593/2006
	0006	000760/1997
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO	0003	001335/1996
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0097	001041/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0064	001390/2004
ISABELLA SANTIAGO DE JES	0098	001077/2006
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0026	000976/2002
IZABELLA CRISPILO	0072	000752/2005
JANDER LUIS CATARIN	0058	001284/2004
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0083	000109/2006
JEFFERSON OSCAR HECKE	0080	001342/2005
JEFFERSON RENATO ROSELEM	0111	001444/2006
	0007	000896/1997
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0031	000946/2003
JOAO HORTMANN	0047	000640/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0006	000760/1997
JOEL KRAVTCHEENKO	0013	000463/1999
JOSE CARLOS BUSATTO	0017	001071/2004
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0042	000576/2004
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0031	000946/2003
JOSE CURY	0065	001406/2004
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0085	000301/2006
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0073	000762/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0089	000574/2006
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA		

JULIANA GONCALVES PUPO	0070	000294/2005
JULIANO M. FRANCO	0003	001335/1996
JULIO ASSIS GEHLEN	0013	000463/1999
KALIL JORGE ABOUD	0109	001430/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0040	000524/2004
	0067	001480/2004
	0086	000457/2006
KELLY CRISTINA WORM	0033	000116/2004
	0055	001071/2004
KIYOSHI ISHITANI	0011	000365/1999
	0075	000944/2005
KLEBER SAMPAIO JOFFILY	0022	000038/2002
LAERTES LUCAS ZANETTI	0023	000081/2002
LEONINDA ALICE MION PILAT	0036	000400/2004
	0038	000419/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0071	000587/2005
LEONEL VINICIUS JAEGER BE	0014	001046/1999
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0078	001147/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0078	001147/2005
LUCIANE APARECIDA ABREU M	0049	000653/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0068	001513/2004
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0060	001317/2004
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0034	000374/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0009	000083/1998
	0018	001137/2000

	0101	001143/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0051	000788/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0045	000604/2004
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI	0014	001046/1999
LUIZ EDUARDO DE FREITAS	0088	000507/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0053	000937/2004
LUIZ FERNANDO COMEGNO	0066	001426/2004
LUIZ FERNANDO COMEGNO	0054	001028/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0005	000611/1997
LUIZ ROBERTO ROMANO	0022	000038/2002
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0026	000976/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0100	001137/2006
MAICON GUEDES HUGO	0031	000946/2003
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0024	000173/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0019	000799/2001
MANOEL DUARTE DOS SANTOS	0030	000258/2003
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0099	001091/2006
MARCELO DA SILVA	0085	000301/2006
MARCELO MAZUR	0076	001040/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0092	000626/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0041	000526/2004
	0050	000673/2004
MARC		

VANIA MARIA MALLADA DIAS	0023	000081/2002
VICTOR ALEXANDRE BONFIN M	0014	001046/1999
VINICIUS GONCALVES	0041	000526/2004
VIRIATO ANDERSON NEVES CO	0032	001408/2003
VITORIO KARAN	0082	000055/2006
VLADIMIR DE MARCK	0081	001394/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0068	001513/2004
WILIS ANTONIO MARTINS DE	0053	000937/2004
	0066	001426/2004
YARA COELHO MARTINEZ	0077	001122/2005
ZENAIDE CARPANEZ	0027	001061/2002

1. INVENTARIO-100/1995-MARIO TOSHIO ISHITANI x ESP. MASSATOSHI ISHITANI e outro- Inicialmente, deve ser trazida aos autos, a certidão negativa do imóvel localizado em Londrina- PR., bem como apresentada partilha em consonância com o Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça. Int. -Adv. PAULO CESAR PIRES CARVALHO.-

2. ORDINARIA-966/1996-ESP. YOLANDA NEUMANN x RAUL DE VEIGA BOABAI e outro- Defiro pleito formulado pelos Exequentes à fl. 269, de suspensão da execução no prazo postulado, todavia, deverá ser efetuado o preparo de eventuais custas. Decorrido, manifestem-se os Exequentes, em prosseguimento. Int. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1335/1996-CARLOS ALBERTO DOS REIS GUIMARAES e outros x PARMISA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES e outro- Oportunamente, depois da manifestação, ou não, das partes sobre a conta que vier aos autos, voltem para apreciar o pedido de ampliação de penhora formulado pela parte exequente às fls. 319/321. Int. Ciência da manifestação do Sr.Contador quanto as custas no valor de R\$ 1.046.670,38. Int. -Adv. ORLANDO S. HOFFMANN, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRANCO.-

4. ORDINARIA DE COBRANCA-198/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x ANTONIO CAVALLI- Defiro fl. 293. Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para atualização pretendida. Ciência da atualização do valor do débito correspondente R\$398.599,32. Int. -Adv. MARTINS GATI CAMACHO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

5. DESPEJO - DENUNCIA VAZIA-611/1997-JOSE GOMES DOS SANTOS x VENICIO FAUST e outro- À vista da impugnação de fl. 193, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para elaboração de nova conta, se necessário. Int. Ciência da manifestação do Sr. Contador. Int. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK e SONIA MARIA DE OLIVEIRA FAUST.-

6. MONITORIA-760/1997-SOLIDEZ FACTORING LTDA. x LILIANA MARCHESANI- Em exceção de pré-executividade da excipiente-executada requer a extinção da execução ao argumento da ocorrência de prescrição intercorrente Em 23/12/1999 consta dos autos certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça relativa à não citação da executada; em março/2000 o exequente informou a não localização da executada e de bens penhoráveis, requerendo o arquivamento provisório, o qual foi realizado, independentemente de despacho, a f.83. Após, em 20/04/2006 compareceu a executada aos autos requerendo a extinção da execução pela prescrição intercorrente. Primeiro, como não houve citação na execução de sentença (certidão de f.80), bem como ante o fato de que a executada não indica seu endereço nos autos conforme percebe-se em suas petições, ante o comparecimento da mesma ao processo, representada por advogado, dou pro suprida a citação. Não há que se falar em prescrição intercorrente, pois não houve negligência do exequente no processo, pois este buscou a citação da executada e não obteve êxito. Além disso, requereu a suspensão do processo (arquivamento provisório — art.791, III CPC), durante o qual não flui o prazo prescricional, exceto se Em exceção de pré-executividade da excipiente-executada requer a extinção da execução ao argumento da ocorrência de prescrição intercorrente Em 23/12/1999 consta dos autos certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça relativa à não citação da executada; em março/2000 o exequente informou a não localização da executada e de bens penhoráveis, requerendo o arquivamento provisório, o qual foi realizado, independentemente de despacho, a f.83. Após, em 20/04/2006 compareceu a executada aos autos requerendo a extinção da execução pela prescrição intercorrente. Primeiro, como não houve citação na execução de sentença (certidão de f.80), bem como ante o fato de que a executada não indica seu endereço nos autos conforme percebe-se em suas petições, ante o comparecimento da mesma ao processo, representada por advogado, dou pro suprida a citação. Não há que se falar em prescrição intercorrente, pois não houve negligência do exequente no processo, pois este buscou a citação da executada e não obteve êxito. Além disso, requereu a suspensão do processo (arquivamento provisório — art.791, III CPC), durante o qual não flui o prazo prescricional, exceto se o exequente, após intimado, não for promover as diligências que lhe cabem, o que não foi o caso dos autos. Veja-se a jurisprudência neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO - BENS PENHORÁVEIS NÃO ENCONTRADOS - ART. 791, III, DO CPC - PRAZO VINCULADO À PRESCRIÇÃO DO DÉBITO - 1. O art. 791, III, do Código de Processo Civil determina a suspensão de execução "quando o devedor não possuir bens penhoráveis". 2. O eg. Superior Tribunal de Justiça tem entendido que "o prazo de suspensão da execução, com base no art. 791-III, CPC, vincula-se à prescrição do débito exequendo, cujo prazo, em regra, não tem curso durante a suspensão, ainda que se trate de prescrição intercorrente, sendo de ressalvar-se, todavia, que flui o prazo prescricional se o credor não atender às diligências necessárias ao andamento do feito, uma vez intimado a realizá-las" (RESP 327.329/RJ). 3. Tendo a exequente atendido às diligências necessárias ao regular prosseguimento da demanda, não há que se extinguir o processo por ter sido "suspensão pelo prazo máximo permitido pela Lei Civil, com base no art. 267, III, c/c art. 598 e 791, II, todos do Código de Processo Civil", devendo a execução ficar suspensa

por prazo indeterminado. 4. Apelação provida para anular a sentença e determinar que a execução fique suspensa até a localização de bens do devedor ou pelo prazo prescricional. (TRF 1. R. - AC 200335000172301 - GO - 5. T. - Rel. Des. Fed. João Batista Moreira - DJU 12.05.2005 - p. 28) JCP.C.267 JCP.C.267.III JCP.C.791 JCP.C.791.III JCP.C.791.III JCP.C.598" Ademais, não há que se falar em prescrição do direito material como alega a excipiente (f.84), pois o processo não ficou parado por dez anos, tanto que a petição de arquivamento provisório data de 21/03/2000. Por estes motivos, rejeito a exceção de pré-executividade. Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, como requer o exequente a f.114. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO CARLOS EPFING, IGOR LUBY KRAVCHENKO e JOEL KRAVCHENKO.-

7. RESOLUCAO CONTRATUAL-896/1997-SERGIO LUIS GALICOLI e outro x ADOBE ADMINISTRACAO DE OBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA- Manifestem-se acerca da petição e ofício juntados. Int. -Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO, ANA PAULA WOLLSTEIN, DIONISIO OLICSHHEVIS e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.-

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-34/1998-NORDICA VEICULOS S/A x PAULO JOSE DE OLIVEIRA PNEUS e outros- Defiro pedido de fl. 298. Oficie-se como pretendido pela parte Exequente, fazendo constar no expediente que os valores deverão ser transferidos para o BANCO DO BRASIL S/A., localizada no PAB deste fórum. Int. Aguardando a retirada dos ofícios. Int. -Adv. HARRI KLAIS.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-83/1998-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DENIZ TERRY PUCCI e outros- Considerando que a parte pode optar pela constrição do valor apontado, não vejo necessidade de expedição de ofício para tanto. Assim, antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se o mandato para penhora do valor i nd i cad o, o ciente o Sr. Oficial de Justiça que, antes da constrição, deverá certificar se a conta corrente não se destina a crédito de salários da parte devedora. Intimem-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.-

10. ORDINARIA REVISIONAL-1209/1998-G.H.G. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A.- Ciência da resposta do ofício da Receita Federal. Int. -Adv. PAULO FERNANDO BARBOSA, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.-

11. ORDINARIA DE INDENIZACAO-365/1999-CLAUDIO BEZERRA x EASY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS e outro- 1. Como houve determinação do prosseguimento da execução em relação à quantia incontroversa, deverá ser realizado leilão para satisfação deste crédito. 2. Assim sendo, designo o dia 04 de dezembro de 2006, às 13:30 horas para o 1º leilão. 3. Expeça-se edital com o prazo de 05 (cinco) dias a ser afixado no lugar de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, devendo a publicação anteceder pelo menos cinco dias a primeira data marcada para a hasta pública, conforme art. 687, do CPC, e alteração da Lei n.º 8953 de 13/12/94. 4. Resultando negativo o primeiro leilão, designo desde já o dia 14 de dezembro de 2006, às 13:30 horas, para o 2º leilão sem necessidade de novas publicações. 5. Ciência ao Dr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova sua publicação bem como deposite as custas necessárias para as intimações. 6. Intime(m)-se o(s) devedor(es), pessoalmente. 7. Caso não aja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário. -Adv. DIRCEU CASAGRANDE, KIYOSHI ISHITANI e ODUVALDO LARA JUNIOR.-

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-396/1999-BANCO BRADESCO S/A x TUBOSMIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE TUBOS E ACOS e outro- Defiro pleito de vista de fl. 298, por dez dias, tempo suficiente para que a parte Exequente promova os cálculos a que se refere na mencionada peça. Cautelas de praxe. Oportunamente, voltem conclusos os autos de Embargos à Execução, para as deliberações necessárias. Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e RODRIGO CESAR NASSER VIDAL.-

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-463/1999-NABI KEMMEL MELLE M x SLAVIERO OESTE AGRICOLA FLORESTAL LTDA-Digam as partes, sobre a conta geral e ciência da juntada da cópia do agravo. Int. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, FABIO FARESE DECKER e JULIO ASSIS GEHLEN.-

14. RESOLUCAO CONTRATUAL-1046/1999-A.J.K. COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A- Aguardese o renunciamiento da Superior Instancia em razão do recurso noticiado à fl. 959, porquanto há pleito de atribuição de efeito suspensivo à decisão atacada. Int. -Adv. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, VICTOR ALEXANDRE BONFIN MARINS, LUIZ EDUARDO DE FREITAS, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, MIRIAM NASCIMENTO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN e LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR.-

15. ORDINARIA C/ TUTELA-731/2000-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x LOURIVAL HANIG FERNANDES TRANSPORTES- Defiro pleito de vista de fl. 539, por cinco dias, vencidas as cautelas de praxe. Int. -Adv. SERGIO TERNUS, SHEILA CAROL CHRIST, HARRI KLAIS e ALESSANDRO DONDIZETHE SOUZA VALE.-

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-863/2000-B. GRECA & CIA LTDA x POSSANTE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e outros- Aguardando a retirada da carta precatória. Int. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA, DOUGLAS ANTONIO RAINERI FIOCCO e EDMILSON NOR-

BERTO BARBATO.-

17. ORDINARIA C/ TUTELA-1071/2000-MARIA BEATRIZ PAREDES e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Recebo a apelação de fls. 873 e seguintes, quanto àquela de fls. 204 e seguintes, ambas no seu duplo efeito. 2. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se -Adv. MARGARETH ZANARDINI e JOSE CARLOS LEITE JUNIOR.-

18. PERDAS E DANOS-1137/2000-WALTER DAMENHAUER x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e outro-Defiro fls. 390/391. Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso J, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, ELCIO LUIZ KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

19. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-799/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO TADEU TENORIO NETO-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, ANTONIO NELSON DE AZEVEDO e MANOEL DUARTE DOS SANTOS.-

20. INVENTARIO-1472/2001-CLEA MARIA RIBEIRO GARCIA x ESP. AMAURI GARCIA-A bem do contraditório, manifestem-se os demais herdeiros sobre o alegado pela Inventariante na petição de fls. 239 a 242. De qualquer modo, ficam as artes advertidas que, nao sendo possível a conversão para o rito de Arrolamento, o inventário terá prosseguimento, todavia, as questões de alta indagação deverão ser debatidas nas vias ordinárias. Int. -Adv. EUCLIDES R. FACCHI.-

21. ADJUDICACAO-1618/2001-ESP. ROSA SANTOS GUIMARAES x COMPANHIA CONSTRUTORA DO PARANA e outro- Acolho a emenda à inicial quanto aos documentos necessários à lide, bem como quanto a retificação do pólo passivo, conforme requerido a f.81. Designo audiência de conciliação para a data de 05/03/2007 às 13:30 horas. Cite-se e intimem-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, o requerente a através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CELIA CARTES.-

22. ORDINARIA DECLARATORIA-38/2002-CIRINUS MADEIREIRA LTDA e outros x REALSUL - REFLORRESTAMENTO AMERICA DO SUL LTDA- À vista do contido nacer-tidão de fl. 616, defiro pleito de fls. 611/612, de restituição do prazo à litisdenunciada para que formule seus quesitos, facultado a retirada dos autos em carga, por cinco dias, com as cautelas de praxe. Int. -Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA, AIRTON AMILCAR MOMO, AMITHYS SAMPAIO JOFFILY GIACOMITTI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, KLEBER SAMPAIO JOFFILY, ANA CLAUDIA A. DE FREITAS BARROS e ANA FLAVIA MEHL KOU.-

23. INDENIZACAO-81/2002-ANA CRISTINA DE OLIVEIRA x BANCO NOSSA CAIXA S.A e outro- Recebo os embargos de fls. , por tempestivos. Em relação ao índice de correção monetária a ser utilizado, inexistente a contraditória apontada. Entretanto, houve omissão visto que há que se aplicar a média do INPC/IGPDI. Em relação à sucumbência, a responsabilidade das requeridas é solidária, não havendo que se falar em distribuição de sucumbência. Assim, acolho os embargos tão somente para o fim de esclarecer que o índice de correção monetária a ser utilizado é a média do INPC/IGPDI. Int. Recebo a apelação de fls. 308/317, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para apresentação de contra-razões. Após, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça. Int. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, EDGAR LUIZ DIAS, LAERTES LUCAS ZANETTI, VANIA MARIA MALLADA DIAS, CARLOS JOSE DAL PIVA, CAIO PEREIRA SANTUCCI e FABIANO LOPES.-

24. COBRANCA-173/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II x ROSANI DE FATIMA NUNES e outro- Ciência da resposta do Ofício. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.-

25. BUSCA E APREENSAO-731/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x AIROM FAUTH- Sem razão o requerido. Na época em que propôs pagamento parcelado informou que somente poderia arcar com uma parcela de no máximo R\$1.200,00. Assim restou acordado que pagaria 7 parcelas neste valor e, posteriormente seria levantado eventual saldo devedor. Frise-se que na época não foi atualizado o saldo devedor então existente. Assim, homologo o cálculo de fls. 109/110. Intime-se o requerido para depósito do valor devidamente atualizado, sob pena de ser desentranhado o mandato de busca e apreensão para efetivo cumprimento. Int. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e GIUSEPPE LANZUOLO.-

26. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-976/2002-CREDICAR S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. x AGOSTINHO ERMELINO DE LEOA JUNIOR- À parte exequente para manifestação em razão da certidão lançada o verso de fl. 247 vº. Int. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHESTI, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA.-

27. INVENTARIO-1061/2002-MARIA KOSIBA CORDEIRO x ESP. IZIDIO CORDEIRO- Defiro fl. 240. Intime-se como pretendido pela Inventariante. Int. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS e ZENAIDE CARPANEZ.-

28. EXECUCAO HIPOTECARIA-1169/2002-BANCO BANESTADO S.A. x ALEXANDRE SILVA WOLF e outro- À vista do sesinteresse da parte Exeçente, arquivem-se, provisoriamente, se não houver novo impulso no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO e CARLOS ALBERTO FRANK.-

29. ORDINARIA C/ TUTELA-50/2003-LUIZ CLAUDIO MEHL x BANCO BRADESCO S/A- Aguarde-se a solução acerca da suspensão, ou não, da execução que tramita em apenso. Int. -Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

30. REINTEGRACAO DE POSSE-258/2003-RENATO EUGENIO REBELLO SCHAITZA e outro x ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA e outro- A certidão de fl. 283 vº, traz a presunção do desinteresse dos Requerentes quanto à realização da prova oral, concordando, assim, com a abertura de prazo para alegações finais, considerando que a perícia já foi concluída. Deste modo, escoado o prazo para eventual recurso das partes, voltem conclusos para fixação de prazo para memoriais. Int. -Adv. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ e MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES.-

31. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-946/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MORADA NOVA x NERI MACHADO-sobre o êxito na composição celebrada, manifeste-se o Condomínio Exequente em cinco dias. Decorridos, sem manifestação, o processo será arquivado até ulterior provocação. Int. -Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, CARLOS ROQUE COLLA e JOSE CURY.-

32. BUSCA E APREENSAO-1408/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELMANO TEIXEIRA ARAUJO- À vista da certidão de fl. 92, defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerido às fls.96/97. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC Indefiro o pedido de prisão contido à fl. 97, primeiro parágrafo, para o caso de não entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro no prazo legal, ante o entendimento jurisprudencial consolidado de que, não se caracteriza a alienação fiduciária verdadeiro contrato de depósito. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

33. REVISAO DE CONTRATO-116/2004-MARLENE SCHAANIUK x BANCO HSBC e outro- Ao Sr.Perito à vista do contido nas petições de fls. 357 e 358 a 362. Quanto a responsabilidade pelos honorários periciais, remeto às partes ao despacho saneador de fls. 208/209, que deliberou que serão suportados, ao final, pela parte vencida. Int. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, KELLY CRISTINA WORM, MOZARA COAS THOME e TOBIAS DE MACEDO.-

34. DESPEJO-374/2004-ESP. WALFRIDO ZETTEL x GIL CESAR DANTAS BRUEL e outro- Como a parte não entregou o documento que lhe cabia apresentar, ser-lhe-á aplicado o contido no artigo 359 do CPC. Esclareçam as partes se desejam a produção de outras provas, caso contrários, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. Int. Diligências necessárias. -Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA e GIL CESAR DANTAS BRUEL.-

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-392/2004-MAIORCA VEICULOS LTDA x NOVA VISAO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA- Aguardando a retirada do Ofício. Int. -Adv. PASQUALINO LAMORTE.-

36. ORDINARIA-400/2004-MIGUEL ROBERTO MOURE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Certificado o preparo das custas e, vencidas as cautelas de estilo, expeça-se alvará como pretendido à fl. 277. Int. Aguardando a retirada do Alvará de levantamento. Int. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDIRA ALICE MION PILATI.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-416/2004-RENE MIRANDA e outro x LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES- I. Considerando que ainda não houve citação da parte contrária como se vê da certidão de fls. 150, defiro o pedido de fls. 173. Anotações necessárias. 2. Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei n. 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475, inciso J, do Código de Processo Civil. 3. Int. -Adv. ANTONIO SBANO, TANIA MARA SBANO WITKOWSKI e DELOA MULLER.-

38. ORDINARIA DE COBRANCA-419/2004-BANCO DO BRASIL S/A x DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIRA ALICE MION PILATI e DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES.-

39. BUSCA E APREENSAO-522/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ RICARDO BAGATIM- Manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

40. BUSCA E APREENSAO-524/2004-B.V. FINANCEIRA/S/A x VANESSA DOS REIS FERREIRA-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-.

41. BUSCA E APREENSAO-526/2004-BANCO FIAT S/A x GILBERTO BACK-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, VINICIUS GONÇALVES e NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-PROIBID-.

42. INDENIZACAO-576/2004-MARIA FATIMA GONCALVES MACHADO x JOAO GERALDO LAZZAROTTO- À vista do contido na decisão cujas cópias estão às fls. 57 a 161, recebo o recurso de fls. 145 a 149, como agravo retido de fls. 182 a 185. Anote-se na autuação, conforme determina o Código de Normas. À parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, §2º, do CPC. Int. -Advs. CLAUDIA REJANE NODARI e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-.

43. BUSCA E APREENSAO-593/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JONILIA JOSEFA DE OLIVEIRA- postas em prática as cautelas de estilo, encaminhem-se os atos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Int. -Advs. IDELANIR ERNESTI e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-.

44. ALVARA JUDICIAL-600/2004-JOSE ALONSO DA SILVA e outros x ESP. JOAO ALONSO DA SILVA- Aguardando o preparo das custas do Distribuidor e do FUNREJUS. Int. -Advs. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS-.

45. INDENIZACAO-604/2004-MARIA JOSE DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Aguardando o preparo de custas no valor de R\$755,46. Int. -Advs. LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

46. DECLARATORIA-606/2004-CASTROTT EVENTOS, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. -Advs. OKSANA PALUDZYSYN MEISTER, ODACYR CARLOS PRIGOL e ADYR RAITANI JUNIOR-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-640/2004- OXFORD S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x RESTAURANTE DANCANTE CAFE OLIVEIRA LTDA- Manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

48. MONITORIA-642/2004-LUERSEN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x FLOMATHER- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. ROBERTO PIETA-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-653/2004-MARCIO GONCALVES DE ARAUJO x BORGES & BORGES ADMINISTRADORA DE BENS- Ciência da resposta do Ofício. Int. -Adv. LUCIANE APARECIDA ABREU MANFRON-.

50. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-673/2004-BANCO DIBENS S/A x LUCIANO TAVARES DE LIMA- Manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

51. INDENIZACAO-788/2004-JOSIMARA FERNANDA LESKIEWCZ x GISELE KUNZE e outros-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Advs. ELIANE DE FATIMA ZANFELICE, CELIA DO RÓCIO DE PAULA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ADRIANA DE FRANCA-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-876/2004-MO-GIANA ALIMENTOS S/A x RURAL CLASS LTDA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Advs. ANDRE FONTOLOAN SZARAMUZZA e CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-.

53. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-937/2004-BANCO BRADESCO S/A x GOLFINHO SWIMMING CENTER SC LTDA e outro-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Advs. DANIEL HACHEM, WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES e LUIZ FERNANDO COMEGNO-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-1028/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIELLE DA SILVA CORREA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

55. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1071/2004-LAURINA MASS x HSBC BANK BRASIL S/A- Manifeste-se os Requeridos acerca das petições juntadas. Int. -Advs. DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO STEUCK e KELLY CRISTINA WORM-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1181/2004-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA x FOCO EDITORIAL LTDA e outros- À vista do decidido em grau de recurso, como se vê das cópias acostadas às fls. 154 a 150, cite-se como pretendido pela parte Exequente à fl. 160. Edital com prazo de vinte dias. Int. -Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA-.

57. ANULATORIA-1236/2004-NILSON LUIZ KRULL e outro x ESP. RONILDO LUIZ KRULL e outros-Tendo em vista o despacho de fl. 95, defiro pleito de fl. 97. Portanto, em razão das modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento

voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso J, do Código de Processo Civil. Int. -Advs. EDSON LUIZ DA ROCHA e GERSON LUIZ WENZEL-.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1284/2004-CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA x EPTI EDITORA DE PUBLICACOES CIENTIFICAS INTERNAC.- Reporto-me ao despacho de fl. 125, terceiro parágrafo, deve a parte Exequente esgotar todas as possibilidades para buscar bens suscetíveis de penhora, posto que até o momento, somente procedeu a busca perante a Receita Federal. Int. -Advs. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, MARISTELA BUSETTI e DALTON JOSE BORBA-.

59. MONITORIA-1291/2004-RUDEGON - REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS x NELSON DOS SANTOS PONTE- Ciência da juntada do Ofício. Int. -Advs. ELIANE SORAY S. POLZIN e CARLOS EDRIEL POLZIN-.

60. MONITORIA-1317/2004-ALISUL ALIMENTOS S/A x ALMEIDA & GUSSO LTDA- Manifeste-se quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-.

61. ARROLAMENTO-1339/2004-ROSELI DO RÓCIO SILVA e outros x ESP. ORLANDO PINHO DA SILVA- À vista das argumentações de fl. 82, defiro pleito de 78, no que respeita à expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, de modo que os valores relativos à restituição, sejam pagos à Inventariante. Após, arquivem-se. Int. -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1372/2004-LUIZ FELIPE CARVALHO DE SILVA x SIMONE RIBINSKI ISLA e outro- À vista da informação contida na petição de fl. 84, deve a parte exequente diligenciar perante o Credor Fiduciário, o atual estágio do contrato celebrado com a parte executada, para o que concedo prazo de cinco dias. Int. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1382/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA CHRISTINA DE LEMOS PESSOA- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Advs. ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-.

64. RESTITUCAO-1390/2004-MARLENE SKORI BRAZAO e outro x ABACO CONSTRUCOES LTDA- Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, mas rejeito-os no mérito. Não houve omissão na sentença, pois conforme asseverado a fl.188, a ora embargante fez pedido em sede de contestação, consistente na pretensão de receber aluguel a título de taxa de fruição durante os anos que a embargada teve o bem à disposição, mas não apresentou reconvenção, razão pela qual não é possível acolher seu pedido nesta ação, deverá sim propor ação própria para tanto. Quanto à taxa de manutenção de rede de esgoto e à taxa de cobrança e arrecadação, estas não foram questionadas na contestação, momento oportuno para tanto, e por esta razão não podem ser argüidos em embargos de declaração. Assim sendo, eventual pretensão dos embargantes em receber valores decorrentes do contrato deverão ser pleiteados em ação própria. Desta forma, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

65. ORDINARIA DECLARATORIA-1406/2004-IZA MARIA DE MELLO x CONSTRUTORA GOMES NETO LTDA- Inicialmente e, considerando que não tempo hábil para que a citação se processe com a antecedência prevista no artigo 277 do CPC, como nova data para audiência, designo o dia 07/03/2007, às 13:30 horas. No prazo de cinco dias, deve a parte Requerente antecipar as custas para a citação no endereço que forneceu à fl. 116. Int. -Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES-.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1426/2004-BANCO BRADESCO S/A x GOLFILHO SWIMMING CENTER S/C LTDA e outro- Ciência da juntada da cópia do Agravo. Int. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES, WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES e LUIZ FERNANDO COMEGNO-.

67. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1480/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE ADAIR LOURENCO PEREIRA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONAL-.

68. EXECUCAO HIPOTECARIA-1513/2004-BANCO BANESTADO S/A x JAQUELINE DRESCH MUNIZ DE RENZENDE e outro- Manifeste-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

69. EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-91/2005-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CLAUDIO MEHL e outro- Tendo em vista a concordância de fl. 70, da parte Exequente, lavre-se termo de penhora do bem indicado à fl. 67, sendo certo que o processo de execução ficará suspenso até a solução da ação que tramita em apenso. Int. -Advs. DANIEL HACHEM, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e ELLEN MOSQUETTI-.

70. COBRANCA-294/2005-CARMEM LUCIA PREISLER x DAVI DEUTSCHER e outros- Recebo a apelação de fls. 206 e seguintes, quanto àquelas de fls. 204 e seguintes, ambas no seu duplo efeito. Int. a parte apelada para contra-razões no prazo legal. Lance-se certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Int. -Advs. ROBSON JOSE EVANGELISTA,

CASSIANO ANTUNES TAVARES, DAVI DEUTSCHER, BRUNO PEDALINO e JULIANA GONCALVES PUPO-.

71. EXECUCAO HIPOTECARIA-587/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARCIA YAMASHIRO- Ciência da resposta do ofício. Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

72. ORDINARIA-752/2005-DONAY ADELIA VON DER OSTEN RAMOS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outro- Vencidas as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Int. -Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-762/2005-DIVE-SA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS x ELOM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- Defiro os requerimentos de fl. 35. Oficie-se ao juízo Deprecado, bem como à receita Federal, neste caso, deverá parte Exequente comprovar que recolheu o DARF exigido em casos análogos. Int. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

74. MONITORIA-FASE EXECUCAO-830/2005-MATERIAIS PARA CONSTRUCOES OLIMPICO LTDA x LUDOMAN PROJETOS LTDA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. ARIVALDIR GASPAR-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-944/2005-EASY IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA e outro x CLAUDIO BEZERRA- O presente deito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do CPC. Int. -Advs. KIYOSHI ISHITANI e DIRCEU CASAGRANDE-.

76. REPARACAO DE DANOS-1040/2005-ALZIR AGOSTINHO BOESING x EXTRA HIPERMERCADOS ALTO DA XV- Controvertem as partes sobre a responsabilidade do Requerido pela ocorrência de furto do veículo do Requerente no estacionamento daquele, quanto ao valor do veículo furtado, bem como quanto à ocorrência de lucros cessantes e dano moral. Quanto à preliminar de ilegitimidade ativa do Requerente, argüida tanto pelo Requerido quanto pelo denunciado, não procede; a declaração de fl. 40 é suficiente para comprovar que o veículo, na data do evento a ele pertencia, eis que o adquiriu o proprietário que consta dos documentos do veículo em 06.10.2003; sao conqueiras transações como a verificada relativamente ao veículo furtado, de aquisição sem transferência junto ao órgão de trânsito; assim, o fato de a declaração ser posterior ao fato não traz qualquer embaraço à comprovação da alienação. Rejeito, pois, esta preliminar. Não existe alegada carência de ação por parte do Requerente, eis que a notificação de fis. 33/34 é suficiente para demonstrar que buscou, perante o Requerido, receber o valor que entende devido pelo veículo, sem êxito, tanto que ingressou com a presente ação. A denunciação da lide ao Unibanco AIG Seguros S.A. foi deferida eo denunciado, por sua vez, ofereceu denunciação ao IRB; tal denunciação fica indeferida, eis que vedada pelo artigo 101, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Também indeferida a pretendida denunciação da Bradesco Seguros e Itaú Seguros, eis que tal situação implicaria em inequívoco prejuízo ao consumidor, afrontando ao disposto no artigo 6º, incisos VI e VIII, do CDC. Quanto à extensão da responsabilidade do denunciado, é matéria que deverá ser objeto da sentença. Inequívoca a relação de consumo, a inversão do ônus da prova deve se verificar; o Requerente é inequívocamente hipossuficiente em relação ao Requerido, não apenas economicamente mas também juridicamente, no aspecto processual (produção de provas), eis que há evidente supremacia técnico- econômica do supermercado em relação ao consumidor. Ademais, o Requerido não questionou a autenticidade do cartão de estacionamento, nem mesmo o fato de que foi recebido no dia mencionado na inicial, assim, de forma legítima. O processo encontra-se regular; declaro-o saneado. Defiro as provas requeridas, depoimento pessoal do Requerente, sob pena de confissão e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 15 e 88. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 2007, às 14:00 horas. O Requerido deverá antecipar as despesas necessárias para a intimação do Requerente para depoimento pessoal, bem como das testemunhas que arrolou, independentemente de novas intimações, sob pena de preclusão. Atente a Escrivania que o Requerente é beneficiário da Justiça Gratuita, portanto deverá diligenciar a intimação das testemunhas que arrolou, independentemente de antecipação de custas. Intimem-se. -Advs. ADRIANO BARBOSA, STELA MARLENE SCHWERTZ, MICHELLE TOPOROSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-1122/2005-INEPAR ENERGIA S/A x BNDES PARTICIPACOES S/A - BNDESPAR- Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos. Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por meio dos embargos de declaração, tendo o presente recurso o intento de rediscutir matéria já analisada a fim de modificar a decisão de fls.171/178. A alegação de que a ora embargante é a única devedorista e, assim, possui legitimidade ativa para a execução das debêntures já foi apreciada na sentença, sendo certo que a Lei das S/A's não faz qualquer ressalva, em seu artigo 68, §1º, quanto à necessidade de mais de um devedorista para que seja necessária a caracterização da legitimidade do agente fiduciário. Diz apenas que, se existindo a figura deste, é sua a legitimação para tomar as medidas necessárias aos interesses e satisfação dos créditos dos devedoristas. A interpretação do contido no §1º do artigo 61 da Lei das Sociedades Anônimas foi apreciada na decisão, às fls.176/177, pelo que, inexistente qualquer omissão. Neste sentido é orientação jurisprudencial: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - PROVIMENTO DO RECURSO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - ARTIGO 636 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EFEITO MODIFICATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO

SE PRESTA A SER SUCEDÂNEO DE RECURSO EVENTUALMENTE CABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS." (TJPR, DM, Processo 0375897- 0/01, Rel Fernando Antonio Prazeres, j. 27/10/2006, DJ: 7239). Desta forma, rejeito, no mérito, os presentes embargos de declaração. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. BENOIT SCANDLARI BUSSMANN, YARA COELHO MARTINEZ e REGINA CELIA SAMPAIO MONTEZ-.

78. BUSCA E APREENSAO-1147/2005-OMNI S/A - CRED. FINAN E INVES. x EROS HILBERT PUGLSLEY JUNIOR- À parte Requerente para manifestação, em razão do contido na petição de fl. 58. Int. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e LOURIVAL BARAO MARQUES-.

79. BUSCA E APREENSAO-1304/2005-BANCO DIBENS S/A x EDMILSO OLIVEIRA SANTOS- À vista do contido na petição de fl. 40, é de se presumir que a parte Exequente renunciou ao crédito decorrente da verba de sucumbência, de modo que escoado o prazo para eventual insurgência, votem para extinção com fundamento no inciso III, do artigo 794, do CPC. Int. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

80. COBRANCA-1342/2005-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A- Recebo o agravo retido de fls. 4.290/4.291. Anote-se na autuação, conforme determina o Código de Normas. À parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, §2º, do CPC. Int. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, EDUARDO ROCHA M. VIRMOND, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA-.

81. MONITORIA-1394/2005-IBRAP - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CHAPAS SA x SIDNEY CARNEIRO FERRAZ- Recebo os Embargos de fls. 40/41. À parte Requerente/Embargada, para manifestação no prazo legal. Int. -Adv. VLADIMIR DE MARCK-.

82. INDENIZACAO-55/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DE TAUNAY x JOSINA SANDRA MACHADO PEREIRA- Inicialmente e, a bem do contraditório, à parte Requerente para manifestação, tendo em vista a irregularidade apontada na petição de fls. 236/237. Int. -Advs. VITORIO KARAN e APARECIDO SOARES ANDRADE-.

83. COBRANCA-109/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTEL BOLOGNESE x CARLOS EDUARDO GONCALVES CAMARGO- À vista dos argumentos de fls. 99/110, defiro pleito de citação predial do condomínio Requerido, observada a data já designada à fl. 92. O edital terá prazo de vinte dias. Int. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.

84. MANDADO DE SEGURANCA-143/2006-ANA FLAVIA GOMES FAGUNDES FERREIRA e outros x UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO- Ciência da juntada da cópia do agravo. Int. -Adv. GERALDO DE OLIVEIRA-.

85. OBRIGACAO DE FAZER-301/2006-HERMINIA COELHO x NATALICIO LEITE- O presente feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do CPC. À conta e preparo. Int. -Advs. MARCELO MAZUR e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-.

86. BUSCA E APREENSAO-457/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. INVES x TERESA DE SOUZA DOS SANTOS- Aguarde-se o pronunciamento da Superior Instância, tendo em vista o recurso noticiado na petição de fl. 33. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

87. REPARACAO DE DANOS-488/2006-ACHILES MANHOLER NETO x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA- Recebo o agravo retido de fls. 79/80. Anote-se na autuação, conforme determina o Código de Normas. À parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, §2º, do CPC. Int. -Advs. PRISCILA GILBLIN e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-.

88. MONITORIA-507/2006-ARSENAL COMUNICAO PROPAGANDA E MARKETING LTDA x RPMA RESTAURANTE EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA- Intime-se a parte Requerente por carta com AR, na pessoa de seu representante, para que no prazo de 48 horas dê andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento, por abandono da causa. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO-.

89. EMBARGOS DE TERCEIRO-574/2006-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS DAS GARCAS I E II- Tratam-se os presentes autos de Embargos de Terceiro propostos pela COHAB - CT, sociedade de economia mista municipal em face de Condomínio do Conjunto Residencial Moradias das Graças I e II. Acolho a alegação de incompetência absoluta deste Juízo suscitada em sede de preliminar pela embargante e pelo Ministério Público em parecer de fls.37-41, bem como ante o contido no artigo 223 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Paraná, que determina a competência das Varas de Fazenda Pública para julgar feitos em que sejam interessadas sociedades de economia mista e entidades autárquicas estaduais e municipais. Assim sendo, nos termos do artigo 91 do Código de Processo Civil e por tratar-se de competência absoluta em razão da matéria, declino da competência para uma das Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba. Proceda-se às baixas e anotações necessárias na distribuição, autuação e registro, e os autos à uma das Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba. Int. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e FERNANDA PIRES ALVES-.

90. REINTEGRACAO DE POSSE-582/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SCARAMELLO & GREGÓRIO

LTDA- Defiro fls. 91/92. Notifique-se como pretendido, desde que antecipadas as custas para tanto. Oportunamente e, inexistindo custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Int.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO..

91. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-621/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JACQUELINE DE LARA GHENOV- Desentranhe-se o mandado para cumprimento da liminar no endereço fornecido à fl. 54, desde que antecipadas as custas para tanto. Int. -Adv. CRYSTIANE LINDHARES..

92. ORDINARIA C/ TUTELA-626/2006-CLAUDIO FRANCISCO TOLENTINO x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Inicialmente e, a bem do contraditório, manifeste-se a parte Requerida sobre o alegado à fl. 841, no que respeita ao descumprimento da liminar. Int. -Adv. AMARILDO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE..

93. ANULATÓRIA C/ TUTELA-781/2006-MARLY TEREZINHA FRARE LEAL e outro x BRASMOVEIS MOVEIS SOB MEDIDA-MACIEL MOVEIS LTDA- Manifeste-se a Requerida acerca da impugnação juntada. Int. -Adv. RODRIGO FONTOURA DA SILVA-falt end e ALVARO BORGES JUNIOR..

94. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-889/2006-J. MANSUR PART BENS LTDA x LIEJE JOELI PERIERA COSTA- Tendo em vista o conteúdo no art. 331, parágrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - Adv. SANTIAGO LOSSO e FABIULA SCHMIDT..

95. BUSCA E APREENSAO-890/2006-BANCO DIBENS S/A x EDISON LUIZ DE OLIVEIRA- Manifeste-se o Requerido acerca da impugnação juntada. Int. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ADYR TACLA FILHO..

96. ORDINARIA DE COBRANCA-1006/2006-COMPAÑIA ELKER SOCIEDAD ANONIMA x D.L. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Por força do despacho de fl. 462, o Juízo da 209 Vara Cível desta Capital encaminhou este feito para que fosse apensado aos autos de ação de dissolução de sociedade sob n.º 1.019/99, onde também se encontram apensados 518/00, sustentando, para tanto, a continência e interesse comum. Todavia, respeitado o entendimento contrário, entendo não restar configurada a hipótese de continência a justificar o deslocamento para este Juízo. Se por um lado o objeto do feito que tramitava no Juízo da 20ª Vara Cível era cobrança, por outro os autos sob n.º 1.019/99 tem por objeto a dissolução de sociedade comercial com apuração de haveres; os autos n.º 518/00 tem como objeto a indenização pelos prejuízos e danos morais. Da mesma forma, os autos sob n.º 485/00, tem como objeto a dissolução de sociedade. Por derradeiro e, para afastar qualquer argumento, todos os feitos já foram julgados, o que impossibilita a alegação de decisões conflitantes. Diante do exposto escoado o prazo para eventual recurso e, certificado também, o desfecho dos autos sob n.º 405/03, promovida a Escrivania a remessa deste feito ao Juízo da 20ª Vara Cível desta Capital, para prosseguimento da ação. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO FRAZAO NADALIN e REINALDO CHAVES RIVERA..

97. BUSCA E APREENSAO-1041/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE CARLOS DA SILVA-1. Em face das razões declinadas, donde se depreende, a priori que o réu firmou contrato de alienação fiduciária, com o autor, dando em garantia os bens descritos na petição inicial, conforme contrato juntado aos autos, que deixou de cumpri-lo, tendo sido constituído em mora, como se vê nos autos, hei por bem deferir a liminar requerida na exordial, confiando a posse a quem a autora indicar, face das razões declinadas na inicial e estando suficientemente comprovado através do(s) documento(s) acostado(s), o inadimplemento da obrigação, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (art. 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei n.º 10.931/04). 2. Expeça-se o competente mandado, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. Cite-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, depois de cumprida a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente podendo, no prazo de 15 dias, contestar o pedido. Ficam, desde já, deferidas as prerrogativas dos §§ 1º e 2º, do artigo 172, do Código de Processo Civil, bem assim o uso de força policial e ordem de arrombamento, se necessário. Honorários em 10% para o caso de purgação da mora. . Intimem-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE..

98. MONITÓRIA-1077/2006-GILES SANTIAGO JUNIOR x VEICULADORA DE PAINÉIS LTDA- Recebo os Embargos de fls. 26 a 38, porque tempestivos. À parte requerente/Embargada, para manifestação no prazo legal. Int. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e IVAN DE AZEVEDO GUBERT..

99. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1091/2006-ROSANE MACEDO FERREIRA e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Para o fim de apreciar o pedido de Assistência Judiciária, tendo em vista tratar-se de uma pessoa jurídica e duas pessoas físicas, intimem-se os autores a trazerem aos autos cópia de suas três últimas declarações de IR. Recebo a emenda apresentada à fls. 500/508. Retifique-se a autuação e distribuição. Indefiro a tutela antecipada pleiteada por não vislumbrar verossimilhança nas alegações dos autores. Os cálculos apresentados, além de unilateral, utilizou-se de falsas premissas, como por exemplo, a limitação de juros no percentual de 1240c.a. com fundamento no já revogado art. 192, §3º da CF. Ademais somente após a realização da Perícia técnica por Perito Judicial será possível a análise no que respeita a verossimilhança das alegações trazidas com a inicial. Entretanto, acaso depositado o valor em discussão, a fim de afastar a mora dos autores a

tutela pleiteada poderá ser deferida. Cumprido o determinado no item 1 supra, voltem. Int. -Adv. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ERIKA PAULA DE CAMPOS e MARCELO DA SILVA..

100. ARROLAMENTO-1137/2006-MARIA DE LOURDES CORREA CASAGRANDE x ESP. PEDRO CASAGRANDE-Intime-se a Inventariante,pessoalmente,para que no prazo de cinco dias dê andamento no processo, sob pena de remoção. Int. -Adv. MAICON GUEDES HUGO..

101. BUSCA E APREENSAO-1143/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARIVAL TUSSOLINO- Aguardando o preparo de custas para o envio dos autos à Comarca de Guarapuava-Pr. Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G. B.S. BETTEGA..

102. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1150/2006-JOSE CARLOS DA SILVA x BANCO HSBC DO BRASIL S/A- Indefiro a tutela antecipada pleiteada por não satisfeitos os requisitos legais. O cálculo unilateralmente apresentado, conforme informado utilizou de taxa de juro mensal de 1,5% a.m, quando o contrato foi de 1,865 a.m. Ainda, e em relação às parcelas vencidas aplicou-se tão somente multa de 2% e juros moratórios de 1% a.m. , deixando de aplicar qualquer índice de correção monetária. Ainda, e de uma análise primeira há como apontar a cobrança de juros capitalizados, cumulação de correção monetária com comissão de permanência ou juros remuneratórios com juros moratórios. Assim, e que para que seja possível a concessão da tutela pleiteada necessário o depósito integral do valr das parcelas vencidas e das que forem vencendo no curso da ação. Designo audiência de conciliação para a data ade 03/05/2007 às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a requerida com as adverências previstas nos arts. 277 e 278 do CPC. Int. - Adv. MAYLIN MAFFINI..

103. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1287/2006-LUIZ ANSELMO ZANOTTI e outro x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA- Manifeste-se o Requerente acerca da petição e documentos juntados. Int. -Adv. GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO e BRENO MARQUES DA SILVA..

104. DECLARATORIA-1317/2006-ABDUL MASSIH ABD e outros x CONSTRUERG CONST. ENGENHARIA LTDA e outro- Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a documentação a ela acostada, no sentido de que a primeira requerida teria integralizado quotas junto à quarta requerida, utilizando-se de imóveis de propriedade dos autores, consistente em unidades autônomas do condomínio Real Plaza, do qual a primeira requerida atuou como incorporadora por um período, tenho que a providências reclamada há que ser deferida a fim de não causar prejuízos irreparáveis aos autores ou terceiros de boa fé. Assim determino seja oficiado ao Cartório de R.I. competente a fim de que seja anotado junto à matrícula a existência deste feito. Da mesma forma deve ser assegurado aos autores o direito de voto em assembleia em relação às unidades por ele adquiridas, mantendo-se o sistema de cobrança existente anteriormente à integralização de capitais com unidades do domínio. Int. Citem-se os requeridos para, querendo e no prazo de 15 dias, apresentem contestação. Cientifique-se-os dos efeitos da revelia. Apresentada contestação, intimem-se os autores para manifestação. Int. Adv. CELSO COSER JR e FERNANDA FORTUNATO MAFRA..

105. REVISIONAL-1419/2006-TRANSPORTES GALLO LTDA x BANCO VOLKSWAGENS S.A.- 1. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 05/06/2007, as 14:30 horas. 2. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 6. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 7. Intimem-se. - Adv. REGINA DE MELO SILVA..

106. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1424/2006-MARIA GIUSEPPA VALLONE LOURENÇAO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Recebo a Exeção, com suspensão da Execução. Ao Excepto para responder no prazo legal. Int. - Adv. GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO, DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO LUIZ KOVALHUK e FABIANE CAROL WENDLER..

107. ANULATÓRIA-1427/2006-BENEDITO EUDES SIQUEIRA MAIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro os benefícios da gratuidade. Intime-se para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO..

108. BUSCA E APREENSAO-1429/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA- Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistia ação proposta pelo ora requerido,

em relação ao contrato objeto deste feito. Int. - -Adv. BLAS GOMM FILHO..

109. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1430/2006-GOLDENFAC COBRANÇAS LTDA x DCA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE ALUMÍNIOS LTDA e outros- 1.Cite(m)-se o(s) devedor(es) para o pagamento na forma do disposto nos artigos 652 e seguintes do CPC. 2.Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. 3.Expeça-se mandado executivo, depois de recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. 4.Defiro as prerrogativas do § 2º, do artigo 172 do Código de Processo Civil. 5.Int. -Adv. KALIL JORGE ABBOUD..

110. ORDINARIA REVISIONAL-1434/2006-CRISTINA BEM-BNOWSKI x BANCO ITAU S/A-Intime-se para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de prova pericial. Intimem-se. -Adv. RENATO GOLBA..

111. COBRANCA-1444/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA x RALF BERGER e outros-Defiro os benefícios da gratuidade. Citem-se nos termos dos artigos 285 e 297, ambos do CPC. Deve a parte requerente, porém, fornecer tantas cópias quanto necessárias para servir de contrafé que acompanharão as cartas de citação, bem assim diligenciar para a retirada e postagem das correspondências. Int. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e EDUARDO F. CRUZ..

112. INDENIZACAO-995/2006-SINFO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA x LAP TOP LEADER COM. DE EQUIPAM. DE INFORMÁTICA LT-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e ROBERTO LUIZ PEDROTTI..

113. PROTESTO JUDICIAL-996/2006-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MILENE DE ALCANTARA MARTINS-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO..

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES
GUERRA E JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIBEL FILHO
RELACA O Nº220/2006

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ACRISIO LOPES CANCADO FIL	0086	001239/2006
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0089	001381/2006
ADILSON MENAS FIDELIS	0030	000547/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0084	001217/2006
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0047	001183/2005
ALESSANDRO RAVAZZANI	0007	001558/1998
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0012	001352/2001
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0064	000569/2006
Alexandre Nelson Ferraz	0027	000156/2004
	0032	000643/2004
ALMIR LAMIN	0021	001375/2003
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0094	003417/2006
ALTIVO JOSE SENISKI	0005	000222/1997
ALVARO PINTO CHAVES	0079	001054/2006
AMANDA VOLPE GONCALVES	0070	000869/2006
Amarilis Vaz Cortesi	0054	000228/2006
Ana Carolina Mion Pilati	0069	000806/2006
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0055	000378/2006
Ana Paula Domingues dos S	0060	000509/2006
Andre Abreu de Souza	0079	001054/2006
ANDRE DA COSTA RIBEIRO	0086	001239/2006
Andre Luiz Bauml Tesser	0044	000775/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0003	001109/1996
ANDRE ZANQUETHA VITORINO	0016	000221/2002
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0030	000547/2004
	0038	001330/2004
ANDREA LOPES GERMANO	0039	000221/2005
ANDRESSA BOLSI	0090	001400/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0019	001013/2003
	0023	001408/2003
ANNIE OZGA RICARDO	0065	000577/2006
ANTONIO CLARIDES MODENA	0021	001375/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0013	000008/2002
ANTONIO JADEL DE BRITO ME	0038	001330/2004
ANTONIO SAONETTI	0056	000409/2006
Aparecido Romao Matias Fe	0065	000577/2006
AQUILES MORAES	0009	000570/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0085	001227/2006
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0008	000490/1999
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0005	000222/1997
Arthur Henrique Kampmann	0057	000410/2006
Aurelio Ferreira dos Sant	0042	000533/2005
AUREO VINHOTI	0045	000843/2005
Brasil Parana de Cristo I	0075	000981/2006
CARLA FLEISCHFRESSER	0066	000595/2006
	0075	000981/2006
Carlos Alberto Hauer de O	0005	000222/1997

CARLOS ALEXANDRE DIAS DA
Carlos Humberto Fernandes

CARMEN GLORIA ARRIGADA AN
CELITA LORENTIAL
Cesar Augusto Carvalho
CHARLES PAGNOSI
CIRSO TEODORO DA SILVA
CLARISSA SANTOS FARAH
CLAUDIA ANDERMAN
CLAUDIA ARMINDA DE SEIXAS
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI
CLAUDIO FELIPE DEBLI PINT
CLEBER EDUARDO ALBANEZ
CRISTIANO BAGGIO
Daniel Hachem
Daniel Lourenço Bardal Fa
DANIELA SILVA VIEIRA
Daniele de Bona
DANIELE FERNANDA SANSON L
Daniele Neves Popika
DIANA MARIA EMILIO
DIOGO SALDANHA MACORATI
DIRCEU BACCIN
DOUGLAS DOS SANTOS
EDGAR KINDERMAN SPEAK

EDGAR LENZI

EDIVANA VENTURIN
Edson Gonsalves Araujo
Elcio Luiz Kovalhuk
ELIANE DA COSTA MACHADO Z
ELIANE GARCIES CHOTI
ELIETE APARECIDA KOVALHUK
ELIS REGINA TAKADA EPPING
Elisana Carneiro Crema
Elisangela Fernandes

ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA
ELOIZA MARIA DE SOUZA ALV
Emanuel Vitor Canedo da S

EMANUELLE SILVEIRA DOS SA
ENELMO ZAGO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA

ERIKA EHARA
Evaristo Aragao Ferreira

FABIANE CAROL WENDLER DIA
Fabiano Freitas Minardi
FAURLLIM NAREZI
FERNANDA NELSEN TEODORO D
Fernanda Pires Alves
Fernanda Wille Posniak
FERNANDO LUZ PEREIRA
Fernando Vernalha Guimarães
FLAVIA ANDREI ROMAN
Franz Hermann Nieuwenhoff
GEISA PASTUCH FARHAT
GERALDO DECIO LEITE DE MA
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
Geroldo Augusto Hauer
Geverson Anselmo Pilati
GISELE SOLER CONSALTER
GISLAINE RUIZ GUILHEN
GRACIENNE DE FATIMA GOES

GUILHERME JACQUES T. DE F
GUILHERME PEZZI NETO
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
HANNELORES EMMA SCHEIDT S
HELDER EDUARDO VICENTINI

IOLANDE MUNHOZ JUNIOR
IRINEU GALESKI JUNIOR
Ivan Sergio Tasca
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE
IVONE TEREZINHA RANZOLIN
JANAINA GIOZZA AVILA
JEFFERSON ULBANERE
Joanes Everaldo de Sousa
JOAO LEONEL ANTOCHESKI
JOAO OTAVIO DE NORONHA
Jonas Borges

JORGE DURVAL DA SILVA
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI
Jose Augusto Araujo de No
JOSE CID CAMPELO
JOSE CID CAMPELO FILHO
JOSE PEREIRA DE MORAES NE
JOSE RENATO GAZIERO CELLA
Josiane Fruet Bettini Lup

JOSICLER VIEIRA BECKERT M
JULIANA LICZACOWSKI MALVE
Juliane Zancanaro Bertass
Julio Cesar Dalmolin
JULIO CESAR FARIAS POLI
Juracy Rosa Goivinho

JURANDIR XAVIER GONZAGA
Karine Cristina da Costa
Kelly Cristina Worm
Lacir Guarengi
LADI NEIS
LEANDRO CABRERA GALBIATI

LEANDRO GALLI	0022	001381/2003
LEILA CECILIA VIDAL	0070	000869/2006
LEILA MEJDALAN PEREIRA	0070	000869/2006
LEILANE TREVISAN MORAES	0084	001217/2006
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0085	001227/2006
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0094	003417/2006
Leondina Alice Mion Pilat	0069	000806/2006
LIA DIAS GREGORIO	0044	000775/2005
LICIANE PRISCILA GELENSKI	0033	000663/2004
LOLINNA CHAN	0010	000302/2001
Luana de Fatima Pozzobom	0019	001031/2003
LUCIANA LEONCINI XAVIER	0038	001330/2004
Luis Eduardo Mlkowski	0006	000601/1998
	0058	000453/2006
LUIS MOSER	0022	001381/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0079	001054/2006
LUISE TALLRECK DE QUEIROZ	0003	001109/1996
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0030	000547/2004
	0038	001330/2004
	0045	000843/2005
LUIZ CARLOS GULKA	0002	000207/1993
LUIZ CARLOS KRANZ	0002	000207/1993
Luz Celso Dalpra	0067	000681/2006
Luz Fernando Brusamolín	0040	000346/2005
	0071	000873/2006
Luz Fernando de Queiroz	0003	001109/1996
	0092	003415/2006
LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD	0022	001381/2003
Luz Fernando Pereira	0033	000663/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0073	000948/2006
Luz Rodrigues Wambier	0006	000601/1998
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0009	000570/1999
MARA SILVIA ALVES FERNAND	0003	001109/1996
MARCELO BRAGA ANTUNES	0040	000346/2005
Marcelo Clemente Bastos	0054	000228/2006
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0010	000302/2001
MARCELO JOSE CISCATO	0030	000547/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0025	000047/2004
	0028	000229/2004
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0005	000222/1997
Marcelo Mazur	0012	001352/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0042	000533/2005
MARCIA ELIZABETE DE OLIVE	0007	001558/1998
MARCIA REGINA CARNEIRO VI	0017	001081/2002
MARCIO ANTONIO SASSO	0010	000302/2001
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0025	000047/2004
Marcus Ely Soares dos Rei	0014	000152/2002
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0072	000918/2006
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0005	000222/1997
MARIA ELIZABETH GOMARA NE	0002	000207/1993
MARILDA H.G. SALLES	0009	000570/1999
Marilza Matioski	0004	001198/1996
MARINA MICHEL DE MACEDO	0033	000663/2004
MARIO GURA	0027	000156/2004
	0032	000643/2004
MARIO SERGIO SPERETTA	0079	001054/2006
MARISA DE CASTRO MAYA	0007	001558/1998
MARLOS ALEXANDRE COUTO CO	0030	000547/2004
MARTA SUZY WAGNER	0093	003416/2006
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0066	000595/2006
MAURICIO DE OLIVEIRA	0039	000221/2005
Mauro Cury Filho	0031	000577/2004
	0043	000631/2005
Mauro Sergio Guedes Nasta	0031	000577/2004
MAYLIN MAFFINI	0037	001214/2004
MEIRE GARCIA Y. TARRUFI	0074	000968/2006
MELISSA ABRAMOVIKCI P. MA	0048	001266/2005
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0010	000302/2001
MIGUEL LUIZ CONTE	0016	000221/2002
MILTON MIRO VERNALHA FILH	0053	000190/2006
MILTON TEODORO DA SILVA	0035	000842/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0094	003417/2006
MONICA CRISTINA BIZILENI	0046	001107/2005
Moyse Grinberg	0068	000764/2006
Murilo Celso Ferri	0015	000182/2002
	0057	000410/2006
	0061	000536/2006
	0088	001348/2006
NEIVA ISABEL G. GARCEZ	0008	000490/1999
Nelson Paschoalotto	0037	001214/2004
	0047	001183/2005
	0074	000968/2006
	0090	001400/2006
NESTOR TEODORO DA SILVA	0087	001246/2006
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0009	000570/1999
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0049	000011/2006
ODILON MENDES JUNIOR	0014	000152/2002
ORIMAR CROCCETTI FREITAS	0033	000663/2004
Orlando Anzoategui Junior	0006	000601/1998
	0058	000453/2006
ORLANDO DE LUCA JUNIOR	0007	001558/1998
OSCAR FLEISCHFRESSER	0066	000595/2006
	0075	000981/2006
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0002	000207/1993
PATRICIA ROHN	0007	001558/1998
PAULO CESAR AUGUSTO CASEI	0004	001198/1996
Paulo Maingue Neto	0005	000222/1997
PAULO ROBERTO JENSEN	0069	000806/2006
PAULO ROBERTO NAREZI	0085	001227/2006
Paulo Sergio Winckler	0033	000663/2004
PERCY ARAUJO	0059	000495/2006
POLYANA MOTTA ZELLER	0038	001330/2004
Rafael Nogueira da Gama	0020	001193/2003
RAFAEL TAQUES PILATTI	0004	001198/1996
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0064	000569/2006
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0050	000030/2006
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0017	001081/2002
RENATO DACILIO FLORES	0021	001375/2003
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0041	000419/2005
Ricardo Key Sakagutti Wat	0034	000810/2004
RITA DE CASSIA MEDEIROS V	0077	001035/2006
RITA ELIZABETH CAMPELO GA	0005	000222/1997
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	0019	001031/2003

Roberto de Oliveira Guima	0034	000810/2004
Roberto Varella Gewehr	0033	000663/2004
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID	0069	000806/2006
RODRIGO OTAVIO DE BITENCO	0007	001558/1998
ROGERIO XAVIER RIVA	0023	001408/2003
Rosana Cristina Krupp	0008	000490/1999
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0002	000207/1993
Rosiane Follador Rocha Eg	0063	000550/2006
ROSSANA CANTERGIANI CAMPE	0060	000509/2006
SAMUEL MARTINS	0031	000577/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0016	000221/2002
SERGIO E. FURTADO	0036	001018/2004
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S	0040	000346/2005
SILVENEI DE CAMPOS	0041	000419/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0041	000419/2005
SORAYA MARIA BARAO	0001	000168/1991
TANIA APARECIDA PORTO OLI	0007	001558/1998
TATIANA HELENA ADAM	0067	000681/2006
Tatiana Kalko Turqueti Cu	0006	000601/1998
	0068	000764/2006
	0006	000601/1998
	0056	000409/2006
	0070	000869/2006
THIAGO GARDAI COLLODEL	0075	000981/2006
UBIRAJARA SCHEFFELDER SALL	0039	000221/2002
VALDECY ALVES DE GOIS	0001	000168/1991
Valeria Caramuru Cicarell	0027	000156/2004
	0032	000643/2004

Teresa Arruda Alvim Wambi	0006	000601/1998
	0056	000409/2006
THAIS PRETTI	0070	000869/2006
THIAGO GARDAI COLLODEL	0075	000981/2006
UBIRAJARA SCHEFFELDER SALL	0039	000221/2002
VALDECY ALVES DE GOIS	0001	000168/1991
	0027	000156/2004
	0032	000643/2004

VANESSA JANIE DE CASTRO	0034	000810/2004
Vanessa Maria Ribeiro Bat	0094	003417/2006
VANESSA QUEIROZ	0051	000150/2006
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0038	001330/2004
Virgilio Cesar de Melo	0016	000221/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0011	000583/2001
VIVIANE BORTOLON	0078	001051/2006
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0006	000601/1998
Walter Jose Mathias Junio	0006	000601/1998
	0058	000453/2006

WALTER PADEIGIS	0001	000168/1991
WALTER S. DE MACEDO	0025	000047/2004
	0028	000229/2004
Walter Spielkamp	0079	001054/2006
WILMAR EPPINGER	0005	000222/1997

1. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-168/1991-CLAUDIO LUCIANO FRANCK x GILBERTO E. DE SOUZA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora) -Adv. WALTER PADEIGIS, GUILHERME PEZZI NETO, SORAYA MARIA BARAO e VALDECY ALVES DE GOIS.-

2. COBRANCA - SUMÁRIA-207/1993-CONJ. RES. BELA VISTA x ESP. JOAQUIM SANT ANA BROCHADO-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora e do Sr.Avaliador) -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS, LUIZ CARLOS GULKA, MARIA ELIZABETH GOMARA NEVES e LUIZ CARLOS KRANZ.-

3. Execução de Título Extrajudicial-1109/1996-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ETIEL STOPATO DA FONSECA E S/M...foi (ram) expedido ofício sob n.5327/2006 de conformidade com o despacho de fls.215. (Retirar ofício).” -Adv. Luiz Fernando de Queiroz, MARA SILVIA ALVES FERNANDES, LUISE TALLRECK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ELOIZA MARIA DE SOUZA ALVIANO.-

4. COBRANCA - SUMÁRIA-1198/1996-CONDOMINIO EDIFICIO DON JOSE x ESPOLIO DE WILSON DA SILVA CARDOSO...-2- Após, determino a intimação da parte ré por carta com AR, na forma do art. 475-J do CPC, para que pague a importância apontada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. - Despacho de fls.360 - 1- Considerando que não há previsão para inclusão de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença, indefiro o pedido de fls. 325/326 formulado neste sentido. 2- No entanto, deferido-o para que a intimação determinada pelo despacho de fls. 324 seja feita por meio do procurador da parte ré e via Diário da Justiça. 3- Int. - Adv. Marilza Matioski, RAFAEL TAQUES PILATTI, PAULO CESAR AUGUSTO CASEIRO, CLAUDIA ARMINDA DE SEIXAS CARVALHO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

5. RESCISAO DE CONTRATO-222/1997-CID CAMPELO NETO E S/M x TSUJI & PUSTILNICK LTDA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte interessada). -Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO, Geroldo Augusto Hauer, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, ELIS REGINA TAKADA EPPINGER, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, Paulo Maingue Neto, MARCELO MARQUES MUNHOZ e Juliane Zancanaro Bertassi.-

6. ORDINÁRIA-601/1998-JOSE ANTONIO COELHO E S/M x Banco Itau S/A - Credito Imobiliario- 1- Em relação a irresignação do réu quanto a forma de liquidação da sentença, reporto-me ao despacho de fls. 515. 2- Quanto ao pagamento das custas da Contadoria Judicial, estas deverão ser pagas na proporção fixada pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 493). 3- Assim, intímim-se as partes para recolherem as custas da Sra. Contadora. 4- Int. -Adv. Orlando Anzoategui Junior, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Luis Eduardo Mlkowski e Walter Jose Mathias Junior.-

7. ORDINÁRIA-1558/1998-WALDOMIRO PIRES GALVAO e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve

manifestação da parte interessada). -Adv. TANIA APARECIDA PORTO OLIVEIRA, ORLANDO DE LUCA JUNIOR, MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNES, JOAO LEONEL ANTOCESHESKI, GEISA PASTUCH FARHAT, PATRICIA ROHN, MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI e RODRIGO OTAVIO DE BITENCOURT DRUSZC.-

8. INVENTARIO-490/1999-ROSALINA GRIGOLO ANDRES x REYNALDO FRANCISCO ANDRES- 1- Defiro o pedido de fls. 305 com relação à vista dos autos. No entanto, não há respaldo para determinar o desentranhamento dos documentos, inclusive porque não há comprovação de renúncia aos mandatos outorgados. 2- Publique-se o despacho de fls. 299. 3- Int. - Despacho de fls.299 - 1- Primeiramente, antes de deliberar sobre o pedido levantamento formulado pela herdeira menor, determine que seja procedida a prestação de contas do valor sacado por meio do alvará expedido nos autos nº 918/2001, em apenso, na medida em que foi dado atendimento ao determinado na sentença até a presente data. 2- Outrossim, esclareçam o interessados a divergência existente entre as últimas declarações prestadas às fls. 187/196 e a escritura pública de fls. 261/263. Isso porque naquelas houve manifestação no sentido de que os bens do espólio fossem transmitidos à viúva meieira, ressalvado o quinhão da herdeira Letícia, e nesta a situação se deu justamente em sentido oposto, uma vez que os herdeiros foram beneficiados pela cessão da meação. 3- Ainda, informe a inventariante a razão dos depósitos efetuados às fls 281 e 285, observando que eventuais rendimentos auferidos pela locação dos imóveis do espólio deveriam ser depositados em conta poupança com movimentação vinculada à disposição deste juízo, não sendo possível que haja uma “partilha prévia” de tais verbas. 4- Int. -Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, NEIVA ISABEL G. GARCEZ e Rosana Cristina Krupp.-

9. ORDINÁRIA-570/1999-ANA CAROLINA DE CAMPOS BOLDUAN x RAFAEL FERNANDES NETO e outro...-2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte, em 05 (cinco) dias, apresentando memória de cálculo atualizada do débito. 3- Após, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes aos pedidos de fls. 225, itens “b” e “c”. 4- Int. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO, AQUILES MORAES e MARILDA H.G. SALLES.-

10. Execução de Título Extrajudicial-302/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA SATIKO SAKAKI- 1- Defiro o pedido de fls. 142; aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Int. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, HELDER EDUARDO VICENTINI, EDGAR KINDERMAN SPEAK e LOLINNA CHAN.-

11. INDENIZACAO - ORDINARIA-583/2001-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A. x JOSIANE MARA DA SILVA- 1- Recebo o recurso de apelação. fls. 255/265, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Adv. Jose Augusto Araujo de Noronha, FLAVIA ANDREI ROMAN e VIVIAN CAROLINE CASTELLAN.-

12. ORDINÁRIA-1352/2001-RUTH DA SILVA MOLL x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA- 1- Com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determine a intimação da parte ré para que pague a importância apontada às fls. 279, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. -Adv. Marcelo Mazur e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.-

13. SUMARIA - COBRANCA-8/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x JULDICEU CAMPOS TRINDADE-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foi retirada a carta precatória). -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

14. RESCISAO DE CONTRATO-152/2002-MADEIREIRA MALUCELLI LTDA x LAMINADOS VALE DO ARAGUAIA LTDA- 1- Diante do pedido de desistência de ouvida da testemunha formulado pela parte autora e que a carta precatória não foi distribuída, conforme informação de (fls. 248), intímim-se as partes para que apresentem suas alegações na forma determinada às fls. 240. 2- Int. -Adv. Marcus Ely Soares dos Reis e ODILON MENDES JUNIOR.-

15. RESCISAO DE CONTRATO-182/2002-Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil x R2 ASSESSORIA DE COBRANCA E SERV.EUCACIONAIS LTDA- “1-Defiro o pedido de fls.182; aguarde-se pelo prazo requerido. 2-Int.”-Adv. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.-

16. MONITÓRIA-221/2002-JOAO LIRO DE ALBUQUERQUE x CLAUDIO FRANCO DE MACEDO FILHO- Intímim-se as partes para recolher as custas do Sr.Avaliador, no prazo de 5 (cinco) dias.-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, Daniel Lourenço Bardal Fava, Virgilio Cesar de Melo e ANDRE ZANQUETHA VITORINO.-

17. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-1081/2002-BANCO DO BRASIL S/A x R LENHART PLÁSTICOS LTDA. e outros-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.159/160, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. Daniel Hachem, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLAA.-

18. ORDINÁRIA-601/2003-CIRLETE MARIA PARIZOTO x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A- 1- Junte a escritura o termo de depósito mencionado às fls. 329. 2- Em relação a suspensão ou não do cumprimento da sentença, deve-se observar por ser uma execução provisória, caberá ao credor

esta definição, posto que é seu direito o levantamento da quantia depositada mediante prestação de caução, nos termos do inciso III do art. 475-O do CPC. 3- Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 4- Int. -Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva, ELIANE GARCIES CHOTI, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e GISLAINE RUIZ GUILHEN.-

19. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-1031/2003-IVANIR DE MOURA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 329/344, em ambos os efeitos. 2- Intímim-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, Juracy Rosa Goivinho, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI e Luana de Fatima Pozzobom.-

20. COBRANCA - ORDINARIA-1193/2003-JAQUELINE SALES PIRES x BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA S/A - "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido contido nesta ação de cobrança ajuizada por Jaqueline Sales Pires, com o efeito de condenar a ré Bradesco Vida e Previdência S/A no pagamento de R\$ 66.686,89 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, a partir do falecimento do segurado. Face ao princípio da sucumbência, observando-se que a autora decaiu de parte de seu pedido, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, os litigantes deverão arcar com as custas processuais e honorários advocatícios na proporção da sucumbência auferida, sendo em 20% para a autora e 80% para a ré. Com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, considerando a natureza da causa, o lugar de prestação dos serviços, o grau de zelo dos profissionais, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o ser serviço, respeitando-se a sucumbência proporcional acima fixada. Em razão de que a autora é beneficiária da assistência judiciária, a verba de sucumbência será devida na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.”-Adv. ENELMO ZAGO, Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Wille Posniak e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.-

21. INDENIZACAO - ORDINARIA-1375/2003-ROSA MARIA LUSTOSA DE CAMARGO e outro x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A- 1- Tendo em vista a recusa de fls. 365, em substituição nomeio perito do Juízo o Sr. Osmir Miquelussi da Silva, o qual deverá ser intimado dos termos do despacho de fls. 139, parte final. 2- Int. (Manifestem-se as partes quanto aos honorários de Perito de fls.369 no valor de R\$ 2.000,00).” -Adv. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.-

22. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1381/2003-NEREU JOSE DE BRITO x CARLOS ROBERTO RAMOS DE SOUZA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.212/214, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD e LEANDRO GALLI.-

23. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-1408/2003-JOAO JOSE BATISTA x ABACO PARTICIPACOES LTDA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ROGERIO XAVIER RIVA e Juracy Rosa Goivinho.-

24. REINTEGRACAO DE POSSE-39/2004-THEODORO CHORNOBAY x ARI RIBEIRO- ...Ante o exposto, julgo improcedente a ação de Reintegração de Posse, ajuizada por Teodoro Chornobay em face de Ari Ribeiro. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), para tanto, considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução e o trabalho efetivamente realizado pela defensora do réu. Contudo, por ora, dispense o autor do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que lhe incumbem, por verificar que ele se trata de pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, fazendo jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos

27. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-156/2004-TAMARA BONDARCHUK x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "1-Comprovado o depósito do cheque indicado as fls.230, excepe-se alvará de levantamento da importância depositada as fls. 226. 2-Int."-Advs. MARIO GURA, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.-

28. SUMARIA C/C TUTELA-229/2004-CARLA ROCHA LOURES DA SILVA DITTEERT x BANCO DO BRASIL S/A- "...Ante ao exposto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a Ação de Revisão de Contrato proposta por Carla Rocha Loures da Silva Dittert em face do Banco do Brasil S/A, somente para o fim de ver revisado o contrato, aplicando-se juros na forma simples. Diante da sucumbência recíproca das partes condeno a autora a arcar em 75% e o réu em 25% das custas processuais, despesas periciais e honorários advocatícios em favor dos patronos das partes, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista a complexidade da causa, o local de prestação dos serviços e o trabalho realizado pelos advogados. Suspendo a exigibilidade de tais ônus da parte autora, ante ao fato desta ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei nº 1.060/50). P.R.I."-Advs. WALTER S. DE MACEDO e MARCELO LUIZ DREHER.-

29. Execução de Título Extrajudicial-309/2004-THYRSO SILVA GOMES x RENATA MANGRICH e outro- "...3-Após, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias."-Advs. Jonas Borges e Cesar Augusto Carvalho.-

30. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-547/2004-SEBASTIAO LEMES FERNANDES e outro x ANDRE LUIZ SPERB e outros- "1-Em que pese a urgência arguida pelos requeridos no petitório de fls.342/343, indefiro o pedido de adiantamento da audiência de instrução e julgamento, ante a indisponibilidade de pauta de audiências deste Juízo. 2-Int."-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA, EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA.-

31. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-577/2004-APARECIDO ALVES DE ARAUJO e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA.- 1- Sobre o pedido de desistência de fls. 939, manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int.-Advs. Mauro Cury Filho, Mauro Sergio Guedes Nastari, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS.-

32. BUSCA E APREENSÃO-643/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TAMARA BONDARCHUK- "1-Em face do contido na petição de fls.115/116 e depósito efetuado as fls.117, manifeste-se a parte ré. 2-Int."-Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli e MARIO GURA.-

33. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-663/2004-ARLETE VON RYN e outros x ABACO INCORPORAÇÕES LTDA.- 1- Tratam os autos de AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO em que são requerentes ARLETE RYN e Outros e requerida ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA., ambos qualificados nos autos. Considerando a transação realizada entre o autor Valmir Araújo de Souza e a requerida (fls. 711/721), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o processo, exclusivamente com relação a este autor, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquivar-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2- No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova (fls. 728), saliente que esta questão já foi decidida na fase de saneamento do processo, tendo sido indeferida (fls. 387), bem como foi negado seguimento (fls. 677 e 679/680) ao recurso de agravo de instrumento manejado pelos próprios autores (fls. 421/422). 3- Falta, também, razão aos autores quanto à alegação de que resta incontroversa a desproporção de preço de compra e venda e o preço de mercado dos lotes apontados na inicial (fls. 729), posto que este fato somente restará efetivamente comprovado com a perícia, a qual, inclusive, já foi pleiteada pelas partes e deferida por este Juízo na fase de saneamento. 4- Quanto à renúncia feita pelo procurador Paulo Sérgio Wincler (fls. 736), deve o mesmo comprovar a notificação do autor Fábio Voos. 5- Intime-se o Sr. perito, Luiz Roberto Busnardo Martinelli, quanto a nova proposta de pagamento dos honorários periciais feita às fls. 736/737. 6- Intimem-se.-Advs. Paulo Sergio Wincler, ORIMAR CROCETTI FREITAS, Roberto Varella Gewehr, Luiz Fernando Pereira, Fernando Vernalha Guimaraes, MARINA MICHEL DE MACEDO e LICIANE PRISCILA GELENSKI.-

34. ORDINÁRIA-810/2004-JURIZ DE FREITAS SANTOS e outro x CATARINA TAVARES DA SILVA e outros- 1- Certifique a escritoria sobre o depósito da última parcela dos honorários periciais. 2- Em caso negativo, intime-se a parte ré para que o efetue o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Dê-se ciência à parte ré dos documentos acostados 564/566. 4- Defiro o pedido de fls. 574; excepe-se alvará para levantamentos da importância depositada a título de honorários periciais. -Advs. Roberto de Oliveira Guimaraes, VANESSA JANKE DE CASTRO e Ricardo Key Sakaguti Watanabe.-

35. IMISSAO DE POSSE-842/2004-IVONE TEREZINHA MONTIBELLER x MARIA DE FATIMA DO ROCIO NEVES- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.182, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e Josiane Fruet Bettini Lupion.-

36. Execução de Título Extrajudicial-1018/2004-LOJAS COLOMBO SA.COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS x ROSA SILVA COFFERI- 1- Desentranhe-se as petição de fls. 34/35 e 38/39 dos autos em apenso, juntando-as neste caderno

processual. 2- Após, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de substituição na penhora. 3- Int. -Advs. SERGIO E. FURTADO, DIRCEU BACCINI e JURANDIR XAVIER GONZAGA.-

37. SUMARIA C/C TUTELA-1214/2004-AGUINALDO ALVES x Banco Itau S/A- "1-Tendo em vista que a parte requerente assumiu a responsabilidade pelo pagamento das custas, conforme item "4" do acordo de fls.242/244, providencie o recolhimento das custas devidas a Sra. Contadora. 2-Int. (Deve a parte requerente depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 15,02 - 143,04 VRCs." -Advs. MAYLIN MAFFINI, Nelson Paschoalotto e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

38. MONITÓRIA-1330/2004-BIMBO DO BRASIL LTDA. x ELIAS DE LAZARI- "1-Em face do contido na certidão retro, re-designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2007 as 14h30minutos. 2-Intimações e diligências necessárias.-Advs. ANTONIO JADEL DE BRITO MENDES, JEFFERSON ULBANERE, POLYANA MOTTA ZELLER, HANNELORES EMMA SCHEIDT STEINHOFF, LUCIANA LEONCINI XAVIER, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA e DANIELE FERNANDA SANSON LENZI.-

39. RESOLUTIVA-221/2005-ROSIMEIRE CANDIDO RIBEIRO x JOANILSON INOCENCIO DE ANDRADE-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.67. (...nao houve até a presente data resposta ao ofício)." -Advs. UBIRAJARA SCHEFFELDER SALLES, MAURICIO DE OLIVEIRA, ANDREA LOPES GERMANO e CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

40. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-346/2005-ALEXANDRE JOSE MONTEIRO e outro x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA.- "...Ante ao exposto, rejeito os embargos de declaração. Intime-se."-Advs. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS, Luiz Fernando Brusamolín e MARCELO BRAGA ANTUNES.-

41. INDENIZACAO - ORDINARIA-419/2005-JOCIMAR ROCHA x AUTO VIACAO CIDADE SORRISO- "...Ante ao exposto, com base no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente a Ação de Indenização por Danos Morais propostas por Jocimar Rocha em face de Viação Cidade Sorriso Ltda., para o fim de condenar a ré a pagar ao autor, o título de dano moral, o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido monetariamente pelo mesmo índice supracitado, a partir do ajuizamento da ação, e juros moratórios contados da citação, no percentual de 1% ao mês (art.406, do NCC c/c art.161, § 1º, do CTN). Em razão do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art.20, § 3º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 15% sobre o valor total da condenação devidamente atualizada, tendo em vista a complexidade da causa, o local de prestação dos serviços e o trabalho realizado pelo advogado. P.R.I."-Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e RENATO RIBEIRO SCHMIDT.-

42. BUSCA E APREENSÃO-533/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALDA DA GRACA MACIEL- 1- Intime-se o procurador da parte ré para que firme a petição de fls. 94/95, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após, contados e preparados, voltem. 3- Int. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e Aurelio Ferreira dos Santos.-

43. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-631/2005-ROSELI PEREIRA BIGAISKI e outro x AGENOR MACCARI e outro- Manifestem-se as partes quanto a petição e documentos de fls.279.-Advs. Mauro Cury Filho, Daniele Neves Popika e Lacir Guarenghi.-

44. BUSCA E APREENSÃO-775/2005-BANCO DIBENS S/A x SIDNEY JOSE DOS SANTOS-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.56, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Andre Luiz Baumli Tesser e LIA DIAS GREGORIO.-

45. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-843/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x LUIZ TADEU DE OLIVEIRA- "...Ante ao exposto, com base no artigo 736 e seguintes do Código de Processo Civil, rejeito os Embargos a Execução opostos por HSBC Seguros (Brasil) S.A, em face de Luiz Tadeu de Oliveira, devendo prosseguir, consequentemente, a ação de execução de título extrajudicial intentada pelo credor nos autos nº381/2005, em apenso. Pelo princípio da sucumbência, a embargante deverá arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, que consonte o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo em vista a natureza da causa, o lugar de prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelo advogado do embargado. Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se nos autos de execução e prossiga-se neles. P.R.I."-Advs. Edson Gonalves Araujo, Luiz Carlos Checozzi e AUREO VINHOTI.-

46. Execução de Título Extrajudicial-1107/2005-LYRA S FOMENTO MERCANTIL LTDA x FRUTICOLA TOLEDO LTDA.-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. MONICA CRISTINA BIZILENI.-

47. PROTESTO-1183/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAIR PACHECO DO SANTOS e outro-Manifestacao no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas para a expedição dos ofícios). -Advs. Nelson Paschoalotto, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, GRACIENNE DE FATIMA GOES, Elisângela Fernandes e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA.-

48. COBRANCA - ORDINARIA-1266/2005-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO FOLADOR MATTIOLI-

Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.77/89. -Advs. EDGAR KINDERMAN SPEAK, HELDER EDUARDO VICENTINI e MELISSA ABRAMOVICCI P. MATTIOLI.-

49. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-11/2006-BEATRIZ MARIA FERRI x MARCOS SANTOS DE PADUA e outro- 1- Cumpra-se o despacho de fls. 55. 2- Após, contados e preparados, voltem para sentença. 3- Int. - Despacho de fls.55 - 1- Esclareça a parte autora se a petição de fls. 53, diz respeito a estes autos, uma vez que a parte requerida nela contida não guarda relação com o pólo passivo desta ação. 2- Caso constatado o equívoco, desentranhe-se a petição e a entregue a seus subscritores, mediante recibo nos autos. 3- Int. -Advs. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEIREIRA DE MORAES NETO e DIOGO SALDANHA MACORATI.-

50. ANULATORIA-30/2006-LENISE APARECIDA KUCHACKI x EVERALDO SILVA -...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido nesta ação ordinária, registrada sob o nº 30/2006, proposta por Lenise Aparecida Kuchacki contra Everaldo Silva, condenando a requerente no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos contidos no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 700,00, considerando principalmente a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e do trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, Carlos Humberto Fernandes Silva e Franz Hermann Nieuwehoff Junior.-

51. INVENTARIO-150/2006-SOILY ANTUNES GRIGOLETTI x PEDRO CANDIDO ANTUNES e outros-Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.83/96 e 99/108 e 115, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. VANESSA QUEIROZ.-

52. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-183/2006-ROBSON RUCHESTER SUDARIO x HOSPITAL E MATERNIDADE DE PINHAIS LTDA- "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação reparatória ajuizada por Robson Ruchester Sudário contra Hospital e Maternidade Pinhais Ltda., ao efeito de condenar o réu ao pagamento de indenização por danos materiais na importância de R\$ 13.463,00 (treze mil quatrocentos e sessenta e três reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da sentença, e acrescidos de juros de mora a razão legal (Código Civil de 2002, art.406), a partir da data da citação. Observando que há sucumbência recíproca, tendo a parte autora decaído de parte considerável do pedido, podendo ser estimado no percentual de 50% da pretensão indenizatória, deverão as partes arcar com os ônus da sucumbência (custas processuais e honorários advocatícios) na proporção de 50% para cada uma, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Com base no que dispõe o art.20, § 3º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, tendo em vista a natureza singela da causa, a revelia, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido, devendo ser obedecida a proporcionalidade fixada. Suspendo, contudo, a exigibilidade de tais encargos em face do autor, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls.45 (artigo 12 da Lei 1.060/50). P.R.I."-Advs. CHARLES PAGNOSI e CIRSO TEODORO DA SILVA.-

53. ORDINÁRIA-190/2006-JOAO BUENO DE DEUS x CALCIT - CALCARIOS INDUSTRIALIZADOS TAMANDARE S/AR- "1-Em face do contido na certidão retro, re-designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2007 as 14h30minutos. 2-Intimações e diligências necessárias.-Advs. JULIO CESAR FARIAS POLI e MILTON MIRO VERNALHA FILHO.-

54. ORDINÁRIA-228/2006-GOUTHIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- "1-Em face do contido na certidão retro, re-designo a audiência de conciliação para o dia 22/02/2007 as 14 horas. 2-Int."-Advs. Amarilis Vaz Cortesi e Marcelo Clemente Bastos.-

55. ORDINÁRIA-378/2006-LAURO ALVES DOS SANTOS e outro x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/ - 1. Segundo se dessume da contestação, a inicial não estaria acompanhada de documento hábil a comprovar as afirmações do requerente, notadamente quando à efetiva ocorrência da invalidez, recusa da seguradora, dentre outros. 2. Cumpre observar, entretanto, que não é possível confundir prova indispensável com documento essencial. 3. Documento essencial é aquele cuja ausência prejudica a inteligência do pedido inicial. Assim, por exemplo, a procuração é um documento essencial, acarretando a sua ausência a nulidade do processo (CPC, art. 13, inciso I); no mesmo sentido, a prova de domínio, nos casos em que é fundamental ao exercício do direito, como na reivindicatória. 4. No caso, todavia, a falta de prova documental acostada à inicial sobre os fatos constitutivos do direito do requerente, de forma nenhuma prejudica a análise do pedido nela contido. 5. Com efeito, analisando as questões de mérito contidas na ação, é perfeitamente possível verificar sobre a sua procedência ou improcedência em vista do direito aplicável e das provas produzidas. Assim, se eventualmente faltar prova sobre o fato constitutivo do direito do autor, isso implicará na rejeição do pedido inicial, mas não na extinção do processo por falta de documento essencial, mesmo porque esta providência deve ser precedida de prévia intimação da parte para juntá-lo, sob pena de violação ao art. 284 do Código de Processo Civil. 6. Sobre a questão, é oportuno citar: "A prova documental não se esgota com a petição inicial; assim, não há que falar em indeferimento liminar da peça inicial se o documento é suscetível de posterior exibição, eis que a prova indispensável não equivale a documento essencial; ademais, o art. 283 do CPC não tem o alcance de substituir a prova do fato no momento processual próprio". (STJ-RT 757/142) 7. Em vista disso, rejeita-se a preliminar em exame. 8. Observa-

se, ainda, que a petição inicial não apresenta inepta, porque da narração do fato de que é devida a indenização securitária em função da invalidez permanente que acometeu a cônjuge do autor, decorre logicamente o pedido de cobrança da indenização securitária. 9. Por isso, também fica afastada a alegação de ineptia da petição inicial. 10. Não se vislumbra, ainda, falta de interesse de agir. 11. Segundo José Carlos Barbosa Moreira, a análise das condições da ação dever ser feita "com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se ao julgador? a de proclamar existente ou a de declarar inexistente a 'res in iudicium deducta'; vale dizer, o órgão julgador, ao apreciá-las, considera tal relação jurídica 'in statu assertionis', ou seja, à vista do que se afirmou, raciocinando ele, ao estabelecer a cognição, como que admita, por hipótese e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para ocasião própria (o juízo de mérito) a respectiva apuração, ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória" (apud COSTA, Lopes da. A carência de ação, especialmente com relação à legitimação para a causa. Revista de direito processual civil. São Paulo: Saraiva, 1962, p. 20). 12. Então, alegando o requerente que houve recusa da ré quanto ao pagamento da indenização securitária, assiste-lhe o legítimo interesse na demanda, sendo certo que a existência ou não da alegada recusa, constitui matéria inerente ao mérito e com ele será apreciada. 13. Por outro lado, assiste razão à requerente quanto à ilegitimidade "ad causam" do requerente Lauro Alves dos Santos. 14. Alegando o requerente que a indenização securitária por invalidez permanente deixou de ser paga, evidente que o pedido está sendo deduzido em favor da segurada, sua mulher, e não em nome próprio, o que não pode ser admitido, nos termos do art. 6 do Código de Processo Civil. 15. Por isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com relação ao requerente Lauro Alves dos Santos, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 16. Condeno o primeiro requerente no pagamento de 50% das custas do processo, devidas até este momento. Fixo honorários advocatícios em favor do patrono da ré, no valor de R\$ 600,00, para tanto, considerando o desfecho prematuro do processo em relação ao primeiro requerente e o trabalho desenvolvido. 17. P.R.I. 1. No mais, verifica-se que as partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas. Concorrem a possibilidade jurídica e o legítimo interesse. Não existindo nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 2. Fixo como ponto controvertido, sobre o qual versará a diligência probatória: a existência de invalidez permanente a determinar o pagamento da indenização securitária. 3. Defiro a produção de perícia médica. Nomeio como perito o Sr. Osmir M. Silva, que deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo e formular proposta de honorários. No mesmo prazo, deverão as partes formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Não havendo impugnações, intime-se a ré para realizar o depósito dos honorários, em cinco dias, em seguida, intimando-se o Perito para dar início aos trabalhos. Fixo o prazo de 30 dias para a conclusão do laudo. 4. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e inquirição de testemunhas, desde que arroladas com a antecedência mínima de 30 dias, caso compareçam mediante intimação, ou de 10 dias se o comparecimento se der independentemente de intimação. 5. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 29/05/2007 as 14h30minutos. 6. Intimações e diligências necessárias. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO.-

56. PRESTACAO DE CONTAS-409/2006-MARIA DE LOURDES FRANCO FERREIRA x Banco Itau S/A-...Isto posto, com fulcro no artigo 915, § 2º do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Maria de Lourdes Franco Ferreira em face de Banco Itau S/A, a fim de condená-lo a prestar as contas requeridas na inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente realizado pelo advogado da autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANTONIO SAONETTI, Teresa Arruda Alvim Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.-

57. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-410/2006-HOTEL ELO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- "1- Considerando que foi declarada a preclusão do direito da parte produzir a prova pericial nos autos em apenso, não obstante que existe a nomeação de outro profissional para atuar nestes autos. 2- Assim, publique-se o despacho de fls. 87 e intime-se as partes para que formulem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Após, intime-se novamente o Sr. Perito nomeado para que se manifeste na forma do despacho anterior. 4- Int. - Despacho de fls.87 - "1-Não foram arguidas preliminares. Observe-se que as partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas. Concorrem a possibilidade jurídica e o legítimo interesse. Não havendo irregularidades ou nulidades, declaro saneado o processo. 2-Fixo como ponto controvertido, sobre o qual versará a diligência probatória: existência de cobrança de juros capitalizados no contrato exequendo e contratos que lhe deram origem. 3-Defiro a produção de perícia contábil. Nomeio como perito o Sr.Jorge Albino Taveres, que deverá ser intimado para dizer se aceita o cargo e formular proposta de honorários. Depois, intime-se as partes para manifestação em cinco dias. Não havendo objeção, intime-se a parte embargante para o depósito no mesmo prazo. Realizado o depósito, intime-se o Perito para dar início aos trabalhos, ciente do prazo de trinta dias para a entrega do laudo. 4-Intimações e diligências necessárias." -Advs. Arthur Henrique Kampmann, Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.-

58. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-453/2006-MARIANES BARA ARAUJO x Banco Itau S/A - Credito Imobiliario-1- O requerido Banco Banestado S/A após Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 70/71, ao qual foi dado provi-

mento, tendo sido determinada a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que a autora adequasse seu pedido ao disposto no art. 50, caput, e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 10.931/2004, a fim de que a mesma especificasse o valor controvertido do débito, bem como pagasse diretamente ao Banco o valor incontroverso e depositasse em Juízo o valor controvertido da dívida, conforme determina o art. 50, § 1º, da Lei supra-referida (fls. 175/177). 2- Diante dessa decisão a autora interpôs o recurso de Agravo de Instrumento, pleiteando que fosse afastada a aplicação da Lei nº 10.931/2004 à presente hipótese para que pudesse consignar em juízo apenas o valor que entendia como devido (fls. 181/187). 3- Entretanto, foi dado apenas provimento parcial ao referido agravo, determinando-se que os valores incontroversos fossem pagos diretamente ao Banco e estabelecendo a facultatividade do depósito dos valores controvertidos (fls. 190/194). 4- Assim, deve a autora emendar seu pedido, no prazo de 10 dias, a fim de especificar o valor controvertido das prestações devidas ao réu, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. 5- Intimem-se. -Advs. Orlando Anzoategui Junior, Luis Eduardo Mikowski e Walter Jose Mathias Junior.-

59. DESPEJO-495/2006-ANTONIO FERNANDO SANSON x DULIO BEZERRA DA SILVA-DESPACHO PROFERIDO: 1-Defiro o pedido de fls. 32; expeça-se mandado de notificação para que o réu desocupe voluntariamente o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo forçado. 2- Int. (Intimem-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. PERCY ARAUJO.-

60. INDENIZACAO - ORDINARIA-509/2006-DULCE CALLIARI CANTERGIANI x BRASIL TELECOM S/A- "...Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Dulce Calliari Cantergiani em face de Brasil Telecom S/A, a fim de condenar a ré a pagar a título de indenização por danos morais a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais deverão ser acrescidos de correção monetária pela média do INP+IGP-DI e juros de 1% ao mês (CC, art.406), a incidirem a partir da data desta sentença até o efetivo pagamento, haja vista que determinado em valor fixo. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para exclusão definitiva do nome da autora nos seus cadastros, em razão dos débitos noticiados nos autos. Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 12% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, considerando a natureza da causa, o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogada, o tempo exigido para o seu serviço e julgamento antecipado da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I."-Advs. ROSSANA CANTERGIANI CAMPESTRINI e Ana Paula Domingues dos Santos.-

61. Execução de Título Extrajudicial-536/2006-BANCO BRADESCO S.A. x OUROCARGAS TRANSPORTADORA LTDA- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.33, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.-

62. ALVARÁ JUDICIAL-544/2006-Mariana Romão Farias Chagas e outro x - ...Em face do exposto, considerando que foram preenchidos os requisitos do art. 1.750 do Código Civil, defiro o pedido e determino a expedição de alvará, autorizando as requerentes, ambas representadas pela curadora, a proceder a venda do imóvel descrito na petição inicial, pelo valor ofertado às fls. 21. Nos termos do parecer ministerial retro, determino que se expeça ofício ao HSBC solicitando que os valores já depositados na conta corrente nº 0038-17018-32, no importe de R\$ 110.000,00, sejam transferidos a uma conta poupança judicial com movimentação vinculada à disposição deste juízo, na qual deverá ser depositado o pagamento do remanescente (R\$ 50.000,00), descontados os valores das despesas relativas à venda, desde que devidamente comprovadas. Prestação de contas em trinta (30) dias com relação ao depósito do saldo remanescente e à transferência dos valores apontados, e em seis (06) meses no que tange à aquisição de um novo imóvel. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES e IVER-LY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.-

63. USUCAPIAO-550/2006-MARIO LUIZ GIRALDELO e outro x -Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais para envio das cartas de cientificação). -Adv. Rosiane Follador Rocha Egg.-

64. INDENIZACAO - ORDINARIA-569/2006-DOC - ASSESSORIA DE CONDOMÍNIOS LTDA x CONDOMÍNIO DO CONJ. RES. MORADIAS CAIUA I - "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da autora, para o fim de condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 20.702,27 (vinte mil setecentos e dois reais e vinte e sete centavos), a título de ressarcimento pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do previsto na cláusula 6ª parágrafo primeiro, acrescidos de juros legais no percentual de 1% ao mês a partir da citação válida do réu (artigo 219 do Código de Processo Civil) e correção monetária pela média do INPC/IGPM, contado da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento. Face ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado da autora e o tempo despendido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I."-Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ.-

65. COBRANCA - ORDINARIA-577/2006-Creare Móveis e

Decorações Ltda. x Márcio Aparecido Reine e outro- ...Ante ao exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o processo, para o fim de condenar os requeridos ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e corrigidos monetariamente pelo INPC a partir de julho de 2005. Considerando que a autora decaiu quase da totalidade do seu pedido, deixo de aplicar a regra do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Observando-se o princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando, principalmente, a natureza singular da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho realizado pelo advogado dos réus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DEBLI PINTO e Aparecido Romao Matias Fernandes.-

66. EMBARGOS DE TERCEIRO-595/2006-João Antônio Opuchkevich x Lúcia Helena Furtunato Gonçalves e outro- ... 4- Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar no prazo de 10 (dez) dias, observando os termos e advertências dos artigos 803, 285 e 319 do Código de Processo Civil. 5- A citação será feita na pessoa do Advogado do embargado, (cf. Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 35.ed, nota ao art.1.053). 6-Cientifique-se a executada acerca deste processo. Intimem-se."-Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e MAURICIO ANDRADE DO VALE.-

67. ALVARÁ JUDICIAL-681/2006-JOSEMARI DE FATIMA MAIA e outro x EDSON MELFI DA SILVA E SOUZA- 1- Tratem os autos de ALVARÁ JUDICIAL em que são requerentes JOSEMARI DE FÁTIMA MAIA e VINICIUS MAIA DA SILVA E SOUZA, qualificados nos autos. Deferida a expedição de alvará, a requerente o retirou em 09/10/2006, mediante prestação de contas no prazo de 30 dias o que foi efetivado às fl. 35/38 com a comprovação do depósito judicial da parte que cabia a herdeira Márcia da Silva e Souza. Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo as contas prestadas. 2- Intime-se a herdeira Márcia da Silva e Souza, para que tome conhecimento do depósito efetivado às fls. 33 e requeira o que lhe é de direito. 3- Em relação ao pedido de encerramento da conta existente junto ao Banco do Brasil em nome do de cujus, determino a expedição de ofício àquele banco, solicitando informações acerca da existência de saldo credor ou devedor na conta indicada e se há algum empecilho ao encerramento da mesma. Caso não haja qualquer impedimento informado pela instituição, embora não seja apropriada a apreciação nestes autos, de maneira a evitar maior dispêndio das partes e do judiciário, o pedido será examinado. 4- Intime-se. - Adv. Luiz Celso Dalpra e TATIANA HELENA ADAM.-

68. CAUTELAR INOMINADA-764/2006-PEDRO OSNI PRESTES DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "1-Em face do contido na certidão retro, re-designo a audiência de conciliação para o dia 27/02/2007 às 14 horas. 2- Int."-Advs. Moyses Grinberg e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto.-

69. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RITO ORDINÁRIO-806/2006-ALVACIR CORREA DOS SANTOS x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. B. DO BRASIL- ...2- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 3- No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 4- Int. -Advs. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA, Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Leonidia Alice Mion Pilati e Ana Carolina Mion Pilati do Vale.-

70. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-869/2006-CREFI-SA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x GLACI TEREZINHA DE BARROS-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. LEILA CECILIA VIDAL, LEILA MEJDALAN PEREIRA, CELITA ROSENTHAL, THAIS PRETTI e AMANDA VOLPE GONCALVES.-

71. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA-873/2006-VALMIR LUIZ DA ROCHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1- Observe que a audiência de conciliação e recebimento de defesa não se realizou em razão da indevida retirada dos autos pela parte requerida, constatando-se que as partes compareceram ao Juízo e não houve notícia sobre a possibilidade de composição (fls. 132). Como a parte requerida protocolou contestação na data da audiência, a fim de proporcionar a pretendida celeridade processual, não vislumbro necessidade de designação de nova audiência de conciliação, sobre a contestação, manifeste-se a autora em 10 (dez) dias. 2- Após, com o firme propósito de propiciar às partes a possibilidade de solução consensual, deverão, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de acordo. 3- Finalmente, voltem conclusos. 4- Intimem-se. -Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR e Luiz Fernando Brusamolín.-

72. ALVARÁ JUDICIAL-918/2006-VITORIA MARIA LOPEZ x FILIBERTO MIGUEL LOPEZ- 1- Diante da afirmação que a progenitora da autora convivia com o de cujus, determino a citação dela para que tome conhecimento dos termos da presente ação, bem como se manifeste a bem de seus direitos no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. (Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.23/24, no prazo de 5 (cinco) dias). - Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO.-

73. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-948/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAÚ x ANIBALDO SCHWARZBACH-DESPACHO PROFERIDO: 1- Indefiro o pedido de bloqueio da transferência do veículo, visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veículo. 2- No mais, oficie-se como requerido (fls. 20). 3- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 08 ofícios no valor de R\$ 56,00). -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

74. BUSCA E APREENSÃO-968/2006-BANCO BRADESCO S/A x B E G COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. -"1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º parágrafo 1º e 2º DecretoLei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato.2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código deNormas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça,expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.55, no prazo de 5 (cinco) dias)." -Advs. Nelson Paschoalotto, MEIRE GARCIA Y. TARRUFI, Elisângela Fernandes, GRACIENNE DE FATIMA GOES e Elisana Carneiro Crema.-

75. INDENIZAÇÃO C/C TUT. ANTEC. (ORDINÁRIA)-981/2006-JOAO CARLOS DA SILVA x WR SANTOS E CIA LTDA- "1-Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int." -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, THIAGO GARDAI COLLODEL, Brasil Parana de Cristo II e Ivan Sergio Tascas.-

76. INDENIZACAO - ORDINARIA-993/2006-ANDREA SAU-AF MAZZA x HSBC BANK BRASIL S/A- "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." -Advs. GERALDO DE CIO LEITE DE MACEDO e Kelly Cristina Worm.-

77. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1035/2006-SÉRGIO ANTONIO SCORSATO x HSBC BANK BRASIL S.A.-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) -Adv. RITA DE CASSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA.-

78. ALVARÁ JUDICIAL-1051/2006-ISVA ALVES FERREIRA e outros x VILMAR JOAQUIM FERREIRA- ...Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição do alvará, autorizando os requerentes a proceder ao levantamento da quantia residual depositada a título de PIS e FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, em nome do de cujus, devendo ser depositado em juízo a parte que cabe ao menor. Prestação de contas em 30 (trinta) dias. Isento de custas por serem beneficiários de Justiça Gratuita. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. DIANA MARIA EMILIO e VIVIANE BORTOLON.-

79. BUSCA E APREENSÃO-1054/2006-BANCO HONDA S/A x JEFFERSON CESAR PADILHA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.36-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. MARIO SERGIO SPERETTA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, Elcio Luiz Kovalhuk, DANIELA SILVA VIEIRA, GISELE SOLER CONSALTER, Andre Abreu de Souza, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, Walter Spielkamp e ALVARO PINTO CHAVES.-

80. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1089/2006-GILMAR LUIZ ALQUIERI e outro x BRASIL TELECOM S/A-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) -Adv. Jonas Borges.-

81. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1109/2006-PEDRI-NA RIBAS CARDOSO x FEDERAL SEGUROS S.A.-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foi retirada a carta precatória). -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-

82. SUMARIA - COBRANCA-1181/2006-PORTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-1- Designo a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 12/03/2007 às 10h20minutos. 2- Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência de conciliação, e, querendo, apresente resposta escrita ou oral, por advogado, a qual deverá vir acompanhada de documentos e rol de testemunhas, inclusive com pedido de perícia e indicação de assistente técnico, se for o caso, conforme determina o artigo 278 do Código de Processo Civil. 3- Fica o requerido advertido que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 277, § 2º, c.c. 319, ambos do Código

de Processo Civil. 4- Se necessário for, será marcada outra data para a audiência de instrução e julgamento. 5- Cite-se na forma requerida, com as advertências legais. 6- Int. (Intimem-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). -Adv. Julio Cesar Dalmolin.-

83. COBRANCA - ORDINARIA-1191/2006-BANCO DO BRASIL S/A x RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.45/48, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMAN SPEAK.-

84. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-1217/2006-EDSON GABARDO x COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROF.DA SAUDE CTB-"1-Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int." -Advs. CLARISSA SANTOS FARAH, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES.-

85. EMBARGOS DE TERCEIRO-1227/2006-NAIR MATIAS DE PAULA x JAIME CANET JUNIOR e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.51, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, FAURLLIM NAREZI e PAULO ROBERTO NAREZI.-

86. Execução de Título Extrajudicial-1239/2006-HENRIETA DYMINSKI ARRUDA e outro x RINALDO FRANCISCO DE LIMA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.36, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ACRISIO LOPES CANCELO FILHO, ANDRE DA COSTA RIBEIRO e JOSE RENATO GAZIERO CELLA.-

87. COBRANCA - ORDINARIA-1246/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. x SERGIO RICARDO RAMOS-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.-

88. BUSCA E APREENSÃO-1348/2006-BANCO BRADESCO S/A x TJR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. -"1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º DecretoLei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato.2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código deNormas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça,expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Intime-se conforme requerido na alínea "d" de fls.04. Int. -Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.-

89. INDENIZACAO - ORDINARIA-1381/2006-JEFF ROMAIS x ARTE - ARTE E COMUNICAÇÃO LTDA ME- "1-Em dez dias, esclareça o autor, fazendo prova bastante, quanto a divergência de seu nome, já que na inicial e em vários documentos consta Jeff e no instrumento de procuração de fls.19, Jefferson. 2-Esclarecido isso e feitas as alterações necessárias junto a autuação/registo, se for o caso, cite-se na forma requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do CPC, bem como o que dispõe o art.222, alínea "f" do CPC. 3-Desentranhe-se a Sra.Escrivã o material acostado a fls.98 (DVD), guardando-o no cofre do Cartório. Certifique-se nos autos. 4-Int."-Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.-

90. EMBARGOS DE TERCEIRO-1400/2006-HIGIECLASS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. HIGIÊN.LT x BANCO BRADESCO S/A- 1- Nos termos do art. 1046 do Código de Processo Civil, autoriza-se o manejo dos embargos de terceiro por "Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial ...". 2- Deprende-se da inicial, que o representante da autora firmou o compromisso de depositário de bem objeto dos autos de busca e apreensão fiduciária, dizendo-se ela surpreendida com a ordem de entrega do maquinário; que o embargado e a devedora fiduciária realizaram acordo no âmbito dos autos de busca e apreensão, sem anuência da embargante que, segundo alega, teria adquirido os bens apreendidos, tornando-se efetiva possuidora. 3- Ao que se dessume, muito embora no pedido final refine a embargante pretender o "levantamento da penhora", opõe-se por meio destes embargos contra o ato que determinou ao seu representante legal, Srº Osmar Dias de Souza Júnior, a entrega do equipamento depositado. 4- A partir daí, embora não seja parte do processo originário, é duvidosa a qualidade de terceiro, na medida em que não se opôs a embargante contra a ordem de busca e apreensão, mas, a de entrega do bem, decorrente do acordo homologado, isto por ter sido instituído depósito judicial do equipamento, por ocasião do cumprimento da ordem de busca e apreensão, visto tratar-se de equipamento instalado nas dependências da empresa ré. 5- Embora os embargos sejam propostos pela pessoa jurídica, nesse caso confunde-se ela com o ato desenvolvido por seu preposto ou representante, já que praticou o ato pelo fato do bem estar sen-

do utilizado na atividade meio da empresa. 6- Deveras, como orienta a jurisprudência, admite-se que o encargo de depositário seja confiado à pessoa jurídica, que a partir daí pode figurar como ré em ação de depósito, "respondendo seus representantes legais, em casos de infidelidade" (STJ - 4ª Turma, REsp 1.491-PR). 7- Como se verifica nos autos principais, após a localização do equipamento nas dependências da ré, foi deferida a expedição de carta precatória em cujo bojo (fls. 75) pediu o credor fiduciário que o bem fosse depositado em mãos da ora embargante, na pessoa de seu representante. 8- Nesse sentido foi expedido o mandado, determinado que o bem fosse depositado em nome da pessoa indicada, verificando-se pequeno equívoco no sentido de que a pessoa indicada seria a própria requerida e não a terceira empresa (ré nos autos de busca e apreensão). 9- O fato é que o Srº Osmar de Souza Dias Júnior somente assumiu o encargo por ser o representante da embargante, em que cuja sede se encontrava instalado o equipamento, que teria ela adquirido; de tal forma, estando o equipamento na posse da empresa embargante, é para lá de razoável concluir que ela figura como depositária judicial, firmando o compromisso por seu representante. 10- Assim, o que se conclui é que não detém a embargante a propalada qualidade de terceiro, porque embora não seja parte no processo, assumiu o ônus processual de depositário judicial, sendo chamada a cooperar no processo, tendo aceitado o encargo, estabelecido nos termos dos art. 148 e seguintes do CPC. 11- De outro lado, é de se ver que embora o rol do art. 1046 seja entendido como exemplificativo, os embargos devem ser manejados contra o gênero "ato de apreensão judicial", do qual as figuras arroladas no dispositivo citado constituem espécie. 12- O ato de apreensão emanado dos autos principais, constituiu-se na ordem de busca e apreensão do bem objeto do garantia fiduciária; efetivada a medida, e considerando tratar-se de equipamento instalado e em funcionamento na atividade fabril da embargante, seguiu-se determinação de natureza diversa, de mera administração processual, confiando-se o depósito em mãos da empresa ou seu representante. 13- E o depósito, frise-se, que em final análise atendeu os interesses da embargante, não constitui nem se confunde com o "ato de apreensão judicial", consubstanciando na ordem de busca e apreensão. 14- Repita-se, exaurida a medida com a localização e apreensão, constituiu o depósito mera providência de direção processual, tendo o representante da empresa aceitado o encargo, como se verifica do auto de fls. 84. 15- Como o depósito conseqüente ao ato de apreensão não se confunde com a medida restritiva, muito menos pode induzir turbação ou esbulho, máxime porque o encargo foi aceito, a defesa da posse deveria voltar-se contra o ato de apreensão em si, nunca contra o ato administrativo consubstanciado no depósito do bem, ou a determinação de restituição ao depositário. 16- Assim, à postulação falta o requisito do interesse processual, condição da ação que se assenta sobre o binômio necessidade/adequação da providência jurisdicional invocada, para atender a situação fática lamentada pela parte. 17- Ou seja, os embargos em trato constituem-se meio hábil para oposição do terceiro contra ato de apreensão judicial, o que não se verifica no caso já que, ao revés de se dirigir contra a ordem de busca e apreensão ou a sentença que homologou o acordo das partes (em que estava prevista a restituição do bem), ataca a providência administrativa deste juízo que, mercê do encargo de depositário assumido, determinou ao representante da ré que restituía o bem que lhe foi confiado. 18- Em arremate, observo que não fosse essa conclusão, e o caso seria de impossibilidade manifesta de se deferir a providência requerida pela parte autora; primeiro, porque não há qualquer prova do vínculo contratual supostamente havido com a empresa ALGYNIX; segundo, porque ainda que existisse essa prova, a própria embargante junta aos autos o contrato em que se pactuou a alienação fiduciária em garantia, que foi regularmente inscrito em cartório de títulos e documentos (Código Civil, art. 1.361, § 1º), o que afasta a hipótese de posse qualificada ou "ad interdicta", necessária ao deferimento da proteção possessória pretendida (STJ - 4ª Turma - REsp 34.957-0-SP). 19- Por final análise, mais um aspecto obsta que se admita a instauração da instância. 20- É que a sentença que extinguiu o processo de conhecimento desde muito transitou em julgado, inclusive, ante o pedido de dispensa do prazo recursal, impondo-se a partir daí o obstáculo temporal estabelecido no art. 1.048 do Código de Processo Civil, sendo certo que a fase de execução referida no dispositivo trata com exclusividade da modalidade por quantia certa. 21- Assim, em que pese as conseqüências drásticas que a retirada do equipamento pode impor à embargante, é impositiva a absolvição de instância. 22- Em vista dos argumentos sumariamente expostos, com base no que dispõe o art. 295, inciso III, do CPC, indefiro a petição inicial. 23- P.R.I. -Adv. ANDRESSA BOLSÍ e Nelson Paschoalotto-.

91. INDENIZACAO - SUMARIA-3414/2006-KL COMERCIO DE CALCADOS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S.A.-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. Joanes Everaldo de Sousa-.

92. SUMARIA - COBRANCA-3415/2006-CONDOMINIO GARÇAS I-II x LAURO ZUREK-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 420,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. Luiz Fernando de Queiroz e Fernanda Pires Alves-.

93. IMISSAO DE POSSE-3416/2006-CLAUDIA PERPETUO PFEIFFER e outros x CLOTILDE MULLER BROCH-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MARTA SUZY WAGNER-.

94. BUSCA E APREENSÃO-3417/2006-B.V. Financeira S/A - C.F.I. x DIJARBA SAVAS HECKERT-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 219 /2006
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A. M. CARMEN ZANCHI	0036	000754/2002
ABNER PEREIRA DA SILVA	0028	000996/2001
ACACIO CORREA FILHO	0046	000782/2003
ADELICIO CERUTI	0043	000016/2003
ADENILSON CRUZ	0045	000604/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0080	000357/2005
	0099	000044/2006
	0113	000598/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0003	000626/1995
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0084	000862/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0073	000044/2005
ADRIANO NERY KUSTER	0056	000393/2004
	0107	000347/2006
ADYR RAITANI JUNIOR	0006	000363/1997
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0120	000769/2006
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0045	000604/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0075	000113/2005
	0079	000347/2005
	0103	000146/2006
	0134	001066/2006
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0045	000604/2003
ALESSANDRA NEUSA S. DE MA	0041	001470/2002
ALESSANDRA SPREA	0138	001170/2006
ALESSANDRO D. S. VALLE	0151	001366/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0027	000924/2001
ALEXANDRE ARSENO	0022	000191/2001
	0073	000044/2005
	0166	001182/2006
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0015	000501/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0009	000747/1997
	0058	000622/2004
ALINE CELLI MARTINS	0138	001170/2006
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0123	000806/2006
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0045	000604/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0039	000987/2002
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0031	001202/2001
ALVARO MANOEL FURLAN	0045	000604/2003
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0033	001385/2001
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0043	000016/2003
ANA CAROLINA MACEDO VIANA	0061	001012/2004
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0130	001007/2006
ANA CRISTINA COLETO	0167	001183/2006
ANA ELIETE BECHER MACARIN	0018	000627/2000
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0053	000228/2004
ANA GABRIELA BECKER	0011	000548/1998
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0079	000347/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0075	000113/2005
	0079	000347/2005
	0103	000146/2006
	0061	001012/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0128	000989/2006
ANDERSON PETRUSHECKY	0015	000501/1999
ANDRE GUILHERME ZAIA	0016	000687/2006
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	0110	000703/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0104	000170/2006
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0104	000170/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0164	001180/2006
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0100	000459/1998
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0048	001426/2003
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0039	000987/2002
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0084	000862/2005
ANESIO ROSSI JUNIOR	0045	000604/2003
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	0026	000919/2001
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0004	000901/1995
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0114	000645/2006
ANNE MARIE FERREIRA	0107	000347/2006
ANTONIO CARLOS EPFING	0008	000698/1997
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0120	000769/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0044	000211/2003
	0050	001536/2003
ANTONIO KROKOSZ	0033	001385/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0121	000778/2006
ARARIPE SERPA GOMES PERE	0123	000806/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0112	000589/2006
	0138	001170/2006
ARIEL REY ORTOZ OLSTAN	0064	001289/2004
ARIVALDIR GASPAS	0054	000238/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0053	000228/2004
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES	0130	001007/2006
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0009	000747/1997
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0039	000987/2002
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0045	000604/2003
AUREO VINHOTI	0083	000848/2005
BARBARA GONCALVES M. PERE	0034	001390/2001
BARBARA L. DE SOUZA SPAGN	0113	000598/2006
BEATRIZ FONSECA DONATO	0045	000604/2003
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0141	001202/2006
BENEDITO GOMES BARBOSA	0042	001483/2002
BERENICE DA APARECIDA GOM	0125	000835/2006
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0062	001069/2004
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0047	001114/2003
BOGDAN OLIJNYK	0002	000370/1995
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0002	000370/1995
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0104	000170/2006
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0150	001365/2006
BRENO MERLIN	0083	000848/2005
BRUNA ANGELICA F SALVATIC	0111	000581/2006
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0015	000501/1999

CARINA PESCAROLO	0051	000108/2004
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0001	000096/1993
	0061	001012/2004
	0011	000548/1998
CARLA FABIANA EVERS	0132	001043/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0139	001194/2006
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0022	000191/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0039	000987/2002
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0089	001285/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0043	000016/2003
CARLOS EDRIEL POLZIN	0143	001245/2006
CARLOS EDUARDO BARTNIK	0152	001375/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0137	001156/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0051	000108/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0055	000301/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0009	000987/2002
CAROLINA MIZUTA	0031	000096/1993
CAROLINA PIMENTEL	0061	001012/2004
	0036	000754/2002
CAROLINE SAID DIAS	0009	000747/1997
CELIA MAZZAGADI	0066	001346/2004
CESAR LOURENCO SOARES NET	0045	000604/2003
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0039	000987/2002
CHARLES ERVIN DREHMER	0047	001114/2003
CHARLES PARCHEN	0032	001325/2001
CHRISTIAN BORTOLOTTTO	0045	000604/2003
CIRINEI ASSIS KARNOS	0002	000370/1995
CIRO BRUNING	0140	001198/2006
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0082	000813/2005
CLAUDIA ELISABETH C. VAN H	0045	000604/2003
CLAUDIA LORENA CARRARO VA	0059	000701/2004
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0045	000604/2003
CLOVIS A. MARTINS	0132	001043/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0050	001536/2003
CRISTIANE FERNANDES	0079	000347/2005
CRISTIANE RATIER	0058	000622/2004
CRISTIANE STALBAUM DE LIZ	0046	000782/2003
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0110	000555/2006
CRYSIANE LINHARES	0028	000996/2001
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY	0007	000611/1997
DANIEL HACHEM	0142	001244/2006
	0047	001114/2003
DANIELA MACHADO	0108	000393/2006
DANIELE DE BONA	0117	000749/2006
	0147	001347/2006
	0106	000223/2006
DANIELE DIAS DOS REIS	0061	001012/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0086	001024/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0034	001390/2001
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0071	000021/2005
DEBORA GLEICY NOGUEIRA	0065	001326/2004
DEBORAH NOGUEIRA TRALDI M	0059	000701/2004
DEISI LACERDA	0051	000108/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0118	000756/2006
	0123	000806/2006
DENISE MARTINS AGOSTINI	0108	000393/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0117	000749/2006
	0147	001347/2006
	0063	001111/2004
DIOGO GUEDERT	0071	000021/2005
DIOGO MATTE AMARO	0074	000078/2005
DORIVALDO SCHULER	0116	000687/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0127	000941/2006
	0045	000604/2003
EDGAR LUIZ DIAS	0120	000769/2006
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE	0040	001424/2002
EDGAR LUIZ CAVALCANTI AL	0079	000347/2005
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0028	000996/2001
EDSON APARECIDO STADLER	0037	000785/2002
EDSON CENTANINI FILHO	0002	000370/1995
EDUARDO BRUNING	0001	000096/1993
EDUARDO CASILLO JARDIM	0061	001012/2004
	0016	000622/2006
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0090	001356/2005
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0046	000782/2003
ELADIO PRADOS JUNIOR	0162	000054/2006
ELIANE MARIA MARQUES	0002	000370/1995
ELIANI GARCIES CHOTI	0040	001424/2002
ELIO G. GUAREZI	0081	000420/2005
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0065	001326/2004
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0141	001202/2006
	0032	001325/2001
ENEDINA TROIANI SANCHES	0062	001069/2004
EPIDIO RIBEIRO DOS SANTO	0078	000334/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0103	000146/2006
	0134	001066/2006
	0146	001292/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS	0079	000347/2005
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0130	001007/2006
ESTEVÃO BUSATO	0127	000941/2006
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0119	000767/2006
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0051	001202/2001
EVANDRO LUIS PEZOTI	0085	000108/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0114	000645/2006
EVERLY DOMBECK FLOREANI	0045	000604/2003
FABIANO ARCEGAS	0136	001153/2006
FABIO DIAS VIEIRA	0053	000228/2004
FABIO FERNANDES LEONARDO	0133	001044/2006
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0033	001385/2001
FAUSTO LUIS ARIOLLA DE FR	0084	000862/2005
FERNANDA AMERICO DUARTE	0047	001114/2003
FERNANDA MARIANO SOUZA	0006	000363/1997
FERNANDA PREVEDELLO BUSAT	0127	000941/2006
FERNANDA SCHOSSLAND	0079	000347/2006
FERNANDO CESAR SPRADA	0058	000622/2004
FERNANDO CLEVE GOES	0097	001453/2005
FERNANDO DE BONA MORAES	0056	000393/2004
	0107	000347/2006
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0114	000645/2006
FERNANDO JOSE FERREIRA PA	0040	001424/2002
FERNANDO JOSE GARCIA	0023	000299/2001
FERNANDO ROCHA FILHO	0008	000698/1997
FILIPE ALVES DA MOTA	0083	000848/2005

FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0087	001176/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0132	001043/2006
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS	0030	001048/2001
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0029	001000/2001
FRANCISCO OCTAVIO OLIVEIR	0104	000170/2006
FUAD SALIM NAJI	0044	000211/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0006	000363/1997
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0041	001470/2002
GERMANO DRECH FILHO	0001	000096/1993
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0039	000987/2002
GERUSA LINHARES LAMORTE	0041	001470/2002
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0023	000299/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	0154	001403/2006
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0056	000393/2004
	0107	000347/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0053	000228/2004
	0080	000357/2005
	0099	000044/2006
	0149	001355/2006
	0002	000370/1995
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0165	001181/2006
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0008	000698/1997
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0014	000240/1999
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F	0005	000160/1996
GUILHERME KLOSS NETO	0044	000211/2003

LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0047	001114/2003
LAURA GARBACCIO VIANNA	0061	001012/2004
LAURENSON DOS SANTOS	0054	000238/2004
LAURO SOTTO	0062	001069/2004
LEANDRA DIEGA WAGNER	0053	000228/2004
LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0051	000108/2004
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0023	000299/2001
LEONARDO MECENI	0118	000756/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0022	000191/2001
	0068	001497/2004
	0069	001501/2004
LEONTINA MION GUARIZA	0073	000044/2005
LETICIA DANIELE M. DE MEL	0023	000299/2001
LETICIA DORNELES C. P. MA	0047	001114/2003
LIBIAMAR DE SOUZA	0122	000788/2006
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0043	000016/2003
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0059	000701/2004
LOLINNA CHAN	0090	001356/2005
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0039	000987/2002
LUCIANA REGINA DOS REIS	0024	000045/2001
	0043	000016/2003
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0027	000924/2001
LUCIANE LAWIN	0009	000747/1997
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0035	000506/2002
LUIS ALBERTO SNIEDIKOSKI	0019	000854/2000
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0049	001470/2003
LUIS GUILHERME LANGE TUCU	0079	000347/2005
LUIS GUSTAVO DALLA VECCHI	0070	001502/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0052	000199/2004
	0097	001453/2005
LUIS OTAVIO LARA	0098	001484/2005
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0126	000914/2006
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0013	000004/1999
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0120	000769/2006
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0028	000996/2001
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0054	000238/2004
LUIZ KNOB	0012	000957/1998
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0074	000078/2005
LUIZ RICARDO BERLEZE	0057	000449/2004
LUIZ ROBERTO RECH	0115	000649/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0114	000645/2006
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI	0129	001002/2006
LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI	0088	001206/2005
LUIZ SGANZELLA LOPES	0116	000687/2006
MABEL FLORIO REAL	0005	000160/1996
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0017	001499/1999
MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS	0045	000604/2003
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0029	001000/2001
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0115	000649/2006
MARCELA CRISTOFOLINI	0047	001114/2003
MARCELLA SEEGMUELLER DA C	0075	000113/2005
	0079	000347/2005
MARCELLO ROBERTO LOMBARDI	0115	000649/2006
MARCELLO TABORDA RIBAS	0078	000334/2005
	0134	001066/2006
MARCELO ARTHUR GOMES	0016	000622/1999
MARCELO GELBCKE	0019	000854/2000
MARCELO JOSE CISCATO	0138	001170/2006
MARCELO KALIL	0051	000108/2004
MARCELO MARCO BERTOLDI	0008	000698/1997
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0039	000987/2002
MARCELO TABORDA RIBAS	0103	000146/2003
	0146	001292/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0027	000924/2001
MARCIA S. BADARO	0024	000457/2001
	0077	000289/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0067	001350/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD	0009	000747/1997
	0058	000622/2004
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0023	000299/2001
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0011	000548/1998
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	0009	000747/1997
MARCOS FELDMAN FILHO	0141	001202/2006
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN	0102	000079/2006
MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0082	000813/2005
MARIA APARECIDA DOS SANTO	0047	001114/2003
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0039	000987/2002
MARIA FERNANDA SOARES DE	0036	000754/2002
MARIA HELENA A. MENDES DOS	0084	000862/2005
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0071	000021/2005
MARIA MADALENA REGO B.W.D	0047	001114/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0054	000238/2004
	0150	001365/2006
MARIA TEREZA MENDONCA GUI	0092	001408/2005
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	0006	000363/1997
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0148	001354/2006
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0001	000096/1993
MAURICIO COELHO	0062	001069/2004
MAURICIO DE PAULA SOARES	0011	000548/1998
MAURICIO J. MATRAS	0028	000996/2001
MAURICIO JULIO FARAH	0010	000459/1998
MAURICIO KAVINSKI	0049	001470/2003
MAURICIO MUSSI CORREA	0035	000506/2002
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0076	000203/2005
MAURO CURY FILHO	0049	001470/2003
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0053	000228/2004
MICHELLE MOREIRA JUSTO DA	0082	000813/2005
MICHELLI D ESTEFANI	0104	000170/2006
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0005	000160/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0067	001350/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0067	001350/2004
NAILOR AYMORE OLSEN NETO	0143	001245/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0085	000979/2005
	0109	000417/2006
	0124	000831/2006
NELSON DO COUTO REZENDE	0005	000160/1996
NELSON KNOB	0012	000957/1998
NELSON PASCHOALOTTO	0093	001414/2005
	0094	001417/2005
	0095	001423/2005
	0096	001428/2005
	0156	001406/2006
NEUDI FERNANDES	0029	001000/2001
NICOLE ABRAO	0082	000813/2005
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0017	001499/1999
NIVALDO MORAN	0012	000957/1998
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0109	000417/2006
ODAIR KUCHARSKI	0121	000778/2006
OSVALDIR NODARI	0026	000919/2001
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0084	000862/2005
PATRICIA CASILLO	0047	001114/2003
	0001	000096/1993
	0061	001012/2004
PATRICIA MACUCH	0047	001114/2003
PATRICIA PIEKARCZYK	0091	001393/2005
	0163	001179/2006
PAULA NOGARA GUERIOS	0066	001346/2004
PAULA ROBERTA PIRES	0042	001483/2002
PAULO AFONSO DE SOUZA SAN	0061	001012/2004
PAULO CESAR BULOTAS	0168	001184/2006
PAULO CESAR DE LARA	0032	001325/2001
PAULO CESAR DE SIQUEIRA C	0040	001424/2002
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0005	000160/1996
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0039	000987/2002
PAULO JOSE GOZZO	0021	000061/2001
	0037	000785/2002
PAULO MACARINI	0018	000627/2000
PAULO MAINGUE NETO	0039	000987/2002
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0071	000021/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0022	000191/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0118	000627/2000
PEDRO ROBERTO NETO	0126	000914/2006
PETRUCIO GUERRA	0075	000113/2005
PLINIO LUIZ BONANÇA	0064	001289/2004
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0059	000701/2004
PRISCILA GEZISKI	0027	000924/2001
RAFAEL AMBROSIO DIAS	0087	001176/2005
RAFAEL FURTADO MADI	0130	001007/2006
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0047	001114/2003
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0072	000037/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0041	001470/2002
RAFAELLA RIBEIRO DIAS	0087	001176/2005
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0085	000979/2005
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0153	001400/2006
RAUL MARCOS KUSDRA	0001	000096/1993
REGINA SCARANELLO BALDONI	0140	001198/2006
RENATA REBELO LIMA	0051	000108/2004
RENATA RODRIGUES SALLES	0109	000417/2006
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0036	000754/2002
RICARDO ANDRAUS	0070	001502/2004
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0005	000160/1996
RITA APARECIDA CARNEIRO L	0010	000459/1998
RITA MARIA LAMARAO DE PAU	0011	000548/1998
RITA NIEMEYER DE PAULA SO	0031	001202/2001
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	0005	000160/1996
ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE	0040	001424/2002
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0100	000059/2006
ROBERTO ROTH	0012	000957/1998
ROBINSON LUIZ BENVENUTI	0029	001000/2001
RODRIGO BEVILAQUA	0047	001114/2003
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0053	000228/2004
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0143	001245/2006
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0051	000108/2004
ROGERIO COSTA	0042	001483/2002
ROGERIO MOTA SOUTO	0047	001114/2003
RONY CESAR C. VALENZA	0139	001194/2006
ROSANA CRISTINA KRUPP	0105	000202/2006
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0070	001502/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0009	000747/1997
ROSANGELA VISCONTI RISTOW	0128	000989/2006
ROSE MARY BUFFARA DE CAMA	0031	001202/2001
RUBEN MENDES MATOS	0041	001470/2002
RUTH COATTI	0024	000096/2001
SADI BONATTO	0005	000160/1996
SAMIR THOME	0013	000004/1999
SANDRA MARA ALBACH GOLDMA	0028	000996/2001
SANDRA MARA MARAFON DA SI	0029	001000/2001
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0051	000108/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES	0079	000347/2005
	0134	001066/2006
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0008	000698/1997
SCEILA CAMARGO COELHO TO	0025	000615/2001
SCHIRLENI RISTOW STAACK	0128	000989/2006
SEBASTIAO FIDELIS	0140	001198/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0157	001407/2006
	0158	001408/2006
	0159	001409/2006
	0161	000053/2006
	0169	001185/2006
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0038	000982/2002
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0079	000347/2005
SERGIO TERNUS	0032	001325/2001
SHALOM MOREIRA BALTAZAR	0066	001346/2004
SHEILA CAROL CHRIST	0032	001325/2001
SHEILA M. SCHNEIDER DOS S	0033	001385/2001
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0009	000747/1997
SIDNEY BASTOS MARCONDES	0029	001000/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0049	001470/2003
SILVENEI DE CAMPOS	0124	000831/2006
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0106	000223/2006
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0103	000146/2006
SILVIA LOURDES SOUZA DE B	0032	001325/2001
SILVIA MARIA FLORES BARBO	0019	000854/2000
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	0053	000228/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	0078	000334/2005
	0079	000347/2005
	0103	000146/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0124	000831/2006
SILVIO BRAMBILA	0072	000037/2005
SILVIO RORATO	0053	000228/2004
	0080	000357/2005
	0099	000044/2006
SIMON GUSTAVO CALDAS QUAD	0084	000862/2005
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0001	000096/1993
	0061	001012/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0001	000096/1993

SOLANGE DO ROCIO WALTER	0061	001012/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0024	000457/2001
	0021	000061/2001
	0025	000615/2001
SUELI TERESINHA HASEMANN	0020	001264/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0086	001024/2005
TERESINHA DE JESUS HASS	0101	000067/2006
TERLEINE INES DE LIMA SCH	0020	001264/2000
THAISA JAQUELINE VROBLEW	0024	000457/2001
VALDEMAR REINERT	0112	000589/2006
VALDOMIRO SANTIN	0074	000078/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0009	000747/1997
	0058	000622/2004
VALMIR SCHREINER MARAN	0005	000160/1996
VANESSA ABU-JAMRA FARACHA	0022	000191/2001
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0108	000393/2006
	0117	000097/2006
	0147	001347/2006
VANESSA NOGUEIRA C. S. MO	0061	001012/2004
VANESSA ROCHA LOURES KOSO	0131	001042/2006
VANETE STEIL VILLATORI	0065	001326/2004
VERA LUCIA DE PAULI	0048	001426/2003
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0018	000627/2000
VICTOR FEIJO FILHO	0070	001502/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0126	000914/2006
VICTOR LOBO NETO	0061	001012/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0054	000238/2004
VIVIANA CREATINI DAR. MA	0047	001114/2003
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0020	001264/2000
WELYNTON J. FRANQUI	0078	000334/2005
WILMAR EPPINGER	0039	000987/2002
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0016	000622/1999
WINICIUS RUBELE VALENZA	0005	000160/1996
YARA MARQUES	0010	000459/1998
ZELINO BIANCHI	0074	000078/2005

1. INDENIZACAO-96/1993-LIMAO LINHARES MAQUINAS LTDA e outro x BLOUNT IND. DE CORRENTES LTDA e outro-Ciente da interposição do recurso. Manutenção da decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Adv. GERMANO DRECH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, RAUL MARCOS KUSDRA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT e CAROLINA PIMENTEL.-.

2. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-370/1995-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x JOAO CLETO BINTO E OUTROS- Oficie-se em resposta aos expedientes de fls. 403 e 404, defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias, conforme pleiteado as fls. 401. Retirar ofício.-Adv. IVO NE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN, INESSA KAMINSKI BIERMAYR, BOGDAN OLIJNYK, BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, BOGDAN OLIJNYK e BOGDAN OLIJNYK JUNIOR.-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-626/1995-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PORCU. PINHATTI & CIA LTDA-.. Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-901/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x GUAM AGRO INDUSTRIAL LIMITADA e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x SLAVIEIRO OESTE AGRICOLA FLORESTAL LTDA.-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MIGUEL FERNANDO RIGONI, SADI BONATTO, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, MABEL FLORIO REAL, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON DO COUTO REZENDE, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, JANARY SCANDELARI BUSSMANN e ROBERTA BARROZO BAGLIOLI.-.

6. DESOJEO P/ USO PROPRIO-363/1997-COND. EDIFICIO DIARIO DO PARANA x BENVENUTO LUIZ GUSSO- Manifeste-se o credor hipotecário Banco do Brasil S.A.-Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, ADYR RAITANI JUNIOR, FERNANDA MARIANA SOUZA e MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL.-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-611/1997-BANCO BRADESCO S/A. x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAG. E TURISMO LTDA e outro-..

se conforme pleiteado as fls. 414 - desentrelace do recurso impetrado.-Advs. LEOMIR BINHARA DE MELLO, FERNANDO JOSE GARCIA, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

24. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-457/2001-DORA AFFORNALI x APOLAR IMOVEIS LTDA.- Aos interessados acerca docontido às fls. 654/656.-Advs. SOLANGE DO RÓCIO WALTER, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e JORGE CLARO BADARO.-

25. MONITORIA-615/2001-BANCO SUDAMERIS S/A x MAURICIO JOSE LOPES-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. SONY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JOAO GILMAR GUNTZEL.-

26. RESCISAO DE CONTRATO-919/2001-SANS SOUCI COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e OUTRA x SINALIZA SIGN & DESING LTDA e OUTRO- Deverá a parte autora, comprovar que a pessoa indicada as fls. 120/121, é representante legal da empresa requerida.-Advs. ANGELA DORIGO KUCHARSKI e ODAIR KUCHARSKI.-

27. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-924/2001-BANCO FORD S.A x CAMBARA VEICULOS LTDA- Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, PRISCILA GEZISKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JULIO CESAR PEREIRA FURTADO.-

28. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-996/2001-CO-TRANS COMERCIO,TRANSP.E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA x ANTONIO EUGENIO MARTINS e outro- Aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.-Advs. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JR., ABNER PEREIRA DA SILVA, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN, MAURICIO J. MATRAS e EDSON APARECIDO STADLER.-

29. DIVISAO-1000/2001-PAULO VERISSIMO RIBEIRO e outros x IVETE TORRES RIBEIRO e outros- Retirar ofício.-Advs. JOAO ALFREDO COOPER, JANAINA MARIA MENDES, JOAO ALFREDO COOPER, FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, SIDNEY BASTOS MARCONDES, ROBINSON LUIZ BENVENUTTI PEREIRA, NEUDI FERNANDES, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA e MANUELA ROSA DE CASTILHO.-

30. COBRANCA (SUMARISS)-1048/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TRADE TOWER e outro x CARLOS RENATO RODRIGUES- Aguarde-se por sessenta dias.-Adv. FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS.-

31. MEDIDA CAUTELAR-1202/2001-CURITIBA PROMOCOES E TURISMO LTDA e outro x DIRCEU ANTONIO VERNIZE-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Advs. EURICO ORTIS DE LARA FILHO, ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, ROSE MARY BU-FARA DE CAMARGO VIANNA e RITA NIEMEYER DE PAULA SOARES.-

32. INDENIZACAO-1325/2001-DINAMAR TERESINHA CAVALHEIRO x LEBLON TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. ENEDINA TROIANI SANCHES, SERGIO TERNUS, IVAIR CARLOS DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE B. GIZZI, CHRISTIAN BORTOLOTTI, JOSE EVERLI SANTOS, PAULO CESAR DE LARA e SHEILA CAROL CHRIST.-

33. MONITORIA-1385/2001-DIVONZIR GAGOLLA e outro x BANESTADO CLUBE S/C e outros-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, SHEILA M. SCHNEIDER DOS SANTOS, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, ANTONIO KROKOSZ e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.-

34. ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-1390/2001-KUZMA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x FORROPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Retirar ofício e carta de intimação.-Advs. BARBARA GONCALVES M. PEREIRA, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-506/2002-SUPRI WORKS SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e outro x ELOY VALDY RIBAS- Intime-se conforme pleiteado as fls. 116 - nova intimação da embargante, via diário da justiça, em nome de sua procuradora, para que efetue o recolhimento das custas no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do processo. -Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e MAURICIO MUSSI CORREA.-

36. INVENTARIO-754/2002-ALIETE MOURA DE CASTRO x ESPOLIO DE ANADYR DE CASTRO- Intime-se a habitante, conforme cota ministerial de fls. 216.-Advs. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN, CAROLINE SAID DIAS, A. M. CARMEN ZANCHI e MARIA FERNANDA SOARES DE FREITAS.-

37. EMBARGOS DO DEVEDOR-785/2002-RITMO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS NAO FERROSOS x GD FACTORING FOMENTO LTDA- Primeiramente, manifeste-

se a embargante acerca do contido as fls. 166/167.-Advs. PAULO JOSE GOZZO, EDSON CENTANINI FILHO e JOSE ARI MATOS.-

38. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-982/2002-STAR OVER VIAGENS E TURISMO LTDA x TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA- Retirar alvará de levantamento.-Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA.-

39. RESSOLUCAO DE CONTRATO-987/2002-LUIZ AUGUSTO JUSTUS SOARES x RODOLFO TSCHURL BIRKENHAUER e outros- A parte tem legitimidade para executar a verba sucumbencial fixada, concorrentemente com o procurador credor, conforme precedentes jurisprudenciais acerca da matéria... Como o trânsito em julgado ocorreu em 15.09.06 somente a partir daí é que a verba fixada pode sofrer atualização monetária e incidência de juros de mora, de onde a conta de fls. 507 deverá ser refeita, liquidando-se corretamente a parte condenatória da decisão executada. Posto isso, acolho a impugnação oposta para determinar a adequação da execução, na forma constante acima. -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENE CRISTINE DIETRICH, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES.-

40. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1424/2002-PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO x ROSELANE BARROS DE SIQUEIRA CASTRO-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, excepe-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO, ELIO G. GUAREZI, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, FERNANDO JOSE FERREIRA PACHECO, ROBERTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI, JORGE LUIZ MOHR e JOSE R. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.-

41. INDENIZACAO-1470/2002-ANA DE ANDRAE GRACIA x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. RUBEN MENDES MATOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA S. DE MATOS e GERUSA LINHARES LAMORTE.-

42. MONITORIA-1483/2002-ALFREDO PIERITZ x MARCOS AURELIO TRENTINI e outros- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, BENEDITO GOMES BARBOSA, ROGERIO COSTA e PAULA ROBERTA PIRES.-

43. MONITORIA-16/2003-ANGELO SILVIO CAPRA x GILSON LUIZ DE SOUZA MARQUES-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN, ADELClO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS e LUCIANA REGINA DOS REIS.-

44. COBRANCA (SUMARIA)-211/2003-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x VILMA MARCIA MADEIRA PARRON- Retirar ofícios.-Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, GUILHERME MANNA ROCHA e FUAD SALIM NAJJI.-

45. USUCAPIAO-604/2003-LAURA RODRIGUES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE DARCI REGIANI e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILLO ALBANEZI BEZERRA, ALCEU PAIVA DE MIRANDA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, ALVARO MANOEL FURLAN, ANESIO ROSSI JUNIOR, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, BEATRIZ FONSECA DONATTO, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, CLOVIS A. MARTINS, EDGAR LUIZ DIAS, EVERLY DORBECK FLORIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO e MAGDA ESMERALDA DO SANTOS.-

46. REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-782/2003-ELISA SILVEIRA DOS SANTOS ROPER e outro x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA- Vistos, etc... julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269 III do CPC.-Advs. CRISTINA DE MATTOS BARROS, ELADIO PRADOS JUNIOR e ACACIO CORREA FILHO.-

47. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1114/2003-GENI SANCHEZ MORIGGI x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A -MERCADORAMA- vistos, etc... julgo procedente a ação, para condenar a requerida na reparação dos danos morais causados a autora, os quais fixo em R\$ 8.000,00 devidamente atualizados pelos índices legais de correção monetária e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do fato gerador da indenização. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência aos procuradores da autora, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20. -Advs. LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, MARCELA CRISTOFOLINI, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, ROGERIO MOTA SOUTO, VIVIANA CREATINI DA R. MARCHETTE SA, LETICIA DORNELES C. P. MARRONI, INALIZ SALAZAR ROSSATTO, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, RODRIGO BEVILAQUA, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, PATRICIA MACU-

CH, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, RAFAEL GONCALVES ROCHA, FERNANDA AMERICO DUARTE e CHARLES PARCHEN.-

48. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-1426/2003-RONALDO JANSEN CUNHA x HEXIS CIENTIFICA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM e VERA LUCIA DE PAULI.-

49. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1470/2003-MARCOS SAROTE x BANCO ABN AMRO REAL S.A -AYMORE FINANCIAMENTOS- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. MAURO CURY FILHO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

50. COBRANCA (SUMARIA)-1536/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ZODIACO x LUIZ ALBERTO DE SOUZA e outros-Nos termos do Decreto 794/06, da presidência do e.Tribunal de Justiça, redesigno o ato para o dia 16.02.07 às 15:40 horas.Procedam-se as diligências necessárias para realização da audiência redesignada as fls. 152. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e CRISTIANE FERNANDES.-

51. DECLARATORIA C/C COBRANCA-108/2004-VALDIRENE TREMBA x BRADESCO ADMINISTRACAO DE CREDITO S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. MARCELO KALIL, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA.-

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

53. COBRANCA (SUMARIA)-228/2004-LEONIDIA DOS SANTOS DE MORAIS e outros x SULINA SEGURADORA S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, LEANDRA DIEGA WAGNER, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e FABIO DIAS VIEIRA.-

54. PRESTACAO DE CONTAS-238/2004-GLENIO BLASKIEWICZ x UNIBANCO UNICARD BANCO MULTIPLO S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ARIVALDIR GASPAS, LAURESDON DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JAIR TADEO DE MORAIS FILHO.-

55. ALVARA JUDICIAL-301/2004-ANA PRATES DOS SANTOS x -Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

56. COBRANCA (ORDINARIA)-393/2004-MARGARET ROSE MUSSI MILANI e outros x BANCO CITIBANK- Retirar alvará. Após, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Advs. GUSTAVO MUSSI MILANI, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.-

57. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-449/2004-CESAR AUGUSTO BUENO KOTVISKI x HONOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE.-

58. INDENIZACAO-622/2004-ANNIELY LET CIA DE SOUZA x BANCO GENERAL MOTORS S/A- Manifeste-se a parte autora.-Advs. JULIO CESAR DE LIZ, CRISTIANE STALBAUM DE LIZ, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALARELLI, MARCIO RUBENS PAS-SOLD e FERNANDO CESAR SPRADA.-

59. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-701/2004-JUSSARA MARIA SCOPEL x CLAUDIONOR CARVALHO e outro-Como requer as fls. 145. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justica, no valor de R\$ 80,00. -Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO.-

60. BUSCA E APREENSAO-703/2004-BANCO FINASA S/A x ANDREA PAULA SANTOS-Diligencie-se observando o contido as fls. 91. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00 . -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

61. ORDINARIA-1012/2004-ROGER FRANCISCUS JOANNA VAN GOUBERGEN e outros x KHALED JEZZINI e outros- Convido a ambas as partes, dispense a realização da perfi-

cia geológica. Em substituição ao perito anteriormente nomeado, cuja proposta honorária não foi aceita pelas partes, nomeio o Sr. Pascual Ariel Arrechea. Abra-se-lhe vista dos autos. Oficie-se com urgência ao DNPm, conforme requerido as fls. 1362 inciso 4. Venham conclusos os demais volumes do processo 987/04, providenciando o solicitado as fls. 1456.-Advs. VANESSA NOGUEIRA C. S. MOTA, PAULO AFONSO DE SOUZA SANT ANNA, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, CAROLINA PIMENTEL, JOAO BOSCO LEE, VICTOR LOBO NETO, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, LAURA GARBACCIO VIANNA e ANA CAROLINA MACEDO VIANNA.-

62. DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-1069/2004-ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA- primeiramente,esclareçam as partes se o acordo foi integralmente cumprido, possibilitando a extinção do feito.-Advs. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, EPIDIO RIBEIRO DOS SANTOS, MAURICIO COELHO e LAURO SOTTO.-

63. EXECUCAO-1111/2004-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x RITA ANDREIA DE OLIVEIRA e outro-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Adv. DIOGO GUEDERT.-

64. COBRANCA (SUMARIA)-1289/2004-COND.CONJ. RESID. MORADIAS COTOLENGO I BOUGANVILLE x LEILA BORGES DE SOUZA-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00. -Advs. PLINIO LUIZ BONANÇA e ARIEL REY ORTOZ OLANSTAN.-

65. INVENTARIO-1326/2004-ELVIRA MARIA AIRES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE PEDRO ALCANTARA CHAVES DE MELLO e outros-Como requer às fls. 182.Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 7,00. -Advs. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, VANETE STEIL VILLATORI, DEBORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO e JOAO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON.-

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1346/2004-VITORIA COMUNICACAO E MARKETING LTDA x GAZETA MERCANTIL S.A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. PAULA NOGARA GUERIOS, CESAR LOURENCO SOARES NETO e SHALOM MOREIRA BALTAZAR.-

67. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1350/2004-INSTITUTO ETHOS DE PESQUISA APLICADA LTDA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Retirar carta de intimação e providenciar o solicitado as fls. 239.-Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOSA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.-

68. EXECUCAO DE HIPOTECA-1497/2004-BANCO BANESTADO S/A x LEANDRO DOMINGUES DE SOUZA e outro- Aguarde-se por mais cento e vinte dias o cumprimento da carta precatória.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

69. EXECUCAO DE HIPOTECA-1501/2004-BANCO BANESTADO S/A x EDISON DE ABREU LEMOS- Lamentável que a carta precatória expedida em março deste ano, só tenha sido distribuída em outubro, ou seja, sete meses após. Contudo, aguarde-se por mais noventa dias o cumprimento da carta precatória.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

70. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1502/2004-JOSE OTTO SEGUI TEMPORAO e outro x AG1 TURISMO LTDA e outros- Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da audiência junto ao juízo deprecado - 19.12.06 às 08:00 horas...-Advs. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, VICTOR FEJO FILHO, LUIS GUSTAVO DALLA VECCHIA ROCHA e RICARDO ANDRAUS.-

71. COBRANCA (SUMARIA)-21/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO PASSEIO x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS e outro- Considerando que os atos foram designados anteriormente a audiência designada por este juízo, aliada ao não recolhimento das custas de intimação, defiro o pedido de adiamento e redesigno o ato para o dia 15.02.07 as 13:30 horas. Retirar carta de intimação e carta precatória.-Advs. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, DEBORA GLEICY NOGUEIRA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-

72. COBRANCA (SUMARIA)-37/2005-CONDOMINIO POU-SADA QUATRO BARRAS x ASCANIO MIRO MEDEIROS-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

73. COBRANCA (ORDINARIA)-44/2005-IEKLO ESTRUTURAS METALICAS LTDA x PGE INCORPORADORA DE OBRAS LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ALEXANDRE ARSENO e LEONANTINA MION GUARIZA.-

74. BUSCA E APREENSAO-78/2005-BANCO FIAT S/A x TATIANA CINARA VALE BIANCHI- manifeste-se a parte

autora acerca do contido as fls. 71 e seguintes.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, VALDOMIRO SANTIN, DORIVALDO SCHULER e ZELINO BIANCHI.-

75. DECLARATORIA C/C COBRANCA-113/2005-AMILTON AUGUSTINHO BEE e outros x BRASIL TELECOM S/A-Aguardar-se por trinta dias conforme pleiteado.-Adv. PETRUCIO GUERRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO.-

76. EMBARGOS A EXECUCAO-203/2005-YOUNG KWON KIM e outro x GILSON FERREIRA DOS SANTOS e outro-Aguardando preparo das custas.-Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e JOSIANE ROLIM DE MOURA.-

77. EXECUCAO-289/2005-ILTON ANTONIO BERTOLDI x LUIZ CARLOS VIEIRA DE MELLO-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.-

78. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-334/2005-WEBER FUNDACOES LTDA x BRASIL TELECOM S/A e outro-Aguardar-se por trinta dias conforme pleiteado.-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERTSON BARONE e WELYNTON J. FRANQUI.-

79. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-347/2005-CELSO CAMPOS x BRASIL TELECOM S/A- Manifestem-se as partes sobre o v. a córdão.-Adv. FERNANDA SCHOSSLAND, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, CRISTIANE RATIER, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, KARINE PEREIRA e MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO.-

80. COBRANCA (SUMARIA)-357/2005-NEUSA MARIA DOS SANTOS x AGF SEGUROS-Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias.-Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

81. RESPONSABILIDADE CIVEL-420/2005-VILMA ALVES GOVEIA x ANTONIO DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO- Declaro habilitados os sucessores de Vilma Alves Gouveia: Sidney Francisco Gouveia, Humberto Antonio Gouveia, Paulo Alves Gouveia, Marcos Luciano Gouveia, Vilmassilmar Regina Gouveia Feltrin, Paulo Eduardo Gouveia e Luciane do Rosário Gouveia Gomes. Designo audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 17.08.07 às 14:20 horas.-Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS e ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA.-

82. IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-813/2005-TRANSEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA x BARIGUI VEICULOS LTDA- Vistos, etc... julgo procedente em parte a ação, para condenar a requerida na reparação do veículo da autora, mediante substituição do chassi danificado por um novo, facultando-se a autora entregar o veículo para reparo em oficina de sua confiança, convertendo-se a obrigação de fazer em perdas e danos a serem apurados em sede de liquidação, tudo nos termos da fundamentação desta sentença. Face a sucumbência recíproca das partes, condeno a requerida no pagamento de metade das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da autora, os quais fixo em R\$ 2.500,00, devendo a autora arcar com as despesas processuais restantes e honorários de sucumbência ao procurador da requerida, os quais fixo em R\$ 1.500,00 o que faço com fundamento no artigo 20...-Adv. MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, CLAUDIA ELISABETH C.VAN HEESEWIK, MICHELLE MOREIRA JUSTO DA SILVA e NEUDI FERNANDES.-

83. EMBARGOS A EXECUCAO-848/2005-PHENIX SEGURADORA S/A x DAGOBERTO PEREIRA NEVES- Vistos, etc... julgo improcedentes os embargos opostos, determinando o prosseguimento da execução. condeno a embargante no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador dos embargados, os quais fixo em R\$ 4.000,00...-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, AU-REO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e BRENO MERLIN.-

84. REINTEGRACAO DE POSSE-862/2005-MOISES ARTUR BERGER e outro x VALDAIR FRANCISCO FERNANDES e outro- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ADRIANA ARTIGAS SANTOS, MARIA HELENA A.MENDES DOS SANTOS, OSVALDIR NODARI, SIMON GUSTAVO CALDAS QUADROS, ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS.-

85. COBRANCA (SUMARIA)-979/2005-CONDOMINIO DOM JOSE x RAPHAELA RIBAS LUPION GUBERT- Recebo o recurso adesivo de fls. 278 e seguintes em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para contra razões, querendo, no prazo legal. Após, cumpra-se integralmente o determinado as fls. 276.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, RAPHAEL TAQUES PILATTI, JOAO ALFREDO BOND MENDONCA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-

86. BUSCA E APREENSAO-1024/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JACKSON RIBEIRO- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 56.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

87. COBRANCA (SUMARIA)-1176/2005-BANCO DO BRA-

SIL S.A x RITA CRISTINA PIMPAO CORREA MEYER- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 99.-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, RAFAEL AMBROSIO DIAS e RAFAELLA RIBEIRO DIAS.-

88. RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1206/2005-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x KWON COMERCIO DE ROUPAS LTDA- Vistos, etc... julgo procedente a ação sumária de ressarcimento, para condenar a requerida no pagamento da quantia postulada na inicial de R\$ 2.610,06, que deverá ser atualizada pelos índices legais de correção monetária e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês. Condeno ainda a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da autora, os quais fixo em R\$ 600,00...-Adv. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI.-

89. INVENTARIO-1285/2005-ROSEMAR CUSTODIO DA SILVA x ESPOLIO DE APARECIDO ALVES SENES- Retirar cartas de citação.-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA.-

90. EMBARGOS DE TERCEIRO-1356/2005-IARA MARA PEREIRA DOS SANTOS x RUI RODRIGUES PEREIRA- Vistos, etc... julgo procedentes os embargos opostos, para determinar o levantamento da penhora recaída sobre o imóvel descrito na inicial, na ação executiva. Condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador da embargante, os quais fixo em R\$ 600,00 nos termos do artigo 20...-Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e LOLINNA CHAN.-

91. COBRANCA (SUMARIA)-1393/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE VERDI I x VITÓRIA LEVANDOSKI SASSAKI-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

92. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1408/2005-RESI MATTER BOTTER x VLA XAVIER PIZZARIA LTDA e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. MARIA TEREZA MENDONCA GUIMARAES e IRECE NASCIMENTO TREIN.-

93. PROTESTO JUDICIAL-1414/2005-BANCO ITAU S.A x JOSEMAR ARAUJO BONATTO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

94. PROTESTO JUDICIAL-1417/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x CELIO DE CASTRO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

95. PROTESTO JUDICIAL-1423/2005-BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x PAULO AFONSO DE SOUZA CUNALI-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

96. PROTESTO JUDICIAL-1428/2005-BANCO ITAU S.A x ANTONIO CARLOS LOPES-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

97. PRESTACAO DE CONTAS-1453/2005-ANTONIO HENRIQUE BEZERRA x BANCO UNIBANCO S.A- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, FERNANDO CLEVE GOES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

98. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1484/2005-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A x PATRICK ALAN DA ROSA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. LUIS OTAVIO LARA e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES SILVA.-

99. COBRANCA (SUMARIA)-44/2006-DILAMAR TAQUES e outros x NOBRE SEGURADORA S/A-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei.-Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

100. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-59/2006-CORREPARTI CORRETORA DE CAMBIO LTDA e outro x ELIZABETE KLEMPPE DE AVILA- Requeira a parte exequente o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA.-

101. COBRANCA (SUMARIA)-67/2006-MARIA GABRIELA RADECKI DE OLIVEIRA e outros x ITAU SEGUROS S.A.(SUCESSORA DE SEGURO GRALHA AZUL)- Intimem-se a partes acerca do contido as fls. 171.-Adv. TERESINHA DE JESUS HASS e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.-

102. COBRANCA (SUMARIA)-79/2006-CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT OFFICES x AMM SERVICE COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA- Vistos,etc... julgo

procedente a ação, para condenar a requerida no pagamento das verbas condominiais, desde o inadimplemento até o efetivo pagamento, por valores a serem apurados na fase de liquidação, por simples cálculo, atualizados monetariamente, acrescidos de multa moratória de 20% até janeiro/2003 e de 2% após essa data, bem como juros moratórios de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada obrigação. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios aos procuradores do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, -Adv. IDERALDO JOSE APPI e MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO.-

103. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-146/2006-EDISON URBANETZ x BRASIL TELECOM S/A- O feito encontra-se aguardando preparo das custas para decisão. Aguarde-se o preparo das custas por mais cinco dias.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ALBERTO RODRIGUES ALVES.-

104. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-170/2006-ANGELICA FURTADO ROBERT x PACE CONSULTORIA E TELEMARKETING LTDA e outros- Recolhida a taxa devida, expeça-se o competente mandado de despejo.-Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ, MICHELLI D ESTEFANI, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e FRANCISCO OCTAVIO OLIVEIRA ESCORSIM.-

105. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-202/2006-ROSANA CRISTINA KRUPP x ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei.-Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP.-

106. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-223/2006-HELDER ADRIANO PENA x ANTONIO FLORIANO DA CUNHA-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. DANIELE DIAS DOS REIS e SILVESTRE DIAS DOS REIS.-

107. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-347/2006-ROGER ROCHA GALLOTTI x BANCO CITIBANK S.A- Intimem-se as partes acerca do contido a fls. 334/335.-Adv. ANNE MARIE FERREIRA, JULIANA LIMA PETRI, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.-

108. BUS E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-393/2006-BANCO BMC S.A x CLEIDE MARQUES LEMOS-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 . -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

109. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-417/2006-KOLODYNSKIE & GUETTER LTDA x ADRIANA DOS SANTOS SILVA- Vistos, etc... julgo procedente em parte a ação, para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes, tornando definitiva a antecipação de tutela deferida e condenar a requerida locatária no pagamento de alugueres e demais acessórios da locação até entrega e efetiva entrega das chaves, valores esses que deverão sofrer correção monetária pela média do IGP -DI E INPC e juros legais de 1% ao mês, desconhecendo-se a parcela do aluguel referente a 05.11.05 e a verba honorária advocatícia lançada no demonstrativo de fls. 04. Condeno a requerida, dada a sucumbência mínima do autor, no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação...-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, NIVALDO MORAN e RENATA RODRIGUES SALLES.-

110. BUSCA E APREENSAO-555/2006-BANCO ITAU S.A x RAIMUNDO NUNES PEREIRA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

111. ORDINARIA-581/2006-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JK LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso.-Adv. BRUNA ANGELICA F SALVATICO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.-

112. COBRANCA DE AUTOS-589/2006-EUGENIO HOCH x EDSON LINDENBERG CORDEIRO e outro-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e VALDEMAR REINERT.-

113. COBRANCA (SUMARIA)-598/2006-PEDRO BATISTA VIEIRA x HSBG SEGUROS BRASIL S/A-Recebo as apelações em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA L. DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

114. CAUTELAR INOMINADA-645/2006-SANDRA REGINA FANTE x BANCO ITAÚ- Vistos, etc... julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, o que faço com apoio no

artigo 267, IV do CPC. Condeno a autora no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência aos procuradores do requerido, os quais fixo em R\$ 300,00 o que faço com apoio no artigo 20, ficando a exigibilidade condicionada na forma do artigo 12, da Lei 1060/50.-Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

115. MONITORIA-649/2006-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO TEBAS LTDA ME x MARCELO ROBERTO LOMBARDI- Vistos, etc... rejeito os embargos opostos e julgo procedente a ação monitoria convertendo o mandado de pagamento em executivo, pelo valor de R\$ 10.376,04, que deverá ser atualizado monetariamente pelos índices legais de correção monetária e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, desde o vencimento da obrigação. Condeno o requerido no pagamento das despesas do processo e honorários de sucumbência ao procurador do autor, os quais fixo em R\$ 1.000,00 nos termos do artigo 20,-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e MARCELLO ROBERTO LOMBARDI.-

116. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-687/2006-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO e outro- Inexiste omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada.Se os executados insistem na tese de que a obrigação já estava quitada, quando do ajuizamento da ação executiva, a pretensão vislumbrada através do recurso interposto, é de reforma da decisão, pelo que não alcançam os embargos declaratórios os efeitos infringentes pretendidos.-Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO.-

117. BUS E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-749/2006-BANCO ITAU S.A x OSMAR DAZCZKOSKI-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

118. ORDINARIA-756/2006-AIRTON NATAL CASSAROTTI x BANCO BRADESCO-Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 17.08.07, às 14:40 horas. Intimem-se as partes através de seus procuradores, caso habilitados a transigir. Em caso contrário, intimem-se as pessoalmente. -Adv. JONAS BORGES, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LEONARDO MECENI.-

119. ALVARA JUDICIAL-767/2006-MARIA APARECIDA CORREA e outro x ... vistos, etc... estando em termos o pedido e inexistindo vícios a sanar, defiro o pedido de alvará judicial, autorizando a requerente a proceder o resgate do saldo remanescente depositado em conta vinculada ao FGTS...-Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA.-

120. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-769/2006-PAULO BARAN x JAYME FRAGA WENDHAUSEN- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 59/60.-Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e EDGAR CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO.-

121. REPARACAO POR DANOS MORAIS-778/2006-FABIANO FERNANDES LIMA x ASTRAZENACA DO BRASIL LTDA- Primeiramente, manifeste-se a parte requerida diante do contido as fls. 226.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, OCTAVIO CAMPOS FISCHER e KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER.-

122. OBRIGACAO DE FAZER-788/2006-LUIZA FACUNDO DA COSTA x PROCLIN SAÚDE -PROCLIN PROTEÇÃO CLINICA LTDA- Expeça-se mandado de intimação com urgência, ficando desde logo fixada multa diária de R\$ 500,00 para o injustificado descumprimento da ordem judicial. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA.-

123. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-806/2006-MARY DANIELLE MACHADO DA SILVA x SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS DE COM. PORTAIS DO PR e outro- Vistos,etc... declaro a incompetência absoluta deste juízo, de acordo com a fundamentação supra, devendo os presentes autos serem remetidos à distribuição para uma das varas da Justiça do Trabalho de Curitiba, para regular processamento e julgamento do feito. Sem condenação de honorários em face da ausência de sucumbência. -Adv. ARAUPE SERPA GOMES PEEIREA, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e DENISE MARTINS AGOSTINI.-

124. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-831/2006-JERONIMO DE FRAGA FELTRIN x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA ME- Vistos, etc... julgo procedente a ação, declarando a rescisão do contrato e determinando o despejo do requerido, a ser efetuado no prazo de trinta dias nos termos da fundamentação acima. Para o caso de execução provisória, fixo o valor de caução em doze vezes o locatício mensal. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do autor, os quais fixo em R\$ 1.500,00...-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO.-

125. COBRANCA (SUMARIA)-835/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROMÁRIO MARTINS x GERSON LUIS DA CRUZ- Reitre-se da pauta a audiência designada e após o preparo das custas, voltem conclusos.-Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.-

126. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-914/2006-HEROS DALTON PAULO ALVES x BANCO DO BRASIL S/A-

Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO, VICTOR GERALDO JORGE e PEDRO ROBERTO NETO.-

127. COBRANCA (SUMARIA)-941/2006-OLGA BUSATO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Dê-se ciência às partes desta decisão e decorrido o prazo sem interposição de recurso, voltem para sentença. -Adv. FERNANDA PREVEDELLO BUSATO, ESTEVÃO BUSATO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

128. MONITORIA-989/2006-JURITEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MARCELO DE AMORIM LEITE-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios). -Adv. SCHIRLENI RISTOW STAACK, ROSANGELA VISCONTI RISTOW e ANDERSON PETRUSCHEKY.-

129. RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1002/2006-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x ELIANE APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 65.-Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI.-

130. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1007/2006-DAVID EDUARDO ASSAD e outros x AGF BRASIL SEGUROS S.A- Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI, INGRID DE SORDI, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR.-

131. INVENTARIO-1042/2006-MAFALDA FORTES CARNEIRO e outro x ESPÓLIO DE JÚLIA ÁVILA FORTES-Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 21.00. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e VANESSA ROCHA LOURES KOSOP.-

132. BUSCA E APREENSAO-1043/2006-BANCO FINASA S.A x KAREN CRISTIANE DA SILVA PITANGA- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls.31.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e JOSE TELLES DO PILAR.-

133. REMOCAO DE CURADOR-1044/2006-GERALDO HOFFMAN x SERGIO ANTONIO HOFFMANN-Ante o contido no item 5.4.5. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutifera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrendo de ofício) -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LÚPION e FABIO FERNANDES LEONARDO.-

134. DECLARATORIA-1066/2006-MARIA LEONILDE KUKUL x BRASIL TELECOM S/A- vistos, etc... julgo improcedente o pedido formulado... condeno a autora ao pagamento das custas bem como dos honorários advocatícios do patrono da ré, que a luz do art. 20... arbitro em R\$ 500,00. suspendo a exigibilidade da sucumbência, em face da gratuidade da justiça deferida à requerente, nos termos da Lei 1060/50.-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

135. BUSCA E APREENSAO-1125/2006-B. V. FINANCEIRA S.A - C.F.I. x JEDIVALDO DA SILVA OLIVEIRA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

136. ALVARA JUDICIAL-1153/2006-YARA APARECIDA DE CASTRO NEVES GOLÇALVES x - ... vistos, etc... defiro o pedido e determino a expedição de autor, autorizando a requerente, ... a efetuar o levantamento da quantia referente a PIS/PASEP em nome da de cujus...-Adv. FABIANO ARCHEGAS.-

137. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1156/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x TURI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- providenciar o solicitado as fls. 35.-Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

138. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1170/2006-COPY CITY REPRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA x WAGNER ROBERTO RAMOS GARCIA e outros-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. ARDEMIO RODRIVAL MUCKE, MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e ALINE CELLI MARTINS.-

139. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1194/2006-ALICE MAZZARO VALENZA x VALMOR DE SOUZA- Primeiramente, intime-se a parte exequente, para apresentar cópia

atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver penhorada.-Adv. RONY CESAR C. VALENZA e CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO.-

140. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1198/2006-MARCIANO APARECIDO ELIAS x CASAS BAHIA S/A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, SEBASTIÃO FIDELIS, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR e REGINA SCARANELLO BALDONI.-

141. PROTESTO JUDICIAL-1202/2006-ELIANE LOPES x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Retirar autos e ofício.-Adv. MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR.-

142. PRESTACAO DE CONTAS-1244/2006-SERGIO LUIZ STABEN x BANCO BRADESCO S/A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e DANIEL HACHEM.-

143. ORDINARIA-1245/2006-DARCI DUARTE DA SILVA x BANCO ITAU S.A-Vistos ... Ante o exposto, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença o pedido de desistência formulado às fls. , e com apoio no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo. ... Custas na forma da lei. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENO, NAILOR AYMORE OLSEN NETO, CARLOS EDUARDO BARTNIK e GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA.-

144. ALVARA JUDICIAL-1271/2006-EDELER EDITE SILVEIRA e outros x - Acolho os embargos opostos, para deferir o levantamento de valores existentes, tanto na conta corrente quanto na conta poupança, indicada na decisão embargada. No mais, a sentença permanece, tal qual se acha lançada.-Adv. IVAN KRUGER.-

145. ALVARA JUDICIAL-1284/2006-ROMARA MARIA ALENCAR LICHTENCO x - Retirar alvará.-Adv. JEFFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE.-

146. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1292/2006-ARLETE DUREK BINIARA x BRASIL TELECOM S.A - FILIAL PARANÁ- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS.-

147. REINTEGRACAO DE POSSE-1347/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ENIO DE CARVALHO GUIMARÃES- Aguarde-se por vinte dias conforme pleiteado.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

148. INVENTARIO NEGATIVO-1354/2006-CARMEN LUCIA STUBERT AYMORE x ESPÓLIO DE TERCIA MARIA STUBERT- Estando em termos o pedido e inexistindo vícios a sanar, defiro o pedido de inventário negativo formulado por em face de sua falecida mãe..., declarando a inexistência de bens deixados pela de cujus...-Adv. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA.-

149. COBRANCA (SUMARIA)-1355/2006-KLAUDETE KROEFF BECK e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 09.03.07 às 16:40horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação e intimação.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

150. SUSTACAO DOS EFEITOS PROTESTO-1365/2006-ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A x STANDARD LTDA - ... posto isso, defiro o pedido de liminar, formulado, oficiando-se aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, determinando a suspensão da divulgação dos protestos assinados as fls. 37/41. Condiciono a efetivação da medida a prestação de caução, sendo desde já aceito o bem descrito no item d de fls. 11. Lavre-se termo... providenciar o solicitado as fls. 52. -Adv. MARIA REGINA ZARATE NISSEL e BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO.-

151. PRESTACAO DE CONTAS-1366/2006-DA FONTE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA ME x BANCO DO BRASIL S.A.- Retirar carta de citação.-Adv. ALESSANDRO D. S. VALLE.-

152. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1375/2006-ALICE CORREA KINNA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária... Retirar carta de citação.-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FARIA.-

153. RESPONSABILIDADE CIVEL-1400/2006-ROGER SILVA PIREIS e outro x JOANN HENRICH WIENS-Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razão pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.-

154. BUSCA E APREENSAO-1403/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO CAVALHEIRO DE ALMEIDA defiro a busca e apreensão.... recolhida a taxa devida, dili-

gencie-se...-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

155. BUSCA E APREENSAO-1405/2006-BANCO ITAU S.A x MARIA DA CONCEIÇÃO GERONIMO- ... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

156. BUSCA E APREENSAO-1406/2006-BANCO BRADESCO S.A x REDE FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- ... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

157. BUSCA E APREENSAO-1407/2006-BANCO FINASA S.A x PAULO ROBERTO CORDEIRO RIBAS- defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

158. REINTEGRACAO DE POSSE-1408/2006-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEONICE MARINS FERREIRA- ... defiro a liminar demandada, e determino a expedição de mandado de reintegração de posse, após o recolhimento da taxa devida.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

159. BUSCA E APREENSAO-1409/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x GISLAINE DA SILVA LOPES- ... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

160. BUSCA E APREENSAO-52/2006-BANCO FINASA S.A x ADRIANA TEIXEIRA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. -.

161. BUSCA E APREENSAO-53/2006-BANCO FINASA S.A x PAULO FERNANDO SANTOS COSTA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

162. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-54/2006-AMERICA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA x EBC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME e outros-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES.-

163. RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1179/2006-GARANTZ SERVICOS DE APOIO SC LTDA x ADEMIR MARTINEZ- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

164. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1180/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SILVA & WELTER DIST. DE LATICÍNIOS LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

165. BUSCA E APREENSAO-1181/2006-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSOCIOS S/C LTDA x CLAUDIO RIBEIRO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.-

166. REVISIONAL DE CONTRATO-1182/2006-BENILDE FAGUNDES MIRANDA e outro x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALEXANDRE ARSENO.-

167. ARROLAMENTO-1183/2006-EDDY ARAÚJO LIMA e outros x ESPÓLIO DE LEVY MESQUITA DE ARAÚJO LIMA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANA CRISTINA COLETO.-

168. REVOGACAO DE MANDATO-1184/2006-OLINDA TISSOT NEVES x ARILDA TISSOT NEVES-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

169. BUSCA E APREENSAO-1185/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CAROLINA ESTHER KOTOVICZ ROLON-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 166/2006.

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABEL ANTONIO REBELLO	0007	000211/2000
ADRIANO DALEFFE	0036	000014/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0007	000211/2000

AIRTON SAVIO VARGAS 0127 001208/2006
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER 0023 000855/2004
ALESSANDRA MARILAC BELNOS 0050 000499/2006
ALINE BORGES LEAL 0056 000541/2006
0120 001182/2006

ALVARO CARNEIRO DE AZEVED 0125 001206/2006
ALYNE CLARETE ANDRADE DER 0063 000676/2006
ANA CAROLINA LOPES OLSEN 0136 001245/2006
ANA PAULA FERNANDES 0072 000718/2006
ANASSILVIA S. A. ARRECHEA 0133 001230/2006
ANDREA GOMES 0046 000436/2006
ANDREA REJANE DE ARAUJO G 0028 000487/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI 0015 000377/2003
ANNA PAULA GOES MUNHOZ PE 0028 000487/2005
ANOAR VALE FERRO 0122 001190/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER 0005 001181/1998
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 0124 001202/2006
ARTUR GABRIEL FERREIRA 0081 000836/2006
BIANCA TRENTIN 0101 001094/2006
BORIS ANTONIO BAITALA 0045 000431/2006
CAETANO BRANCO PIMPAO DE 0065 000680/2006
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA 0067 000682/2006
0142 001282/2006

CARLOS ALBERTO FRANK DEF. 0082 000842/2006
CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0037 000272/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0022 000737/2004
CARLYLE POPP 0017 000645/2003
CARMEM SILVA ARRATA 0008 000467/2000
CELIA INES DA SILVA 0004 000858/1997
CESAR AUGUSTO TERRA 0006 001059/1999
0084 000931/2006
0007 000211/2000

CLAUDIA R. NODARI 0047 000437/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI 0037 000272/2006
CLEBER GIOVANI PIACENTINI 0135 001241/2006
CRYSTIANE LINHARES 0097 001022/2006
DANIEL FERREIRA DE FREITA 0018 001080/2003
DANIEL HACHEM 0102 001099/2006
0034 001313/2005

DILANI MAIORANI 0114 001158/2006
DJONATHAN DEBUS 0011 000041/2003
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO 0140 001274/2006
ELAINE MARTINS PAIVA TABO 0126 001207/2006
0130 001222/2006

0059 000629/2006
0019 001358/2003
0019 001358/2003
0069 000689/2006
0061 000636/2006
0069 000689/2006
0087 000958/2006
0052 000509/2006
0052 000509/2006
0014 000131/2003
0095 001002/2006
0028 000487/2005
0023 000855/2004
0038 000287/2006
0022 000737/2004
0078 000794/2006
0126 001207/2006
0130 001222/2006
0064 000679/2006

0019 001179/2006
0028 000487/2005
0062 000662/2006
0013 000100/2003
0058 000577/2006
0128 001212/2006
0008 000467/2000
0110 001150/2006
0050 000499/2006
0141 001275/2006
0060 000633/2006
0003 000399/1997
0079 000800/2006
0090 000968/2006
0139 001268/2006
0026 000205/2005
0094 000996/2006
0027 000414/2005
0001 000645/1990
0020 000279/2004
0096 001018/2006
0103 001118/2006
0116 001172/2006
0025 000129/2005
0091 000979/2006
0129 001213/2006
0049 000484/2006
0134 001231/2006
0073 000720/2006
0077 000752/2006
0076 000743/2006
0085 000955/2006
0099 001064/2006
0125 001206/2006
0137 001248/2006
0138 001257/2006
0001 000645/1990
0034 001313/2005
0008 000467/2000
0049 000484/2006
0134 001231/2006
0074 000728/2006
0118 001174/2006
0126 001207/2006
0130 001222/2006
0108 001138/2006
0109 001139/2006
0021 000505/2004
0013 000100/2003
0023 000855/2004

GRAZIELA MASCARELLO 0064 000679/2006
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0019 001179/2006
GUIDO HENRIQUE SOUTO 0028 000487/2005
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0062 000662/2006
HELIN TEOLGIDES ROCHA 0013 000100/2003
IDELANIR ERNESTI 0058 000577/2006
IONEIA ILDA VERONEZE 0128 001212/2006
JACKSON GLADSTON NICOLodi 0008 000467/2000
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0110 001150/2006
JOAO GILBERTO MARIN CARRI 0050 000499/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0141 001275/2006
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO 0060 000633/2006
JOREL SALOMAO KHURY 0003 000399/1997
JOSE FERNANDO WISTUBA 0079 000800/2006
0090 000968/2006
0139 001268/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0026 000205/2005
JOSE INACIO COSTA FILHO 0094 000996/2006
JOSE SERGIO FRANCO 0027 000414/2005
JOSE VALTER RODRIGUES 0001 000645/1990
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0020 000279/2004
JULIANA DE FREITAS 0096 001018/2006
JULIO BROTO 0103 001118/2006
0116 001172/2006
0025 000129/2005
0091 000979/2006
0129 001213/2006
0049 000484/2006
0134 001231/2006
0073 000720/2006
0077 000752/2006
0076 000743/2006
0085 000955/2006
0099 001064/2006
0125 001206/2006
0137 001248/2006
0138 001257/2006
0001 000645/1990
0034 001313/2005
0008 000467/2000
0049 000484/2006
0134 001231/2006
0074 000728/2006
0118 001174/2006
0126 001207/2006
0130 001222/2006
0108 001138/2006
0109 001139/2006
0021 000505/2004
0013 000100/2003
0023 000855/2004

167. ARROLAMENTO-1183/2006-EDDY ARAÚJO LIMA e outros x ESPÓLIO DE LEVY MESQUITA DE ARAÚJO LIMA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANA CRISTINA COLETO.-

166. REVISIONAL DE CONTRATO-1182/2006-BENILDE FAGUNDES MIRANDA e outro x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ALEXANDRE ARSENO.-

165. BUSCA E APREENSAO-1181/2006-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSOCIOS S/C LTDA x CLAUDIO RIBEIRO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.-

164. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1180/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SILVA & WELTER DIST. DE LATICÍNIOS LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

163. RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1179/2006-GARANTZ SERVICOS DE APOIO SC LTDA x ADEMIR MARTINEZ- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de atuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

162. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-54/2006-AMERICA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA x EBC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME e outros-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES.-

161. BUSCA E APREENSAO-53/2006-BANCO FINASA S.A x PAULO FERNANDO SANTOS COSTA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

LUIZ FERNANDO ROSA PINTO 0021 000505/2004
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F 0106 001135/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0131 001227/2006
0132 001228/2006
LUIZ ROBERTO L. KRACIK 0083 000855/2006
MAGDA R. EGGER 0033 001201/2005
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0100 001079/2006
MANOEL MOREIRA DE GODOY 0075 000739/2006
MARCEL K. FERREIRA DA COS 0035 001405/2005
MARCELO BOM DOS SANTOS 0064 000679/2006
MARCELO T. CAVASSIN 0044 000410/2006
MARCIO DA SILVA MUINOS 0039 000291/2006
0040 000293/2006
MARCIO HAIS DE NATAL BALE 0017 000645/2003
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0053 000513/2006
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0003 000399/1997
0055 000530/2006
MARCOS FABIO BALDASSIN 0021 000505/2004
MARCOS GRABOSKI 0123 001201/2006
MARILZA MATIOSKI 0086 000957/2006
MARINA MICHEL DE MACEDO 0023 000855/2004
MARIO GURA 0024 000925/2004
MARIZABEL DO R. D. PIAZON 0092 000986/2006
MAURO CURY FILHO 0070 000696/2006
0105 001129/2006
MELINA BRECKENFELD RECK 0010 001039/2002
MIEKO ITO 0089 000967/2006
MOYSES GRINBERG 0113 001157/2006
MURILO CELSO FERRI 0061 000636/2006
0117 001173/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0115 001167/2006
NEUDI FERNANDES 0032 001064/2005
NEY PINTO VARELLA NETO 0011 000041/2003
PATRICIA PIEKARCZYK 0082 000842/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0060 000633/2006
PAULO SERGIO WINCKLER 0104 001127/2006
PERCY ARAUJO 0111 001153/2006
PERICLES LEAL DA SILVA 0112 001154/2006
RAFAEL CARVALHO POLLI 0121 001189/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0051 000505/2006
0066 000681/2006
RAFAEL TADEU MACHADO 0057 000559/2006
RAQUEL CRISTINA N. GAPSKI 0016 000577/2003
REGINA APª DE BARBARA DA 0041 000336/2006
RICARDO ALBERTO ESCHER 0141 001275/2006
ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0076 000743/2006
ROBSON FARI NASSIN 0012 000093/2003
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ 0068 000685/2006
RUY ANTONIO LOPES 0080 000822/2006
RUY RIBEIRO 0048 000471/2006
SCHEILA CAMARGO C. TOSIN 0076 000743/2006
SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0054 000524/2006
SIDNEY GILSON DOCKHORN 0071 000712/2006
SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI 0042 000353/2006
SILVIO BRAMBILA 0051 000505/2006
0066 000681/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0076 000743/2006
SUELI A. Q. MIYAMOTO 0031 001043/2005
TANIA MARA FERREIRA 0045 000431/2006
TATIANA DENCZUK 0003 000399/1997
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0043 000405/2006
0056 000541/2006
0088 000959/2006
THYRSA MARIS DA CRUZ ROCH 0037 000272/2006
UBIRAJARA AYRES GASPARIM 0002 000955/1995
VALDEMAR B. JORGE 0009 001161/2001
VILSON STALL 0107 001137/2006
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0060 000633/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0030 000981/2005
0049 000484/2006
WILLIAM MOREIRA CASTILHO 0029 000775/2005
WILLIAM FURMAN 0098 001039/2006
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR 0093 000993/2006
YARA MARQUES 0008 000467/2000

1. ACAO DE COBRANCA-ps-645/1990-COND.CONJ.RESIDENCIAL PIQUIRI - III x VILSON ROBERT DA SILVEIRA-1.Frustradas as tentativas de localização do executado Vilson Robert da Silveira, defiro a citação editalícia, conforme requerido às fls. 489. Intime-se a parte exequente para apresentar a minuta do edital. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Int. dil. -"Apresente a parte autora a minuta para confecção do expediente (item 5.4.3.1 CN ou item 5.4.3.3 CN, se for o caso promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 48/03, item 9.4.8.)". -Advs. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

2. ORDINARIA-955/1995-ELIDIO ALVES TEODORO x EMPRESA SULAMERIC.DE TRANS.DE ONIB- Intime-se, a parte executada para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre a petição de fl.744, bem como sobre a quantia reclamada às fls. 735/737, vez que foi devidamente intimada conforme se comprovada com a certidão de fls. 742 vº. Após, retornem conclusos para apreciação dos demais pedidos de fl.744.- Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARIM.-

3. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-399/1997-NABI KEMMEL MELLEME x MASSA FAL. DE IND. BAU DE MARMORES E GRANITOS LTDA e outro-Fica a parte interessada acerca do pedido de suspensão do processo conforme requerido na peticao de fls.165, (suspensao do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), logo apos deverao os autos ser encaminhados ao arquivo provisório, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficara baixado junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12). -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOREL SALOMAO KHURY e TATIANA DENCZUK.-

4. ARROLAMENTO-858/1997-ROSARIO SOARES DA SILVA x MARIA OLIVEIRA DA SILVA-Retire-se à disposição em Cartório a carta de adjudicação/formal de partilha expedida nos presentes autos às fls. 170/171.-Adv. CELIA INES DA SILVA-

5. ACAO DE COBRANCA-ps-1181/1998-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x MARIANGELA MACHADO- Diante dos fundamentos da petição de fl.286, concedo a dilação do prazo conforme requerido, ou seja, 30 (trinta) dias, transcorrido o lapso temporal a parte interessada deverá se manifestar independente de nova intimação.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.-

6. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1059/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SANDRA REGINA BORTOT VIEIRA- Ao arquivo provisório.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

7. ARROLAMENTO-211/2000-TEREZANIENSEN DOS SANTOS e outros x ESP. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS- Sobre o contido na certidão de fl.127, acerca de que decorreu o prazo legal, sem a manifestação da variante, quanto ao r. despacho de fl.126, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal.-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e CLAUDIA R. NODARI.-

8. RESSARCIMENTO-po-467/2000-INDIANA SEGUROS S/A x JARBAS ANTONIACOMI HERNANDES e outro-Fica a parte interessada acerca do pedido de suspensão do processo conforme requerido na peticao de fls.218, (suspensao do processo pelo prazo superior a 60 dias ou por prazo indeterminado), e logo apos deverao os autos ser encaminhados ao arquivo provisório, aguardando o interesse da parte exequente, o qual ficara baixado junto ao Boletim Mensal de Movimento Forense (CN. 5.8.12). -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLLODI, LUIS CARLOS BARRETO, CARMEM SILVA ARRATA e YARA MARQUES.-

9. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1161/2001-HOTEEL DEL REY LTDA x ULTRICHE PLANEJ. E CONS. ECON. S/ C LTDA e outros- Intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca do contido na petição e documentos de fls.176/189.-Adv. VALDEMAR B. JORGE.-

10. ACAO DE COBRANCA-ps-1039/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x CELIO GILBERTO DE SOUZA- 1. Considerando que o bloqueio perante o Banco Central (em face do convênio Bacen-Jud) trata-se de medida excepcional e última a ser tomada, deve-se antes ser expedido ofício à Receita Federal para que a mesma encaminhe cópia da última declaração de renda apresentada pela executada. 2. Assim, manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. 3. Int. "Retire-se o ofício expedido, providenciando o seu cumprimento, no prazo legal". -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.-

11. REVISIONAL DE CONTRATO-41/2003-LEA HAGEMeyer BUGMANN ME x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A- À parte autora acerca da manifestação do perito de fls. 243/244, e inclusive para que efetue o depósito devido, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão na produção da prova pericial. Não se olvide que o TJPR já decidiu que compete à autora arcar com as despesas da perícia.-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e EGYDIO MARQUES DIAS NETTO.-

12. ACAO DE DESPEJO-93/2003-LEPANTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x IVONETE CONTINI MENEGOTTO e outro-Primeiramente, intime-se a parte exequente, para que se manifeste acerca do contido na petição de fls. 270. -Adv. ROBSON FARI NASSIN.-

13. ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO-100/2003-ERNesto CARLBERG NETO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A e outro- 1.Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento dos valores depositados em favor do Perito. 2. Diante do contido na alegação do banco réu, o feito comporta julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos. "Ao ilustre procurador do autor, retirar em cartório o ofício expedido f.440, dando o seu cumprimento, no prazo legal".-Advs. HELIN TEOLOGIDES ROCHA e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

14. ACAO DE COBRANCA-ps-131/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO II x LUIZ FERNANDO CORREA DE OLIVEIRA- Não se comprova nos autos que o réu Luiz Fernando Correa de Oliveira foi devidamente intimado da r. Sentença proferida às fls. 77/78, um vez que não foi este quem assinou o aviso de recebimento da carta enviada (fl.85). Assim sendo, intime-se a parte exequente para que se manifeste.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES.-

15. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-377/2003-SAIDE JOSE VILACA ALVES x BANCO DO BRASIL S/A- Indefiro o pedido de fls. 187/188, reportando-me ao que já foi decidido na parte final do despacho de fls. 31. Assim, intime-se a parte autora, para que efetue o preparo das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias. "Aguarda-se o preparo de custas Sr. Contador, no valor de R\$ 7,51, no prazo legal". -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI.-

16. USUCAPIAO-577/2003-ARGEMIRO ALUISIO KARLING e outro x CARMELITA GASPARIN e outros- Diante do contido na certidão de fl.111, intime-se, novamente, a parte interessada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. RAQUEL CRISTINA N. GAPSKI.-

17. REINTEGRACAO DE POSSE-645/2003-ESP. DE GILDA MARIA DE PAULA SOARES PARODI e outros x ROSEMARIE MARIA PAULA SOARES PARODI- Aguarde-se o julgamento do recurso de Agravo, conforme já determinado no item "III" do despacho de fls. 326.-Advs. MARCIO HAIS DE NATAL BALERA e CARLYLE POPP.-

18. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1080/2003-BANCO ITAU S.A x MARIA SONIA SANTOS- "Sobre a certidão de f.89, acerca de que a parte requerida, não apresentou con-

testação ou requeresse a purgação da mora, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". - -Adv. DANIEL HACHEM.-

19. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1358/2003-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x FRIAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, e ainda acerca do expediente juntados aos autos f.123/124, no prazo legal. -Advs. ELIANE MARCIA L. STANKIEVICZ e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA.-

20. ACAO DE DESPEJO-279/2004-DAIANA ESPINDULA BELTONI x ANITA DE BRITO SANTOS e outros-Intime-se a parte devedora, por mandado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC.

Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (aart.475-J, c/c 514, inc.II) - se já não o fez anteriormente."Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8." -Adv. JULIANA DE FREITAS.-

21. ACAO DECLAR.NULIDADE CLAUSULA-505/2004-CLINICA CARDIOLOGICA C. COSTANTINI S/C LTDA x VULCAO CALDEIRAS E AQUECEDORES LTDA e outro-Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC.

Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (aart.475-J, c/c 514, inc.II) - se já não o fez anteriormente. -Advs. LUIZ FERNANDO ROSA PINTO, MARCOS FABIO BALDASSIN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

22. DECLARATORIA-po-737/2004-ALTAIR CANDIDO DA SILVA x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1.Não assiste razão a parte requerida, com relação ao exposto na petição de fls.287/288, uma vez que somente foi deferida perícia contábil, conforme despacho de fls. 285. 2. Assim, cumpra-se o item "4" do despacho de fls. 285. 3. Int. (f.285, item "4")..."Intime-se o perito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a sua proposta de honorários, devendo a estimativa ser feita com base, unicamente, nos quesitos que estiveram dentro da alçada técnica do "expert" judicial, já que somente estes é que deverão ser respondidas). Manifestem-se os interessados também sobre a juntada da proposta de honorários do Sr. Perito fls. 295/297, no valor de R\$ 1.250,00, no prazo legal. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO.-

23. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-855/2004-MUIGUEL GELHORN x CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUOES ELETRICAS LTDA-Recebo ambos os recursos de apelação no seu duplo grau efetivo (fls. 135/143 e 181/203). Intimem-se as partes apeladas para responderem, em 15 (quinze) dias. -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e MARINA MICHEL DE MACEDO.-

24. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-925/2004-JULIERME LIMA DE MELLO e outro x SIDNEY JEFFERSON CLETO e outro-Defiro o pedido retiro, expeça-se os ofícios na forma requerida. -Aguarda o preparo das custas relativas ao(s) ofício(s) a serem expedido(s), no valor unitário de R\$7,00, no prazo legal. (Promova a retirada dos ofícios expedidos a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento, no prazo legal). -Adv. MARIO GURA.-

25. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-129/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VILMA GAERTNER SALDANHA-Tendo em vista a certidão de fl. 49, intime-se novamente a parte autora para que efetue o preparo das custas. -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$7,51, valor sujeito a atualização". -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

26. -205/2005-CONDOMINIO EDIFICIO BURLE MARX x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Em face do agravado retido de fls. 375/384, intime-se o (a, os, as) agravado (a,os,as) para contra-minutar o recurso em 10 (dez) dias.-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO.-

27. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-414/2005-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA e outro x SERGIO ANTONIO ALVES MIRANDA-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.-

28. ORDINARIA-487/2005-JOAO LOURENCO DE SOUZA e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL- Diante da certidão de fls.217, intime-se novamente, as partes para cumpram o determinado no despacho de fl.215, no prazo comum de 10 (dez) dias. Caso as partes, mesmo após nova intimação, permaneçam em silêncio, retornem os autos para sentença. -Advs. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, ANNA PAULA GOES MUNHOZ PEREIRA, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e GUIDO HENRIQUE SOUTO.-

29. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-775/2005-LIQUI-MOBIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Intime-se a parte autora, para que efetue o preparo das custas de citação da ré, no prazo de 10

(dez) dias. "Aguarda preparo das custas relativas ao ARMP a ser expedido no valor unitário de R\$ 20,00". -Adv. WILLIAM MOREIRA CASTILHO.-

30. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-981/2005-BANCO BANESTADO S/A x NICEIA BRANDAO LEMES-1. Defiro o pedido de fls. 64/67, pra o fim de dispensar o registro de arresto. 2 Assim, intime-se a parte exequente, para que dê prosseguimento no feito. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

31. ARROLAMENTO-1043/2005-ANTENOR CAMILI PENTEADO e outro x ESP. DE AURORA CAMILLI BUENO-A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SUELI A. Q. MIYAMOTO.-

32. ACAO DE CUMPRIMENTO-1064/2005-VALDIRENE POLONIO x FORD CENTER AUTOMOVEIS LTDA-"Da certidão de f.123, acerca de que não houve a juntada da guia do preparo do FUNREJUS, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal". -Adv. NEUDI FERNANDES.-

33. ACAO DE COBRANCA-ps-1201/2005-CREDICARD BANCO S/A x ESIQUEL RAMOS RAMIRO- Intime-se a parte autora, acerca do contido no despacho de fls. 81, advertindo-a de que, no seu silêncio, presumir-se-á que pretende desistir da ação.-Adv. MAGDA R. EGGER.-

34. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1313/2005-TRANSPORTES COOPERADOS LTDA x WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA-1-Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se tem alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS e DILANI MAIORANI.-

35. ACAO SUMARIA-1405/2005-CONJUNTO RESIDENCIALVALE VERDE III x JOSE LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR e outro- Assim, digam os réus acerca do eventual pagamento dos valores e mesas vigas os fls. 07, no prazo de cinco dias.- Adv. MARCEL K. FERREIRA DA COSTA.-

36. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-14/2006-HARTING LTDA x AUTMAT ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA- " Da certidão de f.133, acerca de que não houve interposição de embargos nos presentes autos, manifeste-se a parte interessada e ainda sobre o expediente de f.132, no prazo legal". -Adv. ADRIANO DALEFFE.-

37. ACAO DE COBRANCA-po-272/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL FELLINI x ADERALDO PINTO DOS SANTOS- Antes de dar seguimento ao feito, sobre os documentos, de fls. 1162/173, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA, THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA e CLEBER GIOVANI PIACENTINI.-

38. NUL.TIT.CRED.C/C IND.PDAN-ps-287/2006-REGINALDO BORBECI x LUIZ SCHULTZ e outros- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. GABRIEL BARDAL.-

39. DEPOSITO-291/2006-ADVOCACIA BELLINATI PEREZ SC x LUIZ SCHEFFER CORDEIRO- 1.Antes, intime-se o réu para dizer se ratifica o acordo aqui denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Se nada manifestar, retornem conclusos para homologação.-Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS.-

40. ACAO DE INDENIZACAO-po-293/2006-LUIZ SCHEFFER CORDEIRO x ADVOCACIA BELLINATI PERES SC- 1. Concedam-se os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. 2. Intime-se o autor para dizer se ratifica o acordo aqui denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Se nada manifestar, retornem conclusos para homologação.-Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS.-

41. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-336/2006-JOAO GORTE x ESPOLIO DE JOAO ONILCIO PALHANO DA CRUZ-"Manifeste-se o exequente acerca do Termo de Penhora (Art. 659, §§ 4º, 5º do CPC) f.36, no prazo legal e ainda promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8." -Adv. REGINA APª DE BARBARA DA SILVA.-

42. ACAO DECLARATORIA NEGATIVA-353/2006-FIBREK SERVICOS DE USINAGEM LTDA x USICAMP EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOV LTDA e outros- Intime-se a primeira requerida, para, querendo, apresentar impugnação a contestação de fls. 188/195, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI.-

43. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-405/2006-BANCO DIBENS S.A x LUIS MIGUEL DOS SANTOS-Aguarda manifestação sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de f.29-v, no prazo legal. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

44. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-410/2006-BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A x PAULO SERGIO BEZERA DA SILVA-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. MARCELO T. CAVASSIN.-

45. ACAO DE COBRANCA-ps-431/2006-CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTIS II x ESPOLIO DE MILTON KAMEL-Aguarde-se pelo prazo mencionado a fls. 103/107 ou até que haja nova manifestação do interessado.-Advs. BORIS ANTONIO BAITALA e TANIA MARA FERREIRA.-

46. INVENTARIO-436/2006-DIEGO AUGUSTO GIMOSKI x ESPOLIO DE JORGE IVO GIMOSKI-Primeiramente, sobre o

pedido contido às fls. 33/38, manifeste-se o inventariante, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREA GOMES.-

47. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-437/2006-ROMI GUTHER x BONCO BRADESCO S.A.-"Pela derradeira vez, aguarda preparo das custas relativas ao ARMP a ser expedido no valor unitário de R\$ 20,00".-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI.-

48. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-471/2006-BASF S.A x ARMIM KLIEWER- 1.Tendo em vista que a parte exequente ainda não esgotou todos os meios ao seu alcance para receber seu crédito, indefiro o pedido de fls.71/76. "Manifeste-se a parte interessada acerca da petição fls.79/83, (indicação de bens a penhora pelo executado), no prazo legal".-Adv. RUY RIBEIRO.-

49. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-484/2006-BANCO BANESTADO S.A x IVONE FERREIRA DE FREITAS MENDES e outro-A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito e ainda acerca do ofício oriundo da 9ª.C.R.I. de Curitiba-PR, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

50. ARROLAMENTO-499/2006-VALERIO LUIZ COLATUSO e outros x ESPOLIO DE FORTUNATA BONATO COLATUSSO e outro- Intime-se o inventariante, para que cumpra integralmente o despacho de fls.39, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO.-

51. SUSTACAO DE PROTESTO-505/2006-EQUIPAR COM DE EQUIP LAB HOSPITALARES LTDA x ENGENHARIA E PERICIA LTDA-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal.-Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

52. NOTIFICACAO-509/2006-BANCO ITAU S.A x SERGIO LUIZ TRENTIM MARCHAUEK-Promova-se a parte interessada a retirada dos autos em cartório, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-513/2006-DUPLO AR S.A INDUSTRIA E COMERCIO DE AR CONDICIOND x BANCO ITAU S.A- Primeiramente, intime-se a terceira embargante, para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

54. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-524/2006-MARISA CASAGRANDE x OUROFACTO TITULO E CAMBIAIS LTDA e outro-Defiro o arresto do bem descrito às fls.20. -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO.-

55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-530/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ALTEVIR RUANI ROQUE-Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia de f.56, no prazo legal. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

56. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-541/2006-BV FINENCEIRA S.A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x SCHEMBERGER E SCHEMBERGER LTDA ME-Aguarda o preparo das custas relativas ao(s) ofício(s) a serem expedido(s), no valor unitário de R\$7,00, no prazo legal. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.-

57. REINTEGRACAO DE POSSE-559/2006-ERMELINDA BASSO GAERTNER x FRANCIELE DO NASCIMENTO-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.-

58. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-577/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ENDRIGO DA SILVA CORDEIRO- Aguarde-se pelo prazo mencionado a fls. 22/24 ou até que haja nova manifestação dos interessados. Int.-Adv. IDELANIR ERNESTI.-

59. ACAO DE INDENIZACAO-po-629/2006-SEBASTIAO DE SOUZA FILHO x EMPRESA GONTIJO TRANSPORTES LTDA- 1. Intime-se a parte para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente o documento faltante, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES.-

60. ACAO DE COBRANCA-po-633/2006-ROSE MARY ENGENGERS e outro x FENESEG FEDER NAC DAS EMPRESAS DE SEG PRIV CAPITA- Deve ser melhor esclarecido o contido à fl. 37, pois ainda que ambos os litigantes tenham concordado com a integração na lide de Cia Excelsior de Seguros, nada foi dito acerca da exclusão da lide da primitiva ré e das verbas subscumbência quanto a esta ilegitimidade passiva. Assim, esclareço no prazo comum de 5 (cinco) dias.-Adv. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.-

61. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-636/2006-BANCO BRADESCO S.A x TORNEARIA MECANICA NCA LTDA e outro-Aguarda manifestação sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 48, no prazo legal. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

62. OUTORGA JUDICIAL-662/2006-BANCO DO BRASIL S.A x ANTONIO SERGIO TREVISAN - FI e outro- Tendo em vista o contido na alegação do banco réu, manifeste a parte autora se possuiu interesse em transigir, no prazo de cinco dias.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

63. RESC.CONTR.C/C PERD.DANOS-po-676/2006-RICAR-

DO KUKLA e outro x SO CASAS PRE -FABRICADAS LTDA ME e outros-Manifestar-se sobre a devolução da carta de citação (fl. 85/88). - -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DE ROSSO.-

64. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-679/2006-ROAN ASSESSORIA IMOBILIARIA x BARBARA KIECHALOSKI SNIZEK e outro- Com fulcro no artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendendo a lide enquanto perdurar os termos do acordo de fls. 74/76, ou até que haja nova manifestação dos interessados. Int.-Adv. GRAZIELA MASCARELLO e MARCELO BOM DOS SANTOS.-

65. USUCAPIAO-680/2006-MARCOS ROBERTO MOREIRA DA CUNHA e outro x ESPOLIO DE RUBENS DE MELLO BRAGA e outros-Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia de f.121, no prazo legal. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA.-

66. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-ps-681/2006-EQUIPAR COMERCIO DE EQUIP. LABOR.E HOSPITALARES x ENGENHARIA E PERICIA LTDA-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

67. ARROLAMENTO-682/2006-MARCIA APARECIDA FACAS SOARES x ESPOLIO DE FABIOLA SOARES- Intime-se a inventariante para que se manifeste sobre o contido às fls. 37/38, bem como para que efetue o pagamento do imposto causa mortis.-Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.-

68. ARROLAMENTO-685/2006-ITALINA TORTORA MATEJEC e outros x ESPOLIO DE GABRIEL ANTONIO MATEJEC- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 51, intime-se a inventariante, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ.-

69. ACAO REVISIONAL-689/2006-BOX PROMO PROMOCOES E EVENTOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A -BANCO MULTIPLO-1. Ciente do agravo interposto pela parte requerida. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos. 2. Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça, comunicando que a decisão foi mantida, por ocasião do Juízo de retratação e que a agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. 3. Como não há notícia de que foi concedido efeito suspensivo, intime-se a parte autora, para, querendo, apresentar impugnação a contestação. -Adv. ENIO MEDEIROS FILHO e ELIZANGELA MARIA NOGAEZEKI.-

70. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-696/2006-NAHAMA HELENA BRUGNARA DOS REIS e outro x DUCK IMOVEIS LTDA-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal de Justiça, comunicando, inclusive, acerca do cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. Como não há notícia de que foi concedido efeito suspensivo, prossiga-se no feito como já determinado às fls. 149, item 2. "Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal".-Adv. MAURO CURY FILHO.-

71. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-712/2006-APDESK INFORMATICA E GRAFICA LTDA x STAR BKS LTDA e outro-Manifestar-se sobre a devolução da carta de citação (f.63), no prazo legal.-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN.-

72. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-718/2006-ITAU SEGUROS SA x OSMAR ALVES FILHO-Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar a autora em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. "Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada da certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré. Prazo? dez dias".-Adv. ANA PAULA FERNANDES.-

73. ACAO DE COBRANCA-po-720/2006-LUCIANE COSTA DE SOUZA x SEBASTIAO EUCIO CORREA DE AGUIAR-A citação por hora certa apenas pode ser levada a efeito no caso de estar comprovada alguma das hipóteses descritas no artigo 227, do CPC. Desta forma, diligencie a parte autora no sentido de encontrar o réu.-Adv. LAERSON DA ROSA VIEIRA.-

74. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-728/2006-UNIBANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JANETE DE MACEDO FANTINATO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

75. USUCAPIAO-739/2006-FABIO DAUER DA SILVA x - A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento e ainda pela derradeira vez, promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY.-

76. ACAO REVISAO DE CONTRATO-ps-743/2006-SPORTAGE COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-1. Recebo o agravo, na sua forma retida, para que dele conheça a Instância Superior, em sendo o caso.2.Sobre ele diga o agravado, em 10 dias. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO C. TOSIN.-

77. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-752/2006-CREFI-

SA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ZILDA EMILIA DE SOUZA LIMA-Defiro a expedição de ofícios, conforme requerido às fls. 31, com exceção do INSS, do BACEN e do TRE. -Aguarda o preparo das custas relativas ao(s) ofício(s) a serem expedido(s), no valor unitário de R\$7,00, no prazo legal. -Adv. LEILA CECILIA VIDAL OAB/SP212.021.-

78. ACAO DE COBRANCA-po-794/2006-SUELI GRACIANO DO NASCIMENTO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Promova-se a parte interessada a retirada da Carta de Citação (ARMP), promovendo o seu encaminhamento, no prazo legal. -Adv. GIOVANI OLIVEIRA SERAFINI.-

79. SUSPENCAO DE PROTESTO-800/2006-VENETO PARTICIPACOES S/C LTDA e outro x LAUDEMIR ANTONIO DA COSTA LEME-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. JOSE FERNANDO WISTUBA.-

80. ACAO SUMARIA-822/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ACAPULCO x MARCOS ANDRE FERRE DE OLIVEIRA e outro-Manifestar-se sobre a devolução da carta de citação (fl.76). - -Adv. RUY ANTONIO LOPES.-

81. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-836/2006-IRENE DA SILVA DE OLIVERIA e outros x ESPOLIO DE GERSON NOVAIS-Aguardar-se por trinta dias; se nada se manifestar, intime-se a parte requerente pessoalmente para dar prosseguimento à lide, sob pena de arquivamento, no prazo de 48 horas. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA.-

82. ACAO DE COBRANCA-ps-842/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x HELIO MANOEL PACHECO e outro- Intime-se as partes para que justifiquem a necessidade da produção da prova que requeram.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e CARLOS ALBERTO FRANK DEF.PUBLICA.-

83. ACAO DE DESPEJO-855/2006-BRUNO WEISS DE CASTILHO x ALERI EULALIA BASTOS BORIO-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACKI.-

84. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-931/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ FERNANDO UBIALLI-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

85. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-955/2006-BANCO ITAU S/A x TERRARUM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e outros-Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia de f.17-v, no prazo legal. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

86. ACAO DE COBRANCA-po-957/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GONÇALVES DIAS x AGOSTINHO HILÁRIO DE OLIVEIRA- 1. Quanto ao acordo de fls. 38/39, e considerando que o requerido não está representado no feito, impõe-se o reconhecimento de firma do réu. 2. Assim, a parte requerente para que diligencie, em 05 (cinco) dias. 3. Após, contados e preparados, retornem conclusos para homologação.-Adv. MARILZA MATIOSKI.-

87. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-958/2006-BANCO BMG S.A x NEURIDES BONIFACIO MOREIRA- Diante do acordo efetuado às fls. 39/41, suspendo o curso feito, pelo prazo de trinta dias. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se a parte para este fim. "Aguarda-se o pagamento das custas complementares conforme f.37, no valor de R\$ 120,00, efetuado através da GRS, no prazo legal". -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

88. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-959/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x VALDECI DE JESUS RODRIGUES- Não obstante o falecimento do réu, não se pode requerer a desistência do feito, posto que foi cumprida a medida liminar de busca e apreensão do veículo. Assim, deve viabilizar a citação dos herdeiros ou do (a) inventariante, integrado o pólo passivo da lide o espólio. Portanto, ao autor para providenciar a juntada de certidão de óbito; certidão do Cartório Distribuidor acerca da existência de inventário; ainda, informar os nomes e qualificações dos herdeiros. "Promova o preparo das custas conforme solicitação de fl.25, acerca das diligências realizada pelo Sr.Oficial de justiça, no valor R\$ 200,00, recolhido por GRS".-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

89. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-967/2006-HSBC BANK - BANCO MULTIPLO S/A x GERMANO BUCHNER JUNIOR- Sobre a exceção de pré-executividade, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-Adv. MIEKO ITO.-

90. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-968/2006-VENETO PARTICIPACOES S/C LTDA e outro x LAUDEMIR ANTONIO DA COSTA LEME-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. JOSE FERNANDO WISTUBA.-

91. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-979/2006-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I x BRUNO VOSNIK NETO-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

92. DECLARATORIA-po-986/2006-ANTONIO PEDRO DA SILVA x EXECUTIVE PRIME BRASIL e outro- Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.41.-"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos e ainda promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov.

01/99, item 9.4.8." -Adv. MARIZABEL DO R. D. PIAZON.-

93. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-993/2006-IDIADKI-EWICZ e outros x TADEU ADKIEWICZ- Junte-se documento hábil a comprovar acerca da existência das ações, não se admitindo o doc. de fls. 09. Prazo: Dez dias.-Adv. WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR.-

94. ACAO DE DESPEJO-996/2006-EDSON ANTONIO FLEITH x JOSEFA SOARES DE ALMEIDA e outro-Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia de f.50-v, no prazo legal. -Adv. JOSE SERGIO FRANCO.-

95. OUTORGA JUDICIAL-1002/2006-SERGIO PIZZANI x TIM SUL S.A....Posto isso, Defiro a tutela antecipada parcial solicitada pelo autor, a fim de que a seja excluído, por ora, o nome do autor do cadastro de proteção ao crédito (serasa). Expeça-se ofício. Autoriza-se também que se proceda ao depósito referido no item "B" de fls. 08. (Ofício a disposição em cartório, aguardando sua retirada pela parte interessada, para fins de cumprimento.). "Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal". -Adv. FERNANDO JOSE STOCO.-

96. ACAO MONITORIA-1018/2006-CLINICA DE FRATURA E ORTOPEDIA XV LTDA x MARIA APARECIDA DA SILVA-Aguarda o preparo das custas relativas ao(s) ofício(s) a serem expedido(s), no valor unitário de R\$7,00, no prazo legal. -Adv. JULIO BROTO.-

97. MEDIDA CAUTELAR-1022/2006-CARLA DAIANA TONIN PESSOA LICHESKI x ERVAL DA SILVA BENÍCIO JÚNIOR-Promova-se a parte interessada a retirada da Carta de Citação (ARMP), promovendo o seu encaminhamento, no prazo legal. -Adv. DANIEL FERREIRA DE FREITAS.-

98. ACAO DE INDENIZACAO-po-1039/2006-EROS GABRIEL COSTA ABDALA JUNIOR x BANCO ITAU S/A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. WILLIAN FURMAN.-

99. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1064/2006-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDINEI CORDEIRO MARINHO-Aguarda manifestação sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia de f.18, no prazo legal. -Adv. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO.-

100. ACAO MONITORIA-1079/2006-ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x EUROPA TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA — Diante do contido às fls. 280/286, intime-se a parte autora para que se manifeste.-Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.-

101. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1094/2006-GRENDENE S/A x CAMINHOS DOS PÉS CALÇADOS E ACESÓRIOS LTDA-Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia de f.129-v, no prazo legal. -Adv. BIANCA TRENTIN.-

102. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1099/2006-BANCO BRADESCO S.A. x ATUAL PERSIANAS LTDA e outro-Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia de f.14-v, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM.-

103. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1118/2006-ILUMINAÇÃO E SOM TAMANDUÁ LTDA - ME x ORDEM DOS CAVALEIROS DE GUARAPUAVA-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. JULIO BROTO.-

104. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1127/2006-EDUARDO COVALSKI x BANCO BMC S/A - ...Emende-se, pois, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

105. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1129/2006-EMILIANE WESTFAL e outros x PIEMONTE COONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA...-Assim, indefere-se o pedido de tutela antecipada, na forma aqui solicitada. 2. Cite-se o réu.-"Promova-se a parte interessada a retirada da Carta de Citação (ARMP), promovendo o seu encaminhamento, no prazo legal".-Adv. MAURO CURY FILHO.-

106. ORDIN.DE ANUL.DE TIT.C/IND.-1135/2006-VERA DE BARROS DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO-Promova-se a parte interessada a retirada da Carta de Citação (ARMP), promovendo o seu encaminhamento, no prazo legal. -Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO.-

107. MEDIDA CAUTELAR-1137/2006-JOSE RONALDO LEAL DA COSTA x NELSON FERREIRA DOS SANTOS e outro-Aguarda preparo das custas relativas ao ARMP a ser expedido no valor unitário de R\$ 20,00. -Adv. VILSON STALL.-

108. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1138/2006-ARAUCARIA ADMIN.CONSORCIOS S/A LTDA x PAULI Mergen- ...Posto isto, com fulcro nas normas do CDC, reconhece-se a incompetência deste Juízo, e determina-se a remessa dos presentes autos ao Juízo de direito da Vara Cível da Comarca que integra o Município de Maripá-PR, Intime-se. Comunicações e Anotações Necessárias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

109. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1139/2006-ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO SERGIO PRESTES- ...Posto isto, com fulcro nas normas do CDC, reconhece-se a incompetência deste Juízo, e determina-

se a remessa dos presentes autos à Vara Cível da Comarca de Guarapuava-PR. Intime-se. Comunicações e Anotações Necessárias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

110. ACAO DE INDENIZACAO-po-1150/2006-HERONIDES PEREIRA DE ARAÚJO x TELEX - CENTRO AUDITIVO e outro- ...Emende-se, pois, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.-Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.-

111. ACAO DE DESPEJO-1153/2006-ALINE MARY NICKEL x WILSON COSTA DE ALMEIDA-Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia de f.17, no prazo legal. -Adv. PERCY ARAUJO.-

112. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1154/2006-CESAR WILSON DO AMARAL x RUTH RAUT HADDAD- ...Emende-se, pois, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. - Adv. PERICLES LEAL DA SILVA.-

113. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1157/2006-OZANA DE CAMPOS x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A-1. Ciente do agravo interposto pela parte requerente. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos. 2. Sobrevidendo informações, oficie-se ao E. Tribunal de Justicia, comunicando que a decisão foi mantida, por ocasião do Juízo de retratação e que a agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. 3. Como não há notícia de que foi concedido efeito suspensivo ao agravo, cumpra-se o item "2" de fls. 51."Promova-se a parte interessada a retirada da Carta de Citacao (ARMP), promovendo o seu encaminhamento, no prazo legal." -Adv. MOYSES GRINBERG.-

114. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1158/2006-TACO IMPORTAÇÃO LTDA x DIAMAN BEARS FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA-1. Lavre-se o termo de caução. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 23. "Aguarda preparo das custas relativas ao ARMP a ser expedido no valor unitário de R\$ 20,00 e ainda compareça o ilustre procurador legal da parte autora, para assinar termo de Caução, expido no momento de sua apresentação em Cartório, no prazo legal". -Adv. DJONATHAN DEBUS.-

115. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1167/2006-BANCO BRADESCO S.A x ULYSSES SANCHES-...Emende-se, em dez dias, sob pena de indeferimento da exordial.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

116. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-1172/2006-ANA PAULA NUNES ROCHA x BANCO BMG S.A- Para análise do pedido de Justiça Gratuita, deve a autora declinar a profissão exercida e comprovar a renda mensal, no prazo de dez dias.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

117. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1173/2006-BANCO BRADESCO S.A x FLAVIO SANTOS PINTO-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

118. EXECUCAO-1174/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - S.A. x FERNANDO FERREIRA LAZARINI e outro-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

119. NOTIFICACAO-1179/2006-LUIZ FERNANDO HOLTZ x PARANÁ DESPACHANTE-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES.-

120. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1182/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO S BRASILEIROS S.A x ROGERIO SOUZA ANTONIEVICZ-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ALINE BORGES LEAL.-

121. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1189/2006-EMILIA KAIBAVA x WALMYR KAIBAVA- Junte-se certidão de óbito do pai do falecido Walmyr. Esclareça-se se Walmyr tinha companheira (o).-Adv. RAFAEL CARVALHO POLLÍ.-

122. ACAO DE COBRANCA-ps-1190/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ GULIN x AGNALDO BASTOS LOPES- Em face da quantidade de processos aguardando audiência, e diante da ordem cronológica, não se pode atender o presente pedido. Cumpra-se o contido as fls. 26.-Adv. ANOAR VALE FERRO.-

123. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1201/2006-SINDAFEP- SIND DOS AUD. FISC. DA RECEITA DO ESTADO x SOLTELHAS COMÉRCIO DE MAT DE CONS. LTDA e outro- Antes, intime-se o autor acerca do contido as fls. 118 (não juntada do DVD mencionado na exordial). Prazo : Dez Dias.- Adv. MARCOS GRABOSKI.-

124. ACAO DE COBRANCA-po-1202/2006-EMPRESA EMPRED. AGROPECUARIOS RIO BONITO LTDA x AGROPECUARIA SAO LUIZ DO PURUNÁ- Diante do contido na cláusula 11º do contrato (vide fls.17), na qual se estipula a convenção de arbitragem, manifeste-se a autora acerca do contido no art.267, VII, do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da exordial (parágrafo único do art. 284, CPC).- Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.-

125. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1206/2006-FERNANDO GUILHERME VOSS x LEOCADIO RAIMUNDO e outro- Preliminarmente, expeça-se ofício como requer na letra "A" de fls. 04. -"A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento". -Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCO-

LN LUIZ HERRERA ROCHA.-

126. EXECUCAO-1207/2006-BANCO BAMERINDUS BRASIL S.A. x ROQUE BONACIN e outro-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e GISELE SOLER CONSOALTER.-

127. ARROLAMENTO-1208/2006-PRIMO MARLO DRON-GECK BROTTTO x PRIMO OMAR BROTTTO- Corrija-se o valor atribuído à causa, efetuando o complemento das custas iniciais e taxas de funrejus, no prazo de dez dias. Emende-se, pois, sob pena de indeferimento da exordial (parágrafo único do art. 284, CPC).-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.-

128. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1212/2006-BANCO ITAU S/A x MARILIA ADRIANA FABRI-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

129. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1213/2006-BANCO FINASA S.A. x KELLY CRISTINA F DE OLIVEIRA-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

130. EXECUCAO HIPOTECARIA-1222/2006-BANCO BAMERINDUS BRASIL S.A. x ROMULO DE AGUIAR REZENDE e outros-A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, GISELE SOLER CONSOALTER e ELCIO KOVALHUK.-

131. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1227/2006-BANCO ITAU S/A x MANIFE FERREIRA LOPES- Emende-se, pois, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

132. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1228/2006-BANCO ITAU S/A x ANDRYUS GROSSKOPF-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

133. EXECUCAO-1230/2006-CARLYLE POPP x JORGE LUIZ MEDEIROS- ...Assim, emende-se a exordial (inclusive acerca da eventualidade de manejar, por ex. . ação monitoria), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único do art. 284, CPC). -Adv. ANASSILVIA S. A. ARRECHEA.-

134. EXECUCAO HIPOTECARIA-1231/2006-BANCO ITAU S/A x ELKE DO PILAR NEMER PINHEIRO e outro-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.-

135. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1241/2006-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x VALDECIR GOMES-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

136. USUCAPIAO-1245/2006-SEBASTIÃO ANTÔNIO FIORILO e outros x ROSELI DE FÁTIMA BAJERSKI -...Digam, querendo, em dez dias. Se nada manifestarem, aguarde-se pelo prazo de um ano ou eventual comunicação acerca da ação reivindicatória.-Adv. ANA CAROLINA LOPES OLSEN.-

137. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1248/2006-BANCO FINASA S.A x GUILHERME CEZAR CRUZ-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

138. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1257/2006-BANCO BRADESCO S.A x ANTONIO ROMÃO MONTE-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

139. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1268/2006-ARAUCARIA - ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x LEONICE ARENA BARDIN- ...Posto isto, com fulcro nas normas do CDC, reconheça-se a incompetência deste Juízo, e determina-se a remessa dos presentes autos ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca que integra o Município de Maringá-PR, INTIMESSE. Comunicações e Anotações Necessárias.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

140. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1274/2006-ARIOSO VELOSO e outro x IRINEU DOS SANTOS VELOSO- Junte-se comprovantes de existência de valores referentes ao Pis e FGTS; Em dez dias.-Adv. ELAINE MARTINS PAIVA TABORDA NASSAR.-

141. EMBARGOS A EXECUCAO-1275/2006-JOSÉ DOS SANTOS x JOSEFA FIDALGO LOPES-Recebo os embargos, para discussão, com suspensão do curso da execução.Intime-se o (s)a embargado (s,a), por seu (s, a) procurador(a) para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de dez dias. . Int. - Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER e JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

142. HABILITACAO-1282/2006-OTONIEL DA SILVA DE ALMEIDA x FABIOLA SOARES- À inventariante sobre o presente pedido, em dez dias.-Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA.-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 215/2006
JUIZ DE DIREITO: ROGERIO DE ASSIS
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 2130	0085	000674/2006
ACACIO CORREA FILHO-OAB/P	0082	000468/2006
ADAO FERNANDES DA SILVA	0027	001645/2001
ADEMAR NUNES DE CRISTO-OA	0074	000268/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0078	000312/2006
ADILSON LUIZ BOHATCZUK 14	0050	001275/2004
ADRIANA B. PEREIRA LOPES H	0031	000916/2002
ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA	0039	001056/2003
ADRIANA LEONARDI DA L. RA	0062	001111/2005
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0080	000356/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0045	000771/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0099	001092/2006
	0101	001123/2006
ALDO GALICIONI JUNIOR	0103	001145/2006
ALESSANDRO M.SACRAMENTO-O	0020	000861/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH L.PAC	0111	001370/2006
ALEXANDRE FIDALSKI	0013	000236/1999
ALINE CRISTINA COLETO	0060	001030/2005
ALINE FAGUNDES	0022	000467/2001
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0101	001123/2006
ANA PAULA DE OLIVEIRA HER	0086	000827/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0101	001123/2006
ANA PAULA DOMINGUES SANTO	0068	001418/2005
	0099	001092/2006
ANASSILVIA ANTUNES-OAB.15	0030	000686/2002
ANDRE DINIZ AFONSO DA CO	0090	000867/2006
ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-	0060	001030/2005
ANDRE LUIZ CALVO 33699	0026	001516/2001
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0005	001438/1995
	0006	000076/1996
	0011	000450/1998
	0015	000654/1999
	0023	000581/2001
ANDREA M.FREIRE TOMAZI 64	0053	000086/2005
ANDREA RICETTI B.FUSCULIN	0089	000857/2006
ANGELA S.C.MOREIRA-OAB.24	0025	001097/2001
ANGELICA O.LOPES	0016	000796/1999
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-	0016	000796/1999
ANISIO DOS SANTOS-OAB.570	0025	001097/2001
ANTONIO ARY FRANCO CESAR	0098	001077/2006
ANTONIO CARLOS EFING-OAB/	0013	000236/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS-	0017	001039/1999
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0048	000906/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA 22	0018	001156/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-	0084	000583/2006
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0088	000854/2006
AURELIANO PERNETTA CARON-	0068	001418/2005
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0018	001156/1999
BENEDITO G.BARBOSA 11902	0038	001052/2003
BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919	0057	000596/2005
BRUNO AFONSO RODRIGO	0003	000419/1994
CARLA PATRICIA KONZEN	0038	001052/2003
CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB.	0014	000439/1999
	0051	001280/2004
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-	0054	000231/2005
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0105	001222/2006
	0115	001448/2006
CARLOS FERNANDO C. CASTRO	0039	001056/2003
CARLOS H.ZIMMERMANN-OAB.3	0057	000596/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0060	001030/2005
CARLOS MARIO HAMPF	0026	001516/2001
CARLYLE POPP-15.356	0028	000390/2002
CARMELINDA CARNEIRO	0012	000157/1999
CARMEN ROBERTA FRANCO 311	0026	001516/2001
CEZAR RODRIGO MOREIRA-OAB	0075	000273/2006
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0092	000989/2006
CLAUDIO MARCELO BALAIK-OAB	0046	000827/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI-OAB	0051	001280/2004
CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OA	0037	000946/2003
CLEIDE DE OLIVEIRA OAB.38	0072	000168/2006
CLEVERSON JOSE GUSO-OAB.	0062	001111/2005
CONSUELO GALLEGO DE MACED	0039	001056/2003
CORNELIO A.CAVERDE-OAB.	0049	001105/2004
CRISTIANA DE O.FRANCO	0039	001056/2003
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR	0025	001097/2001
CRYSTIANE LINHARES-OAB.21	0076	000278/2006
CRYSTIANE LINHARES-OAB-PR	0114	001442/2006
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0047	000940/2004
DANIEL HACHEM	0063	001145/2005
DANIELA SILVA VIEIRA-OAB.	0061	001062/2005
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	0012	000157/1999
DELOA MULLER-OAB.3050/PR	0074	000268/2006
DI FRANCO CANELLO SANTOS-	0067	001407/2005
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0008	001087/1996
DOUGLAS STAMBUK	0026	001516/2001
EDGAR LENZI-28579	0019	000371/2000
EDGARD LUIZ C.ALBUQUERQUE	0080	000356/2006
EDISON J.P.DE CARVALHO-OA	0082	000468/2006
EDUARDO MELLO-19.252	0039	001056/2003
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0006	000076/1996
	0011	000450/1998
	0015	000654/1999
	0023	000581/2001
ELCIO KOVALHUK	0061	001062/2005
ELIANA VERAS CALDEIRA S	0002	000785/1993
ELIZABETH BERTINATO	0044	000227/2004
ELIZABETH NASS ANDERLE 35	0062	001111/2005
ENIO ROBERTO MURARA-OAB-1	0021	000155/2001

ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB	0099	001092/2006
ERNESTO BRANDALIZE NETO	0058	000635/2005
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0094	001000/2006
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0019	000371/2000
FABIANA SILVEIRA OAB.3039	0022	000467/2001
	0033	001425/2002
FABIANO FREITAS MINARDI	0009	001169/1996
FABIANO LOPES	0025	001097/2001
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0060	001030/2005
	0090	000867/2006
FERNANDO JOSE BONATTO 25.	0113	001441/2006
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0018	001156/1999
GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO	0029	000605/2002
GABRIELA CORTES L. DE OLI	0116	001453/2006
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0032	001034/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0096	001025/2006
GERMANO LAERTES NEVES 225	0062	001111/2005
GIANCARLO RODRIGUES MINO-	0094	001000/2006
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0048	000906/2004
GUILHERME DALOCE COSTANHO	0067	001407/2005
GUILHERME JACQUES T.FREIT	0102	001140/2006
GUSTAVO HENRIQUE DA S. OL	0024	000631/2001
HEITOR HENRIQUE PEDROSO 3	0099	001092/2006
	0101	001123/2006
HELDER EDUARDO VICENTINI	0087	000844/2006
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0032	001034/2002
IDERALDO JOSE APPI-OAB.22	0018	001156/1999
	0054	000231/2005
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO-224	0034	000163/2003
INAIA N.QUEIROZ BOTELHO-O	0041	001211/2003
IVO DYNIEWICZ 18.347	0003	000419/1994
IVONE STRUCK OAB.8541/PR	0043	001593/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0094	001000/2006
JACKIELI CIOLA KAPPENBER	0068	001418/2005
JAIME LUIZ SCHLUGA	0012	000157/1999
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0013	000236/1999
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0092	000989/2006
JEFFERSON WEBER-OAB-	0024	000631/2001
JIVAGO KLEIN GARCIA 35905	0062	001111/2005
JOAO ALBERTO SERBAKE-5184	0042	001381/2003
JOAO CARLOS DE LUCAS 2.7	0028	000390/2002
JOAO F.DE FARIAS SANTOS-3	0067	001407/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0051	001280/2004
JOAO MARTINS-OAB 32490	0048	000906/2004
JOAO R.F.MACHADO PEREIRA	0010	000198/1998
JONAS BORGES-30534	0101	001123/2006
JORGE R. RIBAS TIMI	0039	001056/2003
JOSE DE DEUS A.PEREIRA-OA	0058	000635/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA.OAB	0040	001098/2003
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0062	001111/2005
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB	0004	000259/1995
	0007	000228/1996
JOSE MELQUIADES DA ROCHA-	0001	000184/1987
JOSE VIDOTTI	0019	000371/2000
JUAREZ XAVIER KUSTER-OAB.	0082	000468/2006
JULIANO LAGO SEBBEN-33255	0067	001407/2005
JULIO CESAR DE LIZ	0005	001438/1995
KAIO MURILO SILVA MARTINS	0062	001111/2005
KAIO MURILO SILVA MARTINS	0062	001111/2005
KARINE PEREIRA	0099	001092/2006
KLAUS PETER KLEIN	0077	000290/2006
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0004	000259/1995
	0007	000228/1996
LAERCIO FERREIRA COELHO-7	0030	000686/2002
LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB	0090	000867/2006
LEANDRO GALLI	0034	000163/2003
LEANDRO JOÃO LYRA	0074	000268/2006
LEONDINA ALICE M. PILATI		

MARIA LUCILIA GOMES 0020 000861/2000
 MARIANA D.DA SILVA-OAB.38 0073 000190/2006
 MARISA LEOPOLDINA M.CRUZ 0012 000157/1999
 MARTA P.BONK RIZZO 0100 001094/2006
 MAURICIO GOMM F.DOS SANTO 0060 001030/2005
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO MAURICIO KAVINSKI 0090 000867/2006
 0005 001438/1995
 0006 000076/1996
 0011 000450/1998
 0015 000654/1999
 0023 000581/2001
 MAURO CURY FILHO-OAB.1843 0045 000771/2004
 0080 000356/2006
 0022 000467/2001
 MAURO L.GUIMARAES FILHO 2 0049 001105/2004
 MIEKO ITO-OAB.6187/PR 0049 001105/2004
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 0013 000236/1999
 MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH 0018 001156/1999
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0043 001593/2003
 MILTON TEODORO DA SILVA O 0033 001425/2002
 MIRIAN CRISTINA ARTUR 0016 000796/1999
 MUMIR BAKKAR-OAB.21438 0071 000100/2006
 NELSON BELTZAC JR.-OAB.13 0037 000946/2003
 NELSON PASCHOALOTTO 0065 001267/2005
 0069 001497/2005
 0070 001504/2005
 ODORICO TOMASONI-OAB.2170 0056 000427/2005
 OMIR MIRANDA - OAB.131415 0110 001343/2006
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0047 000904/2004
 OSCAR FLEISCHFRESSER OAB. 0002 000785/1993
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0109 001338/2006
 OTTO J.LYRA NETO-OAB.1831 0064 001238/2005
 PATRICK G. MERCER 0039 001056/2003
 PAULA CARDOSO 0016 000796/1999
 PAULA ROBERTA PIRES 0038 001052/2003
 PAULO DE TARSO WALDRIGUES 0001 000184/1987
 PAULO ELIAS ARTIGAS 5485 0008 001087/1996
 PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0071 000100/2006
 PAULO GUILHERME PFAU OAB. 0033 001425/2002
 PAULO HENRIQUE DE ARRUDA 0034 000163/2003
 PAULO NALIN 224-6262 0030 000686/2002
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0033 001425/2002
 0035 000518/2003
 0041 001211/2003
 PAULO ROBERTO GOMES 0103 001145/2006
 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0103 001145/2006
 PERCY ARAUJO-OAB-4006 0014 000439/1999
 PERICLES JANDYR ZANONI-OA 0055 000413/2005
 PETERSON ZANCANELLA 37026 0039 001056/2003
 RAFAEL BARBOSA GODOI 0098 001077/2006
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0096 001025/2006
 RAFAEL TADEU MACHADO-DEF. 0104 001174/2006
 REGINA LUCIA RIOS OAB-MG 0020 000861/2000
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0013 000236/1999
 RICARDO R.F.DE MACEDO FIL 0048 000906/2004
 RITA PERONDI-OAB.6977 0067 001407/2005
 ROBSON IVAN STIVAL 0039 001056/2003
 RODRIGO PETRY - OAB-RS 42 0067 001407/2005
 RODRIGO PORTES BORNEMANN 0022 000467/2001
 RODRIGO RAMATIS LOURENCO- 0024 000631/2001
 RODRIGO ROSSINI DA SILVA 0086 000827/2006
 ROGERIO POPLADE CERCAL 0041 001211/2003
 ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0039 001056/2003
 ROSANA JUGLAIRE SOUZA 0039 001056/2003
 ROSANGELA SEABRA PEREIRA 0018 001156/1999
 ROSEANE RIESEL-OAB.36734 0056 000427/2005
 ROSSANA Mª. V. ZANELLA-OA 0079 000313/2006
 RUBIA E.DOS SANTOS-OAB.56 0064 001238/2005
 SADI BONATTO 0113 001441/2006
 SAMIR THOME 0006 000076/1996
 SAMUEL MARTINS 0102 001140/2006
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0099 001092/2006
 0101 001123/2006
 0046 000827/2004
 SANDRA REGINA S. ROMANIEL 0086 000827/2006
 SARA CECILIA ROCHA 0092 000989/2006
 SEBASTIAO FIDELIS-OAB.389 0099 001092/2006
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 1 0098 001077/2006
 SILVANA PINTO WASKO 0059 000793/2005
 SILVENEI DE CAMPOS-OAB.30 0099 001092/2006
 SILVIANI IWERSON BARONE 0101 001123/2006
 SILVIO ALEXANDRE MARTO-OA 0059 000793/2005
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0073 000190/2006
 0097 001050/2006
 0004 000259/1995
 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0007 000228/1996
 0106 001257/2006
 0059 000793/2005
 SONIA APARECIDA LUZ RIBEI 0018 001156/1999
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0039 001056/2003
 SUZANA LINO DE BRITO-OAB- 0092 000989/2006
 SUZANE CHAMECKI ALENCAR 0073 000190/2006
 TALITA MAIA DAL LAGO 0107 001263/2006
 TÂNIA MARA GARCIA COSTA 0063 001145/2005
 TATIANA BURIGO-OAB.31111 0047 000904/2004
 TATIANA KALKO-OAB.27803 0013 000236/1999
 TELMO DORNELLES-OAB-8272- 0094 001000/2006
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0067 001407/2005
 TIAGO LANGARO BERNARDES-5 0083 000561/2006
 UMBERTO GIOTTO NETO 0034 000163/2003
 VALÉRIA DE CASSIA LOPES 0091 000980/2006
 VALDYNEI LUIZ TREVISAN 10 0002 000785/1993
 VANESSA FALAVINHA FROHLIC 0013 000236/1999
 VANESSA TAVARES 0066 001310/2005
 VANIA DE AGUIAR-OAB.36400 0019 000371/2000
 VERA LUCIA SCHREINER-OAB/ 0077 000290/2006
 VICTOR LANGER 0112 001439/2006
 VINÍCIUS DANIEL MORETT 0095 001010/2006
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0031 000916/2002
 WALDEMAR LOPES HEREK 0039 001056/2003
 WALTER BINO DE OLIVEIRA 0040 001098/2003
 WALTER HELIO DE LIMA MART 0055 000413/2005
 WILSON FERNANDO TADEU FRA 0063 001145/2005
 WILTON VICENTE PAESE-OAB. 0093 000999/2006
 ZENIMARA RUTHES CARDOSO-O

1. REPARACAO DE DANOS-184/1987-NELSON SPONCH-ADO x WILSON F.B.DE OLIVEIRA-1.Manifeste-se o autor quanto o retorno da carta precatória, em cinco dias. 2.Diligências necessárias. -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA-OAB.5710 e PAULO DE TARSO WALDRIGUES-.

2. INCIDENTE DE PRESTACAO CONTAS-785/1993-AUZE-NI LUIZ DA SILVA SAMPAIO x REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A- 1.Intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor apresentado pelo credor as fls. 564/575. 2.Em caso de depósito, deverá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do credito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER OAB.21505/PR, VANESSA FALAVINHA FROHLICH 12175, ELIANA VERAS CALDEIRA SALMON e OSCAR FLEISCHFRESSER OAB.21505/PR-.

3. INDENIZATÓRIA-419/1994-AMERICO LUIZ PEREIRA x TRAJANO BERNARDINO DOS SANTOS-1.Antes de analisar o pedido de reconsideração por uma questão de cautela determine a expedição de ofício a parana previdência -cordenação de manutenção de benefício para que esta informe qual o valor exato percebido pelo Sr. Trajano Bernardino dos Santos a título de benefício previdenciário. 2.Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7.00, cada, em cinco dias". -Advs. IVO DYNIEWICZ 18.347 e BRUNO AFONSO RODRIGO-.

4. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-259/1995-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A x PHD COM.VEICULOS LTDA- Diante do contido na petição retro, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, intime-se a parte credora para retirar-los. intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM-.

5. MONITORIA-1438/1995-BANCO REAL S A x DIRCEU PISSAIA- 1.Anote-se fls. 160, para fins de futuras intimações. 2.Defiro pedido de vista pelo prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JULIO CESAR DE LIZ, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 36223/PR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

6. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76/1996-BANCO REAL S A x FAISAL BRAHIM- 1.Anote-se fls. 109, para fins de futuras intimações. 2.Defiro pedido de vista pelo prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 36223/PR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e SAMIR THOME-.

7. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-228/1996-BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A x VALTER ROBERTO FRANKENBERG- Tendo em vista que os autos não foram extintos, esclareça o exequente o pedido de fls. 34/35, no prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM-.

8. ORDINARIA-1087/1996-SILMARA DE LIMA x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES- 1.Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da petição do Sr. Administrador de fls. 524. 2.Intimem-se. -Advs. PAULO ELIAS ARTIGAS 5485, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e LIZ FERNANDO MARTINS ALVES-.

9. DESPEJO-1169/1996-ARCENIO POLACZYNSKI x FRANZ EDUARD WALZL e outro- 1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, como também, o pedido de expedição de ofício ao Banco Unibanco como requerido às fls. 212/213. 2. Defiro o pedido de fls. 242, oficie-se ao Cartório Distribuidor para que este informe se houve ou não o ajuizamento da ação de inventário do 1º executado. 3. Deve o exequente fornecer o novo endereço da 2ª executada para que seja possível a sua intimação como requerido às fls. 242. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7.00, cada, em cinco dias". -Advs. LEONIDINA ALICE M. PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-.

10. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-198/1998-BANCO ITAU S/A x PALAZZO PIZZARIA LTDA e outro- -1. Intime-se o exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade de fls. 79/84. 2. Intimem-se. Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e JOAO R.F.MACHADO PEREIRA 12588-.

11. MONITORIA-450/1998-BANCO REAL S A x ALEXANDRE DEUSIMAR XAVIER LANGER- 1. Anote-se fls. 67, para fins de futuras intimações. 2. Defiro pedido de vista pelo prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 36223/PR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

12. ARROLAMENTO/INVENTARIO-157/1999-J.F.N.J. x E.F.S.N.- 1. Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias, para os credores habilitados, Manoel F.Terra e Valéria D. Terra. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA, MARISA LEOPOLDINA M.CRUZ CORDEIRO, CARMELINDA CARNEIRO e DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR-.

13. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-236/1999-BANCO DO BRASIL S/A x HOMEOPATIA W.PEREIRA-LAB.IND.FAMACETICO LTDA- 1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Avaliador as fls. 108/109. 2. Intimem-se. -Advs. MIGUEL FERNANDO RIGONI, TELMO DORNELLES-OAB-8272-PR, JAMES J. MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES, ANTONIO CARLOS EFING-OAB/PR.16.870, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO 22971/PR, MARCO ANTONIO MARTINS e ALEXANDRE FIDALSKI-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-439/1999-AKRAM ABDALLAH KANSOU x JORGE THEODOCIO ATHERINO e outro-1-A parte exequente para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessárias. -Advs. PERCY ARAUJO-OAB-4006 e CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 20812-.

15. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-654/1999-BANCO REAL S A x WALTER FERNANDEZ COSTA- -1.Anote-se fls. 74, para fins de futuras intimações. 2.Defiro pedido de vista pelo prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 36223/PR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

16. DESPEJO-796/1999-ERNESTO HERBERT LOEWEN x TORMINSER TORNEARIA MECANICA IND.& SERVICOS LTDA e outros- Intime-se o requerente para informar o atual endereço dos requeridos, bem como, complementar as custas do sr. oficial de Justiça. -Advs. PAULA CARDOSO, ANGELICA O.LOPES, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-OAB.27053 e MIRIAN CRISTINA ARTUR-.

17. COBRANCA-1039/1999-COND.CONJ.RES.AETE x CLAUDINEI RIBEIRO- Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-OAB.17425-.

18. COBRANCA-1156/1999-CONDOMINIO EDIFICIOS TUNIS & CASA BLANCA x RENATO SABASTIAO ARTIMONTE e outro-1.Defiro pedido de vista pelo prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. IDERALDO JOSE APPI-OAB.22.339, MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ROSANGELA SEABRA PEREIRA, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE e ARLINDO MENEZES MOLINA 22424/PR-.

19. MONITORIA-371/2000-ONIX-CENTRO MEDICO LTDA x JURISMED ASSESSORIA E ASSISTENCIA S/C LTDA-1 Recebo o recurso de apelação de fls. 192/202 em seu duplo efeito, uma vez que nao se enquadram em uma das exceções legais (art. 520, IV, do Código de Processo civil), posto que tempestivo. 2.Intime-se o apelado para oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias. 3.Em seguida, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e Diligências necessárias. -Advs. VERA LUCIA SCHREINER-OAB/PR.8025, EDGAR LENZI-28579, JOSE VIDOTTI e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-.

20. DECLARATORIA-861/2000-DEVILSON SOARES FERREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Diante do contido na certidão do oficial de justiça da Comarca de Concordia, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUIZ G.FRAGOSO DA SILVA-23282, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES, MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A, ALESSANDRO M.SACRAMENTO-OAB.29062A e REGINA LUCIA RIOS OAB-MG 6701-.

21. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-155/2001-JULIO CESAR C VIEIRA x LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e outro-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. - Adv. ENIO ROBERTO MURARA-OAB-17.083-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-467/2001-MARCO AURELIO NASSER DE MORAES FILHO x FIBRA LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessárias. -Advs. MAURO L.GUIMARAES FILHO 20700/PR, RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA, ALINE FAGUNDES e FABIANA SILVEIRA OAB.30391/PR-.

23. REINTEGRACAO DE POSSE-581/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 36223/PR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

24. COBRANCA-631/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x NELSON SATAKE e outro-Diante da concordância do credor, tome-se por termo a nomeação de bens de fls. 142/143, intimando-se o executado para firma-lo em 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias."Intime-se o executado para assinar o termo de fls. 148" -Advs. JEFFERSON WEBER-OAB-, GUSTAVO HENRIQUE DA S. OLIVEIRA e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-24.913-.

25. COBRANCA-1097/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALABASTRO e outro x MARIO UGARELLI- 1. O Sr. Jéferson Sakai Pinheiro, terceiro interessado neste processo, 'protocolou petição nesta serventia em data de 31/10/2006, requer a inclusão das garagens descritas nas matrículas 28.457 e 28.548 ao imóvel objeto do leilão realizado no dia 31/10/2006 por entender tratarem-se de bens acessórios. Ao final do petição de fls. 255/257 afirma o terceiro que em caso de não deferimento do seu pedido seja desconsiderado o lance ofertado. 2. Através do despacho de fls. 261/262 este juízo indeferiu o pedido retro mencionado posto que, em nenhuma oportunidade houve menção de que referidas garagens seriam objeto da praça realizada, pois, somente o imóvel constou do edital, deferindo-se o pedido de cancelamento do lance como expressamente consignado no item "d" de fls. 257, sendo por tal motivo determinado a escritura que lava-se auto de leilão negativo. 3. Apesar do pedido expresso de desconsideração do lance o terceiro interessado através da petição de fls. 266/268 expor que efetuou o pagamento integral do lance porque não houve a purgação da mora pelo devedor ou resposta do juízo. Primeiramente cum pre esclarecer que referido processo veio concluso em data de 01/11/2006, portanto, véspera do feriado de finados dia 02/11 e do

recesso do dia 03/11, sendo proferido despacho no dia 06/11, dentro do prazo de 48 horas permitido ao juiz para se pronunci- ar. Deste modo, não se pode atribuir ao juízo qualquer demora na prestação jurisdicional, posto que, dentro do prazo legal foi proferido despacho no qual foi acolhido o pedido de desconsideração do lance ofertado. 4. Em nova petição (fls. 266/268) alegando que devido a demora da prestação jurisdicional e para que não houvesse a invalidação do lance previdenciário o depósito dos valores integral dos valores ofertados, a fim de que a arrematação se perfizesse. Requer por fim seja lavrado auto positivo de leilão e seja autorizado o recolhimento da guia de pagamento de ITBI. 5. Diferentemente do que alega o peticionário o pagamento não foi efetivado nas 24 horas seguintes ao leilão (fls. 264/265), deste modo, mantenho a decisão de lavratura do auto de leilão negativo, determinando a expedição de alvará para que o Sr. Jéferson Sakai Pinheiro levante os valores depositados. 6. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. FABIANO LOPES, ANISIO DOS SANTOS-OAB.5709, ANGELA S.C.MOREIRA-OAB.24669-B e CRISTIANA NAPO- LI MADUREIRA DA SILVEIRA-.

26. MONITORIA-1516/2001-LUIZ CARLOS ADAMI x ECO-RA S/A.EMPRESA DE CONST.E RECUPERACAO DE ATIVOS- 1. Ensejou-se a presente exceção de pré-executividade alegando-se que a planilha de execução seria ininteligível. Com isso, não poderia impugnar os valores apresentados. Afirma ainda que não há indicação do índice de correção monetária utilizado, bem como não se estaria respeitando os juros de mora indicados na sentença. O excepto primeiramente defendeu a tese de que o meio processual escolhido pelo excipiente seria inadequado. De resto, sustenta que a planilha foi feita de acordo com as determinações postas na sentença. É isto, em suma, o contido nos autos. 2. Não merece razão o excipiente. Primeiramente cumpre destacar que a exceção de pré-executividade foi uma criação da doutrina, referendada pela Jurisprudência, com o intuito de se analisar questões de ordem pública em execuções. No caso em apreço até se poderia analisar eventual falha na planilha apresentada, caso fosse ilegível, determinando-se a sua correção. Contudo, isto não ocorre. A planilha de fls. 106-110 é totalmente legível e identificável. Inclusive pode-se ter plena noção de todos os valores cobrados, inclusive, o próprio excipiente impugna determinado valor apresentado relacionado aos juros de mora, confirmando a possibilidade de análise da quantia apresentada. O que se apresenta nos presentes autos é uma tentativa de procrastinar o pagamento devido e reconhecido em sentença com trânsito em julgado. Questões relativas a valores só poderão ser dirimidas em eventual embargos à execução. Não resta outra sorte, senão a total improcedência dos pedidos postos na exceção. 3. Ante ao exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos na exceção de pré-executividade, determinando a continuidade da execução. Nao havendo procedencia dos pedidos postos na exceção, deixo de condenar os excipientes em custas e honorários advocatícios, por ser incidente processual. Intimem-se. -Advs. CARLOS MARIO HAMPP, DOUGLAS STAMBUK, CARMEN ROBERTA FRANCO 31140/PR, LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777, ANDRE LUIZ CALVO 33699 e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

27. DEPOSITO-1645/2001-ARAUCHARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EDEMILSON CAMARGO-1.Manifeste-se o autor quanto o retorno da carta precatória, em cinco dias. 2.Diligências necessárias. -Advs. LUIZ ALCEU G.BETTEGA-OAB.6881 e ADAO FERNANDES DA SILVA-.

28. EMBARGOS AO DEVEDOR-390/2002-ANA MARIA FRANCISCO BLUM x SEBASTIAO DA SILVEIRA MOREIRA- Manifeste-se o embargante quanto os esclarecimentos da sra. perita, em cinco dias. -Advs. JOAO CARLOS DE LUCAS 2.737 e CARLYLE POPP-15.356-.ap.1541/2001

29. DEPOSITO-605/2002-SERVOPUA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA x MIGUEL DOS SANTOS-Defiro o pedido retro, oficie-se. Intimações e diligências necessárias. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7.00, cada, em cinco dias". -Adv. GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378-.

30. INVENTARIO-686/2002-ADILSON MORAES SEIXAS x ESP.SYLVIO MORAES SEIXAS- Intime-se o procurador do requerente para assinar a petição de fls. 360, em cinco dias-Advs. PAULO NALIN 224-6262, LAERCIO FERREIRA COL- ELHO-7614 e ANASSILVIA ANTUNES-OAB.15356-.

31. INEXISTENCIA DE DEBITO-916/2002-OFFICINE B.M.S.R.L x BANCO DO BRASIL S/A- Diante da decisão do STJ, manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUCIO SANTOS DE REZENDE, WALDEMAR LOPES HEREK, ADRIANA B.PEREIRA LOPES HEREK e MARCIO RIBEIRO PIRES-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-1034/2002-HORACIO CEZAR LUZ FILHO x BANCO ITAU S/A- 1. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento dos honorários como requerido as fls. 288 e aceito pelo reu as fls. 291 2.Intimem-se. -Advs. LUIS EDUARDO GRASSANI, HORACIO CEZAR LUZ FILHO e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR-.

33. COBRANCA-1425/2002-BANCO BANESTADO S/A x VANDA LUCIA MATIODA-A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7.00, cada, em cinco dias. -Advs. FABIANA SILVEIRA OAB.30391/PR, PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189/PR, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MILTON TEODORO DA SILVA OAB-9869-.

34. INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-163/2003-JOAO DE MELLO e outros x HAMILTON RITZMANN MENDES e outros- 1.Intime-se a terceira re para complementar, em cinco dias, o depósito dos honorários do sr. perito, uma vez que so foi feito o pagamento de 50%. 2.Intimem-se. -Advs. VALÉRIA DE CASSIA LOPES, LEANDRO GALLI, IGOR LUBY KRAVTCHENKO-224-2233 e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA

GONCALVES-.

35. ORDINARIA-518/2003-CLODOMIR PEDRO GARCIA e outro x BANCO BANESTADO S.A-BANCO ITAU S.A-CRED.IMOBILIARI- 1.Intime-se o devedor para depositar o valor apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. MARCELO CONCEICAO ANDREATTA e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-868/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x JOSE STRINGAL DE SOUZA e outro-A parte interessada para retirar o edital, em cinco(05) dias, bem como conferir o referido expediente. - Adv. LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777-.

37. DEPOSITO-946/2003-BANCO DO BRASIL S/A x VITOR PACIFICO MORAES FILHO- 1.Defiro pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2.Após, decorrido o prazo manifeste-se a autora sobre o andamento do feito no prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879 e NELSON BELTZAC JR.-OAB.13083-.

38. ORDINARIA-1052/2003-MARILUCIA APARECIDA DA SILVA x CLAUDIA TONINI FUZARO e outro-Autos nº 1526/2003- Tendo em vista que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da Resolução nº 12/2006 de 10 de novembro de 2006, estabelece as normas sobre férias coletivas no período de 2 a 31 de janeiro de 2007 e sobre o plantão judiciário nos períodos de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006. "Veja abaixo a íntegra da Resolução? "RESOLUÇÃO Nº 12/2006- Estabelece normas sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007 e sobre o plantão judiciário nos períodos de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006 e dá outras providências. Considerando que o Conselho Nacional de Justiça revogou, pela Resolução nº 24, de 24 de outubro de 2006, o artigo 2º de sua Resolução nº 03, de 16 de agosto de 2005, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições,RESOLVE: Art. 1º Estabelecer período de férias coletivas para os membros do Tribunal de Justiça e os Juízes de Primeiro Grau a serem usufruídas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantão judiciário, no foro judicial, de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, ficando suspensos os prazos processuais e as publicações de decisões, sentenças e acórdãos. § 1º A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos".II- Em face do acima exposto, suspendo a audiência designada para o dia 21 de dezembro de 2006 às 14h30m, redesignando-se nova data para o dia 19 de março de 2007, às 14h30m para realização da audiência de instrução e julgamento. III- Outrossim, verifica-se que a parte autora desistiu da oitiva de suas testemunhas arroladas (v. fls. 517), restando, portanto, somente a oitiva das testemunhas arroladas pela parte requerida. Neste sentido, intimem-se a requerida para proceder ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova.III- Intimem-se.-Adv. MARIA DENISE MARTINS-16869, MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, BENEDITO G.BARBOSA 11902, PAULA ROBERTA PIRES e CARLA PATRICIA KONZEN-.

39. RESCISAO DE CONTRATO-1056/2003-JULIO CESAR CARLONE x RENAULT DO BRASIL S/A e outro- I- Considerando que até a presente data não há informações sobre o cumprimento das cartas precatórias expedidas, suspendo a audiência designada para o dia 22 de novembro de 2006 às 09h, devendo o autor informar o seu cumprimento no prazo de trinta dias, II-No mesmo prazo, deverá o autor informar se as testemunhas arroladas pode ser inquiridas perante este Juízo, visto a dificuldade em designar-se audiência no Juízo deprecado. III- Decorrido o prazo supra mencionado, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. IV- Intimem-se os procuradores das partes, via telefone, da suspensão da presente audiência. -Adv. SUARALINO DE BRITO-OAB- 30624, CARLOS FERNANDO C. CASTRO-2.298, ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO-25.298, PETERSON ZANCANELLA 37026/PR, PATRICK G. MERCER, MARCELO MARQUARDT, CONSUELO GALLEGGO DE MACEDO, JORGE R. RIBAS TIMI, CRISTIANA DE O.FRANCO, ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JUGLAIR E SOUZA - 12.240, EDUARDO MELLO-19.252, WALTER BINO DE OLIVEIRA e CARLOS FERNANDO C. CASTRO-2.298-.

40. RESOLUCAO DE CONTRATO-1098/2003-MILTON VENDRAMI MARQUES x HYCTEC BRASIL LTDA- 1. O excepto enjuncão ação de rescisão contratual c/ cobrança de valores devidos, em face de Hytec Brasil Ltda. em razão do contrato de compra e venda entre as partes celebrado. Proferida sentença o pedido foi julgado parcialmente procedente. Em sede de execução de sentença foi citada a executada na pessoa do Sr. João Adriani da Silva Jesus para pagar ou nomear bens à penhora O excipiente interpôs exceção de pré-executividade requerendo preliminarmente os benefícios da justiça gratuita. No mérito aduz não ser possível a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré sem que tenha havido pedido neste sentido. Argüiu ainda a sua ilegitimidade passiva para figurar no pólo passivo da execução pois nunca foi sócio da empresa executada e a alteração contratual registrada na Junta Comercial foi feita de forma irregular sem que houvesse o consentimento do excipiente, traduzindo-se portanto, em negócio jurídico nulo. Por derradeiro requer o acolhimento da presente exceção de pré-executividade ou então seja a mesma admitida como pedido de reconvenção a fim de ser declarada a nulidade ou a anulação da alteração contratual. Instruiu a peça de exceção com os documentos de fls. 122/125. o exequirente/ excepto manifestou-se às fls. 128/ 129 impugnando o ensejo da exceção de pré-executividade, alegando ainda não haver ilegitimidade passiva visto que, o excipiente, conforme consta do instrumento de mandato juntado às fls. 28 e da certidão da Junta Comercial de fls. 16, figura como sócio da empresa executada. Sustenta que não houve pedido de descon-

sideração da personalidade jurídica tão somente a citação da executada na pessoa de seu representante legal como se infere dá análise da petição de fls 72. Assevera que o excipiente limitou-se a colacionar aos autos cópia da suposta alteração contratual irregular a qual não faz prova segura da existência da irregularidade apontada. Por fim afirma que o pedido de conversão da exceção de pré-executividade em reconvenção é incabível. Em suma é este o contido na exceção de pré executividade. 2. Cumpre salientar quando é possível o ensejo da exceção de pré-executividade e quais são as matérias possíveis de argüição. Este instituto criado pela doutrina pode ser argüido em face de matérias de ordem pública, as quais podem ser alegadas de ofício pelo Juízo ou ainda em se tratando de nulidade do título executado. Assim é o entendimento do STJ, senão vejamos: "EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE. UTILIZAÇÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DEFEITO DE CITAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Se o afirmado defeito de citação no processo de conhecimento depender da produção de provas, a parte deverá valer-se dos embargos do devedor após seguro o juízo, não, da exceção de pré-executividade. A chamada exceção de pré-executividade, embora mereça prestigiada, somente será admissível se versar sobre matéria que possa ser conhecida pelo juiz de ofício, ou quando tratar de evidente nulidade do título, que independa de contraditório ou de dilação probatória. Recurso não conhecido". (REsp 439856/MG; RECURSO ESPECIAL 002/0066549-2, Ministro CASTRO FILHO, 18/11/2004). A questão da ilegitimidade passiva pode ser discutida em sede de exceção de pré-executividade, pois extingui o direito de crédito. O único ponto que não será aqui analisado refere-se a nulidade da alteração contratual pois, sem a competente instrução probatória não é possível averiguar-se a existência ou não da suposta irregularidade. Após estas considerações preliminares podemos passar a tratar dos assuntos em si. 3. No presente caso o

excipiente argüiu a ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda em razão da nulidade da alteração contratual registrada na Junta Comercial como também pela inexistência de pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Conforme se depreende dá análise dos autos quando da citação da executada foi juntado com a peça contestatória procuração onde o excipiente figura como sócio representante da empresa requerida (v. fls. 28). Deste modo, não pode o mesmo em sede de execução argüir a sua ilegitimidade tendo em vista, que durante a instrução nada argumentou, ao contrário, figurou como representante da empresa requerida. Quanto a impossibilidade de citação do excipiente para responder a presente execução posto que, não houve pedido de desconsideração da personalidade jurídica totalmente descabida e sem fundamentação tal argumentação pois, a citação procedida foi dirigida ao representante legal da empresa executada, de acordo com os documentos acostados aos autos durante o processo de conhecimento. Em relação ao pedido de conversão da exceção em reconvenção maiores considerações não devem ser traçadas, haja vista não haver previsão legal a possibilitar o acolhimento de referido pedido. Pelo exposto acima não resta outra sorte a presente exceção senão a sua total improcedência. 3. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção, determinando a continuidade da execução. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.OAB 13901/PR e WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-.

41. MONITORIA-1211/2003-BANCO ITAU S/A x A.M. MORAIS-RESTAURANTE e outro- 1.Tendo em vista a produção de prova pericial intimem-se as partes para apresentarem suas derradeiras alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias. 2.Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA N.QUEIROZ BOTELHO-OAB.31840, ROGERIO POPLADE CERCAL e LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL-.

42. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1381/2003-FLAPEL PAPEIS LTDA x ADRIANA PEREIRA e outro-A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-5184-.

43. INCIDENTE DE FALSIDADE-1593/2003-SUL AMERICIA CIA NACIONAL DE SEGUROS x LUIZ CABRAL MENDES- 1.Tendo em vista o contido retro, antecipadas as custas, intime-se, observando-se o endereçamento as fls. 100. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR e IVONE STRUCK OAB.8541/PR- ap.1304/1996

44. MONITORIA-227/2004-KPMG CONSULTORIA LTDA. x ALESSANDRA PEIXOTO ALVES AYMORE-Defiro o pedido de fls. 70, depreque-se. intimações e diligências necessárias. "A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ELIZABETH BERTINATO-.

45. REVISAO CONTRATUAL-771/2004-MARIA LUCIA DOS SANTOS e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- 1.intime-se pessoalmente o reu reconvinde para que promova o preparo das custas da reconvenção no prazo improrrogavel de 05 (cinco) dias, sob pena de não recebimento da mesma. 2.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MAURO CURY FILHO-OAB.18436/PR e AIRTON SAVIO VARGAS-.

46. COBRANCA-827/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RES.PARQUE DOS CEDROS II x ANTONIO ROMILDO MILECK e outro-1.Intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor apresentado pelo credor as fls. 85. 2.Em caso de depósito, deverá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do credito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-OAB.29241 e SANDRA REGINA S. ROMANELLO-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-904/2004-OLIVIO BELIN e outro x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de fls. 208, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser a parte requerida intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, DALTON ANTONIO S. GABARDO-11123 e TATIANA KALKO-OAB.27803-.

48. INVENTARIO-906/2004-ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO e outros x DAILI GOES ALVES PINTO- Intime-se a herdeira Franciane Dyane Vargas Alves, para se manifestar sobre a petição de fls. 321/322. -Adv. JOAO MARTINS-OAB 32490, ANTONIO GERALDO SCUPINARI 15956/PR, GIOVANI MARCOS NEGRISOLI e RICARDO R.F.DE MACEDO FILHO 23.276-.

49. EMBARGOS DE TERCEIROS-1105/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO x LUIZ CARLOS LEE SWAIN-1-A parte embargante para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. MIEKO ITO-OAB.6187/PR e CORNELIO A.CAPAVERDE-OAB.8935-.

50. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1275/2004-DINIZ SEMENTES e DEFENSIVOS x TRIANGULO SOL IND. E COMERCIO LTDA-Procda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de applicacao do art. 196 do CPC. -Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK 14311-.

51. INDENIZACAO P/DANO MORAL-1280/2004-JULIANO GULIN RIBEIRO x SERASA S/A-Defiro pedido de fls. 400, expeça-se alvará como pleiteado. Após manifeste-se o credor se considera satisfeito seu credito. Intimações e diligências necessárias. "A parte interessada para retirar o alvará em cinco(05) dias". -Adv. CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 20812, CLAUDIO MARIANI BERTI-OAB.25822 e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

52. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-14/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x INGRID KAROLINI PERIM-Defiro pedido de fls. 71, expeça-se ofício como requerido. Intimações e diligências necessárias. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 700, cada, em cinco dias". -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

53. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-86/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x OFICINA DE LATARIA DE VEICULOS ZANON S/C LTDA.-Diante do contido na petição retro, noticiado o descumprimento do acordo, proceda-se a intimação da parte executada, conforme requerido as fls. 82. Intimações e diligências necessárias. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 85, em cinco dias". -Adv. MARCELO BERVIAN - 28528A e ANDREA M.FREIRE TOMAZI 6494170-4 PR-.

54. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-231/2005-IDERALDO JOSE APPI x SERGIO ROMANO-A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-OAB.22.339 e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-OAB.20656-.

55. INDENIZACAO P/DANO MORAL-413/2005-MATILDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS x PAULO ROBERTO MOGEN PIMENTEL e outro- Autos nº 413/2005- I- Tendo em vista que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da Resolução nº 12/2006 de 10 de novembro de 2006, estabelece as normas sobre férias coletivas no período de 2 a 31 de janeiro de 2007 e sobre o plantão judiciário nos períodos de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006. "Veja abaixo a íntegra da Resolução? "RESOLUÇÃO Nº 12/2006- Estabelece normas sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007 e sobre o plantão judiciário nos períodos de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006, ficando suspensos os prazos processuais e as publicações de decisões, sentenças e acórdãos. § 1º A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos". II- Em face do acima exposto, suspendo a audiência designada para o dia 23 de janeiro de 2007 às 14h30m, redesignando-se nova data para o dia 03 de maio de 2007, às 14h30m para realização da audiência de instrução e julgamento. III- Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. PERICLES JANDYR ZANONI-OAB.80356 e WILIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGES-.

56. EMBARGOS AO DEVEDOR-427/2005-CENTETEX CONFECÇÕES LTDA x BANCO NACIONAL S.A.(EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)- 1.Intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor apresentado pelo credor as fls. 85. 2.Em caso de depósito, deverá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do credito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. -Adv. ODORICO TOMASONI-OAB.21707, ROSEANE RIESEL-OAB.36734 e MAGDA LUIZA R.EGGER 25.731-.

57. REVISIONAL DE CONTRATO-596/2005-WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls. 310/311, intime-se o requerido para apresentar a documentação solicitada pelo perito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv.

MARIA DENISE M.OLIVEIRA-OAB.16869, BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919 e CARLOS H.ZIMMERMANN-OAB.34699-ap.782/2004

58. DESPEJO-635/2005-EMILIA GONZALES FRAGUAS x CARLOS ALBERTO SINTZ-A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça , conforme certidão de fls. 75, em cinco dias. -Adv. JOSE DE DEUS A.PEREIRA-OAB.35088 e ERNESTO BRANDALIZE NETO-.

59. MANUTENCAO DE POSSE-793/2005-JUAREZ LINO DA ROCHA x NILDEIR DA SILVA e outros-1.Defiro o pedido de expedição de ofícios para informação de endereço do terceiro reu. 2.Aguarde-se as demais contestações. Intimações e diligências necessárias. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7.00, cada, em cinco dias". -Adv. SILVENEI DE CAMPOS-OAB.30506, SILVIO ALEXANDRE MARTO-OAB.37030 e SONIA APARECIDA LUZ RIBEIRO-.

60. INDENIZACAO P/DANO MORAL-1030/2005-CLAUDIA IONA ZOTTO x VIACAO TAMANDARE-Manifeste-se a parte requerida sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, ALINE CRISTINA COLETO, ANDRE DINIZ AFONSO COSTA-OAB.17697, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR e FABIOLA ROSA FERSTENBERG 33712/PR-.

61. ENTREGA DE COISA CERTA-1062/2005-BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x LOURIVAL DE ALMEIDA RIBEIRO e outro- Da análise dos autos, verifica-se que a carta precatória mencionada na petição de fls. 70/71, nao acompanhou o ofício ao juízo deprecado, tendo em vista que está na contra-capa dos autos. Diante do acima exposto, retira-la e remete-la ao juízo deprecado. intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-OAB.32304-.

62. INDENIZACAO-1111/2005-MARIA TOMELIN x SALVA SERV.MED.EMERGENCIA SC.LTDA(ECCOSALVA)-Digam as partes, quanto a proposta dos honorários do perito no valor de R\$ 3.200,00, em cinco dias. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSO-OAB. 29075, JOSE HERIBERTO MICHELETO 15383/PR, GERMANO LAERTES NEVES 22566/PR, KAIO MURILO SILVA MARTINS 35907/PR, JIVAGO KLEIN GARCIA 35905/PR, KAIO MURILO SILVA MARTINS 35907/PR, ADRIANA LEONARDI DA L. RAMOS.25163 e ELIZABETH NASS ANDERLE 35898-.

63. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1145/2005-WILTON VICENTE PAESE e outro x BANCO BRADESCO S/A.-1.Conforme certificado por esta serventia as fls. 131/ verso, decorreu o prazo para interposição de embargos sem que tenha havido manifestação da executada. 2.Deste modo, defiro os pedidos de fls. 131, determinando a expedição de alvará como requerido, após remetam-se os autos para a contadoria para apuração de eventual custas remanescentes. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte interessada para retirar o alvará em cinco(05) dias". -Adv. WILTON VICENTE PAESE-OAB.8137, TATIANA BURIGO-OAB.31111 e DANIEL HACHEM-.

64. INDENIZACAO-1238/2005-LUIZ OSCAR GONCALVES-ME x ALUMINIO ROYAL S/A- Manifestem-se os interessados quanto os esclarecimentos do sr. perito, em cinco dias. - Adv. OTTO J.LYRA NETO-OAB.18316 e RUBIA E.DOS SANTOS-OAB.56842-RS-.

65. PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1267/2005-BANCO ITAU S/A x NELITA DA LUZ LIMA-A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

66. ANULACAO DE ATO JURIDICO-1310/2005-DARLENE BRISOLLA x LUIZA MARIA MONTEIRO-A parte interessada para retirar o alvará e ofício em cinco(05) dias. -Adv. VANIA DE AGUIAR-OAB.36400-.

67. EMBARGOS AO DEVEDOR-1407/2005-ARY FERRANTE x MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA- I. Proferida sentença nestes autos, fls. 315/320, referida decisão acolheu parcialmente os embargos opostos. Referida decisão foi publicada no DJ nº 7153, no dia 04/07/2006. Na data de 24/07/2006 o Embargante ajuizou Recurso de Apelação (fls. 328/336) o qual foi recebido em ambos os efeitos (fls. 337). 2. Juntado em data 01/09/2006, às fls. 340/342 a decisão do Agravo de Instrumento que manteve a decisão denegatória do benefício da justiça gratuita o despacho de fls. 343, revogou o despacho que recebeu o Recurso de Apelação, por falta de preparo. 3. O executado após embargos de declaração da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Apelação alegando haver contradição e obscuridade na decisão que indeferiu a reabertura de prazo para preparo do referido recurso. No entanto, os embargos de declaração interpostos foram considerados equivocadamente intempestivos, conforme comprova a certidão de fls. 339. Posto isto, passo à análise dos embargos de declaração. 4. Pleiteia o embargante a devolução do prazo para o devido preparo do Recurso de Apelação sob a alegação de que em qualquer grau de jurisdição pode-se solicitar as benesses da gratuidade da justiça. Requer ao final a aplicação do disposto no art. 5 I 9 do CPC. 5. Contudo, não há qualquer obscuridade ou contradição na decisão ora atacada posto que, ficou bem claro que caberia ao apelante as diligências necessárias referente ao preparo das custas recursais, a partir do momento em que tomou conhecimento da decisão proferida pelo juízo ad quem, o que não aconteceu no presente caso. Insta deixar consignado ainda que referida decisão foi proferida em 27/07/02006, sendo que este juízo considerou como deserto o recurso somente em 04/09/2006, e durante este interregno o embargante por liberalidade própria deixou de praticar qualquer ato capaz de evitar a decretação da deserção. 6. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, no entanto, nego-lhes provimento, mantendo a decisão de fls.

343 por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. JOAO F.DE FARIAS SANTOS-30017/RS, TIAGO LANGARO BERNARDES-57467/RS, DI FRANCO CANELLO SANTOS-57451/RS, RODRIGO PETRY - 0AB-RS 42626, JULIANO LAGO SEBEN-33255, GUILHERME DALOCE CASTANHO 38211 e RITA PERONDI-OAB.6977-.ap.1012/2005

68. ORDINARIA-1418/2005-FERREIRA & BUENO ADVOGADOS x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM-1 Recebo o recurso de apelação de fls. 157/171 em seu duplo efeito, uma vez que nao se enquadram em uma das exceções legais (art. 520, IV, do Codigo de Processo civil), posto que tempestivo. 2.Intime-se o apelado para oferecer contra-razoes, no prazo de 15 dias. 3.Em seguida, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e Diligências necessárias. -Adv. AURELIANO PERNETTA CARON-OAB.26161, JACKIELE CIOLO KAPFENBERGER 36191 e ANA PAULA DOMINGUES SANTOS 24774/PR-.

69. PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1497/2005-BANESTADO S/A x ASTRO DAHLEM-A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

70. PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1504/2005-BANESTADO S/A x MARIA DOLORES ALONSO RUIZ-A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

71. REVISAO CONTRATUAL-100/2006-THAIS ALITA GARAZA x BANCO FINASA S/A-1 Recebo o recurso de apelação de fls. 106/114 em seu duplo efeito, uma vez que nao se enquadram em uma das exceções legais (art. 520, IV, do Codigo de Processo civil), posto que tempestivo. 2.Intime-se o apelado para oferecer contra-razoes, no prazo de 15 dias. 3.Em seguida, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e Diligências necessárias. -Adv. MUMIR BAKKAR-OAB.21438 e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 37641-A/PR-.

72. COBRANCA-168/2006-IRMAOS ALADIO & CIA.LTDA. x CARLOS ALBERTO VOLACO FERRAO e outro-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA OAB.38037/PR e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-OAB-13355-.

73. MONITORIA-190/2006-ESPOLIO DE MARINA CARRANO NOGUEIRA e outro x ADRIANO JORGE DE CASTRO-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- Adv. MARIANA D.DA SILVA-OAB.38339, TALITA MAIA DAL LAGO e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937-.

74. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-268/2006-PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO e outro x NADIR URBAN e outro-1.Defiro o pedido de fls. 73, devendo-se cumprir o despacho de fls. 64. 2.Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 70 e documentos em anexo. 3.Intimem-se. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 120,00, conforme certidão de fls. 75, em cinco dias". -Adv. DELOA MULLER-OAB.3050/PR, ADEMAR NUNES DE CRISTO-OAB.25540 e LEANDRO JOÃO LYRA-.

75. ARROLAMENTO/INVENTARIO-273/2006-VILMAR LUIZ VICENTINI e outros x LUIZ VICENTINI e outro-A parte inventariante para retirar o formal de partilha no valor de R\$ 105,00, em 05 dias. -Adv. CESAR RODRIGO MOREIRA-OAB.31087-.

76. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-278/2006-BANCO ITAU S/A x AUDREY ALVES ANTUNES-Tendo em vista o contido retro, depreque-se, observando-se o endereçamento de fls. 45.Intimações e diligências necessárias. "A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as copias necessárias para instruí-la, no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. CRYSTIANE LINHARES-OAB.21425-.

77. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-290/2006-BANCO ITAU S/A x LUNARDON & CIA LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, VICTOR LANGER e KLAUS PETER KLEIN-.

78. COBRANCA-312/2006-EMPRESA BRAS DE TELECOMUNICACOES S/A(EMBRATEL) x S&M CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

79. INVENTARIO-313/2006-HEITOR ANTONIO WANDEM BRUCK x LEDA MARIA CARVALHO WANDEM BRUCK-A parte inventariante para retirar o formal de partilha no valor de R\$ 105,00, em 05 dias. -Adv. ROSSANA M. V. ZANELLA-OAB.31768-.

80. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-356/2006-MAURO CURY FILHO x MANOEL LUIZ DO AMARAL-1.Tendo em vista a concordancia por parte do exequente em relação ao bem penhorado, reconhecendo ser bem de família, proceda-se o devido levantamento. Expeça-se ofício para o cartório de registro de imóveis. 2.Indefiro o pedido de comunicação e averbação da dívida no registro de imóvel por falta de amparo legal. 3.Intime-se o exequente para dar prosseguimento a execução, indicando bens a penhora. 4.Intimem-se. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias". - Adv. MAURO CURY FILHO-OAB.18436/PR, EDGARD LUIZ S. CALBUQUERQUE 2525/PR e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-.

81. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-464/2006-JOSE

PEREIRA DOS REIS x TALISE CAROLINE MONCALVES-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- Adv. LIGIA GOEBEL-OAB.23969-.

82. CARTA DE SENTENÇA-468/2006-SILVIA REGINA BAILARDIAZAMBUIA x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA- Compulsando os autos, denota-se que às fls.11534, procedeu-se à nomeação de três imóveis à penhora, complementando os R\$ 800.000,00 já penhorados em dinheiro, ambos para garantir a dívida em execução. Devidamente garantida a dívida, ingressou o executado com embargos à execução, alegando excesso de execução da quantia de R\$ 506.226,48, ou seja, admite como parte incontroversa a quantia de R\$ 1.324.373,32. Através do despacho de fls. 273 dos embargos, foi suspensa a execução.

Nos termos do artigo 739 § 2º. do CPC, a parte exequente pugnou às fls. 1547-1556, pela continuidade da execução quanto a parte incontroversa, procedendo-se ao levantamento da quantia penhorada de R\$ 800.000,00 e às fls. 1566-1575, a realização de leilão para a venda de um dos imóveis penhorados, de forma a garantir ao exequente a quantia mconroversa. Assim sendo, através do despacho de fls. 1584-1585, foi deferido o pedido anterior, designando data para a praça, o qual tem data da primeira praça, o dia 20/II/06. Este era o relatório necessário. Nesta data, está sendo juntado pelo executado do agravo interposto contra o despacho de fls. 1584-1585, cumprindo o contido no artigo 526 do cpc. Da leitura das razões de recurso, denota-se que efetivamente houve equívoco deste juízo ao designar praça sem que tivesse primeiramente procedido à avaliação do bem a ser levado à praça. Assim sendo, em face do evidente equívoco, SUSPENDO as praças designadas, determinando que seja procedida a avaliação do bem levado à leilão. Juntada a avaliação, deverão as partes serem intimadas para se manifestarem em cinco dias. Oportuno mencionar, que apesar dos embargos à execução terem suspenso à execução, esta deverá ocorrer apenas quanto a parte que está sendo discutida nos embargos, devendo a execução prosseguir quanto a parte incontroversa, portanto, há plena coerência quanto, ao despacho inicial dos embargos e o prosseguimento da execução quanto a parte mconroversa. Em face da suspensão do leilão para que se proceda à avaliação, DETERMINO que seja oficiado ao douto relator do agravo,

informando quanto a presente reconsideração. Informe-se por fax. Diligências necessárias. " Despacho de fls. 1620 I.Requer a parte exequente a revogação do despacho anterior que suspendeu o leilão, visto que o artigo 684, inciso I do CPC pennite o leilão sem a realização da avaliação judicial. 2.Todavia, em que pese os argumentos trazidos pela parte exequente, entendo que deva proceder-se a avaliação judicial, visto que a avaliação juntada pelo executado, no agravo de instrumento, trata-se de uma única avaliação para os três imóveis penhorados, sendo que seria temerário proceder-se a mera regra de três, de fonna a verificar qual o preço do metro quadrado para os três imóveis. Isto se deve ao fato de que, cada um dos três imóveis apresenta condições próprias, com benfeitorias diferentes, razão porque, INDEFIRO a petição anterior, detenninando que seja efetivamente avaliada judicialmente o imóvel a que se pretende o leilão. 3.Cumpra-se na integra o despacho anterior.4.Diligências necessárias". -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ACA-CIO CORREA FILHO-OAB/PR.5264, JUAREZ XAVIER KUSTER-OAB.8241 e EDISON J.P.DE CARVALHO-OAB.26144-.

83. MONITORIA-561/2006-LEONARDO BORGES CHIARETO x ROSANGELA PEREIRA SOARES-A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO-.

84. DECLARATORIA DE NULIDADE-583/2006-DELTA PARK LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fls. 193, proceda-se a citação do reu por carta. Intimações e diligências necessárias. "A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as copias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias". -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-OAB-28.757-.

85. COBRANCA-674/2006-CONDOMINIO EDIF. COUNTRY GARDEN x JUSSARA FATIMA AGE- 1.Acolho as razões expostas pela exequente para o fim de nao acolher a nomeação a penhora apresentada pela ecutada, pois nao cumpriu com os requisitos do art. 655, § 1º.II do CPC. 2.Antecipadas as custas desentranhe-se o mandado para a penhora do bem indicado pelo credor as fls. 56, como previsto no artigo 475-J do CPC. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER-7702 e ABEL ANTONIO REBELLO 21306/PR-.

86. MONITORIA-827/2006-SABRICO S/A x COJEFAM LIMI-TDA-ME (EXECUTIVA RENT A CAR)-A parte requerente para antecipar as custas do Sr.Oficial de Justicia, no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as fotocopias necessarias para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO MACHADO VALENCIO, ANA PAULA DE OLIVEIRA HERNANDES, RODRIGO ROSSINI DA SILVA e SARA CECILIA ROCHA-.

87. REVISAO CONTRATUAL-844/2006-RENATA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Tendo em vista a impossibilidade de conciliação, passa-se ao saneamento do processo. A requerente ingressou com a presente ação de revisão onratual c/ c pedido de antecipação de tutela, alegando em síntese que celebrou com o Banco réu diversos contratos, os quais eivados de irregularidades conduziram a um desequilíbrio em desfavor da autora. Acrescenta ainda ter oferecido bens em garantia das dívidas contraídas, os quais foram roubados da sede da empresa autora. E que embora tivesse sido celebrado contrato de seguro com a Companhia BB Seguros, esta negou o ressarcimento dos bens sob o argumento de que não teria ocorrido evento que pudesse ser caracterizar como risco coberto.

2. o requerido apresentou contestação onde alega preliminarmente: 1) a não incidência do CDC ao presente caso; 2) a inversão do ônus da prova deve limitar-se a apresentação das provas

capazes de propiciar ao autor comprovar os fatos constitutivos de seu direito. 2.1 Da incidência do CDC A preliminar de não incidência do CDC aos contratos bancários não merece ser acolhida seja por existir expressa determinação legal, art. 3º, § 2º do diploma consumista ou porque está discussão já está sedimentada gerando inclusive a emissão da Súmula 297 do STJ:"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável as instituições financeiras". 2.2 Da possibilidade de inversão do ônus da prova. Confonne determinado no despacho de fls. 116/118 este juízo inverteu o ônus da prova consoante os critérios legais possibllitadores de tal medida. Insta, no entanto, neste momento deixar consignado que descabida e sem sentido é a discussão a respeito de quem deve arcar com os honorários do perito. O que se inverte é o ônus da prova, isto é, cabe ao requerido provar a inexistência das ilegalidades apresentadas. Ônus não é obrigação.

Ônus é uma imposição legal que, não atendida, permite ao destinatário da prova concluir pela existência ou inexistência do fato probando. Deste modo, uma vez invertido o ônus das provas - que originariamente competia a autora - cabe ao réu exercer ou não, a prerrogativa que lhe é dada para propiciar a produção de prova pericial, inclusive apresentando contratos e extratos, bem como, adiantando os honorários do perito. A produção de prova pericial é um ônus, podendo assim, deixar de ser exercido. As consequências, em caso de inatividade, são bem conhecidas (art. 333 do CPC). Pouco importa, também, o disposto no artigo 33 do cpc. Quem tem o ônus de provar, tem o corolário lógico, o ônus de propiciar os meios necessários para a produção da prova. Não se desincumbindo dos ônus, a prova não é produzida e os fatos alegados pelo embargante serão considerados como verdadeiros. Neste sentido já decidiu o STJ: "A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obgado a antecipar os honorários do pento, efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fã.tos afinados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido"CResp. n.O 466604-RJ - Rel. Min. Ari Pargendler - D J 02.06.2003) 3. Não havendo mais prdminares a serem analisadas presentes as condições da ação e pressupostos processuais JULGO o feito saneado. 4. Fixo como ponto controvertido saber se houve ou não as abusividades indicadas pela autora consistentes em: 1) capitalização de juros, 2)cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora; 3) cobrança de juros moratórios e remuneratórios abusivos. Para tanto, defiro a produção de prova pericial contábil nomeando como perito o Sr. Antônio Fernando de Azevedo.

5. Como acima explicitado ônus não é obrigação, mas sim uma imposição legal que poderá ou não ser exercida através da promoção dos meios necessários à realização da prova deferida. 6. Deste modo, determino a intimação do requerido para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste o seu interesse na realização ou não da prova pericial. Salienta-se que o seu silêncio implicará no entendimento de que não pretende a produção da prova deferida. 7. Na sequência havendo ou não manifestação da parte ré retomem os autos conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciarem. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO e HELDER EDUARDO VICENTINI-.

88. ARROLAMENTO/INVENTARIO-854/2006-RAFAEL MARQUETTI x DALTON CESAR MARQUETTI-1.Defiro o pedido de expedição de carta precatória. proceda-se conforme requerido. 2.Em relação ao pedido de levantamento de quantias, este deverá ser feito por meio de alvará. 3.Intimem-se "A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as copias necessárias para instruí-la, no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO-.

89. REINTEGRACAO DE POSSE-857/2006-SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL. x JULIANA NOGUEIRA- Defiro o pedido de suspensão, ate o cumprimento do acordo. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANDREA RICETTI B.FUSCULIM-OAB.20676-.

90. ORDINARIA-867/2006-IZAUARINO PEREIRA x ITAU PREVIDÊNCIA S/A- 1.Tendo em vista a impossibilidade de acordo, passasse-se ao saneamento do processo, o autor ajuizou a presente ação, visando o pagamento da indenização securitária contratada devida em caso de invalidez permanente para o desenvolvimento de atividades laborativas. Da análise da contestação, denota-se que a empresa ré não arguiu nenhuma preliminar. Deste modo, presentes as condições da ação e pressupostos processuais JULGO o feito saneado. 2. Antes de se adentrar ao mérito da questão, oportuno analisar neste momento o pedido de inversão do ônus da prova feito pela requerente na inicial. Não há duvidas acerca da aplicabilidade do CDC ao caso ora em análise posto que diante da interpretação do artigo 3º, § 2º e do artigo 2º, do CDC, não há como não incluir as relações securitárias entre as relações tuteladas por este Códex. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consnmidor pelo Estado (art. 5º XXXII da CF).É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa detenninação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta. defesa, penitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, é evidente a hipossuficiência do autor em relação à seguradora, sendo quem este detém todas as informações necessárias para o deslinde da questão. Outrosim, a parte autora trouxe documentos que trazem indícios de

seu direito, no que refere a possibilidade de capitalização de juros. Assim sendo, estando presente a plausibilidade do direito da requerente, bem como sua hipossuficiência, INVERTO o ônus da prova. De outro lado, descabida e sem sentido a discussão a respeito de quem deve arcar com os honorários do perito. O que se inverte é o ônus da prova, isto é, cabe ao requerido provar a inexistência das ilegalidades apresentadas. Ônus não é obrigação. Ônus é uma imposição legal que, não atendida, permite ao destinatário da prova concluir pela existência ou inexistência do fato probando. Deste modo, uma vez invertido o onus das provas que originamente competia ao autor - cabe ao reu exercer ou nao, a prerrogativa que lhe é dada para propiciar a produção de prova pericial, inclusive apresentando laudos técnicos, bem como, adiantando os honorários do perito. A produção de prova pericial é um ônus, podendo assim, deixar de ser exercido. As consequências, em caso de inatividade, são bem conhecidas (art. 333 do CPC). Pouco importa, também, o disposto no artigo 33 do Cpc. Quem tem o ônus de provar, tem o corolário lógico, o ônus de propiciar os meios necessários para a produção da prova.Não se desincumbindo dos ônus, a prova não é produzida e os fatos alegados pelo embargante serão considerados como verdadeiros. Neste sentido já decidiu o STJ: "regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obgado a antecipar os honorários do pento; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos a/invidados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido" (Resp. n.O 466604-RJ Rel. Min. Ari Pargendler - D J 02.06.2003) 3. Devidamente invertido o ônus da prova fxvo como ponto controvertido saber se a doença que acometeu o autor gerou a sua incapacidade total para o desempenho de qualquer atividade laborativa. Para tanto defiro a produção de prova pericial médica designando o DR. Murilo César Santos (fº 9923-5000/3026-5458). Indefiro o pedido de prova oral visto que em nada contribuirá para o deslinde da controversia destes autos.4. Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. -Adv. LAURO CAVERSAN JUNIOR-OAB 34587, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 33712/PR-.

91. USUCAPIAO-980/2006-MARCOS ANTONIO GOLEMBIA x ESTE JUIZO-A parte interessada para retirar o edital, em cinco(05) dias, bem como conferir o referido expediente. -Adv. VALDYNEI LUIZ TREVISAN 10664/PR-.

92. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-989/2006-JOSE DO CARMO SILVEIRA JUNIOR x ROBSON RENÊ- 1.Intime-se a parte re para se manifestar, em cinco dias, acerca da proposta de acordo de fls. 98-99. 2.Intimem-se. -Adv. SUZANE CHAMECKI ALENCAR, CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e SEBASTIAO FIDELIS-OAB.38905-.

93. ALVARA-999/2006-MARILENE DOS SANTOS NOGUEIRA x ESTE JUIZO-Defiro o pedido retro, expeça-se novo alvará. intimações e diligências necessárias. "A parte interessada para retirar o alvará em cinco(05) dias". -Adv. ZENIMARA RUTHES CARDOSO-OAB.32694-.

94. MEDIDA CAUT.EXB.DOCUMENTOS-1000/2006-JAIME GUROVSKI x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus. -Adv. GIANCARLO RODRIGUES MINO-OAB.33100, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS-.

95. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1010/2006-ARRIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x FME FOMENTO MERCANTIL LTDA- 1.Intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem acerca de uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se tem interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. 2.No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3.Intimem-se. -Adv. LUIZ E.GOLDMAN e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

96. ORDINARIA-1025/2006-AROLDO GONÇALVES DE OLIVEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- 1.Se as partes tem interesse em uma pericia sem a participação de um perito de confiança do juízo, nao ha necessidade de deferimento. Podem as partes requerer a suspensão do feito para realização de tal pericia, formular acordo e depois requerer homologação. 2.Assim sendo, intimem-se as partes para darem prosseguimento ao feito ou requererem o que entenderem de direito. 3.Intimem-se. Adv. LUIZ ARMANDO CAMISÃO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-.

97. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1050/2006-MARCO ANTONIO LANGER x FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.C LTDA-Digam as partes, quanto a proposta dos honorários do perito no valor de R\$ 5.000,00 , em cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-OAB.7702 e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937-.

98. RENOVATORIA-1077/2006-BIRELLO & CIA LTDA x CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA- Defiro o pedido de suspensão, por 60 (sessenta) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ANTONIO ARY FRANCO CESAR, SILVANA PINTO WASKO, RAFAEL BARBOSA GODOI e MARIA HELENA LOPES MARTINS-.

99. DECLARATORIA CUMULADA-1092/2006-MARILDA CORTIANO x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM- 1.Nos termos do art. 330, I do CPC o feito comporta julgamento antecipado da lide. 2.Deste modo, registre-se para sentença, após voltem conclusos. 3.Intimem-se. Diligências

necessárias. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB 30437, SERGIO ROBERTO VOSGERAU 19321/PR, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS 24774/PR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, HEITOR HENRIQUE PEDROSO 37589/PR e KARINE PEREIRA.-

100. BUSCA E APREENSAO-1094/2006-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C x ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO- 1.Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da purgação da mora de fls. 37-38. 2.Intimem-se. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO.-

101. DANOS MORAIS-1123/2006-ERNESTO FARIAS DE LIMA x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM- Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 9.manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, a conta e preparo e em seguida, a conclusão para sentença. Diligências necessárias. -Adv. JONAS BORGES-30534, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 31090/PR e HEITOR HENRIQUE PEDROSO 37589/PR.-

102. ORDINARIA-1140/2006-EMPREENDEIMENTOS IMOB.PARAISO LTDA x VILMAR OLIVEIRA MATIAS-Ao autor para providenciar as cópias da inicial e fls. 76/77 para instruir o mandado, em cinco dias. -Adv. GUILHERME JACQUES T.FREITAS 24703 e SAMUEL MARTINS.-

103. COBRANÇA (SUMARIA)-1145/2006-JOSE ROBERTO AMARO x ITAU SEGUROS S/A- Diante do contido na petição retro, esclareça o procurador que assinou a mesma, tendo em vista que o substabelecimento por ele juntado foi conferido a outro procurador. Intimações e diligências necessárias. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, ALDO GALICIONI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

104. RESOLUCAO DE CONTRATO-1174/2006-JULIANO SOTERIO BORGES x SÓ CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA-ME- 1.O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, II, do CPC. Registre-se para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 2.Intimem-se. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-DEF.PUBLICO.-

105. MEDIDA CAUT.EXB.DOCUENTOS-1222/2006-OSMAR ASALIN x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM-1.Defiro o pleito de Assistência Judiciária a requerente, nos termos do art. 4º Lei 1060/50. 2.Detrimino a citação dos reus para, querendo, oferecerem resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. "A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias". -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

106. MONITORIA-1257/2006-BANCO BMD S/A- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x BANCA DE JORNAIS & REVISTAS GENEROSO MARQUES LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.-

107. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1263/2006-DOMINGOS GOMES ALVAREZ x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIDER-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Adv. TÂNIA MARA GARCIA COSTA.-

108. BUSCA E APREENSAO-1315/2006-BANCO ITAU S/A x VERA RIBEIRO DOS SANTOS- Esclareça o autor, tendo em vista que a pessoa que recebeu a notificação é estranha a lide. Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITA-OAB.29096.-

109. COBRANÇA (SUMARIA)-1338/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x MARIA IRENE ANTUNES BORGES-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617.-

110. REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINARIA)-1343/2006-RICARDO ALCIDES ANÇAY x JULIANO ALVARO SIMÃO e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias -Adv. OMIR MIRANDA -OAB.131415/SP.-

111. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1370/2006-STYLLO MOVEIS E COLCHÕES x SILVANA GOMES e outro-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L.PACHECO 27126 e LUIZ GUILHERME C.GUIMARÃES.-

112. REVISIONAL DE CONTRATO-1439/2006-LUÍS RENA TO MARTINS DE ALMEIDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a revisão do contrato de financiamento, com alienação fiduciária, alegando a existência de cláusulas abusivas, consistentes no anatocismo, abusividade dos juros, taxas e multa. Pugna preliminarmente pela retirada do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito e possibilidade de depósito judicial dos valores que entende como correto.Em sede de cognição sumário, entendo que, estando em discussão a dívida, e argumentando a parte autora a inexistência do débito ou pedido de consignação das parcelas em juízo, não deve, por ora, constar o nome do demandante nos órgãos de restrição ao crédito e pro-

testo.Desta forma CONCEDO a liminar pleiteada, no sentido da parte ré abster-se de manter ou inscrever o nome dos autores nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. Quanto ao pedido de depósito judicial das parcelas que se vencerem, em que pese os argumentos trazidos pelo autor quanto a possíveis encargos cobrados de forma excessiva, certo é que, acolher neste momento qualquer planilha, elaborada unilateralmente pela parte autora, seria temerário, visto que, apenas ao final da ação poderá o juízo analisar quais os encargos que devem incidir sobre a dívida, sob pena de, se acolher neste momento, estar julgando antecipadamente o feito. Em resumo, entendo que, por ora, devam os depósitos serem realizados no valor do contrato, até mesmo porque, pagando em dia, os valores são fixos, e na assinatura do contrato era de conhecimento da parte requerente. Assim, de forma a evitar a caracterização da mora, PERMITO o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas, no valor contratado, e caso haja parcelas vencidas antes deste despacho, autorizo que estas sejam depositadas sem acréscimo de encargos de mora. Salienta-se que, caso o autor deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação de busca e apreensão, na medida em que, não seria justo garantir-lhe o direito de posse sobre o veículo, caso esteja inadimplente. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer alguns comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não eram originalmente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo"(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.II, Forense Universitária, 1991, r Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § r, do artigo T, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova.A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. S', XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma? a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor.No caso sob exame, é evidente a hipossuficiência do autor em relação à instituição bancária, sendo que este detém todas as informações necessárias para o deslinde da questão. Outrossim, a parte autora trouxe documentos que trazem indícios de seu direito, no que refere a possibilidade de existência de encargos abusivos. Assim sendo, estando presente a plausibilidade do direito do autor, bem como sua hipossuficiência, INVERTO o ônus da prova. De outro lado, descabida e sem sentido a discussão a respeito de quem deve arcar com os honorários do perito. O que se inverte é o onus da prova, isto é, cabe ao requerido provar a inexistência das ilegalidades apresentadas. Ônus não é obrigação. Ônus é uma imposição legal que, não atendida, permite ao destinatário da prova concluir pela existência ou inexistência do fato probando. Deste modo, uma vez invertido o ônus das provas que originariamente competia ao autor - cabe ao requerido exercer ou não, a prerrogativa que lhe é dada para propiciar a produção de prova pericial, inclusive apresentando contratos e extratos, bem como, adiando os honorários do perito. A produção de prova pericial é um ônus, podendo assim, deixar de ser exercido. As consequências, em caso de inatividade, são bem conhecidas C art. 333 do CPC). Pouco importa, também, o disposto no artigo 33 do Cpc. Quem tem o ônus de provar, tem o corolário lógico, o ônus de propiciar os meios necessários para a produção da prova. Não se desincumbindo dos ônus da prova, não se produzida e os fatos alegados pelo autor serão considerados como verdadeiros. Neste sentido já decidiu o STJ? "A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Reror especial conhecido e parcialmente provido"(Resp. n.o 466604-RJ - Rel. Min. Ari Pargendler - DJ 02.06.2003) também determino que a parte re, no prazo da contestação, junte aos autos a cópia do contrato, ora revisado, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo de quinze dias." A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias". -Adv. VINÍCIUS DANIEL MORETT.-

113. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1441/2006-COOPERATIVA DE ECONOMIA CRÉD. MÚTPEQ. EMPRESA... x BAGGIO COM. VAREJISTA DE PORTAS E PISOS LTDA e outro-A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 60,00, conforme certidão de fls. 25, em cinco dias. -Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO 25.698.-

114. BUSCA E APREENSAO-1442/2006-BANCO ITAU S/A x DAVID PEDRO DA SILVA-1. Alega o autor, em síntese, que as partes celebraram contrato de crédito direto ao consumidor garantido por alienação fiduciária. Disse, ainda, que a(o) ré(u) se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 14.019,48 em 36 par-

celas na forma, prazo e condições estipuladas no contrato. Como garantia o réu alienou o veículo mencionado na inicial em favor do autor. Ocorre que a(o) ré(u), conforme aduz o autor, não vem cumprindo com a sua obrigação, estando, pois, em mora com as parcelas vencidas desde 10/07/2006 daí porque pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão e, pela consolidação da propriedade da(o) requerente sobre o bem a ser apreendido. Formulou os demais requerimentos de praxe e juntou os documentos de fls. 06/17. É em síntese o relatório. A prova documental acostada pelo requerente comprova, em um juízo de cognição sumário, os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, há prova do contrato e de que a requerida não o cumpriu, estando, pois, em mora, conforme documentos de fls. 10/11 2. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, citando-se após a(o) ré(u) para, no prazo cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; e/ou, no prazo de quinze dias, a contar da execução desta liminar, apresentar resposta. (art. 3º, §§ 2º e 3º do Dec.Lei 911/69 com redação dada pela Lei 10.931/04 3. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previsto no artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil. 4. Caso não seja localizado o veículo objeto da liminar, oficie-se o DETRAN para que bloquee o licenciamento ou qualquer transferência do bem para que se impeça a emissão de certificado de propriedade. "Ao autor para recolher as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, em cinco dias". -Adv. CRYSTIANE LINHARES-OAB-PR 21.425.-

115. MEDIDA CAUT.EXB.DOCUENTOS-1448/2006-CLAUDEMIR PIRES CANTAGALLI x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM-1.Defiro o pleito de Assistência Judiciária a requerente, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50. 2.Determino a citação do(s) reus(s) para, querendo, oferecerem resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de processo Civil. "A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias". -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

116. REVASAO CONTRATUAL-1453/2006-DAIANE SUSELE DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a revisão do contrato de financiamento com alienação fiduciária, alegando a existência de cláusulas abusivas, consistentes no anatocismo, abusividade dos juros, cumulação de comissão de permanência com outros encargos.Pugna preliminarmente pela retirada do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito e possibilidade de depósito judicial dos valores que entende como correto. Em sede de cognição sumário, entendo que, estando sendo discutida a dívida em juízo, e argumentando a parte autora a inexistência do débito ou pedido de consignação das parcelas em juízo, não deve, por ora, constar o nome do demandante nos órgãos de restrição ao crédito e protesto. Desta forma CONCEDO a liminar pleiteada, no sentido da parte ré abster-se de manter ou inscrever o nome dos autores nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. Quanto ao pedido de depósito judicial das parcelas que se vencerem, em que pese os argumentos trazidos pelo autor quanto a possíveis encargos cobrados de forma excessiva, certo é que, acolher neste momento qualquer planilha, elaborada unilateralmente pela parte autora, seria temerário visto que apenas ao final da ação poderá o juízo analisar quais os encargos que devem incidir sobre a dívida, sob pena de se acolher neste momento, estar julgando antecipadamente o feito. Em resumo, entendo que, por ora, devam os depósitos serem realizados no valor do contrato, até mesmo porque, pagando em dia, os valores são fixos, e na assinatura do contrato era de conhecimento da parte requerente. Assim, de forma a evitar a caracterização da mora, PERMITO o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas, no valor contratado, e caso haja parcelas vencidas antes deste despacho, autorizo que estas sejam depositadas sem acréscimo de encargos de mora. Salienta-se que, caso o autor deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação de busca e apreensão, na medida em que, não seria justo garantir-lhe o direito de posse sobre o veículo, caso esteja inadimplente, bem como, estando inadimplente, poderá o credor novamente inscrever-lo nos órgãos de restrição ao crédito. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual.Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não eram originalmente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Ha veria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo"(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n. II, Forense Universitária, 1991, r Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2 e do § I, do artigo 3º, do CDC, não há como não incluir as entre as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado Cart. 5º, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma? a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimi-

lhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor.No caso sob exame, é evidente a hipossuficiência do autor em relação à instituição bancária, sendo que este detém todas as informações necessárias para o deslinde da questão. Outrossim, a parte autora trouxe documentos que trazem indícios de seu direito, no que refere a possibilidade de existência de encargos abusivos. Assim sendo, estando presente a plausibilidade do direito do autor, bem como sua hipossuficiência, INVERTO o onus da prova. De outro lado, descabida e sem sentido a discussão a respeito de quem deve arcar com os honorários do perito. O que se inverte é o ônus da prova, isto é, cabe ao requerido provar a inexistência das ilegalidades apresentadas. Ônus não é obrigação. Ônus é uma imposição legal que, não atendida, permite ao destinatário da prova concluir pela existência ou inexistência do fato probando. Deste modo, uma vez invertido o ônus das provas que originariamente competia ao autor - cabe ao requerido exercer ou não, a prerrogativa que lhe é dada para propiciar a produção de prova pericial, inclusive apresentando contratos e extratos, bem como, adiando os honorários do perito. A produção de prova pericial é um ônus, podendo assim, deixar de ser exercido. As consequências, em caso de inatividade, são bem conhecidas (art. 333 do CPC). Pouco importa, também, o disposto no artigo 33 do Cpc. Quem tem o ônus de provar, tem o corolário lógico, o ônus de propiciar os meios necessários para a produção da prova. Não se desincumbindo dos ônus, a prova não é produzida e os fatos alegados pelo autor serão considerados como verdadeiros. Neste sentido já decidiu o STJ? "A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Reror especial conhecido e parcialmente provido"(Resp. n.o 466604-RJ - Rel. Min. Ari Pargendler - DJ 02.06.2003). Também determino que a parte ré, no prazo da contestação, junte aos autos a cópia do contrato, ora revisado, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando o pedido final ao rito estabelecido pelo valor da causa (rito sumário). Diligências necessárias. -Adv. GABRIELA CORTES L. DE OLIVEIRA.-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº226/2006 - 11ª VARA C&VEL
JUIZES DE DIREITO
Luciane R.C. Ludovico
Antonio Franco F. da Costa Neto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0037	000088/2005
ADRIANA DE FRANÇA	0009	000834/1998
ALEXANDRE JOSE MARTINS LA	0064	000863/2006
	0069	001069/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	001142/2005
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0062	000620/2006
ALINE LÍCIA KLEIN	0054	001419/2005
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	0024	001042/2003
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0002	000929/1992
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0008	001394/1996
AMARILIO HERMES LEAL VASC	0012	000568/1999
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0035	000010/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0009	000834/1998
ANA LUCIA FRANCA	0018	000657/2001
ANA PAULA MAGALHAES	0037	000088/2005
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0020	000724/2002
	0021	000963/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0042	000600/2005
ANDREIA CRISTINA BAGATIN	0054	001419/2005
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0009	000834/1998
ANELIZE SLOMP AGUIAR	0043	000775/2005
ANGELIANE M DA CAMARA FAL	0035	000010/2005
ANISIO DOS SANTOS	0013	000880/1999
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0018	000657/2001
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0007	000427/1996
ARNALDO FERREIRA MULLER	0024	001042/2003
ARNO FERREIRA MULLER	0058	000205/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0031	000946/2004
	0045	000867/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0017	000787/2000
BLAS GOMM FILHO	0065	000882/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0062	000620/2006
BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA	0023	000984/2003
CAETANO BRANCO P. ALMEIDA	0043	000775/2005
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0018	000657/2001
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0073	001284/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0031	000946/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0030	000894/2004
CILA DE FATIMA MENDES DOS	0054	001419/2005
CINTHIA PARNELINI LEITAO	0006	001271/1995
CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY	0054	001419/2005
CLAUDINEI BELAFRONTI	0017	000787/2000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0018	000657/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0018	000657/2001
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0025	001297/2003
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0075	001371/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0044	000844/2005
	0057	000057/2006
CRYSTIANE LINHARES	0038	000145/2005
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0029	000514/2004
DANIEL HACHEM	0033	001324/2004
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0031	000946/2004
DANIELE NEVES POPIKA	0036	000047/2005
DARCI CAETANO COSTA	0014	001229/1999
DEISI DO ROCIO MUELLER	0020	000724/2002
	0021	000963/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0063	000812/2006
DOUGLAS MARCEL PERES	0016	001467/1999

DULCE MARIA GAWLOSKI	0009	000834/1998	MARCEL JUSTEN FILHO	0054	001419/2005
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0027	001493/2003	MARCELE FABIANE DE ALMEID	0008	001394/1996
EDGAR LENZI	0019	000316/2002	MARCELO DELLA GIUSTINA	0007	000427/1996
EDUARDO KREVIESKI	0005	001108/1995	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0047	001077/2005
EDUARDO TALAMINI	0054	001419/2005	MARCIA S. BADARO	0028	000179/2004
EGON BOCKMANN MOREIRA	0054	001419/2005	MARCIO ANTONIO SASSO	0014	001229/1999
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0054	001419/2005	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0042	000600/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0053	001331/2005	MARCIO R PASSOLD	0048	001142/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0052	001320/2005	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0041	000586/2005
ERICA MARTA GAVETTI	0034	001433/2004	MARIA AMELIA CASSIANA M.	0031	000946/2004
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0016	001467/1999	MARIA CIBELE CORREIA RIBE	0040	000282/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0010	000004/1999	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0036	000047/2005
	0074	001062/2006		0061	000610/2006
FABIANO BINHARA	0005	001108/1995	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0061	000610/2006
FABIO HENRIQUE NEGRAO F.	0039	000164/2005	MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB	0018	000657/2001
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0056	000016/2006	MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0050	001258/2005
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0071	001180/2006	MARIO ROCHA FILHO	0048	001142/2005
FABRICIO ZILOTTI	0019	000316/2002	MARTA FAVRETO PAIM	0054	001419/2005
FATIMA DENISE FABRIN	0032	001171/2004	MAURICIO ANDRADE DO VALE	0012	000568/1999
	0036	000047/2005	MAURO CURY FILHO	0036	000047/2005
FELIPE SCRIPES WLADECK	0054	001419/2005	MAURO CURY FILHO	0061	000610/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0010	000004/1999	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0036	000047/2005
FERNANDA TROIAN	0002	000929/1992		0061	000610/2006
FERNANDO CHAGAS	0048	001142/2005	MURILO CELSO FERRI	0053	001331/2005
FERNANDO CHIN FEI	0046	001071/2005	NEIMAR BATISTA	0064	000863/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0015	001255/1999	NEIMAR BATISTA	0069	001069/2006
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0034	001433/2004	NELSON PASCHOALOTTO	0041	000586/2005
FLAVIANO BELLINATI G. PER	0044	000844/2005		0066	001018/2006
	0057	000057/2006	NEUSA MARIA GARANTESKI	0013	000880/1999
FLAVIO BETTEGA	0054	001419/2005	NIVIA APARECIDA DE SOUZA	0034	001433/2004
FRANCISCO LUIZ R. MACEDO	0001	003770/1939	NOEMI TEREZINHA VIANNA MA	0014	001229/1999
GEORGIA BORDIN JACOB	0049	001236/2005	OGIER ALBERGUE BUCHI	0026	001311/2003
	0056	000016/2006	OLGA CLEA STANKEWICZ SCHM	0020	000724/2002
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0016	001467/1999		0021	000963/2002
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0024	001042/2003	OSVALDO CALIZARIO	0021	000963/2002
GIANCARLO RODRIGUES MINO	0032	001171/2004	PATRICIA PIEKARCZYK	0076	001372/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0030	000894/2004	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0051	001266/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0051	001266/2005	PAULO CESAR SILVEIRA	0032	001171/2004
GIOVANNA MAGGI MAIA	0022	000615/2003		0036	000047/2005
GISELE CRISTINA MENDONCA	0067	001032/2006	PAULO ROBERTO BARBIERI	0016	001467/1999
	0070	001132/2006		0032	001171/2004
GUSTAVO LEAL CICARELLI	0011	000280/1999		0036	000047/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0083	001391/2006	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0009	000834/1998
HERCULES LUIZ	0046	001071/2005	PLINIO LUIZ BONANCA	0029	000514/2004
HIDEKI TERAMOTO	0064	000863/2006	RAFAEL BOFF ZARPELON	0027	001493/2003
	0069	001069/2006	RAFAEL JAEGER ANDRADE	0012	000568/1999
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0032	001171/2004	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0033	001324/2004
	0036	000047/2005	RENATA CRISTINA PALOAN TO	0033	001324/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0038	000145/2005	RENATO ANDRADE	0054	001419/2005
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0019	000316/2002	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0046	001071/2005
IVAN LINZMEYER SANTOS	0030	000894/2004	ROBERTA LOURENCO DO CARVA	0024	001042/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0024	001042/2003	ROBERTA ONISHI	0018	000657/2001
	0043	000775/2005	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0016	001467/1999
	0046	001071/2005	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0031	000946/2004
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0064	000863/2006	ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0054	001419/2005
JANAINA GIOZZA	0083	001391/2006	RONNI FRATTI	0003	000096/1993
JARBAS DURVAL SPONHOLZ	0078	001379/2006	ROSA LUIZA DIANA BELLOMO	0005	001108/1995
JEAN ANDERSON ALBURQUERQU	0017	000787/2000	ROSANGELA M FONSECA	0018	000657/2001
JEFFERSON WEBER	0055	001474/2005	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0044	000844/2005
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0054	001419/2005		0057	000057/2006
JOANITA FARYNIAK	0040	000282/2005	SADI BONATTO	0015	001255/1999
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0062	000620/2006	SALIMAR VALENTE GASPARIN	0082	001389/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0030	000894/2004	SAMUEL HENRIQUE CARODOSO	0067	001032/2006
JOAO NELSON KINAL	0005	001108/1995		0070	001132/2006
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0026	001311/2003	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0009	000834/1998
JORGE CLARO BADARO	0028	000179/2004	SANTIAGO LOSSO	0006	001271/1995
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0059	000227/2006	SCEILA CAMARGO COELHO TO	0040	000282/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0037	000088/2005	SERGIO PIMENTEL GOMES	0072	001244/2006
JOSE ARI MATOS	0072	001244/2006	SHEILA DOROTY MIRANDA RIB	0023	000984/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0005	001108/1995	SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0052	001320/2005
	0028	000179/2004	SILVIANI IWERSON BARONE	0052	001320/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0068	001061/2006	SILVIO ANTONIO AGUIAR	0025	001297/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0004	000131/1995	SILVIO BINHARA	0005	001108/1995
JOSE LUIZ CLOVIS DO AMARA	0014	001229/1999	SILVIO MARTINS VIANNA	0017	000787/2000
JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL	0014	001229/1999	SILVIO NAGAMINE	0009	000834/1998
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0023	000984/2003		0015	001255/1999
JOSELIA A. KUCHLER	0005	001108/1995	SIMONE MARI WATANABE	0026	001311/2003
JOSENEY CARNEIRO	0003	000096/1993	SIMONE S. CHIODEROLLI	0014	001229/1999
JOSEANE ROLIM DE MOURA	0041	000586/2005	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0025	001297/2003
JULIA MARIA BORGES	0038	000145/2005		0040	000282/2005
JULIANA LIMA PETRI	0039	000164/2005	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0060	000537/2006
JULIANA P. ZANONI PARRON	0048	001142/2005	TELMO DORNELLES	0005	001108/1995
JUSSARA DE BARROS AMORIM	0031	000946/2004	THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0077	001373/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0079	001382/2006	THAIS JAQUELINE VROBLEWS	0005	001108/1995
	0081	001387/2006	VALDEMAR MORAIS	0053	001331/2005
KELLY WIDDERHOFF DE FREI	0062	000620/2006	VALERIA CARAMURU CICARELL	0048	001142/2005
KLAUS SCHNITZLER	0045	000867/2005	VALERIA DOS SANTOS ESTORI	0016	001467/1999
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0007	000427/1996	VALTER FERRER COSTA	0022	000615/2003
LEONARDO SOUZA	0007	000427/1996	VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0054	001419/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0025	001297/2003	WAGNER ROBERTO PEREIRA DE	0008	001394/1996
	0040	000282/2005	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0045	000867/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0032	001171/2004	WASHINGTON YAMANE	0017	000787/2000
	0036	000047/2005	ZENICE MOTA CARDOZO	0035	000010/2005
LILIANE BEATRIZ UES	0068	001061/2006			
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0029	000514/2004	1. INVENTARIO-3770/1939-JANUARIA MARQUES DOS		
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0016	001467/1999	REIS x -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que,		
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0031	000946/2004	em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$35,00 relativa		
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0014	001229/1999	as expedições das certidões. Intimem-se. -Adv. FRANCISCO		
LUIS ALBERTO SNIETIKOSKI	0007	000427/1996	LUIZ R. MACEDO.-		
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0045	000867/2005			
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0018	000657/2001	2. DEPOSITO-929/1992-GUARARAPES ADM CONSORCI-		
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0009	000834/1998	OS S/C LTDA x TRANSMARUJO TRANSP. RODOV. LTDA.-		
	0015	001255/1999	Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.		
LUIZ DIAS	0003	000096/1993	Intimem-se. -Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FER-		
LUIZ EUGENIO MULLER	0020	000724/2002	NANDA TROIAN.-		
	0021	000963/2002			
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0005	001108/1995	3. COMINATORIA-96/1993-ADAO BONIFACIO DA ROSA		
LUIZ GONZAGA STREHL	0080	001383/2006	x ANA ILDA DE SOUZA SARMENTO- Fica a executada de-		
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0018	000657/2001	vidamente intimada para, em vinte dias, dar efetiva cum- primento ao comando sentencial, outorgando escritura publica		
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0083	001391/2006	translativa de dominio do bem imóvel descrito na inicial, em		
LUIZ ROBERTO RECH	0050	001258/2005	favor do promitente comprador. Intimem-se. -Adv. LUIZ DIAS,		
MAGDA LUIZA R. EGGER	0018	000657/2001	RONNI FRATTI e JOSENEY CARNEIRO.-		
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0050	001258/2005			

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-131/1995-COM DE COMPENSADOS BOQUEIRAO LTDA x LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA e outros- Cumpra-se a escritura do artigo 229 do CPC em face da intimação da executado com hora certa. Intimem-se. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

5. ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-1108/1995-MARTINS FRANCO & CIA LTDA e outro x BRUNO MARRA e outros- Face ao contido na certidão retro, manifestem-se os credores (Martins Franco e Silvio Binhara). Intimem-se. -Adv. JOSELIA A. KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSA LUIZA DIANA BELLOMO, EDUARDO KREVIESKI, JOAO NELSON KINAL, JOSE DO CARMO BADARO, THAIS JAQUELINE VROBLEWSKI, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e TELMO DORNELLES.-

6. DESPEJO-1271/1995-IMOBILIARIA LUZMARIA LTDA x CLEIDE TEREZINHA TAVARES- Defiro o pedido retro. Int. (Suspensão do feito pelo prazo de 90 dias). -Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO.-

7. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-427/1996-ACOSERGIO COM E REPRES DE FERRO LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- Intimem-se o devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS Fº, MARCELO DELLA GIUSTINA, LEONARDO SOUZA, LUIS ALBERTO SNIETIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA.-

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1394/1996-SIND TRAB ROD AUTONOMOS DE BENS DO ESTADO PR x FABIO AUGUSTO BOOM- Cumpra-se o contido no item 2 da deliberação de fls.180. Intimem-se. -Adv. WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e MARCELE FABIANE DE ALMEIDA.-

9. EMBARGOS A EXECUCAO-834/1998-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A BNC- Retirar alvará. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.-

10. REVISIONAL DE CONTRATO-4/1999-AMILTAO DO ROSARIO SILVA e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre a petição e depósito de fls.737/738, manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

11. BUSCA E APREENSAO-280/1999-CONS NAC OURO FINO S/C LTDA x JEISON AUGUSTO LEITE-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI.-

12. ORDINARIA-568/1999-IMPORTADORA E EXPORTADORA SILCOR LTDA x TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A- Sobre o pedido de fls.803/807, manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e RAFAEL JAEGER ANDRADE.-

13. INDENIZACAO-880/1999-MICHELE CLAUDINO x ADEMIR SAUER e outros- Vistos e etc... 1. A decisão ora embargada e taxada de omissa - sentença de ff s. 288/293, decidiu, ainda que implicitamente, sobre todos os pontos atacados nos embargos, nada havendo, portanto, para ser declarado. A respeito do assunto, vejamos o seguinte julgado: Inexistente omissão a ser suprida por meio de embargos de declaração quando o tema posto a debate foi fundamentadamente apreciado no julgado embargado. (STJ RESP 347021 - SP - 3ª T - Rel. Min. NancvAndrighi - DJU 16.09.2002). Com efeito, todos os valores da condenação estipulados na decisão, sejam os atuais ou futuros foram estabelecidos de forma fundamentada e da forma postos, possibilitam obter uma sentença líquida através de simples cálculo. Tanto é verdade que foi, a míngua de outro parâmetro e possibilidade, tomado como base o valor da metade do salário mínimo vigente na data do sinistro, sejam os relativos ao custeio de despesas médicas posteriores ao evento danoso ou ao pensionamento mensal e vitalício. Isso visto, deve a decisão embargada ser mantida tal como foi lançada, restando pois rejeitados os referidos embargos. Intimem-se. -Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI e ANISIO DOS SANTOS.-

14. REPARACAO DE DANOS-1229/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DIST ECAD x HERMES BARRODRIGUES T CIA LTDA e outros- De acordo com o despacho de fls. 878, neste feito tramita a execução proposta por Bar e Wiscaria, sendo que nos autos em apenso nº 1139/2005 tramita a execução proposta por Hermes Bar e Luiz Alceu. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 891/892, juntando-a nos autos em apenso nº 1139/2005, para a homologação do acordo entabulado. Com relação à execução proposta por Bar e Wiscaria, vê-se que o exequente não deu atendimento ao despacho de fls. 881, razão pela qual, após a homologação do acordo nos autos em apenso, desapensem-se remetendo estes ao arquivo provisório pelo prazo de seis meses. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL, DARCI CAETANO COSTA, JOSE LUIZ CLOVIS DO AMARAL, NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI, SIMONE S. CHIODEROLLI e MARCIO ANTONIO SASSO.-

15. ORDINARIA-1255/1999-JORGE GUILHERME MONTE-NEGRO NETO x BANCO DO BRASIL S/A- Indique o interessado bens passíveis de constrição para que seja expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO.-

16. MONITORIA-1467/1999-BANCO ITAU S/A x VALERIO & ALVES LTDA ME e outro-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, VALERIA DOS SANTOS ESTORILLO e ROBERTO LUIZ PEDROTTI.-

17. RESCISAO DE CONTRATO-787/2000-HUGO PERETTI & CIA LTDA x DANUZIA ESTER PETRY- Defiro o pedido retro formulado, eis que inexistem razões plausíveis que impeçam a devedora de guardar os bens penhorados, notadamente porque ao assumir ela o encargo de fiel depositária, o eventual detrimento ou perecimento dos mesmos implicará as penas indicadas no artigo 901, do CPC Proceda-se a avaliação dos bens penhorados, pelo serventário- avaliador, em 10 dias (CPC, arts. 680 e 681). Retirar carta precatória. Int. Dil. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE, CLAUDINEI BELAFRONTI e JEAN ANDERSON ALBURQUERQUE.-

18. DECLARAT. INEX. DE DEB.-657/2001-STELA MARIA ABU-JAMRA DE CASTRO e outro x BANCO BANDEIRANTES S/A- Manifeste-se o banco requerido faxe a certidão de fls.379. Int. -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA M FONSECA, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.-

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-316/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SALETE LOPES RIBEIRO-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e EDGAR LENZI.-

20. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-724/2002(APENSO AOS AUTOS 963/2002)-LOPES RIBEIRO & SANTOS LTDA x CELSO TRENTIN FILHO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a Escritúria). Intimem-se. -Adv. ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, LUIZ EUGENIO MULLER, DEISI DO ROCIO MUELLER e OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT.-

21. DECLARATORIA-963/2002-LOPES RIBEIRO & SANTOS LTDA x CELSO TRENTIN FILHO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$55,30 (a Escritúria). Intimem-se. -Adv. ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT, LUIZ EUGENIO MULLER, DEISI DO ROCIO MUELLER e OSVALDO CALIZARIO.-

22. RESCISAO DE CONTRATO-615/2003-ACADEMIA TOP FIT E CIA LTDA x ACTIVE DESIGN & COMUNICACAO VISUAL-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$40,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça,

LN TAYLOR FERREIRA.-

30. BUSCA E APREENSAO-894/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELIO AMILTON CARDOSO- manifeste-se o Banco Requerente sobre a certidão de fls.66. Intime-se. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e IVAN LINZMEYER SANTOS.-

31. DECLARATORIA-946/2004-NILTON MIGLIOZI x BANKBOSTON S/A- Manifeste-se o autor face a certidão expedida as fls.382, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, LOUISE RAINER P. GIONEDIS, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA e JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO.-

32. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1171/2004-MYRTHES ELVIRA FERNANDES DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Pelo que argumentou a parte as fls.329, embora tenha ela efetuado depósito de valores nos autos, entendendo, segundo sua tese, que possui crédito em sem favor, tornando assim toda a dívida reclamada controversa em sua totalidade, impedindo-se o deferimento do pleito de fls.328. Sobre a assistência da prova técnica pela autora, diga o banco réu e venham. Intime-se. -Advs. GIANCARLO RODRIGUES MINO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA.-

33. MONITORIA-1324/2004-BANCO ITAU S/A x AMELIA CLAUDIA MULLER SOLCI- Face o contido na certidão retro, manifeste-se o credor. Int. -Advs. DANIEL HACHEM, RENALDO EMILIO AMADEU HACHEM e RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS.-

34. INDENIZACAO-1433/2004-RAFAEL MARQUES DA SILVA x BRITISH AIRWAYS PLC-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$21,70 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. FLAVIA REIS PAGNOZZI, NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA e ERICA MARTA GAVETTI.-

35. INDENIZACAO-10/2005-MARIA DE LOURDES DA SILVA x HOSPITAL SANTA CRUZ- Defiro o levantamentodos honorários periciais. Expeça-se alvara em favor do Sr. Perito. Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias. n Intime-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, AMILTON FERREIRA DA SILVA e ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO.-

36. REVISUAL DE CONTRATO-47/2005-ALCIDIR MININ e outros x LOURIVAL DE SIQUEIRA e outros- O requerido manifestou sua discordância com relação aos honorários propostos pelo perito responsável pela prova de corretagem. Por sua vez, os autores manifestaram concordância com o valor proposto, entretanto discordaram com os honorários mencionados pelo perito contábil. De acordo com as regras de experiência, a insurgência manifestada por ambas as partes, não merece prosperar porque não trouxeram aos autos quaisquer outros parâmetros razoáveis para demonstrar a excessividade aludida. Isto posto, rejeito as impugnações, para manter os honorários dos peritos na estimativa apresentada. Ao perito contábil para dar início aos trabalhos, observando o prazo de entrega do laudo. Int. Dil -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA.-

37. SUMARIA DE COBRANCA-88/2005-CARLOS ANTONIO BERTOGLIO COMASSETTO x SANTANDER SEGUROS S/A-Fica o(a) requerido novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$71,40 (a Escrivania) e R\$15,80 (ao Funrejus). Intimem-se -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES.-

38. DEPOSITO-145/2005-BANCO ITAU S/A x ANTONIO ISAIR GONÇALVES-Fica o(a) banco requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e JULIA MARIA BORGES.-

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-164/2005-CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA x BREJATUBA S/A INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES- Retirar carta precatória. Intime-se. -Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS e JULIANA LIMA PETRI.-

40. REVISIONAL DE CONTRATO-282/2005-JOSE CARLOS DAL COMUNI e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- De-se vista dos autos ao Sr. Perito. Intime-se. -Advs. MARIA CIBELE CORREIA RIBEIRO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JOANITA FARYNIAK.-

41. REVISIONAL DE CONTRATO-586/2005-ANTONIO TESSARO e outro x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Intime-se o procurador do Requerido paa firmar petição e fls.234/328. Desentranhe-se a petição de fls.239/243, por se tratar de cópia. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA e NELSON PASCHOALOTTO.-

42. DEPOSITO-600/2005-BANCO ITAU S/A x JAIRO PIRES- Retirar carta precatória. Intime-se. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

43. MONITORIA-775/2005-DANTE LUIZ FRANCESCHI x HILDA BRUNATTO- Oficie-se conforme rero requerido, consignando no expediente o prazo de 20 dias para atendimento. Intime-se. -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ANELIZE SLOMP AGUIAR e CAETANO BRANCO P. ALMEIDA.-

44. BUSCA E APREENSAO-844/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x CLEONIR JOSE BECKER-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, retire a acarta e ofício expedidos as fls.73/74. Intimem-se. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.-

45. REVISIONAL DE CONTRATO-867/2005-ROBERTO CARDOSO e outro x BANCO BANESTADO S/A CARTEIRA CREDITO IMOBILIARIO- Manifeste-se o autor face a certidão expedida as fls.197. Intime-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, KLAUS SCHNITZLER e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

46. DECLARATORIA-1071/2005-SEBASTIAO CANDIDO DE CARVALHO x LIBERTY SEGUROS-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$1253,80 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, HERCULES LUIZ, FERNANDO CHIN FEI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

47. COBRANCA-1077/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-Fica o(a) o banco requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

48. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1142/2005(apenso aos autos 540/2001)-WAGNER ZANELLA x BANCO GENERAL MOTORS S/A- Fica o excepto novamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. MARIO ROCHA FILHO, JULIANA P. ZANONI PARRON, FERNANDO CHAGAS, ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO R PASSOLD.-

49. MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-1236/2005(apenso aos autos 16/2006)-DANILO KOKUBO IMOTO x FABIO HENRIQUE RIBEIRO- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.46. Intimem-se. -Adv. GEORGIA BORDIN JACOB.-

50. EMBARGOS DO DEVEDOR-1258/2005-LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA x PARMA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUI- Fica o contido na certidão e fls.57, arquive-se. Intime-se. -Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA.-

51. COBRANCA-1266/2005-SANTINA DA GLORIA SILVA MOREIRA e outro x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intime-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.-

52. DECLARATORIA-1320/2005-MARIA SONIA ZUKOSKI x BRASIL TELECOM S/A- Recebo o recurso de apelação (fls.116/121) no seu duplo efeito. Intime-se o réu para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). Intime-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.-

53. PRESTACAO DE CONTAS-1331/2005-ASCENSUS FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL e outro x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a prestação de contas apresentada as fls.412/*926, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Intime-se. -Advs. VALDEMAR MORAS, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

54. ACAO CIVIL PUBLICA DE RESP-1419/2005-COORDENADORIA ESTADUAL PROTECAO DEF CONS PROCON PR e outros x EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A e outros- Vistos e etc. Sobre a preliminar de incompetência deste Juízo argüida pelas rés, em que pese a postura assumida pelo Ministério Público que, com fundamento no que preceitua a súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, entendeu pela competência da Justiça Federal, restou claro o desinteresse manifestado pela União no presente feito. Por outro lado, com a pretensão do Estado de acompanhar o feito, falece a competência deste Juízo para processar e julgar a matéria posta em litígio, sendo esse enfoque corroborado com o entendimento exarado pela Corte do e. Tribunal, nos autos em apenso de agravo de instrumento (nº 0328401-1 - fls. 256/258), em que (“... para o deslinde desta questão, faz-se necessária a análise minuciosa dos contratos firmados entre as Empresas Concessionárias e o Poder concedente, a fim de se apurar se tais reajustes são expressivos ou se estão em conformidade com o pactuado (...). Assim, declino a competência deste Juízo para uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital. Procedidas as anotações e comunicações de estilo, encaminhem-se os presentes autos ao Nobre Juízo supracitado. Int. Dil. -Advs. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, CILA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS, MARTA FAVRETO PAIM, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, EGON BOCKMANN MOREIRA, CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY, ANDREIA CRISTINA BAGATIN, FLAVIO BETTEGA, EDUARDO TALAMINI, ALINE LÍCIA KLEIN, FELIPE SCRIPES WLADECK, MARCAL JUSTEN FILHO, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO ANDRADE.-

55. COBRANCA-1474/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTUS x DELZA SILVA MACHADO- Defiro o requerimento retro. Decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se o autor, independentemente de nova con-

clusao. Intime-se. -Adv. JEFERSON WEBER.-

56. DECLARATORIA-16/2006-DANILO KOKUBO IMOTO x FABIO HENRIQUE ROBEIRO- Redesigno a audiência conciliatória (art.277 do CPC) para o dia 06/02/2007 as 09h30min. Intimem-se. -Advs. GEORGIA BORDIN JACOB e FABIO HENRIQUE RIBEIRO.-

57. BUSCA E APREENSAO-57/2006-BV FINANCEIRA S/A CFI x HEDIVALDO CRISTIANO DE OLIVEIRA-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ.-

58. INVENTARIO-205/2006-SERGIO FERNANDES THOALDO e outros x MALIA ANILDE GULIM THOALDO- Manifeste-se o autor face a certidão de fls.54. Intime-se. -Adv. ARNO FERREIRA MULLER.-

59. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-227/2006-COIMPA INDUSTRIAL LTDA x TRESOR METAIS NOBRES LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO.-

60. -537/2006-BV FINANCEIRA S/A x LUCIANA MARIA PICUSSA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,70 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

61. REVISIONAL DE CONTRATO-610/2006-ANTONIO MOREIRA RORIZ e outros x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outro- Defiro (fls.101). Anote-se. Intime-se. (Vista dos autos). -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-620/2006-AÇOS GROTH LTDA x SUPER AÇO COM DE FERRO E AÇO LTDA- Intime-se as partes para que notifiquem o cumprimento do acordo (23/24) haja vista que sua ultima parcela teve vencimento em 20/08/2006. Intimem-se. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, KELLY WIDDERHOFF DE FREITAS, JOAO GILBERTO MARIN CARRUJO e ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI.-

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-812/2006-BIZINELLI COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA x A COMPREMEC OFICINA MECANICA LTDA- Defiro o requerimento retro. Decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se o autor, independentemente de nova conclusao. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

64. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-863/2006(apenso aos autos 1069/2006)-FREEDOWS CONSORTIUM TECNOLOGIA S/A x DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA- Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, HIDEKI TERAMOTO e ALEXANDRE JOSE MARTINS LATORRE.-

65. BUSCA E APREENSAO-882/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NILSEU LEMOS-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

66. BUSCA E APREENSAO-1018/2006-BANCO BRADESCO S/A x PIERRE COM DE PEÇAS ACESS LTDA-1-Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. Cientifique-se o devedor que, após cinco dias da execução da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciário, cabendo as repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciária. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da dívida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipotese na qual o bem sera restituído livre de onus. 2-Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execução da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da faculdade de pagar a dívida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maior e desejar restituíção. 3-Intimem-se -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

67. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1032/2006(apenso aos autos 1132/2006)-JAIR NOGUEIRA x LORE HAUSE CONSULTORIA E EMPREEND IMOBILIARIOS LTD- 1)-Tendo em vista que o autor não firmou o termo de caução, conforme certificada o fls. 84, o que é indispensável para a manutenção da sustação do protesto, declaro cessada a eficácia da liminar inicialmente deferida (fls. 17). 2)- Oficie-se ao Cartório de Protesto, comunicando a cessação da ordem liminar. 3)- De ora em diante, a presente cautelar será instruída conjuntamente com a ação principal, possibilitando, assim, o julgamento em conjunto. 4)-Int. -Advs. GISELE CRISTINA MENDONCA e SAMUEL HENRIQUE CARODOSO.-

68. INDENIZACAO-1061/2006-ERSON PEREIRA DUDA e outro x IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A- Cumpra-se o despacho fls.78, observando a parte autora que o esclarecimento se presta a titulo dos danos materiais alegados. Desentranhem-se os documentos estranhos ao feito, conforme requerido as fls.80. Intime-se. -Advs. LILIANE BEATRIZ UES e JOSE ELI SALAMACHA.-

69. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-1069/2006-FREEDOWS CONSORTIUM TECNOLOGIA S/A x DIVEO DO

BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA- Acólho a emenda de fls.59/60. Cite-se, com as advertências legais. Retirar carta de citação. Intime-se. -Advs. NEIMAR BATISTA, HIDEKI TERAMOTO e ALEXANDRE JOSE MARTINS LATORRE.-

70. DECL.INEXIG TIT SUST PROTESTO-1132/2006-JAIR NOGUEIRA x LORE HAUSE CONSULTORIA E EMPREEND IMOBILIARIOS LTD- Considerando que o rito legal da presente demanda é o sumário, a teor do art. 275, I do CPC, portanto não cabendo a parte optar pelo ordinário (RT 47WI20, 47WIB5, 491 207, 492//02) e tendo em vista que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 276 e 277, ambos do CPC, concedo prazo de dez dias para a emenda, sob pena de preclusão. Intime-se. -Advs. GISELE CRISTINA MENDONCA e SAMUEL HENRIQUE CARODOSO.-

71. AÇÃO SUMARIA DE ENCARGOS CONDOMINIAIS-1180/2006-COND EDIF BRICK TOWER x RUDIMAR BARBOSA DOS REIS e outro-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS.-

72. EMBARGOS DE TERCEIROS-1244/2006(apenso aos autos 338/1995)-CARLOS JOSÉ SIERRA x EURO IMPORT VEICULOS LTDA- Recebo os Embargos para discussão com suspensão do processo principal (art. 1052 do CPC). Indefiro, por ora, o pedido de liminar já que não há nos autos prova de que o veículo foi apreendido, Certifique-se o teor desta decisão nos autos de ação de busca e apreensão, Intime-se o Autor para observar o que dispõe o art. 1050 do CPC (oferecimento de rol de testemunhas), pena de preclusão. Cumprido o item anterior, cite-se a parte Embargada para apresentar resposta n prazo de 10 dias, pena de revelia. Intime-se. -Advs. SERGIO PIMENTEL GOMES e JOSE ARI MATOS.-

73. DESPEJO-1284/2006-GABRIEL TAUFIK NAME x VERA MARIA SIMÕES IBANEZ- Cite-se o réu para, no prazo de quinze dias, requerer a emenda da mora ou defender-se. Cientifique-se eventuais sublocatários e ocupantes. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de emenda da mora, em 10% (dez por cento) do debito no dia do efetivo pagamento. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.-

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1062/2006-BANCO ITAU S/A x CINIRA DE JESUS DE MORAES-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

75. ORDINARIA-1371/2006-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x ANTONIO CIRINO RIBEIRO-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.-

76. SUMARIA DE COBRANCA-1372/2006-COND EDIF ANAVILHANAS x MASSA FALIDA DE SOCIEDADE CONST TAJI MARRAL LTDA e outro-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$227,50. Intimem-se. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

77. BUSCA E APREENSAO-1373/2006-BANCO VOLVO S/A x GUISO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.-

78. ORDINARIA DE DESPEJO-1379/2006-PAULO ROBERTO BRAZ x JOAO LUIZ GERBER-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. JARBAS DURVAL SPONHOLZ.-

79. BUSCA E APREENSAO-1382/2006-BV FINANCEIRA S/A x OSWALDO LEONCO-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

80. DECLARATORIA-1383/2006-AURICIO LOPES e CIA LTDA x G G COM E REPR DE GENEROS ALIMENTICIOS e outro-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL.-

81. REINTEGRACAO DE POSSE-1387/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SENEN RAIMUNDO SCHUNIG-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

82. ARROLAMENTO-1389/2006-EDGAR ROCHA COSTA e outros x MARIA DE LOUDES ROCHA COSTA PIRES-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00 + FORMAL. Intimem-se. -Adv. SALIMAR VALEN-

TE GASPARIN-.

83. BUSCA E APREENSAO-1391/2006-BANCO ITAU S/A x LUZ CARLOS DE AGRELLA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$469,00. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO SILDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e JANAINA GIOZZA.-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim Cortes
RELAÇÃO Nº 170/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0064	029671/2006
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0054	029144/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0118	000389/2006
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0050	028956/2005
	0061	029545/2005
ADILSON IVAN CAROPRESO PI	0065	029709/2006
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0004	018063/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0027	026943/2004
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	0096	030922/2006
AIRTON JOSE MALFAIA	0024	026750/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0064	029671/2006
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0042	028328/2005
ALBERTO KODO	0049	028878/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0081	030494/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0035	027376/2004
ALCINDO LIMA NETO	0011	022483/2001
	0038	027767/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0012	022927/2001
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0005	019064/1998
ALEXANDRE MULLEN ZAPPA	0049	028878/2005
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0048	028792/2005
ALTAIR DE OLIVEIRA	0075	030351/2006
ALVARO JOSÉ DA SILVA	0106	000377/2006
AMARILIS VAZ CORTESI	0018	025748/2003
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0022	026622/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0061	029545/2005
	0081	030494/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0084	030524/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0008	020113/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI	0025	026817/2004
	0026	026925/2004
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0035	027376/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0001	013449/1993
	0002	014495/1994
	0011	022483/2001
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0011	022483/2001
ANTONIO NUNES NETO	0049	028878/2005
	0096	030922/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0090	030716/2006
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0048	028792/2005
ARNO JUNG	0090	030716/2006
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0062	029616/2005
AUREO VINHOTI	0079	030427/2006
BEATRIZ SANTI	0089	030707/2006
BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	0030	027104/2004
BRUNO PEDALINO	0060	029532/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALEB CA	0061	029545/2005
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0056	029218/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0059	029372/2005
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0044	028554/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0079	030427/2006
CARLYLE POPP	0009	020655/1999
CARMEN IRIS P.NICOLODI	0016	024769/2002
CAROLINA VIECELLI BESEN	0071	030241/2006
CAROLINE SAID DIAS	0003	016386/1996
CELSON ALVES FERREIRA FILH	0020	025973/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0007	019583/1998
CINTHIA PARNIELI LEITAO	0066	029758/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0067	029864/2006
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0038	027767/2004
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0062	029616/2005
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0070	030134/2006
DANIELA CRAVO JACOBOWICZ	0093	030778/2006
DANIELE DE BONA	0075	030351/2006
	0100	030941/2006
DANIELE DIAS DOS REIS	0058	029252/2005
DAVI DEUTSCHER	0051	029043/2005
	0060	029532/2005
DAVI DEUTSCHER FILHO	0051	029043/2005
DAVI LIPSKI	0016	024769/2002
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0017	025301/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0100	030941/2006
EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA	0103	030952/2006
EDUARDO RONCAGLIO GUERRA	0060	029532/2005
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0024	026750/2004
ELADIO PRADOS JUNIOR	0070	030134/2006
ELCIO KOVALHUK	0076	030355/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0043	028492/2005
ELIETE APARECIDA FILLUS	0038	027767/2004
ELIUDE MARQUES VALÊNCIO P	0095	030901/2006
ELTON ALAVER BARROSO	0031	027262/2004
ELZA SANTANA LIMA DEMBISK	0056	029218/2005
ENELMO ZAGO	0102	030950/2006
ENRICO LUIZ PEREIRA DE OL	0071	030241/2006
ESTEFANO ULANDOWSKI	0021	026209/2003
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0064	029671/2006
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0015	024586/2002
EVARISTO ARAGO SANTOS	0113	000384/2006
FABIANA SILVEIRA	0017	025301/2003
FABIANE CAROL WENDLER	0076	030355/2006
FABIO ANDRE WEILLER	0016	024769/2002

FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0084	030524/2006
FABRICIO KAVA	0113	000384/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0119	000390/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0047	028673/2005
	0074	030322/2006
FERNANDA PIRES ALVES	0034	027370/2004
	0069	030062/2006
FERNANDO ANDREONI VASCONC	0035	027376/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0048	028792/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0094	030882/2006
FILIPE ALVES DA MOTA	0079	030427/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0099	030940/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0040	028079/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT	0078	030387/2006
GABRIEL JOSE LINDENBAUM	0043	028492/2005
GELSON BARBIERI	0031	027262/2004
GENESIO TAVARES	0020	025793/2003
GEORGIA BORDIM JACOB GRAC	0004	018063/1997
GEVERSON ANSELMO PILATI	0052	029064/2005
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0009	020655/1999
GILBERTO STINGLIN LOTH	0007	019583/1998
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0004	018063/1997
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0104	030954/2006
GIOVANI GIONEDIS	0026	026925/2004
GLAUCE VIANNA	0073	030315/2006
GUILHERME BORBA VIANNA	0009	020655/1999
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0084	030524/2006
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0103	030952/2006
HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA	0061	029545/2005
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0021	026209/2003
ILDO EUGENIO B.CHATTONE	0019	025754/2003
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0053	029096/2005
INES REGINA T.SIQUEIRA DO	0056	029218/2005
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0031	027262/2004
IRINEU GALESKI JUNIOR	0013	023104/2001
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0014	024437/2002
IVAN SERGIO BONFIM	0101	030949/2006
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0103	030952/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0015	024586/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0016	024769/2002
JANAINA ROVARIS	0043	028492/2005
JANDER LUIS CATARIN	0082	030112/2006
JEFERSON ALESSANDRO T.TRI	0042	028328/2005
JEFFERSON BARBOSA	0031	027262/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0031	027262/2004
JEFFERSON GREY SANT ANA	0027	026943/2004
JOAO BATISTA VALIM	0007	019583/1998
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0114	000385/2006
JOAO HENRIQUE VILELA DA S	0039	027772/2004
JOAO HORTMANN	0018	025748/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0007	019583/1998
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0005	019064/1998
JOICE FERNANDA BORELLA	0096	030922/2006
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0005	019064/1998
JOSE A.DA ROCHA ABREU	0041	028218/2005
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE A	0050	028956/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0038	027767/2004
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0055	029214/2005
JOSE CARLOS VIEIRA	0024	026750/2004
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0041	028218/2005
JOSE CONCEIÇÃO BUENO	0015	024586/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0010	021612/2000
	0111	000382/2006
	0112	000383/2006
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0057	029225/2005
JOSE GUIMARAES DE SOUZA	0021	026209/2003
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0030	027104/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0030	027104/2004
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0076	030355/2006
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR.	0033	027302/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0032	027268/2004
JULIO JACOB JUNIOR	0094	030882/2006
JURENY ROSEVICIS	0045	028606/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0075	030351/2006
	0100	030941/2006
	0107	000378/2006
	0108	000379/2006
KARINE PEREIRA	0081	030494/2006
KARLA MARIA TREVIZANI	0039	027772/2004
KATIA FRANCIELLE CARLESE	0072	030289/2006
LACIR GUARENGHI	0086	030621/2006
LAILA MARIANA PAULENA MAC	0083	030522/2006
LEANDRO SOUZA ROSA	0033	027302/2004
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0005	019064/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	026686/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0105	030959/2006
LILIANE MARIA BUSATO BATI	0098	030938/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0026	026925/2004
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0077	030364/2006
	0085	030575/2006
LUCIANO HINZ MARAN	0035	027376/2004
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0029	027052/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0043	028492/2005
	0076	030355/2006
LUIZ ANTONIO DAROS	0066	029758/2006
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0057	029225/2005
LUIZ CARLOS CALDAS	0044	028554/2005
LUIZ EDGARDO MONTAURY PIME	0059	029372/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0008	020113/1999
	0117	000388/2006
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0009	020655/1999
	0037	027444/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0034	027370/2004
	0057	029225/2005
	0069	030062/2006
	0089	030707/2006
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0047	028673/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0038	027767/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0115	000386/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0015	024586/2002
MAGDA LUIZA R.EGGER	0040	028079/2004
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0018	025748/2003
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0010	021612/2000

MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0013	023104/2001
MARCELO DE BORTOLO	0081	030494/2006
MARCELO JUGEND	0004	018063/1997
MARCELO VANZELLI	0023	026686/2003
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0041	028218/2005
MARCIA OSZIKA	0004	018063/1997
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0116	000387/2006
MARCIA S.BADARO	0010	021612/2000
	0111	000382/2006
	0112	000383/2006

MARCIO DA SILVA MUINOS	0091	030752/2006
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0051	029043/2005
MARCO AURELIO SCHLICHTA	0090	030716/2006
MARCOS ALBERTO PICOLLI	0003	016386/1996
MARCOS FABIO PAULINO	0019	025754/2003
MARCUS E.PERES DA SILVA	0024	026750/2004
MARCUS VINICIUS LARA BENA	0014	024437/2002
MARIA AMELIA C.M.VIANNA	0014	026925/2004
MARIA CRISTINA STRUMIELO	0026	029616/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0086	030621/2006

MARIA HELENA ABDANUR M.DO	0004	018063/1997
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA	0082	030512/2006
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0028	026990/2004
MARIANA CARVALHO WAIHRICH	0013	023104/2001
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0040	028079/2004
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0051	029043/2005
MARLIZE IZUTA DE LIMA	0048	028792/2005
MARTA REGINA BENDIN	0018	025748/2003
MATHEU BERTRAND STRUCK	0059	029372/2005
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0084	030524/2006
MAURICIO KAVINSKI	0009	020655/1999
	0088	030704/2006

MAURO CURY FILHO

	0062	029616/2005
	0086	030621/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0062	029616/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWICK	0055	029214/2005
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0093	030778/2006
MURIEL GONÇALVES MARTYNYC	0039	027772/2004
NEIMAR BATISTA	0063	029633/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0092	030352/2006
NELSON JOAO KLAS	0021	026209/2003
NELSON JOAO KLASS JUNIOR	0021	026209/2003
NEMO ELOY VIDAL NETO	0059	029372/2005
NORBERTO JOSE ROSSI	0045	028606/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL	0086	030621/2006
OSCAR MASSIMILIANO M.GODO	0074	030322/2006
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH B	0096	030922/2006
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR	0072	030289/2006
PAULA NOGARA GUERIOS	0042	028328/2005
PAULO GUILHERME PFAU	0017	025301/2003
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA	0013	023104/2001
PAULO ROBERTO GOMES	0087	030693/2006
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0087	030693/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0039	027772/2004
	0073	030315/2006

PETRU TYBUR JUNIOR	0046	028666/2005
RAFAELLO FONTANA	0018	025748/2003
REGINA YURICO TAKAHASHI	0022	026622/2003
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0003	016386/1996
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0058	029252/2005
RENATO BRUNO FUHRMANN	0068	029865/2006
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0038	027767/2004
RENATO SERPA SILVERIO	0082	030512/2006
RICARDO BAITLER	0110	000381/2006
RICARDO H. DE ALENCAR SAN	0064	029671/2006
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0033	027302/2004
ROBERTA ONISHI	0040	028079/2004

zo de cinco dias. -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, ITAMAR STRUMIELO DINIZ, MARIA CHRISTINA STRUMIELO DINIZ e MARCUS VINICIUS LARA BENATTI.-

15. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24586/2002-OLGA HNAT x BANCO ITAU S/A- Ciência às partes do contido na petição de fl. 407. Intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. -Advs. JOSE CONCEIÇÃO BUENO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.-

16. REPARACAO DE DANOS-24769/2002-TERESA VANAT ROLDAO x JOCIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA- Acerca do aludido pericial apresentado, manifestem-se as partes. Defiro o levantamento dos honorários do Sr. Perito. -Advs. DAVI LIPSKI, FABIO ANDRE WEILLER, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEN IRIS P.NICOLODI.-

17. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-25301/2003-ALFA ARREND.MERC.S/A x RAPHAEL PIRES FERREIRA AZEVEDO-1) Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, artigo 520, inc. VII). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL.-

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25748/2003-IPIRANGA ASFALTOS S/A x PAVILESTE CONSTRUÇÕES LTDA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, RAFAELLO FONTANA, MARTA REGINA BENDIN e AMARILIS VAZ CORTESI.-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25754/2003-DANIEL JORGE x GANTZEL & CIA LTDA e outros-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. ILDO EUGENIO B.CHATTONE e MARCOS FABIO PAULINO.-

20. ARROLAMENTO-25973/2003-ZULEIKA CIT x ESPOLIO DE BENJAMIM CIT e outro- Ao pagamento de R\$ 105,00, referente ao formal de partilha. -Advs. GENESIO TAVARES e CELSO ALVES FERREIRA FILHO.-

21. ARROLAMENTO-26209/2003-ANA KOMAVCZEWSKI CUBAS DE LIMA x ESPOLIO DE LUIZ CUBAS DE LIMA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. JOSE GUIMARAES DE SOUZA, NELSON JOAO KLOSS JUNIOR, NELSON JOAO KLAS, ESTEFANO ULANDOWSKI e HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI.-

22. DECLARATORIA-26622/2003-JULIO SOARES e outro x APARECIDO VALENTIN DOS REIS e outro-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. ANA PAULA ANTUNES VARELA e REGINA YURICO TAKAHASHI.-

23. IMISSAO DE POSSE-26686/2003-BANCO BANESTADO S/A x NELTAIR BELMONTE LOPES e outro- Não há que se falar em perda do objeto, uma vez que a ação está sentenciada. Aguarde-se encaminhamento das peças do original. Visando evitar danos maiores as partes, suspendo provisoriamente o mandado de imissão de posse. Vindo aos autos as peças originais, e decorrido o prazo de recurso para as partes, intimem-se o banco autor para que se manifeste-se. Intimem-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCELO VANZELLI.-

24. COBRANCA (ORD)-26750/2004-MARCOS WILSON SILVA x SPAIPA S/A IND.BRAS.DE BEBIDAS- Cumpra o requerente o disposto no art. 475-A, parágrafo 2º, do CPC. Intimem-se. -Advs. EDUARDO SABEDOTTI BRENDA, AIRTON JOSE MALAFAIA, MARCUS E.PERES DA SILVA e JOSE CARLOS VIEIRA.-

25. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26817/2004-CLAUDIO COSTA DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINAC.E INVEST.- Conclusão da ata da audiência realizada no dia 09/11/06, às 15:30 horas: Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: "1- O feito comporta julgamento antecipado, na forma preconizada pelo artigo 330, inciso I, do CPC, daí por que indefiro as provas especificadas pelo autor, as quais revelam-se inúteis ao deslinde da controvérsia; 2- Dou os presentes por intimados; 3- Oportunamente, conclusos para prolação de sentença". Nada mais. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

26. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26925/2004-JOAO MARIA SANTANA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Conclusão da ata da audiência realizada em 09/11/06, às 14:00 horas: ... Pela ré foi dito que não tinha outras provas a produzir, declinando ter interesse na composição, mediante o pagamento pelo autor da importância de R\$ 180,00, á vista, com a quitação recíproca de todas as obrigações. Existe, ainda, a possibilidade de pagamento de forma parcelada. Quanto as custas processuais, a ré arcará com o pagamento de 50%. No que tange aos honorários, cada parte efetuará o pagamento da verba de seu patrono. Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: " Vistos, etc. 1- O feito comporta julgamento na forma preconizada no artigo 330, inciso I, do CPC, daí porque indefiro as provas especificadas pelo autor, as quais revelam-se desnecessárias para o deslinde da controvérsia; 2- Antes, porém de prolar a sentença, determino seja o autor intimado, a fim de que se manifeste sobre a proposta, de acordo da ré; 3- Finalmente, venham os autos conclusos". Nada mais. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, MARIA AMELIA C.M.VIANNIA, GIOVANI GIONEDIS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

27. EXECUCAO DE SENTENÇA-26943/2004-DELANO SEVERO SOARES x BANCO PANAMERICANO S/A- Quanto ao agravo de instrumento, fls. 157/161, mantenho a decisão

agravada, por seus próprios fundamentos. Quanto houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a parte agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. Int. -Advs. JEFFERSON GREY SANTANA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

28. INVENTARIO-26990/2004-TERESINHA BONATO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO FRANCISCO BONATO- Intime-se ao pagamento do valor de R\$ 105,00 para a expedição do formal de partilha. -Advs. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e SIMON GUSTAVO CLADAS DE QUADROS.-

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27052/2004-VAVE IND.E COM.DE MOVEIS LTDA x HOREBE MOVEIS E DECORACOES LTDA- Ante o contido na certidão de fl. 224-verso, revogo o despacho de fl. 216. No mais, aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos. -Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO.-

30. COBRANCA (ORD)-27104/2004-ELIANE APARECIDA PERACETTA x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Homolog a transação de fls. 288/289. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA e JOSE OLINTO NERCOLINI.-

31. BUSCA E APREENSAO-27262/2004-UNIAO ADM.DE CONSORCIOS LTDA x MARCIO TAVARES XAVIER- Esclareça o autor, acerca do pedido de extração das peças e remessa ao Ministério Público, vez que nada foi determinado na sentença de fls. 73/79. Intime-se o réu para no prazo de 24 horas, restituir ao requerente o veículo descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO, GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e JEFFERSON BARBOSA.-

32. BUSCA E APREENSAO-27268/2004-BANCO DIBENS S/A x VALDECIR DE LIMA-Diga o autor sobre o ofício de fl.103. -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-

33. MONITORIA-27302/2004-IDAIZA-DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LDA x AUTO POSTO EUROPA LTDA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. LEANDRO SOUZA ROSA, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR., ROBERLEI ALDO QUEIROZ e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.-

34. SUMARIA DE COBRANÇA-27370/2004-COND.RES.STA.EFIGENIA II x LENIR MEDEIROS DE SOUZA- Conclusão da sentença de fls. 132/134... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a requerida no pagamento das taxas vencidas apontadas na inicial, bem como das que se venceram no curso da ação, corrigidas monetariamente pela média do INPC/IGP e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês da data do vencimento de cada obrigação e multa moratória nos termos da fundamentação, ou seja, 20% para as taxas vencidas até janeiro de 2003, e 2% para as vencidas a partir de janeiro de 2003, incidentes da data do vencimento de cada prestação, tendo como valor base para o cálculo o valor descrito no bloquete de cobrança. Condeno a requerida, ainda, no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo, para os fins do art. 20, parágrafo 3º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação, levando em consideração a natureza da ação, o zelo do ilustre profissional e o afo da ação ter sido julgada antecipadamente. P.R.I. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

35. ORDINARIA DE INDENIZACAO-27376/2004-JUCIMARA DA VEIGA MULLER e outro x SOC.BIO-MEDICA PSICO HOSPITALAR LTDA-Intime-se o(a) requerido(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. WALMOR ADAO SCHMITT NETO, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-27389/2004-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x TARCISA FABIANO DE SOUZA- Ante o depósito de fl. 188, manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias. -Advs. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e SAMANTA PINEDA.-

37. BUSCA E APREENSAO-27444/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALADARES EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

38. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-27767/2004-ESTER GONCALVES MENDES x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. ELIETE APARECIDA FILLUS, RENATO DA SILVA OLIVEIRA, CRISTIANE BOROS SAMPAIO, ALCINDO LIMA NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

39. CIVIL PUBLICA-27772/2004-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR e outro x SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.DE CTBA LTDA-UNIMED-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. JOAO HENRIQUE VILELA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, KARLA MARIA TREVIZANI e MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEM.-

40. SUMARIA DE COBRANÇA-28079/2004-CREDCARD S/A ADM.DE CARTOES DE CRED. x MARGARETE BOCHNIA MACHADO-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R.EGGER,

ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-

41. REPARACAO DE DANOS-28218/2005-LEONARDO FLACH e outro x CAUCAIA INDUSTRIAL S/A-CAISA- Acerca da carta precatória de fls. 144/169, manifestem-se os interessados. -Advs. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, STELIO DIAS MAGALHAES e JOSE A.DA ROCHA ABREU.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO-28328/2005-MARCELO JANDREY x GERSON PADILHA e outro-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. PAULA NOGARA GUERIOS, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE.-

43. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-28492/2005-LUCIANA AURNHEIMER VIEIRA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Conclusão da sentença de fls. 146/151... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de condenar o requerido a transferir para o seu nome a posse e propriedade pelna dos imóveis objeto desta ação, outorgando a necessária escritura definitiva aos autores da posse e propriedade plena sobre estes bens, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Pela sucumbência, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao apatrono judicial dos autores que arbitro em R\$ 10.000,00, considerando a natureza da causa, o zelo do ilustre profissional e a realização de audiência nos autos. P.R.I. -Advs. GABRIEL JOSE LINDENBAUM, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e JANAINA ROVARIS.-

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28554/2005-PLINIO PLASTICOS LTDA x ANTONIO LUIS NOLL-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 400,00. -Advs. LUIZ CARLOS CALDAS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

45. INDENIZACAO-28606/2005-CLAUDIO JOSE CAETANO x V.C VIDRACARIA CURITIBA E ESQ.DE ALUM.LTDA-1) Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, artigo 520, inc. VII). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. JURENY ROSEVICS e NORBERTO JOSE ROSSI.-

46. EMBARGOS DE TERCEIRO-28666/2005-AUGUSTO RAMALHO MACHADO x FABIO HENRIQUE DE ARAUJO-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. PE-TRUS TYBUR JUNIOR e TELMO DORNELLES.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-28673/2005-MAURO CARLOS BUSATO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO S/A- Intimem-se os embargantes para efetuar o depósito dos honorários do Sr. Perito, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

48. ORDINARIA-28792/2005-ANTONIO NELSON COSTA e outros x PREVI-CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BCO DO BRASIL-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, MARLIZE IZUTA DE LIMA, SADI BONATO e FERNANDO JOSE BONATTO.-

49. INDENIZACAO-28878/2005-RODRIGO HOTO SCHORN x CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOC.DE VEICULOS LTDA e outro- Conclusão da sentença de fls. 206/214... Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, ante a comprovação nos autos da culpa exclusiva do autor e, ainda, julgo improcedente o pedido contraposto formulado pelo segundo requerido em sede de contestação, em razão da ausência de comprovação do desembolso do valor e consequente ilegitimidade da parte postulante. Ante a sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno o requerente no pagamento de 80% das custas processuais, cabendo ao segundo requerido o pagamento de 20% delas, além de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 1.000,00, na mesma proporção da sua sucumbência (art. 20, parágrafo 3º c.c. art. 21, do CPC). Outrossim, condeno ainda o autor no pagamento de honorários advocatícios ao patrono do primeiro requerido, que fixo em R\$ 1.000,00, ante o trabalho desenvolvido, a complexidade da causa e o grau de zelo do profissional, ressalvado, em relação ao autor, o disposto no art. 12, da Lei 1060/50. P.R.I. -Advs. ALBERTO KODO, ANTONIO NUNES NETO e ALEXANDRE MULLEN ZAPPA.-

50. SUMARIA DE COBRANÇA-28956/2005-ANNA RIBAS KNOPIK x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.-

51. DESPEJO-29043/2005-CONTINENTAL EMPR.IMOB.E ADM.LTDA x ELEDIR TEREZINHA FRANCESCOCHI e outros- Conclusão do despacho de fls. 149... Isto posto, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantendo a sentença tal qual lançada nos autos. Int.-se. -Advs. DAVI DEUTSCHER FILHO, MARIO BELTRAMIN JUNIOR, DAVI DEUTSCHER e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.-

52. ORDINARIA-29064/2005-ESTILLO PAINEIS LTDA x ADILSON PATRICIO PIEDADE-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI.-

53. REVISIONAL DE CONTRATO-29096/2005-TADEU KRUPA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Conclusão da sentença de fls. 124/141... Por todo o exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, ante a legalidade da cobrança da tarifa rela-

tiva à assinatura básica mensal e, como consequência, condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono judicial da ré, que fixo, para os fins do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, em R\$ 800,00, considerando a natureza da ação e o fato de que se tratam de ações repetidas, não importando em grande tempo para defesa, ressalvada a gratuidade da justiça deferida, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. P.R.I. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES e SILVIA-NI IWERSEN BARONE.-

54. ALVARA JUDICIAL-29144/2005-DAIANE COSTA CORRAL e outros x ESPOLIO DE WILSON CORRAL- A alegação das requerentes acerca da ausência de determinação para depósito dos valores remanescentes é de todo descabida. Isto porque a decisão que deferiu a expedição do alvará para venda do imóvel determinou a prestação de contas no prazo de 30 dias. Esta prestação, em que pese a pueril alegação da parte, implica, sim, em depósito do crédito remanescente na conta do espólio para posterior prtilha entre os herdeiros, mormente havendo herdeira menor, posto que não houve autorização judicial para disposição dos bens desta, concedo às requerentes o prazo de 30 dias para cumprimento da cota ministerial e comprovação do depósito do valor remanescente da evnda em conta do espólio vinculada a este Juízo, para posterior partilha, após o pagamento de toda dívida do espólio. No mesmo prazo, deverá a inventariante promover o prosseguimento dos autos de inventário. Intimem-se. -Adv. ADELCTO MARTINS DOS SANTOS.-

55. ORDINARIA DE COBRANÇA-29214/2005-GULIN ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x FRANCISCA LUCINEUMA S. DE LARA-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. MIGUEL ANTONIO SLOWICK, RODRIGO FERREIRA e JOSE CARLOS LARANJEIRA.-

56. RESOLUCAO DE CONTRATO-29218/2005-JOSE CARLOS DOS SANTOS x JOAO CORDEIRO DE FREITAS e outro-Diga o autor sobre o ofício de fl.138. -Advs. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, ELZA SANTANA LIMA DEMBISKI, SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS e INES REGINA T.SIQUEIRA DOS SANTOS.-

57. EMBARGOS DE TERCEIRO-29225/2005-CIA.DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHAB-CT x COND.CONJ.RES.MORADIAS CAUIA I e outro-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-

58. INVENTARIO-29252/2005-ELIETE GARCIA RODRIGUES CARDOSO x ESPOLIO DE GILSON HEITOR CARDOSO- Apresente o inventariante o plano de partilha amigável. -Advs. RENATO ANTUNES VILLANOVA, DANIELE DIAS DOS REIS e SILVESTRE DIAS DOS REIS.-

59. INDENIZACAO-29372/2005-ANTONIO CELSO GARCIA x CHRISTIAN STANGE SIGEL e outro-Diga o autor sobre o ofício de fl.557/561. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, NEMO ELOY VIDAL NETO e LUIZ EDGARDO MONTAURY PIMENTA.-

60. EXTINCAO DE CONDOMINIO-29532/2005-VERA MARIA DEUTSCHER FURLAN e outro x GUIOMAR GALPERIN KNOPFOLZ- Alega a autora que não houve apreciação do pedido facultativo de pagamento das despesas do processo após a alienação do bem, assistindo-lhe razão. E, diante da alegação de que não possui condições momentâneas de fazer o pagamento das despesas processuais, DEFIRO o pedido de pagamento após a alienação da coisa comum, o que deverá, inclusive, ser informado ao Sr. perito por ocasião da sua intimação. Intimem-se. -Advs. DAVI DEUTSCHER, BRUNO PEDALINO, EDUARDO RONCAGLIO GUERRA, SUZELY ANCIO-TO e WILTON FERRARI JACOMINI.-

61. REPARACAO DE DANOS (SUM)-29545/2005-ANGELINO NATAR CORREIA x BRASIL TELECOM S/A-Diga o réu sobre o ofício de fl.224/225. -Advs. HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEDO CAMELO e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.-

62. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29616/2005-LUIZ AGNALDO ESPADA x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- O feito encontra-se em ordem, não havendo questões processuais pendentes de análise. A questão posta a apreciação comporta julgamento antecipado, posto tratar-se de matéria exclusivamente de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas nos autos. Voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.-

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29633/2006-MARIA ODETE PEDROSA JORDAO x CARLOS R.DE O.BORGES FILHO e outros-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 240,00. -Advs. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA.-

64. ACAO DE DANOS MORAIS E MATERIA-29671/2006-CYLL RONNY BARRETO BOSSLE x AUTO VIACAO N.SRA DO CARMO e outro- Conclusão do despacho de fls. 196... Isto posto, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantendo a decisão tal qual lançada nos autos. Int.-se. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, RICARDO H. DE ALENCAR SANTOS SILVA, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.-

65. INVENTARIO-29709/2006-ANTONIO CIRIACO FERREIRA e outros x ESPOLIO DE HIGINO ALVES FERREIRA e outro- 1) Homologo o cálculo de imposto. 2) Expeçam-se guias. 3) Formularem os interessados, a seguir, pedidos de quinhões, em dez dias, e digam, em igual prazo. 4) Se concordar, ao partidor, para esboço, e digam em cinco dias. 5) Certificada a existência de todas as negativas e comprovações nos autos, voltem à conclusão. 6) Int.-se. -Adv. ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO-.

66. DESPEJO-29758/2006-IMOBILIARIA VENCER S/C LTDA x ELIZABETE ANDRADE NUNES e outro- Indefiro a nomeação à penhora de fls. 49/50, atendo a que ela se pôs o exequente, por razões que acolho (fl. 64). Esclareça o exequente, eis que o bem ofertado a penhora conforme certidão de fl. 65, não pertence à executada. -Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARNELI LEITAO e LUIZ ANTONIO DAROS-.

67. SUMARIA DE COBRANÇA-29864/2006-COND.CONJ.RES.CASSIOPEIA I x CELINA SLONSKI e outros-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

68. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-29865/2006-WALNEY MARCOS TROMBINI x ROSANGELA MARIA FELCAR BARTHMAN- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-.

69. SUMARIA DE COBRANÇA-30062/2006-ED.CARLOS GOMES III-IV x ALTAIR MUNIZ DE CARVALHO e outro-Para o ato postergado, designo o dia 10/01/07, às 14:30 horas. Int. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

70. ARROLAMENTO-30134/2006-HEITOR OSCAR PRADOS e outros x ESPOLIO ORLANDO PRADOS- Aguarde-se a finalização dos autos de Registro de Testamento. -Advs. ELADIO PRADOS JUNIOR e CRISTINA DE MATTOS BARROS-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30241/2006-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA e outro- Acerca do ofício de fls. 35/38, manifestem-se os interessados. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ENRICO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA SOFFIATT e CAROLINA VIECELLI BESEN-.

72. DESPEJO-30289/2006-OLIVIA MURAN MARTINS x CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIDER LTDA- Arquite-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. VANESSA CAPELLI, KATIA FRANCIELLE CARLESE e PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA-.

73. ORDINARIA-30315/2006-SANDRA MARIA DE OLIVEIRA e outro x UNIMED CURITIBA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade. Esclareçam, ainda, sobre eventual possibilidade de decomposição. Int. -Advs. GLAUCE VIANNA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

74. ORDINARIA-30322/2006-MARIA MARGARETH BARBISAN x BANESTADO S/A-CREDITO IMOBILIARIO-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. OSCAR MASSIMILIANO M.GODOY, TATIANA KALKO T.CUNHA BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

75. BUSCA E APREENSAO-30351/2006-BANCO BMC S/A x MARCOS WASORNIK- Conclusão do despacho de fls. 34/35... 1) A possibilidade de purgação da mora foi resguardada por ocasião do despacho inicial, conforme se vê de fls. 16, item 2, mesmo porque, segundo a jurisprudência: ... Logo, mesmo depois das alterações da Lei n.º 10.931/04, é possível ao devedor, em tese, purgar a mora, mediante o pagamento das parcelas vencidas, mais às custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados. 2) No caso vertente, entretanto, não há cogitar, por ora, em purgação da mora e, tampouco, em prorrogação do prazo de defesa (fls. 25/27), pois não há notícia nos autos sobre o cumprimento da carta precatória expedido para fins de efetivação da liminar e citação do réu. Nesta linha de raciocínio, também não há cogitar em prolação de sentença, consoante requerimento do autor (fls. 33). Oportunamente, voltem conclusos. Int.-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

76. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-30355/2006-GILBERTO LUIZ TAVARES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e FABIANE CAROL WENDLER-.

77. BUSCA E APREENSAO-30364/2006-BANCO FINASA S/A x JEFFERSON GROCHOSKI-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES-.

78. MONITORIA-30387/2006-ASSOC.P/O DESENV.DA MULHER DE CTBA-BCO DA MULHER x ROSELENE DA SILVA e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT-.

79. INDENIZACAO-30427/2006-ARACY BATISTA CORREIA x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade. Esclareçam, ainda, sobre eventual possibilidade de decomposição. Int. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AU-

REO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO-.

80. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30432/2006-LUIZ MARIA DE JESUS x RELOJOARIA MATIAS LTDA-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 165,00. -Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-.

81. DECLARATORIA-30494/2006-THEREZINHA CARVALHO DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo dispensável a produção de outras provas, além da documental já acostada aos autos. Voltem conclusos para decisão. Intimem-se. -Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFO GARDINI FAGUNDES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, KARINE PEREIRA, SILVIANI IWERSEN BARONE, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS-.

82. MONITORIA-30512/2006-LORIVO VALDOMIRO BATAIOLI x LIMA & SEKULA LTDA e outro- Considerando o pedido de Justiça Gratuita, junto a requerida o balancete mensal da empresa. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO e JANDER LUIS CATARIN-.

83. DECLARAÇÃO DE AUSENCIA-30522/2006-ADERLY BAUER x SÉRGIO CARLOS BAUER- Razão assiste à autora, razão pela qual acolho os embargos apresentados. Promova-se a citação dos requeridos e de terceiros interessados, para que, querendo, conteste o feito, possibilitando, assim, a declaração de ausência perseguida nos autos. Prazo do edital de 20 dias. Após, ao representante do Ministério Público. Intimem-se. -Advs. SWELLEN YANO DA SILVA e LAILA MARIANA PAULENA MACEDO-.

84. MEDIDA CAUTELAR-30524/2006-LEONIR FRANCOSKI x BRADESCOS VIDA E PREVIDENCIA S/A-Acerca dos documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. GUMERCINDO VEIGA FILHO, FABIOLA ROSA FERSTENBERG, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

85. BUSCA E APREENSAO-30575/2006-BANCO FINASA S/A x BERTA DE SOUZA- Defiro a suspensão do feito conforme requerido à fl. 25. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES-.

86. RESCISORIA-30621/2006-AREAL BEIRA RIO LTDA x NIVALDO EDUARDO e outros-Sobre a correspondência deolvulva, fls. 69, diga o autor. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI, MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-.

87. COBRANCA (SUM)-30693/2006-ANTONIA SANT'ANA SARTO DE LIMA x ITAU SEGUROS S/A- Cumpra a autora o despacho de fl. 27. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-.

88. ARROLAMENTO-30704/2006-LUIZ BONASSOLE SOBRINHO e outro x ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO BOBREK BONASSOLE-Diga o interessado sobre o ofício de fl.45/48. -Adv. MAURICIO KAVINSKI-.

89. SUMARIA DE COBRANÇA-30707/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x RONALDO MAZZA DOS SANTOS e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. BEATRIZ SAN-TI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

90. MEDIDA CAUTELAR-30716/2006-MOTRIPAR MOINHOS DO PARANÁ LTDA x LOTUSCORP COM. IMPORT. E EXPORT. DE CEREAIS LTDA- Intime-se o representante legal do autor para comparecer em Juízo para assinar o termo de caução. -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, ARNO JUNG e MARCO AURELIO SCHLICHTA-.

91. ALVARA JUDICIAL-30752/2006-ZENI TEREZINHA RISCAROLLI x ESPÓLIO DE ACIR FRANCISCO NEGRELLO-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Adv. MARCIO DA SILVA MUIÑOS-.

92. DESPEJO-30753/2006-VALDEMAR BOCIAN x JOSE FERNANDES DIAS- O feito comporta julgamento na forma preconizada pelo artigo 330, inciso II, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela e prolação de sentença. Int.-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

93. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-30778/2006-MOACIR ANTÔNIO ZAMPIERI e outro x CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-PREVI- Tratando-se de pagamento mediante débito em conta, intime-se a ré para que limite o valor da prestação ao indicado pelos autores na inicial, ou seja, R\$ 447,32, para atendimento do despacho inicial, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Intimem-se. -Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e DANIELA CRAVO JACOBOVICZ-.

94. REVISIONAL DE ALUGUERES-30882/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SERRA DOURADA PARTICIPAÇÕES E ADM. DE BENS LTDA-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. JULIO JACOB JUNIOR e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

95. DECLARATORIA-30901/2006-MINOL YAEDU x ASSOC.DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DO PR e outros-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. ELIUDE MARQUES VALÊNCIO PELLISSARI e SONIA MARIA ANRELINK-.

96. INDENIZACAO-30922/2006-BRUNO HENRIQUE KO-

SAK FERREIRA e outros x JOSANE GLORIA REAL KOEHLER e outro- Ambos os feitos encontram-se saneados e em ordem. Defiro a produção da prova oral (depoimentos pessoais e testemunhal). Para audição de instrução e julgamento, designo o dia 07 de março de 2007, às 13:30 horas. Intimem-se. -Advs. ADRIANO RODRIGUES FERREIRA, JOICE FERNANDA BORELLA, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL e ANTONIO NUNES NETO-.

97. INTERDICAÇÃO-30925/2006-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ADILSON FRANCO DE SOUZA- 1.) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.) Diante dos relevantes fundamentos declinados na petição inicial e documentos juntados, nomeio curador provisório do interditando VALDECI MARCOLINO, mediante termo de compromisso, no prazo de cinco dias. 3.) Designo o dia 16/03/07, às 14:00 horas, a fim de que o interditando compareça perante este Juízo, para os fins do artigo 1.181 do CPC. 4.) Cite-se. 5.) Nomeio curadora à lide a Doutora Karin Hasse, sob a fé de seu grau, nos termos do artigo 9º, inciso I, do CPC. 6.) Int.-se. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA-.

98. ALVARA JUDICIAL-30938/2006-EDNA MARI RODRIGUES e outros x ESPÓLIO DE ANA JOSEFA DA CUNHA RODRIGUES- Considerando as razões expressas pelos requerentes, bem como a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando os requerentes ao levantamento dos valores referentes ao saldo de salário e décimo terceiro proporcional, junto à Caixa Econômica Federal, agência n.º 3156 em nome de ANA JOSEFA DA CUNHA RODRIGUES. Dispensar a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. -Adv. LILLIANE MARIA BUSATO BATISTA-.

99. BUSCA E APREENSAO-30940/2006-BANCO BMG S/A x SANTIAGO CAVALLI-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

100. REINTEGRACAO DE POSSE-30941/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RICARDO GERONIMO G. NEVES VOLPE-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

101. ORDINARIA-30949/2006-RONALDO DOMINGUES FERREIRA x HIGHTOP BRASIL-Diante do pedido de gratuidade processual, determino comprove o autor a impossibilidade de pagamento das custas, mediante a juntada aos autos do comprovante de renda, bem como manifeste-se, querendo, sobre a certidão de fls. 16. Int.-se. -Adv. IVAN SERGIO BONFIM-.

102. ANULACAO DE TITULO-30950/2006-DANI JEOVANI CANCI x MARIA CRISTINA FERLIM MASSAI- O pedido de antecipação da tutela será analisado após a citação da parte contrária, posto que não há nos autos prova suficiente das alegações trazidas na inicial. Considerando o valor da causa o feito deverá seguir o rito sumário. Intime-se para emenda em 10 dias. -Advs. ENELMO ZAGO e SILVIA Nogueira GUIMARAES BIANCHI N-.

103. INDENIZACAO-30952/2006-LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO PARA LÉGUAS LTDA- Esclareça a autora acerca da ação de obrigação de fazer proposta pelo banco réu com ela, vez que há evidente conexão entre os feitos, caso não tenha havido julgamento daquela ação. Intime-se. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, EDUARDO MUNHOZ DA ROCHA e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-.

104. COBRANCA (SUM)-30954/2006-IVONETE APARECIDA BUENO CAPICHE e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a parte autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

105. BUSCA E APREENSAO-30959/2006-OMNI S/A CRED.FINANC.E INVEST. x DAIANI FAGUNDES- Emenda de o autor a inicial juntando aos autos documento ou histórico do veículo junto ao Detran. -Adv. LILLIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

106. MEDIDA CAUTELAR-377/2006-SILVIA RENATA DE GEUS GOOLKATE - ME x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ALVARO JOSÉ DA SILVA-.

107. BUSCA E APREENSAO-378/2006-BANCO ITAU x DORALICE DE MELLO DA SILVA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 448,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

108. REINTEGRACAO DE POSSE-379/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x JOSÉ COPANSKI-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

109. DESPEJO-380/2006-CLAIR MARLENE RIGOTTO x DU JORGE AUTO ELÉTRICA LTDA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-.

110. REVOGACAO DE PROCURACAO-381/2006-ALFRE-

DO JACINTHO DO ROSÁRIO x LUCIANY FERREIRA BASTOS-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 164,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. RICARDO BAITLER-.

111. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-382/2006-FRANCISCO WENCESLAU DE OLIVEIRA x COLMÉIA - EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S.BADARO-.

112. DESPEJO-383/2006-JOSE GMACHI x JACQUELINE GRACIANO GONÇALVES-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 227,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Advs. MARCIA S.BADARO e JOSE DO CARMO BADARO-.

113. BUSCA E APREENSAO-384/2006-BANCO ITAU S/A x LUCIA REGINA DEPETRIS MOTTIN-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Advs. EVARISTO ARAGÃO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

114. EXECUCAO-385/2006-PLANSHOPPING PLAN.CONS.E ADM.DE SHOPPING CENTERS L x MANTOVA MULTIASIST LTDA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.

115. REINTEGRACAO DE POSSE-386/2006-CIA ITAULEASING DE ARRED.MERC.GRUPO ITAU x CONSTANTE FLORIANO DE SOUZA FLORIAS que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

116. MONITORIA-387/2006-LAERCIO PEDROSO x ANGELA DE FÁTIMA BÓRIO-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 311,50), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-.

117. REINTEGRACAO DE POSSE-388/2006-SAFRA LEASING S/A ARREND.MERC. x FERNANDO ROBERTO HOLUB-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

118. COBRANCA (EXE)-389/2006-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL x HELMATEC COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

119. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-390/2006-EDISON LUIZ ROCHA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 278/2006
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. DOUGLAS MARCEL PERES

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ACACIO CORREA FILHO	0115	036413/0000	
ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA	0083	035185/0000	
ADRIANO DE OLIVEIRA	0122	036827/0000	
ADRIANO DE QUADROS	0029	030744/0000	
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0005	018215/0000	
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0127	036928/0000	
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	0034	031764/0000	
ALEXANDRE BILIERI	0025	030496/0000	
ALEXANDRE PACHECO	0090	035507/0000	
ALEXANDRE SALES GONCALVES	0011	025325/0000	
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0026	030572/0000	
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0028	030699/0000	
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0125	036897/0000	
	0126	036898/0000	
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0055	033891/0000	
ANA PAULA LORENZONI	0025	030496/0000	
ANDERSON LOVATO	0005	018215/0000	
ANDERSON MACOHIN SIEGEL	0055	033891/0000	
ANDRE ABREU DE SOUZA	0063	034456/0000	
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0053	033814/0000	
ANDREIA GANDIN	0055	033891/0000	
ANE GONCALVES DE RESENDE	0073	034816/0000	
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0030	031277/0000	
	0032	031562/0000	
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0095	035599/0000	
ANTONIO EMERSON MARTINS	0033	031763/0000	
ANTONIO GOMES DA SILVA	0041	032422/0000	
APARECIDO JOSE DA SILVA	0060	034249/0000	

ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0012	025796/0000	JOSE VALTER RODRIGUES	0057	033946/0000	RAFAEL FURTADO MADI	0093	035589/0000	contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois. De consequência, a jornada sobrou. Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. No que diz respeito aos honorários advocatícios arbitrados em favor do procurador do réu (fls.154/157), intime-se o devedor - Banco - para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não pague, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento. Int. - Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME C. PIETSKOWSKI, PAULO CESAR KEINERT CASTOR, MUNIR ABAGGE e MARCELO NASSIF MALUF-.
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0012	035726/0000	JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0124	036892/0000	RAFAEL TADEU MACHADO	0082	035135/0000	
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0007	022984/0000	JOSIANE ROLIM DE MOURA	0097	035656/0000	RENATO CORDEIRO DA SILVA	0019	029037/0000	
ARNI DEONILDO HALL	0043	032693/0000	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0073	034816/0000	REYNALDO ESTEVES	0057	033946/0000	
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0067	034653/0000	JUAREZ BORTOLI	0092	035534/0000				
BLAS GOMM FILHO	0002	016199/0000	JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0027	030666/0000	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0004	017683/0000	
	0123	036867/0000	JULIANA OSORIO JUNHO	0085	035246/0000				
	0132	037078/0000	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0003	016785/0000				
CARLA CHRISTIAN BACKS MAN	0012	025796/0000		0052	033797/0000	RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0028	030699/0000	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0010	025093/0000	JUNIOR CEZAR NUNES DE FRE	0023	030185/0000	ROBERTO ANTONIO ENDRES	0130	036974/0000	
CARLYLE POPP	0041	032422/0000	JUREMA FARINA CARDOSO EST	0073	034816/0000	ROBERTO FERREIRA	0007	022984/0000	
CELINA GALEB NITSCHKE	0001	015871/0000	KARIME C. PIETSKOWSKI	0008	023990/0000	ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0039	032006/0000	
CLAUDIA CARDOSO	0073	034816/0000	KARINE CRISTINA DA COSTA	0045	032863/0000	RODRIGO CARDOSO FURLAN	0011	025325/0000	
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ	0070	034720/0000		0068	034690/0000	RODRIGO CASTOR DE MATOS	0078	034926/0000	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0021	030123/0000	KATHIA LANUSA WIEZZER	0027	030666/0000	RODRIGO FERREIRA	0021	030123/0000	
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0032	031562/0000	KATIA REGINA LEITE	0012	025796/0000	ROMOLO GUBERT	0038	031962/0000	
CLOVIS A MARTINS	0092	035534/0000	LEANDRO CARLO DE LIMA	0103	036807/0000	ROSANE KRUEGER	0114	036347/0000	
CRISTIANE ABDALLA NEME PE	0109	036063/0000	LEANDRO LUIZ ZANGARI	0035	031787/0000	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0050	033678/0000	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0050	033678/0000	LEILA CECILIA VIDAL	0084	035215/0000	ROSIMEIRE GOMES BASILIO	0085	035246/0000	
CRISTIANE FERNANDES	0013	026510/0000	LEILA MIRANDA	0114	036347/0000	SAMIRA NABBOUH ABREU	0004	017683/0000	
	0061	034258/0000	LEIRSON DE MORAES MUCKE	0012	025796/0000				
	0082	035135/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0017	028163/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0060	034249/0000	
CRISTIANE SALDANHA	0103	035807/0000		0022	030125/0000	SANDRO ROGÉRIO PASSOS	0045	032863/0000	
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0057	033946/0000	LIBIAMAR DE SOUZA	0024	030313/0000	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0131	036976/0000	
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0026	030572/0000	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0011	025325/0000	SERGIO RICARDI DE OLIVEIR	0100	035706/0000	
DANIEL HACHEM	0074	034877/0000	LORENA MARINS SCHWARTZ	0001	015871/0000	SERGIO TERNUS	0036	031820/0000	
	0094	035598/0000	LOURENÇO IACZINSKI DA SIL	0086	035292/0000	SERGIO VIEIRA PORTELA	0006	020391/0000	
	0068	034690/0000	LOURIVAL BARAO MARQUES	0009	024299/0000	SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	0015	027572/0000	
DANIELE NEVES POPIKA	0038	031962/0000	LUCIANA SEZANOWSKI	0007	022984/0000	SIDNEY MARTINS	0013	026510/0000	
DANIELE POTRICH LIMA	0026	030572/0000	LUCIANE FLAUZINO	0035	031787/0000	SILVIO BINHARA	0105	035893/0000	
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0042	032546/0000	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0008	023990/0000	SILVIO ESPINDOLA	0014	027276/0000	
DANYELE GRACE DA ROLT	0069	034698/0000	LUCIMAR DE PAULA	0025	030496/0000	SIMONE BEAL	0054	033855/0000	
DEISI LACERDA	0055	033891/0000	LUIS FERNANDO DIETRICH	0018	028553/0000				
DIEGO RIBEIRO DE SOUZA	0046	032963/0000	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0063	034456/0000	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0009	024299/0000	
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0045	032863/0000		0107	036005/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0087	035465/0000	
	0068	034690/0000	LUIZ ADAO DE CARLI	0106	035954/0000				
ECLAIA MARIA MARTINS RIBA	0004	017683/0000	LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0028	030699/0000	SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0020	029517/0000	
EDGAR KINDERMANN SPECK	0064	034570/0000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0011	025325/0000	TANIA MARA GARCIA COSTA	0060	034249/0000	
EDIVANA VENTURIN	0019	029037/0000		0028	030699/0000	TATIANA KALKO	0026	030572/0000	
EGMAR JOSE CABERLINI	0066	034600/0000	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0012	025796/0000	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0098	035677/0000	
ELCIO KOVALHUK	0063	034456/0000	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0007	022984/0000				
ELISANA CARNEIRO CREMA	0076	034906/0000		0104	035859/0000	TEREZA CRISTINA COSLOSKI	0118	036477/0000	
EMERSON PASSOS	0038	031962/0000	LUIZ OTAVIO GOES	0108	036044/0000	TEREZINHA N. ANSEMI TABOZ	0037	031836/0000	
ENEIDE PAVELEC ANTONIO	0113	036204/0000	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0117	036447/0000	VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0013	026510/0000	
ENIO TADEU DE LUCENA	0071	034761/0000	MARA ANGELINA NESTOR FERR	0025	030496/0000	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0045	032863/0000	
ERALDO LACERDA JUNIOR	0128	036945/0000	MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0002	016199/0000				
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0085	035246/0000	MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0073	034816/0000	VANESSA MASSARO	0003	016785/0000	
ERLON DE FARIA PILATI	0002	016199/0000	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0035	031787/0000	VANESSA MELPI BELLEGARD P	0040	032297/0000	
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0070	034720/0000	MARCELO DE OLIVEIRA	0122	036827/0000	VANISE VOLTGA TALAVERA	0048	033338/0000	
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0115	036413/0000	MARCELO GERALDO DE MATOS	0062	034314/0000	VICTOR GERALDO JORGE	0023	030185/0000	
ESTEVAO RUCHINSKI	0055	033891/0000	MARCELO HEINER CAVASSANI	0007	022984/0000	VILSON STALL	0056	033917/0000	
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0051	033766/0000	MARCELO NASSIF MALUF	0008	023990/0000	VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0059	034144/0000	
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0080	035022/0000	MARCELO RAMON	0019	029037/0000	VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	0032	031562/0000	
FABIANO LOPES	0044	032832/0000	MARCIA ELIZABETE DE O TOR	0092	035534/0000	WILLIAN FURMAN	0042	032546/0000	
FABIO SPAGNOLLI	0032	031562/0000	MARCIA S BADARO	0116	036442/0000	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0047	033248/0000	
	0101	035721/0000	MARCIA WORMSBECKER	0070	034720/0000	WINICIUS RUBELE VALENZA	0028	030699/0000	
	0108	036044/0000	MARCIELLI M.R. RODRIGUES	0019	029037/0000	ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0055	033891/0000	
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0053	033814/0000	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0099	035686/0000				
FATIMA DENISE FABRIN	0022	030125/0000	MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF	0021	030123/0000	1. USUCAPIAO-15871/0-VALDECI RIBEIRO THOME x -			
FILIPE ALVES DA MOTA	0053	033814/0000	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0018	028553/0000	Decorrido o prazo sem pagamento, certifique-se e, a seguir, a requerimento do(s)(a)(as) autor(es)(a)(as). Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Int. - Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, MARA ANGELINA NESTOR FERREIRA, MARILDA SILVA F. SILVA e CELINA GALEB NITSCHKE-.			
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0029	030744/0000	MARIA AMELIA CASSIANA M.	0069	034698/0000	2. EXECUCAO-16199/0-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MENDELSSOHN DE OLIVEIRA ROSA-Decorrido o prazo manifeste-se o exequente. Int. - Advs. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.			
FLAVIA RAMOS BETTEGA	0043	032693/0000	MARIA APARECIDA ALVES DA	0054	033855/0000	3. EXECUCAO-16785/0-ABN AMRO BANK S/A x ALFREDO MITTELSTEDT e outro- Defiro (fl.412). A parte interessada retirar os officios (1). - Advs. VANESSA PEDROLLO CANI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.			
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0050	033678/0000	MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0018	028553/0000	4. EXECUCAO-17683/0-PAULO ROBERTO DA SILVA x MARIA ROZI CAMPOS e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois. De consequência, a jornada sobrou. Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. Sobre os esclarecimentos da Sra. Perita manifestem-se as partes. Int. - Advs. SERGIO VIEIRA PORTELA, JORGE KITZBERGER e MAURO CRISTIANO MORAIS-.			
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0120	036723/0000	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0038	031962/0000	5. -18215/0-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARCO x LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA-Ante a devolução dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes. Int. - Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, JOAO C.C.PEREIRA FILHO e ANDERSON LOVATO-.			
FRANCISCO MUTSCHELE JUNIO	0093	035589/0000	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0038	031962/0000	6. MONITORIA-20391/0-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x DIRCE MIGUEL- Intime-se pessoalmente o autor, para, em 48 horas providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R\$.22,15. Int. - Adv. SERGIO TERNUS-.			
GENI WERKA	0025	030496/0000	MARIA LUCILIA GOMES	0007	022984/0000	7. DECLARATORIA-22984/0-ATHAIDE FERREIRA DOS SANTOS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sobre o retorno dos autos, digam. Int. - Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANA SEZANOWSKI, MARIA LUCILIA GOMES, ARNALDO APARECIDO CORACAO, MARIA LUIZA C VASCONCELOS e MARCELO HEINER CAVASSANI-.			
GERMANO DE SORDI	0093	035589/0000	MARIA LUIZA C VASCONCELOS	0007	022984/0000	8. BUSCA E APREENSAO-23990/0-BANCO DO BRASIL S/ A x GILSON FIGUEIREDO e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem			
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0073	034816/0000	MARILDA SILVA F. SILVA	0001	015871/0000				
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0022	030125/0000	MARILIA ZAMONER	0052	033797/0000				
	0026	030572/0000	MARILZA MATIOSKI	0077	034924/0000				
GILBERTO FRANZEN	0112	036177/0000	MARISSOL J. FILLA	0031	031482/0000				
GILSON MAREGA MARTINS	0064	034570/0000	MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0040	032297/0000				
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0080	035022/0000	MAUCIR FREGONESI JUNIOR	0028	030699/0000				
GISELE TURSEN DE OLIVEIRA	0046	032963/0000	MAURICIO DALBARAN DE CAST	0009	024299/0000				
GRASIELE BARCELOS AMARAL	0072	034779/0000	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0002	016199/0000				
GUILHERME DE SALLES GONCA	0011	025325/0000		0053	033814/0000				
GUILHERME KLOSS NETO	0028	030699/0000	MAURICIO KAVINSKI	0028	030699/0000				
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0041	032422/0000	MAURO CRISTIANO MORAIS	0015	027572/0000				
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0067	034653/0000	MAURO CURY FILHO	0038	031962/0000				
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0091	035519/0000		0071	034761/0000				
HELIO BUENO DE CAMARGO	0072	034779/0000	MAUX SERGIO GUEDES NASTA	0038	031962/0000				
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0049	033363/0000	MAX FERREIRA	0020	029517/0000				
IGO IWANT LOSSO	0039	032006/0000	MAXIMILIAN ZEREK	0046	032963/0000				
IVAN SERGIO BONFIM	0025	030496/0000	MAXIMILINO NAGL GARCEZ	0043	032693/0000				
JAAFAR A. BARAKAT	0101	035721/0000	MICHEL FRANZEN	0112	036177/0000				
JACSON ROBERTO	0103	035807/0000	MICHEL LAUREANTI	0016	028144/0000				
JANAINA BAPTISTA TENTE	0119	036513/0000	MICHEL LUIZ PADILHA	0103	035807/0000				
JANETE DE F. S.B. BRINGHE	0024	030313/0000	MILTON PIRES MARTINS	0029	030744/0000				
JEAN CARLO LEECK	0010	025093/0000	MIRIAN CANFIELD PETRECCA	0016	028144/0000				
JEAN CARLOS CAMOZATO	0096	035654/0000	MUNIR ABAGGE	0008	023990/0000				
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0037	031836/0000	MURILO CELSO FERRI	0129	036958/0000				
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0014	027276/0000	NELSON COUTO DE REZENDE J	0028	030699/0000				
JOAO C.C.PEREIRA FILHO	0005	018215/0000	NELSON PASCHOALOTTO	0075					

20. SUMARISSIMA-29517/0-CONDOMINIO EDIFICIO LONDON PARK x LUCIA LARGURA CORDEIRO e outros- Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. - Adv. MAX FERREIRA e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

21. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30123/0-ANATOLI PRYJMAK e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- APENSO AOS AUTOS Nº.31.027 - Recebo o recurso de Apelação (fls.651/678) em ambos os efeitos (art.520, CPC). Aos apela- dos para, querendo, contra-arrazoarem o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Adv. JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, RODRIGO FERREIRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

22. REVISAO DE CONTRATO-30125/0-LUIZ CARLOS MONTANARI e outro x BANCO BANESTADO S.A.- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Int. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, FATIMA DENISE FABRIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

23. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30185/0-AUGUSTO GERMANO LEHMKUHL x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº 31.233 - Manifestem-se as partes. - Adv. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS e VICTOR GERALDO JORGE-.

24. CURATELA-30313/0-ROSANGELA MATIAS x ESMERALDA MARIANO e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.36.184 - A parte interessada assinar o termo de primeiras declarações.Int. -Adv. JANETE DE F. S.B. BRINGHENTI e LIBIAMAR DE SOUZA-.

25. MEDIDA CAUTELAR-30496/0-SHARON MELANIE HOCH x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA- Defiro como requerido (fls.535/536).-Adv. ALEXANDRE BILIERI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, LUCIMAR DE PAULA, ANA PAULA LORENZONI, IVAN SERGIO BONFIM e GENI WERKA-.

26. EXECUCAO HIPOTECARIA-30572/0-BANCO BANESTADO S/A x BEATRIZ DO BELEM SABATOVITCK DA SILVA e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.32.593 - O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná.Int. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO, DANIELE POTRICH LIMA e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

27. EXECUCAO-30666/0-ELIO ROBERTO BORA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes.Int.-Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO, KATHIA LANUSA WIEZZER e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-.

28. SUMARISSIMA-30699/0-FREGONESI & COELHO PITOMBO ADVOGADAS x TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A- Esclareçam, o exequente, o pedido de fl.160, especificando quais créditos pretende penhorar - pagamentos feitos por qual empresa e por quais clientes - e o local exato onde deverá ser realizada a penhora pelo Oficial de Justiça.Int. -Adv. MAUCIR FREGONESI JUNIOR, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOSE LUIS MOSSMANN FILHO, PATRICIA RODRIGUES MONTORO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI-.

29. EXECUCAO-30744/0-ABEL RECK e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Ante a concordância das partes (fls.166 e 166-verso), defiro o levantamento de R\$.18.072,66 em favor dos exequentes e de R\$.592,63.As partes interessadas retirar os alvara.Int. -Adv. MILTON PIRES MARTINS, ADRIANO DE QUADROS, PATRICIA CLIVATI MARTINS e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-31277/0-BANCO DO BRASIL S/A x DORIVAL BORNANCIN COSTA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Manifeste-se o embargante sobre a certidão de fl.58v.Int. -Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e JOSE LUIZ TELEGINSKI-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-31482/0-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA DE LOURDES CARNIEL e OUTROS.-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.Int. -Adv. MARISSOL J. FILLA e OSMAR MEDEIROS-.

32. EXECUCAO-31562/0-ALFREDO SCHUMANN e outros x BANCO DO BRASIL- APENSO AOS AUTOS Nº.32.976 - Recebo o recurso de Apelação (fls.651/678) em ambos os efeitos (art.520, CPC). Aos apela- dos para, querendo, contra-arrazoarem o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Adv.

VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e FABIO SPAGNOLLI-.

33. SUMARISSIMA DE COBRANCA-31763/0-COND.CONJ.RES.MORADIAS CAIA I XV x JUCY NIZER LEMES- Manifeste-se sobre o Carta de Ar negativa.Int.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

34. ADJUDICACAO-31764/0-KARIM TAOUIL e outros x WILSON PIRES DE AZEVEDO-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Manifeste-se o autor sobre o retorno da carta precatória.Int. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER-.

35. SUMARISSIMA-31787/0-JOSE LOPES e outro x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-Intime(m)-se (o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, PATRICIA SCHIMIDT SILOTO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

36. SUMARISSIMA-31820/0-CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x CARLOS ALVES RODRIGUES e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Int. -Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-.

37. EXECUCAO-31836/0-OLIVIO DAL PRA x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde. Manifestem-se as partes sobre o contido às fls.79/87.Int. -Adv. TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA, ORLANDO NEVES TABOZA, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS e JOSAFIA ANTONIO LEMES-.

38. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31962/0-ANADIR TEREZINHA RAMOS e outros x RG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.-APENSO AOS AUTOS Nº.36.259 - O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde. Manifestem-se os impugnantes sobre o contido á fl.08.Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ROMOLO GUBERT, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS-.

39. ABERTURA DE ARROLAMENTO-32006/0-FELICIA CORDEIRO e outros x ESPOLIO DE ALCIMAR CORDEIRO- 1. Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de ALCIMAR CORDEIRO (fis. 56/57), e determino que se cumpra e guarde como nela se contém, ressalvados os direitos de terceiros. II. Custas na forma da lei. III. Expeça-se a competente carta de adjudicação em favor de Felícia Cordeiro, depois de comprovado em juízo o pagamento de todos os tributos, observando-se o disposto pelo §2.º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência à Fazenda Pública do Estado. Oportunamente arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. -Adv. IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-.

40. EXECUCAO-32297/0-ANTONIO DALCIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.32.851 - O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania.Int. -Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI

41. DESPEJO-32422/0-WILSON TADEU DASKO e outro x TONELERO COM.DE VEICULOS PECAS e ACESSORIOS LTDA.-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre o contido às fls.258/282, manifeste-se o réu.Int.Int. -Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA, GUMERCINDO VEIGA FILHO, CARLYLE POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-.

42. SUMARISSIMA DE COBRANCA-32546/0-ROVILIO ANTONIO PARIZOTTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde. Recebo a apelação em ambos os efeitos (art.520, do CPC.Observeo que o apelado já juntou as contra-razões às fls.114/123.Int. -Adv. WILLIAN FURMAN,

DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

43. EXECUCAO DE SENTENCA-32693/0-ESPOLIO DE ERNESTO SAGGIORATO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.A parte interessada retirar o alvara.Int. -Adv. ARNI DEONILDO HALL

44. DECLARATORIA-32832/0-ARLENE TRINCO GADONSKI x ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING POPULAR- Para fins do despacho de fl.81, intime-se a autora pessoalmente, sob a advertência de que a não manifestação dela implicará na extinção do process.Int.-Adv. FABIANO LOPES-

45. DEPOSITO-32863/0-B.V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x OSMARINO RODRIGUES DE SOUZA- Aguarde-se a devolução da Carta Precatória.Int.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e SANDRA JUS-SARA KUCHNIR-.

46. INTERDICAÇÃO-32963/0-ROSE DA CONCEICAO ROSARIO e outro x LINCOLN CESAR DO ROSARIO- Foi expedido Edital, o qual foi passado para o disquete, estando em cartório a disposição da parte interessada.Int. -Adv. MAXIMILIAN ZEREK, DIEGO RIBEIRO DE SOUZA e GISELE TURSEN DE OLIVEIRA-.

47. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33248/0-JUAREZ NASSUR CORDEIRO x ELISETE ROSA FERNANDES e outros-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Int. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33338/0-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e outro x JULIANO COELHO DA CRUZ-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

49. SUMARISSIMA-33363/0-ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA e outro x STOK MOBILIZE COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Manifeste-se sobre a Carta de Ar negativa.Int.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

50. BUSCA E APREENSAO-33678/0-BANCO FINASAS S/A e outros x GIOVANI GONCALVES-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Manifeste-se o autor sobre o contido às fls.56/58.Int. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

51. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33766/0-OSWALDO STERNETI e outro x MARIA LUCIA DOS SANTOS-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-.

52. CARTA DE SENTENCA-33797/0-ARMANDO ANTONIO MARCOLLA x BANCO BANDEIRANTES S/A.-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre o contido às fls.84/85,manifeste-se o exequente.Int. -Adv. MARILIA ZAMONER e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

53. COBRANCA DE AUTOS-33814/0-OSVALDO PIVA PICON x BRADESCO SEGUROS S/A.-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Subam os autos a Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.Int. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

54. EXECUCAO DE SENTENCA-33855/0-CLOVIS CAVERSAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Manifestem-se os autores sobre o contido às fls.133/134. Int.-Adv. MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e SIMONE BEAL-.

55. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-33891/0-TROMBINI EMBALAGENS LTDA. x BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA- APENSO AOS AUTOS Nº.33.913 - A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartório, bem a parte interessada assinar o termo de fl.183.. Int. -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, ANDREIA GANDIN, ESTEVAO RUCHINSKI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, DEISI LACERDA e ANDERSON MACOHIN SIEGEL-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33917/0-MARCOS TREVISI DE ABREU x ANESIO PEREIRA LOPES-Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a autora pessoalmente

para, dar 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).Int. -Adv. VILSON STALL-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33946/0-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA. x FRIGIOHAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Quanto ao contido á fl.90, reporto-me ao despacho de fl.72.Sobre o disposto á fl.108, manifeste-se o exequente.Int. -Adv. DAIA-NE SANTANA RODRIGUES, JOSE VALTER RODRIGUES e REYNALDO ESTEVES-.

58. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33969/0-ADILSON FRANCISCO CHERUBINI x ACIDRAL EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA.-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. JONNY J. S. MADUREIRA e JOELCIO S. MADUREIRA-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34144/0-TELELITAS (REGIAO 2) LTDA. x TV TECNICA COSMOS LTDA.- Indefiro o pedido de fl.79, primeiro porque só é possível oficiar á Receita Federal após esgotados todos os recursos para a tentativa de localização de bens da devedora, o que, no caso, ainda não ocorreu, segundo porque a própria parte pode diligenciar junto ao DETRAN sobre a existência de bens em nome da executada.Int.-Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUC-.

60. DECLARATORIA-34249/0-MARIA CLAUDETE DE MELO x ALBERTO TURKOT e outro- Ante a devolução da carta de citação (fls.239/241), manifeste-se a autora.Int. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, TANIA MARA GARCIA COSTA, SAMIRA NABBOUH ABREU e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

61. OBRIGACAO-34258/0-ZULMIRA FORTES x CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTEVERDI-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Especifiquem as provas que pretendem produzir fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Int. -Adv. CRISTIANE FERNANDES e NELSON SCARPIN JUNIOR-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34314/0-BUNGE FERTILIZANTES S/A. x HARRI KLAIS-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Aguarde-se, como requerido á fl.73, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e MARCELO GERALDO DE MATOS-.

63. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34456/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ZILLI E GOMES LTDA. e outro-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

64. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO DE PROTE-34570/0-MIRAMED COMERCIO IMP. EXP. DE EQUIP. HOSPITALARES x RICARDO LUIS DULLIUS-ME. -HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.55/56. De consequências, JULGO EXTINTO O PROCESSO E O APENSO (art.269, III, do CPC)..Ao contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, GILSON MAREGA MARTINS e EDGAR KINDERMANN SPECK-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34583/0-BANCO BRADESCO S/A. x A.C. BRANTES & CIA. LTDA. e outros-A parte interessada retirar a Carta Precatória. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

66. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34600/0-ESPOLIO DE AMERICO PINEZE e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Manifestem-se os exequentes sobre a certidão de fl.132.v.Int. -Adv. EGMAR JOSE CABERLINI-.

67. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34653/0-SAO PAULO ALPARGATAS S/A. x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA.-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-.

68. BUSCA E APREENSAO-34690/0-BANCO ITAU S/A. x IZAIAS FRANCISCO DA SILVA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida.Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

69. EXECUCAO-34698/0-ANTAO ZANDOMENIGHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-APENSO AOS AUTOS Nº35.636 - Posto isso, julgo improcedentes os embargos. Sucumbente o embargante, condeno-o no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$.350,00 (trezentos e cin-

quenta reais), a teor do que dispõe o art.20, parágrafo 4º, CPC.Cumpra-se o CN 5.13.4, a fim de que as verbas de sucumbência aqui arbitradas façam parte da conta geral da dívida nos autos de execução.Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga na suas ulteriores fases.P.R.I. -Adv. DANYELE GRACE DA ROLT e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -34720/0-A. HAUER & CIA. LTDA. x SANDRA MARIA WERNECK DE CARVALHO ESTRELLA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Cumpra-se o despacho de fl.40.(Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça).Int. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER e CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO-.

71. REVISAO DE CONTRATO-34761/0-MARINEZ DIAS FREITAS x 5000 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.-Para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 07/02/07, às 15:00 horas. Nao obstante, se entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, JORGE CUSTÓDIO DE LUCENA e ENJO TADEU DE LUCENA-.

72. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34779/0-DEONISIO REPUKNA e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. GRASIELE BARCELOS AMARAL e HELIO BUENO DE CAMARGO-.

73. EXECUCAO-34816/0-SOCRAM COMUNICACAO VISUAL LTDA x AJC COMUNICACAO VISUAL LTDA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.A parte interessada retirar os ofícios (4).Int. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA, MARCELO ARTHUR MENEZESSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, JUREMA FARINA CARDOSO ESTEVES e CLAUDIA CARDOSO-.

74. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34877/0-BANCO ITAU S/A x SUCEMA ADMINS. E TRANS. RODOVIARIOS LTDA e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-.

75. PROTESTO-34904/0-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MAURO ROBERTO DA SILVA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Reporto-me a decisão de fl.21.Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

76. PROTESTO-34906/0-BANCO ITAU S/A. x FLORISVALDO DOMINGOS RAICOSKI e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Aguardar-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANA CARNEIRO CREMA-.

77. SUMARISSIMA DE COBRANCA-34924/0-SERVIÇOS PRO-CONDOMINO S/C. LTDA. x ANTONIO CESAR KUCHTA e outro- Ante a certidão de fl.66v e a informação de fl.68, redesigno o dia 28/02/07, às 16:00 horas, para a realização do ato de que trata o art.277.-Adv. MARILZA MATIOSKI-.

78. -34926/0-NAHIR ZGODA BUENO x ESPOLIO DE DERBY UBIRAJARA BUENO-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.A parte interessada retirar o formulário de partilha.Int. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATOS-.

79. EXECUCAO-34957/0-PEDRO ALEXANDRINO DE LOIOLA x BANCO DO BRASIL S/A.- Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl.50.Int.-Adv. JONAS BORGES-.

80. COBRANCA DE AUTOS-35022/0-LEILA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-Designo o dia 05/04/07, às 14:00 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

81. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35061/0-ASSOCIACAO BANESTADO x CONEXAO X3 COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro- Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. REYNALDO ESTEVES-.

82. DESPEJO-35135/0-CELIA REGINA ANDREATTA ZATTONI x ISAIAS AFFONSO (...). Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para, de conse-

quência, a) declarar rescindido o contrato de locação (art. 9.º, III, da Lei 8.245/91); b) decretar o despejo do Réu ISAIAS AFFONSO, se, notificado, não desocupar o imóvel em quinze dias a contar da intimação desta decisão (art. 63, § 1.º, letra “a”, da Lei n.º 8.245/91); e c) condenar o réu no pagamento dos alugueres e demais encargos contratuais vencidos - compensando-se o valor de R\$ 120,00, (cento e vinte reais), referente às benfeitorias realizadas no imóvel, e acrescido de correção monetária a contar do efetivo pagamento -, sem prejuízo dos que vencerem no decorrer da demanda (CPC, art. 290), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (art. 406, do CCB/02), conforme Jornada 20 do STJ, e de correção monetária (Decreto 1.544/95), ambos a contar dos respectivos vencimentos. Tendo havido sucumbência mínima, condeno o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, considerando a fragilidade da causa - o reconhecimento do inadimplemento pelo réu -, o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco mais nove meses - sem olvidar do trabalho desenvolvido pelos ilustres procuradores, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, §3º, do CPC. Como ao réu foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 54), via de consequência as verbas de sucumbência aqui arbitradas em relação a ele, somente poderão ser cobradas no lapso prescricional de 05 (cinco) anos, a contar desta data, se feita a prova de que perdeu a condição de necessitado, segundo previsão dos arts. 3.º, 11, §2.º e 12, todos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. -Adv. JOSE CARLOS DOS PASSOS JUNIOR, RAFAEL TADEU MACHADO e CRISTIANE FERNANDES-.

83. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35185/0-BANCO CITIBANK S.A x ELIUD JOSE BORGES JUNIOR-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA-.

84. EXECUCAO-35215/0-CREFISA S/A-CREDITO FINANC. INVESTIMENTOS x ROBSON AUGUSTO BIALLE- Indefiro o pedido de expedição de alvará ao Detran, uma vez que pretende obter informações que podem ser diligenciadas pela própria parte.Quanto ao demais pedidos, reporto-me ao despacho de fl.39.Int. -Adv. LEILA CECILIA VIDAL-.

85. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35246/0-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x GELSON LEITE - ME-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Aguardar-se por 30 (trinta) dias.Int. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRE GOMES BASILIO e JULIANA OSORIO JUNHO-.

86. MEDIDA CAUTELAR-35292/0-RONALDO OSCAR STEFFENS x BANCO BRADESCO S/A.-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Ante a consideração de que o Ar de fl.29 não foi assinado pelo autor.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LOURENÇO IACZINSKI DA SILVA-.

87. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35465/0-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANDRE LUIS CAMACHO-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

88. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35467/0-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JACARANDA PETROLEO LTDA e outros Defiro (fl.43).A parte interessada retirar a Carta Precatória. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

89. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35471/0-BANCO BRADESCO S/A x AGROVALLIS COM.HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e outros- Especifique, o exequente, os bens que pretende penhorar, visto que nos documentos de fls.26/29 consta registro de alienação fiduciária do um dos automoveis.Int.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

90. SUMARISSIMA-35507/0-ROBERTO MARIO LAMELA ROCA x CREDICARD S.A DMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- I - Roberto Mário Lamela Rocha, em sede de ação de revisão contratual proposta contra Credicard S/A. Administradora de Cartões de Crédito, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que a ré se abstenha de incluir o nome do autor junto aos arquivos de dados que nomina, tudo sob os fundamentos que declina na inicial, o qual acosta documentos. II - Pois bem. O fato afirmado na inicial, a priori, é em parte verossímil. Com efeito, é sabido que quase todas — senão todas - as operações bancárias, o que vem sendo constatado no dia-a-dia através das inúmeras periciais que são realizadas no foro em casos iguais a estes, contam Juros dos juros, ou seja, contemplam a prática do anatocismo, o que é vedado (art. 4º, do Dec. 22.626/33 e S. 121, do STF).III - O perigo da demora, o sua vez, decorre do fato de que se a providência que ora se pede não for desde logo deferida, paro só será eventualmente final, ser-lhe-á então inócua e danosa, posto que são que decorem da inclusão do nome junto aos arquivos de proteção ao crédito. Posto isso, defiro a liminar pleiteada, para, de consequência, determinar que a ré se abstenha de incluir o nome do autor nos arquivos nominados na inicial ou, se já o inscreveu, que então o retire, em 48hs., o nome dele de tais arquivos, se se tratar de inscrição por ela determinada em razão do contrato em questão. De consequência, defiro também a inversão do ônus probatório (art. 6º, VIII, do CDC). Defiro, ainda, o depósito da quantia que entende devida. Defiro os benefícios da Lei n.º 1.060/50. Cumprida a liminar, cite-se a ré para a audiência de que trata o art. 277, do CPC. Para tanto designo o dia 07/03/07, às 15:00 horas. Int. -Adv. ALEXANDRE PA-

CHECO-.

91. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35519/0-LN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x AMAURI CRUZ SANTOS e outro-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

92. -35534/0-LIGIA JEANEGITZ PIRES MULLER e outros x ESPOLIO DE ORONINA FREIRAS PIRES e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.A parte interessada assinar o termo de fl.72.Int. -Adv. MARCIA ELIZABETE DE O TORNESI, JUAREZ BORTOLI e CLOVIS A MARTINS-.

93. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35589/0-QUIMPOLI QUIMICA LTDA x INDUSTRIA E COM.DE COLCHOES E ESPUMAS BATISTA LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. FRANCISCO MUTSCHELLE JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI e GERMANO DE SORDI-.

94. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35598/0-BANCO BRADESCO S/A x FONTE COLONIZACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Indefiro (fl.19). Primeiramente cabe à parte diligenciar sobre o endereço dos executados.Int. -Adv. DANIEL HACHEM-.

95. ORDINARIA-35599/0-DIONE MARIA GIOTTO x MASTERCARD BRASIL S/C LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

96. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35654/0-PROJETAPASSAGENS E TURISMO LTDA x TAPAJOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO-.

97. REVISIONAL DE CONTRATOS-35656/0-CELSON LUIZ AMARAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA/ BANCO ITAU S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. Cumpriu o agravante o disposto no art.526, do CPC.Em sede de retratação, mantenho a decisão hostilizada pelo agravo por seus próprios fundamentos.Informe-se ao Ilustre Relator mediante ofício, com urgência.Sobre a contestação e documentos manifestem-se os autores.Int. -Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

98. BUSCA E APREENSAO-35677/0-UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x GENIVAL DOS SANTOS ALVES-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

99. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35686/0-BANCO BMC S.A x DAVID MAGNEZI-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Reporto-me ao despacho de fl.11.Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

100. BUSCA E APREENSAO-35706/0-HSBC BANK BRASIL S/A x MOIZEZ DUARTE GOMES-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

101. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35721/0-DECIO BOSCO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o executado sobre o contido pas fls.108/109.Int. -Adv. JAAFAR A. BARAKAT e FABIO SPAGNOLLI-.

102. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35726/0-HSBC BANK BRASIL S/A x PETRONIO THEODORO CAMACHO e outros- Rejeito a nomeação de bens feita pelos executados às fls.25/32, primeiro, porque não foi aceita pelo credor (fls.36/37); sendo, porque não obedeceu à gradação legal; terceiro porque não se pode aferir de plano a real situação da empresa cujas cotas foram indicadas à penhora, e, por fim, porque elas são de difícil alienação.Assim, devolvo ao exequente o direito de indicar bens, a teor do que dispõe o art.657, 2ª parte, do CPC.Int.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e PAULO PETROCINI-.

103. MEDIDA CAUTELAR-35807/0-TRANSLUC CARGAS E ENCOMENDAS LTDA x SUNSHINE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E COM. LTDA e outro- Não conheço do pedido de fl.501, uma vez que a incompetência territorial é relativa, e sendo assim, deve ser arguida por meio de exceção.Neste sentido... Manifestem-se, as partes, acerca da certidão de fl.525, inclusive, trazendo aos autos fotocópias que possuírem das páginas que faltam nos autos fotocópias que possuírem das páginas que faltam nos autos.Ciente do agravo interposto (fls.529/537).Mantenho a decisão pelos próprios fundamentos.Informe-se ao il.Relator, como requerido (fl.538).Não havendo notícia de efeito suspensivo concedido ao agravo, cumpra-se integralmente a decisão de fl.526.Int.-Adv. MICHEL LUIZ PADILHA, LEANDRO CARLO DE LIMA, CRISTIANE SALDANHA e JACSON ROBERTO-.

104. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35859/0-MARIO ORSI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

105. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35893/0-RICARDO DE QUADROS CRAVO x JOAO CARLOS FORBECI-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. SILVIO BINHARA-.

106. DESPEJO-35954/0-SOLANGE DE AGUIAR GAY x JOAO LOURENCO-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 10/04/07, às 13:30 horas.Não obstante, se entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo.Int. -Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e PRISCILA PACHER-.

107. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36005/0-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WAP DO BRASIL LTDA e outros-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

108. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36044/0-INACIO HAWERROTH e outro x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Manifestem-se os autores sobre o contido às fls.32/33.Int. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e FABIO SPAGNOLLI-.

109. EXECUCAO-36063/0-RITA APARECIDA MARTINS OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a autor sobre o contido às fls.34/35.Int. -Adv. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI e SIMONE BEAL-.

110. EXECUCAO-36118/0-SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o autor sobre o contido às fls.33/35.Int.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e SIMONE BEAL-.

111. MONITORIA-36152/0-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CAVALARI JUNIOR-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Indefiro (fl.28).Primeiramente deve o autor diligenciar acerca do endereço do réu.Int. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

112. COBRANCA DE AUTOS-36177/0-ADELINO FRANZONI x BANCO DO BRASIL S/A-Designo o dia 29/03/07, às 15:00 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int. -Adv. GILBERTO FRANZEN e MICHEL FRANZEN-.

113. DESPEJO-36204/0-LUCIANO FABIAN PASSOS x NAIR CRISTINA DIOGO DE ARAUJO- Sobre os documentos juntado pelo autor á fl.73, manifeste-se a ré (art.398, do CPC).Int. -Adv. TEREZA CRISTINA COSLOSKI e ENEIDE PAVELEC ANTONIO-.

114. INTERDICAÇÃO-36347/0-DOMINGOS CASSELLI MANSANI e outro x INGRID STELLFELD MANSANI e outro-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.1.200,00. -Adv. LEILA MIRANDA e ROSANE KRUEGER-.

115. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36413/0-BANCO DO BRASIL S/A x MONTOVANI WITKOWSKY-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA-.

116. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36442/0-FRANCISCO BOLIGNANI e outro x JOSE CARLOS LOPES e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Sobre a certidão de fl.43-verso, manifeste-se o exequente.Int. -Adv. MARCIA S BADARO-.

117. INDENIZACAO-36447/0-SIMONE FERNANDES DE PAULA XAVIER x CVC OPERADORA DE VIAGENS LTDA e outro-I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 07/03/07, às 14:30 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injustamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for através de advogado regularmente constituído, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasio em que serão

ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. LUIZ OTAVIO GOES.-

118. BUSCA E APREENSAO-36477/0-UNIBANCO - UNIAO DE CARLOS BRASILEIROS x TATIANE BONATO RIBEIRO-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

119. ORDINARIA-36513/0-JOSE MARCOLIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Aguarde-se, como requerido à fl.33, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENETE.-

120. ORDINARIA-36723/0-TEREZINHA MARTINS ZANZARINI x BANCO DO BRASIL S.A-Designo o dia 24/01/07, às 16:00 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int. -Advs. FLAVIO STEINBERG BEXIGA e JOSE LUIZ PANCOTTE.-

121. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36759/0-GAPNET VIAGENS E TRISMO LTDA x FRANTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. VANESSA MASSARO.-

122. REINTEGRACAO DE POSSE-36827/0-CRISTINA LEITOLDT RISKALLA e outros x SANDRA CRISTINA ROCHA- Republico esse despacho por ter publicado o horário da audiência.Pela narrativa constante da inicial, depreende-se que a posse da ré sobre o imóvel no início era justa e resulta do fato de ter sido companheira do neto da primeira autora, filho da segunda, o qual também teve sua posse transmitida pelos proprietários. Diante desse quadro, imperioso que seja a ré devidamente qualificada, uma vez que tendo sido companheira do neto e filho das primeiras autoras, tem este conhecimento de seus dados.Outrossim, nos termos do art.928 do CPC, não convencida pelos fatos expostos na inicial e documentos que a acompanham, que não autorizam de plano a concessão da liminar, não se sabendo a que título exerce posse sobre o imóvel a ré, haja vista se tratar de matéria eminentemente de fato, designo o dia 01/12/06, às 08:45 horas para a audiência de justificação. Nos termos do art.928, 2ª parte, do CPC, cite-se a parte ré para, querendo, comparecer á audiências, podendo ambas as partes apresentar duas testemunhas conhecedoras dos fatos, independente de prévio depósito do rol, devendo comparecer ao ato independente de intimação.O prazo para contestar o pedido contar-se-á da intimação da decisão que apreciar o pedido liminar (CPC, art.930, parágrafo único).Int. -Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA.-

123. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36867/0-BANCO SANTADER BRASIL S/A x ANTONIO ANILTON DE SOUZA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

124. ORDINARIA-36892/0-MAGNA APARECIDA DA SILVA x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA- (...) Posto isso, defiro em parte a liminar pleiteada.Intime-se a ré para que promova, em 24 horas, a respectiva baixa do nome da autora dos arquivos de proteção ao crédito, relativamente ao débito em questão, pena de incorrer em multa de R\$.1.000,00 (um mil reais).Para a realização do ato de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 22/03/07, às 13:30 horas.-Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES.-

125. COBRANCA DE AUTOS-36897/0-JAKOB SCHEINDER x BANCO DO BRASIL S/A-Designo o dia 29/03/07, às 15:30 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

126. COBRANCA DE AUTOS-36898/0-ESPÓLIO DE HEINRICH OTTO SATTLER e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Designo o dia 29/03/07, às 16:00 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

127. INDENIZACAO-36928/0-CLAUDINEI CASTRO DE MIRANDA e outro x MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 03/04/07, às 13:30 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumirá que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelos autores. III. No Mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI.-

128. DECLARATORIA-36945/0-ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartório. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

129. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36958/0-BANCO BRADESCO S/A x ROSANA KNABEN PERIN SORIA- Preparados, cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II.Para pronto pagamento arbitro - a título de honorários advocatícios - o percentual de 04% (quatro por cento) sobre o valor do débito.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.III.Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

130. COBRANCA DE AUTOS-36974/0-MARCIANO DELAI e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Designo o dia 05/04/07, às 15:30 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int. -Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES.-

131. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-36976/0-ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A-Designo o dia 05/04/07, às 16:00 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int. -Adv. SANDRO ROGÉRIO PASSOS.-

132. BUSCA E APREENSAO-37078/0-BANCO SANTADER BRASIL S/A x EUDES GUARDIANO-I- Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º, caput, do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em maos do autor. II- Expeça-se o competente mandado. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do competente mandado. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA RELAÇÃO Nº 279/2006

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR.DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
IVONE TERESINHA JUNG	0001	001193/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0002	001195/2006
RENOLDA AMELIA DA SILVAIR	0003	001196/2006
RITA APARECIDA CARNEIRO L	0003	001196/2006
VITOR HUGO PAEE LOUREIRO	0001	001193/2006

1. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-1193/2006-AUTOCRED FACTORING LTDA x MARCIA MARIA PEREIRA OLIVEIRA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 185,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. IVONE TERESINHA JUNG e VITOR HUGO PAEE LOUREIRO FILHO.-

2. BUSCA E APREENSAO-1195/2006-B.V.FINANCEIRAS.A.C.F.I x JUMARLOS DE OLIVEIRA JORGE -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

3. ABERTURA DE ARROLAMENTO-1196/2006-EIANA JULIA CUNDARI DA ROCHA SANTOS e outros x PAULO ROBERTO ROCHA SANTOS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 511,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. RITA APARECIDA CARNEIRO L. TOMAZ e RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID.-

14ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÁ
R 346/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0037	000875/2005
ADJAI BASSETTI	0015	001182/1999
ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA	0012	001208/1998
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0034	000761/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0041	001358/2005
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0006	000739/1996
ANA MARIA SILVÉRIO LIMA	0019	000948/2000
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0031	000118/2004
ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER	0018	000539/2000
ANDRÉA HERTEL MALUCCELLI	0033	000515/2004
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSC	0046	000663/2006
ANÉSIO KOWALSKI	0025	000088/2003
ANGELA DORIGO K. HUNGRIA	0030	001375/2003

ANTONIO ELOY BERNARDIN 0019 000948/2000
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE 0013 001381/1998
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA 0035 000513/2005
ARNALDO FERREIRA 0001 000497/1988
CAMILA REDIVO 0038 001022/2005
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 0021 001506/2001
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA 0036 000678/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK 0007 001032/1996
CLÉA MARA LUVIZOTTO 0020 001481/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0026 000260/2003

DANIEL HACHEM 0032 000205/2004
0019 000948/2000
0048 000966/2006
0028 000778/2003

DANIELLE ZANINI GRAÇA POT 0005 000039/1995
DAVI DEUTSCHER FILHO 0023 001408/2002
DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENT 0003 000376/1991
DIDIO MAURO MARCHESINI 0020 001481/2001
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0032 000205/2004

EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0024 000067/2003
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0037 000875/2005
0043 000492/2006

FERNANDA DOS SANTOS LORET 0040 001357/2005
FLÁVIA CRISTIANE MACHADO 0039 001207/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0032 000205/2004
FLAVIO WARUMBY LINS 0038 001022/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0011 000448/1998
GERCINO BETT JR. 0022 000802/2002

GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0033 000515/2004
GILVAN ANTONIO DAL PONT 0023 001408/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0037 000875/2005
0043 000492/2006
GISELA MARTINS MACEDO 0005 000039/1995
GLAUCIUS GHEBUR 0045 000626/2006
GYSELE VIEIRA SILVA 0022 000802/2002

HARRI KLAIS 0006 000739/1996
HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL 0022 000802/2002
IVAN RIBAS 0008 000061/1997

IVAN SÉRGIO BONFIM 0009 000798/1997
IVANIS NEIVA D. KORNELHU 0029 001360/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JÚ 0014 001096/1999
JOÃO DOMINGOS CARDOSO 0035 000513/2005
JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA S 0030 001375/2003
JOSÉ MARIA MARTINS DO NAS 0016 001298/1999

LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0023 001408/2002
LEANDRO GALLI 0019 000948/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0040 001357/2005
LORIVAL FAVORETTO 0047 000775/2006
LUCIMAR DE PAULA 0017 000424/2000
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 0038 001022/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0029 001360/2003
MARCELO MIGUEL CONRADO 0014 001096/1999
MARCO ANTONIO RIBAS 0041 001358/2005
MARCOS JOSÉ CHECHELAKY 0025 000088/2003
MARCOS TON RAMOS 0012 001208/1998
MARIA DA GLÓRIA CARVALHO 0001 000497/1988
0048 000966/2006
0008 000061/1997
0009 000798/1997

MARIA LORETE BIERNASKI QU 0028 000778/2003
MÁRIO BELTRAM JÚNIOR 0005 000039/1995
MAURÍCIO KAVINSKI 0034 000761/2004
MIRIAM TARASIUK NAUFEL BA 0010 001133/1997
OLGA CLÉA STANKIEWICZ SCHM 0002 000402/1990
OSVALDO DOS SANTOS 0017 000424/2000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0049 001235/2006
RAFAELLA RIBEIRO DIAS 0039 001207/2005
RENATO JOSÉ BORGERT 0005 000039/1995
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0032 000205/2004
SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0047 000775/2006
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0004 000769/1992
SANTINO SAGAI 0024 000067/2003
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÁ 0044 000590/2006
0050 001385/2006
0018 000539/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0027 000367/2003
VINÍCIUS EDUARDO ECLACHE 0012 001208/1998
WILSON TRINKEL 0042 000377/2006

1. EXECUCAO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 497/1988 - MARILDE MORO x MARLI DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA - À conta e preparo. R\$ 174,57 (mais acréscimos legais). Advs. MARCOS JOSÉ CHECHELAKY e ARNALDO FERREIRA.

2. ARROLAMENTO - 402/1990 - NELSON KUCHAR x ODETE KUCHAR - Deve a parte interessada retirar a 2a via da carta de adjudicação expedida para os devidos fins. Adv. OLGA CLÉA STANKIEWICZ SCHMIDT.

3. ARROLAMENTO - 376/1991 - PATRICIA ANTUNES DE LARA x ESP. DE LUIZ CARLOS TERENCEO DE LARA e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI.

4. ARROLAMENTO - 769/1992 - LUCAS ROVEDA GUBERT e outro x ESP. DE ALTAYR CYRO GUBERT - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.

5. EXECUCAO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 39/1995 - ESP. DE MARCOS KNOPFOLZ x ALBERTO FRANCISCO XAVIER FILHO e outros - 1- Determino que a parte autora comprove a propriedade do executado sobre o bem indicado. Intime-se. Advs. DAVI DEUTSCHER FILHO, MÁRIO BELTRAM JÚNIOR, GISELA MARTINS MACEDO e RENATO JOSÉ BORGERT.

6. MEDIDA CAUTELAR - 739/1996 - TERCAV CONSTRUCTORA DE OBRAS LTDA x EXCEL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Deve a parte interessada apresen-

tar cópia do contrato objeto da ação em razão do contido no ofício de fl. 357. Advs. HARRI KLAIS e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

7. MEDIDA CAUTELAR - 1032/1996 - MARCELO ZANON SIMAO x BANCO DO BRADESCO S.A. - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

8. BUSCA E APREENSÃO - 61/1997 - MURILO BARROSO DOS SANTOS x CLAUDIO FRANCIOLLI DE OLIVEIRA - À conta e preparo. R\$ 303,90 (mais acréscimos legais). Advs. MARIA DA GLÓRIA CARVALHO e IVAN RIBAS.

9. RESCISÃO CONTRATUAL - 798/1997 - MURILO BARROSO DOS SANTOS x CLAUDIO FRANCIOLLO OLIVEIRA - À conta e preparo. R\$ 191,80 (mais acréscimos legais). Advs. IVAN RIBAS e MARIA DA GLÓRIA CARVALHO.

10. REPARAÇÃO DE DANOS - 1133/1997 - PRUDENTE SENS x PEDRO RIVADAVIA DUTRA e outros - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL BANDINI.

11. MEDIDA CAUTELAR - 448/1998 - INSTANTE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. x ANDRÉA BILINSKI IND. COM. DE CINTOS E BOLSAS LTDA. - À conta e preparo. R\$ 22,15 (mais acréscimos legais). Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS.

12. RESCISÃO CONTRATUAL - 1208/1998 - LUIZ DI PETTA e outro x IZOLDE SCHMIDT PARANHOS e outros - À conta e preparo. R\$ 644,95 (mais acréscimos legais). Advs. MARCO ANTONIO RIBAS, VINÍCIUS EDUARDO ECLACHE e ADRIANA D'ÁVILA OLIVEIRA.

13. EXECUCAO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1381/1998 - ESP. DE PEDRO HAMM x JOEL SANCHES e outro - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE.

14. INADIMPLENTO CONTRATUAL - 1096/1999 - ANTONIO CARLOS DE MELLO PACHECO FILO x WALTER ALMS DE MESQUITA - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e IVANISE NEIVA D. KORNELHUK.

15. COBRANÇA - 1182/1999 - COND. EDIF. JANAINA x JOAQUIM LOPES - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. ADJAI BASSETTI.

16. DEPÓSITO - 1298/1999 - ARAUCÁRIA ADM. DE CON-SÓRCIOS LTDA x IRONDINA ALVES ARANHA - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, visto que a requerida não foi devidamente citada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA.

17. DESPEJO C/C RESC. CONTRATUAL E COBRANÇA - 424/2000 - JOÃO VAZ DO NASCIMENTO x OSVALDO BOFF e outro - À conta e preparo. R\$ 58,64 (mais acréscimos legais). Advs. LOLINNA CHAN e OSVALDO DOS SANTOS.

18. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 539/2000 - BANCO FINASA S/A x MARCOS NICOLA - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Advs. ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER e SÉRGIO SAYÃO LOBATO.

19. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 948/2000 - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros x BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SÃO PAULO - À conta e preparo. R\$ 236,20 (mais acréscimos legais). Advs. ANA MARIA SILVÉRIO LIMA, ANTONIO ELOY BERNARDIN, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM.

20. EXECUCAO HIPOTECÁRIA - 1481/2001 - TRANSCONTINENTAL EMP. IMOB. E ADM. DE CRÉDITOS LTDA x MARCO ANTONIO BIASUZ - Manifeste-se a parte interessada. Intime-se. Advs. CLÉA MARA LUVIZOTTO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.

21. RESCISÃO CONTRATUAL - 1506/2001 - NIDICOM - NICHEL COMERCIAL LTDA x HIDROMAX DO BRASIL LTDA - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Cumpra-se no que couber o CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

22. REVISÃO DE CONTRATO - 802/2002 - WILSON SWAMI MENON x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - ...DO DISPOSITIVO. Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para assim confirmar em definitivo os efeitos da tutela antecipatória, e, ainda, DECLARAR A REVISÃO do contrato objeto destes autos, para o fim de ser recalculado todos os valores nele incidentes desde a sua celebração, observando ao critério de que os JUROS COMPENSATÓRIOS e MORATORIOS, não poderão exceder ao quantum de 12% ao ano, a MULTA contratual não poderá ser superior a 2%, tendo em vista a relação de consumo existente entre as partes, a CORREÇÃO MONETÁRIA deverá se dar pela média

do IGP/INPC, deverá também ser excluído do cálculo a aplicação da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cobrança, vez que o Réu/Reconvinte não conseguiu demonstrar, em face da revisão deferida, qual o valor efetivamente devido, e, se é devido algum valor. Outrossim, não há que se falar em restituição em dobro, por não ter sido caracterizada a cobrança dolosa, em decorrência não gerou qualquer dano moral, pois os valores exigidos decorriam de uma interpretação clara do contrato celebrado. Finalmente, condeno a Ré/Reconvinte ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, tanto da ação como da reconvenção, sendo que este se arbitra para ambos os feitos em R\$ 2.000,00, conforme preceitua o Art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. GERCINO BETT JR., HENOCK GREGÓRIO BUSCARIOL e GYSELE VIEIRA SILVA.

23. INDENIZAÇÃO - 1408/2002 - ALCIDES FRANCISCO VICENTE x CARLOS ADMAR PURIM e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT, DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO e JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 67/2003 - MÁRCIA TEREZA FUCK DERVICHE x BERGONZINI IMÓVEIS LTDA - 1- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada. 2- Intime-se. Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e SANTINO SAGAI.

25. ORDINÁRIA - 88/2003 - ANA THEREZA LEITE CIFFRO x MAURO SÉRGIO TORNESI - Diga a autora. Intime-se. Adv. MARCELO MIGUEL CONRADO e ANÉSIO KOWALSKI.

26. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 260/2003 - BANCO BMG S/A x ANTONIO DIVINO DE SOUZA - À conta e preparo. R\$ 212,35 (mais acréscimos legais). Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

27. BUSCA E APREENSÃO - 367/2003 - BANCO ZOGBI S/A x NIKOLAI HUDIK - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

28. COBRANÇA - 778/2003 - COND. CONJ. RES. BELA VISTA I x WALDOMIRO ROMERO - ...DO DISPOSITIVO. Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para condenar o Réu ao pagamento das taxas condominiais devidas desde 07/99 até o efetivo pagamento inclusive sobre as vincendas, acrescido de juros de 1%, mês a mês, limitados a 12% ao ano, e corrigido pela média do IGP/INPC, ambos incidentes a partir do vencimento das taxas. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em dez por cento sobre o total do débito apurado, conforme preceitua o art. 20, § 3º do CPC. PRI. Aplique-se no que couber o CN. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e DANIELLE ZANINI GRAÇA POTTUMATI.

29. ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 1360/2003 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - SPC (PUC-PR) x INEXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. IVAN SÉRGIO BONFIM e LUCIMAR DE PAULA.

30. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1375/2003 - FELIX CARRA x LUCY MALUCELLI - Processo que se encontra em carga e deve ser devolvido em 24 horas sob as penas do art. 196 do CPC. Adv. JOÃO DOMINGOS CARDOSO e ANGELA DORIGO K. HUNGRIA DE CAMARGO.

31. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 118/2004 - GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x ALZEMIRO CANTU - 1- Defiro o pedido de fls. 64. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provedimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS.

32. DEPÓSITO - 205/2004 - BANCO FINASA S/A x SAMUEL PEREIRA DA SILVA - À conta e preparo. R\$ 14,44 (mais acréscimos legais). Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.

33. BUSCA E APREENSÃO - 515/2004 - BANCO FIAT S/A x EVANIO FLORI HERDINA - 1. Renove-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 3 (três) dias antecipe as custas regimentais, para cumprimento da diligência. 2. Nada manifestado, intime-se pessoalmente, para cumprir o determinado, no prazo de 48 horas, sob pena as penas da lei. 3. INT Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

34. BUSCA E APREENSÃO - 761/2004 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x CLEONICE TEREZINHA CARDOSO - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por CLEONICE TEREZINHA CARDOSO (fl. 171) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 172/187), no efeito devolutivo. 2- Em seguida, vista ao apelado BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se.

Adv. MAURÍCIO KAVINSKI e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

35. INDENIZAÇÃO - 513/2005 - BOLESLEAU CEBULA x BANCO PANAMERICANO S/A - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

36. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 678/2005 - DARCI DUARTE DA SILVA x RACHID ABDALLA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - À conta e preparo. R\$ 360,80 (mais acréscimos legais). Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK.

37. COBRANÇA - 875/2005 - HILDEBRANDO PINHEIRO DE FREITAS x CENTAURO SEGURADORA S/A - ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em termos o pedido inicial. CONDENANDO O RÉU A EFETUAR O PAGAMENTO AOS AUTORES A TÍTULO DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, no valor correspondente a 5,67 salários mínimos, vigentes em junho/2005 (época do parcial pagamento administrativo), devendo o montante ser convertido em moeda corrente, por simples cálculo aritmético, e corrigido monetariamente pelos índices das contadorias judiciais, desde referida data, com acréscimo de juros de 1% ao mês, nos expressos termos do art. 406 do Código Civil de 2002, c/c art. 161, § 1º, do CTN, estes desde a citação. Com fulcro no artigo 20, § 3º, e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duração do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas matéria de direito e de simples indagação, já sopesado o reajuste do termo a quo dos juros. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

38. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 1022/2005 - MIRIAM NUNES SILVA DOS SANTOS x RAIMUNDO ALVES BATISTA - À conta e preparo. R\$ 216,61 (mais acréscimos legais). Adv. FLAVIO WARUMBY LINS, CAMILA REDIVO e LORIVAL FAVORETTO.

39. COBRANÇA - 1207/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x RITA CRISTINA PIMPÃO CORREA MEYER - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. FLÁVIA CRISTIANE MACHADO e RAFAELLA RIBEIRO DIAS.

40. COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - 1357/2005 - ALEXANDRE FURTADO DA SILVA x CLÍNICA DE FRATURAS NOVO MUNDO LTDA - À conta e preparo. R\$ 6,30 (mais acréscimos legais). Adv. FERNANDA DOS SANTOS LORETO e LEANDRO GALLI.

41. BUSCA E APREENSÃO - 1358/2005 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x VANESSA PATRÍCIA FERNANDES - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

42. MONITÓRIA - 377/2006 - AUTO CAPAS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA x EDSON ANTÔNIO DORNBUSCH - À conta e preparo. R\$ 4,20 (mais acréscimos legais). Adv. WILSON TRINKEL.

43. COBRANÇA - 492/2006 - JOÃO PEDRO DE LIMA BORBA e outros x NOBRE SEGURADORA S/A - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS.

44. BUSCA E APREENSÃO - 590/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x FERNANDO MARTINS DELI DE OLIVEIRA - ...Diante do requerimento de fl. 21, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação ajuizada em face de Jordana Almeida, e julgo extinto o processo. Custas processuais, na forma da lei. Sem honorários advocatícios, pois não houve citação. Defiro a dispensa de prazo recursal e também o desentranhamento dos documentos atinentes à lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

45. USUCAPÃO - 626/2006 - VERÔNICA JABLONSKI x - Diga a autora. Intime-se. Adv. GLAUCIUS GHEBUR.

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 663/2006 - SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIELLE DO AMARAL GALLI - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. - Foi procedido o bloqueio do veículo placas MAS-0384 conforme decisão de fl. 22. Adv. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM.

47. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 775/2006 - WALTER MAQUIAVELI x BANCO ITAÚ S/A - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justifi-

cando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

48. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 966/2006 - BANCO BRADESCO S/A x MAURICIO VENICIOS DOS REIS e outro - Primeiramente, manifeste-se o autor sobre o crédito oferecido à penhora. Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM e MARCOS TON RAMOS.

49. COBRANÇA - 1235/2006 - COND. CONJ. RES. MORA DIAS UBATUBA I x MARCELO PARISE e outro - 1- Manifeste-se a parte autor sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

50. BUSCA E APREENSÃO - 1385/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDEVINO PERDIGUEZ - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3º, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, § 2º, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3º, § 1º cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provedimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA ESCRIVÃ R 347/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CAROLINA GALHARDO CUR	0012	003148/0000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0005	003141/0000
	0013	003149/0000
	0025	003166/0000
	0026	003167/0000
	0027	003168/0000
	0028	003169/0000
	0029	003170/0000
	0015	003152/0000
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	0018	003158/0000
CLAUDIOMIRO PRIOR	0001	003135/0000
DANIEL HACHEM	0017	003155/0000
	0031	003172/0000
FABIO HENRIQUE NEGRÃO FER	0011	003147/0000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0031	003172/0000
JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLI	0007	003143/0000
	0008	003144/0000
	0009	003145/0000
	0014	003151/0000
JULIANA MINELA KLINGER	0002	003138/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0003	003139/0000
	0032	003173/0000
LEONARDO ANTONIO FRANCO	0019	003159/0000
LISIE RIBEIRO	0030	003171/0000
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0004	003140/0000
LUIZ CESAR TREVISAN	0016	003153/0000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0006	003142/0000
MARIA CLARINDA MENDES FER	0023	003164/0000
MARILEA CUELBAS SOUTO	0024	003165/0000
MAURÍCIO MUSSI CORRÊA	0021	003162/0000
ORIDES NEGRELLO FILHO	0022	003163/0000
RENATA STRAPASSON	0010	003146/0000
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0020	003161/0000
THAÍS REGINA MYLIUS MONTE		

1. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 3135/0 - BANCO BRADESCO S/A x ROMEU HUCZOK e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. DANIEL HACHEM.

2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3138/0 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALVIM CLENS - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3139/0 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NEIME RISARDI VIANA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

4. DESPEJO C/C RESC. CONTRATUAL E COBRANÇA - 3140/0 - FAUSTINO BOZZA x HELDER LEONI PERES - Deve a parte interessada manifestar interesse na atuação da

petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. LUIZ CESAR TREVISAN.

5. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 3141/0 - ESPÓLIO DE JOSE CARLOS BATISTA PIRES e outro x BRASIL TELECOM S/A - Deve a parte interessada manifestar interesse na atuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

6. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 3142/0 - LUIZ CORREIA x GILMAR GONÇALVES FERREIRA - Deve a parte interessada manifestar interesse na atuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ.

7. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 3143/0 - ROGERIO BARTHEL e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Deve a parte interessada manifestar interesse na atuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.

8. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 3144/0 - MARLI TEREZINHA STROCCO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Deve a parte interessada manifestar interesse na atuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.

9. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 3145/0 - EDMUNDO PEREIRA DE LIMA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Deve a parte interessada manifestar interesse na atuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 3146/0 - AUTO POSTO FRAGATA S/A x TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.

11. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 3147/0 - LAERCIO MOROZOWSKI x MARIA P. SOCORRO T. CALDAS - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 164,50. Adv. FABIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS.

12. INVENTÁRIO - 3148/0 - ANDRÉA GOTORDELLI PEREIRA x ESPÓLIO DE RENATO BITTENCOURT PEREIRA - Deve a parte interessada manifestar interesse na atuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. ANA CAROLINA GALHARDO CURY.

13. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 3149/0 - JOSE ROSA x BRASIL TELECOM S/A - Deve a parte interessada manifestar interesse na atuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

14. INVENTÁRIO - 3151/0 - ZELMA KLINGER BECKER x ESPÓLIO DE MILTON BECKER - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. JULIANA MINELA KLINGER.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3152/0 - BANCO ITAUBANK S/A x MAURICIO VENICIOS DOS REIS e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK.

16. BUSCA E APREENSÃO - 3153/0 - BANCO ITAÚ S/A x IVAN SERGIO BONFIM - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 427,00. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

17. COBRANÇA - 3155/0 - BANCO ITAÚ S/A x CARLA CRISTINE K. ROMANELLI - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. DANIEL HACHEM.

18. COBRANÇA - 3158/0 - BANCO DO BRASIL S/A x IDA & IDA LTDA e outros - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR.

19. COBRANÇA - 3159/0 - COND. CONJ. RES. VILA REAL x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - ITAÚ - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 364,00. Adv. LISIE RIBEIRO.

20. BUSCA E APREENSÃO - 3161/0 - BANCO VOLVO (BRASIL) S/A x NOJASA COM. TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. THAÍS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

21. ARROLAMENTO - 3162/0 - MARIA DE LOURDES NUNES e outros x ESPÓLIO DE CORINTIO PEREIRA NUNES - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. ORIDES NEGRELLO FILHO.

22. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 3163/0 - ETEA BECHER CHAMECKI x ÍRIS DE VITA ALVES DE BRITO e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 490,00. Adv. RENATA STRAPASSON.

23. DIVISAO DE TERRAS PARTICULARES - 3164/0 - ROBERTO CARACHENSKI e outros x JOSÉ TULLIO e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. MARILEA CUELBAS SOUTO.

24. BUSCA E APREENSÃO - 3165/0 - CASAGRADE ADMI-

NISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x TRANSPORTES PAMPEIRO LTDA. - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. MAURÍCIO MUSSI CORRÊA.

25. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 3166/0 - VANJA ALVES FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A - Deve a parte interessada manifestar interesse na autuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

26. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 3167/0 - LUIZ TIAGO PINTO x BRASIL TELECOM S/A - Deve a parte interessada manifestar interesse na autuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

27. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 3168/0 - ESPÓLIO DE FRANCISCO DIAS ARO e outro x BRASIL TELECOM S/A - Deve a parte interessada manifestar interesse na autuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 3169/0 - JOSÉ CARDINELI x BRASIL TELECOM S/A - Deve a parte interessada manifestar interesse na autuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

29. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 3170/0 - IRACEMA DE MOURA x BRASIL TELECOM S/A - Deve a parte interessada manifestar interesse na autuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3171/0 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DAMASCUSO CENTER COM. DE DOCES E EMBALAGENS LTDA. ME e outros - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

31. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 3172/0 - CLARINDA DE OLIVEIRA SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Deve a parte interessada manifestar interesse na autuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

32. EMBARGOS DO DEVEDOR - 3173/0 - CAROLLO COMBUSTÍVEIS LTDA x AM/PM COMESTÍVEIS LTDA - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. LEONARDO ANTONIO FRANCO.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 348/2006**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE DE ARAGÓN FERREIR	0026	001354/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0030	000658/2005
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0040	000607/2006
ANA CLÁUDIA FRANÇA PODOLA	0026	001354/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0007	000471/1997
ANDERSON DANIEL MOSER	0034	000049/2006
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	0013	000615/1999
ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE	0025	001202/2003
0041	000795/2006	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0024	000833/2003
ARNALDO FERREIRA MÜLLER	0007	000471/1997
ARY ALVES DE ARAÚJO FILHO	0018	001417/2001
CARLOS HENRIQUE DE MATOS	0003	001258/2005
CIRCE MARIA LEJAMBRE RODR	0031	000059/1988
CLAUDIO MARCELO BAIK	0032	000945/2005
CRISTIANE DA ROSA HEY	0017	001313/2001
CRYSYTIANE LINHARES	0039	000527/2006
CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIR	0048	001159/2006
DANIELA MACHADO	0008	001042/1997
DANTE PARISI	0008	001042/1997
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0010	001301/1997
ERENI INÊS CASARIN	0021	001075/2002
FERNANDA PIRES ALVES	0029	000491/2005
FRANCISCO JURACI BONATO	0003	000274/1996
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0050	001491/2006
GLÁUCIA VIANNA	0044	000999/2006
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0043	000971/2006
GUILHERME DE SALLES GONÇ	0033	001258/2005
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0020	000784/2002
IRAIÉ CRISTINA HOLETZ PETR	0044	000999/2006
JAIR RIBEIRO	0011	000512/1998
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0036	000270/2006
JOÃO CARLOS DE LUCAS	0016	001045/2001
JONAS BORGES	0035	000171/2006
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	0022	001295/2002
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIR	0003	000274/1996
JÚLIO CESAR ABREU DAS NEV	0037	000416/2006
LACIR GUARENGHI	0010	001301/1997
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0004	000451/1996
0030	000658/2005	
LUCIANA BERRO	0015	000923/2001
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	0001	000059/1988
0047	001145/2006	
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0006	000180/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0044	000999/2006
LUIZ CARLOS MARINONI	0040	000607/2006
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0023	001329/2002

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0006	000180/1997
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0005	001286/1996
0009	001238/1997	
LUIZ ROBERTO ROMANO	0014	001040/2000
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0049	001485/2006
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0021	001075/2002
MARCELO LUIZ DREHER	0045	001067/2006
MÁRCIA S. BADARÓ	0028	000978/2004
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS	0030	000658/2005
MARIA AUGUSTA GEARA	0036	000270/2006
MARIA NOELI FAÉ	0004	000451/1996
MAURÍCIO JULIO FARAH	0012	000030/1999
NELSON BELTZAC JUNIOR	0025	001202/2003
NIVALDO MORAN	0019	000145/2002
ODACYR CARLOS PRIGOL	0027	000774/2004
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0027	000774/2004
OKSANDRO GONÇALVES	0024	000833/2003
PATRICK G. MERCER	0040	000607/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0033	001258/2005
PAULO SÉRGIO WINCKLER	0027	000774/2004
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	0008	001042/1997
RICARDO GRACIOLLI CORDEIR	0041	000795/2006
RITA DE CASSIA TENCZUK	0046	001143/2006
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0012	000030/1999
RODRIGO CASTOR DE MATOS	0040	000607/2006
SELMA PACIORNIK	0014	001040/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0031	000825/2005
UMBERTO GIOTTO NETO	0042	000931/2006
VALDIR JULIO ULBRICH	0005	001286/1996
0009	001238/1997	
VICENTE PAULA SANTOS	0002	000580/1995
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0038	000518/2006
WILSON BENINI	0034	000049/2006

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 59/1988 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outros - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, apresentado às fls. 107/110, baseado no art. 57 da lei 9.099, de 26 de setembro de 2002. Consequentemente, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, fulcrado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa inclusive junto à Distribuição. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON e CIRCE MARIA LEJAMBRE RODRIGUES.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 580/1995 - LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO COSTA x WUNDER E CIA LTDA - À conta e preparo. R\$ 429,30 (mais acréscimos legais). Adv. VICENTE PAULA SANTOS.

3. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 274/1996 - BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS CAMARGO e outro x BANCO REAL S/A - 1- Intime-se o executado, através de seus advogados, para que pague o débito exequendo, sob as penas do art. 475-j, da lei nº 11.232/05. 2- Intime-se. Adv. FRANCISCO JURACI BONATO e JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 451/1996 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A x MARIA NUNES DA CUNHA SILVA e outros - À conta e preparo. R\$ 493,57 (mais acréscimos legais). Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e MARIA NOELI FAÉ.

5. MEDIDA CAUTELAR - 1286/1996 - ROGERIA SNIMBU AGUIAR x ELOI DE SOUZA BARROS - À conta e preparo. R\$ 199,06 (mais acréscimos legais). Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e VALDIR JULIO ULBRICH.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 180/1997 - REGINALDO ANTONIO ANDRADE SELUNIAXI x DULCINÉIA DE OLIVEIRA MACEDO - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ.

7. ORDINÁRIA - 471/1997 - DI 1000 TELEFONE E AUTO TÁXI LTDA. e outro x TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. ARNALDO FERREIRA MÜLLER e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

8. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 1042/1997 - SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação apresentado. Intime-se. Adv. DANTE PARISI, DANIELA MACHADO e RAFAEL GONÇALVES ROCHA.

9. ORDINÁRIA - 1238/1997 - ROGERIA SINIMBU AGUIAR x ELOI DE SOUZA BARROS - À conta e preparo. R\$ 313,26 (mais acréscimos legais). Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e VALDIR JULIO ULBRICH.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1301/1997 - BANCO BANORTE S/A x ORONZO SECONDO CASILLI e outro - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douda Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 60,00). 2- Intime-se. Adv. LACIR GUARENGHI e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 512/1998 - BANCO ARAUCÁRIA S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x CONCEIÇÃO FERRAZ DE CAMPOS - 1- Defiro o pedido de fl. 65. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do

feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. JAIR RIBEIRO.

12. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 30/1999 - SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA x LUIZ EDUARDO DIB - Diga a parte contrária (autora). Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES e MAURÍCIO JULIO FARAH.

13. COBRANÇA - 615/1999 - CONJ. RES. PARQUE SOLIMÕES x ALCEU ZANARDINI DE OLIVEIRA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1040/2000 - VENÍCIO JOSÉ KREUTZER FABRI x SANDRO BELLO RIBEIRO - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 86), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e SELMA PACIORNIK.

15. BUSCA E APREENSÃO - 923/2001 - BANCO ITAÚ S/A x SÔNIA REGINA LEITE - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. LUCIANA BERRO.

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1045/2001 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA x JOÃO BASÍLIO - ...Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, para que surtam os devidos efeitos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas já pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. JOÃO CARLOS DE LUCAS.

17. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1313/2001 - NHF - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x TUPAN INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA - Face situação invocada (fl. 91) suspendo o feito "sine die", conforme CPC, 791, III e CN 5.8.12. Intime-se. Adv. CRISTIANE DA ROSA HEY.

18. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1417/2001 - MERCURY MARINE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x SEANÁUTICA COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA e outro - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ARY ALVES DE ARAÚJO FILHO.

19. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 145/2002 - NEGRESSO FOMENTO LTDA x ANA PAULA JONES GEHRING RODRIGUERO - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. NIVALDO MORAN.

20. DECLARATÓRIA - 784/2002 - ARLE SANDRA ROCIO DOS SANTOS LIPIEC x WALTER DE CASTRO JUNIOR - À conta e preparo. R\$ 16,54 (mais acréscimos legais). Adv. LACIR GUARENGHI e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

21. DECLARATÓRIA - 1075/2002 - VERA LÚCIA NASCIMENTO x RIO COMPENSADOS LTDA e outros - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ERENI INÊS CASARIN e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO.

22. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1295/2002 - RITA DE CASSIA MALAGOLLI MARINHO x EDISON LUIZ CASAGRANDE - 1- Suspendo o feito por 30 dias, para as diligências necessárias. 2- Após decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ.

23. MONITÓRIA - 1329/2002 - CLAUDINEI BOCARTH DE ANDRADE x ADENILSON FERREIRA DE PAULA - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

24. COBRANÇA - 833/2003 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO x MAUÁ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - Manifeste-se a parte autora. Intime-se. Adv. OKSANDRO GONÇALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

25. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1202/2003 - NIVALDO BARBOSA MAIA x GILBERTO HECKE e outro - À conta e preparo. R\$ 9,61 (mais acréscimos legais). Adv. ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE e NELSON BELTZAC JUNIOR.

26. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 1354/2003 - AGRALÉ S/A x SILVA JÚNIOR & CIA. LTDA. - 1- Defiro o pedido de fl. 111. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. ANA CLÁUDIA FRANÇA PODOLAK e ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA.

27. RESCISÃO CONTRATUAL - 774/2004 - JOSÉ ABEL SCROCCARO e outro x MARIA DA LUZ MARTINS - Manifestem-se os autores sobre a proposta de acordo apresentada à fl. 162. Intime-se. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, OK-

SANA PALUDZYSZYN MEISTER e PAULO SÉRGIO WINCKLER.

28. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 978/2004 - IVES ANGELA BIZOTTO GUIMARÃES x JOSÉ LUCIO DA SILVA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MÁRCIA S. BADARÓ.

29. COBRANÇA - 491/2005 - COND. EDIF. FILÁSTRIO DA COSTA NETTO x ELCIO LUIZ LAPCHINSKI e outro - ...Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, para que surtam os devidos efeitos. Cumpram-se, no que for aplicável, as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria de Justiça do Paraná. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

30. REVISIONAL - 658/2005 - ANDREA GOMES GUEDES x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO e outro - 1- Reconsidero o despacho de fl. 157, vez que não alusivo a estes autos. Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.

31. BUSCA E APREENSÃO - 825/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ CARLOS ALVES MACHADO - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as respostas dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

32. COBRANÇA - 945/2005 - COND. CONJ. RES. PARQUE DOS CEDROS II x MARCELO RODRIGO HADDAD e outro - À conta e preparo. R\$ 153,30 (mais acréscimos legais). Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

33. MEDIDA CAUTELAR - 1258/2005 - CLOVIS AUGUSTO MACIEL LEME x BANCO ITAÚ S/A - ...Assim sendo, julgo procedentes os embargos de declaração interpostos nos termos acima mencionado. P.R.I. D.N. Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATOS SABINO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

34. DECLARATÓRIA - 49/2006 - PAULO JOSÉ WINIEWSKI x 5300 AUTOMÓVEIS e outros - ...Sendo assim, defiro o requerimento retro, para determinar, na linha das decisões anteriormente proferidas e para repar as partes na situação existente ao tempo do ajuizamento do feito, que seja cancelado o registro feito em curso ao processo, em nome de Loja Orbital Veículos Ltda., restabelecendo o cadastro em nome do ora autor. Em contrapartida, visando evitar que terceiros de boa-fé venham a se envolver na situação jurídica ora enfrentada e também resguardando os direitos do requerido, para o caso de sair-se vencedor da ação (CPC, art. 799), determino que seja mantida a anotação, junto ao cadastro do automóvel acerca da presente demanda, em que se discute a posse e propriedade do bem. 4. Intimem-se ambas as partes desta decisão. Cumpram-se os itens supra. Adv. WILSON BENINI e ANDERSON DANIEL MOSER.

35. MONITÓRIA - 171/2006 - JONI BORGES x MANOEL MARINO BACK - 1- O autor não efetuou o preparo das custas, conforme certidão de fl. 27 verso. Cancele-se a distribuição conforme art. 257 do CPC. Intime-se. Adv. JONAS BORGES.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 270/2006 - WAL-MART BRASIL S/A x BIAVATTI FOMENTO MERCANTIL LTDA - ...DISPOSITIVO. Ante ao exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, resolvendo-os nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, com exame de mérito, para julgar extinta a execução em face do ora embargante, por encontrar-se desonerado do débito, pago ao credor primitivo antes de qualquer notificação. Por outro lado, julgo improcedente o pedido de condenação da embargada em dobro do valor cobrado. Tratando das verbas de sucumbência, percebe-se que os embargos — independentemente de quantos argumentos lançados pela parte — tinham em suma dois objetos bem distintos: encerrar a execução, livrando-se da cobrança movida; condenar a embargante no pagamento em dobro dos valores cobrados indevidamente. Rejeitando o segundo pleito, forçoso é reconhecer a sucumbência recíproca. E conquanto o pedido sucessivo fosse de maior valor do que a importância econômica do principal, entendo que deve ser feita a distribuição em iguais proporções, sopesada a causa não somente pelo seu aspecto monetário, mas pela natureza jurídica das pretensões. Sendo assim, condeno ambas as partes em iguais proporções nas custas e nos honorários advocatícios destes embargos, verba essa que deixo de arbitrar tendo em vista se compensar entre as partes, conforme art. 21, caput, do Código de Processo Civil, e Súmula 306 do STJ, não sobejando saldo a favor de qualquer dos litigantes. Frisa-se que as custas da execução são de exclusivo encargo da própria exequente, cancelando-se a verba honorária lá aplicada, porque indevida a pretensão contra a executada. Transitada em julgado, certifique-se na execução, com as baixas e anotações necessárias, atentando-se ao levantamento da penhora com devolução dos valores a quem de direito. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. MARIA AUGUSTA GEARA e JOANES EVERALDO DE SOUSA.

37. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 416/

2006 - SILVIO HALUCH x CARLOS ALBERTO PROCÓPIO DE SOUZA CASTRO e outros - 1- Defiro o pedido de fls. 24. 2- Cite-se conforme pleiteado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. JÚLIO CESAR ABREU DAS NEVES.

38. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 518/2006 - TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA x ANDERSON VITORINO DOS SANTOS - 1- Defiro (Fl. 37). PRoceda-se o arresto conforme pleiteado. Expeçam-se os ofícios conforme pleiteado. Diligências necessárias. Intime-se. Deve a parte interessada retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.

39. BUSCA E APREENSÃO - 527/2006 - BANCO ITAÚ S/A x MARCOS APARECIDO CARVALHO - Foi procedido o bloqueio do veículo placas ADJ-9943 conforme decisão de fl. 23. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

40. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 607/2006 - ANANIAS LOPES GUEIS e outros x HOSPITAL SANTA CRUZ e outros - 1- Diante da possibilidade de acordo, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 07/08/07, às 14 horas. 2- Intime-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize conciliação, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2o). 3- As partes poderão, até a audiência, sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2o). 4- Intime-se. Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, AMILTON FERREIRA DA SILVA, LUIZ CARLOS MARINONI e PATRICK G. MERCER.

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 795/2006 - DIOMAR HERMES BENTO x SÉRGIO CHAVES CAVALCANTI - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO e ARDÊMIO DORIVAL MÜCKE.

42. MONITÓRIA - 931/2006 - FUND. EST. DOEN. DO FÉ-GADO KOUTOULAS RIBEIRO-FUNEF x LUCIANA CHEDID SILVESTRE e outro - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. UMBERTO GIOTTO NETO.

43. BUSCA E APREENSÃO - 971/2006 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x AMAURI MARTINS COSTA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. GLÁUCIA DA SILVA ALBERTI.

44. DECLARATÓRIA - 999/2006 - TEREZINHA MONFREDINI e outro x NOSSA SAÚDE - OP. PLANOS PRIV. ASSIST. Á SAÚDE S/C - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. GLAUCIE VIANNA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e IRAÉ CRISTINA HOLETZ PETROVIC.

45. MONITÓRIA - 1067/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x ÁLVARO TOMÉ CREMA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1143/2006 - OSVALDO TRINDE DE TRANSPORTES x RODOCRETO PAVIMENTAÇÃO LTDA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK.

47. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1145/2006 - BANCO BAMBRENDUS DO BRASIL S/A LIQ. EXTRAJUDICIAL x JOSÉ OSÓRIO DE ALMEIDA E SILVA e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

48. ALVARÁ JUDICIAL - 1159/2006 - ELIANE DOS SANTOS ALBINO e outros x - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito.

2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. CYNARA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA.

49. COBRANÇA - 1485/2006 - COND. CONJ. RES. RONDON II - CONDOMÍNIO II x ANTONIO DE OLIVEIRA e outro - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 20/08/07, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando aiente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

50. COBRANÇA - 1491/2006 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - 1- Audiência do art. 277 do CPC para o dia 22/08/07, às 14 horas. Citem-se, como de lei. Intime-se. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

16ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 180/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON BARROS BITTENCOUR	0002	000100/1994
ADAU TO RIVAELE DE FONSEC	0058	001437/2003
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0001	000640/1993
ADRIANO LEMOS STEINKE	0080	000298/2005
ADROALDO JOSE GONÇALVES	0013	000909/1998
	0045	000656/2003
	0018	000251/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	0089	001081/2005
ALEXBERTO RODRIGUES ALVES	0098	001373/2005
ALEXANDRE FIDALSKI	0104	000024/2006
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0049	000794/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0076	000148/2005
ALEXANDRE OCTAVIO RAAD	0069	001459/2004
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0029	001469/2001
AMADEU ALICE NETTO	0028	001008/2001
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0007	000375/1997
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0052	000913/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0070	001478/2004
	0096	001321/2005
	0098	001373/2005
	0052	000913/2003
	0035	000102/2003
	0057	001234/2003
	0046	000671/2003
	0053	000934/2003
ANDRE LUIZ B UML TESSER	0065	000895/2004
	0087	000964/2005
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0093	001282/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0007	000375/1997
ANDREYA DE BORTOLI	0056	001111/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0023	001156/2000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0004	001110/1996
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0066	001151/2004
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0009	001058/1997
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	0047	000695/2003
ANTONIO SILVA DE PAULO	0098	001373/2005
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0063	000704/2004
BEATRIZ SANTI	0031	000947/2002
BENEDITO GOMES BARBOZA	0020	000515/2000
BLAS GOMM FILHO	0003	000783/1994
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0096	001321/2005
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	0061	000353/2004
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0091	001178/2005
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0084	000708/2005
CARLOS EDRIEL POLZIN	0007	000375/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0052	000913/2003
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0099	001456/2005
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0016	000728/1999
CARLOS ROBERTO ARAUJO	0096	001321/2005
CARLOS ROBERTO CLARO	0007	000375/1997
CARLOS ROBERTO STUMPF	0011	001446/1997
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0024	000180/2001
CELSON PAULO DA COSTA	0048	000165/2003
	0067	001187/2004
	0085	000728/2005
	0102	001029/2006
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0044	000634/2003
CHARLES ERVIN DREHMER	0037	000307/2003
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0018	000251/2000
CLAUDIA LOPES BORIO	0049	000794/2003
CLAUDIO DE FRAGA	0071	001503/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0015	000225/1999
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0001	000640/1993
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0061	000353/2004
CRISTIANE DA ROSA HEY	0012	000236/1998
CRISTIANE STALBAUM	0036	000262/2003
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0068	001315/2004
DAMIANA TRYBUS	0077	000227/2005
DANIEL HACHEM	0030	000912/2002
DANIELA BRUM DA SILVA	0021	000597/2000

DANIELE L. GEARA	0007	000375/1997
DAVI LIPSKI	0081	000392/2005
DELOÁ MÜLLER	0010	001257/1997
DIEGO MARTINS CASPARY	0045	000656/2003
DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO	0030	000912/2002
DIOGO GUEDETT	0088	000977/2005
EDGAR INGRACIA DA SILVA	0070	001478/2004
EDGAR KNDERMAN SPECK	0062	000558/2004
EDGARD LUIZ CAVALCANTE AL	0018	000251/2000
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0070	001478/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0060	000210/2004
EDULA WILLE POSNIAK	0033	001360/2002
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0023	001156/2000
ELENITA IGNES BODANEZE	0057	001234/2003
ELIANE MÁRCIA LASS STANKI	0034	000078/2003
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0090	001147/2005
ELOY RENATTO SEVERO	0074	000108/2005
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0094	001287/2005
FABIO LUIZ AGNOLETT	0063	000704/2004
	0100	000383/2006
	0067	001187/2004
	0034	000078/2003
	0033	001360/2002
	0061	000353/2004
	0005	001393/1996
	0040	000519/2003
	0023	001156/2000
	0010	001257/1997
	0022	000930/2000
	0050	000855/2003
	0069	001459/2004
	0060	000210/2004
	0007	000375/1997
	0039	000484/2003
	0101	000461/2006
	0050	000855/2003
	0091	001178/2005
	0011	001446/1997
	0092	001193/2005
	0026	000685/2001
	0097	001350/2005
	0042	000528/2003
	0033	001360/2002
	0007	000375/1997
	0080	000298/2005
	0047	000695/2003
	0023	001156/2000
	0048	000765/2003
	0026	000685/2001
	0083	000664/2005
	0019	000494/2000
	0007	000375/1997
	0028	001008/2001
	0063	000704/2004
	0048	000765/2003
	0066	001151/2004
	0024	000180/2001
	0069	001459/2004
	0075	000119/2005
	0024	000180/2001
	0001	000640/1993
	0075	000119/2005
	0103	001352/2006
	0056	001111/2003
	0064	000743/2004
	0015	000225/1999
	0060	000210/2004
	0032	000981/2002
	0022	000930/2000
	0055	001103/2003
	0005	001393/1996
	0084	000708/2005
	0013	000909/1998
	0031	000947/2002
	0050	000855/2003
	0025	000272/2001
	0054	001100/2003
	0023	001156/2000
	0002	000100/1994
	0039	000484/2003
	0008	000501/1997
	0023	001156/2000
	0024	000180/2001
	0089	001081/2005
	0024	000180/2001
	0002	000100/1994
	0027	000695/2001
	0034	000078/2003
	0024	000180/2001
	0081	000392/2005
	0084	000708/2005
	0058	001437/2003
	0066	001151/2004
	0016	000728/1999
	0079	000285/2005
	0012	000236/1998
	0083	000664/2005
	0052	000913/2003
	0082	000630/2005
	0068	001315/2004
	0059	000664/2004
	0025	000272/2001
	0059	000664/2004
	0017	001127/1999
	0019	000494/2000
	0017	001127/1999
	0002	000100/1994
	0019	000494/2000
	0005	001393/1996
	0020	000515/2004
	0052	000913/2003
	0041	000523/2003
	0015	000225/1999

FABRICIO VERDOLIN DE CARV		
FERDINANDO DAMO		
FERNANDA WILLE POSNIAK		
FLAVIANO BELLINATI GARCIA		
FRANCISCO DE PAULA XAVIER		
FREDERICO AUGUSTUS LOPES		
GASTAO FERNANDO PAES DE B		
GERTRUDES LIMA ABREU PERE		
GILBERTO ADRIANA DA SILVA		
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI		
GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROS		
HENRIQUE SCHNEIDER NETO		
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE		
IDALINA VALÉRIO PEREIRA		
IDELANIR ERNESTI		
IVAN SÉRGIO BONFIM		
IVO BERNARDINO CARDOSO		
JANE LUCI GULKA		
JAYR PEREIRA TEIXEIRA		
JEAN MAURICIO DE SILVA LO		
JIMENA CRISTINA GOMES ARA		
JISLAINE NEULS ALVES PRUD		
JOÃO DE BARROS TORRES		
JOELER JEFERSON PROCÓPIO		
JOEL OLIVEIRA SANTOS		
JONAS BORGES		
JORGE DURVAL DA SILVA		
JOSE DEVANIR FRITOLA		
JOSE DO CARMO BADARO		

JOSE DOMINGUES		
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN		
JOSE PAULO DAMACENO PERE		
JOSE ROBERTO SPINA		
JOSÉ TELES DE PÁDUA		
JOSÉ VICENTE DA SILVA		
JOSIANE TRINKEL		
JOSUÉ DYONISIO HECKE		
JULIA MARIA BORGES		
JÚLIO CÉSAR MELO LOPES		
JÚLIO MILITAO DA SILVA		
KARINE CRISTINA DA COSTA		

KLEBER CAZZARO		
LAURY LUCYR GEREMIA		
LEANDRO DIEGA WAGNER		
LEANDRO RICARDO ZENI		
LEONEL TREVISAN JUNIOR		
LINCOLN TAYLOR FERREIRA		
LISIMAR VALVERDE PEREIRA		
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO		
LUCIANA ANA LAZOF		
LUCIANA FERNANDES BUENO		
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR		
LUCIMAR DE PAULA		
LUIR CESCHIN		
LUIZ CLAUDIO GARCIA DE AL		
LUIZ OSCAR SIX BOTTON		
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ		
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA		
LUIZ CARLOS GULKA		
LUIZ CELSO DALPRÁ		
LUIZ DANIEL RODRIGUES H.		
LUIZ DE MIRANDA		
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ		
LUIZ FERNANDO DIETRICH		
LUIZ FERNANDO ROSA PINTO		
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH		
LUIZ GONZAGA STREHL		
LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT		
MANOEL ALEXANDRE MAIORQUI		
MANOEL DE MELO BORBA		
MARCELO BERVIAN		
MARCELO LUIZ DREHER		
MARCIA CRISTINA MARCONDES		
MARCIA S. BADARÓ		
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA		
MARCIO GABRI		

TIMA SEGUROS S/A x CARLOS SOVIENSKI - 1. O saldo existente na conta indicada às fls. 203 é insuficiente para satisfazer o débito ainda pendente. Dispõe o art. 659, §2º: "Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução". Assim, indefiro a penhora requerida às fls. 209. 2. Oficie-se somente à Receita Federal como requerido (fls. 209); quanto ao Detran é providência a ser obtida pela própria parte, certo de que a intervenção judicial poderá ocorrer desde que tal se mostre imprescindível. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA.

10. USUCAPIAO - 1257/1997 - NELSON SANTOS x - O Município de Curitiba não é parte, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova... Cumpra a parte autora o que foi determinado por meio do despacho de f. 229. Advs. GERTRUDES LIMA ABREU PEREIRA XAVIER e DELOÁ MULLER.

11. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1446/1997 - BANCO ABN AMRO S/A x LINDOMIR PISSAIA - Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos. Advs. JANE LUCI GULKA e CARLOS ROBERTO STUMPF.

12. MONITORIA - 236/1998 - NHF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (EXEQ ENTE) x METATRON TELECOMUNICACOES LTDA (EXECUTADA) - Aguarde-se por 90 dias a manifestação da exequente. Advs. CRISTIANE DA ROSA HEY e MARCIA CRISTINA MARCONDES.

13. MONITORIA - 909/1998 - SORIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO x JUDITE ISABEL LEMOS - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. (Á Autora). Advs. LUCIANA FERNANDES BUENO, ADROALDO JOSE GONÇALVES e SEBASTIÃO ANTUNES TELLES SOB.

14. MONITORIA - 39/1999 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (RECONVINDO) x ARGEU DE OLIVEIRA SCHUINDT (RECONVINTE) - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 492. Advs. OL VIO HORÁCIO RODRIGUES FERAZ e VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS.

15. ORDINARIA - 225/1999 - SERGIO ESTELIODORO POZZETTI x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Advs. LEANDRA DIEGA WAGNER, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

16. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 728/1999 - FERRAMENTAS GERAIS COM. IMP. S/A x NELSON FREITAS DE SOUZA - ME - Intime-se a exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência... Advs. MARCELO BERVIAN e CARLOS HAMILTON GENRO BINS.

17. EXECUCAO PROVISORIA - 1127/1999 - SANTE SERAFINO BOTER x L AMBIENTE DECORAÇÕES LTDA e outros - 1. O mandado de citação (fls. 196) foi equivocadamente expedido. Contra os fiadores, José Resende Sampaio e Maria Cecília Silva Sampaio o exequente, não tem título judicial. Deste modo, torno sem efeito a citação dos fiadores efetivada às fls. 197. 2. Citada (fls. 197), a executada L' Ambiente Decorações Ltda, não pagou o débito nem tampouco indicou bens à penhora desembarcados em seu patrimônio, nomeado bem de terceiro que, após aceite, pelo aceite pelo exequente, não foi formalizada diante do não comparecimento da executada e do representante legal da proprietária do imóvel (Indústria de Móveis e Decoração Deconer Limitada). A par disso, baldados os esforços da exequente não foram localizados bens passíveis de constrição (Registro de Imóveis e Detran) Deste modo, defiro o pedido de desconsideração da pessoa jurídica da empresa executada, para o fim de responsabilizar também os sócios nominados às fls. 207 e determinar sua inclusão no pólo passivo deste feito; anotações, comunicações e retificações necessárias. Expeça-se mandado executivo em face dos sócios ora responsabilizados para que paguem o débito ou nomeiem bens à penhora, em 24 horas. - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00. Advs. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG.

18. DECLARATORIA - 251/2000 - APARECIDO DONIZETI CANDIDO x L.C.MOURA PARTICIPAÇÕES INCORP.E CORRET.IMÓVEIS e outro - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 459. Advs. CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, EDGARD LUIZ CAVALCANTE ALBUQUERQUE, SERGIO LUIZ M. S. DAL LIN e AILDO CATENACCI.

19. RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO - 494/2000 - ARGENITA LUZIA SCHUTTEL MARTINS x - À parte interessada para retirar edital à disposição em Cartório, diligenciando na respectiva publicação e afixação. Advs. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES e MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO (CUR. ESP.).

20. ORD.DE ANULACAO DE TITULOS - 515/2000 - JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAUDINDO RIBAS x COSMOPOLITA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Há divergência entre as informações (fls. 204/206 e 211). De qualquer modo, como a precatória não está nos autos e o exequente informa que ainda se encontra no juízo deprecado, aguarde-se o cumprimento por mais 90 dias. Advs. BENEDITO GOMES BARBOZA e MAURO G. WABNER PUPE.

21. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO SUM.) - 597/2000 - CON-

DOMINIO DE EDIF CIO VILLAGE PARK x CLEVERSON JORGE DE OLIVEIRA - 1. Já havia sido penhorado o imóvel que originou a dívida condominial (f. 67). O exequente dela desistiu (f. 137), à luz do que constou no despacho de f. 135, sendo a desistência acolhida (f. 142), culminando-se com o respectivo levantamento (f. 149). 2. Todavia, como se vê dos autos, não foi possível localizar outros bens dos devedores, passíveis de constrição. Nem mesmo moveis que guarnecem a residência (f. 217). 3. Assim, não havendo outra alternativa, é de ser deferido o pedido retro, com nova penhora sobre o imóvel. 4. Antes, porém, deve o exequente informar o valor atualizado de seu crédito, bem como juntar matrícula atualizada do imóvel. 5. Com o atendimento, reduza-se a termo a penhora do imóvel, intimando-se, a seguir, o devedor para, querendo, interpor embargos, e por este ato constituído como depositário do bem penhorado (CPC, art. 659, § 5º). Se casado o devedor, sua esposa também deverá ser intimada. 6. Providencie o credor o registro da penhora (CPC, art. 659, §4º), bem como a antecipação das custas do Oficial de Justiça para os atos necessários. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA.

22. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 930/2000 - ELZIRA TEREZINHA BENDLIN x ECORA S/A EMPRESA DE CONST.E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - Manifeste-se a autora, em cinco dias. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

23. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 1156/2000 - ISIS MARIA ROZIZ x BANCO ITAÚ S/A e outros - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Advs. LUIZ CELSO DALPRÁ, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e JORGE DURVAL DA SILVA.

24. ORDINARIA - 180/2001 - FLORENTINA TREVISAN e outros x SERGIO LUIZ KAMINSKI - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. JÚLIO CÉSAR MELO LOPES, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, JOSIANE TRINKEL, LUIZ DANIEL RODRIGUES H. MUSSI e CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO.

25. SUMARIA DE COBRANCA - 272/2001 - CONDOM NIO DO CONJUNTO RESID.MORADIAS SRIEMA x NADIR PEREIRA DOS SANTOS - Ao exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo por abandono. - Ciência do contido na manifestação da COHAB de fl. 243. Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, MARCOS AURELIO LIMA JR e LUIR CESCHIN.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 685/2001 - VALDENIR FORCATO x ROMANO ANTONIO ZAMBOM e outro - A penhora requerida... já foi deferida na decisão de fls. 122 de 03.10.2002, portanto desentranhe-se o mandado para o seu fiel cumprimento. Defiro desde já, se necessário, o reforço policial. - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 223,00. Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, PAULO ROBERTO VIDAL e JOSE DO CARMO BARDARO.

27. SUMARIA DE COBRANCA - 695/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILLENIO ENGENHARIA CIVIL S/A LTDA e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH.

28. ORDINARIA - 1008/2001 - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO x EMERSON RIBEIRO - Intime-se o credor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência... Advs. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA e AMADEU ALICE NETTO.

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1469/2001 - EXKLUSIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA x EDITORA E REVISTA AMP LTDA e outros - Só se pode cogitar da quebra do sigilo fiscal ou bancário, para além do que foi consignado no despacho de f. 166, quando todos os executados foram citados. Não é o caso ... Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 912/2002 - BANCO ITAÚ S.A x R.F. SOMBRIO E CIA LTDA e outros - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. DANIEL HACHEM e DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO.

31. SUMARIA DE COBRANCA - 947/2002 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS VI x CELSO LINS DOS SANTOS e outro - Informe o autor se tem conhecimento da data em que o bem foi adquirido por Cleverson, considerando que, a depender da época, não há fundamento para insistir na permanência dos demais réus no polo passivo, já que não se pode lhes responsabilizar. Advs. BEATRIZ SANTI e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

32. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 981/2002 - BANCO BANESTADO S/A x ARISTÓTELES PIRES - Atualize-se a conta e a avaliação, com subsequente vista às partes. Oportunamente, voltem. - Aguarda preparo das custas do avaliador judicial no valor de R\$ 226,00. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS.

33. COBRANÇA - 1360/2002 - BANCO DO BRASIL S.A. x CRE ACT CONFECÇÕES LTDA. e outros - 1. Julgo extinta a execução iniciada às fls. 252 com fundamento no artigo 794, inciso I, c/o art. 795, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista o pagamento do debito com a satisfação da obrigação pelo executado, conforme noticiado às fls. 300. Autorizo o levantamento da importância depositada às fls. 286 em favor do exequente João de Barros Torres. Expeça-se ofício. P. R. L. 2. Prossegue a execução iniciada pelo Banco do Brasil S/A. às

fls. 246. Para tanto, revogo os despachos de fs. 295 e 296 e determino que seja reduzida a termo a penhora sobre os imóveis indicados às fls. 292/293, intimando-se, a seguir, por mandado, os de devedores para, querendo, interpor embargos e por este ato constituídos depositários dos bens penhorados (CPC, art. 659, § 5º). Providencie o credor o registro da penhora (CPC, art. 659, §4º), bem como a antecipação das custas do Oficial de Justiça. Advs. EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK e JOÃO DE BARROS TORRES.

34. DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS - 78/2003 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. x FACIL COMERCIO DE CAMINHOS LTDA. e outro - Aguarde-se o retorno da cara precatória, devidamente cumprida. Advs. ELIANE MÁRCIA LASS STANKIEWICZ, LUIZ FERNANDO ROSA PINTO e FERDINANDO DAMO.

35. DEPOSITO - 102/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x LEYVAN CESAR KUGNOSKI - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA PAULA PORTES DE MIRANDA.

36. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 262/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x J. BASSANEZE CIA. LTDA. e outro - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e CRISTIANE STALBAUM.

37. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 307/2003 - CEPAR - CENTRO CONTABIL PARANAENSE S/C LTDA. x AUSTUR-ASS. USUARIOS DE SERVIÇOS DE TURISMO e outros - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 200. Adv. CHARLES ERVIN DREHMER.

38. EXECUÇÃO DE HIPOTECÁRIA - 323/2003 - BANCO BANESTADO S/A x IVALINO ANDRE CHECOSSI MARCANTE e outro - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 138. Adv. TATIANA KALKO.

39. COBRANÇA - 484/2003 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO DA SILVA FREITAS e outro - Manifeste-se a exequente, em cinco dias. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALÉRIO PEREIRA.

40. SUMARIA DE COBRANCA - 519/2003 - FACE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. x COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL - ... Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré a pagar à autora a comissão de 2% sobre as vendas do produto objeto da representação realizadas no período de julho de 2002 até maio de 2004, apurado no laudo pericial. A subcumbência é recíproca e igual. Condeno as partes ao pagamento das despesas processuais em igual proporção. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, também compensados igualmente entre as partes. Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTO LOPES OLIVEIRA e RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA.

41. SUMARIA DE COBRANCA - 523/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x FABIOLA LAZZARETTI DELAVY - À parte interessada para retirar CARTA DE INTIMAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.

42. ALVARA - 528/2003 - MARIA PIRES x ESP. DE PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 155. Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE.

43. SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO - 555/2003 - MARCELO AUGUSTO ASSUNÇÃO x JACKSON LUIZ FERREIRA FONSECA - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 81. Adv. VERIDIANA BRUSCH LOMBARDI.

44. SUMARIA DE COBRANCA - 634/2003 - HUNIKA EDUCACAO INFANTIL LTDA. (EXEQ ENTE) x EDMIAS BRITTES (EXECUTADO) - Defiro a suspensão do processo por 60 dias. Advs. PAULO YVES TEMPORAL e CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA.

45. COBRANÇA - 656/2003 - SERGIO DE OLIVEIRA CERCAL x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - A pendência de recurso junto aos tribunais superiores não suspende o curso de eventual execução provisória do julgado... Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Advs. DIEGO MARTINS CASPARY e ADROALDO JOSE GONÇALVES.

46. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 671/2003 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x ARAUPAR LTDA. - Aguarde-se por 60 dias, como requerido... Advs. ANALICE CASTOR DE MATTOS e RODRIGO CASTOR DE MATTOS.

47. ORDINARIA - 695/2003 - DARZI RIBEIRO x GIDEÃO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. JONAS BORGES, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO.

48. MONITORIA - 765/2003 - MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x PELISOLI & PIMENTEL & CIA.

LTDA. e outros - Certifique-se acerca do pagamento ou oferecimento de embargos pela primeira ré, citada à f. 94, verso. Após, sobre os embargos já apresentados, diga o autor, em dez dias. Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, CELSO PAULO DA COSTA e JOSÉ TELES DE PÁDUA.

49. INVENTARIO - 794/2003 - BENTA FAUST ELEUTÉRIO e outros x ESP. DE ARLINDO ELEUTÉRIO - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - 1. Não logrei localizar nos autos qualquer original de escritura de compra a venda. Talvez por isso a inventariante não se dignou a informar em que folha se encontra (fls. 96/97). 2. Se a inventariante pretende exigir prestação de contas de alguém, deve ajuizar a ação própria e, com isso, postular a exibição de extratos de conta do falecido desde a época do falecimento até os dias atuais. 3. Para o inventário isso não tem, em princípio, qualquer pertinência; inventaria-se o saldo existente por ocasião do falecimento, quando se deu a abertura da sucessão. 4. Então, oficie-se apenas solicitando ao Banco indicado que informe o saldo atual da conta. Advs. CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ.

50. MONITORIA - 855/2003 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - SPC x FERNANDO AUGUSTO PETERS - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Advs. IVAN SÉRGIO BONFIM, LUCIMAR DE PAULA e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI.

51. RESSARCIMENTO - 887/2003 - BRADESCO SEGUROS S/A x JOÃO BATISTA THOZOLINO - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUKAS e RITA DE CASSIA RIBEIRO.

52. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 913/2003 - MAFISA DO BRASIL LTDA. x OLPE IND. DE MOVEIS LTDA. e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Advs. ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e MAURO MACHADO.

53. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 934/2003 - GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x DUDALEO TRANSPORTES LTDA. - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias, como requerido. Advs. ANALICE CASTOR DE MATTOS e RODRIGO CASTOR DE MATTOS.

54. MONITORIA - 1100/2003 - COOPERATIVA CENT DOS PROD RURAIS DE MINAS GERAIS x A1 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos. Advs. RUY RIBEIRO e LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA.

55. SEQUESTRO - 1103/2003 - THALITA RITZMANN JAQUES x SIMONE DO ROCIO DE FARIAS JAQUES - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Advs. VITÓRIO KARAN e LISIMAR VALVERDE PEREIRA.

56. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1111/2003 - ESP. DE LIDIA SCHEIDT CURI x SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA. - O valor depositado... está muito aquém do valor reclamado... desconsiderando, inclusive, a correção monetária incidente sobre os honorários. Assim, deposite a devedora a diferença em cinco dias, sob pena de incidir em multa de 10 por cento sobre a diferença... e o feito prosseguir na forma já determinada no despacho de f. 237. Advs. KLEBER CAZZARO e ANDREYA DE BORTOLI.

57. REVIS.CONTRATO - 1234/2003 - WALDEMAR PEREIRA DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A - Aguarde-se por 90 dias; decorridos, oficie-se à Vara de Inquéritos solicitando informações sobre as providências eventualmente implementadas acerca dos fatos noticiados nestes autos, instruindo com cópia de fls. 193. Advs. ELENITA IGNES BODANEZE e ANA PAULA PORTES DE MIRANDA.

58. ALVARA - 1437/2003 - INGRID MARQUES DA SILVA x CLAUDINEI LOPES DA SILVA - Aguarde-se por 60 dias, como requerido... Advs. ADAUTO RIVALETE DA FONSECA e MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN.

59. MONITORIA - 64/2004 - MADAL PALFINGER S/A x CONSTR CG LTDA - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Advs. MARIA ALICE ROSS, MARCO ANTONIO MELERE e RAFAELA VIALLE STROBEL.

60. DESPEJO - 210/2004 - FLEEP S/A x SIKINA SAKURA COMERCIO DE FOTOS LTDA. e outro - A fim de evitar maiores gastos para as partes, defiro o aproveitamento da avaliação feita no juízo da 13a. vara cível... Os serviços auxiliares do Poder Judiciário são desempenhados pelos servidores da justiça, entre eles o Porteiro dos Auditórios, não por pessoa indicada pelas partes, daí porque indefiro o pedido de nomeação de leiloeiro oficial requerido às fls. 98, item 4. Providencie o credor o cumprimento do item 2 do despacho de fls. 84. Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, HENRIQUE SCHNEIDER NETO e LEANDRO RICARDO ZENI.

61. DEPOSITO - 353/2004 - BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO CARLOS SALOMÃO - Diante do retro certificado, intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Advs. FLAVI-

ANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.

62. COBRANÇA - 558/2004 - BB- ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A x JOSE RAMARIS DA SILVA - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 60 dias, como requerido. Adv. EDGAR KINDERMAN SPECK.

63. ARROLAMENTO - 704/2004 - NORMA SUELY BETTIO DANSKI e outros x MARCOS DANSKI - Descabe, no âmbito restrito do inventário, homologar acordo entre o Espólio e seu credor, razão pela qual não conheço do que se pede na petição de fls. 134/135. Segue despacho, nesta data, nos autos em apenso. Adv. FABIO LUIZ AGNOLETTI, JOSE ROBERTO SPINA e ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 743/2004 - GERALFIX COMÉRCIO DE FIXADORES LTDA. x ATM PUBLICIDADE LTDA. - Intime-se o procurador da executada, via publicação no DJPR, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o contido às fls. 265/271. Adv. LAURY LUCYR GEREMIA, TELMA R. L. PREISS DOS SANTOS e PAULO CESAR PIRES CARVALHO.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 895/2004 - BANCO FINASA S/A x ADEMIR MESSIAS DE ANDRADE - Diante do retro certificado, intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Adv. ANDRE LUIZ B UML TESSER.

66. SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANO - 1151/2004 - JUVENAL GONÇALVES DA SILVA x OTACILIO FELIX - Para não polemizar e para que não se alegue cerceamento de defesa, à vista do que consta no documeto de f. 96, defiro a restituição do prazo (contra-razões), que passará a fluir a partir da intimação do presente despacho. Após, com ou sem manifestação, postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. JOSÉ VICENTE DA SILVA, MANOEL DE MELO BORBA e ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO.

67. INVENTARIO - 1187/2004 - MABEL HOLZMANN x ESP. DE AMELIA ZINEZZI HOLZMANN - Aguarda manifestação sobre o esboço de partilha. Adv. CELSO WOLF e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

68. SUMARIA DE COBRANCA - 1315/2004 - CONDOMINIO VILLAGE SAINT GERMAIN x GILVANO BIONE DE MORAES - Informe o autor o que efetivamente pretende... Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA.

69. COBRANÇA - 1459/2004 - IRAPUERA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. x MAPFRE-VERA CRUZ SEGURADORA - Considere a parte credora as alterações introduzidas no CPC Lei 11232/2005, no que se refere ao cumprimento da sentença, e requeria o que entender de direito, em cinco dias. Adv. ALEXANDRE OCTAVIO RAAD, JOSUÉ DYONISIO HECKE e GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROSA.

70. SUMARIA DE COBRANCA - 1478/2004 - IZABEL TURCO x BRASIL TELECOM S/A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

71. ORDINARIA - 1503/2004 - JANICE BERGER DOS SANTOS x COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS PORTAL - FRU LDTA e outros - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 104. Adv. CLAUDIO DE FRAGA e MUIRAQUITAN SÁ CHAVES.

72. ABSTENÇÃO DE ATO C/PREC. COMIN. - 1528/2004 - BANCO BANESTADO S/A x SILMARIA RODRIGUES DA ROCHA e outro - Manifeste-se o exequente... em cinco dias. Adv. TATIANA KALKO.

73. PRESTACAO DE CONTAS - 67/2005 - LUZIA MARIA PINTO DOS ALVES PEREIRA x FRANCISCO CARLOS MOURA UCHOA - Informem os procuradores da autora, em cinco dias, o atual e completo endereço de sua constituente. Adv. WLANIZE SERPA.

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 108/2005 - JESSE NIEHUES x BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Intime-se o exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção por abandono... Adv. ELVIO RENATTO SEVERO.

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 119/2005 - BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS DUARTE - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e JULIA MARIA BORGES.

76. EXECUÇÃO - 148/2005 - ESP. DE EUDYCE PIMPÃO SPRENGER x PAULO FERNANDO PAULUK - Sobre o prosseguimento do feito, diga a exequente. Adv. PAULO ANGE-LIN RAMOS e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

77. INDENIZAÇÃO - 227/2005 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS x WILSON BARBATTO e outros - À autora para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo por abandono. Adv. DAMIANA TRYBUS.

78. SUMARIA DE COBRANCA - 231/2005 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS CONDOMINIO X x PAULO CESAR BERTHE FIGUEIREDO - Manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

79. MONITORIA - 285/2005 - SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR SUPERIOR S.C x GUSTAVO DOS SANTOS - Intime-se a autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos... Expeça-se mandado, arcando a autora com as custas da diligência. ... - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$ 80,00). Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

80. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 298/2005 - J. BANA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA x LUIZ CARLOS FELIPI - Sobre o depósito de fls. 131-v, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e ADRIANE LEMOS STEINKE.

81. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 392/2005 - ANTONIO TEDESCO JUNIOR x SUPERMERCADO BENATAO LTDA - À parte interessada para retirar CARTA DE INTIMAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. LUIZ GONZAGA STREHL, DAVI LIPSKI e NEUDI FERNANDES.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 630/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARLENE BARBOSA LEMES - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 664/2005 - IVANILDE FREITAS OLDEBRECHT x ENEAS ALVES DE PAULA - Intime-se a exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência... Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARÓ.

84. DESPEJO - 708/2005 - ZAFE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x DANIELI LEMIESZEK - Manifestem-se as partes... em cinco dias. Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI, LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI e LUCIA ANA LAZOF.

85. ALVARA - 728/2005 - MABEL HOLZMANN x - Diante da concordância do ilustre representante do Ministério Público... julgo correta a prestação de contas apresentada... Oportunamente, arquivem-se. Adv. CELSO WOLF.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 750/2005 - CASA CONEXÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA. x TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA. - Intime-se a exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência... Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 964/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A x LUIZ CARLOS CATOSI - Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência... Adv. ANDRE LUIZ B UML TESSER.

88. MONITORIA - 977/2005 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x ERIMAR PUCCI - À autora para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo por abandono. Adv. DIOGO GUEDERT.

89. DESPEJO - 1081/2005 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA ROSA x JOSE ROBERTO JUSTO e outro - Informe o procurador do autor, em cinco dias, o atual e completo endereço de seu constituente. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 41. - Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos... Expeça-se mandado, arcando o autor com as custas da diligência... Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e LUIZ DE MIRANDA.

90. ALVARA - 1147/2005 - ANDRE LUIZ MENDES DOS SANTOS x - Intime-se o autor para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA.

91. DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS - 1178/2005 - ALPHA SAN CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. x BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e CARLOS ANTONIO STUDZINSKI.

92. INTERDIÇÃO E CURATELA - 1193/2005 - DEBORAH REGINA MORGENSTERN OLIVA x AGLAEL MORGENSTERN OLIVA - Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. JAYR PEREIRA TEIXEIRA.

93. DESPEJO - 1282/2005 - RODRIGO ESP NDOLA x IHOR WYSOTCHANSKY e outros - Conhecendo do pedido de fls. 56 como de desistência, homologo-o, por sentença, ... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais ... arquivem-se. Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1287/2005 - SILVANDRO DO NASCIMENTO x ROTTA KENNEDY AUTOMÓVEIS LTDA - A certidão de fls. 22 foi lavrada em equívoco. Intime-se o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo por abandono. Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR.

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1301/2005 - BANCO BRADESCO S/A x PIRAJU COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - À autora para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de ... extinguir-se o processo por abandono. Adv. MURILO CELSO FERRI e ..

96. DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID - 1321/2005 - DALL PEL S/A - IND. E COM. DE MADEIRAS E PAPEIS x BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. CARLOS ROBERTO ARAUJO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

97. ARROLAMENTO - 1350/2005 - SEBASTIANA LOPES x OSORIO CASTRO LOPES - 1. Defiro a conversão para o rito sumário (arrolamento). Retifique-se e anote-se na autuação e demais assentamentos. 2. Quem se intitula herdeiro deve comprovar tal condição documentalmente. 3. Considerando-se que foi requerida, e deferida a conversão (item 1) para arrolamento, devem os interessados: a) apresentar a partilha amigável, com completa qualificação dos herdeiros; do de cujus; dos bens (CPC, art. 1032; LRP, art. 225) e forma de pagamento; b) todas as certidões negativas fiscais (federal, estadual e municipal), inclusive em relação aos bens situados em outras Comarcas. Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.

98. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 1373/2005 - CLAUDAIR CRISTIANO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Com as cautelas usuais e homenagens deste juízo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

99. ALVARA - 1456/2005 - MARIA JOSE PALHANO e outros x - Defiro o pedido expedindo-se alvará com prazo de validade de 30 dias, autorizando os requerentes... a efetuar o levantamento do saldo total existente nas contas do PIS e FGTS que eram de titularidade do falecido... Considerando que não há interesse de incapazes, desnecessária a prestação de contas. Defiro a renúncia ao prazo recursal, se requerida... Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

100. ALVARA - 383/2006 - NORMA SUELY BETTIO DANSKI x - Os impostos incidentes sobre os valores descritos na inicial devem ser previamente recolhidos. Intime-se e aguarde-se manifestação por dez dias. Adv. FABIO LUIZ AGNOLETTI.

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 461/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. IDELANIR ERNESTI.

102. ALVARA - 1029/2006 - MITSUYO FUGIMOTO STONOGA x - Intime-se a inventariante, na pessoa de seu procurador, para se manifestar sobre o pedido formulado na inicial, em dez dias. Após, contados e preparados, voltem. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e CELSO WOLF.

103. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1352/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CESAR DE PAULA COELHO - A prova da mora é condição específica da ação aforada e é ônus da parte autora. Há notícia da expedição da carta de notificação pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos... mas não da sua entrega ao destinatário (não foi juntado o AR ali referido), não caracterizando, assim, a mora do devedor. Deverá a autora, ainda, comprovar que o endereço indicado na notificação é o do réu, uma vez que o contrato é omissivo a respeito. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

104. COBRANCA DE AUTOS - 24/2006 - JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CIVEL DE CURITIBA x ALEXANDRE FIDALSKI - 1. Intime-se o Advogado: (a), primeiramente, pelo DJE, para devolução dos autos em até 24 horas; não havendo devolução, intime-se-o pelo telefone. Por fim, não sendo os autos restituídos, expeça-se mandado de intimação (CN., 2.10.2.1). 2. Em caso de não devolução, oficie-se à OAB-PR, comunicando que o advogado acima, embora pessoalmente intimado não devolveu os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa. 3. Aguarde-se, após a expedição do Ofício referido no item 2, o prazo de 30 dias para a devolução dos autos, certificando. 4. Em não havendo a devolução no prazo estabelecido no item 3, acima, expeça-se mandado de exibição e entrega dos autos, sob pena de caracterização do crime de sonegação de autos (art. 356 do Código Penal). 5. Com o retorno dos autos, certifique o Sr. Escrivão a perda do direito de vista dos autos em questão fora do Cartório (CN 2.10.4.1). 6. Em não havendo a devolução, extraia-se cópia do presente procedimento, remetendo-as ao Ministério Público, para oferecimento de denúncia contra o advogado pelo crime de sonegação dos autos (art. 356 do CP). 7. Na devolução dos autos, em qualquer uma das fases acima, diligencie a Escrivânia no sentido de proceder minucioso exame dos autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Diante de eventual constatação ou suspeita de alguma irregularidade, certifique pormenorizadamente o fato, fazendo-se conclusão imediata. Adv. ALEXANDRE FIDALSKI.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELA CAO N.233/2006
DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ACACIO CORREA FILHO	0006	000322/1996	
ADRIANA RIOS MENECHIN	0066	000492/2006	
ADRIANO BARBOSA	0031	001224/2001	
ADROALDO J. GONÇALVES	0035	000494/2002	
AFFONSO VICENTE LOPES	0046	000489/2004	

AFONSO CELSO NUNES	0051	000252/2005	
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0037	001100/2002	
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0062	000160/2006	
ALESSANDRO RAVAZZANI	0073	001096/2006	
ALMIR KUTNE	0053	000388/2005	
ALVARO PEDRO JUNIOR	0002	000100/1990	
ANA PAULA WOLLSTEIN	0040	000529/2003	
ANERI CAPELLARI	0033	001398/2001	
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0058	001171/2005	
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0047	001332/2004	
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0012	000783/1998	
ANTONIO MORIS CURY	0047	001332/2004	
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0038	001208/2002	
ANTONIO SILVA DE PAULO	0007	000339/1997	
ANTONIO VILMAR GOULART	0029	000794/2001	
AROLDO ANTONIO GLOMB	0059	001244/2005	
AURELIANO PERNETTA CARON	0028	000628/2001	
CARLA AFONSO DE O. PEDROZ	0011	000538/1998	
CARLOS ALBERTO FARRACHAD	0010	000220/1998	
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0076	001146/2006	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0021	001368/1999	
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0016	000486/1999	
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0018	000724/1999	
CAROLINA A. VILLANOVA SCO	0053	000388/2005	
CELSO ARAUJO MARQUES	0016	000486/1999	
CESAR AUGUSTO TERRA	0008	000819/1997	
CLEBER MARCONDES	0038	001208/2002	
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0068	000607/2006	
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0017	000587/1999	
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0059	001244/2005	
DANIEL HACHEM	0056	000934/2005	
	0061	001477/2005	
	0006	000322/1996	
DAVI DEUTSCHER	0035	000494/2002	
DIEGO MARTINS GASPARY	0012	000783/1998	
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0040	000529/2003	
ELISANDRE MARIA BEIRA	0025	000336/2000	
ELOI WALFRIDO ZANIM	0032	001246/2001	
ELTON SCHEIDT PUPO	0069	000712/2006	
EVANDRO ROGERIO WENDLAND	0057	001120/2005	
FATIMA M. MEDEIROS DITTRI	0010	000220/1998	
FELIPE BALECHE NETO	0030	000823/2001	
FERNANDA PIRES ALVES	0041	000663/2003	
FERNANDO J.F. PACHECO	0070	000876/2006	
FERNANDO JOSE BONATTO	0027	000539/2001	
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0002	000100/1990	
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0036	000692/2002	
FORTUNATO SANTORO	0051	000252/2005	
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0047	001332/2004	
FREDERICO AUGUSTO K. PERE	0050	000213/2005	
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	0045	000428/2004	
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0069	000712/2006	
GUARACI DE MELO MACIEL	0049	001488/2004	
IDERALDO JOSE APPI	0019	000817/1999	
IGUACIMIR G. FRANCO	0062	000160/2006	
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0011	000538/1998	
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	0064	000264/2006	
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0033	001398/2001	
JOAO BATISTA FERRARO HONO	0013	001341/1998	
JOAO BATISTA VALMIR	0038	001208/2002	
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0009	000898/1997	
JOAO RAIMUNDO F. M. PEREI	0029	000794/2001	
JOSAFATONIO LEMES	0026	001087/2000	
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0018	000724/1999	
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0011	000538/1998	
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0065	000314/2006	
JURENY ROSEVICS	0027	000539/2001	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0045	000428/2004	
	0052	000292/2005	
LINO RODRIGUES DE CARVALH	0004	000917/1995	
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0063	000165/2006	
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0047	001332/2004	
LUCIOLA LOPES CORREA	0037	001100/2002	
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0077	001318/2006	
LUIR CESCHIN	0013	001341/1998	
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0049	001488/2004	
	0067	000524/2006	
	0009	000898/1997	
	0034	000347/2002	
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0021	001368/1999	
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0034	000347/2002	
	0015	000230/1999	
LUIZ CARLOS KRANZ	0005	000991/1995	
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0031	001224/2001	
LUIZ REMY MERLIN MUCHSINK	0033	001398/2001	
LUIZ ROBERTO ROMANO	0008	000819/1997	
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0046	000489/2004	
MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETT	0014	001426/1998	
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0026	001087/2000	
	0005	000991/1995	
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0076	001146/2006	
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0021	001368/1999	
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0014	001426/1998	
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0029	000794/2001	
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0036	000692/2002	
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0021	001368/1999	
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0031	001224/2001	
MARIA SILVIA TADDEI	0015	000230/1999	
MARILZA MATIOSKI	0006	000322/1996	
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0019	000817/1999	
MARIO GURA	0012	000783/1998	
MATIAS ALVES DA COSTA	0067	000524/2006	
MAURICIO ALESSANDRO VOOS	0071	0	

ODILON RUBENS ALICE	0055	000838/2005
OSCAR GUISS	0016	000486/1999
OSEIAS MARTINS BARBOZA	0003	000657/1993
PATRICIA PIEKARCZYK	0017	000587/1999
PATRICIA T. BERALDI	0048	001418/2004
PATRICIA VIVIANE MOREIRA	0031	001224/2001
PAULO CESAR BULOTAS	0023	001438/1999
PAULO GUILHERME PFAU	0054	000804/2005
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0024	000016/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0001	000227/1986
	0027	000539/2001
	0062	000160/2006
PAULO SERGIO IVANOSKI	0043	001336/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0043	001336/2003
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0070	000876/2006
PETER AMARO DE SOUSA	0025	000336/2000
PLINIO LUIZ BONANCA	0026	001087/2000
PLINIO MENDES RABELLO	0036	000692/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0074	001129/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0064	000264/2006
RAFAEL SCHIER GUERRA	0046	000489/2004
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0053	000388/2005
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0078	001335/2006
RICARDO YAGURA	0070	000876/2006
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0031	001224/2001
RONALDO MARTINS	0042	000931/2003
ROSE PAULA MARZINEK	0011	000538/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0008	000819/1997
	0042	000931/2003
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0057	001120/2005
SANDRA BERTIPAGLIA	0072	001000/2006
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0041	000663/2003
SERGIO SAYAO LOBATO	0004	000917/1995
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0025	000336/2000
	0052	000292/2005
SIMONE CERETTA LIMA	0054	000804/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0039	001286/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0021	001368/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL	0020	000916/1999
VALMIR BERNARDO PARISI	0003	000657/1993
VALMIR CARDOZO BUENO	0022	001369/1999
VITAL CASSOL DA ROCHA	0022	001369/1999
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0015	000230/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0013	001341/1998
	0049	001488/2004
	0067	000524/2006
WELLINGTON DE LIMA ANDRAU	0032	001246/2001
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0057	001120/2005
ZENAIDE CARPANEZ	0053	000388/2005

1. EXECUCAO DE TITULOS-227/1986-KURTEN MADER.CONST. CIVIL LTDA x ANTONIO VALDENCIO TAVARES-Pelo contido as fls. 118, faculto que diga(m) credora em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-.

2. ORDINARIA-100/1990-IVETE PEREIRA GAIDES x ZILDA VIEIRA PEREIRA/ E OUTRA- I- Reitero o despacho de fls. 265. II- Intimem-se. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR e FLAVIO VILMAR DA SILVA-.

3. ARROLAMENTO-657/1993-YEDDA VIANNA MAIDA x IVAN AUSTREGESILLO MAIDA- I- Ante de mais, devem os subscritores das petições de fls. 41 e 55/56 esclarecer quem é o patrono da causa, ou qual patrono representa que parte, ante a confusão ocasionada nos autos pelo falecimento da inventariante. II- Apos, sera apreciado o pedido de fls. 64. III- Intimem-se. -Adv. OSCAR GUISS e VALMIR BERNARDO PARISI-.

4. ORDINARIA-917/1995-O LAMPADARIO COMERCIAL DE LAMPADAS LTDA x BIARRITZ CML. EXPO. E IMPO. DE FITAS MAGNETICAS e outro- I- Antes da determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, com fixação de multa de dez por cento da condenação, além da fixação de honorários advocatícios para a fase de execução, intime-se o devedor, pelo dário e através de seu procurador, para em quinze dias pagar espontaneamente o total do valor da condenação no título judicial. Decorrido o prazo voltem conclusos para as determinações do artigo 475 - J e seguintes do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e SERGIO SAYAO LOBATO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS-991/1995-JOCY MARA MANCINI DE OLIVEIRA x CANDIDO PACHECO DE CARVALHO e outro-Pelo contido as fls. 119, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 326,00 -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MARCELO KINTZEL GRACIANO-.

6. ARGUCAO DE FALSIDADE-322/1996-ESP. DE MARCOS KNOPFFHOLZ e outro x JOSE VIEIRA NEGRAO e outro- II- O levantamento dos valores depositados ja foi deferido nos autos de embargos a execução, restando, portanto, prejudicado o requerimento de fls. 188. III- Intimem-se os exequentes para darem prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. IV- Intimem-se. -Adv. DAVI DEUTSCHER, MARIO BELTRAMIN JUNIOR e ACACIO CORREA FILHO-.

7. ARROLAMENTO-339/1997-JOAO KAUBA x ISAC BOGANIK- I- Deve o inventariante proceder a quitação dos débitos municipais antes da partilha. II- Intimem-se.-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-.

8. DEPOSITO-819/1997-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I. x FABIO GLIR-Pelo contido as fls. 226, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre o auto de depósito. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CESAR AUGUSTO TERRA e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-.

9. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-898/1997-HMARRK ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x NACIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- I- Tendo em

vista o autor de fls. 334/335, defiro o prazo de 10 (dez) dias para o contido memorialis junto aos autos. II- Intimem-se. -Adv. JOAO RAIMUNDO F. M. PEREIRA, NATANIEL ZAHORACK e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

10. ORDINARIA-220/1998-SILMARA TULIO x KAZAVILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E NILTO e outro-Pelo contido as fls. 282/283, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a informação do Sr. Avaliador. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e FELIPE BALECHE NETO-.

11. INDENIZACAO ORDINARIO-538/1998-CARLOS AUGUSTO SANTINI CANTO x BANCO REAL- I- O calculo de fls. 334 partiu do valor apresentado pelo exequente, as fls. 310, onde ja havia sido incluído o valor dos honorários advocatícios. O executado já depositou o valor devido conforme se ve as fls. 326/327. II- Sendo assim, remetam-se os autos ao contador judicial para o fim de que efetue a conta do valor remanescente devido pelo executado, levando-se em conta o valor ja depositado e a conta de fls. 334. III- Intimem-se.-Adv. CARLA AFONSO DE O. PEDROZA, JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ROSE PAULA MARZINEK-.

12. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-783/1998-JORGE LUIZ CAVASSIN E JAQUELINE C. CAVASSIN x TRANSPAPEL TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA-Defiro o pedido de fls. 670. Quanto a concessão de 10 dias de prazo. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA e MATIAS ALVES DA COSTA-.

13. EXECUCAO HIPOTECARIA-1341/1998-BANCO ITAU S/A x JOAO NISHI DE SOUZA E CLEUZA MARIA F.N. DE SOUZA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e JOAO BATISTA VALIM-.

14. DESPEJO-1426/1998-DEMETERCO E CIA. LTDA. x ZAEK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, IRINEI MELEK E e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

15. SUMARIA DE COBRANCA-230/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA VERDE II x JOSE DOMINGOS DE FRANCA-Pelo contido as fls. 323, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. MARILZA MATIOSKI, LUIZ CARLOS KRANZ e VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

16. RESTITUCAO E DEVOLUCAO VALOR-486/1999-NELSON TADEU FERNANDES x MARA REGINA BURDA SANTANA e outro- I- Diga o autor se desiste da denunciação da lide e, caso contrario, proceda a citação dos herdeiros do denunciado para comporem o polo passivo da demanda. II- Intimem-se.-Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, ODILON RUBENS ALICE e CELSO ARAUJO MARQUES-.

17. COMINATORIA-587/1999-CONDOMINIO EDIFICIO PLYMOUTH HILLS x LUIS ANTONIO PAULICHI-Defiro o pedido de fls. 313. Quanto vistas por 30 dias. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e OSEIAS MARTINS BARBOZA-.

18. ORDINARIA-724/1999-VITORIO DAMIT JUNIOR x BANCO REAL S.A- I- Indefiro o pedido de desbloqueio da penhora realizada sob a conta n. 00.035.129-6, agencia 4444-X, do Banco do Brasil, indicada as fls. 371, eis que diversa da conta sobre a qual o executado recebe seus proventos. Note-se que o executado recebe sua aposentadoria através da agencia 491.632, do Banco do Brasil, não havendo identidade de contas, não se podendo falar em constrição de valores de alimentos neste caso. II- Oficie-se ao Banco do Brasil, agencia 4444-X, para que transfira os valores penhorados on line na conta n. 00.035.129-6 a uma conta vinculada a este juízo. III- Intimem-se. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA-.

19. INDENIZACAO ORDINARIO-817/1999-AUTOGRAN-AUTO PECAS GRANDE LTDA x BANCO RURAL S.A-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. MARIO GURA e IGUACIMIR G. FRANCO-.

20. EMBARGOS DO DEVEDOR-916/1999-VANIA PASSARELLA x BANCO ITAU S.A- I- Ante o fim do prazo de suspensão deferido as fls. 226, manifestem-se as partes. II- Intimem-se. Ap.712/99 -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

21. ORDINARIA-1368/1999-RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA MONTENEGRO x BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A-Defiro o pedido de fls. 646. Quanto vistas por 05 dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

22. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1369/1999-JORGE ALFREDO ROSA DOS SANTOS x ROMAO MARKEVITCH- I- Antes de analisar o pleito de fls. 197/208, diga o requerente ante a homologação do acordo de fls. 191/192. II- Intimem-se.-Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA e VALMIR CARDOZO BUENO-.

23. EXECUCAO DE TITULOS-1438/1999-ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES x PAULO SILAS DE ALMEIDA FEITOSA-Pelo contido as fls. 126, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Avaliador para depósito das custas que importam em R\$ 75,00. -Adv. PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON-.

24. RESCISAO DE CONT.CUM.C/P.DANO-16/2000-ABN AMRO ARENDAMENTO MERCANTIL S.A x FERNANDO SIMOES GARCIA-Pelo contido as fl. 426, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

25. EXECUCAO DE TITULOS-336/2000-JOAO DALBERTO KORMANN x CESAR AUGUSTO COSTA e outro-Pelo contido as fls.91, faculto que diga(m) os interessados em 5 dias. Int sobre o laudo de avaliação. -Adv. ELOI WALFRIDO ZANIM, PETER AMARO DE SOUSA e SIDNEI GILSON DOCKHORN-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-1087/2000-PROMARTE PROPAGANDA E PROMOCAO LTDA e outro x SUPERMERCADOS CONDOR LTDA. - I- Voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. Ap. 308/00-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANCA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

27. EXECUCAO DE TITULOS-539/2001-BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR KLINGENFUSS-Pelo contido as fls. 152/153, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 35.000,00 -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-628/2001-CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. x MEGACRED ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LT- I- Antes da determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, com fixação de multa de dez por cento da condenação, além da fixação de honorários advocatícios para a fase de execução, intime-se o devedor, pelo dário e através de seu procurador, para em quinze dias pagar espontaneamente o total do valor da condenação no título judicial. Decorrido o prazo voltem conclusos para as determinações do artigo 475 - J e seguintes do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. Ap. 119/01-Adv. AURELIANO PERNETTA CARON e MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-.

29. REPARACAO DE DANOS-794/2001-JANE MARA SCHANTZ x MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LT- I- Nada a reconsiderar. II- Expeça-se novo oficio ao Instituto Medico Legal -IML, nos moldes do anteriormente remetido, ressaltando que a ausencia de resposta pode acarretar em crime de desobediencia. III- Intimem-se. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

30. SUMARIA DE COBRANCA-823/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x DANIEL FERREIRA DE MATOS-Pelo contido as fls. 170, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

31. INDENIZACAO-1224/2001-FABIO MONTEIRO RIBEIRO x TIM TELEPAR CELULAR S/A- I- Ante o prosseguimento do feito, diga o requerente o que pretende no prazo de 10 (dez) dias. II- Intimem-se.-Adv. MARIA SILVIA TADDEI, PATRICIA T. BERALDI, LUIZ REMY MERLIN MUCHINSKI, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-.

32. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1246/2001-MESSIAS CORREIA RODRIGUES x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA.-Pelo contido as fls. 304, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Avaliador para que deposite as custas que importam em R\$ 210,00. -Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS e ELTON SCHEIDT PUPO-.

33. -1398/2001-LUIZ ROBERTO ROMANO x ROBERTO LORENCONE e outro-Pelo contido as fls. 245/247, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, JOAO BATISTA FERRARO HONORIO e ANERI CAPELLARI-.

34. ORDINARIA-347/2002-PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

35. COBRANCA-494/2002-ATAMIR VILMAR PROCEKE x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- SISTEL-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MAURO JOSE AUACHE, DIEGO MARTINS GASPARY e ADROALDO J. GONÇALVES-.

36. ORDINARIA-692/2002-TEREZINHA DO ROCIO COLASSO DE LIMA x TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA.-Pelo contido as fls. 161/163, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, FORTUNATO SANTORO e PLINIO MENDES RABELLO-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-1100/2002-BOLICHE PIZZA BAR SAMBUSKAO LTDA. e outro x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-E- I- Indefiro o pedido de compensação das dividas, eis que as partes não são as mesmas, o que contraria o artigo 368 do Código Civil. II- Ainda, uma vez recusada a indicação dos bens nomeados a penhora, manifeste-se o executado a fim de indicar outros bens, sob pena da indicação passar ao exequente. III- Intimem-se. Ap. 10/96-Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

38. EXECUCAO DE TITULOS-1208/2002-MILTON PIZANTE BAPTISTA x PERCY TAMPLIN & CIA LTDA e outros-Defiro o pedido de fls.110. Quanto a suspensão por 60 dias. -Adv. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e CLEBER MARCONDES-

39. DECLARATORIA DE NULIDADE-1286/2002-MAURICIO HELENO FERNANDES ASSUNCAO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA- BANESTADO- I- Declaro encerrada a instrução processual. II- Concedo as partes o prazo sucessivo de 10 dias, para a apresentação de memoriais, a iniciar pelo autor. III- Apos, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. IV- Intimem-se. -Adv. MOYSES GRINBERG e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

40. ORDINARIA-529/2003-PAULO HENRIQUE SCHEIDEMANTEL e outro x CREDITCARD S/A- ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT-Defiro o pedido de fls. 607. Quanto a concessão de 30 dias. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e ELISANDRE MARIA BEIRA-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-663/2003-PAULO ROBERTO DE CARVALHO x ALESSANDRO GANASIN-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. Ap. 617/02-Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO e FERNANDO J.F. PACHECO-.

42. REVISAO CONTRATUAL-931/2003-CELSO HELMANN x BANCO BMG S/A-I- Antes da determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, com fixação de multa de dez por cento da condenação, além da fixação de honorários advocatícios para a fase de execução, intime-se o devedor, pelo dário e através de seu procurador, para em quinze dias pagar espontaneamente o total do valor da condenação no título judicial. Decorrido o prazo voltem conclusos para as determinações do artigo 475 - J e seguintes do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. RONALDO MARTINS e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

43. REINTEGRACAO DE POSSE-1336/2003-BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIA APARECIDA DARIN-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e PAULO SERGIO IVANOSKI-.

44. DECLARATORIA-122/2004-INTERGLOBAL PASSAGENS E TURISMO LTDA x BANCO REAL ABN AMRO BANK- I- Intime-se a requerida a se manifestar acerca do pleito de fls. 246/247. II- Intime-se a autora, para que no prazo de 5 dias, proceda o depósito da segunda parcela dos honorários periciais, conforme fl. 247. III- Intimem-se. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e MOACIR BORGES JUNIOR-.

45. REVISAO CONTRATUAL-428/2004-NAIR MARQUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Pelo contido as fls. 189/216, faculto que diga(m) as partes em 10 dias. Int. Sobre a petição da Sra. Perita. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

46. -489/2004-JOSE ORLANDO DE BRITO e outro x MARIO PEDRO DE ANDRADE e outro-Pelo contido as fls. 157, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre o auto de depósito. -Adv. AFFONSO VICENTE LOPES, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e RAFAEL SCHIER GUERRA-.

47. USUCAPIAO-1332/2004-PEDRO CORREIA e outro x - I- Defiro o requerimento de fls. 223, devendo a viuva meira que informou o falecimento de Amadeu Prada Bushui para que junte aos autos certidão de óbito do mesmo e para que informe se ha herdeiros para fins de citação. II- Intimem-se.-Adv. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA, ANTONIO MORIS CURY e ANTONIO GABRIEL SACHSIDA-.

48. SUMARIA DE COBRANCA-1418/2004-CONJUNTO MORADIAS NUCLEO HABIT. EUCALIPTOS XVII x PAULO CESAR DAS NEVES e outro-Pelo contido as fls. 128/130, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o mandado. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

49. EXECUCAO HIPOTECARIA-1488/2004-BANCO BANESTADO S/A x SIRLEI PIZZATO CHER e outro-I-Atualize-se a conta. II-Designo praça para o dia 07.02.07 as 16h 15 min no prédio do Forum Cível. III- Caso o bem nao venha a ser arrematado, designo nova praça para o dia 28.02.07 as 16h 15 min, tambem no Forum, promovendo-se a venda para quem mais der, desde que nao seja por preço vil. Se nao houver expediente no(s) dia(s) marcado(s), o ato ficara automaticamente transferido para o 1º dia util seguinte, no mesmo horario. IV- Expeça-se edital, a ser fixado no atrio do Forum. A publicação do edital deves observar o disposto no art. 687 do CPC. Caso o bem constriuido nao seja superior a 20 salarios minimos, sera dispensada a publicação do edital, nao podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação. V- Conste do edital a existencia de qualquer onus, se houver. VI- Intime-se pessoalmente a parte executada das hastas publicas designadas e conste do Edital a intimação, caso nao seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça. VII- Intimem-se. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e IDERALDO JOSE APPI-.

50. BUSCA E APREENSAO-213/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GLAUCIA PERICO-Defiro o pedido de fls.78. Quanto ao desentranhamento dos documentos substituindo-os por xerox. -Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO-.

51. EXECUCAO DE TITULOS-252/2005-NEI SERGIO MUSISI x GASSAN HANDAR e outro-I- Antes da determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, com fixação de multa de dez por cento da condenação, além da fixação de honorários advocatícios para a fase de execução, intime-se o devedor, pelo dário e através de seu procurador, para em quinze dias pagar espontaneamente o total do valor da condenação no título judicial. Decorrido o prazo voltem conclusos para as determinações do artigo 475 - J e seguintes do Código de Proce-

so Civil. II- Intimem-se. -Adv. AFONSO CELSO NUNES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-

52. DECLARATORIA DE NULIDADE-292/2005-LUCIANA MALUCCELLI FERREIRA x SERGIO DELAMUTA- I- Intime-se a autora para que apresente proposta concreta de acordo, caso tenha interesse em conciliação, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Ap. 1386/04-Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e LINO RODRIGUES DE CARVALHO.-

53. COBRANCA DE HONORARIOS-388/2005-ALMIR KUTNE x CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA ANGELA e outro- I- Intimem-se as partes para apresentarem quesitos aos autos, conforme requerido pelo Sr. Perito as fls. 268, pelo prazo de 10 (dez) dias. II- Apos, colha-se vistas ao Sr. perito. III- Intimem-se. -Adv. ALMIR KUTNE, ZENAIDE CARPANEZ, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CAROLINA A. VILLANOVA SCOPEL.-

54. ALVARA-804/2005-DALVANI RODRIGUES DE SOUZA DOS SANTOS x -Atenda o(a) requerente a promoção retro (fls. 42). -Adv. PAULO CESAR BULOTAS e SIMONE CERETTA LIMA.-

55. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-838/2005-ALICE JANAINA PASSO e outro x ALO IMOVEIS LTDA. e outro- I- Sobre a certidão de fls. 113 verso, manifeste-se o requerente. II- Intimem-se. Ap. 752/05-Adv. MAURO CURY FILHO e ODACYR CARLOS PRIGOL.-

56. -934/2005-BANCO ITAU S.A. x F COM. DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA. ME. e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DANIEL HACHEM.-

57. ARROLAMENTO-1120/2005-EDISON ROGER MIRANDA DA COSTA x LEONALDO SOARES DA COSTA - ESPOLIO e outros- I- Considerando que há discussão acerca dos bens a inventariar, converto o feito para o rito de inventário, devendo o inventariante, já nomeado prestar compromisso no prazo de cinco dias, bem como assinar termo de primeiras declarações. II- A fim de evitar qualquer alegação de nulidade posterior, encaminhe-se os autos ao Ministério Público (art. 999 do Código de Processo Civil). III- Deve a interessada Patricia Isidoro Cardoso buscar o reconhecimento de união estavel no juízo competente, para posterior verificação de direito quanto a meação e reserva de bens. Caso reconhecida a união estavel naquele juízo, junte-se a sentença transitada em julgado a estes autos, para prosseguimento. IV- Intimem-se. -Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e FATIMA M. MEDEIROS DITTRICH.-

58. ARROLAMENTO-1171/2005-JOSE LUIZ RODRIGUES x ELIZABETE DO ROCIO CEZARIO RODRIGUES-Defiro o pedido de fls. 35, quanto a(o) concessão 15 dias prazo. Intimem-se. -Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO.-

59. INVENTARIO-1244/2005-JOHLI CAMARGO DOS SANTOS x IVALDO ASCANIO LUVIZOTTO- I- Intime-se requerente a se manifestar ante a petição de fl. 55, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se.-Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e AROLDO ANTONIO GLOMB.-

60. PROTESTO INTERRUPTIVO-1425/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AFONSO CELSO VALE NOGUEIRA e outro- I- Intime-se a parte autora para o preparo das custas remanescentes. II- Apos, sejam os autos entregues a parte requerente, conforme disposto no art. 872 do Código de Processo Civil. III- Intimem-se.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

61. -1477/2005-BANCO BRADESCO S/A x ALUMINIOS CURITIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE EXTRUDA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DANIEL HACHEM.-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-160/2006-ALCEU MANSUR e outro x BANCO BANESTADO S/A- Conforme o art. 103, do Código de Processo Civil, sao conexas as ações quando lhes forem comum o objeto ou a causa de pedir. Observo, através dos documentos juntados aos autos, que tramita perante a 8ª Vara Cível desta comarca a ação ordinária c/ antecipação de tutela, a qual versa sobre o mesmo contrato de compra e venda, mutuo com obrigações e hipoteca. Assim, tendo em vista que figuram as mesmas partes, bem como o mesmo objeto, vislumbro a conexão entre as ações. Deste modo, oficie-se ao juízo da 8ª Vara Cível desta comarca solicitando a remessa dos autos de nº 1149/05 a este juízo para serem apensados juntos aos autos 20/06 e 160/06. Intimem-se. Ap. 20/06-Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

63. USUCAPIAO-165/2006-ANE VALERIA ALVES GONZALES x DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA.-Pelo contido as fls.112, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.-

64. COBRANCA-264/2006-MAGALI NUNES DA SILVA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.- I- Considerando os princípios da economia e celeridade processual, passo a sanear o presente feito. II- O processo esta em ordem e as partes estão bem representadas. III- Não há possibilidade concreta de acordo. IV- A re alegou em preliminar a ocorrência da prescrição. Para tanto, disse que a demanda foi ajuizada em 14.03.2006, objetivando o recebimento de indenização relativa a seguro de vida em grupo, alegando que se encontra em invalidez permanente desde 11.07.2004, data em que lhe foi concedida a aposentadoria pelo INSS. Sustenta que o prazo de prescrição é de um ano a partir da ciência da invalidez. Tal preliminar não merece acolhimento. No caso em tela, o prazo prescricional começa a correr da data da recusa da seguradora quanto ao pagamento do valor da indenização prevista na apolice e não da data da ciência da invalidez. Neste sentido: ... Sendo assim,

afasta esta preliminar. V- Não há mais preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova testemunhal, documental e pericial, que devera ser arcada pela re, que efetuou o requerimento específico. VI- Com relação a inversão do onus da prova, verifico que no presente caso estão presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações da autora, eis que comprova que ate já foi aposentada por invalidez perante o INSS, e ainda há hipossuficiência tanto financeira quanto tecnica em relação a re. Por estes motivos, defiro a inversão do onus da prova, cabendo a re demonstrar que a incapacidade a que fora acometida a autora não se enquadra na hipótese de indenização prevista no contrato de seguro em tela. VII- Nomeio perito medico Osmir Miquelussi da Silva (tel. 41 3243-8176). VIII- Defiro as partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicar assistentes técnicos. IX- Apos, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. X- Sobre a proposta de honorários, manifestem-se as partes. Depositados os honorários periciais, manifestem-se as partes. Depositados os honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para entregar o laudo em 30 (trinta) dias. XI- Do laudo, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora. XII- Intimem-se. -Adv. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.-

65. EXECUCAO DE TITULOS-314/2006-ELINE TEREZINHA TROIAN x CARLOS ROBERTO RODRIGUES MUNIZ- I- Defiro o requerimento de fls. 36, devendo ser expedido mandado de penhora em relação ao bem dado em garantia. II- Registrado a penhora, intime-se a executada para opor embargos, no prazo legal. III- Intimem-se.-Adv. JURENY ROSEVICIS.-

66. DESPEJO-492/2006-ROSI MARIA GASPARIN x WILLIAN ANDERSON JORGE BUENO-A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN.-

67. CAUTELAR INOMINADA-524/2006-GILMAR RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-BANESTADO- I- Intime-se a autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados. II- Intimem-se.-Adv. MAURICIO ALESSANDRO VOOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

68. NOTIFICACAO-607/2006-PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. x CRISTIANE PONTES-Pelo contido as fl. 30ºº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.-

69. ORDINARIA-712/2006-PEDRO HENRIQUE ACCORSI x LUIZ GUSTAVO COBALLACHE-ME-I- Especifiquem as partes, dentre as já referidas na inicial e contestação, as provas efetivamente pretendidas, justificando a necessidade e mencionando o fato a ser esclarecido, pena de indeferimento conforme a parte final do artigo 130 do Código de Processo Civil. Ainda, manifestem as partes sobre possibilidade de conciliação em audiência, e se há proposta elaborada, em vista do artigo 331, par. 3º, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. EVANDRO ROGERIO WENDLAND e GUARACI DE MELO MACIEL.-

70. CAUTELAR INOMINADA-876/2006-ADALBERTO NEUMANN e outro x BANCO CNH CAPITAL S.A.-Pelo contido as fls. 240/254, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, RICARDO YAGURA e FERNANDO JOSE BONATTO.-

71. DECLARATORIA DE NULIDADE-996/2006-GILMAR RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - BANESTADO- I- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita, sob as penas da lei. II- Deve o autor emendar a petição inicial, nos termos do artigo 276 do CPC, ressaltando que caso o feito siga o rito sumário o momento para indicação de provas é com a petição inicial, sob pena de preclusão. III- Intimem-se. Ap. 524/06.-Adv. MAURICIO ALESSANDRO VOOS.-

72. ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1000/2006-AQUILES EUGENIO MERLIN x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. SANDRA BERTIPAGLIA.-

73. ALVARA-1096/2006-SONIA CUBAS x -Defiro o pedido de fls. 39. Quanto a suspensão por 30 dias. Ap. 596/04 -Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI.-

74. BUSCA E APREENSAO-1129/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x JOSE DE LIMA ALVES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

75. BUSCA E APREENSAO-1135/2006-BANCO BRADESCO S/A x RICARDO GOMES PIMENTEL-Pelo contido as fl.17ºº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

76. EXECUCAO DE TITULOS-1146/2006-BIGLIUN MATEIRAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS (UNIANDRADE)-Pelo contido as fls. 25/39, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CARLOS ANTONIO STUJZINSKI e MARCIA DOS SANTOS BARAO.-

77. REVISIONAL DE ALUGUEL-1318/2006-VITOR LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA e outro x BANCO ITAU S/A- Parte final... Deste modo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o reu venha a se abster de qualquer medida de cobrança em relação aos autores. Cite-se a parte requerida para queendo responder, em 15 dias, conforme disposto no artigo 297 do Código de Processo Civil, sob pena de se reputa-

rem verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Intimem-se.-Adv. LUIR CESCHIN.-

78. DECLARATORIA DE NULIDADE-1335/2006-TERESINHA DOS SANTOS e outro x BRASIL TELECOM S.A.- Em que pese a matéria a ser analisada seja similar em todos os contratos, a cumulação de autores acarretará confusão e dificuldades a instrução e cognição sobre o merito. Em face disto, determino a limitação do polo ativo e apenas um autor. Emen-de a parte autora em dez dias. Intimem-se. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.A.ANDERSEN ESPÍNOLA
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇÃO Nº 180/2006

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILSON LASS	0004	001385/1998
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0007	001354/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0018	000611/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0028	000719/2003
ALCEU GABRIEL M. BARBOSA	0017	000537/2002
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0021	001049/2002
ALESSANDRO ELISIO C. DE S	0030	001053/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0063	000848/2006
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0033	000343/2004
ALI CHAIM FILHO	0052	001377/2005
ALMIR LAMIN	0034	000389/2004
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0003	000777/1998
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0003	000444/1998
AMARILIS VAZ CORTESI	0047	000445/2005
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0020	000893/2002
ANA CRISTINA COLETO	0015	001399/2001
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0015	001399/2001
ANA ESTELA V. NAVARRO	0043	001246/2004
ANDRE CICALLELLI DE MELO	0029	000801/2003
ANDRE LUIZ B. TESSER	0045	000059/2005
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0011	000165/2001
ANGELA DORCAS KUHARSKI	0002	000444/1997
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0038	000735/2004
ANTONIO AUGUSTO F. PORTO	0046	000113/2005
ANTONIO AUGUSTO PERES FIL	0013	001209/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0005	000803/1999
ANTONIO DILSON PEREIRA	0050	001107/2005
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0050	001107/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0026	000433/2003
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0036	000486/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0036	000486/2004
CARLOS DE VINCE LOSSO	0051	001169/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0040	001040/2004
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0010	001270/2000
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0065	000982/2006
CARLYLE POPP	0018	000611/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0042	001231/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0035	000467/2004
CAROLINA PIMENTEL	0010	001270/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0038	000735/2004
CID FLAQUER SCARTEZZINI F	0039	000829/2004
CLAUDINEI BELAFRONTI	0013	001209/2001
CLAUDINEI DROMBROSKI	0009	001032/2000
CLAUDIO MARCELO BAIK	0056	000247/2006
CLAUDIO MARIANI BERTI	0062	000787/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0036	000486/2004
CLEBER MARCONDES	0018	000611/2002
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0019	000765/2002
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0030	001053/2003
CLOVIS MOTTIN	0024	000035/2003
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0006	000881/1999
DANIELA SILVA VIEIRA	0055	000049/2006
DEBORA CARVALHO ALPENDRE	0046	000113/2005
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0070	001334/2006
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0010	001270/2000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0008	000517/2000
EDSON SHOITI FUGIE	0003	000277/1998
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0054	000019/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0060	000617/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0046	000113/2005
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0044	000113/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0014	001378/2001
ENELMO ZAGO	0004	00012/2005
ERALDO LUIZ KUSTER	0048	000712/2005
ERARISTO ARAGAO FERREIRA	0060	000617/2006
FABIANE CAROL WENDLER	0042	001231/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0046	000113/2005
FABIULA SCHMIDT	0022	001459/2002
FERNANDA EHALT VANN	0057	000283/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0056	000247/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0044	000050/2005
FERNANDO ROCHA FILHO	0005	000803/1999
FERNANDO SCHLIEPER	0005	000803/1999
FERNANDO WILSON DA ROCHA	0031	001093/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0047	000445/2005
FILIFE FERRARIANI GEVAERD	0071	001341/2006
FIORAVANTE BUCH NETO	0012	000333/2001
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0027	000617/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0015	001399/2001
GENESIO SELLA	0056	000247/2006
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0044	000050/2005
GIANNA CARLA ANDREATTA RO	0003	000777/1998
	0014	001378/2001

GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0073	001345/2006
GISELI VALEZI RAYMUNDO	0041	001041/2004
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0005	000803/1999
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0031	001093/2003
GUILHERME BORBA VIENNA	0042	001231/2004
GUILHERME CORDEIRO NETO	0046	000113/2005
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0066	000992/2006
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0010	001270/2000
	0065	000982/2006
IRINEU PALMA PEREIRA	0006	000881/1999
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0002	000444/1997
IZIDORO FLUMIGNAN	0011	000165/2001
JACEGUAY FEUERSCHUETTE L.	0001	000279/1993
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0029	000801/2003
JOAO ALCI O. PADILHA	0002	000444/1997
JOAO HENRIQUE V. DA SILVE	0032	001339/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0039	000289/2004
JOAO MARCELO KERETCH	0067	001045/2006
JORGE GOMES ROSA NETO	0017	000537/2002
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0042	001231/2004
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0038	000735/2004
JOSIANE GODOY	0075	001348/2006
JULIANA LUCIANO	0037	000709/2004
JULIANA ZARDO NEGRAO	0030	001053/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0002	000444/1997
KELLY CRISTINA WORM	0022	001459/2002
	0027	000617/2003

LACIR GUARENGHI	0021	001049/2002
LENIR GONÇALVES DA SILVA	0051	001169/2005
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0041	001041/2004
LINEU ROQUE STERZ	0012	000333/2001
LIRIANE MELINA CAMARGO	0027	000617/2003
LORENA MARINS SWARTZ	0025	000337/2003
LUCIANO HINZ MARAN	0024	000035/2003
LUCIO PAULO SANTOS	0041	001041/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0006	000881/1999
	0011	000165/2001
	0023	001515/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	0008	000517/2000
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0046	000113/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0034	000389/2004
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0053	001412/2005
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0005	000803/1999
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0076	001353/2006
	0077	001354/2006

MAGDA LUIZA R. EGGER	0049	000829/2005
Mara Alessandra Reis de C	0072	001343/2006
MARCELO ALBERTO GORSKI BO	0038	000735/2004
MARCIA CALDAS VELLOZO MAC	0028	000719/2003
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0033	000343/2004
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0027	000617/2003
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0055	000049/2006
	0074	001347/2006

MARCUS FONTOURA LASS	0004	001385/1998
MARCOS JOSE DE PAULA	0020	000893/2002
MARIA ANGELICA G. PEREIRA	0012	000333/2001
MARIA DE FATIMA NAVARRO S	0058	000434/2006
MARIA MERCEDES UBA	0013	001209/2001
MARIANA MERHY MAIA	0002	000444/1997
MARIZABEL DOMINGUES PIAZO	0017	000537/2002
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0016	000343/2002
MARLY DE CASSIA M. F. REG	0069	001230/2006
MAURICIO DE PAULA SOARES	0017	000537/2002
MAURICIO JULIO FARAH	0002	000444/1997
MIEKO ITO	0001	000279/1993
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0018	000611/2002
MIGUEL DANTE LOSSO	0051	001169/2005
MILTON TEODORO DA SILVA	0044	000050/2005
MURILO CELSO FERRI	0004	001385/1998
NEIMAR BATISTA	0007	001354/1999
	0021	001049/2002
	0059	000451/2006

NELSON JULIAO GONCALVES J	0032	001339/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0049	000829/2005
NIVALDO MIGLIOZZI	0026	000433/2003
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0013	001209/2001
ODAIR KUHARSKI	0002	000444/1997
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0017	000537/2002
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT	0003	000777/1998
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0017	000537/2002
PAULO SERGIO IVANOSKI	0017	000537/2002</

WILLIAN ESPERIDIAO DAVID 0023 001515/2002
YOSHIHIRO MIYAMURA 0048 000712/2005
0067 001045/2006

1. COBRANCA-279/1993-BANCO BAMERINDU DO BRASIL S/A x M EXOTICA S BOUTIQUE LTDA-Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. MIEKO ITO, ROSANE VIDA CANFIELD e JACEGUAY FEUERSCHUETTE L. RIBAS.-

2. RESCISÓRIA-444/1997-SANTO CROVADOR e outro x ADINOR OLIVETO-Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único, 598, 795 e 269, III, do Código de Processo Civil. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O, PADILHA, MARIANA MERHY MAIA, ODAIR KUCHARSKI, ANGELA DORIGO KUCHARSKI, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT.-

3. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-777/1998-LAURO ERNESTO PACHECO DA SILVA GRACIA e outro x IRMAOS GRACIA S.A. -INDUSTRIA DE MADEIRAS e outros- (f. 889) Manifeste-se o requerido sobre a certidão de f. 888 verso. Int. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN e ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR.-

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1385/1998-BANCO BRADESCO S.A. x TOALDO & TOALDO LTDA e outros-Subscrever a petição de f. 34, pois apócrifa. -Adv. MARCIUS FOUNTOURALASS.-

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-803/1999-EDMAR EUCLIDES SEBENELLO e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- (f. 716) Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. FERNANDO ROCHA FILHO, ANTONIO CARLOS EFING, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO e FERNANDO JOSE BONATTO.-

6. -881/1999-JACIEL MONNEY KEMPINSKI e outro x BANCO ITAU S.A. - CREDITO IMOBILIARIO- (f. 522) Considerando o pedido de levantamento, formulado em fs. 520/521, e os termos da petição de f. 519, que acena a possibilidade de acordo, determino a intimação do autor para dizer se concorda com o pedido de levantamento da quantia incontroversa, que será abatida do valor do débito junto ao réu. Após, voltem. Intime-se. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

7. EMBARGOS DE TERCEIRO-1354/1999-MARIA LUCIA LAVES x IVETE DARU DIAS-Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III, do Código de Processo Civil. Deferida a dispensa do prazo recursal. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e NEIMAR BATISTA.-

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-517/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALFREDO FERREIRA JUNIOR- (f. 50) 1. Pagas as custas remanescentes (f. 45), voltem conclusos para homologação do acordo. 2. Intime-se. - Preparar: R\$ 97,30. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.-

9. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1032/2000-PAULO RITTER DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAÚ S.A.- (f. 627) 1. Considerando a certidão de f. 626, com as anotações de estilo arquivem-se os autos. 2. Dê-se baixa, também, perante o Distribuidor Cível da Comarca. 3. Intime-se. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1270/2000-SABRINA RISPOLI IGLESIAS x CREDICARD S/A - ADM.DE CARTOES DE CREDITO-1.E m face do advento da Lei nº 11.232/2005, intime-se a parte vencida por intermédio de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J). 2. Intime-se. -Adv. PETER AMARO DE SOUSA, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA.-

11. CAUTELAR INCIDENTAL-165/2001-PAULO ROBERTO ZETOLA e outro x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmando a liminar anteriormente deferida e para o fim de vedar, em definitivo, o leilão extrajudicial como medida expropriatória, embasado no Decreto 70/66. Ainda, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao réu Companhia Província de Crédito Imobiliário, ante sua ilegitimidade passiva. Ante a sucumbência do Banco Itaú, condenando-o ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte autora que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono da autora, ao grau de zelo do profissional e ao tempo da causa, conforme art. 20 § 3º e 4º do CPC. P.R.I." -Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

12. SUMÁRIA DE COBRANÇA-333/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BETAVILLE x ROSI TEREZINHA FERRARINI GEVAERD-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 277 (requer pagamento das diligências - R\$ 80,00 - Oficial: Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1). -Adv. LINEU ROQUE STERZ, FILIPE FERRARINI GEVAERD e MARIA ANGELICA G. PEREIRA.-

13. INDENIZAÇÃO-1209/2001-LUCILENE RIBEIRO x

SCHERING DO BRASIL. QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA- (f. 548) Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. MARIA MERCEDES UBA, CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO, OCTAVIO CAMPOS FISCHER e ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO.-

14. ORDINÁRIA LOCUPLETAMENTO ILIC-1378/2001-LUIZ CARLOS DECONTI x JUSSARA DO RICIO HANINEC DA SILVA- (f. 134) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retomem-me os autos conclusos para homologação do acordo (fs. 132/133). 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 44,70. -Adv. VILSON STALL, GIANNA CARLA ANDREATTA ROSSI e ELIZIANE CRISTINA MALUF.-

15. INDENIZAÇÃO-1399/2001-HELIO HENRIQUE DE LIMA x DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO- "Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para o fim de condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados monetariamente pelo índice do INPC, a contar, a partir da data da prolação desta sentença, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil, e 1% ao mês após janeiro de 2003, a contar da data da citação do réu; Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das despesas processuais no percentual de 30% para a ré, e 70% para o autor, assim como em honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor da causa, sendo arcado 30% pelo réu e 70% pela parte autora, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo do profissional e ao tempo da causa, conforme artigo 20 § 3º e 4º do CPC. Observe-se que ao autor se aplica o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I." -Adv. FRANCIELZ BASSETTI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO e ANA ELIETE BECKER MACARINI.-

16. REMOCAO DE CURADORA-343/2002-ALMIR GONCALVES DO AMARAL x MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES- (f. 81) Cota ministerial: "Requer-se a concessão de prazo de 30 dias para realização de sindicâncias pela equipe de apoio do Ministério Público visando se constatar da atual situação da interdita e dos cuidados que a ela vem sendo praticados por seu curador e, ainda, orientar este a promover o regular andamento desta ação." - (f. 82). Defiro. Intime-se. -Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA.-

17. DECLARATÓRIA-537/2002-CARLA MITTELSAEDT e outros x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro-"Vistos, etc...ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. P.R.I." -Adv. ALCEU GABRIEL M. BARBOSA, MARIZABEL DOMINGUES PIAZON, PAULO SERGIO IVANOSKI, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

18. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-611/2002-HERMES DOS SANTOS KOCIOLEK x BANCO SAFRA S/A-"Vistos, etc...ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. P.R.I." -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS, AIRTON PASSOS DE SOUZA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e REGIS TOCACH.-

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO-765/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S.A. e outros x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-"Vistos, etc...ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. P.R.I." -Adv. CLEBER MARCONDES e CLAUDIO XAVIER PETRYK.-

20. REIVINDICATÓRIA-893/2002-ROSELI DE FATIMA BAJERSKI x SEBASTIAO ANTONIO FIORILO e outros-"Vistos, etc...ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. P.R.I." -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN e MARCOS JOSE DE PAULA.-

21. -1049/2002-ESTEVAO PEDRO ANTONIAZZI e outros x BANCO BANORTE S/A- (f. 548) 1. Conheço dos embargos de declaração e no mérito, nego-lhe provimento por não haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, porquanto a omissão alegada pela embargante está esclarecida na segunda parte do despacho de f. 539, à qual se reportou a decisão atacada pelos embargos (f. 541). 2. A expedição de mandado, como determinado na primeira parte do despacho de f. 539, não se faz mais necessária, isto porque o fim pretendido, qual seja, a intimação do réu para cumprimento do comando contido em f. 539, já foi alcançado, pois o réu veio aos autos em f. 545, estando ciente da determinação à qual deve obediência (apresentação dos documentos solicitados pelo perito). Considerando que, ciente da determinação, até a presente data não deu cumprimento à ordem judicial, reporto-me aos termos da segunda parte do despacho de f. 539. 3. Não havendo mais provas a serem produzidas, o feito será julgado no estado em que se encontra. 4. Remetam os autos à conta e preparo e, após, venham-me conclusos prs sentença. 5. Intime-se. -Adv. NEIMAR BATISTA, ALDO DE MATOS SABINO JUNIOR e LACIR GUARENHGI.-

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1459/2002-CLAUDIA PATRICIA GARCIA x BANCO HSBC-"Vistos, etc...ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. P.R.I." -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO e SANDRO MADUREIRA BARZ.-

23. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1515/2002-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DE LOURDES DA SILVA VIOLATO- (f. 101) Defiro. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço informado na petição retro. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para desentranhamento do competente mandado. -Adv.

WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

24. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-35/2003-HEMOLAB - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA x SOCIEDADE BIO-MEDICA HOSPITALAR LTDA - NOME FANTA e outro- (f. 1.354) Manifestem-se as partes sobre o esclarecimento de fs. 1.352/1.353. Int. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e LUCIANO HINZ MARAN.-

25. USUCAPÍÃO ESPECIAL-337/2003-DORIVAL FRANCISCO e outros x FREDERICO JULIO REGINATO E SUA MULHER- Subscrever a petição de fs. 344/345, pois apócrifa. -Adv. LORENA MARINS SWARTZ.-

26. ORDINÁRIA COMINATÓRIA-433/2003-DVORA KNOPHOLZ BECHER e outro x JOSÉ CARLOS CHIARELLI e outro-"Vistos, etc...julgo extinto o processo em relação ao réu José Carlos Chiarelli, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, ante a sua ilegitimidade passiva. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu excluído, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo em conta o tempo da lide, a natureza da causa e o desempenho do profissional, nos termos do art. 20 § 3º do CPC. Finalmente, julgo procedente o pedido dos autores, com relação ao réu Condomínio Edifício Marechal Deodoro, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de determinar que o réu erpare os danos existentes na propriedade dos autores, bem como conserte o que for necessário para fazer cessar as infiltrações e vazamentos na laje acima do imóvel dos autores, evitando-se novos prejuízos, devendo tal providência ser tomada no prazo de cinco meses a partir da prolação desta sentença, sob pena de multa diária em caso de descumprimento, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) diários. Condeno a segunda ré, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial dos autores que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do autor, o tempo da lide e a natureza da causa, nos termos do art. 20 § 3º do CPC. P.R.I." -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ROSANNA DI LICA MELANI e NIVALDO MIGLIOZZI.-

27. REVISIONAL DE CONTRATO-617/2003-ALTAIR MENONSO DA COSTA x HSBC BANK BRASIL S.A.-"Vistos, etc...ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. P.R.I." -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, FIORAVANTE BUCHNETO, LIRIANE MELINA CAMARGO, SANDRO MADUREIRA BARZ e KELLY CRISTINA WORM.-

28. ORDINÁRIA-719/2003-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e outro x ARIVANIR GONÇALVES PEREIRA-"Vistos, etc...ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. P.R.I." -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, SANDRA MARA ABIL RUSS e MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO.-

29. RESCISÃO CONTRATUAL-801/2003-ANDRE CICALLELLI DE MELO e outro x J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA- (f. 1.021) 1. Conheço dos embargos de declaração de fs. e no mérito, dou-lhe provimento, porque a decisão atacada (fs. 989/992) foi omissa quanto ao pedido de prova oral, requerida por ambas as partes. Assim, sanando a omissão apontada, defiro a produção da prova oral, consistente na oitiva das partes e das testemunhas por elas arroladas (oportunamente). Consigno que a audiência de instrução e julgamento será designada após concluída a prova pericial. Devem as partes, no prazo comum de 30 dias, apresentarem o rol de testemunhas. -Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO, ANDRE CICALLELLI DE MELO, JEAN CARLO DE ALMEIDA e SAMIRA NABBOUH ABREU.-

30. DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-1053/2003-ISAQUE OTÁVIO JUNIOR x INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA- (f. 136) Ao contrário do alegado às fs. 134/135, de que não existe nenhum erro material na decisão de fs. 128/132, o que se verifica in casu, foi que o Cartório elaborou em equívoco ao juntar as laudas da referida sentença, posto que basta ver a numeração no roda-peá das mesmas, de que após às fs. 2 (f. 129) foi juntada a lauda 4 (f. 130) e na sequência a lauda 3 (f. 131) e finalmente a lauda 5 (f. 132), ocasionando a interpretação lançada às fs. 134/135. Assim, para sanar o erro do Cartório, determino que se proceda nova juntada das laudas da presente sentença, obedecendo a numeração do seu roda-peá, e renumerando-as corretamente, bem como, que se proceda nova publicação no órgão oficial para intimação das partes. Int. - Dispositivo da sentença: "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para o fim de declarar inexistente o débito de R\$ 807,08 (oitocentos e sete reais e oito centavos), e condenar a ré ao pagamento de danos morais ao autor pela inscrição indevida em cadastros de restrição ao crédito, fixando indenização na quantia equivalente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo índice do INPC, e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, ambos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, confirmando a tutela antecipada concedida às fs. 28/29, conforme fundamentação acima. Condeno a ré, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do autor. P.R.I." -Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA, JULIANA ZARDO NEGRAO, VALERIA SUZANA RUIZ e ALESSANDRO ELISIO C. DE SOUZA.-

31. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1093/2003-LABORATÓRIO FRISCHMANN AISENGART S/A x PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e outro-"Vistos, etc...ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. P.R.I." -Adv. SERGIO SELEME, FERNANDO SCHLIEPER e GRACIANE VIEIRA LOURENCO.-

32. ACAO CIVIL PUBLICA-1339/2003-M.P.E.P. x A.- "Vis-

tos, etc...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do Ministério Público do Estado do Paraná, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, ante o cumprimento, pela ré, das exigências do Corpo de Bombeiros quanto à segurança e prevenção de incêndios em seu estabelecimento, conforme descrito às fs. 03 e 04. Deixo de condenar a autora em despesas e custas processuais, assim como em honorários advocatícios, nos termos do art. 18, da Lei 7.347/1985. P.R.I." -Adv. JOAO HENRIQUE V. DA SILVEIRA e NELSON JULIAO GONCALVES JR.-.

33. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-343/2004-JULIANO DIAS BARBOSA x CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE-UNIANDRADE- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, e em consequência, revogo a liminar anteriormente deferida. Condeno a parte autora, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios ao patrono judicial da parte contrária que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do réu, o tempo da lide e a natureza da causa, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC. Observe-se que ao autor se aplica o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I." -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e MARCIA DOS SANTOS BARAO.-

34. -389/2004-MARIA JOSÉ DE SOUZA x BANCO ABN-AMRO REAL S.A.- (f. 207) Prejudicado o pedido de f. 196, porque o réu não apresentou contra-razões. Cumpra-se o item "3" de f. 192. Intime-se. -Adv. ALMIR LAMIN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-467/2004-BANCO DO BRASIL S/A x EVALDO MARQUES MACHADO- (f. 76) Defiro. expeça-se mandado para cumprimento no endereço informado na petição retro. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeules Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Adv. VANESSA VOLPI BELLERGERD PALÁCIOS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.-

36. -486/2004-MARIA DE FATIMA ALMEIDA GOMES x SAMUEL HIROMITSU OKINO PROJETOS E PLANEJAMENTOS . e outros- (f. 49) Intime-se pessoalmente a inventariante (MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GOMES), para que dê cumprimento ao comando contido no despacho retro. Intime-se. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

37. DECLARATÓRIA-709/2004-JULIANO DIAS BARBOSA x CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE-UNIANDRADE-"Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, e em consequência, revogo a antecipação da tutela concedida às fs. 130/131. Condeno a parte autora, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios ao patrono judicial da parte contrária que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do réu, o tempo da lide e a natureza da causa, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, restando suspenso tal pagamento, face a concessão da gratuidade da justiça ao autor, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I." -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP e JULIANA LUCIANO.-

38. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-735/2004-CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA x GAZETA DO PARANÁ e outro-(f. 422) Recebo o recurso adesivo de fs. 181/421. 2. Vista à parte contrária para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intime-se. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CAROLINA PIMENTEL, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES.-

39. DEPÓSITO-829/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x MIRIAN LUIZ- (f. 42) Defiro. Expeça-se mandado para cumprimento no endereço informado na petição retro. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para desentranhamento do competente mandado. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.-

40. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1040/2004-DORA MERCEDES TADEA VALENTINO DE MONJUELOS e outro x SANDRA MARA CARVALHO-Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII, do Código de Processo Civil. -Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.-

41. INDENIZAÇÃO-1041/2004-ELISABETE JUNGLES x INDUBRASCOM - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COSMÉTICOS.. e outro-"Vistos, etc...ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. P.R.I." -Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, GISELI VALEZI RAYMUNDO e LUCIO PAULO SANTOS.-

42. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1231/2004-ANTONIO ROBERTO CAFFARO GÓIS e outro x BANCO ITAÚ S.A. e outro-Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e determino a revisão dos contratos efetivados entre as partes litigantes, a fim de declarar nula a cláusula do contrato, na parte que determinou a incidência da comissão de permanência, sob os critérios ali descritos, porém, deve-se corrigi-la monetariamente (pelos índices oficiais, ou seja, a média do IGP com o INPC) a dívida; e reduzo a multa contratual para 2% (dois por cento); e indefiro a aplicação da penalidade disposta do art. 42, § único do CDC, por não se encontrar

provado nos autos a má-fé dos requeridos ao proceder a cobrança excessiva dos encargos, e em caso persistir saldo em favor dos requerentes, depois de feita a quitação da dívida, eles deverão ser restituídos com correção monetária pelo IPC/FIPE, mas não em dobro, conforme acima fundamentado. Condono os requeridos ao pagamento das despesas processuais pró rata e dos honorários advocatícios da parte contrária aque arbitro, considerando o trabalho desenvolvido nos presentes autos, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Face a sucumbência recíproca, condono os requerentes ao pagamento das despesas processuais pró rata e dos honorários advocatícios da parte contrária que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo serem compensadas na forma do art. 21 do Código de Processo Civil.

P.R.I." -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JOSAFEA ANTONIO LEMES.-

43. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1246/2004-CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA x ANA CLÁUDIA ORTIZ DE BORBA e outros-1. Diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de f. 439 verso. 2. Intime-se.- -Adv. ANA ESTELA V. NAVARRO.-

44. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-50/2005-CLÁUDIO ANSBACH ZANETTI e outro x BANCO BANESTADO S/A e outro-Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único, e 269, III, do Código de Processo Civil. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, GENESIO SELLA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

45. DEPÓSITO-59/2005-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x VALDECI DA SILVA SANTOS- (f. 62) 1.Em face do advento da Lei nº 11.232/2005, expeça-se mandado de intimação da parte vencida(réu), na pessoa de seu procurador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado (custas processuais e honorários advocatícios), sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J). Junte-se ao mandado cópia da sentença de fs. 56/59. 2. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Advs. ANDRE LUIZ B. TESSER e SERGIO SAYAO LOBATO.-

46. COBRANÇA-113/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA ... e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO- (f. 803) 1. Considerando a data contida no petição de fs. 802 e a atual data, manifeste-se novamente o réu, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que quando da protocolização de sua petição, devem os autos virem conclusos de imediato para as devidas intimações, a fim de que não se frustrate o ato novamente. 2. Intime-se. -Advs. ANTONIO AUGUSTO F. PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER, DANIELA SILVA VIEIRA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, GUILHERME CORDEIRO NETO e RUBENS OPICE FILHO.-

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO-445/2005-TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA- (f. 114) Retornem os autos ao perito para conclusão do laudo pericial, no prazo de 20 dias, ou para que justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO.-

48. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG-712/2005-SHOPPING CARLOS GOMES LTDA x GEILE SILVA DOS REIS-Sentença: "Vistos, etc... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, na forma acima fundamentada. Condono a autora, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do réu, com fulcro no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I." -Advs. WILLIAN ESPERIDIAO DAVID e ENELMO ZAGO.-

49. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-829/2005-ALCY SEBASTIÃO DOS SANTOS e outro x BANCO AMERICAN EXPRESS S/A- (f. 581) Manifeste-se o requerente sobre a petição de fs. 577/579. Int.-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e MAGDA LUIZA R. EGGER.-

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1107/2005-REINER CALDERON e outro x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIOS - FUNCEF-1. Designo o dia 13/6/2007 às 15h30, para audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores habilitados a transigir. 2. Na ocasião, não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANTONIO DILSON PEREIRA.-

51. ANULATÓRIA-1169/2005-MIGUEL DANTE LOSSO x CARLOS DE VINCE LOSSO e outro-1. A presente lide comporta julgamento antecipado, conforme autoriza o art. 330, I do CPC, porquanto a matéria discutida é unicamente de direito e não necessita de dilação probatória. O autor já manifestou-se favorável ao julgamento antecipado da lide. Assim, dê-se "vista" aos réus para esclarecerem se concordam com o julgamento, nesta fase, ou se insistem na produção de mais provas. Intime-se. -Advs. MIGUEL DANTE LOSSO, LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO e CARLOS DE VINCE LOSSO.-

52. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1377/2005-FUN-

DAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF x REINER CALDERON e outro- (f. 24) 1. Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, acerca da petição apresentada pelos requeridos em fs. 22/23. 2. Após, voltem conclusos a presente impugnação para decisão. 3. Intime-se. -Advs. ALI CHAIM FILHO, ANTONIO DILSON PEREIRA e ANTONIO ELOY BERNARDIN.-

53. MONITÓRIA-1412/2005-OXITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA x PERMAQU INDUSTRIAL LTDA- (f. 39) 1. Tendo em vista a revelia da ré, declaro constituído o título executivo judicial, na data da propositura da ação, o que faço com fundamento no disposto no art. 1.102c, caput, 2ª parte, do CPC e, com isto, converto o mandado inicial em mandado executivo. 2. Expeça-se mandado visando a intimação da devedora para pagar, em 15 (quinze) dias, o valor exequendo, constante no demonstrativo de f. 38 (R\$ 5.906,84), sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J). 2. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. - Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES.-

54. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ-19/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x FLORESTAL AUSTRAL BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA- (f. 66) Defiro. Expeça-se mandado observando o endereço constante de f. 60. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Adv. EDSON SHOITI FUGIE.-

55. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-49/2006-MARMO ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE ... e outro x RC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA- (f. 192) Acolho o pedido de f. 190, ante a informação contida no documento de f. 191. Reportando-me aos fundamentos contidos na decisão de f. 188, determino a remessa destes autos ao Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, para apensamento, processamento e julgamento em conjunto com os autos 880/05, originários da 19ª Vara Cível desta Comarca. Intime-se. -Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e DANIEL LOURENCO BARDAL FAVA.-

56. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-247/2006-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI e outro x CIBELE FÁTIMA SALMOZO FANEGO - ME- (f. 695) Manifeste-se o requerente sobre a petição de fs. 690/694. Int. -Advs. FERNANDA EHALT VANN, CLAUDINEI DOMBROSKI e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.-

57. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-283/2006-ALUIR SCHMIDT x ROBERTO CESAR LEITE- (f. 77) Expeça-se mandado para cumprimento no endereço informado na petição retro. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. FABIULA SCHMIDT.-

58. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-434/2006-SANDIM FERAGENS E MADEIRAS LTDA x ESPÓLIO DE SAMUEL HIROMITU OKINO- (f. 21) Atento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, oportunizo à inventariante do espólio de Samuel Hiromitsu Okino (MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA GOMES), que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o documento juntado em f. 20, oportunidade em que deverá regularizar a representação processual, conforme comando de f. 47 dos autos 486/04, e, apenso, reiterado nesta data, por despacho proferido naqueles autos. Intime-se. - adv. MARIA DE FÁTIMA NAVARRO SOARES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VALDOMIRO SANTIN, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e CLAUDIO MARIANI BERTI.-

59. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-451/2006-RODRIGO CHAGAS TAVARES x PC RENT A CAR-(fs.80) Contados e preparados, voltem. Intime-se. - Preparar: R\$ 20,80.- Adv. NEIMAR BATISTA.-

60. SUMÁRIA DE COBRANÇA-617/2006-SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA ... e outros x UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S/A- (f. 1.823) Manifeste-se a requerente sobre a petição de fs. 1.816/1.822. Int. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND.-

61. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-725/2006-BANCO HSBC S/A x ROSELI FERNANDES CERANTO- (f. 29) Defiro. Expeça-se mandado para cumprimento no endereço indicado na petição retro. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), para expedição do competente mandado. -Adv. Sergio Eduardo G. Sayão Lobato.-

62. SUMÁRIA DE COBRANÇA-787/2006-COND. CONJ. RESID. CASSIOPÉIA I x SERGIO PERRINI e outro-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 47. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

63. SUMARIA-848/2006-MARCELO MAURO LIMA x BANCO BBV LEASING BRASIL S/A ARREND. MERCANTIL-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 100. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.-

64. PEDIDO DE RESERVA DE BENS-902/2006-RUBENS BALDUINO DO NASCIMENTO - 1. Defiro a gratuidade processual. Anote-se. 2. Sobre o pedido de habilitação de créditos, formulado na exordial, manifeste-se a inventariante (MARIA

DE FÁTIMA ALMEIDA GOMES), em 10 dias. 3. Intime-se. adv. MARIA DE FÁTIMA NAVARRO SOARES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VALDOMIRO SANTIN, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e CLAUDIO MARIANI BERTI.-

65. EMBARGOS À EXECUÇÃO-982/2006-CREDICARD BANCO S/A x SABRINA RISPOLI IGLESIAS- (f. 17) 1. Defiro o pedido de f. 15. No prazo de 20 (vinte) dias, providencie a devedora/embarante o pagamento das custas iniciais, sob pena de automático cancelamento da distribuição (CPC, 257). 2. Intime-se. -Advs. HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES.-

66. SUMÁRIA DE COBRANÇA-992/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OYAPOCK x EUGENIO ARSENIO WEBER e outro- Providencie a parte autora fotocópias de fs.: 02/06 (01 de cada) e 28/29 (duas de cada) para contrafé. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

67. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-1045/2006-ELCO ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA x CONTRAZ ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA e outro- (f. 47) Lavre-se termo de caução, intimando a autora, por meio de seu procurador legal, para subscrevê-lo. Intime-se. - Firmar Termo de Caução às fs. 48. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte autora o pagamento das custas relativas as despesas com A.Rs., no valor de R\$ 30,00. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA e JOAO MARCELO KERETCH.-

68. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1048/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIOVANI NATAL APARICIO-Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII, do Código de Processo Civil. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

69. INTERDIÇÃO-1230/2006-JOÃO CRUZ ERBANO FILHO x GENI CHAMA ERBANO- (f. 25) 1. Atenda a requerente o contido na cota ministerial de f. 21, bem como manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça à f. 24. 2. Intime-se. - Adv. MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI.-

70. INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1334/2006-MARIA VALDECI MIRANDA QUITO e outros x ESPÓLIO DE GILDO QUITO- (f. 36) Vistos e examinados...Nome inventariante Maria Valdeci Miranda Quito como inventariante, independente de compromisso. Adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos...Custas "ex lege". Expeça-se a competente carta de adjudicação. Registre-se. Intime-se e, oportunamente, arque-se.- -Adv. DEBORA CARVALHO ALPEN-DRE.-

71. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ-1341/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x ASJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros- (f. 52) 1. Recebo a petição de f. 50 e documento anexo como emenda da inicial... 2. Cite-se o(a) devedor(a), para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagarem a dívida, ou nomearem bens à constrição, sob pena de penhora de tantos quantos bastem à garantia do juízo da execução. 3. Expeça-se mandado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. 4. Na hipótese de pronto pagamento, ficam os honorários advocatícios, desde logo, arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito exequendo. 5. Realizada a penhora, intemem-se os devedores para oposição de embargos, no prazo de 10 (dez) dias, querendo. 6. Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 7. Cumpra a Serventia, no que couber, o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria - Geral da Justiça do Estado. 8. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

72. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ-1343/2006-CELSO LUIZ AMARAL e outro x GAINO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e outros-1. Citem-se os devedores, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagarem a dívida, ou nomearem bens à constrição, sob pena de penhora de tantos quantos bastem à garantia do juízo da execução. 2. Expeça-se mandado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. 3. Na hipótese de pronto pagamento, ficam os honorários advocatícios, desde logo, arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito exequendo. 4. Realizada a penhora, intemem-se os devedores para oposição de embargos, no prazo de 10 (dez) dias, querendo. 5. Autorizo o Sr. meirinho a realizar as diligências do seu múnus público, excepcionalmente, na forma que prevê o § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. 6. Cumpra a Serventia, no que couber, o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria - Geral da Justiça do Estado. 7. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Mara Alessandra Reis de Carvalho.-

73. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-1345/2006-JOSUE MAIA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- (f. 44) "... indefiro a gratuidade, concedendo o prazo de 30 dias para preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 57). Int." - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

74. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1347/2006-PEDRO LUIS STROPARO x GIL ROBERTY RICOY CARON-1. Cite-se, por mandado, para, no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora ou defender-se por escrito. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. 2. notifiquem-se os fiadores. 3. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do total do débito no dia do efetivo pagamento, em caso de purgação da mora. 4. Faça-se constar do mandado as advertências do art. 319 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se. -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento

das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.-

75. MONITÓRIA-1348/2006-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x C E C INFORMÁTICA LTDA e outros-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. - Adv. JOSIANE GODOY.-

76. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1353/2006-BANCO ITAÚ S.A x ELIO CAETANO BALDISSERA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

77. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1354/2006-BANCO ITAÚ S.A x JAIR RUBIM DE TOLEDO JUNIOR-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 351/2006
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. COBRANÇA (EXE) - 110/1988 - CON. CONJ. MORADIAS BANDEIRANTES x ALDO FONTOURA - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, MOEMA REFFO SUCKOW MANZUCHI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, FLAVIA DIAS CHAVES e LEILA MIRANDA.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 406/1994 - PARANA BANCO S/A x MAURO SALDANHA BARUQUE - Intemem-se os herdeiros do Executado declinados no petitório de fs. 142/144 para, no prazo de 10 dias, regularizarem sua representação processual, com as advertências do artigo 13, II do CPC. Intemem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 717/1995 - FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO x SERGIO RODRIGUES - 1. Indefiro o pedido retro, porquanto a apreciação do pleito de prisão, bem como a expedição do respectivo mandado, constituirão objeto de deliberação após o cumprimento da intimação na forma deferida às fs. 96. 2. Assim, intime-se conforme determinado. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, e após intime-se o exequente para que promova o prosseguimento do feito. 4. Intemem-se. Advs. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.

4. BUSCA E APREENSÃO - 1290/1995 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CIEPA - COMERCIO, IMPORTE EXPORT. DE PROD. AGRICOLA e outro - CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 326,20, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, PAULO VINICIO FORTES, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

5. BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO - 1294/1995 - BANCO ITAÚ S.A. x SERGIO LUIZ DE SOUZA SATTO - Intime-se a parte interessada para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS, REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA e GENI WERKA.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 379/1997 - BANCO BMD S/A x WILLAME FRANCINO DE SOUZA AVIAMENTOS M e outros - Contadas e preparadas as custas, voltem conclusos. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 338,30, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1001/1997 - BANCO BRADESCO S/A x SCRIPTUM EDITORA LTDA e outros - Sobre as informações do Sr. Avaliador, manifeste-se o exequente. Intemem-se. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.

8. - 968/1998 - HSBC-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x ANTONIO CARLOS FERNANDES DE SOUZA - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI MILLÉO.

9. MONITÓRIA - 1086/1998 - ASSOCIACAO FRANCISCA NA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x AMARILDA APARECIDA DA LUZ PEREIRA - Oficie-se para bloqueio de crédito existente nas contas indicadas à f. 100, até o limite do valor do débito. Intemem-se. Deve a parte interessada promo-

ver o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T.BANZZATTO.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 300/1999 - BANCO BANDEIRANTES S/A x CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS - Cite-se a devedora, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 24 horas, pagar o valor do débito reclamado ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantia da execução. Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. MAURICIO KAVINSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e CICERO JOSE ALBANO.

11. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 349/2000 - COND.CONJ. RES. PARQUE DAS FLORES x PAULO ROBERTO PEREIRA RAMOS e outro - Intime-se o requerido credor sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Advs. IDERALDO JOSE APPI e VALDEMAR BERNARDO JORGE.

12. - 423/2000 - NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA x MONTREAL POLIURETANOS LTDA e outro - 1. Até a presente data não houve a intimação pessoal do sr. Síndico, conforme determinado no despacho de fl. 73 (Intime-se o Síndico da Massa Falida de Montreal Poliuretanos Ltda. (endereço a fl. 66) a manifestar-se sobre o petição de fl. 71/72, em cinco dias). 2. Assim, já que a assinatura no AR não é do destinatário da carta, deve ser renovada a diligência, o que deverá ser providenciado pelos interessados. 3. Int. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. FABIULA SCHMIDT, MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELLO e CARLOS MIRANDA DE CAMPOS.

13. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 465/2000 - COND.CONJ. RES. PARK VILLAGE I x RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ - CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 108,40, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, JEFERSON WEBER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO e INGRID KUNTZE.

14. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 604/2000 - CONJ.RES.MOR.ITATIAIA IV x JOSE CARLOS DA SILVA - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. CRISTINA KAKAWA e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

15. EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL - 490/2001 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x JOAO DA SILVA - 1. A Exequente requer a consulta ao Banco Central, para obtenção de informações sobre a existência de contas em nome da devedora, argumentando sobre o convênio Bacen-Jud. Apesar da existência do referido convênio, não é obrigatória a sua adesão pelos magistrados. Ademais, é pacífica a jurisprudência, em especial a do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que tal medida é excepcional e somente pode ser admitida quando comprovado o exaurimento dos esforços da Exequente para encontrar bens passíveis de penhora. Assim, defiro o pedido retro, e determino seja oficiado ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de contas e investimentos financeiros em nome do Executado. 2. Pelo exposto, determino seja oficiado ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de contas e investimentos financeiros em nome do Executado. Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS.

16. BUSCA E APREENSÃO - 1008/2001 - BANCO DIBENS S/A. x CARLA DE SOUZA - Indefiro o pedido reformulado, uma vez que a própria parte poderá diligenciar nesse sentido. Intimem-se. Advs. LUCIANA BERRO, JULIO CESAR PIUCCI DE CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

17. SUMARIA DE COBRANCA - 1192/2001 - COND. ED. MILENA x NELSON LUIZ BREDA - Faculto a manifestação do Executado sobre o pedido de alienação antecipada do bem penhorado (fl. 157), consoante o disposto no parágrafo único do artigo 670, do CPC. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA.

18. MONITÓRIA - 1389/2001 - CARLOS EDUARDO ALMEIDA x MERCADO CONSTRUOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Compulsando os autos, constatado que o embargante não foi regularmente intimado quanto ao teor do despacho de fls. 80 (Anotações necessárias quanto ao pedido de f. 78. Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juiz possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, procedewr-se-á Ó análise quanto as preliminares e aos pedidos de provas) (cf. certidão de fls. 81). Assim, certifique a escrivania quanto a efetiva intimação mediante a verificação no diário oficial correspondente. Caso seja verificado o equívoco, certifique-se e após remova-se a intimação de fls. 80, incluindo-se nesta oportunidade o nome da patrona do embargante consoante instrumento de procuração acostado a fl. 66. Intimem-se. Advs. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI.

19. INDENIZACAO POR DANO MORAL - 58/2002 - ALCIDO JORGE HONORATO DOS SANTOS x ELETROLUX DO BRASIL S/A. - Autos à disposição da parte interessada para remessa a Justiça do Trabalho desta Capital (mediante distribuição). Intimem-se. Advs. NEITON MYRTON PRIEBE, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e HILTON RICARDO PROBST.

20. BUSCA E APREENSÃO - 80/2002 - FINANCEIRA ALFA S/A x VILMA GORETTI SOARES DE ALMEIDA - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 118/119. Advs. PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA.

21. - 174/2002 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x KELLY CRISTINA MACHADO BIM - 1. A Exequente requer a consulta ao Banco Central, para obtenção de informações sobre a existência de contas em nome da devedora, argumentando sobre o convênio Bacen-Jud. Apesar da existência do referido convênio, não é obrigatória a sua adesão pelos magistrados. Ademais, é pacífica a jurisprudência, em especial a do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que tal medida é excepcional e somente pode ser admitida quando comprovado o exaurimento dos esforços da Exequente para encontrar bens passíveis de penhora. Assim, defiro o pedido retro, e determino seja oficiado ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de contas e investimentos financeiros em nome da Executada. 2. Pelo exposto, determino seja oficiado ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de contas e investimentos financeiros em nome do Executada. Intimem-se. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA.

22. EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL - 738/2002 - CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x ADILSON SOARES DA COSTA JUNIOR - A Exequente requer o bloqueio de numerário pelo sistema Bacen-Jud. Apesar da existência do referido convênio, não é obrigatória a sua adesão pelos magistrados, razão pela qual o denominado sistema Bacen-Jud não foi implementado nesta 19ª Vara Cível. Daf o indeferimento do pedido em questão. Destaca-se sobre o tema a seguinte ementa: "... AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACEN-JUD. ADESÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A CONVÊNIO COM O BACEN. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E NÃO PROCESSUAL. CADASTRAMENTO FACULTATIVO PELOS MAGISTRADOS. SUJEITO A SEU PRUDENTE CRITÉRIO DE DISCRICIONARIEDADE E CONVENIÊNCIA. PROCEDIMENTO QUE NÃO PODE SER IMPOSTO À AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL. AGRAVO DESPROVIDO" (Agravo de Instrumento nº 300.400-6/01, 12ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Juiz Augusto Côrtes, julgamento em 3/agosto/2005). Pelo exposto, determino seja oficiado ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de contas e investimentos financeiros em nome do Executado, para posterior providência pertinente à penhora. Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e KELLY CHRISTINA FERNANDES.

23. - 769/2002 - COMERCIAL CIRCULA LTDA. x AUTHENTIC CONFECCOES LTDA. - 1. Em que pesem os argumentos expendidos pela exequente às fls. 67/69, a inexistência de bens de titularidade da executada não implica ex lege o deferimento do pleito de desconsideração da personalidade jurídica. 2. Para este comenos, saliente que deve a exequente atentar-se ao disposto na decisão de fls. 65. 3 Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. 4. Intime-se. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO - 909/2002 - SUEVERJON INDUSTRIA E COMERCIO DE TECELAGEM LTDA. x NOVA TIROL FINANÇAS E SERVICOS LTDA. - Publique-se a decisão de f. 314/315. (1. Iniciada a fase de cumprimento de sentença, em caráter provisório (ante a existência de agravo de instrumento nº 792407/PR [2006.0154428-0]), intimada a Executada (nos termos do artigo 475-J), esta procedeu ao depósito do valor reclamado (fls. 302/304). Na seqüência, ofereceu impugnação à memória de cálculo apresentada pelo procurador da Embargante, ao argumento de que o aludido cálculo resta equivocado por observar como termo inicial, para incidência de correção monetária, o mês de junho/2004. Por outro lado, alegou que o correto termo inicial é aquele com início em junho/2005, "data do Acórdão que reformou a sentença de Primeiro Grau, julgando precedente os Embargos de Terceiro e invertendo o ônus da sucumbência". Considerando a existência de recurso pendente de apreciação perante o Superior Tribunal de Justiça, finalizou por requerer que a Exequente prestasse caução idônea para levantamento da quantia depositada, nos termos do artigo 475-J, §1º do CPC. 2. A sentença de fls. 199/203 julgou improcedentes os embargos e condenou a Embargante "no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da Embargada", os quais foram fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no § 4º do artigo 20, do CPC, com observância dos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo. Em contrapartida, o Acórdão de fls. 245/251 reformou a aludida sentença, julgando "precedentes totalmente precedentes os embargos, (...) com a inversão dos ônus da sucumbência". Determinou, ainda, o cancelamento da penhora sobre os imóveis de matrículas sob os números 19.206, 49.678 e 49.679. Tendo em vista que o referido acórdão fez alteração somente quanto ao ônus da sucumbência, permanecendo inalterado o valor fixado na sentença, a data desta é o termo inicial para incidência de correção monetária. Com efeito, a Jurisprudência orienta que se forem fixados em quantia certa, os honorários advocatícios serão corrigidos a contar da data do seu arbitramento. Assim, em que pesem as argumentações tecidas pela Executada, razão não lhe assiste, estando correto o cálculo apresentado pela Exequente (fl. 298), razão pela qual rejeito a impugnação

oferecida (fls. 306/309). Intime-se a Executada para, no prazo de 5 dias, proceder à complementação do depósito anteriormente efetuado. 3. Quanto ao pedido de levantamento (fl. 301), inicialmente se faz necessária a prestação de caução, artigo 475-O, § 2º, II do CPC. Assim, intime-se a Exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens a fim de prestar caução. 4. Intimem-se.). Lavre-se o termo de caução dos bens ofertados e depois expeça-se ofício de levantamento. Intimem-se. Advs. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, CLAUDIO CESAR PINTO e LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO.

25. EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL - 958/2002 - BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ASSESSORAMENTO CONTABILIDADE E INFORMATICA S/C LTD - O Exequente pugna pela expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que esta informe a última declaração de imposto de renda dos Executados, para verificação de existência de bens passíveis de penhora para garantir a presente execução, sendo percuente a seguinte decisão da 1ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, no julgamento do Agravo de Instrumento 150.646-3 (acórdão 12.460) em 15/02/2000: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA DOCUMENTAL - REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - EXISTÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA OU APLICAÇÕES OU AÇÕES EM NOME DO EXECUTADO - INEXISTÊNCIA DE BENS - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO" 1. Quem põe as mãos sobre os bens do devedor é o Estado, por intermédio do seu órgão competente e, somente ele tem os poderes para tanto. 2. Ninguém se exime do dever de colaborar com o poder judiciário para o descabimento da verdade (art. 339, do C.P.C.) e é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, quando o devedor se opõe maliciosamente à execução (art. 600, do C.P.C.), motivo pelo qual a legislação processual autoriza o juiz a requisitar informações necessárias à prova das alegações da parte (art. 399 - I), que neste caso é a simples existência de contas em instituições financeiras e, a existência de dinheiro aplicado pelo devedor, máxime que o interessado não tem possibilidade de consegui-la. 3. No caso, não se trata de infringir o sigilo em operações bancárias, como a origem, depositantes e saldo, mas, apenas, se existem contas bancárias em instituições financeiras em nome do executado. 4. É legítima a pretensão do credor em obter, para efeito de penhora em processo de execução esclarecimentos sobre a existência de bens declarados pelo devedor perante a Receita Federal (Súmula 3 TAPR), inclusive a expedição de ofício ao Bacen, com o objetivo de obter informações sobre as contas bancárias." Diante do exposto, defiro o requerimento reformulado. Expeça-se ofício com observância do disposto nas normas 5.8.2 e 5.8.2.1 do CN. Intimem-se. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

26. - 1014/2002 - JOAO DE ARAUJO NETO e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURID. SOCIAL-REFER - Sobre o expediente de fl. 467, manifeste-se o exequente. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN e GUIDO HENRIQUE SOUTO.

27. BUSCA E APREENSÃO - 248/2003 - SLAVIERO DECSAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MAURICIO QUEIROZ DE GONDIM - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 90/91. Advs. MARCO ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e GIORGIA C. KOERICH GRACIOSA.

28. MONITÓRIA - 407/2003 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. x AUTO POSTO TRYNYTY IV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD e outro - 1. Compulsando os autos constata-se que ambas as partes (autor/réu) pretendem o cumprimento da sentença naquilo que lhes foi favorável. 2. Assim, intimem-se os devedores (autor e réu) na pessoa de seus procuradores - via diário oficial - para que no prazo de 15 dias promovam o pagamento dos valores a que foram condenados, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos artigos 475-J e seguintes. 3. Intimem-se. Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVEIRA MURARA.

29. EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL - 548/2003 - OS-LIM MALINA x ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA e outros - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, TIHANA GUIMARAES PESSOA e MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES.

30. - 774/2003 - ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR x SYLVIO BONETO DE OLIVEIRA - Declarada ineficaz a nomeação de bens realizada pelo Executado (fls. 112/113), requer o Exequente a penhora de bens móveis que guarnecem a residência do executado até o valor atualizado do débito (fl. 127). Defiro o pedido reformulado. Assim, expeça-se mandado de penhora, para cumprimento no endereço indicado à fl. 123, intimando-se o devedor para, querendo, opor embargos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 669 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 111,50, para posterior expedição do mandado. Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO.

31. EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL - 990/2003 - CURITIBA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA. x YUMI DA SILVA TSUCHIMA - Diante da certidão de fls. 161 (...decorreu o prazo requerido pelo exequente), intime-se a parte interessada para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Advs. DANIELA RACHE GEBRAN, KARLA NANJI GRANDO e ANDREIA DA ROSA RACHE.

32. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 1136/2003 - EUCLIDES LOCATELLI x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO - Ciência às partes quan-

to ao retorno dos autos. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, KEITY SUTO TROBELLI, ALES-SANDRA PETRY LIGOCKI e GYSELE VIEIRA SILVA.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1143/2003 - WELLINGTON MENDES DE MEMESES x CONJ. RES. MOR. VILAS NOVAS - CONDOMINIO 10 - Tendo em vista as inovações legislativas advindas com a promulgação da Lei 11.232/2005, vigente desde 24.06.2006, bem como a imediata aplicabilidade da lei processual no tempo, intime-se o peticionário de fl. 171, para que reformule seu requerimento observando-se para tanto do disposto no Capítulo X, do Título VIII, do Livro I do Código de Processo Civil. Intime-se. Advs. ANA CLAUDIA RHO-DEN, WANESSA CAROLINE SONE, MARCELO WANDERLEY GUIMARAES, MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR.

34. EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL - 1245/2003 - BANCO BRADESCO S/A x JULIANO SEBASTIAO DOS SANTOS - ME e outro - 1. Compulsando os autos, verificam-se presentes as informações sobre o cumprimento do mandado de penhora as fls.83-v/84. Esclareça o autor sobre o prosseguimento do feito. 2.Sem prejuízo, oficie-se conforme requerido. 3.Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.

35. BUSCA E APREENSÃO - 1450/2003 - BANCO DINBENS S/A. x RONEI DE LIMA MARQUES - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 63/64. Advs. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

36. EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL - 1554/2003 - GEMA FILLIPI BUZZI x SERGIO RICARDO SIGEL - A Exequente pugna pela expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que esta informe as três últimas declarações de imposto de renda para verificação de existência de bens passíveis de penhora para garantir a presente execução, sendo percuente a seguinte decisão da 1ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, no julgamento do Agravo de Instrumento 150.646-3 (acórdão 12.460) em 15/02/2000: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA DOCUMENTAL - REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - EXISTÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA OU APLICAÇÕES OU AÇÕES EM NOME DO EXECUTADO - INEXISTÊNCIA DE BENS - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. 1. Quem põe as mãos sobre os bens do devedor é o Estado, por intermédio do seu órgão competente e, somente ele tem os poderes para tanto. 2. Ninguém se exime do dever de colaborar com o poder judiciário para o descabimento da verdade (art. 339, do C.P.C.) e é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, quando o devedor se opõe maliciosamente à execução (art. 600, do C.P.C.), motivo pelo qual a legislação processual autoriza o juiz a requisitar informações necessárias à prova das alegações da parte (art. 399 - I), que neste caso é a simples existência de contas em instituições financeiras e, a existência de dinheiro aplicado pelo devedor, máxime que o interessado não tem possibilidade de consegui-la. 3. No caso, não se trata de infringir o sigilo em operações bancárias, como a origem, depositantes e saldo, mas, apenas, se existem contas bancárias em instituições financeiras em nome do executado. 4. É legítima a pretensão do credor em obter, para efeito de penhora em processo de execução esclarecimentos sobre a existência de bens declarados pelo devedor perante a Receita Federal (Súmula 3 TAPR), inclusive a expedição de ofício ao Bacen, com o objetivo de obter informações sobre as contas bancárias." 2. Diante do exposto, DEFIRO o requerimento reformulado. Expeça-se ofício com observância do disposto nas normas 5.8.2 e 5.8.2.1 do CN, observando-se as informações contidas no petição retro. 3. Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ALEXANDER SILVA SANTANA.

37. COBRANCA (EXE) - 106/2004 - GILSON REIKDAL x BRADESCO SEGUROS S/A. - Diante da baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo de 5 dias. Intimem-se. Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, JONNY PAULO DA SILVA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.

38. MONITÓRIA - 223/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x AUTO POSTO TRYNYTY IV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD - Desentranhe-se mandado de pagamento para cumprimento nos endereços indicados as fls. 74. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e DANIELE DE BONA.

39. MONITÓRIA - 236/2004 - BANCO ITAÚ S.A. x CRISTMAN MARTINS - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 99/104. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ANA MARIA JORGE BATISTA.

40. EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL - 405/2004 - SUCESSO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x JAK SPEL COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA. - Após, dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Intimem-se. Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER e GIOVANI ZILLI.

41. DEPOSITO - 449/2004 - BANCO BRADESCO S/A x DL LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 49/51. Advs. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e NELSON PASCHOALOTTO.

42. COBRANCA - RITO ORDINARIO - 810/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANTO ANTONIO COMERCIO

DE VEICULOS LTDA. - ME e outro - 1. Recebo o recurso adesivo de apelação (fls. 96/103) em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 2. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 3. Intimem-se. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

43. COBRANCA - RITO SUMARIO - 932/2004 - COND. ED. CHANDELIER x VILMA FERREIRA MARQUES - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 89/92. Adv. JEFERSON WEBER.

44. BUSCA E APREENSÃO - 1330/2004 - BANCO FINASA S/A x NILSON OLIVEIRA CORREIA - Faculto a manifestação da parte autora sobre os documentos juntados pelo Réu (fls. 71/94). Em 5 dias. Intimem-se. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e ALEXANDRE O. RAAD.

45. - 1360/2004 - JOAO AUGUSTO BARAO MICHELOTTO x OPHELIA VIEIRA e outro - Lavre-se termo de penhora sobre a parte ideal do bem indicado pelo Exequente, intimando-se o Executado para, apresentar embargos, nos termos do art. 659, §§ 4º e 5º, Código de Processo Civil. Extraí-se da matrícula de fl. 102/103v. que o executado Itamar Simer possui o imóvel indicado à penhora em co-propriedade com Telma Simer. Assim, necessária sua intimação da penhora. Intimem-se. Termo de penhora lavrado. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, LUIS GUILHERME DA VEIGA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

46. DEPOSITO - 1468/2004 - BANCO BNL DO BRASIL S/A. x MAURO NICOLAU DA SILVA - Intime-se o Autor para no prazo de 10 dias, proceder a regularização de sua representação processual, sob as advertências do comando contido no artigo 13, I do CPC. Intimem-se. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

47. DEPOSITO - 1484/2004 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x FARO SERV. DE ATENDIMENTO A MONITORAMENT - 1. Anote-se o substabelecimento de fl. 88. 2. Proceda a Escritania o bloqueio do veículo, observando-se o número do RENAVAM informado à fl. 45. 3. Desentranhe-se mandado para integral cumprimento no endereço indicado à fl. 92. 4. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

48. - 1527/2004 - BANCO BANESTADO S/A x MANOEL SATURNINO DE MEDEIROS - Desentranhe-se mandado executivo conforme requerido as fls. 70. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

49. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 85/2005 - VALE & VALE PNEUS LTDA. x CESAR SUARDI NETO - 1. Estando o veículo indicado à penhora alienado fiduciariamente, revela-se inócuo o pedido de construção do bem em si, porquanto seu domínio, ainda que resolúvel, pertence ao credor fiduciário. 1.2. Saliente-se por oportuno, que a penhora pretensa poderá recair unicamente sobre os direitos do executado nos termos do artigo 673 do CPC. 3. Assim, faculto a manifestação do exequente quanto ao contido neste despacho no prazo de 5 (cinco) dias, ressaltando desde logo que, em pretendendo a penhora na forma supra mencionada, deverá carrear aos autos memória atualizada do débito. 4. Sem prejuízo, oficie-se conforme requerido. 5. Intime-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. JOSE ANTONIO VALE, ALEXANDRA M. ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ALESSANDRO D. SOUZA VALE e PAULO ERNESTO VALE.

50. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 263/2005 - BANCO DO BRASIL S/A. x AMBX TECNOLOGIA LTDA. e outro - Desentranhe-se o mandado executivo conforme requerido. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR.

51. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 436/2005 - ELETTOPAR AUTOPECAS LTDA. x AUTO MECANICA SCARABOTTO LTDA. e outro - Como foram indicadas três contas, a determinação de bloqueio mediante ofício poderá redundar em valor superior ao débito. Por isso, determino que se expeça mandado de penhora para o fim de construção de valores no montante do débito de R\$. 7.246,18. No cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça diligenciará sobre a necessidade de penhora de valores depositados em todas três contas correntes. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 111,50, para posterior expedição do mandado. Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL.

52. COBRANCA DE SEGUROS - 528/2005 - CELIA SILVA DA ROCHA NASCIMENTO x CENTAURO SEGURADORA S/A - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 45/48. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO e ADIL-

SON DE CASTRO JUNIOR.

53. BUSCA E APREENSÃO - 629/2005 - BANCO BMC S/A x RODOLFO ANDRADE DA SILVA - Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

54. MONITÓRIA - 646/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x BLESSED GOSPEL COMERCIO DE CD LTDA. e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.

55. BUSCA E APREENSÃO - 651/2005 - BANCO BMC S/A x VILSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

56. COBRANCA DE SEGUROS - 663/2005 - CLEOMARA SANTINA ROCHA x CENTAURO SEGURADORA - Contadas e preparadas as custas, voltem conclusos. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO RÉU, NO VALOR DE R\$ 192,50, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. FABIAN MARCELO GARCIA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e MARI NEUZA GERWINSKI.

57. - 900/2005 - ARGEMIRO NATAL DO PRADO x MARCO ANTONIO IZABEL - CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 17,50, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Adv. LUCIANE LAWIN.

58. COBRANCA DE SEGUROS - 943/2005 - ELIZETI DE FATIMA VARELA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - Contadas e preparadas as custas, voltem conclusos. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 25,40, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, JULIANA JACYNTO CALDEIRA MEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

59. COBRANCA - RITO SUMARIO - 1080/2005 - CONDOMINIO ILHA DE GUARAREMA x SERGIO RICARDO SIGEL - Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 63/64. Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

60. BUSCA E APREENSÃO - 1224/2005 - BV.FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARCOS AURELIO CARVALHO - 1. Defiro a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º, Dec. Lei 911/69). Cite-se o Réu, de acordo com o disposto no artigo 221, I, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 5 dias, entregar o veículo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou o valor do débito, o que for menor (RTJ 174/335), ou, no mesmo prazo, oferecer contestação. Defiro o benefício dos artigos 172 e 176 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

61. - 1268/2005 - ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x SCHIRLEY KAVA - A Embargante opôs embargos de declaração à sentença de f. 47/54, ao argumento de ser ela omissa porque houve manifestação sobre a incidência dos artigos 1.443 e 1.444 do Código Civil/1916. No entanto, a sentença em questão não apresenta o vício que lhe é imputado, sendo que a argumentação da Embargante evidencia sua insurgência com o julgamento. Vale salientar que os embargos de declaração não se prestam para reapreciação da controvérsia e modificação do que restou decidido, tampouco para responder questionário sobre pontos objurgados, mas, sim, para dirimir obscuridades, contradições ou omissões acaso existentes, o que não se apresenta na hipótese ora em discussão. Rejeito, pois, os presentes embargos de declaração. Intime-se. Adv. IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.

62. MONITÓRIA - 1311/2005 - LONI MACHADO e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, anote-se conclusão para sentença. Int. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 12,60, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PU-EHRINGER.

63. - 1337/2005 - ESSEX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x VERTBELO INDUSTRIA E COMERC. DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros - Intimem-se os devedores pessoalmente, no endereço indicado às fls. 40, para que no prazo de 15 dias promovam o pagamento dos valores a que foram condenados, sob pena de prosseguimento do feito nos termos dos artigos 475-J e seguintes. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO.

64. BUSCA E APREENSÃO - 23/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROBSON FERNANDO SCHIRACH GONCALVES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

65. MEDIDA CAUTELAR - 30/2006 - AZEVEDO & APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS x BANCO ITAÚ S.A. - Sobre a contestação de fls. 85/92, faculto a manifestação da parte autora. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA, JOSE FERNANDO WISTUBA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE

CASTILHOS ARNOLD.

66. - 56/2006 - MOACIR JOSE GRUNITZKI x ROBERTO PRESTE CORREIA e outro - Sobre o prosseguimento do feito, bem como sobre os expedientes de fls. 73/74, manifeste-se o Autor. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. CRISTIANO LUSTOSA e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 131/2006 - ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA x MESOCLIN CLINICA MEDICA DE MESOTERAPIA LTDA e outro - Indefiro o pedido de ofício ao Detran, devendo a própria diligenciar as informações de que necessita. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Intimem-se. Advs. RUY RIBEIRO, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

68. CURATELA - 256/2006 - FLORISBELA MARIA BEZERRA x OSNIR SOUZA BEZERRA - Diante da informação retro, nomeio perito em substituição Nilce Mitiko Maekawa. Intime-se a para, aceitando o encargo, informar a data da perícia, ciente de que a parte é beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se. Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL.

69. BUSCA E APREENSÃO - 326/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x ELVIRA DE MATOS TEIXEIRA - Para posterior bloqueio do veículo, deve o Autor fornecer o número do RENAVAM do aludido bem. Em 5 dias. 2. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 60,00 reais, para posterior expedição de ofícios.. 3. Intimem-se. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

70. DECLARATORIA - 360/2006 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA e outro x CLEUSA FERNANDES e outros - Esclareçam os Autores no que consiste a "incapacidade relativa" atribuída aos réus Antonio Gomes e Ilda (f. 42), sobretudo frente à narrativa anterior de que a eles solicitaram que celebrassem diretamente com a ré Cleusa a escritura pública de compra e venda do imóvel em questão (f. 03). Em 10 dias. Intimem-se. Adv. MARCOS RENAN SALVATI.

71. - 362/2006 - JOAO MARIA DE MEDEIROS x BRASIL TELECOM S/A - Recebo o recurso de apelação (fls. 102/108) em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. Intimem-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSON BARONE, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e LEONARDO GONÇALVES TESSLER.

72. - 504/2006 - CARLOS TÁVORA SEIDL x MEIRI ALICE REZLER - Neste momento, mostra-se precipitado o pedido de citação por edital, cabendo ao Autor a realização de diligências a fim de se localizar a Ré, daí por que resta ora indeferido retro-formulado. Intimem-se. Advs. VERA LUCIA SCHREINER e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA.

73. - 642/2006 - DEMOLIDORA BEIRA RIO LTDA e outro x J.C. CRUZ & CIA LTDA - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Acolho a emenda da inicial no tocante ao novo valor atribuído à causa. Assim, cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, oferecer resposta, constando a advertência que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela Ré, como verdadeiros, os fatos narrados pela Autora (Código de Processo Civil, artigo 285). Intimem-se. Adv. JONAS BORGES.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 652/2006 - ISABEL CRISTINA SERVULO GONÇALVES e outro x GILMAR FERNANDES - Acolho a emenda da inicial. Assim, cite-se o devedor, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, em 24 horas, pagar o valor do débito reclamado ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento, defiro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 787/2006 - UNIÃO CATARINENSE DE EDUCACAO x EDUARDO LUIZ PETTER e outro - Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 36/70, faculto manifestação a requerente. Intimem-se. Advs. WALLACE EDUARDO TESSONI BARROS e SANDRA M.CAVALLANTI DE LIMA.

76. MONITÓRIA - 788/2006 - BANCO BMD S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) x PERTUTTI INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA e outros - Sobre as informações prestadas às fls. 135/136, manifeste-se o Autor, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO, MARCELA PEGORARO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

77. BUSCA E APREENSÃO - 878/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A x CLARI JOSE FABIANI - Á conta preparo. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA PARTE INTERESSADA, NO VALOR DE R\$ 6,30, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e LUZIA APARECIDA FAVETTA.

78. REVISAO DE CONTRATO - 888/2006 - ROGÉRIO ADEMIR PADILHA x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A - Frente ao valor atribuído à causa (R\$.650,00), necessária a emenda da inicial, tendo em vista que o protesto genérico de provas não atende ao disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil. Assim, mais uma vez, emende-se a inicial em 10

dias. Intimem-se. Adv. RENATO MARTINELLI.

79. BUSCA E APREENSÃO - 942/2006 - BV FINANCEIRA S.A. x IVAN JOSE COSTA - Acolho a emenda da inicial (fls. 17/26). Assim, comprovada a mora do Réu (conforme documentos de fls. 25/26), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL n.º 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão, observando-se o contido na exordial (fls. 02/04). Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, §3º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04). Ciente/que-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL n.º 911/69, com redação da Lei n.º 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

80. EMBARGOS A EXECUCAO - 968/2006 - INSTITUTO DE MEDICINA DO PARANÁ LTDA x LABAN - LABORATORIO DE ANALISES S/C LTDA. - 1. Faculto a manifestação da Embargante sobre a contestação e documentos apresentados pela Embargada às fls. 35/48. Em 10 dias. 2. Intime-se a Embargada para, no prazo de 5 dias, proceder à juntada de procuração original nos presentes autos. 3. Intimem-se. Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHES e ZENICE MOTA CARDOZO.

81. PRESTACAO DE CONTAS - 978/2006 - MARIA BETHANIA ALVARES DE ALMEIDA x BANCO ITAÚ S.A. - Faculto a manifestação da parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 19/32. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

82. - 980/2006 - ANNE LARISSA GADELHA DE QUEIROZ x - Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.911 do Código Civil/2002, em confronto com o artigo 1.676 do Código Civil/1916, intime-se a Requerente para em 5 dias manifestar sobre a existência de outro bem imóvel a ser onerado com as restrições que recaem sobre o bem em questão, ou sobre a possibilidade de providenciar essa sub-rogação com o produto da venda pretendida. Intime-se. Adv. HERMANN SCHAICH IV.

83. CONTRA-INTERPELACAO - 992/2006 - MARCO ANTONIO CARNEIRO e outro x FERNANDO PENKAL e outro - Diante da certidão de fls. 23 (...decorreu o prazo de 48:00 horas), intime-se a parte interessada para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. AROLDO ANTONIO GLOMB.

84. SUMARIA DE INEXIG. DE DEBITO - 1054/2006 - NORTON ALBERTO HERNANDES DE CASTRO x CARLOS A FABRO & COMPANHIA LTDA - Acolho a emenda da inicial. Assim, cite-se a ré (observando-se o endereço indicado nos autos de sustação de protesto em apenso [fl. 21]), com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representados por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 14:20 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seus advogados, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Intimem-se. Advs. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e ADRIANO COLHO PARISI.

85. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 1063/2006 - MAURÍCIO NATEL BENETTI x CHECKTUDO.COM - SISTEMA BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES - 1. Primeiramente, certifique a escrituração quanto ao retorno da carta citatória. 2. Sem prejuízo, em análise ao pedido formulado pela autora em audiência, constato que as razões por ela expendidas não são suficientes à alteração do convencimento deste juízo, uma vez que não sobrevêm argumentos novos capazes de evidenciar a presença dos requisitos necessários ao deferimento do pedido liminar. Assim reporto-me a decisão de fls. 46/47. 3. Cumprido o item 1 deste despacho, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Intime-se. Adv. NELSON G. GRUNER FILHO.

86. COBRANCA (EXE) - 1116/2006 - ELIANE FERREIRA DA SILVA e outros x SULINA SEGURADORA S/A - 1. Em que pesem as alegações tecidas no petição retro, subsiste a necessidade de emenda da petição inicial, tendo em vista que o falecido Francisco Antiquera Junior não era casado com a autora Fernanda, consoante certidão de óbito de f. 16 a qual dá conta do estado civil de Francisco na data de seu falecimento (solteiro). Por conseguinte, faz-se necessária a emenda a fim de que no pólo ativo conste, no lugar de Fernanda, o seu filho Davi (f. 26), por ela representado. Ainda, determino a emenda a fim de que a autora Gracy justifique sua legitimidade processual frente ao contido na certidão de f. 21. 2. Sem prejuízo do cumprimento da determinação de emenda, passo a análise do pedido de assistência judiciária formulados pelos Autores. Levando-se em conta o valor atribuído à causa e a pluralidade de Autores, indefiro o pedido de assistência judiciária, porquanto caberá a cada um pouco menos de R\$.40,00 no rateio, quantia

que por certo não comprometerá seu sustento. Há ainda que ser ponderado que as custas visam manter a subsistência dos servidores e seus empregados, bem assim, dos oficiais de justiça e outros auxiliares da Justiça, que não podem arcar com elas em prol dos Autores. Anote-se, ainda, que os Autores não requereram a este Juízo a nomeação de advogado dativo ou fizeram uso do quadro pertencente à Defensoria Pública. Assim, intemem-se para o recolhimento das custas processuais e do FUNREJUS, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA.

87. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 1134/2006 - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x DANIELLA LOPES DE MATOS - Vistos e examinados estes autos nº 1134/2006, de impugnação ao valor da causa, em que figuram, como requerente, Fundação dos Economistas Federais - Funcef e, como requerida, Daniella Lopes de Matos. 1. Fundação dos Economistas Federais - Funcef impugnou o valor atribuído à causa pela autora, ora requerida Daniella Lopes de Matos, da ação revisional de contrato, cumulada com repetição de indébito. Alega, em suma, que como a Requerida objetiva a restituição em dobro do valor de R\$.32.917,91 que teria pago para liquidação do financiamento hipotecário, o valor da causa deve ser de R\$.65.835,82. Intimada a manifestar-se sobre a impugnação, a Requerida assevera que "não houve pedido líquido e certo do quantum que se pretende ser a condenação da Ré", acrescentando que "a menção de valor à fls. 14 é uma mera estimativa". 2. É assente que o valor da causa deve corresponder à expressão patrimonial da pretensão veiculada pela petição inicial e consubstanciada no pedido ou nos pedidos. No dizer de LIEBMAN, tem-se em mira "o valor econômico do bem a que se refere a ação proposta, nos limites em que ele é colocado como seu objeto; atenta-se, em outras palavras, ao petitum, tendo presente a causa petendi" (in MANU-AL, trad. de C. R. DINAMARCO, Forense, 1ª ed., 1984, v. I, p. 60). Por isto, adverte MOACYR AMARAL SANTOS: "O valor da causa é o valor do pedido. Mas o valor no momento da propositura da ação, não no momento da decisão. Já prescrevia o direito romano que, para determinar-se a competência, o valor é sempre o do que se pede e não o do que realmente se deve" (in Primeiras Linhas, Saraiva, 5ª ed., 1980, v. 2, p. 117, nº 405). Assim, em ação revisional de contrato o "valor da causa deve ser proporcional à cláusula contratual envolvida na controversia, e não de todo o contrato" (STJ, REsp 196670/PB, 3ª Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. 16/08/1999, DJU 13/09/1999, p. 64). Na medida em que a petição inicial sugeriu um valor em correspondência à pretensão buscada, deve ele corresponder ao valor da causa, mesmo que tenha sido apurado por estimativa. EX POSITIS, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, reconhecendo que o valor da causa deve corresponder a R\$.65.835,82. Se houver necessidade de complementação do depósito inicial e da taxa judiciária, intime-se a Requerida para tanto. Custas deste incidente pela Requerida. P.R.I. Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA e IRINEU GALESKI JUNIOR.

88. REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO - 1148/2006 - EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x CARLOS HUMBERTO MACHADO JUNIOR - Cite-se o Réu por carta para comparecer na audiência preliminar do procedimento sumário (artigo 277, do Código de Processo Civil), a qual designo para o dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, acompanhado por seu advogado ou por este representado com poderes especiais para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, poderá oferecer contestação. Cite-se, com antecedência mínima de dez dias da data designada e com a advertência do §2º, do artigo 277, do Código de Processo Civil (transcrever). Intimem-se. Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e ADRIANA DE PAULA EDUARDO.

89. BUSCA E APREENSÃO - 1165/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x MICHEL CRISTHIAN D SILVA - Comprovada a mora da parte ré, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL nº 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, §3º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

90. SUMARIA DE COBRANCA - 1199/2006 - COND. CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUAI x HELBERT CRISTIANO DE LIMA e outro - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Adv. MARILZA MATIOSKI.

91. BUSCA E APREENSÃO - 1208/2006 - BANCO BMC S/A x JOEL BRANCO DE OLIVEIRO - Acólho a emenda da inicial (fls. 16/21). Comprovada a mora do Réu (conforme documentos de fls. 11), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL nº 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão, observando-se o contido na exordial (fls. 02/04). Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) ou apresentar resposta em

quinze dias (art. 3º, §3º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

92. BUSCA E APREENSÃO - 1226/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x RENATA DE SANTANA OLIVEIRA SILVA - Diante do desentranhamento do documento de fl. 09, mediante cópia nos autos para cumprimento da determinação de emenda. Intimem-se. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

93. BUSCA E APREENSÃO - 1272/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x LUIZ BARRETO SANT'ANNA - Comprovada a mora da parte ré pela notificação extrajudicial, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL nº 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, §3º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO.

94. SUMARIA DE COBRANCA - 1273/2006 - EDY TARTAGLIA SCUTTI x VALDA TEREZINHA JUNQUEIRA e outro - Faculto por mais esta vez à emenda a peça inicial para que a exequente atenda integralmente o contido no artigo 614, II do Código de Processo Civil. Intime-se. Adv. DARCI DOMINGUES.

95. - 1294/2006 - BOGDAN CUTHMA e outro x NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANO PRIV. DE ASSIST. - Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de citação e intimação, ficando a Ré ciente de que devesse desconsiderar a carta de citação já recebida ou que por ventura venha a receber. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e LUCIANA DE CAMPOS CORREIA.

96. BUSCA E APREENSÃO - 1312/2006 - BANCO BMG S/A x MANOEL GONÇALVES DE LIMA - Comprovada a mora da parte ré pela notificação extrajudicial, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL nº 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, §3º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1330/2006 - BANCO DO BRASIL S/A. x NORTE SUL COM., IMPOR. E EXPOR. DE MADEIRAS LTDA e outros - Citem-se os devedores para pagar o valor do débito reclamado ou nomear bens a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de lhes ser penhorado bens suficientes para garantia da execução. Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios em R\$ 2.000,00. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI.

98. BUSCA E APREENSÃO - 1332/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x MARCIO CORREIA RIBEIRO - 1. A comprovação da mora é pressuposto específico e indispensável para o ajuizamento da ação de busca e apreensão decorrente de alienação fiduciária em garantia, seja por carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos, seja através do protesto do título (art. 2º, §2º, do Decreto-lei 911/1969). O Superior Tribunal de Justiça ainda editou a seguinte Súmula nº 72: "A regular comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". No caso, a certidão de f. 12 dá conta apenas de que a notificação foi enviada para o destinatário, não se sabendo ao certo se foi recebida no endereço nela constante. Assim, em emenda da inicial, faculto ao Autor que com-

prove a mora do devedor para prosseguimento do feito. No prazo de 10 dias. 2. Ainda, tendo em vista a nova sistemática trazida pela Lei nº 10.931/04, de que o devedor será citado para em cinco dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (art. 3º, §2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04), determino que o Autor pormenorize quais são os 'ENCARGOS CONTRATUAIS' e seus respectivos percentuais incidentes sobre o débito, constantes no demonstrativo de f. 05, no mesmo prazo de 10 dias acima estabelecido. Intimem-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1334/2006 - MATILDE STROCHINSKI e outro x LEILA DE ALMEIDA LOCCO e outro - Considerando que os aluguéis ora executados contra os fiadores dizem respeito ao período de prorrogação indeterminada do contrato de locação, faculto a emenda da petição inicial frente ao contido na Súmula 214 do STJ. Intimem-se. Adv. FABIANO DIAS DOS REIS.

100. BUSCA E APREENSÃO - 1336/2006 - BANCO HONDA S/A x DEBORA CRISTINA MECIANO - Comprovada a mora da parte ré pela notificação extrajudicial, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL nº 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, §3º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. MARIO SERGIO SPERETTA.

101. RESCISAO CONTRATUAL (SUMARIA) - 1338/2006 - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x ALVARO KAMINSKI - Cite-se a parte ré para comparecer na audiência preliminar do procedimento sumário (artigo 277, do Código de Processo Civil), a qual designo para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, acompanhada por seu advogado ou por este representada com poderes especiais para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, poderá oferecer contestação. Cite-se, com antecedência mínima de dez dias da data designada e com a advertência do §2º, do artigo 277, do Código de Processo Civil (transcrever). Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.

102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1342/2006 - FABRIS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x ADÃO GARCIA - Faculto a emenda da petição inicial, tendo em vista que o cheque nº 400245, ainda que pós-datado, está prescrito. Ainda, determino a juntada dos títulos originais exequiendos. Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO.

103. - 1344/2006 - VILMA TEREZINHA GOMES x ESPÓLIO DE ÂNGELA LETÍCIA BENTO - 1. Pretendendo a Requerente a concessão dos benefícios da assistência judiciária, deverá trazer aos autos a declaração de que trata o artigo 4º, da Lei 1060/50. 2. Tendo em vista o teto estabelecido na Lei 6858/80, de 500 OTN e levando-se em conta que não foi indicado o montante cujo levantamento é ora buscado, determino a expedição de ofício solicitando informações: a) à Caixa Econômica Federal, sobre o valor existente na conta vinculada ao PIS e FGTS (PIS nº 12648953495); b) ao Banco Itaú sobre os valores existentes na conta corrente nº 08136-0, agência 2844, ou outros ativos financeiros em nome da falecida Ângela Letícia Bento (CPF 036921279-79). 3. Considerando que a filha da Requerente mantinha previdência privada junto ao seu empregador (f. 16/17), além do seguro de vida em grupo (f.09) e faleceu vítima de acidente de trânsito, faculto a emenda da petição inicial a fim de que o pedido de levantamento formulado também inclua as indenizações securitárias eventualmente devidas em razão do óbito de sua filha. 4. Ainda em emenda, determino à Requerente que traga aos autos certidão de óbito de seu marido e pai da falecida Ângela Letícia Bento. Intimem-se. Adv. CESAR HENRIQUE M. CORDEIRO e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA.

104. BUSCA E APREENSÃO - 1351/2006 - BANCO FIAT S.A. x LUIZ RIBEIRO VERISSIMO - Tendo em vista a nova sistemática trazida pela Lei nº 10.931/04, de que o devedor será citado para em cinco dias pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (art. 3º, §2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04), determino que o Autor pormenorize quais são os 'ENCARGOS CONTRATUAIS' e seus respectivos percentuais incidentes sobre o débito, constantes à f. 09. Em 10 dias. Intimem-se. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

105. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1353/2006 - VULKAN DO BRASIL LTDA x USOLINE INDUSTRIAL LTDA - Tendo em vista o pedido sucessivo da Autora de condenação da Ré em perdas e danos, necessária a emenda da inicial neste aspecto, cabendo à Autora declinar no que consistem as perdas e danos. Em 10 dias. Intimem-se. Adv. FABIO ANTONIO PECCICACCO.

106. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - 1363/2006 - NILSON CESAR BERNAL x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ - 1. NILSON CESAR BERNAL ingressa com ação declaratória de inexigibilidade de débito com pedido de antecipação de tutela

em face de UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ, pedindo liminarmente seja excluído seu nome dos cadastros de inadimplentes, uma vez que não contraiu a dívida pela qual foi inscrito, tendo trancado a matrícula do curso no ano de 2005, pelo qual lhe estão sendo cobradas as mensalidades. 2. Analisando-se a narrativa contida na inicial, vislumbram-se os requisitos autorizadores da medida de urgência, pelo menos nesta fase de cognição sumária. Com efeito, o fato constitutivo do direito do autor tem por base um fato negativo, pois afirma não ter cursado a graduação no ano de 2005, na instituição ré, não podendo lhe ser cobradas as respectivas mensalidades. Sendo assim, é insuscetível de ser provado neste momento processual. A prova deve ser feita pelo réu, a quem incumbirá demonstrar que o autor realmente frequentou as aulas e recebeu a prestação do serviço pela qual não pagou, bastando para tanto a juntada dos boletins de frequência ou até das provas realizadas. Assim, considerando que o fato para ser provado depende da outra parte, não é justo ou razoável impor ao autor que faça desde logo prova inequívoca, sendo por ora mais do que plausível a simples asserção aposta na inicial de que não cursou o ano letivo de 2005. 3. Noutro vértice, o perigo da demora decorre do fato de que se a providência for deferida somente ao final traduzir-se-á nos nefastos efeitos que decorrem da restrição do crédito, do vexame de ser considerado devedor. Ademais, com vistas na proporcionalidade dos prejuízos que podem advir da inscrição, não há dúvidas de que o indeferimento do pedido trará mais prejuízos ao autor se ao final lhe for dado ganho de causa, do que ao réu se ao final se reconhecer a improcedência do pedido, hipótese em que, se cabível ainda a cobrança, poderá re-inserir o nome do autor nos cadastros. 4. Diante do exposto, defiro o pedido antecipatório para determinar a retirada do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, desde que a inscrição tenha se originado pela dívida impugnada nestes autos, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se. 5. Para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 05 de março de 2006, às 14h40 (CPC, art. 277). 6. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 7. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, §2º). 8. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, §2º, 285 e 319). 9. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 10. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. SARAH ZAPELINI MARTINS.

107. INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS - 1365/2006 - RUTE DORES KUCZYNSKI x KOLMAC ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA - Regularize-se a petição inicial. Após, voltem conclusos. Int. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

108. COBRANCA - RITO SUMARIO - 1367/2006 - OLGA NUNES DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A - 1. Em se tratando a outorgante da procuração de fl. 10 pessoa não alfabetizada, a outorga de poderes deve ser feita mediante instrumento público. Assim, regularize-se. 2. Outrossim, em possuindo a falecida paternidade conhecida, justifique a propositura apenas em nome da genitora, em dez dias, sob pena de indeferimento. 3. Int. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

109. BUSCA E APREENSÃO - 1369/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x CRISTIANO MIN BOK YOO - 1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autor. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. 4. Int. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

110. BUSCA E APREENSÃO - 1371/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDRÉ LUIZ GONZAGA DE CARVALHO - 1. Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em mãos da autor. 2. Expeça-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3. Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar resposta. 4. Int. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. BLAS GOMM FILHO.

111. REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA - 1373/2006 - RODRIGO SANTOS ELSÉN x BANCO OMNI S/A - 1. RODRIGO SANTOS ELSÉN propõe ação revisional de contrato em face de BANCO OMNI S.A., pleiteando como medida de urgência seja-lhe deferido o depósito judicial das parcelas do contrato firmado com o réu no valor que entende devido, a retirada de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e a manutenção do bem em sua posse. Para fundamentar os pedidos, após invocar a aplicabilidade das regras consumeristas, sustenta a existência de limitação à taxa de juros, a prática do anatocismo, a ilegalidade do índice de correção monetária, a ilegalidade da comissão de permanência e ilegalidade dos juros contados após o vencimento das obrigações. 2. Neste juízo sumário de cognição, não é possível vislumbrar a plausibilidade do direito invocado pelo autor ante a ausência de prova ine-

quívoca que demonstre a verossimilhança de suas alegações. A uma, porque as questões de direito suscitadas, como a limitação da taxa de juros e a legalidade do índice de correção monetária, são matérias controvertidas, sem posições pacíficas, o que implica obrigatoriedade de instauração do contraditório, não havendo respaldo para um provimento antecipado. A duas, porque o parecer financeiro juntado aos autos é prova produzida unilateralmente e não deixa entrever a existência da alegada capitalização de juros, consignando o profissional tão-somente que efetuou apenas a redução da taxa de juros adotada pelo réu e ainda que fez incidir nas parcelas com atraso apenas os juros moratórios a taxa de 1% ao mês e multa de 2%. Nada disse sobre prática do anatocismo. A três, porque não há demonstração de que tenha sido aplicada a comissão de permanência, quiçá de forma cumulada com correção monetária. A quatro, porque o próprio autor admite que não possui cópia do instrumento de contrato, o que torna inverossímeis as alegações iniciais e os cálculos apresentados. Por esses fundamentos, é que não merece deferimento as medidas antecipatórias, pois não demonstrada a verossimilhança das alegações, sem prejuízo de ulterior análise após instaurado o contraditório. 3. Diante do exposto, indefiro o pedido antecipatório. 4. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sob as penas da lei. 5. Para a audiência, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 05 de março de 2007, às 15 horas (CPC, art. 277). 6. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 7. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 8. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 9. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 10. Intimem-se. Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P, o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. MAYLIN MAFFINI.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 352/2006
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. INDEN.P/DANOS MORAIS E MATER. - 153/2002 - CLAUDEINEI SOARES DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. WASHINGTON YAMANE.

2. PRESTACAO DE CONTAS - 340/2002 - ANGELI & CIA. LTDA. e outros x REBRASA REFORESTAMENTO BRASILEIRO S.A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO.

3. REVISIONAL DE CONTRATO - 265/2004 - ALAN JORGE DE ALMEIDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se,e após conclusos. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 353/2006
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. MONITÓRIA - 32333/2006 - BANCO BRADESCO S/A x VISARFLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outro - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 322,00 Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

2. EMBARGOS A EXECUCAO - 32340/2006 - VIDA SEGURADORA S.A x JEANETE DO ROCIO AMARAL - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, ALMIR MEIRELLES ROSA e BEATRIZ PEREIRA ROSAS.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 218/2006
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL - TASSE	0032	001188/2002
ADELICIO CERUTI	0021	001245/2000

ADERLAN ANGELO CAMARGO	0091	001303/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0040	001115/2003
	0075	000858/2006
ADRIANA D AVILA DE OLIVEI	0013	000281/1998
ALDO DE MATTOS SABINO	0008	000547/1996
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0038	000768/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR	0029	000733/2002
AMADEU ALICE NETTO	0013	000281/1998
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0016	000970/1999
	0017	000028/2000
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0069	000518/2006
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0049	000654/2005
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTT	0068	000506/2006
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0056	001358/2005
ANDRE BORNANCI	0027	000559/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0052	001086/2005
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0014	000637/1999
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0057	001397/2005
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0102	000915/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0002	000016/1992
	0004	000162/1993

ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0031	000922/2002
AUREO VINHOTI	0020	001195/2000
CARLOS ARTHUR XAVIER BETT	0007	000206/1996
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0047	000917/1994
CARLOS HENRIQUE DE S. ROD	0019	001114/2000
CARLOS JUAREZ WEBER	0078	000981/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0009	000747/1997
CLAUDIO FULLE	0015	000792/1999
CLAUDIO MARCELO BAIK	0066	000373/2006
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0085	001162/2006
DAGMAR HERNANDES	0033	000082/2003
DARCI CANDIDO DE PAULA	0072	000593/2006
DEBORA CRISTINA DE G. MOR	0024	001191/2001
DIOGO FADEL BRAZ	0032	001188/2002
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0042	001397/2003
EDUARDO CAVICHIOLI	0071	000579/2006
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0040	001115/2003
ELISANGELA MARIA NOGOSKI	0051	000896/2005
EPAMINONDAS RONCHINI MONT	0007	000206/1996
ERALDO LUIZ KUSTER	0042	001397/2003
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0033	000082/2003
EVANDRO DA FONSECA LEMOS	0062	000138/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0097	000910/2006
	0098	000911/2006

FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0021	001245/2000
FABIO PERALTA ZUMAS	0007	000206/1996
FERNANDA PIRES ALVES	0023	001169/2001
FERNANDA TROIAN	0001	000569/1991
FLAVIO W LINS	0015	000792/1999
FRANCISCO CARLOS SOUZA JU	0058	001441/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0018	000365/2000
GENI WERKA	0071	000579/2006
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0019	001114/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0034	000399/2003
GERSON LUIZ WENZEL	0049	000654/2005
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0077	000947/2006
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0051	000896/2005
GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVI	0016	000970/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0046	000901/2004
HERMANN SCHAICH IV	0061	000125/2006
HUGO MARTINS KOSOP	0054	001289/2005
IDELANIR ERNESTI	0026	000197/2002
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI	0008	000547/1996
IVAN GUERIOS CURI	0006	000233/1995
JAIME BELMIRO TASCIA	0006	000233/1995
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	0004	000162/1993
JISLAINE PRUDENTE	0090	001291/2006
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0006	000233/1995
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0075	000858/2006
JOSE DEVANIR FRITOLA	0065	000349/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0101	000914/2006
JOSE DO ESPIRITO SANTO DO	0084	001140/2006
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0067	000459/2006
JOSE GUILHERME M. TIRAPEL	0037	000689/2003
JOSE MARIA DE CAMARGO TEI	0011	000064/1998
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0076	000886/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0014	000637/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0002	000476/1992
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0094	000906/2006
JUAREZ XAVIER KUSTER	0027	000559/2002
JULIANO MEDEIROS ANDRIOLL	0005	000910/1994
KARINA KUSTER	0070	000542/2006
LAURISETE CHAGAS DE SOUZA	0004	000162/1993
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0044	001586/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0047	000917/2004
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0035	000540/2003
LIBERATO DE SOUZA S. C. B	0006	000233/1995
LIGIA GOEBEL	0041	001141/2003
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0082	001093/2006
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0010	000022/1998
	0012	000130/1998

LUCIA GUIDOLIN REGIS	0087	001218/2006
LUCIANA CWIKLA	0008	000547/1996
LUCIANO MORAIS E SILVA	0061	000125/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0031	000922/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0028	000576/2002
	0030	000782/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0037	000689/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0073	000769/2006
	0105	000918/2006

MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0022	001262/2000
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0061	000125/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0050	000669/2005
MARCIO DAROS SWENSSON	0022	001262/2000
MARCIO DEL FIORE	0103	000916/2006
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0081	001069/2006
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0074	000772/2006
MARCO ANTONIO LANGER	0078	000981/2006
MARCO AURELIO CARNEIRO	0067	000459/2006
MARCOS ANTONIO DA SILVA E	0089	001283/2006
MARCOS GRABOSKI	0054	001289/2005
MARILENE TREVISAN	0034	000399/2003

MARILZA MATIOSKI	0025	001520/2001
MAURICIO DE PAULA SOARES	0067	000459/2006
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0039	001006/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0036	000593/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0014	000637/1999
MURILO CELSO FERRI	0055	001320/2005
MURILO CELSO FERRI	0083	001135/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0053	001224/2005
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0064	000316/2006
NESTOR TEODORO DA SILVA	0086	001189/2006
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0029	000733/2002
ONIEL EMMENDOERFER	0035	000540/2003
OSMAR SIMOES	0003	000887/1992
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0080	001019/2006
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0048	001507/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0096	000909/2006
PATRICIA ROHN	0054	001289/2005
PAULA GRECA DRUMMOND DE C	0106	000919/2006
PAULA ROBERTA PIRES	0059	000020/2006
PAULO RENATO SCARPEL ARAU	0010	000022/1998
	0012	000130/1998
	0017	000028/2000

PAULO ROBERTO BARBIERI	0092	001344/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0067	000459/2006
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0005	000910/1994
PEDRO GENTIL ANDRIOLLI	0045	000226/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0054	001289/2005
PLINIO ALOISIO BACH	0039	001006/2003
RAFAEL GUSTAVO REINER	0059	000020/2006
RAFAEL SBRISSIA	0049	000654/2005
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0043	001436/2003
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0069	000518/2006
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0008	000547/1996
RITA DE CASSIA GARIBOTTI	0041	000141/2003
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0041	000141/2003
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0010	000022/1998
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	0012	000130/1998
	0095	000908/2006
ROBERTO LAFAYETTE DE ALME	0020	001195/2000
RODOLFO N. PEDRO BOM	0018	000365/2000
ROGERIA DOTTI DORIA	0063	000270/2006

ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0104	000917/2006
ROGERIO SALGADO	0008	000547/1996
RUTH FERNANDES DE OLIVEIR	0005	000910/1994
SANDRO DA SILVA	0046	000901/2004
SERGIO BATISTA HENRICH	0093	000885/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0099	000912/2006
	0100	000913/2006

SIDNEI GILSON DOCKHORN	0017	000028/2000
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0060	000075/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0079	001011/2006
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0034	000399/2003
TELMA M. ZIBARTH DE MORA	0014	000637/1999
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0011	000064/1998
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0003	000887/1992
VITORIO KARAN	0088	001277/2006

SIDNEI GILSON DOCKHORN	0017	000028/2000
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0060	000075/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0079	001011/2006
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0034	000399/2003
TELMA M. ZIBARTH DE MORA	0014	000637/1999
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0011	000064/1998
VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0003	000887/1992
VITORIO KARAN	0088	001277/2006

1. EXECUCAO - 569/1991 - GUARARAPES ADM.CON.S./C LTDA. x CERREALISTA VARGEAO LTDA. e outro - Defiro o pedido retro, no sentido de determinar o desentranhamento da nota promissória constante as fls. 16, permanecendo em cartório a disposição do subscritor de fls 194, devendo ser substituído tal documento por fotocópia. - Adv. FERNANDA TROIAN.

2. EXECUCAO - 476/1992 - CONDOMINIO CONJ.RES. CANANEIAS X x NELSON DA SILVA - Oficie-se a Cohab solicitando informações sobre o saldo devedor do contrário de compromisso de compra e venda foimado com executado, bem como o valor que já foi quitado. Retirar o ofício expedido e providenciar o pagamento de R\$ 7,00 - - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

3. EMBARGOS A EXECUCAO - 887/1992 - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S/ x P.G. CAMPOS E CIA. LTDA - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI e OSMAR SIMOES.

4. COBRANCA - 162/1993 - CONJUNTO RESIDENCIAL GUAPORE x NICEIA NILDA GONCALVES - Da análise da copia a matricula acostada as fls 294, verifica-se que o domínio do imóvel objeto da penhora pertence a companhia de Habilitação Popular de CTba. - COHAB., psuindo o executado, apenas direitos sobre o imóvel, representados pelo compromisso de compra e venda firmado com aquela companhia. Neste sentido, determino que seja procedida a retificação do auto de penhora, o que deverá ser promovido por termo nos autos, observando o disposto no art. 659 §5º do CPC. No mais, intime-se a COHAB para manifestar-se, no prazo de 5 dias. Providenciar o pagamento de R\$ 10,00 referente a expedição e remessa da carta de citação. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA e LAURISETE CHAGAS DE SOUZA.

5. INTERDICAÇÃO - 910/1994 - DARCI MEISTER x LUCIANA MEISTER - Fica intiomada a curadora nomeada para retirar o edital e o mandato de averbação. - Adv. PEDRO GENTIL ANDRIOLLI, JULIANO MEDEIROS ANDRIOLLI e RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA.

6. COBRANCA - 233/1995 - CLAUDIO DIOGO DOS SANTOS x CYRILLO HEIMART VON LINSINGEN e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LIBERATO DE SOUZA S. C. BRANCO, IVAN GUERIOS CURI, JAIME BELMIRO TASCIA e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO.

7. INDENIZACAO - 206/1996 - WELLINGTON AUGUSTO LOPES x WILSON ALVES MAIA - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 316/325, em cinco dias. - Adv. CARLOS ARTHUR XAVIER BETTES, FABIO PERALTA ZUMAS e EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO.

ADELICIO CERUTI e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS.

22. COBRANCA - 1262/2000 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND. I x SERGIO LUIZ MOREIRA - DESPACHO DE FLS. 216: Ao contador para atualização da conta geral. Desde já designo para realização do praxeamento do bem constante no laudo de avaliação, para a 1ª praça o dia 08 de maio de 2006, às 13:30 horas, não sendo arrematado o bem, fica designado para a 2ª praça o dia 29 de maio de 2006, às 13:30 horas. Após a antecipação das despesas, expeça-se edital e mandado de intimação da parte requerida e dos credores hipotecários. Int. Ao contador para atualização da conta geral. Desde já designo para realização do praxeamento do bem constante no laudo de avaliação, para a 1ª praça o dia 08 de maio de 2006, às 13:30 horas, não sendo arrematado o bem, fica designado para a 2ª praça o dia 29 de maio de 2006, às 13:30 horas. Após a antecipação das despesas, expeça-se edital e mandado de intimação da parte requerida e dos credores hipotecários. Int. DESPACHO DE FLS. 241: Extraí-se da cópia da matrícula juntada às fls. 238/239, que o domínio do imóvel pertence exclusivamente à Companhia de Habitação Popular de Curitiba — COHAB, possuindo o executado apenas direitos sobre aquele imóvel, em decorrência de contrato de compromisso de compra e venda. O auto de penhora lavrado às fls. 139, da conta de que a penhora se fez sobre o imóvel, motivo pelo qual determino a retificação do auto de penhora, passando a constar tão somente a penhora dos direitos que o executado possui sobre o bem. Ainda, determino a intimação da COHAB, para apresentar cálculo do débito que o executado mantém com aquela Companhia. Int. DESPACHO DE FLS. 243 VERSO: Providenciar o pagamento de R\$10,00 referente à expedição e remessa da carta de intimação. Avds. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e MARCIO DAROS SWENSON.

23. COBRANCA - 1169/2001 - CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x ANADELINA MIRANDA PINTO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

24. COBRANCA - 1191/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO MASTERLINE x EDUARDO PINTO VAZ e outro - Retirar os ofícios e providenciar o depósito de R\$ 28,00 referentes ao mesmo - Adv. DEBORA CRISTINA DE G. MOREIRA LOBO.

25. COBRANCA - 1520/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x ANTONIO CASIMIRO SIMOES - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

26. RESCISAO DE CONTRATO - 197/2002 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x REGINA CELI ANTUNES DE LIMA - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 182/183, em cinco dias.- Adv. IDELANIR ERNESTI.

27. COBRANCA - 559/2002 - JOAO NETO ANTUNES DA SILVA x GISELE TOALDO - Defiro o bloqueio que farei pessoalmente, via sistema. Quanto aos demais orgaos, expeçam-se ofícios, ficando a disposição da parte interessada. Retirar o ofício, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$ 7,00 referentes ao mesmo. - Avds. JUAREZ XAVIER KUSTER e ANDRE BORNANCIM.

28. DEPOSITO - 576/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GABI IMP. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA - Retirar por ofício expedido, o qual está acompanhado com a inclusão carta precatória, bem como providenciar o pagamento de R\$ 7,00 referentes ao mesmo. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

29. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 733/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO MAUA x ESPOLIO DE NELSON TAKAYUKI MIYASHITA - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em dez dias. - Avds. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERREZ e ALVARO PEDRO JUNIOR.

30. DEPOSITO - 782/2002 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO GOMES BARBOSA - Processo suspenso por sessenta dias. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

31. REVISIONAL DE CONTRATO - 922/2002 - SERGIO SCHELELA x BANCO UNIBANCO S/A - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Avds. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

32. REPARACAO DE DANOS - 1188/2002 - ANNA BALBINA BAHLS x RICARDO G. PETTINELLI - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 10 e 20, em cinco dias (A.r. de fls. 190 e ar. de fls. 191/192).- Avds. DIOGO FADEL BRAZ e ADEL EL. TASSE.

33. MONITORIA - 82/2003 - EUROCCROSS BRASIL COMERCIAL LTDA x SARP COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS P/ MOTOS LTDA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Avds. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e DAGMAR HERNANDES.

34. EXIBICAO - 399/2003 - ZHC CONSULTORES S/C x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se a autora, em cinco dias, quanto ao pedido retro. - Avds. GERMANO ALBERTO DRESCHE FILHO, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI e MARILENE TREVISAN.

35. RESCISAO DE CONTRATO - 540/2003 - A J M COM. E DISTR. DE COMBUSTIVEIS E ACESSORIOS L x AUTO POSTO J S C LTDA - Processo suspenso por trinta dias. - Avds. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e ONIEL EMMENDOERFER.

36. RESCISAO DE CONTRATO - 593/2003 - BANKBOSTON

LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LORAIN BENDER - manifeste-se o requerente em cinco dias, objetivamente visando o prosseguimento, considerando que o processo não se enquadra na espécie do art. 791 do CPC, não podendo ficar indefinidamente a espera de impulso processual, restando prejudicado a continuação válida na ação diante da ausência de citação. - Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

37. MONITORIA - 689/2003 - JOMED DO BRASIL COMERCIO DE PROD. CIRURGICOS LTDA x ANGIOTEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Corrija a autuação e registros, passando a constar ação monitoria, conforme acordado. Após o recolhimento das custas de diligência, cite-se com advertências legais. - Avds. LUIZ CARLOS DA ROCHA e JOSE GUILHERME M. TIRAPELLI.

38. ARGUICAO DE FALSIDADE - 768/2003 - PEREIRA & SIGNORI LTDA x JOSE CASAL - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

39. EXECUCAO - 1006/2003 - BANCO DO BRASIL S/A. x RENY POTERALLA BOCCHINO - Processo suspenso por 30 dias. - Avds. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e RAFAEL GUSTAVO REINER.

40. INDENIZACAO - 1115/2003 - LAMINORT - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A x COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO - Preparar as custas processuais no valor de R\$ 37,10 em cinco dias. - Avds. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.

41. INDENIZACAO - 1141/2003 - COOPERATIVA HABIT. VILA DO PROFESSOR - COHAVIPRO x ARY WALTER CINIELLO FILHO e outro - Ao autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial e prosseguimento do feito, em cinco dias. - Avds. ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e LIGIA GOEBEL.

42. COBRANCA - 1397/2003 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-(SEB) x SULINA SEGURADORA S/A - Intime-se pessoalmente o perito Autuário para iniciar os trabalhos periciais. - Avds. ERALDO LUIZ KUSTER e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND.

43. EXECUCAO - 1436/2003 - GONVARRI BRASIL LTDA x APLA IND. COM. E REPRES. DE PROD. DE ACO E PLASTIC e outros - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 184/196, em cinco dias.- Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER.

44. COBRANCA - 1586/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x NIVIA TEREZINHA MAY e outros - Retirar a certidão expedida. - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

45. REINTEGRACAO DE POSSE - 226/2004 - BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x B.R.G.F. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF. LTDA e outro - Sobre o seguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI.

46. DEPOSITO - 901/2004 - BANCO ITAU S/A x VANDERLEIA DA FONSECA - Processo suspenso por sessenta dias. - Avds. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e SANDRO DA SILVA.

47. MONITORIA - 917/2004 - BANCO ITAU S/A x FAUZIE MAHMOUD SALMEN HUSSAIN - Aguarde-se por 30 dias a juntada dos documentos necessários para realização da pericia. - Avds. LEONEL TREVISAN JUNIOR e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.

48. ARROLAMENTO - 1507/2004 - EUNICE CURIAL OLIVA x SPENCER OLIVA - Retirar o formal de partilha expedido. - Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI.

49. REPARACAO DE DANOS - 654/2005 - ONDINA PEREIRA SANTANA x EMPRESA DE ONIBUS - TRANSPORTE COLETIVO GLORIA - Encerrada a prova pericial, para produção da prova oral, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/11/2007 às 14:30 horas. Preparadas as custas, intime-se as partes pessoalmente, com a advertência contida no art 343, parágrafo 1º do CPC, e as testemunhas arroladas as fls. 27 e 49. - Avds. GERSON LUIZ WENZEL, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO.

50. DEPOSITO - 669/2005 - BANCO BMC S/A x SANDRO DA SILVA - sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

51. DECLARATORIA - 896/2005 - PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x GRAFICA E EDITORA EMPRIMEART LTDA - Designo para audiência conciliatória o dia 06 de abril de 2007, 13:30 horas. Mediante o preparo das custas necessárias, expeça-se mandado de citação, desde já definindo os benefícios do art. 172 §2º do CPC. O pedido de citação por hora certa só será deferido quando estiver presente a hipótese descrita no art 227 do CPC. - Avds. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e ELISANGELA MARIA NOGOSKI.

52. DEPOSITO - 1086/2005 - BANCO FINASA S/A x CELIO ROBERTO MARTINS - Firmar a petição de fls. 52 - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

53. PROTESTO - 1224/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CECILIA MACIEL DOS SANTOS - Retirar os presentes autos em definitivo. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

54. ANULATORIA - 1289/2005 - ANASTACIA GRISHKOWEY x D.I. PROJETOS E CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da

correspondência devolvida. Avds. MARCOS GRABOSKI, PATRICIA ROHN, HUGO MARTINS KOSOP e PLINIO ALOISIO BACH.

55. EXECUCAO - 1320/2005 - BANCO BRADESCO S/A x JOSE LUIZ LORENZETTI e outro - Recolher a importância de R\$ 60,00, visando a diligência através de mandado.- Adv. MURILO CELSO FERRI.

56. USUCAPIAO - 1358/2005 - EVILASIO TOMAS DE ALMEIDA e outro x - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. ANA PAULA PORTES DE MIRANDA.

57. ARRESTO - 1397/2005 - N.B. FOMENTO S/A x TERRA - TERRAPLENAGEM PAV. IND. COM. LTDA e outros - Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a expedição de carta precatória para comarca de Alm. Tamandaré - PR, para realização do arresto sobre o imóvel indicado as fls. 256/257. Retirar a carta precatória expedida. - Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN.

58. EXECUCAO - 1441/2005 - PLASZOM - ZOMER INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x MIRAGE PROPAGANDA LTDA - Retirar os ofícios e providenciar o depósito de R\$ 35,00 referentes ao mesmo Adv. FRANCISCO CARLOS SOUZA JUNIOR.

59. INDENIZACAO - 20/2006 - HENNY BARRÓS DA SILVA (ESPOLIO) x CLECIO BANOLAS CORREA DE BARROS - Ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorários do perito, com prazo de 5 dias para manifestação e pagamento, no caso de aceitação. Avds. RAFAEL SBRISIA e PAULA ROBERTA PIRES.

60. EXECUCAO HIPOTECARIA - 75/2006 - BANCO ITAU S/A x ALLAN KARDECH CARNEIRO LOBO e outro - Reporto-me ao despacho de fls. 82, Defiro a substituição do polo Ativo, procedendo as devidas anotações. Recolhidas as custas pertinentes aos atos, citem-se nos endereços indicados. - Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.

61. EXECUCAO - 125/2006 - FLAVIA GALLUCCI MARTINS e outro x JOSE CARLOS DZIOBA e outros - Sobre as contestações, manifeste-se o autor em dez dias. - Avds. HERMANN SCHAICH IV, LUCIANO MORAIS E SILVA e MARCELO CLEMENTE BASTOS.

62. CURATELA - 138/2006 - OSCAR DE OLIVEIRA CASTRO x NEWTON DE OLIVEIRA CASTRO - Ante ao contido na certidão de fls. 43, tenho por eficaz o ato citatório. Certifique-se o prazo para a apresentação e resposta. Intime-se a apertada para apresentar declaração do médico que atende o interditando, dando conta da necessidade de internamento deste, bem como juntar atestado de prescrição de outros medicamentos que por ventura foram prescritos a ele. Além daquele prescrito as fls. 09, no prazo de 5 dias. - Adv. EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR.

63. ALVARA - 270/2006 - PAULO EDISON DOS SANTOS ZABLOSKI x - Vistos e etc. (...). ANTE O EXPOSTO, defiro o requerimento formulado, para o efeito de conceder a autorização para alienação dos imóveis referidos na inicial (apartamento e garagem), por valor não inferior a R\$ 38.000,00 (quarenta e sete mil reais). Custas pelo Autor. Expeça-se alvará, em nome do Requerente, com o prazo de 1 (um) ano. Prestação de contas, ao cabo do prazo de validade do alvará, consistente na prova da alienação e destinação de seu produto ou prova de que a venda não se efetivou até então. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA.

64. ARROLAMENTO - 316/2006 - RUTH DE OLIVEIRA SILVA e outros x CINESIO SILVA - o plano de partilha amigável apresentado as fls. 44/46 não contem a partilha do imóvel objeto da transcrição imobiliária nº 7565. intime-se a inventariante e herdeiros para promover o aditamento do plano de partilha, sob pena de não julgamento da partilha. intime-se. - Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA.

65. ALVARA - 349/2006 - NARA MAYER MOTTA SCALIANTE x - Oficie-se ao Banco do Brasil, requisitando a cópia dos contratos de empréstimo e das autorizações de débito, conforme requerimento retro. Retirar o ofício e providenciar o depósito de R\$ 7,00 referentes ao mesmo. - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.

66. COBRANCA - 373/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO PEDRAS NEGRAS x ALEXANDRE NEMER - O requerido, se não efetuar o pagamento no prazo estipulado pelo artigo 475-J, automaticamente já é penalizado em multa de 10%, não constando previsão legal para imputar-lhe mais um ônus, nesta fase. No entanto, caso haja impugnação, aí sim, configurará desempenho que mereça ser acolhido o pedido de fixação de honorários, os quais serão arbitrados em eventual decisão e de acordo com o caso concreto. Recolhidas as custas das diligências a serem realizadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o bem indicado, conforme disposto no referido diploma processual. Int. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

67. EXECUCAO PROVISORIA - 459/2006 - SHELL DO BRASIL LTDA x AUTO POSTO 4D LTDA - MASSA FALIDA - Indefiro o presente pedido, pelos motivos já expostos as fls. 680 (1a parte)Avds. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, MARCO AURELIO CARNEIRO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA.

68. REINTEGRACAO DE POSSE - 506/2006 - THAIS REGINA OLIVETE PUPPI e outro x CLEONICE COELHO DALAVALLE - Processo suspenso por trinta dias. - Adv. ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO.

69. EMBARGOS A EXECUCAO - 518/2006 - METROPOLI-

TAN LIFE SEGUROS PREVIDECNIA PRIVADA S/A x ECLEIA REGINA PEDROSO DE CAMARGO - Ante ao contido na certidão supra, nomeio em substituição o médico psiquiatra Dr. Carlos augsto Maranhão de Loyola. CRM/PR 20879, com endereço na Avenida Cand. de Abreu 660, conj. 1701 - Centro Cívico, F: 3027 4378. Intime-se o expert para dizer se aceita ao encargo, em caso positivo, seus honorários. - Avds. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.

70. EXECUCAO - 542/2006 - ASSOCIACAO FRANCISCA NA DE NESINO SENHOR BOM JESUS x MAJED MOHAMMED NAGIB CHARAFEDDINE e outro - Defiro os pedidos retro, no sentido de determinar a expedição de ofício a receita federal, requisitando a cópia das duas últimas declarações de renda do primeiro executado. Ainda determino que serventia promova a consulta junto ao DETRAN, via sistema, em busca de veículos em nome do executado. Quanto ao pedido de bloqueio de eventuais valores, será realizado por mim, via sistema. - Adv. KARINA KUSTER.

71. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 579/2006 - CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x JOACIR JOSE BRESSIANI - Ao peticionário de fls. 32/42, para manifestar-se sobre as ponderações do autor, como do valor apresentado para efetivação de eventual purgação da mora, em cinco dias. - Avds. GENI WERKA e EDUARDO CAVICHIOLO.

72. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 593/2006 - REGINA KARWEL x BINGO LAS VEGAS e outro - intime-se a autora pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, atendendo ao despacho de fls. 20, sob pena de extinção, conforme art 267, III do CPC. - Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA.

73. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 769/2006 - BANCO ITAU S/A x BERTA DE SOUZA - Defiro os pedidos formulados as fl. 25, no sentido de determinar a expedição de ofícios aos orgaos indicados no item I daquela petição, bem como seja promovido o bloqueio veículo objeto da demanda junto ao DETRAN via sistema. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 772/2006 - DUPLO AR S/A x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

75. COBRANCA - 858/2006 - DALVA PAULO DA SILVA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Retirar o alvará. Avds. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

76. COBRANCA - 886/2006 - CONDOMINIO DO EDIFICIO CURITIBANO x ADRIANO DIEZ PREVIDI e outro - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra, devendo indicar informações para busca do paradeiro do réu. - Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.

77. ARROLAMENTO - 947/2006 - ANTONIA CESAR LEAL e outros x SILAS SOUZA LEAL - Oficie-se à fazenda estadual para remeter a este juízo, certidão negativa ou positiva em nome do inventariado, com resposta, voltem. Retirar o ofício e providenciar o depósito de R\$ 7,00 referentes ao mesmo. - Adv. GILDO JOSE MARIA SOBRINHO.

78. EMBARGOS DO DEVEDOR - 981/2006 - AUTO POSTO DRAGO LTDA x AUTO POSTO VIFACAJU LTDA - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, justificando -as. - Avds. CARLOS JUAREZ WEBER e MARCO ANTONIO LANGER.

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1011/2006 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVEST. x ODA LIO CARDOZO DE LIMA JUNIOR - Recolher a importância de R\$ 24,00, visando a diligência através de A.R.- Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

80. COBRANCA - 1019/2006 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x JOSE SOUSA PORTO - Na busca do atual paradeiro, determine seja oficiada a COPEL e companhias telefônicas fixas e móveis, como a DRF. Diligências a serventia, via sistema. Via Detran. Retirar os ofícios bem como providenciar o pagamento no valor de R\$ 49,00 referentes ao mesmo. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

81. COBRANCA - 1069/2006 - MILTON PEREIRA ROQUE x ARISTEU DE OLIVEIRA CRUZ e outro - Deve a aperte autora providenciar o pagamento da GRC no valor de R\$ 120,00 referente a citação por hora certa, bem como efetuar o pagamento no valor de R\$ 12,00 referente a carta de confirmação de citação retro expedida. - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

82. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1093/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSMAR OLIVEIRA DA MOTTA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

83. EXECUCAO - 1135/2006 - BANCO BRADESCO S/A x LOURIVAL KAIUT - Recolher a importância de R\$ 40,00, visando a diligência através de mandado.- Adv. MURILO CELSO FERRI.

84. COBRANCA - 1140/2006 - OLÍVIA JANKOSKI x CLÍNICA DE FRATURAS HAUER S/C LTDA e outro - Providenciar o pagamento da importância de R\$ 12,00 referente a expedição da carta de citação. - Adv. JOSÉ DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO.

85. RESCISAO DE CONTRATO - 1162/2006 - ASSOCIACAO

RELIGIOSA PIO XII e outro x WALDEMAR SCHMIDT - Admito a emenda a inicial, esclarecendo o autor que este juízo não determinou a conversão do rito procedimental. Apenas determinou a observância do procedimento imposto pelo art. 275, I, do CPC, que é norma cogente. Designo para audiência conciliatória o dia 16 de abril de 2007, às 13:30 horas. Mediante o preparo das custas do Sr. meirinho, expeça-se mandado de citação. - Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.

86. MONITORIA - 1189/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. x SANDRA G. C. CURTA - Acolho a emenda de fls. 33/35, prosseguindo como ação monitoria, Anote-se, em seguida cite-se pela via postal, com as advertências legais. - Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.

87. COBRANCA - 1218/2006 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAMETT x AIRTON DIEGUEZ BRISOLLA - Fica(m) científica(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. LUCIA GUIDOLIN REGIS.

88. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1277/2006 - ANTONIO LARA FILHO x MARIA ANGELA NEUPUNOCOMO - O controverso recab sobre a revisão contratual de cheque especial, expurgando-se a capitalização abusiva de juros e estabelecendo-se o INPC como índice de correção. A petição de fl. 62 deverá ser firmada. As partes são legítimas e devidamente representadas. Dou por saneado o feito. A preliminar argüida confunde-se com o mérito, razão pela qual será apreciada em momento oportuno. Defiro a produção da prova pericial, nomeando perito Nestor Balzer Sobrinho, o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários após conhecimento dos quesitos, cientificando-o da assistência judiciária concedida ao autor. No que se refere à inversão do ônus da prova, esta se mostra possível e até recomendável, nas lides que envolvem contratos bancários, como no presente caso, determinando ao Banco juntar os contratos e documentos relativos às operações celebradas entre as partes conforme inteligência do art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8078/90. Onde se questionam juros, encargos e lançamentos contábeis, o Juiz pode determinar que o Banco junte documentos importantes para a decisão da causa. Neste sentido, inverto o ônus da prova para fins de determinar ao requerido que apresente todos os contratos e demais documentos essenciais à realização da perícia. Int. Adv. VITORIO KARAN.

89. REVISIONAL DE CONTRATO - 1283/2006 - EUGENIO ZANINI NETO x BANCO BMG S.A. - O requerente auferiu renda superior a 7 salários. O Critério da Defensoria Pública é para quem tem renda de até 3 salários mínimos. Nesse caso, o requerente deverá preparar as custas processuais e a taxa judiciária. Ainda, para efeito de rito, deverá ser emenda a inicial, observando-se os artigos 275, le 276, ambos do Código de Processo Civil. E mais, para apreciação da tutela antecipada, o requerente deverá apresentar parecer técnico, firmado por profissional de finanças (Contador, Economista ou Administrador), visando demonstrar o valor incontroverso que deve ser consignar. Aguarde-se por 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. MARCOS ANTONIO DA SILVA E SILVA.

90. INVENTARIO - 1291/2006 - SONIA MARISA MARUSSIG x ALCEU MARUSSIG - Nomeio inventariante a requerente Sonia Marisa Marussig, que deverá prestar o compromisso legal, em cinco dias. Intime-se a inventariante para acostar certidão dando conta da abertura e registro do testamento, bem como de que foi prestado o compromisso de testamenteiro. As certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal devem ser em nome do finado. Providencie. Diante da disposição testamentária, necessário que de se dê vista à Promotoria de Justiça. Int Adv. JISLAINE PRUDENTE.

91. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1303/2006 - ESMALTAÇÃO DE TELHAS REAL IND. COM. LTDA x VALE & VALE PNEUS LTDA - A embargante, qualificada na inicial, propôs os presentes embargos, alegando, em síntese, que adquiriu de Romeu Barbosa o CAR/REBOQUE/C.ABERTA marca KRONE, ano 1994, modelo 1994, em 24 de junho de 2004, sendo terceiro de boa fé, tendo feito a aquisição antes da construção, pelo que o ato não pode subsistir, devendo ser excluída a penhora, mantendo a embargante na sua posse. Muito embora a embargante tenha comprovado, pelo documento de fls. 15, a aquisição na data de 24.06.2004, conforme se deprende dos autos de execução, a citação de perfer no dia 08/04/2004 (fls. 78 dos autos de execução), fato que levou a decretação de fraude à execução, pelo despacho de fls. 102 daqueles autos. Nesse sentido, foi intimado, para entrega do bem. Então, salvo se produzida prova de que o devedor tem patrimônio, suficiente para garantir a obrigação, a fraude decretada prevalecerá. Nesse sentido, ou seja, de produzir prova de que há outros bens suscetíveis de penhora, recebo os presentes embargos, deferindo que a embargante fique na posse dos mesmos, mediante termo de compromisso de fiel depositário. Mediante o preparo específico, cite-se a embargada, para responder, querendo, no prazo de 10 dias. Int. Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO.

92. COBRANCA - 1344/2006 - MARIA JOSÉ LOPES THEODORO x ITAU SEGUROS S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 14 de maio de 2007, às 13:30 horas, para audiência conciliatória. Cite-se a parte ré, por mandado, por todo conteúdo da inicial e, intime-se-a para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (§ 3º, artigo 277/CPC), à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e aí ofereça, querendo, resposta que tiver, escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive o rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico, se for o caso, observando-se as normas contidas nos artigos 278 e seus §§, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando de comparecer injustificadamente, ou, comparecendo, deixar de apresentar contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319/CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2º, art. 277/CPC). Adv. PAU-

LO ROBERTO GOMES.

93. ALVARA - MARCELO DE CARVALHO PEREIRA x - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 301,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES.

94. REPETIÇÃO DE INDEBITO - CESAR LUIZ MEDEIROS BORBA x AILTON CARDOZO DE ARAUJO e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$640,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JU-AHIL MARTINS DE OLIVEIRA.

95. EMBARGOS A EXECUCAO - CONSTRUTORA PARATI LTDA e outros x BANCO BRADESCO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURÇO.

96. COBRANCA - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x JULIANE DE SOUZA LOPES - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 185,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

97. EXECUCAO - BANCO ITAU S/A x MOTRIPAR MOINHOS DO PARANÁ LTDA e outros - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

98. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO ITAU S/A x PAULO SERGIO MOREIRA JUNIOR - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 269,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

99. REINTEGRACAO DE POSSE - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ODAIR SALES CLARO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 427,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

100. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANAIR QUEIROZ MARQUES - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

101. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - MAYRA MATTER CULPI e outro x LUANA KAYSER BORGUETTI e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 640,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

102. INVENTARIO - NEIDE VELOSO MUELLER x HARRO OLAVO MUELLER - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO.

103. MONITORIA - CASA BAHIA COMERCIAL LTDA x ALESSANDRA PATRICIA ALVES NILDENBERG - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 344,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MARCIO DEL FIORE.

104. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FABIO BARACIOL GASPARI - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 210,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR.

105. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO ITAÚ S/A x THAYSE CERVEJEIRA DE SOUZA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

106. DESPEJO - EMÍLIA GRECA DRUMMOND DE CARVALHO e outro x PAULO GUILHERME PERES - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 164,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. PAULA GRECA DRUMMOND DE CARVALHO.

21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER
JAHNKE
RELAÇÃO Nº 208/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0065	000949/2006
ADEL EL TASSE	0015	001146/2002
ADILSON LASS	0004	000128/1996
ADILSON MAROSTICA	0017	001156/2002
ADRIANA DE FRANCA	0010	001060/1999
ADRIANA DIAFERIA	0017	001156/2002
ADRIANA KHALIL DAIUTO	0017	001156/2002
AFONSO MARIA BUENO	0028	000854/2004
	0062	000873/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0021	001550/2003
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0055	000640/2006

ALBERTO RODRIGUES ALVES	0062	000873/2006
ALBINO KLUGE	0069	001117/2006
ALCEU MARCZYNSKI	0053	000538/2006
ALCYON RICARDO CARDOSO DE ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0022	000322/2004
ALESSANDRA MIZUTA	0078	001463/2006
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	0077	001438/2006
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0027	000811/2004
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0049	000337/2006
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0017	001156/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0028	000854/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	000098/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0008	000273/1999
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0012	000596/2002
	0047	000269/2006
	0035	000598/2005
	0030	001184/2004
	0057	000734/2006
	0038	001217/2005
	0001	000867/1991
	0031	001201/2004
	0061	000854/2006
	0049	000337/2006
	0053	000538/2006
	0046	000214/2006
	0003	000013/1996
	0053	000538/2006
	0056	000726/2006
	0002	000582/1994
	0055	000640/2006
	0062	000873/2006
	0069	001117/2006
	0003	000013/1996
	0042	001484/2005
	0017	001156/2002
	0030	001184/2004
	0056	000726/2006
	0014	001026/2002
	0006	001251/1996
	0005	001224/1996
	0002	000582/1994
	0018	000357/2003
	0020	000582/1994
	0068	001101/2006
	0003	000013/1996
	0004	000291/2006
	0036	000802/2005
	0007	000098/1999
	0030	001184/2004
	0038	001217/2005
	0073	001280/2006
	0082	000848/0000
	0048	000291/2006
	0049	000337/2006
	0017	001156/2002
	0017	001156/2002
	0024	000535/2004
	0049	000337/2006
	0038	001217/2005
	0002	000582/1994
	0031	001201/2004
	0023	000520/2004
	0017	001156/2002
	0060	000808/2006
	0044	000022/2006
	0010	001060/1999
	0055	000640/2006
	0062	000873/2006
	0069	001117/2006
	0017	001156/2002
	0003	000013/1996
	0056	000726/2006
	0050	000406/2006
	0040	001421/2005
	0017	001156/2002
	0054	000587/2006
	0039	001385/2005
	0067	001041/2006
	0023	000520/2004
	0077	001438/2006
	0079	001470/2006
	0024	000535/2004
	0049	000337/2006
	0066	001017/2006
	0017	001156/2002
	0036	000802/2005
	0002	000582/1994
	0061	000854/2006
	0064	000908/2006
	0070	001213/2006
	0042	001484/2005
	0055	000640/2006
	0062	000873/2006
	0069	001117/2006
	0017	001156/2002
	0048	000291/2006
	0033	001792/2004
	0004	000128/1996
	0055	000640/2006
	0062	000873/2006
	0069	001117/2006
	0049	000337/2006
	0002	000582/1994
	0046	000214/2006
	0030	001184/2004
	0057	000734/2006
	0036	000802/2005
	0001	000867/1991

ALTIVO JOSE SENISKI
AMANDO BARBOSA LEMES
AMARILDO PEDRO GULIN
AMARILDO HERMES LEAL DE V
ANA LETICIA DIAS ROSA
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
ANA PAULA CARRANO S. Q. B
ANA PAULA CAVICHOLI
ANA PAULA DOMINGUES DOS S
ANA RENATA MACHADO
ANA RITA ULRICH
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE

ANDRE ABREU DE SOUZA
ANDRE KREMPPELOS
ANDRE LOPES MARTINS
ANDRE LUIZ BAUML TESSER
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK
ANDREA RICETTI BUENO FUSC
ANESIO KOWALSKI
ANGELA ESTORILIO SILVA FR
ANGELO GIOVANNI LEONI
ANGELO ITAMAR DE SOUZA
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA

ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
ARMANDO DE S. SANTANA JUN
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
ARNALDO FERREIRA MULLER
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO
BEATRIZ SCHIEBLER
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN
BETO FERREIRA MARTINS VAN
BRUNELA VIEIRA DE VICENZI
CARLA MARCHESINI TAQUES
CARLOS ALBERTO FARRACHA D
CARLOS ALBERTO HAUER DE O
CARLOS ALEXANDRE LORGA
CARLOS CAETANO ZARPELLON
CARLOS ROBERTO CLARO
CARLYLE POPP
CARMELINDA CARNEIRO
CAROLINA MIZUTA
CAROLINA PIMENTEL
CAROLINA RIBEIRO COELHO
CELIO LUCAS MILANO
CELSO CALDAS MARTINS XAVI
CERES EMILIA GUBERT DEMOG
CESAR AUGUSTO TERRA
CESAR RICARDO TUPONI
CHANDER ALONSO MANFREDI M

CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE
CICERO JOSE ALBANO

CIRO GILMAR IVATIUK
CLAUCIA LOURENCO STENCEL
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E
CLAUDIA LOPES BORIO
CLAUDIA PEREIRA
CLAUDIO NUNES DA NASCIMEN
CLAUDIO ROBERTO PADILHA
CLEONICE MOREIRA FORTES
CONCEICAO ANGELICA RAMALH
CONSTANTINO FILIPIN
CRISTIANA LACERDA DE O. F
CRYSYTHANE LINHARES
DALLY SALLES PERNA
DALVA FERREIRA CAMARGO
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA
DANIEL ANDRADE DO VALE
DANIEL HACHEM

DANIEL KRUGER MONTOYA
DANIEL SANTOS BORIN

DANIELA RODRIGUES THEMUDO
DANIELA SILVA VIEIRA
DANIELE NEVES POPIKA
DARCI CANDIDO DE PAULA
DARIANE MARQUES MARTINELL
DEBORAH GUIMARAES
DENIS NORTON RABY
DENISE FABIANE ROSA FONSE
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO

EDENAN MARTINEZ BASTOS
EDESIO FERREIRA

EDGAR JOSE DOS SANTOS
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR
EDISON LUIZ MACHADO
EDIVALDO MERCER GONCALVES
EDUARDO AMARAL POMPEO
EDUARDO CASILLO JARDIM
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ
EDUARDO MALUCELLI
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS
ELCIO KOVALHUK

ELCIO LUIZ KOVALHUK
ELDO GEVEZIER
ELIETE APARECIDA KOVALHUK
ELISANA CARNEIRO CREMA

ELISANGELA FERNANDES

ELLIS ERNANI CEHELERO
ELVO BERTO
EMANUEL VITOR CANEDO DA S
EMANUELA CATAFESTA
EMIR CALLUF FILHO
ENEIDE LUCIA BODANESE
ERALDO LACERDA JUNIOR
ERALDO LUIZ KUSTER
ERIC RODRIGUES MORET
ERICA FERNANDA RAMOS
ERICKSON GAVAZZA MARQUES
ERIKA HIKISHIMA FRAGA
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR
EURICO MARTINS DE ALMEIDA
EVANDRA ROSO
EVANDRO AFONSO RATHUNDE

EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANA PEIXOTO DE MELLO
FABIANA REGINA SIVIERO
FABIANE CAROL WENDLER DIA
FABIANO BINHARA

FABIANO ROESNER

FABIO GENTILE
FABIO REIMANN
FABIOLA EMELIN RODRIGUES
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD
FATIMA DENISE FABRIN
FELIPE EVARISTO DOS SANTO
FERNANDA CRISTINA RAPOSO
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA
FERNANDA FORTUNATO MAFRA
FERNANDA MACHADO DE NORON
FERNANDA WILLE POSNIAK
FERNANDO CEZAR PLATZ
FERNANDO MARADEI
FIORAVANTI CANNONI
FLAVIA GOMES LOYOLA
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES
FRANCISCO EMANOEL RAVEDUT
FRANCISCO MACHADO DE JESU
FRANCISCO PAULO SMITEK SO
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT
FREDERICO LUIZ AVELAR SAN
GABRIEL JOCK GRANADO
GERALD KOPPE JUNIOR
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
GERCINO BETT JUNIOR
GEROLDO AUGUSTO HAUER
GERSON BARBIERI
GERSON JOAO BORELLI
GERUSA LINHARES LAMORTE
GISELE SOLER CONSALTER
GLADIMIR ADRIANI POLETTO
GLAUCIA CALLEGARI
GLAUCO IWERSEN
GRACIENNE DE FATIMA GOES

GUILHERME HENRIQUE KURAMO
GUILHERME LINHARES VALERI
GUIONEL MONTENEGRO CORDEI
GUSTAVO ALONSO GARMES
GUSTAVO CHIERICHETTI
HARRY FRANCOIA
HARRY FRANCOIA JR
HELENA VASCONCELOS BARBOS
HELIA MARIA FAJARDO
HENRIQUE WATANABE FRANCIS
HENRY ANDERSEN NAVARTTE
HILDEGARD TAGGESELL GIOST
IACRI MENEGHEL ABARCA
IDELANIR ERNESTI
INGER KALBEN SILVA
IONEIA ILDA VERONEZE
IRIA EMILIA EVANGELISTA B
ISABELE FRANÇOIA
ISABELLA MANITA CANNELL
ISABELLA VIEIRA MACHADO H
IVO GOMES
IVONE BETT DE SA
IVORLI FRANCISCO TIBES DA
IZABELA CRISTINA RUCKER C

JAMES BILL DANTAS
JANAINA ROVARIS
JANDER LUIS CATARIN
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE
JAQUELINE PUGA ABES
JEFFERSON BARBOSA

JEFFERSON RENATO ROSOLEM	0079	001470/2006	MARCUS VINICIUS SPOSITO	0040	001421/2005	SANDRA REGINA RODRIGUES	0053	000538/2006	SON LASS e MARCIUS FONTOURA LASS-
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0010	001060/1999	MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0049	000337/2006	SANDRO RAFAEL BONATTO	0031	001201/2004	5. RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1224/1996-DA-NILO ALBERCA FERNANDES e outro x VICENTE CARLOS DE CARVALHO e outro- Considerando que a presente execução decorre de título judicial e, diante do advento da Lei nº 11.232/2005 a qual altera o procedimento do que antes era tido como Execução de Sentença, tenho por bem em readequar o seguimento do feito, devendo o exequente apresentar cálculo atualizado do débito. Feito isso, proceda a intimação pessoal da parte devedora, no endereço indicado em fls. 560, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento espontâneo do débito a ser indicado, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o referido valor, conforme preceitua o art. 475J do CPC. Int. -Advs. PAULO AMBROSIO, JOSE ANTONIO DE FREITAS e ANESIO KOWALSKI-
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0071	001214/2006	MARIA CANDIDA SANTOS PINH	0049	000337/2006	SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0002	000582/1994	6. INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1251/1996-GLOECIR BIANCO x BELA VISTA INCORPORAÇÕES LTDA- Intime a parte interessada para retirar certidão para averbação da penhora, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00-Advs. PAULO ROBERTO JENSEN e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-
JOAO CASILLO	0002	000582/1994	MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0038	001217/2005	SARAH DO CARMO BANDICOLI	0028	000854/2004	7. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-98/1999-ANDREA FRANCISCO DE CAMPOS e outros x NEUSA GALVAO BARROCA e outros- Despacho de fls. 701: Diante do depósito realizado pela seguradora em fls. 699/700, diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, não havendo discordância e pedido expresso, defiro o levantamento, oficiando-se para tanto. Oficie-se para desbloqueio das contas em nome da denunciada á lide. Após, pagas as custas remanescentes de ambos os feitos, voltem. Int. Despacho de fls. 706: Considerando os argumentos lançados pela exequente em seu petição de fls. 702/705, tenho por bem em sobrestar o comando lançado no segundo parágrafo do despacho de fls. 701. Manifeste-se a denunciada a lide, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na aludida petição. Int. -Advs. FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTI SANTOS, REGINALDO FERREIRA THAUPA, VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, NEUSA GALVAO BARROCA, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK e EDUARDO AMARAL POMPEO-
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0011	001064/2000	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0033	001792/2004	SELMA PACIORNIK	0046	000214/2006	8. EMBARGOS A EXECUCAO-273/1999-BRUNO KRAUS-PENHAR e outro x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING- Deve a parte interessada antecipar as custas do contador no valor de R\$ 123,00-Advs. CARLYLE POPP, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, MAJEDA DENISE MOHD POPP, MARCO ANTONIO LANGER e THELMA HAYASHI AKAMINE-
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0044	000022/2006	MARIA GABRIELA RIBEIRO SA	0017	001156/2002	SERGIO BATISTA HENRICHS	0003	000013/1996	9. ORDINARIA DE COBRANCA-373/1999-AIRTON SILVERIO x BENEDITO VAZ DE LIMA FILHO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciência de que os autos estão suspensos, pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 186. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0053	000538/2006	MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0002	000582/1994	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0030	001184/2004	10. REVISIONAL DE CONTRATO-1060/1999-WALTER CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A- Recebo o recurso adesivo de fls. 538/544, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelante/requerido para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Após, atenda-se ao determinado no terceiro parágrafo do despacho de fls. 530. Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ELVO BERTO, PAULO GUILHERME FILHO, RENATO ALVES ROMANO, JOSE AUGUSTO BERTELLI, MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI e OZIAS PAESE NEVES-
JOAO PAULO BOMFIM	0031	001201/2004	MARIA LUCIA LINS C. DE ME	0017	001156/2002	SERGIO LUIS TAIRA	0057	000734/2006	11. ACAO MONITORIA-1064/2000-MACROPLASTIC INDE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x COMERCIAL IMPE EXP.DE ALIMENTOS C.W.A. LTDA e outro- Defiro o pedido formulado pela exequente em fls. 211/213. Aguarde-se a realização das praças junto aos autos nº 767/1996, em trâmite perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca. Int. -Advs. OSEAS AGUIAR, PAULO HENRIQUE WENDT, MELISSA TELMA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-
JORGE GOMES ROSA NETO	0049	000337/2006	MARIA PAULA PULNER PIETRO	0035	000598/2005	SERGIO LUIZ PILOTO WYATT	0018	000357/2003	12. SUMARIA DE COBRANCA-596/2002-CONDOMINIO EDIFICIO IRAMAYA x GERALDO CESAR MASIERO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para proceder o pagamento das custas junto ao Contador Judicial, no valor de R\$ 60,98. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, UMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOBETO DE ARAUJO-
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0083	000849/0000	MARIA RITA SANTIAGO	0020	001196/2003	SERGIO SCHULZE	0037	000936/2005	13. INVENTARIO-951/2002-DIOLINDO NABOSNE x LEONORA NABOSNE e outro- Sobre a manifestação da Fazenda Pública de fl. 244, diga o inventariante, no prazo de cinco dias, após o que, dê-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-
JORGE R. RIBAS TIMI	0024	000535/2004	MARIANA WEKERLIN MOROZOWS	0049	000337/2006	SILVIA CEREDA FERRAZ	0055	000640/2006	14. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1026/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VLV COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO e outro- Despacho de fls. 262: I- Anote a escrivania o sustabelecimento de fls. 258/259. II- Indefiro por ora o pedido de vista formulado pela ilustre causidica substabelecida, face o prazo comum para o recurso frente à sentença. III- Sentença em separado. Sentença em 06 laudas, parte final: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, incisos IV e VI do CPC, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais)- com correção monetária pela média IGP-DI/INPC a partir da publicação desta sentença) considerando o valor do contrato sob discussão e o trabalho desenvolvido. PRI. -Advs.
JOSE ANTONIO DE FREITAS	0005	001224/1996	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0030	001184/2004	SILVIANE SCLIAR SASSON	0062	000873/2006	
JOSE AUGUSTO BERTELLI	0010	001060/1999	MARILI RIBEIRO TABORDA	0057	000734/2006	SILVIANO IWERSON BARONE	0069	001117/2006	
JOSE CARLOS BUSATTO	0040	001421/2005	MARILISE TEIXEIRA	0003	000013/1996	SILVIO BINHARA	0052	000596/2002	
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0017	001156/2002	MARINA TALAMINI ZILLI	0002	000582/1994	SILVIO DE SALVO VENOSA	0049	000337/2006	
JOSE RICARDO DEMOGALSKI	0060	000808/2006	MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0049	000337/2006	SILVIO NAGAMINE	0053	000538/2006	
JOSE ROBERTO BARRAVIERA	0028	000854/2004	MARIO PIETROSKI JUNIOR	0063	000883/2006	SILVIO RAMOS LEAL	0012	001201/2004	
JOYCE DE PAULA	0028	000854/2004	MARIO PIETROSKI JUNIOR	0035	000598/2005	SIMONE MARQUES SZESZ	0031	001196/2003	
JULIANA CRISTINA BETT DE	0058	000738/2006	MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0037	000936/2005	SIMONE PACHECO DE SOUZA	0002	000582/1994	
JULIANA DE BARROS BLEY GA	0023	000520/2004	MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0002	000582/1994	SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0069	001117/2006	
JULIANA GEMIM LOEPER	0002	000582/1994	MATHIEU BERTRAND STRUCK	0049	000337/2006	TAHYANA SCHENKEL GOMES	0075	001405/2006	
JULIANA IMTHON ZWEIFEL	0053	000538/2006	MAURICIO ANDRADE DO VALE	0061	000854/2006	TATIANA KALKO TURQUETI C	0020	000582/1994	
JULIANA MUHLMANN	0055	000640/2006	MAURO CURTI	0045	000098/2006	TATIANA KARIN DE MIRANDA	0035	000598/2005	
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0038	001217/2005	MAURO CURY FILHO	0033	001792/2004	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0054	000587/2006	
JULIANO MENEZUZZI DE BERN	0024	000535/2004	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0033	001792/2004	TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0055	000640/2006	
JULIO ALVES DE SA	0058	000738/2006	MAURO VINICIUS SBRISSE TO	0017	001156/2002	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0017	001156/2002	
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0001	000867/1991	MELINA BRECKENFELD RECK	0076	001415/2006	TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0059	000749/2006	
JULIO CESAR DALMOLIN	0059	000749/2006	MELISSA TELMA	0011	001064/2000	THAIS AMOROSO PASCHOAL	0048	000291/2006	
JULIO CESAR DE LIZ	0014	001026/2002	MICHELE GEISER JACOB	0062	000873/2006	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0008	000273/1999	
JURANDIR MARISCAL	0028	000854/2004	MICHELLE PINTERICH	0049	000337/2006	THELMA HAYASHI AKAMINE	0018	000357/2003	
JUSSARA ROSA FLORES	0036	000802/2005	MIEKO ITO	0020	001196/2003	UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	0012	000596/2002	
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0061	000854/2006	MIGUEL HILU NETO	0018	000357/2003	UMBERTO GIOTTO NETO	0053	000538/2006	
KARIN ALVO	0017	001156/2002	MILTON BAIRROS DA ROSA	0055	000640/2006	VALERIA BENEDITA DOS SANT	0047	000269/2006	
KARLA MARIA TREVIZANI	0016	001153/2002	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0062	000873/2006	VALERIA CARAMURU CICARELL	0022	000322/2004	
KATIA ISABEL MORETTI	0017	001156/2002	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0069	001117/2006	VALERIA GASPARIN	0065	000949/2006	
KEILE CRISTINA BIEZUS	0014	001026/2002	MONICA DALMOLIN	0061	000854/2006	VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0007	000098/1999	
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0079	001470/2006	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0061	000854/2006	VALMIR BRITO DE MORAES	0002	000582/1994	
LAURI JOAO ZAMBONI	0003	000013/1996	MURILLO CELSO FERRI	0041	001427/2005	VANESSA PINTO NOGUEIRA	0018	000357/2003	
LAURO AYROSA DE PAULA ASS	0017	001156/2002	MURILLO CLEVE MACHADO	0061	000854/2006	VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA	0046	000214/2006	
LEANDRO GALLI	0015	001146/2002	NEIMAR BATISTA	0027	000811/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0054	000587/2006	
LENISE SARAIVA PEREIRA DA	0030	001184/2004	NEITON M PRIEBE	0043	001549/2005	WASHINGTON YAMANE	0082	000848/0000	
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0018	000357/2003	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0034	000518/2005	WILMAR EPPINGER	0038	001217/2005	
LEONEL AFFONSO JUNIOR	0017	001156/2002	NELSON CASTANHO MAFALDA	0040	001421/2005	WLADIMIR LUIZ SANTOS NAUF	0032	001533/2004	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0032	001533/2004	NELSON PASCHOALOTTO	0028	000854/2004	ZENAIDE CARPANEZ	0051	000519/2006	
LETICIA DANIELE M. DE MEL	0018	000357/2003	NEUSA GALVAO BARROCA	0072	001223/2006	1. EMBARGOS A EXECUCAO-867/1991-ALIPIO SANTOS LEAL FILHO x BANCO BANDEIRANTES S.A.- Considerando que devidamente intimado o banco embargado, não atendeu ao comando judicial, proceda a serventia sua intimação pessoal para que, no prazo de até cinco dias, manifeste-se sobre o pedido do embargante de extinção da execução que originou os presentes embargos (fls. 35), bem como diga se o processo principal de execução (326/1991) encontra-se em seu poder, face o contido na certidão de fl. 36. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. Despesas postais no valor de R\$ 15,00-Advs. EDESIO FERREIRA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-			
LETICIA MARIA BERETTA	0030	001184/2004	NEY PINTO VARELLA NETO	0075	001405/2006	2. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-582/1994-ISOLDA LEONOR FERNADES DE SOUZA e outro x DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros- Compareça a parte executada (fls. 1114/1116) impugnando o cálculo de fls. 1107/1111, o que faz a destempo, pois, conforme se vê da conta de fls. 680/684, a mesma não restou impugnada, motivo pelo qual, a atualização deverá seguir os mesmo parâmetros. Portanto, retornem os autos ao contador, para atualização do débito conforme cálculo de fls. 680/684. Feito isso, expeça-se novo ofício ao Banco Central, nos mesmos termos de fls. 1112. Int. -Advs. ANA RITA ULRICH, JULIANA GEMIM LOEPER, JOAO CASILLO, OLAVO CHAGAS CORREIA FILHO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, PAULO LEANDRO DIETER, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, MARILISE TEIXEIRA, ISABELLA MANTA CANNELL, VANESSA PINTO NOGUEIRA, CAROLINA PIMENTEL, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e MARSAL JUNGLES DOS SANTOS-			
LIANA MARIA TABORDA LIMA	0037	000936/2005	NORBERTO PAVELEC	0007	000098/1999	3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x AUTO POSTO XIRU LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciência de que os autos estão aguardando o cumprimento da precatória expedida-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, ROBERTA ONISHI, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANA PAULA CAVICHOLI, LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS e LUIZ PAULO BORGHETTI-			
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0053	000538/2006	NORBERTO TREVISAN BUENO	0022	000322/2004	4. INVENTARIO-128/1996-DIRCE DE SOUZA FERNANDES x JOSE SILVIO FERNANDES- Diante do contido na certidão de Oficial de Justiça (fls. 193), manifeste-se o procurador da inventariante, inclusive sobre o prosseguimento do feito, Após, dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. Int. -Advs. DARCI CANDIDO DE PAULA, ADIL-			
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0038	001217/2005	OLAVO CHAGAS CORREIA FIL	0002	000582/1994				
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0048	000291/2006	OSEAS AGUIAR	0011	001064/2000				
LUCIANA DONIZETE ORTEGA	0017	001156/2002	OSMIR S. CARLOS TURRA	0043	001549/2005				
LUCIANA FARIA RODRIGUES	0017	001156/2002	OSVALDIR NODARI	0002	000582/1994				
LUCIANA GOULART PENTEADO	0017	001156/2002	OZIAS PAESE NEVES	0010	001060/1999				
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0002	000582/1994	PAOLA MASI CELIBERTO	0057	000734/2006				
LUCIANA PISA QUEIROZ	0040	001421/2005	PATRICIA CASILLO	0002	000582/1994				
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0046	000214/2006	PATRICK G. MERCER	0024	000535/2004				
LUCIOLA LOPES CORREA	0021	001550/2003	PAULO AMBROSIO	0005	001224/1996				
LUIZ CARLOS DIAS TORRES	0017	001156/2002	PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0067	001041/2006				
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0046	000214/2006	PAULO CESAR BURNARO JUNI	0049	000337/2006				
LUIZ FERNANDO MOSCARDI	0015	001146/2002	PAULO GUILHERME FILHO	0010	001060/1999				
LUIZ FILIPE DE CARVALHO G	0023	000520/2004	PAULO HENRIQUE PETROCINI	0038	001217/2005				
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0046	000214/2006	PAULO HENRIQUE WENDT	0011	001064/2000				
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	0028	000854/2004	PAULO LEANDRO DIETER	0002	000582/1994				
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0010	001060/1999	PAULO MAINGUE NETO	0038	001217/2005				
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	0017	001156/2002	PAULO NOGUEIRA	0028	000854/2004				
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0055	000640/2006	PAULO ROBERTO BARBIERI	0032	001533/2004				
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0062	000873/2006	PAULO ROBERTO JENSEN	0006	001251/1996				
LUIZ FELIPE GUIMARAES SAN	0069	001117/2006	PAULO SERGIO PIASECKI	0058	000738/2006				
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0033	001792/2004	PAULO VINICIUS DE BARROS	0016	001153/2002				
LUIZ FERNANDO FRAGA	0031	001201/2004	PEDRO ALGESI SCHAEPLER JU	0041	001427/2005				
LUIZ FERNANDO HENRY SANT	0017	001156/2002	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0016	001153/2002				
LUIZ PAULO BORGHETTI	0003	000013/1996	PERCIVAL MARTINS	0040	001421/2005				
LUIZ RICARDO BERLEZE	0024	000535/2004	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0049	000337/2006				
LUIZ ROBERTO ROMANO	0046	000214/2006	PERI FERNANDES CORREIA	0030	001184/2004				
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0017	001156/2002	PRISCILLA PLACHA SA	0057	000734/2006				
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0003	000013/1996	RAFAEL LAYNES BASSIL	0017	001156/2002				
MAGDA REJANE CRUZ	0038	001217/2005	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0029	001181/2004				
MAGGIE MARIANNE ANTHONIS	0055	000640/2006	RAFAEL RAMON	0007	000098/1999				
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0062	000873/2006	RAFAEL WOBETO DE ARAUJO	0049	000337/2006				
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0069	001117/2006	REGES JOSE REIMANN	0012	000596/2002				
MANOELLA MANFRONI FILIPIN	0008	000273/1999	REGINALDO FERREIRA THAUPA	0015	001146/2002				
MARCELO CARON BAPTISTA	0017	001156/2002	REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0007	000098/1999				
MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ	0024	000535/2004	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0053	000538/2006				
MARCELO LUIZ DREHER	0065	000949/2006	RENATA CESARIO PEREIRA GO	0064	000908/2006				
MARCELO MARQUARDT	0024	000535/2004	RENATA DORJO PEDRA PRADO	0070					

ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, JULIO CESAR DE LIZ, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-.

15. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1146/2002-KONDOR IMOVEIS S/C LTDA x ERICA LOPES FERREIRA e outro- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na petição de fls. 257/258. Int. -Adv. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e ADEL EL TASSE-.

16. DECLAR.C/ANTEC.PARCIAL TUTELA-1153/2002-DE-NIR FERNANDES x UNIMED CURITIBA-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.CTBA.LTDA- Analisando o contido no cálculo de fl. 450 e o apresentado pelo contador judicial de fl. 471, verifico que não assiste razão a parte devedora em sua impugnação de fls. 482/483 no que se refere as custas processuais apuradas. Observem as partes que o cálculo de fl. 450 não efetuou a atualização dos valores pagos a título de custas, daí de extraí a diferença encontrada pelo contador judicial. Não fosse apenas isso, a despeito do alegado pela parte devedora em fl. 482 a multa de 1% incluída na conta geral, procede, por força da decisão proferida em fl. 385. Destarte, tenho como correta a conta geral de fl. 471, devendo a parte depositar a diferença ali encontrada, acrescida de 10% nos termos do art. 475J, § 4º do CPC, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltemos autos conclusos para deliberar sobre o pedido de levantamento do valor depositado, requerido pela parte credora. Int. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1156/2002-VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA x COPRINCE-COMERCIAL PRINCESA DE AUTOMOVEIS LTDA e outros- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelas partes em fls. 296/299, nestes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 1156/2002, proposta por VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, contra COPRINCE COMERCIAL PRINCESA DE AUTOMÓVEIS LTDA e outros, e em consequência, julgo extinto o presente processo, bem como os autos de EMBARGOS A EXECUÇÃO sob nº 1157/2002 entre as mesmas partes e o faço na forma do art. 267 VIII do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as respectivas baixas. Para apreciar o pedido de desentranhamento dos documentos, deve a exequente enumerar quais folhas pretende. Custas de lei. PRI-Adv. GERSON JOAO BORELLI, LUCIANA DONIZETE ORTEGA, JAQUELINE PUGA ABES, DALLY SALLES PERNA, MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, ELLIS ERNANI CEHELERO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, ADILSON MAROSTICA, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, LUIS FILIPE DE CARVALHO GOMES, LUCIANA FARIA RODRIGUES, FIORAVANTI CANNONI, LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR, LUIZ FERNANDO HENRY SANT ANNA, SILVIO DE SALVO VENOSA, ERICKSON GAVAZZA MARQUES, FERNANDO MARADEI, JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO, KARIN ALVO, LUIS CARLOS DIAS TORRES, MARCIO GOMES MARTIN, GLAUCIA CALLEGARI, MAURO VINICIUS SBRISIA TORTORELLI, LUIZ FELIPE GUIMARAES SANTORO, ADRIANA KHALIL DAIUTO, HELIA MARIA FAJARDO, DANIELA RODRIGUES THEMUDO LESSA, CELSO CALDAS MARTINS XAVIER, BETO FERREIRA MARTINS VANCONCELOS, BRUNELA VIEIRA DE VICENZI, FABIO GENTILE, GUSTAVO CHIERICHETTI, ADRIANA DIAFERIA, FABIOLA EMELIN RODRIGUES, LEONEL AFFONSO JUNIOR, MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES VANNI, LUCIANA GOULART PENTEADO, MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA, HELENA VASCONCELOS BARBOSA, FERNANDA CRISTINA RAPOSO, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, GUIONEL MONTENEGRO CORDEIRO, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E. PACHECO, ANDRE LOPES MARTINS, KATIA ISABEL MORETTI, PRISCILLA PLACHA SA, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALESSANDRA PETRY LIGOCKI, SILVIA CEREDA FERRAZ, MARCIA MAYUMI ICHIKAWA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS-.

18. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-357/2003-MARIA LUCIA DA SILVA x PHILIP MORRIS BRASIL S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial, devendo o processo ficar à disposição do autor, nos cinco primeiros dias e o restante do prazo ao réu. -Adv. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, ANGELO GIOVANNI LEONI, LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, RENATA DORJO PEDRA PRADO, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, SERGIO LUIS TAIRA, EMIR CALLUF FILHO e RODRIGO ABAGGE SANTIAGO-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1053/2003-INVESTFOLIO FACTORING LTDA x PAPYRUS NEW SUPPLIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e outros- Deve a parte interessada antecipar as custas do contador no valor de R\$ 30,26-Adv. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA-.

20. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1196/2003-BANCO BMG S/A x CLAUDIANE FONZA DIAS RIBEIRO- Em face do transitado em julgado da sentença de fls. 90/93, intime-se a parte vencida, na pessoa de seu procurador judicial, para cumprimento espontâneo da decisão (condenação em verbas de sucumbência), conforme preceituou o art. 475J do CPC, sob pena

de incidência da multa de 10% sobre o valor do débito. Int. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ, ANGELO ITAMAR DE SOUZA, MARIA RITA SANTIAGO, EDISON LUIZ MACHADO e SANDRA MARA PFEIFFER-.

21. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1550/2003-JOSE OLIVEIRA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Anote-se o substabelecimento de fls. 382. Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o contido na petição apresentada pelo Sr. Perito em fls. 371/380, devendo a requerida, no mesmo prazo, efetuar o depósito dos honorários periciais requeridos em fls. 372. Int. -Adv. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, FERNANDA MACHADO DE NORONHA, LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS-.

22. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-322/2004-FABIO WALDRIGUES WIEBRANTZ x BELMONTE COML.EXPORTADORA DE MADEIRAS E DERIV.LTDA e outros- Face a juntada dos documentos determinados em audiência, oportunizo as partes a manifestação sobre os mesmos, no prazo comum de 10 dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. ALBINO KLUGE, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, NORBERTO TREVISAN BUENO, NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-.

23. SUM.DECL.NUL. DE DUPL.C/TUT-520/2004-PR BOGUS SERVICOS LTDA x T. COCCIOLI E CIA- Na forma do art. 475J do CPC, intime-se a autora, por mandado, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do débito apontado em fls 225, sob pena da incidência da multa de 10% sobre o aludido valor. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00-Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS, GUILHERME LINHARES VALERIO DA SILVA, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, LEANDRO GALLI, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI e IVO GOMES-.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-535/2004-OZILENE CRISTINA PEREIRA x MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA e outro- Intime a autora para pagar custas de ofício no valor de R\$ 3,00-Adv. HARRY FRANCOIA JR, HARRY FRANCOIA, CONSTANTINO FILIPIN, JULIANO MENEZUZZI DE BERNERT, LUIZ RICARDO BERLEZE, MANOELLA MANFRONI FILIPIN, ISABELE FRANÇOIA, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT, CARLA MARCHESINI TAQUES e HILDEGARDO TAGGESELL GIOSTRIL-.

25. INVENTARIO-562/2004-MARYSTELLA RICCHEZZA DECHATNIK x ALEXANDRE DECHATNIK- Diga a inventariante sobre o prosseguimento do feito, mormente em face do decurso do prazo sem a apresentação de procuração pela esposa do herdeiro Mário, Sra. Eliana Decchatnik. Int. -Adv. ELDO GEVEZIER-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-570/2004-ESCRITORIO DE ADV.SALGUEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS x ANTONER CLARO DE OLIVEIRA FILHO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido na certidão do oficial de justiça. -Adv. FABIANO ROESNER-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-811/2004-CURITIBANA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA x FERNANDO MOYSES NONATO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido no ofício recebido da Receita Federal. -Adv. NEIMAR BATISTA e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

28. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-854/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ELSON FERNANDES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Adv. NELSON PASCHOA LOTTO, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIA BUENO, PAULO NOGUEIRA, JOSE ROBERTO BARRAVIERA, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, JURANDIR MARISCAL, GUSTAVO ALONSO GARMES, SARAH DO CARMO BANCIDIOLI e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1181/2004-CREDIREI FACTORING E FOMENTO LTDA x SONIA MARIA ABRAHAO ALBUQUERQUE e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA e RAFAEL LAYNES BASSIL-.

30. DECL.NUL.ATO JUR.E INEX.DEB.-1184/2004-REJANE CARLA MOREIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de até dez dias, sobre o contido na petição apresentada pelo perito. -Adv. ARMANDO DE S. SANTANA JUNIOR, EMANUELA CATAFESTA, ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, LETICIA MARIA BERRETTA e DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR-.

31. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1201/2004-AB

BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x LANDERS ALIMENTOS LTDA e outros- 1. Tendo resultado inexistosa a audiência de conciliação de fls. 1220, passo a sanear o presente feito. 2. Junte os réus Fábio Lopes Diniz e a ré Landers Alimentos Ltda no prazo de 10 dias procurações originais, eis que às fls. 1110/1111 forma juntadas fotocópias. 3. A ré Companhia São José de Habitação regularizou sua situação processual às fls. 1099/1100. 4. A ré Landers Alimentos Ltda não contestou o feito no prazo legal, mas não se aplicam os efeitos da revelia em relação à referida ré, nos termos do art. 320, inciso I do CPC. 5. Ante o contido às fls. 1165/1166, ficou prejudicado o pedido formulado às fls. 1104 relativamente à competência deste Juízo anteriormente formulado pelo Órgão do Ministério Público.6. Conforme se constata às fls. 279/286 e fls 296, nos autos 171/2001 da 3ª Vara de Família desta Capital foi decretada a separação judicial dos réus Sílvio Ramos Leal e Irene Betiatar Ramos Leal, tendo já transitado em julgado a sentença homologatória da referida separação judicial. A autora pretende, dentre outros fins, que seja reconhecida a ocorrência de simulação ou fraude contra credores relativamente à separação dos réus Sílvio e Irene homologada pelo Juízo da 3ª Vara de Família desta Capital. Mas este Juízo não tem competência para apreciar tal pedido relativamente à referida separação judicial, pois somente o Juízo da 3ª Vara da Família, Juízo onde tramitou tal separação e onde foi proferida sentença homologatória, pode apreciar tal matéria, para os fins do art. 486 do CPC, mesmo já tendo transitada em julgado a sentença homologatória, não se aplicando ao caso o disposto na Súmula nº 235 do STJ eis que foi homologada também a partilha de bens do casal. Ressaltar que o fato de a separação judicial ter tramitado sob segredo de justiça não é motivo para determinar a remessa do feito à Vara de Família pois caso estejam presentes os requisitos legais, também pode ter decretado o segredo de Justiça neste feito. Foram formulados às fls. 38, itens i e ii outros 2 pedidos pela autora relativamente à ocorrência de simulação ou fraude contra credores no que diz respeito à 3ª alteração do contrato social da ré Landers (alteração às fls. 254/256) e no que diz respeito às deliberações da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia São José de Habitação (ata da referida assembléia às fls. 90/93), pedidos estes que não podem ser apreciados pelo Juízo da 3ª Vara de Família por não ser de competência daquele Juízo, mas sim de competência do Juízo Cível. Assim, por economia processual, não é o caso de ser determinada a remessa dos presentes autos ao Juízo da 3ª Vara de Família desta Capital, pois não poderá o Juízo daquela Vara apreciar matéria estranha à separação judicial, mas sim deve ser restringido o objeto da discussão neste feito, excluindo-se a matéria relativamente à ocorrência de simulação ou fraude contra credores relativamente à separação judicial dos réus Sílvio e Irene. Ou seja, neste feito serão apreciados os pedidos formulados às fls. 38, itens iii e iv, além do item i, letras "a" e "b" e do item ii, letras "a" e "b", não sendo apreciado o pedido formulado às fls. 38, item i, letra "c" e item ii, letra "c". Deverá assim a autora ajuizar ação própria perante a 3ª Vara de Família desta Capital para fins de apreciação da matéria relativamente à separação judicial dos réus Sílvio e Irene. 7. Ao contrário do alegado pelo réu Fábio, neste feito não esta sendo pleiteado pela autora ressarcimento de enriquecimento sem causa e nem reparação civil, motivo pelo qual inaplicável o prazo prescricional previsto nos incisos IV e V do § 3º do art. 206 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002). Presume-se que o referido réu quis fazer menção ao art. 206 e não ao art. 205 do Novo Código Civil, eis que o art. 205 não contém parágrafos. 8. Como não será apreciada a matéria relativamente à partilha efetuada nos autos de separação judicial, como já decidido no item "6" deste despacho, não poderá ser apreciado neste feito o pedido do réu Sílvio relativamente ao prazo previsto no art. 178, § 6º, inciso V, do Código Civil de 1916. 9. A presente ação foi ajuizada em 23.08.2004. Relativamente à 3ª alteração do contrato social da Landers, esta ocorreu em 15.09.2000 e relativamente à AGE da Companhia São José de Habitação esta ocorreu em 13.02.2001. Portanto, a presente ação foi ajuizada antes do decurso do prazo de 04 anos previsto no art. 178, § 9º, inciso V, alínea b, do Código Civil de 1916. 10. A regra do parágrafo único do art. 1003 do Novo Código Civil (NCC) se aplica somente aos casos em que não tenha ocorrido invalidade ou defeito no negócio jurídico, motivo pelo qual não se aplica ao feito, pois em tese- segundo a autora - ocorre invalidade e defeito nos negócios jurídicos em exame. 11. Não se aplica a regra do art. 286 da Lei nº 6404/76 (LSA) à autora, em que pese entendimento em sentido contrário, pois o prazo de 02 anos previsto no referido artigo se aplica somente aos acionistas, ressaltando que a autora não é acionista, mas se caracteriza como terceira relativamente à deliberação tomada na Assembléia Extraordinária da Companhia de Habitação São José realizada em 13.02.2001. Ante a ausência de disposição específica no NCC, o prazo prescricional para discussão sobre as deliberações realizadas na referida Assembléia é de 10 anos, nos termos do art. 205 do NCC. E, como já visto no item 9 deste despacho, decorreu menos de 04 anos da data da propositura da ação em relação à data referida Assembléia. 12. Dê-se ciência aos réus e à Curadoria Especial pelo prazo de 10 dias dos documentos juntados às fls. 1024/1088, fls. 1121/1161 e fls. 1210/1219 13. Tendo em vista que já foi instaurado inquérito policial, prejudicado restou o pedido do órgão do Ministério Público às fls. 1104/1105. 14. Após o cumprimento do itens 2 e 12, decidirei quanto às provas a serem produzidas neste feito. Int. -Adv. SANDRO RAFAEL BONATTO, LUIZ FERNANDO FRAGA, FABIANA PEIXOTO DE MELLO, FABIANA REGINA SIVIERO, FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA, CAROLINA RIBEIRO COELHO, ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES, JOAO PAULO BOMFIM, AMARILDO PEDRO GULIN e SILVIO RAMOS LEAL-.

32. REV.CONT.C/TUT. E REP.INDEB-1533/2004-REFINARIA PROMO EVENTOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a perita para que tome ciência do depósito de seus honorários. -Adv. FREDERICO LUIZ AVELAR SANTOS, WLADIMIR LUIZ SANTOS NAUFLER, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN-.

33. HABILITACAO-1792/2004-NEUZICLEIA DOS SANTOS ANDRADE x AZ IMOVEIS LTDA- Intime-se a parte vencida para o cumprimento do julgado, no tocante as verbas sucumbenciais, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor (art. 475J do CPC). -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

34. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-518/2005-ANTONIO CARLOS PEREIRA x GILMAR ROCHA VICENTIN e outros- Intime-se novamente o réu para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 23,10 em até cinco dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

35. EMBARGOS DE TERCEIRO-598/2005-MARIO PIETROSKI x BANCO BANESTADO SA- Sobre o contido em fl. 85, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. No mais, aguarde-se resposta ao ofício encaminhado (fl. 82). Int. -Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

36. REINTEGRACAO DE POSSE-802/2005-MOVIMENTO ENCONTRAO x ROMARIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR e outro- Defiro o pedido formulado pelo autor em fls. 216/217. Expeça-se mandado de citação com hora certa. Int. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 120,00-Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, DALVA FERREIRA CAMARGO, EDENAN MARTINEZ BASTOS e JUSSARA ROSA FLORES-.

37. ORDINARIA DE COBRANCA-936/2005-MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA x PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA-Intime-se novamente a requerida para se manifestar conforme determinada no despacho de fls. 366, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre o pedido de julgamento antecipado formulado pela autora (fls. 368/371). No mesmo prazo, regularize sua representação processual, juntando substabelecimento da advogada subscritora da contestação, ou firmando-a pelo advogado constante na procuração de fls. 274. Anote-se nos cadastros a causídica Liana Maria Taborda Lima. Int. -Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON, SERGIO LUIZ PILOTO WYATT e LIANA MARIA TABORDA LIMA-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1217/2005-DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x EDWARD MATCZAK- Sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça de fl. 41, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Adv. GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e MAGDA REJANE CRUZ-.

39. SUM.OBRIGACAO FAZER C/C INDEN-1385/2005-ANDRE RICARDO FERRO ROCHA x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o procurador do autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a devolução das cartas para intimação do autor ANDRE RICARDO e das testemunhas ROSANE FERRO e OTAVIO FOGAÇA-Adv. ROCHELI SILVEIRA, MARCO AURELIO SCHETTINO DE LIMA, CLAUDIA PEREIRA e HENRY ANDERSEN NAVARTTE-.

40. ORD.NUL.DE PERICIA C/C LIMIN.-1421/2005-PERCIVAL MARTINS x OSNI DE MELO MARTINS e outros- 1- Ante o contido às fls. 403, fls. 423 e fls. 426, prejudicada restou a realização de audiência de conciliação para os fins do § 3º do art. 331 do CPC. 2. Ante o contido às fls 380, junto o réu Osni cópia da sentença que deferiu a retificação de seu nome. 3. Esclareça o autor a que pronunciamento se refere às fls. 399 para continuar a investigação. 4. Antes de sanear o feito, abra-se vista ao órgão do Ministério Público para se manifestar no presente feito, em especial sobre as preliminares, eis que já interviu nos autos de exceção de incompetência em apenso, bem como para informar provas que deseja produzir. Int. -Adv. PERCIVAL MARTINS, GERSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA B. BARBIERI, JEFFERSON BARBOSA, JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET, LUCIANA PISA QUEIROZ, FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY, RODRIGO GARCIA SALMAZZO, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIA LOURENCO STENCHEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e NELSON CASTANHO MAFALDA-.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1427/2005-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA RODOAGUIA LTDA- Face a manifestação da parte autora de fl. 79, concordando com a prorrogação do prazo para pagamento do acordado em audiência, aguarde-se suspenso o feito até 13.12.2006, a manifestação das partes. Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e PEDRO ALGESI SCHAEGLER JUNIOR-.

42. ORD.CUMP.OBRIG.FAZER C/C TUT-1484/2005-VILDA ANDREA ZABALA x UNIMED-SOC.COOP.SERVICOS MEDICOS HOSP.DE CURITIBA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de até dez dias, sobre o contido na petição apresenta pelo perito. -Adv. RENATA CESARIO PEREIRA GORGA, ANDRE KREMPPELOS, PEDRO HENRIQUE XAVIER e DANIEL KRUGER MONTTOYA-.

43. INCIDENTE DE FALSIDADE-1549/2005-BIDU SUELI

VOGELSANGER x DELFINO LOURENCO DA SILVA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o perito para que tome ciência de depósito de seus honorários. -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES, FABIANO BINHARA, OSMIRES J. CARLOS TURRA, SILVIO BINHARA, NEITON M PRIEBE, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.-

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-22/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDROALDO DOS SANTOS- Deixou de apreciar, por ora, o pedido de conversão da presente para ação de depósito. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos ofícios de fls. 42 e 49, os quais informam endereço diverso do indicado na exordial, bem como sobre o documento de fls. 33, o qual informa ser proprietário pessoa diversa do requerido. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-98/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELO RODRIGUES RIBEIRO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido nas certidões do Oficial de Justicia. -g -Adv. IDELANIR ERNESTI e MAURO CURTI.-

46. SUMARIA DE COBRANCA-214/2006-PATRICK RAFFLEHNER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o réu para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre a proposta apresentada pela perita. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, ANA PAULA CARRANO S. Q. BARROS, FLAVIA GOMES LOYOLA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK.-

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-269/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEO FABIANO DA CRUZ- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, acerca dos ofícios de fls. 44 a 52, requerendo o que for de seu interesse. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI.-

48. SUMARIA DE COBRANCA-291/2006-JOSE SETLIK e outro x BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S.A e outro-Preliminarmente, certifique a serventia sobre o contido em fl. 108 item 1. Sobrevidos os esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, oportunidade em que poderá a parte autora, se manifestar também sobre os esclarecimentos prestados pela serventia. Int. -Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, GISELE SOLER CONSALTER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JANDER LUIS CATARIN, BEATRIZ SCHIEBLER, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO.-

49. EXONERACAO DE FIANCA-337/2006-SERGIO AMILCAR DE AGUIAR MARIA e outro x MULTISHOPPING EMPREEND.IMOBILIARIOS S.A e outros- 1. Defiro desde já a produção de prova oral. 2. Informem os autores se insistem na produção da prova pericial anteriormente pleiteada. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ANA LETICIA DIAS ROSA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BURNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDLARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK, ALESSANDRA MIZUTA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL e MARIA CANDIDA SANTOS PINHO.-

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/2006-SET-SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x EDILSON NUNES DAS NEVES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia. -g. Deve a parte autora pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00 -Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e CIRO GILMAR IVATIUK.-

51. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-519/2006-ELOY BIESUZ x CONDOMINIO EDIFICIO PIETRA SANTA-Ver-sando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do CPC), e ou deferimento de provas ou ainda julgamento da causa (no caso de as partes não indicarem prova ou entender o Juízo pela desnecessidade de outras provas) para o dia 23/03/07, às 13:30 horas neste Juízo.Int. -Adv. ZENAIDE CARPANEZ, EDUARDO MALUCELLI e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.-

52. ARROLAMENTO-525/2006-CELIA CRISTINA ZANICOTTI x MARCELO GERALDO ZANICOTTI- 1. Considerando que as partes são maiores e capazes, e porque presente os requisitos legais, estando nos autos negativas expedidas pela Fazenda Pública, em seus três níveis, homologo a partilha de fls. 22 contida no presente arrolamento do Espólio de MARCELO GERALDO ZANICOTTI BARAN, nominada e qualificada nos autos, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvado eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. 2. Observada a norma contida no § 2º, do art. 1031 CPC, verificada a incidência ou não de impostos de transmis-

são, e em caso positivo com a comprovação do recolhimento e, estando concorde a Fazenda Pública, excepe-se formal de partilha com os requisitos do art. 1027 do CPC. Custas ex vi legis. PRI. -Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e FERNANDO CEZAR PLATZ.-

53. EXECUCAO DE SENTENCA-538/2006-ARY CAVALCANTI x BRASIL TELECOM S/A- Considerando que a execução teve início antes da vigência da Lei 11.232 (fl. 106), inclusive sendo fixado na ocasião honorários advocatícios, não há que se falar em tramitação da presente, pelo rito empregado pela lei supra mencionada, pelo que indefiro o pedido retro. Para os fins de penhora sobre as contas e ou aplicações da devedora como requerido, intime-se a parte exequente para que, frente ao acima decidido, apresente, no prazo de cinco dias, memória de calculo atualizada do seu crédito. Sobrevidos o calculo, oficie-se ao Banco Central para realização da penhora (ou bloqueio) até o limite do valor exequendo, como requerido, informando este Juízo sobre a efetivação da medida. Int. -Adv. LINCOLN LOURENCO MACUCH, JULIANA IMTHON ZWEIFEL, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, VALERIA BENEDITA DOS SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE e ERICA FERNANDA RAMOS.-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-587/2006-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ DO AMARAL DE FRANCA PEREIRA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia. -g -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e CLAUDIA LOPES BORIO.-

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-640/2006-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x FRANCISCA REGINA DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido nas certidões do Oficial de Justicia. -g -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, SAMIRA VOLPATO, DARIANE MARQUES MARTINELLI e LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA.-

56. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-726/2006-MARIA VERGILIO DEA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Considerando que os documentos de fls. 78/79, salvo melhor juízo, não correspondem ao contrato mencionado na peça exordial e ora discutido, indefiro, por ora, o pedido formulado em fls.77. Anotem-se nos cadastros os advogados subscritores da petição de fls. 58 e republicue-se o despacho de fls. 75. No mais, aguarde-se a audiência designada. Int. Despacho de fls. 75: Sobre o pedido de arquivamento do feito, formulado pelas autoras em fls. 69 e petição de fls. 73/74, diga o réu, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. ANA RENATA MACHADO, ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e CICEIRO JOSE ALBANO.-

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-734/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x LEDISLEI LORDES BRITO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido nas certidões do Oficial de Justicia. -g -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERETTA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARCIO BASSO e DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIOR.-

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-738/2006-FREDEM FURNITURE INTERNATIONAL COMPANY LTDA x JOSE WELGACZ JUNIOR- Mantenho o despacho agravado. Sobrevidos o pedido de informações, oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, bem como este Juízo manteve o despacho atacado. Int. -Adv. IVONE BETT DE SA, JULIO ALVES DE SA, JULIANA CRISTINA BETT DE SA DALENOGARE, GERCINO BETT JUNIOR e PAULO SERGIO PIASECKI.-

59. SUM.DECL.C/ PED. TUT. ANTEC.-749/2006-MARIA MORAIS DE JESUS x BANCO ITAU S.A- A parte autora em fl. 60, informa que não tem interesse em conciliar, bem como que não tem outras provas a produzir, requerendo ao final o julgamento antecipado da lide. Considerando que o réu em sua peça contestatória requereu apenas a produção de prova documental complementar, concedo-lhe o prazo de cinco dias, para a juntada de outros documentos que entender necessário para a conclusão de tal prova, com observância do disposto no artigo 398 do CPC. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e THAIS AMOROSO PASCHOAL.-

60. INVENTARIO-808/2006-MARIA TERESA DE JESUS MONTEIRO RIBAS e outros x JORGE HILTON KUBRUSLY

SILVA- Indefiro o pedido formulado pela inventariante em fls. 76, item 4.2, tendo em vista que é providência que deverá ser requerida pela parte interessada diretamente nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis. Intime-se e após, retornem os autos ao arquivo.-Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e JOSE RICARDO DEMOGALSKI.-

61. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-854/2006-LUIZ ROBERTO GOMES VIALLE x SULAMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Versando a demanda sobre direito disponível, e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o proximo dia 16/03/2007, as 16:00 horas, na qual nao havendo conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. Intimem-se. -e -Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR.-

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-873/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIS ANTONIO DE LIMA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia. -g -Adv. AFONSO MARIA BUENO, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MICHELE GEISER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, SAMIRA VOLPATO, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, EVANDRO AFONSO RATHUNDE e DARIANE MARQUES MARTINELLI.-

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-883/2006-DALLEDONE & CIA LTDA x VILLEWANDERKERKOWSKI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia. -g -Adv. ROSALVA R. MENEGHINI e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR.-

64. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-908/2006-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO JARDIM QUERÊNCIA LTDA e outro- Concedo à executada o prazo de três dias para que junte aos autos cópia da exordial de ação revisional e do respectivo despacho inicial, bem como certidão contendo a data da distribuição e a fase atual do processo. Int. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e EVANDRA ROSO.-

65. MONITORIA-949/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPONTE LTDA x PEDRO AFONSO IORIS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia. -g -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.-

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1017/2006-BANCO ITAU S.A x LENIARA VALÉRIA MACHADO SANTOS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido nas certidões do Oficial de Justicia. -g -Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.-

67. RESOLUCAO DE CONTRATO-1041/2006-LÉO MÁRCIO TOZIN e outro x JOSIAS MARQUESI JUNIOR e outro- I Ante o contido nas manifestações de fls. 58/61 e 62/63, não se mostra possível a conciliação entre as partes, portanto desnecessária a designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. II- Da análise das provas requeridas pelas partes, tenho que merece deferimento, por ora, apenas a documental, depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, inclusive da escrevente que lavrou a escritura objeto da lide. III- Com relação ao pedido contido no item b.4 de fl. 61, tenho como desnecessária tal diligência, mormente porque a questão travada na lide e de onde extrai a tese da defesa, restringe-se ao fato do cheque ter sido ou não objeto do pagamento do negócio jurídico realizado através da escritura pública de fl. 14/15. Portanto, a suficiência ou não de provisão de fundos, não se mostra pertinente na busca da verdade dos fatos narrados pelas partes. IV- No tocante ao pedido de produção da prova pericial, relego a apreciação da sua necessidade e relevância ao desiderato perseguido no feito, após a conclusão das provas ora deferidas. V- Para a produção da prova oral deferida, consistente em depoimento pessoal mútuos e inquirição de testemunhas por ambas as partes, bem como da escrevente cartorária, responsável pela lavratura da escritura de fls. 14/15, devem as partes apresentarem rol de testemunhas até 60 (sessenta) dias antes da audiência e informar se estas comparecerão independente de intimação, e, caso negativo, intime-as por correio. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2007, às 14:30 hora neste Juízo. Int. Despesas postais no valor de R\$ 60,00-Adv. CLAUDIO NUNES DA NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e IACRI MENEGHEL ABARCA.-

68. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1101/2006-JOSE BATISTA DIAS x AZ IMOVEIS LTDA. - 1. Acolho a emenda à petição inicial às fls. 106/115. 2. Autorizo o autor a efetuar o depósito em Juízo do valor que reputa como correto para as prestações do contrato em discussão. Ressaltar que o depósito das prestações deverão ser efetuados na mesma data de vencimento prevista no contrato em discussão. Ressaltar que tal

medida não trará prejuízo à requerida. 3. Tendo em vista que o autor está discutindo em Juízo o contrato celebrado entre as partes, apresentando às fls. 21/23 cálculo com os valores que reputa como corretos para o seu saldo devedor e que pretende depositar em Juízo os valores que entende, defiro o pedido de fls. 13, item 2, para, com fundamento no art. 273, § 7º do CPC, determinar que a requerida se abstenha de inscrever o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito com SERASA E SPC, para evitar abalo ao crédito do autor. Concedi a liminar sem oitiva da parte contrária, pois até ser citada a requerida, poderá ocorrer a inscrição desfavorável ao autor. Além do mais, a liminar concedida não tem caráter irreversível. 4. Nos termos do art. 275, inciso I do CPC, designo audiência de conciliação para a data de 21/03/07, às 13:30 horas para realização de audiência de conciliação. 5. Cite-se a requerida, como requerido, para comparecer à referida audiência, ocasião em que poderá se defender, desde que, por intermédio de advogado, ficando a requerida ciente de que, não comparecendo e não representada por preposto com poderes para transgír ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Intime-se o autor na pessoa de seu advogado. Int. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1117/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUCIANA BURKHARDT-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia. -g -Adv. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, MICHELE GEISER JACOB, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, SERGIO SCHULZE, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE e SONIA REGINA CUNHA BREIDE.-

70. MONITORIA-1213/2006-BANCO ITAU S.A x INTEROPTICAL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido nos ofícios recebidos. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1214/2006-PLANSHOPPING-PLANEJAMENTO,CONS. E ADM.DE SHOPPING x DIVINO VÍCIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido nos ofícios recebidos. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1223/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARISETE ROCHA DE SIQUEIRA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia. -g -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES e ELISANA CARNEIRO CREMA.-

73. SUMARIA DECLARATORIA-1280/2006-DISMANOX DISTRIBUIDORA MANOMETRO OXIGENIO e outros x BRASIL TELECOM S/A-Mantenho o despacho agravado. Sobrevidos o pedido de informacoes, oficie-se ao Relator do Agravo informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como que este Juízo manteve o despacho atacado. Int. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER.-

74. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1352/2006-ROSANGELA APARECIDA FRANCO x ALYKSON BARBOSA DE SOUZA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia. -g -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1405/2006-BANCO BRADESCO S/A x JUSSARA LAINE SANTOS RODRIGUES ANTONIEVICZ-Vistos e examinados estes autos. Homologada a desistencia da acao, e julgado extinto o processo na forma do art. 267, VIII do CPC.Recolha-se o mandado anteriormente expedido independente de cumprimento. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial (fl. 17), mediante substituição por fotocópias nos autos. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-se as baixas necessárias, expendendo-se ofício ao Distribuidor. Custas de Lei. PRI. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANA CARNEIRO CREMA, ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES e TAHYANA SCHENKEL GOMES.-

76. SUMARIA DE COBRANCA-1415/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x MELISSA MINCEWICZ DA SILVA- Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 19/03/07, às 13:30 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais no valor de R\$ 15,00-Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.-

77. ORDINARIA-1438/2006-CRISTINA ELENA SOTO GOMES x HSBC BANK BRASIL S/A- Acolho a petição de fls. 42/43, devendo a mesma fazer parte da peça exordial. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 41. Int. -Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MOREIRA FORTES.-

78. ARROLAMENTO SUMARIO-1463/2006-ANTONIO RIBAS x ADELIA VASSELEK RIBAS- 1. Nomeio inventariante ANTONIO RIBAS independente de compromisso. 2. Deve o inventariante providenciar a juntada da matrícula atualizada do imóvel arrolado. 3. Esclareça o inventariante a discrepância do número da matrícula contida na escritura de fl. 30, e a matrícula juntada em fl. 29 e, se for o caso, providência a juntada da matrícula correta e atualizada. 4. Eventuais bens imóveis que não estejam registrados em nome de cujus, junto a respectiva matrícula, não serão passíveis de registro, mediante a apresentação do formal a ser expedido nos autos, face o princípio da continuidade dos atos registraes. 5. Quando da descrição dos imóveis na partilha a ser homologada, a parte deverá observar que a mesma deverá conter todas as suas características, confrontações, metragens e demais informações, sob pena de frustrar posteriormente o registro do formal de partilha, junto a sua respectiva Circunscrição. 6. Attendidas as determinações, supra, voltem para homologação. Prazo de 20 dias. Int. - Adv. ALCEU MARCZYNSKI.

79. ORDINARIA DE COBRANCA-1470/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x BRAULIO MOREIRA JUNIOR e outros- Salvo entendimento (s)contrário (s), não vejo razão para o deferimento, in casu, da Assistência Judiciária que trata a Lei nº 1060/50. A requerente da benesse é pessoa jurídica. Demais disso, não há, desde logo, prova incontestada da carência econômica. Portanto, promove a autora o recolhimento das custas iniciais, e taxas devidas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Int. Custas iniciais no valor de R\$ 616,00-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ.-

80. ORDINARIA-1483/2006-DELURCE MARTINS DE LIMA x ITAU SEGUROS S/A- Em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça a requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocinaria a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autor. Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

81. ARROLAMENTO-847/0-ODAH PAZELLO JAQUES e outros x ODETTE VELOZZO PAZELLO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00, custas do formal de partilha no valor de R\$ 105,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. NORBERTO PAVELEC.-

82. ORD. DE ANULACAO DE TITULOS-848/0-BANCO DO BRASIL S.A x LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 157,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.-

83. ORDINARIA DE INDENIZACAO-849/0-GILBERTO JOEL DE VITO x CLINICA REGAZZO e outros-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO.-

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 177/2006 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO FERREIRA.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0032	001100/2005
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	0051	000807/2006
ADRIANA E. PISA GRUDZIEN	0012	000262/2004
ADRIANO COELHO PARISI	0041	000313/2006
AFONSO PROENCA BRANCO FILHO	0001	001325/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0047	000523/2006
ALCEU CONCEICAO MACHADO FIL	0047	000523/2006
ALCINDO LIMA NETO	0027	000831/2005
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0052	000913/2006
ALEXANDRE ZOLET	0039	000179/2006
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES	0033	001201/2005
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0017	000048/2005
ANASILVIA S ANTUNES ARRECHE	0046	000415/2006
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA	0022	000450/2005
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0014	000380/2004
ANDREIA DAMASCENO	0040	000224/2006
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0054	000932/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0017	000048/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0009	032407/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0071	001304/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0064	001129/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0019	000183/2005
BRUNO MAY MARTINS	0039	000179/2006
CAIO MARCIO ERBERHART	0027	000831/2005
CAMILA GBUR HALUCH	0039	000179/2006
CAROLINA PIMENTEL	0011	000020/2004
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA CERES EMILIA GUBERT DEMOGAL	0043	000366/2006
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0022	000450/2005
CLAUDIA APARECIDA BATISTA D	0023	000593/2005
CLAUDIA BUENO GOMES	0014	000380/2004
CLAUDIA SALLES VILELA VIANN	0053	000919/2006

DANIELE DIAS DOS REIS 0038 000134/2006
DANTON ILYUSHIN BASTOS 0055 000935/2006
DILDO MAURO MARCHESINI 0010 005319/1998
EDEMAR FRITZ JUNIOR 0067 001219/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK 0016 000693/2004
0057 001009/2006

ELIANE DA COSTA MACHADO ZEN 0051 000807/2006
ELIO G GUAREZI 0020 000213/2005
ELIZEU MENDES DA SILVA 0064 001129/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR 0066 001147/2006
0072 001310/2006

ERALDO LUIZ KUSTER 0015 000666/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0036 001359/2005
0037 001363/2005

ERIC RODRIGUES MORET 0034 001297/2005
EVALDO BARBOSA 0038 000134/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO 0004 032173/2006
0031 000991/2005

EVERTON HERTZOG CASTILHOS 0026 000794/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0069 001291/2006
FABIANO DA ROSA 0012 000262/2004
FABIANO DIAS DOS REIS 0038 000134/2006
FABRICIO KAVA 0004 032173/2006
0031 000991/2005

FATIMA MARIA DE MEDEIROS DI 0068 001247/2006
FERNANDA DA SILVA SOARES 0015 000666/2004
FILIPE ALVES DA MOTA 0023 000593/2005
0056 000945/2006

FLAVIA GUARALDIRION 0053 000919/2006
FLAVIA SANTIN 0013 000364/2004
FREDERICO R. RIBEIRO 0022 000450/2005
GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIR 0026 000794/2005
GERSON MASSIGNAN MANSANI 0040 000224/2006
GIOVANA BIASI LOCATELLI PER 0034 001297/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN 0032 001100/2005
0073 001319/2006

GIOVANI SCHILICKMANN 0062 001121/2006
GISELE MIRANDA RATTON SILVA 0059 001026/2006
GUILHERME KLOSS NETO 0033 001201/2005
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI 0015 000666/2004
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA 0061 001071/2006
HORACIO CEZAR LUZ FILHO 0050 000945/2006
IDERALDO JOSE APPI 0030 000952/2005
JACINTO FELISBINO DA SILVA 0050 000743/2006
JANAINA CLAUDIA FELICIANO 0024 000661/2005
JANE LABES 0038 000134/2006
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0056 000945/2006
JEAN CARLOS CAMOZATO 0005 032208/2006
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF 0065 001143/2006
JOANITA FARYNIAK 0039 000179/2006
JOAO CARLOS DE LUCAS 0028 000929/2005
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0074 001321/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0044 000369/2006
JOCLER JEFERSON PROCOPIO 0014 000380/2004
JONAS ADALBERTO PEREIRA 0016 000693/2004
0057 001009/2006

JOSE CARLOS BUSATO 0034 001297/2005
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO 0025 000773/2005
JULIO CESAR DALMOLIN 0007 032287/2006

KAREN MONTEIRO DOS ANJOS MO 0015 000666/2004
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU F 0033 001201/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA 0008 032356/2006
LIBERATO DE SOUZA SANTOS 0012 000262/2004
LINEU E. TOMASS 0035 001321/2005
LUCIANA DE ANDRADEAMOROSO R 0064 001129/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0016 000693/2004
LUIZ ADAO DE CARLI 0002 001375/2005
LUIZ ANTONIO CUNHA 0020 000213/2005
LUIZ CALIXTO DE BASTOS 0055 000935/2006
LUIZ DANIEL HAL MUSSI 0033 001201/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0048 000703/2006
LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES 0028 000929/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0057 001009/2006
MARCELO ANTONIO O. MARTINS 0045 000411/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0043 000366/2006
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES 0042 000339/2006
MARCELO MARCO BERTOLDI 0034 001297/2005
MARCELO MARQUARDT 0015 000666/2004
MARCELO OLIVA MURARA 0058 001013/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 0053 000919/2006
MARCO AURELIO SCHEITINO DE L 0055 000935/2006
MARISSOL FILLA 0063 001123/2006
MAURO VIGNOTTI 0023 000593/2005
MIGUEL LUIZ CONTE 0025 000773/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0053 000919/2006
MONICA DALMOLIN 0007 032287/2006
NAOTO YAMASAKI 0033 001201/2005
0033 001201/2005

NELSON COUHO DE REZENDE JUN 0033 001201/2005
NELSON PASCHALOTTO 0036 001359/2005
0037 001363/2005

NEUDI FERNANDES 0041 000313/2006
OLIVIO FERAZ 0064 001129/2006
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTTI 0002 001375/2005
OSMAR NODARI 0045 000411/2006
PATRICK GAI MERCER 0015 000666/2004
PAULO SERGIO NIED 0033 001201/2005
RAFAEL BOFF ZARPELON 0024 000661/2005
REGINA DE MELO SILVA 0070 001300/2006
RENATA BARROSO BAGLIOLI 0034 001297/2005
RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH 0033 001201/2005
ROBSON FARI NASSIN 0042 000339/2006
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0027 000831/2005
RODNEY ALMEIDA DE MACEDO 0021 000324/2005
ROSANE VIDA CANFIELD 0001 001325/2005
SAMIR EL HAJJAR 0029 000939/2005
SANTIAGO LOSSO 0075 001331/2006
SAULO DE TARSO ARAUJO CARNE 0049 000735/2006
SEBASTIAO MARIA MARTINS NET 0025 000773/2005
SERGIO DE LIMA CONTER FILHO 0003 029324/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO 0006 032228/2006
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0038 000134/2006
SILVIO CESAR BARBOSA 0047 000523/2006

SILVIO RORATO 0032 001100/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM 0039 000179/2006
STELA MARLENE SCHWERZ 0010 005319/1998
TAISSA MARIA SCHUARTZ 0051 000807/2006
TATIANA BRUNJE TORRES 0060 001034/2006
TATIANA KALKO 0018 000120/2005
THAIS MILENA RIBEIRO 0022 000450/2005
VALDOMIRO SANTIN 0012 000262/2004
VANESSA TAVARES LOIS 0034 001297/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD PAL 0049 000735/2006
WALTER BORGES CARNEIRO 0026 000794/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 0013 000364/2004
WASHINGTON YAMANE 0029 000939/2005
WILSON J ANDERSEN BALLAO 0022 000450/2005
WINICIUS RUBELE VALENZA 0033 001201/2005

1.-CARTA DE SENTENCA-1325/2005-LUCIO ANTONIO LAKOMY X ROSSANA MARIA NEVES NAME - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).ROSANE VIDA CANFIELD e AFONSO PROENCA BRANCO FILHO.

2.-CARTA DE SENTENCA-1375/2005-OSVALDO BILHAN X CLECIO ALBERTO DE SOUZA - ... Pelo exposto, cite-se pessoalmente a parte re para cumprir voluntariamente a sentença (desocupação do imóvel), no prazo de quinze dias, sob pena de quedando-se inerte, expedir mandado de despejo sem prejuizo da multa no percentual de dez por centos (CPC, art.475-J). Outrossim, lavre-se termo de caução para integral cumprimento da sentença exequenda (Lei 8245/91, art. 64). Int. - Adv(s).LUIZ ADAO DE CARLI e OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTTI.

3.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-29324/2006-ARODOVINA TERESA FEDRIGO X FININVEST S/A ADMINSTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 490,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).SERGIO DE LIMA CONTER FILHO e .

4.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-32173/2006-BANCO ITAU S/A X JOSE CARLOS TRIZZOLINI - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 269,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e .

5.-EXECUCAO-32208/2006-CAIXA SEGURADORA S/A X ROBERTA ARANTES GONCALVES e Outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 595,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).JEAN CARLOS CAMOZATO e .

6.-BUSCA E APREENSAO-32228/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ELAINE GOMES REBELLO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e .

7.-PRESTACAO DE CONTAS-32287/2006-ADILSON JOSE STEFF FI X BANCO HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e .

8.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-32356/2006-BANCO ITAU S/A X GELSON ALMEIDA DE AMARAL - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

9.-MONITORIA-32407/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X EURO BSL INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA e Outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e .

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5319/1998-ALVARO MAURICIO WANDERLEY DOUR e Outros X HONORIO CARLOS MAGNO - ... Expeca-se edital com prazo de vinte dias, consignando o prazo de vinte e quatro horas para pagamento do debito, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC e norma 5.4.3.1 do Codigo de Normas da Corregedoria. Cosnte, no mesmo edital, a intimação quanto a penhora relatada a fl. 62. int. Ao procurador para retirada do edital, e devido cumprimento. Int. - Adv(s).DIDIO MAURO MARCHESINI e STELA MARLENE SCHWERZ.

11.-REPARACAO DE DANOS ORDINARIA-20/2004-ANGELA MARIA SANTOS X PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Defiro a produção das provas requeridas as fls. 372 e 373/374. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 07/11/2007 as 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em Cartório com antecedência de trinta dias da data designada para audiência. Int. - Adv(s).CICERO ALESSANDRO GUERIOS e CAROLINA PIMENTEL.

12.-DIVISORIA DE CONDOMINIO-262/2004-LIGIA EVARISTO DE OLIVEIRA E SILVA X VALTER LUCATO JUNIOR - Custas finais no vlaor de R\$ 40,60. Int. - Adv(s).ADRIANA E. PISA GRUDZIEN, FABIANO DA ROSA, LIBERATO DE SOUZA SANTOS e VALDOMIRO SANTIN.

13.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-364/2004-ROBERTO EITI UTSUNOMIYA X BANCO BANESTADO S/A - Recebo o recurso interposto nos seus efeitos legais (art. 520, CPC). Vistas ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Apos, subam, os presntes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça o Estado do Paraná com as nossas homenagens e cauteladas de estilo. Int. - Adv(s).FLAVIA SANTIN e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

14.-INDENIZACAO DANO MORAL-380/2004-IVONY PENTEADO NILSEN X SOCIEDADE DE ENSINO TERCEIRO MILENIO LTDA - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO e JOCLER JEFERSON PROCOPIO,CLAUDIA BUENO GOMES.

15.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-666/2004-J.L.D.S. X J.D.J.C.e.O. - - Defiro o pedido retro formulado. Suspndo a audiência designada. Considerando que o exame pericial foi realizado doa 08/11/2006 (fls. 516), guarde-se por quinze dias a entrega do laudo pericial. dcorrido o prazo assinado, intime-se o Sr. Perito para conclusão dops trabalhos periciais. Oportunamente, será designada audiência de instrução e julgamento. Int. - Adv(s).KAREN MONTEIRO DOS ANJOS MONEGATTI, GUSTAVO LUIZ BIZINELLI, PATRICK GAI MERCER e ERALDO LUIZ KUSTER,FERNANDA DA SILVA SOARES,MARCELO MARQUARDT.

16.-EXEC. DE CEDULA RURAL HIPOTEC-693/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X OGAMAR ALVIM SOARES LINHARES e Outro - Sobre o retorno da Carta Precatoria diga o autor int. - Adv(s).ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON e JONAS ADALBERTO PEREIRA.

17.-MONITORIA-48/2005-RELOTEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X DKL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA - Ao autor sobre o contido nos ofícios de fls. - Adv(s).ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e .

18.-EXECUCAO HIPOTECARIA-120/2005-BANCO ITAU S/A X SILMARIA REGINA LENZ - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).TATIANA KALKO e .

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-183/2005-GERDAU ACOMINAS S.A X NABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS e Outros - Ao credor sobre o contido no ofício da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartório. Int. - Adv(s).BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e .

20.-COBRANCA-213/2005-ORLANDO CUNHA X ESPOLIO DE HULIO DE SOUZA e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).LUIZ ANTONIO CUNHA e ELIO G GUAREZI.

21.-ORDINARIA-324/2005-SCAN LESTE COMERCIO DE PECAS LTDA X TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).RODNEY ALMEIDA DE MACEDO e .

22.-DECLARATORIA NULIDADE DE TIT.-450/2005-SOELLI WALACHINSKI X EDITORA SIMBOLO COMUNICACAO INTEGRADA S.A - Contados e preparados as custas, voltem conclusos para homologação do acordo firmado. Custas no valor R\$ 232,15. Int. - Adv(s).CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e FREDERICO R. RIBEIRO, WILSON J ANDERSEN BALLAO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, THAIS MILENA RIBEIRO.

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-593/2005-ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA e CIA X IMPORTADORAS DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA - Defiro o requerimento retro. De-se vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s).MAURO VIGNOTTI, FILIPE ALVES DA MOTA e CLAUDIA APARECIDA BATISTA DA ROCHA.

24.-INDENIZACAO DANO MORAL-661/2005-IZAIAIS DIAS PINTO X LUIZ ALFREDO DE ARAUJO - Observe-se o requerimento de fls. 105 a 106 no que tange a exclusão das novas publicações, posto que o réu já regularizou sua representação processual (fls. 81). Int. - Adv(s).RAFAEL BOFF ZARPELON e JANAINA CLAUDIA FELICIANO.

25.-USUCAPIAO-773/2005-FELICIO TREVIZAN e Outro X ESPOLIO DE FERNANDO PFAFFENZELLER - ... Em face ao exposto DECLARO SANEADO o processo, e nos termos supra mencionados, DEFIRO a produção de oral e documental. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 2 de maio de 2007 as 15:30 horas. No que tange aos depoimentos pessoais, conste da intimação, a advertência contida no par. 1o, do art. 343 do CPC (pena de confesso em caso de nao comparecimento ou recusa em depor). Quanto as testemunhas, assino o prazo de quinze (15) dias, contados da publicação do presente despacho, para que as partes depositem em cartório, o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, sob de ver precluída a produção da prova testemunha. Int. - Adv(s).MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

26.-INDENIZACAO-794/2005-COBESUL COMERCIO DE BEBIDAS DO SUL CATARINENSE L e Outro X CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV - FILIAL CTBA - Defiro o petitorio retro, exceto em relação a receíra testemunha, sob pena de atraso na tramitação do feito ja que a audiência designada retaria prejudicada, pois para expedição de carta rogatória a audiência deve ser marcada com antecedência de 240 dias, nos termos do Codigo de Normas. Outrossim, foram arroladas outras tres temunhas, nao havendo prejuizo ao requerid. Assim, procedam-se as diligências necessárias, ou expeca-se carta precatoria para inquirição do Sr. Maicon Américo Coelho Moraes. Int.Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. - Adv(s).EVERTON HERTZOG CASTILHOS e WALTER BORGES CARNEIRO,GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

27.-PRESTACAO DE CONTAS-831/2005-ELANY ROSA DOS SANTOS RANGEL X NORCONCIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Ao credor sobre o contido no ofício da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartório. Int.

- Adv(s).ALCINDO LIMA NETO e ROBSON JOSE EVANGELISTA,CAIO MARCIO ERBERHART.

28.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-929/2005-SILVIO SOUZA DA SILVA X BERTUCCI REUTER INDUSTRIA E COMERCIO - ... Em face ao exposto , HOMOLOGO por sentença a transação de fls. 71 a 72, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO OS PRECESSIONS, 929/05 e 1167/05, com resolução de mérito o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada, reproduza-se o Acordo (fls. 71 a 72) e a presente decisão nos autos 1167/05 para ulterior arquivamento. Defiro o desentranhamento dos documentos relacionados a fl. 72, substituindo-os por cópia as expensas do interessado. PRI - Adv(s).JOAO CARLOS DE LUCAS e LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES.

29.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL.939/2005-JOSIAS SOARES SILVA X BANCO DO BRASIL S/A (AG. 1522-9) e Outro - Considerando que a suspensão poderá ser prejudicial ao pédo, provável credor, manifeste-se a parte requerida quanto ao pedido retro formulado, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).SAMIR EL HAJJAR e WASHINGTON YAMANE.

30.-COBRANCA - SUMARIA-952/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT BARTHELEMY X VANESSA DE ANDRADE CAMARGO - As fls 70/71 o procurador da requeridarenunciou os poderes a ele outorgado comprovado o cumprimento do disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil. Deve, pois a parte requerida regularizar a representação processual. Assim, intime-se pessoalmente a ré para, em dez (10) dias constituir no vo advogado. Int. - Adv(s).IDERALDO JOSE APPI e .

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-991/2005-BANCO ITAU S/A X RJT TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e Outros - Ao autor sobre o contido nos ofícios de fls. - Adv(s).EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e .

32.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-1100/2005-IZAIAS DA COSTA SILVA e Outro X SULINA SEGURADORA S/A - A conta e preparo, pelo requerido. Apos, voltem. Custas no valor R\$ 302,71.Int. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

33.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1201/2005-ESPOLIO DE DINARTI CAPRILHONE FILHO X ESOPAR ENGENHARIA E SANEAMENTO DO OESTE DO PARANA e Outros - Dada a relevância do ofício de fls. 67 a 69, remova-se a diligência deliberada a fl. 71. Int. - Adv(s).ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, LUIZ DANIEL HAL MUSSI, NAOTO YAMASAKI e KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES,NAOTO YAMASAKI.

34.-SUSTACAO PROTESTO-1297/2005-LN EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA X ENGEMIX S/A - A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designacao de audiencia de conciliacao como se ve do par 3 acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II - Se porventura inexistir interesse na transacao, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir , vindo-me os autos na sequencia para o julgamento conforme o estado do processo (sanemaneto ou julgamento de plano). Int. - Adv(s).MARCELO MARCO BERTOLDI, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, RENATA BARROSO BAGLIOLI, VANESSA TAVARES LOIS e JOSE CARLOS BUSATO,ERIC RODRIGUES MORET.

35.-ALVARA-1321/2005-NEUZA TEREZINHA MANENTI DE SOUZA X ESPOLIO DE LUIZA MANENTI DE SOUZA - Sobre o ofício de fl 13, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s).LINEU E. TOMASS e .

36.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-1359/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X IRINEU JOSE VOLTOLINI - Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e .

37.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-1363/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ANTONIO CARLOS BANZZATTO e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e .

38.-DESPEJO C/C COBRANCA-134/2006-ARMINDA DE LIMA WELLNER X LUIZ ROBERTO BARBOSA - ... Nestes termos, determino ao requerido que complemente o depósito realizado efetuado o pagamento de todos dos alugueres e demais encargos locatícios vencidos desde dezembro de 2005 no prazo de dez (10) dias. Nao havendo depósito no prazo assinado, voltem-me imediatamente conclusos para prolação de sentença. int. - Adv(s).DANIELE DIAS DOS REIS, FABIANO DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS e JANE LABES,EVALDO BARBOSA.

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-179/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X ABBACON CONSTRUCOES LTDA e Outro - Defiro o requerimento retro pelo período declinado. Int. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUILMARAE, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH e ALEXANDRE ZOLET.

40.-ALVARA JUDICIAL-224/2006-JUSSARA DO ROCIO KEINERT X ESPOLIO DE FRANCISCO YOLANDO DARU e Outro - Ao procurador, para retirada do alvara de levanta-

mento. Int. - Adv(s).GERSON MASSIGNAN MANSANI, ANDREIA DAMASCENO e ANDREIA DAMASCENO.

41.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-313/2006-HELENA PALUDO X CENTER AUTOMOVEIS LTDA - ... Em face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento nos artigos 295, I c/c paragrafo unico II e 267, I todos do CPC. Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do art. 20, par 4 do CPC. PRI - Adv(s).ADRIANO COELHO PARISI e NEUDI FERNANDES.

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-339/2006-LEONARDO MARTINS DA CRUZ (MENOR) e Outros X NADIR DA SILVA e Outros - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ROBSON FARI NASSIN e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA.

43.-REPARACAO DE DANOS SUMARIA-366/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X COMERCIO DE CAFE E CEREAIS SANTA MARCIALTDA e Outro - Restitua-se o vlorreferente a guia de fls. 45 ao requerente. Ao procurador para retirada da Carta Precatoria. Int. - Adv(s).MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA e .

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-369/2006-BANCO BRADESCO S/A X INTER GLOBAL PASSAGENS E TURISMO LTDA e Outro - Expeca-se madnado de penhora sobre o veiculo retro encartado,(...) Efetivada a penhora do veiculo, oficie-se ao Detran-PR para que efetue o registro da penhora sobre o referido bem Int. - Adv(s).JOAO LEONEL ANTOCHESKI e .

45.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-411/2006-LAURA PACHECO GRACIA X BRASEDI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ... Em face ao exposto REJEITO os embargos interpostos, e declarando seu intuito protelatório, condeno a embargante ao pagamento de multa, em favor do embargado, no total de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, o que faço com fundmaento no parágrafo unico do artigo 538, parágrafo unico do Código de Processo Civil. Int. - Adv(s).OSMAR NODARI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS.

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-415/2006-POPP & NALIN ADVOGADOS X ADRIANA CASSELI DE ABREU - Ante o contido a certidão de fls. 53 a 55 e ofício do depositario de fls. 56, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s).ANASILVIA S ANTUNES ARRECHEA e .

47.-USUCAPIAO-523/2006-ODALICO DE OLIVEIRA ROSA e Outro X - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 207/208 e sobre a contestação e documntos de fls. 210/563. Int. - Adv(s).AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA e ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO.

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-703/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X FABIANA ANTONELLO SILVEIRA LIMA - Ao autor sobre o contido nos ofícios de fls. - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

49.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-735/2006-UBALDINO PINTO DOS SANTOS X NELSON LUIZ DOS SANTOS - Contados e preparados, tornem para decisão. Custas no valor de R\$ 50,40. Int. - Adv(s).VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.

50.-ALVARA-743/2006-ROSIMERI TEREZINHA LUENENBEGER KAULING DA SILVA X - ... Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a expedição de ALVARÁ em nome da requerente, autorizando-a transferir o domínio do veículo GM/Kadett SL, ano/mod 1990/1990, placa AHO 4699, RENAVAL 39.791952-2, chassi 9BGKT08VLLC345631(FL. 6).cUATS PELOS REQUERENTES. pri - Adv(s).HORACIO CEZAR LUZ FILHO, JACINTO FELISBINO DA SILVA e .

51.-DESPEJO-807/2006-ANA TEREZINHA TORQUES BORDIGNON X ALEXANDRE BERNARD ALAIN BILLÔT DE GOLDLIN ARAUJO - Faculto manifestação da parte Autora, no prao de 05 dias (CPC, art. 398), sobre os documentos de fls. 93 a 97. Int. - Adv(s).ELLANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e TAISSA MARIA SCHUARTZ.

52.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-913/2006-VISIONNAIRE INFORMATICA LTDA X LEMMEK INFORMATICA LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ALEXANDRE CESAR DA SILVA e .

53.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-919/2006-GERD SEIDEL X SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Ciente do teor da R decisão de fls. 429 a 433. Ciencia a parte autora faculto manifestação, no prazo de 10 (dez) dias quanto ao teor da resposta e documentos que a integram. Int. - Adv(s).FLAVIA GUARALDI IRION, CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

54.-DECLARTORIA C/C INDENIZACAO-932/2006-CARLOS EUGENIO GARCIA e Outros X AGF BRASIL SEGUROS S/A - ...Diante disto e por tudo mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada, na forma requerida no sentido de determinar a requerida que mantenha as apólices de seguro na forma contratada originariamente pelos requerentes, emitindo os respectivos boletos bancários ou mantendo intocáveis os demais sistemas de cobrança (cartao de credito, deposito bancario, debito em conta corrente do segurado etc) conforme ajustes

previos, bem como honrando as coberturas originarias. Ainda, autorizo os requerentes optarem por uma das modalidades impostas pela ré, mediante a consignação em pagamento das diferenças havidas entre o premio devido e o premio cobrado pela re com as modificações impostas, sem que isso importe em cancelamento do contrato antigo, ate o deslinde da questao. Para o caso de descumprimento da ordem, arbitro multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Int. Cit. Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).ANTONIO CARLOS CORDEIRO e .

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-935/2006-VERANDA COMERCIAL LTDA X OMAR ANTONIO CAMARA CANTO e Outro - Prefacilmente, resta superada a arguição de irregularidade da representação mediante a juntada dos estutos sociais de fls. 59 a 62 que comprovam que Ricardo Guimarães Pereira,, na condição de admsitrador da empresa requerente, (fls. 59) Possui poderes para a outorga de fls. 07. No que tange aos titulos originais, mister que a representante os apresente em juízo no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez apresentado em cartório, levando em conta a arguição da autora quanto a segurança na guarda de titulos, deverá a serventia recolhe-los ao cofre lavrando-se certidão. Apos tornem para decisão. Int. - Adv(s).MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA e LUIZ CALIXTO DE BASTOS,DANTON ILYUSHIN BASTOS.

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-945/2006-INDUSTRIA DE BOLSAS OLIMPIKUS LTDA X PREMIER BOLSAS LTDA - Sobre a prleiminar arguida, faculto manifestação ao excipiente no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv(s).JEAN CARLO DE ALMEIDA e FILIPE ALVES DA MOTA.

57.-EXCECAO INCOMPETENCIA-1009/2006-OGAMAR ALVIM LINHARES e Outro X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Ciente da Interposição (fls. 71 a 87), declinando desde ja a manutenção da decisão objurgada (fls. 34 a 38) pelo próprios fundamentos. (...). Outrossim, de-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravado. Int. - Adv(s).JONAS ADALBERTO PEREIRA e ELCIO LUIZ KOVALHUK,LUIZ OSCAR SIX BOTTON.

58.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-1013/2006-SILVIO PAULO PRODOHL X BANCO CITICARD S.A - Prefacialmente, desentranhe-se a petição e documentos de fks, 273 a 277, devendo ser entregue o Dr. Luiz Carlos Prouença, mediante recibo nos autos, ja que nao pertencem aos presentes autos. Int. - Adv(s).MARCELO OLIVA MURARA e .

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1026/2006-BAUCON - EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUCOES LTDA X MARIA APARECIDA COLTRI e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).GISELE MIRANDA RATTON SILVA e .

60.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1034/2006-TATIANA BRUINJE TORRES e Outro X CARMEM LUCI DO NASCIMENTO e Outros - Ao autor sobre os ARs que retornaram negativos. Int. - Adv(s).TATIANA BRUINJE TORRES e .

61.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-1071/2006-IVETE KETZER KREBS X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - Ciente da interposição (fls. 147 a 158), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 136 a 143) pelos seus próprios fundamentos. (...) Outrossim , determino a intimação da parte ré (agravada) para o cumprimento da r decisão de fls. 119, item IV, intimando-o tambem para, querendo, responder ao agravado no prazo de 10 (dez) dias. Ademais, substitua-se o fac-smile (fls. 159 a 165) por copia, observando a ordem corrrta das folhas, bem como desentranhem-se as petições de fls. 163 a 164, por se tratarem de copia identicas as fls. 161a 162. Int. - Adv(s).GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e .

62.-ALVARA JUDICIAL-1121/2006-NELI DE FATIMA ALFFER X JONATHAN HEIMERDINGER - Prefacialmente, deve a suplicante dar integral cumprimento ao despacho de fls. 14, prestando o esclarecimento solicitado, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).GIOVANI SCHLICKMANN e .

63.-COBRANCA-1123/2006-BANCO DO BRASIL S/A X AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA e Outros - Sobre o retorno do AR negativo, diga o autor. Int. - Adv(s).MARISSOL J FILLA e .

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-1129/2006-ALFREDO ZANI GRANEMANN e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designacao de audiencia de conciliacao como se ve do par 3 acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II - Se porventura inexistir interesse na transacao, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir , vindo-me os autos na sequencia para o julgamento conforme o estado do processo (sanemaneto ou julgamento de plano). Int. - Adv(s).ELIZEU MENDES DA SILVA e OLIVIO FERRAZ,BEATRIZ SCHIEBLER,LUCIANA DE ANDRADE-AMOROSO REME.

65.-INVENTARIO-1143/2006-EDUARDO TEMPORIM e Outros X ESPOLIO DE LEILA BEATRIZ CAVALCANTE PASSOS - Primeiramente, deve o inventariante prestar o compromisso, conforme determinado no despacho de fls. 30, item II. Apos, no prazo de 20 dias deverá prestar as primeiras declarações. Int. - Adv(s).JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e .

66.-DECLARATORIA INEXIG.DEBITO-1147/2006-APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A - Em face ao exposto MANTENHO a decisão recorrida por

seus próprios fundamentos, ao tempo que, recebendo o apelação em seus efeitos DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO,d etemrino a CITAÇÃO do réu para responder ao recurso, no rpazo de quinze (15) dias (CPC, art. 520). Int. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e .

67.-REVISAO CONTRATUAL-1219/2006-LUCIANO SINCEIRO X BANCO VOLKSWAGEN S/A - O autor não juntou a cópia do contrato e nem forneceu detalhes quanto ao objeto de contrato (leasing, alienação fiduciária, etc.). Por isso, tratanto-se de documento essencial, junte-se no prazo de dez dias ou, na impossibilidade de faze-lo, apresente maiores esclarecimentos quanto a natureza do contrato, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). Int. - Adv(s).EDEMAR FRITZ JUNIOR e .

68.-ALVARA JUDICIAL-1247/2006-EDNA CRISTINA GODOI X JOSZENIL DOS SANTOS - ... Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para autorizar a expedição de LAVARA em nome da requerente, dispensado-a da prestação de contas e do depósito compulsório das quotas dos menores por tratar-se de quantia módica empregada na subsistencia dos beneficiários, tudo em conformidade com a promoção ministerial de fls 19. Custas e honorários nihil. PRI - Adv(s).FATIMA MARIA DE MEDEIROS DITTRICH e .

69.-ALVARA JUDICIAL-1291/2006-ALINE DA SILVA GONCALVES X ADERVALDO FERREIRA GONCALVES - A suplicante para que promova as autenticações das fotocopias juntadas nas fls. 07, 08 e 09, na forma do art. 384 do CPC, bem como que esclareça qual destino que pretende dar a importância cuja autorização para recebimento foi pleiteada na inicial. , no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e .

70.-REVISAO DE CONTRATO-1300/2006-LUCINEIA RABELO MENDES e Outro X BANCO ITAU S/A - Preliminarmente, esclarecam os reuquerente a razão pela qual houve a formação de litisconsórcio, já que se tratam de contratos distintos, no prazo 10 dias. Int. Adv(s).REGINA DE MELO SILVA e .

71.-DECLARATORIA NULIDADE CLAU.CO-1304/2006-PAULA TALAMINI PILTZ X UNIBANCO S/A - Considerando o valor da causa, a presente demanda seguirá sob a égide do rito sumário. Portanto, observe-se a parte autora em dez dias, o diposto no artigo 276, do CPC, sob pena de preclusão. Int. - Adv(s).ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e .

72.-COBRANCA-1310/2006-HELENA MATILDE DE CAMARGO X ITAU SEGUROS S/A - Retifique o nome da ação para conste AÇÃO D COBRANCA. Facam-se anotações necessárias. II - Conforme certidão de óbito de fls. 14, o de cujus deixou um filho menor de nome EVANDILSON CARVALHOPS DOS SANTOS, o qual, nos termos da Lei 6194/74, artigo 4, é o legítimo beneficiário do seguro. Portanto, deve a parte autora emendar a inicial em dez dias incluindo no pólo passivo o herdeiro do de cujus, juntando procuração, certidão de nascimento e documentos pessoais do menor. NO mesmo prazo, juntem o recibo da indenização recebida no importe de 38.63 salários mínimos, consoante alegado na inicial. INT. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e .

73.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-1319/2006-ALMA MARIA DOS SANTOS e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A - Defiro a Assistencia Judiciaria, ressaltando a ADVERTENCIA contida no artigo 4, do par. 1, da Lei 1060/50, no que tange a possibilidade de condenacao ao pagamento de decuplo das custas processuais na hipotese de insinceridade das alegacoes. Deve a parte requerente adequar a petição inicial, atentando para o disposto no art. 276 do CPC, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e .

74.-COBRANCA - SUMARIA-1321/2006-FILISMINO REIS DA CUNHA e Outros X J MALUCELLI SEGURADORA S/A - Defiro a Assistencia Judiciaria, ressaltando a ADVERTENCIA contida no artigo 4, do par. 1, da Lei 1060/50, no que tange a possibilidade de condenacao ao pagamento de decuplo das custas processuais na hipotese de insinceridade das alegacoes. Deve a parte requerente adequar a petição inicial, atentando para o disposto no art. 276 do CPC, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e .

75.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-1331/2006-IMOBILIARIA LUZMARRIA LTDA X ELIANE ROSANE DE SOUZA SOARES e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).SANTIAGO LOSSO e .

76.-'

Crime

4ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELACAO NR. 055/2006**

01 ACAO PENAL NRO.: 1993.0006350-2
REU: JOSE LUIZ RODRIGUES TONEL.EVERALDO LAITER .
ADV: DR RONALDO DO ANTONIO BOTELHO,ROGERIO OSCAR BOTELHO E DR LUIZ RENATO COSTA AMORIM.
OBJETO: INTIMA-LOS APRA SE MANIFETSAREM NA FASE DOA RT. 499 DO C.P.P.

02 ACAO PENAL NRO.: 1995.0007821-0

REU: FERNANDO DA SILVA.
ADV: DER ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS.

03 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005490-0
REU: ANTONINHO ITACIR BARBOSA.
ADV: DR EDENAN MARTINEZ BASTOS.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DATADA DE 24/10/2006 QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE.

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0004277-8
REU: VICTORIANO MARTINEZ RODRIGUEZ.
ADV: DR RUBENS BUENO II.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENGA DATA DE 27/10/2006 QUE PRONUNCIOU O REU VICTORIANO

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010716-8
REU: ALBANIR ANTONIO DE DEUS.
ADV: DR FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DATA DE 25/10/2006 QUE CONDENOU O RIU ALBANIR A PENNA DE 04 ANOS DE RECLUSAO E 10 DIAS MULTA, EM REGIME ABERTO

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007336-2
REU: ALIRIO SALVADOR RAMOS JUNIOR.
ADV: DR. ALESSANDRO MAURICI.
OBJETO: INTIMA-LO QUE POR DESPACHO DATADO DE 24/10/2006 FOI9 INDEFERIDO O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRICAO ANTECIPADA.

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007714-7
REU: EDEGAR BARBOSA.
ADV: DR JEFERSON CARLO PONQUEROLI.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS RAZOES DO REUCRSDO INTERPOSTO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

08 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009726-1
REU: CELSO GREGORIO TRINDADE.
ADV: DR E4NEZIO FERREIRA LIMA.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DATADA DE 25/10/2006 QUE ABSOLVEU O REU.

09 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010404-7
REU: MARCOS RECH.
ADV: DR GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO E EVERALDO TROMBETA.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA SE MANIFESTAREM NA FASE DOA RT. 499 DO C.P.P.

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000260-2
REU: ELIEL GOMES DA SILVA.
ADV: DR LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DATADA DE 11/09/2006 QUE CONDENOU O REU A PENNA DE 12 ANOS DE RECLUSAO E MULTA DE 20 DIAS, EM REGIME FECHADO.

11 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006773-9
REU: MARIA CASTURINA BARBOSA.
ADV: DRA ECLEIA M RIBAS.
OBJETO: INTIMA-LA PARA A APRESENTAR ALEGACOES FINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005736-0
REU: GILVANE PATRICIO DE LIMA.
ADV: DR NIVALDO MARTINS.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DO DIA 04 DE DEZEMBRO, AS 13:30 HORAS

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006261-5
REU: MARCIO JOSE DA SILVA,GILBERTO VAZ DA SILVA.
ADV: DRA MARGARETH ZANARDINI DR THIAGO PIMENTEL ZEPPONE.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE NESTA DATA FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA CUIABA- MT, A FIM DE INQUIRIR UMA TESTEMUNHA ARROLADA NA DENUNCIA.

14 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007643-8
REU: EDUARDO ELOY.
ADV: DR PABLO AMERICO PEREIRA.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS

15 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008454-6
REU: ERIVELTON EVANGELISTA DE MEIRA.
ADV: R RICARDO PREZUTTI.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DATADA DE 30/10/2006 QUE CONDENOU O REU A PENNA DE 05 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO E MULTA, EM REGIME SEMI-ABERTO, COM DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004539-9
REU: JOSE LAGANA.
ADV: DRA LENITA MAROCHI.
OBJETO: INTIMA-LA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS DE PERDIDO DE RESTITUICAO DE APREENSAO.

17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005267-0
REU: MARCO ANTONIO DE CASTRO.
ADV: DR WILLIAN ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

18 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007615-4
REU: WILLIAN MACIEL IANSEN.
ADV: DR JEFERSON AUGUSTO DE PAULA.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS.

19 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008605-2
REU: ALAMIR LEANDRO JUNIOR.
ADV: DRA. LUCI MARLENE HABIB.
OBJETO: INTIMA-LA PARA SE MANIFESTAR NA FASE DOA RT. 499 DO C.P.P.

20 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010571-5
REU: NIRTON DE ANDRADE.
ADV: DR HENRY HASSE.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DOA RT. 499 DO C.P.P.

21 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012523-6
REU: FRANCISCO PEREIRA.
ADV: DR SANDRO ARNALDO HEN\,
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI EXPEDIDA C. PRECATORIA PARA COLOMBO-PR PARA INTERROGATORII DO REU.

22 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000693-0
REU: FRANCISCO PEREIRA.
ADV: DRA SIRLEI TERESINHA DOMINGUES GAGO.
OBJETO: INTIMA-LA PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

23 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001074-0
REU: EDSON CHAGAS DOMINGUES.
ADV: DR NIVALDO MORAN.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENCA DATADA DE 23/10/2006 QUE CONDENOU O REU A PENNA DE 03 ANOS DE RECLUSAO EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO.

24 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001936-5
REU: JOAO MARIA DE LIMA.
ADV: DIRCE MION.
OBJETO: INTIMA-LA PARA SE MANIFESTAR NA FASE DOA RT. 499 DO C.P.P.

25 ACAO PENAL NRO.: 2006.0003674-0
REU: JOAO ALBERTO FERREIRA.
ADV: DR IRAJA NELCI CASTILHO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DOA RT. 499 DO C.P.P.

26 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004250-2
REU: JOSE RODRIGUES LEMOS.
ADV: DR ARTUR DE ABREU.
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE COMPROVE SE O REU E FUNCIONARIO PUBLICO DA ATIVA.

27 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004375-4
REU: CLAUDINEI MIRANDA DE OLIVEIRA,DIEMERSON ALVES DE FRANCA,ERIVAN APARECIDO ALFREDO DA SILVA.
ADV: DR CARLOS WAGNER SILVA SAVERIO.
OBJETO: INTIMA-LO DA EXPEDICAO DE C.PRECATORIA PARA A COAMRCA DE TELEMAGO BORBA, APRA OUVIDA DA TEST. LA RESIDENTE

28 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004860-8
REU: NELMON J. SILVA JUNIOR.
ADV: DR. ELIAS MATTAR ASSAD.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/02/2007 AS 15:45 HORAS, NESTE JUIZO, PARA O INTERROGARIO DO REU NELMON.

29 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005090-4
REU: CHRISTHIAN FAUSTINO DOS SANTOS.
ADV: DR JEFERSON HONORATO MORO.
OBJETO: INTIMA-LOPARA SE MANIFESTAR NA FASE DOA RT.499 DO C.P.P.

30 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007740-3
REU: LEONARDO CAIO APPI DA PAULO.
ADV: DR WILLIAN ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR ALEGACOES FGINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DER ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR	02	1995.0007821-0
DIRCE MION	24	2006.0001936-5
DR ARTUR DE ABREU	26	2006.0004250-2
DR CARLOS WAGNER SILVA SAVERIO	27	2006.0004375-4
DR E4NEZIO FERREIRA LIMA	08	2002.0009726-1
DR EDENAN MARTINEZ BASTOS	03	1997.0005490-0
DR FRANCISCO AFFONSO DE CAMARGO BELTRAO	05	2001.0010716-8
DR GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO E EVERALDO TR	09	2002.0010404-7
DR HENRY HASSE	20	2005.0010571-5
DR IRAJA NELCI CASTILHO	25	2006.0003674-0
DR JEFERSON AUGUSTO DE PAULA	18	2005.0007615-4
DR JEFERSON CARLO PONQUEROLI	07	2002.0007714-7
DR JEFERSON HONORATO MORO	29	2006.0005090-4
DR LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA	10	2003.0000260-2
DR NIVALDO MARTINS	12	2004.0005736-0
DR NIVALDO MORAN	23	2006.0001074-0
DR PABLO AMERICO PEREIRA	14	2004.0007643-8
DR RONALDO ANTONIO BOTELHO	01	1993.0006350-2
DR RUBENS BUENO II	04	1999.0004277-8
DR SANDRO ARNALDO HEN\	21	2005.0012523-6
DR WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	17	2005.0005267-0
DR WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	30	2006.0007740-3
DR. ALESSANDRO MAURICI	06	2002.0007336-2
DR. ELIAS MATTAR ASSAD	28	2006.0004860-8
DRA ECLEIA M RIBAS	11	2003.0006773-9
DRA LENITA MAROCHI	16	2005.0004539-9
DRA MARGARETH ZANARDINI DR THIAGO PIMENTEL ZE	13	2004.0006261-5
DRA SIRLEI TERESINHA DOMINGUES GAGO	22	2006.0000693-0
DRA. LUCI MARLENE HABIB	19	2005.0008605-2

R RICARDO PREZUTTI 15 2004.0008454-6
ROGERIO OSCAR BOTELHO E DR LUIZ RENATO COSTA 01 1993.0006350-2

COMARCA DE CURITIBA QUARTA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA INTIMACAO DOS ADVOGADOS RELAÇÃO NR. 056/2006

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0001896-3
REU: ISRAEL MARCOS DA SILVA,SOLANGE DAS GRACAS AQUINO BARBOSA,ELIETE DO ROCIO VANTROPA.
ADV: DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL E DR VINICIUS ANTONIO GASPARINI.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06/12/06, AS 15.30 HS TEST.ACUSACAO.

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0004811-0
REU: NABI KEMMEL MELLEEM,ELIANA FATIMA CONINCK FORMIGHIERI MELLEEM,IZABEL INDALENCIO ARAUJO.
ADV: DRS.OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA..
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DIA 14/12/06, AS 13.30 HS TEST. DE DEFESA.

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001476-5
REU: JOEL LUIS DE OLIVEIRA COELHO.
ADV: DR NEUDI FERNANDES.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06/12/06, AS 14.15 HS TEST. DEFESA.

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006167-4
REU: GERSON PINTO DE MORAIS.
ADV: DR JAIRO JOSE BENDER JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 7/12/06, AS 13.30 HS TEST.DEDEFESA.

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009077-1
REU: FABIO AUGUSTO GAVAZZONI LOUREIRO (Desmembrado do Processo Crime 2002.8109-8).
ADV: DR PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DIA 13/12/06, AS 15.00 HS AUD. D INSTRUCAO E JULGAMENTO.

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002297-2
REU: DONIEL PINTO FERREIRA.
ADV: DR THIAGO PIMENTEL ZAPRONI.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DESIGNADA PAR AOS DIA 11/12/06, AS 14.15 HS TEST.DEFESA.

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006726-7
REU: NELMAR JOEL SCHEIDT,MOYSES VILMAR SCHEIDT, ALTON LEONI.
ADV: DRS. MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO, ADRIANO ANHE MORAN.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 01/12/2006, AS 14.00 HS TEST.DEFESA.

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008014-0
REU: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA.
ADV: DR FARIDE MALUF BUISSA DE LARA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 7/12/06, AS 15.00 HS TEST.DE DEFESA

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012024-9
REU: ALMIR MULLER,EMERSON HEYER BARBOSA.
ADV: DR CARLO RENATO BORGES E JOSE MARIOPRABELLO FILHO.
OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DIA 13/12/06, AS 14.00 HS TEST.ACUSASAO.

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013355-3
REU: RODRIGO DE JESUS FRACARO.
ADV: DR PEDRO RIBEIRO FILHO.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE INQUIRICAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA NO DIA 15/01/2007 AS 14:45 HORAS

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003245-7
REU: GUSTAVO MOREIRA.
ADV: DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 01/12/06, AS 16.00 HS TEST. DEFESA

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005736-0
REU: GILVANE PATRICIO DE LIMA.
ADV: DR NIVALDO MARTINS.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04/12/06, AS 14.00 HS TEST. DEFESA.

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009064-3
REU: CESAR DIORGENE CORREA,ELIAS DA SILVA.
ADV: DRS. GERALDO DE OLIVEIRA; HENRIQUE BRUMINI SCARDELINI E DR NIVALDO MORAN.
OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DIA 12/12/06, AS 13.30 HS TEPARA OS INTERROGATORIOS

14 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010349-4
REU: ELIAS INACIO GUEDES.
ADV: dr laertes de souza.
OBJETO: intima-lo da audiencia designada para o dia 11/12/06, as 15.30 hs test. acusacao.

15 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011153-5
REU: GERDSON CHAVES.
ADV: dra MARAN CARNEIRO DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DIA 11/12/06, AS 16.15 HS TEST. ACUSACAO.

16 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011371-6
REU: JOAO BATISTA.

ADV: DR JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOID EIGNADO O DIA 5/12/06, AS 13.30 HS TEST. DEFESA.

17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001454-0
REU: SIDNEI BELIZAARIO.
ADV: DRS. ADRIANO MACHADO LANDGRAF.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04/12/06, AS 13. 00 HS PARA INTERROGATORIO

18 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001806-5
REU: ROBERTO BERTHOLDO.
ADV: DRS. JULIANO BRENDA, ADRIANA DE FRANCA, JOSE ROBERTO BATOCHIO E DR ROLF KOERNE JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DIA 12/12/06, AS 13.30 HS PARA OUVIDA DE TESTEMUNHAS.

19 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005007-4
REU: ADELAR PAGNONCELLI.
ADV: DR ADILSON AMARO ALVES.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 7/12/06, AS 14.15 HSS TEST. ACUSACAO.

20 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006300-1
REU: ALEXANDRO LEANDRO,ALAMIR LEANDRO JUNIOR.
ADV: DRS. ALAMIR LEANDRO JUNIOR E DRA LUCI MARLENE HABIB.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 06/12/06, AS 16,00 HS TEST. ACUSACAO.

21 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006982-4
REU: MARCELO DA SILVA SALES.
ADV: DR ELICIANI ALVES BLUM.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DIA 15/12/06, AS 15.45 HS TEST.ACCUSACAO.

22 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008326-6
REU: MARCOS MARTILIANO DA COSTA,WILLIAN CANDIDO TIMOTEO.
ADV: DR MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 7/12/06, AS 16.30 HS TEST.ACUSACAO.

23 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008731-8
REU: RAFAEL DE OLIVEIRA MACHADO.
ADV: DR BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 6/12/06, AS 13.30 HS TEST. ACUSACAO.

24 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009117-0
REU: WELLINGTON FRANCISCO,LEANDRA INES DE MATOS,JOCIMAR SOUZA DE JESUS,REGINALDO ROCHA DA SILVA.
ADV: DRS.JAIRO JOSE BENDER JUNIOR; IVANI FLORIANO FRARE ASSIS, MARCIO JOSE DE SOUZA, MARCELO CHEDID, MARCO ANTONIO GERMANO, FERNANDO JOSE CURI STABEN..
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04/11/2006, AS 14.00 HS INQ.TEST. DEFESA.

25 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009540-0
REU: GELSON LUIZ HANINEC.
ADV: DR ALESSANDRO MAURICI.
OBJETO: INTIMA-lo DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 7/12/06, AS 16,00 HS TEST.ACUSACAO.

26 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012800-6
REU: ANDRE LUIZ ALVES LEAL SILVA.
ADV: DR GERRALDO DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 07/12/06, AS 14.30 HS TEST. ACUSACAO.

27 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000048-6
REU: CARLOS ALBERTO RAMIRES.
ADV: DR LUIZ DIAS.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INQUIRIGCO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA NO DIA 18/01/2007 AS 14:45 HORAS

28 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000710-3
REU: EDSON LUIZ SCHILEY DULSKI.
ADV: DR JAIRO JOSE BENDER JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DIA 15/12/06, AS 15.30 HS INTERROGAOTIO

29 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001122-4
REU: ROGERIO LUIZ BARELLA.
ADV: DR LUIZ FERNANDO COMEGNO.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DESIGNADA APRA SO DIA 11/12/06, AS 13.30 HS TEST.ACUSACAO.

30 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002891-7
REU: ADRIANO FERMENTO DO NASCIMENTO.
ADV: DR THIAGO PIMENTEL ZEPPONE.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04/12/2006, AS 16.00 HS PARA OUVIDA DE TEST. ACUSACAO.

31 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006334-8
REU: HELIO MOREIRA CARDOSO.
ADV: DRA LEILA CARLA LEPREVOST.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DIA 15/12/06, AS 14.00 HS TEST. ACUSACAO.

32 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007857-4
REU: MARCELO GUERRA.
ADV: DR THIAGO PIMENTEL ZAPPONI.
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DIA 15/12/06, AS 13.30 HS TEST. ACUSACAO.

33 ACAO PENAL NRO.: 2006.0008481-7

REU: JOSE MARIO SILVA DE OLIVEIRA.
ADV: DRA RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DIA 13/12/06 AS 14.30 HS TEST. ACUSACAO.

34 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011395-7
REU: JOZANIL PRADO SANTOS.
ADV: DRS. RENATO ANDRADE.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/12/06, AS 13.30 HS.
AUD. DE CONCILIAÇÃO.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	18	2005.0001806-5
ADRIANO ANHE MORAN	07	2003.0006726-7
DR ADILSON AMARO ALVES A	19	2005.0005007-4
DR ALESSANDRO MAURICI	25	2005.0009540-0
DR BRUNO THIELE ARAUJO SILVEIRA	23	2005.0008731-8
DR CARLO RENATO BORGES E JOSE MARIOP RABELLO	09	2003.0012024-9
DR ELICIANI ALVES BLUM	21	2005.0006982-4
DR FARIDE MALUF BUISSA DE LARA	08	2003.0008014-0
DR GERRALDO DE OLIVEIRA	26	2005.0012800-6
DR JAIRO JOSE BENDER JUNIOR	04	2002.0006167-4
DR JAIRO JOSE BENDER JUNIOR	28	2006.0000710-3
DR JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO	16	2004.0011371-6
DR LUIZ DIAS	27	2006.0000048-6
DR LUIZ FERNANDO COMEGNO	29	2006.0001122-4
DR MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO	22	2005.0008326-6
DR NEUDI FERNANDES	03	2002.0001476-5
DR NIVALDO MARTINS	12	2004.0005736-0
DR PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR	05	2002.0009077-1
DR PEDRO RIBEIRO FILHO	10	2003.0013355-3
DR THIAGO PIMENTEL ZAPPONI	32	2006.0007857-4
DR THIAGO PIMENTEL ZAPPONI	06	2003.0002297-2
DR THIAGO PIMENTEL ZEPONE	30	2006.0002891-7
DRA DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	11	2004.0003245-7
DRA LEILA CARLA LEPREVOST	31	2006.0006334-8
DRA RAQUEL REGINA BENTO FARAH	33	2006.0008481-7
DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL E DR VINICIUS	01	2001.0001896-3
DRS. ADRIANO MACHADO LANDGRAF	17	2005.0001454-0
DRS. ALAMIR LEANDRO JUNIOR E DRA LUCI MARLENE	20	2005.0006300-1
DRS. GERALDO DE OLIVEIRA; HENRIQUE BRUMINI SC	13	2004.0009064-3
DRS. JULIANO BREDA	18	2005.0001806-5
DRS. MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO	07	2003.0006726-7
DRS. RENATO ANDRADE	34	2006.0011395-7
DRS. JAIRO JOSE BENDER JUNIOR; IVANI FLORIANO	24	2005.0009117-0
DRS. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA.	02	2001.0004811-0
FERNANDO JOSE CURI STABEN.	24	2005.0009117-0
JOSE ROBERTO BATOCHIO E DR ROLF KOERNE JUNIOR	18	2005.0001806-5
MARCELO CHEDID	24	2005.0009117-0
MARCIO JOSE DE SOUZA	24	2005.0009117-0
MARCO ANTONIO GERMANO	24	2005.0009117-0
dr laertes de souza	14	2004.0010349-4
dra MARAN CARNEIRO DA SILVA	15	2004.0011153-5

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
ANGELA MARIA MACHADO COSTA
EDUARDO NOVACKI
RELAÇÃO Nº 101/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA E CORREA	0124	000458/2006
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0015	001090/1998
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0053	000637/2001
	0067	000793/2002
	0093	000548/2004
	0124	000458/2006
	0183	124526/1992
	0184	124542/1992
	0185	001340/1999
	0186	001436/1999
	0187	000029/2000
	0188	000561/2006
	0189	000795/2006
	0190	000867/2006
	0191	001075/2006
ADRIANA MURARA DIAS	0125	000501/2006
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0128	000777/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0153	001631/1995
ALCIO M S FIGUEIREDO	0033	000485/2000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0100	001138/2004
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0020	000452/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0079	000408/2003
ALEXANDRE OUTEDA JORGE	0009	000262/1996
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0025	000840/1999
	0034	000513/2000
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0152	001458/2006
AMANDA DE LIMA GODOI	0109	000529/2005
	0110	000552/2005
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0006	000810/1995
AMANDO BARBOSA LEMES	0018	000403/1999
	0044	001008/2000
	0046	001134/2000

ANA HELENA SAVOIA NASCIME	0009	000262/1996
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0035	000594/2000
	0056	000676/2001
ANA MARIA MALQUEVICZ	0013	000785/1998
ANA MARIA MAXIMILIANO	0100	001138/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0034	000513/2000
ANDRE CUNHA	0079	000408/2003
ANESIO KOWALSKI	0853	001312/2006
ANITA CARUSO PUCHTA	0103	001430/2004
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0117	000992/2005
	0123	000382/2006
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0068	000799/2002
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0122	000098/2006
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0049	000509/2001
	0050	000514/2001
	0078	000379/2003
	0086	000050/2004
	0116	000964/2005
	0127	000727/2006
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0151	001456/2006
ANTONIO CARLOS GARCIA DE	0104	001433/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0010	000314/1997
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0037	000662/2000
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	0154	000235/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0082	000535/1998
	0033	000485/2000
ARMANDO BARBOSA LEMES	0015	001090/1998
ARNALDO MORO FILHO	0014	001012/1998
ARNO JUNG	0153	001631/1995
	0155	000262/2001
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0064	000340/2002
AYRTON CORREIA ROSA	0154	000235/1997
	0155	000262/2001
	0163	000517/2003
	0174	000031/2006
	0177	000040/2006
	0178	000042/2006
BRAZILIO BACELAR NETO	0041	000766/2000
	0158	000771/2002
	0159	000187/2003
	0176	000037/2006
	0179	000046/2006
	0180	000047/2006
	0048	000335/2001
BRUNO GUISS	0081	000518/2003
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0069	000903/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0009	000262/1996
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0049	000509/2001
	0050	000514/2001
	0182	000273/2006
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0029	001275/1999
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0119	001254/2005
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0024	000754/1999
	0041	000766/2000
	0042	000864/2000
	0065	000609/2002
	0259	028113/1998
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0043	000888/2000
	0204	018334/1996
	0335	037029/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0009	000262/1996
	0027	001191/1999
	0048	000335/2001
CARLOS FREDERICO MARES DE	0003	000661/1993
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0053	000637/2001
CARLOS OSWALDO M.ANDRADE	0078	000379/2003
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0093	000548/2004
CAROLINE SAID DIAS	0122	000098/2006
CASSIANO LUIZ IURK	0070	000965/2002
	0092	000512/2004
	0105	001479/2004
CELMO CINTRA MORI	0009	000262/1996
CESAR A. GUIMARAES PEREIRA	0006	000810/1995
CHRISTIANE REGINA L. POSF	0189	000795/2006
CHRISTIANNE R. L. POSFALD	0188	000561/2006
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0124	000458/2006
CLAIR DA FLORA MARTINS	0158	000771/2002
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0226	022406/1997
CLARICE IGNACIO CAMARGO	0143	001447/2006
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0101	001187/2004
CLAUDINE CAMARGO MARENTI	0085	000849/2003
CLEMENCEAU M. CALIXTO	0155	000262/2001
	0183	124526/1992
	0184	124542/1992
	0185	001340/1999
	0186	001436/1999
	0187	000029/2000
	0188	000561/2006
	0189	000795/2006
	0190	000867/2006
	0191	001075/2006
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0025	000840/1999
DALTON LUIZ DALLAZEM	0851	001308/2006
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0073	001084/2002
	0077	000198/2003
DARCI JOSE FINGER	0120	001433/2005
DARCI KASPRZAK	0016	001146/1998
DAVI DEUTSCHER	0154	000235/1997
DEISE ALMIRA BORBA	0020	000452/1999
DENISE MARTINS AGOSTINI	0103	001430/2004
DIOGO MATTE AMARO	0074	000007/2003
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0045	001108/2000
EDEGARD A.C.LESSNAU	0013	000785/1998
	0066	000659/2002
EDEMILTON SCHARNOVEBER	0099	001039/1998
EDGAR DAVID GUSSO	0009	000262/1996
EDGAR LESSNAU SOBRINHO	0076	000185/2003
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	0016	001146/1998
EDINEI CESAR SCREMIN	0099	001039/2004
EDSON LUIZ AMARAL	0078	000379/2003
	0086	000050/2004

EDSON LUIZ DA ROCHA	0107	000292/2005
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0116	000964/2005
EDUARDO MELLO	0127	000727/2006
EDUARDO O REILY C. BARRIO	0114	000818/2005
ELADIO PRADOS JUNIOR	0006	000810/1995
ELEONORA M.B. LEAL COELHO	0009	000262/1996
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0009	000262/1996
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0197	007269/1991
	0009	000262/1996
	0043	000888/2000
	0020	000452/1999
	0112	000776/2005
	0047	001360/2000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0024	000754/1999
	0111	000612/2005
	0259	028113/1998
EMERSON LUIZ BACHMANN	0045	001108/2000
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0007	000887/1995
ENIO LUIZ COSTA	0057	000696/2001
ERALDO LACERDA JUNIOR	0121	000127/2006
ERINEIA OLIVEIRA DA SILVA	0010	000314/1997
ERLON DE FARIA PILATI	0181	000076/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0022	000523/1999
EUCLIDES MORAIS	0031	000127/2000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0082	000559/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0011	000897/1997
	0020	000452/1999
	0022	000523/1999
	0029	001275/1999
	0045	001108/2000
	0064	000340/2002
	0113	000801/2005
FABIANO JORGE STAINZACK	0112	000776/2005
FABIO ARTIGAS GRILLO	0027	001191/1999
	0048	000335/2001
FABIO PACHECO GUEDES	0029	001275/1999
	0113	000801/2005
FABIO RENATO SANT ANA	0037	000662/2000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0072	001080/2002
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0068	000799/2002
FERNANDA COUTINHO RABELLO	0090	000336/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0119	000431/1999
	0025	000840/1999
	0040	000695/2000
	0045	001108/2000
	0073	001084/2002
	0077	000198/2003
	0078	000379/2003
	0053	000637/2001
	0093	000548/2004
	0120	001433/2005
	0111	000612/2005
	0033	000485/2000
	0140	001430/2006
	0143	001447/2006
	0055	000656/2002
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0100	001138/2004
GASTAO SCHEFER FILHO	0119	001254/2005
GEAZI SARON ROCHA	0069	000903/2002
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0114	000818/2005
GERSON LUIZ WENZEL	0141	001432/2006
GIANCARLO AMPESAN	0066	000659/2002
GILBERTO JACHSTET	0124	000458/2006
GILSON JOAO GOULART JR	0162	000498/2003
GIOVANKA ASTETE S. DE PAU	0038	000681/2000
GISELA ALVES DOS SANTOS T	0095	000798/2004
GISELE SOARES	0034	000513/2000
GIZELLE AMBONI PETRI	0039	000692/2000
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	0076	000185/2003
GUILHERME GRUMMT WOLF	0139	001423/2006
HASSAN SOHN	0144	001448/2006
	0145	001449/2006
	0146	001450/2006
	0147	001451/2006
	0148	001452/2006
HELOISA GUARITA SOUZA	0111	000612/2005
HELOISA HELENA DE OLIVEIR	0074	000007/2003
	0075	000133/2003
	0335	037029/1999
	0161	000435/2003
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0243	025058/1997
HEROLDES BAHR NETO	0007	000887/1995
HERON ARZUA	0051	000546/2001
IAMARA GARZONE DE SICCO	0058	000729/2002
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0204	018334/1996
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0031	000127/2000
	0079	000408/2003
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0046	001134/2000
IRECE NASCIMETNO TREIN	0039	000692/2000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0070	000965/2002
ITAGIBA LINO DOS SANTOS	0124	000458/2006
IURI FERRARI COCICOV	0117	000992/2005
IVO GOMES	0335	037029/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0023	000673/1999
JACQUELINE MARIA MOSER	0059	000730/2001
JANE LABES	0115	000956/2005
JOAO BATISTA ALVIM	0048	000403/1999
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0116	001134/2000
JOAO CARLOS PERES	0011	000897/1997
JOAO CASILLO	0157	000280/2002
	0158	000771/2002

MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0013	000785/1998	0194	000669/1989	0411	044611/2001	0524	053223/2004
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0084	000772/2003	0195	005760/1991	0412	044749/2001	0525	053227/2004
	0101	001187/2004	0201	014943/1994	0413	044833/2001	0526	053247/2004
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0051	000546/2001	0202	014983/1994	0414	044935/2001	0527	053251/2004
MANOEL DINIZ NETO	0001	000148/1991	0204	018334/1996	0415	045143/2001	0528	053275/2004
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0030	001286/1999	0205	018343/1996	0416	045199/2001	0529	053461/2004
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0032	000482/2000	0206	018374/1996	0417	045235/2001	0530	053503/2004
	0057	000696/2001	0208	018838/1996	0418	045337/2001	0531	053594/2004
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0166	000007/2006	0214	020687/1996	0419	045399/2001	0532	053597/2004
	0167	000011/2006	0215	020791/1996	0420	045584/2001	0533	053694/2004
	0168	000015/2006	0224	022170/1997	0421	045601/2001	0534	053697/2004
	0169	000019/2006	0226	022406/1997	0422	045614/2001	0535	053699/2004
	0170	000020/2006	0229	022797/1997	0423	045889/2001	0536	053944/2004
	0172	000025/2006	0230	022843/1997	0424	045922/2001	0537	053959/2004
	0173	000027/2006	0231	023073/1997	0425	046343/2001	0538	053973/2004
	0175	000035/2006	0232	023463/1997	0426	047242/2001	0539	054013/2004
MARCELO CARON BAPTISTA	0496	051927/2003	0234	024111/1997	0427	047312/2001	0540	054057/2004
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0175	000035/2006	0236	024289/1997	0428	047718/2001	0541	054363/2004
MARCELO JORGE DIAS DA SIL	0102	001386/2004	0239	024853/1997	0429	047751/2001	0542	054410/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0040	000695/2000	0242	024894/1997	0430	047969/2001	0543	054586/2004
MARCELO TRINDADE DE ALME	0082	000559/2003	0243	025058/1997	0431	048014/2001	0544	054637/2004
MARCIA ADRIANA MANSANO	0183	124526/1992	0244	025072/1997	0432	048189/2001	0545	054665/2004
	0184	124542/1992	0245	025092/1997	0433	048206/2001	0546	054717/2004
	0185	001340/1999	0246	025666/1997	0434	048319/2001	0547	054923/2004
	0186	001436/1999	0247	025729/1997	0435	048321/2001	0548	054927/2004
	0187	000029/2000	0251	026745/1998	0436	048341/2001	0549	054937/2004
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0006	000810/1995	0252	026755/1998	0437	048361/2001	0550	054984/2004
	0017	001191/1998	0255	027306/1998	0438	048507/2001	0551	054995/2004
	0030	001286/1999	0259	028113/1998	0439	048534/2001	0552	055090/2004
	0032	000482/2000	0261	028211/1998	0440	048575/2001	0553	055218/2004
	0038	000681/2000	0262	028362/1998	0441	048658/2001	0554	055223/2004
	0052	000600/2001	0266	029325/1998	0442	048680/2001	0555	055233/2004
	0076	000185/2003	0267	029494/1998	0443	048726/2001	0556	055234/2004
MARCIA LIANE SCOPEL	0078	000379/2003	0268	029507/1998	0444	048801/2001	0557	055433/2004
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0130	000911/2006	0271	030314/1998	0445	048847/2001	0558	055446/2004
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0068	000799/2002	0272	030337/1998	0446	048891/2001	0559	055481/2004
MARCIO KRUSSEWSKI	0083	000627/2003	0274	030537/1998	0447	048897/2001	0560	055498/2004
	0085	000849/2003	0276	030835/1998	0448	048909/2001	0561	055518/2004
MARCIO LUIZ BLAZIUS	0137	001362/2006	0280	031961/1999	0449	049141/2001	0562	055525/2004
MARCIO RODRIGO FRIZZO	0137	001362/2006	0285	032274/1999	0450	049163/2001	0563	055576/2004
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0003	000661/1993	0289	033045/1999	0451	049226/2001	0564	055629/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0015	001090/1998	0291	033116/1999	0452	049249/2001	0565	055631/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0015	001090/1998	0292	033217/1999	0453	049257/2001	0566	055659/2004
MARCOS PRAIS BOTELHO	0009	000262/1996	0293	033369/1999	0454	049326/2002	0567	055676/2004
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0153	001631/1995	0296	033526/1999	0455	049431/2002	0568	055682/2004
MARIA CECILIA W. LOMELINO	0002	009759/1992	0298	033704/1999	0456	049467/2002	0569	055730/2004
MARIA CRISTINA J. CASTOR	0023	000673/1999	0299	033845/1999	0457	049527/2002	0570	055741/2004
MARIANA ROCHA URBAN	0005	000474/1995	0300	033857/1999	0458	049528/2002	0571	055748/2004
MARINETE REGINA CORSSATO	0063	000280/2002	0301	033933/1999	0459	049595/2002	0572	055920/2004
MARLI T. FERREIRA D AVILA	0043	000888/2000	0305	034391/1999	0460	049668/2002	0573	055925/2004
MARLUS JORGE DOMINGOS	0153	001631/1995	0309	034861/1999	0461	049684/2002	0574	055959/2004
MARYA JOSELY BACILA SAHD	0155	000262/2001	0311	034899/1999	0462	049697/2002	0575	055971/2004
MAURICIO A PEREGRINO ADAM	0054	000642/2001	0313	035000/1999	0463	049733/2002	0576	055999/2004
MAURO BENIGNO ZANON	0114	000818/2005	0315	035065/1999	0464	049765/2002	0577	056100/2004
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0071	000970/2002	0317	035136/1999	0465	049769/2002	0578	056166/2004
	0096	000894/2004	0319	035405/1999	0466	049825/2002	0579	056276/2004
MAXIMILIANO CARDOSO DE ME	0006	000810/1995	0320	035407/1999	0467	049935/2002	0580	056398/2004
MERIANE DA GRACA SANDER	0004	000667/1994	0321	035517/1999	0468	050024/2002	0581	056962/2004
MICHEL LUIZ PADILHA	0130	000911/2006	0323	035662/1999	0469	050025/2002	0582	056996/2004
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0109	000529/2005	0324	035729/1999	0470	050031/2002	0583	057016/2004
	0110	000552/2005	0326	035746/1999	0471	050132/2002	0584	057067/2004
MIGUEL HILU NETO	0071	000970/2002	0328	036245/1999	0472	050134/2002	0585	057861/2004
	0496	051927/2003	0332	036672/1999	0473	050188/2002	0586	057968/2004
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0072	001080/2002	0333	036699/1999	0474	050206/2002	0587	058207/2004
MILTON FERREIRA	0055	000656/2001	0335	037029/1999	0475	050220/2002	0588	058208/2004
MOACIR SALMORIA	0175	000035/2006	0336	037072/1999	0476	050531/2002	0589	058272/2004
MOLOTOV PASSOS	0067	000793/2002	0337	037097/1999	0477	050567/2002	0590	058362/2004
	0247	025729/1997	0339	037899/1999	0478	050595/2002	0591	058496/2004
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0135	001265/2006	0341	038050/1999	0479	050664/2002	0592	058498/2004
NATANIEL RICCI	0063	000280/2002	0342	038067/1999	0480	050688/2002	0593	058543/2005
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0149	001454/2006	0345	038609/1999	0481	050747/2002	0594	058615/2005
NELSON LUIS RIBEIRO	0057	000696/2001	0347	039181/2000	0482	050765/2002	0595	058637/2005
NIRIO LYMA DE MENEZES JUN	0058	000729/2001	0348	039347/2000	0483	050809/2002	0596	058669/2005
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0029	001275/1999	0353	039959/2000	0484	050825/2002	0597	058703/2005
NORBERTO JOSE ROSSI	0180	000047/2006	0355	040301/2000	0485	050909/2002	0598	058849/2005
ODILON BRANDAO PONTES	0123	000382/2006	0357	040352/2000	0486	050953/2002	0599	058953/2005
OMAR SFAIR	0078	000379/2003	0358	040381/2000	0487	051038/2002	0600	058966/2005
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0081	000518/2003	0362	040825/2000	0488	051089/2002	0601	058968/2005
OSMANN DE OLIVEIRA	0003	000661/1993	0364	041041/2000	0489	051547/2002	0602	058984/2005
	0038	000681/2000	0368	041611/2000	0490	051550/2002	0603	059050/2005
OSMAR ALFREDO KOHLER	0010	000314/1997	0369	041615/2000	0491	051589/2002	0604	059051/2005
	0027	001191/1999	0375	042079/2000	0492	051654/2002	0605	059076/2005
	0028	001244/1999	0376	042135/2000	0493	051671/2002	0606	059107/2005
	0048	000335/2001	0381	042506/2001	0494	051764/2002	0607	059224/2005
	0051	000546/2001	0382	042604/2001	0495	051843/2002	0608	059250/2005
	0083	000627/2003	0383	042617/2001	0496	051927/2003	0609	059355/2005
PABLO JOSE DE BARROS LOPE	0162	000498/2003	0384	042637/2001	0497	051983/2003	0610	059369/2005
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0126	000649/2006	0385	042663/2001	0498	051989/2003	0611	059384/2005
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0042	000864/2000	0386	042725/2001	0499	052031/2003	0612	059516/2005
PAULO CORTELLINI	0032	000482/2000	0387	042731/2001	0500	052200/2003	0613	059571/2005
PAULO GOMES JUNIOR	0090	000336/2004	0388	042742/2001	0501	052562/2004	0614	059617/2005
	0092	000512/2004	0389	042888/2001	0502	052648/2004	0615	059680/2005
	0105	001479/2004	0390	042891/2001	0503	052719/2004	0616	059741/2005
	0108	000328/2005	0391	042915/2001	0504	052756/2004	0617	059743/2005
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0074	000007/2003	0392	043029/2001	0505	052889/2004	0618	059755/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0001	000148/1991	0393	043153/2001	0506	052903/2004	0619	059782/2005
	0026	000959/1999	0394	043306/2001	0507	052933/2004	0620	059804/2005
	0031	000127/2000	0395	043368/2001	0508	052951/2004	0621	059810/2005
	0079	000408/2003	0396	043439/2001	0509	052996/2004	0622	059823/2005
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0016	001146/1998	0397	043641/2001	0510	053017/2004	0623	059844/2005
	0057	000696/2001	0398	043649/2001	0511	053034/2004	0624	059860/2005
	0080	000478/2003	0399	043892/2001	0512	053036/2004	0625	059893/2005
	0112	000776/2005	0400	043972/2001	0513	053077/2004	0626	059913/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	0243	025058/1997	0401	044088/2001	0514	053084/2004	0627	059931/2005
PAULO VINICIO FORTES FILH	0007	000887/1995	0402	044101/2001	0515	053087/2004	0628	059959/2005
	0024	000754/1999	0403	044232/2001	0516	053102/2004	0629	059966/2005
	0028	001244/1999	0404	044246/2001				

0637	060391/2005	0750	064628/2005	0212	019560/1996	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0069	000903/2002
0638	060426/2005	0751	064630/2005	0213	020216/1996	RODRIGO M. CARNEIRO DE OL	0009	000262/1996
0639	060447/2005	0752	064652/2005	0216	021270/1997	RODRIGO PASSOS	0067	000793/2002
0640	060472/2005	0753	064728/2005	0217	021363/1997	RODRIGO SHIRAI	0041	000766/2000
0641	060506/2005	0754	064738/2005	0218	021747/1997	ROGER OLIVEIRA LOPES	0080	000478/2003
0642	060520/2005	0756	064744/2005	0219	021921/1997	ROGERIO IURK RIBEIRO	0058	000729/2001
0643	060712/2005	0757	064764/2005	0220	021959/1997	ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0124	000458/2006
0644	060758/2005	0758	064808/2005	0221	021961/1997	ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0107	000292/2005
0645	060779/2005	0759	064868/2005	0222	021979/1997	ROMULO FERREIRA DA SILVA	0033	000485/2000
0646	060784/2005	0760	064884/2005	0223	022135/1997	RONILDO GONÇALVES DA SILVA	0004	000667/1994
0647	060791/2005	0761	064885/2005	0225	022320/1997		0006	000810/1995
0648	060809/2005	0762	064943/2005	0227	022417/1997		0071	000970/2002
0649	060845/2005	0763	064952/2005	0228	022691/1997		0183	124526/1992
0650	060869/2005	0764	064977/2005	0233	023758/1997		0184	124542/1992
0651	060922/2005	0765	064978/2005	0235	024220/1997		0185	001340/1999
0652	060948/2005	0766	065082/2005	0237	024431/1997		0186	001436/1999
0653	060960/2005	0768	065132/2005	0238	024691/1997		0187	000029/2000
0654	061084/2005	0769	065241/2005	0240	024868/1997		0188	000561/2006
0655	061189/2005	0770	065261/2005	0241	024871/1997		0189	000795/2006
0656	061198/2005	0771	065308/2005	0248	025759/1997		0190	000867/2006
0657	061261/2005	0772	065319/2005	0249	026461/1998		0191	001075/2006
0658	061328/2005	0773	065410/2005	0250	026472/1998	RONNIE KOHLER	0027	001191/1999
0659	061343/2005	0774	065425/2005	0253	027177/1998		0028	001244/1999
0660	061366/2005	0775	065426/2005	0254	027243/1998		0048	000335/2001
0661	061369/2005	0776	065447/2005	0256	027512/1998		0051	000546/2001
0662	061396/2005	0777	065479/2005	0257	028059/1998		0083	000627/2003
0663	061451/2005	0778	065498/2005	0258	028065/1998	RONY MARCOS DE LIMA	0021	000463/1999
0664	061478/2005	0779	065516/2005	0259	028113/1998	ROSA DAUM MACHADO	0267	029494/1998
0665	061479/2005	0780	065520/2005	0260	028115/1998		0317	035136/1999
0666	061514/2005	0781	065531/2005	0263	028370/1998	ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANE	0061	000106/2002
0667	061603/2005	0782	065546/2005	0264	028409/1998	ROSANGELA PASQUALIN DOS S	0021	000463/1999
0668	061611/2005	0783	065589/2005	0265	028780/1998	ROSYMERI KERN BARBOSA	0063	000280/2002
0669	061615/2005	0784	065624/2005	0269	029593/1998	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0049	000509/2001
0670	061630/2005	0785	065783/2005	0270	029712/1998		0050	000514/2001
0671	061636/2005	0786	065788/2005	0273	030342/1998		0076	000185/2003
0672	061650/2005	0787	065833/2005	0275	030588/1998		0091	000389/2004
0673	061768/2005	0788	065845/2005	0277	030871/1998		0129	000814/2006
0674	061907/2005	0789	066002/2005	0278	031412/1998		0136	001299/2006
0675	061928/2005	0790	066058/2005	0279	031905/1999	SAMUEL TORQUATO	0003	000661/1993
0676	061986/2005	0791	066150/2005	0281	031991/1999	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0020	000452/1999
0677	062010/2005	0792	066158/2005	0282	031993/1999		0036	000645/2000
0678	062036/2005	0793	066418/2005	0283	032123/1999	SEBASTIAO DE BRITO	0068	000799/2002
0679	062077/2005	0794	066433/2005	0284	032235/1999	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0004	000667/1994
0680	062193/2005	0795	066462/2005	0286	032339/1999		0006	000810/1995
0681	062221/2005	0796	066473/2005	0287	032470/1999		0014	001012/1998
0682	062262/2005	0797	066475/2005	0288	032667/1999		0016	001146/1998
0683	062369/2005	0798	066531/2005	0290	033053/1999		0017	001191/1998
0684	062421/2005	0799	066546/2005	0294	033397/1999		0030	001286/1999
0685	062484/2005	0800	066593/2005	0295	033429/1999		0032	000482/2000
0686	062486/2005	0801	066602/2005	0297	033598/1999		0038	000681/2000
0687	062490/2005	0802	066614/2005	0302	034239/1999		0057	000696/2001
0688	062527/2005	0803	066631/2005	0303	034260/1999		0064	000340/2002
0689	062624/2005	0804	066633/2005	0304	034343/1999		0070	000965/2002
0690	062646/2005	0805	066635/2005	0306	034463/1999		0071	000970/2002
0691	062677/2005	0806	066661/2005	0307	034543/1999		0072	001080/2002
0692	062703/2005	0807	066694/2005	0308	034574/1999		0076	000185/2003
0693	062760/2005	0808	066729/2005	0310	034885/1999		0080	000478/2003
0694	062811/2005	0809	066741/2005	0312	034931/1999		0090	000336/2004
0695	062901/2005	0810	066795/2005	0314	035018/1999		0103	001430/2004
0696	062935/2005	0811	066805/2005	0316	035085/1999		0108	000328/2005
0697	062955/2005	0812	066810/2005	0318	035377/1999		0112	000776/2005
0698	062978/2005	0813	066856/2005	0322	035575/1999		0117	000992/2005
0699	063039/2005	0814	066870/2005	0325	035740/1999		0119	001254/2005
0700	063148/2005	0815	066874/2005	0327	036081/1999		0122	000098/2006
0701	063151/2005	0816	066906/2005	0329	036285/1999		0123	000382/2006
0702	063224/2005	0817	066925/2005	0330	036451/1999		0124	000458/2006
0703	063239/2005	0818	066997/2005	0331	036589/1999		0128	000777/2006
0704	063250/2005	0819	067034/2005	0334	036827/1999	SERGIO LUIZ FERNANDES	0161	000435/2003
0705	063296/2005	0820	067035/2005	0338	037727/1999	SERGIO MALHEIROS MAHLMANN	0100	001138/2004
0706	063306/2005	0821	067067/2005	0340	037905/1999	SERGIO MELLO ARAUJO	0070	000965/2002
0707	063364/2005	0822	067112/2005	0343	038232/1999	SERGIO SELEME	0068	000799/2002
0708	063381/2005	0823	067247/2005	0344	038557/1999	SIDNEY MARTINS	0009	000262/1996
0709	063418/2005	0824	067250/2005	0346	038684/1999		0062	000244/2002
0710	063426/2005	0825	067259/2005	0349	039436/2000	SILVIANE SCLAR SASSON	0009	000262/1996
0711	063435/2005	0826	067307/2005	0350	039477/2000	SILVIO BATISTA	0126	000649/2006
0712	063474/2005	0827	067355/2005	0351	039759/2000	SIMONE BUSKEI MARINO	0105	001479/2004
0713	063475/2005	0828	067422/2005	0352	039842/2000	SIMONE KOHLER	0054	000642/2001
0714	063501/2005	0829	067506/2005	0354	040110/2000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0015	001090/1998
0715	063603/2005	0830	067520/2005	0356	040346/2000		0018	000403/1999
0716	063660/2005	0831	067695/2005	0359	040521/2000	SUELI APARECIDA QUIMIE MI	0104	001433/2004
0717	063672/2005	0832	067719/2005	0360	040658/2000	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0027	001191/1999
0718	063684/2005	0833	068113/2005	0361	040728/2000	TATIANA KALKO	0020	000452/1999
0719	063737/2005	0835	068147/2005	0363	040906/2000		0022	000523/1999
0720	063747/2005	0836	068153/2005	0365	041368/2000		0113	000801/2005
0721	063750/2005	0837	068191/2005	0366	041373/2000	TATIANA KALKO TURQUETI C	0019	000431/1999
0722	063782/2005	0838	068209/2005	0367	041596/2000		0045	001108/2000
0723	063836/2005	0839	068228/2005	0370	041718/2000	TEREZA CRISTINA B. MARINO	0128	000777/2006
0724	063850/2005	0840	068292/2005	0371	041788/2000	THIAGO FARIA	0066	000659/2002
0725	063859/2005	0841	068412/2005	0372	041815/2000	VALMIR SCHREINER MARAN	0202	014983/1994
0726	063872/2005	0843	068495/2005	0373	041881/2000	VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0064	000340/2002
0727	063956/2005	0844	068540/2005	0374	041899/2000	VANESSA A. FARRACHA DE CA	0049	000509/2001
0728	064021/2005	0845	068561/2005	0377	042252/2000	VANESSA ABUJANRA DE CASTR	0050	000514/2001
0729	064056/2005	0846	068566/2005	0378	042256/2000	VANESSA BAROS DE SOUSA	0022	000523/1999
0730	064063/2005	0847	068585/2005	0379	042349/2000	VANESSA CRISTINA PASQUALI	0022	000523/1999
0731	064076/2005	0848	068586/2005	0380	042371/2000	VANESSA PASQUALINI	0022	000523/1999
0732	064111/2005	0849	068606/2005	0011	000897/1997	VANIA KAREN TRENTINI	0034	000513/2000
0733	064166/2005	0162	000498/2003	0076	000185/2003	VERA LUCIA SCHREINER	0068	000799/2002
0734	064172/2005	0164	000001/2006	0001	000148/1991	VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	0008	000065/1996
0735	064178/2005	0165	000006/2006	0009	000262/1996	VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0008	000065/1996
0736	064179/2005	0171	000022/2006	0134	001104/2006	VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0021	000463/1999
0737	064209/2005	0041	000766/2000	0025	000840/1999	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0042	000864/2000
0738	064210/2005	0047	001360/2000	0044	001008/2000	WALTER BORGES CARNEIRO	0150	001455/2006
0739	064254/2005	0053	000637/2001	0111	000612/2005	WILTON VICENTE PAESE	0052	000600/2001
0740	064304/2005	0192	110041/1985	0005	000474/1995	ZENAIDE CARPANEZ	0017	001191/1998
0741	064326/2005	0193	000342/1989	0107	000292/2005			
0742	064333/2005	0198	009759/1992	0133	001009/2006			
0743	064358/2005	0199	013038/1993	0103	001430/2004	1. CONSIGNACAO-148/1991-PEDRO UTEMBERG HAUTE- QUEST x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- En- cerrada a instrução, apresentem as partes as suas alegações fi- nais, com prazo individual de dez dias. Int.—Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, MANOEL DINIZ NETO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.		
0744	064370/2005	0200	014735/1					

ENSE DE ENERGIA x PEDOR BONIFACIO PELANDA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada - Adv. MARIA CECILIA W. LOMELINO FREITAS.-

3. ORDINARIA DE COBRANCA-661/1993-ROSA VIEIRA x ESTADO DO PARANA e outro-Manifeste-se o requerido - Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, OSMANN DE OLIVEIRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e SAMUEL TORQUATO.-

4. DECLARATORIA CUM.C/COMINATOR.-667/1994-BOTTEGA MOURA & CIA LTDA E OUTROS x ESTADO DO PARANA-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 1.087,85 -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

5. ORDINARIA-474/1995-JAMES DE ALMEIDA GARRET x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA- Sobre o pedido de fls 277, manifeste-se o autor em cinco dias. Int. -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, MARIANA ROCHA URBAN, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL e JOEL GERALDO COIMBRA.-

6. ORDINARIA-810/1995-DISPECAL DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 300,00-Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS, CESAR A. GUIMARAES PEREIRA, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, MAXIMILIANO CARDOSO DE MELLO PIRES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO.-

7. MANDADO DE SEGURANCA-887/1995-CENTRO DE PATOLOGIA DE CURITIBA LTDA e outro x SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE CURITIBA-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 1.750,06. Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 4.375,33.-Adv. EMILIANA SIQUEIRA SILVA, HERON ARZUA e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

8. INDENIZACAO-65/1996-GILBERTO GIACOIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro a petição de fls. -Adv. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS e VICTOR ALEXANDRE B. MARINS.-

9. REV DE CONTRATO CUM C/INDENIZ-262/1996-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DALUZ LTDA e outros x BANCO B M C e outros- Intime-se o réu, Banco BMC S/A, para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em cinco dias.—Adv. SILVIANE SCLIA SASSON, CELSO CINTRA MORI, ANA HELENA SAVOIA NASCIMENTO, ELEONORA M.B. LEAL COELHO, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, EDUARDO O REILY C. BARRIONUEVO, EDUARDO MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, EDGAR DAVID GUSO, SIDNEY MARTINS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RODRIGO M. CARNEIRO DE OLIVEIRA, MARCOS PRAIS BOTELHO, ALEXANDRE OUTEDA JORGE e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.-

10. DECLARATORIA-314/1997-AUDASCON ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 338,25. Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 1.163,95. Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 1.042,55-Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES, ERINEIA OLIVEIRA DA SILVA ARAUJO e OSMAR ALFREDO KOHLER.-

11. REINTEGRACAO DE POSSE-897/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILBERTO AQUILES AVANCO-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 1.447,96-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO WAGNER CASTANHO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e JOAO CARLOS PERES.-

12. REVISIONAL-535/1998-FRIGOREI LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Passo a sanear o feito.

As partes são legítimas, bem como legítimo o interesse que representam.

Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação.

O ponto controvertido baseia-se na apuração de eventual irregularidade da cobrança de encargos financeiros pactuados entre as partes.

Defiro unicamente a prova pericial contábil requerida, eis que a produção de outros meios de prova não auxiliará no julgamento desta lide.

Para a realização da perícia nomeio o Sr. Rafael Danton Teixeira da Cunha, fone 3292-5936, que deverá cumprir seu encargo independentemente de compromisso.

Intimem-se as partes, para, querendo, oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 10 dias.

Após, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, e, em caso positivo, para apresentar sua proposta de honorários, da qual deverá ser notificadas as partes.

O Código de Defesa do Consumidor alcança as relações como a em comento, consoante expressa disposição legal.

Recentemente o STF pôs fim à discussão, não havendo dúvidas quanto à sua aplicabilidade em situações como a presente.

No entanto, não há o que se falar em inversão do ônus da prova, eis que não restou demonstrada a alegada verossimilhança das alegações, na medida em que unicamente pelos documentos trazidos não se pode afirmar que o requerido tenha cobrado valores indevidos, sendo, para tanto, necessária a realização da prova pericial.

Denota-se que a prova acerca das alegações contidas na inicial pode ser produzida regular e normalmente, bastando para tanto a realização da perícia técnica, acima deferida.

Desta feita, não há hipossuficiência técnica dos autores em relação ao requerido, eis que a prova pode ser obtida pelas vias ordinárias.

O seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Paraná é elucidativo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - REVISÃO DE CLÁUSULA - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - ILEGALIDADE - PERÍCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CDC - DESCABIMENTO - RECURSO PROVIDO - O ônus da prova incumbe em regra a quem alega, nos moldes do art. 333 do CPC, e sua inversão, na forma do art. 6º, VIII, do CDC, somente é possível nos casos de impossibilidade de produção ordinária, de inegável hipossuficiência de uma das partes e de perplexidade do julgador ante a situação dos autos, inócurre no caso (acórdão nº 5.756, Rel. Des. Cordeiro CLÈVE). (TJPR - Ag Instr 0120838-2 - (8980) - Curitiba - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Leonardo Lustosa - DJPR 03.06.2002) Grifei.

De outro lado, ressalte-se que não há o que se falar em inversão do ônus econômico da prova, não sendo, pois, possível impor-se ao requerido a obrigação de arcar com os custos de uma prova que não pretende produzir.

Desta forma, os autores deverão efetuar o depósito do valor necessário à produção da prova pericial.

Os depósitos efetuados dizem respeito aos valores incontroversos que são devidos ao banco, motivo pelo qual defiro o pedido de levantamento, formulado à fl. 239.

Intimem-se.
-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

13. BUSCA E APREENSAO-785/1998-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x MULTIBLOK INDUSTRIA COM.CIMENTOS E CONCRETOS LTDA-Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC) - Adv. ANA MARIA MALQUEVICZ, EDEGARD A.C.LESSNAU, MAGNUS VICTOR KAMINSKI e LUIZ CARLOS PILOTO.-

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1012/1998-ESTADO DO PARANA x RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LT e outros- Vistos e Etc...

1. - Considerando que o executado satisfaz o débito, nos termos do Inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente a execução e, em consequência, determino o arquivamento dos autos.

2. - Transitado em julgada, arquivem-se procedendo as devidas baixas e anotações.

- Publique-se. Registre-se e Intimem-se.
-Adv. JOAO DE BARROS TORRES, ARNALDO MORO FILHO e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

15. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1090/1998-ARNOLDO MEISTER PIMENTEL e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 241,35-Adv. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

16. ORDINARIA DECLAR.DE DIREITO-1146/1998-ANTONIO DE MELLO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC) - Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, DARCI KASPRZAK, JOEL GERALDO COIMBRA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

17. MANDADO DE SEGURANCA-1191/1998-CARLOS AUGUSTO LOBO SANTOS e outros x CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA- Inrime-se para cumprimento da decisão judicial, com cópias necessárias.—Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, ZENAIDE CARPANEZ, JOEL GERALDO COIMBRA, CLEMERSON MERLIN CLEVE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-403/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE LAERCIO RUIZ e outro- Defiro o pedido de substituição processual do Banco

do Estado do Paraná S/A, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, nº 403/1999, e, determino a substituição, inclusive, nos autos de Consignação em Pagamento, nº 1358/1998, e nos Embargos do Devedor, nº 253/2000, que estão em apenso, passando a figurar na lide o Banco Itaú S/A, conforme requerido às fls. 68.

Entretanto, que pese o presente feito estar tramitando perante este Juízo, a competência para a apreciação da matéria é de uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Isto porque houve a substituição processual do Banco Banestado pelo BANCO ITAÚ S/A. O atual CODJ estabelece no artigo 236, § 1º que a competência dos Juízos do Foro Central de Curitiba será fixada por Resolução.

Ocorre que dita resolução ainda não foi editada, permanecendo, pois, válidas as disposições do antigo CODJ (Lei nº 7297/80), tanto que no atual existe nota expressa ao referido dispositivo (Editora Jurúá, 3ª ed., nota ao art. 236, par. 1º).

A Lei nº 7297/80 estabelece em seu artigo 223 as hipóteses taxativas de competência dos Juízos das Varas da Fazenda Pública.

Com a exclusão da lide do Banco Banestado não restou nenhuma destas hipóteses a justificar a continuidade do trâmite do feito neste Juízo Especializado.

Observe-se que a questão aqui tratada é diversa daquela enfrentada quando da privatização do Banestado, eis que no presente feito, como dito, ocorreu a substituição processual, restando excluído o Banestado da lide.

A competência das Varas da Fazenda é de caráter funcional, portanto absoluta, motivo pelo qual em sendo excluída da lide a parte que justificou a tramitação do feito neste Juízo, deve o feito ser competido à uma das Varas Cíveis, não se aplicando a regra da perpetuação da jurisdição.

Desta feita, estamos diante da competência residual de um dos Juízes Cíveis de Curitiba.

A respeito do tema, observe-se a recente decisão do e. Tribunal de Justiça:

Vistos Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, contra decisão prolatada em autos de execução de título extrajudicial, pela qual o juízo monocrático declinou da competência para apreciação do feito, determinando a sua remessa a uma das varas cíveis do Foro Central da Comarca da Capital. Argumenta a Agravante, em suma, que aplica-se à hipótese em tela a regra da perpetuação jurisdicionais, restando fixada a competência em relação ao juízo prolator da decisão, eis que fixada no momento da distribuição do feito, irrelevantes alterações posteriores. É o relatório. O recurso é tempestivo, e regularmente preparado Tratando-se de Agravo em face de decisão proferida em sede de ação executória, descabe a sua conversão para a modalidade retida, eis que inexistente, ao contrário do que ocorre no processo de conhecimento, um momento posterior oportuno para o conhecimento de recurso manejado em face de interlocutória. Todavia, deve ter seu seguimento obstado, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, uma vez que a pretensão deduzida confronta com jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Inicialmente cumpre destacar que a argumentação empreendida pelo Agravante não se coaduna perfeitamente com os fundamentos da decisão impugnada. Sustenta o Agravante que a competência do juízo monocrático encontra-se estabilizada em razão perpetuatio jurisdictionis, não se operando qualquer modificação na competência em razão da alteração do controle acionário do Banco do Estado do Paraná. Todavia, a decisão impugnada não fundamentou o declínio da competência com base na modificação do controle acionário da referida instituição financeira, mas sim no fato de ter esta sido substituída pelo Agravante. Com efeito, reconhecida a cessão de crédito pelo Banco do Estado do Paraná, opera-se a substituição processual, deixando de fazer parte da relação processual a entidade que justificava o processamento dos autos perante a Vara da Fazenda Pública. Uma vez excluída da relação processual a referida instituição ocorre a modificação da competência, pois esta, definida em sede de Código de Organização Judiciária, com caráter funcional, é absoluta, e fatores que a alterem tem o condão de modificar a competência para julgamento, excepcionando a regra da perpetuatio jurisdictionis. Em situações análogas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a sucessão de ente que justificara, inicialmente, determinada competência ratiõe personae, implica na modificação da competência inicialmente fixada. Neste sentido: Competência. Cessão de créditos. Caixa Econômica Federal. Intervenção. Ação de execução. A competência da Justiça Federal é definida ratiõe personae e, por isso, absoluta. Procedida a substituição processual e comprovada a cessão de créditos para a Caixa Econômica Federal, a competência passa a ser da Justiça Federal, ainda que para a ação de execução. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 1ª Vara de Uruguai/RS, suscitado. (CC 41.277/RS, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.09.2004, DJ 06.12.2004 p. 188) Portanto, diante da substituição processual do Banco do Estado do Paraná, desaparecem as razões que justificavam o processamento da demanda perante as varas da fazenda pública, impondo-se a redistribuição do feito. Diante do exposto, nega-se seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, por estar em confronto, a pretensão recursal, com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2006. Des. Jucimar Novochadlo, Relator. (Processo: 0378596-0 - Agravo de Instrumento; Protocolo: 2006/193760; Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros; Agravado: Eceplan Engenharia Civil Ltda e outros; Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível; Relator: Des. Ju-

cimar Novochadlo; julgado em 16/10/2006) (Grifei).

Posto isso, declino da competência, nos presentes autos de Execução de Título Extrajudicial, nº 403/1999, bem como nos autos de Consignação em Pagamento, nº 1358/1998, e nos Embargos do Devedor, nº 253/2000, que se encontram em apenso, para a apreciação em uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para onde deverão ser remetidos os autos, após as anotações e baixas pertinentes.

Intimem-se.

-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e JOAO BATISTA ALVIM.-

19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-431/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CARLOS DIAS-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO.-

20. EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL-452/1999-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x JILMAR SCHUSTER-Manifeste-se o requerente - Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, DEISE ALMIRA BORBA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, TATIANA KALKO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-

21. EXECUCAO-463/1999-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x JOAQUIM TOMADON-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, RONY MARCOS DE LIMA e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO.-

22. REINTEGRACAO DE POSSE-523/1999-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGRICOLA SPERAFICO LTDA- Intime-se o devedor para cumprir o julgado em quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

- Observe-se que com as alterações havidas no Código de Processo Civil não se trata mais de execução de sentença, e sim de mera fase processual de seu cumprimento, não sendo devidas as “custas de execução de sentença”.

- Intime-se.

-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, VANESSA PASQUALINI, VANESSA CRISTINA PASQUALINI, VANESSA BAROS DE SOUSA e ESTEVAO RUCHINSKI.-

23. MANUTENCAO DE POSSE-673/1999-VITOR ERNESTO MONTEIRO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerido - Adv. JACKSON GLADSTON NICOLLODI, LUIS CARLOS BARRETO, MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-754/1999-CREARE MOVEIS E DECORACOES LTDA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerido - Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU.-

25. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-840/1999-ODIMAR RENATO GDEIR e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 105,00-Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-959/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x L C CARDOSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro-Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC) - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.-

27. MANDADO DE SEGURANCA-1191/1999-CENTRO DE DIAGNOSTICO OFTALMOLOGICO DO PARANA S/C x DIRETOR DEP DE RENDAS MOBILIARIAS DO MUNIC DE CTBA-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 25.116,56-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIO ARTIGAS GRILLO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER.-

28. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1244/1999-CENTRO DE DIAGNOSTICO AGUA VERDE S/C LTDA e outros x DIRETOR DO DEP DE RENDAS MOBIL MUNIC DE CTBA - PR-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 3.096,20. Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 30.493,85; Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 344,62-Adv. LUCIANO MAIA BASTOS, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

29. ORDINARIA-1275/1999-VALCLIR NATALINO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 307/316 e 318/325, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal - Adv. FABIO PACHECO GUEDES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA e EVARISTO ARAGAO FER-

REIRA DOS SANTOS.-

30. REPARACAO DE DANOS-1286/1999-VANESSA CARLA ZANON DUMA e outros x ESTADO DO PARANA- Designo o dia 07/12/2006, às 13:30 hs, para 1ª praça por preço não inferior a avaliação e sendo esta negativa, fica designado o dia 21/12/06 às 13:30, para a arrematação dos bens penhorados, pelo maior lance, ressalvada a hipótese de preço vil.— Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

31. ORDINARIA-127/2000-JOSE DUILIO PINTO e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Tendo-se em vista a argumentação do réu e seu expresso comprometimento em efetuar o depósito dos honorários periciais, defiro o requerimento de fl. 284. Contudo, referido depósito deverá ser efetuado no prazo, improrrogável, de 48 horas.
- Intime-se o perito nomeado para que, depois de depositado o valor correspondente a seus honorários, proceda à juntada, em 5 dias, do laudo pericial já concluído (fl. 268).

- Intimem-se.
-Adv. EUCLIDES MORAIS, JOSE MIGUEL A. SARMEN-TO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

32. EMBARGOS A EXECUCAO-482/2000-ESTADO DO PARANA x JOSEPHINA HERZER DOS SANTOS-Manifeste-se o requerido - Adv. JOEL COIMBRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO CORTELLINI e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

33. ORDINARIA DE INDENIZACAO-485/2000-JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. - Preparadas as custas da execução de título judicial, cite-se o executado, por meio de Mandado para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito ou nomear bens a penhora, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 - J do Código de Processo Civil.
2. - Decorrido o prazo, sem o pagamento do débito ou nomeação de bens, deverá a penhora recair sobre bens de propriedade da executada, ressalvando aqueles impenhoráveis por força de lei.
3. - No mandado de intimação da penhora deverá constar o prazo de 10 dias para apresentação de embargos, contados da data da juntada do mandado aos autos.
4. - Defiro os benefícios do # 20., do artigo 172, do Código de Processo Civil para realização das diligências, desde que requerido.
5. - Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.
6. - Expeça-se mandado.
7. - Intimem-se.

-Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALCIO M S FIGUEIREDO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

34. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-513/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSANE MARIA SIRANGELO GEBRAN- Defiro o pedido de substituição processual do Banco do Estado do Paraná S/A, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, nº 513/2000, e, determino a substituição, inclusive, nos autos de Embargos de Execução, nº 1029/2003, que estão em apenso, passando a figurar na lide o Banco Itaú S/A, conforme requerido às fls. 105.

Entretanto, que pese o presente feito estar tramitando perante este Juízo, a competência para a apreciação da matéria é de uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Isto porque houve a substituição processual do Banco Banestado pelo BANCO ITAÚ S/A.
O atual CODJ estabelece no artigo 236, § 1º que a competência dos Juízos do Foro Central de Curitiba será fixada por Resolução.

Ocorre que dita resolução ainda não foi editada, permanecendo, pois, válidas as disposições do antigo CODJ (Lei nº 7297/80), tanto que no atual existe nota expressa ao referido dispositivo (Editora Juruá, 3ª ed., nota ao art. 236, par. 1º).
A Lei nº 7297/80 estabelece em seu artigo 223 as hipóteses taxativas de competência dos Juízos das Varas da Fazenda Pública.

Com a exclusão da lide do Banco Banestado não restou nenhuma destas hipóteses a justificar a continuidade do trâmite do feito neste Juízo Especializado.

Observe-se que a questão aqui tratada é diversa daquela enfrentada quando da privatização do Banestado, eis que no presente feito, como dito, ocorreu a substituição processual, restando excluído o Banestado da lide.

A competência das Varas da Fazenda é de caráter funcional, portanto absoluta, motivo pelo qual em sendo excluída da lide a parte que justificou a tramitação do feito neste Juízo, deve o feito ser competido à uma das Varas Cíveis, não se aplicando a regra da perpetuação da jurisdição.

Desta feita, estamos diante da competência residual de um dos Juízes Cíveis de Curitiba.

A respeito do tema, observe-se a recente decisão do e. Tribunal de Justiça:

Vistos Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, contra decisão prolatada em autos de execução de título extra-

judicial, pela qual o juízo monocrático declinou da competência para apreciação do feito, determinando a sua remessa a uma das varas cíveis do Foro Central da Comarca da Capital. Argumenta a Agravante, em suma, que aplica-se à hipótese em tela a regra da perpetuação jurisdicionais, restando fixada a competência em relação ao juízo prolator da decisão, eis que fixada no momento da distribuição do feito, irrelevantes alterações ulteriores. É o relatório. O recurso é tempestivo1, e regularmente preparado2 Tratando-se de Agravo em face de decisão proferida em sede de ação executória, descabe a sua conversão para a modalidade retida, eis que inexistente, ao contrário do que ocorre no processo de conhecimento, um momento posterior oportuno para o conhecimento de recurso manejado em face de interlocutória. Todavia, deve ter seu seguimento obstado, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, uma vez que a pretensão deduzida confronta com jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Inicialmente cumpre destacar que a argumentação empreendida pelo Agravante não se coaduna perfeitamente com os fundamentos da decisão impugnada. Sustenta o Agravante que a competência do juízo monocrático encontra-se estabilizada em razão de perpetuação jurisdicionais, não se operando qualquer modificação na competência em razão da alteração do controle acionário do Banco do Estado do Paraná. Todavia, a decisão impugnada não fundamentou o declínio da competência com base na modificação do controle acionário da referida instituição financeira, mas sim no fato de ter esta sido substituída pelo Agravante. Com efeito, reconhecida a cessão de crédito pelo Banco do Estado do Paraná, opera-se a substituição processual, deixando de fazer parte da relação processual a entidade que justificava o processamento dos autos perante a Vara da Fazenda Pública. Uma vez excluída da relação processual a referida instituição ocorre a modificação da competência, pois esta, definida em sede de Código de Organização Judiciária, com caráter funcional, é absoluta, e fatores que a alterem tem o condão de modificar a competência para julgamento, excepcionando a regra da perpetuação jurisdicionais. Em situações análogas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a sucessão de ente que justificara, inicialmente, determinada competência ratióne personae, implica na modificação da competência inicialmente fixada. Neste sentido: Competência. Cessão de créditos. Caixa Econômica Federal. Intervenção. Ação de execução. A competência da Justiça Federal é definida ratióne personae e, por isso, absoluta. Procedida a substituição processual e comprovada a cessão de créditos para a Caixa Econômica Federal, a competência passa a ser da Justiça Federal, ainda que para a ação de execução. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 1.ª Vara de Uruguaiana/RS, suscitado. (CC 41.277/RS, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.09.2004, DJ 06.12.2004 p. 188) Portanto, diante da substituição processual do Banco do Estado do Paraná, desaparecem as razões que justificavam o processamento da demanda perante as varas da fazenda pública, impondo-se a redistribuição do feito. Diante do exposto, nega-se seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, por estar em confronto, a pretensão recursal, com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2006. Des. Jucimar Novochadlo, Relator. (Processo: 0378596-0 - Agravo de Instrumento; Protocolo: 2006/193760; Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros; Agravado: Eceplan Engenharia Civil Ltda e outros; Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível; Relator: Des. Jucimar Novochadlo; julgado em 16/10/2006) (Grifei).

Posto isso, declino da competência, nos presentes autos de Execução de Título Extrajudicial, nº 513/2000, bem como nos autos de Embargos a Execução, nº 1.029/2003, que se encontram em apenso, para a apreciação em uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para onde deverão ser remetidos os autos, após as anotações e baixas pertinentes.
Intimem-se.

-Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e VANIA KAREN TRENTINI.-

35. INTERPELACAO JUDICIAL-594/2000-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x AIR-TO CAMILO DE PAULA e outro-Manifeste-se o requerente - Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA.-

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-645/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x N MARTINS E TEIXEIRA LTDA e outro-Manifeste-se o requerente - Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.-

37. ORDINARIA DE INDENIZACAO-662/2000-ELIANE APARECIDA PERACETTA RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciência as partes do depósito da importância de R\$ 586,41 - Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e FABIO RENATO SANT ANA.-

38. ORD COM PEDIDO DE TUTELA ANT-681/2000-SALVADOR CAETANO SILVA x ESTADO DO PARANA e outro-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 485,50-Adv. LUIZ SERGIO DEL GROSSI, GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO, JOEL GERALDO COIMBRA, OSMANN DE OLIVEIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

39. DECLARAT.NULID.CLAUSULA CONTR-692/2000-CEL- SO DE MACEDO PORTUGAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Vistos e etc...

- 1. Homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos a desistência requerida pelo auto, noticiada às fls. 182 e, em consequência, Julgo extinto o processo sem julgamento

do Mérito, com fulcro no Inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal tendo em vista a renúncia de ambas as partes.

3. Expeça-se Alvará Judicial autorizando o levantamento dos valores depositados pela parte autora, em conta vinculada a este juízo, em favor de Celso de Macedo Portugal.

- 4. Custas remanescentes pela parte autora.

Publique-se.Registre-se e Intime-se.
-Adv. GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, IRECE NASCIMETNO TREIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

40. ORDINARIO-695/2000-LUIZ ANDRE MUNIZ DE REZENDE e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Passo a sanear o feito.

As partes são legítimas, bem como legítimo o interesse que representam.

Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação.

O ponto controvertido baseia-se na apuração de eventual irregularidade da cobrança de encargos financeiros pactuados entre as partes.

Defiro unicamente a prova pericial contábil requerida, eis que a produção de outros meios de prova não auxiliará no julgamento desta lide.

Para a realização da perícia nomeio o Sr. Rafael Danton Teixeira da Cunha, fone 3292-5936, que deverá cumprir seu encargo independentemente de compromisso.

Intimem-se as partes, para, querendo, oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 10 dias.

Após, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo, e, em caso positivo, para apresentar sua proposta de honorários, da qual deverão ser notificadas as partes.

O Código de Defesa do Consumidor alcança as relações como a em comento, consoante expressa disposição legal.

Recentemente o STF pôs fim à discussão, não havendo dúvidas quanto à sua aplicabilidade em situações como a presente.

No entanto, não há o que se falar em inversão do ônus da prova, eis que não restou demonstrada a alegada verossimilhança das alegações, na medida em que unicamente pelos documentos trazidos não se pode afirmar que o requerido tenha cobrado valores indevidos, sendo, para tanto, necessária a realização da prova pericial.

Denota-se que a prova acerca das alegações contidas na inicial pode ser produzida regular e normalmente, bastando para tanto a realização da perícia técnica, acima deferida.

Desta feita, não há hipossuficiência técnica dos autores em relação ao requerido, eis que a prova pode ser obtida pelas vias ordinárias.

O seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Paraná é elucidativo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - REVISÃO DE CLÁUSULA - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - ILEGALIDADE - PERÍCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CDC - DESCABIMENTO - RECURSO PROVIDO - O ônus da prova incumbe em regra a quem alega, nos moldes do art. 333 do CPC, e sua inversão, na forma do art. 6º, VIII, do CDC, somente é possível nos casos de impossibilidade de produção ordinária, de negável hipossuficiência de uma das partes e de perplexidade do julgador ante a situação dos autos, inócurren- te no caso. (acórdão nº 5.756, Rel. Des. Cordeiro CLÈVE). (TJPR - Ag Instr 0120838-2 - (8980) - Curitiba - 6ª C.Cív. - Rel. Des. Leonardo Lustosa - DJPR 03.06.2002) Grifei.

De outro lado, ressalte-se que não há o que se falar em inversão do ônus econômico da prova, não sendo, pois, possível impor-se ao requerido a obrigação de arcar com os custos de uma prova que não pretende produzir.

Desta forma, os autores deverão efetuar o depósito do valor necessário à produção da prova pericial.

Os depósitos efetuados dizem respeito aos valores incontroversos que são devidos ao banco, motivo pelo qual defiro o pedido de levantamento, formulado à fl. 239.

Intimem-se.
-Adv. MARCELO LUIZ DREHER e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

41. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-766/2000-MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente - Adv. RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELAR NETO, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

42. DECLARATORIA DE NULIDADE-864/2000-COLLE S/A CERAMICA SAO MARCOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 15,91 - Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO e CARLOS ANTONIO LESSKIU.-

43. EMBARGOS A EXECUCAO-888/2000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Conta-

dos e preparadas as custas, voltem. R\$ 21,70 - Adv. ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI T. FERREIRA D AVILA.-

44. REVISAO DE CONTRATO-1008/2000-LUIZ ANTONIO BASTOS DA CUNHA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 700,00-Adv. RAFAEL CORREA DA CUNHA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.-

45. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1108/2000-ELENIR MARLENE VIEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 193,52.-Adv. EMERSON LUIZ BACHMANN, DOUGLAS ROGERIO LEITE, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO.-

46. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1134/2000-SIDON SEBASTIAO SLOMPO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 86,50-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-1360/2000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA x MUNICIPIO DE CURITIBA- manifeste-se o réu sobre o petição de fls. 63/64. Prazo de cinco dias.-Adv. ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES e PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

48. MANDADO DE SEGURANCA-335/2001-INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA S/C LTDA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBIL MUN DE CTB-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 14.077,22-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIO ARTIGAS GRILLO, BRUNO GUISS, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER.-

49. EXECUCAO FISCAL-509/2001-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO.-

50. EXECUCAO FISCAL-514/2001-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LT-Manifeste-se o requerente - Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e VANESSA ABUJANRA DE CASTRO.-

51. MANDADO DE SEGURANCA-546/2001-PRO MULHER ATENDIMENTO MEDICO S/C LTDA x SECRETARIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL CTB-Manifeste-se as partes - Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER e HERON ARZUA.-

52. REPARACAO DE DANOS-600/2001-ESTADO DO PARANA x JOSE AUGUSTO DA COSTA MOREIRA JUNIOR-Manifeste-se o requerente - Adv. LUIZ EDSON FACHIN, WILTON VICENTE PAESE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e LUCIANO VALERIO.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-637/2001-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se as partes - Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS CALDAS.-

54. DECLARATORIA-642/2001-IPAQUI INSTITUTO PARANAENSE DE QUIROPATIA S/C LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 517,50-Adv. LAURO ARTHUR G. DE SA RIBEIRO, MAURICIO A PEREGRINO ADAMOWSKI e SIMONE KOHLER.-

55. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-656/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CARLOS ALBERTO BUENO-Manifeste-se o requerente - Adv. MILTON FERREIRA e GABRIEL DE ARAUJO LIMA.-

56. RESOLUCAO CONTRATO-676/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NELSON NUNES DE LIMA e outro-Manifeste-se o requerente - Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e ANA LUCIA MARTINS VALDUGA.-

57. ORDINARIA-696/2001-OLINDA FERREIRA CORREIA x PARANAPREVIDENCIA e outro-Manifeste-se o requerente - Adv. ENIO LUIZ COSTA, NELSON LUIS RIBEIRO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

58. MEDIDA CAUTELAR EXIB.DE DOCUM-729/2001-ASPECTO PUBLICIDADE LTDA x OUTBUS e outros-Manifeste-se o requerido - Adv. NIRIO LYMA DE MENEZES JUNIOR, IAMARA GARZONE DE SICCO e ROGERIO IURK RI-

BEIRO.-

59. DECLARAT. CUM. C/ REP. DE IND-730/2001-MASTER DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 3.865,31-Advs. JACQUELINE MARIA MOSER e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

60. INTERPELACAO JUDICIAL-1056/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ROSANGELA DO ROCIO COLLODEL-Interpelem-se, na forma requerida. Entreguem-se os autos à suplicante independentemente de traslado, ex vi do art. 872, do CPC - Advs. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-106/2002-BANCO BANESTADO S/A x FLORA CAMARGO MUNHOZ DA ROCHA e outros-Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo legal - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO.-

62. MONITORIA-244/2002-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x AIRTON FLAVIO DOS SANTOS- 1. - Efeuem-se as devidas anotações acerca do petição de fls. 46. 2. - Outrossim, manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 45. Prazo de cinco dias. 3. - Cumpra-se. Intime-se. 4. - Dil. necessárias. -Adv. SIDNEY MARTINS.-

63. ORDINARIA DEMOLITORIA-280/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO PAES DE ARRUDA NETO E SUA MULHER- A conta. R\$438,18-Advs. NATANIEL RICCI, ROSYMERI KERN BARBOSA e MARINETE REGINA CORSSATO.-

64. DECLARATORIA DE NULIDADE-340/2002-JACYR PASCOAL TEDESCO x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-Opôs o autor o presente recurso de embargos declaração insurgindo-se contra a decisão, sob a alegação de que o Juiz prolator da decisão omitiu-se em analisar a principal questão posta pelo embargante, qual seja, a incompetência absoluta de um chefe de divisão para demitir um funcionário público estável por um simples ato administrativo.

- O recurso ora apresentado, é efetivamente tempestivo e merece ser conhecido, todavia, não merece ser acatado.

Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil: "Cabem embargos de declaração quando? I- houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal."

Com efeito, ao contrário do que alega o embargante, não existe qualquer contradição, omissão ou obscuridade que necessite de declaração, pois, a decisão apreciou a matéria posta à lide, decidindo pela improcedência do pedido do autor.

Assim, o que pretende o embargante é modificar a decisão através de embargos declaratórios, todavia, é vedado ao juiz, nesta via, modificar a sentença, sendo-lhe lícito, tão somente, aclará-la, desfazendo dúvida ou contradição ou, ainda, suprindo ponto omissis, não cabendo tais embargos se interpostos com objetivo de modificar o julgado, sendo esta a pretensão do embargante.

À vista disso, conheço dos embargos e, tendo em vista a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade, julgo-o improcedente. -

- Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

-Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

65. MANDADO DE SEGURANCA-609/2002-O SOLARWORK TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outro x CHEFE DA FISCALIZACAO DO ISS DO MUNICIPIO DE CTBA-Manifestem-se as partes - Advs. LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU.-

66. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-659/2002-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x T F FERREIRA DE SOUZA e CIA LTDA e outros-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada - Advs. THIAGO FARIA, EDEGARD A.C.LESSNAU e GILBERTO JACHSTET.-

67. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-793/2002-MASSA FALIDA DE TRANSP DE CARGAS ROD CONTADOR LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Nos termos do item 5.13.6 do Código de Normas, a ausência do preparo das custas antes da sentença não impede sua prolação, nem permite a extinção do feito pelo abandono da causa. Caso não sejam quitadas, faculto aos interessados a execução das custas e despesas processuais, através dos procedimentos cabíveis.

- Anote-se a conclusão dos autos para sentença e retorno. -Advs. RODRIGO PASSOS, MOLOTOV PASSOS e ADRIANA MIKRU T RIBEIRO DE GODOY.-

68. DECLARATORIA-799/2002-MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S/A x SACARIA JATAI LTDA- Mediante análise destes autos, é patente ter restado prejudicada a citação do litisdenunciado, porque defiro o pedido de desistência formulado no petição de fl. 141 e ainda determino o normal prosseguimento do feito.

- Sendo assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

- Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento an-

tecipado da lide, conforme o caso.

- Intimem-se.

-Advs. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, VERA LUCIA SCHREINER, SERGIO SELEME, SEBASTIAO DE BRITO, MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA.-

69. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-903/2002-INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nos presentes embargos, para os fins de:

a) reconhecer a inconstitucionalidade da lei que instituiu a progressividade na cobrança do IPTU e determinar a incidência da alíquota mínima ao presente caso.

b) excluir da execução os valores cobrados em conjunto com o IPTU a título de taxas de conservação, limpeza e iluminação pública.

c) excluir da execução os juros de 1% ao mês, que incidiram juntamente com a SELIC.

d) determinar seja realizado novo cálculo do valor devido, de acordo com os parâmetros acima fixados.

Considerando-se que houve sucumbência recíproca, condeno o embargante ao pagamento de 50% e o embargado de 50% das custas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4o do Código de Processo Civil.

Os honorários serão compensados, nos termos da Súmula 306 do STJ. Deixo de determinar o reexame necessário, ante o valor do crédito fiscal, nos termos do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

-Advs. LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

70. ORDINARIA DE COBRANCA-965/2002-JACOB MAZALOTTI CARDOSO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Manifeste-se o requerido - Advs. SERGIO MELLO ARAUJO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA e CASSIANO LUIZ IURK.-

71. ORDINARIA DECLARATORIA-970/2002-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA e outro x ESTADO DO PARANA- Defiro o pedido de fls. 315/316.-Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ROBERTO SIQUINEL, LEONARDO DE PAOLA, MIGUEL HILU NETO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

72. DECLARATORIA-1080/2002-DEOMARA BERGER e outros x ESTADO DO PARANA- DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para, reconhecendo a inconstitucionalidade do desconto da contribuição previdenciária dos inativos, condenar o requerido Estado do Paraná, a proceder a restituição das importâncias recebidas a esse título, no período anterior a 04.06.99 e que não tenha sido alcançado pela prescrição, acrescidas de correção monetária, a partir de cada desconto efetuado, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão.

Outrossim, condeno a requerida Paranáprevidência a proceder a restituição das importâncias recebidas a esse título, a partir de 04.06.99 e que não tenham sido alcançados pela prescrição quinzenal, acrescidas de correção monetária, a partir de cada desconto efetuado, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão.

Condeno, ainda, os requeridos, solidariamente, em partes iguais, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da repetição do indébito, considerando o trabalho realizado pelo profissional, a média complexidade da causa e o tempo da demanda, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

- Nos termos do Inciso II, do artigo 475, do Código de Processo Civil, submeto a decisão ora proferida ao reexame necessário pela instância "ad quem".

- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, MIGUEL RAMOS CAMPOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

73. MONITORIA-1084/2002-MASSA FALIDA DE CARDEALL COM DE MAT PARA CONST LTD x ELIANE APARECIDA RODRIGUES-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada - Advs. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

74. PROCEDIMENTO ORDINARIO-7/2003-T & T ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 11,20 - Advs. DIOGO MATTE AMARO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES.-

75. DECLARATORIA DE NULIDADE-133/2003-SERGIO WILLIAM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- A conta e preparo. R\$ 17,50.-Advs. LUIZ ANTONIO CUNHA, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES.-

76. DECLARATORIA PROC ORDINARIO-185/2003-SILVIO GIOVANOLLI NUNZIATO x FUNDO DE DESENVOLVI-

MENTO ECONOMICO DO PARANA e outros-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 3.000,00-Advs. GUILHERME GRUMMT WOLF, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, EDGAR LESSNAU SOBRINHO, LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

77. MONITORIA-198/2003-MASSA FALIDA DE CARDEALL COM DE MAT P/ CONST LTDA x LUIS ROBERTO CARNEIRO-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Advs. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

78. ORDINARIA DE COBRANCA-379/2003-LUIZ ALBERTO VANTROBA e outros x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO PR- Ante o exposto, homologo a desistência do pedido, formulado pela parte autora às fls. 910, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos efeitos e, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no artigo 20, par. 4º, do CPC e artigo 26 do mesmo codex.

Aplicando-se na espécie o art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

-Advs. OMAR SFAIR, MARCIA LIANE SCOPEL, FERNANDA FUMAGALI, CARLOS OSWALDO M.ANDRADE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

79. EMBARGOS A EXECUCAO-408/2003-GUIOMAR FURTADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Na ausência de outras questões processuais a serem dirimidas ou preliminares a serem apreciadas, dou o feito por saneado. Assim, defiro a produção de prova técnica, consistente em perícia contábil e nomeio perito o Sr. Antonio Carlos Madalozzo, independente de compromisso, devendo as partes apresentarem quesitos, no prazo de cinco dias e, no mesmo prazo, querendo, indicar Assistente Técnico. Intimem-se o Sr. Perito, para apresentar roposta de honorários, em cinco dias. Fixo o prazo para entrega do laudo trinta dias, contados da data em que as partes concordarem com a proposta de honorários do Perito, com a realização do depósito. Intimem-se.-Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDRE CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.-

80. ORDINARIA-478/2003-AZAURY RODRIGUES NOVO D ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para, reconhecendo a inconstitucionalidade do desconto da contribuição previdenciária e contribuição para o fundo médico hospitalar dos inativos:

a) - suspender definitivamente o desconto da contribuição previdenciária contribuição para o fundo médico hospitalar imposto à autora;

b) - condenar o requerido Estado do Paraná, a proceder a restituição das importâncias recebidas a estes títulos, desde 16.12.98 até 04.06.99, acrescidas de correção monetária, a partir de cada desconto efetuado, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão.

c) - Condenar o requerido Paranáprevidência a proceder a restituição das importâncias recebidas a estes títulos, a partir de 04.06.99, acrescidas de correção monetária, a partir de cada desconto efetuado, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão.

- Condeno, ainda, os requeridos, solidariamente, em partes iguais, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da repetição do indébito, considerando o trabalho realizado pelo profissional, a média complexidade da causa e o tempo da demanda, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

- Nos termos do Inciso II, do artigo 475, do Código de Processo Civil, submeto a decisão ora proferida ao reexame necessário pela instância "ad quem".

- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

81. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-518/2003-DIOCEL DE FREITAS BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Defiro a petição de fls. -Advs. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, ROBSON FRANCO e CARLA ANGELICA HEROSO GOMES.-

82. ORDINARIA-559/2003-ANIBAL DOS SANTOS RODRIGUES e outros x ESTADO DO PARANA-Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 17,50 -Advs. JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER.-

83. MANDADO DE SEGURANCA-627/2003-CONSULTORIO ODONTOLOGICO AMIMA S/C LTDA x CHEFE DE ARRECADACAO DE RENDAS DO MUNICIPIO CTBA-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 634,75-Advs. MARCIO KRUSSEWSKI, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER.-

84. REST. DE TAXA DE CONTRIB.PREV-772/2003-SILVIA CESARIO AKEL x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e outro- O requerido opôs o presente recurso de embargos de Declaração contra a decisão de fls. 191/201, aduzindo que a decisão embargada é omissa no que tange ao índice de correção monetária.

Insurge-se, ainda, contra o percentual estabelecido para os juros moratórios.

- Os embargos de declaração, ora apresentados, é efetivamente tempestivo e merece ser conhecido e parcialmente acatado.

- Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil: "Cabem embargos de declaração quando? I- houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal."

- Da análise da decisão tem-se que, embora esteja consignado que a correção monetária incidirá pelos índices oficiais necessários declarar que o índice a ser aplicado é o INPC-IGP DI.

No que tange ao segundo argumento lançado pelos autores, entendo que não existe qualquer omissão a ser suprida, posto que consta expressamente da decisão embargada o percentual de juros que o juiz entende devido na hipótese dos autos.

Assim acolho parcialmente os embargos, julgando-os procedentes apenas para suprir a omissão relativa ao índice de correção monetária, declarando que o índice a ser aplicado é o INPC-IGP-DI.

- Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

-Advs. LINEU E. TOMASS e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

85. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-849/2003-CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA FRANCO MONTEIRO S/C LT e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 143,78

Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 573,35 -Advs. MARCIO KRUSSEWSKI e CLAUDINE CAMARGO MANENTI.-

86. EXECUCAO FISCAL-50/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x EP TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada - Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

87. ORDINARIA-100/2004-ADRIANE RODRIGUES x ESTADO DO PARANA e outro-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o art. 326, do CPC, manifeste-se a parte autora, em dez dias (art. 327 do CPC) - Adv. JONAS BORGES.-

88. ORDINARIA RECLAMATORIA TRABAL-241/2004-LUIZ CARLOS DINIZ x MUNICIPIO DE CURITIBA-Sobre a contestação apresentada às fls., diga a requerente - Adv. JOSE ROBERTO SPINA.-

89. ORDINARIA RECLAMATORIA TRABAL-243/2004-SIDNEI DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Sobre a contestação apresentada às fls., diga a requerente - Adv. JOSE ROBERTO SPINA.-

90. REPETICAO DE INDEBITO-336/2004-JOSE ROBERTO PEREIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Vistos e examinados estes autos de Ação Ordinária nº 336/2004 proposta por JOSÉ ROBERTO PEREIRA e Outros, em face do ESTADO DO PARANÁ e PARANÁPREVIDÊNCIA.

RELATÓRIO

JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JUSSARA DOS SANTOS, MARCIA ROSANA PARRA RIBEIRO, MARIA FERREIRA DA COSTA, MARINETE DE OLIVEIRA, SUELI MACHADO MOREIRA, TEREZA FERREIRA DA COSTA, VALTHAIR MARQUES, VERA LUCIA FERREIRA, VERA REGINA SOUZA BAHIA, devidamente qualificados na exordial, através de advogado constituído, ingressaram com a presente AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONDENATÓRIA, em face do ESTADO DO PARANÁ e PARANÁPREVIDÊNCIA, aduzindo que são servidores públicos ativos do estado do Paraná e exerciam função gratificada e sofreram prejuízos com os descontos previdenciários indevidos, posteriores à edição da Lei Estadual n. 9.937, de 20 de abril de 1992, que revogou o inciso III e # 1o, 2o, e 3o., do artigo 140, da Lei Estadual n. 6.174/70, impossibilitando que os servidores públicos incorporassem a função gratificada em seus proventos de aposentadoria. Sustentam que com o advento da Lei n. 10219/92, os autores, que eram servidores regidos pela CLT, foram automaticamente e compulsoriamente transpostos ao regime estatutário e passaram a ser regidos pela Lei n. 6.174/70.

Contudo, os descontos previdenciários sobre os valores recebidos à título de gratificações, continuaram a serem feitos.

Asseveram que, se a verba não é incorporada aos proventos de aposentadoria, não poderia existir descontos previdenciários sobre as gratificações.

Trouxeram à colação diversos arestos jurisprudenciais, no sentido de que as gratificações não podem ser incluídas para fins de aposentadoria, reconhecendo, porém, a necessidade de devolução das parcelas descontadas à título de descontos previdenciários sobre os valores relativos à gratificação.

Sustentam que diante da impossibilidade da incorporação das gratificações excluídas da Resolução n. 32.357/2001, o desconto previdenciário sobre a função gratificada e outras gratificações que não incorporam os proventos de aposentadoria no

período de janeiro de 1993 a maio de 1999, é ilícito e devem ser restituídos.

Com base nesses fatos, requereu a citação dos requeridos e, ao final, a declaração da ilicitude dos descontos previdenciários incidentes sobre parcelas que não incorporam os proventos de aposentadoria, bem como, a condenação dos requeridos na restituição dos valores descontados indevidamente , corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês. A exordial veio acompanhada de documentos (14/63).

- Devidamente citado o ESTADO DO PARANÁ apresentou a contestação de fls. 80/91, onde alegou, preliminarmente, a ocorrência de prescrição quinquenal , em relação ao período superior a cinco anos, contados da data da propositura da ação. No mérito, reconhecem que efetivamente as gratificações recebidas em decorrência da função ou local de trabalho, em face da situação de transitoriedade, não podem ser incorporadas às aposentadorias.

Sustenta, ainda, com a entrada em vigor da lei n. 10.912/92, ou seja, os servidores ativos, inativos e pensionistas, contribuíam com 10% sobre o valor total bruto da folha de pagamento, sendo irrelevante o fato de algumas gratificações integrem ou não os benefícios futuros, pois, no Regime de repartição que vigorava antes da EC 20/98, não havia qualquer correlação entre as contribuições e as aposentadorias ou pensões futuras.

Alegam, ainda, que todos os servidores contribuíam para as aposentadorias e pensões pagas e não para sua própria aposentadoria ou pensão, sendo, portanto, incabível a restituição dos valores da contribuição previdenciária descontados antes da emenda Constitucional n. 20/98.

Sustenta, finalmente, que os autores não comprovaram a incidência do desconto sobre as gratificações e tão pouco qual o valor devido.

Requereu a improcedência do pedido.

Por seu turno, a PARANAPREVIDENCIA, , também apresentou contestação às fls. 96/107, alegando, preliminarmente, a prescrição quinquenal, bem como a ausência de legitimidade para responder por eventuais valores devidos antes de 04/06/1999, data da sua implantação. No mérito, discorre sobre o Regime estatutário e Celetista, aduzindo que não existe direito adquirido a regime jurídico, sendo impossível a percepção cumulativa de regimes jurídicos distintos. Sustenta, também, a impossibilidade de incorporação das gratificações e defende o sistema de repartições aduzindo que os autores não fazem jus à restituição pretendida.

A refutação dos autores veio às fls.112/121.

O Ministério Público se manifestou às fls. 130/132, dizendo que inexistia interesse público que justifique sua intervenção.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação de Declaratória cumulada com pedido de repetição de Indébito proposta por José Roberto Pereira e Outros, em face do Estado do Paraná e Paranaprevidência, objetivando a declaração da ilicitude dos descontos previdenciários incidentes sobre parcelas que não incorporam os proventos de aposentadoria, bem como, a condenação dos requeridos, solidariamente, na restituição dos valores descontados indevidamente , corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês.

Antes da análise da matéria de fundo, cabe apreciar as preliminares arguidas pela requerida Paranaprevidência.

Da Prescrição

No que tange à prescrição argüida pelos requeridos, entendo que assiste razão em parte ao mesmo, no que diz respeito à prescrição quinquenal delimitada no Decreto n.º 20.910/32.

Dispõe o artigo 1º :

“As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos cantados da data do ato ou fato do qual se originaram.”

Contudo, a pretensão examinada decorre de obrigação de trato sucessivo e, assim sendo, já se pacificou nos Tribunais o entendimento de que a prescrição não alcança o fundo do direito, mas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda, a teor da transcrição da Súmula n.º 85 do STJ, que bem se amolda ao caso concreto:

“DECISÃO? ACORDAM OS JULGADORES INTEGRANTES DA 4ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS SUPRA. EMENTA? PENSÃO PREVIDENCIÁRIA - IMPLANTAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - PRAZO PRESCRICIONAL E NAO DECADENCIAL - A PRESCRIÇÃO NÃO ALCANÇA O FUNDO DO DIREITO, MAS SOMENTE AS PARCELAS ANTERIORES AO QUINQUÊNIO QUE PRECEDEU O AJUIZAMENTO DA DEMANDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. “NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE TRATO SUCESSIVO EM QUE A FAZENDA PÚBLICA FIGURE COMO DEVEDORA, QUANDO NÃO TIVER SIDO NEGADO O PRÓPRIO DIREITO RECLAMADO, A PRESCRIÇÃO ATINJE APENAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO” (SUMULA 85 DO STJ). O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, FORMULADO PELO AUTOR ADMINISTRATIVAMENTE, NÃO CONFIGUROU A NEGATIVA DA PRESTENÇÃO DO MESMO, POIS O PRÓ-

PRIOR ORGÃO PREVIDENCIÁRIO DETERMINOU A RENOVAÇÃO DO PEDIDO UMA VEZ REGULAMENTADA A NORMA CONSTITUCIONAL PERTINENTE.”(TJPR, 4ª Câm. Cível, AC 14387, Rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira, j. 02/12/98).

No mesmo sentido, entendeu o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. PROVENTOS. REVISÃO. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 85 DO STJ. Em se tratando de relação jurídica de trato sucessivo e não tendo a Administração Pública negado o próprio direito reclamado, a prescrição alcança somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Súmula 85 do STJ. Agravo regimental a que se nega provimento. (AGA 578020 / MG ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0227099-2, Ministro PAULO MEDINA, j. 22/06/2004).

Portanto, hei por bem afastar a ocorrência do lapso prescricional, fulcrada no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, reconhecendo apenas o lapso prescricional das parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.

Da Ilegitimidade Passiva da Paranaprevidencia

No tocante à alegada ilegitimidade da Paranaprevidência para responder pelos valores a serem repetidos, tem-se que o pedido dos autores tem como marco inicial a data de janeiro de 1993 até maio de 1999, ou seja os descontos se referem a período anterior ao Contrato de Gestão firmado pela Paranaprevidencia, que se deu em 04.06.1999.

- Com efeito , o artigo 109, da Lei n. 12.398/98, estabelece que : “O Estado do Paraná sucederá a autarquia IPE em todo os processos judiciais em que este figure como parte, inclusive assistente ou oponente.

- E, de outro vértice, o # 7º e 8º, do artigo 103, da Lei n. 12.398/98 , dispõem que?

#7º- “Até que a PARANÁPREVIDÊNCIA assuma os encargos de que trata este artigo, será obrigação do estado manter e pagar os benefícios previdenciários o atendimento médico hospitalar e complementares hoje existentes, destinados aos atuais servidores ativos, inativos e aos militares do estado, bem como seus respectivos pensionistas e dependentes.”

- #8º “os débitos da Autarquia IPE existentes até a data em que a PARANAPREVIDÊNCIA assuma os encargos previsto nesta Lei, serão pagos pelo Tesouro Estadual mediante dotação própria da Secretaria de Estado da Administração.”

- Da análise dos dispositivos em comento, tem-se a responsabilidade da PARANAPREVIDÊNCIA efetivamente se deu a partir do Contrato de Gestão , celebrado em 27.05.1999 e publicado em 04.60.1999, sendo esta a data a ser considerada, por força, também, do que dispõe a cláusula primeira do instrumento.

- Assim, é forçoso reconhecer que a Paranaprevidencia não tem legitimidade para figurar no pólo passivo desta demanda, posto que o pedido abrange o período de janeiro de 1993 até maio de 1999, razão pela qual determino sua exclusão e a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a esta.

E, quanto a prescrição, consignem-se que a ação foi proposta em 08/04/2004 e a primeira parcela de devolução refere-se ao período de janeiro de 1993 a maio de 2000, portanto existem efetivamente parcelas que não foram alcançadas pela prescrição.

Vencidas as questões preliminares , passo a análise do mérito. No mérito

No que concerne a matéria de fundo , releva anotar que a Lei nº 6.174/70, em seu artigo 140, inciso III, tratou da aposentadoria de funcionário efetivo, com as vantagens do cargo em comissão, se houver exercido, por um período não inferior a cinco anos, ininterruptos ou não, um ou mais cargos em comissão ou funções gratificadas, com as vantagens do cargo em comissão ou função gratificada do nível mais elevado, desde que esse cargo ou função tenha sido exercido por um mínimo de doze meses.

Ocorre, que a referida disposição legal foi revogada com o advento da Lei nº 9.937 de 20 de abril de 1992 , respeitadas, entretanto, os direitos adquiridos dos funcionários que, na data da publicação desta lei, preenchessem os requisitos para aposentadoria com os benefícios neles previstos.

Neste raciocínio, os servidores que, à época da edição da referida Lei, eram contratados pelo regime celetista, não faziam jus à incorporação de vantagens, inexistindo direito adquirido, posto que um dos requisitos a ser preenchido para a aposentadoria com os benefícios incorporados era, justamente, ser funcionário público estatutário na data da publicação da mencionada lei, ou seja, em 20 de abril de 1992.

Com efeito, entendo que os benefícios estabelecidos Lei n. 9937/92 , não se estendem aos proventos de inatividade do servidor público que teve seu regime jurídico transformado de celetista em estatutário, por força da Lei 10.219/92, tendo em vista que aqueles, quando do advento da lei que concedeu as vantagens, não preenchia a condição inarredável da condição funcionário público estatutário.

Assim, a interpretação cabível , é no sentido de que a vantagem, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado (art. 140, inciso III) e mantida pela Lei Estadual nº 9.937/92, destina-se apenas ao funcionário público efetivo. Logo, aqueles servidores contratados pelo regime da CLT que somente passaram para o regime estatutário pela Lei estadual nº 10.219/

92, e exerciam funções gratificadas, por período não inferior a cinco (5) anos, mas na condição de celetista, não tem direito de incluir no cálculo de seus proventos de aposentadoria aquelas vantagens.

Em que pese os autores não estejam pleiteando a extensão dos benefícios estabelecidos pela Lei Estadual n. 9937/92 , se insurgem contra os descontos previdenciários que incidiram sobre o recebimento destas gratificações, sob o argumento de que com a impossibilidade de incorporação das gratificações nos proventos de aposentadoria, os descontos previdenciários se tornaram indevidos e devem ser devolvidos.

È certo que se os autores deixaram de fazer jus à incorporação das gratificações para efeitos de aposentadoria, os valores relativos a essas gratificações não podem compor a base de cálculo do desconto previdenciário, ou seja, não se afigura justo e tão pouco legítimo que o valor destinado à contribuição previdenciária incida sobre estas gratificações, face a impossibilidade desses valores (da função gratificada e gratificação por atividade específica) integrem os proventos de aposentadoria dos autores.

Considerando que a lei que afastou a possibilidade de integração desses valores é de abril de 1992 e que a efetiva transposição do regime se deu com o advento da Lei n. 10.219/92, de 21 de dezembro de 1992, os descontos efetuados sobre os valores das gratificações citadas, a partir de janeiro de 1993 a maio de 1999, foram feitos de forma indevida e, portanto passível de restituição.

Releva anotar que a própria Administração Pública reconhece a impossibilidade do desconto, ao editar o Decreto Estadual n. 721, de 10 de maio de 1999, que no parágrafo 2o., do artigo 4o., veda o desconto em discussão.

A jurisprudência não discrepa deste entendimento?

“AÇÃO DE COBRANÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO CONTRA O ESTADO DO PARANÁ. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS QUE QUESTIONAM O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS GRATIFICAÇÕES DE CHEFIAS E CARGOS EM COMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DIANTE DA SITUAÇÃO JURÍDICA DE QUE NÃO INCORPORA OS VALORES RECOLHIDOS À TÍTULO DE APOSENTADORIA. RESSALVADO O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA DIANTE DO DECAIMENTO EM PARTE DO PEDIDO INICIAL. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO IMPROVIDO.” (TAPR., 10ª Câmara Cível, Apelação Cível n.º 0250286-9, relator Des.CARLOS MANSUR ARIDA, citado no voto constante da Apelação Cível nº 0294493-2, da 18ª Câmara Cível do TJPR).

“PREVIDÊNCIA DO ESTADO. DESCONTO SOBRE VERBAS RELATIVAS A CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA. LEI 9.937/92. EXTINÇÃO DO DIREITO DE INCORPORAÇÃO DAS VERBAS A PROVENTOS DE INATIVIDADE. INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TAIS VERBAS. SUPOSTA AUTORIZAÇÃO DO REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES. INSUSTENTABILIDADE DO SISTEMA. PRONUNCIAMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE A NATUREZA CONTRIBUTIVA E RE-TRIBUTIVA DA INCIDÊNCIA. ILEGALIDADE DO DESCONTO. CONSEQUENTE DIREITO À REPETIÇÃO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ILEGITIMIDADE DO PARANÁ PREVIDÊNCIA. APELO PROVIDO EM PARTE. O organismo PARANAPREVIDÊNCIA é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação de repetição de indébito, que tem por mira valores recebidos pelo IPE - Autarquia Estadual, ante do início das operações daquele órgão. Não há, outrossim, litisconsórcio passivo necessário do órgão assistencial privado, nas ações em que é demandado o Estado do Paraná, como sucessor da autarquia IPE, por conta do disposto no artigo 110, da Lei 12.938/99. Incide a prescrição quinquenal, no caso de ação de repetição de indébito da contribuição previdenciária, nos moldes do Decreto 20.910/1932. Suprimido o direito de incorporação de verbas transitórias, como as relativas a cargos em comissão e função gratificada, é ilegítima a incidência do desconto sobre tais vantagens, não o autorizando o dito Regime da Repartição Simples.” (TJPR, 18ª Câmara Cível, julgado em 14/12/2005, Apelação Cível nº 0294493-2, relator convocado JUIZ GIL FRANCISCO DE PAUXA XAVIER FERNANDES GUERRA).

Assim, no regime previdenciário de repartição que vigia à época dos descontos reclamados, os descontos previdenciários não existiam para suportar especificamente a aposentadoria daquele que pagava a contribuição, mas sim para ajudar a suportar todo o sistema, portanto, não existe a possibilidade de repetição desses valores.

A jurisprudência não discrepa deste entendimento?

DECISÃO? ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto pelos autores e, de seu exame, dar provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA? APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVOS À FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) e GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA (GAE). PARCELAS QUE DEIXARAM DE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES QUANDO DA APOSENTADORIA. DESCONTOS INDEVIDOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDO REFORMADA EM PARTE. CONDENAÇÃO DO ESTADO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EXCLUSÃO DA PARANAPREVIDÊNCIA DO POLO PASSIVO DA AÇÃO,

POR MANIFESTA ILEGITIMIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. 1. As verbas relativas à função gratificada e gratificação de atividade específica, deixando de comporem os proventos de aposentadoria do servidor estadual, torna ilegal a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre estas citadas verbas. 2. Direito dos apelantes à restituição do indébito, respeitada a prescrição quinquenal. 3. Obrigação apenas do apelado ESTADO DO PARANÁ, com exclusão da PARANAPREVIDÊNCIA, por ser parte ilegítima para compor o pólo passivo da ação, em face de se tratar de débito anterior à sua implantação. 4. Redução dos honorários advocatícios impostos na sentença, em face da simplicidade da demanda e pouco trabalho exigido do procurador da apela excluída da demanda. 5. Apelação dos autores conhecida e provida em parte. (7a. Câmara Cível. Apelação Cível n. 0343480-8. Relator Ruy Francisco Thomaz. Revisor? Guilherme Luiz Gomes. Data Julg? 08.08.2006. DJ 7186

Feitas essa considerações, o pedido dos autores merece acolhimento.

- DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo procedente o pedido dos autores para determinar que o Estado do Paraná proceda a restituição dos valores descontados indevidamente à título de contribuição previdenciária , incidente sobre a função gratificada e que não tenham sido alcançados pela prescrição , na forma da fundamentação.

Os valores a serem repetidos aos autores devem corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescido de juros moratório de 1% ao mês.

Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, em relação a Paranaprevidencia, face a manifesta carência de ação, por ilegitimidade passiva , nos termos do artigo 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil .

Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono dos autores que arbitro em 20% sobre o valor a ser restituído, o que faço com fulcro no artigo , nº 3º , considerando o trabalho desenvolvido pelo advogado, a simplicidade e o tempo de demanda, com fulcro no art. 20 , § 43º do Código de Processo Civil.

Condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios do patrono da Paranaprevidencia, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) , com fulcro no # 4º., do artigo 20, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

-Advs. FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI, PAULO GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e DAIANE MARIA BISSANI-.

91. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-389/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARCELA INACIO DA SILVA e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

92. ORDINARIA-512/2004-ANDERSON JOSE DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 15,40 - Advs. JOSE DORIVAL PERES, CASSIANO LUIZ IURK e PAULO GOMES JUNIOR-.

93. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-548/2004-TRORION S.A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-1. - Tendo em vista a emenda à inicial alterando o valor da causa, deverá o autor efetuar complementação das custas. Prazo de cinco dias. 2. - Intime-se. 3. - Dil. necessárias. -Advs. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GOUDOY-.

94. RESOLUCAO CONTRATO-721/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE ALBANES MARTINS e outro-Nos presentes autos, encontre-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada - Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

95. MANDADO DE SEGURANCA-798/2004-APP-SINDICATO DOS TRAB EM EDUC PLUB NO EST DO PR x DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO- Intime-se a parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento da acao. Cumpra-se. -Adv. GISELE SOARES-.

96. DECLARATORIA E CONDENATORIA-894/2004-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA CAJURU LTDA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 1.212,39;

Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 759,92; Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 2.010,05-Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ROBERTO SIQUINEL e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

97. INTERPELACAO JUDICIAL-944/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x PEDRO CZMOLA e outro-Interpelem-se, na forma requerida. Entreguem-se os autos à suplicanteindependentemente de traslado, ex vi do art. 872, do CPC - Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

98. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1010/2004-ODILES

TEREZINHA SANTOS DA SILVA x EDILAMAR DAS GRACAS CONINCK e outro- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide conforme o caso. Int-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

99. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1039/2004-SEBASTIAO CARNEIRO DOS SANTOS FILHO e outro x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado, R\$ 157,71-Advs. EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER-.

100. SUMARIA DECLARATORIA-1138/2004-ARMIDE NORILLER CESCHIN x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outro- Opôs o Município de Curitiba o presente recurso de embargos de declaração, pretendendo seja suprida a omissão, no que tange aos descontos do imposto de renda.
- O recurso ora apresentado, é efetivamente tempestivo e merece ser conhecido, todavia, não merece ser acatado.
- Nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil: "Cabem embargos de declaração quando? I- houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." Com efeito, ao contrário do que alega o embargante, não existe qualquer omissão na decisão embargada em relação aos descontos do Imposto de Renda, tendo em vista que o Imposto de Renda não foi objeto da lide, nada havendo para ser declarado.

Ademais, os descontos incidentes sobre os valores que compõem a condenação serão decididos por ocasião da execução da sentença.

À vista disso, conheço dos embargos e, tendo em vista a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade, julgo improcedente. -

- Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

-Advs. GASTAO SCHEFER FERRO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN e ANA MARIA MAXIMILIANO-.

101. DECLARATORIA-1187/2004-MARIA CELIA TAMANI NI GUILHERME e outros x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e outro- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, eis que a controvérsia existente somente é passível de ser dirimida por prova documental, não havendo necessidade e sendo impertinente a produção de prova oral em audiência e a realização de perícia.

- À conta e preparo.

- Intimem-se. R\$ 27,30

-Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

102. EMBARGOS DE TERCEIRO-1386/2004-SINTEL/PR - SIND DOS TRAB EMP TELE E OPER DE MESA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 133,31.-Advs. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

103. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1430/2004-ANGELA MARIA MEDEIROS e outros x ESTADO DO PARANA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada - Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA, ANITA CARUSO PUCHTA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

104. MANDADO DE SEGURANCA-1433/2004-JAHU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CURITIBA-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 7.218,94-Advs. ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA e SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO-.

105. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1479/2004-RAFAEL ANTONIO CORTESE x ESTADO DO PARANA e outro- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, eis que a controvérsia existente somente é passível de ser dirimida por prova documental, não havendo necessidade e sendo impertinente a produção de prova oral em audiência e a realização de perícia.

- À conta e preparo.

- Intimem-se. R\$ 473,69

-Advs. SIMONE BUSKEI MARINO, PAULO GOMES JUNIOR e CASSIANO LUIZ IURK-.

106. RESOLUCAO CONTRATO-1507/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NEEMIAS PEDRO ELLER-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada - Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

107. PROCEDIMENTO ORDINARIO-292/2005-RODOVIA DAS CATARATAS S/A x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- O requerido não se manifestou sobre o interesse na designação de audiência de conciliação, contudo, em que pese se tratar-se de autarquia estadual, o direito em litígio não é indisponível. A vista disso, designo audiência de conciliação para o dia 07/02/2007, às 13:30 hs. Advirto a escritania que a intimação do MP deverá ser pessoal, com ciência a data nos próprios autos. Intimem-se.—Advs. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e EDSON LUIZ AMARAL-.

108. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-328/2005-

CLEONICE DE OLIVEIRA LACHOWSKI x ESTADO DO PARANA e outro- DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para, condenar o requerido Estado do Paraná, a proceder a restituição das importâncias recebidas a esse título, no período anterior a 04.06.99 e que não tenha sido alcançado pela prescrição, acrescidas de correção monetária pelo INPC, a partir de cada desconto efetuado, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão.

Outrossim, condeno a requerida Parana Previdência a proceder a restituição das importâncias recebidas a esse título, a partir de 04.06.99 e que não tenham sido alcançados pela prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária pelo INPC-IGP-DI, a partir de cada desconto efetuado, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão.

Condeno, ainda, os requeridos, solidariamente, em partes iguais, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da repetição do indébito, considerando o trabalho realizado pelo profissional, a média complexidade da causa e o tempo da demanda, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

- Nos termos do Inciso II, do artigo 475, do Código de Processo Civil, submeto a decisão ora proferida ao reexame necessário pela instância "ad quem".

-Advs. LUCIANA ROCHA NARCISO, DAIANE MARIA BISANI, PAULO GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

109. MONITORIA-529/2005-MASSA FALIDA KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x MATILDE TEREZINHA MOSCALESKI-Defiro a petição de fls. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

110. MONITORIA-552/2005-MASSA FALIDA KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x DIRECAO PROJETOS E EVENTOS LTDA-Defiro a petição de fls. -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

111. ANULATORIA DEBITO FISCAL-612/2005-MPS INFORMATICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 5.125,91-Advs. HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, RAPHAELLA BENNETTI DA CUNHA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

112. RESTITUICAO-776/2005-TEREZA MAFRA BRAGA e outro x ESTADO DO PARANA e outro- DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores para, condenar o requerido Estado do Paraná, a proceder a restituição das importâncias recebidas a esse título, no período anterior a 04.06.99 e que não tenha sido alcançado pela prescrição, acrescidas de correção monetária, a partir de cada desconto efetuado, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão.

Outrossim, condeno a requerida Parana Previdência a proceder a restituição das importâncias recebidas a esse título, a partir de 04.06.99 e que não tenham sido alcançados pela prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, a partir de cada desconto efetuado, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão.

Condeno, ainda, os requeridos, solidariamente, em partes iguais, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da repetição do indébito, considerando o trabalho realizado pelo profissional, a média complexidade da causa e o tempo da demanda, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

- Nos termos do Inciso II, do artigo 475, do Código de Processo Civil, submeto a decisão ora proferida ao reexame necessário pela instância "ad quem".

- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e FABIANO JORGE STAINZACK-.

113. EMBARGOS A EXECUCAO-801/2005-BANCO BANESTADO S/A x VALCLIR NATALINO DA SILVA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 57/75, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal - Advs. TATIANA KALKO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABIO PACHECO GUEDES-.

114. ANULATORIA-818/2005-EDALMIR JUAREZ KUSS e outros x ABACO CONSTRUCOES LTDA e outros-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada - Advs. GERSON LUIZ WENZEL, EDSON LUIZ DA ROCHA e MAURO BENIGNO ZANON-.

115. DECLARATORIA-956/2005-ALBERTO SAVOIA ASSEF x ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANA-

1. - Tendo em vista a certidão de fls. 61/verso, intime-se a autora para efetuar a complementação das custas, inclusive do Funrejus, em cinco dias.

2. - Após, cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, devendo consignar que a ausência de contestação válida, implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 e 319, do Código de Processo Civil.

3. - Juntada a contestação, intime-se o autor para, querendo, impugná-la no prazo legal.

4. - Intimações e diligências necessárias.

-Adv. JANE LABES-.

116. EXECUCAO FISCAL-964/2005-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x A CANTON E CIA LTDA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

117. RESTITUICAO-992/2005-ANTONIO AGUINALDO SOARES DA SILVA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores para, condenar o requerido Estado do Paraná, a proceder a restituição das importâncias recebidas sob o código 4FE, descrição CONT.PREV.FF, no período anterior a 04.06.99 e que não tenha sido alcançado pela prescrição, acrescidas de correção monetária, a partir de cada desconto efetuado, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão.

Outrossim, condeno a requerida Parana Previdência a proceder a restituição das importâncias recebidas a esse título, a partir de 04.06.99 e que não tenham sido alcançados pela prescrição quinquenal, acrescidas de correção monetária, a partir de cada desconto efetuado, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão.

Condeno, ainda, os requeridos, solidariamente, em partes iguais, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da repetição do indébito, considerando o trabalho realizado pelo profissional, a média complexidade da causa e o tempo da demanda, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

- Nos termos do Inciso II, do artigo 475, do Código de Processo Civil, submeto a decisão ora proferida ao reexame necessário pela instância "ad quem".

- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. LUIZ BRESOLIN, IURI FERRARI COCICOV, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

118. ORDINARIA-1148/2005-CARLOS HENRIQUE ZIMERMANN x PARANAPREVIDENCIA e outro- Mantenho a decisão de fls. 35. Int.—Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-.

119. HABILITACAO-1254/2005-OCIMAR GUARDACHONE e outros x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente - Advs. GEAZI SARON ROCHA, CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIZ CESCHIN e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

120. REPARACAO DE DANOS-1433/2005-EDNEY MANOEL LOURENÇO x ESTADO DO PARANA-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência - Advs. DARCI JOSE FINGER e FLAVIO BUENO-.

121. REPETICAO DE INDEBITO-17/2006-LEONOR SPERANCETA FILHEIRO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- 1. - Tendo em vista a decisão de fls. 30/33, concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. - Emende-se a inicial, em dez dias, elevando-se o valor da causa em parâmetros compatíveis com o rito ordinário, ou adequando-se a petição inicial ao rito sumário, indicando-se testemunhas e assistentes técnicos e formulando quesitos caso pretenda a produção de prova pericial.

3. - Intime-se.

4. - Dil. necessárias.

-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

122. EMBARGOS A EXECUCAO-98/2006-ESTADO DO PARANA x ALMERI PEDRO KOCHINSKI e outros-Em conformidade a Portaria nº 02/2006, tomem ciência as partes do depósito efetuado. R\$ 1.500,00-Advs. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, CAROLINE SAID DIAS e ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BAS-TO-.

123. ORDINARIA-382/2006-CELSON GOTTARDI e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$. 13,30- Advs. ODILON BRANDAO PONTES, DAIANE MARIA BISSANI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

124. ORD. COM PEDIDO TUTELA ANTECIP-458/2006-MUNICIPIO DE TOLEDO x ESTADO DO PARANA e outros-1. - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 326/331, remetendo-se os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, juízo competente para conhecimento e julgamento do feito.

2. - Cumpra-se. Intime-se.

3. - Dil. necessárias.

-Advs. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, GILSON JOAO GOULART JR, ADRIANA e CORREA, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ITAGIBA LINO DOS SANTOS e CHRISTINE CASTANHO JORGE-.

125. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-501/2006-FRANCIELLE ANDRESSA SANTOS PINTO x PRESIDENTE DA JUNTA MEDICA DA POLICIA MILITAR DO P e outro- A conta e preparo. R\$ 259,41.-Adv. ADRIANA MURARA DIAS-.

126. REVOCATORIA-649/2006-MASSA FALIDA DE KENKKOMED PROM DE VENDAS AREA ASS x AMI - ASSOCIACAO MASTER DE INVESTIDORES-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada - Advs. SILVIO BATISTA e PATRICIA MARIN DA ROCHA-.

127. EXECUCAO FISCAL-727/2006-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x SANDRA MARA WICHINEVSKY DA SILVA- Defiro o requerimento de fls. 40/41, em sua integralidade. Cumpra-se, e cite-se. Para pronto pagamento arbitro honorários em 10% do valor do débito. Int.—Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

128. MANDADO DE SEGURANCA-777/2006-SIDNEI RODRIGO COZER x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE-Defiro a petição de fls. 114/115.-Advs. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, TEREZA CRISTINA B. MARINONI e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

129. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-814/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ADRIANO MARQUES DA SILVA e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

130. ORDINARIA DECLARATORIA-911/2006-WILLIAM JOSE MACEDO KOWALSKI x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente - Advs. MICHEL LUIZ PADILHA e MARCIA MONTALTO ROSSATO-.

131. DECLARATORIA-917/2006-ORASIL GOMES DE MORAES FILHO x ESTADO DO PARANA-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 8,40 - Adv. JUDITE ANDRADE DOS SANTOS-.

132. ANULATORIA-1007/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

133. DECLARATORIA-1009/2006-GRACIELA DEBIASE x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o requerente sobre3 a contestação de fls. 49/55 no prazo de dez dias. Int.-Adv. RENE PELEPIU-.

134. POPULAR-1104/2006-AUGUSTO JONDRAL FILHO x GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA e outros- 3. - Outrossim, concedo ao autor o prazo de cinco dias para apresentação da contra - fé a fim de que se dê regular citação dos requeridos.

4. - Cumpra-se. Intime-se.

5. - Dil. necessárias.

-Adv. PERICLES BENTO LEMOS-.

135. EXECUCAO-1265/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x ANGELICA CHAVES MARTINS-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

136. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1299/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JOSEFA BARBOSA DA SILVA e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

137. MANDADO DE SEGURANCA-1362/2006-SUPERMERCADO SUPREMO LTDA x PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PR.-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO e MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

138. MANDADO DE SEGURANCA-1420/2006-LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA x DIRETOR GERAL DO DEP DE ADM DE MATERIAIS E PREVIDE e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. RODRIGO AGUSTINI-.

139. REINTEGRACAO DE POSSE-1423/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CTBA x FRANCISCO CRESPIM-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

140. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1430/2006-ADA MARGARET ADDISON GENARO e outros x ESTADO DO PARANA- Intime-se o subscritor da petição inicial para desmembrar o processo em quantos forme necessários, limitando a 10 o número de litisconsortes, no prazo de dez dias.—Adv. FUAD SALIM NAJI-.

141. MANDADO DE SEGURANCA-1432/2006-PH RECURSOS HUMANOS LTDA x GERENTE DE PREGOES DO DPSTO SETOR DE MAT DA SEAP/PR- Pelo exposto, indefiro a liminar pretendida. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar informações, no prazo de 10 dias. Int. -Adv. GIANCARLO AMPESSAN-.

142. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1436/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x FERMINIO LUIZ FONTANIVE- Preliminarmente, intime-se o autor para apresentar cópia da inicial para servir de contra-fé para regular citação do réu. Prazo de cinco dias.

2. Após, cite-se o executado, através de Mandado para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento do débito ou nomear bens à penhora.

- 3. Decorrido o prazo, sem o pagamento do débito ou nomea-

ção de bens, deverá a penhora recair sobre bens de propriedade da executada, ressaltando aqueles impenhoráveis por força de lei.

- 4. No mandado de intimação da penhora deverá constar o prazo de 10 dias para apresentação de embargos, contados da data da juntada do mandado aos autos;

- 5. Defiro os benefícios do # 20., do artigo 172, do Código de Processo Civil para realização das diligências, desde que requerido.

- 6. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito;

- 7. Expeça-se mandado.

- 8. Intimem-se.

-Adv. LUCIANO MARCHESINI.

143. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1447/2006-JOSE JAIME DA SILVA x DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA- Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, atribuindo a causa valor que corresponda ao benefício econômico pleiteado. Após, complementados as cusats processuais, inclusive, FUNREJUS, voltem conclusos.—Adv. FUAD SALIM NAJI e CLARICE IGNACIO CAMARGO-.

144. RESOLUCAO CONTRATO-1448/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CTBA x ANA ERONDINA DA SILVA e outros-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

145. RESOLUCAO CONTRATO-1449/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CTBA x VERA AUGUSTA FERNANDES-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-RA-.

146. RESOLUCAO CONTRATO-1450/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CTBA x ZUALTER MOURA LOPES e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

147. RESOLUCAO CONTRATO-1451/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CTBA x MARIA DO ROCIO CABRAL-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

148. RESOLUCAO CONTRATO-1452/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CTBA x ALTAMIR WOJEINCHAKI e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

149. MANDADO DE SEGURANCA-1454/2006-CIMHSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQLTD x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. NELSON JOAO SCHAISKOSKI-.

150. ORDINARIA-1455/2006-MARLOU SANTOS LIMA PILATTI x ESTADO DO PARANA e outros-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99) - Adv. WALTER BORGES CARNEIRO-.

151. RECISAO CONTRATUAL-1456/2006-IRMAOS COSTA URBANIZACOES E OBRAS LTDA x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM e outro- Intime-se a autora para emendar a inicial, atribuindo a causa valor que corresponda ao benefício econômico pleiteados nos termos do art. 258 do CPC.—Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA-.

152. CAUTELAR INOMINADA-1458/2006-FARMACIA DE MANIPULACAO HERBACIA LTDA x DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CTBA- Pelo exposto, indefiro o pedido liminar. No mais, cite-se o requerido com as advertências legais e em conformidade com o art. 802 do CPC. Int.—Adv. JOSE CORREA FERREIRA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS-.

153. RESTITUCAO-1631/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OVERT MADEIRAS LTDA-Manifestem-se as partes - Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ARNO JUNG, ROBERTO GONCALVES MARTINS, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-.

154. HABILITACAO TRABALHISTA-235/1997-MOACIR ERNESTO MARTINI x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A-Intime-se o subscritor da petição de fl. 67 para, no prazo de 5 dias, prestar os devidos esclarecimentos, haja vista o conteúdo do petitiório de fl. 71.

Após, voltem-me conclusos.

- Intime-se.

-Adv. DAVI DEUTSCHER, JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO, ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBRQUERQUE e AYRTON CORREIA ROSA-.

155. HABILITACAO TRABALHISTA-262/2001-LUIZ FABIANO WERNER x ETSUL TRANSPORTES LTDA- Defiro cota ministerial retro. Intime-se na forma solicitada. Prazo de cinco dias. Cumpra-se. Dil. Nec.—Adv. MARYA JOSELY BACILA SAHD, CLEMENCEAU M. CALIXTO, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-.

156. EMBARGOS DE TERCEIRO-163/2002-LUIZ CARLOS GOMES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. JOREL SALOMAO KHURY-.

157. HABILITACAO DE CREDITO-280/2002-ALBERTO FRANCO BANDEIRA DE QUEIROZ x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT-Manifeste-se a falida, no prazo legal - Adv. JOAO CASILLO-.

158. HABILITACAO TRABALHISTA-771/2002-AMOS VILELA DA SILVA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT-PELO EXPOSTO, comprovado o crédito apresentado, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a habilitação de crédito em favor do requerente na quantia de R\$ 5.717,39 (cinco mil setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), com relação à massa falida ora indicada, incluindo-se correção monetária devida a partir da data de 28/02/2002, por tratar-se apenas de mera atualização (Lei n. 6.899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar, afastando-se os demais pedidos. Tal crédito deverá ser classificado como preferencial. Ao Sr. Síndico para as providências devidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS, JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-.

159. HABILITACAO TRABALHISTA-187/2003-SIDNEI MEINELECKI x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT- 1. - Tendo em vista o erro material contido na publicação referente à sentença de fls. 29/34 quanto ao valor habilitado, republique-se a referida decisão para que conste o valor efetivamente homologado.
2. - Intime-se. Cumpra-se.
3. - Dil. necessárias.
-Adv. JULIANA MARTINS PEREIRA, JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-.

160. HABILITACAO TRABALHISTA-391/2003-BENEDITO CHAVES RENESTO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT-Manifeste-se a falida, no prazo legal - Adv. JOAO CASILLO-.

161. HABILITACAO TRABALHISTA-435/2003-ANAIR TE-REZINHA TERRA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-.

162. HABILITACAO DE CREDITO-498/2003-ARMARIOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA- PELO EXPOSTO, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da parte requerente, para a quantia de R\$ 14.907,59 (quatorze mil, novecentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), com relação à massa falida ora indicada, incluindo-se a correção monetária devida a partir do vencimento dos títulos, por tratar-se apenas de mera atualização (Lei n. 6.899/81), conforme harmônico entendimento jurisprudencial, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais que deverão incidir em 0,5% até a data da decretação da quebra e, após, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar. Tal crédito deverá ser classificado como quirografário. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Adv. GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA, PABLO JOSE DE BARROS LOPES, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e LAURI JOAO ZAMBONI-.

163. FALENCIA-517/2003-ADVENTURE SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SK FERNANDES E CIA LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

164. HABILITACAO DE CREDITO-1/2006-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SUPERMERCADO FLATEL LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

165. DECLARACAO DE CREDITO-6/2006-MARLI TERE-SINHA MARQUES PEICHO x GVC FACTORING DE FOMENTO MERCANTIL LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

166. HABILITACAO TRABALHISTA-7/2006-ORLANDO CLUG x GAVA & CIA LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

167. HABILITACAO DE CREDITO-11/2006-TELMATA FURTADO - ME x GAVA & CIA LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

168. HABILITACAO TRABALHISTA-15/2006-IVAN ROBERTO ALVES DE QUADROS x GAVA & CIA LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

169. HABILITACAO TRABALHISTA-19/2006-ANGELO MAXIMO DUARTE DA SILVA x GAVA & CIA LTDA-Mani-

feste-se o sindico no prazo legal - Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

170. HABILITACAO TRABALHISTA-20/2006-ESPOLIO DE PAULO PEREIRA MOUSQUER e outro x GAVA & CIA LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

171. HABILITACAO DE CREDITO-22/2006-AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

172. HABILITACAO DE CREDITO-25/2006-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x GAVA & CIA LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

173. HABILITACAO DE CREDITO-27/2006-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x GEAGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

174. HABILITACAO DE CREDITO-31/2006-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

175. HABILITACAO TRABALHISTA-35/2006-EWALDO ANTONIO DA SILVA MARQUES x GAVA & CIA LTDA- 1. - Condição a apreciação do pedido de concessão dos benefícios da gratuidade à declaração, em cinco dias e sob as penas da Lei, de que não contratou, o autor, honorários advocatícios à execução dos serviços, eis que o benefício op dispensaria deste pagamento, nos termos do art. 3o, inciso V, da LAJ, facultando-lhe, neste mesmo prazo, efetuar o preparo imediato das custas processuais.
2. - Intimações e diligências necessárias.
-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, MOACIR SALMORIA e MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

176. RESTITUCAO DE MERCADORIA-37/2006-AIR LIQUIDE BRASIL LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-.

177. HABILITACAO DE CREDITO-40/2006-JOAO HENRIQUE DA SILVA x FOX DOOR PRODUTORA DE OUTDOOR LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

178. HABILITACAO TRABALHISTA-42/2006-CLAUDIO TEIXEIRA x ETSUL TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

179. ALVARA JUDICIAL-46/2006-MARIA CLEIDE RODRIGUES DE FARIA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT-Manifeste-se o sindico no prazo legal - Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-.

180. ALVARA JUDICIAL-47/2006-COMPENSADOS CARLOTHTO LTDA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT-PELO EXPOSTO, comprovada a quitação do bem descrito na inicial e considerando que todos anuíram com o pedido, julgo procedente o presente pedido determinando a expedição de Alvará Judicial para que a autora possa promover junto ao Detran de Campo Grande - Mato Grosso a baixa da restrição do ônus da reserva de domínio referente ao semi-reboque descrito na inicial. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Adv. NORBERTO JOSE ROSSI, BRAZILIO BACELAR NETO e JOAO CASILLO-.

181. FALENCIA-76/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PICCADILLY CENTER x BERGER SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA-Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC) - Adv. ERLON DE FARIA PILATI-.

182. DECLARACAO DE CREDITO-273/2006-ANDREIA KOCHANY DE FREITAS NEVES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-Manifeste-se a falida, no prazo legal - Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-.

183. EXECUCAO FISCAL-124526/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA- J. Defiro.-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

184. EXECUCAO FISCAL-124542/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA- J. Defiro.-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

185. EXECUCAO FISCAL-1340/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASSA FALIDA DE ELAUTO-ELETR P/AUTO VEICULOS LTDA e outros- J. Defiro.-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

186. EXECUCAO FISCAL-1436/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELAUTO-ELETRICIDADE PARA AUTO VEICULOS LTDA- J. Defiro.-Adv. ADRIANA

MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, JULIO CESAR RIBAS BOENG, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

187. EXECUCAO FISCAL-29/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELAUTO-ELETRICIDADE PARA AUTO VEICULOS LTDA e outros- J. Defiro.-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

188. EXECUCAO FISCAL-561/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCUS VINICIUS CLARIANO DA SILVA-Assim sendo, com fundamento no artigo 26, da lei nº 6830/80, julgo extinto este processo. P.R.I - Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA-.

189. EXECUCAO FISCAL-795/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA e outro-Assim sendo, com fundamento no artigo 26, da lei nº 6830/80, julgo extinto este processo. P.R.I - Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, CHRISTIANE REGINA L. POSFALDO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

190. EXECUCAO FISCAL-867/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA e outro-Assim sendo, com fundamento no artigo 26, da lei nº 6830/80, julgo extinto este processo. P.R.I - Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

191. EXECUCAO FISCAL-1075/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA e outro-Assim sendo, com fundamento no artigo 26, da lei nº 6830/80, julgo extinto este processo. P.R.I - Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

192. EXECUCAO FISCAL-110041/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS RANULFO DE OLIVEIRA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

193. EXECUCAO FISCAL-342/1989-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ADIR MOCELIM-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

194. EXECUCAO FISCAL-669/1989-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARION RIOS GONCALVES-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

195. EXECUCAO FISCAL-5760/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS RENATO D AVILA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

196. EXECUCAO FISCAL-6191/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x SANDRA DO ROCIO OLIVEIRA BERLIN-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. -.

197. EXECUCAO FISCAL-7269/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x PELUCHE FIOS E CONFECOES LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-.

198. EXECUCAO FISCAL-9759/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMPREENDE E INCORPIMOB LTDA e outro-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

199. EXECUCAO FISCAL-13038/1993-MUNICIPIO DE CURITIBA x DJALMA RIBEIRO DE OLIVEIRA- Reitero o despacho de fls. 16, considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta do pedido de extinção formulado pelo Exequente (fl. 16), julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

P.R.I.

-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

200. EXECUCAO FISCAL-14735/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLAUDIA SILVA MARIO SANTOS-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

261. EXECUCAO FISCAL-28211/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DOUGLAS AYRES DE AGUIRRE-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

262. EXECUCAO FISCAL-28362/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO RODRIGUES SILVA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

263. EXECUCAO FISCAL-28370/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GENESIO PINHEIRO REDERNE-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

264. EXECUCAO FISCAL-28409/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAQUIM EGYDIO REGINATO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

265. EXECUCAO FISCAL-28780/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ CARLOS DRANKA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

266. EXECUCAO FISCAL-29325/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LEO DE ALMEIDA NEVES-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

267. EXECUCAO FISCAL-29494/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LC BRANCO EMPIMOBILIARIOS LTDA- Avoquei os autos. Corrigindo erro de ofício declaro que a execução extinta é a de nº 29494/98 e não a de nº 35136/99, como erroneamente constou. Intimem-se.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-.

268. EXECUCAO FISCAL-29507/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LC BRANCO EMPIMOBILIARIOS LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

269. EXECUCAO FISCAL-29593/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO KOOP FILHO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

270. EXECUCAO FISCAL-29712/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROMERO DA ROCHA TEIXEIRA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

271. EXECUCAO FISCAL-30314/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO TAVARES DE SOUZA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

272. EXECUCAO FISCAL-30337/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDISON ANTONIO NUNES-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

273. EXECUCAO FISCAL-30342/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GILSON WANDERLEY GONETECKI-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

274. EXECUCAO FISCAL-30537/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DARCI DE SOUZA PAZ- Vistos, etc.

Considerando o pedido formulado nos autos, dando conta da quitação integral da dívida, julgo extinta a presente execução fiscal, com base no art. 1º da Lei nº 6830/80, combinado com o art. 794, I, CPC.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

275. EXECUCAO FISCAL-30588/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE GRABOSKI-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

276. EXECUCAO FISCAL-30835/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IDAIR ANTONIO ARMELIATO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

277. EXECUCAO FISCAL-30871/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TOMAZ COCCIOLI-Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

278. EXECUCAO FISCAL-31412/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA DA SILVA DOS SANTOS-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

279. EXECUCAO FISCAL-31905/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RUI CUNHA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

280. EXECUCAO FISCAL-31961/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NODIRAM GONCALVES CORDEIRO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

281. EXECUCAO FISCAL-31991/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JORGE LUIZ ZANETTE RAMOS-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

282. EXECUCAO FISCAL-31993/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS SERGIO CALDAS MIRANDA REIS-Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

283. EXECUCAO FISCAL-32123/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA MADALENA PALLU-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

284. EXECUCAO FISCAL-32235/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAPHAEL BARBOSA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

285. EXECUCAO FISCAL-32274/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DOUGLAS CURY SILVA e outro-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

286. EXECUCAO FISCAL-32339/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA THEREZA LOPES SALOMAO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

287. EXECUCAO FISCAL-32470/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WALDOMIRO G DA SILVA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

288. EXECUCAO FISCAL-32667/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x KELSON MORIO SAKAKI-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

289. EXECUCAO FISCAL-33045/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RENATO REQUIAO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

290. EXECUCAO FISCAL-33053/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA ANTONIA DA SILVA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

291. EXECUCAO FISCAL-33116/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE ROULIEN DE ANDRADE JUNIOR-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

292. EXECUCAO FISCAL-33217/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARY OSVALDO ROSA CASTRO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

293. EXECUCAO FISCAL-33369/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CIOM CONST E INCORP OM LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

294. EXECUCAO FISCAL-33397/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO KRUL-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

295. EXECUCAO FISCAL-33429/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO ANZOLIN-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

296. EXECUCAO FISCAL-33526/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAUL GABARDO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

297. EXECUCAO FISCAL-33598/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IVO OSIRIS ROCHAVETZ-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

298. EXECUCAO FISCAL-33704/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DENISE OPALINSKI JORDAO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

299. EXECUCAO FISCAL-33845/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FERNANDO AFFONSO ALVES DE CAMARGO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

300. EXECUCAO FISCAL-33857/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MAUMAR COMER DE MAQUINAS LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

301. EXECUCAO FISCAL-33933/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALFREDO N KLINGUELFUS-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

302. EXECUCAO FISCAL-34239/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ESTANISLAU KROVINSKI-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

303. EXECUCAO FISCAL-34260/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FRANCISCA SIRLEU DA SILVA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

304. EXECUCAO FISCAL-34343/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAQUIM MORAIS DA SILVA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

305. EXECUCAO FISCAL-34391/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

306. EXECUCAO FISCAL-34463/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LAERCIO PRADO LIMA JUNIOR-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

307. EXECUCAO FISCAL-34543/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO ALVES-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

308. EXECUCAO FISCAL-34574/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JAIR FREITAS MACHADO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

309. EXECUCAO FISCAL-34861/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO GILBERTO GREMIAS-Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

310. EXECUCAO FISCAL-34885/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SAULO DE JESUS GOMES BETTU-Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

311. EXECUCAO FISCAL-34899/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO SKORA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

312. EXECUCAO FISCAL-34931/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIO WOLF-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

313. EXECUCAO FISCAL-35000/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CATARINA OLIVEIRA FRANCO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

314. EXECUCAO FISCAL-35018/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FLAVIO NOGUEIRA MACHADO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

315. EXECUCAO FISCAL-35065/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SODRELINA GONCALVES-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

316. EXECUCAO FISCAL-35085/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDNARDO VIEIRA CARNEIRO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

317. EXECUCAO FISCAL-35136/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LC BRANCO EMPIMOBILIARIOS LTDA- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção de pré-executividade oposta pela executada para reconhecer a inconstitucionalidade da lei que instituiu a progressividade na cobrança do IPTU e declarar nulo o lançamento fiscal representado na CDA em apenso e determinar que o embargante proceda a novo lançamento, passando agora a valer-se para os valores de alíquota única no patamar de 0,20% sobre o valor venal do bem imóvel e, em consequência, julgo extinta a execução fiscal n. 35.136/99.

Outrossim, condeno a exequente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do embargante,

os quais fixo em 10% do valor do crédito indicado na inicial, o que faço com fulcro no artigo 20, do Código de Processo Civil, considerando os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro do mesmo dispositivo legal, levando-se em conta, principalmente, a excelência do trabalho realizado.

Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO.-

318. EXECUCAO FISCAL-35377/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REINALDO JOUKOSKI-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

319. EXECUCAO FISCAL-35405/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CONSTR NOVO MUNDO LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

320. EXECUCAO FISCAL-35407/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CONSTR NOVO MUNDO LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

321. EXECUCAO FISCAL-35517/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CONSTR NOVO MUNDO LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

322. EXECUCAO FISCAL-35575/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALFREDO SANTANA CHAVES-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

323. EXECUCAO FISCAL-35662/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ HIRAN BUMM-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

324. EXECUCAO FISCAL-35729/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ISRAEL AYRES PEREIRA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

325. EXECUCAO FISCAL-35740/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ CARLOS DA SILVA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

326. EXECUCAO FISCAL-35746/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALTAIR DE LIMA IAGNEZ-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

327. EXECUCAO FISCAL-36081/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO GONCALVES DA SILVA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

328. EXECUCAO FISCAL-36245/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LEOVIR LOPES DA SILVA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

329. EXECUCAO FISCAL-36285/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BOAS SILVA OLIVEIRA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

330. EXECUCAO FISCAL-36451/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RONALDO JOSE MAIA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

331. EXECUCAO FISCAL-36589/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LAUDELINA F A FILHA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,

extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

332. EXECUCAO FISCAL-36672/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SERGIO JOSE TREVISAN-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

333. EXECUCAO FISCAL-36699/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO PILONETO NETO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

334. EXECUCAO FISCAL-36827/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ATELIER DE PINTURAS SANTAREM LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

335. EXECUCAO FISCAL-37029/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTI- Diante da notificação da parte, acerca da renúncia aos poderes do advogado previamente constituído, revogo o despacho de fls. 62, e determino que se certifique sobre a fluência do prazo e a constituição de novo procurador pela parte autora.

- Em havendo ocorrido, anote-se e observe-se a nova representação.

- Não havendo constituído novo procurador, contra a parte cujo advogado renunciou os prazos correção independentemente de intimação (Resp 61.839-8-RJ, 3ª Turma, j. 11.3.1996, DJU 24.4.1996, p. 13.414).

- Int.

-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, LEANDRO GALLI e IVO GOMES.-

336. EXECUCAO FISCAL-37072/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RUTH TIYEMI NAGASE GOMES-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

337. EXECUCAO FISCAL-37097/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DUEVILLE TRADING LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

338. EXECUCAO FISCAL-37727/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ELISA FERNANDES SALGADO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

339. EXECUCAO FISCAL-37899/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARCIO R DE S MARQUES-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

340. EXECUCAO FISCAL-37905/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RENATO LUIZ OLSEMANN-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

341. EXECUCAO FISCAL-38050/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DERMEVAL PILAGALLO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

342. EXECUCAO FISCAL-38067/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSIL RIBAS ANDRADE-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

343. EXECUCAO FISCAL-38232/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IVAN GRACIANO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

344. EXECUCAO FISCAL-38557/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VICTOR HUGO MOEDINGER-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

345. EXECUCAO FISCAL-38609/1999-PREFEITURA MU-

NICIPAL DE CURITIBA x BENEDITO MACHADO DE JESUS-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

346. EXECUCAO FISCAL-38684/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MAURO DO CARMO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

347. EXECUCAO FISCAL-39181/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LAURO CAVERSAN-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

348. EXECUCAO FISCAL-39347/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CASSIO LUIS CASAGRANDE-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

349. EXECUCAO FISCAL-39436/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDUARDO SOLHEID FERREIRA DA COSTA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

350. EXECUCAO FISCAL-39477/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ONOFRE CELESTINO TEIXEIRA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

351. EXECUCAO FISCAL-39759/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NICOLAU FERREIRA QUINTAS-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

352. EXECUCAO FISCAL-39842/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AUGUSTO CESAR RIBAS DE SOUZA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

353. EXECUCAO FISCAL-39959/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA BERNARDETE S FRAGA BRANDAO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

354. EXECUCAO FISCAL-40110/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GUILHERME CHARNESKI-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

355. EXECUCAO FISCAL-40301/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA LUZIA FURLANETTO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

356. EXECUCAO FISCAL-40346/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LAURO JOSE TATARIN-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

357. EXECUCAO FISCAL-40352/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SHIMEN CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Considerando o requerimento formulado às fls. 05, julgo extinto o presente executivo em relação ao débito IPT/1999(25193-2) nos termos do art. 26 da Lei 6830/1980, e determino que se prossiga com os demais.

- P.R.I.

-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

358. EXECUCAO FISCAL-40381/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MAUMAR COMER DE MAQUINAS LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

359. EXECUCAO FISCAL-40521/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RONALDO LIMA MACHADO-Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Procedam-

se as anotações e baixas necessárias. Após o transito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

360. EXECUCAO FISCAL-40658/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FIORAVANTE TURESSO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

361. EXECUCAO FISCAL-40728/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MIKAIL RAGEB YOUSSEF-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

362. EXECUCAO FISCAL-40825/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LORENA AUBRIFT KLENK SCARDANZAN-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

363. EXECUCAO FISCAL-40906/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARCOS CEZAR VASCONCELOS-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

364. EXECUCAO FISCAL-41041/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE LEOPOLDINO CARDOSO-Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Após o transito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

365. EXECUCAO FISCAL-41368/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FLAVIO NOGUEIRA MACHADO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

366. EXECUCAO FISCAL-41373/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NELIO MORO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

367. EXECUCAO FISCAL-41596/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TERPESE TRANSPORTES E ROD LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

368. EXECUCAO FISCAL-41611/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NELSON CARLOS GONCALVES ANTUNES-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

369. EXECUCAO FISCAL-41615/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x INDUSTRIA ELETRICA ARAGUAIA LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

370. EXECUCAO FISCAL-41718/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARLINDO AZARIAS-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

371. EXECUCAO FISCAL-41788/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ CARLOS DA SILVA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

372. EXECUCAO FISCAL-41815/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

373. EXECUCAO FISCAL-41881/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PONTIAC PARTICIPACOES LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

374. EXECUCAO FISCAL-41899/2000-PREFEITURA MU-

NICIPAL DE CURITIBA x FRANCISCO GOMES DOS SANTOS-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

375. EXECUCAO FISCAL-42079/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PARAGUASSU ADM BENS PART S/C LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

376. EXECUCAO FISCAL-42135/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALCYR COSTA SCHEN-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

377. EXECUCAO FISCAL-42252/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DAVID NEMESIO SORIA CARDENAS-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

378. EXECUCAO FISCAL-42256/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MANOEL S DE LARA SOBRIHO-Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Após o transito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

379. EXECUCAO FISCAL-42349/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ORESTE WOESTEHOFF-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

380. EXECUCAO FISCAL-42371/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO CORDEIRO-Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Após o transito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

381. EXECUCAO FISCAL-42506/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SILVIA SALDANHA MACHADO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

382. EXECUCAO FISCAL-42604/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ GONZAGA REGINATO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

383. EXECUCAO FISCAL-42617/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE ALIRIO BATISTA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

384. EXECUCAO FISCAL-42637/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES POSSEBON ZILLO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

385. EXECUCAO FISCAL-42663/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ADOLPHO CHRISTIANO SCHEIDT-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

386. EXECUCAO FISCAL-42725/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x YASUYOSHI HAYASHI-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

387. EXECUCAO FISCAL-42731/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NATALIA KLOSS-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

388. EXECUCAO FISCAL-42742/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEREGRINO ARICIERY ANZOLIN-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

389. EXECUCAO FISCAL-42888/2001-PREFEITURA MU-

NICIPAL DE CURITIBA x MARCOS CEZAR VASCONSELOS-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

390. EXECUCAO FISCAL-42891/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BASILIO BURKO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

391. EXECUCAO FISCAL-42915/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x THEREZINHA DE JESUS G PINTO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

392. EXECUCAO FISCAL-43029/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SIBILA FONSECA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

393. EXECUCAO FISCAL-43153/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARI PAIVA DE SIQUEIRA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

394. EXECUCAO FISCAL-43306/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CHRISTIANE MONTINGELLI ESPINOLA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

395. EXECUCAO FISCAL-43368/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VERA LUCIATAQUES ZATTAR-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

396. EXECUCAO FISCAL-43439/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GIOVANI GONGRA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

397. EXECUCAO FISCAL-43641/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CONSTR SION LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

398. EXECUCAO FISCAL-43649/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLAUDIO MANOEL DA COSTA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

399. EXECUCAO FISCAL-43892/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PORTHUS ZANARDI-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

400. EXECUCAO FISCAL-43972/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AUGUSTO CESAR RIBAS DE SOUZA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

401. EXECUCAO FISCAL-44088/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HAIDEE MEDEIROS MURRAY-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

402. EXECUCAO FISCAL-44101/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VALMIR PIETRO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

403. EXECUCAO FISCAL-44232/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WALDEMIRO SNIECIKOSKI-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

404. EXECUCAO FISCAL-44246/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CAMPOS HIDALGO INC IMOV

LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

405. EXECUCAO FISCAL-44342/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

406. EXECUCAO FISCAL-44374/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALBARY ZILLI-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

407. EXECUCAO FISCAL-44473/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MILTON CAETANO RIBAS-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

408. EXECUCAO FISCAL-44515/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO CARLOS ROSSNER-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

409. EXECUCAO FISCAL-44550/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CID ROGERIO TEIXEIRA XAVIER-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

410. EXECUCAO FISCAL-44553/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VILAFRANCA PART ADM LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

411. EXECUCAO FISCAL-44611/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DI PROJETOS E CONSTR CIVIS LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

412. EXECUCAO FISCAL-44749/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAUL DELATORRE-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

413. EXECUCAO FISCAL-44833/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALDO DO COUTO COSTA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

414. EXECUCAO FISCAL-44935/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA APARECIDA RIBEIRO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

415. EXECUCAO FISCAL-45143/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FERNANDO ANTONIO UCHOA AMORIM-Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Após o transito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

416. EXECUCAO FISCAL-45199/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OTAIR MARIO PORTELA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

417. EXECUCAO FISCAL-45235/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARIMO REGATTIERI FILHO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

418. EXECUCAO FISCAL-45337/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RALIME DE ABREU SILVA-Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. Após o transito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

419. EXECUCAO FISCAL-45399/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BENEDITO APARECIDO RODRI-

GUES-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

420. EXECUCAO FISCAL-45584/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARGEMIRO FERNANDES-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

421. EXECUCAO FISCAL-45601/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO SKORA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

422. EXECUCAO FISCAL-45614/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ELEDALDO JOSE FOGACA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

423. EXECUCAO FISCAL-45889/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RITA DE CASSIA G E DE CARVALHO-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

424. EXECUCAO FISCAL-45922/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VITOR TADEU DA SILVA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

425. EXECUCAO FISCAL-46343/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SIMONE FERREIRA DOS SANTOS-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

426. EXECUCAO FISCAL-47242/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HOTEL PARA BEBES HELLO BABY LTDA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

427. EXECUCAO FISCAL-47312/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FRANCISCO SOVIERZOSKI JUNIOR- Antes da Lei nº 11.232/2005, sentença era o ato do juiz que punha termo ao processo, conforme dispunha o § 1º do artigo 162 do Código de Processo Civil.

A decisão de fl. 22/24 possuía a natureza de decisão interlocutória mista, razão pela qual o recurso interposto não poderia ser admitido.

Contudo, referido preceito legal foi alterado quando do advento da Lei nº 11.232/2005, e, por sua nova redação, tem-se que referida decisão é, de fato, sentença, eis que implica em uma das situações previstas no artigo 267 do Código de Processo Civil.

Portanto, o recurso a ser manejado contra tal decisão de fato é o de apelação.

Entretanto, o presente feito não foi extinto em relação a todos os autores, motivo pelo qual é impossível receber tal recurso sem que se faça uma ressalva.

Isto porque se recebido o recurso e se os autos forem remetidos ao e. Tribunal, sua continuidade com relação aos demais envolvidos restará prejudicada.

Por certo também não é o caso de se sobrestar o recebimento do recurso até o julgamento final do feito, eis que é direito da parte ver desde logo apreciada sua insurgência tópica.

Diante disso, recebo o recurso de apelação de fls. 32/36, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, e por instrumento, pelo que deverá ser realizada fotocópia destes autos para instruí-lo.

Formado o instrumento, venha concluso.

Com relação ao presente feito, prossiga-se na forma determinada à fl. 22/24.

Intimem-se.
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA DE MATTOS BARROS-.

428. EXECUCAO FISCAL-47718/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DILTON CARLOS EDUARDO FRANCA-Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face a pedido de fls. Proceda-se a baixa da distribuição. P.R.I. e arquite-se. Levante-se a penhora se o caso - Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

429. EXECUCAO FISCAL-47751/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUCIANO ANTONIO WISNI-

XAVIER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-
Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de
cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo
Civil - Adv. ANESIO KOWALSKI-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 148/2006

Juiza DRª Josely Dittrich Ribas
Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0017	025890/0000
	0028	027350/0000
	0030	027658/0000
	0032	027880/0000
	0033	028076/0000
	0034	028144/0000
	0035	028155/0000
	0036	028256/0000
	0037	028263/0000
	0038	028414/0000
	0043	028643/0000
	0044	028656/0000
	0045	028660/0000
	0047	028756/0000
	0049	028835/0000
	0050	028856/0000
	0052	028935/0000
	0053	028943/0000
	0054	028944/0000
	0055	028952/0000
	0056	028953/0000
	0057	028964/0000
	0059	029012/0000
	0060	029017/0000
	0061	029019/0000
	0062	029038/0000
	0063	029040/0000
	0064	029041/0000
	0065	029043/0000
	0066	029044/0000
	0067	029092/0000
	0068	029095/0000
	0069	029099/0000
	0070	029166/0000
	0073	029249/0000
	0074	029298/0000
	0075	029300/0000
	0077	029382/0000
	0078	029391/0000
	0079	029405/0000
	0080	029413/0000
	0082	029472/0000
	0083	029475/0000
	0084	029508/0000
	0085	029592/0000
	0087	029676/0000
	0088	029682/0000
	0091	029759/0000
	0092	029765/0000
	0093	029776/0000
	0094	029777/0000
	0096	030037/0000
	0097	030041/0000
	0098	030043/0000
	0099	030053/0000
	0100	030054/0000
	0101	030072/0000
	0102	030080/0000
	0103	030081/0000
	0104	030082/0000
	0105	030088/0000
	0106	030092/0000
	0110	030511/0000
	0111	030513/0000
	0112	030514/0000
ADRIANO M C RANCIARO	0020	026288/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0043	028643/0000
	0049	028835/0000
	0063	029040/0000
	0064	029041/0000
	0065	029043/0000
	0066	029044/0000
	0080	029413/0000
	0092	029765/0000
	0102	030080/0000
	0103	030081/0000
	0104	030082/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0021	026451/0000
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0006	021108/0000
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0117	021584/0000
ALEXANDRE MINOR UEMA	0046	028708/0000
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0070	029166/0000
	0074	029298/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0017	025890/0000
	0019	026284/0000
	0033	028076/0000
	0034	028144/0000
	0035	028155/0000
ANA CAROLINA GUIZZO	0026	027097/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0015	025341/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0076	029380/0000
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0079	029405/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0017	025890/0000
	0019	026284/0000
	0028	027350/0000

	0030	027658/0000
	0032	027880/0000
	0033	028076/0000
	0034	028144/0000
	0035	028155/0000
	0036	028256/0000
	0037	028263/0000
	0038	028414/0000
	0043	028643/0000
	0044	028656/0000
	0045	028660/0000
	0047	028756/0000
	0049	028835/0000
	0050	028856/0000
	0052	028935/0000
	0053	028943/0000
	0054	028944/0000
	0055	028952/0000
	0056	028953/0000
	0057	028964/0000
	0059	029012/0000
	0060	029017/0000
	0061	029019/0000
	0062	029038/0000
	0063	029040/0000
	0064	029041/0000
	0065	029043/0000
	0066	029044/0000
	0067	029092/0000
	0068	029095/0000
	0069	029099/0000
	0070	029166/0000
	0073	029249/0000
	0074	029298/0000
	0075	029300/0000
	0077	029382/0000
	0078	029391/0000
	0079	029405/0000
	0080	029413/0000
	0082	029472/0000
	0083	029475/0000
	0084	029508/0000
	0085	029592/0000
	0087	029676/0000
	0088	029682/0000
	0091	029759/0000
	0092	029765/0000
	0093	029776/0000
	0094	029777/0000
	0096	030037/0000
	0097	030041/0000
	0098	030043/0000
	0099	030053/0000
	0100	030054/0000
	0101	030072/0000
	0102	030080/0000
	0103	030081/0000
	0104	030082/0000
	0105	030088/0000
	0106	030092/0000
	0110	030511/0000
	0111	030513/0000
	0112	030514/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0106	030092/0000
	0105	020788/0000
	0110	030511/0000
	0111	030513/0000
	0112	030514/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0017	025890/0000
	0028	027350/0000
	0030	027658/0000
	0032	027880/0000
	0033	028076/0000
	0034	028144/0000
	0035	028155/0000
	0036	028256/0000
	0037	028263/0000
	0038	028414/0000
	0043	028643/0000
	0044	028656/0000
	0045	028660/0000
	0047	028756/0000
	0049	028835/0000
	0050	028856/0000
	0052	028935/0000
	0053	028943/0000
	0054	028944/0000
	0055	028952/0000
	0056	028953/0000
	0057	028964/0000
	0059	029012/0000
	0060	029017/0000
	0061	029019/0000
	0062	029038/0000
	0063	029040/0000
	0064	029041/0000
	0065	029043/0000
	0066	029044/0000
	0067	029092/0000
	0068	029095/0000
	0069	029099/0000
	0070	029166/0000
	0073	029249/0000
	0074	029298/0000
	0075	029300/0000
	0077	029382/0000
	0078	029391/0000
	0079	029405/0000
	0080	029413/0000
	0082	029472/0000
	0083	029475/0000
	0084	029508/0000
	0085	029592/0000
	0087	029676/0000
	0088	029682/0000
	0091	029759/0000
	0092	029765/0000
	0093	029776/0000
	0094	029777/0000
	0096	030037/0000
	0097	030041/0000
	0098	030043/0000
	0099	030053/0000
	0100	030054/0000
	0101	030072/0000
	0102	030080/0000
	0103	030081/0000
	0104	030082/0000
	0105	030088/0000
	0106	030092/0000
	0110	030511/0000
	0111	030513/0000
	0112	030514/0000
ARARINAN KOSOP	0062	029038/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0006	021108/0000
ARLYVAN PROBST	0017	025890/0000
	0028	027350/0000
	0030	027658/0000
	0032	027880/0000
	0033	028076/0000
	0034	028144/0000
	0035	028155/0000
	0036	028256/0000
	0037	028263/0000
	0038	028414/0000
	0043	028643/0000
	0044	028656/0000
	0045	028660/0000
	0047	028756/0000
	0049	028835/0000
	0050	028856/0000
	0052	028935/0000

	0091	029759/0000
	0092	029765/0000
	0093	029776/0000
	0094	029777/0000
	0096	030037/0000
	0097	030041/0000
	0098	030043/0000
	0099	030053/0000
	0100	030054/0000
	0101	030072/0000
	0102	030080/0000
	0103	030081/0000
	0104	030082/0000
	0105	030088/0000
	0106	030092/0000
	0110	030511/0000
	0111	030513/0000
	0112	030514/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0022	026737/0000
	0023	026757/0000
ANTONIO CARLOS C. LIMA DE	0039	028430/0000
	0040	028431/0000
	0041	028558/0000
	0042	028560/0000
	0048	028824/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0027	027235/0000
	0081	029455/0000
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0008	023285/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0001	017660/0000
AQUILES MORAES	0017	025890/0000
	0028	027350/0000
	0030	027658/0000
	0032	027880/0000
	0033	028076/0000
	0034	028144/0000
	0035	028155/0000
	0036	028256/0000
	0037	028263/0000
	0038	028414/0000
	0043	028643/0000
	0044	028656/0000
	0045	028660/0000
	0047	028756/0000
	0049	028835/0000
	0050	028856/0000
	0052	028935/0000
	0053	028943/0000
	0054	028944/0000
	0055	028952/0000
	0056	028953/0000
	0057	028964/0000
	0059	029012/0000
	0060	029017/0000
	0061	029019/0000
	0062	029038/0000
	0063	029040/0000
	0064	029041/0000
	0065	029043/0000
	0066	029044/0000
	0067	029092/0000
	0068	029095/0000
	0069	029099/0000
	0070	029166/0000
	0073	029249/0000
	0074	029298/0000
	0075	029300/0000
	0077	029382/0000
	0078	029391/0000
	0079	029405/0000
	0080	029413/0000
	0082	029472/0000
	0083	029475/0000
	0084	029508/0000
	0085	029592/0000
	0087	029676/0000
	0088	029682/0000
	0091	029759/0000
	0092	029765/0000
	0093	029776/0000
	0094	029777/0000
	0096	030037/0000
	0097	030041/0000
	0098	030043/0000
	0099	030053/0000
	0100	030054/0000
	0101	030072/0000
	0102	030080/0000
	0103	030081/0000
	0104	030082/0000
	0105	030088/0000
	0106	030092/0000
	0110	030511/0000
	0111	030513/0000

0053	028943/0000		0087	029676/0000	LEILA CUELLAR	0051	028866/0000	0068	029095/0000
0054	028944/0000		0088	029682/0000	LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0034	028144/0000	0069	029099/0000
0055	028952/0000		0091	029759/0000	LIDSON JOSE TOMASS	0015	025341/0000	0070	029166/0000
0056	028953/0000		0092	029765/0000	LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	0115	016368/0000	0071	029217/0000
0057	028964/0000		0093	029776/0000	LUCIANE ALVES BARRETO	0026	027097/0000	0073	029249/0000
0059	029012/0000		0094	029777/0000	LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0009	023427/0000	0074	029298/0000
0060	029017/0000		0096	030037/0000	LUIR CESCHIN	0017	025890/0000	0075	029300/0000
0061	029019/0000		0097	030041/0000		0019	026284/0000	0077	029382/0000
0062	029038/0000		0098	030043/0000		0028	027350/0000	0078	029391/0000
0063	029040/0000		0099	030053/0000		0030	027658/0000	0079	029405/0000
0064	029041/0000		0100	030054/0000		0032	027880/0000	0080	029413/0000
0065	029043/0000		0101	030072/0000		0033	028076/0000	0082	029472/0000
0066	029044/0000		0102	030080/0000		0034	028144/0000	0083	029475/0000
0067	029092/0000		0103	030081/0000		0035	028155/0000	0084	029508/0000
0068	029095/0000		0104	030082/0000		0036	028256/0000	0085	029592/0000
0069	029099/0000		0105	030088/0000		0037	028263/0000	0087	029676/0000
0070	029166/0000		0106	030092/0000		0038	028414/0000	0088	029682/0000
0071	029217/0000		0110	030511/0000		0043	028643/0000	0091	029759/0000
0073	029249/0000		0111	030513/0000		0044	028656/0000	0092	029765/0000
0074	029298/0000		0112	030514/0000		0045	028660/0000	0093	029776/0000
0075	029300/0000	ERICO HACK	0017	025890/0000		0047	028756/0000	0094	029777/0000
0077	029382/0000	EROS SOWINSKI	0114	057632/2004		0049	028835/0000	0096	030037/0000
0078	029391/0000	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	021108/0000		0050	028856/0000	0097	030041/0000
0079	029405/0000	FABIANO ALBERTI DE BRITO	0009	023427/0000		0052	028935/0000	0098	030043/0000
0080	029413/0000	FABIANO JORGE STAINZACK	0012	024797/0000		0053	028943/0000	0099	030053/0000
0082	029472/0000		0013	024894/0000		0054	028944/0000	0100	030054/0000
0083	029475/0000	FABIO DUTRA	0100	030054/0000		0055	028952/0000	0101	030072/0000
0084	029508/0000	FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0062	029038/0000		0056	028953/0000	0102	030080/0000
0085	029592/0000		0074	029298/0000		0057	028964/0000	0103	030081/0000
0087	029676/0000		0082	029472/0000		0059	029012/0000	0104	030082/0000
0088	029682/0000		0087	029676/0000		0060	029017/0000	0105	030088/0000
0091	029759/0000		0088	029682/0000		0061	029019/0000	0106	030092/0000
0092	029765/0000		0091	029759/0000		0062	029038/0000	0110	030511/0000
0093	029776/0000		0093	029776/0000		0063	029040/0000	0111	030513/0000
0094	029777/0000		0094	029777/0000		0064	029041/0000	0112	030514/0000
0096	030037/0000		0101	030072/0000		0065	029043/0000	0051	028866/0000
0097	030041/0000	FATIMA MIRIAN BORTOT	0029	027428/0000		0066	029044/0000	0018	026051/0000
0098	030043/0000	FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0001	017660/0000		0067	029092/0000	0021	026451/0000
0099	030053/0000	FERNANDO MATTOS	0085	029592/0000		0068	029095/0000	0020	026288/0000
0100	030054/0000	FLAVIO DE HARO SANCHES	0121	128305/0000		0069	029099/0000	0031	027784/0000
0101	030072/0000	FORTUNATO SANTORO	0011	023967/0000		0070	029166/0000	0005	020788/0000
0102	030080/0000	FRANCISCO DERADI	0074	029298/0000		0071	029217/0000	0008	023285/0000
0103	030081/0000	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0001	017660/0000		0073	029249/0000	0005	020788/0000
0104	030082/0000	GASTAO SCHEFER FILHO	0021	026451/0000		0074	029298/0000	0019	026284/0000
0105	030088/0000	GEAZI SARON ROCHA	0053	028943/0000		0075	029300/0000	0109	030506/0000
0106	030092/0000		0054	028944/0000		0077	029382/0000	0108	030127/0000
0110	030511/0000	GENEROSO HORNING MARTINS	0029	027428/0000		0078	029391/0000	0084	029508/0000
0111	030513/0000	GEORGIJ SEREDA	0114	057632/2004		0079	029405/0000	0096	030037/0000
0112	030514/0000	GIOVANNA PRICE DE MELO	0022	026737/0000		0080	029413/0000	0061	029019/0000
DANIEL IVAN GIMENEZ GUERR	0039	GIOVANNI REINALDIM	0108	030127/0000		0082	029472/0000	0083	029475/0000
	0040	GISELLE PASCUAL PONCE	0011	023967/0000		0083	029475/0000	0084	029508/0000
DANIELLE PELICOLI SARTOR	0039	GUILHERME GRUMMT WOLF	0078	029391/0000		0084	029508/0000	0105	030088/0000
	0040		0099	030053/0000		0085	029592/0000	0107	030103/0000
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0054	GUILHERME RODRIGUES	0058	028995/0000		0087	029676/0000	0013	024894/0000
DEOLINDO ESTURILIO	0076	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	0090	029724/0000		0088	029682/0000	0025	026992/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	0008	HELIO EDUARDO RICHTER	0058	028995/0000		0091	029759/0000	0076	029380/0000
EDSON DALLAGASSA	0002	IGUACIMIR G. FRANCO	0116	021226/0000		0092	029765/0000	0006	021108/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0081	INDALECIO GOMES NETO	0003	019700/0000		0093	029776/0000	0002	019697/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0058	IRINEU GALESKI JUNIOR	0018	026051/0000		0094	029777/0000	0116	021226/0000
EDUARDO WITKOWSKY	0089	IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0004	020335/0000		0096	030037/0000	0002	019697/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	0035	JAIME PEGO SIQUEIRA	0113	030589/0000		0097	030041/0000	0118	021898/0000
ELEN FABIA RAK MAMUS	0111	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0075	029300/0000		0098	030043/0000	0058	028952/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0024	JANICE KELLER ARAUJO	0122	000246/2006		0099	030053/0000	0056	028953/0000
ELIANE L.MIESA PUERTA	0001	JEFFERSON GREY SANT ANNA	0020	026288/0000		0100	030054/0000	0108	030127/0000
ENRICO LUIZ P. DE O. SOFF	0072	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0014	024977/0000		0101	030072/0000	0090	029724/0000
ERENIZE DO ROCIO BORTOLIN	0002		0046	028708/0000		0102	030080/0000	0098	030043/0000
	0015	JOAO CARLOS DALEFFE	0051	028866/0000		0103	030081/0000	0118	021898/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0017	JOAO CASILLO	0052	028935/0000		0104	030082/0000	0006	021108/0000
	0028	JOAO HENRIQUE DA SILVA	0118	021898/0000		0105	030088/0000	0020	026288/0000
	0030	JOAO MATIAK SLONIK	0032	027880/0000		0106	030092/0000	0076	029380/0000
	0032	JOEL FERREIRA LIMA	0004	020335/0000		0110	030511/0000	0028	027350/0000
	0033	JONAS BORGES	0033	028076/0000		0111	030513/0000	0011	023967/0000
	0034		0016	025825/0000		0112	030514/0000	0033	028076/0000
	0035		0023	026757/0000	LUIZ FERNANDO DA SILVA TA	0012	024797/0000	0026	027097/0000
	0036		0120	125890/0000		0013	024894/0000	0031	027784/0000
	0037	JORGE ALFREDO FERNANDES D	0018	026051/0000		0016	025825/0000	0007	021253/0000
	0038	JORGE VICENTE SILVA	0018	026051/0000		0023	026757/0000	0090	029724/0000
	0043	JOSAFEA ANTONIO LEMES	0036	028256/0000		0090	029724/0000	0114	057632/2004
	0044		0037	028263/0000	LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GU	0002	019697/0000	0010	023799/0000
	0045		0068	029095/0000	LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILV	0003	019700/0000	0039	028430/0000
	0047		0069	029099/0000	LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0003	019700/0000	0040	028431/0000
	0049		0071	029217/0000	LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0012	024797/0000	0041	028558/0000
	0050		0076	029380/0000	LUIZ BRESOLIN	0013	024894/0000	0042	028560/0000
	0052		0077	029382/0000	LUIZ CARLOS CALDAS	0014	024977/0000	0048	028824/0000
	0053		0106	030092/0000	LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0028	027350/0000	0048	028824/0000
	0054	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0029	027428/0000		0030	027658/0000	0119	122920/0000
	0055	JOSE ERNANE SANTOS	0010	023799/0000		0032	027880/0000	0120	125890/0000
	0056	JOSE LUCIO GLOMB	0003	019700/0000		0033	028076/0000	0121	128305/0000
	0057	JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0003	019700/0000		0034	028144/0000	0039	028430/0000
	0059	JOSE PAULO DEIAB RIBEIRO	0003	019700/0000		0035	028155/0000	0040	028431/0000
	0060	JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0014	024977/0000		0036	028256/0000	0002	019697/0000
	0061	JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0004	020335/0000		0037	028263/0000	0115	016368/0000
	0062	JOSE ROBERTO SPINA	0015	025341/0000		0038	028414/0000	0024	026888/0000
	0063	JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0038	028414/0000		0043	028643/0000	0003	019700/0000
	0064	JOSUE DYONISIO HECKE	0005	020788/0000		0044	028656/0000	0010	023799/0000
	0065	JULIANA BARRACHI	0111	030513/0000		0045	028660/0000	0039	028430/0000
	0066	JULIANO FERNANDES DE OLIV	0039	028430/0000		0047	028756/0000	0040	028431/0000
	0067		0040	028431/0000		0049	028835/0000	0041	028558/0000
	0068		0048	028824/0000		0050	028856/0000	0042	028560/0000
	0069	JULIANO M. FRANCO	0116	021226/0000		0052	028935/0000	0048	028824/0000
	0070	JULIO ASSIS GEHLEN	0079	029405/0000		0053	028943/0000	0119	122920/0000
	0071	KIYOSHI ISHITANI	0115	016368/0000		0054	028944/0000	0120	125890/0000
	0073	LARISSA BRUSTOLIN FERREIR	0017	025890/0000		0055	028952/0000	0121	128305/0000
	0074	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0010	023799/0000		0056	028953/0000	0013	024894/0000
	0075		0039	028430/0000		0057	028964/0000	0022	026737/0000
	0077		0040	028431/0000		0059	029012/0000	0055	028952/0000
	0078		0041	028558/0000		0060	029017/0000	0056	028953/0000
	0079	</							

SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0097	030041/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0012	024797/0000
SANDRO LUIZ WERLANG	0025	026992/0000
SERGIO LUIZ BEZERRA PREST	0030	027658/0000
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0121	128305/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0011	023967/0000
SIND- OLEBER DA SILVA BAR	0076	029380/0000
SIND- EDILON DE QUEIROZ J	0115	016368/0000
SIND- PAULO CESAR HERTT G	0118	021898/0000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0116	021226/0000
THAIZ E DE ALMEIDA PRADO	0006	021108/0000
VALERIA SANTOS TON DATO	0073	029249/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0073	029249/0000
WALTER LOPES CALVO	0046	028708/0000
WILSON APARECIDO RODRIGUE	0001	017660/0000
WILTON VICENTE PAESE	0001	017660/0000
	0009	023427/0000

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-17660/0-BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x FORMA CRISTAIS LTDA- DECISÃO DE FL. 329... Custas conforme a lei... R\$ 205,43.-Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, ANTONIO CELESTINO TONELATO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, WALTER LOPES CALVO, ELIANE L.MIESA PUERTA e WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES.-.

2. ORDINARIA-19697/0-ANDRE FIALLA NETO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 1048: Em que pese os argumentos trazidos pelos autores às fls. 1039/1041, a fim de que fosse desentranhados os documentos acostados pelo Município de Curitiba às fs. 961/1024, entendendo que a pertinência de tal documentação quanto ao conjunto probatório deverá ser analisada no momento da prolação da sentença. Desta forma, produzida a prova pericial determinada no v. acórdão, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 38,31.-Advs. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO, CELIO HEITOR GUIMARAES, RENATO ANDRADE, EDSON DALLAGASSA, ERENIZE DO ROCIO BORTOLINI, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, MARILENA INDIRA WINTER e MAUREEN R. MACHADO VIRMOND.-.

3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-19700/0-MARIA NATIVIDADE DE PAULA x BANCO ITAU SA- DESPACHO DE FL. 644: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que concedeu a pensão mensal e vitalícia à autora, qual vem sendo depositada mensalmente em juízo pelo Banco Executado, e considerando-se que os embargos a execução versam somente quanto ao recolhimento ou não de imposto de renda sobre a condenação de danos morais, verba esta já depositada em conta apartada, defiro a expedição de alvará, mediante as cautelas de estilo, para levantamento da verba incontroversa referente às indenizações mensais que estão depositadas, conforme requerido às fls. 643. Determino que o executado passe a depositar tais valores diretamente na conta da exequente, atendendo aos dados fornecidos no referido petição, servindo o comprovante do depósito como recibo do pagamento. tem-se, ainda, que a verba honorária também é incontroversa e, desta forma, não há óbice para seu levantamento. Expeça-se alvará, mediante recibo nos autos, descontando-se eventuais custas e retenções. -Advs. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE LUCIO GLOMB, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, CLEYDE REGINA GLOMB, CARMEM F.SARTORI, INDALECIO GOMES NETO, RICARDO SAMPAIO e JOSE PAULO DEIBAB RIBEIRO.-.

4. INDENIZACAO-20335/0-ALTAIR ALBERTINI x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 565: Recebo o recurso de apelação de fls. 539/564, em seus efeitos legais. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de lei. Após, ao Ministério Público. -Advs. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, JOAO MATIAK SLONIK e JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR.-.

5. RESSARCIMENTO-20788/0-AGF BRASIL SEGUROS S/A x ESTADO DO PARANA e outro-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 151/156. -Advs. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES, JOSUE DYONISIO HECKE, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE.-.

6. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-21108/0-RAQUEL GRASSI SKURI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-DECISÃO DE FL. 308: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 301/302 relativamente ao cumprimento da sentença. Expeça-se o alvará. Comunique-se ao Distribuidor para as anotações devidas. Oportunamente, archive-se. -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, MARIANA DE OLIVEIRA CANDIDO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.-.

7. REPETICAO DE INDEBITO-21253/0-CELSO PASQUAL x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO.-.

8. ORDINARIA-23285/0-AGROPECUARIA ESFINGE LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 524: Cumpra-se o venerando acórdão. -Advs. ANTONIO CARLOS FERREIRA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e DULCE ESTHER KAIRALLA.-.

9. INDENIZACAO-23427/0-LUIS CARLOS CHAVES x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 160: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUCIANO ALBERTI DE BRITO e WILTON VICENTE PAESE.-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-23799/0-SQUADRUS IMPERMEABILIZANTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que promova a execução do julgado. -Advs. JOSE ERNANE SANTOS, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI.-.

11. INDENIZACAO-23967/0-ANTENOR ANTUNES x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA- DESPACHO DE FL. 300: Primeiramente, deve o autor regularizar a petição de fl. 271, em 48 horas. Recolha o autor, as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, GISELLE PASCUAL PONCE, FORTUNATO SANTORO e PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO.-.

12. ACAO DE RESTITUICAO-24797/0-ALBINO DE BRITO FREIRE x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 252: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, FABIANO JORGE STAINZACK e CASSIANO LUIZ IURK.-.

13. SUMARIA DE RESTITUICAO-24894/0-JOSE ANTONIO ASSAD RIECHI x PARANAPREVIDENCIA e outro-DESPACHO DE FL. 227: Cumpra-se o venerando Acórdão. Int. -Advs. LUIZ BRESOLIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES, FABIANO JORGE STAINZACK e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO.-.

14. MANDADO DE SEGURANCA-24977/0-FRANCISCO PUJOL FILHO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA- DESPACHO DE FL. 84: Diante do tempo decorrido e a fim de verificar a persistência da existência do objeto, intime-se o autor para que informe se obteve aprovação nas demais fase sdo concurso referido na inicial, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, LUIZ CARLOS CALDAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER.-.

15. RECLAMACAO TRABALHISTA-25341/0-GUILHERME GOIS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 482: O feito comporta julgamento antecipado, haja vista que o pleito deduzido é constituído unicamente de matéria de direito, consoante art. 330, I do CPC. Assim, contados e preparados, voltem conclusos. R\$ 612,35.-Advs. JOSE ROBERTO SPINA, ERENIZE DO ROCIO BORTOLINI, ANA MARIA MAXIMILIANO e LIDSON JOSE TOMASS.-.

16. ORDINARIA-25825/0-MARIO ZVIR e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 97: Considerando-se que o feito comporta julgamento antecipado, contados, voltem conclusos para prolação de sentença. -Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e DAIANE MARIA BISSANI.-.

17. CESSAO DE CREDITO-25890/0-TGSC ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 112: À conta e preparo. R\$ 13,81.-Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ERICO HACK e LARISSA BRUSTOLIN FERREIRA DE MELO.-.

18. SUMARISSIMA-26051/0-SALVELINA BONSENHOR MARTINS x INSTITUTO DE PREVID.DOS SERV. MUNIC. DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 180: I-Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 168/179, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. JORGE VICENTE SILVA, IRINEU GALESKI JUNIOR, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA.-.

19. CESSAO DE CREDITO-26284/0-ROQUE A. BORRASCIA E CIA LTDA e outro x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FLS. 68: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 18,01.-Advs. MARCIA REJANE TOMIAZZI, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.-.

20. MANDADO DE SEGURANCA-26288/0-3 MARIAS CLUBE DE CAMPO e outro x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR- DESPACHO DE FL. 334: Cumpra-se o v. Acórdão. -Advs. JEFFERSON GREY SANT ANNA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e ADRIANO M C RIANCIARO.-.

21. REPETICAO DE INDEBITO-26451/0-SOILY GRITTEN SIEBEN x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 83: O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 278, § 2º do CPC, não se olvidando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Daf, contados, voltem conclusos para julgamento, já que o Ministério Público não tem interesse em opinar sobre a causa. -Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-.

22. REPETICAO DE INDEBITO-26737/0-ROSA MIYOSHI HIRATA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 87: Contados, voltem conclusos para sentença. -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, ROGER OLIVEIRA LOPES e CASSIANO LUIZ IURK.-.

23. ORDINARIA-26757/0-GERALDO APARECIDO SANDRINI x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 86: Considerando-se que o feito comporta julgamento antecipado, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R\$ 806,21.-Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNAN-

DO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO.-.

24. REPETICAO DE INDEBITO-26888/0-ANA MARIA RAMON x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 155/179:... Face ao exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial, para declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança do IPTU através de alíquota progressiva sobre os imóveis relacionados às fls. 41/56, relativamente ao exercício de 2000. Outrossim, julgo extinto, sem julgamento de mérito, reconhecendo a ilegitimidade da Requerente, no tocante ao imóvel de matrícula nº 66046 (fl. 40), cuja IF é 45.150.067.007 (fl. 18), com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Reconheço, ainda, a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança das taxas de limpeza e conservação e de coleta de lixo, declarando a nulidade dos lançamentos tributários do IPTU e das referidas taxas no exercício de 2000, e ainda o direito a repetição de indébito dos valores recolhidos, nos exercícios fiscais citados, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, conforme arts. 161 e 167 do CTN, a partir da citação e correção monetária, a partir do trânsito em julgado, pelo INPC. Incabível a aplicação da taxa SELIC, por ser composta de juros e percentual equivalente à desvalorização da moeda nacional, no período de sua apuração, sofrendo influência das flutuações da economia de mercado. Considerando-se que a Demandante decaiu de parte mínima do pedido, c ondeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC c/c art. 21, parágrafo único, do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER.-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26992/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARNA S/A x IZABEL CRUZ DA SILVA e outro-DESPACHO DE FL. 87: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 19,60. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA.-.

26. MANDADO DE SEGURANCA-27097/0-CONSTRUTORA TRIUNFO SA e outro x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA COMEC- DSESPACHO DE FL. 343: Informe o procurador da Impetrante o endereço atualizado de sua constituinte, em 48 horas. -Advs. LUCIANE ALVES BARRETO, ANA CAROLINA GUIZZO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e ATHOS CARLOS PASONI FILHO.-.

27. EXECUCAO FISCAL-27235/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x FATIMA FRANCO DA SILVA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se manifeste sobre o ofício de fl. 26, no Juízo Deprecado. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-.

28. CESSAO DE CREDITO-27350/0-REGINA NUNES MATUCHEWSKI x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 69: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 11,71. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR.-.

29. DECLARATORIA-27428/0-HADNANCY CORREA DA SILVA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 112: I-Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 106/111, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS, FATIMA MIRIAN BORTOT e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS.-.

30. CESSAO DE CREDITO-27658/0-JOAO AMARAL MARRINS e outro x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-DESPACHO DE FL. 44: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 18,71. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e SANDRO LUIZ WERLANG.-.

31. MANDADO DE SEGURANCA-27784/0-CAMAGRIL CASCANEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x DIRETOR DA COORD DA RECEITA DO EST DO PR- DESPACHO DE FL. 168: Manifeste-se a parte contrária. -Advs. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-.

32. CESSAO DE CREDITO-27880/0-MARCIA PERPETUA DE MOURA SERENA VIEIRA x MEMORIAL DECORACOES E COMERCIO DE PRESENTES LTDA-DESPACHO DE FLS. 56: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 25,01. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOAO HENRIQUE DA SILVA.-.

33. CESSAO DE CREDITO-28076/0-FABIO MARCEL BECHER x PAULO HENRIQUE BEREHULKA-DESPACHO DE FL. 29: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 20,81. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, JOEL FERREIRA LIMA e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.-.

34. CESSAO DE CREDITO-28144/0-JOSE THIAGO DA CUNHA PACHECO NETTO x O V D IMPORTADORA E DIS-

TRIBUIDORAL.TDA-DESPACHO DE FL. 44: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 18,71. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e LEOBERTO LUIS BAZZANEZE.-.

35. CESSAO DE CREDITO-28155/0-MARIA DA CONCEICAO BUQUERA DE FRENTAS OLIVEIRA e outros x MARIA GONCALVES HEISLER-DESPACHO DE FL. 45: ReconSIDERO o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ELADIO PRADOS JUNIOR, CRISTINA DE MATTOS BARROS e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO.-.

36. CESSAO DE CREDITO-28256/0-MARCOS HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA x EUNICE VIGANO DALMORA-DESPACHO DE FL. 33: ReconSIDERO o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-.

37. CESSAO DE CREDITO-28263/0-LEOCIR TREZ x EUNICE VIGANO DALMORA-DESPACHO DE FLS. 32: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 18,71. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-.

38. CESSAO DE CREDITO-28414/0-SORAIA CURY x PENINSULAINTERNACIONAL LTDA- DESPACHO DE FL. 25: REconSIDERO o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I.369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão da qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSE SILVERIO SANTA MARIA.-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-28430/0-MJK IMPORTACAO E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 74/82:... Face ao exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, para reconhecer a ilegalidade da cobrança da taxa SELIC, devendo a taxa de juros ser calculada de acordo com o disposto no § 1º do art. 161 do CTN, quando da retificação do cálculo. Considerando-se que cada litigante decaiu de parte do pedido, cada qual responderá igualmente pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 21 do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO, CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, DANIELLE PELICCIOLI SARTORI, PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO, DANIEL IVAN GIMENEZ GUERRA, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-28431/0-MJK IMPORTACAO E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 74/82:... Face ao exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, para reconhecer a ilegalidade da cobrança da taxa SELIC, devendo a taxa de juros ser calculada de acordo com o disposto no § 1º do art. 161 do CTN, quando da retificação do cálculo. Considerando-se que cada litigante decaiu de parte do pedido, cada qual responderá igualmente pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 21, do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO, CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, DANIELLE PELICCIOLI SARTORI, PEDRO HENRIQUE FONTES FORNASARO, DANIEL IVAN GIMENEZ GUERRA, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-28558/0-MKJ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 72/80:... Face ao exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos,

para reconhecer a ilegalidade da cobrança da taxa SELIC, devendo a taxa de juros ser calculada de acordo com o disposto no § 1º do art. 161 do CTN, quando da retificação do cálculo. Considerando-se que cada litigante decaiu de parte do pedido, cada qual responderá igualmente pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 21 do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

42. REPETICAO DE INDEBITO-28560/0-MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 72/80:... Face ao exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, para reconhecer a ilegalidade da cobrança da taxa SELIC, devendo a taxa de juros ser calculada de acordo com o disposto no § 1º do art. 161 do CTN, quando da retificação do cálculo. Considerando-se que cada litigante decaiu de parte do pedido, cada qual responderá igualmente pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 21 do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

43. CESSAO DE CREDITO-28643/0-SIOMARA PIAZZETA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 35: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 18,71. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

44. CESSAO DE CREDITO-28656/0-DELICI MARA PEREIRA x O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-DESPACHO DE FL. 98: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST-.

45. CESSAO DE CREDITO-28660/0-MARIA DO CARMO ROSA LIMA MAFFEI x O V D IMORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-DESPACHO DE FL. 45: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 18,71. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST-.

46. MANDADO DE SEGURANCA-28708/0-DAVI ROBERTO DE CASTRO FRANCA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO- DESPACHO DE FL. 247: Recebo o recurso de apelação de fls 223/246, em seus efeitos legais. Ao apelo para sua contra-razões, no prazo de lei. Após, ao Ministério Público. -Advs. ALEXANDRE MINOR UEMA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

47. CESSAO DE CREDITO-28756/0-AIRES FRANCISCO DIAS x INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUCOES-DESPACHO DE FL. 59: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e RUY SOARES DE MACEDO-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-28824/0-MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 123/131:... Face ao exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, para reconhecer a ilegalidade da cobrança da taxa SELIC, devendo a taxa de juros ser calculada de acordo com o disposto no § 1º do art. 161 do CTN, quando da retificação do cálculo. Considerando-se que cada litigante decaiu de parte do pedido, cada qual responderá igualmente pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 21 do CPC. Recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Advs. ANTONIO CARLOS C. LIMA DE CAMARGO, JULIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

49. CESSAO DE CREDITO-28835/0-CLAUDIA MARCIA CONDESSA LEHMKUHL x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 25: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sen-

tido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

50. CESSAO DE CREDITO-28856/0-MARIA APARECIDA CAMILOTE x B J SANTOS E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 36: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CERINO LORENZETTI-.

51. MANDADO DE SEGURANCA-28866/0-ALEXANDRE MANCANO CAVALCA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO- DESPACHO DE FL. 116: Julgo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC, face à manifestação do Impetrante. Comunique-se ao Distribuidor para as anotações devidas. Oportunamente, arquite-se. -Advs. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e LEILA CUELLEN-.

52. CESSAO DE CREDITO-28935/0-GELCENI LIMA BORGES x CENTENARIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP-DESPACHO DE FL. 40: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOAO CARLOS DALEFFE-.

53. CESSAO DE CREDITO-28943/0-CLAUDINEI NASCIMENTO x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 26: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e GEAZI SARON ROCHA-.

54. CESSAO DE CREDITO-28944/0-MARILENE DOS SANTOS FERREIRA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 27: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, GEAZI SARON ROCHA e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-.

55. CESSAO DE CREDITO-28952/0-MARINO DA SILVA SALDANHA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MICHEL LAUREANTI e ROGERIO ALAN STAHNKE-.

56. CESSAO DE CREDITO-28953/0-SILMARA DA PENHA GRANDAL DOMINGUES x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 36: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MICHEL LAUREANTI e ROGERIO ALAN STAHNKE-.

57. CESSAO DE CREDITO-28964/0-CARLOS ROBERTO OLIVEIRA x SUPERMERCADO CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 39: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CERINO LORENZETTI-.

58. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-28995/0-ENERGE-

TICA RIO PEDRINHO S/A x COPEL DISTRIBUICAO S/A-DESPACHO DE FL. 400: Suspendo o processo por trinta dias. -Advs. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR e HELIO EDUARDO RICHTER-.

59. CESSAO DE CREDITO-29012/0-IOLANDA TEIXEIRA DE LIMA x BJ SANTOS E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 35: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CERINO LORENZETTI-.

60. CESSAO DE CREDITO-29017/0-NELSON ALVARENGA x BJ SANTOS E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 34: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CERINO LORENZETTI-.

61. CESSAO DE CREDITO-29019/0-EGON ALCEU MULLER x BJ SANTOS E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 35: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

62. CESSAO DE CREDITO-29038/0-SURAMA DA SILVA GHARID x POSTO RECANTO LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 65: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ARARINAN KOSOP, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

63. CESSAO DE CREDITO-29040/0-MARCELO CONTE x WNI DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-DESPACHO DE FL. 33: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

64. CESSAO DE CREDITO-29041/0-TEREZA ALVES DE SOUZA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 29: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

65. CESSAO DE CREDITO-29043/0-CARLOS JOAO THON x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 29: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exem-

plo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

66. CESSAO DE CREDITO-29044/0-PIRINO VERTERB FARIA e outros x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

67. CESSAO DE CREDITO-29092/0-TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 40: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e CERINO LORENZETTI-.

68. CESSAO DE CREDITO-29095/0-ROSANA CACHUBA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

69. CESSAO DE CREDITO-29099/0-IVETE GOLIN RISTOW x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 45: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

70. CESSAO DE CREDITO-29166/0-IOLANDA VIEIRA SUPERCHINSKI e outros x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS L-DESPACHO DE FL. 89: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-.

71. CESSAO DE CREDITO-29217/0-JOAO ANTONIO BATISTA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-.

72. MANDADO DE SEGURANCA-29222/0-CONSTRUTORA PUSSOLI SA x PRES DA COM ESP DE LICIT DA CONC N 05/2006 - COMEC- DECISÃO DE FL. 255: Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC, face à perda do objeto, uma vez que, com o cumprimento da liminar, a Impetrante participou em igualdades de condições com os demais habilitados na Concorrência nº 05/2006, sendo, contudo, vencida em sua proposta de preço. Comunique-se ao Distribuidor para as anotações devidas. Oportunamente, arquite-se. -Advs. CAROLINA VIECELLI BESEN e ENRICO LUIZ P. DE O. SOFFIATTI-.

73. CESSAO DE CREDITO-29249/0-ROBERTO JOSE PACHECO e outros x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 67: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desem-

bargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, VALERIA SANTOS TONDATO e THAIZ E DE ALMEIDA PRADO.-

74. CESSAO DE CREDITO-29298/0-ALBANY AIRES DE LIMA e outros x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS L e outro-DESPACHO DE FLS. 142: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 20,81. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FRANCISCO DERADI, CRISTIANO ROVEDA, FABIO GAMA DE OLIVEIRA e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO.-

75. CESSAO DE CREDITO-29300/0-MARIA INES LEVIS COSTA x POLIJIUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outro-DESPACHO DE FLS. 69: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 20,81. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.-

76. CESSAO DE CREDITO-29380/0-LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 40: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-

77. CESSAO DE CREDITO-29382/0-EDMA COQUEMALA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 41: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-

78. CESSAO DE CREDITO-29391/0-RICARDO NERI DE PAULA LIMA x MERCOTEX DO BRASIL LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e GUILHERME GRUMMT WOLF.-

79. CESSAO DE CREDITO-29405/0-ADRIANA GHELFI SEMANN x WESTAFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA-DESPACHO DE FL. 38: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTEBERG.-

80. CESSAO DE CREDITO-29413/0-EDUARDO VIDAL LEAL e outros x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA-DESPACHO DE FL. 54: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PRO-

BST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29455/0-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x PIRAN TUR LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o autor para que providencie a quitação das custas no Juízo deprecado. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

82. CESSAO DE CREDITO-29472/0-SANDRA REGINA GUIMARAES x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA.-

83. CESSAO DE CREDITO-29475/0-ONEIVO DALLAGNOL x MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS SA-DESPACHO DE FL. 39: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO RODRIGO FRIZZO.-

84. CESSAO DE CREDITO-29508/0-VALDOVINO PARIZOTO x SUPERMERCADO CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 37: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MARCIO RODRIGO FRIZZO.-

85. CESSAO DE CREDITO-29592/0-ROBERTO AUGUSTO BRESCOVITT e outro x J C CAVASINI E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 38: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FERNANDO MATTOS.-

86. MANDADO DE SEGURANCA-29619/0-ROSANA CELIA MAIER BENEVIDES x DIRETOR DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA e outro-DESPACHO DE FL. 212: Acolho a emenda de fls. 183. Retifique-se registro e autuação. Cite-se o Estado do Paraná para contestar. Resta incontroverso nos autos que a impetrante recebia a pensão na qualidade filha solteira sem renda e que por auferir renda em determinado período em que recebia o benefício, foi este cassado, em procedimento que observou sim os princípios da ampla defesa e contraditório, conclusão que facilmente se extrai da análise dos documentos que acompanham a inicial. Outrossim, se legislação referida pela própria impetrante previa como condição para o recebimento do benefício não ter renda, e a administração pública constatou que a impetrante deixara em algum momento de preencher este requisito, nada de ilegal há na cassação, ora impugnada. Menos ainda, de arbitrário. Portanto, não preenchido já o primeiro dos requisitos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, indefiro a liminar. Cite-se o litisconsorte como acima determinado. -Advs. ROSE KAMPA, CASSIANO LUIZ IURK e DAIANE MARIA BISSANI.-

87. CESSAO DE CREDITO-29676/0-CRISTIANE SALOMON KEPPEN x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, AB-

NER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA.-

88. CESSAO DE CREDITO-29682/0-CLAUDIA MANN x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA.-

89. MANDADO DE SEGURANCA-29718/0-ADLIN PLASTICOS LTDA x PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA-DESPACHO DE FL. 222: A Impetrante, apesar de devidamente intimada, deixou de promover o andamento do feito. Face ao exposto, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II, do CPC. Comunique-se ao Distribuidor para as anotações devidas. Oportunamente, archive-se. -Adv. EDUARDO WITKOWSKY.-

90. EMBARGOS A EXECUCAO-29724/0-MADEKIRI IND COM E EXPORTACAO DE MADEIRA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 111: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 11,20. -Advs. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK, NAILOR AYMORE OLSEN NETO, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ.-

91. CESSAO DE CREDITO-29759/0-PAULO DOS SANTOS x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA.-

92. CESSAO DE CREDITO-29765/0-ANGELA REGINA DE BASSI x MAGAZINE LUIZA S.A-DESPACHO DE FL. 31: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

93. CESSAO DE CREDITO-29776/0-DORIVAL GUIMARAES BELLO x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA.-

94. CESSAO DE CREDITO-29777/0-AQUILES MORAES x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA.-

95. REPETICAO DE INDEBITO-29979/0-SINDAEN - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS x ES-

TADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 43: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 9,10. -Advs. ROGERIO CALAZANS DA SILVA e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

96. CESSAO DE CREDITO-30037/0-SEBASTIAO MOREIRA x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FLS. 33: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO LUIZ BLAZIUS.-

97. CESSAO DE CREDITO-30041/0-VILMA BUENO DE OLIVEIRA x INEPAR S.A INDUSTRIA E CONTRUCOES-DESPACHO DE FLS. 59: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, ERIAN KARINA NEMETZ, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e RUY SOARES DE MACEDO.-

98. CESSAO DE CREDITO-30043/0-LUCIMAR DO ROCIO ATHAYDES PEREIRA e outro x TRAVIS LTDA-DESPACHO DE FLS. 27: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e NELSON JOAO SCHAIKOSKI.-

99. CESSAO DE CREDITO-30053/0-ZILDA ANTUNES SANTOS e outros x INTERMARES LOGISTICA LTDA-DESPACHO DE FLS. 43: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e GUILHERME GRUMMT WOLF.-

100. CESSAO DE CREDITO-30054/0-JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA x BOLIVAR CALCADOS LTDA-DESPACHO DE FLS. 29: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FABIO DUTRA.-

101. CESSAO DE CREDITO-30072/0-MARIUZA HOLZMANN MARCHAND x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FLS. 26: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA.-

102. CESSAO DE CREDITO-30080/0-ESTARCILIA SIMONI x MAGAZINE LUIZA S.A-DESPACHO DE FLS. 27: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

103. CESSAO DE CREDITO-30081/0-AURELIO UBIRAJARA SIMONI x MAGAZINE LUIZA S.A-DESPACHO DE FLS. 27: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

104. CESSAO DE CREDITO-30082/0-OLANDIA ANTONIA MINOSSO x MAGAZINE LUIZA S.A-DESPACHO DE FL. 25: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR.-

105. CESSAO DE CREDITO-30088/0-MARIO ANTONIO LEONARDI x CAL CEM INDUSTRIA DE MINERIOS LTDA-DESPACHO DE FLS. 36: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCOS FABIO PAULINO.-

106. CESSAO DE CREDITO-30092/0-IVETE APARECIDA BOLLIS PESSOA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FLS. 33: À conta e preparo. Intimem-se. Int. R\$ 16,61. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-

107. CAUTELAR INOMINADA-30103/0-LAOS HOTEL

LTDA x CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- DESPACHO DE FLS. 98/100:.... Desta forma, para que a liminar seja cumprida (fls. 60), deve ser formalizada a garantia dada pela própria autora, lavrando-se termo de caução, mantendo o Sr. CARLOS JORGE WENGRAT como depositário dos bens indicados às fls. 84/85. Destarte, após a efetivação de caução (artigo 805, do CPC), determino o cumprimento imediato da liminar anteriormente deferida com o relógio da energia elétrica no endereço da autora, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 entendendo suficientemente provados com a inicial os seus pressupostos, que, para os fins dos artigos 806 e 808, inciso I do CPC, considera-se efetivada a partir da caução. Após a feita das diligências necessárias, cite-se a Ré, via correio (artigos 221, I e 223, ambos do CPC) para contestar, em cinco dias, indicando provas (artigo 802, parágrafo único, inciso II do CPC), com as advertências e efeitos da revelia em caso de não apresentar resposta (arts. 285, 319 e 803 do CPC). -Adv. CRISTOBAL A MUNOZ DONOSO e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

108. MEDIDA CAUTELAR-30127/0-NELSI PESSAIA x DEPARATAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN-DECISÃO DE FLS. 85/90:.... Posto isto, na forma do artigo 267, inciso VI do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva "ad causam" da requerida. Em consequência, pelo princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do Patrono da ré, que fixo em R\$ 500,00, com espeque no artigo 20, § 4º do CPC, levando em consideração o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, além do zelo profissional. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Adv. GIOVANNI REINALDIM, MARCIO GOBBO COSTA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

109. MANDADO DE SEGURANCA-30506/0-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 823/824:.... Desta forma, com fundamento no art. 7º, inciso II da Lei 1533/81, concedo a medida limina requerida para o fim de suspender os efeitos do auto de infração nº 74408 e termo de embargo nº 31281, e via de consequência poderá a empresa retomar seu funcionamento, salvo se por outro motivo suas atividades não estiverem suspensas. Após o cumprimento desta medida, intime-se a impetrante para falar sobre as informações prestadas e os documentos juntados. -Adv. MARCIO ARI VENDRUSCOLO-.

110. NOTIFICACAO DE CESSAO DE CREDITO-30511/0-AMILCAR CAVALCANTE CABRAL e outros x ROCCO IND E COM DE COMPENSADOS ANATOMICOS LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 52: Cancele-se o registro e ano do presente feito, existente em Cartório. Trata-se de procedimento de Notificação, autônomo, que deverá obedecer à distribuição normal. Devolva-se ao requerente. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE-.

111. NOTIFICACAO DE CESSAO DE CREDITO-30513/0-HUGO BUENO MENDES e outro x SURYA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LT- DESPACHO DE FL. 11: Cancele-se o registro e ano do presente feito, existente em Cartório. Trata-se de procedimento de Notificação, autônomo, que deverá obedecer à distribuição normal. Devolva-se ao requerente. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JULIANA BARRACHI e ELEN FABIA RAK MAMUS-.

112. NOTIFICACAO DE CESSAO DE CREDITO-30514/0-SONIA MARIA RAMOS GUELERE e outros x SUPREMACIA ALIMENTOS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 17: Cancele-se o registro e ano do presente feito, existente em Cartório. Trata-se de procedimento de Notificação, autônomo, que deverá obedecer à distribuição normal. Devolva-se ao requerente. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE-.

113. MANDADO DE SEGURANCA-30589/0-LATICINIOS BELA MANHA LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 53/54:.... Ante o exposto, concedo a liminar e determino a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários mencionados na inicial, até o julgamento final desta demanda. Determino também que o Estado do Paraná providencie a exclusão ou abstenha-se de incluir o nome da impetrante nos cadastros de inadimplentes em razão do não pagamento dos débitos fiscais objeto de pedido de compensação. Notifique-se o impetrado, observando-se o contido no art. 7º, inciso I da Lei 1533/51. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-.

114. EXECUCAO FISCAL-57632/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAFAELI CAPPELLARO- DECISÃO DE FL. 45: Julgo por sentença extinto o processo, com fundamento no art. 26 do Lei nº 6830/80, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivar-se. -Adv. PAULO VINICIO

FORTES FILHO, EROS SOWINSKI e GEORGIJ SEREDA-.

115. FALENCIA-16368/0-TAPETES SAO CARLOS LTDA x CARPETCOLLOR COM DE TINTAS E CARPETES LTDA-DESPACHO DE FL. 800: Cumpra-se o despacho de fl. 792, item "1". -Adv. RENATO SEIDELER, CLAUDIA RENATA SANSON CORAT, LUCIA MARIA MAIA BUTTURE, KIYOSHI ISHITANI e SIND- CLEBER DA SILVA BARBO-SA-.

116. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21226/0-BUSCHELE E LEPPER S/A x BEL PALADAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Falida e o Síndico para que se manifestem sobre os documentos de fls. 43/46.. -Adv. MARIO SILVA DE MEDEIROS, IGUACIMIR G. FRANCO, JULIANO M. FRANCO e SIND- PAULO CESAR HERTT GRANDE-.

117. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-21584/0-SOCIEDADE EDUCACIONAL PASSO A PASSO SC LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 46: Junte a requerente os exemplares do jornal, contendo a publicação do edital, em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER-.

118. ALVARA-21898/0-ORLANDO ZILIO x MASSA FAL DE CONSORCIO GARIBALDI ADM DE CONS S/C L- DESPACHO DE FL. 23: Sobre o pedido retro, digam a Falida e o síndico, em três dias cada um. -Adv. NILO SERGIO DA SILVA SCHWINDT, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO e MICHEL GUERIOS NETTO-.

119. EXECUCAO FISCAL-122920/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x BIG CELL TELECOMUNIC E INFORM LTDA- DESPACHO DE FLS. 43/45:.... Destarte, defiro o requerimento formulado pelo Autor e, com fundamento no art. 904, parágrafo único do CPC, decreto a prisão de KLEPER APARECIDO GOMES pelo prazo de três meses, a ser cumprida em estabelecimento prisional diferenciado dos demais presos. Expeça-se mandado de prisão, encaminhando-se cópias à Polícia Militar e Delegacia de Vigilância e Capturas. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI-.

120. EXECUCAO FISCAL-125890/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x JOELSON SCHINKEIN- DECISÃO DE FLS. 28/29:.... Face ao exposto, julgo procedente a exceção de pre-executividade, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00, em conformidade com o disposto no art. 20, § 4º do CPC. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e JONAS BORGES-.

121. EXECUCAO FISCAL-128305/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MCLANE DO BRASIL LTDA- DECISÃO DE FL. 66: Considerando que o conteúdo dos petições de fls. 56 e 61, em que se verifica a quitação do "quantum exequendo", julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos de acordo com o art. 794, inciso I do CPC, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Custas "ex vi legis". Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA e FLAVIO DE HARO SANCHES-.

122. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-246/2006-BANCO REGIONAL DE DES. DO EXTREMO SUL - BRDE x VIA-PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-.

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 213/2006
JUIZ DE DIREITO: DRa VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. ROGER V. PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MARCOS MARCON	0042	046167/0000
AIRTON PEASSON	0072	047549/0000
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0002	026375/0000
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0016	044217/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0026	045109/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0005	042029/0000
	0012	043951/0000
	0013	043957/0000
	0043	046274/0000
ALEXANDRE ARSENO	0002	026375/0000
ALEXANDRE FIDALSKI	0031	045327/0000
ALEXANDRE MINOR UEMA	0045	046551/0000
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR	0001	004113/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0066	047431/0000
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0017	044234/0000
ANDREA GOMES	0022	044628/0000
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0055	047057/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0023	044650/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0008	042965/0000
	0009	043418/0000
	0028	045298/0000

ANTONIO MIOZZO
ANTONIO ROCHA
ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
AYRTON COSTA LOYOLA
CARLOS ALEXANDRE PERIN
CARLOS ANTONIO LESSKIU
CARLOS AUGUSTO ANTUNES
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA
CASSIUS ANDRE VILANDE
CELSO ARAUJO GUIMARAES
CHRISTIAN S. BORTOLOTO
CLAUDIO MARIANI BERTI

CLAUDIR DALLA COSTA
CRISTINA HATSCHBACH MACIE
DAIANE MARIA BISSANI

DANIEL HACHEM
DANTE PARISI
DAVI DEUTSCHER
DENISE ROSAS NUNES
EDALMO DA SILVA
EDIVALDO APARECIDO DE JES
EDSON LUIZ AMARAL

ELIANE CRISTINA ROSSI CHE
ELISANGELA MARIA DE MATOS
ELVINO FRANCO
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR
ESTEVAZ CAPRIOTTI FILHO
FERNANDO WELTER
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO
FRANCISCO ZARDO
FREDERICH MARK ROSA SANTO
GILSON GOULART JR.
GISAH M. MAYSORNAVE
GLADIMIR ADRIANI POLETTI
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI
GUILHERME GOMES XAVIER DE
GUILHERME MANA ROCHA
HASSAN SOHN

HEIDY FURRER DOS SANTOS
INGRID KUNTZE
IRA NEVES JARDIM
ISABELA CRISTINE MARTINS

ITALO TANAKA JUNIOR
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA
JACINTO NELSON DE M COUTI
JANICE KELLER ARAUJO
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE

JOEL FERREIRA LIMA
JONAS BORGES

JONATHAS V. DA SILVA
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT

JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA
JOSE FERNANDO PUCHTA

JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

JULIANA L. MALVEZZI

JULIO ASSIS GEHLEN
JULIO CESAR RIBAS BOENG
JULIO JACOB JUNIOR

JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD

LAURO CAETANO VALENTIN
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE
LEONARDO VINICIUS TOLEDO
Leticia Pellegrino da Roc
LIDSON JOSE TOMAZ
LUCI R. DAMAZIO
LUCIANA DE CASSIA ZENI T.
LUCIANE ISA
LUDIMAR RAFANHIM
LUIR CESCHIN
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA

LUIZ FERNANDO SCHLICHTA
LUIZ GUILHERME MULLER PRA
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA

MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA

MANOEL JOSE LACERDA CARNE
MARA DENISE VASSELAI
MARCELO ARTHUR MENEGASSI
MARCELO JUGEND

0029 045303/0000
0030 045308/0000
0044 046480/0000
0023 044650/0000
0002 026375/0000
0006 042067/0000
0057 047135/0000
0002 026375/0000
0005 042029/0000
0031 045327/0000
0017 044234/0000
0025 044987/0000
0063 047273/0000
0031 045327/0000
0002 026375/0000
0068 047458/0000
0034 045706/0000
0066 047431/0000
0018 044309/0000
0023 044650/0000
0042 046167/0000

0002 026375/0000
0006 042067/0000
0001 004113/0000
0046 046633/0000
0002 026375/0000
0002 026375/0000
0008 042965/0000
0009 043418/0000
0028 045298/0000
0029 045303/0000
0030 045308/0000
0044 046480/0000
0017 044234/0000
0025 044987/0000
0001 004113/0000
0011 043545/0000
0014 044078/0000
0022 044628/0000
0034 045706/0000
0051 046872/0000
0022 044628/0000
0002 026375/0000
0027 045214/0000
0056 047124/0000
0015 044104/0000
0039 045801/0000
0031 045327/0000
0003 026809/0000
0039 045801/0000
0069 047504/0000
0002 026375/0000
0039 045801/0000
0064 047307/0000
0011 043545/0000
0018 044309/0000
0023 044650/0000
0038 045765/0000
0042 046167/0000
0003 026809/0000
0006 042067/0000
0045 046551/0000
0053 046927/0000
0048 046807/0000
0049 046808/0000
0046 046633/0000
0011 043545/0000
0038 045765/0000
0040 045956/0000
0001 004113/0000
0025 044987/0000
0033 045499/0000
0016 044217/0000
0046 046633/0000
0051 046872/0000
0067 047446/0000
0024 044733/0000
0039 045801/0000
0069 047504/0000
0021 044617/0000
0033 045499/0000
0017 044234/0000
0001 004113/0000
0040 045956/0000
0043 046274/0000
0035 045727/0000
0036 045733/0000
0064 047307/0000
0037 045753/0000
0007 042109/0000
0059 047156/0000
0047 046635/0000
0073 047576/0000
0020 044383/0000
0048 046807/0000
0004 039698/0000
0037 045753/0000
0041 045972/0000
0039 045801/0000
0069 047504/0000
0024 044733/0000
0003 026809/0000
0005 042029/0000
0012 043951/0000
0013 043957/0000
0020 044383/0000
0022 044628/0000
0032 045349/0000
0040 045956/0000
0015 044104/0000
0006 042067/0000
0047 046635/0000
0057 047135/0000

MARCO AURELIO B.S. MATOS 0002 026375/0000
MARCO AURELIO KREFETTA 0070 047509/0000
MARCO AURELIO SCHEINTING D 0074 047585/0000
MARCOS BASSO DO NASCIMENT 0048 046807/0000
MARIA HELENA BIAOBOCK 0023 044650/0000
MARILDA SILVA FERRACIOLI 0035 045727/0000
0036 045733/0000
0058 047143/0000
0061 047261/0000
0062 047262/0000

MARILENA INDIRA WINTER 0004 039698/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0027 045214/0000
MAURI JOSE ROIKA 0001 004113/0000
MAURICIO JOSE FERNANDES Q 0002 026375/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0054 046966/0000
0055 047057/0000
0010 043500/0000
0050 046818/0000
0044 046480/0000
0054 046966/0000
0060 047240/0000

NATANIEL RICCI 0002 026375/0000
ODILON BRANDAO PONTES 0050 046818/0000
PATRICIA ROHN 0044 046480/0000
PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0054 046966/0000
0060 047240/0000

PAULO HENRIQUE MARTINHAGO 0002 026375/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0050 046818/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0024 044733/0000
PAULO ROBERTO JENSEN 0004 039698/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0066 047431/0000
0068 047458/0000
0027 045214/0000
0035 045727/0000
0036 045733/0000
0058 047143/0000
0061 047261/0000
0062 047262/0000
0048 046807/0000
0002 026375/0000
0018 044309/0000
0053 046927/0000
0014 044078/0000
0032 045349/0000
0065 047367/0000
0038 045765/0000
0022 045214/0000
0001 004113/0000
0027 045214/0000
0053 046927/0000
0043 046274/0000
0003 026809/0000
0007 042109/0000
0052 046899/0000
0054 046966/0000
0060 047240/0000
0024 044733/0000
0002 026375/0000
0006 042067/0000
0032 045349/0000
0040 045956/0000
0043 046274/0000
0065 047367/0000
0024 044733/0000
0002 026375/0000
0021 044617/0000
0071 047533/0000
0019 044333/0000
0049 046808/0000
0054 046966/0000
0060 047240/0000
0041 045972/0000

PAULO VINICIUS FORTES FIL 0035 045727/0000
0036 045733/0000
0058 047143/0000
0061 047261/0000
0062 047262/0000
0048 046807/0000
0002 026375/0000
0018 044309/0000
0053 046927/0000
0014 044078/0000
0032 045349/0000
0065 047367/0000
0038 045765/0000
0022 045214/0000
0001 004113/0000
0027 045214/0000
0053 046927/0000
0043 046274/0000
0003 026809/0000
0007 042109/0000
0052 046899/0000
0054 046966/0000
0060 047240/0000
0024 044733/0000
0002 026375/0000
0006 042067/0000
0032 045349/0000
0040 045956/0000
0043 046274/0000
0065 047367/0000
0024 044733/0000
0002 026375/0000
0021 044617/0000
0071 047533/0000
0019 044333/0000
0049 046808/0000
0054 046966/0000
0060 047240/0000
0041 045972/0000

RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0048 046807/0000
REINALDO JOSE ANDREATA 0002 026375/0000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0018 044309/0000
RODRIGO AGUSTINI 0053 046927/0000
RODRIGO GABRIEL BROTTTO 0014 044078/0000
RODRIGO GUIMARAES 0032 045349/0000
0065 047367/0000
0038 045765/0000
0022 045214/0000
0001 004113/0000
0027 045214/0000
0053 046927/0000
0043 046274/0000
0003 026809/0000
0007 042109/0000
0052 046899/0000
0054 046966/0000
0060 047240/0000
0024 044733/0000
0002 026375/0000
0006 042067/0000
0032 045349/0000
0040 045956/0000
0043 046274/0000
0065 047367/0000
0024 044733/0000
0002 026375/0000
0021 044617/0000
0071 047533/0000
0019 044333/0000
0049 046808/0000
0054 046966/0000
0060 047240/0000
0041 045972/0000

ROGER OLIVEIRA LOPES 0038 045765/0000
ROGERIA DOTTI DORIA 0022 045214/0000
ROGERIO COSTA 0001 004113/0000
ROMERO SANTOS LIMA JR 0027 045214/0000
ROOSEVELT ARRAES 0053 046927/0000
ROSA MARIA ALVES PEDROSO 0043 046274/0000
ROSANE MUNHOZ BURGEL 0003 026809/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0007 042109/0000
0052 046899/0000
0054 046966/0000
0060 047240/0000
0024 044733/0000
0002 026375/0000
0006 042067/0000
0032 045349/0000
0040 045956/0000
0043 046274/0000
0065 047367/0000
0024 044733/0000
0002 026375/0000
0021 044617/0000
0071 047533/0000
0019 044333/0000
0049 046808/0000
0054 046966/0000
0060 047240/0000
0041 045972/0000

SIDNEY ADILSON GMACH 0054 046966/0000
0060 047240/0000
0024 044733/0000
SIND: FERNANDO CESAR A. P 0002 026375/0000
SINDICO. CLEBER DA SILVA 0006 042067/0000
TERCIO AMARAL DE CAMARGO 0032 045349/0000

comprovar o repasse a quem de direito do valor levantado. Intime-se o interessado para retirar alvará". -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER

5. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42029/0-JULIO BURZYNSKI - REP POR MARIA DE LOURDES BURZYNSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Intime-se o interessado para retirar certidão". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

6. HABILITACAO DE CREDITO-42067/0-JOAO APARECIDO OLIVEIRA x CONGATEL CONST GAUCHA DE TELECOMUNICACOES LTDA e outro- "Aguarde-se o pagamento pela massa falida". -Advs. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, MARA DENISE VASSELAI, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42109/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x AVERAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- " A penhora perseguida pela exequente, às fls. 236/237, já foi deferida (despacho de fls. 228), até para evitar a dilapidação dos bens, não sendo cumprido por causa da própria credora (certidão de fls. 229)". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

8. EXECUCAO FISCAL-42965/0-DER PR x PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE-"Intime-se o interessado para retirar certidão". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

9. EXECUCAO FISCAL-43418/0-DER PR x AGENCIA DE TURISMO BRASILTUR LTDA- "Defiro fls. 81. Concedo o prazo de noventa dias como pretendido". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

10. COMINATORIA-43500/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SADI RUDI RIBAS- "Suspendo o feito por sessenta dias". -Adv. NATANIEL RICCI-.

11. ACAO ORDINARIA-43545/0-RUTE SILVA GURAL e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná às fls. 115126, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Arnoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência à parte contrária, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Advs. JONAS BORGES, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-43951/0-JOAO DA CONCEICAO COELHO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Intime-se o interessado para retirar certidão". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

13. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43957/0-GERALDO PERESSUTI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Intime-se o interessado para retirar certidão". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

14. COMINATORIA-44078/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x AURORA SOLANGE PIRES DOS SANTOS- "Defiro fl. 50. Suspendo o feito por sessenta dias". -Advs. ESTEVAM CARIOTTI FILHO e RODRIGO GABRIEL BROTTO-.

15. CAUTELAR DE ARRESTO-44104/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x D. GUARIZA & FILHOS LTDA- "Atento ao item 9.4.8 do Código de Normas da Corregedoria, e ao privilégio processual previsto no art. 27, do Código de Processo Civil, deverá o Sr. Meirinho cumprir o mandado de citação independentemente de pagamento de custas antecipadas, por ser a Requerente a Fazenda Pública. As custas devidas pelo Estado serão pagas ao final pela parte sucumbente. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 968, independentemente de custas". -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e GLADIMIR ADRIANI POLETTO-.

16. FALENCIA-44217/0-RODEO COUNTRY BAR LTDA x PLATTEA RESTAURANTE EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA- "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos pela parte que os juntou e mediante substituição por fotocópias". -Advs. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-.

17. DECLARATORIA-44234/0-AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA TIBAGI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Diante do contido na informação de fls. 2001, concedo o prazo de cinco dias ao Município de Curitiba para se manifestar sobre o laudo pericial". -Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

18. ACAO SUMARIA-44309/0-REGINA MARIA CUNHA MIRANDA x PARANAPREVIDENCIA- "Manifeste-se a autora sobre o expediente trazido aos autos pela PARANAPREVIDENCIA (fls. 334/348)". -Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44333/0-COPEL S/A x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- "Intime-se a parte interessada para retirar petição desentranhada". -Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.

20. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-44383/0-JUREMA WACHOWICZ PINTO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Intime-se o interessado para retirar certidão". -Advs. LUCIANA DE CASSIA ZENI T. PINTO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

21. -44617/0-LUIZ HENRIQUE MORAIS REP POR SUA MAE

x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro fl. 106. Intime-se a representante do requerente através de sua procuradora, para os fins que requer". -Advs. JULIANA L. MALVEZZI

22. -44628/0-ROBERTO ROCHA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro fls. 1057. Concedo o prazo sucessivo de vinte dias para cada uma das partes, para manifestação sobre o laudo pericial". -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, FRANCISCO ZARDO, FERNANDO WELTER, ANDREA GOMES e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

23. ACAO ORDINARIA-44650/0-MARIA EUNICE ALVES PEREIRA x PARANAPREVIDENCIA e outro-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intime-se". -Advs. ANTONIO MIOZZO, MARIA HELENA BIAOOCK, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ANNETTE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

24. DECLARATORIA-44733/0-ASSOCIACAO DOS MORA-DORES DA VILA JARDIM VENIZIA x URBS S/A- "Converto o julgamento em diligência a fim de que primeiro seja expedido novo ofício ao Estado do Paraná, em conformidade com o pleito de fls. 117/118, e segundo que a autora, em dez dias traga aos autos os documentos mencionados na peça de fls. 274/289". -Advs. UMBERTO GIOTTO NETO, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e SIDNEY MARTINS-.

25. ACAO MANDAMENTAL P/ LIMITACAO-44987/0-DONATO COSTA DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro fls. 775. Aguarde-se por trinta dias a juntada dos referidos documentos". -Advs. JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

26. EXECUCAO-45109/0-DETRAN PR x JOAO CASSIANO ALVES JUNIOR- "Prosseguindo na presente execução, defiro o pedido de fls. 33/34". -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

27. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-45214/0-BRISTOL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intime-se". -Advs. ROMERO SANTOS LIMA JR, GILSON GOULART JR., PAULO VINICIUS FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-45298/0-DER PR x MUNICIPIO DE PARANAVAL-"Intime-se o interessado para retirar certidão". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

29. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-45303/0-DER PR x MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA-"Intime-se o interessado para retirar certidão". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

30. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-45308/0-DER PR x MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA-"Intime-se o interessado para retirar certidão". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

31. MANDADO DE SEGURANCA-45327/0-CELIO SERPA FERRAZ x ILUSTRISSIMO SENHOR CHEFE AG.RENDAS CTBA e outro-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN S. BORTOLOTTI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

32. REPETICAO DE INDEBITO-45349/0-WALDOMIRO FABRICO DOS SANTOS x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outro- "Manifestem-se os réus sobre o expediente de fls. 244/245". -Advs. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e TERCIO AMARAL DE CAMARGO

33. ACAO SUMARIA-45499/0-ADELINO BOLZANI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Recebo o recurso de apelação interposto, no seu efeito devolutivo. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Advs. JULIANA L. MALVEZZI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

34. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-45706/0-IVANIR SEBASTIAO DE ANDRADE x SANEPAR S/A- "Trata-se de ação anulatória de ato jurídico com pedido de tutela antecipada ou alternativamente indenizatória cumulada com pedido de pensão ajuizada por Ivanir Sebastião de Andrade em face da Companhia Paranaense de Abastecimento - SANEPAR, em que se pleiteia a anulação do ato administrativo que excluiu o Autor do concurso público regido pelo Edital n.º001/2004, ordenando-se à Ré para que o nomeie em definitivo para o cargo de Agente Técnico de Produção I. alternativamente, requereu o Autor a condenação da Ré ao pagamento de pensão mensal e vitalícia, a ser arbitrada com amparo no salário percebido quando desempenhava as mesmas funções para a empresa terceirizada, ou com parâmetros salariais pagos aos que desempenham as funções no cargo acima mencionado, considerando o período de sete anos, bem assim a perda de capacidade laboral, decorrente desta ocupação profissional. Pugnou pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntou os documentos de fls. 14 a 67. Foram concedidos os benefícios de assistência judiciária gratuita, contudo, indeferido o pedido de tutela antecipada, consoante se vê às fls. 70/73. A Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR, às fls. 80/89, apre-

sentou sua defesa, arguindo, em sede de preliminar, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, seja quanto à pretensão de ser contratado, seja na de ser indenizado, posto que a causa é de natureza trabalhista, sendo aplicáveis as normas da CLT, pelo que requereu, com fundamento na nova redação dada pela EC 45/04, a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho. Ainda em sede de preliminar, sustentou a necessidade da empresa Maison Ltda. integrar o pólo passivo da demanda. O Autor impugnou a contestação, apontando vício de representação processual da requerida, pelos motivos elencados no item 1, à fls. 93. No mais, refutou as alegações trazidas pela Ré, ratificando o contido na peça vestibular. É o relatório. Passo a decidir. Quanto à preliminar de incompetência absoluta do juízo sustentada pela Sanepar, ora Ré, assiste razão ao Autor, sendo este o juízo competente para apreciação da matéria, pois no caso em comento, a competência é atraída em razão da pessoa. Ademais, a presente demanda não tem caráter trabalhista, pois pleiteia anulação de ato em razão de concurso público, ou, pagamento de indenização e pensão vitalícia. Portanto, afastado a preliminar arguida pela Ré. Ainda, sustentou a Ré, como preliminar, irregularidade da constituição da relação processual, pleiteando a integração da Empresa Maison Ltda. no pólo passivo, tendo em vista que possíveis danos causados a saúde do Autor, tenham sido causados durante a relação de trabalho entre Autor e referida empresa. Alega a Ré ser a empresa a responsável por eventual condenação a pagamento de indenização e pensão vitalícia. Não merece ser acolhida a preliminar apontada pela Ré, pois no caso de eventual condenação ao pagamento de indenização e pensão vitalícia, a Ré poderá buscar ressarcimento mediante ação de regresso contra a empresa Maison Ltda. No tocante ao vício apontado pelo Autor, na impugnação de fls. 93/94, assiste razão ao Autor, devendo a Ré regularizar a representação processual, comprovando os poderes outorgados na procuração de fls. 90. Ainda, quanto à tutela antecipada requerida pelo Autor, mantenho a decisão de fls. 70/73. Para fins de pontos controvertidos, e necessária a produção de prova documental, testemunhal, depoimento pessoal do preposto da Ré, bem como realização de prova pericial. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Helio G. Bonetto, para realizar a perícia em tela, devendo, após aceitação do encargo, cumprir o encargo, independentemente de termo de compromisso (artigo 422, do Código de Processo Civil). Intime-se o Sr. Perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo e, desde já, apresentar proposta de seus honorários, isto após cumprimento pelas partes do parágrafo abaixo. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá o expert apresentar o laudo pertinente". -Advs. CLAUDIR DALLA COSTA e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR-

35. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-45727/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo o recurso de apelação interposto por Rede Ferroviária Federal às fls. 99/115, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Curitiba às fls. 117/141, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência às partes para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

36. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-45733/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo o recurso de apelação interposto por Rede Ferroviária Federal às fls. 75/91, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Curitiba às fls. 93/118, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê ciência às partes para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentarem contra-razões recursais". -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

37. CESSAO DE CREDITOS-45753/0-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA x ODENICIO CARLOS- "I - Foi determinada a manifestação da Fazenda Pública e do Ministério Público (fl. 13). II - O Estado do Paraná solicitou providência para poder se manifestar nos autos (fl. 15), o que restou deferido pelo Juízo à fl. 16. III - Em face da r. decisão que determinou o arquivamento da cessão de crédito, por entender pela desnecessidade da homologação (fls. 26/29), foi interposto agravo de instrumento, ao qual foi dado provimento (fls. 61/64). O v. Acórdão determinou a apreciação do "mérito" do pedido de homologação (fl. 64). A r. decisão proferida pelo Tribunal ad quem ainda não pode cumprida, uma vez que o Estado do Paraná não se manifestou no feito. Registre-se que a providência solicitada pelo Estado já foi devidamente atendida pela Escrivania. Sendo assim, intime-se o Estado do Paraná para tal mister" -Advs. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE e LUIR CESCHIN-.

38. ACAO ORDINARIA-45765/0-AGOSTINHO GUILHERME ARGUELLO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro-"Recebo o recurso de apelação interposto, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Advs. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

39. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-45801/0-GARANTE SERVICOS DE APOIO LTDA x MARIA ZANONI e outro- "Considerando que não houve acordo entre os litigantes e pagamento dos vencimentos de fevereiro/99 a 12/04/99 e 12/06/99, homologo a desistência da cobrança referida nesse período, atendendo o pedido de fl.215. Na seqüência, manifeste-se a autora sobre as contestações em dez dias. Após, voltem conclusos". -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

40. ACAO ORDINARIA-45956/0-LEILA RICHARD EDDÉ DA COSTA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros-"Intime-se o ICS para retirar ofício". -Advs. JULIO JACOB JUNIOR e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-.

41. ORDINARIA DECLARATORIA-45972/0-IVONE JUAREZ CARRADORE e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- ".... Desse modo, acolho a preliminar suscitada, convertendo o feito em diligência, devendo a PARANAPREVIDENCIA integrar o pólo passivo do litígio em tela, evitando-se, com isso, nulidades futuras, para o que deverá ser providenciada a sua citação, a fim de que apresente defesa em quinze dias, com as advertências legais. (Oucrossim intime-se a requerente para preparar as custas do oficial de justiça, para que seja expedido mandado de citação da PARANAPREVIDENCIA - R\$40,00)". -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

42. ORDINARIA DECLARATORIA-46167/0-NEUSA TORQUETI RODRIGUES x PARANAPREVIDENCIA- "Sobre o expediente trazido aos autos pela PARANAPREVIDENCIA (fls. 94/278), manifeste-se a autora". -Advs. ADRIANO MARCOS MARCON

43. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-46274/0-LORIVAL LORO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Com efeito, revogo o despacho de fl. 244, cancelando a audiência de conciliação agendada para o dia 12.12.06, haja vista o requerimento de fl. 246. Ademais, compulsando os autos, verifico que a justificativa apresentada pelo ICS, às fls. 242/243, não possui nenhuma relação com o objeto da presente demanda, que é a condenação dos réus ao pagamento das quantias relativas às contribuições previdenciárias recolhidas, supostamente, de forma indevida. O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do CPC, não havendo necessidade de se produzir quaisquer outras provas em audiência, bastando para o enfrentamento da demanda as documentais encartadas nos autos. Não se pode olvidar que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Daí, contados, voltem os autos conclusos para sentença, considerando também que o Ministério Público entendeu que não é caso de sua intervenção na causa. R\$800,41". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, JULIO JACOB JUNIOR e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER-.

44. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46480/0-DER PR x JOSE PESUSCHI JUNIOR- "Aprovo a proposta do Expert (159/166). Vale dizer que existe compatibilidade entre o valor fixado e o trabalho a ser prestado. Intime-se o embargante para efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais (fls. 162, item "a"), em cinco dias". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e PATRICIA ROHN-.

45. MANDADO DE SEGURANCA-46551/0-FERNANDA DOS SANTOS DAGAGNAY x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro- "Considerando o interesse do Estado do Paraná na ilde em comento, com atenção ao artigo 47, do CPC e à Lei de Mandado de Segurança, indubitável que tal Ente Público deve integrar no pólo passivo desta demanda. Desse modo, defiro o pedido a fls. 119 nesse sentido. Anote-se na autuação o nome do Subscritor para fins de intimação. Diante da certidão a fls. 121-verso, contados (justiça gratuita), registre-se para sentença. R\$271,52". -Advs. ALEXANDRE MINOR UEMA e JACINTO NELSON DE M. COUTINHO-.

46. -46633/0-BRASCARBO AGROINDUSTRIAL LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"A conta e preparo. R\$20,30 (vinte reais e trinta centavos)". -Advs. JOEL FERREIRA LIMA, DENISE ROSAS NUNES e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

47. ACAO ORDINARIA-46635/0-CLAUDIO NIENOW x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e LIDSON JOSE TOMAZ-.

48. ACAO CONDENATORIA-46807/0-AIRTON CARLOS FERNANDES e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Advs. LUCIANE ISA, MARCOS BASSO DO NASCIMENTO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e RAFELA ALMEIDA DO AMARAL-.

49. DECLARATORIA-46808/0-ADALMIR AUGUSTIN e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Advs. VICENTE PAULA SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

50. ACAO ORDINARIA-46818/0-MARIA CRISTINA TOLEDO SAWAYA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. ODILON BRANDAO PONTES e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

51. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-46872/0-SADIA S/A x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Sobre o contido na contestação de fls. 464/46, manifeste-se a requerente". -Advs. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46899/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANTONIO DE AZEVEDO DOS SANTOS e outro-"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

53. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46927/0-VALTER VICENTE MICHALAK x BRDE S/A- "Como existe ação de consignação em pagamento em andamento na 1.2 Vara da Fa-

zenda Pública desta Capital, onde as mesmas partes aqui presentes litigam, com discussão a respeito da mora, onde o pleito da consignatória, abrangido pela execução, é de vital importância para o deslinde judicial aqui encampado (ilide a mora do embargante no tocante à obrigação vencida no mês de junho de 2005), daí creio que a continência está patente, mesmo porque naquele Juízo houve despacho anterior (bem enfocado a problema, à fl.05). Aplico o artigo 106, do CPC e não o artigo 219, do mesmo Codex. Por isso, deve o processo em comento ser remetido ao Juízo da 1.ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, ante a prevenção, pois ali houve "despacho" em primeiro lugar. E curial que, a continência está delineada no artigo 104, do CPC (Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras). Daí, percebe-se que um dos objetos desta ação está esposado na consignatória, logo é indubitável a prejudicialidade de entre os litígios. Se houver êxito naquela ação, fatalmente terá influência direta na presente demanda (embargos e também na execução em apenso). Isso já basta para o reconhecimento da continência. Aplica-se, portanto, a norma contida no artigo 106, do CPC (Correndo em separado ações conexas perante juizes que têm a mesma competência territorial, considere-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar), para que não existam decisões conflitantes. Desse modo, ordeno a remessa desses autos ao Juízo da 1.2ª Vara da Fazenda Pública - Falências e Concordatas desta Capital, a fim de que analise e julgue as causas, em virtude da presença da continência, atendendo o pleito perseguido pela parte embargante. Cumpra-se, no que forem pertinentes, as regras do Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná". -Advs. ROOSEVELT ARRAES, RODRIGO AGÜSTINI e JANICE KELLER ARAUJO-.

54. MEDIDA CAUTELAR-46966/0-PAULO FRANCISCO MOREIRA x DETRAN PR-"Intime-se o interessado para retirar o veículo". -Advs. SIDNEY ADILSON GMACH, WALTER JOSE DE PONTES, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

55. ANULACAO DE ATO ADMINISTRATIVO-47057/0-GABRIEL ALVES DOS SANTOS x DETRAN PR-"Atendendo a nova sistemática adotada pelo artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, considerando que se aplica ao caso o rito ordinário, as partes devem dizer se pretendem produzir provas, bem como noticiarem a respeito da possibilidade de acordo, o que acarretará a designação de audiência preliminar. Positiva esta última assertiva e negativa essa última, devem especificar a produção de provas, de forma pormenorizada, justificando, até para facilitar na fixação de pontos controvertidos, se for o caso". -Advs. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-47124/0-VICENTE PUGLIESI & ADVOGADOS ASSOCIADOS x DIRETOR DA PARANAPREVIDENCIA e outro-"Contados e preparados, voltem conclusos para extinção do feito. R\$16,10 (dezesseis reais e dez centavos)". -Adv. GISAH M. MAYSONNAVE-.

57. INTERPELACAO-47135/0-ILCE LONGO x PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST PR-"Manifeste-se a requerente sobre as ponderações de fls. 34/35". -Advs. MARCELO JUGEND e AYRTON COSTA LOYOLA-.

58. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47143/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

59. REINT AO SERVICO PUBLICO-47156/0-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA-"1. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA ingressou com a presente ação ordinária, contra ESTADO DO PARANA requerendo, antecipação de tutela, inaudita altera parte, para o fim específico de determinar a reintegração imediata do mesmo ao cargo que ocupava na Polícia Militar do Estado do Paraná. 2. Mais do que fumaça do bom direito, para antecipação dos efeitos da tutela perseguida exige o legislador (CPC, artigo 273), a par de outros requisitos, prova inequívoca hábil a convencer da verossimilhança da alegação. Jungida a rígidos pressupostos a antecipação da tutela, tem na prova inequívoca, suficiente para convencer de verossimilhança das alegações o seu mais importante requisito e marcante traço de diferenciação com as medidas cautelares, para as quais somente a plausibilidade do direito invocado, no mais das vezes, se presta a se ter por presente a fumaça do bom direito. Desta forma, muito mais do que fumaça do bom direito, para a satisfação de provimento jurisdicional, a existência do direito há de estar demonstrado com a força de tal modo convincente que possa o intérprete ter um juízo de "quase certeza", emanada de alegações e provas que em cotejo com o ordenamento jurídico positivo se traduzam em algo mais denso do que o "fumus" das cautelares. Isso não ocorre no caso em exame. A dar respaldo os alegações da parte autora não existem elementos probatórios suficientes. A exordial não fez necessária, e até, indispensável vinculação entre as relevantes razões e a realidade fática. A relevância das alegações por si so, não se constituem em prova; o que dizer, então, de prova inequívoca. 3. Ademais, necessário ressaltar que o interesse público eo critério da conveniência e oportunidade imperam no direito público afeto à Administração Pública, não de forma absoluta, porém há a necessidade de evidências plausíveis de ilegalidade ou abusividade para descaracterizar aquela idéia, o que não está presente, a contento, pelo menos por enquanto, onde se têm elementos trazidos por apenas um dos litigantes. 4. À falta de qualquer elemento idôneo que possa se subsumir na exigência legal - prova inequívoca e suficiente para convencer da verossimilhança das alegações - indefiro a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de que se o faça se seus pressupostos sejam preenchidos no curso do processo. 5. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com

as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, e 223, do CPC, para que ofereça defesa no prazo legal (quinze dias), seguindo o rito ordinário no caso concreto. 6. Ciência ao ilustre representante do Ministério Público". -Adv. Leticia Pellegrino da Rocha Rossi-.

60. ACAO DECLARATORIA-47240/0-PAULO FRANCISCO MOREIRA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO PR-"Diante do contido na certidão supra, redesigno a audiência preliminar, para o dia 06 de fevereiro de 2007, às 14 horas e 15 minutos, primeira data livre da pauta, mantendo os demais termos do despacho de fl. 22". -Advs. SIDNEY ADILSON GMACH, WALTER JOSE DE PONTES e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-.

61. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47261/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

62. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47262/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

63. MANDADO DE SEGURANCA-47273/0-MARIANA BUENO DE CERQUEIRA LEITE x PARANAPREVIDENCIA-"Apesar dos conspícios dizeres da parte agravante, entendo que a decisão atacada não merece reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes não descaracterizados, daí desnecessário tecer maiores comentários a respeito. Dê-se ciência à impetrante a respeito da r. decisão de fls. 204/207, devendo ser atendida". -Adv. CELSO ARAUJO GUIMARAES-.

64. ACAO CAUTELAR-47307/0-FLORECY ALVES KREVE x COPEL DISTRIBUIDORA S/A-"Dê-se ciência as partes acerca da r. decisão transmitida pelo "fax" a esse Juízo (fls. 138/141). No mais, cumpra-se o despacho de fl. 136". "Apesar dos conspícios dizeres da parte agravante, entendo que a decisão atacada não merece reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes não descaracterizados, daí desnecessário tecer maiores comentários a respeito. Sobre a contestação formulada pela COPEL, manifeste-se a parte autora em dez dias". -Advs. LAURO CAETANO VALENTIN e IRA NEVES JARDIM-.

65. IMPUGNACAO-47367/0-INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS x WALDOMIRO FABRICIO DOS SANTOS-"Manifeste-se o ICS sobre "contestação" de fls. 11/13". -Advs. TERCIO AMARAL DE CAMARGO

66. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47431/0-ROBERTO BECK x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Certifique-se nos autos de execução, em apenso. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal de trinta dias, conforme dispõe o artigo 17 da LEF". -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

67. ACAO INIBITORIA-47446/0-CELIA REGINA CATTANI PERRONI e outras x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-"1. CELIA REGINA CATTANI PERRONI e outros ingressaram com a presente ação inibitória cumulada com ação de indenização fundadas em ato ilícito, contra MUNICIPIO DE CURITIBA requerendo, antecipação de tutela, inaudita altera parte, para o fim específico de determinar a redução da jornada de trabalho dos médicos veterinários, para 4 (quatro) horas diárias limitadas a 20 (vinte) horas semanais, sem redução de vencimentos, em obediência à lei municipal 6.946/86, regulamentada pelo decreto municipal 724/86. 2. Mais do que fumaça do bom direito, para antecipação dos efeitos da tutela perseguida exige o legislador (CPC, artigo 273), a par de outros requisitos, prova inequívoca hábil a convencer da verossimilhança da alegação. Jungida a rígidos pressupostos a antecipação da tutela, tem na prova inequívoca, suficiente para convencer de verossimilhança das alegações o seu mais importante requisito e marcante traço de diferenciação com as medidas cautelares, para as quais somente a plausibilidade do direito invocado, no mais das vezes, se presta a se ter por presente a fumaça do bom direito. Desta forma, muito mais do que fumaça do bom direito, para a satisfação de provimento jurisdicional, a existência do direito há de estar demonstrado com a força de tal modo convincente que possa o intérprete ter um juízo de "quase certeza", emanada de alegações e provas que em cotejo com o ordenamento jurídico positivo se traduzam em algo mais denso do que o "fumus" das cautelares. Isso não ocorre no caso em exame. A dar respaldo às alegações da parte autora não existem elementos probatórios suficientes. A exordial não fez necessária, e até, indispensável vinculação entre as relevantes razões e a realidade fática. A relevância das alegações por si so, não se constituem em prova; o que dizer, então, de prova inequívoca. 3. Ademais, necessário ressaltar que o interesse público eo critério da conveniência e oportunidade imperam no direito público afeto à Administração Pública, não de forma absoluta, porém há a necessidade de evidências plausíveis de ilegalidade ou abusividade para descaracterizar aquela idéia, o que não está presente, a contento, pelo menos por enquanto, onde se têm elementos trazidos apenas pelos autores. 4. À falta de qualquer elemento idôneo que possa se subsumir na exigência legal - prova inequívoca e suficiente para convencer da verossimilhança das alegações - indefiro a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de que se o faça se seus pressupostos sejam preenchidos no curso do processo. 5. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, I e 223, do CPC, para

que ofereça defesa no prazo legal (quinze dias), seguindo o rito ordinário no caso concreto. 6. Ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Int.Dil". -Adv. JOSE ROBERTO VIELRA SIEWERDT-.

68. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47458/0-ESPOLIO DE SAMUEL H. OKINO x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Certifique-se nos autos de execução, em apenso. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo de legal de trinta dias, conforme dispõe o artigo 17 da LEF". -Advs. CLAUDIO MARIANI BERTI e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

69. RESOLUCAO DE CONTRATO-47504/0-COHAB-RT x JESULINO FRANCISCO DA SILVA e outro-"... Desta forma, indefiro, por ora, a liminar entecipatória postulada, com fundamento no art. 273, da Lei Processual Civil. Citem-se os Réus, nas formas requeridas (via editalícia e via mandado, conforme requerido às fls. 13) para, nos quinze (15) dias subsequentes, contestarem a ação, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial caso nao seja a ação contestada". (Outrossim, para a expedição do mandado, deve a parte autora preparar as custas do Oficial de Justiça). -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

70. DECLARATÓRIA DE INJURIDICIDADE DE EXAME-47509/0-ANA CLAUDIA CHIMILOSKI x ESTADO DO PARANA - SECETRRARIA DE EST DA ADM E PREV-"... Posto isso, indefiro, neste instante, o pleito de antecipação de tutela. Concedo à autora, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.º 1.060/50. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que compareça à audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso, a qual designo para o dia 14/02/2007, às 13.45 horas. No ato, se não houver acordo, o réu deverá oferecer defesa, atento ao disposto no artigo 277, §2.º, do CPC. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto". -Adv. MARCO AURELIO KREFETTA-.

71. ANULATORIA DE DEBITO-47533/0-SERGIO MANFREDI PAESE x COPEL DISTRIBUIDORA S/A-"... Posto isso, defiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, na forma do art.273 e inc.I, do CPC, para (após a formalização do depósito oferecido como garantia - na quantia de R\$2.142,79) o fim de ordenar à requerida (COPEL) que se abstenha de cortar a energia elétrica da residência do autor, no tocante ao questionado nesta demanda, até a resolução final do problema, ou que retome imediatamente o fornecimento em caso de efetivo corte, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 461, §5.º, do CPC. Deferida a tutela urgente, com o seu cumprimento imediato, como o rito empregado ao caso é o sumário, designo o dia 28/02/2007, às 14.15 horas, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que compareça ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, §2.º, do CPC. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto". (Outrossim a requerente deve preparar as custas do Oficial de Justiça, conforme a certidão de fl.33). -Adv. VALTERLEI A. DA COSTA-.

72. MANDADO DE SEGURANCA-47549/0-JMS SERVIÇOS DE TRÁNSITO LTDA x PRESIDENTE DA CELI - COMISSÃO ESP. DE LICITAÇÃO-"Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, por entender que não restou configurado, a contento e "a priori", o relevante fundamento (ou a fumaça do bom direito), com atenção ao contido no artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51 (LMS). Requistem-se, pois, da autoridade apontada como coatora, via ofício, sem a liminar, juntando as cópias necessárias, as informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533, de 31/12/51. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. No caso de juntada de documentos novos pelo impetrado, abra-se vista à impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil). Deve essa última atender o item 9.4.6 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, considerando a certidão de fl.245. Como litisconsorte passivo necessário, deve figurar no pólo passivo do presente remédio constitucional o Município de Curitiba, conforme disposto no artigo 47, do CPC". -Adv. AIRTON PEASSON-

73. MANDADO DE SEGURANCA COM PED. DE LIMINAR-47576/0-CONTABILISTA - PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA e outros x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA EST. DE CTBA/PR-"... Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações necessárias, de acordo com a disposição contida no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. No caso de juntada de novos documentos pela impetrada, abra-se vista à impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil)". -Adv. LUCI R. DAMAZIO-

74. INDENIZACAO-47585/0-SHIRLEY ELIZABETH PANEK BARBIERI x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA e outro-"1-Primeiramente, para a concessão da justiça gratuita, a parte autora deverá em dez (10) dias evidenciar os seus rendimentos mensais e declarar que não pagou nenhum numerário ao Patro- no constituído. Ademais, a Lei n.º 1.060/50 e seus dispositivos deve ser interpretada em um contexto amplo, não podendo ser aceito que, mera declaração na inicial ou em anexo a ela, seja o suficiente para a concessão do benefício, sem que haja ao menos indícios concretos de pobreza, caso contrário o abuso im-

peraria, retirando o meio de sobrevivência de qualquer Serventia Cível. II- Após, voltem. III- Diligências cessárias. Intimem-se". -Adv. MARCO AURELIO SCHEINTINO DE LIMA-.

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº173/2006
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA HILGENBERG DE ARA	0013	001848/2001
ADRIANA SZABELSKI	0042	002006/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0066	000889/2006
ADRIANO DE OLIVEIRA	0094	003002/2006
AFONSO CELSO NUNES	0005	001788/1996
AIRTON SAVIO VARGAS	0025	002273/2003
ALCYONE CAMPOS FRANCA	0077	001650/2006
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0033	002810/2004
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0072	001329/2006
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0084	002461/2006
ALICE PRESA	0102	003632/2006
ALVARO PEDRO JUNIOR	0087	002605/2006
ANA CELESTINA RODRIGUES	0028	002588/2003
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0018	001243/2002
ANA PAULA WOLLSTEIN	0011	002685/2000
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0043	002152/2005
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0051	003841/2005
	0054	004206/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0048	003173/2005
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0073	001378/2006
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0082	002292/2006
ANTONIO CARLOS MACIEL XAV	0049	003321/2005
ANTONIO GUSTAVO SCHENER F	0094	003002/2006
ANTONIO LUIZ DE ABREU	0008	000935/2000
ARLYVAN PROBST	0055	004266/2005
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0014	002072/2001
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0007	000410/2000
CARLA REGINA CORTES TAVOR	0002	001222/1988
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0041	001173/2005
CARLOS CELSO ROSSI	0047	003060/2005
CARLOS EDUARDO PIANOVSKI	0018	001243/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0009	002234/2000
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0078	002105/2006
CELIA INES DA SILVA	0059	000080/2006
	0081	002248/2006
	0099	003272/2006
CELIA MAZZAGARDI	0079	002203/2006
CELINA DITTRICH VIEIRA	0080	002234/2006
CELSO LUCINDA	0076	001647/2006
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0072	001329/2006
CINTIA KESSLER	0018	001243/2002
CLARICE IGNACIO CAMARGO	0090	002778/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI	0008	000935/2000
CLAUDIO DE FRAGA	0062	000432/2006
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0016	000118/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0089	002773/2006
CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK	0045	003058/2004
CRISTIANE LEAMARI CASTRO	0038	003173/2005
CRISTINA MILANI MISAEL AN	0015	000064/2002
DAVI DEUTSCHER	0027	002422/2003
DEFENSORIA PUBLICA	0038	003834/2004
	0052	004027/2005
	0053	004197/2005
	0055	004266/2005
	0057	000050/2006
	0070	000983/2006
	0074	001524/2006
	0004	000836/1994
DEMETRIUS GONZAGA DE OLIV	0061	000336/2006
DENISE ROSAS NUNES.	0046	002928/2005
DIMAS CASTRO DA SILVA	0039	000445/2005
EDUARDO BATISTE RAMOS	0019	002406/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0092	002831/2006
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0006	001990/1998
ELIANE FOLLE	0023	000644/2003
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0101	003619/2006
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0104	322583/1904
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0006	001990/1998
EROS GIL PETERS	0015	003787/2005
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0050	001243/2002
EVELISE BASTOS DE BRAGA	0075	001591/2006
EWALDINO PINTO MACEDO	0083	002419/2006
	0026	002383/2003
FABIULA SCHMIDT	0059	000080/2006
FACULDADE CURITIBA-PRATIC	0015	000064/2002
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0051	003841/2005
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0041	001173/2005
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0067	000933/2006
	0088	002647/2006
	0104	322583/1904
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0020	002761/2002
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0076	001647/2006
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0036	003200/2004
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0008	000935/2000
FUAD SALIM NAJI	0090	002778/2006
GERCINO BETT JUNIOR	0012	000331/2001
GIOVANNA SANDRINI BERBERI	0015	000064/2002
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA	0098	003146/2006
IGO IWANT LOSSO	0047	003060/2005
INGRID DE SORDI	0050	003787/2005
IRINEU JOSE PETERS	0006	001990/1998
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0033	002810/2004
IVAN MARIO KOCH	0096	003089/2006
IVAN RIBAS	0078	002105/2006
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0051	003841/2005
	0054	004206/2005

IVO BRUGNOLO MACEDO 0091 002829/2006
 IVO DYNIEWICZ 0011 002685/2000
 JAIME LUIZ SCHLUGA 0029 000319/2004
 JAQUELINE ANGELA MIRANDA 0069 000979/2006
 JEFFERSON JOHNSON BUENO D 0034 003042/2004
 JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ 0040 000944/2005
 JOANES EVERALDO DE SOUZA 0066 000889/2006
 JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG 0034 003042/2004
 JOAO MANOEL RIBAS DE CAST 0011 002685/2000
 JOAO PAULO BETTEGA DE A. 0012 000331/2001
 JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0103 005737/2006
 JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0013 001848/2001
 JOSE ANTONIO FARIA DE BRI 0034 003042/2004
 JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0020 002761/2002
 JOSUE FERREIRA RODRIGUES 0005 001788/1996
 JUAREZ BORTOLI 0064 000690/2006
 JULIANA GOES MILITAO DA S 0034 003042/2004
 JULIANA GONCALVES PUPO 0027 002422/2003
 JULIO CESAR ZIROLDO 0038 003834/2004
 KATIA REGINA LEITE 0008 000935/2000
 LACIR GUARENGHI 0007 000410/2000
 LARISSA RIBEIRO GIROLDO. 0014 002072/2001
 LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 0080 002234/2006
 LETICIA P. DA ROCHA ROSSI 0068 000974/2006
 LICIA GREGORIO 0013 001848/2001
 LILIAN LUCIA GRACIANO 0082 002292/2006
 LUCIA AURORA FURTADO BRON 0068 000974/2006
 LUCIANA OLICSHEVIS 0030 001845/2004
 LUIR CESCHIN 0014 002072/2001
 LUIZ ANTONIO BERTOCCO 0063 000689/2006
 LUIZ EDSON FACHIN 0018 001243/2002
 LUIZ FRANCISCO BARCELLOS 0054 004206/2005
 LUIZ GONZAGA GARCIA JUNIO 0071 001190/2006
 LUIZ GUSTAVO MARINONI 0014 002072/2001
 LUIZ HECKE 0076 001647/2006
 LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0028 002588/2003
 MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0058 000059/2006
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 0061 000336/2006
 MARCOS FELDMAN FILHO 0017 000167/2002
 MARGARETH ZANARDINI 0090 002778/2006
 MARIA DE FATIMA SILVEIRA 0011 002685/2000
 MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0020 001243/2002
 MARIA TEREZA MENDONÇA GUI 0043 002152/2005
 MARIA ZILA CORREA VEIGA 0022 003076/2002
 MARILENE SILVEIRA GUIMARÁ 0018 001243/2002
 MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0060 000240/2006
 MARLUZ FABIANO SIGWALT 0069 000979/2006
 MARLY DE CASSIA M. FRANÇA 0021 002964/2002
 MARSAL JUNGLES DOS SANTOS 0085 002484/2006
 MAURICIO VIEIRA 0016 000118/2002
 MELINA GIRARDI FACHIN 0018 001243/2002
 MICHEL IZAR FILHO 0014 002072/2001
 MICHEL LAUREANTI 0013 001848/2001
 MICHEL LUIZ PADILHA 0022 003076/2002
 MINISTERIO PUBLICO 0031 002696/2004
 0032 002700/2004
 MIRIAM KLAHOLD 0040 000944/2005
 NELSON GRAMAZIO 0006 001990/1998
 NELSON KLAS JUNIOR 0046 002928/2005
 NEY MENDES RODRIGUES JUNI 0001 000302/1973
 PATRICIA VIVIANE MOREIRA 0093 002923/2006
 PAULO CARVALHO 0018 001243/2002
 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0070 000983/2006
 PAULO YVES TEMPORAL 0024 000839/2003
 PEDRO ANGELO ANDREASSA 0016 000118/2002
 PEDRO ROBERTO DE ANDRADE 0065 000836/2006
 PRISCILLA C. BARBIERO PIME 0007 000410/2000
 RAFAEL BAGGIO BERBICZ 0039 000445/2005
 RAFAEL FURTADO MADICURADO 0052 004027/2005
 0053 004197/2005
 0057 000050/2006
 0100 003433/2006
 REGINA AP. DE BARBARA DA 0075 001591/2006
 REGINA APARECIDA DE BARBA 0083 002419/2006
 REGINA C. DE ALMEIDA ANDR 0027 002422/2003
 0044 002453/2005
 REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0059 000080/2006
 REINALDO AZEVEDO DA SILVA 0010 002435/2000
 RENATA C. DE LUCAS RIBEIRO 0014 002435/2000
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0056 004277/2005
 RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0024 000839/2003
 RITA DE CASSIA RIBEIRO 0003 001202/1991
 RITA MARIA DE PAULA SOARE 0018 001243/2002
 ROBERTA CAMARGO DOS SANTO 0007 000410/2000
 ROBERTO SANTOS OLIVEIRA 0047 003060/2005
 ROSANE KOLOTELO WENDPAP 0007 000410/2000
 ROSANE PABST CALDEIRA 0095 003072/2006
 ROSANGELA MARIA LUCINDA 0076 001647/2006
 RUTH COATTI 0073 001378/2006
 SANDRA CARRILHO FERREIRA 0029 000319/2004
 SANDRA REGINA RANGEL SILV 0035 003058/2004
 SANDRA SIDNEY FRANTZ SAFA 0044 002453/2005
 SERGIO ANTONIO CAVET 0023 000644/2003
 SERGIO DE ARRUDA 0013 001848/2001
 SILVIA CARNEIRO LEAO 0050 003787/2005
 SILVIO MEIRA CAMPOS ARRUD 0032 002700/2004
 SIMONE CERETTA LIMA 0033 002810/2004
 0045 002489/2005
 0059 000080/2006
 SONIA MARINA DE SOUZA DOM 0015 000064/2002
 STELIO MACHADO 0037 003730/2004
 SUSANA DE FATIMA KALED 0067 000933/2006
 THERESINHA PEREIRA DE BRIT 0086 002577/2006
 THIAGO LIMA BREUS. 0018 001243/2002
 UNICENP-NUCLEO PRATICA JU 0081 002248/2006
 UTP-PR 0058 000059/2006
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0097 003135/2006
 WANESSA CAROLINE SONE 0020 002761/2002
 WILMAR ALVINO DA SILVA 0021 002964/2002
 ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0066 000889/2006
 ZENICE MOTA CARDOZO 0009 002234/2000

1. -302/1973-M.B.I.B. x J.D.- Voltem ao arquivo. Intimem-se.

-Adv. NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR.-

2. SEPARACAO CONSENSUAL-1222/1988-C.R.R.S. x J.D.- Sobre o officio de folhas 45/47, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CARLA REGINA CORTES TABORDA.-

3. SEPARACAO CONSENSUAL-1202/1991-A.C.C. e outro x J.D.- Do desarquivamento dos autos de-se ciencia a parte requerente por cinco dias. Se nada for requerido retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO.-

4. SEPARACAO CONSENSUAL-836/1994-J.R.B. e outro x J.D.- Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do contido as folhas 25/26. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. DEMETRIUS GONZAGA DE OLIVEIRA.-

5. SEPARACAO CONSENSUAL-1788/1996-L.A.I. e outro x J.D.- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267 & 1º do C.P.C. Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Advs. JOSUE FERREIRA RODRIGUES e AFONSO CELSO NUNES.-

6. SEPARACAO CONSENSUAL-1990/1998-S.D.R. e outro x J.D.- Trata-se de questao administrativamente a ser resolvida entre a Fazenda Pública e a parte interessada, estando este juiz limitado tao somente a verificacao do recolhimento do imposto para expedicao do forma (artigo 1031 & 2º do C.P.C.). Assim deve a parte regularizar a situacao administrativamente junto à Fazenda, prazo quinze dias, caso nao faca os autos serao remetidos ao arquivo. Intimem-se. -Advs. NELSON GRAMAZIO, ELIANE FOLLE, IRINEU JOSE PETERS e EROS GIL PETERS.-

7. EXONERACAO DE ALIMENTOS-410/2000-L.E.R. x G.P.- O presente processo com relação a execucao das verbas de subcumbencia conforme petitorio de folhas 532/533. Neste interim, saliento que houve equivooco por parte deste juízo no que se refere ao cumprimento do item 2 do despacho de folhas 555 haja vista a gratuidade processual concedida a parte executada. Assim, fulcrado nas diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei 1060/50 o qual preve a isencao dos honorários de advogado, em sendo concedida a assistencia judiciária gratuita, em sendo concedida a assistencia judiciária gratuita, não há razão para determinar o prosseguimento do presente feito. Pelo exposto, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C. P.R.I. Custas ex lege. -Advs. PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL, ROSANE KOLOTELO WENDPAP, ROBERTA CAMARGO DOS SANTOS, LACIR GUARENGHI e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO.-

8. -935/2000-M.F. x E.J.P.F.- Intime-se a autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. KATIA REGINA LEITE, ANTONIO LUIZ DE ABREU, CLAUDINEI DOMBROSKI e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.-

9. ORD. DIVORCIO (CONV)-2234/2000-M.L.Q. x N.M.L.- Intime-se o procurador da ré para que informe o endereço atualizado de sua cliente, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.-

10. EXECUCAO DE SENTENCA-2435/2000-M.P. x M.C.G.- Sobre a resposta dos officios manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JULIANA GOES MILITAO DA SILVA e REINALDO AZEVEDO DA SILVA.-

11. SEPARACAO CONSENSUAL-2685/2000-O.A.D. e outro x - Tendo em vista que anteriormente os bens ficaram em comum, e agora pretendem a divisao em verdadeira partilha, entendendo necessária a prévia ratificação em juízo, juntando documentos atualizados da propriedade no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. IVO DYNIEWICZ, ANA PAULA WOLLSSTEIN, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO.-

12. SEPARACAO CONSENSUAL-331/2001-A.X.M.B. e outro x -Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. GERCINO BETT JUNIOR e JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO.-

13. ORDINARIA DE DIVORCIO-1848/2001-J.D.R.P. x M.S.P.- Expeça-se certidão explicativa conforme requerido as folhas 238. Após retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. LICIA GREGORIO, MICHEL LAUREANTI, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO e SERGIO DE ARRUDA.-

14. INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-2072/2001-R.A. e outro x A.M.M.I.- Da baixa dos autos de-se ciencia as partes para que requeram o que for de direito. Intimem-se. -Advs. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, RENATA C. DE LUCAS RIBEIRO DA SILVA, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR, LARISSA RIBEIRO GIROLDO. e MICHEL IZAR FILHO.-

15. ORDINARIA DE DIVORCIO-64/2002-J.C.R. x R.S.R.- Deixo de acolher o pedido de folhas 424/441, intitulado Embargos de Declaração, vez que o acórdão transitou em julgado em 01/09/2006, não cabendo qualquer outro recurso. Intimem-se. -Advs. CRISTINA MILANI MISAEL ANDRADE, GIOVANNA SANDRINI BERBERI, SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES e FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEVEDO.-

16. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-118/2002-L.M.Y. x M.A.- Do contido as folhas 306, diga o réu em dez dias. Intimem-se. -Advs. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISCONTI MACHADO e PEDRO ANGELO ANDREASSA.-

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-167/2002-F.A.P. x W.L.P.F.- Diga o exequente em cinco dias, sobre a quitação do débito, salientando que a omissão será acolhida neste sentido.

Intimem-se. -Adv. MARCOS FELDMAN FILHO.-

18. PARTILHA DE BENS-1243/2002-M.E.C.M. x R.C.M.- Recebo a apelação em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do C.P.C. Ao apelado, para as contra razões de recurso, em quinze dias. Intimem-se. -Advs. MARILENE SILVEIRA GUIMARÃES, PAULO CARVALHO, CINTIA KESSLER, RITA MARIA DE PAULA SOARES, EVELISE BASTOS DE BRAGA, CARLOS EDUARDO PIANOVSKI RUZYK, THIAGO LIMA BREUS., LUIZ EDSON FACHIN, MELINA GIRARDI FACHIN e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA.-

19. DIVORCIO CONSENSUAL-2406/2002-S.M.A.S. e outro x - Julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267 & 1º do C.P.C. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO.-

20. ORDINARIA DE SEPARACAO-2761/2002-M.R.M.N. x V.O.N.- Primeiramente, para regularizar o feito os procuradores Wanessa C. Sone e Flavio Fagundes Ferreira, devem juntar procuração e, na oportunidade, manifestem-se conforme determinado as folhas 96 e 115. Outrossim, devem esclarecer se houve mudança na situação econômica da parte, pois ela é beneficiária de assistência judiciária, que impede a execução nestes casos. Intimem-se. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, WANESSA CAROLINE SONE e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.-

21. DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-2964/2002-O.M.D.S.C. x P.S.- Julgo procedente o presente pedido, para o fim de declarar e ao mesmo tempo dissolver, para todos os efeitos legais, a sociedade de fato havida entre O.M.S.C. e P.S. pelo período de dez anos, compreendido entre 1992 e 2002. Julgo improcedente o pedido de partilha de bens e alimentos, em face da ausencia da parte autora, a prejudicar o andamento regular da causa. Visto que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00 e com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C., na forma do artigo 12, da Lei nº1060/50. Após o transitio em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA e MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI.-

22. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-3076/2002-A.R.V. e outro x - Julgo procedente o pedido inicial e o pedido de folhas 16/18, formulados na ação proposta em comum acordo por A.R.V. e I.P. para o fim de declarar reconhecida e dissolvida a união pelo período declarado nos autos para todos os fins de direitos admitidos. Em consequencia, com fulcro no artigo 269 III do C.P.C. homologo o contido as folhas 23, a fim de que surtam seus legais e jurídicos efeitos, tendo em vista que o acordo entabulado ajusta-se, de todo, as necessidades e conveniencias estampadas nestes autos. Custas ex vi legis. Após o transitio em julgado e cumprimento das formalidades legais, expeçam-se os officios necessários. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Advs. MARIA ZILA CORREA VEIGA e MICHEL LUIZ PADILHA.-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-644/2003-M.F.W. x L.R.K.- Diga a autora do contido as folhas 93, em dez dias. Intimem-se. -Advs. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e SERGIO ANTONIO CAVET.-

24. INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-839/2003-A.P.P. e outro x A.L.S.- Aguarde-se em arquivo provisório por sessenta dias, a designação de data para realização do exame de DNA, a ser fornecida pela Corregedoria. Intimem-se. -Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e PAULO YVES TEMPORAL.-

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2273/2003-G.T.O. x E.P.G.- Despacho I (folhas 73) Considerando que este Juízo não possui convenio com o Bacen Jud expeça-se mandado de penhora dos valores apresentados no officio de folhas 66. Após, intime-se o executado na forma do artigo 669 do C.P.C. Intimem-se. Despacho II (folhas 76) Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.-

26. DIVORCIO CONSENSUAL-2383/2003-H.W.J. e outro x - Ante a inércia, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. FABIULA SCHMIDT.-

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2422/2003-V.M.P.N. x D.D.-Considerando o abandono do processo pela parte autora, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso III do C.P.C., julgo extinto o presente processo, sem resolucão de mérito. Custas pelo requerente. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Advs. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA, DAVI DEUTSCHER e JULIANA GONCALVES PUPO.-

28. DIVORCIO CONSENSUAL-2588/2003-J.L.T. e outro x - Defiro o pedido de desentranhamento de folhas 03 a 09, desde que substituídas por cópias autenticadas. Intimem-se. -Advs. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e ANA CELESTINA RODRIGUES.-

29. REDUCAO DE ALIMENTOS-319/2004-A.E.C. x M.P.C.- Despacho I (folhas 139-verso) Compulsando os autos percebe-se que o título a que se pretende revisar foi estabelecido em favor da M. e dos filhos menores a época. Assim, devem compor pólo passivo da demanda a Sra.M.P.C. e o filho P.C., visto que o outro filho M. faleceu no dia 09 de dezembro de 2000. Comunicações e retificações necessárias quanto a atuação. O presente feito encontra-se paralisado tão somente para realização da perícia constante no artigo 218 & 1º do C.P.C., sendo que esta foi designada para o dia 04 de novembro do corrente ano as 10:00 horas. Por tais razões intime-se o requerido P. e a sua mãe, para que compareçam no consultório do perito na hora marcada. Concedo o prazo de sessenta dias para entrega do

laudo, conforme justificativa apresentada pelo Sr.Perito as folhas 138. Por fim, que o cartório comunique o perito após a intimação do requerido e para efetiva análise dos autos. Intimem-se. Despacho II (folhas 143) Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA e SANDRA CARRILHO FERREIRA.-

30. EXECUCAO DE SENTENCA-1845/2004-Z.T. x C.H.T.C.O.- Ante a inércia, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. LUCIANA OLICSHEVIS.-

31. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2696/2004-M.C.L. e outro x I.G.-I-Tendo em vista que os exames de DNA realizados gratuitamente pelo Estado, tem um espera de quase um ano (em razão do grande número de pedidos), digam as partes se pretendem o exame em laboratório particular cujo preço varia de R\$300,00, podendo ser parcelado e realizado rapidamente. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. MINISTERIO PUBLICO.-

32. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2700/2004-E.R. e outro x O.J.T.C.- As partes já estão intimadas da data do exame a ser realizado junto ao Laboratório IPC, aguarde-se. Ciente do contido no officio de folhas 155. Intimem-se. -Advs. MINISTERIO PUBLICO e SILVIO MEIRA CAMPOS ARRUDA.-

33. ALIMENTOS-2810/2004-D.E.M.R.S. e outro x J.S.F.- Cientifique-se a parte autora do conteúdo dos officios respondidos. Restando silente, arquivem-se, com o devido controle processual. Intimem-se. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA, ISABELA QUELHAS MOREIRA e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.-

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3042/2004-M.R.S. e outros x S.R.D.S.- A manifestação da parte exequente, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-

35. INVERSAO DE GUARDA E RESP.-3058/2004-L.C.N. x M.C.F.- Julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267 & 1º do C.P.C. Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Advs. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA e CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK.-

36. ORDINARIA DE DIVORCIO-3200/2004-J.P. x L.A.C.P.- Julgo procedente o presente pedido e extinto o vínculo matrimonial, para decretar o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituição Federal, no artigo 40 da Lei nº6515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil, devendo o conjugue virago retornar a usar o nome de casada. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Após o transitio em julgado expeça-se o competente mandado de averbação e, cumpridas as formalidades legais arquivem-se os presentes. P.R.I. -Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA.-

37. SEPARACAO CONSENSUAL-3730/2004-S.M. e outro x - Ciente do contido as folhas 82, anote-se. Aguarde-se o recolhimento do tributo para expedição do formal de partilha, prazo de quinze dias. Intimem-se. -Adv. STELIO MACHADO.-

38. REVISAO DE ALIMENTOS-3834/2004-M.A.F.O. x R.H.S.O. e outro- Julgo improcedente o pedido inicial e mantenho a obrigação alimentícia do requerente, M.A.F.O. em favor da requerida, R.H.S.O. nos moldes anteriormente fixados. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa (C.P.C. artigo 20 & 4º), fixo em R\$900,00 por ora dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade processual. P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e JULIO CESAR ZIROLDO.-

39. ORDINARIA DE DIVORCIO-445/2005-M.A.S.P. x B.A.P.- Ante a revelia diga a autora se pretende produzir outras provas ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. RAFAEL BAGGIO BERBICZ e EDUARDO BATISTEL RAMOS.-

40. GUARDA E RESPONSABILIDADE-944/2005-G.D.B. x A.C.D.S.V.- A escrivania para que atenda o requerido as folhas 170/171. Após aguarde-se o decurso do prazo. Intimem-se. -Advs. JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE e MIRIAM KLAHOLD.-

41. ORDINARIA DE SEPARACAO-1173/2005-L.T.D.S. x M.F.D.S.- Vistos em saneador. I-Da Justiça Gratuita. Tendo em vista que o réu tem profissão definida e o casal possui bens imóveis, constituídos de um prédio com cinco apartamentos e uma sala comercial alguns locados a terceiros, tendo inclusive contratado advogado particular entendo que não faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, vez que não preenche os requisitos necessários para ser considerado pobre, na própria aceção do termo, conforme requer a legislação. Cumprido destacar que, o artigo 4º do parágrafo 1º da Lei nº1060/50, estabelece pena correspondente ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, em caso de afirmação não correspondente a realidade. Indefiro, portanto, a pretensão ao benefício conforme requerimento de folhas 102, item "I". II-Da tutela antecipada. O pedido de antecipação de tutela formulado as folhas 159, referente ao recebimento e rateio dos valores de locação dos imóveis, somente poderá ser apreciado após a instrução processual. III-Do saneamento. Presentes os pressupostos e condições de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que o declaro saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. IV-Dos pontos controvertidos. Aferrir o decurso do lapso temporal na separação. Aferrir a totalidade do patrimonio do casal a ser partilhado. Apurar se houve omissão

de bens arrolados na inicial. Aferir a meação cabível a cada conjugue. Apurar se existem questões contraídas em comum a serem partilhadas. Aferir a dúvida alimentar eis que os alimentos devem ser fixados proporcionalmente, considerando, de um lado, a extensão das necessidades do postulante e, de outro a possibilidade dos recursos do obrigado com base nas provas dos autos. V-Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral e testemunhal inclusive depoimento pessoal das partes. VI-Do procedimento. Defiro a produção de provas de natureza oral e testemunhal inclusive depoimento pessoal das partes. VI-Do procedimento. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 12/04/2007, as 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiência, na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2006/2005-A.N.B. e outros x N.D.S.B.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ADRIANA SZABELSKI-.

43. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2152/2005-H.J.B. e outro x - Ao que parece o feito deixou de ser consensual tendo em vista as divergências apresentada em petições distintas, diante disso esclareçam as partes se pretendem apresentar plano de acordo comum, ou pretendem a conversão do feito para litigioso. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. ANASSILVIA SANTOS ANTUNES e MARIA TEREZA MENDONÇA GUIMARAES-.

44. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2453/2005-L.E. e outro x E.M.S.- Aguarde-se em arquivo provisório por sessenta dias, designação de data para realização do exame de DNA, a ser fornecida pela Corregedoria. Intimem-se. -Advs. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e SANDRA SIDNEY FRANTZ SAFANELLI-.

45. -2489/2005-M.C.F. x P.C.F. e outro- Aguarde-se a juntada de comprovante da publicação do edital. Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

46. DECL. DE UNIAO ESTAVEL-2928/2005-L.C.N. x F.A.M.G.- Ante a inércia, archive-se. Intimem-se. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA e NELSON KLAS JUNIOR-.

47. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-3060/2005-J.P.V. x V.P.M.- Decreto a conversão da separação em divórcio, com fundamento nos artigos 35 e 37 da Lei nº6515/77, observado o decurso do lapso temporal exigido, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença da separação do casal. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação e, cumprida as formalidades legais arquivem-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS CELSO ROSSI, IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-.

48. ORDINARIA DE SEPARACAO-3173/2005-V.S.J. x L.A.C.S.- Diga a parte adversa quanto ao contido as folhas 69, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE LEAMARI CASTRO e ANDREZZA MARIA BELTONI-.

49. SEPARACAO CONSENSUAL-3321/2005-P.C.T. e outro x - Trata-se de questão administrativa a qual deve ser solucionada junto a Fazenda Pública. Recolha o tributo em quinze dias, em caso negativo, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS MACIEL XAVIER VIANNA-.

50. PROVIDENCIAS-3787/2005-M.R. x R.D.B.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. SILVIA CARNEIRO LEO, EROULTHS CORTIAO JUNIOR e INGRID DE SORDI-.

51. ORDINARIA DE SEPARACAO-3841/2005-C.M.B. x L.E.B.J.- É possível, em nosso sistema processual, a cumulação de pedido cautelar com ação principal, principalmente em razão de que se fossem proposta em separado, certamente teriam julgamento único evitando ações desnecessárias. Quanto mais que, para a cautela liminar atípica encontram-se, de certo modo, satisfeitas as respectivas condições, quais sejam, o interesse na solução eficaz da lide (fumus boni iuris) e o fundamento do dano grave e difícil reparação (periculum in mora). Os pedidos trazidos a juízo de natureza cautelar tem a finalidade de preparar ou assegurar a prova a ser produzida neste, tendo como substrato uma pretensão a segurança com referência a prova a ser produzida neste feito. Não se perca de vista que, a tutela cautelar, concedida, pode ser executada nos mesmos moldes da execução da antecipação de tutela, considerando o que dispõem o artigo 273 && 3º e 7º do mesmo diploma. No que tange a validade das provas produzidas, por certo serão objeto de análise por ocasião da sentença. São pontos controvertidos a separação, culpa, partilha, alimentos, forma de visitação a filha. As visitas devem continuar como anteriormente determinado, não podendo o réu ser obrigado a sair com a sogra para ver sua filha, devendo a genitora oferecer meios sensatos para que as visitas não sejam interrompidas. Outrossim, por inexistir prejuízo, desde já defiro o requerido no item a de folhas 1358. Quanto ao pedido de exoneração de alimentos deixo de apreciar neste momento, vez que o réu insistentemente junta novos documentos com referência aos alimentos, dos quais tenho que dar vista a parte contrária, sob pena de nulidade. Desde já defiro o depoimento pessoal das partes e prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03/05/2007, as 13:30 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiência. Concedo a autora o prazo de cinco dias para se manifestar sobre a petição de folhas 1356/1373 e 1374/1404. Intimem-se. -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e FERNANDO AUGUSTO SPERB-.

52. ORD. DIVORCIO (CONV)-4027/2005-D.B.M. x E.S.S.-

Julgo procedente o pedido para o efeito de converter em divórcio a separação judicial das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento nos artigos 35 e 37 da Lei nº6515/77. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação e, cumprida as formalidades legais arquivem-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e RAFAEL FURTADO MADICURADOR ESPECIAL-.

53. ORD. DIVORCIO (CONV)-4197/2005-M.A.F.D.S. x D.B.B.-Julgo procedente o pedido para o efeito de converter em divórcio a separação judicial das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento nos artigos 35 e 37 da Lei nº6515/77. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação e, cumprida as formalidades legais arquivem-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e RAFAEL FURTADO MADICURADOR ESPECIAL-.

54. -4206/2005-L.E.B.J. x C.M.B.- Tendo em vista a juntada de documentos pela parte autora, diga a ré em cinco dias, na forma do artigo 398 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND-.

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4266/2005-N.V.A.P. e outro x A.P.- Primeiramente, indefiro a expedição de alvará judicial da quantia constante na guia de folhas 72, visto o conteúdo do petitório de folhas 42. Informe a procuradora a forma com que procedeu o levantamento desse numerário. Prazo de cinco dias. Neste mesmo prazo, a exequente deverá se manifestar sobre o conteúdo do despacho de folhas 64. Outrossim, saliento ao procurador do executado, que o seu cliente foi devidamente citado para apresentação de justificativa no que concerne aos débitos apresentados com a inicial, tendo restado silente, o que se constata pela simples análise da certidão de folhas 37. Em diligência realizada pelo Sr.Oficial de Justiça, o devedor deveria ter sido imediatamente recolhido ao Ergástulo Público, porém oportunizou-se a ele o pagamento deste valor. Desta forma, não existe irregularidade na postura do meirinho. Quanto as custas judiciais, verifico que o executado não está abrangido pelos benefícios da gratuidade processual portanto, vem a ser devidos os respectivos valores que lhe foram apresentados. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e ARLYVAN PROBST-.

56. DIVORCIO CONSENSUAL-4277/2005-P.R.D.S.L. e outro x - A bem da economia processual e instrumentalidade das formas e em razão de que o feito ainda não transitou em julgado, reconsidero a decisão de folhas 26/27, em analogia ao artigo 269 do C.P.C. Concedo prazo de dez dias para ratificação, sob pena de extinção definitiva. Intimem-se. -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

57. ORDINARIA DE DIVORCIO-50/2006-J.G.S. x M.L.R.O.S.-Julgo procedente o presente pedido e extinto o vínculo matrimonial, para decretar o divórcio judicial entre as partes, o que faço com fundamento no parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituição Federal, no artigo 40 da Lei nº6515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Após o trânsito em julgado expeça-se o competente mandado de averbação e, cumpridas as formalidades legais arquivem-se os presentes. P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e RAFAEL FURTADO MADICURADOR ESPECIAL-.

58. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-59/2006-Y.G. e outro x G.S.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e UTP-PR-.

59. ALTERACAO DE CLAUSULA-80/2006-S.R. x F.L.D.S.- Vistos em saneador. I-Tendo em vista o despacho de folhas 67 dos autos em apenso, determinando a conexão dos procedimentos, estão presentes os pressupostos e condições de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que o declaro saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. II-Dos pontos controvertidos. Com base no que dispõe o parágrafo 3º do artigo 331 do C.P.C. para esclarecimento dos limites da lide, fixo como pontos controvertidos: Apurar a motivação e as causas que levam a autora a pretender alteração da cláusula de guarda e responsabilidade. Aferir o melhor interesse das menores em ficar sob a guarda materna e a possibilidade e estabilidade emocional da mesma, para dar início ao encargo. Aferir as possibilidades da requerente para o exercício pleno da guarda. Averiguar a motivação da avó paterna em não permitir as visitas da genitora. Apurar se o requerido vem negligenciando os cuidados com as filhas. Deliberar sobre o direito de visitação fixando regulamentação compatível ao cumprimento dos interesses posto estar havendo conflito de interesses entre as partes. Deliberar sobre a possibilidade de acordo entre as partes, no melhor interesse das menores. III-Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. IV-Do procedimento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 19/04/2007, as 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiência, na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. FACULDADE CURITIBA-PRÁTICA JURIDICA, SIMONE CERETTA LIMA, REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

60. SEPARACAO CONSENSUAL-240/2006-W.F.S. e outro x - Somente pode haver emenda nos próprios autos, quando houver erro da fato na descrição e ambas as partes estiverem de

acordo (inteligência do artigo 1028 do C.P.C.) No presente caso não se trata de erro de fato, mas sim de alteração de partilha. Assim, indefiro pedido de folhas 106/107. Devem as partes atenderem o requerido pela Fazenda Pública em dez dias. Caso nada seja requerido, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-.

61. GUARDA-336/2006-E.C.M. x R.C.- Intime-se o autor para que recolha as custas do Sr.Oficial de Justiça conforme certidão negativa de folhas 54-verso, a fim de dar prosseguimento no feito. Intimem-se. -Advs. DENISE ROSAS NUNES. e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-.

62. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-432/2006-T.H.C. e outro x C.F.G.-Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-.

63. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-689/2006-M.C. x A.M.E.- Defiro a suspensão do processo pelo prazo de noventa dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO BERTOCO-.

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-690/2006-K.C.P. e outro x A.P.- Diga a parte exequente, em dez dias. Intimem-se. -Adv. JUAREZ BORTOLI-.

65. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-836/2006-S.M.T. e outro x - Vez que já expedido como certificado as folhas 37, entregue-se o formal como requerido. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR-.

66. ORDINARIA DE SEPARACAO-889/2006-F.A.M. x E.S.M.- Homologo o acordo constante de folhas 50/1, ratificado as folhas 58, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos para, em consequência. DECRETAR a separação consensual das partes, o que faço com fulcro no artigo 4º e 34 da Lei nº6515/77, devendo o conjugue virar voltar a usar o nome de solteira. Custas ex vi legis. P.R.I. -Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, JOANES EVERALDO DE SOUZA e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA-.

67. ORDINARIA DE SEPARACAO-933/2006-T.T.B. x L.C.A.B.- Vistos em saneador. Trata-se de ação de ordinária de separação litigiosa, cuja pretensão foi antecipada por pedido cautelar de separação de corpos autos nº569/2006 em apenso, havendo, ainda, o processamento de uma anulação de casamento, autos nº1935/2006, também apensados aos presentes. Nos termos do artigo 103 do C.P.C., consideram-se ações conexas, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir Contudo, verifica-se, neste caso, continência de ações posto que há identidade de partes e de causa de pedir mas como o objeto de uma é mais amplo (ação de separação) acabou abrangendo o objeto da outra, qual seja, da medida cautelar. Assim, havendo continência (ou conexão), recomenda-se a reunião dos processos, a fim de que sejam decididos simultaneamente nos termos da Lei. Portanto, na presença dos pressupostos e condições de desenvolvimento válido e regular do processo declaro saneados e em ordem os processos sob nº933/2006 e 569/2006 em apenso, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo outras prejudiciais ao mérito a serem apreciadas. I-Dos pontos controvertidos. Com base no que dispõe o parágrafo 3º do artigo 331, do C.P.C. para esclarecimento dos limites da lide, fixo como pontos controvertidos: Aferir o decurso do lapso temporal na separação de fato entre o casal. Aferir se houve infringência dos deveres do casamento por parte de algum dos conjugues. Aferir se foi constituído patrimônio comum do casal a ser partilhado. II-Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral e testemunhas, inclusive depoimento pessoal das partes. III-Do processo. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 25/04/2007, as 14:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiência na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. SUSANA DE FATIMA KALED e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-.

68. ALTERACAO DE GUARDA-974/2006-N.L.B. x S.G.- Após analisar o pedido de folhas 101/105, onde aponta omissão, contradição e obscuridade, com o devido respeito ao embargante não verifico nenhuma das hipóteses apontadas, pois o mesmo retrata o entendimento do Juízo a respeito da matéria. Outrossim, se houve julgamento contrário ao entendimento do embargante, isto deve ser objeto de recurso de apelação pois na forma como posto os embargos declaratórios possuem nítido caráter infringente. Com esteio no exposto, REJEITO os embargos. P.R.I. -Advs. LETICIA P. DA ROCHA ROSSI e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-.

69. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-979/2006-A.K.B. x S.S.O.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JAQUELINE ANGELA MIRANDA e MARLUS FABIANO SIGWALT-.

70. MODIFICACAO DE GUARDA-983/2006-C.D.D.S. x M.G. e outro- Acolha a emenda a reconvenção, folhas 79. Tendo em vista o contido na certidão de folhas 58, sendo a contestação tempestiva, intime-se a parte autora, para, em dez dias, apresentar impugnação a contestação e contestar a reconvenção. Entendo que no curso ação de modificação de guarda, poderão ser estabelecidas novas regras de visita do pai ou da mãe ao menor, após a averiguação das circunstâncias fáticas. No caso em tela, segundo consta no relatório do Serviço Social a relação entre as partes é conflituosa sendo que as crianças A. e M. residem com a genitora. Em recente exame de DNA realizado o requerente veio a descobrir que A. não é sua filha biológica fato que deu ensejo a desistência do pedido de guarda da infância, mantendo o pedido em relação a M. Dessa forma, estando as menores em companhia da autora, a qual exerce a guarda fática das crianças vejo por bem transferir a guarda das menores a genitora. Ao reverso, indefiro o pedido de liminar do réu. Desde de já, defiro ao réu o direito de visitar a filha M., em domingos alternados, das 10:00 as 18:00 horas. Retirando e devolvendo a menor na casa materna. Oportunamente, será revista a possibilidade de estender o tempo da visitação. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-.

71. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1190/2006-M.A.D. x M.R.K.P.- Julgo improcedente a presente exceção, declarando como competente este Juízo para dirimir a questão primacial. Deixo de fixar condenação na verba honorária por tratar-se de incidente processual. Condene o excipiente no pagamento das custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se. -Adv. LUIZ GONZAGA GARCIA JUNIOR-.

72. RESTAURACAO DE AUTOS-1329/2006-M.E.D. x C.A.C.- Do contido as folhas 311/313, diga a parte adversa em cinco dias. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e CESAR AUGUSTO CARVALHO-.

73. ANULATORIA-1378/2006-L.M. x F.L.F.P.- Julgo improcedente o pedido formulado na inicial, pelas razões de decidir delineadas no corpus da presente decisão. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$800,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Defiro os benefícios do artigo 12 da Lei 1060 de 1950. P.R.I. -Advs. RUTH COATTI e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-.

74. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-1524/2006-S.M.D.B. x J.C.V.-Homologo a desistência da ação, constante às fls. 29, para os fins do art. 158, pará. único, do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do mesmo codex. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA-.

75. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-1591/2006-I.A. e outros x J.R.S.- Do acordo de folhas 387/388, ratifique-se em dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA e EWALDINO PINTO MACEDO-.

76. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1647/2006-S.J.C.F.M. x P.H.M.C.- Sobre o pedido de folhas 66/66, digam as outras partes em cinco dias. Intimem-se. -Advs. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE, CELSO LUCINDA, ROSANGELA MARIA LUCINDA e LUIZ HECKE-.

77. ORD. DIVORCIO (CONV)-1650/2006-R.L. x E.R.A.L.- Intime-se o autor para em cinco dias, dar andamento no feito, indicando o endereço atualizado da ré, tendo em vista o retorno da A.R. Intimem-se. -Adv. ALCYONE CAMPOS FRANCA-.

78. ORDINARIA DE DIVORCIO-2105/2006-I.C. x J.O.C.- Intimem-se as partes, para, em cinco dias, atenderem o contido na cota ministerial de folhas 24, bem como para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando a necessidade. Intimem-se. -Advs. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e IVAN RIBAS-.

79. ORDINARIA DE SEPARACAO-2203/2006-V.A.M.M. x J.R.M.- Intimem-se as partes interessadas para que deem andamento no feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. CELIA MAZZAGARDI-.

80. ORDINARIA DE SEPARACAO-2234/2006-C.D.P.C. x M.J.S.C.- Reportando-se a decisão de folhas 58/59, defiro a liberação do valor na exata quantia em que foi apresentado os cálculos de folhas 65 e 66, respeitado o valor devolvido a Justiça do Trabalho (vide ofício de folhas 164 dos autos nº2601/2005). Deve a parte prestar conta em cinco dias. A última parte do pedido de folhas 63, não pode ser atendida, vez que o agente financeiro nem é parte neste feito. Após, proceda-se a citação. Desta decisão e de folhas 58/59, intime-se a parte adversa. Intimem-se. -Advs. CELINA DITTRICH VIEIRA e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA-.

81. RESTAURACAO DE AUTOS-2248/2006-E.V.F.D. e outro x E.L.D.- Ante a revelia diga a autora se pretende produzir outras provas ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. UNICENP-NUCLEO PRÁTICA JURIDICA e CELIA INES DA SILVA-.

82. SOBREPARTILHA-2292/2006-L.T.J. x A.P.G.- Vistos em saneador. Na presença dos pressupostos e condições de desenvolvimento válido e regular do processo, declaro este feito saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. I-Dos pontos controvertidos. Para esclarecimento dos limites da lide, fixo os seguintes pontos controvertidos: Apurar se houve sonegação de bens no acordo de separação judicial, aferindo a origem do imóvel arrolado as folhas 03. Averiguar se a alienação do imóvel reclamado deu-se regularmente, de forma perfeita e eficaz. Apurar se em face do regime de bens o ora autor habilitou-se junto ao respectivo procedimento inventarial. Deliberar se existe possibilidade de acordo entre os litigantes. II-Das provas. Defiro a produção de provas de natureza oral, documental e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. III-Do processo. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 23/04/2007, as 15:00 horas. Intimem-se. -Advs. LILIAN LUCIA GRACIANO e ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-.

83. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-2419/2006-J.R.S. x I.A. - Da contestação, diga o autor, em cinco dias. Intimem-se. Advs. EWALDINO PINTO MACEDO e REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA-.

84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2461/2006-M.E.W. x R.M.- Defiro a gratuidade processual. Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferenças não pagas, verifica-se o débito remanescente, (parcelas dos meses de janeiro/2005 a abril/2006), cite-se o devedor nos termos do art.732 do C.P.C. (execução por quantia certa), para, em 24 horas, pagar ou indicar bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art.172, & 2º do C.P.C., se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais. Ainda, com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo dos autos. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE

POSTIGLIONE BUHRER.-

85. DIVORCIO CONSENSUAL-2484/2006-C.V.M.F.D.S. e outro x - Do contido as folhas 35/36, digam as partes em cinco dias, aguardando-se tão somente o recolhimento do tributo para expedição de formal de partilha (artigo 1031 & 2º do C.P.C.). Intimem-se. -Adv. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS.-

86. SEPARACAO CONSENSUAL-2577/2006-M.S.P. x - Homologo por sentença o acordo de folhas 02/04, ratificado as folhas 11, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, decreto a separação consensual do casal, nos termos da legislação aplicável. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. TERE-SINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA.-

87. ORD. DIVORCIO (CONV)-2605/2006-P.R.C. x D.C.C.- Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR.-

88. DIVORCIO CONSENSUAL-2647/2006-N.F.C. e outro x - Ratificação em dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.-

89. REVISAO DE ALIMENTOS-2773/2006-J.R.S. x A.K.C.S. e outros-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

90. GUARDA-2778/2006-M.E.M.S. x A.O.S.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MARGARETH ZANARDINI, CLARICE IGNACIO CAMARGO e FUAD SALIM NAJI.-

91. HOMOLOGACAO DE ACORDO-2829/2006-P.M.B. e outro x - Defiro a dispensa do prazo recursal. Oficie-se como requerido as folhas 02/03. Apos, em nada sendo requerido, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.-

92. DIVORCIO CONSENSUAL-2831/2006-O.P.S. e outro x - Levando em consideração que as partes já se encontram separadas de fato há mais de dois anos, homologo o acordo de fls.02/03, ratificado as folhas 22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos decretando o DIVORCIO que se regerá pelas cláusulas constantes do referido acordo com fulcro no artigo 1579 e seguintes do Código Civil. Outrossim, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do C.P.C. Defiro dispensa do prazo recursal, se anuído pelo M.P. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Custas ex vi legis. P.R.I. -Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES.-

93. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2923/2006-E.M. e outro x - Intimem-se as partes para, em cinco dias, atenderem o contido na cota ministerial de folhas 27-verso. Intimem-se. (Recolhimento das custas de intervenção do M.P.) -Adv. PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON.-

94. ORDINARIA DE DIVORCIO-3002/2006-A.O. x P.F.O.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ADRIANO DE OLIVEIRA e ANTONIO GUSTAVO SCHENER FRANCO.-

95. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-3072/2006-C.M.F. e outro x - Julgo procedente o pedido extrajudicial deduzido nesta ação de pedido de dissolução de sociedade conjugal de fato proposta em comum acordo por C.M.F. e L.P. para o efeito de declarar dissolvida a união estável havida entre ambos pelo período declarado nos autos, para todos os fins em direito admitidos. Custas ex vi legis. Dispensar o prazo de interposição recursal, se anuído pelo M.P. P.R.I. -Adv. ROSANE PABST CALDEIRA.-

96. DIVORCIO CONSENSUAL-3089/2006-N.J.B.C. e outro x - Levando em consideração que as partes já se encontram separadas de fato há mais de dois anos, homologo o acordo de folhas 02/03, ratificado as folhas 10, para que surta seus jurídicos e legais efeitos decretando o DIVORCIO que se regerá pelas cláusulas constantes do referido acordo com fulcro no artigo 1579 e seguintes do Código Civil. Outrossim, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do C.P.C. Defiro dispensa do prazo recursal, se anuído pelo M.P. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Custas ex vi legis. P.R.I. -Adv. IVAN MARIO KOCH.-

97. DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-3135/2006-J.A.P.C.R. x W.C.O.- Conforme decisão proferida nos autos em apenso, indefiro o pedido de justiça gratuita, e concedo o prazo de dez dias para o pagamento das custas e taxas. Intimem-se. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.-

98. DIVORCIO CONSENSUAL-3146/2006-E.L.S. e outro x - Levando em consideração que as partes já se encontram separadas de fato há mais de dois anos, homologo o acordo de folhas 02/04, ratificado as folhas 22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos decretando o DIVORCIO que se regerá pelas cláusulas constantes do referido acordo com fulcro no artigo 1579 e seguintes do Código Civil. Outrossim, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do C.P.C. Defiro dispensa do prazo recursal, se anuído pelo M.P. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Custas ex vi legis. P.R.I. -Adv. HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO.-

99. ORDINARIA DE SEPARACAO-3272/2006-M.A.E. x C.D.E.-Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Para audiência de tentativa conciliatória designo o dia 19/03/2007, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos, cujo prazo se inicia após a audiência acima designada. Intimem-se. -

Adv. CELIA INES DA SILVA.-

100. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-3433/2006-N.K.O. e outro x - Intime-se a parte autora para que recolha as custas ministeriais de folhas 20-verso. (Pelo recolhimento das custas ministeriais). Intimem-se. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.-

101. PROVIDENCIAS-3619/2006-L.A.R. x S.A.A.J.- A fim de evitar a designação de audiência de justificação prévia, tão somente para ouvida de testemunhas, faça autora prova da necessidade do afastamento do lar conjugal do requerido, como por exemplo declarações de testemunhas reconhecidas em cartório entre outras. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS.-

102. BUSCA E APREENSAO-3632/2006-B.P.O. x I.B.C.- Tendo em vista que o veículo foi adquirido durante a união e de forma igualitária como a própria autora informou, não procede o pedido de busca e apreensão pois embora registrado em nome da autora, o mesmo pertence aos dois e oportunamente será objeto de partilha. Se a parte pretende garantir algum direito poderá emendar a exordial para pedido de arrolamento de bens, quando então poderá até ser oficiado Detran para bloqueio. Concedo prazo de dez dias para eventual emenda. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA.-

103. DIVORCIO CONSENSUAL-5737/2006-C.R.C. e outro x - Se não houve baixa da distribuição prossiga com os demais atos, inclusive ratificação. Intimem-se. -Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO.-

104. -322583/1904-F.S. x J.A.D.S.- Arquivem-se na forma do item 5.13.4 do Código de Normas. Intimem-se. -Advs. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº174/2006
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0075	002542/2006
ACIR OLISKOWSKI	0055	003609/2005
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0054	003590/2005
ADRIANA SOUZA PENA	0016	002080/2002
ADRIANO HENRIQUE GOHR	0045	002629/2005
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0032	003483/2004
ALEXANDER SILVA SANTANA	0059	000311/2006
ALEXANDER JOSE ZAKOVICZ	0053	003571/2005
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0014	001217/2002
ALICE PRESA	0058	000014/2006
ALICE PRESA	0040	001505/2005
	0065	001684/2006
	0068	001951/2006
	0077	002618/2006
AMABILON DALCOMUNI	0007	000828/2000
ANA LIRIA AMBONATTI	0038	000804/2005
ANA LUISA MUSSI CARLINI	0014	001217/2002
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0078	000284/2006
ANAXAGORAS PEIXOTO GARANI	0085	003125/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0006	002389/1999
ANDRE PARMO FOLLONI	0070	002155/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0038	000804/2005
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0023	001531/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0045	002629/2005
ANNA MARTHA UHRIGSHARDT S	0047	002918/2005
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0049	002987/2005
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0011	001130/2001
BENVINDA DE LIMA BRENNIS	0013	002842/2001
	0071	002253/2006
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0092	003641/2006
BRUNO CIDADE MORGADO	0013	002842/2001
CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BO	0083	002843/2006
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0010	000228/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0032	003483/2004
CARLOS DELAI	0064	001556/2006
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0011	001130/2001
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0034	000384/2002
CARMELINDA CARNEIRO	0061	001052/2006
CARMEM SILVIA GARMENDIA D	0006	002389/1999
CAROLINE SAID DIAS	0024	001955/2004
CELIA INES DA SILVA	0069	001954/2006
CELIA ROSA HERINGER DITTM	0060	000490/2006
CHARLES ERVIN DREHMER	0019	001279/2003
CILENE MARIA SKORA	0022	001481/2004
CLAUDIA BUENO GOMES	0031	003189/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI	0032	003483/2004
CLAUDIO MELO COLAÇO	0038	000804/2005
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE	0067	001945/2006
DANIEL HACHEM	0013	002842/2001
DARIO PRADA	0031	003189/2004
DEFENSORIA PUBLICA	0030	003168/2004
	0050	003257/2005
	0055	003609/2005
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0088	003310/2006
DINO ZAMBENEDETTI	0036	000600/2005
	0089	003430/2006
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0010	000228/2001
ELEANER APARECIDA PRETTO	0045	002629/2005
ELENI MORAES BARROS	0043	001929/2005
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0054	003590/2005
ELIANE DO ROCIO TORRENS M	0061	001052/2006
ELIAS GONCALVES DA LUZ	0073	002408/2006
ELMO SAID DIAS	0024	001955/2004
ELVIO RENATO SEVERO	0027	002567/2004
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0004	001610/1998
FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	0021	001727/2003

FELIX SADY ROMANZINI	0008	001232/2000
FERNANDO SIMAS FILHO	0006	002389/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0018	000543/2003
FREDY YURK	0026	002419/2004
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0017	000538/2003
GILBERTO VILAS BOAS	0049	002987/2005
	0073	002408/2006
	0044	002412/2005
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0012	002003/2001
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0019	001279/2003
HELENIZE CRISTIANE DIETRI	0035	000401/2005
HERMANN SCHAICH IV.	0070	002155/2006
HERON LUIS OLIVETI	0036	000600/2005
INI PILATTI	0046	002754/2005
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0059	000311/2006
	0020	001569/2003
JAIR SCHMITT KREUSCH	0082	002841/2006
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0047	002918/2005
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	0011	001130/2001
JOAO CARLOS DE LIMA	0015	001690/2002
JOAO MARTINS	0005	002394/1998
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0017	000538/2003
JOCELY LOUREIRO CARVALHO	0063	001368/2006
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0087	003224/2006
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0014	001217/2002
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0003	000933/1998
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0041	001670/2005
JUAREZ BORTOLI	0074	002416/2006
	0090	003495/2006
JULIANA MARTINS PEREIRA	0015	001690/2002
JULIANA SANCHES SIMOES AM	0072	002309/2006
JULIANA TONELLI KRANZ	0043	001929/2005
JULIANO REBONATO BONA	0053	003571/2005
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0058	000014/2006
KARINA MARIA MEHL	0042	001916/2005
KATIE FRANCIELLE CARLESSE	0003	000933/1998
LAERCIO FERREIRA COELHO	0009	002307/2000
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0081	002808/2006
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0037	000674/2005
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0080	002730/2006
LEANDRO RICARDO ZENI	0020	001569/2003
LENINE MATEUS ALBERNAZ	0018	000543/2003
LENITA RODOLFO PASSOS	0048	002978/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0076	002615/2006
LUCIANA APARECIDA DE ABRE	0033	000381/2005
LUCIMARA DOEGE	0066	001717/2006
LUIZ A.MARTINS B.JUNIOR	0009	002307/2000
LUIZ GUILHERME MARINONI	0009	002307/2000
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0086	003186/2006
LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE	0010	000228/2001
MAGDA C. R. DOS SANTOS	0021	001727/2003
MARCELO NASSIF MALUF	0032	003483/2004
MARCELO PEGORARO	0016	002080/2002
MARCELO ZANON SIMAO	0045	002629/2005
MARCIELE ANDREA HENNIG	0034	000384/2005
MARCO ANTONIO JOHNSON	0039	001009/2002
MARIA ELISABETH DE LACERD	0025	002265/2004
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0022	001481/2004
MARIA ELZI DE M. TEIXEIRA	0057	004218/2006
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0093	003676/2006
MARIA NOELI FAE	0004	001610/1998
MARION ARANHA PACHECO MUG	0053	003571/2005
MICHELE DE C.T.SILVERIO	0005	002394/1998
MILTON TEODORO DA SILVA	0020	001569/2003
MINISTERIO PUBLICO	0086	003186/2006
MIRIAN CANFIELD PETRECCA	0024	001955/2004
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0084	002846/2006
NELSON CORDEIRO JUSTUS.	0034	000384/2005
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0025	002265/2004
NELSON KLAS JUNIOR(CURADO	0002	000518/1991
NEWTON TRINDADE	0042	001916/2005
NEY PINTO VARELLA NETO	0001	001605/1984
NILTON DE MATTOS CALDAS	0051	003299/2005
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0027	002567/2004
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0034	000384/2005
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0052	003485/2006
PAULO YVES TEMPORAL	0079	002651/2006
RAMALHO ROZO	0062	001274/2006
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0050	003257/2005
RENATA MARIA CANDIDO.	0010	000228/2001
RICARDO COSTA MAGUETAS	0040	001505/2005
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0035	000401/2005
ROBISON MARANHÃO	0050	003257/2005
RODRIGO BAPTISTA SALGUEIR	0015	001690/2002
RUTH COATTI	0060	000490/2006
RUY CARDOSO FERREIRA	0018	000543/2003
SAMIR BRAZ ABDALLAQ	0018	000543/2003
SHEILA MACHADO DE JESUS	0048	002978/2005
SILVANA SANTOS TURIN	0029	002979/2004
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0037	000674/2005
SIMONE CERETTA LIMA	0052	003485/2005
	0030	003168/2004
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0006	002389/1999
SONIA G. RUBERTI BIRSKIS	0012	002003/2001
SONIA RAMIRA STEFF	0035	000401/2005
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0010	000228/2001
TATIANE DOS SANTOS CHAVES	0091	003561/2006
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0042	001916/2005
VANESSA CAPELLI	0035	000401/2005
VANESSA DE MATTOS MORENO	0056	003775/2005
VANESSA PEREIRA RESENDE	0070	002155/2006
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	0043	001929/2005
WILTON VICENTE PAESE	0028	002648/2004
ZENICE MOTA CARDOZO	0029	002979/2004

JULIANA MARTINS PEREIRA
JULIANA SANCHES SIMOES AM
JULIANA TONELLI KRANZ
JULIANO REBONATO BONA
JULIO CESAR RIBAS BOENG
KARINA MARIA MEHL
KATIE FRANCIELLE CARLESSE
LAERCIO FERREIRA COELHO
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT
LEANDRO RAMOS GOUVEA
LEANDRO RICARDO ZENI
LENINE MATEUS ALBERNAZ
LENITA RODOLFO PASSOS
LOURIVAL BARAO MARQUES
LUCIANA APARECIDA DE ABRE
LUCIMARA DOEGE
LUIZ A.MARTINS B.JUNIOR
LUIZ GUILHERME MARINONI
LUIZ GUSTAVO MARINONI
LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE
MAGDA C. R. DOS SANTOS
MARCELO NASSIF MALUF
MARCELO PEGORARO
MARCELO ZANON SIMAO
MARCIELE ANDREA HENNIG
MARCO ANTONIO JOHNSON
MARIA ELISABETH DE LACERD
MARIA ELIZABETH HOHMANN R
MARIA ELZI DE M. TEIXEIRA
MARIA INAH FERREIRA PEPE
MARIA NOELI FAE
MARION ARANHA PACHECO MUG
MICHELE DE C.T.SILVERIO
MILTON TEODORO DA SILVA
MINISTERIO PUBLICO
MIRIAN CANFIELD PETRECCA
NELSON ANTONIO SGUARIZI
NELSON CORDEIRO JUSTUS.
NELSON JOAO KLAS JUNIOR
NELSON KLAS JUNIOR(CURADO
NEWTON TRINDADE
NEY PINTO VARELLA NETO
NILTON DE MATTOS CALDAS
PATRICIA MARIN DA ROCHA
PAULO BENEDITO PANTOJA LO
PAULO EDUARDO F. DA COSTA
PAULO YVES TEMPORAL
RAMALHO ROZO
REGIS GRITTEM ZULTANSKI
RENATA MARIA CANDIDO.
RICARDO COSTA MAGUETAS
ROBERTA SANDOVAL FRANCA
ROBISON MARANHÃO
RODRIGO BAPTISTA SALGUEIR
RUTH COATTI
RUY CARDOSO FERREIRA
SAMIR BRAZ ABDALLAQ
SHEILA MACHADO DE JESUS
SILVANA SANTOS TURIN
SILVIO JACINTHO FERREIRA
SIMONE CERETTA LIMA

JULIANA MARTINS PEREIRA
JULIANA SANCHES SIMOES AM
JULIANA TONELLI KRANZ
JULIANO REBONATO BONA
JULIO CESAR RIBAS BOENG
KARINA MARIA MEHL
KATIE FRANCIELLE CARLESSE
LAERCIO FERREIRA COELHO
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT
LEANDRO RAMOS GOUVEA
LEANDRO RICARDO ZENI
LENINE MATEUS ALBERNAZ
LENITA RODOLFO PASSOS
LOURIVAL BARAO MARQUES
LUCIANA APARECIDA DE ABRE
LUCIMARA DOEGE
LUIZ A.MARTINS B.JUNIOR
LUIZ GUILHERME MARINONI
LUIZ GUSTAVO MARINONI
LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE
MAGDA C. R. DOS SANTOS
MARCELO NASSIF MALUF
MARCELO PEGORARO
MARCELO ZANON SIMAO
MARCIELE ANDREA HENNIG
MARCO ANTONIO JOHNSON
MARIA ELISABETH DE LACERD
MARIA ELIZABETH HOHMANN R
MARIA ELZI DE M. TEIXEIRA
MARIA INAH FERREIRA PEPE
MARIA NOELI FAE
MARION ARANHA PACHECO MUG
MICHELE DE C.T.SILVERIO
MILTON TEODORO DA SILVA
MINISTERIO PUBLICO
MIRIAN CANFIELD PETRECCA
NELSON ANTONIO SGUARIZI
NELSON CORDEIRO JUSTUS.
NELSON JOAO KLAS JUNIOR
NELSON KLAS JUNIOR(CURADO
NEWTON TRINDADE
NEY PINTO VARELLA NETO
NILTON DE MATTOS CALDAS
PATRICIA MARIN DA ROCHA
PAULO BENEDITO PANTOJA LO
PAULO EDUARDO F. DA COSTA
PAULO YVES TEMPORAL
RAMALHO ROZO
REGIS GRITTEM ZULTANSKI
RENATA MARIA CANDIDO.
RICARDO COSTA MAGUETAS
ROBERTA SANDOVAL FRANCA
ROBISON MARANHÃO
RODRIGO BAPTISTA SALGUEIR
RUTH COATTI
RUY CARDOSO FERREIRA
SAMIR BRAZ ABDALLAQ
SHEILA MACHADO DE JESUS
SILVANA SANTOS TURIN
SILVIO JACINTHO FERREIRA
SIMONE CERETTA LIMA

JULIANA MARTINS PEREIRA
JULIANA SANCHES SIMOES AM
JULIANA TONELLI KRANZ
JULIANO REBONATO BONA
JULIO CESAR RIBAS BOENG
KARINA MARIA MEHL
KATIE FRANCIELLE CARLESSE
LAERCIO FERREIRA COELHO
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT
LEANDRO RAMOS GOUVEA
LEANDRO RICARDO ZENI
LENINE MATEUS ALBERNAZ
LENITA RODOLFO PASSOS
LOURIVAL BARAO MARQUES
LUCIANA APARECIDA DE ABRE
LUCIMARA DOEGE
LUIZ A.MARTINS B.JUNIOR
LUIZ GUILHERME MARINONI
LUIZ GUSTAVO MARINONI
LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE
MAGDA C. R. DOS SANTOS
MARCELO NASSIF MALUF
MARCELO PEGORARO
MARCELO ZANON SIMAO
MARCIELE ANDREA HENNIG
MARCO ANTONIO JOHNSON
MARIA ELISABETH DE LACERD
MARIA ELIZABETH HOHMANN R
MARIA ELZI DE M. TEIXEIRA
MARIA INAH FERREIRA PEPE
MARIA NOELI FAE
MARION ARANHA PACHECO MUG
MICHELE DE C.T.SILVERIO
MILTON TE

ALVES FERREIRA e ANA LUISA MUSSI CARLINI.-

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1690/2002-C.S. e outro x D.F.- Considerando que a carta precatória foi retirada pela parte exequente, diga a mesma, em cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. JULIANA SANCHES SIMOES AMARO, JOAO MARTINS e RUTH COAT-TI.-

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2080/2002-L.M.R.M. e outro x J.M.M.- Julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Cancele, desde logo, o alvará permanente concedido a parte exequente, salientando que os valores devido a título de pensão alimentícia deverão ser depositados pelo devedor em conta da exequente, já informada nos autos. Outrossim, expeça-se alvará de levantamento da quantia de folhas 78, oficiando-se ao banco para encerramento da conta descrita na informação de folhas 78. Demais valores deverá ser cobrados em autos apartados. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ADRIANA SOUZA PENA e MARCELO ZANON SIMAO.-

17. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-538/2003-A.R.T. e outro x O.T.P.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. (despacho de fls. 113) Agendem data (com tempo suficiente para intimação) para o exame de DNA Laboratório IPC Instituto de Pesquisas Científicas Dr. Carlos Alonso, após da data intimem-se as partes por mandado, devendo o réu ficar ciente de que sua recusa a submeter-se ao exame de DNA induz a presunção de paternidade. Em outras palavras, fic o suposto pai advertido de que se negando a fazer o teste de DNA terá declarado a paternidade. (neste sentido a súmula 301 do Superior Tribunal de Justiça). As custas do exame devem ser suportadas pela autora. Int. (fls. 114) Certifico que em cumprimento ao despacho de folhas 113, através de contato telefônico, agendei o exame de DNA junto ao Laboratório INSTITUTO DE PERICIAS CIENTIFICAS no dia 21/02/2007, às 10:00 horas. Intimem-se as partes interessadas para que retirem a Carta Precatória de Intimação do requerido para cumprimento-Advs. GERALDO CEZAR SANTOS BOND e JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA.-

18. REVISAO DE ALIMENTOS-543/2003-P.A.C.S. x P.G.C.S. e outro-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. -Advs. SAMIR BRAZ ABDALLAQ, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SHEILA MACHADO DE JESUS e LENITA RODOLFO PASSOS.-

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1279/2003-N.M.S.P. e outro x D.P.S.N.- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas. Intimem-se. -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTIANE DIETRICH.-

20. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1569/2003-L.D.R.L.T.D. x S.R.S.- Informem ao requerido o número da conta bancária fornecida pela requerente as folhas 143, para que proceda os devidos depósitos referentes a pensão alimentícia. Após, arquivem-se. Intimem-se. (Caixa Economica Federal, agencia 2974, conta 861-3). -Advs. MINISTERIO PUBLICO, JAIRO SCHMITT KREUSCH e LENINE MATEUS ALBERNAZ.-

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1727/2003-D.S.G. e outros x W.B.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. (despacho de fls. 302) Atendendo à instrumentalidade e diante do início de vigência da Lei nº 11.232/2005, recebo a petição de fls. 295/298 como pedido de cumprimento de sentença. Intimem-se os devedores, por seu advogado, para que efetuem o pagamento da quantia exigida em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes à satisfação do título. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor não pago, acrescido da multa de 10%, na forma do CPC, art. 475-J e seus parágrafos, ficando os devedores desde já cientes que terá 15 (quinze) dias para impugnar a execução, contados da intimação da penhora. Saliento, outrossim, que a impugnação deverá indicar o valor que devedor entendem correto, sob pena de rejeição liminar.-Advs. FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA e MARCELO NASSIF MALUF.-

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1481/2004-J.C.R.P. e outro x O.P.- A suspensão do processo que tramita sob o rito do artigo 733 do C.P.C. pressupõe a conversão para a modalidade de execução por quantia certa, haja vista a inexistência de emergencialidade. Por tal razão, diga a parte exequente, sobre o prosseguimento do feito, manifestando-se sobre a conversão de ritos. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE M. TEIXEIRA BANZZATO.-

23. HOMOLOGACAO DE ACORDO-1531/2004-E.A.Y.K. e outros x - Tendo em vista que problema foi resolvido, (folhas 62/64) os demais pedidos de encerramento de conta e abertura de outro, devem ser efetuados nos autos de alimentos, onde a obrigação foi efetuada. Após, se nada requerido, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI.-

24. REVISAO DE ALIMENTOS-1955/2004-S.L.P. x D.B.O. e outros-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. -Advs. NELSON ANTONIO SGUARIZI, CAROLINE SAID DIAS e ELMO SAID DIAS.-

25. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2265/2004-L.S.D.A. x C.D.A. e outros- Despacho I(folhas 117) Cite-se o réu C.A., como requerido as folhas 112. Aguarde-se a resposta aos ofícios expedidos, intimando-se posteriormente, a parte autora, para manifestação em dez dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 137) Retifique-se a autuação na forma constante as folhas 108, incluindo no pólo passivo L.C. Diga a parte autora em cinco dias, sobre a certidão do oficial de justiça referente a citação de C.A.

Quando a citação da V., de L.W. e de M., cumpra-se conforme requerimento de folhas 35. Outrossim, intime-se o requerente para que informe esse juízo sobre o endereço da Sra.L. a justificar sua citação. Quanto ao requerimento de tutela antecipatória, aguarde-se a citação e eventual manifestação dos requeridos. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP).-

26. ALIMENTOS-2419/2004-L.G.E. e outro x J.G.F.M.S.G.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. (despacho de fls. 119) Redesigno audiência de conciliação para o dia 04/12/2006, às 15:00 horas. Cite-se e intimem-se, por meio de oficial de justiça. Diligências necessárias.-Adv. FREDY YURK.-

27. ORDINARIA DE DIVORCIO-2567/2004-N.G.L.C. x J.S.C.- Ciente do contido as folhas 82, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e ELVIO RENATO SEVERO.-

28. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2648/2004-O.T. x N.C.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.-

29. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2979/2004-J.A. x K.A.R.O.- Da baixa dos autos de-se ciencia as partes para que requeriram o que for de direito, prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e SILVIO JACINTHO FERREIRA.-

30. -3168/2004-D.C.M. x A.L.F.- Voltem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO.-

31. SEPARACAO CONSENSUAL-3189/2004-P.J.V.D.R. e outro x - O pedido de conversão de separação em divórcio deve forma novo caderno processual, sendo para isso distribuído e, então apensado a estes autos. Diga a parte se pretende o desentranhamento da petição anteriormente protocolada, em cinco dias. Anote-se o nome da patrona em que devem sair a publicações, folhas 30. Intimem-se. -Advs. DARIO PRADA e CLAUDIA BUENO GOMES.-

32. ORDINARIA DE SEPARACAO-3483/2004-M.C.M.S. x O.F.- Julgo procedente o pedido efetuado nos autos nº3483/2004, para o efeito de decretar a separação judicial do casal, com fundamento na Lei nº6515/77, declarando cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca entre as partes. Ante o julgamento procedente da separação nos autos nº3483/2004 julgo prejudicado o pedido de separação efetuado nos autos nº177/2005. ulgo procedente o pedido de alimentos a filha, tornando em definitivo a liminar concedida as folhas 41/42, condenando o réu ao pagamento da verba no valor de três salários mínimos nacionais, a serem pagos diretamente a autora, até o dia cinco de cada mes, em conta corrente a ser indicada nos autos ou pessoalmente mediante recibo. Julgo procedente o pedido de guarda e responsabilidade sobre a menor, para conceder-la em favor da autora, reservando ao genitor o direito de visitação em finais de semana alternados das 10:00 as 18:00 de sábado, inclusive com direito a metade das férias escolares, a serem previamente agendadas entre as partes, respeitando-se a vontade da menor. Condono O.F. ao pagamento das custas processuais de ambos os feitos e honorários advocatícios, que arbitro em verba única de R\$800,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Certifique-se esta decisão nos autos em apenso. Expeça-se termo de guarda nos atos, e após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os presentes. P.R.I. -Advs. AIRTON PEDRO DOS SANTOS, CLAUDIO MARIANI BERTI, MARCELO PEGORARO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.-

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-381/2005-E.M.M. x A.C.M.- Considerando a resposta ao ofício, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. LUCIMARA DOEGE.-

34. -384/2005-M.C.J. x L.M.P.J.- Da resposta dos ofícios manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, MARCO ANTONIO JOHNSON e NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

35. ORDINARIA DE SEPARACAO-401/2005-C.T.U.R. x M.R.- Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-arrazoar no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ROBISON MARANHÃO, TATIANA SCHMIDT MANZOCCHI, HERMANN SCHAICH IV. e VANESSA DE MATTOS MORENO.-

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-600/2005-D.Z. x C.A.C.B.- Para se evitar nulidades diga o exequente em cinco dias, sobre a forma como foi realizada a penhora, pois no imóvel matricula 45801 do 4º RI o executado e sua ex-mulher são proprietários de apenas 50%. Entretanto, a avaliação levou em consideração a parte toda (metade do imóvel) sem respeitar a meação da mulher que é igual a 25%. Outrossim, em que pese a penhora só da meação como o formal de partilha não foi averbado, diga se não pretende a intimação da mulher. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. DINO ZAMBENEDETTI e INI PILLATTI.-

37. ALIMENTOS-674/2005-J.W.M. e outros x A.L.M.- Renove-se a expedição de ofício, por meio de correspondência-mãos próprias. Após que os autos retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. LEANDRO RAMOS GOUVEA e SIMONE CERETTA LIMA.-

38. ORDINARIA DE DIVORCIO-804/2005-S.B. x C.A.M.B.- Diante do atendimento das exigências contidas nos dispositivos legais e tendo em vista que o acordo final entre as partes

ajusta-se, de todo, às necessidades e conveniências estampadas nestes autos, HOMOLOGO por sentença o acordo sobre a partilha, contido na petição de folhas 306/308, cujo teor foi ratificado em Juízo as folhas 310, a fim de que referida avença surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvados os interesses de terceiros. Custas ex vi legis, registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ANA LIRIA AMBONATTI e CLAUDIO MELO COLAÇO.-

39. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1009/2005-C.A.P.B. x V.S.B.-Intime-se a parte requerente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MARIA ELISABETH DE LACERDA G.NEVES.-

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1505/2005-R.C.S. e outros x D.L.L.M.- Que a parte exequente confirme o correto endereço do executado, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e ALICE PRESA.-

41. SEPARACAO CONSENSUAL-1670/2005-Z.D.S.M. e outro x - Tendo em vista a possibilidade de reconciliação entre as partes, aguarde-se o interesse em arquivo provisório pelo prazo de trinta dias. Intimem-se. -Adv. JUAREZ BORTOLI.-

42. ORDINARIA DE SEPARACAO-1916/2005-K.S.M. x M.M.- Ante a inércia, arquivem-se. Intimem-se. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, KATIE FRANCIELLE CARLESSE e VANESSA CAPELLI.-

43. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1929/2005-J.M.S. x N.M.V.- Julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso IV e VI do C.P.C. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais (artigo 20 C.P.C.), bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço fixo em R\$1.000,00, (C.P.C. artigo 20, parágrafo 4º). P.R.I. -Advs. WILTON VICENTE PAESE, JULIANO REBONATO BONA e ELENI MORAES BARROS.-

44. -2412/2005-M.P.D.S. e outros x W.E.D.S.- Defiro a suspensão do processo por sessenta dias. Intimem-se. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.-

45. REVISAO DE ALIMENTOS-2629/2005-W.A.T. x L.A.T. e outro- Defiro prazo de dez dias para juntada de procuração. Que neste prazo a parte autora apresente impugnação a contestação. Intimem-se. -Advs. ELEANER APARECIDA PRETTO, MARCELE ANDREA HENNIG ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ADRIANO HENRIQUE GOHR.-

46. ALIMENTOS-2754/2005-F.K.N.T. e outro x F.T.- Oficie-se na forma estabelecida no conteúdo sentencial. Após, que os autos retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA.-

47. CAUTELAR INCIDENTAL-2918/2005-G.R.M.K.W. x A.C.M.R.- Julgo extinto o processo sem exame de mérito, face a inexistência de interesse de agir com fulcro no artigo 267, inciso VI do C.P.C. Condono a autora as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$350,00, com espeque no artigo 20 & 4º atento aos vetores do & 3º item a/c principalmente o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Concedo os benefícios do artigo 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I. -Advs. ANNA MARTHA UHRIGSHARDT S. SADE e JIOMAR JOSE TURIN FILHO.-

48. PROVIDENCIAS-2978/2005-L.F.F.Q. x M.I.S.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. (despacho de fls. 247/251) Vistos em Saneado. Da matéria Preliminar a) Referente à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, em razão de o suposto convivente ser casado, em sede de ações de reconhecimento de sociedade de fato/união estável a condição/estado civil do requerido não impede o ajuizamento de ações desta natureza, cuja veracidade e apuração dos fatos só poderá ser averigado por ocasião da instrução processual. Ressalte-se que, mesmo sendo casada a parte adversa, a questão do estado civil torna-se indiferente de fato, posto que um homem ou uma mulher casado(a) pode estar separado(a) faticamente e estar convivendo com outra pessoa sem o conhecimento do outro cônjuge. b) A ilegitimidade passiva das herdeiras do suposto companheiro, já foi sanada pela emenda de fls. 84 e 91, onde a autora regularizou a situação, nominando e requerendo o chamamento das herdeiras necessárias à lide, tanto que estas já compareceram nos autos e formalizaram a tese de defesa às fls. 110/17. De fato, a legitimidade passiva ad causam post mortem é dos herdeiros e não do espólio. c) No que diz respeito à cessação da eficácia de medida cautelar, nos moldes do artigo 808, do CPC, observe-se que a decisão concessiva da medida 9fls. 56), deferiu pedidos referentes à expedição de ofícios (cf. itens de fls. 10/11), nada decidindo sobre o arrolamento dos bens propriamente dito. Portanto, em se tratando de cautelar de arrolamento de bens, não incide a regra do inciso I do artigo 808, do Código de Processo Civil, que trata da perda da eficácia da liminar no caso de não ajuizamento da ação principal, no prazo de trinta dias estabelecido no artigo 806, do caderno processual civil-, pois a mesma restringe-se às medidas cautelares que acarretam ofensa à esfera jurídica da parte contrária. Não bastasse, a ação principal já foi proposta. d) em relação à ausência dos negativos levantada às fls. 111, tendo ser este registro impertinente e equivocado, tendo em vista que todas as fotografias anexadas pela autora encontram-se acompanhadas dos respectivos negativos, a exemplo das fotos de fls. 130.131. 132. 133 e 134 dos autos em apenso. Descabido, portanto, pedido de juntada de novos originais. e) A prejudicial levantada pela autora na impugnação, também não pode ser acolhida 9fls. 158), uma vez que a parte ré consignou (fls. 109/contestação), estar representando a menor P.E.S. Não havendo, desta forma, o que

se falar em irregularidade de representação. Portanto, na presença dos pressupostos e condições de desenvolvimento válido e regular do processo, declaro o feito saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. II-Dos Pontos controvertidos. Pela natureza da pretensão os fatos articulados dependem de farta comprovação, existindo questionamentos discutidos e necessidade de continuidade do feito, passando-se a fase de instrução oral e processual. Nestes termos, com base no que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 331, do Código de Processo Civil, para esclarecimento dos limites da lide, existem pontos controvertidos a serem apreciados, razão pela qual, fixo as seguintes questões: Aferir a configuração da união estável entre a autora e o de cujus; Aferir o tempo de provável união estável entre os envolvidos; Aferir se houve ruptura da vida em comum entre o casal; aferir a existência/constituição de patrimônio a ser declarado comum às partes; Aferir a participação da autora na formação do patrimônio arrolado na inicial; Apurar quais os bens adquiridos antes da suposta união pelo cujus; Aferir se existe meação cabível à autora, a fim de habilitar-se no Espólio ou em procedimento inventarial; Apurar se o de cujus registrou a autora junto à Previdência, como sua dependente. III Das Provas. Defiro a produção de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. IV Do Procedimento. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 26/03/2007, às 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias, contados antes da audiência, na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil. Deve o cartório observar se as testemunhas já foram arroladas com a inicial e com a contestação, tomando as providências necessárias para intimação, intimações e diligências necessárias.-Advs. SILVANA SANTOS TURIN e LOURIVAL BARAO MARQUES.-

49. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2987/2005-E.Z.B. x J.G.F.B. e outro- Intime-se a autora para impugnar a contestação e contestar a reconvenção, no prazo de dez dias. Intimem-se. Advs. GILBERTO VILAS BOAS e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS FILHO.-

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3257/2005-M.S.M. e outro x A.M.- Julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Custas pela parte exequente, por ora dispensadas em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RENATA MARIA CANDIDO., RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO e DEFENSORIA PUBLICA.-

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3299/2005-N.S. x J.L.M.- Defiro a suspensão do feito por noventa dias, como requerido. Intimem-se. -Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA.-

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3485/2005-J.D.S.J.T. e outro x S.F.T.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias, apresente bens do executado passíveis de constrição. Intimem-se. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO YVES TEMPORAL.-

53. ORDINARIA DE SEPARACAO-3571/2005-M.J.C. x M.L.M.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, MICHELE DE C.T.SILVERIO e JULIO CESAR RIBAS BOENG.-

54. EXECUCAO DE ACORDO-3590/2005-M.A. x C.Z.D.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. (despacho de fls. 49-verso) Que a escrituraria certifique sobre a data de intimação do procurador constituído do conteúdo do despacho de fls. 45. Independente desta questão, passo a análise dos embargos declaratórios. Os bens apresentados pela executada encontram-se desacompanhados de documentos comprobatório de sua titularidade. Porém, deve-se ressaltar que dentre os que foram apresentados às fls. 39/40, somente as jóias obedecem a ordem legal. Por tais razões, acolho os embargos apresentados para deferir a penhora sobre os itens 7, 8, 9 e 10, condicionado a lavratura do termo a apresentação de detalhes identificadores e sua origem (valor aquisição). Destaco novamente que os demais bens apresentados são de baixo valor comercial, motivo pelo qual reporto-me ao conteúdo do despacho de fls. 45. Assim, conheço os embargos declaratórios apresentados e no mérito acolho-os parcialmente na forma retor exposta. Intimem-se. -Advs. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.-

55. REVISAO DE ALIMENTOS-3609/2005-A.O.B. e outro x D.O.B.- Cumpra-se o Código de Normas no que se refere ao petítório de folhas 96/98. Após, voltem para designação de audiência. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e ACIR OLISKOWSKI.-

56. ORDINARIA DE SEPARACAO-3775/2005-J.G. x M.I.G.- As partes para que procedam como requerido pelo M.P. as folhas 60 verso, em dez dias. Intimem-se. (Pela ratificação). -Adv. VANESSA PEREIRA RESENDE.-

57. ORD. DIVORCIO (CONV)-4218/2005-E.C.T. x S.K.- O feito não pode prosseguir sem o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI.-

58. GUARDA E RESPONSABILIDADE-14/2006-R.D.S.M. e outro x - Julgo extinto o presente processo o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do C.P.C., ante a ausência nestesautos do interesse processual, como uma das condições da ação. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. -Advs. ALICE PRESA e KARINA MARIA MEHL.-

59. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-311/2006-Y.R.J. e outro x G.L.C.P.- Aguarde-se em arquivo provisório, por sessenta dias, a designação de data para realização do exame de DNA, a ser fornecida pela Corregedoria. Intimem-se. -Advs. ISABELA QUELHAS MOREIRA e ALEXANDER SILVA SANTANA.-

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-490/2006-E.L.V. e outro x E.V.- Despacho I(folhas 66 item IV) Que a parte exequente apresente matrícula atualizada do imóvel a justificar o deferimento da penhora. Intimem-se. ADV. RUY CARDOSO FERREIRA e CELIA ROSA HERINGER DITTMAR.-

61. MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS-1052/2006-R.M. x J.R.M.- Relatório ao despacho de folhas 79, pois as partes devem justificar as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO e ELIANE DO ROCIO TORRENS MUNHOZ PUNDT.-

62. ORDINARIA DE SEPARAÇÃO-1274/2006-H.G.M.S. x A.R.A.P.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI.-

63. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1368/2006-L.U. x C.E.C.O.- Ofício-se como requerido as folhas 183. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO.-

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1556/2006-G.A.T.L.F. e outro x J.A.T.- Diga a exequente sobre o conteúdo da certidão de folhas 26-verso. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. CARLOS DELAI.-

65. ALIMENTOS-1684/2006-W.L.P.F. e outro x V.A.F.- Redesigno audiência de conciliação para o dia 12/12/2006, as 15:30 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA.-

66. ORDINARIA DE SEPARAÇÃO-1717/2006-G.R.D.S.M. x P.M.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. LUIZ A.MARTINS B.JUNIOR.-

67. ORDINARIA DE DIVÓRCIO-1945/2006-R.F.H.S. x V.S.- Aguarde-se por mais trinta dias a juntada de documentos. Intimem-se. -Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA.-

68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1951/2006-G.E.R.R. e outro x A.C.R.- Defiro o pedido de folhas 37. Recolha-se a DARF. Ofício-se para a apresentação de resposta no prazo de vinte dias. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA.-

69. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1954/2006-H.R.S.R. e outro x H.S.R.- Diga a exequente sobre o conteúdo da certidão de folhas 37-verso. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

70. SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO-2155/2006-L.R.O. x M.B.M.- Julgo procedente o pedido, para deferir o suprimento de consentimento paterno, expedindo-se alvará judicial para que a menor S.P.O.M. possa viajar para a Inglaterra, em data oportuna e por tempo indeterminado, juntamente com a autora L.R.O. Custas na forma da Lei. Expeça-se o competente alvará de autorização para os fins colimados na inicial, com as cautelas legais. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. HERON LUIS OLIVETTI, ANDRE PARMO FOLLONI e VIVIANE KARINA TEIXEIRA.-

71. TUTELA-2253/2006-N.C.M. x F.R.B. e outro- Intime-se a parte autora para que recolha as custas ministeriais de folhas 29. Intimem-se. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN.-

72. DIVÓRCIO CONSENSUAL(CONV)-2309/2006-H.T. e outro x -Homologo os termos constantes da petição inicial, a fim de surta seus jurídicos e legais efeitos, para em consequência, converter em divórcio a separação judicial das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento no artigo 35 e 37 da Lei nº 6515/77. Custas na forma da Lei. Transitado em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JULIANA TONELLI KRANZ.-

73. ORDINARIA DE DIVÓRCIO-2408/2006-J.A.B. x J.C.B.- Especificuem as partes que prova ainda efetivamente pretendem produzir, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. GILBERTO VILAS BOAS e ELIAS GONCALVES DA LUZ.-

74. DIVÓRCIO CONSENSUAL-2416/2006-J.S.S. e outro x - Do contido as folhas 33/34, digam as partes, em cinco dias, aguardando-se tão somente o recolhimento do tributo para expedição do formal de partilha (artigo 1031 & 2º do C.P.C.). Intimem-se. -Adv. JUAREZ BORTOLI.-

75. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2542/2006-A.A. e outro x M.A.- Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. (despacho de fls. 40) No que se refere ao pedido de compensação de débitos, repórto-me ao conteúdo da quota ministerial de fls. 38. Outrossim, com o intuito de cumprir o disposto no artigo 655 do CPC, expeça-se mandado de penhora sobre o veículo pertencente ao devedor conforme documento apresentado às fls. 35 dos autos. Após, intime-se o executado na forma do art. 669 do Código processual Civil.-Adv. -Djalma Muller Garcia e eliane da Costa Machado Zenemom

76. DIVÓRCIO CONSENSUAL-2615/2006-R.U. e outro x - Intimem-se as partes interessadas para que se manifestem acerca do contido as folhas 21/22. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.-

77. ORDINARIA DE DIVÓRCIO-2618/2006-M.A.S. x H.G.- Ante a revelia diga a autora se pretende produzir outras provas ou o julgamento conforme o estado do processo. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA.-

78. DIVÓRCIO CONSENSUAL-2643/2006-A.C.F.L. e outro x - Intimem-se as partes interessadas para que se manifestem acerca do contido as folhas 23/24. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA.-

79. ORDINARIA DE SEPARAÇÃO-2651/2006-J.J.S.P. x B.A.S.P.-Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária de

acordo com o contido na Lei nº 1060/50. Para audiência de tentativa conciliatória designo o dia 14/03/2007, às 14:30 horas. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos, cujo prazo se inicia após a audiência acima designada. Intimem-se. -Adv. RAMALHO ROZO.-

80. DIVÓRCIO CONSENSUAL(CONV)-2730/2006-W.M. x M.L.M.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI.-

81. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2808/2006-E.S.D. x - Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS.-

82. DIVÓRCIO CONSENSUAL(CONV)-2841/2006-R.B.A. x D.A.M.- Junte cópia da certidão de casamento com averbação da separação. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA.-

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2843/2006-C.P.F. x I.O.D.S.-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. (despacho de fls. 32/33) Acolho a emenda à inicial. Processese em segredo de justiça (CPC art. 155, II). Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, assim, aplica-se o rito do art. 733 do CPC. Então, cite-se o executado para em 03 (três) dias pagar, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação às últimas prestações vencidas (mês maio a julho/2006, ação ajuizada em agosto/2006), mais as que se vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 § 2º, do CPC, se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido (doc. fls. 27). Ciência à representante do Ministério Público. Defiro a gratuidade processual. Intimem-se. Diligências Necessárias.- Adv. CÂNDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN.-

84. TUTELA-2846/2006-J.B.S. x T.V.S.- Do contido as folhas 18, manifeste-se o autor em cinco dias. Intimem-se. -Adv. NELSON CORDEIRO JUSTUS.-

85. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-3125/2006-P.D. x V.C.D.-Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANAXAGORAS PEIXOTO GARANI.-

86. CAUT. BUSC. E APREENSAO-3186/2006-E.W.S.P. x E.A.D.S.- Da contestação diga o autor em dez dias. Intimem-se. -Adv. MIRIAN CANFIELD PETRECCA e LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN.-

87. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-3224/2006-A.V.C. e outro x -Considerando a ratificação em Juízo da pretensão autoral, julgo procedente o pedido extrajudicial deduzido, nesta ação declaratória de reconhecimento de união estável proposta em comum acordo por A.V.C. e I.F.L. para o fim de declarar reconhecida a união havida entre ambos pelo período declarado nos autos para todos os fins em direito admitidos. Em consequência, com fulcro no artigo 269, III do C.P.C., HOMOLOGO o contido as folhas 02/05, ratificado as folhas 14, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista que o acordo entabulado ajusta-se de todo, as necessidades de conveniências estampadas nestes autos. Custas ex vi legis. Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, expeçam-se os ofícios necessários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-

88. DIVÓRCIO CONSENSUAL(CONV)-3310/2006-S.A.M.P. e outro x - Junte-se cópia da certidão de casamento com averbação da separação, bem como recolha a taxa de intervenção do M.P. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO.-

89. DIVÓRCIO CONSENSUAL(CONV)-3430/2006-M.L.G. e outro x - Junte-se cópia da certidão de casamento com averbação da separação, esclareça detalhadamente a alteração referente a cláusula de alimentos, bem como recolha a taxa de intervenção do M.P. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. DINO ZAMBENEDETTI.-

90. DIVÓRCIO CONSENSUAL-3495/2006-S.P.S. e outro x - Ratificação, em dez dias. Intimem-se. -Adv. JULIANA MARTINS PEREIRA.-

91. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-3561/2006-J.S. x F.A.S. e outros-Intimem-se os interessados, para que recolham as custas referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se. (despacho de fls. 25) Considerando que não existem elementos suficientes nos autos para garantir eficiente análise do pedido de tutela antecipada, reservo-me no direito de analisá-lo após a apresentação da contestação. Cite-se as partes requeridas com as advertências do artigo 285 do CPC. Diligências necessárias.-Adv. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL.-

92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3641/2006-L.D.K. e outro x M.S.K.- Preliminarmente, deverá a parte requerente emendar, em dez dias, o petição inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo. Deverá ainda a parte autora emendar o petição inicial, no mesmo prazo do item anterior, a fim de juntar aos autos planilha de débito que se pretende executar. Intimem-se. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO.-

93. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3676/2006-E.G.C. e outro x N.L.C.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de: Retificar o instrumento procuratório fazendo constar o menor, devidamente representado pela genitora. Juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos e, devidamente subscrito pelo Juízo. Intimem-se. -Adv. MARIA NOELI FAE.-

4ª Vara de Família

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

4ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA PARALELA DE AUDIÊNCIAS - 04/12/2006

VARA	AUTOS	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
4ª	201/04	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	ENIO LUIZ COSTA	04/12/2006	09:00
4ª	3503/06	ALIMENTOS	SILVIA CRISTINA XAVIER	04/12/2006	09:00
4ª	3448/06	ALIMENTOS	SILVIA CRISTINA XAVIER	04/12/2006	09:00
4ª	3535/06	ALIMENTOS	SILVIA CRISTINA XAVIER	04/12/2006	09:00
4ª	3539/06	ALIMENTOS	KARINA MARIA MEHL	04/12/2006	09:00
4ª	419/06	SEPARAÇÃO	ADEMILSON DE MAGALHÃES	04/12/2006	09:30
4ª	3452/06	ALIMENTOS	SILVIA CRISTINA XAVIER	04/12/2006	09:30
4ª	3459/06	ALIMENTOS	KARINA MARIA MEHL	04/12/2006	09:30
4ª	3460/06	ALIMENTOS	SILVIA CRISTINA XAVIER	04/12/2006	09:30
4ª	3461/06	ALIMENTOS	SILVIA CRISTINA XAVIER	04/12/2006	09:30
4ª	3412/06	ALIMENTOS	EDGAR JOSE DOS SANTOS	04/12/2006	10:00
4ª	3456/06	ALIMENTOS	SILVIA CRISTINA XAVIER	04/12/2006	10:00
4ª	3457/06	ALIMENTOS	SILVIA CRISTINA XAVIER	04/12/2006	10:00
4ª	3458/06	ALIMENTOS	SIMONE MARIA P SCHELENNBERG	04/12/2006	10:00
4ª	3107/06	ALIMENTOS	TERESINHA P DE B DE OLIVEIRA	04/12/2006	10:00
4ª	2989/05	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	GUI ANTONIO DE A MOREIRA	04/12/2006	10:30
4ª	3432/06	ALIMENTOS	FRANCO LUIZ BONANCA	04/12/2006	10:30
4ª	3431/06	ALIMENTOS	JONAS BORGES	04/12/2006	10:30
4ª	1076/06	ALIMENTOS	RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	04/12/2006	10:30
4ª	2265/06	REVISIONAL DE ALIMENTOS	KALIL JORGE ABBODD	04/12/2006	10:30

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - VARAS DE FAMÍLIA
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

4ª VARA DE FAMÍLIA - PAUTA PARALELA DE AUDIÊNCIAS - 05/12/2006

VARA	AUTOS	AÇÃO	ADVOGADO	DATA	HORÁRIO
4ª	3500/06	ALIMENTOS	SILVIA CRISTINA XAVIER	05/12/2006	09:00
4ª	3410/06	ALIMENTOS	ALEXANDRE TOMASCHITZ	05/12/2006	09:00
4ª	3177/06	ALIMENTOS	SILVIA CRISTINA XAVIER	05/12/2006	09:00
4ª	3142/06	ALIMENTOS	SILVIA CRISTINA XAVIER	05/12/2006	09:00
4ª	3973/05	GUARDA E RESPONSABILIDADE	ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	05/12/2006	09:00
4ª	3210/06	ALIMENTOS	PATRICIA LISE	05/12/2006	09:30
4ª	3162/06	SEPARAÇÃO	SILVIA CRISTINA XAVIER	05/12/2006	09:30
4ª	3121/06	ALIMENTOS	CELIA INES DA SILVA	05/12/2006	09:30
4ª	3119/06	ALIMENTOS	FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA	05/12/2006	09:30
4ª	2954/06	ALIMENTOS	GILBERTO L OZELAME	05/12/2006	09:30
4ª	3165/06	SEPARAÇÃO	SILVIA CRISTINA XAVIER	05/12/2006	10:00
4ª	2986/06	ALIMENTOS	CLAUDIA F SILVANO	05/12/2006	10:00
4ª	2923/06	REVISIONAL DE ALIMENTOS	ANA LUIZA L KANASHIRO	05/12/2006	10:00
4ª	2922/06	ALIMENTOS	LIGIA REGINA SPRICIDO	05/12/2006	10:00
4ª	2625/06	REVISIONAL DE ALIMENTOS	CLAUDEMIR S SANTORO	05/12/2006	10:00
4ª	181/06	EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS	MARIA HELENA DOS SANTOS	05/12/2006	10:30
4ª	2673/06	ALIMENTOS	SILVIA CRISTINA XAVIER	05/12/2006	10:30
4ª	3384/06	ALIMENTOS	MARCO AURELIO S DE LIMA	05/12/2006	10:30
4ª	3161/06	SEPARAÇÃO	SILVIA CRISTINA XAVIER	05/12/2006	10:30
4ª	1111/06	ALIMENTOS	KATIA REGINA LEITE	05/12/2006	10:30

Juizados Especiais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
PRÉDIO ANEXO 2º ANDAR - CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº 2006.042

Pauta da sessão extraordinária da TURMA RECURSAL ÚNICA, do dia 30/11/2006 às 09:00 horas ou sessões subsequentes, no 2º Andar do Prédio Anexo ao PALÁCIO DA JUSTIÇA, Sala de sessão Des. Isaias Bevilacqua, nº 201, CENTRO CIVIL, Curitiba, PR

001 - Recurso Inominado 2005.0006767-8/0
Ação Originária 20042599 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: ROSENILDA COUTO ALVES
ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI
RECORRIDO.....: IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT
ELVIS BITTENCOURT
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

002 - Recurso Inominado 2006.0000847-7/0
Ação Originária 200527050 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: TEIXEIRA E HOLZMANN LTDA.
ADVOGADO.....: DOMINGOS JOSE PERFETTO
RECORRIDO.....: ANA KAROLINA DE CAMPOS BITTAR BASILE
ADVOGADO.....: EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

003 - Recurso Inominado 2006.0000929-9/0
Ação Originária 200523708 do 2º JEC de Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: SONY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO
ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCETTI

WILLIAM MARCONDES SANTANA
AURELIO CANCIO PELUSO
RECORRIDO.....: MICAEL SENSATO
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

004 - Recurso Inominado 2006.0000940-4/0
Ação Originária 2005190 do JECI de Colombo
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....: JOÃO ADIR FERRAZ BOTTEGA
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

005 - Recurso Inominado 2006.0000946-5/0
Ação Originária 200316322 do 1º JEC de Ponta Grossa
RECORRENTE.....: EVALDO CUNHA SOUZA
ADVOGADO.....: ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU
MARINICE SERAFIM SZEZERBICKI
RECORRIDO.....: FABIANO HERLEY TRAMONTIN
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ TELEGINSKI
RAILSON VIEIRA DA SILVA
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

006 - Recurso Inominado 2006.0000977-0/0
Ação Originária 20055003 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: MARCO ANTÔNIO BIGARDI
ADVOGADO.....: SILVIO LUIZ JANUARIO
HUGO FRANCISCO GOMES
MARCOS ROBERTO MENEGHIN
RECORRIDO.....: HILDA BARBOSA LOCATELLI
ADVOGADO.....: RENATA MONDADORI COSTA
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

007 - Recurso Inominado 2006.0001005-9/0
Ação Originária 20032152 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: DIOGO GUEDERT
MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO
RECORRIDO.....: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ
ADVOGADO.....: PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
RECORRIDO.....: LUCIMARA STOLZ ROMAN
ADVOGADO.....: ALCEU DALABONA
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

008 - Recurso Inominado 2006.0001019-7/0
Ação Originária 200325255 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO
JULIANE ZANCANARO
FABIANE RESCHKE VICENZI
ADRIANO HENRIQUE GOHR
RECORRIDO.....: DALTON SPONHOLZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA PAULA WOLLSTEIN
LAURO CAVERSAN JUNIOR
SILVIO JACINTHO FERREIRA
INTERESSADO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

009 - Recurso Inominado 2006.0001026-2/0
Ação Originária 2003230840 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: JOCKEY CLUB DO PARANÁ
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO
TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA
NELSO RODRIGUES
RECORRIDO.....: MARCELO RIBAS KUBRUSLY SILVA
ADVOGADO.....: MARCIO GABRIELLI GODOY
INTERESSADO.....: ATHAYDE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: JULIO GOES MILITAO DA SILVA
JULIANA GRACIELA GÖES MILITAO DA SILVA
GRAZIELA MASCARELLO
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

010 - Recurso Inominado 2006.0001054-1/0
Ação Originária 20041360 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO.....: DINO COSTACURTA
KELLY CRISTINA DE SOUZA
RECORRIDO.....: MÁRCIA HRECEK DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

011 - Recurso Inominado 2006.0001098-2/0
Ação Originária 2004158935 do 6º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
ANDRIELE KARINE PEDRALI
RECORRIDO.....: ZÉLIA ZABLOCZKI DE MOURA
ADVOGADO.....: GIUSEPPE LANZUOLO
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

012 - Recurso Inominado 2006.0002744-0/0
Ação Originária 2005217 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: RAQUEL FERREIRA BASSETO
ADVOGADO.....: ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO
LUIZ RAFAEL AMORESE
RECORRIDO.....: APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH JACOB
Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

013 - Recurso Inominado 2006.0002780-6/0
Ação Originária 2005153715 do 9º JEC (Sítio Cercado) de Curitiba

RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG S/A - SEGUROS E PREVIDÊNCIA
 ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 ANDRIELE KARINE PEDRALLI
 KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
 RECORRIDO.....: NATALINO JOSE MARTINS
 ADVOGADO.....: ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON
 ADILSON LUIS FERREIRA FILHO
 CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

014 - Recurso Inominado 2006.0002870-5/0
 Ação Originária 2005257219 do 6º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....: SOC. COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS - UNIMED CURITIBA
 ADVOGADO.....: LIZETE RODRIGUES FEITOSA
 RECORRIDO.....: IVAN PORCIUNCULA
 ADVOGADO.....: LANDES PEREIRA PORCIUNCULA
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

015 - Recurso Inominado 2006.0002934-9/0
 Ação Originária 200494 do JECI de Barracão
 RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
 ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS PASQUALINI
 REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA
 DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR
 RECORRIDO.....: PAULO CESAR GNOATTO
 ADVOGADO.....: PAULO CESAR GNOATTO
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

016 - Recurso Inominado 2006.0003054-0/0
 Ação Originária 2004206142 do 5º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....: OLGA BAKA
 DEFENSOR PÚBLICO.....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
 ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA
 CARLOS ALBERTO FRANK
 RECORRIDO.....: VALDEGENIO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS MOREIRA
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

017 - Recurso Inominado 2006.0003112-2/0
 Ação Originária 20059812 do 3º JEC de Londrina
 RECORRENTE.....: BRADESCO SAÚDE S/A
 ADVOGADO.....: RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
 GERUSA LINHARES LAMORTE
 GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
 RECORRIDO.....: RICARDO GONÇALVES STRENGER
 ADVOGADO.....: DELY DIAS DAS NEVES
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

018 - Recurso Inominado 2006.0003116-0/0
 Ação Originária 2000131 do JECI de Mandaguari
 RECORRENTE.....: CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
 ADVOGADO.....: LUCIA APARECIDA ALVARES KOTAIT
 MARIA CECILIA LEAL RAVAGNANI
 MARIA DA CONCEICAO FONTINELE MOTA
 RECORRIDO.....: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: ADILSON ALVARES LOPES
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

019 - Recurso Inominado 2006.0003141-3/0
 Ação Originária 2004730 do JECI de Cruzeiro do oeste
 RECORRENTE.....: TAPEJARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO.....: OSEIAS MARTINS BARBOZA
 CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO
 RECORRIDO.....: PLINIO SOSSAI
 ADVOGADO.....: ADEMIR GIMENES GONCALVES
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

020 - Recurso Inominado 2006.0003180-5/0
 Ação Originária 2004118 do JECI de Centenário do sul
 RECORRENTE.....: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO VOLPATO
 THAÍS NOGUEIRA REZENDE
 JOÃO AMANCIO CAIXETA FERREIRA
 RECORRIDO.....: JOSE FRANCO RIBEIRO
 ADVOGADO.....: DONIZETE APARECIDO COGO
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

021 - Recurso Inominado 2006.0003210-9/0
 Ação Originária 2004887 do JECI de Paranavaí
 RECORRENTE.....: UNIMED SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO MORENO
 ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR
 JOAO RICARDO DA SILVA LIMA
 RECORRIDO.....: NORBERTO JOSE MAFFEI JUNIOR
 ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

022 - Recurso Inominado 2006.0003244-9/0
 Ação Originária 20051104 do JECI de Sarandi
 RECORRENTE.....: GUILHERMINA FERNANDES DA SILVA VANZEI
 ADVOGADO.....: CLAUDIA CALDEIRA LEITE
 VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO
 AMANDA DA SILVA
 RECORRIDO.....: ITAUCARD FINANCEIRA S/A
 CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO.....: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI
 FABIOLA ERNLUND SALA VERRY
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

023 - Recurso Inominado 2006.0003300-8/0
 Ação Originária 20063250 do 4º JEC de Londrina
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU
 ALBERTO RODRIGUES ALVES

RECORRIDO.....: OLANDIR RIBEIRO DE LIMA LONDRINA-ME
 ADVOGADO.....: WALDERI SANTOS DA SILVA
 JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
 CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

024 - Recurso Inominado 2006.0003301-0/0
 Ação Originária 20052177 do JECI de Ibaiti
 RECORRENTE.....: NEUZA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO.....: MESSIAS RODRIGUES
 RECORRIDO.....: MARCEL ACACIO DE JESUS CHE-RUBIM
 ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS NETO
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

025 - Recurso Inominado 2006.0003332-4/0
 Ação Originária 20034294 do JECI de Paranaguá
 RECORRENTE.....: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
 ALBERTO SILVA GOMES
 CESAR AKIHIRO NAKACHIMA
 RECORRIDO.....: ISABEL MENDES FERREIRA
 ADVOGADO.....: NORIMAR JOAO HENDGES
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

026 - Recurso Inominado 2006.0003370-4/0
 Ação Originária 2005171310 do 7º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
 CELI FERREIRA TE WINKEL
 RECORRIDO.....: MARIA HELENA CHIQUITTI DA SILVA
 ADVOGADO.....: SILVENEI DE CAMPOS
 SILVIO ALEXANDRE MARTO
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

027 - Recurso Inominado 2006.0003393-1/0
 Ação Originária 2005331 do JECI de Paranavaí
 RECORRENTE.....: UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO.....: MAMORU FUKUYAMA
 ARMANDO GARCIA GARCIA
 ARMANDO C. GARCIA JÚNIOR
 RECORRIDO.....: MARCILENE AIRES DE SOUZA
 ADVOGADO.....: ROBERTO FERREIRA
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

028 - Recurso Inominado 2006.0003609-4/0
 Ação Originária 2002275670 do 7º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....: ITAUCARD FINANCEIRA S/A
 CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO.....: HENNOCH GREGORIO BUSCARIOL
 GYSELE VIEIRA SILVA
 CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON
 RECORRIDO.....: ADELIA YOKO SAKAMOTO
 ADVOGADO.....: TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

029 - Recurso Inominado 2006.0003618-3/0
 Ação Originária 200374 do JECI de Pinhão
 RECORRENTE.....: GRALHA AZUL PARK HOTEL LTDA.
 ADVOGADO.....: CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO
 RECORRIDO.....: ODIR ANTONIO GOTARDO
 ADVOGADO.....: ODIR ANTONIO GOTARDO
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

030 - Recurso Inominado 2006.0003678-9/0
 Ação Originária 200526491 do 2º JEC de Cascavel
 RECORRENTE.....: DAYSE PIACENTINI GONÇALVES
 ADVOGADO.....: GLAUCO SALVATI PINTO
 RECORRIDO.....: ANA MARIA MOSCON
 ADVOGADO.....: CINTIA REGINA BRITO AGUIAR
 EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

031 - Recurso Inominado 2006.0003681-7/0
 Ação Originária 200421156 do 2º JEC de São José dos Pinhais
 RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
 ADVOGADO.....: CRISTINA KAKAWA
 BERENICE MULLER DA SILVA
 CARLOS FREIRE FARIA
 RECORRIDO.....: HILARINO CALIXTO NETO
 ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

032 - Recurso Inominado 2006.0003743-7/0
 Ação Originária 200526770 do 1º JEC de Maringá
 RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....: CAROLINA BAPTISTA BENATTO
 ANTONIO NUNES NETO
 PATRÍCIA DE PARDI MOREIRA
 RECORRIDO.....: AUREA MARIA PAES LEME GOULART
 ADVOGADO.....: HELENO GALDINO LUCAS
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

033 - Recurso Inominado 2006.0003747-4/0
 Ação Originária 20037329 do 1º JEC de Maringá
 RECORRENTE.....: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO VOLPATO
 PRISCILA VERDURO BEZARIAS
 JOSE ROBERTO DE JESUS
 RECORRIDO.....: MAURO THIAGO NOGUEIRA BARBOSA
 ADVOGADO.....: JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

034 - Recurso Inominado 2006.0003761-5/0
 Ação Originária 2005733 do JECI de Cianorte

RECORRENTE.....: UNIVERSO ONLINE S/A
 ADVOGADO.....: ADRIANO DI GREGORIO
 DESIREE ZOLET KURIKE FERRER
 MARCEL YUJI BANDO
 RECORRIDO.....: SANTINA BUZO
 ADVOGADO.....: MAURICIO GONCALVES PEREIRA
 FERNANDO GRECCO BEFFA
 LUIZ CARLOS BIAGGI
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

035 - Recurso Inominado 2006.0003783-0/0
 Ação Originária 200144 do JECI de Salto do Lontra
 RECORRENTE.....: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL
 ADVOGADO.....: JAIME JACIR GUZZO
 JORGE JOSE GOTARDI
 RECORRIDO.....: REINERIO WEBER
 ADVOGADO.....: NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

036 - Recurso Inominado 2006.0003836-1/0
 Ação Originária 200543173 do 3º JEC de Maringá
 RECORRENTE.....: UNIMED NOROESTE DO PARANÁ
 COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO LTDA
 ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS
 RECORRIDO.....: JULIA MORMUL BARBOSA
 ADVOGADO.....: EUGÊNIO CARLOS BARBOZA
 SORAIA HENRIQUE COSTA
 ROMULO BARRETO DE SOUZA
 Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

037 - Recurso Inominado 2006.0003857-5/0
 Ação Originária 2005080 do JECI de Guairá
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
 MICHELLY ALBERTI
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 RECORRIDO.....: JOÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: ADEMILSON DOS REIS
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

038 - Recurso Inominado 2006.0003882-9/0
 Ação Originária 2004211796 do 2º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....: DIEGO AUGUSTO GRUNBERG GARCIA
 ADVOGADO.....: RAFAEL TADEU MACHADO
 RECORRIDO.....: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA
 ADVOGADO.....: MARCOS LEANDRO PEREIRA
 WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN
 JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

039 - Recurso Inominado 2006.0003941-3/0
 Ação Originária 200560 do JECI de Corbélia
 RECORRENTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES
 ADVOGADO.....: GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA
 KLEBER DE OLIVEIRA
 WILLIAN MARCONDES SANTANA
 RECORRIDO.....: JOELMIR MULLER
 ADVOGADO.....: EMILIA PORTERO FERNANDES
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

040 - Recurso Inominado 2006.0003969-0/0
 Ação Originária 200522151 do 3º JEC de Londrina
 RECORRENTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO.....: JOAO LEONELHO GABARDO FILHO
 CESAR AUGUSTO TERRA
 GILBERTO STINGLIN LOTH
 RECORRIDO.....: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUTURA S/C LTDA
 ADVOGADO.....: ELIZANDRO MARCOS PELLIN
 DANNY CECÍLIA ARAÚJO BOSQUESI
 INTERESSADO.....: CORTINA NOVA COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

041 - Recurso de Apelação 2006.0004679-0/0
 Ação Originária 200529 do JECri de Assis chateaubriand
 APELANTE.....: MARCELO ALEXANDRE ROMAO
 ADVOGADO.....: IVO MARCHI
 LUCIANE DE CASTRO
 APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Juiz Relator.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

042 Mandado de Segurança Cível 2006.0004842-4/0
 Ação Originária 2005542 do JECI de Apucarana
 IMPETRANTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES
 ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO
 WILLIAN MARCONDES SANTANA
 HUMBERTO CHIESI FILHO
 INTERESSADO.....: JOSE ALIPIO DO PRADO
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

043 - Recurso Inominado 2006.0006096-4/0
 Ação Originária 200523668 do 2º JEC de Foz do iguaçu
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
 RECORRIDO.....: ANTONIO GRECILIO FERREIRA
 ADVOGADO.....: ROBERTA PACHECO ANTUNES
 ROBERTO GAVIAO GONZAGA
 ANGELICA TATIANA TONIN
 Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

044 - Recurso de Apelação 2006.0006140-9/0
 Ação Originária 200427430 do 2º JECri de Londrina
 APELANTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO.....: ARIOVALDO PEREIRA
 DEFENSOR DATIVO.....: CLAUDIA MARIA TAGATA
 LUCIANA DO CARMO NEVES
 ROSSANA HELENA KARATZIOS
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

045 Mandado de Segurança Cível 2006.0006317-9/0
 Ação Originária 2004658 do JECI de Mandaguari
 IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE MANDAGUARI
 INTERESSADO.....: WILSON MAIO
 LUIS ANTONIO NASSIF
 AROLDO QUERINO DE OLIVEIRA
 ROSA HELENA MARTINS MENDES MACHADO
 RICARDO LUIZ MORAES
 CRISTIANE ELIZA VALERIO
 ADVOGADO.....: DIRCINEI CAPEL CARVALHO
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

046 Mandado de Segurança Cível 2006.0006418-0/0
 Ação Originária 2004653 do JECI de Mandaguari
 IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE MANDAGUARI
 INTERESSADO.....: MARCOS APARECIDO FORNAZIERO
 ISMAEL VICENTE DE CAMARGO
 IRENE CENCI DO COUTO
 CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA
 ARSENIO CARLOS GOUVEIA
 VALDIR FELICIANO MOREIRA
 SEBASTIAO DE JESUS MACHADO
 IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
 MARIA JOSE DE CAMPOS MOREIRA
 ALEXANDRE JOSE DOMINGUES
 ADVOGADO.....: DIRCINEI CAPEL CARVALHO
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

047 - Recurso Inominado 2006.0006461-2/0
 Ação Originária 20067200 do 2º JEC de Foz do iguaçu
 RECORRENTE.....: SANTANDER SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: PATRICIA KLASSEN
 BLAS GOMM FILHO
 FLAVIO RAMOS
 RECORRIDO.....: ELIANE MARGARETE BARBOSA
 ADVOGADO.....: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

048 - Recurso Inominado 2006.0006463-6/0
 Ação Originária 200610891 do 3º JEC de Maringá
 RECORRENTE.....: EDVALDO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO.....: LORESVAL EDUARDO ZUIM
 RECORRIDO.....: MARIA LIRDES MICHELAN
 ADVOGADO.....: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

049 - Recurso de Apelação 2006.0006623-2/0
 Ação Originária 2002163 do JECri de Andirá
 APELANTE.....: EDER DE FREITAS GANDRA
 DEFENSOR DATIVO.....: JULIETA DAHER VALENTINI
 APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

050 - Recurso Inominado 2006.0006736-9/0
 Ação Originária 2003246814 do 3º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
 ANDRIELE KARINE PEDRALLI
 RECORRIDO.....: ALCIR RAUSCHER
 Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

051 - Recurso Inominado 2006.0006760-0/0
 Ação Originária 200510329 do 3º JEC de Curitiba
 RECORRENTE.....: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
 ADVOGADO.....: MARCOS JOSE CHECHELAKY
 CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY
 RECORRIDO.....: GERTRUDES DETROS
 ADVOGADO.....: LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS
 CÉZAR FERRARI
 CESAR AUGUSTO MORENO
 Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

052 - Recurso Inominado 2006.0006786-3/0
 Ação Originária 20058153 do 1º JEC de Cascavel
 RECORRENTE.....: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
 HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA
 RECORRIDO.....: MARILENE DA SILVA LAZZAROTTO
 ADVOGADO.....: CEZAR PAULO LAZZAROTTO
 Juiz Relator.....: JURANDYR REIS JUNIOR

053 - Recurso Inominado 2006.0006928-1/0
 Ação Originária 20065641 do 1º JEC de Cascavel
 RECORRENTE.....: SANTANDER BANESPA SEGUROS S/A
 BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO.....: FLAVIO RAMOS
 PATRICIA KLASSEN
 BLAS GOMM FILHO
 RECORRIDO.....: PEDRO VALDERI DA COSTA
 ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CORREA
 Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

054 - Recurso de Apelação 2006.0006979-8/0
 Ação Originária 20051408 do JECri de Arapongas
 APELANTE.....: REINALDO MODESTO NOGUEIRA
 ADVOGADO.....: IVAN SERGIO RIBEIRO
 APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
 INTERESSADO.....: MARIA BARAGÃO FIRMINO

Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

055 - Recurso Inominado 2006.0007050-9/0

Ação Originária 200445016 do 8º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
ADVOGADO.....: MURILO CLEVE MACHADO
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
RECORRIDO.....: VITIANE BUENO
ADVOGADO.....: DALVA FERREIRA CAMARGO
JUSSARA ROSA FLORES
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

056 - Recurso Inominado 2006.0007059-5/0

Ação Originária 2005282 do JECI de Campo Mourão
RECORRENTE.....: ANTONIO OSSAMI KOBAYASHI
ADVOGADO.....: ANDERSON CARRARO HERNANDES
CARLOS AUGUSTO GARCIA
RECORRIDO.....: IVANILDO ALVES DE FIGUEIREDO
ELIZABETE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR
CARLOS HENRIQUE SANTILI
CARLOS ALBERTO RHODEN
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

057 - Recurso Inominado 2006.0007066-0/0

Ação Originária 2006473 do JECI de Campo Largo
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO.....: NELSON PASCHOALOTTO
RECORRIDO.....: NILZA ANTONIA DE OLIVEIRA FALCAO
ADVOGADO.....: MARCIA JACQUELINE VIEIRA SI-MOES
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

058 - Recurso de Apelação 2006.0007158-3/0

Ação Originária 200326 do Vara Criminal de Imbituva
APELANTE.....: JOAO GABRIEL CATAPAN
ADVOGADO.....: FERNANDO ESTEVAO DENEKA
FERNANDO MADUREIRA
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

059 - Recurso Inominado 2006.0007162-3/0

Ação Originária 200548868 do 3º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: TIAGO DA CRUZ MENDES
ADVOGADO.....: HAMILTON JOSE OLIVEIRA
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA
ELIZANDRA SIGNORINI
RECORRIDO.....: ALBERTO ANTUNES NETO
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

060 - Recurso Inominado 2006.0007165-9/0

Ação Originária 200551855 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA
FABIOLA ROSA FERSTENBERG
RECORRIDO.....: ALOISIO WIPPEL
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

061 - Recurso Inominado 2006.0007173-6/0

Ação Originária 2006301 do JECI de Bocaiúva do sul
RECORRENTE.....: ANTONIO CARLOS FONTANA
ADVOGADO.....: FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
RECORRIDO.....: JOAO SILVA LOURENÇO
INTERESSADO.....: SANDRO ROBERTO STOETERAU
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

062 - Recurso Inominado 2006.0007179-7/0

Ação Originária 2003206301 do 8º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: IVONE REIBLIN MARQUES
ADVOGADO.....: RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA
EDSON CARLOS PEREIRA DE SA
RECORRIDO.....: JAIME BERNARDO - ARQUITETURA
ADVOGADO.....: FLAVIA GOMES LOYOLA NETTO
LUIZ ROBERTO ROMANO
LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

063 - Recurso Inominado 2006.0007219-1/0

Ação Originária 2006109 do JECI de Sertãozinho
RECORRENTE.....: VALDOMIRO GONÇALVES ANGELO
ADVOGADO.....: DONIZETTI ANTONIO ZILLI
SOFIA LOPES TURINO
RECORRIDO.....: MAURO ALBERTO ARRIGO
MAURO ARRIGO
DULCINEIA MOREIRA ARRIGO
ADVOGADO.....: GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE.....: MAURO ALBERTO ARRIGO
MAURO ARRIGO
DULCINEIA MOREIRA ARRIGO
RECORRIDO.....: VALDOMIRO GONÇALVES ANGELO
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

064 - Recurso Inominado 2006.0007222-0/0

Ação Originária 2006956 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: ELVIS LIMA DELTREJO
ADRIANA ACACIA PERES DELTREJO
ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS
RECORRIDO.....: RUBENS LOPES FERNANDES
ADVOGADO.....: ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR
LUIZ RAFAEL
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

065 - Recurso Inominado 2006.0007266-0/0

Ação Originária 200525215 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: ELIS REGINA PIRES CORDEIRO
ADVOGADO.....: TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS
RECORRIDO.....: DELATORRE & ARMELIN LTDA
LAUDEMAR JOSE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
PAULO ROBERTO JENSEN
ADRIANO PICCOLI CELINSKI
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

066 - Recurso Inominado 2006.0007271-2/0

Ação Originária 20066034 do 1º JEC de São José dos Pinhais
RECORRENTE.....: CREDICARD BANCO S/A
ADVOGADO.....: ELISANDRE MARIA BEIRA
HENOCO GREGORIO BUSCARIOL
GYSELE VIEIRA SILVA
RECORRIDO.....: SUELI ELEODORA VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDIA PEREIRA
JOAO PEREIRA
ANTONIO CARLOS BASTAZINI
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

067 - Recurso Inominado 2006.0007297-5/0

Ação Originária 200328002 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: GERSON MACHADO
ADVOGADO.....: WALDERI SANTOS DA SILVA
MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
RECORRIDO.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO.....: CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
ADRIANO KAZUO GOTO
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

068 - Recurso Inominado 2006.0007302-8/0

Ação Originária 20051107 do JECI de Pato Branco
RECORRENTE.....: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ DE MELO
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADRIANO MUNIZ REBELLO
RECORRIDO.....: MARCELO BET
ADVOGADO.....: FABIO FORSELINI
HEBER SUTILI
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

069 - Recurso Inominado 2006.0007363-5/0

Ação Originária 2004118 do JECI de Santa Helena
RECORRENTE.....: SLAVIEIRO DE CASCAVEL LTDA
ADVOGADO.....: LEILA REGINA FUSINATTO
NILBERTO RAFAEL VANZO
ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO
RECORRIDO.....: NERI MOSS
ADVOGADO.....: FLAVIA PICCININ PAZ
PAULO FERNANDO BRAGHINI
MARCELO WORDELL GUBERT
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

070 - Recurso Inominado 2006.0007377-3/0

Ação Originária 2004174 do JECI de Rio Negro
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
RECORRIDO.....: FRANCISCO SCHIMIEGUEL
ADVOGADO.....: NILTON ROMARO MARQUES
SIMONE DOS REIS BULESK MARQUES
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

071 - Recurso Inominado 2006.0007394-0/0

Ação Originária 2005177 do JECI de Imbituva
RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: MARI KAKAWA
DENISE CANOVA
JEFFERSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO.....: ITAMAR LUIZ CHIMANSKI
ADVOGADO.....: ALYSSON DE CRISTO MOLETA
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

072 - Recurso Inominado 2006.0007436-8/0

Ação Originária 2004195980 do 9º JEC (Sítio Cercado) de Curitiba
RECORRENTE.....: MARILENE SCHMITCKA GUBERT
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO
VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS
RECORRIDO.....: AIRES, CORCINI & CIA LTDA.
ADVOGADO.....: ROSANE PABST CALDEIRA
MARCUS ELY SOARES DOS REIS
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

073 - Recurso Inominado 2006.0007470-0/0

Ação Originária 200610789 do JECI de Arapongas
RECORRENTE.....: AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: ANDRE PROENÇA LOPES
OSVALDO ALVES DA SILVA
WANDERLEY PAVAN
RECORRIDO.....: FRANCISCO GIMENES NETO
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO SARTORIO
Juiz Relator.....: JURANDYR REIS JUNIOR

074 - Recurso Inominado 2006.0007482-5/0

Ação Originária 200549528 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: ELIANA REGINA RUFATO
ADVOGADO.....: GILDO ALVES DE PAULA
RECORRIDO.....: EMERSON DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO.....: ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Juiz Relator.....: JURANDYR REIS JUNIOR

075 - Recurso Inominado 2006.0007511-7/0

Ação Originária 200366070 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: OSVALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH
DIONEI SCHENFELD
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH
RECORRIDO.....: ELIZABETE ZORUR GUETT
ADVOGADO.....: ADBA CRISTINA HANNUCH
NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA
Juiz Relator.....: JURANDYR REIS JUNIOR

076 - Recurso Inominado 2006.0007514-2/0

Ação Originária 2006128 do JECI de Chopinzinho
RECORRENTE.....: BANCO BMG S/A
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
RECORRIDO.....: OLINDA CAMARGO
ADVOGADO.....: AURO ALMEIDA GARCIA
DANIELLE BORDIN
Juiz Relator.....: JURANDYR REIS JUNIOR

077 - Recurso Inominado 2006.0007521-8/0

Ação Originária 2005892 do JECI de Campo Mourão
RECORRENTE.....: NAIR GOES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SIMONE MICHELLE MUNIZ PORTELLA
CARLOS AUGUSTO GARCIA
RECORRIDO.....: LETICIA GIROTO CARDAMONI
ADVOGADO.....: EDSON MONTOR OZORIO
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

078 - Recurso Inominado 2006.0007526-7/0

Ação Originária 20069932 do 1º JEC de Cascavel
RECORRENTE.....: TIM SUL S/A
ADVOGADO.....: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER
RECORRIDO.....: ARNALDO PADILHA JUNIOR
ADVOGADO.....: GERCI LIBERO DA SILVA
RECORRENTE.....: ARNALDO PADILHA JUNIOR
RECORRIDO.....: TIM SUL S/A
Juiz Relator.....: JURANDYR REIS JUNIOR

079 - Recurso Inominado 2006.0007528-0/0

Ação Originária 200614906 do 2º JEC de Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: SELECTA - COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DO RESÍDUO DA SAUDE LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO
RECORRIDO.....: ROBERTA RAMOS MACHADO
ADVOGADO.....: MOHAMED TARABAYNE
Juiz Relator.....: JURANDYR REIS JUNIOR

080 - Recurso Inominado 2006.0007556-0/0

Ação Originária 200591409 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
RECORRIDO.....: SERGIO ETER GARAI
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

081 - Recurso Inominado 2006.0007580-1/0

Ação Originária 200643078 do 4º JEC de Londrina
RECORRENTE.....: CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: JULIANO MIQUELETTI SONCIN
ALTAIR MARENDA PEREIRA
FABIANA IENNA
RECORRIDO.....: EDUARDO OVIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA CAMARGO
VANTUIR AMILSON GUIMARAES
NESTOR FRESCHI FERREIRA
Juiz Relator.....: JURANDYR REIS JUNIOR

082 - Recurso Inominado 2006.0007584-9/0

Ação Originária 2005132993 do 5º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: FABIANO AUGUSTO PASSADOR
ADVOGADO.....: JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR
RECORRIDO.....: EMERSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....: JURANDYR REIS JUNIOR

083 - Recurso Inominado 2006.0007601-6/0

Ação Originária 2006426 do JECI de Araucária
RECORRENTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: VIVIAN QUIMELLI ROSA
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER
VALERIA JARUGA BRUNETTI
RECORRIDO.....: ZERLI MATHEUS PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT
LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

084 - Recurso Inominado 2006.0007649-4/0

Ação Originária 200627260 do 1º JEC de Ponta Grossa
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO.....: CARLOS WERZEL
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
JOSE ELI SALAMACHA
RECORRIDO.....: ORLEY CARLOS SOTHER
ALDA ROSMERI SOTHER
ADVOGADO.....: CAROLINE LEAL NOGUEIRA
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS
Juiz Relator.....: JURANDYR REIS JUNIOR

085 - Recurso Inominado 2006.0007652-2/0

Ação Originária 200515997 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO.....: JOSIANE GODOY
ROBERTO ANTONIO BUSATO
OLDEMAR MARIANO
RECORRIDO.....: RENATA FERREIRA
Juiz Relator.....: JURANDYR REIS JUNIOR

086 - Recurso Inominado 2006.0007655-8/0

Ação Originária 200434370 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....: HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGÁ
ADVOGADO.....: JOSIANE BURDINI MARGONATO
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA
RECORRIDO.....: JOAO ABRAO ABDALA
Juiz Relator.....: JURANDYR REIS JUNIOR

087 - Recurso Inominado 2006.0007812-9/0

Ação Originária 200513014 do 2º JEC de Ponta Grossa
RECORRENTE.....: VALDECIR LARA VIECHENESKI
ADVOGADO.....: DALTON LUIS SCREMIM
RECORRIDO.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: ANTONIO NUNES NETO
ANA CLAUDIA CERICATTO
PATRÍCIA DE PARDI MOREIRA
Juiz Relator.....: JURANDYR REIS JUNIOR

088 - Recurso Inominado 2006.0007945-7/0

Ação Originária 2005168650 do 8º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....: HELTON ARAUJO
ADVOGADO.....: TAMARA ENKE
RECORRIDO.....: ANDREAS STIHL MOTO-SERRAS LTDA
CAPINZAL COMERCIO DE MAQUINAS MOTORES E PEÇAS LTDA
LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADO.....: ENIO CHASSOT
Juiz Relator.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR

089 - Recurso de Apelação 2006.0007953-4/0

Ação Originária 2005150 do JECri de Ponta Grossa
APELANTE.....: CARLOS ALBERTO DAL GOBBO
ADVOGADO.....: KELLY YURIKO YOKOTA
JOSE LUIZ TELEGINSKI
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO.....: ROSELI DAL GOBBO
Juiz Relator.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	075	2006.0007511-7/0
ADEMILSON DOS REIS	037	2006.0003857-5/0
ADEMIR GIMENES GONCALVES	019	2006.0003141-3/0
ADILSON ALVARES LOPES	018	2006.0003116-0/0
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	013	2006.0002780-6/0
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	012	2006.0002744-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	037	2006.0003857-5/0
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU	005	2006.0000946-5/0
ADRIANO DI GREGORIO	034	2006.0003761-5/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	008	2006.0001019-7/0
ADRIANO KAZUO GOTO	067	2006.0007297-5/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	068	2006.0007302-8/0
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	065	2006.0007266-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	008	2006.0001019-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2006.0003300-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	045	2006.0006317-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	046	2006.0006418-0/0
ALBERTO SILVA GOMES	025	2006.0003332-4/0
ALCEU DALABONA	007	2006.0001005-9/0
ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI	003	2006.0000929-9/0
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	079	2006.0007528-0/0
ALTAIR MARENDA PEREIRA	081	2006.0007580-1/0
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	071	2006.0007394-0/0
AMANDA DA SILVA	022	2006.0003244-9/0
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO	072	2006.0007436-8/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	087	2006.0007812-9/0
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA	086	2006.0007655-8/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	045	2006.0006317-9/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	046	2006.0006418-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	008	2006.0001019-7/0
ANA PAULA WOLFGANG	008	2006.0001019-7/0
ANDERSON CARRARO HERNANDES	056	2006.0007059-5/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	060	2006.0007165-9/0
ANDRE PROENÇA LOPES	073	2006.0007470-0/0
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	011	2006.0001098-2/0
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	013	2006.0002780-6/0
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	050	2006.0006736-9/0
ANGELICA TATIANA TONIN	043	2006.0006096-4/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	074	2006.0007482-5/0
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	066	2006.0007271-2/0
ANTONIO CARLOS MOREIRA	016	2006.0003054-0/0
ANTONIO CARLOS NETO	024	2006.0003301-0/0
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	065	2006.0007266-0/0
ANTONIO NUNES NETO	032	2006.0003743-7/0
ANTONIO NUNES NETO	087	2006.0007812-9/0
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	082	2006.0007584-9/0
ARMANDO C. GARCIA JUNIOR	027	2006.0003393-1/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	027	2006.0003393-1/0
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR	021	2006.0003210-9/0
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR	056	2006.0007059-5/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	001	2005.0006767-8/0
AURELIO CANCIO PELUSO	003	2006.0000929-9/0
AURELIO CANCIO PELUSO	003	2006.0000929-9/0
AURELIO CANCIO PELUSO	008	2006.0001019-7/0
AURELIO CANCIO PELUSO	042	2006.0004842-4/0
AURO ALMEIDA GARCIA	076	2006.0007514-2/0
BERENICE MULLER DA SILVA	031	2006.0003681-7/0
BLAS GOMM FILHO	047	2006.0006461-2/0
BLAS GOMM FILHO	053	2006.0006928-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	022	2006.0003244-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	048	2006.0006463-6/0
BYARA D'TASSIS PIRES	070	2006.0007377-3/0
CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY	051	2006.0006760-0/0
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	026	2006.0003370-4/0
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	076	2006.0007514-2/0
CARLOS ALBERTO RHODEN	056	2006.0007059-5/0
CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA	023	2006.0003300-8/0
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	001	2005.0006767-8/0
CARLOS AUGUSTO GARCIA	056	2006.0007059-5/0
CARLOS AUGUSTO GARCIA	077	2006.0007521-8/0
CARLOS FREIRE FARIA	031	2006.0003681-7/0
CARLOS HENRIQUE SANTILI	056	2006.0007059-5/0
CARLOS WERZEL	084	2006.0007649-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	052	2006.0006786-3/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	028	2006.0003609-4/0
CAROLINA BAPTISTA BENATTO	032	2006.0003743-7/0
CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT	083	2006.0007601-6/0
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	084	2006.0007649-4/0
CELI FERREIRA TE WINKEL	026	2006.0003370-4/0
CESAR AKIHIRO NAKACHIMA	025	2006.0003332-4/0
CESAR AUGUSTO MORENO	021	2006.0003210-9/0
CESAR AUGUSTO MORENO	051	20

CINTIA REGINA BRITO AGUIAR	030	2006.0003678-9/0	KELLY YURIKO YOKOTA	089	2006.0007953-4/0	TELMARIA MARIA ZIBARTH DE MORAIS	065	2006.0007266-0/0	REIRA, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, EMERSON J. DA SILVA
CLAUDIA CALDEIRA LEITE	022	2006.0003244-9/0	KLEBER DE OLIVEIRA	039	2006.0003941-3/0	THAIS NOGUEIRA REZENDE	020	2006.0003180-5/0	
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	067	2006.0007297-5/0	LANDES PEREIRA PORCIUNCLUA	014	2006.0002870-5/0	TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE	028	2006.0003609-4/0	014.- 2003.0021447-4/0 - Processo de Conhecimento DAVI GOMES X OMNI LOCAL S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO A PARTE REQUERIDA PARA DAR CUMPRIMENTO A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE PENHORA E MULTA DE 10% Adv(s) CARLOS CESAR LESSKIU, JULIANA GEMIN LOEPER
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER	013	2006.0002780-6/0	LAURO CAVERSAN JUNIOR	008	2006.0001019-7/0	VALERIA JARUGA BRUNETTI	083	2006.0007601-6/0	
CLAUDIA PEREIRA	066	2006.0007271-2/0	LEILA REGINA FUSINATTO	069	2006.0007363-5/0	VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS	072	2006.0007436-8/0	
CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO	019	2006.0003141-3/0	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	014	2006.0002870-5/0	VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO	022	2006.0003244-9/0	
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	058	2006.0007158-3/0	LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	051	2006.0006760-0/0	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	081	2006.0007580-1/0	
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	007	2006.0001005-9/0	LORESVAL EDUARDO ZUIM	048	2006.0006463-6/0	VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	083	2006.0007601-6/0	
CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO	029	2006.0003618-3/0	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	052	2006.0006786-3/0	VIVIAN QUIMELLI ROSA	083	2006.0007601-6/0	
CRISTINA KAKAWA	031	2006.0003681-7/0	LUCIA APARECIDA ALVARES KOTAIT	018	2006.0003116-0/0	WALDERI SANTOS DA SILVA	023	2006.0003300-8/0	
DALTON LUIS SCREMIN	087	2006.0007812-9/0	LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA	083	2006.0007601-6/0	WALDERI SANTOS DA SILVA	067	2006.0007297-5/0	
DALVA FERREIRA CAMARGO	055	2006.0007050-9/0	LUCIANE DE CASTRO	041	2006.0004679-0/0	WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN	038	2006.0003882-9/0	015.- 2003.0022218-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO VILMAR ZANZELUK X GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE, EMERSON LUIZ VELLO
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	015	2006.0002934-9/0	LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO	062	2006.0007179-7/0	WANDERLEY PAVAN	073	2006.0007470-0/0	
DANIELLE BORDIN	076	2006.0007514-2/0	LUIS RAFAEL AMORESE	012	2006.0002744-0/0	WILLIAN MARCONDES SANTANA	003	2006.0000929-9/0	
DANNY CECÍLIA ARAÚJO BOSQUESI	040	2006.0003969-0/0	LUIZ ANTONIO SARTORIO	073	2006.0007470-0/0	WILLIAN MARCONDES SANTANA	039	2006.0003941-3/0	
DELY DIAS DAS NEVES	017	2006.0003112-2/0	LUIZ CARLOS BIAGGI	034	2006.0003761-5/0	WILLIAN MARCONDES SANTANA	042	2006.0004842-4/0	
DENISE CANOVA	071	2006.0007394-0/0	LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	010	2006.0001054-1/0				016.- 2003.0023658-5/0 - Processo de Conhecimento ISAIAS NUNES FIEL X BANCO FININVEST S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RONALDO GUILHERME KUMMER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
DESIREE ZOLET KURIKE FERRER	034	2006.0003761-5/0	LUIZ CARLOS PASQUALINI	015	2006.0002934-9/0				
DINO COSTACURTA	010	2006.0001054-1/0	LUIZ EDUARDO VOLPATO	020	2006.0003180-5/0				
DIOGO GUEDERT	007	2006.0001005-9/0	LUIZ EDUARDO VOLPATO	033	2006.0003747-4/0				
DIONEI SCHENFELD	075	2006.0007511-7/0	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	025	2006.0003332-4/0				
DIRCINEI CAPEL CARVALHO	045	2006.0006317-9/0	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	021	2006.0003210-9/0				
DIRCINEI CAPEL CARVALHO	046	2006.0006418-0/0	LUIZ RAFAEL	064	2006.0007222-0/0				
DOMINGOS JOSE PERFETTO	002	2006.0000847-7/0	LUIZ ROBERTO ROMANO	062	2006.0007179-7/0				
DONIZETE APARECIDO COGO	020	2006.0003180-5/0	LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	084	2006.0007649-4/0				
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	063	2006.0007219-1/0	LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS	036	2006.0003836-1/0				
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	002	2006.0000847-7/0	MAMORU FUKUYAMA	027	2006.0003393-1/0				
EDSON CARLOS PEREIRA DE SA	062	2006.0007179-7/0	MARCEL YUI BANDO	034	2006.0003761-5/0				
EDSON MONTOR OZORIO	077	2006.0007521-8/0	MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO	007	2006.0001005-9/0				
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	012	2006.0002744-0/0	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	007	2006.0001005-9/0				
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON	013	2006.0002780-6/0	MARCELO MARTINS	064	2006.0007222-0/0				
ELISANDRE MARIA BEIRA	066	2006.0007271-2/0	MARCELO WORDELL GUBERT	069	2006.0007363-5/0				
ELIZANDRA SIGNORINI	059	2006.0007162-3/0	MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES	057	2006.0007066-0/0				
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	040	2006.0003969-0/0	MARCIO GABRIELLI GODOY	009	2006.0001026-2/0				
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM	065	2006.0007266-0/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	022	2006.0003244-9/0				
ELVIS BITTENCOURT	001	2005.0006767-8/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	048	2006.0006463-6/0				
EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR	030	2006.0003678-9/0	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	047	2006.0006461-2/0				
EMILIA PORTERO FERNANDES	039	2006.0003941-3/0	MARCOS JOSE CHECHELAKY	051	2006.0006760-0/0				
ENIO CHASSOT	088	2006.0007945-7/0	MARCOS LEANDRO PEREIRA	038	2006.0003882-9/0				
EUGÊNIO CARLOS BARBOZA	036	2006.0003836-1/0	MARCOS ROBERTO MENEHIN	006	2006.0000977-0/0				
FABIANA IENNA	081	2006.0007580-1/0	MARCUS ELY SOARES DOS REIS	072	2006.0007436-8/0				
FABIANE RESCHKE VICENZI	008	2006.0001019-7/0	MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE	031	2006.0003681-7/0				
FABIO FORSELINI	068	2006.0007302-8/0	MARI KAKAWA	071	2006.0007394-0/0				
FABIOLA ERNLUND SALA VERRY	022	2006.0003244-9/0	MARIA CECILIA LEAL RAVAGNANI	018	2006.0003116-0/0				
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	060	2006.0007165-9/0	MARIA DA CONCEICAO FONTINELE MOTA	018	2006.0003116-0/0				
FELIPE SOARES VARGAS	070	2006.0007377-3/0	MARIA ELIZABETH JACOB	012	2006.0002744-0/0				
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	058	2006.0007158-3/0	MARINICE SERAFIM SZEZERBICKI	005	2006.0000946-5/0				
FERNANDO GRECCO BEFFA	034	2006.0003761-5/0	MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS	060	2006.0007165-9/0				
FERNANDO MADUREIRA	054	2006.0007158-3/0	MAURICIO GONCALVES PEREIRA	034	2006.0003761-5/0				
FLAVIA GOMES LOYOLA NETTO	062	2006.0007179-7/0	MESSIAS RODRIGUES	024	2006.0003301-0/0				
FLAVIA PICCININ PAZ	069	2006.0007363-5/0	MICHELLY ALBERTI	037	2006.0003857-5/0				
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	026	2006.0003370-4/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	004	2006.0000940-4/0				
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	076	2006.0007514-2/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	011	2006.0001098-2/0				
FLAVIO RAMOS	047	2006.0006461-2/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	013	2006.0002780-6/0				
FLAVIO RAMOS	053	2006.0006928-1/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	050	2006.0006736-9/0				
FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	061	2006.0007173-6/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	055	2006.0007050-9/0				
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	081	2006.0007580-1/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	080	2006.0007556-0/0				
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	017	2006.0003112-2/0	MOHAMED TARABAYNE	079	2006.0007528-0/0				
GERCI LIBERO DA SILVA	078	2006.0007526-7/0	MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA	067	2006.0007297-5/0				
GERUSA LINHARES LAMORTE	017	2006.0003112-2/0	MURILO CLEVE MACHADO	004	2006.0000940-4/0				
GILBERTO STINGLIN LOTH	040	2006.0003969-0/0	MURILO CLEVE MACHADO	055	2006.0007050-9/0				
GILDO ALVES DE PAULA	074	2006.0007482-5/0	MURILO CLEVE MACHADO	080	2006.0007556-0/0				
GIUSEPPE LANZUOLO	011	2006.0001098-2/0	NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA	035	2006.0003783-0/0				
GLAUCO SALVATI PINTO	003	2006.0003678-9/0	NELSON RODRIGUES	009	2006.0001026-2/0				
GRAZIELA MASCARELLO	009	2006.0001026-2/0	NELSON PASCHOALOTTO	057	2006.0007066-0/0				
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	039	2006.0003941-3/0	NESTOR FRESCHI FERREIRA	081	2006.0007580-1/0				
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	063	2006.0007219-1/0	NILBERTO RAFAEL VANZO	069	2006.0007363-5/0				
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	084	2006.0007649-4/0	NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	075	2006.0007511-7/0				
GYSELE VIEIRA SILVA	028	2006.0003609-4/0	NILTON ROMARO MARQUES	070	2006.0007377-3/0				
GYSELE VIEIRA SILVA	066	2006.0007271-2/0	NORIMAR JOAO HENDGES	025	2006.0003332-4/0				
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	059	2006.0007162-3/0	ODIR ANTONIO GOTARDO	029	2006.0003618-3/0				
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	067	2006.0007297-5/0	OLDEMAR MARIANO	085	2006.0007652-2/0				
HEBER SUTLI	068	2006.0007302-8/0	OSEIAS MARTINS BARBOZA	019	2006.0003141-3/0				
HELENO GALDINO LUCAS	032	2006.0003743-7/0	OSVALDO ALVES DA SILVA	073	2006.0007470-0/0				
HENEOCH GREGORIO BUSCARIOL	028	2006.0003609-4/0	PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH	075	2006.0007511-7/0				
HENEOCH GREGORIO BUSCARIOL	066	2006.0007271-2/0	PATRICIA DE PARDI MOREIRA	032	2006.0003743-7/0				
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA	052	2006.0006786-3/0	PATRICIA DE PARDI MOREIRA	087	2006.0007812-9/0				
HUGO FRANCISCO GOMES	006	2006.0000977-0/0	PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	001	2005.0006767-8/0				
HUMBERTO CHIESI FILHO	042	2006.0004842-4/0	PATRICIA KLASSEN	047	2006.0006461-2/0				
ISABEL APARECIDA HOLM	070	2006.0007377-3/0	PATRICIA KLASSEN	053	2006.0006928-1/0				
IVAN SERGIO RIBEIRO	054	2006.0006979-8/0	PAULO CESAR GNOATTO	015	2006.0002934-9/0				
IVO MARCHI	041	2006.0004679-0/0	PAULO FERNANDO BRAGHINI	069	2006.0007363-5/0				
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	068	2006.0007302-8/0	PAULO ROBERTO CORREA	053	2006.0006928-1/0				
JAIME JACIR GUZZO	035	2006.0003783-0/0	PAULO ROBERTO JENSEN	065	2006.0007266-0/0				
JEFERSON LUIZ DE LIMA	071	2006.0007394-0/0	PRISCILA VERDURDO BEZARIAS	033	2006.0003747-4/0				
JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE	038	2006.0003882-9/0	PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES	007	2006.0001005-9/0				
JOÃO AMANCIO CAIXETA FERREIRA	020	2006.0003180-5/0	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	017	2006.0003112-2/0				
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	040	2006.0003969-0/0	RAFAEL TADEU MACHADO	038	2006.0003882-9/0				
JOAO PEREIRA	066	2006.0007271-2/0	RAILSON VIEIRA DA SILVA	005	2006.0000946-5/0				
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	021	2006.0003210-9/0	REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA	015	2006.0002934-9/0				
JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR	082	2006.0007584-9/0	RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA	062	2006.0007179-7/0				
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	023	2006.0003300-8/0	RENATA MONDADORI COSTA	006	2006.0000977-0/0				
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	067	2006.0007297-5/0	ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	064	2006.0007222-0/0				
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	059	2006.0007162-3/0	ROBERTA PACHECO ANTUNES	043	2006.0006096-4/0				
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA	033	2006.0003747-4/0	ROBERTO ANTONIO BUSATO	085	2006.0007652-2/0				
JORGE JOSE GOTARDI	035	2006.0003783-0/0	ROBERTO FERREIRA	027	2006.0003393-1/0				
JORGE LUIZ DE MELO	068	2006.0007302-8/0	ROBERTO GAVIAO GONZAGA	043	2006.0006096-4/0				
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO	009	2006.0001026-2/0	ROMULO BARRETO DE SOUZA	036	2006.0003836-1/0				
JOSE ELI SALAMACHA	084	2006.0007649-4/0	ROSANE PABST CALDEIRA	072	2006.0007436-8/0				
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	075	2006.0007511-7/0	ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	001	2005.0006767-8/0				
JOSE LUIZ TELEGINSKI	005	2006.0000946-5/0	ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO	069	2006.0007363-5/0				
JOSE LUIZ TELEGINSKI	089	2006.0007953-4/0	ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	076	2006.0007514-2/0				
JOSE ROBERTO DE JESUS	033	2006.0003747-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2006.0003300-8/0				
JOSIANE BORGES	037	2006.0003857-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	045	2006.0006317-9/0				
JOSIANE BORGES	043	2006.0006096-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	046	2006.0006418-0/0				
JOSIANE BURDINI MARGONATO	086	2006.0007655-8/0	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	023	2006.0003300-8/0				
JOSIANE GODOY	085	2006.0007652-2/0	SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	010	2006.0001054-1/0				
JULIANA GRACIELA GÓES MILITÃO DA SILVA	009</								

031.- 2005.0011012-5/0 - Processo de Conhecimento ARACY ELIZIA OLIVETTI X LEIA DE LIMA VIANA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) LÍCIO MASCARENHAS GRISE, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO

032.- 2005.0020220-1/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO DRESCH PIASETZKI (E OUTRO) X THOUSAND LINE COM SISTEMAS SEGURANÇA LTDA. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IVONE PAVATO BATISTA, JOSE ANTONIO VALE

033.- 2005.0021035-0/0 - Processo de Conhecimento JACQUES LOUIS JEAN DAVID FILHO X BANCO GE CAPITAL S/A (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SABRINA LOBO GRANZER, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER, MATOGROSSENSE DO SUL BRANDAO DE SOUZA, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

034.- 2005.0024510-7/0 - Processo de Conhecimento MARI- SA ESTER NAVOCHALE X EDILSON TUR TRANSPORTE ESCOLAR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON HATSBACH, LEILA MARIA BARANHUK, HANSLILIAN CORREIA CRUZ

035.- 2005.0025513-1/0 - Processo de Conhecimento LUZIA CORREA DA SILVA X EMBRATEL A REQUERIDA APRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA DE R\$ 100,00 NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE EXECUCAO Adv(s) FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, MARI NEUZA GERWINSKI

036.- 2005.0027568-3/0 - Processo de Conhecimento GLAUCIA CORREIA PINHO FIORI (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALEXANDRE SAADI, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR

037.- 2005.0030714-6/0 - Execução de Título Judicial DOUGLAS MOREIRA DA SILVA X ELECTROLUX DO BRASIL S/A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PRISCILA CRISTIANE MORGAN

038.- 2006.0001561-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE AUGUSTO PEREIRA X ARACY BATISTA STUMPH Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 01/12/2006 Adv(s) JOSE AUGUSTO PEREIRA, ANNA LUIZA PUPU CABRAL, ANA CRISTINA ANGULSKI

039.- 2006.0003838-3/0 - Processo de Conhecimento INDINARA CARDOSO PEREIRA X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A "Ao reclamante para manifestar-se sobre a petição de fls. 21/22." Adv(s) Maura Giraldo Moenighoff, MURILO U. GUSE

040.- 2006.0005348-2/0 - Processo de Conhecimento ANA ELISA VIEIRA NAVARRO X TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A (E OUTROS) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ANA PAULA MACIEL COSTA, SANDRA REGINA RODRIGUES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

041.- 2006.0007785-9/0 - Processo de Conhecimento RENATO GOMES DOS SANTOS X REINALDO JOSÉ MOURA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARMEN ESTER ROMERO

042.- 2006.0008085-8/0 - Processo de Conhecimento VIVIANE BIGARDI RIBEIRO X TNL PCS S/A (EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL "OJ") ... DEFIRO O PEDIDO DE INVERSAO DO ONUS DA PROVA.. TRANSFIRO A REQUERIDA O ONUS DA PRODUCAO DAS PROVAS QUE AFASTEM AS ALEGAÇOES DA RECLAMANTE, CASO QUEIRA, SOB PENA DE SEREM AQUELAS PRESSUMIDAS COMO VERDADEIRAS... NO QUE TANGE A INCOMPETENCIA SEM A RAZAO A RECLAMADA, ISTO PORQUE DESNECESSARIA A PRODUCAO DE PERICIA TECNICA BASTANTAO PROVA DOCUMENTAL, QUE DEVERA SER APRESENTADA PELA RECLAMADA Adv(s) Cristiane Stalbaum, JULIO CESAR DE LIZ, CRISTINA WATFE

043.- 2006.0008537-7/0 - Processo de Conhecimento NOELI DILL GOUDINHO X ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO (APOLAR IMÓVEIS) CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE A PARTE REQUERIDA APRESENTE CONTESTAÇÃO Adv(s) MURILO U. GUSE, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

044.- 2006.0009000-0/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA CÂMARA KRUSSEWSKI (E OUTRO) X COPAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA AO RECLAMADO APRA QUE CUMPRA INTEGRALMENTE O ACORDO DE FL 25, SOB PENA DE INCIDENCIA DE MULTA Adv(s) MARCIO KRUSSEWSKI, LIGIA FAGUNDES MORENO BORGES

045.- 2006.0009042-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO FERREIRA DE ARAUJO X W L CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA. na pessoa de seu representante legal WAGNER LUIS KWIECIEN Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA PAULA PROVESI DA SILVA

046.- 2006.0009561-8/0 - Processo de Conhecimento RONNIE HELTON CHIMIELEWSKI WACHERSKI X FIAT FLORENÇA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:01 do dia 05/02/2007 Adv(s) MARCELO JOSE ARAUJO

047.- 2006.0009561-8/0 - Processo de Conhecimento RON-

NIE HELTON CHIMIELEWSKI WACHERSKI X FIAT FLORENÇA " Para redesignação da pauta, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/11/2006 às 15:30 horas." Adv(s) MARCELO JOSE ARAUJO

048.- 2006.0009920-2/0 - Processo de Conhecimento ELZA VENEZIA QUADROS BARROS X MANOEL BONO BELASCUZAS (E OUTROS) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ZORAIDE BATISTELA, DR. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO

049.- 2006.0011150-0/0 - Processo de Conhecimento CELIA REGINA FARIA X HOSPITAL SAO VICENTE (E OUTRO) Para redesignação da pauta de audiências de instrução e julgamento, a mesma foi redesignada para 14/02/2007 às 19:00 horas. Adv(s) SOLANGE MIRO VIANNA MAGALHAES, LUIZ DANIEL FELIPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES

050.- 2006.0011861-3/0 - Processo de Conhecimento SILVANA APARECIDA DOS SANTOS X ABN - AMRO REAL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCOS DOS SANTOS MARINHO, ANDERSON DANIEL MOSER

051.- 2006.0012355-9/0 - Processo de Conhecimento ELIANA PHULMANN DACOL X TRUCK HOUSE SERVICOS E PEÇAS PARA CAMINHOS Informe, pois, a reclamante se pretende o prosseguimento dos feitos como ações de cobrança, juntando, em caso afirmativo, os documentos que demonstrem os negócios jurídicos que originaram os cheques objetos dos litígios. Adv(s) VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA

052.- 2006.0013044-5/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR GRASSI CORRAZZA X MARIA GORETI VIVIAN DE AZEVEDO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 07/12/2006 Adv(s) GERSON MANSIGNAN MANSANI

053.- 2006.0014691-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS DA GRACA X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 20/02/2007 Adv(s) ROBSON FARI NASSIN

054.- 2006.0015039-1/0 - Processo de Conhecimento LIDIANE MORAIS DE FRANÇA X PAULO ELY GAIEVICZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LIDIANE MORAIS DE FRANÇA

055.- 2006.0015107-5/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL LUCCI DOS SANTOS X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL A reclamada para que esclareça se houve efetivamente o referido cancelamento Adv(s) FELIPE TADEU DA SILVA MARÇAL

056.- 2006.0015757-0/0 - Processo de Conhecimento MICHEL DE ALMEIDA BETTO X VIA APPIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA A REQUERENTE PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS EM 10 DIAS Adv(s) MARIANA CARNEIRO GIANDON, PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON

057.- 2006.0016200-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA IVONE LOPES QUINTAS KRAMER X JOSE CARLOS RODRIGO FERREIRA (E OUTRO) CIENTE DO ATESTADO, CUMPRASE O CONTIDO NA SENTENÇA DE FL 29/30 Adv(s) ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, CLAUDIA HELENA STIVAL

058.- 2006.0017003-6/0 - Processo de Conhecimento ROQUE CLEODEMIR RIBAS MATZENBACHER X GENERALI DO BRASIL - CIA NACIONAL DE SEGUROS Ao Dr. MARCELO JOSÉ ARAÚJO, para proceder a devolução dos autos em 24 horas sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) MARCELO JOSE ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI

059.- 2006.0018721-3/0 - Processo de Conhecimento RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM X ZILFA BARBOSA NOVAIS LOYOLA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM

060.- 2006.0019153-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO MORTENSEN WANDERLEY X CARLOS CESAR LAMINN "Desconsiderar a publicação anterior." Adv(s) WILLIAN FURMAN

061.- 2006.0020484-0/0 - Processo de Conhecimento ZELIA DA CRUZ CAMPOS X FININVEST - BANCO FINIVEST S/A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ANISIO DOS SANTOS, Taís Serafim Souza da Costa

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
SILVANA SANTOS TURIN	005	2002.0005086-5/0
ADELICIO CERUTI	005	2002.0005086-5/0
ADEMIR K. RIBEIRO	006	2002.0008746-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	020	2004.0005366-0/0
ADRIANA ESTIGARA	006	2002.0008746-7/0
ALBERTO SILVA GOMES	013	2003.0018239-2/0
ALEX SANDRO MARCOS	009	2003.0010263-1/0
ALEXANDRE SAADI	036	2005.0027568-3/0
ALIDA MARIANA VAN DER LAARS	057	2006.0016200-1/0
ANA CRISTINA ANGULSKI	038	2006.0001561-5/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	040	2006.0005348-2/0
ANA PAULA MACIEL COSTA	040	2006.0005348-2/0
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	021	2004.0007503-7/0
ANA PAULA PROVESI DA SILVA	045	2006.0009042-8/0
ANDERSON DANIEL MOSER	050	2006.0011861-3/0
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	003	2001.0006904-3/0
ANDYARA M.G.F. DE MENEZES TEIXEIRA	026	2004.0016160-6/0
ANISIO DOS SANTOS	061	2006.0020484-0/0
ANNA LUIZA PUPU CABRAL	038	2006.0001561-5/0
BENJAMIM PEDRO ZONATO	006	2002.0008746-7/0
CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER	033	2005.0021035-0/0
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL	005	2002.0005086-5/0

CARLOS CESAR LESSKIU	014	2003.0021447-4/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	006	2002.0008746-7/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	019	2003.0027774-6/0
CARMEN ESTER ROMERO	006	2002.0008746-7/0
CARMEN ESTER ROMERO	041	2006.0007785-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	033	2005.0021035-0/0
CELIO BITTENCOURT SANGALETTI	025	2004.0015564-4/0
CLAUDIA HELENA STIVAL	057	2006.0016200-1/0
CLEBER GIOVANE PIACENTINI	019	2003.0027774-6/0
Cristiane Stalbaum	042	2006.0008085-8/0
CRISTINA WATFE	042	2006.0008085-8/0
DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO	031	2005.0011012-5/0
DANIELA BRANDT SANTOS	012	2003.0017233-2/0
DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO	004	2001.0007793-3/0
DR. PAULO CESAR PIRES CARVALHO	002	2000.0014401-0/0
DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	029	2005.0002843-0/0
DR. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO	048	2006.0009920-2/0
EDSON HATSBACH	034	2005.0024510-7/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	005	2002.0005086-5/0
ELIZEU ANTONIO MACIEL	023	2004.0009725-0/0
EMERSON J. DA SILVA	013	2003.0018239-2/0
EMERSON LUIZ VELLO	015	2003.0022218-2/0
FABIO SPAGNOLLI	010	2003.0016096-4/0
FABIO SPAGNOLLI	011	2003.0016096-4/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	009	2003.0010263-1/0
FELIPE TADEU DA SILVA MARÇAL	055	2006.0015107-5/0
FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO	035	2005.0025513-1/0
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	013	2003.0018239-2/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	009	2003.0010263-1/0
GEORGIJ SEREDA	001	1998.0011690-4/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI	052	2006.0013044-5/0
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	028	2005.0000312-8/0
GIOVANA JABUR ZAMBONIN	018	2003.0025977-3/0
GLAUCIUS GHEBUR	008	2003.0004450-3/0
GLAUCO JOSE RODRIGUES	024	2004.0014889-6/0
GUSTAVO BERTO ROÇA	008	2003.0004450-3/0
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	026	2004.0016160-6/0
HANSLILIAN CORREIA CRUZ	034	2005.0024510-7/0
IVAN GERIKAS BATISTA	009	2003.0010263-1/0
IVONE PAVATO BATISTA	032	2005.0020220-1/0
JEFERSON RIBEIRO	001	1998.0011690-4/0
JOSE ANTONIO VALE	032	2005.0020220-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	016	2003.0023658-5/0
JOSE AUGUSTO PEREIRA	038	2006.0001561-5/0
JOSE DO CARMO BADARO	022	2004.0008307-3/0
JOSE NAZARENO GOULART	024	2004.0014889-6/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	031	2005.0011012-5/0
JULIANA GEMIN LOEPPER	014	2003.0021447-4/0
JULIO CESAR DE LIZ	042	2006.0008085-8/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	027	2004.0022011-5/0
KIYOSHI ISHITANI	002	2000.0014401-0/0
LEILA MARIA BARANHUK	034	2005.0024510-7/0
LÍCIO MASCARENHAS GRISE	031	2005.0011012-5/0
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	054	2006.0015039-1/0
LIGIA FAGUNDES MORENO BORGES	044	2006.0009000-0/0
LILIANA MARIA CERUTI	005	2002.0005086-5/0
LILIANA MARIA CERUTI	005	2002.0005086-5/0
LUCIA TRINDEAD	021	2004.0007503-7/0
luciana maria klossoski	024	2004.0014889-6/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	009	2003.0010263-1/0
LUCIANO SOBERAY DE OLIVEIRA	026	2004.0016160-6/0
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA	007	2002.002018-3/0
LUIZ ADAO DE CARLI	030	2005.0006520-0/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	058	2006.0017003-6/0
LUIZ DANIEL FELIPE	049	2006.0011150-0/0
LUIZ FERNANDO C.F.POTIER	024	2004.0014889-6/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	013	2003.0018239-2/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	040	2006.0005348-2/0
MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES	049	2006.0011150-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	009	2003.0010263-1/0
MARCELO JOSE ARAUJO	046	2006.0009561-8/0
MARCELO JOSE ARAUJO	047	2006.0009561-8/0
MARCELO JOSE ARAUJO	058	2006.0017003-6/0
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	013	2003.0018239-2/0
MARCIO KRUSSEWSKI	044	2006.0009000-0/0
MARCIO SASSO	010	2003.0016096-4/0
MARCIO SASSO	011	2003.0016096-4/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	050	2006.0011861-3/0
MARI NEUZA GERWINSKI	035	2005.0025513-1/0
MARIANA CARNEIRO GIANDON	056	2006.0015757-0/0
MATOGROSSENSE DO SUL BRANDAO DE SOUZA	033	2005.0021035-0/0
Maura Giraldo Moenighoff	039	2006.0003838-3/0
MELINA BRECKENFELD RECK	022	2004.0008307-3/0
MIGUEL HILU NETO	027	2004.0022011-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	027	2004.0022011-5/0
MURILO U. GUSE	039	2006.0003838-3/0
MURILO U. GUSE	043	2006.0008537-7/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	043	2006.0008537-7/0
NELSON IMOTO	024	2004.0014889-6/0
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	026	2004.0016160-6/0
NEY LUIZ PEREIRA	030	2005.0006520-0/0
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	003	2001.0006904-3/0
OSVALDO DA CUNHA LAGE	030	2005.0006520-0/0
PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON	056	2006.0015757-0/0
PETERSONMIZIOL MOROSKO	009	2003.0010263-1/0
PRISCILA CRISTIANE MORGAN	037	2005.0030714-6/0
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	028	2005.0000312-8/0
RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL	033	2005.0021035-0/0
ROBSON FARI NASSIN	053	2006.0014691-3/0
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM	059	2006.0018721-3/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	017	2003.0025048-2/0
RODRIGO PARREIRA	010	2003.0016096-4/0
RODRIGO PARREIRA	011	2003.0016096-4/0
RONALDO GUILHERME KUMMER	016	2003.0023658-5/0
SABRINA LOBO GRANZER	033	2005.0021035-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2003.0016096-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	011	2003.0016096-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	040	2006.0005348-2/0
SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE	009	2003.0010263-1/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	031	2005.0011012-5/0
SOLANGE MIRO VIANNA MAGALHAES	049	2006.0011150-0/0
Taís Serafim Souza da Costa	061	2006.0020484-0/0
VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA	051	2006.0012355-9/0
WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE	015	2003.0022218-2/0
WILLIAN FURMAN	060	2006.0019153-9/0
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	036	2005.0027568-3/0
ZORAIDE BATISTELA	048	2006.0009920-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 051/2006

001.- 1997.0009414-5/0 - Execução de Título Judicial JOSE MARCOS ALMEIDA X VANDERLEI CARDOSO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. JOSE MARCOS ALMEIDA

002.- 1998.0004114-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA INES ANTUNES DE MORAES X MARIA SALETE LEMES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIS GUSTAVO LORGA

003.- 2001.0010677-1/0 - Execução de Título Judicial ARNALDO MEYER X JOSE HAMED ISMAIL BOZ OGLUO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SUZEL HAMAMOTO

004.- 2002.0020617-2/0 - Execução de Título Judicial LUIZ HENRIQUE DE PAULO X POINTER MARTELINHO DE OURO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELIZETE CORREA DE SOUZA

005.- 2002.0024745-6/0 - Exec

020.- 2005.0002114-0/0 - Processo de Conhecimento LOEMIR JOSE DE FARIAS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

021.- 2005.0002120-3/0 - Processo de Conhecimento TANIA DONATO FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

022.- 2005.0002298-4/0 - Execução de Título Judicial MARILDA ANCIUTTI DALLEGRAVE X DESIREE OLIVEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

023.- 2005.0003493-4/0 - Processo de Conhecimento ARI BORGES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) TATIANA NATAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

024.- 2005.0006834-8/0 - Processo de Conhecimento EMILIO SOARES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

025.- 2005.0006906-9/0 - Processo de Conhecimento ANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

026.- 2005.0006938-5/0 - Processo de Conhecimento CHEHADE ELIAS GEHA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

027.- 2005.0006987-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ MILHORINI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

028.- 2005.0007239-6/0 - Processo de Conhecimento ILMALZA ZAWADZKI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

029.- 2005.0007302-0/0 - Processo de Conhecimento CLODOMIR PEDRO GARCIA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

030.- 2005.0007448-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA IVONY RISNEI GATTO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

031.- 2005.0007459-8/0 - Processo de Conhecimento NIRCE ROCIO LUQUETA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

032.- 2005.0008033-4/0 - Processo de Conhecimento DIRCY MARIA PERFETTE X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, RAFAEL SCHIER GUERRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

033.- 2005.0008797-7/0 - Processo de Conhecimento ROSANA BALABAN IURKIV X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CORINA N. PEDRO BOM, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

034.- 2005.0008834-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA ADELACI DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CORINA N. PEDRO BOM, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

035.- 2005.0008894-1/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDA CREUZA DA SILVA SOARES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CORINA N. PEDRO BOM, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

036.- 2005.0009218-0/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL HAURELHUK X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

037.- 2005.0009489-9/0 - Processo de Conhecimento BRUNO CHAGAS MEDEIROS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JOAO CARLOS DELAY, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

038.- 2005.0009797-6/0 - Processo de Conhecimento EDSON ANTONIO FILA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ANESIO KOWALSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

039.- 2005.0010151-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO DE OLIVEIRA BERNAL X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALEXANDER ARTUR ULBRICHT, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

040.- 2005.0010225-2/0 - Processo de Conhecimento MARILDA DA CRUZ OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) RODRIGO PEREIRA MAUS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

041.- 2005.0010582-2/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ GRABARSKI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JULIANE MIRELA BERTUZZI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

042.- 2005.0011642-8/0 - Execução de Título Judicial ALIQUILBERTO PALMA X VIPHARD INFORMATICA LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALEXANDRE BROWN PALMA

043.- 2005.0013720-0/0 - Processo de Conhecimento LAURO ALGACIR GUILHEM DE SALLES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) DILANI MAIORANI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

044.- 2005.0014009-4/0 - Processo de Conhecimento IZELDA CONCEICAO DE SIQUEIRA BRETAS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

045.- 2005.0014032-4/0 - Processo de Conhecimento ALINE CORDEIRO LASS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

046.- 2005.0014155-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO DE LIMA MELLO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) DILANI MAIORANI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

047.- 2005.0014724-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIA CRISTINA QUERINO X ANNA PAULA DAYETERKO FRAIZ (E OUTRO) Homologo a Sentença proferida na presente demanda pela Dra. Juíza Leiga, julgando procedente em parte a reclamação. Adv(s) MARCIA CRISTINA QUERINO, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

048.- 2005.0015250-1/0 - Processo de Conhecimento AUENI DE SOUZA RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

049.- 2005.0015259-8/0 - Processo de Conhecimento GEMA OLIETE PELANDA X BRASIL TELECOM SA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

050.- 2005.0016191-6/0 - Processo de Conhecimento MARTIN ORONOZ X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

051.- 2005.0016219-3/0 - Processo de Conhecimento JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) NELSON CARLOS DOS SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

052.- 2005.0016746-0/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL SILVESTRO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) PAULINO CESAR GASPARGAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

053.- 2005.0016752-4/0 - Processo de Conhecimento GETULIO LOURIVAL WEISS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARCELA CRISTOFOLINI

054.- 2005.0016910-7/0 - Processo de Conhecimento ZULMIRA HENRIQUE PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

055.- 2005.0017102-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEZ MOURA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JEANE CARLA REDIN, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

056.- 2005.0017256-0/0 - Processo de Conhecimento LEONIR FARIA CORDEIRO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

057.- 2005.0017285-1/0 - Processo de Conhecimento DORVINO BOEIRA DA ROSA X BRASIL TELECOM SA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ANTONIO CARLOS CAMPONEZ, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

058.- 2005.0017434-5/0 - Processo de Conhecimento GYSLAINE CONCEICAO MENDES FERRAZ (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

059.- 2005.0018232-0/0 - Processo de Conhecimento KATIA GORKAWCZUK X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

060.- 2005.0018396-3/0 - Processo de Conhecimento ILDEU LEANDRO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARCELA CRISTOFOLINI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

061.- 2005.0018914-2/0 - Processo de Conhecimento ELIANE DO ROCIO RUSA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

062.- 2005.0019690-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO CABRAL X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

063.- 2005.0019717-7/0 - Processo de Conhecimento VERA-NICE DE SOUSA MELO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CRISTIANE ABDALLA NEME, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

064.- 2005.0019842-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM DELGADO GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

065.- 2005.0022180-5/0 - Execução de Título Judicial MILTON HIDEO KURODA X NOVA CURITIBA IMOVEIS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) REGINALDO ANTONIO KOGA

066.- 2006.0001088-0/0 - Processo de Conhecimento SALOMAO CRISTIANO ANTOCHESKI X GLOBAL TELECOM - VIVO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE

067.- 2006.0008476-9/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA HOLANDA RAMIRES X AVELINO SANTANA DA SILVA FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

068.- 2006.0009942-8/0 - Processo de Conhecimento GERALDO PEGORARO FORESTI X HSBC BANK BRASIL S/A. Com base no artigo 125 do CPC, designo o dia 08 de dezembro de 2006 às 15:30 horas para tentativa de conciliação Adv(s) IRMELI MELZ NARDES, ALCEU GERALDO GATELLI, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO

069.- 2006.0020584-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUISA PAESE WEBER X JR VEICULOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREA CRISTINA CHAVES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JULIANE MIRELA BERTUZZI	041	2005.0010582-2/0
ALCEU GERALDO GATELLI	068	2006.0009942-8/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	024	2005.0006834-8/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	025	2005.0006906-9/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	026	2005.0006938-5/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	027	2005.0006987-8/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	028	2005.0007239-6/0
ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	039	2005.0010151-8/0
ALEXANDRE BROWN PALMA	042	2005.0011642-8/0
ANA MARIA SILVERIO LIMA	008	2004.0015865-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	009	2004.0017483-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	010	2004.0018901-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	011	2004.0020675-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	013	2004.0022310-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	014	2004.0022420-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	015	2004.0023677-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	016	2004.0026079-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	018	2005.0000394-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	019	2005.0001436-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	020	2005.0002114-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	021	2005.0002120-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	023	2005.0003493-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	024	2005.0006834-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	025	2005.0006906-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	026	2005.0006938-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	027	2005.0006987-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	028	2005.0007239-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	029	2005.0007302-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	030	2005.0007448-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	031	2005.0007459-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	032	2005.0008033-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	033	2005.0008797-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	034	2005.0008834-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	035	2005.0008894-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	036	2005.0009218-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	037	2005.0009489-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	038	2005.0009797-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	039	2005.0010151-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	040	2005.0010225-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	041	2005.0010582-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	043	2005.0013720-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	044	2005.0014009-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	045	2005.0014032-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	046	2005.0014155-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	048	2005.0015250-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	049	2005.0015259-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	050	2005.0016191-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	051	2005.0016219-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	052	2005.0016746-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	054	2005.0016910-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	055	2005.0017102-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	056	2005.0017256-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	057	2005.0017285-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	058	2005.0017434-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	059	2005.0018232-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	060	2005.0018396-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	061	2005.0018914-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	062	2005.0019690-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	063	2005.0019717-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	064	2005.0019842-0/0
ANDREA CRISTINA CHAVES	069	2006.0020584-0/0
ANESIO KOWALSKI	038	2005.0009797-6/0
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	057	2005.0017285-1/0
ANTONIO ELOY BERNARDIN	008	2004.0015865-6/0
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	005	2002.0024745-6/0
ARTUR GABRIEL FERREIRA	006	2003.0021218-3/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	006	2003.0021218-3/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	050	2005.0016191-6/0
CORINA N. PEDRO BOM	033	2005.0008797-7/0

CORINA N. PEDRO BOM	034	2005.0008834-6/0
CORINA N. PEDRO BOM	035	2005.0008894-1/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	062	2005.0019690-1/0
CRISTIANE ABDALLA NEME	063	2005.0019717-7/0
CRISTINA MARIA SILVA FONSECA	007	2004.0011272-5/0
DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI	022	2005.0002298-4/0
DILANI MAIORANI	043	2005.0013720-0/0
DILANI MAIORANI	046	2005.0014155-1/0
DR. JOSE MARCOS ALMEIDA	001	1997.0009414-5/0
ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR	048	2005.0015250-1/0
ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR	049	2005.0015259-8/0
ELIZETE CORREA DE SOUZA	004	2002.0020617-2/0
ILLIO BOSCHI DEUS	017	2005.0000343-2/0
IRMELI MELZ NARDES	068	2006.0009942-8/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	010	2004.0018901-0/0
JEANE CARLA REDIN	055	2005.0017102-9/0
JOAO CARLOS DELAY	015	2004.0023677-0/0
JOAO CARLOS DELAY	016	2004.0026079-1/0
JOAO CARLOS DELAY	018	2005.0000394-9/0
JOAO CARLOS DELAY	037	2005.0009489-9/0
JOEL HENRIQUE MELNIK	014	2004.0022420-4/0
JOSE ROBERTO RUTKOSKI	005	2002.0024745-6/0
KELLY CRISTINA WORM	068	2006.0009942-8/0
LIDIANE HILBERT BRATI	009	2004.0017483-2/0
LIDIANE HILBERT BRATI	019	2005.0001436-6/0
LIDIANE HILBERT BRATI	021	2005.0002120-3/0
LIDIANE HILBERT BRATI	036	2005.0009218-0/0
LIDIANE HILBERT BRATI	044	2005.0014009-4/0
LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE	066	2006.0001088-0/0
LUIZ GUSTAVO LORGA	002	1998.0004114-9/0
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES	047	2005.0014724-7/0
LUIZA APARECIDA FAVETTA	017	2005.0000343-2/0
MARCELA CRISTOFOLINI	053	2005.0016752-4/0
MARCELA CRISTOFOLINI	060	2005.0018396-3/0
MARCELO CONCEICAO ANDRETTA	029	2005.0007302-0/0
MARCELO CONCEICAO ANDRETTA	030	2005.0007448-5/0
MARCELO CONCEICAO ANDRETTA	031	2005.0007459-8/0
MARCELO CONCEICAO ANDRETTA	032	2005.0008033-4/0
MARCIA CRISTINA QUERINO	047	2005.0014724-7/0
MARCIA MONTALTO	012	2004.0021846-8/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	059	2005.0018232-0/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	064	2005.0019842-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	056	2005.0017256-0/0
MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA	045	2005.0014032-4/0
MARILU CRUZ GARCIA	013	2004.0022310-3/0
MOACIR TADEU FURTADO	058	2005.0017434-5/0
NELSON CARLOS DOS SANTOS	051	2005.0016219-3/0
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	054	2005.0016910-7/0
NORTON PASSOS WALDRAFF	007	2004.0011272-5/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	067	2006.0008476-9/0
PAULINO CESAR GASPARGAR	052	2005.0016746-0/0
RAFAEL SCHIER GUERRA	032	2005.0008033-4/0
REGINALDO ANTONIO KOGA	065	2005.0022180-5/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	040	2005.0010225-2/0
SUSANA ANDREIA DOS PASSOS	007	2004.0011272-5/0
SUZEL HAMAMOTO	003	2001.0010677-1/0
TATIANA NATAL	020	2005.0002114-0/0
TATIANA NATAL	023	2005.0003493-4/0
TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA	015	2004.0023677-0/0
TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA	016	2004.0026079-1/0
THAIS HELENA ALVES ROSSI	007	2004.0011272-5/0
TOBIAS DE MACEDO	068	2006.0009942-8/0
VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS	061	2005.0018914-2/0
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	012	2004.0021846-8/0
WILSON MAFRA MEILER FILHO	011	2004.0020675-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 051/2006

001.-

MARIA BREDA X IZABEL CHAVES (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno da carta precatória e juntar procuração aos autos. Adv(s) PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

008.- 2003.0014551-3/0 - Processo de Conhecimento MARCELO KOPS X DECIO GARCIA PRADO (E OUTRO) Homologo por sentença os efeitos do acordo proposto às fls. 45 e por consequência julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos. Adv(s) VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, CARLOS PZEBEOWSKI, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA

009.- 2003.0014679-0/0 - Processo de Conhecimento MARI- NES GORONCY X VIDA EMERGENCIA MEDICAS (E OUTRO) Diante da necessária reorganização de pauta, face a Resolução 12/2006 do Tribunal de Justiça, a Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para 24 de janeiro de 2007 às 10:30 hs Adv(s) LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES

010.- 2003.0016761-2/0 - Processo de Conhecimento CLÁUDIO ROBERTO FEIJÓ MACHADO (E OUTRO) X CREDICARD SA ADMINISTRADOR ADE CARTÕES DE CRÉDITO Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ, CLAUDIA BUENO GOMES

011.- 2003.0019593-6/0 - Processo de Conhecimento AILSON DE OLIVEIRA BITTENCOURT JUNIOR X ALCIDES CA- CEFFO Homologo por sentença os efeitos do acordo proposto às fls. 35 e por consequência julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Adv(s) DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, ALEXANDRE CHEMIM

012.- 2003.0027780-0/0 - Processo de Conhecimento JACIR DE ALCANTRA X SOELI APARECIDA SILVEIRA (E OUTRO) Diante da necessária reorganização de pauta, face a Resolução 12/2006 do Tribunal de Justiça, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi redesignada para 25 de janeiro de 2007 às 13:45 hs Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART

013.- 2004.0001499-1/0 - Processo de Conhecimento ANTE- NOR JOSE MACHADO X JOSE RODRIGUES LEITE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

014.- 2004.0005741-9/0 - Processo de Conhecimento ALES- SANDRO MOISES DE OLIVEIRA X EDUARDO ADAMSKI Homologo por sentença a decisão proferida pelo juiz leigo que julgou parcialmente procedente o pedido. Adv(s) HAMILTON BONATO, EDUARDO BRUNING

015.- 2004.0011520-7/0 - Processo de Conhecimento MARY ANNE PORTO DA SILVA X ABN AMRO ADMINISTRADO- RA DE CARTÃO Em virtude de necessária reorganização de pauta, face a Resolução 12/2006 do Tribunal de Justiça, a Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para 17 de janeiro de 2007 às 10:30 hs Adv(s) VLADIMIR PRADO COE- LHO

016.- 2004.0011621-9/0 - Processo de Conhecimento FELIX OLECH X TIM SUL S/A Em virtude de necessária reorganiza- ção de pauta, face a Resolução 12/2006 do Tribunal de Justiça, a Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para 24 de janeiro de 2007 às 09:30 hs Adv(s) FABIULA SCHMIDT

017.- 2004.0012294-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS R. MIRANDA X LOJA STIVAL DESING (E OUTROS) Em virtude de necessária reorganização de pauta., face a Resolução 12/2006 do Tribunal de Justiça, a Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para 24 de janeiro de 2007 às 10:00 hs Adv(s) FRANCIELE STIVAL

018.- 2004.0016836-4/0 - Processo de Conhecimento ANDRE ALBERT VIDIGAL DOS SANTOS X TESS S/A Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ALEXANDRE AUGUSTOFIORI DE TELLA, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN

019.- 2004.0017033-8/0 - Processo de Conhecimento MAR- COS PAULO DINIZ X VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, DR. JA- CKSON NILO DE PAULA

020.- 2004.0023024-0/0 - Processo de Conhecimento MAR- COS ELPIDIO DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A Pelo ex- posto, julgo improcedente o presente pedido. Adv(s) INI PI- LATTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRÍCIO COIMBRA CHESCO

021.- 2005.0003251-7/0 - Processo de Conhecimento ANTO- NIO FRANCISCO PEREIRA X EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença a decisão proferida pelo juiz leigo que julgou improcedente o pedido. Adv(s) RICARDO PUSSOLI MARCHETTE, SERGIO LUIZ PILOTO WYATT

022.- 2005.0003933-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MICCELLI NETO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Ho- mologo por sentença para que pldozua seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida por juiz leigo (fls. 57/58). Adv(s) ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES, SIMONE PEREIRA NEGRÃO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ANTONIO NUNES NETO

023.- 2005.0004437-5/0 - Processo de Conhecimento JUVE- NAL PEREIRA DA SILVA X CARLOS ALBERTO CALADO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Homologo por sentença os efeitos do acordo proposto às fls. 26 e por consequência julgo extinto

o presente processo com julgamento de mérito. Adv(s) AMAU- RY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, JOAO BATISTA ATHA- NASIO

024.- 2005.0015934-7/0 - Processo de Conhecimento ANTO- NIO BRITO DE ALMEIDA FILHO X PATRICIA ETSUKO SHINERE Homologo por sentença a decisão proferida pelo juiz leigo que julgou improcedente o pedido. Adv(s) ANTONIO SILVA DE PAULO, ROBERTA YOSHIE SHIN IKE, JANAI- NA CLAUDIA FELICIANO

025.- 2005.0020170-6/0 - Processo de Conhecimento JAMES WALTER LOWRY X LOJAS AMERICANAS Homologo por sentença os efeitos do acordo proposto às fls. 35 e por conse- quencia julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Adv(s) KATIE CARLESSE, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

026.- 2005.0020847-6/0 - Processo de Conhecimento ERCIDE LUIZ FAVERO X BANCO ITAU S/A Homologo por sentença os efeitos do acordo proposto às fls. 97/98 e por consequência julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Adv(s) DINO ZAMBENEDETTI, EVARISTO ARAGAO FER- REIRA DOS SANTOS

027.- 2005.0022007-0/0 - Processo de Conhecimento CLAU- DIA HELENA STIVAL X GASPERIN COMERCIO DE MO- VEIS E ELETRDOMESTICOS Homologo por sentença os efeitos do acordo proposto às fls. 35 e por consequência julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Adv(s) GILBERTO DA SILVA E SOUZA, FERNANDO ESTEVAO DENEKA

028.- 2005.0024391-6/0 - Processo de Conhecimento ANDREIA MARTINS MOURA X BANCO SUDAMERIS (E OUTRO) Em virtude de necessária reorganização de pauta, a Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para 08 de janeiro de 2007 às 14:30 hs Adv(s) LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS, CIRO BRUNING

029.- 2005.0024957-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIA- NO ALVES PINTO X BANCO ITAU Homologo por sentença que julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 56/61) Adv(s) ANNE CARLA GABRIEL, ANTONIO CELESTINO TONE- LOTO

030.- 2005.0026131-9/0 - Processo de Conhecimento CARMEN ROSA SOTO FRANCO X VARILOG AGENCIAMENTO AE- REO E LOGISTICO LTDA. Em virtude de necessária reorgani- zação de pauta, face a Resolução 12/2006 do Tribunal de Justiça, a Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para 11 de janeiro de 2007 às 10:00 hs Adv(s) JOAO LEONE- LHO GABARDO FILHO

031.- 2005.0027583-6/0 - Processo de Conhecimento LUCAS TRINKEL LOPES (E OUTROS) X ADRIANO BARONI Di- ante da necessária reorganização de pauta, face a Resolução 12/2006 do Tribunal de Justiça, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi redesignada para 24 de janeiro de 2007 às 15:30 hs Adv(s) NEY PINTO VARELLA NETO

032.- 2005.0027658-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES VARGAS DE LARA X AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA Homologo por sentença os efeitos do acordo proposto às fls. 58/59 e por consequência julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Adv(s) CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, JULIANA DERVICHE GUELFY

033.- 2005.0030427-2/0 - Processo de Conhecimento ETEL- VINA TEREZINHA ALACORTE DE SOUZA X MC GLOBAL SERVICE - BANCO PANAMERICANO Julgo extinto o pro- cesso sem julgamento de mérito. Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO

034.- 2005.0030769-0/0 - Processo de Conhecimento LAER- CIO KRAMER SILVA X RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo pro- posto às fls. 24. Adv(s) RAFAEL JAZAR ALBERGE

035.- 2005.0032191-6/0 - Processo de Conhecimento ALES- SANDRA W NESTER X BANCO FININVEST S/A Indefiro o pedido de fls. 26, tendo em vista que cabe à parte interessada as precauções necessárias para chegar no horário designado, sendo certo ainda, que não há qualquer prova de que tenha havido motivo de força maior para o atraso. Arquite-se. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTA- VO VARDANEGA VIDAL PINTO

036.- 2005.0032685-2/0 - Processo de Conhecimento MAR- CO AURELIO RIBEIRO X EMBRATEL- EMPRESA BRASI- LEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A Homologo por sen- tença os efeitos do acordo proposto às fls. 31/32 e por conse- quencia julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Adv(s) MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

037.- 2005.0032847-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIS BUENO BARBOSA X UNIAO DE BANCOS BRASI- LEIROS S.A (UNIBANCO) (E OUTRO) Homologo por sen- tença os efeitos do acordo proposto às fls. 57 e por consequen- cia julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS

038.- 2005.0032911-9/0 - Processo de Conhecimento TRANS- PESCA S/A TRANSPORTE E DISTRIBUICAO DE PESCA- DOS NACIO X BRASIL TELECOM S/A. A presente reclama- ção já foi julgada extinta, conforme fls. 17. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados. Intime-se e oportuna- mente archive-se. Adv(s) JACQUELINE DRESCH

039.- 2005.0033038-2/0 - Processo de Conhecimento THAIS

THANISE DE PAULA X SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI Homologo por sentença os efeitos do acordo proposto às fls. 32 e por consequência julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito. Adv(s) MURILO TAVORA

040.- 2005.0035356-9/0 - Processo de Conhecimento GISELE NAIMEG X EDSON SEVERINO DA SILVA Homologo por sen- tença a decisão proferida pelo juiz leigo que julgou procedente o pedido. Adv(s) JOAO ALBERTO SERBAKE, Martin Roeder Filho

041.- 2006.0000961-6/0 - Processo de Conhecimento AMAN- DA BATISTA JUNGER DA SILVA X CREDICARD S/A - ADM. DE CARTAO DE CREDITO Em virtude de necessária reorgani- zação de pauta, a Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para 08 de janeiro de 2007 às 13:45 hs Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA

042.- 2006.0001018-3/0 - Processo de Conhecimento ANANI- AS FERNANDES DO ROSARIO X CAIXA SEGURADORA S/A Julgo parcialmente procedente o pedido do autor para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 2.998,00, corrigidos monetariamente desde o dia 18/05/2005 e acrescidos de juros de mora contados da citação, ficando desde já ciente a parte ré da eventual incidência do disposto no art. 475, "j" do CPC. Adv(s) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, ANDRI- ELE KARINE PEDRALLI

043.- 2006.0006854-5/0 - Processo de Conhecimento MAR- CELO SANSALONE X BRADESCO COMPANHIA DE SE- GUROS Em razão dos fundamentos retro invocados julgo im- procedente o pedido do autor. Adv(s) HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, ELISA GEHLEN

044.- 2006.0007114-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA X BANCO DO BRASIL Em razão dos fundamentos retro invocados, julgo improcedente o pedido da autora. Adv(s) ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILLOTTI

045.- 2006.0007906-3/0 - Processo de Conhecimento HAROL- DO DE LIMA LÚCIO X BANKBOSTON LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL Julgo procedente o pedido para, via de consequência condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.252,05, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora, estes contados da citação, ficando desde já ciente a parte ré da eventual incidência do disposto no art. 475, "j" do CPC. Adv(s) JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, FÁBIO EGASHIRA, JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO

046.- 2006.0008853-1/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO LUIS DE SOUZA X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTO- RA LTDA Em virtude de necessária reorganização de pauta, face a Resolução 12/2006 do Tribunal de Justiça, a Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para 11 de janeiro de 2007 às 10:30 hs Adv(s) CARLOS DELAI, CLAUDIA BU- ENO GOMES

047.- 2006.0008923-9/0 - Processo de Conhecimento SALE- TE TESSARI X THE GM CARD Em virtude de necessária re- organização de pauta, face a Resolução 12/2006 do Tribunal de Justiça, a Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada para 11 de janeiro de 2007 às 09:30 hs Adv(s) JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

048.- 2006.0011695-3/0 - Processo de Conhecimento JANAI ROSA DE SIQUEIRA X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Posto isto, julgo procedente o pedido prin- cipal para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 4041,13, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação e acres- cidados de juros de mora, estes contados da citação, ficando des- de já ciente a parte da eventual incidência dos disposto no art. 475 "j" do CPC. Quanto ao pedido contraposto, julgo extinto sem julgamento de mérito. Adv(s) ELTON ALAVER BARRO- SO, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ANA PAU- LA DELGADO DE SOUZA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, Dr. Luciana Stringhini

049.- 2006.0011946-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO NUNES DE CARVALHO X BANCO BRADESCO S/A Diante da necessária reorganização de pauta, face a Resolução 12/2006 do Tribunal de Justiça, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi redesignada para 25 de janeiro de 2007 às 14:30 hs Adv(s) JOSE DOMINGUES, JOAO LEONEL ANTOCHESK

050.- 2006.0014391-3/0 - Processo de Conhecimento DANI- EL DA ROCHA X C&A MODAS LTDA Diante da necessária reorganização de pauta, face a Resolução 12/2006 do Tribunal de Justiça, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi redesignada para 25 de janeiro de 2007 às 15:30 hs Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES

051.- 2006.0014563-4/0 - Processo de Conhecimento CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHAR X SUBMARINO S/A Em virtude de necessária reorganização de pauta, face a Resolução 12/2006 do Tribunal de Justiça, a Audiência de Ins- trução e Julgamento foi redesignada para 08 de janeiro de 2007 às 15:30 hs Adv(s) JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAU- JO

052.- 2006.0014674-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE FRANCISCO DE FREITAS X BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Audiência de Instrução e Julgamento desig- nada para 28 de março de 2007 às 09:00 hs Adv(s) FRANCIS- CO FERRAZ BATISTA

053.- 2006.0014682-4/0 - Processo de Conhecimento ONEI- DE PRADO X VIANA CONFECÇÕES LTDA Diante da ne- cessária reorganização de pauta, face a Resolução 12/2006 do Tribunal de Justiça, a Audiência de Conciliação, Instrução e

Julgamento foi redesignada para 25 de janeiro de 2007 às 16:15 hs Adv(s) PAULO JOSE GOZZO, DALTON LEMKE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO SILVA DE PAULO	024	2005.0015934-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	001	2006.0014317-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	036	2005.0032685-2/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	033	2005.0030427-2/0
ALCEU RODRIGUES CHAVES	009	2003.0014679-0/0
ALESSANDRO RAVAZZANI	005	2002.0022414-6/0
ALEXANDRE AUGUSTOFIORI DE TELLA	018	2004.0016836-4/0
ALEXANDRE CHEMIM	011	2003.0019593-6/0
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA	044	2006.0007114-0/0
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR	023	2005.0004437-5/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	048	2006.0011695-3/0
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	042	2006.0001018-3/0
ANNE CARLA GABRIEL	029	2005.0024957-3/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	029	2005.0024957-3/0
ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES	022	2005.0003933-9/0
ANTONIO NUNES NETO	022	2005.0003933-9/0
BARBARA KIRCHNER CORREA RIBAS	004	2002.0019099-3/0
CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA	042	2006.0001018-3/0
CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA	032	2005.0027658-2/0
CARLOS DELAI	046	2006.0008853-1/0
CARLOS PZEBEOWSKI	008	2003.0014551-3/0
CIRO BRUNING	028	2005.0024391-6/0
CLAUDIA BUENO GOMES	010	2003.0016761-2/0
CLAUDIA BUENO GOMES	046	2006.0008853-1/0
CLAUDIA BUENO GOMES	050	2006.0014391-3/0
DALTON LEMKE	053	2006.0014682-4/0
DANIEL BEHAR RIBEIRO	003	2002.0013401-5/0
DENISE DA SILVA GUERRART	006	2002.0025908-0/0
DENISE DA SILVA GUERRART	012	2003.0027780-0/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	001	2000.0014317-0/0
DINO ZAMBENEDETTI	026	2005.0020847-6/0
Dr. JACKSON NILO DE PAULA	019	2004.0017033-8/0
DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	011	2003.0019593-6/0
Dr. Luciana Stringhini	048	2006.0011695-3/0
EDUARDO BRUNING	014	2004.0005741-9/0
ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS	037	2005.0032847-2/0
ELISA GEHLEN	043	2006.0006854-5/0
ELTON ALAVER BARROSO	048	2006.0011695-3/0
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR	019	2004.0017033-8/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	005	2002.0022414-6/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	020	2004.0023024-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	026	2005.0020847-6/0
FÁBIO EGASHIRA	045	2006.0007906-3/0
FABIO REIMANN	018	2004.0016836-4/0
FABIULA SCHMIDT	016	2004.0011621-9/0
FABRÍCIO COIMBRA CHESCO	020	2004.0023024-0/0
FABRICIO ZILLOTTI	044	2006.0007114-0/0
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	027	2005.0022007-0/0
FRANCIELE STIVAL	017	2004.0012294-0/0
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	052	2006.0014674-7/0
GABRIEL JOCK GRANADO	006	2002.0025908-0/0
GERALDO MARQUES	002	2001.0001647-0/0
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	027	2005.0022007-0/0
HAMILTON BONATO	014	2004.0005741-9/0
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	043	2006.0006854-5/0
HELIO DOS ANJOS MICHELETTTO	006	2002.0025908-0/0
INI PILATTI	020	2004.0023024-0/0
IRINA MOREIRA DA FONSECA	044	2006.0007114-0/0
ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO	044	2006.0007114-0/0
JACQUELINE DRESCH	038	2005.0032911-9/0
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	024	2005.0015934-7/0
JOAO ALBERTO SERBAKE	040	2005.0035356-9/0
JOAO BATISTA ATHANASIO	023	2005.0004437-5/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	049	2006.0011946-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	030	2005.0026131-9/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	048	2006.0011695-3/0
JORGE DURVAL DA SILVA	005	2002.0022414-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	035	2005.0032191-6/0
JOSE BASILIO GUERRART	006	2002.0025908-0/0
JOSE BASILIO GUERRART	012	2003.0027780-0/0
JOSE DOMINGUES	049	2006.0011946-0/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	002	2001.0001647-0/0
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA	022	2005.0003933-9/0
JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	045	2006.0007906-3/0
JULIANA DERVICHE GUELFY	032	2005.0027658-2/0
JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO	045	2006.0007906-3/0
JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO	047	2006.0008923-9/0
JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO	051	2006.0014563-4/0
KATIE CARLESSE	025	2005.0020170-6/0
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	028	2005.0024391-6/0
LUCIANE LAWIN	002	2001.0001647-0/0
LUCIANO HINZ MARAN	009	2003.0014679-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	035	2005.0032191-6/0
MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS	028	2005.0024391-6/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	048	2006.0011695-3/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	041	2006.0000961-6/0
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	036	2005.0032685-2/0
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	025	2005.0020170-6/0
MARIA INES DIAS	006	2002.0025908-0/0
MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ	010	2003.0016761-2/0
Martin Roeder Filho	040	2005.0035356-9/0
MURILO TAVORA	039	2005.0033038-2/0
NEY PINTO VARELLA NETO	031	2005.0027583-6/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	013	2004.0001499-1/0
Patricia Rohn	005	2002.0022414-6/0
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA	007	2003.0001240-5/0
PAULO JOSE GOZZO	053	2006.0014682-4/0
PAULO ROBERTO LOPES	005	2002.0022414-6/0
RAFAEL JAZAR ALBERGE	034	2005.0030769-0/0
REGES JOSE REIMANN	018	2004.0016836-4/0
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	021	2005.0003251-7/0
ROBERTA YOSHIE SHIN IKE	024	2005.0015934-7/0
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	047	2006.0008923-9/0
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	004	2002.0019099-3/1
RODRIGO OTAVIO DE BITTENCOURT DRUSZCZ	005	2002.0022414-6/0
SERGIO LUIZ PILOTO WYATT	021	2005.0003251-7/0
SIMONE PEREIRA NEGRÃO	022	2005.0003933-9/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	002	200

Comarcas do Interior

Cível

Altônia

RELAÇÃO Nº 036/2006

**CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
"FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA"
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: DR. JOSIANE PAVELSKI FONCECA**

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	09	258/06
ADILSON DE COSTA JUNIOR	19	257/06
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	16	066/04
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	12	110/05
BRAZ REBERTE PEDRINI	25	251/06
CARLOS WANDERLEY DE LIMA	03	046/01
CIBELE C. RUIZ DE AZEVEDO	08	179/05
CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA	23	232/05
DANIELLA LETICIA BROERING	09	258/06
DANIELLA LETICIA BROERING	19	257/06
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	03	046/01
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	10	171/04
ELÓI ANTÔNIO POZZATI	18	146/97
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA	02	060/04
FÁBIO FERREIRA BUENO	28	273/00
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	11	124/01
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	14	339/06
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	21	130/04
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	22	343/06
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	29	338/06
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	30	077/96
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	07	019/06
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	26	145/03
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	28	273/00
JAIR APARECIDO ZANIN	20	268/02
JOSÉ AILTON GONÇALVES	28	273/00
JOSÉ GONZAGA SORIANI	07	019/06
JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA	24	280/06
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	01	136/03
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	13	342/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	26	145/03
JOSÉ MAREGA	07	019/06
JOSÉ MAREGA	12	110/05
JOSÉ PENTO NETO	28	273/00
JOUBERTH THOMAZ GUERRA	04	313/05
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	01	136/03
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	18	146/97
LUIZ GUILHERME MEYER	06	219/05
LUIZ GUILHERME MEYER	13	342/02
LUIZ GUILHERME MEYER	14	339/06
LUIZ GUILHERME MEYER	15	322/06
LUIZ GUILHERME MEYER	21	130/04
LUIZ GUILHERME MEYER	22	343/06
LUIZ GUILHERME MEYER	27	336/05
LUIZ GUILHERME MEYER	28	273/00
LUIZ GUILHERME MEYER	29	338/06
MARCELO DOMINICALI RIGOTTI	25	251/06
MÁRCIO GOBBO COSTA	16	066/04
MARCO ANTONIO PERES	05	344/06
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	01	136/03
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	18	146/97
MÁRIA LUIZA SOARES CARDOSO	10	171/04
ORIVALDO LUZZETTI	09	258/06
ORIVALDO LUZZETTI	19	257/06
PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA	08	179/05
PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA	17	199/06
ROSANE POMBO	06	219/05
ROSANE POMBO	13	342/02
ROSANE POMBO	14	339/06
ROSANE POMBO	15	322/06
ROSANE POMBO	21	130/04
ROSANE POMBO	22	343/06
ROSANE POMBO	27	336/05
ROSANE POMBO	28	273/00
ROSANE POMBO	29	338/06
SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA	16	066/04
SÔNIA M. BELLATO PALIN	08	179/05
SÔNIA M. BELLATO PALIN	17	199/06
VINICIUS AMORIM	05	344/06
WAGNER BRUSSOLO PACHECO	20	268/02
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	06	219/05
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	15	322/06
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	17	336/05
WESLWI VENDRUSCOLO	20	268/02

01 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 136/03 – ITAMAR SCHUENCK X BANCO BRADESCO S/A – “1. Recebo o recurso interposto às fls. 248/262 e 272/293 em seu duplo efeito

(CPC, artigo 520, “caput”). 2. Vista a parte apelada para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo e as cautelas legais. 4. Intimem-se. Diligências necessárias.” – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 060/04 – INDÚSTRIA DE CAL SAN FRANCISCO LTDA X AFONSO FIGUEREDO DE ANDRADE – “1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado. 2. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, mediante as anotações e baixas pertinentes no boletim mensal de movimento forense, nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 3. Int.” – Adv(s): FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA.

03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 046/01 – “1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado. 2. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, mediante as anotações e baixas pertinentes no boletim mensal de movimento forense, nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 3. Int.” Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA, CARLOS WANDERLEY DE LIMA.

04 – INVENTÁRIO – 313/05 – SIDNEI MORENO VEDOVOTO X MARIA SANCHES DANHONI – “1. Diga o inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito. 2. Int.” Adv(s): JOUBERTH THOMAZ GUERRA.

05 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 344/06 – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ X MARCO ANTONIO PERES – “1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois que a matéria nele versada, sendo de fato e de direito, está suficientemente provada, inexistindo a necessidade de dilação probatória. 2. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.” – Adv(s): VINICIUS AMORIM, MARCO ANTONIO PERES.

06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 219/05 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ X JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS – “1. Ciência às partes acerca da baixa dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. 2. Nada sendo requerido, archive-se. 3. Int.” Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO

07 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 019/06 – COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X GERALDO STALLMANN – “As partes para manifestarem acerca do laudo de avaliação de fls. 31 (4.000,00).” Adv(s): JOSÉ MAREGA, JOSÉ GONZAGA SORIANI, ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 179/05 – JOSÉ BISERRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – “1. Diante da presença do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS no pólo passivo da presente demanda, inviabilizando a obtenção de transação em virtude do princípio da indisponibilidade do interesse público, deixo de designar audiência preliminar. (CPC, 331). 2. O processo está em ordem, não havendo preliminares a serem apreciadas ou questões processuais pendentes, razão pela qual dou-o por saneado (§ 3º, 331). 3. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando quais fatos pretendem provar com cada uma delas, sob pena de indeferimento. 4. Int.” Adv(s): SONIA M. BELLATO PALIN, CIBELE C. RUIZ DE AZEVEDO, PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

09 – AÇÃO DE COBRANÇA – 258/06 – LUCIANA DE MELO SILVA E DELIANE LOPES ZANINELLO X SUL AMÉRICO CIA NACIONAL DE SEGUROS – “2. Observe o credor o novo rito para cumprimento de sentença disposto nos artigos 475-B c.c. 475-J, do Código de Processo Civil, acrescentados pela Lei nº 11.232/05, em vigor a partir de 22.06.2006, adequando o pedido inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s): ORIVALDO LUZZETTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING.

10 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 171/04 – SEBASTIÃO DOMINGOS VICENTIM X JOÃO SCHOFFEN – “As partes para manifestarem acerca do laudo de avaliação de fls. 108 (R\$30.000,00).” Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA, MARIA LUIZA SOARES CARDOSO.

11 – EXECUÇÃO FISCAL – 124/01 – FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR X IVALDA FARIAS DE SOUZA – “1. Defiro o pedido retro e, por consequência, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.” Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

12 – CARTA PRECATÓRIA – 110/05 – COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X LUCIANA REGINA FIGUEREDO – “1. Vista ao autor, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contra-razões ao recurso de agravo retido de fls. 42/45. 2. Int.” – Adv(s): JOSÉ MAREGA, ANA CAROLINA LOPES OLSEN.

13 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 342/02 – ROSSANO & ROSSANO LTDA E OUTROS X BANCO BRADESCO S/A – “1. Ciência às partes acerca da baixa dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.” Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

14 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 339/06 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X ESPÓLIO DE JOÃO DELGADO E OUTROS – “1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 740, parágrafo único, do Código de

Processo Civil, pois que a matéria nele versada, sendo de fato e de direito, está suficientemente provada, inexistindo a necessidade de dilação probatória. 2. Antes, porém, vista ao Ministério Público. 3. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.” – Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

15 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 322/06 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X DEVANIR ROMERO E OUTROS – “1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois que a matéria nele versada, sendo de fato e de direito, está suficientemente provada, inexistindo a necessidade de dilação probatória. 2. Antes, porém, vista ao Ministério Público. 3. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.” Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

16 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 066/04 – MARZELI BATISTA DA SILVA X ESTHER MUZACHI CAPIOTO E DIONÍSIO CAPIOTO – “1. Ciência às partes acerca da baixa dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.” Adv(s): SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA, MÁRCIO GOBBO COSTA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

17 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 199/06 – AMALIA ROS GATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – “1. Diante da presença do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS no pólo passivo da presente demanda, inviabilizando a obtenção de transação em virtude do princípio da indisponibilidade do interesse público, deixo de designar audiência preliminar. (CPC, 331). 2. O processo está em ordem, não havendo preliminares a serem apreciadas ou questões processuais pendentes, razão pela qual dou-o por saneado (§ 3º, 331). 3. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando quais fatos pretendem provar com cada uma delas, sob pena de indeferimento. 4. Int.” Adv(s): SÔNIA M. BELLATO PALIN, PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

18 – EMBARGOS À EXECUÇÃO EM EXECUÇÃO – 146/97 – MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO X BANCO DO BRASIL S/A – “1. Sobre o petição de fls. 265, diga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int.” Adv(s): ELÓI ANTÔNIO POZZATI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO

19 – AÇÃO DE COBRANÇA – 257/06 – JOANILDA DALSI-CO DARI X SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS – “2. Observe o credor o novo rito para cumprimento de sentença disposto nos artigos 475-B c.c. 475-J, do Código de Processo Civil, acrescentados pela Lei nº 11.232/05, em vigor a partir de 22.06.2006, adequando o pedido inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.” – Adv(s): ORIVALDO LUZZETTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING.

20 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 268/02 – LOURIVAL GEAROLA X O ESTADO DO PARANÁ E SIGURD ROBERTO BENGTSOON – “1. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. 2. Int.” – Adv (s): JAIR APARECIDO ZANIN, WESLWI VENDRUSCOLO, WAGNER BRUSSOLO PACHECO.

21 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 130/04 – ROSANGELA FAORO X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – “Considerando a declaração do credor-exequente de que recebeu do devedor-executado o valor reclamado (fls. 168), dando quitação total de seu crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, inc. I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Baixas e anotações necessárias.” – Adv (s): ROSANE POMBO, LUIZ GUILHERME MEYER, FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA

22 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 343/06 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X ANÍSIO ALVES DE LIMA E OUTROS – “1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois que a matéria nele versada, sendo de fato e de direito, está suficientemente provada, inexistindo a necessidade de dilação probatória. 2. Antes, porém, vista ao Ministério Público. 3. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.” – Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

23 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 232/05 – “... Isto posto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Baixas e anotações necessárias.” – Adv(s): CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA.

24 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 280/06 – BANCO BRADESCO S/A X JULIO MASSAO TOMINAGA E GILBERTO SCHMITT – “1. Expeça-se Carta Precatória a Comarca de São José dos Pinhais –PR, para citação do executado Gilberto Schmitt na forma do despacho de fls. 17, no endereço declinado às fls. 21. 2. Int.” – Adv(s): JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA.

25 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS – 251/06 – “1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando quais fatos pretendem provar com cada uma delas, sob pena de indeferimento. 2. Int.” – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTTI, BRAZ REBERTE PEDRINI.

26 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 145/03 – LEVI JOSÉ CORDEIRO E MARILZA ROSSETO CORDEIRO X BANCO BRADESCO S/A – “1. Compulsando os autos para sentença, observo existir irregularidade capaz de gerar a nulidade pro-

cessual. Com efeito, a proposta de honorários periciais não foi devidamente homologada por este Juízo. 2. Observo ainda, que devidamente intimados para se manifestarem acerca da nova proposta de honorários periciais de fls. 88/89, os embargantes quedaram-se inertes, presumindo-se sua concordância com o valor dos honorários periciais apresentado. 3. Destarte, penitenciando-me pelo equívoco, homologo a proposta de honorários de fls. 88/89. 4. Intimem-se os embargantes, para que no prazo de 10 (dez) dias, depositem a 1ª (primeira) parcelas dos honorários periciais, acostando aos autos títulos de crédito (nota promissória ou cheque) relativos às demais prestações, sob pena de presumir-se a desistência na produção de prova pericial requerida. 5. Int.” – Adv(s): ISO VIEIRA DE MEDEIROS, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

27 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 336/05 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ X LAURINDO CICLIATI E OUTROS – “1. Ciência às partes acerca da baixa dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.” – Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

28 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 273/00 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X DURVAL EMÍDIO DOS SANTOS, JAIR PERON, MOÍSES RAPOSEIRO THÉ – “1. Rejeito, de plano, os embargos de declaração interpostos pelo Município de Altônia às fls. 254/256, posto que intempestivos. Com efeito, o prazo recursal teve início no dia 02/08/2006 e término no dia 07/08/2006, posto que ainda considerando prazo em dobro, com esteio no artigo 188, do Código de Processo Civil, este ainda restaria intempestivo, haja vista que tal interposição ocorreu somente no dia 31/10/2006. 2. Vista ao Ministério Público. 3. Na sequência, voltem conclusos para os fins do parágrafo único, do artigo 518, do Código de Processo Civil. 4. Int.” – Adv(s): JOSÉ PENTO NETO, FÁBIO FERREIRA BUENO, JOSÉ AILTON GONÇALVES, ISO VIEIRA DE MEDEIROS, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

29 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 338/06 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X SECI ALVES DE ALMEIDA E OUTROS – “1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois que a matéria nele versada, sendo de fato e de direito, está suficientemente provada, inexistindo a necessidade de dilação probatória. 2. Antes, porém, vista ao Ministério Público. 3. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.” – Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

30 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL – 077/96 – FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X LUIZ ALBERTO FARIAS – “1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos do despacho inicial. 2. Int.” – Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

RELAÇÃO Nº 037/2006

**CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
"FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA"
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: DR. JOSIANE PAVELSKI FONCECA**

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
ADEMIR ANTÔNIO DE LIMA	07	352/05
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	21	169/99
ANTONIO CARLOS GABRIEL	02	170/02
ANTONIO DE CASTRO LIMA JUNIOR	06	236/06
ARI ALVES PEREIRA	21	169/99
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	14	169/94
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	18	288/00
BENO FRAGA BRANDÃO	21	169/99
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	18	288/00
DELFER DALQUER DE FREITAS	21	169/99
ELOI ANTONIO POZZATI	09	099/98
ELZA LOPES TRENTO	15	208/05
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	01	378/05
GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO	07	352/05
GERALDO ALBERTI	09	099/98
GILBERTO FIOR	18	288/00
IVAN CESAR DE SOUZA	05	278/99
JAIR BASSO	18	288/00
JOSÉ GONÇALVES DE MELO NETO	14	169/94
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	13	084/97
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	22	283/06
JOVINO TERRIN	05	278/99
JULIO CESAR BROTTTO	21	169/99
LAURO SOARES DA SILVA	21	169/99
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	06	236/06
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	13	084/97
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	16	106/06
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	17	331/05
LUIZ GUILHERME MEYER	02	170/02
LUIZ GUILHERME MEYER	03	327/06
LUIZ GUILHERME MEYER	04	325/06
LUIZ GUILHERME MEYER	20	478/03
MAGDA ROCHA	21	169/99
MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN	21	169/99
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	06	236/06
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	13	084/97
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	16	106/06
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	17	331/05
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	16	106/06

MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI	17	331/05
MARCUS VENÍCIO CAVASSIN	19	201/00
MARIA THEREZA ARAUJO CORDITS	15	208/05
PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA	08	198/06
PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA	10	266/06
PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA	11	265/06
PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA	12	264/06
PAULO SÉRGIO TRENTINO	15	208/05
RENÉ ARIEL DOTTI	21	169/99
ROGÉRIA DOTTI DÓRIA	21	169/99
ROGÉRIO QUAGLIA	21	169/99
ROSANE POMBO	02	170/02
ROSANE POMBO	03	327/06
ROSANE POMBO	04	325/06
ROSANE POMBO	20	478/03
SATURNINO GAZOLA DINIZ	06	236/06
SONIA M. BELLATO PALIN	08	198/06
SONIA MARIA BELLATO PALIN	10	266/06
SONIA MARIA BELLATO PALIN	11	265/06
SONIA MARIA BELLATO PALIN	12	264/06
VICENTE MAGALHÃES	15	208/05
VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA	21	169/99
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	03	327/06
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	04	325/06

01 – AÇÃO DE ADOÇÃO – 378/05 – “Ao autor para manifestar-se acerca da certidão de fls. 62v.º (“Deixe de citar a Sra. Mauricéia Manoel de Oliveira, tendo em vista que dirigi-me por quatro vezes ao endereço supra, onde por fim localizei a proprietária, Sra. Elza que informou desconhece-la.”) – Adv(s): FÁBIO ZAMBELRAN CORDEIRO DA SILVA.

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM NULIDADE DE CAMBIAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 170/02 – MARIA DO CARMO REZENDE RICHART-ME X BANCO ITAÚ S/A – “1. Defiro o pedido retro e, por consequência, determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO, ANTONIO CARLOS GABRIEL.

03 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 327/06 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X MARINETE APARECIDASANITA FONSECA e OUTROS – “1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois que a matéria nele versada, sendo de fato e de direito, está suficientemente provada, inexistindo a necessidade de dilação probatória. 2. Antes, porém, vista ao Ministério Público. 3. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.” Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

04 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 325/06 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA X GENÉSIO MARTINS SIMÃO e OUTROS – “1. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois que a matéria nele versada, sendo de fato e de direito, está suficientemente provada, inexistindo a necessidade de dilação probatória. 2. Antes, porém, vista ao Ministério Público. 3. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.” Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 278/99 – BANCO DO BRASIL S/A X JOSÉ GERALDO DA SILVA – “1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado. 2. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, mediante as anotações e baixas pertinentes no boletim mensal de movimento forense, nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 3. Int.” – Adv(s): JOVINO TERRIN, IVAN CÉSAR DE SOUZA.

06 – AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO RURAL – 236/06 – VAGNER IGNÁCIO BARBOSA e OUTROS X LEONOR BEDIM – “Abra-se vista à parte contrária, em homenagem ao princípio do contraditório, petição de fls. 186/187.” Adv(s): ANTONIO DE CASTRO LIMA JUNIOR, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, SATURNINO GAZOLA DINIZ.

07 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 352/05 – BANCO DO BRASIL S/A X THAIS CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA – “3. Vista à parte interessada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, fls. 49. (“temos a informar que a pessoa física e/ou jurídica, ali relacionada, não mantém conta corrente ou quaisquer outros tipos de aplicações financeiras junto ao Banco Votorantim S.A.”) – Adv(s): GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO, ADEMIR ANTÔNIO DE LIMA.

08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 198/06 – ILDA FAVORETO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – “3. II. Intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Int.” Adv(s): SONIA M. BELLATO PALIN, PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

09 – EMBARGOS À ARREMAÇÃO EM EXECUÇÃO – 099/98 – BANCO DO BRASIL S/A e ELOI ANTONIO POZZATI X JOSÉ FERREIRA DE LIMA e ALFREDO FERREIRA DE LIMA – “Diante da manifestação retro, onde os exequentes notificam a integral satisfação do débito executado, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento pelos Srs. Serventários do valor depositado nos autos n.º 70/1997. Baixas e anotações necessárias.” Adv(s): ELOI ANTONIO POZZATI, GERALDO ALBERTI.

10 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 266/06 – EUPHEMIA PRIVATO MILAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – “Intime a parte autora para replicar, querendo, em 10 (dez) dias.” Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

11 – AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 265/06 – ADOLFO JOSÉ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – “Intime a parte autora para replicar, querendo, em 10 (dez) dias.” Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

12 – AÇÃO ORDINÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA – 264/06 – SEBASTIANA MARCIANO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – “Abra-se vista à parte autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.” - Adv(s): SONIA MARIA BELLATO PALIN, PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

13 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 084/97 – OFFICIUS CONFECÇÕES LTDA X BANCO BRADESCO S/A – “Ao autor para pagamento das custas de fls. 390 (R\$ 88,30)” Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

14 – INVENTÁRIO – 169/94 – MIGUEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA X JOAQUIM CÂNDIDO DE OLIVEIRA – “As partes para manifestarem acerca do laudo de avaliação de fls. 240/242 (R\$ 228.500,00).” - Adv(s): JOSÉ GONÇALVES DE MELO NETO, ARLDO ANTONIO DE CAMPOS.

15 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 208/05 – FERTILIZANTES HERINGER LTDA X LUCIANA REGINA FIGUEREDO – “Ao autor para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 92 v.º (“ devolvo o presente mandado em Cartório, sem o devido cumprimento, de acordo com o item 9.4.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Paraná, bem como conforme o artigo 19 do CPC.”) Adv(s): PAULO SÉRGIO TRENTINO, ELZA LOPES TRENTINO, MARIA THEREZA ARAUJO CORDITS, VICENTE MAGALHÃES.

16 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 106/06 – BANCO DO BRASIL S/A X GILBERTO SCHMITT – “1. Assiste razão ao réu acerca do pedido de conexão. 2. Com efeito, verifico que a ação ordinária de revisão de cláusulas contratuais c/ c repetição de indébito e antecipação de tutela foi intentada buscando a revisão dos contratos originários de conta corrente. 3. Assim, observo que o contrato do qual se funda a presente ação, também está sendo submetido a tão esperada revisão, razão pela qual, a conexão entre as ações é medida que se impõe, posto que, se julgadas separadamente, poderá ocorrer contradição e influência prejudicial de uma decisão sobre a outra. 4. Posto isso, defiro o pedido de conexão, com esteio no artigo 103, do Código de Processo Civil. 5. Apensem-se os autos de Ação Ordinária de Cláusulas Contratuais c/ Repetição de Indébito e antecipação de Tutela n.º 331/2005. 6. Após, voltem conclusos para deliberação acerca da continuidade do feito. 7. Intimem-se.” Adv(s): MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

17 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 331/05 – GILBERTO SCHMITT X BANCO DO BRASIL S/A – “1. Havendo desinteresse das partes na composição amigável da demanda, deixo de designar audiência preliminar (CPC, 331, § 3º). 2. Inexistem preliminares a serem apreciadas. O processo está em ordem e tramitando regularmente, razão pela qual dou por saneado (§ 3º, 331. 3. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando quais fatos pretendem provar com cada uma delas, sob pena de indeferimento. 4. Int.” Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI.

18 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 288/00 – ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL – ASABB X GILDÁSIO MADUREIRA E SILVA – “Ao autor para prosseguimento do feito.” Adv(s): CARLOS ROBERTO FERREZ, GILBERTO FIOR, JAIRO BASSO, ARLDO ANTONIO DE CAMPOS

19 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS AO AMBIENTE NATURAL, À SAUDE PÚBLICA E AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – 201/00 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR – “1. Ante a declinação de fls. 902, nomeio em substituição a Sr. Elenice Demski, com endereço à Rua Rio de Janeiro, n.º 1.405, apto 1.203, Cascavel-PR, como perita deste juízo, a fim de apurar a compatibilidade da estação de tratamento da SANEPAR, em relação à população atendida, bem como a eficiência do tratamento realizado. 2. Intime-se a perita nomeada para dizer se aceita o encargo, apresentando proposta de honorários. 3. Após, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Int.” - Adv(s): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN.

20 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 478/03 – “Ao autor para dar regular prosseguimento ao feito.” – Adv (s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

21 – AÇÃO ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO DE NEGÓCIO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 169/99 – AMARILDO MANZOTTI X JONI RODRIGUES – “1. Anote-se e observe-se a informação de fls. 932. 2. Observe a credora de fls. 934 o novo rito para cumprimento de sentença disposto nos artigos 475-B c.c 475-J, do Código de Processo Civil, acrescentados pela Lei n.º 11.232/05, em vigor a partir de 22.06.2006, adequando o pedido inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Apresente o credor de fls. 937/938, no prazo de 05 (cinco) dias, memória de cálculo atualizada do débito, sob pena de indeferimento de tal pleito. 4. Int.” – Adv (s): ARI ALVES PEREIRA, ROGÉRIO QUAGLIA, MAGDA ROCHA, LAURO SOARES DA SILVA, JULIO CESAR BROTT, RENÉ ARIEL DOTTI, ROGÉRIA DOTTI DÓRIA, BENO FRAGA BRANDÃO, DELFER DALQUER DE FREITAS, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES FERNAN-

DES CAIRES CASTAGIN, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA.

22 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 283/06 – BANCO BRADESCO S/A X THAIS CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA – “Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18v.º.” - Adv(s): JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 097/2.006.
JUIZ DE DIREITO-DR.LUIZ CLAUDIO COSTA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR F. DE CARVALHO NE	0029	000514/2005
ADRIANA HAMMERSCHMIDT	0050	001571/2006
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0009	000570/1997
	0017	000142/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0023	001422/2004
ALCINDO LIMA NETO	0013	000583/1998
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0022	001246/2004
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0006	000105/1994
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0023	001422/2004
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0029	000514/2005
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0015	000709/2001
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0029	000514/2005
ANDREA DAMASCENO DE BARRO	0008	000273/1997
ANDREA TEMPSKI ALVES PINT	0009	000570/1997
ANDREIA GANDIN	0005	00026/1994
ANTONIO SILVEIRA BRASIL F	0025	000093/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0013	000583/1998
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0034	000499/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER	0042	001171/2006
	0039	001033/2006
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0014	000659/1999
BIRATAN DE OLIVEIRA	0014	000659/1999
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0041	001044/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0050	001571/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0019	000129/2004
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0010	000587/1997
	0011	000593/1997
CLEIDE DE OLIVEIRA	0038	000969/2006
	0048	001389/2006
	0028	000469/2005
	0046	001274/2006
	0045	001248/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0041	001044/2006
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0009	000570/1997
DALVA FERREIRA CAMARGO	0025	000093/2005
DANIEL HACHEM	0007	000230/1996
DANIEL MORENO PORTELLA	0009	000570/1997
DANIELE NEVES POPIKA	0040	001040/2006
	0038	000969/2006
DAVID ANTONIO BADUY	0028	000469/2005
	0013	000583/1998
	0015	000709/2001
DAVID SCHNAID NETO	0006	000105/1994
DENILSON JANDERSON TROMBE	0021	000780/2004
DICESAR BECHES VIEIRA	0043	001176/2006
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0043	001176/2006
DINO COSTACURTA	0021	000780/2004
	0023	001422/2004
DIOMEDES LUIS BASTOS	0025	000093/2005
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0014	000659/1999
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0013	000583/1998
ELIETE APARECIDA FILLUS	0032	000069/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA	0014	000659/1999
EMIDIO MIGUEL PILATO	0026	000183/2005
ERIKA LIRIA MATSUGANO	0029	000514/2005
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0041	001044/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0026	000183/2005
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0037	000895/2006
GERMANO ALBERTO DRESCH F	0035	000550/2006
GIAN CARLO POSSAN - SC	0047	001288/2006
GILBERTO GOMES DE LIMA	0019	000129/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0023	001422/2004
GIOVANNA BENVENUTTI	0025	000093/2005
GLAUCIO BADUY GALIZE	0009	000570/1997
	0017	000142/2003
GLAUCO IWERSEN	0021	000780/2004
GUILHERME JACQUES T. DE F	0050	001571/2006
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	0006	000105/1994
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0001	000042/1979
	0014	000659/1999
ISMAEL DA SILVA MATOS	0033	000255/2006
	0002	000327/1991
IVONE TERESINHA JUNG	0037	000895/2006
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0023	001422/2004
JEFFERSON COMELI	0029	000514/2005
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0050	001571/2006
JOAO BATISTA VALIM	0045	001248/2006
JOAO CARLOS FLOR	0030	000614/2005
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0030	000614/2005
JOAO CASILLO	0029	000514/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0019	000129/2004
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0009	000570/1997
	0006	000105/1994
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0006	000105/1994
JOSE HORACIO DE OLIVEIRA	0035	000550/2006
JOSE MADSON DOS REIS	0023	001422/2004
JOSE TADEU SALIBA	0007	000230/1996
	0001	000042/1979
JOSUE DYONISIO HECKE	0031	002031/2005
JULIANA DERVICHE GUELF	0017	000142/2003
JULIANA LOPES CORTEZ KCZA	0036	000575/2006

JURENY ROSEVICS ALBERTON	0013	000583/1998
JUSSARA FLORES	0025	000093/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0022	001246/2004
KELLEN A. DA SILVA PATRIN	0035	000550/2006
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0017	000142/2003
LILLIANA BORTOLINI RAMOS	0004	000317/1993
LINCO KCZAM	0036	000575/2006
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0009	000570/1997
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0038	000969/2006
	0048	001389/2006
	0028	000469/2005
	0046	001274/2006
	0045	001248/2006
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0024	000022/2005
	0012	000747/1997

MARCELO KAZUSHI BRUGIN MA	0024	000022/2005
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0031	002031/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0021	000780/2004
MARCIO DA SILVA MUINOS	0010	000587/1997
MARCO ANTONIO LANGER	0040	001040/2006
MARIA CLARINDA MENDES FER	0021	000780/2004
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0007	000230/1996
	0013	000583/1998
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0040	001040/2006
	0038	000969/2006
	0028	000469/2005
MARIA L. C. FERREIRA CHAR	0002	000327/1991
MARIO MASAHAR SUZUKI	0009	000570/1997
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0037	000895/2006
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0006	000105/1994
MAURO CURY FILHO	0040	001040/2006
	0038	000969/2006
	0028	000469/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0040	001040/2006
	0038	000969/2006
	0028	000469/2005

MICHEL LUIZ PADILHA	0031	002031/2005
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0007	000230/1996
	0010	000587/1997
	0011	000593/1997
	0008	000273/1997
MIEKO ITO	0021	000780/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	000022/2005
MIRIAN REGINA KNAPIK	0044	001238/2006
	0021	000780/2004

MOACIR TADEU FURTADO	0017	000142/2003
OSMAR ALVES GUELF	0027	000344/2005
OSVALDO KRAMES NETO	0013	000583/1998
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0013	000583/1998
PAULO CAMILO DE GODOY	0013	000583/1998
PAULO CESAR DE LARA	0017	000142/2003
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0014	000659/1999
PAULO SERGIO PIASECKI	0049	001510/2006
PETRUS TYBUR JUNIOR	0050	0001571/2006

REGINA APARECIDA CAMPOS	0021	000780/2004
RICARDO ALBERTO ESCHER	0030	000614/2005
	0016	000925/2001
	0020	000256/2004
	0018	000831/2003

ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	0018	000614/2005
ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI	0033	000255/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0041	001044/2006
RUTH LOMONACO GUIDOTTI KAS	0047	001288/2006
SAMUEL MARTINS	0050	001571/2006
SANDRA APARECIDA BORITZA	0023	001422/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0003	000164/1992
	0011	000593/1997

SIDNEY PAGANOTTI - SP	0029	000514/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0029	000514/2005
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0005	000026/1994
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0037	000895/2006
VITORIO SOROTIUK	0010	000587/1997
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0005	000026/19

que postula a inclusao no polo passivo do HSBC, cumpre ouvir a parte interessada no caso, o HSBC. Desse modo, determino a intimacao do HSBC, para que se manifeste em 10 dias sobre o pedido da exequente. Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN, JOAO MARIA SOBRINHO MAIA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e DAVID SCHNAID NETO-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-230/1996-LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA x BANCO BRADESCO S/A, ap. aos autos de Execucão de Título Extrajudicial nr. 156/1996, em que contem as mesmas partes.- AUTOS NR. 230/1996: Vistos e etc... Junte-se copia da sentença de fls. 115/121, do acordão de fls. 155/163, e dos Embargos Infringentes, fls. 192/200, aos autos de execucao, arquivando-se os embargos. Intimem-se.- AUTOS NR. 156/1996: Vistos etc... Com a juntada das decisoes proferidas nos embargos, proceda-se a avaliacao, dizendo os interessados. Intimem-se.-Adv. JOSE TADEU SALIBA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ECOLTEC CONSULTORIA AMBIENTAL S/A e outros, ap. aos autos de Execucão de Título Extrajudicial nr. 275/1997, ap. aos autos de Execucão de Título Extrajudicial nr. 274/1997, em que contem as mesmas partes.- Manifeste-se o exequente, prazo de 05 dias. - Adv. MIEKO ITO, ANDREA DAMASCENO DE BARROS-

9.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-570/1997-MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOAO ZIOMEK e outros- Vistos etc... Aguarde-se, em arquivo, o cumprimento do precatório requisitorio. Intimem-se.- Adv. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, DANIEL MORENO PORTELLA, ADRIANO LUIZ FERREIRA, GLAUCIO BADUY GALIZE, JOAO MARIA SOBRINHO MAIA, ANDREA TEMPSKI ALVES PINTO, MARIO MA-SAHAR SUZUKI e CRISTIANNE GONZAGA NATAL-

10.-ACAO CIVIL PUBLICA-587/1997-ASSOC. DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE AMAR. x AREAL BELA AREIA LTDA.- Vistos etc... Defiro, parcialmente, o pleito de fls. 661/662, devolvendo o prazo para as contra-razoes. Quanto ao pagamento das despesas, como pugna o patrono da autora, nao ha como deferir, devendo o mesmo recorrer aos meios proprios. Intimem-se.- Adv. VITORIO SOROTIUK, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e MARCIO DA SILVA MUINOS-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-593/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x VAALGAS COMERCIO DE GAS LTDA.- Manifestem-se as partes, sobre a conta geral. (valor da conta R\$ 790.922,56 - fls. 65/66)- Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e CINTHIA ALFERES CHUEIRE-

12.-INVENTARIO-747/1997-MARLENE IANOVICZ x ALBINO FERREIRA DE LIMA. ...II- Tome-se por termo a retificacao da partilha. ...Intimem-se. (aguardando assinatura no termo de retificacao e ratificacao das declaracoes preliminares)- Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

13.-DECLARATORIA-583/1998-ROGERIO ANTONIO GIRALDELLO e outros x GEVINO GERALDELLO e outros, ap. aos autos de Acao de Oposicao nr. 767/2001, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... I- Para a audiencia de conciliacao, designo o dia 12/12/2006, as 14:00 horas, intimem-se as partes relacionadas as fls. 282. II- Sobre a proposta de honorarios, digam as partes. Intimem-se. (valor dos honorarios periciais R\$ 13.700,00 - fls. 286/287)- Adv. PAULO CAMILO DE GODOY, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, ELIETE APARECIDA FILLUS, APARECIDO JOSE DA SILVA, DAVID ANTONIO BADUY, JURENY ROSEVICIS ALBERTON, ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA GONCALVES ROCHA-

14.-ACAO DE USUCAPIAO-659/1999-GERSON LUIZ BASZCZ e outros- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia Instrucao e Julgamento para o dia 12/12/06 as 16:00 horas.- Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO, EMIDIO MIGUEL PILATO, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO CHIQUITA, ARNO APOLI-NARIO JUNIOR e BIRATAN DE OLIVEIRA-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-709/2001-DAVID ANTONIO BADUY e outros, ap. aos autos de Acao de Falencia nr. 104/2001, ap. aos autos de Acao de Execucão de Título Extrajudicial nr.061/2001, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Considerando a prestacao de contas feitas e considerando o parecer favoravel do Ministerio Publico, fls. 632. Diante do exposto, JULGO BOAS AS CONTAS PRESTADAS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos archive-se.- Adv. DAVID ANTONIO BADUY e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

16.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-925/2001-ALCEU DE PAULA SOUZA x SEBASTIAO LEMOS- Vistos etc... Sobre as respostas e documentos diga o autor. Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, DESIGNO AUDIENCIA, PARA O DIA 15/12/06, AS 15:30 HORAS, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

17.-CARTA DE SENTENCA-142/2003-JOSIANE APARECIDA OCHELISKI -representada p/pai e outros x HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA- Vistos e etc... Cuida-se de execucao provisoria. Valores executados, R\$ 3.776,70, fls. 672, 687, 703 e 717. Houve a citacao, fls. 729, com penhora de bens, fls. 730. A exequente nao concorda com os bens penhorados, fls. 733/734, postulando que a penhora recaia sobre valores a receber de convenios. Com efeito, os bens penhorados sao de dificil comercializacao, ja que especificos para rede hospitalar. Assim, defiro o pedido da exequente e determino que a penhora recaia sobre valores a receber dos convenios relacionados as

fls. 734, ate o valor de R\$ 4.000,00. Expeca-se mandado. Intimem-se.- Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE LARA, OSMAR ALVES GUELF, JULIANA DERVICHE GUELF, ADRIANO LUIZ FERREIRA e GLAUCIO BADUY GALIZE-

18.-ARROLAMENTO-831/2003-MARIA ROWINSKI LUCZYNSZYN x PEDRO REVINSKI- ...3- Tome-se por Termos as Renuncias conforme requerido no Plano de fls. 81/89 - item "a" de fls. 88/89. ... (aguardando assinatura de Maria Rowinski Luczynszyn e Aleixo Luczynszyn no termo de renuncia - fl. 152)- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

19.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-129/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS CHAVES DE FARIAS- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

20.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-256/2004-ATAIDE CZARNESKI x SEBASTIAO LEMOS- Vistos etc... Sobre as respostas e documentos diga o autor. Para fins de tentativa conciliatoria, nos termos do artigo 331 do CPC, com redacao dada pela lei 8952/94, DESIGNO AUDIENCIA, PARA O DIA 15/12/06 AS 15:30 HORAS, nao havendo acordo, sera saneado o feito. Intimem-se as partes. Diligencias necessarias.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-

21.-INDENIZACAO-780/2004-ALEXANDRE EMILIANO MORAES e outros x PINHEIRO E BARRIONUEVO LTDA e outros- Vistos etc. EMBARGANTE: DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. ...Os embargos sao tempestivos, pelo que devem ser conhecidos e no merito providos. Com efeito, houve decisao proferida em despacho saneador as fls. 342, determinando a exclusao da embargante da lide, remanescendo os requeridos Pinheiro & Cia. Ltda e Jair Aparecido Pinheiro, e na lide secundaria o segurado Jair Aparecido Pinheiro e a litisdenunciada Real Previdencia e Seguros S/A. Sendo assim, merece provimento os embargos para esclarecer que a embargante foi de fato excluida na lide, portando nao ha que se falar em relacao a esta, ao pagamento do quantum indenizatorio determinando na sentença. Diante do exposto, conheço dos embargos e no merito dou provimento, conforme fundamentacao. Passa o dispositivo da sentença 1.1 a contar com a seguinte redacao: "1.1 Condenar as requeridas, PINHEIRO & CIA LTDA e JAIR APARECIDO PINHEIRO a pagarem ao autor a importancia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a titulo de dano moral, cujo valor sera atualizado e acrescido de juros de 1% ao mes, ambos a contar da sentença, vez que atualizados nesta data, conforme ja decidido pela jurisprudencia". DA APELACAO DA REAL SEGUROS S/A. Outrossim, recebo a apelacao interposta por REAL SEGUROS S/A nos seus regulares efeitos, pois tempestiva e regularmente preparada. Aos apelados, ALEXANDRE EMILIANO MORAES e PINHEIRO E BARRIONUEVO LTDA e OUTROS, para suas contra-razoes no prazo de lei. DA APELACAO DE JAIR PINHEIRO E PINHEIRO & CIA LTDA. Recebo a presente apelacao nos seus regulares efeitos, pois tempestiva e regularmente preparada. Ao apelado, ALEXANDRE EMILIANO MORAES para suas contra-razoes no prazo de lei. Apos encaminharem-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se.- Adv. MOACIR TADEU FURTADO, MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ, REGINA APARECIDA CAMPOS, DINO COSTA CURTA, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

22.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-1246/2004-BANCO PANAMERICANO SA x SAULO SCHOT DA CUNHA- Manifeste-se o autor, prazo de 05 dias.- Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN e KARINE CRISTINA DA COSTA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-1422/2004-PANAMERICANA DE SEGUROS S/A x SANDRA MARA CAMPOS, ap. aos autos de Execucão de Título Extrajudicial nr. 468/2004, em que contem as mesmas partes.- APELANTE: PANAMERICANA DE SEGUROS S/A. APELADA: SANDRA MARA CAMPOS E OUTROS. Vistos etc. Recebo o recurso interposto por PANAMERICANA DE SEGUROS S/A, no seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC, pois tempestivo e regularmente preparado. "Art. 520. ..." A apelada para as contra-razoes, prazo de lei. Apos, encaminharem-se ao EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA. Intimem-se.- Adv. GIOVANNA BENVENUTTI, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, SANDRA APARECIDA BORITZA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE MADSON DOS REIS e DIOMEDES LUIS BASTOS-

24.-ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-22/2005-ANGELA MARIA BUCCO x ADONIS ROGERIO FERREIRA BOBKO e outros- Vistos e etc... A questao da participacao de Francisco Jaime Lechinshoski, foi debatida no despacho de fls. 131/132, voltou a baila no despacho de fls. 303/304. Ao responder, os requeridos discordam da inclusao do mesmo, fls. 314. Outrossim, a autora comprova a convivencia com Francisco Jaime, conforme documento de fls. 322, da lavra da esposa do mesmo, que afirma que Francisco Jaime convive com a autora desde 1996. De outro lado, a aquisicao da posse se deu em 2002, logo, Francisco Jaime detem interesse na area, ja que possuidor, vez que, possui interesses comuns com a autora, em face da convivencia. Sendo assim, defiro a inclusao do requerente Francisco Jaime Lechinshoski no polo ativo da demanda. Procedam-se as alteracoes necessarias junto ao distribuidor e autuacao. Para audiencia de instrucao e julgamento, conforme despacho de fls. 304, designo o dia 06/12/2006, as 14:00 horas. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK, MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA e LUIZ FERNANDO CHEMIM-

25.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-93/2005-O MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ANTONIO LEVI DE MOURA- Vistos e etc... Considerando que nao houve possibilidade

de conciliacao, urge designar audiencia e instrucao e julgamento. No que diz respeito a preliminar de inepecia da inicial, onde se alega a execucao de usucapium, cumpre reconhecer que a materia diz respeito ao merito e com ele sera analisada. Prejudicada a preliminar. No mesmo sentido, no que diz respeito a impossibilidade juridica onde se menciona a reconvencao, por ser materia pertinente ao merito, apos a instrucao sera a mesma conhecida. De outro lado, nao ha que se falar em incompetencia absoluta, porque nao esta se tratando de relacao de trabalho e sim de direito possessorio. Assim, dou por saneado o feito. Defiro as provas orais requeridas, e designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 13.02.2007, as 14:00 horas. Rol de testemunhas no prazo. Intimem-se.- Adv. ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, GLAUCIO BADUY GALIZE, EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSARA ROSA FLORES-

26.-ACAO DE RESSARCIMENTO-183/2005-MATHEUS KAZUMI FURUYA x CONCESSIONARIA CAMINHOS DO PARANA- Vistos etc... Devidamente intimado o autor a emendar a inicial, conforme decisao no acordao de fls. 340/348, nao o fez. Arquivem-se os autos. Intimem-se.- Adv. ERIKA LIRIA MATSUGANO e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA-

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-344/2005-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x MARCELO SOBANIA- ...Expeca-se mandado. Honorarios 10% para o pronto pagamento. Intimem-se. (valor da diligencia do Oficial de Justica R\$ 126,00)- Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

28.-COBRANCA-469/2005-O. C. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD x CELSO APARECIDO ALBERICO e outros, ap. aos autos de Acao de Revisao de Contrato nr. 706/2006, em que contem as mesmas partes.- Vistos e etc... Considerando que os requeridos sao beneficiarios da assistencia judiciaria, intime-se o perito para que informe se concorda em receber os honorarios periciais ao final. Em caso positivo, que se proceda a prova pericial, laudo em 30 dias. Intimem-se.- Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA-

29.-ACAO DE RESSARCIMENTO-514/2005-TRANSTUPI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x LUIZ GONZAGA DA SILVEIRA- Vistos e etc... Ao responder os requeridos apresentam preliminares que devem ser analisadas de pronto. I- DA DENUNCIACAO A LIIDE. Considerando que a seguradora litisdenunciada acertou a denunciacao e respondeu a lide, resta resolvida a preliminar. II- DA CARENCA DE Acao. Sem razao os reus, em face de que esta legitimado para postular verbas de ressarcimento aquele que sofreu o prejuizo. Sendo assim, tendo a autora recuperado o veiculo, conforme despesas apresentadas e quitadas, possui legitimada para buscar o ressarcimento. Desse modo, nao ha que se falar em carencia de acao. Rejeito a preliminar. III- DOS LUCROS CESSANTES. A materia posta como preliminar confunde-se como o merito e com ele sera analisado. Dai que, prejudicada a preliminar. As partes protestaram pela producao de prova oral, que ora defiro. Designo a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 14/12/2006, as 14:00 horas, para a coleta da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, com rol no prazo de 10 dias. Intimem-se, sendo que os patronos dos reus no endereço de fls. 115 e 117. Diligencias necessarias. Intimem-se.- Adv. ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JEFFERSON COMELI, JOAO CASILLO, FABIOLA ROSA FERSTENBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, SIDNEY PAGANOTTI - SP e ADHEMAR F. DE CARVALHO NETTO - SP-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-614/2005-CELSO COSTA x LAURO DE GODOY BUENO FILHO, ap. aos autos de Medida Cautelar de Arresto, preparatoria de Acao de Obrigacao de Fazer nr. 520/2005, em que contem as mesmas partes.- ...I) CONCILIAcao - Aberta a audiencia, as partes protestam pela suspensao da mesma, em face da possibilidade de acordo em relacao ao autor e a requerida Despachante Picollo Ltda. Nova data em 12/12/06 AS 15 HRS. Ficam as partes presentes intimadas. Intime-se a ausente.- Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER, JOAO CARLOS FLOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-

31.-ACAO DE REGRESSO-2031/2005-AGF BRASIL SEGUROS S.A. x TRANSPORTES ROSSATO S/A- Vistos etc... Aguarde-se a devolucao da precatoria enderecada a Comarca de Santo Antonio de Padua - RJ, fls. 107, com audiencia designada para o dia 13/12/2006. Defiro o pedido de fls. 110, prazo de 10 dias. Intimem-se. (PETICAO FL. 110: ...requer a dilacao de prazo para diligenciar na substituiçao da testemunha arrolada.) - Adv. JOSUE DYONISIO HECKE, MICHEL LUIZ PADILHA e MARCIA MONTALTO ROSSATO-

32.-ACAO DE USUCAPIAO-69/2006-LIDIA KOHUT- Manifeste-se a autora, prazo de 05 dias.- Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-

33.-INVENTARIO-255/2006-DANIELA MOREIRA DE OLIVEIRA COSTA x LUCIDALVA MOREIRA DA SILVA- Vistos etc... Oficie-se a Receita Federal como diligencia do juizo, atendendo ao pleito de fls. 33, "a". Intimem-se.- Adv. ISMAEL DA SILVA MATOS e ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI-

34.-ACAO DE USUCAPIAO-499/2006-LEOCADIA PYCHYBYTH e outros- ...Diligencias necessarias. Intimem-se. (valor da diligencia do Oficial de Justica R\$ 84,00)- Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-550/2006-KALYKIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x KALYNART COM DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Prazo de 10

dias.- Adv. JOSE HORACIO DE OLIVEIRA GATTIBONI, KELLEN A. DA SILVA PATRUNI DE LIMA e GIAN CARLO POSSAN - SC-

36.-COBRANCA-575/2006-SEBASTIANA APARECIDA DE PAIVA LOURENCO x VERA CRUZ S.A.- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida ao pagamento da importancia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) que corresponde a quantia equivalente a 40 salarios minimos, na data do ajuizamento da acao, corrigida monetariamente pelo IPC e IGP/DI, a partir da data do ajuizamento, nos termos do art. 1º, par. 2º, da Lei 6.899/81, acrescida de juros moratorios de 1% ao mes, a partir da data de citacao. Condeno a requerida, tambem no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo 10%, nos termos do artigo 20, par. 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.- Adv. LINCO KCZAM e JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-895/2006-AUTOCRED FACTORING LTDA x JULIANA ADAMY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros- Vistos e examinados estes autos... DECIDO. ...Diante do exposto, INDEFIRO A EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE manejada por JULIANA ADAMY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. Expeca-se mandado de penhora, que pode recair sobre o bem de fls. 33. Intimem-se.- Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR-

38.-COBRANCA-969/2006-O C BITTENCOURT EMP. IMOBILIARIOS LTDA x EURIPEDES JOVINO BRAGA e outros- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 04/12/06 as 16:00 horas.- Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIELE NEVES POPIKA-

39.-COBRANCA-1033/2006-PEDRO CHINDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A e outros- Sobre a resposta manifeste-se o autor.- Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

40.-REVISAO DE CONTRATOS-1040/2006-LEANDRO ALVES PEDRON e outros x MINEYOSHI AKITA e outros- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 04/12/06 as 13:30 horas.- Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MARCO ANTONIO LANGER-

41.-BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1044/2006-B V FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x ADEMIR DE ALENCAR.- ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensao do automovel CORSA SEDAN WIND 1.0, ano de fab/mod. 1999/1999, placa AIT 5506, chassi 9BGSC1920XC769421, cor verde, para consolidar nas maos do banco autor a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienacao do mesmo. CONDENO O REQUERIDO nas custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R\$ 400,00 na forma do artigo 20, par. 4º, do CPC, em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

42.-COBRANCA-1171/2006-ESPOLIO DE JOAO DZIKOWICZ e outros x HSBC BANK BRASIL S/A e outros- Manifeste-se o autor prazo de 05 dias.- Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

43.-REPARACAO DE DANOS-1176/2006-EMERSON NASCIMENTO ROSA x LOJAS DUDONY LTDA- Sobre a resposta manifeste-se o autor. Designo audiencia conciliatoria (art. 331 do CPC) para o dia 04/12/06 as 16:30 horas.- Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, DICESAR BECHES VIEIRA e DINO COSTACURTA-

44.-INVENTARIO-1238/2006-SANDOVAL DINIZ DE PAULA x SOLANGE CAFFEO GONCALVES- ...Apos o transito em julgado, de-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, expedindo-se, a seguir, a competente CARTA DE ADJUDICACAO em favor do Cessionario SANDOVAL DINIZ DE PAULA e sua mulher LUCIANE ESTELA HAMERSCHMIDT DE PAULA, considerando a Escritura por Instrumento Publico de Cessao de Direitos de fls. 13/14, bem como a Renuncia de fls. 26. ...Intimem-se. (aguardando retirar a carta de adjudicacao)- Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK-

45.-RES. CONT.C/R.POSSE E IND.-1248/2006-O C BITTENCOURT EMP. IMOBILIARIOS LTDA x CRIS SANDELENE DE ARAUJO- Vistos etc. Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais. Dai porque, de se homologar o acordo e dar pela extincão do feito, com julgamento de merito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENCA, para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisao e de consequencia JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se.- Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e JOAO BATISTA VALIM-

46.-COBRANCA-1274/2006-O C BITTENCOURT EMP. IMOBILIARIOS LTDA x NELSON ANTONIO VIANA e outros- Sobre a resposta manifeste-se o autor.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-1288/2006-ANDREIA FLORIANO e outros x SRA. PRESIDENTE DO CONCURSO PUBLICO DE ARAUCARIA- Vistos e etc... Homologo o pedido de desistencia formulado pelos impretantes: CELIA APA-

RECIDA GOMES DE LIMA, FATIMA MELO MENEZES, FABRICIA NOVINSKI, IRACI MARQUES DE LIMA, LUCIANE MUSIAL, LUCI APARECIDA PEDROSO POATSKIEVICK, SOLANGE DE FATIMA CZAJA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Prossegue o feito em relação aos demais autores. Ao Ministério Público. Intimem-se.- Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA e RUTH LOMONACO GUIDOTTI KASECKER-

48.-RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1389/2006-O C BITTENCOURT EMP. IMOBILIARIOS LTDA x LEONIDIO M. DE CARVALHO e outros- Manifeste-se o autor prazo de 05 dias.- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-

49.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-1510/2006-SERCOM DISTRUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x FAZEN INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME- 1)- A inicial pede simples medida cautelar incidental, restando, outrossim, presentes os requisitos ensejadores da concessão do pleito liminar de sustacão de protesto. 2)- Mediante a prestação de caução, a ser oferecida no prazo de cinco dias, defiro a sustacão, que se considera efetivada nesta data. 3)- Desnecessária a citação para esta medida meramente cautelar, visto que as discussões sobre a obrigação titulada são reservadas para o processo principal. 4)- Oficie-se ao Cartório de Protesto correspondente, para os devidos fins. 5)- Após, aguarde-se o ajustamento da ação principal, na forma do artigo 806 do C.P.C. Intimações e diligências necessárias.- Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-

50.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-1571/2006-AUTO POSTO PALOMAR x POTENCIAL PETROLEO LTDA, ap. aos autos de Ação Revisional com Pedido de Nulidades de Atos Jurídicos cumulada com Repetição de Indébito e Tutela Antecipada nr. 1321/2006, ap. aos autos de Ação Cautelar de Sustacão de Protesto com Pedido Liminar nr. 1403/2006, em que contêm as mesmas partes.- AUTOS NR. 1571/2006: Vistos etc. Cite(m)-se, como requerido, advertindo de que não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial, artigos 285 e 319 do CPC., ocorrendo a revelia. Expeça-se mandado. Intimem-se.- AUTOS NR. 1321/2006: Sobre a resposta manifeste-se o autor.- AUTOS NR. 1403/2006: DESP. FL. 60: 1)- Defiro a emenda de fls. 23/24. 2)- Mantenho a decisão de fls. 20, pelos seus próprios fundamentos. Int. Nec.- DESP. FL. 69: 1)- Nada mais a despachar acerca da medida liminar. 2)- Aguarde-se o cumprimento do item 3 do despacho de fls. 20. Dil. Nec.- DESP. FL. 79: Oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do não cumprimento ao artigo 526 do C.P.C., e a manutenção da decisão. Intimações e diligências necessárias.- DESP. FL. 103: 1)- Oficie-se, como requer as fls. 81/82. 2)- Aguarde-se por cinco dias a juntada do original de fls. 90/102, nos termos do Código de Normas. Dil. Nec.- DESP. FL. 136: Defiro a juntada dos documentos de fls. 123/135. Comunique-se ao relator do feito que a cópia do agravo interposto foi encaminhada a este Juízo em data de 01/11/06, por fax, e06/11/06, através do original, bem como acerca da manutenção da decisão atacada. Diligências necessárias.- DESP. FL. 164: Vistos e etc... Sobre a resposta diga a autora. A concessão liminar no agravo de instrumento que concedeu efeito suspensivo condicionou a prestação de caução real ou fidejussória, fls. 118, que não foi cumprida. Fixo prazo de 10 dias para prestação da caução. Intimem-se.- Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS e ADRIANA HAMMERSCHMIDT-

Barracão

LISTA DE ADVOGADOS INTIMADOS NA RELAÇÃO ABAIXO

DR(A). ADEMAR ANTONIO SANTIN
DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO
DR(A). ANDERSON MANGINI ARMANI
DR(A). ANDRÉA C. O. GUIMARÃES
DR(A). ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA
DR(A). CAMILO DE TONI
DR(A). CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA
DR(A). FRANCIS ALMEIDA VESSONI
DR(A). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
DR(A). GILBERTO JOSÉ VERONA
DR(A). HELENA O. CALDAS
DR(A). IDAMARA ROCHA
DR(A). IVERLY ASNTIQUEIRA DIAS FERREIRA
DR(A). IZIDORO FELICIO MACHADO
DR(A). JANAINA MARIA PAVANI
DR(A). JANDIR VARDANEGA VERONA
DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS
DR(A). JOSÉ LUIZ FAVERO
DR(A). JOSIANE BORGES
DR(A). JUCILEINE KREUTZ
DR(A). JULIANO CAMPELO PRESTES
DR(A). LUCIANA BERRO
DR(A). LUIZ CARLOS PASQUALINI
DR(A). LUIZ FERNANDO GUARESCHI
DR(A). LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS
DR(A). MAGDA L. R. EGGER
DR(A). MARCELO PICCOLI FORNEROCI
DR(A). MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE
DR(A). MARCO AURELIO ZANDONA
DR(A). MARILI R. TABORDA
DR(A). MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER
DR(A). NILTO SALES VIEIRA
DR(A). NORMELIO PERCIO
DR(A). OLIDE JOÃO DE GANZER
DR(A). ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR
DR(A). PAULO CESAR GNOATTO
DR(A). PAULO GIOVANI FORNAZARI
DR(A). PAULO ROGÉRIO T. DE MAEDA
DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA
DR(A). RAFAEL NIENOW

DR(A). RENATA MONTEIRO DE ANDRADE
DR(A). RONY MARCOS DE LIMA
DR(A). ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA
DR(A). VALMOR ALBANI

Comarca de Barracão – Estado do Paraná – Única Vara Cível – Relação n.º 37/2006 – Meritíssima Juíza de Direito, Dra. BRANCA BERNARDI.

01. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 73/1998 – RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X JOÃO MARIA VASCONCELOS e LEONIR OSMAR HOFFMANN – fica intimado o exequente, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 66, no valor de R\$ 266,18 (duzentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos), atualizado até 27 de outubro de 2006. – adv.NILTO SALES VIEIRA.

02. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 315/2004 – MARIZA MUNIZ X JÚNIOR CEZAR ZENATTI – fica intimado a embargado, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 243, no valor de R\$ 999,24 (novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 27 de outubro de 2006. – adv.ANDERSON MANGINI ARMANI.

03. CARTA PRECATORIA – 152/2006 – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SÃO MIGUEL-SICOOB/SC X ESPEDITO MAZIERO – fica intimado o autor, para no prazo de 05 dias, se manifestar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.08-v.- advs.JOSÉ LUIZ FAVERO e RAFAEL NIENOW.

04. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 144/1997 – BAKERINDUS S/A X AUTOS TINTAS BARZOTO LTDA e outros – fica intimado o exequente, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da diligência do Sr. Avaliador Judicial, que orçam em R\$ 163,60 (cento e sessenta e três reais e sessenta centavos). – adv.CAMILO DE TONI.

05. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 24/2004 – VERA LÚCIA COLOMBO X FRANCISCO BINI e ANA LÍCIA BINI – fica intimado o apelado, para no prazo de 15 dias, apresentar as contra-razões a apelação, q qual foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. – adv.MARCO AURELIO ZANDONA.

06. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 32/1999 – BANCO DO BRASIL S/A X FERNANDES DUARTE – ficam intimadas as partes para no prazo de 05 dias, se manifestar quanto a laudo de avaliação de fls. 73/74, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizo até 17 de novembro de 2006 – advs.ORLANDO H. KRAUSPENHAR e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS.

07. CARTA PRECATORIA – 97/2005 – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A X NELVA DE FATIMA CASTELLI IURKO – fica intimado o autor, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 80,71 (oitenta reais e setenta e um centavos), atualizado até 27 de outubro de 2006. – adv.IVERLY ASNTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

08. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 175/2004 – ALCIDES DE ALMEIDA BUENO X COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros – ficam intimadas as partes, por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 252/256, cujo tópico final é o seguinte “POSTO ISSO. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA A PAGAR A ALCIDES DE ALMEIDA BUENO; ADELAIDE MULLER BUENO O VALOR DE R\$ 10.600,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS REIAS), por indenização aos danos materiais. Na data de efetivo pagamento, o valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data de avaliação judicial (fls. 241/242) e acrescido de juros moratórios no importe de % ao mês, a contar da data da citação (Código Processual Civil, art. 219). CONDENO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA A PAGAR A ALCIDES DE ALMEIDA BUENO; ADELAIDE MULLER BUENO O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) por indenização por danos morais. Na data de efetivo pagamento, o valor deverá ser corrigido monetariamente a acrescido de juros no importe de 1 ao mês a contar da data desta decisão. Condono a tutela antecipada para o pagamento dos valores devidos por danos materiais, com fundamento no Código Processual Civil, art. 273, I. Custas e honorários advocatícios pela ré. Os honorários advocatícios, fixo-os em 20% sobre o valor total da condenação, com fundamento no Código Processual Civil, art. 20, § 3º, observado o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. A lide secundária JULGO PROCEDENTE A DENUNCIÇÃO DALIDE (observado o contrato de fls. 155/167), com fundamento no Código Processual Civil, art. 70, III, para o fim de declarar a responsabilidade de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A, nesta causa, nos limites pactuados (descontada a franquia obrigatória), pelo valor dos danos materiais (excluídos os danos morais conforme cláusula 3, item 2, letra f). Deixo de fixar a responsabilidade por custas ou honorários advocatícios por não Ter havido resistência à pretensão (fls. 190/207) da denunciante, não havendo que se dizer do princípio da causalidade. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da justiça paranaense.”. P.R.I. Barracão 19 de setembro de 2006. Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito. – advs.ANDERSON MANGINI ARMANI, LUIZ CARLOS PASQUALINI, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER, FRANCIS ALMEIDA VESSONI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

09. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 252/1995 – NILSO PAULO BENTO X LUIZ H. WASHBURGER – fica intimado o autor, para no prazo de 05 dias, se manifestar quando ao prosseguimento do feito, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão dos presentes autos – adv.GILBERTO JOSE VERONA.

10. ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 74/2005 – IZIDORO FELICIO MACHADO X JABUR PNEUS S/A – ficam intimadas as partes, quanto a baixa dos autos do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como para no prazo de 05, requeiram o que entenderem de direito – advs.IZIDORO FELICIO MACHADO e PAULO ROGÉRIO T. DE MAEDA.

11. EXECUÇÃO FISCAL – 166/1998 – CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS X ARNOLDO LIMA DOS SANTOS – fica intimado o autor, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 403,30 (quatrocentos e três reais e trinta centavos), atualizado até 25 de outubro de 2006. – adv.HELENA O. CALDAS e MARCELO PICCOLI FORNEROLI.

12. EMBARGOS DE DEVEDOR – 294/1998 – ARNOLDO LIMA DOS SANTOS X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – fica intimado o embargado, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 62,98 (sessenta e dois reais e oito centavos), atualizado até 25 de outubro de 2006 – advs.HELENA O. CALDAS.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ENTECIPATÓRIA – 196/1999 – LATICÍNIOS SALGADO FILHO LTDA e GABRIEL BORGES DE CAMARGO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ – fica intimado o embargado, por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 135, seguinte “1) Intime-se o devedor para pagar, em 15 dias (Código Processual Civil, art. 475-J, incluído pela Lei n.º 11.232, de 2005). O pagamento nesse prazo eximirá o devedor de multa. 2) Cientifique-se o devedor de que o pagamento após os 15 dias fará incidir sobre o montante devido multa no percentual de 10 % sobre o montante da condenação. 3) Com o transcurso dos 15 dias sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 4) Da lavratura do auto, intime-se o devedor, na pessoa do advogado, por mandado ou por correio, para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 dias, versando sobre as matérias elencadas no Código Processual Civil, art. 475-L, I-VI” Barracão 6 de novembro de 2006. Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito – advs.NILTO SALES VIEIRA e JANDIR VARDANEGA VERONA.

14. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 56/1997 – DOMINGOS ANTUNES DA SILVA e outros X RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS – fica intimado o embargado, por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 126 seguinte “1) Intime-se o devedor para pagar, em 15 dias (Código Processual Civil, art. 475-J, incluído pela Lei n.º 11.232, de 2005). O pagamento nesse prazo eximirá o devedor de multa. 2) Cientifique-se o devedor de que o pagamento após os 15 dias fará incidir sobre o montante devido multa no percentual de 10 % sobre o montante da condenação. 3) Com o transcurso dos 15 dias sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 4) Da lavratura do auto, intime-se o devedor, na pessoa do advogado, por mandado ou por correio, para oferecer impugnação, querendo no prazo de 15 dias, versando sobre as matérias elencadas no Código Processual Civil, art. 475-L, I-VI” Barracão 6 de novembro de 2006. Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito – advs.NILTO SALES VIEIRA.

15. CARTA PRECATORIA – 175/2006 – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SÃO MIGUEL-SICOOB/SC X ESPEDITO MAZIERO e outros – fica intimado o autor, para no prazo de 05 dias, se manifestar quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 11-v – adv.JOSÉ LUIZ FAVERO e RAFAEL NIENOW.

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 192/2000 – W. de C. (D. P. C.) X J. A. B. – ficam intimadas as partes, por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 230, seguinte “À vista da peça de fls. 229, considerado o r. despacho de fls. 127, bem como a notícia de pagamento (fls. 229), Julgo Extinto ao autos, pelo pagamento, nos termos do CPC, art. 794, I.” P.R.I. Barracão, 24 de outubro de 2006. Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito – adv.LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

17. RETIFICAÇÃO DE NOME – 218/2006 – MARCOS DANIEL WEIS X ESTE JUÍZO – ficam intimadas as partes, por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 18-v, seguinte “Atenta à peça inicial, bem instruída, sobretudo no que pertine aos documentos de fls. 6,8,15, bem como considerando as razões bem expostas pela Dra. Promotora de Justiça (fls. 16/17), Defiro o pedido e determino a averbação do registro civil para constar com nome do autor “Marcos Daniel Haeflienger”. Oficie-se.” P.R.I. Barracão 26 de outubro de 2006. Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito. – adv.OLIDE JOÃO DE GANZER.

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 208/2003 – N. F. M. Z. X A. L. Z. – ficam intimadas as partes, por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 26, seguinte “Vistos etc. Diante da certidão de fls. 24, Julgo Extintos os autos. P.R.I. Arquivem-se. Barracão08 de novembro de 2006. Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito. – adv.ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA.

19. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE INDEBITO DE VALORES PAGOS EM EXCESSO EM CONTA CORRENTE – 289/2006 – LODI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA X COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SICOOB/SC – fica intimado o autor, para no prazo de 10 dias, impugnar a contestação e documentos de fls. 32/176 – adv.OLIDE JOÃO DE GANZER.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA – 240/2005 – EMERSON BATISTA FERREIRA DE LIMA X JABUR PNEUS S/A – fica intimadas as partes, por todo da r. sentença de fls. 167/170, cujo tópico final é o seguinte “POSTO ISSO. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DONDENO JABUR PNEUS S/A: BANCO RURAL; NB ADMINISTRAÇÃO E FOMENTO COMERCIAL LTDA; A PAGAREM, em forma solidária, A

EMERSON BATISTA FERREIRA DE LIMA, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por danos morais. Na data do efetivo pagamento, o valor deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora no importe de 1% ao mês a contar desta decisão. Custas e honorários advocatícios pela ré. Os honorários advocatícios, fixo-os em 20 % sobre o valor da condenação, com fundamento no Código Processual Civil, art. 20, § 3º, observado o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense.” P.R.I. Barracão, 28 de outubro de 2006. Sábado. Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito. – advs.PAULO GIOVANI FORNAZARI, PAULO ROGÉRIO T. DE MAEDA, JUCILEINE KREUTZ, PEDRO PAULO PAMPLONA e JULIANO CAMPELO PRESTES.

21. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MOPRAIS – 230/2006 – FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A – ficam intimadas as partes, por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 66/68, cujo tópico final é o seguinte “ POSTO ISSO. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO BRASIL TELECOM S/A A PAGAR A FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação pelos danos morais, com fundamento no Código Processual Civil, art. 269, I. Na efetiva do pagamento, a valor devida ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora no importe de 1% ao mês, a contar desta decisão. Custas e honorários advocatícios pelo(a) réu(ré). Os honorários advocatícios, fixos em 20 % sobre o valor da condenação, com fundamento no Código Processual Civil, art. 20, § 3º, observado o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (alíneas a, b, c). 2) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense.” P.R.I. Barracão 28 de julho de 2006. Sábado. Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito – advs.ANDERSON MANGINI ARMANI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE e JOSIANE BORGES.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 168/1996 – COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA-COAGRO X SERGIO LUIZ BASSANESI – fica intimado o exequente, para no prazo de 05 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de valores a serem bloqueados judicialmente – advs.CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 305/1998 – BANCO DO BRASIL S/A X JURANDIR RODRIGUES TELLES e MARILENA DA LUZ TELLES – fica intimado o credor, quando ao deferimento do pedido de fls. 62, suspendendo os autos até a data de 30 de junho de 2007. – adv.ORLANDO H. KRAUSPENHAR.

24. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 308/2002 – LATICÍNIOS SALGADO FILHO LTDA X BANCO BRADESCO S/A – fica intimado o réu, por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 189, seguinte “Autos n.º 308/2002. Intime-se o réu a fim de atender ao pedido do Sr. Perito (fls. 187/188), em 45 dias, sob pena de se tomarem por verdadeiras as alegações do autor (CPC, art. 359), com as consequências dali decorrentes.” Barracão, 16 de novembro de 2006. Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito. – adv.NILTO SALES VIEIRA.

25. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA TRANSLAÇÃO DE RESTOS MORTAIS – 286/2006 – IVANISE PASQUALI PAGLIA X ESTE JUÍZO – fica intimado o autor, por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 13, seguinte “Vistos etc. Diante da certidão de fls. 12-v, entendo Ter havido extinção da ação. Arquivem-se.” Barracão, 14 de novembro de 2006. – adv.ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA.

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 307/2005 – G. R. S. (M. T. R.) X A. F. dos S. – fica intimado o autor, para no prazo de 05 dias, se manifestar quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33-v – adv.ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA.

27. COBRANÇA – 40/1995 – GRAZZIOTIN S/A X JOÃO VALDIR PETRY e outros – ficam intimadas as partes, quanto ao cálculo geral de fls. 346/347, no valor de R\$ 36.054,46 (trinta e seis mil, cinqüenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 25 de outubro de 2006. – advs.PAULO CESAR GNOATTO, VALMOR ALBANI e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA.

28. MANDADO DE SEGURANÇA – 216/2003 – GILBERTO BERGMANN X CHEFE DA 64ª CIRETRAN DE BARRACÃO-PR – fica intimado o impetrado, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 283, no valor de R\$ 288,94 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 25 de outubro de 2006. – advs.RONY MARCOS DE LIMA e ANDRÉA C. O. GUIMARÃES.

29. CARTA PRECATORIA – 166/2006 – BANCO VOLKSWAGEN S/A X ANARILDO MANOEL DE ANDRADE – fica intimado o autor, para no prazo de 05 dias, se manifestar quando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 15-v – advs.MAGDA L. R. EGGER e MARILI R. TABORDA.

30. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 119/1998 – D. P. (C. P.) X A. S. – ficam intimadas as partes, por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 82, cujo tópico final é o seguinte “POSTO ISSO, considerado o alcance da maioria (fls. 9), bem como a declaração de não haver necessidade (fls. 77), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 269, II. Caso haja desconto em folha de pagamento, oficie-se a fim de que seja extinto, por

força desta decisão.” P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. Barracão, 10 de outubro de 2006. Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito. – advs.ADEMAR ANTONIO SANTIN e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS VARGAS.

31. ACIDENTE DE TRABALHO – 253/2006 – ARCIVAL DA SILVA BARBOSA X MUNICIPIO DE BARRAÇÃO-PR – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 161, onde foi nomeado Assistente Técnico o Dr. CANDIDO D. GONZALES ACOSTA, bem como querendo no prazo de 05 dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos – advs.JANDIR VARDANEGA VERONA e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

32. NOTIFICAÇÃO – 281/2006 – BRANDINO MOREIRA DA SILVA XIVALDIR FERREIRA DA CRUZ – fica intimado o autor, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 27 de outubro de 2006, bem como efetuar a retirada dos presentes autos – adv.GILBERTO JOSÉ VERONA.

33. MANDADO DE SEGURANÇA – 15/2006 – LUCILA GOSMANN FERREIRA X ANTENOR DALVESCO-PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO-PR – ficam intimadas as partes, por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 33/34, cujo tópico final é o seguinte “POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 269, I. Custas e honorários advocatícios pelo réu. Os honorários advocatícios, fixo-os em R\$ 700,00, com fundamento no Código Processual Civil, art. 20, § 4º, observado o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense.” P.R.I. Barracão, 22 de setembro de 2006. Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito. – advs.JANDIR VARDANEGA VERONA e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

34. CARTA DE SENTENÇA-EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 51/1995 – DAVI CASAGRANDE X NILSO PAULO BENTO – ficam intimadas as partes, para no prazo de 05 dias, se manifestarem quanto ao cálculo geral de fls. 153/155, no valor de R\$ 4.932,68 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 25 de outubro de 2006. – advs.JANDIR VARDANEGA VERONA e NORMELIO PERCIO.

35. ORDINARIA DE REVISÃO DE CLAUSULAS – 280/2003 – CLAUDI VALENIN DOS PASSOS E CIA. LTDA. X BANCO DIBENS S/A – fica intimado o autor, para no prazo legal, se manifestar quanto a peça de fls. 224/225 – advs.ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELO.

36. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 108/2004 – HELIO JOÃO ARSEGO X BANCO SO ESTADO DO PARANÁ – fica intimado o apelado, para no prazo de 15 dias, apresentar as contra-razões a apelação de fls. 186/188, a qual foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo – adv.JANAINA MARIA PAVANI e GILBERTO JOSÉ VERONA.

37. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 138/1996 – EDMAR TRINDADE E CIA. LTDA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – fica intimadas as partes, por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 462, seguinte “Vistos etc. Observado o pedido de fls. 461, Julgo Extinto os autos, com fundamento no CPC, art. 794, I.” P.R.I.A. Barracão, 26 de outubro de 2006. Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito – advs.PAULO CESAR GNOATTO, LUCIANA BERRO e IDAMARA ROCHA FERREIRA.

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ RELACAO Nº 45/2006
JUIZ SUBSTITUTO: WILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	0037	000363/2006
ADEMAR KENHITI ISSI	0016	000173/2003
ADEMAR ANTONIO DE LIMA	0010	000020/2000
ADOCIVAL CAVALCANTE	0001	0000131/1990
ADRIANO DE QUADROS	0003	000186/1997
	0007	000151/1999
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0015	000116/2003
ALEXANDRE VETTORELLO	0029	000060/2006
AMARILIO H. LEAL DE VASCO	0021	000142/2004
AMAURI CARLOS ERZINGER	0029	000060/2006
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0007	000151/1999
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA	0009	000315/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0031	000220/2006
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0023	000224/2004
	0014	000015/2003
CARLOS ALVES	0004	000384/1997
CARMELA MANFROI TISSIANI	0033	000250/2006
DALILA BARAKAT	0006	000117/1999
DANILO REZENDE LOPES	0002	000283/1995
	0039	000186/2001
DIVONSIR GRAF	0023	000224/2004
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0038	000365/2006
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0039	000186/2001
EDERALDO SOARES	0024	000085/2005
	0025	000086/2005
	0026	000090/2005
	0018	000050/2004
EDGARD CAVALCANTE	0001	000131/1990
EDISON BUENO	0008	000242/1999
	0011	000003/2001

EDMUNDO MANOEL SANTANA	0019	000060/2004
	0023	000224/2004
	0014	000015/2003
EDSON MONTOR OZORIO	0005	000345/1998
EDSON SEGURA BATTILANI	0038	000365/2006
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0020	000107/2004
	0008	000242/1999
FABIANA ARAUJO TOMADON DA	0040	000105/2004
	0028	000200/2005
FABIO DE OLIVEIRA D'ALECI	0039	000186/2001
FABIO NAPOLI MARTINS	0033	000250/2006
FABIOLA PATRICIA SOARES	0024	000085/2005
	0025	000086/2005
	0026	000090/2005
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0024	000085/2005
	0025	000086/2005
	0026	000090/2005
	0018	000050/2004
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0013	000202/2002
	0012	000016/2002
	0004	000384/1997
FERNANDO MARIOT	0022	000146/2004
GUILHERME JOSE CARLOS DA	0017	000240/2003
	0031	000220/2006
	0032	000231/2006
HELDER MARTINEZ DAL COL	0041	000109/2005
JALTON GODINHO DE MORAIS	0020	000107/2004
	0008	000242/1999
JOAO PAULO STRAUB	0040	000105/2004
	0028	000200/2005
	0031	000220/2006
JOICE DE CASSIA POLI	0032	000231/2006
	0006	000117/1999
JONIAS DE OLIVEIRA E SILV	0027	000145/2005
	0021	000142/2004
	0028	000200/2005
KAMILA ELLEN KAUFMANN	0037	000363/2006
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0015	000116/2003
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0029	000060/2006
MARCELO AUGUSTO SELLA	0029	000060/2006
MARCELO SERGIO PEREIRA	0023	000224/2004
	0014	000015/2003
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0008	000242/1999
MARCIO ROGERIO DEPOLL	0031	000220/2006
MARCOS APARECIDO ALBERTIN	0035	000325/2006
MARIA ROSALIA MODESTO RAM	0030	000175/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0036	000355/2006
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0024	000085/2005
	0025	000086/2005
	0026	000090/2005
	0018	000050/2004
MIRIA MARIA BOLL PERES	0030	000175/2006
MISLENE DE ASSIS MICHALSK	0006	000117/1999
	0027	000145/2005
	0021	000142/2004
	0028	000200/2005
MOHAMED JAMAL KASSAB	0041	000109/2005
NAYANE GUASTALA	0038	000365/2006
NELSON FAGUNDES	0034	000315/2006
NICANOR BUENO TEIXEIRA	0007	000151/1999
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0006	000117/1999
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	0040	000105/2004
	0028	000200/2005
PASCOAL MUZELI NETO	0037	000363/2006
PATRICIA MACUCH	0027	000145/2005
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0027	000145/2005
RICARDO KIFER AMORIM	0024	000085/2005
	0025	000086/2005
	0026	000090/2005
	0018	000050/2004
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0023	000224/2004
ROQUE BURIN	0041	000109/2005
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0041	000109/2005
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0003	000186/1997
	0007	000151/1999
SILMARA REGINA LAMBOIA	0029	000060/2006
WALDOMIRO BARBIERI	0019	000060/2004

1.-ARROLAMENTO-131/1990-OSCAR ROBAK e outros x ESP. ROSALINA MARIA DO PILAR e outros- Juntar aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de casamento de Neusa e Jose.-Adv. EDGARD CAVALCANTE e ADOCIVAL CAVALCANTE-

2.-MONITORIA-283/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA DAL POZ LTDA e outros- Manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 205.-Adv. DANILO REZENDE LOPES-

3.-EXECUCAO-186/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JURACI AMBROSIO e outros- Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, ADRIANO DE QUADROS e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

4.-EXECUCAO-384/1997-BANCO DO BRASIL S/A x LATI-CINIOS NOVO CANTUENSE LTDA- Manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sem que os autos saiam do cartorio, sobre a conta de fls. 79/86. Efetuar o exequente pagamento no valor de R\$ 209,55 (duzentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), referente as custas da Sra. Avaliadora, através de GRC.-Adv. CARLOS ALVES e FERNANDO MARIOT-

5.-MONITORIA-345/1998-BB-FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC., INVESTIMENTO x JOSE ALVES DE PAULA- Decorreu o prazo de suspensao, manifestar no feito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

6.-ACAO CIVIL PUBLICA-117/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA e outros- Os autos encontra-se aguardando designação de novo Promotor de Justiça para atuar no processo, ante o teor da certidão de fls. 255v.-Adv.

NILSON SARAIVA DOS SANTOS, DALILA BARAKAT, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-
7.-CAUTELAR-151/1999-AUMIR EUGENIO SCARAMAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, NICANOR BUENO TEIXEIRA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e ADRIANO DE QUADROS-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-242/1999-L.E.D.S. e outros x E.L.R.-"..."1- Questoes processuais pendentes:- Nao ha que se falar de ilegitimidade do Ministerio Publico2- Pontos controvertidos: a) a paternidade biologica do requerido em relacao a autora. 3- Provas: a) depoimento pessoais das partes; b) prova testemunhal; c) prova pericial, se for o caso. 4- Para a audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 16/02/07 as 13:15 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministerio Publico em fl.03, devendo a parte requerida apresentar o rol, se for do seu interesse, observando o art. 407 do Código de Processo Civil. ...".-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAIS, MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e EDISON BUENO-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-315/1999-N.J.H.S. e outros x A.F.-Designado para o dia 16/02/07, as 16:30 horas, para a oitiva da testemunha M. R.-Adv. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO-

10.-EMBARGOS-20/2000-VALMOR JORGE JUKOSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Subscrever a manifestacao de fls. 152/153, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

11.-CURATELA-3/2001-AURELIANO YANES DA SILVA x ESTE JUIZO- Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito.-Adv. EDISON BUENO-

12.-INDENIZACAO-61/2002-AGNALDO SOUZA PINTO x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Manifestar sobre a proposta apresentada em fls. 448/451, bem como sobre a peticao de fls. 458/459, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

13.-INDENIZACAO-202/2002-JOAO SEVERIANO PEDROZO x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Manifestar sobre a proposta apresentada as fls. 354/357, bem como acerca da manifestacao de fls. 364/365, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

14.-COBRANCA-15/2003-GENESIO GEMNICZAK x DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A- Carta Precatoria de inquiricao a disposicao em Cartorio.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, EDMUNDO MANOEL SANTANA-

15.-INTERDITO PROIBITORIO-116/2003-DERCI SLAVIERO x ANTONIO TELLES e outros- Ante ao nao pagamento dos honorarios advocatícios e custas processuais finais, requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nada sendo requerido ao arquivo.-Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, ALESSANDRA A. LAVORENTE-

16.-EXECUCAO-173/2003-ORALINO CORREA DOS SANTOS x SALIH MOHANA- Manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 42v.-Adv. ADEMAR KENHITI ISSI-

17.-RESSARCIMENTO-240/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x CECILIA LUNARDELLI DA SILVA e outros- Manifestar no feito no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

18.-RESCISAO CONTRATO C/ A.TUTELA-50/2004-JOSE LUIZ FAVARAO e outros x CARGIL AGRICOLA S/A - COMPLEXO SOJA- "1-Tendo que restou finda a instrucao e que resta apenas a manifestacao das partes em alegacoes finais, oportunizo que se manifestem sobre o documento de fl. 529 nos proprias razoes finais. 2- Para tanto, defiro o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor, para a apresentacao dos memoriais. ...". Agravo de instrumento n. 0260076-6, baixou do tribunal, requeiram o que entender devido, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-

19.-EMBARGOS-60/2004-JADIR CANDIDO DESPLANCHES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"1-Tratando-se de questao meramente de direito e que nao depende dilacao probatorio em audiencia para o deslinde da causa, determino a remessa dos autos a conta e preparo ...". Efetuar o pagamento das custas no valor total de 519,14 (quinhentos e dezenove reais e quatorze centavos) e FUNREJUS no valor de R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos).-Adv. EDISON BUENO e WALDOMIRO BARBIERI-

20.-COBRANCA-107/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO LUIZ PEREIRA e outros- Efetuar no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento dos honorarios devidos ao Sr. Perito, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).-Adv. JALTON GODINHO DE MORAIS e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

21.-COBRANCA-142/2004-BRASIL TELECOM S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA- "Decretada a revelia do ente publico demandado observado o art. 320, CPC, entretanto, incidem os seus efeitos formais (e não materiais). Nesse passo, em que pese a parte requerida tenha pugnado pela apresentação de documentos, deveria tê-lo feita já na oportunidade da manifestação de fl. 1066, em atenção ao art. 322, parágrafo único, do CPC, bem como porque os documentos indispensáveis para que o réu contraponha os argumentos do autor deveriam ter sido apresentados com a contestação ...". Nesse passo, tratando-se de questão que independe de prova

em audiência, remetam-se a conta e preparo. ...". Efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 58,61 (cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).- Adv. AMARILIO H. LEAL DE VASCONCELLOS, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-

22.-ALVARA-146/2004-LUCINEIA DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO- Manifestar sobre a certidão de fls. 51.-Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

23.-IMPUGNACAO-224/2004-MUNICIPIO DE NOVA CANTU x CIMAUTO - CIA MOUROENSE- Ao arquivo.-Adv. DIVONSIR GRAF, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, MARCELO SERGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO e EDMUNDO MANOEL SANTANA-

24.-ENTREGA DE COISA INCERTA-85/2005-CARGILL AGRICOLA S/A x CASIMIRO GEMINICZAK- 1-Quanto a manifestação de fls. 47/50, em que pese tenha sido chamada de "exceção de pre-executividade", em verdade, não poderia ser como tal analisada, porquanto a objeção somente e admissível em casos excepcionais em que se pretende alegar algum vício relacionado a matéria de ordem pública, e que independe de dilação probatória e análise mais detida e complexa. Naquela hipótese, pretende o executado ver ... clausula contratual, o que jamais pode ser conhecido por meio da objeção, pois tal matéria deve ser analisada pelas vias ordinárias, ou seja, por acao de conhecimento. Ante o exposto, rejeito a "excecao" e determino o prosseguimento do processo executivo. 2- Intimem-se, requerendo o que de direito. ...". Agravo de Instrumento n. 0301901-2, baixou do Tribunal. Cumpra o V. Acórdão.- Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, EDERALDO SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

25.-COBRANCA-86/2005-CARGILL AGRICOLA S/A x JOSE LUIZ FAVARAO-"Tendo que o julgamento do presente caso (cobranca) esta intrinsecamente ligado a analise e julgamento do outro processo (rescisao do contrato), pois podera implicar em eventual ausencia de inadimplimento, o que podera redundar em indeferimento da pretensao em tela, determino o julgamento conjunto de ambos os processos, sob pena de julgar decisoes conflitantes. Remetam-se os autos a conta e preparo e aguarde-se a decisao. ...". Efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 58,61 (cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).-Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, EDERALDO SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

26.-ENTREGA DE COISA INCERTA-90/2005-CARGILL AGRICOLA S/A x JOSE LUIZ FAVARAO- "Quanto a manifestacao de fls. 48/51, em que se tenha sido chamada de "excecao de pre-executividade", em verdade, não poderia ser como tal analisada, porquanto a obrigacao, digo, objeção somente e admissível em casos excepcionais em que se pretende alegar algum vício relacionado a matéria de ordem pública, e que independe de dilacao probatoria e análise mais detida e complexa. Na hipótese, pretende o executado ver interpretada clausula contratual, o que jamais pode ser conhecido por meio da objeção de pre-executividade, pois tal matéria deve ser analisada pelas vias ordinárias, ou seja, por meio de acao de conhecimento. Ante o exposto, rejeito a "excecao" e determino o prosseguimento do processo executivo. 2- Intimem-se as partes, requerendo o que de direito. ...".-Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, EDERALDO SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

27.-REINTEGRACAO-145/2005-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA-"1- Certifique-se o decurso do prazo para apresentacao de contestacao, ante o teor do art. 214, paragrafo 1., CPC, uma vez que o procurador do requerido veio aos autos espontaneamente (fl. 54) e deixou transcorrer o prazo para resposta sem apresentacao. 2- Apos, intime-se o requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo a producao de provas, se entender necessario. ...". Agravo de Instrumento n. 0332779-3- baixou do Tribunal. Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. RAFAEL GONCALVES ROCHA, PATRICIA MACUCH, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI e JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA-

28.-COBRANCA-200/2005-JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA - EPP x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA-"1-Tratando-se de questao fatica que depende apenas de provas documentais, intende-se inoqua a producao de "pericia contabil" como requer a parte autora. E, levando em conta a redacao do art. 283, CPC, nao havendo questoes processuais levantadas, determino a remessa dos autos a conta e preparo. 2- Apos, volte para sentença. ...". Efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 51,61 (cinquenta e um reais e sessenta e um centavos).-Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA, OLIVALDO BATISTA DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-

29.-ARRESTO-60/2006-PEDRO MUFFATO E CIA LTDA x LAURINDO & CINTRA LTDA- Efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 51,61 (cinquenta e um reais e sessenta e um centavos).-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA, MARCELO AUGUSTO SELLA, ALEXANDRE VETTORELLO, AMAURI CARLOS ERZINGER e LUIZ AUGUSTO BROETTO-

30.-COBRANCA-175/2006-ESTHER ROCO NOGUEIRA x MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA- Manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestacao e documentos.-Adv. MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS, MIRIAMARIA BOLL PERES-

31.-EXECUCAO-220/2006-JAIME EVANGELISTA DE MATOS x TEREZINHA FRANCIELLI SCATAMBULO e outros-"...Nesse passo, na forma do paragrafo unico, do art. 657 do

CPC, levando em conta o interesse do exequente, a terod do art. 656, incs. V e VI do mesmo CPC, reputo ineficaz a indicação da plantadeira e determino seja desentranhado o mandado para que seja efetivada a penhora sobre outros bens do executado, devendo ser observado o valor da execução, seus acréscimos, e a regularidade das intimações, em consonância com os ditames do CPC, inclusive no que concerne ao prazo para embargos.2-De outra banda, indefiro o pedido do exequente visando a quebra do sigilo fiscal do(s) executado(s), primeiramente porque protegido constitucionalmente (art. 5º, inc. X, da CF) e apenas em hipóteses excepcionais justificar-se-ia a violação do sigilo fiscal do contribuinte, medida ofensiva a intimidade e a vida privada e, em última ratio, a própria dignidade da pessoa humana. Não cede mediante simples requerimento sem maiores justificativas sequer acerca da existência de interesse público relevante que autorize o deferimento.Em segundo porque, inexistindo comprovação mínima de esforços por parte do exequente para a localização de bens do executado, revelando-se absolutamente descabido o requerimento. 3-Ressalte-se ainda que a verificação sobre a existência de veículos em nome dos executados junto ao Detran e diligências que pode ser feita pelo próprio interessado, indo de requisição judicial. Ante o fundamentação acima, indefiro o requerimento de expedição de ofício constante da parte final da manifestação de fl. 25. ...” Adv.- BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOICE DE CASSIA POLI e GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA-

32.-REP. DANOS MORAIS E MATERIAIS-231/2006-T.A.S.A. e outros x A.G.P.L.-”1-Defiro ao autor, por ora, os benefícios da AJG (Lei 1060/50). 2- Quanto ao teor da manifestação de fl. 48, entende-se que não foi suficiente para atender a determinação judicial de fl. 46.Portanto, com base no art. 267, inc. VI, do CPC, reconheço de plano a ilegitimidade passiva do segundo e terceiro requeridos, determinando o início do tramite processual apenas quanto ao primeiro requerido (Andreoli Gonçalves e Padilha ME). 2.1 Proceda-se a exclusão dos nomes do segundo e terceiro requeridos na autuação, comunicando-se também ao distribuidor.3-Cite ...”- Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.55v.-Adv. GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e JOICE DE CASSIA POLI-

33.-EXECUCAO-250/2006-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x CELSO CHAVAREM-”1- Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2- Cite-se o apelado para responder em 15 (quinze) dias.” Efetuar o pagamento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para a citação do apelado.-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI e FABIO NAPOLI MARTINS-

34.-INVENTARIO-315/2006-BENEDITO GERMANO DE SOUZA x ESP. JULIA ADELAIDE DO NASCIMENTO- Juntar aos autos a declaração de pobreza firmada pelo próprio requerente, atestando não ter condições de arcar, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, com as custas do processo e honorários advocatícios, sob as penas da lei, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das custas iniciais.-Adv. NELSON FAGUNDES-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-325/2006-J.W.O.G. e outros x J.B.G.- Emendar a inicial para que conste o município (e o Estado da Federação) em que reside o demandado, bem como para que se for do interesse, ante a notícia de urgência, requiera, se o caso, execução das parcelas (últimas) vencidas e não pagas em autos apartados, seguindo o presente apenas quanto as anteriores aquelas. Prazo 10 (dez) dias.-Adv. MARCOS APARECIDO ALBERTINI-

36.-BUSCA E APREENSAO-355/2006-BANCO BRADESCO S/A x PRODUTOS ALIMENTICIOS NEUZA LTDA- Deferida liminarmente a medida de busca e apreensão do bem e citação do requerido.- Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

37.-MANDADO DE SEGURANCA-363/2006-CELSON FERREIRA x PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CEI N. 001/2006- “...Assim, concluo que não esta presente a relevância do fundamento, com a aparência do direito pleiteado e, por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. III- Notifiquem-se as autoridades apontadas como coautoras, ...”.-Adv. PASCOAL MUZZELI NETO, ADANI PRIMO TRICHES e KAMILA ELLEN KAUFMANN-

38.-EMBARGOS-365/2006-LAURA FERREIRA VENDRAMIN x PEDRO GONCALVES BARBOSA- Recebido os presentes embargos, suspendendo o processo principal no que toca ao bem em discussão. Carta Precatória de citação a dispositivo em Cartório.-Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI e NAYANE GUASTALA-

39.-PRECATORIA-186/2001-Oriundo da Comarca de UBIRATA/PR- VARA CIVEL E ANEXOS -COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA x SERGIO LIMA DA SILVA- Designada pracas para os dia 13/02/07 e 27/02/2007, sempre as 09:00 hora, 1 e 2 respectivamente. Fica estabelecido que se por ventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horas acima estabelecidos, a realização do leilão sera no 1. dia útil seguinte. Edital a dispositivo em Cartório. Efetuar o pagamento no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação do executado e sua esposa.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR, FABIO DE OLIVEIRA D’ALECIO e DANILO REZENDE LOPES-

40.-PRECATORIA-105/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR- 2a. VARA CIVEL - Determinado a suspensão da presente deprecata, em razão do ajuizamento de acão de Embargos de Terceiro, registrado sob. n. 365/2006.-Adv. OSCAR FRACASSO x RENI WALDIR VENDRAMIN-Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA, FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA, JOAO PAULO STRAUB-

41.-PRECATORIA-109/2005-Oriundo da Comarca de CAM-

PO MOURAO/PR- 1a. VARA CIVEL -COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA- COAMO x OSORIO DAL POZ FILHO- Manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, ante os documentos juntados.- Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, MOHAMED JAMAL KASSAB e ROQUE BURIN-

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 84/2006
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSECA	0018	000714/2002
ADELICIO CERUTI	0007	000304/1998
ADELICIO CERUTTI	0017	000659/2002
ALDO DE SOUZA PICANCO	0071	000048/2006
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0048	000732/2004
ALEXANDRE PYDD	0011	000081/2000
ALEXANDRE QUADROS	0054	000426/2005
AMARILIS VAZ CORTEZI	0055	000532/2005
	0036	000826/2003
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0048	000732/2004
ANTONIO CARLOS EFING	0035	000130/1997
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0003	000610/1996
ARMIN ROBERTO HERMANN	0037	001076/2003
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0005	000568/1997
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0068	001359/2006
ARNO JUNG	0018	000714/2002
ARNO JUNG JUNIOR	0018	000714/2002
BIHL ELERIAN ZANETTI	0045	000568/2004
CAMILA MARIA ALCANTARA	0066	001207/2006
	0057	000794/2005
CAMILA ZANETTI VIEIRA	0032	000478/2003
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0004	000144/1997
CARLOS AUGUSTO WEBER	0044	000510/2004
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0037	001076/2003
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0026	001352/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	000707/2001
CIRILO SIMOES DA LUZ	0042	000435/2004
CLAUDIA MARIA BLEY VIEIRA	0051	000042/2005
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0051	000042/2005
CRIS CAROLINE FONTANA	0043	000479/2004
	0039	001395/2003
DANIEL HACHEM	0013	000312/2000
	0007	000304/1998
DGAMAR HERNANDES	0038	001266/2003
EDSON ISFER	0063	000983/2006
EMERSON ANTONIO ASSUNCAO	0050	001091/2004
	0049	000885/2004
	0056	000718/2005
	0026	000364/2003
	0024	000098/2003
	0060	000628/2006
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0069	000301/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0003	000610/1996
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0059	000399/2006
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0001	000399/1995
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0025	000182/2003
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0015	000058/2001
GEDIAO TULLIO	0065	001191/2006
GEOVANI SERAFINI	0053	000424/2005
	0016	000707/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	0017	000659/2002
GILBERTO T. DOMBROSKI	0052	000423/2005
GRAZIELA BOSSO	0021	000093/2003
GUMERCINDO BERTONCELLO	0026	000364/2003
	0020	001075/2002
	0022	000095/2003
	0024	000098/2003
	0023	000096/2003
IDA REGINA PEREIRA	0008	000044/1999
INACIO HIDEO SANO	0008	000044/1999
IRINEU PALMA PEREIRA	0015	000058/2001
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0003	000610/1996
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0004	000144/1997
JAIRO BATISTA PEREIRA	0014	000756/2000
JOAO CESARIO MOTA	0064	001142/2006
JOAO GILMAR GUNTZEL	0012	000255/2000
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0016	000707/2001
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0039	001395/2003
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0063	000983/2006
JOSE CARLOS R. DE SEABRA	0043	000479/2004
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0035	000779/2003
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0058	000389/2006
JOSE MARDSON DOS REIS	0034	000621/2003
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0061	000737/2006
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0001	000039/1995
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0001	000039/1995
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0021	000093/2003
JUAREZ BORTOLI	0022	000095/2003
	0023	000096/2003
JULIANA WERKHAUSER	0034	000621/2003
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0068	001359/2006
JUSSARA MARIZE FILIPETTO	0001	000039/1995
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0008	000044/1999
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0047	000640/2004
LEANDRO ZANETTI	0028	000445/2003
	0029	000448/2003
	0041	000257/2004
	0045	000568/2004
	0033	000490/2003
	0027	000432/2003
	0030	000454/2003
	0031	000468/2003
	0032	000478/2003

LEO ROBERT PADILHA	0019	000853/2002
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0062	000852/2006
LILIAM IGNEZ DE SIQUEIRA	0003	000610/1996
LILIANE BEATRIZ UES	0014	000756/2000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0018	000714/2002
LUCIO ORLANDO ELBL	0014	000756/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0009	000129/1999
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0067	001352/2006
LUIZ EDUARDO CHOMA	0002	000289/1996
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0007	000304/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0052	000423/2005
	0046	000630/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0010	000388/1999
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0040	000196/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0069	000301/2006
LUIZ SERGIO GUBERT	0012	000255/2000
MARA DENISE VASSELAI	0051	000042/2005
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0063	000983/2006
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0054	000426/2005
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0040	000196/2004
MARIA PAULA P. PIETROSKI	0017	000659/2002
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0017	000659/2002
MARIO ROGERIO DIAS	0070	000094/2005
MARLUS JORGE DOMINGOS	0007	000304/1998
MAURICIO JULIO FARAH	0004	000144/1997
MAURICIO KAVINSKI	0052	000423/2005
	0046	000630/2004
MAURICIO MUSSI CORREA	0009	000129/1999
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0048	000732/2004
MAURICIO VIEIRA	0006	000468/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0034	000621/2003
MOACIR SALMORIA	0063	000983/2006
PATRICIA C. GOBBI BATISTE	0005	000464/1997
PATRICIA MICHELI FOLADOR	0048	000732/2004
RAFAEL MARCAL ARAUJO	0020	001075/2002
REINALDO EMILIO AMDEU HAC	0007	000304/1998
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0007	000304/1998
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0004	000144/1997
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0020	001075/2002
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0021	000093/2003
	0022	000095/2003
	0024	000098/2003
	0023	000096/2003
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0026	000364/2003
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0009	000129/1999
ROSICLEIA GRUBER	0001	000039/1995
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0005	000464/1997
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0047	000640/2004
TELMO DORNELLES - SINDICO	0013	000312/2000
	0007	000304/1998
	0017	000659/2002
TRAJANO BASTOS DE O. N. F	0034	000621/2003
VALDEMAR ANDREATA	0046	000630/2004
VALDIR GEHLEN	0017	000659/2002
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0005	000464/1997
VICENTE PAULA SANTOS	0037	001076/2003
VITAL CASSOL DA ROCHA	0015	000058/2001
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0008	000044/1999
WALLACE SOARES PUGLIESE	0002	000289/1996
WILLY CARLOS ALTENHOLFEN	0004	000144/1997

1.-FALENCIA-39/1995-ACOS UNIVERSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x GREG INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA -”Visto,...DECIDO. A presente acão de falência deve ser de fato encerrada uma vez constatada a inexistência de bens e a não habilitação de credores, nem mesmo a requerente que não habilitou seu crédito, relevando seu desinteresse pelo seguimento do feito. Publicados os editais, não houve manifestação de credores habilitado seu crédito, corroborando o relatório apresentado pelo síndico. Diante do exposto, com amparo no artigo 132, da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de ACOS UNIVERSAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Cumpra-se o Cartório o contido nos parágrafos 2º e 3º, do mesmo dispositivo ilegal. Expecam-se editais, oficiando-se para publicação gratuita e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. P.R.I. Oportunamente, arquivar-se. Em, 16/10/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, ROSICLEIA GRUBER, JUSSARA MARIZE FILIPETTO-

2.-DESAPROPRIACAO-289/1996-ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE CARLOS WAGNER DUARTE -”Homologo o calculo de fls. 451, feito em retificação ao calculo de fls. 398, para o fim de determinar a inclusão das custas processuais na forma apresentada naquela conta. Encaminhe-se ao Tribunal de Justiça, cópia desta decisão, bem como da certidão de preclusão da decisão de fls. 406, planilha de cálculos e certidão de intimação das partes e do Ministério Público, bem como acerca da não interposição de recurso. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”.-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE FRANCISCO CARLOS DUARTE e LUIZ EDUARDO CHOMA-

3.-USUCAPIAO-610/1996-ANTONIO TREVISAN FILHO e outros x ESTE JUIZO -”Vistos e examinados...DISPOSITIVO Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido para DECLARAR em favor de ANTONIO TREVISAN FILHO e sua esposa JOSIELI DE FATIMA TREVISAN; e CARMITO TREVISAN e sua esposa MARIA BENEDITA ALVEZ TREVISAN, a aquisição do domínio pelo usucapio, sobre o terreno descrito na inicial com área de 142.126,00 m2, com as confrontações e individualizações contidas no Memorial Descritivo de fl. 11. Esta sentença servirá de título hábil para ser levada a registro, oportunamente. Considerando que houve oposição efetiva, condeno o constante as despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do CPC e considerando os requisitos das alíneas a,b e c, do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 18/10/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”.-

Adv. LILIAN IGNEZ DE SIQUEIRA, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

4.-HABILITACAO DE CREDITO-144/1997-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x INDUSTRIA MECANICA CHILANTI LTDA -”Aguarde-se a organização do Quadro Geral de Credores. Em, 26/10/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”.-Adv. WILLY CARLOS ALTENHOLFEN, MAURICIO JULIO FARAH, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, RODRIGO RAMATIS LOURENCO e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/1997-RIO PARANA COMPANH. SECURITIZADORA DE CRED.FINANC. x SG INFORMATICA S/C LTDA e outros -”Intime-se os procuradores de fl. 168, para esclareçam quais são os procuradores que vão dar continuidade ao feito. Em, 24/10/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTES, ARNALDO APARECIDO CORACAO e PATRICIA C. GOBBI BATISTELA-

6.-SUSTACAO DE PROTESTO-468/1997-NACIONAL INDUSTRIA QUIMICALTDA x UNICO COMBUSTIVEIS LTDA -”Ciente do agravo interposto, mantenho a decisão agravada conforme fora lançada. Em, 24/10/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”.-Adv. MAURICIO VIEIRA-

7.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-304/1998-BANCO ITAU S.A. x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -”Vistos e examinados...DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação de Busca e Apreensão. Como a autora decaiu do pedido, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios patrono da ré que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, tendo em vista a natureza da demanda, o que faço com amparo no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em,04/10/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”.-Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMDEU HACHEM, TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELICIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

8.-DESAPROP.P/FINS INST.SERV.ADM-44/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR, x BRASLOTE - LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. -”Intime-se a parte autora a providenciar a intimação das requeridas, em dez dias. Em, 22/02/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”.-Adv. INACIO HIDEO SANO, WALDIR COELHO DE LOIOLA, IDA REGINA PEREIRA e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-

9.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-129/1999-MINISTERIO PUBLICO. e outros x BRASIL BETON S/A. -”De-se ciência as partes da decisão de fls. 295/299.//////APELACAO CIVEL Nº 347888-0, DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA UNICA. Apelante: BRASIL BETON S/A Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (SUBSTITUTO PROCESSUAL) Interessado: AGENOR CARVALHO Relator: Des. MIGUEL KFOURI NETO...DISPOSITIVO ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em dar provimento ao recurso, os termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os eminentes Desembargadores CARVILHO DA SILVEIRA FILHO - Presidente com voto vencido - e PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO, vencedor.//////Em, 24/10/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito”.-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-388/1999-BRASSUCO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. x MAXI NUTRI COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA -”Sobre as petições de fls. 167/168, manifeste-se a parte autora e requiera o que entender de direito. Intime-se. Em, 24/10/2006.

(um por cento) do valor total dos contratos cujos equipamentos nao foram restituídos pela litigancia de ma-fe. Em virtude da autora ter decaído de parte minima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e aos honorarios advocaticios do patrono da autora, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenacao final, de acordo com o artigo 20, paragrafo 3º, letra "c" do Codigo de Processo Civil. Transitada em julgado, proceda-se a baixa necessaria. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 19/04/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOAO GILMAR GUNTZEL e LUIZ SERGIO GUBERT-

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-312/2000-BANCO BRADESCO S.A. x SINAPAVI SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTDA. -"Pessoalmente intimado a parte autora a dar andamento ao feito, deixou fluir in albis o prazo assinalado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, archive-se. Em, 04/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. DANIEL HACHEM e TELMO DORNELLES - SINDICO-

14.-REPARACAO DE DANOS-756/2000-RESIBRIL IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA. e outros x FRANCISCO DE ASSIS MACHADO. -"Vistos e examinados... DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparacao de danos e lucros cessantes. JULGO IMPROCEDENTE a lide secundaria proposta em face de Bradesco Seguros S/A. Em virtude da sucumbencia, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do requerido e do litisdenunciado, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com supedaneo no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, tendo em vista a natureza da demanda, o tempo dispendido para a mesma, e a instruo probatoria realizada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 30/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUCIO ORLANDO ELBL, LILIANE BEATRIZ UES e JAIR BATISTA PEREIRA-

15.-USUCAPIAO-58/2001-JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU e outros x ESTE JUIZO. -"Vistos e examinados...DISPOSITIVO Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido para DECLARAR em favor de JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU e sua esposa GELZA TEIXEIRA DE ABREU, a aquisicao do dominio pelo usucapiao, sobre o terreno descrito na inicial com area de 6.473.466,00 m2, com as confrontacoes e individualizacoes contidas no Memorial Descritivo de fl. 71/72. Esta sentença servira como titulo habil para ser levantada a registro, oportunamente. Considerando que nao houve oposicao efetiva, ficam os autores responsaveis pelas custas e despesas processuais, nao havendo que se falar em sucumbencia no tocante aos honorarios advocaticios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 19/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA e GEDIAO TULLIO-

16.-DEPOSITO-707/2001-BANCO BMC S.A. x VALTER BATISTA DE CAMPOS. -"Intime-se a parte autora para que informe a este juizo o endereço da parte requerida. Em, 24/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

17.-HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-659/2002-JOSE FUTERKO x MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A -"Acolho o parecer ministerial retro. Indefero o pedido de fls. 31 uma vez que o credito do requerente ja esta habilitado. Em, 24/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. GILBERTO T. DOMBROSKI, VALDIR GEHLEN, ADELCO CERUTTI, TELMO DORNELLES - SINDICO, MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA P. PIETROSKI-

18.-INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-714/2002-MARIA JUDITH MOSKALEVISKI x SINAPAVI SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTDA -"Visto e examinados este autos...DISPOSITIVO Ante o exposto, frente ao entendimento jurisprudencial referido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Em razao da sucumbencia, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocaticios ao patrono da requerida que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do debito, com amparo no artigo 4º, do Codigo de Processo Civil, cuja exigibilidade suspendo em face da regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Em, 16/05/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, ARNO JUNG e ARNO JUNG JUNIOR-

19.-USUCAPIAO-853/2002-ACHILLE FELETTI e outros x ESTE JUIZO -"Vistos e examinados...DISPOSITIVO Ex posit, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar o dominio dos autores sobre a area descrita na inicial, tudo de conformidade com os preceitos das artigos 1.508 e 1.543 e seguintes, do Codigo Civil. Esta sentença servira de titulo habil para ser levada a registro ao Cartorio de imoveis competentes. Pagas as custas, expeca-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 18/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEO ROBERT PADILHA-

20.-HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-1075/2002-RAQUEL CRISTINA MOREIRA DOS REIS x MASSA FALIDA DE QUIMIBARRAS IND.COM.TINTAS E VERN. -"Acolho o parecer ministerial retro. Exclua o nome do requerente do quadro geral de credores, apos de-se baixa na distribuicao e archive-se. Em, 24/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. RAFAEL MARCAL ARAUJO, GUMERCINDO BERTONCELLO e RODRIGO RAMATIS LOURENÇO - SINDICO-

21.-HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-93/2003-MARIA AUGUSTA TEDESCO VAZ x QUIMIBARRA IND.E COM.DE TINTAS E VERNIZES LTDA -"Acolho o parecer ministerial retro. Exclua o nome do requerente do quadro geral de credores, apos de-se baixa a distribuicao e archive-se. Em, 24/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JUAREZ BORTOLI, GUMERCINDO BERTONCELLO e RODRIGO RAMATIS LOURENÇO -SINDICO-

22.-HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-95/2003-SEVERINO PAULO DA SILVA x QUIMIBARRA IND.E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA -"Acolho o parecer ministerial retro. Exclua o nome do requerente do quadro geral de credores, apos de-se baixa na distribuicao e archive-se. Em, 24/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JUAREZ BORTOLI, GUMERCINDO BERTONCELLO e RODRIGO RAMATIS LOURENÇO -SINDICO-

23.-HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-96/2003-MARCELINO ANTENOR SERAFIM x QUIMIBARRA IND.E COM.DE TINTAS E VERNIZES LTDA -"Acolho o parecer ministerial retro. Tendo em vista que o debito objeto da presente habilitacao foi devidamente quitado, determino a baixa distribuicao e arquivamento do feito. Em, 26/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JUAREZ BORTOLI, GUMERCINDO BERTONCELLO e RODRIGO RAMATIS LOURENÇO -SINDICO-

24.-HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-98/2003-VALDOMIRO DA CRUZ JUNIOR x QUIMIBARRA IND.E COM.DE TINTAS E VERNIZES LTDA -"Acolho o parecer ministerial retro. Exclua o nome do requerente do quadro geral de credores, apos de-se baixa na distribuicao e archive-se. Em, 24/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. EMERSON JESUS R. AVELAR, RODRIGO RAMATIS LOURENÇO -SINDICO e GUMERCINDO BERTONCELLO-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-182/2003-PATRICIA KAEFFER e outros x MILTON JOSE KAEFFER. -"Acolho o parecer Ministerial retro. Ante a perda do objeto da presente acao, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Em, 23/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-364/2003-GENAIR JOSE DOMINGOS x QUIMIBARRA IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA -"Acolho o parecer ministerial retro. Exclua o nome do requerente do quadro geral de credores, apos de-se baixa na distribuicao e archive-se. Em, 24/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. EMERSON JESUS R. AVELAR, GUMERCINDO BERTONCELLO e RODRIGO RAMATIS LOURENÇO -SINDICO-

27.-USUCAPIAO-432/2003-DORIEL RIBEIRO SANTANA. x ESTE JUIZO. -"Defiro por ora os beneficios da Justica Gratuita. Em, 22/02/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

28.-USUCAPIAO-445/2003-JAURI KUCHLA e outros x ESTE JUIZO. -"Vistos e examinados...DISPOSITIVO Ex posit, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar o dominio sobre a area descrita na inicial aos requerentes, tudo de conformidades com os preceitos dos artigos 550 e seguintes, do Codigo de Processo Civil vingente a epoca. Esta sentença servira de titulo habil para ser levada a registro ao Cartorio de Registro de Imovel competente. Pagas as custas, expeca-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 18/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

29.-USUCAPIAO-448/2003-JOAREIS DE SOUZA. x ESTE JUIZO. -"Homologo a desistencia da acao para os fins do artigo 158, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, destes autos de USUCAPIAO, proposta por JOARES DE SOUZA julgando, em consequencia, extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Eventuais custas pelo autor. Oportunamente archive-se. Em, 12/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

30.-USUCAPIAO-454/2003-JUDIT SOUZA DE BONFIM. x ESTE JUIZO. -"Defiro o pedido de justica gratuita. Em, 26/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

31.-USUCAPIAO-468/2003-MARIA APARECIDA DE SALES ROBAERT e outros x ESTE JUIZO. -"Defiro por ora os beneficios da Justica Gratuita. Em, 26/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

32.-USUCAPIAO-478/2003-PEDRO DE SOUZA RIBEIRO LIMA e outros x ESTE JUIZO. -"Defiro o pedido de justica gratuita. Em, 26/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI e CAMILA ZANETTI VIEIRA -

33.-USUCAPIAO-490/2003-VANILDA FRANCO SOUZA. x ESTE JUIZO. -"Defiro por ora os beneficios da Justica Gratuita. Em, 26/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

34.-RESSARCIMENTO DE DANOS-621/2003-SULAMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A. x TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA -"De-se ciencia as partes da decisao de fls. 136.//////APELACAO CIVEL Nº 351940-4 - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA UNICA. Apelante: Sul America Cia Nacional de Seguros S.A. Apelada: Transportadora Rodomodal Ltda. Rel. Conv.: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Vistos etc... Por estas razoes, com base no art. 557, paragrafo 1º-A, dou provimento ao recurso para alterar a taxa de juros de mora de 0,5% para 1% ao mes a partir da citacao. Publique-se.//////Em, 24/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH e JOSE MADSON DOS REIS-

35.-DECLINEX DE TITULO DE CRED.-779/2003-SOLIDEZ CONSTRUCOES E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA. x IRMAOS ABAGE & CIA LTDA. e outros -"A conta e preparo. Int.//////A parte autora devera efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 70,70 setenta reais e setenta centavos.////// / Em, 20/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

36.-ARRESTO-826/2003-PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA. x BRAVO DIESEL LTDA. -"Atenda-se ao requerido nas letras "e" e "f" de fls. 245. Intimem-se as partes a manifestar seu interesse na realizacao de audiencia de conciliacao, apresentando desde ja proposta de acordo bom como especifiquem as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Em, 28/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. AMARILIS VAZ CORTESE-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1076/2003-PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA. x BRAVO DIESEL LTDA. -(A parte autora devera efetuar o recolhimento das custas da Avaliadora Judicial no valor de 224,55 duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos, para a elaboracao do Laudo de Avaliacao)-Adv. VICENTE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLLOTTI JUNIOR e ARMIN ROBERTO HERMANN-

38.-SEPARACAO LITIGIOSA-1266/2003-ETELVINA ALVES DOS SANTOS x SEBASTIAO GONCALVES DOS SANTOS -"Aberta a audiencia, foi constatado a ausencia das partes, as quais nao foram devidamente intimadas, e da procuradora do requerido, a qual foi devidamente intimada. A seguir, o procurador da parte autora desistiu do depoimento pessoal de testemunhas, sendo pela MM. Juíza dada por encerrada a instruo, determino a apresentacao de razoes finais no prazo sucessivo de quinze dias, ficando o presente desde ja intimado. Ao final pelo procurador da parte autora foi apresentado suas alegacoes finais, nos seguintes termos: "A autora reitera o pedido inicial no sentido de que seja decretada a separacao judicial, considerando que o tempo de separacao de fato ocorreu em marco de 2004, cfe. mandado de fls. 25, e obstante as provas juntadas as fls. 17/18, onde ficou demonstrado e comprovado que o requerido teve culpa da separacao e diante da idade avancada da autora que conta com mais de 65 anos de idade e responsavel pela tutela do menor Sandro Junior Goncalves dos Santos, cfe. termo de fls. 16, demonstrando a necessidade da autora em receber do requerido verba alimentar diante a dificuldade da autora de manutencao, vem respeitosamente requerer a procedencia da presente acao com a condenacao do requerido nas cominaoes legais". Pelo mesmo haja vista o lapso temporal. Pela MM. Juíza foi determinada a intimacao da procuradora do requerido para que apresente suas alegacoes finais no prazo legal, cfe. acima. . Em, 04/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. DGAMAR HERNANDES-

39.-INDENIZACAO-1395/2003-MARISA SIMIONI DA CRUZ CANESTRARO x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS -"Vistos, As partes sao legitimas e estao regularmente representadas. Nao ha preliminares a enfrentar. Presentes as condicoes da acao e pressupostos de constituicao valida e regular do processo, dou o feito por saneado e designo audiencia de instruo e julgamento dia 22/08/07, as 15:30 horas, primeiro viavel na pauta. Defiro a producao de oral consistente do depoimento pessoal da autora e das testemunhas a serem arroladas, desde que o rol seja apresentado em cartorio com a antecedencia minima de dez dias da data da audiencia e pericial. Fixo pontos controvertidos a serem objeto de prova: a) natureza da atividade exercida pela autora e seu enquadramento. Int. Em, 30/08/2006.//////Revogo a parte final do paragrafo de nº 5 do despacho de fls. 110, lancado por equivooco, uma vez que a prova pericial nao foi requerida pelas partes. Em, 12/09/06. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS e CRIS CAROLINE FONTANA-

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-196/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ADAILTON AGOSTINHO PRESTES -"Devidamente cumprida a obrigacao pelo requerido, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 17/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

41.-USUCAPIAO-257/2004-ARLETE DO ROCIO PEREIRA DOS SANTOS x ESTE JUIZO -"Pessoalmente intimada a parte autora a dar andamento ao feito, deixou fluir in albis o prazo assinalado. Ante o exposto, julgo extinto o processo de USUCAPIAO, em que e requerente ARLETE DO ROCIO PEREIRA DOS SANTOS com fundamento no artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Em, 22/02/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

42.-EMBARGOS DO DEVEDOR-435/2004-INDUSTRIA MECANICA RIZZON LTDA. x ARLINDO VALTER PRIM MAZEPA. -(A embargante devera efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica para efetivo cumprimento do Mandado de Intimacao do embargado Arlindo Valtter Prim Mazepe comunicando a audiencia de Instruo e Julgamento, designado para o dia 15 de fevereiro de 2007, as 15:30 horas)-

Adv. CIRILO SIMOES DA LUZ-

43.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-479/2004-SI-GRID ANDERSEN x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS -"Intime-se as partes para apresentacao de suas razoes finais no prazo sucessivo de quinze dias.//////CERTIDAO...deixei de intimar a requerente Sigrid Andersen, em virtude da mesma nao residir mais em referido endereço tendo o atual morador Sr. Paulo Celso informado que a mesma encontra-se residindo no litoral Paranaense em endereço desconhecido, se encontrado para mim, a mesma em lugar incerto e nao sabido.////// Em, 22/02/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOSE CARLOS R. DE SEABRA SANTOS e CRIS CAROLINE FONTANA-

44.-SEPARACAO CONSENSUAL-510/2004-CLAUS MENTA e outros x ESTE JUIZO -"Tome-se por termo a declaracao dos requerentes e voltem conclusos para decisao. Em, 23/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER-

45.-RETIF. DE REG. IMOBILIARIO-568/2004-DIVAIR DE SOUZA FERREIRA e outros x ESTE JUIZO -"Vistos e examinados...DISPOSITIVO Ex posit, atenta ao parecer favoravel do Dr. Curador, defiro o pedido inicial e determino sejam efetuadas as retificacoes requeridas. Expeca-se o competente mandado. P.R.I.C. Oportunamente, archive-se. Em, 18/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI e LEANDRO ZANETTI-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-630/2004-JULIO MANOEL ANDREATTA RODRIGUES x BANCO ABN AMRO BANK S/A. -"Vistos, As partes sao legitimas e estao regularmente representadas. A preliminar de nao aplicacao do Codigo de Defesa do Consumidor ao caso nao merece amparo, pois, nao obstante da natureza do contrato firmado pelas partes, a jurisprudencia tem sido unanime ao afirmar a aplicacao da legislacao consumerista aos contratos bancarios, tratando-se de materia ja sumulada pelo STJ. "Sumula 297. O Codigo de Defesa do Consumidor e aplicavel as instituicoes financeiras". Assim, defiro o pedido de aplicacao do Codigo de Defesa do Consumidor ao caso dos autos. No mais, presentes as demais condicoes da acao e pressupostos de constituicao e desenvolvimento valido e regular do processo, declaro saneado o feito. Defiro a producao de prova documental e pericial contabil, suficiente para o julgamento da acao. Nomeio o perito deste juizo o contador Joao Chagas, sob a fe de seu grau. Faculto as partes a indicacao de assistente tecnico e apresentacao de quesitos no prazo de dez dias. Apos, intime-se o senhor perito a formular proposta de honorarios e sobre ela digam as partes, em cinco dias. Int. Em, 30/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. VALDEMAR ANDREATTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

47.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-640/2004-EMPRESAMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x MOACIR DOS REIS -"Requeira a parte autora o que entender de direito. Em, 26/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, KATIA SCHLENKER ROVARIS-

48.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-732/2004-JAIR PERBONI x MARLI TEREZINHA DE CASTRO -(A parte interessada devera primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica para efetivo cumprimento do Mandado de Intimacao)-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF, ANDRE LUIS DE ALCANTARA-

49.-HABILITACAO DE CUSTAS-885/2004-VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA - PR x MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA. -"Vistos, etc. Estando os autos paralisados ha mais de trinta dias sem qualquer providencia da parte autora, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Apos o transitio em julgado, pagas as custas pela parte autora, de-se baixa na distribuicao, apos archive-se. Diligencias necessarias. P.R.I. Em, 11/04/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. EMERSON ANTONIO ASSUNCAO-

50.-HABILITACAO DE CUSTAS-1091/2004-8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR x MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA. -"Vistos, Inicialmente, intime-se o sindicato a assinar a peticao de fls. 22. No tocante ao pedido de habilitacao, nao obstante ao parecer ministerial, nao se pode negar a possibilidade do pedido de habilitacao ex officio de credito decorrente de custas apuradas nos autos de reclamacao trabalhista. Ante o exposto, com amparo no parecer favoravel do sindico nomeado, defiro o pedido inicial e determino que se inclua no quadro geral de credores da falencia de VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA, o credito da UNIAO no valor de R\$ 706,31 (setecentos e seis reais e trinta e um centavos), como privilegiado, sendo que os juros, apos a declaracao da quebra, so serao devidos de a massa comportarm, conforme a regra do artigo 26, do Decreto-Lei nº 7.661/45. Int. Em, 12/04/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. EMERSON ANTONIO ASSUNCAO-

51.-REVISAO PENSAO ALIMENTICIA-42/2005-A.P.S. x L.A.A.S. e outros -"O valor fixado e titulo de pensao alimenticia e irrisoria e sequer basta a atender as necessidades fundamentais das duas filhas do autor. Ademais, como bem ponderou o Ministerio Publico, o requerente encontra-se recebendo seguro desemprego e depois disso tem condicoes de buscar outras fontes de renda de modo a garantir a continuacao do pagamento da prestacao. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 190. Int. Em, 16/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MARA DENISE VASSELLAI, CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e CLAUDIA MARIA BLEY VIEIRA-

52.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-423/2005-MARLENE ANA BOSSO, x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros -(Sobre a proposta de honorários do perito judicial totalizando um valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) podendo ser pago em tres (03) parcelas consecutivas de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), manifestem as partes)-Adv. GRAZIELA BOSSO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

53.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-424/2005-IVONE ICZ x ESPOLIO DE OSMAR DOS SANTOS. -"Homologo a desistencia da acao (fls. 28) para os fins do artigo 158, paragrafo unico doCodigo de Processo Civil, julgando, em consequencia, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. P.R.I. Em, 23/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. GEOVANI SERAFINI-

54.-CONCORDATA PREVENTIVA-426/2005-COMPENSADOS PAZELLO LTDA. x ESTE JUIZO. -"Manifeste-se o comissario e o Dr. Curador.///////(A parte interessada devera retirar a Carta Precatoria que encontra-se disponivel neste Cartorio, bem como instrui-las com as copias necessarias)///////Em, 04/08/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ALEXANDRE QUADROS e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-532/2005-BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros x BRAVO DIESEL. -"Lavre-se termo de penhora do bem oferecido pelo executado que devera ser assinado por seu representante legal, bem como pelo representante legal do proprietario. Apos, promova-se a avaliacao e venham conclusos para analise do pedido de reforco e substituiçao. Int. Em, 26/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

56.-HABIL.TRABALHISTA(HONORARIOS)-718/2005-SEBASTIAO DE OLIVEIRA PEREIRA, x MASSA FALIDA DE VENEZA S/C LTDA. -"Atenta aos pareceres favoraveis do sindico nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecido silente, embora validamente intimada, consoante certidao de fls.09, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o credito habilitado por SEBASTIAO DE OLIVEIRA PEREIRA, no quadro geral de credores da falencia de MASSA FALIDA DE VENEZA VIGILANCIA S/C LTDA, pela importancia de R\$ 796,52 tendo em vista que os juros, apos a decretacao da quebra, so serao devidos se o ativo da massa comportar (art. 26, LF). Int. Em,01/07/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. EMERSON ANTONIO ASSUNCAO-

57.-USUCAPIAO-794/2005-VERA LUCIA DE OLIVEIRA, x ESTE JUIZO. -"Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora.///////(CERTIDAO... procedi a citaçao dos confrontantes Lucila Risson Chilanti, Jose Carmosino de Oliveira e sua esposa Laudelina Branco de Oliveira, Izolente Collere, os quais apos a leitura do mandado e da copia da inicial, aceitaram a contrade que lhes ofereci e exaram suas notas de ciente. Certico mais, que deixei de proceder a citaçao do confrontante Angelo Chilanti, em virtude do mesmo ser falecido, conforme informacoes obtidas junto a sua esposa Lucila Risson Chilanti; Deixei de proceder a citaçao do confrontante Sebastiao Rodrigues dos Santos e sua esposa Izaclis Maria dos Santos, em virtude dos mesmos nao residirem no endereco indicado, tendo obtido informacoes junto a sua filha de que os mesmos residem atualmente na localidade de Rio Jordao na Fazenda Humaita ou Fazenda Lajeado na cidade de Guarapuava/Parana; Deixei de proceder a citaçao do confrontante Lauro Pastre, em virtude do mesmo nao residir no endereco indicado e nao existir nenhuma benfeitoria no local...)///////Em, 12/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-389/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR, x IMOBILIARIA JARDIM LTDA. -(Manifeste a parte autora sobre a conta.)-Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-

59.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-399/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, x RODOCALASS TRANSPORTES LTDA. -"Vistos e examinados... Decido O pedido se acha devidamente instruido. O reu e revel, de modo, que deve ser aplicada a regra do artigo 319 doCodigo de Processo Civil ao caso, impondo-se a procedencia da acao. Ante ao exposto, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, julgo procedente a acao, consolidando nas maos da autora o dominio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensao liminar torna definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, paragrafo 5º, do Decreto-Lei n.º 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto- Lei n.º 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferencia a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os titulos a eles trazidos. Condeno o reu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorarios advocatícios que, na forma do paragrafo 4º do artigo 20 doCodigo de Processo Civil, fixo em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 11/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-

60.-DECL. INEXISTENCIA DE DEBITO-628/2006-PAULINO DE OLIVEIRA BARBOSA, x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. -"Manifestem-se as partes seu interesse na audiencia de conciliaçao. Havendo interesse, apresentem proposta de acordo na forma escrita, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir. Em, 19/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA-

61.-ARROLAMENTO-737/2006-SONIA APARECIDA BRONGUEL MANGRICH e outros x ESPOLIO DE ALEIXO BRONGUEL. -(Manifeste-se a parte autora sobre peticao retro)-Adv.

JOSE MARIO RABELLO FILHO-

62.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-852/2006-BANCO UNICO S/A x NILSA NUNES DE PAULA. -"Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora. Int.///////(CERTIDAO...e ai sendo, deixei de apreender o veiculo objeto do mesmo em virtude de nao te-lo encontrado; que a requerida Nilza Nunes de Paula declarou verbalmente que nunca esteve com refida motocicleta e que o financiamento foi por intermedio de seu marido desconhecendo o paradeiro da motocicleta; que em seguida, dirigi-me, a Rodovia do Caqui, nº 5625, e ai sendo, fui infirmada pela moradora Sra. Leori de Jesus Kustel que nao se lembra da requerida e que desconhece a existencia de referida motocicleta, que estando para mim o veiculo a ser apreendido, em lugar incerto e nao sabido...)///////Em, 19/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DELZ SANTO-

63.-HABIL.DE CREDITO TRABALHISTA-983/2006-JOAO ACIR TINESKI, x MASSA FALIDA DE PEDREIRA ITAPOA LTDA. -"Vistos, ante os pareceres favoraveis do falido e Dr. Curador, havendo o sindico permanecido silente embora regularmente intimado, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o credito habilitado por JOAO ACIR TINESKI, no quadro geral de credores da falencia da MASSA FALIDA DE PEDREIRA ITAPOA LTDA, pela importancia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como privilegiado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 19/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, MOACIR SALMORIA, EDSON ISFER e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-

64.-ARROLAMENTO-1142/2006-LILA LEMLER, x ESPOLIO DE LIDIA KRUGER. -"Defiro o arrolamento e nomeio inventariante a requerente. Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha (fls. 02/05) destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Lidia Kruger, atribuindo ao nela contemplados seu respectivo quinhao, salvo erro ou omissao e ressaldados direitos de terceiros. Pagas as custas e impostos, expeca-se formal de partilha ou certidao de pagamento e, a seguir arquite-se. Em, 29/08/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOAO CESARIO MOTA-

65.-ALVARA JUDICIAL-1191/2006-SILVIA DIAS DA SILVA e outros x ESTE JUIZO. -"Vistos e examinados...Ante o exposto, atenta ao parecer Ministerial, DEFIRO PARCIALMENTE O pedido e determino a expedicao de ALVARA JUDICIAL, em nome da requerente, para que possa receber a sua cota em relacao ao Seguro Obrigatorio DPVAT, sendo que o valor levantado sera depositado em caderneta de poupanca, com prazo de trinta dias. P.R.I. Em, 25/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. GEOVANI SERAFINI-

66.-DECL. INEXISTENCIA DE DEBITO-1207/2006-MINI MERCADO FELIPAO LTDA. x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. -"Alega a autora que em 04/07/2006 funcionarios da re estiveram em seu estabelecimento comercial e constataram suposta irregularidade no medidor de energia, lavrando Termo de Ocorrença de Irregularidade e, retirando o medidor, foi constatado que o lacre tinha sido violado, bem como falha mecanica no equipamento e, posteriormente, sem nenhuma comprovacao, a requerida efetuou o lancamento de um debito de R\$ 20.941,59 referente a diferenca de energia eletrica consumida desde abril de 2003. Informou que apresentou defesa em ambito administrativo, na qual a re declarou nao a impossibilidade de analise da responsabilidade pela irregularidade e afirmou que nao pode ser responsabilizada pelo defeito mecanico do medidor, pedido a antecipacao dos efeitos da tutela com vistas a impedir a re de promover a interrupçao do fornecimento, tendo em vista a possibilidade de dano irreparavel com a perda de mercadoria e o prejuizo as suas atividades. Juntou documentos. E o relato necessario. DECIDO. A vista no contido no art. 273, doCodigo de Processo Civil, podera o Juiz antecipar total ou parcialmente a tutela quando presentes a verossimilhanca do alegado e a possibilidade de dano irreparavel ou de dificil reparacao. A verossimilhanca do alegado, equivale a existancia de prova inequivoca do direito invocado, sobre a qual nao pairam duvidas. No caso dos autos, em que pesem as razoes da autora, nao ha como deferir a pretensao. De fato, analisando a documentacao juntada aos autos, colhe-se que, apos inspeçao de rotina foi constatada a violacao do lacre do medidor de energia eletrica no estabelecimento da autora e, nesta mesma oportunidade, o funcionario encarregado promoveu a lavratura do Termo de Ocorrença do qual constou nao haver necessidade de regularizacao pois, ao que consta, ele mesmo ja havia substituido os lacres, conforme numeracao referida no documento de fls. 18. Depois disso, feita a pericia no equipamento, constatou-se que o medidor apresentava defeito mecanico (disco enroscado), ocasionando pelo posicionamento dos mancais que foram "alterados". Assim, a questao exige a producao de prova que permita presumir a ausencia de responsabilidade da autora desde que, presume-se que os mancais foram alterados por ela, com o fito de suprimir a leitura do consumo de energia eletrica, apos o rompimento do lacre, todas essas circunstances devidamente demonstradas nos autos. Por tudo isso, indefiro o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela. Cite-se. Int. Em,09/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-1352/2006-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A, x ALEXANDRO DO CARMO FERRARINI e outros -"Apos o pagamento das custas, voltem conclusos. Em, 24/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1359/2006-IBQ INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, x ALIANCA CONSTRUCTORA OBRAS LTDA.///////(A parte autora devera retirar e instruir com as cópias necessárias a carta precatória de citaçao/

execucao, a qual encontra-se disponivel neste cartório)//// -Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e JULIANE ZANCANARO BERTASI-

69.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-301/2006-Oriundo da Comarca de JD DA 10ª VARA DA COMARCA DE CURITIBA/PR -BANCO ITAU S/A, x PALAZZO PIZZARIA LTDA. -"Para a data do primeiro leilao, pelo lanco superior ao da avaliacao, designo o dia05/12/06, as 14:00 horas. Nao alcancando lanco superior ao da avaliacao, designo desde ja, a alienacao do bem pelo maior lanco em data de 19/12/06, as 14:00 horas. Seja observado o disposto nos artigos 686 e 687 doCodigo de Processo Civil. Dil. nec. Em, 30/08/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-REPRESENTACAO-94/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA. x THIAGO MACHADO. -"Designo o dia08/02/07, as 14:30 horas, para audiencia de continuacao.////////(O advogado do requerido deve juntar Instrumento de procuracao para devida representacao nos autos)///////Int. Em, 07/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

71.-ADOCACAO-48/2006-LUIZ CARLOS PEREIRA TOURNHO NETO e outros x ESTE JUIZO. -"Vistos e examinados...Ante o exposto, pelo mais que dos autos consta, a prova e ao direito invocado, JULGO PROCEDENTE este procedimento para efeito de DECRETAR A ADOCAO dos menores antes mencionados aos respectivos LUIZ CARLOS PEREIRA TOURNHO NETO e EDNA LUIZA BEZ TOURNHO, ja devidamente qualificados. Expecam-se os mandados previstos no art. 47 do E.C.A., observando-se que os adotandos passarao a de chamar LUCAS BEZ TOURNHO e LUIZA BEZ TOURNHO, tendo como avos maternos, Ivan Jose Bez e Maria Campanhollo Bez, e como avos paternos, Luiz Carlos Pereira Tourinho e Suely M. Tourinho. Cumpridas as formalidades legais. Registre-se e Intime-se. Oportunamente, arquite-se. Diligencias necessarias. . Em, 22/02/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ALDO DE SOUZA PICANCO-

Campo Mourão

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 68/2006.

JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FE

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADEMAR KENHITI ISSI	0004	000494/1995
ADMIR VIANA PEREIRA	0048	000567/2004
ADRIANA CRISTINA DE CARVA	0016	000427/2000
ADRIANA ESPINDOLA CORREIA	0009	000255/1997
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0025	000424/2003
	0027	000495/2003
AMARO HEITOR DANTAS	0026	000448/2003
AMAURO ROBERTO BALAN	0016	000427/2000
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0036	000156/2004
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0048	000567/2004
ANTONIO DE JESUS FILHO	0054	000221/2005
AURELIO FERREIRA GALVAO	0016	000427/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0034	000152/2004
	0039	000262/2004
	0040	000265/2004
	0011	000219/1998
	0038	000181/2004
	0007	000447/1996
	0050	000577/2004
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0012	000313/1998
CANDIDO MENDES NETO	0063	000616/2005
CARLA ANGELICA H. GOMES	0059	000383/2005
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0010	000107/1998
	0101	000148/1998
	0013	000119/1999
CARLEFE MORAES DE JESUS	0083	000591/2006
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0054	000221/2005
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0016	000427/2000
CESAR AUGUSTO FERREIRA	0066	000011/2006
CESAR AURELIO CINTRA	0003	000445/1995
CESAR DANILO CATILHO POLE	0016	000427/2000
CLAUDIO FORTUNATO DOS REI	0047	000542/2004
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	0080	000464/2006
	0001	000303/1989
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0003	000445/1995
	0008	000741/1996
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0035	000155/2004
	0019	000215/2003
	0022	000312/2003
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0101	000148/1998
EDOEL ROCHA	0070	000202/2006
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0013	000119/1999
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0086	000663/2006
FABIANO VIUDES	0066	000011/2006
	0101	000148/1998
FARES JAMIL FERES	0025	000424/2003
	0027	000495/2003
	0011	000219/1998
FLAVIO RUFINO SIEWERDT	0009	000255/1997
FRANCLAINA ROSA PADILHA	0062	000590/2005
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0049	000573/2004
	0033	000131/2004
GILMAR APARECIDO CARDOSO	0057	000294/2005
	0055	000234/2005
	0023	000318/2003
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0031	000561/2003

HELLISON EDUARDO ALVES	0031	000561/2003
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0088	000674/2006
	0087	000673/2006
	0003	000445/1995
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0058	000347/2005
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0067	000151/2006
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI	0004	000494/1995
	0015	000327/2000
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0057	000294/2005
	0055	000234/2005
	0079	000461/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0021	000279/2003
	0056	000255/2005
	0045	000495/2004
	0046	000511/2004
	0072	000253/2006
	0094	000705/2006
	0092	000703/2006
	0025	000424/2003
	0027	000495/2003
	0037	000176/2004
	0030	000554/2003
	0034	000152/2004
	0029	000506/2003
	0082	000575/2006
	0039	000262/2004
	0032	000068/2004
	0041	000267/2004
	0035	000155/2004
	0040	000265/2004
	0024	000346/2003
	0028	000496/2003
	0060	000519/2005
	0036	000156/2004
	0031	000561/2003
	0022	000312/2003
	0093	000704/2006
JAIR FELIPES	0064	000673/2005
	0010	000107/1998
	0033	000131/2004
	0016	000427/2000
JAIRO BASSO	0099	000744/2006
JAMIL JOAO ZIEGEMANN	0016	000427/2000
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0103	000016/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0048	000567/2004
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0009	000255/1997
JOANA MARIA PERES COLHADO	0074	000286/2006
JOAO ALVES DA CRUZ	0044	00034/2004
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0068	000152/2006
	0099	000744/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0026	000448/2003
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0036	000156/2004
JOAQUIM M. PAES DE CARVAL	0101	000148/1998
JOAQUIM QUIRINO MENDES	0062	000590/2005
JOB PERDONCINI	0019	000215/2003
	0010	000107/1998
JOSE ANTUNES TEIXEIRA	0014	000065/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0056	000255/2005
	0082	000575/2006
	0032	000068/2004
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	0090	000684/2006
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0009	000255/1997
JOSE VIDAL FILHO	0066	000011/2006
JOSIANE GODOY	0031	000561/2003
JOYCE ARAUJO DALL STELLA	0020	000224/2003
JULIANO CESAR IBA	0089	000675/2006
	0088	000674/2006
	0087	000673/2006
	0003	000445/1995
JULIANO LUIS ZANELATO	0044	00034/2004
	0068	000152/2006
	0099	000744/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0045	000495/2004
	0046	000511/2004
	0025	000424/2003
	0027	000495/2003
	0037	000176/2004
	0030	000554/2003
	0034	000152/2004
	0029	000506/2003
	0039	000262/2004
	0032	000068/2004
	0041	000267/2004
	0040	000265/2004
	0024	000346/2003
	0028	000496/2003
	0036	000156/2004
	0022	000312/2003
JURANDI FELIPES	0034	000152/2004
	0064	000673/2005
	0010	000107/1998
	0033	000131/2004
LAZARO DE SOUZA	0083	000591/2006
	0081	000492/2006
LETICIA KUCHOCKOWOLEC BAC	0026	000448/2003
LEVI QUEIROZ DA PAIXAO	0102	000148/1999
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0078	000423/2006
	0037	000176/2004
	0077	000370/20

ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

33.-RESTITUCAO-131/2004-PEDRO CESAR KLEPA x COMERCIAL CAMPO MOURAO LTDA-A parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais).-Adv. JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES.-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-152/2004-RADIO HUMAITA LTDA x BANCO ITAU S/A-Tendo em vista a decisão de fl. 579/589 e manifestação retro da Requerente, intime-se Requerido para dizer do interesse na produção da prova pericial, face inversão do ônus da prova.Em caso positivo, deverá efetuar o depósito da verba correspondente.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-155/2004-JORGE CONCEICAO DA SILVA x BANCO HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-manifeste-se as partes sobre o laudo pericial.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-156/2004-EDSON FABIANO DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A-Ao autor para retirar o Alvarê expedido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN.-

37.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-176/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ILENI ROSA DE OLIVEIRA -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-181/2004-BANCO ITAU S/A x F.A.U. LOPES -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-262/2004-ANTONIO MANOEL DA SILVA EIRA x BANCO BANESTADO S/A-Manifeste-se sobre a petição de fl. 221/222.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-265/2004-VALDETE RODRIGUES DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A-Sobre o depósito realizado, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN.-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-267/2004-IVANA SILVA DOS SANTOS x OUROCARD - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos e examinados estes autos nº 267/2004. Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, conforme noticiado às fls. 292, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN e WALDOMIRO BARBIERI-

42.-ALVARA-389/2004-FERNANDA COPPOLA COLE e outros x -Atenda-se a cota retro, devendo a prestação de contas se dar no prazo derradeiro de 30 (trinta) dias.-Adv. MARCELO PINEZE PEREIRA-

43.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-424/2004-CASTROL BRASIL LTDA x F A U LOPES e outros-Ante o contido no ofício de fl. 129/131, manifeste-se o autor.-Adv. ROBERTO GREJO e LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-434/2004-OGAMAR ALVIM SOARES LINHARES e outros x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA, JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-495/2004-VANDERLEIA VIEIRA DOS REIS x BANCO HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND.

46.-PRESTACAO DE CONTAS-511/2004-RICARDO VENDRAMIN GRABOSKI x BANCO SANTANDER S/A -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND.-

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-542/2004-DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA x PAULO FRANCISCO ADAM-manifeste-se o autor ante o contido no ofício de fl. 66/67.-Adv. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS-

48.-DESPEJO-567/2004-MASSA FALIDA COMERCIAL MARQUES x SUPERMERCADOS DAIMARU LTDA-A parte autora para requerer o que for de direito.-Adv. ADMIR VIANA PEREIRA.-

49.-INDENIZACAO-573/2004-PEDRO DE PAULA LADEIA x BANCO ABN AM RO REAL S/A-A parte autora para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).-Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA.-

50.-EXECUCAO HIPOTECARIA-577/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS BACARIN e outros -Manifeste-

tem-se as partes sobre a avaliação judicial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e PAULO VANI COSTA-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-53/2005-ETELVINO EDURADO MANFRIN x JOSIAS FELIPE DE SOUZA-Sobre o contido na informação retro, manifeste-se o Exequente.-Adv. PAULO VANI COSTA e VALTER FRANCISCO DA SILVA-

52.-SEQUESTRO-103/2005-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x ROBERTO PEREIRA DO AMARAL e outros-A parte autora para requerer o que for de direito.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

53.-MONITORIA-160/2005-JOSE SILVA DA FONSECA x JOSIAS FELIPE DE SOUZA-Manifeste-se o autor.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

54.-ACAO CIVIL PUBLICA-221/2005-MUNICIPIO DE FAROL x EDSON MARTINS -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MELVIS MUCHIUTI, CARLOS EDUARDO VILA REAL e ANTONIO DE JESUS FILHO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-234/2005-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ADALVERTO LECHENSKI e outros-Ciência às partes sobre os esclarecimentos de fl. 73.-Adv. RUBENS SANCHES HERNANDES, GILMAR APARECIDO CARDOSO, IRINEU CHIQUETO JUNIOR e WASHINGTON FRAGOSO VERAS-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-255/2005-SERGIO ANTONIO CAZELA x BANCO UNIBANCO S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-294/2005-EDGARD TOMADON e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WASHINGTON FRAGOSO VERAS, IRINEU CHIQUETO JUNIOR.

58.-DECLARATORIA-347/2005-PAULO SERGIO MACIEL e outros x CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA-A insurta dos requerentes quanto à determinação para o depósito dos honorários periciais é despropositada, na medida em que jê foi objeto de julgamento no agravo de Instrumento, como se vê da cópia do acórdão de fls. 754/761. Além disso, o pedido de Justiça gratuita jê foi negado, como se vê da decisão de fls. 2272/224, a qual restou irrecorrida. Deste modo, pela derradeira vez, intímese os requerentes para o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. A ausência do depósito será considerada para efeito de desistência do pedido de produção da prova pericial pelos Requerentes, devendo neste caso, ser intimado o Requerido para dizer do interesse, sendo que, em caso positivo, deverá proceder o depósito.-Adv. PERICLES ARAUJO G DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO e ROSNEY MASSAROTI DE OLIVEIRA-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-383/2005-SILVIO ROGERIO DOMINGUES e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. CARLA ANGELICA H. GOMES e LOURILDO FRANKLIN AUST NETO-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-519/2005-TRANSPORTADORA TRANSDAZA LTDA x BANCO ITAU S/A-Ao Requerente para requerer o que for de direito.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

61.-ACAO DE DEPOSITO-569/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE APARECIDO BARBOSA-Ante o contido na certidão supra, deixo de receber o recurso interposto pelo Requerido, face sua deserção.-Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

62.-ALVARA-590/2005-ISOLDE COLLODEL SILVEIRA x (...).Isto posto, considerando os documentos juntados e parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 124/125, determinando que seja expedido o competente Alvarê Judicial, autorizando a Requerente a outorgar Escritura Pública a favor do Município de Campo Mourão, cedendo a área institucional constituída pelos lotes nº 16, 18 e 10 da quadra nº 01, com área de 777,86m2 e lotes nºs 15,17 e 19 da quadra nº 02, com área de 776,96m2, na forma do Decreto Municipal que aprovou o loteamento.Custas na forma da lei.-Adv. PEDRO CARLOS PALMA, JOAQUIM QUIRINO MENDES e FRANCISLAINE ROSA PADILHA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-616/2005-FRANK ANDREY GASPARATO e outros x CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA-Isto posto, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos para, afastando as preliminares arguidas e reconhecendo a carência de ação em relação ao pedido de prolongamento da dívida, reconhecer o excesso de execução, declarando a nulidade da cláusula inadimplemento, devendo ficar os juros remuneratórios limitados a taxa de 12% ao ano, capitalizados semestralmente, incidindo após inadimplemento juros maratórios a taxa de 1% ao ano, e multa de 10%. Defiro, ainda, pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar que o Requerido se abstenha de inscrever os nomes dos Embargantes em órgãos de proteção ao crédito, ou que promova a exclusão, caso já tenha havido inscrição, vez que presentes os requisitos para tanto, considerando que suas alegações, em relação ao excesso de execução, foram acolhidas, e poderão experimentar dano de difícil reparação, considerando as atividades que desempenham.Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo

em 10% do valor atribuído a causa, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, julgamento antecipado da lide, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv.CANDIDO MENDES NETO e WANDENIR DE SOUZA-

64.-CAUTELAR DE EXIBICAO-673/2005-SANDRA REGINA JUST JUST x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o autor sobre o depósito realizado.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

65.-REPARACAO DE DANOS-676/2005-NORDESTE TRANSPORTES LTDA x VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A-Ao Requerente para impugnação à contestação da lide principal, para dizer sobre a manifestação da denunciada e também para contestar a reconvenção, tudo no prazo de quinze dias.-Adv. MAXWELL MENDES DE OLIVEIRA, MAURO SOARES DE OLIVEIRA.-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-11/2006-ATERFI ADMINISTRADORA DE TERMINAIS RODOVIARIOS LTD e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-Ao Requerente para depósito dos honorários periciais.-Adv. JOSE VIDAL FILHO.-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-151/2006-VICENTE SALA-VOICENTE e outros x COOP. DE CREDITO RURAL NORDESTE DO PARANA-SICOOB-(...).Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos, determinando que a execução tenha seu regular andamento.Em razão da sucumbência, condeno os Embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em favor do Patrono da Embargada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo dos honorários fixados no feito executivo, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, julgamento antecipado da lide, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20 do CPC.-Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

68.-REVOCATORIA-152/2006-MAGAZINE LUIZA x ANA CAROLINA PAVAN -Vistos e examinados estes autos nº 152/06.Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 60/61 e, de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada pelas partes. -Adv. MAURO MARANGONI, JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

69.-ALVARA-200/2006-JULIANA LEMES DE ARAUJO e outros x -Ao Requerente para prestar as contas devidas.-Adv. TOSHIHARU HIROKI-

70.-ALVARA-202/2006-MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MARTINS x -Diga a Requerente sobre o contido no ofício de fl. 29.-Adv. EDOEL ROCHA-

71.-COBRANCA-210/2006-INTERCAP ASSESSORIA E SERVICOS LTDA x LUCIANO NICOLETTI -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-253/2006-ODAIR VIEL x BANCO SANTANDER S/A -Ao apelado, para contra-arrazar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-277/2006-MARLENE SALONSKI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO-(...).Isto posto, acolho parcialmente a exceção de pre-executividade (vez que afastado pedido de reconhecimento do prazo de de05 anos para manutenção de documentos) e, de consequência, julgo extinta a execução o que faço por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Em razão da extinção do feito, condeno a Excepta ao pagamento das custas e despesas processuais do incidente, bem como da verba honorária em favor do Patrono do Excipiente, a qual fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a natureza do pedido, pouca complexidade da matéria, o local da prestação do serviço, o zelo profissional, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.(...).-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e OLDEMAR MARIANO-

74.-RESCISAO DE CONTRATO-286/2006-CICERO DIAS x JOAO NELSON GUADAGNIN e outros -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. JOAO ALVES DA CRUZ-

75.-ALVARA-317/2006-WILLIAN DE SOUZA BERTON e outros x -Ao Requerente para prestar contas.-Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

76.-INDENIZACAO-347/2006-ELIAS FERRAZ FERREIRA e outros x REGINALDO DE OLIVEIRA -Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2007, às 14:30 horas.A parte requerida para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA, MARCELO SERGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO e MARGARETE CRISTINA VERONA-

77.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-370/2006-BANCO UNICO S/A x CARLOS SEBASTIAO SCHIMIDT -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

78.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-423/2006-OMII S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO VALTER SILVEIRA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

79.-REPETICAO DE INDEBITO-461/2006-ALINE CANEDO

DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. WASHINGTON FRAGOSO VERAS, IRINEU CHIQUETO JUNIOR e RUBENS SANCHES HERNANDES-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-464/2006-UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURA COOPE. MEDICOS LTDA x IVETE SEIBT FERNANDES -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia07/02/2007, às 14:00 horas.A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, ROBERVANI PIERIN DO PRADO, MARGARETE CRISTINA VERONA e DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA-

81.-ALVARA-492/2006-CLEITON DOS SANTOS ALMEIDA x -(...).Isto posto, tendo em vista os documentos juntados aos autos e o parecer do Ministério Público, defiro o pedido, determinando seja expedido o competente Alvarê Judicial, a fim de que o Requerente possa proceder ao levantamento do numerário que se encontra depositado na conta do PIS da CEF, de titularidade de Antônio Carlos Almeida, prestando contas referente a utilização no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. LAZARO DE SOUZA-

82.-INDENIZACAO-575/2006-GLICERIO JOSE FONSECA x BANCO UNIBANCO S/A e outros -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e THELMA REGINA THAME-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-591/2006-VALDEMAR GOMES x MASSA FALIDA DE BOPAMA IND. E COM. DE MADEIRAS-Sobre o pedido de habilitação, manifeste-se o falido.-Adv. SERGIO SOARES MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS-

84.-CAUTELAR INOMINADA-645/2006-VICENTE SALA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NOR.DO PARANA SICOOB-(...).Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação, para: 1)reconhecer a carência de ação em relação ao pedido de prorrogação a dívida, e consequente inexigibilidade dos títulos e elisão de mora;2-determinar a revisão dos contratos firmados entre as partes, face reconhecimento da nulidades das cláusulas que dispõem sobre a capitalização mensal de juros e comissão de permanência, devendo ficar os juros remuneratórios limitados a taxa de 12% ao ano, capitalizados semestralmente, incidindo após inadimplemento juros moratórios a taxa de 1% ao ano e multa de 10%.Em razão da sucumbência recíproca cada parte arcará com o pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em 10% do valor atribuído a causa, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, julgamento antecipado da lide, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

85.-CAUTELAR INOMINADA-646/2006-VICENTE SALA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NOR. DO PARANA SICOOB-(...).Isto posto, julgo improcedente a presente Medida Cautelar, desacolhendo o pedido contido na inicial, confirmando, de consequência, a decisão de fls. 344/346.Face da sucumbência, condeno os Requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor do Patrono da Requerida, a qual fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, julgamento antecipado da lide, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

86.-ALVARA-663/2006-NEUSA MARTINS x -(...).Isso posto, defiro o pedido determinando que seja expedido o competente Alvarê Judicial, a fim de que possa a Requerente proceder o levantamento das quantias depositadas junto a Caixa Econômica Federal, em nome de Jonas Ribeiro, a título de FGTS e PIS, independentemente de prestação de contas.Sem custas.-Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-

87.-PRESTACAO DE CONTAS-673/2006-NAYANE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JULIANO CESAR IBA e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-

88.-PRESTACAO DE CONTAS-674/2006-NAYANE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA x BANCO HSBC -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JULIANO CESAR IBA e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-

89.-PRESTACAO DE CONTAS-675/2006-IBBA LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA x BANCO HSBC -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JULIANO CESAR IBA-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-684/2006-ESPOLIO DE JAIR GOMES FURTADO x -Sobre o pedido de habilitação, manifeste-se os interessados.-Adv. JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR-

91.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-687/2006-BANCO BRADESCO S/A x LINDAMIR MERIA MENDES PENA FORTE -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

92.-PRESTACAO DE CONTAS-703/2006-MARLY APARECIDA KUCHLA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

93.-PRESTACAO DE CONTAS-704/2006-SEBASTIAO CARLOS MAURO x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se o autor ante o contido na certidão de fl. 22.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

94.-PRESTACAO DE CONTAS-705/2006-PAULO VICENTE RUELA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

95.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-709/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HIPO-LITO E MACEDO LTDA ME e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida.-Adv. OLDEMAR MARIANO-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-727/2006-CELSO ROMUALDO FERRARI e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Manifeste-se o embargado, para impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. WALTER ESPIGA-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-739/2006-ANTONIO CARLOS VICENTE e outros x COOPER. DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI-SICREI-Ao Embargado, para manifestar-se no prazo legal.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-

98.-REINTEGRACAO DE POSSE-740/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDIMILSON CARVALHO FRANCA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

99.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-744/2006-JOSE WILLEMAN NETTO e outros x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA-Ao Exceção, para manifestar-se no prazo de dez (10) dias.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

100.-REVISIONAL DE CONTRATO-753/2006-SKORPIUS PADARIA E CONFEITARIA LTDA x UNIBANCO S/A-Nos termos do item 3.1.6 do Cn as custas referentes aos atos do Distribuidor deverão ser antecipadas.Por outro lado, o art. 19 do CPC determina que cabe as partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento.Também é de se consignar que a Requerente é pessoa jurídica não fazendo jus aos benefícios da Justiça gratuita.Ao Requerente, para o preparo.-Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

101.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-148/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASALI COMERCIAL LTDA-Tendo em vista o contido na orientação de fl. 115 e verso, que adoto como razão de decidir, fica indeferido o pedido de fls. 95/97, pois embora o leilão não tenha sido realizado, é razoável a remuneração fixada como comissão do leiloeiro, na medida em que o mesmo praticou os atos necessários a efetivação da hasta pública.(...)-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, EDMUNDO MANOEL SANTANA e FABIANO VIUDES-

102.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-148/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x LUIZ CARLOS HERECHUK-Adv. LEVI QUEIROZ DA PAIXAO-

103.-CARTA PRECATORIA-16/2006-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE LONDRINA-PR -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE RICARDO GRABOSKI-Manifeste-se o autor ante o contido no ofício de fl. 38/39.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PARANÁ
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL – RELAÇÃO 70/2006
JUIZA DE DIREITO: DRª LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

A PARTE AUTORA PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

1-Ação de Prestação de Contas – distribuição nº 1431/2006 promovida por Douglas Renato de Brzezinski contra Banco Itaú S/A - ADV. DRº DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI.

2-Execução de Título Extrajudicial – distribuição nº 1479/2006 promovida por Banco Itaú S/A contra Pros Solus do Brasil Ltda e outros - ADV. DRº BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, DRº MÁRCIO ROGERIO DEPOLII e DRº GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

3-Embargos do Devedor – distribuição nº 1418/2006 promovida por Cícero Dias e outro contra Coamo Agroindustrial Cooperativa - ADV. DRº DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO.

4-Embargos a Execução – distribuição nº 1411/2006 promovida por Osvaldo Bailo e outro contra Coamo Agroindustrial Cooperativa. - ADV. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA.

5-Ação Monitoria – distribuição nº 1571/2006 promovida por Banco ABN Amro Real S/A contra Rio do Prata Caminhões Ltda e outros - ADV. DRª ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

6-Ação de Prestação de Contas – distribuição nº 1578/2006 promovida por Luis Carlos de Oliveira Confeções - ME contra Banco do Brasil S/A. – ADV. DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN.

7-Ação de Prestação de Contas – distribuição nº 1476/2006 promovida por Jung e Martinelli Comercio de Flores Ltda contra Banco do Brasil S/A. – ADV. DRº JAIR ANTONIO

WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN.

8-Ação de Prestação de Contas – distribuição nº 1468/2006 promovida por Adriano Santana Florentino - ME contra Banco do Brasil S/A. – ADV. DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN.

9-Ação de Prestação de Contas – distribuição nº 1580/2006 promovida Brignoni e Dellay Ltda - ME contra Banco ABN Amro Real S/A. – ADV. DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN.

10-Ação de Prestação de Contas – distribuição nº 1372/2006 promovida por Construcamp Engenharia Civil Ltda contra Banco Itaú S/A. – ADV. DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN.

11-Ação de Prestação de Contas – distribuição nº 1397/2006 promovida por Divonzir Ferreira da Silva contra Banco Itaú S/A. – ADV. DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN.

12-Ação de Prestação de Contas – distribuição nº 1478/2006 promovida por Luiz Carlos Rampani contra Banco Itaú S/A. – ADV. DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN.

13-Ação de Prestação de Contas – distribuição nº 1474/2006 promovida por Dirceu de Almeida contra Banco Itaú S/A. – ADV. DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN.

14-Ação de Prestação de Contas – distribuição nº 1376/2006 promovida por Construcampo Engenharia Civil Ltda contra Banco Itaú S/A. – ADV. DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN.

15-Ação de Prestação de Contas – distribuição nº 1374/2006 promovida por César Augusto Alves Marfará contra Banco Bradesco S/A. – ADV. DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN.

16-Ação de Prestação de Contas – distribuição nº 1399/2006 promovida por Olavo Jose Schwertz contra Banco Bradesco S/A. – ADV. DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN.

17-Ação de Prestação de Contas – distribuição nº 1472/2006 promovida por Jose Carlos Barreto contra Banco Bradesco S/A. – ADV. DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN.

18-Ação de Indenização por Dano Moral c/ Pedido de Antecipação da Tutela – distribuição nº 1469/2006 promovida por Serasa - Centralização dos Serviços Bancários contra. – ADV. DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN.

19-Ação de Repetição de Indébito c/ Pedido de Antecipação de Tutela – distribuição nº 1454/2006 promovida por Aramis Nogueira contra Estado do Paraná – ADV. DRº JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND, DRº JULIO CESAR DALMOLIN.

20-Inventário – distribuição nº 1343/2006 promovida por Sabrina Laczowski Bazzo contra Dirceu Bazzo. – ADV. DRº LINDOMAR ALVES JUNIOR.

21-Inventário – distribuição nº 1438/2006 promovida por Luis Antônio Resende Alves contra Paulo Alves – ADV. DRº PAULO VANI COSTA.

22-Ação Ordinária de Rescisão Contratual c/c Obrigação de Fazer e Perdas e Danos – distribuição nº 1348/2006 promovida por Darlei Alves de Abreu contra Antonio Carlos Ferreira – ADV. DRº WAGNER RODRIGUES GONÇALVES.

23-Embargos a Execução – distribuição 1518/2006 promovida por Maria Elena Riva contra Fertimourão Agrícola Ltda – ADV. DRº JOÃO ALVES DA CRUZ.

JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PARANÁ.
CARLA MELISSA MARTINS TRIA – JUIZ SUBSTITUTO

Relação nº 18/2006

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ADRIANO M. CORREIA	35	173/02
ADRIANO M. CORREIA	47	598/01
ANDERSON CARRARO HERNANDES	51	271/06
ANDRÉIA RICCI CARVALHO	49	63/06
ANTONIO LORENZONI NETO	42	411/05
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	03	525/04
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	27	495/04
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	31	08/04
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	32	401/03
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	50	530/04
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	59	536/04
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	67	187/05

ARNALDO AUGUSTO DE AMARAL JÚNIOR	57	308/02
ARNO VALÉRIO FERRARI	62	460/06
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR	22	629/04
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR	38	24/04
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR	01	248/04
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	45	334/97
CARLA FABIANA H. Z. CONSALTER	30	405/06
CARLA LILIANE WALDOW	34	344/06

CÉSAR EDUARDO MISAEAL DE ANDRADE	56	500/03
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	04	111/99
CRISTIANO A. V. CALIXTO	02	188/06
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	54	293/03
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	20	587/03
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	60	446/06
EDOEL ROCHA	15	165/06
EDSON MONTOR OZÓRIO	55	102/05
EWERTON SOLER CONSALTER	36	175/04

FABIANA G. AMARAL DE OLIVEIRA CASTRO	39	428/05
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	21	300/06
FERNANDO DE PAULA XAVIER	10	131/05
FERNANDO DE PAULA XAVIER	53	453/04

FRANCISCO MARCOS FREIRE	10	131/05
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	37	586/03
IRINEU CHIQUETO JÚNIOR	28	196/01
IZABEL A. F. DE JESUS MONTOR	13	284/04
IZABEL A. F. DE JESUS MONTOR	65	47/06
JAIME LUZ SCHLUGA	56	500/03
JEFERSON PELISER	24	22/06
JULIANA GERENT	61	446/06
JULIANA GERENT	63	449/06

JULIANO CÉSAR IBA	44	297/03
JULIO MARTINS QUEIROGA	46	231/02
JULIO MARTINS QUEIROGA	56	500/03
KÁTIA TERESINA DE MELLO	52	615/04
KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE	53	453/04
KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE	68	400/05
LÍDIA SÁ DA SILVA	66	457/06
LÍDIA SÁ DA SILVA	29	381/06
LINDOMAR ALVES JÚNIOR	06	627/05

LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	41	502/99
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO	50	530/04
MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN	58	69/05
MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA	08	332/03
MÁRCIO BERBET	07	491/04
MARCOS ANTÔNIO BOSIO	33	319/2000

MARCOS DE CASTRO ALVES	56	500/03
MARIÂNGELA CUNHA	17	417/06
MARISA SIMONE FERREIRA	68	400/05
PEDRO TEIXEIRA PINTO	19	209/01
RITA DE CÁSSIA EMMERICH JAEGER	09	586/03
RITA DE CÁSSIA EMMERICH JAEGER	25	106/06
ROBERTA BARCO LOPES	12	593/05
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	05	271/02

RUBENS DE OLIVEIRA	65	47/06
RUI CHELLERE	37	586/03
RUTH GODOY MACHADO	40	45/04
SANDRA HELENA VERONA SILVA	11	227/06
SANDRA HELENA VERONA SILVA	16	224/06
SANDRA HELENA VERONA SILVA	18	129/06
TATIANA MESSIAS DA SILVA	23	134/06
TATIANA MESSIAS DA SILVA	26	406/05
TATIANA MESSIAS DA SILVA	28	196/01
TOSHIHARU HIROKI	64	57/06
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	43	211/02
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	48	24/03
WASHGTON FRAGOSO VERAS	14	662/04

01 – Divórcio Litigioso – 248/04 – C. J. da S. (x) M. T. da S. – Apresente a requerida, alegações finais por memoriais, em 05 dias. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR.

02 – Execução de Alimentos – 188/06 – A. K. S. N. e A. K. S. N. (x) M. A. N. – Junte o procurador judicial dos exequientes, cópia da decisão que homologou o acordo de fls. 12/14 dos autos. CRISTIANO A. V. CALIXTO.

03 – Execução de Alimentos – 525/04 – M. F. do N. M. (x) O. A. M. – Manifeste-se o exequente, em05 dias, querendo o que de direito. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

04 – Execução de Alimentos – 111/99 – M. da C. P. (x) G. P. – Informe o procurador judicial da exequente, o atual endereço da mesma em05 dias. CLAUDIANA ELISA PEREIRA.

05 – Pedido de Guarda – 271/02 – N. A. de F. C. e Z. V. C. (x) A. C. V. e Z. V. C. C. V. – Apresentem as partes, alegações finais, por memoriais em 10 dias. ROBERVANI PIERIN DO PRADO.

06 – Declaratória de União Estável c/c Divisão de Bens Móveis e Imóveis – 627/05 – A. de O. S. (x) N. M. da S. – Quanto a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a autora. LINDOMAR AVES JÚNIOR.

07 – Alimentos – 491/04 – M. A. C. (x) S. D. C. – Sobre o expediente de fls. 34, manifeste-se o autor. MÁRCIO BERBET.

08 – Execução de Alimentos – 332/2003 – T. R. S. (x) R. S. – Sobre a certidão de fls. 34, manifeste-se a exequente. MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA.

09 – Alimentos – 586/2005 – M. A. da S. S. e outros (x) D. A. S. – Sobre a certidão de fls. 27 verso, manifestem-se os autores. RITA DE CÁSSIA EMMERICH JAEGER.

10 – Alimentos – 131/05 – J. A. V. da S. (x) E. F. da S. – Mani-

festem-se as partes, quanto ao interesse na produção de outras provas, justificando sua pertinência e utilidade, em 05 dias. FRANCISCO MARCOS FREIRE e FERNANDO DE PAULA XAVIER.

11 – Execução de Alimentos – 227/06 – J. P. P. S. (x) D. S. – Em virtude do pagamento acostado nos autos, manifeste-se o credor. SANDRA HELENA VERONA SILVA.

12 – Execução de Alimentos – 593/05 – D. L. P. (x) A. P. – “Homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo Autos (f.20) e, por consequência julgo extinto o processo, conforme art. 267, VIII, CPC. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Em 14/08/06. Carla Melissa Martins Tria – Juiz Substituto”. ROBERTA BARCO LOPES.

13 – Medida Cautelar de Separação de Corpos – 284/04 – C. N. dos S. (x) V. L. dos S. – “...Diante do exposto, julgo procedente a ação cautelar. Condeno o Réu no pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor do Patrono da Autora, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando em conta o artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Campo Mourão, 10/agosto/2006. Carla Melissa Martins Tria – Juiz Substituto”. IZABEL A. F. DE JESUS MONTOR.

14 – Conversão de Separação em Divórcio – 662/04 – M. J. da F. (x) M. C. da F. – Quanto a contestação apresentada, manifeste-se a autora em05 dias. WASHINGTON FRAGOSO VERAS.

15 – Execução de Alimentos – 165/2006 – B. C. L. (x) S. L. – Proceda exequente a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias. EDOEL ROCHA.

16 – Execução de Alimentos – 224/06 – A. B. (x) W. A. P. – Quanto ao documento de fls. 15, manifeste-se o credor, bem como para requerer o que de direito. SANDRA HELENA VERONA SILVA.

17 – Divórcio Litigioso – 417/06 – S. J. F. (x) I. F. J. – Emende a autora a inicial em 10 dias, adequando ao r. despacho de fls. 25/26. MARIÂNGELA CUNHA.

18 – Execução de Alimentos – 129/06 – D. dos S. (x) D. L. – Manifeste-se a credora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em05 dias. SANDRA HELENA VERONA SILVA.

19 – Execução de Alimentos – 209/2001 – R. L. M. de P. (x) I. J. da P. – Quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37 verso, manifeste-se o exequente. PEDRO TEIXEIRA PINTO.

20 – Impugnação da Paternidade c/c Retificação – 587/2003 – A. A. T. – “...Diante do exposto, acolho a pretensão anelatória formulada pelo Requerente a fim de que seu nome seja excluído do registro de nascimento de f. 16 e, face a declaração de f. 24, determinar que passe a constar como pai Adriano Anjos Castilho. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação. O pai biológico e a genitora deverão informar o nome dos avós paternos para que sejam incluídos no registro. Custas *ex vi legis*. P. R. I. Campo Mourão, 21/julho/2006. Carla Melissa Martins Tria – Juiz Substituto”. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.

21 – Execução de Alimentos – 300/06 – H. D. da S. (x) V. A. da S. – Manifeste-se o exequente, querendo o que de direito. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

22 – Execução de Alimentos – 629/04 – N. K. de M. do C. (x) E. P. do C. – Tendo em vista já ter decorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se a exequente em05 dias. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR.

23 – Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens – 134/2006 – E. A. C. (x) H. K. – Manifeste-se a autora, com relação ao r. despacho de fls. 293, bem como para se manifestar no mesmo prazo, quanto ao pedido de fls. 294/296. TATIANA MESSIAS DA SILVA.

24 – Execução de Alimentos – 22/06 – C. P. P. S. (x) R. J. S. – “...Destá forma, verifica-se afronta ao disposto no artigo 257, Código de Processo Civil, o qual dispõe que “Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. **Por consequência, determino o cancelamento da distribuição desta ação, com as baixas necessárias.** Outrossim, registra-se que é desnecessária a intimação pessoal da parte interessada para fins de cancelamento da distribuição, se o mesmo não procede ao preparo no prazo de trinta dias. ... Intimem-se. Campo Mourão, 07/junho/2006. Carla Melissa Martins Tria – Juiz Substituto”. JEFFERSON PELISER.

25 – Divórcio Litigioso – 106/2006 – P. da S. (x) M. A. E. da S. – Regularize a procuradora judicial do autor, o petição de fls. 18/19, porquanto em confronto com a Lei nº 8.906/1994, artigos 1º e 3º. RITA DE CÁSSIA EMMERICH JAEGER.

26 – Alimentos – 406/05 – M. D. D. D. (x) L. D. – “...Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo autor. Havendo desistência do prazo recursal, defiro-o, desde que, de acordo o *Parquet*. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Campo Mourão, 15 de maio de 2.006. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. TATIANA MESSIAS DA SILVA.

27 – Execução de Alimentos – 495/04 – H. V. da S. R. (x) R. V. R. – Sobre a certidão de fls. 19, manifeste-se o exequente. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

28 – Divórcio Litigioso – 196/2001 – L. G. M. (x) J. S. M. – Especificuem as partes, em05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. TATIANA MESSIAS

DA SILVA e IRINEU CHIQUETO JÚNIOR.

29 – Execução de Alimentos – 381/06 – V. E. A. B. (x) O. B. – Emende o exequente a inicial, em 10 dias, adequando ao r. despacho de fls. 15/16. LÍDIA SÁ DA SILVA.

30 – Retificação de Nome – 405/06 – S. H. V. S. – Especifique a autora, em05 dias, as provas que pretende produzir em audiência, justificando sua pertinência. CARLA FABIANA H. Z. CONSALTER.

31 – Execução de Alimentos –08/04 – Y. S. X. (x) A. F. X. – Manifeste-se a exequente em05 dias. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

32 – Execução de Alimentos – 401/03 – N. F. de S. J. e outra (x) N. F. de S. – Sobre manifestação de fls. 24, manifestem-se os exequente em05 dias. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

33 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 319/2000 – A. R. P. (x) V. da C. – Quanto ao laudo apresentado, manifeste-se o autor em05 dias. MARCOS ANTONIO BOSIO.

34 – Execução de Alimentos – 344/06 – L. S. de P. (x) R. de P. – Sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 16, manifeste-se a exequente. CARLA LILIANE WALDOW.

35 – Modificação e Guarda – 173/2 – O. R. P. e C. R. de M. – Esclareça a parte autora, em05 dias, se persiste o interesse no feito. ADRIANO M. CORREIA.

36 – Divórcio Litigioso – 175/04 – A. A. B. da S. (x) B. B. da S. – Quanto a contestação apresentada, manifeste-se a autora em 05 dias. EWERTON SOLER CONSALTER.

37 – Execução de Alimentos – 586/2003 – E. A. M. F. e outros (x) N. F. – “Homologo o acordo noticiado pelas partes (f. 86/88), cujo cumprimento é atestado à f. 106 e, de consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, III, Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P. R. I. Campo Mourão, 15/agosto/2006. Carla Melissa Martins Tria – Juiz Substituto”. RUI GHELLE-RE e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI.

38 – Adoção – 24/04 – M. de M. e N. P. (x) B. C. de O. – “...Expeça-se mandado, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 8.069/90, observando-se no tocante ao registro da Adotanda que passará a se chamar **P. M. P.**, tendo como avós paternos R. J. P. e M. C. e, como avós maternos J. de M. e C. M. de M. Custa ex vi legis. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Campo Mourão, 11/agosto/2006. Carla Melissa Martins Tria – Juiz Substituto”. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR.

39 – Regulamentação de Guarda – 428/05 – A. R. T. (x) D. S. da P. S. – Manifeste-se o autor. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

40 – Acidente de Trabalho – 45/2004 – F. F. da S. (x) I. N. S. S. – Especifique o requerido, as provas que pretende produzir, além daquelas já constantes dos autos, indicando sua pertinência e finalidade, em05 dias. RUTH DE GODOY MACHADO.

41 – Execução de Alimentos – 502/99 – R. H. de A. da S. (x) M. T. da S. – “Homologo o pedido de desistência da ação formulado à f. 31 e, por consequência, julgo extinto o feito na forma do art. 267, VIII, CPC. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Em 24/07/2006. Carla Melissa Martins Tria – Juiz Substituto”. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

42 – Execução de Alimentos – 411/05 – D. P. R. (x) D. dos S. – Ao exequente. ANTONIO LORENZONI NETO.

43 – Adoção – 211/02 – S. A. P. B. e D. da S. B. (x) L. O. de S. – Informe o procurador judicial dos autores o paradeiro de seus constituintes, em05 dias. WAGNER RODRIGUES GONÇALVES.

44 – Execução de Alimentos – 297/03 – R. A. dos S. (x) S. P. – Requeira o exequente, o que entender de direito, em 05 dias. JULIANO CESAR IBA.

45 – Adoção – 334/97 – A. R. de S. B. (x) J. M. dos S. – Apreste o Dr. Curador Especial, alegações finais, por memoriais. CAETANO EDUARDO OTAVIANO.

46 – Execução de Alimentos – 231/02 – B. L. F. P. (x) J. F. A. N. – Manifeste-se a credora, nos termos do item II, de f. 37 verso. JULIO MARTINS QUEIROGA.

47 – Ação de Sonegados – 598/01 – A. de F. A. (x) I. S. B. J. – Já tendo decorrido o prazo de suspensão dos autos, manifeste-se a autora. ADRIANO M. CORREIA.

48 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 24/03 – S. D. R. (x) L. I. J. – Quanto ao despacho de fls. 62, manifeste-se a autora em 10 dias. WAGNER RODRIGUES GONÇALVES.

49 – Divórcio Litigioso – 63/06 – J. B. de S. (x) F. R. de S. – Esclareça a parte autora, em05 dias, se ainda persiste o interesse no feito. ANDRÉIA RICCI SILVA CARVALHO.

50 – Medida Cautelar de Separação de Corpos – 530/04 – I. C. G. (x) J. dos S. – “Instada a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, a parte autora deixou transcorrer o prazo legal (f. 23). Desta forma, julgo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC. P.R.I. Campo Mourão, 14/julho/2006. Carla Melissa Martins Tria – Juiz Substituto”. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO e LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO.

51 – Revisional de Alimentos – 271/06 – S. I. M. (x) R. A. M. de C. M. – Emende o autor a inicial, sob pena de indeferimen-

to. ANDERSON CARRARO HERNANDES.

52 – Guarda Provisória – 615/04 – E. A. dos S. e E. A. da S. (x) C. F. dos S. – “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a adoção da criança J. V. dos S. pelos requerentes **E. A. dos S. e E. A. da S.**, bem como a destituição do poder familiar da mãe biológica. Expeça-se mandado, de acordo com o artigo 47, do Lei nº 8.069/1990, observando-se no tocante ao registro do Adotado que passará a se chamar L. H. da S. S., tendo como avós paternos A. A. dos S. e J. A. dos S. e, como avós maternos A. J. da S. e I. de M. da S., conforme f. 05. Custas ex vi legis. Registre-se e intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Campo Mourão, 11/agosto/2006. Carla Melissa Martins Tria – Juiz Substituto”. KÁTIA THEREZINHA DE MELLO.

53 – Acidente de Trabalho – 453/04 – E. H. (x) I. N. S. S. – “...Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **Julgo Procedente o Pedido para condenar o réu a pagar a autor o benefício do auxílio-acidente, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício, a partir do dia seguinte ao encerramento do auxílio-doença, com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.** ... P.R.I. ... Campo Mourão, 08 de outubro de 2006. Mychelle Pacheco Cintra – Juíza de Direito designada”. FERNANDO DE PAULA XAVIER e KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE.

54 – Conversão de Separação em Divórcio – 293/03 – H. B. S. (x) A. C. de S. S. – Manifeste-se o requerente em 05 dias. DIRCEU ALBERTO DA SILVA.

55 – Adoção – 102/05 – E. C. de O. (x) R. A. G. – Informe o procurador judicial dos autores, o atual endereço dos mesmos, bem como se manifeste em05 dias quanto ao prosseguimento do feito. EDSON MONTOR OZÓRIO.

56 – Retificação de Registro Imobiliário – 500/03 – J. S. e H. R. M. C. – Manifestem-se as partes em05 dias. JAIME LUZ SCHLUGA, MARCOS DE CASTRO ALVES, CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JÚLIO MARTINS QUEIROGA.

57 – Separação Litigiosa – 308/02 – E. B. J. (x) A. C. B. B. – Informe o procurador judicial o autor, o atual endereço do mesmo, em05 dias. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR.

58 – Execução de Alimentos – 69/05 – J. O. F. (x) N. C. F. – Manifeste-se a credora em05 dias. MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN.

59 – Alimentos – 536/04 – H. V. C. (x) A. C. – Esclareça a parte autora, em05 dias, se persiste o interesse na continuidade do feito. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

60 – Execução de Alimentos – 436/04 – M. E. I. (x) E. T. I. J. – Esclareça a exequente sobre o resultado dos laudos e o prosseguimento do feito, em05 dias. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.

61 – Execução de Alimentos – 446/06 – G. T. G. G. (x) C. G. – Apresente o credor, planilha de débito concernente as prestações vencidas a fim de possibilitar ao devedor verificar as prestações cobradas e a adequação do cálculo, em 10 dias. JULIANA GERENT.

62 – Divórcio Litigioso – 460/05 – L. C. R. (x) C. A. R. – Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora em 05 dias. ARNO VALÉRIO FERRARI.

63 – Dissolução de União Estável c/c Pedido de Concessão de Medida Cautelar de Separação de Corpos – 449/06 – M. A. de L. S. (x) J. M. K. – Emende a autora a inicial, retificando o valor da causa, em 10 dias. JULIANA GERENT.

64 – Execução de Alimentos – 57/06 – J. P. de P. (x) J. L. D. – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19 v, manifeste-se o exequente. TOSHIHARU HIROKI.

65 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 47/06 – T. A. S. (x) M. A. D. P. – Especifiquem as partes, em05 dias, as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência. RUBENS DE OLIVEIRA e IZABEL SKOWRONSKI.

66 – Divórcio Litigioso – 457/06 – J. P. da S. D. (x) L. A. D. – Emende o autor a inicial em 10 dias, adequando ao pedido de fls. 12/13, sob pena de extinção. LÍDIA SÁ DA SILVA.

67 – Divórcio Litigioso – 187/05 – M. C. C. J. (x) J. A. J. – Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

68 – Acidente de Trabalho – 400/05 – F. V. S. (x) I. N. S. S. – Especifiquem as partes em05 dias, as provas que pretendem produzir em audiência, indicando sua pertinência. MARISA SIMONE FERREIRA e KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE.

Capitão Leônidas Marques

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estad
Vara Única - Relação nº 57/2006
Juíza de Direito DANIELE MIOLA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARMANDO LUIZ MARCON	0008	000298/2003
	0009	000398/2003
ARY DA SILVA FILHO	0018	000040/2004
	0017	000065/2001
	0019	000044/2004

	0014	000087/2006
	0013	000085/2006
	0006	000056/2002
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0004	000123/2001
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0007	000076/2002
DARLON CARMELO DE OLIVE	0001	000180/1995
EDSON CRIVELATTI	0001	000180/1995
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0003	000046/2000
GERALDO PEREIRA LACERDA	0004	000123/2001
HILARIO ORLANDI	0002	000177/1999
ILDO FORCELINI	0002	000177/1999
JOSE FERNANDO MARUCCI	0016	000208/2006
	0012	000068/2006
	0010	000032/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0003	000046/2000
JOÇO BATISTA DE OLIVEIRA	0010	000032/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0006	000056/2002
LOURIVAL CAETANO	0007	000076/2002
MARCELO TESHEINER CAVASS	0005	000585/2001
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0011	000304/2005
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0009	000398/2003
NEREI ALBERTO BERNARDI	0017	000065/2001
	0011	000304/2005
	0016	000208/2006
	0003	000046/2000
	0005	000585/2001
	0012	000068/2006
	0010	000032/2005
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0017	000065/2001
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0004	000123/2001
SALETE ZANON PERIN	0015	000127/2006
SILVIO SILVA	0006	000056/2002
	0007	000076/2002
	0002	000177/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-180/1995-OLVEPAR - OLEOS VEGETAIS PARANA IND & COM. x JAIR CANDIDO LEAL e outros -Aguarda em cartório o pagamento das custas e despesas do Sr. Avaliador Judicial, para posterior realização do laudo de avaliação.ADV:-Adv. EDSON CRIVELATTI -

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-177/1999-LAUDELINO TREVISAN & CIA LTDA x LUIZ CARLOS BETT -Ao embargante para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. - Adv. HILÁRIO ORLANDI, SIRLEI PREZOTTO e ILDO FORCELINI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46/2000-ANTONIO GRACIANI x IVAN ZAPARTE-PARTE FINAL DA DECISÃO DAS FLS. 67/71. Isso posto, acolho em parte a exceção de pré-executividade oposta por Ivan Zaparte em face de Antonio Graciani, ambos qualificados nos autos, apenas para o fim de reconhecer a impossibilidade de penhora sobre o bem alienado fiduciariamente e, por outro lado, autorizar a constrição sobre os direitos do devedor oriundos do contrato de alienação fiduciária relativo ao bem já penhorado, bem como determinar o regular prosseguimento do feito. Considerando que o excepto decaiu de parte mínima do pedido formulado pelo excipiente, condeno este ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ex adversa, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais),além dos fixados na execução, tendo em mira o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para a prestação dos serviços e a natureza da demanda. Entretanto, a exigibilidade de tais verbas deverá permanecer suspensa, na forma do art.12,da Lei n.060/50. P.R.I. Adv.NEREI ALBERTO BERNARDI, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-

4.-INDENIZACAO-123/2001-NATALICIO HONORATO DO CANTO x COPEL GERAÇÃO S.A.-Cumpra-se o v. acórdão. - Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, GERALDO PEREIRA LACERDA e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-585/2001-MARCELLO VENTUROSO MACEDO x BANCO FORD S/A -Nos termos do art. 475-J, do CPC, introduzido pelo Lei n. 11.232/2005, intime-se o devedor na pessoa de seu procurador judicial, para cumprir a obrigação imposta na sentença no prazo de quinze dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e seguir-se a expedição de mandado de penhora e avaliação.ADV:-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

6.-ACAO DE COBRANCA-56/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO CARLOS BARBOSA-Desentranhem-se a petição retro e intime-se o executado para que protocole a mesma junto ao Juízo deprecado, pois este é o competente para sua apreciação.Adv. ARY DA SILVA FILHO-

7.-ACAO DE COBRANCA-76/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NELSON CHIODI -Cumpra-se o v. acórdão. -Adv. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-

8.-ALIMENTOS-298/2003-V.P. e outros x A.R.P. -Manifeste-se o(a) exequente. -ADV:-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

9.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-398/2003-BANCO BANESTADO S/A x MIGUEL PERONDI e outros-Ao exequente para que junte aos autos o demonstrativo do débito devidamente atualizado.Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-32/2005-EDSON ZUCCHI x BV FINANCEIRA S/A SCI -Aguarda em cartório o pagamento das custas e despesas processuais no valor de R\$ 389,76, em cinco dias, sob as penas da lei.ADV:-Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI, JOSE TELLES DO PILAR e LEAN-

DRO CABRERA GALBIATI-

11.-INDENIZACAO-304/2005-JOAO PACOVSKA e outros x ITAU SEGUROS S/A -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/2006-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASVEL LTDA x LEOCIR GRACIANI -ao executado para que no prazo legal de03(tres) dias, compareça perante a escrituraria da vara cível, affim de assinar o termo de nomeação de bens a penhora e depósito, bem como onde se iniciará o prazo para oposição de embargos.ADV: NEREI ALBERTO BERNARDI-

13.-REVISAO DE BENEFICIO PREVID.-85/2006-LINDA-MIR DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte requerente. - Adv. ARY DA SILVA FILHO-

14.-REVISAO DE BENEFICIO PREVID.-87/2006-NEUZITA CASTRO SIMONETTI x ESTADO DO PARANA e outros - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte requerente. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-

15.-INTERDICAÇÃO-127/2006-ALAIR CAVALHEIRO x CLAUDIR CAVALHEIRO -Aguarda em Cartório ofício expedido a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento.-Adv. SALETE ZANON PERIN-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-208/2006-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASVEL LTDA x LEOCIR GRACIANI -ao executado para que no prazo legal de03(tres) dias, compareça perante a escrituraria da vara cível, affim de assinar o termo de nomeação de bens a penhora e depósito, bem como onde se iniciará o prazo para oposição de embargos.ADV: -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI.

17.-EXECUCAO FISCAL-65/2001-MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR x DINARTE MANTOVANI -Manifeste-se o(a) exequente. -ADV:-Adv. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR e ARY DA SILVA FILHO-

18.-EXECUCAO FISCAL-40/2004-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BOA V. D. APARECIDA x ROBERTO AOKI -Manifeste-se o(a) exequente. -ADV:-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

19.-EXECUCAO FISCAL-44/2004-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BOA V. D. APARECIDA x DARCI CABRAL EMP. DE OBR. LTDA -Manifeste-se o(a) exequente. -ADV:-Adv. ARY DA SILVA FILHO-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.61 /2006
JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELFA TEREZINHA BERTE	0038	002058/2004
ADEMIR JESUS DA VEIGA	0044	000931/2005
ALAÍDE RODRIGUES BALIERO	0014	000547/2003
	0016	000924/2003
	0033	001473/2004
ALINE SOPELSA	0081	001457/2006
	0102	002432/2006
	0108	002543/2006
ANA PAULA FEDRIGO	0026	000351/2004
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	0001	001506/1997
	0002	001896/1997
	0006	001756/2000
	0065	000411/2006
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0096	001931/2006
BRENO FAGUNDES RAMOS	0074	000900/2006
CAMILA PASQUAL	0071	000833/2006
CELSO CORDEIRO	0017	000988/2003
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0062	002801/2005
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	0043	000915/2005
	0045	001007/2005
	0059	002696/2005
	0070	000822/2006
	0073	000895/2006
	0082	001459/2006
CINTIA REGINA BRITO AGUIA	0076	001158/2006
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	0084	001536/2006
CLAUDIO JOSÉ DE ABREU FIV	0030	000802/2004
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EV	0098	002050/2006
EDER WAINE CUARELI	0010	001109/2002
EDILSON GABRIEL SILVEIRA	0069	000807/2006
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	0036	001839/2004
ELISABETE KLAJN	0078	001246/2006
	0115	002596/2006
ELOÁ REGINA BITTENCOURT R	0019	001818/2003
	0020	001819/2003
EMILIA PORTERO FERNANDES	0087	001616/2006
ÉRIKA J. R. WATERMANN	0060	002762/2005
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0035	001527/2004
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	0012	002176/2002
FABIOLA M FIGUEIRA	0034	001506/2004
FRANCIELI DIAS	0047	001373/2005
GERALDO PEREIRA LACERDA	0052	001870/2005
GERCI LIBERO DA SILVA	0022	002148/2003
GISELE CAETANO PINTO MAFE	0040	002747/2004
	0045	001007/2005
	0058	002502/2005
	0070	000822/2006
	0079	001275/2006

GLAUCO SALVATI PINTO 0107 002540/2006
 ILDO FORCELINI 0111 002554/2006
 ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL 0064 000351/2006
 ISMAR ANTONIO PAWELAK 0115 002596/2006
 JAIME MARIANO 0015 000604/2003
 0029 000556/2004
 0030 000802/2004
 0031 000853/2004
 0038 002058/2004
 JANAINA DOCKHORN MACHADO 0025 000223/2004
 0027 000425/2004
 JANETE M. CLASER SILVA 0089 001703/2006
 JAQUELINE MARIA DUARTE 0080 001374/2006
 JOÃO DOMINGOS TONELLO 0090 001727/2006
 JONATHAN MICHELSON ESTEVE 0092 001743/2006
 JOSE ARTON SILVEIRA VAREL 0003 002065/1997
 JOSÉ CARLOS MARQUES 0013 000540/2003
 JOSE RICARDO MESSIAS 0015 000604/2003
 0029 000556/2004
 0031 000853/2004
 0038 002058/2004
 JOSEANE DA SILVA 0083 001474/2006
 JOSELICE BAUTITZ 0094 001772/2006
 JULIANO RICARDO TOLENTINO 0024 002542/2003
 katya maria alves hermid 0096 001931/2006
 KELEN LOBO CUSTODIO 0057 002446/2005
 KELLY CRISTINA RIBEIRO 0009 000454/2002
 LAERCION ANTONIO WRUBEL 0011 001336/2002
 LARISSA KARLA DE PAULA SÁ 0085 001560/2006
 LAURO HENRIQUE LUNA DOS A 0109 002545/2006
 LENIR ROSA GOBO 0032 001047/2004
 LEONI ALDETE PRESTES NALD 0011 001336/2002
 LOURDES M. BROCCO 0104 002448/2006
 LUIZ FELIPE RODRIGUES FAL 0018 001621/2003
 LUIZ VENICIUS COMPAGNONI 0063 002845/2005
 0095 001920/2006
 LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE 0101 002298/2006
 0117 002623/2006
 MARCELO HONJO 0035 001527/2004
 MARCELO MANOEL 0116 002597/2006
 MARCELO RENÉ REINHARDT 0012 002176/2002
 MARCIA REGINA WERNER 0047 001373/2005
 MARCOS ROBERTO DE SOUZA P 0055 002349/2005
 0061 002779/2005
 MARIA JOSE DA SILVA 0037 001945/2004
 MARIELY VIVIANI CACEREZ 0110 002546/2006
 MATHEUS BANDIERA SOBOCINS 0048 001412/2005
 MIGUELITO REGIS CARGNIN 0042 000700/2005
 0061 002779/2005
 0113 002588/2006
 NADIA MAZUREK 0010 001109/2002
 NEUSA FATIMA REFATTI 0044 000931/2005
 0050 001740/2005
 NILDA MARIA GOMES 0008 000700/2001
 OLIDES BERTICELLI 0099 002238/2006
 ORIVALDO LUZZETTI 0103 002442/2006
 0026 000351/2004
 0066 000526/2006
 0091 001733/2006
 OTAVIO GUTKOSKI 0044 000931/2005
 0050 001740/2005
 0075 001061/2006
 PATRICIA MARA GUIMARÃES 0087 001616/2006
 0088 001669/2006
 PATRICIA SILVANA EINHARDT 0009 000454/2002
 0046 001139/2005
 PAULO ROBERTO BOND REIS 0093 001748/2006
 PAULO ROBERTO CORREA 0100 002258/2006
 PAULO SERGIO MALDONADO GA 0049 001705/2005
 REOVALDO A. BARBOSA 0005 001586/1998
 ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0039 002546/2004
 0098 002050/2006
 ROSILENY VANZELA DE ASSIS 0097 002017/2006
 ROSSANA DO NASCIMENTO WI 0014 000547/2003
 0016 000924/2003
 0033 001473/2004
 0041 000630/2005
 0042 000700/2005
 0053 001954/2005
 0061 002779/2005
 0093 001748/2006
 0072 000857/2006
 0076 001158/2006
 0018 001621/2003
 0024 002542/2003
 0114 002595/2006
 0058 002502/2005
 0021 001843/2003
 0067 000612/2006
 0083 001474/2006
 0021 001843/2003
 0004 001000/1998
 0007 001768/2000
 0112 002586/2006
 0023 002184/2003
 0051 001788/2005
 0052 001870/2005
 0054 002217/2005
 0056 002356/2005
 0062 002801/2005
 0068 000734/2006
 0077 001193/2006
 0081 001457/2006
 0105 002451/2006
 0106 002452/2006
 WANDERLÉIA PEREIRA GOMES 0082 001459/2006
 WILSON FERREIRA 0075 001061/2006
 WIVIANE CRISTINA PERIN 0086 001614/2006

1. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1506/1997-G.A.M. x I.N.S.S.(- Intimem-se as partes acerca da decisão de fls. 139, sendo o réu pessoalmente. (...)-Adv. AN-

TONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO.-

2. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1896/1997-P.G.K. x I.N.S.S.(- Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que melhor lhe aprouver-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO.-

3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2065/1997-F.S.P. e outro x F.P.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial (fls. 24), para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a forma como pretende o prosseguimento do feito, apresente o respectivo instrumento de mandato e o demonstrativo atualizado do débito-Adv. JOSE ARTON SILVEIRA VARELA.-

4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1000/1998-B.N. e outro x O.M.O.- Ante o teor de fls. 101, aguarda-se a manifestação da parte autora, para o qual concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.-Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS.-

5. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1586/1998-M.F.C. e outro x F.C.L.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o andamento do feito, manifestando-se sobre a resposta do ofício as fls. 63/65, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. REOVALDO A. BARBOSA.-

6. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1756/2000-V.C.F. x I.N.S.S.(- Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada, para oferecimento de contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Na sequência, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO.-

7. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1768/2000-N.A. e outro x A.P.S.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS.-

8. ALIMENTOS-700/2001-L.S.S.D.R. e outro x A.G.D.R. e outro- (...) intime-se o requerido, por seu procurador judicial, para apresentar alegações finais por memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. NILDA MARIA GOMES.-

9. EMBARGOS À EXECUÇÃO-454/2002-E.S. x A.S. e outro- (...) intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendam produzir, sob pena de preclusão(...)-Advs. KELLY CRISTINA RIBEIRO e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM.-

10. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1109/2002-C.B.O. x B.B.O. e outros-Primeiramente, intime-se o advogado suscriptor da petição de fls. 485/488 para que esclareça acerca de sua juntada nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o que requer o Ministério Público em seu parecer de fls. 484. Compra a Escritania, consignando o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação das partes-Advs. EDER WAINE CUARELI e NADIA MAZUREK.-

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1336/2002-R.M. x R.G.T. e outro-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Advs. LAERCION ANTONIO WRUBEL e LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.-

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2176/2002-L.C. e outros x J.C.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Advs. MARCELO RENÉ REINHARDT e FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI.-

13. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-540/2003-J.J.S. x I.N.S.S.(- Em virtude da discordância do réu quanto à desistência pretendida as fls. 74 e 85, conforme se observa da petição de fls. 79-verso, impõe-se o prosseguimento do feito na forma do art. 267, §4, do CPC. Diante disso, e da desnecessidade de produção de provas orais, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor-Adv. JOSÉ CARLOS MARQUES.-

14. ALIMENTOS-547/2003-M.D.S.S. e outro x Z.A.S.- (...) intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito,informando se irá providenciar a regularização mencionada, o que deverá ser levado a efeito em ação própria, no prazo de 10 (dez) dias-Advs. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.-

15. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-604/2003-A.R. e outro x S.C.N.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Advs. JAIME MARIANO e JOSE RICARDO MESSIAS.-

16. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-924/2003-E.M.F. x S.A.- (...) intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias-Advs. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.-

17. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-988/2003-E.D.R. x I.N.S.S.(- Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada, para oferecimento de contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Na sequência, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens-Adv. CELSO CORDEIRO.-

18. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1621/2003-I.P. x

I.M.M.P.- Contados e Preparados. R\$ 265,95-Advs. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCÃO e SILVIA ALBARELLO.-

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1818/2003-K.T.S.C. e outros x V.L.C.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO.-

20. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA-1819/2003-K.T.S.C. e outros x V.L.C.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO.-

21. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1843/2003-K.F.L.F. x J.C.M.L.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Advs. SOLANGE DA SILVA MACHADO e TAKASHI YOSHIKAWA.-

22. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2148/2003-O.V.D.S. x J.F.D.S.- Intime-se o autor para esclarecer sua pretensão de fls. 63, eis que nao se vislumbra crédito a ser executado pro qual-quer das partes-Adv. GERCI LIBERO DA SILVA.-

23. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-2184/2003-J.A. x W.G.G.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para, no prazo de05 (cinco) dias, se manifestar nos autos, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. VIVIANA BIANCONI.-

24. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2542/2003-L.C.O. x L.G.M.- Ante o teor da petição de fls. 66 e considerando que as partes nao especificaram provas a produzir, intimem-se as partes para que esclareçam, no prazo de05 (cinco) dias, se houve acordo quanto aos demais decorrentes da alegada união estavel, tais como a guarda e alimentos aos filhos-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO e SILVIO SIDERLEI BRAUNNA.-

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-223/2004-A.S.W.D.S. e outro x J.D.S.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para, no prazo de05(cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite, sob pena de extinção do feito-Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO.-

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-351/2004-K.D.S.C. e outros x A.C.- Intimem-se as partes exequentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de05 (cinco) dias, se manifestem sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveitem, sob pena de extinção-Advs. OSCAR JOÃO MUGNOL e ANA PAULA FEDRIGO.-

27. ALIMENTOS-425/2004-R.F.F. e outro x V.I.F.- Intime-se o autor para regularizar sua representação processual, ante o implemento de sua maioria, apresentando o respectivo instrumento de mandato outorgado em seu proprio nome, bem como para, querendo, manifestar-se sobre os documentos apresentados as fls. 72/75, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO.-

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-467/2004-R.G.S. e outros x E.F.S.- manifeste-se a parte autora-Adv. ILDO FORCELINI.-

29. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-556/2004-M.A.D.M. e outro x M.A.M.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Advs. JAIME MARIANO e JOSE RICARDO MESSIAS.-

30. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-802/2004-J.C.S. e outro x V.A.R.- sobre fls. 35, manifeste-se a parte autora-Advs. JAIME MARIANO e CLAUDIO JOSÉ DE ABREU FIGUEIREDO.-

31. ALIMENTOS-853/2004-J.V.P.R. e outro x E.M.R.-Defiro o pedido de fls. 33, determinando, todavia, a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. -Advs. JAIME MARIANO e JOSE RICARDO MESSIAS.-

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1047/2004-C.T. e outro x L.T.- Homologo o acordo de fls. 118 e, conseqüentemente, suspendo a presente execução até a data de 30 de maio de 2007, na forma do art. 792 do CPC.(...)-Adv. LENIR ROSA GOBO.-

33. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1473/2004-J.O.T. x E.X.N.- Intimem-se os requerentes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpram o item II do despacho de 52, sob pena de extinção-Advs. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.-

34. ALIMENTOS-1506/2004-R.F.N. e outros x F.K.N.-A curador especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente contestar o feito. Na falta de elementos pode contestar genericamente... Caso o curador nao conteste, o juiz pode destituir-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu(...). Em virtude da renúncia da curadora, nomeada, no despacho de fls. 39, em substituição nomeio, nos termos do art. 9, II, do CPC, o Dra. Fabiola M. Figueira, inscrito na OAB-PR sob n. 39.988, que atuará sob fé de seu grau. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. -Adv. FABIOLA M FIGUEIRA.-

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1527/2004-J.L.R.A. x I.N.S.S.(-...) intime-se a parte autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito -Advs. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e MARCELO HONJO.-

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1839/2004-I.M.T. x L.T.-

manifeste-se a parte autora-Adv. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI.-

37. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1945/2004-G.P.C. e outro x B.P.C.- Intime-se a procuradora da parte requerente para apresentar o do instrumento de mandato outorgado pelo requerido, a fim de viabilizar a homologação do acordo de fls. 47/48, no prazo de 10 (dez) dias-Adv. MARIA JOSE DA SILVA.-

38. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2058/2004-R.P. e outros x O.P.-Tendo em vista que Secretaria de Saude Municipal, já foi oficiada, autorizando a inclusão das partes no programa da lei municipal que prevê a gratuidade do exame de DNA, quando as partes são carecedores de recursos, intimem-se as partes por seu procurador judicial, para comparecerem a referida Secretaria, a fim de que seja realizada a triagem para realização da prova pericial. Deverá a parte requerente comunicar este Juízo a data e horario para realização do exame, com antecedência minima de 90 (noventa) dias. -Advs. JAIME MARIANO, JOSE RICARDO MESSIAS e ADELFA TEREZINHA BERTE.-

39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2546/2004-V.M.M.S. e outros x B.J.S.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR.-

40. DIVÓRCIO DIRETO-2747/2004-M.R.L.S. x O.L.S.-Por medida de economia processual, intime-se a parte requerente por sua procuradora judicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI.-

41. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-630/2005-L.F. e outro x N.M.-Tendo em vista que Secretaria de Saude Municipal, já foi oficiada, autorizando a inclusão das partes no programa da lei municipal que prevê a gratuidade do exame de DNA, quando as partes são carecedores de recursos, intimem-se as partes por seu procurador judicial, para comparecerem a referida Secretaria, a fim de que seja realizada a triagem para realização da prova pericial. Deverá a parte requerente comunicar este Juízo a data e horario para realização do exame, com antecedência minima de 90 (noventa) dias. -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.-

42. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-700/2005-W.V.R. e outros x L.S.- Manifeste-se a parte autora-Advs. MIGUELITO REGIS CARGNIN e ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.-

43. RETIFICACAO DE REGISTROS PUBLICOS-915/2005-V.A.D. x -J.-Defiro o pedido de fls. 36, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.-

44. ALIMENTOS-931/2005-E.B. e outros x R.B.- (...) indefiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita formulado pela advogada da parte autora as fls. 40. Pelas razões declinadas no item III, supra, torno sem efeito a decisão de fls. 72 e determino a intimação da advogada apelante para efetuar o preparo das custas recursais, porte de remessa e de retorno, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Apos o decurso do prazo referido no item IV, voltem conclusos para novo juízo de admissibilidade do recurso-Advs. NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI e ADEMIR JESUS DA VEIGA.-

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1007/2005-L.L.N. x I.N.S.S.(- Manifeste-se a parte autora sobre petição de fls. 85/88-Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.-

46. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1139/2005-B.B.R. e outros x S.M.R.- (...)intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito-Adv. PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM.-

47. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1373/2005-H.F.P. x S.O.P.-Por medida de economia processual, intime-se a parte requerente, por sua procuradora judicial (fls. 23), para, no prazo de05 (cinco) dias, promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separada de fato há mai de dois anos -Advs. MARCIA REGINA WERNER e FRANCIELI DIAS.-

48. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1412/2005-R.R. x M.A.B.R.-Nomeio curadora a Dr. Matheus B. Sobocinski, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. MATHEUS BANDIERA SOBOCINSKI.-

49. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1705/2005-V.A.S.S. x A.P.S.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para, no prazo de05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite, sob pena de extinção do feito-Adv. PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA.-

50. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-1740/2005-J.A.F.A. x F.T.T.F.- Recebo a apelação interposta pela parte autora as fls. 55/61, em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada, para oferecimento das contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com as contra-razões ou sem elas, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Na sequência, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens-Advs. NEUSA FATIMA REFATTI e OTAVIO GUTKOSKI.-

51. ALIMENTOS-1788/2005-A.G.N.B. e outro x A.B.N.- Ma-

nifeste-se a parte autora-Adv. VIVIANA BIANCONI-.

52. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1870/2005-N.L.S. x I.F.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Advs. VIVIANA BIANCONI e GERALDO PEREIRA LACERDA-.

53. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1954/2005-M.D.D.S. e outro x J.M.M.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

54. ALIMENTOS-2217/2005-L.F.S.S. e outros x R.F.S.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. VIVIANA BIANCONI-.

55. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2349/2005-V.F.S. x I.N.S.S.-(-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-.

56. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2356/2005-C.G.W.P. x L.E.P.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. VIVIANA BIANCONI-.

57. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2446/2005-I.M.D.S. e outro x O.J.O.- (...) intime-se a procuradora da requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, notificar sua outorgante, para que querendo, constitua novo patrono-Adv. KELEN LOBO CUSTODIO-.

58. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-2502/2005-A.P.S. x D.D.S.- Diante disso e da presença dos demais pressupostos subjetivos objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto e arrazoado pela parte ré as fls. 39/42, em seu duplo efeito. Intime-se a autora/apelada para, querendo, contra-arrazoar o recurso no p razo de 15 (quinze) dias. (...) -Advs. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI e SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

59. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2696/2005-J.M.P.E. x P.C.A.-A curador especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente contestar o feito. Na falta de elementos pode contestar genericamente... Caso o curador nao conteste, o juiz pode destitui-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu(...). Em virtude da renúncia da curadora, nomeada, no despacho de fls. 39, em substituição nomeio, nos termos do art. 9, II, do CPC, o Dra. Cinthia Zacharias Preisner, inscrito na OAB-PR sob n. 30.722, que atuará sob fé de seu grau. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2762/2005-L.P.V.B. e outro x A.P.B.- Intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de05 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 147/150, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. ÉRIKA J. R. WATERMANN-.

61. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2779/2005-J.N.P. e outro x J.L.S.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Advs. MIGUELITO REGIS CARGNIN, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-.

62. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2801/2005-A.R.M. e outro x O.O.-Tendo em vista que Secretaria de Saude Municipal, já foi oficiada, autorizando a inclusão das partes no programa da lei municipal que prevê a gratuidade do exame de DNA, quando as partes são carecedores de recursos, intimem-se as partes por seu procurador judicial, para comparecerem a referida Secretaria, a fim de que seja realizada a triagem para realização da prova pericial. Deverá a parte requerente comunicar este Juízo a data e horário para realização do exame, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. -Advs. VIVIANA BIANCONI e CEZAR PAULO LAZZAROTTO-.

63. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2845/2005-T.C.D. x E.D.-Indefiro o pedido de fls. 28/29, tendo em vista que o título executivo nao foi originado nestes autos, devendo a parte exequente, se assim desejar, ingressar com nova ação de execução apresentando novamente o título executivo para pleitear a satisfação de seu crédito. Oportunamente, arquivem-se, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as baixas e anotações pertinentes-Adv. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI-.

64. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-351/2006-E.P.T. e outro x J.A.T.- manifeste-se a parte autora-Adv. ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ-.

65. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-411/2006-C.D.S. x I.N.S.S.-(- Recebo a apelação interposta pela parte autora as fls. 265/268, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte ré ora apelada, para oferecimento de contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com as contra-razões ou sem elas, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Na sequencia, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

66. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-526/2006-J.C.L. e outro x L.C.P.-Defiro o pedido de fls. 17, determinando, todavia, a suspensão do feito por 06 (seis) meses. -Adv. OSCAR JOÃO MUGNOL-.

67. ALIMENTOS-612/2006-R.C.L.D.S. e outro x E.D.S.-Defiro o pedido de fls. 26, determinando, todavia, a suspensão do

feito por 30 (trinta) dias. -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

68. DIVÓRCIO DIRETO-734/2006-M.V.B. x A.B.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. VIVIANA BIANCONI-.

69. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-807/2006-W.E.A. e outro x C.A.A.- Intime-se o procurador da parte exequente para apresentar o instrumento de mandato outorgado em favor do requerido, no prazo de05 (cinco) dias, a fim de viabilizar a homologação do acordo de fls. 37/39-Adv. EDILSON GABRIEL SILVEIRA AIGNER-.

70. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-822/2006-M.A.K. x E.K.- Intime-se a parte requerente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de05(cinco) dias, se manifeste sobre o parecer ministerial de fls. 33, requerendo o que melhor lhe aproveite-Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

71. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-833/2006-J.B. x B.Q.C.B.-A curador especial é múnus público, incumbindo ao curador o dever de, necessariamente contestar o feito. Na falta de elementos pode contestar genericamente... Caso o curador nao conteste, o juiz pode destitui-lo e nomear outro para que efetivamente apresente contestação na defesa do réu(...). Em virtude da renúncia da curadora, nomeada, no despacho de fls. 39, em substituição nomeio, nos termos do art. 9, II, do CPC, o Dra. Camila Pasqual, inscrito na OAB-PR sob n. 40.347, que atuará sob fé de seu grau. Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral. -Adv. CAMILLA PASQUAL-.

72. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-857/2006-K.S. e outro x A.S.- Defiro o pedido de fls. 18 e determino a suspensão do feito até o dia 28/02/07, com fulcro no art. 791, III, do CPC, remetendo os autos ao arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimento forense-Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-.

73. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-895/2006-G.Q.D.S.L. e outro x S.C.L.- Intime-se a parte exequente, por sua procuradora judicial, para que, no prazo de05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 118/119, requerendo o que melhor lhe aproveite-Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

74. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-900/2006-T.K.F.D.S. e outro x A.F.D.S.- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 45 e documentos de fls. 46, no prazo de05 (cinco) dias-Adv. BRENO FAGUNDES RAMOS-.

75. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1061/2006-L.V. x M.S.V.-Considerando que ja foi tentada em audiencia a conciliação da partes, onde nao foi possivel a solução consensual da lide, deixo de designar realizada audiencia de conciliação e saneamento, conforme autoriza o art. 331, §3º, do CPC. Nao ha questoes processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito sanado. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a existencia de patrimonio partilhavel, bem como a necessidade dos filhos em receber alimentos e possibilidade financeira do requerido de presta-los. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzirem audiencia, sob pena de preclusão -Advs. OTAVIO GUTKOSKI e WILSON FERREIRA-.

76. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1158/2006-P.A. x A.F.-Considerando que ja foi tentada em audiencia a conciliação da partes, onde nao foi possivel a solução consensual da lide, deixo de designar realizada audiencia de conciliação e saneamento, conforme autoriza o art. 331, §3º, do CPC. Nao ha questoes processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro o feito sanado. Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a existencia de patrimonio partilhavel, bem como a necessidade dos filhos em receber alimentos e possibilidade financeira do requerido de presta-los. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzirem audiencia, sob pena de preclusão -Advs. CINTIA REGINA BRITO AGUIAR e SILVANA CERICATO CARBONE-.

77. ABERTURA DE ASSENTO DE NASCIMENTO-1193/2006-M.P.J. x -J.-Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que promova o andamento do feito no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite -Adv. VIVIANA BIANCONI-.

78. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1246/2006-M.A.P. x B.F.P.-Por medida de economia processual, intime-se a parte requerente por sua procuradora judicial, para, no prazo de05 (cinco) dias, promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos -Adv. ELISABETE KLAIN-.

79. ALIMENTOS-1275/2006-N.M.S.P. e outro x E.A.P.- Intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito ou que melhor lhe convir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento-Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

80. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1374/2006-C.A.S. e outro x -J.-Deve o subscritor da petição de fls. 27 comparecer em cartório para a devida assinatura. -Adv. JAQUELINE MARIA DUARTE-.

81. ALIMENTOS-1457/2006-J.F.M.S. e outro x M.R.S.- Renove-se a intimação da parte autora que de atendimento ao item I, do despacho de fls. 27, no prazo de05 (cinco) dias-Advs.

VIVIANA BIANCONI e ALINE SOPELSA-.

82. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1459/2006-M.I.R.O. x D.F.O.- Intime-se a parte autora para esclarecer sua pretensão, eis que, inicialmente, menciona pedido de divórcio e, ao final, requer a separação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial-Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e WANDERLÉIA PEREIRA GOMES-.

83. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1474/2006-L.R.K. e outro x A.K.-Defiro o pedido de fls. 18, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. -Advs. SOLANGE DA SILVA MACHADO e JOSEANE DA SILVA-.

84. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1536/2006-E.M.G.F. e outro x V.M.F.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES-.

85. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1560/2006-S.R. x O.A.S.- (...) intime-se a parte exequente, pela derradeira vez, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, apresente o demonstrativo do débito - planilha de calculos - se assim o quiser, atendendo ao disposto no art. 614, inciso II, do CPC-Adv. LARISSA KARLA DE PAULA SÁ-.

86. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1614/2006-R.A.B. x I.N.S.S.-(-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. WIVIANE CRISTINA PERIN-.

87. ALIMENTOS-1616/2006-M.H.C. e outro x L.C.C.- (...) Intime-se a parte autora/reconvinda, na pessoa de sua procuradora, para querendo, apresentar resposta a reconvenção e se manifestar sobre a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) designo desde ja, a data de 18/07/07, às 15:30 hrs, para a realização da audiencia de instrução e julgamento, sendo que as partes deverão comparecer acompanhadas de no, maximo, 03 (tres) testemunhas.(...)-Advs. PATRICIA MARA GUIMARÃES e EMILIA PORTERO FERNANDES-.

88. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-1669/2006-M.A.S. x L.C.C.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES-.

89. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1703/2006-L.O.L. e outro x J.V.L.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. JANETE M. CLASER SILVA-.

90. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1727/2006-I.Z.R.P. x O.D.P.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo05 (cinco) dias -Adv. JOÃO DOMINGOS TONELLO-.

91. EXECUÇÃO-1733/2006-B.P. e outro x G.P.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo05 (cinco) dias -Adv. OSCAR JOÃO MUGNOL-.

92. GUARDA-1743/2006-M.G.O. x F.P.O.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. JONATHAN MICHELSON ESTEVES-.

93. ALIMENTOS-1748/2006-E.S.D. e outro x E.Z.D.- Intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento-Advs. PAULO ROBERTO BOND REIS e SERGIO BOND REIS-.

94. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1772/2006-M.A.S.Q. x V.B.Q.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. JOSELICE BAUTITZ-.

95. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1920/2006-H.C.B.B. e outro x J.N.P.B.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que noprazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, apresente o título executivo que embasa a presente ação, ou seja a copia do termo de audiencia de fls.08, devidamente assinado por todas as partes, preenchendo, desta forma, os requisitos da certeza constante no art. 586, do CPC, visto que título exequendo deve constar junto a exordial no processo de execução (art. 614, inc. I, do CPC). Saliento, desde já, a impossibilidade de proceder a execução ora pleiteada pelo rito do art. 733 do CPC, posto que de acordo com o estabelecido pela Sumula n. 309 do STJ, considerando que o debito do ajuizamento da demanda, perdem o seu carater estritamente alimentar para se caracterizarem como verba indenizatoria, tais prestações devem ser executadas sob a forma da execução por quantia certa contra devedor solvente, conforme determina o art. 732 do CPC. -Adv. LUIZ VINICIUS COMPAGNONI-.

96. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1931/2006-R.V.R.J. e outro x R.V.R.- Manifeste-se a parte autora sobre petição de fls. 16/17-Advs. ANTONIO MINORU ASHAKURA e katya maria alves hermsdorff-.

97. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2017/2006-A.V.P. e outro x M.R.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ROSILENY VANZELA DE ASSIS PONTES-.

98. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2050/2006-S.C.T.O. x P.M.J.-Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. -Advs. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-.

99. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2238/2006-H.M.P. x J.C.P.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. OLIDES BERTICELLI-.

100. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2258/2006-L.G.D.M. e outro x A.J.D.M.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. PAULO ROBERTO CORREA-.

101. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-2298/2006-O.A.D.S. x A.R.-Considerando o ajuizamento da ação principal (autos n. 2623/2006, em apenso.), onde será discutido acerca da existencia e dissolução da uniao estavel, serão estabelecidos os alimentos, o direito de visitas e a guarda dos filhos, de modo a acautelar os interesses das partes, por questões de economia e celeridade processual, determino a instrução e julgamento dos referidos feitos conjuntamente, na forma do art. 105 do CPC. Assim, os atos processuais subsequentes serão praticados exclusivamente nos autos da ação principal (autos n. 537/2006) até julgamento final e conjunto de ambas as demandas. -Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-.

102. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2432/2006-P.L.M. e outro x A.J.M.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que noprazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento: a-acoste aos autos instrumento procuratorio devidamente preenchido, segundo o art. 283 do CPC, sendo que o polo ativo da ação de alimentos ora pleiteada, é a menor devedor representante para sua genitora e esta, assistida pela sua, conforme art. 8 do CPC. b-apresente o título executivo que embasa a presente ação, ou seja, a copia da homologação do acordo celebrado entre as partes em sede de ação de divórcio direto, visto que título exequendo deve constar junto a exordial no processo de execução (art. 614, inciso I, do CPC). Saliento desde ja, a impossibilidade de distribuição por dependencia e o consequente apensamento destes autos de n. 1759/2003, medida que visa evitar tumulto processual e o consequente atraso no andamento do feito, bem como proque estes autos processam-se de maneira independente daqueles. -Adv. ALINE SOPELSA-.

103. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2442/2006-E.G.S. e outros x E.S.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que noprazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequar o valor da planilha juntada as fls. 18, principalmente no que diz respeito aos meses de maio de 2005 e abril de 2006, atendendo ao disposto no art. 614, inciso II, do CPC, apresentando o demonstrativo do debito planilha de calculos - ja atualizado monetariamente, se assim o quiser. -Adv. ORIVALDO LUZETTII-.

104. EXECUÇÃO-2448/2006-S.M.B. x C.A.M.B.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que noprazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, apresente o título executivo que embasa a presente ação, ou seja, a copia da sentença da ação de divórcio direto consensual, visto que título exequendo deve constar junto a exordial no processo de execução (art. 614, inc.I, do CPC). Saliento, desde ja, a impossibilidade de distribuição por dependencia e o consequente apensamento destes autos de n. 373/2005, medida que visa evitar tumulto processual e o consequente atraso no andamento do feito, bem como proque este autos processam-se de maneira independente daqueles -Adv. LOURDES M. BROCCO-.

105. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2451/2006-T.C.G.N. e outro x M.M.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento: a-apresente o título executivo que embasa a presente ação, ou seja, a copia do termo da audiencia da ação de investigação de paternidade sob n. 1120/2004, devidamente assinado, visto que o título exequendo deve constar junto a exordial no processo de execução (art. 614, inciso I, do CPC). b-adequar o valor da planilha juntada as fls. 04/05, principalmente no que diz respeito ao mes de abril de 2006, atendendo ao disposto no art. 614, inciso II, do CPC, apresentando o demonstrativo do débito - planilha de calculos ja atualizado monetariamente, se assim o quiser-Adv. VIVIANA BIANCONI-.

106. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2452/2006-L.F.F. e outro x S.E.B.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que noprazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, acoste aos autos instrumento procuratorio devidamente preenchido, segundo o art. 283 do CPC, sendo que o polo ativo da ação de investigação de paternidade ora pleiteada, é o menor devedor representante do pro sua genitora, conforme art. 8 do CPC, bem com, em igual prazo, ante ao teor de fls. 16, decline o valor da causa, atendendo ao disposto no art. 282, inciso V do CPC. (...) -Adv. VIVIANA BIANCONI-.

107. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2540/2006-T.L.F. e outro x A.F.F.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que noprazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequar o polo ativo da presente demanda, constando somente a beneficiaria dos alimentos, ou seja, T.L.F., sendo que a mesma ja atingiu a maioria, nao necessitando desta forma de representação, bem como, acostar aos autos instrumento procuratorio devidamente preenchido, segundo o art. 283 do CPC. Evidencio tambem que, o rito de execução de alimentos previsto no art. 733, §1, do CPC - pagamento das parcelas atrasadas sob pena de prisao - somente é possivel as tres parcelas vencidas imediatamente ao ajuizamento da execução, e demais que se vencerem no curso da demanda, conforme atendimento da sumula 309 do STJ. Assim, a presente ação de execução de alimentos, caso atendido o item anterior, processar-se-a pelo rito do art. 733 do CPC, somente com relação aos meses de agosto, setembro e outubro de 2006, e demais que se vencerem no curso da demanda, sendo que as parcelas anteriores devem ser objeto de execução pelo rito do art. 732 do CPC. Caso contrario, poderá a parte exequente pleitear a execução das parcelas discriminadas as fls..06, somente pelo rito do art. 732 do CPC. -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

108. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2543/2006-J.M.M.P. e outros x C.S.S.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que no prazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento: a-acoste aos autos instrumento procuratorio devidamente preenchido, segundo o art. 283 do CPC, sendo que o polo ativo da ação de alimentos ora pleiteada, são os menores devidamente representados pro sua genitora, conforme art. 8 do CPC; b-apresente o titulo executivo que embasa a presente ação, ou seja, a copia do acordo realizado entre as partes, bem como a sentença que o homologa, visto que referido titulo deve constar junto a exordial no processo de exoneração (art. 614, inciso I, do CPC). -Adv. ALINE SOPELSA-.

109. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2545/2006-S.F. x J.U.F.- Ante o teor da certidão de fls. 20, intime-se o requerente, pro seu procurador judicial, para que providencie o depósito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC-Adv. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-.

110. ALIMENTOS-2546/2006-J.N.P.B. e outro x A.B.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que no prazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, acoste aos autos instrumento procuratorio devidamente preenchido, segundo o art. 283 do CPC, sendo que o polo ativo da ação de alimentos ora pleiteada, é menor devidamente representado por sua genitora, conform art. 8 do CPC, bem como, decline o valor da causa, atendendo ao disposto no art. 282, inciso V, do CPC. -Adv. MARIELY VIVIANI CACERES-.

111. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUD. EM DIVÓRCIO-2554/2006-C.E.S. x -J.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que no prazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, acoste aos autos copia da decisão que decretou a sweparação judicial do casal devidamente assinada por todas as partes, visto ser documento indispensavel para presente demanda, bem como para que esclareça se o pedido é litigioso ou consensual, procedendo as devidas alterações na inicial. -Adv. GLAUCO SALVATI PINTO-.

112. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS-2586/2006-J.B.S. e outro x -J.- Ante o teor da certidão de fls. 17, intime-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que providenciem o depósito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC-Adv. VANESSA BORGES DOS SANTOS-.

113. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2588/2006-C.T.D.S. e outros x -Intime-se a parte autora por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, sob pena de indeferimento, regularize o polo ativo da presente ação, tendo em vista que se trata, de execução de alimentos, sendo legitimada ativa apenas a parte que se trata, de execução de alimentos, sendo legitimada ativa apenas a parte que tem direito aos mesmo, ou seja, os menores devidamente representados pro sua genitora. No caso de atendimento desta determinação, substitua-se, ainda, a procuração de fls.05(...)-Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

114. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2595/2006-L.M. x N.V.M.- Para a realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 22/03/07, às 13:30 hrs. Em caso de acordo, para comprovação do lapso temporal da separação do casal, as partes deverão comparecer com no mínimo duas testemunhas que comprovem o lapso temporal de separação de fato ou apresentar declarações com firma reconhecida, para tal fim. Fica desde logo ciente a parte requerida que caso ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial.-Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA-.

115. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2596/2006-M.X.M. x E.X.M.C. e outro -Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, acoste aos autos copia da decisão que fixou o valor de 1/2 meio salario minimo como pensão alimenticia devidamente assinada por todas as partes, visto documento indispensavel para presente demanda. Saliento desde ja, a impossibilidade de distribuição por dependencia e o consequente apensamento destes aos autos de n. 2664/2005, medida ique visa evitar tumulto processual e o consequente atraso no andamento do feito, bem como porque estes autos processam-se de maneira independente daqueles-Advs. ELISABETE KLAJN e ISMAR ANTONIO PAWELAK-.

116. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2597/2006-R.N.F. x G.G.S.F. e outros -Intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, para que no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, apresente a decisão que fixou os alimentos em 1/2 (meio) salario minimo nacional, sob pena de indeferimento-Adv. MARCELO MANOEL-.

117. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-2623/2006-O.A.D.S. x A.R.- (...), concedo liminarmente a guarda provisoria dos infantes à requerente, mediante termo de compromisso nos autos. Quanto ao pedido de proibição ao requerido de retirar as crianças da creche, este será apreciado oportunamente apos a realização da audiência de conciliação. (...) fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido aos filhos menores em 1/2 (meio) salario minimo nacional, atualmente 175,00(...). Cite-se o réu para comparecer a audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 21/03/07, às 14:00 hrs, sendo que, na impossibilidade de composição, a partir desta data iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação -Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJIRINK-.

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO RELAÇÃO Nº 91/2006 JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA ESCRIVAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANAARTIGAS SANTOS	0014	000243/2001
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0083	001542/2006
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0038	000208/2005
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0021	000280/2003
ALINE BORGES LEAL	0077	000970/2006
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0050	001342/2005
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0004	000017/1996
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0057	001588/2005
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0012	000699/2000
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0073	000709/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0054	001545/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0071	000692/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0064	000318/2006
	0067	000473/2006
	0075	000788/2006
	0060	000211/2006
	0079	001389/2006
	0024	000640/2003
	0070	000604/2006
ANGELA CHIESA ZANON	0029	000288/2004
ANGELA ESSER	0007	000861/1996
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0033	000703/2004
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0013	000088/2001
	0015	000283/2001
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0082	001488/2006
ANTONIO LUIZ MORAIS	0077	000693/2006
ANTONIO MARCELO BERNARDES	0072	000970/2006
ARARIPE ROSA DO NASCIMENT	0002	000087/1994
AYSLAN CUNHA ROCHA	0001	000085/1990
BENVINDA L. BRENNEISEN	0023	000536/2003
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0061	000215/2006
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0021	000280/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0095	001861/2006
CARLOS ARAUZ FILHO	0068	000536/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0004	000017/1996
CARMEN ROBERTA FRANCO	0066	000437/2006
CECY THEREZA CERCAL KEUTZ	0029	000288/2004
CELSO STAKFLETT	0019	000566/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0065	000372/2006
	0040	000313/2005
	0051	001456/2005
	0044	000790/2005
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0027	000130/2004
CILENE MARIA SKORA	0030	000528/2004
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0063	000297/2006
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0096	001906/2006
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0021	000280/2003
CLEIDE DE OLIVEIRA	0048	001158/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0025	000755/2003
	0026	000114/2004
CRISTIANO JOSE BARATTO	0037	001356/2004
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0078	001278/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL	0007	000861/1996
	0024	000640/2003
	0052	001499/2005
DENISE DA SILVA GUERRART	0022	000305/2003
DIONISIO SABATOSKI	0005	000053/1996
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0001	000085/1990
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0029	000288/2004
EDSON GONSALVES ARAUJO	0086	001632/2006
EDUARDO CASILLO JARDIM	0033	000703/2004
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0002	000087/1994
ELIANE SAPORSKI	0018	000142/2002
ELISON LUIZ CALEGARI	0097	000112/2000
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	0029	000288/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0085	001631/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0027	000130/2004
	0080	001395/2006
	0038	000208/2005
ERNESTO HAMANN	0029	000288/2004
ESTEVAO BUSATO	0037	001356/2004
FABIANA SILVEIRA	0016	000609/2001
FERNANDO BARGUENO	0020	000837/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0025	000755/2003
	0026	000114/2004
FLAVIO RIYUITI TANAKA	0010	000229/1999
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA	0014	000243/2001
GABRIELA CORTES LEO DE O	0040	000313/2005
GABRIELA M. DA SILVA PINH	0055	001566/2005
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0002	000087/1994
GILBERTO VILAS BOAS	0058	000090/2006
GIOVANI ALBERTO BUSATO DE	0069	000573/2006
	0076	000900/2006
GISELE DE OLIVEIRA PARCHE	0034	000743/2004
GLAUBER GUIMARAES DE OLIV	0047	001058/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0042	000482/2005
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0029	000288/2004
HELIO DUTRA DE SOUZA	0029	000288/2004
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0097	000112/2000
IVAN GERIKAS BATISTA	0034	000743/2004
IVONE STRUCK	0089	001753/2006
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0061	000215/2006
JOAO CASILLO	0033	000703/2004
JOAO PAULO BOMFIM	0058	000090/2006
JOAQUIM MARTINELLI	0012	000699/2000
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0005	000053/1996
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0063	000297/2006
JOSE AUGUSTO FERRAZ	0029	000288/2004

JOSE BASILIO GUERRART 0022 000305/2003
JOSE ROBSON DA SILVA 0029 000288/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0029 000288/2004
JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0074 000715/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA 0084 001610/2006
0094 001829/2006
0046 000969/2005

KARINE SIMONE POFAHL 0016 000609/2001
KARL GUSTAV KOHLMANN 0080 001395/2006
KATIA ROVARIS DE AGOSTINI 0011 000911/1999
LEANDRO SOUZA ROSA 0056 001579/2005
LEONARDO DRUMOND GRUPI 0045 000907/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0062 000253/2006
0093 001822/2006

LUCIA MARIA BELONI CORREA 0034 000743/2004
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0033 000703/2004
LUCIANO TINOCO MARCHESINI 0029 000288/2004
LUIZ ANTONIO MONTANHA 0056 001579/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0028 000246/2004
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO 0050 001342/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0086 001632/2006
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0048 001158/2005
LUIZ CELSO DALPRA 0018 000142/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0031 000545/2004
0071 000692/2006
0066 000437/2006

LUIZ FERNANDO DIETRICH 0003 000029/1995
0006 000258/1996
0072 000693/2006
LUIZ ROBERTO RECH 0072 000693/2006
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0072 000693/2006
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0078 001278/2006
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0083 001542/2006
MARCELO JUNIOR GONCALVES 0013 000088/2001
0015 000283/2001
0039 000261/2005
0043 000560/2005
0059 000143/2006

MARCIA MONTALTO ROSSATO 0037 001356/2004
0079 001389/2006
0029 000288/2004
MARCIA REGINA NUNES DE SO 0035 000784/2004
MARCIA AYDES DE OLIVEIRA 0049 001203/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0071 000692/2006
MARCO ANTONIO MAIA CORREA 0011 000911/1999
MARCO AURELIO RODRIGUES P 0017 001035/2001
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN 0090 001803/2006
MARCOS RENAN SALVATI 0025 000784/2004
0030 000837/2002

MARCUS FABRICIUS COSME CA 0023 000536/2003
0087 001665/2006
0041 000412/2005
MARIA ADRIANA PEREIRA 0037 001356/2004
MARIA ELZI DE MATTOS T. B 0030 000528/2004
MARIA HELENA KUSS 0036 001223/2004
MARIA RACHEL PIOLI KREMER 0029 000288/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0063 000297/2006
MARINHO SILVA NETO 0021 000280/2003
MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0091 001812/2006
0092 001813/2006
0053 001529/2005

MAURICIO GAVANSKI 0014 000243/2001
MAURICIO VIEIRA 0012 000087/1994
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0088 001685/2006
MAYLIN MAFFINI 0012 000699/2000
MELISSA TELMA 0039 000261/2005
MICHEL LUIZ PADILHA 0043 000560/2005
0061 000215/2006
MOYSES GRINBERG 0085 001631/2006
MURILO CELSO FERRI 0027 000130/2004
NELSON PASCHOALOTTO 0081 001482/2006
0080 001395/2006
0038 000208/2005
0001 000085/1990
0005 000053/1996
0033 000703/2004
0096 001906/2006
0005 000053/1996
0033 000703/2004
0034 000743/2004
0023 000536/2003
0087 001665/2006
0041 000412/2005
0062 000253/2006
0011 000911/1999
0040 000313/2005
0003 000029/1995
0010 000229/1999
0032 000702/2004
0061 000215/2006
0008 000969/1996
0008 000969/1996
0025 000755/2003
0026 000114/2004
0082 001488/2006
0001 000085/1990
0037 001356/2004
0011 000911/1999
0033 000703/2004
0033 000703/2004
0077 000970/2006
0007 000861/1996
0024 000640/2003
0052 001499/2005
0040 000313/2005
0006 000258/1996
0078 001278/2006
0014 000243/2001
0032 000702/2004
0023 000536/2003
0058 000090/2006
0008 000969/1996

NEUSA GRUBER 0001 000085/1990
OSCAR GUISS 0005 000053/1996
PATRICIA CASILLO 0033 000703/2004
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0096 001906/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0005 000053/1996
PIRATAN ARAUJO FILHO 0033 000703/2004
RAFAEL AUGUSTO BET CARBON 0034 000743/2004
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0023 000536/2003
0087 001665/2006
0041 000412/2005
0062 000253/2006
0011 000911/1999
0040 000313/2005
0003 000029/1995
0010 000229/1999
0032 000702/2004
0061 000215/2006
0008 000969/1996
0008 000969/1996
0025 000755/2003
0026 000114/2004
0082 001488/2006
0001 000085/1990
0037 001356/2004
0011 000911/1999
0033 000703/2004
0033 000703/2004
0077 000970/2006
0007 000861/1996
0024 000640/2003
0052 001499/2005
0040 000313/2005
0006 000258/1996
0078 001278/2006
0014 000243/2001
0032 000702/2004
0023 000536/2003
0058 000090/2006
0008 000969/1996

RAFAEL GUSTAVO REINER 0062 000253/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0011 000911/1999
REGINA DE MELO SILVA 0040 000313/2005
REGINA LUCIA WERKA XAVIER 0003 000029/1995
ROBERTO GREJO 0010 000229/1999
ROBERVAL KUGLER MENDES 0032 000702/2004
ROGERIO SADY BEGE 0061 000215/2006
ROMINA VIZENTIM 0008 000969/1996
ROSANE CORDEIRO MITIDIERI 0008 000969/1996
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0025 000755/2003
0026 000114/2004
0082 001488/2006
0001 000085/1990
0037 001356/2004
0011 000911/1999
0033 000703/2004
0033 000703/2004
0077 000970/2006
0007 000861/1996
0024 000640/2003
0052 001499/2005
0040 000313/2005
0006 000258/1996
0078 001278/2006
0014 000243/2001
0032 000702/2004
0023 000536/2003
0058 000090/2006
0008 000969/1996

ROSICLEIA GRUBER 0001 000085/1990
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA 0037 001356/2004
SILVIO BRAMBILA 0011 000911/1999
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0033 000703/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSCK 0033 000703/2004
TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0077 000970/2006
0007 000861/1996
0024 000640/2003
0052 001499/2005
0040 000313/2005
0006 000258/1996
0078 001278/2006
0014 000243/2001
0032 000702/2004
0023 000536/2003
0058 000090/2006
0008 000969/1996

TIAGO PIMENTEL ZEPPONI 0040 000313/2005
VANDERLEI TAVERNA 0006 000258/1996
0078 001278/2006
0014 000243/2001
0032 000702/2004
0023 000536/2003
0058 000090/2006
0008 000969/1996

1.-HABILITACAO DE CREDITO-85/1990-BANCO DO ES-

TADO DO PARANA- BANESTADO S/A x MODO GARDEN IND E COM DE MOVEIS LTDA.- ...DECIDO. Pretende o autor a sua habilitação na falência da requerida, nos valores indicados na inicial, considerando o contrato, então firma do pelas partes. Nao restam duvidas quanto ao direito do autor ser habilitado na falência da requerida, devendo haver a incidência dos seguintes encargos. A multa contratual nao podera ter incidência sobre o valor total da divida, objeto de habilitacao, mas panas sobre aqueles valores que se venceram em data anterior aquela de decretaçao da falencia, pois o artigo 25, 3º da Lei de Quebras veda a incidencia de multa sobre o valor total. Por outro lado, os juros de mora serao observados, nos moldes estabelecidos no contrato, ate a decretaçao da quebra, conforme dispoe o artigo 26 da mesma lei supra mencionada, vez que tais onus somente sao devidos se a massa comportar o pagamento. No tocante aos juros compensatorios, estes sao aqueles previamente estipulados no contrato, ate a data da efetiva quebra, vez que posteriormente a esta os juros nao poderao ultrapassar o valor de 12% ao ano, bem como somente serao devidos se a massa comportar o pagamento. No tocante aos juros compensatorios, estes sao aqueles previamente estipulados no contrato, ate a data efetiva quebra, vez que posteriormente a esta os juros nao poderao ultrapassar o valor de 12% ao ano, bem como somente serao devidos se a massa comportar o pagamento. Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITACAO, devendo este ser habilitado na qualidade de quirografario, com a observancia dos encargos supra estabelecidos. Custas (ex lege) pela autora, pois o artigo 23, unico II da Lei de Quebras, diz que tais despesas nao poderao ser habilitados na massa falida respectiva. P.R.I.-Adv. AYSLAN CUNHA ROCHA-

2.-ACAO SUMARISSIMA-87/1

Diga o exequente.-Adv. MELISSA TELMA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

13.-MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO-88/2001-MARIA CREUZA FREZ LEONEL x LOURILETE IND E COM LTDA.- 1) Considerando que a autora foi intimada pessoalmente para dar o devido andamento do feito nos autos principais, bem como considerando que a presente demanda e dependente daquela a ainda, levado em conta a ausencia de recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justicia pela autora, determino a extincão do processo sem resolucao de merito, na forma do artigo 267, II e III do CPC. 2) Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% da valor atribuido a causa, corrigidos a partir do ajuizamento do pedido inicial. 3) Oficie-se ao Cartorio de Protestos, determinando o protesto dos títulos, anteriormente sustados. 4) P.R.I. 5) Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. MARCELO JUNIOR GONCALVES e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-

14.-Inventario-243/2001-ISABEL CRISTINA GODOY DE PAULA x IDALINA DE GODOY.- Considerando que a questao da convivencia marital deve ser discutida através de vias ordinarias, e considerando o sobrestamento dos autos ate o julgado daquela desde fevereiro de 2006, intime-se o Sr. Moacir de Oliveira a comprovar o ajuizamento nas vias ordinarias no prazo de 90 dias, sob pena de considerar desistente dos valores depositados.-Adv. ADRIANA ARTIGAS SANTOS, VANDERLEI TAVERNA, FLORI CORDEIRO DE MIRANDA e MAURICIO VIEIRA-

15.-DECLARATORIA NULIDADE TITULOS-283/2001-MARIA CREUZA FREZ LEONEL x LOURILETE IND E COM LTDA.- 1) Considerando que a autora foi intimada pessoalmente para dar o devido andamento do feito e restou silente, determino, com fundamento no artigo 267, II e III do CPC a extincão do processo sem resolucao de merito. 2) Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor atribuido a causa, corrigidos a partir do ajuizamento do pedido inicial. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. MARCELO JUNIOR GONCALVES e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-

16.-ACAO DE DEPOSITO-609/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE AMERICO -1) Intime-se a parte autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silencio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão e arquivamento do processo, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.-Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

17.-ACAO DE DESPEJO-1035/2001-OSWALDO DIAS SILVEIRA x JOAO VILSON DE BORBA e outros.- Defiro o pedido suspensivo. Transcorrido 180 dias, diga o credor.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI-

18.-Inventario-142/2002-CLEUSA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA e outros x MIGUEL RODRIGUES DE ALMEIDA.- 1) Os herdeiros de Miguel indicados as fls. 110/111, nao estao devidamente representados nos autos, razao pela qual e necessaria a citacao destes para integrar a presente demanda. 2) Assim, intime-se a inventariante para que deposite as custas do Sr. Oficial de Justicia, de modo a tornar possível a satisfacao da diligencia. 3) Demais diligencias.-Adv. ELIANE SAPORSKI e LUIZ CELSO DALPRA.-

19.-ACAO MONITORIA-566/2002-PLASC - PLASTICOS SANTA CARATINA LTDA x MULTIBLOCK IND E COM DE CIMENTO CONCRETOS LTDA -1) Intime-se a parte autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silencio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão e arquivamento do processo, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.-Adv. CELSO STAKFLETT-

20.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-837/2002-CLEVERSON APOLINARIO x ECOPINUS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -1) Com a Emenda Constitucional 45/2004 surgiu a duvida a respeito da competencia para o julgamento de acoes acidentarias decorrentes da relacao de trabalho, considerando os termos do art. 114, VI da CF, que dispoe que competente a Justicia do Trabalho julgar acoes de indenizacao por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relacao de trabalho. 2) Fazendo uma interpretacao literal do dispositivo, nao restaria duvidas que a competencia em casos de acoes acidentarias havia sido deslocada para a Justicia Especializada, fato que levou a remessa dos autos desta especie aquela justicia. 3) No entanto, considerando o entendimento firmado pelo STF, os Tribunais Estaduais passaram a entender que a competencia permaneceria na Justicia Comum, pois se entendia que o fundamento desta demanda tem natureza civil, portanto materia afeta a Justicia Comum. 4) Diante do entendimento supra, buscando evitar a reforma das decisoes proferidas, os Juizes de Primeiro Grau, na sua maioria, mantiveram a competencia da Justicia Comum, o que evitaria maiores delongas na ja tao morosa prestacao jurisdiccional. 5) No entanto, recentemente o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do conflito de competencia n. 7204-1, suscitado pelo Superior Tribunal do Trabalho em face do extinto Tribunal de Alcada do Estado de Minas Gerais, reformou o entendimento anteriormente tracado, entendendo que a competencia em casos como o presente, quando a acao e proposta pelo empregado contra o empregador sera da Justicia do Trabalho. Assim, diante do julgado supra, determino a remessa dos autos a Justicia do Trabalho para os devidos fins. Procedam-se as baixas necessarias. Intimem-se.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI e FERNANDO BARGUENO-

21.-Habilitacao em Concordata-280/2003-CASSIO VALERIO ATANASIO x ELEXTRON S/A.- ...Assim, JULGO PROCE-

DENTE O PEDIDO DE HABILITACAO, devendo este ser habilitado na qualidade de privilegiado, o credito indicado na inicial, acrescidos de correcao monetaria, contados desde a data do acordo firmado na Justicia Obreira. P.R.I.-Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, MARINHO SILVA NETO, CLEBER DA SILVA BARBOSA e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-

22.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-305/2003-PEDRO GLOCK NETO x LILIAN JAQUELINE PIFFER MARQUES e outros -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART e DENISE DA SILVA GUERRART-

23.-Declaratoria Nulidade. Ato Jr.-536/2003-TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA RAAB x HELCIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Intime-se a credora para apresentar memoria discriminada do debito, na forma do artigo 475 do CPC.-Adv. BENVINDA L. BRENNEISEN.-

24.-ACAO DE DEPOSITO-640/2003-BANCO DIBENS S/A x RONALDO DE JESUS ALVES.- 1) Observo que nao ha nos presentes autos o comprovante do cumprimento do item (2) do despacho de fls. 31. 2) Deve o Sr. Escrivao diligenciar para que falhas como essa nao volte a se repetir. 3) Assim, declaro nulo o ato de fls. 35 e determino que a autora indique no prazo de 05 (cinco) dias, o valor do bem objeto do deposito. 4) Apos, expeca-se novo mandato de citacao.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

25.-ACAO DE DEPOSITO-755/2003-BV FINANCEIRA S/A x MARLI SCHLOUZAK DA SILVA.- ...DECIDO. O pedido se acha suficientemente instruido como o contrato, demonstrativo do debito, bem como a notificacao extrajudicial o reu foi devidamente citado. O feito comporta julgamento antecipado da lide, a teor do artigo 330, II do mesmo Codex. Os fatos mencionados pelo demandante, demonstram satisfatoriamente, seu direito, e, via de consequencia, a pretensao de reaver o bem alienado, para satisfacao de seu credito assegurado a procedencia do pedido. Nao assiste razao ao autor quando pede a prisao do depositario infiel, pois se trata de acao de deposito decorrente de contrato de alienacao fiduciaria, nao constituindo a especie contrato de depositio tipico, assim o objetivo da prisao seria coagir o devedor a firmar o pagamento, hipoteses com o qual o poder judiciario nao pode concordar, mesmo porque, a prisao civil de acordo com os principios constitucionais somente e admitida nas hipoteses de depositario infiel em contratos desta especie e no caso do devedor de alimentos. Tambem e certo que o Brasil e signatario do pacto de San Jose da Costa Rica que veda a prisao Civil na hipoteses em comento. Neste sentido, decidiu a 4ª Camara Civel do Extinto TA/PR, acordado 21738, relator Valter Ressel, julgamento em 03/11/2004. APELACAO CIVEL. ALIENACAO FIDUCIARIA. Acao de Deposito Derivada de Acao de Busca e Apreensao. PRISAO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NAO PROVIDO. Ante o exposto, com fulcro no artigo 4º do Decreto-lei 911/69 e artigo 904 do CPC, JULGO PROCEDENTE o presente pedido de deposito e, em consequencia, condeno o requerido, como devedor fiduciario, a restituir ao autor, o bem descrito na inicial, no prazo de 24 horas ou, a importancia correspondente ao valor do veiculo atualizado. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferencia do bem. Condeno o reu, ao pagamento das custas processuais corrigidas e honorarios advocatícios, que arbitro nos termos do artigo 20, 4º do CPC, em valor equivalente a 10% sobre o valor atribuido a causa. P.R.I.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

26.-ACAO DE DEPOSITO-114/2004-BANCO FINASA S/A x JOANI ALVES DO PRADO.- ...DECIDO. O pedido se acha suficientemente instruido como o contrato, demonstrativo do debito, bem como a notificacao extrajudicial o reu foi devidamente citado. O feito comporta julgamento antecipado da lide, a teor do artigo 330, II do mesmo Codex. Os fatos mencionados pelo demandante, demonstram satisfatoriamente, seu direito, e, via de consequencia, a pretensao de reaver o bem alienado, para satisfacao de seu credito assegurando a procedencia do pedido. Nao assiste razao ao autor quando pede a prisao do depositario infiel, pois se trata de acao de deposito decorrente de contrato de alienacao fiduciaria, nao constituindo a especie contrato de deposito tipico, assim o objetivo da prisao seria coagir o devedor a firmar o pagamento, hipoteses com o qual o poder judiciario nao pode concordar, mesmo porque, a prisao civil de acordo com os principios constitucionais somente e admitida nas hipoteses de deposito infiel em contratos desta especie e no caso do devedor de alimentos. Tambem e certo que o Brasil e signatario do pacto de San Jose da Costa Rica que veda a prisao civil na hipoteses em comento. Neste sentido, decidiu a 4ª Camara Civel do Extinto TA/PR, acordado 21738, relator Valter Ressel, julgamento em 03/11/2004. Ante o exposto, com fulcro no artigo 4º do Decreto-lei 911/69 e artigo 904 do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente pedido de deposito e, em consequencia, condeno o requerido, como devedor fiduciario, a restituir ao autor, o bem descrito na inicial no prazo de 24 horas ou, a importancia correspondente ao valor do veiculo atualizado. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferencia do bem. Condeno o reu, ao pagamento das custas processuais corrigidas e honorarios advocatícios, que arbitro nos termos do artigo 20, 4º do CPC, em valor equivalente a 10% sobre o valor atribuido a causa. P.R.I.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

27.-ACAO DE DEPOSITO-130/2004-BANCO HONDA S/A x OZENIR RODRIGUES LACERDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

28.-REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-246/2004-LEONARDO SOPPA e outros x MARCOS ANTONIO PILAT-

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato particular de compra e venda firmado entre as partes, determinando o desfazimento das benfeitorias edificadas sobre o lote. De outro lado, reintegre-se em definitivo o autor na posse do imovel, com expedicao de mandado. Condeno o requerido ao pagamento de indenizacao por perdas e danos aos autores pelo periodo em que ficou privado do uso do imovel, e determino a devolucao das prestacoes pagas a requerida, podendo os autores abatorem o valor correspondente ao aluguel mensal que seria devido pelo seu uso durante o periodo de ocupacao a titulo de indenizacao por perdas e danos, no percentual de 1% do valor do be,. Condeno o reu ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios da parte adversa, que fixo em 10% sobre o valor da causa nos termos do artigo 20, 3º do CPC. P.R.I.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

29.-ACAO ORDINARIA-288/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS NICOLINI LTDA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP.- Manifeste-se as partes sobre a pericia a ser realizada, no dia 23 de novembro de 2006, onde o Sr. Perito, estara aguardando as 10 horas na Vara Civel desta Comarca, a presenca dos representantes das partes, para acompanharem e participarem do inicio dos trabalhos da prova pericial.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, ANGELA CHIESA ZANON, CECY THERESA CERCAL KEUTZER DE GOES, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN, ERNESTO HAMANN, HEITOR RUBENS RAYMUNDO, HELIO DUTRA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO FERRAZ, JOSE ROBSON DA SILVA, LUCIANO TINOCO MARCHE-SINI e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-528/2004-IMOBILIARIA LIDELAR LTDA x IRACEMA APARECIDA MACIEL DOS SANTOS -Retirar officios.-Adv. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-

31.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-545/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO CELIO MORAES -Retirar officio.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

32.-REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-702/2004-C. F. FREIRE IMOVEIS LTDA x SOELI XAVIER VAZ.- 1) Indefero a citacao do requerido CLAUDEMIR VAZ, na pessoa da primeira requerida, considerando que nao consta nos presentes autos que a mesma tenha poderes para receber a citacao. 2) Assim, determino que a parte autora regularize o requerimento de citacao do segundo reu, na forma da Lei, no prazo de 10 (dez) dias.- Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES e VINICIUS DE ANDRADE MENDES-

33.-DECLARATORIA NULIDADE TITULOS-703/2004-ROCHA SQUARIO & CIA LTDA x SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA e outros.- Intime-se o autor para que diga a respeito de interesse no prosseguimento do feito, vez que os autos estao paralisados ha mais de 1 ano, aguardando as tratativas da parte.-Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSCKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

34.-ACAO ORDINARIA-743/2004-TEREZINHA SANDRA CAVALLI x MARCOS JUAREZ MULLER JOANOL.- Considerando as recentes alteracoes do artigo 475 do CPC, deixo de determinar a citacao do executado para pagar os valores indicados, mas sim determino a intimacao do devedor na pessoa de seu advogado para pagar os valores objeto de execucao, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa de 10% sobre o valor da execucao.-Adv. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR, IVAN GERIKAS BATISTA, GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS.-

35.-Usucapiao-784/2004-PEDRO VALDINIR STRAPASSON x LEONILDO DE MATOS.- Deve a parte autora apresentar alegacoes finais. Ao Ministerio Publico.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA.-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1223/2004-NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A x METALURGICA MF LTDA.- 1) Considerando os argumentos indicados pelo credor, fl. 75, proceda-se a penhora do veiculo FIAT UNO, placas MCY-3700, RENAVAN 55.700205-2, devendo o Sr. Oficial de Justicia, caso o credor negue a propriedade do veiculo, diligenciar na busca deste, bem como solicitar ao devedor o documento que comprove a transferencia de propriedade e data desta, de modo a verificar eventual fraude. 2) Quanto ao veiculo, placas ALR-8755, RENAVAN 82.614023-8, observa-se que o mesmo estava alienado fiduciariamente enquanto na posse do devedor, nao podendo ser entendido, portanto, como bem de sua propriedade, pois em caso de ausencia de pagamento, o credor teria direito a restituicao do veiculo, sendo possível a penhora apenas sobre eventuais direitos do bem, assim, diga novamente o credor, se insiste na questao relativa a fraude a execucao, pois a propriedade do executado seria apenas das parcelas quitadas. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. MARIA HELENA KUSS-

37.-ACAO DE COBRANCA-1356/2004-EDNA DA LUZ MILANI COSTACURTA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Recebo o petitorio de fls. 105 como embargos de declaracao, para o fim de retificar o erro material constante na sentenca de fls. 93/103, para fazer constar que JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando que seja revisto o calculo inicial da aposentadoria da autora, tendo como parametro a aposentadoria integral aos vinte e cinco (25) anos de efetivo trabalho, mantendo-se os demais termos constantes na decisao. Intimem-se, inclusive a Fazenda Publica Municipal pessoalmente. 2) Considerando o disposto no item 2.8.7 do Codigo de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justicia, e, considerando ainda o artigo 188, do Codigo de Processo Civil, observo que a inti-

macao do procurador da Fazenda Publica foi realizada através da carga dos autos em data de 24/05/2006 (fls. 104). Assim, recebo o recurso de apelacao (fls. 106/117) em ambos seus efeitos. 3) A recorrida para que, querendo, apresente contra-razoes ao recurso, no prazo de 15(quinze) dias. 4) Apos, subam aos autos ao Egregio Tribunal de Justicia com nossas homenagens.-Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA, CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO, MARCIA TODESCHINI BORGHETTI e MARIA ADRIANA PEREIRA.-

38.-ACAO DE DEPOSITO-208/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RICARDO LUIZ PEREIRA DA SILVA.- ...DECIDO. As fls. 33, o requerente a conversao da acao de busca e apreensao em deposito, no entanto, tal foi equivocado, pois o contrato firmado e aquele de arrendamento mercantil. Isto posto, passo a decidir com base na Lei que rege o pedido de reintegracao de posse. Levando em conta o fato da requerida ter sido citada, deixando transcorrer (in albis), o prazo para apresentacao de contestacao, presumem-se verdadeiros os fatos narrados pela parte adversa, na forma dos artigos 285 e 319 do CPC. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, consolidando-se em maos do autor a posse do bem descrito na inicial. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizando a proceder a transferencia do bem. P.R.I.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA.-

39.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-261/2005-RUY ALCEU MOTTIN e outros x MARCELO ARSIE e outros.- Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos de Acao Declaratoria em apenso. 2) Apos, retornem conclusos.-Adv. MICHEL LUIZ PADILHA e MARCIA MONTALTO ROSATO-

40.-BUSCA E APREENSAO-313/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA LUCIA DE OLIVEIRA.- Sobre a contestacao e documentos diga o autor.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

41.-ACAO ORDINARIA-412/2005-PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x VALDECIR RIBEIRO e outros.- Manifeste-se a parte interessada sobre os officios recebidos.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

42.-BUSCA E APREENSAO-482/2005-BANCO ITAU S/A x IVO GRACIANO CANDIDO.- Manifeste-se a parte interessada sobre os officios de fls. 28/34.-Adv. GUSTAVO SALDANA SUCHY-

43.-ACAO DECLARATORIA-560/2005-RUY ALCEU MOTTIN e outros x MARCELO ARSIE e outros.- Digam os autores sobre a contestacao e documentos.-Adv. MICHEL LUIZ PADILHA e MARCIA MONTALTO ROSSATO-

44.-BUSCA E APREENSAO-790/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SONIA LUCIENNE VERONESE BARICHELLO -Retirar officios.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

45.-Consignacao em Pagamento-907/2005-ACE SEGURADORA S/A x ANDREIA APARECIDA DE ANDRADE e outros.- ...Em face ao exposto DECLARO EXTINTA A OBRIGACAO DO AUTOR, emrelacao aos valores do seguro. Condeno os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa, devendo os valores ser corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora, contados do transito em julgado desta decisao. Considerando que nenhum dos valores compareceu em Juizo para proceder ao levantamento do numerario, o valor de verba honoraria e custas processuais despendidas deverao ser minorados daquele depositado. P.R.I.-Adv. LEONARDO DRUMOND GRUPI-

46.-Reintegracao de Posse-969/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ OTAVIO LEITE - ...DECIDO. Levando em conta o fato da requerida ter sido citada deixando transcorrer (in albis) o prazo para apresentacao de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa na forma do artigo 285 e 319 do CPC. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida de busca e apreensao, consolidando-se em maos do autor a posse do bem indicado na inicial. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizando a proceder a transferencia do bem. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuido a causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. P.R.I.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-1058/2005-CIRINIUS BORBA x REGINA INFANCIA RODRIGUES.- ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de declarar rescindido o contrato particular de compra e venda firmado entre as partes. De outro lado, reintegre-se em definitivo o autor na posse do imovel, com expedicao de mandado. Condeno a requerida ao pagamento de indenizacao por perdas e danos aos autores pelo periodo em que ficou privado do uso do imovel, e determino a devolucao das prestacoes pagas a requerida, podendo o autor abatorem o valor correspondente ao aluguel mensal que seria devido pelo seu uso durante o periodo de ocupacao a titulo de indenizacao por perdas e danos no percentual de 1% do valor do bem. Condeno o reu ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios da parte adversa, que fixo em 10% sobre o valor da causa nos termos do artigo 20, 3º do Codigo de Processo Civil. P.R.I.-Adv. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA-

48.-ACAO DE COBRANCA-1158/2005-G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JAIME HART-

MANN -...DECIDO. Levando em conta o fato da requerida ter sido citada deixando transcorrer (in albis) o prazo para apresentação de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa na forma do artigo 285 e 319 do CPC. Por outro lado, os argumentos iniciais vêm corroborados com os documentos que instruem a inicial, comprovando-se o contrato firmado pelas partes e o não pagamento pelo réu. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando os requeridos ao pagamento do valor indicado nos autos, acrescidos de juros de mora a partir da citação e correção monetária da data do efetivo vencimento. De outra sorte, não havendo o pagamento supra mencionado merece procedência o pedido alternativo de alienação judicial, devendo o saldo remanescente ser restituído aos devedores, desde que minorado deste o valor relativo ao aluguel pela fruição do lote durante todo o período da posse realizada, valor que deverá corresponder a 0,5% (meio por cento) do valor do terreno, até a data da efetiva desocupação. Condeno ainda, a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. P.R.I.-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-1203/2005-INDUSTRIA DE CARROCERIAS VALENTE LTDA e outros x MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA.- 1) Considerando que os autores foram intimados pessoalmente, para constituírem novos procuradores, restando silentes, determino a extinção dos presentes autos, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, II e III do CPC. 2) Condeno o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído a causa, atendido o grau de zelo do profissional. 3) P.R.I.-Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA.-

50.-Consignação em Pagamento-1342/2005-CITIINSURANCE DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A x ROSA DE SOUZA OLIVEIRA e outros.- ...Em face ao exposto JULGO EXTINTA A OBRIGACAO DO AUTOR, em relação aos valores do seguro. Condeno os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa, devendo os valores ser corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora, contados do trânsito em julgado desta decisão. Considerando que ainda não se sabe que será o titular dos valores depositados, o valor da verba honorária deverá ser deduzido do montante depositado, na forma decidida pelo STJ, Resp. 325.140 Es. Min. Eliana Calmon, julgado 16.05.2002, DJU 30.09.2002, sendo certo que ao final, o vencido deverá arcar com tais montantes. Considerando a continuidade do feito, em relação aos requeridos e buscando a composição entre os beneficiários do seguro, designo audiência de tentativa de conciliação, na forma do artigo 125, IV do CPC, para o dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se.-Adv. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

51.-BUSCA E APREENSAO-1456/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NOVA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA -1) Intime-se a parte autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

52.-BUSCA E APREENSAO-1499/2005-BV FINANCEIRA S/A x WILSON BISPO DE SOUZA -1) Intime-se a parte autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.-Adv. TATIANA VALESA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-1529/2005-ADEMAR BACK x JOSE CARLOS DA FONSECA.- Manifeste-se a parte interessada sobre a carta devolvida de fls. 19/20.-Adv. MAURICIO GAVANSKI.-

54.-Reintegração de Posse-1545/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WAGNER MARTINS -1) Intime-se a parte autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

55.-Reintegração de Posse-1566/2005-ANTONIO BENEDITO WALTER x MARIA ARLETE SANTANA.- ...DECIDO. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, fundamentada no artigo 523 do Código Civil e artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil. Considerando que requerido deixou transcorrer (in albis) o prazo para apresentação de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos narrados pela parte adversa, na forma dos artigos 285 e 319 do CPC. Ademais, ficaram demonstrados: a posse do requerente, o esbulho praticado pela requerida, a data do esbulho e a perda da posse, preenchendo os requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, vez que a re inadveridamente passou a residir em imóvel alheio, construindo no local sua moradia. Quanto ao pedido para condenação em perdas e danos, indefiro o requerimento apresentado porque não demonstrados quais seriam os danos sofridos em decorrência do esbulho praticado pela re. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, com a reintegração definitiva do autor na posse do bem. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa,

corrigidos do ajuizamento da demanda. P.R.I.-Adv. GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO-

56.-ACAO MONITORIA-1579/2005-IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA.- Diga o exequente.-Adv. LEANDRO SOUZA ROSA e LUIS ANTONIO MONTANHA-

57.-EXECUCAO C. D. SOLVENTE-1588/2005-KLABIN S/A x MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA.- Diga o exequente.-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO-90/2006-DIRTE TONATO x MANDATO IMOVEIS S/C LTDA.- 1) Para audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 08 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas, oportunidade em que sendo infrutífero o acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas a serem produzidas na fase instrutória, além de analisadas as questões processuais. 2) Demais diligências.-Adv. GILBERTO VILAS BOAS, WALERIA CHIBIOR e JOAO PAULO BOMFIM-

59.-Protesto Judicial-143/2006-CLODOALDO ROXADELLI x AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO.- Cumpra-se o disposto no artigo 872, do CPC, entregando ao autor os autos independentemente de traslado.-Adv. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIX-

60.-BUSCA E APREENSAO-211/2006-BANCO ITAU S/A x JOSEMAR FERNANDO DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada, para que no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento da Guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

61.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-215/2006-BANCO MAXINVEST S/A x WILLIAN DO ROCIO SIQUEIRA PROPST -1) Informo que esta Magistrada diligenciou junto ao Banco Central, através do Convênio Bacenjud, solicitando informações sobre aplicações financeiras ou contas bancárias em nome do executado, conforme recibo de solicitação devidamente arquivado em gabinete. 2) Em caso positivo as informações serão juntadas aos autos, devendo o exequente se manifestar sobre as mesmas.-Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, MOYSES GRINBERG e ROGERIO SADY BEGE-

62.-BUSCA E APREENSAO-253/2006-OMNI S/A x ADAO RICARDO XAVIER. 1) Com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei nº 911/69, admito a conversão do presente feito em ação de depósito, determinando em consequência, a retificação da autuação, bem como a anotação na distribuição. 2) Observa-se que não cabe neste momento a análise das matérias postas em contestação, vez que o requerido não entregou o bem, objeto de alienação fiduciária, sendo certo que em casos como tais cabe a conversão em pedido de depósito e somente nesta nova lide, analisar as questões postas em discussão. 3) Antes de cumprir a ordem abaixo determinada, intime-se o autor para que apresente o valor do bem, de modo a ser possível o depósito do seu equivalente em dinheiro. 4) Cite-se o réu para que, no prazo de cinco dias, entregue a coisa ou deposite em Juízo, o equivalente em dinheiro, sob pena de responder pelo crime de desobediência. 5) Poderá, no mesmo prazo acima, o requerido apresentar contestação, devendo constar do mandado as advertências de praxe. 6) Demais diligências.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e RAFAEL GUSTAVO REINER.-

63.-ACAO MONITORIA-297/2006-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO BANESPA x EUROMATTO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros.- Esclareça a parte autora qual os requeridos continua, residindo ou sediado, no endereço indicado na inicial.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSE e CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ-

64.-BUSCA E APREENSAO-318/2006-BANCO ITAU S/A x FERNANDO CAMARGO DE SOUZA -1) Intime-se a parte autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a autora, pessoalmente, para os mesmos fins. 3) Demais diligências.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

65.-BUSCA E APREENSAO-372/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO PEREIRA PAIVA JUNIOR -1) Intime-se a parte autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo, com fulcro no artigo 267, II e III do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

66.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-437/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PALENSKE E CIA LTDA e outros.- 1) Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2) Apos, diga o exequente.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-

67.-BUSCA E APREENSAO-473/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x RAMON CESAR DOS SANTOS -Intime-se a parte interessada, para que no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento da Guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

68.-Ord.de Resolucao Contratual-536/2006-EXTENSAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO ROÇA GRANDE LTDA e outros -...DECIDO. Levando em conta o fato da requerida ter sido citada deixando transcorrer (in albis) o prazo para apresentação de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa na forma do artigo 285 e 319 do CPC. Por outro lado, os argumentos iniciais vêm corroborados com os documentos que instruem a inicial, comprovando-se o contrato firmado pelas partes e o

não cumprimento do mesmo. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando a rescisão contratual, condenando os réus, solidariamente ao pagamento dos valores estabelecidos na cláusula penal do contrato, no montante de R\$ 654.589,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e nova reais). Condeno-os ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

69.-Alvara-573/2006-ELZA MINANTI SANCHES x ESTE JUIZO.- 1) Intime-se o autor para juntar os documentos solicitados pelo Ministério Público. 2) Apos, nova vista ao parquet.-Adv. GIOVANI ALBERTO BUSATO DE LARA-

70.-BUSCA E APREENSAO-604/2006-BANCO ITAU S/A x JOAO BATISTA VIEIRA. 1) Defiro o pedido de fls. 19. 2) Desentranhe-se o mandado de busca e apreensão para o seu devido cumprimento, observando o endereço declinado pela parte. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

71.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-692/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x G JACOMINI E CIA LTDA.- Sobre a nomeação de bens a penhora, diga o credor.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO-

72.-FALENCIA-693/2006-PIRES DO RIO CITEP COM E IND DE FERRO E AÇO x MOLLER INDUSTRIA METELURGICALTA.- 1) Na busca da pacificação social bem como considerando a necessidade de preservação da empresa, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas. 2) Intimem-se.-Adv. ANTONIO LUIZ MORAIS, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA.-

73.-Curatela-709/2006-SEMINA DE OLIVEIRA x SEBASTIAO DAMAZIO DA SILVA.- 1) Defiro o pedido de suspensão requerido pelo prazo de 90 dias. 2) Apos, manifeste-se a requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-

74.-DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO-715/2006-PALENSKE E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.- 1) Não tendo a autora efetuado o pagamento da parte incontroversa em Juízo, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido, considerando os fundamentos já indicados as fls. 38/39. 2) Cite-se o requerido para, querendo, apresentar peça contestatória, no prazo legal de 15 dias, devendo constar do mandado as advertências de praxe. 3) Sendo oferecida defesa, diga o autor.-Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES.-

75.-BUSCA E APREENSAO-788/2006-BANCO ITAU S/A x TABARACY GARCIA XAVIER JUNIOR -Intime-se a parte interessada, para que no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o recolhimento da Guia de custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

76.-DESPEJO C/C COBRANÇA ALUGUEIS-900/2006-DI-NARTE VALENTE x SERGIO DE SOUZA DINIZ -Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GIOVANI ALBERTO BUSATO DE LARA-

77.-BUSCA E APREENSAO-970/2006-BV FINANCEIRA S/A x NOELI SIQUEIRA RODRIGUES.- Diga o autor.-Adv. TATIANA VALESA VROBLEWSKI.-

78.-ACAO DE DESPEJO-1278/2006-IMOBILIARIA S K VIEIRA LTDA x EVANI TADEU LEAL.- Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora.-Adv. VANDERLEI TAVERNANA.-

79.-Reintegração de Posse-1389/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G ITAU x FERNANDA C. A. DE CASTILHO -...DECIDO. Levando em conta o fato da requerida ter sido citada deixando transcorrer (in albis) o prazo para apresentação de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa na forma do artigo 285 e 319 do CPC. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida de busca e apreensão, consolidando-se em mãos do autor a posse do bem indicado na inicial. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizando a proceder à transferência do bem. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. P.R.I.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

80.-BUSCA E APREENSAO-1395/2006-BANCO BRADESCO S/A x FABIANO CAVALHEIRO PETROSKI.- 1) Intime-se o requerido para complementar o depósito firmado, de modo a atingir o valor de R\$ 7.963,66 (sete mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), pois este e o débito vencido, de acordo com o cálculo apresentado pelo autor. 2) Denota-se, outrossim, que o requerido não impugnou os encargos moratórios e, portanto merece firmar o pagamento de acordo com a estipulação contratual. 3) Quanto a pretensão do autor que o réu efetue o pagamento de todo o saldo pendente, o mesmo não merece prosperar, pois para a purgação da mora basta o pagamento dos valores vencidos, pois ao contrário estaria tornando extremamente oneroso o contrário em comento, ferindo o princípio do equilíbrio contratual e o fim social deste. 4) Neste sentido: 18º. C. Cível, Rel. Lenice Bodstein: No entanto esse não é o entendimento que prevalece neste Egrégio Tribunal de Justiça, eis que conforme já salientado pelo Juiz a quo as fls. 100/101, TJPR o devedor deve purgar a mora pelo valor em atraso, tão somente, e não pelo valor do contrato, ou pela integralidade das demais parcelas ainda não vencidas como pretende a agravante. 5) Demais diligências.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e KARL GUSTAV KOHLMANN.-

81.-Reintegração de Posse-1482/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO MARIANO DE OLIVEIRA -...DECIDO. Levando em conta o fato da requerida ter sido citada deixando transcorrer (in albis) o prazo para apresentação de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa na forma do artigo 285 e 319 do CPC. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida de busca e apreensão, consolidando-se em mãos do autor a posse do bem indicado na inicial. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizando a proceder à transferência do bem. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. P.R.I.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

82.-BUSCA E APREENSAO-1488/2006-BV FINANCEIRA S/A x RICARDO WOLF. Diga o autor.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

83.-Execução de Incompetência-1542/2006-EDMAR SPERCOSKI e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA LTDA.- 1) Recebo a Execução de Incompetência com suspensão dos autos de Execução sob nº 1111/2006 em apenso. 2) Diga o excepto.-Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

84.-BUSCA E APREENSAO-1610/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERTO MARQUES CARNEIRO -1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensão liminar, e necessário que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigação pendente. No caso dos autos, tal exigência esta demonstrada através da notificação de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessária sera a Busca e Apreensão liminar uma vez que a permanência do bem em mãos do devedor podera provocar danos ao veículo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo: a) efetuar o pagamento do débito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Expeça-se mandado conforme requerido na inicial, com as advertências legais.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

85.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1631/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARLI DA APARECIDA RODRIGUES DA ROSA -Manifeste-se sobre o conteúdo na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MURILO CELSO FERREI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

86.-ACAO REGRESSIVA RESSARC DANOS-1632/2006-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x ANDRE NOVACKI.- 1) Cite-se a requerida por mandado. Intime-se o autor para recolher a GRC do Oficial de Justiça. 2) Designo audiência de conciliação para o dia 13 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, a qual deverao comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, devidamente acompanhado de advogado, ocação em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecera resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, através de advogado, requerida pericia, ofertar-se ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, já Assente técnico. Sera licito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões sera conjunto. 3) Ausente, injustificadamente, os requeridos, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC. artigo 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 4) Impugnação ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem, na primeira audiência, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumario em ordinario. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. 5) Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, sera na audiência, designada data para a sua continuidade. 6) Intime-se.-Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

87.-RESCISAO DE CONTRATO-1665/2006-LOTOTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ELISEU DE SOUZA PINTO.- ...DECIDO. Busca o autor que seja concedida tutela antecipada para que seja reintegrado na posse do bem, indicado nos autos. Para a concessão do pedido de tutela antecipada e necessário que estejam presentes os requisitos da verossimilhança, assim entendida como a possibilidade superior a 50% que o direito buscado seja julgado procedente ao final da demanda, bem como o periculum in mora, qual seja a situação objetiva de perigo. No caso em tela, o pedido merece procedência, vez que presentes os requisitos autorizadores de medida, o periculum in mora, se traduz na privação do bem observada pelo requerido que inclusive o abandonou, estando habilitado por terceiros, podendo ocorrer ainda a transferência posterior, inclusive ferindo direito de terceiro de boa-fé, passo que a verossimilhança, tambem esta demonstrada porque o requerido não honrou o pagamento da parcela, bem como saiu do bem, sem o entregar a quem de direito, vez que o imóvel não estava integralmente quitado. Assim, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, determinando a reintegração de posse do autor no bem indicado nos autos. Expeça-se o competente mandado reintegratório. Defiro o pedido para que sejam oficiados aos Órgãos indicados as fls. 32/33. Intime-se. Retirar ofícios. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT.-

88.-REVISIONAL DE CONTRATO-1685/2006-PEDRO DA LUZ GARCIA x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- 1) Defiro o pedido de assistência judiciária. 2) Busca o autor, em sede de tutela antecipada, que seja mantido na posse do bem indicados nos autos, que haja a exclusão do seu nome junto aos Órgãos

de protecao ao credito e por fim que seja autorizado o deposito do valor que entende devido. 3) O pedido para que o bem seja mantido na posse do autor somente podera ser verificado nos autos de busca e apreensao correspondente, pois apenas em hipoteses excepcionais houvera o deferimento do pedido. 4) De outra sorte, o pedido de exclusao do nome do autor do SERASA sera analisado quando o autor depositar todas as parcelas vencidas, ainda que no montante que entende correto, portanto, houvera a analise posterior. 5) Por fim, autorizo o autor a depositar o valor que entende devido mensalmente, esclarecendo, no entanto, que tal nao afasta a mora em relacao a quantia nao depositada. 6) Cite-se o requerido para, querendo, no prazo legal de 15 dias, devendo constar do mandado as advertencias de praxe. 7) Intimem-se. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. MAYLIN MAFFINI-

89.-REVISIONAL DE CONTRATO-1753/2006-VALDEMAR MARTINS DOS REIS e outros x COMISSARIA ROSSINI LTDA -1) Defiro os beneficios da Justica Gratuita. 2) Cite-se, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, consoante os artigos 285 e 319 do CPC. 3) Apresentada a contestação, sobre ela manifestar-se o autor, no prazo de (dez) dias. Intime-se.-Adv. IVONE STRUCK-

90.-REVISIONAL DE CONTRATO-1803/2006-DEVERSI GAMARROS DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- 1) Trata-se de pedido revisional de contrato c/c antecipacao de tutela, manejado pelo autor em face do requerido. Alega que em 01/09/2003 as partes firmara um contrato de financiamento, a ser satisfeito na forma e condicoes estabelecidas. Esclarece que por problemas de ordem pessoal passou a atrasar com os pagamentos, sendo que tal situacao ensejou a incidencia de encargos contratuais abusivos. Busca a antecipacao dos efeitos da tutela para que possa depositar a parte que entende incontroversa, bem como para que seu nome nao seja inscrito nos cadastros de restricao ao credito. 2) Para a concessao da tutela pretendida se faz necessaria a presenca de seus requisitos ensejadores, quais sejam: (a) verossimilhanca, perceptivel ante a disposicao do autor em efetuar o deposito da quantia que entende incontroversa, demonstrado sua boa-fe na busca de melhor pacificar o conflito de interesse. (b) o periculum in mora, tambem presente vez que o requerente podera ter seu nome indicado nos cadastros de restricao ao credito, fato este que lhe podera lhe acarretar danos irreparaveis ou de dificil reparacao. 3) Assim, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, determinando que o autor deposite a quantia que entende devida, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que o requerido se abstenha de inscrever o nome do requerente perante os orgaos de Protecao ao Credito. 4) Cite-se o reu, para, querendo, oferecer contestacao no prazo legal, devendo constar do mandado as advertencias de praxe. 5) Demais diligencias. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI-

91.-MEDIDA CAUT DE EXIBIÇÃO DOCTO-1812/2006-CAFE CREBOM LTDA x AMARAL RUIZ POLIMEROS LTDA.- 1) Verificam-se nos autos que a autora requereu a concessao de beneficio da justica gratuita, aduzindo que se encontra em situacao financeira precaria, no entanto, esta nao restou comprovada. 2) Assim, intime-se a autora para que comprove a precariedade de sua situacao financeira. 3) Satisfeito o item supra, retorem conclusos.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

92.-MEDIDA CAUT DE EXIBIÇÃO DOCTO-1813/2006-CAFE CREBOM LTDA x CORDEL EMBALAGENS LTDA -1) Verificam-se nos autos que a autora requereu a concessao do beneficios da justica gratuita, aduzindo que se encontra em situacao financeira precaria, no entanto, esta nao restou comprovada. 2) Assim, intime-se a autora para que comprove a precariedade de sua situacao financeira. 3) Satisfeito o item supra, retorem conclusos.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

93.-BUSCA E APREENSAO-1822/2006-OMNI S/A x EZEIR REZENDE PEREIRA -1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensao liminar, e necessario que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigacao pendente. No caso dos autos, tal exigencia esta demonstrada atraves da notificacao de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessaria sera a Busca e Apreensao liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensao depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, son pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Expeca-se mandado conforme requerido na inicial, com as advertencias legais.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

94.-BUSCA E APREENSAO-1829/2006-BANCO FINASA S/A x LEANDRO BALLEZ -1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensao liminar, e necessario que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigacao pendente. No caso dos autos, tal exigencia esta demonstrada atraves da notificacao de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessaria sera a Busca e Apreensao liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensao depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, son pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Expeca-se mandado conforme requerido na inicial, com as advertencias legais.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

95.-BUSCA E APREENSAO-1861/2006-BANCO BMG S/A x

LIQUEXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensao liminar, e necessario que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigacao pendente. No caso dos autos, tal exigencia esta demonstrada atraves da notificacao de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessaria sera a Busca e Apreensao liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensao depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor; b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, son pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Expeca-se mandado conforme requerido na inicial, com as advertencias legais.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

96.-INDENIZACAO-1906/2006-GONÇALO FALCAO BRAN-DAO x ESTADO DO PARANA e outros.- 1) Citem-se, para querendo, contestar a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, (artigo 188 do CPC), sob pena de revelia, consoante os artigos 285 e 319 do CPC. 2) Apresentada a contestacao, sobre ela manifeste-se o autor, no prazo de (dez) dias. Intime-se. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 80,00.-Adv. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON.-

97.-Carta Precatoria-112/2000-Oriundo da Comarca de JUIZ DE DIR DA 20ª VARA CIVEL DE CTBA PR -ADOLPHO FRANCISCO ARTHUR OSWALD x COMANDER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outros.- 1) Defiro o pedido para a suspensao da praca designada. 2) Sobre o pedido de fls., diga o credor.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ELISON LUIZ CALEGARI-

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº. 43/2006
JUIZ DE DIREITO - ADRIANA KATSURAYAMA FER-
NANDES E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIS DE SOUZA GÓIS	0013	000417/2002
ADRIANO MARRONI	0070	000512/2006
ADRIANO SANDRO DE LIMA	0091	000222/2006
ALESSANDRO EDISON MARTINS	0003	000547/1999
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	0045	000744/2005
	0051	000861/2005
	0092	000670/2006
AMIN JOSÉ HANNOUCHE	0005	000413/2000
ANDREIA CRISTINA MENDONÇA	0078	000252/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0031	000685/2004
ANTONIO JOSÉ MATTOS DO AM	0049	000827/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0097	000171/2003
ARTHUR OLIVA FILHO	0027	000232/2004
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	0066	000397/2006
BENEDITO LEPRI	0001	000498/1995
BRAULINO BUENO PEREIRA	0013	000417/2002
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0040	000529/2005
CARLOS ROBERTO LISBOA	0093	000760/2006
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0086	000027/2004
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0101	000615/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0004	000581/1999
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0050	000834/2005
DANIEL MESSIAS MENDES	0023	000624/2003
	0088	000580/2006
DANIELLE BITTENCOURT LIAS	0090	001044/2005
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR	0030	000667/2004
DOUGLAS JOSÉ GIANOTI	0006	000424/2000
EDER ROMEL	0079	000088/2006
EDIVALDO GOMES	0008	000454/2001
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0061	000182/2006
FABIANO MURIEL DOMINGUES	0028	000608/2004
FABIO ROTTER MEDA	0100	000523/2004
FERNANDO BOBERG	0036	000149/2005
FERNANDO BUONO	0083	000524/1998
FRANCISCO PIMENTEL DE OLI	0026	000186/2004
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0035	000119/2005
GISELE ASTURINIANO MARTIN	0035	000119/2005
GLAUCO IWERSEN	0042	000636/2005
HUMBERTO RODACKI GOMES	0012	000318/2002
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0029	000662/2004
JOÃO CASEMIRO WIELEWICKI	0001	000498/1995
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO	0081	000076/1997
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	0019	000333/2003
	0025	000142/2004
	0046	000780/2005
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	0058	000093/2006
JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES	0035	000119/2005
JOSÉ CARLOS DIAS NETO	0007	000001/2001
	0096	000631/2000
JOSÉ CARLOS PEREIRA	0026	000186/2004
JOSÉ DORIVAL PEREZ	0083	000524/1998
KELLY PATRÍCIA B. DE C. A	0071	000591/2006
	0081	000076/1997
LETÍCIA DE SOUZA BADAUAY	0012	000318/2002
LIDIA ADÉLIA VILELLA BORG	0057	000074/2006
LUCIANO MARCHESINI	0076	000417/2006
LUIZ ENRIQUE BRUNO SERVIL	0047	000784/2005
	0052	000930/2005
	0054	001106/2005
	0056	000009/2006
	0062	000220/2006
	0098	000208/2004
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0099	000233/2004

LUIZ ASSI	0048	000787/2005
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0020	000446/2003
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	0038	000404/2005
	0039	000405/2005
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	0037	000244/2005
	0080	000109/2006
MARCELINO F. ALONSO TRUCI	0032	000736/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0060	000149/2006
MARCELO FARINHA	0043	000673/2005
	0063	000254/2006
MARCELO JIRAN QUEIROZ	0035	000119/2005
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR	0085	000497/2002
MARCOS JOSÉ CHECHELAKY	0098	000208/2004
MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA	0051	000861/2005
	0092	000670/2006
MARCUS VINICIUS ALI AMIN	0032	000736/2004
	0103	000550/2005
MARIO CARLOS COSTA	0095	000273/2000
MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARN	0104	000464/2005
MAURO LEITNER GUIMARÃES	0077	000291/2003
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	0097	000171/2003
OMAR JOSÉ BADAUAY	0012	000318/2002
PEDRO AUGUSTO BUENO	0016	000092/2003
PEDRO RIBAS DE MELLO	0009	000645/2001
	0010	000049/2002
	0018	000167/2003
	0084	000644/2001
PEDRO VINHA	0075	000288/2004
RAFAEL NOGUEIRA DE GAMA	0028	000608/2004
RAIMUNDO JOSÉ LIMA MENDES	0082	000424/1998
RAMEZ AMIN	0015	000023/2003
	0049	000827/2005
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0014	000700/2002
	0031	000685/2004
	0035	000119/2005
	0051	000861/2005
	0064	000315/2006
	0065	000373/2006
	0087	000411/2006
ROBERTO CHINCEV ALBINO	0007	000001/2001
	0024	000632/2003
	0026	000186/2004
	0030	000667/2004
	0036	000149/2005
	0048	000078/2005
	0074	000488/2001
ROBSON JESUS NAVARRO SANC	0005	000413/2000
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0073	000761/2006
ROSANGELA KHATER	0101	000615/2004
RUBENS SIZENANTO LISBÔA F	0053	001090/2005
RUI SANTOS DE SÁ	0006	000424/2000
RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	0025	000142/2004
	0065	000373/2006
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN	0022	000586/2003
	0067	000399/2006
	0097	000171/2003
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0080	000109/2006
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI	0017	000140/2003
	0021	000508/2005
SEBASTIÃO DA SILVA FERREI	0102	000344/2005
SEBASTIÃO DOMINGUES DA LU	0037	000244/2005
SÉRGIO ANTONIO MEDA	0011	000120/2002
	0082	000424/1998
	0094	000383/1999
	0095	000273/2000
	0096	000631/2000
	0102	000344/2005
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN	0033	000029/2005
	0069	000459/2006
	0089	000237/2005
Shealtiel Lourenço Pereir	0046	000780/2005
SHIROKO NUMATA	0011	000120/2002
	0100	000523/2004
TATIANE ACHCAR	0041	000606/2005
THAIS TAKAHASHI	0034	000105/2005
	0044	000730/2005
	0055	001182/2005
	0072	000645/2006
THATIANA MARIA DE SOUZA	0068	000415/2001
VICENTE DE PAULA	0059	000107/2006
VITÓRIO KARAN	0002	000378/1998

1. ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE COMPROMISSO - 498/1995 - ALBERTO PRANDINI e outros x DIONÍSIO PESCADOR e outro - Aos interessados sobre o despacho de fls. 999: "O pedido de fls. 997/998 já foi indeferido às fls. 956, não havendo possibilidade da execução de honorários ser processada em autos apartados, visto já ter sido iniciada nestes autos. Contudo, se não houve embargos, a execução deverá prosseguir na parte não embargada". Adv. JOÃO CASEMIRO WIELEWICKI e BENEDITO LEPRI.

2. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 378/1998 - MARLICE MARIUCCI FÁVARO e outro x MÁRCIO MIRANDA MARIUCCI - Ao advogado dos autores para, no prazo de 05 dias, retirar a carta precatória para citação, promovendo seu cumprimento junto ao juízo deprecado, conforme determinado no despacho de fls. 210. Adv. VITÓRIO KARAN.

3. USUCAPÃO - 547/1999 - ALAOR FELÍCIO e outro x LUZIA RENNÓ MOREIRA - Tendo em vista a impugnação e documentos juntados pelos requerentes às ls. 57/59, e ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, deve a requerida se manifestar no prazo de 05 dias. Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 581/1999 - BCSP LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ESLY PANÍZIO - Deve o requerente em 05 dias, se manifestar acerca do petitorio de fls. 50/51. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

5. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 413/2000 - NESTOR LUÍS GIUBLIN TEIXEIRA x BANCO

DO BRASIL S.A. - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 353. Adv. AMIN JOSÉ HANNOUCHE e ROBSON JESUS NAVARRO SANCHES.

6. ORDINÁRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO - 424/2000 - PAINEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x MASTER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS e outro - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 138/140. Adv. RUI SANTOS DE SÁ e DOUGLAS JOSÉ GIANOTI.

7. COBRANÇA - 1/2001 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F x ESLY PANÍZIO e outros - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a decisão de fls. 147/148. Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e ROBERTO CHINCEV ALBINO.

8. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 454/2001 - EDVALDO GOMES x ANTONIO BIANCONI - Ao devedor (requerente), no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença (custas e honorários advocatícios), sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. EDIVALDO GOMES.

9. MONITÓRIA - 645/2001 - UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x INDUSEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA e outros - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação dos executados. R\$ 83,75. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

10. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 49/2002 - CLAMAK - CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA x BANCO ITAÚ S.A. - Ao devedor para no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença (custas e honorários advocatícios), sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

11. MONITÓRIA - 120/2002 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x GONÇALVES LOPES & CIA LTDA e outros - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 614/617. Adv. SHIROKO NUMATA e SÉRGIO ANTONIO MEDA.

12. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 318/2002 - SATURU KIMICHIMA x BUNGE ALIMENTOS S/A - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. OMAR JOSÉ BADAUAY, LETÍCIA DE SOUZA BADAUAY e HUMBERTO RODACKI GOMES.

13. INDENIZAÇÃO CAUSADA POR DANO MORAL - 417/2002 - BRUNO SÉRGIO GALATI x RÁDIO GRAUNA LTDA. ME. - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 242/244. Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e ADOLFO LUIS DE SOUZA GÓIS.

14. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 700/2002 - FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A - Ao credor para se manifestar acerca da extinção do feito, em 05 dias. Adv. RAFAEL DIAS SAMPAIO.

15. INVENTÁRIO - 23/2003 - DEUSLIRA LIMA JORDÃO x BRUNO JORDÃO - Ao procurador do herdeiro Bruno Jordão Filho, para se manifestar acerca das primeiras declarações. Adv. RAMEZ AMIN.

16. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 92/2003 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VENEZA x MÁRIO SÉRGIO LAMBERT SOARES - Ao devedor (requerido), no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença (custas e honorários advocatícios), sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO.

17. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO - 140/2003 - ROBSON AUGUSTO FAGUNDES STELLATO e outros x RODOLFO INSELMANN FILHO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 66,10. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

18. MONITÓRIA - 167/2003 - BANCO ITAÚ S.A. x OSNI ZANUNI e outro - Tendo em vista o contido às fls. 55/56, manifeste-se o requerente no prazo legal Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

19. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 333/2003 - ARISTIDES JORGE MAROCHI x BANCO MERCANTIL FINASA S.A. e outro - Ao devedor (requerente), no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença (custas e honorários

em responsabilidade civil e penal a falsa declaração prestada, sob pena de indeferimento de assistência judiciária gratuita. Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

22. MONITÓRIA - 586/2003 - BANCO ITAÚ S.A. x J.R. DE ROSIS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES e outro - Aos executados para no prazo de 10 dias, efetuarem o pagamento das custas remanescentes, no valor de R\$ 29,21, sob pena de inscrição em banco de dados dos órgãos distribuidores e cobrança judicial por parte dos favorecidos. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

23. DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - 624/2003 - RUTH LOMONACO DANTAS x LUIZ MITSUO ITIMURA - Ciência ao requerido sobre o despacho de fls. 100/101, devendo, no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o conteúdo na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. DANIEL MESSIAS MENDES.

24. ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 632/2003 - JOAQUIM AMÂNCIO NETO e outro x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - Ao devedor (requerente), no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o conteúdo na sentença (custas e honorários advocatícios), sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

25. INVENTÁRIO - 142/2004 - SONIA MARIA STELLATO x DELVAIR RECANELLO - Aos interessados sobre o parecer da Fazenda Pública Estadual de fls. 76. Adv. RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

26. MONITÓRIA - 186/2004 - CARLOS ROBERTO FONTOLAN x JOAQUIM AMÂNCIO NETO e outro - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA, ROBERTO CHINCEV ALBINO e FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA.

27. DESPEJO - 232/2004 - ASMA HADDAD ABURIHAN x JORGE YOUSSEF LAHAM - Mantida a decisão agravada, deve o advogado do executado juntar o original do substabelecimento de fls. 149. Adv. ARTHUR OLIVA FILHO.

28. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 608/2004 - ANDRÉ LAMARI NOGUEIRA x BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 134/139. - JULGADO PROCEDENTE. - Adv. FABIANO MURIEL DOMINGUES e RAFAEL NOGUEIRA DE GAMA.

29. BUSCA E APREENSÃO - 662/2004 - CONTINENTAL BANCO S/A x JOSÉ CARLOS DE AMORIN - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 64/67. - JULGADO PROCEDENTE. Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO.

30. ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO E REPARA - 667/2004 - EDMUR APARECIDO QUERO x W.S.BARROS & CIA. LTDA. - EPP - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR e ROBERTO CHINCEV ALBINO.

31. COBRANÇA - 685/2004 - AMÉLIA DOMINGUEZ CASTILHO e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

32. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 736/2004 - ARISTIDES JORGE MAROCHI x BANCO MERCANTIL FINASA S.A. e outro - Julgado procedente a primeira fase e Condenado o requerido, para no prazo de 48 horas, prestar contas de forma mercantil, na qual demonstre a origem dos registros, taxas débitos automáticos e índices atualizados para as correções e juros cobrados referente a conta corrente de titularidade do autor, referente ao período de 01/07/96 até 31/12/99, tudo conforme sentença de fls. 309/313 - Aos interessados sobre a sentença de fls. 309/313. Adv. MARCUS VINICIUS ALI AMIN e MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO.

33. INVENTÁRIO - 29/2005 - ROSANA DO VALLE x CARLOS NETTO DO VALLE - Ao inventariante para comparecer em Cartório para assinar o Termo de Últimas Declarações, em 05 dias. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

34. REVISÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - 105/2005 - AFONSO IORI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 83/85. Adv. THAIS TAKAHASHI.

35. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 119/

2005 - ADMA AMABILE BERNARDINO x FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO e outros - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA, GISELE ASTURINIANO MARTINS, RAPHAEL DIAS SAMPAIO, JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES e MARCELO JIRAN QUEIROZ.

36. INDENIZAÇÃO - 149/2005 - MARIA APARECIDA CASAGRANDE x PAULO SERGIO RODRIGUES - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO e FERNANDO BOBERG.

37. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 244/2005 - LUZIA AUGUSTA PELEGRINI e outros x LAERCE GASPAROTTE - As partes para preparo de custas, em 05 dias, pró-rata. R\$ 13,81. Adv. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ e LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

38. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - 404/2005 - ISABEL PINTO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

39. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - 405/2005 - ZULEIDE DE JESUS LEMES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

40. TRABALHISTA CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR - 529/2005 - ROBERTO RODELI x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Declarada a incompetência do juízo para processar e julgar os autos e determinada a remessa a Justiça do Trabalho - Aos interessados sobre a decisão de fls. Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA.

41. BUSCA E APREENSÃO - 606/2005 - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO MATIAS RIVAROLI - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 43 (deixou de proceder a citação do requerido, em razão do requerido ser pessoa desconhecida no endereço descrito na inicial). Adv. TATIANE ACHCAR.

42. DECLARATÓRIA DE EXIGIBILIDADE CUMULADA C - 636/2005 - SERGIO MARCIO RAUL x CAIXA PREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - Ao requerido para se manifestar acerca do despacho de fls. 115, bem como para acostar aos autos o instrumento de procuração e substabelecimento, conforme requerido na inicial, no prazo de 10 dias, sob as penas do parágrafo único, do Art. 37 do CPC. Adv. GLAUCO IWERSEN.

43. MONITÓRIA - 673/2005 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x BRASÍLIO MONTEIRO & CIA. LTDA. e outros - A parte interessada para retirar Carta precatória para citação e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. Adv. MARCELO FARINHA.

44. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 730/2005 - MARIA HELENA ACRIPI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. THAIS TAKAHASHI.

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 744/2005 - PAULO IGNÁCIO x MUNICÍPIO DE SERTANEJA - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI.

46. BUSCA E APREENSÃO - 780/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x NILSON CARLOS SANCHES ALCALA - Ciên-

cia as partes sobre a sentença de fls. 39/43. - JULGADO PROCEDENTE. Adv. Sheatli Lourenço Pereira Filho e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

47. INVENTÁRIO - 784/2005 - ROSANGELA PROQUE BUENO x JOÃO FERREIRA BUENO - Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre a informação do Sr. Avaliador para pagamento de custas no valor de 2.210,00 VRCs. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEA.

48. COBRANÇA CUMULADA COM PERDAS E DANOS - 787/2005 - LOURDES MARIA FELICIANO x HSBC SEGUROS - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO e LUIZ ASSI.

49. ORDINÁRIA DE PRECITO COMINATÓRIO - 827/2005 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAPUÁ x CLÁUDIA HELENA CARLOMAGNO FERREIRA - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. RAMEZ AMIN e ANTONIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL.

50. INVENTÁRIO - 834/2005 - IZABEL ARANTES DE CAMPOS x NELSON SPAGOLA DE CAMPOS - Ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

51. DESPEJO - 861/2005 - ZULEIDE HENKLEIN x AUTOMATIC INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES, MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

52. ARROLAMENTO - 930/2005 - MARINICE EFIGENIA x ETELVINA DA SILVA EFIGÊNIO - homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 37. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEA.

53. MONITÓRIA - 1090/2005 - HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA x JOSÉ LEONARDO DE CASTRO ACQUAROLE - A parte interessada para retirar Carta precatória para citação e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

54. ARROLAMENTO - 1106/2005 - ANA FERREIRA DE OLIVEIRA x ALCINO JOSÉ FERREIRA e outro - homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 49. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEA.

55. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 1182/2005 - SÉRGIO AFONSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Considerando a nova redação dada ao Art. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. THAIS TAKAHASHI.

56. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 9/2006 - EULER DE CARVALHO JÚNIOR e outros x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao requerido para retirar Alvara Judicial Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEA.

57. ORDINÁRIA - 74/2006 - SHIRLEY ALVES TEIXEIRA GOMES e outro x JSP COMÉRCIO E FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS e outros - Concedido pedido de vista dos autos por 05 dias, mediante carga no livro próprio. Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

58. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 93/2006 - JOSÉ QUINTONE DO REGO x MARIA FÁTIMA DO REGO - Deferido os Embargos de Declaração, conforme sentença de fls. 35/36. Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR.

59. BUSCA E APREENSÃO - 107/2006 - ITAÚ SEGUROS S/A x LUIZ CARLOS DA SILVA - Deve o requerido/reconvinte recolher as custas processuais no valor de R\$ 609,00, bem como recolher a taxa de FUNREJUS, referente a reconvenção, sob pena de desentranhamento da petição de ls. 61/76. Adv. VICENTE DE PAULA.

60. COBRANÇA - RITO ORDINÁRIO - 149/2006 - LÚCIA DORATIOTTO DO PRADO x BRADESCO SEGUROS S/A - Julgado procedente - Aos interessados sobre a sentença de fls. 40/46. Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

61. BUSCA E APREENSÃO - 182/2006 - BANCO FINASA S/

A. x RÁDIO FM 104 LTDA. - A parte interessada para retirar Carta precatória para citação e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

62. ARROLAMENTO - 220/2006 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - II x DOLIRIA MATIAS DA SILVA - homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 35. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEA.

63. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 254/2006 - VILELA, VILELA & CIA. LTDA x MARCELINO SHIMADA - Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 73, devendo retirar ofícios e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Adv. MARCELO FARINHA.

64. CAUTELAR DE SEQUESTRO - 315/2006 - PÉRCIO MONTEIRO MEDA x CLÁUDIO VICENTE CEGATTI RIOS - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

65. ARROLAMENTO - 373/2006 - PEDRO FERREIRA DA CUNHA x WELITON APARECIDO CUNHA - homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 47. Adv. RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO e RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

66. COBRANÇA - 397/2006 - DONIZETE CANDIDO PEREIRA x KATSUTOSHI ITO - Ao autor para dar prosseguimento ao feito em 05 dias, se manifestando acerca da contestação e preliminares. Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA.

67. INVENTÁRIO - 399/2006 - FUMIO SATO x NEUZA HILOMI NISHIMURA - homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 20. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

68. MONITÓRIA - 415/2006 - NIVALDO DIAS LOPES & CIA. LTDA. x GUILHERME CARDOSO DE ABREU - A procuradora do requerido para assinar a a petição de fls. 31/33, sob pena de desentranhamento. Adv. THATIANA MARIA DE SOUZA.

69. ARROLAMENTO - 459/2006 - SUZA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS x SEBASTIÃO LUCIANO DA SILVA - homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 40. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

70. REVISIONAL - 512/2006 - PARANACITY IND. E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. x SICREDI - COO. DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO N - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ADRIANO MARRONI.

71. INVENTÁRIO - 591/2006 - SIDIANE DA SILVA x JOSÉ CARLOS INOCÊNCIO - Deve a inventariante comparecer em Cartório e assinar o Termo de Compromisso e, após no prazo de 20 dias apresentar as primeiras declarações. Adv. KELLY PATRÍCIA B. DE C. ALVES.

72. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 645/2006 - JOSÉ FELIX x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI.

73. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - 761/2006 - BANCO FIAT S.A. x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Aos interessados sobre a decisão de fls. 206/208 - Indeferido o pedido de tutela antecipada. Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.

74. EXECUTIVO FISCAL - 488/2001 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x DARCY VAC - Ciência ao executado sobre o cálculo de fls. 36/37, devendo efetuar o pagamento do débito. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

75. EXECUÇÃO FISCAL - 288/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ROBERTO ALVES SANTANA - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão, em 05 dias. Adv. PEDRO VINHA.

76. Execução Fiscal - 417/2006 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x CARLOS KURIAKI - Ao exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a não manifestação do executado após a sua citação. Adv. LUCIANO MARCHESINI.

77. CARTA PRECATÓRIA - 291/2003 - Oriundo da Comarca de 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR - ESCOLETRIC LTDA x KRIA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA e outro - Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 50/52 - Deferido o pedido do exequente e determinada a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações sobre a existência de contas, aplicações financeiras, ações ou qualquer outra forma de investimento em nome do executado. Adv. MAURO LEITNER GUIMARÃES.

78. CARTA PRECATÓRIA - 252/2005 - Oriundo da Comarca de 3ª VARA DE LONDRINA, PR - UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO x MÁRIO RICARDO DOS SANTOS e outro - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão, em 05 dias. Adv. ANDREIA CRISTINA MENDONÇA MELO FAJARDO.

79. CARTA PRECATÓRIA - 88/2006 - Oriundo da Comarca de CURITIBA, PR. - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CAETÉ x EDSON CEGATTI DO NASCIMENTO e outro - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 26 (deixou de proceder a penhora sobre o bem constante da matrícula 6.242 por se destinar a residência do executado

Edson). Adv. EDER ROMEL.

80. CARTA PRECATÓRIA - 109/2006 - Oriundo da Comarca de 4ª VARA DE CURITIBA, PR - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ x MARIA DE LOURDES AFONSO e outro - Aos interessados sobre a avaliação de fls. 33. Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

81. Execução de Título Extrajudicial - 76/1997 - BANCO BAMBURINDUS DO BRASIL S.A. x DIMAS LÚCIO CONCATO e outros - Aos interessados sobre o despacho de fls. 118 - Indeferido o pedido do exequente. Deve o devedor se manifestar acerca do pedido de fls 113, no prazo de 05 dias. Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO e KELLY PATRÍCIA B. DE C. ALVES.

82. Execução de Título Extrajudicial - 424/1998 - BANCO DO BRASIL S.A. x JOSÉ ESTULANO ALMEIDA DA CRUZ e outros. As partes para se manifestarem em 10 dias, sobre a manifestação de fls. 177 e cálculo de fls. 178/179. Adv. RAIMUNDO JOSÉ LIMA MENDES e SÉRGIO ANTONIO MEDA.

83. Execução de Título Extrajudicial - 524/1998 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F x SAN REMO AGROPECUÁRIA E MADEIREIRA e outro - As partes para se manifestarem em 10 dias acerca da manifestação do contador de fls. 161/verso e cálculo de fls. 162/163. Adv. JOSE DORIVAL PEREZ e FERNANDO BUONO.

84. Execução de Título Extrajudicial - 644/2001 - UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA e outros - Homologada a transação realizada entre as partes. Aos interessados sobre a sentença de fls. 56. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 497/2002 - JOSE ROBERTO SAPATEIRO x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao exequente para retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, em 05 dias Adv. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS.

86. Execução de Título Extrajudicial - 27/2004 - ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA x PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação do executado. R\$ 35,00. Adv. CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE.

87. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - 411/2006 - PÉRCIO MONTEIRO MEDA x CLÁUDIO VICENTE CEGATTI RIOS - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

88. Execução de Título Extrajudicial - 580/2006 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x ANFRÍSIO FRANCISCO DE SOUZA e outro - A parte interessada para retirar Carta precatória para citação e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. Adv. DANIEL MESSIAS MENDES.

89. ALVARÁ JUDICIAL - 237/2005 - SELMA SOARES LIMA e outros x - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls.38/41. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

90. ALVARÁ JUDICIAL - 1044/2005 - MILENA SOARES DE PAULA e outro x - Deferido o pedido do requerente, devendo no prazo de 10 dias apresentar o comprovante de depósito, possibilitando dessa forma o arquivamento do feito. Adv. DANIELLE BITTENCOURT LIASCH.

91. ALVARÁ JUDICIAL - 222/2006 - KAREN LOHANA DOMINGUES RONCAGLIO x - Deve a genitora comprovar, no prazo de 10 dias, que o valor revertido em benefício da menor, juntando comprovante de destinação do dinheiro. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

92. ALVARÁ JUDICIAL - 670/2006 - ONDINA SOARES REIS e outros x - Deferido o pedido inicial - Aos interessados sobre a sentença de fls. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.

93. ALVARÁ JUDICIAL - 760/2006 - FLÁVIO HENRIQUE GUIMARÃES LISBÔA x - Ao autor para emendar a inicial no prazo de 10 dias, atribuindo o valor dado à causa, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. CARLOS ROBERTO LISBOA.

94. EMBARGOS DE DEVEDOR - 383/1999 - COMERCIAL METALÚRGICA MARCOLINI LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ - Aos interessados sobre o despacho de fls. 1424/1425. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

95. EMBARGOS DE DEVEDOR - 273/2000 - JOSÉ ESTULANO ALMEIDA DA CRUZ x BANCO DO BRASIL S.A. - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 23/25. Ciência ao embargado sobre o despacho a sentença de extinção de fls. 14. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA e MARIO CARLOS COSTA.

96. EMBARGOS DE DEVEDOR - 631/2000 - VALMIR MARTINEZ ORTIZ e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - Considerando a nova redação dada ao ART. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA e JOSÉ CARLOS DIAS NETO.

97. EMBARGOS DE DEVEDOR - 171/2003 - PEDREIRA

SANTA MARIA LTDA e outro x BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 161/163. Adv. SÂMIA MARUCH MAS-SUD AMIN CARVALHO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR.

98. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 208/2004 - NILSON LUIZ PARREIRAS x COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 47/49. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE e MARCOS JOSÉ CHECHELAKY.

99. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 233/2004 - BANCO DO BRASIL S.A. x MUNICÍPIO DE SERTANEJA - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 165/167. Adv. LUIZ ANTONIO BERMEJO.

100. EMBARGOS DE DEVEDOR - 523/2004 - ESPOLIO DE JAIR FRANCO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 115/117. Adv. FABIO ROTTER MEDA e SHIROKO NUMATA.

101. EMBARGOS DE DEVEDOR - 615/2004 - MECANO FABRIL LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - Considerando a nova redação dada ao ART. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. ROSANGELA KHATER e CLAUDINE APARECIDO TERRA.

102. EMBARGOS DE DEVEDOR - 344/2005 - JOÃO BUONO x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. - Considerando a nova redação dada ao ART. 338 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da Carta Precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. Devem as partes no prazo de 10 dias, indiquem as testemunhas que pretendem ouvir, justificadamente. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA e SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA.

103. EMBARGOS DE DEVEDOR - 550/2005 - INDUSEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA e outros x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. - Ao curador para se manifestar acerca da desistência dos embargos em relação à empresa Indusem face a extinção da execução. Adv. MARCUS VINICIUS ALI AMIN.

104. RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE REGISTRO CIVIL - 464/2005 - JOSÉ ALVES FERREIRA x - Aos interessados sobre a sentença de fls.36/39. - JULGADO IMPROCEDENTE Adv. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.

Coronel Vivida

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA GABRIELA SCABELLO MILAZZO JUIZA DE DIREITO

RELAÇÃO 37/2006

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0018	000250/2005
ALEX W D FERREIRA	0026	000425/2006
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0027	000062/1992
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0030	000035/2005
	0028	000014/1998
	0010	000306/2003
	0007	000087/2003
	0019	000296/2005
	0008	000188/2003
	0022	000058/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	0001	000263/1997
ANDREY HERGET	0026	000425/2006
	0007	000087/2003
	0004	000226/2001
	0005	000230/2001
AURIMAR JOSE TURRA	0003	000250/1998
	0010	000306/2003
	0002	000171/1998
	0011	000321/2003
	0006	000326/2002
	0004	000226/2001
	0001	000263/1997
	0030	000035/2005
DALVA TEREZINHA FRIZON	0015	000075/2005
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	0020	000307/2005
DOUGLAS SINIGLIA	0008	000188/2003
EDSON LUIZ MARTINS	0022	000058/2006
EDUARDO MUNARETTO	0003	000250/1998
EGIDIO MUNARETTO	0002	000171/1998
	0013	000167/2004
	0025	000396/2006
	0022	000058/2006
	0024	000363/2006
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0005	000230/2001
	0010	000306/2003
	0004	000226/2001
	0026	000425/2006
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0007	000087/2003

FABIANE CAMPOS 0004 000226/2001
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERGE 0012 000073/2004
 FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA 0001 000263/1997
 GILBERTO VERALDO SCHIAVIN 0016 000141/2005
 GUIDO VICTOR GUERRA 0008 000188/2003
 HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA 0005 000230/2001
 JONES MARIO DE CARLI 0012 000073/2004
 JORGE ALBERTO ROSA 0021 000339/2005
 JORGE LUIZ DE MELO 0003 000250/1998
 JORGE LUIZ DE MELO 0005 000230/2001
 JULIO CESAR DALMOLIN 0011 000321/2003
 LEONARDO RODRIGUES 0009 000226/2003
 LUCIANO MELHEM KARASINSKI 0004 000226/2001
 LUIZ FERNANDO BALDI 0025 000396/2006
 MARCELO LUIZ VICARI 0009 000226/2003
 MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0012 000073/2004
 MARCOS ROBERTO KARASINSKI 0018 000250/2005
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0001 000263/1997
 MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0007 000087/2003
 NELSON PASCHOALOTTO 0017 000184/2005
 NILTO SALES VIEIRA 0013 000167/2004
 PEDRO MOLINETTE 0015 000075/2005
 PRISCILA BARBOSA DA SILVA 0016 000141/2005
 RAQUEL GAPSKI 0012 000073/2004
 ROBERTO CEZAR PINTO 0022 000058/2006
 ROBSON CARLOS BISCOLI 0014 000006/2005
 SILVENEI DE CAMPOS 0021 000339/2005
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 0023 000097/2006
 ULISSES FALCI JUNIOR 0007 000087/2003
 VALDERICO DALLA COSTA 0018 000250/2005
 VALTER MUNARETTO 0001 000263/1997
 WAGNER MUNARETTO 0007 000087/2003
 WAGNER MUNARETTO 0017 000184/2005
 WAGNER MUNARETTO 0013 000167/2004
 WAGNER MUNARETTO 0015 000075/2005
 WAGNER MUNARETTO 0016 000141/2005
 WAGNER MUNARETTO 0002 000171/1998
 WAGNER MUNARETTO 0004 000226/2001
 WAGNER MUNARETTO 0005 000230/2001
 WAGNER MUNARETTO 0022 000058/2006
 WAGNER MUNARETTO 0022 000058/2006
 WAGNER MUNARETTO 0024 000363/2006

JULIO CESAR DALMOLIN 0009 000226/2003
 LEONARDO RODRIGUES 0012 000073/2004
 LUCIANO MELHEM KARASINSKI 0018 000250/2005
 LUIZ FERNANDO BALDI 0028 000014/1998
 MARCELO LUIZ VICARI 0010 000306/2003
 MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0029 000036/2005
 MARCOS ROBERTO KARASINSKI 0014 000006/2005
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0021 000339/2005
 MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0023 000097/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 0007 000087/2003
 NILTO SALES VIEIRA 0018 000250/2005
 PEDRO MOLINETTE 0001 000263/1997
 PRISCILA BARBOSA DA SILVA 0007 000087/2003
 RAQUEL GAPSKI 0017 000184/2005
 ROBERTO CEZAR PINTO 0013 000167/2004
 ROBSON CARLOS BISCOLI 0015 000075/2005
 SILVENEI DE CAMPOS 0016 000141/2005
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 0002 000171/1998
 ULISSES FALCI JUNIOR 0004 000226/2001
 VALDERICO DALLA COSTA 0005 000230/2001
 VALTER MUNARETTO 0022 000058/2006
 WAGNER MUNARETTO 0022 000058/2006
 WAGNER MUNARETTO 0024 000363/2006

MARCELO LUIZ VICARI 0021 000339/2005
 MARCELO VINICIUS ZOCCHI 0023 000097/2006
 MARCOS ROBERTO KARASINSKI 0007 000087/2003
 MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0018 000250/2005
 MAURICIO SIDNEY FAZOLO 0001 000263/1997
 NELSON PASCHOALOTTO 0007 000087/2003
 NILTO SALES VIEIRA 0017 000184/2005
 PEDRO MOLINETTE 0013 000167/2004
 PRISCILA BARBOSA DA SILVA 0015 000075/2005
 RAQUEL GAPSKI 0016 000141/2005
 ROBERTO CEZAR PINTO 0012 000073/2004
 ROBSON CARLOS BISCOLI 0022 000058/2006
 SILVENEI DE CAMPOS 0021 000339/2005
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 0016 000141/2005
 ULISSES FALCI JUNIOR 0002 000171/1998

VALDERICO DALLA COSTA 0004 000226/2001
 VALTER MUNARETTO 0005 000230/2001
 WAGNER MUNARETTO 0022 000058/2006
 WAGNER MUNARETTO 0022 000058/2006
 WAGNER MUNARETTO 0024 000363/2006

SILVENEI DE CAMPOS 0016 000141/2005
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 0002 000171/1998
 ULISSES FALCI JUNIOR 0004 000226/2001
 VALDERICO DALLA COSTA 0005 000230/2001
 VALTER MUNARETTO 0022 000058/2006
 WAGNER MUNARETTO 0022 000058/2006
 WAGNER MUNARETTO 0024 000363/2006

VALDERICO DALLA COSTA 0005 000230/2001
 VALTER MUNARETTO 0022 000058/2006
 WAGNER MUNARETTO 0022 000058/2006
 WAGNER MUNARETTO 0024 000363/2006

1.-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-263/1997-LEOPOLDO HERMANN x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Manifestem-se às partes sobre o contido nas certidões de fls. 227 e 230 verso, no prazo de cinco dias.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERGER-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-171/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x DELAIR RUFATTO BERNIERI e outros- Defiro como requer as fls. 436 (realização de publicação do edital de praça através do rádio difusora local).- Adv. EGIDIO MUNARETTO, ULISSES FALCI JUNIOR e AURIMAR JOSE TURRA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-250/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A x MULCHING SIX DO BRASIL IND.E COM.DE CORRETIVOS. E outros- Sobre a proposta de honorários do Sr. perito, no valor de R\$ 2.300,00, manifestem-se às partes, em cinco dias.- Adv. EGIDIO MUNARETTO, AURIMAR JOSE TURRA e JORGE ALBERTO ROSA-

4.-DECL REV CLAU CONT CUM C/COND-226/2001-NOEMIR JOSE ANTONIOLI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Defiro como requer as fls.450, pelo prazo de trinta dias (prorrogação do prazo pelo Sr. perito para entrega do laudo pericial).- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e JORGE LUIZ DE MELO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-230/2001-MECANICA INDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Manifestem-se às partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. perito, no prazo de cinco dias.- Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, JORGE LUIZ DE MELO, GUIDO VICTOR GUERRA e VALDERICO DALLA COSTA-

6.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-326/2002-J.A.M.R.R. e outros x G.A.S.-Adv. Manifeste-se a exequente em cinco dias.- AURIMAR JOSE TURRA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-87/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANI LTDA x CESAR PESSI- Manifestem-se às partes em cinco dias, sobre o calculo de fls. 96/97.- Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO SIDNEY FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

8.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-188/2003-SIRLEI DA SILVA QUADROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se à parte autora sobre o contido no petição retro, no prazo de cinco dias.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e EDSON LUIZ MARTINS-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-226/2003-J.A.MARASCHIN E CIA LTDA x BANCO ITAU S.A.-Quanto ao pedido de execução de honorários deve o interessado manejar o pedido em autos apartado, uma vez que o procedimento é incompatível com o da ação de prestação de contas, em segunda fase.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e JORGE LUIZ DE MELO-

10.-INVENTARIO-306/2003-MARIA VENDRAME x ADEMIR VENDRAME-... Vistos, julgo boas as contas prestadas.... A inventariante para atender a cota ministerial de fls.298, no prazo de cinco dias.- Adv. ELISIO APOLINARIO RIGONATO

CHAVES, AURIMAR JOSE TURRA, LUIZ FERNANDO BALDI e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

11.-RESTAURACAO DE AUTOR-321/2003-IVANI UHNO FINGER x - Intime-se o Dr. Aurimar Turra, para informar o endereço dos seus clientes Jones Jauri Vieira Perao e/ou de sua empresa Ind. e Com. de Madeiras Deiper Ltda, diante do contido de fls. 65.- Adv. JORGE LUIZ DE MELO e AURIMAR JOSE TURRA-

12.-RESSARCIMENTO DA DANOS-73/2004-COMPANHIA DE SEGURO ALIANCA DO BRASIL x ORLEI DOMINGOS MENEGATTI- Intime-se o exequente para que proceda a emenda a petição inicial, nos termos do art. 284 caput do CPC, no prazo de dez dias, adequando-a aos moldes do art. 475-J, parágrafo 3º do CPC a fim de que seja expedido desde já mandado de penhora e avaliação, devendo consignar o valor estimado do bem indicado. - Adv. RAQUEL GAPSKI, LEONARDO RODRIGUES, FABIANE CAMPOS e HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-167/2004-MECANICA INDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Foram juntados aos autos petição de interposição do agravo de instrumento, em face da decisão de fls. 161/162. Analisando os argumentos expostos, mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações pelo E. Tribunal de Justiça. Admito o Agravo retido, tempestivamente interposto. Anote-se na atuação. Intime-se o agravado para responder, no prazo de dez dias.- Adv. EGIDIO MUNARETTO e NILTO SALES VIEIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-6/2005-HONORATO CHIQUIN x ALTANIR DALLASTRA e outros- Com a interposição de embargos de execução, foi determinada a suspensão do curso da presente execução, razão pela qual a controvérsia havida entre as partes deve ser solucionada em tempo oportuno, ressaltando-se que eventual insuficiência da penhora não obsta o prosseguimento dos embargos. decisão nos autos de embargos a execução em apenso(339/2005).- Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI e MARCELO LUIZ VICARI-

15.-REIVINDICATORIA-75/2005-NOE IGNACIO DE LIMA x TOHOROU AKAYAMA e outros- Indeferido o pedido retro, uma vez que se trata de diligência da parte, podendo fazer juntar copia dos autos respectivos.- Adv. PEDRO MOLINETTE e DIDIMO MIGUEL DALLEDONE-

16.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-141/2005-A.O. x C.L.- Manifeste-se o autor sobre a correspondência devolvida, no prazo de cinco dias.- Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, PRISCILA BARBOSA DA SILVA e FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-184/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCIO DA SILVA- À parte autora para retirada de expedientes (ofícios).- NELSON PASCHOALOTTO-

18.-HABILITACAO EM INVENTARIO-250/2005-ALCEU GARBIM x ESPOLIO DE WILSON MALAGI-Adv. ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e MARCOS ROBERTO KARASINSKI-

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-296/2005-R.G.B. x V.B.- Manifeste-se o exequente sobre o documento juntado as fls. 44, no prazo de cinco dias.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-307/2005-COMERCIO DE MOVEIS CHOPINZINHO LTDA x JAURI MOREIRA DA ROSA- Indeferido o pedido retro, uma vez que consta da data da aquisição do veículo no documento de fls. 48, portanto antes de ser efetuada a penhora as fls. 31 e antes da citação. Tendo em vista que o bem penhorado não pertence ao executado, declaro a nulidade da penhora, determinando-se o seu cancelamento mediante a lavratura do respectivo termo. Ante a incidência do disposto no art. 667, I do CPC, a penhora ha de ser renovada e, para tanto, assiste ao exequente o direito de renovar o ato, razão pela qual determino a sua intimação para que, no prazo de cinco dias, indique outros bens passíveis de penhora em nome do executado.- Adv. DOUGLAS SINIGLIA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/2005-ALTANIR DALLASTRA e outros x HONORATO CHQUIN- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a pertinência para o esclarecimento dos fatos, no prazo de cinco dias.- Adv. JONES MARIO DE CARLI, MARCELO LUIZ VICARI e ROBSON CARLOS BISCOLI-

22.-SERVIDAO DE PASSAGEM-58/2006-ENDERSON RUDINEI LOTTI x ALVINO PERYL- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a pertinência para o esclarecimento dos fatos, no prazo de cinco dias.- Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO, ROBERTO CEZAR PINTO, EGIDIO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO, VALTER MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-97/2006-AGENOR PIZZATTO x ORIDES MENDES DUTRA- Vistos. Declaro extinto o processo.... Adv. MARCELO LUIZ VICARI-

24.-COMINATORIA-363/2006-LENIR PESS MUNARETTO x SCHIMITZ & SELIG LTDA- Ante o contido na certidão retro, manifeste-se à parte autora, em cinco dias.- Adv. EGIDIO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO-

25.-ANULACAO CLAUSULA ESCRITURA-396/2006-MILTON DA CRUZ e outros x MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e outros- À parte autora para manifestar-se sobre as contestações e documentos, no prazo de dez dias.- Adv. JORGE LUIZ DE MELO e EGIDIO MUNARETTO-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-425/2006-COOP.DE CRED.RURAL SAO CRISTOVAO - SICREDI x VALDIR ELEOMAR CHECHIM- Sobre a certidão do Oficial manifeste-se à parte exequente (deixe de citar por estar em lugar incerto e não sabido. Deixe de proceder arresto em virtude de não haver encontrado bens em nome do executado.- Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX W D FERREIRA-

27.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-62/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GILAR INDUSTRIA DE CARROCERIAS LTDA e outros- Defiro o pedido e suspendo o processo pelo prazo de 30 dias.- Adv. LUIZ FERNANDO BALDI.-

28.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-14/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GENESIO SCHIAVINI E CIA LTDA e outros- ... Vistos. Declaro extinto o processo... Adv. LUIZ FERNANDO BALDI e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-34/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO GOMES CANTAGALO- Defiro como requer as fls.24, pelo prazo de 30 dias.- Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

30.-GUARDA-35/2005-J.A.D.S. x L.R.V.- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte re as fls. 309/350, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para responder no prazo de quinze dias, consoante determina o art. 508 do CPC.- Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

Engenheiro Beltrão

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO B CATORRIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.JU D.SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO RELAAO Ns45/2006

índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0023	000172/2005
ADRIANO M.C.RANCIARO	0052	000119/2004
ALESSANDRO S.VALLER ZENNI	0023	000172/2005
ANTONIO CARLOS DONINI	0015	000289/2004
APARECIDO ROMAO M.FERNAND	0038	000175/2006
ARAKEM M.RIBEIRO DOS SANT	0027	000232/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0031	000054/2006
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0029	000306/2005
	0028	000277/2005
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0021	000127/2005
CARLOS ALBERTO DE MELO	0043	000292/2006
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0030	000389/2005
	0013	000044/2003
CARLOS FERNANDO UZELOTTO	0017	000009/2005
CARMINO DONATO JUNIOR	0047	000382/2006
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0037	000166/2006
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0040	000203/2006
	0034	000130/2006
CRYSIANE LINHARES	0049	000439/2006
DENISE CRISTINA PENA FERR	0015	000289/2004
DONIZETTE SIMOES	0023	000172/2005
EDSON MONTOR OZORIO	0006	000285/1998
	0002	000069/1997
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0040	000203/2006
ERIKA EHARA	0057	000116/2006
FABIANA BUENO GARCIA	0015	000289/2004
FABIO APARECIDO FRANZ	0011	000232/2002
FABRICIO MIGUEL CORREIA	0028	000277/2005
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0041	000263/2006
	0005	000047/1998
FERNANDO TEODORO DA ROCHA	0036	000161/2006
HELDER MARTINEZ DAL COL	0009	000123/2001
	0010	000014/2002
HOSINE SALEM	0026	000222/2005
HUMBERTO DE MORAES JUNIOR	0015	000289/2004
ILZA KAYADE OKADA	0035	000132/2006
IVANDO SANTOS SOUZA	0003	000255/1997
	0004	000025/1998
JEAN FERNANDO PONTIN	0011	000232/2002
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0001	000162/1995
JOAQUIM JOSE V. CALIXTO	0018	000028/2005
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0028	000277/2005
	0048	000387/2006
JOSE DE MIRO MAZZARO	0017	000009/2005
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0026	000222/2005
	0022	000129/2005
JOSE GONZAGA SORIANI	0044	000294/2006
JOSE MAREGA	0044	000294/2006
JOSE MIGUEL DA SILVA	0008	000260/2000
JOVI VIEIRA BARBOZA	0047	000382/2006
JULIANO LUIS ZANELATO	0055	000098/2006
KELI RACHEL BERGAMO	0013	000044/2003
LAURO FERNANDO PASCOAL	0030	000389/2005
	0013	000044/2003
	0015	000289/2004
	0003	000255/1997
	0021	000127/2005
	0012	000022/2003
	0011	000232/2002
LEONARDO RODRIGUES	0054	000162/2005
LETYCIA ROLDAN P.DE LIMA	0002	000069/1997
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0054	000162/2005
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0020	000091/2005
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0014	000186/2004
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL	0042	000267/2006
	0016	000003/2005

MARCELO DANTAS LOPES	0050	000459/2006
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0013	000044/2003
	0002	000069/1997
	0016	000003/2005
MARCIO MARIA DE MACEDO FR	0007	000005/1999
MARCIO ROGERIO DEPOLI	0031	000054/2006
MARIZA MARLI GONZAGA BERN	0054	000162/2005
	0002	000069/1997
MAURO CZELUSNIAK	0039	000194/2006
MILTON JOSE FERREIRA	0033	000115/2006
	0032	000109/2006
NADIA MAZUREK	0028	000277/2005
PAULA DANIELE JEDLICZKA	0023	000172/2005
PEDRO CARLOS PALMA	0019	000079/2005
PERICLES LANDGRAF A.DE OL	0056	000112/2006
RAQUEL C.DAS NEVES GAPSKI	0011	000232/2002
RODRIGO LUIS CAPARICA MOD	0015	000089/2004
RODRIGO MACEDO OLIVEIRA	0007	000005/1999
RUI GHELLERE	0045	000312/2006
	0006	000285/1998
	0003	000255/1997
	0023	000172/2005
	0024	000179/2005
	0002	000069/1997
	0004	000025/1998
RUI GHELLERE GHELLERE	0023	000172/2005
	0004	000025/1998
SUZANE CHRISTIE DONATO BA	0047	000382/2006
THELMA SUELY DE F.GOULART	0051	000042/2004
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0053	000115/2005
VICENTE PAULO DE CASTRO	0046	000364/2006
WILSON J.ASSUMPÇÃO	0059	000126/2006
	0058	000125/2006
WILSON JOSE DE FREITAS	0025	000210/2005
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0009	000123/2001
	0052	000119/2004
	0010	000014/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/1995-KS TELECOMUNICACOES LTDA x SIVAL ALVES DE LIMA - Desp.fl.234: "Ao exequente para que adote as diligências cabíveis para o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob "nus de extinção do feito." - Adv. JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69/1997-BANCO DO BRASIL SA x ODETE MARIA NOGUEIRA DE SOUZA - ME e outros - Desp.fl.396: "Sobre o conteúdo do Sr. Contador, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias." - Adv. EDSON MONTOR OZORIO, RUI GHELLERE, MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA, LETYCIA ROLDAN P.DE LIMA MACHADO e MARIZA MARLI GONZAGA BERNARDO-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-255/1997-SADAO OYAMA NETO e outros x LEVI RIBEIRO - Desp.fl.260: "Diante do conteúdo as fls.259, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Havendo o retorno e se constatando o pagamento, ao arquivo." - Adv. RUI GHELLERE, LAURO FERNANDO PASCOAL e IVANDO SANTOS SOUZA-

4.-EMBARGOS DE ADJUDICAÇÃO-25/1998-MINEO OYAMA x LEVI RIBEIRO - Desp.fl.177: "Ao arquivo provisório pelo prazo m ximo de um ano." - Adv. RUI GHELLERE, RUI GHELLERE GHELLERE e IVANDO SANTOS SOUZA-

5.-ACAOPOPULAR-47/1998-JOSE MARIA NOGUEIRA x JOSE DAL PONT e outros - Desp.fl.1248: "Considerando-se a contestação apresentada, a parte contrária para impugnação no prazo de quinze dias." - Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-285/1998-MANOEL DE OLIVEIRA FALCAO x BANCO DO BRASIL SA - Desp.fl.175: "Diante da ausência de manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo m ximo de um ano. Decorrido o tempo, intime-se para manifestação em cinco dias, sob pena de extinção do feito." - Adv. RUI GHELLERE e EDSON MONTOR OZORIO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/1999-BANCO DO BRASIL SA x HENRIQUE DE SOUZA DIAS - Desp.fl.226/228: "... o breve relatório. Exclua-se da Sra. Fernanda do pelo passivo. Face a separação da Sra. Fernanda Maria Ribeiro da Silva e do executado Sr. Henrique de Souza Dias, em 11 de outubro de 2001, homologada pelo Juízo da 5ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo e de que em Declaração de Partilha dos Bens o executado assumiu responsabilidade exclusiva sobre todas as dívidas do casal, defiro o pedido de exclusão do nome da requerente do pelo passivo da presente demanda. Ademais, o próprio banco exequente concorda com a exclusão da Sra. Fernanda Maria Ribeiro da Silva, não sendo mais intimada para se manifestar sobre o feito. Encargos de Atualização. O devedor afirma que o lculo deve ser rejeitado por conter pedido de cobrança de Comissão de Permanência, o qual, estranho ao pedido. Ocorre que as partes estipularem expressamente na C,dula Rural Pignoratória e Hipotecária (fls.09) que, no caso de inadimplemento, haver incidência de comissão de permanência. Portanto, não se trata de pedido totalmente novo e estranho ao processo. Ademais, tal alegação equivale ... hipótese de excesso de penhora, a qual deve ser arguida em embargos ... execução. Descabimento, no caso, por ser a mesma extemporânea. Portanto, indefiro tal pedido por ser intempestivo. Diante de todo o exposto: 1- Indefiro os pedidos do executado de fls.217. Devendo, portanto, permanecer o d,bito atualizado. 2- Defiro a exclusão do nome da Sra. Fernanda Maria Ribeiro da Silva. Anote-se." - Adv. MARCIO MARIA DE MACEDO FRANÇA e RODRIGO MACEDO OLIVEIRA-

8.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRANSITO-260/2000-SILVIA FERREIRA PRESA ARRIGO e outros x AGROPPECUARIA CANDYBA LTDA - Desp.fl.274: "Consideran-

do-se a não localização de bens passíveis de penhora, defiro o pedido de fls.272/273, devendo-se expedir novo mandato para bloqueio de numerário depositado em conta bancária da devedora, conforme requerido as fls.273, sendo que eventual bloqueio deve ser at, o limite do valor do cr,dito." - "Ao requerente para no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das diligências do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato de verificação e bloqueio." - Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA-

9.-USUCAPIAO-123/2001-JOSE GONÇALVES DE SOUZA e outros - Desp.fl.283: "Ao arquivo, devendo-se adotar os meios legais para recebimento dos valores devidos." - Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e HELDER MARTINEZ DAL COL-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-14/2002-JOSE TOMEIX x COOPERATIVA AGROP.MOURAOENSE LTDA - COAMO - Desp.fl.265: "Diante da ausência de manifestação, ao arquivo." - Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e HELDER MARTINEZ DAL COL-

11.-COBRANCA-232/2002-CAMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x JERUSALEM MILANI DE LIMA - Desp.fl.226: "A parte interessada para que requeira o que for de direito no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivo provisório pelo prazo m ximo de um ano." - Adv. RAQUEL C.DAS NEVES GAPSKI, LEONARDO RODRIGUES, FABIO APARECIDO FRANZ e JEAN FERNANDO PONTIN-

12.-CAUTELAR INOMINADA-(EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA) 22/2003-SABARALCOOL S/A - AUCAR E ALCOOL x BANCO ITAU S/A - "Ao executado para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do d,bito no valor R\$-9.629,62, sob pena de imposição de multa de 10% do valor da execução devidamente corrigida. E não efetuando o pagamento, ser expedido mandado de penhora, avaliação e alienação." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

13.-AGRAVADO E INSTRUMENTO Ns 0360758-5 AGRAVADO: DU PONT DO BRASIL S/A x AGRAVANTE: SABARALCOOL S/A ACUCAR E ALCOOL - Desp.fl.391: "Arquive-se." - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, KELI RACHEL BERGAMO, LAURO FERNANDO PASCOAL e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

14.-BUSCA E APREENSAO-186/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL SA x MARCIO MARTINS - Desp.fl.60: "Defiro a suspensão conforme requerido. Após, intime-se para manifestação em cinco dias." - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

15.-DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-289/2004-SABARALCOOL S/A AUCAR E ALCOOL x MILLIGAN DO BRASIL LTDA - Desp.fl.136: "Diante da ausência de manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo m ximo de um ano. Decorrido o tempo, intime-se para manifestação em cinco dias, sob pena de extinção do feito." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL, ANTONIO CARLOS DONINI, RODRIGO LUIS CAPARICA MODULO, DENISE CRISTINA PENA FERREIRA, HUMBERTO DE MORAES JUNIOR e FABIANA BUENO GARCIA-

16.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA-3/2005-L.C.M. x L.F.M.R. e outros - Desp.fl.72: "Aguarde-se no arquivo provisório a juntada do substabelecimento." - Adv. MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

17.-EXECUTIVO DE ENTREGA COISA CERTA-9/2005-ESPIGAO COM.DECOMBUSTÍVEIS LTDA x TRANSPORTADORA TRANSGALI LTDA - Desp.fl.46: "Ao arquivo provisório pelo prazo m ximo de um ano." - Adv. JOSE DE MIRO MAZZARO e CARLOS FERNANDO UZELOTTO-

18.-USUCAPIAO-28/2005-ALTAIR HILDEBRAND - Desp.fl.64: "Diante da ausência de contestação, a parte autora para manifestação e requerer o que for de direito no prazo de cinco dias." - Adv. JOAQUIM JOSE V. CALIXTO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79/2005-B.B.S. x C.C.R.L. e outros - Desp.fl.124: "Aguarde-se o retorno da Carta Precatória. Após o retorno, a parte interessada para requerer o que for de direito no prazo de cinco dias." - Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

20.-ALVARA-91/2005-CLAUDIA NUNES DOS SANTOS - REP/P e outros - Desp.fl.56: "As requerentes para, no prazo de quinze dias, comprovar os saques efetuados e juntar o compromisso de compra e venda do imóvel." - Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

21.-COBRANCA-127/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SABARALCOOL S/A - AUCAR E ALCOOL e outros - Desp.fl.358: "Considerando-se a não concordância do Banco do Brasil, dever a Sabaralcool S/A arcar com as despesas da percia, conforme constou as fls.335. A Sabaralcool S/A para que deposite o valor da percia, no prazo de cinco dias." - Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e LAURO FERNANDO PASCOAL-

22.-REVISIONAL C/C.DECL.NUL.ETC.-129/2005-O.M. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Desp.fl.164: "Em razão do conteúdo do fls.161, manifeste-se o Banco do Brasil em cinco dias, devendo requerer o que for de direito." - Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

23.-EVICÇÃO-172/2005-ANTONIO VERNI e outros x WILSON JOSE DE PAULA e outros - Desp.fl.181: "Considerando-se que foi dado provimento ao recurso de apelação, as partes para que digam se pretendem produzir prova nos autos, no prazo de cinco dias." - Adv. ADELICIO JOSE ZENNI, DONI-

ZETTE SIMOES, ALESSANDRO S.VALLER ZENNI, RUI GHELLERE, RUI GHELLERE GHELLERE e PAULA DANIELE JEDLICZKA-

24.-DIVORCIO DIRETO-179/2005-CLEIDE MARIA FERREIRA x JOSE AIRTON FERREIRA - Desp.fl.49: "Aguarde-se o pagamento das despesas processuais. Após, conclusos para decisão." - Adv. RUI GHELLERE-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-210/2005-ROSANGELA BORDIGNON x PAULO SERGIO BRAGATO - "Ao requerente para no prazo de cinco dias, manifestar-se ante o retorno da Carta Precatória de citação do executado." - Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-222/2005-BANCO DO BRASIL S/A x O.M.COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros - Desp.fl.153: "Ante o teor da petição de fls.152, suspendo o feito at, o devido cumprimento do acordo. Aguardem, os autos, no arquivo provisório o cumprimento do acordo." - Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e HOSINE SALEM-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-232/2005-GISLAINE AVILAS R.DOS SANTOS S.SILVA x JOSE MARIA DE SOUZA - Desp.fl.27: "Ao arquivo provisório, pelo prazo m ximo de um ano. Após, intime-se a parte interessada para dar andamento ao feito." - Adv. ARAKEM M.RIBEIRO DOS SANTOS-

28.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-277/2005-SILVIA CRISTINA DOS SANTOS LINHARES x T.T.L TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros - Desp.fl.297: "Aguarde-se manifestação nos autos em apenso para decisão conjunta." - Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e FABRICIO MIGUEL CORREIA-

29.-ORDINARIA-306/2005-SILVIA CRISTINA DOS SANTOS LINHARES x TTL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros - Desp.fl.681: "Atendendo ao contraditório, a parte contrária para manifestação sobre os documentos juntados as fls.357 a 680, no prazo de cinco dias." - Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-389/2005-RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE x CARLOS ALBERTO FRANCOVIG - Sentença fl.257: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito. Após, o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

31.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-54/2006-CELSON TOMÉ DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Desp.fl.72: "Analisando-se os autos deflagra-se que o feito não está substancialmente instruído para decisão, ao Banco para juntar documentos que comprovem a existência do d,bito, bem como, a sua origem, no prazo de 10 dias." - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLI-

32.-ALIMENTOS-109/2006-V.G.D.S. x N.S.S. - Desp.fl.17: "A parte autora para manifestação no prazo de cinco dias." - Adv. MILTON JOSE FERREIRA-

33.-MONITORIA-115/2006-SEVERINO VITALINO RODRIGUES x M.F.S DE ARAUJO COMBUSTÍVEIS - Sentença fls.26/28: "...Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial a fim de reconhecer o crédito objeto de cobrança e determinar que o valor constante na cartula incidam juros de mora de 6% ao ano a partir da citação e vinda do requerido e correção monetária da data do vencimento do título, e ante o conteúdo no art.1.102c, parágrafo 3º, do CPC, constituo o título executivo judicial. Assim, intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência da presente decisão, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito constituído. Condono o requerido, ora embargante, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art.20, parágrafo 4º, do CPC. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. MILTON JOSE FERREIRA-

34.-DECLARATORIA-130/2006-EDSON SALES x MFS DE ARAUJO COMBUSTÍVEIS - Desp.fl.32: "Deflagra-se que o instrumento de procuração foi assinado pelo representante da parte requerida. Ao requerido para regulariz-lo, no prazo de 10 dias, sob pena de não ser aceita a contestação de fls.20/27." - Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

35.-ALIMENTOS-132/2006-J.C.C.J.R. e outros x J.C.C. - Desp.fl.23: "Aguarde-se manifestação da parte autora por trinta dias. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório." - Adv. ILZA KAYADE OKADA-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-161/2006-MARISA ROCHA x JOSE DE OLIVEIRA FERRO - Desp.fl.18: "Aguarde-se manifestação da parte interessada, pelo prazo de trinta dias. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo m ximo de um ano." - Adv. FERNANDO TEODORO DA ROCHA FIRMINO-

37.-EXECUÇÃO-166/2006-ARNO EBSEN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - REP/P e outros - Desp.fl.19: "Ao exequente, na pessoa do advogado, para que se manifeste sobre a nomeação realizada, no prazo de cinco dias." - Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA-

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-175/2006-PLANT BEM FERTILIZANTES LTDA x BRANDINA ZIOLI COPPO - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, manifestar-se so-

GEN S/A X DANIEL GONCALVES RAMOS - Intime-se a requerente a retirar os ofícios ora expedidos. - Adv.(s).RODRIGO GHESTI e .

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-152/2006-DIAS & KAMINSKI LTDA X PLAMIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA - Manifeste-se a parte Autora. - Adv.(s).JAIME BELMIRO TASCA e ANDRE LUIZ LUNARDON.

24.-BUSCA E APREENS/O-223/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X RICARDO AZEVEDO DO NASCIMENTO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv.(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

25.-BUSCA E APREENSAO-238/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X SANDRA MARCIA RAMOS GOULAR - Tendo em vista o petição de fls. 37, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Revogo a liminar concedida nos termos de fls.34. Custas remanescentes na forma da lei. - Adv.(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-272/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA X RODOTELMA TRANSPORTES LTDA - Tendo em vista o petição de fls. 30, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 17. - Adv.(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

27.-BUSCA E APREENSAO-336/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A X IMIGRANTES TRANSPORTES LTDA - Defiro o pedido de fls. 24, aguarde-se o cumprimento do acordo. - Adv.(s).MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDAL.R. EGGER, RODRIGO GHESTI e .

28.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-387/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X TADEU LIGESKI - Julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autores, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do C.P.C, os quais fixo em 10%, sobre o valor da causa. - Adv.(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

29.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-389/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X JEVERSON MOREIRA - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. - Adv.(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

30.-BUSCA E APREENSAO-397/2006-BANCO ITAU S/A X OSNI ROGERIO DE OLIVEIRA - Julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autores, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do C.P.C, os quais fixo em 10%, sobre o valor da causa. - Adv.(s).IONEIA ILDA VERONEZE e .

31.-BUSCA E APREENSAO-400/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ALCEU JOSE VARCHAKI - Intime-se a requerente dos termos da certidão retro. - Adv.(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

32.-BUSCA E APREENSAO-458/2006-BANCO DIBENS S/A X MAIKON WIECZORKIEWICZ - Havendo interesse na homologação de acordo, eventualmente, celebrado entre as partes, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C, primeiramente, deve a parte interessada promover a juntada do mesmo. - Adv.(s).ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

33.-BUSCA E APREENSAO-468/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X ANGELO CORREA - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. - Adv.(s).MIEKO ITO, TONI M. DE OLIVEIRA e .

34.-BUSCA E APREENSAO-533/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X WANILDE DA SILVA SARNEK - Homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls.54/59 e, por conseguinte, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a Petição inicial, mediante recebimento.- Adv.(s).LYGIA MARIA ERTHAL, GABRIEL ANTONIO HENKE N L FILHO e .

35.-BUSCA E APREENSAO-597/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X MARCELO PADILHA PIRES - Homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls.49/50 e, por conseguinte, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C. - Adv.(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

36.-BUSCA E APREENSAO-615/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A X CESLAU MIGUEL MUCHALAK - Havendo interesse na homologação de acordo, eventualmente, celebrado entre as partes, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C, primeiramente, deve a parte interessada promover a juntada do mesmo. - Adv.(s).FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e .

37.-DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-629/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X ELESSANDRO

EDUARDO C PINHEIRO - MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA - Adv.(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

38.-BUSCA E APREENSAO-631/2006-BANCO BBA CREDITANSTAL S/A e Outro X SIRLENE DA SILVA VEICULOS ME - Julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autores, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do C.P.C, os quais fixo em 10%, sobre o valor da causa. - Adv.(s).FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e .

39.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-647/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA X GEVALDINO PAVAN - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv.(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

40.-BUSCA E APREENSAO-673/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ROBERTO FARID GAZAL - Homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 34/35 e, por conseguinte, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269 inciso III, do Código de Processo Civil. - Adv.(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

41.-RESCISAO DE CONTRATO ORDINARI-725/2006-NEZIAS TRINDADE DA SILVA X SOCIEDADE CIVIL WALDEVINO DE CARVALHO e Outros - Intime-se o requerente acerca dos termos do ofício retro. - Adv.(s).OSMAR CARDOSO ROLIM e .

42.-BUSCA E APREENSAO-774/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO X AROLDO GOMES - Intime-se o requerente a complementar a Taxa Funrejus. - Adv.(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

43.-BUSCA E APREENSAO-802/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A X ADRIANA FACCHI - Defiro o pedido de fls. 55, pelo prazo ali requerido - Adv.(s).SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e .

44.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-837/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/A LTDA X ELTON LUIZ DUPONT - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv.(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e .

45.-BUSCA E APREENSAO-872/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A X MOCURI AGRICOLA LTDA - Tendo em vista o petição de fls. 43/44, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Revogo a liminar concedida nos termos de fls.41. Custas remanescentes na forma da lei. - Adv.(s).SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e .

46.-BUSCA E APREENSAO-887/2006-BANCO ITAU S/A X LEO MAR SERAFIM DO AMARAL - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. - Adv.(s).IONEIA ILDA VERONEZE e .

47.-BUSCA E APREENSAO-904/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X FERNANDA NEGRAO DE MELLO - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, nos termos de fls. 45/46, com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C. - Adv.(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

48.-ORDINARIA-929/2006-AW - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS X JAIR FRAGOSO e Outros - Face o exposito, nego o pedido de tutela antecipada nos termos pleiteados. - Adv.(s).AIRTON SAVIO VARGAS e .

49.-EMBARGOS À EXECUCAO-961/2006-ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA X A UNIAO - Intime-se a embargada a recolher o Funrejus. - Adv.(s).MARCOS ALBERTO PICOLI, BRUNO MARTIN BATISTA e LUIZ FERNANDO COELHO.

50.-BUSCA E APREENSAO-964/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ELAINE LIGIERO FERREIRA - Julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autores, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do C.P.C, os quais fixo em 10%, sobre o valor da causa - Adv.(s).ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

51.-BUSCA E APREENSAO-1027/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CRUZ COMERCIO DE PEÇAS LTDA - Julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autores, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do artigo 20 do C.P.C, os quais fixo em 10%, sobre o valor da causa - Adv.(s).ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

52.-BUSCA E APREENSAO-1063/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A X MARIA SONIA VITA HORTA - Defiro o pedido de fls. 33, pelo prazo ali requerido - Adv.(s).MAGDA L.R. EGGER, RODRIGO GHESTI, MARILI RIBEIRO TABORDA e CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.

53.-BUSCA E APREENSAO-1076/2006-OMNI S/A - CREDI-

TO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANTONIO VALENTIM - Intime-se a requerente dos termos da certidão retro. - Adv.(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

54.-BUSCA E APREENSAO-1118/2006-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X WALDY PEREIRA PONTES - Tendo em vista o petição de fls. 25, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Revogo a liminar concedida nos termos de fls. 21. Custas remanescentes na forma da lei. - Adv.(s).SIDNEY MARCOS MIRANDA e .

55.-ORDINARIA DE NULIDADE DE TITULO DE CREDITO-1282/2006-M.N. MACHADO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS e Outro X GERALCOOP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM META. DE GUAIABA - Intime-se a requerente a emendar a inicial, observando o disposto no artigo 275, inciso I, e artigo 276, ambos do C.P.C. - Adv.(s).NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e .

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1305/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA X IVO OLIVIO -Ex2,0., Expeça-se mandado de citação e penhora. Para a hipótese de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios fixos em 10% do valor do débito. - Adv.(s).RODRIGO CASTOR DE MATTOS e .

57.-RESCISAO DE CONTRATTO, C/C REINTEGRACAO DE POSSE-1355/2006-AZ IMOVEIS LTDA e Outro X BENEDITO PIRES BARBOSA NETO e Outro - Intime-se a requerente a emendar a inicial, observando o disposto no artigo 275, inciso I, e artigo 276, ambos do C.P.C. - Adv.(s).LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS SANTOS MARINHO e .

58.-BUSCA E APREENSAO-1373/2006-BANCO FINASA S/A X ALEXANDRE FISCHER - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv.(s).SIDNEY MARCOS MIRANDA e .

59.-BUSCA E APREENSAO-1400/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X RODOLFO TRANSPORTES LTDA - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv.(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1423/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X SPCIAL WOOD COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS E MADEIRAS LTDA - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv.(s).ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

61.-BUSCA E APREENSAO-1424/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JENIFER PELAGUINI DOS SANTOS - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. - Adv.(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e .

62.-CARTA PRECATORIA FAMILIA-474/2006-L.H.B. X G.M.C.e.O. - - Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2006 às 15:30 horas. - Adv.(s).PAULO JOSE BERNARDO e .

63.-HABILITACAO DE CREDITO-136/2003-INSS X MASSA FALIDA DE ADEBRAM IND. E COM. DE BEBID. LTDA - Defiro o pedido de fls., 22, e por conseguinte, declaro que a sentença de fls. 20, passará a ter a seguinte redação: Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na falência de Aderbran Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 1.889,80 (um mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), no quadro geral dos credores na posição de crédito Fiscal. - Adv.(s).JAMIL NABOR CALEFFI e SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar

RELAÇÃO N.º 062/2006

1-Divórcio Direto Judicial – 2647/2005 – O .A .R. x N.R. - . Manifeste-se a parte autora. Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

2-Declaratória de União Estável – 2304/2005 – R.S. x A .F.S. e K.F.S.S. rep.p/ requerente. - . Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

3-Alimentos – 106/2005 – M.E.B.S. rep. p/ C.B. x N.S. - . Manifeste-se a parte autora. Adv. ROBERTO CHIMANSKI.

4-Retificação – 2516/2005 – L.F.A .M.S. - . Intime-se a parte autora, para que, no prazo de dez dias, recolha a taxa devida ao Fundo Especial do Ministério Público. Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.

5-Separação Judicial Consensual – 2208/2005 – S.A .N.I. e E.P>B.I. - . Para que proceda a retirada do mandado de averbação; Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

6-Execução de Alimentos – 1823/2005 – C.O .M. rep. p/ S.A .B.M. x C.O .M. - . Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de dez dias, manifeste-se interesse no prosseguimento da presente execução, no caso de haver pensões vencidas e não pagas após o mês de agosto de 2005. Adv. MARIA ANGELICA GONÇALVES.

7- Conversão de Separação em Divórcio – 099/2005 – N.M.S. e E.C.E.S. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls.027, sob pena de execução. Adv. ADRIANA PATRICIA GLITZ DUARTE.

8-Investigação de Paternidade Pos Mortem – 1177/2005 – N.T. x J.I. - . Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. LUCIANE FERREIRA.

9-Cautelar de Separação de Corpos - 2491/2005 – D.L. x P.L. - . Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 015 verso, indicando se mantém interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

10-Execução de Alimentos – 995/2005 – I.W.F.S. e I.A .F.S. rep. p/ F.M.F. x N.S.S. - diante disto, revogo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita concedidos à parte exequente, determinando que contados e preparados, voltem me conclusos para deliberações. Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN.

11-Reconhecimento de União Estável c/c Partilha de bens – 1915/2003 ap. aos autos 1290/2003 – L.F.C. x J.B.A. - . declaro o feito saneado, defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2007, às 16:30 horas. Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO X NOSLEI DOMINGUES DINIZ.

12-Declaração de Nulidade de Ato Extrajudicial – 111/2003 – C.S. x M.E .S. e E.M. - . Para que proceda a retirada da Carta Intimatória. Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.

13-Divórcio Litigioso – 2236/2006 – C.M.O. x A .S.O. - . Para que proceda o preparo e a retirada da Carta Precatória. Adv. RUBES ALEXANDRE DA SWILVA.

14-Conversão da Separação em Divórcio – 828/2006 – J.M.A. e M.C. - . - . Para que proceda o preparo e a retirada do mandado de averbação. Adv. EMERSON BACELAR MARINS.

15-Divórcio Litigioso – 1086/2004 – R.F.D.M.T. x S.R.T. - . Para que proceda o preparo do disquete, para a devida confecção do edital. Adv. JACKSON DANILE BARBOSA RIBEIRO.

16-Suprimento de Lavratura de Assento de Nascimento – 2553/2005 – J.P.B. - . Intime-se a parte requerente para que seja providenciado o comparecimento do registro de suas testemunhas em juízo para a realização da audiência de justificação, no prazo de dez dias. Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO.

17-Retificação de Registro de Nascimento – 1411/2005 – M.R. - . Intime-se o requerente para que compareçam os genitores das crianças e suas testemunhas em juízo para a realização de audiência de justificação, no prazo de dez dias. Adv. ISABELA C. DAL BÓ LIMA GAUIRRA.

18-Separação de Corpos c/c Alimentos Provisionais – 434/2005 – E.S. x E.Z. - . Manifeste-se a parte ré sobre o pleito de alteração do pedido, no prazo de cinco dias, presumindo-se caso de silêncio sua concordância. Adv. ERIAN KARINA NEMETZ.

19-Liminar de Alteração de Guarda Provisória e Impedimento de Viagem – 2389/2005 – R.P. x E.B. - . Para que compareça em cartório o autor, e proceda a assinatura no termo de guarda. Adv. VERA LUCIA BASTIANI.

20-Revisão de Clausula Alimentícia – 1908/2005 – E.O . rep. p/ B.R.S. x J.A .O . - defiro parcialmente o pedido liminar para fixar os alimentos em 70% do salário mínimo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação em dez dias. Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

21-Modificação de Guarda e Responsabilidade c/c Pedido de Tutela Antecipada de Guarda Provisória – 2231/2005 – J.J. e L.P.J. x N.H.J.A. rep. p/ C.E.A. e I.P.J. - . Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.033 verso. Adv. ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER.

22-Regulamentação de Guarda e Visitas c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 1428/2005 – S.S.L. x S.A .Z. - . Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando-as, designo Audiência de conciliação e saneamento para op dia 13 de dezembro de 2006, às 16:00 horas. Adv. JOSIMAR DINIZ X ANDREA STRASSBURGER.

23-Separação Judicial Cumulada c/c Pedido e Fixação Liminar de alimentos Provisórios Para Filho Menor Impúbere – 2368/2005 – S.C. x L.C.S.C. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls.037, sob pena de execução. Adv. IVO QUERINO NIKLEVICZ.

24-Reconhecimento de Sociedade de Fato c/c Comunhão de Interesses Entre Ambos Existentes – 2279/2005 – J.I.A. x S.T. rep. p/ A .A .T. - . Intime-se a parte autora, para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a contestação e documento apresentados. Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA.

25-Execução de Alimentos – 842/2005 – C.J.B.L. rep. p/ E.B.B.P. x P.H.L. - . Defiro o pedido de fls.020 e suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

26-Reconhecimento de Paternidade c/c Pedido Liminar – 1034/2005 – P.H.M. rep.p/ I.M. x V.V. - . Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se interesse no prosseguimento do feito. Adv. VERA LUCIA BASTIANI.

27-Retificação de Registro Civil – 2517/2005 – D.G.K. - . Intime-se a parte autora para que recolha a taxa devida ao Fundo Especial do Ministério Público, no prazo de dez dias. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

28-Execução de Sentença – 2564/2005 – M.L.L.F. rep. p/ R.C. x C.D.F. - . Inicialmente, manifeste-se a parte exequente sobre os comprovantes de pagamento de fls.024, no prazo de dez dias. Adv. CLEVERTON LORDANI.

29-Divórcio Direto Consensual – 2276/2005 – C.J.B. e M.S.S.B. - . Intimem-se os requerentes, para que no prazo de dez dias, seja providenciado o recolhimento de firma nas declarações constantes de fls.010/011 dos autos. Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI.

30-Alimentos c/c Alimentos Provisórios – 2845/2005 – L.A.S. assistida p/ I.S. e M.A.S. rep. p/ I.S. x I.A.S. - . Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls. 042, uma vez que, embora devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência designada. Adv. VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER.

31-Revisional de Alimentos – 2317/2005 – C.R.R.S. x L.K.R.S. rep. p/ V.A.K. - . Sobre o contido na petição e documentos apresentados pela ré, diga o autor, em dez dias. Adv. ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES.

32-Alimentos – 1420/2005 – L.S.C. rep. p/ E.L.S. x L.C. - . Sobre o contido na petição de fls.037, manifeste-se o réu, em cinco dias. Adv. ALEXANDRA BARP.

33-Divórcio Judicial Direto – 242/2005 – D.R.A. x D.F.A. - . Intimem-se as partes para que compareçam em cartório, no prazo de cinco dias, para ratificar os termos constantes na inicial. Adv. REINALDO FERNANDES DE SOUZA.

34-Separação Judicial Litigiosa – 2274/2005 – V.G. x A.M.N.M.G. - . Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Adv. SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS.

35-Alvará de Guarda – 571/2005 – M.C.F.G. x E.J. - compare a parte autora, no prazo de 30 dias, que diligenciou buscando obter o endereço atualizado do réu. Adv. BRUNA HO-MEM DE SOUZA OSMAN.

36-Execução de Alimentos – 2736/2005 – D.F.A. rep. p/ E.A. x A.F.S. - . Manifeste-se a parte exequente indicando bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias. Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA FAGUNDES.

37- Conversão de Separação em Divórcio – 2889/2005 – C.F.F. x V.L.B. - . Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO.

38-Restabelecimento de Auxílio-Doença Acidentária c/c Pagamento das Parcelas Vencidas - Rito Sumário – 2188/2005 – M.S.R. x INSS- Instituto Nacional do Seguro Social - indefiro o pedido de tutela antecipada formulado na inicial, intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de dez dias. Adv. ANGELICA TATIANA TONIN.

39-Execução de Prestação Alimentícia – 499/2005 – M.M.C. e D.M.C. rep. p/ S.R.M. x M.A.C. - . Atendam as exequentes a cota Ministerial retro. Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO.

40-Investigação de Paternidade – 1831/2004 – L.P.S. rep. p/ F.P.S. x C.R.F. - declaro o feito saneado, defiro a produção das seguintes provas: interrogatório da mãe do investigante, depoimento pessoal do réu, inquirição de testemunha e pericial esta ultima consistente em exame de DNA, nomeio perito para a realização do exame o bioquímico do Laboratório Costa Cavalcanti, desde já, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de dezembro de 2006, às 13:30 horas. Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI.

41-Retificação de Nome – 1417/2002 – W.R.B.S. , E.B.S. , P.C.B.S. , A.E.B.S. , D.B.S. rep. p/ F.B.S. - . 1072/2006 – P.V.C. , J.C.V. e T.C.V. rep. p/ M.A. V.P. - . Para que proceda a retirada do mandato de averbação. Adv. RENATA DE NADAI WROBEL.

42-Divórcio Consensual Direto – 372/2005 – D.M.O. e M.Z.B.O. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls.029, sob pena de execução. Adv. ELIANA MARIA COLUSSO.

43-Medida Cautelar de Guarda Provisória de Filhos c/c Busca e Apreensão de Menores – 522/2005 – M.A.A. x E.B. - . Intime-se a autora, para que, no prazo de dez dias, informe a este Juízo com qual dos genitores estão residindo os menores M., F. e B., deverá ainda a autora informar, sobre a propositura da ação principal, ficando advertida de que, caso não ingresse com o pedido de guarda definitiva dos menores, poderá ser cassada a liminar que lhe atribui a guarda provisória dos infantes ... Adv. RUTE GILL.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar

RELAÇÃO N° 063/2006

1-Execução de Alimentos – 1270/2005 – D.H.R. rep. p/ V.F.R. x J.C.R. - . Defiro o pedido e suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Adv. JOSSIMAR IORIS.

2-Medida Cautelar de afastamento do lar e Administração dos Bens c/c Pedido Liminar – 2309/2005 – R.N. x P.R.V. - . Mantenho a decisão de fls.020, pelos seus próprios fundamentos,

manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de fls. 022 verso, no prazo de cinco dias. Adv. WALTER WOLFES- GRAU.

3-Alimentos – 986/2004 – G.R.S. rep. p/ V.F.S.S. x M.R.S. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de dezembro de 2006, às 15:30 horas. Adv. CELITO DE BONA.

4-Alimentos – 1157/2005 – I.C.R. rep. p/ S.C. x E.A. R. - . Redesigno a audiência de conciliação para 13 de dezembro de 2006, às 09:00 horas. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

5-Divórcio Consensual – 787/25005 - S.L. e I.C.L. - . Defiro o pedido de conversão de fls.022/025, designo audiência de conciliação para o dia 18 de dezembro de 2006, às 13:30 horas. Adv. JULMARA LUIZA HUBNER.

6-Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1268/2004 – J.T.O. rep. p/ S.T.O. x A.F.T. - declaro o feito saneado, defiro a produção das seguintes provas: interrogatório da mãe do investigante, depoimento pessoal do réu, inquirição de testemunhas e pericial, esta ultima consistente em exame de DNA, nomeio perito para a realização do exame o bioquímico do Laboratório Costa Cavalcanti, desde logo designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de dezembro de 2006, às 16:30 horas. Adv. SILVIO RORATO.

7-Investigação de Paternidade – 1005/97 – S.R.L.B. x D.R.S. - indefiro pois, o pedido de habilitação de G.B. e excluo o pólo passivo do presente feito D.R.S., intime-se a parte requerente para regularizar a representação processual dos autores G. e C., no prazo de dez dias, desde logo redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 05 de dezembro de 2006, às 13:30 horas. Adv. PAULO ROBERTO MARTINI E RAMON JOÃO CORREA X JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS E FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE.

8-Alimentos c/c Pleito de Liminar – 611/2006 – M.C.S. rep. p/ S.L.P.S. x N.A.S. - . Designo audiência de conciliação para dia 12 de dezembro de 2006, às 10:30 horas. Adv. MARTA LOPES DE ANDRADE.

9-Alimentos – 2015/2006 – B.K.S. rep. p/ S.L.S. x M.B. e O.B. - . Designo audiência de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2006, às 11:00 horas. Adv. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS.

10-Separação Judicial Litigiosa – 730/2005 – C.B. x I.C.B. - . Diante do teor da certidão de fl.025, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

11-Alimentos – 471/2005 – L.A.M. rep. p/ R.S.A. x H.S.M. - . Intime-se a requerente, para que, no prazo de dez dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. ASTIR CLOSS.

12-Execução de Alimentos – 1235/2005 – V.L.P.A.M. x S.M. - . Intime-se a parte requerente para manifestar sobre o prosseguimento do feito, indicando o atual endereço do requerido, no prazo improrrogável de dez dias. Adv. ELIANE VARGAS ROCHA.

13-Retificação de matrícula – 832/2005 – A.A.M. e N.M.K.M. - . Intimem-se os requerentes da sentença prolatada às fls.016, após as baixas devidas, arquivem-se. Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

14-Alimentos – 361/2005 – L.F.R.M. rep. p/ I.G.R. x G.P.M. - . Manifeste-se a parte requerente sobre o documento de fls. 032, indicando o atual endereço do requerido, no prazo de dez dias. Adv. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM.

15-Guarda e Responsabilidade de Menor – 1534/2005 – L.F.T. e A.F.S.T. - . Intimem-se os requerentes, para que, no prazo de dez dias, recolham a taxa devida ao Fundo Especial do Ministério Público. Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.

16-Cautelar Para Guarda de menor c/c Pedido de Liminar – 1921/2005 – L.C. x E.L.S. - . Sobre a certidão de fls.040 verso, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. RENATA PASQUALINI.

17-Execução de Alimentos – 955/2005 – T.N.G.F. rep. p/ E.A.G. x C.R.F. - . Ante a inércia da parte exequente em providenciar o prosseguimento do feito, determino a remessa dos autos ao arquivo, até ulterior manifestação da parte interessada. Adv. SILVIO RORATO.

18-Separação Judicial Consensual – 248/2005 – L.O. e L.M.O. - . Intimem-se as partes para que atendam a solicitação da Fazenda Pública Estadual, no prazo de dez dias. Adv. TELMAR CARLOS SCHOSSLER.

19-Retificação de Nome – 2421/2005 – C.L.C. e T.M.L.C. - . Intimem-se os requerentes, para que, no prazo de dez dias, recolham a taxa devida ao Fundo Especial do Ministério Público. Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

20-Separação Judicial c/c Alimentos Provisórios – 2431/2005 – M.M.S. x M.S.J. - . Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias. Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA L. MOTA E ADEMAR MARTINS MONTORO.

21-Dissolução de Sociedade e fato c/c Meação ou de Partilha c/c Pedido de Reconhecimento da União Estável – 2455/2005 – D.J.K. x L.G.F. - . Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 045 verso. Adv. JUSTO ALFREDO AYALA.

22-Divórcio Litigioso – 2760/2005 – M.M.M.P. x R.A.P.P. - . Para que proceda a retirada do mandato de averbação. Adv.

FABIANA CAROLINA GALEAZZI.

23-Execução de Alimentos – 444/2005 – T.P.M.S. rep. p/ C.R.M. x A.P.S. - . Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Adv. CHRISTIANE SCHNEISKI.

24- Alimentos – 030/2005 – T.F.V. e T.G.F.V. rep. p/ G.F. x M.S.V. - . Manifeste-se a parte requerente sobre o documento juntado em fls.079, pelo prazo de cinco dias, no mesmo prazo, informe sobre a efetivação do desconto e do depósito determinado no ofício de fls.073. Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

25-Separação Litigiosa c/c Alimentos – 1287/2005 – R.R.A. x R.C.A. - . Intimem-se as partes, para que, no prazo de dez dias, esclareçam o interesse na homologação do acordo, diante da informação de que o requerido teria voltado ao lar conjugal. Adv. JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO.

26-Cautelar de Separação de Corpos – 1330/2005 ap. autos 1287/2005 – R.R.A. x R.C.A. - . Atenda a requerente a cota Ministerial de fls.059. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

27-Alimentos c/c Guarda dos Filhos – 850/2005 – C.D. e K.A. .D. rep. P/ L.P.A. x V.D. - . Sobre a certidão de fls.027, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE.

28-Regulamentação de Guarda e Visitas c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 784/2005 – E.A.L. x C.B.G. - . Manifeste-se a parte autora. Adv. JOSIMAR DINIZ.

29-Dissolução de União Estável – 2388/2005 – I.B.F. x R.S. - . Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS.

30-Divórcio Litigioso- 2301/2005 – M.L.F. x F.F. - . Intimem-se as partes para que atendam a solicitação da Fazenda Pública Estadual, no prazo de z dias. Adv. ELIANE VARGAS ROCHA E JEFERSON FOSQUIERA.

31-Medida Cautelar Incidental Penteadado – 1241/2005 – R.C.S. x A.L.A.P. - . Digam as partes, no prazo de dez dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, se for acaso. Adv. ASTIR CLOSS X EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

32-Separação Judicial Litigiosa – 1864/2005 – S.V.F.S. x J.A.C.S. - . Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias, ou até que se cumpra o despacho de fls.023. Adv. ZOROASTRO DO NASCIMENTO.

33-Divórcio Direto – 2864/2005 – M.A.G.L. e J.C.L. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 020, sob pena de execução. Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO.

34-Separação Judicial Consensual – 1394/2005 – R.O. D.T. e C.A.R. - o presente feito encontra-se encerrado, eventual formal de partilha somente será entregue as partes, uma vez recolhido os tributos devidos. Adv. LUIZ CESAR TRENTO.

35-Execução de Prestação Alimentícia – 303/2005 – L.T.C. e L.P.C. assistida p/ R.R. x V.J.C. - . Ante os pagamentos de fls. 027/028 e fls.034,manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, informando se o executado está adimplente com o pagamento das parcelas vencidas posteriormente à citação de fls.;014 verso. Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN.

36-Separação Judicial Consensual – 1595/2005 – N.F.V.O. S. e G.P.S. - . Intime-se a parte requerente para indicar os dados da conta bancária para o depósito dos alimentos, no prazo de dez dias. Adv. MARLENE DE LIMA MARTINS.

37-Execução de Título Judicial – 2857/2005 – F.M.S. e F.F.M.S. rep. p/ V.F.M. x S.F.S. - . Intime-se o executado para a interposição de embargos, no prazo de dez dias. Adv. ELIETE FERREIRA DA SILVA.

38-Ordinária de Divorcio Consensual – 200/2006 – L.E.V. e F.R.M. - . Intimem-se os requerentes, para que, no prazo de dez dias, esclareçam o montante de seus rendimentos mensais, bem como as atividades exercida e se possuem outros filhos que sejam seus dependentes. Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL.

39-Divórcio – 428/2005 – J.S.R.P. e R.Z. - . Para que proceda o preparo e a retirada do mandato de averbação. Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR.

40-Separação Consensual – 755/2005 – G.V.V. e S.I.V.V. - . Atendam as partes a solicitação da Fazenda Pública Estadual. Adv. MAURICIO MACHADO FERNANDES.

41-Divórcio Consensual – 2461/2005 – E.A.R.S. e D.R.S. - . Para que proceda o preparo e a reTirada do ofício. Adv. JOSSIMAR IORIS.

42-Separação Judicial Por Mutuo Consentimento – 623/2005 – E.L.R. e V.M.B. - . Atendam as partes a solicitação da Fazenda Pública Estadual. Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

43-Reconhecimento de Paternidade – 502/2005 – L.R.L.B. x L.C. - Emende-se a requerente a inicial ... Adv. ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI.

44-Declaratória, Objetivando Reconhecimento e Dissolução da União Estável – 530/2005 – E.L.G. e A.A.S. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls.030, sob pena de execução. Adv. PLINIO RICARDO SCAPINI JUNIOR.

45-Divórcio Direto Consensual – 967/2005 – M.P. e K.O.P. - . Intime-se a parte para cumprimento do requerimento formulado às fls. 025, no prazo de dez dias. Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS.

46-Execução de Alimentos – 2369/2005 – D.T.G.S. x W.L.G.S.

- . Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de dez dias, manifeste-se interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. ROGERIO IRINEO OJEDA .

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar

RELAÇÃO N° 064/2006

1-Conversão de Separação de Fato em Divórcio – 1393/2005 – R.C.S. e C.E.C.S. - . Intimem-se as partes para que compareçam perante este Juízo, no prazo de cinco dias, para ratificar os termos constantes da petição de fl.014/015. Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

2-Execução de Alimentos – 1035/2005 – J.D.M. e V.V.M. rep. p/ R.R. x F.L.M.N. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls..042, sob pena de execução. Adv. EGIDIO FERNANDO A. JUNIOR.

3-Alimentos - 2390/2005 – V.P.G. , R.P.G. , A.L.P.G. rep. p/ G.P.F. x V.G. - . Sobre a certidões de fls.018 verso e019, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA.

4-Execução de Prestação Alimentícia – 2238/2005 – N.R.O.M. e C.O.M. rep. p/ L.O.M. x J.E.O.M. - . Defiro o pedido e suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. Adv. ELIETE FERREIRA DA SILVA.

5-Divórcio Direto Consensual – 622/2005 – J.A.P.R. e V.S.R. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 042, sob pena de execução. Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.

6-Retificação de Documento c/c Antecipação de Tutela - 1246/2005 – A.F.P. - . Intime-se a parte autora, para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, nos termos da cota Ministerial. Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA.

7-Modificação de Clausula c/c Antecipação de tutela – 1616/2005 – E.V.L. x L.C.S.L. - . Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.

8-Guarda – 1385/2005 – W.A. e E.J.D.A. - indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado na inicial, contatos e preparados, voltem conclusos para decisão. Adv. EVANGELISTA DA SILVA SANTOS.

9-Divórcio Direto Litigioso – 1010/2005 – I.G.A.C. x M.L.A.C. - . Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. JOSIMAR DINIZ.

10-Agravo de Instrumento – 0325379-2 - L.C.C.P. x L.D.S.P. rep. p/ C.A.T.S. - Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos, após arquivem-se. Adv. ROBERTO MARTINS LOPES.

11-Divórcio Litigioso – 1441/2005 – T.E.O.D. x P.L.D. - . Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. DANIELLE RIBEIRO.

12-Execução de Alimentos – 2362/2005 – K.L.S. rep. p/ M.B.L. x A.S. - . Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 020 verso. Adv. JOSUÉ BEZERRA BORBA JUNIOR.

13-Divórcio Direto Consensual e Alimentos – 1734/2005 – M.J.P.C. e R.C. - . Sobre o contido no ofício de fls.029, manifeste-se a Srª M.J.P., no prazo de dez dias. Adv. ADRIANA LIMA RENNÓ RIBEIRO.

14-Separação Litigiosa – 1928/2005 – M.N.K.M. x A.M. - . Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER.

15-Execução de Alimentos – 2839/2005 – R.P.O. rep. p/ A.F.P.S.O. x R.W.O. - . Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls.021 verso. Adv. RICARDO SILVA FUNARI.

16-Divórcio Direto Litigioso – 2139/2005 – L.T.S. x V.S. - . Intime-se a parte autora, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da contestação apresentados nos autos. Adv. ADRIANA MARTINS FARIAS REBECCHI.

17-Separação Judicial c/c Alimentos c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2248/2005 – C.R.C.S. rep. p/ filho A.G.S.F. x A.G.S. - . Mantenho a decisão de fls. 168/168 verso por seus próprios fundamentos, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Adv. DALVA DE SOUZA ABONDANZA.

18-Alimentos – 439/2005 – M.C.F.N. rep. p/ M.P.F. x J.P.S.N. - . Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

19-Pedido de Regulamentação do Direito de Visitas c/c Oferecimento de Alimentos - 1890/2005 – R.V. x L.L.V. e M.L.V. rep. p/ N.L. - . Manifeste-se a requerente sobre o contido na parte final da certidão de fls.016 verso, no sentido de que as partes voltaram a residir juntas, no prazo de dez dias... Adv. KEILA CRISTINA LIMA.

20- Separação Judicial Litigiosa – 002/2005 – E.T.W.K. x J.J.K. Sobre a certidão de fls. 026 verso e fls.027, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR.

21-Execução de Prestação Alimentícia – 1544/2005 – A.F.R. rep. p/ L.F.R. x A.L.K.B. - . Atenda a procuradora das exequentes a cota Ministerial de fls.025. Adv. LEILA LUCIA TEI-

XEIRA DA SILVA.

22-Execução e Pensão Alimentícia - 2795/2005 - T.C.L.B. rep. p/ A. A. L. x I.F.B.N. - . Sobre a certidão de fls. 013 verso, diga a parte autora, em dez dias. Adv. ALDAMIRA G. DE ALMEIDA AFFORNALLI.

23- Conversão de Separação em Divórcio Consensual - 1243/2005 - P.F.F. S.C. - . Para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. RICARDO DA SILVA FUNARI.

24-Separação Consensual - 369/2005 - J.C.A. e D.P.A. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls.025, sob pena de execução. Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN.

25-Execução de Sentença - 950/2005 - H.J.D.V. x A.E.G.A. - . Atenda o autor a certidão do Srº Avaliador juntada às fls. 066. Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.

26-Medida Cautelar de Separação de Corpos - 1543/2005 ap. aos autos 956/2005 - M.F.S. x P.L.S. - . Manifeste-se a parte requerente sobre as alegações de fls.062/063, n.º prazo de cinco dias, presumindo em caso de inércia sua concordância com o pedido formulado pelo requerido. Adv. ELIANA MARIA COLUSSO.

27- Conversão de Separação em Divórcio -031/2005 - L.A.M.M. e S.R.A.C. - . Para que proceda o preparo das custas processuais de fls.021, sob pena de execução. Adv. FABIO LEANDRO GUARIERO.

28-Alimentos Provisionais - 2191/2005 - V.P.F. rep. p/ M.P.J. x V.F. - indefiro o pedido de assistência gratuita e determino que o autor, no prazo de dez dias, efetue o depósito de 50% do valor das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MOHAMED TARABAYNE.

29-Alimentos - 620/2005 - M.C.O. A. rep. p/ L.O. x M.A.L. - . Revogo o despacho de fls. 025, o presente feito deve ser arquivado, até ulterior manifestação de interesse pela parte requerente. Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA.

30-Separação Judicial Cumulada c/c Pedido de Alimentos - 1046/2002 ap. aos autos 1047/2002 - A.M.V.M. x W.E.V.M. - . Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.

31-Alimentos Provisionais c/c Pedido de Antecipação de Tutela - 1455/2005 - T.O.S., D.O.S., W.O.S., P.R.O.S. rep. p/ C.O. x S.S.N. - redesigno a audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2006, às 14:00 horas. Adv. JORGE AUGUSTO MATOS.

32- Investigação de Paternidade c/c Ação de Alimentos - 077/2003 - A.P. rep. p/ A.P. x R.B.S. - . Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2006, às 15:00 horas, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal das partes e serão ouvidas as testemunhas, que deverão ser arroladas até 10 dias antes do ato. Adv. PILINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR X ROGERIO LEONARDO TRINKEL.

33- Reconhecimento e Dissolução de União Estável - 2724/2005 - I.Z. x R.A.K. - . Intime-se a requerente para que, no prazo de dez dias, recolha a taxa devida ao Fundo Especial do Ministério Público. Adv. GELSO SANTI E HIRAN F. DE NARDE.

34- Divórcio Direto -075/2005 - M.R.Q. x I.P.Q. - . Intime-se a parte autora, no prazo de dez dias, junto os autos declarações, com firma reconhecida, de pelo menos duas pessoas, atestando o período de separação de fato do casal. Adv. ROBERTO CHIMANSKI.

35- Conversão de Separação em Divórcio - 118/2005 - N.C.S. e S.S.B. - . Para que proceda o preparo e a retirada do mandado de averbação. Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

36-Execução de Alimentos - 829/2005 - R.M.P.G. rep. p/ R.F.P.G. x J.G.G. - manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fls.056 verso, informando se o executado quitou as parcelas vencidas nos três meses anteriores à citação e as parcelas vencidas posteriormente, no prazo de dez dias. Adv. MARIA ANGELICA GONÇAVES.

37-Divórcio Direto - 891/2005 - E.S.O. x A.M.O. - . Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ.

38-Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Pedido Liminar - 2521/2005 - N.Z. x G.M.C. - . Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls.036 verso. Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

39-Execução de Alimentos - 937/2005 - C.D.M. e A.C.M. rep. p/ S.A. R.M. x C.R.M. - . Sobre a justificativa e documento apresentados pelo executado, manifeste-se a parte exequente. Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

40-Alimentos - 2556/2005 - D.H.C. e V.J.C. rep. p/ J.A.C. x V.C. - Vistos, determino o imediato arquivamento dos autos. Adv. KELYN CRISTINA TRENTO.

41-Ordinária de Investigação de Paternidade c/c Alimentos c/c Pedido Liminar - 191/2001 - P.G. rep. p/ M.I.G. x L.B. - . Revogo parcialmente o despacho de fls. 153, aos fins de receber somente no efeito devolutivo a apelação em relação à discordância manifestada pela parte apelante, após, ciência a parte apelante dos documentos juntados em fls. 158/173, pelo prazo de cinco dias. Adv. MARIA DAS DORES V. DOS SANTOS X LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS.

42-Alteração de Clausula de Alimentos, Redução c/c Pedido de Tutela Antecipada - 1114/2005 - A.O.R. x S.M.B.S. - .

Redesigno audiência de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2007, às 11:00 horas. Adv. SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS.

43-Execução de Alimentos - 318/2002 ap. aos autos 353/2002 - V.D.A. rep. p/ T.B. x G.D.A. - Vistos, diante do acordo noticiado, declaro extinto o feito ... Adv. LEILA DE FATIMA C. C. OLIVI E ANTONIO AMADEU PALAZZO.

44-Ordinária Revisional de Alimentos c/c Pedido de Fixação de Alimentos Provisórios - 1865/2004 - M.E.S. x M.G. - . Para que proceda o preparo e a retirada do ofício. Adv. VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES MONTAGNER.

Guarapuava

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº114/06

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0003	000345/2002
ABRAO JOSE MELHEN	0025	001194/2006
	0022	000980/2006
ADRIANO ZAGORSKI	0019	000003/2006
ALENCAR LEITE AGNER	0007	001296/2003
ALFEU RIBAS KRAMER	0009	000418/2004
	0023	001172/2006
	0021	000788/2006
	0014	000260/2005
ALMIR LAMIN	0018	001333/2005
AMORITI TRINCO RIBEIRO	0007	001296/2003
ANTONIO LIDIO	0018	001333/2005
ARTEMIO PEREIRA	0001	000006/2006
AURELIANO JOSE AREDES	0004	000430/2003
CARLOS GONCALVES SIQUEIRA	0027	001198/2006
CARMEM LUCIA BUENO TURRA	0031	000040/2004
DALVA INES HUF CARVALHO	0024	001173/2006
	0110	000480/2004
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0002	000038/1996
ELCIO JOSE MELHEM	0017	001218/2005
	0020	000314/2006
	0016	000773/2005
ELIZANIA CALDAS FARIA	0012	001090/2004
	0030	000160/2003
FERNANDO C. DOS SANTOS	0015	000724/2005
JANAINA BUENO SANTOS	0032	000271/2006
JOAO RIBEIRO	0009	000418/2004
	0028	000194/2004
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	0013	001388/2004
JOSETE FONSECA FORESTI	0003	000345/2002
JUARES FERREIRA SILVA	0028	000194/2004
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0008	000162/2004
	0025	001194/2006
	0022	000980/2006
LUIS CARLOS TODESCHINI	0021	000788/2006
NENETTI ADELAR ORZECZOWSK	0005	000530/2003
PATRICIA CARLA FERNANDES	0015	000724/2005
	0003	000345/2002
	0014	000260/2005
PAULO AFONSO FERREIRA SIL	0003	000345/2002
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0026	001196/2006
RODRIGO RAMOS AMARAL CIDA	0003	000345/2002
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0029	000124/2002
SAMUEL FERREIRA XALAO	0008	000162/2004
	0006	000825/2003
SHIRLEY OLIVETTI	0019	000003/2006
VICTORIO HAUAGGE	0005	000530/2003
	0011	000760/2004

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-6/2006-J.L.H. x I. Sobre a Contestacao apresentada manifeste-se a parte autora. -Adv. ARTEMIO PEREIRA-

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-38/1996-G.R.R. e outros x R.R. Decorreu o prazo da suspensao requerida as fls.53, manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

3.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-345/2002-R.A.M.B. e outros x O.A.M. Manifestem-se as partes afim de apresentar as alegacoes finais. -Adv. RODRIGO RAMOS AMARAL CIDA, PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA, ABNER PEREIRA DA SILVA, JOSETE FONSECA FORESTI e PATRICIA CARLA FERNANDES-

4.-REVISAO DE ALIMENTOS-430/2003-J.D.M. x T.B.C.M. e outros -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

5.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-530/2003-L.F.R. e outros x V.S.R. Manifeste-se o autor. -Adv. VICTORIO HAUAGGE -

6.-ACAO DE ALIMENTOS-825/2003-Y.R.L. e outros x R.L. Vistos. Considerando a parte autora embora devidamente intimada, para o ato nao compareceu, com fundamento no art. 7 da lei de alimentos, julgo extinto a presente acao de alimentos n 825/03, revogando em consequencia os alimentos provisórios fixados as folhas 11. Sem custas. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

7.-SEPARACAO LITIGIOSA-1296/2003-R.A.M.R.F. x J.C.F.F. Sobre o pedido de fls.221, manifeste o perito nomeado no prazo de 48 horas. Após diga o interessado, dando cumprimento ao despacho de fls.165, realizado a pericia. Tendo em vista os

termos da certidao de fls.231, indefiro o pedido de abertura de novo prazo para manifestacao, considerando que a mencionada peticao foi protocolada em 27/04/06, data esta que o prazo referente a publicacao 26/06 ja tinha decorrida e referente a publicacao 28/06, se encontrava o processo em cartorio (conforme fls.220 verso). -Adv. ALENCAR LEITE AGNER e AMORITI TRINCO RIBEIRO-

8.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-162/2004-G.M.B.V. x V.A.V. Manifeste-se a autora, informando o endereço correto. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO

9.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-418/2004-A.F.A.L. e outros x A.O.L. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) ano, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e JOAO RIBEIRO-

10.-ACAO DE ALIMENTOS-480/2004-S.M.R.M. e outros x M.O.M. Nova audiencia para o dia 27/09/07 as 14.30 horas, observando os termos do depecho de fls.14. Oficie-se ao empregador para o desconto em folha de pagamento dos alimentos vencidos. -Adv. DALVA INES HUF CARVALHO-

11.-ACAO DE ALIMENTOS-760/2004-F.J.O. e outros x J.L.O. Decorreu o prazo da suspensao requerida as fls.26, manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. VICTORIO HAUAGGE-

12.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1090/2004-M.L.S. e outros x J.L.D.S. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 30 (trinta) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

13.-EXEC. DE ALIMENTOS-1388/2004-R.O.B. e outros x R.S.B. Decorreu o prazo da suspensao requerida as fls.32, manifeste-se a parte autora sobre a continuidade do feito. -Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA-

14.-EXEC. DE ALIMENTOS-260/2005-M.S. e outros x S.C.S. Digam os interessados. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e PATRICIA CARLA FERNANDES-

15.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-724/2005-E.L.C. x E.R.C. Digam os interessados. -Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES e FERNANDO C. DOS SANTOS-

16.-DIVORCIO C/BASE EM SEP.DE FAT-773/2005-H.F.C. x J.C. Devem as partes efetuar o pagamento das custas processuais devidas. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

17.-ACAO DE ALIMENTOS-1218/2005-D.F.C. e outros x M.P.C. Sobre o prosseguimento do processo, manifeste-se a parte autora, informando o endereço faltante. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

18.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1333/2005-T.M.L. x O.L....Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta e demais principios em direito atinentes a materia, julgo procedente a excecao de incompetencia em que e excipiente T.M.L. e o excepto O.L, qualificados nos autos, determinando a oportuna remessa dos autos n. 1243/04 de exonerao de alimentos para a Comarca de Cuiaba-MT, competente para o julgamento do feito. Transitada em Julgado, certifique-se nos autos n 1243/04 em apenso. Custas de lei pelo excepto. Na excecao descabe a condenacao em honorarios de advogado. -Adv. ALMIR LAMIN e ANTONIO LIDIO-

19.-SEPARACAO JUD.EM DIVORCIO-3/2006-S.G.S. x M.L.C. Tendo em vista a Contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora. Adv. SHIRLEY OLIVETTI -

20.-BUSCA E APREENCAO DE MENOR-314/2006-V.J.D.S. x E.J.D.S. e outros Designo audiencia de conciliacao para o dia01/03/2007 as 13.30 horas, com a oitiva das pessoas mencionadas no item 1, fls.28.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

21.-INVEST.PAT.C.C/NEG.DE PAT.E RE-788/2006-A.K.R. e outros x E.C.J.R. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e LUIS CARLOS TODESCHINI-

22.-DIVORCIO DIRETO-980/2006-E.M.P. x M.C.M.P. Designo audiencia de conciliacao para o dia 16/08/07 as 15.10 horas. Cite-se com as advertencias legais, expedindo edital de citacao, com prazo de 30 (trinta) dias. Defiro de forma provisoria a gratuidade do processo. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ABRAO JOSE MELHEN-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-1172/2006-K.D.C. e outros x A.M.C. -Fixo alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salario minimo mensal, contados da citacao. Oficie-se ao empregador para desconto, se for o caso. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 26/09/07, as 15:10 hs. Cite-se e intime-se com as advertencias devidas, inclusive sendo possível, via AR. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-1173/2006-M.B.P.S. x A.S. -Fixo alimentos provisórios em valor equivalente a um salario minimo mensal, contados da citacao. Oficie-se ao empregador para desconto, se for o caso. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 26/09/07, as 14:50 hs. Cite-se e intime-se com as advertencias devidas, inclusive sendo possível, via AR. -Adv. DALVA INES HUF CARVALHO-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-1194/2006-W.L.C.L.C.M. e outros x O.C.E.R.C. -Fixo alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salario minimo mensal, contados da citacao. Oficie-se ao empregador para desconto, se for o caso. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 25/09/07, as 16:10 hs. Cite-se e intime-se com as adver-

tencias devidas, inclusive sendo possível, via AR. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ABRAO JOSE MELHEN-

26.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1196/2006-F.F.M. e outros x C.F.M. ...A abertura de conta bancaria para deposito dos alimentos, deve ser providenciada pela parte interessada, informando nos autos.-Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-1198/2006-K.M.F.O. e outros x J.A.O. -Fixo alimentos provisórios em 60% (sessenta por cento) do salario minimo mensal, contados da citacao. Oficie-se ao empregador para desconto, se for o caso. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 25/09/07, as 15:50 hs. Cite-se e intime-se com as advertencias devidas, inclusive sendo possível, via AR. -Adv. CARLOS GONCALVES SIQUEIRA NETO-

28.-GUARDA DE MENOR-194/2004-M.L.C.S. e outros x J.B.C.S. Manifestem-se as partes em dois dias. -Adv. JUARES FERREIRA SILVA e JOAO RIBEIRO-

29.-RETIFICACAO DE REG. IMOVEIS-124/2002-L.T.A.S. x E.J. Designo audiencia para oitiva de testemunhas para o dia 30/11/06 as 16.30 horas, procedendo as intimacoes necessarias. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

30.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-160/2003-M.K. x E.J. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

31.-REGISTRO CIVIL TARDIO-40/2004-J.D.P. x E.J. Manifeste a parte autora sobre o interesse no prosseguimento, dando cumprimento ao despacho de fls.89 -Adv. CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

32.-RETIF. EM ASSENT. DE NASCIMEN-271/2006-S.M. e outros x E.J. Manifeste a parte requerente para promover a autenticaao dos documentos juntados as fls.05/06, bem como proceda a juntada de xerocopia autenticada do assento de nascimento de sua genitora. -Adv. JANAINA BUENO SANTOS-

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL RELACAO Nº095/2006 ESCRIVÃO JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES JUIZ DE DIREITO RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0054	000030/2006
	0047	000519/2005
ADRIANO MARTINS DE OLIVEI	0001	000402/1991
ADRIANO ZAGORSKI	0020	000606/2001
ALAIR VALTRIN	0007	000667/1996
ALENCAR LEITE AGNER	0025	000617/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0033	000284/2004
ALESSANDRO FREDRICO DE PA	0042	000381/2005
ANA VALCI SANQUETA	0069	000512/2006
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0057	000226/2006
AURELIANO JOSE DE AREDES	0026	000686/2002
CARLOS WERZEL	0016	000348/1999
CESAR A. DA CUNHA	0021	000610/2001
CESAR AUGUSTO GULARTE DE	0014	000090/1999
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0058	000227/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	000008/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0030	000777/2003
	0057	000226/2006
DENILCE CEBULSKI LINHARES	0049	000607/2005
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0061	000307/2006
	0078	000703/2006
	0060	000306/2006
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0055	000089/2006
ELADIO LUIZ ROOS	0083	000132/2006
ELCIO JOSE MELHEM	0039	000271/2005
	0043	000396/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0066	000412/2006
EMERSON SANTANA	0044	000441/2005
FABIANO DO BEM DA ROCHA	0012	000819/1998
FABIO FERREIRA	0074	000558/2006
FABRICIO FERRARESI REZEND	0065	000392/2006
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	0046	000493/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0082	000086/2005
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0059	000276/2006
FLAVIANO BELLINATE G. PER	0040	000318/2005
FRANCISCO A. SIQUEIRA MAR	0037	000721/2004
GABRIEL ANGELO LUVISON	0085	000153/2006
GERALDO NEI TOLEDO CAMARG	0003	000396/1993
GILBERTO RIBAS CAMPOS	0077	000610/2006
GLORIA RIBEIRO	0048	000604/2005
HELDERLIANE MACHADO DA LU	0012	000819/1998
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	0063	000364/2006
IBERE EDUARDO SASSO	0064	000374/2006
JAIME JAVORSKI	0054	000030/2006
JAQUELINE SOARES FERRARIN	0028	000605/2003
JAYME ABDANUR	0079	000260/2000
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0062	000321/2006
	0008	000965/1996
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0050	000660/2005
	0064	000374/2006
	0043	000396/2005
	0013	000870/1998
JORGE WADIT TAHECH	0008	000965/1996
JOSE AMORITI TRINCO RIBEI	0004	000098/1994
JOSE ANTONIO OGIBOSKI DE	0009	000521/1998
JOSE DE PAULA XAVIER	0024	000205/2002

LUCIANO ALVES BATISTA	0017	000899/1999
	0076	000591/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0071	000517/2006
LUIZ ALBERTO BIANCO	0020	000606/2001
MARCELO AUGUSTO SELLA	0075	000577/2006
MARCO ANTONIO FARAH	0038	000785/2004
	0022	000769/2001
MARCOS ANTONIO MAIER CARV	0068	000495/2006
	0018	000185/2000
MARCOS SUNG II JO	0029	000759/2003
MARILIA DE PAULA PIOVESAN	0024	000205/2002
MARISTELA SCHWERZ	0051	000693/2005
MAURO ANDRE KRUPP	0045	000477/2005
	0027	000103/2003
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	0041	000333/2005
MIRIAN PADILHA	0024	000205/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0072	000522/2006
	0034	000569/2004
NENETTI ADELAR ORZECZOWSK	0036	000589/2004
OLDEMAR MARIANO	0084	000142/2006
OSVALDY IVAN BUDAL	0013	000870/1998
PATRICIA CARLA FERNANDES	0080	000003/2005
PAULO EGIDIO SEABRA SUCCA	0046	000493/2005
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0012	000819/1998
	0035	000577/2004
	0015	000273/1999
	0011	000796/1998
	0034	000569/2004
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	0055	000089/2006
RENATA PEREIRA COSTA	0053	000726/2005
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO	0006	000877/1995
	0010	000575/1998
RODRIGO BETTEGA RESSETI	0073	000554/2006
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0032	000202/2004
	0005	000828/1995
	0019	000540/2001
SAMUEL FERREIRA XALAO	0050	000660/2005
	0023	000045/2002
	0027	000103/2003
	0036	000589/2004
SERAFIM PEREIRA DA SILVA	0081	000069/2001
SERGIO LUIZ LOPES	0016	000348/1999
SERGIO ROBERTO LOSSO	0070	000516/2006
	0056	000183/2006
TATIANA GRECH	0052	000706/2005
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0014	000090/1999
VICTORIO HAUAGE	0067	000459/2006
	0044	000441/2005
ZAMIR ALBERTO MARTINI	0052	000706/2005

1.-INVENTARIO-402/1991-ZELINA NUNES NEGRELE x ANTONIO DORIVAL NEGRELE. Junte-se aos autos certidões negativas das esferas Federal, Estadual e Municipal em nome do de cujus. -Adv. ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA-

2.-INVENTARIO-188/1993-ARINA DELLE BISCHOF x LEOPOLDO BISCHOF (ESPOLIO). Sobre o contido á f. 62/70, diga o inventariante. -Adv. LIGIA MARY BISCHOF-

3.-EMBARGOS-396/1993-CARLOS ALBERTO ZORZI x COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS - CRA. Intime-se o embargante para que efetue o preparo das custas processuais. -Adv. GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO-

4.-INVENTARIO-98/1994-LAIDES APARECIDA SCHINE-MANN DE LIMA x JOAQUIM ZARPELLON. Intime-se a inventariante para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias. -Adv. JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO-

5.-EXECUÇÃO-828/1995-PORTO NOVO- CIA SECURITIZADORA DE CRED.FIN. x MARLENE APARECIDA COLINSKI TAVARES e outros. Intime-se os executados para se manifestar sobre o acordo juntado á f. 139/142. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

6.-EXECUÇÃO-877/1995-BANCO ITAU S/A x LORECI MARTINS DA SILVA e outros - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em05 (cinco) dias. -Adv. RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO-

7.-DESPEJO-667/1996-COMERCIAL CINEMATOGRAFICA JEANNE LTDA. x MINOMAX - ADM. FALCAO REPR. COMERCIAIS LTDA. - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. -Adv. ALAIR VALTRIN-

8.-EXECUÇÃO-965/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x MARIO DANIEL PACHECO e outros. Defiro o pedido de f. 152/156 e suspendo a hasta pública designada, com fulcro no art. 687 parágrafo 5º CPC. -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA e JORGE WADIT TAHECH-

9.-INDENIZAÇÃO (SUM)-521/1998-CARLOS GONCALVES DA LUZ x VASCONCELLOS ENGENHARIA LTDA. Defiro como requer á f. 98. -Adv. JOSE ANTONIO OGIBOSKI DE ALMEIDA-

10.-EXECUÇÃO-575/1998-DIMASA-DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A. x COPETREVO COM INDE EXP E IMP DE PECAS. Sobre o pedido de f. 228, diga o executado. -Adv. RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO-

11.-EXECUÇÃO-796/1998-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A. x REGINALDO DE ALMEIDA GONCALVES e outros. Ciência a parte exequente acerca do ofício de f. 130. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

12.-ORDINÁRIA-819/1998-CEREALISTA COMIMPEX LTDA. e outros x ARROZERA FABIANI LTDA. Indefiro o pedido de f. 196, tendo em vista que está precluso, como comprova a certidão de f. 193. Havendo desistência da prova oral, as partes para que apresentem alegações finais por memoriais, no prazo comum de 10 dias, na forma do art. 454 parágrafo 3º

CPC. Advs HELDERIANE MACHADO DA LUZ RICKLI, FABIANO DO BEM DA ROCHA e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-870/1998-BANCO REAL S/A. x OSVALDY IVAN BUDAL. Vistas ás partes para apresentacao das razões finais. Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e OSVALDY IVAN BUDAL-

14.-EMBARGOS-90/1999-INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A. x DIMASA-DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A. -Intime-se as partes da baixa do recurso.- Adv. CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

15.-COBRANÇA-273/1999-ELIANE MARIA ROZETTI x PREVER S/A. SEGUROS E PREVIDENCIA. Intime-se a parte executada para dar cumprimento á sentença sob pena de incidência de multa diária de R\$ 500,00, como determinado no art. 475-I CPC. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

16.-INDENIZAÇÃO (SUM)-348/1999-ESTANISLAVA BENECK e outros x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A. Digam as partes interessadas sobre o cálculo de f. 873. -Adv. SERGIO LUIZ LOPES e CARLOS WERZEL-

17.-EXECUÇÃO-899/1999-BANCO BRADESCO S/A. x MASSANORI OKAMOTO e outros -Preparo de custas R\$ 56,00. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-185/2000-RUBENS GERALDO TOLEDO e outros x MANOEL MESSIAS SOARES - Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor acordado, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (art. 475-J CPC). Ressalto, que por se tratar de mera continuidade do processo, nao há nova fixação de honorários advocatícios, nem custas processuais. -Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO-

19.-INVENTARIO-540/2001-LUCELIA MSLER x AMELIA IASTRENISKI MSLER e outros. Diga o inventariante. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

20.-EXECUÇÃO-606/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x BIANCO EXPRESS LTDA e outros. Primeiramente sobre a retificação, digam as partes. -Advs. ADRIANO ZAGORSKI e LUIZ ALBERTO BIANCO-

21.-DESPEJO-610/2001-COOPERATIVA AGRICOLA DE COITIA-COOP CENTRAL-MASSA L x TOKIO YABUKI e outros - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. -Adv. CESAR A. DA CUNHA-

22.-ORDINÁRIA-769/2001-GASPUAVA LTDA x BANCO REAL S/A. Intime-se a parte credora para se manifestar sobre o documento de f. 154, no prazo de05 dias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH-

23.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-45/2002-GEOVANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA e outros x CAROLINE FARINA RISPEN. Defiro como requer á f. 173. Abra-se vistas as partes para apresentação das alegações finais. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO, RONILDO DE OLIVEIRA LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER. -

24.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-205/2002-LEONARDO LYSENKO e outros x IRONDI PEDROSO DOS SANTOS TERRAPLANAGENS. Sobre o pedido retro, manifeste-se o réu. -Adv. MARILIA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e MIRIAN PADILHA-

25.-INVENTARIO-617/2002-ANA OLIVEIRA CHEMERES x ANTONIO CHEMERES. Ante o exposto rejeito os embargos de declaração. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER-

26.-ALVARA-686/2002-IDALZIMA FERREIRA. Intime-se a parte autora para que no prazo de05 dias, junte aos autos instrumento procuratório. Apos expeça-se novo alvará. -Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES-

27.-INDENIZAÇÃO-103/2003-GLENDA BARCAROLLO SANTOS e outros x RAIMUNDO ANTONIO TUSSI. Fixo como pontos controvertidos da lide, a existência de danos, a culpa da parte ré e o nexo de causalidade, bem como a condição econômica das partes. Diante dos pontos controvertidos, é imprescindível a oitiva de testemunhas, para tenta reconstituir a situação em que o acidente ocorreu. Por este motivo desnecessária a prova pericial. Desta forma, declaro saneado o feito. Designo o dia 13/02/07 ás 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes, bem como das testemunhas já arroladas. O rol de testemunhas deverá ser juntado dentro o prazo de 20 dias a partir da intimação. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e MAURO ANDRE KRUPP-

28.-MONITORIA-605/2003-DCP-DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x ADRIANE DE ANDRADE. Diante da desídia da parte autora, a medida que se impõe é extinção do feito, sem apreciação do mérito. Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 267, III CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se. Adv. JAQUELINE SOARES FERRARINI-

29.-INDENIZAÇÃO-759/2003-MILTON ALVES DESIDERIO x MILKEWICZ SUPERMERCADOS LTDA-(BODEGAO TEM TUDO) -Preparo de custas f. 95/96. -Adv. MARCOS SUNG II JO-

30.-COBRANÇA-777/2003-MILTON JOSE BORTOLANZA e outros x SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A. Para fins do art. 331 parágrafo 3º do CPC, esclareçam as partes, no prazo de05 dias, sobre a viabilidade de eventual conciliação em audi-

ência. Adv. DANIELLA LETICIA BROERING-

31.-BUSCA E APREENSAO-8/2004-BANCO BMG S/A x DANILDO DE MATOS. HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito na forma do art. 269, III CPC. Custas e honorários advocatícios na forma do ajuste. Levantem-se eventuais constrições judiciais nos autos. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

32.-EXECUÇÃO-202/2004-JAEGER ARTES GRAFICAS LTDA x TROPICAL ALIMENTOS LTDA -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em05 (cinco) dias. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

33.-DEPOSITO-284/2004-BV FINANCEIRA S/A x GILBERTO MATTOZO DE OLIVEIRA -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

34.-DECLARATORIA-569/2004-CARLOS MARCELO BODIAK x BANCO FIAT -Intime-se as partes da baixa do recurso, requerendo o que entenderem de direito. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e NELSON PASCHOALOTTO-

35.-EXECUÇÃO-577/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA x LUIZ CARLOS VIANA -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em05 (cinco) dias. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

36.-NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA-589/2004-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x VALDECIR BRAS MARTINS. Posto isso, julgo procedente a pretensão da parte autora, com fulcro no artigo 269, I CPC, para o fim de determinar a demolição total da obra individualizada na petição inicial, fixando-se multa diária de 20 salários mínimos para o caso de inobservância da ordem e do preceito. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, nos termos do art. 20 parágrafo 4º do CPC, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observadas a pouca complexidade da causa, o tempo que levou para ser julgado e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Advs. SAMUEL FERREIRA XALAO e NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI-

37.-DECLARATORIA-721/2004-AGROHAUS AGRICOLA E VETERINARIA LTDA x GAMBIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSP. LTDA. Ante o retorno da Carta Precatória, manifeste-se a parte autora. -Adv. FRANCISCO A. SIQUEIRA MARTINS-

38.-CUMPRIMENTO DE CLAUSULA-785/2004-ELIZANDRO FEDERLE x DESPACHANTE SAO LUIZ. Diga a autora. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH-

39.-CURATELA-271/2005-VANILDA APARECIDA DE PAULA x JOEL DE PAULA. Quanto a certidão de f. 18/, deve ser asseverado que a parte autora já se manifestou á f. 20. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

40.-BUSCA E APREENSAO-318/2005-BANCO BMG S/A x DIRCEU JACINTO CARBONERA -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. FLAVIANO BELLINATE G. PEREZ-

41.-DECLAR. INEXISTENCIA DE TITULO-333/2005-GUARAGRO LTDA x CYANAMID QUIMICA DO BRASIL LTDA. Ante a correspondência devolvida, manifeste-se a parte autora. -Adv. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-381/2005-VINICOLA CAMPO REAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Considerando-se que o direito em litigio admite transação e que nao há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de conciliação, designo audiência preliminar para o dia08/02/07, ás 15:15 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transacao. Sem exito a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. Adv. ALESSANDRO FREDRICO DE PAULA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-396/2005-AURI LANGE e outros x BANCO BANESTADO S/A. Diante disso, julgo improcedente a pretensão formulada na inicial, com fundamento no art. 269, I que determino o prosseguimento da execução. Indefiro o beneficio da justiça gratuita, eis que nao há a mínima demonstração de que os embargantes sejam pobres na acepção jurídica do termo. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 nos termos do artigo 20 parágrafo 4º CPC, atendendo a natureza e importância da causa, a relativa complexidade da demanda e em especial o tempo gasto para a solução da lide. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM e JOAO ROBERTO CHOCIAI-

44.-BUSCA E APREENSAO-441/2005-BANCO FINASA S/A (CONTINENTAL BANCO S/A) e outros x SALETE APARECIDA DE MORAES. Diante do exposto, com fulcro no Decreto-Lei 911/69, julgo improcedente o pedido, e revogo a liminar de busca e apreensão concedida á f. 19. Condeno o requerente no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 450,00, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para seu serviço. Advs. EMERSON SANTANA e VICTORIO HAUAGE-

45.-IMISSÃO DE POSSE-477/2005-MARCOS VINICIUS

BATISTA DE SOUZA e outros x ANA CLAUDIA DALLA VECHIA. Indefiro o pedido de tutela antecipada f. 213, tendo em vista a falta dos requisitos art. 273 CPC. Isto porque o Tribunal de Justiça já decidiu á f. 173 que havendo benéficas, a questao de invasão na posse deverá ser decidida na sentença de mérito, sob pena de dano inverso. Considerando-se que o direito em litigio admite transação e que não há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de conciliação, designo audiência preliminar para o dia08/02/2007, ás 16:00 horas, a qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. Sem êxito a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento se necessário. Adv. MAURO ANDRE KRUPP e KELLEN VANESSA KAMINSKI R.DE FRANCA-

46.-INDENIZAÇÃO-493/2005-FATIMA ROSIDETE MENON x KNONER CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros. Diante disso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faco com fundamento no art. 267, inciso VI CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixo em R\$ 500,00, para cada procurador, nos termos do artigo 20 parágrafos 3º e 4º CPC, ficando suspensa a sua execução por força do prescrito nos artigos 3º da Lei 12 Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o CN. Advs. PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR e FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-

47.-COBRANÇA-519/2005-MARIA KAVESKI x ERINEU MARTINS e outros. Intime-se a postulante para que efetue o depósito inicial e recolha do Funrejus, no prazo de cinco dias. -Adv. ABRAO JOSE MELHEM-

48.-USUCAPÍÃO-604/2005-LOURIVAL CORREA DA SILVA e outros x IVO PREUSSLER e outros. Manifestem-se os requerente sobre o endereço informado pela Receita á f. 75. Adv. GLORIA RIBEIRO-

49.-ARROLAMENTO-607/2005-ALICE MARIA DE OLIVEIRA x EMILIA DIRCE FERREIRA DE OLIVEIRA. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado á f. 39 destes autos. Custas pelos autores. Adv. DENILCE CEBULSKI LINHARES-

50.-EXECUÇÃO-660/2005-AGRICOLA CANTELLI LTDA x ALVARO MEURER. Ciência as partes, acerca das datas designadas para a realização do 1º e 2º leilão, quais sejam 29/01/2007 e 12/02/2007, ás09:00 horas. Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e SAMUEL FERREIRA XALAO-

51.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-693/2005-ENERGETICA RIO PEDRINHO S/A e outros x LOURDES RIBEIRO DOS SANTOS -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. -Adv. MARISTELA SCHWERZ-

52.-DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. -706/2005-AGENCIA FRANQUEADA VILA BUCH LTDA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA. Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão da parte autora, com fulcro no artigo 269, I CPC para o fim de declarar inexigível a cobrança do ISS antes da vigência da Lei Complementar 116/03, assegurando á autora o direito á repetição de indébito dos valores indevidamente pagos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais e com incidência dos demais encargos previstos em lei (art. 167, CTN). Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando a pequena complexidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência, e o pouco tempo que demorou para ser julgada, atendidos os critérios do artigo 20 parágrafo 3º CPC. A parte autora decaiu de parte mínima do pedido. Após o transitio em julgado, expectam-se os ofícios e comunicações necessárias. Advs. TATIANA GRECH e ZAMIR ALBERTO MARTINI-

53.-BUSCA E APREENSAO-726/2005-BANCO FINASA S/A x PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA-

54.-DECLARATORIA-30/2006-NEOMI TEREZINHA KLUKESKONSKI x MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO. Posto isso, defiro o pedido de tutela antecipada, com fulcro no art. 273 CPC, para o fim de que a autora NEOMI TEREZINHA KLUKESKONSKI seja imediatamente nomeada ao cargo de auxiliar de enfermagem. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua relevancia e pertinência sem eventual julgamento antecipado da lide, no prazo comum de05 dias. Advs. ABRAO JOSE MELHEM e JAIME JAVORSKI-

55.-EXECUÇÃO-89/2006-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x HANS FASSBINDER. Defiro o pedido de f. 155. Advs. EDUARDO BASTOS DE BARROS e PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO-

56.-ALVARA-183/2006-ALDEMIR DE PAULA CORDEIRO e outros x JUVENTINO DE PAULA CORDEIRO. Diante disso, julgo procedente o pedido inicial autorizando os requerentes Aldemir de Paula Cordeiro e Joziane da Luz de Paula Cordeiro a levantar as quantias referentes ao seguro DPVAT. Expeça-se alvará com prazo de 30 dias, devendo a quantia ser depositada em caderneta de poupança, como requerido pelo Ministério Público (f. 38). Fixo o prazo de 60 dias para a prestação de contas. Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

57.-COBRANÇA-226/2006-EDMUND JOHANN ABT e outros x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A Considerando que o direito em litigio admite transação e que não há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de concili-

liação, designo audiência preliminar para o dia 08/02/07, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. Sem exito a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário. - Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA e DANIELLA LETICIA BROERING-

58.-ALVARA-227/2006-ROFINHA GALOSKI CASTRO e outros x NATALIA SOBENKO GALOSKI. Ante o exposto, com fundamento no art. 1º da Lei 6858/80, julgo procedente o pedido para autorizar Rofinha Galoski Castro, a levantar as quantias depositadas na conta-poupança da Caixa Econômica Federal, vinculada ao PIS acima indicada. Suspendo a exigibilidade do pagamento das custas (art. 12 Lei 1060/50). Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

59.-BUSCA E APREENSAO-276/2006-BANCO FINASA S/A x CEZAR AUGUSTO KICH. Diante do exposto, com fulcro no Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido consolidando nas mãos do requerente o domínio e posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva. As eventuais multas de trânsito vinculadas ao veículo deverão ser arcadas pelo requerido, presumidamente autor das infrações. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 450,00, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, natureza e importância, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido para seu serviço (menos de 06 meses). Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

60.-BUSCA E APREENSAO-306/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ANDERSON CARLOS BOESE. Diante do exposto, com fulcro no Decreto-LEI 911/69, julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos do requerente o domínio e posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva. As eventuais multas de trânsito vinculadas ao veículo deverão ser arcadas pelo requerido, presumidamente autor das infrações. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 450,00, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço (menos de 06 meses). Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

61.-BUSCA E APREENSAO-307/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NATALINO AMARAL GUNHA - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

62.-EXECUÇÃO-321/2006-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ERNESTO INACIO ACORSI - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte executante, em05 (cinco) dias. -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

63.-BUSCA E APREENSAO-364/2006-BANCO FINASA S/A e outros x ANTONIO DE LIMA FILHO. Informe o requerente sobre f. 54. -Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO-

64.-MONITORIA-374/2006-TERESA NAIR STANGE DE OLIVEIRA x CORDOVA & CIA LTDA e outros. Intimem-se as partes para indicarem quais as provas que desejam produzir, justificando a sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos. Adv. IBERE EDUARDO SASSO e JOAO ROBERTO CHOCIAI-

65.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-392/2006-GILBERTO JOSE ROSA e outros x OSWALDO RODRIGUES BARBOSA e outros. Defiro o pedido de preferência na tramitação do processo, com fulcro na Lei 10741/03. Intime-se a parte autora para apresentar impugnação á contestação no prazo de 10 dias. Adv. FABRICIO FERRARESI REZENDE-

66.-BUSCA E APREENSAO-412/2006-BANCO FINASA S/A e outros x JOSEANE MARSA FREITAS - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

67.-ARROLAMENTO-459/2006-HAMILTON LUIZ PACHECO x DOROTI TEREZINHA MORES PACHECO. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado a f.05, destes autos. Custas pelos autores. Adv. VICTORIO HAUAGE-

68.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-495/2006-ISABEL STEMPNIAK x CLODOALDO PEREIRA GARCIA e outros. Ante a correspondência, devolvida manifeste-se a parte autora. Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO-

69.-INVENTARIO-512/2006-ROSICLER TEREZINHA IANUCH CAMARGO x GENIVAL CAMARGO. Intime-se a requerente para que traga aos autos certidões negativas das esferas Federal, Estadual e Municipal em nome do de cujus e matrícula atualizada do imóvel. -Adv. ANA VALCI SANQUETA-

70.-REVISIONAL-516/2006-POSTO GUAIRACA DOIS LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. Sobre a contestação, diga a parte autora. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

71.-EXECUÇÃO-517/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EUGENIA PACZKOWSKI e outros - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte executante, em05 (cinco) dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

72.-BUSCA E APREENSAO-522/2006-BANCO BRADESCO S/A x ALENSON FRANCISCO KULKA - Ante o teor da certi-

idão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

73.-MONITORIA-554/2006-LUIZ BELISARIO ME. x GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A. Posto isso, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, III CPC, determinando o cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do referido diploma legal. Custas pelo requerente. -Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI-

74.-ALVARA-558/2006-JOVIDE MARIA QUEIROZ x ROMILDE SCHULER QUEIROZ. Intime-se a requerente para que no prazo de 05 dias, junte o nome e número da documentação pessoal dos irmãos. -Adv. FABIO FERREIRA-

75.-EXECUÇÃO-577/2006-BRIZZA MOTORS LTDA x DIRCEU RIBAS LACERDA - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte executante, em05 (cinco) dias. -Adv. MARCELO AUGUSTO SELLA-

76.-EXECUÇÃO-591/2006-BANCO BRADESCO S/A x ARTHUR PIRES DE ALMEIDA e outros - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte executante, em 05 (cinco) dias. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-

77.-INVENTARIO-610/2006-MARIA TRINDADE RODRIGUES DOS SANTOS x JOSE RODRIGUES FERREIRA. Concedo o prazo de 05 dias, para regularização do pedido de gratuidade processual, devendo a requerente apresentar declaração subscrita na forma do art. 4º caput parágrafo 1º da Lei 1060/50. -Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS-

78.-BUSCA E APREENSAO-703/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JORGE LUIZ KRUGER - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

79.-EXECUCAO FISCAL-260/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CECILIA SYDLOWSKI. Esclareço que nomeação de outro curador especial foi fruto de equívoco. Abra-se vista dos autos, como requerido na parte final da petição de f. 146. -Adv. JAYME ABDANUR-

80.-EXECUCAO FISCAL-3/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAUDELINO MAXCIANO DE SOUZA & CIA LTDA. Nomeio, em substituição a Dra. Patricia Carla Fernandes, sob o compromisso de seu grau, para atuar como curadora especial da ré. Abra-se vista dos autos, por dez dias, para manifestação. -Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

81.-CARTA PRECATORIA-69/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO QUEDAS DO IGUAÇU-PR -FRANZONI & CIA LTDA x EDISON DOS SANTOS - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em05 (cinco) dias. -Adv. SERAFIM PEREIRA DA SILVA-

82.-CARTA PRECATORIA-86/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 13º CURITIBA-PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PORTO BELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSP.LTDA. e outros - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte executante, em05 (cinco) dias. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

83.-CARTA PRECATORIA-132/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO V.CIVEL CHOPINZINHO-PR -ALDO PAN x NELITO LUIS BORDIN e outros - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte executante, em05 (cinco) dias. -Adv. ELADIO LUIZ ROOS-

84.-CARTA PRECATORIA-142/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 10º V.C. CURITIBA-PR -HSBC BANK BRAZIL S/A-BANCO MULTIPLO x COMPENSADOS FAUNA BRAZIL LTDA e outros - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

85.-CARTA PRECATORIA-153/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 4º V.CIVEL CURITIBA-PR -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IRACEMA VERA - Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte executante, em05 (cinco) dias. -Adv. GABRIEL ANGELO LUVISON-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº115/06

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0047	001197/2006
ADRIANA GONCALVES PEREIRA	0030	000013/2006
ADRIANO ZAGORSKI	0017	000932/2004
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0052	001235/2006
	0041	000919/2006
	0037	000691/2006
ALFEU RIBAS KRAMER	0014	000521/2004
	0033	000382/2006
	0049	001207/2006
	0034	000538/2006
	0043	001119/2006
ALYSSON BURKO CHICALSKI	0028	001202/2005
	0055	000227/2006
AMORITI TRINCO RIBEIRO	0013	000316/2004
ANDERSON ALDALTON DA SILVA	0053	001237/2006
ANDREY HERGET	0013	000316/2004
ANDREZA VIVIANE DZIUBATE	0048	001204/2006
ANTONIO LIDIO	0023	000380/2005

AURELIANO JOSE AREDES	0031	000268/2006
	0010	000177/2004
	0054	000311/2004
CHRISTINE DANGUY DE BRITO	0018	000963/2004
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0024	000646/2005
CLEUSA SOARES DE ALMEIDA	0006	000014/2003
DANIELLE NUNES DE ROCCO E	0037	000691/2006
ELCIO JOSE MELHEM	0044	001176/2006
	0032	000328/2006
	0039	000826/2006
	0023	000380/2005
	0040	000911/2006
	0015	000761/2004
	0016	000847/2004
	0001	000389/1986
ELCIO MARCELO BOM	0029	001277/2005
ELIZANIA CALDAS FARIA	0011	000213/2004
	0022	000276/2005
	0017	000932/2004
ERLON MEDEIROS	0013	000316/2004
FERNANDO C. DOS SANTOS	0045	001180/2006
	0017	000932/2004
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	0002	000761/1997
GRAZIELLE HYCZY	0018	000963/2004
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0004	000292/2001
	0022	000276/2005
HERMAR ESPINDOLA PATRIANO	0014	000521/2004
IRACEMA PEREIRA DE CARVAL	0019	001163/2004
J. B. BARROS GARCIA JUNIO	0050	001214/2006
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	0005	000304/2001
	0003	001135/2000
	0030	000013/2006
JOSE OSVALDO LEITE PEREIR	0046	001184/2006
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	0027	001181/2005
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0009	000545/2003
	0047	001197/2006
	0008	000282/2003
	0029	001277/2005
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI	0008	000282/2003
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0020	001406/2004
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0013	000316/2004
MARIA DAS GRACAS FOSS CAR	0031	000268/2006
NEZIO TOLEDO	0024	000646/2005
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0004	000292/2001
PATRICIA CARLA FERNANDES	0025	001081/2005
	0026	001130/2005
PAULO EDUARDO TEIXEIRA BU	0038	000772/2006
	0041	000919/2006
RAFAEL BRITO LOSSO	0028	001202/2005
RICARDO KAMINSKI	0020	001406/2004
ROBERTO KULKA	0036	000671/2006
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0034	000538/2006
ROMEU FELCHAK	0051	001215/2006
SAMUEL FERREIRA XALAO	0042	001000/2006
	0026	001130/2005
SILVERIO GONCALVES PEREIR	0030	000013/2006
THERCIUS ANTONIO GABRIEL	0019	001163/2004
	0022	000276/2005
	0007	000112/2003
	0017	000932/2004
	0012	000276/2004
	0021	001411/2004
	0006	000014/2003
	0035	000603/2006

1.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-389/1986-A.H. e outros x C.A.L. Não ocorrendo a regularização da representação, nada existe a ser deliberado em relação ao pleito de fls.52. Cumpra-se a decisão de fls.40 verso, com oportuno arquivamento do processo. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

2.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-761/1997-PL.G.D.S. e outros x P.S.G. e outros- Sobre o laudo apresentado e o parecer de fls.157, manifeste-se o requerido. Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-

3.-SEPARACAO DE CORPOS-1135/2000-I.V.M. x N.M. Cumpra-se o signatário de fls.72, o disposto no artigo 45 do CPC. -Adv. JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA-

4.-ALVARA P/LEVANT. DE IMPORT.-292/2001-S.A.D. x E.J. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistência operada, julgando em consequência extinto o presente pedido de dissolução de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CP. Custas de lei pela autora, ficando a execução suspensa até que modificação da situação financeira da parte autora ocorra, tendo em vista estar amparada pelo benefício da gratuidade processual.P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA e OMAR CASSIANO DOS SANTOS-

5.-SEPARACAO LITIGIOSA-304/2001-I.V.M. x N.M. Cumpra-se o dispositivo do artigo 45 do CPC. -Adv. JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA-

6.-EXEC. DE ALIMENTOS-14/2003-K.A.R.C. e outros x A.C. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistência operada, julgando em consequência extinto o presente pedido de execução de alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC.Custas de lei pela parte executante, ficando a execução contida suspensa até que a modificação da situação financeira ocorra, tendo em vista estar amparada pela gratuidade processual .P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. VICTORIO HAUAGGE e CLEUSA SOARES DE ALMEIDA-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-112/2003-O.S. x O.I.S. -Aguardem os autos manifestação do interessado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

8.-EXEC. DE ALIMENTOS-282/2003-A.C.R.F. e outros x J.D.C.F. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo

o a desistência operada, julgando em consequência extinto o presente pedido de dissolução de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas pela parte executante, ficando contudo suspensa a execução até que a modificação da situação financeira da parte executante ocorra, tendo em vista estar amparada pelo benefício da gratuidade processual .P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e LUCIANO RIBEIRO VITORASSI-

9.-MAJORACAO DE ALIMENTOS-545/2003-C.V.A.S. e outros x F.A.S. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora não se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, parágrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo. Custas de lei pela parte autora, ficando a execução suspensa até que se modifique a situação financeira da parte autora, tendo em vista estar amparada pelo benefício da gratuidade processual. P.R.I.Arquive-se.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

10.-EXEC. DE ALIMENTOS-177/2004-W.C.K.T. e outros x W.F.T. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, julgo extinta a presente execução de alimentos com fundamento no art.794. "I" do CPC.Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, archive-se.-Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

11.-EXEC. DE ALIMENTOS-213/2004-J.V.B.F. e outros x V.A.B.F. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistência operada, julgando em consequência extinto o presente pedido de execução de alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas de lei pela parte autora, ficando a execução suspensa até que a modificação da situação financeira ocorra, tendo em vista estar amparada pelo benefício da gratuidade processual.P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-276/2004-L.S.M. e outros x E.L.M. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistência operada, julgando em consequência extinto o presente pedido de alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC, revogando os alimentos provisórios de fls.09. Custas de lei pela parte autora, ficando a execução suspensa até que a modificação da situação financeira ocorra, tendo em vista estar amparado pela gratuidade processual.P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. VICTORIO HAUAGGE-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-316/2004-R.P. x A.S. Digam as partes informando se pretendem produzir provas em audiência, especifiquem em caso positivo. Ao contrário apresentem as partes as alegações finais no prazo de alternado de 10 dias. -Adv. ANDREY HERGET, ERLON MEDEIROS, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e AMORITI TRINCO RIBEIRO-

14.-EXEC. DE ALIMENTOS-521/2004-M.O. e outros x J.L.O. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, homologo o acordo noticiado as fls.02/04, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinta a presente ação de exoneração de alimentos com fundamento no art. 269, III do CPC. Oficie-se ao empregador para desconto dos alimentos vincendos convenacionados no processo. Custas processuais pelo executado.P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e HERMAR ESPINDOLA PATRIANOVA-

15.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-761/2004-L.D.S.P. x E.P. Manifeste-se a parte autora informando o endereço faltante. No silêncio cumpra-se o despacho de fls.38, expedindo edital de intimação, com prazo de 30 dias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

16.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-847/2004-J.C.F. e outros x I.L.B.C. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

17.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-932/2004-V.M. x F.P.M. e outros- Apresentem as partes no prazo alternado e sucessivo de 10 dias as alegações finais. Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA, FERNANDO C. DOS SANTOS, ADRIANO ZAGORSKI e THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

18.-GUARDA DE MENOR-963/2004-R.C.C.G. x A.B.A. Em face da decisão do Egregio Superior Tribunal de Justiça nos autos 64.120 PR (2006/0112363-6) de conflito de competência (fls.176/182), remetam-se os autos a Justiça Federal de Guarapuava-PR. Ciente o Ministério Público. Diligências e anotações necessárias. Intime-se. -Adv. GRAZIELLE HYCZY e CHRISTINE DANGUY DE BRITO-

19.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-1163/2004-A.V.M. x B.F.M. Considerando o constante dos autos, homologo o acordo operado julgando em consequência extinto o presente pedido de ação exonerativa de alimentos, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas de lei pela requerente. P.R.I. -Adv. IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO e THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

20.-SEPARACAO JUD.C/C PED.LIM.ALI-1406/2004-J.F.M.V.V. x L.V.V. Sobre o constante de fls.114 e seguintes, diga a parte autora. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI -

21.-DECLART. NEGAT. PATERNIDADE-1411/2004-A.S. x A.D.S.S. e outros- Ciente a parte autora, conforme fls.38 verso. Preparadas as custas devidas, cumpra-se o despacho de fls.35. Adv. VICTORIO HAUAGGE-

22.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-276/2005-J.T.P.M. x N.I.M. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA, THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE e GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA-

23.-DIVORCIO DIRETO C.BASE SEP.FA-380/2005-A.S.C. x E.P.C. Proceda a parte requerente a juntada da certidão de casamento devidamente averbada. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM -

24.-DISOL.DE SOC. DE FATO-646/2005-A.A.D. x J.O. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e NEZIO TOLEDO-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-1081/2005-L.F.S. e outros x F.A.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de dissolucao de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas de lei pela parte autora, ficando a execucao suspensa ate que a modificacao da parte autora ocorra, tendo em vista estar amparada pelo beneficio da gratuidade processual.P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

26.-SEPARACAO LITIGIOSA-1130/2005-E.A.D.S.U. x A.U.Considerando a manifestacao do Ministerio Publico, indefiro o pedido de reconsideracao de fls.36/39, mantendo os alimentos provisórios fixados as fls.26 dos autos. Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES e SAMUEL FERREIRA XALAO-

27.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-1181/2005-A.P.S. e outros x R.G. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-1202/2005-L.F.B. e outros x M.F.B. Manifestem-se os interessados, dando integral cumprimento a decisao de fls.24. -Adv. ALYSSON BURKO CHICALSKI e RAFAEL BRITO LOSSO-

29.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-1277/2005-V.J.B.C. e outros x P.C.G. Atenda-se fls.35, com intimacao do procurador do executado. Apresentando entao o executado o pagamento do debito alimentar objeto da presente execucao, considerando a planilha de calculo a fls.34, no prazo de 48 horas. -Adv. ELCIO MARCELO BOM-

30.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-13/2006-N.D.S. x C.F.B. Diga a parte requerida. -Adv. MARADO ROCIO SIMIONI-

31.-EXEC. DE ALIMENTOS-268/2006-M.J.G. e outros x V.G. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo. Custas de lei pela parte exequente ficando a execucao suspensa ate que a modificacao da situacao financeira da parte exequente, ficando contudo suspensa ate que a modificacao da situacao financeira da parte exequente ocorra, tendo em vista estar amparada pelo beneficio da gratuidade processual. P.R.I.Arquive-se.-Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO e AURELIANO JOSE AREDES-

32.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-328/2006-B.K. e outros x A.K. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo. Custas de lei pela parte exequente ficando contudo suspensa a execucao ate que a modificacao da situacao financeira da parte exequente ocorra, tendo em vista estar amparada pelo beneficio da gratuidade processual. P.R.I.Arquive-se.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

33.-EXEC. DE ALIMENTOS-382/2006-R.O.T.S. e outros x L.T.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de dissolucao de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas pela parte autora, ficando contudo suspensa a execucao ate que a modificacao da situacao financeira da parte exequente, tendo em vista estar amparada pelo beneficio da gratuidade processual. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

34.-EXEC. DE ALIMENTOS-538/2006-A.T.G. e outros x E.G. Tendo em vista fls.40 verso, diga o executado, por seu procurador, se for o caso. -Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

35.-EXEC. DE ALIMENTOS-603/2006-E.M.L.D. e outros x J.N.D.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de execucao de alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas de lei pela parte autora, ficando contudo a execucao suspensa ate que a modificacao da situacao financeira da parte autora ocorra, tendo em vista estar amparada pela gratuidade processual.P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. VICTORIO HAUAGGE-

36.-SEPARACAO JUDICIAL-671/2006-G.S.A. x C.A.A. Designo audiencia de conciliacao para o dia06/06/07 as 16.30 horas. Cite-se com as advertencias legais. -Adv. ROBERTO KULKA-

37.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C./ALIM-691/2006-C.A.R. x J.R. Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. DANIELLE NUNES DE ROCCO ECHEVERRIA-

38.-EXEC. DE ALIMENTOS-772/2006-A.G.T.M. e outros x A.H.M. Sobre o constante de fls.14 verso, manifeste-se a parte exequente. -Adv. PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO-

39.-ACAO DE ALIMENTOS-826/2006-H.R.N. e outros x L.P.N. Manifestem-se os interessados, conforme fls.23. -Adv.

ELCIO JOSE MELHEM-

40.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C./ALIM-911/2006-L.A.A.C. x M.C.C. Diga a parte autora. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

41.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-919/2006-F.R. e outros x P.C.R. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. ALEXANDRE BARBIERI NETO e PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO-

42.-CONVER.SEN.SEP.JUD.DIVORCI-1000/2006-A.S. e outros x E.J. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de conversao de separacao judicial em divorcio, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas pelos requerentes. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-1119/2006-P.S.C.S. e outros x P.G.B.S. -Fixo alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salario minimo mensal, contados da citacao. Oficie-se ao empregador para desconto, se for o caso. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 18/09/07, as 13:50 hs. Cite-se e intime-se com as advertencias devidas, inclusive sendo possivel, via AR. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

44.-ACAO DE ALIMENTOS-1176/2006-A.G.R.M. e outros x P.R.M. -Fixo alimentos provisórios em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salario minimo nacional, mensalmente, contados da citacao. Oficie-se ao empregador para desconto, se for o caso. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 26/09/07, as 14:30 hs. Cite-se e intime-se com as advertencias devidas, inclusive sendo possivel, via AR. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

45.-ACAO DE DIVORCIO-1180/2006-J.R.M.D.S. x A.D.S. -Designo audiencia para o dia 26/09/07, às 15:30 horas. Cite-se com as advertencias legais. Defiro a gratuidade do processo. -Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-1184/2006-M.F.R.P. e outros x A.P.E.S. -Fixo alimentos provisórios em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salario minimo nacional, mensalmente, contados da citacao. Oficie-se ao empregador para desconto, se for o caso. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 25/09/07, as 16:30 hs. Cite-se e intime-se com as advertencias devidas, inclusive sendo possivel, via AR. -Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

47.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1197/2006-S.A.T.G. x O.G. -Designo audiencia para o dia 26/09/07, às 15:50 horas. Cite-se com as advertencias legais. Defiro de forma provisoria a gratuidade processual. Diligencias necessarias. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ABRAO JOSE MELHEN-

48.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1204/2006-H.L.K.F. x H.R.C.K.F. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, observando os termos dos artigos 282 e 283 do CPC. -Adv. ANDREZA VIVIANE DZIUBATE-

49.-ACAO DE ALIMENTOS-1207/2006-B.L.R. e outros x B.F.R. -Fixo alimentos provisórios em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salario minimo nacional, mensalmente, contados da citacao. Oficie-se ao empregador para desconto, se for o caso. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia04/10/07, as 16:30 hs. Cite-se e intime-se com as advertencias devidas, inclusive sendo possivel, via AR. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-1214/2006-G.O.C. x C.D.S.C. -Fixo alimentos provisórios em valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salario minimo mensal, contados da citacao. Oficie-se ao empregador para desconto, se for o caso. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia04/10/07, as 16:10 hs. Cite-se e intime-se com as advertencias devidas, inclusive sendo possivel, via AR. -Adv. J. B. BARROS GARCIA JUNIOR-

51.-ACAO DE ALIMENTOS-1215/2006-J.X.M. e outros x V.X.M. -Fixo alimentos provisórios em valor equivalente a 01(um) salario minimo mensal, contados da citacao. Oficie-se ao empregador para desconto, se for o caso. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia 04/10/07, as 15:50 hs. Cite-se e intime-se com as advertencias devidas, inclusive sendo possivel, via AR. -Adv. ROMEU FELCHAK-

52.-ACAO DE ALIMENTOS-1235/2006-L.E.R.Q. e outros x O.L.Q. -Fixo alimentos provisórios em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salario minimo nacional, mensalmente, contados da citacao. Oficie-se ao empregador para desconto, se for o caso. Designo audiencia de conciliacao, instruaao e julgamento para o dia04/10/07, as 14:50 hs. Cite-se e intime-se com as advertencias devidas, inclusive sendo possivel, via AR. -Adv. ALEXANDRE BARBIERI NETO-

53.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-1237/2006-J.G.C. e outros x J.E.L.E.S. Regularize a parte exequente a apresentacao processual, comprovando ainda o transito em julgando da decisao de fls.09 (copia). -Adv. ANDERSON ALDALTON DA SILVA-

54.-REPRESENTACAO-311/2004-M.P. x J.C. Designo audiencia de continuacao para o dia 26/09/07 as 16.10 horas, com oitiva das testemunhas faltantes. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

55.-TUTELA-227/2006-E.V.W. x J.W.T.A. e outros -Apresente a parte requerente fotocopia de documento identificador, certidão de antecedentes criminaís junto ao cartorio Distribuidor desta Comarca e atestado de sanidade fisica e mental. Adv. ALYSSON BURKO CHICALSKI-

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELA-AO Nº 172/2006

JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0007	000188/2002
	0002	000267/1997
ADILSON CARNIERI	0001	000232/1987
ALEXANDRE SALLES GONCALVE	0010	000473/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0003	000164/1999
	0004	000169/1999
ANA LUCIA FISCHER O. JURA	0019	000205/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0015	000296/2005
ANTONIO BUENO	0011	000010/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0017	000446/2006
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0003	000164/1999
ANTONIO MARTINS NETO	0008	000431/2002
CAROLINA MIZUTA	0004	000169/1999
CRISTIANE SCHMITT	0010	000473/2003
DANIEL HACHEM	0019	000205/2005
DARCI FRIGO	0003	000164/1999
	0004	000169/1999
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0005	000376/1999
EDIO CHAVAREN	0018	000791/2003
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0014	000226/2005
ELIEZER DOS SANTOS	0001	000232/1987
ELIO MASSAO KAWAMURA	0011	000010/2004
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0001	000232/1987
ERMINIO GIANATTI JUNIOR	0010	000473/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0017	000446/2006
GISELE CASSANO	0004	000169/1999
GLAUCO IWERSEN	0009	000463/2002
IONEIA ILDA VERONEZE	0016	000358/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	0005	000376/1999
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0013	000217/2005
JOSE CARLOS PEREIRA MOREI	0010	000473/2003
JULIO MITSUO FUJIKI	0009	000463/2002
KRYSTYNA HELENA BONONE	0012	000156/2005
LILIAN DIDONE	0001	000232/1987
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0020	000349/2006
MARCELO BOM DOS SANTOS	0006	000419/2001
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0009	000463/2002
MARCO ANTONIO JOHNSON	0003	000164/1999
	0004	000169/1999
MARLUS JORGE DOMINGOS	0019	000205/2005
MAURICIO DE PAULA SOARES	0011	000010/2004
MICHEL LAUREANTI	0013	000217/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0009	000463/2002
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0009	000463/2002
PATRÍCIA ROHN	0005	000376/1999
PAULO ARMANDO CAETANO DE	0019	000205/2005
PAULO MANOEL DO NASCIMENTO	0008	000431/2002
PAULO PETROCINI	0003	000164/1999
	0004	000169/1999
ROLAND KLASSEN	0009	000463/2002
RUY SOARES DE MACEDO	0011	000010/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÇ	0015	000296/2005
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0009	000463/2002
	0004	000169/1999
XISTO ALVES DOS SANTOS	0006	000419/2001

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-232/1987-MARINO PEREIRA e outros x DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - Decisao de fls. 882/884: "...De inicio, como o prazo fixado nao tem carater peremptorio, ainda que a destempo, nao ha que se falar em preclusao, notadamente porque a ausencia de resposta nem sequer poderia acarretar presuncao de veracidade e/ou concordancia tacita. Embora os honorarios advocatícios sejam remuneracao auferida em razao dos seus servicos e, assim, pertencam ao Advogado (art. 23, da Lei nº 8.906/94), sao eles decorrentes de sucumbencia incerta e aleatoria e, portanto, nao podem ser considerado de natureza alimentar. Com efeito, o tratamento privilegiado dispensado pela Constituicao Federal decorre da imprescindibilidade dos alimentos para a sobrevivencia, o que nao ocorre em relacao aos honorarios decorrentes de sucumbencia...Assim, ainda que nao se considere taxativo o rol de creditos, para a configuracao de natureza alimentar de outros analogos, exige-se periodicidade e necessidade de sobrevivencia do credor ou, ademais, que represente substituiçao ou aumento da remuneracao ate entao auferida. Todavia, como se tratou de credito aleatorio e nao constitui credito substitutivo de outro ja auferido de forma periodica, nao ha que se considerar a natureza alimentar da verba honoraria. A proposito, assim ja decidiu...DIANTE DO EXPOSTO, impoe-se INDEFERIR o pedido de desmembramento do precatório requisitorio, pois nao se trata de verba de natureza alimentar (art. 100, paragrafo 1-A, da Constituicao Federal). Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. Decorrido o prazo sem manifestacao, remetam-se os autos ao ARQUIVO ate efetivo pagamento." - Adv. ADILSON CARNIERI, ELIEZER DOS SANTOS, LILIAN DIDONE e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-267/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x JORGE CORTES DA SILVA - Despacho de fls. 91/93: "I. O item 5.8.1.1, doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana, dispoe: "Na hipotese de nao ser exigivel o pagamento antecipado das custas da execucao de sentença nos proprios autos, elas serao contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandato." Assim, com o Provimento nº 60/2005, nao mais esta dispensada a exigencia da antecipacao de custas em pro-

cesso de execucao instalada nos proprios autos do processo de conhecimento, Aplica-se o art. 19 c/c 598, do CPC, em que dispoe que cabe as partes que promovem os atos processuais, antecipar-lhes as custas. Por outro lado, a Lei nº 11.232/05, de 22.12.05, nao teve o condao de suprimir a execucao do titulo executivo judicial, mas, tao-somente, simplificar o procedimento, sem necessidade de nova citacao e prazo para apresentacao de embargos a execucao. Trata-se de fase autonoma, como ja era (art. 589, do CPC, revogado pela Lei nº 11.232/05). Ademais, como se trata de obrigacao por quantia certa, o cumprimento da sentença deve ser realizado mediante execucao (art. 475-L, do CPC) e, nao sendo a execucao por quantia certa requerida no prazo de06 (seis) meses, deve ser determinado o arquivamento (art. 475-J, paragrafo 5º, do CPC). Outrossim, nao havendo alteracao doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica, que exige antecipacao e, sobretudo, da Lei Estadual nº 13.611/02, cuja Tabela IX (inciso I) define o valor das custas devidas nas execucoes de sentenças, impoe-se reconhecer a obrigatoriedade da antecipacao, ainda que ao final seja arcada pelo executado. A antecipacao, portanto, nao se equipara ao pagamento definitivo, pois sera arcada pelo executado, mediante pagamento espontaneo ou alienacao de bens. A proposito, assim ja se decidiu...II. Desta forma, nao havendo o devido preparo no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257, do CPC, impoe-se determinar o cancelamento da distribuicao." - * Custas iniciais da execucao de sentença no importe de R\$ 203,40 (duzentos e tres reais e quarenta centavos). - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

3.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-164/1999-HELIO COSTA MIRANDA e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 183: "...INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifestem-se." - Adv. DARCI FRIGO, ALTIVO JOSE SENISKI, MARCO ANTONIO JOHNSON, PAULO PETROCINI e ANTONIO GABRIEL SACHSIDA-

4.-USUCAPIAO ESPECIAL-169/1999-FRANCISCO BRANCO DE MORAES e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 187: "...INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifestem-se sobre eventual composicao." - Adv. DARCI FRIGO, GISELE CASSANO, ALTIVO JOSE SENISKI, MARCO ANTONIO JOHNSON, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, CAROLINA MIZUTA e PAULO PETROCINI-

5.-ORDINARIA-376/1999-SILVIO GILBERTO ANDRADE AVILA e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO - Despacho de fl. 231: "...INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de05 (cinco) dias, efetuem o deposito da primeira parcela, observando que as demais deverao ser depositadas nos trinta dias subsequentes, sob pena de preclusao na producao da prova." - * INTIMADOS os autores de que houve concordancia no parcelamento do restante dos honorarios periciais, em tres parcelas de igual valor. * INTIMADO o reu para que, no prazo de05 (cinco) dias, apresente planilha de financiamento atualizada, conforme solicitado pelo Sr. Perito (fl. 232). - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRÍCIA ROHN-

6.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-419/2001-IMOBILIARIA TUPY LTDA x RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA e outros - Despacho de fl. 95: "I. Em face do contido no petitorio retro, nomeio em substituiçao Dr. ERIC ISSAO URATANI para exercer a funcao de curador especial..." - Adv. MARCELO BOM DOS SANTOS, XISTO ALVES DOS SANTOS-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-188/2002-ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO x JOAO LUIZ GAVA - Despacho de fls. 131/133: "I. O item 5.8.1.1, doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana, dispoe: "Na hipotese de nao ser exigivel o pagamento antecipado das custas da execucao de sentença nos proprios autos, elas serao contadas e incluídas na conta geral, devendo o valor respectivo constar expressamente do mandato." Assim, com o Provimento nº 60/2005, nao mais esta dispensada a exigencia da antecipacao de custas em processo de execucao instalado nos proprios autos do processo de conhecimento, Aplica-se o art. 19 c/c 598, do CPC, em que dispoe que cabe as partes que promovem os atos processuais, antecipar-lhes as custas. Por outro lado, a Lei nº 11.232/05, de 22.12.05, nao teve o condao de suprimir a execucao do titulo executivo judicial, mas, tao-somente, simplificar o procedimento, sem necessidade de nova citacao e prazo para apresentacao de embargos a execucao. Trata-se de fase autonoma, como ja era (art. 589, do CPC, revogado pela Lei nº 11.232/05). Ademais, como se trata de obrigacao por quantia certa, o cumprimento da sentença deve ser realizado mediante execucao (art. 475-L, do CPC) e, nao sendo a execucao por quantia certa requerida no prazo de06 (seis) meses, deve ser determinado o arquivamento (art. 475-J, paragrafo 5º, do CPC). Outrossim, nao havendo alteracao doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica, que exige antecipacao e, sobretudo, da Lei Estadual nº 13.611/02, cuja Tabela IX (inciso I) define o valor das custas devidas nas execucoes de sentenças, impoe-se reconhecer a obrigatoriedade da antecipacao, ainda que ao final seja arcada pelo executado. A antecipacao, portanto, nao se equipara ao pagamento definitivo, pois sera arcada pelo executado, mediante pagamento espontaneo ou alienacao de bens. A proposito, assim ja se decidiu...II. Desta forma, devera ser efetuado o preparo da execucao, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257 e 268, do CPC)." - * Custas iniciais da execucao de sentença no importe de R\$ 280,40 (duzentos e oitenta reais e quarenta centavos). - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO

8.-OPOSICAO-431/2002-GERALDO BORGES DA SILVA e outros x IMOBILIARIA TUPY LTDA e outros - Despacho de fl. 125: "...O edital de citacao devara ser afixado no atriio do Forum, publicado uma vez na imprensa oficial e por duas vezes em jornal local de maior circulacao regional." - * INTIMADOS os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem a publicacao do edital de citacao, o qual encontra-se em cartorio, a disposicao da parte. - Adv. ANTONIO MARTINS NETO, PAULO MANOEL DO NASCIMENTO-

9.-REPARACAO DE DANOS-463/2002-MATHEUS ALMEIDA DE MIRANDA x ADAIR ROGERIO AMARAL AZEVEDO e outros - * INTIMADAS as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial (fls. 251/253). -Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONO-NE, ROLAND KLASSEN, GLAUCO IWERSSEN, JULIO MITSUO FUJIKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

10.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JR-473/2003-ERMINIO GIANATTI JUNIOR e outros x CARLOS ALBERTO VEDOVELLI e outros - Despacho de fl. 207: "...INTIME-SE o autor para que, no prazo de05 (cinco) dias, providencie a distribuicao e o preparo da carta precatória..." - * Carta precatória a disposicao do autor para retirada. - Adv. ALEXANDRE SALLES GONCALVES, JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA, CRISTIANE SCHMITT, ERMINIO GIANATTI JUNIOR-

11.-INDENIZACAO - 10/2004 - ARI ESPINDULA e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS - * INTIMADAS as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial (fls. 191/232). - Adv. ANTONIO BUENO, RUY SOARES DE MACEDO, ELIO MASSAO KAWAMURA e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

12.-INTERDICAÇÃO - 156/2005 - MARIA APARECIDA PEREIRA x MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES - Despacho de fl. 56: "I. Expeca-se mandado de registro da interdicção (item 15.9.3.1, do CN)..." - * INTIMADA a autora para que, no prazo de05 (cinco) dias, providencie a retirada do Mandado de Registro, o qual encontra-se em cartório. - Adv. KRYSZYNA HELENA BONONE

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-217/2005-CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA x SUPERMERCADO D ORLA LTDA - Despacho de fl. 98: "I. Remetam-se os autos a Sra Contadora Judicial para elaboracao da conta geral. II. Apos, INTIME-SE o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos acessorios do debito principal (custas processuais da execucao), sob pena de fixacao da multa no percentual de 10% sobre o valor (art. 475-J, do CPC)." - * Conta geral no valor de R\$ 1.027,39 (um mil, vinte e sete reais e trinta e nove centavos) - fl. 100. - Adv. MICHEL LAUREANTI e JOSAFIA ANTONIO LEMES

14.-USUCAPIAO-226/2005-ANGELIN MASSOQUETO e outros x ESPOLIO DE ADOLFO VERCESI - Despacho de fl. 63: "I. Expeca-se novo edital de citação dos herdeiros ou do espólio de ADOLFO VERCESI e, ainda, dos confrontantes MARCOS F. MADINHO e ELIAS FORTE DE BORBA, com prazo de 20 (vinte) dias...II. O edital deverá ser afixado no atrió do Fórum, publicado por uma vez na imprensa oficial e por duas vezes na imprensa local de maior circulação regional. INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem a publicacao do edital." - * Edital a disposicao da parte para retirada. - Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 296/2005 - BANCO PANAMERICANO S/A x CELSO DE ANDRADE - Despacho de fl. 47: "I. Expeca-se carta precatória, como requer. II. INTIME-SE a autora para que, no prazo de05 (cinco) dias, comprove a distribuicao e o preparo da carta precatória." - * Carta precatória em cartório, a disposicao da parte. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO EDUARDO GOMES SAYÇO LOBATO

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-358/2006-BANCO ITAU S/A x FATIMA MARIA PASSAGNOLI - Despacho de fl. 58: "I. OFICIE-SE, como requer o autor. II. Por outro lado, INTIME-SE o autor para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se e indique o atual endereço do réu." - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-446/2006-BANCO ITAU S/A x CRISTINA KWIAKOWSKI CORREA - * INTIMADO o autor para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 16-verso), onde informa: "...deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo retro mencionado tendo em vista conforme informacoes da Srt. Cristina Kwiatkowski Correa a mesma comprou o veículo e deu para sua filha Srt. Tatiane Andrea Correa e que sua filha reside no Município de Curitiba (litoral de Santos-SP) a mesma nao soube relatar o endereço de sua filha somente telefone para contato (021) (13) 91532541 diante dos fatos devolve o presente mandado sem o devido cumprimento tendo em vista que o veículo nao se encontra no Município." - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

18.-EXECUCAO FISCAL - 791/2003 - MUNICIPIO DE GUARATUBA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR SANEAPAR e outros - Sentença de fl. 39-verso: "...DIANTE DO EXPOSTO, havendo cancelamento da inscrição de dívida ativa, nos termos do art. 26, da LEF, JULGO extinta a execucao, sem qualquer onus para as partes. Expeca-se alvara de levantamento em favor da executada, do valor depositado as fls. 36/37. Apos o transitio em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - Adv. EDIO CHAVAREN

19.-CARTA PRECATORIA-205/2005-Oriundo da Comarca de 20: VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -BANCO ITAU S/A x JOSE EDUARDO TODESCHINI e outros - Despacho de fl. 53: "I. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer..." - Adv. MARLUZ JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA FISCHER O. JURASZEK, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-

20.-CARTA PRECATORIA-349/2006-Oriundo da Comarca de FORO REG.FAZ.RIO GRANDE REG.METROP.CTBA -S.A.FRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO TETUI CORREIA - * INTIMADA a exequente para

que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 14), onde informa: "...deixei de proceder A Reintegracao de Posse do veículo tendo em vista conforme informacoes do executado o veículo nunca esteve em sua posse o mesmo relatou que nunca teve veículo e que nem mesmo sabe dirigir." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

Irati

COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 33/2006 JUIZ DE DIREITO - FERNANDO EUGENIO M.P.S.LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR FRANCISCO	0078	000145/1997
AFRANIO M.F. DE SOUZA	0020	000211/2002
	0039	000471/2004
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0019	000207/2002
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0083	000281/2006
ANA CRISTINA DE ASSIS PER	0082	000279/2006
ANTONIO C. HAVRESKO.	0044	000727/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0017	000028/2002
BENJAMIM MANOEL ZANAITA	0026	000286/2003
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0079	000085/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	0017	000028/2002
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	0083	000281/2006
CELIA LUZIA HUK DISTEFANO	0030	000570/2003
CELSO PEREIRA	0083	000281/2006
CESAR FERNANDO GASPAR FLE	0028	000403/2003
	0033	001070/2003
	0054	000248/2006
	0056	000337/2006
	0079	000085/2001
CESAR LUIZ TAVARNARO	0005	000389/1998
CICERO BRAZ PORTUGAL	0079	000085/2001
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0028	000403/2003
CLAUDIO H. STOEBERL	0062	000545/2006
CRISTIANE AGATTI STANOGA	0083	000281/2006
CRYSYTIANE LINHARES	0057	000375/2006
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0082	000279/2006
DANIELLA A. MOLINA VARGAS	0011	000300/2001
	0058	000427/2006
	0066	000645/2006
	0069	000783/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL	0031	000594/2003
DJALMA PORCIUNCULA	0082	000279/2006
ELIANE DE LIMA	0079	000085/2001
ELIANE SALDAN	0017	000028/2002
ELIOMAR FRANCISCO TUMELER	0082	000279/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0059	000432/2006
Everton D. Leal de Jesus	0058	000427/2006
FABIANE LOPES BUENO NETTO	0042	000648/2004
FABRIZIO MATTE DOSSENA	0001	000133/1993
FERNANDA FUMAGALI	0083	000281/2006
FERNANDO ONESKO	0015	000586/2001
	0051	000498/2005
FLAVIO CARDOSO GAMA	0025	000693/2002
GELSON BARBIERI	0037	000388/2004
	0038	000451/2004
GELSON LUIS CHAICOSKI	0067	000646/2006
	0073	000805/2006
	0077	000844/2006
GUARACI M.SINHORI	0009	000239/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0017	000028/2002
GUSTAVO GANDOLFI	0083	000281/2006
IEDA R.S.WAYDZIK	0045	000800/2004
	0046	000801/2004
	0053	000233/2006
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0037	000388/2004
	0038	000451/2004
IVO DYNIEWICZ	0026	000286/2003
JERDAL A B CARVALHO E MUN	0004	000136/1997
	0042	000648/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0012	000314/2001
JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA	0025	000693/2002
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0029	000512/2003
JONES IZOLAN TRETER	0081	000147/2006
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0036	000022/2004
	0042	000648/2004
	0047	000003/2005
	0059	000432/2006
JOSE CARLOS BROCHINI	0042	000648/2004
JOSE CARLOS MADALOZZO JR.	0014	000489/2001
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0064	000614/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0014	000489/2001
JOSE JULIAO EVANGELISTA	0012	000314/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0063	000601/2006
LEANDRA APARECIDA PAVLAK	0011	000300/2001
	0058	000427/2006
	0069	000783/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0060	000439/2006
	0076	000824/2006
LILIANE KRUEZTMANN ABDO	0078	000145/1997
LORENA PANKA	0027	000308/2003
LUCIANO LINHARES	0080	000249/2005
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO	0024	000588/2002
LUIZ SERGIO CHEMIN	0014	000489/2001
	0050	000412/2005
MARCELO GUTERVIL	0010	000288/2001
	0034	001776/2003
	0052	000663/2005
	0071	000801/2006
	0072	000802/2006
MARCELO VINÍCIUS ZOCCHI	0068	000706/2006
MARCIUS NADAL MATOS	0048	000033/2005
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0026	000286/2003
MARIA ISABEL BARTH COSTAM	0029	000512/2003
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0008	000182/2001

MARIANTONIETA FERRZ PORTE 0022 000477/2002
MARILDA L.FURTADO 0048 000033/2005
MARIO JOSE PALLU 0055 000284/2006
MARIO PIETROSKI JUNIOR 0008 000182/2001
MAURICIO JULIO FARAH 0004 000136/1997
MAURÍCIO SIDNEY FAZOLO 0068 000706/2006
MICHELY FRANCO 0007 000177/2001
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 0065 000644/2006
MINISTERIO PUBLICO 0032 001055/2003
MUNIR ABAGGE E JERDAL A B 0002 000113/1995
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW 0015 000586/2001
0051 000498/2005
0025 000693/2002
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE 0079 000085/2001
PAULO DE TARSO DELGADO 0029 000512/2003
PEDRO DA SILVA QUEIROZ 0032 001055/2003
0035 002592/2003
0041 000544/2004
0043 000662/2004
0084 000040/2003
0048 000033/2005

NEZIO TOLEDO 0003 000494/1995
0064 000614/2006
ROBERTO STRAUCH 0083 000281/2006
RONALDO LUIZ GOMES SCALÉA 0070 000792/2006
RONALDO LUIZ GOMES SCALÉA 0074 000806/2006
RUBENS ANTONIO DE LIMA 0040 000542/2004
0064 000614/2006
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0070 000792/2006
0074 000806/2006
0075 000807/2006

SILMAR FERREIRA DIETRICH 0006 000160/2001
0007 000177/2001
0016 000742/2001
0026 000286/2003
0081 000147/2006
0061 000443/2006
0036 000022/2004
0047 000003/1998
0059 000432/2006
0031 000594/2003
0048 000033/2005
0006 000160/2001
0023 000534/2002
0026 000286/2003
0050 000412/2005
0013 000355/2001
0023 000534/2002
0027 000308/2003
0050 000412/2005
0041 000544/2004
0043 000662/2004
0049 000342/2005
0021 000378/2002
0027 000308/2003
0036 000022/2006
0079 000085/2001
0018 000134/2002
0048 000033/2005
0080 000249/2005

PEDRO MARCIO GRABICOSKI
PLINIO ROBERTO FILLUS
ROBERTO STRAUCH
RONALDO LUIZ GOMES SCALÉA
RONALDO LUIZ GOMES SCALÉA
RUBENS ANTONIO DE LIMA
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN

SILMAR FERREIRA DIETRICH 0006 000160/2001
0007 000177/2001
0016 000742/2001
0026 000286/2003
0081 000147/2006
0061 000443/2006
0036 000022/2004
0047 000003/1998
0059 000432/2006
0031 000594/2003
0048 000033/2005
0006 000160/2001
0023 000534/2002
0026 000286/2003
0050 000412/2005
0013 000355/2001
0023 000534/2002
0027 000308/2003
0050 000412/2005
0041 000544/2004
0043 000662/2004
0049 000342/2005
0021 000378/2002
0027 000308/2003
0036 000022/2006
0079 000085/2001
0018 000134/2002
0048 000033/2005
0080 000249/2005

SILVIO LUIZ THOME FONTANA
SOLANGE MARIA PADILHA
TATIANA BERTUOL DE O. SIE

TATIANA VALESCA VROBLEWSK
THAIS HELENA DE LUCCA
ULYSSES DE MATTOS

VALTER LOURENÇO DE SOUZA 0013 000355/2001
0023 000534/2002
0027 000308/2003
0050 000412/2005
0041 000544/2004
0043 000662/2004
0049 000342/2005
0021 000378/2002
0027 000308/2003
0036 000022/2006
0079 000085/2001
0018 000134/2002
0048 000033/2005
0080 000249/2005

VANESSA QUEIROZ

VINICIUS ANTONIO IANOSKI
WALDIRENE BUDAL

WALDIRENE GOBETTI DAL MOL
WALLACE EDUARDY TESONI BA
WALMOR F. FURTADO
ZANI DALTON FARAH

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-133/1993-BAME-RINDUS S/A. - PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS x PRIMUSPLAC IND.COM. EXPORT. DE MADEIRAS LTDA. e outros- Ante o noticiado às fls. 160, manifeste-se o sub-rogado José Svereda para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito, nos termos do art. 567, III, do CPC.-Adv. FABRIZIO MATTE DOSSENA.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-113/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x OLARIA SAO FRANCISCO LTDA. e outro- Sobre a conta e o laudo de avaliação, manifestem-se as partes.-Adv. MUNIR ABAGGE E JERDAL A B CARVALHO.-

3. ACAO DE ALIMENTOS-494/1995-T.E.B.R. x E.B.- Sobre a justificativa apresentada, manifeste-se a exequente.-Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-136/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ORVAL PORAZZI(PJ), ORVAL PORAZZI e S/M TEREZINHA- Ao exequente para que dê andamento ao feito em05 (cinco) dias.-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE e MAURICIO JULIO FARAH.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-389/1998-SOLORICO S/A. IND. E COM. x JOSE IAREK- Considerando que o exequente não apresentou justificativa plausível para a remoção do bem penhorado, e ainda que a mesma não atende ao disposto no art. 620 do CPC, eis que obstará a atividade econômica explorada pelo executado, indefiro o pedido de fls. 91. Ante as praças negativas do bem penhorado, intime-se a exequente para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito.-Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO.-

6. EMBARGOS DO DEVEDOR-160/2001-MUNICIPIO DE IRATI x B.MOURA PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA.- Ao requerente para que providencie o pagamento do porte de remessa, junto ao Cartório Cível.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-177/2001-ESCRITÓRIO ALVORADA LTDA.-S.C. x TRANSPORTADORA BYCZOVSKI LTDA.- Sobre a conta e o laudo de avaliação, manifestem-se as partes.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH e MICHELY FRANCO.-

8. INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-182/2001-C.A.P. e outros x R.D.S.- Tendo em vista que autora deixou de promover as diligências necessárias para o andamento do feito, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Custas na forma da Lei 1060/50. -Adv. MARIO PIETROSKI

JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI.-

9. DIVORCIO DIRETO-239/2001-V.A.F.DE J. x M.DE F.F.DE J.- Ao requerente para que ofereça suas alegações finais no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. GUARACI M.SINHORI.-

10. ACAO DE ALIMENTOS-288/2001-M.A.DE L.R..P/MAE I.B.A. x O.DE L.. Suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. - Adv. MARCELO GUTERVIL.-

11. ACAO DE ALIMENTOS-300/2001-E.B.P.REPP/MAE M.E.B.P. x J.M.K.- Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DANIELLA A. MOLINA VARGAS e LEANDRA APARECIDA PAVLAK.-

12. DECLARATORIA DE EXIST.DEBITO-314/2001-KOPPE E CIA. LTDA. x MARCO ANTONIO FERRON ALONSO e outro- Sobre as fls. 215/219, manifeste-se o requerido.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e JOSE JULIAO EVANGELISTA.-

13. AÇÃO DE COBRANÇA-355/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x LIRIAN RAFAELA BAERWALDT- Sobre o laudo pericial, manifeste-se o requerido em 10 (dez) dias.-Adv. VALTER LOURENÇO DE SOUZA.-

14. AÇÃO MONITÓRIA-489/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x TRANSPORTADORA FORMIGAO LTDA. e outros-Posto Isto, mantendo a tutela antecipada concedida às fls. 308/310, acolho em parte os embargos monitorios opostos, anulando as cláusulas acima mencionadas, a fim de constituir de pleno direito o crédito reclamado, representado pela Cédula de Crédito Comercial sob nº 96/00951-9, em título executivo judicial, observando-se tão somente quanto ao seu valor a exclusão da cobrança da comissão de permanência verificada em certo período na Cédula de Crédito Comercial sob nº 96/00951-9 ("Anexo 01" - fls.530/532) e da cobrança da Taxa Básica Financeira (TBF), utilizada como índice de correção monetária na Cédula de Crédito Comercial sob nº 95/13773-4 (questo nº 15 - fls. 563), com sua substituição, no período, pelo INPC/IBGE. E assim, converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102 c, 2ª parte, do CPC, ressalvando aos embargantes o direito de ver repetido o indébito, de forma simples, a ser apurado em pericia complementar. Por fim, ante a sucumbência parcial do embargado (exclusão da comissão de permanência, substituição da TBF, ambas incidentes somente em certo período, revisão dos contratos e aplicação do CDC), condeno o embargado ao pagamento de 40% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00, e os embargantes ao pagamento de 60% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00, considerando em ambos os casos o dispêndio de tempo, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo dos profissionais e a natureza da demanda, consoante o que dispõe o § 4º do art. 20 do CPC. As verbas referentes aos honorários advocatícios deverão ser compensadas entre si (Súmula 306 STJ).- Adv. JOSE ELI SALAMACHA, JOSE CARLOS MADALOZZO JR. e LUIS SERGIO CHEMIN.-

15. AÇÃO MONITÓRIA-586/2001-POSTO DE SERVIÇOS COMERCIAL LTDA. x RONALDO ALEIXO- Sobre a informação de fls. 101, manifeste-se o requerente.-Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO.-

16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-742/2001-ALCEU ANTONIO BOZZA x JOSE FORTUNATO e outros- Ao autor reconvido, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 316, do CPC.-Adv. SILMAR FERREIRA DIETRICH.-

17. INDENIZACAO-28/2002-BEBIDAS L.DYNIEWICZ LTDA. x COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV- Posto Isto, re

veis de penhora, demonstrando ainda que estes órgãos só prestam informação requerida mediante requisição judicial. -Adv. MARIANTONIETA FERRZ PORTELA.-

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-534/2002-CARLOS SPIVAKOSKI x OSNI ROSA VICHINEVSKI- Sobre a resposta dos ofícios de fls. 35/40, manifeste-se o exequiente.-Adv. ULYSSES DE MATTOS e VALTER LOURENÇO DE SOUZA.-

24. AÇÃO MONITORIA-588/2002-ALISULALIMENTOS S/A. x BIELIK COMERCIO DE SEMENTES LTDA.- Conforme entendimento pacificado pelo STJ, a responsabilidade pessoal do sócio da empresa condiciona-se à comprovação da atuação dolosa ou culposa na administração, decorrentes de atos praticados com excesso de poderes, infração de lei, contrato social ou estatuto. Assim, eis que não comprovada nenhuma hipótese ensejadora do redirecionamento da execução, indefiro o pedido de inclusão dos sócios gerentes no pólo passivo da presente ação (fls. 49). À exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora.-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO.-

25. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-693/2002-ANTONIO FRANCISCO DA SILVA x BANCO ITAU S/A.- A Emenda Constitucional nº 45/04 incluiu no rol da competência da Justiça do Trabalho as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho (art. 114, VI, CF). O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o CC 7.204/MG, pacificou o entendimento de que somente ações ajuizadas a partir da vigência da EC 45/04 (31/12/2004), contra o empregador, são de competência da Justiça do Trabalho. Sendo assim, revogo a decisão de fls.399 e fixo neste juízo a competência para processar e julgar estes autos, eis que a presente ação foi ajuizada anteriormente a vigência da EC nº 45/04. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 12/06/2007 às 14:00 horas.-Adv. NEZIO TOLEDO, JOAO LUIS VIEIRA TEIXEIRA e FLAVIO CARDOSO GAMA.-

26. DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-286/2003-JOSE DYNIEWICZ e outros x MUNICIPIO DE IRATI- Posto Isto, julgo procedentes os pedidos contidos na inicial para, com isso, declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta aos autores pelo Código Tributário Municipal (Lei 1513/98, seção XI, art. 281 e Lei 1796, seção XI, art.284), e condenar o réu a restituir a eles os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, contados da distribuição do pedido, conforme relações de fls. 37/44, a serem apurados de acordo com o disposto no art. 475, b, do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos devidos (Súmula 162 do STJ), e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ) e art. 167 § ún., CTN). Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 80,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, levando-se em conta o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação de serviço, a pouca complexidade e o valor reduzido da causa, devendo ser registrado que não se trata de verba irrisória, considerando que os ilustres Advogados ajuizaram diversas ações desta natureza, o que no total lhes proporcionará remuneração condigna. Desnecessário reexame necessário, conforme redação do art.475, § 2º, do CPC, modificada pela Lei 10.352/01.-Adv. IVO DYNIEWICZ, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS.-

27. REINTEGRACAO DE POSSE-308/2003-IZABEL APARECIDA RODRIGUES e outro x VILMA FERREIRA- Audiência para a realização do ato deprecado, designada para o dia 13/06/2007, às 15:00 horas, nos autos de Carta Precatória sob nº 012407/2006 da Vara de Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme ofício de fls. 138. Ainda, nesta Comarca audiência redesignada para o dia 19/06/2007, às 14:00 horas. Às partes para o comparecimento com as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC.-Adv. WALDIRENE BUDAL, LORENA PANKA e VALTER LOURENÇO DE SOUZA.-

28. INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-403/2003-J.D.R. x H.C.C.- Às partes para que apresentem as provas que pretendem produzir.-Adv. CESAR FERNANDO GASPARG FLEISCHER e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA.-

29. HABILITAÇÃO DE CREDITO-512/2003-NILSON JOSE KONSEHAK x COOPERATIVA COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA.- Posto Isto, estando o pedido devidamente instruído com os documentos de fls.06/44 e 54 que demonstram a origem do crédito, nos termos do art. 82, da Lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente o pedido de habilitação do crédito declarado na inicial, homologando o cálculo apresentado pelo perito contador da massa às fls. 64, admitindo-o no quadro geral de credores da falência. Custas "ex lege".-Adv. MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, PAULO DE TARSO DELGADO e JOAQUIM ALVES DE QUADROS.-

30. AÇÃO DE COBRANÇA-570/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONI-NHO ZANLORENSI- Aos requerentes para que deem andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, CPC.-Adv. CELIA LUZIA HUK DISTEFANO GRACIA.-

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-594/2003-BANCO ZOGBI S/A. x ITAMAR JOSE DA SILVA- Ao requerente para que providencie o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, CPC.-Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI.-

32. INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-1055/2003-K.K.A.DE L.REPP/MAE I.A.D x I.G.- Suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e PRAZO

DA SILVA QUEIROZ.-

33. ALVARA JUDICIAL-1070/2003-JOAO VITOR GARCIA DE LIMA e outro x - Considerando a documentação apresentada pelos requerentes às fls. 42/46, que comprova que os valores pertencentes aos menores J.V.G.L. e L.F.L, foram gastos com as suas despesas pessoais, bem como o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público de fls. 48, acerca das contas prestadas, julgo boas e bem prestadas as contas apresentadas pelos autores, eis que as mesmas atingiram o fim a que se destinavam.-Adv. CESAR FERNANDO GASPARG FLEISCHER.-

34. RECONHEC.DE SOC.CONJ.C/C/DISS-1776/2003-D.A.DE L. x A.F.L.- À requerente para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. MARCELO GUTERVIL.-

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2592/2003-L.C.A.REPP/MAE R.M.A. x L.DE P.V.- À responsável legal pelo exequente para que informe a este Juízo o endereço correto do executado para que o mesmo possa ser devidamente intimado. -Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ.-

36. DIVÓRCIO-22/2004-T.D.S. x P.S.- Deferido pedido de dilação do prazo por 90 (noventa) dias para cumprir com a determinação de fls. 37. -Adv. WALDIRENE BUDAL, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e TATIANA BERTUOL DE O. SIECIECHOWICZ.-

37. MED.CAUT.DE DEPOSITO PREPARAT-388/2004-ENGE-PROCONS LAJES DE CONCRETO LTDA. x ESTADO DO PARANA- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.-

38. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-451/2004-ENGE-PROCONS LAJES DE CONCRETO LTDA. x ESTADO DO PARANA- Sobre a contestação, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.-Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA.-

39. ALVARA JUDICIAL-471/2004-JULIA DE MORAIS DE LIMA x - À autora para que junte aos autos extrato atualizado do livro referente ao FGTS a que fez menção às fls. 26.-Adv. AFRANIO M.F. DE SOUZA.-

40. JUSTIFICACAO JUDICIAL-542/2004-IVONE SANTOS GARCIA x - Tendo em vista que a autora deixou de promover as diligências necessárias para o andamento do feito, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas e honorários na forma da Lei 1060/50.-Adv. RUBENS ANTONIO DE LIMA.-

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-544/2004-BIANCA JENYFFER ADAO CORDEIRO x ELEANDRO ROCHA CORDEIRO- À requerente para que se manifeste sobre o ofício de fls. 24.-Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ e VANESSA QUEIROZ.-

42. EMBARGOS A ARREMATACAO-648/2004-CEREALISTA VAN DER NEUT LTDA. x FAZENDA NACIONAL e outro- Avoquei os autos. Considerando que a decisão proferida às fls. 248 dos autos nº 125/1999 (Execução Fiscal), a vista dos precedentes do STJ, reconheceu que o presente recurso deve ser recebido apenas no seu efeito devolutivo, bem como tendo sido negado seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento nº 2005.04.01.042697-6/PR, interposto desta decisão pelo ora apelante, revogo parcialmente o item I do despacho de fls. 85, para admitir o apelo somente naquele efeito. Assim desanuse-se e cumpra-se o despacho de fls. 85: " I- Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo. II- Ao recorrido para que apresente resposta."-Adv. JERDAL A B CARVALHO E MUNIR ABAGGE, FABIANE LOPES BUENO NETTO BOSSA, JOSE CARLOS BROCHINI e JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO.-

43. INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-662/2004-I.C.M.DE O. REPP/MAE R.C x C.T.- Ao requerido para que se manifeste sobre o laudo de fls. 28 e seguintes. -Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ e VANESSA QUEIROZ.-

44. INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-727/2004-M.L.DA S. REPP/MAE C.L. D x J.M.- Suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. ANTONIO C. HAVRESKO.-

45. AÇÃO DE COBRANÇA-800/2004-PREMIUM TABACOS DO BRASIL LTDA. x ADMIR FIORI- Posto Isto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a pagar à autora o valor de R\$ 2.190,46, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, capitalizados anualmente, correção monetária pelo índice do IGP-M-FGV, ambos aplicáveis desde a data da propositura da ação, além da incidência de multa de 10% sobre o principal e acessórios (juros e correção monetária). Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, este fixado em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art.20, § 3º do CPC, considerando principalmente o julgamento antecipado do feito (tempo despendido) e a pouca complexidade da causa.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK.-

46. AÇÃO DE COBRANÇA-801/2004-PREMIUM TABACOS DO BRASIL LTDA. x EDENILSO JOSE BERNASKI- Ao requerente para que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK.-

47. AÇÃO DE COBRANÇA-3/2005-A.C.IMOBILIARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x ROZENDO NEVES- Sobre as fls. 73 e seguintes, manifeste-se a requerente.-Adv. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e TATIANA BERTUOL DE O. SIECIECHOWICZ.-

48. REPARAÇÃO DE DANOS-33/2005-ANTONIO PIRES

SOBRINHO x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA. e outro- Especificuem as partes, justificadamente, as provas que eventualmente pretendam produzir. Audiência de conciliação e saneamento designada para o dia 12/06/2007, às 15:00 horas.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI, THAIS HELENA DE LUCCA, MARILDA L.FURTADO e WALMOR F. FURTADO.-

49. DESPEJO-342/2005-SIDNEI RODRIGUES x ANSELMO KRUK- Ao autor para que dê andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas.-Adv. VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-412/2005-WILSON DA SILVA BOEIRA x CTA - CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A.- Sobre a proposta de Honorários Periciais de fls. 129, manifestem-se as partes.-Adv. LUIS SERGIO CHEMIN, VALTER LOURENÇO DE SOUZA e ULYSSES DE MATTOS.-

51. INVEST.PATERNID.C/C.ALIMENTOS-498/2005-B.L.DE J.REPP/MAE S.DE J. x D.D.S.- Face à certidão de fls. 15, especificue a requerente as provas que pretende produzir. -Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO.-

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-663/2005-E.DE S.P. REPP/MAE S.F.DE x E.P.- Manifeste-se o requerente a respeito da justificativa apresentada (fls. 24/27) e documentos de fls. 28/56, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCELO GUTERVIL.-

53. PRESTACAO DE CONTAS-233/2006-SINDICATO DOS SERV.PUB.MUNICIPAIS DE IRATI - SISMI x HEMERSON CAMPAGNARO- Sobre a petição e documentos de fls. 357/358, manifeste-se o requerido em 05 (cinco) dias.-Adv. IEDA R.S.WAYDZIK.-

54. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-248/2006-P.K.S. REPP/MAE D.S.C. x J.R. A.- Manifeste-se a requerente quanto ao pedido de realização do exame de DNA na Comarca de Curitiba (fls. 26).-Adv. CESAR FERNANDO GASPARG FLEISCHER.-

55. SUPRIMENTO DE OUTORGA UXORIA-284/2006-VITOLDO PRZYBYSZ x REGUINA GOLEMBIA PRZYBYSZ- Manifeste-se a requerida, em 05 (cinco) dias, se concorda em providenciar o cumprimento da precatória e arcar com as respectivas despesas.-Adv. MARIO JOSE PALLU.-

56. INVENTARIO NEGATIVO-337/2006-ELIANE APARECIDA FIDELIS DOLATA e outros x ESPOLIO DE: ANTONIO FIDELIS- À requerente para que providencie a juntada da certidão de óbito do falecido Antonio Fidelis.-Adv. CESAR FERNANDO GASPARG FLEISCHER.-

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-375/2006-BANCO FIAT S/A. x DIRCEU DOS SANTOS- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 27/28, e em consequência julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas na forma do acordo.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

58. REIVINDICACAO-427/2006-Theodoro Orestes Denisiewicz e outro x ALCEBIANES DE RAMOS ANDRADE- Trata-se de ação Reivindicatória com Antecipação de Tutela em que os autores requerem liminarmente que o réu desocupe a propriedade por ele invadida, e ao final, que seja confirmada a liminar. Não foi concedida a tutela em "inaudita altera pars", sendo determinada a citação do réu para que contestasse, postergando-se a análise de tal pedido para depois da contestação (fls.65). O réu foi citado (fls.68 verso) apresentou contestação (fls.70/81 e juntou documentos (fls.82/107). Os autores se manifestaram (fls.109 e seguintes, requerendo o julgamento antecipado da presente ação, em razão da contestação ser intempestiva, com a decretação da revelia e o reconhecimento de seus efeitos, ou seja, presunção de que os fatos narrados na inicial são verdadeiros; subsidiariamente que seja determinado que o requerido desocupe a propriedade. Inicialmente passo a analisar o pedido de antecipação de tutela. A antecipação de tutela exige, conforme art.273, caput, e inciso I, do CPC, prova inequívoca, que leve o Juízo a se convencer da verossimilhança da alegação do autor, além do fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Na hipótese, entendo, que não se encontram preenchidos os requisitos legais para o deferimento da tutela de urgência pleiteada. Em que pese os autores tenham demonstrado a propriedade do imóvel, não há, por ora, prova inequívoca, que o réu tenha invadido a propriedade somente no dia 13/04/2006 e que não vivesse do local por somente suficiente para adquirir a propriedade por usucapião. Dessa feita, não vislumbro, em um juízo preliminar, a presença de prova inequívoca que leve a verossimilhança da alegação dos autores. Passo então a analisar, o pedido de julgamento antecipado da lide. Assistem razão aos autores quanto a intempestividade da contestação, eis que foi protocolada um dia após ao prazo legal, deste modo, considero o réu revel e determino que seja a contestação desentranhada dos autos. Com efeito, a revelia gera, em princípio, a presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial, permitindo o julgamento antecipado da lide (art. 319 e 330 do CPC). No entanto, constatado ser hipótesede julgamento antecipado, é permitido ao juiz determinar a produção de provas, quando necessárias para formar seu convencimento. No caso em tela, reputo indispensável a realização da instrução probatória, diante da complexidade da questão fática dos autos. Diante do exposto: a) Indefiro a antecipação de tutela na forma pleiteada; b) Apresentem as partes, as provas que pretendem produzir.-Adv. LEANDRA APARECIDA PAVLAK, DANIELLA A. MOLINA VARGAS e Everton D. Leal de Jesus.-

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-432/2006-BV FINANCIARIA S/A. - CREDITO, FINAN. E INVESTIMEN x JOSE SIDOSKI- Ante o exposto, julgo os embargos de declaração procedentes para que se procedam as alterações supra

mencionadas na sentença de fls. 49/52. Permanece o restante da sentença na forma que se encontra lançada.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e TATIANA BERTUOL DE O. SIECIECHOWICZ.-

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-439/2006-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x ELENIUSON ZINCO- À requerente para que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-443/2006-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x JOEL RODRIGUES CARDOSO- Deposite o requerido os valores referentes ao total do débito, tendo em vista o transcurso do lapso temporal.-Adv. SOLANGE MARIA PADILHA.-

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-545/2006-NOR-TOX S/A x DIFERSUL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. e outros- Sobre o bem oferecido à penhora, manifeste-se a requerente.-Adv. CLAUDIO H. STOE- BERL.-

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-601/2006-BANCO FINASA S/A. x IONE DE FÁTIMA ROBERTO- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 17v, manifeste-se o requerente.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

64. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-614/2006-DIFERSUL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. e outros x ARYSTA LIFESCIENCE LTDA. e outros- Sobre a contestação e documentos (fls. 152/160), manifeste-se ao autor em 10 (dez) dias.-Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JÚNIOR e PLINIO ROBERTO FILLUS.-

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-644/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARA x JOAO KUTZ e outro- Sobre o bem oferecido à penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. MIGUEL SARKIS ME- LHEM NETO.-

66. REIVINDICACAO-645/2006-IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI x CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA DE IRATI - CETII- Indefiro o pedido de antecipação de tutela, eis que ausente o periculum in mora, pois o sócio gerente da requerida já desocupou a propriedade da autora e procedeu a devolução de todos os materiais e equipamentos, embora, segundo a autora, tenha os devolvido de forma incompleta (Fls.67/70). -Adv. DANIELLA A. MOLINA VARGAS.-

67. ALVARA JUDICIAL-646/2006-CARLOS BASSANI e outros x - Ante a documentação acostada e o parecer favorável do ilustre Representante do Ministério Público, defiro o pedido inicial, para o saque equivalente a terça parte, devendo a parte que couber aos dois herdeiros ausentes ser mantido em conta que se encontra, até ser por eles reclamado. Prestação de contas em 60 (sessenta) dias. Custas "ex lege".-Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI.-

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-706/2006-MAXIMO PASTORELLO & CIA. LTDA. x TRIBECK & CIA. LTDA.- Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 21v, manifeste-se o requerente.-Adv. MARCELO VINÍCIUS ZOCCHI e MAURÍCIO SIDNEY FAZOLO.-

69. ARROLAMENTO-783/2006-JAIRO LOURENÇO e outros x ESPÓLIO DE: HELENA DE OLIVEIRA LOURENÇO- Homologo por sentença a partilha de bens de fls. 10/11 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que teve por objeto os bens consecutivos do Espólio atribuindo aos nela contemplados os quinhões respectivos dos bens, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Se requerida a dispensa de prazo, desde já defiro. Ao inventariante para que providencie, se devido, o recolhimento dos impostos para posterior concordância da Fazenda Estadual.-Adv. DANIELLA A. MOLINA VARGAS e LEANDRA APARECIDA PAVLAK.-

70. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-792/2006-VIA LATINA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. x DIFERSUL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA.- Recebo a exceção de incompetência, detriminando a suspensão do processo principal. Ao excepto para que apresente resposta em 10 (dez) dias.-Adv. RONALDO LUIZ GOMES SCALÉA e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.-

71. EMBARGOS A EXECUCAO-801/2006-MUNICIPIO DE IRATI x MARCIO JOSE JESUS- Ao embargado para apresentar resposta.-Adv. MARCELO GUTERVIL.-

72. EMBARGOS A EXECUCAO-802/2006-MUNICIPIO DE IRATI x GENOVEVA KOVALSKI MARKIEVICZ e outro- Ao embargado para apresentar resposta.-Adv. MARCELO GUTERVIL.-

73. CONCESSAO DE APOSENTADORIA-805/2006-ELZO RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS — Sobre a certidão de fls. 91, manifeste-se o autor.-Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI.-

74. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-806/2006-VIA LATINA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. x DIFERSUL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA.- Recebo a exceção de incompetência, detriminando a suspensão do processo principal. Ao excepto para que apresente resposta em 10 (dez) dias.-Adv. RONALDO LUIZ GOMES SCALÉA e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.-

75. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-807/2006-VIA LATINA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. x DIFERSUL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS

LTDA.- Ao impugnado para que responda em05 (cinco) dias.- Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.-

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-824/2006-OMNI S/A. - CRED., FINANCIAM. E INVESTIM. x PLINIO MIGUEL CORREA- Comprove a autora a propriedade sobre o veículo.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

77. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-844/2006-L.P.S. x J.A.S.- Defiro, por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita sob as penas da Lei. Arbitro alimentos provisórios em favor da requerente em 25% do rendimento mensal do requerido, tendo em vista que uma das filhas do casal já é maior e se encontra residindo com o genitor e os requerentes exercerão a guarda compartilhada em relação ao filho menor. Audiência de Conciliação designada para o dia 14/11/2007 às 14:30 horas. Ciência às partes que o prazo para contestação passará a fluir da data supra. Deixo para analisar o requerimento de expedição de ofício pleiteado no ítem h de fls. 16, após a audiência de conciliação. -Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI.-

78. EMBARGOS A EXECUCAO-145/1997-INDUSTRIAS MADEIRIT S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Pedido de fls. 104 deferido, processo suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias.-Advs. ADHEMAR FRANCISCO e LILIANE KRUEZTMANN ABDO.-

79. EXECUÇÃO FISCAL-85/2001-I N M E T R O x MARIO PIANARO ANGELO- Sobre as praças negativas, manifestem-se as partes.-Advs. CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, ELIANE DE LIMA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e CESAR FERNANDO GASPARG FLEISCHER-

80. CARTA PRECATORIA - CIVEL-249/2005-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - P-MARLI TEREZINHA LOPES DE PAULA E OUTROS x JOSE BUENO DE CAMARGO E OUTROS- Pedido dos exequentes de fls.32/33 deferido, processo suspenso pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.- Advs. ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES.-

81. CARTA PRECATORIA - CIVEL-147/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA DA COMARCA DE GIRUÁ-RS-IZOLAN TRANSPORTES LTDA. x VALDERI LUIZ DOS SANTOS- Para o ato deprecado designo o dia 22/05/2007 às 14:30 horas.-Advs. JONES IZOLAN TRETER e SILVIO LUIZ THOME FONTANA.-

82. CARTA PRECATORIA - CIVEL-279/2006-Oriundo da Comarca de 3ªV.CV.ITAIAI-SC.-VANIA CARDOSO x CBE-MI Construtora Brasileira e Mineradora- Para o cumprimento do ato deprecado designo o dia 22/05/2007 às 14:00 horas.- Advs. DJALMA PORCIUNCULA, ANA CRISTINA DE ASSIS PEREIRA, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO e ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO.-

83. CARTA PRECATORIA - CIVEL-281/2006-Oriundo da Comarca de 3ªV.CV.CASCAVEL-PR.-ANA FRANCISCA MELLO e outros x CHRYSLER DO BRASIL LTDA. e outro- Para o cumprimento do ato deprecado, designo o dia 15/05/2007, às 16:30 horas.-Advs. ROBERTO STRAUCH, FERNANDA FUMAGALI, CRISTIANE AGATTI STANOGA, GUSTAVO GANDOLFI, CELSO PEREIRA, ALEXANDRE H. DE QUADROS e CAROLINE ARAUJO BRUNETTO.-

84. REPRESENTAÇÃO-40/2003-MINISTERIO PUBLICO x R.S. e outros- Ante a certidão de fls. 48, designo o dia 19/04/2007 às 16:30 horas para audiência de advertência que será realizada no dia05/10/2006. -Adv. PEDRO DA SILVA QUEIROZ.-

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 66/2006
JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN

DESPACHOS PROFERIDOS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0027	000713/2005
ANA PAULA LARA PAGANINI	0020	000683/2004
ANA SILVIA DE MOURA TORRE	0029	000007/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0016	000090/2002
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	0011	000893/1999
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA	0007	000562/1999
CESAR LUIZ TAVARNARO	0010	000864/1999
CLAUDINEI SZYMCAK	0016	000090/2002
DANIEL HACHEM	0020	000683/2004
DICESAR BECHES VIEIRA	0001	000494/1988
ELIANE DE LIMA	0035	000008/2004
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0035	000008/2004
ERIKA LIRIA MATUSUGANO	0025	000408/2005
EVIO MARCOS SILIAO	0016	000090/2002
FABIANA SILVEIRA	0012	000031/2001
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0009	000714/1999
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0028	001081/2005
GIANE MARTINS CASSAFUZ	0002	000462/1995
GISELE CRISTINA MENDONCA	0016	000090/2002
IDELANIR ERNESTI	0030	000123/2006
JEANE BURDA NICOLA	0013	000063/2001
JOAO MARCELO DA CRUZ	0005	000690/1998
JOAO MARTINS	0031	000510/2006
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0015	000503/2001
JOELSON DOS S. ROCHA	0018	000503/2003

JORGE CARLOS DE OLIVEIRA	0027	000713/2005
JOSE CARLOS BUSATTO	0006	000035/1999
JOSE VICENTE DE OLIVEIRA	0017	000770/2002
KARINE SIMONE POFAHL	0023	000058/2005
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0012	000031/2001
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0032	000634/2006
KIYOSHI ISHITANI	0009	000714/1999
LAI S TEREZINHA KLENKI MAR	0033	000936/2006
	0025	000408/2005
	0010	000864/1999
LAURA FRANCISCA DE SOUZA	0029	000007/2006
	0022	000016/2005
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0004	000136/1998
MAGDA L.R. EGGER	0026	000530/2005
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0020	000683/2004
	0003	000212/1997
	0019	000433/2004
	0018	000503/2003
	0002	000462/1995
MARCELO MARTINS	0037	000065/2004
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0028	001081/2005
MARIO CARLOS ROCHA ALMEID	0002	000462/1995
MILENA MASLOWSKY	0019	000433/2004
MILTON DIMAS DETONI	0009	000714/1999
MILTON HAMMERSCHMIDT	0014	000374/2001
	0038	000343/2004
	0004	000136/1998
	0006	000035/1999
	0008	000643/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0009	000714/1999
MURILO CELSO FERRI	0019	000433/2004
NINA ROSA DE LIMA	0040	000551/2004
	0034	000318/2003
	0039	000437/2004
	0033	000936/2006
	0036	000052/2004
PAULO CARVALHO	0033	000936/2006
PAULO SERGIO FERRARI	0006	000035/1999
	0002	000374/2001
PETRUCIO GUERRA	0024	000099/2005
RENATO SERPA SILVERIO	0018	000503/2003
RODRIGO GHESTI	0026	000530/2005
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQ	0031	000510/2006
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0041	000153/2006
SOLANGE DIAS CAMPOS PREUS	0007	000562/1999
TERESINHA DE JESUS HASS	0014	000374/2001
VALERIO SCHMIDT	0003	000212/1997
	0012	000031/2001
	0023	000058/2005
	0008	000643/1999
	0014	000374/2001
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0028	001081/2005
VICTOR GERALDO JORGE	0005	000690/1998
VILMA EHARA	0007	000562/1999
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0021	000855/2004

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-494/1988- COM-PANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES x CLEODES IVA-CIUK. «Em cinco dias, diga o exequente.» -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

2.-RESSARCIMENTO -462/1995- MARCIO GOLL e outros x RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA. "Em cinco dias, digam os requerentes." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, PAULO SERGIO FERRARI, MARIO CARLOS ROCHA ALMEIDA e GIOVANI MARTINS CASSAFUZ-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -212/1997- COM-MERCIAL AGRICOLA CAPIVARA x ANTONIO SLUGA. "Defiro a juntada dos documentos de fls. 73 à 76. Intime-se o exequente a dar regular andamento ao feito." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e VALERIO SCHMIDT-

4.-BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -136/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES WILMA e outros. "Tendo em vista a certidão de fl. 102/verso, intime-se o requerente para manifestação." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

5.-EXECUCAO CEDULA DE CREDITO -690/1998- BANCO DO BRASIL x SARLETE MARIA MARQUES MARINS e outros. "Tendo em vista a certidão de fl. 131/verso, intime-se o subscritor de fl. 130 (requerente) para manifestação." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e JOAO MARCELO DA CRUZ-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -35/1999- BANCO DO ESTADO DO PARANA x JARBAS GUIMARAES SCHUHLLI e outros. "Chamando a ordem o feito: Revogo o despacho de fl. 82, porque equivocado. Manifeste-se, explicitamente, o exequente acerca da petição e documentos de fls. 60 à 63." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF e PAULO SERGIO FERRARI-

7.-DECLARATORIA DIREITO APOSENTADORIA -562/1999- MARCOLINO FREDOLINO BLASIUS x I.N.S.S. "Sobre o contido em petição de fl. 180, dê-se ciência ao requerente." -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER e VILMA EHARA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO -643/1999- HENRIQUE STABACH e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA. "Em cinco dias, diga o embargante." -Adv. VALERIO SCHMIDT e MILTON JOSE PAIZANI-

9.-REPARACAO DE DANOS -714/1999- TRANSPORTADORA CRUZ x TRANSPORTES VANDERLEI e outros. "Diga a autora, em cinco dias." -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED, KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, MILTON DIMAS DETONI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR -864/1999- HELIO VAZ PADILHA x SOLORRICO INDUSTRIA E COMERCIO. "Ante

o contido na petição de fl. 212, manifeste-se o executado na pessoa de seu procurador Dr. Cesar Luiz Tavarnaro." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e CESAR LUIZ TAVARNARO-

11.-ARROLAMENTO -893/1999- ESP. JOAO TABORDA DE SAMPAIO e outros x MARIA DA CONCEICAO KOLB. "Intime-se a inventariante a informar o número da agência e o nome do possuidor da conta." -Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

12.-DECLARATORIA NULIDADE CONTRATO -31/2001- WILSON ROBERTO SAMPAIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA. "Em cinco dias, digam as partes se ainda pretendem a produção de outras provas, ante o silêncio relativo ao laudo pericial." -Adv. VALERIO SCHMIDT, FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e DANIEL HACHEM-

13.-ARROLAMENTO -63/2001- ESP. DEOLINDO SANTANA DE OLIVEIRA x MERCEDES DE OLIVEIRA. "Ante o contido no Ofício de fl. 134, diga a inventariante." -Adv. JEANE BURDA NICOLA-

14.-ACAO CIVIL PUBLICA RESPONSABILIDADE -374/2001- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x GLOBAL TELECOM. "As partes não têm interesse na produção de mais provas. A análise da preliminar de incompetência deverá ser apreciada concomitantemente à análise de mérito, tendo em conta que com esta se imiscui. Às partes, para apresentação de alegações finais." -Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, TERESINHA DE JESUS HASS e MILTON HAMMERSCHMIDT-

15.-USUCAPIAO -503/2001- JOSE BUDZIAK SOBRINHO e outros. "Intime-se os autores para que digam a qual mandado se referem." -Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

16.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO -90/2002- IVONE FAGIAO e outros x FERNANDO CHAGAS DOS SANTOS e outros. "Para audiência de instrução e julgamento, designo a data de 19/06/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo..." "As partes reclamam, em diversas petições, omissões do Juízo, na apreciação de inúmeros pleitos. De outro lado, desde a propositura da ação, verifico que as partes são pródigas em fazer juntar aos autos petições lançando pleitos em profusão. Não obstante ser compreensível e erigir-se em direito das partes apresentar seus pedidos, os mesmos devem ser ordenados para atenderem a ordem processual. Considerando que, amiúde, uma petição reporta-se a outra e esta a outra, o feito deve ser chamado à ordem, a fim de evitar omissões que têm redundado em procrastinação nociva às partes. Destarte, determino a intimação do postulante para, em cinco dias, apresentar petição que resuma todos os requerimentos não atendidos, numa só peça, fundamentando-os. Após o cumprimento pela autora, intimem-se os demandados para, em igual prazo, cumprirem a mesma determinação." -Adv. CLAUDINEI SZYMCAK, ANDRE LUIZ BAUML TESSER, EVIO MARCOS SILIAO e GISELE CRISTINA MENDONCA-

17.-ALVARA AUTORIZACAO PESQUISA -770/2002- CIMENTO RIO BRANCO. "Tendo em vista o contido na petição de fl. 62, julgo extinto o presente feito...Arquivem-se." -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

18.-INVENTARIO -503/2003- ESP. ODETE MACIEL MAGALHAES x IVETE MARIA MACIEL ARAUJO e outros. "...seja procedida a oferta das primeiras declarações, acrescentando-se aos herdeiros antes nominados e aos bens ali colacionados, aqueles indicados às fls. 221 às 225; seja procedida a avaliação dos bens partilháveis, em seguida intimando-se a inventariante e os demais herdeiros habilitados nos autos, mediante procurador distinto, bem assim a Fazenda Pública Estadual." -Adv. JOELSON DOS S. ROCHA, RENATO SERPA SILVERIO e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

19.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JURIDICO -433/2004- BATISTA COMERCIAL AGRICOLA x BANCO BRADESCO. "Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova, entendendo que o mesmo não pode ser acolhido, não obstante os respeitáveis argumentos da postulante. Com efeito, quanto à hipossuficiência, é cediço que devem ser demonstrados a vulnerabilidade, a diminuição de capacidade do consumidor, seja no aspecto econômico, como no social, de informações, de educação, de participação, de associação, entre outros, como já bem ponderou a doutrinadora Ada Pellegrini; Grinover, in Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, 6ª ed., RJ, Forense Universitária, 1999). No caso vertente, é de se ver que a requerente, na qualidade de empresa e as pessoas de seus sócios, com status de empresários, estão aptas a produzirem as provas relativas aos fatos alegados, quer sob o aspecto econômico ou técnico. Sob outro cariz, juridicamente, a hipossuficiência não trata, tão somente, de simples consideração de disparidades materiais e econômicas envolvendo as partes litigantes, pressupondo, igualmente, a dificuldade de acesso do consumidor aos meios de prova aptos para comprovarem o que alegaram. Impende gizar que não é acolhido o pleito de inversão do ônus da prova acolhido de forma automática, porque condicionado aos elementos da verossimilhança e da hipossuficiência, que devem ser analisados. E o fundamento do pedido de inversão na hipótese ora posta ao crivo do Poder Judiciário é a circunstância de que é contrato de adesão o instrumento pactuado entre os litigantes (fl. 20), o que não induz hipossuficiência, considerando-se, inclusive que, na hipótese de eventual produção de prova contábil, o Perito Judicial instará o Juízo, para atuação coercitiva, na hipótese de negativa do demandado de fornecimento dos documentos necessários ao trabalho técnico. Destarte, indefiro o requerimento de inversão do ônus da prova, sem desdouro do pleito da empresa postulante. De consequência, intime-se a requerente para que se manifeste se, insiste na produção de prova pericial contábil, às suas expensas, não obstante a presente decisão." -Adv. MILENA MASLOWSKY, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e MURILO CELSO FERRI-

20.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JURIDICO -683/2004- H BATISTA PRODUTOS ALIMENTICIOS x BANCO BRADESCO. "Às partes para apresentação de quesitos." -Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e DANIEL HACHEM-

21.-USUCAPIAO -855/2004- ALEXANDRE KUZERATSKI e outros. "O pleito de fl. 62 é deferido, excepcionalmente, por tratar-se o autor de pessoa de mais de 65 anos, tendo em conta que a pauta não comporta adiamento de audiência, sem prejuízos dos demais trabalhos judiciais. Assim, redesigno, para o ato o dia 12/12/2006 às 09:00 horas, na sede deste Juízo, devendo o postulante trazer as testemunhas independentemente de intimação." -Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

22.-USUCAPIAO -16/2005- JUCARA MARIA PRZYBYCHEWSKI e outros. «...seja procedida à juntada aos autos de Certidão Negativa de Registro de Imóvel usucapiendo, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Lapa.» «Para audiência de Instrução e Julgamento designo a data 22/06/07 às 16:00 horas, na sede deste Juízo.» -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

23.-BUSCA E APREENSAO -58/2005- ANTONIO CELSO BYLNOSKI x FRANCISCO GAVLAK. "Não obstante o respeitável entendimento do ilustre profissional da Advocacia, declinado à fl. 200, é de se ver que a oportunidade de retirada do documento inquinado de falsidade não é dada pelo Ministério Público, nem pelo Judiciário, mas trata-se de disposição legal inserida no Código de Processo Civil (artigo 392, parágrafo único). Portanto, ainda que compreensível a indignação externada pelo requerido, impede gizar que a mesma deve ser lançada contra o Poder Legislativo, que emanou referida Lei adjetiva. Nomeio Perito Judicial o ilustre Senhor Sérgio Bonetto Grochovski. Intime-se as partes e o Ministério Público para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, se desejarem. Após, diga o Senhor Perito sobre a nomeação e proponha honorários." -Adv. JOSE VICENTE DE OLIVEIRA KARAN e VALERIO SCHMIDT-

24.-DECLARATORIA DE INEX. DEBITO -99/2005- VALDECYR ARAUJO DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM. "Sob pena de extinção, em cinco dias, digam os postulantes sobre a continuidade do feito..." -Adv. PETRUCIO GUERRA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE -408/2005- HENRIQUE KLEMCKI e outros x HERON PAULO SIMAO DE REZENDE e outros. "...redesigno o ato para o dia 17/01/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo." "Avoco os autos, eis que não foram apreciados os pleitos de fls. 151 e 152. Estando em discussão a posse do bem, os autores e seus funcionários estão proibidos de adentrar no imóvel, até ulterior decisão, considerando inclusive, que a liminar não foi deferida." -Adv. LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e ERIKA LIRIA MATUSUGANO-

26.-BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -530/2005- BANCO VOLKSWAGEN x ADILSON ANDERCAO VITORIANOS. "Trata-se de busca e apreensão, com pedido de liminar, proposta por Banco Volkswagen S/A em face de Adilson Anderção Vitorianos...Destarte e por tais fundamentos, diante da incompetência absoluta deste foro, remetam-se os autos à Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná, com as nossas homenagens. Dê-se baixa na distribuição." -Adv. MAGDA L.R. EGGER e RODRIGO GHESTI-

27.-ALIMENTOS -713/2005- J.M.V.D.S. e outros x E.P.D.S. "Defiro, redesignando, para o ato, o dia05/01/2007 às 09:30 horas, na sede deste Juízo..." -Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN e JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO -1081/2005- BANCO DO BRASIL x GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA. "Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 18/01/2007 às 16:00 horas, na sede deste Juízo." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-

29.-ALIMENTOS -7/2006- G.T. e outros x R.N.T. "Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo a data de 05/02/2007 às 15:00 horas, na sede deste Juízo..." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI e ANA SILVIA DE MOURA TORRES-

30.-BUSCA E APREENSAO -123/2006- BANCO SANTANDER BRASIL x ABEL JAVORSKI PADILHA. "Aguardando em cartório, retirada da Carta Precatória." -Adv. IDELANIR ERNESTI-

31.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE -510/2006- JOAO ALCEU ZEPCHOUCA e outros x MATERIAIS DE CONSTRUCAO MANDURI e outros. "Oficie-se, conforme minuta. Penetenciando-me pelo equívoco, só agora verifico que a petição inicial foi omissa em relação ao pedido (mediato ou imediato) e ao nome da ação. A legislação de regência exige, de forma inexorável, dentre outros requisitos, o pedido e suas especificações (artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil). E o pedido, é cediço, deve ser sempre explícito, porque restritamente interpretado. Quanto ao nome da ação, dificuldade não há, pois que o exame da causa de pedir e do pedido são suficientes à caracterização da ação. Quanto à circunstância de já terem os demandados apresentado contestação, é de se ver que referida norma não estabelece prazo preclusivo para que o juiz da causa proveja relativamente à perfectibilidade da peça inaugural da ação (in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouveia, nota 1, ao artigo 284, fl. 404 e 405). A isso se acresce que a emenda à inicial é direito subjetivo do autor, à luz da Constituição Federal (artigo 5º, incisos XXXV e LV). Portanto, assiste mesmo razão aos requeridos, no aspecto analisado. Por tais razões, faculto a emenda da inicial, para que o autor, no prazo de dez dias, apresente seu pedido, nos termos do artigo 286, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da peti-

ção inicial.” -Adv. JOAO MARTINS e ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -634/2006- GRENDENE x MAUAM COMERCIO CALCADOS. “Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.” - Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO -936/2006- MUNICIPIO DA LAPA x AFM OBRAS E SERVICOS. “Recebo os embargos, por tempestivo. Em consequência, suspendo o curso da execução. Intime-se o embargado para, querendo e no prazo de dez dias, apresentar impugnação...” -Adv. NINA ROSA DE LIMA, PAULO CARVALHO e KIYOSHI ISHITANI-

34.-EXECUCAO FISCAL -318/2003- MUNICIPIO DA LAPA x OTACILIO PALHANO. “Defiro a juntada do edital de publicação de fl. 23. Intime-se o exequente a dar regular andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas.” -Adv. NINA ROSA DE LIMA-

35.-EXECUCAO FISCAL -8/2004- INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMETRO x VEREDA COMERCIO DE CEREALIS. “Diga o exequente.” -Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

36.-EXECUCAO FISCAL -52/2004- MUNICIPIO DA LAPA x JOACIR GONSALVES. “Aguarde-se recebimento de nova senha do Convênio Bacenjud, ante problema havido para utilização do programa. Intime-se e conclusos.” -Adv. NINA ROSA DE LIMA-

37.-EXECUCAO FISCAL -65/2004- CAIXA ECONOMICA FEDERAL x AMAURI RODRIGUES DA LUZ E CIA ME. “Defiro a juntada do edital de fl. 70. Intime-se o exequente a dar regular andamento ao feito.” -Adv. MARCELO MARTINS-

38.-EXECUCAO FISCAL -343/2004- MUNICIPIO DA LAPA x LINEU RIBEIRO BATISTA. “Manifeste-se o exequente.” - Adv. MILTON HAMMERSCHMIDT-

39.-EXECUCAO FISCAL -437/2004- MUNICIPIO DA LAPA x ADINAIR COLACO DA SILVEIRA. “Defiro a juntada do edital de publicação de 16. Intime-se o exequente a dar regular andamento ao feito.” -Adv. NINA ROSA DE LIMA-

40.-EXECUCAO FISCAL -551/2004- MUNICIPIO DA LAPA x VALERIA GONTARCYK. “Defiro a juntada do edital de publicação de fl. 16. Intime-se o exequente a dar regular andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas.” -Adv. NINA ROSA DE LIMA-

41.-CARTA PRECATORIA -153/2006- Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 15 VARA CIVEL CURITIBA - SALVATORE LAUREANTI x ROSIMEIRE MARIA DA SILVEIRA MENDES e outros. “Diga o requerente.” -Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI-

Londrina

**PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
MATRICULA DA COMARCA - 1501**

RELACAO 154/2006

índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simoes	0003	000466/1994
Adriano Marroni	0035	000450/2006
Aldo Henrique Faggion	0037	000714/2006
ALEX LUNARDELLI VALENTE	0034	000442/2006
Andre Luis Gorla	0032	000967/2005
Andre Luiz Delgado	0016	000315/2001
Andre Rezende Miguel e Si	0015	000304/2001
Antonia Maria da Costa	0016	000315/2001
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	0002	000539/1992
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	001010/2002
Arnaldo Sawassato	0021	001010/2002
Artur Humberto Piancastel	0019	000344/2002
	0031	000161/2005
Braulino Bueno Pereira	0006	000466/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0020	000528/2002
CAMILA CAMACHO DA SILVA C	0020	000528/2002
Carlos Alberto Francovig	0008	000827/1997
Cicero Simonini Juni	0013	000570/2000
Cleuza da Costa Soeiro Pa	0003	000466/1994
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0018	000128/2002
DULCE DE OLIVEIRA BANDOLI	0005	000105/1996
ELIZABETH RAO	0001	001774/1981
Erica Martins Frediani	0009	000240/1998
Fabio Chagas Theophilo	0029	000324/2004
Fernanda Carolina Adam	0016	000315/2001
Francisco Duarte Conte	0039	000946/2006
Frederico Vidotti de Reze	0032	000967/2005
Gilberto Pedriali	0008	000827/1997
Glauco Cavalcanti de Oliv	0003	000466/1994
Guilherme Regio Pegoraro	0023	000356/2003
Isabela Viana Reis	0032	000967/2005
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0007	000545/1996
	0009	000240/1998
	0023	000356/2003
Izidoro Flumignan	0015	000304/2001
Jair Ancioto	0012	000429/2000
Joao Carlos de Oliveira	0002	000539/1992
Joao Henrique Cruciol	0016	000315/2001
Joao Paulo Akaiishi Filho	0006	000466/1996
Jose Araides Fernandes	0015	000304/2001
Jose Augusto de Freitas	0040	000026/2006

Jose Luis Dias da Silva	0037	000714/2006
Jose Valmir Zambrim	0010	000777/1998
Josuilson Silva Alves	0015	000304/2001
Julio Cezar Nalin Salinet	0011	000268/2000
Jurandir Venancio de Oliv	0036	000536/2006
Lauro Fernando Zanetti	0039	000946/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0028	000257/2004
Lauro Fernando Zanetti	0010	000777/1998
Lauro Palma	0012	000429/2000
Leandro Frassato Pereira	0032	000967/2005
Leonardo de Almeida Zanet	0039	000946/2006
Lidia Matico Nakagawa	0016	000315/2001
Luciana Sezanowski	0025	000637/2003
Luciano Marchesini	0040	000026/2006
Luiz Sganzella Lopes	0016	000315/2001
Mara Sueli Oliveira e Sil	0028	000257/2004
Marco Rogério Depolli	0020	000528/2002
Marco Antonio Barbosa	0026	000657/2003
	0024	000552/2003
	0020	000528/2002
Marco Antonio Busto de So	0015	000304/2001
Marco Antonio Goncalves V	0022	000021/2003
Marcos C. Amaral Vasconce	0027	000152/2004
Marcos Leate	0007	000545/1996
	0009	000240/1998
	0023	000356/2003

Marco Antonio Brandalize	0024	000528/2002
Marco Antonio Busto de So	0015	000304/2001
Marco Antonio Goncalves V	0022	000021/2003
Marcos C. Amaral Vasconce	0027	000152/2004
Marcos Leate	0007	000545/1996
	0009	000240/1998
	0023	000356/2003

Marcus Vinicius Ginez da	0023	000356/2003
Maria Elizabeth Jacob	0032	000967/2005
Maria Jose Stanzani	0017	000800/2001
	0022	000021/2003
	0031	000161/2005

Mauricio Ribas	0013	000570/2000
Mauro Sergio Guedes Nasta	0005	000105/1996
Moises Eduardo Bueno de O	0032	000967/2005
Monica Akemi Igarashi Tho	0014	000758/2000
Monica Cesario Pereira Co	0030	000448/2004

Neusa Maria Corona Lima	0016	000315/2001
Oksndor Osdival Gonçalve	0021	001010/2002
Osny Cesario Pereira	0014	000758/2000
Oswaldo Sestario Filho	0007	000545/1996
Paula Cristina Dias	0037	000714/2006
Paulo Arcoverde Nascimento	0019	000344/2002
	0013	000570/2000

Paulo C. de Holanda Guerr	0035	000450/2006
Paulo Cesar Jorge Filho	0015	000304/2001
Paulo Eduardo Christino E	0004	000355/1995
Paulo Rogério Tsukassa de	0037	000714/2006
Rafael Nogueira da Gama	0033	000168/2006
REINALDO IGNACIO ALVES	0025	000637/2003
Renata Eliza de Oliveira	0009	000240/1998
Rita de Cassia Ferreira L	0003	000466/1994
ROBSON MARCELO A. MARTINS	0011	000268/2000
Rodrigo Ghesti	0025	000637/2003
Romeu Saccani	0031	000161/2005
Shealtiel Lourenco Pereir	0039	000946/2006
	0028	000257/2004
	0027	000152/2004
	0010	000777/1998
	0004	000355/1995

Shiroko Numata	0026	000657/2003
Simone Andreatti Assuncao	0024	000552/2003
	0039	000946/2006
	0010	000777/1998
Sueli Cristina Galleli Ca	0012	000429/2000
Thalita Tuma	0038	000920/2006
Vera Lucia Antonias Ver	0006	000466/1996
Wilson Jose de Freitas		

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1774/1981-JULIO TONDATO x SUNAO ARIMA e outros. Regularize os executados sua representacao processual em dez dias. Sobre a peticao de fls.23, manifeste-se os executados no mesmo prazo - Adv. ELIZABETH RAO-

2.-ANULACAO ATO JURIDICO-539/1992-FRIGORIFICO SAO JOSE LTDA x IDENOR VALDEMAR DREYER -Manifeste-se o autor, promovendo a comprovacao da distribuicao da Carta Precatoria, e/ou informando seu andamento. Prazo de 10 dias. -Adv. Joao Carlos de Oliveira, ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO-

3.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-466/1994-C.A.F. x H.W. -Defiro o pedido. Providencie o exequente, certidao atualizada do imóvel objeto da penhora. Cumpra-se tambem a regra do art.614, paragrafo II do CPC. -Adv. Glauco Cavalcanti de Oliveira Jr., Cleuza da Costa Soeiro Pagnan, Rita de Cassia Ferreira Leite, Ademir Simoes-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-355/1995-CALIGOLA DO BRASIL CIA SECURIT.DE CREDITOS FINANCE X LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA. e outros. Tendo em vista a informacao de cessao de credito, objeto da lide, defiro o pedido de fls.214/215. Promova-se a substituicao do polo ativo, conforme requerido. Anotacoes e demais atos, inclusive junto ao distribuidor. Intime-se a ora exequente para promover o regular prosseguimento do feito em cinco dias, pena de arquivo provisório. Deve a parte autora promover a retirada e postagem da correspondencia expedida. Prazo de cinco dias - Adv. Shiroko Numata e Paulo Eduardo Christino Espada-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-105/1996-PAULO CESAR BANDOLIN x APARECIDO ESTRUZANI PEDRO -Manifeste-se o autor, informando o andamento o andamento da Carta Precatoria em tramite perante o r. juizo de Bela Vista do Paraíso/PR. Prazo de 10 dias. -Adv. Moises Eduardo Bueno de Oliveira, DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-466/1996-NOMA & CIA. LTDA. x MAURO BOSCO - Diante do exposto julgo a autora carecedora da acao e extinto o processo com fundamento no art.267, VI do CPC. Custas e honorarios pela autora, este valor de R\$3.000,00, de acordo com o par.4º do art. 2º do CPC.P.R.I. -Adv. Wilson Jose de Freitas, Braulino Bueno Pereira e Joao Paulo Akaiishi Filho-

7.-DESPEJO-545/1996-CARLOS ALBERTO LAVANDOSKI PIRES x OSVALDO CESTARIO FILHO - Tendo em vista o acordo celebrado nos autos em apenso, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro e Osvaldo Sestario Filho-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-827/1997-ALBA DE CASTRO DAVID x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. - Cumpra a escrivania o item 5.8.1. do CN. Remessa dos autos ao distribuidor para anotacao da do rito processual. Ao contador para elaboracao apenas do calculo das custas eventualmente remanescentes. A peca de fls.142/143 narra o valor atualizado da divida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntario do julgado em 15 dias, sob pena de incidencia da multa do art.475-J, com a redacao que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento especifico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnação. A intimacao do executado se dara na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Carlos Alberto Francovig Filho e Gilberto Pedriali-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-240/1998-LEILA SALVADOR SESTARIO x CARLOS ALBERTO LAVANDOSKI PIRES - tendo em vista o acordo celebrado nos autos, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. Renata Eliza de Oliveira, Erica Martins Frediani, Marcos Leate e Ivan Ariovaldo Pegoraro-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-777/1998-BANCO ITAU S/A. x PRODUZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e outros -Manifeste-se o autor, promovendo a comprovacao da distribuicao da Carta Precatoria, e/ou informando seu andamento. Prazo de 10 dias. -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Jose Valmir Zambrim, Sueli Cristina Galleli Campos, Shealtiel Lourenco Pereira Filho-

11.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-268/2000-JOSE MARCOS DE MOURA e outros x BANESTADO S/A. CREDITO IMOBILIARIO -Deve a parte interessada retirar officio(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Julio Cezar Nalin Salinet, ROBSON MARCELO A. MARTINS-

12.-INVENTARIO-429/2000-MARIA APARECIDA CONSALTER WIHBY x ALEXANDRE WIHBY - ESP. DE: - Defiro o pedido de fls.429. Oficie-se novamente ao DETRAN/PR, com a advertencia expressa unicamente sobre os veiculos em nome de Alexandre Wihby, na data de09 de agosto de 1991, excluindo-se os demais. Solicite-se urgente a resposta. Apos, manifestem-se as partes. Deve a parte interessada retirar officio(s), promovendo a postagem. Prazo de cinco dias -Adv. Jair Ancioto, Lauro Palma e Thalita Tuma-

13.-DECLARATORIA-570/2000-ANTONIO APARECIDO GOMES x AGROBEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. -... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados para: a)- declarar inexigível a duplicata mercantil nº2398-1, extraída das notas fiscais nº ..., em que figura como devedora a autora e portadora/sacadora a re Agrobepb Prod. Agropecuarios Ltda, uma vez que se trata de titulo sem origem, em desatendimento a regra do art.1º da lei 5474/68; b)- ratificar a decisao liminar de fls.18 da acao cautelar em apenso para cancelar em definitivo o protesto da mencionada duplicata, tendo em vista a transformacao da verossimilhanca em certeza, na forma da fundamentacao. Oficie-se para cancelamento definitivo do protesto. As partes foram vencidas e vencedoras em parte de seus pleitos, de modo que a re deve suportar 2/3 e o autor terço restante, na forma do art.21 do CPC. Custas nesta proporcao. Arbitro os honorarios advocatícios na razao de 15% sobre o valor atualizado da divida, para as duas acoes. P.R.I. -Adv. Mauro Sergio Guedes Nastari, Paulo Arcoverde Nascimento e Cicero Simonini Junior-

14.-ARROLAMENTO-758/2000-JOSE ALBERTO CORREIA DA SILVA x JUSTINIANO CLIMACO DA SILVA - ESP. DE: - Aguarde-se no arquivo provisório a manifestacao da parte interessada. -Adv. Osny Cesario Pereira e Monica Cesario Pereira Cotelo-

15.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-304/2001-COND. COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x NELSON HIRATA - Indefiro o pedido de fls.224/225, tendo em vista que nao se cogiu nenhuma das hipoteses do art.683 do CPC. Para realizacao da primeira hasta publica, designo o DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 14:30 HORAS., nos atio do Forum, efetuando-se a venda por valor igual ou superior ao da avaliacao. Nao havendo arrematante, designo nova data para o DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 14:30 HORAS., vendendo-se a quem mais oferecer, desde que nao se trate de preco vil. Fica dispensada a publicacao do edital, na forma do disposto no art.686, par.3º do CPC, se os bens penhorados nao excederem o valor de vinte (20) salarios minimos vigentes. Intimem-se o procurador do exequente, via imprensa, e o devedor e seu conjuge, se casado for, pessoalmente, salvo se estiverem em lugar incerto, caso que ja prevista intimacao por edital, bem como o credor hipotecario, se houver. Em cumprimento ao art.686, inciso V do CPC, o edital devera constar a existencia de onus, recurso ou causa sobre os bens a serem arrematados, se houver. Expecam-se editais. Publique-se na forma da lei. A remuneracao sera prestada nos seguintes termos: em caso de arrematacao: 5% sobre o valor da arrematacao, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicacao: 2% sobre o valor da avaliacao, a ser pago pelo credor/exequente; em caso de remicao: 2% sobre o valor da avaliacao, a ser pago pelo devedor/executado; e, em caso de acordo ou pagamento da divia apos a expedicao do edital, 2% sobre o valor da transcao/pagamento. Deve o interessado retirar eventuais officios e editais expedidos para tal ato, alem de efetuar o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justica para cumprimento do mandato. Prazo de 10 dias. -Adv. Izidoro Flumignan, Andre Rezende Miguel e Silva,

Jose Araides Fernandes, Paulo Cesar Jorge Filho, Marco Antonio Busto de Souza e Josuilson Silva Alves-

16.-DECLARATORIA-315/2001-NOVAPLAST IND. E COM. DE TINTAS LTDA x BOB PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros -... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados nos autos de Acao Declaratoria Negativa P/ Desconstituir Eficacia de Duplicatas e Acao Cautelar de Sustacao de Protesto 156/00, uma vez comprovada a inexistencia de causa para emissao de titulos apontados para protesto para: a)- declarar inexigíveis as duplicatas mercantis ns..., uma vez que se trata de titulo sem origem, em desatendimento a regra do art.1º da Lei 5.474/68; b)- confirmar a decisao liminar de fls.246/247 para cancelar em definitivo o protesto das mencionadas duplicatas, tendo em vista a transformacao da verossimilhanca em certeza, na forma da fundamentacao. Oficie-se para o cancelamento definitivo do protesto. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor do procurador da re, que arbitro em 20% sobre o valor total do negocio realizado, com correcao monetaria pelo indice fornecido pelo Oficio do Distribuidor e anexos de Londrina, em atendimento a regrado art.20, par.3º do CPC. JULGO EXTINTA a Acao Cautelar de Sustacao de Protesto sob nº383/01, pela litispendencia, na forma do art.301, par.3º do CPC. Custas pela autora. Arbitro honorarios advocatícios em favor dos procuradores das res, no valor certo de R\$ 250,00, na forma do art.20, par.4º do CPC. P.R.I. -Adv. Antonia Maria da Costa, Joao Henrique Cruciol, Andre Luiz Delgado, Fernanda Carolina Adam, Neusa Maria Corona Lima, Lidia Matico Nakagawa e Luiz Sganzella Lopes-

17.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-800/2001-MARIA JOSE STANZANI x MONTASA ENGENHARIA IND. E COMERCIO LTDA - Expeca-se mandado de avaliacao do bem penhorado, dizendo em seguida os interessados. Cumpra-se o contido no Cod. de Normas, item 5.8.8.2., expedindo-se os officios. Deve a parte interessada providenciar o deposito da diligencia da Sra. Avaliadora para cumprimento do mandado expedido, bem como providenciar a postagem dos officios expedidos. Prazo de 10 dias. -Adv. Maria Jose Stanzani-

18.-INVENTARIO-128/2002-FERNANDO CURSINO SALES e outros x Requerido -Deve a parte interessada retirar Alvara. Prazo de cinco dias. Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

19.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-344/2002-MARCIO LUIZ NIERO x NIERO ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORES LTDA e outros -Sobre os honorarios periciais arbitrados em R\$ 15.000,00, manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Paulo Arcoverde Nascimento e Artur Humberto Piancastelli-

20.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-528/2002-SANTO ZANIN NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -... Diante do exposto, com fundamento no art.269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na Acao Revisional e determino sejam recalculados os encargos mensais do financiamento na forma supra e reduzo a execucao. Condono o embargado ao pagamento das custas processuais e nos honorarios advocatícios, os quais fixo em 20% a diferenca entre o valor executado e o valor devido, de acordo com o par.4º do art.29 da aludido codigo.P.R.I. -Adv. Marco Antonio Brandalize, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, Marcio Rogério Depolli e CAMILA CAMACHO DA SILVA CORDER-

21.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-1010/2002-ODAIR CEZAR NUNES x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Manifestem-se os interessados, no prazo sucessivo de dez (10) dias, a começar pelo autor, sobre o Laudo Pericial de fls.203/251. - Adv. Arnaldo Sawassato, Oksandro Osdival Gonçalves e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-21/2003-PISO CENTER PISOS E REVESTIMENTOS DE MADEIRA LTDA x BANCO BRADESCO SA -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados, para determinar que o banco reu preste as contas no prazo de 48 horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que a autora apresentar, nma modalidade contábil, em atendimento a regra do art.915, par.2º do CPC. Condono o reu no pagamento das custas processuais e nos honorarios advocatícios em favor do procurador do autor, na quantia certa de R\$ 500,00, em atendimento a regra do art.20, par.4º do CPC. P.R.I. -Adv. Marco Antonio Goncalves Valle e Maria Jose Stanzani-

23.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-356/2003-RESIDENCIAL SAINT PETESBURGO x SOCIEDADE CIVIL FAA DI BRUNO -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas de lei, ja solvidas. De-se baixa na distribuicao e arquivem-se os autos. P.R.I.-Adv. Marcus Vinicius Ginez da Silva, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Regio Pegoraro e Marcos Leate-

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-552/2003-LINDOLFO GOMES DA SILVA JUNIOR x LONDRINA MICRO EDIC CULT LTDA. Defiro o pedido de fls.42, tendo em vista o transitio em julgado da sentença de fls.93/105, promovase o levantamento da caucão de fls.24. Oficie-se ao 3º Tabelionato de Titulo de Londrina, para cancelamento definitivo do protesto. Intime-se a re para promover o recolhimento das custas em cinco dias, pena de execucao relativa a estes valores. R\$ 287,30. Deve a parte interessada retirar officio, independentemente de ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita -Adv. Simone Andreatti Assuncao e Marco Antonio Barbosa-

25.-DEPOSITO-637/2003-ITAU SEGUROS S/A. x PERSIV RUBES BOBOLIN SALVADEO -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Luciana Sezanowski, Rodrigo Ghesti e REINALDO IGNACIO ALVES-

26.-DECLARATORIA-657/2003-LINDOLFO GOMES DA SILVA JUNIOR x LONDRI MICRO EDIC CULT LTDA - Promova o devedor o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, sob pena de incidência da multa do art.475-J, com a redação que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento específico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnação. A intimação do executado se dará na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Marco Antonio Barbosa-

27.-MONITORIA-152/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x BABY STORE PARANA LTDA e outros -Sobre os honorários periciais arbitrados em R\$ 2.000,00, manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Shealtiel Lourenço Pereira Filho e Marcos C. Amaral Vasconcelos-

28.-MONITORIA-257/2004-BANCO ITAU S/A. x INFIBRA DO PARANA, CIMENTO AMIANTO. O desinteresse da re/embargante na realização da prova pericial implica na desistência da prova. Uma vez que não houve a realização de atos na fase de instrução, determino que o feito volte concluso para sentença, restando desnecessária apresentação de alegações finais -Adv. Shealtiel Lourenço Pereira Filho, LAURO FERNAN-DO ZANETTI e Mara Suelly Oliveira e Silva Maran-

29.-CARTA DE SENTENÇA-324/2004-ALEX GONCALVES x ESTADO DO PARANA - Tendo em vista a informação supra, traslade-se para os autos principais as peças de fls.154/191. Após, apense-se aos autos de embargos a execução e aguarde-se o seu julgamento. Contados e preparados, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Preparem-se as custas processuais no importe de R\$ 46,01. -Adv. Fabio Chagas Theophilo-

30.-SOBREPARTILHA-448/2004-JOSE ALBERTO CORREIA DA SILVA x JUSTINIANO CLIMACO DA SILVA ESP. DE: - Guarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. Monica Cesarino Pereira Coteló-

31.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD)-161/2005-ODEBRECHT COM. E IND. DE CAFE LTDA x TELESP CELULAR S.A (VIVO) -Recebo o recurso adesivo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Após, remetam-se estes ao Egrégio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. Mauricio Ribas, Romeu Sacconi e Artur Humberto Piancastelli-

32.-CAUTELAR INOMINADA-967/2005-NILSON DE MELLO e outros x JAYR LEITE e outros -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Leandro Frassato Pereira, Frederico Vidotti de Rezende, Isabela Viana Reis, Monica Akemi Igarashi Thomas e Andre Luis Gorla-

33.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-168/2006-TELMO APARECIDO LAURINDO DE BARROS e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.Pela intimação da re para, no prazo de 15 dias, regularizar a sua representação processual com a juntada de instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor da contestação -Adv. Rafael Nogueira da Gama-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-442/2006-WALTER CAMARGO - ESP. DE.: x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A - BANESPA. Recebo os embargos opostos pelo Espólio de Walter Camargo contra a execução de título extrajudicial que lhe move o Banco do Estado de Sao Paulo S/A, amob's ja qualificados, com suspensão do feito em apenso. Intime-se o embargado para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 dias. Concedo ao embargante, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido -Adv. ALEX LUNARDELLI VALENTE-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-450/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x COMERCIAL TABAJARA LTDA - ME - Declaro ineficaz a nomeação promovida pelo executado as fls.21/22, tendo em vista a não aceitação pelo credor, bem como porque a execução esta garantida por hipoteca. Expeça-se carta Precatória. Deve a parte interessada providenciar a retirada da Carta Precatória, providenciando as cópias e diligências necessárias para o seu integral cumprimento. Prazo de 10 dias -Adv. Paulo C. de Holanda Guerra e Adriano Marroni-

36.-DESPEJO-536/2006-MANUEL LOPES FARINHA ALVES x ALCEBIADES DE ALMEIDA. Informe o autor, em cinco dias, se o reu continua ocupando o imóvel e se houve a retomada dos pagamentos ou mesmo regularização dos valores atrasados, depois dop ajuizamento da ação. Após, conclusão para sentença porque as partes litigam sobre matérias de direito e de fato, estando estas últimas comprovadas por documentos, nos termos do art.330, I do CPC -Adv. Jurandir Venancio de Oliveira-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-714/2006-TRENDIBANK S/A BANCO DE FOMENTO x JABUR PNEUS S/A e outros - Declaro ineficaz a nomeação promovida pelos executados as fls.16/28, porque tem clara violação a graduação do art.655 e porque se trata de imóvel gravado com vários ônus. Devolvo ao credor o direito de indicar bens passíveis de penhora. -Adv. Aldo Henrique Faggion, Paula Cristina Dias, Jose Luis Dias da Silva e Paulo Rogério Tsukassa de Maeda-

38.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-920/2006-IRACEMA VIEIRA DE LIMA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Vera Lucia Antonias Veroz-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-946/2006-BANCO ITAU S/A. x MARIO VALTER MOREIRA DO PRADO e outros - So-

bre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli Campos, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Francisco Duarte Conte, Leonardo de Almeida Zanetti-

40.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-26/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x CELSO CARAM - Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido.Deve a parte interessada retirar ofício(s), promovendo a postagem. Prazo de 05 dias. -Adv. Luciano Marchesini e Jose Augusto Ferraz-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 10ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO

Relação número 130/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0003	001100/2005
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0007	000491/2006
	0006	000198/2006
ARMANDO GARCIA GARCIA	0001	000808/2002
BRUNO PEDALINO	0001	000808/2002
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0006	000198/2006
DANIELA CUMERLATTO	0003	001100/2005
DELY DIAS DAS NEVES	0004	001213/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0004	001213/2005
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0003	001100/2005
GUSTAVO MUNHOZ	0005	000192/2006
IVAN PEGORARO	0002	000422/2005
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0003	001100/2005
LEONARDO HORVATH MENDES	0002	000422/2005
LUIZ LOPES BARRETO	0007	000491/2006
NARCISO FERREIRA	0001	000808/2002
RACHEL BOECHAT LUPPI	0004	001213/2005
REGINALDO MONTICELLI	0001	000808/2002
RENATO DELLA COLETA	0002	000422/2005
RONALDO GOMES NEVES	0006	000198/2006

1.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-808/2002-ELIMAR PLINIO MACHADO e outros x UNIMED DE LONDRINA e outros-"Tendo em vista que na data anteriormente designada serealizada correição geral ordinária nesta vara cível, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2006 as 15:15 horas." -Adv. REGINALDO MONTICELLI, BRUNO PEDALINO, ARMANDO GARCIA GARCIA e NARCISO FERREIRA-

2.-DECLARATORIA-422/2005-PALMIRIANE DA SILVA RODRIGUES x RENATO DELLA COLETA e outros-"Designo, com fulcro no art. 125, VI, do CPC, Audiência de conciliação; o entre as partes, a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2006 as 15:00 horas. Na hipótese de ausência de uma das partes, ou impossibilidade de conciliação, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se" -Adv. IVAN PEGORARO, LEONARDO HORVATH MENDES e RENATO DELLA COLETA-

3.-ACAO ORDINARIA-1100/2005-RAIMUNDO PEREIRA SANTOS x COOPERATIVA VINICULA AURORA S.A. -"Designo audiência de Tentativa de Conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia07 de dezembro de 2006 as 15:00 horas. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, que ficam encarregados de trazerem seus constituintes, se for o caso, por economia processual. O não comparecimento das partes ser considerado como citação concordância com o julgamento antedipado da lide." -Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, DANIELA CUMERLATTO e GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA-

4.-REPARACAO DE DANOS - ORD-1213/2005-TERCIO TOSTA TRINDADE e outros x CONRADO SKORA JUNIOR -"Designo audiência de Tentativa de Conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia06 de dezembro de 2006 as 15:30 horas. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, que ficam encarregados de trazerem seus constituintes, se for o caso, por economia processual. O não comparecimento das partes ser considerado como citação concordância com o julgamento antedipado da lide." -Adv. DELY DIAS DAS NEVES, RACHEL BOECHAT LUPPI e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

5.-ACAO CIVIL PUBLICA-192/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NEDSON LUIZ MICHELETI-"Diante da impossibilidade de conciliação, passo a sanear o processo e ordenar produção de provas. (...). Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, que deverao ser arroladas antes da audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 13 de dezembro de 2006 as 15:30 horas. Indefiro o pedido de coleta de depoimento pessoal do agente ministerial(...). Indefiro o pedido de coleta do depoimento pessoal do requerido(...). Fixo os seguintes pontos controvertidos, a serem dirimidos durante a instrução processual: a) qual era a real intenção do reu ao veicular a propaganda/ b) se o conteúdo da propaganda veiculada tinha caráter de promoção pessoal do reu/ c) se o reu se beneficiou com a propaganda veiculada; d) se a propaganda veiculada tinha caráter educativo, informativo ou de orientação social. Registra-se por fim que a produção de prova oral somente foi deferida a fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa. Cumpra salientar, porém que a expedição de cara precatória para oitiva de testemunhas somente sereferida se a parte comprovar que a prova nela solicitada e imprescindível para o julgamento da causa, conforme determina o art. 338 do CPC, com a alteração que lhe deu a Lei nº 11280/06." -Adv. GUSTAVO MUNHOZ-

6.-INDENIZACAO - ORD-198/2006-FABIANO CESAR LOPES x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL HIGIENOPOLIS -"Designo audiência de Tentativa de Conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia 12 de de-

zembro de 2006 as 15:30 horas. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, que ficam encarregados de trazerem seus constituintes, se for o caso, por economia processual. O não comparecimento das partes ser considerado como citação concordância com o julgamento antedipado da lide." -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, RONALDO GOMES NEVES e CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

7.-MONITORIA-491/2006-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO x ALMIR RODRIGUES SUDAN -"Designo audiência de Tentativa de Conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia07 de dezembro de 2006 as 15:30 horas. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, que ficam encarregados de trazerem seus constituintes, se for o caso, por economia processual. O não comparecimento das partes ser considerado como citação concordância com o julgamento antedipado da lide." -Adv. LUIZ LOPES BARRETO e ALMIR RODRIGUES SUDAN-

Mandaguauçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU VARA CÍVEL UNICA - RELACAO 25/2006 JUIZA DE DIREITO - KETBI ASTIR JOSÉ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON REINA COUTINHO	0038	000046/2006
ADRIANO KAZUO GOTO	0108	000612/2006
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	0019	000221/2004
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0007	000262/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	000116/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0038	000046/2006
	0079	000420/2006
ANA VILMA GUIDELLI	0074	000383/2006
ANDRE LUIS BOVO	0078	000417/2006
ANDRE LUIS HUBEL DE REZEN	0045	000133/2006
ANGELA CRISTINA CONTIN JO	0082	000438/2006
	0081	000436/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0039	000052/2006
	0064	000297/2006
ANICI PREMEBIDA	0038	000046/2006
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0093	000503/2006
	0047	000201/2006
ANTONIO PICHEK	0110	000622/2006
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0074	000383/2006
	0047	000201/2006
	0060	000259/2006
	0059	000258/2006
	0058	000257/2006
	0057	000256/2006
	0056	000255/2006
	0055	000254/2006
	0054	000253/2006
	0053	000252/2006
	0052	000251/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0020	000249/2004
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0035	000552/2005
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0039	000052/2006
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	0065	000310/2006
	0046	000200/2006
	0039	000052/2006
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0093	000503/2006
DIRCEU BERNARDI JR.	0019	000221/2004
	0021	000383/2004
	0030	000383/2005
DIRCEU GALDINO	0001	000392/1984
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0117	000077/2006
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0073	000378/2006
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0097	000526/2006
EDUARDO AMARAL POMPEO	0036	000017/2006
EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR	0100	000543/2006
	0076	000410/2006
	0102	000569/2006
	0049	000218/2006
	0084	000452/2006
	0063	000287/2006
	0050	000219/2006
	0025	000153/2005
	0113	000117/2002
ELIETE MARIA DE CARVALHO	0064	000297/2006
ELISEU ALVES FORTES	0045	000133/2006
ELOI SILVA	0004	000229/1996
ELSON SUGIGAN	0045	000133/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0094	000504/2006
ERIKA EHARA	0051	000226/2006
FABIANA SILVA BALANI	0011	000149/2003
FABIANO DOURADO MATHIAS	0105	000594/2006
	0120	000034/2003
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0008	000151/2002
FELIPE AUGUSTO ORTIZ PIRT	0072	000376/2006
FERNANDA CELLA GIACOMETTO	0071	000366/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0061	000268/2006
FRANCISCO MARCELO ORTIZ F	0072	000376/2006
GERALDO FRANCISCO DE PAUL	0003	000063/1995
GIAN MARCO DEL PINTOR	0045	000133/2006
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0070	000364/2006
GIOVANA C. FAVORETTO	0020	000249/2004
GISELE SOLER CONSALTER	0003	000063/1995
GISLAINE P. VIGNOTTI	0064	000297/2006
GLAUCO IWERSEN	0031	000392/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO	0022	000414/2004
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA	0108	000612/2006
HEBER GOMES DA SILVA	0016	000144/2004
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0016	000144/2004
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0090	000493/2006
	0087	000470/2006
	0095	000511/2006
	0085	000462/2006

	0101	000546/2006
	0102	000569/2006
	0083	000446/2006
	0030	000383/2005
	0032	000429/2005
	0034	000513/2005
	0044	000114/2006
	0013	000449/2003
	0003	000063/1995
	0026	000173/2005
HERMELINDO BAGON	0069	000360/2006
IDEVAL INACIO DE PAULA	0110	000622/2006
IVAN PEGORARO	0022	000414/2004
IVANI SIRIANI DA SILVA	0084	000452/2006
IVO PEGORETTI ROSA	0023	000013/2005
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0061	000268/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0079	000420/2006
	0020	000249/2004
	0017	000171/2004
	0018	000172/2004
	0021	000383/2004
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0078	000417/2006
	0062	000284/2006
	0092	000501/2006
	0109	000619/2006
	0080	000424/2006
	0078	000417/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0062	000284/2006
	0092	000501/2006
	0109	000619/2006
	0108	000424/2006
JANECLEIA M.X.DELBONE	0091	000499/2006
JANNER CRISTINA GONÇALVES	0031	000392/2005
JESUS SOARES MARTINS	0029	000266/2005
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	0001	000392/1984
JORGE MENEQUETTI	0033	000452/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0037	000024/2006
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA	0037	000024/2006
JOSE ANTONIO MOREIRA	0060	000259/2006
	0059	000258/2006
	0058	000257/2006
	0057	000256/2006
	0056	000255/2006
	0055	000254/2006
	0054	000253/2006
	0053	000252/2006
	0052	000251/2006
JOSE BARBOSA	0110	000622/2006
JOSE CARLOS GONCALVES MAG	0032	000429/2005
	0005	000091/1998
	0114	000078/2005
JOSE GERONIMO BENATTI JUN	0006	000068/2001
JOSE GONZAGA SORIANI	0065	000310/2006
	0046	000200/2006
	0088	000471/2006
	0015	000103/2004
	0033	000452/2005
	0012	000355/2003
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0010	000367/2002
	0009	000354/2002
	0014	000465/2003
JOSE MAREGA	0065	000310/2006
	0046	000200/2006
	0088	000471/2006
	0015	000103/2004
	0033	000452/2005
	0012	000355/2003
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0005	000091/1998
JOSE WALDEMIR BRUNO	0098	000528/2006
	0043	000108/2006
JOVI VIEIRA BARBOSA	0041	000077/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	0001	000392/1984
JULIO CESAR COELHO PALLON	0093	000503/2006

MARCELO DANTAS LOPES	0018	000172/2004
MARCELO KALLIL GRIGOLI	0115	000081/2005
MARCIA L. GUND	0079	000420/2006
	0020	000249/2004
	0017	000171/2004
	0018	000172/2004
MARCIO ANTONIO SASSO	0118	000132/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0020	000249/2004
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0033	000452/2005
MARCO AURELIO REBELLO ORT	0072	000376/2006
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0017	000171/2004
	0112	000625/2006
MARCOS LEATE	0022	000414/2004
MARIA ANGELA BARBOSA DA S	0077	000411/2006
MARIA DULCELIA LIMA GROCH	0104	000588/2006
MARIA HENRIQUETA COSTA BR	0106	000600/2006
	0098	000528/2006
	0043	000108/2006
	0083	000446/2006
	0044	000114/2006
	0072	000376/2006
MARIA JOSE VIEIRA	0087	000470/2006
	0073	000378/2006
MARIZETE SOARES SANTOS SI	0089	000477/2006
MARLI SANTOS	0067	000346/2006
MAURO VIGNOTTI	0064	000297/2006
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0097	000526/2006
MICHELLE MENEGUETTI GOMES	0014	000465/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0031	000392/2005
NELSON MERLINI	0071	000366/2006
	0050	000219/2006
	0121	000012/2006
OLDEMAR MARIANO	0066	000313/2006
ORLANDO ALEXANDRINO	0086	000465/2006
	0016	000144/2004
	0003	000063/1995
OSMAR CODOLO FRANCO	0020	000249/2004
	0017	000171/2004
PATRICK FRANCO	0025	000153/2005
PAULO HIROSHI KIMURA	0042	000093/2006
PAULO ROBERTO LUVISETI	0061	000268/2006
PEDRO CARRILHO RUIZ	0024	000116/2005
PEDRO COSTA	0063	000287/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0088	000471/2006
RENATO BENVINDO FRATA	0091	000499/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU	0067	000346/2006
	0119	000145/2006
	0075	000398/2006
RICARDO BARROS DE ASSIS	0061	000268/2006
ROGERIO VERDADE	0116	000074/2006
ROLF KOERNER JUNIOR	0002	000328/1988
ROSANA RIGONATO	0011	000149/2003
ROSEMARY SILGUEIRO A. PERE	0004	000229/1996
RUI CARLOS APARECIDO PICO	0041	000077/2006
SANCIA AFONSO CORREA GOUV	0068	000359/2006
	0069	000360/2006
	0082	000438/2006
	0107	000607/2006
SANDRA HELENA VERONA SILV	0035	000552/2005
SEBASTIAO COUTO DE REZEND	0045	000133/2006
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0002	000328/1988
SERGIO PAVESI FIGUEROA	0040	000076/2006
THAIS HELENA DE LUCCA	0023	000013/2005
VALDECIR PAGANI	0074	000383/2006
VALDOMIRO PICIOLI	0067	000346/2006
VALERIA MACIEL DE CAMPOS	0115	000081/2005
WADSON NICANOR PERES GUAL	0004	000229/1996
WAGNER PEREIRA BORNELI	0019	000221/2004
WAGNER SELEME POSSEBON	0039	000052/2006
WALDIR FRARES	0099	000538/2006
WALDIR JORGE PELARICO JUN	0028	000177/2005
WALTER POPPI	0111	000623/2006
WILSON JOSE DE FREITAS	0112	000625/2006
ZACARIAS QUINTANILHA	0101	000546/2006

1.-ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-392/1984-WALDEMAR LISSONI e outros x MARIANO CALVO e outros. Tendo em vista o contido na informação retro e considerando os limites da pericia que se pretende realizar, nomeio perito, em substituição, o Sr. José Sergio Righetti, engenheiro agrônomo. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 5.000,00). -Adv. JOAO AMARO DE FARIA FILHO, DIRCEU GALDINO e JULIO ASSIS GEHLEN-

2.-DEMARCATORIA-328/1988-MARCOS BATISTI ARCHER e outros x ALBERTO BAGGIO NETO e outros. Aos exequentes, em cinco dias, tendo em vista a devolução da carta precatória expedida à Comarca de Curitiba. -Adv. ROLF KOERNER JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

3.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-63/1995-FRANCISCO CARLOS GREGORIS x JITSUO FURIKAWA. Considerando a notícia de que o imóvel não se encontra mais na propriedade do executado, levante-se a penhora de fls. 390, restando sem efeito a expedição da carta de fls. 393, pois o juízo não se encontra seguro. Antes de analisar o petição retro, diga o exequente, no prazo de 10 dias, ante a inexistência de penhora nos autos. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, GISELE SOLER CONSALTER, GERALDO FRANCISCO DE PAULA, ORLANDO ALEXANDRINO e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

4.-REPAR. DANOS MATERIAS MORAIS-229/1996-SANDRA REGINA FARENCENA LANCONE e outros x MARCELO LAQUANETE e outros. Leilões marcados para os dias 16 e 27/11/06, às 09:00 horas, nos autos de carta precatória 76/06, em tramitação na 4ª Vara Cível de Maringá. -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA, ROSEMARY SILGUEIRO A. PERES GUALDA e ELOI SILVA-

5.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-91/1998-EDSON LUIZ VITUCCI x DOLORES SOARES AUSECHI. Ante a discordância do exequente torna ineficaz a nomeação do bem.

Lavrado termo de penhora do bem indicado. Ao exequente, em cinco dias, retirar ofício para averbação da penhora e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, LAURINDO GOBI e JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-68/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CERTA COMERCIO DE BRINDES LTDA. Aos intervenientes hipotecantes, em cinco dias, manifestar nos autos de carta precatória nº 118/05, em tramitação da Vara Cível de Nova Esperança, acerca da avaliação efetivada sobre a data de terras 35-A/36/37, quadra 4, com 260,00 m2, Vila Industrial, em Nova Esperança - R\$ 28.000,00. -Adv. JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-262/2001-N.V.M. x S.C.A. A exequente, em cinco dias, retirar autorização de saque. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-151/2002-TANIA MARA FERNANDES RODRIGUES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. A exequente, em cinco dias, proceder na forma constante às fls. 178. -Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

9.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-354/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x CONFECÇÕES PECHEK LTDA. e outros. Ao exequente, em cinco dias, subscrever a petição de fls. 443. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-367/2002-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ROBERTO PECHEK e outros. Ao exequente, em cinco dias, subscrever a petição de fls. 127. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

11.-ARROLAMENTO SUMARIO-149/2003-CLOTILDE KOWALSKI RODRIGUES x ANTONIO FERNANDES RODRIGUES. Deferido o prazo de 30 dias para conclusão do feito. -Adv. ROSANA RIGONATO e FABIANA SILVA BALANI-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-355/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x VELOZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros. A autora, em cinco dias, retirar edital para publicação (fornecer disquete). -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI-

13.-RESC.CONTR.C/PERDAS E DANOS-449/2003-MIGUEL LOPES RIBEIRO x HABITARTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Ao exequente, em cinco dias, sobre os débitos noticiados pela Fazenda Pública. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-465/2003-ROMULO CEC CON BARREIROS x BANCO DO BRASIL S.A. As partes, em cinco dias sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. -Adv. MICHELLE MENEGUETTI GOMES e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-103/2004-MARIAGRO AGRICOLA LTDA. x JOSE LUIZ CAMILO. A exequente, em cinco dias, quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI-

16.-ACAO MONITORIA-144/2004-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x MARCOS BATTISTI ARCHER e outros. Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao autor/apelado, em quinze dias, para contra-razões. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, HEBER GOMES DA SILVA, LILIANE CHRISTINA S. ZAPONI e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-171/2004-CARLOS EDUARDO CALEGARI FILHO x BANCO BRADESCO S/A. Não havendo interesse pelas partes de arcarem com o custo da prova pericial, pelo que se entende através dos petições de fls. 543 e 545, é de se julgar o processo no estado em que se encontra. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 56,33). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCOS CESAR CREPALDI BORNI-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-172/2004-CARLOS EDUARDO CALEGARI FILHO x BANCO DO BRASIL S/A. Ante os esclarecimentos retro, mantenho a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 852/853. Ao réu, em cinco dias, sobre o despacho de fls. 869 quanto ao seu interesse na produção da prova pericial, arcando com o respectivo ônus. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO DANTAS LOPES-

19.-ACAO DECLARATORIA ORDINARIA-221/2004-EUCLIDES MORESCHI JUNIOR e outros x SICREDI-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. Processo baixado do Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. WAGNER PEREIRA BORNELI, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, LUTERO DE PAIVA PEREIRA e DIRCEU BERNARDI JR.-

20.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-249/2004-SERGIO ANTONIO CAZELA x ITAUCARD ADM. CARTOES CREDITO E IMOBIL. S/C LTDA. Processo baixado do Tribunal. As partes, em cinco dias, para manifestação. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA C. FAVORETTO-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-383/2004-ANTONIO JUEDES SIQUEIRA x BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A. Ante o teor do requerimento de fls. 310, reiterando o requerimento de fls. 307/308, deixo claro que se o requerente pretende a prova

pericial, o pagamento dos honorários ficará a seu cargo, pois o disposto no art. 6º VIII do CDC autoriza a inversão da prova e não o ônus do pagamento. Ante tal entendimento, digam as partes se pretendem arcar com o ônus da prova pericial, no prazo de 05 dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, DIRCEU BERNARDI JR. e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-414/2004-ALAN DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA. Considerando que há notícias que o processo se encontra no Tribunal de Justiça, ao requerente para dar atendimento ao art. 475-O, parágrafo 3º do CPC. -Adv. IVAN PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE-

23.-ACAO DECLARATORIA ORDINARIA-13/2005-AOCP-ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E ORG. DE CONCU x SERASA-CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS S/A. Ao exequente, em cinco dias, sobre o petição de fls. 201/202. -Adv. THAIS HELENA DE LUCCA e IVO PEGORETTI ROSA-

24.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-116/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CEOBANIUC NOGUEIRA. Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e PEDRO CARRILHO RUIZ-

25.-EMBARGOS EXEC. FISCAL-153/2005-COMERCIO DE FRUTAS,BEBIDAS E DEFUMADOS FORMIGONI x MUNICIPIO DE MANDAGUACU. Homologado o cálculo geral da execução no valor de R\$ 2.201,25. -Adv. PATRICK FRANCO e EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

26.-DESPEJO-173/2005-FRANCISCO LEANDRO DE MOURA x PAVIMAN-INDUSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA. As partes, em cinco dias, sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e LUIZ CARLOS SANCHES-

27.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-176/2005-PAVIMAN-INDUSTRIA E TUBOS DE CONCRETO LTDA. x FRANCISCO LEANDRO DE MOURA. A autora, em cinco dias, sobre o contido no petição de fls. 140. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-177/2005-ELANO DE SOUZA LEAL FILHO x FAZENDA NACIONAL. Ao embargante, em 10 dias, sobre a impugnação e documentos acostados. -Adv. WALDIR JORGE PELARICO JUNIOR-

29.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-266/2005-DURVALINO RODRIGUES DOS SANTOS e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -SANEPAR. Aos autores, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 67,03). -Adv. JESUS SOARES MARTINS, LUIZ CESAR PAULUK GERBASI-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-383/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA -SICREDI x ELIANE DA SILVA DE SIMAS. Lavrado termo de penhora do bem indicado. A exequente, em cinco dias, retirar ofício para encaminhamento e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR. e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

31.-ACAO DE COBRANCA DE SEGURO-392/2005-TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA. x REAL SEGUROS ABN AMRO. Recebidas as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados (autora e réu), em quinze dias, para contra-razões. -Adv. JANNER CRISTINA GONÇALVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-429/2005-RANGOMAR-REPRES.E COM.DE PRODUTORES AGROPECUARIOS L x CICERO VOLPATO e outros. Leilões marcados para os dias 25/01 e 08/02/07, às 14:10 horas. A exequente, em cinco dias, retirar edital para publicação e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-452/2005-JOSE SERGIO ROSALES e outros x COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Diante do exposto, acolho, em parte mínima, os presentes embargos tão somente para adequar a taxa de juros incidente sobre o débito confessado, devendo incidir juros compensatórios desde a data da confissão, até a data do vencimento da obrigação de 1% ao mês, sendo que a partir daí, deve incidir juros moratórios de 1% ao mês, devendo os demais encargos aplicados permanecerem inalterados e a execução prosseguir nos posteriores termos, pois considero o título, que se busca pagamento, líquido, certo e exigível, não havendo que se falar em nulidade da execução. Havendo sucumbência mínima por parte do embargado, condono os embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 3.000,00. -Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, JORGE MENEGUETTI, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

34.-ACAO DE INDENIZACAO-513/2005-GENILSON SETEMBRINO UHDE x COCAMAR-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas processuais (R\$ 654,33). -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

35.-ACAO MONITORIA-552/2005-M.D. COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP e outros x REGINALDO JUNIOR PACHECO. A exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 205,83). -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA VERONA SILVA-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-17/2006-BAN-

CO DO BRASIL S/A x LUIZ APARECIDO RIBEIRO. Ao exequente, em cinco dias, retirar ofícios para encaminhamento. -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO e LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-24/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x COTRILU-COM.E REPRES.DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA e outros. A exequente, em cinco dias, retirar ofícios para encaminhamento. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA-

38.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-46/2006-MARIA NAZARETH DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A. Sobre o teor do ofício de fls. 81 digam as partes, no prazo de 05 dias, inclusive mencionando se ainda possuem interesse na produção de prova oral, com designação de audiência de instrução e julgamento, sendo que o silêncio gerará o entendimento de que ocorreu desistência da prova. -Adv. ADILSON REINA COUTINHO, ANICI PREMEBIDA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

39.-ACAO DE COBRANCA-52/2006-JOAO DA SILVA AMARAL x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Tendo em vista o contido na informação retro e considerando os limites da pericia que se pretende realizar, nomeio perito, em substituição, o Sr. José Sergio Righetti, engenheiro agrônomo. As partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 550,00). -Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e WAGNER SELEME POSSEBON-

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-76/2006-MARIA ROSA DE NARDO x JOSE DO ROSARIO BRANCO e outros. A embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 53,23). -Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-

41.-INDENIZACAO POR DANOS MATERIA-77/2006-PEDRO ROMUALDO PERES RUIZ x AGENOR APARECIDO SANTANA e outros. Recebo o agravo retido retro interposto por tempestivo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, notadamente porque o erro mencionado às fls. 314 é de digitação, restando claro que este juízo se sente mais seguro para analisar a existência ou não de prescrição, após a instrução do processo, pois considera que tal tema é de merito e passível de análise ampla em sentença final. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta de apelação, sua apreciação pelo Tribunal. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO e JOVI VIEIRA BARBOSA-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-93/2006-ETNA CONFECÇÕES LTDA ME x UNIAO FEDERAL -FAZENDA NACIONAL. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos por total improcedência das alegações expressadas na inicial, não havendo nulidade por ausência de lançamento ou por falta de notificação regular e procedimento administrativo atinente ao lançamento, não havendo ilegalidade e inconstitucionalidade na aplicação da Selic e da multa, nos termos efetuados pelo credor e, via de consequência, determino que a execução prossiga normalmente nos autos principais. Condono a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.400,00. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA, LUIZ CARLOS SANCHES-

43.-EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-108/2006-T.V.T. x A.D.T. A exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e JOSE WALDEMIR BRUNO-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-114/2006-ALAIDE TROVO CARDOSO x REGINA CLAUDIA LEONARDI CARDOSO. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo preliminares a serem analisadas, declaro o feito saneado. Pontos controversos: turbação ou esbulho, data da turbação ou esbulho, continuação da posse, embora turpada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. Defiro a produção de provas requeridas tempestivamente, notadamente depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas que vierem a ser arroladas no prazo do art. 407 do CPC. Audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/07, às 14:30 horas. Partes intimadas a efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO-

45.-ACAO MONITORIA-133/2006-JOSE DONIZETE SOARES x DAMIAO GARCIA. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 388,12). -Adv. GIAN MARCO DEL PINTOR, ELSON SUGIGAN, ELISEU ALVES FORTES, MARCELO COSTA, SEBASTIAO COUTO DE REZENDE e ANDRE LUIS HUBEL DE REZENDE-

46.-ACAO ORDINARIA-200/2006-ESPOLIO DE ANIS BARBAR e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

47.-EX.P/ENTREGA DE COISA INCERTA-201/2006-ANTONIO CAVICCHIOLI x GRANCENTER-COM.IMPORT.E EXP.PROD.AGROPECUARIOS LT e outros. Antes de analisar o petição retro, certifique-se a não entrega do produto mencionado na inicial e a não interposição de embargos. Após, emita-se mandado de busca e apreensão. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando o cumprimento do mandado. -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SUGAREZI e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

48.-ALVARA-205/2006-MARIA LURDES DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO. Entendo que as contas apresentadas às fls. 65/66 ocorreram de forma parcial, devendo o requerente acostar aos autos o alvará expedido para liberação

do FGTS, não utilizado, e comprovar o saque efetuado através do alvará de fls. 50, para o que concedo o prazo de 60 dias, requerido a título de suspensão do processo. -Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO-

49.-USUCAPIAO-218/2006-JOAOQUIM SALVALAGIO e outros x IMOBILIARIA SOL LTDA. Saneado o feito e deferidas as provas requeridas. Audiência de instrução e julgamento para o dia05/03/07, às 14:00 horas. Aos requerentes, em cinco dias, promover a juntada de certidão referida na cota ministerial. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

50.-USUCAPIAO-219/2006-BENEDITO DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA. Saneado o feito e deferidas as provas requeridas. Audiência de instrução e julgamento para o dia07/03/07, às 13:30 horas. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR e NELSON MERLINI-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-226/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDEMIR TROIS. Defiro (fls. 49/50), ante a documentação de fls. 38 e ante os indícios de que o contrato que instrui a inicial não foi cumprido pelo requerido, havendo possibilidade de ter ocorrido alienação fraudulenta do veículo em questão. Ao autor, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. ERIKA EHARA-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-251/2006-ROBERTO KUMASAKA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Diante do exposto, acolho em parte mínima, os presents embargos, para tão somente declarar, como declaro, nula a penhora, ante a caracterização da hipótese prevista no art. 649, VI do CPC; e, para reduzir, como reduzo, a multa aplicada sobre o débito em questão para 2%, sendo que os demais argumentos expostos pelos embargantes são improcedentes, porque não há caracterização das hipóteses de prorrogação de pagamento e da teoria da imprevisão e porque não há provas de falta de qualidade do produto comercializado, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos. Havendo sucumbência mínima por parte da embargada, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 5.900,00. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-252/2006-TOSHIO KUMASAKA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Diante do exposto, acolho em parte mínima, os presents embargos, para tão somente declarar, como declaro, nula a penhora, ante a caracterização da hipótese prevista no art. 649, VI do CPC; e, para reduzir, como reduzo, a multa aplicada sobre o débito em questão para 2%, sendo que os demais argumentos expostos pelos embargantes são improcedentes, porque não há caracterização das hipóteses de prorrogação de pagamento e da teoria da imprevisão e porque não há provas de falta de qualidade do produto comercializado, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos. Havendo sucumbência mínima por parte da embargada, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 5.900,00. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/2006-TADAO KUMASAKA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Diante do exposto, acolho em parte mínima, os presents embargos, para tão somente declarar, como declaro, nula a penhora, ante a caracterização da hipótese prevista no art. 649, VI do CPC; e, para reduzir, como reduzo, a multa aplicada sobre o débito em questão para 2%, sendo que os demais argumentos expostos pelos embargantes são improcedentes, porque não há caracterização das hipóteses de prorrogação de pagamento e da teoria da imprevisão e porque não há provas de falta de qualidade do produto comercializado, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos. Havendo sucumbência mínima por parte da embargada, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 5.900,00. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2006-JESSICA MAYUMI KUMASAKA e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Diante do exposto, acolho em parte mínima, os presents embargos, para tão somente declarar, como declaro, nula a penhora, ante a caracterização da hipótese prevista no art. 649, VI do CPC; e, para reduzir, como reduzo, a multa aplicada sobre o débito em questão para 2%, sendo que os demais argumentos expostos pelos embargantes são improcedentes, porque não há caracterização das hipóteses de prorrogação de pagamento e da teoria da imprevisão e porque não há provas de falta de qualidade do produto comercializado, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos. Havendo sucumbência mínima por parte da embargada, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 5.900,00. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-255/2006-CLARICE DA SILVA ALVES KUMASAKA e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Diante do exposto, acolho em parte mínima, os presents embargos, para tão somente declarar, como declaro, nula a penhora, ante a caracterização da hipótese prevista no art. 649, VI do CPC; para declarar a ilegitimidade passiva ad causam no processo executório dos fiadores Hissamu Kumasaka, Fumiko Kumasaka, Yoshio Kumasaka e Akiko Kumasaka, ante a nulidade de fiança, pois prestada por procurador sem poderes especiais para tanto para reduzir, como reduzo, a multa aplicada sobre o débito em questão para 2%, sendo que os demais argumentos expostos pelos embargantes são improcedentes, porque não há caracterização das hipóteses de prorrogação de pagamento e da teoria da imprevisão e porque não há provas de falta de qualidade do produto comercializado, devendo o pro-

cesso prosseguir em seus ulteriores termos. Havendo sucumbência mínima por parte da embargada, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 5.900,00. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-256/2006-TAI KUMASAKA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Diante do exposto, acolho em parte mínima, os presents embargos, para tão somente declarar, como declaro, nula a penhora, ante a caracterização da hipótese prevista no art. 649, VI do CPC; e para reduzir, como reduzo, a multa aplicada sobre o débito em questão para 2%, sendo que os demais argumentos expostos pelos embargantes são improcedentes, porque não há caracterização das hipóteses de prorrogação de pagamento e da teoria da imprevisão e porque não há provas de falta de qualidade do produto comercializado, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos. Havendo sucumbência mínima por parte da embargada, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 5.800,00. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-257/2006-YOISHIO BENTO KUMASAKA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Diante do exposto, acolho em parte mínima, os presents embargos, para tão somente declarar, como declaro, nula a penhora, ante a caracterização da hipótese prevista no art. 649, VI do CPC; e para reduzir, como reduzo, a multa aplicada sobre o débito em questão para 2%, sendo que os demais argumentos expostos pelos embargantes são improcedentes, porque não há caracterização das hipóteses de prorrogação de pagamento e da teoria da imprevisão e porque não há provas de falta de qualidade do produto comercializado, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos. Havendo sucumbência mínima por parte da embargada, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 5.800,00. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-258/2006-HISSAMU FERNANDO KUMASAKA x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Diante do exposto, acolho em parte mínima, os presents embargos, para tão somente declarar, como declaro, nula a penhora, ante a caracterização da hipótese prevista no art. 649, VI do CPC, e para reduzir, como reduzo, a multa aplicada sobre o débito em questão para 2%, sendo que os demais argumentos expostos pelos embargantes são improcedentes, porque não há caracterização das hipóteses de prorrogação de pagamento e da teoria da imprevisão e porque não há provas de falta de qualidade do produto comercializado, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos. Havendo sucumbência mínima por parte da embargada, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 5.900,00. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, JOSE ANTONIO MOREIRA e KARINA SILVA BELOTO-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-259/2006-ALLAN TOSHIYURI KUMASAKA e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A. -Diante do exposto, acolho em parte mínima, os presents embargos, para tão somente declarar, como declaro, nula a penhora, ante a caracterização da hipótese prevista no art. 649, VI do CPC; para declarar a ilegitimidade passiva ad causam no processo executório dos fiadores Luiza Fumiko Iwase Kumasaka, Tadao Kumasaka e Tai Kumasaka, ante a nulidade de fiança, pois prestada por procurador sem poderes especiais para tanto para reduzir, como reduzo, a multa aplicada sobre o débito em questão para 2%, sendo que os demais argumentos expostos pelos embargantes são improcedentes, porque não há caracterização das hipóteses de prorrogação de pagamento e da teoria da imprevisão e porque não há provas de falta de qualidade do produto comercializado, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos. Havendo sucumbência mínima por parte da embargada, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, cuja verba arbitro em R\$ 5.900,00. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, KARINA SILVA BELOTO e JOSE ANTONIO MOREIRA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-268/2006-HELICIO BELINI e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Recebo o agravo retido retro interposto por tempestivo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. O gravamen permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta de apelação, sua apreciação pelo Tribunal. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, RICARDO BARROS DE ASSIS, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JULIO JACOB JUNIOR e IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-284/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VANDERLEI GABRIEL. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 27,13). -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

63.-DIVORCIO-287/2006-U.O.C. x J.S.C. Saneado o feito e deferidas as provas requeridas. Audiência de instrução e julgamento para o dia 28/02/07, às 14:30 horas. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR e PEDRO COSTA-

64.-ACAO DE COBRANCA-297/2006-EUGENIO FRACASSO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, condeno a requerida a efetuar o pagamento ao requerente, em complemento da indenização já paga, em decorrência do seguro agrícola noticiado nos autos, do valor de R\$ 1.238,21, referente a proposta 42801; do valor de R\$ 12.941,09, referente a proposta 44046; do valor de R\$ 5.263,46, referente a proposta nº 44068 e do valor de R\$ 3.385,31, refe-

rente a proposta 42798, totalizando o valor de R\$ 22.828,07, sendo que os valores das propostas 42798 e 42801 devem ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde 09.08.05 e os valores advindos das propostas 44046 e 44068 devem ser corrigidos pelo INPC/IBGE desde 31.10.05, todos acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Havendo sucumbência mínima por parte do autor, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. MAURO VIGNOTTI, ELIETE MARIA DE CARVALHO, GISLAINE P. VIGNOTTI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-310/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ANIS BARBAR FI e outros. Julgada extinta a execução ante a quitação da dívida. -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-

66.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-313/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GRANOCENTER-COM.IMPO.E EXP.DE PROD.AGROPLTDA. e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a informação da Receita Federal. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-346/2006-VANDERLEI GABRIEL e outros x COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP.D.O BRASIL. Defiro a produção de provas requeridas consistentes em prova pericial e juntada de documentos novos, sendo que a prova oral nada servirá para o deslinde da causa. Para realização da prova pericial contábil, nomeio perito o Sr. Aguiar Gonçalves Ribeiro. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. -Adv. MARLI SANTOS, VALDOMIRO PICIOLI e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

68.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-359/2006-C.H.D.P. e outros x C.P.S. Julgada extinta a execução ante o pagamento do débito. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA e LEONARDO SAKAI-

69.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-360/2006-A.K.P.S. x M.S. Julgado extinto o feito ante a quitação da dívida. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA, LEONARDO SAKAI e HERMELINDO BAGON-

70.-ARROLAMENTO SUMARIO-364/2006-LAUNICE FRANCISCO FERREIRA x JOAO MANOEL FERREIRA. A inventariante, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de remoção do cargo. -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

71.-DESPEJO-366/2006-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA x DIONISIO PINHA. Diante do exposto, rejeito as preliminares processuais arguidas e julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, decreto a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes, por o mesmo ter findado e por ter ocorrido a denúncia vazia, de modo que determino a entrega do imóvel locado pelo requerido, no prazo de 30 dias, sob pena de despejo judicial, mediante caução real no valor de R\$ 8.100,00 a ser prestada pelo requerente dentro dos 30 dias referidos. Condeno o requerido ao pagamento dos alugueres vencidos, no valor de R\$ 2.167,66 e dos vencidos enquanto estiver ocupando o imóvel, acrescido de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação e correção monetária pelo INPC/IBGE, a partir do vencimento dos alugueres. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 1.000,00. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES, FERNANDA CELLA GIACOMETTO e NELSON MERLINI-

72.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-376/2006-M.A.A.S. x A.C.C.S. As partes, em cinco dias, sobre as respostas aos ofícios expedidos. -Adv. FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ, FELIPE AUGUSTO ORTIZ PIRTOUSCHEG e MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO-

73.-EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-378/2006-CONDOMINIO DE PESCA E LAZER POCO DO PINTADO x HABITARTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, pois considero o excepto parte legítima para figurar no polo ativo da relação processual e considero que há título executivo a embasar a execução de obrigação de fazer, que se constitui na ata de assembleia de fls. 26/29, amparada pelo contrato de fls. 22/25, o qual não gera a ilegalidade da multa aplicada em despacho inicial, sendo que os argumentos expostos sobre a existência e extensão de obrigações por parte do executado ou não perante o condomínio é matéria a ser deduzida e provada por embargos, de modo que deixo de apreciar os argumentos expostos neste sentido. Condeno o excipiente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 450,00. -Adv. MARIA JOSE VIEIRA e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-383/2006-ANTONIO ROMAN x ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI. Diante do exposto, rejeito as preliminares processuais arguidas por não ocorrer irregularidade na cessação realizada, por falta de notificação prévia do devedor e porque o procedimento para cobrança do crédito não é inadequada, não havendo nulidades a serem declaradas e, no mérito, rejeito os presentes embargos por total improcedência dos argumentos expostos pelo embargante, porque não ocorreu excesso na execução, tendo-se computados os pagamentos parciais realizados, tendo sido considerado o preço da saca de soja o do dia do vencimento da obrigação, sendo correta a aplicação dos juros de mora e correção monetária a partir do vencimento da obrigação, de modo que a execução deve prosseguir em seus ulteriores termos. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios cuja verba arbitro em R\$ 35.000,00. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, VALDECIR PAGANI e ANA VILMA GUIDELLI-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-398/2006-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP.DO BRASIL x ESPOLIO DE CICERO DE SOUZA. Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e LUIZ CARLOS SANCHES-

76.-USUCAPIAO-410/2006-MARIA ALVES ATAIDE DIAS e outros x LUIZ BATISTA DO AMARAL. Aos autores, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-411/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VANDERLEI GABRIEL. Ao exequente, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de arquivamento. -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/2006-MARCIO DE JESUS MOURA x HSBC BANK BRASIL S.A. Ante o petição de fls. 42 e o teor da certidão de fls. 43, designo audiência de conciliação para o dia 14/02/07, às 13:30 horas, momento que o feito será saneado e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. ANDRE LUIS BOVO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

79.-SUMARIA DE INDENIZACAO-420/2006-FABIANA CAVALCANTI x BRASIL TELECOM e outros. É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito só pode ser comprovada por documentos. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LEONARDO ROBERTI URIOSTE e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

80.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-424/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x COTRILU COM.E REP.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito às fls.03, cuja apreensão liminar definitiva e via de consequência, faculto a venda do mesmo pelo autor. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

81.-ACAO MONITORIA-436/2006-FARDIN & FARDIN LTDA. x JAIME RODRIGUES. A autora, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-438/2006-FARDIN & FARDIN LTDA. x VIDAL MARTINS GALHARDO. Homologado o acordo na forma pactuada. -Adv. ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO e SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA-

83.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-446/2006-ALAIDE TROVO CARDOSO e outros x ESPOLIO DE MAURICIO JORGE CARDOSO e outros. Ante a notícia de impossibilidade de composição, dada pelo petição retro, em prosseguimento do feito, renovo o prazo concedido às fls. 55 (prazo de 10 dias para manifestação sobre a contestação). -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO-

84.-RECONHEC. DE SOCIED. DE FATO-452/2006-R.T. x C.B.D.S. Audiência de conciliação para o dia 26/02/07, às 13:30 horas, momento em que o feito será saneado e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR e IVANI SIRIANI DA SILVA-

85.-USUCAPIAO-462/2006-LUIZ ROBERTO PAZIN x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA. Ao autor, em cinco dias, sobre o petição de fls. 25/27, mormente quanto ao fato da requerida ter comprometido o imóvel a venda a Evaristo Marrafão. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-465/2006-BANCO DO BRASIL S/A x WALTER DALOSSE e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça dando contas que o bem objeto da garantia está situado no Estado de Tocantins. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

87.-EMBARGOS DE TERCEIRO-470/2006-CONDOMINIO DE PESCA E LAZER POCO DO PINTADO x MIGUEL LOPES RIBEIRO. É caso de julgamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito, somente poderá ser comprovada por documentos. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 27,13). -Adv. MARIA JOSE VIEIRA e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2006-CLOVIS GARCIA PLACA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA. Sobre o petição retro e documentos acostados, manifeste-se o requerido, no prazo de 05 dias, sem prejuízo, ao embargante para acostar aos autos, no prazo de 05 dias, certidão circunstanciada da existência dos autos nº 471/06, em trâmite na 5ª Vara Cível de Maringá, na qual deve constar notadamente o nome das partes, o objeto da lide, com citação da escritura pública em questão e em que fase se encontra tal processo, tudo a fim de analisar com segurança o pedido de conexão. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

89.-RETIFICACAO-477/2006-ANTONIO ORTENCIO DONA e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO. Diante da prova documental apresentada e do parecer favorável da Representante do Ministério Público, defiro o requerimento inicial e determino as retificações na forma requerida às fls.02/09, excluindo-se da retificação pretendida na certidão de nascimento de Antonio Dona o nome da avó materna, que deve permanecer na forma original. -Adv. MARIZETE SOARES SANTOS SILVA-

90.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-493/2006-A.M.S. e outros x A.M.S. As partes, em cinco dias, sobre o cálculo geral da execução. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

91.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-499/2006-SAMARA RODRIGUES AMARAL x COOPERSHOES COOPERATIVA DE CALCADOS JOANETENSE LTD e outros. Diante do exposto, concedo a tutela antecipada pleiteada pela autora, e via de consequência, determino o cancelamento do protesto da duplicata mercantil emitida em 24/02/06, bem como determino a retirada do nome da requerente no cadastro do Serasa, decorrente do protesto em questão. A autora, em cinco dias, retirar ofícios para encaminhamento. -Adv. RENATO BENVINDO FRATA, JANEICLEIA M.X.DELBONE e LUIZ FERNANDO PEDRAZZA-

92.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-501/2006-HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO x LUIZ APARECIDO RIBEIRO e outros. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 75.000,00) e conta geral (R\$ 115.888,26). -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-503/2006-JOSE VANDERLEI RIGOLIN x COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE MARINGA. É caso de juntamento antecipado da lide, pois a questão apesar de ser de fato e de direito, só pode ser provada por documentos. Ao embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 27,13). -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI, DIRCEU BERNARDI JR. e KATIA C. PUCCA BERNARDI-

94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-504/2006-BANCO ITAU S/A x ANTONIO JOSE PINHEIRO. Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R\$ 47,92). -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

95.-DECLARATORIA C/C REV.CONTRATO-511/2006-SIMONE REGINA MINELLI RODRIGUES x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NOROESTE DO PARANA. A autora, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

96.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-512/2006-OMNI S/A-CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVIA BARBOZA FERREIRA. A autora, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do veículo. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

97.-EMBARGOS DE TERCEIRO-526/2006-NIVALDO SILVA PIRES e outros x A UNIAO -FAZENDA NACIONAL. Aos embargantes, em 48:00 horas, promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

98.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-528/2006-H.A.V. e outros x I.A.V. Aos exequentes, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento ou justificativa. -Adv. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e JOSE WALDEMIR BRUNO-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-538/2006-NELCIDES GARCIA GROSSO e outros x ANTONIO CADAMURO. Aos embargantes, em cinco dias, sobre os documentos juntados com o petitório de fls. 11. -Adv. WALDIR FRARES-

100.-DECLARAT.RECON.DISSOL.SOCIED.-543/2006-A.S.S. x E.G.S. A autora, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

101.-DIVORCIO-546/2006-A.P.M.R. x F.D.S.R. Ante o teor da contestação retro, oficie-se a empresa empregadora do requerido, informando de que o valor a ser considerado para desconto da pensão fixada provisoriamente deverá ter como base a quanti líquida mensal percebida pelo mesmo. Ao réu, em cinco dias, retirar ofício. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e ZACARIAS QUINTANILHA-

102.-DESPEJO-569/2006-JOSE UMBERTO PINELLI x FRANCISCO LEANDRO DE MOURA. Audiência de conciliação para o dia 14/02/07, às 14:00 horas, momento em que o feito será saneado e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Partes intimadas nas pessoas dos respectivos advogados. -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

103.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-587/2006-OMNI S/A-CRED. FINAN. E INVESTIMENTO-SAO PAULO-SP x NATALINA PANINI DE ARAUJO. A autora, em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização do bem. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

104.-ALVARA-588/2006-ANTONIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO. As partes, em cinco dias, sobre a avaliação (R\$ 17.000,00). -Adv. MARIA DULCELIA LIMA GROCHOSKI e LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-

105.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-594/2006-J.A.O. x N.A.D.O. Audiência de conciliação para o dia 06/12/06, às 15:30 horas. -Adv. FABIANO DOURADO MATHIAS-

106.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-600/2006-F.F.D. e outros x A.F.D. Faculto aos exequentes a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, no sentido de proceder a juntada do título executivo. -Adv. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO-

107.-RETIFICACAO-607/2006-JOAO PEDRO GARCIA x ESTE JUIZO DE DIREITO. Deferido o pedido na forma requerida na inicial. -Adv. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEIA-

108.-SUMARIA DE COBRANCA-612/2006-COPEL DISTRI-

BUICAO S.A. x COMAGRIAO INDUSTRIAL E COMERCIAL AGRICOLA LTDA. Audiência de conciliação para o dia 95/02/07, às 14:30 horas. Parte autora intimada na pessoa de seu advogado. -Adv. HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO-

109.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-619/2006-HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO x EUGENIO OSSAK e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça que está noticiando o falecimento da segunda executada. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-622/2006-LEONARDO CAVICCHIOLI e outros x COCAMAR-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Recebido os embargos com suspensão do curso do processo executório. A embargada, em 10 dias, para impugnação. -Adv. JOSE BARBOSA, IDEVAL INACIO DE PAULA e ANTONIO PICHEK-

111.-ARROLAMENTO SUMARIO-623/2006-PEDRO JOSE BESCOROVAINE x MARIA MACAMBANI BESCOROVAINE. Ao inventariante, em cinco dias, apresentar as certidões negativas. -Adv. WALTER POPPI-

112.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-625/2006-BANCO BRADESCO S/A x EDEVANIR MORESCHI e outros. Ao exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização dos executados, que residem atualmente em Dourados/MS. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

113.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-117/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUACU x ANTONIO LAUREANO. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas (R\$ 258,93). -Adv. EDUARDO LUIZ GOFFI JUNIOR-

114.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-78/2005-MUNICIPIO DE OURIZONA x BALBINO BENICIO DOS SANTOS. Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista a realização de arresto. -Adv. JOSE CARLOS GONCALVES MAGRO-

115.-CARTA PRECATORIA-81/2005-Oriundo da Comarca de VITTA FEDERAL DE EX.FISCAIS DE MARINGA-PR -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS x HABILITARTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Praceamentos designados para 25/01 e08/02/07, às 14:00 horas. Ao exequente, em cinco dias, retirar edital para publicação e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. VALERIA MACIEL DE CAMPOS e MARCELO KALLIL GRIGOLI-

116.-CARTA PRECATORIA-74/2006-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA -PR -GERDAU ACOMINAS S/A x DULCELENE APARECIDA SOARES VOLPATO. A exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. ROGERIO VERDADE-

117.-CARTA PRECATORIA-77/2006-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR -SEMENTES MAUA LTDA x COTRILU-COM. E REP. DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA e outros. Praceamentos designados para os dias 25/01 e08/02/07, às 14:20 horas. A exequente, em cinco dias, retirar edital para publicação, retirar ofício para encaminhamento e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

118.-CARTA PRECATORIA-132/2006-Oriundo da Comarca de 6º OFICIO CIVEL DE MARINGA PR -PRENTISS QUIMICA LTDA. x COTRIZOO COM.E REPRESENTACOES DE PROD.AGROPLTDA. A exequente, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização de bens penhoráveis. -Adv. MARCIO ANTONIO SASSO e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

119.-CARTA PRECATORIA-145/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO -PR -COOP. DE CREDITO RURAL NOROESTE DO PARANA-SICOOB x GENILSON SETEMBRINO UHDE e outros. A exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

120.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-34/2003-M.P. x A.L.S. e outros. Diante do exposto, julgo procedente a representação e aplico ao representado a medida sócio-educativa de liberdade assistida. Com efeito, liberdade assistida, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, pode ser fixada pelo prazo mínimo de 6 meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outro medida, ouvida o orientador, o Ministério Público e o defensor. -Adv. FABIANO DOURADO MATHIAS-

121.-ADOCAO-12/2006-O.P.R. e outros x C.K.P. Aos autores, em cinco dias, sobre a devolução da carta precatória com certidão negativa quanto a localização da ré. -Adv. NELSON MERLINI-

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.110/2006
JUÍZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0016	000004/2002
ADELINO GARBUGGIO OAB/PR	0019	000017/2003
ADILSON REINA COUTINHO-OA	0012	000169/2000
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0040	000666/2005
	0031	000373/2004

0075 000452/2006
0018 000305/2002
0027 000084/2004
0059 000119/2006
0079 000526/2006
0031 000373/2004
0081 000547/2006
0011 000321/1999
0012 000169/2000
0001 000296/1987
0076 000469/2006
0005 000028/1997
0074 000425/2006
0092 000041/2005
0002 000199/1990
0008 000186/1999
0022 000088/2003
0018 000305/2002
0058 000104/2006
0032 000099/2005
0080 000530/2006
0034 000341/2005
0082 000578/2006
0084 000587/2006
0062 000233/2006
0078 000521/2006
0021 000050/2003
0021 000050/2003
0009 000227/1999
0043 000809/2005
0044 000810/2005
0045 000811/2005
0046 000815/2005
0047 000817/2005
0055 000036/2006
0092 000041/2005
0093 000165/2005
0074 000425/2006
0063 000279/2006
0066 000330/2006
0070 000375/2006
0007 000353/1998
0077 000494/2006
0095 000081/2006
0096 000094/2006
0011 000321/1999
0037 000631/2005
0065 000323/2006
0004 000404/1994
0071 000380/2006
0091 000002/2005
0067 000346/2006
0072 000389/2006
0068 000349/2006
0094 000022/2006
0063 000279/2006
0051 000907/2005
0054 001062/2005
0033 000230/2005
0056 000061/2006
0062 000233/2006
0025 000321/2003
0005 000028/1997
0028 000167/2004
0053 000993/2005
0026 000061/2004
0017 000023/2002
0003 000300/1991
0090 000037/2004
0015 000096/2001
0031 000373/2004
0005 000028/1997
0060 000198/2006
0014 000021/2001
0028 000167/2004
0052 000920/2005
0038 000642/2005
0038 000642/2005
0036 000590/2005
0049 000854/2005
0050 000899/2005
0035 000524/2005
0041 000672/2005
0048 000839/2005
0042 000679/2005
0092 000041/2005
0093 000165/2005
0057 000079/2006
0073 000424/2006
0016 000004/2002
0087 000100/2005
0034 000341/2005
0007 000353/1998
0022 000088/2003
0018 000305/2002
0058 000104/2006
0010 000239/1999
0072 000389/2006
0030 000345/2004
0078 000521/2006
0086 000052/2001
0085 000241/1987
0040 000666/2005
0029 000316/2004
0089 000067/2006
0056 000061/2006
0086 000052/2001
0072 000389/2006
0083 000581/2006
0006 000074/1997
0069 000351/2006
0054 001062/2005
0001 000296/1987

ALEXANDRE MODESTO OLIVEIRA
ANACLETO GIRALDELI FILHO

ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG
ANICI PREMEBIDA
ANNA CHRISTINA CASTELO BR
ANTONIO EDSON O. ROCHA OA
ANTONIO FACHINI JUNIOR
ANTONIO GON-ALVES OAB/PR
ANTONIO SOARES DE REZENDE
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA

BRAULIO BELINATI GARCIA P

CARLOS ALEXANDRE VAINETA
CARMELA MANFROI TISSIANI-
CARMEN REGINA S. RAMOS-OA
CLEIDE AP GOMES RODRIGUES
CLOVIS VIRGENTIN
CRISTIANNE CANEM KISNER
CYNTHIA ELENADE CAMPOS BA
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS
DAYSE ROSA MALACARIO
DENISE TEIXEIRA REBELLO M

DINO COSTACURTA
EDUARDO AMARAL POMPEO

EDUARDO VENDRAME
ELTON ALAVER BARROSO
ERIKA EHARA - OAB 33278
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO
FABIO GIULIANO BORDIN-OAB
FABIO Y. ARAKI
FRANCISCO DA SILVA MENDES
GENIVALDO DE OLIVEIRA SIL
GILBERTO FLAVIO MONARIN

HELENO GALDINO LUCAS OAB/
HUGO SCHIANTI ALMEIDA OAB
IVAN PEGORARO
IZAURA GON-ALVES- OAB/PR
JAISON HUMBERTO ROSA
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
JOAO CELSO MARTINI- OAB/P

JOAO EVERARDO RESMER VIEI
JOAO JOAQUIM MARTINELLI-O
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ OAB
JOSE ALBERTO RODRIGUES
JOSE ANTONIO MOREIRA-OABS
JOSE ELIEZER BORNIA MOREI

JOSE GONZAGA SORIANI
JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-

JOSE MARCOS CARRASCO OAB/
JOSE RIZZO DE ANDRADE OAB
JOSE WLADimir GARBUGIO-OA

JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.

JULIANO ANDRE DOMINGOS OA
JULIANO MIQUELETTI SONCIN

ROGERIO MOLETTA NASCIMENT 0088 000066/2006
ROGERIO VERDADE 0024 000308/2003
ROLF ALBRECHT 0020 000040/2003
ROMULO TAFARELLO OAB/PR 3 0068 000349/2006
ROSILENE PROSPERO 0001 000296/1987
RUBENS CEZAR BOSCHINI 0009 000227/1999
RUBENS JORDANI BELEZE 0005 000028/1997
RUTH APARECIDA FALCOMER O 0064 000280/2006
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0016 000004/2002
SERGIO PAVESI FIGUEIROA 0058 000104/2006
THEREZINHA J WINKLER OAB/ 0034 000341/2005
THIAGO R. ESPINOSA 0016 000004/2002
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O 0007 000353/1998
0013 000013/2001
0011 000321/1999

VALMIR BRITO DE MORAES OA 0033 000230/2005
VERA LUCIA BERNARDINELLI 0092 000041/2005
VIVALDA SUELI BORGES CAR 0062 000233/2006
WADSON N PERES GUALDA OAB 0039 000650/2005
WAGNER SELEM POSSEBON OAB 0011 000321/1999
WALTER ARMELIN ANGELI OAB 0061 000210/2006
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE 0023 000225/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-296/1987-BANESPA S.A. x RODRIGUES COLA GUAIRA IND.E COM.REPR. 2. Designo os dias 09.02.2007 e 23.02.2007, às 09:30 horas, para realização da primeira e segunda praças, respectivamente. 3. RETIRAR EDITAL. 4- Designo o Sr. WERNO KLOCKNER JUNIOR, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Paraná sob n. 660, para a realização dos atos previstos no artigo 705 do CPC. 5. As comissões do Leiloeiro serão as seguintes: a) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Exequente; b) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo Excutado; d) Acordo ou pagamento nos quinze dias que precederam à primeira praça designada neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro. - Efetuar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$.45,00 (quarenta e cinco reais). -Adv. ROSILENE PROSPERO, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e ANNA CHRISTINA CASTELO BRAN.PEREIRA-

2.-REPARACAO DE DANOS-199/1990-JOSE SIMPLICIO DE CARVALHO x MUNICIPIO DE ITAMBE -BAHIA- Primeiramente, intime-se o requerente para juntar aos autos o acordo firmado, no prazo de 5 dias.-Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-300/1991-BANCO BRADESCO S/A x NELSON TURCHETTO E SALIM CALIL- Defiro o pedido retro (suspens.º por 60 dias), dizendo a seguir o exequente em 10 dias.-Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037-

4.-ARROLAMENTO-404/1994-ADEL MUHAMAD KASSEM x MUHAMED KASSEM- Intime-se o inventariante para informar se o imóvel foi vendido, no prazo de 10 dias, sob pena de remoção do cargo.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/1997-COOP.CENTRAL DE PRODUTOS LACTEOS LTDA x SALLIN NAKON- Manifeste-se a exequente, em 10 dias.-Adv. RUBENS JORDANI BELEZE, JOSE ANTONIO MOREIRA-OABSP/ 62.724, ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE OAB-PR 19.522-

6.-COBRANCA-74/1997-HOSPITAL PARANA-MARIMED SERVICOS MEDICOS S.A. x MANOEL MARTINEZ SORIAL- Aguarde-se a juntada do original de fls.396. -Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALH-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/1998-O ESTADADO DO PARANA x VICENTINO'S DO BRASIL TUBOS E CONEXOES LTDA e outros- defiro o pedido de suspens.º requerida, pelo prazo de 30 dias, após, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456, TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951 e EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAIRO CAMPOS e outros -Contados e Preparados R\$.1.066,54.-Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-227/1999-E.MENEGUETTI FITAS CASSETES LTDA x LUCIMAR JOVENTINA DOS SANTOS- Suspendo o curso dos autos até o cumprimento da Carta Precatória.-Adv. RUBENS CEZAR BOSCHINI e DAYSE ROSA MALACARIO-

10.-ARROLAMENTO-239/1999-ANGELINA TIEKO YAMAGUTTI OKINO e outros x FAGIME OKINO- manifeste-se o inventariante no prazo de 10 dias.-Adv. MARCOS LEATE-OAB/PR 14815-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/1999-IVONI PEDROZ FRAZIN x BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S.A- Aguarde-se a decisão sobre os embargos à execução.º.-Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951, GENIVALDO DE OLIVEIRA SILVA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e WAGNER SELEM POSSEBON OAB-PR 39.015-

12.-REPARACAO DE DANOS-169/2000-SANTINA ANTONELLI e outros x DECIO JORDAO e outros -Manifeste-se o exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. ANICI PREMEBIDA, ADILSON REINA COUTINHO-OAB 23352-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2001-ANTONIO CARROBREZ x CAFEFEIRA E CERREALISTA FELTRIN LTDA e outros -Comprove o autor, em dez dias, a postagem do ofício de fls.413. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

14.-DECLARATORIA-21/2001-VERA LUCIA CAMPANHO-LLI x ODALIA ROSA MAGO. Intime-se a Requerida para os fins pleiteados na petição retro (art. 475-J) - (cumprir voluntariamente a sentença e evitar com isso, maiores ônus). -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

15.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-96/2001-BANCO BRADESCO S/A x CAFFEEIRA E CEREALESTA FELTRIN LTDA- defiro o pedido retro (suspensão por 30 dias), a seguir manifeste-se o exequente em 10 dias.-Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-4/2002-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAFFEEIRA E CEREALESTA FELTRIN LTDA. ARQUIVEM-SE. -Adv. LUCIANA NEIGA CAIRES, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, THIAGO R. ESPINOSA e ADELICIO JOSE ZENNI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-23/2002-PEDRO POSSO-BON e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Recebo o recurso em ambos os efeitos. 2. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC).-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-305/2002-BANCO BANESTADO S/A x OSVALDECIR FORASTIERI e outros- Manifeste-se a exequente em 10 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-

19.-COBRANCA-17/2003-MOACYR LAZARIN x SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO PARANA e outros- recebo o recurso em ambos efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC)-Adv. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548-

20.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-40/2003-A.D.S. MOURAO & CIA LTDA-ME x BANCO DO BRASIL S/A- Quanto aos ofícios retro, manifeste-se o exequente em 10 dias (fls. 131/159).-Adv. ROLF ALBRECHT-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-50/2003-POSTO MARILIA LTDA e outros x CAOME - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros- Intimem-se os embargantes para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.-Adv. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO, DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/2003-OSVALDECIR FORASTIERI e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros- manifeste-se a exequente em 10 dias.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-225/2003-PAULO BALDINI SARAGIOTO x MARIA JULIA DOS SANTOS NASCIMENTO- Apresentar quesitos no prazo de 5 dias.-Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/2003-GERDAU S/A x PAULO ZUFFO. Diante a inércia do Executado, manifeste-se a Exequente em 10 dias. -Adv. ROGERIO VERDADE-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x PAULO SERGIO DOS SANTOS e outros- Intime-se a exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-61/2004-SOLANGE CABRERA CONEGLIAN CPF- 840.798.439-68 x IVONE MALDONADO CPF- 844.180.369-20 -Retirar Ofício (s)-Adv. JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-8.956-

27.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-84/2004-LUIZ CARLOS SANCIANI e outros x HOSPITAL SAO PEDRO LTDA e outros-Retirar Carta de Intimação.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-167/2004-IVONE MALDONADO x SOLANGE CABRERA CONEGLIAN- Defiro o pedido retro (desistência do prazo do transito em julgado...)-Adv. JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-8.956 e JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880-

29.-ALVARA JUDICIAL-316/2004-GILDA ALVES DOS SANTOS x - Aguarde-se a manifestação da Requerente pelo prazo de 30 dias-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-345/2004-MELO, MORA E CIA LTDA CNPJ- 79.120.101/0001-56 x TOSHIO YOSHITANI CPF-012.977.839-72- intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-373/2004-COCARI- COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x JOSE RENATO COLETTA CPF- 361.729.529-00 e outros-Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de 06(seis) meses, após, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias.-Adv. JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909, ANACLETO GIRALDELI FILHO OAB/PR15502 e AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

32.-ANULATORIA-99/2005-LINDAMIR ZAMBALDI - CPF/MF 629.254.409-59 x ANDERSON ANTONIO ZAMBALDI - CPF/MF020.794.699-08 e outros- Comprove o exequente em 10 dias, a postagem do ofício de fls. 164.-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES-

33.-REPARACAO DE DANOS-230/2005-ROSILENE WALDHELM CPF-702678049-20 e outros x RODOVIA DAS CO-

LINAS S/A- Designada a audiência dia 29/11/2006, às 13:30 horas, para optiva de testemunha da carta precatória nº. 1231/2005 da 2ª Vara Cível de Tatuí - SP.-Adv. VALMIR BRITO DE MORAES OAB/PR 12098 e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-

34.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-341/2005-LEANDRO SCALABRIN x DOWAGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA- Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456, THEREZINHA J WINKLER OAB/SP-25.730 e CARMEN REGINA S. RAMOS-OABSP 86591-

35.-DEPOSITO-524/2005-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAURO BALDUINO DOS SANTOS- Manifeste-se o requerente em 10 dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-590/2005-BANCO DIBENS S/A x MARIA DO CARMO BARBOZA e outros- Manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

37.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-631/2005-JOSE ACHILLES CPF-197374919-04 x ALBERTO LEMUCCHI e outros -Retirar Mandado de Transcrição. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

38.-CAAO DE DEPOSITO-642/2005-BANCO ITAU S/A x PATRICIA MONFRE DOS SANTOS -Contados e Preparados R\$.61,72. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975 e JULIANO ANDRE DOMINGOS OAB-PR 37913-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-650/2005-JOSE ROBERTO DOS SANTOS AREAS x FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARIALVA e outros- Cientifiquem as partes sobre a baixa dos autos, intimando-as para se manifestarem, querendo, em 10 dias.-Adv. WADSON N PERES GUALDA OAB/PR 10.342-

40.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-666/2005-GRAZIELA SAMPAINO DA SILVA CPF-045932259-14 x VIACAO GARCIA LTDA- Manifestem-se as partes quanto ao documento de fls. 139-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331 e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

41.-CAAO DE DEPOSITO-672/2005-BANCO ITAU S/A x OSLINDO MARIANO NUNES- Manifeste-se o Requerente em 10 dias, sob pena de extinção-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

42.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-679/2005-BANCO DIBENS S/A x VANDERLEI SUSSUMO ITO- Comprove o requerente, em 10 dias, a postagem do ofício de fls. 28.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

43.-REINTEGRACAO DE POSSE-809/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x FRANCISCO DE LIMA e outros- Retirar Carta de Intimação.-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-810/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x REVAIR PARIZI e outros- Retirar carta de intimação.-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-811/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x MARCOS ANTONIO TREVIZAN ZAMORO e outros- Retirar carta de intimação.-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-815/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x JUAREZ BERGAMIN ARAGAO e outros- retirar carta de intimação.-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-817/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA- COHAB-LD x SIDNEI DA SILVA e outros- retirar carta de intimação.-Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA 13891-

48.-CAAO DE DEPOSITO-839/2005-BANCO DIBENS S/A x CYNTHIA ANTIVEROS FERREIRA- Manifeste-se o requerente em 10 dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

49.-DEPOSITO-854/2005-BANCO DIBENS S/A x PAULO HENRIQUE LURENCO DE ANDRADE- manifeste-se o requerente, em 10 dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

50.-CAAO DE DEPOSITO-899/2005-BANCO ITAU S/A x MAURO FRANCISCO ROSTI- Manifeste-se o requerente em 10 dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975-

51.-ARROLAMENTO-907/2005-ODILIO PEREIRA DE SOUZA x VITOR PEREIRA DOS SANTOS- Manifeste-se o inventariante.-Adv. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687-

52.-CAAO DE DEPOSITO-920/2005-BANCO OURINVEST SA x DORIVAL FLORIANO RIBEIRO - CPF 325844749-72- Intime-se o requerido para os fins pleiteados na petição retro.-Adv. JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880-

53.-ARROLAMENTO-993/2005-MANOEL MEZALIRA CPF-695307269/53 x CARMEM TREVERO MEZALIRA e outros-Retirar formal de partilha.-Adv. JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA-8.956-

54.-CAAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-1062/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAO CELSO MARTINI CPF - 258.812.569-72 e outros- Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento.-Adv. JOAO CELSO MARTINI- OAB/PR 11687 e ROBERTO ROTH-

55.-CAAO MONITORIA-36/2006-MANOEL LUIZ BARTHOLOMEU NETO CPF - 602.037.909-44 x HUMBERTO AMARO FELTRIN CPF - 469.005.009-00 -Retirar precatoria. -Adv. DINO COSTACURTA-

56.-CAAO MONITORIA-61/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x G PEREIRA DA SILVA PADARIA- Intime-se a requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. OSEAS AGUIAR - OABPR 26.587 e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-OAB 25430-

57.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-79/2006-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS ROBERTO ZUFFO- Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

58.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-104/2006-BANCO ITAU S/A. x JOAO HENRIQUE ANTUNES POLITI-1. A contestação é tempestiva, pois o prazo para contestar é de 15 dias, contados da juntada do mandado aos autos. O prazo de 5 dias é só para o pagamento da dívida. 2. Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 e SERGIO PAVESI FIGUEROA-

59.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-119/2006-WALTER FRANCISCO e outros x ROBSON PAVAN BERTI e outros- Comprove o requerente, em 10 dias, a postagem do ofício.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

60.-INTERDICAÇÃO-198/2006-CLEIDE APARECIDA POLESI RAMPAZZO x MARCOS MORAES-... julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do mesmo código.-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

61.-ARROLAMENTO-210/2006-DURCELINA APARECIDA PUGIOLI MAIA e outros x FRANCISCO RODRIGUES MAIA- Defiro o pedido retro, item 2 de fls. 77, (efetuar depósito judicial no valor de R\$. 3.125,00).-Adv. WALTER ARMELIN ANGELI OAB- 25.432-

62.-DECLARATORIA-233/2006-MARIA DE LOURDES FERREIRA PORTO x GUILHERMETTI E RAMOS LTDA (ME) e outros -Contados e Preparados R\$.133,37.-Adv. CRISTIANE CANEM KISNER, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e JOAQUIM ROBERTO TOMAZ OAB.PR.22.128-

63.-DEPOSITO-279/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE CARLOS DONZELLE- Manifeste-se o requerente.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

64.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-280/2006-LUIZ CARLOS LARINI x VIRGINIO DOMINGOS TEODORO e outros- Manifeste-se o requerente sobre a petição e documentos de fls. 52/62, no prazo de 10 dias.-Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

65.-ARROLAMENTO-323/2006-NADIVA PIVA PEREIRA e outros x JOSE PEDRO PIVA- Recolher o imposto.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

66.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-330/2006-BANCO FINASA S/A x DIVINO DOS SANTOS- manifeste-se o exequente em 10 dias.-Adv. ERIKA EHARA - OAB 33278-

67.-ARROLAMENTO-346/2006-ALTAIR ROSA NETO e outros x NEWTON ROSA NETO- retirar formal de partilha.-Adv. HUGO SCHIANTI ALMEIDA OAB/PR 31.732-

68.-CAAO MONITORIA-349/2006-JOSE CARLOS SANVEZZO x MAFALDA LANCE JACOMETO- Intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. ROMULO TAFARELLO OAB/PR 34415 e IZAURA GONÇALVES- OAB/PR 4.801-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-351/2006-EDVALDO TAGLIARI POSTO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se pessoalmente o Embargante para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO OABPR28810-

70.-ARROLAMENTO-375/2006-REJANE MARIA RIFFEL TONSIS e outros x DORIVAL TONSIS- defiro o pedido retro (Suspensão do feito).-Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-OAB 39717-

71.-CAAO MONITORIA-380/2006-SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA x JOSE MARCANTONIO FILHO -Contados e Preparados R\$.72,37.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

72.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-389/2006-BANCO FINASA S/A x LUIZ CARLOS BINDER- Aguarde-se a manifestação do interessado pelo prazo de 6 meses. Após, em caso de inércia, arquivem-se independentemente de novo despacho.-Adv. IVAN PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA - OAB-PR 25919 e MARCOS LEATE- OAB/PR 14815-

73.-CAAO DE DEPOSITO-424/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS -Manifeste-se o Requerente sobre a certidão supra (decorreu o prazo sem qualquer manifestação nos autos pelo réu), em 10 dias. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

74.-ARROLAMENTO-425/2006-ANTONIO VERONEZE SOBRINHO e outros x NAIR ROBERTO VERONEZE- Reti-

rar formal de partilha.-Adv. ANTONIO GONÇALVES OAB/PR 15.466 e EDUARDO VENDRAME-

75.-IMISSAO DE POSSE-452/2006-LUCINEI FERREIRA x DEVALSIR FERREIRA- ... Com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo civil, julgo extinto o feito.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

76.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-469/2006-MARCOS ANTONIO FURLANETTO e outros x ANTONIO ZONTA e outros -Retirar Carta de Citacao. -Adv. ANTONIO EDSON O. ROCHA OAB/PR 23097-

77.-INTERDICAÇÃO-494/2006-ANTONIO LUIZ VERNI x ANTONIO VERNI- Intime-se o autor para juntar aos autos a certidão de óbito em 5 dias.-Adv. FABIO GIULIANO BORDIN-OAB 34.173-

78.-ARROLAMENTO-521/2006-ORLANDO ANDREATO x CÂNCIDA MARTINS ANDREATO- retirar formal de partilha.-Adv. MARIA CLAUDIA GARRANHANI DE CAMPOS e CYNTHIA ELENADE CAMPOS BARBATO-

79.-ARROLAMENTO-526/2006-ALEXANDRE LEAL DE SOUZA e outros x IRENE GONÇALVES DOS SANTOS LEAL- Recolher imposto causa mortis.-Adv. ALEXANDRE MODESTO OLIVEIRA-OAB21056-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-530/2006-CASCVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x PEDRO GRITZEMCO e outros- Manifeste-se a Requerente sobre a certidão supra, no prazo de 10 dias. (Não houve pagamento da dívida ou nomeação de bens a penhora).-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-OAB 31912-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-547/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MANDAGUARI-SICREDI x E.O.A. DA SILVA E CIA. LTDA-ME e outros- manifeste-se o exequente, em 10 dias.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502-

82.-EXECUCAO-578/2006-JAIME PALHARINI e outros x VALDEMIR MUZULON DOS SANTOS- Retirar carta precatória.-Adv. CLEIDE AP GOMES RODRIGUES FERMENTAO-

83.-ARROLAMENTO-581/2006-WILSON BEZERRA DA SILVA x JOSUE BEZERRA DA SILVA e outros- Nomeio inventariante o SR. WILSON BEZERRA DA SILVA. ..., homologado, por sentença, para que produzam os efeitos legais, nos termos do artigo 1031, "caout" do Código de Processo Civil, a partilha dos bens de Josué Bezerra da Silva e Fátima Garcia Silva...-Adv. PIERRE GAZARINI SILVA-

84.-ARROLAMENTO-587/2006-DAVID DOLCI x TEREZA MORO DOLCI-1) Nomeio inventariante o Sr. DAVID DOLCI. 2) Intime-se o inventariante para juntar aos autos a certidão de casamento da herdeira Vislaine Tereza Dolci Rodrigues, no prazo de 10 dias. -Adv. CLOVIS VIRGENTIN-

85.-EXECUCAO FISCAL-241/1987-FAZ. P. DO MUNICIPIO DE SARANDI. x JOSE DOS SANTOS SOBRINHO.- Pagas as custas processuais, expeça-se o alvará.-Adv. MARIA ROSA DOS SANTOS-

86.-EXECUCAO FISCAL-52/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CARLOS AYLON. Intime-se a Scania Adm. de Consórcios Ltda para os fins pleiteados às fls.277 (esclarecer qual o montante de financiamento foi pago pelo Executado ANTONIO CARLOS AYLON relativamente ao contrato de alienação fiduciária firmado quanto ao veículo de placa AJH-9448, no prazo de 10 dias. -Adv. PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES - OAB/SP 135.667 e MARIA JOSE MORAES DE PAULA E SILVA- OAB/SP 123.405-

87.-EXECUCAO FISCAL-100/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA x ANTONIO ANGELO DALLE MOLLE e outros- Recebo o recurso em ambos efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. (art. 508, CPC)-Adv. LUIZ ACACIO DE CAMARGO JUNIOR-

88.-EXECUCAO FISCAL-66/2006-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMETRO x AUTO POSTO MARIALVA LTDA-Intime -se o Exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

89.-EXECUCAO FISCAL-67/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x MARCIO MARCONDES DE SOUZA- Manifeste-se o exequente.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

90.-CARTA PRECATORIA-37/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MANDAGUARI - PR -BANCO BRADESCO S/A x ANDRE BASTIANELLI e outros- Defiro o pedido retro (suspensão por 30 dias), dizendo a seguir o exequente em 10 dias.-Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037-

91.-CARTA PRECATORIA-2/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DE MARINGA -CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGR. - CREA x MARIO FORASTIERI- Aguarde-se a manifestação dos interessados pelo prazo de 30 dias.-Adv. HELENO GALDINO LUCAS OAB/PR 23.110-

92.-CARTA PRECATORIA-41/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE MARINGA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x MIZUE MIURA- Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. Após transcurso do prazo manifeste-se o exequente.-Adv. LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO, EDUARDO AMARAL POMPEO, VERA LUCIA BERNARDINELLI OABPR34480 e ANTONIO SOARES DE REZEN-

Índice de Publicação		ADVOGADO		ORDEM	PROCESSO
DE JUNIOR-					
93.-CARTA PRECATORIA-165/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR -CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x EDMILSON PIERRI MARQUES- in-time-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de devolução ao Juízo de origem.-Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO e LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO-					
94.-CARTA PRECATORIA-22/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE BRUSQUE SANTA CATARINA -CTG MALHAS LTDA x M.P. CALAF E CIA LTDA-ME -Contados e Preparados R\$.284,95.-Adv. JAISON HUMBERTO ROSA-					
95.-CARTA PRECATORIA-81/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PALOTINA PR -RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x THAIS VERGILIANA DE MELO IORI -Contados e Preparados R\$.49,73.-Adv. FABIO Y. ARAKI-					
96.-CARTA PRECATORIA-94/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE LOANDA - PARANA -FATIMA LOPES DE MORAIS x -Contados e Preparados R\$.203,37.-Adv. FRANCISCO DA SILVA MENDES FILHO-					
Maringá					
RELAÇÃO Nº 055/2006					
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGÁ					
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA					
ESCRIVÃO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO					
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAZEZI FRANZONI					
DATA 20/11/2006					
ADVOGADO					
ADELINO GARBUGGIO					
ADILSON DE CASTRO JUNIOR					
ADILSON REINA COUTINHO					
ADRIANO APARECIDO ARIAS					
ADRIANO KAZUO GOTO					
ADRIANO MARCOS MARCON					
ALAERCIO CARDOSO					
ALAN MACHADO LEMES					
ALEXANDRE GUARILHA					
ALEXANDRE NELSON FERRAZ					
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI					
ALINE PEROLA ZANETTI					
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA					
ALVARO MANOEL FURLAN					
AMARO HEITOR DANTAS					
ANA CARLA MENDONCA					
ANA CAROLINA MILLER LOPE					
ANA CAROLINA Z. DO NASCIM					
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO					
ANA MARIA BRENNER					
ANA PAULA MAGALHAES					
ANA PAULA MANFRINATO					
ANA PAULA PICAZZIO					
ANA RAQUEL DOS SANTOS					
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA					
ANDERSON HATAQUEIAMA					
ANDRE RICARDO VIER BOTTI					
ANDREA HERTEL MALUCELLI					
ANDREA MALDONADO					
ANDREUS VALERIO NOTHEN					
ANGELA SHIMAHARA					
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG					
ANICI PREMIBIDA					
ANNA LUCIA M. P. CARDOSO					
ANTONIO CAIBAS DA SILVA					
ANTONIO CAMARGO JUNIOR					
APARECIDA SIDNEIA DA SILV					
ARCANJO VALERIO LIMA					
ARLINDO MENEZES MOLINA					
ARNALDO ROMUALDO MARTINS					
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT					
AURELIO FERREIRA GALVAO					
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA					
BENEDITO FERREIRA DE CARV					
BETHANIA DE CASTRO MARCON					
BRAULIO BELINATI GARCIA P					
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO					
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS					
CARLOS ALBERTO STOPPA					
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE					
CARLOS ALEXANDRE BUCHWEITZ					
CARLOS EDUARDO PINTO					
CARLOS EDUARDO SCARDUA					
CARLOS FERNANDO UZELOTTO					
CARLOS MURILO PAIVA					
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA					
CAROLINA AMARAL CASTANHEI					
CELSE APARECIDO DO NASCIM					
CELSE SCHMITZ					
CESAR AUGUSTO MORENO					
CESAR EDUARDO MISAEAL DE A					
CINTIA RESQUETTI					
CLARICE AMELIA M. C. TEIX					
CLAUDEMIR CAPOCCI					
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO					
CLEBER TADEU YAMADA					
CLEUZA A. VALERIO COSTA					
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR					
CLIDIONORA AP.CASTAGNARI					
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR					
CLOVIS BARROS BOTELHO NET					
CRISTIANE BELINATI GARCIA					
CRISTIANNE GANEM KISNER					
CRISTIANO HENRIQUE STORER					
CRYSTIANE LINHARES					
DALTON FERNANDO HOFFMEIST					
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE					
DANIEL MESSIAS MENDES					
DANIELE CRISTINA UBIALIB					
DANIELLA LETICIA BROERING					
DANIELLA REGINA GUARNIERI					
DANIELLE MARIA AMORIM BEN					
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS					
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS					
DENIS ROBERTO BIASOTTO					
DENISE AKEMI MITSUOKA					
DENIZE HEUKO					
DESIREE ZOLET KURIKE FERR					
DINO COSTACURTA					
DIRCEU BERNARDI JUNIOR					
DIRCEU GALDINO					
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR					
DOUGLAS DOS SANTOS					
DOUGLAS GALVAO VILARDO					
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT					
EDERSON RODRIGO MANGANOTI					
EDI ERI FROEMING					
EDISON AIRON DE ALMEIDA M					
EDSON MITSUO TIUJO					
EDSON RIMET DE ALMEIDA					
EDSON SCARDUA					
EDSON SHOITI FUGIE					
EDUARDO AMARAL POMPEO					
EDUARDO AYRES DINIZ DE OL					
EDUARDO BENTO PEDROSO DE					
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE					
EDVALDO LUIZ DA ROCHA					
ELAINE QUIMIE MATSUMURA A					
ELI PEREIRA DINIZ					
ELIAS MENDES					
ELIDA CRISTINA MONDADORI					
ELISANGELA PIFFER					
ELIZANDRA SIGNORINI					
ELMER DA SILVA MARQUES					
ELVIS BITTENCOURT					
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA					
ENI DOMINGUES					
ERIC GARMES DE OLIVEIRA					
ERIKA EHARA					
ERNANI JOSE PERA JUNIOR					
EUCLIDES LOPES COTRIN					
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR					
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN					
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA					
EVANDRO DE ANDRADE RODRIG					
FABIA DOS SANTOS SACCO					
FABIANA DE OLIVEIRA S. SY					
FABIANA RUBIA MARTINELLI					
FABIO BERTOGLIO					
FABIO RICARDO MORELLI					
FABIO ROBERTO COLOMBO					
FABIO SPAGNOLLI					
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA					
FERNANDO CESAR ROCCO					
FERNANDO CISCATO BASTOS					
FIORI AUGUSTO MINACHE FAU					
FLAVIANO BELINATI GARCIA					
FLAVIO MENDES BENINCASA					
FRANCISCO VIDAL GIL					
GEANE VIEIRA RODRIGUES					
GERSON LUIZ DECHANDT					
GIEZI MARQUES DE AZEVEDO-					
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT					
GISELE DA SILVA					
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT					
GLAUCO IWERSEN					
GRAZZIELA PICANO DE SEIX					
GUILHERME VANDRESEN					
GIOMAR LINS DA SILVEIRA					
HAMILTON JOSE OLIVEIRA					
HELIO ALONSO FILHO					
HELIO DOMINGOS					
HUMBERTO BERNARDELLI GONG					
IDAMARA ROCHA FERREIRA					
IGOR QUEIROZ FAVARETO					
INGO HOFMANN JUNIOR					
IONE GUASTALLA DOS SANTOS					
IONEIA ILDA VERONEZE					
IRINEU ROBERTO ALVES					
IVAN PEGORARO					
IVANO SANTOS SOUZA					
IVONE ROLDAO FERREIRA					
IZABELA DE CASTRO MARTINE					
JACQUELINE QUIOZINI					
JADER MACIEL DE OLIVEIRA					
JAIME PEGO SIQUEIRA					
JAIR ANTONIO WIEBELLING					
JAIR ANTONIO GON•ALVES F					
JAIR GONCALVES FILHO					
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR					
JANGO ANTONIO DE OLIVEIRA					
JAQUELINE TODESCO BARBOSA					
JOAO JOAQUIM MARTINELLI					
JOAO LUIZ AGNER REGIANI					
JOAQUIM MARIANO PAES CARV					
JOHANN PAULO CASTELLO PER					
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR					
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH					
JOSE CARLOS RAGIOTTO					
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA					
JOSE FRANCISCO PEREIRA					
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI					
JOSE LUCAS DA SILVA					
JOSE MIGUEL GIMENEZ					
JOSE PLINIO SILVA					
JOSE ROBERTO GAZOLA					
JOSE VIEIRA ROSA					
JOSE WLADimir GARBUGIO					
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA					
JOVINO TERRIN					
JUAREZ JOSE DA SILVA					
JULIANA CRISTINA MARTINEL					
JULIANA WERKHAUSER					
JULIANO MIQUELETTI SONCIN					
JULIO CESAR DA SILVA					
JULIO CESAR DALMOLIN					
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B					
JULIO ROBERTO MATOSINHO C					
JUNE BASSO CHAGAS DE CAST					
JUSCELINO KUBITSCHECK DE					
KAKUNEN KYOSEN					
KARINE SIMONE POFAHL					
KARLA MARQUES LOPES					
KATIA CRISTINE PUCCA BERN					
KELLY CRISTINA DE SOUZA					
LAERCIO APARECIDO GREJANI					
LAERCIO FONDAZZI					
LAURI DA SILVA					
LAURICI PELEGRINI JUNIOR					
LECIR MARIA SCALASSARA					
LEILA APARECIDA FERREIRA					
LEILA CRISTINA VICENTE LO					
LETICIA BACCIN					
LIANA CLAUDIA BORGES PAUL					
LIGIA CRISTIANE GASPAR					
LILIAM APARECIDA DE JESUS					
LILIAN LEMOS HERMANN					
LISIAS CONNOR DA SILVA					
LIZETH SANDRA FERREIRA DE					
LOURIVAL APARECIDO CRUZ					
LUCIANA DE ANDRADE BATAGL					
LUCIANO MARCHESINI					
LUCIANO TINOCO MARCHESINI					
LUCIANY MICHELLI PEREIRA					
LUCINDA APARECIDA POLOTTO					
LUERTI GALLINA					
LUIZ CARLOS DOS SANTOS					
LUIZ PLINIO TELES					
LUIZ AFONSO MIGUEL					
LUIZ ALFREDO RODRIGUES A.					
LUIZ CARLOS CACERES					
LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA					
LUIZ EDUARDO VOLPATO					
LUIZ FERNANDO ZALEWISKI T					
LUIZ FRANCA GUIMARAES FER					
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN					
LUTERO DE PAIVA PEREIRA					
MAGNUS CARAMORI					
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR					
MARA ELOA RAMOS BASSAN					
MARA REGINA PORCELANI					
MARCELO BALDASSARRE CORTE					
MARCELO DANTAS LOPES					
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA					
MARCELO SACCOMORI PALMA					
MARCELO TESHEINER CAVASSA					
MARCIA BIANCHI COSTA					
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU					
MARCIA LORENI GUND					
MARCIA MAYUMI YAMAO TAMUR					
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM					
MARCIO ALEXANDRE CAVANAGU					
MARCIO ANTONIO SASSO					
MARCIO FERNANDO CANDEO DO					
MARCIO LUIS PIRATELLI					
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE					
MARCIO RIBEIRO PIRES					
MARCIO ROGERIO DEPOLLI					
MARCIO ROSSI VIDAL					
MARCO ANTONIO DOMINGUES V					
MARCO ANTONIO PEIXOTO					
MARCOS ALVES VERAS NOGUEI					
MARCOS ANTONIO PIOLA					
MARCOS CESAR CREPALDI BOR					
MARCOS LEATE					
MARCOS ROBERTO GOMES DA S					
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIR					
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA					
MARIA ALICE CASTILHO DOS					
MARIA ANGELA BARBOSA DA S					
MARIA LUIZA BACCARO					
MARIA REGINA VIZIOLI					
MARIANA GAMBA MARZOCHI					
MARIANA GIACOMAZZO MEYER					
MARIELZA FERNACIARI BLOOT					
MARINA ANGELICA A.ZEBETT					
MARIO SENHORINI					

MARISA S. KOBAYASHI 0088 000256/2006
0001 000692/1999
MARLY SOUZA FARIA 0194 000250/2006
MARTA P.BONK RIZZO 0002 000006/2004
MAUDE APARECIDA GON•ALVES 0054 000632/2005
MAURICIO KENJI YONEMOTO 0136 000698/2006
MAURICIO VISSOTO NEVES 0005 000060/2004
MAURO JUZINSKAS 0127 000652/2006
0128 000653/2006
MAURO LUIS SIQUEIRA DA SI 0136 000698/2006
0112 000544/2006
MAURO VIGNOTTI 0153 000869/2006
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA 0055 000673/2005
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0043 000269/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0042 000249/2005
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0042 000249/2005
MOACIR BORGES JUNIOR 0061 000835/2005
MOISES ZANARDI 0147 000813/2006
0017 000313/2004
MONICA CAMERON LAVOR FRAN 0099 000369/2006
0186 000269/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0042 000249/2005
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0188 000389/2006
0189 000390/2006
MURILO CLEVE MACHADO 0042 000249/2005
NAIM NASIHGIL FILHO 0043 000269/2005
NEI CARVALHO DA SILVA 0098 000367/2006
NEIDE PEREIRA GREMES DE A 0005 000060/2004
NELSON PASCHOALOTTO 0124 000621/2006
0068 000959/2005
NELSON VIEIRA JUCA 0182 001032/2006
NEUZA TEBINKA SENHORINI 0040 000189/2005
NICHOLAS AREF SALAMAH DE 0089 000258/2006
NOBUO NISHIMOTO 0179 001025/2006
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA 0128 000653/2006
0109 000522/2006
0022 000533/2004
NOROARA DE SOUZA MOREIRA 0047 000378/2005
ODAIR MARIO BORDINI 0107 000514/2006
ORLANDO ALEXANDRINO 0155 000889/2006
0004 000052/2004
ORWILLE ROBERTSON DA SILV 0058 000727/2005
OSEAS AGUIAR 0012 000160/2004
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR 0055 000673/2005
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0079 000117/2006
PATRICIA GRASSANO PEDALIN 0058 000727/2005
0060 000804/2005
PATRICIA ROQUE CARBONIERI 0106 000508/2006
PAULA MENA CORTARELLI 0064 000898/2005
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0136 000698/2006
0112 000544/2006
PAULO EDSON FRANCO 0177 001022/2006
PAULO HENRIQUE WENDT 0192 000184/2006
PEDRO FALEIROS CANHAN 0054 000632/2005
PEDRO PAULO PEDROSA 0081 000131/2006
PETERSON MUZIOL MOROSKO 0042 000249/2005
PLINIO LOPES DA SILVA 0089 000258/2006
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA 0117 000568/2006
RAQUEL GON•ALVES JOSEPETT 0056 000682/2005
RAUL IGNATIUS NOGUEIRA 0166 000996/2006
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH 0108 000518/2006
REGIANE BANDEIRA RASTELLI 0042 000249/2005
REGINA CELIA CARDOSO DE A 0159 000919/2006
0125 000625/2006
0063 000889/2005
0075 000046/2006
REGINA ELIZABETH COUTINHO 0108 000518/2006
RENATA BARTH 0152 000864/2006
RENATA CRISTINA OBICI 0106 000508/2006
RENATO GUIMARAES PEREIRA 0154 000882/2006
RENATO ROSSI VIDAL 0163 000967/2006
RICARDO COSTA BRUNO 0012 000160/2004
RICARDO DONALD PEREIRA 0121 000579/2006
0009 000136/2004
0028 000978/2004
RICARDO ELI DINIZ 0158 000917/2006
RITA AUGUSTA SILVA VALIM 0111 000530/2006
ROBERTO JAZIEL PITELLI 0034 000140/2005
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI 0119 000572/2006
0092 000295/2006
0059 000790/2005
0062 000867/2005
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0010 000154/2004
RODRIGO BEBIANO PIMENTA 0123 000620/2006
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0032 000099/2005
RODRIGO VALENTE GUBLIN T 0082 000206/2006
ROGERIO VERDADE 0049 000454/2005
RONEY OSVALDO GUERREIRO M 0043 000269/2005
ROSANGELA SLEDER 0042 000249/2005
ROSEMAR ANGELO MELO 0129 000655/2006
0130 000656/2006
0131 000657/2006
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI 0152 000864/2006
0106 000508/2006
0038 000164/2005
ROZICLER PORTELA DA SILVA 0078 000112/2006
RUBIA RONCOLATO DA SILVA 0195 000253/2006
0047 000378/2005
RUI BARBOSA GAMON 0088 000256/2006
0001 000692/1999
RUY RIBEIRO 0182 001032/2006
SANDRA HELENA VERONA SILV 0097 000348/2006
SANDRA REGINA VILAS BOAS 0047 000378/2005
SANDRA REGINA VOLPATO 0076 000055/2006
SANDRA ROSEMARY RODRIGUES 0047 000378/2005
SEBASTIAO PEREIRA ROCHA 0154 000882/2006
SELMA CRISTINA BETTAO DA 0139 000727/2006
0175 001020/2006
0176 001021/2006
0171 001015/2006
0170 001014/2006
0118 000571/2006
0120 000575/2006

0119 000572/2006
0059 000790/2005
0062 000867/2005
SERGIO DA SILVA LIMA 0158 000917/2006
SERGIO LUIZ JACOMINI 0072 001010/2005
SERGIO WILSON MALDONADO 0053 000601/2005
SEVERINA BERTA RUCH CASAG 0012 000160/2004
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA 0042 000249/2005
SIBELE APARECIDA CAMPESTR 0039 000181/2005
SILVANA DIAS TEIXEIRA 0194 000250/2006
SILVANO MARQUES BIAGGI 0070 000995/2005
SILVIO HENRIQUE MARQUES J 0128 000653/2006
0109 000522/2006
0022 000533/2004
SIMONE BEAL 0043 000269/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0046 000325/2005
0010 000154/2004
SIMONE COSTA MEISTER 0101 000417/2006
SIMONE DE OLIVEIRA PEREIR 0053 000601/2005
SONNY STEFANI 0043 000369/2005
SUSANA VALERIA GALHERA GO 0062 000867/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0140 000761/2006
TIAGO LUIZ TORRES COSTA 0058 000727/2005
TIRSILEY DEBORA F.CORREIA 0058 000727/2005
TRAJANO B. O. N. FRIEDRIC 0042 000249/2005
USSIEL TAVARES DA SILVA F 0194 000250/2006
VALDIR PIGNATA 0058 000727/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL 0010 000154/2004
VALERIA SILVA GALDINO 0135 000695/2006
0047 000378/2005
VIRGINIA CORTES VOLPATO 0135 000695/2006
0017 000313/2004
VIVALDA SUELI BORGES CARN 0197 000002/2006
WAGNER PETER KRAINER JOSE 0034 000140/2005
0012 000160/2004
WALDEMAR DE MOURA 0030 000057/2005
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR 0030 000057/2005
WALTER DANTAS DE MELO 0095 000324/2006
WALTER POPPI 0178 001024/2006
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0062 000867/2005
WANDERLEI RODRIGUES SILVA 0051 000487/2005
WANDERSON FONTINI DE SOUZ 0089 000258/2006
0035 000153/2005
WERNER AUMANN 0043 000269/2005
WILSON JOSE DE FREITAS 0132 000660/2006
0037 000162/2005
0086 000243/2006
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN 0064 000898/2005
YLDEFONSO SALOME ABRAO DE 0126 000644/2006
ZACARIAS QUINTANILHA 0087 000251/2006
0028 000978/2004

1.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-692/1999-MADEIREIRA NICOLETTI LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"1. Recebo a apelação de f. 1.295, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná."-Adv. RUI BARBOSA GAMON, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e MARISA S. KOBAYASHI-

2.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-6/2004-TEMPO AR IMPORTAÇÃO E COM. DE PROD.ELETROM. LTDA x E. S. RUIVO & CIA LTDA -Para manifestacao nos autos, acerca do resultado negativo das praças, conforme certidão de fs. 87/88.-Adv. MARTA P.BONK RIZZO, MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES-

3.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-28/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II x EDSON KERCHER CAMARGO -Para no prazo de05 dias, querendo, promover a juntada da minuta da inicial, para expedição do edital de citação.-Adv. MARA REGINA PORCELANI-

4.-MONITORIA-52/2004-U.U.B.B.S. x B.L.L. e outros -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-60/2004-HELIO GREMES PEREIRA x BANCO DO BRASIL S.A -"1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias. Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inércia, arquivem-se estes autos."-Adv. NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO, MAURICIO VISSOTO NEVES, JOSE FRANCISCO PEREIRA e CRISTIANNE GANEM KISNER-

6.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-94/2004-SILVIA T.DE BRITO & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 419 a seguir: "A propósito do pedido de f. 418, intime-se o réu para, querendo, cumprir voluntariamente a obrigação."-Adv. JOSE PLINIO SILVA e LUERTI GALLINA-

7.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-98/2004-IDALINA MARQUES BISCA x ORBID S.A INDUSTRIA E COMERCIO - Para que fiquem cientes do despacho de fs. 53, a seguir: "Ante a inércia dos interessados, após as baixas devidas, arquivem-se estes autos.-Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e GUIOMAR LINS DA SILVEIRA-

8.-DEPOSITO-135/2004-F.S.C.I. x C.D.S.S. -Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 70 e ss.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

9.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-136/2004-FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENT.- FADEC x ANDERSON NALDI GRANO -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

10.-BUSCA E APREENSAO-154/2004-BANCO ABN AMRO

REAL S/A x JONAS GOMES -" para manifestacao quanto ao interesse na execucao do julgado." -Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-

11.-DEPOSITO-159/2004-BANCO FINASA S/A x FABIO MARTINS -1. Aguarde-se ate 16.11.2007, como precedencia a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

12.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-160/2004-EDNO DINIZ ALVES x MARIPETRO REPR.COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS DER.PETRO -1. Abram-se vistas as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se o prazo do réu no primeiro dia útil ao termino do prazo do autor. 2. As alegações finais poderao ser entregues conjuntamente no ultimo dia útil do prazo de vistas do réu, as 17h00, diretamente no cartorio. 3. Juntamente com a entrega das alegações finais devera o autor se informar acerca do valor das despesas processuais e efetuar o preparo."-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, FABIANA RUBIA MARTINELLI, JULIANA CRISTINA MARTINELLI, SEVERINA BERTA RUCH CASAGRANDE, AMARO HEITOR DANTAS, RICARDO COSTA BRUNO, LETICIA BACCIN, ANA CARLA MENDONCA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e JOSE ROBERTO GAZOLA-

13.-ENRIQUECIMENTO-174/2004-CITRO FRUTAS DOS SANTOS LTDA x BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BANCO BANESTADO S/A -Para manifestacao nos autos.-Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS, IRINEU ROBERTO ALVES e IDAMARA ROCHA FERREIRA-

14.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-186/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RUY BARBOSA x MAGDA MARTINS MAINARDES -Para manifestacao nos autos, quanto a avaliação procedida, às fs. 197.-Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI-

15.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-239/2004-CLOVIS ORTUNHO ROSA x SOL DO VALE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA -Para que fiquem cientes do despacho de fs.178, a seguir: "Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação, incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação." Valor das custas: R\$ 219,01, conta de fs. 179. -Adv. EDI ERI FROEMING e IONE GUASTALLA DOS SANTOS-

16.-DEPOSITO-271/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SALVADOR ALVES DO NASCIMENTO -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)." -Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA-

17.-BUSCA E APREENSAO-313/2004-BV FINANCEIRA S.A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x ANTONIO MAGNO VASCO DE OLIVEIRA -"1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias. Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inércia, arquivem-se estes autos."-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, DENIZE HEUKO, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT e VIRGINIA CORTES VOLPATO-

18.-MONITORIA-413/2004-MATEUS ZANCHO FILHO x WILDINEI OLIVEIRA DA SILVA -Para manifestacao nos autos, face a conta elaborada pelo contador judicial de fs. 96/97, no valor de r\$ 10.173,30.-Adv. HELIO DOMINGOS, FABIO BERTOGLIO, GIEZI MARQUES DE AZEVEDO-ESTAGIARIO e LUCINDA APARECIDA POLOTTO BAVELONI-

19.-ORDINARIA-454/2004-GUIOMAR SCANDORIERO MUNHOZ x PARANA PREVIDENCIA e outros -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC). Intimem-se."-Adv. ANICI PREMIBIDA, ADILSON REINA COUTINHO-

20.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-459/2004-JOSE MIGUEL GIMENEZ e outros x JAIR PEDRO TAVARES -Para manifestacao nos autos, acerca do resultado negativo das praças, conforme certidões de fs. 97/98.-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

21.-BUSCA E APREENSAO-526/2004-BV FINANCEIRA S.A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x WILSON DE CASTILHO -1. Aguarde-se ate 10.11.2007, como precedencia a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

22.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-533/2004-MUNICIPIO DE MARINGA x ODETE PELEGRIANA ICHIKAWA -Para que fiquem cientes do despacho de f. 131, a seguir: "1. Defiro o pedido de f. 130 para suspender a ordem de desocupação até 7/1/07. Recolha-se o mandado."-Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO ROBERTO COLOMBO, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, CLAUDEMIR CAPOCCI, JOSE LUCAS DA SILVA e JULIO CESAR DA SILVA-

23.-EXECUÇÃO, nomeio curador o (a) Dr. (a). Michelle Miranda Ciorlin - OAB/PR n. 37.440, sob a fipe de seu grau. Por se tratar

de processo de execução, não é obrigatória a apresentação de quaisquer peças de defesa, seja contestação ou embargos. 2. Tendo em vista a nao localizacao de bens penhoráveis em nome do devedor, suspendo o curso da presente execução por prazo indeterminado (art. 791, inc. III, do CPC). 1.1. A conta e preparo. Intimem-se. 3. Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da egrégia Corregedoria Geral da Justiça." E para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$46,71, conforme conta de fs.180.-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

24.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-560/2004-WEGG - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIA APARECIDA MARCHESINI -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 147, a seguir: "Defiro o pedido de fs. 145/146 e suspendo o andamento do feito, inicialmente por seis meses."-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES e JOAO LUIZ AGNER REGIANI-

25.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-567/2004-C.E.C.C. x V.S.C.L. e outros -Para que fique ciente do ofício de fs. 255.-Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-

26.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-676/2004-FARMACIA LIBERTAFARMA LTDA x BANCO ITAU S/A -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 758, a seguir: "Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação, incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação. 2. Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, sobre as contas prestadas (art. 915, § 1º, parte, do CPC)." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO HENRIQUE STORER e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

27.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-935/2004-JONAS PINHEIRO PINTO FILHO x BANCO ITAU S/A -Para manifestacao nos autos.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

28.-INTERDITO PROIBITORIO-978/2004-NOROESTE MINERAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A x ELI PEREIRA DINIZ e outros -1. Defiro a juntada requerida à f. 453. 2. b conta e preparo e cls. para sentença." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 53,01, conforme conta de fs.53,01.-Adv. ZACARIAS QUINTANILHA, ELI PEREIRA DINIZ, RICARDO ELI DINIZ e MARCIO PEREIRA DE ANDRADE-

29.-COBRANÇA-37/2005-BANCO DO BRASIL S/A x RGV COLCHOES LTDA. e outros -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 82/83 que deixou de proceder a citação -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN e MARINA ANGELICA A.ZERBETTO FURLAN-

30.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-57/2005-A. B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. x OLICON SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 220,16, conforme conta de fs.66.-Adv. WALDEMAR DE MOURA e WALDEMAR DE MOURA JUNIOR-

31.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-92/2005-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x GRACIELI ALVES DE OLIVEIRA LIMA -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 51 verso e 52, que deixou de proceder a citação e arresto em bens -Adv. ELIAS MENDES-

32.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-99/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANDERSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA -1. Aguarde-se ate 13.11.2007, como precedencia a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos.-Adv. RODRIGO FERNANDES DA SILVA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

33.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-135/2005-AUTO POSTO DAS TARTARUGAS LTDA. x IVO ALMEIDA DA SILVA -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

34.-INDENIZAÇÃO DANO MATER.MORAL-140/2005-JALOTO TRANSPORTES LTDA. e outros x TRANSROVIMAR LTDA. e outros -1. Abram-se vistas as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se o prazo do réu no primeiro dia útil ao termino do prazo do autor. 2. As alegações finais poderao ser entregues conjuntamente no ultimo dia útil do prazo de vistas do réu, as 17h00, diretamente no cartorio. 3. Juntamente com a entrega das alegações finais devera o autor se informar acerca do valor das despesas processuais e efetuar o preparo."-Adv. WAGNER PETER KRAINER JOSE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, JOSE ROBERTO GAZOLA, JULIO ROBERTO MATOSINHO CHEBABI e ROBERTO JAZIEL PITELLI-

35.-COBRANÇA-153/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL SUL x MERCIA MARIA MENON BONOMO -Para manifestacao nos autos, em 5 dias.-Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA-

36.-INDENIZAÇÃO DANO MATER.MORAL-158/2005-ROSA NEA FELIPE x IMOBILIARIA TELEOLIVEIRA LTDA e outros -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 84/88, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, VI, em relação a ré Imobiliária Teleoliveira, e julgou improcedente o pedido, em relação a ré remanescente Locatel,

ee condenou o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 350 reais, e suspendeu a execução de tais verbas nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.-Adv. ANA PAULA PICAZZIO e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS-

37.-SUMARIA DE COBRANÇA-162/2005-CONDOMÍNIO ESTANCIA ZAUNA x CLAUDINEI PEREIRA -Para manifestacao nos autos.-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

38.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-164/2005-ROSEMARY BRENNER DESSOTTI e outros x COMISSAO REPRES. CONDOMÍNIO BELLE VILLE BOULEVARD e outros -1. A proposito do pedido de fs. 1622/1623, abram-se vistas as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, para manifestar acerca do lauto pericial, iniciando-se o prazo dos autores Luiz Heitor Linhares e Sílvia Cristina dos Santos Linhares no primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo da autora Rosemeru Brenner Dessotti e o prazo dos réus deverá iniciar-se no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo dos autores Luiz e Sílvia. 2. A manifestação acerca do laudo pericial poderão ser entregues conjuntamente no ultimo dia útil do prazo de vistas do réu, as 17h00, diretamente no cartório.-Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE e EDERSON RODRIGO MANGANOTI-

39.-PREST.CONTAS C/C EXIB.DOCUM.-181/2005-EVEL-CAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x BANCO ITAU S/A -"1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias. Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inercia, arquivem-se estes autos."-Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANO HENRIQUE STORER-

40.-REPARAÇÃO DANOS MAT.C/C MORAI-189/2005-IZABEL FERNANDES DA SILVA x JOAQUIM SEVERINO NETO e outros -"1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias. Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inercia, arquivem-se estes autos."-Adv. ANA MARIA BRENNER, MARIO SENHORINI e NEUZA TEBINKA SENHORINI-

41.-EMBARÇOS A EXECUÇÃO-200/2005-BANCO DO BRASIL S/A x HENRIQUE BARRANCO GARCIA -Para manifestacao nos autos, acerca do depósito efetuado pelo devedor, as fs. 59.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

42.-COBRANÇA-249/2005-DANIEL ONORIO DE SOUZA x REAL SEGUROS S/A -1. Abram-se vistas as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se o prazo do réu no primeiro dia útil ao termino do prazo do autor. 2. As alegações finais poderao ser entregues conjuntamente no ultimo dia útil do prazo de vistas do réu, as 17h00, diretamente no cartório. 3. Juntamente com a entrega das alegações finais devera o autor se informar acerca do valor das despesas processuais e efetuar o preparo."-Adv. ANDREIA MALDONADO, ROSANGELA SLEDER, ELISANGELA PIFFER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVANAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO B. O. N. FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO, FERNANDO CISCATO BASTOS, DANIELLA REGINA GUARNIERI OLIVEIRA e FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM-

43.-DECLAR.NUL.CAMB.C/C PERD.DAN-269/2005-EX-PRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA x M C PNEUS LTDA e outros -"1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias. Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inercia, arquivem-se estes autos."-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA M. C. TEIXEIRA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FABIO SPAGNOLLI, JOVINO TERRIN, LISIAS CONNOR DA SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWISKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI e WERNER AUMANN-

44.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-322/2005-VICENTE DE PAULO RUSSO x BANCO BRADESCO S/A -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. ANA PAULA MANFRINATO-

45.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-324/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BERENICE MENDES MANTELATO -Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R\$36,03, conforme conta de fs.151.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

46.-REVISIONAL C/C REPETIÇÃO IND-325/2005-SANDRA BESSA FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"1. Recebo a apelação, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egregio Tribunal de Justiça do Paraná."-Adv. MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-

47.-FALENCIA-378/2005-VIA NUTRI DISTRIBUIDORA DE

ALIMENTOS LTDA x CONTERPAVI-CONSTRUÇÕES TERAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTO, SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, ALINE PEROLA ZANETTI, LILIAN LEMOS HERMANN, NOROARA DE SOUZA MOREIRA, RUBIA RONCOLATO DA SILVA e INGO HOFMANN JUNIOR-

48.-DECLAR.NUL.CAMB.C/C PERD.DAN-432/2005-RODOVIBRIO MARINGA LTDA x M C PNEUS LTDA e outros -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA-

49.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-454/2005-G.A.S. x P.J.F.C. -Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 136 e ss.-Adv. ROGERIO VERDADE-

50.-ORDINARIA-467/2005-MUNICIPIO DE FLORESTA x CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA e outros -"1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias. Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inercia, arquivem-se estes autos."-Adv. FERNANDO CESAR ROCCO-

51.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-487/2005-CECINOEMIA CARLOS KITAGAWA e outros x LEONILDO CORREIA -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

52.-DESPEJO C/C COBRANÇA-510/2005-ROSENO DE ARAUJO BRAGA x JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO e outros -Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS-

53.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-601/2005-DANISUL DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -"1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias. Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inercia, arquivem-se estes autos."-Adv. MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES, SERGIO WILSON MALDONADO e SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA-

54.-EMBARÇOS DE TERCEIRO-632/2005-AMITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE AMIDOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. PEDRO FALEIROS CANHAN, MAUDE APARECIDA GONÇALVES-

55.-INDENIZATORIA-673/2005-TANIA MARA SCRAMIM SILVA e outros x KEZY MONALIZA SALES AMOROSO -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 236 que nomeou perito Alcindo Cerci Neto, e para no prazo comum de 5 dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos.-Adv. DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA, MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA e OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR-

56.-RESOL. CONTRAT. C/C COBRANÇA-682/2005-LIOGI IWAKI FILHO x ODAIR TONELLI FILHO e outros -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 72, que rejeitou a preliminar de inépcia da inicial, designou audiencia de instrução e julgamento para o dia 25/04/2007, as 15h30, e deferiu as provas requeridas pelas partes, consistentes em depoimento pessoal do autor, inquirição de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado ate o dia01/03/2007, E ao autor, para que retire expediente e pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO GONCALVES FILHO, RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI, JANGO ANTONIO DE OLIVEIRA e JADER MACIEL DE OLIVEIRA-

57.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-684/2005-BV FINANCEIRA S.A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x ALTON ALVES DOS SANTOS -Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 78,91, conforme conta de fs.86.-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

58.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-727/2005-OSWALDO PITOL e outros x SANDRO AUGUSTO PIVA -"1. Recebo a apelação, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egregio Tribunal de Justiça do Paraná."-Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, DANIEL MESSIAS MENDES, EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA, TIAGO LUIZ TORRES COSTA, BETHANIA DE CASTRO MARCONI, ANA CAROLINA MILLER LOPES, ANA CAROLINA Z. DO NASCIMENTO, ELAINE QUIMIE MATSUMURA ALMEIDA, KARLA MARQUES LOPES, ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE, TIRSILEY DEBORA F.CORREIA e VALDIR PIGNATA-

59.-COBRANÇA-790/2005-IRENE DA CRUZ PAGANINI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -"1. Recebo o recurso "adesivo" de fs. 108 a 119. 2. Abram-se vistas ao recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egregio Tribunal de Justiça do Paraná."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

60.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-804/2005-RONALDO SAMPAIO FERREIRA x SANDRO AUGUSTO PIVA -Para manifestacao nos autos.-Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, DANIEL MESSIAS MENDES, EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA, BETHANIA DE CASTRO MARCONI-

61.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-835/2005-AUTO POSTO GARBUGIO LTDA x RHEMA CONSULTORIA DE AGRONEGOCIOS FISICO E FUTURO -"1. Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de 60 dias, a ser contado da intimação do presente despacho pelo Diário da Justiça. 2. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação. Intimem-se. 3. Ao cartório: em nao havendo manifestação da exequente ate cinco dias apos o final do prazo da suspensão, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias."-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR-

62.-COBRANÇA-867/2005-LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A -"1. Recebo a apelação, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egregio Tribunal de Justiça do Paraná."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, LUCYAN Y MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PIANÇA DE SEIXAS BORBA-

63.-COBRANÇA-889/2005-RITA DE CASSIA PIOTTO DE ASSIS ALEIXO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -"1. Foram oferecidos tempestivos embargos de declaração (fs. 112 a 114) da sentença de fs. 106 e 109. 2. No entanto, tem-se que esta nao abriga omissao, obscuridade ou contradição, extraindo-se das razões expostas pelos embargantes que as alegações formuladas estão inseridas no contexto da fundamentação da sentença ou constituem materia a ser discutida em sede de apelação."-Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN e MARIA-ANA GIACOMOZZO MEYER-

64.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-898/2005-RIO NORTE AGROPASTORIL LTDA e outros x EDMUNDO CARLLS DE ALMEIDA e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. PAULA MENA CORTARELLI e YLDEFONSO SALOME ABRAO DE CAMPOS-

65.-BUSCA E APREENSAO-952/2005-BANCO DIBENS S/A x TILZA LOURDES MARTINS -Para manifestação nos autos, acerca de seu interesse na execução do julgado, e para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

66.-BUSCA E APREENSAO-953/2005-BANCO DIBENS S/A x SERGIO WANDERLEI VILLAR GONÇALVES -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

67.-BUSCA E APREENSAO-955/2005-BANCO DIBENS S/A x ELVIS TIMOTEO DOS SANTOS -1. Aguarde-se ate 10.11.2007, como precedencia a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

68.-PROTESTO INTER.DE PRESCRIÇÃO-959/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HELOISA HELENA DE OLIVEIRA LIMA -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

69.-BUSCA E APREENSAO-969/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DJALMA UBALDO RAMOS -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

70.-COBRANÇA-995/2005-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x DOMINIO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI-

71.-REPARAÇÃO DE DANOS-1003/2005-EITI KURODA e outros x SOLOMAR LTDA -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana), e para que retire expediente e pagamento de emolumentos, no valor de 14,00. -Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA-

72.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1010/2005-CAMARA MUNICIPAL DE PAICANDU x FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE PAICANDU e outros -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 52/55, que julgou improcedente o pedido, em relação ao réu remanescente Município de Paican-

du, e julgou extinto em relação ao réu Fundo Previdenciario Municipal Paicandu, com base no art. 267, VI do CPC, e condenou o autor ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 350 reais.-Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI, MARCIA BIANCHI COSTA e LAURICI PELEGRI JUNIOR-

73.-EXECUÇÃO-9/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x CENTRAL EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA ME e outros -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

74.-COBRANÇA-22/2006-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CONDOMÍNIO GREEN PALACE TRADE -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. MARIELZA FORNACIARI BLOOT-

75.-ORD. DECLARATÓRIA-46/2006-SATIKO NANYA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 93, que rejeitou a preliminar de coisa julgada, e designou audiencia de instrução e julgamento para o dia 19/04/2007, as 15h30, e deferiu as provas requeridas pelas partes, consistentes em depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, cujo rol deve ser apresentado ate o dia01/02/2007, e indeferiu a realização de prova pericial. E as partes, para que providenciem o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADRIANO MARCOS MARCON, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHITHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA AP.CASTAGNARI PIMENTA, IVONE ROLDADO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA e REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC-

76.-BUSCA E APREENSAO-55/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MESAQUE ZANCOPE -Para que tomem conhecimento da sentença de fs. 65 que homologou o acórdão re-lizado nos autos e com fulcro no artigo 269, III do CPC julgo extinta a acao, e para que retire expediente e pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 14,00.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORIAUGUSTO MINACHE FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO, LEILA CRISTINA VICENTE LOPES, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-

77.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-86/2006-SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS x LACIR CASA GRANDE SINOTTI -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 14,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ-

78.-INDENIZAÇÃO C/PERDAS E DANOS-112/2006-CASTELLI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x ARCOMAR - ASSOC. REVEND. COMB. DE MARINGA E REGIAO -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 374, a seguir: "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 15 dias. Após o decurso do prazo supra, conclusos."-Adv. EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO, MARCELO SACCOMORI PALMA, ANDREUS VALERIO NOTHEN, ROZICLER PORTELA DA SILVA, CARLOS FERNANDO UZELOTTO e CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO-

79.-REPARAÇÃO DANOS MAT.C/C MORAI-117/2006-GEOVANE PEREIRA DA ROCHA x COMERCIAL DESTRO LTDA -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 156 a seguir: " Recebo o agravo retido de fs. 152 a 153. Abram-se vistas ao agravado, pelo prazo de 10 dias (art. 522 do CPC).-Adv. CLEUZA A. VALERIO COSTA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, LAURI DA SILVA e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-

80.-BUSCA E APREENSAO-128/2006-BV FINANCEIRAS.A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x FABRICIO ANDRE SOARES -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 38/39 que deixou de proceder a apreensão do veículo. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

81.-BUSCA E APREENSAO-131/2006-BANCO FINASA S/A x CLAUDIONOR TAVARES DE ALMEIDA -" para manifestacao quanto ao interesse na execucao do julgado." -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

82.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-206/2006-MIRNA MIQUELINA LAVECCHIA x ROBERTO PERALTO -1. Aguarde-se ate 13.11.2007, como precedencia a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. FERNANDO CESAR ROCCO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

83.-FALENCIA-234/2006-PLATINA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA -"1. Recebo a apelação, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egregio Tribunal de Justiça do Paraná."-Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO e ALEXANDRE GUARILHA-

84.-ARROLAMENTO-236/2006-WALDEMAR CUMINATI e outros x JUSCELINA FELIX DE SOUZA CUMINATI -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. LIGIA CRISTIANE GASPAR-

85.-RESCISAO DE CONTRATO-241/2006-FLAVIO RAI-

MUNDO DE SALES x RONALDO MERENCIO FERNANDES -1. Aguarde-se ate 13.11.2006, como precedencia a intimação prevista no parag. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.- Adv. EUCLIDES LOPES COTRIN-

86.-DEPOSITO-243/2006-BANCO FINASA S/A x VALDOMIRO PEDRO DA SILVA -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 100 a seguir: "A conversão conta com previsão legal (art. 4º do D. Lei n. 911).-Adv. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

87.-REVISIONAL DE CONTRATO-251/2006-ROBERTO JOSE QUEIROZ x BANCO ITAU S/A -1. Aguarde-se ate 9.11.2007, como precedencia a intimação prevista no parag. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. ZACARIAS QUINTANILHA-

88.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-256/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MADEIREIRA NICOLETTI LTDA -Para que fiquem cientes da decisão de fs. 714 que retificou o dispositivo da sentença de fs 699 a 704 para que o parágrafo referente a sucumbencia fique com a seguinte redação: "Condeno a embargada ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do embargante. Fixo tal verba em 3.000 reais, nos termos do art. 20, 84, terceira figura, do código de Processo civil."-Adv. MARISAS KOBAYASHI, DOUGLAS DOS SANTOS, KAKUEN KYOSEN e RUI BARBOSA GAMON-

89.-DECLARATORIA-258/2006-GARANTIA AGROPECUARIA LTDA x PARANA EQUIPAMENTOS S/A -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 60, a seguir: "Haja vista o contido no ofício de f. 59, remetam-se estes autos n. 107/2006 em apenso ao juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, após as baixas e anotações devidas."-Adv. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, ANNA LUCIA M. P. CARDOSO DE MELLO, NICHOLAS AREF SALAMAH DE MELLO, GEANE VIEIRA RODRIGUES, LUIZ FRANCA GUIMARAES FERREIRA, ANGELA SHIMAHARA, PLINIO LOPES DA SILVA e WANDERSON FONTINI DE SOUZA-

90.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-277/2006-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x BRAVATEX COM. IND. TEXTIL LTDA -1. Em face da manifestação de f. 39, julgo extinto o presente processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, parag. 4, do Código de Processo Civil. 2. Oportunamente, após pagas as custas remanescentes, proceda-se às baixas devidas, anote-se e arquivem-se estes autos. - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

91.-BUSCA E APREENSAO-289/2006-OMNI S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ALCEU TOMAZ -Para manifestação nos autos acerca de seu interesse na execução do julgado, e para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

92.-COBRANÇA-295/2006-ODAIR JOSE PANOSSO e outros x MARITIMA SEGUROS S/A -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 116/120 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 10% do valor da condenação.-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA, JAQUELINE QUIOZINI, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

93.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-306/2006-CASTANHEIRA DISTRIBUIDORA LTDA x FARMACIA ANAJUNIOR LTDA -Para manifestação nos autos, quanto a avaliação procedida, às fs. 78.-Adv. CAROLINA AMARAL CASTANHEIRA LOPES-

94.-EXECUÇÃO-311/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x MALA COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME e outros -Para manifestação nos autos, acerca dos ofícios de fs. 91 e ss.-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

95.-MONITORIA-324/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ASSAI OTA OYAMADA - ME e outros -"1. Foram oferecidos tempestivos embargos de declaração (fs. 152 a 154) da sentença de fs. 142 a 150. 2. A sentença nao abriga omissao, obscuridade ou contradição, extraindo-se das razoes expostas pelos embargantes que as alegações formuladas estão inseridas no contexto da fundamentação da sentença ou constituem materia a ser discutida em sede de apelação"-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO, MARIA REGINA VIZIOLI e WALTER DANTAS DE MELO-

96.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-339/2006-BV FINANÇEIRA S.A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x RICHARDSON VASCONCELLOS -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça que deixou de proceder a apreensão do veículo -Adv. ERIKA EHARA-

97.-MONITORIA-348/2006-MOURAO DIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP x JOAO PEREIRA CIRILO - Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA VERONA SILVA-

98.-COBRANÇA-367/2006-GILBERTO MAGONI BORTOLI x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - Para que fiquem cientes da sentença de fs. 159/165 que, julgou

procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 10%.-Adv. NEI CARVALHO DA SILVA, BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES-

99.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-369/2006-INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 121/124, que julgou improcedente o pedido, e condenou o embargante ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 1000 reais.-Adv. MONICA CAMERON LAVOR FRANCISCHINI e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-

100.-BUSCA E APREENSAO-385/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADILSON ALVES DOS SANTOS -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-

101.-COBRANÇA-417/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL BARRA VELHA x JODEMAR CHAVES GORINELLI e outros -Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 9,61, conforme conta de fs.81 -.-Adv. SIMONE COSTA MEISTER-

102.-BUSCA E APREENSAO-420/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GERMANO ALVES RODRIGUES -Para manifestação nos autos. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-

103.-BUSCA E APREENSAO-449/2006-BANCO FINASA S/A x JOAO LOPES FERREIRA -" para manifestação quanto ao interesse na execução do julgado. E para que retire expediente, e pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00" -Adv. IVAN PEGORARO-

104.-DECLARATORIA-475/2006-TRANSPORTADORA DOUTOR CAMARGO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC). Intimem-se."-Adv. MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES-

105.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-495/2006-MASSA FALIDA DE BRASILEIRO E CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 103/106 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 500 reais.-Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

106.-RESSARCIMENTO-508/2006-JOAO PAULO BOUNASAR x UNIMED DE MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -1. Mesmo nao tendo sido verificado se se encontra presente a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiência preliminar de conciliação para o dia 21.3.2007, as 15h00. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverao promover o comparecimento a juízo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuração com poderes para transigir. Intimem-se.3. Manifeste(m)-se o(s) réu(s), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. ROSEMEYER BRENNER DESSOTTI, RENATA CRISTINA OBICI, MARCIO LUIS PIRATELLI e PATRICIA ROQUE CARBONIERI-

107.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-514/2006-ELSON PEREIRA x ALAIDE APARECIDA CANDOTTI DO NASCIMENTO e outros -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 32 que deixou de proceder a penhora em bens do devedor -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

108.-EMBARGOS DE TERCEIRO-518/2006-LEACIR FIORATI e outros x VIDRACARIA GUAPORE - COMERCIO DE VIDROS LTDA. -1. Mesmo nao tendo sido verificado se se encontra presente a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiência preliminar de conciliação para o dia 7.3.2007, as 14h00. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverao promover o comparecimento a juízo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuração com poderes para transigir. Intimem-se. -Adv. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO, ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA, JAIME PEGO SIQUEIRA e RENATA BARTH-

109.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-522/2006-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ -1. À escrivania para anotar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2. A conta e preparo." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 18,71, conforme conta de fs.63.-Adv. ADRIANO KAZUO GOTO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT e CLAUDEMIR CAPOCCI-

110.-COBRANÇA-524/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ADILSMAR JEANS LTDA ME e outros -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC). Intimem-se."-Adv. LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO, EDUARDO AMARAL POMPEO-

111.-INDENIZAÇÃO-530/2006-ELIAS BATISTA DA SILVA

x MUNICÍPIO DE MARINGÁ -Para instruir o mandato de citação com as cópias necessárias.-Adv. IGOR QUEIROZ FAVARETO, DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS, RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI, ARCANJO VALERIO LIMA-

112.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-544/2006-COOPERATIVA DE ECONOMIA CREDITO MUTUO - SICOOB x KASA SAO GABRIEL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana), e para que retire expediente e pagamento de emolumentos no valor de R\$ 7,00. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-

113.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-548/2006-GARRANTIA AGROPECUARIA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA-

114.-COBRANÇA-552/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANDRA REGINA x VALDEMAR ARAUJO DA SILVA e outros -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

115.-COBRANÇA-560/2006-LUIZ DA VEIGA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 72, a seguir: "Manifeste-se a ré, no prazo de 5 dias, informando acerca do pagamento realizado, promovendo, inclusive a juntada aos autos do comprovante obtido através o arquivo Megadata."-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

116.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-564/2006-GUIMARAES, MOURA, GERMANO E CAVAZANA S/S e outros x FLAVIO VIRGILIO ROCHA GUIMARAES e outros -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA, LUCIANA DE ANDRADE BATTAGLINI-

117.-DESPEJO C/C COBRANÇA-568/2006-JOAO OTAVIO VIEGA NUNES CAMARAO x LOURDES MALLAQUILAS DOS SANTOS e outros -Para manifestação nos autos, acerca do ofício de fs. 38.-Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-

118.-COBRANÇA-571/2006-TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -1. À escrivania para anotar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2. A conta e preparo." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 475,51, conforme conta de fs.66.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-

119.-COBRANÇA-572/2006-SONIA MARIA NEVES x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. E para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 52 verso, a seguir: "Diante do tero da certidão supra, verifica-se que a citação de f. 44 não ocorreu na pessoa do réu. A escrivania para repetir a diligência no endereço descrito na inicial e não como constou no AR de f. 44." -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

120.-COBRANÇA-575/2006-LAURENTINO DO CARMO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -1. À escrivania para anotar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2. A conta e preparo." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 675,06, conforme conta de fs.74.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-

121.-SUMARIA DE COBRANÇA-579/2006-FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENT.- FADEC x ANA PAULA DO CARMO -Para que fique ciente da audiência de conciliação redesignada para o dia 15 de fevereiro de 2007, 14:20 horas, oportunidade em que as partes deverao comparecer pessoalmente, podendo se fazer representar por prepostos com poderes para transigir.-Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

122.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-589/2006-BUNGE ALIMENTOS S/A x VALLEO COMERCIAL LTDA e outros -Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 11,71, conforme conta de fs.35 -.-Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e EDSON MITSUO TIUJO-

123.-EMBARGOS DE TERCEIRO-620/2006-GERALDO EDMAR CALDEIRA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido

expediente com as cópias necessárias. -Adv. RODRIGO BEBIANO PIMENTA-

124.-BUSCA E APREENSAO-621/2006-BANCO BRADESCO S/A x PAULO SERGIO LOPES -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana), e instruir o mandato com as cópias necessárias para citação. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBAMARZUCHI, LUIZ ALFREDO RODRIGUES A. MARZUCHI, JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e HELIO ALONSO FILHO-

125.-REPARAÇÃO DE DANOS-625/2006-SERGIO PAULO FERREIRA DA SILVA e outros x LIMP SOFT PRODUTOS DE LIMPEZA -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS-

126.-COBRANÇA-644/2006-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x R M GALVES BUJOUTERIAS -1. Mesmo nao tendo sido verificado se se encontra presente a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiência preliminar de conciliação para o dia 14.3.2007, as 15h00. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverao promover o comparecimento a juízo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuração com poderes para transigir. Intimem-se. e. Manifeste(m)-se o(s) réu(s), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) Juntado(s) (art. 398 do CPC).-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ADRIANO KAZUO GOTO e ZACARIAS QUINTANILHA-

127.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-652/2006-MILTON MASSAR MORITA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. MAURO JUZINSKAS-

128.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-653/2006-MILTON MASSAR MORITA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ -Para que fiquem cientes da r. sentença de fs. 104/1116 que, julgou parcialmente procedente o pedido, e condenou o embargado ao pagamento de 1/3 das despesas processuais, e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do embargante, verba fixada em 600 reais. E condenou o embargante ao pagamento de 2/3 das despesas processuais, e honorários devidos ao advogado do embargado, verba fixada em 300 reais."-Adv. MAURO JUZINSKAS, FABIO RICARDO MORELLI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR e DENIS ROBERTO BIASOTTO-

129.-COBRANÇA-655/2006-TERESINHA SEHN NEIS x ITAU SEGUROS S/A -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 77/81 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 10% sobre o valor da condenação.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ***FONE?-

130.-COBRANÇA-656/2006-GLECI DE ARAUJO e outros x ITAU SEGUROS S/A -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 77/81 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 10% do valor da condenação.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ***FONE?-

131.-COBRANÇA-657/2006-ELIZANGA TEREZINHA RAMAO DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 72/75 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 10% do valor da condenação.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ***FONE?-

132.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-660/2006-BANCO BRADESCO S/A x MACEDO EQUIPAMENTOS LTDA - ME e outros -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 21,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-

133.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-676/2006-MOACIR ZEQUIM e outros x EMANUEL JOSE DE DEUS e outros -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 121 que deixou de proceder a citação do devedor emmanuel José de Deus. -Adv. MARCIA MAYUMI YAMAO TAMURA-

134.-MONITORIA-679/2006-MAURO DE OLIVEIRA x RAPHAEL CRISTIANO DA MATA -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 26 verso que deixou de proceder a citação -Adv. EDSON SCARDUA, EDSON RIMET DE ALMEIDA e CARLOS EDUARDO SCARDUA-

135.-DECLAR.INEXIG.C/REPAR. DANOS-695/2006-BRACZSZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e outros x BRASIL TELECOM CELULAR -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC) e documentos juntados (art. 398 do CPC). Intimem-se."-Adv. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, CELSO SCHMITZ, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ALAN MACHADO LEMES, INGO HOFMANN JUNIOR, VIRGINIA CORTES VOLPATO-

136.-EXECUÇÃO-698/2006-COOPERATIVA DE ECONOMIA CREDITO MUTUO - SICOOB x ORANDIR MARTINS e outros -As partes, para que fiquem cientes do despacho de fs.

61. a seguir: "1. Como a exequente não aceitou bens nomeados as fs. 27/26, a penhora dos bens indicados a f. 36. Expeça-se mandado de penhora e cumpra-se. 2. Intime-se o subscritor da petição de fs. 26/27 para que promova a juntada aos autos da proção que lhe foi outorgada por Simone Martins, em 15 dias." E ao autor, para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e MAURICIO KENJI YONEMOTO-

137.-DECLAR.INEXIST.TITULO CREDITO-701/2006-CONDOR SUPER CENTER LTDA. x GRAN LOTOFY COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA. e outros -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC) e documentos juntados (art. 398 do CPC). Intimem-se."-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-

138.-COBRANÇA-710/2006-FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA. & CIA. x CORION INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIA LTDA. -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 58, a seguir: "1. A ré alegou que a autora não apresentou recibos das entregas das mercadorias. 2. Diante disso, promovida a autora a juntada nos autos de tais documentos, no prazo de 10 dias, para que com isso seja eliminada a necessidade de instrução probatória."-Adv. GISELE DA SILVA-

139.-COBRANÇA-727/2006-LUIZA CINELLI FRANCISCAN x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A -1. Aguarde-se ate 8.11.2007, como precedência a intimação prevista no parag. 1. do art. 267, do CPC. 2. Após decorrido o prazo acima, em se persistindo a inércia, conclusos.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA-

140.-BUSCA E APREENSAO-761/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARNALDO APARECIDO PEREIRA -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 35 e verso, que deixou de proceder a apreensão do veículo -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL-

141.-RESCISAO DE CONTRATO-762/2006-NEWTON E. DA GAMA & CIA. LTDA x FAGMAA - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e outros -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC) e documentos juntados (art. 398 do CPC). Intimem-se."-Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES, LIZETH SANDRA FERREIRA DE TROS-

142.-BUSCA E APREENSAO-778/2006-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MARIA APARECIDA DIAS NASCIMENTO -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HUMBERTO BERNARDELLI GONGORA FILHO-

143.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-791/2006-ELYON REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A e outros -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC). Intimem-se."-Adv. JOSE VIEIRA ROSA-

144.-COBRANÇA-794/2006-LAUANY MASSUCATO CARARRA x HSBG SEGUROS BRASIL S/A -Para manifestacao nos autos, acerca da correspondência devolvida, às fs. 36/37.-Adv. ERNANI JOSE PERA JUNIOR e JOSIELE ZAMPIERI DA MATA-

145.-DESPEJO-798/2006-ARTUR ATSUSHI UYEDA x MARCOS ANTONIO ROSA -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 36/38 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 350 reais, em relação ao pedido de despejo e rescisão de contrato, e em 10%, em relação ao pedido de condenação do réu ao pagamento de aluguéis e demais encargos.-Adv. JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA, LUIS CARLOS DOS SANTOS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ELIZANDRA SIGNORINI-

146.-BUSCA E APREENSAO-799/2006-BANCO SAFRA S/A x LOCAMAR L. VEICULOS LTDA ME -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, HUMBERTO BERNARDELLI GONGORA FILHO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

147.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-813/2006-BANCO DO BRASIL S/A x PEDROSO DE MORAES & MANGLIOCA LTDA - ME e outros -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 24, que deixou de proceder a penhora em bens do devedor -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

148.-BUSCA E APREENSAO-822/2006-OMNI S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RONALDO DA SILVA -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 21 que deixou de proceder a apreensão do veículo -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

149.-EXECUÇÃO-828/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x COMERCIO DE FREIOS MANOS MARTIN LTDA e outros -Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o pedido de fs. 44/51.-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

150.-MONITORIA-834/2006-HSBC BANK BRASIL S/A -

BANCO MULTIPLO x INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES GLOBO LTDA e outros -1. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, e converteu-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1102c, 2. Parte, do Código de processo civil. 3. Requeira a autora, querendo, a execução na forma prevista nos arts. 604 e ss e 652 e ss. do Código de Processo Civil. Intimem-se.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-

151.-RESSARCIMENTO-843/2006-RODOVIARIO MATSUDA LTDA x TRANSPORTADORA DARCI A MAESTRELLI LTDA -Para manifestacao nos autos, acerca da correspondência devolvida, às fs. 44/45.-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e CLEBER TADEU YAMADA-

152.-ORDINARIA-864/2006-GABRIELA GIACOMIN x UNIMED DE MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, RENATA CRISTINA OBICI-

153.-MEDIDA CAUT. DE EXIBIÇÃO-869/2006-PET INGA DO BRASIL LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 28,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-

154.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-882/2006-MARIA APARECIDA SOTOSKI DE SOUZA FUJII e outros x FERRARI, ZAGATTO & CIA LTDA -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. SEBASTIAO PEREIRA ROCHA, RENATO GUIMARAES PEREIRA-

155.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-889/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VERGILIO DALOSSE e outros -1. Recebo a impugnação ao valor da causa. 2. Digada o impugnado, no prazo de 5 dias, querendo, sobre a aludida impugnação.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e LUTERO DE PAIVA PEREIRA-

156.-BUSCA E APREENSAO-892/2006-BANCO ITAU S/A x OFELIA FRANCISCA MARTIM -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias, e para manifestação nos autos, acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça de fs. 25. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

157.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-905/2006-BANCO ITAU S/A x RALLY MOTOS LTDA - EPP e outros -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 29 verso, que deixou de proceder a penhora. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

158.-EMBARGOS DE TERCEIRO-917/2006-CHRISTIANO REIS DE SOUZA x UNIVERSAL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI, JOSE CARLOS RAGIOTTO e SERGIO DA SILVA LIMA-

159.-ALVARA JUDICIAL-919/2006-JURACI RODRIGUES DE LIMA x O JUIZO -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 16 que deferiu o pedido para expedição de alvará.-Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS-

160.-BUSCA E APREENSAO-921/2006-BANCO FINASA S/A x DOMINGOS JOSE DE QUEIROZ NETO -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 23 e verso que deixou de proceder apreensão. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

161.-BUSCA E APREENSAO-926/2006-BANCO OURINVEST S/A x FABIO DA SILVA MAROTO -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 26 e verso, deixou de proceder a apreensão -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

162.-INVENTARIO-934/2006-MIDORI TOKUZUMI x MORIMASA TOKUZUMI -1. No prazo comum de 10 dias, manifestem-se as partes sobre as primeiras declarações apresentadas. Após, vistas ao Ministério Público. 2. Após, à avaliação dos bens do espólio e digam as partes, no prazo comum de 10 dias. Em seguida vistas ao Ministério Público. 3. Após, às últimas declarações e digam as partes no prazo comum de 10 dias. Em seguida, vistas ao Ministério Público. 4. Após, ao cálculo do imposto e digam as partes, a Fazenda e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 10 dias."-Adv. FABIA DOS SANTOS SACCO e EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES-

163.-PEDIDO DE FALENCIA-967/2006-ALUMIGON DO PARANA LTDA e outros x GUILHERMETTI & RAMOS LTDA ME -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC). Intimem-se."-Adv. FRANCISCO VIDAL GIL, MARCIO ROSSI VIDAL, RENATO ROSSI VIDAL-

164.-ORDINARIA-985/2006-ROSILTO CORREIA DE MORAIS JUNIOR x PAULO ARAUJO DE CARVALHO -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 45 que deixou de proceder a citação -Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA e GUILHERME VANDRESEN-

165.-COBRANÇA-993/2006-CONDOMINIO EDIFICIO

FLAMBOYANT x CLAUDIO MATIAS PANIZZA e outros -Para que fique ciente da audiência de conciliação designada para o dia07 de março de 2007, as 14:30 horas, oportunidade em que as partes deverao comparecer pessoalmente, podendo se fazer representar por prepostos com poderes para transigir, e para que retire expediente, e pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 14,00.-Adv. MARA REGINA PORCELANI-

166.-ALVARA JUDICIAL-996/2006-ELZA SABINA DE OLIVEIRA x O JUIZO -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 17 que, deferiu o pedido para autorizar o levantamento da importância pleiteada.-Adv. RAUL IGNATIUS NOGUEIRA e CINTIA RESQUETTI-

167.-MANDADO DE SEGURANÇA-1000/2006-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA -Para que fique ciente do r. despacho de fs. 255 verso que não concedeu o pedido da liminar, e para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-

168.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1012/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA APARECIDA CAMARA -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

169.-EXEC.QUANT.CERTA CONT.DEV.SOL-1013/2006-BANCO ITAU S/A x LLOP FORMAGIO & CIA LTDA e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

170.-COBRANÇA-1014/2006-LAURICE PEDRA BRENDA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA-

171.-COBRANÇA-1015/2006-LUCIA HELENA CANDIDO BORGES x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA-

172.-ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO-1017/2006-J.M.P. DE OLIVEIRA e outros x O JUIZO -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 34, a seguir: "Os arguintes não subscreveram a peça de f. 2 a 4."-Adv. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS e DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO-

173.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1018/2006-ROSANGELA WOLF x BANCO ITAU S/A -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 771/2006. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

174.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1019/2006-ROSANGELA WOLF x BANCO ITAU S/A -"1. Suspendo o curso dos autos ns. 771/2006 e 1.018/2006 em apenso, nos termos do art. 265, III, do Código de Processo Civil. 2. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 dias."-Adv. BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO e DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR-

175.-COBRANÇA-1020/2006-JOSELINA CLEMENTINA DE OLIVEIRA DIAS x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA-

176.-COBRANÇA-1021/2006-AGENOR FERREIRA BARBOSA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA-

177.-AÇÃO DE COBRANÇA-1022/2006-JOAO JOAO DOS SANTOS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. ALAERCIO CARDOSO, LUIS PLINIO TELES e PAULO EDSON FRANCO-

178.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1024/2006-MUNICIPIO DE MARINGA x ABILIO BARBOSA DE MELO e outros -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 489/2004. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. WALTER POPPI-

179.-ORD.DE NULIDADE-1025/2006-OLIMPIO TEODORO x UNIMED DE MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias

necessárias. -Adv. NOBUO NISHIMOTO-

180.-DECLAR. INEXISTÊNCIA DÉBITO-1028/2006-VISO-LUX INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA x LUMI PLAST INSTALADORA DE LUMINOSOS LTDA -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-

181.-DECLARATORIA-1029/2006-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x SMELL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Para que fique ciente da audiência de conciliação designada para o dia 20 de março de 2007, as 15h00, oportunidade em que as partes deverao comparecer pessoalmente, podendo se fazer representar por prepostos com poderes para transigir. E para que retire expediente, e pagamento de emolumentos no valor de R\$ 7,00.-Adv. ANDRE RICARDO VIER BOTTI e CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE-

182.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1032/2006-CLARIANT S/A x PET INGA DO BRASIL LTDA -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. RUY RIBEIRO, EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA e NELSON VIEIRA JUCA-

183.-EXECUÇÃO FISCAL-932/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x CARLOS NEI RODRIGUES -Para manifestacao nos autos.-Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI-

184.-EXECUÇÃO FISCAL-933/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOAQUIM MONTOYA NOGUEIRA -Para manifestacao nos autos.-Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI-

185.-EXECUÇÃO FISCAL-1/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MILTON SERGIO DA SILVA FILHO -Para manifestacao nos autos.-Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI-

186.-EXECUÇÃO FISCAL-269/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OPUS - TRADING AMERICA DO SUL LTDA -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 59, que não acolheu a pretensão exposta pelo devedor.-Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO e MONICA CAMERON LAVOR FRANCISCHINI-

187.-EXECUÇÃO FISCAL-300/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ADRIANO MAXIMO OLIVEIRA -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 12 que deixou de proceder a penhora em bens do devedor -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

188.-EXECUÇÃO FISCAL-389/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x PEDRO DOS REIS -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 15 verso, que deixou de proceder a citação -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

189.-EXECUÇÃO FISCAL-390/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x OZEIAS FERREIRA DA SILVA -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 15 que deixou de proceder a citação -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

190.-CARTA PRECATÓRIA-97/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA/PR - 2ª VARA CÍVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e outros -Para manifestacao nos autos, acerca dos resultados negativos da praças.-Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-

191.-CARTA PRECATÓRIA-181/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 22ª VARA CÍVEL -CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA. x RYEB EDITORA LTDA. e outros -Para manifestacao nos autos, acerca da nomeação de bens à penhora, às fs. 18 e ss.-Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-

192.-CARTA PRECATÓRIA-184/2006-Oriundo da Comarca de UBERLANDIA/MG - 6ª VARA CÍVEL -HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA. x MARIA ESTELA SOUZA FARIA FRANCO -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, PAULO HENRIQUE WENDT e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

193.-CARTA PRECATÓRIA-248/2006-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE/PR -PETRONILHO RUFINO DA SILVA x ANTONIO NORBERTO DE CARVALHO e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

194.-CARTA PRECATÓRIA-250/2006-Oriundo da Comarca de VARZEA GRANDE/MT - 1ª VARA CÍVEL -CLARINDO DE SOUZA e outros x CLERIN ZANCHET MARTELLI - EPP e outros -Cientes da designação do dia06 de março de 2007, as 15:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo requerente. -Adv. SILVANA DIAS TEIXEIRA, MARLY SOUZA FARIA e USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO-

195.-CARTA PRECATÓRIA-253/2006-Oriundo da Comarca de JANDAIA DO SUL/PR -GILBERTO JORDAO x

FUND.FAC.FILOSOFIA CIENC E LETRAS JANDAIA DO SUL -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana), e para que fiquem cientes da designação do dia08 de março de 2007, às 14h00, para realização da inquirição das testemunhas arroladas pelas partes. - Adv. IVANDÓ SANTOS SOUZA e RUBIA RONCOLATO DA SILVA-

196.-CARTA PRECATÓRIA-255/2006-Oriundo da Comarca de CIANORTE/PR - VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x MARILZA H. SILVA e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-

197.-CARTA DE SENTENÇA-2/2006-SHOPPING CONTROL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x VALERIA SORAIA MARCHI CAMARA - ME -Para manifestação nos autos.-Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇÃO nº 80/2006

Dr. Joao Henrique Coelho Ortolano

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CASTRO JUNIOR	0031	000017/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0019	000363/2004
	0016	000226/2004
ADRIANA CHRISTINA DE C AN	0031	000017/2006
	0043	000341/2006
	0046	000410/2006
ALCIDES DOS SANTOS	0035	000237/2006
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO	0078	000225/2006
ALEXSANDRO GUTERRES DE CA	0031	000017/2006
ALFREDO GOMES DE MORAES	0025	000165/2005
	0054	000480/2006
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0008	000085/2003
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	0024	000159/2005
	0013	000004/2004
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0004	000243/2000
ALVARO MARTINHO WALKER	0017	000230/2004
	0022	000086/2005
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0080	000247/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0013	000004/2004
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0031	000017/2006
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0060	000521/2006
	0082	000118/2006
	0071	000002/2005
	0038	000246/2006
ANTONIO TARCISIO MATTE	0006	000245/2002
	0003	000534/1999
	0050	000441/2006
	0013	000004/2004
ARMANDO RIBEIRO GON•ALVES	0003	000534/1999
ARNILDO LINCK	0045	000361/2006
	0064	000550/2006
BELONTE SCHIZZI	0058	000512/2006
	0016	000226/2004
CARLOS ALBERTO BOZIO	0021	000003/2005
CAROLINA M GUIMARAES RIBE	0071	000002/2005
CATIA MORGAN CIVA	0040	000283/2006
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARL	0017	000230/2004
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0031	000017/2006
CLAUDIOMIR MARTINI	0046	000410/2006
CLEDY GONCALVES SOARES DO	0077	000222/2006
	0075	000211/2006
CYNTIA SOCCOL BRANCO	0061	000530/2006
DANIELE CRISTHINA ZECCA	0059	000517/2006
	0039	000247/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0019	000363/2004
DANYELE GRACE DA ROLT	0062	000543/2006
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA	0071	000002/2005
EDINARA REGINA SCHAEFER	0049	000440/2006
EDMAR LUIZ COSTA JR	0015	000166/2004
	0014	000165/2004
	0009	000284/2003
EDSON D VIEIRA DO CARMO	0034	000227/2006
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0006	000245/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0032	000058/2006
EVANDRO MUNIZ	0074	000210/2006
FABRIZIO CANDIA DOS SANTO	0077	000222/2006
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0007	000315/2002
FLAVIA PICCININ PAZ	0054	000480/2006
GRACIELLA BARANOSKI	0076	000212/2006
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0041	000305/2006
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0021	000003/2005
JAIR VAMERLATTI	0047	000416/2006
IMAR ROCHA	0074	000210/2006
IVETE OLIVIA STRIEDER	0055	000493/2006
	0001	000083/1994
	0003	000534/1999
	0005	000234/2001
	0004	000243/2000
	0024	000159/2005
	0018	000356/2004
	0024	000159/2005
IVO PALUDO	0056	000498/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0027	000255/2005
	0028	000261/2005
	0010	000309/2003
	0012	000383/2003
	0015	000166/2004
	0014	000165/2004

0029 000280/2005
0009 000284/2003
0039 000247/2006
0034 000227/2006
0075 000211/2006
0002 000507/1998
0008 000085/2003
0073 000190/2006
0031 000017/2006
0023 000146/2005
0078 000225/2006
0044 000343/2006
0052 000469/2006
0057 000507/2006
0035 000237/2006
0072 000208/2005
0071 000022/2005
0069 000579/2006
0068 000578/2006
0037 000240/2006
0048 000430/2006
0020 000365/2004
0081 000248/2006
0013 000004/2004
0002 000507/1998
0013 000004/2004
0011 000313/2003
0067 000573/2006
0066 000572/2006
0063 000548/2006
0065 000571/2006
0026 000243/2005
0071 000002/2005
0051 000468/2006
0038 000246/2006
0013 000004/2004
0042 000323/2006
0036 000239/2006
0012 000383/2003
0033 000195/2006
0011 000313/2003
0054 000480/2006
0044 000343/2006
0006 000245/2002
0013 000004/2004
0043 000341/2006
0043 000341/2006
0046 000410/2006
0070 000582/2006
0007 000315/2002
0022 000086/2005
0017 000230/2004
0019 000363/2004
0006 000245/2002
0079 000226/2006
0002 000507/1998
0030 000337/2005
0049 000440/2006
0053 000478/2006
0030 000337/2005
0010 000309/2003
0023 000146/2006
0047 000416/2006
0026 000243/2005
0006 000245/2002
0041 000305/2006
0001 000083/1994

LACI DE ROCCO

LAURA GARBACCIO VIANNA
LAURO ARTHUR GUIMARAES SA
LEANDRO DE QUADROS

LILIAM APARECIDA DE JESUS

LOTHARIO HERMES KOBER
LUCIANA DE FREITAS MATOS
MARCEL AUGUSTO SIMON
MARCELO RICARDO U. DE BRI
MARCELO WORDEL GUBERT
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM
MARIANA GAMBA MARZOCHI

MARIO ROCHA FILHO
MAURICIO ANT'S PELLEGRANO
MELISSA ISABEL FACHINETTO
MICHEL IROMI Z MIYAZAKI
NADIR GONCALVES DE AQUINO
NELSON MATIAS GRIEBELER
NEUSA MARIA CANDIDO
OSLI DE SOUZA MACHADO

PAULO FERNANDO BRAGHINI
PAULO ROBERTO PEGORARO JU
PEDRO ANTONIO FURLAN
PEDRO ORIDES DI DOMENICO
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD

RENATA PEREIRA COSTA DE O
RENATO AMAURI KNIELING
ROMALDO HAMM
RONALDO LUIZ BARBOZA
RONIZE FANTIN
SADI MEINE
SALAZAR BARREIROS JUNIOR
SEBASTIAO MORAES DA SILVA
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO
SILOM SCHIMIDT
SILVANA SIMOES PESSOA
SILVIO SIDERLEI BRAUNA
TATIANA PIASECKI KAMINSKI

TELMO FELIPE WELTER
ZENINHO GOLDONI

ZOROASTRO DO NASCIMENTO

1.-INDENIZACAO-83/1994-RITA BASTIANI x OSNIR ANDRADE - indeferido pedido de fls. 37, pois ha necessidade, primeiramente, de citacao do executado - Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias - Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER e ZOROASTRO DO NASCIMENTO

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-507/1998-FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A x JOSE DE MOURA e outros -Ao interessado para preparar da custas de R\$ 1.461,74-Adv. MARCELO RICARDO U. DE BRITO ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, SEBASTIAO MORAES DA SILVA-

3.-COBRANCA-534/1999-SILA ZGERSKI BLOMER e outros x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS e outros - Redesignado o dia04/12/2006, às 10:00 horas, para inquirição da testemunha no Juízo deprecado -Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER, ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR e ANTONIO TARCISIO MATTE-

4.-INDENIZACAO-243/2000-CLODOMIRO LOPES x NELI BOLNODI SUKENSKI e outros -Designada audiência de instrução para o dia 14/12/2006, às 15:30 horas - ao autor para especificar quais testemunhas pretende ouvir, ante os requerimentos de fls. 104 e 106 - a parte que pretender intimação através de Oficial de Justiça deve quitar antecipadamente a GRC - Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

5.-APOSENTADORIA-234/2001-OLIVIA TORMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias, diante do julgamento dos embargos - Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

6.-ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS-245/2002-SADI MEINE x EMPRESA DE HOTEIS MEDIANEIRA LTDA e outros -Recebido recurso adesivo de fls. 451/456. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. SADI MEINE, PEDRO ANTONIO FURLAN, EDUARDO LUIZ BUSSATTA, ANTONIO TARCISIO MATTE e ZENINHO GOLDONI-

7.-INVENTARIO-315/2002-GRACIELA DE LIMA BORGES DALEASTE e outros x IVO DALEASTE -Ao interessado para recolher as Custas do Avaliador de R\$300,00-Adv. RENATO AMAURI KNIELING e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

8.-COBRANCA-85/2003-BANCO DO BRASIL S/A x RODO-

GREEN HIDROSEMEADURA E CONTRUCOES LTDA e outros -Nos termos do art. 475-J, do CPC, com redacao dada pela Lei nº 11.232/05, intime-se o devedor para efetuar o pagamento do debito pleiteado em fls. 119, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avalicao-Adv. JOSE CARLOS MARQUES e ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-284/2003-HILGERT & HILGERT LTDA ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A -As partes, para no prazo comum de cinco dias, apresentarem quesitos, bem como se for o caso, indicarem assistente técnico -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JR-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-309/2003-SCHERER SCHERER & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -Nos termos do art. 475-J, do CPC, com redacao dada pela Lei nº 11.232/05, intime-se o devedor para efetuar o pagamento do debito pleiteado em fls. 235/238, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avalicao - ao autor para quitar a GRC de intimação para prestacao de contas - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-313/2003-JAIME ANTONIO SCHERER x BANCO DO BRASIL S/A - Ao reu quanto a peticao de fls. 197/198 - Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-383/2003-HERMES DAL'AGNOL x BANCO DO BRASIL S/A -Nos termos do art. 475-J, do CPC, com redacao dada pela Lei nº 11.232/05, intime-se o devedor para efetuar o pagamento do debito pleiteado em fls. 228/231, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avalicao - ao autor para quitar a GRC de intimação para prestacao de contas - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OSLI DE SOUZA MACHADO

13.-COBRANCA-4/2004-CLARA NOVAK x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS SA - As partes para manifestar-se quanto as preliminares das contestacoes e os documentos juntados pelas denunciadas, bem como sobre a certidão de fls. 308r - Adv. MARCELO WORDEL GUBERT, ALTINO REMY GUBERT JUNIOR, ANTONIO TARCISIO MATTE, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, PEDRO ORIDES DI DOMENICO, MARCEL AUGUSTO SIMON e NADIR GONCALVES DE AQUINO-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-165/2004-TRANSPORTES AJS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Nos termos do art. 475-J, do CPC, com redacao dada pela Lei nº 11.232/05, intime-se o devedor para efetuar o pagamento do debito pleiteado em fls. 173/176, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avalicao - ao autor para quitar a GRC de intimação para prestacao de contas - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JR-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-166/2004-ARMENIA SCHNEIDERS E CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - deferido os quesitos apresentados pela autora, com excecao do quesito 1 - fixado quesitos do juizo as fls. 255/256 - as partes quanto a proposta de honorarios do perito, de R\$ 3.500,00 - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JR-

16.-CANCELAMENTO CADASTRO SPC-226/2004-BELONTE SCHIZZI x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL - Remetido os autos ao contador para elaboracao da conta geral que importou em R\$ 12.651,58 - Nos termos do art. 475-J, do CPC, com redacao dada pela Lei nº 11.232/05, intime-se o devedor para efetuar o pagamento do debito pleiteado em fls. 207/209, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avalicao-Adv. BELONTE SCHIZZI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

17.-REPARACAO DE DANOS-230/2004-ANDREA CRISTINA DE CARLI NOGUEIRA e outros x CENTRO AVANÇADO DE ESPEC E DESEV DE RECUR HUMANOS e outros - Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, RONALDO LUIZ BARBOZA e ALVARO MARTINHO WALKER-

18.-APOSENTADORIA-356/2004-SELFREDO NIEDER-MAYER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebido apelação em ambos os efeitos - Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

19.-COBRANCA-363/2004-NERCI CARDOSO TABORDA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA SA -As partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. RONIZE FANTIN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

20.-SUSTACAO DE PROTESTO-365/2004-ADEMIR JOSE ROOSSINI x DOMINGOS DALPIAZ - deve a exequire indicar outros bens passíveis de penhora - Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

21.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-3/2005-VITOR MOTERLE x AGRO ACEITUNERA S/A -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO BOZIO-

22.-MONITÓRIA-86/2005-EVERTON CLAUDINEI IMMICH x LUIZ SCHUCK e outros -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. ROMALDO HAMM e ALVARO MARTINHO WALKER-

23.-DEPOSITO-146/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x CAROLINA PIVA -Ao interessado sobre o prosseguimento do feito em 10 dias, uma vez que transcorreu o prazo da suspensao -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

24.-DEMARCAÇÃO-159/2005-ROMEU HULLER x ROSALINO COMIN e outros - Dispensavel a abertura de inventario, nos termos do despacho de fls. 83 - Ao interessado sobre o prosseguimento do feito, em 10 dias - Adv. IVO PALUDO, IVETE OLIVIA STRIEDER e ALTINO REMY GUBERT JUNIOR

25.-ARROLAMENTO-165/2005-VITORINO FAVARETTO x CONCETA PELIZZA FAVARETTO -Ao interessado para retirar formal de partilha e/ou carta de adjudicação e preparar as custas, se houver-Adv. ALFREDO GOMES DE MORAES-

26.-ALIENACAO JUDICIAL-243/2005-PAULO CESAR SILVEIRA x GLACI INÓS RIPPER - deferido ao requerente o prazo de 30 dias para providenciar o registro do formal de partilha na matricula do imovel que se pretende a alienacao - Adv. MARIO ROCHA FILHO e TELMO FELIPE WELTER-

27.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-255/2005-RICARDO FERREIRA DAMIAO x ADILAR CAO VILLA -Designado o dia06/12/2006, às 13:30 horas, para audiencia - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING

28.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-261/2005-RICARDO FERREIRA DAMIAO x ADELMO CANISIO SPOHR - Designado o dia06/12/2006, às 13:45 horas, para audiencia - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING

29.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-280/2005-RICARDO FERREIRA DAMIAO x JOSE AMILTON TRAJANO DA ROSA - Designado audiencia para o dia06/12/2006, às 13:50 horas - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING

30.-COBRANCA-337/2005-CARMEN APARECIDA DE ANDRADE x HSBC COMPANHIA DE SEGUROS -As partes, quanto a proposta de honorários do perito de05 salarios minimos - Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

31.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-17/2006-VANETE WEISS x BRASIL TELECOM SA e outros -As partes quanto a conta geral de R\$ 4.805,57 e custas de R\$ 601,98 - Adv. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE C ANDREA, ADILSON CASTRO JUNIOR, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

32.-DEPOSITO-58/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOSE ELOI LABRES FERRAIS -Ao interessado para retirar e publicar edital-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-195/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ADELMIR COTTET -Deferido o requerimento de conversao da acao de busca e apreensao em deposito - ao autor para recolher a GRC de citacao do Oficial de Justica-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

34.-DECLARATORIA-227/2006-CASSOL COMERCIAL DE PNEUS SA e outros x RISORSE FOMENTO MERCANTIL LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinencia, ou se pretendem o julgamento antecipado. Adv. EDSON D VIEIRA DO CARMO e JAMES H. BORTOLUCCI-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-237/2006-AURELIO ZORNITTA e outros x MARLENE EDILETA ZORNITTA CARVALHO e outros - Redesignado audiencia preliminar para o dia 13/12/06 às 14.00 horas - manifestem-se os requeridos sobre as peticoes de fls. 212/213 e 217/222, no prazo de 10 dias - Adv. LACI DE ROCCO e ALCIDES DOS SANTOS-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-239/2006-BANCO BNL DO BRASIL S/A x SEBASTIAO MARCILIO -Deferido o requerimento de conversao da acao de busca e apreensao em deposito - ao autor para recolher a GRC de citacao do Oficial de Justica-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-240/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AUGUSTO LOPES MENDICA -Deferido o requerimento de conversao da acao de busca e apreensao em deposito - ao autor para recolher a GRC de citacao do Oficial de Justica-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-246/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CAT IGUAC x JAIR DA SILVA E SILVA TRANSPORTES LTDA ME e outros -Julgado extinto o processo, por sentença - deferido o pedido de entrega do veiculo a Joao Alvares Fernandes - Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e MICHEL IROMI Z MIYAZAKI-

39.-DECLARATORIA-247/2006-PEDRO LAURO SEHN e outros x JOSE CARLOS PANCIER -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinencia, ou se pretendem o julgamento antecipado. No mesmo prazo, manifestem-se as partes se ha o interesse na designacao de audiencia de conciliacao, nao havendo, o processo sera saneado, nos termos do art. 331, paragrafo 3 do CPC, designando-se audiencia de instrucão e julgamento, se for o caso-Adv. DANIELE CRISTHINA ZECCA e JAIRO MOURA-

40.-MONITÓRIA-283/2006-MARTELLI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x SILVANA SAVARIANI -Sobre os embargos apresentados e documentos juntados, diga o autor

em 10 dias-Adv. CATIA MORGAN CIVA-

41.-MONITÓRIA-305/2006-EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x REVIMASA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -Sobre os embargos apresentados e documentos juntados, diga o autor em 10 dias-Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO e ZENINHO GOLDONI-

42.-ARROLAMENTO-323/2006-JOSE HERMETO SPHOR x ELI MARIA BOESING SPOHR -Ao interessado para retirar formal de partilha e/ou carta de adjudicação e preparar as custas, se houver-Adv. NELSON MATIAS GRIEBELER-

43.-DECLARATORIA-341/2006-COOPERATIVA DE ELETR.RURAL DE MEDIANEIRA LTDA -CER x BRASIL TELECOM SA -Recebido apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar contra-razões.-Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, ADRIANA CHRISTINA DE C ANDREA e RENATA MONTEIRO DE ANDRADE-

44.-MONITÓRIA-343/2006-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x MARTA ESTELA CHAVES e outros -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 54v em 10 dias-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-

45.-CURATELA-361/2006-LORENA DE CARVALHO x EVARISTO MARIA FLORS -Designado o dia05/12/2006, às 16:30 horas, para interrogatório do interditando - Adv. ARNILDO LINCK-

46.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-410/2006-PAULO CESAR DA SILVA x BRASIL TELECOM SA -Ao autor para manifestar-se quanto as preliminares da contestação e os documentos juntados pelo requerido, em 10 dias-Adv. CLAUDIO-MIR MARTINI, ADRIANA CHRISTINA DE C ANDREA e RENATA MONTEIRO DE ANDRADE-

47.-MONITÓRIA-416/2006-A B COMERCIO DE INSUMOS LTDA x RUDI BOTTGER -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, ou se pretendem o julgamento antecipado. No mesmo prazo, manifestem-se as partes se ha o interesse na designação de audiência de conciliação, nao havendo, o processo sera saneado, nos termos do art. 331, paragrafo 3 do CPC, designando-se audiência de instrução e julgamento, se for o caso-Adv. JJAIR VAMERLATTI e TELMO FELIPE WELTER-

48.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-430/2006-BANCO OURINVEST SA x JAIME SAMPAIO -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 20v em 10 dias-Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

49.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-440/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS DA ROCHA e outros - (despacho de fls. 194196) - nao e possível, de plano, afastar a responsabilidade dos requeridos - afastadas as preliminares arguidas - reconhecido a constitucionalidade da Lei 8429/92 - determinado o processamento dos autos - Adv.SILOM SCHIMIDT e EDINARA REGINA SCHAEFER

50.-INVENTARIO E PARTILHA-441/2006-VALERIA CRISTINA SIQUEIRA MATTOS x CONSUELO SIQUEIRA MATOS -Nomeado o requerente inventariante, sendo que o mesmo deverá prestar compromisso em05 (cinco) dias, e em outros 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

51.-MONITÓRIA-468/2006-NERI LAUTHARTE x NELSON BIASI -Ao interessado, uma vez que a correspondência foi devolvida sem entrega ao destinatário -Adv. MELISSA ISABEL FACHINETTO-

52.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-469/2006-JULIANA CONCI COUTO x FRANCIS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA -Designada audiência de conciliação para o dia 13/12/2006, às 16:30 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir-Adv. LACI DE ROCCO-

53.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-478/2006-CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x AGNALDO REGINES QUATRIN -Ao autor para manifestar-se quanto as preliminares da contestação e os documentos juntados pelo requerido, em 10 dias-Adv. SILVANA SIMOES PES-SOA-

54.-SEQUESTRO-480/2006-JOARES PEREIRA DOS SANTOS x SERLETE FATIMA DE MOURA - indeferido o processamento do pedido reconvenicional, porque nao ha que se falar em reconvencao emsde de processo cautelar - Ao autor para manifestar-se quanto as preliminares da contestação e os documentos juntados pelo requerido, em 10 dias-Adv. ALFREDO GOMES DE MORAES, PAULO FERNANDO BRAGHINI e FLAVIA PICCININ PAZ-

55.-COBRANÇA-493/2006-DANIEL TORMES PADILHA x SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -Designada audiência de conciliação para o dia 12/12/2006, às 13:30 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir-Adv. IVETE OLIVIA STRIEDER-

56.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-498/2006-MARCIA DIAS DE AGUIAR x BANCO ITAU S/A e outros -Designada audiência de conciliação para o dia 14/12/2006, às 13:30 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir - deferida a liminar pleiteada -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

57.-RESCISAO DE CONTRATO-507/2006-TOMAS EDSON ANDRADE DA CUNHA x LOURIVAL DE ALMEIDA FERREIRA -Designada audiência de conciliação para o dia 14/12/

2006, às 15:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir - indeferida a antecipação de tutela - Adv. LACI DE ROCCO-

58.-RESTITUICAO-512/2006-ESPOLIO DE FREDERICO RAFFEL x RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S LTDA -Designada audiência de conciliação para o dia 14/12/2006, às 14:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir-Adv. BELONTE SCHIZZ-

59.-MONITÓRIA-517/2006-BRUNO SCHREINER x LUIS MATIAS JUNG -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. DANIELE CRISTHINA ZECCA-

60.-ALVARA-521/2006-OTAVIO COMIN - ao autor para retirar alvará - Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

61.-ORDINARIA-530/2006-VERA REGINA SLOBODA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA - Indeferida a antecipação de tutela pleiteada - Adv. CYNTIA SOCCOL BRANCO

62.-INTERDICAÇÃO-543/2006-IRACI HUFF x LINDOLFO HUFF -Designado o dia05/12/2006, às 15:00 horas, para interrogatório do interditando - Adv. DANYELE GRACE DA'ROLT-

63.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-548/2006-BANCO BRADESCO S/A x POSTO DE MOLAS ESTRADA LTDA ME -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 22v em 10 dias-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

64.-CURATELA-550/2006-ADELAR LUIS BERNARDI x VERA LUCIA BERNARD -Designado o dia05/12/2006, às 16:00 horas, para interrogatório do interditando - Adv. ARNILDO LINCK

65.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-571/2006-BANCO BRADESCO S/A x ALI AWAD HUSSEIN -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 21 em 10 dias-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

66.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-572/2006-BANCO BRADESCO S/A x ALI AWAD HUSSEIN - ao requerente para juntar o pacto acessório que instituiu a alienação fiduciária como garantia da obrigação principal, sob pena de indeferimento da liminar - Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

67.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-573/2006-BANCO BRADESCO S/A x ALI AWAD HUSSEIN - ao autor, para juntar em 10 dias, o pacto acessório que instituiu a alienação fiduciária como garantia da obrigação principal, sob pena de indeferimento da liminar - Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

68.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-578/2006-BANCO BRADESCO S/A x BEURON BEURON E CIA LTDA -Ao interessado para retirar carta precatória -Adv. LEANDRO DE QUADROS-

69.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-579/2006-BANCO BRADESCO S/A x ABASTECEDORA COSTA OESTE LTDA -Ao interessado para retirar carta precatória -Adv. LEANDRO DE QUADROS-

70.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-582/2006-BANCO PANAMERICANO SA x LUVANOR WIESENHUTTER - Ao autor para demonstrar a existência da dita alienação fiduciária em garantia, sob pena de indeferimento - Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

71.-CARTA PRECATORIA-2/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL - BRDE x ISOTTON COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA -As partes, para no prazo comum de cinco dias, apresentarem quesitos, bem como se for o caso, indicarem assistente técnico -Adv. EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU, LAURO ARTHUR GUIMARAES SA RIBEIRO, MAURICIO ANTº PELLEGRANO ADAMOWSKI, CAROLINA M GUIMARAES RIBEIRO e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

72.-CARTA PRECATORIA-208/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 13ª VARA CIVEL -SPEEDEE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x UP LTDA MIOTTO E MEDEIROS LTDA e outros -Ao credor, ante a certidão do Oficial de Justiça que citou o(s) devedor(es), mas nao encontrou bens penhoráveis-Adv. LAURA GARBACCIO VIANNA-

73.-CARTA PRECATORIA-190/2006-Oriundo da Comarca de NAVIRAI - MS - 1ª VARA CIVEL -COMERCIALAGRICOLA PARANAVALI LTDA x CELIO DALPIAZ -Ao credor, ante a certidão do Oficial de Justiça que citou o(s) devedor(es), mas nao encontrou bens penhoráveis-Adv. JOSE WALTER ANDRADE PINTO-

74.-CARTA PRECATORIA-210/2006-Oriundo da Comarca de CACADOR - 2ª VARA CIVEL -GILZESE BARBOSA FERREIRA x CLAUDECI SELANO -Designado o dia05/12/2006, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha -Adv. EVANDRO MUNIZ e IMAR ROCHA-

75.-CARTA PRECATORIA-211/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA FEDERAL -SILVINO ANTONIO GUZZO x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL -Designado o dia05/12/2006, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha -Adv. CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS e JOSE ALEXANDRE SARAIVA-

76.-CARTA PRECATORIA-212/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 4ª VARA CIVEL -ZULEIDE APARECIDA MACIEL x ESPOLIO DE WAGNER MACIEL RITTER -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 12vº em 10 dias (nao encontrou os bens) - Adv. GRACIE-

LLA BARANOSKI-

77.-CARTA PRECATORIA-222/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA FEDERAL -LUIZ ANTONIO ALMEIDA SANTOS x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL -Designado o dia06/12/2006, às 14:00 horas, para depoimento pessoal do autor - Adv. CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS e FABRIZIO CANDIA DOS SANTOS

78.-CARTA PRECATORIA-225/2006-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR -VILSON NOVELLI x RODOVIA DAS CATARATAS SA -Designado o dia06/12/2006, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha -Adv. ALEXANDRE PAVELSKI FILHO e KLEBER DE OLIVEIRA-

79.-CARTA PRECATORIA-226/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - 1ª VARA CIVEL -COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL x JOSE ROBERTO DA FONTE -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 19vº em 10 dias (bens nao se encontram nesta comarca) - Adv. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

80.-CARTA PRECATORIA-247/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 12ª VARA CIVEL -RODRIGO CASTOR DE MATTOS x MARCO ANTONIO DIAS DA SILVA e outros -Ao interessado para preparar as custas de R\$ 115,00, e a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 35,00, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição-Adv. ANALICE CASTOR DE MATOS-

81.-CARTA PRECATORIA-248/2006-Oriundo da Comarca de BALSAS - MARANHÃO - 1ª VARA -MAGNO PEREIRADA COSTA x CONSICOP EMPREENDIMENTOS LTDA -Ao interessado para preparar as custas de R\$ 325,00, a GRC do Oficial de Justiça de R\$ 90,00 e Funrejus de R\$ 15,80, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição-Adv. LUCIANA DE FREITAS MATOS-

82.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-118/2006-RICARDO ENDRIGO - Ao autor para recolher as custas do MP - Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 034/2006
JUÍZA DE DIREITO: DRA. SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND	0004	000453/2004
	0005	000454/2004
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0021	000620/2006
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	0014	000377/2006
	0016	000477/2006
	0017	000502/2006
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0003	000127/2004
	0004	000453/2004
	0005	000454/2004
	0009	000385/2005
	0021	000620/2006
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	0011	000439/2005
EDSON ISAO SUGAWARA	0002	000120/2004
FABIO ALEX SGOBERO	0013	000254/2006
GETULIO BRAZ ANZILIERO	0010	000424/2005
IVA DUARTE AUGUSTO	0002	000120/2004
JOSE CARLOS TEDESCHI	0002	000120/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0006	000230/2005
JOSE LOPES PIRES	0007	000366/2005
LAURI TRENTINI	0020	000589/2006
	0023	000008/2005
LUIZ A. HOAICK RODRIGUES	0022	000187/2006
LUIZ ANTONIO COSTA FERNAN	0009	000385/2005
MARIA CLAUDIA FIORAMONTI	0008	000380/2005
RAFAEL ZOWTYI	0001	000172/2003
ROSA MARIA DOURADO DE PAU	0012	000203/2006
	0013	000254/2006
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	0015	000437/2006
THAIZ PEREIRA LOPES PIRES	0018	000558/2006
	0019	000560/2006
THATIANA DOS SANTOS	0021	000620/2006

1. ALIMENTOS-172/2003-A.P.B. x A.I.A.- " Ao autor para apresentar alegações finais, em 10 dias." -Adv. RAFAEL ZOWTYI.-

2. EMBARGOS A EXECUCAO-120/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x ESPOLIO DE NOEMIO SATURNO TEDESCHI- "(...). Consta-se, portanto, a insatisfação de ambas as partes com a prova pericial produzida nos autos. A prolação de decisão, por óbvio, deixaria insatisfeitos os jurisdicionados, sobretudo, pelo fato de o Sr. Perito nao ter mantido o laudo elaborado, sendo que as partes apontaram a imprecisão dos esclarecimentos. Isto posto, buscando a pacificação dos litigantes e uma decisão pautada em conclusão técnica precisa e com fundamento no art. 437 do CPC? I - Nomeio o sr. Paulo Roberto Espriguel, da Comarca de Loanda, para a realização de nova perícia, visto que a matéria não restou suficientemente esclarecida. II - Intime-se o expert para que, no prazo de 05 dias, apresente proposta de honorários, que serão suportados pelo embargante, nos termos do art. 19, §2º, do CPC, sob pena de deserção da prova. III - Os quesitos são aqueles formulados anteriormente pelas partes, devendo o Sr. Perito atentar para os pontos divergentes da primeira perícia realizada. IV - Efetuado o depósito, intime-se o Sr. Perito para elaboração do cálculo, no prazo de 30 dias." (Ao embargante para retirar em cartório, no prazo legal, o ofício expedido às fls. 114, para os devidos fins, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruir o referido ofício.)" - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES

PEREIRA, FABIO ALEX SGOBERO e JOSE CARLOS TEDESCHI.-

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-127/2004-W.M.F. e outro x S.F.F.- " I - Diante da certidão de fl. 85, manifeste-se os requerentes, no prazo de05 dias, solicitando o que julgar de direito." -Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS.-

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-453/2004-TEREZA CLEIDE OLIVEIRA e outros x COPAGRA-COOP. AGR. DOS CAF. DE NOVA LONDRINA - SRL- "Homologo, por sentença, o acordo (fls. 77/80) celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III, do CPC e, tendo em vista o integral cumprimento do mesmo, julgo extinto este processo, com resolução de mérito. Transitada em julgado esta decisão e pagas as eventuais custas remanescentes, arquite-se. P.R.I." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS e ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES.-

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-454/2004-ANTONIO DARIENSO MARTINS x COPAGRA-COOP. AGR. DOS CAF. DE NOVA LONDRINA - SRL- "Homologo, por sentença, o acordo (fls. 85/86) celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III, do CPC e, tendo em vista o integral cumprimento do mesmo, julgo extinto este processo, com resolução de mérito. Transitada em julgado esta decisão e pagas as eventuais custas remanescentes, arquite-se. P.R.I." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS e ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES.-

6. SEPARACAO JUDICIAL-230/2005-E.A.P. x M.L.S.- " Ao requerido para apresentar alegações finais, em 10 dias." -Adv. JOSE LOPES PIRES.-

7. USUCAPIAO-366/2005-CARLOS EDUARDO BORGESAN x INDUSTRIA DE BEBIDAS SAO LUIZ LTDA - "I - Considerando-se o falecimento do confinante Alcides Mendes, bem como a ausencia de abertura de inventário, deve o espólio, na ausencia de inventariante e de administrador provisório, ser representado pela viúva e pelos herdeiros. II - Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, requiera a citação de todos os sucessores do de cujos. III - Quanto ao contido no petítório de fl. 67, remeto ao item IV, do despacho de fls. 58/59." - Adv. JOSE LOPES PIRES.-

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-380/2005-F.S.M. x R.M.- "Sobre certidão do Oficial de Justiça de fl.34, manifeste-se o exequente, em05 dias." - Adv. MARIA CLAUDIA FIORAMONTI.-

9. INTERDICAÇÃO-385/2005-MARIA CORREIA DE SOUZA x CICERA APARECIDA DE SOUZA - "Teor do ofício de fls. 42? "Loanda,01 de novembro de 2006. Senhora Escrivã: Respondendo ao Ofício de Vossa Senhoria, de n. 432/2006, agendo a perícia na paciente CICERA APARECIDA DE SOUZA para: - 01/12/06, às08.30 h, no CRE-Loanda. (...). (a) José Sales Filho - Médico Psiquiatra." - Adv. LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO e ANTONIO DARIENSO MARTINS.-

10. DIVORCIO-424/2005-F.A.B. x D.A.B.- "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o contido no petítório de fls.29/31 e certidão de fl.45. II- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, venham-me os autos conclusos." - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO.-

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-439/2005-V.L.S. x I.S.- " I - Defiro o pedido de fl. 29 e suspenso o feito pelo prazo de06 meses, com fulcro no art. 265, § 3º do CPC. 2- Vencido esse prazo sem manifestação, intimem-se as partes em05 dias para eventual prosseguimento do feito. 3- Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. 4- Ao arquivo provisório, com baixa no boletim mensal de movimentação forense, consoante o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça." - Adv. EDSON ISAO SUGAWARA.-

12. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIM.-203/2006-V.G.S. x V.A.R.S.- " Sobre a devolução da carta precatória de fls. 23/35., manifeste-se o autor, em05 dias." - Adv. ROSA MARIA DOURADO DE PAULA PINTO.-

13. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIM.-254/2006-G.A.L. x A.S.F.- " I - Especificuem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que? " Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. (...) " -Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO e ROSA MARIA DOURADO DE PAULA PINTO.-

14. DIVÓRCIO DIRETO-377/2006-O.V.M. e outro - " I - Defiro o requerimento ministerial retro (fl.30). Intime-se para que, no prazo de 10 dias, juntem os autores os documentos requeridos pelo Representante do Ministério Público. II - Cumprida a diligência ora determinada, nova vista ao Ministério Público." - Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO.-

15. EXON.DE PENSAO ALIMENTICIA-437/2006-A.C.D.A. x R.B.- " Ao autor para replicar, em 10 dias" -Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO.-

16. PREVIDENCIARIA-477/2006-DECIO FIRMINO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "Ao autor para replicar, em 10 dias." - Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO.-

17. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIM.-502/2006-L.E.R.S. x J.L.S.- " (...). 4 - Indefero o pedido de fixação liminar de alimentos provisório initio litem. (...) " - "Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 19, manifeste-se o autor, em05 dias."

- Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO.-

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-558/2006-S.F.D.B. x J.A.B. - "Sobre a certidão e documentos de fls. 19/20, manifeste-se o exequente, em05 dias." - Adv. THAIZ PEREIRA LOPES PIRES-.

19. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-560/2006-J.G.S. x K.C.O.S.- " (...) III- Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em 10 dias, pena de indeferimento (CPC, art.284, § ún. e 295,VI), para o fim de regularizar o pólo passivo da demanda, eis que a legitimidade para figurar no pólo passivo é única e exclusivamente do filho, pois a pretensão declaratória negativa atinge tão somente o infante." - Adv. THAIZ PEREIRA LOPES PIRES-.

20. EXON.DE PENSÃO ALIMENTICIA-589/2006-J.I.D.S.N. x D.F.G.-" (...) II- Cite-se a parte Requerida e intime-se o autor, a fim de que compareçam a audiência, que designo para o dia 10 de janeiro de 2007, às 15.30 horas. (...) "-Adv. LAURI TRENTINI-.

21. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-620/2006-DUKE ENERGY INTERNATIONAL-GERACAO PARANAPANEMA S/A x MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE-PR- " I- Proccesse-se a exceção. II- Suspendo o feito na forma do art.306, do CPC. III- Intime-se a parte excepta para que se manifeste no prazo de 10 dias." -Adv. ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES e THATIANA DOS SANTOS-.

22. CARTA PRECATORIA-187/2006-Oriundo da Comarca de PARANAVAÍ/PR-ALBERTO GOMES DA SILVA x ORIOVALDO VITOR- "Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 16-verso, manifeste-se o exequente, em05 dias." - Adv. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES-.

23. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-8/2005-L.L.D.S. x M.P.D.S.- " Ao requerido para efetuar preparo de 50% da conta de custas de fl.84, que importa em R\$ 293,41, no prazo de 10 dias" -Adv. LAURI TRENTINI-.

Palmital

COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ
Vara Cível, Registro Públicos, Família, Infância e Juventude
Arlindo Osni Lichtenfels – Escrivão Titular – Matrícula TJ 8715 Dinete G. Valle Lichtenfels – Auxiliar
Av. Maximiliano Vicentin, 1050 – Fone 42-3657.2448 – Cep. 85.270-000

RELAÇÃO Nº 22/2006

Índice nominal de advogados

Adriano Martins de Oliveira	
Alexandre Queiroz Linhares	5;
Amílcar Cordeiro Teixeira	2;
Argemiro Rocha de Oliveira filho	5;
Elo Cardoso Bitencout	5;
Fabiana Araújo Tomadon	
Ivan Lauro Simiano	
James Eli de Oliveira	1;6;
José Elmo Álvares Linhares	5;
Juares Ferreira da Silva	3;
Luiz Antonio de Souza	
Lygia Christiane de Carvalho	8;9;
Keila Mendes de Carvalho	7;8;9;
Maria Inês de Moraes Oliveira	
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	4;
Roberta Pereira Benvenuti	
Rodrigo Menezes	
Selma Maria da Silva	
Sérgio Luis Hessel Lopes	
Vinicius Amorim	

01-EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 191/1996 – Jaqueline de Cássia Hartinger X Riolando Caetano de Freitas. I. Em que pese o pedido contido na petição de fls. 254, este não pode ser acolhido, tendo em vista que para que se decreta a prisão civil por falta de pagamento das pensões alimentícias, a exequente deverá carrear aos autos o *quatum* devido, com memória de cálculo e pedido de execução. 2. Portanto, indefiro o pedido de fls. 254, mesmo porque a exequente sequer prestou conta dos valores anteriormente recebidos. 3. Desta forma, aguarde-se indicação do juízo deprecado de nova data para o ato postergado. 4. Intimações e diligências necessárias. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

02-ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 120/2001 – Edgar Lopes X Prefeitura Municipal de Laranjal. Suspendo a execução, tendo em vista o recebimento dos embargos nos autos nº 63/2006 em apenso. Aguarde-se. ADV. JUARES FERREIRA DA SILVA (OAB/PR 14.830); AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970).

03-EMBARGOS A EXECUÇÃO – 63/2006 – Município de Laranjal rep. por seu prefeito municipal Juvenal Taborda de Miranda X Edgar Lopes. Recebo os embargos para discussão e suspendo a tramitação da execução. Ao embargado para, no prazo legal, oferecer impugnação. ADV. JUARES FERREIRA DA SILVA (OAB/PR 14.830).

04- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 12/2000 – Ferragens Negrão Comercial Ltda X Campanini e Cia Ltda. Sobre o cálculo de fls. 74/75 e ofícios de fls. 78/79, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO (OAB/PR 11.514).

05-AÇÃO REINVIDICATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 50/2004 – José Elmo Linhares e Marcia Maria Queiroz Linhares X Jurandir Iansen e outros. Vistos e

examinados...É o relatório. Decido. **DA PRELIMINAR (...). DO MÉRITO (...).** Diante do exposto e do que mais dos autos consta **JULGO PROCEDENTE** o pedido dos autores para o fim de os imitir, definitivamente, na posse do imóvel objeto da presente demanda, confirmando, assim, a antecipação de tutela concedida no curso do processo. Pela sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$- 700,00 (setecentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, levando em consideração o grau de zelo, o lugar da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo profissional, e o tempo exigido para o seu serviço, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ADV. ALEXANDRE QUEIROZ LINHARES (OAB/PR 31.628); ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PR 10.406); JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES (OAB/PR 25.016); ELSO CARDOSO BITENCOURT (OAB/PR 13.957).

06- INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO DE LIMINAR PARA SUA CONCESSÃO – 56/2006 – Adão Cristiano Burei X Pedro Schioma. Redesigno para o ato postergado o dia 26/02/2007, às 14:30 horas. Assim, não estando suficientemente demonstrados os requisitos exigidos no artigo 932, do Código de Processo Civil, determino que o autor justifique previamente o alegado (art. 933 c/c 928, CPC), em audiência de justificação. Deverá o autor apresentar o rol de testemunhas que pretende que sejam ouvida, até vinte dias antes da audiência ora redesignada. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

07-ARROLAMENTO – 120/2006 – Iracemas Machado de Jesus X João Soares Benette. Nomeio Iracema Machado de Jesus, como inventariante, independentemente de compromisso, a qual deverá providenciar a juntados aos autos dos seguintes documentos: 1. procuração de Alaoir Machado Cordeiro e de Vicente Grzeszczyszen; 2 - matrícula atualizada do imóvel que se pretende inventariar; 3 - certidões negativas dos tributos federais, estaduais e municipais em relação ao de cujus e ao imóvel; 4 - certidão de óbito de Edilia Neves Benette. Deverá ainda Alaoir Machado Cordeiro, anuir com a cessão de direitos hereditários de fls. 93/97, uma vez que se trata de ato de disposição de bem imóvel e Alaoir é casado com a Herdeira Valdivina Neves Benette Cordeiro. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658).

08-ARROLAMENTO – 119/2006 – Iracemas Machado de Jesus X Vidal Machado de Jesus. Nomeio Iracema Machado de Jesus, como inventariante, independentemente de compromisso, a qual deverá providenciar a juntados aos autos dos seguintes documentos: 1. Esboço de partilha; 2. procuração de Vicente Grzeszczyszen; 3. matrícula atualizada do imóvel que se pretende inventariar; 4. certidões negativas dos tributos federais, estaduais e municipais em relação ao de cujus e ao imóvel; 5. certidão de casamento de Cerina Soares de Oliveira e certidão de óbito de seu cônjuge se for o caso; 6. Certidão de casamento de Vidal Machado de Jesus e certidão de óbito de seu cônjuge. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

09- ARROLAMENTO – 003/2005 – Emilia Swiatoski X Espólio de Rosa Lachuki Liatoski e Leonardo Liatoski. Para que a inventariante no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

10-REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 45/2004 – Edemilson Ccura e João Tavares Pimentel X Edevaldo Vieira. Para preparo das custas processuais remanescentes. ADV. IVAN LAURO SIMIANO (OAB/PR 19.832).

RELAÇÃO 1 22/2006

Certifico e dou fé que, efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial retro, mediante publicação no diário da Justiça do Estado do Paraná, publicação de 1 7227, do dia 20.10.06, páginas 304 e 305
 Certifico mais que, conforme item 2.9.8.1 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, o prazo da presente intimação judicial iniciar-se-á a partir do próximo dia 24.10.2006-(INCLUSIVE - três dias úteis após a publicação) tendo em vista que o dia 23.10.06 foi feriado municipal.

Paranaguá

2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
RELAÇÃO Nº 112/2006 CESAR GHIZONI JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA	0015	000395/2002
	0064	000633/2002
CLAUDIO MERTEN	0116	000224/2003
	0015	000395/2002
	0095	000758/2002
	0098	000773/2002
	0092	000750/2002
	0099	000776/2002
	0082	000716/2002
	0031	000487/2002
	0033	000495/2002
	0064	000633/2002
	0050	000583/2002
	0046	000562/2002
	0006	000343/2002
	0017	000399/2002
	0062	000626/2002

PEDRO CARLOS MARTELLO

0002	000336/2002
0025	000451/2002
0021	000399/2002
0030	000478/2002
0032	000492/2002
0023	000436/2002
0090	000739/2002
0087	000728/2002
0012	000371/2002
0109	000829/2002
0070	000651/2002
0107	000816/2002
0076	000692/2002
0110	000831/2002
0103	000807/2002
0008	000357/2002
0004	000341/2002
0048	000580/2002
0117	000226/2003
0020	000423/2002
0005	000342/2002
0057	000611/2002
0100	000783/2002
0058	000617/2002
0091	000740/2002
0080	000701/2002
0085	000720/2002
0081	000705/2002
0088	000733/2002
0067	000642/2002
0094	000755/2002
0068	000643/2002
0034	000500/2002
0047	000565/2002
0019	000419/2002
0084	000719/2002
0086	000724/2002
0083	000717/2002
0049	000581/2002
0112	000851/2002
0075	000684/2002
0060	000621/2002
0108	000827/2002
0003	000340/2002
0014	000382/2002
0113	000852/2002
0105	000812/2002
0106	000815/2002
0029	000476/2002
0118	000400/2002
0101	000789/2002
0093	000752/2002
0026	000453/2002
0027	000462/2002
0024	000445/2002
0040	000539/2002
0102	000795/2002
0038	000532/2002
0071	000660/2002
0001	000332/2002
0056	000610/2002
0074	000532/2002
0054	000607/2002
0016	000398/2002
0111	000835/2002
0115	000865/2002
0007	000349/2002
0010	000369/2002
0078	000695/2002
0052	000592/2002
0035	000502/2002
0097	000772/2002
0096	000760/2002
0073	000676/2002
0063	000628/2002
0072	000670/2002
0114	000864/2002
0069	000647/2002
0104	000811/2002
0045	000561/2002
0041	000541/2002
0036	000503/2002
0077	000694/2002
0053	000605/2002
0059	000620/2002
0055	000608/2002
0065	000634/2002
0037	000514/2002
0066	000641/2002
0013	000374/2002
0011	000370/2002
0009	000363/2002
0042	000543/2002
0061	000623/2002
0051	000591/2002
0043	000548/2002
0044	000560/2002
0039	000533/2002
0022	000429/2002
0028	000463/2002
0079	000696/2002
0089	000734/2002
0116	000224/2003
0015	000395/2002
0095	000758/2002
0098	000773/2002
0092	000750/2002
0099	000776/2002
0082	000716/2002
0031	000487/2002
0033	000495/2002
0064	000633/2002
0050	000583/2002
0046	000562/2002
0006	000343/2002
0017	000399/2002
0062	000626/2002

0046	000562/2002
0006	000343/2002
0017	000399/2002
0062	000626/2002
0002	000336/2002
0025	000451/2002
0021	000399/2002
0030	000478/2002
0032	000492/2002
0023	000436/2002
0090	000739/2002
0087	000728/2002
0012	000371/2002
0109	000829/2002
0070	000651/2002
0107	000816/2002
0076	000692/2002
0110	000831/2002
0103	000807/2002
0008	000357/2002
0004	000341/2002
0048	000580/2002
0117	000226/2003
0020	000423/2002
0005	000342/2002
0057	000611/2002
0100	000783/2002
0058	000617/2002
0091	000740/2002
0080	000701/2002
0085	000720/2002
0081	000705/2002
0088	000733/2002
0067	000642/2002
0094	000755/2002
0068	000643/2002
0034	000500/2002
0047	000565/2002
0019	000419/2002
0084	000719/2002
0086	000724/2002
0083	000717/2002
0049	000581/2002
0112	000851/2002
0075	000684/2002
0060	000621/2002
0108	000827/2002
0003	000340/2002
0014	000382/2002
0113	000852/2002
0105	000812/2002
0106	000815/2002
0029	000476/2002
0118	000400/2002
0101	000789/2002
0093	000752/2002
0026	000453/2002
0027	000462/2002
0024	000445/2002
0040	000539/2002
0102	000795/2002
0038	000532/2002
0071	000660/2002
0001	000332/2002
0056	000610/2002
0074	000532/2002
0054	000607/2002
0016	000398/2002
0111	000835/2002
0115	000865/2002
0007	000349/2002
0010	000369/2002
0078	000695/2002
0052	000592/2002
0035	000502/2002
0097	000772/2002
0096	000760/2002
0073	000676/2002
0063	000628/2002
0072	000670/2002
0114	000864/2002
0069	000647/2002
0104	000811/2002
0045	000561/2002
0041	000541/2002
0036	000503/2002
0077	000694/2002
0053	000605/2002
0059	000620/2002
0055	000608/2002
0065	000634/2002
0037	000514/2002
0066	000641/2002
0013	000374/2002
0011	000370/2002
0009	000363/2002
0042	000543/2002
0061	000623/2002
0051	000591/2002
0043	000548/2002
0044	000560/2002
0039	000533/2002
0022	000429/2002
0028	000463/2002
0079	000696/2002
0089	000734/2002
0116	000224/2003
0015	000395/2002
0095	000758/2002
0098	000773/2002
0092	000750/2002
0099	000776/2002
0082	000716/2002
0031	000487/2002
0033	000495/2002
0064	000633/2002
0050	000583/2002
0046	000562/2002
0006	000343/2002
0017	000399/2002
0062	000626/2002

I.-EMBARGOS A EXECUCAO-332/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANAGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contra-razoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PED

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-642/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-643/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-647/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-651/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-660/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-670/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-676/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-679/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-684/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-692/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-694/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-695/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-696/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-701/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-705/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-716/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-717/2002-BANCO SAN-

TANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-719/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-720/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-724/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-728/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-733/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-734/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-739/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-740/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-750/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-752/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-755/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-758/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-760/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-772/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-773/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-776/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte ape-

lada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-783/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-789/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-795/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-807/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-811/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-812/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-815/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

107.-EMBARGOS A EXECUCAO-816/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-827/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO-829/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-831/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-835/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-851/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-852/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-864/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

115.-EMBARGOS A EXECUCAO-865/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte ape-

lada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-226/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE PARANGUA -Recebida a apelacao em seus ambos efeitos. A parte apelada para ofertar, no prazo de 15 dias, querendo, suas contrarrazoes. -Adv. CLAUDIO MERTEN e PEDRO CARLOS MARTELLO-

Paranavá

COMARCA DE PARANAVÁ
JUÍZA DE DIREITO: CAMILA HENNING SALMORIA
RELAÇÃO Nº 71/2006- 2 VARA CÍVEL

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO VOLPATO	0082	000524/2005
	0102	000056/1999
ALBERTO JOSE ZERBATO	0036	000308/2002
	0086	000077/2006
ALCIDES DOS SANTOS	0103	000018/2005
	0104	000005/2006
	0105	000023/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0021	000849/1999
	0024	000090/2000
	0031	000555/2001
	0089	000142/2006
AMAURY DE MELLO	0085	000038/2006
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0003	000380/1995
	0106	000079/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0069	000123/2005
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0052	000110/2004
	0086	000077/2006
ANDRE DUTRA BECKER	0032	000624/2001
ANDRE RICARDO FRANCO	0038	000390/2002
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0039	000404/2002
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0036	000308/2002
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0003	000380/1995
ARI DE SOUZA FREIRE	0009	000701/1997
	0014	000754/1998
	0092	000220/2006
	0095	000253/2006
ARY BRACARENSE COSTA JR	0008	000505/1997
	0021	000849/1999
	0031	000555/2001
	0048	000399/2003
	0049	000400/2003
	0071	000177/2005
	0073	000193/2005
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	0091	000202/2006
CARLOS TEODORO SOSTER	0066	000005/2005
CLEITON DAHMER	0094	000245/2006
CLEWERSON MORAES	0050	000542/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0082	000524/2005
CRISTIANE CHAVES DA SILVA	0068	000117/2005
DECIO MAGALHAES	0094	000245/2006
DENIZE HEUKO	0007	000256/1997
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0055	000138/2004
EDILSON AVELAR DA SILVA	0004	000740/1995
ERCILIO CESAR DUTRA	0026	000274/2000
	0027	000279/2000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0015	000130/1999
	0016	000261/1999
	0017	000314/1999
	0023	000078/2000
ERIKA EHARA	0075	000374/2005
FABIO LUIS FRANCO	0019	000658/1999
FABIO LUIZ FRANCO	0077	000395/2005
FREDERICO AUGUSTO TELES	0061	000431/2004
	0081	000497/2005
FUAD ESPER CHEIDA	0043	000661/2002
GELSON BARBIERI	0054	000129/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0040	000601/2002
GILSON JOSE DOS SANTOS	0026	000274/2000
	0027	000279/2000
	0043	000661/2002
	0047	000380/2003
	0057	000252/2004
	0058	000261/2004
	0061	000431/2004
	0064	000558/2004
	0085	000038/2006
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0056	000232/2004
HELIO MARINHO SPIGOLON	0006	000133/1997
	0026	000274/2000
	0027	000279/2000
HEMERSON AGUIAR	0098	000342/2006
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	0090	000178/2006
IDALINA VALERIO PEREIRA	0053	000127/2004
IGOR FILIUS LUDKEVITCH	0087	000112/2006
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0054	000129/2004
IRIS BRITO DE FREITAS	0094	000245/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0042	000636/2002
JOAO EGIDIO DA SILVA	0063	000520/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0040	000601/2002
JOAO VICTOR MAYER BERGAMI	0072	000186/2005
JOSE AIRTON GONCALVES .	0032	000624/2001
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	0028	000683/2000
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	0060	000375/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0007	000256/1997

JOSE ORTIZ	0057	000252/2004
	0058	000261/2004
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0022	000863/1999
	0024	000090/2000
JUAREZ LOPES FRANCA	0099	000345/2006
JUNIOR CARLOS FREITAS MOR	0094	000245/2006
KASSIANE MENCHON MOURA EN	0029	000058/2001
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0096	000263/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0065	000570/2004
	0067	000056/2005
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0050	000542/2003
LUCILIO SILVA	0014	000754/1998
	0020	000756/1999
	0097	000276/2006
LUERTI GALLINA	0033	000674/2001
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0021	000849/1999
	0048	000399/2003
	0049	000400/2003
	0071	000177/2005
	0073	000193/2005
LUIZ A. HOAICK RODRIGUES	0039	000404/2002
	0064	000558/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0053	000127/2004
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0011	000394/1998
	0012	000687/1998
	0013	000745/1998
	0015	000130/1999
	0017	000314/1999
	0018	000323/1999
	0022	000863/1999
	0023	000078/2000
	0025	000222/2000
	0088	000119/2006
	0089	000142/2006
	0093	000224/2006
	0094	000245/2006
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	0024	000090/2000
	0031	000555/2001
LUIZA DE SOUZA MELLO	0032	000624/2001
MAMORU FUKUYAMA	0038	000390/2002
	0055	000138/2004
MARCELINO F. ALONSO TRUCI	0070	000124/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0021	000849/1999
	0022	000863/1999
	0024	000090/2000
	0031	000555/2001
	0073	000193/2005
	0089	000142/2006
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0083	000525/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0065	000570/2004
	0067	000056/2005
MARCUS AURELIO LIOGI	0037	000363/2002
MARIA EUNICE DE MOURA BAS	0072	000186/2005
MARIA HELENA BIAOBOCK	0029	000058/2001
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0045	000190/2003
MIGUEL HADDAD	0005	000818/1996
	0006	000133/1997
	0059	000301/2004
	0100	000346/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000177/1992
MOISES ZANARDI	0007	000256/1997
MURILO CLEVE MACHADO	0001	000177/1992
NEIMAR BATISTA	0044	000014/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0013	000745/1998
	0015	000130/1999
	0016	000261/1999
	0017	000314/1999
	0023	000078/2000
	0048	000399/2003
	0049	000400/2003
	0088	000119/2006
NILSON G. COSTA	0034	000718/2001
	0062	000464/2004
	0063	000520/2004
	0010	000128/1998
OLDEMAR MARIANO	0046	000204/2003
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0029	000058/2001
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0030	000236/2001
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	0074	000353/2005
PATRICIA DE MOURA LEAL	0092	000220/2006
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0095	000253/2006
	0069	000123/2005
PATRICK FRANCO	0006	000133/1997
RENATO AUGUSTO PLATS GUIM	0039	000404/2002
RENATO BENVINDO FRATA	0046	000204/2003
	0041	000611/2002
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA	0051	000086/2004
	0080	000425/2005
SANDRA APARECIDA CUSTODIO	0090	000178/2006
SHIRLEY OLIVETTI	0081	000497/2005
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0101	000417/2006
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0050	000542/2003
SUSY MARA BARBOSA CAPEL	0056	000232/2004
TELSON FERNANDES	0002	000270/1993
VANIA REGINA MAMESSO	0079	000423/2005
	0087	000112/2006
VANISE MELGAR TALAVERA	0035	000234/2002
VANTUIR AMILSOM GUIMARAES	0048	000399/2003
	0049	000400/2003
WAGNER DE MELO VOLPATO	0046	000204/2003
WALDUR TRENTINI	0076	000385/2005
	0078	000413/2005
	0080	000425/2005
	0084	000551/2005
WILSON JOSE DE FREITAS	0083	000525/2005

1. SUMARISSIMO-177/1992-PORTO SEGURO COMP. SEGUROS GERAIS x ADELIA DA CONCEICAO DIAS MENDES- Despacho de fls 154v. "Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias".-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO.-

2. LIQUIDACAO DE SENTENCA-270/1993-IRACI TEIXEI-

RA DE SOUZA x JOAO MANOEL DA SILVA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. TELSON FERNANDES.-

3. COBRANCA-380/1995-COMERCIAL COMBUSTIVEIS SAO JOSE LTDA x DONIZETE ELADIO CARDOSO- Despacho de fls. 214. " Sobre a certidão (que decorreu o prazo legal, sem que o devedor apesar de devidamente intimado da penhora apresentasse embargos. Certifico ainda, que a esposa do devedor não foi intimada da penhora efetivada. Certifico ainda, que pelo crdor não foi retirada a certidão visando o registro de penhora.) diga a exequente em dez (10) dias." -Advs. ANTONIO HOMERÓ MADRUGA CHAVES e ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS.-

4. EXECUCAO-740/1995-COMTINTAS - COMERCIAL DE TINTAS LTDA x PAULO AUGUSTO S. NEGRINI- Despacho de fls 72. " Diga a exequente sobre o retorno do ofício em dez dias".-Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA.-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-818/1996-MARRONI MATEIRAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. - Adv. MIGUEL HADDAD.-

6. INVENTARIO-133/1997-ROSANGELA VERISSIMO x JOSE APARECIDO DOS SANTOS- Despacho de fls 214. "Manifeste-se a inventariante no prazo de dez dias".-Advs. RENATO AUGUSTO PLATS GUIMARAES JR., MIGUEL HADDAD e HELIO MARINHO SPIGOLON.-

7. EXECUCAO-256/1997-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x AGRICO AGRICOLA COMERCIO REPRESENTACAO IVALTLDA e outro- Despacho de fls 60. " Manifeste-se a parte interessada sobre o decurso do prazo, no prazo de dez (10) dias".-Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e MOISES ZANARDI.-

8. DECLARATORIA-505/1997-ANTONIO ATANASIO MULLER x CONSORCIO COPLAVEN-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR.-

9. EXECUCAO-701/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x RENATO B. FRATA e CIA LTDA e outro- Despacho de fls 94. " Manifeste-se o exequente sobre o decurso do prazo de suspensão, em dez dias".-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE.-

10. EXECUCAO-128/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x IRMAOS PROCHET LTDA e outro- Despacho de fls 109. " Retirar ofícios mediante pagamento de R\$ 14,00 reais".-Adv. OLDEMAR MARIANO.-

11. EXECUCAO JUDICIAL-394/1998-OSWALDO FRANCISCO DURANTE x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

12. EXECUCAO JUDICIAL-687/1998-DOBIS TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

13. EXECUCAO JUDICIAL-745/1998-FATIMA SALEM e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- " Diga aos interessados sobre o cálculo de fls 237 no prazo de dez dias".-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO.-

14. EXECUCAO-754/1998-BANCO BRADESCO S/A x PAULO DE VITRO AGRA e outros- Despacho de fls. 80. " Aguarde-se o prazo constante no acordo de fls. 77/79". -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e LUCILIO SILVA.-

15. EXECUCAO JUDICIAL-130/1999-PAULO JAYME GALLI x CONSORCIO NACIONAL FORD- Despacho de fls 264. "Diga aos interessados no prazo de dez dias, sobre o cálculo de fls 265".-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

16. DECLARATORIA-261/1999-JOSE NOGUEIRA SIDRIN e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 292. "Ao devedor para promover o pagamento do saldo remanescente, no prazo de 10 dias".-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

17. EXECUCAO JUDICIAL-314/1999-DUPRE GARCIA COLHO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Cálculo de fls 303. " Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls 303". -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

18. EXECUCAO JUDICIAL-323/1999-MIRIAM LOPES ALI x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -

Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

19. ACAO MONITORIA-658/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CARINHANA FILHO e outro- " Retirar ofício mediante pagamento de R\$ 7,00 reais".-Adv. FABIO LUIS FRANCO.-

20. ALVARA-756/1999-FLORENTINA MARIA ROZENDO MERLIN x ESTE JUIZO-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. LUCILIO SILVA.-

21. DECLARATORIA-849/1999-MARIANO LOPES DA S. FILHO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 415v. "Diga as partes no prazo legal, sobre os cálculos de fls 416/417".-Advs. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JR, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

22. EXECUCAO JUDICIAL-863/1999-JOAO CELSO NAUJORKS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls 185. "Manifestem-se os interessados sobre o cálculo de fls 186/188".-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JOSE VALNIR ZAMBRIM e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

23. LIQUIDACAO POR ARTIGOS-78/2000-LUIZ EVANGELISTA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls 448, item03-. "Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma". -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

24. DECLARATORIA-90/2000-HORUS MAGALHAES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls 251verso. "Diga as partes sobre o cálculo de fls 253". -Advs. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

25. DECLARATORIA-222/2000-ENILDO MATIAS LEMOS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA.-

26. EXECUCAO JUDICIAL-274/2000-SONIA MARIA ZANONI DONDONI x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVALI- Despacho de fls. 369 verso. " Diga aos interessados sobre o cálculo de fls. 371/374. Desde logo indefiro o pedido de fls. 368, última parte, ante a vedação constitucional de partição do precatório (art. 100 CF)". -Advs. HELIO MARINHO SPIGOLON, ERCILIO CESAR DUTRA e GILSON JOSE DOS SANTOS.-

27. EXECUCAO JUDICIAL-279/2000-SONIA MARIZETE JURCAS STEFANELLO x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls 305 verso. " 1- Defiro o pedido de fls 301 e 302 em parte determinando o retorno dos autos ao contador a fim de que esse aplique juros de 1% ao mês a partir da entrada em vigor do NCC. 2- Indefiro o pedido de fls 302, última parte, uma vez que é impossível o desmembramento, uma vez que ou é pequeno valor ou seque o rito referente aos precatórios, como no caso destes autos, em razão do valor. 3- Ante o despacho de fls 299 e o supra exposto, não conheço da petição de fls 303, 4- Após a apresentação do novo cálculo, digam as partes e o MP. Em tempo- considerando ser o documento de fls 299, xerox, determino que seja desconsiderado o item "3" supra".-Advs. HELIO MARINHO SPIGOLON, ERCILIO CESAR DUTRA e GILSON JOSE DOS SANTOS.-

28. EXECUCAO-683/2000-JOSE MARTINS CARDOSO x PATROCINIO DE LARA LOPES- Despacho de fls 195. " Manifeste-se o exequente sobre o decurso do prazo de suspensão, em 10 dias". -Adv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA.-

29. INDENIZACAO-58/2001-HEIDIMARY ERENO DA SILVA CHIAPPIN x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Despacho de fls. 177. " 1- Recebo a apelação de fls. 158/179, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Ao apelado para apresentar, contra-razoos, querendo, no prazo de quinze (15) dias". -Advs. MARIA HELENA BIAOBOCK, KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH e OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.-

30. EXECUCAO JUDICIAL-236/2001-LUIS GESSER ROHLING x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 136. " Manifeste-se o exequente no prazo de dez (10) dias. Sobre resposta de ofícios." -Adv. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI.-

31. DECLARATORIA-555/2001-GILL LOPES OVELAR. e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA.- Despacho de fls. 373. " Tome-se por termo a penhora do valor depositado, intimando-se o devedor para apresentar impugnação, no prazo de quinze (15) dias." -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

32. EXECUCAO-624/2001-DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA. x MUNICIPIO DE GUAIRACA- Sentença de fls. 99. " ... Razão nao assiste ao petionario de fls. 97/98, pois no cálculo atualizado de fls. 95, já está, também, atualizado os 40% da verba honorária,a qual foi fixada em 10% sobre o valor da dívida, conforme restou decidido nos embargos "a execução. 2- Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença o cálculo elaborado "as fls. 62/65 e atualizado as fls. 95, no importe de R\$ 14.877,61, em data de

29 de maio de 2006, neste processo de Execução, na forma que ali se contém e declara. Decorrido prazo legal, expeça-se precatório requisitório." -Advs. LUIZA DE SOUZA MELLO, ANDRE DUTRA BECKER e JOSE AIRTON GONCALVES. -

33. EXECUCAO JUDICIAL-674/2001-CORNELIO BATISTA SILVEIRA FILHO e outro x POTENZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA- Despacho de fls. 177 verso. " Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 177 verso (para as partes se manifestarem sobre o calculo de fls. 177/178)" -Adv. LUERTI GALLINA.-

34. DECLARATORIA-718/2001-ALINE APARECIDA DO NASCIMENTO ROCHA- ME x TARO- PRODUTOS ELETRO - ELETRONICOS LTDA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. NILSON G. COSTA.-

35. EXECUCAO-234/2002-SERVICO NAC.DE AP.COM.ADM.REG.NO EST.DO PR.-SENAC x ITAMAR JOAO CABREIRA- " sobre a resposta dos ofícios expedidos, manifeste-se o exequente".-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.-

36. ACAO MONITORIA-308/2002-SICREDI COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x TORREFACO, MOAGEM E COM. DE CAFE NIPO BRASILEIRO- Despacho de fls. 95. " O feito comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 58,38." -Advs. ALBERTO JOSE ZERBATO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

37. EXECUCAO-363/2002-AUTOMOTOR PARANAVALI VEICULOS E MAQUINAS LTDA x VICENTE FERREIRA SOBRINHO- " Sobre a resposta dos ofícios, diga a exequente no prazo legal." -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.-

38. EXECUCAO-390/2002-TEXTILPAR - TECELAGEM PARANAVALI LTDA x ROBEG CONFECÇÕES LTDA e outro- Despacho de fls 63. "Manifeste-se a exequente sobre o decurso do prazo de suspensão, em 10 (dez) dias".-Advs. MAMORU FUKUYAMA e ANDRE RICARDO FRANCO.-

39. SUMARISSIMO REP. DE DANOS-404/2002-REINALDO SILVA DE SANTANA x EDSON LUIZ DOS SANTOS- " Ao preparo das custas processuais, no valor de R\$ 1.341,14. " -Advs. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO, LUIZA A. HOAICK RODRIGUES e RENATO BENVINDO FRATA.-

40. BUSCA E APREENSAO-601/2002-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x REINALDO DOMINGOS DE MACENA- Despacho de fls 89. "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o autor em dez dias".-Advs. JOAO LEONEL GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

41. EXECUCAO JUDICIAL-611/2002-ESTADO DO PARANA x RICARDO LUIZ RIZZATO ROCHA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. - Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA.-

42. ACAO DE DEPOSITO-636/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA x FABIO AUGUSTO SCHULZ-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.-

43. DESAPROPRIACAO-661/2002-MUNICIPIO DE PARANAVALI x FUAD ESPER CHEIDA- Despacho de fls. 1019. " Nomeio em substituição a Sr." Perita Claudia Bezerra Zanusso. Proposta de Honorários no valor de 3.565,00 (Três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais). Requer o depósito dos honorários em cartorio e o levantamento de 50% para início dos trabalhos." -Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS e FUAD ESPER CHEIDA.-

44. EXECUCAO-14/2003-AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL YAMAKAWA x CARDOSO S TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA e outro- " Retirar ofícios mediante pagamento de R\$ 14,00 reais" -Adv. NEIMAR BATISTA.-

45. EXECUCAO-190/2003-JOAO BATISTA DA SILVA x IND. E COM. DE FARINHA DE MANDIOCA SCHUEROFF LTDA- Despacho de fls 34. " Manifeste-se o exequente sobre o decurso do prazo de suspensão, no prazo de 10 dias".-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-204/2003-OTAVIO VOLPATO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls 80. " O feito comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 740 do CPC. Contados e preparados venham os autos conclusos para sentença".-Advs. RENATO BENVINDO FRATA, WAGNER DE MELO VOLPATO e ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.-

47. EXECUCAO JUDICIAL-380/2003-ALEX EMERICK AMORIN e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-399/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x NODGE LAFAIETE DIOGENES e outro-Sentença de fls 125/131."(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial dos presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo

de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelos embargantes inicialmente. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo profissional e o tempo e local da prestacao do servico.” -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-400/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e outro- Sentença de fls 56/59. “(...) Isto posto, julgo improcedente o pedido contido nos presentes embargos, determinando o prosseguimento da ação de execução em apenso. Condono o embargante ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorarios advocaticios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, par. 4.º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, o trabalho apresentado, o exíguo tempo exigido na demanda, a sua natureza e a falta de complexidade da causa”.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-.

50. INDENIZACAO-542/2003-GILMAR DUTRA DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S.A- Despacho de fls. 139. “ Para o ato postergado, designo o dia 14/03/2007, às 15horas. Ao procurador do requerido para retirar ofício, mediante pagamento de R\$ 7,00. Os procuradores deverao fazer as partes comparecerem no ato designado.” -Advs. CLEWERTSON MORAES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-.

51. SUMARISSIMO REP. DE DANOS-86/2004-ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS LAUDELINO PARDINHO-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.

52. EXECUCAO-110/2004-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x ROSANE MARIA WESLER-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-.

53. SUMARISSIMO DE COBRANCA-127/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA x ODAIR PAULO FERREIRA- Despacho de fls 54. “ A requerida citada pessoalmente deixou de apresentar resposta, razão pela qual decreto sua revelia. O feito comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso II, do CPC. Ao preparo das custas no valor de R\$ 139,18”.-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-.

54. EXECUCAO-129/2004-HOLCIM BRASIL S/A x VALTER JORGE CATALAN JUNIOR- Despacho de fls. 47. “ Diga a exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48, em dez (10) dias.” -Advs. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-.

55. DECLARATORIA-138/2004-AVICOLA FELIPE S.A. x ISOAL IND. E COM. DE ESQUADRAS DE ALUMINIO LTDA- Despacho de fls 38. “O feito comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 51,38 reais”.-Advs. MAMORU FUKUYAMA e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-232/2004-ANTONIA SOARES DA COSTA E OUTROS x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S.A- Despacho de fls. 80. “ O feito comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. Contados e preparados venham os autos conclusos para sentença. Valor das custas R\$ 224,68. ” -Advs. SUSY MARA BARBOSA CAPEL e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

57. COBRANCA-252/2004-VICENTE ALVES DE OLIVEIRA FILHO x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAL- Despacho de fls 218. “ 1- Considerando que é fato notório que o Poder Público não transaciona, mas considerando, por outro lado, a possibilidade das partes se comporem a qualquer tempo, mediante simples petição nos autos ou na eventual audiência de instrução e julgamento, considerando, por fim, os princípios da economia processual e da celebridade, bem como o acúmulo de serviço neste juízo, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 331 do CPC. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma, havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico”. -Advs. JOSE ORTIZ e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

58. COBRANCA-261/2004-NATANAEL FERREIRA DE OLIVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAL- Despacho de fls. 196. “ 1- considerando que é fato notório que o Poder Público não transaciona, mas considerando, por outro lado, a possibilidade das partes se comporem a qualquer tempo, mediante simples petição nos autos ou na eventual audiência de instrução e julgamento, considerando, por fim, os princípios da economia processual e da celeridade, bem como o acúmulo de serviço neste juízo, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol

de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico.” -Advs. JOSE ORTIZ e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

59. ARROLAMENTO-301/2004-ELORISAN GONCALVES ABAD x JOAO ABAD e outro-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. MIGUEL HADDAD-.

60. ALVARA-375/2004-MAURA DA ROCHA SANTOS DE MORAIS x ESTE JUIZO- Despacho de fls. 35. “ Manifeste-se a Caixa economica federal, no prazo de dez (10) dias.” -Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-431/2004-MUNICIPIO DE PARANAVAL x CLOTILDES GONCALVES E OUTROS- Despacho de fls. 191 verso. “ Digam as partes sobre a informação do Sr. contador, no prazo legal.” -Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS e FREDERICO AUGUSTO TELES-.

62. EXECUCAO JUDICIAL-464/2004-GO FOR ROUPAS LTDA x MARISA LEITE BARAUNA- Despacho de fls 43. “ Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga a autora em dez dias”.-Adv. NILSON G. COSTA-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-520/2004-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA x BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA e outro- Despacho de fls 167. “ Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente técnico. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese”.dias, sobre-Advs. NILSON G. COSTA e JOAO EGIDIO DA SILVA-.

64. EXCECAO DE SUSPEICAO-558/2004-MUNICIPIO DE PARANAVAL x FABIO YONEYAMA- Despacho de fls. 164. “ 1- Defiro o pedido retro, uma vez que o procurador foi intimado do primeiro da outra audiência. 2- Redesigno o ato para o dia 14/02/2007 às 15h30m. Os procuradores deverao fazer as partes comparecerem no ato designado. Aos advogados para depositarem a diligência do oficial de justiça e retirar a carta precatoria.” -Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS e LUIZ A. HOAICK RODRIGUES-.

65. ACAO MONITORIA-570/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE- UNIPAR x LUIZ ARMANDO BATELOQUI- Despacho de fls 51.” Sobre a resposta dos ofícios expedidos, manifeste-se a exequente no prazo de dez dias”.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-5/2005-DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA e outro x EDUARDO FERREIRA BAGGIO e outros-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. CARLOS TEODORO SOSTER-.

67. ACAO MONITORIA-56/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE- UNIPAR x WANDERLEI SILVA JUNIOR- “Manifeste-se o autor sobre a resposta do ofício expedido”.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

68. ARROLAMENTO-117/2005-EDITE PEREIRA DO NASCIMENTO e outro x SIDNEI CANDIDO DOS SANTOS-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. CRISTIANE CHAVES DA SILVA FURUKAWA-.

69. ORDINARIA DE COBRANCA-123/2005-IRMAOS FERACINI LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Despacho de fls 204. “Tendo em vista que estarei presidindo Júri popular na cidade de Alto paraná, redesigno a audiência para o dia 27/02/2007, as 15,30 horas”.-Advs. PATRICK FRANCO e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

70. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-124/2005-LUIZ MURAKAMI x BANCO FINASA S/A- Despacho de fls 54. “Sobre o pedido de fls 52, manifeste-se o autor em dez dias”.-Adv. MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO-.

71. DECLARATORIA-177/2005-VALDIR LANCI x BRASIL TELECOM S/A- Despacho de fls 98. “Sobre a proposta apresentada as fls 97, manifeste-se o autor em dez dias”.-Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-.

72. EXECUCAO-186/2005-J.M.DE GOUVEA e CIA LTDA x JOAO JOSE PEREIRA DA SILVA- Despacho de fls 43. “Considerando que este juízo não possui conexão com a internet, não podendo assim, efetivar o referido convênio, esclareça o exequente o que requer”. -Advs. MARIA EUNICE DE MOURA BASSO e JOAO VICTOR MAYER BERGAMINE-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-193/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x EDSON ALMEIDA LUZ e outro-Sentença de fls 55/60. “(...) Isto posto, julgo improcedente o pedido contido nos presentes embargos, determinado o prosseguimento da ação de execução em apenso. Condono o embargante ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorarios advocaticios do patrono dos embargados, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, par. 4.º do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, o trabalho apresentado, o exí-

guo tempo exigido na demanda, a sua natureza e a falta de complexidade da causa”.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR-.

74. ALVARA-353/2005-MARIA DE OLIVEIRA FLORENCO x ESTE JUIZO-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. PATRICIA DE MOURA LEAL-.

75. BUSCA E APREENSAO-374/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x CARMEM DA SILVA SOARES- Despacho de fls 31. “Sobre a certidão supra, (Certifico, que decorreu o prazo legal, sem que houvesse interposição de recurso da sentença retro, tendo a mesma transitado em julgado), diga o autor em dez dias”. -Adv. ERIKA EHARA-.

76. INVENTARIO-385/2005-TEREZINHA ANTONIO CARDOSO x VALTER ISAIAS CARDOSO-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. WALDUR TRENTINI-.

77. EXECUCAO-395/2005-BANCO ITAU S/A x AURENI TEREZINHA CAMARGO e outro- Manifeste-se o exequente sobre a resposta dos ofícios expedidos”.-Adv. FABIO LUIZ FRANCO-.

78. MANDADO DE SEGURANCA-413/2005-DIVA LOPES x DIRETOR DA 14.REGIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO PARAN e outro- Sentença de fls 68/71. “(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANCA pleiteada na inicial. custas na forma da lei. Incabível condenação em honorarios advocaticios conforme jurisprudência consagrada nas Súmulas 512 e 105 do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça respectivamente”.-Adv. WALDUR TRENTINI-.

79. EXECUCAO-423/2005-GENESIO LEONIS PEREIRA x CLUBE DE SEGUROS ICATU HARTFORD- Despacho de fls 75. “ Defiro o pedido de fls .72. Certifique-se nos autos de embargos em apenso”.-Adv. VANIA REGINA MAMESSO-.

80. MANDADO DE SEGURANCA-425/2005-JOAO APPARECIDO MORON x DIRETOR DA 14 REGIONAL DE SAUDE DO EST.DO PARANA e outro- Sentença de fls 93. “(...) Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VII, do CPC. Custas na forma da lei. Incabível condenação em honorarios advocaticios conforme jurisprudência consagrada nas Súmulas 512 e 105 do Supremo Tribunal federal e Superior Tribunal de Justiça respectivamente”.-Advs. WALDUR TRENTINI e ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.

81. ARROLAMENTO-497/2005-CARLOS ALBERTO RIBAS x ADILIA ZANLORENCI RIBAS- Despacho de fls 36. “ 1- Acolho a emenda 33, no tocante ao valor da causa. 2- tendo em vista ser o inventariante herdeiro único, adjudico em seu favor o numerário inventariante, lavrando-se o competente termo”. -Advs. SHIRLEY OLIVETTI e FREDERICO AUGUSTO TELES-.

82. REVISIONAL DE CONTRATO-524/2005-GENIVAL TRAVAGIN x BV FINANCEIRA S/A- Despacho de fls 165. “ O feito comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 357,88 reais”. -Advs. ADRIANO VOLPATO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

83. EXECUCAO-525/2005-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDOMIR BORIM VENDRAMIN- Despacho de fls. 19 verso. “ diga o exequente sobre a resposta de ofícios, no prazo legal.” -Advs. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

84. ACAO ORDINARIA-551/2005-NEZIO FERREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Despacho de fls 136. “Sobre a contestação apresentada, diga o autor em dez dias”.-Adv. WALDUR TRENTINI-.

85. ACAO ORDINARIA-38/2006-JODELI PATRICIA DOS SANTOS x FAFIPA-FACULDADE ESTADUAL DE EDUC.CIEN.LET.DE PVAI- Despacho de fls. 318 verso. “ Manifestem-se as partes sobre o parecer ministerial retro, esclarecendo se há alguma prova que ainda pretendem produzir.” -Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS e AMAURY DE MELO-.

86. EXECUCAO-77/2006-AUTO POSTO TANCREDO LTDA x CAROLINE DELBEM MATIAZI- Despacho de fls 41. “Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga o exequente em dez dias”.-Advs. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e ALBERTO JOSE ZERBATO-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO-112/2006-ICATU HARTFORD SEGUROS S.A x GENESIO LEONIS PEREIRA- Despacho de fls 89, item03. “ Ao embargante para a réplica no prazo de dez (10) dias”.-Advs. VANIA REGINA MAMESSO e IGOR FILUS LUDKEVITCH-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-119/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MARCO ANTONIO MASCHENDORF- Despacho de fls 18v. “ Digam as partes sobre o cálculo de fls 29/30 no prazo legal”. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-142/2006-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOVENTINO WALTER NESI e outro- Despacho de fls 38. “Manifestem-se as partes no prazo de cinco (05) dias, sobre o cálculo de fls 39/41”. -Advs. MAR-

CELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

90. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-178/2006-JOEL FERNANDES DE MOURA e outro x OSCAR WAGNER GABRIEL e outros- Sentença de fls. 67. “ A parte autora manifestou-se expressamente desistindo da ação em relação a requerida Sandra Mara Gabriel (fls. 65). A parte requerida ainda não havia sido citada. Havendo desistência expressa da parte autora a extinção do processo sem julgamento do mérito é medida que se impoe. diante do exposto, julgo Extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.” Proposta de honorários de fls. 68. “ O perito aceita nomeação, proposta de honorários no valor de R\$ 1.279,00 (um mil, duzentos e setenta e nove reais), com ressalva de complementação monetária no caso de adição de outros quesitos; Em caso de aceitação da parte autora, seja feito depósito judicial antecipado.” -Advs. SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS e IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA-.

91. EXECUCAO-202/2006-FININ CRED FACTORING LTDA x DANIEL FERNANDES GUIMARAES-Despacho de fls. 38. “ Ao executado para lavar o termo de penhora em Cartório, ficando ciente também sobre o prazo de interposição de embargos. Prazo? 10 dias.” -Adv. CARLOS DA COSTA FLOREN-CIO-.

92. EXECUCAO-220/2006-BANCO BRADESCO S.A x KOCHI & KOCHI LTDA e outro- Despacho de fls 40. “ Declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora feita pelo executado (fls 22/23), ante a desobediência a ordem legal, considerando que a empresa devedora possui movimentação financeira diária e outros bens móveis de maior valor (veículos), fatos que impõe dificuldades extras na satisfação do crédito, objetivo final do processo executivo. Devolvo ao credor o direito de indicar bens a penhora. Intime-se o exequente para que indique bens do devedor a serem penhorados. Sem manifestação, ao Sr Oficial de Justiça para a realização da penhora de tantos bens quantos bastem a satisfação do crédito, sempre obedecendo a ordem legal”.-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

93. EXECUCAO DE SENTENCA-224/2006-MARCELO TESHEINER CAVASSANI x RUBENS RODRIGUES e outros-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

94. INDENIZACAO-245/2006-RESTAURANTE IRMAOS SILVA LTDA-ME x ANTONIO CURIEL CAPRISTO- Despacho de fls 27, item 4- “ indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. Informem, ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que encontra, se for a hipótese”.-Advs. IRIS BRITO DE FREITAS, DECIO MAGALHAES, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, CLEITON DAHMER e JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA-.

95. EXECUCAO-253/2006-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO x PONTO DOS MOVEIS LTDA-ME e outros- Despacho de fls 77. “Declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora feita pelo executado (fl 51/52), uma vez que o bem indicado a penhora não obedece a ordem legal, pois são bens penhorados em outras execuções e não são os dados em garantia pelo contrato ora executado, fatos que impõe dificuldades extras na satisfação do crédito, objetivo final do processo executivo. Devolvo ao credor o direito de indicar bens a penhora. Defiro o pedido de penhora de fls 70. Ao Sr. Oficial de Justiça para realização da penhora”. -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

96. BUSCA E APREENSAO-263/2006-BANCO UNICO S/A x RUBENS DA SILVA- “ Retirar ofício mediante pagamento de R\$ 7,00 reais”.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

97. MANDADO DE SEGURANCA-276/2006-HERBERT MORA CASELLA x COMISSAO ESPECIAL DE LICIT. DA PREF.MUNIC.PVAI-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. LUCILIO SILVA-.

98. EMBARGOS A EXECUCAO-342/2006-CONTATO FACTORING E FOMENTO LTDA x SICOOB COOP DE ECON E CRED MUT DOS PEQ EMPR MICROE- Despacho de fls 44, item 3. “ Ao embargante para réplica, no prazo de dez (10) dias”.-Adv. HEMERSON AGUIAR-.

99. DECLARATORIA-345/2006-ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS e outros x PURUBA-ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PART. LTDA e outros-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. JUAREZ LOPES FRANCA-.

100. SUSTACAO DE PROTESTO-346/2006-GIORGIA DOS SANTOS GIL x CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA- Despacho de fls 39/40. “(...) Diante do exposto, indefiro a liminar pretendida. III- Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados”.-Adv. MIGUEL HADDAD-.

101. COBRANCA-417/2006-LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x ARLINDO SCHUEROFF- Despacho de fls 45, item 2- “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor

em dez dias". -Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO.-

102. EXECUCAO FISCAL-56/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OTAVIO VOLPATO-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ADRIANO VOLPATO.-

103. EXECUCAO FISCAL-18/2005-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x COANA COOP.COM.REF.AGRARIA- Despacho de fls 14. " Manifeste-se o exequente em05 (cinco) dias sobre o decurso do prazo". -Adv. ALCIDES DOS SANTOS.-

104. EXECUCAO FISCAL-5/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x MAGDALENA FONSECA FULIOTTO- Despacho de fls. 17. " Aguarde-se o prazo para quitação da dívida." -Adv. ALCIDES DOS SANTOS.-

105. EXECUCAO FISCAL-23/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x JONAS ALMEIDA-Os senhores advogados abaixo nominados, ficam intimados para no prazo de 24 horas, devolverem os autos relacionados que se encontram com o prazo excedido, sob pena do art.196, par.único do CPC. -Adv. ALCIDES DOS SANTOS.-

106. CARTA PRECATORIA-79/2004-Oriundo da Comarca de TERRA RICA-PR VARA CIVEL-PARANAVEL.COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x SANDRA SOUZA ALMEIDA- Despacho de fls 61. "Suspendo o Leilão conforme expediente de fls 54/56. aguarde-se nova manifestação do exequente".-Adv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS.-

Pato Branco

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juízo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
RENATA ELIZA BARCELOS COSTA - JUIZA TITULAR
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 59/2006
COBRANÇA DE AUTOS-DEVOLUÇÃO 24 HORAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON	0017	000451/2003
ANA PAULA FREITAG	0022	000306/2004
ANDREIA CRISTINE PARZIANE	0084	000389/2001
	0119	000098/2005
	0120	000183/2005
	0121	000192/2005
	0122	000229/2005
	0123	000290/2005
	0124	000293/2005
	0125	000296/2005
	0126	000309/2005
	0127	000325/2005
	0128	000333/2005
	0129	000342/2005
	0130	000365/2005
	0131	000371/2005
	0132	000375/2005
	0134	000395/2005
	0136	000584/2005
	0137	000590/2005
	0138	000618/2005
	0139	000647/2005
	0150	000094/2006
ANGELICA SOCCA CESAR RECU	0133	000376/2005
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0004	000070/1993
CARLOS FERNANDES	0003	000299/1992
	0006	000522/1995
CARLOS ROQUE COLLA	0024	000154/2005
EGIDIO MUNARETTO	0007	000373/1996
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0019	000538/2003
FABIO FORSELINI	0028	000568/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0013	000029/2001
GILSON MARCONDES	0027	000515/2005
HEBER SUTILI	0020	000153/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0018	000504/2003
KATIA ISABEL MORETTI	0025	000227/1995
LAERCIO ANTONIO VICARI	0026	000329/2005
LUDMILA DEFACI	0029	000600/2005
LUIZ FERNANDO BALDI	0014	000152/2001
	0023	000418/2004
	0032	000072/1991
	0033	000024/1993
	0034	000041/1993
	0035	000011/1994
	0036	000022/1994
	0037	000039/1994
	0038	000004/1995
	0039	000011/1995
	0040	000105/1995
	0041	000122/1995
	0042	000437/1996
	0043	000559/1996
	0044	000564/1996
	0045	000565/1996
	0046	000572/1996
	0047	000573/1996
	0048	000584/1996
	0049	000035/1997
	0050	000037/1997
	0051	000060/1997
	0052	000063/1997
	0053	000069/1997
	0054	000082/1997
	0055	000085/1997
	0056	000093/1997

0057	000040/1998	
0058	000042/1998	
0059	000102/1998	
0060	000104/1998	
0061	000116/1998	
0062	000118/1998	
0063	000143/1998	
0064	000175/1998	
0065	000025/1999	
0066	000029/1999	
0067	000038/1999	
0068	000039/1999	
0069	000050/1999	
0070	000114/1999	
0071	000115/1999	
0072	000012/2000	
0073	000020/2000	
0074	000025/2000	
0075	000032/2000	
0076	000051/2000	
0077	000096/2000	
0078	000006/2001	
0079	000016/2001	
0080	000098/2001	
0081	000132/2001	
0082	000153/2001	
0083	000173/2001	
0085	000038/2002	
0086	000164/2002	
0087	000170/2002	
0088	000172/2002	
0089	000173/2002	
0090	000174/2002	
0091	000180/2002	
0092	000183/2002	
0093	000191/2002	
0094	000063/2003	
0095	000080/2003	
0096	000092/2003	
0097	000098/2003	
0098	000114/2003	
0099	000120/2003	
0100	000190/2003	
0101	000206/2003	
0102	000257/2003	
0103	000035/2004	
0104	000069/2004	
0105	000072/2004	
0106	000084/2004	
0107	000010/2005	
0108	000011/2005	
0109	000012/2005	
0110	000013/2005	
0111	000016/2005	
0112	000023/2005	
0113	000027/2005	
0114	000034/2005	
0115	000041/2005	
0116	000042/2005	
0117	000046/2005	
0118	000051/2005	
0135	000452/2005	
0140	000003/2006	
0141	000004/2006	
0142	000005/2006	
0143	000008/2006	
0144	000009/2006	
0145	000011/2006	
0146	000045/2006	
0147	000057/2006	
0148	000072/2006	
0149	000074/2006	
0151	000055/2004	
0152	000030/2005	
0153	000044/2005	
0154	000077/2005	
0155	000096/2005	
0156	000024/2006	
0157	000069/2006	
0158	000110/2006	
LUIZ FERNANDO POZZA	0010	000043/1998
	0015	000393/2001
MARIA GORETI SBEGHEN	0021	000289/2004
NERII LUIZ CEMZI	0009	000307/1997
	0016	000382/2003
NILTO SALES VIEIRA	0008	000622/1996
	0011	000434/1998
	0030	000342/2006
SIDNEI MARCELO FASSINI	0001	000257/1991
	0002	000316/1991
	0005	000275/1994
	0012	000277/2000
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	0031	000366/2006

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-257/1991-TRISOJA IND. E COM. DE SEMENTES LTDA x CARLOS VITAL LUGOKENSKI-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-316/1991-RENEU RAFAEL COLFERAI x IBANEZ JOSE BARBIZAN-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E

QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-299/1992-GERONIMO JOSE FERNANDES x CREDICON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. CARLOS FERNANDES.-

4. INVENTARIO-70/1993-VALDIR ROVEA x ESP. DE TIARAJU CHARIFE FALKENBACH-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.-

5. EXECUCAO DE SENTENCA-275/1994-FRIGOESTE -FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA x SUPERMERCADO ALMAR S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-

6. MONITORIA-522/1995-FALMIR MARCANTE x CONSORCIO NACIONAL APIS S/C LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. CARLOS FERNANDES.-

7. EXECUCAO DE SENTENCA-373/1996-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x J.D. BEBIDAS LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. EGIDIO MUNARETTO.-

8. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-622/1996-BANCO BRADESCO S.A x DARCI CANDIAGO e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. NILTO SALES VIEIRA.-

9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-307/1997-UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x MOINHO DE TRIGO E PASTIFICIO OESTE LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes,

em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. NERII LUIZ CEMZI.-

10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-43/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x FLORENTINO PETRYCOSKI e outros-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA.-

11. BUSCA E APREENSAO (FID)-434/1998-BANCO BRADESCO S/A x SUCESSORES DE BOLIVAR BOSCHI e outros-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. NILTO SALES VIEIRA.-

12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-277/2000-WPA AMBIENTAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA x BOTEGA MONTEGENS ELTRICAS LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-

13. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-29/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MIGUEL FOGAÇA DOS SANTOS & CIA LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

14. EXECUCAO DE SENTENCA-152/2001-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. LUIZ FERNANDO BALDI.-

15. EXECUCAO DE SENTENCA-393/2001-CLOVIS VIGANO x HSBC BANCK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compressao de Vossa Senhoria." -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA.-

16. EXECUCAO DE SENTENCA-382/2003-BANCO DO BRASIL S/A x TANIA SALETE DE MORAIS BRUM-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compressao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolução destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspeção nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deve-

3. INTERDICAÇÃO-1554/1999-AMARILDA DE OLIVEIRA MACHADO x JOSE LUIZ MACHADO-"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentação de disquete, no prazo legal, bem como retirar o Mandado de Inscrição e o Termo de Curatela."-Adv. IVANISE MARIA TRATZ-.

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1664/2000-CID ANTONIO HOFFMANN VERONESE e outro x JOSE MARCOS VERONESE e outro-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." "Designo o dia 07 de fevereiro de 2007, às 14h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal das partes e serão ouvidas testemunhas, as quais deverão ser arroladas ate 10 (dez) dias antes do ato. Diligências necessárias. Intimem-se."-Adv. MAGNUS VICTOR KAMINSKI e PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI-.

5. ORDINARIA DE NULIDADE-893/2002-SEK PLASTICOS DO BRASIL LTDA x CLARIANT S/A-"Deve a parte autora, no prazo de05 (cinco) dias, retirar as cartas precatórias de inquirição de suas testemunhas, sob pena de desistências das oitivas." "Acolho o requerimento formulado pela ré desistindo do depoimento pessoal da autora e, conseqüentemente, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada. Expeçam-se precatórias para a inquirição das testemunhas arroladas pela autora, com prazo de cumprimento de noventa dias. Decorrido o prazo fixado, expeça-se precatória para a inquirição da testemunha arrolada pela ré, vez que não reside neste Foro Regional de Pinhais, mas sim no Foro Central de Curitiba, também com prazo de cumprimento de noventa dias. Cumpridas as precatórias, estrá encerrada a instrução, facultando-se as partes oferecer suas derradeiras alegações sob a forma de memoriais, no prazo individual e autônomo de dez dias para tanto, primeiro a autora e depois a ré. Int.-se."-Adv. AFONSO CELSO NUNES OAB/PR 12.378, TEREZINHA DE JESUS COSTA WINKLER e CRISTIANE LOURDES RIBEIRO-.

6. EMBARGOS EXECUCAO-1459/2003-NILKO METALURGICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as, no prazo comum de (05) cinco dias. Int."-Adv. CLAUDIO ZRANKOSKI - OAB/PR 26.959-A, ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550 e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-120/2004-MEFRANA ELETROMECANICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as, no prazo comum de (05) cinco dias. Int."-Adv. REGES JOSE REIMANN OAB/PR 8.289, FABIO REIMANN 28.230/PR, ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550 e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

8. EMBARGOS EXECUCAO-448/2004-FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A e outro x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA e outro-"O presente feito comporta julgamento no estado em que encontra, pois se trata de questão de direito que prescinde da realização de novas provas, além daquelas constantes dos autos. Intimem-se."-Adv. TRICIANA CUNHA PIZZATTO/PR 26.395, LUCIANA KISHINO, VINICIUS AMORIM OAB/PR 31.185 e RODRIGO LUIZ MENEZES OAB/PR 24.785-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-510/2004-ACQUABLAST TRATAMENTO DE SUPERFICIES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as, no prazo comum de (05) cinco dias. Int."-Adv. DANIEL L. BARDDAL FAV/PR 10.070 e ROBERTO ALTHEIM OAB/PR 27.550-.

10. USUCAPIAO-677/2004-LENIR GULART DE LIMA x -"Tendo em vista que a Sra. Curadora não foi intimada para comparecimento ao presente ato, redesigno-o para a data de 14 de dezembro de 2006, às 14h30min., oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 96. Dou os presentes por intimados. Intime-se pessoalmente a Sra. Curadora. Diligências necessárias."-Adv. ZORAIDE BASTISTELA OAB/PR 14.490-.

11. EMBARGOS EXECUCAO-1484/2004-ANDES DO SUL ALIMENTOS LTDA x UNIAO-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as, no prazo comum de (05) cinco dias. Int."-Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA OAB-PR 7086, LUCIANA NOTO OAB/PR 25.189 e MANOLO AURELIO B KELLER-.

12. EMBARGOS EXECUCAO-494/2005-INDUSTRIA MECANICA RADIAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as, no prazo comum de (05) cinco dias. Int."-Adv. ANDRE P.DE SOUZA OAB/PR 27.090 e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

13. ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-1405/2005-LOIDE DE AQUINO ROSSETTO x ESPOLIO DE LEOCLIDIO LAERCIO ROSSETTO-"Deve a parte autora retirar o Formal de Partilha expedido, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. JOEL XAVIER VALLIM-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-225/2006-MEDEQUIP SYSTEMS IND.COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as, no prazo comum de (05) cinco dias. Int."-Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562 e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

15. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-311/2006-BANCO FINASA S/A x CLECIA DA SILVA-"Defiro o pedido de fls. 32. Decorrido o prazo de 20 dias, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Diligências necessárias. Int."-Adv. ROMARA COSTA BORGES/PR 29.198 e LUCIANA SEZANOWSK MACHADO-.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-564/2006-MARCILIO ANTONIO DA SILVA x O MUNICIPIO DE PINHAIS-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as, no prazo comum de (05) cinco dias. Int."-Adv. NELSON GRAMAZIO, CARLOS A. NASCIMENTO OAB/PR 7543 e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

17. DECLARATORIA-711/2006-PLASTIRECICLADOS IND. COM. E REP. IMP. E. EXP.DE E e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Deverá a parte autora, primeiramente, demonstrar o alegado na petição de fl. 194. Prazo? 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Int."-Adv. RODRIGO Y. NISHI OAB/PR 40.137 e GUSTAVO LUIZ BIZINELLI-.

18. REVIS. CONT. C/ TUTELA ANTECIP-1188/2006-ROSELI DE OLIVEIRA WILMMS CPF 322,611,879-04 x SHOPPING METROPOLITANO LTDA CNPJ03,582,819/0001-00-"Acolho a emenda à inicial. O aditamento ao pedido de tutela antecipada (fls. 114/115, item b), porém, será apreciado somente após a resposta da parte ré. Cumpra-se o r. despacho de fls. 111/111-verso. Diligências necessárias. Int."-Adv. JULIANA LIMA PETRI/PR 32.300-.

19. EXECUCAO FISCAL-1818/1998-FAZENDA NACIONAL x FABRIKA IND. E COM. DE MOVEIS LTDA-"Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VII da Constituição Federal, declaro-me incompetente para apreciar o presente feito. Remetam-se os autos à Vara da Justiça do Trabalho competente, com as nossas homenagens de estilo. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça. Procedam-se as devidas anotações e baixas." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

20. EXECUCAO FISCAL-1835/1998-FAZENDA NACIONAL x PLASTIPIN IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA. e outro-"Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VII da Constituição Federal, declaro-me incompetente para apreciar o presente feito. Remetam-se os autos à Vara da Justiça do Trabalho competente, com as nossas homenagens de estilo. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça. Procedam-se as devidas anotações e baixas." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

21. EXECUCAO FISCAL-2271/1998-FAZENDA NACIONAL x IND E COM DE MINERIOS E METAIS ZANELLO LTDA-"Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VII da Constituição Federal, declaro-me incompetente para apreciar o presente feito. Remetam-se os autos à Vara da Justiça do Trabalho competente, com as nossas homenagens de estilo. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça. Procedam-se as devidas anotações e baixas." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER e LUIZ ANTONIO DUARESKI-.

22. EXECUCAO FISCAL-90/2000-FAZENDA NACIONAL x PRO ELETRON IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-"Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VII da Constituição Federal, declaro-me incompetente para apreciar o presente feito. Remetam-se os autos à Vara da Justiça do Trabalho competente, com as nossas homenagens de estilo. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça. Procedam-se as devidas anotações e baixas." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

23. EXECUCAO FISCAL-701/2000-FAZENDA NACIONAL x DENITEL MOVEIS LTDA e outro-"Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VII da Constituição Federal, declaro-me incompetente para apreciar o presente feito. Remetam-se os autos à Vara da Justiça do Trabalho competente, com as nossas homenagens de estilo. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça. Procedam-se as devidas anotações e baixas." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

24. EXECUCAO FISCAL-712/2000-FAZENDA NACIONAL x ACTION S/A-"Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VII da Constituição Federal, declaro-me incompetente para apreciar o presente feito. Remetam-se os autos à Vara da Justiça do Trabalho competente, com as nossas homenagens de estilo. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça. Procedam-se as devidas anotações e baixas." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER e SIMONE PACHECO DE SOUZA-.

25. EXECUCAO FISCAL-13/2001-UNIAO x HOSPITAL E MATERINIDADE PINHAIS LTDA-"Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VII da Constituição Federal, declaro-me incompetente para apreciar o presente feito. Remetam-se os autos à Vara da Justiça do Trabalho competente, com as nossas homenagens de estilo. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça. Procedam-se as devidas anotações e baixas." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

26. EXECUCAO FISCAL-1890/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LIEOZIR DA SILVA e outro-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

27. EXECUCAO FISCAL-131/2002-A UNIAO x ANCORA-COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

28. EXECUCAO FISCAL-564/2002-O MUNICIPIO DE PI-

NHAIS x PARANAPROVIDENCIA-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dosautos do Egre-gio Tribunal de Justicia. -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e CASSIANO LUIZ IURK OAB/PR 27.583-.

29. EXECUCAO FISCAL-631/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PARANAPREVIDENCIA-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dos autos do Egre-gio Tribunal de Justicia. -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e CASSIANO LUIZ IURK OAB/PR 27.583-.

30. EXECUCAO FISCAL-659/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PARANAPREVIDENCIA-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dosautos do Egre-gio Tribunal de Justicia. -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e CASSIANO LUIZ IURK OAB/PR 27.583-.

31. EXECUCAO FISCAL-720/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PARANAPREVIDENCIA-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dosautos do Egre-gio Tribunal de Justicia. -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e CASSIANO LUIZ IURK OAB/PR 27.583-.

32. EXECUCAO FISCAL-676/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JULIA DOS SANTOS ANTUNES-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

33. EXECUCAO FISCAL-798/2003-A UNIAO x NOVA CURITIBA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

34. EXECUCAO FISCAL-1004/2003-A UNIAO x VERNALHA GUIMARAES CONSTRUcoes E EMPREENDIM.LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

35. EXECUCAO FISCAL-1008/2003-A UNIAO x JOSE JUVANETE PEREIRA ME-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

36. EXECUCAO FISCAL-1062/2003-A UNIAO x JANIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

37. EXECUCAO FISCAL-1095/2003-A UNIAO x METALURGICA SOLIMoes LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

38. EXECUCAO FISCAL-1096/2003-A UNIAO x ASSISTENCIA TECNICA MAGGIO S/C LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

39. EXECUCAO FISCAL-233/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CARLOS HENRIQUE GOBBO-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

40. EXECUCAO FISCAL-451/2004-O MUNICIPIO DE PINHAIS x NOE LOPES MACHADO-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

41. EXECUCAO FISCAL-867/2004-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9 REGIAO/PARANA x MEHLPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dos autos do Egre-gio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. -Adv. DELOA MULLER e NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-.

42. EXECUCAO FISCAL-282/2005-FAZENDA NACIONAL x AMBROSIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

43. EXECUCAO FISCAL-285/2005-FAZENDA NACIONAL x FABRIKA IND. E COM. DE MOVEIS LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

44. EXECUCAO FISCAL-787/2005-FAZENDA PUBLICADA ESTADO DO PARANA x SIDNEI ANTONIO ALVES-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dos autos do Egre-gio Tribunal de Justicia. -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

45. EXECUCAO FISCAL-808/2005-FAZENDA PUBLICADA ESTADO DO PARANA x MERILEI PETERS-Manifeste-se a parte, no prazo de cinco (05) dias, sobre o retorno dos autos do Egre-gio Tribunal de Justicia. -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

46. EXECUCAO FISCAL-1561/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x OSVALDO HOFFMANN-"Tendo em vista que não foi juntada aos autos a escritura pública referida às fls. 10, deverá a parte excipiente fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Int." -Adv. RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

47. EXECUCAO FISCAL-1638/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x OSVALDO HOFFMANN-"Tendo em vista que não foi juntada aos autos a escritura pública referida às fls. 10, deverá a parte excipiente fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Int." -Adv. RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

48. EXECUCAO FISCAL-1639/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x OSVALDO HOFFMANN-"Tendo em vista que não foi juntada aos autos a escritura pública referida às fls. 10, deverá a parte excipiente fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Int." -Adv. RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

49. EXECUCAO FISCAL-1643/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x OSVALDO HOFFMANN-"Tendo em vista que não foi juntada aos autos a escritura pública referida às fls. 10, deverá a parte excipiente fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Int." -Adv. RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

50. EXECUCAO FISCAL-1691/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x OSVALDO HOFFMANN-"Tendo em vista que não foi juntada aos autos a escritura pública referida às fls. 10, deverá a parte excipiente fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Int." -Adv. RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

51. EXECUCAO FISCAL-1750/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x ALFREDO SENCLAIR DE AZEVEDO-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

52. EXECUCAO FISCAL-1795/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE MARIA DO NASCIMENTO-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

53. EXECUCAO FISCAL-1819/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x CELSO AUGUSTO M RIBAS & CIA LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

54. EXECUCAO FISCAL-2069/2005-A UNIAO x PARKO ARTEFATOS DE COURO LTDA-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

55. EXECUCAO FISCAL-2072/2005-A UNIAO x GERSON TADEU LUCAS ME-"Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

56. EXECUCAO FISCAL-616/2006-O MUNICIPIO DE PI-

NHAIS X ZELIR DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

57. EXECUCAO FISCAL-814/2006-M.P. x J.A.R.-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

58. BUSCA E APREENSAO DE MENORES-1727/1998-R.P.P. x D.S.O. e outro-"DECISÃO EM DUAS (02) LAUDAS? Vistos, etc... Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484 e SILVANA MENDES HELMES-.

59. INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-1011/2000-M.D.S. e outro x J.M.A.-Manifestem-se as partes sobre o laudo de DNA, no prazo legal. -Adv. MARTAE. DE BRITTO OAB/PR 25.464 e JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-.

60. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-507/2001-M.A.M.S. x C.P.S.-"Intime-se o procurador da autora (fls. 80), sobre a devolução dos AR's de fls. 76/78. Manifestar-se no prazo de cinco (05) dias. Cautelas necessárias."-Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-.

61. DISS. SOC. DE FATO C/C PART.B-1117/2001-Z.V. x N.C.-"Intime-se a parte autora do parecer do Ministério Público às fls. 41."-Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-.

62. INVES.PATERNIDADE C/C ALIMET.-1722/2001-ROSE MARIA ENGELBRECHT e outro x AFONSO GOMES BARTOLOTO-"Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 76 (intimado o procurador da parte autora para que se manifeste quanto ao r. despacho de fls. 70 e informe o endereço atualizado da representante legal do menor). Cautelas necessárias."-Adv. GILMAR DAMASIO SOUZA C. SOARES-.

63. INVES.PATERNIDADE C/C ALIMET.-364/2002-M.H.P. e outro x J.F.-Expedido mandado de averbacao, a parte interessada para retirar-lo, em cinco dias. -Adv. RAQUEL ANDRADE KRAUSE OAB/PR 23513-.

64. INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-416/2002-C.A.S. e outro x M.A.L.D.S.-"Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória. Cautelas necessárias."-Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-.

65. TUTELA-2137/2002-E.S.G. x E.J.-A parte interessada para assinar o termo de Tutela, em cinco dias. -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-.

66. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2307/2002-D.S. e outro x J.A.M.-Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-.

67. ACAO DE ALIMENTOS-1417/2003-L.D.S.A. e outro x A.S.F.-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Após, abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se."-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER -32.106, LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620 e ANTONIO CARLOS NETO-.

68. EXECUCAO DE ALIM.PROVIDORIOS-401/2004-E.C.A.K. e outros x M.V.-"Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 39 (pela intimação da exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento no feito)." -Adv. ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146-.

69. EXONERACAO DE ALIMENTOS-443/2004-J.C.L.M. x A.R.M. e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DENISE T. VARELA COSTAMILAN/27.609-.

70. EXECUCAO DE ALIMENTOS-974/2004-A.F.R. e outros x J.M.-"Intime-se as requerentes para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, haja vista terem atingido a maioria, bem como manifestarem sobre o prosseguimento do feito."-Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-.

71. NULIDADE DE CASAMENTO-1136/2004-L.V. x D.M.L.S.-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484 e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-.

72. ALIMENTOS COM PED.ALIM.PROVIS-1178/2004-T.S.V. e outro x J.V.A. e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a justificativa, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-.

73. INVES.PATERNIDADE C/C ALIMET.-1193/2004-J.L. e outro x L.D.S.-Manifestem-se as partes sobre o laudo de DNA, no prazo legal. -Adv. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ 34.094, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR OAB-33037 e MON-

SENHOR EDVAL M. RODRIGUES-16.053-.

74. ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMIN-1309/2004-R.S.R. e outro x J.D.S.S.-"Sobre a contestação apresentada e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE."-Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-.

75. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-1473/2004-M.E.S. x F.M.P.-"Comprove documentalmente a parte autora, em 10 (dez) dias, o imóvel citado na inicial. Defiro o pedido da parte autora, afastando do lar conjugal o requerido, reintegrando a requerente à posse da residência comum. Expeça-se competente Alvará. Desde já defiro reforço policial, se necessário. Cite-se a parte autora acompanhar o oficial de Justiça na diligência. Cautelas necessárias."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-.

76. CONV. DE SEP. JUD.EM DIVORCIO-1543/2004-V.B. x J.R.-"Intime-se a parte autora para que junte aos autos a publicação do edital. Cautelas necessárias."-Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-.

77. SEP. JUD. C/C CAUT.SEP.CORPOS-52/2005-R.M.L. x A.R.L.-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de proceder o afastamento do lar do requerido, por motivo do mesmo nao mais ser encontrado neste endereço. Fui informado que a requerente e o requerido venderam o imóvel, tendo mudado para lugar desconhecido)." -Adv. PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO-.

78. GUARDA DE MEN.C/PED.DE LIMINA-61/2005-A.M.S. x W.A.B.-"Sobre a informação de fl. 51 e verso, manifeste-se o requerido em cinco dias e após, abra-se vista ao ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se."-Adv. MARILIA LUCCA OAB-PR 34.525-.

79. GUARDA E RESP.C/P ANTECI.TUTE-399/2005-J.S.A. e outro x -A parte interessada para assinar o termo de guarda e responsabilidade provisório, em cinco dias. -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-.

80. NEGATORIA DE PATERNIDADE-603/2005-A.C.P.D.S. e outro x J.A.D.N.-"Cumpra-se o postulado pelo Ministério Público de fls. 22 (especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as)." -Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334-.

81. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1196/2005-ADRIANA TABORDA DE SOUZA e outro x -"DECISÃO EM TRÊS (03) LAUDAS? Vistos, etc... Face ao exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente exceção, reconhecendo a competência deste Juízo, para processamento e julgamento da ação em apenso. Sucumbente a excipiente em custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado do excepto que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Cautelas necessárias. P.R.I."-Adv. SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, ANA PAULA RIBAS VIEIRA e ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-.

82. GUARDA E RESP.C/C PENSÃO ALIM-1434/2005-J.C.S. x M.A.F.-Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco(05) dias. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-.

83. CAUTELAR DE SEPARACAO DE CORP-1531/2005-S.E.M.R. x P.A.R.-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 49 (até a presente data não houve apresentação de contestação) no prazo de cinco dias. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-.

84. ACAO DE ALIMENTOS-334/2006-D.K.K. e outros x S.L.K.-"Sobre o pedido de fls. 191, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco (05) dias. Após ao ilustre representante do Ministério Público. Intimem-se."-Adv. MARICLEIA R. SANTOS-.

85. DISS. SOC. DE FATO C/C PART.B-381/2006-R.D. x B.G.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. EDVALDO CAPASSI-.

86. INVES.PATERNIDADE C/C ALIMET.-460/2006-A.L.S. e outro x L.C.S.-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 18 (deixei de expedir mandado de citação, devida ausência do endereço da parte requerida), no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTO Z.CARNASCIALI OAB/PR 6408-.

87. RECON.E DISS.SOCIED.DE FATO-624/2006-S.D.G.R.S.D.S. x E.E.V.-"Emende o autor, a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de instruir no pólo passivo da presente demanda os herdeiros do espólio, ou terceiros interessados, requerendo a citação dos mesmos. Cautelas necessárias."-Adv. JOAQUIM JOSE P. FILHO OAB/PR 37.170 e GESSIVALDO O.MAIA OBA/E-PR 09968-.

88. RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-1061/2006-M.A.S. x A.C.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. EDVALDO CAPASSI-.

89. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1211/2006-F.S. x J.C.-A parte interessada para assinar o termo de guarda e responsabilidade provisório, em cinco dias. -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-.

90. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1265/2006-M.B. e outro x R.B.-"Em termos de emenda a inicial, junte o autor, em 10 (dez) dias, o termo de acordo das partes, bem como regularize o pedido inicial. Cautelas necessárias."-Adv. MONSENHOR EDVAL M. RODRIGUES-16.053-.

91. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1271/2006-E.H.S. e outro x E.C.S.-"Em termos de emenda a inicial, regularize o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo ativo da presente ação, vez que nas ações de guarda e responsabilidade não figura o menor no pólo ativo. Cautelas necessárias."-Adv. RAFAEL

TADEU MACHADO OAB/PR 36.264-.

92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1288/2006-A.A.P. e outros x A.I.P.-"Em termos de emenda a inicial, regularize o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido, o qual deve ser certo e determinado, devendo constar o valor que está sendo executado, bem como junte o título executivo judicial em que foi fixados os alimentos, ora executados. Deve em igual prazo e exequente regularizar o instrumento de procuração o qual consta como poderes especiais o de requerer pensão alimentícia, sendo que a presente é uma execução. Cautelas necessárias."-Adv. DEBORA REGINA FERREIRA PR-32.383-.

93. ANULATORIA DE DUPLICATAS-494/2006-PAULO ROBERTO CRUZ COZZA x GRANJULI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC). -Adv. EDUARDO SABEDOTTI e KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ-.

94. BUSCA E APREENSAO-495/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x HELTON DA SILVA-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER. MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR 12293, ALINE F.PESSOA D. SILVA 27.600/PR e DENISE REGINA FERRARINI-.

95. BUSCA E APREENSAO-496/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x LIDER LOCADORA DE VEÍCULOS-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

96. BUSCA E APREENSAO-497/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x GADOTTI TURISMO LTDA EPP-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

97. BUSCA E APREENSAO-498/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ALEXANDRE GERALDO DA SILVA-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

98. BUSCA E APREENSAO-499/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x VERA LUCIA MARTINS SCHULZE-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

99. BUSCA E APREENSAO-500/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x RODRIGO LUDDVIG-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

100. BUSCA E APREENSAO-501/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MARCIO FUCK-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

101. BUSCA E APREENSAO-502/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x LUCIANO DE ANDRADE-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

102. BUSCA E APREENSAO-503/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x BIAVATTI E BIAVATTI LTDA.-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

103. BUSCA E APREENSAO-504/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x GILTON REINERT FILHO E CIA. LTDA.-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

104. BUSCA E APREENSAO-505/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CERREALISTA BORGES E TULER LTDA.-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

105. BUSCA E APREENSAO-506/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CLAUDINEIA DE OLIVEIRA QUINTELA-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA OFICIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 41/2006.
DENISE DAMO COMEL

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GILSON DOS SANTOS	0003	001202/2005
JOSE HERMINIO FAGUNDES CU	0003	001202/2005
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0002	000992/2005
MARCOS MULLER CWERNTNIA	0001	001037/2004
MARIANTONIETA FERRAZ PORT	0002	000992/2005
PAULO GROTT FILHO	0004	000689/2006

SAIONARA S. FREITAS	0004	000689/2006
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0003	001202/2005
TAMIMA GOBBO TUMA	0003	001202/2005
	0001	001037/2004
TARSIS M. PEREIRA	0004	000689/2006
THATIANE CABREIRA	0002	000992/2005

1.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-1037/2004-J.G.P.R. e outros x M.C.B.: Arbitro alimentos provisionais em 50% do salario minimo...Pelo prosseguimento do feito, designo o dia 08/12/2006, as 13h45min, para audiencia de conciliacao acerca da paternidade e dos alimentos em vista do resultado da pericia....-Adv. TAMIMA GOBBO TUMA e MARCOS MULLER CWERNTNIA-

2.-MODIF.CLAUS.DTO.DE VISITAS-992/2005-J.P.C. x E.G.: Tendo em vista o contido as fls. 480/481, antecipo a audiencia de conciliacao para o dia 06 de dezembro de 2006, as 14h30min. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, THATIANE CABREIRA e MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA-

3.-MOD.GUAD.EXON.AL.ANTEC.TUTELA-1202/2005-F.S.L. x R.A.S.: Designo desde audiencia de conciliacao para o dia 08/12/2006, as 13h15min...Fica o procurador da parte que representa devidamente a fazer-se acompanhar de seu representante. -Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA, JOSE HERMINIO FAGUNDES CUNHA, TAMIMA GOBBO TUMA e GILSON DOS SANTOS-

4.-EXECUCAO DE OBRIG.FAZER-689/2006-V.S.F.Q. x A.Q.F.: Nao obstante a natureza do pedido, mas tendo em vista o conflito de fundo que se evidencia existir entre os litigantes, com amparo no que dispoe o art. 125, IV, do CPC, e em homenagem ao Movimento Nacional de Conciliacao, lancado pelo CNJ, designo audiencia de conciliacao para o dia 13122006, as 14h30min..-Adv. TARSIS M. PEREIRA, PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná
Vara Unica - Carterio Civel
Dra. Flavia M. de Lima - Juiza Substituta
Relação nº 61/2006.

	índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ayr Azevedo de Moura Cord	0025	000077/2006
BYARA D TASSIS PIRES	0015	000450/2005
CIBELE DIAS CARVALHO	0013	000242/2005
ELI CORREA FERNANDES	0001	000073/2001
	0025	000077/2006
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0002	000014/2002
EVALDO HOFMANN JUNIOR	0024	000009/2006
Evaldo Hofmann Junior	0026	000246/2006
	0027	000247/2006
FABRICIO THOME	0029	000337/2006
GENILSON PEREIRA	0018	000528/2005
	0012	000209/2005
GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVA	0023	000667/2005
ISABEL A HOLM	0015	000450/2005
IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO	0013	000242/2005
Joao Roberto Chociai	0024	000009/2006
KIARA C. D. PEREIRA ANTON	0006	000262/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0022	000579/2005
LUCIANO MARCHESINI	0031	000035/2005
LUIS CARLOS ANTONIO	0009	000039/2005
	0008	000117/2005
	0013	000242/2005
	0015	000450/2005
	0007	000541/2004
	0023	000667/2005
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0026	000246/2006
	0027	000247/2006
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR	0004	000203/2003
Magali Schemberger Schafra	0020	000557/2005
	0016	000473/2005
	0012	000209/2005
MARCOS ANTONIO MAIER CARV	0011	000135/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0011	000135/2005
Nezio Toledo	0017	000496/2005
PEDRO KUASNEI	0022	000579/2005
RENATO SEQUINEL	0029	000337/2006
Renato Sequinel	0021	000563/2005
	0032	000014/2006
ROZANE MACHADO DO NASCIME	0028	000279/2006
	0010	000085/2005
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0014	000305/2005
	0019	000543/2005
	0007	000541/2004
Vera Regina de Moura Cord	0030	000368/2006
	0003	000429/2002
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0005	000536/2003
WALTER TOFFOLI	0019	000543/2005

1.-INVENTARIO-73/2001-Bronislava Smik Zavirski x Rodolfo Smyk -" Sobre as ultimas declarações apresentadas as fls. 177 a 180, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito."-Adv. ELI CORREA FERNANDES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/2002-Perdigao Agroindustrial S.A x MEDEIROS E VAZ LTDA -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensao."-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-429/2002-Ana-

conda Industrial e Agrícola de Cereais S/A x MEDEIROS E VAZ LTDA -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensão."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-203/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PR x Soeli Teresinha Okaranski Papirniak e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensão."-Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

5.-Constituicao de Servidao-536/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x Antonio Dal Pisol -" Julgado procedente o pedido inicial, pra o fim de declarar constituída a servidao administrativa sobre o imóvel esp."-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

6.-separacao litigiosa-262/2004-Lucia Cikoski x Sergio Braz Cikoski -" Designado audiencia de Instrução e Julgamento para o dia 15/05/2007, ...s 13:30 horas. Mantenho no mais o despacho de fl. 124 dos autos."-Adv. KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO-

7.-USUCAPIAO-541/2004-Joao Maria Penteado e outros x -" Por se tratar de questao de ordem publica, que demanda a producao de provas em audiencia, foi designado audiencia de instrução e julgamento para o dia 10/05/2007, as 15:00 horas. As testemunhas poderao comparecer na data designada, independente de intimacao, caso contrario, o rol devera ser apresentado ate 10 (dez) dias, a contar da data da intimacao dessa decisao."-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e LUIS CARLOS ANTONIO-

8.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-17/2005-COAMA - COMERCIAL AGRICOLA MATIOSKI LTDA x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS LTDA -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para cumprimento do mandado de intimação, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

9.-Monitoria-39/2005-Alceu Alberto Lemos & Cia Ltda x Dimas Guil & Cia Ltda -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que jê expirado o prazo de suspensão."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

10.-USUCAPIAO-85/2005-Rafael Resnik x -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), para cumprimento do mandado de Intimação, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-135/2005-ALESSANDRO BOSAK x BENEFICIADORA DE BATATAS GUARA LTDA -" Nao ha preliminares arguidas. Assim, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas, dou por saneado o feito. Fixado como ponto controvertido: a) a efetiva comprovação do excesso de execução; b) a comprovação dos alegados pagamentos efetuados e ditos como amortizados. Deferida prova oral requerida. Designado o dia08/05/2007, as 15:00 horas, para audiencia de instrução e julgamento. Rol de testemunhas em ate 10 dias, a contar da intimacao deste despacho, sob pena de indeferimento da oitiva dos testigos. A pertinencia da prova pericial e documental requeridas serao analisadas oportunamente, por ocasio da audiencia acima designada."-Adv. MURILO ZANETTI LEAL e MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO-

12.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-209/2005-Jaco Miguel Gimbariski x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS -" Diante do todo exposto, deixo de acolher o parecer ministerial de fls. 47-54 e com fundamento no art. 269, I do CPC, Julgo improcedente o presente pedido formulado por Jaco Miguel Gimbariski em face do Município de Prudentopolis." -Adv. Magali Schemberger Schafranski e GENILSON PEREIRA-

13.-INDENIZACAO-242/2005-COAMA - COMERCIAL AGRICOLA MATIOSKI LTDA e outros x Telemar Norte Leste S/A -" Diante do exposto, Julgo procedente o pedido inicial, para fins de condenar a requerida Telemar Norte Leste S/A ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor do autor COAMA - Comercial Agrícola Matioski Ltda., a titulo de reparação dos danos morais, com base no art. 5, inciso V e art. 37 paragrafo sexto, ambos da Constituição Federal."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO, IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO e CIBELLE DIAS CARVALHO-

14.-Execucao de alimentos-305/2005-J.T.P. e outros x J.C.P. -" Sobre a negativa do meirinho que em sintese diz que deixou de proceder a prisao do requerido, tendo em vista nao encontra-lo, e as informaçoes obtidas sao de que o mesmo esta trabalhando na localidade de Nova Boa Vista, municipio de Guamiranga/ Pr, mas em lugar incerto, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que de direito." - Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

15.-INDENIZACAO-450/2005-Roberto Neves x Brasil Telecom

S/A -" Converto o julgamento em diligencia. Revogo o despacho de fl. 132, tendo em vista a necessidade de realizacao de prova testemunhal para melhor elucidacao dos fatos. Para este ato designo o dia 15/05/2007, as 15:00 horas."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO, ISABEL A HOLM e BYARA D TASSIS PIRES-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-473/2005-Lino Preussler e outros x METODIO HLATIKI e outros -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para cumprimento do mandado de Intimação, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-496/2005-Irineu Michalcheszyn x Diniz Sementes e Defensivos Ltda -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), para cumprimento do mandado de Intimação, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. Nezio Toledo-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-528/2005-Ari Bobato x Joao Cesar Zakaluchen -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cumprimento do mandado de intimação, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. GENILSON PEREIRA-

19.-DECLARATORIA-543/2005-Paulo Sima x Agrofrol - Representacao Comercial Ltda -" As preliminares arguidas confundem-se com o merito da demanda, e posteriormente serao analisadas. Saneado o processo. Fixado como ponto controvertido: a) a efetiva existencia de relaçao de negocios entre as partes; b) a comprovacao da falta de qualidade nos produtos entregues ao autor e a comprovação da falta de entrega da nota fiscal. Deferida prova oral requerida. Designado o dia 17/05/2007, as 13:30 horas, para audiencia de instrução e julgamento. Rol de testemunhas em ate 10 dias, a contar da intimacao deste despacho, sob pena de indeferimento da oitiva dos testigos. A pertinencia da prova pericial e documental requerida sera analisada oportunamente, por ocasio da audiencia acima designada."-Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e WALTER TOFFOLI-

20.-USUCAPIAO-557/2005-Luiz Carlos Antoniuk e outros x -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), para cumprimento do mandado de Intimação, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. Magali Schemberger Schafranski-

21.-USUCAPIAO-563/2005-Amilton Paink e outros x -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para cumprimento do mandado de Intimação, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. Renato Sequinel-

22.-Busca e Apreensao-Cautelar-579/2005-Consortio Nacional Embracoin Ltda x Dirce Bossak Stadnik -" Julgado extinto com fulcro no artigo 269, II do CPC."- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e PEDRO KUASNEI-

23.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-667/2005-Roberto Neves x Telemar Norte Leste S/A -" Converto o julgamento em diligencia. Revogo o despacho de fl. 97, tendo em vista a necessidade de realizacao de prova testemunhal para melhor elucidacao dos fatos. Para este ato designo o dia 08/05/2007, ...s 13:30 horas."-Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARES-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-9/2006-BANCO BANESTADO S/A x ALBERTO BOSAK FILHO -" Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opositos." -Adv. Joao Roberto Chociai e EVALDO HOFMANN JUNIOR-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-77/2006-F.V. Araujo S/A Madeiras, Agricultura Ind. e Com. e outros x Joao de Souza e outros -" As preliminares vindas com a contestação (fls. 114-115), confundem-se com o merito da demanda, e posteriormente serao analisadas. Saneado o processo. Fixado como ponto controvertido: a) a comprovação da posse alegada pela parte autora, bem como a injustiça da posse dos requeridos sobre o imóvel. Deferida prova oral requerida. Designado o dia 03/05/2007, as 13:30 horas, para audiencia de instrução e julgamento. Rol de testemunhas em ate 10 dias, a contar da intimacao deste despacho, sob pena de indeferimento da oitiva dos testigos."- Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro e ELI CORREA FERNANDES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-246/2006-Antonio Hofmann x SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA -" Nao ha preliminares arguidas. Saneado o processo. Fixado como ponto controvertido: a) a existencia e a forma como ocorreu o negocio em discussao; b) a comprovacao pelo embargante da alegada pratica de usura. Deferida prova oral requerida. Designado o dia 17/05/2007, as 15:00 horas, para audiencia de instrução e julgamento. Rol de testemunhas em ate 10 dias, a contar da intimacao deste despacho, sob pena de indeferimento da oitiva dos testigos. A pertinencia da prova pericial requerida a fl. 78, sera analisada oportunamente, por ocasio da audiencia acima designada."-Adv. Evaldo Hofmann Junior e LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-247/2006-Antonio Marcos Hofmann x SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA -" Nao ha preliminares arguidas. Saneado o processo. Fixado como ponto controvertido: a) a existencia e a forma como ocorreu o negocio em discussao; b) a comprovacao pelo embargante da alegada pratica de usura. Deferida prova oral requerida. Designado o dia 10/05/2007, as 13:30 horas, para audiencia de instrução e julgamento. Rol de testemunhas em ate 10 dias, a contar da intimacao deste despacho, sob pena de indeferimento da oitiva dos testigos. A pertinencia da prova pericial requerida a fl. 62 sera analisada oportunamente, por ocasio da audiencia acima designada."-Adv. Evaldo Hofmann Junior e LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

28.-USUCAPIAO-279/2006-Antonio Carlos Seniuk x -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 278,50(duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), para cumprimento do mandado de citação dos comproprantes, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. ROZANE MACHADO DO NASCIMENTO-

29.-Medida Cautelar - Familia-337/2006-E.K.W. x I.W. -" Especificuem as partes as provas que pretendem produzir demonstrando sua finalidade, no prazo de05 dias." -Adv. FABRICIO THOME e RENATO SEQUINEL-

30.-USUCAPIAO-368/2006-Eugenio Kotula e outros x -" Ao autor para, no prazo de05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 203,50 (duzentos e tres reais e cinquenta centavos), para cumprimento do mandado de citação dos confrontantes, cujo valor devera ser depositado na conta n. 5512-8, agencia n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciario, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no oficio circular n. 66/95 da Egregia Corregedoria da Justiça, ou atrav,s de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de deposito em conta, devera a parte apresentar e/ou passar comprovante de deposito, através do fax (n. 042-3446-2066), para controle da escrivania e liberacao do respectivo mandado."-Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

31.-EXECUCAO FISCAL-35/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x Jorge Makohin -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, manifestando-se a respeito dos ofícios juntado as fls. 71 e 73."-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

32.-guarda provisoria-14/2006-E.O. x L.C.O. -" Julgado procedente o pedido inicial."-Adv. Renato Sequinel-

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº58/2006
JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0014	000377/2006
	0006	000135/2005
DALTON CHITOLINA	0007	000238/2005
DANIELI CRISTINA MARCON	0012	000314/2006
	0009	000061/2006
	0010	000072/2006
	0001	000033/1988
DAVI DEUTSCHER	0011	000225/2006
FLAVIO JOSE PENSO	0005	000167/2004
GELSON BARBIERI	0002	000149/1991
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0004	000125/2001
JOSE FERNANDO MARUCCI	0013	000332/2006
NOELI DE SOUZA MACHADO	0003	000099/1996
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0004	000125/2001

RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0007	000238/2005
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0011	000225/2006
	0008	000318/2005
VINICIUS DO VALE ASSIS	0007	000238/2005

1.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 33/1988-NELSON LUIZ GREGOL e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. DAVI DEUTSCHER-

2.-DECLARATORIA-149/1991-ADELINA FRANCIO DA COSTA e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Julgado parcialmente procedentes os pedidos para o fim de condenar o réu INSS a pagar as autoras os valores correspondentes ao benefício da aposentadoria à razão de um salário mínimo mensal, devidos para cada autora a partir do ajuizamento desta ação (24/06/1991) até a data da implantação dos respectivos benefícios, além das diferenças das gratificações natalinas, considerando-se a data da implantação do benefício como 24/06/1991, tudo devidamente acrescido de correção monetária calculada pelo INPC e juros de 6% ao ano, a partir da data do vencimento de cada parcela. Condenado o réu ao pagamento integral das custas processuais e honorários ao advogado das autoras, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-99/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x J C DEMARCHI E CIA LTDA e outros -A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

4.-INDENIZACAO-125/2001-ELIAS MOURA VARGAS x ADELAR SALVADOR MENEGAZZO -Recebido o recurso de apelação pela parte autora em ambos os efeitos (art. 518, "caput", do CPC). A parte apelada para responder em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, "caput", do CPC). - Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA e PEDRO MOACIR CARDOSO RENN-

5.-IMISSAO DE POSSE-167/2004-VALDECIR GIARETTA x ADAO BIELAK e outros -Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GELSON BARBIERI-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-135/2005-SERGIO EUFRASIO PENSO e outros x ARTUR VANDERLEI BIELAK e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de contestação, manifeste-se o requerente. - Adv. CAMILO DE TONI-

7.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-238/2005-JOSE PINHEIRO x EDUARDO A. GAIEVSKI e outros - Designado dia 17/05/07, às 13:30 horas, para realização de audiência relativa ao 331 do CPC. - Adv. DALTON CHITOLINA, VINICIUS DO VALE ASSIS e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

8.-DIVORCIO-318/2005-V.A.S. x A.B.S. Ao procurador da parte requerida para que proceda a retirada em Cartório do Formal de Partilha. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

9.-USUCAPIAO ESPECIAL-61/2006-BERNARDINO MACHADO x MARINO BARBACOV -Manifeste-se o autor quanto ao petitório de fls. 41/45, no prazo de05 dias. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

10.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-72/2006-ANILTON BUSSOLO e outros x JOAO GRZEGOZESKI SOBRINHO -Manifeste-se a parte autora dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

11.-REPARACAO DE DANOS-ACID.TRANS-225/2006-NORIEDI ANTONIO BELINI e CIA LTDA x ANTONIO RODRIGUES MACHADO e outros. Ao procurador da parte para que efetue o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 180,00 para intimação das testemunhas arroladas a fl. 10 a comparecer na audiência designada para o dia 22/05/2007, às 13h30min, bem como para que proceda a retirada da carta procuratória para inquirição das testemunhas da Comarca de Capanema-PR. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO e SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

12.-CAUTELAR DE SEPARACAO CORPOS-314/2006-R.K. x E.F. -Tendo em vista o decurso do prazo de contestação, manifeste-se o requerente. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-332/2006-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADOLFO ANTONIO DOS SANTOS e outros -A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao oferecimento de bens. - Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

14.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-377/2006-J.C. x L.F.C. -Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. CAMILO DE TONI-

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 59/2006
JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0001	000321/1993
	0015	000093/2006
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0001	000321/1993
CLOVIS AUGUSTO ALVES DA C	0006	000500/2002
DANIELI CRISTINA MARCON	0003	000428/1999
	0020	000378/2006
	0007	000023/2004
	0008	000133/2004

0023 000026/2006
0010 000224/2004
0009 000153/2004
EDERSON LANZARINI MARAN 0010 000224/2004
EDGAR GARCIA 0002 000246/1999
EDSON LUIZ COCCO 0003 000428/1999
0005 000132/2000
FABIANA ELIZA MATTOS 0018 000364/2006
FLAVIO JOSE PENSO 0010 000224/2004
IGLENIO LUIZ SCHWERZ 0004 000491/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0019 000372/2006
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0022 000470/2006
MARCELO AUGUSTO SELLA 0024 000207/2006
NARA DARLIANE DORS 0011 000300/2005
NEIMAR JOSE POMPERMAIER 0012 000387/2005
NOELI DE SOUZA MACHADO 0013 000411/2005
0014 000033/2006
RENATA P COSTA DE OLIVEIR 0021 000456/2006
RODRIGO ALBERTO CRIPPA 0001 000321/1993
SANI CRISTINA GUIMARAES 0008 000133/2004
SIDINEI ROQUE CICHOCKI 0017 000284/2006
0016 000272/2006
0010 000224/2004

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-321/1993-ZANELLA AGRO-MAQUINAS LTDA x ROSALINO CARLOS KOMONSKI -Designado leilão e/ou praça pública para os dias 10 e 24.01.07, sempre às 13:15 horas. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do edital expedido nos autos providenciando sua devida publicação e recolha em guia o valor de R\$ 30,00 para intimação pessoal do executado. - Adv. CAMILO DE TONI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e CARLOS ROBERTO FERRAREZI-

2.-COBRANCA (ORD)-246/1999-IVO EDOIR CAMBOIN x MUNICIPIO DE REALEZA. Ao autor/apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. - Adv. EDGAR GARCIA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-428/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ROMEU GIACHINI -Designado leilão e/ou praça pública para os dias 10 e 24.01.07, sempre às 13:10 horas. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do edital expedido nos autos providenciando sua devida publicação. - Adv. EDSON LUIZ COCCO e DANIELI CRISTINA MARCON-

4.-INVENTARIO-491/1999-ILDA ALBERTI x JOAO ALBERTI -Diga o inventariante. - Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-132/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JANDIR VANZETTO e outros -Designado leilão e/ou praça pública no juízo da Vara Cível de Santo Antonio Sudeste (CP 101/00) os dias 19.01 e 01.02.07, sempre às 9:30 horas, para realização da primeira e segunda praça respectivamente. - Adv. EDSON LUIZ COCCO-

6.-RESC.CONT.C.C.REIT.DE POSSE-500/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x NEREIDE DE FATIMA DA SILVA MORAIS e outros -A autora para que proceda a retirada do mandado de registro- CRI, procedendo o pagamento de R\$ 31,50. - Adv. CLOVIS AUGUSTO ALVES DA COSTA-

7.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-23/2004-M.C.T. x H.B.S.B.M. e outros -A parte para que proceda a retirada do ofício expedido e/ou depósito o valor da postagem. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

8.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-133/2004-SERASA S/A x MARIO CEZAR TOMAZONI. Os embargos de declaração de fl. 21/22 foram opostos fora do prazo legal. Diante disso, não conhecidos os embargos e deixados, assim, de recebê-los. - Adv. SANI CRISTINA GUIMARAES e DANIELI CRISTINA MARCON-

9.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-153/2004-P.B.J. x O.C. -A parte autora para que proceda a retirada da carta precatória expedida e regularizar sua representação processual. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

10.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-224/2004-PABLO BANDEIRA JABOESKI e outros x OLIVO CORA e outros - Informem as partes, em 10 dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, as partes para que especifiquem as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI, EDERSON LANZARINI MARAN e DANIELI CRISTINA MARCON-

11.-USUCAPIAO-300/2005-JACINTO FLORES x WALTUIR VIEIRA BELTRAME e outros -A parte para que proceda a retirada do ofício expedido e/ou depósito o valor da postagem. - Adv. NARA DARLIANE DORS-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-387/2005-LUIS GENTIL PIERESAN x IRITES MUNARO CEOLIN -A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência requerida no valor de R\$ 50,00. - Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

13.-CAUT.SEP.CORPOS C/C ARROL.BEN-411/2005-D.S. x J.C.P. -Manifeste-se o autor sobre o petição de fls. 397/404 e documentos de fls. 405/430. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

14.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-33/2006-D.S. x J.C.P. A autora para que em 10 dias, promova o recolhimento da guia do FUNREJUS e, no mesmo prazo, pague as custas processuais, na forma acordada com a Sra. escritvã, conforme certificado à fl. 202. Outrossim, a autora para que se manifeste quanto a contestação de fls. 248/315, no prazo de 10 dias e ainda contestar a reconvenção de fls. 317/325, no prazo de 15 dias. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

15.-IMISSAO DE POSSE-93/2006-CLAUDIMIR ANTONIO ROSSAROLLA e outros x LUIZ DA SILVA RODRIGUES - ME e outros -A parte autora para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo do edital e apresentação de contestação. - Adv. CAMILO DE TONI-

16.-ARROLAMENTO - SUMARIO-272/2006-ANITA IRIS TSCHA GIESE e outros x ALOISIO GIESE. Promova o recolhimento do imposto no valor de R\$ 15.080,00. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

17.-INVENTARIO-284/2006-ALBINO GUILHERME FRITSCH x OTILIA GONÇALVES FRITSCH -A parte inventariante para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de citação no valor de R\$ 60,00. Proceda ainda a retirada da carta precatória e ofícios expedidos, instruindo os mesmos. A parte inventariante para que lance sua assinatura no termo circunstanciado. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

18.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-364/2006-JACIR MARTINS e outros x VALDIR MIOTTO e outros -A parte autora para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de citação no valor de R\$ 80,00. Proceda ainda a retirada de 16 cartas/citação e/ou depósito o valor da postagem. Apresente 16 cópias de contra-fé para instruir as castas/cit. - Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-372/2006-ADAIR CARLOS TEIXEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - AG. SALTO DO LONTRA-PR -A parte para que proceda a retirada do ofício expedido e/ou depósito o valor da postagem. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

20.-CAUTELAR INOMINADA-378/2006-DANIELI CRISTINA MARCON x BRASIL TELECOM S.A -A parte para que proceda a retirada do ofício expedido e/ou depósito o valor da postagem. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

21.-BUSCA E APREENSAO (FID)-456/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x FLAVIO FREIRE FELISBERTO -A parte autora para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência B.Apr/cit. no valor de R\$ 180,00. - Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA-

22.-BUSCA E APREENSAO (FID)-470/2006-BANCO SATAN- DER BRASIL S/A x INDUSTRIA AMPERENSE DE ESTOFADOS LTDA - ME e outros. A autora para que emende a inicial, na forma do art. 259, inciso V, do CPC e, em consequência, recolha eventual diferença do valor devido ao FUNREJUS. - Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

23.-EXECUCAO FISCAL-26/2006-UNIAO x ADELQUE BORDIN -A parte executada para que compareça em Cartório para lavratura do termo de nomeação de bens à penhora, no prazo de 3 dias. - Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

24.-CARTA PRECATORIA-207/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR/2ª VARA CIVEL -M.A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x JURANDIR PENSO -Manifeste-se a parte credora sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 175.000,00 datado de 08.11.06 - Adv. MARCELO AUGUSTO SELLA-

1.-INDENIZACAO (ORD)-187/1988-FRANCISCO HAUER NETO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PARANA-Sobre a petição de 307, manifeste-se a cessionária Irmaos Hauer, em dez dias.-Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO-

2.-ALIMENTOS-40/1992-V.L.B. e outros x C.J.P.S.-Fornecer o bairro onde reside ou algum ponto de referencia para fins de facilitar a intimação do requerido em cinco dias.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

3.-INVENTARIO E PARTILHA-44/1996-DORIVAL DE OLIVEIRA SILVA x FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA-Suspensão do feito por 90 dias.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-116/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x EDEZAR DA CUNHA PINTO e outros -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão do feito, manifeste-se o autor(es), no prazo de cinco dias. - Adv. BENEDITO CARDOSO SILVEIRA JR e JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-270/1996-BANCO DO BRASIL x PEDRO DIAS VEIGA e outros-Defiro o pedido de suspensão por 60 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

6.-INTERDICAÇÃO-30/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LOURDES DA SILVA-Ante o contido as fls. 95/96, manifeste-se o curador nomeado em cinco dias.- Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

7.-DEPOSITO-219/1999-APARECIDA DE LIMA e outros x BANCO HSBC - BAMERINDUS-manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 119/120 e documentos que a intruem em cinco dias.-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

8.-ACAO ORDINARIA-231/1999-PEDRO EVARISTO SAMPAIO E OUTROS x COOP. REGIONAL AGRICOLA MISTA DE CAMBARA LTDA.-Informem os exequentes se o acordo foi cumprido em cinco dias.-Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO DE SOUZA-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x DJALMA BERNARDO DE OLIVEIRA e outros-Especifique o autor para que finalidade deseja que os ofícios sejam expedidos em cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

10.-ORDINARIA-12/2000-PINHALENSE S/A MAQUINAS

AGRICOLAS x NEWTON ISAAC DA SILVA CARNEIRO JUNIOR-Aguarda o preparo de custas da oficial de justiça no valor de R\$ 42.00.-Adv. FERNANDO FERNANDES-

11.-MONITORIA-14/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x EXTRACAO DE AREIA VOLTA GRANDE e outros-Tendo em vista que os executados foram citados, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito em cinco dias.- Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-17/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x CESAR CARVALHO DE MELLO-Defiro o pedido de suspensão por 30 dias.-Adv. SHIROKO NUMATA e JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

13.-ARROLAMENTO SUMARIO-144/2000-JOSE TEDESCHI DIAS e outros x RIVADAVIA DIAS-Ao procurador do inventariante para que informe o atual endereço de seu cliente.-Adv. DECIO GIOVANNETTI SICCA, MIGUEL DIAS NETO e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-162/2000-COOPERATIVA DE CRED.RURAL DOS PLANT. DE CANA x ADECIO LEITE DE ALMEIDA-Ante o contido as fls. 276, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. LUIS CARLOS DA COSTA-

15.-PREVIDENCIARIA-7/2001-ADAO BATISTA DA SILVA x INSS -Sobre a extinção da execução, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

16.-PREVIDENCIARIA-58/2001-JOSE LOURENCO x INSS -De-se ciência as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

17.-INDENIZACAO-108/2001-LUIZ CARLOS APARECIDO LOPES x MARIA DA SILVA CRUZ-Sobre a petição de fls. 147, manifeste-se o reu em cinco dias.- Adv. ADMIR RIBEIRO-

18.-PREVIDENCIARIA-149/2001-DIVA DOS SANTOS BITENCOURT x INSS-Manifeste-se o autor sobre o contido na petição de fls. 164, se for o caso a substituição prevista no artigo 43 do CPC.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

19.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-165/2001-PEDRO FABIO x NEWTON ISAAC DA SILVA CARNEIRO JUNIOR- Informem as partes se houve a transferência da matrícula.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO e PEDRO VINHA-

20.-ACAO DE DEMARCAÇÃO-221/2001-LAURINDA PEREIRA x ANTONIO FERRI e outros-Sobre a proposta de honorários do perito no valor de R\$ 2700,00, manifestem-se as partes em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO e ARISTEU PEREIRA BORGES-

21.-COBRANCA-226/2001-LEONIL RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE ABATIA-manifestem-se as partes sobre o contido na cota ministerial de fls. 121 e documentos de fls. 122/126, em dez dias.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA e JOSE ROBERTO DE SOUZA-

22.-INVENTARIO E PARTILHA-538/2001-ANDREY JAWORSKI JUNIOR x ANDRZEJ JAWORSK-No tocante ao pedido de isenção, manifeste-se o inventariante sobre o contido na manifestação de fls. 104/110.- Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

23.-REVISAO CONTRATUAL-543/2001-JOSE APARECIDO DE CARVALHO e outros x BANCO ITAU S.A-A petição de fls. 3315/3319 foi apresentada de forma imtempiva, assim determino o seu desentranhamento e entregue ao procurador subscritor.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2007, às 13:30 horas.As testemunhas poderão ser arroladas com antecedência de dez dias da audiência de instrução e julgamento.-Adv. CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR e JOSE CARLOS DIAS NETO-

24.-ACAO CIVIL PUBLICA-549/2001-M.P.E.P. x E.S.N. e outros-Especifiquem as partes no prazo de quinze dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção sob pena de indeferimento. Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA, CLIDECIDES ROSA ROCHA MORENO, FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, EUROLINO SECHINEL DOS REIS, ADMIR IRACY VILELA, BRUNO NORONHA BERGONSE e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-591/2001-ANTONIO CARLOS DIAS x THALITA HANSEN DIAS e outros-...Julgo parcialmente procedentes tao somente para excluir do valor em execução os juros de mora os quais so deverao incidir apos a citação, sendo 0,5% ao mes ate entrar em vigor o novo Codigo Civil e apos 1% ao mes.Tendo em vista a sucumbência reciproca condeno o embargante e embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios na proporção de 70% ao embargante e 30% ao embargado. - Adv. AURELIO BITENCOURT SILVA e PAULO ROBERTO SALLE-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-592/2001-PRIMO FERNANDES x CESAR CARVALHO DE MELLO-Ao autor para que cumpra os itens I e III do despacho de fls. 72, bem como proceda ao pagamento das custas do avaliador no valor de R\$ 110,00.-Adv. JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-601/2001-LEONARDO TARDELLI ANDRADE x CLODOALDO PEDROSO DE ANDRADE-Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Adv. FABIANE APARECIDA DE CARVALHO-

28.-MEDIDA CAUT INOMINADA-611/2001-ANTONIO AR-

CHANJO DE OLIVEIRA e outros x ARIIVALDO SILVA DA ROCHA e outros-Manifeste-se o exequente sobre a penhora realizada sobre o veículo camioneta em nome do executado Raul Carlos.-Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA e JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

29.-PREVIDENCIARIA-4/2002-VITALINA OLIVEIRA DA SILVA x INSS -Sobre a extinção da execução, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

30.-PREVIDENCIARIA-5/2002-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x INSS-Manifeste-se o autor no que se refere as custas processuais.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-16/2002-BANCO BANESTADO S.A x CLEMENTINO FERRI e outros-O calculo de fls. 81 e que foi homologado.Sobre o calculo no valor de R\$ 78042,47, manifestem-se as partes em cinco dias.- Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-17/2002-DIPLAVEL DISTRIBUIDORA PLATINENSE DE VEICULOS x EROS DE OLIVEIRA DORTA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

33.-ACAO CIVIL PUBLICA-21/2002-MUNICIPIO DE ABATIA x ARIIVALDO SILVA DA ROCHA-Intime-se o autor para alegações finais em dez dias.-Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-

34.-PREVIDENCIARIA-63/2002-BENEDITA BONIFACIO ALVES x INSS -Sobre a extinção da execução, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

35.-PREVIDENCIARIA-83/2002-JOAO BATISTA ALVES x INSS -...De-se ciência as partes da baixa dos autos.Em caso de execução de sentença, proceda-se o calculo das custas e cite-se o INSS para fins do artigo 730 e seguintes do CPC.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

36.-PREVIDENCIARIA-90/2002-JOSE PAULINO DA SILVA x INSS -...De-se ciência as partes da baixa dos autos.Em caso de execução de sentença, proceda-se o calculo das custas e cite-se o INSS para fins do artigo 730 e seguintes do CPC.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

37.-PREVIDENCIARIA-93/2002-JAMIRO EZIDORIO GONCALVES x INSS -Sobre a extinção da execução, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

38.-PREVIDENCIARIA-100/2002-LAZINHA DA CONCEICAO OLIVEIRA x INSS -Sobre a extinção da execução, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

39.-PREVIDENCIARIA-105/2002-LEONILDA RODRIGUES SIQUEIRA x INSS-considerando que a audiência designada nao se realizou ante a ausencia das partes apesar de intimadas, manifeste-se autora em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

40.-PREVIDENCIARIA-106/2002-MARIA DELFINA DE JESUS RICARDO x INSS -Sobre a extinção da execução, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

41.-PREVIDENCIARIA-110/2002-MARIA DOMINGUES DA CRUZ x INSS -Sobre a extinção da execução, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

42.-PREVIDENCIARIA-111/2002-MARIA DOS SANTOS DE SOUZA x INSS -Sobre a extinção da execução, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

43.-PREVIDENCIARIA-125/2002-MARIA GIANCHETA LEITE x INSS -Sobre a extinção da execução, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

44.-PREVIDENCIARIA-129/2002-MARIA DE LOURDES PAIXAO DE SOUZA x INSS -Sobre a extinção da execução, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

45.-PREVIDENCIARIA-134/2002-MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA DA SILVA x INSS -Sobre a extinção da execução, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

46.-PREVIDENCIARIA-136/2002-MARIA SILVA DOS SANTOS x INSS -...De-se ciência as partes da baixa dos autos.Em caso de execução de sentença, proceda-se o calculo das custas e cite-se o INSS para fins do artigo 730 e seguintes do CPC.- Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

47.-PREVIDENCIARIA-149/2002-ORDELINA APARECIDA DA SILVA x INSS-retirar alvara.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

48.-PREVIDENCIARIA-157/2002-SEBASTIANA DA SILVA PEREIRA x INSS -Sobre a extinção da execução, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

49.-DESAPROPRIACAO-178/2002-MUNICIPIO DE ABATIA x JOAO MATIDA e outros- Informem as partes se pretendem a produção de outras provas.- Adv. RAIMUNDO JOSE LIMA

MENDES e ANTONIO CARLOS OLIVEIRA ARAUJO-

50.-PREVIDENCIARIA-216/2002-MARIA DE LOURDES MARTINS LAURINDO x INSS-Fornecer CPF da autora para posterior expedicao de oficio requisitorio.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

51.-PREVIDENCIARIA-218/2002-A.M.O.S. x I. -Sobre a extincão da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

52.-PREVIDENCIARIA-220/2002-ANA MARIA MENDES x INSS -Sobre a extincão da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-224/2002-LEONIL RODRIGUES DE OLIVEIRA x FRANCISCO HAUER NETO -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-274/2002-ALZIRA MARIA BADARO x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-Defiro o pedido de dilacao do prazo manifestacao sobre a pericia.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

55.-PREVIDENCIARIA-284/2002-OLGA FERREIRA DE MELLO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Retirar alvara.-Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira-

56.-COBRANCA-296/2002-CNA e outros x JOSE CARLOS DIAS -...declaro este juizo absolutamente incompetente para processamento e julgamento da presente acao e, e, consequencia, determino a remessa dos autos a Vara de Trabalho da Comarca de Bandeirantes-Pr.-Adv. PEDRO PAVONI NETO e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

57.-REPARACAO DE DANOS-322/2002-ANGELA PATRIAL x MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BIAGGI JR. e JUAREZ FERREIRA-

58.-ACAO CIVIL PUBLICA-334/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RUBENS SANTOS DA SILVA e outros-Manifestem-se as partes sobre o contido de fls. 408/410 em dez dias.-Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, JACIR FURTADO DE S. GUERRA e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

59.-ALVARA JUDICIAL-336/2002-MARIA DO CARMO BORGES-...julgado extintoo feito com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC.- x -Adv. SORAYA SAAD LOPES-

60.-DIVORCIO DIRETO-349/2002-D.G.M. x J.C.M.-Cumprir as determinacoes de fls. 49.-Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-

61.-USUCAPIAO-356/2002-LUIZ CARLOS ODILON e outros.-Ao curador nomeado para que apresente contestacao em quinze dias.-Adv. ORLANDO GEORGE DOS MORO D. DELA COL-

62.-PREVIDENCIARIA-366/2002-AGOSTINHA DO CARMO DE JESUS x INSS-retirar alvara.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

63.-PREVIDENCIARIA-390/2002-MARIA RIBAS DE OLIVEIRA x INSS -Sobre a extincão da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

64.-PREVIDENCIARIA-392/2002-MARIA MAURICIO FERREIRA x INSS -Sobre a extincão da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

65.-PREVIDENCIARIA-398/2002-MARIA APARECIDA GONCALVES x INSS -...De-se ciencia as partes da baixa dos autos.Em caso de execucao de sentença, proceda-se o calculo das custas e cite-se o INSS para fins do artigo 730 e seguintes do CPC.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

66.-PREVIDENCIARIA-413/2002-VERGINIA LEITE DA ROSA x INSS -Sobre a extincão da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

67.-ACAO CIVIL PUBLICA-422/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x VALTER ABRAS e outros- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, quanto a proposta de honorarios do Sr. Perito no valor de R\$ 14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais) cabendo a cada reu o valor de R\$ 4. 960,00 (quatro mil e novecentos reais) -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, BRUNO NORONHA BERGONSE e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

68.-ARROLAMENTO DE BENS-453/2002-PEDRO DE CASTRO x MARIA DA CONCEICAO CARDOSO e outros-Comparecer em cartorio para assinar termo de renuncia em cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-454/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA e outros x AILTON DE SOUZA-Ao reu para retirar carta precatoria.-Adv. ODAIR BUZATO-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-455/2002-W.B.S. x C.A.S....Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.Custas e funrejus pelo executado no valor de R\$ 260.00 no prazo de cinco dias.-Adv. ARLEY CARDOSO DE

CARVALHO JUNIOR e CAROLINA BRANDALISE ROMEL-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-483/2002-J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA-Sobre o oficio de fls. 342, manifestem-se as partes em cinco dias.-Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS e JOSE ROBERTO DE SOUZA-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-546/2002-DE-NORPI x EDUARDO CRUZ RIBEIRO -Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 90 dias.-Adv. RENE JOSE STUPAK-

73.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-52/2003-ADRIANO PATRIAL x JOSE CARNEIRO-Aguarda o preparo de custas do oficial de justica no valor de R\$ 126.00.-Adv. JOAO G. DE OLIVEIRA JUNIOR-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-91/2003-T.H.D. e outros x A.C.D.-Tendo em vista o contido as fls. 94/95, proceda-se ao levantamento da penhora realizada as fls. 48.Suspendo o feito por 30 dias.-Adv. JEAN CARLOS STORER e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

75.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-151/2003-O. V. DOS SANTOS & FERRARI x MUNICIPIO DE ABATIA-Em face do contido na cota ministerial de fls. 94/97 e que ate a presente data nao foi oportunizado ao reu prazo para contestar o pedido intime-se o reu para contestar o pedido.Deve o autor recolher o valor de R\$ 3.00 referente ao fundo do Ministerio Publico.-Adv. CENILTO CARLOS DA SILVA, JOSE ROBERTO DE SOUZA e FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA-

76.-PREVIDENCIARIA-172/2003-LIONICE FELICIANO DE SENA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Informar o atual endereço dos empregadores Santo Gobbo e Joao Alencar.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

77.-PREVIDENCIARIA-174/2003-JOSEFA DE JESUS SENA x INSS -Sobre a extincão da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

78.-PREVIDENCIARIA-175/2003-MARIA LUIZA DE SOUZA ALCANTARA x INSS -Sobre a extincão da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

79.-PREVIDENCIARIA-176/2003-LAZINHA BATISTA DA SILVA x INSS -Sobre a extincão da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-193/2003-LEONARDO CARLOS MARTINS JUNIOR x BUNGE FERTILIZANTES S/A -Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, doCodigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-196/2003-CELEMENTINO FERRI x BANCO DO BRASIL -Defiro o pedido de suspensao por 30 dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e JUVENTINO A.M.SANTANA-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-200/2003-CLEMENTINO FERRI x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o embargado sobre o pedido de fls. 129 (possibilidade de acordo, pede a suspensao por 30 dias)-Adv. JUVENTINO A.M.SANTANA-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-201/2003-CLEMENTINO FERRI x BANCO DO BRASIL-Sobre o pedido de suspensao por 30 dias, ante a possibilidade de acordo, manifeste-se o embargado em cinco dias.-Adv. JUVENTINO A.M.SANTANA-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-206/2003-KATIA FERREIRA RODRIGUES SABINO x ADALTO SABINO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. CENILTO CARLOS DA SILVA-

85.-DECLARATORIA-219/2003-ZILDA DE OLIVEIRA x EDSON COSTA -Requeiram as partes, o que for de direito, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e KARYSSON LUIZ IMAI-

86.-PREVIDENCIARIA-242/2003-SEBASTIANA PEDRO SAMPAIO x INSS-Manifeste-se o exequente sobre a extincão da execucao.-Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira-

87.-ACAO DE USUCAPIAO-259/2003-CLAUDINEI RIBEIRO DA SILVA e outros x -...Intime-se o autor para cumprir a cota ministerial de fls.58, no prazo de dez dias.No presente caderno processual constata-se que estao presentes os pressupostos validos so processo...Quanto as condicoes da acao existe ordem juridica, evidencia-se o interesse economico e a legitimidade de parte.Desta forma, dou processo por saneado.Ha necessidade de producao de prova , a fim de ques e comprovem extreme de duvida, os fatos na inicial por se tratar de questao de ordem publica.Designo assim, o dia 17 de maio de 2007, as 16:00 horas, para realizacao de audiencia de instrucao e julgamento, onde devera ser produzida a prova testemunhal.Intime-se o autor, advertindo-o que devera comparecer acompanhado das testemunhas que arrolar no prazo legal. -Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

88.-ARROLAMENTO DE BENS-264/2003-IZAURA CORREA MUNHOZ x ESPOLIO DE ADAO ROMERO MUNHOZ-Manifeste-se a inventariante sobre a certidao de fls. 122, bem como compareca em cartorio para assinar a peticao de fls. 126/144.-Adv. CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA-

89.-REINTEGRACAO DE POSSE-273/2003-MICHELLE SILVA DIAS x LUIZ CARLOS ODILON-Sobre a proposta de ho-

norarios no valor de R\$ 3900.00, manifestem-se as partes em cinco dias.(republicado por incorrecao)- Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES e AGOSTINHO MAGNO C. ALCANTARA-

90.-EMBARGOS DE TERCEIRO-283/2003-CHEPLI TANUS DAHER FILHO e outros x ILTON ESSENFELDER HINTZ e outros-Com fundamento no artigo 60 do CPC, determino o sobrestamento do feito, por prazo nao inferior a 90 dias, ante a possibilidade de julgamento simultaneo dos presentes embargos de terceiro com a acao de intervencao de terceiros em apenso.-Adv. SANDRA ELZA AP. CERVI DE ALMEIDA, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, KARINA CORREA DE FREITAS e JOEL CARLOS DA SILVA COELHO-

91.-PREVIDENCIARIA-305/2003-CATARINA DE SOUZA ALMEIDA x INSS -...Ante ao exposto julgo improcedente o pedido formulado na inicial, indeferindo o pedido de concessao do beneficio de aposentadoria por idade.-Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira-

92.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-329/2003-BANCO DO BRASIL x NEURES TOME DA SILVA e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

93.-PREVIDENCIARIA-340/2003-PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA x INSS -Sobre a extincão da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

94.-COBRANCA-358/2003-CNA x OLIVIO VAZ DOS SANTOS -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

95.-PREVIDENCIARIA-9/2004-TEREZA DE OLIVEIRA ARAUJO x INSS-Em razao da decisao proferida as fls. 94/95, designo audiencia de instrucao para o dia01 de fevereiro de 2007, as 13:00 horas.As testemunhas deverao ser arroladas com dez dias de antecedencia.- Adv. Zaqueu Subtil de Oliveira-

96.-ACAO ORDINARIA-41/2004-BANCO DO BRASIL S/A x NEWTON DOS SANTOS DAMIAO e outros -... Isto posto, em face dos argumentos julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para fins: a) exclusao dos juros capitalizados; B) substituciao da TR pela media do INPC/IGP como indice de correcao monetaria ate o ajustamento da acao e apos devem incidir os indices utilizados para o calculo judicial dos debitos, c) limitacao da multa em 2%.Tendo em vista que ambas as partes sao sucumbentes, condeno o autor e o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios na proporcao de 40% para o autor e 60% para o reu .Fixo os honorarios advocatícios: fixo em 10% sobre o valor do debito. -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

97.-INVENTARIO E PARTILHA-42/2004-AUREA ELIZABETE CASON DOS REIS x DONIZETE CAETANO DOS REIS-Ainda que o imovel esteja para ser vendido e indispensavel a apresentacao do plano de partilha, diante disto devera a inventariante apresentar palano de partilha em dez dias.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

98.-ACAO CIVIL PUBLICA-69/2004-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDEVALDO SOARES NOGUEIRA e outros -De-se ciencia as partes da baixa dos autos de agravo n.326924-1, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, EUROLINO SECHNEL DOS REIS, ERIKA CRISTINA GARCIA, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA e MARIO BORGES FERNANDES-

99.-PREVIDENCIARIA-109/2004-OTILDES PAGINADA DE OLIVEIRA x INSS -Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, doCodigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido.Informar se o beneficio foi implantado tendo em vista a antecipacao de tutela.-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

100.-PREVIDENCIARIA-110/2004-ROSENTINA DE MORAIS RIBEIRO x INSS -Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, doCodigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido.Informe se o beneficio foi implantado face a concessao da tutela antecipada.- -Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

101.-PREVIDENCIARIA-167/2004-ADAO LUCIO PITOLI x INSS -...De-se ciencia as partes da baixa dos autos.Em caso de execucao de sentença, proceda-se o calculo das custas e cite-se o INSS para fins do artigo 730 e seguintes do CPC.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

102.-INTERDICAO-179/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE PEREIRA-Ao curador para apresentar alegacoes finais em cinco dias.-Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

103.-ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-186/2004-AGROPECUARIA TAGUA x FRANCISCO LOURENCO DA SILVA e outros-Ao autor para que no prazo de cinco dias, retifique o valor da causa e recolha a diferenca do funrejus e das custas processuais.-Adv. PEDRO VINHA-

104.-ACAO DE USUCAPIAO-190/2004-ANDERSON LUIZ PEREIRA - Redesigno audiencia de instrucao e julgamento

para o dia 24 de maio de 2007, as 16:00 horas.-Adv. AGOSTINHO MAGNO C. ALCANTARA e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

105.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-195/2004-HERACLITO BATISTA DOS SANTOS e outros x DIERD AKIO TAKAIAMA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ-

106.-ACAO POPULAR-199/2004-ERASMO BRANDAO CORDEIRO x BENEDITO ANTONIO DA SILVA PINTO-...Declaro por sentença extinto a execucao com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC.-Adv. JEAN CARLOS STORER e BRUNO NORONHA BERGONSE-

107.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-226/2004-J.D.A. x T.F.V.A.-Manifeste-se o autor se tem interesse no prosseguimento do feito em cinco dias.-Adv. JEAN CARLOS STORER-

108.-INVENTARIO E PARTILHA-235/2004-FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA x ANA LUIZA DE OLIVEIRA e outros-Aguarda o preparo de custas ndo avaliador no valor de R\$ 190.00.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

109.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-242/2004-BANCO DO BRASIL S/A x NEWTON DOS SANTOS DAMIAO-Sobre o oficio de fls. 93, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

110.-INTERDITO PROIBITORIO-256/2004-AGRICOLA MONTE VERDE e outros x MOV. DOS TRAB. RURAIS SEM TERRA DO NORTE DO PR e outros-Sobre a certidao da Oficial de Justica,manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

111.-DECLAR DE NUL DE DUPLICATA-258/2004-FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA e outros x JUAREZ PINTO DE SOUZA -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

112.-COBRANCA-285/2004-BANCO DO BRASIL x NEWTON DOS SANTOS DAMIAO-Manifeste-se o autor sobre a peticao de fls. 328/329, em dez dias.-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

113.-PREVIDENCIARIA-288/2004-ANTONIA CUSTODIO ELEUTERIO x INSS -Sobre a extincão da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

114.-REINTEGRACAO DE POSSE-304/2004-ESPOLIO DE ADELIA x ROBERTO MARTINS-Efetuar o pagamento das custas da Oficial de Justica, para propiciar a intimacao das testemunhas arroladas.-Adv. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE, CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO-

115.-PREVIDENCIARIA-395/2004-BENEDITA IZAURA DE AVELAR x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -...De-se ciencia as partes da baixa dos autos.Em caso de execucao de sentença, proceda-se o calculo das custas e cite-se o INSS para fins do artigo 730 e seguintes do CPC.-Adv. THAIS TAKAHASHI-

116.-OPOSICAO-404/2004-SEBASTIAO VITRAL DOS SANTOS FURTADO e outros x CHEPLI TANUS DAHER FILHO e outros-Manifestem-se os autores sobre a contestacao apresentada em cinco dias. - Adv. SANDRA ELZA AP. CERVI DE ALMEIDA-

117.-INDENIZACAO (SUMARIA)-407/2004-LEA DE AVELAR BUENO e outros x JORGE MONO-Sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R\$ 700.00, manifestem-se as partes em cinco dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA-

118.-PREVIDENCIARIA-411/2004-CLEONICE DOS SANTOS x INSS -Sobre a extincão da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

119.-INTERDITO PROIBITORIO-7/2005-TECLA DOS SANTOS GIOVANETTI x MST-Efetuar o preparo de custas do Oficial de Justica.-Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-18/2005-TEREZA MARIA BADARO x MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL-Ciencia as partes do transito em julgado da sentença e para que requeiram o que for de direito em cinco dias.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA e CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE-

121.-PREVIDENCIARIA-21/2005-PEDRO DE OLIVEIRA x INSS-Manifestem-se a autora sobre o contido as fls. 114.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

122.-PREVIDENCIARIA-23/2005-BENEDITA CAPELINI DE SOUZA x INSS -Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, doCodigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido.Informar se o beneficio ja foi implantado. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

123.-MEDIDA CAUT INOMINADA-57/2005-JOSE GARCIA FILHO e outros x BANCO DO BRASIL-...Julgado extinto o processo com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.-Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO, LUIZ PEREIRA DA SILVA e VAI-NER RICARDO PRATO-

124.-USUCAPIAO-62/2005-ESTANISLAU DOMINGOS LIS-SAT- Manifeste-se o autor sobre os confrontantes nao cita-

dos.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

125.-ACAO DE ANULACAO-108/2005-TAINA FERNANDA DIONISIO PULCINELLI e outros x AUGUSTO PULCINELLI e outros -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JEAN CARLOS STORER-

126.-PREVIDENCIARIA-139/2005-ELIA DE MELLO ROCHA x INSS -Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido.Tendo em vista que foi concedida tutela antecipada, devese a autora informar se foi implantado o beneficio.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

127.-INDENIZACAO-147/2005-ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA x ALMIRO AMADOR RINARD e outros-efetuar o deposito das custas da oficial de justica no valor de R\$ 119,00 em cinco dias. -Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA, JOAO ROGERIO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

128.-INVENTARIO E PARTILHA-154/2005-DINALVA VIANA GARCIA x ESPOLIO DE ANTONIO HERNANDES GARCIA-...Homologo o calculo de fls. 46, para surta seus juridicos e legais efeitos.A inventariante para recolher o imposto causa mortis e trinta dias.Apresentar plano de partilha e assinar a peticao de fls. 39/40.-Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA-

129.-EXECUCAO-162/2005-WALDOMIRO ANDRADE x JOSE MARIA TESTE-Comparecer em cartorio para retirar os cheques.- Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

130.-ACAO MONITORIA-184/2005-DIMASA S.A. x IZABEL CRISTINA DE ANDRADE FERREIRA MIRANDA -Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-

131.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-213/2005-R.K.C. e outros x R.C.-Ao curador nomeado para que apresente defesa em tres dias.-Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

132.-REINTEGRACAO DE POSSE-235/2005-CLAUDINEI MIGUEL DOS SANTOS x APARECIDA DOS REIS VICARIO-Efetuar o preparo de custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 84.00 em cinco dias.-Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-

133.-BUSCA E APREENSAO (FID)-238/2005-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x ARILDO ROGERIO DA SILVA -Defiro o pedido de suspensao por 60 dias.-Adv. EMERSON L.SANTANA-

134.-REVISAO CONTRATUAL-242/2005-JOSE GARCIA FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a proposta de honorarios do perito, manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO-

135.-EMBARGOS DO DEVEDOR-243/2005-ORLANDO MARQUES DA SILVA e outros x JOAQUIM AMANCIO NETO -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, de agravo de instrumento n.0355385-9, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. PAULO GIOVANI FERRI e ROBERTO CHINCHEV ALBINO-

136.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-253/2005-C.A.D.S.V. e outros x O.S.V. -...Desta forma julgo por sentença extinto o presente processo ante o pagamento do debito,com fundamento no art. 794, inc.I do CPC.-Adv. FABIANE APARECIDA DE CARVALHO-

137.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-263/2005-AGROPECUARIA DOIS AMIGOS J B PADUA SILVA x RICOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS e outros-...Julgo totalmente procedente o pedido contido na inicial para fins de declarar a inexigibilidade das duplicatas emitidas pela empresa re.Julgo totalmente procedente o pedido contido na medida cautelar para sustar definitivamente o protesto da duplicata n. 00091-01, bem como cancelar definitivamente o protesto das duplicatas 091-2 e091-03 e para impedir o protesto da duplicata n.091-04, emitidas pela re em face da autora.Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 600.00.-Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

138.-USUCAPIAO-267/2005-DURVALINO PINTO DE MELLO e outros.-Considerando que nao houve a citacao de Ramiro da Silva Santos e Rita Ignacio Ribeiro Santos,manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. WILDER SABAINI DOS SANTOS-

139.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-273/2005-LAZARO FERNANDES UGOLINI LEITE DE ALMEIDA e outros x ADECIO LEITE DE ALMEIDA-...Comprovar em dez dias quantas parcelas estao em atraso e qual o valor e cada uma das parcelas sob pena de indeferimento.-Adv. FABIANE APARECIDA DE CARVALHO-

140.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-277/2005-S.R. x J.S.O.-...Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.-Adv. CLEIDE CESCO-

141.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-283/2005-J.A. e outros x J.C.A.-Ao curador nomeado para apresentar manifestacao em tres dias.-Adv. KARINA CORREA DE FREITAS-

142.-ALIMENTOS-301/2005-J.P.S. e outros x A.L.S.-A cura-

dora nomeada para que apresente defesa em quinze dias.-Adv. KARINA CORREA DE FREITAS-

143.-DECLAR DE NUL CUM COM RESSAR-334/2005-ATILIA BUENO MENDES e outros x BANCO ITAU SA e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. LAERCIO A. DOS SANTOS-

144.-ACAO CIVIL PUBLICA-346/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA -De-se ciencia as partes da baixa dos autos de agravo de instrumento n. 326925-8, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA-

145.-RECISAO DE CONTRATO COMP COM-6/2006-JOSE CARNEIRO x AUGUSTO PULCINELLI -Para audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 13 de marco de 2007, 15:45 horas, devendo comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, ocasio que sera teentada a conciliacao entre as partes.Nao obtida a conciliacao, serao fixados os pontps controvertidos, decididas questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em caso de eventual designacao de audiencia de instrucao e julgamento.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua producao, sob pena de indeferimento.-Adv. VINICIUS OSSOSKI RICHTER e CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

146.-DEPOSITO-13/2006-BANCO ITAU SA x JULIANA DOMINGUES-Tendo em vista que a re esta disposta a fazer um acordo, ou ate mesmo a entregar o bem, intime-se o requerente para que diga se tem interesse na realizacao de um acordo, bem como, em caso positivo, apresente proposta em cinco dias.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

147.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-15/2006-D.B.A. x C.V.A.-...Julgo procedente o pedido inicial para fins de declarar extinta a obrigaçao de pagamento de pensao, com fundamento no artigo 267, inc.II do CPC.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

148.-ARROLAMENTO DE BENS-17/2006-PERSEVAL ALVES x ESPOLIO DE JOSE ROBERTO ALVES-Ante o contido as fls. 68/69, manifeste-se a inventariante em dez dias.-Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

149.-INVENTARIO E PARTILHA-21/2006-NAIR JOSE DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE PEDRO SEBASTIAO FERREIRA-Manifeste-se a inventariante sobre o contido as fls. 77, em cinco dias.-Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA-

150.-PREVIDENCIARIA-32/2006-MARIA INEZ CAMARGO x INSS -Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

151.-REPETICAO DE INDEBITO-42/2006-JEORGE DONIZETE DO AMARAL e outros x COPEL -...Defiro por ora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita.Intimem-se os autores para cumprimento do item VI das fls.52 (juntar procuracao por instrumento publico, tendo em vista que a autor (a) e analfabeto). -Adv. FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO-

152.-REPETICAO DE INDEBITO-43/2006-EDNO DE ALMEIDA LIMA e outros x COPEL -...Defiro por ora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita.Intimem-se os autores para cumprimento do item VI das fls. (juntar procuracao por instrumento publico, tendo em vista que a autor (a) e analfabeto). -Adv. FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO-

153.-USUCAPIAO-49/2006-ANTONIO CARLOS DE SOUZA x -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

154.-ACAO POPULAR-67/2006-FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA x JEAN KLEUBER NOVAIS SA TELES -Recebo o (s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. KARINA CORREA DE FREITAS-

155.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-90/2006-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON SIMOES-Tendo em vista a escritura de fls. 58/59, e em face do contido no despacho de fls. 66, manifeste-se o exequente e cinco dias.-AAV. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

156.-SERVIDAO-93/2006-BENEDITO SOARES MARTINS e outros x FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA-Efetuar o preparo de custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 42.00.-Adv. DEDALO BRASIL NICOLAU-

157.-IMISSAO DE POSSE-102/2006-ALEXANDRE PINTO GUERRA x NELSON GONES DA SILVA-Manifeste-se o reu sobre os documentos juntados as fls. 150/160 em cinco dias.Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados as fls. 163/164 em cinco dias.-Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

158.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-115/2006-ANTONIO CARLOS ALVES DE CAMARGO x NEIVA RODRIGUES ALVES DE CAMARGO -Especifiquem as partes e o curador especial, no prazo de quinze dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produ-

cao, sob pena de indeferimento. -Adv. CELSO ANTONIO ROSSI-

159.-ALIMENTOS-125/2006-A.C.J.F. e outros x G.P.F.-Ante o contido as fls. 33, manifeste-se a autora em cinco dias.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

160.-COBRANCA-142/2006-NILCELINA DA ROCHA DE LIMA x NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA -Para audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 21 de marco de 2007, 16:30 horas, devendo comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, ocasio que sera tentada a conciliacao entre as partes.Nao obtida a conciliacao, serao fixados os pontps controvertidos, decididas questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em caso de eventual designacao de audiencia de instrucao e julgamento.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua producao, sob pena de indeferimento.-Adv. WILDER DOS SANTOS e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

161.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-144/2006-J P BELEZE x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ABATIA-Sobre a cota ministerial de fls. 26/29, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. GENTIL IZIDORO-

162.-ARROLAMENTO DE BENS-148/2006-NEIVA RODRIGUES ALVES DE CAMARGO x ANTONIO CARLOS ALVES DE CAMARGO-Retirar officios.-Adv. CELSO ANTONIO ROSSI-

163.-USUCAPIAO-156/2006-LEONARDO HENRIQUE DE SOUZA x - Aos autores para que comprovem a publicacao do Edital.-Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA-

164.-USUCAPIAO-157/2006-PAULO ROBERTO PEDRO -Comprovar a publicacao do edital.-Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA-

165.-ARROLAMENTO DE BENS-158/2006-LUCELENA APARECIDA DA SILVA BUENO x ESPOLIO DE CLAUDIO FLORENTINO BUENO -...Julgo por sentença a fim de que produza seus efeitos legais e via de consequencia a partilha, salvo erro ou omissao e ressalvados eventuais direitos de terceiros.Apos o transito em julgado, comprovado o recolhimento dos impostos, abra-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual, para ciencia do processo, pelo prazo de cinco dias e, apos a manifestacao, em havendo concordancia expeca-se o competente formal de partilha. -Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA-

166.-BUSCA E APREENSAO (FID)-167/2006-BV FINANCEIRA x JOSE ZACHARIAS LOPES-Manifeste-se o autor para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito ou se houve acordo entre as partes, em cinco dias.-Adv. EMERSON L.SANTANA-

167.-PREVIDENCIARIA-171/2006-JOSE APARECIDO DA SILVA x INSS -...No caso em exame, entendo dispensavel a designacao de audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstancias evidenciam ser improvavel a obtencao de conciliacao...Isto posto rejeito a preliminar de carencia de acao.Os pontos controvertidos nos presentes autos e: o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuicao.As partes sao capazes e estao devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado ja que presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a producao de prova testemunhal, cujo rol devera ser apresentado ate 10 dias antes da audiencia de instrucao e julgamento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 12 de abril de 2007, 13:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

168.-MEDIDA CAUTELAR-178/2006-EDSON AKIRA WATANABE e outros x -retirar carta precatória para providenciar seu cumprimento.-Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

169.-ACAO MONITORIA-180/2006-ALISUL ALIMENTOS S.A x ADAO PEDRO ROQUE ME -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao do feito, manifeste-se o autor(es),no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

170.-ALIMENTOS-182/2006-N.R.A.C. x A.C.A.C.-Quanto ao agravo interposto as fls. 393/396, manifeste-se o agravo em dez dias.Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito em dez dias.-Adv. CELSO ANTONIO ROSSI e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

171.-ALIMENTOS-184/2006-L.T.A. e outros x C.P.A.-Ante o contido na cota ministerial de fls. 39/40, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. FABIANE APARECIDA DE CARVALHO-

172.-PREVIDENCIARIA-185/2006-CELIA CORREIA DE SOUZA DOMINGUES x INSS-Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados as fls. 35/52.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

173.-PREVIDENCIARIA-199/2006-NEUZA DONIZETE MONTEIRO DE SOUZA x INSS -...No caso em exame, entendo dispensavel a designacao de audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstancias evidenciam ser improvavel a obtencao de conciliacao...Isto posto rejeito a preliminar de carencia de acao.Os pontos controvertidos nos presentes autos sao: o preenchimento dos requisitos necessarios para a concessao para a concessao do beneficio.As partes sao capazes e estao devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado ja que presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a producao de prova testemunhal, cujo rol devera ser apre-

sentado ate 10 dias antes da audiencia de instrucao e julgamento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 12 de abril de 2007, 14:00 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

174.-ARROLAMENTO SUMARIO-205/2006-OSWALDO FERNANDES VIEIRA x AURORA MELLO DE SOUZA-Sobre o contido na cota ministerial de fls. 29, manifeste-se o inventariante.- Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

175.-MONITORIA-210/2006-ADEMIR ANTONIO PAVAN x PAULO ROBERTO RODRIGUEZ-Manifeste-se o reu sobre a impugnacao apresentada em cinco dias.-Adv. JOAO ROGERIO ROSA-

176.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-239/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JULIO OKADA-Ao exequente para que informe se foi efetivado a transferencia dterminada no officio de fls. 52.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

177.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-240/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JULIO OKADA e outros-Informe o exequente se foi efetivado a transferencia determinada no officio de fls. 56.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

178.-PREVIDENCIARIA-241/2006-DIVA APARECIDA LEONEL x INSS -...No caso em exame, entendo dispensavel a designacao de audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstancias evidenciam ser improvavel a obtencao de conciliacao...O ponto controvertido nos presentes autos e o labor da autora durante o periodo de carencia. As partes sao capazes e estao devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado ja que presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a producao de prova testemunhal, cujo rol devera ser apresentado ate 10 dias antes da audiencia de instrucao e julgamento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 10 de maio de 2007, 13:30 horas. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

179.-PREVIDENCIARIA-243/2006-MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA x INSS -...No caso em exame, entendo dispensavel a designacao de audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstancias evidenciam ser improvavel a obtencao de conciliacao...Isto posto rejeito a preliminar de carencia de acao.Os pontos controvertidos nos presentes autos sao: o labor da autora durante o periodo de carencia. As partes sao capazes e estao devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado ja que presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a producao de prova testemunhal, cujo rol devera ser apresentado ate 10 dias antes da audiencia de instrucao e julgamento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 10 de maio de 2007, 14:00 horas. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

180.-PREVIDENCIARIA-244/2006-VALDELIS APARECIDA LEITE x INSS -...No caso em exame, entendo dispensavel a designacao de audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstancias evidenciam ser improvavel a obtencao de conciliacao...O ponto controvertido nos presentes autos e: o labor da autora durante o periodo de carencia. As partes sao capazes e estao devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado ja que presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a producao de prova testemunhal, cujo rol devera ser apresentado ate 10 dias antes da audiencia de instrucao e julgamento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 10 de maio de 2007, 13:00 horas. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

181.-PREVIDENCIARIA-266/2006-LOURDES LEOPOLDINO LOMBARDI x INSS -...No caso em exame, entendo dispensavel a designacao de audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstancias evidenciam ser improvavel a obtencao de conciliacao...Isto posto rejeito a preliminar de carencia de acao.Os pontos controvertidos nos presentes autos sao: a) o labor da autora durante o periodo de carencia. As partes sao capazes e estao devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado ja que presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a producao de prova testemunhal, cujo rol devera ser apresentado ate 10 dias antes da audiencia de instrucao e julgamento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 26 de abril de 2007, 13:00 horas. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

182.-CONVERSAO DE SEPARACAO EM DI-282/2006-R.C. x J.N.C.-...Julgado procedente o pedido inicial para fins da conversao da separacao dos requerentes em divorcio.-Adv. MARGARETE PAES BEKMAN e KARYSSON LUIZ IMAI-

183.-PREVIDENCIARIA-283/2006-MARIA CAVALIERI DE SOUZA x INSS -...No caso em exame, entendo dispensavel a designacao de audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstancias evidenciam ser improvavel a obtencao de conciliacao...Isto posto rejeito a preliminar de carencia de acao.Os pontos controvertidos nos presentes autos sao: a) o labor rural do autor e o periodo; b) o preenchimento dos requisitos necessarios para a aposentadoria. As partes sao capazes e estao devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado ja que presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a producao de prova testemunhal, cujo rol devera ser apresentado ate 10 dias antes da audiencia de instrucao e julgamento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 26 de abril de 2007, 14:00 horas. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

184.-OBRIGACAO DE FAZER-320/2006-JANDIRA GARBELINI x BANCO DO BRASIL-Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 13/27.-Adv. ANTONIO FUR-

QUIM XAVIER-

185.-BUSCA E APREENSAO (FID)-328/2006-CENTROSUL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADMILSON SANTOS DA SILVA -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ERY CAMARGO-

186.-INTERDICAÇÃO-341/2006-A.S.S. x M.S.S.-...Julgado precedente o pedido inicial para fins de declarar a interdicção de MSS.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

187.-PREVIDENCIARIA-342/2006-JOAO BATISTA PIEDADE x INSS -...No caso em exame, entendo dispensavel a designacao de audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstancias evidenciam ser improvavel a obtencao de conciliacao...O ponto controvertido nos presentes autos o preenchimento dos requisitos necessarios para a aposentadoria. As partes sao capazes e estao devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado ja que presentes os presupostos processuais e as condicoes da acao.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a producao de prova testemunhal, cujo rol devera ser apresentado ate 10 dias antes da audiencia de instrucao e julgamento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 12 de abril de 2007, 14:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

188.-MONITORIA-355/2006-DIMASA S A x JANETE APARECIDA DE BARROS RODRIGUES e outros-Manifeste-se o autor sobre as certidoes de fls. 17-verso e 19 em cinco dias.-Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-

189.-PREVIDENCIARIA-360/2006-LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. THAIS TAKAHASHI-

190.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-363/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL-Manifeste-se o executado sobre a cota ministerial de fls. 131/132.-Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE-

191.-PREVIDENCIARIA-368/2006-GERALDA DE SOUZA DE ALMEIDA x INSS -...No caso em exame, entendo dispensavel a designacao de audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstancias evidenciam ser improvavel a obtencao de conciliacao...Isto posto rejeito a preliminar de carencia de acao.Os pontos controvertidos nos presentes autos sao: o labor da autora durante o periodo de carencia. As partes sao capazes e estao devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado ja que presentes os presupostos processuais e as condicoes da acao.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a producao de prova testemunhal, cujo rol devera ser apresentado ate 10 dias antes da audiencia de instrucao e julgamento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 26 de abril de 2007, 13:30 horas. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

192.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/2006-MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-Em face do contido na cota ministerial de fls. 131/132 dos autos principais manifeste-se o embargante em cinco dias.-Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE-

193.-PREVIDENCIARIA-392/2006-SILVIA MARIA DE JESUS CAMARGO RAIMUNDO x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

194.-PREVIDENCIARIA-394/2006-SEBASTIAO TEODORO DA SILVA x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

195.-PREVIDENCIARIA-395/2006-MARIA DA PIEDADE SILVA LOUZANO x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

196.-PREVIDENCIARIA-400/2006-JOSE PINUCA DE OLIVEIRA x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

197.-405/2006-GERALDO CLAUDINO DE SOUZA e outros x COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA MISTA DE CAMBARA LTD e outros -Considerando as contestacoes e documentos, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO AURELIO FERNANDES LIMA-

198.-PREVIDENCIARIA-407/2006-MARIA DE LOURDES DA COSTA RIBEIRO x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

199.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-409/2006-I.S.A. e outros x F.A. -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. AGOSTINHO MAGNO C. ALCANTARA-

200.-PREVIDENCIARIA-411/2006-TEREZA DA SILVA x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

201.-PREVIDENCIARIA-412/2006-APARECIDA RITA DA ROSA x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

202.-PREVIDENCIARIA-413/2006-MARIA CANDIDA DA SILVA x INSS -Considerando a contestacao e documentos,

manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

203.-PREVIDENCIARIA-414/2006-FRANCISCO DE SOUZA x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

204.-PREVIDENCIARIA-415/2006-RUBENS RIBEIRO x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

205.-PREVIDENCIARIA-418/2006-EDIVALDO DOS SANTOS x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

206.-PREVIDENCIARIA-419/2006-NEUZA APARECIDA TEODORO DE OLIVEIRA x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

207.-PREVIDENCIARIA-420/2006-ELIZER FRANCISCO DOS SANTOS x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

208.-ACAO POPULAR-421/2006-FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA x JEAN KLEUBER SA TELES -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA-

209.-PREVIDENCIARIA-428/2006-PEDRO FERRAZ x INSS -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

210.-ARROLAMENTO DE BENS-453/2006-JUVERCINO MIGUEL DA SILVA x ESPOLIO DE VERGINIA DE MELLO LAMARQUE-...determino a remessa dos autos a Comarca de Nova Fatima -Pr.-Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

211.-INTERDICAÇÃO-466/2006-RUTE AMELIA DE MORAES OLIVEIRA x ILDA AMELIA DE MORAES-Juntar documento pessoal do autor para comprovar grau de parentesco como a interditianda, em dez dias.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

212.-TUTELA-473/2006-T.F.S.F. x T.C.F.E. e outros-Emendar a inicial em dez dias.-Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

213.-ARROLAMENTO SUMARIO-489/2006-MARIA ALMIRINDA TEODORO x ESPOLIO DE LAURINDO TEODORO-Cono inventariante a viuva meeira.Apresentar certidao negativa da procuradoria da fazenda nacional e palmo de partilha.-Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

214.-EXECUCAO FISCAL-30/2001-INMETRO - INST. NAC. DE METROLOGIA NORM. QUAL. IND x SONIA DUTRA DA SILVA RIBEIRO-Sobre a peticao de fls. 72/73, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

215.-EXECUCAO FISCAL-1/2002-CONSELHO REG. DE MEDICINA VET. DO ESTADO DO PR x VALMIQUE DA MATA SOBREIRA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

216.-EXECUCAO FISCAL-129/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x APARECIDO MENDES DE CAMPOS-Defiro o pedido de suspensao por 6 meses.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

217.-EXECUCAO FISCAL-139/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x DORVALINA FERNANDES SALES -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

218.-EXECUCAO FISCAL-150/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x ELAINE FARIA CIPRA -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

219.-EXECUCAO FISCAL-153/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x FRANCISCO VANDERLEI FERNANDES-Manifeste-se o exequente sobre o contido as fls. 37, bem como para que cumpra o item II do despacho de fls. 26, em dez dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

220.-EXECUCAO FISCAL-174/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x JOSE DIAS DOS REIS-Sobre o contido as fls. 38, bem como para que cumpra o item I do despacho de fls. 36, em dez dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

221.-EXECUCAO FISCAL-256/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x PEDRO SILVERIO MENDES -Declaro por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, extinta acima mencionada ante o pagamento integral do debito por parte do executado, conforme noticiado as fls., com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

222.-EXECUCAO FISCAL-85/2003-UNIAO x SCARDUELLI & CIA LTDA-A curadora nomeada para apresentar defesa em dez dias.-Adv. KARINA CORREA DE FREITAS-

223.-EXECUCAO FISCAL-3/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VET. DO PARANA x VALMIQUE DA MATA SOBREIRA-Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o

exequente em cinco dias.-Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

224.-EXECUCAO FISCAL-19/2005-INST NACI METROLOGIA NORM INMETRO x ANTONIO MAZETI-Sobre a certidao de fls.222(decorreu o prazo legal sem que houvesse interposicao de embargos pelo executado), manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN e ELIANE DE LIMA-

225.-CARTA PRECATORIA-52/2000-Oriundo da Comarca de 2 VARA JUSTICA FEDERAL DE LONDRINA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IGNACIO DA SILVA-...Para fins da expedicao da carta de adjudicacao devera o exequente juntar aos autos certdao das fazendas publicas do Estado e do Municipio, bem como proceder ao recolhimento do imposto de transmissao inter vivos.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

226.-CARTA PRECATORIA-66/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA FEDERAL DE LONDRINA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x AGRICOLA MONTE VERDE LTDA -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao do feito, manifeste-se o autor(es),no prazo de cinco dias. -Adv. ALCEU PAIVA DE MIRANDA-

227.-CARTA PRECATORIA-182/2002-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL DE LONDRINA -BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO x RICARDO GONCALVES STRESSER e outros-Aguarda o preparo de custas da oficiala de justica no valor R\$ 42.00 em cinco dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-

228.-CARTA PRECATORIA-84/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE GOIOERE -BANCO DO BRASIL SA x CLOVIS NOVELI-Intime-se o exequente para que junte aos autos matricula atualizada dos imoveis penhorados em cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

229.-CARTA PRECATORIA CIVEL-169/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA -BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE ALCEU GARBELINI-Manifeste-se o exequente sobre a peticao dew fls. 107 e cinco dias.-Adv. JOSE GLAUCO CARULA-

230.-CARTA PRECATORIA CIVEL-103/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE OURINHOS SP -FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ x SOFTWARE COMPUTADORES LTDA e outros-Sobre a certidao do oficial de justica fls. 12-verso, manifeste a exequente em cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ-

231.-CARTA PRECATORIA CIVEL-105/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMBARA-PR -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA x EDNEIA OLIVEIRA PEDROSO ASSOLARI e outros-Devera o autor juntar aos autos copia atualizada da matricula do imovel.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-

232.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-32/2006-E.R.T. x A.T.O. -Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

233.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-34/2006-S.M.F. x D.D.F.-Designo do dia07 de dezembro de 2006, as 16:00 horas , para oitiva de Alessandro Amelio Ferreira.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

234.-REPRESENTACAO-45/2006-M.P.E.P. x J.D.D.S.-Ao defensor da representada para, no prazo de tres dias, oferecer defesa previa e rol de testemunhas.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-

Ribeirão do Pinhal

1.-INDENIZACAO (ORD)-187/1988-FRANCISCO HAUER NETO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PARANA-Sobre a peticao de 307, manifeste-se a cessionaria Irmaos Hauer, em dez dias.-Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO-

2.-ALIMENTOS-40/1992-V.L.B. e outros x C.J.P.S.-Fornecer o bairro onde reside ou algum ponto de referencia para fins de facilitar a intimacao do requeridoem cinco dias.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

3.-INVENTARIO E PARTILHA-44/1996-DORIVAL DE OLIVEIRA SILVA x FRANCISCO DE OLIVIERA SILVA-Suspendo o feito por 90 dias.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-116/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL x EDEZAR DA CUNHA PINTO e outros -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao do feito, manifeste-se o autor(es),no prazo de cinco dias. -Adv. BENEDITO CARDOSO SILVEIRA JR e JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-270/1996-BANCO DO BRASIL x PEDRO DIAS VEIGA e outros-Defiro o pedido de suspensao por 60 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

6.-INTERDICAÇÃO-30/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LOURDES DA SILVA-Ante o contido as fls. 95/96, manifeste-se o curador nomeado em cinco dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

7.-DEPOSITO-219/1999-APARECIDA DE LIMA e outros x BANCO HSBC - BAMERINDUS-manifestem-se os autores sobre a peticao de fls. 119/120 e documentos que a intruem em cinco dias.-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

8.-ACAO ORDINARIA-231/1999-PEDRO EVARISTO SAMPAIO e OUTROS x COOP. REGIONAL AGRICOLA MISTA DE CAMBARA LTDA.-Informem os exequentes se o acordo foi cumprido em cinco dias.-Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO DE SOUZA-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x DJALMA BERNARDO DE OLIVEIRA e outros-Especifique o autor para que finalidade deseja que os officios sejam expedidos em cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

10.-ORDINARIA-12/2000-PINHALENSE S/A MAQUINAS AGRICOLAS x NEWTON ISAAC DA SILVA CARNEIRO JUNIOR-Aguarda o preparo de custas da oficiala de justica no valor de R\$ 42.00.=-Adv. FERNANDO FERNANDES-

11.-MONITORIA-14/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x EXTRACAO DE AREIA VOLTA GRANDE e outros-Tendo em vista que os executados foram citados, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feiro em cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-17/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x CESAR CARVALHO DE MELLO-Defiro o pedido de suspensao por 30 dias.-Adv. SHIROKO NUMATA e JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

13.-ARROLAMENTO SUMARIO-144/2000-JOSE TEDESCHI DIAS e outros x RIVADAVIA DIAS-Ao procurador do inventariante para que informe o atual endereço de seu cliente.-Adv. DECIO GIOVANETTI SICCA, MIGUEL DIAS NETO e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-162/2000-COOPERATIVA DE CRED.RURAL DOS PLANT. DE CANA x ADECIO LEITE DE ALMEIDA-Ante o contido as fls. 276, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. LUIS CARLOS DA COSTA-

15.-PREVIDENCIARIA-7/2001-ADAO BATISTA DA SILVA x INSS -Sobre a extinccao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

16.-PREVIDENCIARIA-58/2001-JOSE LOURENCO x INSS -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

17.-INDENIZACAO-108/2001-LUIZ CARLOS APARECIDO LOPES x MARIA DA SILVA CRUZ-Sobre a peticao de fls. 147, manifeste-se o reu em cinco dias.- Adv. ADMIR RIBEIRO-

18.-PREVIDENCIARIA-149/2001-DIVA DOS SANTOS BITTENCOURT x INSS-Manifeste-se o autor sobre o contido na peticao de fls. 164, se for o caso a substituciao prevista no artigo 43 do CPC.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

19.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-165/2001-PEDRO FABIO x NEWTON ISAAC DA SILVA CARNEIRO JUNIOR-Informem as partes se houve a transferencia da matricula.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO e PEDRO VINHA-

20.-ACAO DE DEMARCACAO-221/2001-LAURINDA PEREIRA x ANTONIO FERRI e outros-Sobre a proposta de honorarios do perito no valor de R\$ 2700.00, manifestem-se as partes em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO e ARISTEU PEREIRA BORGES-

21.-COBRANCA-226/2001-LEONIL RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE ABATIA-manifestem-se as partes sobre o contido na cota ministerial de fls. 121 e documentos de fls. 122/126, em dez dias.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA e JOSE ROBERTO DE SOUZA-

22.-INVENTARIO E PARTILHA-538/2001-ANDREY JAWORSKI JUNIOR x ANDRZEJ JAWORSK-No tocante ao pedido de isencao, manifeste-se o inventariante sobre o contido na manifestacao de fls. 104/110.- Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

23.-REVISAO CONTRATUAL-543/2001-JOSE APARECIDO DE CARVALHO e outros x BANCO ITAU S.A-A peticao de fls. 3315/3319 foi apresentada de forma imtempistica, assim determino o seu desentranhamento e entregue ao procurador subscritor.Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 30 de maio de 2007, as 13:30 horas.As testemunhas poderao ser arroladas com antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao e julgamento.-Adv. CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR e JOSE CARLOS DIAS NETO-

24.-ACAO CIVIL PUBLICA-549/2001-M.P.E.P. x E.S.N. e outros-Especifiquem as partes no prazo de quinze dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua producao sob pena de indeferimento. Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA, CLIDELCIDES ROSA ROCHA MORENO, FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, EUROLINO SECHNEL DOS REIS, ADMIR IRACY VILELA, BRUNO NORONHA BERGONSE e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-591/2001-ANTONIO CARLOS DIAS x THALITA HANSEN DIAS e outros-...Julgo parcialmente procedentes tao somente para excluir do valor em execucao os juros de mora os quais so deverao incidir apos a citacao, sendo 0,5% ao mes ate entrar em vigor o novo Codigo Civil e apos 1% ao mes.Tendo em vista a sucumbencia reciproca condeno o embargante e embargado ao pagamento das custas processuais e e dos honorarios advocaticios na proporcao de 70% ao embargante e 30% ao embargado.- Adv. AURELIO BITENCOURT SILVA e PAULO ROBERTO SALLE-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-592/2001-PRI-

MO FERNANDES x CESAR CARVALHO DE MELLO-Ao autor para que cumpra os itens I e III do despacho de fls. 72, bem como proceda ao pagamento das custas do avaliador no valor de R\$ 110.00.-Adv. JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-601/2001-LEONARDO TARDELLI ANDRADE x CLODOALDO PEDROSO DE ANDRADE-Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Adv. FABIANE APARECIDA DE CARVALHO-

28.-MEDIDA CAUT INOMINADA-611/2001-ANTONIO ARCHANJO DE OLIVEIRA e outros x ARIIVALDO SILVA DA ROCHA e outros-Manifeste-se o exequente sobre a penhora realizada sobre o veículo camioneta em nome do executado Raul Carlos.-Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA e JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

29.-PREVIDENCIARIA-4/2002-VITALINA OLIVEIRA DA SILVA x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

30.-PREVIDENCIARIA-5/2002-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA x INSS-Manifeste-se o autor no que se refere as custas processuais.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-16/2002-BANCO BANESTADO S.A x CLEMENTINO FERRI e outros-O calculo de fls. 81 e que foi homologado.Sobre o calculo no valor de R\$ 78042.47, manifestem-se as partes em cinco dias.-Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-17/2002-DIPLAVEL DISTRIBUIDORA PLATINENSE DE VEICULOS x EROS DE OLIVEIRA DORTA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

33.-ACAO CIVIL PUBLICA-21/2002-MUNICIPIO DE ABATIA x ARIIVALDO SILVA DA ROCHA-Intime-se o autor para alegacoes finais em dez dias.-Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-

34.-PREVIDENCIARIA-63/2002-BENEDITA BONIFACIO ALVES x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

35.-PREVIDENCIARIA-83/2002-JOAO BATISTA ALVES x INSS -...De-se ciencia as partes da baixa dos autos.Em caso de execucao de sentenca, proceda-se o calculo das custas e cite-se o INSS para fins do artigo 730 e seguintes do CPC.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

36.-PREVIDENCIARIA-90/2002-JOSE PAULINO DA SILVA x INSS -...De-se ciencia as partes da baixa dos autos.Em caso de execucao de sentenca, proceda-se o calculo das custas e cite-se o INSS para fins do artigo 730 e seguintes do CPC.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

37.-PREVIDENCIARIA-93/2002-JAMIRO EZIDORIO GONCALVES x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

38.-PREVIDENCIARIA-100/2002-LAZINHA DA CONCEICAO OLIVEIRA x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

39.-PREVIDENCIARIA-105/2002-LEONILDA RODRIGUES SIQUEIRA x INSS-considerando que a audiencia designada nao se realizou ante a ausencia das partes apesar de intimadas, manifeste-se autora em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

40.-PREVIDENCIARIA-106/2002-MARIA DELFINA DE JESUS RICARDO x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

41.-PREVIDENCIARIA-110/2002-MARIA DOMINGUES DA CRUZ x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

42.-PREVIDENCIARIA-111/2002-MARIA DOS SANTOS DE SOUZA x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

43.-PREVIDENCIARIA-125/2002-MARIA GIANCHETA LEITE x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

44.-PREVIDENCIARIA-129/2002-MARIA DE LOURDES PAIXAO DE SOUZA x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

45.-PREVIDENCIARIA-134/2002-MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA DA SILVA x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

46.-PREVIDENCIARIA-136/2002-MARIA SILVA DOS SANTOS x INSS -...De-se ciencia as partes da baixa dos autos.Em caso de execucao de sentenca, proceda-se o calculo das custas e cite-se o INSS para fins do artigo 730 e seguintes do CPC.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

47.-PREVIDENCIARIA-149/2002-ORDELINA APARECIDA DA SILVA x INSS-retirar alvara.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

48.-PREVIDENCIARIA-157/2002-SEBASTIANA DA SILVA PEREIRA x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

49.-DESAPROPRIACAO-178/2002-MUNICIPIO DE ABATIA x JOAO MATIDA e outros-Informem as partes se pretendem a producao de outras provas.- Adv. RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES e ANTONIO CARLOS OLIVEIRA ARAUJO-

50.-PREVIDENCIARIA-216/2002-MARIA DE LOURDES MARTINS LAURINDO x INSS-Fornecer CPF da autora para posterior expedicao de oficio requisitorio.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

51.-PREVIDENCIARIA-218/2002-A.M.O.S. x I. -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

52.-PREVIDENCIARIA-220/2002-ANA MARIA MENDES x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-224/2002-LEONIL RODRIGUES DE OLIVEIRA x FRANCISCO HAUER NETO -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-274/2002-ALZIRA MARIA BADARO x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-Defiro o pedido de dilacao do prazo manifestacao sobre a pericia.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

55.-PREVIDENCIARIA-284/2002-OLGA FERREIRA DE MELLO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Retirar alvara.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-

56.-COBRANCA-296/2002-CNA e outros x JOSE CARLOS DIAS -...declaro este juizo absolutamente incompetente para processamento e julgamento da presente acao e, e, consequencia, determino a remessa dos autos a Vara de Trabalho da Comarca de Bandeirantes-Pr.-Adv. PEDRO PAVONI NETO e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

57.-REPARACAO DE DANOS-322/2002-ANGELA PATRIAL x MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BIAGGI JR. e JUAREZ FERREIRA-

58.-ACAO CIVIL PUBLICA-334/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RUBENS SANTOS DA SILVA e outros-Manifestem-se as partes sobre o contido de fls. 408/410 em dez dias.-Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, JACIR FURTADO DE S. GUERRA e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

59.-ALVARA JUDICIAL-336/2002-MARIA DO CARMO BORGES-...julgado extintoo feito com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC.- x -Adv. SORAYA SAAD LOPES-

60.-DIVORCIO DIRETO-349/2002-D.G.M. x J.C.M.-Cumprir as determinacoes de fls. 49.-Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-

61.-USUCAPIAO-356/2002-LUIZ CARLOS ODILON e outros.-Ao curador nomeado para que apresente contestacao em quinze dias.-Adv. ORLANDO GEORGE DOS MORO D. DELA COL-

62.-PREVIDENCIARIA-366/2002-AGOSTINHA DO CARMO DE JESUS x INSS-retirar alvara.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

63.-PREVIDENCIARIA-390/2002-MARIA RIBAS DE OLIVEIRA x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

64.-PREVIDENCIARIA-392/2002-MARIA MAURICIO FERREIRA x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

65.-PREVIDENCIARIA-398/2002-MARIA APARECIDA GONCALVES x INSS -...De-se ciencia as partes da baixa dos autos.Em caso de execucao de sentenca, proceda-se o calculo das custas e cite-se o INSS para fins do artigo 730 e seguintes do CPC.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

66.-PREVIDENCIARIA-413/2002-VERGINIA LEITE DA ROSA x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

67.-ACAO CIVIL PUBLICA-422/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x VALTER ABRAS e outros- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, quanto a proposta de honorarios do Sr. Perito no valor de R\$ 14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais) cabendo a cada reu o valor de R\$ 4.960,00 (quatro mil e novecentos reais) -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, BRUNO NORONHA BERGONSE e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

68.-ARROLAMENTO DE BENS-453/2002-PEDRO DE CAS-

TRO x MARIA DA CONCEICAO CARDOSO e outros-Comparecer em cartorio para assinar termos de renuncia em cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE-454/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA e outros x AILTON DE SOUZA-Ao reu para retirar carta precatoria.-Adv. ODAIR BUZATO-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-455/2002-W.B.S. x C.A.S....Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.Custas e funrejus pelo executado no valor de R\$ 260.00 no prazo de cinco dias.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR e CAROLINA BRANDALISE ROMEL-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-483/2002-J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA-Sobre o oficio de fls. 342, manifestem-se as partes em cinco dias.-Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS e JOSE ROBERTO DE SOUZA-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-546/2002-DE-NORPI x EDUARDO CRUZ RIBEIRO -Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 90 dias.-Adv. RENE JOSE STUPAK-

73.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-52/2003-ADRIANO PATRIAL x JOSE CARNEIRO-Aguarda o preparo de custas do ofical de justica no valor de R\$ 126.00.-Adv. JOAO G. DE OLIVEIRA JUNIOR-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-91/2003-T.H.D. e outros x A.C.D.-Tendo em vista o contido as fls. 94/95, proceda-se ao levantamento da penhora realizada as fls. 48.Suspendo o feito por 30 dias.-Adv. JEAN CARLOS STORER e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

75.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-151/2003-O. V. DOS SANTOS & FERRARI x MUNICIPIO DE ABATIA-Em face do contido na cota ministerial de fls. 94/97 e que ate a presente data nao foi oportunizado ao reu prazo para contestar o pedido intime-se o reu para contestar o pedido.Deve o autor recolher o valor de R\$ 3.00 referente ao fundo do Ministerio Publico.-Adv. CENILTO CARLOS DA SILVA, JOSE ROBERTO DE SOUZA e FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA-

76.-PREVIDENCIARIA-172/2003-LIONICE FELICIANO DE SENA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Informar o atual endereco dos empregadores Santo Gobbo e Joao Alencar.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

77.-PREVIDENCIARIA-174/2003-JOSEFA DE JESUS SENA x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

78.-PREVIDENCIARIA-175/2003-MARIA LUIZA DE SOUZA ALCANTARA x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

79.-PREVIDENCIARIA-176/2003-LAZINHA BATISTA DA SILVA x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-193/2003-LEONARDO CARLOS MARTINS JUNIOR x BUNGE FERTILIZANTES S/A -Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-196/2003-CELEMENTINO FERRI x BANCO DO BRASIL -Defiro o pedido de suspensao por 30 dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e JUVENTINO A.M.SANTANA-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-200/2003-CLEMENTINO FERRI x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se o embargado sobre o pedido de fls. 129 (possibilidade de acordo, pede a suspensao por 30 dias).-Adv. JUVENTINO A.M.SANTANA-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-201/2003-CLEMENTINO FERRI x BANCO DO BRASIL-Sobre o pedido de suspensao por 30 dias, ante a possibilidade de acordo, manifeste-se o embargado em cinco dias.-Adv. JUVENTINO A.M.SANTANA-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-206/2003-KATIA FERNANDA RODRIGUES SABINO x ADALTO SABINO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. CENILTO CARLOS DA SILVA-

85.-DECLARATORIA-219/2003-ZILDA DE OLIVEIRA x EDSON COSTA -Requiram as partes, o que for de direito, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e KARYSSON LUIZ IMAI-

86.-PREVIDENCIARIA-242/2003-SEBASTIANA PEDRO SAMPAIO x INSS-Manifeste-se o exequente sobre a extincao da execucao.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-

87.-ACAO DE USUCAPIAO-259/2003-CLAUDINEI RIBEIRO DA SILVA e outros x -...Intime-se o autor para cumprir a cota ministerial de fls.58, no prazo de dez dias.No presente caderno processual constata-se que estao presentes os pressupostos validos so processo..Quanto as condicoes da acao existe ordem juridica, evidencia-se o interesse economico e a legitimidade de parte.Desta forma, dou processo por saneado.Ha necessidade de producao de prova , a fim de ques e comprovem extreme de duvida, os fatos na inicial por se tratar de questao de ordem publica.Designo assim, o dia 17 de maio de 2007, as 16:00 horas, para realizacao de audiencia de instruo e julgamento, onde devera ser produzida a prova

testemunhal.Intime-se o autor, advertindo-o que devera comparecer acompanhado das testemunhas que arrolar no prazo legal. -Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

88.-ARROLAMENTO DE BENS-264/2003-IZAURA CORREA MUNHOZ x ESPOLIO DE ADAO ROMERO MUNHOZ-Manifeste-se a inventariante sobre a certidao de fls. 122, bem como compareca em cartorio para assinar a peticao de fls. 126/144.-Adv. CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA-

89.-REINTEGRACAO DE POSSE-273/2003-MICHELLE SILVA DIAS x LUIZ CARLOS ODILON-Sobre a proposta de honorarios no valor de R\$ 3900.00, manifestem-se as partes em cinco dias.(republidado por incorrecao)- Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES e AGOSTINHO MAGNO C. ALCANTARA-

90.-EMBARGOS DE TERCEIRO-283/2003-CHEPLI TANUS DAHER FILHO e outros x ILTON ESSENFELDER HINTZ e outros-Com fundamento no artigo 60 do CPC, determino o sobrestamento do feito, por prazo nao inferior a 90 dias, ante a possibilidade de julgamento simultaneo dos presentes embargos de terceiro com a acao de intervencao de terceiros em apenso.-Adv. SANDRA ELZA AP. CERVI DE ALMEIDA, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, KARINA CORREA DE FREITAS e JOEL CARLOS DA SILVA COELHO-

91.-PREVIDENCIARIA-305/2003-CATARINA DE SOUZA ALMEIDA x INSS -...Ante ao exposto julgo improcedente o pedido formulado na inicial, indeferindo o pedido de concessao do beneficio de aposentadoria por idade.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-

92.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-329/2003-BANCO DO BRASIL x NEURES TOME DA SILVA e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

93.-PREVIDENCIARIA-340/2003-PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA x INSS -Sobre a extincao da execucao, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

94.-COBRANCA-358/2003-CNA x OLIVIO VAZ DOS SANTOS -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

95.-PREVIDENCIARIA-9/2004-TEREZA DE OLIVEIRA ARAUJO x INSS-Em razao da decisao proferida as fls. 94/95, designo audiencia de instruo para o dia 01 de fevereiro de 2007, as 13:00 horas.As testemunhas deverao ser arroladas com dez dias de antecedencia.- Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-

96.-ACAO ORDINARIA-41/2004-BANCO DO BRASIL S/A x NEWTON DOS SANTOS DAMIAO e outros -... Isto posto, em face dos argumentos julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para fins: a) exclusao dos juros capitalizados; B) substituiçao da TR pela media do INPC/IGP como indice de correcao monetaria ate o ajustamento da acao e apos devem incidir os indices utilizados para o calculo judicial dos debitos, c) limitacao da multa em 2%.Tendo em vista que ambas as partes sao sucumbentes, condeno o autor e o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios na proporcao de 40% para o autor e 60% para o reu .Fixo os honorarios advocaticos: fixo em 10% sobre o valor do debito. -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

97.-INVENTARIO E PARTILHA-42/2004-AUREA ELIZABETE CASON DOS REIS x DONIZETE CAETANO DOS REIS-Ainda que o imovel esteja para ser vendido e indispensavel a apresentacao do plano de partilha, diante disto devera a inventariante apresentar palano de partilha em dez dias.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

98.-ACAO CIVIL PUBLICA-69/2004-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDEVALDO SOARES NOGUEIRA e outros -De-se ciencia as partes da baixa dos autos de agravo n.326924-1, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES, EUROLINO SECHINEL DOS REIS, ERIKA CRISTINA GARCIA, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA e MARIO BORGES FERNANDES-

99.-PREVIDENCIARIA-109/2004-OTILDES PAGINADA DE OLIVEIRA x INSS -Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido.Informar se o beneficio foi implantado tendo em vista a antecipacao de tutela.-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

100.-PREVIDENCIARIA-110/2004-ROSENTINA DE MORAIS RIBEIRO x INSS -Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Codigo de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido.Informe se o beneficio foi implantado face a concessao da tutela antecipada.- -Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

101.-PREVIDENCIARIA-167/2004-ADAU LUCIO PITOLI x INSS -...De-se ciencia as partes da baixa dos autos.Em caso de execucao de sentenca, proceda-se o calculo das custas e cite-se o INSS para fins do artigo 730 e seguintes do CPC.-Adv.

PEDRO AUGUSTO BUENO-

102.-INTERDICAÇÃO-179/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSE PEREIRA-Ao curador para apresentar alegações finais em cinco dias.-Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

103.-ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-186/2004-AGROPECUARIA TAGUA x FRANCISCO LOURENCO DA SILVA e outros-Ao autor para que no prazo de cinco dias, retifique o valor da causa e recolha a diferença do funrejus e das custas processuais.-Adv. PEDRO VINHA-

104.-ACAO DE USUCAPIAO-190/2004-ANDERSON LUIZ PEREIRA - Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2007, as 16:00 horas.-Adv. AGOSTINHO MAGNO C. ALCANTARA e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

105.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-195/2004-HERACLITO BATISTA DOS SANTOS e outros x DIERD AKIO TAKAIAMA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ-

106.-ACAO POPULAR-199/2004-ERASMO BRANDAO CORDEIRO x BENEDITO ANTONIO DA SILVA PINTO...Declaro por sentença extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC.-Adv. JEAN CARLOS STORER e BRUNO NORONHA BERGONSE-

107.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-226/2004-J.D.A. x T.F.V.A.-Manifeste-se o autor se tem interesse no prosseguimento do feito em cinco dias.-Adv. JEAN CARLOS STORER-

108.-INVENTARIO E PARTILHA-235/2004-FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA x ANA LUCIA DE OLIVEIRA e outros-Aguarda o preparo de custas ndo avaliador no valor de R\$ 190.00.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

109.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-242/2004-BANCO DO BRASIL S/A x NEWTON DOS SANTOS DAMIAO-Sobre o ofício de fls. 93, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

110.-INTERDITO PROIBITORIO-256/2004-AGRICOLA MONTE VERDE e outros x MOV. DOS TRAB. RURAIS SEM TERRA DO NORTE DO PR e outros-Sobre a certidão da Oficiala de Justiça,manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

111.-DECLAR DE NUL DE DUPLICATA-258/2004-FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA e outros x JUAREZ PINTO DE SOUZA -De-se ciência as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

112.-COBRANCA-285/2004-BANCO DO BRASIL x NEWTON DOS SANTOS DAMIAO-Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 328/329, em dez dias.-Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

113.-PREVIDENCIARIA-288/2004-ANTONIA CUSTODIO ELEUTERIO x INSS -Sobre a extinção da execução, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

114.-REINTEGRACAO DE POSSE-304/2004-ESPOLIO DE ADELIA x ROBERTO MARTINS-Efetuar o pagamento das custas da Oficiala de Justiça, para propiciar a intimação das testemunhas arroladas.-Adv. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE, CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO-

115.-PREVIDENCIARIA-395/2004-BENEDITA IZAURA DE AVELAR x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -...De-se ciência as partes da baixa dos autos.Em caso de execução de sentença, proceda-se o cálculo das custas e cite-se o INSS para fins do artigo 730 e seguintes do CPC.-Adv. THAIS TAKAHASHI-

116.-OPOSICAO-404/2004-SEBASTIAO VITRAL DOS SANTOS FURTADO e outros x CHEPLI TANUS DAHER FILHO e outros-Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada em cinco dias.- Adv. SANDRA ELZA AP. CERVI DE ALMEIDA-

117.-INDENIZACAO (SUMARIA)-407/2004-LEA DE AVELAR BUENO e outros x JORGE MONO-Sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 700.00, manifestem-se as partes em cinco dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA-

118.-PREVIDENCIARIA-411/2004-CLEONICE DOS SANTOS x INSS -Sobre a extinção da execução, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

119.-INTERDITO PROIBITORIO-7/2005-TECLA DOS SANTOS GIOVANETTI x MST-Efetuar o preparo de custas do Oficial de Justiça.-Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-18/2005-TEREZA MARIA BADARO x MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL-Ciência as partes do trânsito em julgado da sentença e para que requeiram o que for de direito em cinco dias.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA e CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE-

121.-PREVIDENCIARIA-21/2005-PEDRO DE OLIVEIRA x INSS-Manifestem-se a autora sobre o contido as fls. 114.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

122.-PREVIDENCIARIA-23/2005-BENEDITA CAPELINI DE

SOUZA x INSS -Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido.Informar se o benefício já foi implantado. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

123.-MEDIDA CAUTINOMINADA-57/2005-JOSE GARCIA FILHO e outros x BANCO DO BRASIL-...Julgado extinto o processo com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.-Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO, LUIZ PEREIRA DA SILVA e VAINER RICARDO PRATO-

124.-USUCAPIAO-62/2005-ESTANISLAU DOMINGOS LIS-SAT.-Manifeste-se o autor sobre os confrontantes no citados.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

125.-ACAO DE ANULACAO-108/2005-TAINA FERNANDA DIONISIO PULCINELLI e outros x AUGUSTO PULCINELLI e outros -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JEAN CARLOS STORER-

126.-PREVIDENCIARIA-139/2005-ELIA DE MELLO ROCHA x INSS -Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido.Tendo em vista que foi concedida tutela antecipada, devesse a autora informar se foi implantado o benefício.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

127.-INDENIZACAO-147/2005-ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA x ALMIRO AMADOR RINARD e outros-efetuar o depósito das custas da oficial de justiça no valor de R\$ 119.00 em cinco dias.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA, JOAO ROGERIO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

128.-INVENTARIO E PARTILHA-154/2005-DINALVA VIANA GARCIA x ESPOLIO DE ANTONIO HERNANDES GARCIA-...Homologo o cálculo de fls. 46, para surta seus jurídicos e legais efeitos.A inventariante para recolher o imposto causa mortis e trinta dias.Apresentar plano de partilha e assinar a petição de fls. 39/40.-Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA-

129.-EXECUCAO-162/2005-WALDOMIRO ANDRADE x JOSE MARIA TESTE-Comparecer em cartório para retirar os cheques.- Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

130.-ACAO MONITORIA-184/2005-DIMASA S.A. x IZABEL CRISTINA DE ANDRADE FERREIRA MIRANDA -Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-

131.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-213/2005-R.K.C. e outros x R.C.-Ao curador nomeado para que apresente defesa em tres dias.-Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

132.-REINTEGRACAO DE POSSE-235/2005-CLAUDINEI MIGUEL DOS SANTOS x APARECIDA DOS REIS VICARIO-Efetuar o preparo de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 84.00 em cinco dias.-Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-

133.-BUSCA E APREENSAO (FID)-238/2005-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x ARILDO ROGERIO DA SILVA -Defiro o pedido de suspensão por 60 dias.-Adv. EMERSON L.SANTANA-

134.-REVISAO CONTRATUAL-242/2005-JOSE GARCIA FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a proposta de honorários do perito, manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO-

135.-EMBARGOS DO DEVEDOR-243/2005-ORLANDO MARQUES DA SILVA e outros x JOAQUIM AMANCIO NETO -De-se ciência as partes da baixa dos autos, de agravo de instrumento n. 0355385-9, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. PAULO GIOVANI FERRI e ROBERTO CHINCHEV ALBINO-

136.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-253/2005-C.A.D.S.V. e outros x O.S.V. -...Destá forma julgo por sentença extinto o presente processo ante o pagamento do debito,com fundamento no art. 794, inc.I do CPC.-Adv. FABIANE APARECIDA DE CARVALHO-

137.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-263/2005-AGROPECUARIA DOIS AMIGOS J B PADUA SILVA x RICOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS e outros-...Julgo totalmente procedente o pedido contido na inicial para fins de declarar a inexigibilidade das duplicatas emitidas pela empresa re.Julgo totalmente procedente o pedido contido na medida cautelar para sustar definitivamente o protesto da duplicata n. 00091-01, bem como cancelar definitivamente o protesto das duplicatas 091-2 e 091-03 e para impedir o protesto da duplicata n. 091-04, emitidas pela re em face da autora.Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600.00.-Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

138.-USUCAPIAO-267/2005-DURVALINO PINTO DE MELLO e outros.-Considerando que nao houve a citação de Ramiro da Silva Santos e Rita Ignacio Ribeiro Santos,manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. WILDER SABAINI DOS SANTOS-

139.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-273/2005-LAZARO FERNANDES UGOLINI LEITE DE ALMEIDA e ou-

tros x ADECIO LEITE DE ALMEIDA-...Comprovar em dez dias quantas parcelas estão em atraso e qual o valor e cada uma das parcelas sob pena de indeferimento.-Adv. FABIANE APARECIDA DE CARVALHO-

140.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-277/2005-S.R. x J.S.O.-...Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC.-Adv. CLEIDE CESCO-

141.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-283/2005-J.A. e outros x J.C.A.-Ao curador nomeado para apresentar manifestação em tres dias.-Adv. KARINA CORREA DE FREITAS-

142.-ALIMENTOS-301/2005-J.P.S. e outros x A.L.S.-A curadora nomeada para que apresente defesa em quinze dias.-Adv. KARINA CORREA DE FREITAS-

143.-DECLAR DE NUL CUM COM RESSAR-334/2005-ATILA BUENO MENDES e outros x BANCO ITAU SA e outros -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. LAERCIO A. DOS SANTOS-

144.-ACAO CIVIL PUBLICA-346/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA -De-se ciência as partes da baixa dos autos de agravo de instrumento n. 326925-8, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA-

145.-RECISAO DE CONTRATO COMP COM-6/2006-JOSE CARNEIRO x AUGUSTO PULCINELLI -Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 13 de março de 2007, 15:45 horas, devendo comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, ocasião que será teentada a conciliação entre as partes.Nao obtida a conciliação, serão fixados os pontps controvertidos, decididas questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em caso de eventual designação de audiência de instrução e julgamento.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento.-Adv. VINICIUS OSSOSKI RICHTER e CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

146.-DEPOSITO-13/2006-BANCO ITAU SA x JULIANA DOMINGUES-Tendo em vista que a re esta disposta a fazer um acordo, ou ate mesmo a entregar o bem, intime-se o requerente para que diga se tem interesse na realização de um acordo, bem como, em caso positivo, apresente proposta em cinco dias.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

147.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-15/2006-D.B.A. x C.V.A.-...Julgo procedente o pedido inicial para fins de declarar extinta a obrigação de pagamento de pensão, com fundamento no artigo 267, inc.II do CPC.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

148.-ARROLAMENTO DE BENS-17/2006-PERSEVAL ALVES x ESPOLIO DE JOSE ROBERTO ALVES-Ante o contido as fls. 68/69, manifeste-se a inventariante em dez dias.-Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

149.-INVENTARIO E PARTILHA-21/2006-NAIR JOSE DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE PEDRO SEBASTIAO FERREIRA-Manifeste-se a inventariante sobre o contido as fls. 77, em cinco dias.-Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA-

150.-PREVIDENCIARIA-32/2006-MARIA INEZ CAMARGO x INSS -Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA-

151.-REPETICAO DE INDEBITO-42/2006-JEORGE DONIZETE DO AMARAL e outros x COPEL -...Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se os autores para cumprimento do item VI das fls.52 (juntar procuração por instrumento público, tendo em vista que a autor (a) e analfabeto). -Adv. FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO-

152.-REPETICAO DE INDEBITO-43/2006-EDNO DE ALMEIDA LIMA e outros x COPEL -...Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se os autores para cumprimento do item VI das fls. (juntar procuração por instrumento público, tendo em vista que a autor (a) e analfabeto). -Adv. FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO-

153.-USUCAPIAO-49/2006-ANTONIO CARLOS DE SOUZA x -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

154.-ACAO POPULAR-67/2006-FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA x JEAN KLEUBER NOVAIS SA TELES -Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. KARINA CORREA DE FREITAS-

155.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-90/2006-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON SIMOES-Tendo em vista a escritura de fls. 58/59, e em face do contido no despacho de fls. 66, manifeste-se o exequente e cinco dias.-AAAdv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-

156.-SERVIDAO-93/2006-BENEDITO SOARES MARTINS e outros x FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA-Efetuar o preparo de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 42.00.-Adv.

DEDALO BRASIL NICOLAU-

157.-IMISSAO DE POSSE-102/2006-ALEXANDRE PINTO GUERRA x NELSON GONES DA SILVA-Manifeste-se o reu sobre os documentos juntados as fls. 150/160 em cinco dias.Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados as fls. 163/164 em cinco dias.-Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

158.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-115/2006-ANTONIO CARLOS ALVES DE CAMARGO x NEIVA RODRIGUES ALVES DE CAMARGO -Especifiquem as partes e o curador especial, no prazo de quinze dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento. -Adv. CELSO ANTONIO ROSSI-

159.-ALIMENTOS-125/2006-A.C.J.F. e outros x G.P.F.-Ante o contido as fls. 33, manifeste-se a autora em cinco dias.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

160.-COBRANCA-142/2006-NILCELINA DA ROCHA DE LIMA x NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA -Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 21 de março de 2007, 16:30 horas, devendo comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, ocasião que será tentada a conciliação entre as partes.Nao obtida a conciliação, serão fixados os pontps controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em caso de eventual designação de audiência de instrução e julgamento.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento.-Adv. WILDER DOS SANTOS e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

161.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-144/2006-JP BELEZE x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE ABATIA-Sobre a cota ministerial de fls. 26/29, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. GENTIL IZIDORO-

162.-ARROLAMENTO DE BENS-148/2006-NEIVA RODRIGUES ALVES DE CAMARGO x ANTONIO CARLOS ALVES DE CAMARGO-Retirar ofícios.-Adv. CELSO ANTONIO ROSSI-

163.-USUCAPIAO-156/2006-LEONARDO HENRIQUE DE SOUZA x - Aos autores para que comprovem a publicação do Edital.-Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA-

164.-USUCAPIAO-157/2006-PAULO ROBERTO PEDRO -Comprovar a publicação do edital.-Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA-

165.-ARROLAMENTO DE BENS-158/2006-LUCELENA APARECIDA DA SILVA BUENO x ESPOLIO DE CLAUDIO FLORENTINO BUENO -...Julgo por sentença a fim de que produza seus efeitos legais e via de consequência a partilha, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros.Apos o trânsito em julgado, comprovado o recolhimento dos impostos, abra-se vista dos autos a Fazenda Pública Estadual, para ciência do processo, pelo prazo de cinco dias e, após a manifestação, em havendo concordância expeca-se o competente formal de partilha. -Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA-

166.-BUSCA E APREENSAO (FID)-167/2006-BV FINANCEIRA x JOSE ZACHARIAS LOPES-Manifeste-se o autor para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito ou se houve acordo entre as partes, em cinco dias.-Adv. EMERSON L.SANTANA-

167.-PREVIDENCIARIA-171/2006-JOSE APARECIDO DA SILVA x INSS -...No caso em exame, entendo dispensável a designação de audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação...Isto posto rejeito a preliminar de carencia de acao.Os pontos controvertidos nos presentes autos e: o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição.As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado ja que presentes os pressupostos processuais e as condições da acao.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a produção de prova testemunhal, cujo rol devesse ser apresentado ate 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de abril de 2007, 13:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

168.-MEDIDA CAUTELAR-178/2006-EDSON AKIRA WATANABE e outros x -retirar carta precatória para providenciar seu cumprimento.-Adv. ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-

169.-ACAO MONITORIA-180/2006-ALISUL ALIMENTOS S.A x ADAO PEDRO ROQUE ME -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão do feito, manifeste-se o autor(es),no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

170.-ALIMENTOS-182/2006-N.R.A.C. x A.C.A.C.-Quanto ao agravo interposto as fls. 393/396, manifeste-se o agravado em dez dias.Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito em dez dias.-Adv. CELSO ANTONIO ROSSI e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

171.-ALIMENTOS-184/2006-L.T.A. e outros x C.P.A.-Ante o contido na cota ministerial de fls. 39/40, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. FABIANE APARECIDA DE CARVALHO-

172.-PREVIDENCIARIA-185/2006-CELIA CORREIA DE SOUZA DOMINGUES x INSS-Manifeste-se o autor sobre os

documentos juntados as fls. 35/52.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

173.-PREVIDENCIARIA-199/2006-NEUZA DONIZETE MONTEIRO DE SOUZA x INSS -...No caso em exame, entendendo dispensável a designação de audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação...Isto posto rejeito a preliminar de prescrição.O ponto controvertido nos presentes autos são: o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão para a concessão do benefício.As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de abril de 2007, 14:00 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

174.-ARROLAMENTO SUMARIO-205/2006-OSWALDO FERNANDES VIEIRA x AURORA MELLO DE SOUZA-Sobre o contido na cota ministerial de fls. 29, manifeste-se o inventariante.- Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

175.-MONITORIA-210/2006-ADEMIR ANTONIO PAVAN x PAULO ROBERTO RODRIGUEZ-Manifeste-se o réu sobre a impugnação apresentada em cinco dias.-Adv. JOAO ROGERIO ROSA-

176.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-239/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JULIO OKADA-Ao exequente para que informe se foi efetivado a transferência determinada no ofício de fls. 52.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

177.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-240/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JULIO OKADA e outros-Informe o exequente se foi efetivado a transferência determinada no ofício de fls. 56.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

178.-PREVIDENCIARIA-241/2006-DIVA APARECIDA LEONEL x INSS -...No caso em exame, entendendo dispensável a designação de audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação...O ponto controvertido nos presentes autos e o labor da autora durante o período de carência. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 10 de maio de 2007, 13:30 horas. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

179.-PREVIDENCIARIA-243/2006-MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA x INSS -...No caso em exame, entendendo dispensável a designação de audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação...Isto posto rejeito a preliminar de carência de ação.Os pontos controvertidos nos presentes autos são: o labor da autora durante o período de carência. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 10 de maio de 2007, 14:00 horas. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

180.-PREVIDENCIARIA-244/2006-VALDELIS APARECIDA LEITE x INSS -...No caso em exame, entendendo dispensável a designação de audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação...O ponto controvertido nos presentes autos é: o labor da autora durante o período de carência. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 10 de maio de 2007, 13:00 horas. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

181.-PREVIDENCIARIA-266/2006-LOURDES LEOPOLDINO LOMBARDI x INSS -...No caso em exame, entendendo dispensável a designação de audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação...Isto posto rejeito a preliminar de carência de ação.Os pontos controvertidos nos presentes autos são: a) o labor da autora durante o período de carência. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26 de abril de 2007, 13:00 horas. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

182.-CONVERSAO DE SEPARACAO EM DI-282/2006-R.C. x J.N.C.-...Julgado procedente o pedido inicial para fins da conversão da separação dos requerentes em divórcio.-Adv. MARGARETE PAES BEKMAN e KARYSSON LUIZ IMAI-

183.-PREVIDENCIARIA-283/2006-MARIA CAVALIERI DE SOUZA x INSS -...No caso em exame, entendendo dispensável a designação de audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação...Isto posto rejeito a preliminar de

carência de ação.Os pontos controvertidos nos presentes autos são: a) o labor rural do autor e o período; b) o preenchimento dos requisitos necessários para a aposentadoria. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26 de abril de 2007, 14:00 horas. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

184.-OBRIGACAO DE FAZER-320/2006-JANDIRA GARBE-LINI x BANCO DO BRASIL-Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 13/27.-Adv. ANTONIO FURQUIM XAVIER-

185.-BUSCA E APREENSAO (FID)-328/2006-CENTROSUL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADMILSON SANTOS DA SILVA -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ERY CAMARGO-

186.-INTERDICAÇÃO-341/2006-A.S.S. x M.S.S.-...Julgado procedente o pedido inicial para fins de declarar a interdição de MSS.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

187.-PREVIDENCIARIA-342/2006-JOAO BATISTA PIEDADE x INSS -...No caso em exame, entendendo dispensável a designação de audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação...O ponto controvertido nos presentes autos o preenchimento dos requisitos necessários para a aposentadoria. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 12 de abril de 2007, 14:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

188.-MONITORIA-355/2006-DIMASA S A x JANETE APARECIDA DE BARROS RODRIGUES e outros-Manifeste-se o autor sobre as certidões de fls. 17-verso e 19 em cinco dias.-Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-

189.-PREVIDENCIARIA-360/2006-LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. THAIS TAKAHASHI-

190.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-363/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL-Manifeste-se o executado sobre a cota ministerial de fls. 131/132.-Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE-

191.-PREVIDENCIARIA-368/2006-GERALDA DE SOUZA DE ALMEIDA x INSS -...No caso em exame, entendendo dispensável a designação de audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação...Isto posto rejeito a preliminar de carência de ação.Os pontos controvertidos nos presentes autos são: o labor da autora durante o período de carência. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.Defiro as seguintes provas: depoimento da autora, a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 26 de abril de 2007, 13:30 horas. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

192.-EMBARGOS A EXECUCAO-384/2006-MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA-Em face do contido na cota ministerial de fls. 131/132 dos autos principais manifeste-se o embargante em cinco dias.-Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE-

193.-PREVIDENCIARIA-392/2006-SILVIA MARIA DE JESUS CAMARGO RAIMUNDO x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

194.-PREVIDENCIARIA-394/2006-SEBASTIAO TEODORO DA SILVA x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

195.-PREVIDENCIARIA-395/2006-MARIA DA PIEDADE SILVA LOUZANO x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

196.-PREVIDENCIARIA-400/2006-JOSE PINUCA DE OLIVEIRA x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

197.-405/2006-GERALDO CLAUDINO DE SOUZA e outros x COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA MISTA DE CAMBARA LTD e outros -Considerando as contestações e documentos, manifestem-se os autotutores, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO AURELIO FERNANDES LIMA-

198.-PREVIDENCIARIA-407/2006-MARIA DE LOURDES DA COSTA RIBEIRO x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

199.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-409/2006-I.S.A. e outros x F.A. -Considerando a contestação e documentos,

manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. AGOSTINHO MAGNO C. ALCANTARA-

200.-PREVIDENCIARIA-411/2006-TEREZA DA SILVA x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

201.-PREVIDENCIARIA-412/2006-APARECIDA RITA DA ROSA x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

202.-PREVIDENCIARIA-413/2006-MARIA CANDIDA DA SILVA x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

203.-PREVIDENCIARIA-414/2006-FRANCISCO DE SOUZA x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

204.-PREVIDENCIARIA-415/2006-RUBENS RIBEIRO x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

205.-PREVIDENCIARIA-418/2006-EDIVALDO DOS SANTOS x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

206.-PREVIDENCIARIA-419/2006-NEUZA APARECIDA TEODORO DE OLIVEIRA x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

207.-PREVIDENCIARIA-420/2006-ELIZER FRANCISCO DOS SANTOS x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

208.-ACAO POPULAR-421/2006-FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA x JEAN KLEUBER SA TELES -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -Adv. FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA-

209.-PREVIDENCIARIA-428/2006-PEDRO FERRAZ x INSS -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

210.-ARROLAMENTO DE BENS-453/2006-JUVERCINO MIGUEL DA SILVA x ESPOLIO DE VERGINIA DE MELLO LAMARQUE-...determino a remessa dos autos a Comarca de Nova Fátima -Pr.-Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

211.-INTERDICAÇÃO-466/2006-RUTE AMELIA DE MORAES OLIVEIRA x ILDA AMELIA DE MORAES-Juntar documento pessoal do autor para comprovar grau de parentesco como a interdita, em dez dias.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

212.-TUTELA-473/2006-T.F.S.F. x T.C.F.E. e outros-Emendar a inicial em dez dias.-Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

213.-ARROLAMENTO SUMARIO-489/2006-MARIA ALMERINDA TEODORO x ESPOLIO DE LAURINDO TEODORO-Cono inventariante a viúva meira.Apresentar certidão negativa da procuradoria da fazenda nacional e palmo de partilha.-Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA-

214.-EXECUCAO FISCAL-30/2001-INMETRO - INST. NAC. DE METROLOGIA NORM. QUAL. IND x SONIA DUTRA DA SILVA RIBEIRO-Sobre a petição de fls. 72/73, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

215.-EXECUCAO FISCAL-1/2002-CONSELHO REG. DE MEDICINA VET. DO ESTADO DO PR x VALMIQUE DA MATA SOBREIRA -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

216.-EXECUCAO FISCAL-129/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x APARECIDO MENDES DE CAMPOS-Defiro o pedido de suspensão por 6 meses.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

217.-EXECUCAO FISCAL-139/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x DORVALINA FERNANDES SALES -Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

218.-EXECUCAO FISCAL-150/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x ELAINE FARIA CIPRA -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

219.-EXECUCAO FISCAL-153/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x FRANCISCO VANDERLEI FERNANDES-Manifeste-se o exequente sobre o contido as fls. 37, bem como para que cumpra o item II do despacho de fls. 26, em dez dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

220.-EXECUCAO FISCAL-174/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x JOSE DIAS DOS REIS-Sobre o contido as fls. 38, bem como para que cumpra o item I do despacho de fls. 36, em dez dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

TA-

221.-EXECUCAO FISCAL-256/2002-MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL x PEDRO SILVERIO MENDES -Declaro por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinta acima mencionada ante o pagamento integral do débito por parte do executado, conforme noticiado as fls., com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

222.-EXECUCAO FISCAL-85/2003-UNIAO x SCARDUELLI & CIA LTDA-A curadora nomeada para apresentar defesa em dez dias.-Adv. KARINA CORREA DE FREITAS-

223.-EXECUCAO FISCAL-3/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VET. DO PARANA x VALMIQUE DA MATA SOBREIRA-Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

224.-EXECUCAO FISCAL-19/2005-INST NACI METROLOGIA NORM INMETRO x ANTONIO MAZETI-Sobre a certidão de fls.22(decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de embargos pelo executado), manifeste-se o exequente em cinco dias.- Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN e ELIANE DE LIMA-

225.-CARTA PRECATORIA-52/2000-Oriundo da Comarca de 2 VARA JUSTICA FEDERAL DE LONDRINA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IGNACIO DA SILVA-...Para fins da expedição da carta de adjudicação deverá o exequente juntar aos autos certidão das fazendas públicas do Estado e do Município, bem como proceder ao recolhimento do imposto de transmissão inter vivos.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

226.-CARTA PRECATORIA-66/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA FEDERAL DE LONDRINA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x AGRICOLA MONTE VERDE LTDA -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão do feito, manifeste-se o autor(es),no prazo de cinco dias. -Adv. ALCEU PAIVA DE MIRANDA-

227.-CARTA PRECATORIA-182/2002-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL DE LONDRINA -BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO x RICARDO GONCALVES STRESSER e outros-Aguarda o preparo de custas da oficial de justiça no valor R\$ 42.00 em cinco dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-

228.-CARTA PRECATORIA-84/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE GOIOERE -BANCO DO BRASIL SA x CLOVIS NOVELI-Intime-se o exequente para que junte aos autos matrícula atualizada dos imóveis penhorados em cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

229.-CARTA PRECATORIA CIVEL-169/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA -BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE ALCEU GARBELINI-Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 107 e cinco dias.-Adv. JOSE GLAUCO CARULA-

230.-CARTA PRECATORIA CIVEL-103/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE OURINHOS SP -FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ x SOFTWARE COMPUTADORES LTDA e outros-Sobre a certidão do oficial de justiça fls. 12-verso, manifeste a exequente em cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ-

231.-CARTA PRECATORIA CIVEL-105/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMBARA-PR -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA x EDNEIA OLIVEIRA PEDROSO ASSOLARI e outros-Devera o autor juntar aos autos copia atualizada da matrícula do imóvel.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-

232.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-32/2006-E.R.T. x A.T.O. -Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

233.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-34/2006-S.M.F. x D.D.F.-Designo do dia 07 de dezembro de 2006, as 16:00 horas, para oitiva de Alessandro Amelio Ferreira.-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

234.-REPRESENTACAO-45/2006-M.P.E.P. x J.D.D.S.-Ao defensor da representada para, no prazo de três dias, oferecer defesa prévia e rol de testemunhas.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY

Rio Negro

**COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA-AO N° 93/2006**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA DORNELLES PAZ KA	0038	000147/2003	
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0021	000481/2005	
	0018	000455/2005	
ANA PAULA NUNES	0041	000009/2005	
	0040	000120/2004	
ANTONIO CESAR NASSIF	0030	000177/2006	
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0010	000003/2003	
	0014	000300/2005	
BRAULIO RENATO MOREIRA	0024	000077/2006	

CAMILA PREIS VARASCHIN	0020	000470/2005
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0042	000012/2006
	0038	000147/2003
DANIEL BERNZ	0021	000481/2005
	0018	000455/2005
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0027	000164/2006
	0022	000045/2006
ELIANA G.D. DOMENIOCO	0023	000071/2006
FABIANE CRISTINA PAISANI	0001	000204/1977
	0017	000394/2005
FABIANE OLIVEIRA	0039	000202/2003
FLAVIA HEYSE MARTINS	0042	000012/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0009	000448/2001
HELIO DO AMARAL	0035	000074/2006
IRINEU ARTHUR MULLER	0019	000465/2005
	0015	000347/2005
	0043	000071/2006
IRMELI MELZ NARDES	0011	000297/2004
	0012	000238/2005
	0007	000263/1999
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0008	000257/2001
	0009	000448/2001
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0011	000297/2004
	0023	000071/2006
KATIA REJANE NENEVE	0037	000354/2002
LENI MARLI DORNELLES PAZ	0031	000292/2006
LIDIANE GOMES FLORES	0028	000173/2006
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0034	000128/2006
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0016	000360/2005
MARILDA DE LUCA FURTADO	0004	000428/1997
	0005	000399/1998
	0003	000232/1997
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0033	000316/2006
MILTON JOSE PAIZANI	0036	000052/2004
	0002	000147/1982
NEI LUIS MARQUES	0006	000049/1999
NELTON ROMANO MARQUES	0021	000481/2005
	0018	000455/2005
	0043	000071/2006
OSMAR CARDOSO ROLIM	0026	000148/2006
RODRIGO GHESTI	0033	000316/2006
RONALDO FLORENTIN	0031	000292/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0032	000295/2006
SERGIO LUIZ SEVERINO	0028	000173/2006
	0014	000300/2005
	0013	000288/2005
SILVIO BATISTA	0025	000103/2006
SIMONE KEILLA BONA	0029	000174/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0020	000470/2005
VERA LUCIA SEMMER	0014	000300/2005
WALMOR FLORIANO FURTADO	0004	000428/1997
	0005	000399/1998
	0003	000232/1997

1.-ARROLAMENTO-204/1977-CARLOS EDUARDO SPROTTE x JOAO FUCHS- A inventariante dativa, para que aceitando o cargo, resta desde nomeada, quando, entao, devera ser tomado o compromisso da mesma, intimando-a para que realize as necessarias diligencias ate final julgamento deste processo, podendo, inclusive, ter carga dos autos por ate 60 (sessenta) dias. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

2.-INDENIZACAO - ORDINARIA-147/1982-MARIO CARDOSO DA LUZ e outros x CERAMICA RIONEGRENSE LTDA- A manifestacao da parte requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extin. e arq. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-232/1997-SOUZA CRUZ S/A x PEDRO COLOMBELLI -Ao preparo das custas no valor de R\$ 149,27.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

4.-A*AO MONITORIA-428/1997-SOUZA CRUZ S/A x JOAO SOARES MACHADO -A manifestaçã.Éo da parte requerente face o decurso do prazo de suspensã.Éo do feito.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-399/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ADIR SCHIESSL e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 92,75.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

6.-REPETI*AO INDEBITO -ORDINARIA-49/1999-ABDUL HAFIZ EL KADRI x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- A manifestacao do requerente. -Adv. NEI LUIS MARQUES-

7.-ARROLAMENTO-263/1999-HERMES NOSSOL x VICENTE NOSSOL- 1) Ante a inercia do inventariante nomeado e observando a ausencia de informacoes precisas acerca do paradeiro dos demais colegitimados para o cargo, adoto as seguintes decisoes: a) removo da funcao de inventariante o requerente HERMER NOSSOL; b) como inventariante dativo nomeio a Dra. IRMELI MELZ NARDES. 2) Caso a advogada nomeada decline da nomeacao sem que se realize nova conclusao dos autos, a Escrivania para que diligencie na busca de advogado para que exerca tal funcao, o qual, entao, com a aceitacao, resta desde ja nomeado.3) Uma vez definido o inventarian te dativo, colha-se o seu compromisso legal, nos termos do art. 990, par. unico, do CPC. 4) Entao, ao inventariante nomeado para que promova as necessarias diligencias para que o processo ganhe curso. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

8.-INDENIZACAO - ORDINARIA-257/2001-BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- A manifestacao da parte requerida. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

9.-REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-448/2001-CERAMICA CAMPO DO TENENTE LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- A manifestacao da parte requerida. -

Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-3/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADAO TRZASCOS e outros- A manifestacao da parte requerente sobre a peticao de fl. 58. -Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

11.-ARROLAMENTO-297/2004-NIVALDO FERREIRA DA SILVA x MIGUEL FERREIRA DA SILVA- A manifestacao do inventariante sobre a informacao da Fazenda Publica. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e IRMELI MELZ NARDES-

12.-ARROLAMENTO-238/2005-ELEMIR APARECIDO RODRIGUES x EUFRASIO RODRIGUES FILHO- A manifestacao da inventariante sobre a informacao da Fazenda Publica. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

13.-INVENTARIO-288/2005-RENATO CASSIAS PEREIRA x ROMILDA WORMSBECKER PEREIRA- ...2) Ante o apontado no petitorio de fl. 44, julgo extinto o feito n° 288/05, em apenso, devendo o espolio arcar com o pagamento das custas de tal feito (288/05). Ao preparo das custas no valor de R\$ 401,84 -Adv. SERGIO LUIZ SEVERINO-

14.-INVENTARIO-300/2005-DOROTI CASSIAS FERREIRA DA SILVA x ROMILDA WORMSBECKER PEREIRA- 1) Defiro (fl.48), ja que com a manifestacao favoravel das partes (fls. 48 e 50) e com a ausencia de oposicao por parte do Ministerio Publico (fl. 51). 2) Ante o apontado no petitorio de fl. 44, julgo extinto o feito n° 288/05 em apenso, devendo o espolio arcar com o pagamento das custas de tal feito (288/05). P.R.I. Junte-se fotocopia deste decisorio judicial nos autos n° 288/05. 3) Oportunamente, a parte inventariante para que cumpra o disposto no item 2-a, do despacho judicial de fl. 43, ou apresente plano de partilha com a conversao do presente feito de inventario n° 300/05 para arrolamento, na forma do item 4, tambem do despacho judicial de fl. 43. -Adv. VERA LUCIA SEMMER, ANTONIO MARIO KOSCHINSKI e SERGIO LUIZ SEVERINO-

15.-ARROLAMENTO-347/2005-ANTONIO ADEMIL MULLER x ERVINO MULLER e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 471,84.-Adv. IRINEU ARTHUR MULLER-

16.-REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-360/2005-ZEILA FATIMA CAVALHEIRO URBAN x BANCO ITAU S/A -A parte autora, sobre a contestaçao. -Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-

17.-A*AO DE USUCAPIAO-394/2005-MARIA EDITE PIRES x MARIA DAS DORES TABALIPA PIRES- A curadora nomeada para ofertar contestacao, mesmo que por negativa geral, e sobre a audiencia a seguir designada. Audiencia de instrucão e julgamento no dia08 de maio de 2007, as 14:15 horas. -Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

18.-SUSTACAO DE PROTESTO-455/2005-DL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA x SUREMAX BRASIL IMPORTADORA -Especifiquem ...s partes, as provas que pretendem produzir.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e DANIEL BERNZ-

19.-ARROLAMENTO-465/2005-RENI MARIA MIELKE DA CRUZ x RENILDA MIELKE -Ao preparo das custas no valor de R\$ 840,68.-Adv. IRINEU ARTHUR MULLER-

20.-BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-470/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDIR PEDROSO -Ao autor, ante a devoluçã.Éo da deprecata.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-

21.-ANULA*AO E SUBST.TIT.PORTADOR-481/2005-DL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA x SUREMAX BRASIL IMPORTADORA -Especifiquem ...s partes, as provas que pretendem produzir.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e DANIEL BERNZ-

22.-INVENTARIO-45/2006-CINTIA REGIANE TIBUSCKI x LEOPOLDO SCHELBAUER e outros- A manifestacao da inventariante. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

23.-A*AO DE DESPEJO-71/2006-ARILDO GESSER x MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO -Especifiquem ...s partes, as provas que pretendem produzir. -Adv. ELIANA G.D. DOMENIOCO e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

24.-ANULATORIA ORDINARIA-77/2006-ODETE RODRIGUES RIBEIRO x IPRERINE-IPS DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RN -A parte autora, sobre a contestaçao. -Adv. BRAULIO RENATO MOREIRA-

25.-A*AO DE USUCAPIAO-103/2006-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA x TERCEIROS INCERTOS- A manifestacao da parte autora sobre a certidão de fl. 100, ou seja: Que a publicacao dos editais esta em desacordo com o contido no artigo 232, III do CPC. -Adv. SILVIO BATISTA-

26.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-148/2006-ADOLFO RIBEIRO x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA -A parte autora, sobre a contestaçao.-Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-164/2006-GISELI MARIA WOLF x EMERSON AUGUSTO DE SOUZA -A parte autora, sobre a contestaçao. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

28.-INDENIZACAO - ORDINARIA-173/2006-ALBERT LOURENCO x MUNICIPIO DE RIO NEGRO -A parte autora, sobre a contestaçao.-Adv. SERGIO LUIZ SEVERINO e LIDIANE GOMES FLORES-

29.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-174/2006-ERME-

LINDA DA SILVA x MUNICIPIO DE RIO NEGRO -A parte autora, sobre a contestaçao. -Adv. SIMONE KEILLA BONA-

30.-A*AO ORDINARIA-177/2006-JOSE ARILDO RUTHES SCHMIDT x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURID.SOCIAL REFER -A parte autora, sobre a contestaçao. -Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-

31.-SUSTACAO DE PROTESTO-292/2006-VALDIR MAZUR x JOSE VILDO GRICOLLO-ME -Especifiquem ...s partes, as provas que pretendem produzir.-Adv. LENI MARLI DORNELLES PAZ e RONALDO FLORENTIN-

32.-BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-295/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCIA APARECIDA ANTOCEVICZ -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatoria.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

33.-BUSCA E APREENSAO ALIEN.FIDUC-316/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OZENOR DAMAS DA SILVEIRA JUNIOR- Despacho de fl. 54: 1) Possivel e a purgacao da mora por parte da parte re. Com efeito, "A lei n° 8.078/90, que e lei posterior a edicao do Dec.-lei 911/69, confere ao devedor o direito a purgacao da mora, fazendo desaparecer a restricao a esse direito, consubstanciada na quitacao de 40% do preco financiao" (TAPR - AI0158520-6 - (10806) - 6º C. Civ. - Rel: Juiza Anny Mary Kuss - DJPR 10.11.2000). 2) Ao contador Judicial para que realize o calculo do debito, esse, limitado as parcelas bencidas e nao pagas. 3) Com o calculo, digam as partes com o prazo comum de03 dias. Certid.Éo de fl.54/verso: Certifico que deixei de realizar o calculo em vista nao haver dados suficientes para a elaboracao do mesmo, tendo em vista que as mesmas nao sao fixas e dependem de variaveis que nao constam no contrato em anexo nos presentes autos. Devendo a parte requerente informar o valor principal de cada parcela. -Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e RODRIGO GHESTI-

34.-EXECUCAO FISCAL-128/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x PRISCILLA SESTREM -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de proceder a penhora em virtude que a executada nao possui bens, nao havendo no endereço nenhum de sua propriedade, tendo sido informado pela executada que os bens foram todos arrematados pela Justica do Trabalho.-Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI-

35.-CARTA PRECATORIA CIVEL-74/2006-Oriundo da Comarca de 19ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -JOAO GERANHANI SOBRINHO e outros x ERENILSO SCHELBAUER -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, o qual devolveu o mandado em cartorio, em virtude que os requerentes nao depositaram as custas do oficial de justica fica desobrigado de receber mandados sem que as custas estejam previamente recolhidas. Adv. HELIO DO AMARAL-

36.-ADOCACAO-52/2004-M.A.C. e outros x R.A.C. -C'ncia ...s partes da baixa dos autos. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-354/2002-A.C.R. x S.L.O.- A parte requerente para retirar mandado de averbacao. -Adv. KATIA REJANE NENEVE-

38.-DIVORCIO DIRETO-147/2003-A.L.L. x M.G.L.- A parte requerente para retirar mandado de averbacao. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN-

39.-DIVORCIO CONSENSUAL-202/2003-R.V. x L.V.- A parte requerente para retirar mandado de averbacao. -Adv. FABIANE OLIVEIRA-

40.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-120/2004-E.A. x P.A.A.- A parte requerente para retirar mandado de averbacao. -Adv. ANA PAULA NUNES-

41.-A*AO DE ALIMENTOS-9/2005-F.W. x F.M.W.- 1) Julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 267, III do CPC. Exclua-se o feito da pauta de audiencias do Projeto Justica no Bairro. Custas pela parte 1060/50.autora, estando suspensa a execucao nos termos do art. 12 da lei n -Adv. ANA PAULA NUNES-

42.-A*AO DE ALIMENTOS-12/2006-P.A.S. x O.L.A.- 1) Ante o que nos autos consta, cumpra-se o item 2 do termo de audiencia de fl.25, decisao essa que acaba por revogar por completo a decisao judicial de fl. 20 que disse pela fixacao de alimentos provisórios. Intimem-se. D.L. Item 2 do termo de audiencia de fl. 25: Vencido o prazo sem qualquer manifestacao ou sendo essa pela desistencia do feito, desde ja julgo pela extincão do presente processo com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e FLAVIA HEYSE MARTINS-

43.-DIVORCIO CONSENSUAL-71/2006-J.C.P. e outros- A parte requerente para retirar oficio e mandado de averbacao. -Adv. IRINEU ARTHUR MULLER e NELTON ROMANO MARQUES-

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR VARA CÍVEL E ANEXOS RELAÇÃO Nº 151/2006
JUIZA DE DIREITO: FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO VALIM SARTO	0006	000028/2006

	0009	000014/1997
	0010	000014/1998
	0004	000144/2004
	0012	000027/2005
	0016	000037/2006
	0013	000020/2006
	0014	000031/2006
	0005	000390/2005
ANGELICA SANSON ANDRADE	0002	000018/2003
GILMAR MINOZZO	0003	000024/2004
JAIME JACIR GUZZO	0011	000051/2002
JORGE JOSE GOTARDI	0003	000024/2004
	0001	000134/2001
	0007	000277/2006
	0008	000298/2006
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0015	000033/2006

1.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-134/2001-SANTO SO-LIGO x BANCO DO BRASIL SA-Recebo o recurso de apelaçao de fls. 174/183, posto que tempestivo. 2. Intime-se a parte apelada para oferecer contra-razões no prazo legal.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-18/2003-ANTONIO IOTTI e outros x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU -Diga a parte autora no prazo de cinco dias (fls. 180/188)-Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE-

3.-SEPARACAO CONSENSUAL-24/2004-J.A.C. e outros x -Retirar mandado de averbacao e carta de partilha, mediante o pagamento das despesas, ou seja, R\$ 169,40 no prazo de 5 dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e GILMAR MINOZZO-

4.-AçAO CIVIL PUBLICA-144/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelaçao de fls., 252/274, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

5.-INVENTARIO-390/2005-DIOCLIDES DE AZEVEDO x ESPOLIO DE ELCYRA PEREIRA DE AZEVEDO — Pelo presente cita a Fazenda Estadual dos termos dos autos antes referidos, que se encontram com vista em Cartório - art. 999 do CPC.—Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

6.-SEPARACAO CONSENSUAL-28/2006-J.F.F. e outros x -Ante o contido na certidão de fls. 74, nova vista à Fazenda Pública.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-277/2006-JAIME FAUST e outros x A UNIAO -1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por escrito. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-298/2006-ANSELMO FAUST x A UNIAO -1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por escrito. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

9.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-14/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDA MARIA B. PELEGRINI -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

10.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-14/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TARCISO SERIO SPAGNOL -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

11.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-51/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x LAURENTINO V DOS SANTOS -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JAIME JACIR GUZZO-

12.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-27/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADERBALDO DA SILVA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

13.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-20/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARMAZENS GERAIS NOVA PRATA LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

14.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-31/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENATO SATTIRO DA ROCHA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

15.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-33/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PR x AGRO PECUARIA SFH LTDA - ME -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

16.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-37/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SADY MALACARNE -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 48/2006
A MM JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOLVEIA	0003	000279/2000
ANA CLAUDIA FINGER	0031	000212/2005
	0030	000196/2005
	0029	000194/2005
	0024	000101/2005
	0026	000173/2005
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0045	000091/2006
	0046	000135/2006
	0015	000209/2004
	0022	000021/2005
ANA PAOLA DOS SANTOS SCHE	0012	000139/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0029	000194/2005
	0026	000173/2005
ANDERSON RENEY HECK-29701/	0053	000510/2006
	0052	000509/2006
	0036	000391/2005
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0047	000163/2006
ARNILDO LINCK	0001	000067/1996
CARLA MARGOT MACHADO SELE	0001	000067/1996
CARLOS LADIMIR ESTEVES-23	0015	000209/2004
	0001	000067/1996
CARMELA MANFROI TISSIANI	0017	000375/2004
CARMEM ADRIANA I.LINDENMA	0016	000298/2004
	0005	000078/2001
	0004	000041/2001
	0010	000261/2003
CAROLINE CHIAMULERA	0050	000413/2006
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	0014	000202/2004
CEZAR ALAOR BOTURA	0002	000126/2000
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	0050	000413/2006
DELMAR MARINO HOFFMANN	0006	000161/2002
DIREZ INES FINKLER DE CAM	0044	000078/2006
EDEVAL BUENO-21724/PR	0017	000375/2004
	0005	000078/2001
	0003	000279/2000
EDUARDO VANZELLA	0040	000586/2005
EMILIANO H.DELLA COSTA-27	0033	000295/2005
FLAVIA PICCININ PAZ-33.95	0038	000496/2005
	0012	000139/2004
GENESIO NAILOR FINGER	0021	000016/2005
	0028	000187/2005
	0002	000126/2000
GIUSLEY MATOS DE OLIVEIRA	0023	000053/2005
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0020	000484/2004
HELLISON EDUARDO ALVES	0032	000268/2005
HUDSON FERREIRA D'ANGELO-	0035	000349/2005
	0043	000063/2006
	0004	000041/2001
	0011	000038/2004
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0047	000163/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING-2	0053	000510/2006
	0052	000509/2006
	0021	000016/2005
	0023	000053/2005
	0031	000212/2005
	0030	000196/2005
	0029	000194/2005
	0024	000101/2005
	0027	000181/2005
	0037	000457/2005
	0026	000173/2005
	0013	000172/2004
	0018	000403/2004
	0019	000483/2004
	0025	000170/2005
	0041	000053/2006
	0047	000163/2006
	0034	000318/2005
	0039	000557/2005
	0036	000391/2005
	0010	000261/2003
	0020	000484/2004
	0028	000187/2005
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-3	0044	000078/2006
	0009	000255/2003
JOSIANE GODOY	0023	000053/2005
	0025	000170/2005
	0020	000484/2004
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0031	000212/2005
	0030	000196/2005
	0029	000194/2005
	0024	000101/2005
	0026	000173/2005
	0028	000187/2005
JULIO CESAR DALMOLIN-25.1	0053	000510/2006
	0052	000509/2006
	0021	000016/2005
	0023	000053/2005
	0031	000212/2005
	0030	000196/2005
	0029	000194/2005
	0024	000101/2005
	0027	000181/2005
	0037	000457/2005
	0026	000173/2005
	0018	000403/2004
	0019	000483/2004
	0025	000170/2005
	0041	000053/2006
	0047	000163/2006

KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28

LEANDRO DE QUADROS

LUCIO MAURO NOFFKE

MAGDA FERRARI

MARCELO CESAR MACIEL-3481

MARCELO WORDELL GUBERT-33

MARCIA LORENI GUND-29.734

MARIA ADILIA GOUVEIA

MARIA CRISTINA RUDEK

NELSON FERREIRA D'ANGELO

NELSON FERREIRA D'ANGELO-

OLDEMAR MARIANO

OSMAR CODOLO FRANCO

PAULO FERNANDO BRAGHINI-6

PAULO GIOVANI FORNAZARI

RENY ANGELO PASTRE-8016/P

ROBERTA KELLI BERLATO

ROBERTO A. BUSATO

ROMEU DENARDI-25099/PR

RUI NICOLAIEVITZ OCHREMEN

SANDRA JUSSARA RICHTER-27

SELEMARA BERCKEMBROCK F.

SERGIO EDUARDO GOMES SAYA

SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO

SILVIA MATTEI

TATIANA PIASECKI KAMINSKI

VALMOR DE MATTOS-8.939/PR

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-67/1996-A.E.S. e

outros x E.S.L.-Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.175

destes autos. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23852/A,

CARLA MARGOT MACHADO SELEME, SANDRA JUSSA-

RA RICHTER-27.975/PR e ARNILDO LINCK-

2.—126/2000-G.D.M. e outros x A.S.-... valendo-me da facul-

dade inscrita no paragrafo 2º do art. 523 do Codigo de Proces-

so Civil, reformo a decisao agravada para o fim de deferir a

producao das provas requeridas as fls. 207. Intime-se o reu para

que, no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos as provas docu-

mentais mencionadas. Depreque-se a Comarca de Ipora/Pr.,

conforme requerido. Prazo de 20 (vinte) dias. ... Adv. CEZAR

ALAOR BOTURA e GIUSLEY MATOS DE OLIVEIRA-

3.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-279/2000-PRESTA-

DORA DE SERVICOS IPE LTDA x MUNICIPIO DE STA

HELENA REPRES.P/SR SILOM SCHIMIDT - ... 3. Visando o

deslinde da causa defiro a producao da prova oral, consistente

no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas e,

ainda, prova pericial. 4. Paraa confeccao da prova pericial,

nomeio perito o Sr. Luis Sergio Bonetto Grochorski para atuar,

independentemente de compromisso (art.422 CPC). As partes

deverao indicar assistentes tecnicos e formular quesitos em05

(cinco) dias. 5. Intime-se a peirta para formular proposta de

honorarios no prazo de05 (cinco) dias. Adv. ACYR LOUREN-

0034 000318/2005

0039 000557/2005

0036 000391/2005

0010 000261/2003

0020 000484/2004

0028 000187/2005

0037 000457/2005

0013 000172/2004

0018 000403/2004

0041 000053/2006

0039 000557/2005

0031 000212/2005

0030 000196/2005

0029 000194/2005

0024 000101/2005

0026 000173/2005

0028 000187/2005

0024 000101/2005

0027 000181/2005

0050 000413/2006

0038 000496/2005

0038 000496/2005

0012 000139/2004

0053 000510/2006

0052 000509/2006

0021 000016/2005

0023 000053/2005

0031 000212/2005

0030 000196/2005

0029 000194/2005

0024 000101/2005

0027 000181/2005

0037 000457/2005

0026 000173/2005

0013 000172/2004

0018 000403/2004

0019 000483/2004

0025 000170/2005

0041 000053/2006

0047 000163/2006

0034 000318/2005

0039 000557/2005

0036 000391/2005

0010 000261/2003

0020 000484/2004

0028 000187/2005

0003 000279/2000

0023 000053/2005

0043 000063/2006

0004 000041/2001

0011 000038/2004

0009 000255/2003

0015 000209/2004

0012 000139/2004

0014 000202/2004

0048 000321/2006

0011 000038/2004

0007 000236/2002

0042 000059/2006

0040 000586/2005

0008 000364/2002

0012 000139/2004

0001 000067/1996

0044 000078/2006

0051 000479/2006

0023 000053/2005

0006 000161/2002

0009 000255/2003

0027 000181/2005

0037 000457/2005

0018 000403/2004

0041 000053/2006

0039 000557/2005

0008 000364/2002

0048 000321/2006

CO DE GOLVEIA, MARIA ADILIA GOUVEIA, ROMEU DENARDI-25099/PR e EDEVAL BUENO-21724/PR-

4.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-41/2001-J.A.G. e outros x E.J.- Manifeste-se os interessados sobre o oficio recebido e juntado as fls. 40 destes autos. Int Adv. CARMEM ADRIANA I.LINDENMAYER 28.504, HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR e NELSON FERREIRA D'ANGELO-5801-B/PR-

5.—78/2001-D.O. e outros x J.R. - Ao Requerido em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da possibilidade de arcar com o exame de DNA e de realizar a coleta do material genetico. Adv. CARMEM ADRIANA I.LINDENMAYER 28.504 e EDEVAL BUENO-21724/PR-

6.-EXECU*AO DE ALIMENTOS-161/2002-L.D.S.A. x E.A.- Tendo em vista que a requerente intimada atraves de sua procuradora a dar andamento ao feito deixou transcorrer IN ALBIS, o prazo que lhe assistia sem promover os atos que lhe competia e, tendo em vista o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciacao de merito, pelo abandono da causa, na forma do art. 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Adv. SILVIA MATTEI e DELMAR MARINO HOFFMANN-

7.-USUCAPIAO-236/2002-ADEMIR FOCHEZATTO x IMO-BILIARIA AGRICOLA MADALOZZO, COLONIZ.IND.E COM.-... intime-se a parte autora para que diligencie trazendo aos autos copia da certidão de obito de Orlando Webber. Int. Adv. ROMEU DENARDI-25099/PR-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-364/2002-CELSO GUEDES FERREIRA e outros x ADEMIR BELING- Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Codigo de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para o fim de decretar a RESOLUCAO do contrato permuta juntado as fls.09/14, restaurando as partes ao STATUS QUO ante. Atto consecutivo, determino a REINTEGRACAO dos autores as terras de sua propriedade, localizadas nesta Comarca. Deixo de condenar o reu as perdas e danos pleiteadas. Por fim, considerando a sucumbencia reciproca, condeno ambas as partes nas despesas processuais, estipulando a proporcao de 70% a encargo do reu e 30% a encargo dos autores e, ainda, quanto aos honorarios advocaticios, fixo a quantia de R\$ 1.000,00 (Mil reais) a favor do patrono dos autores e, em contrapartida, R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a favor da defensora do reu, tudo observando o trabalho profissional desenvolvido, o grau de complexidade da causa e o local da prestacao de servico, nos termos do artigo 20, 4º do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Adv. VALMOR DE MATTOS-8.939/PR e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

9.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-255/2003-JOSE RIBEIRO FILHO e outros x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e outros- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicialmente formulado, com resolucao de merito, com fulcro no art. 269, I do Codigo de Processo Civil. Consequentemente, condeno os autores nas custas e despesas processuais. Condeno ainda, o Estado ao pagamento de honorarios advocaticios ao curador especial nomeado a defesa dos reus, ante a inexistencia de Defensoria Publica devidamente organizada neste ente da Federacao, como disciplina a CR/88, os quais fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), considerados o zelo do profissional, o trabalho exercido e a relativa complexidade da causa, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Adv. OSMAR CODOLO FRANCO, SILVIA MATTEI, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30165/PR e ROMEU DENARDI-25099/PR-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-261/2003-P.D. TESSARO & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-Expeca-se mandado de penhora conforme requerido as fls. 446. Considerando a divergencia existente nas contas apresentadas, determino, na forma do art. 915, 1º do Codigo de Processo Civil, a realizacao de pericia contabil. Destarte, nos termos do art. 421 do C.P.C., nomeio como perito a Sra. Carla Soethe para o cumprimento do encargo, independentemente de termo de compromisso, o qual devera ser intimado para, em 10 (dez) dias, apresentar proposta de honorarios. Promova a Escrivania a intimacao das partes para que, nos termos do paragrafo 1º, do art. 421, do CPC, indiquem assistentes tecnicos e apresentem quesitos, no prazo de05 dias. ... Quanto ao pedido de inversao do onus da prova pericial, alterando entendimento preterito, tenho que a inversao do onus da prova nao quer significar a inversao do onus de arcar com a producao da prova. Ainda, a condenacao em razo de ter a parte re dado causa a pretacao de contas nao e passivel de analise neste momento processual, mas ao final do feito, quando da distribuicao dos onus sucumbenciais. Nesse passo, a parte requerente devera arcar com as custas da prova que pretende produzir, depositando os honorarios do perito. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e CARMEM ADRIANA I.LINDENMAYER 28.504-

11.-REIVINDICATORIA-38/2004-MARLI REGINA MACANEIRO x GILBERTO ALVES DA SILVA- Manifestem-se os interessados. Adv. ROMEU DENARDI-25099/PR e HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR-

12.-ORDINARIA-139/2004-EDEMAR VALDIR BULOW x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA- Ciencia as partes e ao Ministerio Publico da baixa dos autos com o v. Acordao de fls. 231/237. Apos, voltem. Int. Dil. Adv. FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR, PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/B, ANA PAOLA DOS SANTOS SCHEWINSKI, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, ROMEU DENARDI-25099/PR e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-172/2004-ELISA MOSER x BANCO ITAU S/A -Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e

KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

14.-MANDADO DE SEGURANCA-202/2004-A MORAES & CIA LTDA x PREFEITO MUNIC.DE STA HELENA,SR.SILOM SCHIMIDT e outros -Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER e ROMEU DENARDI-25099/PR-

15.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-209/2004-NATAL IRINEO BETTONI x LUIZ CHAPARINI e outros- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicialmente formulado, com resolucao de merito, com fulcro no art. 269, II do Codigo de Processo Civil, para

Processo Civil, a realizacao de pericia contabil. Destarte, nos termos do artigo 421 doCodigo de Processo Civil, nomeio como perito a Sra. Carla Salthe para o cumprimento do encargo, independentemente de termo de compromisso, o qual devera ser intimado para, em 10 (Dez) dias, apresentar proposta de honorarios. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JOSIANE GODOY, MARIA CRISTINA RUDEK, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e ROBERTO A. BUSATO-

24.-ORDINARIA-101/2005-ENOAR LUIZ SEGATTO x BANCO ITAU S/A- ...DISPOSITIVO. Ante o Exposto, julgo Procedentes os pedidos inicialmente formulados, nos termos do art. 269, I do C.P.C. para o fim de declarar nula a letra de cambio juntada 13 e verso e consequentemente seu protesto, que deve ser levantado definitivamente. Ainda, para o fim de condenar o reu ao pagamento de 1000,00 (Mil Reais) a titulo de danos morais, corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% (Um por cento) ao mes ambos desde a prolação desta. Por fim, ante a sucumbencia, condeno o banco reu nas custas e honorarios que fixo em R\$ 600,00 (Seiscentos reais). P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e ANA CLAUDIA FINGER-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-170/2005-COMERCIO DE CARNES BUFALO BILL LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Considerando a divergencia existente nas contas apresentadas, determino, na forma do art. 915, I§ doCodigo de Processo Civil, a realizacao de pericia contabil. ... nomeio como perito o Sr. Paulo Afonso Rodrigues ... Promova ainda a Escrivania a intimacao das partes para que, nos termos do paragrafo 1§, do art. 421, do CPC, indiquem assistentes tecnicos e apresentem quesitos, no prazo de05 (cinco) dias. ... kQuanto ao pedido de inversao do onus da prova pericial, alterando entendimento preterito, tenho que inversao do onus da prova nao quer significar a inversao do onus de arcar com a producao da prova. Ainda, a condenacao em razao de ter a parte re dado causa a prestacao de contas nao e passivel de analise neste momento processual, mas ao final do feito, quando da distribuicao dos onus sucumbenciais. Nesse passo, a parte requerente devera arcar com as custas da prova que pretende produzir, depositando os honorarios do perito. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e JOSIANE GODOY-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-173/2005-ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A -Sobre o Venerando Acordao Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS-

27.-ORDINARIA-181/2005-ADELIANE BUDEL x BANCO ITAU S/A- Vistumbando a possibilidade de julgamento antecipado da lide, e improbabilidade de acordo entre as partes (fls. 33 e 65). Contudo, converto o feito em diligencia para determinar ao requerido, com fulcro no art. 355 do C.P.C. que traga aos autos, no prazo de cinco dias, copia do contrato firmado entre as partes, o qual deu origem a cartula questionada. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-187/2005-ELISABETE DAVILA x BANCO ITAU S/A. Ante a manifestacao de fls. 110, desentranhem-se os documentos juntados pelo Banco reu (fls. 100/108), entregando-os ao seu subscritor, vez que foram juntados em momento inoportuno. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e GENESIO NAILOR FINGER-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-194/2005-LUCIANO ANDREY SCHADLER x BANCO ITAU S/A- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, doCodigo Processual Civil, julgo procedente o pedido inicial, com resolucão de merito, para o fim de condenar o banco reu a prestar contas em 48 (Quarenta e oito) horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o requerente lancar, referentes a toda movimentacao financeira, referente ao contrato de Abertura de Credito em Conta Corrente - Cheque Especial - Pessoa Juridica, relativo a conta nº 03018-2 da Agencia nº 4025 (Itau S/A), datado de 1997. No mesmo ato, devera apresentar ainda os contratos encetados entre as partes e documentos relativos faltantes. Condeno ainda o banco reu ao pagamento de custas processuais e honorarios de sucumbencia, os quais, nos termos do artigo 20, 4§ do CPC fixo em R\$ 300,00 (Trezentos reais), valorados o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor, a complexidade da causa e duracao do litigio. P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-196/2005-CFC INDEPENDENCIA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- ...DISPOSITIVO. Ante o Exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C., julgo procedente o pedido inicial, com resolucão de merito, para o fim de condenar o banco reu a prestar contas, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o requerente lançar, referentes a movimentação financeira, referente ao contrato de abertura de Credito em Conta Corrente - Cheque Especial - Pessoa Juridica, relativo a conta 03557-5, sucessora da antiga conta nº 10.666-6 do Banco Banestado agencia 3773 (Itau S.A) sucessora da agencia 0188

(BanestadoO, datado de 1996, no mesmo ato, devera apresentar ainda os contratos entre as partes e documentos relativos faltantes. Condeno ainda ao pagamento das custas e honorarios de sucumbencia no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). ...P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO e ANA CLAUDIA FINGER-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-212/2005-CRISTIANO LUIZ SETTER x BANCO ITAU S/A- No mais, tendo em vista a certidao de fls. 232, reabro o prazo ao Banco reu. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, ANA CLAUDIA FINGER, JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-268/2005-VALDIR KLEIN x JOAO CARLOS CASSOLI- Considerando que o requerente intimado pessoalmente (fls. 23) e atraves de seu procurador (fls. 26) a dar atendimento ao determinado no primeiro paragrafo do despacho de fls. 20, deixou transcorrer IN ALBIS o prazo que lhe assistia sem promover os atos que lhe competia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolucão de merito, pelo abandono da causa, na forma do artigo 267, inciso III, doCodigo de Processo Civil. P.R.I. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR-

33.-COBRANCA (SUM)-295/2005-A. DEMITO & CIA LTDA x NAV TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. Intime-se pessoalmente o requerente, atraves de seu representante legal (fls.09), a dar atendimento ao determinado as fls. 51. Int. -Adv. EMILIANO H.DELLA COSTA-27.958/PR-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-318/2005-SERGIO LUIZ FIDELIX x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e OLDEMAR MARIANO-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-349/2005-R.R. e outros x C.R.- Considerando o pedido de desistencia de fls. 24, bem como o parecer ministerial, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem resolucão de merito, com fundamento nos artigos 158, paragrafo unico e 569 doCodigo de Processo Civil. P.R.I. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-391/2005-L. M PEDRON e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a proposta de honorarios apresentada pela Perita nomeada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), manifestem-se os interessados.) Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, RENE ANGELO PASTRE-8016/PR e ANDERSON RENEY HECK-29701/PR-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-457/2005-ADELINO KITAISKI x BANCO ITAU S/A- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-496/2005-ESTADO DO PARANA x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS - MTR e outros- Intime-se o peticionante de fls. 107, para que informe o atual paradeiro de Neri Nardede Froancois, em 10 dias. Int. Dil. Nec. Adv. MARCELO CESAR MACIEL-34816-B/PR, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/B e FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-557/2005-ELIZANDREIA GOLDONI SCHULZ x BANCO ITAU S/A- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

40.—586/2005-COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - D'PASCHOAL x JOSE AFONSO BUORSCHET- Considerando que o requerente intimado pessoalmente e atraves de seu procurador a se manifestar sobre a certidao de fls. 21-verso, deixou transcorrer IN ALBIS o prazo que lhe assistia sem promover atos que lhe competia, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolucão de merito, pelo abandono da causa, na forma do artigo 267, inciso III, doCodigo de Processo Civil. P.R.I. Adv. EDUARDO VANZELLA e RUI NICOLAIEVITZ OCHRE-MENKO-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-53/2006-BAU, SCHLOSSER & WENTZ LTDA - ME e outros x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR-

42.-ARROLAMENTO-59/2006-MARLI GLOGER FERREIRA x JOSE DUTRA FERREIRA-Ante a manifestacao de fl. 42, retifique-se o termo de fls. 29. Int. Adv. ROMEU DENARDI-25099/PR-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-63/2006-WINKELMANN TRANSPORTES LTDA x GIOVANI MAFFINI- Ante o exposto, e pelos substratos faticos acima esposados, JULGO EXTINTO O PRESENTE MANDADO, sem resolucão de merito, o que faco com fulcro no art. 267, inciso VI doCodigo de Processo Civil. Custas pela autoridade impetrada. P.R.I. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR e NELSON FER-

REIRA D'ANGELO-

44.-COBRANCA (ORD)-78/2006-CODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DAS PALMEIRAS- Especificamente as partes as provas que pretendem produzir, fundametadamente, no prazo de 10 dias. Int. Dil. Nec. Adv. SELEMARA BERCKEMBROCK F. GARCIA, DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-30165/PR-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-91/2006-D.I.P.B. e outros x J.B.- Considerando o pedido de desistencia de fls. 08/09, bem como o parecer ministerial, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem resolucão de merito, com fundamento nos artigos 158, paragrafo unico e 569 doCodigo de Processo Civil. P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22581/PR-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-135/2006-D.I.P.B. e outros x J.B.- Considerando o pedido de desistencia de fls. 14, bem como o parecer ministerial, JULGO EXTINTO os presentes autos, sem resolucão de merito, com fundamento nos artigos 158, paragrafo unico e 569 doCodigo de Processo Civil. P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22581/PR-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-163/2006-PAULO NICOLAU AGNES x COOPERATIVA DE CRED.RURAL CATAR.DO IGUACU-SICREDI-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-

48.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-321/2006-M.R.P.S. x C.S.F.- E a presente intimação do procurador da Requerente,para identifica-lo que nEo foi declinado o endereço completo da autora, e para a intimação da mesma para a audiencia de conciliação designada para o dia07/02/2007 as 16:00 horas, esta esta escrivania impossibilitada de expedir carta de intimação por falta de endereço da mesma.). Adv. VALMOR DE MATOS-8.939/PR e ROMEU DENARDI-25099/PR-

49.-HOMOLOGATORIA-330/2006-J.R.R. e outros x B.G.S.- Considerando o pedido ministerial de fls. 16, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciacao de merito, devido a litispendencia com os autos nº 140/2005 o que o faco fulcrado no inciso V do artigo 267, doCodigo de Processo Civil. P.R.I.

50.-COBRANCA (ORD)-413/2006-LUCIANO JOSE MASSA-NEIRO x MUNICIPIO DE SANTA HELENA-(Obs. A presente intimação tem a finalidade, para que o autor apresente copias da exordial para acompanhar o mandado de citação da requerida, haja vista que nao se fez acompanhar). Adv. CLAUDIA ULIANA ORLANDO, CAROLINE CHIAMULERA, MAGDA FERRARI e ROBERTA KELLI BERLATTO-

51.-BUSCA E APREENSAO (FID)-479/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WILMA RODEGHERI VAZZATA- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Dil. Nec. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

52.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-509/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VOLNEI GRADE- Diga a parte impugnada em 5 dias. Apos, voltem conclusos. Int. Adv. RENEY ANGELO PASTRE-8016/PR, ANDERSON RENEY HECK-29701/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

53.-IMPUGNACAO A ASSITJUDICIARIA-510/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VOLNEI GRADE- Diga a parte impugnada em 5 dias. Int. Adv. RENEY ANGELO PASTRE-8016/PR, ANDERSON RENEY HECK-29701/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 358/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0004	000153/2004
	0003	000064/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0020	000171/2006
ANTONIO GUSTAVO SCHERFER	0002	000365/2002
ANTONIO SBANO	0009	001527/2004
BORIS ANTONIO BAITALA	0012	000650/2006
BRAZILIO BACELLAR NETO	0016	000393/2005
BRUNO ARAUJO	0018	000137/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0007	001220/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0002	000365/2002
DIRCEU CARRETO	0014	000749/2006
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	0009	001527/2004
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0013	000673/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0002	000365/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0009	001527/2004
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO	0015	000007/2005
IDEVAN RAUEN CESAR LOPES	0013	000673/2006
MARIA INES PEREIRA CARRET	0014	000749/2006
MARIA LUCI SUCLA	0001	000200/1999
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0020	000171/2006
MAYLIN MAFFINI	0010	001533/2004
NEIMAR BATISTA	0017	000064/2006
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0005	000437/2004

PAULO SERGIO BRAGA BARBOZ	0019	000337/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	0006	001077/2004
	0007	001220/2004
RODRIGO SHIRAI	0016	000393/2005
RONALD ROESNER JUNIOR	0007	001220/2004
ROSANA VIDOLIN MARQUES	0008	001324/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0002	000365/2002
SERGIO LUIZ CHAVES	0005	000437/2004
TATIANE ACHCAR	0011	000524/2005

1.-INTERDICAO-200/1999-SEBASTIAO PEREIRA BISPO x VALTAMIRO PERERIA BISPO -I.Para a pericia, nomeio como perito do Juizo o Dr. Eduardo Ferreira Lourenco, Servidor Medico que atua junto a Secretaria Municipal de Saude. 2.Intime-se as partes para querendo apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos. 3.Conforme orientacao recebida pelo Oficio nº215 SMS de 14/03/2006, oficie-se a Secretaria Municipal de Saude informando que devera ser realizada pericia medica nestes autos e para que possa ser agendado e organizado a pauta na Unidade Central onde atende o perito nomeado, cientificando-se este Juizo com bastante antecedencia (60 dias) para que se possa intimar os interessados para a realizacao do ato. 4.Fixo o prazo de 30 dias para a elaboracao do laudo pericial.--Adv. MARIA LUCI SUCLA-

2.-BUSCA E APREENSAO-365/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI- e outros x NATANAEL MATEUS FERREIRA-As partes face o calculo de fls.126/128.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ANTONIO GUSTAVO SCHERFER FRANCO-

3.-DECLARATORIA-64/2004-MARILDA DA LUZ DO NASCIMENTO SANTO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Ao requerente para retirar o oficio e encaminhar ao seu devido cumprimento.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

4.-SUMARIA DE DECLARACAO-153/2004-EMIDIA DE RAMOS DOS REIS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Ao requerente para retirar o oficio e encaminhar ao seu devido cumprimento.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

5.--437/2004-RENATO TABORDA e outros x MARCOS ANTONIO ALMEIDA e outros-I.Cumpra-se o despacho de fl.171 - DESP.FLS.171 Vista as partes face o petitorio de fls.168/170 do Sr.Perito. 2.Intime-se os reus face o petitorio de fl.172.- Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e SERGIO LUIZ CHAVES-

6.--1077/2004-MARCOS ROBERTO LABRE e outros x MM INCORPORACOES S/C LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 494,79. Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

7.--1220/2004-ISRAEL IVANCHESKI e outros x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros-I.O processo foi parcialmente saneado as fl.429 e na audiencia de fl.433/434 as partes nao chegaram a um acordo. 2.Defiro as provas requeridas. 3.O ponto controvertido e a pretensao dos autores em rever o contrato celebrado com as res pelas razoes e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pelas mesmas quando apresentaram defesa e tambem propuseram Reconvencao pelas razoes de fls.317 e seguintes, igualmente foi contestado pelos requerentes. 4.Defiro as provas requeridas. 5.No entanto acolho o pedido de inversao do onus da prova, pois entendo que estao presentes os requisitos previstos no artigo nº 6-VIII doCodigo de Defesa do Consumidor. A Hipossuficiencia e verossimilhanca no caso em tela sao evidentes, pelo que, a pretensao dos requerentes dever ser deferida. No entanto com a inversao nao tem os reus a obrigacao quanto o pagamento dos honorarios periciais.Ocorrendo, como no presente caso, a inversao, incumbe aos suplicados o onus da prova. Nao estao obrigados a efetuar o pagamento das despesas com a pericia. No entanto arcarao com as consequencias de sua nao realizacao. 6.Pelo exposto, DEFIRO, o pedido de inversao do onus da prova, mas nao impondo aos reus a obrigacao de realiza-la contra si e favoravel aos autores, ficando no entanto estabelecido a presuncao juris tantum de veracidade das alegacoes feitas pelos requerentes. 7.Face a presente decisao, intemem-se as partes para que digam novamente quanto a realizacao de prova pericial e outras que pleiteam. Intemem-se. adv.PAULO SERGIO WINCKLER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1324/2004-CIBELLE BRANDAO PRECOMA x CRISTIANE ARTIGAS GONCALVES -I. Indeferido o pedido de fl.118 quanto a PENHORA ON LINE. Tenho para comigo que tal penhora e temerosa, pois que nao esta prevista em Lei, violando ainda a Constitucão Federal pois quebraria de forma indiscriminadora o sigilo de contas bancarias dos devedores. Nao me parece uma maneiira justa, sendo questionada sua validade juridica, eis que em assim procedendo, o prejuizo para os devedores-executados-empresas seriam incontestaveis, quebrando o fluxo de caixa, quica com pagamentos ja agendados, como salarios e impostos, causando um transtorno irreversivel, uma vez que o bloqueio e quase automatico, o que ja nao ocorre com o desbloqueio posteriormente. Segundo o artigo numero 620 doCodigo de Processo Civil a execucao deve ser conduzida de forma menos onerosa para o devedor. Igualemente nos termos do artigo numero 649 do mesmoCodigo nao pode ocorrer a penhora de valores absolutamente impenhoraveis - salarios e outros. Da mesma forma a penhora pode ser de valores superiores ao credito exequendo causando serios transtornos aos devedores. 2.Pelo exposto, INDEFIRO o presente pedido. 3.Intime-se.-Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

9.-REPARACAO DE DANOS-1527/2004-AMILTON SEBASTIAO NOVASKE x ESTADO DO PARANA e outros-I.Nao acolho o pedido de fl.404 e seguintes quanto a DENUNCIA-

CAO A LIDE da União, eis que segundo fizem os autos, o requerido Altair Menosso, quando dos fatos não estava exercendo suas funções. De outra forma quando a prisão do requerente perante a Polícia Federal, o foi por determinação da Justiça Estadual. Logo, incabível a Denúncia a lide conforme pretende o requerido. 2.Intime-se o autor face a nao citação do reu Altair Menosso. Intimem-se.-Adv. ANTONIO SBANO, DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

10.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1533/2004-LUIZ CARLOS SERBELLO DOS SANTOS e outros x AMPLIAR IMOBILIARIA S/C LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 261,22.Prazo de cinco dias.-Adv. MAYLIN MAFFINI-

11.-DEPOSITO-524/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAUDÉCIR ANTONIO ANDRADE DOS ANJOS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.63 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. TATIANE ACHCAR-

12.--650/2006-MARIO MARQUES DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Deferido o pedido de fl.66 de juntada de procuracao e vista dos autos.-Adv. BORIS ANTONIO BAITALA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-673/2006-MAS-TERFLOOR COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA x TANIA REGINA SOUZA VEIRA-1.Indefiro o pedido de fl.37 quanto a PENHORA ON LINE. Tenho para comigo que tal penhora e temerosa, eis que nao esta prevista em lei, violando ainda a Constituicao Federal, pois, quebraria de forma indiscriminada o sigilo de constas bancarias dos devedores. Nao me parece ser uma forma justa, sendo questionada sua validade juridica, pois em assim procedendo, o prejuizo para os devedores-executados-empresas, seriam incontestaveis, quebrando o fluxo de caixa, quica com pagamento ja agendados, como salarios e impostos, causando um transtorno irreversivel, uma vez que o bloqueio e quase automatico, o que nao ocorre com o desbloqueio posteriormente. Segundo o artigo nº 620 do Codigo de Processo Civil a execucao deve ser conduzida de forma menos onerosa para o devedor. Igualmente nos termos do artigo nº 649 do mesmo Codigo nao pode ocorrer a penhora de valores absolutamente impenhoraveis-salarios e outros. Da mesma forma a penhora pode ser de valores superiores ao credito exequendo causando serios transtornos aos devedores. 2.Pelo exposto, INDEFIRO o presente pedido. 3.Defiro a expedicao de oficio apenas a Receita Federal. 4.Intime-se. Ao autor para retirar o oficio e encaminhar ao seu devido cumprimento.- Adv. IDEVAN RAUEN CESAR LOPES e FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA-

14.-EXECUCAO-749/2006-CARGOQUIMICA MERCANTIL RODOVIARIO LTDA x GERMANO PALENTIL LEITE e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.26 e seguintes. Prazo 5 dias.-Adv. DIRCEU CARRETO, MARIA INES PEREIRA CARRETO-

15.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-7/2005-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x VALMIR EVARISTO e outros-Deferido o pedido de fl.57.adv.FRANCISCO LUIZ CLAUDINO-

16.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-393/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x MARIO HAHN-Ao excipiente acerca da impugnacao apresentada as fls.40 e seguintes.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-

17.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-64/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OTICA EXPERT LTDA -Intime(m)-se(m) o(os) reus face petitorio de fls.29 e seguintes, prazo de cinco dias.-Adv. NEIMAR BATISTA-

18.-CARTA PRECATORIA-137/2005-Oriundo da Comarca de UBERLANDIA - 4 VARA CIVEL DA COMARCA -KATUS REPRESENTACOES LTDA x VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 88,50.Prazo de cinco dias.-Adv. BRUNO ARAUJO-

19.-CARTA PRECATORIA-337/2005-Oriundo da Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO-5ª VARA CIVEL COMA - BANCO FICSA S/A x EMERSON PEDROSO DE SOUZA -A conta e preparo do valor de R\$ 34,57.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA-

20.-CARTA PRECATORIA-171/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE -SILVANI GRAVINA MISSINO x ROBERTO BARTLE -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) acerca da certidao negativa de fl.23 verso do Sr.Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 359/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0006	000494/2004
	0007	000802/2004
	0008	000818/2004
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0003	000719/2003
CARLOS ROBERTO CLARO	0015	002356/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0002	000014/2003
	0010	001317/2005
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0016	000016/2005
DANIEL DE CARVALHO	0004	001273/2003
EDWY VAZ DE CAMPOS	0019	000213/2006
ELTON LUIZ TIBES DA SILVA	0018	000040/2006

EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0012	001038/2006
GASTAO SCHEFER FILHO	0007	000802/2004
	0008	000818/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0010	001317/2005
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0016	000016/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0002	000014/2003
	0010	001317/2005
KARLO MURILLO HONOTORIO	0003	000719/2003
LAERCIO SCHON RIPKA	0011	000424/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0013	001204/2006
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0001	000992/2001
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0001	000992/2001
LUIZ OTAVIO GOES	0006	000494/2004
	0007	000802/2004
	0008	000818/2004
MOACYR CORREA NETO	0014	001367/2006
MURILO CELSO FERRI	0012	001038/2006
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0009	000341/2005
	0005	001345/2003
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0017	000743/2005
ROSANA VIDOLIN MARQUES	0004	001273/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0009	000341/2005
	0005	001345/2003
TATIANE PARZIANELLO	0016	000016/2005

1.-INTERPELACAO JUDICIAL-992/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR CURITIBA-COHAB-CT x LIGIA MARIA GIACOMELI -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 23,40. Prazo 5 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

2.-DEPOSITO-14/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON LOPES POZZI -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 175,05. Prazo 5 dias.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

3.-MONITORIA-719/2003-VANEL COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALCADOS LTDA x COMERCIO VAREJISTA DE PESCADOS BORGES LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) reus para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 74,21, prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA e KARLO MURILLO HONOTORIO-

4.-REIVINDICATORIA-1273/2003-PAULO SERGIO ANDRI-GUETTO x JOEL DE AGUIAR -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL DE CARVALHO e ROSANA VIDOLIN MARQUES-

5.--1345/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x RENIR BANDEIRA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no oficio juntado aos autos as fls.99 da Vara de Carta Precatoria Civel da Comarca de Curitiba, solicitando o deposito da quantia de R\$ 155,00 referente as diligencias do Sr. Oficial de Justicia e custas processuais. Prazo 5 dias.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

6.-SUMARIA DE DECLARACAO-494/2004-JAIRO DAMAZIO FRANCO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o oficio e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

7.-SUMARIA DE DECLARACAO-802/2004-MARIA INES DE SOUZA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o oficio e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

8.-SUMARIA DE DECLARACAO-818/2004-MIGUEL SILVA DE LIZ x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o oficio e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

9.--341/2005-M M INCORPORACOES SC LTDA e outros x RENALDO TEODORO DA SILVA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao negativa de citacao de fls.205 do Sr. Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

10.-BUSCA E APREENSAO-1317/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DENISE VOICIECOSKI -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 11,20. Prazo 5 dias.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

11.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-424/2006-ARI SANDER e outros x COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo sem contestacao ao presente processo. Prazo 5 dias.-Adv. LAERCIO SCHON RIPKA-

12.-BUSCA E APREENSAO-1038/2006-BANCO BRADESCO S/A x CONSTRUTORA NOVAPAV LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 7,04. Prazo 5 dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1204/2006-BANCO ITAU S.A x ELETROTREL INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros -Vista ao autor face a certidao positiva de citacao e negativa de penhora em bens do devedor.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

14.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-1367/2006-ANTONIO FERNANDES MORAES BRUN x DENISE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS. Pelo exposto, nos termos

do artigo 839 e seguintes do CPC, DEFIRO a busca e apreensao do veiculo descrito na inicial, entregando-se em maos do autor. Expeca-se Carta Precatoria. Prazo 45 dias. Apos, cite-se.-Adv. MOACYR CORREA NETO-

15.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-2356/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMETNOS LTDA - MASSA F e outros -Intime-se a executada acerca da manifestacao de fls.43/47. Intime-se.-Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

16.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-16/2005-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x BORDA DO CAMPO PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS LTDA. Pelo exposto e face aos argumentos expendidos, nao conheco da execucao de pre-executividade, por se afugurar parte legitima. Intime-se.-Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI e TATIANE PARZIANELLO-

17.-EXECUCAO FISCAL AUTARQUIAS-743/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA09ª REGIAO x FELIZ CIA LTDA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justicia - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justicia, referente a diligencias. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

18.-CARTA PRECATORIA-40/2006-Oriundo da Comarca de FORQUILHINHA - VARA UNICA DA COMARCA DE -ROSINEIA MONTEIRO TERLAN e outros x ITAU SEGUROS S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 201,13. Prazo 5 dias.-Adv. ELTON LUIZ TIBES DA SILVA-

19.-CARTA PRECATORIA-213/2006-Oriundo da Comarca de RESERVA - VARA CIVEL DA COMARCA DE -LEANDRO ZACRESKA e outros x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA-COOPAGR -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidao negativa de intimacao de fls.09 do Sr. Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. EDWY VAZ DE CAMPOS-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 398/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA WENK	0014	000695/2006
ANTONIO ARAUJO NETO	0016	000950/2006
ANTONIO SBANO	0003	000947/2001
ANTONIO SBANO JUNIOR	0003	000947/2001
ARIBERT JOAO RANNO	0002	000613/2000
ARNO JUNG	0001	000229/1998
ARNOLDO DA SILVA FILHO	0015	000934/2006
CAROLINE CASSOU	0008	001299/2003
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0005	000392/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0006	001051/2003
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0019	000009/2004
EMIR BARANHUK CONCEICAO	0015	000934/2006
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0009	000482/2004
GERALDO DE OLIVEIRA	0009	000482/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0010	000238/2005
INGER KALBEN SILVA	0013	001273/2005
JAIMÉ DE OLIVEIRA PENTEAD	0010	000238/2005
JOAOZINHO SANTANA	0015	000934/2006
KAREN DALA ROSA	0012	000921/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0017	001331/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0020	000022/2006
LUIZ CARLOS BARRETO	0011	000251/2005
LUIZ CARLOS DA SILVA	0011	000251/2005
LUIZ ROBERTO RECH	0014	000695/2006
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0014	000695/2006
MARCELO DE CAMARGO TEIXEI	0001	000229/1998
MARCO ANTONIO LAURIA	0001	000229/1998
MARINA BUENO DE CERQUEIRA	0019	000009/2004
MAYRA MARIA FERRI PASCOTT	0016	000950/2006
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0006	001051/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0014	000695/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0014	000695/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0004	000350/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0018	001465/2006
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0008	001299/2003
REINALDO JOSE ANDREATTA	0013	001273/2005
RENATA CINTIA GIACOMETTI	0007	001209/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0008	001299/2003
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0014	000695/2006

1.--229/1998-USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA x HIDROGESP HIDROLOGIA SONDAGENS E PERFORACOES LTDA -concedo o prazo de 10 dias para cada uma das partes apresentarem as razoes finais iniciando-se pelo autor. Adv. ARNO JUNG, MARCELO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA e MARCO ANTONIO LAURIA-

2.-INVENTARIO-613/2000-RUTE LOPES PASCHOAL DE LIMA x ARISTIDES DE ALMEIDA PASCHOAL-ao inventariante para se manifestar sobre a informacao de fls. 105. Adv. ARIBERT JOAO RANNO-

3.--947/2001-IGUACU CELULOSE & PAPEL S/A x BANESTADO S/A-AO REQUERIDO acerca dos quesitos suplementares apresentado pela autora as fls. 2191/2210. Adv. ANTONIO SBANO e ANTONIO SBANO JUNIOR-

4.-ANULACAO DE TITULO-350/2003-SUPERMARG RRG SERVICOS PORTUARIOS LTDA x MILAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outros-deferido o pedido

de fls. 158. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

5.-MONITORIA-392/2003-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA x JOSE CARLOS DA SILVA-deferido o pedido de fls. 124 mediante substituciao por fotocopias. Adv. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI-

6.-COBRANCA-1051/2003-BANCO DO BRASIL S/A x IRAI ANTONIO LOPES DA SILVA e outros-ao autor para deposito das diligencias do oficial de justicia conforme certidao de fls.75verso. prazo cinco dias. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

7.--1209/2003-ALFREDO ALVES RODRIGUES e outros x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros-aos autores para juntarem aos autos o contrato mencionado. prazo cinco dias. Adv. RENATA CINTIA GIACOMETTI-

8.--1299/2003-CLAUDÉCIR HORNES HELVIG e outros x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros-ao reu para dizer sobre o pedido de fls.222. Adv. RAFAEL MARQUES GONDOLFI, CAROLINE CASSOU e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

9.-APREENSAO E DEPOSITO-482/2004-VITOR PAULO KANAN x ANTOINETTE ABOUD EL CHOOK e outros-ao autor, para deposito das diligencias do oficial de justicia - r\$ 147,00 - prazo cinco dias Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e GERALDO DE OLIVEIRA-

10.--238/2005-OSNI ADOLPHO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-deferido o pedido de fls. 222 e seguintes. Adv. JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-251/2005-FABIO YOSHIO MAKIYAMA x EDUARDO FELIPE SCHUETZLER DE OLIVEIRA e outros-ao autor para especificar as provas que pretendem produzir, prazo cinco dias. Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-921/2005-POSTO SAO JOSE DOS PINHAIS LOCATELLI LTDA x MARIA LUCIA TRAJANO PEREIRA-ao autor para se manifestar sobre a certidao de fls. 34. prazo cinco dias. Adv. KAREN DALA ROSA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-1273/2005-GUIDO SCHIL-LE x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. prazo05 dias. Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e INGER KALBEN SILVA-

14.--695/2006-ALLEGRA OTICA E RELOJOARIA LTDA e outros x ESTRELA AZUL CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros-as partes para especificarem as provas que pretendem produzir.prazo cinco dias. Adv. ADRIANA WENK, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

15.-REPARACAO DE DANOS-934/2006-JOAO BENTO x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR-ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias. Adv. JOAOZINHO SANTANA, EMIR BARANHUK CONCEICAO, ARNOLDO DA SILVA FILHO-

16.-ABERTURA DE INVENTARIO-950/2006-RAFAEL ALVES SZCZERBOWSKI e outros x MARIO ZENO SZCZERBOWSKI-ao autor para assinar o termo de declaracoes preliminares. Adv. MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI e ANTONIO ARAUJO NETO-

17.-BUSCA E APREENSAO-1331/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULA DE FATIMA OLIVEIRA-ao autor para se manifestar face a certidao de fls. 22 verso, negativa quanto a apreensao do veiculo.prazo cinco dias. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

18.--1465/2006-MARGARIDA SALETE JUNGES x AZIMOVES LTDA o pedido de tutela antecipada sera apreciado apos a contestacao do feito. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

19.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-9/2004-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOMBREL S/A-suspenso o feito por03 meses. Adv. MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS DUARTE-

20.-CARTA PRECATORIA-22/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA - 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE -ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x PONTO ZERO PROMOCOES E EVENTOS LTDA-deferido o sobrestamento do feito. prazo 30 dias. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 400/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0001	000182/1998
APARECIDO JOSE DA SILVA	0013	000454/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA	0009	000848/2005
CRISTINA LUISA HEDLER	0012	001362/2005
DAINE EUNICE ROCHA SARKIS	0018	001275/2006
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	0019	001439/2005

DORALICE MELGES	0003	000004/2002
FLAVIA DANIELE GOMES	0001	000182/1998
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0002	000556/2000
INGER KALBEN SILVA	0007	000753/2005
LILIANE CORREA VIEIRA	0016	000676/2006
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0001	000182/1998
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0005	001456/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0002	000556/2000
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0003	000004/2002
MAURICIO S MONTANHA TEIXE	0001	000182/1998
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0010	000894/2005
	0008	000769/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL	0004	000299/2002
PATRICIA BORGES GUERIOS	0014	000526/2006
PAULINO SIQUEIRA CORTES N	0010	000894/2005
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0012	001362/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	0009	000848/2005
PEDRO E.CAMARGO	0003	000004/2002
RONALD ROESNER JUNIOR	0009	000848/2005
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA	0011	001101/2005
	0015	000639/2006
RUY ANTONIO LOPES	0013	000454/2006
SERGIO LUIZ CHAVES	0017	000988/2006
	0007	000753/2005
TELMO DORNELLES	0006	001311/2004
VALDYNEI LUIZ TREVISAN	0003	000004/2002
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0004	000299/2002

1.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-182/1998-PAOLO TOGNOLCCHI x CAETANO BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) acerca do petitorio de fls.1077/1078. Prazo 5 dias.-Adv. MAURICIO S MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, ANDRE LUIS DE ALCANTARA-

2.--556/2000-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G.ITAÚ x ROSALINA SILUS ROCHA - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para requerer o que entender ser de direito. Prazo 5 dias.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

3.-USUCAPIAO-4/2002-PEDRO PEREIRA DE CARVALHO e outros x -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. PEDRO E.CAMARGO, MARIA ZILA CORREA VEIGA, DORALICE MELGES e VALDYNEI LUIZ TREVISAN-

4.-INTERPELACAO JUDICIAL-299/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA x ELIZABETE PEREIRA DO NASCIMENTO - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao de fls 67, que nao consta dos autos o preparo das diligencias do Sr.Oficial de Justicia. Prazo 5 dias.-Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO e ODACYR CARLOS PRIGOL-

5.-BUSCA E APREENSAO-1456/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO RENATO DA SILVA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidao de fls.92. Prazo 5 dias.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDISI-

6.-USUCAPIAO-1311/2004-JOSE CARLOS DA SILVA x - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a promocao do Ministerio Publico e para juntar os editais. Prazo 5 dias.-Adv. TELMO DORNELLES-

7.-USUCAPIAO-753/2005-MOACIR GALINA JUNIOR e outros x -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES e INGER KALBEN SILVA-

8.-MED CAUTELAR DE SUST PROTESTO-769/2005-MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL x EDITORA INTERBAIRROS LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI-

9.--848/2005-ANDRE CARLOS BORBA x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros-1. O processo foi parcialmente saneado a fl.422 e na audiencia de fls.424/425 as partes nao chegaram a um acordo. 2.Quanto a Tutela Antecipada entendo nao dever ser acolhido o pedido, pos acreditado que nao estao presentes os requisitos legais para a sua concessao. 3.Quanto a inversao do onus da prova venhoa deferir, mas nao tem as res a obrigacao quanto ao pagamento dos honorarios periciais. Ocorrendo, como no presente caso, a inversao, incumbe as suplicadas o onus da prova. Nao estao obrigadas a efetuar o pagamento das despesas com as pericias. No entanto arcarao com as consequencias de sua nao realizacao. 5.Pelo exposto DEFIRO, o pedido de inversao do onus da prova, mas nao impondo as res a obrigacao de realiza-la contra si e favoravel ao autor, ficando no entanto estabelecido a presuncao juris tantum de veracidade da alegacao feita pelo requerente. 4.Intimem-se as partes face a presente decisao, para que digam novamente quanto a realizacao das pericias, e outras provas que pleiteam.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

10.-ORDINARIA-894/2005-MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL x EDITORA INTERBAIRROS LTDA-Aguardar-se a formalizacao dos autos em apenso para que ocorra um julgamento so.-adv.NELSON ANTONIO SGUARIZI e PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO-

11.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1101/2005-MARCELO BERNARDES e outros x BANCO ITAU S/A -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIR-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-1362/2005-BOM PASTOR COMPENSADOS LTDA x FAZENDA NACIONAL -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e CRISTINA LUISA HEDLER-

13.-HABILITACAO DE CREDITO-454/2006-INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INNS x MASSA FALIDA CONCESUL COM.DE PROD HIGIENE E LIMPEZ-Vista a falida.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, RUY ANTONIO LOPES-

14.-INVENTARIO-526/2006-ADEMILSON DA COSTA BOURUK e outros x DISIOLINA MARIA PIZZAZIA-Esclareca o inventariante se pretende que o rito prossiga nos termos requerido na inicial ou pelo rito sumario conforme faculta o artigo 1031 do C.P.Civil.-Adv. PATRICIA BORGES GUERIOS-

15.-CAUTELAR INCIDENTAL-639/2006-MARCELO BERNARDES e outros x BANCO ITAU S/A -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIR-

16.-BUSCA E APREENSAO-676/2006-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x EURATECH DO BRASIL LTDA e outros-Aguardar-se face o petitorio retro.-Adv. LILIANE CORREA VIEIRA-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-988/2006-FLORIANO GUMIELA e outros x JOSE APARECIDO CAVALCANTE e outros-Mantenho o despacho de fls.86/87.Intime-se.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

18.-ARROLAMENTO SUMARIO-1275/2006-MARIA FRANCIMAR DA SILVA e outros x DARCI LOPES DE ARAUJO e outros-1.Defiro o pedido de fls.34 (juntada de substabelecimento). 2.Cumpra-se o despacho de fl.33 item 2 (Primeiramente deve ser cumprido o contido nos artigos 1126 e 1127 do C.P.Civil).Adv. DAINÉ EUNICE ROCHA SARKIS-

19.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1439/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador, para comparecer pessoalmente em Cartorio no prazo de tres (03) dias, a fim de assinar o termo de penhora dos bens oferecidos em garantia da execucao, e tambem aceitar o encargo de depositario dos referidos bens. O procurador somente podera assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositario dos bens nomeados. (item 5.8.3 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justicia do Estado do Parana).-Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 469/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0008	001454/2004
	0004	000219/2002
ADRIANA ESTIGARA	0007	000544/2004
AIRTON BUENO JUNIOR	0005	000543/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0013	000657/2005
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0005	000543/2003
ANA PAULA ZANATA	0006	001248/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0001	000316/1997
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0019	001522/2006
BERENICE MULLER DA SILVA	0012	000483/2005
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0007	000544/2004
CARLOS ROBERTO CLARO	0001	000316/1997
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0012	000483/2005
	0013	000657/2005
	0021	000299/2002
ELISON LUIS CALEGARI	0024	000138/2006
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0009	000123/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0001	000316/1997
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0014	000924/2005
FABIANO ROESNER	0001	000316/1997
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0004	000219/2002
GEORGIA PFEIFFER	0007	000544/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0014	000924/2005
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0023	000857/2006
	0022	000846/2006
INESCİY KASSUMI HAYASHI Y	0004	000219/2002
INGER KALBEN SILVA	0003	001020/2001
JOAO BATISTA DE A. MOTA J	0011	000354/2005
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0019	001522/2006
JOAO PAULO BOMFIM	0015	001169/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0007	000544/2004
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0004	000219/2002
	0002	001243/1997
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0001	000316/1997
JOSE MARIA CEZAR NUNES CA	0020	001606/2006
JULIO AUGUSTO GERELUS	0010	000343/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0018	001133/2006
	0017	000937/2006
LAURA I NOGAROLLI	0007	000544/2004
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0016	000414/2006
LUIZ OTAVIO GOES	0013	000657/2005
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0006	001248/2003
LUZIA BESEN	0002	001243/1997
	0005	000543/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0007	000544/2004
MARCELO HENRIQUE T. DE CA	0005	000543/2003
MARCOS ANTONIO P. BORGES	0010	000343/2005
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0012	000483/2005
MARIA CIBELI CORREA RIBEI	0002	001243/1997
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0007	000544/2004
MARILENE TREVISAN	0003	001020/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	0007	000544/2004
MARIO MARCONDES LOBO	0006	001248/2003
MARIZE DE A GIOVANNETTI B	0004	000219/2002
MARLON C. DOIN CARNEIRO	0009	000123/2005
MIEKO ITO	0001	000316/1997

MYRIAN SAPUCAHY LINS	0011	000354/2005
NELIO ANTONIO UZEIKA JR	0010	000343/2005
NEREU CARLOS MESIGNAN	0011	000354/2005
PATRICIA DANIELLE C.DA CR	0016	000414/2006
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0015	001169/2005
RODRIGO SHIRAI	0005	000543/2003
SANDRA APARECIDA BORITZA	0007	000544/2004
SAULO DE TARSO A CARNEIRO	0021	000299/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0001	000316/1997
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0009	000123/2005
TELMO DORNELLES	0004	000219/2002
	0001	000316/1997
VALDINEI SANTOS SILVA	0002	001243/1997
WILSON BENINI	0011	000354/2005

1.--316/1997-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E e outros x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANILOLO S/A-Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para que venha a ser restituído ao autor o valor de R\$ 177.266,69 (cento e setenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), com os acrescimos legais. Condeno a requerida em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenacao.-Adv. MIEKO ITO, ERLON DE FARIA PILATI, FABIANO ROESNER, CARLOS ROBERTO CLARO, ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e TELMO DORNELLES-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-1243/1997-BRAS PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA x FAZENDA NACIONAL-Ante o exposto, mais do que dos autos consta, julgo improcedentes os presentes Embargos a Execucao Fiscal, prosseguindo-se a execucao fiscal ate seus ultimos termos. Condeno a embargante no valor das custas processuais e honorarios advocatícios que os fixo em 10% sobre o valor atribuído a causa. PRI - Adv. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO e LUZIA BESEN-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-1020/2001-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x JOSE GOGA-Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o presente pedido, por entender que o valor correto devido e de R\$ 39.866,17 (trinta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), mais R\$ 5.979,93 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e tres centavos), a titulo de honorarios advocatícios totalizando R\$ 45.846,10 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos). Condeno o embargante em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o total de debito.-Adv. INGER KALBEN SILVA e MARILENE TREVISAN-

4.--219/2002-ANNIE CHRISTINE RIBEIRO x MASSA FALIDA LIMAPNEU AUTO CENTER LTDA e outros-Ante o exposto, tudo mais do que dos autos consta, determino a exclusao do feito dos falidos JAIR ALVES DE LIMA e JUSSARA MARIA ZENI DE LIMA, nos termos do art. 267, VI do Codigo de Processo Civil, e no merito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos insertos na ACAO ORDINARIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C REPARACAO DE DANOS, para, tao somente, confirmar a tutela antecipada deferida as fls.58, no sentido de cancelar definitivamente o protesto do titulo discriminado as fls.17. Uma vez que houve vencidos e vencedores, determino a reparticao em partes iguais das custas e despesas processuais, determinando que cada parte pague os honorarios de seus patronos, fixando estes em 10% sobre o valor atribuído a causa, suspendendo a exigibilidade da requerente ja que beneficia da assistencia judiciaria gratuita.PRI-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO, MARIZE DE A GIOVANNETTI BARBOSA, INESCİY KASSUMI HAYASHI YOSHII, JOSE CARLOS ALVES SILVA, TELMO DORNELLES e ADELINO VENTURI JUNIOR-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-543/2003-MASSA FALIDA DE HORACY SANTOS E CIA LTDA x FAZENDA NACIONAL-Pelo exposto, julgo PROCEDENTE em parte o presente pedido para excluir do credito exequendo nos autos em apenso a MULTA, sendo que os JUROS somente sao devidos se o ativo da Massa comportar o pagamento. Condeno a embargante em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor dado a causa, ficando sem efeito o arbitramento constante dos autos em apenso. PRI -Adv. RODRIGO SHIRAI, ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO, AIRTON BUENO JUNIOR, LUZIA BESEN e MARCELO HENRIQUE T. DE CAMARGO-

6.-INDENIZACAO-1248/2003-LEANDRO DE SOUZA x JOSE BENEDITO TRINDADE PIRES-Ante o exposto, tudo mais do que dos autos consta, julgo procedente em parte dos pedidos insertos na ACAO DE INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, para condenar o requerido a indenizar o requerente a titulo de danos morais o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) correspondente a 20 (vinte) salarios minimos vigentes, os quais deverao ser corrigidos pela media entre o INPC e UGDI, e juros moratorios de 12% ao ano a partir da presente decisao, eis que os valores encontram-se atualizados. Considerando que os valores de danos materiais correspondiam parte minimo do pedido, condeno o requerido nas custas processuais e honorarios advocatícios que os fixo em 15% sobre o valor da condenacao. PRI.-Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM, MARIO MARCONDES LOBO e ANA PAULA ZANATA-

7.--544/2004-JOHN FRANK OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A-Pelo exposto, julgo nos termos do artigo nº 355 do Codigo de Processo Civil, PROCEDENTE o pedido inicial, para que o autor disponha dos documentos juntados para os devidos fins. Condeno o reu em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).-Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA, GEORGIA PFEIFFER, ADRIANA ESTIGARA, LAURA I NOGAROLLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO

TABORDA-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-1454/2004-EVANDRO PACHECO COAN x DALVA FERREIRA-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas "ex lege".-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

9.-RESTITUICAO DE VALORES-123/2005-EDILSON CORDEIRO x DIRCELIA MARIA ORSO-Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o presente pedido, para condenar a re a devolver ao autor a importancia de R\$ 14.505,41 (quatorze mil quinhentos e cinco reais e quarenta e um centavo), com os acrescimos legais. Condeno ainda a mesma em custas processuais e em honorarios advocatícios, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da condenacao.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e MARLON C. DOIN CARNEIRO-

10.-DECLARATORIA INEXISTENCIA DEB-343/2005-LUIZ COCHANHUK x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Concedo o prazo de 10 dias para cada parte apresentar as razoes finais, iniciando-se pelo autor. Intime-se a re para dizer quando das razoes finais sobre os petitorios retro.-Adv. NELIO ANTONIO UZEIKA JR, MARCOS ANTONIO P. BORGES e JULIO AUGUSTO GERELUS-

11.-PEDIDO DE FALENCIA-354/2005-SHOCK METAIS NAO FERROSOS LTDA x HELEM SYSTEM AUTOMOTIVE LTDA-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas "ex lege".-Adv. MYRIAN SAPUCAHY LINS, JOAO BATISTA DE A. MOTA JUNIOR, WILSON BENINI e NEREU CARLOS MASSIGNAN-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2005-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos. Condeno a embargante em custas processuais e em honorarios advocatícios, que arbitro em vinte por cento sobre o valor total do debito.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA, MARCUS VINICIUS SPOSITO e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

13.-SUMARIA DE DECLARACAO-657/2005-KELI FOGGI x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o presente pedido, condenando o requerido a restituir os valores pagos a autora, observado o prazo prescricional quinquenal, devidamente corrigidos, com juros a partir do transito em julgado da sentenca (sumula 188 STJ) e na razao e 1% ao mes nos termos do artigo 161, paragrafo 1º do CTN. Condeno o requerido em custas processuais e em honorarios advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenacao.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI, LUIZ OTAVIO GOES e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

14.-INVENTARIO-924/2005-JOSE ANTONIO DANIEL x LUIZ CLAUDIO DANIEL-Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex lege".-Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

15.--1169/2005-JOSE ALTAIR BATISTA e outros x CIA SAO JOSE DE HABITACAO-I.O processo foi saneado a fl.238 e as partes noticiam a fl.239 que nao houvera acordo. 2.Defiro as provas requeridas. 3.O ponto controvertido e a pretensao dos autores em rever o contrato celebrado com a re pelas razoes e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pela mesma quando apresentou sua defesa. 4.Para a prova pericial contabil nomeio Valdir J. Rodrigues Junior e para a de engenharia o Dr. Deutermar C. Kowalczuk. 5.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes Tecnicos e apresentarem quesitos. 6.Fixo o prazo de 30 dias para a entrega dos laudos. 7. Apresentem os Srs. Peritos proposta de honorarios, que serao pagos ao final eis que os autores sao beneficiarios de Assistencia Judiciaria. 8.Digam os Srs. Peritos dia e hora que realizarao as pericias, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanhala. 9.Oportunamente designarei audiencia de instrucao e julgamento se necessario.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e JOAO PAULO BOMFIM-

16.--414/2006-ADRIANA ALVES DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A-O pedido procede. Consta dos autos que o requerido nao contestou a acao, sendo revel e com isto os fatos contra si alegados sao verdadeiros, devendo ser aplicado ao mesmo o disposto no artigo nº 319, combinado com o artigo 330, II do Codigo de Processo Civil. Pelo exposto, julgo procedente o presente pedido nos termos em que foi requerido. Condeno o reu em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa.-Adv. PATRICIA DANIELLE C.DA CRUZ e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

17.-BUSCA E APREENSAO-937/2006-BV FINANCEIRA S.A CFI x OSVALDECIR DE LIMA-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao co fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Custas "ex lege".-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-1133/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RODRIGO PALLU-Julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 269, III do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex lege".-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

19.--1522/2006-EMPORIO COMERCIO DE ARTIGOS OTICOS LTDA e outros x BANCO SANTANDER S/A-I.EMPORIO COMERCIO DE ARTIGOS OTICOS LTDA - e OUTRA

propuseram esta ACAO REVISIONAL DE CONTRATO contra BANCO SANTANDER S.A., qualificados, pretendendo a Tutela Antecipada para que o requerido nao pratique qualquer ato de restricao ao credito das requerentes. 2.Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, entendo que a Tutela deve ser concedida. E justo o temor das autoras pois poderao ter serios transtornos e prejuizos com os fatos. 3.Pelo exposto, DEFIRO a Tutela Antecipada para determinar que o requerido nao proceda qualquer ato de restricao ao credito das autoras em relacao aos fatos narrados e ate ulterior deliberacao. 4.Intime-se. 5.Cite-se. Prazo 15 dias.-Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-

20.--1606/2006-ROSEMEIRE APARECIDA PAULO DE ALMEIDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS DIMENSAO LTDA-Examinando os autos, face o alegado e documentos juntados, quer estes autos, quer os autos em apenso, entendo que a inicial deve ser INDEFERIDA, eis que incabível tal lide no caso em tela. O artigo nº 856 paragrafo 2º do Código de Processo Civil e claro "AOS CREDORES SO E PERMITIDO REQUERER ARROLAMENTO CASO EM QUE TENHA LUGAR A ARRECADACAO DE HERANCA". Ora, no caso em tela nao se trata de heranca, mas de simples credor que almeja receber os valores mencionados na lide principal. Em assim sendo outra acao deveria a requerente propor e nao esta. Pelo exposto, nos termos do artigo nº 267, VI do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo. Custas "ex lege".-Adv. JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS-

21.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-299/2002-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x R SPRENGEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Julgo extinto o presente feito determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao com fulcro no artigo 794,I do CPC. Proceda-se o levantamento das constricoes, se houveram. Custas "ex lege".-Adv. CLAUDIO SOCCO-LOSKI e SAULO DE TARSO A CARNEIRO-

22.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-846/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x SANTOS JOSE LEMOS e outros-Pelo exposto, nos termos dos artigos nº 267, VI, 329 e 598 do CPCivil, declaro EXTINTO o presente processo, por falta de interesse de agir da exequirente. Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo nº 34 da Lei nº 6830/80. Custas "ex lege".-Adv. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI-

23.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-857/2006-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x CANDIDA MARCELINA BRAZ-Pelo exposto, nos termos dos artigos nº 267, VI, 329 e 598 do CPCivil, declaro EXTINTO o presente processo, por falta de interesse de agir da exequirente. Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo nº 34 da Lei nº 6830/80. Custas "ex lege".-Adv. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI-

24.-CARTA PRECATORIA-138/2006-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO PRETO - 3ª VARA CIVEL DA COMARC -GERALDO MANGELA DE OLIVEIRA e outros x BUENO CONSTRUCAO CIVIL LTDA -A conta e preparo do valor de R\$ 208,91.Prazo de cinco dias.-Adv. ELISON LUIS CALEGARI-

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 145/06

01. REVISÃO DE CONTRATO – 273/06 – Izabel Cristina Fernandes e outra x AZ Imóveis Ltda. – À requerida, sobre o pedido de desistência formulado às fls. 222 – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH

02. RESCISÃO DE CONTRATO – 367/00 – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Alba do Belém Santos – Às partes, em05 dias, sobre os esclarecimentos do contador judicial e seus novos cálculos, inclusive sobre os valores de liquidação que não fazem parte do pedido formulado nos autos (perdas e danos e valores das benfeitorias)- Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – HOMERO RASBOLD

03. ARROLAMENTO – 556/04 – Maria Alves de Matos – Determinado o arquivamento do feito, ressalvado às partes interessadas eventual ação de prestação de contas em relação aos valores levantados pelo causídico – Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA

04. ARROLAMENTO – 233/06 – Vitória Moreski e outra – Determinado o oficiamento ao Tebelionato para que forneça cópias das RGS constantes de seus arquivos, relativamente aos cedentes da escritura pública – Adv. MIGUEL CESAR SETIM.

05. ARROLAMENTO – 325/06 – Tereza de Bastos Costa – À inventariante para regularização das questões apontadas às fls. 38 – Adv. CEZAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA FRANCO

06. DESAPROPRIAÇÃO – 143/04 – Município de São José dos Pinhais x Jose Spaniak – Ao autor, sobre a composição notificada nos autos – Adv. GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

07. USUCAPIÃO – 557/03 – Pedro Alcantara da Silva – Determinado o aguardo de resposta da Copel pelo prazo razoável de 45 dias – Adv. SADI FRANZON

08. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 917/03 – Paulo Adorno e outra x Formighieri Indústria de Implementos Rodoviários Ltda. – Proferida decisão homologando o acordo e julgando extinta a ação. Após a comprovação do recolhimento do imposto de transmissão, conforme artigo 703, II, do CPC, será expedida carta de adjudicação em favor dos autores – Adv. VALDINEI SANTOS SILVA – JOEL OLIVEIRA SANTOS

09. MONITÓRIA – 1417/05 – Banco Alvorada S/A x Adeliir

Maria Franquetto Schelela FI e outra – As questões processuais pendentes serão analisadas na sentença, pois a instrução colaborará para o deslinde das mesmas. Deferidas as provas requeridas. Nomeado perito na pessoa do Dr. Natanael Alves de Camargo, facultando-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, em05 dias -. Adv. DANIEL HACHEM – PATRICIA BORGES GUERIOS

10. BUSCA E APREENSÃO – 169/06 – Banco ABN Amr Real S/A x Jorge Fernando Dias Gonçalves – Retirar ofício expedidos, providenciando o encaminhamento – Quanto às empresas de telefonia compete à parte diligenciar por seus próprios meios – Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

11. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 822/05 – Clovis Sudam de Barros e outros x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso interposto pelo requerido. À parte autora, para oferecimento de contra-razões, em 15 dias – Adv. ROBSON FRANCO

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 780/05 – Iguazu Celulose e Papel S/A x Fazenda Nacional – Determinado o sobrestamento do feito, aguardando-se a decisão definitiva do mandado se segurança - Adv.WALTER TOFFOLI.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1099/04 – Reflorestadora Monte Carlo Ltda. x Fazenda Nacional – À embargante para depósito dos honorários do perito – Adv. EDUARDO VARELA GARCIA

14. REVISÃO DE CONTRATO – 1383/04 – Rosangela Silva Cecilio x Companhia São José de Habitação – Aos interessados, dando-lhes ciência que o perito concorda em receber os honorários em 4 parcelas de R\$ 250,00, através de cheques – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – JOÃO PAULO BONFIM

15. REVISÃO DE CONTRATO – 1456/04 – Ernesto Staudt e outra x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Aos autores/reconvindos, em 15 dias, sobre a contestação de fls. 160 e reconvenção fls. 218 – Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

16. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 688/04 – Makários S/A x AWS Brasil Comercial Ltda. e outro – Conhecidos dos embargos declaratórios para fins de cassar a sentença proferida nos presentes autos, dando-se continuidade ao feito. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de Agosto de 2007, às 14:00 horas, visando a oitiva das testemunhas arroladas pela embargante – Adv. ARNO JUNG – ROBERTO AURICHIO JUNIOR – REGIANE ANTUNES DEQUECHE

17. INDENIZAÇÃO – 397/05 – Maria do Rocio Fogaça da Silva x Luiz Alberto Ballin e outro – à autora para antecipar o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas - Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA

18. EXECUÇÃO – 591/03 – Vanderleia Aparecida Pego Bogo x Pluma Conforto e Turismo S/A – À requerida, para que venha efetuar o preparo das custas de fls. 17 R\$ 223,62, a serem devidamente atualizadas. – Adv. VICENTE GANTER DE MORAES

19. BUSCA E APREENSÃO – 746/06 – Banco Bradesco S/A x Jose Laureci Leonor – Deferida a suspensão até dia 31.10.2008, aguardando-se notícias quanto à integralização das parcelas do acordo ou eventual rescisão do pactuado – Adv. NELSON PASCHOALOTTO

20. REVISÃO DE CONTRATO – 591/04 – Luiz Antonio da Silva x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Proferida decisão homologando a transação celebrada às fls. 204/210, julgando-se extinto o feito – Pagas as custas remanescentes de 50% por parte das requeridas, o feito poderá ser arquivado – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

21. BUSCA E APREENSÃO – 86/05 – Banco BNL do Brasil S/A x Izoel Mendes Batista – Ao autor acerca da circunstância de nenhuma diligência haver sido realizada no endereço de fls. 41, informando se pretende a expedição de carta precatória para aquele endereço na medida em que o chamamento ficto só é possível após esgotados os meios de localização pessoal do requerido – Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 292/02 – Banco Bamerindus do Brasil S/A x Iguazu Celulose e Papel S/A – Resolvida a questão acerca da devolução das precatórias, os autos deverão permanecer suspensos, aguardando-se a decisão dos embargos 293/2002 – Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS – WALTER TOFFOLI

23. EXIBIÇÃO DE BENS MÓVEIS – 1228/02 – Geraldo Caetano Barbosa Filho x Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais – Determinado o arquivamento do feito - ADRIANA SZABELSKI – JOÃO AGRIPINO MAIA

24. ATENTADO – 927/2003 – Comfloresta Cia Catarinense Empreendimentos Florestais x Geraldo Caetano Barbosa Filho (fls. 433) – Uma vez que não houve a apresentação do original da transmissão do fax (de fls. 431/432), desconsidera-se o ato praticado, determinando-se o desentranhamento e entrega da peça ao subscritor. Não obstante, está correta a decisão de fls. 428/429, pois foi o requerido quem deu causa injustificada ao ajuizamento da demanda, conforme fundamentado na decisão – Adv. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO – ADRIANA SZABELSKI

25. USUCAPIÃO – 102/05 – Carlos Alberto Martins e outra – Aos autores, sobre a contestação apresentada pelo Curador Especial nomeado – Adv. ZARA HUSSEIN

26. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 603/05 – Vitória Seguro e

outros x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos legais. - À parte autora, para oferecimento de contra-razões em 15 dias – Adv. ROBSON FRANCO

27. EXECUÇÃO – 1240/04 – Vale Fértil Indústrias Alimentícias Ltda. x Andréa Cristina Alves da Cruz – Retirar os ofícios expedidos, providenciando-lhes o encaminhamento – Adv. KELLY CRISTINA WORM

28. USUCAPIÃO – 1077/06 – Eloi Tadeu Maoski – Ao autor para comprovar o efetivo recolhimento da guia de fls. 19, que não contém autenticação mecânica – Adv. RAFAEL GUSTAVO REINER

29. RESCISÃO DE CONTRATO – 1319/05 – VR Imóveis Ltda. x Curt Reinaldo e outro – À autora, em 10 dias, sobre o agravo retido de fls. 287 – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

30. REVISÃO DE CONTRATO – 1185/05 – Jorge Vicente de Oliveira x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – À autora, em 10 dias, sobre a contestação apresentada – Adv. MAURO CURY FILHO

31. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 855/2005 – Mm Incorporações S/C Ltda x Jorge Vicente de Oliveira - Indeferido o pedido de reiteração da tutela antecipada em face da preclusão consumativa, na medida em que já foi apreciada e negada nos autos. Às partes, para que em05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, manifestando interesse em composição – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI

32. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR – 1422/06 – Maria de Lourdes Galvão da Silva x Verônica Galvão do Couto – Acólhendo-se a incompetência absoluta deste juízo, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo de Terra Boa, onde se processou a interdição – Adv. KAROLINE LORENZ

33. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 1021/06 – Adriano Robert Magnuski x BV Financeira S/A – 1021/2006 = Mantida a decisão atacada determinando que o agravo fique retido nos autos para apreciação preliminar pelo TJ, em caso de interposição de recurso de apelação. Ao autor, sobre a contestação, no prazo de 10 dias – Adv. MARILENE TREVISAN- CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

34. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1393/06 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Douglair Robson Mariano de Souza – Indeferido o pedido de tutela antecipada, pela ausência de requisitos no liminar do processo – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

35. REVISÃO DE CONTRATO – 1497/03 – Elisângela Jussara Cirello x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – À requerida para efetuar o preparo de 50% das custas – R\$ 778,53, pois conforme nota 2 do Regimento de Custas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 521/05 – Restaurante Aeroporto Afonso Pena Ltda. x Fazenda Nacional – Revogado o despacho de fls. 32, na medida em que a embargante postulou prova pericial. Os pontos controvertidos confundem-se com o mérito e serão aferidas na sentença final. Deferida a prova pericial. Nomeado perito na pessoa do Dr. Wilson Alberto Zappa Hoog, facultando-se às partes a nomeação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, em05 dias – Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ

37. EXECUTIVO FISCAL – 2165/03 – Município de São José dos Pinhais x Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. – Ao preparo das custas remanescentes – R\$ 18,01 – adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

38. EXECUÇÃO – 105/06 – Agro Comercial Girardi Ltda. x Reinaldo Nogarotto – Considerando-se a data aprazada para a liquidação da obrigação, manifeste-se a exequirente informando se o processo já pode ser julgado extinto – Adv. LUCIANA CWIKLA

39. ALVARÁ – 1204/03 – Sandro Alves Kuller e outros – À representante do menor Cristiano Alves Kuller para que efetue o depósito do valor pertencente ao mesmo em conta de poupança judicial, junto ao Banco do Brasil S/A, agência/posto fórum, fazendo a devida comprovação nos autos- Adv. ROSANE APARECIDA ROSS EMMENDOERFER

40. IMISSÃO DE POSSE – 294/06 – Carlos Aparecido Lemes e outra x Réu Desconhecido – À requerida Edilene Silva para que informe sua profissão, omitida no instrumento procuratório de fls. 32 – Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI

41. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 459/01 – Ministério Público do Estado do Paraná x Metrosul Comercial de Veículos S/A – As questões processuais pendentes serão analisadas na sentença, pois a instrução processual colaborará para o deslinde das mesmas. Deferidas as provas requeridas. Para a realização da prova pericial de engenharia do trabalho, designa-se como perita a Dra. Mericler Doneda Camargo, facultando-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em05 dias – Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS

42. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 148/05 – Metalúrgica Metal Typo Ltda. x Pires do Rio Citep- Comércio e de Ferro e Aço – Ao autor para que compareça para participar da lavratura do termo de caução do bem oferecido – Adv. ERLON DE FARIA PILATTI

43. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 92/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Gilmar Aparecido Bento dos Santos – Acólhidos os embargos declaratórios de fls. 208/210, pois não ha-

via sido observado que todas as partes envolvidas tem interesse na composição e extinção do processo, inclusive o cessionário. Assim, nos termos do art. 269, III, do CPC, determina-se a extinção do processo com julgamento do mérito. Condenada a requerente, embargante, no pagamento dos honorários do Curador Especial, fixados em R\$ 300,00 – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – AIRTON LUIZ PADILHA

44. BUSCA E APREENSÃO – 884/06 – OMNI S/A x Antonio Alves Dutra – Indeferida a pretensão de oficiamento ao Instituto de Identificação, ante a desnecessidade desse órgão manter atualização de seus cadastros – Retirar ofício expedido providenciando o encaminhamento do mesmo – Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

45. INDENIZAÇÃO – 316/04 – Maria de Fátima Alves de Ramos Gularte x Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A – Com o advento da Lei 11.232 de 22.12.05, não mais existe a execução da sentença. Assim, intime-se a requerida, através de seu procurador para cumprimento espontâneo da decisão – Adv. LUIZ GONZAGA STREHL – HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR

46. INTERDITO PROIBITÓRIO – 1221/03 – Ismael Cardoso e outros x Estado do Paraná – Determinado o arquivamento definitivo dos autos, eis que esgotada a prestação jurisdicional – Adv. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ – MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

47. INDENIZAÇÃO – 47/05 – Vivaldino Rodrigues dos Santos e outra x Walter César de Camargo e outro – Ao autor para que retire o ofício, excepcionalmente expedido, providenciando o encaminhamento do mesmo – Adv. GIOVANI SERAFINI

48. REVISÃO DE CONTRATO – 87/05 – Maria da Conceição da Silva x Companhia São José de Habitação – Às partes, sobre a nova proposta de honorários apresentada pelo perito, em 05 dias - R\$ 2.660,00 - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – JOÃO PAULO BOMFIM

49. DESAPROPRIAÇÃO – 371/02 – Companhia de Saneamento do Paraná- Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar x Sílvia do Rocio Dissenha e outros – Proferida decisão homologando o acordo realizado entre as partes e noticiado às fls. 321/322. Determinada a expedição de alvará- Assinado aos requeridos o prazo de 48 horas após a retirada do alvará para comprovar nos autos o valor efetivamente sacado - Aos requeridos, para cumprimento ao item 5º do acordo noticiado – Adv. CLEVERSON JOSÉ GUSO – SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

50. EMBARGOS DE TERCEIRO – 977/01 – João Humberto Chemin x Pedro Kosiski – Deferida a suspensão requerida, após o que deverá ocorrer manifestação de prosseguimento independente de novas intimações – Adv.DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO – TELMO DORNELLES

51. BUSCA E APREENSÃO – 1225/05 – Unibanco União de Bancos Brasileiros x Anderson Sobral da Silva – Retirar ofícios expedidos, providenciando o encaminhamento dos mesmos – Quanto às empresas de telefonia deverá diligenciar por seus próprios meios – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

52. BUSCA E APREENSÃO – 885/06 – Banco Finasa S/A x Reginaldo Ferreira – Retirar ofícios expedidos, providenciando o encaminhamento dos mesmos – Quanto às empresas de telefonia a parte deverá diligenciar por seus próprios meios - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

53. ORDINÁRIA – 1205/05 – Delzen Assessoria Imobiliária Ltda. x Antonio Claudinei Franco – Ao autor, em 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

54. INDENIZAÇÃO – 790/01 – Cezar Alves x Metalpar Indústria Metalúrgica Paranaense Ltda. – Ao requerido, dando-lhe ciência da entrega dos laudos periciais para que o mesmo providencie tão somente as considerações de seus assistentes técnicos, na forma e no prazo do artigo 433, § único do CPC – Adv. ROSANA VIDOLIM MARQUES

55. INDENIZAÇÃO – 191/99 – Auto Viação São José dos Pinhais Ltda x José Laudir Pires Maciel x Seguradora Gralha Azul - Proferida decisão julgando procedente a indenização, condenando o requerido José Laudir Pires Maciel ao pagamento de R\$ 21.000,00 correspondentes a 60 salários mínimos vigentes, a título de danos morais, valores que deverão ser corrigidos pela média entre o INPC e IGP-DI e juros de 12% ao ano, nos termos do artigo 406 do C.Civil a partir da data da presente decisão, já que são valores atualizados, devendo ser pagos em uma única parcela.; b)- pagamento de R\$ 71.479,63 referente a danos materiais, concerto do ônibus, devidamente corrigido pela média do INPC e IGPDI da data dos pagamentos, com juros de mora de 6% ao ano a partir da citação até a vigência do Código Civil e a partir da vigência deste, nos termos do art. 406, juros de mora de 12% ao ano a partir da citação; c)- pagamento de R\$ 20.978,00 referente às despesas médico-hospitalares dos passageiros do ônibus, nos termos dos recibos acostados aos autos, cujos valores deverão ser corrigidos pela média do INPC e IGPDI da data do desembolso, com juros de mora de 6% ao ano a partir da citação até a vigência do Código Civil e, a partir da vigência deste, juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação.- d)- pagamento dos valores dos lucros cessantes, os quais deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o requerido ao pagamento das custas e honorários fixados em 15% sobre o valor da condenação.- Julgada procedente a lide secundária, nos termos do artigo 76 do CPC para que a denunciada posse haver da denunciada os valores que pagar ao requerente a título de dano moral, material e lucros cessantes, até o limite previsto na apólice, valendo esta como título executivo. Condenada a denunciada ao pagamento das custas suportadas pelo denunciante na causa primária e honorários fixa-

dos em 15% sobre o valor da condenação – Adv. GILBERTO BRUNATTO DALLABONA – IWERSON LUIS WRONSKY – FERNANDA WILLE POSNIAK – EDULA WILLE POSNIAK

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADRIANA SZABELSKI –	23
ADRIANA SZABELSKI –	24
AIRTON LUIZ PADILHA –	43
ALCEU WALDIR SCHULTZ –	36
ALESSANDRO RAVAZZANI –	40
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT –	29
ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER –	51
ARNO JUNG –	16
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL –	33
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO –	02
CELSON FERNANDO GUTMANN –	53
CESAR AUGUSTO TERRA –	10
CEZAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA FRANCO –	05
CLEVERSON JOSÉ GUSSO –	49
DANIEL HACHEM –	09
DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO –	50
EDISON FOGAÇA DA SILVA –	03
EDISON FOGAÇA DA SILVA –	17
EDUARDO VARELA GARCIA –	13
EDULA WILLE POSNIAK –	55
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS –	15
ERLON DE FARIA PILATTI –	42
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO –	24
FERNANDA WILLE POSNIAK –	55
GILBERTO BRUNATTO DALLABONA –	55
GIOVANI SERAFINI –	47
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI –	06
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR –	45
HOMERO RASBOLD –	02
IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS –	22
IWERSON LUIS WRONSKY –	55
JOÃO AGRIPINO MAIA –	23
JOÃO PAULO BOMFIM –	48
JOÃO PAULO BONFIM –	14
JOEL OLIVEIRA SANTOS –	08
JOEL OLIVEIRA SANTOS –	41
KAROLINE LORENZ –	32
KELLY CRISTINA WORM –	27
LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO –	21
LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO –	44
LUCIANA CWIKLA –	38
LUIS FERNANDO DIETRICH –	01
LUIZ GONZAGA STREHL –	45
MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI –	31
MARILENE TREVISAN –	33
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS –	46
MAURO CURY FILHO –	30
MIGUEL CESAR SETIM –	04
NELSON PASCHOALOTTO –	19
PATRICIA BORGES GUERIOS –	09
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS –	14
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS –	20
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS –	48
RAFAEL GUSTAVO REINER –	28
REGIANE ANTUNES DEQUECHE –	16
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR –	16
ROBSON FRANCO –	11
ROBSON FRANCO –	26
ROSANA VIDOLIM MARQUES –	54
ROSANE APARECIDA ROSS EMMENDOERFER –	39
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ –	52
SADI FRANZON –	07
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA –	49
SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ –	46
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES –	20
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES –	31
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES –	34
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES –	35
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES –	37
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES –	43
TELMO DORNELLES –	50
VALDINEI SANTOS SILVA –	08
VICENTE GANTER DE MORAES –	18
WALTER TOFFOLI –	12
WALTER TOFFOLI –	22
ZARA HUSSEIN –	25

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCEIDA

Rel. 146/06

01. DECLARATÓRIA – 739/06 – Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria x Município de São José dos Pinhais – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. SIDNEY LENT JUNIOR

02. EXECUTIVO FISCAL – 336/03 – Fazenda Nacional x Baependi Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.

– Ao excipiente para que acoste aos autos o instrumento procuratório no prazo de 10 dias, já que não há representação regular no processo. – Adv. FABIANO DA ROSA

03. ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO – 1014/06 – Guia Veículos Ltda. x Rede Dom Costa Serviços Automotivos Ltda. – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada e documentos juntados. – Adv. JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA

04. PRECATÓRIA – 187/06 – 3ª v. c. de Ponta Grossa-PR – Branco Bradesco S/A x JA Antunes Comércio de Embalagens e outra – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI

05. DECLARATÓRIA – 466/04 – Antonio Ribeiro x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada na liquidação da sentença, até o pra limite estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

06. DECLARATÓRIA – 493/04 – Rosemari Eugenio da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada na liquidação da sentença, até o pra limite estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

07. DECLARATÓRIA – 460/04 – Ivone Rufino dos Santos x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada na liquidação da sentença, até o pra limite estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

08. DECLARATÓRIA – 467/04 – Darça Calixta de Jesus Carvalho x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada na liquidação da sentença, até o pra limite estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

09. DECLARATÓRIA – 477/04 – Mario dos Santos x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada na liquidação da sentença, até o pra limite estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

10. DECLARATÓRIA – 498/04 – Maria Helena Nogueira x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada na liquidação da sentença, até o pra limite estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

11. ARROLAMENTO – 1402/06 – Mauricio Tozzi – Proferida a decisão, homologando o plano de partilha de fls. 04/05. – Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA

12. DECLARATÓRIA – 125/04 – João Batista x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada na liquidação da sentença, até o pra limite estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – MARCUS VINICIUS SPOSITO

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 990/96 – Pedro Paulo Guedes x Rosalvo José Arantes – Ao exequente para que se pronuncie no Juízo Deprecado, em 05 dias, sobre os atos de prosseguimento da carta precatória, informando este Juízo quais as providências tomadas. – Adv. PATRÍCIA BORGES GUERIOS

14. ORDINÁRIA – 1216/02 – Adão Antunes de Campos x Felipe Carlos Dietzsch – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 73,26. – Adv. MIRIAN KNAPIK

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 115/03 – Willian Thiago de Oliveira x Ademir Teodoro e outro – às partes, ante o contido no pronunciamento ministerial de fls. 72 para que, em 10 dias, requeiram o que entenderem pertinente. – Adv. SHIRLEY TÂMARA COLOMBO DE SIQUEIRA – ANA MERI SIMIONI LUVIZOTTO

16. ANULAÇÃO DE TÍTULO – 1038/06 – Edson Rodrigo da Cruz x PEW Igarapé Transportes Ltda. – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 7,80. – Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI

17. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 835/06 – Edson Rodrigo da Cruz x P.J.E.W. Igrape Transportes Ltda. – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 10,30. – Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI

18. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 800/06 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Jefferson Luiz da Silva – Aos autores para que manifestem-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

19. INVENTÁRIO – 1206/06 – Dejaril dos Santos – Ao

preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 107,10. – Adv. RICARDO CETNARSKI

20. EMBARGOS – 917/97 – Monaxil Indústria de Componentes Mecânicos Ltda. e outros x Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros – Proferida a decisão, julgando extintos os presentes embargos, com fundamento nos Incisos III e V do art. 269 do CPC. – Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL – SANDRA JUSSARA KUCHNIR

21. COBRANÇA – 972/06 – Orlando França de Souza x Município de São José dos Pinhais – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. LEILA ANDRESSA DISSENHA

22. EMBARGOS – 1289/04 – M.M.T.L. e outros x A.M.L.E. I.L. – Indeferida a postulação de julgamento antecipado. Determinado o sobrestamento dos presentes no aguardo da realização das provas deferidas nos autos 739/04. – Adv. SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO – IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES

23. EXECUÇÃO – 807/04 – A.M.L.E.I.L.L. x M.M.T.L. e outros – Acolhido o pedido de fls. 605/608, para fins de revogar a parte do despacho de fls. 603 que determina a remoção dos bens para o depósito público. – Adv. SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO – IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES

24. EMBARGOS – 987/05 – Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. x Fazenda Nacional – à embargante, em 10 dias, sobre o agravo retido interposto às fls. 555. – Adv. RENÉ JOSÉ STUPAK

25. DESPEJO – 606/06 – Posto Seringueira Ltda. x Dalton Heesch Niro e outra – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI – ENELMO ZAGO

26. COBRANÇA – 1384/03 – Ana Rosicleia Aparecida Rocha Montenezzo x Icatu Hartford Seguros S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES – IGOR FILUS LUDKEVITCH

27. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 574/06 – Sebastião Donizete Sampaio de Melo e outra x Sueli Maria Sopper e outros – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. PAULO DEQUECH – LUIZ ANTONIO ABAGGE

28. MANDADO DE SEGURANÇA – 1541/06 – SP Fausto & Cia Ltda. x Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – Acolhidos os embargos declaratórios de fls. 130/134, pois a decisão hostilizada de fls. 127/128 foi contraditória no sentido de determinar a suspensão da celebração do contrato administrativo de modo genérico, quando a suspensão da elaboração do contrato administrativo deve se restringir aos lotes 04, 06, 07, 08, 09 e 10, conforme pedido constante na peça inaugural. – Adv. CELSON FERNANDO GUTMANN

29. COBRANÇA – 1221/05 – Natal Alves & Cia Ltda. x Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul – (fls. 57) As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, saldo a pericial, cuja nova análise de necessidade será realizada após a audiência de instrução. Designada a data de 03 de Setembro de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arrolelem as testemunhas, sob pena de preclusão. – (fls. 58) Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de intimação, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho – Adv. LUIZ ALBERTO MARIN – NELSON ANTONIO SGUARIZI

30. RESCISÃO DE CONTRATO – 219/06 – Jamil Davila e outra x Monte Blanc Emp. Imobiliários Ltda. – Aos interessados ante a correspondência devolvida de intimação do representante legal da requerida, sem o devido cumprimento. – Adv. MAURO SERGIO GUEDES NESTARI – LAURY LUCIR GEREMIA

31. ORDINÁRIA – 361/04 – Manuli Auto do Brasil Ltda. x

Recanto do Moro Restaurante e Petiscos Ltda. – Aos interessados ante a correspondência devolvida da Sra. Alessandra dos Santos Dias Messias, sem o devido cumprimento. – Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI – MARILENE TREVISAN

32. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 192/04 – Manuli Auto do Brasil Ltda. x Recanto do Moro Restaurante e Petiscos Ltda. – (fls. 91) “O início do prazo ocorreu dia 18.03.2004, e, tendo sido feriado na sexta-feira dia 19.03.2004, excluindo-se o dia do início, a contagem do prazo teve seu início na segunda-feira dia 22.03.2004, encerrando-se os 05 dias de prazo no dia 26.03.2004, data em que foi protocolada a peça contestatória. Portanto, totalmente tempestiva a contestação.” – Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI – MARILENE TREVISAN

33. DECLARATÓRIA – 874/05 – Transportes Wagner Ltda. x Anilton Roberto da Silva – Aos interessados ante a correspondência devolvida de intimação do Sr. João Carlos Castro Santos, sem o devido cumprimento. – Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI – MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1090/06 – Copel Transmissão S/A x Marc Construtora de Obras Ltda. – Redesignada a data de 20 de Dezembro de 2.006, às 13:30 horas para a realização da audiência de justificação prévia. – Adv. REJANE MARA SAMPAIO D’ALMEIDA

35. PRECATÓRIA – 260/06 – 5ª V. C. de Franca-SP – Heloisa Mercúrio ME x Companhia Providência Indústria e Comércio Ltda. – Designada a data de 16 de Maio de 2.007, às 13:00 horas para a inquirição deprecada, consistente na oitiva do senhor Dorival da Silva, nas qualidades de testemunha arrolada pela parte requerida. – Adv. EDSON EURIPEDES DA SILVA – GUILHERME VILLELA

36. MONITÓRIA – 469/06 – Kwatt Aquecimentos Elétricos Ltda. x Feliz & Cia Ltda. – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARCELO ORTOLANI CARDOSO – DANUZA FELIZ

37. INDENIZAÇÃO – 26/06 – Jose Ednei Cunha x Banco Santander Meridional S/A – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 239,30. – Adv. MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI

38. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 275/05 – Laertes Ferreira da Cruz x René Amauri Teixeira – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. DELOÁ MULLER

39. DEPÓSITO – 1073/05 – Banco Finasa S/A x Marcos Mateus Machado Assis – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

40. RESCISÃO DE CONTRATO – 902/04 – Imóveis Basoli Ltda. x Valter Silva Gomes – Deferido o item “1” do pedido de fls. 36, cujo endereçamento ficará a cargo da parte autora nos termos do Código de Normas da Corregedoria. – Deferido o pedido de inclusão no pólo passivo de Daniel Crispim Santos. – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL

41. DECLARATÓRIA – 299/06 – Inacio Woytuche x Brasil Telecom S/A – O presente feito comporta julgamento antecipado. – Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR – SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES

42. USUCAPIÃO – 439/06 – Ivanir Francisco da Silva e outra – Na inicial o nome da segunda autora consta como ADRIANE Contudo a certidão de fls. 49 diz respeito à pessoa de ADRIANA Fernandes da Silva. Aos autores para que acostem certidão em nome da pessoa que efetivamente figura no pólo ativo do feito. – Adv. WALTER DOS ANJOS

43. BUSCA E APREENSÃO – 376/06 – Unibanco S/A x Rose Aparecida Maciel – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos, sendo que o ofício expedido à Receita Federal deverá ser acompanhado da guia Darf devidamente recolhida. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

44. DEMARCATÓRIA – 310/01 – Allinfer Administração e Participações Ltda. x Aurélio Furtado – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que deverá ser providenciado o que de direito, eis que o feito não poderá permanecer indefinidamente em cartório. – Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

45. PRECATÓRIA – 206/06 – 21ª V. C. Curitiba-PR – Vil-

mar Girardi x Sidney Rogério Chiuratto – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI

46. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 583/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outros x Rosane de Castro Zangrolame – Aos autores para que informem, em 05 dias, se houve ou não transação entre as partes e, se for o caso, ratifiquem o pedido de fls. 340/341. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS

47. USUCAPIÃO – 1446/06 – Vanderlei Galindo Dainezer – Ao autor para que acoste aos autos planta de situação do imóvel em relação ao próprios loteamento, sede do Município e Estradas Federais e distância em relação ao Rio Iguaçu. Deverá, ainda, juntar comprovante de recolhimento da guia de fls. 11 na rede bancária (autenticação mecânica), validando-a; requeira expressamente a citação daquele em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel, consoante certidão de fls.08, indicando o endereço para chamamento processual e, por fim, instrua o feito com certidões passadas pelo Distribuidor Público da Comarca, atestando a inexistência de ações possessórias também em nome dos antecessores na área objeto da ação. – Adv. JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

48. FALÊNCIA – 718/99 – Diprofiber Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. x Woifran Técnicas em Fibras Ltda. – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI

49. BUSCA E APREENSÃO – 538/06 – Omni S/A x Eberson Nicolino Dias – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Indeferido o pedido de ofício ao Instituto de Identificação, havendo grande possibilidade desse órgão não deter as informações pretendidas, na medida em que não existe obrigatoriedade em atualização de seus cadastros. – Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

50. PEDIDO DE EXCLUSÃO – 216/06 – José Tadeu Grasi x Brasil Telecom S/A – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 77. – Adv. JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK

51. EXECUÇÃO – 249/06 – Banco do Brasil S/A x Clecio Basso – Ao exequente, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. ESTEVÃO LOURENÇO CORREA

52. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 799/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Marta Antonieta Clodha Gonçalves – à autora/reconvinda para que efetue o preparo das custas de fls. 252, na medida em que ao aderir o TAC responsabilizou-se pelo pagamento. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

53. REVISÃO DE CONTRATO – 527/04 – João Francisco Sampaio x Banco do Brasil S/A – Ao autor, ante a entrega do laudo pericial em cartório, devendo providenciar as considerações de seu assistente técnico (fls. 147/1480 na forma e no prazo ao art. 433, § único do CPC. – Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI

54. REVISÃO DE CONTRATO – 450/04 – Erondina Champoski Mourão x Reomar Construção Civil e Empreendimento Ltda. – Ao requerente para que, em 05 dias, informe se insiste na produção da prova pericial. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1286/06 – Unibanco Leasing S/A x Jaques Milton Cruzetta – Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência formulado e julgando extinta a presente ação, com fundamento no Inciso VIII do art. 267 do CPC. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

56. COBRANÇA – 819/04 – Condomínio Edifício Marambaia x Vilma de Abreu Spanier – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 4.000,00. – Adv. FERNANDA PIRES ALVES – SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

57. EXECUTIVO FISCAL – 73/01 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Fábrica de Cadeiras Cabal Ltda. – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, com base no Inciso I do art. 794 do CPC. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

58. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 293/05 – Anigert Participações Ltda. x Francisco Trevizan e outros – Proferida a decisão, homologando o acordo celebrado entre as partes e julgando extinta a presente ação, consoante disposição do Inciso III do art. 269 do CPC. – Adv. VALMIR SCHREINER MARAN – SERGIO SELEME – MARCUS AURÉLIO COELHO

59. BUSCA E APREENSÃO – 535/06 – Banco Itaú S/A x Ester de Oliveira Garcia – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, com base no art. 269, Inciso III do CPC. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

60. RESCISÃO DE CONTRATO – 1212/05 – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Maria Virginita Guimarães e outro – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1585/04 – Panamericano Arrendamento Mercantil S/A x Ozair Benevides Figueiredo – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

62. EXECUÇÃO – 910/06 – Hercosul Alimentos Ltda. x VIP Veterinária e Insumos Paraná Ltda. – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. DANIEL PAUL KNIELING

63. BUSCA E APREENSÃO – 1199/06 – OMNI S/A x James Alves Escobar – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

64. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 805/06 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Vilmar de Oliveira gonçalves e outra – Proferida a decisão, julgando procedentes os pedidos constantes na presente demanda, declarando rescindido o “Compromisso Particular de Compra e Venda” celebrado entre as partes, reintegrando a requerente na posse do imóvel que lhes pertence. Condenados os requeridos nas perdas e danos, estes já fixados através de um aluguel mensal de R\$ 120,00 a partir da constituição em mora até a efetiva desocupação, incluindo-se as despesas pendentes de água, luz, IPTU. Condenada a requerente a devolver aos requeridos o valor das 17 parcelas pagas pelo imóvel, podendo ocorrer a retenção de 10% para as despesas de administração, permitido a compensação dos valores até onde se compensarem. Condenados os requeridos “pro rata” nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo sua exigibilidade por lhes ser deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. – Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

65. USUCAPIÃO – 424/01 – Acélio Oliveira Rosa e Ana Maria Araújo Barbosa x Romeu de Almeida Alves – Proferida a decisão, julgando extinta a execução de sentença iniciada às fls. 147, consoante disposição do art. 794, Inciso I do CPC. – Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI – MARIA LUCI SUCLA

66. DEPÓSITO – 422/06 – Banco BMG S/A x Edson Luis Ferreira – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

67. EXECUÇÃO – 1409/04 – Banco ABN Amro Real S/A x Roberto Luis Schabatura – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, com base no Inciso III do art. 269 do CPC. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

68. BUSCA E APREENSÃO – 1008/06 – Banco Itaú S/A x Valdir de Pontes Maciel – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

69. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1009/06 – Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil x Francisco Valeiro de Souza – Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração de posse. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

70. MONITÓRIA – 785/05 – Banco Bradesco S/A x Ana Maria Vaccari Conder – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. MURILO CELSO FERRI

71. BUSCA E APREENSÃO – 1292/06 – Unibanco S/A x Lady Daiana de Vargas Flores – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

72. BUSCA E APREENSÃO – 1258/06 – Banco Finasa S/A x Fernando Ramiro – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

73. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1470/06 – Transportadora Grande ABC Ltda. x Elo Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. – Toda a fundamentação e o pedido final estão sendo dirigidos para que os protestos sejam sustados, quando na verdade já se efetivaram. À autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, adequando a demanda para sustação dos efeitos dos protestos, já que são situações distintas. – Adv. PAULO CÉSAR SILVA

74. BUSCA E APREENSÃO – 1294/06 – Banco Finasa S/A x Gabriel Dias Fernandes – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

75. MONITÓRIA – 1201/06 – Teixeira e Andrioli Ltda. x Maria Irene Tetu Claudino Cia Ltda. – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. VALTER FERRER COSTA

76. PRECATÓRIA – 178/04 – 7ª V. C. de Curitiba-PR – Rafael Ferreira Maia e outra x Sociedade Construtora Cidadela Ltda. – Aos exequente para que, em 05 dias, manifestem se possuem interesse que a venda do bem penhorado seja realizada por leiloeiro oficial, vez que as praças e leilões designadas por este juízo não têm logrado êxito. – Adv. CARLA MASCARENHAS HEIMBECHER

77. PROTESTO – 402/05 – Anigert Participações Ltda. x Irmãos Trevizan Ltda. e outros – Proferida a decisão, homologando o acordo celebrado entre as partes. Determinada a suspensão do feito, como requerido pelas partes, pelo prazo de noventa dias. – Adv. VALMIR SCHREINER MARAN – RENATO FARTO LANA

78. BUSCA E APREENSÃO – 1057/06 – BV Financeira S/A x Priscila Franciani Bernardino – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

79. EXECUTIVO FISCAL – 2120/03 – Município de São

José dos Pinhais x Espólio de Jacy Rodrigues Ferreira – Aos sucessores habilitados no feito, para a a juntada da certidão de óbito nos presentes autos. – Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK

80. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 160/05 – Anigert Participações Ltda. x Irmãos Trevizan Ltda. e outros – Proferida a decisão, homologando o acordo celebrado entre as partes e julgando extinta a presente ação, nos termos do Inciso III do art. 269 do CPC. – Adv. VALMIR SCHREINER MARAN – MARLUS ARNS DE OLIVEIRA – SERGIO SELEME

81. ALVARÁ – 491/05 – Rafael Casagrande de Oliveira e outros – Proferida a decisão, julgando boa a prestação de contas formulada nos autos. – Adv. ZARA HUSSEIN

82. BUSCA E APREENSÃO – 1346/06 – Banco Santander Brasil S/A x Esiley Carlos de Souza – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN

83. BUSCA E APREENSÃO – 222/06 – Unibanco S/A x Ilma Maria Nardes – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial de busca e apreensão e do automóvel devidamente descrito na peça vestibular, em favor do requerente. Condenada a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

84. USUCAPIÃO – 730/02 – Athaide Rodrigues de Miranda e outra – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. TEOMAR PISCESKI

85. BUSCA E APREENSÃO – 1177/02 – BV Financeira S/A x Volnei Theis – Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandato de citação por hora certa, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho. – Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

86. REVISÃO DE CONTRATO – 1265/06 – Marcos Aurélio Campos x Banco ABN Amro Real S/A – Deferida em parte a tutela antecipada requerida, determinando a consignação do valor da décima sexta parcela no valor de R\$ 498,00 e as subseqüentes, conforme requerido na prefacial e que o requerido se abstenha de enviar ou que retire o nome do requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito (SCPC, Serasa, Cadin e outros). Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. MARIANO CIPOLLA

São José dos Pinhais, 17 de Novembro de 2.006.
São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível

Dr. IVO FACCENDA

Rel. 146/06

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI –	05
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI –	06
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI –	07
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI –	08
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI –	09
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI –	10
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI –	12
ANA MERI SIMIONI LUVIZOTTO –	15
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	61
CARLA MASCARENHAS HEIMBECHER –	76
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL –	66
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL –	72
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN –	82
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO –	60
CELSO FERNANDO GUTMANN –	28
CLAUDIA MADALENA RODRIGUES –	26
DANIEL PAULO KNIELING –	62
DANIELA GIOVANELLA GIRARDI –	45
DANUZA FELIZ –	36
DELOÁ MULLER –	38
DIEGO RUBENS GOTTARDI –	39
DIEGO RUBENS GOTTARDI –	85
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA –	11
EDSON EURIPEDES DA SILVA –	35
ELIANDRA CRISTINA WINCK –	79
ENELMO ZAGO –	25
ERALDO LACERDA JUNIOR –	41
ESTEVÃO LOURENÇO CORREA –	51
FABIANO DA ROSA –	02
FABIANO HALUCH MAOSKI –	31
FABIANO HALUCH MAOSKI –	32
FERNANDA PIRES ALVES –	56
FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS –	46
GEORGE LUIZ MORESCHI –	16
GEORGE LUIZ MORESCHI –	17
GEORGE LUIZ MORESCHI –	65
GILBERTO LUIZ DO AMARAL –	20
GILVAN ANTONIO DAL PONT –	57
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI –	05
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI –	09
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL	

BOZZI –	10
GUILHERME VILLELA –	35
IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES –	22
IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES –	23
IGOR FILUS LUDKEVITCH –	26
JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI –	47
JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK –	50
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI –	04
JOÃO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA –	03
JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO –	44
JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI –	53
KARINE CRISTINA DA COSTA –	78
LAURY LUCIR GEREMIA –	30
LEILA ANDRESSA DISSENHA –	21
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO –	49
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO –	63
LUIZ ALBERTO MARIN –	29
LUIZ ANTONIO ABAGGE –	27
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN –	67
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA –	59
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA –	68
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA –	69
MARCELO ORTOLANI CARDOSO –	36
MARCELO TORZOZA BIGNELLI –	25
MARCUS AURÉLIO COELHO –	58
MARCUS VINICIUS SPOSITO –	06
MARCUS VINICIUS SPOSITO –	07
MARCUS VINICIUS SPOSITO –	08
MARCUS VINICIUS SPOSITO –	12
MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI –	37
MARIA LUCI SUCLA –	65
MARIANO CIPOLLA –	86
MARILENE TREVISAN –	31
MARILENE TREVISAN –	32
MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS –	33
MARLUS ARNS DE OLIVEIRA –	80
MAURO SERGIO GUEDES NESTARI –	30
MIRIAN KNAPIK –	14
MOZART PIZZATTO ANDREOLI –	48
MURILO CELSO FERRI –	70
NELSON ANTONIO SGUARIZI –	29
ODACYR CARLOS PRIGOL –	40
PATRICIA BORGES GUERIOS –	13
PAULO CÉSAR SILVA –	73
PAULO DEQUECH –	27
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS –	54
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI –	33
REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA –	34
RENATO FARTO LANA –	77
RENÉ JOSÉ STUPAK –	24
RICARDO CETNARSKI –	19
SANDRA JUSSARA KUCHNIR –	20
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO –	43
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO –	55
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO –	71
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO –	74
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO –	83
SERGIO SELEME –	58
SERGIO SELEME –	80
SHIRLEY TÂMARA COLOMBO DE SIQUEIRA –	15
SIDNEY LENT JUNIOR –	01
SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO –	22
SILVANA ELEUTÉRIO RIBEIRO –	23
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES –	41
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES –	46
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES –	52
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM –	56
TEOMAR PISCESKI –	84
VALMIR SCHREINER MARAN –	58
VALMIR SCHREINER MARAN –	77
VALMIR SCHREINER MARAN –	80
VALTER FERRER COSTA –	75
WALTER DOS ANJOS –	42
WILSON MAFRA MEILER FILHO –	18
WILSON MAFRA MEILER FILHO –	64
ZARA HUSSEIN –	81

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA

Rel. 147/06

01. EMBARGOS – 881/04 – Celso Augusto Maciel Ribas & Cia Ltda. x Município de São José dos Pinhais – Ao embargante/devedor para que pague, em 15 dias, o valor total da dívida, sob pena de incidir sobre ela a multa de 10% e a complementação de honorários advocatícios, nos termos do § 4º do art.475-J do CPC. – Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES

02. INTERPELAÇÃO – 779/06 – Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Adolfo Soares – à requerente para que re-

tire os presentes autos, independentemente de traslado. – Adv. RIZZA MARIA MOREIRA HAUER

03. BUSCA E APREENSÃO – 1409/06 – Administradora de Consórcio Renault do Brasil x Augusto Jorge Jose Leal – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. CARLA FABIANA EVERS

04. BUSCA E APREENSÃO – 1266/06 – Uniclance Administradora de Consórcios S/C Ltda. x Altair Richardi – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. GLÁUCIA DA SILVA ALBERTI

05. BUSCA E APREENSÃO – 1274/06 – Banco Finasa S/A x O.L.M. Logística e Transportes Ltda. – Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência e julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, Inciso VIII do CPC. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

06. BUSCA E APREENSÃO – 1289/06 – Unibanco S/A x Lucas Campos de Almeida – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

07. BUSCA E APREENSÃO – 1269/05 – Banco Finasa S/A x José Carlos de Carvalho – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Copel e Receita federal. – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

08. BUSCA E APREENSÃO – 1245/05 – BV Financeira S/A x Maria Helena Ferreira – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

09. BUSCA E APREENSÃO – 955/05 – Unibanco União de Bancos Brasileiros x Juraci Fatm da Silva – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

10. BUSCA E APREENSÃO – 1266/05 – Banco Dibens S/A x Francisco José da Rocha – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

11. BUSCA E APREENSÃO – 228/06 – BV Financeira S/A x Antonio Amancio de Azevedo – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

12. REPARAÇÃO DE DANOS – 387/96 – Valdecir Lourenço x Luiz Carlos Jacomasso – Ao exequente ante ofício recebido o Registro de Imóveis de Campo Largo, informando sobre a negativa de registro. – Adv. NIVALDO MORAN

13. BUSCA E APREENSÃO – 750/05 – Banco Finasa S/A x Ana Kelly Correa de Castro – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

14. EXECUTIVO FISCAL – 78/01 – Caixa Econômica Federal- CEF x Helensária Indústria de Móveis Ltda. e outros – à exequente para que manifeste-se sobre o contido no expediente de fls. 21, dando conta da falência da empresa executada. – Adv. LUIZ CARLOS KRANZ

15. REVISÃO DE CONTRATO – 736/05 – Aurilene Bandeira da Silva x OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. – Ao Dr. Paulo Sergio Winckler para que retire a petição desentranhada dos presentes autos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

16. BUSCA E APREENSÃO – 950/05 – Banco Finasa S/A x Cláudio Roberto Tadeu Pedro Junior – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

17. BUSCA E APREENSÃO – 1309/05 – Banco Finasa S/A x Vanderley Vieira Braga – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

18. BUSCA E APREENSÃO – 1305/05 – Banco Finasa S/A x Jairo dos Santos Tosin & Cia Ltda. e outro – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

19. BUSCA E APREENSÃO – 1267/05 – Banco Dibens S/A x Mauricio Alves de Paula – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

20. PRECATÓRIA – 159/06 – 11ª V. C. de Curitiba-PR – Marco Antonio Cury x Maurício de Farias Dombek e outro – Em que pesem os documentos juntados, ainda subsiste a deficiência anteriormente apontada eis que ausente justamente o termo de penhora do bem que se pretende avaliar, bem como certidão atualizada da matrícula respectiva. Ao exequente para a devida regularização. – Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

21. BUSCA E APREENSÃO – 531/05 – Banco Finasa S/A x Gilmar Silveira – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

22. BUSCA E APREENSÃO – 754/05 – Banco Finasa S/A x Paulo Rodrigues de Carvalho – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

23. BUSCA E APREENSÃO – 748/05 – Banco Dibens

S/A x Cleide Pádua de Souza – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

24. BUSCA E APREENSÃO – 952/05 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Hercules Alisson da Silva – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

25. BUSCA E APREENSÃO – 1308/05 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Dircelia Gonçalves da Costa – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

26. BUSCA E APREENSÃO – 1226/05 – Banco Finasa S/A x Leandro Rodrigues dos Santos – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

27. BUSCA E APREENSÃO – 641/05 – Banco Lloyds TSB S/A x Teunilde de Mello – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

28. REVISÃO DE CONTRATO – 1103/04 – Deuzelia Pozorski x Companhia São José de Habitação – Os presentes serão julgados no estado em que se encontram. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – JOÃO PAULO BOMFIM

29. REVISÃO DE CONTRATO – 952/06 – Joel Cristóvão Camargo e outro x Banco Finasa S/A – Aos autores para que manifestem-se, em 10 dias sobre o agravo retido de fls 80/97 e sobre a contestação de fls. 99/196. – Adv. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA – CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL
30. RESTITUIÇÃO – 598/02 – Banfort Banco Fortaleza S/A x Troform Formulário Contínuo Ltda. – à requerente para que manifeste-se, em 05 dias, sobre os embargos declaratórios. – Adv. IDELANIR ERNESTI

31. REPARAÇÃO DE DANOS – 371/03 – Carlos Aurélio Pietrasko x Banco do Brasil S/A – O pedido de fls. 150, de levantamento de valor depositado, deverá ser apreciado pelo juízo deprecado. – Adv. JOÃO ZINHO SANTANA

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1156/03 – Expresso Sul Brasil Ltda. x Município de São José dos Pinhais – Não conhecidos os embargos de declaração opostos, eis que intempestivos. – Adv. RODRIGO SHIRAI – CLÁUDIO SOCCOLOSKI – BRAZILIO BACELLAR NETO

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1430/03 – Daniel da Silva x Fazenda Nacional – Ao exequente, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. IRINEU PETERS

34. BUSCA E APREENSÃO – 1268/05 – Unibanco S/A x Izilda Aparecida Andres – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos – Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER

35. BUSCA E APREENSÃO – 533/05 – BV Financeira S/A x Valdecir Olszeski – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

36. REVISÃO DE CONTRATO – 951/03 – Joel Maurício de Oliveira x M. M. Incorporações S/C Ltda. – Os argumentos lançados no embargos declaratórios de fls. 271/273 não merecem prosperar, pois em acolhos estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes. – Proferida a decisão, homologando o acordo celebrado entre as partes, declarando extinto o presente feito tendo por base o art. 269, III do CPC. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 183/01 – André Pedrosa de Matos x Sergio Roberto de Oliveira – Ao postulante de fls. 144 para que dê atendimento ao artigo 475-B do CPC, juntando memória discriminada e atualizada do débito. – Adv. IZABEL GOSCINSKI

38. REVISÃO DE CONTRATO – 646/06 – Anderson Rodrigo da Silva x Banco Unibanco S/A – A tutela antecipada já foi apreciada e os pedidos são acolhidos expressa ou implicitamente estão acobertados pela preclusão consumativa. – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA – MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

39. RESCISÃO DE CONTRATO – 81/05 – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Solange Nunes

da Silva – à autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre o agravo retido interposto às fls. 413. – Adv. MICHELLE APARECIDA GANHO

40. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 875/06 – Minasucar S/A x GDN Industrial e Comercial Ltda. – Ao autor para que retire o ofício expedido à Receita Federal, providenciando o endereçamento do mesmo, acompanhado da guia Darf devidamente recolhida. – Adv. JACÓ IRINEU DE PAULLI JUNIOR

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 524/06 – Banco Itaú S/A x Codmar Gomes – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

42. USUCAPIÃO – 203/06 – Tereza de Jesus Mariano x Móveis Ritzmann S/A – à autora para que manifeste-se sobre as contestações apresentadas. – Adv. MARIANO CIPOLLA

43. ANULATÓRIA – 1409/05 – Francisco das Chagas Feliz de Souza x Cláudio Vargas Chicon e outra – A Ré-reconvinte para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação da reconvenção. – Adv. HOMERO RASBOLD

44. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 244/06 – Cláudio Vargas Chicon e outra x Francisco das Chagas Felix de Souza – proferida a decisão, rejeitando a presente impugnação, mantendo o valor fixado de R\$ 18.100,00. Condenado o impugnante ao pagamento de custas e despesas processuais. – Adv. HOMEIRO RASBOLD – MARIANO CIPOLLA

45. BUSCA E APREENSÃO – 599/06 – Banco Itaú S/A x Adalberto Oliveira Antunes – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. CRYSTIANE LINHARES

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 214/06 – Rede Ferroviária Federal S/A x Mario Ison Persegona – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. JUSARA OLIVEIRA LIMA KADRI

47. DECLARATÓRIA – 614/04 – Miguel Pereira do Vale x Município de São José dos Pinhais – Indeferida a pretensão constante do primeiro parágrafo do pedido de fls. 121, eis que a certificação, de competência do Tribunal de Justiça, encontra-se às fls. 117. Ao autor para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

48. MANDADO DE SEGURANÇA – 237/06 – Endy da Silva Davilla x Secretaria Estadual de Saúde – Cumprir ressaltar, primeiramente, que a decisão exarada às fls. 94/97, a qual entendeu por bem declinar o processamento e decisão dos presentes ao E. Tribunal, foi proferido em data de 17.04.2006, e, os presentes autos foram retirados em carga pelo procurador do requerente em data de 03.05.2006 e devolvido em data de 06.11.2006. Portanto, se houve algum retardamento foi provocado única e exclusivamente pelo procurador do postulante. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA –

49. INDENIZAÇÃO – 1205/04 – Eduardo de Lima Balduino e outra x Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e outra – Deferido o pedido de fls. 193, no sentido de permitir a formulação dos pareceres técnicos. – Adv. ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES

50. RESCISÃO DE CONTRATO – 1454/04 – Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Obedis Mateus Ferreira e outra – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 210,00. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

51. INDENIZAÇÃO – 201/05 – Irene Micrut Pallu x Município de São José dos Pinhais – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 3.325,00. – Adv. MOACIR JOSÉ BARANCELLI – INGER KALBEN SILVA

52. REVISÃO DE BENEFÍCIO – 31/04 – Nilzete Margarida Bozza da Silva x Município de São José dos Pinhais – às partes para que manifestem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 dias, sobre a perícia realizada. – Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO – INGER KALBEN SILVA

53. DECLARATÓRIA – 1290/03 – Anuar Ahmad Ali Osman x Julieta Ingerski Nogueira – às partes para que manifestem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 dias, sobre a perícia realizada. – Adv. RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO – CELSO FERNANDO GUTMANN

54. REPARAÇÃO DE DANOS – 43/93 – Luiz Odair Favareto x Jacó Nabozny – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. MUNIR ABAGGE – ANTONIO PELLIZZETTI

55. PRECATÓRIA – 55/06 – 16ª V. C. de Curitiba-PR – Lenita Maria Feliciano de Lara x Construtec- Josi-

mar Gazola Picanço FI – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta ao ofício expedido. – Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS

56. REPARAÇÃO DE DANOS – 1218/03 – Metalparts Manufaturados de Metais Ltda. x Lefkas do Brasil Ltda. – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 6.800,00. – Adv. MARTA PATÍCIA BONK RIZZO – CLAUDIA PICOLA

57. DECLARATÓRIA – 1180/06 – Rio de Una Alimentos S/A x Standart Logística e Distribuição Ltda. – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 8,60. – Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

58. BUSCA E APREENSÃO – 59/05 – Cifra S/A x Neusa Igino da Costa – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI

59. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 755/05 – Ílneo Orlando Bozetto e outra x Lírio Valdir Serfas e outra – Aos interessados, ante a proposta de parcelamento dos honorários do perito, em duas parcelas de R\$ 500,00. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT – FRANCISCO MACHADO DE JESUS

60. REVISÃO DE CONTRATO – 1089/05 – Adelaide Gomes x AZ Imóveis Ltda. – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 7.525,00. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – LUIS FERNANDO DIETRICH

61. REVISÃO DE CONTRATO – 672/06 – Jose de Paula x Banco ABN Amro Real S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão faz-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA – LUIZ FERNANDO DIETRICH

62. INDENIZAÇÃO – 240/06 – Alexandre Antunes Martins x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A – Ao requerido, sobre a proposta de acordo realizada às fls. 71, cujas tratativas deverão se realizar diretamente na medida da impossibilidade de designar-se audiência de conciliação em data próxima. – Adv. NEY PINTO VARELLA NETO – LUIS OSCAR SIX BOTTON

63. EXECUÇÃO – 795/01 – Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná x Jose Frander – à postulante de fls. 144 para que manifeste-se, em 05 dias, sobre a informação de fls. 150. – Adv. LILIANE TREVISAN MORAES

64. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 1248/04 – Vera Lucia Vargas x Banco HSBC Bank Brasil e outra – Recebido o recurso de apelação interposto pela autora, em ambos os efeitos legais. Às requeridas, para oferecimento de contra-razões, no prazo comum de 15 dias. – Adv. TOBIAS DE MACEDO – CAROLINA ELIZABETH PUEHRINGER

65. DEPÓSITO – 162/05 – Aparecida Kuster Siqueira da Silva x Divanei Aparecido Venancio e outro – Mantenha-se os autos em cartório, pelo prazo de 30 dias, aguardando-se as providências determinadas. – Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA

66. ORDINÁRIA – 138/04 – Maria Ilca Oslicki e outro x Clinipam Clínica Paranaense Assist. Médica – À requerida, ante a entrega do laudo pericial, para que a mesma providencie tão somente as considerações de seu assistente técnico (fls. 163) na forma e no prazo do art. 433, § único do CPC. – Adv. EDGAR LENZI

67. REPARAÇÃO DE DANOS – 1018/06 – Dirlene Palmeira Maciel x Brasil Telecom S/A – Deferida à autora a gratuidade processual em caráter personalíssimo, que não prevalecerá em caso de eventual composição nem se estende à requerida, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa às custas da Serventia. – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. JÃO ZINHO SANTANA – CAMYLLA DO ROCIO CAMELO

68. DEPÓSITO – 1382/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Ademar Marcelo da Rosa – Deferida a suspensão requerida às fls. 71, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

69. BUSCA E APREENSÃO – 289/06 – Banco Santander Brasil S/A x Éderson Natal Bonini – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. IDELANIR ERNESTI

70. ARROLAMENTO – 875/03 – Jose Ribeiro de Paula – Mantenha-se os autos, em cartório, pelo prazo razoável de 180 dias, aguardando-se decisão acerca da impugnação administrativa. – Adv. SADI FRANZON

71. DEPÓSITO – 242/04 – Banco ABN Amro Real S/A x Gilmar Idalencio – Deferida a suspensão requerida às fls. 52 pelo prazo ali referido, após o que deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

72. REVISÃO DE CONTRATO – 913/04 – Eliane de Paula Furlani e outros x Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Os presentes autos serão conclusos para sentença. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

73. DECLARATÓRIA – 119/05 – Britânia do Nordeste S/A x Colorprint impressora Industrial Ltda. – Ao autor para que providencie o pagamento da taxa do Fuemp. Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. – Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS ALMEIDA – MARCOS ALBERTO PICOLI – JURACY ROSA GOIVINHO

74. USUCAPIÃO – 1479/06 – Genir Tazoniero e outra – Aos autores para que acostem certidão de casamento do casal autor; juntem instrumento procuratório passado pela senhora Janina Luzia Nunes de Souza que deverá integrar o pólo ativo do feito, ratificando a peça inicial; juntem guia ART/CREA devidamente recolhida em nome do profissional que confeccionou a planta e memorial descritivo e junte certidão passada pelo Cartório da 1ª Circunscrição desta Comarca, nos mesmos moldes daquela de fls. 10. – Adv. PAULO JOSÉ GOZZO

75. USUCAPIÃO ESPECIAL – 653/05 – Dionísio Ferreira da Luz e outra x Carlos Roberto Pereira e outra – Deferida a dilação do prazo requerida às fls. 67. – Adv. JUSSARA ROSA FLORES

76. BUSCA E APREENSÃO – 405/06 – Banco Dibens S/A x Maria Joselina de Souza Pinheiro – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

77. REVISÃO DE CONTRATO – 567/06 – Olmiro Quadros Carpes x Banco Fiat S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARIANO CIPOLLA – MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

78. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 216/02 – Companhia de Habitação Popular de Curitiba- Cohab x José Maria Alves e outra – Mantenha-se os autos em cartório pelo prazo requerido às fls. 125, aguardando-se manifestação espontânea quanto à liquidação da sentença. – Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO – CLAUDIA PEREIRA

79. REVISÃO DE CONTRATO – 1283/05 – Cristiane Oliveira do Nascimento e outra x Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Determinada a realização das perícias solicitadas pra que se evite a nulidade da sentença por cerceamento de defesa. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

80. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1133/06 – Banco Finasa S/A x Suzana Cavalcante Salles Nunes da Silva – à autora para que manifeste-se acerca do contido no pronunciamento de fls. 31, no prazo de 10 dias. – Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA – MARCOS OSIAS DA SILVA

81. MONITÓRIA – 545/06 – Estado do Paraná x Edgar Berleze & Cia Ltda. – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE – MÁR-

CIA REGINA DOS SANTOS MACHADO

82. RESCISÃO DE CONTRATO – 418/02 – Volkswagen Lasing S/A x Breuling e Hoffelder Ltda. – à autora para que manifeste-se sobre os pedidos formulados no petítório de fls. 327/330. – Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA – FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI –	47
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS –	55
ALEXANDRE NELSON FERRAZ –	68
ALEXANDRE NELSON FERRAZ –	71
ALTAIR DE OLIVEIRA –	38
ALTAIR DE OLIVEIRA –	48
ALTAIR DE OLIVEIRA –	61
ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER –	07
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	09
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	10
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	13
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	16
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	7
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	18
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	19
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	21
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	22
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	23
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	24
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	25
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	26
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	27
ANDRE LUIZ BAUML TESSER –	34
ANTONIO PELLIZZETTI –	54
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA –	82
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO –	20
BRAZILIO BACELLAR NETO –	32
CAMYLLA DO ROCIO CAMELO –	67
CARLA FABIANA EVERS –	03
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL –	11
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL –	29
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA –	29
CAROLINA ELIZABETH PUEHRINGER –	64
CELSO FERNANDO GUTMANN –	53
CLAUDIA PEREIRA –	78
CLAUDIA PICOLA –	56
CLAUDIO SOCCOLOSKI –	32
CRYSTIANE LINHARES –	45
DIEGO RUBENS GOTTARDI –	08
DIEGO RUBENS GOTTARDI –	35
DIEGO RUBENS GOTTARDI –	41
EDGAR LENZI –	66
FRANCISCO CARLOS DUARTE –	81
FRANCISCO MACHADO DE JESUS –	59
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO –	82
GILVAN ANTONIO DAL PONT –	59
GLÁUCIA DA SILVA ALBERTI –	04
HOMERO RASBOLD –	43
HOMERO RASBOLD –	44
IDELANIR ERNESTI –	30
IDELANIR ERNESTI –	69
INGER KALBEN SILVA –	51
INGER KALBEN SILVA –	52
IRINEU PETERS –	33
IZABEL GOSCINSCKI –	37
JACÓ IRINEU DE PAULLI JUNIOR –	40
JÃOZINHO SANTANA –	67
JEFFERSON LINS VASCONCELOS ALMEIDA –	73
JOÃO PAULO BOMFIM –	28
JOÃOZINHO SANTANA –	31
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA –	50
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA –	72
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA –	79
JURACY ROSA GOIVINHO –	73
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI –	46
JUSSARA ROSA FLORES –	75
LILIANE TREVISAN MORAES –	63
LUIZ FERNANDO DIETRICH –	60
LUIZ OSCAR SIX BOTTON –	62
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO –	78
LUIZ CARLOS KRANZ –	14
LUIZ FERNANDO DIETRICH –	61
MARCELO TESHEINER CAVASSANI –	58
MÁRCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO –	81
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA –	38
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA –	77
MARCOS ALBERTO PICOLI –	73
MARCOS OSIAS DA SILVA –	80
MARIANO CIPOLLA –	42
MARIANO CIPOLLA –	44
MARIANO CIPOLLA –	77
MARTA PATÍCIA BONK RIZZO –	56
MAURICIO SOUZA BOCHNIA –	65
MICHELLE APARECIDA GANHO –	39
MOACIR JOSÉ BARANCELLI –	51
MUNIR ABAGGE –	54
NEY PINTO VARELLA NETO –	62
NIVALDO MORAN –	12
PAULO JOSÉ GOZZO –	74
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS –	28
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS –	36
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS –	50
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS –	50

ZACARIAS –	72
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS –	79
PAULO SERGIO WINCKLER –	15
PAULO SERGIO WINCKLER –	60
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER –	02
RODRIGO SHIRAI –	32
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA –	80
RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO –	53
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES –	49
SADI FRANZON –	70
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO –	05
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO –	06
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO –	76
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES –	36
TOBIAS DE MACEDO –	64
TOMAZ DA CONCEIÇÃO –	52
VINICIUS DE ANDRADE MENDES –	01
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO –	57

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA 1ª VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 83/2006 DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO	0058	000385/2006
	0073	000571/2006
ADIR LUIZ COLOMBO	0090	000725/2006
	0035	000033/2006
	0034	000032/2006
ADRIANA CHRISTINA C. ANDR	0064	000457/2006
ADRIANO JOSE LANGE ZANETT	0105	000168/2006
AFONSO SIMCH	0050	000745/2006
ALESSANDRA N. S. DE MATOS	0004	000194/2002
ALESSANDRO F. DE PAULA	0105	000168/2006
ALEX SANDRO SONDA	0094	000745/2006
ALEXANDRO DALLA COSTA	0007	000223/2003
AMAURI DE OLIVEIRA MELO J	0009	000626/2003
ANA CLAUDIA CERICATTO 31	0059	000403/2006
ANA CLAUDIA FINGER	0091	000740/2006
	0114	000102/2006
ANA PAULA F. MASCARELLO	0091	000740/2006
	0114	000102/2006
ANDERSON RENEY HECK	0038	000106/2006
	0032	000873/2005
	0010	000038/2004
ANEMERE DULABA	0039	000128/2006
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0103	000086/2006
	0108	000195/2006
ANTONIO CARLOS CABRAL QUE	0111	000200/2006
	0022	000406/2005
ANTONIO FERREIRA FRANÇA	0059	000403/2006
ANTONIO NUNES NETO 25.5	0059	000403/2006
ARLEI DE MELLO	0021	000363/2005
ARMIN ROBERTO HERMANN	0075	000609/2006
BIANCA PIZZATTO	0058	000385/2006
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0076	000610/2006
	0060	000404/2006
	0013	000523/2004
	0001	000638/1995
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0010	000038/2004
CARLOS ALBERTO FURLAN	0055	000350/2006
	0013	000523/2004
CARLOS EDUARDO LULU	0083	000687/2006
CARLOS LEAL JUNIOR	0025	000626/2005
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0075	000609/2006
CARMEN LUCIA B. GALLASSIN	0024	000622/2005
CAROLINA B. LEONARDI	0042	000248/2006
	0034	000032/2006
CAROLINE PIZZATTO NARDELL	0058	000385/2006
CHAIRYUN BATISTA	0109	000197/2006
CHRISTIAN ROGER SCHADLER	0116	000156/2006
CLAERCIO CARLOS LARSEN	0019	000122/2005
	0112	000084/2002
	0029	000754/2005
CLAUDIA DENARDIN DONA	0106	000174/2006
CLAUDIA ELIANE L. SARTTOR	0075	000609/2006
CLAUDIO MULLER PAREJA	0035	000033/2006
CLEVERSON IVAN MERLO	0109	000197/2006
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0089	000720/2006
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0067	000483/2006
	0031	000860/2005
	0021	000363/2005
CRISTIANE DE O. NOGUEIRA	0015	000632/2004
DANIELI MICHELON DO VALLE	0064	000457/2006
DARCI HEERDT	0110	000199/2006
DARIO GENNARI	0113	000080/2006
	0008	000338/2003
DARYENE M. G. PROCHNAU	0113	000080/2006
	0008	000338/2003
DAYRO GENNARI	0113	000080/2006
	0008	000338/2003
DELMAR MARINO HOFFMANN	0097	000763/2006
DENISE ROSAS NUNES	0103	000086/2006
	0108	000195/2006
DIRCE I. F. DE CAMARGO	0101	000259/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0082	000675/2006
EDSON LUIZ DO AMARAL	0111	000200/2006
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0039	000128/2006
EDUARDO PENA MOURA FRANÇA	0079	000633/2006
	0012	000377/2004

EGBERTO FANTIN	0044	000254/2006
	0049	000291/2006
ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA	0093	000742/2006
ELIANE BORGES DA SILVA	0093	000742/2006
	0056	000355/2006
ELISANGELA CRUZ FARIA	0020	000185/2005
ELVIO RENATO SEVERO	0036	000035/2006
ELVIS BITENCOURT	0045	000260/2006
EMERSON L. SANTANA	0041	000232/2006
	0067	000483/2006
	0031	000860/2005
	0021	000363/2005
EMILIANO H. DELLA COSTA	0076	000610/2006
	0007	000223/2003
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0033	000028/2006
	0032	000873/2005
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0012	000377/2004
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0058	000385/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0109	000197/2006
EVANDRO SLONGO	0004	000194/2002
EVERTON BOGONI	0107	000193/2006
	0033	000028/2006
	0032	000873/2005
FABIANO JOSE BORDIGNON	0060	000404/2006
	0077	000623/2006
	0075	000609/2006
	0001	000638/1995
	0100	000177/2002
FABIANO MARCHIORI MOSCHET	0077	000623/2006
FABIO JOSE POSSAMAI	0009	000626/2003
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0109	000197/2006
FERNANDA WILLE POSNIAK	0004	000194/2002
FIORAVANTE BUCH NETO	0103	000086/2006
	0108	000195/2006
	0108	000195/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0095	000760/2006
	0070	000517/2006
	0071	000532/2006
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0089	000720/2006
	0041	000232/2006
	0067	000483/2006
	0021	000363/2005
FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN	0039	000128/2006
FLORISVALDO H. ANSELM	0090	000725/2006
FRANCINE RICARDO	0017	000053/2005
FRANCISCO DE ASSIS HENRIQ	0065	000474/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0004	000194/2002
GERSON LUIZ ARMILIATO	0029	000754/2005
GETULIO MARCONDES	0047	000287/2006
	0096	000762/2006
GILBERTO ALLIEVI	0027	000673/2005
	0102	000071/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0098	000786/2006
GILMAR JEFERSON PALUDO	0009	000626/2003
GILVANA PESSI M. CAMARGO	0109	000197/2006
GILVANO COLOMBO	0113	000080/2006
GLAUCE KOSSATZ CARVALHO	0018	000099/2005
HEITOR SACHSER	0070	000517/2006
HELIO LULU	0045	000260/2006
	0083	000687/2006
	0026	000650/2005
HUMBERTO GONGORA FILHO	0067	000483/2006
IDA MARIA RUARO	0099	000099/2002
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0007	000223/2003
JAIME ALBERTO STOCKMANN	0064	000457/2006
	0072	000545/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0015	000632/2004
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	0068	000500/2006
JOAO CARLOS POLETTO 3	0050	000329/2006
	0085	000697/2006
	0017	000053/2005
JOICYMARA GOZZI	0056	000355/2006
JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH	0090	000725/2006
	0035	000033/2006
	0049	000291/2006
	0034	00032/2006
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	0111	000200/2006
JOSE CARLOS DAL BOSCO	0104	000088/2006
JOSE NAPOLEAO GATTI CAMAC	0028	000729/2005
JOSIANE BORGES	0064	000457/2006
JOSIANE GODOY	0018	000099/2005
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0091	000740/2006
	0114	000102/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0015	000632/2004
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0029	000754/2005
	0114	000549/2004
KEYLA MONQUERO	0060	000404/2006
	0077	000623/2006
	0075	000609/2006
	0001	000638/1995
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0061	000414/2006
LEANDRO DE QUADROS	0091	000740/2006
	0114	000102/2006
LEDA REGINA GAMBETTA	0057	000368/2006
	0078	000630/2006
	0053	000343/2006
	0028	000729/2005
LILIAM A. JESUS DEL SANTO	0079	000633/2006

LUCIANO BRAGA CORTES	0034	000032/2006
	0027	000673/2005
	0102	000071/2006
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0021	000363/2005
	0007	000223/2003
LUCIANO SOARES PEREIRA	0015	000632/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0016	000022/2005
LUIZ HENRIQUE TORTOLA	0028	000729/2005
MARCEL SARTURI	0019	000122/2005
MARCELO DALANHOL	0063	000431/2006
	0037	000090/2006
	0016	000022/2005
	0011	000286/2004
MARCELO LOCATELLI	0089	000720/2006
	0041	000232/2006
MARCELO MUSSI CORREA	0093	000742/2006
MARCIA LORENI GUND	0015	000632/2004
MARCIA M. HOTA VICENTINI	0115	000141/2006
MARCIA R. FRASSON SCUCIAT	0069	000511/2006
	0086	000706/2006
	0103	000086/2006
MARCIA REGINA SANTOS MACH	0108	000195/2006
MARCIO RENATO REBELLO DA	0065	000474/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0076	000610/2006
	0060	000404/2006
	0013	000523/2004
	0001	000638/1995
MARCO ANTONIO BARZOTTO	0029	000754/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0080	000670/2006
	0081	000671/2006
	0084	000690/2006
	0088	000718/2006
	0052	000337/2006
	0068	000500/2006
	0030	000773/2005
MARCOS TIEGS	0086	000706/2006
MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA	0009	000626/2003
MARIA CRISTINA RUDEK	0018	000099/2005
MARIA LUCILIA GOMES	0073	000571/2006
	0074	000606/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0090	000725/2006
MARY LUCIA A. DE ANDRADE	0003	000158/2001
MAURICIO MUSSI CORREA	0093	000742/2006
MICHELLY ALBERTI	0064	000457/2006
MILTON JOSE HERMANN	0059	000403/2006
MIRIAM SALETE R. SCUZZIAT	0093	000742/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	0079	000633/2006
	0012	000377/2004
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0023	000432/2005
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES	0005	000555/2002
OLIDES BERTICELLI	0012	000377/2004
ORLANDO NEVES TABOZA	0002	000677/1995
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0059	000403/2006
PATRICIA KLASSEN	0059	000403/2006
	0039	000128/2006
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0103	000086/2006
	0108	000195/2006
PAULO RENEU S. SANTOS	0112	000084/2002
PEDRO A. C. SOUZA FURLAN	0059	000403/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0004	000194/2002
RENATA PEREIRA C. DE OLIV	0062	000415/2006
	0048	000289/2006
	0095	000760/2006
	0061	000414/2006
	0066	000479/2006
	0070	000517/2006
	0071	000532/2006
RENY ANGELO PASTRE	0051	000335/2006
	0038	000106/2006
	0032	000873/2005
	0010	000038/2004
RICARDO CANAN	0042	000248/2006
	0034	000032/2006
RICARDO F. DAMIAO JUNIOR	0115	000141/2006
ROGERIO DANTE OLIVEIRA JR	0093	000742/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0073	000571/2006
	0074	000606/2006
RONIZE FANTIN	0087	000713/2006
	0092	000741/2006
ROQUE BURIN	0028	000729/2005
ROSEANGELA MARTINS FONSECA	0090	000725/2006
ROSEMEIRA S. STOCKMANN	0064	000457/2006
	0072	000545/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0067	000483/2006
RUBENS MELLO DAVID	0013	000523/2004
RUY FONSAATI JUNIOR	0063	000431/2006
	0037	000090/2006
	0016	000022/2005
	0011	000286/2004
SANTINO RUCHINSKI	0109	000197/2006
SARA RAQUEL OTTE	0116	000156/2006
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0079	000633/2006
	0012	000377/2004
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0042	000248/2006
	0034	000032/2006
SERGIO EDUARDO G. S. LOBA	0054	000346/2006
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0006	000009/2003
	0008	000338/2003
SERGIO RICARDO TINOCO	0112	000084/2002
SERGIO RICARDO ZENNI	0007	000223/2003
SILMARA REUIZ MATSURA	0020	000185/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER	0039	000128/2006
SILVIO BENDER	0009	000626/2003
SIMONE DOS SANTOS SILVA	0033	000028/2006
	0032	000873/2005
SOLANGE DA SILVA	0035	000033/2006
TADEU KARASEK JUNIOR	0005	000555/2002
TATIANA ORLANDI	0090	000725/2006
	0034	000032/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0029	000754/2005
	0014	000549/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0043	000250/2006
TEREZINHA ANSELMI TABOZA	0047	000287/2006

ULICES PIZZATTO	0002	000677/1995
VANESSA ZUCCHI	0058	000385/2006
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0023	000432/2005
VICENTE PAULA SANTOS	0002	000677/1995
VLADIMIR JOSE RAMBO	0075	000609/2006
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0040	000174/2006
	0057	000368/2006
	0078	000630/2006
	0053	000343/2006
	0028	000729/2005
	0019	000122/2005
WANDENIR DE SOUZA	0028	000729/2005
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	0090	000725/2006
	0035	000033/2006
	0034	000032/2006
WILSON JOSE ASSUMPÇÃO	0007	000223/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-638/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x VALDEMAR ANTONIO GEMELLI - Ante a certidão de fls. 334, o exequente devera providenciar a juntada aos autos, no prazo de cinco dias, do demonstrativo atualizado de seu credito. - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR, KEYLA MONQUERO 28.209/PR-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-677/1995-INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA x CONSTRUFORTE GALPOES PRE-MOLD. E ESTRUT. METALICAS - Aos interessados, ante o contido no officio de fls. 169 e documentos de fls. 170 e seguintes. - Adv. ORLANDO NEVES TABOZA 17.130/PR, TEREZINHA ANSELMI TABOZA 19.373/PR e VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 14.486/PR-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-158/2001-BANCO DO BRASIL S/A x NEIF RIECHI NETO & CIA LTDA e outros - Ao exequente, ante a informação de fls. 256 verso. - Adv. MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443/PR-

4.-INDENIZACAO (ORD)-194/2002-ILENA MARIA FOSCHARINI ESTOANI x BRADESCO SEGUROS S/A - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 316/317 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Apos o transito em julgado desta sentença, expeça-se os competentes alvaras judiciais para levantamento das importancias depositadas..." - Adv. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 30.366/PR, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35.354/PR, ALESSANDRA N. S. DE MATOS 30.084/PR, EVANDRO SLOGO 31.507/PR e FERNANDA WILLE POSNIAK 25.787/PR-

5.-BUSCA E APREENSAO (FID)-555/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LESLEY REOLON MOTA -A devedora, através de seu advogado para pagar o debito reclamado as fls. 65/68, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispoe o artigo 475-J do CPC. Na hipotese do devedor nao concordar com o valor do debito exigido lhe e facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipotese a multa de 10% somente incidira sobre a diferenca entre o valor do deposito e o debito que vier a ser apurado como devido, se houve, artigo 475-J, § 4º do mesmo diploma legal. Nao sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, sera expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, § 1º do CPC, a qual so podera versar sobre as materias referidas no artigo 475-J desse mesmo codigo e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 1.006,31 - Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES 24590/PR e TADEU KARASEK JUNIOR 35576/PR-

6.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-9/2003-HECTOR SANTOS DE OLIVEIRA x DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PARANA-DER - Ao Requerente para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventuais copias necessarias. - Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991/PR-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-223/2003-COOP. CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI OESTE PR x AVELINO VERONEZ e outros - "... diante da inexistencia de embargos HOMOLOGO por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a ARREMATACAO de fls. 343/345 posto que atende os requisitos do artigo 694 do CPC... Custas de Lei..." - 694 do CPC. Assim, Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 27.827/PR, EMILIANO H. DELLA COSTA 27.958/PR, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 31.022/PR, ALEXANDRO DALLA COSTA 35.052/PR, SERGIO RICARDO ZENNI 29.747/PR e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 12.415/PR-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-338/2003-LAERTI APARECIDO TONIN x GLADIS SALETE KAMPHORST - Aos interessados, ante o contido as fls. 154. (designação de praças no Juízo da 2ª Vara Cível de Toledo) - Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991/PR, DARIO GENNARI 10.130/

PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR e DARYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR-

9.-AÇÃO DE COBRANÇA-626/2003-PERCI PRIMO FACHIM x IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A e outros - "...hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. CONDENAR a Requerida a pagar ao autor a titulo de indenização securitaria a importancia de R\$ 31.088,77 (trinta e um mil, oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) que corresponde a 90% do valor total da apolice. Essa indenização devera corrigida monetariamente pelo INPC, desde a data do sinistro em 13.07.2000 ate a data do efetivo pagamento e, acrescida de juros de mora de 0,50% tambem a partir da data do sinistro ate 11.02.2002, quando entrou em vigor o novel Codigo Civil, e a partir de entao juros de mora de 1% ao mes, ate a data do pagamento efetivo da indenização. 2. CONDENAR a Requerida o pagamento de 90% das custas processuais e dos honorarios periciais, e honorarios advocatícios equivalente a 15% do valor da condenação e o autor aos restantes 10% das custas e honorarios periciais e 15% sobre o valor pleiteado e o reconhecido nesta sentença, ou seja sobre R\$ 3.454,30 devidamente atualizada com juros e correção monetaria nos termos referidos no item supra, em face da sucumbencia reciproca, da natureza da demanda e do trabalho realizado pelos ilustres advogados o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º c/c o artigo 21 do CPC. 3. CONDENAR a primeira requerida como litigante de ma fe, ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor da condenação, o que faço com fundamento no artigo 17, II c/c o artigo 18 "caput" do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTE a denunciação da lide para o fim: 1. CONDENAR o Litisdenunciado a pagar a denunciante a importancia de R\$ R\$ 31.088,77 (trinta e um mil, oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) que corresponde a 90% do valor total da apolice. Essa indenização devera corrigida monetariamente pelo INPC, desde a data do sinistro em 13.07.2000 ate a data do efetivo pagamento e, acrescida de juros de mora de 0,50% tambem a partir da data do sinistro ate 11.02.2002, quando entrou em vigor o novel Codigo Civil, e a partir de entao juros de mora de 1% ao mes ate a data do pagamento efetivo de indenização. 2. CONDENAR o Litisdenunciado ao pagamento das custas processuais correspondentes a denunciação da lide e honorarios advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado da denunciante, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC. Os honorarios advocatícios devero ser compensados entre si conforme Sumula 306 do Egregio Superior Tribunal de Justiça..." - Adv. SILVIO BENDER 29.745/PR, GILMAR JEFFERSON PALUDO 32.230/PR, FABIO JOSE POSSAMA 21.631/PR, AMAURI DE OLIVEIRA MELO JR 37.579/PR e MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA 42.520/SP-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-38/2004-CERAMICA MARILI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao exequente ante a certidão de fls. 358 verso. - "... que decorreu o prazo legal e a presente ação nao foi contestada ou embargada..." - Adv. CARLOS ALBERTO BEZERRA 16.626/PR, RENE ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENE HECK 29.701/PR-

11.-AÇÃO DE COBRANÇA-286/2004-BANCO DO BRASIL S/A x TOLEDO AQUACULTURA IND. E COM. DE PEIXES E DERIV. e outros -A devedora, através de seu advogado para pagar o debito reclamado as fls. 260/262, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispoe o artigo 475-J do CPC. Na hipotese do devedor nao concordar com o valor do debito exigido lhe e facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipotese a multa de 10% somente incidira sobre a diferenca entre o valor do deposito e o debito que vier a ser apurado como devido, se houve, artigo 475-J, § 4º do mesmo diploma legal. Nao sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, sera expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, § 1º do CPC, a qual so podera versar sobre as materias referidas no artigo 475-J desse mesmo codigo e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 63.623,59 - Adv. RUY FONSAATI JUNIOR 24.841/PR e MARCELO DALANHOL 31.510/PR-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-377/2004-ANTONIA CABANAS BOLDRINE x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Ante o contido na petição de fls. 254/255, o embargado devera manifestar seu interesse na produção de prova oral. Prazo de cinco dias. - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO 29.044/SP, EDUARDO PENA MOURA FRANÇA 138.190/SP, SEBASTIAO MIRANDA PRADO 28.998/SP, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA 29.298 e OLIDES BERTICELLI 33.786/PR-

13.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-523/2004-ORESTE MASCARENHA VEIGA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e outros - Aos interessados, ante a baixa dos autos. Prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO

FURLAN 35.433/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR e RUBENS MELLO DAVID 34.874/PR-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-549/2004-DAGA & CIA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - "... Ao Requerido para prestar as contas na forma mercantil el juntar aos autos copia do contrato de abertura de credito e alterações e/ou aditivos e respectivos extratos no prazo de quarenta e oito horas, conforme dispoe o artigo 915 § 2º in fin, do CPC e na forma mercantil conforme preceitua o artigo 917 do mesmo codigo, juntando copia dos contratos e respectivos extratos e outros comprovantes. 2. Contudo diante do longo periodo envolvido na prestação de contas e dos documentos que devero ser juntados, hei por bem dilatar o prazo retro referido para 20 dias, conforme consignado no item 1 da parte dispositiva da sentença, fls. 382. 3. O requerido fica desde logo advertido de que a nao apresentação das contas importara em transferir ao autor a oportunidade de apresenta-las no prazo de dez dias, segundo dispoe o artigo 915, § 3º segunda parte do CPC. 4. Lem disso, fica igualmente advertido que nao podera o Reu impugnar as contas que forem apresentadas pelo Autor segundo dispoe a parte final do § 2º do artigo 915 desse mesmo diploma legal, ressalvada apenas a possibilidade do Juizo de officio determinar a realização de prova pericial, segundo autoriza o § 3º do artigo 915 do CPC..." - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-632/2004-AIRTON LUIZ FRASSON x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Nomeado perito o contador LUIZ OGAWA, a fim de verificar se existe saldo credor em favor de qualquer das partes. O perito devera verificar: 1. Se os juros foram cobrados e foram calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança. 2. Se os juros cobrados foram capitalizados mensalmente. 3. Se as tarifas debitadas sao autorizadas pelo BACEN e se o valor cobrado esta dentro do limite por ele autorizado. 4. Se houve contração para pagamento desses juros e tarifas. 5. Na hipotese de existirem cobranças indevidas discrimina-las e quantifica-las separadamente e atualiza-las pelo INPC ate a data da pericia acrescentando-lhes ainda juros de mora de 0,50% ao mes ate 11.01.2002 a partir de entao com juros de mora de 1% ao mes. 6. Calcular em planilha separada os juros devidos com base na taxa media de mercado, assim como as tarifas cobradas nos 90 dias anteriores ao aforamento desta ação. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. Inobstante o pedido nao se reeclar verossimilhante e cabivel a inversao do onus a prova nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CPC, razao porque foi deferido. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, CRISTIANE DE O. NOGUEIRA 24456/PR e LUCIANO SOARES PEREIRA 22.959/PR-

16.-AÇÃO ORDINARIA-22/2005-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. - ECAD x REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA e outros - Diante das circunstancias que envolvem a presente demanda e do pedido de fls. 159, com fundamento no artigo 125, inciso IV do CPC, foi designada audiencia para o dia 07 de março de 2007, mas 14:30 horas, para o fim exclusivo de tentar a conciliação entre as partes. Nesta audiencia devera comparecer as partes e seus respectivos advogados constituídos com propostas efativas para conciliação. - Aos interessados, ante a certidão de fls. 162 verso. - "... deixei de intimar a requerida ALDACCIR RICHARDI NEVES, em virtude de nao encontra-la. Conforme informações obtidas com o requerido Lourival Neves Junior, a Requerida ALDACCIR reside na cidade e Comarca Cascavel/PR, podendo ser encontrada em seu local de trabalho, na empresa Radio e Televisao Taroba Ltda, na rua Taroba, 6..." - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS 5.398/PR, RUY FONSAATI JUNIOR 24.841/PR e MARCELO DALANHOL 31.510/PR-

17.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-53/2005-ALDENICE DE MELO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e JOAO CARLOS POLETTO 36.326-B/PR-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-99/2005-VERA LUCIA TARDIOTTO - F.I. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Diante da expressa desistencia da autora em produzir a prova pericial - fls. 244 -, foi facultado ao requerido manifestar seu interesse na prova tecnica e, na hipotese positiva, devera depositar os honorarios periciais, em cinco dias, ficando advertido das consequencias decorrentes da inversao do onus da prova. Os honorarios periciais importam em R\$ 2.950,00 - Adv. JOSIANE GODOY 35.446/PR, MARIA CRISTINA RUDEK 32.298/PR e GLAUCE KOSSATZ CARVALHO 36.874/PR-

19.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-122/2005-JOSE CARLOS DAL BOSCO x MARIA DA APARECIDA DOS SANTOS - Diante do decurso do prazo de desconto dos cheques objeto do acordo, manifestem-se as partes em cinco dias, sobre o prosse-

guimento ou extinção da execução. - Adv. CLAERCIO CARLOS LARSEN 28.998/PR, MARCEL SARTURI 28.837/PR e VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR-

20.-DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIED.-185/2005-TORAO TAKADA e outros x HILDEBRANDO MASSAHIRO NAGAI - Indeferido o pedido de fls. 531/532, posto que se trata de matéria estranha aos autos. - Adv. ELISANGELA CRUZ FARIA 21.949/PR e SILMARA REUIZ MATSURA 32.553/PR-

21.-AÇÃO DE DEPOSITO-363/2005-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MARILEI HAMMEL - Os autos comportam julgamento antecipado. Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 149,46 - Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR, EMERSON L. SANTANA 27.717/PR, ARLEI DE MELLO 30.331/PR e LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 31.022/PR-

22.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-406/2005-DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PARANA - DER x SIDINEI ANTONIO TEIXEIRA DA ROSA - Aos interessados, ante o trânsito em julgado da r. sentença. - Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL QUEIROZ 6786-

23.-EXEC.P/ENTR.DE COISA INCERTA-432/2005-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x MARCELO FAVORETTO - Aos interessados, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 19. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

24.-ARROLAMENTO SUMARIO-622/2005-SILVAL ALVES e outros x MARIA HELENA CAVALARI ALVES - "...homólogo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o presente arrolamento e partilha de bens descritos as fls. 2/17 que ficaram em face do falecimento de MARIA HELENA CAVALARI ALVES, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais, ressalvados contudo, eventuais erros ou omissões e direitos de terceiros... Custas por conta dos Requerentes..." - Adv. CARMEN LUCIA B. GALLASSINI 27956/PR-

25.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-626/2005-SADI STEFFENON x BANCO BRADESCO S/A -A devedora, através de seu advogado para pagar o débito reclamado as fls. 334/336, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do débito exigido lhe e facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o débito que vier a ser apurado como devido, se houve, artigo 475-J, § 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação intimando-se a seguir o executado através de seu advogado pelo Diário da Justiça para querendo apresentar eventual impugnação no prazo de quinze dias, artigo 475-J, § 1º do CPC, a qual so podera versar sobre as matérias referidas no artigo 475-J desse mesmo código e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. -R\$ 930,56 - -Adv. CARLOS LEAL JUNIOR 24.950/PR-

26.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-650/2005-MANUEL DOMINGUES PEREIRA x ANTONIO FERMINO DA SILVA - "...homólogo por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeito o acordo firmado pelas partes as fls. 132/133 e em consequência julgo extinta a presente execução o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC. Proceda-se as baixas e anotações necessárias, na distribuição e demais registros. Levante-se eventual penhora mediante termo nos autos. Custas já preparadas..." - Adv. HELIO LULU 10.525/PR-

27.-ARROLAMENTO SUMARIO-673/2005-MARIA JOSE DE LEMES BECKER e outros x WALDIR LUIZ BECKER - A inventariante para juntar aos autos escritura pública de cessão de direitos hereditários conforme item II do r. despacho de fls. 64 e re-ratificar a relação dos bens inventariados e nova partilha dos bens que deve contemplar as cotas da empresa conforme despacho de fls. 86. - Adv. LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR e GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR-

28.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-729/2005-ERNESTO DALL'OGLIO FILHO x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA - Diante dos termos da certidão de fls. 55, o patrono do embargante, bem como da embargada, deverão informar, em cinco dias, o novo endereço de seu constituinte/embargante. - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, WANDE-NIR DE SOUZA 21.604/PR, JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO 9077/PR, LUIZ HENRIQUE TORTOLA 15.513/PR e ROQUE BURIN 18.703/PR-

29.-REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-754/2005-TRANSPORTADORA BLINDAGEM LTDA x BANCO ITAU S/A - Aos interessados, ante o contido as fls. 299. (designado o dia 11 de dezembro de 2006, as 13:30 horas, nas dependências do escritório lo-

calizado na Avenida Parigot de Souza, 1986, sala 03, nesta cidade e Comarca de Toledo - Paraná, para os início dos trabalhos periciais) - Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO 34.922/PR, GERSON LUIZ ARMILIATO 37.626/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR, KARIN LOIZE HOLLER BERTOT 28.944/PR e CLAUDIA DENARDIN DONA 20.050/PR-

30.-AÇÃO MONITÓRIA-773/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x SIMONE CARINE PERUFO - A requerente, ante a certidão de fls. 60 verso. - "... deixei de citar SIMONE CARINE PERUFO em virde de não te-lo encontrado pessoalmente, segundo informações da inquilina Sra. Claudete ter informado que mesma mudou-se ha dois anos, a qual não soube obter mais informações da executada..." - Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-

31.-BUSCA E APREENSAO (FID)-860/2005-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x IVONEI ANTONIO DECESARO - A autora para em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento da presente ação, pena de extinção sem julgamento do merito. - Adv. EMERSON L. SANTANA 27.717/PR e CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR-

32.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-873/2005-CONCORDIA SUPERMERCADOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Mantida a decisão agravada. - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, RENE ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENE HECK 29.701/PR-

33.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-28/2006-TRANSBRADINHO TRANSP. DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Autos que aguardam o depósito da importância de R\$ 2.700,00 referente aos honorários do perito nomeado. Prazo de cinco dias. - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR-

34.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-32/2006-ADEMIR ROBERTO DE SOUZA x CLINICAS DALL'OGLIO LTDA e outros - "... o autor e beneficiário da AJG - Assistência Judiciária Gratuita e por isso a execução das custas deve obedecer o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50 conforme consignada na sentença de fls. 195. II - Por estas razões, diante da certidão supra faculto aos interessados executar as custas processuais nestes autos, observado o item supra. Não havendo interesse arquivem-se estes autos..." - Adv. JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR, ADIR LUIZ COLOMBO 20.459/PR, TATIANA ORLANDI 30.939/PR, WASCISLAU MIGUEL BONETTI 11.367/PR, SERGIO CANAN 7.459/PR, RICARDO CANAN 33.819/PR, CAROLINA B. LEONARDI 38.392/PR e LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR-

35.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-33/2006-HELIO MARINO SANTANA x ESTADO DO PARANA - Ao Requerente para providenciar a postagem dos ofícios expedidos, bem como eventuais cópias necessárias. - Adv. SOLANGE DA SILVA 17.409/PR, JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR, ADIR LUIZ COLOMBO 20.459/PR, WASCISLAU MIGUEL BONETTI 11.367/PR e CLEVERSON IVAN MERLO 35.681/PR-

36.-REVISÃO DE CONTRATO (ORD)-35/2006-JOSE ADEMIR FRIEDRICH e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Indeferido o pedido de fls. 773. Uma vez que os honorários já foram reduzidos substancialmente e parcelados em duas vezes. - Adv. ELVIO RENATO SEVERO 26.146/PR-

37.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-90/2006-COOP. AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL x TALITA CONSORTE DALPRA - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. RUY FONSAATI JUNIOR 24.841/PR e MARCELO DALANHOL 31.510/PR-

38.-INDENIZAÇÃO (ORD)-106/2006-ELINEIA DE FARIAS BATISTA x BANCO DO BRASIL S/A - Recebido o recurso adesivo de fls. 109. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. RENE ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENE HECK 29.701/PR-

39.-ANULACAO ATO JURIDICO-128/2006-ANTONIO DIAS MARTINS e outros x CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA / HOESP - "...julgo por sentença extinta a execução de fls. 109/112 nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, em fce do executado ter satisfeito a obrigação conforme notícia o exequente as fls. 119... Custas já preparadas..." - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER 32.647/PR, FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN 27.961/PR, PATRICIA KLASSEN 27.974/PR, ANEMERE DULABA 31.382/PR e EDUARDO LUIZ BUSSATTA 31.383/PR-

40.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-174/2006-ABEGG & ABEGG LTDA x MARIA DIJANE SOUZA DA SILVA e outros - Diante da inexisten-

cia de bens em nome das executadas, os autos aguardam no arquivo provisório a manifestação dos interessados. - Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165/PR-

41.-DEPOSITO-232/2006-BANCO FINASA S/A x ANDERSON RICHELE FREITAS - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. EMERSON L. SANTANA 27.717/PR, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR e MARCELO LOCATELLI 37.816/PR-

42.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-248/2006-H. C. O. CENTRO HOSPITALAR OESTE LTDA x R. C. L. TRANSPORTES E ATACADO LTDA - Ante a certidão de fls. 53, diga a requerente em cinco dias. - Adv. CAROLINA B. LEONARDI 38.392/PR, SERGIO CANAN 7.459/PR e RICARDO CANAN 33.819/PR-

43.-BUSCA E APREENSAO (FID)-250/2006-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS BELINO - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27293/PR-

44.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-254/2006-PINHEIRINHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x TRANSPORTADORA DUTKEWICZ LTDA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 6,10 - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

45.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-260/2006-RADIO E TELEVISÃO TAROBA x APARECIDO DONIZETE SALLES - Diante do decurso do prazo de desconto de pagamento dos cheques, objeto do acordo, manifestem-se as partes em cinco dias, sobre o prosseguimento ou extinção da execução. - Adv. ELVIS BITTENCOURT 19.015/PR e HELIO LULU 10.525/PR-

46.-AÇÃO DE COBRANÇA-263/2006-MUNICÍPIO DE TOLEDO x CASSIA CIRURGIA PEDIATRICA LTDA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R4 103,34 - Adv. LILIAN MICHELLE MICHELIN 33.761/PR-

47.-ARROLAMENTO SUMARIO-287/2006-DIRCEU BRACHT x BERTA BRACHT - "...homólogo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o presente arrolamento e partilha de bens descritos as fls. 2/3 que ficaram em face do falecimento de BERTA BRACHT, com a cessão de direitos hereditários referidos na inicial e ratificada as fls. 23, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais, ressalvados contudo, eventuais erros ou omissões e direitos de terceiros... Custas por conta dos interessados..." - Adv. TEREZINHA ANSELMI TABOZA 19.373/PR e GETULIO MARCONDES 16.252/PR-

48.-BUSCA E APREENSAO (FID)-289/2006-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LEANDRO MARCIANO CRUPINSQUI - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959-

49.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-291/2006-SUELI MARLI STEFFLER WINKELMANN x A. J. BORDIGNON & CIA LTDA - "...homólogo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 72/73 e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas já preparadas. Honorários advocatícios incluídos no acordo. Oportunamente arquivem-se estes autos..." - Adv. JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR e EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

50.-ARROLAMENTO SUMARIO-329/2006-AMELIA KITZMANN KUPSKE e outros x FRIDA BECK KITZMANN - "...homólogo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o presente arrolamento e partilha de bens descritos as fls. 2/7, aditada as fls. 34/36, que ficaram em face do falecimento de FRIDA BECK KITZMANN, com a cessão de direitos hereditários referidos no petitorio de fls. 34/35 e objeto da escritura pública de cessão e transferência de direitos hereditários de fls. 37/40, ratificada as fls. 47, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais, ressalvados contudo, eventuais erros ou omissões e direitos de terceiros. Adjudico em favor da herdeira e cessionária NORMA KITZAMNN WEHRMANN a totalidade do imóvel inventariado constituído pelo "Lote rural nº 91, com área de 261.700m2, do 36º perimetro da Fazenda Britania, localizado no Município de Toledo, objeto da matrícula nº 12.717 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca... Custas or conta dos interessados..." - Adv. JOAO CARLOS POLETO 36.326-B/PR e AFONSO SIMCH 25.001/PR-

51.-AÇÃO MONITÓRIA-335/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROSA & WERNER LTDA e outros-Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 65,00. Adv. RENE ANGELO PASTRE 8.016/PR-

52.-AÇÃO MONITÓRIA-337/2006-UNIVERSIDA-

DE PARANAENSE - UNIPAR x CRISTIANO DA SILVA APARECIDO - A Requerente, ante o contido nos documentos de fls. 37/54. - (respostas aos ofícios expedidos. Tim, Vivo, etc...) - Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-

53.-COBRANÇA DE SEGURO (SUM)-343/2006-HELTON CARDOSO PRADO x SEGURADORA SANTANDER - Ao Requerente, para providenciar a postagem dos ofícios expedidos, bem como eventuais cópias necessárias. - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR-

54.-AÇÃO DE DEPOSITO-346/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SELMA LUIZ BRIXNER - Sobre a contestação e documentos de fls. 37/49, diga o Requerente no prazo de cinco dias. - Adv. SERGIO EDUARDO G. S. LOBATO 34062PR-

55.-ANULACAO DE TITULO-350/2006-JAIR DOS SANTOS x BENIR ADAO ROTTA - Recebido o agravo retido de fls. 66. Ao agravado para querendo apresentar suas contra razões de recurso interposto no prazo de dez dias, conforme dispõe o artigo 523 ã 2º do CPC. - Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433/PR-

56.-INTERDICAÇÃO-355/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x WAGNER BUGS - Processo saneado. Pontos controvertidos: 1. Comprovar se o Requerido e portador de alguma anomalia ou anormalidade psíquica. 2. Se essas molestias são de caráter permanente ou passageiro. 3. Se esses problemas de saúde do interditando impossibilitam o interditando de gerir a sua pessoa e administrar seus bens. Deferida a produção de prova pericial e prova oral esta consistente na oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. - Adv. ELIANE BORGES DA SILVA 31.014/PR e JOICYMARA GOZZI 35.528/PR-

57.-RESTITUIÇÃO-368/2006-ROSELIA MOURA DE LIMA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 745,73 - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR-

58.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-385/2006-VALCIR LUIZ GIORDANI x EGON ANTONIO KUHN - "...homólogo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 22/23 e, em consequência julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas já preparadas. Honorários advocatícios incluídos no acordo. Oportunamente arquivem-se estes autos..." - Adv. ADEMIR ANTONIO RODIO 9.451/PR, ULICES PIZZATTO 9.988/PR, ERNANI FERREIRA DO ROSARIO 21992/PR, BIANCA PIZZATTO 26.480/PR e CAROLINE PIZZATTO NARDELLO 36.075PR-

59.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-403/2006-ALEXANDRE LUIZ RHODEN e outros x ANA CECILIA HILDEBRAND SEYBOTH e outros - Aos Requerentes, para providenciarem a postagem do ofício expedido, bem como as cópias necessárias. Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 05 de março de 2007, as 14:00horas na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Adv. MILTON JOSE HERMANN 19.384/PR, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 11.563/PR, ANTONIO FERREIRA FRANÇA 15.593/PR, PEDRO A. C. SOUZA FURLAN 12.324/PR, PATRICIA KLASSEN 27.974/PR, ANTONIO NUNES NETO 25.571/PR e ANA CLAUDIA CERICATTO 31.392/PR-

60.-EXECUÇÃO DE HIPOTECA-404/2006-BANCO ITAU S/A x JOSE MARIA DA SILVA CARMO e outros - Ao exequente, ante o contido nos documentos de fls. 62/64. - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR e KEYLA MONQUERO 28.209/PR-

61.-AÇÃO DE DEPOSITO-414/2006-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ROSALINA SUBTIL MACHADO VIEIRA - Ao Requerente para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventuais cópias necessárias. - Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959 e LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR-

62.-AÇÃO DE DEPOSITO-415/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x VERONICE DE BASTIANI - O processo comporta julgamento antecipado. Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 15,40 - Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959-

63.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-431/

2006-SICOOB OESTE x PANIFICADORA NIKI LTDA e outros - A Requerente, ante a certidão de fls. 42 verso. - "... que decorreu o prazo legal e a presente ação não foi contestada ou embargada..." - Adv. RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR-

64.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-457/2006-EDMILSON DE ALMEIDA PORTO e outros x BRASIL TELECOM S/A - "... hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, revogo a liminar que foi concedida pelo Juízo da Justiça Federal em sede de tutela antecipada. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Para execução dessas verbas deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50 porque os autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita..." - Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN 17.732/PR, ROSEMEIRA S. STOCKMANN 34.932/PR, ADRIANA CRISTINA C. ANDREA 25346PR, MICHELLY ALBERTI 36.039/PR, JOSIANE BORGES 35.089/PR e DANIELI MICHELON DO VALLE 39.980/PR-

65.-ANULATÓRIA-474/2006-BARRA VELHA PALACE HOTEL LTDA x DECORADORA DECAMPOS LTDA e outros - Sobre a contestação e documentos apresentadas pela primeira requerida, diga a requerente no prazo de cinco dias. - Adv. MARCIO RENATO REBELLO DA CUNHA, FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE 2862/SC-

66.-BUSCA E APREENSAO (FID)-479/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x GILLIAR ALEX DU-TRA - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 53. - "...em cumprimento ao respeitável despacho dos autos, fls. 52, dirigi-me ao referido número 2345 e o mesmo não foi encontrado, inclusive com auxílio do setor de cadastros da Prefeitura desta cidade. Posteriormente, por indicado verbal e pela autora, informo novo endereço, ou seja: R. Juvenildo Lorandi, 1379 e, nesse local, reside o Sr. Decio Schuch ha aproximadamente oito anos e informo desconhecer o requerido naquele local ou onde mesmo possa ser encontrado. Posteriormente, outros telefones foram encontrados e através dos números 3378 3964 e 3252 8758 e ainda o celular 88010827, este cedido através do Banco Itau desta cidade e todos, encontram-se desativados e os demais telefones descritos no mandado e, acionados, as informações foram obtidas de formas negativas..." - Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959-

67.-ACAO DE DEPOSITO-483/2006-BANCO FINASA S/A x LAUDENIR MARCOS BERNDT - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 32 verso. - "... e ai sendo deixei de citar -LAUDENIR MARCOS BERNDT por não te-lo encontrado pessoalmente, e segundo informações dos moradores, o mesmo e desconhecido local..." - Adv. EMERSON L. SANTA-NA 27.717/PR, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR, CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 29.945PR e HUMBERTO GONGORA FILHO 33.544/PR-

68.-AÇÃO MONITORIA-500/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SADI NUNES DA ROSA - Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia06 de março de 2007, as 14:00horas na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR, MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR e JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 27.965/PR-

69.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO (ORD)-511/2006-ILARIO BOTTIN x BANCO DO BRASIL S/A - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 9,40 - Adv. MARCIA R. FRASSON SCUCCIATO 28483/PR-

70.-BUSCA E APREENSAO (FID)-517/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x VOLMIR FRANCISCO STIEGLMEYER - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 47, posto que constato que ainda não se estabeleceu a relação jurídica processual em face da ausência de citação, não havendo obice ao pedido formulado. Em consequência julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Oportunamente arquivem-se estes autos..." - Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959, FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR e HEITOR SACHSER 36.956/PR-

71.-ACAO DE DEPOSITO-532/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ADEMIR ANTONIO DIAS - Ante a certidão de fls. 30, diga o Requerente no prazo de cinco dias. - "... que ate a presente data, não houve manifestação do requerido..." - Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959 e FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR-

72.-INDENIZACAO (SUM)-545/2006-OSWALDO MAROSTICA x VALMIR DAMBROZ - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 51/52 e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas ja preparadas. Honorários advocatícios incluídos no acordo. Oportunamente arquivem-se estes autos..." - Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN 17.732/PR e ROSEMEIRA S. STOCKMANN 34.932/PR-

73.-REV. CONTRATO C/ REP.INDEBITO-571/2006-IRIS MOMBELLI MACCARI x BANCO FINASA S/A - Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia08 de março de 2007, as 14:00horas na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em não havendo conciliação será saneado o processo e, sendo necessário, serão deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. -Adv. ADEMIR ANTONIO RODIO 9.451/PR, MARIA LUCILIA GOMES 84.206/SP e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 29.198-

74.-ACAO DE DEPOSITO-606/2006-BANCO FINASA S/A x OSNI DOS SANTOS - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 26 verso. - "...JA QUE O ENDEREÇO INDICADO HA TEMPO MUDOU, CONFORME JA CERTIFICADO QUANDO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSAO, SENDO, Sádia, nesta cidade e Comarc de Toledo - PR, e ai sendo, apos as formalidades legais, DEIXEI DE CITAR o Requerido OSNI DOS SANTOS, pois não foi encontrado. Conforme informou a funcionaria do DRH da Sádia Aparecida Prima, o requerido se demitiu da empresa em 02/10/06 informando que ia embora para Sao Paulo, não deixando qualquer informação que levasse a sua localização naquele Estado. O endereço do requerido, constante do DRH da Sádia, também constou da certidão lavrada no mandado de busca e apreensão..." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO 25.276PR, MARIA LUCILIA GOMES 84.206/SP e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 29.198-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-609/2006-MIGUEL MURARO e outros x UNI COMBUSTIVEIS LTDA - "...por estas razões hei por bem REJEITAR LIMINARMENTE os presentes embargos..." - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR, KEYLA MONQUERO 28.209/PR, CLAUDIO MULLER PAREJA 33.025/PR, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR 15.717/PR, VICENTE PAULA SANTOS 18.877/PR e ARMIN ROBERTO HERMANN 39.488/PR-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-610/2006-BANCO ITAU S/A x JOSE MARTINS WIRNIARSKI - "... hei por bem rejeitar os embargos interpostos e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC..." - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR e EMILIANO H. DELLA COSTA 27.958/PR-

77.-AÇÃO DE DESPEJO-623/2006-HENRIETTE BRENER x PAULO RICARDO DE BONA e outros - Indeferido o pedido de desistência da ação em relação ao locatário. - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR, KEYLA MONQUERO 28.209/PR e FABIANO MARCHIORI MOSCHETTA 21003PR-

78.-DECLAR. NULIDADE ATO JURIDICO-630/2006-ALEXANDRE SELLPINES x BANCO BMC S/A - Sobre a contestação e documentos de fls. 21/59, diga o requerente no prazo de cinco dias. - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR-

79.-BUSCA E APREENSAO (FID)-633/2006-BANCO OURINVEST S/A x LUCIANA DOS SANTOS ROCHA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 341,50 - Adv. LILIAM A. JESUS DEL SANTO 40309A/PR, NEUSA MARIA CANDIDO 29.044/SP, EDUARDO PENA MOURA FRANÇA 138.190SP e SEBASTIAO MIRANDA PRADO 28.998/SP-

80.-AÇÃO MONITORIA-670/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PRISCILA DE MONICA SERAFINI - Ante a certidão de fls. 28, diga a requerente no prazo de cinco dias. - "... que ate a presente data, não houve manifestação do requerido..." - Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-

81.-AÇÃO MONITORIA-671/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARINES DA ROSA - A Requerente ante a certidão de fls. 27 verso. - "... diligenciei no endereço indicado, constatando que no local reside há 05 meses AZEMAR COELHO e posteriormente a Rua Garibaldi, 162, residência dos pais da Requerida, obtendo com Mario Rosa e com a mesma por telefone, seu endereço na cidade de Cascavel/PR onde reside atualmente: residencial a Av. Brasil, 7224, apto03, fone 99342308 e comercial no Banco Itau, daquela cidade, sendo que não informou a agência..." - Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-

82.-INTERDITO PROIBITORIO-675/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTAB.BANCARIOS DE TOLEDO - Tendo em vista o fim do movimento grevista e a aparente perda do objeto desta demanda, manifeste-se a Requerente em cinco dias. - Adv. DOUGLAS DOS SANTOS 22.966/PR-

83.-AÇÃO DE COBRANÇA-687/2006-CELIA PIZZATTO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a contestação e documentos de fls. 28/50, manifestem-se os requerentes no prazo de cinco dias. - Adv. HELIO LULU 10.525/PR, CARLOS EDUARDO LULU 35.716/PR-

84.-AÇÃO MONITORIA-690/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JANETE RODRIGUES WELTER - A Requerente, ante a certidão de fls. 28 verso. - "...deixei de citar a requerida JANETE RODRIGUES WELTER, pois não foi encontrada. Conforme informou o atual morador Edson Dal Castel - fone 3277 3105, a requerida ha06 meses muouda para Boston - Estados Unidos, a fim de trabalhar com previsão de retorno para daqui02 ou 03 anos, sendo que não informou suas localizações naquele País, acrescentando que o contato e feito por telefone quando "ela liga"..." - Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-

85.-DESAPROPRIACAO-697/2006-MUNICIPIO DE TOLEDO x VERA REGINA BARTH DOS SANTOS e outros - Sobre a contestação e documentos de fls. 26/62, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias. - Adv. JOAO CARLOS POLETTI 36.326-B/PR-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-706/2006-BANCO BANESTADO S/A x DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA - Recebidos os embargos, suspenso o tramite da execução. Ao embargado para querendo impugnar os embargos interpostos no prazo legal de dez dias. - Adv. MARCIA R. FRASSON SCUCCIATO 28483/PR e MARCOS TIEGS 28.090/PR-

87.-AUTORIZACAO JUDICIAL-713/2006-JUDITE DO CARMO LOPES x ESTE JUIZO - A Autora para atender o pedido de fls. 14, em cinco dias. - Adv. RONIZE FANTIN 26.722/PR-

88.-AÇÃO MONITORIA-718/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VOLNEI KRIESANG - Arbitrados honorários no prazo de R\$ 700,00 para a hipótese do Requerido oferecer embargos, salvo necessidade de sua modificação. A requerente, para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-

89.-BUSCA E APREENSAO (FID)-720/2006-BANCO SAFRA S/A x SIDNEY JORGE DA CRUZ ANDRADE - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 22 verso. - "...dirigi-me ao(s) endereço(s) indicado(s), por inúmeras vezes, em horários estratégicos, e o veículo não foi encontrado na garagem da residência no referido endereço. Entao direcionei as diligências para estacionamentos, postos de combustíveis, estacionamento de estabelecimentos bancários, bem como revendas de carros usados e quando de realizações de outras diligências nesta cidade, sendo que o bem em questão nunca foi visualizado por este Oficial. Renovei as diligências no endereço indicado, a fim de obter informações sobre o paradeiro do veículo, e ai sendo, apos as formalidades legais, pela D. Leda - fone 3252 8641, que declarou ser a mãe do requerido Sidney Jorge da Cruz Andrade, foi dito que o veículo esta com seu filho, que esta trabalhando no Estado do Para, sem previsão de retorno e declarou não saber informar o endereço, acrescentando ainda que esta negociando com o requerente as parcelas em atraso. Esgotados todos os meios para localização e sendo as diligências todas infrutíferas DEIXEI DE PROCEDER A APREENSAO do veículo e devolvo o r. mandado em cartório..." - Adv. MARCELO LOCATELLI 37.816/PR, CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR e FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR-

90.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-725/2006-EDGAR BALDIN x CLARINDO TURATTO - ESPOLIO - Sobre o pedido de preferência formulado pelo autor, nos termos do artigo 711 e seguintes do CPC, diga o requerido exequente e demais credores habilitados em dez dias. - Adv. FLORISVALDO H. ANSEMI 19.349/PR, WASCISLAU MIGUEL BONETTI 11.367/PR, JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR, ADIR LUIZ COLOMBO 20.459/PR, TATIANA ORLANDI 30.939/PR, MARILI RIBEIRO TABORDA 12.293/PR e ROSANGELA MARTINS FONSECA 32.272/PR-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-740/2006-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO x RAKELY - COMERCIO DE PRODUTOS VET. E AGROPLTDA e outros - Ao exequente, ante o oferecimento de bens a penhora de fls. 18/19. - Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO 33.142/PR, LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR, ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR, ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR-

92.-AUTORIZACAO JUDICIAL-741/2006-JEAN MICHEL DA SILVA e outros x ESTE JUIZO - Aos Requerentes para cumprirem a cota ministerial de fls. 24. Prazo de cinco dias. - Adv. RONIZE FANTIN 26.722/PR-

93.-BUSCA E APREENSAO (FID)-742/2006-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MARCOS BEREZOSKI - "... homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 40/42 e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito

o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas ja preparadas. Honorários advocatícios incluídos no acordo. Oportunamente arquivem-se estes autos..." - Adv. MARCELO MUSSI CORREA 24.638/PR, ROGERIO DANTE OLIVEIRA JR 17.445/PR, MAURICIO MUSSI CORREA 23.032/PR, ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA 29713/PR, ELIANE BORGES DA SILVA 31.014/PR e MIRIAM SALETE R. SCUZZIATO 29735/PR-

94.-REP.DANOS P/ACIDENTE TRANSITO-745/2006-EDINEU RIBEIRO SILVA e outros x DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PARANA-DER e outros - Aos Requerentes para providenciarem a postagem do ofício expedido e o cumprimento da carta precatória, bem como eventuais cópias necessárias. Designada audiência de conciliação para o dia07 de março de 2007, as 14:00 horas, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir e com propostas efetivas para serem apreciadas. Deferido aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. A parte autora, fica devidamente intimada pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu procurador judicial, para comparecer a audiência supra designada. - Adv. ALEX SANDRO SONDA 27.952/PR e LUCIANA CARLA SU-TILE SONDA 31492/PR-

95.-BUSCA E APREENSAO (FID)-760/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON LUIZ BOSCATTO - Ao Requerente, para juntar aos autos comprovante da constituição do devedor em mora no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, porque o protesto tirado na comarca de Cascavel - PR, fls.07, não atende esse requisito legal. - Adv. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA 38959 e FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR-

96.-ARROLAMENTO SUMARIO-762/2006-ARLETE GOMES SODRE e outros x JOSE GOMES DE ARAUJO e outros - Nomeado inventariante ADLGISO GOMES DE ARAUJO, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. Ao inventariante para emendar a inicial para apresentar a proposta de partilha do bem inventariado, em dez dias, sob as penas da Lei. Ao inventariante devida cumprir integralmente as disposições do artigo 1031 do CPC, comprovando o pagamento dos tributos devidos pelo Espólio, juntando certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis". - Adv. GETULIO MARCONDES 16.252/PR-

97.-INVENTARIO-763/2006-MARIA HABITZREUTER FEIDEN x ANTONIO FEIDEN - Determinada a emenda da inicial a fim de adequa-la ao rito de arrolamento sumário, com a juntada de todos os documentos necessários e respectivas procurações, relação de herdeiros, relação de bens e proposta de partilha, devendo esta conter o valor do bem e o quinhão devido a cada um em percentual e valor. Prazo de dez dias. - Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709/PR-

98.-BUSCA E APREENSAO (FID)-786/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELTON TIOGO THEVES - Ao Requerente para comprovar a constituição em mora do Requerente pois a notificação de fls. 10, para tanto não se presta uma vez que não existe prova de que o AR foi entregue no endereço do réu e menos ainda de que este o recebeu. Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH 34.230/PR-

99.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-99/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x JOAO LEONARDI e outros - "...diante d inexistencia de embargos HOMO-LOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a arrematação de fls. 63/65 porque atende os requisitos do artigo 694 do CPC... Custas de lei..." - Adv. IDA MARIA RUARO 27.964/PR-

100.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-177/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x PAULO FERREIRA DE MELO e outros - "... não obstante os argumentos dos excipientes não lhes assiste razão quando afirmam que falta ao exequente interesse de agir em razão do reduzido valor da execução, isto porque e dever da administração pública promover a execução de todos os débitos fiscais sob pena de responder por improbidade administrativa. 2. Também não ha que se falar em nulidade da citação dos co responsáveis porque o Oficial de Justiça certificou que não os localizou e por isso foi procedida a citação por edital que foi regularmente processada. Além do mais, houve expedição de ofícios nos endereços informados pelos excipientes sem que houvesse qualquer manifestação de sorte que se havia nulidade restou superada. 3. Antes de relacionar os tributos devidos a CDA refere-se a impostos de tal modo que o débito em execução refere-se ao IPTU, pois este e o unico imposto. As taxas são tributos, mas de outra especie, logo a expressao TX so serviu para confundir. 4. O imposto relativo ao ano de 1996 esta prescrito porque foi inserido em dívida ativa em 31.12.1996 e a presente ação so foi despachada em 08.01.2002, causa interruptiva da prescrição, a luz do artigo 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 com a redação que foi dada pela Lei nº 11.051 de 29.12.2004 e no artigo 174 do CTN... Assim decreto a prescrição do credito tributario relativo ao ano de 1996 devendo ser excluído da execução. 6. Ante a petição de fsl. 116/117 informando da inexistencia de benfeitorias manifeste-se a Sra. fazendo se necessario, a retificação da avaliação..." - Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR-

101.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-259/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x VENAX IMOVEIS LTDA - A Curadora nomeado para apresentar eventual defesa no prazo de trinta dias. Arbitrados honorários o valor de R\$ 100,00 - Adv. DIRCE I. F. DE

CAMARGO 33.799/PR-102.-EMB. A EXEC. FISCAL - FAZENDA-71/2006-EDITORA GRAFO SET LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO - Sobre a impugnação e documentos, diga a embargante em dez dias. - Adv. GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR e LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR-

103.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-86/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MULTIPET IND. E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros - Indeferido o pedido de fls. 54/62, porque ninguém podera pleitear, em nome proprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei, conforme dispoe o artigo 6º do CPC. Alem disso os documentos de fls. 65/67 nao sao suficientes, por si so, para comprovar que a executada esta em funcionamento sendo imprescindivel a producao de outras provas em processo regular. - Adv. MARCIA REGINA SANTOS MACHADO 33820, FIORAVANTE BUCH NETO 20.273/SC, PAULO HENRIQUE BEREHULKA 35.664/PR, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 38.282/PR, DENISE ROSAS NUNES 34.341/PR, LUCIANE KALAMAR MARTINS 38.222/PR e LIRIANE MELINA CAMARGO 39.828/PR-

104.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-88/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLANOBASE - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Sobre o laudo de avaliação de fls. 24/26, digam os interessados. - R\$ 3.380,00. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissao de 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipotese de adjudicação, remição ou acordo a comissao sera de 2% incidindo sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remissão e a cargo do arrematante ou do remittente na hipotese, respectivamente, de arrematação e remição. Sobre o valor do debito ou da avaliação, o que for menor, e por conta do exequente na hipotese de acordo, e na hipotese de pagamento do debito por conta da executada. - Adv. JOSE CARLOS DAL BOSCO 31.508/PR-

105.-EXECUCAO FISCAL-168/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCADOMOVEIS LTDA - Indeferido os pedidos de fls. 8/20. - Adv. ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI 26.049PR e ALESSANDRO F. DE PAULA 29.326/PR-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-174/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO - Sobre a impugnação de fls. 43/36, diga a embargante no prazo de cinco dias. - Adv. CLAUDIA ELIANE L. SARTTORI 14042-

107.-EXECUCAO FISCAL-193/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CONFECÇÕES CORCRUA LTDA - Indeferido o pedido de fls.07, devendo a executada preparar as custas processuais e honorarios ja arbitrados. - R\$ 753,37 - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-195/2006-MULTIPET IND. E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a impugnação e documentos de fls. 82/95, diga a embargante no prazo de cinco dias. - Adv. FIORAVANTE BUCH NETO 20.273/SC, PAULO HENRIQUE BEREHULKA 35.664/PR, MARCIA REGINA SANTOS MACHADO 33820, FIORAVANTE BUCH NETO 20.273/SC, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 38.282/PR, DENISE ROSAS NUNES 34.341/PR, LUCIANE KALAMAR MARTINS 38.222/PR e LIRIANE MELINA CAMARGO 39.828/PR-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-197/2006-RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a impugnação e documentos de fls. 136/166, diga a embargante no prazo de cinco dias. - Adv. SANTINO RUCHINSKI 26.606/PR, ESTEVAO RUCHINSKI 25.069/PR, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO 31462/PR, CHAIANY BATISTA 39.975/PR, FABRICIO ROGERIO BECEGATO 31.350/PR, GILVANA PESSI M. CAMARGO 28.942/PR e LUCIANA C. NOVAKOSKI 40.002/PR-

110.-EMBARGOS DO DEVEDOR-199/2006-CARLOS MARINHO DE MELLO x MUNICIPIO DE TOLEDO - Sobre a impugnação e documentos de fls. 37/63, diga o embargante no prazo de cinco dias. - Adv. DARCI HEERDT 24.908/PR-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-200/2006-DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PARANA- DER x MUNICIPIO DE TOLEDO - Sobre a impugnação e documentos de fls. 16/21, diga a embargante no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL QUEIROZ 6786, EDSON LUIZ DO AMARAL 15.049/PR, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA 20475PR-

112.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-84/2002-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 2ª VARA CIVEL -MARIA ISABEL C. DA SILVA x BENEDITO PEDRO DA SILVA e outros - A exequente para juntar aos autos certo de matricula atualizada do imóvel penhorado, na hipotese de ainda nao estar juntada aos autos. A exequente devera juntar demonstrativo atualizado do seu credito em cinco dias. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissao de 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipotese de adjudicação, remição ou acordo a comissao sera de 2% incidindo sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remissão e a cargo do arrematante ou do remittente na hipotese, respectivamente, de arrematação e remição. So-

bre o valor do debito ou da aviação, o que for menor, e por conta do exequente na hipotese de acordo e na hipotese de pagamento por conta do executado. - Adv. SERGIO RICARDO TINOCO 18.619/PR, PAULO RENEU S. SANTOS 19.269/PR e CLAERCIO CARLOS LARSEN 28.998/PR-

113.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-80/2006-Oriundo da Comarca de CATANDUVAS - PR / VARA CIVEL E ANEXOS -IBRAC - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA x ADEMIR PEDRO GENARI - "... diante do silencio da exequente que faz presumir sua concordancia com o pedido de fls. 17/18, e do contrato que instrui esse pedido, fls. 22/26 hei por bem deferir o pedido de fls. 18 para ordenar o levantamento do arresto de fls. 16, mediante termo nos autos..." - Adv. GILVANO COLOMBO 26.043/PR, DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR e DARYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR-

114.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-102/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 8ª VARA CIVEL -BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x OSMAR CERUTTI e outros - Sobre o laudo de avaliação de fls. 36/38, digam os interessados. - R\$ 200.000,00 - Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO 33.142/PR, ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR, ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR e LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR-

115.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-141/2006-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA - PR / VARA CIVEL -SINDICATO RURAL DE MEDIANEIRA x DELCIO VENTURA DA SILVA - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 16 verso. - "...constatei que o requerido DELCIO VENTURA DA SILVA e desconhecido, conforme informações obtidas através de pessoa que ali reside, na serraria, onde o Sr. Claudio e gerente (01445 3225 2625) e ainda através do Sr. INGO CARL MIDING. Certifico ainda, que quanto ao veiculo referido, também, os informantes afirmaram nao deve-lo visto ou mesmo te-lo afirmado onde o mesmo possa ser encontrado..." - Adv. RICARDO F. DAMIAO JUNIOR 20.816/PR e MARCIA M. HOTA VICENTINI 15.536/PR-

116.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-156/2006-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC / 3ª VARA CIVEL -MARKETING ACTUAL S/A x ALEXANDRE LUIS DE OLIVEIRA e outros - Aos interessados, ante a certidão de fls. 17 verso. - "... que deixei de citar o executado ALEXANDRE LUIS DE OLIVEIRA, por nao mais residir no referido endereço e encontra-se em lugar incerto e nao sabido e, deixei ainda de arrestar-lhe bens por nao have-los encontrado e de nenhuma natureza..." - Adv. SARA RAQUEL OTTE 8.778/SC e CHRISTIAN ROGER SCHADLER 12.981/SC-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITÓRIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: Dr. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
RELAÇÃO Nº 30/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0005	000152/2002
	0003	000249/2001
	0002	000531/2000
	0044	001030/2006
ADELAR LAURIDES ANZILEIRO	0025	000275/2006
AMAURY CORREA DE CASTILHO	0006	000457/2002
	0010	000788/2004
	0020	000972/2005
ANDRE LUIZ CARDOSO DA SIL	0027	000401/2006
CANDIDA GAVA	0034	000689/2006
CARLA BEATRIZ CARNEIRO MO	0037	000735/2006
CAROLINA SOCHA DE SOUZA	0031	000571/2006
CECILIA L. G. ABDALA	0004	000125/2002
	0002	000531/2000
	0044	001030/2006
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0043	001027/2006
GENI SALETE OSTROWSKI	0024	000241/2006
GETULIO PEREIRA	0042	000937/2006
GILBERTO T. DOMBROSKI	0040	000894/2006
HELIO DE MACEDO KRULJAC	0013	000186/2005
HELLEN CRISTINA WOLF BORT	0022	000029/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0035	000709/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0017	000790/2005
	0028	000480/2006
ITALO MARIO BAZZO	0007	000014/2003
	0032	000627/2006
	0038	000748/2006
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0033	000069/2006
JAIR M.CHRIST	0001	000333/2000
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0011	000061/2005
KARISE GERALDI	0025	000275/2006
LAURETTE DUB PINTO CONTE	0030	000548/2006
LAURY ANGELO FURLAN FAGUN	0023	000894/2006
LUCIANO LINHARES	0018	000796/2005
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0028	000480/2006
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0021	001075/2005
LUIS MARCELO SCHNEIDER	0009	000284/2004
	0008	000119/2003
	0016	000624/2005
LUIS PRESENDO	0045	001064/2006
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0033	000659/2006
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0029	000484/2006
MARCO AURELIO CANEVER	0041	000934/2006
	0015	000536/2005
	0039	000893/2006

MARINA CASAL DE FREITAS	0014	000242/2005
	0026	000363/2006
	0028	000480/2006
	0019	000876/2005
MARTIN CANEVER	0039	000893/2006
MURILO MOISES BENASSI	0012	000163/2005
ROGERIO LUIS STASIAK	0036	000723/2006
SANDRA MARA MARAFON DA SI	0033	000659/2006
SIMONE LONGO	0030	000548/2006
SUELEN PRESENDO FURLAN	0036	000723/2006
VITOR HUGO RANKEL	0044	001030/2006
WALKYRIA SCKUDLAREL COAS	0011	000061/2005
ZANI DALTON FARAH	0018	000796/2005

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-333/2000-D.V.Y. x A.Y. -Manifeste-se a parte requerente informando o endereço atualizado do requerido.-Adv. JAIRO M.CHRIST-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-531/2000-M.G.r. e outros x O.M.G.-Revogada a prisao do requerido, tendo em vista o mesmo ter efetuado o pagamento das pensoes em atraso. Manifeste-se a requerente no prazo de05(cinco) dias.-Adv. ACIR OLISKOWSKI e CECILIA L. G. ABDALA-

3.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-249/2001-L.C.N. e outros x E.J. -Manifeste-se a parte requerente informando o endereço atualizado do requerido.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

4.-REVISAO DE ALIMENTOS-125/2002-J.H.R.M.r. e outros x J.M. -Manifeste-se a parte requerente informando endereço atualizado do requerido.-Adv. CECILIA L. G. ABDALA-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-152/2002-C.R.B.F.r. e outros x J.A.F. -Manifeste-se a parte requerente.-Adv. ACIR OLISKOWSKI-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-457/2002-S.K. x G.A. -Manifeste-se a parte requerente informando o endereço atualizado do requerido.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-14/2003-P.H.D.P. x I.Z.r.p.s.h. e outros -Manifeste-se a parte apelada, apresentando as contra-razoes, no prazo de 15(quinze) dias.-Adv. ITALO MARIO BAZZO-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-119/2003-J.M.L. e outros x M.C.L. -Manifeste-se a parte exequente em 10(dez) dias.-Adv.LUIS MARCELO SCHNEIDER-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-284/2004-M.N.r. e outros x C.C.N. -Manifeste-se a parte requerente.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-788/2004-J.B.S. e outros x R.B.S. -Manifeste-se a requerente informando o endereço atualizado do requerido.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-61/2005-B.L.W. e outros x E.W. -Manifeste-se a parte requerente informando o endereço atualizado do requerido.-Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR e WALKYRIA SCKUDLAREL COAS-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-163/2005-C.D.B.r.m. e outros x J.A.R.D.S. -Manifeste-se a parte requerente informando o endereço atualizado do requerido.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-186/2005-A.S.N.r.m. e outros x A.S. -Manifeste-se a parte requerente informando o endereço atualizado do requerido.-Adv. HELIO DE MACEDO KRULJAC-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-242/2005-J.G.D.S. e outros x S.R.D.S. -Manifeste-se a parte requerente.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

15.-SEPARACAO DE CORPOS-536/2005-M.D. x J.J.S. -Manifeste-se a requerente.-Adv. MARCO AURELIO CANEVER-

16.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-624/2005-N.K.r.m. e outros x E.T.D.S. -Manifeste-se a parte autora em 10(dez) dias.-Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-

17.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-790/2005-T.L. x J.N.R.R. -Manifeste-se a parte autora.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-796/2005-R.K.A. x M.J.A. -Manifeste-se a parte autora.-Adv. ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES-

19.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-876/2005-S.M. x A.R.P. -Manifeste-se a parte autora em 10(dez) dias.-Adv.MARINA CASAL DE FREITAS-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-972/2005-C.D.C.r.m. e outros x S.A.C. -Manifeste-se a requerente, informando endereço atualizado do requerido.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1075/2005-T.G. e outros x J.C.G. -Manifeste-se a parte requerente.-Adv. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-29/2006-L.F.K.F.C.r. e outros x J.A.F.C. -Manifeste-se a parte requerente.-Adv. HELEN CRISTINA WOLF BORTOLINI-

23.-REVISAO DE ALIMENTOS-39/2006-L.R.B.S. x A.K.M.r. e outros -Manifeste-se a parte apelada, para apresentar contra-razoes, no prazo de quinze(15) dias.-Adv. LAURY ANGELO

FURLAN FAGUNDES-

24.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-241/2006-A.C.F. x D.C.F. e outros -Designada a audiência para o dia _18_/12/_2006_, às_15_horas.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

25.-RECONHECIMENTO/DISSOL.SOC.FAT-275/2006-M.F.D. x K.G. -Designada a audiência de instrução e julgamento para o dia _30_/01/_2007_, às _14_e_30_horas.-Adv. ADELAR LAURIDES ANZILEIRO FILHO e KARISE GERALDI-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-363/2006-P.O.Pr.p.m. e outros x M.A.P.-Deferida a Justica Gratuita.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-

27.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-401/2006-L.F.O. x A.J.M. -Manifeste-se a parte autora em 10(dez) dias.-Adv. ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-480/2006-C.S.B. x J.M.B. -Manifeste-se a parte exequente em 10(dez) dias.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS, IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

29.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-484/2006-P.C.D.S. e outros x E.J. -Homologado por sentença a separação/Êo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, por consequência, decreto a separação/Êo do casal, qualificado nos autos, e por consequência declaro extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC.-Adv. MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

30.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-548/2006-A.R.G.M. x W.M. -Manifeste-se a parte requerente.-Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE e SIMONE LONGO-

31.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-571/2006-J.B. x T.J.D.P.B.-Homologado o acordo celebrado em audiência entre as partes para que surta os legais e jurídicos efeitos, por consequência, julgados extintos os processos sob n. 265/2006 e 584/2006, com resolução de merito nos precisos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Quanto aos autos de negativa de paternidade suspenso do processo pelo prazo de 90 dias, para realização do exame de D.N.A.-Adv. CAROLINA SOCHA DE SOUZA-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-627/2006-V.C.Tr.p.m. e outros x J.C.T. -Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10(dez) dias.-Adv. ITALO MARIO BAZZO-

33.-ALIMENTOS-659/2006-R.M.R.r.p.m. e outros x L.T.R. -Redesignada a audiência para o dia _12_/12/_2006_, às _13_e_30_horas.-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA e JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

34.-SEPARACAO JUDICIAL CONTENC.-689/2006-G.W.F. x C.V.F. -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. CANDIDA GAVA-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-709/2006-J.V.W.r.p.m. e outros x J.W. -Manifeste-se a requerente.-Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-

36.-CONVERSAO CONS. SEP DIVORCIO-723/2006-L.A.S.J. e outros x E.J. -Julgado procedente o pedido inicial, decretando a conversao da Separacao Judicial dos requerentes em Divorcio, com fulcro no artigo 37 da Lei nº6515/77 e artigo 1580 do Codigo Civil.-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK e SUELEN PRESENDO FURLAN-

37.-REVISAO DE ALIMENTOS-735/2006-S.C.S. x G.A.S.r.p. e outros -Manifeste-se a parte requerente.-Adv. CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-748/2006-C.A.L.Gr.p.m. e outros x M.A.G. -Manifeste-se a parte requerente.-Adv. ITALO MARIO BAZZO-

39.-MEDIDA CAUTELAR DE SEPARACAO-893/2006-D.B. x E.J.R. -Manifeste-se a parte autora em 10(dez) dias.-Adv. MARTIN CANEVER e MARCO AURELIO CANEVER-

40.-MEDIDA CAUTELAR DE SEPARACAO-894/2006-I.J.S.V. x A.N.F.D.S. -Manifeste-se a parte autora em 10(dez) dias.-Adv.GILBERTO T. DOMBROSKI-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-934/2006-J.J.F.Pr.p.m. e outros x J.J.P. -Manifeste-se a parte requerente.-Adv. MARCO AURELIO CANEVER-

42.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-937/2006-M.T.M. x I.L. -Homologado por sentença a separação/Êo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, o acordo de fl.22,efetuado entre as partes e, por consequência, decreto a separação/Êo do casal, qualificado nos autos, e por consequência declaro extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC.-Adv. GETULIO PEREIRA-

43.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-1027/2006-L.G.M. x J.M.M. e outros -Designada a audiência para o dia _08_/01/_2007_, às_13_e_30_horas.-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1030/2006-M.S.Gr.p.m. e outros x C.R.C.G. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. ACIR OLISKOWSKI, CECILIA L. G. ABDALA e VITOR HUGO RANKEL-

45.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1064/2006-E.R.C. e outros x E.J. -Emende-se a inicial no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento.-Adv. LUIS PRESENDO-

Crime

Altônia

RELAÇÃO Nº060/2.006

FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ JUÍZA DE DIREITO: DRA. JOSIANE PAVELSKI FONCECA

ADVOGADO Nº DE ORDEM AUTOS Nº
ELIZABETHE BERGAMO 01 059/2.006

01 – Autos de Ação Penal nº059/2.006 – em que é acusado: LEANDRO BARBOSA – Intimar a defesa de que, foi designado o dia 28 de NOVEMBRO de 2.006, às 13:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, nos mencionados autos.

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ - PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS JUÍZA DE DIREITO – VANESSA DE BIASIO MAZZUTTI RELAÇÃO Nº 046/2006

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ADMIR IRACY VILELA	1	010/2006
FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA	2	180/2005
GERALDO CAETANO RODRIGUES	2	180/2005

1. Autos 010/2006 – Ação de Reconhecimento/Dissolução de Sociedade Conjugal c/c Ação Judicial de Partilha e Venda de Bens Móveis – C.C. x J.V. – “Pela juntada de matrícula atualizada do CRI relacionado ao imóvel avaliado às fls. 39/40. Outrossim, sejam juntadas declarações de testemunhas que comprovem o lapso temporal”. Advogado: Admir Iracy Vilela.

2. Autos 180/2005 – Execução de Alimentos – D.M.E.O. e F.L.O. “(...) Com fundamento no artigo 162, c/c o artigo 513 do CPC, deixo de receber a apelação interposta por Florindo Luiz de Oliveira, tendo em vista a ocorrência de erro inescusável na escolha do meio recursal e a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos”. Advogados: Francisco Augusto Mesquita e Geraldo Caetano Rodrigues.

Assis Chateaubriand

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – VARA CRIMINAL E ANEXOS JUÍZ DE DIREITO: DR. FABIANO RODRIGO DE SOUZA RELAÇÃO Nº 017/2006

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS -

Dr. Adilson Andrade Amaral
Dr. Antonio Caibas da Silva
Dr. Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto
Dr. Alberto Antonio Santana
Dr. Altair Machado
Dr. Carlos Alberto Niciolli
Dra. Carolina Bortolotte Maia
Dr. Cloves Luiz Angeleli
Dra. Dioneia Hayashi Higuchi
Dr. Dirlei de Souza
Dra. Eliani Garcies Chotti
Dr. Enzo Aleixo
Dr. Florisvaldo Haroldo Anselmi
Dra. Gisele Regina da Silva
Dra. Helena Cristina Ferreira Carneiro
Dr. José Bolívar Bretas
Dr. José Reinaldo Rodrigues
Dr. Leandro Rohr Nesello
Dra. Luciane de Castro
Dr. Natalino Bariviera
Dr. Roque Barbosa de Oliveira
Dra. Rozeli Maria Paltanin
Dr. Sergio Luiz do Amaral
Dr. Siomar Caires Ferreira de Souza
Dra. Vivian de Souza

Adoção nº 08/2006 – M.J.S. X A.B. Manifestação ante o decurso do prazo sem que fosse apresentada contestação. Adv. Dr. Florisvaldo Haroldo Anselmi.

Execução de Alimentos nº 99/98 – S.L.M. E outras x P.S.M. - rejeitado o pedido de pré-executividade, vez que é medida excepcional e somente pode ser aplicada nos casos de vícios do título, cuja evidência observa-se de plano e sem exigir-se dilação probatória ou maiores reflexões sobre o questionamento jurídico da matéria aventada...Adv. Drs. Eliani Garcies Chotti e Dirlei de Souza.

Execução de Alimentos nºs. 133/02 – L.A.L.R.S. X D.L.S. - manifestação, ante o decurso do prazo sem que o executado efetuasse o pagamento. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral.

Execução de Alimentos nº 42/00 – A.C.N. X J.F.N. - manifestação, ante o decurso do prazo de suspensão requerido. Adv. Dr. Sergio Luiz do Amaral.

Execução de Alimentos nº 49/03 – G.V.A.R. X L.R. - manifes-

tação quanto á proposta de honorários apresentada pelo perito nomeado pelo juízo – Valor de R\$ 2.189,00. Adv. Drs. Luciane de Castro e Natalino Bariviera.

Separação Judicial nº 122/03 – A.V.L. X A. O.L. - manifestação acerca do laudo de avaliação de fls. 74/120. Adv. Drs. Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto e Adilson Andrade Amaral.

Execução de Alimentos nº 152/03 – D.E.D. X R.L.D. - manifestação acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito nomeado – no valor de R\$ 2.189,00. Adv. Drs. Vivian de Souza e Alberto Antonio Santana.

Divórcio Direto nº 37/04 – J.R.S. X J.S.S. - manifestação, em cinco dias, acerca da contumácia do requerente. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.

Execução de Alimentos nº 121/04 – D.L.A. E outro x J.C.A – manifestação acerca da certidão negativa de fls. 41, ou seja, que deixou de efetuar a prisão do executado, vez que não mais reside no endereço indicado. Adv. Dr. Adilson, Andrade Amaral.

Execução de Alimentos nº 125/04 – V.S.S.R. X V.C.R. - comprovar mês a mês, o pagamento dos débitos constantes das fls. 65. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral.

Execução de Alimentos nº 120/05 – D.L.F. E outra x A.G.F. - manifestação acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dra. Rozeli Maria Paltanin.

Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº 143/05 – H.M. X L.R.P. - Convertida a separação judicial dos requerentes, em divórcio, declarando dissolvido o casamento. Sentença datada de 31.10.06. Adv. Drs. Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto e Dioneia Hayashi Higuchi.

Execução de Alimentos nº 148/05 – A.K.S. X O.D.S. - manifestação, ante o decurso do prazo de suspensão requerido. Adv. Dr. Carlos Alberto Niciolli.

Modificação de Guarda... nº 170/05 – A.A.L. X C.R.M. - manifestação, em cinco dias, acerca da desistência requerida, sendo que, não havendo manifestação, acarretará concordância tácita com a desistência. Adv. Dr. Siomar Caires Ferreira de Souza.

Alvará Judicial nº 175/05 – A.L.L.J. - manifestação acerca da avaliação efetuada. Adv. Dr. Siomar Caires Ferreira de Souza.

Busca e Apreensão nº 214/05 – J.R. X V.A.R.B. - especificação de provas, em dez dias. Adv. Drs. Adilson Andrade Amaral e Dioneia Hayashi Higuchi.

Execução de Título Extrajudicial nº 10/06 – O.M.L. X A.G.F. - manifestação acerca do interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dra. Rozeli Maria Paltanin.

Separação Judicial nº 17/06 – V.A.C. X S.M.R.C. - manifestação, ante o decurso do prazo de suspensão requerido. Adv. Dr. Altair Machado.

Guarda e Responsabilidade nº 19/06 – S.R. E outra x P.V.R. E outra – Julgado precedente o pedido e concedida a guarda definitiva de M.J.R. Aos requerentes. Sentença datada de 13.10.06. Adv. Dra. Vivian de Souza.

Ação de Alimentos nº 20/06 – W.M.P. E outros x W.L.P. - manifestação acerca da certidão negativa de fls. 21vº, ou seja, que deixou de citar o executado, vez que não mais reside no endereço declinado. Adv. Dr. Cloves Luiz Angeleli.

Ação de Alimentos nº 74/06 – K.T.L.G. X A.G. - manifestação acerca da certidão de fls. 15v. que deixou de citar o executado, por não mais residir no endereço indicado. Adv. Dr. Vivian de Souza.

Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº 112/06 – C.R.M. X A.A.L. - manifestação acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Siomar Caires Ferreira de Souza.

Execução de Alimentos nº 173/06 – M.M.C. X A.C. - manifestação acerca da certidão negativa de fls. 12v., ou seja, que deixou de citar o executado, vez que encontra-se trabalhando temporariamente no Estado do Mato Grosso do Sul. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.

Exceção de Incompetência nº 105/06 – D.A.S.G. X H.G. - juntar, em vinte dias, comprovante de residência da requerente. Adv. Dra. Carolina Bortolotte Maia.

Processo Crime nº 1999.0009-8 – Valdecir da Silva Primaki e outro – Indeferido o pedido de reconhecimento da prescrição, pois o réu Valdecir da Silva Primaki, não era menor de 21 nos na data dos fatos, como alegado. Providenciar o traslado dos autos, ficando ciente de que o não cumprimento no prazo legal, acarretará deserção da apelação, salvo se provado o disposto no artigo 601, § 2º do CPP. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral.

Processo Crime nº 1999.00028-2 – Joel Souza Luz – extinta a punibilidade, ante o cumprimento integral da pena imposta. Sentença datada de 13.10.2006 – Adv. Dr. Alberto Antonio Santana.

Processo Crime nº 1999.00011-8 – Irineu Daneize Gomiero e outros – apresentação de alegações finais no prazo de lei. Adv. Dr. Sergio Luiz do Amaral.

Processo Crime nº 2000.00011-9 – Claudemir Campos – manifestação, em cinco dias, acerca da testemunha não encontrada (fls. 152v), sendo que a não manifestação caracterizará desistência tácita. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral.

Processo Crime nº 2000.000025-9 – Alexandre Alves Paulo – Condenado o Estado do Paraná, ao pagamento de honorários, fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Adv. Dr. Adilson An-

drade Amaral.

Processo Crime nº 2001.000049-8 – Adilson Guimarães Ferreira – manifestação acerca do despacho de fls. 119, em três dias. Adv. Dr. José Reinaldo Rodrigues.

Processo Crime nº 2003.0000027-0 – Jorge Enomoto – audiência de oitiva da testemunha Ildelfonso de Paula, designada para o **dia 26.02.2007, às 15:30 horas**. Adv. Dr. José Bolívar Bretas.

Processo Crime nº 2004.0000137-6 – Camal El Achkar e outro – manifestação na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. Natalino Bariviera.

Processo Crime nº 2004.000058-2 – Maria Gertrudes Damaceno e outro – manifestação, em cinco dias, acerca das testemunhas faltantes, Ana Maria e Wilson, já que declinou da nomeação, em relação ao réu Paulo. Adv. Dr. José Reinaldo Rodrigues.

Processo Crime nº 2004.0000102-3 – Elvís Duarte Barbosa e outros – apresentação de defesa prévia no prazo legal, do réu Laudivar Rahini. Adv. Dr.Leandro Rohr Nesello.

Processo Crime nº 2004.000074-4 – Idinei Maximino Bruno e outro – apresentação de alegações finais no prazo de lei. Adv. Dra. Gisele Regina da Silva.

Processo Crime nº 2005.0000168-8 – Renato da Cunha – Defendido o pedido de fls. 164. Apresentar razões de recurso no prazo legal. Adv. dr. Enzo Aleixo.

Processo Crime nº 2006.00001-2 – Marcia Aparecida de Lira e outra – manifestação na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dra. Dioneia Hayashi Higuchi.

Liberdade Provisória nº 2006.000322-4 – Aparecido Pereira de Moraes – juntar, em cinco dias, certidões atualizadas de antecessores criminais. Adv. Dra. Helena Cristina Ferreira Carneiro.

Termo Circunstanciado nº 2006.00000219-8 – Ceir Aparecido Moreira e outros – manifestação, em dez dias, acerca da ausência da infratora, na audiência do dia 11.10.2006. Adv. Dr. Roque Barbosa de Oliveira.

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA - PARANA VARA CRIMINAL E ANEXOS – RELAÇÃO 35/2006 JUÍZ SUBSTITUTO – MARCIO RIGUI PRADO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0001	2004.052-3
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0002	2005.156-4
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0003	2005.025-8
IGLENIO LUIZ SCHWERS	0004	2005.158-0
JACKSON ROBERTO PASCHOAL	0005	2004.093-0
DARLON C DE OLIVEIRA	0006	1991.001-6
SUZANA V PERBONI	0006	1991.001-6
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0007	2003.064-5
MARCELO AUGUSTO SELLA	0008	164/2005

1 – PROCESSO CRIME – 2004.52-3 – MINISTERIO PUBLICO X IRIO FLESCH
Intime o advogado do réu, para no prazo legal, se manifestar na fase do artigo 499 do CPP.
Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

2 – PROCESSO CRIME – 2005.156-4 – MINISTERIO PUBLICO X MARCIO ANDRE CASTILHO DA SILVA – Intime o advogado do réu, para no prazo legal, se manifestar na fase do artigo 499 do CPP.
Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

3 – PROCESSO CRIME DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – 2005.25-8 - MINISTERIO PUBLICO X ROBERTO CARLOS DEMICHEI - Intime o advogado do réu, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer manifestação ou juntar o comprovante de depósito do pagamento da prestação pecuniária.
Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

4 – PROCESSO CRIME – 2005.158-0 – MINISTERIO PUBLICO X EVERALDO JOSE ANDREOLLI e OUTROS - Intime o advogado do réu, da designação da audiência de inquirição das testemunhas de acusação, designada para o dia 29 de março de 2007, às 14:00 horas.
Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERS

5 – SUSPENSÃO CONDICIONAL – 2004.93-0 – MINISTERIO PÚBLICO X BEVALIRIO SALVADOR – Intime o advogado do réu, do teor da sentença de fls. 14/15, prolatada em 26 de outubro de 2006, que julgou extinta a punibilidade do réu, com fulcro no artigo 89, § 5, da lei 9099/95. Façam-se as necessárias anotações e comunicações, posteriormente, archive-se.
Adv. JACKSON ROBERTO PASCHOAL

6 – PROCESSO CRIME – 1991.1-6 – MINISTERIO PUBLICO X DARI DEITOS - Intime os advogados do réu, do teor da sentença de fls. 351/352, prolatada em 27 de outubro de 2006, que julgou improcedente o pedido contido na denúncia, por consequência, impronunciação do réu Dari Deitos, com fulcro no artigos 409 e 589, ambos do Código de Processo Penal. Não havendo nenhum recurso, serão realizadas as necessárias anotações e comunicações, posteriormente, archive-se.
Adv. DARLON C DE OLIVEIRA e SUZANA V PERBONI

7 – PROCESSO CRIME – 2003.64-5 – MINISTERIO PUBLICO X IVAR ASTOR SCHERER

Intime o nobre advogado que foi designado o dia 20 de dezembro de 2006, às 09:50 horas, para inquirição na testemunha de acusação Jorge Elito Strenzke a realizar-se na 4ª vara criminal da Comarca de Foz do Iguaçu/PR.
Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

8 – AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL – 164/2005 – GILMAR WOLTER e IVETE MARIA KERBER WOLTER X ESTE JUIZO – Intime o advogado, do teor da sentença de fls. 43/44, prolatada em 31 de outubro de 2006, que julgou procedente o pedido inicial, homologando o acordo de fls. 2 a 6, decretando a separação das partes, determinando o fim do casamento válido, que se reagera pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido. Sem custas. Expeçam-se os necessários mandados e posteriormente archive-se.
Adv. MARCELO AUGUSTO SELLA

Cornélio Procópio

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS. Juiz – Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto RELAÇÃO Nº 135/2006

1-Processo Criminal sob nº 87/2001 – réu: Kleber Antonio Noveis - intimação do Dr.(a) Adilson Juarez Sala Jahn – adv – OAB-Pr., escrit. na cidade de Londrina-Pr., do despacho: Autos nº 087/2001. Vistos, etc... 1-Considerando que o apenado fora condenado como incurso nas sanções criminais previstas no artigo 219 do CP; e que tal norma fora revogada pela Lei nº 11.106/05 – abolição criminis – renove-se a vista ao Ministério Público para requerer o que for pertinente. 2-após à defesa técnica, pelo prazo de 03 dias, vindo conclusos na sequência. 3-intimem-se. Diligências necessárias. Com.Procóprio, 03 de novembro de 2006. (a) Tiago Gagliano Pinto Alberto – Juiz de Direito.

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS. Juiz – Dr. Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira RELAÇÃO Nº 136/2006

1-Pedido de Liberdade Provisória c/Fiança, sob nº 2006.903-6 – requerente: Jorge Adelino Borim - intimação da Dr.(a) Luiz Negrão Marques – OAB-Pr 12.218 – adv., escrit. na cidade de Londrina-Pr, para se manifestar acerca da certidão lançada pela escrituraria, narrando já ter sido colocado em liberdade o requerente, sob pena de não o fazendo, ter-se extinto o processo sem julgamento de mérito.

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS. Juiz – Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto RELAÇÃO Nº 137/2006

1-Alimentos c.c. Pedido Liminar, sob nº 575/06 – requerente: Maria Eduarda D’Angelo de Almeida, representada por sua mãe Rosângela D’Angelo – requerido: Nilson Luiz de Almeida - intimação da Dr.(a) Michelle Bazo – OAB-Pr 34.027 – adv., escrit. na cidade de Londrina-Pr, de que por este Juízo nos autos em tela, fora designado o dia 30 de abril de 2007, às 14h, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS. Juiz – Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto RELAÇÃO Nº 138/2006

1-Processo Criminal, sob nº 165/2005 – acusado: Giuseppe Giannetta - intimação da Dr.(a) Geraldo F. N. Sobrinho -- OAB-SP 152.399 – adv., escrit. na cidade de Assis-SP, para proceder a juntada aos autos de cópia da decisão ao pedido de habeas corpus nº 325431-7, conforme indicado na petição anterior.

Foz do Iguaçu

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500 CELSO GUISARD THAUMATURGO – Juiz de Direito RELAÇÃO Nº 53/2006

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS – DRº (s)NÚMEROS

Dra. Lotte Radowitz Campos, OAB/PR 33584	01
Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro, OAB/PR 38.027	02
Dr. Adilson Andrade Amaral, OAB/PR 18.142	03
Dr. Adilson Andrade Amaral, OAB/PR 18.142	04
Dr. Jossimar Ioris, OAB/PR 21.822	05
Dr. Getúlio Marcondes, OAB/PR 16.252	06

01 -CAD Nº -146.337 -Autos de extinção de pena n. -2584/2006 Condenado: -LUIZ CLEBER BITTENCOURT “Nego-lhe provimento do embargo de declaração”. Adv. Dra. Lotte Radowitz Campos, OAB/PR 33584.

02 -CAD Nº -121.327 - Regime Aberto n. -1896/2006 Condenado -PAULO SERGIO DA SILVA

“Indeferido a progressão para o regime aberto e deferido a remissão de pena”. Adv. Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro, OAB/PR 38.027.

03 -CAD Nº -140.637 -Autos de Regime Aberto n. -1897/2006

Condenado: -VALDECIR DA SILVA PRIMAKE
“Declaro incompetente este juízo da Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu para processar os incidentes à Execuções, declinando da competência para a doutra Comarca de Assis cha-teaubriand/PR, até a efetiva implantação do ergastulado no Sistema Penitenciário Estadual”. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral, OAB/PR 18.142.

04 -CAD Nº -133.293 -Regime Aberto n. -2211/2006

Condenado: -GERLI DE OLIVEIRA LEMES
“Declaro incompetente este juízo da Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu para processar os incidentes à Execuções, declinando da competência para a doutra Comarca de Matelândia/PR, até a efetiva implantação do ergastulado no Sistema Penitenciário Estadual”. Adv. Dr. Adilson Ricardo Martins, OAB/PR 18.142.

05 -CAD Nº -146.091 - Prisão Domiciliar n. -41/2006

Condenado: -MARISTELA FLORES
“Ofereça as contra-razões, tendo em vista o agravo do Ministério Público”. Adv. Dr. Jossimar Ioris, OAB/PR 21.822.

06 -CAD Nº -138.528 -Autos de Regime Semi-Aberto n. -590/2006

Condenado: -ANDRE ARGEMIRO PROCKSCH CHOPTIAN
“Ofereça as contra-razões, tendo em vista o agravo do Ministério Público”. Adv. Dr. GETÚLIO MARCONDES, OAB/PR 16.252.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL JUÍZA: ZILDA ROMERO RELAÇÃO Nº 73/2006

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
AMÁLIA NOTI	09
ADERBAL SOUTO GOMES	04
CAROLINA KUWER BUNDCHEN	01
CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO	07
DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO	02
IVO QUERINO NIKLEVICZ	03
LEILA DE FÁTIMA C.C. OLIVI	08
LUÍZ FERNANDO MARTINS BONETTE.	05
MARCELO GEORGI FERRARI	06, 08
MARIA DAS DORES V. DOS SANTOS	09

01. -Processo-Crime nº -2003.1273-2 - -Réu: -DIONEI REINALDO HEMANN

“Intime-se da Expedição de Carta Precatória a Comarca de Bauru/SP, para a inquirição da testemunha Luiz Antonio Ferreira da Silva” - Adv.º(s). Dr.º(s). CAROLINA KUWER BUNDCHEN.

02. -Processo-Crime nº -2002.2212-4 - -Réu: -OSMAR DE SOUZA e GILVANO PEREIRA

“Intime-se para a audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 05/02/2007 às 13:30 h, bem como da Expedição de Carta Precatória a Comarca de Campina Grande do Sul/Pr, para a inquirição da testemunha ILTON DOS SANTOS” - Adv.º(s). Dr.º(s). DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO.

03. -Processo-Crime nº -2004.4832-1 - -Réu: -MIGUEL RAMIREZ

“Intime-se para a audiência de oitiva das testemunhas da Defesa, designada para o dia 05/02/2007 às 15:00 h” - Adv.º(s). Dr.º(s). IVO QUERINO NIKLEVICZ.

04. -Processo-Crime nº -2001.2222-0 - -Réu: -MIGUEL DE MEIRA DA SILVA

“Intime-se para a audiência de oitiva das testemunhas da Denúncia, designada para o dia 02/02/2007 às 15:30 h, bem como da Expedição de Carta Precatória a Comarca de Palhoça/SC para a inquirição da testemunha GESSI ESFRAN.” - Adv.º(s). Dr.º(s). ADERBAL SOUTO GOMES.

05. -Processo-Crime nº -2000.1048-3 - -Réu: -PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI

“Intime-se da Expedição de Carta Precatória as Comarcas de Pato Branco/PR, Cianorte/PR, Campo Mourão/PR, Curitiba/PR, a fim de inquirir às testemunhas arroladas pelo Ministério Público, conforme parecer de fl. 371.” - Adv.º(s). Dr.º(s). LUÍZ FERNANDO MARTINS BONETTE.

06. -Processo-Crime nº -2003.836-0 - -Réu: -CLÓVIS DA COSTA e outros

“Intime-se da para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste acerca da certidão de fl. 76, bem como do despacho de fl. 94 v.” - Adv.º(s). Dr.º(s). MARCELO GEORGE FERRARI.

07. -Carta Precatória nº -2006.4770-1 - -Réu: -JAIRO MACHADO

“Intime-se para que no prazo legal se manifeste na fase do artigo 499 do CPP.” - Adv.º(s). Dr.º(s). CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO

08. -Processo-Crime nº -2002.2502-6 - -Réu: -ROBERTO DAROSA

“Intime-se da expedição da carta precatória expedida a comarca de Apucarana/PR, a fim de inquirir a testemunha PEDRO CHAVES LOPES, bem como para que no prazo de 03 (três) dias se manifeste acerca das testemunhas KARLA DA COSTA PORTO e NEWTON PEREIRA DA SILVA.” - Adv.º(s). Dr.º(s). MARCELO GEORGI FERRARI, AMÁLIA NOTI e LEILA DE FÁTIMA C.C. OLIVI

09. -Processo-Crime -2006.1821-3 - -Réu: -RAMÃO ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA

“Intime-se para que no prazo de 03 (três) dias se manifeste na fase do artigo 500 do CPP.” - Adv.º(s). Dr.º(s). MARIA DAS DORES V. DOS SANTOS

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA SEGUNDA VARA CRIMINAL JUIZ DE DIREITO – DR. AUSTREGÉSILO TREVISAN ESCRIVÃO - PAULO ALEXANDRE VERBOSKI RELAÇÃO Nº 47/2006

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

-Dr. Jayme Abdanur (1)
-Dr. João Ribeiro (1)
-Dr. José Luiz Loureiro Palota (3)
-Dr. Luciane Melhem Karasinski (1)
-Dr. Marcos Antonio Bettega (1)
-Dr. Miguel Nicolau Junior (1 e 4)
-Dr. Victorio Hauagge (2 e 4)

1- Processo Criminal nº 2004.807-9 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ANTONIO BARBOSA, AYRTON DE FREITAS, ELIO VIEIRA DA ROCHA, JAROSLAU KATKA, NELSON GETESKI e OUTROS: “Abra-se vista dos autos aos Defensores dos réus para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.” Adv.: Dr. Marcos Antonio Bettega, Dra. Luciane Melhem Karasinski, Dr. Jayme Abdanur, Dr. Miguel Nicolau Junior e Dr. João Ribeiro.

2- Processo Criminal nº 2005.394-0 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ROQUE PLAVAK e OUTRO: “Abra-se vista dos autos à Defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.” Adv.: Dr. Victorio Hauagge.

3- Processo Criminal nº 2005.1843-2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ALBARY CARLOS DE MELLO e OUTROS: “(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, julgo parcialmente admissível a acusação formulada pelo Ministério Público na denúncia de fls. 02/06, para o efeito de (...) pronunciar, com fundamento no art. 408 do CPP, o réu Albary Carlos de Mello, a fim de ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal.” Adv.: Dr. José Luiz Loureiro Palota.

4- Exame de Dependência Toxicológica nº 2006.1476-5 – REQUERENTE: DÉRICK RAFAEL DE LIMA SAKUMA: “Ficam os procuradores do requerente cientes da juntada do laudo.” Adv.: Dr. Miguel Nicolau Junior e Dr. Victorio Hauagge.

Manoel Ribas

MANOEL RIBAS, PARANA. ÚNICA VARA CRIMINAL ESCRIVÁ CRIMINAL: ANA MARIA DE PAULA XAVIER JUIZ DE DIREITO: MARCELO DE RESENDE CASTANHO 023/2006

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Afonso M. Kawamura	097/06	1
Carlos Humberto Fernandes Silva	013/06	2
Edison Messias Portugal	071/05	3

1. -Carta Precatória nº 097/06. Réus: José Aparecido Jcovos e outros 1) Foi designado o dia 01 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 10:00 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha de defesa Ricardo Alessandro dos Santos, a se realizar na Comarca de Manoel Ribas (PR), sito à Av. Brasil, nº 1101. Advogado Afonso M. Kawamura.

2. -Processo-crime nº 013/06. Réu: Celito Archanjo Pereira. 1) Foi designado o dia 05 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 09:30 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha Ivo Steiner, a se realizar no Edifício do Fórum, sito à Av. Brasil, nº 1101, em Manoel Ribas (PR). Advogado Carlos Humberto Fernandes Silva.

3. -Processo-crime nº 071/05. Réu: Rosilei Krensiglova. 1) Foi expedida carta precatória a Comarca de Pitanga para inquirição das testemunhas de defesa Divonzir Daudet Colaço e José Roberto Bello. Advogado Edison Messias Portugal.

Maringá

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDÍOS DE MARINGÁ – PARANÁ RELAÇÃO N. 12/2006 DATA 22/11/2006

ALEXANDRE KOZECHEN – Juiz de Direito FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR - Auxiliar de Cartório

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS

09 -AFONSO MASAKAZU KAWAMURA
27 -ALBERTO B. T. CAVALCANTE
06 -ALEX MANGOLIM
04 -ANDRÉ LUIZ ROSSI
05 -ANDRÉ LUIZ ROSSI
28 -ANDRÉ LUIZ ROSSI
04 -CÍCERO JOÃO RICARDO PORCELANI
05 -CÍCERO JOÃO RICARDO PORCELANI
28 -CÍCERO JOÃO RICARDO PORCELANI
32 -DÉBORA CRISTINA VENERAL
14 -EDUARDO DE MELLO SEVERO
30 -EDUARDO DE MELLO SEVERO
10 -ELIANE REGINA DOS SANTOS
19 -ELIANE REGINA DOS SANTOS
24 -HOSINE SALEM
02 -ISRAEL BATISTA DE MOURA

16 -JAIME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO
25 -JANAÍNA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS
17 -JOÃO BATISTA DOS SANTOS
12 -JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA
15 -JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA
03 -JOSSIMAR IORIS
11 -MARCOS C. C. DA SILVA
01 -MARIA DE LARA DONHA CLARO
20 -MARIA DE LARA DONHA CLARO
22 -MARIA DE LARA DONHA CLARO
33 -MARIA DE LARA DONHA CLARO
21 -MIGUEL MORALES
23 -MIGUEL MORALES
26 -MIGUEL MORALES
31 -MIGUEL MORALES
34 -MIGUEL MORALES
07 -OSVALDO FARIA DO CARMO
08 -OSVALDO FARIA DO CARMO
18 -SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRÃO
13 -WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA
29 -WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

01 -Cad. 138.752. Sentenciado RENATO DE LIMA FERNANDES. Regime Aberto n. 1876/2006. Por decisão datada de 04/10/2006, foi indeferido o pedido. ADV. MARIA DE LARA DONHA CLARO

02 -Cad. 115.874. Sentenciado LEANDRO RODRIGUES PINTO. Regime Aberto n. 2047/2006. Ao procurador do sentenciado para que, querendo, formule pedido de remição bem como para que providencie certidão da 4ª Vara Criminal de Maringá. ADV. ISRAEL BATISTA DE MOURA

03 -Cad. 108.740. Sentenciada LÚCIA DE OLIVEIRA. Execução de Sentença 4514/2000. Ao procurador do sentenciado para que informe onde a sentenciada está residindo. ADV. JOSIMAR IORIS

04 -Cad. 146.857. Sentenciada LUIZ CARLOS CORREIA. Livramento Condicional 1780/2006. A manifestação do procurador do sentenciado sobre a conversão do pedido para regime aberto e para que providencie certidão de antecedentes junto a 1ª V. Criminal de Maringá ADV. CÍCERO JOÃO RICARDO PORCELANI e ANDRÉ LUIZ ROSSI

05 -Cor.266.584. Sentenciado CARLOS EDUARDO MORAIS FIRMIANO. Autos de Remoção 1060/2006. Por decisao datada de 11/10/2006, foi indeferido o pedido. ADV. CÍCERO JOÃO RICARDO PORCELANI e ANDRÉ LUIZ ROSSI

06 -Cad. 143.171. Sentenciado DJALMA FRANCISCO FERNANDES. Unificação de Pena n. 101/2006. Por decisão datada de 24/08/2006, foi indeferido o pedido. ADV. ALEX MANGOLIM

07 -Cad. 138.274. Sentenciado GILMAR GOMES DO NASCIMENTO. Livramento Condicional n. 1899/2006. Por decisão datada de 01/11/2006, foi indeferido o pedido. ADV. OSVALDO FARIA DO CARMO

08 -Cad. 138.274. Sentenciado GILMAR GOMES DO NASCIMENTO. Regime Semi-aberto n. 3937/2006. Ao procurador do sentenciado para que providencie certidão do apenado junto a V. Criminal de Astorga. ADV. OSVALDO FARIA DO CARMO

09 -Cad. 147.194. Sentenciado CHEILA JUREMA GONÇALVES. Regime aberto n. 2026/2006. Ao procurador da sentenciada para que formule pedido de remição em favor da sentenciada. ADV. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

10 -Cad. 144.294. Sentenciado PATRÍCIA DOS SANTOS. Regime aberto n. 1824/2006. Por decisão datada de 10/11/2006, foi concedido o benefício. ADV. ELIANE REGINA DOS SANTOS

11 -Cad. 138.177. Sentenciado MÁRIO CÉSAR TORRES ALVES. Regime Aberto n. 1110/2006. Por decisão datada de 18/10/2006, foi indeferido o pedido de beneficio. ADV. MARCOS C. C. DA SILVA

12 -Cad. 131.041. Sentenciado CLAUDIO VITOR DE ANDRADE. Remição de Pena n. 1081/2006. A manifestação do procurador do sentenciado. ADV. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA

13 -Cad. 117.305. Sentenciado JOÃO CARLOS DA SILVA. Regime Semi-aberto n. 2741/2006. Por decisão datada de 20/11/2006, foi deferido o pedido de progressão para o Regime Aberto ao réu. ADV. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

14 -Cad. 111.718. Sentenciado WANDLEY DIAS DE OLIVEIRA. Regime Aberto n. 1869/2006. Por decisão datada de 10/10/2006, foi deferido o pedido. ADV. EDUARDO DE MELLO SEVERO

15 -Cad. 102.322. Sentenciado EDSON RODRIGUES DOS SANTOS. Regime Aberto n. 1613/2006. Por decisão datada de 29/08/2006, foi deferido o pedido de progressão para o regime aberto ao réu. ADV. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA

16 -Cad. 138.556. Sentenciado WANDERSON WALKER RAMIRO GANDORFO. Regime Aberto n. 1611/2006. Por decisão datada de 19/09/2006, foi deferido o pedido de progressão para o regime aberto ao réu. ADV. JAIME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO

17 -Cad. 61.989. Sentenciado BALTAZAR FERNANDES. Regime Semi-Aberto n. 463/2006. Por decisão datada de 13/09/2006, foi indeferido o pedido de progressão para o regime semi-aberto ao réu. ADV. JOÃO BATISTA DOS SANTOS

18 -Cad. 141.335. Sentenciado SÍLVIO NEGRISOLI. Regime Aberto n. 306/2006. Por decisão datada de 26/09/2006, foi deferido o pedido de progressão para o regime aberto ao réu. ADV. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRÃO

19 -Cad. 109.669. Sentenciado CLEBER RENATO DA SILVA. Regime Aberto n. 1828/2006. Por decisão datada de 25/09/2006, foi deferido o pedido de progressão para o regime aberto ao réu. ADV. ELIANE REGINA DOS SANTOS

20 -Cad. 120.602. Sentenciado CLAUDEIR FIDELIS DA SILVA. Prisão Domiciliar n. 36/2006. Por decisão datada de 04/10/2006, foi indeferido o pedido de prisão domiciliar. ADV. MARIA DE LARA DONHA CLARO

21 -Cad. 134.330. Sentenciado REVELINO OLIVEIRA RODRIGUES. Regime Aberto n. 1841/2006. Por decisão datada de 13/10/2006, foi deferido o pedido de progressão de regime aberto da forma de Livramento Condicional. ADV. MIGUEL MORALES

22 -Cad. 131.567. Sentenciado THIAGO DOS SANTOS NUNES. Remição de Pena n. 2279/2006. Por decisão datada de 11/10/2006, foram declarados remidos 08 dias em favor do réu. ADV. MARIA DE LARA DONHA CLARO

23 -Cad. 58.726. Sentenciado FERNANDO NUNES VIANA. Remição de Pena n. 2444/2006. Por decisão datada de 26/10/2006, foram declarados remidos 70 dias em favor do réu. ADV. MIGUEL MORALES

24 -Cad. 143.271. Sentenciado DEVANIR RODRIGUES SANTOS. Regime Aberto n. 1911/2006. Por decisão datada de 09/10/2006, foi deferido o pedido de progressão de regime aberto ao réu. ADV. HOSINE SALEM

25 -Cad. 137.644. Sentenciado ERIQUE MARCELO COLAVITE. Regime Aberto n. 1562/2006. Por decisão datada de 25/09/2006, foi deferido o pedido de progressão de regime aberto ao réu. ADV. JANAÍNA DE OLIVEIRA CAMPOS SANTOS

26 -Cad. 144.271. Sentenciado AIRTON LUIZ DANZMANN. Regime Semi-Aberto n. 2095/2006. Por decisão datada de 04/08/2006, foi indeferido o pedido de progressão de regime semi-aberto ao réu. ADV. MIGUEL MORALES

27 -Cad. 142.393. Sentenciado RODRIGO XAVIER CAVALCANTI. Regime Aberto n. 321/2006. Por decisão datada de 24/10/2006, foi revogado o regime aberto anteriormente concedido do ao réu. ADV. ALBERTO B. T. CAVALCANTE

28 -Cad. 144.890. Sentenciado JUNIOR CARVALHO RAMOS CORREIA. Livramento Condicional n. 1281/2006. Por decisão datada de 18/08/2006, foi deferido o pedido de Livramento Condicional ao réu. ADV. CÍCERO JOÃO RICARDO PORCELANI ADV. ANDRÉ LUIZ ROSSI

29 -Cad. 121.203. Sentenciado FÁBIO FERREIRA DA SILVA. Regime Semi-Aberto n. 3559/2006. Por decisão datada de 10/10/2006, foi deferido o pedido progressão para o regime aberto ao réu. ADV. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

30 -Cad. 143.383. Sentenciado GLÓRIA LUZIA. Regime Semi-Aberto n. 3352/2006. Ao procurador do réu para que assine a inicial e junte procuração nos autos. ADV. EDUARDO DE MELLO SEVERO

31 -Cad. 129.518. Sentenciado GLEDSON BALBO. Remição de Pena n. 1246/2006. Por decisão datada de 22/09/2006, foram declarados remidos 185 dias em favor do réu. ADV. MIGUEL MORALES

32 -Cad. 115.932. Sentenciado CELSO GUEDES PRIMO. Comutação de Pena n. 663/2006. Por decisão datada de 13/09/2006, foi deferido o pedido de Comutação de Pena ao réu. ADV. DÉBORA CRISTINA VENERAL

33 -Cad. 120.602. Sentenciado CLAUDEIR FIDELIS DA SILVA. Remição de Pena n. 2289/2006. Por decisão datada de 04/10/2006, foram declarados remidos 43 dias e favor do réu. ADV. MARIA DE LARA DONHA CLARO

34 -Cad. 134.330. Sentenciado REVELINO OLIVEIRA RODRIGUES. Remição de Pena n. 1468/2006. Por decisão datada de 21/08/2006, foram declarados remidos 31 dias e favor do réu. ADV. MIGUEL MORALES

Pérola

ÚNICA VARA CRIMINAL DE PÉROLA-PARANÁ JUIZ DE DIREITO: FÁBIO BERGAMIN CAPELA RELAÇÃO Nº 59/06

Advogados nº	Ordem	nº dos autos
Carlos Alberto Malizia	01	30/04
José Maria do Couto	02	13/05
Paulo César de Sousa	02	13/05
Renata Giovannini	02	13/05
Ronaldo Guedes Pereira	02	13/05

01- Ministério Público do Paraná – X – Hilton Marcos da Silva. “Fica o defensor do réu intimado, que os autos supra mencionados encontram-se com vista para apresentação das razões do recurso.” Adv. Carlos Alberto Malizia.

02- Ministério Público do Paraná – X – Valdecir Cândido da Silva, João Pacheco e Cláudio Roque de Oliveira. “Ficam os defensores dos réus intimados, que foi expedida carta precatória, com o prazo de 60 dias, para a Comarca de Altônia-Pr, objetivando a oitiva da testemunha arrolada pelo réu Cláudio Roque de Oliveira.” Adv. José Maria do Couto. Paulo César de Sousa, Renata Giovannini e Ronaldo Guedes Pereira

Primeiro de Maio

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO-PR.
Juiz Substituto: MARCELO YUKIO MISAKA
RELAÇÃO N.º.038/2006.

Advogado(s) N.º
LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA 01

01.- Autos de Ação Penal do Juizado nº.2006.5-5, em que são querelados ANA ESTELA SOARES CARMEZINI e OSVALDO JOSÉ. Despacho de fls.29. “Avoquei os autos. Tendo em vista a Correição Geral Ordinária do Ministério Público agenda da para o dia 12/12/2006 e a necessidade de utilização da sala de audiência pelos Corregedores, bem como a sua preparação, redesigno a audiência para o dia 14 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas”.

DR.LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANNA.

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO-PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO MORILLOS
ESCRIVÃ: MARIA INÊS PETERSEN REQUENA
RELAÇÃO N.º 37/2006

Índice de Advogados:

Dr. Claudir Dalla Costa..... 03
Dr. Fernando César da Costa.....04
Dr. Juceli Sacht..... 01
Dr. Luiz Fernando Chemin..... 02
Dr. Luiz Fernando Feltran..... 02
Dr Roberto Grines da Silva.....04

01. PROCESSO CRIME – 24/2006 - MP x LAURO WIELE-VSKI. Audiência para inquirição de testemunhas de acusação para o dia 12/02/2007 às 16hs45m neste Juízo. Adv. Dr. Juceli Sacht.

02. PROCESSO CRIME - 90/02 – MP x ADRIANO WALTER WOSNIAK e Outros. Sentença condenatória (13 laudas). Adv. Dr. Luiz Fernando Chemin e Dr. Luiz Fernando Feltran.

03. PROCESSO CRIME – 22/01 – MP x CELSO FONSECA. À defesa para as alegações finais, no prazo de lei. Adv. Dr. Claudir Dalla Costa.

04. 03. PROCESSO CRIME – 107/05 – MP x EDSON CALDEIRAS GONÇALVES, OLIVIO AUGUSTO E SIMONE DONATO VIERA. Re-designada audiência para oitiva de testemunhas da acusação para o dia 12/02/07 às 14hs45m. Dr. Fernando César da Costa e Dr Roberto Grines da Silva

Santo Antônio do Sudoeste

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCIO RIGUI PRADO
RELAÇÃO N.º 09/2006

Advogado	N.º Ordem	AUTOS
CLEITON PASTORIO	01	012/2006
ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN	02	278/2006
RENATO DARCILO FLORES	01	012/2006
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	01	012/2006
TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA	01	012/2006

001 - Processo Crime nº 12/2006 - Réus: Nascimento de Souza, Valmor de Souza, Valdir de Souza, Jovenal Lemes, Jauri dos Santos Borges, Edemir Paulo de Almeida e Altieri Oliveira da Silva - "Com vista aos Defensores dos acusados para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, prazo de 03 dias" - advogados: RENATO DARCILO FLORES, TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA, CLEITON PASTORIO e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

002 - Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante e/ou Liberdade Provisória nº 278/2006 - Autor: Vanderlei Rodrigues - "Julgado prejudicado o pedido, pela perda do objeto, e determinado o arquivamento" - advogado: ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN.

São José dos Pinhais

– 2ª VARA CRIMINAL –
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR
Fone: (041) 3035-8451
JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
Relação nº 62/2006

Índice da Publicação

ADVOGADO:	N.º AUTOS	N.º DE ORDEM
Antonio dos Santos Júnior	PC 2006.1451-0	09
Antonio Sbrano	PC 2006.395-0	04
Ariberto João Rannow	PC 2006.2826-0	02

Christiano Souza Neto	PC 2006.1545-1	03
Elaine Samira Pope da Silva	PC 2005.1257-4	07
Geraldo Mocellin	EP 1998.1147-9	06
Ivani Floriano Frare Assis	PC 2005.1352-0	01
Janaína Theulen Zagonel	PC 2006.2801-4	08
José Feldhaus	PC 2004.454-5	05

01 – PROCESSO CRIME N.º2005.1352-0 – Réus: ANDERSON DOS REIS E OUTROS – Designado o dia 07/02/2007, às 16:00 horas, para audiência de testemunha de acusação. Adv.: Dra. Ivani Floriano Frare Assis;

02 – PROCESSO CRIME N.º2006.2826-0 – Réus: EDNILSON DOS SANTOS PEDROSO E OUTROS – Designado o dia 28/11/2006, às 15:30 horas, para audiência de testemunhas de acusação. Adv.: Dr.Aribert João Rannow;

03 – PROCESSO CRIME N.º2006.1545-1 – Réu: ELEANDR0 HARDRICH DA COSTA E OUTROS – Os autos encontram-se com vista à defesa para manifestação quanto a juntada de documentos nos autos, no prazo de 48 horas. Adv.: Dr.Christiano Souza Neto – NPJ/PUCPR;

04 – PROCESSO CRIME N.º2006.395-0 – Réu: NESTOR DE SOUZA – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Antonio Sbrano;

05 – PROCESSO CRIME N.º2004.454-5 – Réu: MARLON FABIANO ZIELINSKI – Designado o dia 14/02/2007, às 14:00 horas, para audiência de testemunhas de acusação. Adv.: Dr. José Feldhaus;

06 – EXECUÇÃO DE PENA N.º1998.1147-9 – Réu: ANTONIO LEOZIR BALDO - “Int. o defensor para que indique o endereço atual do condenado.” Adv.: Dr. Geraldo Mocellin;

07 – PROCESSO CRIME N.º2005.1257-4 – Réu: TIAGO FELIPE PEREIRA - “Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para os fins de condenar o réu TIAGO FELIPE PEREIRA, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 16, parágrafo único, IV da Lei 10.826/03.” Adv.: Dra. Elaine Samira Pope da Silva;

08 – PROCESSO CRIME N.º2006.2801-4 – Réu: CARLOS HENRIQUE DA SILVA DAVILA – Designado o dia 05/12/2006, às 14:00 horas, para audiência de testemunhas de defesa. Adv.: Dra. Janaína Theulen Zagonel;

09 – PROCESSO CRIME N.º2006.1451-0 – Réus: LUIZ CARLOS OBLADEM E OUTRO - - “Ante o exposto julgo procedente a denúncia, a fim de condenar os réus LUIZ CARLOS OBLADEM e LEANDRO CASAS FURQUIM, nas sanções do art.180, caput, do Código Penal.” Adv.: Dr. Antonio dos Santos Júnior - NPJ/PUCPR

Toledo

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE TOLEDO – PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA: LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO N.º 13/2006

- DR. JOSÉ ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
- DRA. LETÍCIA TEREZA DE LEMOS BECKER
- DR. JOSÉ DOMINGOS DE QUEIRÓZ
- DR. CIBELLE DE AZEVEDO
- DR. ANTÔNIO SÉRGIO PALÚ FILHO
- DR. AMAURI CARLOS ERZINGER
- DR. JOE TENNYSON VELO
- DRA. DIRCE INÊS FINKLER DE CAMARGO
- DR. MILTON JOSÉ HERMANN
- DR. MASSAKO ROGGIERO
- DR. BENEDITO DE PAULA
- DR. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA
- DR. SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA
- DR. AMILCAR DELVAN STUHLER
- DRA. PRISCILLA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA
- DR. JOSÉ DOMINGOS DE QUEIRÓZ
- DR. CLÓVIS LOTHAR BREMER

1. -Processo Crime nº 2000.94-1 – Réu: **CEMI OSVALDO VIEIRA PEREIRA** – Intimá-lo do teor da sentença de fls. 126, que declarou extinta a punibilidade do réu. Adv.: **Dr. José Alves dos Santos Júnior**.

2. -Processo Crime nº 1999.46-0 – Ré: **LORENCI CRISTIANE FRAGOSO DOS SANTOS** – Intimá-la do teor da sentença de fls. 50, que declarou extinta a punibilidade da ré. Adv.: **Dra. Letícia Tereza de Lemos Becker**

3. -Processo Crime nº 2001.278-4 – Réus: **LUZIA VOLPATO LAURINDO** e **SEBASTIÃO LAURINDO** – Intimá-lo do teor da sentença de fls. 197, que declarou extinta a punibilidade dos réus. Adv.: **Dr. José Domingos de Queiróz**.

4. -Autos de Fiscalização nº 2004.206-2 – Réus: **MARCELO ROBERTO DANELUZ** e **WIDEV ANTONIO BOHN** – Intimá-lo do teor da sentença de fls.24, que declarou extinta a punibilidade dos réus. Adv.: **Dra. Cibelle de Azevedo**.

5. -Processo Crime nº 2004.270-4 – Réu: **ALEXANDRE SI-ZENANDO DE LIMA** – Intimá-lo do teor da sentença de fls. 49, que declarou extinta a pena aplicada ao réu. Adv.: **Dr. Antônio Sérgio Palú Filho**.

6. -Processo Crime nº 1995.11-0 – Réus: **ANÉLIO VALENTIM ROTT** e **ANTENOR PEREGO**– Intimá-lo do teor da

sentença de fls. 139, que declarou extinta a pena restritiva de direito aplicada. Adv.: **Dr. Amauri Carlos Erzinger**.

7. -Processo Crime nº 2000.104-4 – Réus: **PAULO FRANCISCO MOREIRA** e **EDNILSON STOCÇO** – Intimá-lo do teor da sentença de fls. 170/182, que declarou extinta a punibilidade do réu Paulo, relativamente à imputação de prática do crime do art. 16 da Lei nº 6368/76 e julgou parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Paulo, nas penas do art. 155, § 4º, inc. 4 do Código Penal, à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa, no regime aberto, bem como ao pagamento das custas do processo, tendo sido substituída as penas privativas de liberdade por duas restritivas de direito, consistente no pagamento em dinheiro da importância correspondente à 02 salários mínimos ao Conselho da Comunidade da Comarca . Adv.: **Dr. Joe Tennyson Velo**.

8. -Processo Crime nº 2001.252-0 – Réu: **ADEMAR MOMOLI** – Intimá-lo do teor da sentença de fls.68, que declarou extinta a punibilidade do réu. Adv.: **Dra. Dirce Inês Finkler de Camargo**.

9. -Processo Crime nº 2001.98-6 – Réus: **ADEMAR VORPAGEL** e **SIDNEI HOSS**– Intimá-lo para se manifestar para os fins do art. 499 do CPP. Adv.: **Dr. Milton José Hermann**.

10. -Processo Crime nº 1998.22-1 – Ré: **ANA CÉLIA GUTH**– Intimá-lo da baixa dos Autos oriundos do Tribunal de Justiça. Adv.: **Dr. Massako Roggiero**.

11. -Processo Crime nº 1990.4-9 – Réu: **ARLINDO OLIVEIRA NERI**– Intimá-lo do inteiro teor da decisão de fls. 132, a qual indeferiu o pleito de fls.127/128. Adv.: **Dr. Benedito de Paula** e **Jefferson Augusto de Paula**.

12. -Processo Crime nº 1995.23-4 – Réu: **CLÁUDIA FARI-NHAQUE DE OLIVEIRA PEREIRA, DELCI KLIEMANN, DOELI KLIEMANN, JOSÉ ALEX SHIAVO NUNES** e **LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA** – Intimá-lo do teor da sentença de fls.285/289, que declarou extinta a punibilidade dos réus, com fundamento no art. 61 do CPP e art. 107, inc. IV, combinado com o artigo 109, inc. V e art. 110, § 1º e 2º do CP. Adv.: **Dr. SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA, AMILCAR DELVAN STUHLER, DRA. PRISCILLA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA**.

13. -Processo Crime nº 2004.1273-4 – Réus: **ANTÔNIO CASSEMIRO CORDEIRO** e **ROSEMARIA PECLAT DE AMADEU** – Intimá-lo para se manifestar para os fins do art. 500 do CPP. Adv.: **Dr. José Domingos de Queiróz**.

14. -Processo Crime nº 2001.24-2– Réus: **ADEMIR APARECIDA GOMES** e **outro** – Intimá-lo do teor da sentença de fls. 97, que declarou extinta a punibilidade do réu. Adv.: **Dr. Clóvis Lothar Bremer**.

União da Vitória

RELAÇÃO N.º 382/2006
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ.

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de os autos sob nº 2002.384-7 de ação penal, encontra-se em Cartório com vista à defesa para os fins do artigo 500 do Código de processo penal, pelo prazo legal, em que figura como denunciado **ANGELO ROBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS**. **DR. HÉLIO DE MACEDO KRULJACK**, com escritórios profissionais na cidade e Comarca.

Juizados Especiais

Apucarana

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE APUCARANA - APUCARANA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N.º : 013/2006

001 -2004.0000086-6/0 - Processo de Conhecimento IRINEU LUCAS KOCH X SERGIO OLIVEIRA MARTINS Manifestar-se sobre o retorno do mandado de penhora. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

002 -2004.0000236-1/0 - Processo de Conhecimento HUANA MARA BENELI X SUPERMERCADOS VITORIA MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA ÀS FLS. 103 e 133, EM

05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA

003 -2004.0000306-9/0 - Processo de Conhecimento CELIA BUENO DE GODOY X ITÁU SEGUROS S.A Ao autor para manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

004 -2005.0000273-5/0 - Processo de Conhecimento RITA DE CASSIA RODRIGUES X BRASIL TELECOM S.A INTIME-SE O RECORRIDO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

005 -2005.0000280-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA X ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA INTIME-SE A RECLAMADA

PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A FL. 70, E PROCEDA AO PAGAMENTO ESPONTANEO DA CONDENACAO Adv(s) LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, WANDERLEI DE PAULA BARRETO

006 -2005.0000450-8/0 - Processo de Conhecimento CCR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X AGUINALDO FIGUEIREDO Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA

007 -2005.0000481-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES SOARES X BRASIL TELECOM S.A INTIME-SE A RECLAMANTE, E CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, OFICIE-SE AO FUNREJUS PARA PROMOVER A EXECUCAO. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

008 -2005.0000528-0/0 - Processo de Conhecimento JANETE PEREIRA X JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA INTIME-SE A AUTORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) BEATRIZ BESEL

009 -2005.0000606-4/0 - Processo de Conhecimento NORMARILDA APARECIDA RIBEIRO DALLAGO X BRASIL TELECOM S.A INTIME-SE O RECORRIDO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

010 -2005.0000607-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE DE OLIVEIRA COELHO PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A INTIME-SE O RECORRIDO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

011 -2005.0000610-4/0 - Processo de Conhecimento MOIZES PODMOWSKI X BRASIL TELECOM S.A INTIME-SE O RECORRIDO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

012 -2005.0000663-4/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DONIZETE CARDOSO X BANCO ITAU S.A ao reclamante para manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias. Adv(s) ALEX SANDER REZENDE

013 -2005.0000676-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISMAR PEREIRA BONIFACIO DE ALMEIDA X AVON COMETICOS LTDA INTIME-SE A REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PARA QUE CUMPRA ESPONTANEAMENTE A SENTENÇA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCIDENCIA DE MULTA DISPOSTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. Adv(s) CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI

014 -2005.0000691-3/0 - Processo de Conhecimento ANGELINA SEMEGHINI X BRASIL TELECOM S.A REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS DECLARATORIOS, POR NÃO HAVER OMISSAO OU DUVIDA NA SENTENÇA, E POR SER MANIFESTAMENTE PROTELATORIOS, CONDENO A EMBARGANTE A PAGAR A EMBARGADA MULTA DE 1% (HUM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENACAO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS, ERIKA FERNANDA RAMOS

015 -2005.0000701-5/0 - Processo de Conhecimento TEREZA RAIMUNDA PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A INTIME-SE A RECLAMANTE, E CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, OFICIE-SE AO FUNREJUS PARA PROMOVER A EXECUCAO. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ

016 -2005.0000709-0/0 - Processo de Conhecimento ANGELA LUIZA CORONA X BRASIL TELECOM SA INTIME-SE A RECLAMANTE, E CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, OFICIE-SE AO FUNREJUS PARA PROMOVER A EXECUCAO Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

017 -2005.0000728-0/0 - Execução Título Extrajudicial IVO-NALDO DE OLIVEIRA SILVA X IVONE ZANARDO ALLY INTIME-SE O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 17-V, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) VALDIR JUDAI

018 -2005.0000751-0/0 - Processo de Conhecimento TANIA CRISTINA SAUER DALLA MARTHA X FACTORING FOMENTO MERCANTIL DEFIRO ÀS FLS. 44e 45. INTIME-SE A RECLAMADA A CUMPRIR ESPONTANEAMENTE À SENTENÇA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDA A MULTA DE 10%(DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. Adv(s) IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS

019 -2005.0000774-7/0 - Processo de Conhecimento ELAINE OLMELZUK TEIXEIRA VILLAS BOAS NASCIMENTO X SUPERMERCADO MARCATO INTIME-SE O RECORRIDO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, Adv(s) ROGERIO XAVIER RIVA

020 -2005.0000779-6/0 - Processo de Conhecimento ROSANE FELIX DOUHEI X ITÁU SEGUROS S/A Ao autor para manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias. Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

021 -2005.0000855-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZA CORREIA DA SILVA & CIA LTDA ME X SEBASTIANA CAETANO DE MELLO INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, QUERENDO, PROMOVA A EXECUCAO DA SENTENÇA, EM 05(CINCO) DIAS. Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA

022 -2005.0000904-0/0 - Processo de Conhecimento VALDE-

CIR ANTONIO DE OLIVEIRA X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA INTIME-SE O RECLAMANTE, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Adv(s) SERGIO TESTA

023 -2005.0000908-8/0 - Processo de Conhecimento ROSELI CAVALAR X SORAIA MARIA TEIXEIRA FERRACINI FOUTO (E OUTRO) MANIFESTA-SE A AUTORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI, AMARO DONISETE NOGUEIRA

024 -2005.0000966-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO BERNARDES X CONSORCIO NACIONAL AUTOREDE S/A LTDA INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) CIRINEU DIAS, CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES

025 -2005.0000971-1/0 - Execução Título Extrajudicial EDISON CANESIN JUNIOR X WALDIR FERNANDES DE SOUZA INTIME-SE A EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO Adv(s) EDISON CANESIN JUNIOR

026 -2005.0000985-0/0 - Processo de Conhecimento SUELI SVIDNICH (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA INTIME-SE OS EXEQUENTES A PROMOVEREM A EXECUCAO,NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

027 -2005.0000987-3/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO BENEDITO DE AZEVEDO (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA INTIME-SE OS EXEQUENTES A PROMOVEREM A EXECUCAO,NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

028 -2005.0000997-4/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO XAVIER RIVA X BRASIL TELECOM S/A INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE ÀS FLS. 81e 82, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) ROGERIO XAVIER RIVA, DHEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO MALDONADO

029 -2005.0001001-4/0 - Processo de Conhecimento MAURO ROBERTO LAURINDO X FININVEST Ao exequente para que proceda o levantamento do alvará judicial de fls. 70, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Adv(s) BEATRIZ BESEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA

030 -2005.0001005-1/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR MILESKI (E OUTRO) X NEUZA ESTORINO DE OSTI INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO,NO PRAZO DE

05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) ANDREA CARBONI BARATO

031 -2005.0001018-8/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO MENDES FERREIRA X IRINEU BARETA INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS, ANA CLEUSA DELBEN

032 -2005.0001034-2/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO LUIZ STOCÇO X JOÃO FAGUNDES DO COUTO INTIME-SE O EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) KLEBER STOCÇO

033 -2005.0001037-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZA PIACENTINI MILLAN X BRASIL TELECOM S.A INTIME-SE A RECLAMANTE, E CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO DAS CUSTAS, OFICIE-SE AO FUNREJUS PARA PROMOVER A EXECUCAO Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ALVARO DOS SANTOS MACIEL

034 -2005.0001046-7/0 - Execução Título Extrajudicial ONIVALDO CHIARELLI X GENIVAL DA CRUZ Ao exequente para que proceda o levantamento da carta de adjudicação, bem como indique outros bens passíveis de penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

035 -2005.0001060-8/0 - Processo de Conhecimento DAVID BECKENDORFF X BANCO ITAÚ S/A INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE ÀS FLS. 68 E 70, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO, KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO

036 -2005.0001196-1/0 - Processo de Conhecimento RAMIRA DE OLIVEIRA PIO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) RITA MARIA DA SILVA

037 -2006.0000072-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO DA SILVA X JOSE PELOGIA SOBRINHO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI

038 -2006.0000087-9/0 - Processo de Conhecimento PIASSA E BARBOSA X ADRIANO DIAS DA SILVA INTIME-SE A EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) MAURO GARCIA

039 -2006.0000094-4/0 - Processo de Conhecimento STEFANI HOSP X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Sentença julgando

procedente o pedido do requerente Adv(s) CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

040 -2006.0000146-3/0 - Processo de Conhecimento VALDEVINO LOPES TEIXEIRA X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

041 -2006.0000148-7/0 - Processo de Conhecimento VALDEVINO LOPES TEIXEIRA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, SANDRA REGINA RODRIGUES

042 -2006.0000250-3/0 - Processo de Conhecimento MARIO DOMINGUES CARDOSO X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente e improcedente o pedido contraposto. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ERIKA FERNANDA RAMOS

043 -2006.0000255-2/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA X GLOBAL TELECOM S/A LOJA APUCARANA (E OUTRO) INTIME-SE AS RECLAMADAS, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES, A FIM DE CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, CONFORME PLANILHA DE CALCULO APRESENTADA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACRESCIMO DA MULTA DE 10%, ALEM DA PENHORA EM DINHEIRO DO VALOR TOTAL DEVIDO. Adv(s) HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA, CESAR VIDOR, JOÃO PAULO CHALCOSKI

044 -2006.0000293-2/0 - Processo de Conhecimento ISMENIA GONÇALVES DE ARAUJO X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

045 -2006.0000298-1/0 - Processo de Conhecimento WILSON CARLOS DA SILVA X TUCCI COMERCIO DE TINTAS LTDA Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL, EDIVAL MORADOR

046 -2006.0000355-2/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ANTONIO CARDOSO X IVAN MARCOS DARODDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, MARCOS KAZUHIRO KISHINO

047 -2006.0000356-4/0 - Processo de Conhecimento NEIDE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA X JOSE ADAIR FUMEGALI DA SILVA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, PETRONIO CARDOSO

048 -2006.0000414-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DE DEUS BERNARDES X MOVEIS ROMERA LTDA INTIME-SE O RECLAMANTE, A FIM DE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 25e 61, CONFORME DETERMINADO NO TERMO DA FL. 14, DENTRO DO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Adv(s) HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS

049 -2006.0000439-8/0 - Execução Título Extrajudicial INVALDO SCAPINI X JOSE PELOGIA SOBRINHA INTIME-SE A EXEQUENTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI

050 -2006.0000457-6/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM BENTO DE OLIVEIRA X JOAO BATISTA RAPSAM DA SILVA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente e procedente o pedido contraposto. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI, KLEBER STOCÇO

051 -2006.0000550-3/0 - Processo de Conhecimento HOSP E AGUSTINHO LTDA X TIM SUL S.A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente e procedente o pedido contraposto Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

052 -2006.0000597-0/0 - Processo de Conhecimento KANDRA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME X DAIANE AUGUSTO INTIME-SE A AUTORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) MAURO GARCIA

053 -2006.0000599-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CRISTO X BRASIL TELECOM S.A Manifestar-se sobre a contestação apresentada. Adv(s) CESAR VIDOR

054 -2006.0000618-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA CARMEM MARCOS VARGAS X LEARCY APARECIDA RIBEIRO VARGAS INTIME-SE A AUTORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) DIRCEU BORGES FILHO

055 -2006.0000720-0/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL ALVES BARRETO X PAULO RIBEIRO DA SILVA INTIME-SE A AUTORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS; SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) OTAVIO BARRETO DO NASCIMENTO

056 -2006.0000745-1/0 - Processo de Conhecimento SABINO DA SILVA & ALMEIDA LTDA-ME X AGNALDO DA ROSA BUENO INTIME-SE O RECLAMANTE, A FIM DE APRE-

SENTAR IMPUGNAÇÃO A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 44 e 48; CONFORME DETERMINADO NO TERMO DE FLS. 38 e 39, DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI

057 -2006.0000808-3/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE EUNICE DE OLIVEIRA X JORROVI CALÇADOS S/A (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOAO EGIDIO DA SILVA

058 -2006.0000810-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO COCO X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente e improcedente o pedido contraposto. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

059 -2006.0000812-3/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON VITAL DA SILVA X GLOBEX UTILIDADES S/A - LJ 115 (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ORLANDO AMARAL MIRAS

060 -2006.0000816-0/0 - Processo de Conhecimento JOEL QUILLES BALDASSARRE X BANCO ITAÚ S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MAURO QUILLES BALDASSARRE, JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO, KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO

061 -2006.0000819-6/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO APARECIDO PELIZER X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CLEBER RICARDO BALLAN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

062 -2006.0000821-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA GOMES FACHINA X ITAÚ SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

063 -2006.0000825-0/0 - Processo de Conhecimento MARLENE PEREIRA X CRED SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES, RAFAEL SOUZA PEREIRA

064 -2006.0000867-7/0 - Processo de Conhecimento WALDEMIR LOZANO X CONDOR SUPER CENTER LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANDRE LUIS GORLA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

065 -2006.0000880-6/0 - Execução Título Extrajudicial CRADENIL APARECIDA DA SILVA X JUAREZ SALES FIGUEIREDO ISTO POSTO, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS ACIMA, DEFIRO O PEDIDO DE EXECUCAO DE PRE-EXECUTIVIDADE. A FIM DE JULGAR EXTINTA A EXECUCAO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, C/C ART. 618, I, AMBOS DO CPC, E C/C ART. 51 DA LEI 9099/95. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, AROLDO ALVES DE SOUZA

066 -2006.0000945-1/0 - Processo de Conhecimento ELISABETE COSTA DE SOUSA X NILSO PAULO DA SILVA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) GISELE VERISSIMO PAES, NILSO PAULO DA SILVA

067 -2006.0000948-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA MENDES X SIEMENS LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JAYME BARBOSA LIMA

068 -2006.0000949-9/0 - Processo de Conhecimento SILVANA MARIA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE TELES DE PADUA, ERIKA FERNANDA RAMOS

069 -2006.0001017-1/0 - Execução Título Extrajudicial MAYARA GIOVANA CONFECÇÕES LTDA X VANETTE FERREIRA SOARES INTIME-SE A AUTORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO. Adv(s) WILSON SCARPELINI KAMINSKI, MAURO GARCIA

070 -2006.0001195-5/0 - Processo de Conhecimento NADIR ALMEIDA BELENKI X WILSON JACINTO DOMINGUES Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) JOSE TELES DE PADUA

071 -2006.0001197-9/0 - Processo de Conhecimento IVANI CAZANGI VIEIRA X TEJADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EZILIO HENRIQUE MANCHINI, CESAR VIDOR

072 -2006.0001198-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO APARECIDO DA SILVA X MARCEL ALVES Manifestar-se sobre o retorno do mandado dde penhora. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDER REZENDE	012	2005.0000663-4/0
VALDIR JUDAI	017	2005.0000728-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	040	2006.0000146-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	042	2006.0000250-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	044	2006.0000293-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	058	2006.0000810-0/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	023	2005.0000908-8/0
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	033	2005.0001037-8/0
AMARO DONISETE NOGUEIRA	023	2005.0000908-8/0
ANA CLEUSA DELBEN	031	2005.0001018-8/0
ANDRE LUIS GORLA	064	2006.0000867-7/0
ANDREA CARBONI BARATO	030	2005.0001005-1/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	014	2005.0000691-3/0

ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	003	2004.0000306-9/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	020	2005.0000779-6/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	062	2006.0000821-2/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	001	2004.0000086-6/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	046	2006.0000355-2/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	047	2006.0000356-4/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	050	2006.0000457-6/0
AROLDO ALVES DE SOUZA	065	2006.0000880-6/0
BEATRIZ BESEL	008	2005.0000528-0/0
BEATRIZ BESEL	029	2005.00001001-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	061	2006.0000819-6/0
CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES	013	2005.0000676-0/0
CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES	024	2005.0000966-0/0
CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS	031	2005.0001018-8/0
CELSO HANNUN GODOY	035	2005.0001060-8/0
CELSO HANNUN GODOY	042	2006.0000250-3/0
CELSO HANNUN GODOY	058	2006.0000810-0/0
CESAR VIDOR	043	2006.0000255-2/0
CESAR VIDOR	053	2006.0000599-3/0
CESAR VIDOR	071	2006.0001197-9/0
CIRINEU DIAS	013	2005.0000676-0/0
CIRINEU DIAS	024	2005.0000966-0/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	039	2006.0000094-4/0
CLEBER RICARDO BALLAN	061	2006.0000819-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING	040	2006.0000146-3/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	006	2005.0000450-8/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	021	2005.0000855-7/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	051	2006.0000550-3/0
DHEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO MALDONADO	028	2005.0000997-4/0
DIRCEU BORGES FILHO	054	2006.0000618-4/0
EDISON CANESIN JUNIOR	025	2005.0000971-1/0
EDIVAL MORADOR	045	2006.0000298-1/0
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	037	2006.0000072-9/0
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	049	2006.0000439-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	004	2005.0000273-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	007	2005.0000481-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	009	2005.0000606-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	010	2005.0000607-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	011	2005.0000610-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	014	2005.0000691-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	016	2005.0000709-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	042	2006.0000250-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	044	2006.0000293-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	068	2006.0000949-9/0
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	071	2006.0001197-9/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	029	2005.0001001-4/0
GISELE VERISSIMO PAES	066	2006.0000945-1/0
HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS	048	2006.0000414-7/0
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA	043	2006.0000255-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	004	2005.0000273-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	007	2005.0000481-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	009	2005.0000606-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	010	2005.0000607-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	011	2005.0000610-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	015	2005.0000701-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	016	2005.0000709-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	033	2005.0001037-8/0
IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS	018	2005.0000751-0/0
JAYME BARBOSA LIMA	067	2006.0000948-7/0
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	013	2005.0000676-0/0
JOAO EGIDIO DA SILVA	057	2006.0000808-3/0
JOÃO PAULO CHALCOSKI	043	2006.0000255-2/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	040	2006.0000146-3/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	041	2006.0000148-7/0
JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA	002	2004.0000236-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	029	2005.0001001-4/0
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO	035	2005.0001060-8/0
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO	060	2006.0000816-0/0
JOSE TELES DE PADUA	068	2006.0000949-9/0
JOSE TELES DE PADUA	070	2006.0001195-5/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	063	2006.0000825-0/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	072	2006.0001198-0/0
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO	035	2005.0001060-8/0
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO	060	2006.0000816-0/0
KLEBER STOCÇO	032	2005.0001034-2/0
KLEBER STOCÇO	050	2006.0000457-6/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	005	2005.0000280-0/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	051	2006.0000550-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	003	2004.0000306-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	062	2006.0000821-2/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	064	2006.0000867-7/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	046	2006.0000355-2/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	065	2006.0000880-6/0
MAURO GARCIA	038	2006.0000087-9/0
MAURO GARCIA	052	2006.0000597-0/0
MAURO GARCIA	069	2006.0001017-1/0
MAURO QUILLES BALDASSARRE	060	2006.0000816-0/0
NILSO PAULO DA SILVA	066	2006.0000945-1/0
ORLANDO AMARAL MIRAS	059	2006.0000812-3/0
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	034</	

Astorga

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO GILBERTO ROMERO PERIOTO
RELAÇÃO Nº. 026/2006

Autos de Ação de Cobrança nº. 793/2005 – Reclamante REGINALDO PEDRO e Reclamada ITAU SEGUROS S/A. Vistos, etc. 3. Após, manifeste-se o reclamado no prazo de 05 (cinco) dias (documentos de folhas 105/108), nos autos supra referidos. Dra. LUCIANY MICHELLI PÉREIRA DOS SANTOS.

Autos de Ação de Cobrança nº. 459/2005 – Reclamante ALFREDO GRILLO e Reclamado LUIZ CARLOS MOURA. Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 23/01/2007 às 10:15 horas, nos autos supra referidos. DR. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.

Autos de Reclamação nº. 706/2003 – Reclamante ADÃO RAMOS DOS SANTOS e Reclamado ADÃO FRANCISCO DOS SANTOS. Para no prazo legal, querendo, cumprir espontaneamente a decisão de folha 71/73, sob pena de execução forçada, nos autos supra referidos. DR. PAULO SERGIO BERTO.

Autos de Reclamação nº. 230/2001 – Reclamante ANGELINA FABRETTI PARRA e Reclamada LATICINIOS IVALTA. Para no prazo legal, querendo, cumprir espontaneamente a decisão de folha 139/141, sob pena de execução forçada, nos autos supra referidos. DR. ORLANDO CONTIJO DE OLIVEIRA.

Autos de Execução de Título Executivo Extrajudicial nº. 088/2006 – Exequente JOÃO BARBOSA e Executada GOMES & BAPTISTA LTDA. Para no prazo legal, comparecer em cartório a fim de assinar o Termo de Redução de bens a penhora, nos autos supra referidos. DR. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.

Autos de Ação de Reclamação nº. 298/2005 – Reclamante FLORESVAL RODRIGUES e Reclamada JABUR PNEUS S/A. Para no prazo legal, querendo, cumprir espontaneamente a decisão de folha 59/62, sob pena de execução forçada, nos autos supra referidos. DR. PAULO ROGERIO MAEDA.

Autos de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais nº. 638/2006 – Reclamante LEONICE DA SILVA CRUZ e Reclamado AGEU ALVES DA SILVA. Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 07/fevereiro/2007 às 09:10 horas, nos autos supra referidos. DRs. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA e ARAO MOREIRA SANTOS NETO.

Autos de Reclamação nº. 045/1996 – Reclamante ROBERVAL ANUNCIACÃO e Reclamado AIRTON G. PEREIRA CAMPOS. Vistos etc... 1. Atualiza-se a avaliação judicial e o valor do debito. Após, antes de ordenar a alienação judicial do bem penhora, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a possibilidade de adjudicar-lhe o bem, ficando também autorizado sua venda pelo próprio exequente, pelo executado ou por terceiro idôneo, por valor não inferior ao da avaliação, depositando-se eventual diferença em Juízo (inciso VII, art. 52, Lei 9.099/95). Astorga, quarta-feira, 26 de abril de 2006. GILBERTO ROMERO PERIOTO – Juiz de Direito. DR. LOURIVAL DE MOURA.

Autos de Ação de Cobrança nº. 439/2005 – Reclamante MARIA DE BARROS MOLINARI e Reclamada ITAU SEGUROS S.A. Para no prazo legal, querendo, cumprir espontaneamente a decisão de folha 61/62, sob pena de execução forçada, nos autos supra referidos. DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

Barbosa Ferraz

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.
JUIZ DE DIREITO: DR. ADRIANO CEZAR MOREIRA
RELAÇÃO N. 026/2006

Advogado	Ordem
01 – Juliano Luís Zanelato	01
02 – João Augusto de Almeida	01
03 – Pedro Carlos Palma	01
04 – Cesar Eduardo B. Palma	01
05 – Aparecido Domingos Errerrias Lopes	02
06 – Rubens de Oliveira	03

01 – Ação de Reparação por Danos Morais nº 098/2006. – “Intimação dos Defensores do Reclamante e Reclamado, de que este Juizado Especial Cível designou o dia 20 de dezembro de 2.006, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação”. 01 -DR. JULIANO LUÍS ZANELATO– OAB/PR 29.602. 02 -DR. JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA– OAB/PR 35.649. 03 -DR. PEDRO CARLOS PALMA– OAB/PR 14.380. 04 -DR. CESAR AUGUSTO B. PALMA– OAB/PR 37.894.

02 – Ação de Cobrança nº 119/2006. – “Intimação da Reclamante e seu Defensor de que este Juizado Especial Cível designou o dia 20 de dezembro de 2.006, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação”. 01 -DR. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES– OAB/PR 25.032.

03 – Ação de Cobrança Securitária nº 151/2006. – “Intimação do Reclamante e seu Defensor de que este Juizado Especial Cível designou o dia 18 de dezembro de 2.006, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação”. 01 -DR. RUBENS DE OLIVEIRA– OAB/PR 15.132.

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

Juiz de Direito: Dr. Adriano Cezar Moreira
Relação n. 025/2006

Advogado	Ordem
01 – Marcelo Baldassarre Cortez	01
02 – Marcelo Baldassarre Cortez	02
03 – Carlos Eduardo Stos Bocardi	02
04 – Davi Camargo	03
05 – Carlos Eduardo Stos Bocardi	04
06 – Ellis Ernani Cechelero	04

01 – Ação de Cobrança de Indenização Securitária nº 066/2006. – “Intimação da Reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação nos autos, sob as penas do art. 13 do CPC, bem como apresentar contestação, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e revelia”. 01 -DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ – OAB/PR 33.810.

02 – Ação de Cobrança Securitária nº 115/2006. – “Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizarem suas representação nos autos, sob as penas do art. 13 do CPC, bem como a reclamada apresentar contestação, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e revelia”. 01 -DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ – OAB/PR 33.810. 02 – CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BOCARDI – OAB/PR 36.302.

03 – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Cobrança, c/c. Repetição de Indébito nº 044/2005 – “Intimação da Reclamante a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito”. DR. DAVI CAMARGO – OAB/PR 26.034.

04 – Ação de Execução de Obrigação de Fazer, com Pedido de Tutela Antecipada, cumulada com Danos Materiais nº 022/2004. “Intimação das partes a dizerem sobre o cálculo judicial que apurou o valor da execução e eventual saldo remanescente a ser quitado, no prazo de 10 (dez) dias.” 01 - DR. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BOCARDI – OAB/PR 36.302. 02 – ELLIS ERNANI CEHELERO – OAB/PR 10.135.

Campo Mourão

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ SUPERVISOR: DR. RUI ANTONIO CRUZ
RELAÇÃO Nº 0029/2006

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	83	1251/05
ADRIANO KAZUO GOTO	28	0154/06
ADRIANO KAZUO GOTO	61	1050/05
ALBERTO RODRIGUES ALVES	23	0119/06
ALBERTO RODRIGUES ALVES	24	0121/06
ALBERTO RODRIGUES ALVES	32	0187/06
ALBERTO RODRIGUES ALVES	57	1033/05
ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE	10	0045/06
ANA PAULA MIGUEL FERRARI	45	0511/04
ANDERSON CARRARO HERNANDES	29	0158/06
ANDERSON CARRARO HERNANDES	30	0159/06
ANDERSON CARRARO HERNANDES	47	0934/04
ANDERSON CARRARO HERNANDES	78	1194/05
ANDREY LEGNANI	33	0206/05
ANDREZA VIVIANE DZIUBATE	63	1063/05
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS	25	0122/04
CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO		
CONSALTER	50	0950/05
CARLOS ALBERTO DE BARROS PERINO	10	0045/06
CARLOS ALBERTO RHODEN	40	0259/06
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON	79	1199/05
CESAR AURÉLIO CINTRA	05	0034/06
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	38	0247/06
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	31	0180/06
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	35	0231/06
CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO	01	0017/06
CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO	06	0037/06
CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO	34	0208/99
CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO	58	1035/04
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA	55	1010/04
DANIELE CRISTIANE DRULLA	79	1199/05
DAVID CAMARGO	19	0114/06
DAVID CAMARGO	20	0115/06
DAVID CAMARGO	22	0117/06
DAVID CAMARGO	42	0287/05
DAYANA CHRISTINA MORALES BRANDALISE	71	1128/05
DIVA FIORE MIOTTO	51	0952/05
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	07	0039/03
EDOEL ROCHA	27	0143/02
EDOEL ROCHA	36	0224/05
EDSON SEGURA BATTILANI	07	0039/03
ELISANGELA CRUZ FARIA	83	1251/05
ELSO DE SOUZA NOVAIS	52	0961/04
ELSO DE SOUZA NOVAIS	48	0935/05
ELVIS BITTENCOURT	62	1061/05
ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR	08	0044/02
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA	29	0158/06
ERIKA FERNANDA RAMOS	23	0119/06
ERIKA FERNANDA RAMOS	24	0121/06
EWERTON SOLER CONSALTER	72	1135/05
FABIANA ARAÚJO TOMADON	09	0044/06
FABIANA ARAÚJO TOMADON DA SILVA	37	0237/03
FERNANDO DE PAULA XAVIER	51	0952/05
FERNANDO DE PAULA XAVIER	61	1050/05
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	27	0143/02
FRANCISLAINE ROSA PADILHA	79	1199/05
GILMAR APARECIDO CARDOSO	08	0044/02
GRASIELA CRISTINA NASCIMENTO	84	1266/05
GREICE GABRIELA DA SILVA	29	0158/06

GREICE GABRIELA DA SILVA	78	1194/05
HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA	28	0154/06
HILDEGARD ANGEL SICHIERI	81	1217/05
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	21	0116/05
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI	36	0224/05
JEFERSON SILVA	27	0143/02
JOÃO ALVES DA CRUZ	36	0224/05
JOÃO ALVES DA CRUZ	64	1066/05
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	72	1133/05
JOAQUIM QUIRINO MENDES	79	1199/05
JOSÉ CARLOS SEVERINO	48	0935/05
JOSÉ LUIZ GURGEL	54	1005/05
JULIANO LUIS ZANELATO	49	0940/06
JULIANO LUIS ZANELATO	72	1133/05
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	11	0068/06
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	82	1218/05
KATIA MARIA DA COSTA	13	0098/05
KATIA MARIA DA COSTA	14	0097/05
KATIA MARIA DA COSTA	15	0099/05
KATIA MARIA DA COSTA	26	0134/06
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	43	0287/04
LINDOMAR ALVES JUNIOR	44	0297/06
LOURIVAL BARAO MARQUES	45	0511/04
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	17	0109/06
LUIZ GUILHERME PEGORARO	17	0109/06
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	84	1266/05
MARCELO SÉRGIO PEREIRA	69	1083/05
MARCIO BEBET	29	0158/06
MARCIO BERBET	02	0030/06
MARCIO BERBET	04	0032/06
MARCIO BERBET	05	0034/06
MARCIO BERBET	70	1116/05
MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA 12	0076/05	
MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA 36	0224/05	
MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA 60	1046/06	
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA 03	0032/05	
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA 65	1068/06	
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA 66	1069/06	
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA 67	1070/06	
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA 68	1071/06	
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA 80	1206/05	
MARIANGELA CUNHA	41	0259/03
MARIANGELA CUNHA	44	0297/06
MARIANGELA CUNHA	54	1005/05
MARIANGELA CUNHA	83	1251/05
MATEUS COUGO ROSA	19	0114/06
MATEUS COUGO ROSA	20	0115/06
MATEUS COUGO ROSA	22	0117/06
MATEUS COUGO ROSA	42	0287/05
MAXWELL MENDES DE OLIVEIRA	23	0119/06
MAXWELL MENDES DE OLIVEIRA	24	0121/06
MAXWELL MENDES DE OLIVEIRA	39	0254/06
MAXWELL MENDES DE OLIVEIRA	46	0916/06
MOACIR JULIANO FERRI	11	0068/06
MOACIR JULIANO FERRI	75	1177/05
ORLANDO ALEXANDRINO	25	0122/04
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	16	0106/06
PAULO SÉRGIO DINIZ	42	0287/05
PAULO SÉRGIO DINIZ	19	0114/06
PAULO SÉRGIO DINIZ	20	0115/06
PAULO SÉRGIO DINIZ	22	0117/06
PAULO SÉRGIO GONÇALVES	73	1140/05
PAULO SÉRGIO GONÇALVES	74	1161/05
PAULO VANI COSTA	48	0935/05
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	11	0068/06
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	54	1005/05
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	62	1061/05
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	63	1063/05
PEDRO CARLOS PALMA	17	0109/06
PEDRO CARLOS PALMA	55	1010/04
PEDRO CARLOS PALMA	77	1191/05
PEDRO CARLOS PALMA	84	1266/05
REGIS PANIZON ALVES	62	1061/05
RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA	51	0952/05
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	11	0068/06
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	75	1177/05
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	82	1218/05
ROGÉRIO ANDREOTTI ERRERIAS	25	0122/04
RUBENS DE OLIVEIRA	16	0106/06
RUBENS DE OLIVEIRA	75	1177/05
RUI MAURO SANTOS	26	0134/06
SANDRA REGINA RODRIGUES	23	0119/06
SANDRA REGINA RODRIGUES	24	0121/06
SANDRA REGINA RODRIGUES	32	0187/06
SANDRA REGINA RODRIGUES	57	1033/05
SANDRO ROGÉRIO PASSOS	76	0604/06
SÉRGIO WILSON MALDONADO	77	1191/05
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	11	0068/06
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	54	1005/05
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	59	1042/05
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	62	1061/05
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	63	1063/05
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	82	1218/05
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA	07	0039/03
TATIANA MESSIAS DA SILVA	06	0037/06
TATIANA MESSIAS DA SILVA	58	1035/04
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	45	0511/04
VALTER FRANCISCO DA SILVA	53	0971/05
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	16	0106/06
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	56	1015/04
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	76	0604/06
WALDEREZ LUIZA MORAES	48	0935/05
WALDOMIRO BARBIERI	18	0110/05
WALDOMIRO BARBIERI	48	0935/05

01. AUTOS 0017/06 – COBRANÇA – ESMERALDA ALVES DE ARAÚJO x VIVALDO VIANA HOSKIO E OUTRO. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 18/19 e 22: “Restou comprovado nos presentes autos as alegações firmadas pela autora, através do depoimento das testemunhas e das provas documentais juntadas aos autos, pelo que decido pela aplicação da pena de revelia aos requeridos, julgando totalmente procedente o pedido da autora para condenar os requeri-

dos ao pagamento do valor de R\$1.556,00 (um mil quinhentos e cinquenta e seis reais) com acréscimo de juros corrigidos a partir da data da citação. (...)”. ADV. CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO.

02. AUTOS 0030/06 – EXECUÇÃO – CREUZA MARIA BERBET x DÉBORA CRISTINA AMORIM DE SOUZA ARRUDA. Intima-se o procurador das partes da sentença de fls. 14: “Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente execução de título extrajudicial, e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 569, caput, c/c 158, parágrafo único, ambos do CPC. (...)”. ADV. MARCIO BERBET.

03. AUTOS 0032/05 – EXECUÇÃO – OVIDIO SANTOS MOREIRA x JOSÉ APARECIDO MONTEIRO. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 25: “Diante disso, homologo, para surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada e, em consequência, julgo extinto o presente processo de execução de título extrajudicial, ante a não localização de bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA.

04. AUTOS 0032/06 – EXECUÇÃO – CREUZA MARIA BERBET x DÉBORA CRISTINA AMORIM DE SOUZA ARRUDA. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 14: “Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente execução de título extrajudicial, e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 569, caput, c/c 158, parágrafo único, ambos do CPC. (...)”. ADV. MARCIO BERBET.

05. AUTOS 0034/06 – COBRANÇA – MARIDILIA DE QUADROS x ESTACIONAMENTO GUARUJÁ. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 41: “Diante disso, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inc. I, da Lei 9.099/95, ante a ausência injustificada da autora para audiência de instrução e julgamento para a qual estava devidamente intimada. Destarte, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, com base no item 17.13.1, II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Anote-se. ADV. MARCIO BERBET, CESAR AURÉLIO CINTRA.

06. AUTOS 0037/06 – DECLARATÓRIA – ERIKSON CARMARGO CHANDOHA x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se o procurador do autor para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. TATIANA MESSIAS DA SILVA. CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO.

07. AUTOS 0039/03 – INDENIZATÓRIA – CLAUDEMIR MOACIR BRAZ x JOSÉ CLAUDINEI MACHADO DOS SANTOS. Intima-se o procurador da ré sobre o deferimento do pedido de justiça gratuita, bem como intima-se o procurador da autora para apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária. ADV. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI.

08. AUTOS 0044/02 – COBRANÇA – NILTON TEODORO DA SILVA x ROSANA APARECIDA DO CARMO OLIVEIRA. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 16: “Diante disso, julgo extinto o presente processo de execução de título judicial, ante a não localização de bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. GILMAR APARECIDO CARDOSO, ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR.

09. AUTOS 0044/06 – COBRANÇA – TEREZA HERSEN x LUIZ AUGUSTO MACHADO GUERREIRO. Intima-se o procurador da autora da sentença de fls. 21: “Diante disso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do parágrafo 4

RIA DA COSTA.

15. AUTOS 0099/05 – DECLARATÓRIA – IVONE BRITO SANTOS E SANTOS x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se o procurador do autor para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. KATIA MARIA DA COSTA.

16. AUTOS 0106/06 – COBRANÇA – JOÃO ANTONIO DE LIMA E OUTRO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 68: “Homologo, por sentença, a fim de produza seus jurídicos e legais efeitos a transação havida entre as partes e noticiada na petição retro na presente (...). Aguarda-se o prazo ajustado entre as partes para pagamento da importância reconhecida como devida pela requerida, ficando a presente decisão constituída como título executivo judicial no valor de R\$ 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais). (...)”. ADV. RUBENS DE OLIVEIRA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANASKAS.

17. AUTOS 0109/06 – INDENIZATÓRIA – ELTON ZANON x BANCO BRADESCO S/A. Intimam-se os procuradores das partes da sentença 46/49: “Diante do exposto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela Doutora Marta Paulina kaiser Leitner, juiz leigo deste juízo, e fixo a indenização devida pelo requerido Banco Bradesco S/A a autor Elton Zanon, em R\$ 2.953,50 (dois mil, novecentos e cinquenta e três e cinquenta centavos), nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, PEDRO CARLOS PALMA, LUIS GUILHERME PEGORARO.

18. AUTOS 0110/05 – COBRANÇA – WALDOMIRO BARBIERI x PAULO CESAR LAVORATTI E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 29: “Diante disso, julgo extinto o presente processo de execução de título judicial, ante a não localização do executado, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. WALDOMIRO BARBIERI.

19. AUTOS 0114/06 – DECLARATÓRIA – ETELVINO PAULO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se o procurador do autor para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. DAVID CAMARGO, MATEUS COUGO ROSA, PAULO SÉRGIO DINIZ.

20. AUTOS 0115/06 – DECLARATÓRIA – NILSON MOISES CONRADO x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se o procurador do autor para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. DAVID CAMARGO, MATEUS COUGO ROSA, PAULO SÉRGIO DINIZ.

21. AUTOS 0116/05 – DECLARATÓRIA – FRANCISCA RIBEIRO SALVADOR x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se o procurador do autor para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE.

22. AUTOS 0117/06 – DECLARATÓRIA – WILSON ANTONIO PIERINE x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se o procurador do autor para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. DAVID CAMARGO, MATEUS COUGO ROSA, PAULO SÉRGIO DINIZ.

23. AUTOS 0119/06 – DECLARATÓRIA – EDNA REGINA PARENTE MAGRO x BRASIL TELECOM E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 201/208: “Diante do exposto e tudo mais que dos autos constam, julgo procedente, em parte, (...) a fim de determinar que a requerida se abstenha de cobrar da autora a parcela referente à “assinatura básica mensal” (...).” ADV. MAXWELL MENDES DE OLIVEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS.

24. AUTOS 0121/06 – DECLARATÓRIA – ADAUTO ALVES x BRASIL TELECOM S/A E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 199/206: “Diante do exposto e tudo mais que dos autos constam, julgo procedente, em parte, (...) a fim de determinar que a requerida se abstenha de cobrar da autora a parcela referente à “assinatura básica mensal” (...).” ADV. MAXWELL MENDES DE OLIVEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS.

25. AUTOS 0122/04 – COBRANÇA – JOSEFA MARIA POLIC IASTRENSKI x PORTO SEGURO – CIA DE SEGUROS GERAIS. Intima-se o procurador da ré da sentença de fls. 123: “Como já houve depósito da quantia acordada e concordância com ela expressada, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil (...)”. ADV. ORLANDO ALEXANDRINO, ROGÉRIO ANDREOTTI ERRERIAS, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES.

26. AUTOS 0134/06 – INDENIZATÓRIA – ADRIANA MARETTORELLI DE LIMA MOREIRA x BANCO ITAÚ E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes do despacho de fls. 189: “I – A petição de fls. 170 é apócrifa, assim como as contra-razões de fls. 171/179. Intimem-se os advogados da recorrente para providenciarem a regularização. (...)”. ADV. KATIA MARIA DA COSTA, RUI MAURO SANTOS.

27. AUTOS 0143/02 – EXECUÇÃO – ROSA HERMOGENES DE MORAIS x BANCO BMG S/A. Intimam-se os procuradores das partes do despacho de fls. 234: “A informação a que se refere à autora encontra-se juntada às fls. 209 e serviu como base na elaboração da conta de fls. 213/214. Observa-se das informações prestadas pelo órgão que não existe nenhum registro pendente em nome da autora, pelo que entendo como descabido o pedido de fls. 232/233. Intime-se. (...)”. ADV. JEFERSON SILVA, EDOEL ROCHA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

28. AUTOS 0154/06 – INDENIZATÓRIA – EUGENIO ANSELMO GAVA x COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA. Intima-se o procurador da ré da sentença de fls. 35/37 e 38: “Isto posto, julgo improcedente a pretensão do requerente veiculada no pedido constante da petição inicial. Indevidos os honorários advocatícios e custas processuais nesta fase (...)”. ADV. ADRIANO KAZUO GOTO, HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA.

29. AUTOS 0158/06 – REPARAÇÃO DE DANOS – DAVID ANDERSON DA SILVA x GLAUCIO DE MEDEIROS PEREIRA. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 30: “Julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 51, inc. I da Lei 9.099/95, ante a ausência injustificada do autor para audiência de instrução e julgamento para a qual estava devidamente intimado. Destarte, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, com base no item 17.13.1. II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Anote-se (...)”. ADV. ANDERSON CARRARO HERNANDES, GREICE GABRIELA DA SILVA, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, MARCIO BEBERT.

30. AUTOS 0159/06 – EXECUÇÃO – VALDICEIA ALCÁRIA x JHONNY MARCEL ARAUJO. Intimam-se os procuradores do autor da sentença de fls. 15: “Diante disso, indefiro a petição inicial, com base no art. 267, inc. I, do CPC, ante a ausência de uma das condições da ação (...)”. ADV. ANDERSON CARRARO HERNANDES.

31. AUTOS 0180/06 – EXECUÇÃO – SERGIO DA SILVA DIZIO x NOSSA ESPAÇO COMERCIO ARTIGOS RL-ME. Intima-se o procurador da exequente para manifestar-se da certidão do oficial de justiça de fls. 14-verso e indicar o endereço atualizado da parte contrária, bem como, bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. CLAUDIANA ELISA PEREIRA.

32. AUTOS 0187/06 – INDENIZATÓRIA – DENILSON SOARES DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se o procurador da ré da sentença de fls. 58/60: “Assim, dou por improcedente os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença em todos os seus termos. (...)”. ADV. ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES.

33. AUTOS 0206/05 – COBRANÇA – WILDSON ANTONIO ALVES FERREIRA x CLAUDEMIR APARECIDO MATIAS. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 19: “Diante disso, julgo extinto o presente processo de Ação Indenizatória, sem julgamento do mérito, ante a não localização do requerido e a impossibilidade de citação editalícia perante os juizados (art. 18, §2º, Lei nº 9.099/95), nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. ANDREY LEGNANI.

34. AUTOS 0208/99 – COBRANÇA – DELÉZIA LUIGIA SLOMP x ARMIN TIERRLING E OUTROS. Intima-se o procurador do exequente do despacho de fls. 225 para que tome conhecimento da certidão do oficial de fls. 220. ADV. CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO.

35. AUTOS 0213/06 – EXECUÇÃO – PAULO MARCOS DE OLIVEIRA x NIPOMÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 24: “Diante disso, julgo extinto o presente processo Ação de Execução de Título Extrajudicial, ante a impossibilidade da citação editalícia perante os juizados especiais, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. CLAUDIANA ELISA PEREIRA.

36. AUTOS 0224/05 – COBRANÇA – MARIA ELENA RIVA x JOÃO DIAS DA SILVA E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 47/50 e 52: “Diante do exposto julgo procedente a pretensão da requerente para condenar os requeridos ao pagamento dos valores pleiteados, a saber, de R\$ 1.535,00 (mil quinhentos e trinta e cinco reais), com vencimento em 22/08/2003 e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com vencimento em 25/08/2003, devidamente corrigidos (a partir dos respectivos vencimentos) e acrescidos de juros de mora (1% a. m.) a contar da citação. Indevidos os honorários advocatícios e custas processuais nesta fase.(...)”. ADV. JOÃO ALVES DA CRUZ, MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA, ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, EDOEL ROCHA.

37. AUTOS 0237/03 – COBRANÇA – M.G. BARBOSA – MEDICAMENTOS x JOSÉ MARIO APARECIDO DE SOUZA. Intima-se o procurador da ré para ciência da sentença de fls. 94 que julgou extinta a execução pela não localização de bens passíveis de penhora. ADV. FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA.

38. AUTOS 0247/06 – DECLARATÓRIA – JANAINA TRAS-SI x EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO – TELES/TELEFONICA. Intima-se o procurador do autor para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. CLAUDIANA ELISA PEREIRA.

39. AUTOS 0254/06 – RECLAMAÇÃO – EMILENE RIBEIRO SEHABER x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se o procurador do autor para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. MAXWELL MENDES DE OLIVEIRA.

40. AUTOS 0259/06 – INDENIZATÓRIA – MARIA TEREZA MATIAS x OMINI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Intima-se o procurador do autor para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. CARLOS ALBERTO RHODEN.

41. AUTOS 0259/03 – EXECUÇÃO – CIRURGICA PRODEFAR LTDA. x SIMPLICIO & SILVA LTDA.–ME. Intima-se o procurador do autor para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 38-v, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de extinção. ADV. MARIANGELA CUNHA.

42. AUTOS 0287/05 – DECLARATORIA – ANTONINHO

BARDINI x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se o procurador do autor para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. DAVID CAMARGO, MATEUS COUGO ROSA, PAULO SERGIO DINIZ.

43. AUTOS 0287/04 – COBRANÇA – DORLIZETE CARLETTO x JOSÉ ANTONIO SCRAMIN. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 50: “Diante disso, julgo extinto o presente processo Ação de Cobrança, ante a impossibilidade de citação editalícia perante os juizados especiais, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA.

44. AUTOS 0297/06 – COBRANÇA – PEDRO RIBERO DE ANDRADE x JOSÉ CALEGHER. Intima-se o procurador das partes da sentença de fls. 06, bem como manifestar se houve cumprimento integral do acordo, com a aderência de custo não haja manifestação expressa presume-se cumprido: “Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 05, constituindo-o como título executivo judicial, nos termos do art. 57 da Lei nº 9.099/95 (...)”. ADV. LINDOMAR ALVES JUNIOR, MARIANGELA CUNHA.

45. AUTOS 0511/04 – REPARAÇÃO DE DANOS – JOSÉ ALVES DA CRUZ x TAM LINHAS AÉREAS S/A. Intime-se o procurador da parte executada para promover o pagamento da quantia constante da decisão de fls. 124, com seus acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. ADV. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LOURIVAL BARAO MARQUES, ANA PAULA MIGUEL FERRARI.

46. AUTOS 0916/06 – RECLAMAÇÃO – ANA MARIA JAVORSKI MEIRELES x REGINALDO VALÉRIO DA SILVA. Intimam-se os procuradores do autor da sentença de fls. 14: “Diante disso e considerando que o réu ainda não contestou a ação, homologo, para que surta seus devidos e legais efeitos a desistência retro e julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)”. ADV. MAXWELL MENDES DE OLIVEIRA.

47. AUTOS 0934/04 – ADJUDICAÇÃO – JOSÉ CARLOS FERREIRA VENTURA E OUTRO x SONIA MARIA DOS SANTOS. Intima-se o procurador do autor do despacho de fls. 53: “Pela cláusula terceira do contrato de fls. 10, os autores se subrogaram no contrato de fls. 11, assumindo o compromisso de pagar as prestações mensais junto à Cohapar. Como a requerida vinha se negando a providenciar a respectiva transferência, a decisão de fls. 42/43 deu-lhes direito de promoverem, diretamente a transferência do bem junto à credora hipotecária Cohapar e uma vez ultimada esta, estão autorizados a providenciar o respectivo registro.” ADV. ANDERSON CARRARO HERNANDES.

48. AUTOS 0935/05 – COBRANÇA – A. T. TERRAPLANAGEM LTDA.-ME x GERALDO LISCOSQUE E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 40/42 e 44: “Pelo exposto, julgo totalmente procedente o pedido inicial a fim de condenar os requeridos ao pagamento da quantia de R\$ 5.131,00 (cinco mil, cento e trinta e um reais), referentes a prestação de serviço da Requerente aos Requeridos, valor este a ser atualizado a partir da data da citação. Deixo de condenar a Requerida em honorários advocatícios, por não serem esses cabíveis no Juizado Especial, conforme dispõe o artigo 55, caput da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. WALDOMIRO BARBIERI, JOSÉ CARLOS SEVERINO, WALDEREZ LUIZA MORAES, ELSON DE SOUZA NOVAIS, PAULO VANI COSTA.

49. AUTOS 0940/06 – EXECUÇÃO – ANDERSON BATISTA DE SOUZA x CONSTRUTORA TRIUNFO S/A. Intima-se o procurador do autor para manifestar sobre o bem indicado às fls. 15/16. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO.

50. AUTOS 0950/05 – REPARAÇÃO DE DANOS – WERNER HERMANN x LUIZ EDIBERTO DA FONSECA. Intima-se o procurador do autor para indicar bens a penhora no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER.

51. AUTOS 0952/05 – RECLAMAÇÃO – LURDES LOURENÇO YOKOGAWA x MARCOS TSUTOMU YOKAGAWA. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 88/90 e 92: “Pelo exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inaugural, tendo em vista a não comprovação do dano alegado pela requerente, conforme se estipula no art. 333, I do Código de Processo Civil. Julgo também totalmente improcedente o pedido contraposto apresentado pelo requerido na contestação, tendo em vista que este também não foi capaz de cumprir o previsto no artigo 333, I do CPC. Deixo de condenar a requerente em custas e honorários advocatícios por não serem cabíveis no Juizado Especial, conforme dispõe art. 55 caput da lei 9.099/95. (...)”. ADV. FERNANDO DE PAULA XAVIER, DIVA FIORE MIOTTO, RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA.

52. AUTOS 0961/04 – COBRANÇA – ELSON DE SOUZA NOVAIS x RFAEL FIRMINO HENRIQUE DA SILVA. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 17: “Diante disso, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada e, em consequência, julgo extinto o presente processo de execução de título judicial, ante a não localização de bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. ELSON DE SOUZA NOVAIS.

53. AUTOS 0971/05 – COBRANÇA – CAMPO TELAS E ARAMES COMÉRCIO LTDA.-ME x TELEPAR COMERCIO E INDUSTRIA DE TELAS PARANALTA. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 41: “Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 40, constituindo-o como título executivo judicial, nos termos do art. 57 da Lei nº 9.099/95. (...)”. ADV. VALTER FRANCISCO DA SILVA.

54. AUTOS 1005/05 – COBRANÇA – PAULO ROBERTO SIL-

VA x NELSON JOSÉ TURECK. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 85/90 e 92: “Pelo exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inaugural, tendo em vista a não comprovação do dano alegado pelo requerente, bem como da existência de conduta por parte do requerido estando o requerente incapaz de comprovar o fato constitutivo de seu direito, conforme estipula o art. 333, I do Código de Processo Civil. Deixo de Condenar o requerente em custas e honorários advocatícios por não serem cabíveis no juizado especial, conforme dispõe o art. 55 caput da lei 9.099/95. (...)”. ADV. SIDNEI DE SOUZA JARDIM, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, MARIANGELA CUNHA, JOSÉ LUIZ GURGEL.

55. AUTOS 1010/04 – EMBARGOS DE TERCEIRO – LUCÉLIA DE OLIVEIRA DEZAN x DEONICE SZPAK. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 64 e 66: “Rejeito os embargos declaratórios interpostos pela embargante ante a ausência de contradição ou omissão, nos termos da fundamentação acima (...)”. ADV. DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA, PEDRO CARLOS PALMA.

56. AUTOS 1015/04 – EXECUÇÃO – J. B. DE CAMPOS CONCIANI LTDA.-ME x DIRÇO RODRIGUES DE MELLO. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 44: “Diante disso, homologo, para surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada e, em consequência, julgo extinto o presente processo de execução de título extrajudicial, ante a não localização de bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. WAGNER RODRIGUES GONÇALVES.

57. AUTOS 1033/05 – DECLARATORIA – TATIANE DE ABREU SIMON x BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Intima-se o procurador da ré da sentença de fls. 72/74 e 76: “Pelo exposto, diante da inexistência de provas e argumentos de fato ou de direito que consubstanciem o pleito da Requerente, julgo improcedente o pedido inicial. (...)”. ADV. SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

58. AUTOS 1035/04 – EXECUÇÃO – ROSINEIDE APARECIDA GOMES x CARLOS ALBERTO SCHEFFER. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 40: “Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 35/36 e julgo extinto o presente processo de execução de título judicial, com base nos artigos 794, inc. II, do CPC. (...)”. ADV. TATIANA MESSIAS DA SILVA, CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO.

59. AUTOS 1042/05 – COBRANÇA – NELSON DA SILVA x EDSON DA SILVA FERREIRA E OUTRO. Intima-se o procurador do autor do despacho de fls. 30: “I – O pedido de isenção do pagamento das custas processuais funda-se na ausência de intimação do autor para a audiência designada, a qual não pode ser aceita, pois a correspondência foi encaminhada para o endereço constante dos autos e devolvida pelo correio com a anotação de que “mudou-se”. De acordo com o parágrafo 2º, do art. 19 da Lei nº 9.099/95, cabe as partes comunicarem o juízo a mudança de endereço sob pena de se reputar válida a intimação encaminhada no endereço anteriormente informado, que é o caso dos autos. Desta forma, indefiro o pedido retro, ante a falta de legal. Intime-se. (...)”. ADV. SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

60. AUTOS 1046/06 – EXECUÇÃO – OVIDIO SANTOS MOREIRA x NATALINO ZANIN. Intima-se o procurador do autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. ADV. MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA.

61. AUTOS 1050/05 – INDENIZAÇÃO – SIDNEI GONÇALVES ALVES x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 120/124 e 126: “Neste diapasão, julgo procedente a presente demanda, para condenar a demandada ao pagamento de indenização ao demandante no valor de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), sendo por danos materiais a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e por danos morais a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cujo total deve ser acrescido de juros de mora legal de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação (05/10/05 – fls. 29) e correção monetária a contar da propositura da ação (28/09/05 – fls. 02). (...)”. ADV. FERNANDO DE PAULA XAVIER, ADRIANO KAZUO GOTO.

62. AUTOS 1061/05 – COBRANÇA – JOSÉ BALDI FILHO x COMIL SILOS E SECADORES LTDA. E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 65/70 e 72: “Isto posto, julgo improcedente a pretensão do requerente em relação ao requerido Osmar Companhia e procedente em relação a requerida Comil Silos e Secadores Ltda., condenando esta ao pagamento de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente (a partir de 31 de março de 2003) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação válida. (...)”. ADV. SIDNEI DE SOUZA JARDIM, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, ELVIS BITTENCOURT, REGIS PANIZZON ALVES.

63. AUTOS 1063/05 – COBRANÇA – OTILIA DERHUM x JOAO KROKOS DERHUM E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 65: “Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 24, constituindo-o como título executivo judicial, nos termos do art. 57 da Lei nº 9.099/95. (...)”. ADV. SIDNEI DE SOUZA JARDIM, PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, ANDREZA VIVIANE DZIUBATE.

64. AUTOS 1066/05 – COBRANÇA – GILBERTO MAILLARD x ARI SILVESTRE NUNES. E OUTRO. Intima-se o procurador do autor do despacho de fls. 43: “I – O procurador do autor não entendeu a determinação contida no despacho de fls. 40, pelo que lhe assino o prazo de quinze (15) dias para que promova a substituição processual na forma determinada, sob pena de extinção do feito (...)”. ADV. JOÃO ALVES DA CRUZ.

65. AUTOS 1068/06 – COBRANÇA – AUTO POSTO BRAM-

BILLA LTDA. x LUIZ FRANCISCO DE MELLO JUNIOR. Intima-se o procurador do autor para no prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua condição de microempresa, sob pena de extinção. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA.

66. AUTOS 1069/06 – COBRANÇA – AUTO POSTO BRAMBILLA LTDA. x ELIZEU DE PAULA WALTER. Intima-se o procurador do autor para no prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua condição de microempresa, sob pena de extinção. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA.

67. AUTOS 1070/06 – COBRANÇA – L. A. CORDEIRO FERNANDES & CIA LTDA. x MARCELO DE LIMA. Intima-se o procurador do autor para no prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua condição de microempresa, sob pena de extinção. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA.

68. AUTOS 1071/06 – COBRANÇA – L. A. CORDEIRO FERNANDES & CIA LTDA. x SIRLEI RIBEIRO. Intima-se o procurador do autor para no prazo de 10 (dez) dias para comprovar sua condição de microempresa, sob pena de extinção. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA.

69. AUTOS 1083/05 – DECLARATÓRIA – RAPHAEL DUARTE DA SILVA x GRUPO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR – GIES. Intima-se o procurador da ré da sentença de fls. 66: “Homologo para que surta seus legais efeitos o acordo noticiado à fls. 62/64 e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil (...)”. ADV. MARCELO SÉRGIO PEREIRA.

70. AUTOS 1116/05 – EXECUÇÃO – R. M. GARCIA SANTOS EVENTOS x SHOWBRAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 17: “Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente execução de título extrajudicial e julgo extinto o processo, nos termos do artigo, c/c 158, parágrafo único, ambos do CPC. (...)”. ADV. MARCIO BERBET.

71. AUTOS 1128/05 – DECLARATÓRIA – BERLARMINO JOSÉ DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se o procurador do autor para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. DAYANA CRISTINA MORALES BRANDALISE.

72. AUTOS 1133/05 – ORDINÁRIA – MARIA DA CONCEIÇÃO DURTE x MAYRA KLOSTER SCORSATO. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 14: “Diante do disso, indefiro a petição inicial e, em consequência julgo extinto o presente feito, com esteio no art. 3º, § 1º, inc. II, e 8º, §2º da Lei 9.099/95 (...)”. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, EWERTON SOLER CONSALTER.

73. AUTOS 1140/05 – COBRANÇA – IMEPE – INSTITUTO MOURAENSE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO. X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 36: “Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com esteio no art. 3º, §1º, inc. II, e 8º, §2º da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. PAULO SÉRGIO GONÇALVES.

74. AUTOS 1161/05 – COBRANÇA – IMEPE – INSTITUTO MOURAENSE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO. X ISOLDE ARANTES. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 36: “Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com esteio no art. 3º, §1º, inc. II, e 8º, §2º da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. PAULO SÉRGIO GONÇALVES.

75. AUTOS 1177/05 – COBRANÇA – MOACIR DE OLIVEIRA x CENTEIRO SEGURADORA S/A. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls.50/55: “Isto posto, julgo totalmente procedente o pedido inicial, para fins de condenar a ré Centeuro Seguradora S/A a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), referente à complementação do seguro DPVAT, relativo à morte de Dielza de Oliveira, acrescida de juros de mora legal de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da citação (23/01/2006) e correção monetária desde o pagamento feito a menor (03/11/2005), extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. (...)”. ADV. RUBENS DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, MOACIR JULIANO FERRI.

76. AUTOS 0604/06 – INDENIZATÓRIA – MARCELO HENRIQUE ALVEZ x RODRIGO DE OLIVEIRA LOPES. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 41 que julgo extinto o feito em razão da ausência do autor à audiência, bem como condeno o autor ao pagamento das custas processuais. ADV WAGNER RODRIGUES GONÇALVES, SANDRO RÔGÉRIO PASSOS.

77. AUTOS 1191/05 – DECLARATÓRIA – M. B. VEIGA DE PAIVA E CIA LTDA. -ME x RONALDO PEREZ DE AQUINO IND. COM. DE BONÉS E OUTRO. Intima-se o procurador da segunda requerida Banco Bradesco do despacho de fls. 25: “O requerido remanescente nos autos (Ronaldo Perez Aquino Indústria e Comércio de Bonés) deve ser intimado da desistência formulada pela autora quanto ao requerido Banco Bradesco S/A., em obediência ao que prescreve o artigo 298, § único do CPC, visto que “não há revelia de quem, citado, não fora intimado do deferimento da desistência do autor quanto a outro réu (RSTJ 57/289 - “in” CPC Theotonio Negrão – 37ª Edição – art. 298:6 – pág. 409)”. ADV. PEDRO CARLOS PALMA, SÉRGIO WILSON MALDONADO.

78. AUTOS 1194/05 – OBRIGAÇÃO – ADEMIR RIBEIRO BERNADES x NADIR MOROSO SALES-ME. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 17: “Diante do exposto, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 295, inciso I, do CPC. (...)”. ADV. ANDERSON CARRARO HERNANDES, GREICE GABRIELA DA SILVA.

79. AUTOS 1199/05 – DECLARATÓRIA – EURICO DE ALMEIDA MACHADO x CREDICARD BANCO S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 76/77: “Diante do exposto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela Doutora Marta Paulina kaiser Leitner, Juiz Leigo deste juízo, e fixo a indenização devida por Credicard Banco S/A – Administradora de cartão de Crédito ao autor Eurico de Almeida Machado, em R\$ 3.840,55 (três mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. JOAQUIM QUIRINO MENDES, FRANCISLAINE ROSA PADILHA, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, DANIELE CRISTIANE DRULLA.

80. AUTOS 1206/05 – COBRANÇA – LIDIA APARECIDA CORDEIRO FERNANDES x MARIO CEZAR ZANINI. Intima-se o procurador da ré da sentença de fls. 29: “Diante do exposto, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o presente feito, com esteio no art. 3º, §1º, inc. II, e 8º, §2º da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA.

81. AUTOS 1217/05 – RESTITUIÇÃO – MARIA ELISANGELA ALVES DOS SANTOS x GRUPO COMUNICAÇÕES TRÊS S/A. Intima-se o procurador da ré do despacho de fls. 43: “I – Ante o desencontro de informações entre as petições de fls. 36/37 (requerida) e 41/42 (requerente), intime-se a requerida para se manifeste sobre o contido na petição de fls. 41/42, no prazo de (05) dias (...)”. ADV. HILDEGARD ANGEL SICHIERI.

82. AUTOS 1218/05 – COBRANÇA – MARIA FERREIRA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 84/89: “Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para fins de condenar a ré Vera Cruz Seguradora S/A a pagar à autora a quantia de Cz\$ 17.310,12 (dezessete mil trezentos e dez cruzados e doze centavos) (...) acrescida de juros de mora (...) contados a partir da citação (...) e correção monetária desde a data do pagamento feito a menor (...)”. ADV. SIDNEI DE SOUZA JARDIM, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA.

83. AUTOS 1251/05 – COBRANÇA – MARIA ANGELA DE FÁTIMA LOURENÇO x SUL AMÉRICA SEGUROS S/A. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 77/82: “Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para fins de condenar a ré Sul América Seguros S/A a pagar à autora a quantia de Cr\$ 445,99 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) (...) acrescida de juros de mora legal a partir da citação (...) e correção monetária desde o pagamento parcial (...) devendo esta se limitar, no máximo, ao valor dado à causa (...)”. ADV. ELISANGELA CRUZ FARIA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARIANGELA CUNHA.

84. AUTOS 1266/05 – DECLARATÓRIA – ELIZETE SANTIAGO x BANCO BRADESCO S/A. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 16: “Diante do exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência e julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)”. ADV. GRASIELA CRISTINA NASCIMENTO, PEDRO CARLOS PALMA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO.

Campo Largo

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CAMPO LARGO ANTONIO IVAIR REINALDIN – JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR RELAÇÃO 34/06

Autos nº 112/05 – CP 60/06 – Embargado: Benarte Industria e Comércio de Mármore Lda X Embargante: Nivaldo José Fardin. Vistos,... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos para o efeito de, acolhendo o cálculo apresentado pelo embargante, às fl. 27, excluir do cálculo apresentado pelo exequente o valor de R\$ 323,01. Oportunamente devolva-se ao juízo deprecado para o prosseguimento da execução. Sem custas e sem honorários. Intime-se. Dr. Luiz Gustavo Fragoso da Silva.

Autos nº 108/05 – Reclamante: Mauro José Bueno Mardhost X Reclamado: Superbid Leilões Ltda e Air Rent Comércio e Serviços Técnicos de Ar Comprimido. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova às fls. 206/211, julgo extinto o feito, a teor do artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Pedro Ângelo Andreassa, Dr. Pedro Maurílio Sella, Dra. Renata Coronato, Dr. Fabio Santos Silva.

Autos nº 236/06 – Requerente: Walter Machado Domingues X Requerido: Autamir Gonzáles. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova às fls. 76 e a certidão de fls. 73/v, dando conta do silêncio do executado, julgo extinto o feito a teor do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em nome do procurador do reclamante. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Luciano Moraes e Silva, Dr. Renato Celso Beraldo Junior.

Autos nº 264/06 – Reclamante: Paulo Rodolfo Reksidler X Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova às fls. 123, julgo extinto o feito, a teor do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará em nome do procurador do exequente. Oportunamente archive-se. Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Dr. Tarcísio Araújo Kroetz.

Autos nº 318/06 – Reclamante: Ernesto Sebastião Lamour e Marilda Josefina Camilo X Reclamado: Cláudio Antonio Ma-

zur. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova as fl. 17, julgo extinto o feito, a teor do artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Renato Celso Beraldo Junior.

Autos nº 367/06 – Requerente: Elizeu correia Santana X Requerido: Cocel. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova às fls. 77, julgo extinto o feito, a teor do art. 794, inciso I, do CPC. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Edson Gonçalves, Dr. Adriano Huber Junior.

Autos nº 390/98 – Reclamante: Carlos Cristóvão Santos Cardoso X Reclamado: Miguel Aparecido Borges Santos. Considerando que as partes transigiram, homologo o acordo de fls. 136/137, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de suspensão do feito até o cumprimento do acordo. Aguarde-se. Intime-se. Dr. Vitório Karan, Dr. Pedro Angelo Andreassa, Dr. Alcione David Lamoglia,

Autos nº 457/06 – Requerente: Jose Alberto Kudlavies X Requerido: Panamericano – São Paulo – Banco Panamericano. Vistos,... Diante da certidão de fl. 60/v, archive-se. Intime-se. Dr. Raphael Marcondes Karan, Dr. Adriano Muñoz Rebello, Dr. Jaime Dias de Oliveira Junior,

Autos nº 482/06 – Reclamante: Cecília Kleina Riba X Requerido: Banco Panamericano S/A Vistos,... Intime-se o reclamado para que se abtenha de proceder os embargos na apostadoria da requerente, sob pena de multa diária. Intime-se. Dr. Adriano Muniz Rebello, Dr. Jaime Dias de Oliveira Junior,

Autos nº 351/06 – Reclamante: Dorotéia do Rocio Borges X Reclamado: Lore Hirt ME. Vistos,... Dorotéia do Rocio Borges, qualificada nos autos, ingressou com embargos de declaração da sentença de fl. 31, que julgara extinto o feito, porque todos os meios de encontrar bens foram esgotados, ao argumento de que não se aplica o art. 53 § 4º da Lei 9.099/95, por tratar-se de título executivo judicial. Sem razões a embargante, porque na hipótese aplica-se o enunciado 75, do Fonaje, haja vista que foram esgotados todos os meios para encontrar bens, sem contar que a certidão pode ser levada a protesto: in verbis: FONAJE enunciado 75 – “A hipótese do §4º, do art. 53 da Lei 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente no Cartório Distribuidor.” Por igual, não há obscuridade, contradição ou omissão na sentença hostilizada, tendo-se em vista que a mesma fora fundada na inexistência de saldo positivo em conta do executado e na impossibilidade de encontrar bens. Assim, conheço dos embargos, negando-lhes, contudo provimento. Intime-se. Dr. Alexandre Martins.

Autos nº 362/02 – Reclamante: Robson Wagner Cavaliñ X Reclamado: Marcelo Aires Quimelli. Vistos,... A teor do enunciado nº 75 e diante da certidão de fl. 24/v, que dá conta da inexistência de saldo positivo em conta do executado, a teor do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito. Defiro desde logo a expedição de seu credito. Solicite-se o desbloqueio do veiculo de fl. 25. Levante-se a penhora. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dra. Maria Lucia Stroparo,

Autos nº 573/06 – Reclamante: Aristue Varakoski X reclamado: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A. Vistos,... Considerando que as partes transigiram, homologo o acordo de fl. 74/75, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Bortolo Constante Escorsim, Dra. Michelli D’Estefani, Dra. Caroline Martins Piton e Dr. Elcio Kovalhuk.

Autos nº 682/06 – Reclamante: Egmar Portella de Castro Bona X Reclamado: Supermercados Druziki Ltda. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova às fl. 20, julgo extinto o feito, a teor do artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Luiz Mazza.

Autos nº 693/06 – Reclamante: Valdir Aparecido Partica X Reclamado: Brasil Telecom S/A. Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação como se comprova as fl. 16/17, julgo extinto o feito, a teor do artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Renata Marin Sari e Dr. Adilson de Castro Junior.

Autos nº 718/03 – Reclamante: Rubens Maria de Castro X reclamado: Simão José Ferreira. Vistos,... Considerando que as partes transigiram, homologo o acordo de fl. 83/84, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo em que com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Levante-se a penhora de fl. 18. Solicite-se o desbloqueio de fl. 20. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dra. Dayisi Regina Brito, Dr. Celso Vedolim Teixeira e Dra. Patrícia Schmidt

Autos nº 820/06 – Reclamante: Lazaro Aparecido da Silva X reclamado: Rodonorte. Vistos,... Considerando que as partes transigiram, homologo o acordo de fl. 19/20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo em que com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito. Oportunamente archive-se. Intime-se. Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner e Dr. Rafael Jazar Albergue.

Relação de advogados a serem intimados pela relação n. 34/06
Dr. Adilson de Castro Junior
Dr. Alcione David Lamoglia,
Dr. Adriano Muniz Rebello
Dr. Adriano Huber Junior.
Dr. Alexandre Martins
Dr. Bortolo Constante Escorsim,
Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner
Dra. Caroline Martins Piton
Dr. Celso Vedolim Teixeira
Dra. Dayisi Regina Brito,
Dr. Dirceu Augustinho Zanlorenzi

Dr. Edson Gonçalves
Dr. Elcio Kovalhuk
Dr. Fabio Santos Silva
Dr. Jaime Dias de Oliveira Junior
Dr. Luiz Gustavo Fragoso da Silva
Dr. Luciano Moraes e Silva
Dr. Luiz Mazza.
Dra. Michelli D’Estefani,
Dra. Maria Lucia Stroparo
Dr. Marcos Bueno Gomes
Dra. Patrícia Schmidt
Dr. Pedro Angelo Andreassa
Dr. Pedro Maurílio Sella.,
Dr. Rafael Jazar Albergue
Dr. Raphael Marcondes Karan
Dr. Renata Marin Sari
Dra. Renata Coronato,
Dr. Renato Celso Beraldo Junior.
Dr. Vitório Karan
Dr. Tarcísio Araújo Kroetz.

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 106/2006

001 -2004.0000555-1/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA (E OUTRO) X LANGETUR OPERADORA -BTR- AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDRE VINICIUS BECK LIMA, GILBERTO NALON GONZAGA

002 -2004.0000619-5/0 - Processo de Conhecimento EDER DE OLIVEIRA X APS SEGURADORA S.A INTIMA-SE a reclamada para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 31,85 - fls. 116, para viabilizar sua baixa junto ao Cartório Distribuidor, no prazo de 10 dias. Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA, LAURA GARBACCIO VIANNA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, AGENOR IRINEU PEDO

003 -2004.0001369-9/0 - Processo de Conhecimento GRAFICA NADAI LTDA X MICHEL RODRIGO DE LIMA (E OUTROS) Mantenho a a decisão de fls. 85. Intime-se os reclamados para querendo constituir novo defensor no prazo de 10 (dez) dias, observando-se que não é obrigatório, por se tratar de ação inferior a vinte salário mínimos. Adv(s) CIRLENE LIBRELA TO SANTOS, AGENOR IRINEU PEDO

004 -2004.0001428-3/0 - Processo de Conhecimento SAHRA CAROLINE BENTO DOS SANTOS X CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, CARLOS WALTER MOREIRA

005 -2004.0001947-3/0 - Processo de Conhecimento DEISE CARDOSO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMA-SE o Dr. Adilson de Castro Junior OAB/PR18.435, para retirar Alvará Judicial no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) DEISE CARDOSO, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

006 -2004.0001992-9/0 - Processo de Conhecimento ELIAS FLORIANO VIEIRA X M. C. CORREIA (PARANA MOTOS) MANIFESTE-SE o exequente se tem interesse no recebimento do bem como pagamento. Adv(s) EDSON RUBENS ANDRADE, EDSON RODRIGO DA SILVA, JACKSON LUIS MARIQUES

007 -2005.0000498-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO APARECIDO VIEIRA X BOURBON HOTEIS E RESORTS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CALISTO VENDRAME SOBRINHO, PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, PATRICIA KLASSEN

008 -2005.0001120-4/0 - Execução de Título Judicial DEOCLÉSIO VELOCINDO HUTTE-ME X DARCI CABRAL MANIFESTAR-SE a parte autora sobre bens nomeados as fls 38, no prazo de 10 dias. Adv(s) DANUBIO CUNHA DA SILVA, ADEMAR ANTONIO DA SILVA

009 -2005.0001537-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE DA SILVA (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARCIO SETENARESKI, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

010 -2005.0001817-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS RODRIGUES DONINI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN

011 -2005.0002072-1/0 - Processo de Conhecimento JACINTA AMARAL DE OLIVEIRA X APS SEGURADORA S.A Efetuado o cálculo as fls. 93/94. Intime-se a reclamada para o preparo, para fim de baixa do processo (R\$ 33,01 - Fls- 94). Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA

012 -2005.0002129-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO INACIO UNSER X VENCEDORA - MAQTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTIANE AGATTI STANOGA, NEIRON LUIZ DE CARVALHO

013 -2005.0002258-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO

AFONSO CORBARI JUNIOR X UNIVEL - UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANESTOR GASPARD DA SILVA, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON

014 -2005.0003167-9/0 - Processo de Conhecimento MAICKEL GEORGE MYASAVA X OSMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU

015 -2005.0003296-0/0 - Processo de Conhecimento LUCI PEREIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, ALEX SANDRO SONDA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, GREICE ADRIANA SIMÕES, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

016 -2005.0003304-8/0 - Processo de Conhecimento LUCILA MARIA COLLA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO, GREICE ADRIANA SIMÕES

017 -2005.0003467-9/0 - Processo de Conhecimento VALMIR ADAO DA ROSA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO, GREICE ADRIANA SIMÕES, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

018 -2005.0003577-0/0 - Processo de Conhecimento ROSENILDO TRINDADE DOS SANTOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO, GREICE ADRIANA SIMÕES, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

019 -2005.0003738-8/0 - Execução de Título Judicial REINALDO JOSÉ MARTINS X ANTONIO JOSÉ FERNANDES Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FERNANDO BARBIERI BRANDI, JOSE RENACIR MARCONDES

020 -2005.0003827-5/0 - Processo de Conhecimento LEODENIR ROMANI - ME X DIRLEIA APARECIDA SBARDELOTTO O Juizado Especial não contempla citação por hora certa. INDEFIRO. INFORME a autora o endereço para citação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção; Adv(s) ADAIR JOSE ALTISSIMO

021 -2005.0005528-5/0 - Processo de Conhecimento JORGE INACIO KERKHOVEN X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MICHELLY ALBERTI, INDALECIO GOMES NETO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

022 -2005.0005736-2/0 - Execução Título Extrajudicial NEUSA FATIMA REFATTI X ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS INDEFIRO o pedido de fls 23: Cumpra-se o item 2 da decisão de fls 21: Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI

023 -2006.0000287-9/0 - Processo de Conhecimento BENTO FERNANDES (E OUTRO) X DEVES & RODRIGUES LTDA INTIME-SE o reclamante para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 148,90 - Fls37, para que seja procedida a baixa junto à Distribuição, conforme a sentença de fls 35. Adv(s) JEANDRE CLAYBER CASTELON, FABRICIO ROGERIO BECEGATO

024 -2006.0000597-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO RENE REINHARDT X INES KINAK Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI

025 -2006.0001167-6/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE SERGIO LAGO REP. P/ MARCELO VITOLDO LAGO X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A VISTA as partes para se manifestar acerca dos cálculos apresentados. Adv(s) RAFAEL SARTORI ALVAREZ, ADRIANA TOZO MARRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

026 -2006.0001976-5/0 - Processo de Conhecimento TASS TECNOLOGIA EM AUTOMACAO E SERVICOS LTDA X CONFIANCA CIA DE SEGUROS Compulsando os autos, verifica-se que a reclamante é empresa, e deverá fazer prova de qualidade de microempresa, para postular perante o Juizado Especial Cível. Junte a reclamante comprovante de natureza de microempresa através do original ou cópia autenticada da certidão simplificada da junta comercial, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a declaração da Receita Federal, sob pena de extinção do feito. Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, VALERIANO APARECIDO MEDEIROS, CYNTHIA SOCCOL BRANCO, RAUL REGIS DE FREITAS LIMA, SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR

027 -2006.0002812-1/0 - Execução Título Extrajudicial JULINHO JOSE PIOVESAN X DENILSON SILVA DIAS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VICTOR DANIEL MORETTI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO	020	2005.0003827-5/0
ADELINO MARCON	013	2005.0002258-0/0
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	008	2005.0001120-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	002	2004.0000619-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	005	2004.0001947-3/0

ADILSON DE CASTRO JUNIOR	009	2005.0001537-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	011	2005.0002072-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2005.0005528-5/0
ADRIANA TOZO MARRA	025	2006.0001167-6/0
ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA	010	2005.0001817-6/0
AGENOR IRINEU PEDO	002	2004.0000619-5/0
AGENOR IRINEU PEDO	003	2004.0001369-9/0
ALEX SANDRO SONDA	015	2005.0003296-0/0
ALEX SANDRO SONDA	016	2005.0003304-8/0
ALEX SANDRO SONDA	017	2005.0003467-9/0
ALEX SANDRO SONDA	018	2005.0003577-0/0
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	001	2004.0000555-1/0
ANESTOR GASPARD DA SILVA	013	2005.0002258-0/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	010	2005.0001817-6/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	004	2004.0001428-3/0
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	007	2005.0000498-6/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	016	2005.0003304-8/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	017	2005.0003467-9/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	018	2005.0003577-0/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	004	2004.0001428-3/0
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	003	2004.0001369-9/0
CRISTIANE AGATTI STANOGA	012	2005.0002129-0/0
CYNTHIA SOCCOL BRANCO	026	2006.0001976-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	005	2004.0001947-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	009	2005.0001537-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	011	2005.0002072-1/0
DANUBIO CUNHA DA SILVA	008	2005.0001120-4/0
DEISE CARDOSO	005	2004.0001947-3/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	002	2004.0000619-5/0
EDSON RODRIGO DA SILVA	006	2004.0001992-9/0
EDSON RUBENS ANDRADE	006	2004.0001992-9/0
FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI	024	2006.0000597-0/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	023	2006.0000287-9/0
FERNANDO BARBIERI BRANDI	019	2005.0003738-8/0
GERCI LIBERO DA SILVA	026	2006.0001976-5/0
GILBERTO NALON GONZAGA	001	2004.0000555-1/0
GIOVANI WEBBER	016	2005.0003304-8/0
GIOVANI WEBBER	017	2005.0003467-9/0
GIOVANI WEBBER	018	2005.0003577-0/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	015	2005.0003296-0/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	016	2005.0003304-8/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	017	2005.0003467-9/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	018	2005.0003577-0/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	005	2004.0001947-3/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	009	2005.0001537-8/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	011	2005.0002072-1/0
INDALECIO GOMES NETO	021	2005.0005528-5/0
JACKSON LUIS MARQUES	006	2004.0001992-9/0
JEANDRE CLAYBER CASTELON	023	2006.0000287-9/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	010	2005.0001817-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	025	2006.0001167-6/0
JOSE RENACIR MARCONDES	019	2005.0003738-8/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	015	2005.0003296-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	016	2005.0003304-8/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	017	2005.0003467-9/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	018	2005.0003577-0/0
KLEBER DE OLIVEIRA	013	2005.0002258-0/0
LAURA GARBACCIO VIANNA	002	2004.0000619-5/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	015	2005.0003296-0/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	017	2005.0003467-9/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	018	2005.0003577-0/0
MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU	014	2005.0003167-9/0
MARCIO SETENARESKEI	009	2005.0001537-8/0
MICHELLY ALBERTI	021	2005.0005528-5/0
NEIRON LUIZ DE CARVALHO	012	2005.0002129-0/0
NEUSA FATIMA REFATTI	022	2005.0005736-2/0
PATRICIA KLASSEN	007	2005.0000498-6/0
PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN	007	2005.0000498-6/0
RAFAEL SARTORI ALVAREZ	025	2006.0001167-6/0
RAUL REGIS DE FREITAS LIMA	026	2006.0001976-5/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	015	2005.0003296-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	015	2005.0003296-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	017	2005.0003467-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	018	2005.0003577-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	021	2005.0005528-5/0
SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR	026	2006.0001976-5/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	011	2005.0002072-1/0
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	026	2006.0001976-5/0
VICTOR DANIEL MORETTI	027	2006.0002812-1/0
WILSON CARLOS KUHN	010	2005.0001817-6/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 150/2006

001 -1999.0000010-8/0 - Processo de Conhecimento NESTOR SALVATI X DOMINGOS ALCIDES VANZAN Designação de Audiência de Conciliação as 15:10 do dia 06/12/2006 Adv(s) KATIA ISABEL MORETTI, VICTOR DANIEL MORETTI

002 -1999.0000057-4/0 - Processo de Conhecimento GERTI JOSÉ NUNES X ADOLAR SCHUH BORRACHARIA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 06/12/2006 Adv(s) ADEMIR JESUS DA VEIGA, ORLEI NESTOR BAILERLE

003 -2000.0000032-9/0 - Processo de Conhecimento ROSELI GALLERT X RECHE TRANSPORTES Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 06/12/2006 Adv(s) SILMARA BORGHELOT MILANEZE, AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, LAONI POLETTI, MARIA JOSE DA SILVA

004 -2001.0000096-5/0 - Execução Título Extrajudicial PATRICIA FERRARI DE CARVALHO X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:40 do dia 06/12/2006 Adv(s) ROBERTA SOARES CARDOZO

005 -2001.0000140-6/0 - Processo de Conhecimento FAZEVEST CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. X MARCIA APA-

RECIDA JAGAS Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 06/12/2006 Adv(s) SUELI MARIA OLTRAMARI

006 -2003.0000870-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA INEZ BADKE X ODAIR ATILIO CIRICO Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 07/12/2006 Adv(s) EDSON RUBENS ANDRADE

007 -2005.0003882-1/0 - Execução Título Extrajudicial ALP DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - ME X ANDRÉ GROBS CARDOSO Designação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 07/12/2006 Adv(s) RODRIGO TESSER

008 -2005.0004244-0/0 - Processo de Conhecimento ELISABET DO VALE FERREIRA X GVT GLOBAL VILAGE TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, CASSIARA FINGER VARELA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

009 -2005.0004293-3/0 - Processo de Conhecimento MILTON ALVES PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

010 -2005.0004348-8/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO DE ANDRADE X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

011 -2005.0004383-2/0 - Processo de Conhecimento VALDEIR ANTONIO MORAIS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

012 -2005.0004515-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS RAFAEL MOREIRA X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

013 -2005.0004636-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO VIEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

014 -2005.0005017-2/0 - Processo de Conhecimento ROMAIR DE FATIMA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

015 -2005.0005030-1/0 - Processo de Conhecimento VANIA FAVERO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLY ALBERTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

016 -2005.0005045-1/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL LORENZATTO NETTO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

017 -2005.0005049-9/0 - Processo de Conhecimento IDALINA APARECIDA MIRANDA HERRSCHAFT X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MICHELLY ALBERTI

018 -2005.0005054-0/0 - Processo de Conhecimento ROQUE ZANATTA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

019 -2005.0005066-5/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO DE PAULA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

020 -2005.0005167-7/0 - Processo de Conhecimento RENEY APARECIDA RENGEL X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

021 -2005.0005176-6/0 - Processo de Conhecimento LIDIANE MARIA RIBAS LORENÇATTO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

022 -2005.0005517-2/0 - Processo de Conhecimento SANDRA TROVAO TOMAZ X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

023 -2006.0000156-4/0 - Execução Título Extrajudicial DARCI CABRAL X INES KINAK Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADEMAR ANTONIO

DA SILVA, JOSE RENACIR MARCONDES

024 -2006.0000724-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO TAKAMITI SUZUKI X AIRTON ANTONIO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, MARCELO MOÇO CORREA, JANETE MARIA CLASER SILVA

025 -2006.0000826-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARTUXOS INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME X JATOBA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:50 do dia 07/12/2006 Adv(s) ELISABETE KLAJN

026 -2006.0001006-9/0 - Processo de Conhecimento MD ANDRADE & CIA LTDA X COMERCIAL DESTRO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 12/12/2006 Adv(s) LUIZ JORGE GRELLMANN, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

027 -2006.0001472-8/0 - Execução Título Extrajudicial VALDIR FAVARIN X DANIEL GONSALVES Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 07/12/2006 Adv(s) AMAURI CARLOS ERZINGER

028 -2006.0002423-4/0 - Execução Título Extrajudicial IVO DAMBROS X REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:50 do dia 07/12/2006 Adv(s) JOSCELITO CECHINATO

029 -2006.0002745-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA ZARDO X M.J. COMPUTADORES LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXSANDER BEILNER, LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO

030 -2006.0002976-4/0 - Processo de Conhecimento MARLI TEIXEIRA DA SILVA X MARIA CELINA C. DE PAIVA NOGUEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI

031 -2006.0003082-7/0 - Processo de Conhecimento ELIANE TEREZINHA BARBOSA X ABA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CRISTIANE AGATTI STANOGA, Conceição Aparecida Vieira

032 -2006.0003233-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE VANDERLEI DE CARVALHO X DANIEL JOAO TOMBINI (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 15/12/2006 Adv(s) DALVA MARIN

033 -2006.0003374-0/0 - Processo de Conhecimento ANGELA ROMPATO DOS REIS X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 11/12/2006 Adv(s) ELISABETE KLAJN, ALAN MACHADO LEMES, LUIZ CARLOS PASQUALINI

034 -2006.0003384-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALICE VIGANO X LUIZ CARLOS DE MORAES Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 07/12/2006 Adv(s) PATRÍCIA CLIVATI MARTINS

035 -2006.0003451-2/0 - Processo de Conhecimento ELIANDRO CANDIDO MATHEUS X POSTO RONDONOPOLIS LOCATELLI LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 11/12/2006 Adv(s) ANA PAULA FEDRIGO, LUIZ CARLOS PROVINO

036 -2006.0003632-2/0 - Processo de Conhecimento DANÚBIO CUNHA DA SILVA X MARCIO EXPEDITO FERREIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:50 do dia 07/12/2006 Adv(s) DANUBIO CUNHA DA SILVA, SILVIO SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	023	2006.0000156-4/0
ADEMIR JESUS DA VEIGA	002	1999.0000057-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	009	2005.0004293-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2005.0004348-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2005.0004383-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2005.0004515-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	013	2005.0004636-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2005.0005017-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2005.0005030-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2005.0005045-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2005.0005049-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	018	2005.0005054-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2005.0005066-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	020	2

JOSE APARECIDO FROES	008	2005.0004244-0/0
JOSE APARECIDO FROES	009	2005.0004293-3/0
JOSE APARECIDO FROES	010	2005.0004348-8/0
JOSE APARECIDO FROES	011	2005.0004383-2/0
JOSE APARECIDO FROES	012	2005.0004515-0/0
JOSE APARECIDO FROES	013	2005.0004636-3/0
JOSE APARECIDO FROES	014	2005.0005017-2/0
JOSE APARECIDO FROES	015	2005.0005030-1/0
JOSE APARECIDO FROES	016	2005.0005045-1/0
JOSE APARECIDO FROES	017	2005.0005049-9/0
JOSE APARECIDO FROES	018	2005.0005054-0/0
JOSE APARECIDO FROES	019	2005.0005066-5/0
JOSE APARECIDO FROES	020	2005.0005167-7/0
JOSE APARECIDO FROES	021	2005.0005176-6/0
JOSE APARECIDO FROES	022	2005.0005517-2/0
JOSE RENACIR MARCONDES	023	2006.0000156-4/0
KATIA ISABEL MORETTI	001	1999.0000010-8/0
LAONI POLETTO	003	2000.0000032-9/0
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	029	2006.0002745-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	033	2006.0003374-0/0
LUIZ CARLOS PROVIN	035	2006.0003451-2/0
LUIZ JORGE GRELLMANN	026	2006.0001006-9/0
MARCELO MOÇO CORREA	024	2006.0000724-8/0
MARIA JOSE DA SILVA	003	2000.0000032-9/0
MICHELLY ALBERTI	009	2005.0004293-3/0
MICHELLY ALBERTI	010	2005.0004348-8/0
MICHELLY ALBERTI	011	2005.0004383-2/0
MICHELLY ALBERTI	012	2005.0004515-0/0
MICHELLY ALBERTI	013	2005.0004636-3/0
MICHELLY ALBERTI	014	2005.0005017-2/0
MICHELLY ALBERTI	015	2005.0005030-1/0
MICHELLY ALBERTI	016	2005.0005045-1/0
MICHELLY ALBERTI	017	2005.0005049-9/0
MICHELLY ALBERTI	018	2005.0005054-0/0
MICHELLY ALBERTI	019	2005.0005066-5/0
MICHELLY ALBERTI	020	2005.0005167-7/0
MICHELLY ALBERTI	021	2005.0005176-6/0
MICHELLY ALBERTI	022	2005.0005517-2/0
ORLEI NESTOR BAIERLE	002	1999.0000057-4/0
PATRICIA CLIVATI MARTINS	034	2006.0003384-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	026	2006.0001006-9/0
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS	024	2006.0000724-8/0
ROBERTA SOARES CARDOZO	004	2001.0000096-5/0
RODRIGO TESSER	007	2005.0003882-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	012	2005.0004515-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	014	2005.0005017-2/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	015	2005.0005030-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	016	2005.0005045-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	017	2005.0005049-9/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	018	2005.0005054-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	022	2005.0005517-2/0
SILMARA BORGHELOT MILANEZE	003	2000.0000032-9/0
SILVIO SILVA	036	2006.0003632-2/0
SUELI MARIA OLTRAMARI	005	2001.0000140-6/0
VICTOR DANIEL MORETTI	001	1999.0000010-8/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 151/2006

001 -1999.0000013-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARIO DE REZENDE X JUCELITO MARCOS DE BARROS intimação do requerente para que se manifeste sobre as certidões de fls. 179/180. Adv(s) LILIAN TAVARES DA SILVA, MICHEL ARON PLATCHEK, SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

002 -2001.0000002-7/0 - Execução Título Extrajudicial NESTOR SALVATI X LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA intimação do depositário fiel para que assinie o termo de fls 122. Adv(s) KATIA ISABEL MORETTI, LORI HELENA FISCHER, VICTOR DANIEL MORETTI

003 -2001.0000290-9/0 - Execução de Título Judicial SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS X ANGELA MARIA FERNANDES intimação do exequirente para que se manifeste sobre o eventual interesse na realização da penhora on line. Adv(s) INES APARECIDA DE PAULA DIAS

004 -2002.0000041-8/0 - Processo de Conhecimento IZABEL CRISTINA CARNAVAL CHITOLINA X GLOBEX UTILIDADES (E OUTRO) intimação da reclamada para depositar os valores na conta judicial aberta conforme fls; 200, (conta nº. 3200122625664 agência 4693-0 Banco do Brasil S/A. Adv(s) THAIANNA KLAIME, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

005 -2005.0002859-2/0 - Processo de Conhecimento VANESSA PAULA BAZZO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

006 -2005.0002867-0/0 - Processo de Conhecimento SALETE TEREZA PRANDI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

007 -2005.0003065-5/0 - Processo de Conhecimento DANIEL MORALE X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

008 -2005.0003069-2/0 - Processo de Conhecimento DILCEU ALOAR CARNEIRO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença

julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

009 -2005.0003466-7/0 - Processo de Conhecimento SUZANA ANDRÉIA BOTH X CLASSE A HABITACIONAL (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG, DANIEL FELIPE SHERER BORBORAN, SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

010 -2005.0004223-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS DE SENE X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MICHELLY ALBERTI

011 -2005.0004234-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCE BORG FREIRE X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

012 -2005.0004241-5/0 - Processo de Conhecimento ELAINE KETZ FAGUNDES DA COSTA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

013 -2005.0004507-2/0 - Processo de Conhecimento UBALDO DOS SANTOS NOVAES X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

014 -2005.0004616-1/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM ALVES PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

015 -2005.0004624-9/0 - Processo de Conhecimento AMARILDO JOSE ROZETTI X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

016 -2005.0004635-1/0 - Processo de Conhecimento DIVINO JOSE DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

017 -2005.0004640-3/0 - Processo de Conhecimento ARNILDA ROCK QUARESMA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

018 -2005.0004764-2/0 - Processo de Conhecimento ENEDINA SCHEFFER SCHMITH X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

019 -2005.0004766-6/0 - Processo de Conhecimento EVANIR CANDIDO DA SILVA COSTA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

020 -2005.0004776-7/0 - Processo de Conhecimento IDALINA APARECIDA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

021 -2005.0004777-9/0 - Processo de Conhecimento FLÁVIO PERUZZOLO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

022 -2005.0004799-4/0 - Processo de Conhecimento GESSI MARIA LANZARINI DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

023 -2005.0005041-4/0 - Processo de Conhecimento TERESA DE JESUS SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

024 -2005.0005055-2/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI MENON X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

025 -2005.0005062-8/0 - Processo de Conhecimento ISRAEL ALVES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando impro-

cedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

026 -2005.0005172-9/0 - Processo de Conhecimento LAURA MACIEL PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

027 -2005.0005178-0/0 - Processo de Conhecimento ZEFERIN TEIXEIRA DE CAMARGO X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

028 -2005.0005235-0/0 - Processo de Conhecimento MARI-ZETE APARECIDA SPIES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MARIA CRISTINA FERNANDES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

029 -2005.0005280-6/0 - Processo de Conhecimento EVA ALVES RODRIGUES DA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

030 -2005.0005462-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE VICENTE DE PAULA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MICHELLY ALBERTI

031 -2005.0005578-0/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL JOSE DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

032 -2006.0002023-4/0 - Processo de Conhecimento GREEN FIELDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X ILDA CHAIA PEDROSO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RODRIGO TESSER

033 -2006.0002024-6/0 - Processo de Conhecimento GREEN FIELDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X ILDA CHAIA PEDROSO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RODRIGO TESSER

034 -2006.0002044-8/0 - Processo de Conhecimento VALDIR DE LIMA X ARI DIRCEU SANTIN Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, ANDERSON HATAQUEIAMA

035 -2006.0002943-6/0 - Processo de Conhecimento DANUBIO CUNHA DA SILVA X MAURO AUGUSTO MULLER Sentença julgando procedente o pedido do requerente e improcedente o pedido contraposto Adv(s) DANUBIO CUNHA DA SILVA, ELISABETE KLAJN, ISMAR ANTONIO PAWELAK

036 -2006.0003003-1/0 - Embargos -MARCOS ROBERTO PADILHA X ROSANE FERREIRA JEREMIAS intimação do embargado para constatar os embargos no prazo de 10 dias. Adv(s) FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS

037 -2006.0003668-6/0 - Execução Título Extrajudicial RODAMOTRIZ COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME X PERIUS E SIMON LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

038 -2006.0003864-9/0 - Processo de Conhecimento IZONEL ISIDRO (E OUTROS) X SALEZIO GUSTAVO PICKLER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	005	2005.0002859-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2005.0002867-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	007	2005.0003065-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	008	2005.0003069-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2005.0004223-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2005.0004234-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2005.0004241-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	013	2005.0004507-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2005.0004616-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2005.0004624-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2005.0004635-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2005.0004640-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	018	2005.0004764-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2005.0004766-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	020	2005.0004776-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2005.0004777-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2005.0004799-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	023	2005.0005041-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	024	2005.0005055-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	025	2005.0005062-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	026	2005.0005172-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	027	2005.0005178-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2005.0005235-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	029	2005.0005280-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	031	2005.0005578-0/0
ANDERSON HATAQUEIAMA	034	2006.0002044-8/0
DANIEL FELIPE SHERER BORBORAN	009	2005.0003466-7/0
DANUBIO CUNHA DA SILVA	035	2006.0002943-6/0
ELISABETE KLAJN	035	2006.0002943-6/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	004	2002.0000041-8/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	036	2006.0003003-1/0

GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	004	2002.0000041-8/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	034	2006.0002044-8/0
INES APARECIDA DE PAULA DIAS	003	2001.0000290-9/0
ISMAR ANTONIO PAWELAK	035	2006.0002943-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	004	2002.0000041-8/0
JOSE APARECIDO FROES	005	2005.0002859-2/0
JOSE APARECIDO FROES	006	2005.0002867-0/0
JOSE APARECIDO FROES	007	2005.0003065-5/0
JOSE APARECIDO FROES	008	2005.0003069-2/0
JOSE APARECIDO FROES	010	2005.0004223-7/0
JOSE APARECIDO FROES	011	2005.0004234-0/0
JOSE APARECIDO FROES	012	2005.0004241-5/0
JOSE APARECIDO FROES	013	2005.0004507-2/0
JOSE APARECIDO FROES	014	2005.0004616-1/0
JOSE APARECIDO FROES	015	2005.0004624-9/0
JOSE APARECIDO FROES	016	2005.0004635-1/0
JOSE APARECIDO FROES	017	2005.0004640-3/0
JOSE APARECIDO FROES	018	2005.0004764-2/0
JOSE APARECIDO FROES	019	2005.0004766-6/0
JOSE APARECIDO FROES	020	2005.0004776-7/0
JOSE APARECIDO FROES	021	2005.0004777-9/0
JOSE APARECIDO FROES	022	2005.0004799-4/0
JOSE APARECIDO FROES	023	2005.0005041-4/0
JOSE APARECIDO FROES	024	2005.0005055-2/0
JOSE APARECIDO FROES	025	2005.0005062-8/0
JOSE APARECIDO FROES	026	2005.0005172-9/0
JOSE APARECIDO FROES	027	2005.0005178-0/0
JOSE APARECIDO FROES	028	2005.0005235-0/0
JOSE APARECIDO FROES	029	2005.0005280-6/0
JOSE APARECIDO FROES	030	2005.0005462-8/0
JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	004	2002.0000041-8/0
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR	038	2006.0003864-9/0
KATIA ISABEL MORETTI	002	2001.0000002-7/0
LILIAN TAVARES DA SILVA	001	1999.0000013-2/0
LORI HELENA FISCHER	002	2001.0000002-7/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	028	2005.0005235-0/0
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA	004	2002.0000041-8/0
MICHEL ARON PLATCHEK	001	1999.0000013-2/0
MICHELLY ALBERTI	005	2005.0002859-2/0
MICHELLY ALBERTI	006	2005.0002867-0/0
MICHELLY ALBERTI	007	2005.0003065-5/0
MICHELLY ALBERTI	008	2005.0003069-2/0
MICHELLY ALBERTI	010	2005.0004223-7/0
MICHELLY ALBERTI	011	2005.0004234-0/0
MICHELLY ALBERTI	012	2005.0004241-5/0
MICHELLY ALBERTI	013	2005.0004507-2/0
MICHELLY ALBERTI	014	2005.0004616-1/0
MICHELLY ALBERTI	015	2005.0004624-9/0
MICHELLY ALBERTI	016	2005.0004635-1/0
MICHELLY ALBERTI	017	2005.0004640-3/0
MICHELLY ALBERTI	018	2005.0004764-2/0
MICHELLY ALBERTI	019	2005.0004766-6/0
MICHELLY ALBERTI	020	2005.0004776-7/0
MICHELLY ALBERTI	021	2005.0004777-9/0
MICHELLY ALBERTI	022	2005.0004799-4/0
MICHELLY ALBERTI	023	2005.0005041-4/0
MICHELLY ALBERTI	024	2005.0005055-2/0
MICHELLY ALBERTI	025	2005.0005062-8/0
MICHELLY ALBERTI	026	2005.0005172-9/0
MICHELLY ALBERTI	027	2005.0005178-0/0
MICHELLY ALBERTI	028	2005.0005235-0/0
MICHELLY ALBERTI	029	2005.0005280-6/0
MICHELLY ALBERTI	030	2005.0005462-8/0
MICHELLY ALBERTI	031	2005.0005578-0/0
PA		

BERTO POLIQUER DA SILVA X HELEY DANILO ANTONIO ZAMBONI (E OUTRO) Ao procurador judicial do exequente: "Apresente o credor a atualização do cálculo exequendo". Adv(s) ANDRE GALVAO DE FRANCA, VERA ALICE ROSSI, MARCIO MIATTO, LUIS GUILHERME PEGORARO, EVERSON ANDRE XAVIER

003 -2001.0004007-0/0 - Execução de Sentença Criminal - ARMANDO BANDEIRA SOBRINHO X EDILSON HARUO TAKAESU Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE

004 -2002.0000964-4/0 - Execução Título Extrajudicial BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA X ROSICLEIA TERRENTA CAETANO Designação de Audiência de Conciliação às 18:00 do dia 11/12/2006 Adv(s) MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALVARO PINHEIRO BRESSAN, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS

005 -2002.0001684-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X ROSANGELA MARIA ALVES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

006 -2002.0002191-1/0 - Execução de Título Judicial LINO PEREIRA X CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA Verificada-se, revendo os presentes autos, que o alvará a que se refere a petição de fl. 80 já havia sido expedido antes mesmo do requerimento. Manifeste-se o credor, retirando-o. Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO, OTILIO ANGELO FRAGELLI

007 -2002.0004217-0/0 - Execução de Sentença Criminal -LEVI ABEL TRINDADE X ANTONIO LUIZ ROJAS (E OUTRO) Aos procuradores judiciais das partes: "Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, resolvo o incidente em favor de LEVI ABEL TRINDADE, por considerar que na espécie não há concurso de credores, devido a falta de crédito de Antônio Rojas e Diogo rojas contra ele e, ainda que assim não fosse, eventual concurso de credores deveria ser resolvido em favor de LEVI, de acordo com o disposto no artigo 711, do Código de Processo Civil. Via de consequência, torno insubsistente a penhora de eventual crédito realizada no rosto destes autos (fl. 74), emanada da execução de título extrajudicial nº 2002.4656-6, proposta por ORLANDO URIZZI contra Antônio Luiz Rojas e Diogo Zampieri Rojas. Transitada em julgado, baixe-se a referida penhora no rosto destes autos e expeça-se alvará de levantamento da quantia atualizada que se encontra depositada na conta vinculada de fls. 43, junto ao Banco Itaú S/A, em favor do exequente LEVI ABEL TRINDADE. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual. Adv(s) JOSE FRANCISCO ASSIS, FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE, FABIO RENATO DE ASSIS

008 -2002.0004393-1/0 - Execução de Título Judicial MAURICIO GAETA X TANIA RITA DE CASSIA SANTANA À procuradora judicial do autor: "Compareça o autor à Secretária do 1º Juizado Especial Cível desta comarca, a fim de retirar a certidão de inteiro teor expedida. Diga, em cinco dias, sobre outros bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos". Adv(s) EDMUIRE AOKI SUGETA, ADEMIR SIMOES, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, MARCELO LUIZ FERRARI

009 -2002.0004656-6/0 - Execução Título Extrajudicial ORLANDIR URIZZI X DIOGO ZAMPIERI ROJAS (E OUTRO) Aos procuradores judiciais das partes: "Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, resolvo o incidente em favor de LEVI ABEL TRINDADE, por considerar que na espécie não há concurso de credores, devido a falta de crédito de Antônio Rojas e Diogo rojas contra ele e, ainda que assim não fosse, eventual concurso de credores deveria ser resolvido em favor de LEVI, de acordo com o disposto no artigo 711, do Código de Processo Civil. Via de consequência, torno insubsistente a penhora de eventual crédito realizada no rosto destes autos (fl. 74), emanada da execução de título extrajudicial nº 2002.4656-6, proposta por ORLANDO URIZZI contra Antônio Luiz Rojas e Diogo Zampieri Rojas. Transitada em julgado, baixe-se a referida penhora no rosto destes autos e expeça-se alvará de levantamento da quantia atualizada que se encontra depositada na conta vinculada de fls. 43, junto ao Banco Itaú S/A, em favor do exequente LEVI ABEL TRINDADE. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual. Adv(s) ORLANDIR URIZZI

010 -2003.0001201-7/0 - Execução de Título Judicial CECILIA MARCHINIAK LOPES X WANDERLEY FERNANDES "Ao procurador judicial da parte credora: Compareça à Secretária, a fim de proceder a retirada do alvará de levantamento da quantia depositada, manifestando-se, no momento da retirada, quanto à satisfação ou interesse no prosseguimento do feito, sob pena de se entender quitado o débito." Adv(s) SORAIA ARAUJO PINHOLATO, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

011 -2003.0002509-7/0 - Execução Título Extrajudicial RUDNEI RESINA MOLEZ X ERICA ROMA RODRIGUES LIMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ

012 -2003.0005114-6/0 - Execução de Título Judicial MARIA JULMERES GARCIA PETRIUM X CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A À manifestação da exequente, prioritariamente. Por hora, indefiro o pedido de levantamento. Adv(s) FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ROGER PERINETO

013 -2004.0000888-0/0 - Execução de Título Judicial GERALDO MORATTO JUNIOR X UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO-UNOPAR "... julgo improcedentes os presentes Embargos de fls. 179 / 183, determinando o prosseguimento da presente Execução de Título Judicial até os seus posteriores ter-

mos e integral satisfação do crédito exequendo.- Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, conforme o artigo 55, parágrafo único, inciso II da Lei 9.099 / 95. Incabível a fixação da verba honorária sucumbencial." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, ROBERTO LAFFRANCHI, THAISA CRISTINA CANTONI, RICARDO LAFFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO, MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES

014 -2004.0000925-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO MONTENEGRO X ITAU SEGUROS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FERNANDO JOSE MESQUITA, LUCIANA SECCO CARDOSO, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO

015 -2004.0001225-8/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIO MACHADO DA SILVA X UNIFISA-ADM NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GISLAINE A. GOBETI MAZUR, ALBERTO BRANCO JUNIOR, OSMAR VIEIRA DA SILVA, GABRIELA FERES BRANCO

016 -2004.0002318-1/0 - Execução de Título Judicial EDYLL DE ARAUJO MENONCIN X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Ao procurador judicial da parte executada: " Intime-se o executado, através de seu procurador judicial constituído, da penhora realizada e a opor embargos, querendo, no prazo legal de quinze dias." Adv(s) EDGAR ARANTES VIEIRA, JOSIANE GODOY, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO, DIOGO BROCHARD MENONCIN, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR

017 -2004.0002697-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA TEREZINHA NAVARRO X GRENOBLE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU

018 -2004.0002927-0/0 - Processo de Conhecimento MARILDE TEREZINHA DE LIMA X CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA "... julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela reclamante Marilde Terezinha de Lima, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Cacique Promotora de Vendas Ltda. a indenizar a proponente no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil vigente. Referido valor deve ser corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI) a partir da data desta decisão e acrescido de juros legais (art. 406 C.Civil) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da data da inscrição indevida no SCPC (24.06.2004 - fl.13), que considero o dia do evento danoso (Súmula 54, STJ), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante (art. 604, CPC);- Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual." Adv(s) JACKSON ROMEU ARIUKUDO, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

019 -2004.0005057-0/0 - Processo de Conhecimento WALDIR APARECIDO DE SOUZA X MARCO ANDRADE DE FREITAS "... julgo, com esteio no artigo 186 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, parcialmente procedente o pedido formulado por Waldir Aparecido de Souza, para condenar o Réu Marco Andrade de Freitas, a pagar ao Autor a título de danos materiais a importância de R\$ 587,70 (quinhentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI, Decreto-lei 1.544/95), desde a data do desembolso de cada quantia conforme descrito na inicial e documento de fls. 22, e a título de danos morais a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI, Decreto-lei 1.544/95), desde o trânsito em julgado da decisão, ambos com a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC de 2002) contado da citação do Réu ocorrida em 02/06/2005, as fls. 40 dos autos, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da parte autora (art. 604, da CPC). É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários." - (I)- Corrija-se o nome do reclamado na autuação, registro e distribuição, para Marco André de Freitas.- (II)- Na forma do disposto no art. 40, da Lei 9099/95, altero no dispositivo da r. sentença de fls. 80/87, a forma de contagem dos juros legais de mora, que devem ocorrer da data do evento danoso (03.09.2004) e não da citação.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada, que homologa nesta oportunidade." Adv(s) NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA, RENATA DEQUECH

020 -2004.0005621-7/0 - Execução de Título Judicial ODILIA APARECIDA NEGRO BERGOC X CONSTRUTORA DAHER EMPREENDIMENTOS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, MAIRA NUBIA DE ORTEGA, GUSTAVO MUNHOZ

021 -2005.0000265-8/0 - Processo de Conhecimento IVAN ABUDI X BANCO ITAU S/A "... julgo improcedente o pedido exordial formulado por Ivan Abudi, contra Banco Itaú S/A, por entender que não houve ofensa moral na espécie.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA, JULIANA RAMOS FERNANDES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, JOSE ARAIDES FERNANDES

022 -2005.0000769-5/0 - Execução Título Extrajudicial JUVENAL KABA X MADEIREIRA SÃO SALVADOR LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito

Adv(s) ADENIR SALLA, ADENIR SALLA

023 -2005.0000901-5/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO KOITI KAKUBO X RAUL FULGENCIO NEGOCIOS IMOBILIARIOS "... julgo procedente a presente ação, para condenar a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) referentes ao aquecimento da hidro e mão de obra, e o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) corrigidos desde a data da compra do imóvel, ambos acrescidos de juros de 1% am. Tudo com base nos fundamentos desta sentença que passam a fazer parte indissociável deste dispositivo. Sem condenação em honorários, uma vez que incabíveis neste grau de jurisdição. Submeto a presente sentença ao MM Juiz de Direito de competência para os fins do art.40 da Lei nº 9.099/95." - "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, altero e acrescento ao dispositivo da r.sentença de fls. 94/95, o seguinte:- a)- Altero de procedente para parcialmente procedente o pedido exordial.- b)- Acrescento que a correção monetária deve ser com base na média do INPC+IGP/DI e que os juros moratórios devem ser contados da citação (30.03.05, fl. 21v).- Que é incabível a condenação em custas processuais nesta fase processual - Que o fundamento legal para a procedência parcial do pedido autoral é com base nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil.- E, que o cálculo de condenação deve ser feito por exercício aritmético do próprio reclamante.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada." Adv(s) JOAQUIM CARLOS BARBOSA, BENEDITO ALVES RODRIGUES

024 -2005.0001535-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SANTOS BALDREZ X TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de cinco dias, sobre os ofícios juntados aos autos às fls. 94 a 96. Adv(s) ADEMIR SIMOES, SONIA MARIA CHALO

025 -2005.0001738-0/0 - Execução de Título Judicial NILSON AUGUSTINCZYK X REVAISA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GUSTAVO VIANA CAMATA, LILIA SENDIN MARTINS

026 -2005.0001747-9/0 - Execução Título Extrajudicial LILIAN YAMAMOTO DE LIRA YABUSHITA X CLEBER ARALDI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THAISA C. CANTONI MANHAS

027 -2005.0001776-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA X MOVEIS BRASILIA LTDA "... improcedente o pedido inicial . Tudo com base nos fundamentos desta sentença que passam a fazer parte indissociável deste dispositivo. Sem condenação em honorários, uma vez que incabíveis neste grau de jurisdição. Submeto a presente sentença ao MM Juiz de Direito de competência para os fins do art.40 da Lei n.º 9.099/95." - "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, acrescento ao dispositivo da r. sentença de fls. 69/70, o seguinte:- Que é incabível a condenação em custas processuais nesta fase processual.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada." Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO, EDUARDO LUIZ CORREIA, DAYANE CRISTINA BARATO

028 -2005.0001870-9/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO DE PAULA REZENDE X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES, EDUARDO DE ALMEIDA, CAROLINE ROSA FRANÇA

029 -2005.0002795-9/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ ANTUNES DE SOUZA X BRADESCO LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL (E OUTRO) "... julgo :- a)- extinto o processo, sem julgamento de mérito em relação à reclamada Rosário & Francisco Ltda, (art. 267, VIII, CPC). Sem custas.- b)- procedente o pedido exordial formulado por Jorge Luiz Antunes de Souza, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Banco Bradesco S/A a indenizar o proponente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil. Referido valor deve ser corrigido pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), a partir do trânsito em julgado desta decisão, e ser acrescido de juros legais (art. 406, C.Civil) de mora de um (1%) por cento ao mês, calculados da citação (29.07.2005., fl. 38v), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante (art. 604,CPC).- c)- procedente o pedido exordial, ainda, para o fim de impor ao reclamado Banco Bradesco S/A a obrigação de fazer, consistente na baixa dos protestos das duplicatas descritas na certidão de fl. 19, junto ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos desta comarca, bem assim, a baixa da inscrição do nome e CPF/MF do reclamante junto ao SPCP (fl.20), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão, independente de eventual recurso, fazendo a comprovação nos autos, sob pena de não o fazer, incidir em multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais) a partir do décimo-sexto dia, limitada ao valor de alçada deste JEC, o que faço com fulcro no artigo 52, inciso V, da Lei 9099/95.- Havendo indícios da prática, em tese, do crime de emissão de duplicatas simuladas (art. 172, C.Penal), determino a extração de cópia autenticada pela Secretária da petição inicial, documentos de fls. 19 e 20 e desta decisão, encaminhando-as por ofício ao Ministério Público para as providências que entender de direito.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual." Adv(s) GUSTAVO VIANA CAMATA, MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, LUIS GUILHERME PEGORARO, WAGNER ROGERIO DE LIMA, LILIA SENDIN MARTINS, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, SERGIO WILSON MALDONADO

030 -2005.0003119-8/0 - Processo de Conhecimento PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS X JOAO MOREIRA DE SOUZA - ME "... julgo parcialmente procedente o pedido inicial para tornar definitivo o cancelamento do protesto, visto a prescrição

da cártula, e para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), julgo improcedente os demais pedidos, bem como o pedido contraposto. Tudo com base nos fundamentos desta sentença que passam a fazer parte indissociável deste dispositivo. Sem condenação em honorários, uma vez que incabíveis neste grau de jurisdição. Submeto a presente sentença ao MM Juiz de Direito de competência para os fins do art.40 da Lei n.º 0.099/95." - "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, acrescento e altero à r.sentença de fls. 86/88, o seguinte:- Acrescento :- a)- À fundamentação do julgado, que o cheque é título autônomo e perfeitamente transmissível através de endosso.- A circulação do cheque impede a discussão da causa debendi, havida entre o emitente e o primitivo favorecido.- Nesse contexto, alegando a nulidade do título, incumbia ao emitente/reclamante provar que a reclamada, portadora do título, agiu de má-fé (visto que a boa-fé se presume) e que sabia da pretensa origem ilícita do título. Desse ônus não se desincumbiu o reclamante (art. 333,I,CPC).- Também não há que se falar em ofensa moral perpetrada pela reclamada que apenas exerceu o seu lítimo direito de cobrar o valor representativo do cheque.- b)- Ao dispositivo que incabível a condenação em custas nesta fase processual.- c)- Ainda ao dispositivo que revogo a anteação de tutela, concedida à fl. 27. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório de Protesto de Título, restabelecendo o protesto.- Altero :- À fundamentação, o motivo de desacolhimento do pedido contraposto, nos seguintes termos :- A reclamada não tem direito de ação contra o reclamante. Se o cheque não estivesse prescrito, poderia propor ação executiva contra ele. Todavia, diante da prescrição, o único remédio jurídico que a socorre, em sede de Juizado Especial, é a ação de conhecimento (Cobrança). Todavia, essa ação, por não ser de natureza cambiária, deve ser proposta contra quem repassou o cheque à reclamada. É contra aquela pessoa que, em tese, tem a reclamada o direito de ação.- A relação jurídica entre a reclamada e a pessoa que lhe repassou o cheque é de débito e crédito e não de execução, na qual o cheque significa, apenas, o início de prova material da existência do crédito. Poderia nem haver o cheque e mesmo assim existir o referido crédito. Por tal motivo, indefiro o pedido contraposto.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada." Adv(s) MARCO AURELIO GRESPLAN, ANTONIO ROBERTO ORSI

031 -2005.0003188-2/0 - Execução de Título Judicial REINALDO VASCO DUARTE X ADRIANO CARDOSO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RAIMUNDO PESSOA NETO, CAROLINA FURLAN

032 -2005.0003602-4/0 - Processo de Conhecimento ARLETE FERREZIN TORRES X EDSON LOPES OLIVEIRA (E OUTRO) Aos procuradores judiciais das partes: "I) Defiro o pedido de fl.232 , expedindo-se alvará judicial. II) rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 220/229. Primeiro, porque a matéria alegada não se enquadra dentre aquelas que justificam a exceção. Iniciada a execução do título judicial pelo inadimplemento dos devedores, não há mais que se falar em argumentos de pré-executividade. A partir daí, só se pode tentar desconstituir o título judicial através da medida judicial adequada, que são os embargos do devedor, garantindo o juízo pela penhora. Segundo, porque o valor do acordo, a forma de pagamento e o prazo, foram estabelecidos livremente pelas partes, através do acordo amigável (termo de fl. 174), que após homologado pelo juízo passou a se constituir em título executivo judicial. Não podem os devedores se utilizar de outras formas e prazos de pagamentos, diferentes daqueles acordados, sob pena de incidir na multa convencionada. O argumento de que tiveram dificuldades em encontrar o patrono da credora, e, por isso, teriam atrasado os pagamentos, não merece acolhida. Se assim ocorreu, deveriam ter depositado, no dia do vencimento da parcela, o valor em conta vinculada ao juízo, para que não incorressem em mora. Por tais razões, repilo a exceção de pré-executividade de fls. 220/229, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos até integral satisfação do crédito exequendo. Adv(s) ROBERTO MURAWSKI RABELLO, SAMIRA SALVALAGIO, FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI

033 -2005.0003694-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO KAZUO TANAKA X DANIELLE LUCIANA DE B. ANTUNES "... julgo, tendo como fundamento legal o artigo 186 do Código Civil, parcialmente procedente o pedido formulado por Paulo Kazuo Tanaka, para condenar a Ré Danielle Luciana de Castro Antunes, a pagar ao Autor, a importância de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI, Decreto-lei 1.544/95), deve incidir desde a data do pagamento, conforme documento de fls. 19 - 17/06/2005, que considero a data do pagamento do prejuízo (Súmula 43, STJ), com a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC de 2002) contados da citação ocorrida em 31/08/2005 conforme comprovante de fls. 22, dos autos, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da parte autora (art. 604, da CPC). É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários." - "Na forma do disposto no art. 40, da Lei 9099/95, altero no dispositivo da r.sentença de fls. 43/46, a forma de contagem dos juros legais de mora, que devem ocorrer da data do evento danoso (01.06.2005) e não da citação.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada, que homologa nesta oportunidade." Adv(s) MARCELO PAGNAN ESCUDERO, JOAO PEDRO TAGLIARI

034 -2005.0003816-2/0 - Execução Título Extrajudicial WALTER MASSAO CURIKI X CARLOS E. BARRIL GONÇALVES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FERNANDA CAROLINA ADAM

035 -2005.0003945-3/0 - Processo de Conhecimento WALTER LOPES PEREIRA X IVETE MARIE TAMAYOSE "... julgo totalmente improcedente o pedido da exordial. Não há sucumbência e honorários advocatícios em sede de Juizado Especial Cível, por força do artigo 55 da Lei 9.099/95." - "Na forma do

disposto no art. 40, da Lei 9099/95, altero na fundamentação da r.sentença de fls. 127/130, o seguinte :- À fl. 127, no terceiro parágrafo, quando diz que o ressarcimento dos danos no veículo do autor se deu por parte da requerida. Na realidade, ao verificarmos os documentos de fls. 84 a 91, citados na sentença, constatamos que o ressarcimento dos referidos danos foi realizado pela companhia seguradora e não pela requerida.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada, que homologa nesta oportunidade.” Adv(s) GUSTAVO VIANA CAMATA, EDSON AUGUSTO TAMAYOSE, LILIA SENDIN MARTINS

036 -2005.0004202-3/0 - Processo de Conhecimento WALTER SCANAVACCA X BANCO ITAU S/A “Ao procurador judicial da parte credora: Compareça à Secretária, a fim de proceder a retirada do alvará de levantamento da quantia depositada, manifestando-se, no momento da retirada, quanto à satisfação ou interesse no prosseguimento do feito, sob pena de se entender quitado o débito.” Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ROGERIO BUENO ELIAS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, ANDRE GUSTAVO LIVONESI, ANDRE GUSTAVO LIVONESI

037 -2005.0004746-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO SAHYUN X COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL-PREVISUL (E OUTRO) “... julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a primeira ré ao pagamento dos valores contratados, nos limites de cada contrato, valores a serem apurados em liquidação de sentença; ao restabelecimento imediato dos contratos cancelados, mediante o pagamento das mensalidades pelo autor, e ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais e condeno a segunda ré, ao restabelecimento do contrato, nos moldes supra, bem como indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil reais), tudo devidamente corrigidos desde o fato danoso, acrescido de juros de 1% a m. Tudo com base nos fundamentos desta sentença que passam a fazer parte indissociável deste dispositivo. Sem condenação em honorários, uma vez que incabíveis neste grau de jurisdição. Submeto a presente sentença ao MM Juiz de Direito de competência para os fins do art.40 da Lei n.º 9.099/95.” - “Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, acrescente e altere à r.sentença de fls. 271/274, o seguinte:- Acrescente :- Ao dispositivo que incabível a condenação em custas nesta fase processual.- Altere :- À fundamentação :- a)-Considerando que âmbito dos Juzizados Especiais, a sentença não pode ser ilíquida, condeno a primeira reclamada Previsul ao pagamento da quantia de R\$ 6.033,62 (seis mil, trinta e três reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo da inicial (fls. 18), corrigida monetariamente (média INPC+IGP/DI) desde as datas em que deveria haver o pagamento das quantias seguradas, em função da internação hospitalar do reclamante e do seu tempo de inatividade em virtude da doença, mais juros legais (1% a.m.) de mora, à partir da citação (18.10.2005, fl. 87v.). Do valor apurado, desconte-se a quantia já levantada pelo reclamante, conforme alvará de fl. 269.- b)- Inobstante os fatos tratados nestes autos e a negativa de cumprimento contratual por parte das reclamadas, entendo que não houve ofensa moral, mas mero aborrecimento em desfavor do reclamante.- Por esse motivo, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral. Exclua-se tal condenação no dispositivo da decisão.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada.” Adv(s) NEIDE NOBRE DELAI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, ISABELA VIANA REIS, LUIR CESCHIN, JOSE DE MEDEIROS PACHECO, PAULO ROBERTO DE SOUZA, MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM, PAULO ANDRE DE SOUZA, NILZA MACHADO DE OLIVEIRA, LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, NELSON SAHYUN

038 -2005.0005253-9/0 - Execução Título Extrajudicial DHF COMERCIO LTDA - ME X HELIO VIEIRA DE CARVALHO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) TAMOTSU KIMURA

039 -2005.0005272-9/0 - Processo de Conhecimento JULIARA APARECIDA GONCALVES X AVON COSMETICOS “... julgo procedente a presente ação, para condenar a ré a ressarcir a autora as despesas com aquisição do produto, despesas médicas, despesas com medicamentos e despesas com correio (excluídos locomoção e xerox, não comprovados), desde os efetivos pagamentos, acrescidos de juros de 1% a m, bem como condeno ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Tudo com base nos fundamentos desta sentença que passam a fazer parte indissociável deste dispositivo. Sem condenação em honorários, uma vez que incabíveis neste grau de jurisdição. Submeto a presente sentença ao MM Juiz de Direito de competência para os fins do art.40 da Lei n.º 9099/95.” - “Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, acrescente à r.sentença de fls. 142/143, o seguinte :- a)- Que há relação de consumo na espécie, regulada pela Lei 8078/90, e a responsabilidade objetiva da reclamada, na forma do disposto no artigo 12, a qual só seria elidida desde que presentes quaisquer das hipóteses elencadas no seu parágrafo terceiro, o que não ficou provado na espécie.- b)- Que ao valor correspondente à condenação de ressarcimento de despesas (aquisição do produto, despesas médicas, medicamentos e correio), deve incidir correção monetária pela média do INPC+IGP/DI.- c)- Que a mesma forma de correção deve ocorrer em relação ao dano moral, porém contado, neste caso, do trânsito em julgado da decisão.- d)- Que os juros legais de mora, devem ser contados da citação (09.11.2005, fl. 18v.).- e)- Que igualmente incabível a condenação em custas nesta fase processual. f)- Que o valor atualizado da condenação deve ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada.” Adv(s) JULIARA APARECIDA GONCALVES, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

040 -2005.0005738-6/0 - Processo de Conhecimento ROSA MADALENA RIBEIRO DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES “Ao procurador judicial da parte devedora: Compareça à Secretária, a fim de proceder a retirada do alvará de levantamento da quantia depositada para paga-

mento de custas recursais (de cujo recurso a parte desistiu)” Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

041 -2005.0006041-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO CARMO ROSA X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. “Ao procurador judicial da parte credora: Compareça à Secretária, a fim de proceder a retirada do alvará de levantamento da quantia depositada, manifestando-se, no momento da retirada, quanto à satisfação ou interesse no prosseguimento do feito, sob pena de se entender quitado o débito” Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS CANTONI

042 -2005.0006421-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CORREA X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA “... julgo improcedente o pedido formulado por Carlos Alberto do Santos Correa, em face de GVT - Global Village Telecom e, de igual forma, entendo ser indevido o pedido contraposto, julgo improcedente o pedido formulado por GVT - Global Village, em face de Telecom Carlos Alberto dos Santos Correa, de condenar as partes em custas e honorários, por incabível neste grau de jurisdição.” - “Na forma do disposto no art. 40, da Lei 9099/95, altero na fundamentação e dispositivo da r.sentença de fls. 106/109, o seguinte :- Na fundamentação, após o primeiro parágrafo :- Segundo a regra estabelecida no artigo 31, caput, da Lei 9099/95, é possível o pedido contraposto, desde que “fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.” No presente caso, o pedido contraposto deve ser indeferido porque não se refere aos mesmos fatos que constituem a controvérsia. A pretensão de cobrança formulada pela reclamada, diz respeito a inadimplência autoral das contas relativas aos meses de Setembro a Novembro de 2005 (vide fl.27), ou seja, posterior aos fatos descritos na inicial.- No dispositivo, altero, portanto, o motivo de improcedência do pedido contraposto, declarando que o faço porque a pretensão de cobrança formulada pela reclamada, diz respeito a inadimplência autoral das contas relativas aos meses de Setembro a Novembro de 2005 (vide fl.27), ou seja, posterior aos fatos descritos na inicial.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada, que homologa nesta oportunidade.” Adv(s) LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE, MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK

043 -2005.0006482-9/0 - Execução de Título Judicial ONELIO BALLAROTTI X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA Ao procurador judicial da parte executada: “ Intime-se o executado, através de seu procurador judicial constituído, da penhora realizada e a opor embargos, querendo, no prazo legal de quinze dias.” Adv(s) SAULO ROBERTO DE ANDRADE, HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, MAURICI ANTONIO RUY, ROSALDO JORGE DE ANDRADE

044 -2005.0006704-5/0 - Processo de Conhecimento AQUIRA OHASHI (E OUTRO) X ADEMAR ROBERTO BODNER JUNIOR “... julgo parcialmente procedentes os pedidos exordiais, para os fins de :- 1)- Condenar, como condeno, o reclamado Ademar Roberto Bodner Junior, a reparar os danos em favor do primeiro reclamante Aquira Ohashi, no valor de R\$ 529,16 (quinhentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), corrigidos monetariamente (média INPC+IGP/DI) desde o dia da confecção do orçamento (07.06.05), mais juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento danoso (09.04.05).- 2)- Condenar, como condeno, o reclamado Ademar Roberto Bodner Junior, ainda, a reparar os danos materiais em favor do segundo reclamante Fernando Ohashi, nos valores de R\$ 2.459,78 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), corrigidos monetariamente desde a data de cada documento de despesas (fls. 23, 24, 31 a 35), mais juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento danoso (09.04.05).- 3)- Condenar, como condeno, o reclamado Ademar Roberto Bodner Junior, a reparar os danos morais em favor do segundo reclamante Fernando Ohashi, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).- Os valores atualizados de condenação, devem ser obtidos por cálculos aritméticos dos próprios reclamantes.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual.” Adv(s) DIOGO BROCHARD MENONCIN, FABIO SOARES MONTENEGRO, MARCELO DOMICIO SCARAMELA DE MELLO, VIVIANE MARIA SHOLZ BORGES

045 -2005.0006724-7/0 - Processo de Conhecimento ÉLIDA MANSILLA FRANCO X TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA “... julgo procedente o pedido formulado pela Autora, para condenar o réu ao ressarcimento dos danos materiais comprovados nos autos, corrigidos da data do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% a m. e ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais gerados. Tudo com base nos fundamentos desta sentença que passam a fazer parte indissociável deste dispositivo. Sem condenação em honorários, uma vez que incabíveis neste grau de jurisdição. Submeto a presente sentença ao MM Juiz de Direito de competência para os fins do art.40 da Lei n.º 9.099/95.” - “Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, acrescente à r.sentença de fls. 156/158, o seguinte :- Na fundamentação :- 1)- Há relação de consumo na espécie (Lei 8078/90).- A responsabilidade da reclamada é objetiva (art. 14, CDC), dentro do que se convencionou chamar de “risco decorrente da própria atividade econômica”, não havendo que se perquirir a respeito dos elementos constitutivos da responsabilidade subjetiva (conduta ofensiva, dano e nexa causal).- A responsabilidade da ré só seria elidida se provasse que o dano ocorreu por culpa exclusiva de terceiros, ou da vítima (Art. 14, § 3º), de cujo ônus não se desincumbiu.- 2)- Todavia, ainda assim, em relação ao pedido de indenização por danos materiais, a reclamante só juntou ao processo a comprovação do gasto da quantia de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), conforme

nota fiscal de fl. 85.- Embora a complexidade do atendimento a ela prestado (internações hospitalares e cirurgias), percebe-se dos autos que tais procedimentos foram realizados através do SUS - Sistema Único de Saúde (vide fls. 08,10, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 27, 30, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 44, 45, 46, 47, 49 e seguintes), sem ônus financeiro da reclamante.- Portanto, procede, em parte, o pedido exordial indenizatório, no que diz respeito aos danos materiais, no que se refere à nota fiscal de despesa de fl. 85, cujo valor deve ser corrigido monetariamente (média INPC+IGP/DI), desde a data do desembolso (30.05.05.), mais juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento danoso (12.01.2004).- No dispositivo :- 1)- A procedência parcial do pedido indenizatório por dano material, na forma supra, condenando a reclamada ao pagamento de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), cujo valor deve ser corrigido monetariamente (média INPC+IGP/DI), desde a data do desembolso (30.05.05.), mais juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do evento danoso (12.01.2004).- 2)- Que a procedência parcial do pedido indenizatório por dano material se dá com fulcro nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil.- 3)- Que em relação à procedência parcial do pedido de indenização por danos morais, é com esteio nos artigos 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, 186 e 927, ambos do Código Civil.- 4)- Que igualmente incabível a condenação em custas processuais nesta fase processual.- 5)- Que a apuração do valor de condenação deve ser feita através de cálculo aritmético da própria reclamante.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada.” Adv(s) FLAVIO ANTONIO FRANZIN, SONIA MARIA CHALO

046 -2006.0000090-7/0 - Processo de Conhecimento RAUL CESAR CARDOSO X GLOBAL TELECOM “... julgo improcedente o pedido contraposto formulado pela Ré Global Telecom em face de Raul Cesar Cardoso e, de consequência, indevida a cobrança do valor de R\$ 58,42 (cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), determinando-se também a exclusão definitiva do nome do Autor junto ao Serasa e SPC, e julgo parcialmente procedente o pedido de danos morais formulado por Raul Cesar Cardoso, com fundamento no art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, para condenar a Ré Global Telecom, a pagar ao Autor à quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI, Decreto-lei 1.544/95), desde o trânsito em julgado da decisão, e a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC de 2002) contados da propositura da ação ocorrida em 24/04/2006, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da parte autora (art. 604, da CPC). É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários.” - “Na forma do disposto no art. 40, da Lei 9099/95, altero o fundamento e o dispositivo da r.sentença de fls. 125/131, no que se refere ao valor da indenização por danos morais devida ao reclamante, o qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando que o próprio reclamante, com a impuntualidade da obrigação, contribuiu em grande parte para o ocorrência do dano, o que faço com fulcro nos artigos 5º, incisos V e X da Constituição Federal, 186 e 927, ambos do Código Civil.- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada.” Adv(s) CILENE BENASSI PERROZIM, NANCY TEREZINHA ZIMMER, HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-DIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

047 -2006.0000271-7/0 - Execução de Título Judicial DANILIO MEN DE OLIVEIRA X H. D. EMPREENDIMENTOS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CELSO ALDINUCCI, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS

048 -2006.0000833-7/0 - Processo de Conhecimento PLÁCIDO ARRABAL X ESCOLA PINTANDO O SETE S/C LTDA “Conheço dos embargos declaratórios, por serem tempestivos (art. 49, Lei 9099/95). Porém, no mérito, nego-lhes provimento porque a decisão não contém nenhum dos vícios capazes de justificar a sua interposição (art.48). Pode a parte, querendo, atacar o julgado através de recurso adequado.” Adv(s) WALID KAUSS, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, SALMA ELIAS EID SERIGATO

049 -2006.0000968-9/0 - Processo de Conhecimento DAVIS ANDRADE OLIVEIRA DA CRUZ X SHEILA CARDOSO DE ALMEIDA (E OUTRO) “... dou procedência ao pedido inicial, condenando o réu ao pagamento de R\$ 1.020,22 (um mil vinte reais e vinte e dois centavos), com correção monetária pela média do INPC mais IGP - DI, conforme Decreto lei 1.544/95 e juros moratórios de 1% a.m, conforme artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação. Incabível a condenação em despesas processuais e honorários advocatícios nesta instância jurisdicional, por força do artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, baixe-se o nome de Antonio Cardoso de Almeida da autuação, registro e distribuição.” - “Na forma do disposto no art. 40 da lei 9099/95, altere à r. sentença de fls. 42/44, o seguinte: No dispositivo de fl. 44, para que a correção monetária pela média do INPC+IGP/DI seja contada desde a propositura da ação (24.02.06.), visto que os comprovantes de despesas juntados aos autos não correspondem ao valor pleiteado na inicial (R\$ 1.020,22).- No mais, permanece a r.sentença tal como lançada.” Adv(s) DAVIS ANDRADE OLIVEIRA DA CRUZ

050 -2006.0001093-1/0 - Processo de Conhecimento ROSANA RODRIGUES PARDO X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A- CASAS PERNAMBUCANAS “... julgo improcedente o pedido exordial indenizatório formulado por Rosana Rodrigues Pardo, em face de Arthur Lundgren Tecidos S/A - Pernambucanas, por não estar caracterizada, na espécie, a ofensa à moral da proponente por ato perpetrado pela ré, o que faço, ainda, com esteio no artigo 269, inciso I, da lei adjetiva civil.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional.” Adv(s) SILVANA GARCIA MONTAGNINI, MARCELO MASCHIO CARDOSO CHAGA

051 -2006.0001303-3/0 - Processo de Conhecimento ROSILE-

NE DA SILVA X ELZA KINUKO KAI CHIKAZAWA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR, RAFAEL DE REZENDE GIRALDI, ANA LUCIA MODESTO CORTES

052 -2006.0001358-7/0 - Execução de Título Judicial MARCOS ABEL LOPES DE MENEZES X ANTONIO PEREIRA DE SOUZA Ao procurador judicial da parte executada: “ Intime-se o executado, através de seu procurador judicial constituído, da penhora realizada e a opor embargos, querendo, no prazo legal de quinze dias.” Adv(s) EDMÉIRE AOKI SUGETA, SILVANA CRISTINA CRUZE MELO, MARCELO LUIZ FERREIRA

053 -2006.0001583-0/0 - Processo de Conhecimento ANACLETO ARTUR DA SILVA X BANCO ITAU S/A. Manifeste-se a parte reclamada, querendo, no prazo de cinco dias sobre os documentos juntados às fls. 61 a 73 dos presentes autos Adv(s) SHALIMAR WASSILEVSKI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLII, FABIOLA ERNLUND SALAVERRY

054 -2006.0001880-5/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCA MARIA MARIANO (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Ao procurador judicial da parte autora: “Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins. Adv(s) DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, agno José da Silva, THAISA CRISTINA CANTONI

055 -2006.0001936-1/0 - Processo de Conhecimento SUELI ALVES DE CARVALHO X BRASIL TELECOM S.A. Intimem-se os procuradores das partes sobre o retorno do ofício de fl. 84. Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, SANDRA REGINA RODRIGUES, FRANCELIZE ALVES MÖRKING, ERIKA FERNANDA RAMOS, FREDERICO MOREIRA CAMARGO

056 -2006.0002043-6/0 - Processo de Conhecimento INÊS DE LIMA FERNANDES DE SOUZA (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A “Ao procurador judicial da parte credora: Compareça à Secretária, a fim de proceder a retirada do alvará de levantamento da quantia depositada, manifestando-se, no momento da retirada, quanto à satisfação ou interesse no prosseguimento do feito, sob pena de se entender quitado o débito.” Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

057 -2006.0002115-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDGAR NOBORU EHARA X CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) KARINA ARABORI, KELSEN CHRISTINA ZANOTTI

058 -2006.0002430-0/0 - Processo de Conhecimento IVONE JESUS NASCIMENTO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES “... julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Ivone Jesus Nascimento contra Sercomtel S/A - Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.- Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual.” Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

059 -2006.0002435-9/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN CARDOSO X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES “... julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Mirian Cardoso contra Sercomtel S/A - Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.- Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita.- Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual.” Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

060 -2006.0002441-2/0 - Processo de Conhecimento MALVINA VIDAL DOS SANTOS X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES “... julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Malvina Vidal dos Santos contra Sercomtel S/A Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual.” Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

061 -2006.0002912-1/0 - Processo de Conhecimento CÉLIA PEREIRA DE SOUZA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES “... julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Célia Pereira de Souza contra Sercomtel S/A Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual.” Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, GLAUCO LUCIANO RAMOS

062 -2006.0002915-7/0 - Processo de Conhecimento MARLI MATOS TOZETTI X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES “... julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Marli Matos Tozetti contra Sercomtel S/A Telecomuni-

cações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, GLAUCO LUCIANO RAMOS

063 -2006.0002916-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO CÉSAR COELHO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Paulo César Coelho contra Sercomtel S/A Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, GLAUCO LUCIANO RAMOS

064 -2006.0002923-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA GUILHERME DA FONSECA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Luciana Guilherme da Fonseca contra Sercomtel S/A Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, GLAUCO LUCIANO RAMOS

065 -2006.0002947-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DUM SILVA X DORIVAL ANTÔNIO DA SILVA Intimem-se os procuradores das partes sobre a sentença de fl. 40 com o seguinte teor: "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, haja vista ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9099/95. Custas pela parte autora, desentranhando-se (em cartório e por termo nos autos) os documentos (exceto petições e procurações), em seu favor, apenas após o pagamento das custas. Transitada em julgado a presente sentença, não havendo o recolhimento do valor das custas, comunique-se o FUNREJUS, por ofício. Se a parte autora comprovar, em cinco dias, a existência de motivo de força maior para a ausência à audiência, na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 51 da Lei acima mencionada, fica isenta do pagamento das custas." Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE

066 -2006.0002947-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DUM SILVA X DORIVAL ANTÔNIO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE

067 -2006.0003049-6/0 - Processo de Conhecimento DANIEL FERREIRA DA SILVA X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Daniel Ferreira da Silva contra Sercomtel S/A Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

068 -2006.0003054-8/0 - Processo de Conhecimento TERCENIO DIAS LIMA X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Terencio Dias Lima contra Sercomtel S/A Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

069 -2006.0003171-4/0 - Processo de Conhecimento DANIEL BERNINI X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Daniel Bernini contra Sercomtel S/A Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

070 -2006.0003173-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE NAPOLEAO PEDROSA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por José Napoleão Pedrosa contra Sercomtel S/A Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

071 -2006.0003258-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO RILDO RAMOS PEDROZA X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Marcelo Rildo Ramos Pedroza contra Sercomtel S/A Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência

cia judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

072 -2006.0003617-0/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA BUARQUE X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Vera Lucia Buarque contra Sercomtel S/A Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

073 -2006.0004025-6/0 - Processo de Conhecimento MARISA APARECIDA PEREIRA X BANCO FININVEST S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre a sentença de fl. 63 com o seguinte teor: "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, haja vista ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9099/95. Custas pela parte autora, desentranhando-se (em cartório e por termo nos autos) os documentos (exceto petições e procurações), em seu favor, apenas após o pagamento das custas. Transitada em julgado a presente sentença, não havendo o recolhimento do valor das custas, comunique-se o FUNREJUS, por ofício. Se a parte autora comprovar, em cinco dias, a existência de motivo de força maior para a ausência à audiência, na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 51 da Lei acima mencionada, fica isenta do pagamento das custas." Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

074 -2006.0004025-6/0 - Processo de Conhecimento MARISA APARECIDA PEREIRA X BANCO FININVEST S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

075 -2006.0004070-1/0 - Processo de Conhecimento LUIS ANTONIO PIMENTEL X EUNICE DE PAULA (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre a sentença de fl. 41 com o seguinte teor: "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, haja vista ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9099/95. Custas pela parte autora, desentranhando-se (em cartório e por termo nos autos) os documentos (exceto petições e procurações), em seu favor, apenas após o pagamento das custas. Transitada em julgado a presente sentença, não havendo o recolhimento do valor das custas, comunique-se o FUNREJUS, por ofício. Se a parte autora comprovar, em cinco dias, a existência de motivo de força maior para a ausência à audiência, na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 51 da Lei acima mencionada, fica isenta do pagamento das custas." Adv(s) ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR

076 -2006.0004070-1/0 - Processo de Conhecimento LUIS ANTONIO PIMENTEL X EUNICE DE PAULA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, JEAN CARLOS STORER, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR

077 -2006.0004154-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GUILHERME BUZINARI X COUTINHO SILVA LTDA Intimem-se os procuradores das partes sobre a sentença de fl. 19 com o seguinte teor: "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, haja vista ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei nº 9099/95. Custas pela parte autora, desentranhando-se (em cartório e por termo nos autos) os documentos (exceto petições e procurações), em seu favor, apenas após o pagamento das custas. Transitada em julgado a presente sentença, não havendo o recolhimento do valor das custas, comunique-se o FUNREJUS, por ofício. Se a parte autora comprovar, em cinco dias, a existência de motivo de força maior para a ausência à audiência, na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 51 da Lei acima mencionada, fica isenta do pagamento das custas." Adv(s) GILCIMARY REGINA DE SOUZA

078 -2006.0004154-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GUILHERME BUZINARI X COUTINHO SILVA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GILCIMARY REGINA DE SOUZA

079 -2006.0004182-6/0 - Processo de Conhecimento SATIE SATO X BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

080 -2006.0004189-9/0 - Execução Título Extrajudicial RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA (E OUTRO) X DÉBORA HOLANDA DE ALMEIDA HORIKAWA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VILSON MACHADO DOS SANTOS, RENATA TALEVI DA COSTA

081 -2006.0004255-9/0 - Processo de Conhecimento ALFEU DE OLIVEIRA CARDOSO X TRANSMARCOS - TRANSPORTE DE CARGAS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) NEI DE LOS SANTOS REPISO, ADILSON ADELAR MENEZES, JULIANE FARI-NEA

082 -2006.0004634-5/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO DE ASSIS X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Sebastião de Assis contra Sercomtel S/A Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda,

com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

083 -2006.0006420-5/0 - Processo de Conhecimento ANIELE RIBEIRO LOPES X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER

084 -2006.0006763-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DOS MÁRTIRES (E OUTRO) X BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 02/04/2007 Adv(s) DIOGO BROCHARD MENONCIN, FABIO SOARES MONTENEGRO, LUCIANA OKAMURA ARASAKI

085 -2006.0006775-9/0 - Processo de Conhecimento VITOR RODRIGUES DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 02/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

086 -2006.0006779-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ZAMATARO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 02/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

087 -2006.0006783-6/0 - Processo de Conhecimento MAGNO CESAR GASPARINE X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 02/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

088 -2006.0006786-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ANESIO MORENO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 02/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

089 -2006.0006788-5/0 - Processo de Conhecimento JULIA SUMI KUNIOKA X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

090 -2006.0006791-3/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA NAKAMA DE OLIVEIRA (E OUTROS) X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

091 -2006.0006803-9/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO RICARDO DE SIQUEIRA (E OUTRO) X MARIA APARECIDA FAGUNDES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) JOSE ROBERTO REALE

092 -2006.0006812-8/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO TOSHIO OBA (E OUTROS) X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

093 -2006.0006820-5/0 - Processo de Conhecimento FERREIRA DE QUEIROZ LTDA X FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

094 -2006.0006842-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS GONÇALVES X VIACAO GARCIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 09/04/2007 Adv(s) VICTOR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	008	2002.0004393-1/0
ADEMIR SIMOES	024	2005.0001535-4/0
ADENIR SALLA	022	2005.0000769-5/0
ADENIR SALLA	022	2005.0000769-5/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	010	2003.0001201-7/0
ADILSON ADELAR MENEZES	081	2006.0004255-9/0
agnô José da Silva	054	2006.0001880-5/0
ALBERTO BRANCO JUNIOR	015	2004.0001225-8/0
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	001	1998.0003341-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	040	2005.0005738-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	058	2006.0002430-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	059	2006.0002435-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	060	2006.0002441-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	061	2006.0002912-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	062	2006.0002915-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	063	2006.0002916-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	064	2006.0002923-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	067	2006.0003049-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	068	2006.0003054-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	069	2006.0003171-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	070	2006.0003173-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	071	2006.0003258-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	072	2006.0003617-0/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	001	1998.0003341-3/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	075	2006.0004070-1/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	076	2006.0004070-1/0
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	004	2002.0000964-4/0
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	014	2004.0000925-9/0
ANA LUCIA MODESTO CORTES	051	2006.0001303-3/0
ANDRE GALVAO DE FRANCA	002	2000.0000003-5/0
ANDRE GUSTAVO LIVONESI	036	2005.0004202-3/0
ANDRE GUSTAVO LIVONESI	036	2005.0004202-3/0
ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA	021	2005.000265-8/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	021	2005.000265-8/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	042	2005.0006421-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	013	2004.0000888-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	041	2005.0006041-3/0

ANTONIO ROBERTO ORSI	030	2005.0003119-8/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	082	2006.0004634-5/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	085	2006.0006775-9/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	086	2006.0006779-6/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	087	2006.0006783-6/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	088	2006.0006786-1/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	089	2006.0006788-5/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	090	2006.0006791-3/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	012	2003.0005114-6/0
ÁUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR	051	2006.0001303-3/0
BENEDITO ALVES RODRIGUES	023	2005.0000901-5/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	041	2005.0006041-3/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	054	2006.0001880-5/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	056	2006.0002043-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	021	2005.0000265-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	053	2006.0001583-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	046	2006.0000090-7/0
CAROLINA FURLAN	031	2005.0003188-2/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	028	2005.0001870-9/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	056	2006.0002043-6/0
CELSO ALDINUCCI	047	2006.0000271-7/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	042	2005.0006421-1/0
CILENE BENASSI PEROZIM	046	2006.0000090-7/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	005	2002.0001684-5/0
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	075	2006.0004070-1/0
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	076	2006.0004070-1/0
DAVIS ANDRAE OLIVEIRA DA CRUZ	049	2006.0000968-9/0
DAYANE CRISTINA BARATO	027	2005.0001776-0/0
DELY DIAS DAS NEVES	092	2006.0006812-8/0
DENIS OKAMURA	054	2006.0001880-5/0
DIOGO BROCHARD MENONCIN	016	2004.0002318-1/0
DIOGO BROCHARD MENONCIN	044	2005.0006704-5/0
DIOGO BROCHARD MENONCIN	084	2006.0006763-4/0
EDGAR ARANTES VIEIRA	016	2004.0002318-1/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	016	2004.0002318-1/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	016	2004.0002318-1/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	008	2002.0004393-1/0
EDMEIRE AOKI SUGETA	052	2006.0001358-7/0
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE	035	2005.0003945-3/0
EDUARDO DE ALMEIDA	028	2005.0001870-9/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	027	2005.0001776-0/0
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	001	1998.0003341-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	055	2006.0001936-1/0
EVERSON ANDRE XAVIER	002	2000.0000003-5/0
FABIO SOARES MONTENEGRO	044	2005.0006704-5/0
FABIO SOARES MONTENEGRO	084	2006.0006763-4/0
FABIO RENATO DE ASSIS	007	2002.0004217-0/0
FÁBIO TAKESHI NAKAYAMA	028	2005.0001870-9/0
FABIOLA ERNLUND SALAVERRY	053	2006.0001583-0/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	034	2005.0003816-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	012	2003.0005114-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	028	2005.0001870-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	041	2005.0006041-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	054	2006.0001880-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	056	2006.0002043-6/0
FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI	032	2005.0003602-4/0
FERNANDO JOSE MESQUITA	014	2004.0000925-9/0
FLAVIO ANTONIO FRANZIN	045	2005.0006724-7/0
FLORIANO YABE	003	2001.0004007-0/0
FLORIANO YABE	007	2002.0004217-0/0
FRANCELIZE ALVES MÖRKING	055	2006.0001936-1/0
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA	018	2004.0002927-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	040	2005.0005738-6/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	058	2006.0002430-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	059	2006.0002435-9/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	060	2006.0002441-2/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	061	2006.0002912-1/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	062	2006.0002915-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	063	2006.0002916-9/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	064	2006.0002923-4/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	067	2006.0003049-6/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	068	2006.0003054-8/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	069	2006.0003171-4/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	070	2006.0003173-8/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	071	2006.0003258-5/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	072	2006.0003617-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	082	2006.0004634-5/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	055	2006.0001936-1/0
GABRIELA FERES BRANCO	015	2004.0001225-8/0
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA	018	2004.0002927-0/0
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	077	2006.0004154-7/0
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	078	2006.0004154-7/0
GISLAINE A. GOBETTI MAZUR	015	2004.0001225-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	040	2005.0005738-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	058	2006.0002430-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	059	2006.0002435-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	060	2006.0002441-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	061	2006.0002912-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	062	2006.0002915-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	063	2006.0002916-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	064	2006.0002923-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	067	2006.0003049-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	068	2006.0003054-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	069	2006.0003171-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	070	2006.0003173-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	071	20

JOAO HENRIQUE CRUCIOL	034	2005.0003816-2/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	033	2005.0003694-6/0
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	023	2005.0000901-5/0
JOSE ARAIDES FERNANDES	021	2005.0000265-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	018	2004.0002927-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	073	2006.0004025-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	074	2006.0004025-6/0
JOSE DE MEDEIROS PACHECO	037	2005.0004746-4/0
JOSE FRANCISCO ASSIS	007	2002.0004217-0/0
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO	073	2006.0004025-6/0
JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO	074	2006.0004025-6/0
JOSE ROBERTO REALE	091	2006.0006803-9/0
JOSE VALNIR ZAMBRIM	036	2005.0004202-3/0
JOSIANE GODOY	016	2004.0002318-1/0
JULIANA RAMOS FERNANDES	021	2005.0000265-8/0
JULIANE FARINEA	081	2006.0004255-9/0
JULIARA APARECIDA GONCALVES	039	2005.0005272-9/0
KARINA ARABORI	057	2006.0002115-7/0
KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU	017	2004.0002697-7/0
KELESEN CRISTINA ZANOTTI	057	2006.0002115-7/0
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA	037	2005.0004746-4/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	036	2005.0004202-3/0
LILIA SENDIN MARTINS	025	2005.0001738-0/0
LILIA SENDIN MARTINS	029	2005.0002795-9/0
LILIA SENDIN MARTINS	035	2005.0003945-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	046	2006.0000090-7/0
LUCIANA OKAMURA ARASAKI	084	2006.0006763-4/0
LUCIANA SECCO CARDOSO	014	2004.0000925-9/0
LUIR CESCIN	037	2005.0004746-4/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	002	2000.0000003-5/0
LUIS GUILHERME PEGORARO	029	2005.0002795-9/0
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	042	2005.0006421-1/0
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO	042	2005.0006421-1/0
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	020	2004.0005621-7/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	037	2005.0004746-4/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	029	2005.0002795-9/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	079	2006.0004182-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	039	2005.0005272-9/0
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	004	2002.0000964-4/0
MARCELO DOMICIO SCARAMELA DE MELLO	044	2005.0006704-5/0
MARCELO LUIZ FERRARI	008	2002.0004393-1/0
MARCELO LUIZ FERRARI	052	2006.0001358-7/0
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA	050	2006.0001093-1/0
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	033	2005.0003694-6/0
MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA	042	2005.0006421-1/0
MARCIO MIATTO	002	2000.0000003-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	021	2005.0000265-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	053	2006.0001583-0/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	036	2005.0004202-3/0
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	013	2005.0000888-0/0
MARCO AURELIO GRESPAN	030	2005.0003119-8/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	093	2006.0006820-5/0
MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM	037	2005.0004746-4/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	065	2006.0002947-3/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	066	2006.0002947-3/0
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	013	2004.0000888-0/0
MAURICI ANTONIO RUY	043	2005.0006482-9/0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	020	2004.0005621-7/0
MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN	029	2005.0002795-9/0
NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA	019	2004.0005057-0/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	046	2006.0000090-7/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	083	2006.0006420-5/0
NEI DE LOS SANTOS REPISO	081	2006.0004255-9/0
NEIDE NOBRE DELAI	037	2005.0004746-4/0
NELSON SAHYUN	037	2005.0004746-4/0
NILZA MACHADO DE OLIVEIRA	037	2005.0004746-4/0
ODAIR MARTINS	056	2006.0002043-6/0
OLDEMAR MARIANO	016	2004.0002318-1/0
ORLANDIR URIZZI	009	2002.0004656-6/0
OSMAR VIEIRA DA SILVA	015	2004.0001225-8/0
OTILIO ANGELO FRAGELLI	006	2002.0002191-1/0
PAULO ANDRE DE SOUZA	037	2005.0004746-4/0
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	039	2005.0005272-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	040	2005.0005738-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	058	2006.0002430-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	059	2006.0002435-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	060	2006.0002441-2/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	061	2006.0002912-1/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	062	2006.0002915-7/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	063	2006.0002916-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	064	2006.0002923-4/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	067	2006.0003049-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	068	2006.0003054-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	069	2006.0003171-4/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	070	2006.0003173-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	071	2006.0003258-5/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	072	2006.0003617-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	082	2006.0004634-5/0
PAULO ROBERTO DE SOUZA	037	2005.0004746-4/0
PETERSON MARTIN DANTAS	079	2006.0004182-6/0
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	051	2006.0001303-3/0
RAIMUNDO PESSOA NETO	031	2005.0003188-2/0
RENATA DEQUECH	019	2004.0005057-0/0
RENATA TALEVI DA COSTA	080	2006.0004189-9/0
RENATO TAVARES YABE	003	2001.0004007-0/0
RENATO TAVARES YABE	007	2002.0004217-0/0
RICARDO LAFFRANCHI	013	2004.0000888-0/0
ROBERTO LAFFRANCHI	013	2004.0000888-0/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	032	2005.0003602-4/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	012	2003.0005114-6/0
RODRIGO JOSE CELESTE	065	2006.0002947-3/0
RODRIGO JOSE CELESTE	066	2006.0002947-3/0
ROGER PERINETO	012	2003.0005114-6/0
ROGERIO BUENO ELIAS	036	2005.0004202-3/0
ROGERIO RESINA MOLEZ	011	2003.0002509-7/0
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	043	2005.0006482-9/0
SALMA ELIAS EID SERIGATO	048	2006.0000833-7/0
SAMIRA SALVALAGIO	032	2005.0003602-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	055	2006.0001936-1/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	004	2002.0000964-4/0
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	043	2005.0006482-9/0
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	047	2006.000271-7/0
SERGIO WILSON MALDONADO	029	2005.0002795-9/0

SHALIMAR WASSILEVSKI	053	2006.0001583-0/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	014	2004.0000925-9/0
SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO	052	2006.0001358-7/0
SILVANA GARCIA MONTAGNINI	050	2006.0001093-1/0
SONIA MARIA CHALO	024	2005.0001535-4/0
SONIA MARIA CHALO	045	2005.0006724-7/0
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	010	2003.0001201-7/0
TAMOTSU KIMURA	038	2005.0005253-9/0
THAISA C. CANTONI MANHAS	026	2005.0001747-9/0
THAISA CRISTINA CANTONI	013	2004.0000888-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	041	2005.0006041-3/0
THAISA CRISTINA CANTONI	054	2006.0001880-5/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	055	2006.0001936-1/0
VERA ALICE ROSSI	002	2000.0000003-5/0
VICTOR PEREIRA DA SILVA	094	2006.0006842-0/0
VILSON MACHADO DOS SANTOS	080	2006.0004189-9/0
VIVIANE MARIA SHOLZ BORGES	044	2005.0006704-5/0
WAGNER ROGERIO DE LIMA	029	2005.0002795-9/0
WALID KAUSS	048	2006.0000833-7/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	014	2004.0000925-9/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº: 044/2006

001 -1997.0000967-9/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO MATSUO HOKARI (E OUTRO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA "Isento a parte autora do pagamento das custas." Adv(s) IVONE DE CASTRO RUHMANN
002 -2001.0000203-8/0 - Execução Título Extrajudicial ODETE DE SOUZA FORIM X CARLOS AUGUSTO SENRA Intime-se o procurador do réu da penhora de fls. 42. Adv(s) MARCOS VINICIUS ROSIN, JOSE FRANCISCO ASSIS, MARCOS MARCELO WATZKO

003 -2002.0001775-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA TEREZINHA NAVARRO X JOSE PARIS MORI Comparecer em juízo a fim de assinar o auto de adjudicação Adv(s) MARIA T. NAVARRO
--

004 -2002.0001988-7/0 - Execução Título Extrajudicial AIRTON LUCIUS CALISTO MALACHIAS X LUIS ERNANI GOIS FILHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, THARIK DE THARSO THANES
--

005 -2002.0002521-6/0 - Execução Título Extrajudicial EDILSON VANCO X DONIZETI MANZALI Comparecer em juízo a fim de assinar o auto de adjudicação Adv(s) MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL, GUSTAVO AYDAR DE BRITO
--

006 -2002.0004647-7/0 - Execução - LUIS ERNANI GOIS FILHO X O JUÍZO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, THARIK DE THARSO THANES, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
--

007 -2004.0000980-5/0 - Execução Título Extrajudicial EDER DONIZETE ROSSI X ROSILAINE FATIMA DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MANOEL FERREIRA ROSA NETO
--

008 -2004.0001278-8/0 - Processo de Conhecimento RENATO TAVARES YABE X BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A "... julgo procedente o pedido inicial para fins de declarar a inexistência de saldo devedor no contrato firmado entre as partes, condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.500,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, e determinar o cancelamento definitivo da inscrição na Serasa. Oficie-se." Adv(s) RENATO TAVARES YABE, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES

009 -2004.0001572-7/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS HENRIQUE LEITE JUNQUEIRA X YASUKO HIRAKAWA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR
--

010 -2004.0001909-3/0 - Execução Título Extrajudicial IVAN CESAR CHUBACI X JOÃO MANUEL DOS SANTOS (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, MARIA DAS GRACAS VICELLI
--

011 -2004.0002482-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X MARIA DE FATIMA FRAZAO Comparecer em juízo a fim de assinar o auto de adjudicação Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

012 -2004.0002666-2/0 - Processo de Conhecimento ALBETO ALVES ROCHA X VERA CRUZ SEGURADORA (E OUTRO) "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar os réus, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia de R\$ 120,00, corrigida monetariamente a partir de 28 de fevereiro de 2003, e a quantia de R\$ 2.000,00, corrigida monetariamente a partir de hoje, ambas acrescidas de juros de mora de 1% ao mês desde a citação." Adv(s) CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS, TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO, MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, VALDELEIDE DE LOURDES PALMIERI
--

013 -2004.0003300-5/0 - Execução Título Extrajudicial MYLENE REGINA VEIGA X MIGUEL MONTEIRO NETO Ao exequente para retirar o alvará n. 396/2006. Adv(s) MYLENE REGINA VEIGA

014 -2004.0003324-4/0 - Processo de Conhecimento ROGE-
--

RIO SPOLOM X CLAUDOBERTO BARBOSA DE SOUZA "Homologo a desistência manifestada pela parte autora e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos." Adv(s) RENATA FERNANDES PEREIRA BARBOSA
--

015 -2004.0005713-0/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X MARIA CHRISTINE WILCKEN Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TAMOTSU KIMURA
--

016 -2005.0002144-2/0 - Processo de Conhecimento SEVERINA APARECIDA TALIAPELLI X VERA CRUZ SEGURADORA S/A "... julgo parcialmente procedentes os embargos para fins de reduzir o valor da execução para R\$ 4.890,13, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde março de 2006." Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES

017 -2005.0002880-9/0 - Processo de Conhecimento OCTACÍLIO SERAPHIM FACHIN X AILTON MARQUES SILVA "... julgo improcedentes o pedido inicial e o pedido contraposto." Adv(s) PAULA SCHENFELDER FALASCHI, MARIA ARLETE BERNARDI BIM, SERGIO BARROS
--

018 -2005.0003157-8/0 - Processo de Conhecimento MICHEL HENRI TAILLEFER X GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.500,00 corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação." Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN, ROSILENE PROSPERO, MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA

019 -2005.0003393-4/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS FILHO X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL Intime-se o embargado para manifestar-se acerca da petição de fls. 131/134. Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA
--

020 -2005.0003672-0/0 - Execução Título Extrajudicial ESCOLA EVOLUÇÃO S/C LTDA X CYNTHIA FERNANDA SCHMIDT "Intimado a indicar bens, a parte limitou-se a indicar o endereço do executado para intimação. Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo, tendo em vista a não localização de bens do devedor, conforme notícia existente nos autos, com base no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Devolvam-se os documentos solicitados, mediante recibo nos autos e a substituição por cópias." Adv(s) FERNANDA FUJISAO KATO
--

021 -2005.0003761-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIA TENANI BRAZ DE OLIVEIRA X MARLI APARECIDA BRAZ DO NASCIMENTO "... julgo parcialmente procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.510,00, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, ambos desde 15 de agosto de 2004." Adv(s) TAMOTSU KIMURA, POTIGUAR ALVIM REZENDE, PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI, VINICIUS DA SILVA BORBA

022 -2005.0004204-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA RIBEIRO X ITAU SEGUROS S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 52 com o seguinte teor: "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizados. Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FATIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
--

023 -2005.0005146-3/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO DOS SANTOS SPONTON X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS "... julgo parcialmente procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 7.447,72 (R\$ 8.510,00 menos a diferença de R\$ 1.062,28), corrigida monetariamente desde 15 de agosto de 2005 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados da citação." Adv(s) MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES, VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, MARCEL AUGUSTO SIMON

024 -2005.0005484-3/0 - Processo de Conhecimento ROSA ROZZATI MASTRANGELE X UNIMED - LONDRINA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DONIZETTI ANTONIO ZILLI, ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR, SOFIA LOPES TURINO

025 -2005.0005944-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM LUCIANO PEREIRA X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES "... julgo improcedente o pedido inicial." Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

026 -2005.0006185-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS ANDRADE ROCHA X SP VIAS RODOVIAIS INTEGRADAS DO OESTE S/A "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.988,00, corrigida monetariamente desde 26 de novembro de 2005 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação." Adv(s) ALINE CRISTINA DE CAMARGO, PAULO FLEURY DE SOUZA LIMA

027 -2005.0006216-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELI LANDGRAF SANTA MARIA X JUAREZ CARLOS MARTINS (E OUTRO) "... julgo procedente o pedido inicial a fim de condenar os réus a pagarem, solidariamente, à autora a quantia de R\$ 3.600,00, corrigida monetariamente a partir da data da venda do imóvel (03/12/2004) e com juros de 1% ao mês, a partir da citação (27/03/2006)." Adv(s) BRUNO PEDALINO, JUCELINA DINIZ, DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES

028 -2005.0006418-3/0 - Processo de Conhecimento DAURO ANDERSON RIBEIRO RODRIGUES X EL SHADDAI ESTOFADOS E DECORAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NARCISO FERREIRA, JORCELINO FERNANDES DA SILVA

029 -2005.0006747-4/0 - Processo de Conhecimento ELVINO FRANCELINO ALVES (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar aos autores a quantia de R\$ 12.000,00, corrigida monetariamente da data do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

030 -2006.0000006-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO APARECIDO DE CAMARGO X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. Intimem-se os procuradores das partes com o seguinte teor: " Homologo a transação efetuada entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação. " Nada mais. Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA
--

031 -2006.0000021-2/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO ALVES X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Intimem-se os procuradores das partes sobre a sentença com o seguinte teor: " Homologo a transação efetuada entre as partes e JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação". Nada mais. Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, CAROLINE ROSA FRANÇA

032 -2006.0000069-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA SOUZA SANTOS X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS CANTONI

033 -2006.0000200-9/0 - Processo de Conhecimento NADIA ZUBEK SOGA X ITAU SEGUROS S.A "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 6.000,00, corrigida monetariamente da data do ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. A outra metade da indenização pertence ao pai da vítima, não tendo a autora legitimidade para pleiteá-la em nome próprio." Adv(s) OTONIEL JACINTO DA SILVA, JACELIO DUMAS COUTINHO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
--

034 -2006.0000245-1/0 - Processo de Conhecimento GISELA GASPAR VALLE (E OUTROS) X GOL TRANSPORTES AEREOS S.A "Autue-se a petição de fls. 140/141 como execução provisória. Intime-se o autor para que cumpra o disposto no art. 475-O, §3º do CPC, sob pena de indeferimento. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única." Adv
--

condenar Roque Daniel de Godoi e Rodrigo Ferreira de Godoi a pagarem a Ismael Leachi a quantia de R\$ 1.479,00, corrigida monetariamente a partir de janeiro de 2006 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data do acidente." Adv(s) MARCOS VINICIUS BELASQUE, GIANE LOPES TSURUTA, REGINALDO MONTICELLI

040 -2006.0000831-3/0 - Processo de Conhecimento RENATA DE SOUZA ARAUJO X NET LONDRINA LTDA. "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da reclamante/recorrente. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte reclamada/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única, com nossas homenagens." Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA

041 -2006.0001635-0/0 - Processo de Conhecimento ISMAEL LEACHI X ROQUE DANIEL DE GODOI (E OUTRO) "... julgo improcedente o pedido inicial feito nestes autos e procedente o pedido inicial feito nos autos em apenso para fins de condenar Roque Daniel de Godoi e Rodrigo Ferreira de Godoi a pagarem a Ismael Leachi a quantia de R\$ 1.479,00, corrigida monetariamente a partir de janeiro de 2006 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data do acidente." Adv(s) REGINALDO MONTICELLI, MARCOS VINICIUS BELASQUE

042 -2006.0001832-4/0 - Execução Título Extrajudicial EUC-LIDES MEDEIROS DOS SANTOS X FABRICIO MARCELO CARDOSO MOREIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

043 -2006.0002122-2/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

044 -2006.0002525-8/0 - Processo de Conhecimento DIVA CARMONA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES "... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, incisos II e IV da lei 9099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, mediante certidão nos autos." Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

045 -2006.0002527-1/0 - Processo de Conhecimento DIVA CARMONA X SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES "... julgo improcedente o pedido inicial." Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

046 -2006.0002595-4/0 - Processo de Conhecimento VICENTE ANTUNES (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar aos autores a quantia de Cz\$ 23.736,01, corrigida monetariamente a partir de 24/02/1987 e acrescida de juros de mora de 1,0% ao mês desde a data da citação." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, ANTONIO CARLOS CANTONI, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

047 -2006.0002899-1/0 - Processo de Conhecimento ANA LUCIA MARTINS X FORD LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 8.612,29, corrigida monetariamente desde o ajuizamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados da citação." Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, SILVIA BENADUCE CASSELLA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

048 -2006.0003143-5/0 - Processo de Conhecimento IRENE COLARES DE SOUZA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à parte autora a quantia de Cr\$ 100.039,94, corrigida monetariamente a partir de 05/06/1990 e acrescida de juros de mora de 1,0% ao mês, desde a data da citação." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MARIA ELIZABETH JACOB, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

049 -2006.0003672-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GARISTO X DIRCE DE OLIVEIRA SANTOS (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO

050 -2006.0003784-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ARMANDO TORREZAN X C. FERREIRA VIEIRA LTDA "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar a parte autora a quantia de R\$ 2.229,58 corrigida monetariamente a partir de e acrescida de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a partir do ajuizamento da ação (06/07/2006)." Adv(s) JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR

051 -2006.0003798-9/0 - Processo de Conhecimento REVALDO ORLANDINI BOTARELLI X BANCO ITAU S/A "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 13.148,43, corrigida monetariamente a partir de julho de 2006 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação." Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, CELSO ALDINUCCI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

052 -2006.0003929-4/0 - Processo de Conhecimento ADMIR HENRIQUE BRUNELLI X FLÁVIO MOZZAQUATRO (E OUTROS) Apesar da revelia dos 2 primeiros réus, o autor não

desistiu do processo contra João Sanches, pelo que deverá ser verificada a existência de culpa ou não de sua parte. Conforme os documentos de fls. 41/51 o réu João Sanches ajuizou ação de indenização por acidente de veículo em face dos demais réus perante o 1º Juizado Especial Cível desta comarca. Sucede que o objeto desta ação e da ação do 1º Juizado são os mesmos uma vez que tem por fundamento o mesmo fato jurídico. Diante disso, e com fulcro no art. 103 e 105 do CPC, determino reunião da presente ação com o processo 2006.3542-3 do 1º Juizado Cível de Londrina. Os autos do 1º Juizado foram distribuídos primeiro, pelo que remtam-se os autos ao juízo competente. Adv(s) LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, DELFIM SUEMI NAKAMURA

053 -2006.0003962-5/0 - Processo de Conhecimento OSWALDO HUGO PAULO RUHMANN X HÉLIO REIS "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à parte autora a quantia de R\$ 580,85 corrigida monetariamente e acrescida de juros de 1% ao mês, ambos a partir do ajuizamento da ação (14/07/2006). Ainda, determino que o autor, após o recebimento de seu crédito, entregue os alvarás de liberação da obra para o réu." Adv(s) IVONE DE CASTRO RUHMANN

054 -2006.0003993-0/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL ANTUNES (E OUTRO) X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar aos autores a quantia de NCZ\$ 11.942,71, corrigida monetariamente a partir de 05/10/1989 e acrescida de juros de mora de 1,0% ao mês, desde a data da citação." Adv(s) DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

055 -2006.0004023-2/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar aos autores a quantia de CZ4 23.736,01, corrigida monetariamente a partir de 28/01/1987 e acrescida de juros de mora de 1,0% ao mês, desde a data da citação." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, ANTONIO CARLOS CANTONI, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

056 -2006.0004038-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA BACHEGA DOS SANTOS X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar aos autores a quantia de Cr\$ 1.469.001,80, corrigida monetariamente a partir de 05/09/1991 e acrescida de juros de mora de 1,0% ao mês, desde a data da citação." Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

057 -2006.0004072-5/0 - Processo de Conhecimento GEILA ZIRONDI X BRADESCO "Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação." Adv(s) MARCIO ANTONIO MIAZZO

058 -2006.0004098-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO BORGES DE SOUZA X JOAO SOARES SOBRINHO "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Condono a parte autora ao pagamento de custas processuais. Desde já, fica a parte devidamente intimada para comparecer junto à Secretaria deste Juizado, no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado da sentença, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais. Decorrido o referido prazo e não havendo o pagamento das custas, comunique-se ao Funrejus, nos termos do art. 43, parágrafo único da Resolução 01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados." Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELLIN, ROBERTO MATTAR

059 -2006.0004109-1/0 - Processo de Conhecimento ROSIANE DA CUNHA GUERRA X EURODATA CURSO DE INFORMATICA - EURO LONDRINA EDICOES CULTURAIS LTDA "A autora não compareceu à audiência realizada pelo que julgo extinto o processo com fulcro no artigo 51, I, da lei 9.099/95. Condono a autora ao pagamento das custas processuais. Fica desde já intimada a pagá-las no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão. Não havendo pagamento, comunique-se ao Funrejus. Revogo a decisão de fls. 25. Oficie-se ao SPCP." Adv(s) JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO, LUCIANA SGARBI

060 -2006.0004120-7/0 - Processo de Conhecimento MICHEL MENEZZO GOUVÊA X FERNANDO DE SOUZA SERRALHEIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROBERTO WAGNER MARQUEZI

061 -2006.0004127-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SILVA TEIXEIRA X GLOBAL TELECOM S/A "Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação." Adv(s) DONIZETTI ANTONIO ZILLI, GUSTAVO VIANA CAMATA, SOFIA LOPES TURINO

062 -2006.0004134-5/0 - Processo de Conhecimento JOSEFINA PEREIRA MEDEIROS (E OUTROS) X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

063 -2006.0004187-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA NASCIMENTO PALEARI DINIZ X SONIA REGINA GALLO THOMAZINHO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

064 -2006.0004207-8/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE CONSOLI ANDRICH X ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA "Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III do CPC< JULGO EXTINTO o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação." Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES

065 -2006.0004217-9/0 - Processo de Conhecimento ISRAEL VIOTTO X BRASIL TELECOM CELULARES S/A "Homologo a transação efetuada entre as partes e, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO, o processo. Aguarde-se o cumprimento da obrigação." Adv(s) RENATA FERNANDES PEREIRA BARBOSA, JOAO PEDRO TAGLIARI, SANDRA REGINA RODRIGUES

066 -2006.0004845-8/0 - Processo de Conhecimento OTACÍLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA - ME X PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA "... julgo procedente o pedido inicial para fins de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 700,00, corrigida monetariamente a partir de hoje e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação." Adv(s) ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, ADALTO HIDEKI MURATA, ADRIANO MUNIZ REBELLO

067 -2006.0005135-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIA HELENA GOMES X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICACOES Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PAULO HENRIQUE GARDEMANN

068 -2006.0005273-6/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X FABRICIO ALVES MOREIRA "Homologo a transação efetuada entre as partes. Suspendo o processo até o seu cumprimento." Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

069 -2006.0005570-0/0 - Execução Título Extrajudicial RUDNEI RESINA MOLEZ X ROGERIO MARTINS BEZERRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE

070 -2006.0006210-4/0 - Carta Precatória -nivaldo pazinato X JANUARIO S POÇAS LTDA ME Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 20/03/2007 Adv(s) MARCELINO BISPO DOS SANTOS

071 -2006.0006675-9/0 - Carta Precatória -ANGELO DOS SANTOS X JAIR DO PRADO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 21/03/2007 Adv(s) FÁBIO TELES DA SILVA, LILIAN DALETE ROSA, MARCELO AFONSO NAME

072 -2006.0006751-0/0 - Processo de Conhecimento PRISMO MÚSSIO X BANCO ITAÚ S.A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 22/03/2007 Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO

073 -2006.0006767-1/0 - Processo de Conhecimento VIVE LA VIE - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X LUCIANA CRISTINA DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/03/2007 Adv(s) ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MARIA PAULA FUGANTI

074 -2006.0006771-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRI-LHA DOS SANTOS X EDELCI DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/03/2007 Adv(s) GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR.

075 -2006.0006776-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO VICENTE DOS REIS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/03/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

076 -2006.0006790-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR EVANGELISTA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/03/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

077 -2006.0006792-5/0 - Processo de Conhecimento ALBERTINO MARQUES PINA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/03/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

078 -2006.0006793-7/0 - Processo de Conhecimento JORGE KUNIOKA X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 29/03/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

079 -2006.0006815-3/0 - Processo de Conhecimento ELZA SENEGALHA DORETTO X HSBC BANK S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 08/02/2007 Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO

080 -2006.0006822-9/0 - Processo de Conhecimento FERREIRA & QUEIROZ LTDA X RAPHAEL MOLITOR DE MELO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 15/02/2007 Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALTO HIDEKI MURATA	066	2006.0004845-8/0
ADERCO RODRIGUES DE ASSIS	035	2006.0000341-4/0
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	004	2002.0001988-7/0
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	006	2002.0004647-7/0
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	006	2002.0004647-7/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	066	2006.0004845-8/0
ALCEU GONZAGA	038	2006.0000683-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	044	2006.0002525-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	045	2006.0002527-1/0

ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	0472006.0002899-1/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	023 2005.0005146-3/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	019 2005.0003393-4/0
ALINE CRISTINA DE CAMARGO	026 2005.0006185-4/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	012 2004.0002666-2/0
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	066 2006.0004845-8/0
ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI	073 2006.0006767-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	029 2005.0006747-4/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	030 2006.0000006-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	031 2006.0000021-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	032 2006.0000009-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	046 2006.0002595-4/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	055 2006.0004023-2/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	042 2006.0001832-4/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	075 2006.0006776-0/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	076 2006.0006790-1/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	077 2006.0006792-5/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	078 2006.0006793-7/0
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR	024 2005.0005484-3/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	029 2005.0006747-4/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	030 2006.0000006-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	031 2006.0000021-2/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	032 2006.0000009-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	046 2006.0002595-4/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	048 2006.0003143-5/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	054 2006.0003993-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	055 2006.0004023-2/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	056 2006.0004038-2/0
BRUNO PEDALINO	027 2005.0006216-0/0
CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS	012 2004.0002666-2/0
CARLOS SERGIO CAPELLIN	058 2006.0004098-8/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	031 2006.0000021-2/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	032 2006.0000069-0/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	046 2006.0002595-4/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	054 2006.0003993-0/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	055 2006.0004023-2/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	056 2006.0004038-2/0
CELSO ALDINUCCI	051 2006.0003798-9/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	043 2006.0002122-2/0
CLAUDIA REGINA LIMA	022 2005.0004204-7/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	054 2006.0003993-0/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	055 2006.0004023-2/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	056 2006.0004038-2/0
DANIELA D'AMICO MORAES	068 2006.0005273-6/0
DANIELA FORIN RODRIGUES LINHARES	027 2005.0006216-0/0
DELFIM SUEMI NAKAMURA	052 2006.0003929-4/0
DENIS OKAMURA	054 2006.0003993-0/0
DENIS OKAMURA	062 2006.0004134-5/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	035 2006.0000341-4/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	024 2005.0005484-3/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	061 2006.0004127-0/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	010 2004.0001909-3/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	064 2006.0004207-8/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	019 2005.0003393-4/0
FÁBIO TELES DA SILVA	071 2006.0006675-9/0
FABRICIO MASSI SALLA	040 2006.0000831-3/0
FATIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	022 2005.0004204-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	016 2005.0002144-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	029 2005.0006747-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	030 2006.0000006-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	031 2006.0000021-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	032 2006.0000069-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	046 2006.0002595-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	048 2006.0003143-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	054 2006.0003993-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	055 2006.0004023-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	056 2006.0004038-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	062 2006.0004134-5/0
FERNANDA FUJISAO KATO	020 2005.0003672-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	025 2005.0005944-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	044 2006.0002525-8/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	045 2006.0002527-1/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	019 2005.0003393-4/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	047 2006.0002899-1/0
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR.	074 2006.0006771-1/0
GIANE LOPES TSURUTA	039 2006.0000765-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	044 2006.0002525-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	045 2006.0002527-1/0
GREICE ADRIANA SIMOES	016 2005.0002144-2/0
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	005 2002.0002521-6/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	061 2006.0004127-0/0
IVONE DE CASTRO RUHMANN	001 1997.0000967-9/0
IVONE DE CASTRO RUHMANN	053 2006.0003962-5/0
JACELIO DUMAS COUTINHO	033 2006.0000200-9/0
JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR	050 2006.0003784-0/0
JAYME BARBOSA LIMA	037 2006.0000527-3/0
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI	008 2004.0001278-8/0
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	036 2006.0000506-0/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	025 2005.0005944-0/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	065 2006.0004217-9/0
JOAO SABEC FILHO	036 2006.0000506-0/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	040 2006.0000831-3/0
JORCELINO FERNANDES DA SILVA	028 2005.0006418-3/0
JOSE FRANCISCO ASSIS	002 2001.0000203-8/0
JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO	059 2006.0004109-1/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	051 2006.0003798-9/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	035 2006.0000341-4/0
JUCELINA DINIZ	027 2005.0006216-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	051 2006.0003798-9/0
LILIAN DALETE ROSA	071 2006.0006675-9/0
LUCIANA SGARBI	059 2006.0004109-1/0
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	069 2006.0005570-0/0
LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO	052 2006.0003929-4/0

MARCIO ANTONIO MIAZZO	072	2006.0006751-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	079	2006.0006815-3/0
MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA	069	2006.0005570-0/0
MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA	018	2005.0003157-8/0
MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA	034	2006.0000245-1/0
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	043	2006.0002122-2/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	034	2006.0000245-1/0
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	023	2005.0005146-3/0
MARCO AURELIO GRESPLAN	018	2005.0003157-8/0
MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL	005	2002.0002521-6/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	080	2006.0006822-9/0
MARCOS MARCELO WATZKO	002	2001.0000203-8/0
MARCOS VINICIUS BELASQUE	039	2006.0000765-3/0
MARCOS VINICIUS BELASQUE	041	2006.0001635-0/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	002	2001.0000203-8/0
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	017	2005.0002880-9/0
MARIA DAS GRACAS VICELLI	010	2004.0001909-3/0
MARIA ELIZABETH JACOB	048	2006.0003143-5/0
MARIA PAULA FUGANTI	073	2006.0006767-1/0
MARIA T. NAVARRO	003	2002.0001775-2/0
MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE	012	2004.0002666-2/0
MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA	035	2006.0000341-4/0
MYLENE REGINA VEIGA	013	2004.0003300-5/0
NARCISO FERREIRA	028	2005.0006418-3/0
ODAIR MARTINS	016	2005.0002144-2/0
ODAIR MARTINS	056	2006.0004038-2/0
OTONIEL JACINTO DA SILVA	033	2006.0000200-9/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	035	2006.0000341-4/0
PAULA SCHENFELDER FALASCHI	017	2005.0002880-9/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	049	2006.0003672-6/0
PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI	021	2005.0003761-8/0
PAULO EDUARDO CHRISTINO ESPADA	009	2004.0001572-7/0
PAULO FLEURY DE SOUZA LIMA	026	2005.0006185-4/0
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	008	2004.0001278-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	025	2005.0005944-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	044	2006.0002525-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	045	2006.0002527-1/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	067	2006.0005135-6/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	011	2005.0002482-7/0
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	009	2004.0001572-7/0
POTIGUAR ALVIN REZENDE	021	2005.0003761-8/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	037	2006.0000527-3/0
REGINALDO MONTICELLI	039	2006.0000765-3/0
REGINALDO MONTICELLI	041	2006.0001635-0/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	040	2006.0000831-3/0
RENATA FERNANDES PEREIRA BARBOSA	014	2004.0003324-4/0
RENATA FERNANDES PEREIRA BARBOSA	065	2006.0004217-9/0
RENATO TAVARES YABE	008	2004.0001278-8/0
ROBERTO MATTAR	058	2006.0004098-8/0
ROBERTO WAGNER MARQUEZI	060	2006.0004120-7/0
ROSILENE PROSPERO	018	2005.0003157-8/0
ROSILENE PROSPERO	034	2006.0000245-1/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	072	2006.0006751-0/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	079	2006.0006815-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	065	2006.0004217-9/0
SERGIO BARROS	017	2005.0002880-9/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	051	2006.0003798-9/0
SILVIA BENADUCE CASELLA	047	2006.0002899-1/0
SOFIA LOPES TURINO	024	2005.0005484-3/0
SOFIA LOPES TURINO	061	2006.0004127-0/0
TAMOTSU KIMURA	015	2004.0005713-0/0
TAMOTSU KIMURA	021	2005.0003761-8/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	012	2004.0002666-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI	029	2005.0006747-4/0
THAISA CRISTINA CANTONI	030	2006.0000006-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	031	2006.0000021-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI	032	2006.0000069-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	046	2006.0002595-4/0
THAISA CRISTINA CANTONI	048	2006.0003143-5/0
THAISA CRISTINA CANTONI	055	2006.0004023-2/0
THARIK DE THARSO THANES	004	2002.0001988-7/0
THARIK DE THARSO THANES	006	2002.0004647-7/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	035	2006.0000341-4/0
VALDELICE DE LOURDES PALMIERI	012	2004.0002666-2/0
VALMIR BRITO DE MORAES	023	2005.0005146-3/0
VINICIUS DA SILVA BORBA	021	2005.0003761-8/0
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	010	2004.0001909-3/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	037	2006.0000527-3/0
WILSON LOPES DA CONCEICAO	036	2006.0000506-0/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 044/2006**

001 -1998.0003192-5/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO CESAR DE SOUZA X ESPOLIO DE FABRICIANO DIAS DE SOUZA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.130 com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." Adv(s) MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA, ALEXANDRE HAULY CAMARGO

002 -1999.0003092-9/0 - Execução de Título Judicial JOSE CARLOS DA SILVA X SENA CONSTRUCOES Intime-se o procurador do reclamado sobre despacho de fls. 189 com o seguinte teor: "Libere-se a penhora sobre os bens na forma requerida." Adv(s) RENATO DOMINGUES BRITO, ALEXANDRE RAINATO GENTA, VALDECIR CARLOS TRINDADE, ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA, ELISANGELA FLORENCIO

003 -2000.0001799-0/0 - Execução de Título Judicial CLELIA RUBINO ZUAN ESTEVES FAVORETTO X AMERICO DIVIDINO Intimem-se os procuradores das partes sobre a sentença de fls. 193 com o seguinte teor: "Homologo o acordo firmado pelas partes, razão pela qual julgo extinto o processo com apreciação de mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos." Adv(s) MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO, JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, JOAO SABEC FILHO

004 -2000.0001960-7/0 - Execução de Título Judicial MARIA DE FATIMA OLIVEIRA X LOTEADORA MONTREAL SC LTDA (E OUTROS) Intime-se os procuradores das partes sobre retorno de ofício do avaliador de fls. 242. Adv(s) ROBERTO MURAWSKI RABELLO, ALEXANDRE RAINATO GENTA

005 -2000.0003853-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARIO HENRIQUE PEPILASCO X JOSE ROBERTO ROSSINI Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.134 com o seguinte teor: "O pedido de decretação de prisão civil por depositário infiel do gerente da agência nº1553 da Caixa Econômica Federal não pode ser deferido, em razão de que o nome da pessoa que ficou na qualidade de depositário infiel." Adv(s) SANDRO ZERBIN, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI, EDERALDO SOARES, VINICIUS DA SILVA BORBA

006 -2001.0000683-1/0 - Execução de Título Judicial RICARDO ZANON COTRIM X REINALDO IGNACIO ALVEZ Intime-se o procurador do autor sobre retorno de ofício de fls. 108/109. Adv(s) DECIO ANTONIO SEGRETTI, REINALDO IGNACIO ALVES

007 -2001.0004210-2/0 - Execução de Título Judicial JOSE CARLOS CARDOSO X CLINICA VETERINARIA J.KAO Intime-se o procurador do autor sobre o retorno do ofício de fls.111. Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, MIRO MORIMITZU

008 -2002.0000014-0/0 - Execução de Título Judicial PAULO AZEVEDO PACHECO X CLAUDIONOR RODRIGUES (E OUTRO) Intime-se o procurador do credor sobre retorno de ofício da Receita Federal. Adv(s) JULIANO TOMANAGA, IVAN LUIZ GOULART, WALTER GASTALDI, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

009 -2002.0000892-3/0 - Execução de Título Judicial MARCIO JOSE BRAZ (E OUTRO) X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA (E OUTROS) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.188 com o seguinte teor: "Manifeste-se o exequente sobre as alegações dos executados em fls. 184/184." Adv(s) ALEXANDRE RAINATO GENTA, ALEXANDRE RAINATO GENTA, ALEXANDRE RAINATO GENTA, FABRICIO MASSI SALLA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, ANTONIO FERNANDO L. T. COCICOV, FERNANDA STELA BORNIA COCICOV, REINALDO CAETANO DOS SANTOS, ELISANGELA FLORENCIO

010 -2002.0001014-6/0 - Execução de Título Judicial ADRIANA FROSSARD X POWERTEC HARDWARE SOFTWARE Intime-se o procurador da parte autora sobre despacho de fls. 125 com o seguinte teor: "a) Indeferido o pedido efetuado em fls. 124 "a"; em razão de que essa magistrada já proferiu a decisão de fls. 90 e converceu-se pelos documentos juntados que a conta da executada Celcide Brusque da Costa refere-se a conta-salário; b) Com relação ao pedido "item b" (fls. 124), defiro-a. Expeçam-se ofícios." Adv(s) VIVIANE POMINI

011 -2002.0002358-2/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCA NEGRI FILHO (E OUTRO) X ALEXANDRE BARBOSA CALDEIRAO (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.291 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo" Adv(s) TONY ALVES, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, TONY ALVES, CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO

012 -2002.0002631-0/0 - Execução de Título Judicial NEY WAGNER RAMOS DA SILVA X DORVALINO MIRANDA RAMOS Intime-se o procurador do reclamado sobre despacho de fls. 166 com o seguinte teor: "Indeferido o pedido de fls. 165, efetuado pelo Sr. Dorvalino Miranda Ramos, pela falta de provas do alegado." Adv(s) MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI, FLAVIA ROMAGNOLI, MARCIO BARBOSA ZERNERI

013 -2002.0004793-7/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS DELFINO X CASSIA ROSSANA GUIDUGLI Intime-se o procurador do autor sobre a informação do avaliador de fls.208. Adv(s) ANTONIO ROBERTO ORSI, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, ALEXANDRE RAINATO GENTA

014 -2003.0000887-7/0 - Execução Título Extrajudicial GERALDO CUSTODIO COUTO FILHO X COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES URAI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JAIME COMAR, WASHINGTON LUIZ MOURA, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

015 -2003.0001526-1/0 - Execução de Título Judicial GILSON DE FARIA X JOAQUIM MAXIMIANO Intime-se o procurador do autor sobre retorno de ofício de fls. 65 e 66. Adv(s) MARCIA TESHIMA, PATRICIA ELIANE DA ROSA, RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER

016 -2003.0001625-0/0 - Execução de Título Judicial CRISTIANE SOARES DOS SANTOS (E OUTROS) X SENA CONSTRUCOES LTDA Intime-se o procurador do credor sobre retorno de ofício de fls. 141/142. Adv(s) SANDRO AUGUSTO BONACIN, ALEXANDRE RAINATO GENTA, ELISANGELA FLORENCIO

017 -2003.0003144-5/0 - Execução de Título Judicial JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO X CDM-COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.94 com o seguinte teor: "De início, e considerando a cláusula penal fixada no acordo entabulado em fls.77/79, no valor de 100% sobre o valor total a ser definido previamente em sentença por esse Juízo, por ser manifestamente excessiva, reduzo para o patamar de 20% sobre o somatório de todas as parcelas vencidas e não pagas, nos ter-

mos do artigo 413 do Código Civil. Além disso, indefiro o pedido de penhora sobre a pessoa dos sócios da empresa executada, eis que em momento algum no feito foi deferida a descondição da pessoa jurídica. Sendo assim, determino que o exequente refaça os cálculos, inclusive justificando os valores atribuídos na planilha - justificando o porquê do valor da multa em R\$23.185,10 - ademais, deverá ater-se o exequente a valor de alçada deste Juizado, renunciado a valor excedente." Adv(s) JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, WALDERI SANTOS DA SILVA

018 -2003.0003590-4/0 - Execução de Título Judicial ADIMIR RODRIGUES DOS SANTOS (E OUTRO) X CARLOS ALCIDES DE ANDRADE (E OUTRO) Intime-se o procurador do credor sobre despacho de fls. 132 com o seguinte teor: "Compete ao credor providenciar a venda judicial do bem, como lhe faculta o artigo 52, inciso VII da Lei 9099/95, ou mesmo optar pela adjudicação, uma vez que a venda em hasta pública resultou negativa e por não haver qualquer perspectiva de que venha a se tornar positiva em outra ocasião." Adv(s) JULIANA VIEIRA CSISZER, JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF, MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

019 -2003.0004643-8/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA PALUDETTO DE SOUZA X JOSE CARLOS CRUZ Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.28 com o seguinte teor: "Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção." Adv(s) JACIRA ROSA TONELLO

020 -2004.0005431-8/0 - Execução de Título Judicial ALLTON DE OLIVEIRA TOLEDO X CELYS FLORA AZEVEDO MARQUES Intime-se o procurador do credor sobre retorno de ofício de fls. 116 a 118 / 120 a 128. Adv(s) MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA, OSCAR DO NASCIMENTO, LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA DO NASCIMENTO, EMMANUEL CASAGRANDE

021 -2005.0000428-0/0 - Execução Título Extrajudicial GRAFICA NEON LTDA - ME X FILHOS DE ISRAEL MEDICAMENTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, LUCIANA MARQUES MENDONCA

022 -2005.0000567-1/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X JOSE BARBOSA NETO Intime-se o procurador do autor sobre o retorno da carta precatória de fls.24/34. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

023 -2005.0000905-2/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN MICHEL X LUIZ FERNANDO DA SILVA MATTOS Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.85 com o seguinte teor: "Manifeste-se o condômino autor sobre o alegado em fls.80/84 no prazo de cinco dias." Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, JOSUILSON SILVA ALVES, ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ, TEREZINHA DEMARTINO

024 -2005.0001079-5/0 - Execução Título Extrajudicial CLEIRIO VALENTIM DAMASCENO X S MARUYAMA CIA LTDA Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) KATIA NAOMI YAMADA

025 -2005.0001194-8/0 - Processo de Conhecimento ROMALON LTDA. ME X GLOBAL TELECOM S/A Intime-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls.273 e 274 com o seguinte teor: "...sendo assim, recebo o presente pedido de fls.262, como incidente de pré-executividade e considerando a presente execução judicial sem objeto, por ausência de título judicial, eis que o simples envio de notificação de carta de cobrança não enseja execução por multa, porque não foi objeto do acordo referido, revogo os despachos exarados em fls.247; 254 e 260; bem como determino o recolhimento dos mandados de penhora expedidos."

Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA, JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO, NANCY TEREZINHA ZIMMER, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

026 -2005.0001272-2/0 - Execução de Título Judicial VALDEIR PINHEIRO LOPES X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Intime-se o procurador do réu sobre o despacho de fls. 147 com o seguinte teor: "Indeferido o requerimento retro, pois como se depreende do item II do despacho de fls.144, não haverá excesso de garantia haja vista a autorização para expedir alvará em favor da parte executada, liberando-se o depósito de fls.143, o qual foi feito após a penhora on-line e, inclusive, após a intimação de tal bloqueio." Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA

027 -2005.0001788-4/0 - Processo de Conhecimento ESTEVAO JADIR DA COSTA X SISTEMA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUTORA LTDA (E OUTRO) "... julgo procedentes as pretensões do autor em face de Sitem Madeiras e Materiais de Construção Ltda, para declarar inexistência de duplicata emitida Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, RUBIA LIA ARABORI, TÂNIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA

028 -2005.0002424-0/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON CHAGAS DOS SANTOS X MORAES E MORAES LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.38 com o seguinte teor: "Autorizo a vista dos autos por 5 (cinco) dias." Adv(s) SERGIO ANTONIO TIZZIANI, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

029 -2005.0003349-0/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO LOPES (E OUTRO) X LAZARA BOTELHO RIBEIRO (E

OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.136 com o seguinte teor: "O pedido de fls.141 refoge aos limites fixados pena a lide na presente ação, portanto, indefiro." Adv(s) JULIANO TOMANAGA, PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JUNIOR

030 -2005.0004000-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO VALDIR KOBZINSKI X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.119 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo." Adv(s) MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARISA SETSUKO KOBAYASHI, SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

031 -2005.0004104-7/0 - Execução Título Extrajudicial GUILHERME UEMURA X ARLETE L. KOBAYASHI (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.45 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo." Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN

032 -2005.0004666-6/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE FRANCISCO CIPPOLA X CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA. Intime-se o procurador do autor sobre a certidão negativa de penhora on-line de fls.119/120. Adv(s) ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, MARCUS VINICIUS CABULON, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF

033 -2006.0000790-7/0 - Processo de Conhecimento IZABEL CRISTINA SCANAVACCA CHILANTE X ABN AMRO REAL Intime-se o procurador do exequente para apresentar novo CPF do executado. Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ROGERIO BUENO ELIAS

034 -2006.0000834-9/0 - Processo de Conhecimento MANOEL MORAES FILHO X GONCALO VITORIANO Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls.41 com o seguinte teor: "O juizado especial não admite perícia técnica, pelo que converto o julgamento em diligência a fim de determinar que as partes juntem aos autos, em 30 (trinta) dias, contados da intimação, pareceres técnicos que atestem a autenticidade da assinatura constante nos documentos de fls.07 e 08 (Procuração e Contrato)." Adv(s) SALVADOR LOPES VIEIRA, GISELE YOSHIKO HOTTA

035 -2006.0001132-4/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO ALEXANDRE RIBEIRO X LUIZ SÉRGIO VIANA Intime-se o procurador do autor sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 15. Adv(s) SIMONE ANDREATTI E SILVA

036 -2006.0001189-1/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA FERNANDES RUGILA X BANCO PANAMERICANO S/A Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.79 com o seguinte teor: "O prazo para o preparo das custas processuais, para efeito de interposição de recurso, é de 48 horas seguintes à sua interposição, conforme determina o artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº9099/95. Uma vez protocolado o recurso de fls.74/78 em data de 09 de outubro de 2006 (segunda-feira), às 10h07m, o pagamento do recurso deveria ter sido efetuado até o expediente forense do dia 11/10/2006 (quarta-feira), às 10h08m. Como se verifica pela certidão supra, referido pagamento não foi feito integralmente, como determina a resolução 01/2005, razão pela qual declaro deserção do presente recurso, deixando de recebê-lo." Adv(s) ALBINO STRIQUER, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ADALTO HIDEKI MURATA, LUIZ HENRIQUE FREIREIRA FREITAS, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES VENTURELLI, AFONSO MARIA BUENO

037 -2006.0001514-6/0 - Processo de Conhecimento PRISCILA DA SILVA GUIMARÃES X ARARA'S MUDANÇAS Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.81 com o seguinte teor: "O pedido de inversão do ônus da prova será oportunamente apreciado pelo Juiz Leigo designado para realização da audiência de instrução e julgamento." Adv(s) RICARDOSON CARVALHO

038 -2006.0002543-6/0 - Processo de Conhecimento BRUNO TEDESCO ROSA X ELCIO SANTOS SILVA Intime-se o procurador do autor sobre a certidão negativa de penhora on-line de fls.23/24. Adv(s) MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA

039 -2006.0002630-0/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO VIANA X MARIA GUIA NOBREGA Intime-se o procurador do autor sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls.11. Adv(s) SORAIA ARAUJO PINHOLATO

040 -2006.0002842-4/0 - Execução Título Extrajudicial SANDEVAL ANTONIO SILVESTRE X JOSÉ MARCIO DE CASTRO Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 25 com o seguinte teor: "Diga o credor sobre os bens nomeados pelo requerido às fls.24." Adv(s) ALEX ADAMCZIK

041 -2006.0003376-3/0 - Processo de Conhecimento ZILDA FERREIRA DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Intime-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 102 com o seguinte teor: "Recebo ambos os recursos em seu efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos (autor e réu) para apresentar contra-razões no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

042 -2006.0003419-3/0 - Processo de Conhecimento EUNICE REIS DA SILVA X AMARO LUIZ DA SILVA FILHO Intime-

se o procurador do autor sobre o despacho de fls.32 com o seguinte teor: "Segundo o artigo 322 do CPC: "Contra o réu revel correção os prazos independentemente de intimação". Dessa forma, indefiro o requerimento retro." Adv(s) ANTONIO APARECIDO MOREIRA

043 -2006.0003459-7/0 - Processo de Conhecimento MARILENE FATIMA DE ALMEIDA X AGF BRASIL SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

044 -2006.0003484-0/0 - Processo de Conhecimento LEONIRA SANTANA DA SILVA X SERCOMTEL S.A Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 95 com o seguinte teor: "Recebo ambos os recursos em seu efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos (autor e réu) para apresentar contra-razões no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDE-MANN

045 -2006.0003614-4/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA MARILENE DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A Intimem-se o procurador do requerente sobre despacho de fls. 50 com o seguinte teor: "Concedo à parte requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, isentando-a das custas pela extinção do processo devido a sua ausência injustificada em audiência." Adv(s) ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA, CAMILA HANASHIRO, ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL

046 -2006.0004039-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE JESUS FERREIRA GARCIA X BRADESCO SEGUROS S/A Intimem-se o procurador do réu sobre o despacho de fls.55 com o seguinte teor: "Ciência à parte contrária sobre a juntada de documentos, nos termos do artigo 398 do CPC." Adv(s) ODAIR MARTINS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

047 -2006.0004237-0/0 - Processo de Conhecimento GUNTER SEIFERT X BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

048 -2006.0004278-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ AMARAL COTARELLI X JAIR BENETTI Intimem-se o procurador do autor sobre sentença de fls. 21 com o seguinte teor: "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. As custas deverão ser recolhidas no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado. Comunique-se ao Funrejus caso não haja recolhimento das custas." Adv(s) ALEXANDRE HAULY CAMARGO

049 -2006.0004341-0/0 - Processo de Conhecimento HORA-GUTI & CIA. LTDA. X MIRIAM BENEDITO S. GUIDO Intimem-se o procurador do reclamante sobre sentença de fls. 25 com o seguinte teor: "Julgo extinto o processo, sem conhecimento do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Custas pela parte autora. As custas deverão ser recolhidas no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado. Comunique-se ao Funrejus caso não haja recolhimento das custas." Adv(s) CELIA REGINA MARCOS PEREIRA

050 -2006.0004993-9/0 - Execução Título Extrajudicial VIVE LA VIE - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X ADRIANA ANDERSON Intimem-se o procurador do reclamante para apresentar o CPF/CNPJ do reclamado. Adv(s) ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI

051 -2006.0005176-1/0 - Processo de Conhecimento ANA FLÁVIA DE OLIVEIRA BRITA X PERFISHOP INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA

052 -2006.0005588-6/0 - Embargos -FRM IMÓVEIS S/C LTDA. X ANGELO PERUCELO NETO Intimem-se o procurador do embargante sobre o despacho de fls.34 com o seguinte teor: "Sobre a impugnação apresentada e os documentos juntados manifeste-se a embargante querendo no prazo legal." Adv(s) DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA, ADILOAR FRANCO ZEMUNER

053 -2006.0005620-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ROBERTO BRUNASSI X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES "... julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 51, incisos II e IV da Lei 9099/95. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Transitando em julgado esta decisão, fica autorizada o desentranhamento e a entrega dos documentos às partes que os apresentaram, com exceção de instrumentos de procuração, carta de preposto e contrato social. Até a prova em contrário, concedo os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora, sendo que rejeito a impugnação nesse aspecto por ausência de prova que a mesma possui condições de arcar com a sucumbência sem prejuízo do seu sustento e de sua família." Adv(s) FRANCO ANDREY FICAGNA, JOSE ROBERTO BRUNASSI

054 -2006.0006587-3/0 - Processo de Conhecimento IZABEL CRISTINA GOMES X VALDEMAR MARINO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NESTOR FRESCHI FERREIRA, LUIZ HENRIQUE B. DE O. PEDROZO

055 -2006.0006746-8/0 - Processo de Conhecimento HELVÉCIO GOMES DE SOUZA X FORD LEASING S/A ARREN-

DAMENTO MERCANTIL(GRUPO BRADESCO S/A) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/03/2007 Adv(s) FABRICIO RESENDE CAMARGO

056 -2006.0006753-3/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO CARVALHO DE SOUSA X VIAÇÃO GARCIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/03/2007 Adv(s) EZAUDE APARECIDO PEDROSO

057 -2006.0006765-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARIA FERREIRA X MIGUEL FERNANDO MORENO (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/03/2007 Adv(s) PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI

058 -2006.0006774-7/0 - Processo de Conhecimento JUCELINA FURTADO CHAVES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

059 -2006.0006777-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA PENHA TOMAZ CAZUZA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

060 -2006.0006780-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA AGOSTINETTI ANTUNES X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

061 -2006.0006782-4/0 - Processo de Conhecimento EDVETE VIECILI DA COSTA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

062 -2006.0006785-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIA HELENA FEIJO BORDIN X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

063 -2006.0006787-3/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO ROMÃO DA SILVA X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

064 -2006.0006794-9/0 - Processo de Conhecimento PRISMO MÚSSIO X BANCO ITAÚ S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO

065 -2006.0006800-3/0 - Processo de Conhecimento GUIMARAES,PINTO E PINTO LTDA.ME X MOACIR ANTUNES PEREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) RENATA DE SOUZA ARAUJO

066 -2006.0006816-5/0 - Processo de Conhecimento TARLOM FALLEIROS LEMOS X AUTO MECANICA LESTE OESTE (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) ELIAS CESAR MARUCH

067 -2006.0006821-7/0 - Processo de Conhecimento JOSIVAL DE OLIVEIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2007 Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	036	2006.0001189-1/0
ADALTO HIDEKI MURATA	036	2006.0001189-1/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	021	2005.0000428-0/0
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	052	2006.0005588-6/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	036	2006.0001189-1/0
AFONSO MARIA BUENO	036	2006.0001189-1/0
ALAN PIETRAROLA NOGUEIRA	002	1999.0003092-9/0
ALBINO STRIQUER	036	2006.0001189-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	041	2006.0003376-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	044	2006.0003484-0/0
ALEX ADAMCZIK	040	2006.0002842-4/0
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	001	1998.0003192-5/0
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	048	2006.0004278-6/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	026	2005.0001272-2/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	002	1999.0003092-9/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	004	2000.0001960-7/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	009	2002.0000892-3/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	009	2002.0000892-3/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	009	2002.0000892-3/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	013	2002.0004793-7/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	016	2003.0001625-0/0
ÁLVARO DOS SANTOS MACIEL	045	2006.0003614-4/0
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	023	2005.0000905-2/0
ANDRE LUIZ AQUINO DE ARRUDA	045	2006.0003614-4/0
ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI	050	2006.0004993-9/0
ANTONIO APARECIDO MOREIRA	042	2006.0003419-3/0
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	013	2002.0004793-7/0
ANTONIO FERNANDO L. T. COCICOV	009	2002.0000892-3/0
ANTONIO ROBERTO ORSI	013	2002.0004793-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	058	2006.0006774-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	059	2006.0006777-2/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	060	2006.0006780-0/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	061	2006.0006782-4/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	062	2006.0006785-0/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	063	2006.0006787-3/0
CAMILA HANASHIRO	045	2006.0003614-4/0
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	005	2000.0003853-9/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	031	2005.0004104-7/0
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	027	2005.0001788-4/0
CELIA REGINA MARCOS PEREIRA	049	2006.0004341-0/0
CLAUDEMIR MOLINA	007	2001.0004210-2/0

CLAUDEMIR MOLINA	027	2005.0001788-4/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	014	2003.0000887-7/0
CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO	003	2000.0001799-0/0
CLEUSA MARIA SANTOS ESCANTABURLO	001	2002.0002358-2/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM	027	2005.0001788-4/0
DECIO ANTONIO SEGRETTI	006	2001.0000683-1/0
DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA	051	2006.0005176-1/0
DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA	052	2006.0005588-6/0
EDERALDO SOARES	005	2000.0003853-9/0
ELIAS CESAR MARUCH	066	2006.0006816-5/0
ELISANGELA FLORENCIO	002	1999.0003092-9/0
ELISANGELA FLORENCIO	009	2002.0000892-3/0
ELISANGELA FLORENCIO	016	2003.0001625-0/0
EMMANUEL CASAGRANDE	020	2004.0005431-8/0
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	018	2003.0003590-4/0
EZAUDE APARECIDO PEDROSO	056	2006.0006753-3/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	026	2005.0001272-2/0
FABRICIO MASSI SALLA	009	2002.0000892-3/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	055	2006.0006746-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	043	2006.0003459-7/0
FERNANDA STELA BORNIA COCICOV	009	2002.0000892-3/0
FLAVIA ROMAGNOLI	012	2002.0002631-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	041	2006.0003376-3/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	044	2006.0003484-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	053	2006.0005620-6/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	026	2005.0001272-2/0
GISELE YOSHIO HOTTA	034	2006.0000834-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	041	2006.0003376-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	044	2006.0003484-0/0
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	032	2005.0004666-6/0
IVAN LUIZ GOULART	008	2002.0000014-0/0
JACIRA ROSA TONELLO	019	2003.0004643-8/0
JAIME COMAR	014	2003.0000887-7/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	036	2006.0001189-1/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	022	2005.0000567-1/0
JOANA D'ARC FERNANDES YOUSSEF	018	2003.0003590-4/0
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	003	2000.0001799-0/0
JOAO SABEC FILHO	003	2000.0001799-0/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	009	2002.0000892-3/0
JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	017	2003.0003144-5/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	023	2005.0000905-2/0
JOSE ANTONIO DE SOUZA LOZANO	025	2005.0001194-8/0
JOSE CUNHA GARCIA	025	2005.0001194-8/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	032	2005.0004666-6/0
JOSE ROBERTO BRUNASSI	053	2006.0005620-6/0
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	028	2005.0002424-0/0
JOSEANE CRISTINA RODRIGUES VENTURELLI	036	2006.0001189-1/0
JOSUILSON SILVA ALVES	023	2005.0000905-2/0
JULIANA VIEIRA CSISZER	018	2003.0003590-4/0
JULIANO TOMANAGA	008	2002.0000014-0/0
JULIANO TOMANAGA	029	2005.0003349-0/0
KATIA NAOMI YAMADA	024	2005.0001079-5/0
KLEBER VELTRINI TOZZI	027	2005.0001788-4/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	009	2002.0000892-3/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	025	2005.0001194-8/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	008	2002.0000014-0/0
LUCIANA MARQUES MENDONCA	021	2005.0000428-0/0
LUCIANO SOARES PEREIRA	027	2005.0001788-4/0
LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA DO NASCIMENTO	020	2004.0005431-8/0
LUIZ HENRIQUE B. DE O. PEDROZO	054	2006.0006587-3/0
LUIZ HENRIQUE FREIRE FREITAS	036	2006.0001189-1/0
LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATI	005	2000.0003853-9/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	047	2006.0004237-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	046	2006.0004039-4/0
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	030	2005.0004000-0/0
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ	030	2005.0004000-0/0
MARCIA TESHIMA	015	2003.0001526-1/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	064	2006.0006794-9/0
MARCIO BARBOSA ZERNERI	012	2002.0002631-0/0
MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA	038	2006.0002543-6/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	033	2006.0000790-7/0
MARCOS ANTONIO PIOLA	018	2003.0003590-4/0
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	005	2000.0003853-9/0
MARCUS VINICIUS CABULON	032	2005.0004666-6/0
MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO	003	2000.0001799-0/0
MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO	011	2002.0002358-2/0
MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO	011	2002.0002358-2/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	030	2005.0004000-0/0
MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI	012	2002.0002631-0/0
MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA	001	1998.0003192-5/0
MIRO MORIMITZU	007	2001.0004210-2/0
MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA	020	2004.0005431-8/0
NANCY TEREZINHA ZIMMER	025	2005.0001194-8/0
NANCY TEREZINHA ZIMMER	067	2006.0006821-7/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	054	2006.0006587-3/0
ODAIR MARTINS	046	2006.0004039-4/0
OSCAR DO NASCIMENTO	020	2004.0005431-8/0
PATRICIA ELIANE DA ROSA	015	2003.0001526-1/0
PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI	057	2006.0006765-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	041	2006.0003376-3/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	044	2006.0003484-0/0
PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JUNIOR	029	2005.0003349-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	047	2006.0004237-0/0
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	027	2005.0001788-4/0
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER	015	2003.0001526-1/0
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	009	2002.0000892-3/0
REINALDO IGNACIO ALVES	006	2001.0000683-1/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	065	2006.0006800-3/0
RENATO DOMINGUES BRITO	002	1999.0003092-9/0
RICHARDSON CARVALHO	037	2006.0001514-6/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	004	2000.0001960-7/0
ROGERIO BUENO ELIAS	033	2006.0000790-7/0
RUBIA LIA ARABORI	027	2005.0001788-4/0
SALVADOR LOPES VIEIRA	034	2006.0000834-9/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	064	2006.0006794-9/0
SANDRO AUGUSTO BONACIN	016	2003.0001625-0/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	030	2005.0004000-0/0
SANDRO ZERBIN	005	2000.0003853-9/0
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	028	2005.0002424-0/0
SIMONE ANDREATTI E SILVA	035	2006.0001132-4/0
SIMONE SILVA CHODEROLLI	026	2005.0001272-2/0

SORAIA ARAUJO PINHOLATO	039	2006.0002630-0/0
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILIOS	027	2005.0001788-4/0
TEREZINHA DEMARTINO	023	2005.0000905-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI	043	2006.0003459-7/0
TONY ALVES	011	2002.0002358-2/0
TONY ALVES	011	2002.0002358-2/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	002	1999.0003092-9/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	026	2005.0001272-2/0
VINICIUS DA SILVA BORBA	005	2000.0003853-9/0
VIVIANE POMINI	010	2002.0001014-6/0
WALDERI SANTOS DA SILVA	017	2003.0003144-5/0
WALTER GASTALDI	008	2002.0000014-0/0
WASHINGTON LUIZ MOURA	014	2003.0000887-7/0

Relatório de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA 4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 068/2006

001 -2004.0003692-7/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ROSSATO VILLAS BOAS X RODRIGO RAMOS DE SOUZA (E OUTRO) 1. É prematura a discussão da possível ocorrência de fraude à execução, uma vez que a penhora não foi feita em razão do bem indicado não ser encontrado (fls. 199). 3. Oficie-se à Receita Federal. 4. Fica desde já indeferido o pedido de fls. 203, em relação ao Detran, pois tal órgão fornece certidão diretamente à parte interessada. Adv(s) CARLA GEANE ANTUNES BILHAO, MARCELO PAGNAN ESCUDERO, WESLEY TOLEDO RIBEIRO, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES, CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, JAIR RUFINO DA SILVA

002 -2004.0

OUTRO) Suspendo o feito até o dia 17.05.2008. Após, retornem os autos para extinção. Desbloqueiem-se, imediatamente, as constas das partes executadas. Adv(s) MARCOS VINICIUS BELASQUE, MARCELO JIRAN QUEIROZ

010 -2006.0004000-5/0 - Processo de Conhecimento MANOEL AUGUSTO DE FREITAS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

011 -2006.0004292-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE CELESTE X VIVIANE LOPES PINHEIRO (E OUTRO) Aos procuradores das partes para que tomem ciência sobre a designação de audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 09.02.2007, ÀS 08:30 horas. As partes poderão trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação do Juízo, ou deverão arrolá-las no prazo mínimo de dez dias de antecedência da audiência. Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA

012 -2006.0004797-6/0 - Processo de Conhecimento SILVIO ALEXANDRE HIPOLITO X CETELEM BRASIL S/A "...julgo improcedente a pretensão inserta na presente reclamatória onde contem as partes ao início nominadas, ficando prejudicada a liminar, diante da exclusão voluntária praticada pela reclamada". Adv(s) OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI, ANDRÉ LUIS MARTINS

013 -2006.0005763-5/0 - Processo de Conhecimento IVONE APARECIDA RODRIGUES ROCHA X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A " O prazo recursal, no Juizado Especial Cível, é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da sentença. No presente caso, o réu é revel, sendo que os prazos correm para o mesmo, independentemente de intimação. Consta-se às fls. 15-verso, que a sentença foi publicada em cartório em data de 06.11.2006, iniciando-se o prazo recursal em 07.11.2006, inclusive, e esgotando-se em 16.11.2006, inclusive. Observo que o ato do registro da sentença nada tem a ver com o início da contagem do prazo recursal, posto que seu objetivo tange-se unicamente à fotocopiar a sentença e depositá-la em local seguro na Secretaria para o caso de eventual necessidade de reprodução da mesma. Verifica-se que o recurso de fls. 18/26 foi protocolado somente em data de 20.11.2006, extrapolando o prazo legal, sendo, portanto, intempestivo. Assim sendo, ante a intempestividade do recurso em pauta, deixo de recebê-lo. Intimem-se. " Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, JEFERSON DA CRUZ COSTA, SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

014 -2006.0005877-3/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM VIEIRA X SANTA ALICE EMP. IMOBILIARIO LTDA "Verifica-se da inicial que a parte está sediada na Comarca de Arapongas (PR). Disso resulta a competência para o deslinde da demanda deve recair naquela Comarca, na forma do artigo 4º, I, da Lei n. 9099/95. Como no sistema dos Juizados Especiais é possível a declaração de ofício da incompetência territorial... o caso é de se julgar extinto o presente feito, sem análise do mérito, nos termos do art. 51, III, da Lei n. 9099/95. Sem custas. Fica desde já autorizada o reclamante a desentranhar os documentos anexados com a inicial, exceto procuração". Adv(s) GIANE LOPES TSURUTA, VANDERLEI CARLOS SARTORI

015 -2006.0005919-1/0 - Processo de Conhecimento TRANSGALLI TRANSPORTADORA LTDA - ME X PAV - COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (E OUTRO) " Ante ao exposto, julgo: improcedente o pedido indenizatório em relação a segunda reclamada e procedente o pedido formulado pela reclamante em face da primeira reclamada, para condenar esta a pagar aquela a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos morais, devidamente atualizada a partir desta data pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação. Autorizo o imediato desentranhamento do documento de fl.74, com sua substituição por fotocópia, a ser entregue é reclamante, para os devidos fins. Sem custas e honorários advocatícios, por incabíveis no regime da lei de fôregia. " Adv(s) SANDY PEDRO DA SILVA, BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA, ADEMIR PENHA, CARLOS PINTO PAIXAO

016 -2006.0005960-0/0 - Processo de Conhecimento MARCO CESAR VANELLI (E OUTRO) X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A " "...julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada a pagar a parte reclamante a quantia de Cr\$ 754.003,80 (setecentos e cinquenta e quatro mil, três cruzeiros e oitenta centavos), convertida para a moeda atual e acrescida da correção monetária, pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a ser computada desde a data de 24.7.1991 e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado." Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, DENIS OKAMURA, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

017 -2006.0006054-5/0 - Processo de Conhecimento WILLIAM PEDRO PEREIRA X LUIZ GANASSIN (E OUTRO) " "... julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas, para o fim de condenar os reclamados a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais), a qual será acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a ser computada desde o ajuizamento da ação e de juros moratórios de doze por cento ao ano, estes a serem contados desde a data do evento (24.09.06), nos termos do enunciado na Súmula 54, do STJ.Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado. " Adv(s) VA-

NILTON DE FREITAS SCOPONI, JOAO FRANCISCO GONCALVES

018 -2006.0006890-1/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO BUENO DE SOUZA X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2006 Adv(s) LUIS EDUARDO PALLARINI

019 -2006.0006924-2/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X EDSON WILLIAN WEFORT Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2006 Adv(s) MARIO PAGANI NETO

020 -2006.0006929-1/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X FABIO MARTINES DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2006 Adv(s) MARIO PAGANI NETO

021 -2006.0006938-0/0 - Processo de Conhecimento INEZ ELLER X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2006 Adv(s) GUSTAVO MUNHOZ

022 -2006.0006969-5/0 - Processo de Conhecimento SERGIO GOMES X TIM SUL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/12/2006 Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	011	2006.0004292-7/0
ADEMIR PENHA	015	2006.0005919-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	012	2006.0004797-6/0
AFONSO CELSO NORONHA DUTRA	003	2004.0005459-4/0
ANDRÉ LUIS MARTINS	012	2006.0004797-6/0
ANELISE CHAIBEN	002	2004.0004713-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	005	2005.0005617-2/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA		
PORTUGAL	001	2004.0003692-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	010	2006.0004000-5/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	008	2006.0002403-2/0
BIANCA PEREIRA DIONEDIS	002	2004.0004713-0/0
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA	015	2006.0005919-1/0
CARLA GEANE ANTUNES BILHAO	001	2004.0003692-7/0
CARLOS PINTO PAIXAO	015	2006.0005919-1/0
CASCIA LANE ANTUNES BILHAO	001	2004.0003692-7/0
CESAR AUGUSTO MARCAL	003	2004.0005459-4/0
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	002	2004.0004713-0/0
CLAUDIA REGINA LIMA	002	2004.0004713-0/0
CLAUDIO CESAR PINTO	002	2004.0004713-0/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	016	2006.0005960-0/0
DENIS OKAMURA	016	2006.0005960-0/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	001	2004.0003692-7/0
ELVIS BITTENCOURT	008	2006.0002403-2/0
FABIO TOME SOARES	002	2004.0004713-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	005	2005.0005617-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	006	2006.0001894-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	007	2006.0002132-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	013	2006.0005763-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	016	2006.0005960-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	010	2006.0004000-5/0
GIANE LOPES TSURUTA	014	2006.0005877-3/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	013	2006.0005763-5/0
GUSTAVO MUNHOZ	021	2006.0006938-0/0
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA	008	2006.0002403-2/0
JAIR RUFINO DA SILVA	001	2004.0003692-7/0
JEFERSON DA CRUZ COSTA	013	2006.0005763-5/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	017	2006.0006054-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	008	2006.0002403-2/0
LUIS EDUARDO PALLARINI	018	2006.0006890-1/0
LUIS RAFAEL AMORSE	008	2006.0002403-2/0
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	003	2004.0005459-4/0
MARCELO GOMES MOREIRA	002	2004.0004713-0/0
MARCELO JIRAN QUEIROZ	009	2006.0003555-0/0
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	001	2004.0003692-7/0
MARCOS VINICIUS BELASQUE	009	2006.0003555-0/0
MARINA CARVALHO D'AMICO PEDRIALI	012	2006.0004797-6/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	011	2006.0004292-7/0
MARIO PAGANI NETO	019	2006.0006924-2/0
MARIO PAGANI NETO	020	2006.0006929-1/0
MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA	008	2006.0002403-2/0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	003	2004.0005459-4/0
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR	012	2006.0004797-6/0
PABLO PUGLIESE CASTELLARIN	002	2004.0004713-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	008	2006.0002403-2/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	010	2006.0004000-5/0
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	002	2004.0004713-0/0
RAQUEL SANTOS CHAMPE	007	2006.0002132-3/0
RENATA DE SOUZA ARAUJO	004	2005.0004798-2/0
RICARDO BALLAROTTI	006	2006.0001894-3/0
RODRIGO JOSE CELESTE	011	2006.0004292-7/0
ROGERIO RESINA MOLEZ	022	2006.0006969-5/0
SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA	013	2006.0005763-5/0
SANDY PEDRO DA SILVA	015	2006.0005919-1/0
THAISA CRISTINA CANTONI	005	2005.0005617-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI	016	2006.0005960-0/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	002	2004.0004713-0/0
VANDERLEI CARLOS SARTORI	014	2006.0005877-3/0
VANILTON DE FREITAS SCOPONI	017	2006.0006054-5/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	001	2004.0003692-7/0

Mandaguari

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - MANDAGUARI
JUIZ DE DIREITO - DR. DEVANIR CESTARI
RELAÇÃO Nº 023/2006.-

Advogados e itens:

Adilson Álvares Lopes – 05, 06
Alessandra A. Klagemberg – 01
Alfredo Ambrosio Junior – 04
Anna Christina C. B. Pereira - 21

Antono Fachini Junior – 13
Carlos Jair Ubilali – 16, 17
Dirceinei Capel Carvalho – 09
Euclides * da Rocha Loures Neto - 18
Helessandro Luis Trintinalio – 08, 11
João Carlos Zafalon – 02, 07
José Rizzo de Andrade - 15
Lazaro Valter Monteiro – 03, 19, 20
Marco Antonio Moreno Castilho - 14
Raquel Viva Gonzáles Negri – 10
Wanderlei Lukachewski - 12
Wedson José Pierobon – 03, 19, 20

01 – Ação de Cobrança nº 1243/2006 – Autor: José Men e Réu: Banco Bradesco S/A – Banco Múltiplo – Audiência de Conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 15:10 horas perante este juízo. Dra. Alessandra A. Klagemberg.

02 – Ação de Cobrança nº 1258/2006 – Autor: Yara Aparecida Luca e Réu: Banco Itaú S/A – Audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 15:00 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

03 – Ação de Cobrança nº 1091/2006 – Autor: Pedro Vignoto Filho e Réu: Banco Bradesco S/A – Audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 14:50 horas perante este juízo. Dr. Lazaro Valter Monteiro e Wedson José Pierobon.

04 – Ação de Cobrança nº 1090/2006 – Autor: Silvia do nascimento Porto e Réu: Banco do Brasil S/A – Audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2006 as 14:40 horas perante este juízo. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

05 – Ação de Cobrança nº 1089/2006 – Autor: Antonio Carlos Sigueler e Réu: Richard Prevelato – Audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 14:30 horas perante este juízo. Dr. Adilson Álvares Lopes.

06 – Ação de Cobrança nº 1231/2006 – Autor: Celso Quintanilha Parra e Réu: Valdemir Ernega – Audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 14:20 horas perante este juízo. Dr. Adilson Álvares Lopes.

07 – Ação de Cobrança nº 1240/2006 – Autor: Valmir Ferreira de Oliveira e Ré: Tereza das Dores Lemes – Audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 14:00 horas perante este juízo. Dr. João Carlos Zafalon.

08 – Ação de Cobrança nº 1138/2006 – Autor: Juarez Figueiredo e Réus: Edno de Matos Ildefonso e Márcia Rosana Ricoldo Ildefonso – Audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 13:50 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

09 – Ação de Cobrança nº 1101/2006 – Autores: Augusto Estevo Travassos e Gislaíne Cristina Machado e Réus: Alcides Martinieli e Jonas Mariano de Mattos – Audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 17:40 horas perante este juízo. Dra. Dirceinei Capel Carvalho.

10 – Ação de Cobrança nº 1260/2006 – Autor: Jonas da Silva e Réu: Nilson da Silva – Audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 13:30 horas perante este juízo. Dra. Raquel Viva Gonzáles Negri.

11 – Ação de Execução nº 963/2006 – Exequente: Thais Marcôndes de Godoy Souza e Executado: Mateus Albertin Junior – Audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 15:20 horas perante este juízo. Dr. Helessandro Luis Trintinalio.

12 – Ação de Execução nº 1245/2006 – Exequente: Fernando Lopes e Executado: José Roberto de Souza – Audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 15:30 horas perante este juízo. Dr. Wanderlei Lukachewski.

13 – Ação de Execução nº 1213/2006 – Exequente: Antonio Maria Favoreto e Executado: Celso Batista Rodrigues – Audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 15:40 horas perante este juízo. Dr. Antonio Fachini Junior.

14 – Ação de Cobrança nº 002/2006 – Autor: Marcelo Augusto Silvério e Ré: Rodovias Integradas do Paraná S/A – Ao credor através de seu procurador, sobre o cumprimento do acordo. Dr. Marco Antonio Moreno Castilho.

15 – Ação de Cobrança nº 084/2000 – Autor: Massaaki Tashiro e Ré: Magda Maria Fernandes e Janaina Tayze Fernandes – Ao autor, para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe o novo endereço da ré FINASA Leasing Arrendamento Mercantil S/A, sob pena de arquivamento. Dr. José Rizzo de Andrade.

16 – Ação de Cobrança nº 776/2006 – Autor: Carlos Jair Ubiali e Ré: Brasil Telecom S/A – Conquanto este juízo esteja julgando procedentes as ações semelhantes, não é caso de tutela antecipada porque a matéria ainda é divergente, razão pela qual, indefiro a tutela antecipada. Audiência de Conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2006 as 16:00 horas perante este juízo. Dr. Carlos Jair Ubiali.

17 – Ação de Cobrança nº 777/2006 – Autora: Marilene Duarte Brandão e Ré: Brasil Telecom S/A – Conquanto este juízo esteja julgando procedentes as ações semelhantes, não é caso de tutela antecipada porque a matéria ainda é divergente, razão pela qual, indefiro a tutela antecipada. Audiência de Conciliação designada para o dia 18 de dezembro de 2006 as 16:10 horas perante este juízo. Dr. Carlos Jair Ubiali.

18 – Ação de Cobrança nº 1230/2006 – Autor: Otavio Schinca-riol e Réu: Escritório Contábil Eldorado S/C Ltda – Audiência de Conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as

15:50 horas perante este juízo. Dr. Euclides * da Rocha Loures Neto.

19 – Ação de Cobrança nº 961/2006 – Autor: Com. de Tecidos e Confecções Wecler Ltda e Ré: Brasil Telecom S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 16:00 horas perante este juízo. Dr. Lazaro Valter Monteiro e Wedson José Pierobon.

20 – Ação de Cobrança nº 962/2006 – Autor: Jerino Martinez Sanches e outros e Ré: Brasil Telecom S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 16:10 horas perante este juízo. Dr. Lazaro Valter Monteiro e Wedson José Pierobon.

21 – Ação de Cobrança nº 960/2006 – Autor: Ângelo Gavioli Filho e Ré: Brasil Telecom S/A - Audiência de Conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2007 as 16:30 horas perante este juízo. Dr. Anna Christina C. B. Pereira.

Manoel Ribas

MANOEL RIBAS, PARANA.
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZ SUPERVISOR: MARCELO DE RESENDE CASTANHO
SECRETÁRIA: ANA MARIA DE PAULA XAVIER
007/2006

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
Ari Prudêncio da Silva	004/06	02
Everaldo Carlos dos Santos	019/05	01

1. - Queixa Crime do Juizado Especial Criminal nº 019/05. Réu: Eder Simeoni Romagnoli e outros. 1) Foi designado o dia 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, para realização de audiência de inquirição de testemunhas de defesa residentes na Comarca. 2) Foram expedidas cartas precatórias as Comarcas de Pitanga e Cândido de Abreu, para inquirição das testemunhas de defesa Teodozio Karolus e Ivan Alves de Nóbrega, respectivamente. Advogado Everaldo Carlos dos Santos.

2. - Ação Penal do Juizado Especial Criminal nº 004/06. Réu: Carlos Augusto Aguiar. 1) Foi designado o dia 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 09:30 HORAS, para audiência de continuação de instrução e julgamento, a se realizar no Edifício do Fórum, na Sala de Audiências, sito à Av. Brasil, nº 1101, em Manoel Ribas (PR). Advogado Ari Prudêncio da Silva.

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 044/2006

001 -2004.0000765-2/0 - Execução Título Extrajudicial CLINICA JARDIM LTDA X MARIA JOSE NATALI ALMEIDA Junte-se as cópias que estão nos autos 2004.0936-1/0, às expensas do requerente , a estes autos. Adv(s) RICARDO DONALD PEREIRA

002 -2004.0000853-8/0 - Processo de Conhecimento WILSON ANTÔNIO BRAZ X EDUARDO JOSÉ APARECIDO ORTELAN (E OUTRO) Intime-se o exequente, a fim de que manifeste se pretende adjudicar o bem. Adv(s) BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA

003 -2004.0000974-1/0 - Processo de Conhecimento VALDIR JOSE SIMÃO NERILLO X JOÃO BATISTA DA SILVA Intime-se o exequente para que informe o seu CPF, bem como o CPF do devedor, a fim de que se possa proceder à pesquisa junto ao sistema BACEN-JUD. Adv(s) GILDO ALVES DE PAULA

004 -2004.0000983-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA DE ARRUDA SILVA FRARE (E OUTRO) X ITAU-CARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a decisão lançada pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei 9.099/95, sem ressalvas. JULGO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido do autor. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios. Alerto à requerida que poderá ocorrer execução provisória do julgado, havendo pedido da parte autora, com penhora on line. Alerto ainda, que, não ocorrendo o pagamento de quantia certa, pois a sentença é líquida, no prazo de quinze dias contados do trânsito em julgado, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) ao valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em 15 (quinze) dias, arquivem-se. Adv(s) SIMONE BOER RAMOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANA PAULA PICAZZIO

005 -2004.0001323-4/0 - Processo de Conhecimento WELLLINGTON DIAS DA SILVA X ELIZA GONÇALVES DE ALMEIDA Intime-se o exequente para que de cumprimento ao art. 1º, XV, da Portaria n. 001/2006, no caso de infrutíferas as buscas pelo sistema Bacen-Jud 2.0. Portaria 01/2006, art. 1º, XV - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEN-JUD 2.0, as buscas foram infrutíferas, ocasião em que deverá ser identificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.99/95, por sentença. Adv(s) ARISTEU VIEIRA, ROGERIO VIEIRA, CLAUDINEI CODONHO

006 -2004.0002387-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE APARECIDA DA SILVA X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XI, da Portaria n. 001/2006,

encaminhamento o presente feito, para intimação da parte exequente. Art. 1º. XI - Intimação da parte exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias, devendo ser certificado se o depósito se destina a pagamento, ou garantia da execução se ainda couber oferecimento de embargos à execução. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) MARI-ZETI SOARES DOS SANTOS, FLAVIO MENDES BENIN-CASA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

007 -2005.0000839-2/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO GOTO X CARLOS CELSO DE AZEVEDO Certifico que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XIII, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para contador. Art. 1º. XIII - promover o encaminhamento dos autos ao Contador (salvo se apresentado, pelo exequente, o demonstrativo de cálculo atualizado do débito, com a inicial ou com pedido de execução da sentença) colhendo-se a manifestação do credor, se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacem-jud 2.0, para penhora on-line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor (es). Adv(s) MARCIO PEREIRA DE ANDRADE

008 -2005.0001205-1/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO DOS REIS X LIONOR JOSÉ COLFERAI (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES

009 -2005.0002516-3/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI PIRASSOL X BV FINANCEIRA S/A Aguarde-se em Secretaria o ofício da instituição financeira depositante, pois as buscas foram positivas, informando a transferência do valor bloqueado. Proceda-se a intimação do devedor da penhora, para que embargue em 15 (quinze) dias, em caso de execução de título judicial, ou voltem-me para designação de audiência de conciliação e apresentação de embargos, em caso de execução de título extrajudicial. O bloqueio foi de R\$41.718,15, foi transferido o valor de R\$8.343,63, e desbloqueado o valor de R\$33.374,52. Adv(s) ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

010 -2005.0002701-3/0 - Processo de Conhecimento OZELIA DE MELO DOS SANTOS X VALDEIR DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELOI SILVA

011 -2005.0002725-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA MARCIA DOS SANTOS X EXECUTIVOS SEGUROS CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XI, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para intimação da parte exequente. Art. 1º. XI - Intimação da parte exequente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias, devendo ser certificado se o depósito se destina a pagamento, ou garantia da execução se ainda couber oferecimento de embargos à execução. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) AVANILSON ALVES ARAUJO, ORLANDO ALEXANDRINO

012 -2005.0002855-5/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X WILMA ZOTESSO SIMEONI Certifico que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XIII, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para contador. Art. 1º. XIII - promover o encaminhamento dos autos ao Contador (salvo se apresentado, pelo exequente, o demonstrativo de cálculo atualizado do débito, com a inicial ou com pedido de execução da sentença) colhendo-se a manifestação do credor, se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacem-jud 2.0, para penhora on-line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor (es). Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

013 -2005.0002860-7/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X FABIANA BARBOSA DA SILVA Certifico que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XIII, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para contador. Art. 1º. XIII - promover o encaminhamento dos autos ao Contador (salvo se apresentado, pelo exequente, o demonstrativo de cálculo atualizado do débito, com a inicial ou com pedido de execução da sentença) colhendo-se a manifestação do credor, se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacem-jud 2.0, para penhora on-line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor (es). Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

014 -2005.0002927-6/0 - Processo de Conhecimento JAIRO ERIK MOREIRA TELES X PAULA VANESSA TAGLIAFERI (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA

015 -2005.0003001-2/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X JANAINA ZAMBONI DOS SANTOS Intime-se o exequente para que dê cumprimento ao art. 1º, XV, da Portaria n. 001/2006, no caso de infrutíferas as buscas pelo sistema Bacem-Jud 2.0. Portaria 01/2006, art. 1º, XV - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEM-JUD 2.0, as buscas foram infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.99/95, por sentença, mantida a anotação no cartório distribuidor, extraindo-se certidão da dívida para inscrição junto ao SCPC. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

016 -2005.0003373-2/0 - Processo de Conhecimento WANDICLEIZE DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Certifico que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XVII, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para intimação da parte recorrida. Art. 1º. XVII - juntada a petição de recurso inominado, a secretaria certificará quanto ao preparo, discriminando as receitas, início do prazo e data do protocolo, inti-

mando, a seguir o (s) recorrido (s), para contra arrazoar, em seguida fará conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES, ERIKA FERNANDA RAMOS, SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO

017 -2005.0003612-5/0 - Processo de Conhecimento DAOUD NASSER X JOSE CLAUDIO OLIVEIRA SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA

018 -2005.0003718-6/0 - Execução Título Extrajudicial IZAURO ALVES DA SILVA X ENNIO ALVES FARIAS Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 03/04/2007 Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES

019 -2005.0003724-0/0 - Processo de Conhecimento EDNA DA LUZ CORDEIRO X F.A. MARTINS PEREIRA & CIA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA CALDEIRA LEITE, LUCIMAR ZANNE NOVO

020 -2005.0003837-6/0 - Processo de Conhecimento SILENE ROSA DA SILVA CRUZ X PRISCILA RODRIGUEIRO MIRANDOLI I - Conforme se vê pela leitura dos autos, o recurso inominado interposto pela recorrente é intempestivo. II - Intempestivo, porque, de acordo com a certidão de publicação de fls. 294, teve início a contagem do prazo para interposição de recurso, o dia 20/09/2006, terminando no dia 29/09/2006. Analisando o recurso inominado interposto pela recorrente, verifica-se que o mesmo foi protocolizado somente no dia 02/10/2006. Desta forma, verifica-se que o presente recurso encontra-se fora do prazo, o qual encerrou-se no dia 29/09/2006. III - Ante o aqui exposto, deixo de receber o recurso inominado interposto por PRISCILA RODRIGUEIRO MIRANDOLI, por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade (tempestividade). IV - Intime-se a recorrente. Adv(s) JOVI VIEIRA BARBOZA, ZACARIAS QUINTANILHA, MARY MITIE KAWANICHI ORITA

021 -2005.0004287-0/0 - Processo de Conhecimento GELLER & SUPERTI LTDA X LUCIA REGINA DA SILVA BICUDO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

022 -2005.0004732-6/0 - Processo de Conhecimento WILSON ROBERTO COSTA DA SILVA X MARCIO ANTONIO SANTOS Intime-se o exequente a fim de que informe o CPF do executado, para que se possa proceder à penhora on-line. Adv(s) DOUGLAS GALVAO VILARDO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

023 -2005.0005215-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIASSI OKAZAKI & CIA LTDA ME X KATYUCE DE LIMA BAPTISTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JULIO CESAR COELHO PALLONE

024 -2005.0005292-0/0 - Execução Título Extrajudicial WALDEMAR APARECIDO CARREIRA X VANESSA FABIANA DOS SANTOS Diga a parte contrária ante o depósito de fl. 22. Adv(s) BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA

025 -2006.0000347-5/0 - Execução Título Extrajudicial GAZI AUADA X GERSON GEIDELIS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES

026 -2006.0000400-9/0 - Processo de Conhecimento VANDERSON MAROCCHIO X TIM SUL S/A Intime-se a executada, a fim de que cumpra voluntariamente a sentença proferida efetuando, para tanto, o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser será acrescido ao montante multa de 10%, conforme determinação do art. 475-J do CPC c/c Enunciado 10 do FONAJE. Adv(s) CALISTO VENDRAME SOBRINHO, FABIULA SCHMIDT, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES

027 -2006.0000521-2/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X LAIDE DAIANE DRESCHER Certifico que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XIII, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para contador. Art. 1º. XIII - promover o encaminhamento dos autos ao Contador (salvo se apresentado, pelo exequente, o demonstrativo de cálculo atualizado do débito, com a inicial ou com pedido de execução da sentença) colhendo-se a manifestação do credor, se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacem-jud 2.0, para penhora on-line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor (es). Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI, URSULA ERNLUND SALAVERRY

028 -2006.0000574-2/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X JULIANO FERREIRA Certifico que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XIII, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para contador. Art. 1º. XIII - promover o encaminhamento dos autos ao Contador (salvo se apresentado, pelo exequente, o demonstrativo de cálculo atualizado do débito, com a inicial ou com pedido de execução da sentença) colhendo-se a manifestação do credor, se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacem-jud 2.0, para penhora on-line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor (es). Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

029 -2006.0000631-3/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MARCOS HENRIQUE FREITAS Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por tratar-se de medida que não se mostra cabível. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

030 -2006.0000976-6/0 - Processo de Conhecimento LOURI-

VAL PEREIRA DOS SANTOS X ANTONIO VIANA GARCIA Certifico que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XIII, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para contador. Art. 1º. XIII - promover o encaminhamento dos autos ao Contador (salvo se apresentado, pelo exequente, o demonstrativo de cálculo atualizado do débito, com a inicial ou com pedido de execução da sentença) colhendo-se a manifestação do credor, se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacem-jud 2.0, para penhora on-line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor (es). Adv(s) LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

031 -2006.0001076-5/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X RENATA PATRICIA SILVEIRA Certifico que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XIII, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para contador. Art. 1º. XIII - promover o encaminhamento dos autos ao Contador (salvo se apresentado, pelo exequente, o demonstrativo de cálculo atualizado do débito, com a inicial ou com pedido de execução da sentença) colhendo-se a manifestação do credor, se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacem-jud 2.0, para penhora on-line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor (es). Adv(s) URSULA ERNLUND SALAVERRY

032 -2006.0001134-8/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO X MARCOS ANTONIO CARNEIRO DA CUNHA CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no art. 1º, V, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para intimação da (s) parte (s) sobre resposta de ofício (s). Art. 1º. V - intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de três dias, a cerca de resposta a ofícios judiciais expedidos. Adv(s) WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

033 -2006.0001348-6/0 - Processo de Conhecimento VALDINEIA ALEXANDRE X BANCO ITAU S.A I - Conforme se vê pela leitura dos autos, o recurso inominado interposto pela recorrente é intempestivo. II - Intempestivo, porque, de acordo com a certidão de fls. 44, a publicação da sentença ocorreu no dia 16/06/2006, foram interpostos embargos no dia 19/06/2006, e publicada a decisão no dia 02/08/2006, terminando o prazo para interposição de recurso no dia 16/08/2006. Analisando o recurso inominado interposto pela recorrente, verifica-se que o mesmo foi protocolizado somente no dia 21/08/2006. Desta forma, verifica-se que o presente recurso encontra-se fora do prazo, o qual encerrou-se no dia 16/08/2006. III - Ante o aqui exposto, deixo de receber o recurso inominado interposto por VALDINEIA ALEXANDRE, por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade (tempestividade). IV - Intime-se a recorrente. Certifique-se o transitu em julgado. Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

034 -2006.0001477-7/0 - Execução Título Extrajudicial SULEIMAN ALI MAHMOUD X CLARICE BUENO DE LIMA (E OUTRO) Intime-se o exequente para que dê cumprimento ao art. 1º, XV, da Portaria n. 001/2006, no caso de infrutíferas as buscas pelo sistema Bacem-Jud 2.0. Portaria 01/2006, art. 1º, XV - Intimação do exequente para manifestação em três dias, quando solicitado o bloqueio de importâncias em dinheiro, pelo sistema BACEM-JUD 2.0, as buscas foram infrutíferas, ocasião em que deverá ser cientificado de que caso o credor não informe, em dez dias, sobre bens passíveis de penhora e pertencentes ao devedor o processo será extinto pelo art. 53, § 4º, da Lei 9.99/95, por sentença. Adv(s) CRISTIANO PEREIRA CASADO

035 -2006.0001522-3/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X CELSO FERNANDO ALVES Intime-se a requerente, a fim de que forneça o atual endereço do requerido no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) URSULA ERNLUND SALAVERRY

036 -2006.0001524-7/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MARCIA APARECIDA ALVES TRAVASSO Intime-se a requerente, a fim de que se manifeste sobre as respostas dos ofícios judiciais expedidos, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção do feito por abandono. Adv(s) URSULA ERNLUND SALAVERRY

037 -2006.0002009-3/0 - Execução Título Extrajudicial FELIPELOPES X SONIA APARECIDA CONSTANTINO BORRAZO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCIO PIRES DE ALMEIDA

038 -2006.0002300-7/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON BRAZ KESSA X MARCOS ANNIBAL BORGHI Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR

039 -2006.0002402-0/0 - Processo de Conhecimento ROSIMEIRE DE ALBUQUERQUE LIMA INOCENCIO X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RAUL IGNATIUS NOGUEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, TARCIZO FURLAN, MAURICIO VISSOTO NEVES

040 -2006.0002515-7/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ALZERINDA DE OLIVEIRA DOMINGUES Indefiro o pedido de fls. 22/23, tendo m vista que a prestação jurisdicional já foi realizada, nada mais havendo a se pleitear nos presentes autos. Adv(s) URSULA ERNLUND SALAVERRY

041 -2006.0002516-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ALESSANDRA PERIN DE SOUZA DA SILVA CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no art. 1º, V, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para intimação da (s) parte (s) sobre resposta de ofício (s). Art. 1º. V - intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de três dias, a cerca de resposta a ofici-

os judiciais expedidos. Adv(s) URSULA ERNLUND SALAVERRY, MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

042 -2006.0002782-8/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR PONTES DE AGUIAR & CIA LTDA. X PANIFICADORA PÃO BENTO LTDA Certifico que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XVII, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para intimação da parte recorrida. Art. 1º. XVII - juntada a petição de recurso inominado, a secretaria certificará quanto ao preparo, discriminando as receitas, início do prazo e data do protocolo, intimando, a seguir o (s) recorrido (s), para contra arrazoar, em seguida fará conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

043 -2006.0002996-6/0 - Processo de Conhecimento GERSON FIGUEIREDO X MARINES SOARES DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAS

044 -2006.0003057-3/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRO CARDOSO CUNHA X CORTE E DOBRA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPAS DE ACO LTDA - EPP CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no art. 1º, VI, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para intimação da parte autora. Art. 1º. VI - Intimação da parte interessada para manifestação no prazo de cinco dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) LEONARDO MANARIN DE SOUZA

045 -2006.0003437-1/0 - Processo de Conhecimento MF PLASTICOS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X KASSIO FABIANO CASELATO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIA JOSE VIEIRA

046 -2006.0003566-2/0 - Processo de Conhecimento SHIRLEI NASCIMENTO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A. Certifico que, em cumprimento ao contido no art. 1º, XVII, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para intimação da parte recorrida. Art. 1º. XVII - juntada a petição de recurso inominado, a secretaria certificará quanto ao preparo, discriminando as receitas, início do prazo e data do protocolo, intimando, a seguir o (s) recorrido (s), para contra arrazoar, em seguida fará conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELEDES JUNQUEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

047 -2006.0003580-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELISABETH UBIALI BITTENCOURT X JOSE BONJORNO CERTIFICO que, em cumprimento ao contido no art. 1º, VI, da Portaria n. 001/2006, encaminhamento o presente feito, para intimação da parte autora. Art. 1º. VI - Intimação da parte interessada para manifestação no prazo de cinco dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) LAURI CESAR BITTENCOURT

048 -2006.0003680-3/0 - Processo de Conhecimento BOHDAN MUDRY X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

049 -2006.0003779-9/0 - Processo de Conhecimento RENATO RIBEIRO BICUDO X ELETRO MOVEIS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ARISTEU VIEIRA

050 -2006.0003995-3/0 - Execução Título Extrajudicial GELLER & SUPERTI LTDA X ROSANA MOREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 08/12/2006 Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

051 -2006.0004232-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO DE OLIVEIRA SANCHES X DENILSON MAIOQUE Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CIRO QUEIROZ VIEIRA

052 -2006.0004593-9/0 - Processo de Conhecimento GISLAINE DE LIMA LEME X LABORATORIO SÃO CAMILO DE ANALISES CLINICAS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO CARLOS POMIN, LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

053 -2006.0005009-0/0 - Processo de Conhecimento WASHINGTON LUIZ CAPELINI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RIVALDO RIBEIRO, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER

054 -2006.0005065-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X CELIA MARIA DE JESUS ROZENDO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

055 -2006.0005108-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X BELARMINA DA SILVA MEIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

056 -2006.0005505-3/0 - Processo de Conhecimento MORAES E BERNARDES LTDA- MICROEMPRESA X TATIANA LOPES CAETARI Intimação do autor ou exequente para emendar o pedido inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, e cancelamento da sessão de conciliação, a fim de juntar certidão recente (expedida há menos de dois anos (art. 8º, pará. 2º, da Lei 9841/99), e declaração do contador, firmada sob as penas da lei, comprovando a qualidade de micro-empresa (art. 39, IV, da Lei 9841/99). Adv(s) ANDREZA CRISTINA MANTOVANI

057 -2006.0005516-6/0 - Processo de Conhecimento MORAES & BERNARDES LTDA. - MICROEMPRESA X ZUMIRA VALERIANO BONONI Intimação do autor ou exequente para emendar o pedido inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, e cancelamento da sessão de conciliação, a fim de juntar certidão recente (expedida há menos de dois anos (art. 8º, par. 2º, da Lei 9841/99), e declaração do contador, firmada sob as penas da lei, comprovando a qualidade de micro-empresa (art. 39, IV, da Lei 9841/99). Adv(s) ANDREZA CRISTINA MANTOVANI

058 -2006.0005623-1/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ANA CRISTINA TARAGA SILVA CAMPOS Designação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 08/12/2006 Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

059 -2006.0005627-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MARCOS CONSTANTINO Designação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 08/12/2006 Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

060 -2006.0005628-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X WAGNER FERREIRA FRANCHIN Designação de Audiência de Conciliação as 9:10 do dia 08/12/2006 Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	039	2006.0002402-0/0
ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA	009	2005.0002516-3/0
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA	052	2006.0004593-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	046	2006.0003566-2/0
ANA PAULA PICAZZO	004	2004.0000983-0/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	056	2006.0005505-3/0
ANDREZA CRISTINA MANTOVANI	057	2006.0005516-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	046	2006.0003566-2/0
ANTONIO CARLOS POMIN	052	2006.0004593-9/0
ARISTEU VIEIRA	005	2004.0001323-4/0
ARISTEU VIEIRA	049	2006.0003779-9/0
AVANILSON ALVES ARAUJO	011	2005.0002725-2/0
BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA	002	2004.0000853-8/0
BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA	024	2005.0005292-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	004	2004.0000983-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	033	2006.0001348-6/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	048	2006.0003680-3/0
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	026	2006.0000400-9/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	026	2006.0000400-9/0
CIRO QUEIROZ VIEIRA	051	2006.0004232-1/0
CLAUDIA CALDEIRA LEITE	019	2005.0003724-0/0
CLAUDINEI CODONHO	005	2004.0001323-4/0
CRISTIANO PEREIRA CASADO	034	2006.0001477-7/0
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA	017	2005.0003612-5/0
DOUGLAS GALVAO VILARDO	022	2005.0004732-6/0
ELOI SILVA	010	2005.0002701-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	016	2005.0003373-2/0
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	042	2006.0002782-8/0
FABULIA SCHMIDT	026	2006.0000400-9/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	009	2005.0002516-3/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	006	2004.0002387-6/0
GILDO ALVES DE PAULA	003	2004.0000974-1/0
JOVI VIEIRA BARBOZA	020	2005.0003837-6/0
JULIO CESAR COELHO PALLONE	023	2005.0005215-9/0
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	014	2005.0002927-6/0
LAURI CESAR BITTENCOURT	047	2006.0003580-3/0
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	044	2006.0003057-3/0
LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS	030	2006.0000976-6/0
LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO	052	2006.0004593-9/0
LUCIMAR ZANNE NOVO	019	2005.0003724-0/0
LUCIMAR ZANNE NOVO	021	2005.0004287-0/0
LUCIMAR ZANNE NOVO	050	2006.0003995-3/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	053	2006.0005009-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	012	2005.0002855-5/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	013	2005.0002860-7/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	015	2005.0003001-2/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	027	2006.0000521-2/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	028	2006.0000574-2/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	029	2006.0000631-3/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	041	2006.0002516-9/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	054	2006.0005065-9/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	055	2006.0005108-9/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	058	2006.0005623-1/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	059	2006.0005627-9/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	060	2006.0005628-0/0
MARCELO DANTAS LOPES	008	2005.0001205-1/0
MARCELO DANTAS LOPES	018	2005.0003718-6/0
MARCELO DANTAS LOPES	025	2006.0000347-5/0
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE	007	2005.0000839-2/0
MARCIO PIREZ DE ALMEIDA	037	2006.0002009-3/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	033	2006.0001348-6/0
MARIA JOSE VIEIRA	045	2006.0003437-1/0
MARIZETI SOARES DOS SANTOS	006	2004.0002387-6/0
MARY MITIE KAWANIKI ORITA	020	2005.0003837-6/0
MAURICIO VISSOTO NEVES	039	2006.0002402-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	006	2004.0002387-6/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	022	2005.0004732-6/0
OLDEMAR MARIANO	048	2006.0003680-3/0
ORLANDO ALEXANDRINO	011	2005.0002725-2/0
RAUL IGNATIUS NOGUEIRA	039	2006.0002402-0/0
RICARDO DONALD PEREIRA	001	2004.0000765-2/0
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	033	2006.0001348-6/0
RIVALDO RIBEIRO	053	2006.0005009-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	048	2006.0003680-3/0
ROGERIO VIEIRA	005	2004.0001323-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	039	2006.0002402-0/0
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPARO	043	2006.0002996-6/0
SIMONE BOER RAMOS	004	2004.0000983-0/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	016	2005.0003373-2/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	046	2006.0003566-2/0
TARCIZO FURLAN	039	2006.0002402-0/0
TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES	026	2006.0000400-9/0

URSULA ERNLUND SALAVERRY	027	2006.0000521-2/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	031	2006.0001076-5/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	035	2006.0001522-3/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	036	2006.0001524-7/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	040	2006.0002515-7/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	041	2006.0002516-9/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	016	2005.0003373-2/0
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO	032	2006.0001134-8/0
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	038	2006.0002300-7/0
ZACARIAS QUINTANILHA	020	2005.0003837-6/0

Medianeira

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MEDIANEIRA – PARANÁ
DR. GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO N.º 25/2006

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	01	2004.020-0/0
RAQUEL MARIA STEFFENS BAR	02	2005.156-9/0
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	03	2005.184-8/0
ALFREDO GOMES DE MORAES	04	2006.104-6/0
JANAINA ARIADNA MORETO FORNAZARI	05	2003.011-5/0
JANAINA ARIADNA MORETO FORNAZARI	06	2006.159-0/0
JANI TEREZINHA AMBROSIO	07	2006.224-8/0
NEWTON LUIS MARCHI	08	2006.097-0/0
MARCELO FIOREZE	08	2006.097-0/0
IVETE OLÍVIA STRIEDER	09	2005.062-2/0
JANI TEREZINHA AMBROSIO	09	2005.062-2/0
ELIETE FERREIRA DA SILVA	10	2005.386-1/0
FERNANDA CORREA SILVEIRA	10	2005.386-1/0
JULIANE MAYER GRIGOLETO	11	2003.029-0/0
NELSON MATIAS GRIEBELER	12	2004.055-1/0
MARCELO FIOREZE	13	2005.373-5/0
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	14	2006.239-8/0
EDILSON CHIBIAQUI	15	2004.014-6/0
LACI DE ROCCO	16	2004.008-2/0
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	17	2005.302-7/0
ANERI CAPELLARI	18	2006.720-2/0
MATHEUS BANDIERA SOBOCINSKI	19	2006.908-3/0
JAIR MOURA	20	2006.818-4/0
JANI TEREZINHA AMBROSIO	21	2006.056-4/0
JANI TEREZINHA AMBROSIO	22	2006.236-2/0
LACI DE ROCCO	23	2004.148-6/0
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	24	2006.238-6/0
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	25	2005.250-8/0
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	26	2005.256-9/0
VITOR EDUARDO FROSI	27	2005.518-9/0
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	27	2005.518-9/0
GELSON JOÃO SAROLLI	28	2006.679-1/0
BELONTE SCHIZZI	29	2005.057-0/0
VITOR EDUARDO FROSI	30	2006.241-4/0
VITOR EDUARDO FROSI	31	2006.265-3/0
JANI TEREZINHA AMBROSIO	32	2006.790-7/0
VITOR EDUARDO FROSI	33	2006.248-7/0
VITOR EDUARDO FROSI	34	2006.350-3/0
VITOR EDUARDO FROSI	35	2006.349-9/0
SERGIO AUGUSTO MITTMANN	36	2006.231-3/0
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	37	2006.235-0/0
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	38	2006.141-4/0
SERGIO AUGUSTO MITTMANN	39	2005.325-4/0
VITOR EDUARDO FROSI	40	2006.254-0/0
VITOR EDUARDO FROSI	41	2003.018-8/0
VITOR EDUARDO FROSI	42	2006.940-2/0
CONSUELO GUIMARÃES RIBEIRO	43	2006.303-6/0
JANI TEREZINHA AMBROSIO	44	2006.192-0/0
ARNILDO LINCK	45	2005.476-0/0
VITOR EDUARDO FROSI	46	2006.261-6/0
IVO PALUDO	47	2006.807-1/0
LACI DE ROCCO	48	2006.454-0/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	49	2003.017-6/0
JULIANE MAYER GRIGOLETO	50	2006.085-5/0
KLEBER DE OLIVEIRA	51	2006.082-7/0
OSLI DE SOUZA MACHADO	52	2005.017-7/0
NILTON LUIS MARCHI	53	2006.282-0/0
LOURIVAL ANTONIO ERCOLIN	53	2006.282-0/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	54	2006.710-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	54	2006.710-0/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	55	2006709-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	55	2006709-5/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	56	2006.505-8/0
JOSIANE BORGES	56	2006.505-8/0
DENER PAULO MARTINI	57	2005.308-8/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	57	2005.308-8/0
JAIR MOURA	58	2006.614-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	58	2006.614-7/0
JAIR MOURA	59	2006.613-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	59	2006.613-5/0
JAIR MOURA	60	2006.612-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	60	2006.612-3/0
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	61	2006.578-0/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	61	2006.578-0/0
LACI DE ROCCO	62	2006.672-9/0
MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI	62	2006.672-9/0
MAURÍCIO MACHADO FERNANDES	62	2006.672-9/0
LACI DE ROCCO	63	2005.328-0/0
JANI TEREZINHA AMBROSIO	63	2005.328-0/0
ANTONIO TARCISIO MATTÉ	64	2006.579-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	64	2006.579-1/0
DANYELE GRACE DA'ROLT	65	2006.171-7/0
MÁRCIA MAYUMI HOTA VICENTINI	65	2006.171-7/0
TELMO FELIPE WELTER	66	2006.057-6/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	66	2006.057-6/0
JANI TEREZINHA AMBROSIO	67	2004.007-0/0
PAULO JOSÉ PRESTES	68	2005.326-6/0
ANERI CAPELLARI	69	2004.134-8/0

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2004.020-0/0 – Connection Comércio Wordelt Ltda. X Braspress Brasil Transportes Intermodal Ltda. “Manifeste-se o exe-

quente quanto ao teor da certidão de fls. 95 verso, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando o atual endereço do executado, bem como, bens à penhora, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei n.º 9099/95, independente de prévia intimação da parte (Lei n.º 9099/95, art. 51, § 1º).” – DR. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR.

02 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2005.156-9/0 – Pätzold & Cia Ltda. X Mariângela Reiter Grandi. “Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.” – DRA. RAQUEL MARIA STEFFENS BAR.

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2005.184-8/0 – Grazieli de Luca X Silvano Siderlei Brauna. “Trata-se de embargos de declaração opostos com a finalidade de que se considere pago o aluguel do mês de março de 2005 e não aclarar a decisão impugnada. Textualmente o embargante disse que não se conforma com a justiça da decisão, o que não é possível ser discutido em sede de embargos de declaração. O laudo arbitral homologado não padece de nenhum dos vícios do art. 535, do CPC, e nem estes foram argüidos pelo embargante, motivo pelo qual conheço do recurso, porém nego-lhe provimento.” – DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA.

04 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 2006.104-6/0 – Lotar Hil-do Mueller X Alceu Carneiro. “Intime-se o procurador do reclamante para que forneça o seu novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias.” – DR. ALFREDO GOMES DE MORAES.

05 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2003.011-5/0 – Cindy Decorações Ltda. X Alfredo Gomes de Moraes. “Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito no tocante ao saldo remanescente, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.” – DRA. JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI.

06 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.159-0/0 – Leoberto Bordin X Luiz Ozir da Luz. “Considerando o disposto no art. 53, § 3º da Lei 9099/95, decline a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado, ou o prosseguimento do presente feito com a designação de leilão.” – DRA. JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI.

07 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.224-8/0 – Yanaê Bem X Eloir Preis. “Manifeste-se o exequente quanto ao teor da certidão de fls. 20 verso, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando bens à penhora, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei n.º 9099/95, independente de prévia intimação da parte (Lei n.º 9099/95, art. 51, § 1º).” – DRA. JANI TEREZINHA AMBROSIO.

08 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.097-0/0 – Lucia Paulina Wickert X Dirceu Dias da Silva. “Recebo o recurso de fls. 66/76, tão somente no efeito (art. 43, da Lei 9099/95). Concedo ao recorrente nos benefícios da assistência judiciária gratuita, dispensando-o do preparo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta, no prazo de 10 dias. – DR. NILTON LUIS MARCHI – MARCELO FIOREZE.

09 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2005.062-2/0 – Selfredo Niedermaier X Gerad Wilfredo Kistmacher. “Intimem-se as partes da baixa dos autos.” – DRA. IVETE OLÍVIA STRIEDER – DRA. JANI TEREZINHA AMBROSIO.

10 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS – 2005.386-1/0 – Paulo Geraldo Andrades X Pluma Conforto e Turismo Ltda. “Intimem-se as partes da baixa dos autos.” – DRA. ELIETE FERREIRA DA SILVA – FERNANDA CORREA SILVEIRA.

11 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANO – 2003.029-0/0 – Maria Judith Basílio de Sampaio X Extintores Ferrari & Grassi Ltda. “Defiro o pedido de fls. 78.” – DRA. JULIANE MAYER GRIGOLETO.

12 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2004.055-1/0 – Gilvani Ivanir Wecker X Darci Michels e outro. “Intime-se a parte exequente a indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, bem como o paradeiro de Darci Michels.” – DR. NELSON MATIAS GRIEBELER.

13 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2005.373-5/0 – Maurflia Lopes Mendonça X Vladimir Geraldo de Carvalho. “Intime-se a parte exequente a indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias.” – DR. MARCELO FIOREZE.

14 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 2006.239-8/0 – Ronei Paulo Ródio X Hildemar Nilson Mucke. “Intime-se a parte exequente a indicar o paradeiro da parte executada no prazo de 30 dias.” – DRA. FLAVIA MAGNONI SEHENEM.

15 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2004.014-6/0 – Roseli Maria Schmitz X Ernesto Waldomiro Reichert. “Para utilização do sistema Bacen-Jud, necessário que a parte exequente forneça o número do CPF de ambos os executados.” DR. EDILSON CHIBIAQUI.

16 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 2004.008-2/0 – André Tormen e outro X Neuz Oliveira da Silva. “Conforme certidão em anexo, restou infrutífera a tentativa de localização de bens em nome do executado, considerando o valor executado. Assim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.” – DRA. LACI DE ROCCO.

17 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2005.302-7/0 – Pompeu Bassi X Banco Itaú S/A. “Intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito devidamente atualizado monetariamente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de avaliação e penhora, nos termos do art. 475-I, c/c/ 475-J do CPC (Lei 11.232/05).” – DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

18 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

– 2006.720-0/0 – Aneri Capellari X Elias Michels e outro. “Para utilização do sistema Bacen-Jud, necessário que a parte exequente forneça o número do CPF de ambos os executados.” – DR. ANERI CAPELLARI.

19 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.908-3/0 – Mecânica Scanvolvel Ltda. X Beuron, Beuron & Cia. Ltda. “Anterior à designação de audiência, comprova a reclamante a condição de microempresa, através de certidão da Junta Comercial ou da Receita Estadual, sob pena de extinção. Esclareça a reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, os fatos que deram causa à dívida, juntando nota fiscal que documentou a operação ou se for o caso informando que não foi emitido documento fiscal.” – DR. MATHEUS BANDIERA SOBOCINSKI.

20 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2006.818-4/0 – Elcilene da Silva Rocha X Sabadin e Rodrigues Ltda. “Manifeste-se o exequente quanto ao teor da certidão de fls. 10 verso, no prazo de 30 (trinta) dias, informando o atual endereço do executado e/ou indicando bens à penhora, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei n.º 9099/95, independente de prévia intimação da parte (Lei n.º 9099/95, art. 51, § 1º).” – DR. JAIR MOURA.

21 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.056-4/0 – Arcenildo Achtenberg X Brasil Telecom S/A. “Re

“Manifeste-se o exequente quanto ao teor da certidão de fls. 22 verso, no prazo de 30 (trinta) dias, informando o atual endereço do executado e/ou indicando bens à penhora, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei n.º 9099/95, independente de prévia intimação da parte (Lei n.º 9099/95, art. 51, § 1º).” – DR. VITOR EDUARDO FROSI.

35 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2006.349-9/0 – G. L. Trento & Cia Ltda. X Denilson dos Santos. “Ante o teor de fls. 18, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC.” – DR. VITOR EDUARDO FROSI.

36 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.231-3/0 – Pedro Marcos de Conto X Everson Machado. “Com fulcro no art. 53, § 4º da Lei 9099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de bens penhoráveis, determinando ainda a devolução dos documentos que instruíram a inicial ao exequente.” – DR. SERGIO AUGUSTO MITTMANN.

37 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.235-0/0 – Ronei Paulo Rodio X Edir Josmar Moreira. “Com fulcro no art. 53, § 4º da Lei 9099/95, julgo extinto o presente feito, na ausência de bens penhoráveis, determinando ainda a devolução dos documentos- que instruíram a inicial ao exequente.” – DRA. FLAVIA MAGNONI SEHENEM.

38 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.141-4/0 – Afonso Neris dos Santos X João Alves de Siqueira. “Pelo exposto, com fundamento no art. 53, § 4º e art. 51, § 1º, da Lei 9099/95, julgo extinto o presente feito, face à não localização do executado.” – DR. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ.

39 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2005.325-4/0 – Domingos Guisso X Salvador Alves Ritter. “Pelo exposto, com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, julgo extinto o presente feito, face ausência de bens penhoráveis em nome do executado.” – DR. SERGIO AUGUSTO MITTMANN.

40 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2006.254-0/0 – G. L. Trento & Cia Ltda. X Murila Lopes Mendonça. “Ante o contido de fls. 11, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.” – DR. VITOR EDUARDO FROSI.

41 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2003.018-8/0 – Marcia Bampi X Rosaria Variza. “Ante a informação de fls. 63, julgo extinta a presente execução, aplicando-se analogicamente, o disposto no art. 794, I do CPC.” – DR. VITOR EDUARDO FROSI.

42 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2006.940-2/0 – Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz X Leandro Cesar Marcílio. “Julgo extinto o processo sem exame de mérito, com fundamento no art. 52, II da Lei 9099/95.” – DR. VITOR EDUARDO FROSI.

43 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2005.383-6/0 – José Fabris X Eli Soares Martins. “Inexistindo a possibilidade de citação através de edital no procedimento da Lei 9099/95 (art. 18, § 2º), resta somente o autor pleitear sua pretensão pelas vias comuns, ante a não localização da parte contrária, conforme certidão de fls. 38 verso, pelo que julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito.” – DRA. CONSUELO GUIMARÃES RIBEIRO.

44 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.192-0/0 – Otavio Adalberto Marsaro X Banco do Brasil S/A. “Ante o teor de fls. 55 verso, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC.” – DRA. JANI TEREZINHA AMBROSIO.

45 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2005.476-0/0 – Otávio Petzold X HDL. “Considerando a certidão de fls. 44 verso, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.” – DR. ARNILDO LINCK.

46 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2006.261-6/0 – G. L. Trento & Cia Ltda. X Ivonete Aparecida Buss. “Ante o contido de fls. 11, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.” – DR. VITOR EDUARDO FROSI.

47 – AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – 2006.807-1/0 – Rosane Giarretta do Prado X Osvaldo Zanollo. “Indefiro a inicial, com fundamento no art. 295, III do CPC e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI do CPC.” – DR. IVO PALUDO.

48 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.454-0/0 – Sociedade Educacional Santo Inácio de Loyola Ltda. X Neri Antonio de Oliveira. “Ante o teor da manifestação de fls. 21, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.” – DRA. LACI DE ROCCO.

49 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2003.017-6/0 – Luis Carlos do Carmo X Auto Elétrica e Mecânica Peruzzo Ltda. “Ante o resultado negativo do leilão, intime-se o exequente para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado, ou indique outros bens passíveis de penhora.” – DR. CLECIO ALMEIDA VIANA.

50 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO – 2006.085-5/0 – Juliane Mayer Grigoletto X Brasil Telecom S/A. “Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se interesse na execução do julgado.” – DRA. JULIANA MAYER GRIGOLETO.

51 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.082-0/0 – Marlon Sassi Trindade X Rodovia das Cataratas S/A. “Nos termos do art. 40 da Lei 9099/95 e item 17.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, homologo por sentença de fls. 152/157.” – KLEBER DE OLIVEIRA.

52 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2005.017-7/0 – Nilton Luis Marchi X Banco do Brasil S/A. “Ante o depósito de fls. 143, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, I do CPC.” – DR.OSLI DE SOUZA MACHADO.

53 - EMBARGOS DE TERCEIROS – 2006.282-0/0 – A.M.3 Magazine Ltda. X Nilton Luis Marchi. “Ante o não comparecimento injustificável do embargante à audiência de instrução e julgamento, conforme se constata pelo termo de fls. 85, conquanto devidamente intimado (fls. 83), julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I da Lei n.º 9099/95. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, (conforme fls. 17), nos termos do art. 51, § 2º da Lei n.º 9099/95.” – DR. NILTON LUIS MARCHI - LURIVAL ANTONIO ERCOLIN.

54 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.710-0/0 – Lourdes Bonetti Veiga X Liberty Paulista Seguros S/A. “Com fundamento no art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente feito e homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os acordo realizado entre as partes e que consta às fls. 21/23, determinando que se cumpra o seu conteúdo.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

55 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.709-5/0 – Beatriz Corbari Bonordt X Liberty Paulista Seguros S/A. “Com fundamento no art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente feito e homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os acordo realizado entre as partes e que consta às fls. 23/25, determinando que se cumpra o seu conteúdo.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

56 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.505-8/0 – Itamar Januário Delazari X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica mensal”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – JOSIANE BORGES.

57 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.308-8/0 – Antonio Alberi de Oliveira X Telemar Norte Leste S/A. “Homologo a decisão proferida pelo ilustre juiz leigo em fls. 58/61, com fulcro no art. 40 da Lei 9099/95 e item 17.5.3 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.” – DR. DENER PAULO MARTINI – GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA.

58 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.614-7/0 – Oldair José Ruwer X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica mensal”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. JAIRO MOURA – DANIELI MICHELON DO VALLE.

59 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.613-5/0 – Neuza Casanova Aguiar X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica mensal”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. JAIRO MOURA – DANIELI MICHELON DO VALLE.

60 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.612-3/0 – Darci Vargas Rodrigues X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica mensal”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. JAIRO MOURA – DANIELI MICHELON DO VALLE.

61 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.578-0/0 – Maurília Lopes Mendonça X Companhia Excelsior de Seguros. “Com fundamento no art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente feito e homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os acordo realizado entre as partes e que consta às fls. 52/53, determinando que se cumpra o seu conteúdo.” – DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA – PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

62 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2006.672-9/0 – Erineu da Luz X Lauri Tadeu Pinto e Armando. “Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 22, § único da Lei

9099/95, e, com fundamento no art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente feito.” – DRA. MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI – MAURICIO MACHADO FERNANDES.

63 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2005.328-0/0 – Hosana de Siqueira dos Santos X Irene Fleck e outro. “Homologo o acordo celebrado entre as partes, e que consta às fls. 59/61, e julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 794, I do CPC.” – DRA. LACI DE ROCCO – JANI TEREZINHA AMBROSIO.

64 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2006.579-1/0 – Loni Hoffmann do Canto X Brasil Telecom S/A. “Com fundamento no art. 269, III do CPC, julgo extinto o presente feito e homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, os acordo realizado entre as partes e que consta às fls. 25, determinando que se cumpra o seu conteúdo.” – DR. ANTONIO TARCISIO MATTÉ - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

65 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.171-7/0 – Espólio de Darci Izé X M. Meinerz e Cia Ltda. “Homologo por sentença o acordo de fls. 106, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência extinto o processo com fundamento no art. 269, III do CPC.” – DRA. DANYELE GRACE DA ROLTA – MÁRCIA MAYUMI HOTA VICENTINI.

66 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.057-6/0 – Espólio de Arbilio Horts X Cardiff do Brasil Seguros e Previdência S.A. “Ante a declaração juntada aos autos, por ora, defiro os benefícios da gratuidade processual. Intime-se a parte recorrida para oferecer suas razões no prazo legal.” – DR. TELMO FELIPE WELTER – WANDERLEI DE PAULA BARRETO.

67 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2004.007-0/0 – José Armir de Lima X Auto Posto Valiati Ltda. “Intime-se o executado para efetuar o respectivo pagamento do saldo remanescente, no prazo de 5 (cinco) dias.” – DRA. JANI TEREZINHA AMBROSIO.

68 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.326-6/0 – Comércio de Entretenimento e Comunicações Ltda. X José Carlos Tapanotti. “Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo e sob a pena do art. 475-J, do CPC, realize o pagamento do valor constante da petição de fls. 173/175.” – DR. JOSÉ CARLOS TOPANOTTI.

69 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2004.134-8/0 – Adriano José Fischer X Soraia De Luca. “Para a utilização do sistema Bacen-Jud, necessário que a parte exequente decline o seu CPF e o valor atualizado do débito.” – DR. ANERI CAPELLARI.

Morretes

COMARCA DE MORRETES
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
SECRETÁRIO: MÁRIO PEREIRA DA SILVA
RELAÇÃO Nº 27/2006

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Jéferson Renato Zaneti	001	56/2006

01 - Autos nº 56/2006- Reclamante – Dilvete Borba Alves - Reclamado – Avon Cosméticos (na pessoa de seu Rep. Legal)- Intimação do r. despacho de fls. 54, a seguir transcrito: Intime-se ao Dr. Procurador da reclamada para que, em dez dias informe quanto à existência, ou não, da dívida da reclamante com a AVON e, em caso positivo, o respectivo valor. Mts, 13/11/06 José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito

Palotina

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE PALOTINA
ESTADO DO PARANÁ
MARIA LÚCIA FREITAS DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA
RUA XV DE NOVEMBRO, 1170 – FONE (44) 3649 – 9576
RELAÇÃO N. 012/2006
DR. BRUNO REGIO PEGORARO - JUIZ DE DIREITO

Autos 36/2006
Ação de Cobrança
Autor – GOMERCINDA CHECHI HENDGES
Réu – LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
- DESPACHO – “Suspendo o processo por 20 dias. Após, sobre o cumprimento do acordo, diga o exequente. Junte-se o comprovante de desbloqueio de penhora on-line. Intime-se.” – Adv. Veridiana Perin, OAB/PR 37.324.

Autos 578/2006
Ação de Cobrança.
Autor – ARNILDO JANING
Réu – BRASIL TELECOM S/A
- DESPACHO – “Em homenagem ao princípio da isonomia processual e ainda, ante a disposição do artigo 284 do Código de Processo Civil por analogia, intime-se a reclamada para regularizar a peça contestatória no prazo de 05 dias, ante a falta de assinatura.” – Adv. Sandra Regina Rodrigues, OAB/PR 27.497.

Autos 744/2005
Ação de Cobrança.
Autor – DENIS RICARDO DE SOUZA
Réu – ODILO GOMES
- DESPACHO – “Manifeste o exequente sobre a certidão de

fls. 20 em 05 dias, sob pena de extinção.”

–Adv. Leocir João Ródio, OAB/PR 16.127.

Autos 389/2006
Ação de Cobrança.
Autor – CHARLOTE PAWLOWSKI
Réu – LEANDRO CAMPOS DE ANDRADE
- DESPACHO – “Indefiro o pedido de fls. 14. Intime-se o autor para que informe o atual endereço do reclamado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.” –Adv. Enimar Pizzatto, OAB/PR 15.818.
–Adv. Osvaldo Krames Neto, OAB/PR 21.186.

Autos 480/2004
Ação de Indenização por Danos Morais.
Autor – MARCELO MODESTO
Réu – BANCO FININVEST S/A
- DESPACHO – “Indefiro o levantamento pela escritania, pois vedado conforme artigo 1º da Resolução 11/2004 - CSJEs.” –Adv. José Augusto Araújo de Noronha, OAB/PR 23.044.
–Adv. Fernando Aloísio Hein, OAB/PR 33.433.

Autos 288/2006
Ação de Cobrança.
Autor – FERNANDO LOCATELLI
Réu – SIEMENS
- DESPACHO – “Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente em 05 dias. Em caso de inércia, presumir-se-á falta de interesse. Intime-se.” –Adv. Marcelo Locatelli, OAB/PR 37.816.

Autos 74/2006
Ação de Cobrança.
Autor – KOCHAN E COCHAN LTDA (MARLÔ MODAS)
Réu – FABIANO FABRICIO PLÁCIDO
- DESPACHO – “...Não havendo o pagamento, manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que lhe for de direito.” –Adv. Fabíula Maroso Pelanda, OAB/PR 35.024.

Autos 430/2006
Ação Declaratória de Inexigibilidade c/c Obrigação de Fazer e Tutela Antecipada.
Autor – IVO MORELATO BILIBIO
Réu – BRASIL TELECOM S/A
- SENTENÇA – “Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, e declaro ilegal a cobrança da “assinatura básica mensal”. –Adv. Cleverton Cremonese de Souza, OAB/PR 39.599.

Autos 969/2005
Ação de Cobrança.
Autor – FREITAS E AGUIRE LTDA
Réu – MARIO SÉRGIO JACOBUCCI
- DESPACHO – “...Não havendo pagamento, manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que lhe for de direito.” –Adv. Rosileny V. de Assis Pontes, OAB/PR 26.703.

Autos 760/2004
Ação de Cobrança.
Autor – FARMACIA PALMED
Réu – CRISTINA FERREIRA
- SENTENÇA – “. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.” –Adv. Fernando Aloísio Hein, OAB/PR 33.433.

Autos 428/2006
Ação Declaratória de Inexigibilidade c/c Obrigação de Fazer e Tutela Antecipada.
Autor – ISABEL BATISTA NETO
Réu – BRASIL TELECOM S/A
- SENTENÇA – “Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, e declaro ilegal a cobrança da “assinatura básica mensal”. –Adv. Cleverton Cremonese de Souza, OAB/PR 39.599.

Autos 310/2006
Ação de Cobrança de Aluguéis.
Autor – LAUDELINO DE JESUS
Réu – JOAQUIM DE JESUS
- SENTENÇA – “Diante de todo o exposto, julgo extinto a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, em face da falta de interesse de agir, deixando de condenar em primeira instância a parte sucumbente em custas e honorários advocatícios, pelo disposto no art. 55 da Lei 9.099/95.” –Adv. Luiz Carlos Boñi, OAB/PR 30.515.

Autos 428/2006
Ação Declaratória de Inexigibilidade c/c Obrigação de Fazer e Tutela Antecipada.
Autor – ISABEL BATISTA NETO
Réu – BRASIL TELECOM S/A
- SENTENÇA – “Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, e declaro ilegal a cobrança da “assinatura básica mensal”. –Adv. Cleverton Cremonese de Souza, OAB/PR 39.599.

Autos 1263/2004
Ação de Cobrança.
Autor – DARCI FEHMBERGER
Réu – DIONE ALEXANDRO DE SOUZA
- DESPACHO – “Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, cumpra voluntariamente a sentença, pagando o montante da condenação, sob pena de, decorrido o prazo fixado, acrescer-se multa de 10%, com imediata expedição de mandado de penhora e avaliação, tudo consoante disposição do artigo 475 J, do código de Processo Civil.” –Adv. Carlos Alberto Furlan, OAB/PR 35.433.

1. -Autos de Reclamação nº. 2004.235-0 (nº. antigo 800/04) – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

2. -Autos de Reclamação nº. 2004.240-1 (nº. antigo 801/04) – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

3. -Autos de Reclamação nº. 2004.241-3 (nº. antigo 816/04) – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

4. -Autos de Reclamação nº. 2004.243-7 (nº. antigo 802/04) – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

5. -Autos de Reclamação nº. 2004.244-9 (nº. antigo 817/04) – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

6. -Autos de Reclamação nº. 2004.245-0 (nº. antigo 803/04) – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

7. -Autos de Reclamação nº. 2004.252-6 (nº. antigo 807/04) – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

8. -Autos de Reclamação nº. 2004.254-0 (nº. antigo 808/04) – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

9. -Autos de Reclamação nº. 2004.255-1 (nº. antigo 830/04) – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

10. -Autos de Reclamação nº. 2004.256-3 (nº. antigo 834/04) – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

11. -Autos de Reclamação nº. 2004.258-7 (nº. antigo 832/04) – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

12. -Autos de Reclamação nº. 2004.263-9 (nº. antigo 833/04) – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

SAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

13. -Autos de Reclamação nº. 2004.265-2 (nº. antigo 818/04) – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

14. -Autos de Reclamação nº. 2006.270-5 – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

15. -Autos de Reclamação nº. 2006.275-4 – Brasil Telecom “ Julgo Procedente a Reclamação e declaro a ilegalidade da cobrança “DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL”. Ordeno a imediata cessação da cobrança pela Reclamada, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 por lançamento. Com fundamento nos artigos 876 e 874, do Código Civil, condeno a reclamada na devolução das importâncias recebidas do Reclamante, na forma definida na fundamentação adotada.” Advogada: Dr. Érika Fernanda Ramos.

São José dos Pinhais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 035/2006

Segundo Juizado Especial Cível – São José dos Pinhais

Relação de Publicação nº. 035/2006

Secretária: Regina de Souza Moraes

Juiz Supervisor: Dr. Roberto Luiz Santos Negrão

001 -2004.0000930-0/0 - Execução de Título Judicial ROSANIA DE SOUZA POSSEBOM X CLÓVIS CAMARGO DA SILVA (E OUTRO) Devolva o procurador Dr. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2004.930-0/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, FERNANDA SCHOSSLAND

002 -2004.0001140-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAQUIM CUSTODIO JORGE X CELSO LUIZ PIOVESAN Designo o dia 17/01/2007 às 15:00 horas, para a realização do 1º Leilão para a venda e arrematação do bem penhorado, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de fls. 51, e cujo ato realizar-se-á no átrio do edifício do Fórum; Não havendo arrematante, designo o dia 24/01/2007, às 15:00 horas, para a realização do 2º Leilão no mesmo local para venda pelo melhor preço, salvo preço vil, nos termos do art. 692 c/c art. 686 VI do CPC. Adv(s) IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA

003 -2004.0001166-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALTAIR CORREA DE CARVALHO X ORANDI APARECIDO DE ALMEIDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA MATOSO

004 -2004.0001255-0/0 - Execução de Título Judicial APARECIDA SOARES WALTER X CSCF-TRUST COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 100, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) AFONSO NOWAK, CELSO FERNANDO GUTMANN

005 -2004.0001266-3/0 - Execução de Título Judicial JORGE ADIR TELMA (E OUTRO) X CLEBERSON VIEIRA DOS SANTOS Sobre o pedido de fls. 73, faculto manifestação ao exequente no prazo de 5 (cinco) dias, dizendo se aceitam o bem oferecido a constrição. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

006 -2004.0001364-0/0 - Processo de Conhecimento ADILSON ALVES DA LUZ X IMPACTO AMORTECEDORES Defiro a expedição de alvará requerida Às fls. 83. Adv(s) OSVALDO MARQUES DE SOUZA, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, MARCIUS FONTOURA LASS

007 -2004.0001383-0/0 - Processo de Conhecimento NEURECI MARCOS SEVERINO X GIDIÃO COMERCIO DE VEICULOS (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação às 15:30 do dia 15/01/2007 Adv(s) GUSTAVO DARIF BORTOLINI

008 -2004.0001390-5/0 - Execução de Título Judicial JOSE LUIZ STOCCO X CLEOMAR EDGAR SERNOSQUE CORREIA Manifeste-se o exequente no prazo de 3 (três) dias acerca dos autos de leilão negativo. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, EGYDIO MARQUES DIAS NETTO

009 -2004.0001395-4/0 - Execução de Título Judicial RUBENS DOS SANTOS NEVES X ENCOPAVI ENGENHARIA C. E. P LTDA Para que seja possível alcançar os bens dos sócios, neste caso afastando a personalidade jurídica da empresa ora execu-

tada, impõe-se seja devidamente justificada pelo exequente a demonstração de irregularidade no exercício das atividades empresariais, de modo a configurar que a prática de tais atos levou à situação de ausência de sua capacidade econômico financeira e, neste caso, o pagamento das dívidas sociais. Manifeste-se o exequente a respeito no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, CLECI TEREZINHA MUXFELDT

010 -2004.0001601-9/0 - Execução de Título Judicial RAFAEL PASSOS TEIXEIRA X CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL (E OUTRO) -Levante o autor no prazo de 3 (três) dias o valor depositado, dizendo quanto à extinção do feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. Adv(s) JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE

011 -2004.0001704-4/0 - Processo de Conhecimento SUPRIHOUSE INFORMÁTICA LTDA ME X DATALAN SERVIÇOS DE ELETRECIDADE E REDES LOGICAS LTDA Devolva o procurador Dr. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2004.1704-4/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

012 -2004.0001705-6/0 - Execução de Título Judicial SUPRIHOUSE INFORMÁTICA LTDA ME X ROBERVAL ALVES RODRIGUES Devolva o procurador Dr. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2004.1705-6/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

013 -2004.0001887-7/0 - Execução Título Extrajudicial U. P. ANDRADE FRANCO ME X TECMAR INFORMÁTICA LTDA Devolva a procuradora Dra. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2004.1887-7/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) GERSON MASSIGNAN MANSANI, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

014 -2004.0001980-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS DOS SANTOS X REVENDEDORA DE VEICULOS BOA VIAGEM Atendo o petição, sendo desde logo deferido o pedido de reabertura de prazo recursal. Adv(s) ANTONIO ERNESTO DE LIMA, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE

015 -2004.0002087-6/0 - Execução de Título Judicial VALDINEI LIMA PEREIRA X CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHOS DO MAR Considerando que não houve oposição de embargos à execução a penhora representada pelo depósito de fls. 145 converte-se em pagamento da dívida exequenda. Promova o exequente o respectivo levantamento, dizendo no prazo de 3 (três) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Adv(s) ANTONIO CARLOS BONET, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, VANELIS MARCELE MUCELIN

016 -2005.0000062-2/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIO FERNANDO SBRISSIA X RHSUL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 116, no sentido de indicar o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

017 -2005.0000135-5/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS PEREIRA RAMOS X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A Tome ciência o réu da atualização de débito realizada às fls. 104. Adv(s) DANIELA MACHADO, FERNANDA AMERICO DUARTE

018 -2005.0000140-7/0 - Processo de Conhecimento ADAILDE ALVES DE SOUZA X ANTONIO ZEMMA (E OUTRO) Devolva a procuradora Dra. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2005.140-7/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT

019 -2005.0000147-0/0 - Execução Título Extrajudicial VALDIR BUENO DE FARIA X ANISTÁRIO BENEDITO DE LIMA Devolva a procuradora Dra. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2005.147-0/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT, DANIEL DE CARVALHO

020 -2005.0000337-9/0 - Execução de Título Judicial NILTON JOEL BAUTITZ X ALUBASE COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA. Devolva o procurador Dr. CELSO FERNANDO GUTMANN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. -2005.337-9/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN

021 -2005.0000381-2/0 - Execução de Título Judicial LEONIDIO PEREIRA X GEORGE MENDES LUIZ Devolva o procurador Dr. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2005.381-2/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

022 -2005.0000690-1/0 - Execução de Título Judicial JOSE ALVES DOS SANTOS X SEBASTIÃO DOS SANTOS CRUZ Devolva o procurador Dr. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2005.690-1/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

023 -2005.0000838-0/0 - Execução de Título Judicial JOANA APARECIDA DOS SANTOS VELASCO X CIBBEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA Sobre o petição juntado, faculto manifestação a ré em 3 (três) dias, dizendo se aceita a proposta ofertada pela autora. Adv(s)

MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE

024 -2005.0001009-9/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS CLARO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Devolva a procuradora Dra. SANDRA REGINA RODRIGUES, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2005.1009-9/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

025 -2005.0001162-1/0 - Execução de Título Judicial ANADIR QUINTINA DA SILVA X VIEGE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Diga o exequente no prazo de 3 (três) dias, quanto ao seu interesse de adjudicar antecipadamente o bem penhorado. Adv(s) TEOMAR PIACESKI

026 -2005.0001463-3/0 - Processo de Conhecimento MARCELO GOMES DE PAULA X BANCO SUDAMERIS Manifeste-se a parte exequente no prazo de 3 (três) dias em relação ao depósito efetuado pelo devedor. Adv(s) SIBELE ROSI MOLETA, JOANITA FARYNIAK

027 -2005.0001756-8/0 - Execução Título Extrajudicial Vanessa Strunck X AIRTO GARCIA Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv(s) Arno Roberto Andreatta, TATIANE BONATTI

028 -2005.0001920-4/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO KUZMA X TKS VEICULOS Devolva o procurador Dr. GEORGE LUIZ MORESCHI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2005.1920-4/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) GEORGE LUIZ MORESCHI

029 -2005.0002084-6/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO JERICÓ JUNIOR X MANOEL DOMINGUES DOS SANTOS Devolva o procurador Dr. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2005.2084-6/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

030 -2006.0000324-8/0 - Processo de Conhecimento BELEZA NATURAL CALÇADOS LTDA - ME X ACESSO NEGADO IND., COM. DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Não há que se falar em reabertura de prazo, posto que sequer foi publicada a sentença, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fls. 87. Adv(s) CLAUDIO MARIANI BERTI, ANA CRISTINA TESSER

031 -2006.0000324-8/0 - Processo de Conhecimento BELEZA NATURAL CALÇADOS LTDA - ME X ACESSO NEGADO IND., COM. DE IMPORTAÇÃO -E EXPORTAÇÃO LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CLAUDIO MARIANI BERTI, ANA CRISTINA TESSER

032 -2006.0000401-0/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE ANTONIO MONTEIRO X JEFERSON CESAR NOGUEIRA Indique o autor no prazo de 3 (três) dias, apontando em qual dos endereços indicados nos ofícios pretende seja determinado o prosseguimento do feito. Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

033 -2006.0000554-0/0 - Processo de Conhecimento SIBELE MARTINS DA CONCEIÇÃO PALANNICKI X VIVO Considerando o pedido juntado, manifeste-se a exequente no prazo de 3 (três) dias, sobre a quitação do débito e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado. Adv(s) GERSON MASSIGNAN MANSANI, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI

034 -2006.0000607-1/0 - Processo de Conhecimento WILSON CANDIDO X NEIDE DA SILVA SALDANHA Subscreeva o procurador a petição de fls.14, ou efetue a juntada do original no prazo de 48 horas. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

035 -2006.0000651-5/0 - Processo de Conhecimento SUPRIHOUSE INFORMÁTICA LTDA ME X CLAUDINEI LEANDRO BATISTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

036 -2006.0000692-0/0 - Processo de Conhecimento MARILENE BLASKOVSKI COSTA X UNIODONTO DE CURITIBA (E OUTRO) Considerando não ter havido o preparo integral do recurso dentro do prazo estabelecido no §1º do art. 48 da lei nº 9.099/95, conforme se observa pela certidão de fls. 106, julgo deserto o recurso interposto às fls. 101 (Enunciado nº 80 do FONAJE). Adv(s) CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ODEMYR SORAIA DILL POZO

037 -2006.0000928-5/0 - Processo de Conhecimento AUTO CENTER E MECANICA 553 LTDA X RODOLFO PERGINA DE SOUZA JUNIOR Devolva o procurador Dr. CELSO FERNANDO GUTMANN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2006.928-5/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN

038 -2006.0001085-4/0 - Processo de Conhecimento ROSILENE DE CREDITO ALBERTI X CLAUDIA LORENA PEREIRA Devolva o procurador Dr. JOSE CARLOS ALVES SILVA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2006.1085-4/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

039 -2006.0001276-5/0 - Processo de Conhecimento OBEDI VASCONCELOS DA ROCHA X CASA NOVA AUTOMÓVEIS (E OUTROS) Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do presente feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção com base no art. 267, §1º do CPC. Adv(s) MARCELO TORTOZA BIGNELLI

040 -2006.0001345-0/0 - Execução Título Extrajudicial SOCIEDADE TEMA LTDA - ME X GILBERTO SANTOS CASSAPULA Manifeste-se o exequente no prazo de 3 (três) dias dizendo se há interesse na adjudicação dos bens penhorados ou

no prosseguimento do feito. Adv(s) RENATO AMERICO DE OLIVEIRA

041 -2006.0001349-8/0 - Execução Título Extrajudicial SOCIEDADE TEMA LTDA - ME X DANIELLE RAMOS MIKOS Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 20v, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) RENATO AMERICO DE OLIVEIRA -042 -2006.0001440-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO VARGAS CHICON (E OUTRO) X VALTER XAVIER DA COSTA (E OUTRO) Devolva o procurador Dr.HOMERO RASBOLD , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o processo nº. 2006.1440-1/0 à Secretaria, sob às penas do art. 196 do CPC. Adv(s) HOMERO RASBOLD

043 -2006.0001549-8/0 - Execução Título Extrajudicial CERLI DIAS DOS SANTOS X RICARDO PALLÚ Manifeste o exequente acerca da proposta efetuada pelo executado. Adv(s) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK, ELLEN CORNELSEN AVELLAR

044 -2006.0001553-8/0 - Processo de Conhecimento RAMERTON BUENO X STIVAL MÓVEIS...JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege, com ressalva do §2º do art. 51 da lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a presente, mediante substituição por fotocópia. Adv(s) DAYANA TEDESCHI DE ABREU

045 -2006.0001610-9/0 - Processo de Conhecimento VALDETE VASCONCELOS X GESELI RIBEIRO DOS SANTOS GOME Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

046 -2006.0001611-0/0 - Processo de Conhecimento VALDETE VASCONCELOS X PRISCILA DUMA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

047 -2006.0001646-2/0 - Processo de Conhecimento VAVÁ TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA X TRANSPORTADORA SULISTA S/A ...HOMOLOGO por sentença, para que surta todos os efeitos legais, o acordo entabulado entre as partes, passando o referido a ter efeito de título executivo. E, por conseguinte, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito. Adv(s) CRISTIANO LUSTOSA, ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER

048 -2006.0001647-4/0 - Processo de Conhecimento TRANSLUCHI TRANSPORTES LTDA X TRANSPORTADORA SULISTA S/A ...HOMOLOGO por sentença, para que surta todos os efeitos legais, o acordo entabulado entre as partes, passando o referido a ter efeito de título executivo. E, por conseguinte, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito. Adv(s) CRISTIANO LUSTOSA, ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER

049 -2006.0001721-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS X CRISTINA LUCIA AMARAL O presente processo ficará restrito a execução do cheque de R\$190,00 (cento e noventa reais), devendo ser desentranhado dos autos o outro cheque no valor de R\$20,00, que deverá ser entregue ao exequente conforme já autorizado às fls. 09. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

050 -2006.0001747-4/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR RIGOTTI X TRANS RAPIDO CEHELLA LTDA (E OUTRO) ...JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege, com ressalva do §2º do art. 51 da lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a presente, mediante substituição por fotocópia. Adv(s) JOAO PEREIRA, MARCIO JOSÉ FERREIRA

051 -2006.0001912-2/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO CEZAR XAVIER X ROBSON ROGÉRIO KARGER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CEZAR XAVIER

052 -2006.0001961-5/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS X RENATA FERNANDA DE OLIVEIRA -Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

053 -2006.0001976-5/0 - Processo de Conhecimento AUTO MECANICA FORMULA UM LTDA ME X CELIA ERNESTINA BREGOCHI (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDISON FOGACA DA SILVA

054 -2006.0002044-8/0 - Processo de Conhecimento RÓSCLEI DO ROCIO TEIXEIRA NARDELLI X PAULO HENRIQUE DEL SECHI ...na forma do art. 13 do CPC, determino a suspensão do feito, a fim de que seja regularizada a representação processual do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Cancele-se a audiência designada. Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO NOVAK	004	2004.0001255-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2005.0001009-9/0
ANA CRISTINA TESSER	030	2006.0000324-8/0
ANA CRISTINA TESSER	031	2006.0000324-8/0
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	019	2005.0000147-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	024	2005.0001009-9/0
ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE	014	2004.0001980-4/0

ANTONIO CARLOS BONET	015	2004.0002087-6/0
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	014	2004.0001980-4/0
ARNO ROBERTO ANDREATTA	027	2005.0001756-8/0
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	043	2006.0001549-8/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	005	2004.0001266-3/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	008	2004.0001390-5/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	009	2004.0001395-4/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	011	2004.0001704-4/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	012	2004.0001705-6/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	021	2005.0000381-2/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	029	2005.0002084-6/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	034	2006.0000607-1/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	035	2006.0000651-5/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	045	2006.0001610-9/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	046	2006.0001611-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	049	2006.0001721-1/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	052	2006.0001961-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	033	2006.0000554-0/0
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA	014	2004.0001980-4/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	004	2004.0001255-0/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	020	2005.0000337-9/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	037	2006.0000928-5/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	036	2006.0000692-0/0
CLAUDIO MARIANI BERTI	030	2006.0000324-8/0
CLAUDIO MARIANI BERTI	031	2006.0000324-8/0
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	009	2004.0001395-4/0
CRISTIANO LUSTOSA	047	2006.0001646-2/0
CRISTIANO LUSTOSA	048	2006.0001647-4/0
CRYSTIANE LINHARES	010	2004.0001601-9/0
DANIEL DE CARVALHO	019	2005.0000147-0/0
DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA	001	2004.0000930-0/0
DANIELA MACHADO	017	2005.0000135-5/0
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	044	2006.0001553-8/0
EDISON FOGACA DA SILVA	053	2006.0001976-5/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	008	2004.0001390-5/0
ELLEN CORNELSEN AVELLAR	043	2006.0001549-8/0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	022	2005.0000690-1/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	017	2005.0000135-5/0
FERNANDA SCHOSSLAND	001	2004.0000930-0/0
GEORGE LUIZ MORESCHI	028	2005.0001920-4/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI	013	2004.0001887-7/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI	033	2006.0000554-0/0
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	007	2004.0001383-0/0
HOMERO RASBOLD	042	2006.0001440-1/0
IONEIA ILDA VERONEZE	010	2004.0001601-9/0
IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA	002	2004.0001140-0/0
JANETE DE FATIMA SOUZA		
BORGES BRINGHENTI	010	2004.0001601-9/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	024	2005.0001009-9/0
JOANITA FARYNIAK	026	2005.0001463-3/0
JOAO PEREIRA	050	2006.0001747-4/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	016	2005.0000062-2/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	038	2006.0001085-4/0
LILLIANA MARIA CERUTI LASS	006	2004.0001364-0/0
LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA MATOSO	003	2004.0001166-3/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	039	2006.0001276-5/0
MARCIO JOSÉ FERREIRA	050	2006.0001747-4/0
MARCUS FONTOURA LASS	006	2004.0001364-0/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	015	2004.0002087-6/0
MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE	023	2005.0000838-0/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	032	2006.0000401-0/0
ODACYR CARLOS PRIGOL	047	2006.0001646-2/0
ODACYR CARLOS PRIGOL	048	2006.0001647-4/0
ODEMYR SORAIA DILL POZO	036	2006.0000692-0/0
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER	047	2006.0001646-2/0
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER	048	2006.0001647-4/0
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	006	2004.0001364-0/0
PAULO CEZAR XAVIER	051	2006.0001912-2/0
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	040	2006.0001345-0/0
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	041	2006.0001349-8/0
SIBELE ROSI MOLETA	026	2005.0001463-3/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	013	2004.0001887-7/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	018	2005.0000140-7/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	024	2005.0001009-9/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	054	2006.0002044-8/0
TATIANE BONATTI	027	2005.0001756-8/0
TEOMAR PIACESKI	025	2005.0001162-1/0
VANELIS MARCELE MUCELIN	015	2004.0002087-6/0

Toledo

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE TOLEDO - TOLEDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 090/2006

001 -2003.0000033-0/0 - Execução de Título Judicial RODRIGO RECALCATTI X FARNÉSIO RODRIGUES GALVÃO NETO (E OUTRO) ACOLHO AS PONDERAÇÕES DE FLS 241 E RELEVO A APLICAÇÃO DA MULTA DIÁRIA, TORNANDO SEM EFEITO SUA COBRANÇA. POR OUTRO LADO, INTIME-SE A REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA QUANTIA CERTA A QUE FOI CONDENADA, NOPRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE INCIDIR A MULTA PROCESSUAL DE 10% NOS TERMOS DO ART. 475, J, DO CPC. Adv(s) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSE ADALTO DA SILVA, OTANIEL MOREIRA GALVÃO

002 -2005.0000396-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO MICHELIN X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (E OUTRO) CONSIDERANDO QUE AS RECORRENTES NÃOEFETUARAM O PREPARO INTEGRAL DAS CUSTAS RECURSAIS NO PRAZO LEGAL, DECLARO DESERTOS OS SEUS RECURSOS. Adv(s) EVERTON BOGONI, EGBERTO FANTIN, WANDERLEY PAVAN

003 -2005.0000846-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA FONSECA X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTI-

LHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

004 -2005.0000847-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA RIBEIRO ROSA X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

005 -2005.0000849-3/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

006 -2005.0000852-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIA DOMINGUES MARTINS X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

007 -2005.0000855-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA SALETE PASA X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

008 -2005.0000869-5/0 - Processo de Conhecimento OTAVIO PAUVELS X SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES, CONSEQUENTEMENTE, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ELVIS BITTENCOURT

009 -2005.0000879-6/0 - Processo de Conhecimento EVAIR SCHORR X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

010 -2005.0000880-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO ROGGIA X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

011 -2005.0000881-2/0 - Processo de Conhecimento MARILENE DAL BOSCO X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

012 -2005.0000882-4/0 - Processo de Conhecimento IZABEL DE OLIVEIRA BIET X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

013 -2005.0000883-6/0 - Processo de Conhecimento JAIME JOSE RAUBER X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

014 -2005.0000884-8/0 - Processo de Conhecimento MILTON HAGEMANN X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

015 -2005.0000885-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO HONORIO DOS REIS X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

016 -2005.0000886-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARCINIAC X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

017 -2005.0000888-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE FRANCISCO BATISTA X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTI-

LHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

018 -2006.0000354-0/0 - Processo de Conhecimento JORIS E BIVILAQUA LTDA X BRASIL TELECOM S.A CONSIDERANDO QUE A MAIOR PARTE DAS CUSTA RECURSAIS FORAM PREPARADAS, CONCEDO O PRAZO DE 48:00 HORAS PARA A RECORRENTE COMPLEMENTAR O PREPARO NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS 106, SOB PENA DE DESERÇÃO. Adv(s) ROSEMEIRE DA SILVA STOKMANN, ALEXANDRE DOS SANTOS, IVO HENRIQUE BAIRROS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, ANDREIA APARECIDA AGUILAR, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, GREICE DA SILVA NUNES, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, DANIELI MICHELON DO VALLE, JOSIANE BORGES

020 -2006.0000473-0/0 - Processo de Conhecimento DJANIR BRAGA VIEIRA X ROBERTO ERASMO DUQUESNE (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 30/11/2006 Adv(s) EGBERTO FANTIN, JOSE FERNANDO VIALLE, JANE MARA DA SILVA PILATTI

021 -2006.0000595-6/0 - Processo de Conhecimento ALBINO TORETA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A HEI POR BEM, NA FORMA DO ART. 115, II, E SEQUINTEIS DO CPC, EM SUSCITAR O PRESENTE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF

022 -2006.0000697-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOVENIL PEREIRA PRADO X LEANDRO LUIS TREVISOL CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS 16 V.), DIGA O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA

023 -2006.0000982-0/0 - Processo de Conhecimento GRAZIELLA APARECIDA DA SIVA VIEIRA X BANCO DO BRASIL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/11/2006 Adv(s) DANIEL ALEXANDRE BEAL

024 -2006.0001021-1/0 - Processo de Conhecimento VILMAR JOSÉ BIRK X IVONETE PAIN Designação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 30/11/2006 Adv(s) ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	003	2005.0000846-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	004	2005.0000847-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	005	2005.0000849-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2005.0000852-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	007	2005.0000855-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	009	2005.0000879-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2005.0000880-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2005.0000881-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2005.0000882-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	013	2005.0000883-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2005.0000884-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2005.0000885-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2005.0000886-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2005.0000888-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	018	2006.0000354-0/0
AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA	022	2006.0000697-0/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	021	2006.0000595-6/0
ALEXANDRE DOS SANTOS	018	2006.0000354-0/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	024	2006.0001021-1/0
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	018	2006.0000354-0/0
DANIEL ALEXANDRE BEAL	023	2006.0000982-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	007	2005.0000846-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	004	2005.0000847-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	005	2005.0000849-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	006	2005.0000852-1/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	007	2005.0000855-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	009	2005.0000879-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	010	2005.000088

JOSIANE BORGES	005	2005.0000849-3/0
JOSIANE BORGES	006	2005.0000852-1/0
JOSIANE BORGES	007	2005.0000855-7/0
JOSIANE BORGES	009	2005.0000879-6/0
JOSIANE BORGES	010	2005.0000880-0/0
JOSIANE BORGES	011	2005.0000881-2/0
JOSIANE BORGES	012	2005.0000882-4/0
JOSIANE BORGES	013	2005.0000883-6/0
JOSIANE BORGES	014	2005.0000884-8/0
JOSIANE BORGES	015	2005.0000885-0/0
JOSIANE BORGES	016	2005.0000886-1/0
JOSIANE BORGES	017	2005.0000888-5/0
JOSIANE BORGES	018	2006.0000354-0/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	024	2006.0001021-1/0
MARCEL SARTURI	019	2006.0000468-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	008	2005.0000869-5/0
MICHELLY ALBERTI	003	2005.0000846-8/0
MICHELLY ALBERTI	004	2005.0000847-0/0
MICHELLY ALBERTI	005	2005.0000849-3/0
MICHELLY ALBERTI	006	2005.0000852-1/0
MICHELLY ALBERTI	007	2005.0000855-7/0
MICHELLY ALBERTI	009	2005.0000879-6/0
MICHELLY ALBERTI	010	2005.0000880-0/0
MICHELLY ALBERTI	011	2005.0000881-2/0
MICHELLY ALBERTI	012	2005.0000882-4/0
MICHELLY ALBERTI	013	2005.0000883-6/0
MICHELLY ALBERTI	014	2005.0000884-8/0
MICHELLY ALBERTI	015	2005.0000885-0/0
MICHELLY ALBERTI	016	2005.0000886-1/0
MICHELLY ALBERTI	017	2005.0000888-5/0
MICHELLY ALBERTI	018	2006.0000354-0/0
ORIVALDO LUZZETTI	008	2005.0000869-5/0
OTANIEL MOREIRA GALVÃO	001	2003.0000033-0/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	018	2006.0000354-0/0
RICARDO JOSE LUZZETTI	008	2005.0000869-5/0
RODRINEI CRISTIAN BRAUN	018	2006.0000354-0/0
ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN	018	2006.0000354-0/0
VANESSA TREZZI	018	2006.0000354-0/0
WANDERLEY PAVAN	002	2005.0000396-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE TOLEDO - TOLEDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N° : 091/2006

001 -2002.0000112-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA LUCIA UNFER DE OLIVEIRA X CRISTIANO DE PAULASANTOS COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, C/C O ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO EM RAZÃO DO ABANDONO DA CAUSA, DETERMINANDO SEU OPORTUNO ARQUIVAMENTO, UMA VEZ OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, TATIANA ORLANDI, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, ALEXANDRO DALLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS

002 -2002.0000140-6/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ STUANY E JUREMA BEGNINI STUANY (E OUTROS) X EDITORA CRT VIVER & VIVER COM FUNDAMENTO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DETERMINANDO SEU OPORTUNO ARQUIVAMENTO, UMA VEZ OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. Adv(s) SERGIO CANAN, DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO

003 -2004.0000093-1/0 - Execução de Título Judicial MECANICA FORMOSA LTDA X X.L.C. COMERCIO DE UTILIDADES LTDA COM FUNDAMENTO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DETERMINANDO SEU OPORTUNO ARQUIVAMENTO, UMA VEZ OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. Adv(s) JAIME ALBERTO STOCKMANN, ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN

004 -2004.0000326-0/0 - Execução de Título Judicial TEREZINHA BERWANGER X CLAUDEMIR KOVAL COM FUNDAMENTO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DETERMINANDO SEU OPORTUNO ARQUIVAMENTO, UMA VEZ OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF

005 -2004.0001030-0/0 - Execução de Título Judicial JURACI PEIREIRA GOULART X AIRTON JORIS (E OUTRO) COM FUNDAMENTO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DETERMINANDO SEU OPORTUNO ARQUIVAMENTO, UMA VEZ OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF, LEANDRO ROHR NESELLO

006 -2005.0000080-0/0 - Execução de Título Judicial AMARILDO JOSÉ DELA PORTE X L. C. BUENO INFORMATICA CONSIDERANDO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES A FLS 20/21, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 794, II, DO CPC. Adv(s) EGBERTO FANTIN

007 -2005.0000133-1/0 - Processo de Conhecimento DECIO CARRARO X MAQTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA DIGA O REQUERENTE SOBRE O PAGAMENTO EFETUADO PELA REQUERIDA (FLS 84/85). DEFIRO, DESDE LOGO, EVENTUAL PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA A FLS 85, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DO NECESSÁRIO OFÍCIO EM FAVOR DO REQUERENTE OU SEUS PROCURADORES JUDICIAIS. Adv(s) Neiron Luiz Carvalho, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU, DARIO GENNARI, DAYRO GENARI

008 -2005.0000560-9/0 - Processo de Conhecimento E.M. DA SILVA TENORIO BARROS METALURGICA - ME X BRASIL TRANSPORTE INTERMODAL LTDA HOMOLOGO A DECISÃO DE FLS 137/139, A QUAL JULGA PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES,

MARIA LUIZA DE SOUZA DUARTE, DANIELA RIANI

009 -2005.0000781-2/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ VALDIR SCHAWAMBACH X RAFAELO RIGON (E OUTRO) DEFERIDO O PEDIDO DE FLS 62. Adv(s) JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ, CLEVERSON IVAN MERLO

010 -2005.0001017-6/0 - Processo de Conhecimento JANDER APARECIDO MACARINE VEIGA X AVELINO CARLOS WELP DEFIRO O PEDIDO CONJUNTO DAS PARTES DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FLS 50), E DETERMINO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PERÍODO EM QUE AS PARTES DEVERÃO APRESENTAR AS BASES DE EVENTUAL ACORDO, OU REQUERER O PROSEGUIMENTO DO FEITO, NÃO SEM ANTES CUMPRIR O QUE FOI DETERMINADO PELO DESPACHO DE FLS 41. Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, MARCOS TIEGS

011 -2005.0001054-4/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA ROSCHEL X NUNES E ROCHA E CIA LTDA COM FULCRO NO ART 267, VIII, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

012 -2005.0001132-9/0 - Processo de Conhecimento MARGARIDA MARIA BENDO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS HEI POR BEM EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECRETANDO A SUA EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, E DETERMINANDO O OPORTUNO ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS. Adv(s) MARCIA GUERRA SALVALAGIO SCARPATO, LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA, LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, KEILA CHRISTIAN MANATTA MANANGÃO RODRIGUES, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, GREICE ADRIANA SIMÕES, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUIS CARLOS FRANZOI

013 -2005.0001133-0/0 - Execução de Título Judicial MARCOS VIEIRA TESSARO X ELIANDRO DE PAULA DA SILVA CONSIDERANDO QUE O EXECUTADO NÃO FOI LOCALIZADO (CERTIDÃO DE FLS 31 VERSO), INTIMO O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. Adv(s) MARA BENNEMANN, KATIA DENISE CESARO

014 -2005.0001236-6/0 - Processo de Conhecimento RUDI LUPKE X CENTAURO SEGURADORA S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, ORA RECORRIDO, POR SEU PROCURADOR, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) AIRTON SIDNEY FRUHAUF, LUIS CARLOS FRANZOI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

015 -2005.0001251-9/0 - Execução Título Extrajudicial ADALGISA ANA TEN CATEN DAL POZZO X BIOSYDE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS ME JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ART. 569, "CAPUT", DO CPC. Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA

016 -2005.0001264-5/0 - Processo de Conhecimento HILARIO HEMKEMEIER (E OUTRO) X I. RIEDI & CIA LTDA INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTEM-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS 63/204, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÃO APRESENTAR AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, CASO ASSIM DESEJEM. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, LAERCIO MITIHILO ISHIDA, AUGUSTINHO DA SILVA, MARCOS TIEGS

017 -2005.0001292-4/0 - Execução de Título Judicial ALTAIDE APARECIDO GUEDES X BANCO DO BRASIL S.A DIGA O REQUERENTE SOBRE O PAGAMENTO EFETUADO PELO REQUERIDO (FLS 41/42). DEFIRO DESDE LOGO EVENTUAL PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA A FLS 42, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO EM FAVOR DO REQUERENTE OU SEU PROCURADOR JUDICIAL. Adv(s) FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI

018 -2006.0000173-0/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO ALEXANDRE DO NASCIMENTO X CENI RIPPEL (E OUTRO) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES. CONSEQUENTEMENTE, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) RENATO AMAURI KNIELING, ROSELLI LUZZETTI MERELES COLMÁN, ROSELLI LUZZETTI MERELES COLMÁN

019 -2006.0000250-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADEMAR FRIEDRICH X MARIA CECILIA FERREIRA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, DETERMINANDO O OPORTUNO ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. Adv(s) ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, TATIANA ORLANDI

020 -2006.0000396-8/0 - Processo de Conhecimento DAVI WRONSKI X SUELCI MARIA TÁRTARO HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES. CONSEQUENTEMENTE, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Adv(s) CLOVIS LOTHAR BREMER, ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO, FABIANO JOSE BORDIGNON, KEYLA MONQUERO

021 -2006.0000420-0/0 - Processo de Conhecimento VERA RICHARDT X SUELI LEYSER INTIMAÇÃO DA RECLA-

MANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 48:00 HORAS, PROCEDA A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO GM/CORSA WIND PARA A RECLAMADA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS). ADVIRTO A RECLAMANTE QUE A MESMA ESTÁ INVESTIDA DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIA (FLS 19), ESTANDO SUJEITA A SANÇÕES LEGAIS. Adv(s) RICARDO CANAN, ORLANDO NEVES TABOZA, TEREZINHA NEIDE ANSELMI TABOZA

022 -2006.0000600-9/0 - Processo de Conhecimento ELEMAR LORENZI X IZABELA AMATUZZI SAMWAIS CONSIDERANDO QUE HOVE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO POR MEIO DE COMPOSIÇÃO EXTRA-JUDICIAL, HEI POR BEM, NA FORMA DO ART 269, III, DO CPC, EM JULGAR EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO. Adv(s) HELIO LULU

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	019	2006.0000250-3/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	004	2004.0000326-0/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	005	2004.0001030-0/0
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	014	2005.0001236-6/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	001	2002.0000112-0/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	020	2006.0000396-8/0
ANTONIO NUNES NETO	020	2006.0000396-8/0
AUGUSTINHO DA SILVA	016	2005.0001264-5/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	012	2005.0001132-9/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	014	2005.0001236-6/0
CLEVERSON IVAN MERLO	009	2005.0000781-2/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	008	2005.0000560-9/0
CLOVIS LOTHAR BREMER	020	2006.0000396-8/0
DANIELA RIANI	008	2005.0000560-9/0
DARIO GENNARI	007	2005.0000133-1/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	007	2005.0000133-1/0
DAYRO GENARI	007	2005.0000133-1/0
DIRCE INES FINKLER DE CAMARGO	002	2002.0000140-6/0
EGBERTO FANTIN	006	2005.0000080-0/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	001	2002.0000112-0/0
FABIANO JOSE BORDIGNON	020	2006.0000396-8/0
FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI	017	2005.0001292-4/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	012	2005.0001132-9/0
HELIO LULU	022	2006.0000600-9/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	016	2005.0001264-5/0
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	019	2006.0000250-3/0
JAIME ALBERTO STOCKMANN	003	2004.0000093-1/0
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	009	2005.0000781-2/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	012	2005.0001132-9/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	014	2005.0001236-6/0
KATIA DENISE CESARO	013	2005.0001133-0/0
KEILA CHRISTIAN MANATTA		
MANANGÃO RODRIGUES	012	2005.0001132-9/0
KEYLA MONQUERO	020	2006.0000396-8/0
LAERCIO MITIHILO ISHIDA	016	2005.0001264-5/0
LEANDRO ROHR NESELLO	005	2004.0001030-0/0
LEDA REGINA GAMBETTA	010	2005.0001017-6/0
LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA	012	2005.0001132-9/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	001	2002.0000112-0/0
LUIS CARLOS FRANZOI	012	2005.0001132-9/0
LUIS CARLOS FRANZOI	014	2005.0001236-6/0
LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	012	2005.0001132-9/0
MARA BENNEMANN	013	2005.0001133-0/0
MARCIA GUERRA SALVALAGIO SCARPATO	012	2005.0001132-9/0
MARCOS TIEGS	010	2005.0001017-6/0
MARCOS TIEGS	016	2005.0001264-5/0
MARIA LUIZA DE SOUZA DUARTE	008	2005.0000560-9/0
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE	011	2005.0001054-4/0
Neiron Luiz Carvalho	007	2005.0000133-1/0
ORLANDO NEVES TABOZA	021	2006.0000420-0/0
RENATO AMAURI KNIELING	018	2006.0000173-0/0
RICARDO CANAN	021	2006.0000420-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	012	2005.0001132-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	014	2005.0001236-6/0
ROSELLI LUZZETTI MERELES COLMÁN	018	2006.0000173-0/0
ROSELLI LUZZETTI MERELES COLMÁN	018	2006.0000173-0/0
ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN	003	2004.0000093-1/0
SERGIO CANAN	002	2002.0000140-6/0
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	015	2005.0001251-9/0
SERGIO RUY BARROSO DE MELLO	012	2005.0001132-9/0
TATIANA ORLANDI	001	2002.0000112-0/0
TATIANA ORLANDI	019	2006.0000250-3/0
TEREZINHA NEIDE ANSELMI TABOZA	021	2006.0000420-0/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	010	2005.0001017-6/0
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	001	2002.0000112-0/0
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	019	2006.0000250-3/0

União da Vitória

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIÃO DA VITÓRIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N° : 052/2006

001 -2001.0000076-0/0 - Execução de Título Judicial DANIEL FERREIRA DA FONSECA X DARCI GRAEFF Ao autor para que compareça neste Juízo e retire a carta de adjudicação. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

002 -2004.0000253-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ HENRIQUE WAGNER-ME X ROBERTO MOREIRA Ao autor para que compareça neste Juízo e retire a Carta de Adjudicação. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

003 -2004.0000261-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ HENRIQUE WAGNER-ME X ADALBERTO CARLOS POZZA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 28/02/2007 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

004 -2004.0000629-6/0 - Processo de Conhecimento VERA LUIZA PERES WINTER X BRASIL TELECOM S.A.Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração

de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JAMES WINTER, ISABEL APARECIDA HOLM

005 -2004.0000829-6/0 - Processo de Conhecimento ZORDIVINA CARVALHO X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

006 -2004.0001084-1/0 - Processo de Conhecimento ZILDA INÊS SAUTHIER X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS, ISABEL APARECIDA HOLM

007 -2004.0001085-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ MARTINS CSHIMITKA X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS, ISABEL APARECIDA HOLM

008 -2004.0001087-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ANTÔNIO DE FARIA JÚNIOR X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS, ISABEL APARECIDA HOLM

009 -2004.0001091-7/0 - Processo de Conhecimento MARLI COAS KOVALHUK X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

010 -2004.0001099-1/0 - Processo de Conhecimento SUZANA LORKIEVICZ DA COSTA X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

011 -2004.0001100-7/0 - Processo de Conhecimento EUMENIA JAVORIVSKI X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

012 -2004.0001101-9/0 - Processo de Conhecimento EZELIA ESTEVES STACECHEN-ME X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

013 -2004.0001108-1/0 - Processo de Conhecimento OLGA MYZAK X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

014 -2004.0001113-3/0 - Processo de Conhecimento ILÁRIO BREM - ME - LOJA BREM X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JULIA BREM, ISABEL APARECIDA HOLM

015 -2004.0001121-0/0 - Processo de Conhecimento CIRLEY TEREZINHA GUÉRIOS X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

016 -2004.0001218-2/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU DALMAS X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JAMES WINTER, ISABEL APARECIDA HOLM

017 -2004.0001220-9/0 - Processo de Conhecimento VITOR HERBERT WOEHL X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JAMES WINTER, ISABEL APARECIDA HOLM

018 -2004.0001221-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA BERENICE ROCCA X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JA-

MES WINTER, ISABEL APARECIDA HOLM

019 -2004.0001222-2/0 - Processo de Conhecimento ANITA SIEDLOWSKI X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JAMES WINTER, ISABEL APARECIDA HOLM

020 -2004.0001223-4/0 - Processo de Conhecimento MARINA APARECIDA LEANDRO HOFFMANN X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JAMES WINTER, ISABEL APARECIDA HOLM

021 -2004.0001225-8/0 - Processo de Conhecimento ILGO HOFFMANN X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JAMES WINTER, ISABEL APARECIDA HOLM, FELIPE SOARES VARGAS

022 -2004.0001227-1/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JAMES WINTER, ISABEL APARECIDA HOLM

023 -2004.0001230-0/0 - Processo de Conhecimento DARCI LOURENÇO DE ARAUJO X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JAMES WINTER, ISABEL APARECIDA HOLM

024 -2004.0001234-7/0 - Processo de Conhecimento NORMANN WILMAR BIEBERBACK X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) ANA CAROLINA DE MELO MANO, ISABEL APARECIDA HOLM

025 -2004.0001413-3/0 - Processo de Conhecimento CELIA APARECIDA CARRARO X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

026 -2004.0001414-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUIZA ALVES BUENO X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

027 -2004.0001416-9/0 - Processo de Conhecimento TATIANE WRUBLEWSKI X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, ISABEL APARECIDA HOLM

028 -2004.0001420-9/0 - Processo de Conhecimento MARCIO DA SILVA LAMPE X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JULIA BREM, ISABEL APARECIDA HOLM

029 -2004.0001495-4/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA FUTERKO X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JULIA BREM, ISABEL APARECIDA HOLM

030 -2004.0001533-5/0 - Processo de Conhecimento VALDETE REGINA OCHIKA X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) GENI SALETE OSTROWSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

031 -2004.0001556-2/0 - Processo de Conhecimento MARIZETE APARECIDA BENTLIN X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) GENI SALETE OSTROWSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

032 -2004.0001557-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ROBERTO STELMACH X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) GENI SALETE OSTROWSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

033 -2004.0001558-6/0 - Processo de Conhecimento CECÍLIA OSTROWSKI X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) GENI SALETE OSTROWSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

034 -2004.0001559-8/0 - Processo de Conhecimento ANIELA FIALEK SABAÍ X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) GENI SALETE OSTROWSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

035 -2004.0001563-8/0 - Processo de Conhecimento MATILDE DOMINGOS C. MARQUES X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) GENI SALETE OSTROWSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

036 -2004.0001749-7/0 - Processo de Conhecimento ROSANE VIER DE BORBA X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JULIA BREM, ISABEL APARECIDA HOLM

037 -2004.0001753-7/0 - Processo de Conhecimento ROSANE VIER DE BORBA X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JULIA BREM, ISABEL APARECIDA HOLM

038 -2004.0001755-0/0 - Processo de Conhecimento NEUSA MARIA VIER X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JULIA BREM, ISABEL APARECIDA HOLM

039 -2004.0001758-6/0 - Processo de Conhecimento NEUSA MARIA VIER X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JULIA BREM, ISABEL APARECIDA HOLM

040 -2004.0001759-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIA VIER X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JULIA BREM, ISABEL APARECIDA HOLM

041 -2004.0001773-9/0 - Processo de Conhecimento EUGENIA BARBOSA X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JULIA BREM, ISABEL APARECIDA HOLM

042 -2004.0001790-5/0 - Processo de Conhecimento LAURA HONENSKO SINKEVCZ X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JULIA BREM, ISABEL APARECIDA HOLM

043 -2004.0001817-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA J. ORTIZ X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) GENI SALETE OSTROWSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

044 -2004.0001827-1/0 - Processo de Conhecimento IRMA COUSSEAU X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JAMES WINTER, ISABEL APARECIDA HOLM

045 -2004.0001834-7/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO EDINEI KARPOVISCH X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) GENI SALETE OSTROWSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

046 -2004.0001849-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA TEREZA JURASZEK X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) GENI SALETE OSTROWSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

047 -2004.0001888-9/0 - Processo de Conhecimento NATALIA

EUROSIA DEBASTIANI X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) GENI SALETE OSTROWSKI, ISABEL APARECIDA HOLM

048 -2004.0002448-4/0 - Execução de Título Judicial ZEUS MODAS X MAILA MADUREIRA DE SOUZA Ao autor para que manifeste-se quanto a certidão do meirinho, fls.27, verso. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

049 -2005.0000353-3/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X CLAUDINEI DONIZETE PLASSE Ao autor para que compareça neste Juízo e retire a carta de adjudicação. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

050 -2005.0001410-3/0 - Processo de Conhecimento JOANA KOVALHUK NEUBAUER X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JAMES WINTER, ISABEL APARECIDA HOLM

051 -2005.0001411-5/0 - Processo de Conhecimento NOELI NEUBAUER HADLICH X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) JAMES WINTER, ISABEL APARECIDA HOLM

052 -2005.0002400-1/0 - Processo de Conhecimento SERGIO BARAN X EDINELSON BATISTA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 05/06/2007 Adv(s) MARCO AURELIO CANEVER

053 -2005.0003504-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA SANTINA FERREIRA BUTVICZ X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decide se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexistência de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, ISABEL APARECIDA HOLM

054 -2005.0005019-6/0 - Processo de Conhecimento CONFECÇÕES FLOREMAR M.E. LTDA X FABIO ROBERTO BELUSKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:50 do dia 07/02/2007 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

055 -2006.0000624-8/0 - Processo de Conhecimento SUELI APARECIDA DE LARA MELEK X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA Julgado extinto o processo, face ao pedido de desistência do autor. Determinado o arquivamento dos autos. Adv(s) MARI KAKAWA

056 -2006.0001988-0/0 - Processo de Conhecimento ANA SCHWARTZ CARDOSO X OSNI ANTONIO STEFANIAK Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 07/02/2007 Adv(s) MARCELO JOSÉ BOLDORI

057 -2006.0001989-1/0 - Processo de Conhecimento JAIR ALCEU MUXFELDT X ANTONIO GILMAR SCHIESSL Designação de Audiência de Conciliação as 16:10 do dia 07/02/2007 Adv(s) ENIO RIBAS JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	005	2004.0000829-6/0
ALTINO LUIZ LEMOS	006	2004.0001084-1/0
ALTINO LUIZ LEMOS	007	2004.0001085-3/0
ALTINO LUIZ LEMOS	008	2004.0001087-7/0
ANA CAROLINA DE MELO MANO	024	2004.0001234-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	001	2001.0000076-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	048	2004.0002448-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	049	2005.0000353-3/0
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	053	2005.0003504-8/0
ENIO RIBAS JUNIOR	057	2006.0001989-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	021	2004.0001225-8/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	009	2004.0001091-7/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	010	2004.0001099-1/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	011	2004.0001100-7/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	012	2004.0001101-9/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	013	2004.0001108-1/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	015	2004.0001121-0/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	025	2004.0001413-3/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	026	2004.0001414-5/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	027	2004.0001416-9/0
GENI SALETE OSTROWSKI	030	2004.0001533-5/0
GENI SALETE OSTROWSKI	031	2004.0001556-2/0
GENI SALETE OSTROWSKI	032	2004.0001557-4/0
GENI SALETE OSTROWSKI	033	2004.0001558-6/0
GENI SALETE OSTROWSKI	034	2004.0001559-8/0
GENI SALETE OSTROWSKI	035	2004.0001563-8/0
GENI SALETE OSTROWSKI	043	2004.0001817-0/0
GENI SALETE OSTROWSKI	045	2004.0001834-7/0
GENI SALETE OSTROWSKI	046	2004.0001849-7/0
GENI SALETE OSTROWSKI	047	2004.0001888-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	004	2004.0000629-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	005	2004.0000829-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	006	2004.0001084-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	007	2004.0001085-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	008	2004.0001087-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	009	2004.0001091-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	010	2004.0001099-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	011	2004.0001100-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	012	2004.0001101-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	013	2004.0001108-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	014	2004.0001133-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	015	2004.0001121-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	016	2004.0001218-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	017	2004.0001220-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	018	2004.0001221-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	019	2004.0001222-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	020	2004.0001223-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	021	2004.0001225-8/0

ISABEL APARECIDA HOLM	022	2004.0001227-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	023	2004.0001230-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	024	2004.0001234-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	025	2004.0001413-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	026	2004.0001414-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	027	2004.0001416-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	028	2004.0001420-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	029	2004.0001495-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	030	2004.0001533-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	031	2004.0001556-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	032	2004.0001557-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	033	2004.0001558-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	034	2004.0001559-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	035	2004.0001563-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	036	2004.0001749-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	037	2004.0001753-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	038	2004.0001755-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	039	2004.0001758-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	040	2004.0001759-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	041	2004.0001773-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	042	2004.0001790-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	043	2004.0001817-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	044	2004.0001827-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	045	2004.0001834-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	046	2004.0001849-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	047	2004.0001888-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	050	2005.0001410-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	051	2005.0001411-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	053	2005.0003504-8/0
JAMES WINTER	004	2004.0000629-6/0
JAMES WINTER	016	2004.0001218-2/0
JAMES WINTER	017	2004.0001220-9/0
JAMES WINTER	018	2004.0001221-0/0
JAMES WINTER	019	2004.0001222-2/0
JAMES WINTER	020	2004.0001223-4/0
JAMES WINTER	021	2004.0001225-8/0
JAMES WINTER	022	2004.0001227-1/0
JAMES WINTER	023	2004.0001230-0/0
JAMES WINTER	044	2004.0001827-1/0
JAMES WINTER	050	2005.0001410-3/0
JAMES WINTER	051	2005.0001411-5/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	002	2004.0002253-8/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	003	2004.0000261-5/0
JULIA BREM	014	2004.0001113-3/0
JULIA BREM	028	2004.0001420-9/0
JULIA BREM	029	2004.0001495-4/0
JULIA BREM	036	2004.0001749-7/0
JULIA BREM	037	2004.0001753-7/0
JULIA BREM	038	2004.0001755-0/0
JULIA BREM	039	2004.0001758-6/0
JULIA BREM	040	2004.0001759-8/0
JULIA BREM	041	2004.0001773-9/0
JULIA BREM	042	2004.0001790-5/0
MARCELO JOSÉ BOLDORI	056	2006.0001988-0/0
MARCO AURELIO CANEVER	052	2005.0002400-1/0
MARI KAKAWA	055	2006.0000624-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	002	2004.0000253-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	003	2004.0000261-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	054	2005.0000519-6/0

Wenceslau Braz

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCO VINICIUS SCHIEBEL
RELAÇÃO Nº 20/06**

Índice:

Antonio Martins Correia Júnior - 1
Dirce Maria Martins – 2, 3, 5, 7
Luciane Regina Nogueira Andraus – 4, 6, 8
Marcos José Mesquita - 8
Marli Terezinha Pereira – 4

1. - 39/02 - Reclamação – Paulo Deniz de Souza X Mário Santucci – Ao reclamar sobre manifestação de fls. 141 – 05 dias – Adv. Antonio Martins Correia Júnior.

2. - 224/05 – Cobrança – Luci Munhoz de Nazareth X Josiane Aparecida Carneiro – A credora para indicar bens da devedora passíveis de penhora – 05 dias – Adv. Dirce Maria Martins.

3. - 128/05 – Execução – Maria Aparecida de Anhaia dos Santos X Juliana Aparecida de Oliveira – Considerando certidão de fls. 25/26, a credora para indicar bens da devedora passíveis de penhora – 05 dias – Adv. Dirce Maria Martins.

4. - 33/06 – Reclamação – José Aparecido de Oliveira X Jacob Brecailo – Concluido embargos de declaração interpostos às fls. 48/51, eis que tempestivos e no mérito reconhecida omissão da sentença proferida, para fim de arbitrar a multa diária em R\$ 50,00, para caso de descumprimento da sentença, no prazo fixado de 30 dias, a contar da intimação da parte – Adv. Luciane Regina Nogueira Andraus, Marli Terezinha Pereira.

5. - 417/06 – Execução – Dirce Maria Martins X Guinaldo Bronchetti – A exequente para emendar inicial – 10 dias – Adv. Dirce Maria Martins.

6. - 31/04 – Cobrança – Rodrigo Dias X Andréia de C Azevedo – Ao credor sobre certidão de fls. 12 de Carta Precatória sob nº49/05 do Juizado Especial Cível de Siqueira Campos-PR – 05 dias – Adv. Luciane Regina Nogueira Andraus.

7. - 56/05 – Cobrança – Ricardo Villordo X Ari Facci – Ao credor para manifestar-se sobre certidão de fls. 7/8, nos autos de Carta Precatória nº 4/06, no Juizado Especial Cível de Siqueira Campos –PR – 15 dias – Adv. Dirce Maria Martins.

8. - 140/06 – Reclamação – Irineu Silva X Jorge Taki – Às partes sobre proposta de honorários do perito nomeado, no valor de R\$ 500,00, que deverão ser depositados previamente, bem como para apresentarem quesitos e indicarem auxiliares técnicos – 05 dias – Adv. Marcos José Mes

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Protocolo nº 11845/2006

AVISO Nº 1018/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 281/2000, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados visando apurar possível irregularidade na emissão, por parte da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, de autorização para instalação de um posto de combustíveis a ser construído na Rua Beija Flor, esquina com a Rua Assum Preto, com localização a menos de duzentos metros da Escola Portal do Saber.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
WANDERLEY BATISTA DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11846/2006

AVISO Nº 1019/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 99/1999, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados visando apurar possível irregularidade pela captação de água do Lago de Itaipu sem a respectiva autorização, perpetrada pela Sra. Maria de Oliveira Motta, para fins de irrigação.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11843/2006

AVISO Nº 1020/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2004, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados visando apurar notícia de interferência de ondas de radiodifusão em aparelhos eletrodomésticos, tais como telefones, rádios e computadores – na região do Bairro Guarituba, atribuída à instalação da Rádio Tupi Ltda., situada na Rua Leopoldo Jacomel, 6.164.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LINEU WALTER KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11844/2006

AVISO Nº 1021/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 18/2006, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados visando apurar representação de cidadão sobre possível irregularidade na cobrança de tarifa pelo Banco do Brasil, a partir do sexto saque de conta corrente ou quinto de poupança.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11839/2006

AVISO Nº 1022/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 04/1999-A, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados visando apurar a implantação de rede coletora de esgotos no loteamento Jardim Veneza, entre os Bairros Nova Itália e Presidente.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
BRUNO SÉRGIO GALATTI
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11838/2006

AVISO Nº 1023/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Ministerial nº 33/2002, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados visando apurar as medidas tomadas pela Vigilância Sanitária do Município de Cascavel, Lindoeste e Santa Tereza do Oeste, em razão de notícia de epidemia de dengue no âmbito municipal e nacional.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ALBERTO ELOY ALVES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11901/2006

AVISO Nº 1024/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 001/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados visando apurar notícia de que o servidor da Câmara Municipal de Curitiba, Sr. A.E.I.F., estaria recebendo remuneração sem prestar o correspondente trabalho.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADORA DE JUSTIÇA
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES
CONSELHEIRA RELATORA

Protocolo nº 11897/2006

AVISO Nº 1025/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 151/2002, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados visando apurar declarações de moradora domiciliada na Rua Ouro Preto, Jardim Nacional, a qual relata a existência de materiais e entulhos em terrenos da vizinhança, o que em decorrência de tal prática, vem aparecendo grande quantidade de ratos, baratas e aranhas.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
WANDERLEY BATISTA DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11899/2006 (8509/2006)

AVISO Nº 1026/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 82/2006, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, instaurados visando apurar reclamação de usuária do SUS, que se refere a possível irregularidade no fornecimento do medicamento Acetato de Glatiramer pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11841/2006

AVISO Nº 1027/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/2004, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados visando apurar eventuais irregularidades no atendimento por parte de médicos conveniados à Unimed, em relação a solicitação de exames e honorários.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LINEU WALTER KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11851/2006 (1012/2006)

AVISO Nº 1028/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Pro-

cedimento Administrativo nº 01/2006, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados visando apurar denúncia de possível enriquecimento ilícito atribuído ao Prefeito de Piraquara (gestão 2005/2008), pela suposta aquisição de imóveis com dinheiro público.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11849/2006

AVISO Nº 1029/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados visando apurar eventual irregularidade no atendimento médico prestado à paciente S.de F.V. no Hospital Santa Tereza, na data de 01/12/2002.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
BRUNO SÉRGIO GALATTI
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11848/2006

AVISO Nº 1030/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 097/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados visando apurar infração ambiental pela supressão de vegetação em área de reserva legal situada na localidade de Novo Sobradinho, perpetrada por Hildo Luiz Sehn.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ALBERTO ELOY ALVES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11847/2006

AVISO Nº 1031/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 111/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados visando apurar infração ambiental pela caça de animal silvestre (capivara) na localidade de Pedreira Carletto, perpetrada por Leoncio dos Santos.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADORA DE JUSTIÇA
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES
CONSELHEIRA RELATORA

Protocolo nº 11840/2006

AVISO Nº 1032/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 126/2005, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados visando apurar a regularidade das prestações de contas da Fundação Iguassu, referentes aos anos de 2002 a 2004.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
WANDERLEY BATISTA DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11850/2006

AVISO Nº 1033/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 10/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina, instaurados visando apurar a possível irregularidade referente a cobrança da taxa de conservação de vias e logradouros públicos pela Administração Municipal de Palotina.

Curitiba, 09 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11842/2006

AVISO Nº 1034/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 010/2006, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados visando apurar representação de cidadão sobre possíveis irregularidades na aprovação do orçamento da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu para o exercício de 2006.

Curitiba, 20 de outubro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LINEU WALTER KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 3377/2006

AVISO Nº 1035/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento s/nº, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados visando averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Calil Ferreira, localizado na Rua Ulisses Guimarães, 40, nesta Capital.

Curitiba, 20 de outubro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 12018/2006

AVISO Nº 1036/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 19/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal, instaurados a fim de apurar infração pelo funcionamento da empresa C.Maciel Neto e Cia Ltda – Cerealista Bom Jesus, localizada no Município de Abatiá, sem o devido licenciamento do órgão ambiental.

Curitiba, 20 de outubro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
BRUNO SÉRGIO GALATTI
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 12017/2006

AVISO Nº 1037/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 082/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração ambiental pela disposição irregular de resíduos sólidos (lixo) em cava de antiga pedreira, perpetrada pelo Município de Ouro Verde do Oeste.

Curitiba, 20 de outubro de 2006.

PROCURADORA DE JUSTIÇA
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES
CONSELHEIRA RELATORA

Protocolo nº 12019/2006

AVISO Nº 1038/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 02/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração ambiental pela queima de uma área de capoeira, situada na Fazenda São Salvador, sem a devida autorização do órgão ambiental, perpetrada por Egidio João Rauber.

Curitiba, 20 de outubro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
WANDERLEY BATISTA DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11837/2006

AVISO Nº 1039/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Loanda, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades ocorridas na estação de

tratamento de esgoto administrada pela Sanepar na cidade de Loanda.

Curitiba, 20 de outubro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11900/2006

AVISO Nº 1040/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 117/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Pública Nacional nº 001/2002, para a concessão de serviços de coleta, transporte, transferência, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares dos Municípios de Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Pinhais e São José dos Pinhais.

Curitiba, 20 de outubro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LINEU WALTER KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11971/2006

AVISO Nº 1041/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 079/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade de no funcionamento do estabelecimento comercial Norma Jean Eletric Sound, localizado na Rua Conselheiro Laurindo, 2545, nesta Capital.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11969/2006

AVISO Nº 1042/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 082/2006, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade de no funcionamento do estabelecimento comercial R.R. Panificadora e Confeitaria Ltda., localizada na Rua Marechal Cardoso Júnior, 947, nesta Capital.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
BRUNO SÉRGIO GALATTI
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11967/2006

AVISO Nº 1043/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 025/2003, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar denúncia de eventual ato de improbidade administrativa pelo servidor L.A.B. do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, por ter exigido da empresa J.M.C. – Mineração, Comércio e Indústria Ltda a realização de PCA – Plano de Controle e Recuperação Ambiental, tendo atuado como técnico ambiental responsável na posterior elaboração do referido plano.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ALBERTO ELOY ALVES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11968/2006

AVISO Nº 1044/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 025/2006, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade

de no funcionamento do estabelecimento comercial Casa No-turna Woods, localizada na Rua México, 290, nesta Capital.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADORA DE JUSTIÇA
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES
CONSELHEIRA RELATORA

Protocolo nº 11970/2006

AVISO Nº 1045/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 349/2006, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade de no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Pampa City 4, localizado na Rua Bartolomeu Lourenço Gusmão, 4569, nesta Capital.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
WANDERLEY BATISTA DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11965/2006

AVISO Nº 1046/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 63/2005, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar a constitucionalidade e legalidade do contrato administrativo nº 191/04, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a empresa Cláudio Golgo Advogados Associados, na data de 29 de julho de 2004.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11974/2006

AVISO Nº 1047/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 35/2003, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de investigar eventuais atos que importem em enriquecimento ilícito e lesão ao erário público estadual, supostamente ocorridos na Divisão Financeira da Universidade Estadual de Ponta Grossa, durante o período de 1998 a 2003 e atribuídos aos funcionários públicos D.S., N.L. G.I.K. e M.A.D..

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LINEU WALTER KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11961/2006

AVISO Nº 1048/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 40/2006, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na contratação da servidora M.G pelo Instituto de Saúde do Município de Ponta Grossa, mediante a realização do teste seletivo nº 002/2001, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11964/2006

AVISO Nº 1049/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 326/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade de no funcionamento do estabelecimento comercial Irmãos Esmanhotto e Cia Ltda. (atual Posto Canal Capital Verde Ltda.), situado na Av. Toaldo Túlio, 2211, nesta Capital.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
BRUNO SÉRGIO GALATTI
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11963/2006

AVISO Nº 1050/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 192/2006, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades em publicidades de medicamentos por farmácias situadas na Capital.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ALBERTO ELOY ALVES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11962/2006

AVISO Nº 1051/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 049/2006, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade de no funcionamento do estabelecimento revendedor de gás liquefeito de petróleo, situado na Rua Prof. Manoel de Abreu, 365, nesta Capital, de propriedade de Pedro Matheus do Nascimento.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADORA DE JUSTIÇA
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES
CONSELHEIRA RELATORA

Protocolo nº 12014/2006

AVISO Nº 1052/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 059/2006, oriundos do Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de possíveis irregularidades no funcionamento do Laboratório Reunidos Paraná Ltda., situado na Rua Emílio Romani, 1330, nesta Capital.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
WANDERLEY BATISTA DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 12020/2006

AVISO Nº 1053/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 038/2001, oriundos do Promotoria de Justiça da Comarca de Cidade Gaúcha, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade nas contratações de servidores realizadas pela Prefeitura Municipal de Guaporema, no período compreendido entre 1978 e 1995.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11966/2006

AVISO Nº 1054/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 01/2001, oriundos do 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de avaliar a situação patrimonial, funcional e financeira das entidades de saúde do Município de Ponta Grossa.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LINEU WALTER KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11976/2006

AVISO Nº 1055/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 20/2002, oriundos do 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na utilização de

verbas públicas na construção do tanque de treinamento e poço de mergulho do 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 12024/2006

AVISO Nº 1056/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 095/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar eventual fraude no pedido de cotação de preços nº 11/01, aberto pelo serviço social autônomo Paranacidade, tendo por objeto a elaboração de projetos de restauração da Estação Ferroviária de Antonina.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
BRUNO SÉRGIO GALATTI
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 12016/2006

AVISO Nº 1057/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Peças Informativas nº 001/2006, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assis Chateaubriand, instaurados a fim de apurar reclamação sobre possível irregularidade ambiental pela falta de limpeza de tubulações condutoras de águas pluviais, localizadas na Gleba Massapé (lote 72 e 73), ocasionando erosão e assoreamento de nascente de água.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ALBERTO ELOY ALVES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 12015/2006

AVISO Nº 1058/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 088/2004, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração ambiental pela utilização de área de preservação permanente (banhado) para fins de agricultura, em imóvel situado na linha Petroski, no Município de Nova Santa Rosa, perpetrada por Nelson Richert.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADORA DE JUSTIÇA
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES
CONSELHEIRA RELATORA

Protocolo nº 11977/2006

AVISO Nº 1059/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 29/2003 e de Procedimento Investigatório Preliminar nº 31/2003, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no processo licitatório nº 062/2001 e contrato administrativo celebrado em 28 de março de 2001 entre o Município de Ponta Grossa e a empresa Logitrans Logística e Engenharia de Transporte Ltda.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
BRUNO SÉRGIO GALATTI
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11975/2006

AVISO Nº 1061/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 016/2004, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na Dimapa – Divisão de Materiais da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADORA DE JUSTIÇA
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES
CONSELHEIRA RELATORA

Protocolo nº 12977/2006 (14698/2004)**AVISO Nº 1062/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 011/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraniçu, instaurados a fim de apurar notícia de possível irregularidade nas contas do Poder Legislativo do Município de Guaraniçu, referente ao exercício do ano de 2000.

Curitiba, 13 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
WANDERLEY BATISTA DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 12021/2006**AVISO Nº 1063/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 20/2000, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cidade Gaúcha, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade consistente na falta de aparelhamento da Polícia Civil do Município de Tapira.

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 12022/2006**AVISO Nº 1064/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 27/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cidade Gaúcha, instaurados a fim de apurar a eventual existência de armazenamento e comercialização de produtos químicos proibidos na agricultura na região abrangida pela Comarca de Cidade Gaúcha.

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LINEU WALTER KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11972/2006**AVISO Nº 1065/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 289/2004, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Paulo César Gonçalves de Araújo, situado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 38, nesta Capital.

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 11973/2006**AVISO Nº 1066/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 127/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade de no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Energia Ltda., situado na Rua Francisco Derosso, 1762, nesta Capital.

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
BRUNO SÉRGIO GALATTI
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14229/2006**AVISO Nº 1067/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 04/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar poluição sonora perpetrada por frequentadores do estabelecimento Auto Posto New Hope, situado na Rua República do Líbano esquina com Av. 14 de Dezembro.

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ALBERTO ELOY ALVES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14240/2006**AVISO Nº 1068/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 046/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de possível irregularidade na execução da auditoria realizada pelo Tecpar na empresa F. Andreis, objetivando a renovação da certificação ISO 9000.

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

PROCURADORA DE JUSTIÇA
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES
CONSELHEIRA RELATORA

Protocolo nº 14237/2006**AVISO Nº 1069/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 026/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração ambiental pelo impedimento da regeneração natural da vegetação em área de preservação permanente, situada na Linha João Gomes, Município de Ouro Verde do Oeste, perpetrada por Peter Bredemann.

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14232/2006**AVISO Nº 1070/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 13/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal, instaurados a fim de apurar infração pela aquisição e armazenamento de produto da flora exótica (lenha de eucalipto) sem a devida licença do órgão ambiental, perpetrada pela empresa E.P. de Castro & Cia Ltda. (Cerâmica Triolândia), situada na Av. Julio Farah, 10.

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LINEU WALTER KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14230/2006**AVISO Nº 1071/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 03/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados a fim de apurar infração pelo funcionamento da indústria Laticínios Guaíra Ltda., localizada na BR 163, sem a devida licença do órgão ambiental.

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13971/2006**AVISO Nº 1072/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 23/2006, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de interceder em favor do idoso G. P. G., residente na Rua das Begônias, Q 10, objetivando a concessão do benefício social de prestação continuada pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ALBERTO ELOY ALVES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13959/2006**AVISO Nº 1073/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 18/2000, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar denúncia de irregularidade atribuída ao

servidor A.B., engenheiro do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, consistente, sem síntese: na percepção indevida de acréscimos vencimentais, na ausência injustificada do servidor no local em que deveria estar desempenhando suas funções públicas e no exercício de assessoria a empresas na área ambiental.

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

PROCURADORA DE JUSTIÇA
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES
CONSELHEIRA RELATORA

Protocolo nº 13961/2006**AVISO Nº 1074/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 14/2006, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar denúncia anônima sobre eventuais irregularidades atribuídas ao servidor municipal O.T., pela suposta comercialização de plantas cultivadas pelo viveiro municipal de Londrina.

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
WANDERLEY BATISTA DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13964/2006**AVISO Nº 1075/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/1999, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar eventual inobservância do princípio da publicidade no concurso público (Edital 01/99) realizado sob a coordenação do Programa “Paraná Educação”, para o preenchimento de cargos de auxiliar de serviços gerais no Colégio Marcelino Champagnat.

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13966/2006**AVISO Nº 1076/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 11/2002, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar eventual apropriação de valores de receitas afetas a empresa Claspas – Empresa Paranaense de Classificação de Produtos, atribuída ao senhor S.C.A., então gerente da unidade operacional de Campo Mourão (1998/2000).

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LINEU WALTER KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 13969/2006**AVISO Nº 1077/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 41/2006, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreu o óbito do paciente J.C.de L.F., aos 14 de fevereiro de 2006, durante seu internamento no Hospital Espírita de Psiquiatria Bom Retiro.

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14080/2006**AVISO Nº 1078/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 219/2003, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades no convênio realizado, aos 09 de março de 1998, entre o Município de Curitiba e o IPCC – Instituto Pró-Cidadania de Curitiba para a execução do programa “Compra do Lixo”.

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ALBERTO ELOY ALVES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14530/2006**AVISO Nº 1079/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 1182/2005, oriundos da Procuradoria Geral de Justiça – Setor de Combate aos Crimes Praticados por Prefeitos, instaurados a fim de apurar notícia de possível perseguição política ao servidor municipal I.R.dos S., atribuída ao Prefeito Municipal de Mandaguari (gestão 2005/2008).

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14873/2006**AVISO Nº 1080/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 318/2002, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Tamandua Comércio de Combustíveis Ltda., situado na Rua Amaury Lange Silvério, 790, nesta Capital.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADORA DE JUSTIÇA
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES
CONSELHEIRA RELATORA

Protocolo nº 14875/2006**AVISO Nº 1081/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, instaurados a fim de apurar possível descumprimento, por parte da empresa Viação Mourãoense, das disposições legais atinentes à gratuidade dos transportes coletivos urbanos da cidade de Campo Mourão aos idosos e portadores de deficiência.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
WANDERLEY BATISTA DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14879/2006**AVISO Nº 1082/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 36/2006, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar infração pela utilização de área de preservação para cultivo agrícola, na localidade de São Luiz do Oeste, perpetrada por Nilo João Barbian.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14884/2006**AVISO Nº 1083/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 002/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Carlópolis, instaurados a fim de apurar notícia de suposta ocorrência de manipulação de relatórios das agentes comunitárias de saúde do Município de Carlópolis (gestão 2001/2004).

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LINEU WALTER KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14882/2006 (3622/2001)**AVISO Nº 1084/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 009/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra, instaurados a fim de apurar

possível ato de improbidade administrativa pela falta de pagamento do precatório requisitório TRT nº 1295/96, pelo Município de Salto do Lontra (gestão 2001/2004), que tem como exequente Laudelino Silvestre Batista.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14885/2006 (8689/2003 e 12839/2004)

AVISO Nº 1085/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 19/2004, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades em despesas com propaganda em emissoras de rádio e divulgação de atos em jornais não oficiais, realizadas pelo Poder Legislativo de Salto do Lontra, no exercício financeiro do ano de 1999.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
BRUNO SÉRGIO GALATTI
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14886/2006 (11523/2005)

AVISO Nº 1086/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades no tocante ao registro de aposentadoria da Senhora N.B.B., servidora do Município de Salto do Lontra.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ALBERTO ELOY ALVES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14871/2006

AVISO Nº 1087/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 068/2006, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de interceder em favor da paciente S.M.dos S., objetivando o fornecimento de medicamentos pelo SUS – Sistema Unido de Saúde, para o tratamento de Cardiopatia Hipertensiva.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADORA DE JUSTIÇA
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES
CONSELHEIRA RELATORA

Protocolo nº 14872/2006

AVISO Nº 1088/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento nº 123/2006, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de interceder em favor da paciente S.M.M., domiciliada na Chácara Alvorada, objetivando a realização de exame de densitometria óssea pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
WANDERLEY BATISTA DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14888/2006

AVISO Nº 1089/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 01/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraniçu, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na comercialização de carnes in natura por estabelecimentos comerciais do Município de Guaraniçu, sem a devida inspeção sanitária.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14890/2006

AVISO Nº 1090/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 07/2006, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados a fim de apurar denúncias de possíveis danos à área de preservação permanente e nascentes na região do Parque da Raposa.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LINEU WALTER KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14887/2006

AVISO Nº 1091/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 18/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a fim de apurar possível ocupação irregular de um barracão pertencente ao Município de Doutor Camargo, pela cooperativa Coopermibra.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14892/2006

AVISO Nº 1092/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 07/2003, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados a fim de apurar possível infração ambiental pelo lançamento de efluentes industriais na rede coletora de esgoto, sem um pré-tratamento, atribuído às empresas Titu's Indústria e Comércio Ltda., Tripp Participações Ltda., Confeções Gesebel Ltda. e Smaik Indústria e Comércio de Confeções Ltda..

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
BRUNO SÉRGIO GALATTI
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14901/2006

AVISO Nº 1093/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 10/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades nas contas do Poder Legislativo do Município de Medianeira, referente ao exercício financeiro de 1994.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ALBERTO ELOY ALVES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14900/2006

AVISO Nº 1094/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº 003/2005, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar possível infração ambiental pelo lançamento de efluentes no córrego situado nos fundos do Bosque da Páscoa, atribuído à empresa Arpeco S/A. Artefatos de Papéis, situada na Rua Claudino dos Santos, 2001.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADORA DE JUSTIÇA
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES
CONSELHEIRA RELATORA

Protocolo nº 14902/2006

AVISO Nº 1095/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº 22/2005, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, instaurados a fim de apurar dois supostos atos de improbidade administrativa, atribuídos ao Prefeito

Municipal de Toledo (gestão 2005/2008), pela publicação de tablôide com publicidade pessoal e pela confecção de cem fotografias do Prefeito, para instalação em diversos órgãos públicos.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
WANDERLEY BATISTA DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14903/2006

AVISO Nº 1096/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 244/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Autódromo Ltda., situado na Av. Victor Ferreira do Amaral, 3643, nesta Capital.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14905/2006

AVISO Nº 1097/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 277/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Trynny V. Comércio de Combustíveis Ltda., situado na Rua Miguel Caluf, 3056, nesta Capital.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
LINEU WALTER KIRCHNER
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14906/2006

AVISO Nº 1098/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 225/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Andrioli e Teixeira Ltda., situado na Rua Nilo Peçanha, 705, nesta Capital.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
SÉRGIO LUIZ KUKINA
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14904/2006

AVISO Nº 1099/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 199/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Vini Grill K F Ltda., situado na Rua Major Heitor Guimarães, 946, nesta Capital.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
BRUNO SÉRGIO GALATTI
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14910/2006

AVISO Nº 1100/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 328/2004, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial denominada Imaca Ltda., situado à Rua João Bettega, 5950, nesta Capital.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
ALBERTO ELOY ALVES
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14907/2006

AVISO Nº 1101/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação s/nº, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar denúncia recebida pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, referente ao novo plano de carreira de cargos e salários das Universidades Estaduais do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA
BRUNO SÉRGIO GALATTI
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 14865/2006

AVISO Nº 1102/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos autos de Peças de Informação nº 199/2006, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de interceder em favor do paciente A.J.E., residente na Estrada São Domingos no Distrito de Serra dos Dourados, objetivando o fornecimento de medicamentos pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

PROCURADORA DE JUSTIÇA
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES
CONSELHEIRA RELATORA

RESOLUÇÃO Nº 2041

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e nos termos do contido no protocolo nº 6841/06-PGJ, resolve

A S S E G U R A R

30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 1990 ao Procurador de Justiça **VALMOR ANTONIO PADILHA**, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de novembro de 2006.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2096

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com base no disposto pelos arts. 19, XII, e 20, § único, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

D E S I G N A R

o Procurador de Justiça **JOÃO CARLOS MADUREIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar junto a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2097

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com base no disposto pelos arts. 19, XII, e 20, § único, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, resolve

D E S I G N A R

o Procurador de Justiça **JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR** para atuar junto a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2098

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E L E G A R

ao Procurador de Justiça **JOÃO CARLOS MADUREIRA** poderes para autorizar despesas, assinar notas de empenho, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno, ajudas de custo, diárias e praticar atos relativos à Administração da Procuradoria-Geral de Justiça e dos serviços auxiliares do Ministério Público, inclusive referentes aos es-

tagiários, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2104

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça **EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, coordenar o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e de Execuções Penais e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2105

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18524/06-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA** para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri, a ser realizado no dia 21 de novembro do ano em curso, no 2º Tribunal do Júri do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA.

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES

RELAÇÃO Nº 106/2006

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 29 de novembro de 2006, às 16h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

SEGREDO DE JUSTIÇA

RECURSO ELEITORAL Nº 4256 – CLASSE 2º
PROCEDÊNCIA: ITAPERUÇU – 156ª Z.E. DE RIO BRANCO DO SUL

RECORRENTES: J.d.C.F. e O.B.d.C.
ADVOGADO: DR. ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA

RECORRIDO: P.S.D.B., pelo D.M.I.
ADVOGADOS: DRS. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, ALIENE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO
RELATOR: DR. RENATO ANDRADE
REVISOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2006.
DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 301/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 26.700/2006-TRE,

RESOLVE

RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria nº 274/2006-GP, de 23.10.2006, para fazer constar que o período de designação “pro tempore” dos Senhores Magistrados da 82ª Zona Eleitoral da Comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL, e da 125ª Zona Eleitoral de TERRA ROXA é de 20.10.2006 a 14.11.2006; e não como ali figurou.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de novembro de 2006.

a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Presidente

PORTARIA Nº 302/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 11194/2006-TRE,

RESOLVE

PRORROGAR a designação do Doutor ANTONIO IVAIR REINALDIN, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de CAMPO LARGO, para continuar respondendo pelos serviços da 9ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, no período de 1º de dezembro de 2006 a 31 de janeiro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de novembro de 2006.

a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Presidente

PORTARIA Nº 303/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 24.044/2006-TRE,

RESOLVE

RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria nº 255/2006-GP, de 28.09.2006, para fazer constar que o período de designação “pro tempore” dos Senhores Magistrados da 169ª Zona Eleitoral da Comarca de CAMPINA DA LAGOA é de 28.09.2006 a 12.11.2006; e o da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de PRUDENTÓPOLIS é de 28.09.2006 a 14.11.2006; e não como ali figurou.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 20 de novembro de 2006.

a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Presidente

PORTARIA Nº 304/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 23401/2006-TRE,

RESOLVE

RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria nº 256/2006-GP, de 28.09.2006, para fazer constar que o período de designação “pro tempore” da Doutora JULIA CONCEIÇÃO MENDES E FERREIRA DE ARAUJO, Juíza de Direito Substituta da 7ª Seção Judiciária da Comarca de GUARAPUAVA, para continuar atendendo os serviços da 73ª Zona Eleitoral da Comarca de PATO BRANCO, é de 28.09.2006 a 17.11.2006; e não como ali figurou.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de novembro de 2006.

a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Presidente

PORTARIA Nº 305/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 23.401/2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de PATO BRANCO, para responder pelos serviços da 73ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 18 de novembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de novembro de 2006.

a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Presidente

PORTARIA Nº 306/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 23.401/2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, Juíza de Direito da 151ª Zona Eleitoral da Comarca de PATO BRANCO, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da 73ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 18.11.2006, durante o período de FÉRIAS da Juíza de Direito Titular, Doutora RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de novembro de 2006.

a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Presidente

PORTARIA Nº 307/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 20.317/2006-TRE,

RESOLVE

RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria nº 229/2006-GP, de 04.09.2006, para fazer constar que o período de designação “pro tempore” do Doutor PAULO CESAR ROLDÃO, Juiz de Direito Substituto da 13ª Seção Judiciária da Comarca de LONDRINA, para atender os serviços da 35ª Zona Eleitoral da Comarca de ASSAÍ, é de 31.08.2006 a 14.11.2006; e não como ali figurou.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de novembro de 2006.

a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Presidente

PORTARIA Nº 308/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 20.317/2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de ASSAÍ, para responder pelos serviços da 35ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a contar de 15 de novembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de novembro de 2006.

a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00185/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51003-2002-008-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Pessoa da Silva
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
Companhia Gzm de Distribuição
ADV(S) : Islei Cezar Dominguez - PR25620

Ante ao requerido à fl. 267, comprove o exequente que a empresa é economicamente viável. Caso positivo, deverá indicar administrador idôneo para assumir o encargo e plano de administração. Prazo dez dias.

TRT-PR-81037-2004-008-09-00-4 - (90 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmar Franca Alves
Réu : Lbm Comunicação e Marketing Ltda.
Roberto Jurua (ME)
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

A pretensão do requerente de constriar, o patrimônio do sócio da requerida, importando na desconsideração da personalidade jurídica desta, extrapola os limites da decisão de fls. 68/71, cujo transitio em julgado está certificado à fl. 120. Pelo exposto, resta indeferido o pedido de fls. 133/134.
Requeira o requerente o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51049-2006-008-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lilian Cristina de Souza
Réu : Ana Terra Passos Confeccões e Multimarcas Ltda.
ADV(S) : Luiz Gonzaga Dias Junior - PR33037

Intimar reclamada para recolhimento e comprovação das custas processuais.
Comprovadas, intime-se o INSS.
Silente o INSS, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.

TRT-PR-86066-2006-008-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudenir Aparecido Camargo
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

I - Devidamente citada a executada a fls. 31, proceda-se ao bloqueio de suas contas através do convênio Bacen, até o limite da execução, para garantia do juízo.
II - Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas em 48 horas, intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias.
III - Silente o exequente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-71078-2006-008-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Ribeiro
Réu : Miriam Walesko
ADV(S) : Edgard Luiz Cavalcanti Albuquerque - PR2525

Informe o embargante o nome e OAB da procuradora para qual pretende que seja dirigida a intimação, a fim de atender o requerido. Prazo de cinco dias.
Informado, intime-se a i. procuradora, conforme requerido.

TRT-PR-86100-2003-008-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anesio Gusmao
Réu : Fernanda Carolina Finck (FI)
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o resultado negativo da tentativa de penhora de contas via convênio BacenJud.

TRT-PR-99505-2006-008-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ministerio Publico do Trabalho
Réu : Ajb Transportes Ltda.
ADV(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555

Intime-se o executado para apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo de dez dias.

TRT-PR-71105-2004-008-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Euclides da Silva
Réu : Joel Cardoso Castilho
Fozmont Montagem Industrial Ltda.
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721

Considerando que o 2º embargado foi notificado por edital e por economia e celeridade processual, intime-se o 1º embargado para que comprove o pagamento da custas arbitradas na folha 125, em 10 dias. Silente, execute-se.

TRT-PR-86143-2006-008-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Sobieranski
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça quanto aos valores efetivamente devidos, bem como a data do efetivo inadimplemento, uma vez que os valores e datas constantes da petição inicial divergem daqueles apontados no resumo de cálculo de fl. 04.

TRT-PR-80009-2005-008-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Esparbox Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda.
ADV(S) : Clinio Leandro Lino Lyra - PR3678

Vistos, etc.
Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-86177-2003-008-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tony Mauricio de Oliveira
Réu : Monitorial Sistemas de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Gilberto Luiz Bonat - PR15326
Ciência ao exequente de que os autos aguardarão eventual manifestação do interessado no arquivo provisório, em razão do reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação.

TRT-PR-71214-2005-008-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Vulcanis
Réu : Igor Marcelo de Miranda
ADV(S) : Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193

Intimar o embargado para contraminutar o agavo de petição interposto.

TRT-PR-86264-2003-008-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leandro Rafael Worges de Moraes
Réu : Rack Bar e Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422

Ciência ao exequente das informações prestadas pelo Juízo deprecado, após aguarde-se por trinta dias novas informações.

TRT-PR-51289-2004-008-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Antunes
Réu : Restaurante D Artagnann Ltda.
Claudio Lachi
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

I - Acostar a Carta Precatória 1.382.954/06 (nosso número) à contracapa dos autos. Certificar o ato.

II - Intimar o exequente para que se manifeste quanto à certidão na folha 7 da CP acostada, em 10 dias.

III - Silente, juntar a CP acostada, exceto as peças em duplicidade.

TRT-PR-00356-1990-008-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Eugenia Andrade Iatskiu
Réu : Instituto Nacional da Previdência Social
ADV(S) : Jorge Williams Tauil - PR17418

Sem razão os exequentes em sua manifestação de folha 1332. É certo que o respeitável julgado (fls. 459 a 467), bem como os julgados subsequentes (fls. 499 a 510, 1080 a 1081), com trânsito em julgado certificado à fs. 1082, não trataram dos descontos fiscais, o que veio a ser cogitado nos somente às fls. 1142, já na fase de execução.

A situação, como se apresenta, à luz do Provimento CGJT 03/2005, amolda-se ao entendimento da OJ-81-SDI-2/TST, seguida por este Juízo, que assim dispõe: “AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONTOS LEGAIS. FASE DE EXECUÇÃO. SENTENÇA EXEQÜENDA OMISSA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. INSERIDA EM 13.3.02 - Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executor, ainda que a sentença exequiênda tenha sido omissa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser caracterizada na hipótese de o título exequiêndo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária.”

Neste sentido, ainda, a OJ EX SE 8 deste E. Regional: “DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COISA JULGADA. Silente a sentença ou o acórdão, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, inexistente coisa julgada, sendo possível autorizá-los na fase de execução. Sem divergência, APROVADA. (RA/SE 1/2004. DJPR 14.5.04).”

Homologo o cálculo elaborado pelo calculista (folhas 1147 a 1325), relativo à contribuição fiscal. Intime-se o exequente. Cumpra-se o determinado na folha 1139 (2 primeiros parágrafos).

Posteriormente, cumpra-se o já determinado no mesmo despacho, parte final, arquivando-se os autos.

TRT-PR-51594-2004-008-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Teresa Machado
Réu : Pietro S Bolsas Ltda.
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00853-1994-008-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iraci Lenceh da Silva
Réu : Representações Comerciais Soracy Ltda.
Cesar Augusto Lacerda
Oracy Maria Munhoz da Rocha Lacerda
ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299
Ivo Ary Meier Junior - PR25047
Marissol Jesus Filla - PR17245

Às fls. 577/581 os executados Cesar Augusto Lacerda e sua esposa também executada, Oracy Maria Munhoz da Rocha Lacerda, requerem a declaração de impenhorabilidade do imóvel matrícula 15.091 do 7o. CRI, com base na Lei 8.009/90, alegam tratar-se de imóvel residencial dos mesmos e de seus familiares. Juntaram documentos para comprovar o alegado (fl.582/617).

Aberta a oportunidade para manifestação do exequente, às fls. 622/623 alega que o imóvel objeto da controvérsia resulta da “unificação” de vários lotes da Rua Santo Antonio, não estando regularizado junto a prefeitura ou CRI esta “unificação” e que sendo lote agrupados, persiste, ainda, a possibilidade da penhora daqueles em que não está edificada a residência. E que o imóvel penhorado consiste em 25% de um lote de 11x44 metros, não comportando a residência de seis pessoas e mais, os documentos trazidos não comprovam que os executados e seus quatro filhos efetivamente residam naquele endereço e muito menos que o referido imóvel é bem de família. Oficiada a Prefeitura Municipal de Curitiba, foi informado que o lote em questão resulta da subdivisão do nro. 71 da planta Eisenback e Monteiro, juntou croqui da área.

Aberto vistas às partes da informação e documentos enviados pela Prefeitura , o exequente manifesta-se à fl. 634 e executada fls. 641.

O endereço residencial dos sócios executados e familiares Rua Santo Antonio, 97, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 483 verso , 498 e 575; certidão de fl. 583; documentos fls. 585/617.

A lei 8.009/90 excluiu da execução trabalhista o imóvel reser-

vado para a entidade familiar, exigindo para tanto, cabal demonstração desta condição, qual seja, a presença concomitante de três requisitos: da propriedade do imóvel, da residência e da entidade familiar(art. 5o).

A propriedade do imóvel restou demonstrada pelo Registro junto ao CRI (fl. 558/559). A utilização do imóvel para residência familiar, também restou comprovada fls. 483 verso, 498,575,583 e 585/617, acima descritos. O imóvel é único pois foi subdividido conforme informou a Prefeitura Municipal fls. 129, não havendo possibilidade de penhora da parte não edificada, conforme requereu o exequente à fl. 622 ultimo parágrafo..

Preenchidos os requisitos da Lei 8.009/90, acolho o pedido dos sócios executados de fls. 577/581 no sentido de levantar a penhora de fls. 560, oficiando o CRI para tanto.

Reveja o deferimento de fls. 626, pois o imóvel de fls. 627 que era de propriedade dos sócios executados, foi vendido em 30.06.98 (R-1), os sócios executados foram citados em nome próprio(fl. 470,473) posteriormente , isto é em 1.4.02. Nos termos da OJ EX SE - 31: SÓCIO. FRAUDE À EXECUÇÃO.: “ O sócio que ainda não foi citado para responder pessoalmente com seus bens pelos débitos da empresa não pratica fraude à execução se dispõe deles.”
Ciência às partes.

TRT-PR-99543-2006-008-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reinaldo Oliveira Machado
Réu : Nestle Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Considerando a nova competência da Justiça do Trabalho, instituída pela EC 45/2004 e a fungibilidade recursal, admite-se o recurso do exequente de fls. 1015/1031 como agravo de petição, com fulcro na alínea “a”, do art. 897, da CLT, consoante v. acórdão de fls. 1045/1051 e requerido às fls. 1078/1081.
3- Processe-se.
4- Intimem-se.

1-Cadastre o procurador da reclamada fl. 105.
2- Considerando a nova competência da Justiça do Trabalho, instituída pela EC 45/2004 e a fungibilidade recursal, admite-se o recurso do exequente de fls. 1015/1031 como agravo de petição, com fulcro na alínea “a”, do art. 897, da CLT, consoante v. acórdão de fls. 1045/1051 e requerido às fls. 1078/1081.
3- Processe-se.
4- Intimem-se.

TRT-PR-01631-2002-008-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Santo da Silva
Réu : Cartel Canalizacoes de Redes Telefonicas Uniredes Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298

Intimar o exequente e o INSS para contraminutarem o agravo de petição interposto, querendo.

TRT-PR-01935-2002-008-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lisiane Carvalho Chagas
Réu : Hopaline Malharia e Confeções Ltda.
Iracema Scheneider
Zeneide Tiburski de Sa
Nelson Roberto Tiburski Pichur
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Ciência ao exequente de que os autos aguardarão eventual manifestação do interessado no arquivo provisório, em razão do reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação.

TRT-PR-02004-2002-008-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ary Rodrigues Chaves
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Romano Antonio Zambon
Rosmar Ramos
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774

I - Manifeste-se o exequente, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-02015-2004-008-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maycon Rodrigues
Réu : Proisonet Projetos e Sistemas de Tecnologia da Informação
ADV(S) : Sueli Aparecida Curioni do Carmo - PR11416

I - Trata-se de execução definitiva (fl. 23). Devidamente citada a executada a fls. 39, proceda-se ao bloqueio de suas contas através do convênio Bacen, até o limite da execução, para garantia do juízo.

II - Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas em 30 dias, intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias.

III - Silente o exequente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-02248-2005-008-09-00-0 - (20 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joslaine Cristina Santos Lopes
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Ana Maria Maximiliano - PR21763
I - Intime-se o 2º reclamado, Município de Curitiba para que apresente, no prazo de vinte dias, cálculos de liquidação, inclusive valores previdenciários, sob pena de, no silêncio, nomear-se Contador;

III- Após, Intimar o exequente e posteriormente o INSS para que se manifestem sobre os cálculos apresentados, no prazo de dez dias;

IV- Após, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-02320-2004-008-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar Oliveira Correia
Réu : Ruby Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Renato Milani Ribeiro Pinto - PR33201
Vistos, etc.

I- Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, apresente sua CTPS para anotações.

TRT-PR-53344-2001-008-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Siqueira
Réu : Deposito de Ferro Velho Grego Ltda.
Temistoclis Isidoro Doumenis
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

Ciência ao exequente de que os autos aguardarão eventual manifestação do interessado no arquivo provisório, em razão do reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação.

TRT-PR-02443-2000-008-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Eurides Schultz
Réu : Sociedade União Juventus
ADV(S) : Danielle Laginski - PR21554

Intimar o executado para recolher a contribuição previdenciária ainda devida, conforme informado pelo INSS, ou apresentar contra razões ao recurso interposto.

TRT-PR-02650-2003-008-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosenilda Alves Bomfim
Réu : Unacec União Nacional de Assistência A Crianca Excepcional Carente
Elizangela Aparecida da Silva
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-02765-1999-008-09-01-2 - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Atlantido Luiz Christoforo
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - SP123690
Manoel Hermando Barreto - PR28096

Intimar o executado para contraminutar o agravo de petição interposto.

TRT-PR-03167-2002-008-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Tiburcio Ramos
Réu : Cidadela S.A.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intimar o exequente para ciência do ofício de fls. 276.

TRT-PR-03233-2001-008-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Clemente da Silva
Réu : Encontro Gaucho Restaurant Ltda.
Rui Mauri da Silva
Wilson Dal Boit
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

I - Trata-se de execução definitiva (fl. 69). Devidamente citada a executada às fls. 213/214, proceda-se ao bloqueio de suas contas através do convênio Bacen, até o limite da execução, para garantia do juízo.

II - Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas em 48 horas, intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias.

III - Silente o exequente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-54511-2001-008-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francielle Cristine Gomes de Almeida
Réu : Sbc Promoções e Eventos S/C Ltda.
ADV(S) : Ademir Mauricio Suszek - PR30460
Vistos, etc.
Intime-se o exequente para junte aos autos documentos que comprovem suas alegações.

TRT-PR-03730-2004-008-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene de Souza
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwert - PR18802
Intime-se a Ré para que apresente os documentos solicitados pela Perita do Juízo, no prazo de 10 dias.
Apresentados, restituam-se os autos a Perita.

TRT-PR-04027-1997-008-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleuza Barboza

Réu : Malharia Nevada Ltda.
Sueli Terezinha de Melo Rodrigues
Rafael de Melo Rodrigues
Julio Cesar de Melo
Juliane de Melo Rodrigues
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
I - Trata-se de execução definitiva (fl. 191). Devidamente citada a executada às fls. 331/332, proceda-se ao bloqueio de suas contas através do convênio Bacen, até o limite da execução, para garantia do juízo.
II - Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas em 48 horas, intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias.
III - Silente o exequente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-55051-2005-008-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Colaco de Andrade
Réu : J S Kinapp e Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Denise Cristine Borges - PR28057

Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-55323-2003-008-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sadi Baptista de Proenca
Réu : Grafit Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Carlos Augusto Marinoni - PR21005
Vistos, etc.

I- Intime-se o executado para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento previdenciário, conforme valores apontados pelo INSS, fls. 134.

II- No silêncio, com o saldo de depósito demonstrado à fl. 167, recolha-se a contribuição previdenciária e certifique-se o valor ainda devido.

III- Execute-se pela diferença.

TRT-PR-55486-2003-008-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson Lucio de Almeida
Réu : Irmaos Abreu Construções Civis Ltda.
Doria Construções Civis Ltda.
Estacao Convention Center
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
Lineu Miguel Gomes - PR10605
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Intimar o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário, conforme valor informado pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-55591-2003-008-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josuel Alves Teixeira
Réu : Formosa Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
Ancora Assessoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Ione Regina Sliiviany - PR14410

I - Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

II - Trata-se de execução definitiva (fl. 56). Devidamente citada a executada às fls. 174/175, proceda-se ao bloqueio de suas contas através do convênio Bacen, até o limite da execução, para garantia do juízo.

III - Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas em 48 horas, intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias.

IV - Silente o exequente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-56923-2001-008-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jesus Francisco
Réu : Rafael Stadnick
Kuerten Madeiras e Casas Pre Fabricadas Ltda.
Waldemir Kürten
Deise Sejas
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Vistos, etc.
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual.

TRT-PR-06326-2004-008-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane de Camargo
Réu : Wilson Kovalski Moreira (ME)
ADV(S) : Ceres Emilia Gubert Demogalski - PR17321

Tendo em vista o resultado negativo da tentativa de penhora on line, requeira o exequente, no prazo de dez dias, o que entender de direito.

Silente, tendo em vista o volume de processos em tramite neste Juízo, bem como o pouco espaço disponível nesta unidade jurisdicional, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-06611-2004-008-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cynthia Maria Castilho
Réu : Amron Chemical S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Vistas ao exequente da informação prestada pelo procurador da executada, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Ariel Szymanek
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00619/2006

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-19398-2006
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joao Andre Fiorani de Almeida
 Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
 S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
 Nedson Gonçalves de Oliveira
 INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 2)
 Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS RECLAMADAS AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA e AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, extraído dos autos do processo RT 19398/2006, em que é reclamante JOÃO ANDRÉ FIORANI DE ALMEIDA. Edital 619/2006. Publicação 27/11/2006.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que ficam NOTIFICADAS as reclamadas supracitadas, na pessoa de seus sócios, a comparecerem perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 06 (SEIS) de FEVEREIRO de 2007, às 13h10min, quando poderão apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações as obrigarão. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
 Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98801-2006-013-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Dirceu Lopes Rangel
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Claudia Helena Stival - PR29782
 Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 32:

“Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/18, sendo que, a PROCURAÇÃO, somente mediante traslado.”

TRT-PR-79002-2005-013-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Secraso Sindicato das Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientacao e Formação Profissional do Estado do Paraná
 Réu : Circulo Militar do Paraná
 ADV(S) : Leandro Aguiar Piccino - SP162464
 Fica o requerido intimado para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos requeridos pela parte autora (fls. 400/1)

TRT-PR-79003-2006-013-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
 Réu : Acom Sistemas Corporativos Ltda.
 ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119
 Valmir Leal Griten - RJ133419
 Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fls. 151-157)

“... Ante o exposto, decide-se rejeitar o pedido formulado na inicial por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de ACOM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA, nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste.
 Custas pela parte requerente, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. ...”

TRT-PR-03417-2004-013-09-01-6 - (2 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cenirio Carnin
 Réu : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 Fica a executada intimada para, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), juntar aos autos registro atualizado do bem oferecido à construção judicial junto ao DETRAN, além de comprovantes de inexistência de débitos, informando ainda o local em que o veículo poderá ser penhorado, nesta Capital, sob pena de

realização de penhora eletrônica.

TRT-PR-00108-2006-013-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Lisiane Mottin
 Réu : Siena Comercial Ltda.
 ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
 Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 109:

“Indefiro a execução de valores referentes a FGTS não depositado, pois na ata de fl. 87 as partes não convencionaram a regularidade dos depósitos fundiários.”

TRT-PR-07368-2004-013-09-01-0 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Volnei Antonio Guasso
 Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
 ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
 Tobias de Macedo - PR21667

HOMOLOGO o acordo apresentado, para que surta os efeitos legais decorrentes.

Fica o Reclamado intimado para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos os recolhimentos das custas sobre o valor do acordo (R\$ 4800,00, já abatidas as recolhidas por ocasião da interposição do Recurso Ordinário)despesas processuais, honorários de contador, INSS empregado e empregador, e IR, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive com a utilização dos depósitos existentes nos autos.

TRT-PR-00151-2006-013-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Andreia Canestraro
 Réu : Sebastião Cezar Rdominski
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 Fica a reclamante intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 348-350.

TRT-PR-99511-2006-013-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Daniel Avelino Alves
 Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
 ADV(S) : Susana Mateus de Almeida - PR19535
 Fica o reclamante intimado para, em 05 (cinco) dias, informar o dia e horário aproximado da ocorrência do assalto ao Reclamado e, ainda, a Delegacia em que foi lavrado o boletim de ocorrência, possibilitando, assim, a expedição de ofício solicitando a remessa de cópia do boletim mencionado a este Juízo.

TRT-PR-71180-2006-013-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Queiji Nakagawa
 Réu : Miguel Kostrowski
 ADV(S) : Emerson Luiz Schmidt - PR19096
 Maria Gomes Sampaio - PR10522
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) de que, nos autos em epígrafe foi prolatada a seguinte decisão, cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos às fls. 23/24: “... Decide-se REJEITAR os embargos de terceiro apresentados por QUEIJI NAKAGAWA E OUTROS (2), nos termos constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste. [...] Custas pelos embargantes, dispensadas.”

Ficam as partes intimadas também, que nos autos principais, de RT 5866/2001, foi designada audiência de tentativa conciliatória para o dia 08 (oito) de dezembro de 2006, às 14h10min, a se realizar na Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, sita a Av. Vicente Machado, 400, N/C.

TRT-PR-28782-2000-013-09-01-0 - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ivanilde Maria de Mello
 Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
 Tobias de Macedo - PR21667
 Fica a reclamante intimada para, em 10 (dez) dias, retirar, em Secretaria, a sua CTPS, pois não há qualquer anotação a ser feita até que haja o trânsito em julgado da ação.

Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 263:
 “Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão e baixa dos autos principais quando, se for mantida a decisão de reintegração, a alegação de renúncia a referido direito será apreciada.”

TRT-PR-51202-2005-013-09-00-0
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Roberto Miguel de Melo
 Réu : Wogler Marmores e Granitos Ltda.
 Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
 ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
 Carga : 01971210 Data da Carga: 17/10/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-76203-2006-013-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Artgran Indústria e Comércio de Revestimentos Ltda.
 Réu : Dorival José dos Santos (Espólio De)
 ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para que, no prazo de cinco dias, comprove a entrega da CTPS do “de cujus” à viúva, conforme requerido por esta à fl. 30.

TRT-PR-00228-2006-013-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Andrea Pedro Vais
 Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-99512-2005-013-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Janete Aparecida Antunes
 Réu : Lojas Americanas S.A.
 ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777
 Fica a reclamante intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado.

TRT-PR-71244-2006-013-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : João Alves de Paula
 Réu : Valdecir Francisco da Silva
 ADV(S) : Carlos Pzebeowski - PR39242
 Elza Sant' Ana de Lima Dembski - PR16862
 Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 70:

“Considerando os termos da petição de fls. 67/68, ante a expressa concordância do embargado com a matéria objeto desta ação, julgo procedentes os Embargos de Terceiro interpostos. Custas sobre o valor da ação, pelo Embargado, dispensadas.”

TRT-PR-99515-2005-013-09-00-9 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joao Pedro Schmidt
 Réu : Vicari Indústria de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
 Fica o reclamante intimado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos esclarecimentos periciais apresentados.

TRT-PR-99519-2006-013-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria do Rosario Nunes Ferreira
 Réu : Auto Viação Agua Verde Ltda.
 ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
 Dalton Lemke - PR5594
 Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
 Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fls. 108-110)

“... Ante o exposto, decide-se EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, por coisa julgada, nos autos em que é autora MARIA DO ROSÁRIO NUNES FERREIRA e ré AUTO VIAÇÃO AGUA VERDE LTDA., nos termos obrigações constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste. ...
 Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas em razão da nítida impossibilidade de pagamento (justiça gratuita requerida à fl. 03, item 1.2). ...”

TRT-PR-99522-2006-013-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Irineia da Silva Santos
 Réu : Panificadora e Confeitaria Saint Michel Ltda.
 ADV(S) : Zelinda Aparecida Mendes Fossatti - PR15207
 Fica a reclamante intimada de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUIÇÃO para o dia 12 de dezembro de 2006, às 16h01min.

TRT-PR-99517-2005-013-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Leocadio Brito de Lima
 Réu : Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Douglas Pospiesz de Oliveira - PR34605
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Fica Vossa Senhoria intimada de que, nos autos supra, foi comunicada a realização de perícia, pela Dra. Letícia Bianca Schuler Pierri, no dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 2007, no seguinte horário e local:

Às 10h30min (dez horas e trinta minutos), no consultório da perita, sito na Rua Carlos de Carvalho, nº 2320, Batel, em Curitiba/PR.

TRT-PR-71331-2006-013-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Guilherme Souza Ennes
 Réu : Gilberto Santalucia de Campos
 ADV(S) : Mara Elisabeth Toigo Detofol - PR25985
 Ficam os embargantes intimados para, em 05 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual, juntando procuração nos autos.

TRT-PR-09568-2000-013-09-01-4 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Enrico Mondio
 Réu : Centro Di Cultura Italiana Paraná Santa Catarina
 ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
 Ante a proximidade de valores, manifeste-se o exequiente em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-02763-2003-013-09-01-6 - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Wilson Alexandre Travaglia
 Réu : Siemens Ltda.
 ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
 Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-19271-2005-013-09-01-1 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Geccsur Clovis de Bortoli
 Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813

Fica o reclamante intimado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de impugnação aos cálculos apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-17812-2004-013-09-01-6
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Daniel Medina
 Réu : Raden Transportes Ltda.
 Rodograg Transportes Ltda.
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
 Carga : 02014360 Data da Carga: 23/10/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01243-2002-013-09-01-5 - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Wilson Paulo Wendt Faraco
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
 Para apresentar, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-01254-2004-013-09-01-7
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Nelson Rodrigues Acunha Junior
 Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A.
 Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787
 Carga : 02039168 Data da Carga: 25/10/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00485-2006-013-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Jaco Mendes de Lima
 Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 Município de Curitiba
 ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
 Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-99527-2005-013-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Benedito dos Reis
 Réu : Autodromo Internacional de Curitiba
 ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
 Fica o reclamante intimado de que a AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUIÇÃO foi adiada para o dia 28 de fevereiro de 2007, às 16h01min, bem como, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado.

TRT-PR-00569-2002-013-09-00-2
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Glenn Sergio Mikosz Stenger
 Réu : Banco Alvorada S.A.
 ADV(S) : Amazonas Francisco do Amaral - PR10879
 Carga : 02026607 Data da Carga: 24/10/2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51785-2005-013-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Diovana Priscila Nunes
 Réu : Anaclise Equipe Interdisciplinar S/C Ltda.
 ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
 Fica a exequente intimada para, em 10 (dez) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora e o local onde os mesmos podem ser encontrados.

TRT-PR-00914-1993-013-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Humberto Carrano Neto
 Réu : Ermeto S.A.
 Celso Soares Guimarães
 Nicolau Ferreira de Moraes
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
 Fica o reclamante intimado para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivio provisório.

TRT-PR-00931-2006-013-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Paulo Benedito dos Santos
 Réu : BS Colway Pneus Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Manifeste-se a reclamada, em dez dias, acerca dos documentos de fls. 510/2, querendo.

TRT-PR-00996-2003-013-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valmir dos Passos
 Réu : Citpar Centro de Integração de Tecnologia do Paraná Estado do Paraná
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
 Fica o(a) reclamante intimado(a) para, em 10 (dez) dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal .

TRT-PR-01091-2006-013-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Celina Cidral de Siqueira
 Réu : Wal Mart Brasil S.A.

ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-52115-2006-013-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nerci Peron de Godoy
Réu : Daylu Confecções Ltda.
Celina Teresinha Duarte da Cruz
Francy Meyre Nunes Monteiro
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fls. 83-89)

“... Ante o exposto, decide-se acolher os pedidos da inicial, ao efeito de condenar DAYLU CONFECÇÕES LTDA. em favor de NERCI PERON DE GODOY, nas obrigações constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste. ... Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação provisória, que ora se arbitra em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). ...”

TRT-PR-01174-2002-013-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliton Alves Brito
Réu : Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda.
Guilherme Augusto Rolim de Moura
Andreia Aparecida Rosante
ADV(S) : Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Fica intimado o Exequente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda dos Executados, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas no horário das 14h00 às 18h00, por 10 (dez) dias, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, bem como, informar a este Juízo o atual e correto endereço da executada Andreia Aparecida Rosante.

TRT-PR-01232-2006-013-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Rein Cordeiro
Réu : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

Fica o reclamante intimado para, em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-52254-2006-013-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Fernandes
Réu : Indústria de Madeiras Lamisserra Ltda.
ADV(S) : Rubens Bortoli Junior - MT5620
Considerando que, de forma contraditória, a parte autora alega que houve o pagamento da terceira parcela e, logo após, requer a execução do acordo, sem alegar que houve inadimplemento, fica o i. procurador, subscritor da petição de fl. 21/2 intimado, para, em 05 (cinco) dias, esclarecer o requerimento formulado, sob pena de sua desconsideração.

TRT-PR-01500-2006-013-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Teresinha de Moraes
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-01612-2001-013-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Maria Olicio Ramalho
Réu : Gital Implementos Rodoviários Ltda.
Fabiane Natal
Gilberto Natal
Tania Regina Natal
ADV(S) : Ione Regina Sliivany - PR14410
Fica intimado o Exequente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda dos Executados, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas no horário das 14h00 às 18h00, por 10 (dez) dias, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-52724-2005-013-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dayane Cristina dos Santos Vargas (Menor)
Réu : Limeira & Silva Ltda.
ADV(S) : Jose Cardoso - PR10895
Fica a exequente intimada para, em 10 (dez) dias, informar a este Juízo o atual e correto endereço dos sócios José Luis dos Santos Duarte e Leonardo Francisco Silva.

TRT-PR-52942-2001-013-09-00-0
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleia Mara Kruger de Araujo
Réu : Lanchonete Ping An
Max Ocineles Teixeira Medeiros
Gilberto Heli Schultz
Zhu Bingwang
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Carga : 01989562 Data da Carga: 19/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-52974-2005-013-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Gerva
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Fica o reclamante intimado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 114-116.

TRT-PR-01975-2003-013-09-00-3 - (2 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Pereira da Silva
Réu : Servetenco S/C Ltda.
ADV(S) : Antonio Roberto Tavarnaro - PR9999
Fica a executada, por seu procurador, intimada para, em 48h (quarenta e oito horas), depositar o valor atualizado da execução.

TRT-PR-02036-2002-013-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Alves Teixeira
Réu : A M Brindes Ltda.
Fabricio Malewschik
Patricia Pereira Conceição
Lorena Cavallari de Oliveira Malewschik
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Fica intimado o Exequente sobre a disponibilidade das declarações de bens e renda dos Executados, junto à Direção do Fórum, as quais poderão ser consultadas no horário das 14h00 às 18h00, por 10 (dez) dias, somente pelo procurador intimado, o qual deverá apresentar a respectiva intimação, devendo, em igual prazo, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-53055-2006-013-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano dos Santos
Réu : Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161

Fica o reclamante intimado para, em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-02187-2005-013-09-00-6
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Coimbra dos Santos
Réu : Millenium Village Bingo Ltda.
ADV(S) : Lucianne Bernardino Cardoso - PR35728
Carga : 01912915 Data da Carga: 09/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02243-2003-013-09-00-0 - (2 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Francisco
Réu : Tiposet Indústria Grafica e Editora Ltda. (ME)
Regina Lucia Scheurich
Paulino José Cardoso
Erlita de Fátima Ribeiro
ADV(S) : Sergio Eduardo da Silva - PR36983
Fica o i. procurador, subscritor da petição de fls. 141/2, intimado para, em 48h (quarenta e oito horas), comparecer em Secretaria para assinar a mesma, sob pena de sua desconsideração.

TRT-PR-02294-2005-013-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Cararo
Réu : Amam Empreiteira de Obras Ltda.
J A Baggio Construções Ltda.
ADV(S) : Geraldo Decio Leite de Macedo - PR31432
Fica a reclamada intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar seus cálculos de liquidação, sob pena de ser designado contador às suas expensas.

TRT-PR-53308-2006-013-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio José Thomaz
Réu : Kotic Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Ponto Arquitetura e Construções Ltda.
ADV(S) : Cassiana Virgínia Berezza - PR30835
Fica o reclamante intimado para, em 15 (quinze) dias, informar o atual e correto endereço da segunda reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-53461-2005-013-09-00-5
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisabete Cristina de Oliveira Mendes
Réu : Jumuli Gastronomia Ltda.
ADV(S) : Isione Steenbock Fim - PR19396
Carga : 01999853 Data da Carga: 20/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02490-2004-013-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Aparecida Leite Ribeiro
Réu : Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná
Dataz Informatica Ltda.
ADV(S) : Aluisio Pires de Oliveira - PR20064
Fica a reclamante intimada, por seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, declarar na forma da Lei, a insuficiência econômica alegada, pois não outorgou poderes para tanto ao seu procurador.
No mesmo prazo, deverá informar nos autos se terá condições físicas de comparecer à perícia, ante as restrições médicas já

argüidas, sob pena de responsabilidade decorrente da ausência injustificada.

TRT-PR-02666-2005-013-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivanei da Costa Cristo
Réu : Inalca Indústria e Comércio de Produtos Alimentares Ltda. Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
Stela Marlene Scherz - PR18802
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCÃO no dia 12 de fevereiro de 2007, às 16h01min.

TRT-PR-02670-2006-013-09-00-1
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Ribeiro Soares
Réu : Grupo Falcao Negro S/S Ltda.
Condomínio Residencial São José Ii
Ebrave Empresa Brasileira de Administração e Venda Imobiliária Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Carga : 01931332 Data da Carga: 11/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-53699-2005-013-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Cesar Ferraro
Réu : Fundacen Fundação Instituto Tecnológico Industrial
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297
Ciência do depósito de fl. 156 para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-53763-2006-013-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Carneiro Velincas
Réu : Renner Dupont Tintas Automotivas e Industriais S.A. Dupont Performance Coatings S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-03034-2005-013-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleverson Leandro Oliveira
Réu : Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Itaim Comércio de Veiculos Ltda.
ADV(S) : Adelfio Cerutti - PR5643
Fica a reclamada intimada para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-54105-2003-013-09-00-7 - (30 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Urbano
Réu : Mega Serviços Temporarios Ltda.
Essania Serviços Tecnicos Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Fica o exequente intimado para, em trinta dias, indicar bens passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-54149-2006-013-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raquel Espindola
Réu : Empresa de Trabalho Temporário Prestativa Ltda.
Camões Faculdade de Tecnologia
Ceda em Educacionais Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Fica o reclamante intimado para, em 15 (quinze) dias, informar o atual e correto endereço da terceira reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-03338-2006-013-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniela Paula Bezerra
Réu : Restaurante Tangara
Hugo Veiga Gomes
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 61:

“Indefiro a notificação do Restaurante Tangará e de Hugo Veiga por Edital, ante o certificado à fl. 56.”

Fica a reclamante intimada, também, para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do contrato social e respectivas alterações para possibilitar a notificação do reclamado na pessoa dos sócios respectivos, devendo, em igual prazo, informar o representante legal do espólio do reclamado Hugo, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-03511-2004-013-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adelson Pereira da Silva
Réu : Transsurge Transportes Ltda.
Algemiro Manique Barreto Cia Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Fica o exequente intimado para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 253-255, presumindo-se, no silêncio, a concordância com a constrição judicial dos bens ora oferecidos à penhora.

TRT-PR-03513-2004-013-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Marcondes Ferraz
Réu : Transsurge Transportes Ltda.
Algemiro Manique Barreto Cia Ltda.

ADV(S) : James Wahl - PR19441
Fica o exequente intimado para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 253-255, presumindo-se, no silêncio, a concordância com a constrição judicial dos bens ora oferecidos à penhora.

TRT-PR-03516-2004-013-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ernandes Carvalho Zeferino
Réu : Transsurge Transportes Ltda.
Algemiro Manique Barreto Cia Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Fica o exequente intimado para, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido às fls. 253-255, presumindo-se, no silêncio, a concordância com a constrição judicial dos bens ora oferecidos à penhora.

TRT-PR-03519-2004-013-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Nazarko
Réu : Transsurge Transportes Ltda.
Algemiro Manique Barreto Cia Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Fica o exequente intimado para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência do contido nos documentos de fls. 212/3, informando, em igual prazo, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-54523-2006-013-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavio Augusto dos Santos
Réu : Pequeno Cotelengo do Paraná
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fl. 37)

“... a 13ª Vara do Trabalho determina o arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, por força do disposto no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT. Custas pelo autor, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 9.452,20), no importe de R\$ 189,04, dispensadas ... fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fs. 12/33, e procuração de f. 11 mediante traslado à parte autora. ...”

TRT-PR-54552-2006-013-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Noemia Lourenço Rosa
Réu : Lionessa Panificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Fica o reclamante intimado para, em 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-03563-2006-013-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irineida da Silva Santos
Réu : Panificadora e Confeitaria Saint Michel Ltda.
ADV(S) : Zelinda Aparecida Mendes Fossatti - PR15207

Fica a parte autora intimada para que, em dez dias, apresente seus cálculos, de forma detalhada e específica, com indicação dos itens e valores objeto da condenação, apurando inclusive, as contribuições fiscal e previdenciárias devidas, tanto pelo empregado como pelo empregador.

TRT-PR-54620-2005-013-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Walter Ferreira Bueno
Réu : Casa Móveis
ADV(S) : Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101

Ante o contido na certidão de f. 46, fica o exequente intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o atual e correto endereço da executada, bem como o número do seu CNPJ.

TRT-PR-54703-2006-013-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano de Souza Soares
Réu : Pizzaria Pistache [ME]
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Fica o reclamante intimado para, em 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-54753-2005-013-09-00-5
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdecir Michel
Réu : Pedro Silva dos Santos Churrascaria (ME)
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
Carga : 01955252 Data da Carga: 16/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54831-2006-013-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosicleide Viana dos Santos
Réu : Eduardo Frischmann Kruter
ADV(S) : Marli Chaves Vianna de Oliveira - PR18521
Fica a i. procuradora, subscritora da petição de fls. 23/4, intimada para, em 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para assinar os termos da mesma, sob pena de sua desconsideração.

TRT-PR-03839-2006-013-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jefson de Lima
Réu : Circo Comércio de Automóveis Ltda.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607

Roberta Sandoval Franca - PR23041
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fl. 55)

“A 13ª Vara do Trabalho homologa o acordo nos termos da petição de fls. 52/54 dos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo autor, sobre o valor do acordo (R\$ 3.600,00), dispensadas.

Deverá ser observado pela reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias mencionadas no parágrafo 3º do artigo 114 da Constituição da República, sobre R\$ 3.600,00 (autônomo), bem como contribuições fiscais previstas na Lei 10.833/2003, com comprovação nos autos no prazo de dez dias a partir do cumprimento do acordo, sob pena de execução. A reclamada arcará também com a parcela devida pelo reclamante.

... fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/24, para devolução ao autor, ...”

TRT-PR-54867-2006-013-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ricardo Galdino Cunha

Réu : Auto Mecanica e Eletrica Bonilha Ltda.

ADV(S) : Luiza Helena Gonçalves - PR38224

Fica o reclamante intimado para, em dez dias, emendar a inicial, adequando-a ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9957/2000, com a liquidação de cada um dos pedidos, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-55212-2005-013-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eiry Luiza Cordeiro

Réu : Cristina Schroeter Simiao

ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741

Fica a reclamante intimada para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04436-2002-013-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edenilson Silvestre Edin

Réu : Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802

Fica a reclamada intimada para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04624-2006-013-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Wilson Batista Ribeiro

Réu : Diumar Bueno Racing Truck Ltda.

ADV(S) : Helder Eduardo Vicentini - PR24296

Fica a reclamada intimada para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos requeridos pela parte Autora, sob as penas do artigo 359, do CPC.

TRT-PR-04807-2003-013-09-00-0

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eva Luiza Pimentel

Réu : Clínica de Fraturas e Ortopedia Garibaldi Ltda.

ADV(S) : Roberto Carlos Goldman - PR20926

Carga : 01935003 Data da Carga: 11/10/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-92241-2006-013-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Alberto da Silva

Réu : Bamerindus Companhia de Seguros

ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696

Fica a executada intimada do despacho de fl. 10:

“Ante o exposto, resta prejudicada a penhora de fl. 8, ficando, conseqüentemente, o depositário liberado do ônus correspondente.”

TRT-PR-04890-2006-013-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ana Paula da Silva Houklef

Réu : Pacto Serviços Financeiros

ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Roberto Pereira - PR22564

Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fl. 199)

“A 13ª Vara do Trabalho homologa o acordo nos termos da petição de fls. 197/198 dos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A segunda e terceira reclamadas ficam excluídas da lide. Custas pela autora, sobre o valor do acordo (R\$ 3.000,00), dispensadas.

Deverá ser observado pela primeira reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias mencionadas no parágrafo 3º do artigo 114 da Constituição da República, sobre R\$ 3.000,00 (autônomo), bem como contribuições fiscais previstas na Lei 10.833/2003, com comprovação nos autos no prazo de dez dias a partir do cumprimento do acordo, sob pena de execução. A reclamada arcará também com a parcela devida pelo reclamante.

... fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/58 para devolução à autora, de fls. 113/138 à primeira reclamada, de fls. 157/171 à segunda reclamada, e de fls. 182/193 à terceira reclamada, ...”

TRT-PR-05059-1995-013-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rodrigo Lourenco de Camargo

Réu : O R Mercadão das Lajotas

Osmar Reis (Espólio de)

Ivo Idalicio Reis

Osmar Reis (Espólio De)

ADV(S) : Glicerio Rodrigues Palma - PR6454

Ante o teor da certidão de fl.237, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-56061-2004-013-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Zelia da Aparecida Santos Alves

Réu : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.

Fuller S.A. (Massa Falida)

ADV(S) : Ana Paula Martin Alves da Silva - PR33643

Fica a reclamante intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar seus cálculos, de forma detalhada e específica, com indicação dos itens e valores objeto da condenação, apurando inclusive, as contribuições fiscal e previdenciárias devidas, tanto pelo empregado como pelo empregador.

TRT-PR-05066-2006-013-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Odair de Souza Santos

Réu : Carraro Logística e Transporte Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146

Fica o reclamante intimado para, em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-05143-2002-013-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maristela Miranda Pessoa Zaro

Réu : Ultrache Planejamento e Consultoria Economica Ltda.

Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

Marco Antonio Dutra

José Eduardo Dutra

ADV(S) : Marcelo Jugend - PR6183

Fica a exequente intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos novos cálculos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-56192-2002-013-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Evandro Martins

Réu : CSN Marketing Direto Ltda.

Rosa Maria Franciosi Seixas

Maria Manoela Porto Niederauer

ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proenca - PR31416

Ciência ao reclamante, do despacho de fl. 137:

“Indefiro, pois o número do CPF do Reclamante, imprescindível à pesquisa junto aos órgãos conveniados, não consta dos autos.”

TRT-PR-56425-2004-013-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mirtes Gomes Pinheiro

Réu : Pro Arte Produtos Promocionais Ltda.

ADV(S) : Fernando Schlieper - PR34960

Fica a exequente intimada para, em 10 (dez) dias, informar a este Juízo o atual e correto endereço da executada.

TRT-PR-56493-2004-013-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ricardo Lopes

Réu : Nst Bar e Restaurante Ltda.

ADV(S) : Jose Antonio Vale - PR6137

Tomar ciência de que, com os depósitos de fls. 38 e 40, a execução encontra-se garantida para os fins previstos no art. 884 da CLT, tendo o prazo de cinco dias, para embargar a execução, querendo.

TRT-PR-05694-2003-013-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Omar Jesus Bottolo

Réu : Vam Projetos e Instalações de Redes Telefonicas Ltda.

Salenge Engenharia de Telecomunicações Ltda.

ADV(S) : Marta Suzy Wagner - PR21691

Fica a segunda executada (Salenge) intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do contido à fl. 202.

TRT-PR-05866-2001-013-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Miguel Kostrowski

Réu : Rosbel Senger

Rosalia Maria Mancia Senger

Alessandra Senger

ADV(S) : Maria Gomes Sampaio - PR10522

Theodoro Fernandes da Cruz Neto - PR10717

Emerson Luiz Schmidt - PR19096

Ficam as partes intimadas e, ainda, os Terceiros Embargantes (QUEIJI e HELIANI), POR SEUS PROCURADORES, de que foi designada AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO nestes autos, no dia 08/12/2006, às 14h10min (DIA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO).

TRT-PR-57069-2003-013-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Meri Terezinha Gomes

Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.

Maria Isabel Pereira Alves Appolinario

Robinson Gonçalves

Dirceu de Gois

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

Fica o exequente intimado para , no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo o atual e correto endereço dos executados Robinson Gonçalves e Maria Isabel Pereira Alves Appolinario.

TRT-PR-06584-2006-013-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Max Baldon Santos

Réu : Município de Adrianopolis

ADV(S) : Marly Celia Utime - PR18740

Fica o reclamante intimado para, em 10 (dez) dias, retirar, em Secretaria, sua CTPS.

TRT-PR-06599-1999-013-09-01-9 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Bruno Garcia da Silva

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

LIQUIDAÇÃO Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Bastec Assistência Técnica Especializada Em Telemática Ltda.(Liquidação)

ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605

Tobias de Macedo - PR21667

Lineu Miguel Gomes - PR10605

Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contramutua.

TRT-PR-06728-2005-013-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Carlos Teixeira

Réu : Solamazon Transportes Ltda.

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Othon Bispo dos Santos - PR19045

Ficam as partes intimadas, de que foi redesignada perícia, pela Dra. Suzete Grassi Garbers, para o dia 29/12/2006, às 10h00, no endereço da reclamada, à Rua Vereador Ângelo Burbelo, nº 421.

TRT-PR-06743-2005-013-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vera Lucia Felix Rodrigues

Réu : Maristela Figueiredo Abdala

Edson Vieira Abdala

ADV(S) : Adriano Muniz Rebello - PR24730

Fica a reclamante intimada para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-07044-2006-013-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Tereza Maria Novakoski

Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

Caixa Economica Federal

ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

Fica a reclamada intimada para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-07385-1998-013-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Alberto Buzzatto

Réu : Isdralit S.A. Indústria e Comércio

Isdralit Industrial de Fibrocimento Ltda.

Isdralit Industrial do Paraná Ltda.

ADV(S) : Ney Rosa Bittencourt - PR5923

Tomar ciência de que, com o depósito de fl. 678, a execução encontra-se garantida para os fins previstos no art. 884 da CLT, tendo o prazo de cinco dias, para embargar a execução, querendo.

TRT-PR-07790-2000-013-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luciano Souza

Réu : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Luiz Antonio Abagge - PR12613

Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA para o dia 08/12/2006, às 14h20min.

Fica o reclamante intimado, também, para em 05 (cinco) dias, tomar ciência da certidão de fl. 641 e da diligência, negativa, de fl. 655, devendo, em igual prazo, informar como pretende dar prosseguimento à execução, sob pena de sua suspensão por um ano.

TRT-PR-07790-2000-013-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luciano Souza

Réu : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.

ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Luiz Antonio Abagge - PR12613

Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA para o dia 08/12/2006, às 14h20min.

TRT-PR-07790-2000-013-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Roberto Braga da Silva

Réu : CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos

ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

Carga : 01958453 Data da Carga: 16/10/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07829-2006-013-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcos Antonio Rossentin

Réu : Reksidler & Cia Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146

Fica o reclamante intimado para, em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-07875-2004-013-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudenice de Souza

Réu : Centro Industrial de Tecidos e Derivados Texteis Ltda.

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09794-2005-013-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilene Pereira
Réu : JM Dellirius Comércio de Confecções Ltda. C Moccatto & Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Claudino da Silva - PR24734
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, em 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS, bem como, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal .

TRT-PR-10875-2002-013-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio da Silva Pereira
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fica a executada intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos refeitos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-11050-2002-013-09-00-0
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amilton Scheibel
Réu : Banco Banerj S.A.
Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Carga : 01998950 Data da Carga: 20/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-11193-2002-013-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Luiz Pereira
Réu : Wss Representações Ltda.
Credicard S.A. Administradora de Cartoes Credito
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824
Fica o exequente intimado para, em 05 (cinco) dias, tomar ciência dos documentos anexados às fls. 421-423, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano.

TRT-PR-11276-2005-013-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Noeli Terezinha da Luz
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, em 10 (dez) dias, apresentar seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal .

TRT-PR-11399-2005-013-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Anderson Ripka
Réu : Qualidade Assessoria e Administração em Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Umberto Giotto Neto - PR22946
Fica V.Sa. intimado de que foi homologado o acordo noticiado, para que surta os efeitos legais decorrentes. Custas sobre o valor do acordo, pela parte Autora, dispensadas.
Fica a reclamada intimada para, no prazo de dez dias, proceder à anotação da CTPS, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-11420-2002-013-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arcelino Alfredo Bezerra dos Santos
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
INSS Instituto Nacional de Seguridade Social
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Fica o autor intimado para indicar bens da executada passíveis de penhora e o local onde os mesmos podem ser encontrados, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-11494-2000-013-09-00-3 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liliani Momm
Réu : Lojas Renner S.A.
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-11767-1994-013-09-00-0
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Maria dos Santos
Réu : Sonia de Souza Vestuário
Flercari Comércio e Confecções de Roupas
Flavius Vinicius de Souza
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Carga : 01971012 Data da Carga: 17/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-12659-2004-013-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Xavier
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

Fica o reclamante intimado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 467 e seguintes.

TRT-PR-12833-2005-013-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Renato Godinho
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
Editora Jb S.A.
ADV(S) : Walter Xavier Junior - PR19150
Thiago da Fonseca Queiroz - PR40402
Murilo Cleve Machado - PR14078
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 397/8)

“... decide-se REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por GAZETA MERCANTIL S/A, nos termos da fundamentação.”

Ficam as reclamadas intimadas, também, da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-13181-2000-013-09-00-0
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Janete Aparecida Moreira dos Santos
Réu : Multiplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
ADV(S) : Joao Rogerio Niels - PR12267
Carga : 01906462 Data da Carga: 09/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13189-2002-013-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laurenaldo Bustus
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda.
Recor Administração e Participações Ltda.
Turkiewicz Administração e Participações Ltda.
Agropecuária Turkiewicz Ltda.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Da interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-13611-2004-013-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourdes Mecca
Réu : BF Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Fica a reclamada intimada para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-13802-1996-013-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Antonio Percicotti
Réu : Via Urbana Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Centerville Assessoria Imobiliaria Ltda.
Corpus Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Farion de Aguiar - PR14736
Ficam as executas intimadas, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à remição da execução, sob pena de ser designada hasta pública (de bem penhorado às fls. 1142/1147), com expedição de autorização judicial para sua realização, a partir da qual serão acrescidas novas despesas processuais, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente com despesas de remoção, armazenamento e honorários de leiloeiro, estes arbitrados com base no artigo 705, IV do CPC, no percentual de 2% sobre o valor do principal atualizado, mesmo nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão do edital de leilão. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral das despesas processuais, inclusive do leiloeiro.

TRT-PR-13856-2005-013-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Cesar da Silva Borges
Réu : Agilidade Central de Recursos Humanos Ltda.
Sant Gabain Vidros S.A.
ADV(S) : Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961
Eugenio de Lima Braga - PR21503
Antenor Camilo Penteado - PR4095
Fica Vossa Senhoria intimada de que, nos autos supra, foi comunicada a realização de perícia, pela Dra. Adeli I. B. Ramon, no dia 12 (doze) de dezembro de 2006, no seguinte horário e local:

1) às 08h30min, para avaliação clínica do reclamante, no consultório da perita, sito na Rua Padre Anchieta, 1846, 5º andar, sala 501, Bigorrrilho, em Curitiba-PR;

2) o reclamante deverá apresentar, no momento da perícia, a carteira profissional, documento de identidade, laudos de exames complementares realizados nos dois últimos anos, atestados médicos, relatórios de especialistas, enfim, tudo que possa auxiliar e esclarecimento das alegadas lesões.

TRT-PR-13901-1998-013-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michele Cristine dos Santos
Réu : Rmb Comércio e Confecções de Roupas Ltda. (ME)
Eduardo Albuquerque Todeschini
Cristiane Locatelli Todeschini
Rosimeire Silveira Gouveia
Beatriz Albuquerque Todeschini
ADV(S) : Plinio Luiz Bonanca - PR24449
Fica a terceira executada intimada, por seu procurador, do despacho de fl. 396:

“Indefiro o processamento destes Embargos ante a ausência de garantia da execução.”

TRT-PR-14010-2006-013-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dayana Camargo
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-14044-2000-013-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Aparecida Fidelis Martins de Oliveira
Réu : Poty Plaza Hotel Ltda. (Turist Hotel)
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Fica o exequente intimado do despacho de fl. 282:

“Uma vez que restaram negativas todas as diligências realizadas a fim de se localizar o Sr. Pedro Viriato Parigot de Souza Filho, depositário dos bens penhorados (fl. 197), considerando o requerimento do Sr. Arrematante (fl. 271), por questão de equidade (art. 8º, CLT), DESFAÇO a arrematação deferida à fl. 215.”

TRT-PR-14045-1999-013-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdomiro Nunes Pinheiro
Réu : Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Ciência ao reclamante do despacho de fl. 629:

“Defiro o desentranhamento da DARF referente ao Imposto de Renda, mediante traslado.”
Prazo: cinco dias.

TRT-PR-14584-1999-013-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosemari Duellis
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Sebastião Vergo Polan - PR24855
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica V.Sa. intimada do que segue (fl. 359):

“I - Homologo o acordo entabulado pelas partes noticiado às fls. 347/350, para que surta efeitos jurídicos.
II - Custas processuais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 80,00, devendo ser deduzido o valor recolhido às fls. 236 e 305. “
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-14648-2003-013-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristina Tomaz Correa
Réu : Aerofarma Perfumarias Ltda.
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-14700-1999-013-09-00-2
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleia Aparecida dos Santos
Réu : Carvalho & Okazaki Ltda.
Clelia Regina Okazaki
Lorete da Silva Carvalho
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Carga : 02003899 Data da Carga: 20/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14857-1998-013-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altair Cezar Mainardes Barreto
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.(Liquidação)
ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-14973-2003-013-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reury Ferreira Nery
Réu : Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Fiat Automóveis S.A.
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
Fica a reclamante intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo complementar (fls. 424-431).

TRT-PR-14996-2006-013-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evelyn Luiz Cordoba
Réu : Sociedade de Ensino Terceiro Milenio Ltda.
ADV(S) : Daniele Pimentel dos Santos - PR31639
Fica a reclamante intimada para, em 15(quinze) dias, informar o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-15039-2005-013-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Air da Silva
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
Siglo Produtos Para Nutricao Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-15219-2006-013-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Alberto Toscani
Réu : Quarto Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Joao Manoel de Oliveira Franco
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Tobias de Macedo - PR21667
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fl. 39)

“A 13ª Vara do Trabalho homologa o acordo no termos da petição de fls. 35/37 dos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo SEGUNDO Reclamado, sobre o valor do acordo (R\$ 30.000,00), em cinco dias, sob pena de execução. Deverá ser observado pelo SEGUNDO reclamado o eventual recolhimento das contribuições previdenciárias mencionadas no parágrafo 3º do artigo 114 da Constituição da República, sobre R\$ 30.000,00 (autônomo), bem como contribuições fiscais previstas na Lei 10.833/2003, com comprovação nos autos no prazo de dez dias a partir do cumprimento do acordo, sob pena de execução. A reclamada arcará também com as parcelas devidas pela parte autora, além dos valores previdenciários devidos por ela própria. ...”

TRT-PR-15617-2003-013-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourival Costa
Réu : Classica Transportes e Mudancas Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Ante o teor da certidão de fl. 279, fica o exequente intimado para, em 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-15896-2004-013-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Tavares da Rosa
Réu : Standard Logística e Distribuição Ltda.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FL. 184-191)

“Ante o exposto, decide-se acolher, em parte, o pedido inicial, ao efeito de condenar STANDARD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. em favor de CARLOS TAVARES DA ROSA, nas obrigações constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste.
O autor foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, pois não foi deferido o pedido, porque não há nexos de causalidade entre a enfermidade alegada e as atividades exercidas na reclamada. Arcará, portanto, com os honorários periciais (artigo 790-B da CLT), que ora são arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser abatido o valor depositado previamente.
Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação provisória, que ora se arbitra em R\$ 1.000,00 (mil reais). “

TRT-PR-16071-2004-013-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Attilio Girello
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fls. 407-411)

“... Ante o exposto, decide-se rejeitar o pedido formulado na inicial por ATTILIO GIRELLO, OLIMPIA CAOBIANCO, DINO BONINI JUNIOR, RAUL DO VALE FILHO E ANTONIO JOSÉ LOPES em face de BRASIL TELECOM S/A, nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste.
Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa, desde já dispensadas em virtude da concessão aos autores dos benefícios da assistência judiciária gratuita. ...”

TRT-PR-16175-2005-013-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonaldo Joel Dutra de Almeida
Réu : Ibeop Instituto Brasileiro de Edicoes Pedagogicas Ltda.
Abbud Comércio de Livros Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Fica o reclamante intimado para, em 05 (cinco) dias, ser vista dos documentos apresentados às fls. 226 e seguintes.

TRT-PR-16274-2006-013-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orlando de Jesus Pren
Réu : United Cinemas Internacional Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, em 15 (quinze) dias, informar o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-16530-2006-013-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristina de Almeida Paschotto
Réu : Dent Bras Ltda. (ME)
ADV(S) : Maurilio Martiniano Gomes - PR24776
Alessandro Meistriner Felipe - PR29257

Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FL. 26)

“A 13ª Vara do Trabalho homologa o acordo nos termos da petição de fls. 16/17 dos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela autora, sobre o valor do acordo (R\$ 2.000,00), dispendidas.”

Fica a reclamada intimada de que deverá observar o recolhimento das contribuições previdenciárias mencionadas no parágrafo 3º do artigo 114 da Constituição da República, sobre R\$ 2.000,00 (pré-labore, em razão do reconhecimento de vínculo societário), bem como contribuições fiscais previstas na Lei 10.833/2003, com comprovação nos autos no prazo de dez dias a partir do cumprimento do acordo, sob pena de execução. A reclamada arcará, também, com a parcela devida pelo reclamante.

TRT-PR-16642-2005-013-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Euclides Martins Peres
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.

ADV(S) : Claudete de Fatima Albino - PR26170
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fls. 628/629)

“... Ante o exposto, decide-se ACOLHER os embargos declaratórios interpostos por EUCLIDES MARTINS PERES, para sanar contradição, nos termos da fundamentação. ...”

TRT-PR-16742-1997-013-09-00-6 - (30 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amarildo Pereira da Costa
Réu : Construtora Kopp Ltda.
Eliane Vaz Guimaraes
Fernando Roy Carmona Cabreda
Roseni Aparecida Casagrande
Ana Lucia Salles do Amaral
Vera Lucia Roseghini
Ivan Sidney Ribeiro
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218

Ante o teor da certidão de fl.11 da CPE, fica o exequente intimado para que informe, em 30 (trinta) dias, como pretende dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.”

TRT-PR-16922-2006-013-09-00-0 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celio Cicero da Silva
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, em 15 (quinze) dias, informar o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-17137-1998-013-09-01-6 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agostinho Fernandes Uliniki
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.(Liquidação)
ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12362
Fica a executada intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos readequados (fls. 671 e seguintes).

TRT-PR-17163-2006-013-09-00-2 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos da Silva Ferraz
Réu : Glb Embalagens Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, em 15 (quinze) dias, informar o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-17181-2004-013-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Armando da Conceição Menezes Filho
Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado.

TRT-PR-17300-2004-013-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano Rank
Réu : Tms Teleinformatica Ltda.
ADV(S) : Robert Carlon de Carvalho - PR39223
Ciência ao procurador, subscritor da petição de fl. 130, do desarquivamento dos autos. Prazo: cinco dias.

TRT-PR-17311-2006-013-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidinei Amancio Francisco
Réu : Falcao & Gasparin Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Ficam o reclamante intimado para, em 15(quinze) dias, informar o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-17339-2006-013-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiane da Silva Cordeiro
Réu : Digao Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, em 15 (quinze) dias,

informar o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-17342-1998-013-09-00-9 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Henrique de Assis
Réu : Exclusiva Producoes e Propaganda S/C Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, acrescidos pela Lei nº 11.232/2005:

DÉBITOS R\$
PRINCIPAL 68.828,97
INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS) 10.028,94
HONORÁRIOS CONTÁBEIS 1.200,23
INSS EMPREGADO (ÍND. MPS) 594,01
CUSTAS PROCESSUAIS (P) 490,22
TOTAL DEVIDO EM 09/11/2006 81.142,37

TRT-PR-17419-2006-013-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evandro José Rorigues
Réu : Procomp Comércio e Assistência Técnica e Serviços Ltda. Procomp Indústria Elettronica Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, em 15 (quinze) dias, informar o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-17692-2002-013-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rene Milton Pianoski Mendes
Réu : Biolab Sanus Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Fica a reclamada intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-17788-2006-013-09-00-4 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osvaldo Couto
Réu : Casaserena Casas de Madeira e Alvenaria Carlos Roberto Serena
ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855
Ficam os reclamantes intimados para, em 15(quinze) dias, informar o atual e correto endereço das reclamadas, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-17923-2006-013-09-00-1 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Roberto Mantovani
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.
Mili S.A.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Fica o reclamante intimado para, em 15 (quinze) dias, informar o atual e correto endereço da primeira reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-17929-2003-013-09-00-6 - (15 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Lauriano da Silva
Réu : Flexobras Produtos & Serviços Ltda. - EPP
ADV(S) : Hegliisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Ciência ao exequente do despacho de fl. 175:

“Já houve tentativas de penhora eletrônica, negativas (fls. 161/163 e 164). A consulta junto ao Detran (fls. 166/167) também restou negativa.”

Fica o exequente intimado, também, para, em 15 (quinze) dias, informar como pretende dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-17939-2005-013-09-00-3
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Machado Gama
Réu : Edilson Luiz Calno (Espólio De)
Irmaos Tha S.A. Construções Indústria e Comércio
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Carga : 01823302 Data da Carga: 28/09/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18002-2005-013-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilvan Marques Junior
Réu : Ibe do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Bioeletronicos Ltda.
ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433
Fica a reclamada intimada para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Em igual prazo, fica a reclamada intimada a anotar a CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-18084-2005-013-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maristela Lopes
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda. Niasi Ramos Filho
ADV(S) : Rita de Cassia Stempniak - PR11208
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, em 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS, bem como, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-18666-2003-013-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alan José Carneiro Ribas Cunha
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simões
ADV(S) : Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior - PR31162
Fica o exequente intimado para, em 10 (dez) dias, tomar ciência dos documentos anexados às fls. 191-217, devendo, em igual prazo, informar como pretende dar prosseguimento à execução, sob pena de sua suspensão por um ano.

TRT-PR-18814-2002-013-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renato Jorge
Réu : Abril S.A.
Editora Abril S.A.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Da interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-18862-2005-013-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luis Carlos de Matos
Réu : Tudo Novo Engenharia e Construções S/C Ltda.
ADV(S) : Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho - PR25655
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-19242-2005-013-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo da Silveira Martins
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telefonia e Eletricidade Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-19245-2002-013-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlíni Manoel Gonçalves
Réu : Sidon Rocha de Abreu (ME)
Sidon Rocha de Abreu
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Fica o exequente intimado para, em 30 (trinta) dias, informar como pretende dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-19379-2001-013-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Angelica de Moraes
Réu : Presapar Serviços de Informatica Ltda.
Blottz Publicidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica intimado o Exequente para que, no prazo de dez dias, informa como pretende dar prosseguimento à execução em face da Executada principal, sob pena de arquivamento dos autos por um ano.

TRT-PR-19609-1997-013-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marileia Kneip Zarnott
Réu : Cyber Net Informatica Ltda.
Erlon Leandro Antunes
Marlei da Silva Silveiro
ADV(S) : Karina Miquelotto Vidal - PR32673
Clarissa Corte Rosa - RS66640
Ficam os i. procuradores intimados da existência de guias de retirada à disposição dos executados ERLON e MARLEI, cujos valores deverão ser levantados no prazo de dez dias, sob pena de serem considerados depósitos abandonados e transferidos à disposição da União.

TRT-PR-19623-2002-013-09-00-3
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilan Novakoski
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Carga : 02017600 Data da Carga: 23/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19961-1998-013-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Aparecido dos Santos
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) : Rosemeire Arseli - PR19717
Fica a reclamada intimada para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-20104-2003-013-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Ferrari
Réu : Sandra e S Belloni Bufe
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631
Ante os termos da petição protocolada sob o nº 303355, corroborados pelos documentos juntados, fica a Autora intimada para, em dez dias, manifestar-se sobre sua intenção de prosseguir a execução em face da SUCESSORA - responsável legal pela quitação da obrigação, sendo que, sua recusa em prosseguir a

execução contra a SUCESSORA, ou o seu silêncio, serão interpretados como RENÚNCIA ao seu crédito.

TRT-PR-20441-2004-013-09-00-7 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa Helena da Silva Alves
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Município de Curitiba
ADV(S) : Rubens Silva - PR20239
As guias mencionadas, não acompanharam a petição. Fica o exequente intimado a manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-20857-2001-013-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Donizete Pereira Trindade
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-20959-2005-013-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amauri Barbosa Bueno
Réu : Sonae Distribuidora Brasil S.A.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fls. 173-174)

“... Ante o exposto, decide-se REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por AMAURI BARBOSA BUENO, nos termos da fundamentação. ...”

TRT-PR-21054-2002-013-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Severino Leite
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida) SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Pela presente, fica V. Sa. intimado do seguinte:
Liberada Guia de Retirada, à sua disposição na Caixa Econômica Federal, sita na Avenida Vicente Machado, nº 400.

TRT-PR-21129-1999-013-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celia Vieira de Souza
Réu : Cautela Seguros Corretora e Administradora Ltda. Paschoal Pucci
Argemiro Fioravante
Osvaldo José da Silva
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
Fica o i. procurador da parte autora intimado para, em 05 (cinco) dias, informar o local onde poderão ser encontrados os veículos bloqueados junto ao DETRAN, para que então possa ser lavrado o respectivo auto de penhora e avaliação, além de nomeação de depositário.

TRT-PR-21149-1993-013-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ailma Maria Milani Lima
Réu : Banestado S.A. Informatica
Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Fica a reclamada intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 1546 e planilha de cálculos de fls. 1547/1548.

TRT-PR-21482-2004-013-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laureci Xavier Lula
Réu : Nilza Destefani Segala
ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698
Francisco Cunha Souza Filho - PR16062
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fls. 106-110)

“... Ante o exposto, decide-se acolher, em parte, o pedido inicial, ao efeito de condenar NILZA DESTEFANI SEGALA em favor de LAURECI XAVIER LULA, nas obrigações constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste, observada a prescrição.
Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação provisória, que ora se arbitra em R\$ 1.000,00 (mil reais). ...”

TRT-PR-21512-2002-013-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ericleia Reck Steinke
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Adenilson Cruz - PR17200
Manifestar-se em dez dias, na forma do art. 879, § 2º, CLT.

TRT-PR-21859-2000-013-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alceu Luiz Batista
Réu : Vise Construção Civil e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Solange Geha Sertá
Reinaldo Sertá
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721

Fica o autor intimado para, no prazo de dez dias, informar o correto endereço dos sócios incluídos no pólo passivo, sob pena de suspensão do curso da execução.

“Silenciando-se o Autor, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.”

TRT-PR-22223-1995-013-09-00-5 - (30 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonidia Angelica Rodrigues
Réu : Papa Fina Comércio de Doces e Salgados Ltda.
Elizabeth dos Santos
Antonio Heller dos Santos Filho
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Fica a exequiente intimada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-24449-1996-013-09-00-1
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Augusta da Silva
Réu : Almeida Construções e Incorporações Ltda.
Leopoldo Dmetruk de Almeida
Paulina Demetruk de Almeida
Adriana Holzmman de Almeida
Lucio Holzmman de Almeida
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Carga : 02002981 Data da Carga: 20/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-25254-1995-013-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Santos Gois
Réu : Pro Eletron Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
Carlos Fernando Nunes da Matta
Bbk Serviços Ltda.
Asahi Participações e Administração de Bens Ltda.
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, acerca da certidão de fl. 125 dos autos.

TRT-PR-25619-1996-013-09-00-5 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Raphael Nonino
Réu : Presta Administradora de Cartoes de Credito S.A. Mesbla S.A.
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Encontra-se a disposição na CEF-agência fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque no prazo de cinco dias. No silêncio, o mesmo será considerado abandonado e, conseqüentemente, recolhido à UNIÃO, na forma do Provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-25772-1992-013-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Lopes
Réu : Vilicon Segurança S/C Ltda.
Fundação Caetano Munhoz da Rocha - Hospital São Roque
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Fica o exequiente intimado para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena dos autos retornarem ao arquivo provisório.

TRT-PR-29140-2000-013-09-00-5
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Tadeu Beneduzzi Leite
Réu : Recursos Humanos Integrados S/C Ltda. Rhi Everest Limpeza e Conservação Ltda.
Everest Segurança Ltda.
Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Silmar Roberto Nitschke
Sheryl Lee Nelson Nitschke
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
Carga : 01791815 Data da Carga: 25/09/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-29261-1997-013-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Brogiani de Lima
Réu : Molento & Tarnowski Ltda. (ME)
Luiz Alceu Beltrao Molento
Julio Tarnowski Junior
ADV(S) : Claudia Denise Schmid - PR20814

Fica o executado intimado do que segue:
“Indefiro a liberação de valores, por ora.”

Fica a i. procuradora, subscritora da petição de fls 183-186, intimada para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos, extratos bancários das contas bloqueadas relativos aos três meses anteriores à data da constrição judicial, objetivando verificar se referidas contas recebem exclusivamente créditos decorrentes de salário.

TRT-PR-29654-1997-013-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Goreti Girardi
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
Tobias de Macedo - PR21667
Ficam as partes intimadas do que segue:

“HOMOLOGO o acordo apresentado, para que surta os efeitos legais decorrentes.”

Fica a reclamada intimada ainda, para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos das despesas processuais, honorários de contador, INSS empregado e empregador, e IR, no importe que vinha sendo executado, pois não é dado às partes pactuar acerca de crédito de terceiros, sob pena de prosse-

guimento da execução, inclusive com a utilização dos depósitos existentes nos autos.

TRT-PR-29983-1996-013-09-00-4 - (5 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Rosa de Queiroz
Réu : Posto Marianna Ltda.
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Fica Vossa Senhoria intimada de que redesignada a audiência CONCILIATÓRIA e ANTECIPADA para o dia 08 (oito) de dezembro de 2006, às 14h00.

TRT-PR-31038-1996-013-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Almirante de Carvalho
Réu : Isdralit Industrial do Paraná Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Ney Rosa Bittencourt - PR5923
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (Fls. 546-551)

“... Ante o exposto, decide-se acolher, em parte, o pedido inicial, ao efeito de condenar ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA. em favor de ALMIRANTE DE CARVALHO, nas obrigações constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste.
Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação provisória, que ora se arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). ...”

TRT-PR-31816-1997-013-09-00-4
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio Porto Sandoval
Réu : Nacional Indústria Química Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Guimaraes - PR22427
Carga : 02051446 Data da Carga: 26/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-32548-1999-013-09-00-0
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivoneide Ribeiro Paixao
Réu : Eletro Con Serviços Eletricos
ADV(S) : Claudio Melchiorretto - PR19405
Carga : 01913800 Data da Carga: 09/10/2006
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

13ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Zoni Nunes
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No. 00290-2006

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS-

TRT-PR-99511-2006-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ministerio Publico do Trabalho
Réu - Supermercado Hony Ltda.
ADV(S) - Ardemio Dorival Mucke - PR9530
1. Ante as razões expostas pelo Dr. Eros Xavier da Silva, no meio em substituição o Dr. João Carlos Tauchmann, nos moldes já determinados nos autos.
2. Intimem-se as partes.
3. No silêncio, intime-se o profissional ora nomeado, com as advertências de praxe.

TRT-PR-00242-2005-016-09-00-2
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Salvador de Freitas Coelho
Réu - Gulin Administradora de Consorcios S-C Ltda.
ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146
AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-71354-2006-016-09-00-9
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ana Jaszumbek
Réu - Nelson Fernandes da Silveira
Parastop Bar e Sallon Ltda.
Ildefonso Torres
Luciana de Lima Vaz
ADV(S) - Cleber Eduardo Albanez - PR26725
1. Dentre os requisitos indispensáveis à propositura de embargos de terceiro está a qualificação das partes.
2. Em 10 dias, emende a embargante a inicial, qualificando a embargada e trazendo aos autos os documentos mencionados, sob pena de indeferimento liminar (CPC, artigo 284, parágrafo único).
3. Intime-se.
4. Ainda, indefere-se o pedido liminar, pois o pleito se refere a matéria de fato controvertida.
5. Intime-se a embargante.

TRT-PR-99523-2006-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luciane do Carmo de Freitas Wandembruck

Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Diego Martins Caspary - PR33924
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
FOI DESIGNADA DATA PARA PERÍCIA NOS PRESENTES AUTOS-
AVALIAÇÃO MÉDICA - 21-03-2007 ÀS 9H00 NA CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA CURITIBA.
AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR - 21-03-2007 ÀS 11H00 NO LOCAL ONDE SE DESENVOLVEU O TRABALHO DO RECLAMANTE, SE NECESSÁRIO FOR E SE O LOCAL DE TRABALHO AINDA EXISTIR.

TRT-PR-51877-2003-016-09-00-6
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Oldair Franceschetto
Réu - Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
RÉU - ALVARÁ JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-01600-2006-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marco Antonio Pontes
Réu - Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 01-12-2006 ÀS 15H30.
-Favor dar ciência a seus clientes da data designada, bem como das penalidades legais em caso de eventual ausência.

TRT-PR-01658-2002-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Carlos Alves Ferreira
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Marco Antonio Andraus - PR26193
AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT E NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-53603-2003-016-09-00-1
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Carlos Martins
Réu - Viação Graciosa Ltda.
ADV(S) - Leo Marcos Paiola - PR15629
RÉU - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-03112-1996-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Fernando Pereira da Silva
Réu - Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) - Susana Mateus de Almeida - PR19535
RÉU - GUIA DE RETIRADA E ALVARÁ JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-03151-2002-016-09-00-6
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luiz Carlos Buzcek
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Ciro Ceccatto - PR11852
AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-03449-2004-016-09-00-8
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sheila Ferreira da Silva
Réu - Arotubi Indústria de Componentes Ltda.
ADV(S) - Leticia Daniele Simm - PR28588
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184
FOI DESIGNADA DATA PARA PERÍCIA NOS PRESENTES AUTOS-
AVALIAÇÃO MÉDICA - 11-04-2007 ÀS 9H00 NA CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA CURITIBA.
AVALIAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DO AUTOR - 11-04-2007 ÀS 11H00 NO LOCAL ONDE SE DESENVOLVEU O TRABALHO DO RECLAMANTE, SE NECESSÁRIO FOR E SE O LOCAL DE TRABALHO AINDA EXISTIR.

TRT-PR-03942-2003-016-09-00-7
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Iraci Schukes
Réu - Iss Servisystem do Brasil Ltda.
ADV(S) - Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
1. Consideram-se definitivamente delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de fls. 621 e seguintes.
2. Ciência às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, observado o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.
3. Intimem-se.
PRAZO DO AUTOR - 27-11-2006 A 01-12-2006
PRAZO DO RÉU - 11-12-2006 A 15-12-2006.
4. Após, atualize-se a conta geral, adequando-a aos novos valores.
5. Cumpridos os itens anteriores, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-55144-2005-016-09-00-2
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Carla Veronica Elauthero Leite
Réu - Jaqueline Barea Creplive
João A Creplive
ADV(S) - Jose Pastore - PR19721
AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-04305-2003-016-09-00-8
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ironi José de Freitas
Réu - Ondreps Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Universidade Federal do Paraná
ADV(S) - Ricardo de Queiroz Duarte - PR11241

RÉU - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-04388-2003-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Clodoaldo Estevo da Costa
Réu - Renner Herrmann S.A.
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729
AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT E NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-04409-2006-016-09-00-5
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Lauro Leite de Araujo Junior
Réu - Companhia de Bebidas das Americas AMBEV
ADV(S) - Andre Luiz Souza Vale - PR40192
Ana Paula Esmério Magalhaes - PR22496
FOI ADIADA A AUDIÊNCIA UNA NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 26-04-2007 ÀS 16H05.
- Favor dar ciência a seus clientes da nova data, bem como das penalidades em caso de eventual ausência.

TRT-PR-04619-2005-016-09-00-2
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cláudia Regina da Silva
Réu - Jenny Wolf Alves de Camargo
Marilena Wolf Camargo
ADV(S) - Alexandre Lipka - PR27297
AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-04683-2000-016-09-00-9
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Isac de Melo Santos
Réu - Viação Marumbi Ltda.
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-05008-2003-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Carlos da Silva Knopik
Réu - Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) - Marisa Goncalves Lemos - PR12824
1. Libere-se o depósito de fls. 354, já batido na conta geral, ao autor.
2. Antes, dê-se ciência à executada a respeito da liberação do depósito recursal.
3. Cumpridos os itens anteriores e retornada a guia de retirada devidamente autenticada pelo banco, cumpra-se o despacho de fls. 476.

TRT-PR-05751-2002-016-09-00-9
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jane Terezinha Champoski
Réu - Vania Regina Kruly
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-06061-1997-016-09-00-9
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ricardo Elias Portela
Réu - Supermercados Condor Ltda.
ADV(S) - Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
RÉU - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-06548-1994-016-09-00-9
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Crispim Pereira da Silva
Réu - Brasilsat Harald S.A.
ADV(S) - Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-06573-2003-016-09-00-4
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudia Dolores Barrios de Carvalho
Réu - Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Fabricio Simoes
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Fernanda Barauna Duarte Medeiros - PR29166
4º RÉ - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-06919-2002-016-09-00-3
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Liria Claudirane Machado Bandeira
Réu - APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) - Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-09905-2005-016-09-00-4
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joseliane de Jesus
Réu - Edenir Terezinha Antunes de Oliveira
Jefferson Antunes de Oliveira
ADV(S) - Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172
1. Indefere-se.
2. Não comprovando nos autos o advogado de que renunciou ou teve revogado os poderes da procuração outorgada por seu cliente, está o mesmo obrigado a representa-lo judicialmente, com todas as responsabilidades inerentes ao encargo.
3. Intime-se do presente despacho o signatário da petição retro.

TRT-PR-11532-2004-016-09-00-0
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Celia Maria Freitas Tsuruda

Réu - ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ADV(S) - Helio Flavio Leopoldino Rodrigues - PR21597
 1. Defere-se o requerido pela parte autora na petição retro.
 2. Salienta-se, porém, que esta deverá comparecer à Secretaria da Vara e retirar a guia de depósito para efetuar o pagamento devidamente atualizado e parcelado em cinco vezes, todo o dia 10, sendo que a parcela relativa ao mês de dezembro-2006 vencerá em 11-12-2006 (2ª feira).
 3. Intime-se.

TRT-PR-12475-2004-016-09-00-7
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Rosa Cristina Bonato de Sant Anna
 Réu - Aptus Serviços Especiais Ltda.
 Instituto Curitiba de Saude
 ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
 AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-13061-2001-016-09-00-2
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Helton Correa
 Réu - Principal Vigilância S-C Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) - Jussara Leffe Martins - PR14021
 AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-13324-2000-016-09-00-2
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Joselio Durigan
 Réu - Vinicola Durigan Ltda.
 ADV(S) - Hermindo Duarte Filho - PR6400
 ...

3. Antes, porém, determina-se que seja intimada a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade do reclamante, a serem deduzidos do seu crédito, destinados ao recolhimento na forma da lei, nos termos do determinado nos artigos 74 e 75, da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-13700-2005-016-09-00-3
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Orlando Dancini Buttore
 Réu - Megapoint Projeto e Instalações Eletro Eletronicas Ltda.
 Moacyr Baldissera
 Renato Jambersi
 Gilberto Ehrenfried
 Gilber Pereira Mejardo
 Fabio Pereira Mejardo
 Marlon Camiloti
 ADV(S) - Sabrina Zein - PR35277

1. Incumbe ao advogado cientificar o seu mandante sobre a renúncia ao instrumento de mandato, nos termos do artigo 45, do CPC).
 2. A renúncia do mandato só é aperfeiçoada quando comprovada, de forma inequívoca, que efetivamente houve a INTIMACAO do outorgante a respeito.
 3. Assim, intime-se o signatário da petição retro a comprovar que deu ciência ao interessado da sua renúncia.
 4. Salienta-se, ainda, que enquanto o mandante não foi intimado e durante o prazo de dez dias após a sua ciência, está o procurador obrigado a representá-lo judicialmente, com todas as responsabilidades inerentes ao encargo.
 5. Intime-se o advogado da parte autora do presente despacho bem como do de fls. 247 (1. Esclareça a parte autora, em cinco dias, o requerimento de notificação da 1ª reclamada, na pessoa da síndica, uma vez que a empresa MAXIVEL PROJETOS DE ENGENHARIA ELETRO-ELETRÔNICA LTDA não compõe o pólo passivo da demanda).

TRT-PR-14984-2001-016-09-00-1
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Olindo Jarentchuk
 Réu - Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) - Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
 AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-15054-2006-016-09-00-0
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Mario Sergio Gomes
 Réu - Construtora Itau Ltda.
 Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 Belgo Siderurgia S.A.
 Companhia Vale do Rio Doce S.A.
 ADV(S) - Airton Jose Malafaia - PR19091
 1. Regularize a 3ª ré, em 48 horas, a petição retro, diante da inexistência de assinatura do signatário.
 2. Após, voltem os autos conclusos, conforme determinado à fls. 35.

TRT-PR-16352-2004-016-09-00-5
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Sergio Reis de Moraes
 Réu - Braslog Logística Ltda.
 Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
 AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-16433-2006-016-09-00-7
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Helia Hoffmann Crevelin
 Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
 ADV(S) - Itamar Nienkoetter - PR19127
 AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-16960-2005-016-09-00-0
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Emerson Luizodoro Cerino
 Réu - Renato Luiz Gogola & Cia Ltda.
 ADV(S) - Johnny Elizeu Stopa Junior - PR37074
 1. Nos exatos termos do pedido (fl. 34) já houve o bloqueio dos automóveis junto ao Detran (fls. 45-46).
 2. Reitera-se a INTIMACAO à parte autora para cumprimento do item 1 da decisão à fl. 31 (1. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela reclamada.)

TRT-PR-18006-2002-016-09-00-0
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Vicente da Conceição Moreira
 Réu - Planalto Produtos de Borracha S.A. (Massa Falida)
 ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
 AUTOR - CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-18654-2000-016-09-00-4
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Andreia Santos de Sa
 Réu - Eximia Serviços Temporarios Ltda.
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
 RÉU - ALVARÁ JUDICIAL A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-18787-2003-016-09-00-3
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Karla Patricia da Silva
 Réu - Aptus Serviços Especiais Ltda.
 Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
 Ics Instituto Curitiba de Saude
 ADV(S) - Sergio Malheiros Mahlmann - PR17944
 RÉU - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-18937-1998-016-09-00-0
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Alessandra Wagner Nester
 Réu - Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
 AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-20372-2002-016-09-00-9
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Cristiane dos Santos Nunes
 Réu - Banco Bcn S.A.
 Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) - Denilson Messias Pina - PR29175
 AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-21701-2002-016-09-00-9
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Adriano Pires de Araujo
 Réu - Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
 Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
 ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
 AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-21719-2003-016-09-00-1
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Jacqueline Rebeiro Schatzman
 Réu - Claire e Wulff Odontologia S-C Ltda.
 ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 Rafael Fadel Braz - PR23014
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 17-01-2007 ÀS 13H15.

TRT-PR-23968-1998-016-09-00-3
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Sebastiao Ribeiro
 Réu - COPEL Companhia Paranaense de Energia
 ADV(S) - Filipe Alves da Mota - PR22945
 AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT E NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-25687-1994-016-09-00-1
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Vanessa Pinto Nogueira
 Réu - Caixa Economica Federal
 ADV(S) - Rejane Teresinha Scholz - PR16077
 RÉU - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-26549-1999-016-09-00-4
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Edilson Faria de Oliveira
 Réu - Moinho Curitibaano S.A.
 ADV(S) - Toleb Bалеche Barbosa - PR25535
 1. Intime-se e a executada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da importância devida nos autos, esclarecendo-se que o parcelamento de valores devidos ao INSS deve ser requerido diretamente junto ao Órgão Gestor.
 2. No silêncio, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 632.

TRT-PR-28646-2000-016-09-00-6
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Antonio da Rosa Bueno
 Réu - Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.
 ADV(S) - Ilia de Moura e Costa - PR14242
 AUTOR - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-30081-1999-016-09-00-2

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Rafael Koguta Filho
 Réu - COPEL Distribuição S.A.
 ADV(S) - Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
 RÉU - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-36849-1996-016-09-00-9
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Edson Luiz Dantas
 Réu - Congatel Construtora Gaucha de Telecomunicações Ltda.
 Amauri Feuerschuette de Laurindo Ribas
 Antonio Carlos Prieto
 Nelson Edison de Andrade
 ADV(S) - Jaceguay Feuerschette de Laurindo Ribas - PR4395
 RÉU - GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT E NO BB-PABJT - PRAZO 5 DIAS

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
 Diretora(a)
16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00291-2006

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS-

TRT-PR-12335-2004-016-09-01-1
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Glaucia Renno Haramoni
 Réu - Abenp Associação Beneditina da Providencia
 ADV(S) - Aparecido Soares Andrade - PR18176
 Será intimada a ré para, em 10 dias, manifestar-se quanto aos novos cálculos de liquidação oferecidos pelo autor. Em caso de divergência, deverá, ainda, apresentar os seus, de forma detalhada e específica.

TRT-PR-26027-2000-016-09-01-0
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Flavio Zeno Vozniack
 Réu - Philip Morris Brasil S.A.
 Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.

Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
 ADV(S) - Manoel Hernando Barreto - PR28096
 Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
 Será intimada a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo autor, apresentando a sua conta circunstanciada, em caso de divergência, inclusive os valores referentes às contribuições previdenciárias.

TRT-PR-14816-2004-016-09-01-1
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Eliane Lusía Finkler
 Réu - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba Associação Paranaense de Cultura - APC (Pontificia Universidade Católica do Paraná)
 ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Intimem-se as reclamadas para, no de dez dias, manifestarem-se sobre o cálculo apresentado pelo autor, apresentando a sua conta circunstanciada, em caso de divergência, inclusive os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), devendo o réu, no mesmo prazo, comprovar sua filiação ao SIMPLES, se for o caso.

TRT-PR-00964-2003-016-09-00-5
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Luiz Renato Chaves
 Réu - Moinhos Unidos Brasil Mate S.A.
 ADV(S) - Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

1. Regularize a parte autora, em 10 dias, a petição de contrarrazões, uma vez que a falta de assinatura do advogado na referida peça processual torna inexistente o ato processual praticado.
 2. Intime-se.

TRT-PR-01165-2006-016-09-00-9
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - José Carlos de Mello
 Réu - Cargosoft Transportes Ltda.
 ADV(S) - Luiz Antonio Teixeira - PR19488
 Será intimada a ré para, no prazo de 10 dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado nos autos pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-01955-2006-016-09-00-4
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Adeuso Maia da Silva
 Réu - Irmaos Muffato & Cia Ltda.
 ADV(S) - Verginia Bernardo Jorge - PR22669
 Será intimada a ré para, no prazo de 10 dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado nos autos pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-02019-1999-016-09-00-0
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Wenceslau da Silva Oliveira
 Réu - Lojas Az de Espadas Ltda.
 Coringa Sport e Náutica Ltda.
 ADV(S) - Vergilio Paulo Tuoto Stemberg - PR14330
 1. Intime-se a executada, de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para praeamento do bem imóvel penhorado às fls. 416. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC,

especialmente honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, devidos pela parte executada, nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.
 2. Na ausência de manifestação, à hasta pública, com a expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-02088-2006-016-09-00-4
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Ismair Mendes Machado
 Réu - Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
 ADV(S) - Antonio Fanchini Junior - PR12182
 Será intimada a ré para, em 10 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação oferecidos pelo autor. Em caso de divergência, deverá, ainda, apresentar os seus, de forma detalhada e específica.

TRT-PR-02605-2006-016-09-00-5
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Maria da Graca de Borba
 Réu - Bar e Pensão Sirval Ltda.
 ADV(S) - Danielle Bianca de Andrade - PR26796
 Jose Augusto Pereira - PR12958
 1. Intime-se a reclamada para regularizar sua representação processual, apresentando o contrato social da empresa, no prazo de 10 dias.
 2. Esclareçam também as partes a questão da anotação da CTPS, bem como a discriminação das parcelas do acordo uma vez que devem ser observados os pedidos SALARIAIS e INDENIZATÓRIOS, não sendo admissível que as partes “pinçem” apenas aqueles que não tem incidência previdenciária e fiscal (artigo 43, da Lei nº 8.212-91).
 3. Aguarde-se o retorno da INTIMACAO de fls. 31 para verificação do trânsito em julgado da decisão.
 4. Intimem-se.

TRT-PR-54624-2004-016-09-00-5
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Adriano de Souza Hartimo
 Réu - Funaliber Fundação Papa Paulo VI
 ADV(S) - Rosana Cristina Krupp - PR36593
 1. Diante da apresentação de cálculos diferenciados, em relação àqueles que tinham sido apresentados às fls. 106-107, rejeito o despacho de fls. 113.
 2. Intime-se a reclamada para manifestação, no prazo de 10 dias, quanto aos cálculos apresentados pela parte autora.

TRT-PR-54843-2005-016-09-00-5
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Donato José Borges da Silva
 Réu - Marcelo Schwanke Willrich (ME)
 ADV(S) - Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
 Será intimada a ré para, no prazo de 10 dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado nos autos pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-03898-2006-016-09-00-8
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Dalvemir Ricardo Gurjao
 Réu - Auto Viação Redentor Ltda.
 ADV(S) - Sandra Calabrese Simao - PR13271
 Não obstante o teor da petição de fls. 838, considerando-se o requerimento do autor às fls. 839 e que na ata de audiências não ficou consignada qualquer penalidade, intime-se a reclamada para apresentar as Fichas de Controle de Veículo faltantes, no prazo de dez dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-04589-2003-016-09-00-2
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Adilio Vaz da Silva
 Réu - INAP Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
 ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
 Será intimada a ré para, no prazo de 10 dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado nos autos pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-04651-2004-016-09-00-7
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Silmara Nogueira
 Réu - Schiller Serviços Terceirizados Ltda.
 Cenart Centro Ecumenico de Ajuda Aos Necessitados Atraves da Arte
 ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
 ...

2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar a sua CTPS, mediante recibo nos autos.
 3. Em igual prazo deverá, ainda, apresentar os cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente de ambas as partes.

TRT-PR-04789-2005-016-09-00-7
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Samir Campos da Silva
 Réu - Ebcm Empresa Brasileira de Climatizacao e Montagens Ltda.
 Cetesul Engenharia e Serviços Ltda.
 ADV(S) - Ana Carolina Maingue Meyer - PR34650
 Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
 serão intimadas as rés para apresentação dos quesitos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-06043-2005-016-09-00-8
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor - Evando Lucio de Arruda
 Réu - Nova Face Limpezas e Conservacoes Ltda.
 Rodobras Transportes Rodoviaros Ltda.
 ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146
 Danielle Rosa e Souza - PR20129
 1. Analisados os termos da avença celebrada, verifica-se que as partes não procederam a adequação dos valores às parcelas

postuladas, indicando, inclusive o item do pedido. A compatibilidade mencionada diz respeito à observância dos pedidos SALARIAIS e INDENIZATÓRIOS, não sendo admissível que as partes "pinçem" apenas aqueles que não tem incidência previdenciária e fiscal.

2. Intimem-se, para que retifiquem a discriminação de parcelas, em 10 dias, sob pena de determinar-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo.

3. No silêncio, voltem os autos conclusos.

Assim, proceda a reclamada, em 48 horas, sob pena de cobrança da totalidade, conforme já dito na ata de fls.

TRT-PR-06702-2003-016-09-00-4

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Valmir Zardinello

Réu - Indústrias Langer Ltda.

ADV(S) - Antonio Carlos Cordeiro - PR20782

Será intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das informações prestadas pelo Detran-PR.

TRT-PR-08439-2001-016-09-00-6

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Joel Carneiro

Réu - Viaplan Engenharia Ltda.

ADV(S) - Paulo Roberto Pereira - PR21468

Será intimada a executada para, no prazo de 10 dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 383.

TRT-PR-08763-2000-016-09-00-3

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Wilson Roberto Mascaro

Réu - Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.

Rosmar Ramos

Romano Antonio Zambon

Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.

ADV(S) - Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

será intimada a parte autora para ter vista do ofício retro pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-09173-2001-016-09-00-9

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Edson Luiz Batista Moreira

Réu - Mj Estacionamento e Lava Car Ltda.

Jane da Silva Santana

Jorgelino Ribeiro Junior

ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075

1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.

2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativas aos contribuintes JANE DA SILVA SANTANA (CPF 903.856.759-68) e JORGELINO RIBEIRO JÚNIOR (CPF 001.470.139-17).

3. Anote-se o endereço certificado acima, referente a 2ª executada.

TRT-PR-09513-2005-016-09-00-5

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Anderson Rodrigues (Espólio de)

Réu - E W S Serviços de Portaria Ltda.

ADV(S) - Paulo Yves Temporal - PR17715

Carl Heinz Leichsenring - PR17282

1. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, esclareçam qual o valor acordado, diante da discrepância do valor informado no item 1 (R\$ 5.500,00) com os os que foram discriminados no item 4 (total R\$ 3.325,00).

2. Deverão, no mesmo, esclarecer se a CTPS do autor foi devolvida com as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-09726-2005-016-09-00-7

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Regina Rosa da Silva

Réu - SMA Empreendimentos e Participações S.A.

ADV(S) - Fabiola Paula Bee Alenski - PR22756

Será intimada a ré para, no prazo de 10 dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado nos autos pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-09962-2006-016-09-00-4

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Osmair Gonçalves dos Santos

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços Citpar Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Jacqueline Maria Moser - PR17847

Priscila de Souza - PR28592

Carolina Taraska - PR28932

1. Vista às reclamadas, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto aos documentos ofertados pelo autor.

3. Intimem-se.

PRAZO DO 1º RÉU- 27-11-2006 A 07-12-2006

PRAZO DO 2º RÉU- 13-12-2006 A 12-01-2007

PRAZO DO 3º RÉU- 22-01-2007 A 31-01-2007.

TRT-PR-11264-2006-016-09-00-9

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Silmara Caron

Réu - Apc Associação Paranaense de Cultura

ADV(S) - Alexandre Euclides Rocha - PR24495

...

2. Intime-se a reclamada para apresentação dos documentos solicitados pela parte autora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-11652-2006-016-09-00-0

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Jonas Fernandes Braga

Réu - Irmaos Muffato & Cia Ltda.

ADV(S) - Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, ter vista do demonstrativo de horas extras apresentado.

TRT-PR-12766-2006-016-09-00-7

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Clairton Luis Jung

Réu - Hdi Seguros S.A.

ADV(S) - Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340

Intime-se a reclamada para ter vista da convenção coletiva de trabalho apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-14029-2005-016-09-00-8

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Pedro da Silva Junior

Réu - Eletrofor Reciclagem Ltda.

ADV(S) - Darlan Rodrigues Bittencourt - PR22780

Intime-se a reclamada para apresentação dos cartões ponto conforme requerido pelo autora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-14121-2001-016-09-00-4

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Walde Renato Prochmann

Réu - MASSA FALIDA Lembrasil Supermercados Ltda.

ADV(S) - Paulo Roberto Pereira - PR21468

Será intimada a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo autor, apresentando a sua conta circunstanciada, em caso de divergência, inclusive os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador).

TRT-PR-14190-2005-016-09-00-1

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Adinilson de Oliveira

Réu - Especialidades Químicas Paraná S.A.

ADV(S) - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384

Será intimada a ré para, no prazo de 10 dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado nos autos pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-16312-2005-016-09-00-4

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Robson Wilian da Costa

Réu - Técnica - Weld Industrial Ltda. - EPP

ADV(S) - Silvanei de Campos - PR30506

DEVERÁ A RÉ, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NA FORMA REQUERIDA PELO ORGÃO GESTOR. SE NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO A RESPEITO, A REFERIDA PARCELA SERÁ EXECUTADA.

TRT-PR-16846-2003-016-09-00-9

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Antonio Bonini

Réu - Piergo Indústria e Comércio de Aco Ltda.

ADV(S) - Ney Luiz Pereira - PR15675

1. Julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliação de fls. 338.

2. Intime-se a executada, de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção dos bens penhorados. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, devidos pela parte executada, nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

3. Na ausência de manifestação, à hasta pública, com a expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-17377-2001-016-09-00-3

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - SINDESC Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região

Réu - Igase Instituto Geral de Assistência Social Evangelica

Golden Cross Assistência Internacional Saude S.A.

ADV(S) - Leo Marcos Paiola - PR15629

1. Intime-se novamente a 1ª ré para que apresente, em 10 dias, os documentos requeridos pelo contador.

2. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-18202-2005-016-09-00-7

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Fabio Rodrigo Jorge Campanha

Réu - Banaze Producao Transporte e Comércio de Bananas Ltda.

Condor Super Center Ltda.

ADV(S) - Luiz Alberto Glaser Junior - PR12222

Será intimada a 1ª ré para, no prazo de 10 dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado nos autos pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-18716-2006-016-09-00-3

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Ana Paula Pedroso Lopes

Réu - Tania Marcia Avanco Ragauska E.P.P.

Raphael Alberto Avanco Sibilla

ADV(S) - Heloisa Gonçalves da Silva - PR37360

1. Regularize a parte autora, em 10 dias, a sua representação processual, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

2. No silêncio, venham os autos à mesa.

3. Intime-se.

TRT-PR-19164-2005-016-09-00-0

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Vanessa Cristina de Lima

Réu - Losango Promotora de Vendas Ltda.

HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Serão intimadas as rés para que juntem, em 10 dias, os documentos solicitados pelo contador.

TRT-PR-19631-2003-016-09-00-0

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Edson Luis Nascimento dos Santos

Réu - Palazzo Pizzaria Ltda.

ADV(S) - Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170

Será intimada a ré para, no prazo de 10 dias, promover o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, conforme informado nos autos pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-20759-2005-016-09-00-8

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Joace Mequelusse

Réu - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.

ADV(S) - Luiz Antonio Abagge - PR12613

Será intimada a ré para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao demonstrativo de diferenças do FGTS apresentado pelo autor.

TRT-PR-21370-2005-016-09-00-0

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Dirceu Antonio dos Reis

Réu - Texas Serviços S-C Ltda.

Adp Brasil Ltda.

Condomínio Residencial Luiz de Camoes

ADV(S) - Luiz Guilherme Porto de Toledo Santos - SP155531

1. Julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliação de fls. 92.

2. Intime-se a executada, de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção dos bens penhorados. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, devidos pela parte executada, nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

3. Na ausência de manifestação, à hasta pública, com a expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-25672-1995-016-09-00-4

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Nelson Francisquino da Silva

Réu - Lloyds Tsb Bank Plc

ADV(S) - Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Diante da INTIMACAO devolvida retro e considerando que a citação da ré realizou-se no Banco HSBC em São Paulo conforme certidão de fls. 650, não havendo nos autos o endereço atualizado da ré, intime-se novamente a ré, na pessoa de seu procurador, conforme item 3 do despacho de fls. 698 (3. Cumpridos os itens anteriores, intime-se diretamente a reclamada para que, no prazo de 10 dias, informe se tem interesse em receber a importância depositada em seu favor.)

4. Aguarde-se por sessenta dias a manifestação do interessado.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00173/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00520-2005-652-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Isaias Ferreira

Réu : RGK Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Manifestar-se sobre a petição/certidão de fl(s). 226 e ss.

TRT-PR-02468-2006-652-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alcivan Tavares Nobre

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515

Arlindo Menezes Molina - PR22424

Ciência de que foi adiado o julgamento para o dia 05/03/2007, às 17h34min. A publicação da sentença será conforme a Súmula 197 do C. TST.

TRT-PR-02600-2006-652-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nilza Neves da Silva

Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas

ADV(S) : Roberta Abagge Santiago - PR37005

Manifestar-se sobre a petição/certidão de fl(s). 151 e ss.

TRT-PR-03202-2002-652-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria do Rocio Costa Hella

Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Silvio Rubens Meira Prado - PR19071

Intime-se a executada para pagar a importância de R\$ 108,02, atualizado até 29/09/2006, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03456-2005-652-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ubiratan Ferreira Pires Nettos

Réu : Trombini Embalagens Ltda.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Tobias de Macedo - PR21667

Manifestar-se sobre a petição/certidão de fl(s). 388 e ss.

TRT-PR-04398-2001-652-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Alves Gois

Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos

Claudionor Carvalho

Raul Pinheiro Machado Filho

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Milena Lobo de Oliveira
 Réu : Acbb Acao Comunitaria Batista No Boqueirao
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 Retirar a CTPS do autor.

TRT-PR-09789-2002-652-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Risolete Lorenzetti
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349

Intime-se o autor para que deposite R\$ 350,00 a título de despesas prévias para honorários contábeis.

TRT-PR-09917-2006-652-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Edutania Skroski Castro
 Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

Vista ao réu do pedido de desistência contida no item 5 de fl. 257.

TRT-PR-10908-2003-652-09-00-1 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Fabiano Jacy Seben
 Réu : Servopa S.A. Comércio e Indústria
 ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
 Intime-se a executada para que deposite os honorários contábeis em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-11460-2005-652-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : José Silva
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

Manifestar-se sobre a petição/certidão de fl(s). 246 e ss.

TRT-PR-11599-2004-652-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Paulo Sergio Pimentel
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

I - Intime-se a parte adversa para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal;

TRT-PR-12628-2003-652-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rosivaldo Jesuino
 Réu : Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.
 Raul Guilherme Costa Rodrigues
 ADV(S) : Raul Guilherme Costa Rodrigues - PR14695
 Intime-se a executada para que, no prazo de 5 dias, comprove a sua propriedade, juntando cópia atualizada da matrícula, bem como, indique a localização exata do imóvel.

TRT-PR-12852-2004-652-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Meri Ribeiro de Campos
 Réu : Grafica e Editora Champagnat Ltda. (ME)
 Cleber Luiz Barbosa
 Adriana Cristina Neves
 ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455

Intime-se o exequente para vista da CPE 359/2006 apensada na contracapa dos autos.

TRT-PR-14741-2005-652-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Cristiane Ferreira Andreatta
 Réu : Academia Agua Verde Ltda.
 ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136
 Fica V. sa. intimado para retirar a CTPS do reclamante.

TRT-PR-15228-2006-652-09-00-7 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : João Carlos Schelichting
 Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Paulo Cesar Pires Carvalho - PR14030
 Diante da concordância do reclamante, acolhe-se a exceção de incompetência em razão do lugar nos termos do artigo 651 da CLT, determinando-se a remessa dos presentes autos à Mma. Vara do Trabalho de COLOMBO-PR.

TRT-PR-15247-2005-652-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcos Aurelio de Camargo Vasconcellos
 Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211
 Sidney Martins - PR12455

Ciência de que foi adiado o julgamento para o dia 12/03/2007, às 17h34min. A publicação da sentença será conforme a Súmula 197 do C. TST.

TRT-PR-16661-2004-652-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Soraia Regina Paulino
 Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

I - Intime-se a parte adversa para apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-16733-2003-652-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Alceu Jamil Prestes
 Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
 ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

I - Intime-se a parte adversa para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-18034-2000-652-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Solange dos Santos de Carvalho
 Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 ADV(S) : Ilde Helena Gurkewicz - PR15315

I - Intime-se a parte adversa para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-18210-2005-652-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Elito Luiz dos Santos
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211
 Denio Leite Novaes Junior - PR10855

Ciência de que foi adiado o julgamento para o dia 26/03/2007, às 17h30min. A publicação da sentença será conforme a Súmula 197 do C. TST.

TRT-PR-18667-2000-652-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Ana Maria Abrunhosa Rosa
 Réu : Brother'S Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Vanessa Groger - PR25772
 Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - PR24566
 Tendo em vista o V. Acórdão de fls. 112 e ss, designa-se audiência de julgamento para a data de 16/01/2007, às 17h35min.

TRT-PR-18757-2003-652-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Renato Ferreira Gaspar
 Réu : Gonçalves e Bortoli Ltda.
 Uniandrade Centro Universitario Campos de Andrade
 Jocimar Gonçalves Veng
 Orzilio Bortoli
 ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175

Intime-se o exequente para vista da CPE 140/2005 apensada na contracapa dos autos.

TRT-PR-19250-2003-652-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Claudia Fatima Smaniotto Guimaraes
 Réu : Joao Alfredo Assessoria Imobiliaria e Contabilidade Ltda.
 Joal Alfredo Knopik
 Gilberto Augusto Knopik
 ADV(S) : Amaury Chagas Coutinho Junior - PR32474
 Manifestar-se sobre a petição/certidão de fl(s). 264 e ss.

TRT-PR-19552-2005-652-09-00-3 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Marcelo Pontes Marcicano
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Intime-se de que os autos encontram-se a disposição, em secretaria, pelo prazo acima.

TRT-PR-20137-2005-652-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joel Jesus de Souza
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Jane Salvador - PR22104
 Luiz Carlos Caceres - PR26822
 1 - Nada a deferir, diante da determinação de fl. 725 de intimação das partes da data de audiência designada para julgamento.
 2 - Ciência de que foi adiado o julgamento para o dia 05/03/2007, às 17h32min. A publicação da sentença será conforme a Súmula 197 do C. TST.
 3 - Deferido o pedido para que o processo corra em segredo de justiça;
 4 - Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os documentos apresentados, pelo prazo acima, salientando que a parte terá vista dos documentos em secretaria.

TRT-PR-20927-2005-652-09-00-8 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Celia Fernandes
 Réu : Sono Especial Comércio e Indústria de Colchoes Ltda.
 Sono Sul Comércio de Colchoes Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
 Haja vista que dos embargos de declaração do primeiro reclamado extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o adverso para se manifestar querendo, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-21441-2004-652-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Robert Alexander Ciechowski
 Réu : Horus Aero Taxi Ltda.
 ADV(S) : Ester Lucia Hermogenes Santana - PR13358
 Debora Rosana Lindner - SC18381

Ciência de que foi adiado o julgamento para o dia 12/03/2007, às 17h35min. A publicação da sentença será conforme a Súmula 197 do C. TST.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Maura da Penha Dalcomuni Stipp
 Diretora(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00101/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78001-2006-028-09-00-0
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Iracema Batista Detoni
 Réu : PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:00
 PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-99551-2006-028-09-00-2
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Antonio Glober
 Réu : Auto Viação Agua Verde Ltda.
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
 Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 16:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-01541-2006-028-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Maria Lacerda Leal
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
 Marcelo Trevisan - PR29941
 James Dantas - PR27512
 Mauricio Gomes da Silva - PR13409
 ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICA NO SÍTIODETE TRIBUNAL (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-02516-2006-028-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Rafael Montes Filho
 Réu : Ortopedia Santana Ltda.
 Rimapar Ltda.
 Tecnomed Aparelhos Ortopedicos Para Correcao e Conforto Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
 I - Intime-se a parte Autora para que se manifeste sobre as certidões negativas de fls. 482, 483 e 484, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.
 II - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, local em que ficará até a manifestação da parte interessada.

TRT-PR-53989-2005-028-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Angelica Ferreira da Silva
 Réu : Max Equipamentos Electronicos de Segurança Ltda.
 Joao José Bueno dos Santos
 Solange Sartori dos Santos
 ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
 I - Intimar a parte Autora para que se manifeste sobre a certidão de folha 93, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-54565-2006-028-09-00-7
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Silvânir Andrade
 Réu : Marcelo Tibas
 Joaquim Custodio dos Anjos
 ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
 Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-03886-2006-028-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Dina Paula Dallegre
 Réu : Associação Protetora da Infancia Prov do Pr
 ADV(S) : Magda Rejane Cruz - PR17910
 Fernanda Andrezza - PR22749
 I - HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

II - Custas pela reclamada no importe R\$ 172,70 sobre o valor acordado de R\$ 8.635,00, dispensadas em prol do acordo.
 III - Os honorários periciais deverão ser pagos pela reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
 IV - Com o acordo celebrado, o executado passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes e, em razão do que dispõe o art. 878-A da CLT. Assim, INTIME-SE O RÉU para proceder o pagamento espontâneo de referidas parcelas, comprovando nos autos, através de GPS em 02 vias, uma das quais com autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, "b", in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo INSS, que terá vistas quando do recolhimento dos valores. A execução ex officio das contribuições previdenciárias prevista pelo art. 876, parágrafo único da CLT, será procedida de imediato, caso haja descumprimento do acordo, ou , ao final, se a ré mesmo cumprindo totalmente a avença deixar de efetuar o pagamento espontâneo ou se o fizer a menor, sendo incumbência exclusiva do credor previdenciário a apresentação dos cálculos, quer seja do valor integral ou da diferença que entenda devida face ao recolhimento espontâneo efetuado pela parte reclamada.
 V - Libere-se R\$ 4.835,00 do depósito recursal à parte autora.
 VI - Cumpridos todos os itens anteriores, libere-se o remanescente do depósito recursal à reclamada, se houver.
 VII - Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial e contestação, no prazo de 30

dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
 VIII - Após cumpridos todos os itens anteriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.
 IX - Intimem-se.

TRT-PR-55061-2006-028-09-00-4
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Claudinei Pinheiro de Moura
 Réu : Auto Viação Marechal Ltda.
 ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857
 Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-55089-2006-028-09-00-1
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Joao Maria Ribeiro
 Réu : Indústria Metalurgica Dani Ltda.
 ADV(S) : Carmem Lucia Crozetta - PR38826
 Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-55117-2006-028-09-00-0
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Valdecir Bernardelli Gomes
 Réu : Elloservice Manutenção e Limpeza Ltda.
 Desiree Garcia Borges
 Condomínio Edifício Missoes
 Condomínio Edifício Cordoba
 Condomínio Edifício Rosario
 ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-04290-2006-028-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Laerte Lopes Perez
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Intimem-se as rés para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre a petição do Sr. Contador.

TRT-PR-04308-2006-028-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Claitom Richter
 Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções Iecsa Engenharia Equipamentos e Montagens S.A.
 ADV(S) : Lucilene Machado Carlos - PR13963
 Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
 I - HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.
 II - Custas pela reclamada no importe R\$ 390,00, dispensadas em prol do acordo.
 III - Os honorários periciais deverão ser pagos pela reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
 IV - Com o acordo celebrado, o executado passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes e, em razão do que dispõe o art. 878-A da CLT. Assim, INTIME-SE O RÉU para proceder o pagamento espontâneo de referidas parcelas, comprovando nos autos, através de GPS em 02 vias, uma das quais com autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, "b", in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo INSS, que terá vistas quando do recolhimento dos valores. A execução ex officio das contribuições previdenciárias prevista pelo art. 876, parágrafo único da CLT, será procedida de imediato, caso haja descumprimento do acordo, ou , ao final, se a ré mesmo cumprindo totalmente a avença deixar de efetuar o pagamento espontâneo ou se o fizer a menor, sendo incumbência exclusiva do credor previdenciário a apresentação dos cálculos, quer seja do valor integral ou da diferença que entenda devida face ao recolhimento espontâneo efetuado pela parte reclamada.
 No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, se houver.
 V - Considerando-se que o presente acordo envolve parcelas indenizatórias, intime-se oportunamente o órgão previdenciário para, querendo, interpor recurso, no prazo legal.
 VI - Libere-se ao autor o valor do depósito recursal, na forma estabelecida no acordo.
 VII - Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
 VIII - Após cumpridos todos os itens anteriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.
 IX - Intimem-se.

TRT-PR-04761-2006-028-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
 Autor : Robson de Franca Souza
 Réu : WHB Componentes Automotivos S.A.
 Assessoria Empresarial Apts Ltda.
 ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
 Joao Casillo - PR3903
 I - HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.
 II - Custas pela reclamada no importe R\$ 390,00, dispensadas em prol do acordo.
 III - Os honorários periciais deverão ser pagos pela reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
 IV - Com o acordo celebrado, o executado passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes e, em razão do que dispõe o art. 878-A da

CLT. Assim, INTIME-SE O RÉU para proceder o pagamento espontâneo de referidas parcelas, comprovando nos autos, através de GPS em 02 vias, uma das quais com autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, "b", in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo INSS, que terá vistas quando do recolhimento dos valores. A execução ex officio das contribuições previdenciárias prevista pelo art. 876, parágrafo único da CLT, será procedida de imediato, caso haja descumprimento do acordo, ou , ao final, se a ré mesmo cumprindo totalmente a avença deixar de efetuar o pagamento espontâneo ou se o fizer a menor, sendo incumbência exclusiva do credor previdenciário a apresentação dos cálculos, quer seja do valor integral ou da diferença que entenda devida face ao recolhimento espontâneo efetuado pela parte reclamada. No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, se houver. V - Considerando-se que o presente acordo envolve parcelas indenizatórias, intime-se oportunamente o órgão previdenciário para, querendo, interpor recurso, no prazo legal. VI - Libere-se ao autor o valor do depósito recursal, na forma estabelecida no acordo. VII - Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos. VIII - Após cumpridos todos os itens anteriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos. IX - Intimem-se.

TRT-PR-07335-2006-028-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Loreci Fatima Roveda Pilar
Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Intime-se a reclamada para se manifestar quanto ao demonstrativo de horas extras (fls. 403/454) no prazo de dez dias.

TRT-PR-07751-2006-028-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Olga Maria Giongo
Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Intime-se a reclamada para se manifestar quanto ao demonstrativo de horas extras (fls. 369/416) no prazo de dez dias.

TRT-PR-08172-2006-028-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jacira Gonçalves do Prado
Réu : Vilaringo Entretenimento Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Juntem-se os documentos apresentados pela reclamada, apesar de intempativos.
Intime-se o autor para se manifestar sobre os documentos apresentados, no prazo de dez dias.

TRT-PR-09071-2006-028-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Humberto Aparecido Terencio
Réu : Cartorio Distribuidor de Pinhais
ADV(S) : Tania Maria das Neves Gapski - PR24764
Intime-se o autor para que recolha os valores devidos a título de custas e honorários advocatícios, conforme decisão de fls. 175, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-12785-2005-028-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Emilio Kreibich
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
1 - Apense-se a estes autos o Agravo de Instrumento ora recebido.
2 - Devolva-se a agravante os documentos de fls. 11/181 juntados para formação do agravo.
3. Após, intime-se o executado para manifestar-se sobre o cálculo elaborado pelo autor, apresentando, se for o caso, impugnação fundamentada e detalhada, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafos 1º-A , 1º-B e 3º).

TRT-PR-12895-2005-028-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cesar Renato Goes
Réu : Panvita Comércio de Alimentos Ltda. (ME)
Nutrella Alimentos S.A.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Odorico Tomasoni - PR21707
I - PROCESSAR os Recursos Ordinários interpostos pelo autor e 2ª. reclamada.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-13079-2005-028-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alzira da Luz Vieira
Réu : Green Apple Motel Ltda.
Motel Itatiaia Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Wagner da Matta e Caldas - PR24572
Davis Kung Bruel - PR22831
JULGAR EXTINTO O PEDIDO RELATIVO A DIFERENÇAS DA MULTA DE FGTS E PARCIALMENTE PROCEDENTE A RT PROPOSTA. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICA NO SÍTIO DETE TRIBUNAL (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-13251-2006-028-09-00-4 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria Marques
Réu : Juarez Martins Soares
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
I - Retire-se os autos de pauta;

II - Intimar a parte Autora para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando o atual endereço do executado, ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias;
III - Intime-se a parte autora da retirada de pauta, por telefone.

TRT-PR-13637-2005-028-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavia de Souza
Réu : Tanguí Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Estado do Paraná
ADV(S) : Larissa Degasperri Bonacin - PR34083
Jose Lucio Glomb - PR6838
I - PROCESSAR o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-14451-2005-028-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Meire Hellen Christo
Réu : E & T Restaurante e Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
I - Intimar a parte Autora para que se manifeste sobre a certidão de folha 89, indicando o atual endereço do executado, ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-15948-2005-028-09-00-9 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leoni Bernardo Igeile
Réu : Casa de Saude Paciornik Ltda.
Helena Shcargel Paciornik
Moyses Goldstein Paciornik
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Raul Aniz Assad - PR15388
I - HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.
II - Custas pela reclamada no importe R\$ 588,00 sobre o valor acordado de R\$ 29.400,00, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
III - Os honorários periciais deverão ser pagos pela reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
IV - Com o acordo celebrado, o executado passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes e, em razão do que dispõe o art. 878-A da CLT. Assim, INTIME-SE O RÉU para proceder o pagamento espontâneo de referidas parcelas, comprovando nos autos, através de GPS em 02 vias, uma das quais com autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, "b", in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo INSS, que terá vistas quando do recolhimento dos valores. A execução ex officio das contribuições previdenciárias prevista pelo art. 876, parágrafo único da CLT, será procedida de imediato, caso haja descumprimento do acordo, ou , ao final, se a ré mesmo cumprindo totalmente a avença deixar de efetuar o pagamento espontâneo ou se o fizer a menor, sendo incumbência exclusiva do credor previdenciário a apresentação dos cálculos, quer seja do valor integral ou da diferença que entenda devida face ao recolhimento espontâneo efetuado pela parte reclamada.

No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, se houver. V - Expeça-se guia de retirada em favor do procurador da autor, liberando-se o depósito recursal, a título de honorários assistenciais.
VI - Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
VII - Após cumpridos todos os itens anteriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.
VIII - Intimem-se.

TRT-PR-15950-2005-028-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Ferreira
Réu : Ford Motor Company Brasil Ltda.
Toolmakers Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Jose Carlos Mateus - PR11391
I - Libere-se ao autor o valor incontroverso.
II - Intem-se os executados para contraminutarem o agravo de petição adesivo interposto, no prazo de 08 dias.
III - Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-16718-2005-028-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Kerscher
Réu : Piquerobi Estacionamento Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233
Petrus Tybur Junior - PR25702
I - HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.
II - Custas pela reclamada no importe R\$ 131,00 sobre o valor acordado de R\$ 6.550,00, dispensadas em prol do acordo.
III - Os honorários periciais deverão ser pagos pela reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
IV - Com o acordo celebrado, o executado passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes e, em razão do que dispõe o art. 878-A da CLT. Assim, INTIME-SE O RÉU para proceder o pagamento espontâneo de referidas parcelas, comprovando nos autos, através de GPS em 02 vias, uma das quais com autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, "b", in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo INSS, que terá vistas quando do recolhimento dos valores. A execução ex officio das contribuições previdenciárias prevista pelo art. 876, parágrafo único da CLT, será procedida de imediato, caso haja descumprimento do acordo, ou , ao final, se a ré mesmo cumprindo totalmente a avença deixar de efetuar o pagamento espontâneo ou

se o fizer a menor, sendo incumbência exclusiva do credor previdenciário a apresentação dos cálculos, quer seja do valor integral ou da diferença que entenda devida face ao recolhimento espontâneo efetuado pela parte reclamada. No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, se houver. V - Considerando-se que o presente acordo envolve parcelas indenizatórias, intime-se oportunamente o órgão previdenciário para, querendo, interpor recurso, no prazo legal. VI - Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos. VII - Após cumpridos todos os itens anteriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos. VIII - Intimem-se.

TRT-PR-17223-2005-028-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilza Helena Vieira Lolis
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258
I - PROCESSAR o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte ré.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-17238-2005-028-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa Wadi Quintino
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258
I - PROCESSAR o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte ré.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-17612-2005-028-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Camila Loureiro Sachsida Mellinger
Réu : Associação de Ensino Versalhes Associação de Ensino Antonio Luis
ADV(S) : Marcia dos Santos Barao - PR15274
Paulo Cesar Cruz - PR14485

1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando que o depósito recursal seja transferido para conta judicial e colocado à disposição deste Juízo.
2. Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.
3. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de incidir, a partir do decurso do prazo ora fixado, multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite do décimo dia subsequente ao descumprimento da ordem.
4. Caso a ré não cumpra a determinação, transcorrido o prazo da incidência da multa, proceda a Secretaria da Vara as referidas anotações.

TRT-PR-17699-2006-028-09-00-7
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Rocha Correa
Réu : Light Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda.
ADV(S) : Willians Franklin Lira dos Santos - PR22791
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-17734-2006-028-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosenilda Gomes Pereira Borges
Réu : Workplan Comércio Representação e Terceirização Ltda.
Novartis Biocencias S.A.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Intime-se a parte Autora para que, em DEZ dias, forneça o correto e atualizado endereço da ré Workplan - Comércio, Representação e Terceirização Ltda (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção desta parte do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

TRT-PR-18794-2006-028-09-00-8
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julia Graciela Brabeski Calixto
Réu : Empalux Ltda.
ADV(S) : Doralice Melges - PR37068
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:45
PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-18813-2006-028-09-00-6
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Ramalho Leite
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-18816-2006-028-09-00-0
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mariana dos Reis Moretti
Réu : Teleperformance CRM S.A.

Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-18840-2006-028-09-00-9
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelzi Pierchack
Réu : Adelia Leite
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:30
PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-18867-2006-028-09-00-1
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria dos Passos de Souza
Réu : Dom Ricardo Hotel Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-18884-2006-028-09-00-9
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleverson Haverroth
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Silvio Jacintho Ferreira - PR30161
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:45
PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-18911-2006-028-09-00-3
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Eduardo Marcondes Loubaque
Réu : Condomínio Edifício Lamartine Babo
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-18924-2006-028-09-00-2
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Ferreira de Paula
Réu : Marina Confeções
ADV(S) : Cassiana Virgínia Berezza - PR30835
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:45
PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-18932-2006-028-09-00-9
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zilda Aparecida Vaz
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-18954-2006-028-09-00-9
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio do Rocio de Lima
Réu : Liquigas Distribuidora S.A.
ADV(S) : Plínio Aloisio Bach - PR20192
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-18976-2006-028-09-00-9
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio de Paula Cordeiro
Réu : NR Administradora de Negocios e Recursos Humanos Ltda.
Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/C Ltda.
Gps Logística e Gerenciamento de Riscos
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-18999-2006-028-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altemir Neves
Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
ADV(S) : Wellington Torres Cosenza - PR7875
Vistos, etc.

I - Em face da ausência de poderes de assinatura do subscritor na petição inicial, anexado aos autos, intime-se a parte Autora para, em dez dias, regularizar sua representação processual, em consonância com o disposto no art. 13 do CPC.

TRT-PR-19028-2006-028-09-00-0
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Caetano Lopes
Réu : Vida Emergencias Medicas Ltda.
Proteger Serviços Medicos Especializados Ltda.
Sociedade Bio Medica Hospitalar Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19040-2006-028-09-00-5
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson Koval
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19095-2006-028-09-00-5
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jhonfrei Alves Patricio
Réu : Estudios Audisom S/C Ltda.
ADV(S) : Tatianny Maria da Rocha - PR28609
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:15
PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19104-2006-028-09-00-8
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neidir José Soares
Réu : Lammy Compensados Curitiba Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:30
PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19115-2006-028-09-00-8
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Everaldo Tavares
Réu : Autopecas Santa Cândida Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:30
PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19138-2006-028-09-00-2
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helena de Toledo Coelho Gonçalves
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19157-2006-028-09-00-9
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anny Aparecida Perez
Réu : Art Cabeleireiros
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19184-2006-028-09-00-1
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei José de Lara
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19193-2006-028-09-00-2
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna de Lima
Réu : Ruy Barbosa Maciel
ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 13:45
PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19200-2006-028-09-00-6
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dayana Cristina da Silva
Réu : Adriene Bruneto de Lara
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 13:30
PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19239-2006-028-09-00-3

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Roberto dos Santos Junior
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19276-2006-028-09-00-1
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademir Michalichen
Réu : Triangulo Sol Indústria e Comércio Ltda.
Insol Intertrading do Brasil Ltda.
ADV(S) : Arnolndo da Silva Filho - PR25720
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:15
PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19302-2006-028-09-00-1
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Victor Roberto Carvalho Rosa
Réu : Trombini Industrial S.A.
ADV(S) : Antonio Ernesto de Lima - PR28412
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 16:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19324-2005-028-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Pinto de Almeida
Réu : Transportadora Itapemirim S.A.
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
I - Intimar o executado para contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de 08 dias.
II - Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-19340-2006-028-09-00-4
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Guillermo Enrique Arriagada Briceno
Réu : Web Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Data da audiência: 09/01/2007 Hora: 16:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19364-2006-028-09-00-3
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Medeiros da Costa Pereira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19376-2006-028-09-00-8
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evandro Rafael Fernandes
Réu : High End Cad Cae Cam Ltda.
Case New Holland Cnh
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19403-2006-028-09-00-2
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dayana Maria Padilha
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-19421-2006-028-09-00-4
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Kiedis Matiolo
Réu : Arlete M Magedans
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 14:00
PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-20934-2005-028-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilson Artuzi
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Ivana Viaro Padilha - PR21502
Defere-se.
Intime-se a ré para desentranhar o documento de fls. 545, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-21129-2005-028-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizabeth do Rocio Andersen
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Juliane Cancelli Bombonato - PR27845
Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

I - HOMOLOGO o acordo noticiado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

II - Custas pela reclamada no importe R\$ 180,00 sobre o valor acordado de R\$ 9.000,00, dispensadas em prol do acordo.

III - Os honorários periciais deverão ser pagos pela reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

IV - Com o acordo celebrado, o executado passa a ser exclusivamente responsável pelo recolhimento das parcelas previdenciárias incidentes e, em razão do que dispõe o art. 878-A da CLT. Assim, INTIME-SE O RÉU para proceder o pagamento espontâneo de referidas parcelas, comprovando nos autos, através de GPS em 02 vias, uma das quais com autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, “b”, in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo INSS, que terá vistas quando do recolhimento dos valores. A execução ex officio das contribuições previdenciárias prevista pelo art. 876, parágrafo único da CLT, será procedida de imediato, caso haja descumprimento do acordo, ou , ao final, se a ré mesmo cumprindo totalmente a avença deixar de efetuar o pagamento espontâneo ou se o fizer a menor, sendo incumbência exclusiva do credor previdenciário a apresentação dos cálculos, quer seja do valor integral ou da diferença que entenda devida face ao recolhimento espontâneo efetuado pela parte reclamada.

No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, se houver.

V - Solicite-se o desbloqueio das contas penhoradas através do BACENJUD.

VI - Intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com a petição inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renuneração dos autos.

VII - Após cumpridos todos os itens anteriores, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos.

VIII - Intimem-se.

TRT-PR-21510-2005-028-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : 19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourenço Trevisan Barcellos
Réu : Control Brasil Importação e Exportação de Equipamentos Para Computacao Gráfica Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Ribeiro - PR12661
Marcelo Ramon - PR23303
JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DA RT PROPOSTA. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICA NO SÍTIO DETE TRIBUNAL (www.trt9.gov.br).

19ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Araucária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00225/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71001-2005-654-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria de Jesus dos Santos
Réu : Odilon Airton Siqueira Padilha
ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144

Intima-se o autor para vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00002-2006-654-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdemar dos Santos Boaventura
Réu : Shv Gás Brasil Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Yoshihiro Miyamura - PR7086

Ciência as partes da prolação da Sentença de Embargos de Declaração, que julgou PROCEDENTE EM PARTE os embargos do reclamante e IMPROCEDENTES os embargos da reclamada.

TRT-PR-71003-2005-654-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Margarida Spies do Amaral
Réu : Odilon Airton Siqueira Padilha
ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144

Intima-se o autor para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-81003-2006-654-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alcides Kempner
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291
Fabricio Zipperer - PR26381

A liminar já foi indeferida à fl. 72.
Mantenho por seus próprios fundamentos o despacho .
Indefiro a produção da prova postulada à fl. 173 (oitiva dos

autores), eis que requerida por eles mesmos, os quais já tiveram oportunidade de se manifestar.

TRT-PR-79005-2006-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu : Antonio Eloy Fontana de Pauli
ADV(S) : Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR37578
George Bueno Gomm - PR1454

Ciência as partes da prolação da Sentença de Embargos de Declaração, tendo sido a mesma julgada quanto ao mérito, “ IMPROCEDENTES aqueles interpostos pelas autoras e PROCEDENTES os interpostos pelo réu”.

TRT-PR-71005-2005-654-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roque de Lima Freitas
Réu : Odilon Airton Siqueira Padilha
ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144

Intima-se o autor para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-71006-2005-654-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivo Calixto
Réu : Odilon Airton Siqueira Padilha
ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144

Intima-se o autor para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00006-2003-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Simone do Prado
Réu : Agnaldo Bispo de Souza
Ricardo Osaka
Vera Lucia Schimidt
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Intime-se o exequente para que, em dez dias, forneça o número do CPF dos executados citados, a fim de viabilizar a penhora on-line através do convenio BACEN-JUD, ou indique bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-71007-2005-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Sueli Medeiros Nogueira
Réu : Odilon Airton Siqueira Padilha
ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144

Intima-se o autor para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-99508-2006-654-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Francisco Busquette
Réu : CSN Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Valeria Hatschbach Ferreira - PR17777
Wiliam Mussak Monteiro - PR22676

Vista às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar-se pela autor. No mesmo prazo o reclamante poderá se manifestar acerca dos documentos apresentados pela reclamada sob protocolo 22286.

TRT-PR-71008-2005-654-09-00-5 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adir Rosa Prestes
Réu : Odilon Airton Siqueira Padilha
ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144

Intima-se o autor para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00344-2000-654-09-01-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silvana Scardanzan Machado
Réu : Banco HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Gerson L Graboski de Lima - PR15782
Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265

1. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 414/419, exceto quanto à natureza jurídica atribuída aos títulos e valores declarados, eis que não condizentes com aqueles escorados no título executivo.

2. Tratando-se de acordo celebrado no curso do processo de execução e não estando as verbas declaradas em consonância com o título executivo, restam plenamente exigíveis as contribuições previdenciárias já liquidadas e homologadas nos autos, mesmo porque não é dado às partes litigantes transigir sobre direito de terceiro, isto é, do INSS.

3. OFICIE-SE ao E. TRT-9ª Região solicitando a devolução dos autos principais, com cópia do acordo de protocolo nº 21282.

4. Custas pela executada, no importe de 2% sobre o valor do acordo mais as decorrentes dos atos de execução. Intime-se a comprovar o recolhimento das custas, em cinco dias, sob pena de execução.

6 - Intimem-se.

7 - Finalmente, comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS para os fins do artigo 832, § 4º, da CLT, inclusive para apresentação de cálculos, se for o caso.

TRT-PR-71009-2005-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudemir Antonio
Réu : Odilon Airton Siqueira Padilha
ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144

Intima-se o autor para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-01352-2000-654-09-01-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Maria Helena Bazzo Almeida
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424

Intimam-se as reclamadas para querendo, no prazo legal, contra-minutar a Impugnação à Sentença de Liquidação, fls. 395/396.

TRT-PR-71012-2005-654-09-00-3 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Marisa Proenca de Souza
 Réu : Odilon Airton Siqueira Padilha
 ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144

Vista ao autor dos autos, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-79013-2006-654-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Igenes Banasuse Reticio
 ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144
 Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelos autores (fls. 197/202).

TRT-PR-71013-2005-654-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Simone Lourdes de Souza
 Réu : Odilon Airton Siqueira Padilha
 ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144

Intima-se o autor para vista dos autos, em 10 dias.

TRT-PR-81015-2006-654-09-00-6 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Marcio Rodrigo Antunes
 Réu : Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária
 ADV(S) : Juliano França Tetto - PR34749

Compulsando-se os autos, em princípio não se observam fundamentos para o desconto entabulado nos demonstrativos de pagamento. Todavia, eis que não haverá prejuízo, intime-se o requerido, com urgência, para que se manifeste, justificando o desconto, informando especificamente a suposta decisão judicial que o teria autorizado, no prazo de 48h, sob pena de deferimento liminar do pedido.

TRT-PR-51018-2003-654-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jose Wilson Kuschinhack
 Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o exequente para vista das declarações de renda, em Secretaria.

TRT-PR-01321-2002-654-09-01-6 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Oliva Metzger Zytkowski
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Gerson L Graboski de Lima - PR15782
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ficam intimadas às partes para que no prazo de 10 dias, sucessivos, a iniciar pelo autor, manifestem-se acerca da impugnação e cálculos apresentados pelo INSS.

TRT-PR-79023-2006-654-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Eloy Biesus
 ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
 Zenaide Carpanez - PR18420

intime-se as partes da decisão que julgou improcedentes os embargos de declaração.

TRT-PR-00025-2002-654-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Antonio Silvio Maistrovicz
 Réu : Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda.
 ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Intima-se o réu para no prazo legal apresentar contra-minuta em face da Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-99527-2006-654-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Rosalina Souza dos Santos
 Réu : Procopio Comércio e Indústria de Sacaria Ltda.
 ADV(S) : Sergio Ternus - PR18365

Vista a Reclamada, pelo prazo de 10 dias, da cópia da folha “2” da petição inicial.

TRT-PR-00038-1999-654-09-00-8 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jose Livino Zanel, Espolio De, Representado Por Diva de Mato
 Réu : Transportes Ceam Ltda.
 ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, indique a exata localização do bem a fim de que se possa aperfeiçoar a penhora.

TRT-PR-51039-2006-654-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : João Resnizeki Junior
 Réu : Berneck Aglomerados S.A.

ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Intima-se a parte autora para que, em dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-51042-2005-654-09-00-3 - (90 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Carlos Antonio Luiz dos Santos
 Réu : Tintas Gold
 ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-99543-2005-654-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Vanderlei Alves da Silva
 Réu : Transportadora Cruz Ltda.
 Sul América Companhia Nacional de Seguros S.A.
 ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
 Milton Luiz Cleve Küster - PR7919
 Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 04/12/2006, às 15h30min, para realização da perícia no seguinte endereço: Padre João Francisco Azevedo, 666 - Jardim Botânico - Curitiba - PR

A Reclamada deverá ter em mãos o PPRA e o prontuário ocupacional do Reclamante, onde constam os exames periódicos e demissional.

O Reclamante deverá buscar junto aos profissionais que lhe prestam/prestaram atendimento a cópia de seus prontuários.

TRT-PR-79055-2006-654-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
 Réu : Antonio Magalhães Pinto
 ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
 Marcelo Henrique Magalhães Batista - PR19583

Cientes às partes do adiamento da audiência de julgamento, a qual realizar-se-á em 05/12/2006 às 17h20m.

TRT-PR-00070-2004-654-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jose Maria Costa
 Réu : Sotrange Transportes Rodoviaros Ltda.
 Sotracap Transportes Ltda.
 ADV(S) : Roberto Pereira Goncalves - SP105077

Com a apresentação do documento, intime-se a 1ª reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, no prazo de 10 dias. No silêncio, deverá a secretaria fazê-lo.

TRT-PR-99571-2005-654-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Neuzi Primavera Sipião
 Réu : Gilberto Rezende de Carvalho
 Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
 Antonio Geraldo Scupinari - PR15956
 Jairo Lopes de Oliveira - PR13803

intime-se as partes da decisão que julgou improcedentes os embargos de declaração.

TRT-PR-99571-2006-654-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jorge Ferreira de Moraes
 Réu : Bechtel do Brasil Construções Ltda.
 ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
 Jose Carlos Frigatto - SP77537

Vista às partes, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-99574-2006-654-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Anita Mochenski
 Réu : Município de Contenda
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

intimem-se as partes da decisão que julgou improcedentes os embargos de declaração.

TRT-PR-99574-2005-654-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jose Guido da Cruz
 Réu : Empresas de Agua Ouro Fino Ltda.
 ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Intime-se o Reclamante para que, em dez dias, comprove o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.

TRT-PR-00089-2004-654-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jose dos Santos Carlos
 Réu : Transpiotot Transportes Ltda.
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Daiane Terezinha Piotto - PR32116
 1. Tempestivas as manifestações ora apresentadas. Juntem-se.
 2. Designo o dia 05/12/2006 às 17h15 para julgamento do feito.
 3. Ciência às partes da data designada.

TRT-PR-51101-2004-654-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Arno Diniz Henrique
 Réu : Es Equipe de Serviços Ltda.
 ADV(S) : Vera Lucia Burbela - PR22045

Dê-se ciência às partes, da data designada no Juízo deprecado para realização do leilão, sendo 01/12/2006, às 13h00min -

primeiro pregão e 13h30min - segundo pregão.

TRT-PR-00104-2001-654-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Ronuel de Jesus Milani
 Réu : Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
 Augusto Cesar Tramuças Samways
 Ana Lucia Amatuzzi Samways
 ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

intime-se a reclamante do indeferimento do pedido de liberação do depósito recursal.

TRT-PR-51107-2002-654-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Lauri Cordeiro
 Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda(Maia&Maia)
 Berneck Aglomerados S.A.
 Aldo Acacio da Silva Maia Junior
 Benedito Sebastião Dobrowolski Moraes
 Jacimar de Souza Dinarovski
 Antonio Marcondes Martins
 Rosangela Aparecida de Andrade
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o exequente para vista das declarações de renda, em Secretaria.

TRT-PR-00108-2005-654-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Mari Claudia Kerneski
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO

TRT-PR-51111-2006-654-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Augusto Mariano de França
 Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná Operativa Treinamento e Serviços Temporarios Ltda.
 ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
 George Bueno Gomm - PR1454
 Fabiana Cristina Violato Martins - PR25265

intimem-se as partes da decisão que julgou parcialmente procedentes os embargos de declaração interpostos pelo reclamante.

TRT-PR-89113-2006-654-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Carlos Sipriano da Cruz
 Réu : Orbe Engenharia Civil Ltda.
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 Carlos Augusto Marinoni - PR21005

ciência às partes da data designada para a oitiva da testemunha, a saber, 30/11/2006, às 15:45 horas, neste juízo deprecado.

TRT-PR-00113-2006-654-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Claudio Pereira de Melo
 Réu : Companhia Ultragaz S.A.
 ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

intime-se o autor do deferimento de reabertura de prazo.

TRT-PR-89114-2006-654-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Amilton Nunes Ribeiro
 Réu : Orbe Engenharia Civil Ltda.
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
 Carlos Augusto Marinoni - PR21005

ciência às partes da data designada para a oitiva da testemunha, a saber, dia 27/11/2006, às 16:00 horas, neste juízo deprecado.

TRT-PR-00114-1994-654-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Cecilio Paschoal Rosi
 Réu : Metalmecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
 Manoel Salgueiro dos Santos
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intime-se o autor para que, em 10 dias, indique bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-51115-2006-654-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Paulo Cezar Ribinski Blaszcak
 Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
 Csn Paraná S.A.
 ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553
 Tendo em vista a ausência injustificada da parte autora, apesar de ciente da data e horário designados para a realização da presente sessão, o Juízo determina o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 844, da CLT. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 100,83, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.041,71, cujo recolhimento fica dispensado(a).

TRT-PR-51115-2002-654-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Reinaldo Domingos dos Santos
 Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda(Maia&Maia)
 Berneck Aglomerados S.A.
 Aldo Acasio da Silva Maia Junior
 Benedito Sebastião Dobrowolski Moraes
 Jacimar de Souza Dinarovski
 Antonio Marcondes Martins
 Rosangela Aparecida de Andrade
 ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.27 da CPE, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00119-1998-654-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Carlos Roberto Elias
 Réu : Metalmecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
 Manuel Salgueiro dos Santos
 Albano Manuel Correia Diniz
 Luiz Fernando das Neves Ferreira de Moraes
 João Ferrao Schedel
 Georg Wilhelm Schedel
 Julio Duarte Silva
 Adm.De Empreendimentos Metalmeccnicos Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca do contido no ofício certidão de fl. 475, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00124-1995-654-09-00-7 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jose Altair Godoi
 Réu : Labra Indústria Brasileira de Lapis S.A. (Mf)
 ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

Intime-se o Reclamante para que, em 30 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00127-2004-654-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Marcelo Batista
 Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, sob pena de arquivamento provisório dos autos, acerca da certidão do Sr. oficial de justiça, o qual não encontrou a executada no endereço especificado.

TRT-PR-51134-2004-654-09-00-2 - (90 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Tereza de Jesus da Silveira
 Réu : Berneck Aglomerados Ltda.
 Gilson Muller Berneck
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Intima-se o réu da disposição de guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00144-2006-654-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : José Maria Ferreira
 Réu : Hubner Indústria Mecânica Ltda.
 ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

Intima-se a parte autora para no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-00147-2004-654-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Antonio Gonçalves Luiz
 Réu : Ceramica Lazaro
 ADV(S) : Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797

1. Por ora deixo de homologar o acordo apresentado à fl. 66/67 ante o requerimento de homologação sem reconhecimento do vínculo empregatício, o que vai contra a decisão transitada em julgado (fl. 12/17) que já reconheceu o vínculo de emprego entre as partes.

2. Ademais, o acordo está subscrito por procurador da reclamada não identificado (“Heitor OAB/PR”).

3. Faculta-se às partes, para que em petição conjunta, regularizem os termos do acordo respeitando os limites da coisa julgada. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-00155-1998-654-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Nilza Ferreira de Mello de Souza
 Réu : A Adriatica Comércio de Moveis Ltda.
 Ruy Paulino Cascaes
 Mario Reinaldo Dietrich
 ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.11 da CPE, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00160-2003-654-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Daniel Cordeiro
 Réu : Foltter Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465

Intime-se a reclamada para que, em dez dias, comprove o recolhimento do valor apurado, sob pena de execução.

TRT-PR-00160-2005-654-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Gerson Luiz Baszcz
 Réu : Texaco Brasil S.A.
 ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO

TRT-PR-51168-2006-654-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Estacio Tomas Michaleski
Réu : DSD Construções e Montagens Ltda.
Cisa Csn Indústria de Aços Revestidos S.A.
ADV(S) : João Maria Sobrinho Maia - PR18189
Tendo em vista a ausência injustificada da parte autora, apesar de ciente da data e horário designados para a realização da presente sessão, o Juízo determina o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 844, da CLT. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 74,26, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 3.713,17, cujo recolhimento fica dispensado(a). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/23, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-00172-2004-654-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adilson Antonio Gaio
Réu : Cassol Pre Fabricados Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247

deferido o desarquivamento, intime-se o autor para vista dos autos pelo prazo de 10 dias, após o qual serão os mesmos devolvidos ao arquivo.

TRT-PR-00174-1999-654-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Maria Ferreira
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Josmar Pereira Sebrenski - PR12075

intime-se o autor para que tome ciência da interposição de embargos à execução e, querendo, apresente resposta no prazo legal.

TRT-PR-00193-1996-654-09-00-1 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Rinaldo Santos
Réu : Empreendimentos Florestais do Paraná Ltda.
Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Edson Pereira Cardoso - PR13733

HOMOLOGO o acordo noticiado (...) restam plenamente exigíveis as contribuições previdenciárias já liquidadas e homologadas nos autos (...) custas pela executada (...) comprovar o recolhimento das CUSTAS e dos HONORÁRIOS CONTÁBEIS, em cinco dias, sob pena de execução. O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado até trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-00194-2006-654-09-00-9 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Antonio Dezounet
Réu : Hubner Indústria Mecânica Ltda.
ADV(S) : Frederico Augusto K Pereira - PR28265
Daniela Brum da Silva - PR25561

Para prevenir prejuízo às partes, haja vista não ser possível o encerramento da instrução processual sem a conclusão da perícia técnica, RETIREM-SE OS AUTOS DE PAUTA.

TRT-PR-51203-2006-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Noemi de Bonfim dos Santos
Réu : Tavares Transportes Rodoviarios Ltda.
Reginaldo Alex Perussi
ADV(S) : Roberto Zandavali Carnasciali - PR6408

A pretensão da parte autora é de reforma da decisão que extingue o feito sem julgamento do mérito, o que é incabível via embargos de declaração, razão pela rejeito os mesmos.

TRT-PR-00210-2006-654-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Flores Rene Lourenço Pimentel
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Mauricio Dal Negro Carvalho - PR15346

Intima-se o autor para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-51215-2006-654-09-00-4 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Orival Machado
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Cassiana Virginia Berez - PR30835
Wiliam Mussak Monteiro - PR22676

tendo em vista a impossibilidade do comparecimento da procuradora na audiência marcada para o dia 01/12/2006, intimem-se as partes para que tomem ciência da nova data designada para a realização da mesma, qual seja 08/02/2007, às 15:30 horas.

TRT-PR-00226-2006-654-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nelson Poletto Leal
Réu : Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda.
ADV(S) : Jamal Abi Faraj - PR38580
Policacia Raisel - SP88385

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo Reclamante.

TRT-PR-51233-2006-654-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Artemo Antunes de Souza
Réu : Ronaldo de Assis Martins
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-

nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51234-2006-654-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Odair Gonçalves Neves
Réu : Ronaldo de Assis Martins
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Fica V.Sa. também intimado do teor do despacho de fls. 37: “Inoportuna a manifestação da tutela pretendida sem a ouvida da parte adversa, uma vez que a citação da reclamada, in casu, não tem o condão de tornar ineficaz o provimento judicial requerido ou agravar a lesão. Ademais a aplicação dos mandamentos contidos nos artigos 273 e 461 do CPC somente se justifica após a oitiva da parte contrária, ante a maior gravidade de suas conseqüências (...).”

TRT-PR-51235-2006-654-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Alexandre da Silva
Réu : Cr Indústria e Comércio de Divisorias e Moveis Ltda.
Eliel Carlos
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51236-2006-654-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luciane dos Santos Carvalho
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Dayana Tedeschi de Abreu - PR38192
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51237-2006-654-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Francisco Matos
Réu : G004 G & S Montagens Manutenção e Automação Industrial Ltda.
ADV(S) : João Maria Sobrinho Maia - PR18189
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51248-2001-654-09-00-0 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Rosa de Jesus
Réu : Syman Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Synteco Produtos Quimicos S.A.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Ciência ao autor da disposição da GUIA DE RETIRADA na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00252-2006-654-09-00-4 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Djheimy Jamile Ribeiro da Silva
Réu : Sitemas de Informatica Sysisiane Ltda.
Codosoft Consultoria e Assessoria Ltda.
PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente Carlos Kursten
ADV(S) : Wilson Trinkel - PR10132
Arno Apolinario Junior - PR15812
Wilson Trinkel - PR10132

intime-se as rés para que tomem conhecimento da homologação da composição, bem como da determinação endereçada à reclamada Djheimy Jamile da Silva para que recolha e compreve, no prazo de 30 dias a contar do vencimento da última parcela, a contribuição previdenciária, incidente sobre o valor do acordo, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

TRT-PR-00270-2002-654-09-00-2 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jorge Furtado Junior
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00287-2000-654-09-00-8 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudemir Jose Gomes dos Santos
Réu : Artefatos Klopffleish Ltda.

ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Ciência ao autor de que há ALVARÁ para levantamento de depósito recursao a disposição na Caixa Econômica Federal, agência Araucária, desde 03.12.2004.

TRT-PR-00301-2000-654-09-00-3 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilberto Alves Machado
Réu : Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
S.G.E. Serviços Gerais de Estruturas Metalicas
ADV(S) : Jose Conceicao Bueno - PR7421

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00316-2004-654-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luciano Moreira Halat
Réu : Deive A Koltun Vasic Supermercados
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Wilson Gudowski - PR22572

intimem-se as partes da decisão que julgou parcialmente procedentes os embargos de declaração interpostos pelo reclamante.

TRT-PR-00317-2005-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Santos
Réu : Incosel Indústria Comércio Engenharia Eletrica Ltda.
Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Leocimary Toledo Staut - PR10989
George Bueno Gomm - PR1454

Intimem-se as reclamadas para, no prazo legal, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor, querendo.

TRT-PR-00322-2001-654-09-00-0 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Otavio Kossoski
Réu : Dagránja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Intima-se o autor de que encontra a disposição a guia de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00335-2004-654-09-00-1 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Clovis Alves de Jesus
Réu : Superficie Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceição - PR18538

Intima-se autor da disposição de guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00355-2004-654-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Cesar Martins de Oliveira
Réu : Higie Serv Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

Intima-se a ré para os efeitos do artigo 884, da CLT, eis que se encontra garantido o juízo.

TRT-PR-51361-2003-654-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rute da Conceição Soares
Réu : Artigos de Pelucia Schmith Ltda. - Men/P Socia Rosimar Schmit
ADV(S) : Maria Cristina Melquiades da Rocha - PR21803

Intima-se o exequente para vista das declarações de renda, em Secretaria.

TRT-PR-00380-2004-654-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Liliane Fonseca Nikoski
Réu : Amauri Rodrigues da Luz e Cia Ltda. - ME
ADV(S) : Kival Della Bianca Paquete Jr. - PR23033

Intime-se o autor para manifestar-se no prazo preclusivo de 10 dias, indicando o correto endereço da executada, ou requerendo o que entender de direito, devendo-se os autos serem remetidos, após tal prazo, ao arquivo provisório.

TRT-PR-00381-2004-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Pinheiro Gonçalves
Réu : Amauri Rodrigues da Luz e Cia Ltda. - ME
Dagránja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Emerson Luis de Melo - PR20501

Intime-se o autor para manifestar-se no prazo preclusivo de 10 dias, indicando o correto endereço da executada, ou requerendo o que entender de direito, devendo-se os autos serem remetidos, após tal prazo, ao arquivo provisório.

TRT-PR-00387-2006-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adilson dos Santos
Réu : Tmt Motoco do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cassio Ariel Moro - PR32666
Enrico Miguel Nichetti - PR25115

1. Intimem-se as partes de que foi designado o dia 15.12.2006, às 15h00, para realização da perícia na sede da Reclamada, situada na Rua Ema Tanner de Andrade, 792 - Loteamento São José - Campo Largo -PR.
2. A Reclamada deverá ter em mãos o PPRa e o prontuário ocupacional do Reclamante, onde constam os exames periódicos e demissional.

3. O Reclamante deverá buscar junto aos profissionais que lhe prestam/prestaram atendimento a cópia de seus prontuários.
4. Destarte, para prevenir prejuízo às partes, haja vista não ser possível o encerramento da instrução processual sem a conclusão da perícia técnica, retirem-se os autos da pauta do dia 30/11/2006.
5. Excepcionalmente, mantenham-se os autos fora da pauta.

TRT-PR-00400-1999-654-09-00-0 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Carlos Rebeque
Réu : Cassol S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510

Fica Intimada a ré de que se encontra a disposição guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00403-2002-654-09-00-0 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudemir Almeida dos Santos
Réu : Alfa Metais Indústria e Comércio Ltda.
Resipecas Indústria e Comércio de Auto Pecas Ltda.
Maria Margarida de Lima
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00407-2000-654-09-00-7 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luci Rocio de Araujo
Réu : Metalmecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
Manuel Salgueiro dos Santos (Socio)
Sonia Salgueiro dos Santos
ADV(S) : Celso Lourenco dos Santos - PR11394

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00415-2004-654-09-00-7 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Zziel Rodrigues
Réu : Amauri Rodrigues da Luz e Cia Ltda. - ME
Dagránja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Emerson Luis de Melo - PR20501

Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, o qual não encontrou a executada, intime-se o Exequente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, indicando o correto endereço da ré, ou requerendo o que entender de direito, remetendo-se os autos, após o decurso do prazo, ao arquivo provisório.

TRT-PR-00416-2004-654-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silmara Sluzarz
Réu : Amauri Rodrigues da Luz e Cia Ltda. - ME
ADV(S) : Kival Della Bianca Paquete Jr. - PR23033

Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, o qual não encontrou a executada, intime-se o Exequente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, indicando o correto endereço da ré, ou requerendo o que entender de direito, remetendo-se os autos, após o decurso do prazo, ao arquivo provisório.

TRT-PR-00445-2002-654-09-00-1 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Getulio Leite
Réu : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184

Intima-se a reclamada da disposição de guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00466-2003-654-09-00-8 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria de Sant'Ana Rodrigues Barbieri
Réu : Jose João Mueller - Firma Individual
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

tendo em vista a certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para, no prazo preclusivo de 10 dias, manifestar-se, indicando o correto endereço da executada ou requerendo o que entender de direito, após o que serão os autos provisoriamente arquivados.

TRT-PR-00468-1998-654-09-00-9 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Olga Pereira Camargo
Réu : Metalmecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
Manuel Salgueiro dos Santos
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00484-2002-654-09-00-9 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Bonifacio de Faria
Réu : Berneck Aglomerados S.A.
Berneck e Cia Ltda.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Intima-se a reclamada para que recolha os valores de INSS e IRPF, em 05 dias.

TRT-PR-00491-2006-654-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : José Maria Schwartz de Paula Junior
 Réu : Storage Petróleo Ltda.
 ADV(S) : Cleonice Moreira Fortes - PR29981
 Mara Alessandra Reis de Carvalho - PR37269

Intimem-se as partes, COM URGÊNCIA, de que foi designado o dia 14/12/2006, às 14h00, para realização da perícia na sede da Reclamada, situada na BR 476 - KM 16 - Araucária-PR.

TRT-PR-00515-1997-654-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Paulina Mucha
 Réu : Maria Ferreira Braz & Cia.Ltda
 Marilei Terezinha Martins
 Maria Ferreira Braz
 ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intime-se o procurador do reclamante para que assine a petição de protocolo nº 22588.

TRT-PR-00518-2006-654-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Cleverson Garcia
 Réu : Duroflex Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824
 Rafael Fadel Braz - PR23014

intimem-se as partes para que tomem conhecimento da ata de audiência, cujo teor encontra-se disponível na internet no seguinte endereço eletrônico: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00533-2005-654-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Renata de Paula Correa Padilha
 Réu : Cleo Pinheiro de Souza
 ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, em dez dias. No silêncio deverá a Secretaria fazê-lo. No mesmo prazo deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS sob pena de execução direta pelo valor equivalente.

TRT-PR-00547-1996-654-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Rosa Fonseca de Deus
 Réu : Labra Indústria Brasileira de Lapis S.A. (Mf)
 ADV(S) : Jose Pastore - PR19721

Fica intimado, no prazo de 8 dias, de que foi expedida certidão de habilitação dos créditos da exequente junto à Massa Falida.

TRT-PR-00553-2005-654-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Mariza Schultz Paz
 Réu : Rosana Aparecida Santos da Silva
 ADV(S) : Kival Della Bianca Paquete Jr. - PR23033
 Ediney Linhares - PR36376

Constada a inexistência na decisão de fls. 57/64 com relação a data a ser retificada na CTPS da autora, com fulcro no artigo 833 da CLT, o qual autoriza seja feita correções a qualquer tempo, de ofício ou a pedido das partes, determino que onde se lê “vínculo de emprego a partir de 28/05/2005” (fls. 60), leia-se “vínculo de emprego a partir 28/05/2004”, devendo esta data ser considerada para retificação da CTPS da autora.

TRT-PR-00592-2006-654-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Adroaldo Neves de Lima
 Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
 PETROS Fundação PETROBRÁS Seguridade Social
 ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
 Adonis Galileu dos Santos - PR4182

intime-se as rés para, tomando ciência da interposição de recurso ordinário, apresentem ,querendo, resposta no prazo legal.
 intimação as rés de interposição de recurso ordinário.

TRT-PR-00593-2006-654-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Benedito Ribeiro Daudt
 Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
 PETROS Fundação PETROBRÁS Seguridade Social
 ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
 Adonis Galileu dos Santos - PR4182

Ficam intimadas as reclamadas para no prazo legal contra-ra-zoar recurso ordinário interposto.

TRT-PR-00594-2006-654-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Armindo Kolbe
 Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
 PETROS Fundação PETROBRÁS Seguridade Social
 ADV(S) : Adonis Galileu dos Santos - PR4182
 Arno Apolinario Junior - PR15812

intima-se os reclamados para que tomem ciência da interposição de recurso ordinário por parte do reclamante para que, querendo, apresentem resposta no prazo legal.

TRT-PR-00595-2006-654-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Antonio Carlos Sanches
 Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
 PETROS Fundação PETROBRÁS Seguridade Social

ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
 Adonis Galileu dos Santos - PR4182

Ficam intimadas as reclamadas para no prazo legal contra-ra-zoar o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-00596-2006-654-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jose Eranei da Silva Ingles
 Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
 PETROS Fundação PETROBRÁS Seguridade Social
 ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
 Adonis Galileu dos Santos - PR4182

intimem-se os reclamados para, tomando ciência do recurso ordinário, apresentem, querendo, resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00597-2006-654-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : João Maria de Oliveira Maciel
 Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
 PETROS Fundação PETROBRÁS Seguridade Social
 ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
 Adonis Galileu dos Santos - PR4182

Ficam intimadas as reclamadas no prazo legal para contra-ra-zoar o recurso ordinário interposto.

TRT-PR-00598-2006-654-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Francisco Salles Dias
 Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
 PETROS Fundação PETROBRÁS Seguridade Social
 ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
 Adonis Galileu dos Santos - PR4182

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO

TRT-PR-00599-2006-654-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Davi José Vieira
 Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
 PETROS Fundação PETROBRÁS Seguridade Social
 ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
 Adonis Galileu dos Santos - PR4182

Ficam intimadas as reclamadas para no prazo legal contra-ra-zoar o recurso ordinário interposto.

TRT-PR—2006-654-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Menceslau Gielinski
 Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
 PETROS Fundação PETROBRÁS Seguridade Social
 ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
 Adonis Galileu dos Santos - PR4182

intime-se as rés para, tomando ciência da interposição de recurso ordinário, apresentem ,querendo, resposta no prazo legal.

TRT-PR-00602-2006-654-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Adamastor de Souza
 Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
 PETROS Fundação PETROBRÁS Seguridade Social
 ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
 Adonis Galileu dos Santos - PR4182

intime-se os rés para que tomem ciência da interposição de recurso ordinário e, querendo, apresentem resposta no prazo legal.

TRT-PR-00604-2006-654-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Alao Foltran
 Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
 PETROS Fundação PETROBRÁS Seguridade Social
 ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
 Adonis Galileu dos Santos - PR4182

intime-se os rés para que tome ciência da interposição de recurso ordinário e, querendo, apresentem resposta no prazo legal.

TRT-PR-00637-2004-654-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Antonio Germalino Barankievicz
 Réu : Ceramical Porcelas Artísticas Ltda.
 ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls 99, intime-se o Exequente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, ou requer o que entender de direito;

TRT-PR-00639-1999-654-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Marlete Cordeiro da Silva Pereira
 Réu : Dagranja Agroindustrial Ltda.
 ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

intima-se o procurador do reclamante para, no prazo de 8 dias, assinar a petição de apresentação dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-00646-2000-654-09-00-7 - (90 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Lindaura Soares Perpetua Gislon
 Réu : Metalmecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
 Manuel Salgueiro dos Santos
 Sonia Salgueiro dos Santos
 ADV(S) : Celso Lourenco dos Santos - PR11394

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00652-1997-654-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Renato Drabecki
 Réu : Twr Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Carlos Antonio Rosa
 Erik Silva Pinto
 Jose Paulo Hack
 ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca do contido no ofício de protocolo nº 22821, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00662-2004-654-09-00-3 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Estefano Simborski Neto
 Réu : Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
 Ultrafertil S.A.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00676-2006-654-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Claudio Borsuk
 Réu : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Intima-se o autor do deferimento de mais 10 dias, improrrogáveis.

TRT-PR-00715-2003-654-09-00-5
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Paulo Antonio Vieira Pasetti
 Réu : Chevron Brasil Ltda.
 ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641
 Oderci Jose Bega - PR14813

Cientes às partes do adiamento da audiência de julgamento, a qual realizar-se-á em 05/12/2006 às 17h19m.

TRT-PR-00717-2004-654-09-00-5 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Elton Lourenço Linzmeier
 Réu : Gráfica e Editora Logos Press Ltda.
 Gm Editora Paranaense Ltda.
 ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
 Luiz Fernando Martins Alves - PR32676

indeferido o requerimento de expedição de ofício à Procuradoria da Previdência Social para recalcdo dos valores devidos ao INSS, intime-se as partes para que tomem ciência do despacho que fixa custas no importe de 2% a serem suportadas pela executada, devendo a mesma comprovar o recolhimento no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Por fim, determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e a consequente comprovação no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-00723-2005-654-09-00-3 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Hilton de Jesus da Silva
 Réu : Via Dupla Transportes Rodoviarios Ltda.
 ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171

Intima-se a reclamada da disposição de guia de retirada para levantamento no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00731-2001-654-09-00-6 - (2 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Valdomiro Calovi
 Réu : Araucária Transporte Coletivo Ltda.
 ADV(S) : Monica Riekess Majewski - PR24634

Intime-se a ré para que deposite a diferença, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00732-2000-654-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Waldomiro Gomes Pereira Filho
 Réu : Sdm S P Engenharia Ltda.
 Sdm Participações Ltda.
 Francisco de Paula Coelho dos Santos
 Claudio Lemos Martins
 Andre Gustavo Garcia Goulart
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Vista ao exequente, em secretaria, das declarações de renda apresentadas.

TRT-PR-00737-1998-654-09-00-7 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Zelia Maria dos Santos Machado
 Réu : Dagranja Agroindustrial Ltda.
 ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00744-2006-654-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Geraldo de Assis
 Réu : Tmt Motoco do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423

Vista à(s) Reclamada(s), pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00745-1999-654-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : João Carlos Fronchak
 Réu : Sdm Sul Engenharia Ltda.
 Walter Dias Junior
 Elton Antonio Albinelli Malavolta
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.09 da CPE, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00749-2006-654-09-00-2
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Lourival Batista da Cruz
 Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
 Companhia Siderúrgica Nacional
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceição - PR18538
 Edna Rita - SP119020
 Wiliam Mussak Monteiro - PR22676

Cientes às partes do adiamento da audiência de julgamento, a qual realizar-se-á em 05/12/2006 às 17h18m.

TRT-PR-00750-2006-654-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : José Valdecir Gonçalves Pereira
 Réu : Dana Indústrias Ltda.
 ADV(S) : Ernani Antonio Pigatto - PR7052

Vista à(s) Reclamada(s), pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00751-2006-654-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Laertes Castro da Silva
 Réu : Dana Indústrias Ltda.
 ADV(S) : Ernani Antonio Pigatto - PR7052

Vista à(s) Reclamada(s), pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00757-2005-654-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Silmara de Jesus Machado
 Réu : Salles Pousada (Salete Maria Marques Martins)
 ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-00806-2005-654-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Antonio Lopes Daniel Sobrinho
 Réu : Berneck Aglomerados S.A.
 Horizontal Trabalho Temporário Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
 Diogo Fadel Braz - PR20696
 Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Ciência as partes da prolação da Sentença de Embargos de Declaração, que julgou IMPROCEDENTE a medida interposta pelo reclamante e PROCEDENTE EM PARTE a interposta pela 1ª reclamada.

TRT-PR-00811-2003-654-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Solange da Cruz Formighieri
 Réu : Bacanas Lanches Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Intime-se o exequente para, em 10 dias, apresentar contrato social da executada (BACANA LANCHES LTDA.), sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00813-2002-654-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Francisco Martin da Silva
 Réu : Copagas Distribuidora de Gas Ltda.
 Transcopa - Transporte e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Jocelino Alves de Freitas - PR16080
 Antonio Edward de Oliveira - SP36155

intimam-se as rés para que tomem ciência da interposição de recurso ordinário e, caso assim o queiram, apresentem resposta no prazo legal.

TRT-PR-00817-2006-654-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jean Luciano dos Santos Silva
 Réu : Berneck Aglomerados S.A.
 ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696

intime-se a ré para que tome ciência da prolação de sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos do autor.

TRT-PR-00826-2001-654-09-00-0 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Reny Rodrigues Oliveira Gonçalves
 Réu : Araumed Prestadora de Serviços Medicos Ltda.
 ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00845-2005-654-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Joel Candido da Silveira
 Réu : Removit Serviços de Remoções Ltda.
 ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954

intime-se o reclamado para, tomando ciência do recurso ordinário, apresente, querendo, resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00848-2002-654-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : João Luiz dos Santos
 Réu : Cassol Pre Fabricados Ltda.
 ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510

Esclareça o peticionário, tendo em vista que saíram em carga 05 volumes (fl. 907) e foram devolvidos apenas 04 volumes, conforme certidão e declaração do responsável pela entrega dos autos à fl. 907-verso (Marcelo Zanluchi). Prazo de 05 dias.

TRT-PR-00856-2001-654-09-00-6 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Lorena Aparecida Alberton Camargo
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
 ADV(S) : Gerson L Graboski de Lima - PR15782
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ciência as partes da prolação da sentença de embargos à execução, em que julga improcedentes os embargos.

TRT-PR-00874-2000-654-09-00-7 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Aureo Rodrigues da Silva
 Réu : Leonilda dos Santos de Souza de Oliveira
 ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

Vista ao exequente, em secretaria, das declarações de renda.

TRT-PR-00894-1999-654-09-00-3 - (20 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Alceu Perussolo
 Réu : Lsc Comerdio de Bebidas Ltda.
 Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 Lodair Culpí
 Dueli Tereza Staben Culpí
 ADV(S) : Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598

Intime-se a ré para que deposite a diferença, em 20 dias, como determinado no termo de audiência ocorrida em 19/07/2005 , sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00895-2003-654-09-00-5 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Sebastião Ribeiro da Silva
 Réu : Moveis Itaquí Indústria e Comércio Ltda.
 Udo Schmidt
 ADV(S) : Ana Paula Barranco S.Do Brasil - PR20121

Vista ao exequente, em secretaria, das declarações de renda apresentadas.

TRT-PR-00907-2000-654-09-00-9 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Antonio Sergio Collaco do Vale
 Réu : Dagranya Agroindustrial Ltda.
 ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
 Marcelo Barbosa Leite - PR25656

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação de fls. 405 e seguintes, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00929-1998-654-09-00-3 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Eluiza Kaminski Correia
 Réu : Indústria e Comércio Duas Bandeiras Artefatos de Couro Ltda.
 ADV(S) : Zenice Mota Cardozo - PR19072

Vista ao exequente, em secretaria, das declarações de renda.

TRT-PR-00932-2001-654-09-00-3 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Benedito do Rosario dos Santos Siqueira
 Réu : Luis Affonso Cordeiro
 Berneck Aglomerados S.A.
 ADV(S) : Nei Luiz Marques - SC10768

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00955-2004-654-09-00-0 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Almerindo de Almeida da Silva
 Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Ciência ao autor que encontra a sua disposição GUIA DE RETIRADA no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-00963-2005-654-09-00-8 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Marcia Cristina Vale dos Santos
 Réu : Papelaria Medeiros Ltda.
 Luiz Gonzaga Medeiros
 ADV(S) : Alido Depine - PR6178

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls 20, intime-se o Exequente para manifestação no prazo pre-

clusivo de dez dias, indicando o correto endereço da Executada, ou requerendo o que entender de direito;
 2. Decorrido " in albis " o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da LEF (6.830/80).

TRT-PR-00964-2005-654-09-00-2 - (30 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Nilton Izidoro
 Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
 ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

homologando-se o acordo firmado pelas partes, fixa as custas sob a responsabilidade da reclamada no importe de R\$60,00, recolhidas juntamente com as contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00979-2000-654-09-00-6 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Dalzi Moreira da Silva
 Réu : Galvanizacao Betel Ltda.
 Donizetti Lima Santos (Socio)
 Jose Aparecido dos Dantos (Socio)
 ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Ciência a parte autora de que se encontra a sua disposição guia de retirada no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA - PR.

TRT-PR-00983-2001-654-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Gilberto Ribeiro
 Réu : Guaira Pneus Ltda.
 ADV(S) : Wilson Gudoski - PR22572

Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, apresente o endereço atualizado da executada, para formalização da penhora dos bens, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-00985-2002-654-09-00-5 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Eurico Soares Frago Junior
 Réu : Sonolux Indústria de Polimeros Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Tendo em vista o resultado negativo da consulta realizada através do convênio com o DETRAN, intime-se o exequente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias.

TRT-PR-00987-2002-654-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Ricardo Sobota Padilha
 Réu : Sonolux Indústria de Polimeros Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, sob pena de arquivamento provisório, acerca da certidão negativa apresentada pelo Sr. oficial de justiça, o qual não encontrou a executa no endereço indicado.

TRT-PR-01013-1999-654-09-00-1 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Wueslei Fabiano da Costa
 Réu : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
 ADV(S) : Jaime Luiz Schluga - PR8699
 Ali Mustafa Atyeh - RS43710

Intime-se às partes para que tomem ciência da prolação de sentença que deu provimento parcial aos embargos à execução.

TRT-PR-01016-2001-654-09-00-0 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Evelin Wessollek
 Réu : Banco Banestado S.A.
 ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Intima-se a parte ré da disposição de guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01030-2006-654-09-00-9 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Alex Sandro Pires
 Réu : Waleseg Serviço de Recursos Humanos Ltda.
 ADV(S) : Epaminondas Ronchini Montalvao - PR16360

Ciência ao autor da extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-01044-2005-654-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : José Zancan
 Réu : Prestamil Serviços de Saneamento Ltda. - ME
 ADV(S) : João Maria Sobrinho Maia - PR18189

Deferido o pedido de desarquivamento, intime-se o autor para vista dos autos pelo prazo de 10 dias, após o qual serão os mesmos devolvidos ao arquivio.

TRT-PR-01047-2004-654-09-00-4 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Vanderlei Belarmino
 Réu : Fanatico Futebol Clube
 ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-01088-2004-654-09-00-0 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Odair Camillo
 Réu : Rodonorte Concessionaria Rodovias Integradas S.A.

Parque Serviços Ltda.
 ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01090-2005-654-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Santinor Batista de Oliveira
 Réu : Sms Demag Construções e Montagens Ltda.
 DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
 Csn Sisa Companhia Siderurgica Nacional
 ADV(S) : Adelfo Felicori Junior - MG60052
 Wiliam Mussak Monteiro - PR22676

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO

TRT-PR-01091-2003-654-09-00-3 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Alexsandro Lourenço Evangelista
 Réu : Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01112-2003-654-09-00-0 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Darci Firmino da Costa
 Réu : Terracorn Engenharia Ltda.
 ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Intima-se ao autor da disposição de guia de retirada para levantamento no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01116-2005-654-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Aldo Godoy de Almeida, Espolio de Representado Por Carla Cristina Lima Cruz
 Réu : Antonio Paes Neto
 Siderurgica Guaira Ltda.
 Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias dos documentos apresentados sob protocolo nº 22784.

TRT-PR-01126-2002-654-09-00-3 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Antonio Carlos de Melo
 Réu : Avicola Core Etuba Ltda.
 ADV(S) : Fabiôla Ritter Moro - PR29338

Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, indique bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-01163-2001-654-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Carmelina Ribeiro
 Réu : Dagranya Agroindustrial Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
 Mauro Joselito Bordin - PR15755

Intime-se às partes para que tomem ciência da prolação de sentença que julgou improcedente os embargos à execução.

TRT-PR-01185-2003-654-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : João Francisco Rodrigues
 Réu : Moro Construções Cívicas Ltda.
 Moro S.A. Construções Cívicas
 ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864

Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.09 e fl, 11 das CPES, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01203-2003-654-09-00-6 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Juez Jose Ferreira
 Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Manifeste-se o credor, em 10 (dez) dias, acerca do(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora, devendo indicar, em caso de discordância, no mesmo prazo, outro(s) bem(ns) do(a) devedor(a) passível(is) de penhora.

TRT-PR-01210-2005-654-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Pedro Carlos Pinto
 Réu : Empreiteira de Mao de Obra Dantelli Ltda. - ME
 Dagranya Agroindustrial Ltda.
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
 Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

intimem-se as partes da decisão que julgou improcedentes os embargos de declaração interpostos pelo reclamante.

TRT-PR-01212-2004-654-09-00-8 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Denis Antonio Moura da Costa
 Réu : Copagas Distribuidora de Gas Ltda.
 ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
 Jocelino Alves de Freitas - PR16080

Reincluam-se os autos em pauta para encerramento da instrução.

intimação as partes para ciência de reinclusão dos autos em pauta para julgamento.

TRT-PR-01217-2003-654-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Daniel Luiz de Castro
 Réu : Chrysler do Brasil Ltda.
 Daimler Chrysler do Brasil
 ADV(S) : Cleusa de Almeida - PR23344

Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls 524, intime-se o Exequente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, indicando o correto endereço da empresa Chrysler do Brasil Ltda, sob pena de suspensão da execução em relação a primeira executada.

TRT-PR-01219-2005-654-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : José Carlos Leite Garcia
 Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Vista às partes dos esclarecimentos da Sra. Perita, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

TRT-PR-01224-2004-654-09-00-2 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jonas Berbeki
 Réu : Meg Manutenção Eletrica Ltda. - ME
 ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

intime-se o exequente para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, o qual nao encontrou bens a serem penhorados.

TRT-PR-01229-2004-654-09-00-5 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Fernando Fortunato
 Réu : Berneck Aglomerados S.A.
 ADV(S) : Mauricio Dal Negro Carvalho - PR15346

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01232-2001-654-09-00-6 - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Alcides Prado Rodrigues
 Réu : Rute Horacio - ME
 Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
 ADV(S) : João Maria Sobrinho Maia - PR18189

Intime-se o reclamante para que tome ciência da interposição de embargos à execução para, querendo, apresente resposta no prazo legal.

TRT-PR-01240-2001-654-09-00-2 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Jonas Ramos de Oliveira
 Réu : Araucária Transporte Coletivo Ltda.
 ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

intime-se o autor da expedição de alvará para saque do FGTS, ante a conversão da rescisão por justa causa em rescisão sem justa causa.

TRT-PR-01255-2004-654-09-00-3 - (90 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Sebastião Florencio
 Réu : Comprem Concreto Premoldados Ltda.
 ADV(S) : Jose Daniel Tataara Ribas - PR3484

Intima-se o réu da disposição da guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01261-2004-654-09-00-0 - (8 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Marcos Antonio Covaleski -
 Réu : Isotec Montagens Termicas Ltda.
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

intime-se o autor para que tome ciência da interposição de recurso ordinário e, querendo, apresente resposta no prazo legal.

TRT-PR-01277-2002-654-09-00-1 - (10 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
 Autor : Gerson Kogut
 Réu : Kfc Vitorias de Veículos Ltda.
 Linces Vistorias e Serviços Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
 João Américo de Sbraga e Forner - PR126503
 Marcius Luccio Montes de Mattos - PR27850
 1. HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 501/502, inclusive quanto à natureza jurídica atribuída aos valores declarados, eis que em sintonia com as parcelas objeto da condenação.
 2. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, que deverão ser recolhidas juntamente com as contribuições previdenciárias devidas, no prazo de trinta dias, sob pena de execução.
 3. Eventual recolhimento de contribuição previdenciária será de responsabilidade exclusiva da reclamada, inclusive, quanto à parcela referente à contribuição do Reclamante.
 4. Porque expressamente fixado pelas partes, libere-se ao autor do depósito recursal de fl. 463, intimando-o da disponibilidade do numerário em seu favor, bem como de que, no prazo de dez dias, deverá comprovar nos autos o valor levantado. Ainda, no mesmo prazo, deverá o autor apresentar sua CTPS em Secretaria.
 5. Intimem-se as partes desta decisão.
 6. Finalmente, nos termos do § 4º, do art. 832, da CLT (introduzido pela Lei nº 10.035/2000, de 25.10.2000), intime-se o

INSS da presente decisão, dando-lhe ciência de que lhe é facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe foram devidas, bem como de que, no mesmo prazo, deverá apresentar fundamentadamente o valor relativo às contribuições que lhe são devidas, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01280-2001-654-09-00-4 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Arnaldo Gonçalves Fernandes
Réu : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01287-2003-654-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Evaristo Coelho de Souza
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Carlos Bueno Ribeiro - PR22495

intime-se o autor para que tome ciência da interposição de embargos à execução e, querendo, apresente resposta no prazo de 5 dias.

TRT-PR-01308-2001-654-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivo Barbosa
Réu : Setp Sistema Especializado de Transporte de Petróleo S.A.
Transportes Roglio Ltda.
Shell Brasil S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação de fls. 676 e seguintes, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01311-2002-654-09-00-8 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Pedro Belo Senico
Réu : Transportadora Erol Ltda.
Erna Pauls Goosen
Simone Goosen
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01316-2001-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Orison Luis Matos Pereira
Réu : Transportes Roglio Ltda.
Shell Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01351-1998-654-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Eduardo Graf
Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241
Adonis Galileu dos Santos - PR4182

Ante a comprovação do levantamento dos alvarás de fl. 764//767, reencaminhe-se a guia de fl. 768 ao Banco do Brasil. Intime-se o beneficiário.

TRT-PR-01357-1998-654-09-00-0 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jonas Amazonas Botelho
Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Telma Carvalho de Oliveira Galvao - PR9314

intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, proceder ao pagamento das custas processuais e honorários contábeis.

TRT-PR-01364-2006-654-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Joel Ingles Ferreira
Réu : Município de Balsa Nova
ADV(S) : Daysi Regina Brito - PR9908
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:47
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01364-2002-654-09-00-9 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Cristina Veiga
Réu : Mcc Madeiras Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01365-2006-654-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Anor da Costa Machado
Réu : Município de Balsa Nova
ADV(S) : Daysi Regina Brito - PR9908
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:48
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica V.Sa. intimada também do teor do despacho de fls. 80: “Inoportuna a manifestação da tutela pretendida sem a ouvida da parte adversa, uma vez que a citação da reclamada, in casu, não tem o condão de tornar ineficaz o provimento judicial requerido ou agravar a lesão. Ademais a aplicação dos mandamentos contidos nos artigos 273 e 461 do CPC somente se justifica após a oitiva da parte contrária, ante a maior gravidade de suas conseqüências (...)”.

TRT-PR-01365-2001-654-09-00-2 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Mann Junior
Réu : Ferroplast Indústria e Comércio de Produtos Plasticos Ltda.
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143

1. Defiro o desarquivamento ora requerido.
2. Intime-se o autor para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.
3. Decorrido este prazo “in albis”, devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-01366-2006-654-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Giovanni Schiavon
Réu : Município de Balsa Nova
ADV(S) : Daysi Regina Brito - PR9908
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:49
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica V. Sa. intimada também do teor do despacho de fls. 85: “Inoportuna a manifestação da tutela pretendida sem a ouvida da parte adversa, uma vez que a citação da reclamada, in casu, não tem o condão de tornar ineficaz o provimento judicial requerido ou agravar a lesão. Ademais a aplicação dos mandamentos contidos nos artigos 273 e 461 do CPC somente se justifica após a oitiva da parte contrária, ante a maior gravidade de suas conseqüências (...)”.

TRT-PR-01368-1998-654-09-00-0 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Tomix Domingues
Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.
Cicero Jaime Bley Junior
Marcos Antonio Riter
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681

Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, após o qual deverão os autos ser remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01382-2002-654-09-00-0 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Carlos de Castro Mikalowski
Réu : Dagránja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01388-2002-654-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Gabriel Junior
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Josmar Pereira Sebrenski - PR12075

intime-se o autor para que tome ciência da interposição de embargos à execução e, querendo, apresente resposta no prazo legal.

TRT-PR-01395-2004-654-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcio Victor de Lima
Réu : Pilz Engenharia Ltda.
Siemens Serviços Tecnicos Ltda.
Trítec Motors Ltda.
ADV(S) : Carla Simone Tuchanski - PR29357
Wanderley Moreira Martins - PR23328
Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830

Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).

TRT-PR-01437-2003-654-09-00-3 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Paulo de Souza
Réu : Transpiot Transportes Ltda.
ADV(S) : Rogerio Manenti - PR27011

Manifeste-se o credor, em 10 (dez) dias, acerca do(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora, devendo indicar, em caso de discordância, no mesmo prazo, outro(s) bem(ns) do(a) devedor(a) passível(is) de penhora.

TRT-PR-01438-2005-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Guilherme Schmidt

Réu : W O Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Roland Klassen - PR31668
Carla Angelica Herosa Gomes - PR32174

Dê-se ciência às partes da data designada para oitiva das testemunhas IRMINA LÚCIA WOLSKI e JOÃO CARLOS BLIT-ZKOWFILHO, no Juízo deprecado (11ª VT de CURITIBA-PR), sendo:01/12/2006, às 14h00min.

TRT-PR-01442-1995-654-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jeferson Julinski
Réu : Ultrafertil S.A.
Promentec S.A.
Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Elco Engenharia de Obras Eletricas Ltda.
ADV(S) : Sandra Gomes da Silva - PR23154
Pedro Ernesto de Arruda Proto - SP78430
Alexandre Felice - SPI39020
Yoshihiro Miyamura - PR7086

intimam-se os réus para que tomem ciência da interposição, por parte do reclamante, de impugnação de sentença de liquidação para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal.

TRT-PR-01446-2000-654-09-00-1 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edegar Custodio Fonseca
Réu : Agipliquigas S.A.
ADV(S) : Heglissson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01458-1999-654-09-00-1 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silvonete Claudino Alves
Réu : Auto Posto Texano Shopping Center Ltda.
Auto Posto Gigantao Shopping Center Ltda.
ADV(S) : Daniela Anzuategui D' Assumpcao - PR22065
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Ante a apresentação da CTPS do autor em Secretaria, intimem-se novamente os réus para, no prazo sucessivo de 10 dias, cumprir a determinação de anotação em CTPS, a iniciar pela primeira ré, sob pena das respectivas anotações serem feitas pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-01460-2005-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdemir Fagundes
Réu : Shv Gás Brasil Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Intime-se a reclamante para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, querendo.

TRT-PR-01470-1999-654-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Calixto Alfredo Tonello
Réu : Metalmecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
Manuel Salgueiro dos Sntos
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intime-se o autor para que, em 10 dias, indique bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requiera o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-01477-2004-654-09-00-6 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Maria Robes
Réu : Egsa Equipamentos Para Gas do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intime-se o exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça que não encontrou o executado, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01492-2005-654-09-00-5 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Miguel Dilermando Estevam
Réu : Araucária Transporte Coletivo Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

intime-se o réu para que tome ciência da interposição de recurso ordinário e, querendo, apresente resposta no prazo legal.

TRT-PR-01494-2003-654-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Valdemir Pires
Réu : Bebidas Aeme S.A.
Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
ADV(S) : Gisele Pakulski Oliveira Ramos - PR12018
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
Gilberto Brunato Dalabona - PR15430
Indalecio Gomes Neto - PR23465

intimem-se as partes da decisão que acolheu em parte os embargos de declaração.

TRT-PR-01523-1998-654-09-00-8 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Augusto Pinto
Réu : E. Augusto & Cia. Ltda.
Edgard Augusto
ADV(S) : Edson Ramalho de Oliveira - PR20819

Intima-se a ré para pagamento em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01526-1999-654-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Leoni Oascaski
Réu : Ibirapuera Avicola Ltda.
Dagránja S.A. Agroindustrial
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Marcelo Barbosa Leite - PR25656

Intima-se as partes, para querendo, no prazo legal, apresentar contra-minuta aos Embargos à Execução, de fls. 499/502.

TRT-PR-01533-1994-654-09-00-0 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Olivir Gonçalves dos Santos
Réu : Amazonia Indústria de Compensados Ltda.
Davi Donini
Robert Michael Layi
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Vista ao exeqüente, em secretaria, das declarações de renda.

TRT-PR-01587-1997-654-09-00-8 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eliseu Alves da Silva
Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.
Cicero Jayme Bley Junior
Marcos Antonio Riter
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681

Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, após os quais enviem-se os mesmos ao arquivo provisório..

TRT-PR-01591-1999-654-09-00-8 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Firmino de Oliveira
Réu : Metalmecc - Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
Manuel Salgueiro dos Santos
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01595-2003-654-09-00-3 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ricardo Daniel Zamzoom
Réu : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707

Intima-se a reclamada para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto, de fl. 311/349.

TRT-PR-01619-1998-654-09-00-6 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Carlos Trevisan
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Josmar Pereira Sebrenski - PR12075

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01620-1999-654-09-00-1 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilmar dos Santos
Réu : Associação dos Produtores Rurais de Araucária
ADV(S) : Patrícia Rohn - PR31362

Manifeste-se a Reclamada, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo(a) reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo.

TRT-PR-01624-1998-654-09-00-9 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Ferreira Barbosa
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01658-1997-654-09-00-2 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Celia Aparecida de Lima
Réu : Dagránja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01730-1999-654-09-00-3 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eva do Pilar Pimentel
Réu : Metalmecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
N/P Socio - Manuel Salgueiro dos Santos
N/P Socia - Sonia Salgueiro dos Santos
ADV(S) : Celso Lourenco dos Santos - PR11394

Intima-se o autor da disposição da guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01744-1996-654-09-00-4 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sebastião A Monteferrante
Réu : Siderurgica Riograndense S.A.
ADV(S) : Elisabeth Venancio Taniguchi - PR19387

Intima-se a ré da disposição de guia de retirada para levantamento no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

TRT-PR-01786-1998-654-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Lauro da Silveira Pinto
Réu : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184

intimem-se às partes para que tomem ciência da decisão que acolheu em parte as razões de embargos de declaração apresentada.

TRT-PR-01857-1997-654-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Roberto Furman
Réu : Rudimar Antonio Mahle e Cia Ltda. (Posto Xistao)
Massa Falida Auto Posto Portal de Araucária Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.21 da CPE, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01883-1995-654-09-00-7 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ildifoncio Amaral de Castro
Réu : Sn Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Noe da Silva
Cristina de Simoni
Claudia de Simoni da Silva
ADV(S) : Rossana Moreira Gomes - PR23999

Vista ao exequente, em secretaria, das declarações de renda apresentadas.

TRT-PR-02351-1997-654-09-00-9 - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eudaclides Neri de Lima
Réu : Waleseg Limpeza e Conservação Ltda.
Triar Empresa do Município de Araucária
Waldemar Pereira (Socio)
Leoni Maria Gavleta Pereira
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Intima-se autor da disposição da guia de retirada para levantamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ARAUCÁRIA.

Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Maria Denize Cavalheiro da Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83.702-440 - ARAUCARIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00228/2006

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA PELO PRAZO DE 20 DIAS

TRT-PR-RT-00142-2005 - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Miguel Zepechouka
Réu(s) : Estacas Premold Empresa Paranaense de Estacas Premoldadas Lt
Prosolos Fundacoes e Engenharia Civil Ltda.
INTIMADO(S) : Estacas Premold Empresa Paranaense de Estacas Premoldadas Lt - (RÉU - 1) - CNPJ: 78.137.379/0001-73

O DOUTOR FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando ESTACAS PREMOLD - EMPRESA PARANAENSE DE ESTACAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, réu nos presentes autos, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, ou garantir a execução, conforme despacho de fl. 101 dos autos.

VALOR DA EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006: R\$ 33.873,24 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 27/11/2006 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2006. Eu, Andrea Alejandra Carrasco Aguilar, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-RT-00230-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ananias Monteiro
Réu(s) : Metalmec Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
Manuel Salgueiro dos Santos
INTIMADO(S) : Manuel Salgueiro dos Santos - (RÉU - 2) - CPF: 059.385.708-91

O DOUTOR FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando MANOEL SALGUEIRO DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, autor nos presentes autos, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, ou garantir a execução, conforme despacho de fl. 402 e 407 dos autos.

VALOR DA EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006: R\$ 59.529,49 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o pre-

sente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 27/11/2006 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2006. Eu, Andrea Alejandra Carrasco Aguilar, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-RT-00472-2000
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Erivelton Antonio Dias
Réu(s) : Luiz Carlos Stamatto e Cia Ltda.
Luiz Carlos Stamatto
INTIMADO(S) : Luiz Carlos Stamatto - (RÉU - 2)

O DOUTOR FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando LUIZ CARLOS STAMATTO., ora em lugar incerto e não sabido, autor nos presentes autos, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, ou garantir a execução, conforme despacho de fl. 197 dos autos.

VALOR DA EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006: R\$ 4.168,07 (Quatro mil, cento e sessenta e oito reais e sete centavos)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 27/11/2006 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00690-2005 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Alberto Fernandes
Réu(s) : Engeduto Engenharia e Comércio Ltda.
INTIMADO(S) : Engeduto Engenharia e Comércio Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.912.864/0001-05

O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando ENGEDUTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos presentes autos em que é reclamante CARLOS ALBERTO FERNANDES, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, ou garantir a execução, conforme despacho de fl. 83 dos autos:

VALOR DA EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006: R\$ 6.583,15 (seis mil e quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 27/11/2006 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2006. Eu, Marcos Benedito Bragel dos Santos, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-RT-00765-2004
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Odair Alves de Oliveira
Réu(s) : Labra Indústria Brasileira de Lapis S.A. (Mf)
INTIMADO(S) : Odair Alves de Oliveira - (AUTOR - 1)

O DOUTOR FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando ODAIR ALVES DE OLIVEIRA., ora em lugar incerto e não sabido, autor nos presentes autos, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, ou garantir a execução, conforme despacho de fl. 217 dos autos.

VALOR DA EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006: R\$ 261, 73 (duzentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 27/11/2006 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2006. Eu, Andrea Alejandra Carrasco Aguilar, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-RT-00769-2002 - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Galvao Rodrigues
Réu(s) : Metalmec Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
Manuel Salgueiro dos Santos
INTIMADO(S) : Manuel Salgueiro dos Santos - (RÉU - 2) - CPF: 059.385.708-91

O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando MANUEL SALGUEIRO DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos presentes autos em que é reclamante JOSÉ GALVÃO RODRIGUES, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO

DESTE EDITAL, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, ou garantir a execução, conforme despacho de fl. 416 dos autos:

VALOR DA EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006: R\$ 114.133,54 (cento e catorze mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 27/11/2006 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2006. Eu, Marcos Benedito Bragel dos Santos, Técnico Judiciário, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

TRT-PR-RT-00793-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Geraldo Augusto dos Santos
Réu(s) : Paulo Cauduro
Pontual Brasil Petróleo Ltda.
INTIMADO(S) : Paulo Cauduro - (RÉU - 1)

O DOUTOR FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando PAULO CAUDURO, ora em lugar incerto e não sabido, autor nos presentes autos, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, ou garantir a execução, conforme despacho de fl. 229 dos autos.

VALOR DA EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006: R\$ 14.133,29 (catorze mil, cento e trinta e três reais e vinte e nove centavos)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 27/11/2006 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2006. Eu, Andrea Alejandra Carrasco Aguilar, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-RT-00812-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vardelei Vargas
Réu(s) : Paulo Cauduro
Pontual Brasil Petróleo Ltda.
INTIMADO(S) : Paulo Cauduro - (RÉU - 1)

O DOUTOR FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando PAULO CAUDURO, ora em lugar incerto e não sabido, réu nos presentes autos, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, ou garantir a execução, conforme despacho de fl. 178 dos autos.

VALOR DA EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006: R\$ 10.519,34 (dez mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 27/11/2006 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2006. Eu, Andrea Alejandra Carrasco Aguilar, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-RT-01079-1996
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Martins
Réu(s) : Manifesto S.A. Indústria e Comércio
Guido Ramazzotti Filho
INTIMADO(S) : Guido Ramazzotti Filho - (RÉU - 2)

O DOUTOR FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando GUIDO RAMAZZOTTI FILHO, ora em lugar incerto e não sabido, réu nos presentes autos, para pagar em 48 horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, ou garantir a execução, conforme despacho de fl. 178 dos autos.

VALOR DA EXECUÇÃO, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2006: R\$ 126.261,45 (cento e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 27/11/2006 e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2006. Eu, Andrea Alejandra Carrasco Aguilar, Técnico Judiciário, subscrevi.

FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Juiz do Trabalho

Castro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CASTRO
RUA DOM PEDRO II Nº 1027
84165020 CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00031/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79003-2006-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Jairo Rodrigues Carneiro
ADV(S) : Eder Romel - PR9075
Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517
FOI DESIGNADA A DATA DE 14-3-2007, ÀS 14H00, PARA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, EM REFERÊNCIA AO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE 30-11-2006.

TRT-PR-81007-2006-656-09-00-2 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Pincéis, Palitos, Escovas, Serrarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeira, Móveis de Madeira Oficiais Marceneiros de Castro
Réu : C Moura Diogo Me
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO SUPRA.

TRT-PR-99513-2005-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Izael Vidal dos Santos
Réu : Batávia S.A.
ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925
Silvane Erdmann Buczak - PR24943
Delma Sanae Caetano Ota - PR25283
FOI DESIGNADA A DATA DE 14-3-2007, ÀS 15H20 minutos, PARA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-00044-2003-656-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Nazira Teles de Almeida
Réu : Izabel Aparecida Canha da Silva
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162
Annie Ozga Ricardo - PR31798
Considerando o Ofício-Circular nº1036/SG/CONS, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o dia 08-12-2006 como o Dia Nacional da Conciliação, designo AUDIÊNCIA para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08-12-2006, às 14h10. Intimem-se as partes, pessoalmente e mediante os respectivos procuradores, bem como o depositário (fl. 235).

TRT-PR-99549-2006-656-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Adilson Lopes da Silva
Réu : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
ADV(S) : Alexandre Almeida Rocha - PR25275
Silvane Erdmann Buczak - PR24943
Delma Sanae Caetano Ota - PR25283
PARTES: Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
AUTOR: INTIMADO TAMBÉM PARA, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA, INFORMAR O NÚMERO DE SEU CADASTRO JUNTO AO PIS.
PARTE RÉ: DO DESPACHO DE FL. 177: “Vistos, etc. 1- Do laudo pericial de fl. 157/158 teve vista a ré, manifestando-se nas fls. 160/161, quando formulou quesitos complementares, respondidos na fl. 169. Analisando tais peças, não vejo razão para a ré não ter formulado os quesitos de fls. 175/176 juntamente com os de fls. 160/161, não justificando a cisão de tal procedimento, sob pena de estagnar-se o processo nessa etapa, já morosa por natureza. Assim, indefiro os quesitos complementares de fls. 174/176. 2- Quanto à necessidade ou não de nova perícia, aguarde-se a audiência de instrução”.

TRT-PR-99559-2006-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Nilza Costa Maciel
Réu : Batávia S.A.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Valdeci Maria de Oliveira Milan - PR19902
FOI DESIGNADA A DATA DE 06-12-2006, ÀS 14H05 minutos, PARA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-99581-2006-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Palmiro Cardoso
Réu : C Moura Diogo Me
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Danielle S. B. Madureira - PR39575
Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
OBS.: AUDIÊNCIA DE 30-11-2006 ADIADA PARA DATA SUPRA.

TRT-PR-00214-2006-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Julio Rodrigues da Silva
Réu : Nicolau Theodoro Langedyck
ADV(S) : Orlando Ribeiro - PR28126
Tendo em vista que, por determinação da e. Corregedoria do TRT da 9ª Região, esta Juíza foi designada para atender a 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR no período de 20-11-2006 (segunda-feira) a 24-11-2006 (sexta-feira), bem como em razão de não ter sido designado outro Juiz Substituto para atender esta Unidade durante referido período, adio a audiência anteriormente designada, de 20-11-2006 para a data de 25-1-2007, às 13h30.

TRT-PR-00287-2002-656-09-00-2 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Edil das Brotas da Silva Camargo
Réu : Município de Piraf do Sul
ADV(S) : Jurandir Cecilio Sandrini - PR7872
APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-00341-2006-656-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Osvaldo Pereira Dutra
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Ustane Fanchin de Magalhaes - PR25023
Mauro Czelusniak - PR17632
Data da audiência: 07/12/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00388-2006-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Palmiro Cardoso
Réu : C Moura Diogo Me
ADV(S) : Danielle S. B. Madureira - PR39575
Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634
Joao Manoel Grott - PR29334
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
OBS.: AUDIÊNCIA DE 30-11-2006 ADIADA PARA DATA SUPRA.

TRT-PR-00389-2006-656-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Carlos Ferreira de Mello
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda. Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Danielle S. B. Madureira - PR39575
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Veridiana Moserle Marques - PR24735
Alexandra Wasilewski Martins - PR38537
Data da audiência: 14/03/2007 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
OBS.: AUDIÊNCIA DE 30-11-2006 ADIADA PARA DATA SUPRA.

TRT-PR-00430-2006-656-09-00-0 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Pedro Roberto Rodrigues da Cruz (Espólio De)
Réu : Eugênio Lauber
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
As providências determinadas não são em relação ao espólio, mas aos menores envolvidos, em cumprimento à Lei 6858/1980, art. 1º par.1º. Porém, acolho parcialmente as ponderações da autora e dispense a procuração por instrumento público, mantendo apenas a certidão de dependentes fornecida pelo INSS, para o que defiro complementar no prazo supra.

TRT-PR-00507-2006-656-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Ferreira da Luz
Réu : Macro Economia Distrib. de Alimentos Ltda. Genérica Distrib. de Utilid. Dom. e Arm. Ltda. Dime Distribuidora de Medicamentos Ltda. Compre Certo Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Alexandre Augusto Devicchi - PR25396
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00514-2006-656-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Carmelia de Fatima Cunha
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 11/01/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00515-2006-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Alessandro Sutil de Oliveira
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 11/01/2007 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00516-2006-656-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Leandro Bueno Pereira
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 11/01/2007 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00517-2006-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Maria Isabel Rulka Monteiro
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00518-2006-656-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Maria Ines Batista Inacio
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00519-2006-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Marcos Melo Santos
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00520-2006-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Alecio Colonet dos Santos
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00521-2006-656-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Aloize Nos
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00522-2006-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Joseane Bueno da Silva
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871

Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Havendo acordo, faculta-se às partes o comparecimento neste Fórum Trabalhista no dia 08-12-2006, das 09h30min às 11h00 e das 13h00 às 14h00, e, no balcão de atendimento, requerer audiência para homologação do mesmo.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00523-2006-656-09-00-4
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Rosilda Alves Ferreira
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Havendo acordo, faculta-se às partes o comparecimento neste Fórum Trabalhista no dia 08-12-2006, das 09h30min às 11h00 e das 13h00 às 14h00, e, no balcão de atendimento, requerer audiência para homologação do mesmo.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00524-2006-656-09-00-9
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Reginaldo de Matos Telles
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Havendo acordo, faculta-se às partes o comparecimento neste Fórum Trabalhista no dia 08-12-2006, das 09h30min às 11h00 e das 13h00 às 14h00, e, no balcão de atendimento, requerer audiência para homologação do mesmo.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00525-2006-656-09-00-3
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Queila Regina de Oliveira Chaves
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Havendo acordo, faculta-se às partes o comparecimento neste Fórum Trabalhista no dia 08-12-2006, das 09h30min às 11h00 e das 13h00 às 14h00, e, no balcão de atendimento, requerer audiência para homologação do mesmo.

TRT-PR-00526-2006-656-09-00-8
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Nair Aparecida da Silva
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Havendo acordo, faculta-se às partes o comparecimento neste Fórum Trabalhista no dia 08-12-2006, das 09h30min às 11h00 e das 13h00 às 14h00, e, no balcão de atendimento, requerer audiência para homologação do mesmo.

TRT-PR-00527-2006-656-09-00-2
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Maura de Fatima Lobo Ribas
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00528-2006-656-09-00-7
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Regiane Aparecida Leite de Oliveira
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00529-2006-656-09-00-1
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sergio Gonçalves dos Santos
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Havendo acordo, faculta-se às partes o comparecimento neste Fórum Trabalhista no dia 08-12-2006, das 09h30min às 11h00 e das 13h00 às 14h00, e, no balcão de atendimento, requerer audiência para homologação do mesmo.

TRT-PR-00530-2006-656-09-00-6
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Isaias Inacio da Silva
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00531-2006-656-09-00-0
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Elvira Bertula dos Santos Oliveira
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Havendo acordo, faculta-se às partes o comparecimento neste Fórum Trabalhista no dia 08-12-2006, das 09h30min às 11h00 e das 13h00 às 14h00, e, no balcão de atendimento, requerer audiência para homologação do mesmo.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00532-2006-656-09-00-5
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Rodrigo Nunes Mendes
Réu : Francieleia Busanello
ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871
Davi Alessandro Donha Artero - PR29329
Data da audiência: 17/01/2007 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Havendo acordo, faculta-se às partes o comparecimento neste Fórum Trabalhista no dia 08-12-2006, das 09h30min às 11h00 e das 13h00 às 14h00, e, no balcão de atendimento, requerer audiência para homologação do mesmo.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de CASTRO Wlademir Antonio Jacomin Diretor(a)
--

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02711/2006

A MMª Juíza da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, com prazo de publicação de VINTE dias, de que fica(m) CITADA(INTIMADA(S) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), ora em local incerto e não sabido, para, nos prazos fixados, providenciar(em) e/ou tomar(em) ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01532-2006 - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademir Lopes Diniz
Réu(s) : Vitturi Jorge e Cia Ltda.
Marta Sandra Jorge Vitturi
Cristina Jorge
Wílian Jorge Vitturi
INTIMADO(S) : Cristina Jorge - (RÉU - 3)
Marta Sandra Jorge Vitturi - (RÉU - 2) - CPF: 869.141.469-34
Vitturi Jorge e Cia Ltda. - (RÉU - 1)
Wílian Jorge Vitturi - (RÉU - 4)

Pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R\$8.908,88 (oito mil novecentos e oito reais, oitenta e oito centavos), atualizável a partir de 11/09/2006 , devida nos autos supracitados.

TRT-PR-RT-03283-2006
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonice dos Santos Cordeiro
Réu(s) : Sueli Martins
Sandro Virginio Soares
Maria do Carmo Martins
Romildo Junior Martins
INTIMADO(S) : Romildo Junior Martins - (RÉU - 4) - CPF: 873.284.101-91
Comparecer à audiência a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2006, às 08h35min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Térreo, Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não-comparecimento da Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844 - in fine, da CLT).

TRT-PR-RT-04533-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
 Autor : Ezinaldo da Silva
 Réu(s) : Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda. - INTIMADO(S) : Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CPF: 857.097.359-49
 Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 08:40
 Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, estando a audiência Inaugural designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
 Juiz do Trabalho

Porecatu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50005/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados que foi designada perícia para a data e local abaixo.

TRT-PR-51106-2006-562-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Jair Camargo
 Réu : Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 Maria Isabel Orlato Selem - SP115997
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 11:00 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

TRT-PR-00129-2006-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : José Aparecido Romão
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 11:00 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

TRT-PR-00205-2006-562-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Antonio Sebastião Marcelino
 Réu : Ascent Logística Ltda.
 Município de Centenario do Sul
 ADV(S) : Kelly Christine Soares de Oliveira - PR30902
 designada perícia para 06/12/2006 às 14:00 horas na portaria da reclamada, prefeitura de Centenário do Sul.

TRT-PR-00206-2006-562-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Arnaldo Lopes Guedes
 Réu : Ascent Logística Ltda.
 Município de Centenario do Sul
 ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
 Kelly Christine Soares de Oliveira - PR30902
 designada perícia para 06/12/2006 às 14:00 horas na portaria da reclamada, prefeitura de Centenário do Sul.

TRT-PR-00208-2006-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Valdir Aparecido dos Santos
 Réu : Ascent Logística Ltda.
 Município de Centenario do Sul
 ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
 Kelly Christine Soares de Oliveira - PR30902
 designada perícia para 06/12/2006 às 14:00 horas na portaria da reclamada, prefeitura de Centenário do Sul.

TRT-PR-00209-2006-562-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Pedro Pereira de Lima
 Réu : Ascent Logística Ltda.
 Município de Centenario do Sul
 ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
 Kelly Christine Soares de Oliveira - PR30902
 designada perícia para 06/12/2006 às 14:00 horas na portaria da reclamada, prefeitura de Centenário do Sul.

TRT-PR-00210-2006-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Renato Antonio dos Santos
 Réu : Ascent Logística Ltda.
 Município de Centenario do Sul
 ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
 Kelly Christine Soares de Oliveira - PR30902
 designada perícia para 06/12/2006 às 14:00 horas na portaria da reclamada, prefeitura de Centenário do Sul.

TRT-PR-00211-2006-562-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Osni Cordeiro Xavier
 Réu : Ascent Logística Ltda.
 Município de Centenario do Sul
 ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
 Kelly Christine Soares de Oliveira - PR30902
 designada perícia para 06/12/2006 às 14:00 horas na portaria da reclamada, prefeitura de Centenário do Sul.

TRT-PR-00212-2006-562-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Julio Cesar Pereira
 Réu : Ascent Logística Ltda.
 Município de Centenario do Sul
 ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
 Kelly Christine Soares de Oliveira - PR30902
 designada perícia para 06/12/2006 às 14:00 horas na portaria da reclamada, prefeitura de Centenário do Sul.

TRT-PR-00213-2006-562-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : João Joaquim Rozeno
 Réu : Ascent Logística Ltda.
 Município de Centenario do Sul
 ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
 Kelly Christine Soares de Oliveira - PR30902
 designada perícia para 06/12/2006 às 14:00 horas na portaria da reclamada, prefeitura de Centenário do Sul.

TRT-PR-00214-2006-562-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : João Batista de Castro
 Réu : Ascent Logística Ltda.
 Município de Centenario do Sul
 ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
 Kelly Christine Soares de Oliveira - PR30902
 designada perícia para 06/12/2006 às 14:00 horas na portaria da reclamada, prefeitura de Centenário do Sul.

TRT-PR-00215-2006-562-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Helio Mendes Ferreira
 Réu : Ascent Logística Ltda.
 Município de Centenario do Sul
 ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
 Kelly Christine Soares de Oliveira - PR30902
 designada perícia para 06/12/2006 às 14:00 horas na portaria da reclamada, prefeitura de Centenário do Sul.

TRT-PR-00742-2006-562-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Ivan Aparecido Fabiano
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 10:30 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

TRT-PR-00762-2006-562-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Valdinei Alves de Souza
 Réu : Jorge Rudney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 09:30 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

TRT-PR-00817-2006-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Antonio Manoel dos Santos
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 11:00 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

TRT-PR-00834-2006-562-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Silvio Roberto Ricci
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 designada perícia para 06/12/2006 às 10:30 horas na portaria da reclamada.

TRT-PR-00835-2006-562-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : João Lopes Bonifácio
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla e Irmaos
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 10:00 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

TRT-PR-00843-2006-562-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Aparecido Camilo
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla - Fazenda Primavera
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 09:30 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

TRT-PR-00847-2006-562-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : José Batista da Silva
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla e Irmãos
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 10:00 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

TRT-PR-00876-2006-562-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : João Paulino de Oliveira
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 09:30 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

TRT-PR-00877-2006-562-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Magnivaldo Tizziani
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 10:00 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

TRT-PR-00878-2006-562-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Pedro Ribeiro de Lima
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 09:30 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

TRT-PR-00909-2006-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Maria Aparecida Alexandre de Oliveira
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 09:30 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

TRT-PR-00910-2006-562-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Edvaldo de Souza
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 09:30 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

TRT-PR-00927-2006-562-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Francisco Moreira de Lucena
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla e Irmãos
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 10:30 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

TRT-PR-00929-2006-562-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
 Autor : Matheus Ambrósio Dias
 Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 Jorge Rudney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
 Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
 redesignada perícia para 06/12/2006 às 09:30 horas na portaria da reclamada, tendo em vista que na data anterior o Sr. Perito teve problemas mecânicos com o veículo.

Vara do Trabalho de PORECATU
 Jose Carlos de Souza Silva
 Diretor(a)

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02206/2006

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência pelo procedimento sumaríssimo na data e horário acima.
 LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQ. C/JOAQUIM NABUCO - BAIRRO CIDADE JARDIM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

TRT-PR-51577-2006-670-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Hélio José Procópio
 Réu : Expresso Joagaba Ltda.
 ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
 Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 10:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51579-2006-670-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Luana Ancelma Ribeiro
 Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51581-2006-670-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Jaqueline Tatiane Lau Cordeiro
 Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:10
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51583-2006-670-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Fatima Alexandra de Almeida
 Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51585-2006-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Jocelito Alencar Machado
 Réu : José Carlos Moreto Fagundes
 ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36437
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 09:20
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51587-2006-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Rafael Fernandes
 Réu : Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 09:40
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51589-2006-670-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Luzimar Santos dos Santos
Réu : Trufer Comércio de Sucatas Ltda.
ADV(S) : Adriana Wenk de Camargo - PR27574
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51591-2006-670-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Nadir Pereira Lima
Réu : Bardusch Arrendamentos Textéis Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51593-2006-670-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Jose Milhoretto
Réu : Cruz & Cruz Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 11:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51595-2006-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Julio César Teleginski
Réu : Gummy e Malaquias Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36437
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51597-2006-670-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Elaine Vital da Silva
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51599-2006-670-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Luis José Alves Vieira
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51601-2006-670-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : José Lourival dos Santos
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
Coopersul Cooperativa dos Chapas do Sul
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51603-2006-670-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Nelson Santos Trindade Junior
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
ADV(S) : Nelson Gonçalves - PR29387
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 11:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51605-2006-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Simone da Silva Martins
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A
ADV(S) : Nelson Gonçalves - PR29387
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51607-2006-670-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Jeferson Luiz Nascimento
Réu : Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51609-2006-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Magda Silva dos Santos
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária
ADV(S) : Nelson Gonçalves - PR29387
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51611-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Flóri Nunes da Silva
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
ADV(S) : Nelson Gonçalves - PR29387
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 11:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51613-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Elisângela Martins Leal
Réu : Reciclagem de Plásticos
ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51615-2006-670-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Jorge Luiz Ferreira Lazarotti
Réu : Gelso Luiz Cima
ADV(S) : Nelson Gonçalves - PR29387
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51617-2006-670-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Fabricio Alves Tombolo
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
ADV(S) : Nelson Gonçalves - PR29387
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),

na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51619-2006-670-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Dilce da Silveira
Réu : Mr Recursos Humanos Ltda.
Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51621-2006-670-09-00-6
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Roedil Rogerio da Maia
Réu : Farmácia Gulin Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51625-2006-670-09-00-4
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Jeferson Luiz Nascimento
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51627-2006-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Cristiano Assis Danielli
Réu : Rede Rural Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51629-2006-670-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Jorge Martins da Silva
Réu : Risotolandia Indústria e Comércio da Alimentos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51631-2006-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Antonio Francisco Ramos da Silva
Réu : Altevir Ferraz Transportes
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51633-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Wilson Antonio Alves Vieira
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51637-2006-670-09-00-9
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-

NHAIS
Autor : Luiz Ronei Costa
Réu : Cielo Pisos e Colchões Ltda.
ADV(S) : Sergio Nadir Maschio - PR16264
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51639-2006-670-09-00-8
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Juceneia de Lima
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51641-2006-670-09-00-7
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Claudio Martins dos Santos
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51645-2006-670-09-00-5
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : João Maria de Andrade
Réu : Antonio Rocha
ADV(S) : Osmar Cardoso Rolim - PR39103
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51649-2006-670-09-00-3
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Reinaldo de França
Réu : Trufer Comércio de Sucatas Ltda.
ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51651-2006-670-09-00-2
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Mário Bruszkovski
Réu : Carlos Alberto Chupinski
Recipel Recuperação e Comércio de Embalagens Plasticas Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51653-2006-670-09-00-1
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Jailson Kruger
Réu : Irmãos Muffato & Cia. Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36437
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51655-2006-670-09-00-0
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
Autor : Mauro Felix da Silva
Réu : Arteprado Artefatos de Cimento Ltda.
Redram Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 17:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51659-2006-670-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edson Aparecido Soares

Réu : Antonio Moro Sinja

ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Renato Martins dos Santos

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02307/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência una, nas datas abaixo relacionadas, ficando cientes de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, sendo que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação (artigo 825 da CLT).

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO - BAIRRO CIDADE JARDIM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

TRT-PR-00272-2006-670-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Eliane Aparecida Paz

Réu : Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)

Leather From Brazil Ltda.

Leather Textil Brazil Ltda.

ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00274-2006-670-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Carla Cristina de Moraes

Réu : Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)

Leather From Brazil Ltda.

Leather Textil Brazil Ltda.

ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00677-2006-670-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vanildo Carlos Heimoski Gueber

Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.

ADV(S) : Marcia Valente - PR21379

Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00679-2006-670-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Eliane Pereira dos Santos

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465

Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00683-2006-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Miguel Louri Moro

Réu : Luciane do Rocio Moro Canudos Me

ADV(S) : Antonio Carlos Bastazini - PR10860

Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 15:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00685-2006-670-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Henrique da Silva

Réu : Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ADV(S) : Juliano Marcondes da Silva - PR34082

Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00687-2006-670-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Iarley de Souza Daro

Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01745-2006-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Zilda de Souza Moreira

Réu : Picco Pionner Indústria e Comércio de Cosmeticos Ltda.

Botiquimica Distribuidora Ltda.

ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Data da audiência: 06/06/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01925-2005-670-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Nilceli Cabral de Oliveira

Réu : Windows Ecografia S/C Ltda.

ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01963-2006-670-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maria Helena Leôncio

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

Kromberg & Schubert Holding Gmbh

Hans Otto Kromberg

Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Data da audiência: 14/08/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01979-2006-670-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Benedito Dario Melo

Réu : Auto Viação Sanjotur Ltda.

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Data da audiência: 22/08/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Renato Martins dos Santos

Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02408/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência inicial, nas datas abaixo relacionadas, de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-99503-2006-670-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Wilson Rodrigues

Réu : Mobasa Modo Battistella Reflorestamentos S.A.

ADV(S) : Milton Jose Paizani - PR14094

Liancarlo Pedro Wantowsky - PR15808

Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 11:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99517-2006-670-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Conrado Gouveia Lopes da Silva

Réu : Lc Costa Pre Moldados Ltda.

ADV(S) : Natanael Gorte Camargo - PR27346

Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 11:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99518-2006-670-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ivonei Dessordi

Réu : Lc Costa Pre Moldados Ltda.

ADV(S) : Natanael Gorte Camargo - PR27346

Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 11:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78211-2006-670-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ana Lúcia Maciel Pilantil

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

Peguform do Brasil Ltda.

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78213-2006-670-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Daniel Palamar

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898

Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 11:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78215-2006-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edison Fabiano Dolada

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898

Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 11:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00826-2006-670-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edilson Luiz Brittes Junior

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Data da audiência: 06/12/2006 Hora: 11:46

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01254-2006-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Matos Graça

Réu : Viação Aerea Sao Paulo S A - VASP

Transportadora Wadel Ltda.

Viação Planalto Viplan

Condor

Lotaxi

Brata Brasília Taxi Aereo

Brata Brasília Transporte e Manutenção Aerea S.A.

Agropecuária Vale do Araguaia

Wagner Canhedo Azevedo

ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Data da audiência: 06/12/2006 Hora: 11:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01256-2006-670-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Emerson Pereira de Melo

Réu : Viação Aerea Sao Paulo S A - VASP

Transportadora Wadel Ltda.

Viação Planalto Viplan

Condor

Lotaxi

Brata Brasília Taxi Aereo

Brata Brasília Transporte e Manutenção Aerea S.A.

Agropecuária Vale do Araguaia

Wagner Canhedo Azevedo

ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Data da audiência: 07/12/2006 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01523-2006-670-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José dos Santos Guimarães

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) : Rafaello Ross - PR33899

Data da audiência: 14/12/2006 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Réu : Luciano Braga
 Consibra Engenharia Civil Ltda.
 E.T.E
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Cassiana de Aben Athar Pires Gomes - PR15874
 Juliano dos Santos Carneiro - PR31850
 Intimem-se os réus para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 202/203, juntados pelo autor.

TRT-PR-00889-2006-670-09-00-0 - (30 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Ingrid Cristina Eckstein Padilha do Nascimento
 Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
 Kromberg & Schubert Holding Gmbh
 Hans Otto Kromberg
 Electrolux do Brasil S.A.
 ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
 Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
 Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar o endereço completo da testemunha DEBORA CORREIA, ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

TRT-PR-01254-2006-670-09-00-0 - (5 dias)
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Antonio Matos Graça
 Réu : Viação Aerea Sao Paulo S A - VASP
 Transportadora Wadel Ltda.
 Viação Planalto Viplan
 Condor
 Lotaxi
 Brata Brasília Taxi Aereo
 Brata Brasília Transporte e Manutenção Aerea S.A.
 Agropecuária Vale do Araguaia
 Wagner Canhedo Azevedo
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Vistos, etc.
 - Intime-se o advogado do autor para que, no prazo de cinco dias, supra nesta secretaria, a ausência de assinatura na Inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução e consequente arquivamento.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Renato Martins dos Santos
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02701/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-52361-2006-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Remecir Santoro
 Réu : Gilberto Maciel Doroczy
 ADV(S) : Alessandro Agnolin - PR22692
 I. É evidente que não se trata de sentença, pois a decisão de fls. 47 não pôs fim ao processo;
 II. É estranho o procedimento da Ré: insiste na produção da prova técnica (não mais pretendida pelo Autor após o seu indeferimento (fls. 14)) e ao mesmo tempo não tem interesse em antecipar os honorários periciais;
 III. O Autor não é obrigado a efetuar o depósito para a realização de uma perícia que não é de seu interesse;
 IV. Mantenho a decisão de fls. 47;
 V. Intime-se.

TRT-PR-04222-2006-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Jose Marcelo Morgon
 Réu : Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Cristina Maria Ramalho - PR14824
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Defiro o pleito da Reclamada de fls. 399.
 Intime-se.

TRT-PR-04768-2006-892-09-00-0 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Tereza de Jesus Ferreira de Melo
 Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 Manifeste-se a Reclamada acerca de fls. 114/115, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04857-2006-892-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Marcelo Cesário Martins
 Réu : Flor de Lótus Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Defiro o pleito do Reclamante quanto ao benefício de justiça gratuita.
 Intime-se o procurador da parte Autora.
 Intime-se o Sr. perito para que responda em 05 dias se aceita o encargo, haja vista a concessão do benfício de justiça gratuita e a data já designada para perícia.

TRT-PR-05026-2006-892-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-

NHAIS
 Autor : Samuel Vieira dos Santos
 Réu : Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A.
 ADV(S) : Maurício Bittencourt - PR34386
 Quanto ao pleito de fls. 152, este perdeu o objeto, haja vista o tempo transcorrido, de forma que defiro o pleito de fls. 153, concedendo à parte Reclamada o prazo requerido.
 Intime-se o procurador da parte Reclamada.
 Altere-se o cadastro de procuradores da Reclamada, haja vista o instrumento de fls. 154/155.

TRT-PR-05642-2006-892-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Edison Soares de Silva
 Réu : Renault do Brasil S.A.
 Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
 Cat Cargo Logística Industrial Ltda.
 Catlog Logística de Transportes S A
 Csi Cargo Logística Integral S. A.
 ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Graciela Gonçalves - PR25864
 Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
 Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
 Defiro a juntada dos documentos de fls. 283/293, apresentados pela quinta Reclamada.
 Defiro os quesitos apresentados pela parte Reclamante(fl. 295/298).
 Aguarde-se o prazo concedido para as outras partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, bem como comprovar complementação de honorários periciais.
 Após, voltem conclusos para apresentação de quesitos do juízo e intimação do perito nomeado.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Dulce Nelma Nocetti
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02840/2006

Nos termos da ata de audiência, formular quesitos e indicar assistente técnico.

TRT-PR-04456-2006-892-09-00-7 - (10 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Orlei Frandesso Aires
 Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
 (...)
 Intime-se também a Reclamada para que apresente quesitos, bem como indique assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Dulce Nelma Nocetti
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02901/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81047-2006-892-09-00-4 - (8 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Ana Maria Aparecida Pereira
 Réu : H A Comércio de Alimentos Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Os autores sequer demonstram que eram empregados da ré. Ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, rejeita-se. À pauta.
 Intime-se.

TRT-PR-52375-2006-892-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : José Luiz Gonçalves Bento
 Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
 ADV(S) : Jose Sergio Franco - PR37173

Tendo em vista o Dia Nacional da Conciliação, a audiência designada nestes autos, fica antecipada para o dia 08/12/2006, às 10h50min.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-52377-2006-892-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Sebastião Plantes Machado
 Réu : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
 ADV(S) : Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430
 Joaozinho Santana - PR23034

Tendo em vista o Dia Nacional da Conciliação, a audiência designada nestes autos, fica antecipada para o dia 08/12/2006, às 10h20min.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-52388-2006-892-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PI-

NHAIS
 Autor : Tereza Ferreira da Silva
 Réu : Rio de Una Alimentos S.A.
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Tendo em vista o Dia Nacional da Conciliação, a audiência designada nestes autos, fica antecipada para o dia 08/12/2006, às 09h50min.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-52389-2006-892-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Fabiane Renata Moraes
 Réu : Restaurante e Lanchonete Dominique Ltda.
 ADV(S) : Michael Rafael Tormes - PR39561

Tendo em vista o Dia Nacional da Conciliação, a audiência designada nestes autos, fica antecipada para o dia 08/12/2006, às 09h40min.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-52392-2006-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : José Xavier da Costa
 Réu : Adorno Empresa de Transportes Ltda.
 ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455
 Cesar Alves do Nascimento - PR30464

Tendo em vista o Dia Nacional da Conciliação, a audiência designada nestes autos, fica antecipada para o dia 08/12/2006, às 16h35min.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-52401-2006-892-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Andrea Narcizo de Paula
 Réu : Apoio Administração e Serviços Ltda.
 Dias Administradora de Condomínio Ltda.
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
 Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche - PR24484
 Eliude Marques Valencio Pelissario - PR35258

Tendo em vista o Dia Nacional da Conciliação, a audiência designada nestes autos, fica antecipada para o dia 08/12/2006, às 16h40min.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-52425-2006-892-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Eduardo Clementino Schneider
 Réu : Vicenza Ristorante Ltda.
 Hotel Bristol Dom Ricardo
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
 Plínio Aloisio Bach - PR20192

Tendo em vista o Dia Nacional da Conciliação, a audiência designada nestes autos, fica antecipada para o dia 08/12/2006, às 10h00min.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-52426-2006-892-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Karina Ferreira
 Réu : Jorge Alcione de Oliveira
 Sonia Aparecida dos Santos
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Tendo em vista o Dia Nacional da Conciliação, a audiência designada nestes autos, fica antecipada para o dia 08/12/2006, às 10h10min.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-52450-2006-892-09-00-6
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Wilson José Santoro
 Réu : Gersi Teixeira da Cruz
 Célio Avelino do Prado
 ADV(S) : Jaiderson Rivarola Pereira - PR32136

Tendo em vista o Dia Nacional da Conciliação, a audiência designada nestes autos, fica antecipada para o dia 08/12/2006, às 09h30min.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-52506-2006-892-09-00-2 - (5 dias)
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Paulin Costa Silva (Menor)
 Réu : Cleberson Pereira Soares
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 "...manifestar-se sobre a devolução da citação juntada às fls.13(verso) (motivo "mudou-se"), devendo apresentar novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito."

TRT-PR-52517-2006-892-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Flávio Ferreira de Moraes
 Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
 ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Ante a petição de fls.15, extingue-se o processo sem exame do mérito.
 Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 74,90, calculadas sobre o valor dado ao causa de R\$ 3.744,94, dispensadas ante a con-

cessão do pedido de justiça gratuita.
 Havendo requerimento, mesmo que verbal, fica deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, dispensando-se a renumeração dos autos.
 Anote-se a decisão para fins estatísticos.
 Intimem-se as partes.
 Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-52612-2006-892-09-00-6
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Marilde Prestes Santos
 Réu : Lanchonete Jatinho Ltda.
 ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Tendo em vista o Dia Nacional da Conciliação, a audiência designada nestes autos, fica antecipada para o dia 08/12/2006, às 09h10min.
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-03848-2006-892-09-00-9
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Elirio Jose Onofre
 Réu : Viação Nobel Ltda.
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
 Ivair Carlos da Silva - PR19838
 Considerando a necessidade de uma pauta racional, compatível com o número de Juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 13/07/2007, às 16h02.

TRT-PR-03854-2006-892-09-00-6
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Jorge Benedito Rodrigues
 Réu : Atemap do Brasil Ltda.
 Gestamp Paraná S.A.
 Renault do Brasil S.A.
 ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
 Alcione Roberto Toscan - PR16729
 Leo Marcos Paola - PR15629
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
 Considerando a necessidade de uma pauta racional, compatível com o número de Juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 13/07/2007, às 16h03.

TRT-PR-03855-2006-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Antonio Leal da Silva
 Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
 ADV(S) : Jozildo Moreira - PR20177
 Rocheli Silveira - PR20210
 Considerando a necessidade de uma pauta racional, compatível com o número de Juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 13/07/2007, às 16h04.

TRT-PR-03873-2006-892-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Alceu de Jesus Oliveira
 Réu : Silvio Fortunatto
 A.W. Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
 ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789
 Ana Paula Duarte - PR30108
 Considerando a necessidade de uma pauta racional, compatível com o número de Juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 13/07/2007, às 16h05.

TRT-PR-03911-2006-892-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Paulo Sergio Oliveira
 Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192
 Cassiano Ricardo Régis - PR29067
 Considerando a necessidade de uma pauta racional, compatível com o número de Juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 13/07/2007, às 16h06.

TRT-PR-03916-2006-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Vanderson Santana de Moraes
 Réu : Temparaito Vidros de Segurança Ltda.
 ADV(S) : Janete de F S B Bringhamti - PR23256
 Giles Santiago Junior - PR17915
 Sandro Luiz Kzyzanoski - PR35216
 Considerando a necessidade de uma pauta racional, compatível com o número de Juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramita-

ção, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 13/07/2007, às 16h07.

TRT-PR-03917-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Elaine Cristina Rodrigues da Costa
Réu : Jumbo Jet Transportes Internacionais Ltda.
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
Odilon Mendes Junior - PR21135

Considerando a necessidade de uma pauta racional, compatível com o número de Juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 27/07/2007, às 16h01.

TRT-PR-03928-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adir Jose Grebogi
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Marilu Hauer de Oliveira - PR14514

Considerando a necessidade de uma pauta racional, compatível com o número de Juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 13/07/2007, às 16h08.

TRT-PR-03937-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Walterlei da Costa Oliveira
Réu : Tam Linhas Aereas S.A.

ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795
Bianca Bassoa Reinstein - RS58592
Considerando a necessidade de uma pauta racional, compatível com o número de Juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 27/07/2007, às 16h02.

TRT-PR-03956-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luciana Pinheiro de Moraes
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
Scorpius Assessoramento de Marketing S/C Ltda.
Scorpius Sul Assessoramento de Marketing Ltda.
Expobel Exportadora de Produtos Cosméticos Ltda.
La Paz Distribuidora de Cosméticos Ltda.
Aerofarma Perfumaria Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - PR14050
Considerando a necessidade de uma pauta racional, compatível com o número de Juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 27/07/2007, às 16h03.

TRT-PR-03962-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Laertes de Lima
Réu : Peguform do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160
Edson Haugge - PR20423

Considerando a necessidade de uma pauta racional, compatível com o número de Juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 27/07/2007, às 16h04.

TRT-PR-03984-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marcio Glonika
Réu : INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Fabio Luis de Araujo Rodrigues - PR30919
Considerando a necessidade de uma pauta racional, compatível com o número de Juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 27/07/2007, às 16h05.

TRT-PR-03989-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Clodoaldo da Luz
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
Iss Servsystem do Brasil Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143
Jose Carlos Mateus - PR11391
Estevam Capriotti Filho - PR3625

Considerando a necessidade de uma pauta racional, compatível com o número de Juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e

privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 27/07/2007, às 16h06.

TRT-PR-04072-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sandra Mara Gurski Rissi
Réu : Banco Santander do Brasil S.A.
ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Considerando a necessidade de elaboração de uma pauta racional, compatível com o número de juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 10/08/2007, às 17h06.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04079-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vicente da Silva Budzinski
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
Evandro Luiz Pezoti - PR25741

Considerando a necessidade de elaboração de uma pauta racional, compatível com o número de juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 10/08/2007, às 17h07.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04774-2006-892-09-00-8 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Andrea de Antonio Silva
Réu : Facilitties Parking Tour Ltda. - (ME)
Magic Tour Operadora de Turismo e Transp. Especiais Ltda.
Magic Park Estacionamento e Transportes Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
“manifestar-se sobre a devolução da citação da 3ª reclamada Magic Park Estacionamento e Transportes Ltda. juntada às fls.107(verso) (motivo “mudou-se”), devendo apresentar novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito.”

TRT-PR-04802-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Roberto Aparecido Teixeira de Freitas
Réu : Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Ficam cientes as partes de que a data correta da próxima audiência de instrução designada às fls. 173 é 05/09/2007, às 14:30 e não 15/09/2007, como constou da ata da audiência anterior.

TRT-PR-04957-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Lucas Barbosa
Réu : Mb Martiresbarbosa - Serviços de Pintura e Revestimento Ltda. (ME)
Francisco Oliveira Barbosa
ADV(S) : Sofia Schutzenberger Machado - PR7189
Considerando a necessidade de uma pauta racional, compatível com o número de Juizes em atuação nesta Unidade Judiciária, de forma que permita a publicação dos julgamentos nas datas previamente fixadas, evitando constantes adiamentos e privilegiando os processos de longa ou preferencial tramitação, a data de publicação do julgamento destes autos fica designada para o dia 13/07/2007, às 16h01.

TRT-PR-05217-2006-892-09-00-4 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ataide Lourenço Vieira
Réu : Antonio de Souza de Mello Netto
ADV(S) : Fabiano Lopes - PR31049

“...manifestar-se sobre a devolução da citação do réu juntada às fls.12(verso) com motivo “Falecido”, devendo indicar a forma de prosseguir o feito ou cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito.”

TRT-PR-05470-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vanderlei Ozeias de Araújo
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903

Indefere-se o pedido de dilação de prazo, tendo em vista que já concedido à reclamada mais de trinta dias para a referida junta-da.

TRT-PR-05834-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edgar Antonio Pietchak
Réu : A P K Transportadora Cwb Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116
Francisco Paulo Smitek Sobieray - PR34579

Intime-se a ré para vista dos documentos de fls. 184/188.

TRT-PR-06021-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Wiley Guedes Lopes da Cruz
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
Município de Sao Jose dos Pinhais
Leopoldo Costa Meyer
Luiz Carlos Setim
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Recebo a petição de fls.60 como emenda à inicial.
Inclua-se no polo passivo o réu LUIZ CARLOS SETIM, intimando-o, no endereço indicado, com cópia da inicial e da emenda.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Dulce Nelma Nocetti
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03043/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-78004-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maria Antonia Doarte Rita
Réu : Lambrrinor Indústria e Comércio de Madeira Ltda.
ADV(S) : Joao Pereira - PR16579
Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Está designada a data de 21 de Dezembro de 2006, por volta das 8:00hs, a realização de perícia médica, no consultório médico localizado na Rua da Paz, 195, conjunto 1 EB, Térreo, Centro, Curitiba.

O Sr. perito solicita a disponibilização dos documentos do Reclamante, assim como o PPRa, PCMSO da empresa Reclamada no momento pericial assim como o comparecimento da Reclamante e assistentes técnicos das partes interessadas.

TRT-PR-78044-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jandira Alves da Silva
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188

Está designada a data de 08 de Dezembro de 2006, por volta das 14:00hs, a realização de perícia médica, no EX-LOCAL DE TRABALHO da Reclamante (sede da empresa Reclamada).

O Sr. perito solicita o comparecimento do Reclamante trazendo sua carteira de trabalho, assim como os assistentes técnicos das partes. solicita também a disponibilização do prontuário individual da Reclamante, PPRa e PCMSO da empresa Reclamada no momento pericial.

TRT-PR-78070-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Roberto Rosendo da Silva
Réu : Tenneco Automotive Brasil Ltda.
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
Acacio Correa Filho - PR5264

Foi designada a data de 11 de Janeiro de 2007, às 14h30min, para realização de perícia médica, no consultório localizado na Av. João Gualberto, 1988, bairro Juvevê, Curitiba, Paraná.

TRT-PR-04691-2006-892-09-00-9 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marilene Pereira da Silva
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Foi designada a data de 04 de Dezembro de 2006 para a realização de perícia técnica, com início às 16h30min, na sede da Reclamada, Rodovia BR 376, S/N, devendo o encontro das partes ocorrer na portaria de acesso e o Reclamante se anunciar.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Dulce Nelma Nocetti
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03202/2006**

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam os advogados abaixo intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação devendo apresentar novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-81042-2006-892-09-00-1 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Emerson Rodrigo de Oliveira
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
Rb Rotas Ltda.
Fiorello Empreendimentos e Participações Ltda.
Victório Fiorello Spessoto

Wanda de Paiva Spessoto

Milton Spessoto
João Bosco de Paiva
Luiz Paulo de Paiva
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Devolução de fls. 104,105,106,107 e 110, referentes a citação do 3º, 4º, 5º, 6º e 8º réus.

TRT-PR-52530-2006-892-09-00-1 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Irineu de Jesus Ribeiro Krautzczuk
Réu : Vanete Gonçalves de Oliveira
Antonio Braga Souza
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Devolução da citação do segundo réu ANTONIO BRAGA SOUZA juntada às fls.13(verso) com motivo “não existe o nr. indicado”.

TRT-PR-52542-2006-892-09-00-6 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Hirose Freitas Lessnau
Réu : Lumensul Materiais Elétricos
ADV(S) : Nelson Gonçalves - PR29387
Devolução da citação do réu juntada às fls.13(verso) com motivo “endereço insuficiente, faltou n”º”.
Apresentar endereço completo do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-52557-2006-892-09-00-4 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adão Alves da Silva
Réu : Solar Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Marta Kruk - PR17912

Tendo em vista a informação supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação juntada às fls.11(verso), devendo apresentar novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-05155-2006-892-09-00-0 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adilon Vicente da Silva
Réu : Toulouse Ind. e Com. de Moveis Ltda.
ADV(S) : Ralph Durval Moreira de Souza - PR34685

Tendo em vista a informação supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação juntada às fls.13(verso), devendo apresentar novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-05273-2006-892-09-00-9 (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Carlos Alberto Eleutério dos Santos
Réu : Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Devolução da citação juntada às fls.43(verso) com motivo “mudou-se”.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Dulce Nelma Nocetti
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03301/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-03982-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luiz Roberto Matos
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Jose Carlos Mateus - PR11391

Indefiro o requerido nas fls 304/305, tendo em vista que o prazo passou a correr apenas após 06/11/2006, data em que os autos estavam disponíveis para vistas.

O que se verifica com a apresentação das contra-razões pela ré nas fls 307/312.

Intime-se.

Remeto os autos ao E. TRT 9.ª região para processamento do RO.

TRT-PR-04205-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Mauro Luis da Rocha
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Jose Carlos Mateus - PR11391
DESPACHO

TRT-PR-05383-2006-892-09-00-0 (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Locival Camargo
Réu : Município de Tijucas do Sul
ADV(S) : Joao Martins - PR32490
Sonia Gama Roberti Birskis - PR26858

Em virtude do pedido de desistência de fls. 48, intime-se a reclamada para manifestar-se a respeito, em dez dias.

O silêncio será considerado concordância tácita com o pedido.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Dulce Nelma Nocetti
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03404/2006

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que nos autos epigrafados foi prolatada decisão que se encontra à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-52328-2006-892-09-00-0 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosangela Horacio
Réu : Conesul Consultoria e Recursos Humanos Ltda.
Telefonica Gestao de Serviços Compart. do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Fernanda Kelli Coloni - SP211478
Pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-04032-2006-892-09-00-2 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valcir Paulo Cittadin
Réu : Município de Tijucas do Sul
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Olimpio Paulo Filho - PR5815
Sonia Gama Ruberti Birskis - PR26858
Pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-04042-2006-892-09-00-8 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jucimara Vargas
Réu : Associação das Senhoras de Caridade São Vicente de Paula
Paroquia de Sao Jose
Mitra da Arquidiocese de Curitiba
Município de Sao Jose dos Pinhais
ADV(S) : Orandi Almeida - PR18518
Constance Maria Cortes Santos - PR20078
Pedidos improcedentes.

TRT-PR-04044-2006-892-09-00-7 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio Ricardo de Carvalho
Réu : Multicase Systems Paraná Ltda.
ADV(S) : Ademir Kalinoski Ribeiro - PR30122
Denilson Jaderson Trombetta - PR26236
Pedidos parcialmente procedentes

TRT-PR-04050-2006-892-09-00-4 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cryslen Neves Zattar
Réu : Macdonalds Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Manoel Hermando Barreto - PR28096
PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04058-2006-892-09-00-0 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alcindo Geraldo Portela
Réu : Madeiras Eulides Ltda.
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765
Frank Richard Fast - PR29211
Pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-04059-2006-892-09-00-5 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wilson Jose de Vulcanis Junior
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Tony Eden Soares da Rocha - PR16813
Jose Carlos Mateus - PR11391
Pedidos parcialmente procedentes

TRT-PR-04060-2006-892-09-00-0 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Erasmo Anibal Riquelme Escala
Réu : Hormann do Brasil Ltda.
Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Dalton Jose Borba - PR14119
Jose Carlos Mateus - PR11391
PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04061-2006-892-09-00-4 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luiz Carlos Cardeal
Réu : Cargraphics Editel S.A.
ADV(S) : Marcelo Pacheco Pirolo - PR11828
Heloisa Helena Padilha - PR23912
Marcelo Alessi - PR16272
PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-04069-2006-892-09-00-0 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jair Barcelis
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
Empresa Bras. de Infra Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Jamil Caleffi - PR17241
Luciana Perez Guimaraes da Costa - PR18588
Pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-04078-2006-892-09-00-1 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Batista
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
Cassiano Ricardo Bettes - PR35100
Pedidos parcialmente procedentes

TRT-PR-04084-2006-892-09-00-9 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edilson Ismael Machado
Réu : Viação Nobel Ltda.
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Susana Andreia dos Passos - PR31575
Marcos Wengerkiewicz - PR24555
Pedidos parcialmente procedentes

TRT-PR-04086-2006-892-09-00-8 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roberson Luis Xavier
Réu : Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Wagner Roberto Pereira de Lima - PR17766
Pedidos parcialmente procedentes

TRT-PR-04091-2006-892-09-00-0 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edenilson de Almeida
Réu : Mvc Componentes Plasticos Ltda.
ADV(S) : Wiliam Ferreira - PR37061
Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
Pedidos parcialmente procedentes

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Dulce Nelma Nocetti
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03409/2006

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-52457-2006-892-09-00-8 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sirlei Buchmann
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

Vistos, etc.
Processe-se o recurso ordinário interposto pelo 1º réu (fls. 135/147).
Intime-se o autor para eventuais contra-razoes.

TRT-PR-52467-2006-892-09-00-3 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sandra Buchmann
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

Vistos, etc.
Processe-se o recurso ordinário interposto pelo 1º réu (fls. 150/159).
Intime-se o autor para eventuais contra-razoes.

TRT-PR-04683-2006-892-09-00-2 (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valcir Paulo Cittadin
Réu : Município de Tijucas do Sul
ADV(S) : Sonia Gama Ruberti Birskis - PR26858
APRESENTAR CONTRA-RAZOES

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Dulce Nelma Nocetti
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03506/2006

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência pelo procedimento SUMARÍSSIMO nas datas e horários acima.

LOCAL: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

O não comparecimento do Autor à audiência implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. O convite às testemunhas deverá ser comprovado por escrito.

TRT-PR-52559-2006-892-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alcídio Calixto dos Santos
Réu : Belplan Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52560-2006-892-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eliel Oliveira da Silva
Réu : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52561-2006-892-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ademir Macedo Patricio
Réu : Kazek Engenharia Ltda.
ADV(S) : Alexandre Chemim - PR26126
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52562-2006-892-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luciana Aparecida Pereira
Réu : Gran Service Limpeza e Conservação Ltda.
Brose do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52563-2006-892-09-00-1
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdirene Sutil de Oliveira
Réu : Luiz Piskowski
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52564-2006-892-09-00-6
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Sergio Costa
Réu : Romildo Rueli de Oliveira
ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52565-2006-892-09-00-0
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edson Luiz Maia
Réu : José Elói da Silva
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36437
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52566-2006-892-09-00-5
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdecir Martins Ribeiro
Réu : Mitra da Arquidiocese de Curitiba
ADV(S) : Janete de F S B Bringhamti - PR23256
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52568-2006-892-09-00-4
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roberta Fabíola Marks Marino
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52569-2006-892-09-00-9
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adriana Aparecida Jareck
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52570-2006-892-09-00-3
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Débora Priscila dos Santos
Réu : José Carlos Moreto Fagundes
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36437
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52571-2006-892-09-00-8
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Juliete Ferreira Pinto (Menor)
Réu : Kuchnier e Silva Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 11:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52572-2006-892-09-00-2
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Hélio José Vieira
Réu : Construtora Nova Rota Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Bastazini - PR10860
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 11:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52573-2006-892-09-00-7
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Claudicéia Aparecida dos Santos
Réu : Bardusch Arrendamentos Texteis Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 11:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-

sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52574-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Lucinéia Rosa Venancio

Réu : Feliz & Cia Ltda.

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52575-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Eliel Mendes de Magalhães

Réu : Metalurgica G Michels Jr Ltda.

ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52576-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Denise Daniele de Medeiros

Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52577-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sharlene Matias de Oliveira

Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52578-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Alex José Marioto

Réu : Expresso Joaçaba Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52579-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Inácio Alves de Oliveira

Réu : Expresso Joaçaba Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52580-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luiz Claudiney Farias

Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.

ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52581-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marcos Antonio Fernandes

Réu : Madeiras Euilides Ltda.

ADV(S) : Dayana Tedeschi de Abreu - PR38192

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52582-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Fabio Ribeiro dos Santos

Réu : Transportadora Ferreira Junior Ltda.

ADV(S) : James Wahl - PR19441

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52583-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José Carlos da Silva

Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52584-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Katia Aparecida de Oliveira Martins

Réu : Sílvia Maria Zardo

ADV(S) : Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52585-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Marcos Molinari

Réu : Auto Posto Candamam Ltda.

ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52586-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sirlene Rossate

Réu : Gelso Luiz Cima

ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52587-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Janaina dos Santos Cercal

Réu : Rh Brasil Serviços Temporarios Ltda.

Latal Embalagens Metalicas Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52588-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maria da Conceição Silva

Réu : Motel Guadalajara 70 Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52589-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cilça Pereira da Silva

Réu : Adriana Luzia Gallego

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52590-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Andréia Betim Antunes

Réu : Telemensagens Fala Coração Ltda.

ADV(S) : Rita de Cassia Medeiros Vallim Molima - PR39247

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52591-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Cezar Correa

Réu : Expresso Joaçaba Ltda.

ADV(S) : James Wahl - PR19441

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 14:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52592-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Helio Martins de Souza

Réu : Eduardo Creplive e Cia Ltda.

ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52593-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Ales Ferreira de Almeida

Réu : Transportadora Controle Ltda.

ADV(S) : James Wahl - PR19441

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52594-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Helena Franco Cordeiro

Réu : Expresso Joaçaba Ltda.

ADV(S) : James Wahl - PR19441

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52596-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Mauricio Vieira Paternes

Réu : Radiadores Marechal Ltda.

ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52597-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Osvaldo da Silva

Réu : Radiadores Marechal Ltda.

ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52598-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jurandir da Silva Fagundes

Réu : Bionox Indústria Química Ltda.

ADV(S) : Emerson Eduardy Senko - PR27863

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52599-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gilberto Francisco Persegona

Réu : Trentini Construtora de Obras Ltda.

ADV(S) : Miriam Angela Cavalheiro - PR27869

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52601-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rauli Godois

Réu : Saam Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.

Tam Transportes Aereos Regionais S.A.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52603-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joacir Antonio de Oliveira

Réu : Coespar Obras e Saneamento Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52611-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Kelly Cristine Ferreira Bueno

Réu : Pedro Nelson Pereria Settim

ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52612-2006-892-09-00-6

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52652-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maria de Lurdes Alves dos Santos

Réu : Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos ADV(S) : Dayana Tedeschi de Abreu - PR38192

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52653-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Nerival Aparecido Alves

Réu : Vigor Vigilância S/C Ltda.

ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 09:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52654-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valmiro Saraiva Franco

Réu : José Borges de Souza Construções Elétricas Ltda.

ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52655-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Neide Pereira de Souza

Réu : Crrurascaria Estrela do Sul

ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52656-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Fernanda Onishi

Réu : Zenith Cursos Profissionalizantes Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52657-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Darci Ribas de Lima

Réu : Feliz & Cia Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 10:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52658-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Juvita Aparecida Leite

Réu : Elone Maria Maia

ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52659-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marcelo Moreira

Réu : Britania Eletrodomesticos S.A.

ADV(S) : Joao Pereira - PR16579

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 10:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52660-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Peren de Brito

Réu : Radiadores Marechal Ltda.

ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 11:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52661-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Joao Batista Goncalves

Réu : Leather From Brazil Ltda.

ADV(S) : Alessandra de Souza - PR26882

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 11:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52662-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marlene Machado dos Santos

Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.

ADV(S) : Joyce Maria Vinhas Villanueva - PR27228

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 11:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52663-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gilson Nascimento Vieira

Réu : Ótica Ducairo Ltda.

ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52664-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Úrsula Hatje

Réu : H A Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 09:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52665-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ana Maria Aparecida Pereira

Réu : H A Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52666-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Elizabeth Terezinha Castro de Assis

Réu : H A Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52667-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maria Jussara dos Santos

Réu : H A Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52668-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Noeli da Silva

Réu : Restaurante Mama Helena

ADV(S) : Michael Rafael Torres - PR39561

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 10:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52669-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valderi Santana Cavalcante

Réu : Padua Ltda.

ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52670-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Julio Souza

Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Roberto Aurchio Junior - PR21408

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 10:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52671-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valéria Luiz Santos

Réu : Puras do Brasil S.A.

Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36437

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 11:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52672-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cristiane Pereira Ribas

Réu : Puras do Brasil S.A.

Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores

ADV(S) : Alexandre Moreira Camelo - PR37518

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 11:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52673-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Doriel Alexandre Ferreira de França

Réu : Expresso Joacaba Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 11:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52674-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Reginaldo Vengue

Réu : Irmãos Muffato & Cia. Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52679-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gilson Carlos Miranda

Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 09:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52685-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Adir de Abreu

Réu : Mavillis Construções Ltda.

ADV(S) : Joao Pereira - PR16579

Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52686-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cicero Goulart Gonzaga

Réu : Polyfit Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52687-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Solange de Souza Machado

Réu : Josimar Gazolla Picanco Me

Réu : Mrm Mineração Ltda.
 ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465
 Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 10:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52691-2006-892-09-00-5
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Allan Fernando dos Santos Gama
 Réu : Maria de Fátima Alves Produtos Alimentícios
 ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
 Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 11:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52692-2006-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Reginaldo Augusto da Conceição
 Réu : Fibra Logística Ltda.
 Perdigao Agroindustrial S.A.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 11:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52693-2006-892-09-00-4
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Ezilda Aparecida Claro
 Réu : Gma Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos e Metais Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 11:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52694-2006-892-09-00-9
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Antonio Bento Alves
 Réu : Mundi Mao de Obra Temporária Ltda.
 Duren Equipamentos Industriais Ltda.
 Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52695-2006-892-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Marcos Martins Damaceno
 Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52696-2006-892-09-00-8
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Edson Cardoso
 Réu : Treinfo Neves Informatica Ltda.
 ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52697-2006-892-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Oldori Marcelo Ribeiro
 Réu : Multicase Systems Paraná Ltda.
 ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
 Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 09:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52698-2006-892-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Alexandre Lucio Cavalcanti
 Réu : Carlos Alberto Percicoti
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52699-2006-892-09-00-1
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Antonio Nilson Shrepha
 Réu : Britania Eletrodomesticos S.A.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 09:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52700-2006-892-09-00-8
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Cristiano Gonzaga Leoncio
 Réu : Metagal Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 10:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52701-2006-892-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Roberto Fabrício Krulikowski
 Réu : Padua Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 10:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52702-2006-892-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Marcos Roberto de Araujo
 Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 10:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52703-2006-892-09-00-1
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Marcos Aparecido dos Santos
 Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 10:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52704-2006-892-09-00-6
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Sergio Goncalves de Carvalho
 Réu : Comporta Paineis Decorativos Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 11:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52706-2006-892-09-00-5
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Diego Ruwer da Fonseca
 Réu : Moto Cão Ltda.
 ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36437
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 11:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52707-2006-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Marlene de Souza Delgado
 Réu : Restaurante Menina Locatelli Ltda.
 ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
 Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 09:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52708-2006-892-09-00-4
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Laudir Frere
 Réu : Expresso Mercurio S.A.
 ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
 Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52709-2006-892-09-00-9
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Roselei Caetano
 Réu : Itamar Milton Moura
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
 Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 09:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52710-2006-892-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Rosicleia Lisboa da Silva
 Réu : Fielcoop - Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos em Serviços Gerais
 Condomínio Novo Portal
 ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406
 Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 10:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52711-2006-892-09-00-8
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Rosicleia Lisboa da Silva
 Réu : Condomínio Novo Portal
 Fielcoop - Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos em Serviços Gerais
 ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406
 Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 10:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52712-2006-892-09-00-2
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Dirceu Antunes da Silva
 Réu : Thomaz Coelho Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADV(S) : Luiz Alberto Marin - PR20276
 Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 10:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52713-2006-892-09-00-7
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Alessandro Pacheco da Silva

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Mariano Cipolla - PR36575
 Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 10:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52714-2006-892-09-00-1
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Cristiano Andreilino de Oliveira
 Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Sibeles Rosi Moleta - PR38718
 Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 11:00
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52715-2006-892-09-00-6
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Geloci de Oliveira Paranhos
 Réu : Ciro da Cruz Moura
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
 Data da audiência: 13/03/2007 Hora: 11:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52716-2006-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Carlos Roberto Jacher Stocco
 Réu : Paulino Antonio Bortolan
 ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
 Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 11:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52718-2006-892-09-00-0
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Ronaldo Adriano da Silva
 Réu : Ivonete Maria Stradiotto Ferreira
 ADV(S) : Dayana Tedeschi de Abreu - PR38192
 Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 11:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52719-2006-892-09-00-4
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Matias Augusto Fialha
 Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Dayana Tedeschi de Abreu - PR38192
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 09:15
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52720-2006-892-09-00-9
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Solange Simão Ferreira
 Réu : Restaurante Menina Locatelli Ltda.
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 09:30
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52721-2006-892-09-00-3
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Autor : Davi do Valle
 Réu : Estampotec Indústria Metalurgica Ltda.
 ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
 Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 09:45
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52722-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José Otavio Paulo

Réu : Tnt Logistics Ltda.

Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256

Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52723-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Carlos Roberto Pereira

Réu : Concremais Indústria e Comércio de Artefatos Concreto Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 10:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52724-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudete Ribeiro dos Santos

Réu : Topdata Sistemas de Automação Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52725-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Eduardo Wellington Ferreira

Réu : Madeireira Bianchini Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 10:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52726-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adalto Macedo Feitoza

Réu : Oliveira e Lustosa Construções Cíveis Ltda.

ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36437

Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 11:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Dulce Nelma Nocetti

Diretora(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR

ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO

83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03943/2006

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-78021-2006-670-09-00-5 (45 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região

Réu : Agip do Brasil S.A.

ADV(S) : Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340

Foi designado pelo perito engenheiro Dr. Rolf José Hanninger o dia 11/12/2006 às 17h30 a realizar-se na sede da reclamada, Tv. José Estacio Pereira, 69, devendo ocorrer o encontro das partes na portaria principal de acesso e o reclamente se anunciar.

TRT-PR-00061-2005-670-09-00-0 (45 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Buhner Paulin

Réu : Esdel Comércio de Produtos Alimentares Ltda.

ADV(S) : Airon Jose Malafaia - PR19091

Walter Jose de Fontes - PR25024

Foi designado pelo perito engenheiro Dr. Rolf José Hanninger o dia 04/12/2006 às 10h00 a realizar-se na sede da reclamada, Rua Alm. Alexandrino, 1526 - Afondo Pena, São J.dos Pinhais, devendo ocorrer o encontro das partes na portaria e o reclamente se anunciar.

TRT-PR-00617-2005-670-09-00-9 (45 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Deyvis Ribeiro Belmiro

Réu : Prolab Indústria e Comércio de Produtos Para Laboratório Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Valmir Bernardo Parisi - PR24624

Foi designado pelo perito médico Dr. Leslie Marc Dhaese o dia 20/12/2006, por volta das 17h00. Solicita o comparecimento do reclamante trazendo sua CTPS, assim como os Assistentes Técnicos das partes, bem como solicita-se a disponibilização do prontuário individual do reclamante, PPRa e PCMSO. Endereços: Rua da Paz, 195 cj. 1 EB, Centro - Curitiba/PR.

TRT-PR-00871-2005-670-09-00-7 (45 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ricardo Salvador Lopes

Réu : Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda.

ADV(S) : Ilia de Moura e Costa - PR14242

Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830

Foi designado pelo perito engenheiro Dr. Rolf José Hanninger o dia 11/12/2006 às 09h30min. a realizar-se na sede da reclamada, BR 376 s/nº km 22,2 (3381-2500), devendo ocorrer o encontro das partes na portaria principalç de acesso e o reclamente se anunciar.

TRT-PR-00903-2004-670-09-00-3 (45 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jose Roberto Jamberti

Réu : Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho - PR36491

Foi designado pelo perito engenheiro Dr. Rolf José Hanninger o dia 04/12/2006 às 09h00 a realizar-se na sede da reclamada, devendo ocorrer o encontro das partes na portaria de acesso e o reclamente se anunciar.

TRT-PR-00917-2005-670-09-00-8 (45 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : João Luiz Androukovich

Réu : Associação Paranaense de Cultura

ADV(S) : Hernani Nogueira Zaina Neto - PR13170

Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Foi designado pelo perito engenheiro Dr. Rolf José Hanninger o dia 04/12/2006 às 1300 a realizar-se na sede da reclamada, devendo ocorrer o encontro das partes no Hospital Veterinário no Campus São José dos Pinhais e o reclamente se anunciar.

TRT-PR-01065-2005-670-09-00-6 (45 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Nilza da Silva Baldino

Réu : Risa Administradora de Restaurantes Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Foi designado pelo perito engenheiro Dr. Rolf José Hanninger o dia 04/12/2006 às 19h30min a realizar-se na sede da empresa Volkswagem Audi, devendo ocorrer o encontro das partes na portaria principal de acesso e a reclamente se anunciar, cabendo a reclamada providenciar autorização de acesso às instalações.

TRT-PR-01167-2005-670-09-00-1 (45 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Nelson Ademir da Silva

Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Sandro W. Pereira dos Santos - PR24540

Foi designado pelo perito engenheiro Dr. Rolf José Hanninger o dia 11/12/2006 às 16h00 a realizar-se na sede da reclamada Al Arpo 4001 (3381-5500), devendo ocorrer o encontro das partes na portaria principal de acesso e a reclamente se anunciar.

TRT-PR-01175-2005-670-09-00-8 (45 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Izaltino Geraldino Rodrigues

Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.

ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855

Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - PR14050

Foi designado pelo perito engenheiro Dr. Rolf José Hanninger o dia 04/12/2006 às 11h00 a realizar-se na sede da reclamada, devendo ocorrer o encontro das partes na portaria e o reclamente se anunciar.

TRT-PR-01193-2005-670-09-00-0 (45 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valdecir Brito de Oliveira

Réu : Brose do Brasil Ltda.

ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Foi designado pelo perito engenheiro Dr. Rolf José Hanninger o dia 11/12/2006 às 08h00 a realizar-se na sede da reclamada, devendo ocorrer o encontro das partes na portaria principal de acesso e o reclamente se anunciar.

TRT-PR-01409-2005-670-09-00-7 (45 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rosiel Aduato Zapora

Réu : Viação Aerea Sao Paulo S A - VASP

ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Claudia Wormsbecker Baruzzo - PR30930

Foi designado pelo perito engenheiro Dr. Rolf José Hanninger o dia 04/12/2006 às 08h00, devendo ocorrer o encontro das partes no saguão de embarque do Aeroporto Afonso Pena.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Renato Martins dos Santos

Diretor(a)

Wenceslau Braz

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20

84950000 WENCESLAU BRAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00051/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51002-2004-672-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Junior Antonio da Silva

Réu : Winner Confeçoes Ltda.

ADV(S) : Silvio Lopes Quadros - PR8216

Andreia Vivian Amaral Valentini - PR28766

Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

TRT-PR-51012-2004-672-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Adriana Cristina Pavarini

Réu : Bruno Ricardo Tebom (Winner Confeccoos)

ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402

Fabrizio Leal Ugolini - PR25729

Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

TRT-PR-00018-2004-672-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Edno Mazucco de Freitas

Réu : Oswaldo Mazuco - [ME]

ADV(S) : Leila Regina Diogo Goncalves Medina - PR19448

Jose Franklin Falocci Filho - PR31965

Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intima-

ção e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

TRT-PR-51027-2006-672-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Camila Cristina de Araújo

Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Odemil Pineda Bergamaschi - PR7892

Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

TRT-PR-00034-2004-672-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Ricardo Cesar Ribeiro

Réu : Winner Confeções Ltda.

ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868

Andreia Vivian Amaral Valentini - PR28766

Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

TRT-PR-00035-2004-672-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Autor : Narciso Ribeiro

Réu : Winner Confeções Ltda.

ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868

Andreia Vivian Amaral Valentini - PR28766

Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13

Réu : Valter Pinto de Andrade & Cia. Ltda.
Valter Pinto de Andrade
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

TRT-PR-00172-2001-672-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Paulo Cesar de Oliveira
Réu : Valter Pinto de Andrade & Cia. Ltda.
Valter Pinto de Andrade
ADV(S) : Celia Regina Gervasi - PR17854
Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

TRT-PR-51197-2002-672-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Roseli Aparecida Bueno
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Nelson Luiz Filho - PR32968
Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

TRT-PR-51223-2001-672-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Maria Joana Timoteo
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-

feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

TRT-PR-00231-2004-672-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Sebastião Francisco de Oliveira
Réu : Adilson Bitencourt
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

TRT-PR-00280-2001-672-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Helio Nilson da Cruz
Réu : Valter Pinto de Andrade & Cia. Ltda.
Valter Pinto de Andrade
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

TRT-PR-00281-2001-672-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Antonio Alexandre de Almeida
Réu : Valter Pinto de Andrade & Cia. Ltda.
Valter Pinto de Andrade
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida

na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

TRT-PR-00327-2002-672-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Helio José de Souza
Réu : Manoel Luiz de Azevedo
ADV(S) : Antonio Martins Correia Junior - PR6575
Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

TRT-PR-00343-2001-672-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Vanusa Vieira
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

TRT-PR-00731-2000-672-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Maria Aparecida de Souza Pereira
Réu : Jamata Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Heraclito Alves Ribeiro Junior - SP149886
Fica V.Sa. INTIMADO(A) de que foram designados os dias 13 de dezembro de 2006 e 10 de janeiro de 2007, sempre às 14h00, para a alienação em PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em referência, cujo pregão, a cargo do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO, ocorrerá no POINT CLUB, sito à Alameda Manoel Ribal, 155, em Wenceslau Braz-PR, conforme edital afixado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Jornal Tribuna do Vale, edição de 24 de novembro de 2006 (sexta-feira). Científico-lhe, ainda, que o leilão somente será suspenso mediante a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais, emolumentos e honorários do Sr. Leiloeiro, nos valores estabelecidos na Ordem de Serviço 1/2006, cujo inteiro teor já foi encaminhado à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Ibaiti e Wenceslau Braz. Fica, também, V. Sa. cientificado(a) de que os prazos para apresentação de quaisquer medidas processuais ou impugnação da decisão proferida na arrematação, começarão a fluir a partir de 5 (cinco) dias contados da data do leilão, independentemente de nova intimação e de que poderá requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente ao Leiloeiro Oficial, cujo endereço é Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, CJ 104, Mercês, fone (xx-41) 3029-8555, em Curitiba-PR.

Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ

Eros Oliveira Benedetti Júnior
Diretor(a)

Tribunal Regional da 9ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada
Rua Vicente Machado, 147, sobreloja
Fone: 3310-7109 – email: pleno@trt9.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
TRT-PR-MS 00371-2006-909-09-00-7
PRAZO DE 30 DIAS

A Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA, Relatora nos autos TRT-PR-MS 00371-2006-909-09-00-7, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo INSA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS, impetrantes, EXMO. SR. JUIZ TITULAR EM EXERCÍCIO NA 1ª VT DE CURITIBA, impetrado, e MORONI MARQUES DOS SANTOS, litisconsorte.

FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o litisconsorte MORONI MARQUES DOS SANTOS (CPF nº 520123289-20) para, querendo, integrar a ação na condição de litisconsorte necessário, conforme despacho de fls. 532. Os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição do interessado. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito, e ao final assinado pela Exma. Juíza Relatora, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.

Curitiba, 27 de outubro de 2006.

ANA CAROLINA ZAINA
Juíza Relatora

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 4ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00037/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-55791-2005-016-09-00-4

Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Fernanda Alves De Campos
Recorrido : : Supermercado Super Pao Ltda.
Advogado : : Luiz Alberto Goncalves - Pr8146
Descrição : Fica Vossa Senhoria ciente do despacho exarado às fls. 170 dos autos, bem como da certidão juntada às fls. 172, conforme segue. Fls 170: "(...) Destina-se, o agravo regimental, à impugnação de despachos e decisões monocráticas, nas situações previstas no art. 182, do Regimento Interno do TRT da 9ª Região, e não à decisão colegiada de Turma, eis que não dotada de mesma natureza jurídico-processual. Logo, o recurso cabível contra a r. decisão proferida, na espécie, seria, a meu ver, o de revista (CLT, art. 896). Todavia, tendo em vista o disposto no art. 172 do Regimento Interno deste Regional e o teor da petição de fls. 165/169, que o invoca, encaminhe-se os autos à Excelentíssima Senhora Juíza Relatora. Curitiba, 09 de novembro de 2006. ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA - Juíza Vice-presidente.
Fls. 172 CERTIDÃO: "Certifico, diante do r. despacho exarado à fl. 170 pela Exma. Juíza Vice-Presidente desta Corte, que a Exma. Juíza MARCIA DOMINGUES, relatora dos embargos, encontra-se em fruição de férias, no período de 16.11.2006 a 15.12.2006 (sexta-feira), retornando apenas em 07.01.2007, quando do término do recesso judiciário, cujo início dar-se-á a partir de 18.12.2006 (segunda-feira), posto que nesta data será comemorado o feriado de 08.12.2006 por força da Portaria SGP 097/2006, de 26/10/2006, e, finalmente, porque no dia 19/12/2006 (terça-feira) também não haverá expediente neste Regional, por tratar-se de feriado voltado à comemoração da Emancipação Política do Estado do Paraná.
Certifico ainda, que será procedida a publicação em edital do despacho de fl. 170, de molde a viabilizar a ciência pela parte agravante. Curitiba, 21.11.2006 - Lúcia de Lourdes Alves Barbosa - Secretária da Quarta Turma.

4A. TURMA
Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária

PORTARIA SGP/GP nº 101, de 16 de novembro de 2006.

A Juíza-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos artigos 25 e 263 do Regimento Interno deste Regional,

R E S O L V E

Declarar a suspensão dos prazos processuais em 19 de dezembro de 2006 nos órgãos da Justiça do Trabalho da 9ª Região, tendo em vista o feriado estadual da Emancipação Política do Estado do Paraná.

Publique-se.

(a) WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza-Presidente do TRT da 9ª Região

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 2ª VARA JUIZADO ESPECIAL FE-
DERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0090/2006

AFONSO BUENO DE SANTANA.....	026
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA.....	010
ALTAMIRO PROCHNO GAONA.....	009
ALTAMIRO PROCHNO GAONA.....	029
ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS.....	007
CARLA REGINA MOREIRA.....	020
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS.....	016
EDENAN MARTINEZ BASTOS.....	011
FLÁVIA HEYSE MARTINS.....	023
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO.....	008
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO.....	019
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO.....	022
INES ESTANISLAVA PUCCI.....	021
IZABELA AKANE SUMI.....	015
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO.....	004
JOSE VICENTE DA SILVA.....	005
LUIS CARLOS BARRETO.....	028
LUIS GUSTAVO LORGA.....	027
LUIZ CARLOS DA SILVA.....	014
MARIO CASTILHA DE LIMA.....	002
OTILIA GOMES ARAUJO.....	001
OTILIA GOMES ARAUJO.....	006
OTILIA GOMES ARAUJO.....	013
OTILIA GOMES ARAUJO.....	024
OTILIA GOMES ARAUJO.....	025
ROSSANA MOREIRA GOMES.....	018
VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR.....	003
VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR.....	017
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES.....	012

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, nos termos do art. 269, II do CPC, homologo o reconhecimento do pedido pelo INSS, referente ao período de 01/01/63 a 31/12/63 e 01/01/70 a 31/12/70, e julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a:a) reconhecer e averbar o período trabalhado pela parte autora, em regime de economia familiar, na atividade rural entre 01/01/1964 e 31/12/1969 e 01/01/1971 a 31/12/1971;b) conceder ao autor aposentadoria por tempo de contribuição, NB138.463.356-9, desde a DER 22/04/2005, integral ou proporcional, facultando ao autor optar pela RMI mais vantajosa pagar a importância resultante da somatória das prestações que se vencerem entre a data do requerimento administrativo do benefício e a data do trânsito em julgado da decisão, limitada ao valor de 60 salários-mínimos até a data do ajuizamento da ação, mediante requisição deste Juízo, sendo que cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado os valores devem ser pagos administrativamente e sob os mesmos critérios mencionados.Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

001 - 2006.70.00.011406-0 - JOSE MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).OTILIA GOMES ARAUJO (OAB PR012905).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO INTERPOSTO RECURSO PELO INSS: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente, na forma do art. 269, I, do CPC, o pedido de reconhecimento do intervalo trabalhado pelo requerente na atividade rural, em regime de economia familiar, bem como os períodos laborados em condições especiais, e condeno o INSS a: a) reconhecer e averbar o período trabalhado em regime de economia familiar na atividade rural entre 01/01/1971 e 31/12/1973; b) reconhecer e averbar os períodos trabalhados sob condições especiais entre 27/03/1974 e 18/04/1975, 11/06/1980 e 27/09/1983, e entre 14/09/1983 e 07/04/1985, efetuando a respectiva conversão, mediante aplicação do fator 1,4, nos termos do art. 70 do Dec. nº 3.048/99; c) conceder ao autor aposentadoria por tempo de contribuição, desde a DER, integral ou proporcional, facultando ao autor optar pela RMI mais vantajosa pagar a importância resultante da somatória das prestações que se vencerem entre a data do requerimento administrativo do benefício e a data do trânsito em julgado da decisão, limitada ao valor de 60 salários-mínimos até a data do ajuizamento da ação, mediante requisição deste Juízo, sendo que cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado os valores devem ser pagos administrativamente e sob os mesmos critérios mencionados. Sem custas e honorários advocatícios, conforme o art. 55 da Lei nº 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se." AO RECORRIDO, PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

002 - 2006.70.00.000558-0 - LUIS CARLOS DERKOWSKI X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARIO CASTILHA DE LIMA (OAB PR028569).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL:

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

003 - 2006.70.00.004729-0 - JOAO DE MOURA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR (OAB PR034198).

004 - 2004.70.00.031584-5 - MILTON DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO (OAB PR037170).

005 - 2005.70.00.030421-9 - ADAIR PAVAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE VICENTE DA SILVA (OAB PR018380).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO:

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

006 - 2005.70.00.034275-0 - TADEU DIAS GALVAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).OTILIA GOMES ARAUJO (OAB PR012905).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a:a) restabelecer o benefício de auxílio-doença da autora, desde 08/10/2005 e até 01/02/2006;b) pagar a importância resultante da somatória das prestações que se vencerem entre a data do encerramento do benefício (08/10/2005) e a data do trânsito em julgado da decisão, limitada ao valor de 60 salários-mínimos até a data do ajuizamento da ação, descontados os valores já recebidos administrativamente, mediante requisição deste Juízo, sendo que cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Homologo, para que surta seus efeitos legais, o reconhecimento do pedido pelo INSS de concessão de aposentadoria por invalidez, a partir de 02/02/2006, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269,II do CPC. Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, comprove a implantação do benefício e o pagamento do complemento positivo.Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei nº 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

007 - 2005.70.00.026847-1 - ZALEZIA SABINO DE ALCANTARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS (OAB PR037488).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a:a) reconhecer e averbar o período entre 01/01/1969 e 23/07/1991, como trabalhado na atividade rural, em regime de economia familiar;b) conceder a aposentadoria por tempo de serviço proporcional, desde a data do requerimento administrativo (26/08/2005);c) pagar a importância resultante da somatória das prestações que se vencerem entre a data do requerimento administrativo do benefício (26/08/2005) e a data do trânsito em julgado da decisão, limitada ao valor de 60 salários-mínimos até a data do ajuizamento da ação, mediante requisição deste Juízo, sendo que cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado os valores devem ser pagos administrativamente e sob os mesmos critérios mencionados.Sem custas e honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

008 - 2006.70.00.000711-4 - ZEFERINO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO (OAB PR013170).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Homologo, para que surta seus efeitos legais, o reconhecimento do pedido pelo INSS, extinguindo o processo com julgamento do mérito com fundamento no artigo 269, II, do CPC"

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

009 - 2006.70.00.002779-4 - EDMILSON SANTO MATTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALTAMIRO PROCHNO GAONA (OAB PR010539).

010 - 2006.70.00.002822-1 - MARIA TEREZINHA FIGUEIROBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA (OAB PR027180).

011 - 2006.70.00.008913-1 - JOSE MANOEL FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).EDENAN MARTINEZ BASTOS (OAB PR008843).

012 - 2005.70.00.004114-2 - JANETE DO CARMO RIBAS KEPPE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES (OAB PR022516).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido de reconhecimento do período trabalhado pelo requerente na atividade rural, em regime de economia familiar, para condenar o INSS:a) a reconhecer e averbar os períodos trabalhados pelo autor, em regime de economia familiar, na atividade rural de 22/03/1964 a 31/12/1972, 01/07/1974 a 29/01/1980, 31/01/1980 a 30/08/1986 e de 01/01/1987 a 31/12/1992;b) conceder ao autor aposentadoria por tempo de contribuição (NB 136.222.436-4), desde a DER (23/11/2004), integral ou proporcional, facultando ao autor optar pela RMI mais vantajosa pagar a importância resultante da somatória das prestações que se vencerem entre a data do requerimento administrativo do benefício e a data do trânsito em julgado da decisão, limitada ao valor de 60 salários-mínimos até a data do ajuizamento da ação, mediante requisição deste Juízo, sendo que cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado os valores devem ser pagos administrativamente e sob os mesmos critérios mencionados;Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois a mera consideração sobre a natureza alimentar da prestação, sem qualquer elemento especial que a qualifique, não é suficiente para a concessão da medida.Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

013 - 2006.70.00.001575-5 - NICOLAU KRAVETZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).OTILIA GOMES ARAUJO (OAB PR012905).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Homologo, para que surta seus efeitos legais, o reconhecimento do pedido pelo INSS, extinguindo o processo com julgamento do mérito com fundamento no artigo 269, II do CPC.Sem custas e honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

014 - 2006.70.00.010583-5 - LEONORA PARIZOTTO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DA SILVA (OAB PR017638).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "DispositivoEm face do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para condenar o INSS a reconhecer e averbar como atividade especial o período trabalhado pelo autor entre 01/01/89 e 31/12/92 mediante conversão em tempo comum, com aplicação do fator 1,4 (art. 70, Dec. 3048/99).Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95.Registre-se. Publique-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

015 - 2006.70.00.000667-5 - FLORIANO LUIZ DRANKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).IZABELA AKANE SUMI (OAB PR028895).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com análise do mérito, com base no inciso I do artigo 269 do CPC, reconhecendo comprovada a existência de união estável entre a Requerente e o segurado falecido condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:a) conceder à autora, na forma legal, desde o requerimento administrativo (03/10/2005), o benefício de pensão (NB 140.010.600.9) em decorrência da morte do companheiro;b) pagar a importância resultante da somatória das prestações que se vencerem entre a data do requerimento administrativo do benefício e a data do trânsito em julgado da decisão, limitada ao valor de 60 salários-mínimos até a data do ajuizamento da ação, mediante requisição deste Juízo, sendo que cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado os valores devem ser pagos administrativamente e sob os mesmos critérios mencionados.Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei nº 9.099/95).Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

016 - 2006.70.00.0006470-5 - MARIA MORAES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLOVIS OLIVEIRA PASSOS (OAB PR015459).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Homologo, para que surta seus efeitos legais, o acordo efetuado entre as partes. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III do CPC.Intime-se o INSS para que efetue a revisão do benefício e o pagamento, conforme estipulado, apresentando comprovante neste Juízo.Expeça-se requisição de pequeno va-

lor solicitando o valor acordado entre as partes.Sem custas e honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

017 - 2006.70.00.004718-5 - RUBEM ESPINDOLA PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR (OAB PR034198).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, BEM COMO ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA:

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

018 - 2006.70.00.004825-6 - NEUSA DE OLIVEIRA DE LACERDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ROSSANA MOREIRA GOMES (OAB PR023999).

019 - 2005.70.00.017389-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO (OAB PR013170).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Homologo, para que surta seus efeitos legais, o reconhecimento do pedido pelo INSS, extinguindo o processo com julgamento do mérito com fundamento no artigo 269,II do CPC.Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, comprove a implantação do benefício e o pagamento do complemento positivo.Sem custas e honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

020 - 2006.70.00.004680-6 - DILCEU HAMILTON BENATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CARLA REGINA MOREIRA (OAB PR034013).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido de reconhecimento do período trabalhado pelo requerente na atividade rural, em regime de economia familiar, para condenar o INSS a:a) reconhecer e averbar o período trabalhado pela parte autora, em regime de economia familiar, na atividade rural entre 27/02/1953 a 20/06/1958;b) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição, NB47.260.388/4, desde a DER 14/06/1991;c) pagar a importância resultante da somatória das prestações que se vencerem entre a data do requerimento administrativo do benefício (14/06/1991) e a data do trânsito em julgado da decisão, limitada ao valor de 60 salários-mínimos até a data do ajuizamento da ação, respeitada a prescrição quinquenal, mediante requisição deste Juízo, sendo que cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado os valores devem ser pagos administrativamente e sob os mesmos critérios mencionados.Sem custas e honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

021 - 2005.70.00.030215-6 - WENCESLAU STAFFEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).INES ESTANISLAVA PUCCI (OAB PR026201).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Homologo, para que surta seus efeitos legais, o reconhecimento do pedido pelo INSS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269,II do CPC.Sem custas e honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

022 - 2005.70.00.017190-6 - JOAO SOCZEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO (OAB PR013170).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "DispositivoAnte o exposto:a) Homologo, para que surta seus efeitos legais, o reconhecimento do pedido pelo INSS - fls. 55 e 111 -, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269,II do CPC, devendo o INSS averbar o período de 25/04/1970 a 30/05/1975, trabalhado na atividade rural pelo Requerente, sob o regime de economia familiar;b) julgo parcialmente procedente, na forma do art. 269, I, do CPC, o pedido de reconhecimento dos intervalos trabalhados pelo requerente em condições especiais, e condeno o INSS a reconhecer e averbar o período trabalhado sob condições especiais entre 03/04/1984 e 28/05/1998, efetuando a respectiva conversão, mediante aplicação do fator 1,4, nos termos do art. 70 do Dec. nº 3.048/99;c) julgo improcedente, nos termos do art. 269, I, do CPC, o pedido de reconhecimento do período de 01/04/1968 a 24/04/1970 trabalhado pelo autor na atividade rural, vez que não laborado em regime de economia familiar;d) julgo procedente, nos termos do art. 269, I, do CPC o pedido de concessão de aposentadoria, e condeno o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de contribuição (NB 128.100.654-5), integral ou proporcional, com efeitos financeiros desde a DER (16/04/2003), facultando ao autor optar pela RMI mais vantajosa (até a EC n. 20/98 ou até a DER) e a pagar a importância resultante da somatória das

prestações que se vencerem entre a data do requerimento administrativo do benefício e a data do trânsito em julgado da decisão, limitada ao valor de 60 salários-mínimos até a data do ajuizamento da ação, mediante requisição deste Juízo, sendo que cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado os valores devem ser pagos administrativamente e sob os mesmos critérios mencionados.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o art. 55 da Lei nº 9.099/95.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

023 - 2006.70.00.001469-6 - JOSE ALTAMIR PORTELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FLÁVIA HEYSE MARTINS (OAB PR013421).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”Diante do exposto julgo procedente em parte o pedido, para condenar o INSS a:a) reconhecer e averbar o período trabalhado pela parte autora, em regime de economia familiar, na atividade rural entre 20/11/1967 a 31/12/1971;b) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição concedida à autora, NB124.566.782-1, desde a DER do pedido de revisão 11/06/2004, incluindo o período ora reconhecido;c) pagar a importância resultante da somatória das prestações que se vencerem entre 11/06/2004 e a data do trânsito em julgado da decisão, limitada ao valor de 60 salários-mínimos até a data do ajuizamento da ação, mediante requisição deste Juízo, sendo que cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado os valores devem ser pagos administrativamente e sob os mesmos critérios mencionados.Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

024 - 2006.70.00.009595-7 - MARIA CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).OTILIA GOMES ARAUJO (OAB PR012905).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto,a) homologo, nos termos do art. 269, II, do CPC, o reconhecimento, apresentado pelo INSS, do tempo de serviço rural do autor nos anos de 1977 e 1978;b) julgo procedente, nos termos do art. 269, I, do CPC, o pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural do autor, e condeno o INSS a:c) reconhecer e averbar os períodos trabalhados pelo autor na atividade rural, em regime de economia familiar, entre 08/08/1972 e 31/12/1976, e entre 01/01/1978 e 31/12/1982;d) conceder ao autor aposentadoria por tempo de contribuição, desde a DER, 12/03/2004, e pagar a importância resultante da somatória das prestações que se vencerem entre a data do requerimento administrativo do benefício (12/03/2004) e a data do trânsito em julgado da decisão, limitada ao valor de 60 salários-mínimos até a data do ajuizamento da ação, mediante requisição deste Juízo, sendo que cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado os valores devem ser pagos administrativamente e sob os mesmos critérios mencionados.Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

025 - 2005.70.00.023063-7 - JESUINO SILVERIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).OTILIA GOMES ARAUJO (OAB PR012905).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”Dispositivo.Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do período trabalhado pelo requerente na atividade rural, em regime de economia familiar, para:A) condenar o INSS a reconhecer e averbar o período trabalhado pela parte autora, em regime de economia familiar, na atividade rural entre 01/01/1963 e 31/12/1978, como tempo de serviço;B) condenar a parte ré a conceder ao autor a aposentadoria por idade urbana, desde a DER 27/08/2004, NB nº NB 135.011.849-1, considerando o tempo de contribuição reconhecido na fl.99/100, isto é, 137 meses.Indefiro o pedido de inclusão no cálculo da RMI do período de atividade rural em regime de economia familiar.Finalmente, concedo à parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 461, § 3o, do Código de Processo Civil, c/c o art. 4o da Lei n. 10.259/2001, pois presente a verossimilhança do direito alegado, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação (este decorrente do caráter alimentar da prestação previdenciária em tela). Assim, determino ao Requerido INSS que proceda a implantação e conseqüente pagamento das parcelas vincendas do benefício de prestação continuada mencionado no item “a”, em favor da parte autora. Para o cumprimento da obrigação fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação (DIP: data da intimação).Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

026 - 2005.70.00.017362-9 - GERSON MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB PR031780).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-

ÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”Dispositivo.Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 55, da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

027 - 2006.70.00.000893-3 - HENRIQUE RODRIGUES VICENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUIZ GUSTAVO LORGA (OAB PR034631).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”Homologo, para que surta seus efeitos legais, o reconhecimento do pedido pelo INSS, extinguindo o processo com julgamento do mérito com fundamento no artigo 269,II do CPC.Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, comprove a implantação do benefício e o pagamento dos atrasados mediante complemento positivo.Sem custas e honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

028 - 2006.70.00.0008834-5 - NELSI VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS BARRETO (OAB PR017609).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:”De conformidade com a Portaria nº 01/2006 deste Juízo:Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo apresentada pela parte ré, informando se aceita ou não a proposta. Caso não aceite, apresente seus motivos.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

029 - 2006.70.00.016764-6 - JURACI MENDES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ALTAMIRO PROCHNO GAONA (OAB PR010539).

Curitiba, Terça-feira, 21 de novembro de 2006.

Nerli Schafaschek
Diretora de Secretaria
PRTCBJP02

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 30/11/2006 - 09:00 HORAS

As inscrições para sustentação oral poderão ser feitas até o dia 29/11/2006, às 18:00. As partes dos processos incluídos nesta pauta serão consideradas intimadas em sessão, sendo que cada uma dessas prestações de decisões estarão disponíveis em Secretaria a partir do dia 01/12/2006, data do início da contagem do prazo para eventual recurso. Em caso de adiamento do julgamento, os processos serão apresentados em mesa, em sessões subsequentes a critério do Relator, independentemente de inclusão em pauta, e as partes intimadas posteriormente

RECURSO CÍVEL

2004.70.95.000691-5 - IRINEU CARNEIRO DA SILVA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.002771-2 - ALCEUMAR DE MARCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2004.70.95.005525-2 - FRANCISCO ANTUNES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TANABI REGINA PIVA PERIN

2004.70.95.009731-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE GARCIA RIBEIRO Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2004.70.95.009805-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORLANDO ITAMAR TOMBOLIN Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2004.70.95.010743-4 - MARIA APARECIDA GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAIME COMAR

2004.70.95.011191-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVAN DE PAULA Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO

2004.70.95.011231-4 - JOAO ALTAIR RECH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI

2004.70.95.011339-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAQUIM SANTANA DOS SANTOS

2004.70.95.012011-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ODILON CHAVES Adv. : Dr(s). LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO

2004.70.95.012249-6 - CLAUDIO FERNANDES MOREIRA

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005.70.95.000833-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JORGE SCHAUER Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO

2005.70.95.000877-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDITO RODRIGUES TEIXEIRA Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

2005.70.95.001485-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL ALVES DOS SANTOS Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2005.70.95.001809-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO ROCHA Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2005.70.95.002683-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO NOGUEIRA LOPES Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

2005.70.95.002955-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JUVENAL MENDES BARBOSA Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2005.70.95.003504-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO FRANCISCO NUNES Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2005.70.95.004294-8 - EVA VIEIRA DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). BIANCA CHEMIN

2005.70.95.004461-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ARTEN FELTRAN Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2005.70.95.004507-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NARCISO DA COSTA Adv. : Dr(s). SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS

2005.70.95.004555-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARILDA ENES LANDER Adv. : Dr(s). NEGIA ARVELINO DA SILVA

2005.70.95.005540-2 - ANTONIO SLONIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). OSWALDO PACHECO LACERDA NETO

2005.70.95.005591-8 - LUIZ CARLOS VIECHNIESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2005.70.95.006041-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NILSON NALDI Adv. : Dr(s). VANESSA FONSECA APPIO

2005.70.95.006463-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALCEU ANTONIO DE BRITO RAFAEL Adv. : Dr(s). CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA

2005.70.95.006923-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSCAR JOSE DE ALMEIDA Adv. : Dr(s). CÍCERO RIBAS BACELLAR JR.

2005.70.95.007263-1 - CESARE ANGELINE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JEANETTE CACHO RIOS

2005.70.95.007589-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MATILDE APARECIDA FERNANDES VOLPINI Adv. : Dr(s). CARLOS WALTER MOREIRA

2005.70.95.008341-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2005.70.95.008379-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DAILTON DE CARVALHO Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2005.70.95.009009-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDREA CRISTINA CALETTI Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

2005.70.95.009677-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ISMAEL MARCONDES BAHLIS Adv. : Dr(s). ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

2005.70.95.009889-9 - SIMIAO LOPES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LOTTE RADOWITZ CAMPOS

2005.70.95.010183-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO CARLOS DE SOUZA VIEIRA

2005.70.95.010247-7 - SINVALDO NUNES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL

2005.70.95.010363-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO VALDECI PECIN Adv. : Dr(s). DALILA CAVALARO CASCARDO

2005.70.95.010645-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE DONIZETE DE JOAO Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

2005.70.95.010677-0 - MOISES TADEU SOARES LOUZA-

DA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLEI PEREIRA DOS REIS

2005.70.95.011053-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MARIA RAMOS Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

2005.70.95.011055-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO PEREIRA Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

2005.70.95.011095-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO GENESIO DE PAIVA Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

2005.70.95.011129-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUREO MORENIGO HOLMAN

2005.70.95.011137-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE DIVANDIR ALVES FRANCA Adv. : Dr(s). EDEGARD JOSE DE SOUZA

2005.70.95.011153-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADAO RAKSA Adv. : Dr(s). REGINALDO JOSE RIBAS

2005.70.95.011527-7 - WESLEY DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER

2005.70.95.011847-3 - WILSON QUINTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOÃO CARLOS SILVEIRA

2005.70.95.011984-2 - PEDRO GERALDO DE ASSUMPCAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

2005.70.95.012079-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAIR ANTONIO LIRMAN Adv. : Dr(s). GRACILIANO RIBEIRO

2005.70.95.012159-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR PEREIRA SALCI Adv. : Dr(s). ROSIMARA DOS SANTOS

2005.70.95.012431-0 - DOLVINA BRANDAO CHAGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DEDALO BRASIL NICOLAU

2005.70.95.012573-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO PEREIRA Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

2005.70.95.012829-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESMAIL AUGUSTO Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

2005.70.95.012999-9 - SIDNEI SCANDOLHERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA

2005.70.95.013005-9 - IVAN RIEDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA VAZ MURIANO

2005.70.95.013053-9 - MOACIR VIEIRA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PEDRO AUGUSTO BUENO

2005.70.95.013057-6 - LUIS GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PEDRO VINHA

2005.70.95.013061-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO DE FREITAS FILHO Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

2005.70.95.013071-0 - JOSE CANDIDO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2005.70.95.013159-3 - JORGE RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

2005.70.95.013245-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDEMAR GASTINO Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CONTICELLI CERANTO

2005.70.95.013291-3 - VALDIR JOSE ALVES OSORIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARTIM CANEVER

2005.70.95.013321-8 - MANOEL FERREIRA WEBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDIR GEHLEN

2005.70.95.013343-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ENIVALDO GONCALVES ARKMANN Adv. : Dr(s). CAMILA M. TREVISAN DE OLIVEIRA

2005.70.95.013353-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO DE SOUZA SILVA Adv. : Dr(s). ROSIMARA DOS SANTOS

2005.70.95.013367-0 - LUIZ FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

2005.70.95.013375-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ENEDINA PEIXOTO

Adv. : Dr(s). OSWALDO FARIAS BARBOSA

2005.70.95.013403-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GRACIANO APPARICIO CASTILHO
Adv. : Dr(s). CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA

2005.70.95.013443-0 - MANOEL GIL NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2005.70.95.013453-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDECI MUNIZ NETO
Adv. : Dr(s). JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO

2005.70.95.013485-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARMANDO GIRALDELI
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2005.70.95.013501-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DELI JOSE DA SILVA
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2005.70.95.013509-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE DE OLIVEIRA PINTO
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2005.70.95.013517-3 - ILTON PIRES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

2005.70.95.013539-2 - MARIA SALETE DOS SANTOS ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2005.70.95.013561-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO ARLINDO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2005.70.95.013583-5 - MOACYR DE OLIVEIRA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

2005.70.95.013631-1 - ATAIDES NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2005.70.95.013641-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE TORRES VIEIRA
Adv. : Dr(s). NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS

2005.70.95.013665-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GILBERTO PEREIRA
Adv. : Dr(s). JAQUELINE ZANON

2005.70.95.013737-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSON REDUA
Adv. : Dr(s). PEDRO VINHA

2005.70.95.013741-8 - AUREA MARGARIDA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LETICIA FATIMA RIBEIRO

2005.70.95.013785-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO GOMES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARCELO DAL PONT GAZOLA

2005.70.95.013827-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAZARO BALDASANI
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2005.70.95.013869-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE OLIVEIRA SIME
Adv. : Dr(s). ROBERTO OSONO PERALTA

2005.70.95.013875-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO AMARO DE BRITO
Adv. : Dr(s). PATRICIA DE MOURA LEAL

2005.70.95.013879-4 - NELCI RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO OSONO PERALTA

2005.70.95.013891-5 - FERNANDO SCHWANKE X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO COSTA MAGUETAS

2005.70.95.013903-8 - ANTONIO SALVADOR PADILHA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ISABEL TAKAKO MURATA

2005.70.95.013925-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LIDIO SEDOR MOSCAL
Adv. : Dr(s). ROSMERY TEREZINHA CORDOVA

2005.70.95.013939-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAURINDA PINHEIRO RIBEIRO LEITE
Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2005.70.95.013945-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO MOREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). CARLOS A. MAZZIN VANTINI

2005.70.95.014055-7 - JOSE ALVES NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLICIO ALVES BENI

2005.70.95.014065-0 - LUCEMIR SCREMIM CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN

2005.70.95.014079-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMERICO BARBEIRO
Adv. : Dr(s). SANDRA HELENA VERONA DI BENEDETTO

2005.70.95.014093-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURDES EVARISTO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARCELO DAL PONT GAZOLA

2005.70.95.014261-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO GARCIA BATISTA
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2005.70.95.014335-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIO COLACO DA SILVEIRA
Adv. : Dr(s). VALDIR GEHLEN

2005.70.95.014397-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILDA MUNNAVEK SCHOENELL
Adv. : Dr(s). VERIDIANA PERIN

2005.70.95.014429-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DARCI CAMARGO
Adv. : Dr(s). CASSIUS ANDRE VILANDE

2005.70.95.014455-1 - LUIZ HENRIQUE IORINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

2005.70.95.014471-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HELENA MARIA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

2005.70.95.014549-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOEL RODRIGUES VIER

2005.70.95.014555-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO TEODORO GONCALVES
Adv. : Dr(s). SILVIA REGINA BIZAN

2005.70.95.014597-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIO DE OLIVEIRA TABORDA
Adv. : Dr(s). LUCINEA HUMMEL

2005.70.95.014607-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANUEL FLORENTINO ROCHA
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2005.70.95.014629-8 - MARIA ANTONIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO DE PAULA XAVIER

2005.70.95.014733-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORLANDO JOSE ARANTES
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2005.70.95.014735-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDEGAR GELAIM
Adv. : Dr(s). ROSIMARA DOS SANTOS

2005.70.95.014801-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAQUIM DOS SANTOS DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

2005.70.95.014823-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANISIO LUIZ FERREIRA
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2005.70.95.014881-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ CORSINI
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2005.70.95.014909-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA BISPO
Adv. : Dr(s). RUBENS PEREIRA DE CARVALHO

2005.70.95.014921-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONINA DOS SANTOS MARTINS
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2005.70.95.014973-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA NAZARETH DA SILVA PEREIRA
Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

2005.70.95.014995-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE BERTOLINO
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

2005.70.95.015025-3 - JOSE ANTONIO CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

2005.70.95.015071-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIAMIR DOS ANJOS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2005.70.95.015079-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NEUZA MARLENE LOPES RODRIGUES
Adv. : Dr(s). JONAS GOULART

2005.70.95.015087-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAURICIO MULAZANI REBONATO
Adv. : Dr(s). LUCIANA ROCHA NARCISO

2005.70.95.015163-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAGIBE PINTO PIRES
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

2005.70.95.015169-5 - JOAO CESAR MARCUCCI X INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2005.70.95.015205-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NILSON DE SOUZA
Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

2005.70.95.015233-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO JOSE LINO
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2005.70.95.015293-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONARDO IAGLAS
Adv. : Dr(s). FRANCISLAINE ROSA PADILHA

2005.70.95.015295-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DOS SANTOS PONTES
Adv. : Dr(s). RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES

2005.70.95.015309-6 - SEZANITA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

2005.70.95.015315-1 - ROSARIO PROCOPIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA

2005.70.95.015319-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
Adv. : Dr(s). FRANCISLAINE ROSA PADILHA

2005.70.95.015373-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVO SOCEKI DA ROCHA
Adv. : Dr(s). SELSON RODRIGUES DE CAMPOS

2005.70.95.015395-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSANGELA SCHWENING
Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

2005.70.95.015401-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ HIDEO MIYAZAKI
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

2005.70.95.015407-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ITAMAR BATISTA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

2005.70.95.015411-8 - LUIZ CARLOS BERNARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

2005.70.95.015435-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RUBENS TREVELIN
Adv. : Dr(s). ACIR BORGES MONTEIRO

2005.70.95.015437-4 - JOSE LUIZ PEREZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY S CASTRO

2005.70.95.015445-3 - VERINO LUIZ ULIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2005.70.95.015487-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMADEU LEITE RODRIGUES
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA MARTINKOSKI PACHECO

2005.70.95.015573-1 - ALCIONE AUGUSTO DA MOTA BANDEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2005.70.95.015591-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO ALVES DE ASSIS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2005.70.95.015605-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MARIA DE MEIRA
Adv. : Dr(s). OLINDO DE OLIVEIRA

2005.70.95.015621-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO APARECIDO AGACCE
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005.70.95.015633-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALFREDO KRAUZER FILHO
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

2006.70.95.000007-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSON GALON
Adv. : Dr(s). EDUARDO GODINHO PASA

2006.70.95.000078-8 - VICENTE DE OLIVEIRA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

2006.70.95.000094-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JONAS ANTONIO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JONAS ANTONIO DOS SANTOS

2006.70.95.000146-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ZIZITA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.000335-2 - ERALDO LACERDA JUNIOR X JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO PARANA - SUBSECAO DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.000421-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ALVES DELGADO
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

2006.70.95.000549-0 - DANIEL DALLAGNOL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2006.70.95.000633-0 - RUBENS VALHARINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

2006.70.95.000655-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSÉ DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA

2006.70.95.000715-1 - ANTONIO BOZATZKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2006.70.95.000831-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO FRANCISCO DA LUZ
Adv. : Dr(s). OLINDO DE OLIVEIRA

2006.70.95.000839-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CECILIA GALVAO DA SILVA
Adv. : Dr(s). RUBEN MENDES MATOS

2006.70.95.000863-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO PEREIRA LUSTOSA
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2006.70.95.000959-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DARCI ALVES
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2006.70.95.000995-0 - AURELIO ZAGROBELNY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2006.70.95.001372-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EURIDES JOSE DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2006.70.95.001378-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CELIO WESSLER BONETI
Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO MARCHIORI

2006.70.95.001406-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALVINO MACHADO
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2006.70.95.001623-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEANDRO APARECIDO FERRAZ

2006.70.95.001666-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELAR ALBACH
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2006.70.95.002187-1 - FRANCISCA SENETRA CESARE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA

2006.70.95.002288-7 - MARIA ELZA BUB X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

2006.70.95.002292-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLEUMIRA APARECIDA DA ROSA SILVA
Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2006.70.95.002771-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANGELINA DE JESUS BELO
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

2006.70.95.002975-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERVIN HEGELE
Adv. : Dr(s). CRISTIANE BRUSCHI

2006.70.95.003029-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAIR DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL BUCHMANN

2006.70.95.003070-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DURVALINO BONONI
Adv. : Dr(s). ELIZABETE NISHIHARA

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.003385-0 - ERALDO LACERDA JUNIOR X JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL PREVIDENCIARIO DA SUBSECAO DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.003663-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO LOURENCO MELOCA
Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

2006.70.95.003796-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE BERTOTHI

2006.70.95.003807-0 - SIMONE MATIOLO SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2006.70.95.003886-0 - LINDAURA DE SOUZA LIMA X INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

2006.70.95.003961-9 - GENIRA DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

2006.70.95.004032-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IVONE PLAZA GONCALVES
Adv. : Dr(s). CIRLENE LIBRELATO SANTOS

2006.70.95.004161-4 - CARMELIA TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2006.70.95.004163-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO DUBINSKI
Adv. : Dr(s). ANDREIA FERREIRA DE SOUZA

2006.70.95.004357-0 - ORLANDO PALHANO DE GOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA, VALTER SCHAEFER MEHRET

2006.70.95.004432-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDISON COSTA
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2006.70.95.004437-8 - NAIR WASSEN FELIX X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

2006.70.95.004863-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA CASTURINA MARTINS PINTO e Outros
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES

2006.70.95.004974-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLARICE LUZIA Malfato da CUNHA
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

2006.70.95.005625-3 - MARIA OSIK IGNACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

2006.70.95.005740-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLINDA FERNANDES STROPPA
Adv. : Dr(s). THAIS TAKAHASHI

2006.70.95.005781-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARLOS ROBERTO GOUVEIA
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2006.70.95.005812-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CANUTA E MORAES LIMA
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2006.70.95.005979-5 - EDEGARD CORDEIRO SENOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.006020-7 - MICHAJLO MATKOWSKYJ - ESPOLIO X JUÍZO SUBSTITUTO DA 01A V JEF CIVEL DE PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.006095-5 - GERCINDA MARTINS CRISTOFOLLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

2006.70.95.006433-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DAS DORES OLIVEIRA VITÓRIO
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

2006.70.95.006771-8 - IRENE SZEKUT TANER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2006.70.95.006782-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NIDELCE PEREIRA CONSTANTINO
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO NOWACKI

2006.70.95.006805-0 - MARIA DA ROSA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSWALDO PACHECO LACERDA NETO

2006.70.95.006987-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARGEMIRO BELARMINO
Adv. : Dr(s). MARLENE SESTITO

2006.70.95.007037-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO OLGADO VASQUES
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

2006.70.95.007156-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HELENA KASTELLER SCHWEDLER
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2006.70.95.007170-9 - MELANIA TRINDADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO LONGO

2006.70.95.007208-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDITE ALVES DE CARVALHO PEDEBOS

2006.70.95.007237-4 - TEREZINHA FILIPINI CERBARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2006.70.95.007238-6 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SCHEILING X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

2006.70.95.007239-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIANO JOSE DA SILVA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2006.70.95.007308-1 - OLGA LISOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2006.70.95.007330-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRDADI DA SILVA ROCHA
Adv. : Dr(s). OLÍCIO ALVES BENI

2006.70.95.007368-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDITA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

2006.70.95.007372-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARMINDA FERRAZ RODRIGUES
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

2006.70.95.007486-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VERGINIO TERCILLO THOMAZINI
Adv. : Dr(s). EDERSON LANZARINI MARAN

2006.70.95.007558-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCA TERESINHA DE FREITAS
Adv. : Dr(s). IOLANDA INES OSTROWSKI

2006.70.95.007579-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NADIR RITA FELICIANO
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2006.70.95.007607-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDO DA CRUZ MARANHÃO

2006.70.95.007611-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA SAMPAIO DA COSTA
Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

2006.70.95.007657-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZENORIO NAHIRNY
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

2006.70.95.007750-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2006.70.95.007765-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSEFA FRANCISCA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2006.70.95.007897-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELZA JORGE VAROTO
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2006.70.95.007923-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2006.70.95.007924-1 - MARIA AGUIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2006.70.95.007926-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GILDA DOS REIS BELAS
Adv. : Dr(s). ARY LUCIO FONTES

2006.70.95.007973-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORIDES CABRAL
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

2006.70.95.008001-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ROSA PADILHA DE RAMOS
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

2006.70.95.008004-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA AMERICANO MARCONDES
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.008006-1 - HELENO SOUSA X JUÍZO FEDERAL DA VF E JEF DE JACAREZINHO
Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.008017-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WILSON GABRIEL GARCIA
Adv. : Dr(s). LUCIANA ROMANI STADLER

2006.70.95.008023-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RUBENS DE CASTRO CAMPOS
Adv. : Dr(s). LOTTE RADOWITZ CAMPOS

2006.70.95.008033-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA LUIZA SIGNORINI BIF
Adv. : Dr(s). ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2006.70.95.008040-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X JAIR PEDROSO MARTINS
Adv. : Dr(s). HENRIQUE CAVALHEIRO RISSI

2006.70.95.008050-4 - MANOELINA ALVES ROLDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

2006.70.95.008080-2 - ISAULINA MOREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

2006.70.95.008084-0 - TEREZA PONTES PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

2006.70.95.008105-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONICIO BECKER
Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

2006.70.95.008139-9 - EULINA RAMALHEIRA DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA FERRI

2006.70.95.008185-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZALTINO MONTEIRO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

2006.70.95.008188-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZENIL DA SILVA PEREIRA
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

2006.70.95.008216-1 - JOSEFINA MARIA DE JESUS RAFAEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2006.70.95.008220-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACEMA ANTONELI FRATUCCI
Adv. : Dr(s). MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO

2006.70.95.008232-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA GOMES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2006.70.95.008265-3 - ANDERINO RAPOUZO HUEBRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.008273-2 - TEREZINHA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.008294-0 - ANGELA REGINA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.008295-1 - ANTONIO ARRUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.008298-7 - TEREZINHA MORAES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.008320-7 - ROMEU DE SOUZA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINDO DE OLIVEIRA

2006.70.95.008341-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ILMA OTTO IENKE
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2006.70.95.008348-7 - NEIDE DIAS BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2006.70.95.008368-2 - ARMELINDA POSSAMAI BARPI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2006.70.95.008381-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALBERY RODRIGUES DA SILVA
Adv. : Dr(s). DALILA CRISTINA MARCON

2006.70.95.008385-2 - SEBASTIAO DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANI MARCELO RIOS

2006.70.95.008393-1 - JULIANE BIANCATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

2006.70.95.008399-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOANA D ARC ROSA TOLEDO
Adv. : Dr(s). ALEX SANDER REZENDE

2006.70.95.008428-5 - ONEIDE BOGARO GATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARY LUCIO FONTES

2006.70.95.008442-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). SILVANA MARIA PICOLOTTO

2006.70.95.008453-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE CRUZ DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMBERG PONTES

2006.70.95.008479-0 - PEDRO PACHECO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINDO DE OLIVEIRA

2006.70.95.008480-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR FERREIRA MACHADO
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA DE PAULA QUADROS SUTIL DE OLI

2006.70.95.008506-0 - URBANO SCHUTZE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.008511-3 - IDA BELEDELI X JUÍZO FEDERAL DA V JEF CIVEL DE CASCAVEL
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.008520-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDINA BARBOSA GOMES
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2006.70.95.008530-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO BUENO LEANDRO
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA

2006.70.95.008536-8 - MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2006.70.95.008560-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLIRIA DE JESUS FERREIRA FAGUNDES
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES

2006.70.95.008561-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO VITORINO DA ROCHA
Adv. : Dr(s). MIGUEL SARKIS MELHEM NETO

2006.70.95.008568-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZINHA KLEMBIA FARIAS
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO DINIZ

2006.70.95.008577-0 - MARIA MADALENA DE AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA

2006.70.95.008588-5 - LUIZ PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

2006.70.95.008594-0 - JUCIMARA DE FATIMA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

2006.70.95.008601-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOEL DOS SANTOS PEREIRA
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2006.70.95.008616-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA LINO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2006.70.95.008626-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZENILA PEREIRA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS

2006.70.95.008651-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA HILDA NUNES DE AZEVEDO
Adv. : Dr(s). LAURI TRENTINI

2006.70.95.008667-1 - JANETE DA SILVA XAVIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO CALIANI

2006.70.95.008692-0 - THEREZA DE SOUZA PIRES BOER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2006.70.95.008699-3 - JOAQUIM MENDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE

2006.70.95.008709-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLEUSA SALVALAGIO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.008718-3 - ALICE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAM CEZAR DUARTE

2006.70.95.008731-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELIAS NUNES DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR

2006.70.95.008738-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALICIO ANDRE
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

2006.70.95.008753-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE RENILSSO DE SANTANA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2006.70.95.008759-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ALVES DA SILVA
Adv. : Dr(s). RENATA MOCO

2006.70.95.008770-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JANDIRA MENDES WALDOMIRO
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2006.70.95.008811-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X JAIR DOS ANJOS
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2006.70.95.008851-5 - JOSEFA CLEUSA DA SILVA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY S CASTRO

2006.70.95.008867-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE FRANCELINO PEREIRA
Adv. : Dr(s). MARGARETH LUCANTONIO

2006.70.95.008885-0 - LUIZA NUNES MILITAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2006.70.95.008896-5 - MARIA HELENA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOÃO GARBELINI NETO

2006.70.95.008901-5 - MARIA CHAGAS DE SA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MARTINS DE SOUZA

2006.70.95.008920-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIRCEU BUENO PRADO
Adv. : Dr(s). PLINIO MARCOS MILLEO

2006.70.95.009002-9 - IRENE SOKOLOVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

2006.70.95.009009-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ISABEL LUKASEVICZ
Adv. : Dr(s). LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI

2006.70.95.009010-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VANILDA ARAUJO
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL BUCHMANN

2006.70.95.009036-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JAIR ANTONIO POSSEL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO FACIANO SANTOS

2006.70.95.009038-8 - LAZARO SIMOES DE AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

2006.70.95.009050-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE GONCALVES DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUCAS OSTERNAK MALUCELLI

2006.70.95.009051-0 - EDITH DE CAMPOS NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

2006.70.95.009085-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NEUSA BOCALAO
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

2006.70.95.009095-9 - SEVERINO AURELIANO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO

2006.70.95.009100-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO PEREIRA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). JOAO ALVES DIAS FILHO

2006.70.95.009141-1 - RICARDO ALEXANDRE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MELISSA FOLMANN

2006.70.95.009147-2 - JULIETA ALVES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HUMBERTO TOMMASI

2006.70.95.009159-9 - CLEA MARA PADILHA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HUMBERTO TOMMASI

2006.70.95.009206-3 - ADILSON RODRIGUES DE VASCONCELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2006.70.95.009258-0 - JOSE KROLL SOBRINHO e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

2006.70.95.009441-2 - CANDIDA HERCULINA PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

2006.70.95.009586-6 - ELISANGELA SILVA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2006.70.95.009598-2 - KARINE ALEXANDRA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2006.70.95.009619-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZA LAURA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ANDRESSA RIZENTAL PACENKO

2006.70.95.009625-1 - CLARA KRUK MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRESSA RIZENTAL PACENKO

2006.70.95.009644-5 - LURDES GOMES MONTANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2006.70.95.009690-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HENRICH TOMAZ POLLYAK
Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

2006.70.95.009692-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ODAIR BALZARETI NERI
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

2006.70.95.009814-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA MARIA DA SILVEIRA
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2006.70.95.009900-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSMAR TEVECHIO
Adv. : Dr(s). ARISTEU ROGERIO DE ANDRADE JUNIOR

2006.70.95.009949-5 - NELCI CAMILO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATANAEL GORTE CAMARGO

2006.70.95.009964-1 - CLARICE CLAUDETE COSTACURTA e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). REGINALDO BORSARI

2006.70.95.009984-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2006.70.95.010007-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERONDINA VIEIRA
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

2006.70.95.010037-0 - VANIA ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEY M MIRANDA

2006.70.95.010042-4 - MARIA GILDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUZA FATIMA DE NIGROS BASTOS

2006.70.95.010047-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSA VARGAS DA SILVEIRA
Adv. : Dr(s). DALILA CRISTINA MARCON

2006.70.95.010053-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIANA PADILHA CORREA
Adv. : Dr(s). GRACILIANO RIBEIRO

2006.70.95.010056-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEANDRO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). SAVIANO CERICATO

2006.70.95.010076-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE BRUM
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA

2006.70.95.010106-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA DA SILVA DAMASCENO
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2006.70.95.010115-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VICENCIA MARIA DE SANTIAGO
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

2006.70.95.010130-1 - JORGE BATISTA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

2006.70.95.010134-9 - JANETE CARDOZO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

2006.70.95.010152-0 - NALDINA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTA SOARES CARDOSO

2006.70.95.010157-0 - MANOEL ALVES MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.010162-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NORBERTO JOSE DE SOUZA
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2006.70.95.010163-5 - MARIA TEREZA DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.010171-4 - ANTONIA CRISTOVAO MARIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

2006.70.95.010190-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NACIR PIRES TOMAZI
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2006.70.95.010208-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARCLEU DE OLIVEIRA COELHO
Adv. : Dr(s). NEUZA FATIMA DE NIGROS BASTOS

2006.70.95.010212-3 - ANTONIA PIRES DA SILVA e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2006.70.95.010213-5 - LAURINES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2006.70.95.010234-2 - JOANITA APARECIDA CARNEIRO e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2006.70.95.010273-1 - NEIDE BARBOSA MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RITA DE CASSIA BASSI BONFIM
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA BASSI BONFIM

2006.70.95.010278-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO DA SILVA
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.010287-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

2006.70.95.010293-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO BATISTA ANDRE
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2006.70.95.010319-0 - VERGILIA MACIEL PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.010324-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO BONIFACIO PINTO
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.010395-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARLOS EDUARDO DA SILVA
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

2006.70.95.010405-3 - BENEDITO DE MATOS ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2006.70.95.010437-5 - LUCINDA FLORINDA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

2006.70.95.010449-1 - JORGE MACIEL DE LIMA e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

2006.70.95.010472-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ANTONIO PEIXOTO
Adv. : Dr(s). ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO

2006.70.95.010492-2 - LUZIA SIMOES ROSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

2006.70.95.010496-0 - MARIA JULIA ANTUNES DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI

2006.70.95.010508-2 - HELENA DE LIMA ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

2006.70.95.010516-1 - LUZIA MARIA DE DEUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERNANI JOSE PERA JUNIOR

2006.70.95.010519-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE EUZEBIO
Adv. : Dr(s). ROGÉRIO CEZAR MOLIN

2006.70.95.010525-2 - MARGARIDA MARIA DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

2006.70.95.010537-9 - ROMEU TORAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

2006.70.95.010540-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ILDA RODRIGUES FRANCA
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI

2006.70.95.010544-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE LUIZ
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2006.70.95.010551-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EMILIO ODERDENGHE
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2006.70.95.010562-8 - INEZO RODRIGUES DE OLIVEIRA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). SABRINA MARIA MARTINS

2006.70.95.010569-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SIRLEI ZUFFO DA SILVA
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2006.70.95.010570-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ROGÉRIO CEZAR MOLIN

2006.70.95.010571-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLAUDIO DA SILVA PEREZ
Adv. : Dr(s). CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS

2006.70.95.010586-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARA GARCIA
Adv. : Dr(s). SIMONE COSTA MEISTER

2006.70.95.010587-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO RODRIGUES NETO
Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

2006.70.95.010591-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE DAMACENO
Adv. : Dr(s). ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO

2006.70.95.010594-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA PAULINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). ROGÉRIO CEZAR MOLIN

2006.70.95.010599-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE MARIA CARNEIRO
Adv. : Dr(s). ELISANGELA FERRI

2006.70.95.010609-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2006.70.95.010620-7 - JOANA PEREIRA DA CRUZ DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2006.70.95.010625-6 - CLAUDIO SAIEVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2006.70.95.010639-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA DIAS VILLALBA NARVAEZ
Adv. : Dr(s). JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

2006.70.95.010680-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2006.70.95.010690-6 - SANTA DE SOUZA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2006.70.95.010691-8 - NILZA MARIA RODRIGUES SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2006.70.95.010692-0 - JACIRA MANCINI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2006.70.95.010698-0 - MARIA BARBARA ANTUNES MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO CALIANI

2006.70.95.010711-0 - EUZEBIA MARIA DE JESUS BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSMAR ARAUJO SOARES

2006.70.95.010737-6 - LURDES KUSINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDES

2006.70.95.010769-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LIDIA VANSETTO PICCOLI
Adv. : Dr(s). DALTON CHITOLINA

2006.70.95.010779-0 - TEREZINHA MENDES CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

2006.70.95.010783-2 - ANTONIO TORRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

2006.70.95.010785-6 - MARIA DAS GRACAS ESQUILAGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2006.70.95.010789-3 - JOSE MACIEL CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

2006.70.95.010792-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCIANA LIMA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

2006.70.95.010794-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AVESTIL DOMINGOS DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). CARMEM LUCIA BASSI

2006.70.95.010796-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VIDALVINA DE MORAES CAVALHEIRO
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES

2006.70.95.010805-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSALINA COSTENARO DE LIMA
Adv. : Dr(s). ONESIMO APARECIDO BASSAN

2006.70.95.010807-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO MITSUO MATSUMOTO
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.010812-5 - JOSE JURADO X JUÍZO FEDERAL DA V JEF PREVIDENCIÁRIO DE MARINGÁ
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.010824-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMERICA RODRIGUES ANTUNES
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR

2006.70.95.010829-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2006.70.95.010833-2 - EDINEIA LUCIANE LAZZARI X INS-

TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

2006.70.95.010835-6 - FABRICIO ALEXANDRE GONCALVES VIEIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2006.70.95.010841-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CASTURINA LEONEL DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA

2006.70.95.010879-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIVINO LACERDA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALME-NARA

2006.70.95.010883-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JULIA FRANCISCA CAVALCANTI
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2006.70.95.010885-0 - RUTH MONTEIRO PEREIRA e Outros X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

2006.70.95.010893-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARCIONILIA MARIA DE MAGALHAES
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

2006.70.95.010922-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SONIA APARECIDA DE SOUZA MOURA e Outros
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

2006.70.95.010925-7 - ZULMIRA BATISTA PSZYSINZNE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JENIFFER GLASS DA SILVA

2006.70.95.010930-0 - SIRLEI TEREZINHA GONCALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIS ALEIXO

2006.70.95.010973-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELAIDE MONTINI DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA

2006.70.95.010974-9 - DARCI JHONATAN PORTES DE FRANCA e Outros X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2006.70.95.010978-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLEONICE DA SILVA MIGUEL
Adv. : Dr(s). JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA

2006.70.95.010988-9 - GERALDA CORREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2006.70.95.010989-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LOURDES PAULINO SENA
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2006.70.95.010997-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAURA BORGES TOMADON
Adv. : Dr(s). ELISANGELA MARIA DE MATOS VILANDE

2006.70.95.010999-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANA CARASKI

2006.70.95.011004-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIA MARTINS DONADONE
Adv. : Dr(s). ELAINE BERNARDO DA SILVA

2006.70.95.011005-3 - NADIR COSTA LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLEI PEREIRA DOS REIS

2006.70.95.011006-5 - EDILEIA PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

2006.70.95.011018-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALDA GONCALVES GMEINER GARCIA

2006.70.95.011019-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CORDEIRO PEDRO XAVIER

2006.70.95.011042-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE CARLOS GOMES

2006.70.95.011050-8 - VALMIRO FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2006.70.95.011051-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANEY VILELA DE LIMA
Adv. : Dr(s). MARCIANA RODRIGUES DA SILVA

2006.70.95.011054-5 - MARIA IDALINA DE JESUS GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIANA RODRIGUES DA SILVA

2006.70.95.011076-4 - EVA DO NASCIMENTO QUADROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2006.70.95.011078-8 - ARMINDO BOMBARDA ZONTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

2006.70.95.011099-5 - JOSE GERALDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2006.70.95.011101-0 - ALFREDO MARCINIAX INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

2006.70.95.011123-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO LOPES DA SILVA
Adv. : Dr(s). DALILA CRISTINA MARCON

2006.70.95.011129-0 - ALAIDE FERTONANO e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

2006.70.95.011137-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VILMA ROSA DA COSTA GARCIA RODRIGUES

Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES

2006.70.95.011138-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE QUERNES
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

2006.70.95.011149-5 - DELAOR BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2006.70.95.011151-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALI ZIEMANN MAZIR LIMA
Adv. : Dr(s). MARCELO ZACHARIAS

2006.70.95.011158-6 - ENEDI LOPES SOARBI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2006.70.95.011160-4 - JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

2006.70.95.011167-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GABRIEL FREITAS DO SANTOS
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2006.70.95.011168-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CATHARINA DOS SANTOS SCHNEIDER
Adv. : Dr(s). MICHELL RISSO

2006.70.95.011173-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LINDAURA PEREIRA DE JESUS
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

2006.70.95.011181-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA FRANCISCO MORGADO
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2006.70.95.011190-2 - MARIA DE FREITAS BARBOSA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO

2006.70.95.011213-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EUNIDES DA SILVA TEIXEIRA e Outro
Adv. : Dr(s). ALVARO APARECIDO CARRERA

2006.70.95.011223-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ELZA EUFRASIO e Outros
Adv. : Dr(s). ALEX SANDRO SONDA

2006.70.95.011235-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSON THIBES DE MORAES
Adv. : Dr(s). ALEX SANDRO SONDA

2006.70.95.011256-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2006.70.95.011260-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NADIR EUGENIO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2006.70.95.011305-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X YOLANDA NABECHIMA
Adv. : Dr(s). MARCELO MOITA ALVES

2006.70.95.011306-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE FERREIRA DE MELO FRANCO
Adv. : Dr(s). HELOISA SOBREIRO MORENO

2006.70.95.011330-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDEGAR SALVIATO
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2006.70.95.011336-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSALINA DOS SANTOS DE SOUZA
Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO LORGA

2006.70.95.011348-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DOMINGOS GONCALVES TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). RENATO CELSO BERLADO JR

2006.70.95.011420-4 - GUIOMAR VEDOVATTO BONILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON FAGUNDES

2006.70.95.011423-0 - OZENI ALVES DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2006.70.95.011433-2 - MARIA SALETE DE LIMA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SOLANGE DA SILVA MACHADO

2006.70.95.011454-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DALTI DA SILVA

2006.70.95.011547-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AURORA FARIA DA COSTA MACHADO e Outro
Adv. : Dr(s). GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER

2006.70.95.011550-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA IZAURA DA CUNHA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2006.70.95.011572-5 - LUCIMAR APARECIDA DOS SANTOS CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSEANE F T YONES

2006.70.95.011577-4 - AFRANIO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAURI TRENTINI

2006.70.95.011600-6 - SUZETE DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO MANJINSKI JUNIOR

2006.70.95.011662-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GIOVANA KAREN SOARES PATROCINIO e Outros

2006.70.95.011683-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JUVENAL MENESES NETO
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA

2006.70.95.011687-0 - LUCIA TIZOT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANO ZAGORSKI

2006.70.95.011704-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). CIRINEU DIAS

2006.70.95.011709-6 - ILDA PEREIRA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2006.70.95.011724-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NATIELLE RAFAELI
Adv. : Dr(s). FERNANDA VANESSA VASSOLER

2006.70.95.011756-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA AMARAL PACHECO
Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

2006.70.95.011784-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.011789-8 - MAURA APARECIDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY S CASTRO

2006.70.95.011799-0 - MARIA PAULA DA SILVA AGUILAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROGÉRIO CEZAR MOLIN

2006.70.95.011811-8 - NELSON POMIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2006.70.95.011843-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDOMIRO FELIZARI
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2006.70.95.011845-3 - MAFALDA ANNIBAL RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO OSORIO PORTO

2006.70.95.011848-9 - OSTILIA PEREIRA DA SILVA VELOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAMISSE JAINYS BUENO

2006.70.95.011865-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X YSAMU UCHIYAMA
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE VIEIRA

2006.70.95.011866-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). CRISTIANE S. TAKEDA

2006.70.95.011869-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO GUEDES DE BRITO
Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2006.70.95.011872-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA PEREIRA
Adv. : Dr(s). CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.011875-1 - ANTONIO NIVALDO RUY X JUIZO DA 1 VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE

LONDRINA
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.011879-9 - ALTINO ZORZI e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). LIANA REGINA BERTA

2006.70.95.011880-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIRCE FERNANDES GUIMARAES
Adv. : Dr(s). MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR

2006.70.95.011900-7 - SELMA GRAFFUNDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI BORTOLINI

2006.70.95.011905-6 - ESTEVAO CANDIDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2006.70.95.011910-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE LUIZ DEZAN
Adv. : Dr(s). FABIANA ELIZA MATTOS

2006.70.95.011912-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARVISIO BORGHEZAN
Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO MARCHIORI

2006.70.95.011915-9 - DILMAR CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

2006.70.95.011970-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

2006.70.95.011981-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO PEREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2006.70.95.011992-5 - LENICE PEREIRA DA SILVA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER

2006.70.95.012004-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NORMA ROMANOSKI e Outro
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBIRONE TOAZZA

2006.70.95.012007-1 - EUNICE BENTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR PLATZ

2006.70.95.012010-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LIRIAN PROCHNO
Adv. : Dr(s). LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI

2006.70.95.012015-0 - ALCEU NASCIMENTO CIRQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2006.70.95.012016-2 - MARIA APARECIDA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2006.70.95.012030-7 - LUZIA DIAS LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2006.70.95.012032-0 - SEABASTIANA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

2006.70.95.012034-4 - ANTONIA LIMA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

2006.70.95.012038-1 - TEREZINHA NELCI KLIEMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2006.70.95.012051-4 - PAULO MIRANDA DE SENA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO

2006.70.95.012059-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIRCE PAES DA CRUZ COSTA
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2006.70.95.012060-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IDALINA DE MARCO PEREIRA
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2006.70.95.012065-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO FERNANDES e Outros
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.012086-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JUÍZO SUBSTITUTO DA 01A V JEF CIVEL LONDRINA

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.012094-0 - AUREA DA APARECIDA CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2006.70.95.012178-6 - MARIA DOS SANTOS DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDINEO PEDRO DE MELLO

2006.70.95.012192-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUGUSTO JESUS FERNANDES
Adv. : Dr(s). FLAVIA MELISSA LOVATO

2006.70.95.012200-6 - MARLENA BALOSCKY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALILA CRISTINA MARCON

2006.70.95.012212-2 - FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2006.70.95.012215-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LIVINAIR DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

2006.70.95.012235-3 - ANTONIA GAZZOLA DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2006.70.95.012240-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA APARECIDA POLICARPO
Adv. : Dr(s). VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES

2006.70.95.012245-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUCIA FERNANDES
Adv. : Dr(s). HUMBERTO TOMMASI

2006.70.95.012248-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DALILA DE JESUS FERREIRA
Adv. : Dr(s). NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA

2006.70.95.012250-0 - SIDNEI MOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS

2006.70.95.012257-2 - MARIA AVANI CARRARO DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2006.70.95.012263-8 - ANTONIO ZACHETKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EWERTON SOLER CONSALTER

2006.70.95.012288-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLAUDINEI KUHNEN
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2006.70.95.012296-1 - PATRICIA PRESINATE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2006.70.95.012300-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA RIBEIRO
Adv. : Dr(s). OSMAR CARDOSO ROLIM

2006.70.95.012301-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA VALDERES PIOVEZAN
Adv. : Dr(s). JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS

2006.70.95.012307-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELINEA GONCALVES DELIBERADOR
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO NOWACKI

2006.70.95.012310-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MARIA BELTRAME
Adv. : Dr(s). DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMEINARA

2006.70.95.012311-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIOGENES CENTENA
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

2006.70.95.012313-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARCELO COSTA
Adv. : Dr(s). ANDERSON WAGNER MARCONI

2006.70.95.012318-7 - ARLINDA ROSA FIGUEIREDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2006.70.95.012323-0 - MARIA MENDES ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2006.70.95.012326-6 - CATARINA ROSA FROZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2006.70.95.012330-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DONATO RUFINO DIAS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2006.70.95.012336-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA ALTINA RIBEIRO
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2006.70.95.012340-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JERRY ADRIANE PINHEIRO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2006.70.95.012342-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURIVAL PEREIRA
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

2006.70.95.012343-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JULIA DOS SANTOS PEREIRA
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

2006.70.95.012347-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MIGUEL CANDIDO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2006.70.95.012348-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA MARTINES JOAQUIM
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

2006.70.95.012356-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA VALDIVA CALDEIRA
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2006.70.95.012360-6 - JOSE FRANCISCO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIO PIRES DE ALMEIDA

2006.70.95.012362-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLARICE DOS SANTOS DO VALE
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2006.70.95.012365-5 - MARLENE ELMIRA AULER KOCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO ALOISIO HEIN

2006.70.95.012369-2 - ROSANA ELIAS DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2006.70.95.012374-6 - ROSA MACHADO SERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANA NOBUE ISHIKAWA KOTSUBO

2006.70.95.012378-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA VICENTE OLIVA BATALHA
Adv. : Dr(s). ADRIANO CESAR FELISBERTO

2006.70.95.012380-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA DA SILVA
Adv. : Dr(s). LIGIA MARIA FAGUNDES

2006.70.95.012383-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARLENE DOS REIS CRIPA
Adv. : Dr(s). ELIZABETE NISHIHARA

2006.70.95.012386-2 - RONNY DE OLIVEIRA PINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE BERNARDO DA SILVA

2006.70.95.012387-4 - DIRCE FATIMA DA COSTA CORDEIRO e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2006.70.95.012395-3 - DOLORES VIRGINIA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROGÉRIO CEZAR MOLIN

2006.70.95.012398-9 - FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2006.70.95.012405-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLARICE SCHILKE
Adv. : Dr(s). NOSLEI DOMINGUES DINIZ

2006.70.95.012408-8 - CANTIDIO FRANCKLIM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

2006.70.95.012418-0 - OLIVIO LUCAS POERSCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

2006.70.95.012419-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE SOUZA DOS SANTOS FILHO
Adv. : Dr(s). EDENAN MARTINEZ BASTOS

2006.70.95.012420-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACEMA MEDEIROS TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). MARCELO STIVAL

2006.70.95.012421-0 - ZENAIDE MARTINS KAVISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO NOWACKI

2006.70.95.012423-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE FURTADO DE SOUZA

2006.70.95.012428-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO PEDRO VELI
Adv. : Dr(s). BRUNA MARIA PIGA

2006.70.95.012446-5 - DONATO MACHADO DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

2006.70.95.012451-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA DAS GRACAS DE CASTRO DUARTE
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2006.70.95.012459-3 - ANTONIO REINALDO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2006.70.95.012460-0 - ANTONIO ERONIDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

2006.70.95.012462-3 - CIRLENE DO PILAR ROMAO DE MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HUMBERTO TOMMASI

2006.70.95.012469-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NADIR LURDES RAMOS
Adv. : Dr(s). JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI

2006.70.95.012471-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARMINDO LOCATELLI
Adv. : Dr(s). CARLA ADRIANE PINTO MARAN

2006.70.95.012475-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ANTONIA DE SOUZA FERREIRA
Adv. : Dr(s). RAQUEL FERNANDES RIBEIRO

2006.70.95.012482-9 - NOEL MARCIANO DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI

2006.70.95.012487-8 - APARECIDA ROMEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANO ZAGORSKI

2006.70.95.012494-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2006.70.95.012500-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ITALIA FRANCO MERCHIORE
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2006.70.95.012512-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO VICENTE STOCO
Adv. : Dr(s). DALILA CAVALARO CASCARDO

2006.70.95.012515-9 - APARECIDA DA SILVA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2006.70.95.012521-4 - TERESA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MIRIAN APARECIDA CALDAS

2006.70.95.012522-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAGDALENA SILVA DA CRUZ

2006.70.95.012525-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HELENA MARIA NEUSSI MARAN

2006.70.95.012527-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2006.70.95.012535-4 - JOSE NUNES DE SIQUEIRA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI

2006.70.95.012536-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO GROSSO
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2006.70.95.012538-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE INACIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

2006.70.95.012541-0 - GESSI DE ALMEIDA SILVA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2006.70.95.012546-9 - VALDEMIRO JOENK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDERSON MANIQUE BARRETO

2006.70.95.012547-0 - MIGUELINA FURLAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

2006.70.95.012550-0 - BEATRIZ ZANELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALTON CHITOLINA

2006.70.95.012555-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANDREIA BOTTEGA DA ROCHA
Adv. : Dr(s). RODRIGO DALLA VALLE

2006.70.95.012557-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA NEIDE GONCALVES SILVA

2006.70.95.012565-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CRISTINA GLAB DA FONSECA
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2006.70.95.012570-6 - LINDAMIR DA SILVA PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRESSA RIZENTAL PACENKO

2006.70.95.012572-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANDREIA LUIZA DOS SANTOS

2006.70.95.012574-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA MARQUES MAREGA
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2006.70.95.012583-4 - CIRLEI PETRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA ALINE KLAUS

2006.70.95.012586-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ BERNARDO VELOZO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA

2006.70.95.012588-3 - ADELINA MOREIRA FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

2006.70.95.012594-9 - ELVIRO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2006.70.95.012595-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA DA SILVA
Adv. : Dr(s). JULIO CEZAR FECCHIO

2006.70.95.012600-0 - OLIVIA AMARAL PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

2006.70.95.012604-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLEUZA NICOLETE
Adv. : Dr(s). DALILA CAVALARO CASCARDO

2006.70.95.012607-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). CAMILA M. TREVISAN DE OLIVEIRA

2006.70.95.012609-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). RUBENS PEREIRA DE CARVALHO

2006.70.95.012610-3 - APARECIDO DARIO NERY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

2006.70.95.012620-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GILMAR VIEIRA DE LIMA
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2006.70.95.012623-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANEZIA PRINCE BELLONI
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

2006.70.95.012629-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outros X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). OLICIO ALVES BENI

2006.70.95.012638-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY S CASTRO

2006.70.95.012642-5 - ELISEU CONRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2006.70.95.012650-4 - EILI APARECIDA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2006.70.95.012651-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JUVELINA LUZIA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

2006.70.95.012657-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL AUGUSTO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

2006.70.95.012678-4 - MATILDE SORIANO DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

2006.70.95.012681-4 - ANA ROSA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2006.70.95.012689-9 - IOLANDA DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2006.70.95.012701-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADAO RODRIGUES
Adv. : Dr(s). ANTONIO AMADO ELIAS FILHO

2006.70.95.012703-0 - MARIA DOS SANTOS LEAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

2006.70.95.012708-9 - ESTEFANIA DE LIMA GROSSEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

RECURSO CRIMINAL

2006.70.95.012713-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ADJAIME MARCEL ALVES DE CARVALHO
Adv. : Dr(s). REYNALDO BORGES REIS NETO

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.012730-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Adv. : Dr(s). ANDREIA APARECIDA AGUILAR

2006.70.95.012732-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DAS DORES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2006.70.95.012748-0 - ETELVINA MARTINS POPUAWICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2006.70.95.012753-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2006.70.95.012756-9 - GUARACIABA DIAS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2006.70.95.012771-5 - OLIMPIO PIRES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO MARTINS DE SOUZA

2006.70.95.012787-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAUDALICE APARECIDA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

2006.70.95.012790-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X CREUSA LUCIO
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2006.70.95.012796-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELIZETE CAMARGO LIMA
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA AVELINO

2006.70.95.012806-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANDREIA GASPARINI
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

2006.70.95.012826-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSILENE SOUZA GUAYUAN
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2006.70.95.012829-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EVALTE GONCALVES DE LARA
Adv. : Dr(s). JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

2006.70.95.012838-0 - ELISEU JARDIM DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SARA REGINA PEREIRA

2006.70.95.012844-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERICO GUTHER
Adv. : Dr(s). KARINA MIQUELETTTO VIDAL

2006.70.95.012848-3 - ALIPA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.012850-1 - NACILA PEREIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY S CASTRO

2006.70.95.012862-8 - DELMAR WIEDERKEHR MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADIR LUIZ COLOMBO

2006.70.95.012865-3 - IZABEL OLIVA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2006.70.95.012866-5 - JAIME PEREIRA DE FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2006.70.95.012867-7 - LAZARA THEODORO CUBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO

2006.70.95.012873-2 - SERGIO SANDOVAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2006.70.95.012880-0 - MARIO SUZUKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2006.70.95.012887-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ PEREIRA DA SILVA

2006.70.95.012888-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELI SPIES

2006.70.95.012890-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO INACIO DE FREITAS

2006.70.95.012900-1 - BENTO LUIZ DE RAMOS RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI

2006.70.95.012902-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTENOR LEAL DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2006.70.95.012915-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDITA DOS SANTOS AVILA
Adv. : Dr(s). ANA CELIA RUIZ DIAZ

2006.70.95.012917-7 - ALEIXO IVANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MIGUEL SARKIS MELHEM NETO

2006.70.95.012935-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JESSICA ANA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). SILVANA MARIA PICOLOTTO

2006.70.95.012939-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ROSILDA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS

2006.70.95.012942-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA HOR-

MEM
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2006.70.95.012943-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA RUTESKI DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). SILVANA MARIA PICOLOTTO

2006.70.95.012950-5 - IOLANDINA VALENTIM FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA HILGEMBERG PONTES

2006.70.95.012953-0 - VERA LUCIA GLOBER DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

2006.70.95.012955-4 - MARIA DALILA INEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

2006.70.95.012958-0 - ERONI DE OLIVEIRA MENON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

2006.70.95.012960-8 - EUTILIA GUNHA KONOPKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2006.70.95.012966-9 - ROSANA MARIA BARRETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2006.70.95.012967-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TERESINHA BALDIN BORGIO e Outros
Adv. : Dr(s). MARLI A YUNG

2006.70.95.012977-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARLI DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

2006.70.95.012991-8 - PEDRO PRESTES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2006.70.95.012995-5 - NALVA DO ROCIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2006.70.95.012996-7 - THEREZINHA DE JESUS CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PLINIO MARCOS MILLEO

2006.70.95.013001-5 - SEBASTIANA DALVA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

2006.70.95.013013-1 - LINDAMIR WALGER BRITEX X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

2006.70.95.013031-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO KAVA SOBRINHO
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA

2006.70.95.013057-0 - GEOVANE ALVES AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO PERES

2006.70.95.013059-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CINTHYA CRISTINA MARIMOTO
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2006.70.95.013061-1 - CONCEICAO ELAINE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

2006.70.95.013070-2 - JOSE ROQUE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2006.70.95.013082-9 - EMERSON FERREIRA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE BERNARDO DA SILVA

2006.70.95.013089-1 - JANIR FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

2006.70.95.013101-9 - JUCILEIA COLETA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA MIQUELETTTO VIDAL

2006.70.95.013104-4 - RITA DE CASSIA JAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

2006.70.95.013105-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA DE JESUS MELNISKI
Adv. : Dr(s). CLAUDIR DALLA COSTA

2006.70.95.013114-7 - MARIA DE FIGUEIREDO MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY S CASTRO

2006.70.95.013116-0 - ISABEL VIEIRA DOS SANTOS ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2006.70.95.013120-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RAIMUNDA FELIX DA SILVA
Adv. : Dr(s). CARLA LILIANE WALDOW

2006.70.95.013124-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ERONI MARCONDES
Adv. : Dr(s). ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA

2006.70.95.013131-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA RENITA BITTENCOURT DA SILVA
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2006.70.95.013134-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DENISE APARECIDA DAL MORO
Adv. : Dr(s). SUZANA VALDENIR PERBONI

2006.70.95.013137-8 - ELIAS CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2006.70.95.013143-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). ANNA CRISTINA SEMBAI GRINKO PEZZINI

2006.70.95.013144-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARINA FERREIRA DE LIMA
Adv. : Dr(s). FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA

2006.70.95.013148-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSEFINA CAMARGO JANUARIO
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

2006.70.95.013151-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA LOURENCO
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2006.70.95.013155-0 - ROQUE TASCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2006.70.95.013158-5 - ALAERTES DE JESUS PRESTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CONCEICAO APARECIDA VIEIRA

2006.70.95.013167-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MISAEL LIMA DE BARROS
Adv. : Dr(s). JOEL VIDAL DE OLIVEIRA

2006.70.95.013171-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO VELOSO
Adv. : Dr(s). JOEL VIDAL DE OLIVEIRA

2006.70.95.013173-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO
Adv. : Dr(s). MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS

2006.70.95.013176-7 - VILMA MARCON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

2006.70.95.013187-1 - ELANIA DA COSTA MADEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2006.70.95.013188-3 - HERTA HANER KATH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2006.70.95.013192-5 - MARLENE SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE ANDRE MENEZES

2006.70.95.013194-9 - CONCEICAO ANTUNES DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI BORTOLINI

2006.70.95.013204-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO ALFREDO DE LIMA
Adv. : Dr(s). CARLA LILIANE WALDOW

2006.70.95.013205-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FATIMA SUTIL FELIX
Adv. : Dr(s). EWERTON SOLER CONSALTER

2006.70.95.013211-5 - ZULMIRA PEREIRA DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

2006.70.95.013223-1 - FLORIZA DO PRADO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2006.70.95.013226-7 - JESSICA MARIA FIALKOSKI MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANA SILVESTRI LUHM MILAZZO

2006.70.95.013241-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDUARDO JOSE DE FARIAS
Adv. : Dr(s). MARINA DU BOIS

2006.70.95.013249-8 - ADEMAR DASKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA

2006.70.95.013253-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA CLARA DAMIAO CAMARGO
Adv. : Dr(s). LUCAS OSTERNAK MALUCELLI

2006.70.95.013254-1 - LUCIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA GRACIELI TERLECKI

2006.70.95.013284-0 - AMERICA SANT'ANA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

2006.70.95.013285-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELZIRA SCHNEIDER DA COSTA
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO NOWACKI

2006.70.95.013287-5 - TEREZA RIBEIRO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

2006.70.95.013297-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GILSON NORBERTO DE SOUSA
Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDES

2006.70.95.013300-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE LINO LOPES
Adv. : Dr(s). FABIANA ELIZA MATTOS

2006.70.95.013304-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA SENHORIA DE SOLZA
Adv. : Dr(s). FABIANA ARAUJO TOMADON DA SILVA

2006.70.95.013305-3 - CARLOS GUILHERME DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS COUGO ROSA

2006.70.95.013325-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELINA AMORIN REIS FLORAO
Adv. : Dr(s). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

2006.70.95.013331-4 - LEONARDO KRULIKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREIA FERREIRA DE SOUZA

2006.70.95.013337-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO CHICAROLI FILHO
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.013355-7 - THAIS TAKAHASHI X JUÍZO SUBSTITUTO DA 02A V JEF CÍVEL LONDRINA
Adv. : Dr(s). THAIS TAKAHASHI

2006.70.95.013357-0 - HERMINIA DA CRUZ SANTOS DE OLIVEIRA X JUÍZO SUBSTITUTO DA 3ª VARA DO JEF CÍVEL DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). GUSTAVO MUNHOZ

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.013374-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAZARO RODRIGUES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). INIS DIAS MARTINS

2006.70.95.013379-0 - SUELI APARECIDA DE JESUS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA NEZELO ROSA

2006.70.95.013383-1 - EMILIA GALINSKI BARBOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANA SILVESTRI LUHM MILAZZO

2006.70.95.013388-0 - HELENA NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA

2006.70.95.013390-9 - ROSA ALEXANDRE ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EWERTON SOLER CONSALTER

2006.70.95.013392-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CICERA BERNARDINO DA SILVA ARRUDA
Adv. : Dr(s). SANDRA HELENA VERONA DI BENEDETTO

2006.70.95.013398-3 - ADELAR DA COSTA LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2006.70.95.013401-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSON NELO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). SIDNEI BORTOLINI

2006.70.95.013407-0 - AKIKO GOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA

2006.70.95.013412-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARLOS DONIZETE FAXINA
Adv. : Dr(s). CARLA LILIANE WALDOW

2006.70.95.013414-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2006.70.95.013420-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA BILEK FREITAS
Adv. : Dr(s). DIVA FIORE MIOTTO

2006.70.95.013437-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARMANDO NEUHAUS
Adv. : Dr(s). ANA MARIA ANTUNES PEREIRA

2006.70.95.013450-1 - VALDIR CUSTODIO DA COSTA e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). CARMEM LUCIA BASSI

2006.70.95.013453-7 - VERONICE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEX MANGOLIM

2006.70.95.013469-0 - MARIA MORAIS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2006.70.95.013473-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X DOLORES FERNANDES MARTINS
Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

2006.70.95.013478-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLEUSA MARIA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESE

2006.70.95.013481-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERRAZ
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2006.70.95.013506-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ILDA RODRIGUES SANDER
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

2006.70.95.013519-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALIPIO ADAO JONER
Adv. : Dr(s). JANE REGINA RADKE

2006.70.95.013529-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ADALGISA DE SOUZA PEREIRA
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2006.70.95.013546-3 - MARINEZE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS PEREIRA DE CARVALHO

2006.70.95.013555-4 - MARIA ESCARATE FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO ALOISIO HEIN

2006.70.95.013569-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANGELA APARECIDA DA SILVA SOUZA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

2006.70.95.013574-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIRLEI APARECIDA SILVEIRA DOS SANTOS e Outros
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2006.70.95.013579-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DANILO JULIO FORMENTON
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ULIANA ORLANDO TAVARES

2006.70.95.013588-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSEMILDA DE FATIMA DA ROCHA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

2006.70.95.013591-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENVINDA FERREIRA MACHADO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA

2006.70.95.013595-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JULIA TELES DE RAMOS
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2006.70.95.013596-7 - ODILA REMONTI CHAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

2006.70.95.013597-9 - ANA MARIA SOBRAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

2006.70.95.013601-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONI SEIBERT DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARCELO MOCO CORREA

2006.70.95.013634-0 - DIVINA PEREIRA GENEROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO EMILIANO FERREIRA

2006.70.95.013647-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LURDES DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR

2006.70.95.013653-4 - APARECIDO GONÇALVES LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

2006.70.95.013663-7 - ANA MARIA DE ALENCAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.013666-2 - EDUARDO RECHE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2006.70.95.013676-5 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2006.70.95.013685-6 - ANDRE LUIS DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELOISA SOBREIRO MORENO

2006.70.95.013695-9 - ALZIRA BERNARDA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

2006.70.95.013704-6 - PALMIRA FRANCISCA DAS NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

2006.70.95.013707-1 - DONZILA DA SILVA MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

2006.70.95.013713-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X OS MESMOS
Adv. : Dr(s). ROSANGELA PERES FRANÇA

2006.70.95.013715-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMADOR OLIVIO NUNES
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

2006.70.95.013722-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACEMA FOGACA LOCH
Adv. : Dr(s). MARIA IZABEL BUCHMANN

2006.70.95.013731-9 - SUELI CECILIA ROQUE HENZ e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.013732-0 - NELSI ZENERE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2006.70.95.013733-2 - MARIA AMELIA FICHER KOCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARA GUIMARAES

2006.70.95.013742-3 - JORGE ALVES RAMALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL PELLIZETTI

CURITIBA, 21 de novembro de 2006
MARIA DO RÓCIO DE ALBUQUERQUE REIS
DIRETORA DO NÚCLEO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS/PR

VF SIST. FINANC. HABITAÇÃO DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 271/2006

JUIZA FEDERAL: ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FÁTIMA APARECIDA S. HANSSSEN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no artigo 234, do Provimento n.º 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e nos termos da Portaria n.º 01/2006, desta Vara Federal Especializada, encaminho os presentes autos para cumprimento dos itens rubricados: XXIX- Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo." (fl. 216)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 90.00.06416-3/PR

REQUERENTE : DELZA FARIA LIMA
: JOAO ALFREDO ZAMPIERI
: JORGE ANGELO WACHELKE
: IZABEL GUTIERREZ WACHELKE
REQUERIDO : BANCO ITAU CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADO : GILBERTO STINGLIN LOTH
REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL
: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)3. Apresentado o laudo complementar, excepa-se alvará em favor do perito. (...)". (fl. 421, item 3)

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.071451-2/PR

AUTOR : CLELIA CONNOR SALMON
ADVOGADO : GILBERTO ADRIANE DA SILVA
REU : BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)6. Após, às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores. Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS de que eventual pedido de esclarecimentos não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes. Intimem-se. (...)". (fl. 173, item 6)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.063264-0/PR

AUTOR : CLEBER FERREIRA HIDALGO
ADVOGADO : CLECIO FERREIRA HIDALGO
AUTOR : SIMONE RAUTH HIDALGO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) 9. Após, às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores. Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS de que eventual pedido de esclarecimentos não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes. Intimem-se. (...)". (fl. 240, item 9)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.005829-4/PR

AUTOR : WANDAIR DE ANDRADE TIM
ADVOGADO : ANTONIO DILSON PEREIRA
AUTOR : NIVALDO DE ANDRADE TIM
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) 5. Após, vista às partes pelo prazo de dez (10) dias. (...)". (fl. 427, item 5)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.002577-9/PR

AUTOR : ALVIR PEREIRA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO : DOUGLAS ROGERIO LEITE
REU : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTA-DO
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "À parte autora, para ciência e cumprimento do ato de folha 115, item 11, abaixo transcrito: "(...) 11. Prestados os esclarecimentos solicitados, às partes para manifestação, no prazo comum de dez dias. Intimem-se. (...)"" (fl. 168)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.012252-6/PR

AUTOR : FLAVIO FERREIRA DE MATTOS
ADVOGADO : FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Desapensem-se os presentes dos autos nº 99.00.16267-6 e nº 99.00.16266-8. 2. Tendo em vista os termos da decisão de fl. 78 (".. declaro suspenso o presente procedimento executivo até a liquidação dos valores pactuados..."), remetam-se os presentes autos, por ora, ao arquivo PROVISÓRIO, a fim de aguardar informações a respeito do adimplemento das quantias a serem pagas. 3. Tão logo as partes prestem tais informações, voltem-me conclusos para deliberação acerca da extinção do presente feito. Intimem-se." (fl. 85)

EXECUCAO DIVERSA Nº 99.00.10613-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : VALCIR LUIZ LUCAS
ADVOGADO : ROMULO FERREIRA DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Ao requerido, para ciência e cumprimento do ato ordinatório de folha 115, abaixo transcrito: XXVI - Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;" (fl. 118)

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2001.70.00.036654-2/PR

REQUERENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
INTERESSADO : HELVECIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAN VAN ERVEN
: JOAO DO NASCIMENTO
INTERESSADO : LEIGE OLIVEIRA DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "À parte autora, para ciência e cumprimento do ato ordinatório de folha 249, abaixo transcrito: XXVI - Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;" (fl. 252)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2001.70.00.014832-0/PR

AUTOR : HELUECIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : WILLIAN VAN ERVEN
AUTOR : LEIJI ANALIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOAO DO NASCIMENTO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "À parte autora, para ciência e cumprimento do ato ordinatório de folha 140, abaixo transcrito: XXVI - Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;" (fl. 143)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2001.70.00.008562-0/PR

REQUERENTE : HELUECIO ALVES DOS SANTOS
: LEIJI ANALIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOAO DO NASCIMENTO
: WILLIAN VAN ERVEN
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa a que faz jus a autora, reitere-se sua intimação para emendar a inicial nos termos da decisão de fls. 13/14, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra face ao disposto no art. 267, III do CPC e art. 284, par. único, do CPC. 2. Decorrido o prazo estipulado, in albis, registrem-se os autos para sentença, voltando-me conclusos após." (fl. 19)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.70.00.020995-1/PR

AUTOR : ADRIANA CRISTINA WASUASKI RIECHTER
ADVOGADO : JOSE VICENTE DA SILVA
REU : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Trata-se a presente demanda de Embargos de Terceiro ajuizados por Almir Piekas em face de EMGEA- Empresa Gestora de Ativos, pleiteando, em suma, a decretação da nulidade da penhora efetuada sobre o bem dado em garantia a ela pela Construtora Morada Ltda e a determinação da baixa do gravame hipotecário incidente sobre o imóvel. Aduz a ilegitimidade da penhora, efetuada nos autos de execução aforado pela EMGEA, face ao Compromisso de Compra e Venda pactuado entre a construtora e a parte autora. Não obstante a construtora não figurar como autora nos autos de Execução autuados sob o n.º 98/15622-4, faz-se necessário que ela seja integrada à presente demanda, tendo-se em vista os reflexos que possam ser ocasionados em seu patrimônio. Na mesma opinião Nelson Nery Junior em seu "Código de Processo Civil Comentado", 7ed., pág. 415, in verbis: "Toda vez que se vislumbra a possibilidade de a sentença atingir, diretamente, a esfera jurídica de outrem, a menos que a lei estabeleça a facultade litisconsorcial (v.g., CC 1314, 1642 III e V; CC/1916 623, II) deve ser este citado como litisconsórcio necessário, a fim de que se possa defender em juízo." 2. Destarte, por força do art. 47 do CPC, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação da Construtora Morada Ltda, sob pena de extinção da presente demanda. (...)". (fl. 158, itens 1 e 2)

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2006.70.00.003319-8/PR

AUTOR : ALMIR PIEKAS
ADVOGADO : JOSE VIDOTTI
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO 1) Compartilho do entendimento pelo qual a transferência do imóvel através do denominado "contrato de gaveta" não retira a legitimidade do cessionário para pleitear a revisão das cláusulas contratuais. A jurisprudência tem assentado o entendimento de que se deve atribuir legitimidade ativa ao cessionário: "Dê-tém o "gaveteiro" legitimidade ativa para postular em nome próprio a revisão judicial das cláusulas contratuais, não importando a data em que foi celebrada a transferência, uma vez que de referidos negócios jurídicos decorrem direitos aos cessionários, que não podem ficar à margem de qualquer regulamentação. Não é viável que o Poder Judiciário ignore uma prática utilizada em larga escala e aceita pela sociedade em geral, haja vista que, diariamente, centenas de pessoas celebram os chamados "contratos de gaveta". 2) A parte autora deveria quantificar pormenorizadamente os valores controversos e incontrovertidos referentes às prestações mensais, em cumprimento ao disposto no art. 50 da Lei 10931/04. (...) Em um caso como este, condicionar a discussão judicial ao depósito dos valores controvertidos corresponderia a um odioso solve et repete, incompatível com o mencionado princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Isto porque, segundo consagrado na doutrina especializada, é fato que há um direito constitucional aos proventos lineares, enquanto decorrência direta do direito fundamental à efetividade do processo. Portanto, sempre que houver verossimilhança de que a dívida já foi liquidada, julgo que será inválida a exigência fixada nos §§ do art. 50 da Lei mencionada. Entendimento contrário, obrigaria o mutuário - muitas vezes despido de recursos - a pagar prestações eventualmente incabíveis, para que pudesse, apenas depois de anos, ver reconhecido o direito à outorga de quitação e correspondente restituição de valores pagos indevidamente. Assim, não há necessidade de depósito de valores referentes às prestações discutidas nestes autos. Intime-se a parte autora. (...)". (fls. 36/37, verso, itens 1, excertos, e item 2)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.026095-6/PR

AUTOR : LEOCACIO BRANCO MACHADO
: MARIA DA LUZ DO NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO : FLAVIA SANTIN VAZ
: BIANCA PEREIRA DIOMEDES
RÉU : BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIÁRIO
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)2. Após, intime-se o novo procurador constituído da decisão de fls. 07 dos autos de impugnação ao valor da causa e para cumprimento do despacho de fls. 102, a partir do item 2, destes autos." (fl. 112, item 2)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.032934-4/PR

AUTOR : MARCIO TADEU DA CRUZ
ADVOGADO : SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO
: LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS
AUTOR : JUCELIA DE TOLEDO CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "A CEF ajuizou a presente Impugnação ao Valor da Causa alegando que a requerida arbitrou erroneamente o valor da causa atribuído aos embargos à execução de n.º 2005/32934-4. Em sua resposta, a requerida disse que equivocadamente constou nos referidos autos o valor de R\$ 20.000,00, e que o valor deveria ser o mesmo atribuído à execução, pleiteando, destarte, a retificação do valor dado a causa nos embargos de execução para R\$ 4.961,74. Ante o exposto, acolho a impugnação deduzida em fls. 03-04, de forma a fixar o valor da causa consubstanciada nos autos nº 2005/32934-4 em R\$ 4.961,74, que é o conteúdo econômico perseguido pela impugnada. Por se cuidar de parte beneficiária da gratuidade da Justiça, a exigibilidade da complementação das custas iniciais está condicionada ao preenchimento dos requisitos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, cabendo à impugnante demonstrar que a mutatória pode pagar as custas, sem prejuízo ao sustento próprio ou da família. Vencido o prazo de 05 anos, a contar da data desta decisão, e a assistida não puder pagar ditos valores, a obrigação sucumbencial ficará prescrita. Tradlese-se cópia da presente decisão para os autos em apenso. Intimem-se as

partes. Decorrido o prazo para impugnação da presente decisão interlocutória, desampense-se e arquive-se o presente caderno processual.” (fl. 07)

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2006.70.00.003587-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : MARCIO TADEU DA CRUZ
ADVOGADO : LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS
: SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO
REU : JUCELIA DE TOLEDO CRUZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro o pedido dos executados em fls. 85, de forma parcial. Intimem-se de que tanto a presente execução quanto os apensos estarão disponíveis para realização de carga, devendo ocorrer sua devolução, com ou sem manifestação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após retirada dos autos desta Secretaria.” (fl. 87)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.70.00.025848-5/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : MARCIO TADEU DA CRUZ
ADVOGADO : SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO
: LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS
EXECUTADO : JUCELIA DE TOLEDO CRUZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “A parte AUTORA e à parte RÉ ÁUREA BEATRIZ RAMOS SILVEIRA, para ciência e cumprimento do item 7 do despacho de folha 189, verso, abaixo transcrito: “(...) Após, às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS de que eventual pedido de esclarecimentos não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes. Intimem-se.(...)” (fl. 270)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2000.70.00.008854-9/PR

AUTOR : WELLINGTON DE FARIAS RAMOS
: MARIA BEATRIZ RAMOS
ADVOGADO : CATANDUVA SERPA SA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: AUREA BEATRIZ RAMOS SILVEIRA
ADVOGADO : MARICY PORTUGAL WERNECK
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1) Reconheço a competência desta Vara Especializada para atuar nos presentes autos. 2) Em análise aos autos, percebo que a parte autora deverá quantificar pormenorizadamente os valores controverso e incontroverso referente às prestações mensais, em cumprimento ao disposto no art. 50 da Lei 10931/04. Nesta toada, explico, o valor que a parte autora entende devido, ou seja, o valor incontroverso, deverá ser pago diretamente na conta do contrato, nos termos do §1º do artigo em referência. Por outro lado, o valor controverso, que é a diferença entre a quantia que a parte sustenta como correto (incontroverso) e aquela cobrada pela instituição financeira, deverá ser depositada judicialmente, salvo se apresentar motivos que ensejem sua dispensa (§ 4º do art. 50 da Lei 10931/04). Intime-se. Prazo de 10 (dez) dias. 3) Após, voltem-me conclusos.” (fl. 91)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.026596-6/PR

AUTOR : SIDNEY ALEXSSANDER CORDEIRO BRANCO
ADVOGADO : ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN
: ANA CAROLINA DE MELO MANO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “A presente demanda restou julgada PROCEDENTE EM PARTE, para determinar a revisão judicial dos haveres contratuais, de modo a ser aplicada a taxa efetiva de juros em 12% e a garantir ao mutuário o direito de, no pagamento das prestações passadas e futuras, promover a amortização no percentual programado a esse fim pela Tabela Price (sentença às fls. 186/207. Acórdãos à fls. 273 e 287-verso, decisão à fl. 332 e Acórdão à fl. 348). Defiro o pedido de liquidação de sentença por arbitramento requerido às fls. 354/357. Nomeio como perito judicial o Sr. Pedro Salvadori, com endereço arquivado em secretaria, fixando desde logo os respectivos honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais). 2. À parte autora para efetuar o depósito da quantia em dez dias. Autorizo, desde logo, o parcelamento dos honorários em duas parcelas iguais, vencendo a primeira em dez dias e a segunda trinta dias após o depósito da primeira, independentemente de nova deliberação. Desde já este juízo adverte que, na hipótese de não realização integral dos depósitos nos prazos assinalados, presumir-se-á o desinteresse na liquidação de sentença. 3. As partes ficam cientes de que, não havendo a dilação probatória, não haverá como liquidar os julgados, sendo os autos encaminhados oportunamente ao arquivo judicial. 4. Com a comprovação do recolhimento dos honorários periciais, intimem-se a requerida, na pessoa de seus advogados, para os fins dos artigos 475-A, § 2º e 475-C, ambos do CPC. 5. Concomitantemente, deverão as partes, em cinco dias, formular os seus quesitos e indicar assistentes técnicos. (...)” (fl. 358, itens 1/5)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.00.25768-5/PR

AUTOR : THOMAS AUGUSTO AMARAL NEVES
ADVOGADO : IGUACIMIR GONCALVES FRANCO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “ (...) 8. Após, às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores. Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS de que eventual pedido de esclarecimentos não poderá

se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes. Intimem-se. (...)” (fl. 391, item 8)

ACAO ORDINARIA Nº 1999.70.00.029840-0/PR

AUTOR : JOCIMAR ESTALK
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR
: LISIMAR VALVERDE PEREIRA
AUTOR : SUELI MOREIRA ESTALK
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
ADVOGADO : LUIS OSCAR SIX BOTTON
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Comprove a parte autora o recolhimento do porte de retorno e remessa do recurso, de acordo com o disposto no art. 14, II da Lei 9289/96. Prazo: 5(cinco) dias. 2. Após, voltem-me conclusos para apreciação do Juízo de Prelibação.” (fl. 147)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.028171-2/PR

AUTOR : CYNTHIA CALDERON MEHL
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Reitere-se a intimação do Banco Itaú S/A, para que cumpra o determinado na decisão de fl. 371, item 1, sob pena ser reputado litigante de má-fé, diante da oposição de resistência injustificada ao andamento do processo, nos termos do art. 17, IV, do CPC. Prazo: 05 dias. (...)” (fl. 373, item 1)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 90.00.07163-1/PR

AUTOR : JORGE ANGELO WACHELKE
: IZABEL GUTIERREZ WACHELKE
RÉU : BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADO : GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR
: MURILO CELSO FERRI
: LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro o pedido dos autores em fls. 78. Intimem-se de que o prazo concedido para emendarem a inicial será prorrogado por mais 10 (dez) dias, devendo a parte autora cumprir com as determinações do despacho de fls. 74/75 ao término do período estipulado, independentemente de nova intimação.”(fl. 79)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.022587-7/PR

AUTOR : RICARDO NOGUEIRA RAMOS
ADVOGADO : HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA
AUTOR : MARIA HERCILIA CORREA RAMOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Considerando-se o disposto no artigo 508, do Código de Processo Civil, infere-se que a apelação consubstanciada em fls. 211/226 foi apresentada serodianamente. Isto porque, como se verifica da certidão de fls. 204/205, a parte autora foi intimada da sentença em 20/07/2006. O prazo final, portanto, era 04/08/2006. Contudo, a apelação somente foi interposta em 07/08/2006. Por tal razão, deixo de receber o recurso de fls. 211/226, por sua intempestividade. Intimem-se. 2. As partes a requererem o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se.” (fl. 228)

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.056653-9/PR

AUTOR : EMERSON ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO
AUTOR : LUCIMARA RIBAS BITTENCOURT DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Determino a produção de prova pericial. 2. Nomeio como perito judicial o Sr. Irecê Tadeu Franco Bordenoski. Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo previsto na Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 3. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão. 4. Compulsando os autos, verifico não haver evidência da existência de depósitos judiciais no presente feito. Assim, e considerando a vigência da Lei 10.931, de agosto de 2.004 que, com o intuito de coibir a utilização do processo judicial com o escopo meramente protelatório da satisfação das obrigações contratuais, determino que a parte autora efetue o depósito dos valores vencidos e vencidos, que acredita serem corretos — parcelas incontroversas — diretamente ao agente financeiro mutuante, para abatimento na conta do contrato, conforme o art. 50, §1º, da referida Lei. Caso este recuse o recebimento (a ser comprovado pela parte mutuária), o devedor fica autorizado a depositar ditos valores em Juízo. Por outro lado, ressalto que os valores controversos, que nada mais são do que a diferença entre os valores que a parte sustenta como corretos (incontroversos) e o valor atualizado cobrado pela instituição financeira, deverão ser depositados em juízo, em conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal PAB/ Justiça Federal, vinculada aos presentes autos. Intime-se, inclusive, para que a parte autora, juntamente com os depósitos anteriormente aludidos, comprove a regularidade do pagamento das despesas condominiais e IPTU, nos termos do artigo 49 da Lei nº 10.931/04. Prazo: 10 (dez) dias. 5. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo. As partes,

para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias. Intimem-se. (...)” (fls. 154/156, verso, itens 1/5)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.015150-6/PR

AUTOR : INGRIT BAUDISCH
ADVOGADO : ALCINDO LIMA NETO
RÉU : BANESTADO SA - CREDITO IMOBILIARIO
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1) Tratando-se os embargos à execução de demanda autônoma, faz-se imprescindível a juntada de toda a documentação essencial à propositura da ação, no momento de sua interposição, visto que, o apensamento dos presentes aos autos de execução apenas subsistirá enquanto perdurar o efeito suspensivo atribuído a estes. Intime-se, portanto, a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos os demais documentos essenciais à instrução destes embargos, quais sejam a prova da intimação dos executados sobre a referida constrição judicial, bem como cópia do instrumento contratual em questão. 2) Na mesma oportunidade para cumprimento do item anterior, intime-se o embargante para que proceda a adequação ao valor da causa nos termos do art. 259, V do CPC. O requerente deve atribuir à causa o valor correspondente ao montante atualmente exigido pela instituição mutuante, sendo este o conteúdo econômico do bem da vida postulado em Juízo, mensurado, em 07/2005 (por ser o valor mais recente que se encontra nos autos), em R\$ 184.600,05 consoante se infere da inicial do demonstrativo de fl. 38. 3) Após, voltem-me os autos conclusos para despacho.” (fl. 54)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.027803-1/PR

EMBARGANTE : HERCILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Cumpra-se o despacho de fls. 158, a partir do item 10.” (OBS: Às partes para manifestação sobre o laudo, no prazo de 10 dias, iniciando-se pelos autores).

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.049498-0/PR

AUTOR : SIMONE PEREIRA LOURENCO
ADVOGADO : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
: JORGE LUIZ BORGES
AUTOR : SEBASTIAO JOSE ALMENDRA LOURENCO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Em fls. 152/165, a parte embargante requer reforma da decisão de fl. 132, item 2, em relação à inversão do ônus da prova com base na existência da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do consumidor (condição financeira dos embargantes). Constatado que a decisão impugnada indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova em sede de embargos de terceiro visto que a natureza executiva do título extrajudicial manejado pela Caixa Econômica Federal já atribui ao devedor o ônus de demonstrar eventual incorreção na dívida. Ênfatico que, no que concerne à realização da dilação probatória, não há que se confundir o ônus da prova com o custeio de despesas processuais (periciais), os quais se subsument a regimentos distintos estabelecidos no CPC. Caso haja necessidade, a parte poderá requerer o benefício da Justiça Gratuita se não puder arcar com as custas processuais. Dessa forma, mantenho a decisão de fl. 132, principalmente seu item 2. 2. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique, justificadamente, as provas que entende necessárias para o deslinde do feito nos termos do despacho de fls. 132, item 3, ressaltando que caso requeira prova pericial e não disponha de recursos financeiros para realizar os honorários periciais, deverá postular os benefícios da Lei 1.060/50, preenchendo os requisitos nela constantes.” (fl. 166)

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2005.70.00.027753-8/PR

EMBARGANTE : EDNEY KJELLIN MIGUEL
: CARLA APARECIDA CAMPOS
ADVOGADO : MARCELLO TRAJANO DA ROCHA
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “A presente demanda restou julgada EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação à União Federal, com a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor desta no importe de R\$ 150,00, e, no mérito, foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE, com a condenação da CEF a revisar a evolução contratual, adequando os encargos mensais ao PES, a restituir os valores cobrados a maior e ao pagamento de verba sucumbencial em favor do procurador do autor, no percentual de 10% do valor da condenação (sentença às fls. 231/247 e Acórdão à fl. 291). Em relação aos honorários devidos à União Federal 1. Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento voluntário do valor total da condenação, sob pena de ser-lhe acrescida multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. (...) Em relação à liquidação do julgado 5. Intime-se, ainda, a parte autora para que, caso seja de seu interesse, requeira expressamente a liquidação do julgado, conforme disposto nos arts. 475-C e 475-D do CPC, i.e., para que seja adotada a liquidação por arbitramento. Prazo: 15 (quinze) dias. Seu silêncio será entendido como desinteresse na liquidação, com o levantamento de eventuais valores depositados em juízo em favor do Banco mutuante, através da aplicação analógica do art. 899, § 1º, do CPC. (...)” (fl. 294, introdução e itens 1 e 5)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 96.00.07453-4/PR

AUTOR : ALVAIR FERREIRA ALVES
ADVOGADO : AIRTON PASSOS DE SOUZA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal em fls. 245, intimem-se os executados para realizar o pagamento dos honorários de sucumbência em favor da empresa pública referida em 04 (quatro) parcelas mensais devidamente corrigidas pelo INPC, sendo a primeira 15 (quinze) dias após intimação desta decisão consoante inteligência do art. 475-J do CPC e as restantes de forma mensal, uma após a outra, devendo comprovar nos autos o regular depósito sob pena de prosseguimento do feito, inclusive com acréscimo de multa de 10% sobre o montante da condenação nos termos do artigo supramencionado. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal da presente decisão.”(fl. 246)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.00.005029-0/PR

AUTOR : BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : ALUISIO CORDEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : LEVI ROCHA
REU : VERA TEREZINHA POLYDORO DA ROCHA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal em fls. 203, intimem-se os executados para realizar o pagamento dos honorários de sucumbência em favor da empresa pública referida em 04 (quatro) parcelas mensais devidamente corrigidas pelo INPC, sendo a primeira 15 (quinze) dias após intimação desta decisão consoante inteligência do art. 475-J do CPC e as restantes de forma mensal, uma após a outra, devendo comprovar nos autos o regular depósito sob pena de prosseguimento do feito, inclusive com acréscimo de multa de 10% sobre o montante da condenação nos termos do artigo supramencionado. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal da presente decisão.” (fl. 204)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.039904-7/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : ALUISIO CORDEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : LEVI ROCHA
: MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO
REU : VERA TEREZINHA POLYDORO DA ROCHA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Quanto ao pleito da Caixa Econômica Federal requerendo em fls. 457 a suspensão do curso da presente execução até 10/02/2007 para possibilitar aos executados o pagamento parcelado do débito, deixo para apreciação após manifestação da outra exequente, Perfil Construção Civil e Empreendimentos Imobiliários Ltda, sobre a continuidade processual. Desta forma, intime-se a construtora mencionada para manifestação sobre a certidão de fls. 460-v. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me conclusos.” (fl. 464)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.09411-3/PR

EXEQUENTE : PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : ALEXANDRE TORRES VEDANA
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : AGUINALDO ALVES DOS SANTOS
: ROSIMEIRE LOPES PALHARES
: FRANCISCO DE PAULA MENEZES NETO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Verificada a necessidade de complementação do laudo pericial, foi arbitrado honorários complementares no valor de R\$ 400,00 a ser arcado pelo demandante, conforme disposto no despacho de fls. 174/178, item “a”. Em fls. 284 e 285/286, a parte autora requer reconsideração da decisão acima mencionada, dispensando-a do ônus de arcar com o pagamento das custas periciais, sob a alegação de que a prova pericial contábil já realizada e paga deveria abranger, também, os questionamentos suplementares que porventura viessem a ser formulados, bem como para que seja considerada a sua precária situação financeira. Considerando a possibilidade e conveniência do magistrado em formular quesitos pertinentes para a busca efetiva da verdade (artigo 426 do CPC), como é o caso daqueles solicitados às fls. 176/177, itens 9,3 a 9,5, entendo que os honorários periciais anteriormente fixados revelam-se suficientes a remunerar o trabalho complementar do Sr. Perito. Assim, defiro o pedido de fl. 284 e 285/286. 2. Registrem-se os autos para sentença, voltando-me conclusos.” (fl. 287)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2001.70.00.005797-1/PR

AUTOR : CLETO MUNIZ NEQUER
: IZABEL CRISTINA MUNIZ NEQUER
ADVOGADO : JOAO HENRIQUE KALABAIDE
RÉU : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “(...)Diante do Exposto, afastos as preliminares suscitadas pelos réus, conheço o mérito dos pedidos formulados pelos autores e julgo-os parcialmente procedentes, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com lastro na fundamentação acima tecida, nos seguintes termos: 1. Indefiro o pedido de utilização dos recursos do FCVS, ante o exposto;2. Condeno o Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em Liquidação Extrajudicial a arcar com o saldo devedor residual oriundo do ajuste em testilha;3. Reitero que ao agente financeiro é vedado habilitar a mencionada quantia perante o Conselho Curador do FCVS, dado que o pacto em discussão não foi celebrado ao abrigo da legislação do SFH;Ante

a sucumbência mínima da parte autora (artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil), responsabilizo o Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em Liquidação Extrajudicial pelo pagamento das despesas processuais verificadas e honorários advocatícios devidos ao patrono dos demandantes, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Considerando-se que a Caixa Econômica Federal figurou no pólo passivo do feito tão-somente enquanto gestora dos interesses do FCVS, não tendo dado azo ao aforamento da demanda, portanto, condeno o Banco Bamerindus do Brasil S/A - Em Liquidação Extrajudicial ao pagamento das despesas processuais verificadas e honorários advocatícios devidos ao patrono da empresa pública ré, os quais estipulo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Por fim, tão- logo transite em julgado a presente sentença, oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis respectivo, determinando-se a liberação da hipoteca que grassa o imóvel objeto do contrato de mútuo trazido a lume através da demanda em testilha.P. R. L." (fls. 217/241)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.079058-7/PR

AUTOR : LUIZ HENRIQUE BASTOS MENDES
: DALVA REGINA BASTOS
: OSCAR WILLUMSEN
: MARIA JOSE FERNANDES WILLUMSEN
ADVOGADO : ILCEMARA FARIAS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : LUIS OSCAR SIX BOTTON
: FABIANE CAROL WENDLER DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, afastado a(s) preliminar(es) suscitada(s), conheço o mérito dos pedidos formulados pela parte autora e julgo-os parcialmente procedentes, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para determinar:

a) a revisão judicial dos haveres contratuais garantindo-se ao mutuário o direito de no pagamento das prestações, passadas e futuras, não ser eliminado o percentual de amortização programado pela Tabela Price, procedendo-se em liquidação de sentença a revisão de toda a evolução contratual até a última parcela paga conforme valores exigidos pela Instituição Financeira, contemplando primeiramente os percentuais de amortização do capital previstas para cada parcela, e após os juros. Se o valor da parcela não for suficiente para o pagamento da amortização total ou dos juros, os resultados deverão ser acumulados da seguinte forma: as de amortização deverão ser somadas no saldo devedor para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária segundo os índices contratuais; as de juros, deverão ser acumuladas em conta separada, sem incidência de juros, e sujeita a correção monetária segundo os índices contratuais.

A instituição mutuante deverá se abster de cobrar os consectários moratórios sobre os encargos em atraso. É devida a correção monetária das prestações atrasadas, conforme contratualmente pactuado.

Os valores cobrados indevidamente, em razão da irregularidade da amortização deverão ser utilizados para compensar com as prestações vincendas não pagas.

Mantenho a antecipação de tutela parcialmente deferida. Frente à sucumbência recíproca, responsabilizo ambos os litigantes pelas custas do processo. Também restam compensadas as verbas sucumbenciais fixadas em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme regra do art. 21, CPC e súmula 306, STJ. Publique-se, registre-se e intime-se." (fls. 428/447)

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.031269-0/PR

AUTOR : IVONE MARIA MARQUES
ADVOGADO : RENATO GALVAO CARRILLO
: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
: ARY CORREIA LIMA NETO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo as apelações interpostas pela parte autora (fls. 226/237) e pela Caixa Econômica Federal (fls. 241/252), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À parte autora, para as contra-razões. 3. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as devidas homenagens." (fl. 264)

ACAO ORDINARIA Nº 99.00.20583-9/PR

AUTOR : AGOSTINHO HILARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA
: ROBSON ROBERTO SEERIG
RÉU : MARTINHA INACIO DE OLIVEIRA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte autora e a Caixa Econômica Federal para trasladar, para estes autos, cópia dos recursos de apelação interpostos às fls. 226/237 e 241/252 da Ação Ordinária nº 99.00.20583-9, bem como para comprovar o recolhimento dos portes de retorno e remessa dos recursos, de acordo com o disposto no art. 511 do CPC c/c o art. 14, II da Lei 9289/96. 2. Após, voltem-me conclusos para apreciação do Juízo de Prelibação." (fl. 111)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2000.70.00.009928-6/PR

AUTOR : AGOSTINHO HILARIO DE OLIVEIRA
: MARTINHA INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o Exposto, conheço os Embargos de Declaração interpostos pela Caixa Econômica

Federal e julgo-os improcedentes, pois ausente a omissão a ser sanada na sentença guerreada. Após o trânsito em julgado, retornem os autos ao arquivo. P.R.I." (fls. 497e 498)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 90.00.07217-4/PR

AUTOR : IVONI NEGRISOLI POSSAR
ADVOGADO : LUCINEIA POSSAR
RÉU : BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o Exposto, conheço os Embargos de Declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal e julgo-os improcedentes, pois ausente a omissão a ser sanada na sentença guerreada. Após o trânsito em julgado, retornem os autos ao arquivo. P.R.I." (fls. 420/421)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 90.00.06415-5/PR

REQUERENTE : IVONE NEGRISOLI POSSAR
ADVOGADO : LUCINEIA POSSAR
REQUERIDO : BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)2. Apresentadas os esclarecimentos, às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. (...)” (fl. 299, item 2)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.004104-6/PR

AUTOR : ROSALINA DE OLIVEIRA ARRUDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA
: ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA
RÉU : BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que a execução da verba sucumbencial dar-se-á nos autos de ação ordinária nº 2001.70.00.005286-9, desampem-se o presente feito dos demais, remetendo-se, posteriormente, ao arquivo, com a baixa e anotações de praxe." (fl. 66)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2001.70.00.007226-1/PR

AUTOR : CELSO LUCINDA
ADVOGADO : RUY SOARES DE MACEDO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Tendo em vista o conteúdo de fl. 503, fixo os honorários complementares em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo Banco Itaú promover o depósito de referido montante no prazo de 10 (dez) dias. A falta do cumprimento do acima exposto será presumida como desistência dos esclarecimentos solicitados. (...)” (fl. 510, item 1)

ACAO ORDINARIA Nº 95.00.09131-3/PR

AUTOR : GABRIEL SAD NETO
: MARITSA CARLA BITTENCOURT SAD
RÉU : BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADO : GILBERTO STINGLIN LOTH
: CESAR AUGUSTO TERRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) Fica a observação, por oportuno, de que a eventual substituição da CEF pela EMGEA não causa qualquer prejuízo mais relevante para os mutuários, já que ambas as empresas são presumivelmente solventes. Na situação presente, empreendidas tais considerações, observa-se: a) A cessão do crédito tornou-se oponível ao mutuário antes do ingresso em Juízo, conforme documento de fl. 189. Portanto, na presente hipótese, não se aplica a regra do art. 42, do CPC. b) Nestes termos, impõe-se a exclusão da CEF do pólo passivo da presente demanda e a inclusão da EMGEA como parte ré. Em conclusão: 1) Intime-se a parte autora para que expressamente requiera a citação da EMGEA para figurar no pólo passivo na condição de mutuante/cessionário do crédito, sob as penas do art. 47, do CPC. Prazo: 10 dias. (...)” (fls. 361/362, item 1)

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.038778-9/PR

AUTOR : AMYR LAUDELINO DITTRICH
ADVOGADO : HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA
AUTOR : MARCIA CRISTINA DE ABREU DITTRICH
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Tratando a presente demanda de questão unicamente de direito, entendo dispensável a produção de prova testemunhal, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 222. Intime-se. 2. Oportunamente, registrem-se os presentes autos para sentença, voltando-me conclusos após." (fl. 223)

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2001.70.00.013969-0/PR

AUTOR : JANE DE SOUZA MARIN
ADVOGADO : FRANCISCO FERAZ BATISTA
AUTOR : MAURI JOSE MARIN
: ANA SIRIA MONTEIRO DE SOUZA
: LUCAS MONTEIRO DE SOUZA
: NATHALIA MONTEIRO DE SOUZA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRANZ
RÉU : TEODORO IMOVEIS LTDA
ADVOGADO : MILTON TEODORO DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Registrem-se os presentes autos para sentença, voltando-me conclusos após." (fl. 401)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2001.70.00.025900-2/PR

AUTOR : JOAO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO TAVARNARO
AUTOR : JUCELIA LABA PEREIRA DA SILVA
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Seguem novos quesitos em substituição àqueles apresentados às fls. 95/99. 2- Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC, em cinto (05) cinco dias. Intimem-se." (fls. 126/127, itens 1 e 2)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.017873-4/PR

AUTOR : ANTONIO FERREIRA ERNANDES
ADVOGADO : HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Em seu pleito de fls. 499 o Banco Itaú S/A requer a substituição do pólo passivo da presente ordinária em razão da cisão do Banco Banestado, cujos ativos foram incorporados pelo peticionante, razão pela qual entende ser parte legítima para figurar como réu nesta ação juntando, na oportunidade, documentos para comprovar suas inferências (fls. 502/504). É o breve relatório. Decido. 1. O diploma substantivo civil estabeleceu que a cessão só valerá em relação ao devedor quando a este notificada (art. 290, CC), condição de direito material esta que se encontra deficiente para que seja deferido o pleito que se analisa na presente decisão visto que nem mesmo foi informado pelo peticionante se, no contrato que se discute nestes autos, houve cessão de crédito entre os bancos mencionados e, caso tenha ocorrido, se foram os autores regularmente notificados desta cessão. Não obstante o Superior Tribunal de Justiça já se manifestado no sentido de que "o art. 567, II do CPC merece ser aplicado sem seguimento da regra posta no art. 42, § 1o, do CPC" (STJ, REsp 284190, DJ 20/08/2001, p. 354), decisão esta que afastaria eventuais entraves processuais para o deferimento do pedido do Banco Itaú, tal deliberação é limitada aos casos de cessão de crédito em processo de execução. O entendimento desta Magistrada está em perfeita consonância com a jurisprudência dos Tribunais pátrios, conforme ementas colacionadas: "Não procede a alegação de ser a CEF ilegítima para figurar no pólo passivo, devendo citar-se a EMGEA que assumiu seus créditos, mormente quando não há nos autos elementos que comprovem a notificação do mutuário sobre a referida cessão." (TRF 1a. Região, AG 2004010000183703, DJ 11/04/2005, p. 147) "Direito civil. Recurso especial. Embargos à ação monitoria. Documento de crédito. Cheque prescrito. Cessão civil de crédito. Eficácia perante o devedor-sacador. Notificação. Ausência. Suprimento por depoimento testemunhal. Inadmissibilidade. Ilegitimidade ativa ad causam. - Na cessão civil de crédito, o depoimento pessoal do cedente em juízo constitui mero ato de instrução processual, insuscetível de substituir a necessidade de comunicação escrita da cessão ao devedor, como exigida pelo art. 1069 do CC." (STJ, REsp 317632, DJ 25/03/2002, p. 276) Face a hermenêutica jurídica aplicada pelas instâncias superiores sobre o tema, e posto não constar nos autos prova alguma de que os executados tiveram plena ciência da referida cessão - bem como se houve cessão - indefiro, por ora, o pedido do Banco Itaú em fls. 499. 2. Intime-se, bem como para juntar nos presentes autos, caso queira, documento comprovando ter ocorrido a referida cessão de crédito envolvendo o contrato que se discute nesta ordinária, entre os bancos citados, bem como provas de que os requerentes tiveram plena ciência da mencionada cessão de direitos. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo estipulado, in albis, bem como em não havendo manifestação da parte autora sobre o item 1 do despacho de fls. 496, arquivem-se. 4. Manifestando-se o Banco Itaú em cumprimento do o item 2 desta decisão, voltem-me conclusos." (fl. 505)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 93.00.04469-9/PR

AUTOR : MARIA JOSE MOURAO
: LOURDES MARINHO DE SOUZA
: SUZANA PAULA MARQUES
RÉU : BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES
: LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.
: SCHEILA CAMARGO COELHO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
: UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que a parte embargante, devidamente intimada, deixou de esclarecer a este Juízo se o pedido de renúncia requerido nos autos de ação ordinária nº 93/2471-0 (cópia da homologação à fl. 231) se estende aos presentes embargos, dou prosseguimento ao feito. Verifico que acerca da decisão de fl. 219, item 1, somente a CEF foi intimada, pugnando pelo julgamento antecipado da lide às fls. 223/225. Desta feita, intimem-se os embargantes para que se manifestem acerca do interesse na produção de provas, no prazo de 5 dias. Após, voltem-me conclusos." (fl. 234)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 98.00.03355-6/PR

AUTOR : LAERCIO VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO : MAURO VIGNOTTI
AUTOR : SHIRLEI APARECIDA MARCON DIAS PEREIRA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Indefiro a suspensão da exigibilidade dos depósitos requerida às fls. 200/201, haja vista que, conforme fundamentação da decisão de fls. 181/182, os valores exigidos pela instituição financeira configuram-se controversos em sua totalidade, não represen-

tando as razões apresentadas pelo autor caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável a justificar a aplicação do art. 50, § 4º, da Lei 10931/04. Entendo cabível a dispensa legal em casos realmente graves, tais como situação de desemprego ou doença grave. Reitero: tenho deferido o depósito, inclusive no bojo de feitos ordinários, por reconhecer que a própria consignatória não afasta totalmente os riscos da mora (somente se a mesma for julgada procedente, correndo a mora, quando menos, quanto à diferença entre o valor correto e aquele eventualmente levantado no curso da consignação - art. 899, §1º, do CPC). Assim, defiro o depósito por entender que, tanto para o Sistema, quanto para os mutuários, a situação é pior se não houver depósito, dado que, ao final de inúmeros processos, mesmo havendo redução da dívida, ainda se tem constatado débito do mutuário perante o agente financeiro. Por fim, o depósito permite, quando menos, que o mutuário se capitalize no decorrer da demanda. Intime-se. 2. Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 181/182." (fl. 202)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.009612-0/PR

AUTOR : JABES PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : NEY PINTO VARELLA NETO
: VALERIA GASPARIN
AUTOR : MIRIAN PEREIRA DA SILVA
RÉU : BANCO ITAU S/A
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte exequiente acerca do depósito realizado voluntariamente pelo Banco HSBC/Bamerindus (fl. 538) a título de honorários de sucumbência. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Concordando a exequente com o valor depositado, voltem-me conclusos para sentença." (fl. 539)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 00.00.65771-9/PR

EXEQUENTE : LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO : BERENICE REIS LESSA
: ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO
EXEQUENTE : MARIA APARECIDA CARDOSO PINHEIRO
: RUBENS KLOPFLEISCH JUNIOR
: JORGE BEMBNOWSKI
: VALDIR IZIDORO SILVEIRA
: LIEGE THEREZINHA BIERMANN
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Baixo os presentes autos em diligência. 1. Intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação da CEF como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção da presente demanda sem a resolução do mérito. 2. Cumprido o item acima, cite-se a CEF. 3. Caso contrário, voltem-me conclusos e registrados para sentença." (fl. 104)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.031660-0/PR

AUTOR : APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : JOSE DIOGO GUILLEN
RÉU : COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "A COHAB-CURITIBA aduz que a impugnada não atribuiu valor correto à causa, já que o montante de R\$ 1.134,43 não condiz com o interesse econômico perseguido em Juízo pela parte. Diz que o valor correto há de corresponder ao valor do contrato, nos termos do art. 259 do CPC. A impugnada quedou-se inerte. Os autos vêm conclusos. Breve relato. Decido. O valor atribuído à causa exerce grande relevo sobre inúmeras questões processuais, inclusive quanto à fixação das verbas sucumbenciais, ex vi do art. 20, do CPC. Por outro lado, as custas judiciais têm natureza tributária, já que são típicas taxas administrativas, podendo tal questão ser aferida de ofício pelo magistrado. Daí que não há relevância em aferir a validade da representação processual do impugnante. De outro tanto, a teor do art. 258 do CPC, o valor da causa deve corresponder, sempre que possível, ao conteúdo econômico do bem da vida postulado em Juízo. As únicas exceções ocorrem quando não é possível delimitar, de antemão, qual a tradução econômica do pedido, como se infere do art. 260 do CPC, lógica que lhe é imane. No presente caso é inviável tentar subsumir o caso testilhado ao regramento do art. 260 do CPC, já que, reitero-se, a discussão não se cinge às prestações contratuais. O feito é melhor enquadrado o disposto no art. 259, inc. V do CPC, que determina que "quanto o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídica, o valor do contrato" deve ser o valor da causa. O valor correto é, portanto, o indicado em fl. 81 do processo ordinário, no qual o saldo devedor questionado na inicial encontrava-se posicionado em R\$ 14.975,16. Ante o exposto, acolho a impugnação deduzida em fls. 02-06, de forma a fixar o valor da causa substanciada nos autos nº 2005.70.031660-0 em R\$ 14.975,16, que é o conteúdo econômico perseguido pela impugnada. À impugnada para que providencie a complementação das custas iniciais. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para impugnação da presente decisão interlocutória, despense-se e arquivem-se o presente caderno processual." (fl. 21)

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2005.70.00.031661-1/PR

AUTOR : COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : JOSE DIOGO GUILLEN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. O art. 36 do CPC, ao tratar da representação técnica da parte em juízo, exige que esta representação se dê por quem tenha capacidade postulatória. Sendo o advogado o técnico em direito que representa a parte em suas postulações no processo e no exercício de suas faculdades processuais, não há embasamento algum a subsidiar o pleito do procurador do autor quando, em fls. 173, solicita a intimação pessoal do autor a respeito do item 1 do despacho de fls. 270 visto que tal pedido refere-se a ônus processuais devidos face à sucumbência do requerente. Desta forma, indefiro seu pedido. Intime-se. 2. Intime-se novamente a parte autora para efetuar o pagamento da verba a que foi condenado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias conforme determinado anteriormente no despacho de fls. 270, item 1.” (fl. 274)

CONSIGNATORIA Nº 93.00.07197-1/PR

AUTOR : PEDRO ARMANDO FRANCISCO MORO
ADVOGADO : MARIA ILMA CARUSO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Em petição de fls. 223/224, cujo teor é idêntico à peça de fls. 96/97 juntada nos autos de reconvenção 02/68452-0 em apenso, o Banco ABN AMRO Real S/A argumenta que, não obstante esta ação ordinária e a reconvenção mencionada terem retornado recentemente do TRF da 4a. Região, houve somente apreciação da apelação interposta pela parte autora nestes autos, o que foi feito através do Acórdão de fls. 208/212, restando sem apreciação o recurso de apelação de fls. 70/79 interposta pelo peticionante nos autos de reconvenção referidos. Verifico ainda que, não obstante o Acórdão mencionado e referente à apreciação do recurso interposto nesta ação ordinária ter transitado em julgado consoante certidão de fls. 214, o que possibilitaria sua execução visto que tem o requerente direito à verba sucumbencial fixada em 10% sobre o valor da causa, há necessidade de que ambos os processos retornem ao TRF para eventual julgamento da apelação do peticionante que ficou sem apreciação. Explico. Pelo princípio da economia processual e visando aproveitar-se do processo ajuizado, é facultado ao demandado, em prazo simultâneo ao da contestação, a interposição uma demanda contra o autor - reconvenção - desde que preenchidos seus requisitos legais. Entre os requisitos da identidade de rito, competência de juízo e proposição contra um ou mais dos autores, há também o da conexão - identidade de causa de pedir ou pedido - com a ação ou com o fundamento da defesa. Face a ocorrência do fenômeno da conexão entre ambos os feitos - ação e reconvenção - eventual decisão a ser proferida pelo Tribunal no julgamento da apelação referida, acostada nos autos de reconvenção, irá indubitavelmente influenciar o já deliberado nesta ordinária, através do Acórdão de fls. 208/212, razão porque além de conveniente, é necessário que ambos os processos retornem conjuntamente à instância recursal a fim de possibilitar completa análise acerca dos fatos e argumentos levantados em ambas as ações. Visto que a nova disciplina sobre a execução provisória da sentença esta regulamentada pelo art. 475-O do CPC, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual interesse em promover a execução provisória do julgado nos autos 01/8287-4 e, em caso positivo, deverá o requerente observar as disposições contidas no § 3o. do artigo mencionado - ocasião em que posteriormente à esta manifestação deverão estes autos voltar-me conclusos de forma destacada dos demais. (...)” (fl. 225, item 1)

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.00.008287-4/PR

AUTOR : ISAAC AGHION
ADVOGADO : ELIZEU ANTONIO MACIEL
REU : COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO - SUL
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002). 2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe. 3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova. 4. Nomeio como perito judicial o Sr. Pedro Salvatori, fixando os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes. No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira. A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos. A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra. 5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão. 6. Compulsando os presentes autos, verifico que não houve pedido de autorização para depósitos de parcelas controversas e

incontroversas, e segundo a planilha apresentada pela CEF, as prestações mensais estão sendo pagas, razão pela qual deixo de determinar que as partes comprovem o depósito de referidas prestações, advertindo a parte autora para que dê continuidade ao pagamento, tal como tem sido feito. E, ainda, caso ainda não o tenha feito, deverá a parte autora, inclusive, comprovar a regularidade do pagamento das despesas condominiais e IPTU, nos termos do artigo 49 da Lei nº 10.931/04. (...)” (fls. 147/149, itens 1/6)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.013745-9/PR

AUTOR : AURIA TEODORA DESTRI
ADVOGADO : RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa a que fazem jus os embargantes, reiterem-se suas intimações para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram o disposto no item 2 do despacho de fls. 135. (...)” (fl. 137, item 1)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.018194-8/PR

AUTOR : ERASMO DIAS BARRETO
: ANNA BELLA CHELMINSKI BARRETO
ADVOGADO : JORGE MARCELO DUARTE CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002). 2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe. 3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova. 4. Nomeio como perito judicial o Sr. Aderbal Nicolas Müeller, fixando os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes. No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira. A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos. A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra. 5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão. 6. Compulsando os presentes autos, verifico que não houve pedido de autorização para depósitos de parcelas controversas e incontroversas, e segundo a planilha apresentada pela CEF, as prestações mensais estão sendo pagas, razão pela qual deixo de determinar que as partes comprovem o depósito de referidas prestações, advertindo a parte autora para que dê continuidade ao pagamento, tal como tem sido feito. E, ainda, caso ainda não o tenha feito, deverá a parte autora, inclusive, comprovar a regularidade do pagamento das despesas condominiais e IPTU, nos termos do artigo 49 da Lei nº 10.931/04. (...)” (fls. 190/192, itens 1/6)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.031424-9/PR

AUTOR : MARIA EMILIA RIBEIRO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Reitere-se a intimação da parte autora quanto ao despacho de fl. 332, a fim de que promova a inclusão do mutuário Lary Klock no pólo ativo da presente demanda, tendo em vista se tratar de litisconsórcio ativo necessário, nos termos do art. 47 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos a competente procuração outorgada pelo referido mutuário. Ressalto que, apesar de os mutuários estarem atualmente divorciados, tal fato não é oponível à instituição financeira mutuante, razão pela qual continuam ambos devedores solidários do contrato de mutuo. (...)” (fl. 337, item 1)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.032288-0/PR

AUTOR : CLEUSA MARIA MOREIRA
ADVOGADO : FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal (fls. 360/371), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À parte apelada, para as contra-razões. (...)” (fl. 374, itens 1 e 2)

ACAO ORDINARIA Nº 2000.70.00.018400-9/PR

AUTOR : TANIA TAMARA BORGES
ADVOGADO : MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEIREDO
: ANTONIO RUDOLFO HANAUER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) 2. Após, dê-se cumprimento à decisão de fl. 276, a partir do item 4.” (OBS: vista do laudo às partes, por 10 dias, cada) (fl. 307, item 2)

ACAO ORDINARIA Nº 94.00.02657-9/PR

AUTOR : MARIA LUCIA CHAVES VIEIRA
ADVOGADO : MARLOS GAIO
: ANTONIO CARLOS BONET
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Considerando que já houve a intimação da CEF (fl. 141 e verso), resta intimar a parte autora acerca do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. 2. Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido por qualquer das partes, arquivem-se os presentes autos, com a baixa e anotações necessárias.” (fl. 142)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.009125-6/PR

AUTOR : VALDIR RODRIGUES PADILHA
: VENINA SERAFIM
ADVOGADO : ANTONIO GERALDO SCUPINARI
: GIOVANI MARCOS NEGRISOLI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Face ao instrumento de transação acostado pela Caixa Econômica Federal às fls. 126/127, homologo a transação realizada entre a exequente e os executados, declarando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. 2. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios, uma vez que estes foram fixados pela cláusula sétima do instrumento de transação em referência, a serem pagos na via administrativa. 3. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/Pr, informando-o da presente decisão e para que sejam tomadas as devidas providências a fim de levantar eventual penhora realizada (fl.30). 4. As quantias depositadas na conta judicial nº 0650.005.22866-0 já foram devidamente levantadas, conforme se verifica pela cópia do alvará - fls. 152, nos autos nº 91.00.00524-0. 5. Transitada em julgado e comprovado o cumprimento da determinação acima (item 03), arquivem-se os presentes com a devida baixa e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” (fl. 137)

EXECUCAO DIVERSA Nº 91.00.17380-0/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : JOAO ARISTIDES BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO
EXCDO : HELENA DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “ (...) Fica a observação, por oportuno, de que a eventual substituição da CEF pela EMGEA não causa qualquer prejuízo mais relevante para os mutuários, já que ambas as empresas são presumivelmente solventes. Na situação presente, empreendidas tais considerações, observa-se: a) A cessão do crédito tornou-se oponível ao mutuário antes do ingresso em Juízo, conforme documento de 89. Portanto, na presente hipótese, não se aplica a regra do art. 42, do CPC. No presente feito há previsão contratual de responsabilização do FCVS, caso haja resíduo ao final do prazo de resgate. Deste modo, apesar de reconhecer que a CEF não possui legitimidade para responder em Juízo na condição de credora (mutuante), pois cedeu seu crédito à EMGEA, tem ampla pertinência para atuar no processo na qualidade de fiscal da aplicação dos recursos do Fundo de Compensação da Variação dos Salários. Deste modo, tanto a CEF quanto a EMGEA deverão compor o pólo passivo. Em conclusão: 1) Intime-se a parte autora para que expressamente requeira a citação da EMGEA para figurar no pólo passivo na condição de mutuante/cessionário do crédito, sob as penas do art. 47, do CPC. Prazo: 10 dias. (...)4) Intime-se a parte autora para que promova a regularização da representação processual, no prazo de dez dias, considerando-se que a procuração de fls. 31/32 não surtirá os efeitos pretendidos, pois os poderes conferidos ao sr. Moisés Xavier Scotto, tais como estão no instrumento, não poderão ser exercidos pelo mesmo, tendo em vista não se tratar de advogado. Portanto, este não tem nem mesmo legitimidade para substabelecer-lhes em nome de outrem. O autor deverá trazer procuração do sr. Sérgio Carmelmo Ribeiro outorgando poderes a Gilberto Adriane da Silva.” (fls. 335/336, ex-certos, e itens 1 e 4)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.001519-1/PR

AUTOR : SERGIO CARMELMO RIBEIRO
ADVOGADO : GILBERTO ADRIANE DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Na presente demanda foi determinada a produção de prova pericial contábil (fl. 189), cujos quesitos judiciais foram juntados à fl. 262, para serem respondidos pelo expert. O laudo pericial foi elaborado e juntado às fls. 264/306. A parte autora, intimada para manifestar-se a respeito deste, formulou quesitos de esclarecimento (fls. 308/312), os quais foram respondidos às fls. 324/328. Após, o autor formula quesitos complementares (fls. 338/343), que foram indeferidos pela decisão de fl. 349, por estarem preclusos. Da referida decisão, a parte autora interpôs agravo retido, ora analisado. 2. Com razão a parte autora, uma vez que o despacho de fl. 261 não oportunizou à demandante oferecer quesitos complementares, conforme preconiza o art. 425 do Código

de Processo Civil, razão pela qual revogo o despacho de fl. 349 e admito tais quesitos de fls. 338/343, devendo os autos serem remetidos ao Sr. Perito para complementar o trabalho pericial. Prazo: 15 (quinze) dias. Consigno que se tratam de quesitos complementares e por consequência não poderão ser confundidos com quesitos novos. Intimem-se. 3. Se porventura for solicitada pelo perito a juntada de documentos, intimem-se as partes para providenciá-los, no prazo máximo de quinze (15) dias. 4. Apresentado o laudo, às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores. 5. Caso haja pedido de esclarecimentos, ao perito para que se manifeste a respeito, no prazo de quinze dias. 6. Prestados os esclarecimentos solicitados, às partes para manifestação no prazo comum de dez dias. Intimem-se. 7. Por fim, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 8. Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença, voltando-me conclusos logo após. “ (fl. 360, itens 1 e 2)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2001.70.00.023409-1/PR

AUTOR : MAURICIO ANTONIO RODRIGUES PRESTES
: NILCEIA MARIA MACIEL PRESTES
ADVOGADO : MARGARETH ZANARDINI MOREIRA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Em substituição aos quesitos apresentados em fls. 127/128 apresento os abaixo elencados. 2. Às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentem quesitos complementares e indiquem assistente técnico. 3. Consultando os autos, verifico não haver evidência da existência de depósitos judiciais no presente feito. Assim, e, considerando a vigência da Lei 10.931, de agosto de 2.004 que, com o intuito de coibir a utilização do processo judicial com o escopo meramente protelatório da satisfação das obrigações contratuais, determino que a parte autora efetue o depósito dos valores vencidos e vincendos, que acredita serem corretos — parcelas incontroversas — diretamente ao agente financeiro mutuante, para abatimento na conta do contrato, conforme o art. 50, §1º, da referida Lei. Caso este recuse o recebimento (a ser comprovado pela parte mutuária), o devedor fica autorizado a depositar ditos valores em Juízo. Por outro lado, ressalto que os valores controversos, que nada mais são do que a diferença entre os valores que a parte sustenta como corretos (incontroversos) e o valor atualizado cobrado pela instituição financeira, deverão ser depositados em juízo, em conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal PAB/ Justiça Federal, vinculada aos presentes autos. Intime-se, inclusive, para que a parte autora, juntamente com os depósitos anteriormente aludidos, comprove a regularidade do pagamento das despesas condominiais e IPTU, nos termos do artigo 49 da Lei nº 10.931/04. Cientifique-se os requerentes de que o não-cumprimento deste item “3” implicará na REVOGAÇÃO DA LÍMINEA que foi lhe deferida em fls. 41/42. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Defiro o pleito dos requerentes em fls. 166 solicitando prazo para comprovação dos honorários periciais, os quais deverão ser apresentados à este Juízo, mediante guia de depósito, na mesma oportunidade para cumprimento do item anterior. Intimem-se. (...) Quesitos Judiciais: (...)” (fls. 167/169, itens 1/4)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.024188-6/PR

AUTOR : EDUARDO BARAN
ADVOGADO : JULIANE BUBLITZ FERREIRA
AUTOR : JULCI KAMAROSKI BARAN
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte autora para que regularize a situação processual, tendo em vista que a procuração de fl. 10 não outorga poderes para a representação dos mutuários em juízo . Prazo: 10 (dez) dias. 2. Compulsando os autos verifico que o contrato foi firmado com o Banco Banestado S/A. Sabe-se que o Banco Banestado S/A não foi extinto em decorrência da privatização realizada, visto que a compra de suas ações pelo Banco Itaú S/A não envolveu a integralidade dos mencionados títulos. 3. Nestes termos, impõe-se a exclusão do Banco Itaú do pólo passivo da presente demanda, permanecendo apenas o Banestado como parte ré. Intimem-se. 4. Intime-se a parte autora para que expressamente requeira a citação do Banestado para figurar no pólo passivo, sob as penas do art. 47, do CPC. Prazo: 10 dias. (...)” (fl. 152, itens 1/4)

CONSIGNATORIA Nº 2004.70.00.025099-1/PR

AUTOR : ADILSON ARAUJO DE ANDRADE
ADVOGADO : WALTER BARRACHO
: LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO
AUTOR : SUZANA APARECIDA DE ANDRADE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: ITAU S.A. - CREDITO IMOBILIARIO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte autora para que regularize a situação processual, tendo em vista que a procuração de fl. 69 não outorga poderes para a representação dos mutuários em juízo . Prazo: 10 (dez) dias. 2. Compulsando os autos verifico que o contrato (fls. 76/82) foi firmado com o Banco Banestado S/A. Sabe-se que o Banco Banestado S/A não foi extinto em decorrência da privatização realizada, visto que a compra de suas ações pelo Banco Itaú S/A não envolveu a integralidade dos mencionados títulos. 3. Nestes termos, impõe-se a exclusão do Banco Itaú do pólo passivo da presente demanda, permanecendo apenas o Banestado como parte ré. Intimem-se. 4. Intime-se a parte autora para que expressamente requeira a citação do Banestado para figurar no pólo passivo, sob as penas do art. 47, do CPC. Prazo: 10 dias. (...)” (fl. 314, itens 1/4)

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.020393-9/PR

AUTOR : ADILSON ARAUJO DE ANDRADE
 ADVOGADO : WALTER BARRACHO
 : LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO
 AUTOR : SUZANA APARECIDA DE ANDRADE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 : ITAU S.A - CREDITO IMOBILIARIO
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “ (...) Fica a observação, por oportuno, de que a eventual substituição da CEF pela EMGEA não causa qualquer prejuízo mais relevante para os mutuários, já que ambas as empresas são presumivelmente solventes. Na situação presente, empreendidas tais considerações, observa-se: a) A cessão do crédito tornou-se oponível ao mutuário antes do ingresso em Juízo, conforme documento de 203. Portanto, na presente hipótese, não se aplica a regra do art. 42, do CPC. b) Nestes termos, impõe-se a exclusão da CEF do pólo passivo da presente demanda e a inclusão da EMGEA como parte ré. Em conclusão: 1) Revejo o item 1 do despacho de fl. 266. Intime-se a parte autora para que expressamente requiera a citação da EMGEA para figurar no pólo passivo na condição de mutuante/cessionário do crédito, sob as penas do art. 47, do CPC. Prazo: 10 dias. (...)” (fls. 391/393, excerto e item 1)

CAOA ORDINARIA Nº 2003.70.00.058168-1/PR

AUTOR : MAURO MAIA SANT ANNA
 ADVOGADO : IRECE NASCIMENTO TREIN
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Abra-se vista ao Banco Itaú conforme requerido em fls. 263. (...)” (fl. 267, item 1)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 90.00.06343-4/PR

REQUERENTE : AMILCAR STINGELIN CRESPO FILHO
 REQUERIDO : ITAU SUL S/A CREDITO IMOBILIARIO
 ADVOGADO : GILBERTO STINGLIN LOTH
 REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Abra-se vista ao Banco Itaú conforme requerido em fls. 288. (...)” (fl. 292, item 1)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 90.00.07182-8/PR

AUTOR : ALMICAR STINGELIN CRESPO FILHO
 RÉU : ITAU SUL S/A CREDITO IMOBILIARIO
 ADVOGADO : GILBERTO STINGLIN LOTH
 : CESAR AUGUSTO TERRA
 : JOAO LEONELLO GABARDO FILHO
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro o pedido dos autores em fls. 987. Intime-se de que o presente feito ficará suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prazo este findo o qual deverá manifestar-se nos autos quanto à eventual concretização do acordo extrajudicial com a instituição financeira, independentemente de nova intimação.” (fl. 389)

CAOA ORDINARIA Nº 2001.70.00.025809-5/PR

AUTOR : JORGE RENATO TONIOLO
 ADVOGADO : DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO
 AUTOR : DORIS NASCIMENTO TONIOLO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Incabível o pedido de fl. 327. Os peticionantes deveriam ter ajuizado pedido na forma do disposto pelo art. 56 do CPC. Intime-se. (...)” (fl. 357, item 1)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.002110-6/PR

AUTOR : VALDIR COELHO
 : MIRIAN STOLL COELHO
 ADVOGADO : MARTIN ROEDER FILHO
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Seguem novos quesitos do Juízo, em substituição àqueles de fls. 118/120. 2- Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC, em cinco (05) cinco dias. Intimem-se. (...)” (fls. 146/147, itens 1 e 2)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.025590-7/PR

AUTOR : LUIZ CARLOS HIROFUMI WATANABE
 ADVOGADO : ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUERIEDO
 RÉU : BANCO ITAÚ S/A
 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte autora para que informe expressamente se o acordo travado entre a CEF e o mutuário Alberto Abujamra Asséis, nos autos de Ação Ordinária nº 2002.70.00.037659-0, abrange também o presente feito. Prazo: 5 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me conclusos.” (fl. 359)

CAOA CAUTELAR Nº 91.00.00844-3/PR

AUTOR : MARILENE MARIA SOARES RIBEIRO
 ADVOGADO : EGLACY PAULINO
 : PAULETE TAMIKO SHIMA
 AUTOR : JOSE RIBEIRO DO DIVINO
 : ALBERTO ABUJANRA ASSEIS
 ADVOGADO : ELIANA DE FATIMA ZANFELICE

AUTOR : PAULO LUIZ HAAG
 : ELISABETH ANA HAAG
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
 : UNIÃO FEDERAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Diante do informado nas petições de fls. 163 e 176, e na certidão de fls. 180/181, determino o seguinte: 1. Face à quantificação dos valores que os requerentes entendem como incontroversos (R\$ 362,64) e controversos (R\$ 107,93), intimem-se de que deverão efetuar regularmente o depósito das referidas parcelas em conformidade com a decisão de fls. 159, item 4 (incontroversos na conta do contrato e controversos em conta judicial), devendo comprovar nos autos a efetivação da primeira parcela. Prazo: 10 (dez) dias. (...)”

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.70.00.009994-0/PR

AUTOR : FRANC JOSE DE SOUZA
 ADVOGADO : MAURICIO ALESSANDRO VOOS
 AUTOR : SILVIA COSTA ESPINDOLA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) Fica a observação, por oportuno, de que a eventual substituição da CEF pela EMGEA não causa qualquer prejuízo mais relevante para os mutuários, já que ambas as empresas são presumivelmente solventes. Na situação presente, empreendidas tais considerações, observa-se: a) A cessão do crédito tornou-se oponível ao mutuário antes do ingresso em Juízo, conforme documento de fl. 65. Portanto, na presente hipótese, não se aplica a regra do art. 42, do CPC. b) Nestes termos, impõe-se a exclusão da CEF do pólo passivo da presente demanda e a inclusão da EMGEA como parte ré. Em conclusão: 1) Intime-se a parte autora para que expressamente requiera a citação da EMGEA para figurar no pólo passivo na condição de mutuante/cessionário do crédito, sob as penas do art. 47, do CPC. Prazo: 10 dias. (...)” (fls. 124/127, item 1)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.70.00.020063-7/PR

AUTOR : CRISTIANE GONCALVES
 ADVOGADO : RAUL DE ARAUJO SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Em fls.453/454, o autor formula embargos declaratórios sob a alegação de que a decisão de fls. 449-450 estaria eivada de contrariedade, pois da procuração de fls. 59 constam os poderes de cláusula “adjudicial”, os quais permitiriam substabelecimento para alcançar a “gaveteira”. É o sucinto relatório. Busca a parte autora alterar os critérios jurídicos do decidido às fls. 449-450, o que seria impugnável pela via do agravo. Não obstante tal fato, recebo a petição de fls. 453-454 como pedido de reconsideração, observando que procuração da fl. 59 deveria conter cláusula expressa autorizando a contratação de advogado, em nome do outorgante, com a finalidade de ajuizar ação judicial. Intime-se o autor para que, no prazo de derradeiros 15 (quinze) dias, dê cumprimento ao determinado às fls. 449-450, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.” (fl. 455)

CAOA ORDINARIA Nº 2003.70.00.033212-7/PR

AUTOR : MARCIO QUADROS
 ADVOGADO : RENATO GALVAO CARRILLO
 : RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
 : ARY CORREIA LIMA NETO
 REU : BANCO BANESTADO S/A
 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o depósitos dos encargos mensais nos exatos valores pretendidos pela instituição financeira, conforme determinado em fl. 58, sob pena de revogação da tutela anteriormente concedida. Concomitantemente, deverá juntar aos autos os comprovantes de regularidade das taxas de água e energia elétrica, bem como comprovar a regularidade das contribuições condominiais (caso existam). 2. Na mesma ocasião, deverá tomar ciência do alegado pela requerida em fl. 184-185. 3. Oportunamente, volteme conclusos para decidir acerca da dilação probatória no presente feito.” (fl. 186)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.034995-1/PR

AUTOR : ADRYANE DE MORAES
 ADVOGADO : ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO
 : ROGERIO VERAS
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “A presente demanda restou julgada EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação à União Federal, com a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor desta no importe de R\$ 250,00, no mérito, foi julgada parcialmente procedente na seguinte forma: PROCEDENTE o pedido de revisão dos valores das prestações, que deverão ser adequados ao PES e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido consignatório, declarado a parte autora exonerada do débito oriundo do contrato sub judice, na medida dos valores depositados, possibilitando-se a complementação dos depósitos na fase de liquidação de sentença. A sucumbência foi recíproca, compensando-se os honorários advocatícios. Em razão do caráter protelatório dos embargos de declaração opostos, a parte autora restou condenada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor da CEF (sentenças às fls. 305/311 e 322/324 e Acórdão à fl. 382). Em relação aos honorários devidos à União Federal 1. Intime-se a parte requerente,

na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento voluntário do valor total da condenação, sob pena de ser-lhe acrescida multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. (...) Em relação à liquidação do julgado 5. Intime-se a parte autora para que, caso seja de seu interesse, requiera expressamente a liquidação do julgado, conforme disposto nos arts. 475-C e 475-D do CPC, i.e., para que seja adotada a liquidação por arbitramento. Prazo: 15 (quinze) dias. Seu silêncio será entendido como desinteresse na liquidação, com o levantamento de eventuais valores depositados em juízo em favor da CEF, através da aplicação do art. 899, § 1º, do CPC. (...)” (fl. 385, itens 1 e 5)

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 98.00.02373-9/PR

AUTOR : REINALDO DE OLIVEIRA BORBA
 ADVOGADO : MARCELO JOSE CISCATO
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 : UNIÃO FEDERAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Diante do informado nas petições de fls. 462 e 465, de ambas as partes litigantes, e no extrato em anexo corroborando tais afirmações, determino a suspensão do curso processual do presente feito até o trânsito em julgado do acórdão de fls. 392/393. 2. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n. 809185 ajuizado no STJ e eventual trânsito em julgado do Acórdão mencionado. 3. Intimem-se as partes.” (fl. 466)

CAOA ORDINARIA Nº 2002.70.00.009479-0/PR

AUTOR : ILDEMAR GORGES
 ADVOGADO : RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
 : ARY CORREIA LIMA NETO
 AUTOR : SOLANGE LUCIMAR COSTA GORGES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o pedido da autora em fls. 311. Intime-se de que lhe foi deferido seu pedido visando concessão de prazo por 30 (trinta) dias para juntada do original da procuração acostada em fls. 312. 2. Apresentado o documento referido, registrem-se os autos para sentença.” (fl. 317)

CAOA ORDINARIA Nº 2003.70.00.0044153-6/PR

AUTOR : MICHELLE HOHMANN EBBERS
 ADVOGADO : ILCEMARA FARIAS
 AUTOR : ANA LUCIA MIKOZ
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A solução do presente caso demanda a complementação do laudo pericial. Mostra-se necessário aferir se foram observados pelo agente financeiro os percentuais de amortização do capital total e os percentuais de pagamento de juros previstos para cada parcela contratual pelo sistema francês de amortização (tabela price). Dita informação é imprescindível para verificar-se se houve amortizações insuficientes e amortizações negativas no curso do ajuste, bem como se ocorreu o direcionamento de eventuais juros não pagos por encargos mensais insuficientes ao saldo devedor do financiamento. Para tanto, e tendo-se em vista a atual composição do quadro de perito da presente Vara, nomeio do perito judicial o Sr. Aderbal Nicolas Muller. Fixo os honorários periciais complementares em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo a parte autora efetuar o recolhimento total no prazo de 15 (quinze) dias. A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos. (...) Quesitos Complementares:(...)” (fl. 408, item 1)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 98.00.21883-1/PR

AUTOR : CLAUDIA SIMONE PETRYCOSKI
 ADVOGADO : CORNELIO AFONSO CAPAVERDE
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 : BANCO DO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : NORBERTO VICENTE DE CASTRO
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Em substituição aos quesitos apresentados em fl. 194/196, apresento os abaixo elencados. 2. Às partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentem quesitos complementares e indiquem assistente técnico. 3. Na mesma oportunidade em que oferecerem os quesitos, deverá a parte autora proceder da seguinte forma: a) deverá apresentar nos autos extrato bancário da conta judicial vinculada ao presente feito comprovando a continuidade da realização dos depósitos dos valores incontroversos/controversos desde a sua abertura na Caixa Econômica Federal, Pub. Da Justiça Federal, conforme vêm cumprindo segundo comprovantes juntados às fls. 167/170, 173, 202/208. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Intime-se também a parte autora de que, quanto à comprovação de que não possui outro imóvel na mesma localidade consoante determinado em fls. 160, item 4, deverá juntar certidão emitida pelos cartórios competentes, e não simples declaração da parte consoante pleiteado em fls. 175, item V. Ressalto que, face à diversidade de Registros de Imóveis nesta Capital, as certidões referidas poderão ser juntadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias. (...) Quesitos Judiciais: (...)” (fls. 216/217, itens 1/4)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.027637-2/PR

AUTOR : MARIA REGINA DA SILVA
 : LAUREICI TERESINHA RAFAEL DE JESUS
 : CLEITON PEDRA MORAIS
 : DELVANE YOLANDA MENOTTI

: ARGENTINA PEREIRA
 : JUSSARA AMORIM DIAS
 ADVOGADO : LIBIAMAR DE SOUZA
 RÉU : COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT
 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Em substituição aos quesitos apresentados em fl. 107/109, apresento os abaixo elencados. 2. Às partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentem quesitos complementares e indiquem assistente técnico. 3. Na mesma oportunidade em que oferecerem os quesitos, deverá a parte autora proceder da seguinte forma: Considerando a vigência da Lei 10.931, de agosto de 2.004 que, com o intuito de coibir a utilização do processo judicial com o escopo meramente protelatório da satisfação das obrigações contratuais, determino que a parte autora efetue o depósito dos valores vencidos e vincendos, que acredita serem corretos — parcelas incontroversas — diretamente ao agente financeiro mutuante, para abatimento na conta do contrato, conforme o art. 50, §1º, da referida Lei. Caso este recuse o recebimento (a ser comprovado pela parte mutuária), o devedor fica autorizado a depositar ditos valores em Juízo. Por outro lado, ressalto que os valores controversos, que nada mais são do que a diferença entre os valores que a parte sustenta como corretos (incontroversos) e o valor atualizado cobrado pela instituição financeira, deverão ser depositados em juízo, em conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal PAB/ Justiça Federal, vinculada aos presentes autos. Intime-se, inclusive para que, juntamente com os depósitos anteriormente aludidos, comprove a regularidade do pagamento das despesas condominiais e IPTU, nos termos do artigo 49 da Lei nº 10.931/04. Prazo: 10 (dez) dias. (...) Quesitos judiciais: (...)” (fls. 124/126, itens 1/3)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.032601-0/PR

AUTOR : JOSE ALBERTO BONASSOLI
 ADVOGADO : PAULO LUIZ DURIGAN
 RÉU : BANCO IATU S/A
 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo as apelações interpostas pela parte autora (fls. 382/387) e pelo Banco do Estado do Paraná S/A (fls. 493/506), nos efeitos devolutivos e suspensivo. 2. Às partes apeladas, para as contrarrazões. (...)” (fl. 388, itens 1 e 2)

CAOA ORDINARIA Nº 2003.70.00.016896-0/PR

AUTOR : JACKSON DE FRAGA
 ADVOGADO : MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA
 : CLEVERSON VON LINSINGEN
 AUTOR : SORAYA CATARINA EDER DE FRAGA
 : HELTON DE ALBUQUERQUE
 : ELAINE BERNADETE KREFTA DE ALBUQUERQUE
 REU : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO
 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Em petição de fls. 660/662 a Caixa Econômica Federal informa que a renegociação de dívida acordada pelas partes foi integralmente cumprida porém os valores referentes à quitação total da transação, tanto a quantia inicial de R\$ 40.000,00 quanto as 48 parcelas mensais, foram depositadas em uma conta poupança em nome do Sr. Dorival Splenger Vianna, fato este que impede com que a exequente resgate as quantias para apropriação na dívida e quitação total da transação efetuada. Desta forma, intime-se a parte executada, por intermédio de seu defensor, para que autorize expressamente, neste juízo ou diretamente na Agência Mal. Deodoro (da Caixa Econômica Federal) a movimentação/levantamento dos valores depositados na conta poupança nº 0373.013.224.122-7 para apropriação na dívida, visando assim a quitação total da renegociação de dívida, devendo informar a este Juízo caso opte por fornecer autorização extra-judicial diretamente na agência mencionada.” (fl. 760)

EXECUCAO DIVERSA Nº 00.00.28419-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : DORIVAL SPLENGER VIANNA
 ADVOGADO : RENATO CORDEIRO DA SILVA
 : MARCELO RAMON
 REU : MIRIAN VALLE VIANNA
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intimem-se Luis Baldo e Maria Inês de Macedo Baldo, por intermédio de seus procuradores, para manifestação sobre o laudo pericial nos termos do despacho de fls. 275, item 11. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 275 a partir do item 12.” (fl. 499)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.011596-7/PR

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
 : LUIS BALDO
 ADVOGADO : DENILSON JANDERSON TROMETTA
 REU : MARIA INES DE MACEDO BALDO
 ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO DE JESUS
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...)3. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do noticiado pela CEF às fls. 151/152. (...)” (fl. 212, item 3)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.023140-6/PR

AUTOR : NADIR SUELI BORTOLINI
 ADVOGADO : ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Vistas aos subscritores da petição de fl. 194 pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Concomitantemente, deverão requerer o que lhes couber no mesmo prazo. 3. No silêncio, registrem-se para sentença de extinção.” (fl.200)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 99.00.14098-2/PR

EXEQUENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES
: SCHEILA CAMARGO COELHO
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : LOURIVAL DE OLIVEIRA BORGES
: MARIA DIRCE BORGES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “() V- Apresentada contestação (fls. 294/339), intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias.” (fl. 440)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.047929-1/PR

AUTOR : JOSE MARIO ROJAS OBREGO
: ROUSY MARY ROJAS ORREGO
ADVOGADO : CLEBER EDUARDO ALBANEZ
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Tendo em vista que a parte autora requer esclarecimentos pelo perito (fls. 245), cumpra-se o despacho de fls. 177, a partir do item 11.”
OBS: a etapa atual é o item 12: “Prestados os esclarecimentos solicitados, às partes para manifestação no prazo comum de dez dias. Intimem-se.” (fl. 269)

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.029199-3/PR

AUTOR : JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : PAULO SERGIO WINCKLER
: ORIMAR CROCCETTI DE FREITAS
AUTOR : DENISE MAIRA PESSAI DE FREITAS
ADVOGADO : PAULO SERGIO WINCKLER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VF PREVIDENCIÁRIA DE CURITIBA BOLETIM JF NRO 209/2006

•LUCIANE MERLIN CLEVE KRAVETZ
JUIZA FEDERAL

KARLA NANJI GRANDO
JUIZA SUBSTITUTA

MARIA ELISA M LACOMBE ATALLA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Existem nos autos elementos que possibilitam ao autor quantificar a condenação. Portanto, indefiro o pedido das fls. 444/445. 2. Intime-se o requerente para dar início, querendo, à execução, na forma dos art. 475-B e 730 do CPC. Prazo de 30 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.00.011033-6/PR

EXEQUENTE : SAULE VITORIO CAREGNATO
ADVOGADO : LUCIANO PEREIRA MEWES
: ATANAGILDO JOAO PRETO
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Do ofício e documento das fls. 136/137, abra-se vista à parte autora. 2. Após, retornem ao arquivo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.071433-0/PR

EXEQUENTE : EDUARDO CANEDO DA SILVA
: HELIO CANDIDO DA CRUZ
ADVOGADO : REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Pelo exposto, acolho o pedido, para reconhecer como especiais os períodos de 01-01-79 a 31-10-80, 01-11-80 a 30-09-92 e de 01-10-92 a 13-10-96, com direito a acréscimo de 20% ao tempo de trabalho, e condenar o INSS a (i) implantar, em favor da requerente, aposentadoria proporcional no valor de 70% do salário-de-benefício, bem como a (ii) pagar as prestações a contar da data do requerimento administrativo (09-12-98). Sobre os atrasados, incidirão correção monetária, desde a data em que devida cada prestação, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará o INSS honorários advocatícios de 10% do valor das prestações vencidas até a data da sentença, que submeto ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.037941-3/PR

AUTOR : ELIANE APARECIDA ALVES
ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo a apelação no duplo efeito. 2. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

RIO) Nº 2002.70.00.037941-3/PR

AUTOR : ELIANE APARECIDA ALVES
ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.084254-3/PR

AUTOR : FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.041026-0/PR

AUTOR : JURANDIR COELHO DE AZEVEDO
ADVOGADO : CELIO VITOR BETINARDI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.040677-2/PR

AUTOR : JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : CLEBER GIOVANI PIACENTINI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.004266-3/PR

AUTOR : JOAO FLORENTINO MARTINS
ADVOGADO : REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.005906-7/PR

AUTOR : HERMINIO ASSIS MAINARDES
ADVOGADO : KARINA MIQUELETO VIDAL
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Sobre o pedido de desistência formulado pela autora Emília Novak à fl. 337, manifestem-se os requeridos, no prazo de dez dias. 2. Após, voltem.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.078811-1/PR

AUTOR : UDINE MORO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : ANDREA MARIA SOARES QUADROS
REU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS a: a) reconhecer o labor rural desempenhado pela parte autora no período de 03.12.1966 a 15.07.1974, expedindo certidão em seu nome ou procedendo à anotação em sua CTPS, para fins de posterior concessão do benefício; b) reconhecer a atividade especial desempenhada nos períodos de 03.06.1996 a 05.03.1997 e determinar a sua conversão em tempo de serviço comum, utilizando-se do fator 1,4 de multiplicação. Por falta de tempo de contribuição, é improcedente o pedido de concessão de benefício. Em vista da sucumbência recíproca, determino que cada parte arque com os honorários de seu procurador, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Demanda isenta de custas e sujeita ao reexame necessário. Sentença prolatada sob o regime de auxílio, nos termos da Portaria nº 204, de 06/07/2006, do TRF da 4ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.084254-3/PR

AUTOR : FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza da Vara Única Previdenciária de Curitiba, conforme as Portarias nº 02/98, “T”, e 02/99, ambas deste Juízo, determino que se proceda a intimação das partes, dando-lhes ciência do despacho constante no anexo II, cuja redação segue abaixo: 1. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância; 2. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, ao arquivo, com baixa na distribuição.”

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2003.70.00.029593-3/PR

AUTOR : MARIO LUIZ HOFFMANN
ADVOGADO : ELIZABETH MARI DA ROSA CUNHA DE LIMA E SILVA
REU : GERENTE DO INSS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Com a manifestação do INSS, abra-se vista à parte autora.”

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.048797-4/PR

AUTOR : ELISABETE TERESINHA DE LIMA SCHENKEL
ADVOGADO : TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Abra-se vista à parte au-

tora da petição e documentos juntados das fls. 115/118. 2. Nada mais sendo requerido, guarde-se o pagamento do precatório expedido à fl. 65.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.066207-3/PR

EXEQUENTE : JOSE ELIAS CUSTODIO
ADVOGADO : MARIA LUCIA WOOD SALDANHA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS a: a) reconhecer o labor rural desempenhado pela parte autora no período de 24.07.1967 a 31.12.1975, expedindo certidão em seu nome ou procedendo à anotação em sua CTPS, para fins de posterior concessão do benefício; b) reconhecer a atividade especial desempenhada nos períodos de 03.01.1980 a 28.05.98 e determinar a sua conversão em tempo de serviço comum, utilizando-se do fator 1,4 de multiplicação; c) conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com efeitos financeiros desde a data do requerimento administrativo (20.02.2001), pagando os proventos daí decorrentes, devendo a autarquia, por ocasião da implantação da renda mensal inicial, atentar para o contido na fundamentação desta decisão, ou seja, apurá-la de acordo com a legislação vigente à época do implemento das condições para a concessão da aposentadoria; d) pagar as parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente pelo IGP-DI, desde os respectivos vencimentos, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos das Súmulas 03 e 75 do TRF da 4ª Região; e) pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir da data de prolação da sentença, conforme Súmula 76, do TRF da 4ª Região, em razão da sucumbência mínima do autor. Demanda isenta de custas e sujeita ao reexame necessário. Sentença prolatada sob o regime de auxílio, nos termos da Portaria nº 204, de 06/07/2006, do TRF da 4ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.041026-0/PR

AUTOR : JURANDIR COELHO DE AZEVEDO
ADVOGADO : CELIO VITOR BETINARDI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Dispositivo Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS a reconhecer a atividade especial desempenhada no período de 07.02.1980 a 12.01.1993 e determinar a sua conversão em tempo de serviço comum, utilizando-se do fator 1,4 de multiplicação. Por falta de provas da atividade rural e por falta de tempo, são improcedentes os pedidos de reconhecimento do labor rural e de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição. Em vista da sucumbência em menor proporção do INSS, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da autarquia, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), estando a obrigação suspensa por força da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Demanda isenta de custas e sujeita ao reexame necessário. Sentença prolatada sob o regime de auxílio, nos termos da Portaria nº 204, de 06/07/2006, do TRF da 4ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.040677-2/PR

AUTOR : JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : CLEBER GIOVANI PIACENTINI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... vista ao autor, por 5 dias. Em seguida, se nada mais for requerido, voltem conclusos para sentença.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.040727-2/PR

AUTOR : DENIZART THADEU MARCONCIN
ADVOGADO : DIEGO MARTINS GASPARY
: SORAYA LOPES GONCALVES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - ... Intime-se o autor, com prazo de 15 dias, para apresentar as certidões de nascimento de seus filhos Adriana e Rogério.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.015859-4/PR

AUTOR : ANTONIO MARIA
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO KATO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Fls.215-216: indefiro o pedido de busca e apreensão, pois nada indica esteja a empresa de posse do documento. Ao contrário, o formulário de fl. 43 afirma que não existe laudo. 2. Indefiro, também, o pedido de fl. 198, 7, em virtude do quanto exposto na fl. 166 pela empresa Britânia. 3. Intimem-se as partes para que produzam suas alegações finais em 10 dias. 4. Com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.027969-5/PR

AUTOR : EDVAL FLAUSINO LOPES
ADVOGADO : CARMELINDA CARNEIRO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intimem-se as partes para que se manifestem, em 5 dias, sobre o documento

retro. Depois, ao MPF.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.019296-6/PR

REPRESENTANTE : CELIA FERREIRA
AUTOR : RODRIGO FERREIRA COLAÇO DOS ANJOS
: RONIEL FERREIRA COLAÇO DOS ANJOS
: CESAR FERREIRA COLAÇO DOS ANJOS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COGO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “... abra-se vista à parte autora e, se nada mais for requerido em dez dias, guarde-se o pagamento do precatório expedido à fl. 138.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.025969-6/PR

AUTOR : MARIA BERNADETH DE BRITO MACHADO
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo a apelação, no duplo efeito. 2. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.028444-7/PR

AUTOR : RENATA JENSEN WITICOVSKI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : ANDREA MARIA SOARES QUADROS
REU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... à autora.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.013152-7/PR

AUTOR : MARIE STELLA KOBER NICKEL
ADVOGADO : MARIZE SENES RIBEIRO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza desta Vara Única Previdenciária de Curitiba, determino que tome a Secretaria as seguintes providências:1. Intimar o INSS para, no prazo de 45 dias, indicar o valor da condenação e fornecer os elementos que possibilitaram seus cálculos, fazendo constar na planilha os valores pagos, mês a mês, desde a concessão do benefício até a presente data; 2. No prazo acima assinalado, tendo em vista o princípio processual da celeridade sem prejudicar o da ampla defesa do executado, deverá expressamente dizer o INSS se, na hipótese de concordar a parte autora com os cálculos da Autarquia e por eles pautar a execução, terá algum interesse em embargar, por quaisquer das hipóteses previstas no art. 741 do CPC, cliente de que, em caso negativo, será automaticamente requisitado o pagamento do crédito; 3. Com a manifestação do INSS, intimar a parte autora para, em 30 dias, oferecer concordância com os cálculos da Autarquia, e nessa hipótese juntar planilha de requisição conforme modelo padrão exigido pelo Conselho da Justiça Federal (disponibilizada na página desta seção judiciária, www.jfpr.gov.br, e na Secretaria deste Juízo), caso em que será requisitado o pagamento; 4. Nessa oportunidade, deve a parte autora dizer se renuncia ou não aos valores excedentes aos sessenta salários mínimos, para a requisição dos valores mediante RPV, sob pena de preclusão; 5. Concordando o credor com os valores apresentados pela Autarquia, requisitar o pagamento nos termos da Resolução nº 438/05 do Conselho da Justiça Federal e intimar, em seguida, a Autarquia; 6. Não havendo concordância com os valores propostos, deverá a parte autora iniciar a execução pelos artigos 475-B e 730 do CPC.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.034169-8/PR

AUTOR : MARIA APARECIDA SOARES PICONE
ADVOGADO : ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.00.000949-6/PR

EXEQUENTE : EUZI DE PAULA CORDEIRO
ADVOGADO : UMBERTO GIOTTO NETO
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.00.007991-1/PR

AUTOR : HELENA SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXSANDRA DE SOUZA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.034862-4/PR

AUTOR : FRANCISCA KOZCIAK
ADVOGADO : WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.034649-4/PR

AUTOR : OSMAIR RIGONI DOS SANTOS
ADVOGADO : BOGDAN OLIJNYK

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.026589-5/PR

AUTOR : HILARIO BUBA
ADVOGADO : PAULO SERGIO NOWACKI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Dispositivo Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS a: a) reconhecer o labor rural desempenhado pela parte autora no período de 03.09.1960 a 31.12.1972, expedindo certidão em seu nome ou procedendo à anotação em sua CTPS, para fins de posterior concessão do benefício; b) reconhecer a atividade especial desempenhada nos períodos de 01.06.1976 a 27.01.1977, 20.10.1978 a 24.01.1979, 25.05.1976 a 31.05.1976, 10.07.1984 a 25.07.1986, 01.11.1986 a 09.12.1987, 15.07.1982 a 21.10.1983, 25.05.1988 a 05.03.1997 e determinar a sua conversão em tempo de serviço comum, utilizando-se do fator 1,4 de multiplicação; c) conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço integral, com efeitos financeiros desde a data do requerimento administrativo (03.11.1997), pagando os proventos daí decorrentes, devendo a autarquia, por ocasião da implantação da renda mensal inicial, atentar para o contido na fundamentação desta decisão, ou seja, apurá-la de acordo com a legislação vigente à época do implemento das condições para a concessão da aposentadoria; d) pagar as parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente pelo IGP-DI, desde os respectivos vencimentos, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos das Súmulas 03 e 75 do TRF da 4ª Região; e) em vista da sucumbência mínima, pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir da data de prolação da sentença, conforme Súmula 76, do TRF da 4ª Região, em razão da sucumbência mínima do autor. Demanda isenta de custas e sujeita ao reexame necessário. Sentença prolatada sob o regime de auxílio, nos termos da Portaria nº 204, de 06/07/2006, do TRF da 4ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.021244-8/PR

AUTOR : JOAO DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO : ROSSANA MOREIRA GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo a apelação no duplo efeito. 2. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal, ocasião em que poderá fotocopiar os documentos a que alude a petição da fl. 251. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.021244-8/PR

AUTOR : JOAO DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO : ROSSANA MOREIRA GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro a substituição da testemunha, requerida pela parte autora. 2. Intimem-se aquelas arroladas às fls. 181/182 e os procuradores das partes, acerca da audiência designada.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.011501-0/PR

AUTOR : JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO : SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA
: CARLA REGINA MOREIRA
: ADRIANO RODRIGUES FERREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Aguarde-se o pagamento do precatório nº 2006/1761, expedido à fl. 114. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.000448-0/PR

EXEQUENTE : ADILSON CUNHA
ADVOGADO : EDENAN MARTINEZ BASTOS
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “ ... vista às partes por 10 (dez) dias. 4. Requisite-se o pagamento dos honorários fixados no despacho de fl. 245.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.011452-2/PR

AUTOR : VALFRIDO VENICIOS TREVISAN
ADVOGADO : VALDYNEI LUIZ TREVISAN
: MARCELO RISSI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, afastado o julgamento de mérito o pedido de reconhecimento do tempo de serviço rural, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, e no mais, acolho parcialmente o pedido inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de: a) declarar a prescrição das parcelas atrasadas anteriores à data de 24-02-00; b) condenar o INSS a: b.1) reconhecer o tempo de serviço prestado em condições especiais nos períodos de 08-01-75 a 31-08-86 e 01-09-86 a 23-03-94 e averbar o acréscimo dele decorrente; b.2) implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por tempo de

serviço na forma proporcional, calculada de acordo com a legislação vigente anteriormente à publicação da EC nº 20/98, com data de início vinculada à DER (20-01-95); bem como, b.3) pagar os benefícios em atraso, desde a DER e observada a incidência da prescrição quinquenal, com incidência de correção monetária, desde a data em que devida cada parcela e pelo IGP-DI (art. 10, Lei nº 9.711/95), e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários ao advogado do demandante, que fixo em 10% do valor dos atrasados, abrangidas as prestações devidas até a data da sentença, a qual fica sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.00.004266-3/PR

AUTOR : JOAO FLORENTINO MARTINS
ADVOGADO : REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de: i) reconhecer como especial a atividade desempenhada entre 21-03-76 a 08-05-79, 01-11-91 a 28-04-95, 29-04-95 a 29-08-97 e 01-09-97 a 28-05-98, com direito a acréscimo de 40% ao tempo de trabalho; ii) condenar o INSS a implantar em favor do autor aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, de acordo com as regras de transição constantes do art. 9º da EC nº 20/98, com percepção de 75% do salário-de-contribuição e, ainda, iii) condenar o INSS a pagar as parcelas em atraso, desde a DER (04-12-03), com incidência de correção monetária, desde a data em que devida cada parcela, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários ao advogado do autor, que fixo em 10% do valor dos atrasados, abrangidas as prestações devidas até a data da sentença, a qual fica sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.00.005906-7/PR

AUTOR : HERMINIO ASSIS MAINARDES
ADVOGADO : KARINA MIQUELETTI VIDAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “ ... vista às partes por 5 dias sucessivos, a iniciar pelo autor. 4. Após, retornem.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.034712-7/PR

AUTOR : JOAO SIQUEIRA ROLIM
ADVOGADO : CLOVIS OLIVEIRA PASSOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “ ... intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e o processo administrativo juntado, oportunidade em que deverá especificar as provas que efetivamente deseja realizar. Se requerida perícia, deverá tomar o cuidado de verificar e afirmar se as empresas nas quais pretende a produção do exame pericial permanecem em atividade no mesmo endereço, sob pena de indeferimento.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.024262-0/PR

AUTOR : JOAQUIM DURAES DE SOUZA
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “ ... intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e o processo administrativo juntado, oportunidade em que deverá especificar as provas que efetivamente deseja realizar. Se requerida prova oral, deverá indicar desde logo o rol de testemunhas, informando se comparecerão espontaneamente, bem como se há necessidade de expedição de carta precatória para sua oitiva.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.023846-0/PR

AUTOR : NELIA DIAS BELA SCHIAVINATTO
: RAFAEL SCHIAVINATTO CARNEIRO
ADVOGADO : SOELI INGRÁCIO SIMÕES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Registrem-se para sentença. Intimem-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.016798-1/PR

AUTOR : MAURI ALVES MACHADO
ADVOGADO : KARINA MIQUELETTI VIDAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Pelo exposto, a) afastado o julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, no que toca ao pedido de revisão da pensão da autora com base no disposto na Lei 9032/95, a qual deve pagar honorários advocatícios aos réus no valor de R\$ 150,00, pro rata, além de custas proporcionais; b) acolho o pedido fundamentado na Lei 8186/91, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e determino a revisão do benefício mensal da autora, de forma que corresponda ao valor integral recebido pelo trabalhador ferroviário da ativa, ocupante do mesmo cargo do segurado. Condeno a RFFSA a encami-

nhar os elementos necessários para a revisão do pagamento da complementação; a União a dispor dos recursos necessários e o INSS a efetuar o pagamento das diferenças em atraso devidas, respeitada a prescrição quinquenal, bem como do novo valor do benefício mensal, com aplicação do coeficiente de cálculo de 100%. Sobre os atrasados decorrentes da revisão operada com base na Lei 8186/91, incidirão correção monetária, desde a data em que devida cada prestação, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Os réus pagarão, ainda, honorários advocatícios, pro rata, de 10% do valor das prestações vencidas até a data da sentença, que submeto ao reexame necessário. A execução das custas e dos honorários devidos pela autora, sucumbente em relação ao item “a”, não será iniciada enquanto vigorar o benefício da justiça gratuita. P. R. I.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.013661-3/PR

AUTOR : MARIA ROSARIA DA SILVA
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA
REU : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo as apelações do INSS, da RFFSA e da União, no duplo efeito. 2. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.013661-3/PR

AUTOR : MARIA ROSARIA DA SILVA
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA
RÉU : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Caso seja alegada qualquer preliminar na contestação, exceto prescrição e decadência, ou juntado algum documento pelo INSS, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias. Caso contrário, registrem-se para sentença.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.022692-4/PR

AUTOR : JOHANNA ALLERT BERG
ADVOGADO : FABIULA SCHMIDT
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se o autor para comprovar ser titular de benefício previdenciário e o número do benefício. Prazo de 10 dias. Voltem conclusos para despacho.”

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 2006.70.00.024497-5/PR

REQUERENTE : MIGUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : JONAS BORGES
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias. 5. Em seguida, venham os autos conclusos para despacho.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.022578-6/PR

AUTOR : ANTONIO GUARAGNI
ADVOGADO : LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Registrem-se para sentença.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.011001-6/PR

AUTOR : FRANCISCO PAREZ MARTIM
ADVOGADO : ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “ ... Assim, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à SRIP para redistribuição a uma das Varas Federais, com urgência. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.029474-7/PR

IMPETRANTE : JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : CLECI MARIA DARTORA
IMPETRADO : CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Conforme o art. 475, II, do CPC, as sentenças proferidas contra a União Federal estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeitos senão depois de confirmadas pelo Tribunal. 2. Por força do art. 10 da Lei 9469/97, a Autarquia Previdenciária também goza desse privilégio, sendo, portanto, inexequível a sentença, neste caso, antes do reexame necessário. 3. Indefiro, portanto, o pedido das fls. 74. 4. Em razão do decurso de prazo para o INSS apelar da sentença, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por força do reexame necessário. 5. Intime-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.009059-1 - RITA ROSEMERI VICHINIVESKI X

RIO) Nº 2006.70.00.013856-7/PR

AUTOR : OSCAR ALEX REBELLO SCHAITZA
ADVOGADO : ARNOLDO HORST PREHS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e o processo administrativo juntado, oportunidade em que deverá especificar as provas que efetivamente deseja realizar. Se requerido perícia, deverá tomar o cuidado de verificar e afirmar se as empresas nas quais pretende a produção do exame pericial permanecem em atividade no mesmo endereço, sob pena de indeferimento. Se requerido prova oral, deverá indicar desde logo o rol de testemunhas, informando se comparecerão espontaneamente, bem como se há necessidade de expedição de carta precatória para sua oitiva.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.016692-7/PR

AUTOR : SEBASTIAO ELPIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RAFAELLE ROSA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Dê-se baixa no registro para sentença. Intime-se o autor para que junte aos autos cópia da sua CTPS, no prazo de 10 (dez dias). Intime-se o INSS para que junte aos autos CTC (certidão de tempo de contribuição) em nome do autor, também no prazo de 10 (dez) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.010853-8/PR

AUTOR : CARLOS LUIZ CARVALHO
ADVOGADO : MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o pedido da fl. 445, concedendo à parte autora mais dez dias de prazo para informar o endereço atualizado da empresa Empari Engenharia Indústria e Comércio Ltda. 2. Decorridos, voltem.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.001689-9/PR

AUTOR : LOIR GONCALVES DE LARA
ADVOGADO : REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora para que apresente seu rol de testemunhas e indique que fato pretende demonstrar com o respectivo testemunho, bem como para juntar aos autos documentos que comprovem a alegada incapacidade laborativa no período demonstrado na inicial. Prazo de quinze dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.011509-9/PR

AUTOR : JAIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : GABRIEL BARDAL
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “. Com a manifestação do INSS, intimar a parte autora para, em 30 dias, oferecer concordância; 6. Não havendo concordância com os valores propostos, deverá a parte autora iniciar a execução pelos artigos 475-B e 730 do CPC.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.001999-2/PR

AUTOR : DEMETRIO CHMIK
ADVOGADO : JONAS BORGES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PRCTBJP01
BOLETIM Nº 0102/2006

ATOS DE SECRETARIA, DESPACHOS, SENTENÇAS E DECISÕES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA.

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“Intime-se a parte autora para que providencie o levantamento dos valores disponíveis na Caixa Econômica Federal ref ao pagamento da Requisição de Pequeno Valor.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.009035-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DIRCEU LEMMI MADUREIRA MURTA

2003.70.00.075747-3 - MILTON SCHIMIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIUS FONTOURA LASS

2004.70.00.018055-1 - ERIVALDO LUIZ CARREIRA TOTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO

2005.70.00.009059-1 - RITA ROSEMERI VICHINIVESKI X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR PLATZ

2005.70.00.021480-2 - ALTAIR CENES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
A PARTE AUTORA DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.
PRAZO: 10 DIAS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.020703-6 - ANA MARIA PACIFICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
FORAM ANTECIPADOS OS EFEITOS DA TUTELA REQUE-RIDA, PODENDO A PARTE AUTORA, MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL E/OU LAUDO SOCIAL (AUTO DE CONSTATAÇÃO) E RESPOSTA DO INSS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.000997-4 - OLIVEIRA BORGES VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CEZAR AUGUSTO ROCHA

2006.70.00.002510-4 - NIVANI BARBOSA SODRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

2006.70.00.008857-6 - BENEDITO EVARISTO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...julgo IMPROCEDENTE o pedido...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.003964-4 - ZILDA DE OLIVEIRA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021378-0 - IRMA PELICERI SANCHES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Conheço dos embargos em razão da apontada omissão. Porém, enquanto o autor permanecer recebendo o auxílio-doença, não há falar ou supor perigo de dano irreparável.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.032304-4 - SEBASTIAO MERCIO DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...julgo PROCEDENTE o pedido inicial...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.002613-3 - OLIVIR BUENO DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...julgo PROCEDENTE o pedido inicial e extinto o processo com resolução de mérito...para o fim de condenar o INSS a:...antecipar os efeitos da tutela...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.012760-0 - RAUL ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“Considerando o recolhimento de contribuição referente à competência 10/2006, comprove o autor, no prazo de cinco dias, a situação desemprego.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.000210-4 - CARLOS AVELINO PAGNUSSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“...intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre os termos do laudo pericial.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.030312-4 - CARMEM LUCIA MACUCO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“...reputo imprescindível a vinda das certidões originais de nascimento em que conste a profissão declinada à época da expedição dos referidos documentos.
Concedo o prazo de cinco dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.001130-0 - JOAO CARLOS ESPOSITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“...defiro à parte autora o prazo de dez dias para a juntada aos autos do indeferimento administrativo do benefício...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.020804-1 - FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“...intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias.” - laudo pericial complementar juntado aos autos.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.000585-3 - MARIA GENI DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“...intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao seguimento do feito por este rito, devendo para tanto, juntar aos autos, no prazo de dez dias, renúncia expressa à quantia que superar 60 salários-mínimos...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.007063-4 - LUIZ CARLOS URBANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO JOSE RIBAS

CURITIBA, 21 de novembro de 2006

GISELE QUINTÃO PASCHOAL PUCINELLI
DIRETORA DE SECRETARIA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0260/2006

Dr(a). FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP
Juiz(a) Federal

Dr(a). FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ALUS NATAL ALESSI.....	026
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO.....	004
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO.....	027
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO.....	010
DANIELE COLOGNI.....	007
DAVI DEUTSCHER.....	012
EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA.....	023
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA.....	016
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA.....	024
GILBERTO DA SILVA E SOUZA.....	005
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ.....	018

JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....	015
JOAO OTAVIO SIMOES NETO.....	002
JOSE HERIBERTO MICHELETO.....	021
JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERN014	
JUSSARA GRANDO ALLAGE.....	013
LIDSON JOSE TOMASS.....	017
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.....	008
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....	015
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	011
PAULO SERGIO SENA.....	001
PAULO SERGIO SENA.....	009
PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO.....	019
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	006
REINALDO WOELLNER.....	003
ROQUE SERGIO D ANDREA RIBEIRO DA SILVA.....	028
VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE.....	020
VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE.....	022
VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE.....	025

CERTIDÃO DO PROVIMENTO Nº 02/2005

Aos 20 dias do mês de novembro de 2006, com base no artigo 234, inciso XXXVIII do Provimento 02/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, encaminho os presentes autos ao setor competente, para intimação de advogado ou interessado, para restituir em 24 (vinte e quatro) horas, processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do Juiz.

ACA0 ORDINARIA

001 - 92.0001201-9 - CATARINA SCHUTA e outros
Adv.: Dr(s).PAULO SERGIO SENA (OAB PR022550).

002 - 93.0010815-8 - JOSE RENATO KADULSKI X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr(s).JOAO OTAVIO SIMOES NETO (OAB SP041477).

003 - 2000.70.00.022555-3 - COMPENSADOS GUARARAPES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).REINALDO WOELLNER (OAB PR008462).

004 - 2003.70.00.046743-4 - D BORCATH HOTELEIRA LTDA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO (OAB PR021189).

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

005 - 2001.70.00.014264-0 - ATHANIR PEREIRA CARLOS X NAO INDICADO
Adv.: Dr(s).GILBERTO DA SILVA E SOUZA (OAB PR036215).

AÇÃO MONITÓRIA

006 - 2005.70.00.012101-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO JOSE CURI STABEN
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

007 - 2005.70.00.021977-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X SOUTH MARKET INFORMATICA LTDA
Adv.: Dr(s).DANIELE COLOGNI (OAB PR037844).

EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 96.0014971-2 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X CIA PINHEIRO INDUSTRIA E COMERCIO
Adv.: Dr(s).LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA (OAB PR018588).

009 - 2001.70.00.034628-2 - CATARINA SCHUTA e outros
Adv.: Dr(s).PAULO SERGIO SENA (OAB PR022550).

EMBARGOS À EXECUÇÃO

010 - 2006.70.00.020882-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COMPENSADOS GUARARAPES LTDA
Adv.: Dr(s).ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO (OAB PR021189).

EXECUCAO DIVERSA

011 - 92.0006815-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAUL BAGLIOLI FILHO e outros
Adv.: Dr(s).MÁRIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 92.0001558-1 - D VILLA REAL PARTICIPACOES S/C LTDA e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).DAVI DEUTSCHER (OAB PR003753).

013 - 94.0005727-0 - PAULO CESAR RODRIGUES X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).JUSSARA GRANDO ALLAGE (OAB PR019240).

014 - 97.0006937-0 - JORGE BAYERL FILHO e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY (OAB PR021742).

015 - 97.0023653-6 - TEREZA KATSUKO SAGARA e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB

PR019095). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510).

016 - 98.0030320-0 - AMBROSIO MELEK e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FRANCISCO ANTUNES FERREIRA (OAB PR011178).

017 - 2000.70.00.021030-6 - RAUL ALVES DA SILVA, IBRAIM MIRANDA DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LIDSON JOSE TOMASS (OAB PR014044).

018 - 2002.70.00.036151-2 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).ISLEI CEZAR DOMINGUEZ (OAB PR025620).

019 - 2002.70.00.045950-0 - PAULO ROBERTO GARRET SALATA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO (OAB PR007585).

020 - 2002.70.00.067174-4 - TEREZA HERZER RAUEN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE (OAB SC010809).

021 - 2003.70.00.012245-5 - ALCIONE DO ROCIO LEMOS FONTANA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB PR015383).

022 - 2003.70.00.047758-0 - ADAYR MULLER GUMY e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE (OAB SC010809).

023 - 2004.70.00.018158-0 - CAROLINA BRUGMANN MORO - ESPOLIO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA (OAB PR031548).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2003.70.00.083827-8 - CASSIO SANTOS LOPES X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).FRANCISCO ANTUNES FERREIRA (OAB PR011178).

025 - 2004.70.00.005447-8 - ADAYR MULLER GUMY e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE (OAB SC010809).

026 - 2005.70.00.028093-8 - BERNARDO WILLIBALDO PUSCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALUS NATAL ALESSI (OAB PR024633).

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

027 - 2004.70.00.020027-6 - UNIÃO FEDERAL X D BORCATH HOTELEIRA LTDA
Adv.: Dr(s).ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO (OAB PR021189).

MANDADO DE SEGURANÇA

028 - 2006.70.00.006692-1 - FUNDACAO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL - FUNDACEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ROQUE SERGIO D ANDREA RIBEIRO DA SILVA (OAB PR024755).

Curitiba, Sexta-feira, 17 de novembro de 2006.

Jocita Kopytowski Tafuri
Diretora de Secretaria
PRCTB01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0263/2006

Dr(a). FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP
Juiz(a) Federal

Dr(a). FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ
Juiz(a) Federal Substituto(a)

AGNALDO ALVES GODOI.....	020
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	014
ANNELISE MOTTA JOAKINSON.....	007
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE009	
CIRO CECCATTO.....	017
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	005
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.....	012
DANIELA CRAVO JACOVICZ.....	017
DELMARI DIAS.....	026
EDGAR LUIZ DIAS.....	028
EDUARDO PEDRO NOSTRANI SIMAO.....	015
ELIANA MEIRA NOGUEIRA.....	024
FABIANO LUIZ ANDREASSA.....	027
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA.....	019
FLAVIO WARUMBY LINS.....	028
GENI KOSKUR.....	015
GILBERTO MARCHIORO.....	029
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI.....	008
ISABELLA ASSIS DA COSTA.....	022
IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO.....	006
JOAO BATISTA VALIM.....	023

JOAO OTAVIO SIMOES NETO..... 018
 JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA..... 008
 JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI..... 030
 MARCELLO R. LOMBARDI..... 010
 MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA..... 004
 MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA..... 028
 MARLY CELIA UTIME..... 011
 NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR..... 019
 RAFAEL TADEU MACHADO..... 001
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 023
 SABBINA NASCHENWENG..... 016
 SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO..... 002
 VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE..... 013
 VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 003
 VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 021
 VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 025

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Advoco os autos.2. Intime-se o procurador para que informe o número do seu CPF para a expedição do alvará."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2004.70.00.007928-1 - PEROLA DE LARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr(s).RAFAEL TADEU MACHADO (OAB PR036264).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Apresentam os exequentes demonstrativo de cálculo complementar (fls. 140/142) atualizado com índices estranhos ao julgado, ou seja, TR + 0,5% de juros e IPCA-e, ocasionando um excesso de execução. Observa-se que a sentença exequenda proferida nos embargos à execução é clara ao estabelecer que a correção monetária será a mesma aplicada aos débitos judiciais, consoante dispõe a Lei 6.899/81, com índices previstos na tabela de indicadores da contadoria judicial.Examinada a impugnação da CEF, verifica-se que a sistemática de atualização empregada (itens I, II e III das fls. 145/146) está de acordo com o julgado.Diante do exposto, acolho a impugnação da CEF (fls. 144/147).Intimem-se.2. Deve a executada depositar a quantia de R\$ 1.127,47, atualizada até o efetivo depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Comprovado nos autos, observada a existência de poderes para receber e dar quitação, expeça-se alvará de levantamento.4. Entregue o alvará na CEF/PAB Justiça Federal, intime-se o procurador para retirá-lo.5. Juntada a cópia, voltem-me conclusos para sentença de extinção."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2003.70.00.028969-6 - YOLANDA DA CUNHA THOMAZ e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr(s).SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO (OAB PR015045).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Cumpra-se os itens 3 e 4 do despacho de fl. 217."

(despacho de fl.217)
 3. Intime-se a CEF para que junte aos autos comprovante da matrícula do imóvel cuja penhora foi requerida à fl. 214;
 4. Devidamente comprovada a propriedade, expeça-se mandado de reforço de penhora.

EXECUCAO DIVERSA

003 - 2002.70.00.037833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRIANCA FELIZ ENSINO PRE ESCOLAR E I GRAU LTDA e outros
 Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que, nesta data, com base no artigo 218 do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("Art. 218. Nas execuções, sempre que houver problema de citação, inexistência de bem a penhorar, pagamento por parte do devedor, oferta de bem à penhora, incidente relativo à remoção do bem, não-oposição de embargos no prazo legal, avaliação ou leilão negativo, será dada vista dos autos ao exequente, sem necessidade de despacho do Juiz."), encaminhei os presentes autos para intimação dos exequentes para requererem o que de direito.Em cumprimento ao artigo 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2004.70.00.026929-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISAUARA PERES OCANHA SANTOS
 Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que, nesta data, com base no artigo 218 do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("Art. 218. Nas execuções, sempre que houver problema de citação, inexistência de bem a penhorar, pagamento por parte do devedor, oferta de bem à penhora, incidente relativo à remoção do bem, não-oposição de embargos no prazo legal, avaliação ou leilão negativo, será dada vista dos autos ao exequente, sem necessidade de despacho do Juiz."), encaminhei os presentes autos para intimação da exequente para requerer o que de direito.Em cumprimento ao artigo 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão."

EXECUCAO DIVERSA

005 - 2005.70.00.012476-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS SIMIONI

Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Indefiro o pedido para desconto de honorários contratuais no percentual de 30% por entender que os percentuais ajustados entre as partes para defesa da ação rescisória nº 97.04.48804-1 e embargos nº 2005.70.00.011804-7 devem ser executados nos referidos autos.Assim, os percentuais a reter devem ser os descritos no contrato de prestação de serviços relativos à presente ação ordinária, no patamar de 20%.Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 95.0009511-4 - SELMO WESTPHAL e outros X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTADISTICA - IBGE e outros
 Adv.: Dr(s).IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO (OAB PR009066).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "2. Cumprido, intimem-se os exequentes."

ACAO ORDINARIA

007 - 2002.70.00.011369-3 - MAYSA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr(s).ANNELISE MOTTA JOAKINSON (OAB PR022396).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "3. Juntada cópia, intimem-se os exequentes para se manifestar sobre a satisfação do crédito.4. Após, nada sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença de extinção."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 95.0011173-0 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr(s).JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA (OAB PR018344), GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI (OAB PR024563).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil,c/ c art. 234, do Provimento nº 2 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:Art 234: os atos processuais a seguir relacionados, bem como assim outros a critério do juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizado pelo Diretor de Secretaria ou funcionário devidamente autorizado... Inciso XXIX: desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a consequente vista e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.[Tab]Encaminho os presentes autos ao setor competente para vistas ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 99.0020010-1 - FERNANDO HIGUINO CANEPA LLOVET e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr(s).ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (OAB PR005026).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "[Tab][Tab][Tab]C E R T I D A O [Tab]Certifico e dou fé que, conforme a Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, Provimento nº 03/06, íntimo o interessado do teor do inciso XXIX - desarquivamento de processos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo: "

MANDADO DE SEGURANÇA

010 - 99.0013107-0 - MARCELLO ROBERTO LOMBARDI X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
 Adv.: Dr(s).MARCELLO R. LOMBARDI (OAB PR025302).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "2. Após, antes de apreciar o pedido de fl.78, intime-se a impetrante para que esclareça se ainda persiste o interesse de agir, justificando-o, tendo em conta notícia de efetiva anulação da questão de nº47 e a já informada publicação do resultado nos moldes requeridos na exordial.2. Não havendo manifestação, volvam os autos registrados para sentença de extinção."

MANDADO DE SEGURANÇA

011 - 2006.70.00.014564-0 - ANA PAULA SOARES AVILA X CORDENADOR DO NUCLEO DE CONCURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA e outros
 Adv.: Dr(s).MARLY CELIA UTIME (OAB PR018740).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "2. Decorrido o prazo, intime-se a CEF para manifestação sobre o prosseguimento do feito."

AÇÃO MONITÓRIA

012 - 2003.70.00.046706-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OZEIAS DE PAULA SILVEIRA
 Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

(OAB PR029321).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que, nesta data, com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do Juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados:... XXVI - retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"), encaminho os presentes autos para intimação do(a)(s) embargados do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.Em cumprimento ao art. 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

013 - 2004.70.00.013993-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON BANNACH e outros
 Adv.: Dr(s).VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE (OAB SC010809).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "2- Decorrido o prazo, intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito."

EXECUCAO DIVERSA

014 - 2004.70.00.026986-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIVANIR DE FATIMA RAMOS
 Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "2. Após, às partes para manifestação, voltando-me, em seguida, conclusos e registrados para sentença."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

015 - 2006.70.00.002354-5 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X ANITA CORDEIRO VON DER OSTEN e outros
 Adv.: Dr(s).EDUARDO PEDRO NOSTRANI SIMAO (OAB DF018942), GENI KOSKUR (OAB PR015589).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "2. Após, às partes para manifestação, voltando-me, em seguida, conclusos e registrados para sentença."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

016 - 2006.70.00.010029-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ZICA DO NASCIMENTO
 Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "2. Intimem-se os exequentes para apresentarem as peças necessárias para instruir o mandado de citação (cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição requerendo a execução com os cálculos)

017 - 1999.70.00.033265-1 - ABILIO DE MATOS e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr(s).CIRO CECCATTO (OAB PR011852), DANIELA CRAVO JACOBOVICZ (OAB PR021267).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: "Posto isso, e por tudo mais o que nos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, em face da ausência do interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso, VI, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANÇA

018 - 2006.70.00.013755-1 - CONSTRUTORA PALADIO LIMITADA X DIRETOR DA AGENCIA DE CENTRAL DE CURITIBA DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr(s).JOAO OTAVIO SIMOES NETO (OAB PR019574).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "4. Antes do cumprimento do item supra, intime-se o autor para que providencie a contrafé a fim de possibilitar a citação.5.Cumprido, intime-se o autor para que, querendo, ofereça impugnação às contestações apresentadas."

USUCAPIAO

019 - 94.0006540-0 - CLUBE ATLETICO PARANAENSE X UNIÃO FEDERAL e outros
 Adv.: Dr(s).FLAVIO RIBEIRO BETTEGA (OAB PR020657), NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR (OAB PR029200).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1.Mantenho a decisão de fl.34 por seus próprios fundamentos.2. Intime-se o impetrante e após cumram-se os demais itens daquela decisão."

MANDADO DE SEGURANÇA

020 - 2006.70.00.027353-7 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA COELHO X COMANDANTE DO 5º BATALHAO LOGISTICO
 Adv.: Dr(s).AGNALDO ALVES GODOI (OAB PR029039).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Art 234: os atos processuais a seguir relacionados, bem como assim outros a critério do juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizado pelo Diretor de Secretaria ou funcionário devidamente autorizado... XXI - abrir vista ao exequente quando o executado nomear bens à penhora, (...)."Encaminho os presentes autos ao setor competente para vistas ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

021 - 2005.70.00.028977-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NATAL DE JESUS CIRIACO FERREIRA
 Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "3. Juntada cópia, intimem-se os exequentes para se manifestar sobre a satisfação do crédito. 4. Após, nada sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença de extinção."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 2000.70.00.027316-0 - SONIA REGINA DE SA RIBAS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr(s).ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR024396).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que, nesta data, com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do Juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados:... XXVI - retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"), encaminho os presentes autos para intimação do(a)(s) partes do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.Em cumprimento ao art. 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão."

AÇÃO MONITÓRIA

023 - 2001.70.00.029319-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNALDO FERNANDES JUNIOR
 Adv.: Dr(s).JOAO BATISTA VALIM (OAB PR013242), RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que, nesta data, com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do Juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados:... XXVI - retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"), encaminho os presentes autos para intimação do(a)(s) autores do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.Em cumprimento ao art. 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

024 - 2004.70.00.015142-3 - DALVA MARIA BUDEL e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665).

CERTIDÃO
 CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO II, ART. 206, ITEM 21, DO PROVIMENTO Nº 05 DA CG - ABRIR VISTA AO AUTOR/EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

EXECUCAO DIVERSA

025 - 2004.70.00.041199-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO ALVES DE LIMA
 Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

Tendo em vista o retorno da carta precatória sem a citação dos executados, conforme certidão de fl. 64, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

026 - 2005.70.00.018677-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros X RAMOS & POLON LTDA ME
 Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que, nesta data, com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do Juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados:... XXVI - retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"), encaminho os presentes autos para intimação do(a)(s) embargado do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.Em cumprimento ao art. 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente cert

EMBARGOS A EXECUCAO

027 - 2005.70.00.012572-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JAREK
Adv.: Dr(s).FABIANO LUIZ ANDREASSA (OAB PR024591).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando o ocorrido nestes autos, intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Procurador Chefe, para que diga sobre o levantamento do depósito vinculados aos autos, objeto do alvará nº 401/2005. Caso o alvará tenha sido extraviado deve requerer nova expedição em nome de procurador habilitado com os poderes previstos no art. 38 do CPC."

AÇÃO MONITÓRIA

028 - 2001.70.00.027340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO MISCOLI
Adv.: Dr(s).EDGAR LUIZ DIAS (OAB PR018970), FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832), MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. A Lei nº 11.232, de 22/12/2005 modificou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando a alteração do rito processual para uma fase posterior ao processo de conhecimento, sem citação do devedor que deve pagar voluntariamente o débito em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%. 2. Ante o exposto, intime a CEF dos cálculos de liquidação elaborados pela(s) exequente(s) para que efetue(m) o pagamento da quantia exigida em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes à satisfação do título. 3. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor não pago, acrescido da multa de 10%, na forma do CPC, art. 475-J e seus parágrafos, ficando o(s) devedor(es) desde já ciente(s) que terá(ão) 15 (quinze) dias para impugnar a execução, contados da intimação da penhora. Saliente, outrossim, que a impugnação deverá indicar o valor que o(s) devedor(es) entendem correto, sob pena de rejeição liminar."

AÇÃO MONITÓRIA

029 - 98.0028718-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ONERIO DONEDA
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

ATO DE SECRETARIA

"Conforme disposto na Seção II art. 206 e seguintes do Provimento n/ 05, de 24 de junho de 2003, da CG - Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, om a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

030 - 2000.70.00.001101-2 - JOSE CARLOS ALEXANDRINO GOMES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI (OAB PR012075).

Curitiba, Segunda-feira, 20 de novembro de 2006.

Jocita Kopytowski Tafuri
Diretora de Secretaria
PRCTB01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0264/2006

Dr(a). FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP
Juiz(a) Federal

Dr(a). FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ACIR MELLO.....	014
ALESCIO PEDRO BERNARDI.....	013
ARNALDO FERREIRA MULLER.....	011
ERICA MARTA GAVETTI.....	019
FABIO ARTIGAS GRILLO.....	015
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA.....	008
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA.....	017
GILBERTO MARCHIORO.....	001
GILBERTO MARCHIORO.....	006
ISABELLA ASSIS DA COSTA.....	020
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS.....	018
KIYOSHI ISHITANI.....	012
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO.....	009
MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS.....	007
MARCO ANTONIO DE SOUZA.....	020
NEI LUIS MARQUES.....	004
PRISCILA MELO CHAGAS.....	019
REINALDO CHAVES RIVERA.....	008
RONNIE KOHLER.....	021
ROSICLEYA BARON DE A. BARRADAS.....	011
SERGIO BOTTO DE LACERDA.....	005
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO.....	020
SIMONE KOHLER.....	021
TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA.....	010
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO.....	016
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	002
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	003
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	004

CERTIDÃO
CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO II, ART. 206, ITEM 21,

DO PROVIMENTO Nº 05 DA CG - ABRIR VISTA AO AUTOR/EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AÇÃO MONITÓRIA

001 - 2004.70.00.012185-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE THADEU SNIACKOSKI
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

002 - 2004.70.00.041090-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IGNEZ UMBILINA DE SOUZA DA SILVA
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "O arresto não se aperfeiçoou por ausência de registro no Cartório de Imóveis competente, consequentemente a conversão do anexo em penhora perdeu sua eficácia. Intime-se a CEF para que indique os bens que pretende ver penhorado."

EXECUCAO DIVERSA

003 - 2003.70.00.049208-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEDIRE S/A e outros
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "3. Posteriormente, intime-se a embargada para diligenciar junto ao Banco Meridional do Brasil S/A solicitando cópias ou qualquer elemento que demonstre que os embargantes foram intimados da penhora anterior."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

004 - 2005.70.00.028603-5 - ASSENTEX COMPENSADOS LTDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).NEI LUIS MARQUES (OAB PR010613), VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Trata-se de ação ordinária através da qual pretende o Estado do Paraná a declaração de nulidade dos Termos de Transferência nº 06 e nº 11, firmados entre a União Federal, representada pelo Ministro dos Transportes, e o Estado do Paraná, representado pelo seu Governador, decorrentes da Medida Provisória nº 82/2002, e que tiveram por objeto a transferência ao Estado do Paraná do domínio de parte das rodovias federais, para que este assumisse as obras de restauração e conservação. Requer, ainda, a condenação da União Federal ao ressarcimento pelos gastos realizados pelo Estado em rodovias federais que não foram objeto de transferência. O autor informa que em 07 de dezembro de 2002 foi editada a Medida Provisória nº 82, que previu a possibilidade de serem transferidos trechos de rodovias federais aos Estados Membros, mediante a anuência destes e o pagamento de recursos correspondentes a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por km de rodovia transferida. Pela Portaria nº 766/02 retificada pela Portaria nº 834/02, o Ministro dos Transportes fixou os trechos de rodovias federais passíveis de transferência ao Estado do Paraná, na extensão de 945 km. Segundo a inicial, o Estado do Paraná firmou, juntamente com a União Federal, os Termos de Transferência nº 06 e nº 11. Relata que a Medida Provisória nº 82/02, porque alterada pelo Congresso Nacional, foi submetida ao Presidente da República, que vetou o projeto de lei respectivo. Em razão do veto presidencial e na ausência de Decreto Legislativo que regulamentasse as situações de fato dela decorrentes, o Ministro dos Transportes editou novas portarias (Portarias nº 881/03 e nº 1057/03) com o objetivo de tornar definitiva a transferência de domínio, tendo por base os Termos de Transferência já citados. Afirma que em 2002 a União repassou a título de ressarcimento pela atualização das rodovias federais a quantia de R\$ 87.723.106,28 e no início de 2003, a quantia de R\$ 35.126.893,62. Sustenta, no entanto, a ilegalidade dos Termos de Transferência firmados pela União Federal e o Estado do Paraná, em razão dos seguintes argumentos: a) a transferência de domínio, mediante a assinatura de Termos de Transferência pelo Governador do Estado, se deu sem a autorização da Assembléia Legislativa do Estado, em desrespeito ao art. 53, XIII da Constituição Estadual; b) a assunção de despesa pelo Estado Membro desrespeitou os arts. 15 e art. 17 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a não identificação dos recursos para custeio destas despesas; c) que os valores recebidos pelo Estado do Paraná em razão dos Convênios firmados correspondem, na verdade, ao ressarcimento de recursos já investidos pelo Paraná em rodovias federais, anteriormente à edição da Medida Provisória nº 82/2002, e que a renúncia ao direito ao ressarcimento, prevista no parágrafo quarto da cláusula segunda dos Termos de Transferência, é ilegal, haja vista o princípio da indisponibilidade dos bens públicos e a ausência de lei estadual autorizadora da renúncia; d) ausência de competência da União Federal para, mediante a edição de Medida Provisória não convertida em lei em razão do veto presidencial, determinar uma despesa continuada ao Estado do Paraná, mediante renúncia ao direito indenizatório; e) que com o veto presidencial à Medida Provisória e na ausência de Decreto Legislativo, mecanismo competente para regulamentar as relações jurídicas decorrentes da medida, mantêm-se válidos somente os atos e os efeitos praticados antes do veto, nos termos do art. 62, §11º da Constituição Federal, e são nulos os demais atos praticados após o veto presidencial, entre eles, as Portarias nº 881/03 e 1057/03, haja vista a ausência de fundamento legal para sustentá-las; f) a não edição de Decreto Legislativo não autoriza a expedição de Portarias pelo Ministério dos Transportes para regular os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória não convertida, e consolidar o seu objeto; g) a Medida Provisória 82/02 não cumpre os requisitos constitucionais da relevância e urgência. O Estado do Paraná sustenta, ainda, o seu direito à

indenização por investimentos realizados com recursos próprios em rodovias federais anteriormente à assinatura dos Termos de Transferência, e elenca as obras realizadas. O autor requereu, ao final, a concessão de tutela antecipada para determinar à ré que realize as obras necessárias para a conservação da Ponte sobre o Rio Piquiri, rodovia BR 272, e a Ponte sobre o Rio Iguazu, em União da Vitória, as quais apresentam problemas graves de estrutura e que necessitam de reparos urgentes. As fls. 447 fora determinada a oitiva da União Federal sobre o pedido de tutela antecipada, no prazo de dois dias. A manifestação da ré consta às fls. 448/483, na qual a União, entre outros, invoca a competência do Supremo Tribunal Federal para o processo e julgamento da causa. A alegação de incompetência foi afastada pela decisão de fls. 489, que deixou de conceder a tutela antecipada pretendida. O Estado do Paraná comunicou a interposição de agravo de instrumento às fls. 493/527 e a União Federal interpôs agravo retido às fls. 528/537. A ré apresentou contestação às fls. 542/638 requerendo a improcedência do pedido sob as seguintes alegações: a) competência do Supremo Tribunal Federal para apreciar o pedido em razão do conflito federativo instaurado; b) a prescrição do direito do autor de requerer indenização, com fundamento no Decreto nº 20.910/32; c) que os atos praticados entre a vigência da Medida Provisória e o veto presidencial sobre o projeto de lei que alterou a sua redação, mantêm os seus efeitos até que seja editado Decreto Legislativo, conforme art. 62, §11º da CF; d) que estão presentes os requisitos da relevância e urgência para a edição de Medida Provisória sobre a matéria; e) que o Estado do Paraná manifestou expressamente o seu interesse na transferência de domínio das rodovias federais; f) que os repasses de valores estão umbilicalmente vinculados à transferência de domínio das rodovias, de sorte que, se ilegal a transferência do domínio, ilegal também o é o repasse dos valores; g) que o Estado do Paraná não pode invocar em face da União a ausência de autorização legislativa estadual para a celebração do acordo, já que a suposta omissão teria ocorrido na estrita esfera de competência do Estado-membro, para anular ato que ele praticou e que dele se beneficiou. O autor apresentou impugnação à contestação às fls. 640/617 e às fls. 772 requereu a produção de prova pericial, documental e testemunhal. A União Federal, por sua vez, reiterou o pedido de apreciação da alegação de incompetência (fls. 749/750). O pedido de dilação probatória foi indeferido conforme decisão de fls. 785, a qual determinou a conclusão dos autos, inclusive para apreciação do pedido em relação à competência. Referida decisão foi objeto de agravo retido pelo Estado do Paraná (fls. 791/802). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Tendo em vista que a União Federal invocou a preliminar de incompetência deste Juízo para o processo e julgamento do feito, e que a decisão de fls. 785 salientou que tal questão seria melhor apreciada futuramente, passo a analisá-la. Segundo o art. 102, f, da Constituição Federal, "compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta." Segundo a jurisprudência da Corte Maior, a regra de competência acima referida confere ao Supremo Tribunal Federal, a posição eminente de Tribunal da Federação, atribuindo a esta Corte, em tal condição institucional, o poder de dirimir as controversias, que, ao irromperem no seio do Estado Federal, culminam, perigosamente, por antagonizar as unidades federadas (RTJ 133/1059-1062). Grifado. Ou seja, a competência da Suprema Corte prevista no art. 102/CF, f, diz com o cumprimento de sua função de Tribunal da Federação, com vistas a evitar controvérsias que conduzam ao enfraquecimento do pacto federativo, que coloquem o Estado e a União em posições antagônicas, no que se refere aos limites e condições para o cumprimento do princípio do pacto federativo. Nessa linha de raciocínio, o próprio Supremo Tribunal Federal acabou por emitir jurisprudência no sentido de excluir de sua competência os conflitos entre a União e os Estados que contivessem lides de menor relevância em termos federativos, ou seja, causas de cunho estritamente patrimonial, despojadas de cunho político ou que guardem relação com o interesse secundário do Estado. Nesse sentido: "Ação Cível Originária. 2. Questão de ordem. 3. Estado da Paraíba contra a União. 4. Ressarcimento de prejuízos sofridos em decorrência de acidente de trânsito entre veículos dos litigantes. 5. A competência do Supremo Tribunal Federal apenas se configura em relação a conflitos federativos que possam afetar o equilíbrio da própria Federação brasileira. Precedentes. 6. A hipótese dos autos versa sobre questão estritamente patrimonial, sem qualquer fundamento político. 7. Incompetência do Supremo Tribunal Federal. 8. Devolução dos autos ao juízo de origem" (ACO-QO 379/PB, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 05/09/2003). Grifado. Nasceu aí a jurisprudência segundo a qual o art. 102/CF, f, se aplica nas causas em que haja conflito federativo, e é afastado quando ausente essa característica. No caso dos autos, no entanto, reputo presente o conflito federativo a justificar o deslocamento da competência para processo e julgamento da causa ao Supremo Tribunal Federal. Nos presentes autos as partes discutem, em última análise, a respeito da validade ou não da transferência de domínio de estradas federais da União para o Estado do Paraná, o que inclui necessariamente a transferência da competência de um ente ao outro para a conservação e manutenção das estradas. Questões que digam com a transferência de bens (de valor inestimável, resalte-se) e competências públicas têm evidentemente natureza política, na medida em que diz com os fins últimos do Estado (interesse primário do Estado), no caso, a prestação de serviço público de conservação e manutenção das rodovias. Ressalte-se que a controvérsia travada surgiu no centro de um problema grave de natureza pública: parte das estradas envolvidas na lide encontram-se em péssimo estado de conservação, apresentando o risco de acidentes para a população em geral. Dessa forma, definir a respeito da validade ou não das transferências significará definir a quem competirá a prática dos autos de restauração de tais trechos, com implicações de ordem administrativa e financeira de grandiosa monta para os entes da federação envolvidos, gerando efeitos sobre as políticas públicas a serem adotadas, necessariamente, por uma das partes. Considerando, assim, a magnitude das questões envolvidas, da natureza eminentemente política das decisões a serem tomadas pelas partes litigantes, entendo inviável considerar que a presente causa não

se inclui na hipótese do art. 102, f, da Constituição Federal. Diante de todo o exposto, acolho a preliminar levantada pela União Federal, e declino a competência para a apreciação do pedido inicial em favor do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, f, da Constituição Federal. Intimem-se os autores da presente decisão. Após, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2005.70.00.022551-4 - ESTADO DO PARANA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).SERGIO BOTTO DE LACERDA (OAB PR011476).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses. Intime-se.

006 - 2003.70.00.043324-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO RIBEIRO
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. A Lei nº 11.232, de 22/12/2005 modificou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando a alteração do rito processual para uma fase posterior ao processo de conhecimento, sem citação do devedor que deve pagar voluntariamente o débito em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%. 2. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu advogado, dos cálculos de liquidação elaborados pela(s) exequente(s) para que efetue(m) o pagamento da quantia exigida em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes à satisfação do título. 3. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor não pago, acrescido da multa de 10%, na forma do CPC, art. 475-J e seus parágrafos, ficando o(s) devedor(es) desde já ciente(s) que terá(ão) 15 (quinze) dias para impugnar a execução, contados da intimação da penhora. Saliente, outrossim, que a impugnação deverá indicar o valor que o(s) devedor(es) entendem correto, sob pena de rejeição liminar."

ACAO ORDINARIA

007 - 2004.70.00.010743-4 - IOLANDA FUCHS DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS (OAB PR017910).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se o autor, através de seu procurador judicial, para que elabore os cálculos em definitivo, nos termos da sentença proferida nos embargos à execução. 2. Cumprido o item 1, intime-se o INSS para que diga se concorda com os cálculos apresentados. 3. Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento. 4. Volvam para transmissão eletrônica. 5. Aguarde-se o pagamento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 94.0013932-2 - DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros
Adv.: Dr(s).REINALDO CHAVES RIVERA (OAB PR010210), FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB PR019116).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Primeiramente, intime-se o autor para que recolha as custas iniciais, no prazo de 10 dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2006.70.00.029084-5 - LUIS FERNANDO ARNDT X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Adv.: Dr(s).LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO (OAB PR018524).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "7. Juntado o laudo, intime-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 8. Decorrido o prazo acima e não sendo requeridos quaisquer esclarecimentos pelas partes, solicite a Secretaria o pagamento dos honorários fixados no item 3.2, juntado, oportunamente, os comprovantes de solicitação e pagamento."

ACAO ORDINARIA

010 - 2004.70.00.037311-0 - KLEVERSON CORDEIRO DE FREITAS X UNIAO FEDERAL - 11 CENTRO DE TELEMATICA DO EXERCITO BRASILEIRO - 5 REGIAO MILITAR
Adv.: Dr(s).TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA (OAB PR015423).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Avoco os autos. Intimem-se os exequentes LOURIVAL BISPO e MARIO CÉSAR MASCARENHAS, na pessoa de seu procurador judicial, para que regularizem sua representação processual, apresentando procuração com os poderes previstos no art. 38 do CPC, tendo em vista que ainda existem valores depositados judicialmente em relação ao precatório expedido em 26.06.2000. Prazo: 10 (dez) dias. Uma vez regularizada a representação, determine a expedição de alvará de levantamento. Decorrido o prazo sem manifestação, considerando que para o prosseguimento da execução complementar é necessário que a execução principal esteja totalmente saneada, determine que decorrido o

prazo sem manifestação dos referidos exequentes, a planilha de fl. 326 seja retificada com sua exclusão, bem como os valores remanescentes nas contas judiciais sejam repassados para uma conta poupança na CEF/PAB Justiça Federal.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 93.0005162-8 - CARLOS ALBERTO ACCIOLY NOBRE-GA e outros
Adv.: Dr(s).ARNALDO FERREIRA MULLER (OAB PR008999), ROSICLEYA BARON DE A. BARRADAS (OAB PR009944).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. De acordo com o entendimento pacífico do TRF/4ª Região o patrono tem direito de postular que os honorários contratuais sejam deduzidos da quantia a ser recebida pelo constituinte, desde que faça juntar aos autos o contrato de honorários, antes da expedição do alvará de levantamento ou precatório, nos termos do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).Assim, intime-se o Dr. Kiyoshi Ishitani para que apresente o contrato de honorários firmado com BENTO OTAVIO DA MOTA, no prazo de 10 (dez) dias.2. Silente, determino a expedição de alvará de levantamento em nome do procurador constituído à fl. 581 desde que observada a regularidade na representação processual.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 00.0039766-0 - BENTO PEREIRA PEPE e outros X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER e outros
Adv.: Dr(s).KIYOSHI ISHITANI (OAB PR002655).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”5. Na hipótese de depósito parcial da importância que entende devida (art. 475J, § 4º do CPC), defiro desde logo, observada a existência de poderes para receber e dar quitação, a expedição do alvará.6. Entregue o alvará na CEF/PAB Justiça Federal, intime-se o procurador para retirá-lo.7. Após, impugnado o cálculo, intime-se a exequente, na pessoa do procurador judicial, para que ofereça resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Voltem-me, em seguida, os autos conclusos para decisão.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2006.70.00.026115-8 - LINDAMIR FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALECIO PEDRO BERNARDI (OAB PR027647).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”. 2. Retornados os autos, às partes para manifestação, voltando-me, em seguida, conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2003.70.00.007106-0 - JACIDIO ALBINI SALGADO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ACIR MELLO (OAB PR025421).

015 - 2002.70.00.076817-0 - ZUNG SUI CHEN- ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FABIO ARTIGAS GRILLO (OAB PR024615).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 2002.70.00.079373-4 - MARIANO PADESKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO (OAB PR011682).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Recebo os presentes embargos em seu regular efeito suspensivo, nos termos do §1º do artigo 739 do CPC.2. Aos embargados para manifestação no prazo legal.3. Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

017 - 2006.70.00.027045-7 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA E OTS e outros
Adv.: Dr(s).FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB PR019116).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”2. Apresentada a contestação, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugná-la, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2006.70.00.020479-5 - ROBERTO STOLTZ X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS (OAB PR035003).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Ante a concordância da União com os cálculos de fls. 246/249, expeça-se requisição de pagamento, de caráter alimentar.2. Remetam-se as partes para conferência.3. Volvam para transmissão eletrônica.4. Aguarde-se o pagamento.”

ACAO CAUTELAR

019 - 92.0004627-4 - INCEPA INDUSTRIA CERAMICA PARANA S/A e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ERICA MARTA GAVETTI (OAB PR017283),

PRISCILA MELO CHAGAS (OAB PR038562).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Intimem-se os exequentes acerca da petição de fl. 631.2. Dando-se por satisfeitos, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 94.0001427-9 - ALCIONIR DA SILVA e outros X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO DE SOUZA (OAB PR008163), SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818), ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR024396).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende a autora a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes, e, conseqüentemente a inexigibilidade da multa imposta pelo requerido. Alega, em síntese, que a atividade que desempenha, de avaliação mercadológica de imóveis, não é atribuição privativa de engenheiros, arquitetos e agrônomos, podendo ser realizada por corretores de imóveis. Pede o deferimento do depósito em Juízo da multa da qual foi notificado.2. O depósito integral em dinheiro tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos exatos termos do art. 151, II, do CTN (STJ, Súmula nº 112), sendo um direito da autora.Desse modo, autorizo o depósito da multa relacionada à fl.179, em conta judicial a ser aberta na agência PAB/CEF Justiça Federal, vinculada a este Juízo. Intime-se. 3. Cite-se o réu, nos termos do artigo 285 do CPC.4. Apresentada contestação, ao(s) autor(es) para impugnação no prazo de 10 dias e para que, querendo, especifique(m) as provas que pretende(m) produzir, justificando-as.5. Após, ao(s) réu(s) para que também, querendo, especifique(m) as provas que pretende(m) produzir.A segunda via deste despacho servirá de mandado de citação e intimação, sendo que o requerido poderá, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os privilégios dos artigos 188 e 191 do CPC.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

021 - 2006.70.00.016429-3 - BOLSA DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
Adv.: Dr(s).SIMONE KOHLER (OAB PR014027), RONNIE KOHLER (OAB PR022769).

Curitiba, Terça-feira, 21 de novembro de 2006.

Joacita Kopytowski Tafuri
Diretora de Secretaria
PRCTB01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0265/2006

Dr(a). FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP
Juiz(a) Federal

Dr(a). FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ADOLFO IVANKIO.....	052
ADRIANA FRAZAO DA SILVA.....	021
AIRTON PASSOS DE SOUZA.....	008
AIRTON PASSOS DE SOUZA.....	015
AMADEU ALICE NETTO.....	031
ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS.....	032
BRUNO BOCKMANN MOREIRA.....	030
CARLOS ALEXANDRE LORGA.....	006
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE	026
CARLOS MARIO HAMPF.....	030
CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI.....	007
CELSO BORBA BITTENCOURT.....	025
CIRO CECCATTO.....	017
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ.....	013
CRISTINA SUEMI KAWAY.....	034
DANIELA MELZ NARDES.....	040
DANILO PORTHOS SCHRUT.....	007
DELMARI DIAS.....	008
DELMARI DIAS.....	028
EDESIO FRANCO PASSOS.....	034
EDISON LORENSI DE VASCONCELOS.....	048
EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO.....	020
ELENITA IGNEZ BODANEZE.....	041
ELISETE MARY SALLES STEFANI.....	030
ELTON SCHEIDT PUPO.....	025
FABIANO TOMAZELI.....	012
FABIOLA LOPES BUENO.....	004
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO.....	047
FLAVIO WARUMBY LINS.....	031
GENI KOSKUR.....	039
GILBERTO MARCHIRO.....	027
INAE BRUSTOLIN DE MELO.....	035
JANAINA BAPTISTA TENTE.....	005
JOAO HENRIQUE CRUCIOL.....	022
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....	003
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....	033
JORGE ELOIR MAURER.....	001
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.....	014
JOSE HERIBERTO MICHELETO.....	037
JOSE HERIBERTO MICHELETO.....	038
JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERN049	
JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.....	023

JULIANO LOCATELLI SANTOS.....	034
JULIO CESAR ZIROLO.....	010
JUSSARA GRANDO ALLAGE.....	052
LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS.....	049
LIZEU NORA RIBEIRO.....	045
LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA.....	002
LUIZ CELSO DALPRA.....	044
MARCELO CARON BAPTISTA.....	029
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....	033
MARCO ANTONIO ANDRAUS.....	043
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA.....	022
MARCOS RENAN SALVATI.....	042
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	031
MARIA CRISTINA GUIMARAES.....	042
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	009
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	018
MAURO CAVALCANTE DE LIMA.....	036
NELSON RAMOS KUSTER.....	030
OLIMPIO PAULO FILHO.....	034
OTOMI KOHLMANN.....	028
PAULO SERGIO BERTO.....	019
RENATO ANTUNES VILLANOVA.....	051
ROCHELLI SILVEIRA.....	034
ROSELI CACHOEIRA SESTREM.....	046
SABRINA NASCHENWENG.....	011
SABRINA NASCHENWENG.....	035
SANDRO LUNARD NICOLADELLI.....	034
SILVIANI IWERSON BARONE.....	024
TADEU KURPIEL.....	016
VIVIANE MINCOFF FARGENGO.....	035
VIVIANE STADLER MACUNDES.....	050

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da execução. Em conformidade com o artigo 20, §4º do CPC, estipulo tal verba, para pronto pagamento, em 5% do valor da execução.Intime-se

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2006.70.00.024368-5 - OLIVIO FELICIN TOMASI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JORGE ELOIR MAURER (OAB PR019247).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Recebo os presentes embargos em seu regular efeito suspensivo, nos termos do §1º do artigo 739 do CPC.2. Aos embargados para manifestação no prazo legal.3. Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

002 - 2006.70.00.027233-8 - UNIÃO FEDERAL X ELVIS BORBA DA SILVA
Adv.: Dr(s).LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA (OAB SC015703).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1.Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o processo principal, nos termos do artigo 306 do CPC.2.Ao(s) excepto(s) para impugnação no prazo legal.3.Após voltem-me conclusos.”

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

003 - 2006.70.00.028152-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALARI TERESA MARTINS DE ABREU e outros
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Recebo os presentes embargos em seu regular efeito suspensivo, nos termos do §1º do artigo 739 do CPC.2. Aos embargados para manifestação no prazo legal.3. Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

004 - 2006.70.00.026838-4 - UNIÃO FEDERAL X SERGIO AUGUSTO GUIMARAES e outros
Adv.: Dr(s).FABIOLA LOPES BUENO (OAB PR021758).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Tendo em vista o pedido de fl. 77 e considerando os fatos ocorridos nos presentes autos em que a executada apresentou demonstrativo de débito sem o cômputo dos juros moratórios, não obstante os cálculos efetuados pela Secretaria, remetam-se os autos à contadoria para que elabore cálculo de referência, a fim de se apurar possíveis diferenças, nos seguintes parâmetros: atualização da conta pelo INPC com expurgos-IPCs até a data de 03/02/04, sem a incidência dos juros remuneratórios. Dessa data até 14/09/06 (data do levantamento) a atualização dar-se-á pela TR, indexador que remunera os depósitos judiciais.- juros de mora em 0,5% a.m.- honorários advocatícios em 5% do valor apurado.- reembolso das custas iniciais recolhidas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2003.70.00.019998-1 - HITOMI KONDO KIHARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JANAINA BAPTISTA TENTE (OAB PR032421).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Para prosseguimento do feito, deve-se aguardar o julgamento final do agravo de instrumento, consoante decisão de fls. 124/125.Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2003.70.00.039456-0 - SOLANGE MAURER OZAHA-

TA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CARLOS ALEXANDRE LORGA (OAB PR031119).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1.Recebo a petição retro tão somente para homologar a desistência da apelação interposta, pois já foi proferida sentença nos autos denegando a segurança pleiteada, com ciência da parte em 07/07/2006, conforme se vê à fl.172. Saliento entretanto que se houver modificação fática e jurídica se sua situação, poderá pleitear a imunidade ora rejeitada.Intime-se o impetrante e certifique-se o trânsito em julgado da sentença.2.Em relação ao pedido de levantamento dos valores depositados nos autos, primeiramente intime-se o INSS para que diga se o pedido de parcelamento noticiado abrange o que já foi depositado.”

MANDADO DE SEGURANÇA

007 - 2005.70.00.019093-7 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS CAMPOS GERAIS MADRE PAULINA X CHEFE DO SERVICIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA
Adv.: Dr(s).CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI (OAB PR018446), DANILO PORTHOS SCHRUT (OAB PR023361).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”Certifico que, nesta data, com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região (“Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do Juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados:... XXVI - retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;”), encaminho os presentes autos para intimação do(a)s partes do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.Em cumprimento ao art. 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão.”

AÇÃO MONITÓRIA

008 - 2004.70.00.007266-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAGMAR SEGUI GONCALVES
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535), AIRTON PASSOS DE SOUZA (OAB PR011301).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2003.70.00.050718-3 - ANA NICE GEMELLI HENDGES e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”Certifico que, nesta data, com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região (“Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do Juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados:... XXVI - retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;”), encaminho os presentes autos para intimação do(a)s autor do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.Em cumprimento ao art. 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão.”

ACAO ORDINARIA

010 - 2004.70.00.010626-0 - CARLOS ANDRE DA SILVA TAMEZ X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JULIO CESAR ZIROLO (OAB PR027462).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2001.70.00.034774-2 - DINIZ FRANCISCO TRAIANO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396).

012 - 2003.70.00.007258-0 - LOURIVAL LEONARDO SEBASTIAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FABIANO TOMAZELI (OAB PR026508).

013 - 99.0014369-8 - OSWALDO PINEL BRANTES X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ (OAB PR019467).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:”Art 234: os atos processuais a seguir relacionados, bem como assim outros a critério do juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizado pelo Diretor de Secretaria ou funcionário devidamente autorizado... Inciso XXIX: desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.Encaminho os presentes autos ao setor competente para vistas ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2001.70.00.018236-4 - AIRTON PEREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO (OAB PR012510).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: “Diante do exposto, JULGO PARCIAL-

MENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO para que a execução prossiga pelo valor de R\$79.475,95, consolidado para fevereiro de 1995, correspondente a 50% do valor apontado pela Contadoria Judicial.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

015 - 2005.70.00.033676-2 - UNIÃO FEDERAL X BANES-TADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Adv.: Dr(s).AIRTON PASSOS DE SOUZA (OAB PR011301).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme inciso XXX do art. 206 do Provimento nº 05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime(m)-se o(s) autor(es), na pessoa de seu procurador judicial, sobre o pagamento da requisição expedida nestes autos, devendo proceder o levantamento em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF da Região Sul ou preferencialmente na CEF/PAB da Justiça Federal, sem a expedição de alvará. Após, registrem-se para sentença de extinção."

ACAO ORDINARIA

016 - 2004.70.00.028217-7 - JOSE ROBERTO SZPERUN X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).TADEU KURPIEL (OAB SC004025).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos cálculos de liquidação de sentença.

DECLARATORIA

017 - 97.0002597-7 - MARIA IEDA BORGES TANCK e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).CIRO CECCATTO (OAB PR011852).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo os presentes embargos em seu regular efeito suspensivo, nos termos do §1º do artigo 739 do CPC.2. Aos embargados para manifestação no prazo legal.3. Após, voltem-me conclusos."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

018 - 2006.70.00.026969-8 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X SONIA MARIA MIOTTO KIAPUCHINSKI Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829).

ATO DE SECRETARIA

"Conforme disposto na Seção II art. 206 e seguintes do Provimento nº 05, de 24 de junho de 2003, da CG - Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 97.0022057-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE TERCEIRO GRAU PUBLICO DE CTBA REG METROP E LIT PR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros Adv.: Dr(s).PAULO SERGIO BERTO (OAB PR037716).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo os presentes embargos em seu regular efeito suspensivo, nos termos do §1º do artigo 739 do CPC.2. Aos embargados para manifestação no prazo legal.3. Após, voltem-me conclusos."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

020 - 2006.70.00.026691-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ENEAS GUARDIOLA MEINHARDT Adv.: Dr(s).EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO (OAB PR021396).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo os presentes embargos em seu regular efeito suspensivo, nos termos do §1º do artigo 739 do CPC.2. Aos embargados para manifestação no prazo legal.3. Após, voltem-me conclusos."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

021 - 2006.70.00.023828-8 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ALCEU BAUER e outros Adv.: Dr(s).ADRIANA FRAZAO DA SILVA (OAB PR031413).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimem-se os autores do retorno destes autos do E. TRF/4 e para que requeiram o que for de direito. Prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 89.0004471-0 - JOAO HENRIQUE CRUCIOL e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).JOAO HENRIQUE CRUCIOL (OAB PR011344), MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA (OAB PR017662).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Primeiramente, intime-se o autor para que emenda a inicial adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, considerando ainda a regra instituída pelo CPC para as ações de cobrança, nos termos inciso I do artigo 258 do CPC. Saliento que com as alterações do Código de Processo Civil, trazidas pela Lei nº 10.352/2001, o valor da causa mostra-se especialmente relevante, em razão das disposições relativas ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º). Deverá a autora no prazo de 10 (dez) dias justificar

o valor atribuído, ou, emendar a inicial fornecendo novo valor à causa, na forma da fundamentação acima, devendo efetuar o recolhimento das custas iniciais. "

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

023 - 2006.70.00.026640-5 - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE MANGUEIRINHA LTDA X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e outros Adv.: Dr(s).JULIANA DE CARVALHO ANTUNES (OAB PR030125).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. A Lei nº 11.232, de 22/12/2005 modificou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando a alteração do rito processual para uma fase posterior ao processo de conhecimento, sem citação do devedor que deve pagar voluntariamente o débito em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.2. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu advogado, dos cálculos de liquidação elaborados pela(s) exequente(s) para que efetue(m) o pagamento da quantia exigida em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes à satisfação do título.3. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor não pago, acrescido da multa de 10%, na forma do CPC, art. 475-J e seus parágrafos, ficando o(s) devedor(es) desde já ciente(s) que terá(ão) 15 (quinze) dias para impugnar a execução, contados da intimação da penhora. Saliento, outrossim, que a impugnação deverá indicar o valor que o(s) devedor(es) entendem correto, sob pena de rejeição liminar."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

024 - 2005.70.00.023001-7 - ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA e outros Adv.: Dr(s).SILVIANI IWERSON BARONE (OAB PR014145).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios em 20% sobre o valor da execução. Em conformidade com o artigo 20, §4º do CPC, estipulo tal verba, para pronto pagamento, em 5% do valor da execução. Int.2. Intime-se o exequente Sebastião Cosmo para que autentique a fotocópia da procuração juntada (fl. 27), ou a substitua pelo original.."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

025 - 2006.70.00.024343-0 - SARITA STIVELMAN JOMPOLSKY e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ELTON SCHEIDT PUPO (OAB PR007023), CELSO BORBA BITTENCOURT (OAB PR008045).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Avoco os autos.2. Cancele o alvará expedido e intimem-se os herdeiros cessionários para que instruem os autos com a escritura pública de cessão e transferência de direitos hereditários, consoante transcrito na fl. 14 do arrolamento sumário juntado, ou juntem-se as respectivas procurações."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

026 - 2003.70.00.033016-7 - SILVESTRE KAMINSKI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE (OAB PR023580).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Primeiramente, intime-se a CEF para que comprove ter diligenciado para a localização de bens passíveis de apropriação em nome do executado, pois as providências requeridas são excepcionais, só utilizadas se a execução não puder ser satisfeita de outra forma."

AÇÃO MONITÓRIA

027 - 2005.70.00.030558-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCIENE PAIVA DE SOUZA e outros Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, declaro extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, haja vista a ausência de manifestação do executado. Transitada esta em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. P. R. I."

AÇÃO MONITÓRIA

028 - 2003.70.00.036496-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X EUGENIO ALCIMENO PORRUA NETO Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535), OTOMI KOHLMANN (OAB PR012616).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "2- Decorrido o prazo, intime-se os autores para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.3- Nada sendo requerido, ou não sendo apresentado os cálculos de execução de sentença, independente de outro despacho, arquivem-se os autos."

ACAO ORDINARIA

029 - 2004.70.00.017308-0 - RONALD BORSATO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELO CARON BAPTISTA (OAB PR021590).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme inciso XXX do art. 206 do Provimento nº 05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime(m)-se o(s) autor(es), na pessoa de seu procurador judicial, sobre o pagamento da requisição expedida nestes autos, devendo proceder o levantamento em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF da Região Sul ou preferencialmente na CEF/PAB da Justiça Federal, sem a expedição de alvará. Após, registrem-se para sentença de extinção."

EMBARGOS A EXECUCAO

030 - 2004.70.00.026044-3 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X LUCIA MARIA VIEIRA e outros Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598), CARLOS MARIO HAMPF (OAB PR011620), BRUNO BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014112), ELISETE MARY SALLES STEFANI (OAB PR036765).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. A Lei nº 11.232, de 22/12/2005 modificou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando a alteração do rito processual para uma fase posterior ao processo de conhecimento, sem citação do devedor que deve pagar voluntariamente o débito em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.2. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu advogado, dos cálculos de liquidação elaborados pela(s) exequente(s) para que efetue(m) o pagamento da quantia exigida em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes à satisfação do título.3. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor não pago, acrescido da multa de 10%, na forma do CPC, art. 475-J e seus parágrafos, ficando o(s) devedor(es) desde já ciente(s) que terá(ão) 15 (quinze) dias para impugnar a execução, contados da intimação da penhora. Saliento, outrossim, que a impugnação deverá indicar o valor que o(s) devedor(es) entendem correto, sob pena de rejeição liminar."

AÇÃO MONITÓRIA

031 - 2004.70.00.021859-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZABEL CRISTINA DA SILVA e outros Adv.: Dr(s).AMADEU ALICE NETTO (OAB PR019613), FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832), MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Proceda a Secretaria a alteração de classe para execução - cumprimento da sentença.2. A Lei nº 11.232, de 22/12/2005 modificou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando a alteração do rito processual para uma fase posterior ao processo de conhecimento, sem citação do devedor que deve pagar voluntariamente o débito em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.3. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu advogado, dos cálculos de liquidação elaborados pela(s) exequente(s) para que efetue(m) o pagamento da quantia exigida em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes à satisfação do título.4. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor não pago, acrescido da multa de 10%, na forma do CPC, art. 475-J e seus parágrafos, ficando o(s) devedor(es) desde já ciente(s) que terá(ão) 15 (quinze) dias para impugnar a execução, contados da intimação da penhora. Saliento, outrossim, que a impugnação deverá indicar o valor que o(s) devedor(es) entendem correto, sob pena de rejeição liminar."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

032 - 2001.70.00.040133-5 - OSNY COLITA e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS (OAB PR025653).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme inciso XXX do art. 206 do Provimento nº 05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime(m)-se o(s) autor(es), na pessoa de seu procurador judicial, sobre o pagamento da requisição expedida nestes autos, devendo proceder o levantamento em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF da Região Sul ou preferencialmente na CEF/PAB da Justiça Federal, sem a expedição de alvará. Após, registrem-se para sentença de extinção."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

033 - 2001.70.00.025282-2 - LIDIA TEREZINHA HENTZ e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095), JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme inciso XXX do art. 206 do Provimento nº 05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime(m)-se o(s) autor(es), na pessoa de seu procurador judicial, sobre o pagamento da requisição expedida nestes autos, devendo proceder o levantamento em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF da Região Sul ou preferencialmente na CEF/PAB da Justiça Federal, sem a expedição de alvará. Após, registrem-se para sentença de extinção."

RECLAMACAO TRABALHISTA

034 - 00.0104501-6 - IVES JOSE SBALQUEIRO e outros X

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv.: Dr(s).EDESIO FRANCO PASSOS (OAB PR002318), OLIMPIO PAULO FILHO (OAB PR005815), ROCHELLI SILVEIRA (OAB PR007141), CRISTINA SUEMI KAWAY (OAB PR016469), SANDRO LUNARD NICOLADELI (OAB PR022372), JULIANO LOCATELLI SANTOS (OAB PR022947).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme inciso XXX do art. 206 do Provimento nº 05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime(m)-se o(s) autor(es), na pessoa de seu procurador judicial, sobre o pagamento da requisição expedida nestes autos, devendo proceder o levantamento em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF da Região Sul ou preferencialmente na CEF/PAB da Justiça Federal, sem a expedição de alvará. Após, registrem-se para sentença de extinção."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

035 - 2003.70.00.032855-0 - SANDRA APARECIDA ESPRIZON PANIZIO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377), SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396), VIVIANE MINCOFF MARCENGO (OAB PR034601).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro ao(à)(s) exequente(s) o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Anote-se no rosto dos autos.2. Considerando o teor da decisão do colendo Supremo Tribunal Federal, que declarou incidentalmente a constitucionalidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2004, com interpretação conforme, reduzindo sua aplicação à hipótese de execução por quantia certa, excluídos os casos de pagamentos de obrigações definidas em lei como sendo de pequeno valor (CF, art. 100, § 3º), defiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor exequendo.3. Intime-se a exequente desta decisão, bem como para providenciar a contrafé necessária à instrução do mandado de citação "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

036 - 2006.70.00.026395-7 - MARISA BERNARDETE RIBAS ARRUDA X UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ Adv.: Dr(s).MAURO CAVALCANTE DE LIMA (OAB PR013096).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Da penhora realizada intime-se o procurador do Sr. Roberto Herodek. Após, suspendam-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

037 - 2001.70.00.039844-0 - JORGE ROBERTO RIBEIRO DE CAMARGO e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB PR015383).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Da penhora realizada intime-se o procurador do Sr. Roberto Herodek. Após, suspendam-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

038 - 2001.70.00.039844-0 - JORGE ROBERTO RIBEIRO DE CAMARGO e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB PR015383).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimem-se os exequentes para que digam sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito."

ACAO ORDINARIA

039 - 94.0003781-3 - SILVANA MACIEL GONCALVES e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo os presentes embargos em seu regular efeito suspensivo, nos termos do §1º do artigo 739 do CPC.2. Aos embargados para manifestação no prazo legal.3. Após, voltem-me conclusos."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

040 - 2006.70.00.027243-0 - UNIÃO FEDERAL X ALBERI BATU GOULART Adv.: Dr(s).DANIELA MELZ NARDES (OAB PR030529).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. A Lei nº 11.232, de 22/12/2005 modificou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando a alteração do rito processual para uma fase posterior ao processo de conhecimento, sem citação do devedor que deve pagar voluntariamente o débito em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.2. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu advogado, dos cálculos de liquidação elaborados pela(s) exequente(s) para que efetue(m) o pagamento da quantia exigida em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes à satisfação do título.3. Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor não pago, acrescido da multa de 10%, na forma do CPC, art. 475-J e seus pará-

grafos, ficando o(s) devedor(es) desde já ciente(s) que terá(ão) 15 (quinze) dias para impugnar a execução, contados da intimação da penhora. Saliente, outrossim, que a impugnação deverá indicar o valor que o(s) devedor(es) entendem correto, sob pena de rejeição liminar.”

ACAO ORDINARIA

041 - 2004.70.00.007431-3 - GIL EVANGELISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ELENITA IGNEZ BODANEZE (OAB PR015637).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”2. Defiro o pedido retro, concedendo o prazo de 15 dias ao exequente. Intime-se. 3. Nada sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença de extinção.”

ACAO ORDINARIA

042 - 2004.70.00.016660-8 - UBIRATAN DE MATTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCOS RENAN SALVATI (OAB PR023161), MARIA CRISTINA GUIMARAES (OAB PR028367).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:” 2. Cumprido, intemem-se os exequentes.3. Nada sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença de extinção.”

ACAO ORDINARIA

043 - 2002.70.00.075551-4 - RAUL ANTONIO DA COSTA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO ANDRAUS (OAB PR026193).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”3. Cumprido, intemem-se os exequentes.4. Após, nada mais sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

044 - 98.0014790-0 - ANA SMACYLO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LUIZ CELSO DALPRA (OAB PR006550).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Retornados os autos, intemem-se as partes.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

045 - 2004.70.00.001334-8 - ANTONIO CARLOS DA SILVA BRETAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LIZEU NORA RIBEIRO (OAB PR015514).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Recebo o recurso de apelação da União no efeito devolutivo.2. Intime-se a impratente para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Decorrido o prazo das contra-razões, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 4ª Região.”

MANDADO DE SEGURANÇA

046 - 2006.70.00.006921-1 - UNIMED DE CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Adv.: Dr(s).ROSELI CACHOEIRA SESTREM (OAB PR037112).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”2. Intemem-se as partes para contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.3. Decorrido o prazo das contra-razões, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 4ª Região.”

MANDADO DE SEGURANÇA

047 - 2005.70.00.015813-6 - IMCOPA IMPORTACAO EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).FLAVIO PIGATTO MONTEIRO (OAB PR037880).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Tendo em vista a recente mudança nas regras processuais vigentes, decorrentes da Lei 11.232/2005, e sua aplicabilidade imediata, converto o rito da execução do art.652 CPC para o cumprimento de sentença, previsto no art.475-J. Assim, recebo a exceção de pré-executividade como impugnação, e passo a apreciá-la. Alega a executada que os cálculos apresentados pelo exequente apresentam a incidência de juros remuneratórios desde a ocorrência dos expurgos inflacionários, sendo certo que o título executivo previu a sua incidência apenas nos meses de jun/87 e jan/98. Apresenta memória de cálculo do valor que entende devido.Com efeito, em relação aos juros remuneratórios, há excesso de execução, uma vez que a forma como calculados pelo exequente, ultrapassaram os limites fixados na sentença.De fato, os juros remuneratórios advêm da pactuação contratual entre a entidade financeira e o poupador, como contraprestação para remuneração do capital posto à disposição da Embarcante mediante depósitos nas cadernetas de poupança, motivo pelo qual algumas decisões sobre o mesmo tema executado, determinavam sua incidência na forma calculada pelos exequentes, outras, afastavam-nos.Pois bem, a redação do título executado neste tópico dá margem a interpretação divergente, evidente que não os incluiu na condenação como fator de remuneração da diferença pleiteada desde o momento em que era devida até a data do efetivo pagamento. Veja-se o dispositivo da

sentença:”...., julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos poupadores do Estado do Paraná, nas contas de caderneta de poupança mantidas junto à Ré, iniciadas ou renovadas até o dia 15 de junho/87 e 15 de janeiro/89, o valor da diferença apurada entre o que foi efetivamente creditado em suas contas nos meses referidos com o que deveria ter sido pago de acordo com o IPC apurado no período - em junho/87 e 42,72% em janeiro/89, mais juros de 0,5% ao mês, devendo ser corrigido até o efetivo pagamento, na forma da Lei 6.899/81, a contar da data em que era devido, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação.”Somente nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 admissível a incidência, para cada um, de 0,5%, a título de juros contratuais acordados, haja vista que a sentença exequenda visou tão somente recompor a situação à época em que as diferenças pleiteadas eram devidas, porque não fez parte do pedido formulado pela APADECO na Ação Civil Pública ora executada a incidência de juros remuneratórios (veja-se trecho do pedido citado acima). No próprio corpo da sentença a alegação de prescrição quinquenal é afastada porque correção monetária não pode ser confundida com prestação acessória.Não afasta tal entendimento, a fundamentação do voto condutor do acórdão que decidiu o recurso contra a sentença executada, no tópico sobre prescrição, primeiro porque a apelação não foi provida; segundo porque não poderia ampliar a condenação, seja porque a APADECO não apelou, seja porque não requereu a incidência de juros remuneratórios; terceiro porque evidente que descreveu o conteúdo de outra sentença e não a apelada, não obstante possa ser aquele o entendimento da Exma. Magistrada que a proferiu.De se notar, ainda, pela própria natureza dos juros, como advindos de pactuação entre as partes, são devidos somente enquanto mantidas as condições acordadas por ambas. Como não foi exigida a comprovação das datas de encerramento das cadernetas de poupança, com a determinação de incidência dos referidos juros até o efetivo pagamento pela executada, o poupador seria remunerado mesmo com o rompimento do contrato, caso não mantivesse até a presente data valores depositados em poupança.Dessa forma, imperioso o reconhecimento de excesso de execução na aplicação dos juros contratuais no período de atualização da diferença devida. A referida taxa contratual deverá incidir tão somente no percentual de 0,5% sobre as diferenças computadas em junho/87 e janeiro/89. Sobre cada um dos montantes deverão ser acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação e correção monetária, a contar da data em que devida a diferença pleiteada.Trata-se, inclusive, de entendimento do próprio STJ, ao qual, revendo meu posicionamento anterior, passo a adotá-lo:PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. EXCESSO NA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. APADECO. TEMAS PACIFICADOS. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MULTA, ART.557, § 2º, DO CPC. I - O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp.n. 730.325-PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 1º/02/2006, consolidou o entendimento acerca dos limites da decisão exarada no julgamento da ação civil pública n. 98.0016021-3, ocasião em que entendeu não incidir juros remuneratórios sobre a diferença apurada mês a mês, de forma capitalizada.II. (...) (STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp 815220/PR. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior. DJ 29.05.2006. p.266)Diante do exposto, julgo procedente a impugnação formulada pela Caixa Econômica Federal para excluir do cômputo impugnado os juros remuneratórios incidentes mês a mês, a partir da data em que devida a diferença reconhecida no título executado (junho/87 e janeiro/89).2. Intime-se a CEF para que deposite a quantia de R\$ 24,05 referente à inclusão de juros de mora na atualização, relativo ao período entre a data da conta e a data do efetivo depósito.3. Após, observados os poderes para receber e dar quitação, expeça-se alvará de levantamento. Entregue o alvará na CEF/PAB da Justiça Federal, intime-se o procurador para retirá-lo.4. Por fim, intime-se o exequente da presente decisão.5. Não havendo recurso, voltem-me conclusos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

048 - 2005.70.00.034606-8 - JUVENAL PEDRO KUPCHAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).EDISON LORENSI DE VASCONCELOS (OAB PR010131).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Conforme inciso XXX do art. 206 do Provimento nº 05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime(m)-se o(s) autor(es), na pessoa de seu procurador judicial, sobre o pagamento da requisição expedida nestes autos, devendo proceder o levantamento em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF da Região Sul ou preferencialmente na CEF/PAB da Justiça Federal, sem a expedição de alvará.Na oportunidade, manifeste-se a Dra. Juliana Schultheis sobre a regularização do CPF/CNPJ dos seguintes exequentes: ROSELI FUCHS, ARTHUR FUCHS e PLEPLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PÁPÉIS LTDA, diligência esta já requerida e não cumprida nos despachos de fls. 302 e 322.”

ACAO ORDINARIA

049 - 96.0014296-3 - IRENE F DA COSTA WILL e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY (OAB PR021742), LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS (OAB PR031863).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, declaro extinta a presente ação, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, haja vista a ausência de manifestação do executado.Transitada esta em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.P. R. I.”

EXECUCAO DIVERSA

050 - 2005.70.00.009377-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF X MARCOS DONIZETE FREGOLAO
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. A Lei nº 11.232, de 22/12/2005 modificou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando a alteração do rito processual para uma fase posterior ao processo de conhecimento, sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente o débito em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.2. Ante o exposto, intime-se o CRQ, por seu advogado, dos cálculos de liquidação elaborados pela(s) exequente(s) para que efetue(m) o pagamento da quantia exigida em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes à satisfação do título.3. Não havendo pagamento, altere-se a classe do feito para Execução de Sentença.4. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor não pago, acrescido da multa de 10%, na forma do CPC, art. 475-J e seus parágrafos, ficando o(s) devedor(es) desde já ciente(s) que terá(ão) 15 (quinze) dias para impugnar a execução, contados da intimação da penhora. Saliente, outrossim, que a eventual impugnação deverá indicar o valor que o(s) devedor(es) entendem correto, sob pena de rejeição liminar.”

ACAO ORDINARIA

051 - 2002.70.00.029296-4 - PAULICIEA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
Adv.: Dr(s).RENATO ANTUNES VILLANOVA (OAB PR015360).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Intemem-se os exequentes para que apresentem os contra-cheques referentes aos meses em que houve pagamento do 13º salário, considerando as datas dos depósitos judiciais realizados nos autos (1998,1999,2000,2001,2002,2003,2004 e 2005). Após, deve apresentar cálculo comprovando matematicamente quais valores têm direito a levantar, considerando os depósitos judiciais e o inteiro teor do título executivo.[Tab][Tab]Prazo: 30 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

052 - 98.0007810-0 - JOSE JAIME DE LIMA, LAERCIO DE FREITAS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JUSSARA GRANDALLAGE (OAB PR019240), ADOLFO IVANKIO (OAB PR022014).

Curitiba, Quarta-feira, 22 de novembro de 2006.

Joacita Kopytowski Tafuri

Diretora de Secretaria

PRCTB01

1ª VARA FEDERAL CRIMINAL

AV. ANITA GARIBALDI, 888, 2º ANDAR, CURITIBA / PR.

CEP 80540-180 — Fone/fax (041) 3313-4500/03

E-mail: pretbcr01@jfpr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 32/06

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

EXECUÇÃO PENAL Nº 2004.70.00.041541-4

FINALIDADE: FAZER SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o réu, adiante qualificado, estar em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, cita e intima-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: JOACIR ERDMAN DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.661.731-7/SSP/PR e CPF 052.240.949-09, filho de Nagibe de Andrade e Leia Erdman de Andrade, nascido em 26.11.1982, natural Prudentópolis/PR.

OBJETO: 1º) CITAÇÃO do réu supranominado dos termos da denúncia que lhe imputa as condutas delitivas previstas no art. 289, § 1º, do Código Penal, devendo acompanhar todos os atos processuais até sentença final; **2º) INTIMAÇÃO** para comparecer neste Juízo — sito à Av. Anita Garibaldi, 888, 2º pavimento, Bairro Ahú, Curitiba/PR, no dia 10/01/2007, às 13h30min, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia.

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14/11/06. Eu....., Elias José Pudeulko, Técnico Judiciário, digitei, e eu....., Ana Paula Scapim, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Sandra Regina Soares

Juíza Federal Substituta

da 1ª Vara Criminal

02A VF EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 78/2006

MARCELO MALUCELLI
JUIZ FEDERAL

FABIANO BLEY FRANCO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

MARINA CONSTANTINO MAX PIERI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Com base no item III, inciso 1.1.15, da Portaria nº 03, de 09 de junho de 2004 deste Juízo, dê-se vista dos autos pelo prazo de 05 dias (art. 40, inciso II, do CPC), conforme requerido à fl. 226.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.00.02109-2/PR

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL
ACUSADO : LOCADORA CURITIBA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : MARCIA ADRIANA MANSANO
EXECUTADO : JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o depositário apresente os bens nas condições em que foram penhorados ou deposite o equivalente à avaliação. 2. Decorrido o prazo supra sem nova manifestação do depositário, ao exequente para que requeira o que de direito. Prazo de 20 (vinte) dias.”

EXECUCAO FISCAL Nº 98.00.24551-0/PR

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR
EXECUTADO : DROGARIA MONALY LTDA
ADVOGADO : VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Certifico e dou fé que o r. despacho de fl.103 tem o seguinte teor : 1) A executada nomeou bens à penhora , indicando seu endereço de localização (fl. 68). A exequente concordou com a nomeação dos bens e , por ocasião da diligência realizada para penhora dos referidos, houve a informação de que os bens nomeados estariam em Joinville-SC e, além disso, estariam penhorados em execuções trabalhistas . Intimada a esclarecer o ocorrido , a executada afirmou (fl.93-4) que se esqueceu que o bem já havia sido penhorado para pagamento de dívida trabalhista e que desconhece o seu paradeiro , requerendo sua liberação ou a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias , para tentar localizá-lo . 2) De fato , o alegado às fl. 93-4 não pode ser considerado justificativa para a conduta apresentada pela executada no curso do processo . Enquadrando-se esse comportamento na descrição do inciso IV do art. 600 do CPC , considero a executada incurso na multa prevista no art. 601 do mesmo Código, a qual arbitro em 20% do valor atualizado do crédito executado , a qual reverterá em proveito do credor , exigível na própria execução. Anote-se na capa dos autos . Intime-se a executada a esse respeito. 3) A expedição de novo mandado de penhora revela-se como ato desnecessário nesse momento , porquanto a dificuldade em encontrar outros bens penhoráveis já se mostra delineada nos autos . Assim, à exequente para que promova as buscas que estiverem ao seu alcance , como lhe compete , requerendo o que for de direito. Manifeste-se , ainda, sobre a alegada sucessão de empresas (fl. 93) . Prazo de 20 dias . Intemem-se .”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.70.00.024654-8/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCPTO : CURTUME ARAUCARIA LTDA
ADVOGADO : CAIO BUENO LOPES
EXCPTO : SONIA APARECIDA BOF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. As questões em torno da obtenção de parcelamento devem ser formuladas diretamente à exequente. 2. Voltem à suspensão. 3. Intime-se.”

EXECUCAO FISCAL Nº 2002.70.00.071437-8/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : LEOPLAST PLASTICOS LTDA ME
ADVOGADO : PATRICIA GOMES IWERTSEN
EXECUTADO : LEO MARCIO TOZIN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Certifico que o item 4 do r. despacho de fl. 252 tem o seguinte teor: Apresentada a proposta , intime-se a embargante para que deposite o valor correspondente em conta vinculada a este Juízo, no prazo de 05 (dias) dias . Nota : a proposta de honorários foi apresentada pelo perito à fl. 270 .”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2003.70.00.016191-6/PR

EMBARGANTE : PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA RECORD S/A - MASSA FALIDA
ADVOGADO : IGUACIMIR GONCALVES FRANCO
: SIMARA ZONTA
: JULIANO MICHELS FRANCO
EMBARGANTE : NINA MARIA FONTANA
: JOAO CLAUDINO FONTANA
: FRANCISCO DE ASSIS SOARES
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Certifico e dou fé que a r. sentença de fl. 88/89 tem o seguinte teor : “ Em face da satisfação integral da obrigação por parte do devedor julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Transitada em julgado , arquivem-se , dando baixa na Distribuição . Custas na forma da Lei e do provimento 109 de 24 de agosto de 1999 do e. TRF da 4ª RegiãoPublique-se. Registre-se., Intemem-se “. ”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.70.00.017767-4/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : SJH COMERCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICI[ACOES LTDA
ADVOGADO : JOAO LUIZ AGUION
: CRISTIANE PINTO DE SOUZA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se o síndico para que se manifeste sobre o cálculo apresentado. Prazo de 05 (cinco) dias.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.00.012548-5/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : CONDUFONE COMERCIO DE MATERIAIS DE TELEINFORMATICA LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Transitada em julgado, arquivem-se, dando baixa na Distribuição. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUCAO FISCAL Nº 2001.70.00.016522-6/PR

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
EXECUTADO : NEILA TEREZINHA SEGANFREDO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CRUZES BARBEIRO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “À executada para que junte aos autos matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora, às f. 43-5, ou indique outros tantos bens quantos sejam suficientes à garantia de todas as execuções, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.00.018878-1/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : PAVILESTE CONSTRUcoes LTDA
ADVOGADO : MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Ciência ao agravante. 2. Cumpra-se o item 4 do despacho de f. 144.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.017926-7/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO : ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA
ADVOGADO : MARCELO LUIZ DREHER
: ANA CAROLINA JAMUR DUBAS
: ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Verifico que, embora na petição de f. 49 a Fazenda Nacional se refira a outros autos, nas razões de apelação (f. 60-4) refere-se à CDA ora executada, sendo perfeitamente aceitável seu recurso, que já foi recebido à f. 65. Assim, resta inoportuno o petição apresentado pela embargante. 2. Não tendo a embargante apresentado contra-razões, embora devidamente intimada para tanto, subam os autos ao Eg. TRF da 4ª Região, juntamente com a execução em apenso. Intime-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.023361-4/PR

EMBARGANTE : TMF COMERCIO IMPORT EXPORT PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA
ADVOGADO : DIEGO SABORIDO GAZZIERO
: RICARDO DOS SANTOS ABREU
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a embargante para que requeira o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, juntamente com a execução em apenso.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.023366-3/PR

EMBARGANTE : ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO PROF ORDINA TELLES THOMAS - COLEGIO RUI BARBOSA
ADVOGADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES
: ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES
EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 9ª REGIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a executada, por seu procurador judicial, para que, em 05 (cinco) dias demonstre sua adesão ao parcelamento. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, ao exequente para que requeira o que de direito. Prazo de 20 (vinte) dias.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.022788-2/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO : SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : VALMIR SCHREINER MARAN
: JULIO ASSIS GEHLEN
: JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA
: ANDERS FRANK SCHATTEBERG
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Com base no item III, inciso 1.1.15, da Portaria nº 03 , de 09 de junho de 2004

deste Juízo , dê - se vista dos autos pelo prazo de 05 dias (art. 40, II, CPC), conforme requerido à fl. 78 .”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.028587-0/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : CENTRAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
ADVOGADO : DEBORA REGINA FERREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do inciso VI, do art. 234 do Provimento nº 02 , de 01 de junho de 2.005, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região , proceda - se à intimação da executada para que se manifeste, querendo, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil , sobre o processo administrativo juntado por cópia pela Embargada Fazenda Nacional , à fl. 110/236 . Prazo de 05 (cinco) dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.031640-4/PR

EMBARGANTE : J VOLPI CEREAIS
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Proferida sentença julgando improcedentes os embargos e após apresentados os recursos de f. 55-83 e 85-7, a embargante vem noticiar sua intenção de aderir ao parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303/2006. Manifestou sua desistência dos presentes embargos, renunciando ao direito sobre o qual se funda a ação (f. 106-7). O FNDE manifestou sua concordância com o pedido (f. 110). Assim, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela recorrente ao recurso interposto. Decorrido o prazo preclusivo, traslade-se cópia da sentença de f. 51-verso para os autos da execução fiscal apensa, certifique-se o trânsito em julgado, desansem-se e remetam-se os presentes (de embargos) ao arquivo, com as cautelas devidas. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.033584-8/PR

EMBARGANTE : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
: ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ
: ALFREDO LINCOLN PEDROSO
EMBARGADO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A executada requereu a substituição do veículo penhorado à f. 55, que afirma ter sido penhorado por engano, porque havia sido alienado anteriormente, por outro veículo de igual valor (f. 66). A exequente concordou com a nomeação desde de que satisfizesse ao débito. 2. Observo que o bem penhorado parece ter sido alienado em 17.06.2005, conforme consta de f. 67, ou seja, muito tempo após a citação da executada acerca desta execução, fator impeditivo para a venda de seus bens. Assim, torna-se necessário ter-se conhecimento a respeito do histórico de transferências do bem penhorado à f. 55. Para tanto, oficie-se com urgência ao Detran/PR. 3. Quanto ao bem indicado em substituição à f. 66 (placas AFC 6896), consta à f. 56 que se encontra bloqueado por ordem da Justiça do Trabalho. Acrescente-se, ainda, que o montante do débito é muito superior ao valor de avaliação dos dois veículos em questão. Desta forma, indefiro o pedido de substituição. 4. Diante da situação que se apresenta, à executada para que indique bens em reforço de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.”

EXECUCAO FISCAL Nº 2004.70.00.035304-4/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : DIPAVE VEICULOS S/A
ADVOGADO : FABIO CIUFFI
: AMARILIS ROCHA NUNES JORGE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do inciso V, do art. 234 do Provimento nº 02 , de 01 de junho de 2.005, da Corregedoria - Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região , proceda - se à intimação da Embargante para que se manifeste, querendo, sobre a impugnação de fl. 188/205 , bem como indique , justificadamente, as provas que deseja produzir , apontando os quesitos que pretende ver respondidos, no caso de ser requerida prova pericial. Prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.005009-3/PR

EMBARGANTE : J C G ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS L
ADVOGADO : RAFAEL ZANOTELLI
: IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do inciso V, do art. 234 do Provimento nº 02 , de 01 de junho de 2.005, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região , proceda - se à intimação da Embargante para que se manifeste, querendo, sobre a impugnação de fl. 422/515, bem como indique , justificadamente, as provas que deseja produzir , apontando os quesitos que pretende ver respondidos, no caso de ser requerida prova pericial. Prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.005817-1/PR

EMBARGANTE : FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO PARANA
ADVOGADO : MARIA SOLANGE MARECKI
: KARYNA CIOTA ZAMBONIN
EMBARGADO : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Ciência ao agravante. 2. Não havendo notícia da concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se o item 3 in fine do despacho de f. 119.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.008252-5/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO : INDUSTRIA TREVU LTDA
ADVOGADO : FABIO ARTIGAS GRILLO
: CAMILA MONTEIRO PULLIN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para excluir do processo de execução nº 2000.70.00.001481-5 em apenso a cobrança das seguintes parcelas, no que diz respeito à massa falida: 1) exclusão de multa de mora; 2) exclusão dos juros de mora posteriores à decretação da falência, ficando ressaltada a possibilidade de sua exigência, no caso de se constatar sobre de ativo, após o pagamento de todas as obrigações da massa falida, na forma do artigo 26 da Lei de Falências. Para prosseguimento da execução, deverá o exequente apresentar novo cálculo da dívida, adequando-o aos termos da sentença. Sem honorários nos termos da fundamentação. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução regente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.015435-4/PR

EMBARGANTE : ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : AYSLAN CUNHA ROCHA
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A executada nomeou a penhora debêntures da Companhia Vale do Rio Doce. A manifestação da exequente já é assaz conhecida deste Juízo, no sentido de rejeitar tal título. O juiz deve zelar pela efetividade do processo, o que significa, no processo de execução, entre outras coisas, que os bens oferecidos à penhora devem, efetivamente, ser aptos a garantir o feito. Os créditos oferecidos (debêntures da Companhia Vale do Rio Doce), conforme informação supra, possuem valor nominal unitário irrisório e a quantidade de tais títulos ofertados (485) mostra-se insuficiente para garantia desse juízo. Intime-se a executada, por seu procurador judicial, acerca desta decisão. 2. Aguarde-se o cumprimento do mandado.”

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.70.00.018632-0/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REU : SOCIEDADE EDUCACIONAL MODELO S C LTDA
ADVOGADO : MARCIO KRUSSEWSKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Ciência ao agravante. 2. Cumpra-se o item 4 do despacho de f. 49-v”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.023915-3/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO : EACO CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA
ADVOGADO : FABIO CIUFFI
: HOMERO FLESCH
: AMARILIS ROCHA NUNES JORGE

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 078/2006.

JUIZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. MARCUS HOLZ.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...Conheço dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, negando-lhes provimento em face da inexistência de obscuridade, contradição ou omissão na sentença recorrida...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.00.007718-9 - UNIÃO FEDERAL X ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANA - ASERMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Tendo em vista a informação da fl. 593, para prosseguimento do feito, intimem-se as partes da redistribuição da ação para esta Vara Federal, devendo a autora dizer em 10 dias sobre o prosseguimento da demanda, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2005.70.00.026135-0 - ABDC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS X RODOVIA DAS CATARATAS S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILSON JOSE DOS SANTOS, ROMEU FELIPE

BACELLAR FILHO, SERGIO BOTTO DE LACERDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intimem-se as partes da redistribuição do feito para esta unidade jurisdicional, devendo a autora manifestar-se em 10 dias, acerca do laudo pericial apresentado na ação de reintegração de posse nº 90.00.05980-1, que abrange, também, a área questionada nestes autos, colacionado aos autos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas fls. 357/467. Intimem-se.”

AÇÃO DE USUCAPIÃO

2005.70.00.011707-9 - IRENE GRABOSVSKI X ALBERTO FOGGIATO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LINCOLN TADEU CERKUNVIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Considerando a informação da fl....para prosseguimento do feito, intimem-se as partes da redistribuição da ação para esta Vara Federal, devendo a parte autora requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Intimem-se.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2005.70.00.026136-1 - ABDC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILSON JOSE DOS SANTOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

2005.70.00.026139-7 - ABDC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILSON JOSE DOS SANTOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Tendo em vista a informação da fl. 501, determino o prosseguimento do feito. Intimem-se as partes da redistribuição do feito para esta Vara Federal, devendo a parte autora dizer em 15 dias acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2006.70.00.006375-0 - ABDC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS X ESTADO DO PARANÁ E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILSON JOSE DOS SANTOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Tendo em conta a certidão da fl. 484, para o prosseguimento do feito, intimem-se as partes da redistribuição da ação para esta Vara Federal, devendo a parte autora dizer em 10 dias acerca do prosseguimento da demanda, requerendo o que entender de direito. Intimem-se.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2006.70.00.006376-2 - ABDC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILSON JOSE DOS SANTOS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intime-se o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, para que informe, em 5 dias, o endereço atual do Conselho Federal.”

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.007333-0 - GERMANO NOBUYUKI SAKAI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZAGONEL SERAFINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Converto o feito em diligência.
2. A parte requerente requer o prosseguimento do feito, independentemente da juntada da procuração de Daniel Evangelista, sob argumento de que sua juntada não se faz necessária, de acordo com o art. 12, § 1º, do CPC.
Anoto que o art. 12, § 1º, do CPC trata da hipótese de inventariante dativo, o que não é a situação dos autos. Assim, há a necessidade de se promover a regularização da representação processual.
Para tanto, há necessidade da parte requerente comprovar que um dos subscritores da procuração da fl. 07 foi nomeado como inventariante do espólio ou trazer a procuração outorgada pelo herdeiro Daniel Evangelista.
Intime-se a parte requerente para que promova a regularização da representação processual do espólio, nos termos supra, sob pena de extinção do feito. Prazo de 15 dias.”

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2006.70.00.011455-1 - CARLOS OSVALDO EVANGELISTA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1 - Necessárias diligências, baixe-se o registro de sentenças. 2 - Tendo em conta o término da paralisação dos servidores do requerido IBAMA, bem como a liberação das mercadorias para exportação, intime-se a parte autora a dizer se permanece o interesse no julgamento do feito. Prazo: 10(dez) dias...."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.014191-8 - BRASLMAD COMERCIAL EXPORTADORA LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAXINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) o(s) seguinte(s) sentença(s):

"...no mérito, julgo PROCEDENTE (art. 269, I, c/c art. 459 do CPC) o mandado de segurança..., e CONCEDO a segurança pleiteada para o fim de dispensar a impetrante de realizar quaisquer exames de proficiência exigidos com base na Resolução nº 691/01 do CFMV, ou em outras normas administrativas baixadas pela autoridade impetrada ou pelo Conselho Federal da profissão. CONFIRMO a decisão liminar anteriormente concedida (fls. 21/22). CONDENO a entidade impetrada ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/1996. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.014273-0 - THAYS PEREIRA JORGE X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Converto o feito em diligência. 2. Intime-se a parte requerente para que se manifeste quanto ao pedido do item III.II da contestação, de não-condenação da CEF em honorários de sucumbência, no prazo de 05 dias."

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2006.70.00.014493-2 - ESTADO DO PARANÁ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL HENRIQUE MAINGUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...4. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de 15 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.018054-7 - HOMERO EUCLIDES SCHWARTZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). YARA D'AMICO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Tendo em vista o alegado pela autoridade impetrada e os documentos colacionados nas fls. 215-218, diga o impetrante, no prazo de 10 dias, acerca do seu interesse o prosseguimento do feito. Intime-se."

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.020491-6 - KENNY TSUSHIMA X PRO REITOR DA ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR PIRES CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Considerando a manifestação das fls. 91/92, que indica a formalização de acordo entre as partes, determine o cancelamento da audiência designada. Anote-se na pauta. Após, aguarde-se por 15 dias a comprovação nos autos, da liquidação do débito, na forma proposta. Intimem-se as partes."

ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

2006.70.00.022289-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VICTORIA PLACE RESIDENCE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEANDRO LUIZ KALINOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1 - Considerando a manifestação das fls. 102/104, observo inicialmente, que havendo pluralidade de advogados da mesma parte, basta a intimação de qualquer deles para a validade do ato, desnecessária a intimação dos demais. Nesse sentido, STJ-3ª Turma, AI 406.130-SP - AgRg. Rel Ministro Menezes Direito. Ainda, RTJ 163/971, RSTJ 56/242, 67/445. Ademais, a certidão lançada na parte superior da fl. 100, indica que o advogado subscritor da petição em referência não está cadastrado junto ao SIAPRO - Sistema de Acompanhamento Processual, fato que impede a sua inclusão em Boletim de Intimação. Saliento que o cadastramento junto ao SIAPRO é realizado pela Distribuição, cabendo ao advogado a iniciativa da sua efetivação, adotando as providências necessárias, assim como o fez a outra advogada constituída pela parte autora. No caso dos autos, ainda que tenha havido pedido na inicial (fl.

11, letra 'a') para intimação de ambos os advogados, não vejo como invalidar a intimação realizada em nome da primeira advogada (Drª. Teresinha Pereira de Brito de Oliveira - OAB/PR 15.423), uma vez que subscreveu a inicial e figura como primeira outorgada no instrumento de mandato colacionado na fl. 14.

Cabe observar, ainda, que na manifestação em comento não foi ao menos alegado algum motivo de força maior que obstasse a intimação da advogada acima referida, capaz de tornar nula a intimação validamente efetivada em 23 de outubro de 2006 (conforme certidão da fl. 100).

Observo mais, que o advogado afirma que compareceu em Secretária e manuseou os autos naquela oportunidade e, portanto, atuando em defesa dos interesses de seu constituído (procuração de fl. 14), poderia ter retirado os autos em carga (aperfeiçoando, dessa forma, a sua intimação em Secretária, da decisão das fls. 98/99), dando início ao prazo legal para a interposição de eventual recurso da aludida decisão. No entanto, não há nos autos qualquer notícia de que tenham sido retidos em carga pelo advogado.

Diante do exposto, indefiro os pedidos formulados nas fls. 102/104, mantendo a publicação realizada pelo Boletim nº 69/2006, efetivada em nome da primeira advogada da parte autora - Drª. Teresinha Pereira de Brito de Oliveira (nos termos da certidão da fl. 100) em 23/10/2006, uma vez que foi regularmente lançada.

2 - Certifique a Secretaria acerca de eventual interposição de recurso da decisão das fls. 98/99.

Intime-se..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.022648-1 - ASSOCIACAO PROFISSIONAL DOS BACHAREIS EM PSICANALISE CLINICA DO BRASIL X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 3A REGIÃO/BA E OUTRO
Adv. : Dr(s). TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...2 - Apresentada a resposta, dê-se vista à parte autora para manifestar-se em 10 dias."

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2006.70.00.023565-2 - THEREZINHA LOCATELLI MARTINELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.023566-4 - VANDICO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.023613-9 - JAIR BACH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.023621-8 - SIDNEI RICARDO STABCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.023627-9 - JANDIRA RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.023751-0 - AMILTON JOSE HUBNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.023756-9 - HEDI SCHLOSSER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.023765-0 - TEREZINHA LIMA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.023779-0 - JOSE IVO GONCALVES CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.023787-9 - ILDEFONSO JOSE CARCERERI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024005-2 - OSTON FREI DURAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024006-4 - DEUZIVALDO SERGIO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024017-9 - HUGO LICHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024038-6 - JOSE AUGUSTO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024040-4 - ANGELICA TROTZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024041-6 - BELARMINO CARDOSO DE MOURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024054-4 - JORGE MAIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024056-8 - ZELIA BIAZUS FONTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024060-0 - FAUSTO FURMAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024066-0 - EMILIA DE MOURA QUEIROZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024090-8 - GLAUCIR OSNI SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024114-7 - HERICA SOLANGE BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024121-4 - LUCIA SZIMANSKI PANTAROLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024129-9 - ARQUIDEMA ZENIR SLOBODA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

2006.70.00.024134-2 - LEONILDA BATISTA WAISMAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ficando autorizado, porém, desde logo, o depósito do montante integral do tributo, nos termos do art. 151, II, do CTN. Intime-se..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.024271-1 - COMBRASHOP CIA BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Trata-se de ação ordinária em que a autora, pensionista da RFFSA, busca o provimento jurisdicional para assegurar-lhes o direito de reajustamento dos valores percebidos como pensionista de aposentadoria. A competência para processar e julgar o feito, consoante decisão da Corte Especial do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região é da Vara Federal Previdenciária. Transcrevo a decisão em referência..."

Assim sendo, declino da competência para apreciar o feito, em favor da Vara Federal Previdenciária desta Subseção Judiciária de Curitiba, para onde devem ser remetidos os autos, com as anotações e baixas cabíveis junto à SRIP. Intime-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.024283-8 - ANA TURKEVETCH DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...reconsidero a decisão das fls. 28/29, e DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para que a autoridade impetrada expeça a certidão negativa de débitos em favor da impetrante, desde que a única pendência perante o INSS seja a existência de divergências entre as GFIPS e GPS, em relação às competências 12/2002, 01/2003 a 12/2003 e 01/2004 a 04/2004, e os valores efetivamente recolhidos. Intime-se..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.024383-1 - ABG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL ARUCARIA (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CURITIBA)
Adv. : Dr(s). ROGERIO AUGUSTO CAPELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...defiro a antecipação pretendida. Intime-se..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.024393-4 - RENATO RIGONI JUNIOR X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Intime-se..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.026420-2 - SUPERMERCADO TIJUCAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.026484-6 - SUELY CORDEIRO CORREA X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.027138-3 - TEREZINHA DO CARMO LOPES E OUTRO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO SAONETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...indefiro o pedido liminar formulado pela impetrante. Intimem-se..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.027222-3 - C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...DEFIRO A LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada providencie o registro profissional do impetrante. Intime-se..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.027866-3 - DENILSON MEDEIROS DE AZEVEDO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO PARANA - CRECI/PR
Adv. : Dr(s). LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.028047-5 - IBTRADE - INTERNATIONAL BRAZILIAN TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). JOSE GERALDO REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Para o deferimento do benefício de assistência judiciária gratuita, é necessária declaração da própria parte de que não tem condições de arcar com as despesas processuais (custas e honorários), sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50. Tal exigência se impõe, uma vez que a parte responde pela eventual falsidade de declaração, que importa na aplicação da pena prevista no § 1º do referido artigo, além daquelas estabelecidas na lei penal. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 dias a referida declaração, ou comprove o recolhimento das custas. Intime-se."

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2006.70.00.028237-0 - MARIA BEATRIZ DE MENDONÇA RODRIGUES FERES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Intime-se..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.028693-3 - HEXION QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela por meio do qual a autora requer a suspensão da exigibilidade dos títulos de cobrança colacionados às fls. 46 e 47 dos autos.

2. Narra que possuía débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social e que solicitou em 29/7/2003 sua inclusão junto ao programa de Parcelamento Especial (PAES). Aduz, ainda, que efetuou o pagamento de parcelas mensais do referido programa no montante de R\$ 200,00(duzentos reais), por se enquadrar como empresa de pequeno porte e em virtude da falta de movimentação e do baixo faturamento havido na empresa durante o período.

3. Alega que, não obstante ter adimplido todas as obrigações, foi surpreendida com o recebimento de dois avisos de cobrança, no valor de R\$ 8.938,57(oito mil novecentos e trinta e oito reais e cinqüenta e sete centavos) cada, referente às parcelas n. 39 e 40.

4. Sustenta que os valores cobrados são 'superiores, e até impagáveis pela empresa devido a sua situação de pequeno porte e faturamento'(sic.) e que são totalmente divergentes daqueles

dispostos no artigo 1º, § 4º inciso II, da Lei n. 10.684/2003.
5. Entendo, contudo, que, para análise do pedido de antecipação de tutela, é imprescindível que a autora comprove documentalmente nos autos o valor do débito consolidado na data da adesão ao PAES, uma vez que constitui elemento necessário ao cálculo da referida prestação...
6. Intime-se, portanto, o procurador judicial da parte autora para que colacione aos autos o referido documento no prazo de 5 dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.029172-2 - WEBER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO DOS SANTOS ABREU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intimem-se as partes da redistribuição do feito para esta unidade jurisdicional, devendo a União - FN, manifestar-se em 10 dias acerca da certidão da fl. 370.
Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA

96.00.12761-1 - AUTO POSTO ORLANDO LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). KILLIAN MACHADO MATHEUSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se a parte impetrante para que diga acerca da destinação dos valores depositados em conta vinculada aos autos, conforme fls. 270/271, no prazo de 15(quinze) dias.”

MANDADO DE SEGURANÇA

99.00.05264-1 - CIDETRON CONSULTORIA E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando a manifestação da Fazenda Nacional e informação anexa (fls. 812-814), diga a parte impetrante, no prazo de 15 dias.
Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA

99.00.11945-2 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Intime-se o impetrado da baixa dos autos da Superior Instância.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.70.00.028118-8 - PEDREIRA SERRA DA PRATA LTDA X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). ERALDO MENDES PEREIRA, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando a decisão proferida pelo e. Superior Tribunal de Justiça (fls. 218-219), diga o impetrante se tem algo mais a requerer nestes autos. Prazo de 5 dias. Intime-se.
Decorrido o prazo acima, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas cabíveis.”

MANDADO DE SEGURANÇA

2002.70.00.039410-4 - SANDERSON BARBOSA DA SILVA BELO X PRO REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). VINICIUS MOREIRA ZULIAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Avoco os autos.

1. Requer a parte impetrante, à fl. 346, a expedição de alvará em nome do Diretor Administrativo Financeiro de Gestamp Paraná S/A, Sr. Guilherme Camargo Braga. Entretanto, conforme se extrai do artigo 15 do Estatuto Social juntado à fl. 360, os atos do artigo 14 do referido Estatuto somente podem ser praticados, entre outros, por dois Diretores conjuntamente.
2. Considerando que se trata de caso excepcional, já que a praxe do juízo é a expedição de alvará em favor do procurador regularmente habilitado nos autos, intime-se a parte impetrante para que diga se mantém o requerimento de expedição de alvará em benefício do representante da empresa, sendo que, em caso positivo, deverá indicar o nome dos Diretores em favor dos quais o alvará será expedido, tendo em conta o item 1, no prazo de 15(quinze) dias.”

MANDADO DE SEGURANÇA

2000.70.00.024063-3 - GESTAMP PARANA S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Tendo em conta a informação da fl. 113, intime-se o procurador da parte impetrante para que efetue o levantamento do al-

vará n. 1290/2006, comprovando nos autos no prazo de 15(quinze) dias, bem como intime-se-o do item 2 do despacho da fl. 108.”

“...2. Após, com a juntada aos autos da fotocópia autenticada do alvará expedido, intime-se a parte exequente para que diga se tem algo mais a requerer no feito, no prazo de 15(quinze) dias.”

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.019019-6 - HELOISA SANS FIGUEIRA DA COSTA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MANOEL HERMANDO BARRETO

CURITIBA, 21 de novembro de 2006

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

3ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 517/2006
JUIZ FEDERAL:

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: PAULO CRISTOVÃO DE ARAUJO SILVA FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCIA MARIA R. DITZEL GOULART

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 80):

“1- Recebo a apelação de fls. 72/79, no efeito devolutivo. 2- Às contra-razões. ...”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.021040-0/PR

IMPETRANTE : GISELA COSTA ROSA
ADVOGADO : JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA

IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
ACUSADO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : LEONARDO ZAGONEL SERAFINI
: LEONARDO ZAGONEL SERAFINI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

(DESPACHO DE FLS. 53):

“... indefiro o pedido de fls. 52, e concedo o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para parte exequente cumprir o disposto no item 1 do despacho de fls. 50, sob pena de decretação de nulidade do processo, na forma do art. 13, inciso I, do CPC. 4- Intime-se. 5- Após, nada mais sendo requerido, voltem-me conclusos para decretação de nulidade do processo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.70.00.003966-8/PR

EXEQUENTE : NATALIA AFORNALI STELLA
: FREDERICO STELLA ESPOLIO
ADVOGADO : JAIR PAULO GULIN
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 104):

“1. Intime-se a exequente a acostar aos autos a cópia do contrato nº 000.4611 entabulado junto à Caixa Consórcios S/A a fim de poder o Juízo aferir a viabilidade do pedido de fls. 102. 2. Após, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.034464-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
EXECUTADO : GISLAINE DE FATIMA ALBERTI ALVES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 56-2º):

“... 2. ..., intime-se a parte exequente para manifestação em 5 (cinco) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.026305-9/PR

AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO/PR
ADVOGADO : ZENAIDE CARPANEZ
RÉU : D.N. ADRIOLI - ME

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 110-1º):

“1. Intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu advogado, dos cálculos de liquidação elaborados pela Fazenda Nacional (fls. 104/109) para que efetue(m) o pagamento da quantia exigida em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes à satisfação do título....”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.016122-6/PR

AUTOR : INCOPESA S/A
ADVOGADO : MARCIA CRISTINA JONSON
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 89-2º):

“... 2. Antes, porém, intime-se a CEF a fim de que junte aos autos o demonstrativo atualizado do débito, a fim de que seja

determinado o bloqueio do valor suficiente à garantia da execução, conforme requerido. Prazo:15 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.000388-8/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
EXECUTADO : LUIS FERNANDO SEVERO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 158):

“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fl.157), ressaltando que o valor transferido poderá ser levantado diretamente pelo(s) exequente(s) em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anotem-se os autos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.020820-2/PR

EXEQUENTE : IVONE BUMILLER MENEGATTI
ADVOGADO : INAE BRUSTOLIN DE MELO
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 90):

“Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.017213-0/PR

AUTOR : MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN
ADVOGADO : SANDRA MARA MARAFON DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 106-3º):

“... 3. Não havendo pagamento, intime-se a parte interessada para, querendo, pedir a execução do título no prazo legal - CPC, art. 475-J, § 5.º -, ficando desde facultado que indique bens a serem penhorados. Não sendo requerida, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de novo despacho.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.007129-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : TEODORO DA CRUZ
ADVOGADO : IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ REU : GILZA TOKAZ DA CRUZ
ADVOGADO : IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 357):

“1. Aguarde-se a manifestação da parte interessada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.051890-9/PR

AUTOR : AUROEL ANTONIO NEIVA NEGRAO
: CELIA TOMIKO OBA
: BENEDITO SILVANO BONACORDI
: BRENO CAPRILHONE
: CARLOS VITOR MORILLA DOS SANTOS
ADVOGADO : CIRO CECCATTO
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Recebo as apelações de fls. 787/819 e fls. 821/850, no efeito devolutivo. 2- Às contra-razões. 3- Com ou sem elas, remetam-se os autos à consideração do Egrégio TRF-4ª Região, com as homenagens deste Juízo.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.70.00.050550-2/PR

IMPETRANTE : CERAMICA BRASILIA LTDA
ADVOGADO : CHIRLEI TRISOTTO
IMPETRADO : DIRETOR PRESIDENTE DA COCEL
: COMPANHIA CAMPOLARGENSE DE ENERGIA COPEL
: COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA CBEEL
: AGENCIA NACIONAL D ENERGIA ELETRICA ANEEL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 117-2º):

“... 2- Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre os depósitos efetuados nos autos, bem como acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a conseqüente extinção do processo. Intime-se. 3- Não havendo manifestação, voltem-me conclusos para extinção do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.021251-1/PR

AUTOR : SEBASTIAO SOARES BRASIL
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
: LINEU FERNANDO SILVERIO
AUTOR : CATHARINA BALDERRAMA BRASIL
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
AUTOR : MARIA AUGUSTA DA SILVA BARROS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
AUTOR : ALFREDO DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 228-1º):

“1. Intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu advogado, dos cál-

culos de liquidação elaborados pelo exequente para que efetue(m) o pagamento da quantia exigida em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes à satisfação do título.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.012054-9/PR

AUTOR : PEDRO SERGIO MARTINS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANESIO ROSSI JUNIOR
RÉU : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO : MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
: MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
(DESPACHO DE FLS. 81):

“Ante o exposto, tendo em vista o pagamento supracitado e nada mais tendo sido requerido pelas partes, dou por cumprida a obrigação imposta pelo título judicial. Decorrido o prazo para interposição de agravo, arquivem-se os autos. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.002804-9/PR

EXEQUENTE : ADELE BENENUTI PALMA
ADVOGADO : MARCELO COLLEONE
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROMAO GOLAMBIUK
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 203):

“1. Aguarde-se a manifestação da parte interessada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.001402-6/PR

AUTOR : ACIR ANTONIO PIARINI
: JOSE STICA FILHO
: NELSON RICARDO MELLO
ADVOGADO : CIRO CECCATTO
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 281):

“1. Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória, bem como para que requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Após, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2002.70.00.069910-9/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXECUTADO : SONIA MARIA BORDIN RIBEIRO DA SILVA
: HERIALDE WEIGSDING PERAZZOLI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRIT202-1ºO:
(DESPACHO DE FLS.):

“1. Defiro o pedido de reserva dos honorários advocatícios contratados (fls.199/200) formulado às fls187/188. ...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.027224-2/PR

AUTOR : RENI CARLOS BEZ BATTI
ADVOGADO : SABRINA NASCHENWENG
: INAE BRUSTOLIN DE MELO
: VIVIANE MINCOFF MARCENGO
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
(DESPACHO DE FLS. 736):

“Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará, determinando que a parte requerente promova a liquidação, por artigos, do julgado. Prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.026682-5/PR

AUTOR : RAUL ORLANDI
: JOSE CARLOS RAUEN DOS REIS
ADVOGADO : MARIO FERNANDO CORREIA VARGAS
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

3ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 516/2006
JUIZ FEDERAL:

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: PAULO CRISTOVÃO DE ARAUJO SILVA FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCIA MARIA R. DITZEL GOULART

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
(DESPACHO DE FLS. 48/49):

“Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.... Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.027118-8/PR

IMPETRANTE : CASAREDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SC LTDA
ADVOGADO : ILDO EUGENIO B CHIATTONE
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

(DESPACHO DE FLS. 52-1º):

“... 1. Aberta a audiência, constatou pelo juízo a ausência de procuração acostada na inicial, motivo por que determinou a intimação da parte autora para que, em 10 (dez) dias, regularize a representação processual, trazendo instrumento que inclua poderes para celebrar transações ou acordos. ...”

AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)
Nº 2006.70.00.022287-6/PR

AUTOR : CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II
ADVOGADO : LEANDRO LUIZ KALINOWSKI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 66):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.007331-7/PR

IMPETRANTE : ELISANGELA LAGO
ADVOGADO : GELSI FRANCISCO ACADROLLI
IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
ADVOGADO : CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR
IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 97):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.023707-3/PR

IMPETRANTE : INSTITUTO GRAEFE DE OFTALMOLOGIA LTDA
ADVOGADO : MARIA SILVIA TADDEI
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 184):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.016002-7/PR

AUTOR : ELMER HUTTEN TORRES
ADVOGADO : FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
: SUELY SCHROEDER GLOMB
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 198):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.010564-8/PR

AUTOR : NARA BARRETO CHEDE
ADVOGADO : GILBERTO LUIZ DO AMARAL
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 317):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.032927-3/PR

AUTOR : JANIR JOSE FELIPINI
ADVOGADO : ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA
: LUIZ CARLOS DA ROCHA e outro
: DULCE MARIA GAWLOSKI
AUTOR : RUBENS APARECIDO DE OLIVEIRA
: CLAUDIO APARECIDO MARTINS
: DENISE ROSSETTO
ADVOGADO : ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 184):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.026574-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
EMBARGADO : MARCELO FERMANN GUIMARAES
: CELESTE FERMANN GUIMARAES
ADVOGADO : ANDRE PEIXOTO DE SOUZA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 138):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.020412-9/PR

AUTOR : SERGIO DE CAMPOS
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR
: THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ
RÉU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 517):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.70.00.007913-0/PR

IMPETRANTE : LUIZ MOACIR DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : RODRIGO LONGO
IMPETRADO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DO PARANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 199):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.007692-9/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBARGADO : ANGELO MARCONATO
: AMALIA DE ANDRADE FARINHUKA
: FELIX MARCONATO
: JULIA SKOROBOHATEI SCHIMUNDA
: LADIA SCHIMUNDA
: ROSARIA DE SOUZA
ADVOGADO : MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 93):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.006904-4/PR

AUTOR : SOCORRO SABAS ROSALES SOLETO
ADVOGADO : OSCAR FLEISCHFRESSER
: GIOVANI ZILLI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 289):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.004961-6/PR

AUTOR : CLEOACIR LUIZ POSSEBON
ADVOGADO : VIVIANE MINCOFF MARCENGO
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 56):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.70.00.044399-5/PR

IMPETRANTE : ELISEU IOSHITO SUZUKI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DISSENHA
IMPETRADO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL DO PARANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 408):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.70.00.033820-8/PR

IMPETRANTE : CENTRO PARANAENSE DE OFTALMOLOGIA S/C LTDA
ADVOGADO : MARCIO KRUSSEWSKI
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 229):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.004204-6/PR

AUTOR : CLAUDIO FERNANDO HAUSER ZENI
ADVOGADO : JOEL OLIVEIRA SANTOS
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 201):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.079384-9/PR

AUTOR : LUIZ ANTONIO GALBIATI
ADVOGADO : MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA
: SABRINA NASCHENWENG
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 952):

desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002.70.00.078270-0/PR

IMPETRANTE : ALESON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO LTDA
ADVOGADO : JOSE ALEXANDRE SARAIVA
IMPETRADO : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 297):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002.70.00.034423-0/PR

IMPETRANTE : HOSPITAL SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
IMPETRADO : PROCURADOR JURIDICO REGIONAL DO INCRA
: PROCURADOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 602):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.012154-9/PR

AUTOR : NELSON LUIZ MACIEL
ADVOGADO : GILES SANTIAGO JUNIOR
: ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES
RÉU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETTROBRAS
ADVOGADO : ANGELO PROVESI
: LUIZ GEREMIAS DE AVIZ
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 289):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2001.70.00.033816-9/PR

IMPETRANTE : MACLINEA S/A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS
IMPETRADO : SUPERINTENDENTE DO INSS EM CURITIBA
: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA - PR

3ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 518/2006
JUIZ FEDERAL:

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: PAULO CRISTOVÃO DE ARAUJO SILVA FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCIA MARIA R. DITZEL GOULART

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 223):

“1- À parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 215/220, e requerer o que ainda entender de direito. 2- Intime-se. 3- Após, havendo concordância, arquivem-se os autos.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2000.70.00.031988-2/PR

AUTOR : MARIA DE SOUZA FERMINO
: IVONE DO CARMO CASTRO
: LAURA SPACKI
: VITORIO REINALDIN
: MARILYSE LELIS REMER BERTOLIN
: ANGELA TEREZA MOREIRA SILVEIRA ZANIN
: ROSELI SPACK ALEIXO
: BRASILEIRO DE BARROS MACHADO
ADVOGADO : VILSON GUDOSKI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
(DESPACHO DE FLS. 204):

“Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 193/195. ...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2000.70.00.011950-9/PR

AUTOR : LUIS CARLOS VIANA BATISTA
ADVOGADO : MARIZE SENES RIBEIRO
: ELISANGELA PEREIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
(DESPACHO DE FLS. 470):

“Diante da concordância da parte autora em face da demonstração de cumprimento da executada, considero cumprida a obrigação imposta pelo título, na forma do CPC, arts. 461 e 461-A, e determino o arquivamento do presente feito após o decurso do prazo preclusivo. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 99.00.06090-3/PR

EXEQUENTE : AROLDO VELOZO DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA
: MARCOS R DOS SANTOS
EXEQUENTE : HUGO DOMINGOS DE FREITAS
: JOSE DE OLIVEIRA
: GERSON JOAO SCROK
: FRANCISCO PINTO SIDRA
: VALDECI MARTINS MAGALHAES
: ARILDO RODRIGUES ALVES
: MARIA AUXILIADORA VIEIRA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 521):

“1- Tendo em vista a petição apresentada pela parte exequente às fls. 519, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do disposto no item 5 do despacho de fls. 434, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. 2- Intime-se. ...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.00.00747-6/PR

AUTOR : ALEXEIER CESAR LEMOS PEREIRA
ADVOGADO : SIDNEI GILSON DOCKHORN
: FABIANE CAROL WENDLER e outro
: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES
AUTOR : ANA CRISTINA KRASINSKI BARCHECHEN
: ANGELA MARIA OLIVEIRA BORGES CHERVINSKI
: ARNALDO AVILA ROA
: DIRLEA VILANE
: EDVALDO ALVES BARBOSA
: EUGENIO TOME
: JANE DO ROCIO DANNEMANN MEDEROS
: LUCIDIA DOROTEA ROA BARBOSA
ADVOGADO : SIDNEI GILSON DOCKHORN
: FABIANE CAROL WENDLER
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 347):

“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 98.00.18996-3/PR

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
AGRAVANTE : FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 397-2º):

“... 2- Tendo em vista a petição apresentada pela CEF às fls. 365/395, dê-se vista à parte exequiente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como sobre as adesões noticiadas. ...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 98.00.10883-1/PR

AUTOR : MARIA LAUDELINA BERTAO
: ELIDIA FERREIRA
: REGINA MARIA REMONATO VAZ DA SILVA
: DELCI LOURDES FLENIK
: TELMA MARIA LOPES
: MARILU KRAILING
: RITA DO ROCIO MACHADO
: VILMA BERNADETE CECATTO
: BEVERLI CHEMIM DE QUADROS
: MARLI APARECIDA LEAL FERREIRA COELHO
ADVOGADO : VILSON GUDOSKI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 348-4º):
“... 4- Após, já com o cumprimento do julgado apresentado pela CEF, intime-se a parte exequiente para se manifestar, em 10 (dez) dias. 5- Em seguida, voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA Nº 97.00.26425-4/PR

AUTOR : MARCIA REGINA TORRES
ADVOGADO : ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS
AUTOR : MARIA CONCEICAO DONADEL MANDUCA FERREIRA
ADVOGADO : SAMIR BRAZ ABDALLA
AUTOR : MARLENE MACHADO GALUSKI
ADVOGADO : NORBERTO TREVISAN BUENO
AUTOR : NAZIR NASSUF JUNIOR
: ODAIR DE PAULA LIMA
ADVOGADO : JOAO SOARES DOS REIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 383):
“1- Tendo em vista a petição apresentada pela CEF às fls. 334/380, dê-se vista à parte exequiente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como sobre as adesões noticiadas. 2- Intime-se. 3- Após, havendo concordância, voltem-me conclusos para extinção do feito.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 97.00.20714-5/PR

AUTOR : ANA MARIA PEDRO
: ROSA DE FATIMA PEDRO
: OSVALDO PEDRO
: LOURDES PEDRO
: JOAO TADEU BALZAN
: NELSON ARMANDO
: JOAQUIM MENDES DOS SANTOS
: NILSON PERES DA CRUZ
: RENATO PAULO GONCALVES
: ALCINDINO NOGUEIRA DO AMARAL
ADVOGADO : MARIA INES DIAS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
(DESPACHO DE FLS. 336/337):
“Ante o exposto, líquido o título executivo em relação aos exequientes Danilo Domingos Klipel, Rosali Maria Moreno Macoris e Marlene Bitencourt de Souza Mizubuti para determinar que 15,61% (quinze inteiros e sessenta e um centésimos por cento), 16,22% (dezesseis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) e 12,39% (doze inteiros e trinta e nove centésimos por cento) de suas respectivas complementações de aposentadoria são isentas de incidência do imposto de renda da pessoa física. Sem honorários ou custas diante na nova sistemática de execução instituída pela Lei n.º 11.232/2005, que inseriu a liquidação, inclusive por artigos, como mero desenrolar da fase de conhecimento. Atente-se que a presente decisão, na forma do art. 475-H do CPC, é questionável somente por agravo de instrumento. Intimem-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 96.00.12543-0/PR

AUTOR : CLAISA MARIA STROZZI SOARES
: IVO GOULARTH
: ANTONIO COGINOTTI
: DANILO DOMINGOS KLIPEL
: SONY JOSE SPANHOLI
: GILBERTO ROSAS MATIAS
: ERIKA RENA KURTZ
: MARCO ANTONIO JUSTINO
: IDALENE SANTOS SCHLLING PADILHA
: RODOLFO TIETJEN
: ALFREDO JOSE FISCHER
: ITAMAR ANTONIO MIOLA
: MARIA LEOCADIA FIDELES DOS SANTOS SCARAVO-NATTI
: ROSALI MARIA MORENO MACORIS
: SOLANGE SELHORST
: REGINA TANAMATI KUNZ
: LEILA MARIA GRALHA
: RITA DE CASSIA PEREIRA
: JACQUELINE MORANDINI BORGUETTI
: MARLENE BITENCOURT DE SOUZA MIZUBUTI
ADVOGADO : REINALDO CHAVES RIVERA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 465):
“1- Tendo em vista a petição apresentada pela parte exequiente às fls. 464, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento

do despacho de fls. 461. 2- Observo que o silêncio importará em satisfação. 3- Intime-se. 4- Após, volte-me conclusos.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 92.00.10494-0/PR

AUTOR : AMELIA SPINELLI
ADVOGADO : SILVANA SANTOS TURIN
: GISELE AGOSTINI BUQUERA
AUTOR : ADEMIR JOSE VENDRAMIN
: ANTONIO CARLOS MARQUES
: ARMANDO IRINEU MACENO
: CLAUDIO ULTRAMARI
: DANIEL SIMIANO
: EDUARDO PEREIRA MENL
: HAMILTON IANOSKI
: IRINEU PEREIRA
: JANUARIO MOROZ
: JOAO MARIA ZANLORENSI
: JOAO VANELLI
: JOSE PEREIRA
: JOSE RENATO SOVINSKI
: ROBERTO ILSON WEISS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROMAO GOLAMBIUK
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 1045-3º):
“... 3- Intime-se a parte exequiente para, em 10 (dez) dias, cumprir o disposto no item 1 do despacho de fls. 1032, bem como se manifestar acerca do complemento do julgado noticiado às fls. 1035/1044. 4- Após, voltem-me conclusos.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 92.00.08774-4/PR

AUTOR : OSVALDO ALVES e Outros.
ADVOGADO : PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
: MARCELO JUGEND
RÉU : UNIÃO FEDERAL e Outro.
ACUSADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 219):
“1. Tendo em vista a ausência de revogação expressa do despacho de fls. 128, intime-se a CEF para que se manifeste se não está promovendo a execução referente aos presentes autos nos autos de embargos à execução. 2. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fls. 200.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 91.00.18437-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
EXECUTADO : ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS E CALTDA
: ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS
: EDAMAR DE OLIVEIRA
: PEDRO PAULO SANTOS FOGACA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 497):
“1. Intime-se o Dr. Jorge Miguel Piloto Netto, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 91.00.10232-6/PR

AUTOR : ADHEMAR PEDRO SARTORI e Outros.
ADVOGADO : JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 251-3º):
“... 3. Intime-se o exequente a fim de que junte aos autos o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 15 dias. 4. Após, voltem-me conclusos para utilização do BACEN-JUD, conforme requerido.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 95.00.14743-2/PR

EXEQUENTE : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE XAVIER
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
: MERCOPORTO TERMINAL MARITIMO DO PARANA LTDA
: PAULO ITIRO SASAKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 114):
“desarquivei estes autos, atendendo ao requerimento retro, oportunizando-lhe a vista dos autos, ciente o interessado de que, nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, retornarão ao arquivamento.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 92.00.15261-9/PR

AUTOR : GUILHERME JOSE FILHO
: LUIZ ANTONIO WICHERT
: VANDER MAICA DE MELO
: LUIZ ROBERTO BIORA
: LUIZ CARLOS MARCIANO DE ABREU
: ADELMO ALVES DE LIMA JUNIOR
: MANOEL REIS DE OLIVEIRA
: ALFREDO DE OLIVEIRA GOMES
: ADEMOCR AUGUSTO SALDANHA
: JOAO ALEXANDRE FILHO
: LEONT CARVALHO

: BELMIRO SCHMIDT
ADVOGADO : IRECE NASCIMENTO TREIN
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 261):
“encaminhei estes autos à intimação das partes acerca da baixa dos autos, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.00.04541-3/PR

IMPETRANTE : NUVITAL NUTRIENTES LTDA
ADVOGADO : GILBERTO LUIZ DO AMARAL
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

PRCTBCR03
3ª VARA FEDERAL CRIMINAL
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 74/2006

DR. NIVALDO BRUNONI
JUIZ FEDERAL

DR. LEOBERTO SIMÃO SCHMITT JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

ACYR DE GERONE..... 003
CLARICE ZENDRON DIAS..... 005
DANYELLE DA SILVA GALVAO..... 004
DIOGO MATTÉ AMARO..... 007
ESTEVAO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS..... 008
FERNANDA ANDREAZZA..... 004
FERNANDO FRAGOSO..... 009
ITALO TANAKA JUNIOR..... 005
JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA..... 002
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR..... 004
MARCELO FERNANDES POLAK..... 004
MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI..... 004
MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA..... 004
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES..... 005
ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS..... 001
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA..... 007
RAFAEL MARTINS BORDINHAO..... 005
RENATO CARDOSO DE A ANDRADE..... 005
ROBERTO BRZEZINSKI NETO..... 006
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS..... 004
ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS..... 004

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:“(...) II - Recebo em seu duplo efeito os recursos de apelação interpostos pelo réu PAULO SÉRGIO LOPES FERREIRA na fl. 113 e pela defesa do réu EDILSON GERALDO DE CAMARGO na fl. 117.III - Intimem-se para apresentar as razões de seu inconformismo no prazo legal. (...)”

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

001 - 2004.70.00.018947-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PAULO SERGIO LOPES FERREIRA, EDILSON GERALDO CAMARGO
Adv.: Dr(s).ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS (OAB PR029471).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:“1. Considerando que o autor do fato deixou de adimplir regulamente as obrigações assumidas como condição para que fosse homologada a transação penal, como revelam as certidões de f. 68, verso, e 73, determino o prosseguimento do feito, na senda da promoção ministerial de f. 76.2. Presentes suficientes indícios de autoria (f. 15 e 17) e materialidade (f. 05-07, 28-29 e 31-32), recebo a denúncia das f. 56-57, oferecida em face de Paulo Souza de Araújo.3. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2007, às 15:00h, na sede deste Juízo.4. Cite-se e intime-se o denunciado a fim de que compareça ao ato acompanhado de defensor.(...)”

TERMO CIRCUNSTANCIADO

002 - 2005.70.00.022713-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PAULO SOUZA DE ARAUJO
Adv.: Dr(s).JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB PR023419).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:“1. Considerando que as partes não arrolaram testemunhas, intimem-se para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)”

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

003 - 2005.70.00.023796-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIZ CESAR DE SOUZA
Adv.: Dr(s).ACYR DE GERONE (OAB PR024278).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:“1 - Intime-se o requerente, por seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire em Secretaria os documentos relativos ao caminhão e à carreta restituídos. (...)”

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

004 - 2006.70.00.003835-4 - AMARILDO ANTONIO GUERINI X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

(OAB PR019226), MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243), MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI (OAB PR019647), ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS (OAB PR020117), FERNANDA ANDREAZZA (OAB PR022749), JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR (OAB PR030731), RODRIGO PAGLIARINI SANTOS (OAB PR031485), DANYELLE DA SILVA GALVAO (OAB PR040508).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:“1. Designo o dia 11 de abril de 2007, às 14:30h, na sede deste Juízo, para a inquirição das testemunhas:a) Edmundo Leo Olsemann, Edson Bastos de Barros, Remilton Fae, Eloir Vilmar Marenada, Renato Alves e Nelson Hey, arroladas pelo denunciado Seme Raad nas f. 571-572;b) Orlando Kasemodel Filho, Reginaldo Nunes Ferreira, Marico Tada Umeo, Yoshihiro Sakagami, Celso Lucino e José Agnaldo Reis, arroladas pelo acusado Faissal Assad Raad na f. 588.2. Intimem-se. Na mesma oportunidade, intime-se a defesa do réu Faissal Assad Raad para que indique os endereços das testemunhas Yoshihiro Sakagami e Celso Lucino, no prazo de 03 (três) dias. (...)”

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

005 - 2005.70.00.012405-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SEME RAAD, FAISSAL ASSAD RAAD
Adv.: Dr(s).RENATO CARDOSO DE A ANDRADE (OAB PR010517), ITALO TANAKA JUNIOR (OAB PR014099), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (OAB PR014392), CLARICE ZENDRON DIAS (OAB PR024061), RAFAEL MARTINS BORDINHAO (OAB PR038624).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:“I - A defesa dos réus ALMIR MORO, ADEMIR MORO e ALCIR MORO requereu o adiamento da audiência de interrogatório. (...)O artigo 265, parágrafo único, do Código de Processo Penal, estabelece que o não comparecimento de defensor não tem o condão de determinar o adiamento dos atos processuais. Nessas hipóteses, deve o Magistrado nomear advogado exclusivamente para o ato. (...) Pelo exposto, indefiro o pedido, sem embargo da nomeação de defensor ad hoc, se necessário, a fim de assegurar aos réus a garantia da ampla defesa.II - Aguarde-se a realização da audiência.”

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

006 - 2004.70.00.032986-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ALMIR JOSE MORO, ADEMIR FRANCISCO FOLLETO MORO, ALCIR LUIZ MORO
Adv.: Dr(s).ROBERTO BRZEZINSKI NETO (OAB PR025777).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:“(...) Não dispondo este Juízo de arquivos digitais dos documentos que compõe os autos, resta prejudicado o pedido de cópia digital destes. Defiro, entretanto, a extração de fotocópias pelos procuradores do indiciado (fl. 71), a suas expensas. Intime-se, inclusive para que retirem em Secretaria o CD acostado na contracapa no prazo de 10 (dez) dias.III - Fornecidas as fotocópias ou decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, arquivem-se, inutilizando o CD constante da contracapa caso não retirado pelo interessado.”

INQUÉRITO POLICIAL

007 - 2005.70.00.032204-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIZ CARLOS FORNAZZARI
Adv.: Dr(s).PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA (OAB PR014477), DIOGO MATTÉ AMARO (OAB PR030596).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:“1. Demóstenes (...) requereu a restituição de veículos apreendidos no Inquérito nº 2006.70.00.022435-6. (...) Observo que, em verdade, os bens reclamados são objeto de medida cautelar de seqüestro (...) Assim, inviável o incidente de restituição manejado.(...)”

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

008 - 2006.70.00.022440-0 - DEMOSTENES MARTINS PEREIRA JUNIOR X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ESTEVAO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (OAB SP139374).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:“1. Em verdade, a requerente teve ativos financeiros seqüestrados cautelarmente (...).Assim, inviável o incidente de restituição, porquanto se trata de bem objeto de seqüestro cautelar. (...)”

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

009 - 2006.70.00.022452-6 - DISTRIBUIDORA SENTRA COMERCIAL LTDA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).FERNANDO FRAGOSO (OAB RJ021600).

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

Lara Alessandra Deretti
Diretora de Secretaria
3ª Vara Federal Criminal, e.e.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1092259

PRAZO: 15 (quinze) dias

O DOUTOR NIVALDO BRUNONI, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente **EDITAL**, que tramitam neste Juízo os autos de **Inquérito Policial nº 2005.70.00.011113-2**, que o Ministério Público Federal move em face de, entre outros, **JOSÉ CARLOS DOS REIS LIMA**, brasileiro, filho de Antonio dos Reis Lima e Vita Tiago Lima, nascido aos 09/07/66, RG nº 21.628.065/PR, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O para que, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, no prazo de 90 (noventa) dias, após findo prazo assinado no presente, proceda ao levantamento dos valores relativos à fiança que se encontram depositados neste Juízo, junto à Caixa Econômica Federal, sendo que, decorrido tal prazo sem qualquer manifestação sua ou de seu defensor, serão os valores recolhidos em favor da União Federal, na forma que possibilitam os artigos 122 e parágrafo único e 123 do Código de Processo Penal**. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, mandou o MM. Juiz passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situado na Av. Anita Garibaldi, nº 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital, e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, Lara Alessandra Deretti, Diretora de Secretaria em exercício na 3ª Vara Federal Criminal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

NIVALDO BRUNONI
Juiz Federal da 3ª vara Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0358

MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS
Juiz(a) Federal

SORAIA TULLIO
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ADRIANA CHAMPION LORGA.....	003
ALBERTO RODRIGUES ALVES.....	026
ALEXANDRE FIDALSKI.....	020
ANTONIO VALMOR JUNKES.....	013
ANTONIO VALMOR JUNKES.....	014
ARY CORREIA LIMA NETO.....	008
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE.....	018
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON.....	027
CLEBER EDUARDO ALBANEZ.....	004
DELMARI DIAS.....	011
EDSON NIELSEN.....	028
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.....	007
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.....	005
FABIANO ARHEGAS.....	012
FERNANDO PREVIDI MOTTA.....	009
FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA.....	029
GISELE SOARES.....	018
GISELE SOARES.....	025
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN.....	015
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI.....	006
JOAO AUGUSTO DA SILVA.....	019
JOAO GALDINO GOMES GONCALVES.....	028
JOSE VIRGINIO MARCHETTE.....	022
JULIANA MAIA BENATO.....	010
LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN.....	023
MARCELO NASSIF MALUF.....	001
MARINO GALVAO.....	024
NELSON RAMOS KUSTER.....	002
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA.....	017
RENATO GALVAO CARRILLO.....	008
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.....	008
SANDRA REGINA RODRIGUES.....	026
SILVIO LUIZ DE COSTA.....	016
SUELY SCHROEDER GLOMB.....	021

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre traslado peças agravo e/ou embargos.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 97.0004274-0 - ALCIDES HANNEMANN e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARCELO NASSIF MALUF (OAB PR017579).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2000.70.00.031808-7 - BERNADETE BOM DOS SANTOS HOCHULI e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2003.70.00.083859-0 - ANTONIO DALMASO e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).ADRIANA CHAMPION LORGA (OAB PR027675).

004 - 2004.70.00.021890-6 - AGOSTINHO GRENTESKI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CLEBER EDUARDO ALBANEZ (OAB PR026725).

005 - 2005.70.00.008775-0 - AGENOR LEITE MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON (OAB PR013889).

006 - 2004.70.00.005194-5 - CLAUDIO MAURILIO BORILLE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI (OAB PR026507).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...II) Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 dias.III) Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cauteladas."

ACAO ORDINARIA

007 - 2003.70.00.068689-2 - EDSON DE OLIVEIRA BRASIL e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR (OAB PR028099). OBS.: fl. 172

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, revogo a medida de cautela deferida às fls. 88/89 e julgo improcedente a pretensão formulada por ROBERTO CERVI, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, declarando a legalidade do critério de cálculo utilizado pelo agente financeiro para o reajustamento das parcelas relativas ao contrato de mútuo hipotecário firmado entre as partes, extinguindo o presente processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 3º e 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

008 - 2002.70.00.050247-8 - ROBERTO CERVI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ARY CORREIA LIMA NETO (OAB PR022173), RENATO GALVAO CARRILLO (OAB PR026176), RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB PR030685). OBS.: fl. 305/315

NO(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...III) Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias. IV) Nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos. ..."

009 - 2003.70.00.044407-0 - LOMARA ANDRADE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).FERNANDO PREVIDI MOTTA (OAB PR025335). OBS.: fl. 107

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...II) Após, intime-se a parte ré para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 dias.III) Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cauteladas."

ACAO ORDINARIA

010 - 2003.70.00.044246-2 - DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT X CONSELHO DA SUBSECAO DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO PR Adv.: Dr(s).JULIANA MAIA BENATO (OAB PR026923). OBS.: fl. 334

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. Certifique-se nos autos principais.II) Após, à embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias."

EMBARGOS À ARREMAÇÃO

011 - 2006.70.00.027804-3 - WASHINGTON LUIS SELMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: fl. 12

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, conforme requerido à fl. 50.II) Desentranhem-se os documentos de fls. 07/35, a fim de que sejam entregues ao procurador da parte autora.III) Após, registrem-se os autos para sentença de extinção."

RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS EM SECRETARIA.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2006.70.00.023227-4 - DILMAR ABILIO ARHEGAS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).FABIANO ARHEGAS (OAB PR022805). OBS.: fl. 51

NO(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...VI) Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.

VII) Estando satisfeito o crédito, ou nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem

conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2003.70.00.023110-4 - HILDO NELSON GASPARIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl. 122

014 - 2003.70.00.019018-7 - LUIZ MARCELO PORTO REY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl. 82

015 - 2004.70.00.012245-9 - GENI DE ASSIS CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ILDEFONSO JACINTO CESCHIN (OAB PR002658). OBS.: fl. 53

NO(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

016 - 2006.70.00.022726-6 - F V DE ARAUJO S A MADS AGRIC IND E COMERCIO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).SILVIO LUIZ DE COSTA (OAB SC005218). OBS.: fl. 567

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, comprovar o pagamento das últimas parcelas dos honorários do Perito.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2005.70.00.019985-0 - ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA (OAB PR014477).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 1410, no tocante aos honorários advocatícios, observada a regularidade da documentação pertinente.2. Caso os dados ou a documentação necessária não estejam completos, intime-se para que promova a devida regularização no prazo de 30 dias. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

018 - 92.0017040-4 - WAGNER DA SILVA e outros X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).GISELE SOARES (OAB PR015489), CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE (OAB PR023580). OBS.: fl. 1421

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...III) Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.IV) Nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 2004.70.00.016932-4 - GLORIS MARA MONTEIRO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOAO AUGUSTO DA SILVA (OAB PR011582). OBS.: fl. 62

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao disposto no provimento nº 02/05, art. 234, 26 (Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância, e apresentar cálculo de liquidação, em 15 dias, se for o caso, iniciando-se pelo autor) e manifestar-se petição da Fazenda Nacional.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

020 - 2004.70.00.016734-0 - CLINICA HOMEOPATA DR WALDEMIRO PEREIRA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).ALEXANDRE FIDALSKI (OAB PR032196).

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao disposto no provimento nº 02/05, art. 234, 26 (Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância, e apresentar cálculo de liquidação, em 15 dias, se for o caso, iniciando-se pelo autor).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

021 - 2005.70.00.015661-9 - ELZA ERIKO TANIOKA MOLOSSI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).SUELY SCHROEDER GLOMB (OAB PR008841).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 dias.II) Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cauteladas."

ACAO ORDINARIA

022 - 2004.70.00.015365-1 - JOSE DIRCIONE BORGES

DARÓZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOSE VIRGINIO MARCHETTE (OAB PR013000). OBS.: fl. 156

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Tendo em vista a regularização da representação processual dos exequentes Thereza Knopik e espólio de Fernando Garcia Lorenzo, nos termos determinados no despacho de fl. 243, consoante se infere pelos documentos de fls. 360/364, expeça-se alvará para levantamento dos valores a eles devidos.II) Oficie-se à CEF para que transfira o valor depositado na conta judicial nº 0650.005.00085115-4 para a conta 0650.005.0823016-0, a fim de que seja rateado para satisfação dos créditos dos demais exequentes.III) Após, aguarde-se por 30 dias a regularização processual dos exequentes WALMIR JOSE DE OLIVEIRA, SILVIO ANTÔNIO ZAPPE, CELSO GROSSKOPF e JOSE ALBERTO REIMANN.IV) Intime-se. "

ACAO ORDINARIA

023 - 97.0010432-0 - URBANO PIONTKIEVICZ e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN (OAB PR011921). OBS.: fl. 365

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Ciente da decisão de fl. 500.II) Traslade-se para os autos principais cópia da decisão de fls. 476/479 e da decisão referida no item anterior.III) As fls. 506/515, 517/527, 529/540 e 542/552, pretende a parte exequente promover a execução do julgado em relação ao Plano Collor I. Conforme se verifica às fls. 471/477 dos autos de execução, houve desmembramento do processo principal por ocasião da execução do julgado, de sorte que nos autos em apenso somente prosseguiu-se com a execução em relação aos autores relacionados às fls. 483/484 e 492 daqueles autos. Caberá, portanto, aos exequentes promover a execução em relação ao Plano Collor I nos autos correspondentes, ou seja, nos mesmos autos em que se processou a execução em relação ao Plano Verão (jan/89). Desta forma, desentranhem-se as petições de fls. 506/515, 517/527, 529/540 e 542/552, as quais deverão ser entregues ao seu subscritor, a quem incumbirá emendá-las, de modo a direcionar as execuções aos autos correspondentes.IV) Cumpridos os itens anteriores, prossiga-se nos autos principais, enquanto estes autos deverão permanecer aguardando o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto."

RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS EM SECRETARIA.

EMBARGOS A EXECUCAO

024 - 2005.70.00.005361-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BEATRIZ CATARINA CONSENTINO e outros Adv.: Dr(s).MARINO GALVAO (OAB PR022666). OBS.: fl. 553

NO(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2. Cumprido o item supra, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação dos créditos dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Dada a quitação, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

025 - 94.0002497-5 - NEIDE APARECIDA MARTINS FONTANA e outros X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).GISELE SOARES (OAB PR015489). OBS.: fl. 1241/1242

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, especificar provas, em 5 dias, justificando-as.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

026 - 2005.70.00.001219-1 - LUIZ DIAS CARDOSO e outros X BRASIL TELECOM e outros Adv.: Dr(s).ALBERTO RODRIGUES ALVES (OAB PR025317), SANDRA REGINA RODRIGUES (OAB PR027497).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo a apelação no duplo efeito.2. Às contra-razões.3. Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

027 - 2003.70.00.000626-1 - FABIANO NEVES MACI-EYWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros Adv.: Dr(s).CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON (OAB PR019778). OBS.: fl. 284

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se a competente requisição de pagamento e/ou precatório, nos termos da sentença juntada às fls. 220/221.II) Caso os dados ou documentos necessários não estejam completos, intime-se a parte exequente para que promova a devida regularização, no prazo de 30 dias. ..."

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, forneça o autor o nome do advogado beneficiário do valor a ser requisitado, correspondente à honorários advocatícios, bem como o número de seu CPF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

028 - 98.0000156-5 - OSVALDO JOSE LUIZ e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).EDSON NIELSEN (OAB PR008167), JOAO GALDINO GOMES GONCALVES (OAB PR009228). OBS.: fl. 224

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...II) Decorrido o prazo fixado no item anterior e na ausência de pagamento, intime-se o credor para que, no prazo de 15 dias, requiera a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do dispositivo legal citado no item anterior, podendo indicar os bens a serem penhorados (artigo 475-J, § 3º do CPC). ..."

ACAO ORDINARIA

029 - 2000.70.00.000083-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X DIRETIVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Adv.: Dr(s).FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA (OAB PR025528). OBS.: fl. 152

Curitiba, Terça-feira, 21 de novembro de 2006.

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal de Curitiba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0359

MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS
Juiz(a) Federal

SORAIA TULLIO
Juiz(a) Federal Substituto(a)

AFONSO CESAR DIAS COLLIN..... 003
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR..... 008
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES..... 023
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA..... 007
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA..... 021
CEDRIC ANTONIO VINCENZO REZENDE DE VICENO20
CLAUDIA YUKIE KAWAMURA..... 012
CLEVERSON SOUZA DA SILVA..... 026
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. 025
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR..... 018
EDSON NIELSEN..... 027
ELIANA MEIRA NOGUEIRA..... 013
ERALDO LACERDA JUNIOR..... 002
ERICA MARTA GAVETTI..... 029
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR..... 019
FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA..... 027
GRASIELE BARCELOS AMARAL..... 011
GRASIELE BARCELOS AMARAL..... 016
JACQUELINE ANDREA WENDPAP..... 022
JEANNE MARCELLE FARIA..... 020
JONAS BORGES..... 028
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO..... 029
JOSE CID CAMPELO FILHO..... 017
MARCELLO TABORDA RIBAS..... 002
MARCOS WENGERKIEWICZ..... 010
MARINO GALVAO..... 003
NEY PINTO VARELLA NETO..... 014
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE..... 027
PRISCILLA KOWALTSCHUK..... 004
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 030
REGINALDO BAITLER..... 024
RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA..... 006
SANDRA APARECIDA STOROZ..... 022
SILVIO LUIZ BARBATO PUPO..... 015
VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ..... 009
VIVIANE MINCOFF MARCENGO..... 005
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 001
WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS..... 019

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

001 - 2003.70.00.082528-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELI BLUM
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2002.70.00.076011-0 - TEREZINHA GLACY DOS SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB PR020643), ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR030437).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...Após, abra-se vista ao autor."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2002.70.00.073940-5 - ADEMAR JOSE VILLAS BOAS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).AFONSO CESAR DIAS COLLIN (OAB

PR014850), MARINO GALVAO (OAB PR022666). OBS.: fl. 100

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...IV) Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias. V) Nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2003.70.00.063495-8 - MARIA KOWALTSCHUK SIRYK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).PRISCILLA KOWALTSCHUK (OAB PR027871). OBS.: fl. 97

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao disposto no provimento nº 02/05, art. 234, 26 (Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância, e apresentar cálculo de liquidação, em 15 dias, se for o caso, iniciando-se pelo autor).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2003.70.00.060578-8 - LUCILIA DE KUCZKOWSKI GIRARDELLO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).VIVIANE MINCOFF MARCENGO (OAB PR034601).

MANDADO DE SEGURANÇA

006 - 2005.70.00.027891-9 - JULIO NOBOYUKI OCHIAI X DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO PARANA
Adv.: Dr(s).RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA (OAB PR028618).

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

007 - 2005.70.00.028846-9 - MOACIR DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Intime-se a parte embargante para que se manifeste sobre o pedido de desistência do feito, no prazo de 10 dias.II) Havendo concordância, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

AÇÃO MONITÓRIA

008 - 2003.70.00.046681-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA REGINA METZLER DE BRITO e outros
Adv.: Dr(s).ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR (OAB SC013509). OBS.: fl. 94

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...III) Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias. IV) Nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2003.70.00.040710-3 - JOSE CARVALHO CARNEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ (OAB SC010809). OBS.: fl. 101

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre traslado peças agravo e/ou embargos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2001.70.00.018731-3 - COMPENSADOS MIRIM LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB PR024555).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2004.70.00.038402-8 - CATARINA MARIA PAGNO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GRASIELE BARCELOS AMARAL (OAB PR030357).

012 - 2004.70.00.032016-6 - EDGARD WENDT - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CLAUDIA YUKIE KAWAMURA (OAB PR034241).

013 - 2002.70.00.068768-5 - HELENA MARCON DE FREITAS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665).

014 - 2005.70.00.010722-0 - LUIS FERNANDO DRISCHEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).NEY PINTO VARELLA NETO (OAB PR029206).

015 - 2006.70.00.001675-9 - CURT ROTERS FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SILVIO LUIZ BARBATO PUPO (OAB PR013370).

016 - 2005.70.00.009156-0 - JOANIM ROALDO DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GRASIELE BARCELOS AMARAL (OAB PR030357).

017 - 2005.70.00.016922-5 - WILSON DOMINGOS CELLI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOSE CID CAMPELO FILHO (OAB PR007533).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

018 - 2004.70.00.034330-0 - MARCELINO VIDAL e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR (OAB PR028231).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Primeiramente, anote a Secretaria que os autores constituíram novo procurador nos autos, como se verifica às fls. 106/132.II) Intimem-se os Drs. Euclides de Lima Junior e Willians Franklin Lira dos Santos da baixa dos autos da Superior Instância, bem como para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre a petição de fls. 183/186.III) Após, voltem os autos conclusos."

ACAO ORDINARIA

019 - 2003.70.00.036147-4 - AGEZILTO VIEIRA GONSALVES e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS (OAB PR022791), EUCLIDES DE LIMA JUNIOR (OAB PR029220). OBS.: fl. 187

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...IV) Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.V) Estando satisfeito o crédito, ou nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2003.70.00.034315-0 - HIROKO SATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JEANNE MARCELLE FARIA (OAB PR027414), CEDRIC ANTONIO VINCENZO REZENDE DE VICENTE (OAB PR034015). OBS.: fl. 50

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao disposto no provimento nº 02/05, art. 234, 26 (Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância, e apresentar cálculo de liquidação, em 15 dias, se for o caso, iniciando-se pelo autor).

ACAO ORDINARIA

021 - 2004.70.00.033511-0 - ALVARO GOMES JUNIOR X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA (OAB PR033172).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Intime-se a parte autora para que junte aos autos contrato social da sociedade de advogados indicada à fl. 344. Prazo de 10 dias.II) Com a juntada do documento referido no item supra, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de expedição de alvará."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 2000.70.00.025256-8 - ALMIR JOSE WEINERT e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JACQUELINE ANDREA WENDPAP (OAB PR013027), SANDRA APARECIDA STOROZ (OAB PR032050). OBS.: fl. 383

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...III) Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.IV) Estando satisfeito o crédito, ou nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

023 - 2004.70.00.030247-4 - NILTHO BORBA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES (OAB PR006006). OBS.: fl. 41

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...V) Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.VI) Nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2003.70.00.029365-1 - SEVERINO STELA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).REGINALDO BAITLER (OAB PR025075). OBS.: fl. 46/47

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Indeferido o pedido de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, pois cabe à própria exequente diligenciar acerca do endereço do executado Ninolucio Granzotto Galli. Ademais, conforme já salientado no despacho de fl. 42, o Sr. Oficial de Justiça já efetuou consulta nos bancos de dados que lhe são disponíveis (fl. 31), a Secretaria já efetuou consulta no banco de dados da Receita Federal (fl. 36), e já foi formulada consulta de endereço ao Bacenjud, que restou infrutífera (fl. 37). Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 15 (quinze) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

025 - 2005.70.00.027109-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRASMAQUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl. 116

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... Por estas razões, aprecio o pedido de fls. 301/303 como antecipação de tutela, e defiro-o para determinar à CEF que exclua o nome dos autores do SCR - Sistema de Informação de Crédito, desde que o único motivo da inscrição refira-se ao contrato de crédito rotativo discutido nestes autos (CEF, ag. 377, c/c 63.707-5, data de atraso 01.06.2001). Intimem-se as partes. Preclusa a presente decisão, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

026 - 2001.70.00.010466-3 - MARLON SOUZA DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CLEVERSON SOUZA DA SILVA (OAB PR024684). OBS.: fl. 304/305

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...5. Cumprido o item supra, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação dos créditos dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Dada a quitação, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 97.0016206-0 - MARIA LUIZA DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).EDSON NIELSEN (OAB PR008167), PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE (OAB PR032709), FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA (OAB SP119384). OBS.: fl. 458

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...II) Apresentados os documentos pela CEF, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.III) Estando o crédito satisfeito ou nada mais sendo requerido, autorizo a CEF a apropriar-se do saldo remanescente da conta "Garantia de Embargos". Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

028 - 2001.70.00.014131-3 - LEONES DE FARIA DA ROCHA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: fl. 175

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Com a resposta ao ofício, abra-se vista ao MPF e à parte ré, esta para que tome ciência, inclusive, do ofício de fls. 691/692. III) Após, nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos. ..."

ACAO DIVERSA

029 - 99.0011791-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR e outros
Adv.: Dr(s).ERICA MARTA GAVETTI (OAB PR017283), JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO (OAB PR019114). OBS.: fl. 697

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação.

ACAO DIVERSA

030 - 99.0004909-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANO ROBERTO BORDENOWSKY
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

Curitiba, Terça-feira, 21 de novembro de 2006.

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal de Curitiba

05A VF DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 447/2006

CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUIZA FEDERAL

VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Impondo ao feito o rito sumário (artigo 275, I, CPC), designo audiência para o dia 15 de fevereiro de 2007, às 15 horas, neste Juízo. Cite-se o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência prevista no § 2º do artigo 277 do CPC. Expeça-se precatória. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência ou se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Intime-se o procurador do autor pela imprensa, cabendo-lhe o ônus de identificar o autor para o comparecimento à audiência."

ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO) Nº 2006.70.00.027061-5/PR

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : EDUARDO PESSI PADOIN
RÉU : FRANCISCO JOSE VIDAL JUNIOR - INFORMATICA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de fevereiro de 2007, às 15 horas, neste Juízo. Citem-se os réus, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e sob a advertência prevista no § 2o do artigo 277 do CPC. Expeça-se carta precatória, observados os endereços declinados às fls. 62, 63 e 68. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência ou se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Intime-se o procurador do autor pela imprensa, cabendo-lhe o ônus de identificar o autor para o comparecimento à audiência.”

ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO) Nº 2005.70.00.027038-6/PR

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : VALESCA JANKE
: DANIELE COLOGNI
: EDUARDO PESSI PADOIN
RÉU : CLEBER GALIASSI RIBEIRO
: LUCIANO GALIASSI RIBEIRO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Trata-se de ação ordinária proposta por DEJANIR FERREIRA JÚNIOR, qualificado à f. 03, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e do SERASA S/A, na qual pede provimento liminar para que o nome do autor seja excluído dos cadastros de inadimplentes, sob o argumento de que não possuía ciência de débitos junto à instituição financeira e não houve comunicado regular da inscrição. 2. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a apresentação das contestações (f. 20). 3. Citados, os réus sustentaram a regularidade da anotação. A Caixa Econômica Federal apontou a existência de débitos relativos a operações em conta-corrente e a empréstimo pessoal (fls. 30-36). O SERASA confirmou que enviou comunicado ao autor e que há pendências vinculadas a outro banco (fls. 55-65). Brevemente relatado, passo a decidir, em sede de cognição sumária. 4. Não vejo como deferir a liminar para suspender a inscrição do nome do autor nos cadastros de inadimplentes (SERASA, SPC, etc.), pois as afirmações de abusividade do ato não vêm alicerçadas por provas inequívocas. Há evidências de que o SERASA enviou as correspondências, mediante a entrega de protocolos e listagens dos Correios (fls. 75-82), de que houve protesto de título e apresentação de cheques sem provisão de fundos (fls. 100-101 e 103-105) e de que, concedido crédito “CDC” (f. 107), foi lançada a dívida em liquidação (f. 111). Por esses fundamentos, INDEFIRO A LIMINAR. 5. Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fundamentando, para cada prova indicada, o fato que pretende ver provado. Após, voltem conclusões. Intimem-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.017621-0/PR

AUTOR : DEJANIR FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO : JULIO CESAR DALMOLIN
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
RÉU : SERASA S/A
ADVOGADO : IVO PEGORETTI ROSA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação da parte autora/exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.”

ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO) Nº 2005.70.00.026409-0/PR

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES
: EDUARDO PESSI PADOIN
RÉU : PUPO & NOGUEIRA LTDA ME
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação da exequente a fim de que se manifeste acerca do ofício de fls. 243.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 96.00.13526-6/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXECUTADO : JULIO CESAR BENGHI
: AMALIA REIS BENGHI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:

“...intime-se a advogada dos autores para que se manifeste, em 20 (vinte) dias, expressamente, se os repasses realizados pela devedora (inclusive os efetuados pelas vias administrativas, em decorrência de adesões) satisfazem seus créditos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 4. Decorrido o prazo sem insurgência da parte autora, restando satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 93.00.17319-7/PR

AUTOR : HUMBERTO SANDRI NETO
ADVOGADO : ISABELLA ASSIS DA COSTA
AUTOR : KATIA ROSA KOPEINIG
ADVOGADO : SILVANA SANTOS TURIN

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

(...)
2. Quanto ao pedido de fl. 694, indefiro por ora, devendo a procuradora Maria Alice Castilho dos Reis - OAB/PR 18.608 ser intimada para juntar aos autos procuração contendo os poderes para representar a autora MELO, MORA E CIA LTDA, em Juízo, bem como indicar número de conta, agência e banco de titularidade da referida empresa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar a requerida transferência de valores, sob pena de tais valores serem devolvidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região...

ACAO ORDINARIA Nº 00.01.05604-2/PR

AUTOR : MELO MORA & CIA LTDA
ADVOGADO : MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS
REU : UNIÃO FEDERAL
: TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Considerando os sucessivos pedidos de suspensão do feito sem que houvesse êxito na localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspenda-se a execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC. Dessa forma, aguarde-se em arquivo, sendo dado à exequente, em qualquer tempo, requerer o desarquivamento para prosseguir no processo, respeitado o lapso prescricional. Atente-se a parte exequente pela necessidade de diligenciar bens de modo a possibilitar o prosseguimento do feito. Intime-se e, após, arquivem-se.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.039597-6/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
RÉU : EMERSON RODRIGUES
: LUCINEIA APARECIDA MEDEIROS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o requerimento retro, suspendendo o andamento deste feito pelo prazo requerido. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte interessada para se pronunciar sobre o prosseguimento da execução, independentemente de novo despacho. 3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação acerca do prosseguimento produtivo do feito, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, sendo dado à exequente, em qualquer tempo, requerer o desarquivamento para prosseguir no processo, respeitado o lapso prescricional.”

ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO) Nº 2005.70.00.008946-1/PR

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : EDUARDO PESSI PADOIN
RÉU : SENTINELA VIGILANCIA SC LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o requerimento retro, suspendendo o andamento deste feito pelo prazo requerido. 2. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte interessada para se pronunciar sobre o prosseguimento da execução, independentemente de novo despacho. 3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação acerca do prosseguimento produtivo do feito, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, sendo dado à exequente, em qualquer tempo, requerer o desarquivamento para prosseguir no processo, respeitado o lapso prescricional.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 89.00.02396-9/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
: CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ
: FABIANO ANSELMO WEBER
EXECUTADO : DOTTI E PETERCEN LTDA/
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Considerando o pedido de suspensão do feito sem que houvesse êxito na localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspenda-se a execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do CPC. Dessa forma, aguarde-se em arquivo, sendo dado à exequente, em qualquer tempo, requerer o desarquivamento para prosseguir no processo, respeitado o lapso prescricional. Atente-se a parte exequente pela necessidade de diligenciar bens de modo a possibilitar o prosseguimento do feito. Intime-se e, após, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.020164-9/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLAVIO WARUMBY LINS
EXECUTADO : PAULO RIVARDO MOVIO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Suspenda-se a execução nos termos do artigo 791, inciso III do CPC: Art 791 Suspende-se execução (...). III quando o devedor não possuir bens penhoráveis. Desta forma, aguarde-se em arquivo, sendo dado à exequente, em qualquer tempo, requerer o desarquivamento para prosseguir no processo. Atente-se a parte exequente pela necessidade de diligenciar bens de modo a possibilitar o prosseguimento do feito. Intime-se e, após, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.70.00.011941-0/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
EXECUTADO : DIVALDO PACHECO DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE

SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação da parte autora/exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 89.00.02397-7/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
: FABIANO ANSELMO WEBER
EXECUTADO : BD CONFECOES LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para publicação do despacho com o seguinte teor conclusivo: ...intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.008116-4/PR

AUTOR : SOLIMAR BRUM SILVEIRA
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

05A VF DE CURITIBA BOLETIM JF NRO 446/2006

CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUIZA FEDERAL

VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “DECISÃO O cumprimento de título executivo judicial definindo obrigação por quantia certa seguirá o rito da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil. Intime-se o devedor para pagar o débito exequendo em 15 (quinze) dias, discriminado às fls. 593/594, sob pena de multa de 10%, que será revertida em prol do credor. Que-rendo, poderá o devedor, desde logo apresentar impugnação (art. 475-J), acompanhada de pagamento e/ou depósito para fins de penhora; no segundo caso, com acréscimo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o principal controverso (art. 475-I, par. 4º). Alegando excesso de execução, cumpre ao devedor declarar de imediato o valor que entende correto, pena de rejeição liminar da impugnação. Cumpra-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.70.00.080980-1/PR

IMPETRANTE : LABORATORIO DE PARASITOLOGIA E ANALISES CLINICAS S/C - PARANALISE
ADVOGADO : NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES
: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPETRADO : SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Especifique a parte autora as provas que efetivamente deseja produzir, fundamentando, para cada prova indicada, o fato que pretende ver provado. Intime-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.014628-0/PR

AUTOR : MARIA DE MOURA REDEMYSKY
ADVOGADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação da parte autora/exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.27864-6/PR

EXEQUENTE : LAURI ILDO LINKE
ADVOGADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação da ITAIPU para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.000130-6/PR

AUTOR : JAIR JOSE DE SOUZA
RÉU : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : ANTONIO DILSON PEREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o pedido retro, concedendo aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme requerido às fls. 399-403, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.047886-9/PR

EXEQUENTE : SERGIO REINALDO LENZ
ADVOGADO : ANA PAULA WOLLSTEIN
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO

CHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Mantenho a decisão de fls. 134, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo a petição de fls. 136/138 como Agravo Retido, o qual deverá permanecer nos autos para oportuna apreciação pela Instância Superior. 3. Intime-se réu desta decisão e a autor para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões. 4. Após, faça-se conclusão para sentença.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.005175-9/PR

AUTOR : VIACAO TINDIQUERA LTDA
ADVOGADO : GILVAN ANTONIO DAL PONT
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
ADVOGADO : OSMAR ALFREDO KOHLER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Para tanto, que-rendo, apresente a execução e promova a citação da Caixa Econômica Federal, na forma do artigo 461 c/c 475-I, do Código de Processo Civil. 2. Decorridos 60 (sessenta) dias sem efetivo impulso processual da parte autora, arquivem-se os autos. Intime-se.”

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 2002.70.00.027597-8/PR

EXEQUENTE : LEONOR MALINOWSKI DOS SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:

1. Compulsando os autos, verifica-se que restou improcedente o pedido contra a CEF, pela decisão de fls. 121/127, transitada em julgado. 2. Entretanto, apresentou o advogado dos autores petição requerendo execução, em que pese ser destituída de título executivo, porquanto restou improcedente a ação. 3. Como não há notícia de eventual ação rescisória, intime-se o advogado dos autores para que observe a decisão dos autos, sob pena de se configurar litigância de má-fé. 4. Arquivem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.00.21152-9/PR

AUTOR : MONICA LIMA SCHWIND
ADVOGADO : DANIELA DE ASSIS PEREIRA
: REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
(...)
Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito integralmente a impugnação ao pedido executivo, mantendo o valor da execução em R\$ 1.471,73, posição em março de 2006, acrescido das custas pagas nos autos principais e dos 5% de honorários advocatícios, fixados à f. 27 dos autos de execução. Sem custas e honorários advocatícios, pois inabíveis à espécie. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Alerto que nos termos do Art. 475-J, § 3º, para impugnar está decisão é cabível o agravo de instrumento...

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2006.70.00.021371-1/PR

IMPUGNADO : TEREZINHA VON KRUGER DOS SANTOS
ADVOGADO : CAROLINE PALUDETTO PASCUTI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação da parte autora/exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 93.00.07410-5/PR

EXEQUENTE : ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE
ADVOGADO : ISABELLA ASSIS DA COSTA
: SILVANA SANTOS TURIN
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
1. Defiro o requerimento retro, suspendendo o andamento deste feito pelo prazo requerido.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.067336-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
: GUILHERME KIRTSCHIG
RÉU : RESULTHADO IND E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
: ALESSANDRO FARIA ARAUJO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

O cumprimento da sentença condenatória que trata de obrigação por quantia certa passa a ser efetivado de acordo com as novas regras instituídas no Código de Processo Civil, pela Lei n.º 11.232/2005. Assim, requerido o cumprimento da sentença, instruído o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC), intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), para pagar a quantia de R\$ 2.127,54 (dois mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) com posição em outubro de 2006, devida à CEF e a quantia de R\$ 2.960,57 (dois mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), com posição em outubro de 2006, devida a FERNANDO SIELSKI, ambos em 15 (quinze) dias, sob pena do valor total da execução sofrer

o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), a qual será revertida em prol dos credores (475-J, CPC).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.079650-4/PR

EXEQUENTE : DAILI SANTIAGO VIANA
ADVOGADO : EDIVALDO MERCER GONCALVES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: FERNANDO SIELSKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. DISPOSITIVO Pelos fundamentos acima expendidos, confirmo a liminar e concedo a segurança, para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o depósito prévio para recebimento e processamento dos recursos relativos aos Processos Administrativos Fiscais sob nºs 35.274.475-8, 35.816.019-7, 35.034.719-0, 35.816.028-6, 35.816.032-4, 35.816.036-7, 35.816.045-6, 35.816.057-0, 35.816.061-8, 35.816.067-7, 35.274.480-4 e 35.274.484-7. Custas de lei. Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.022396-0/PR

AUTOR : MAINHOUSE CONSTRUcoes CIVIS LTDA
ADVOGADO : ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
REU : DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CURITIBA
: CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SRP VISCONDE DE GUARAPUAVA

**06A VF DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 243/2006**

**FERNANDO QUADROS DA SILVA
JUIZ FEDERAL**

**ANA CAROLINA MOROZOWSKI
JUIZA SUBSTITUTA**

**CARLA SARTURI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Considerando a decisão proferida pelo e. TRF da 4ª Região nos autos de Agravo de Instrumento interposto, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.70.00.000756-4/PR

AUTOR : ENEIDA TEREZINHA MICHELOTTI BETTONI
ADVOGADO : FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA
ACUSADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Aguardar-se a juntada da planilha de cálculos pela parte autora. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.048694-5/PR

AUTOR : MARCO ANTONIO DE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO : CIRO CECCATTO
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Indefiro o pedido de fls. 94/95, visto que o entendimento desse Juízo pauta-se pela execução do julgado referente a casos assemelhados pela via propiciada pelo art. 461 do Código de Processo Civil Brasileiro. Intime-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.020366-6/PR

AUTOR : JOSE MIGUEL NOCERA PEDROSO - ESPOLIO
ADVOGADO : REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, de maneira justificada, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.020229-4/PR

AUTOR : ENGELCO ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : MARCIO ARI VENDRUSCOLO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão requerida, sendo os autos encaminhados à publicação, a fim de intimar a parte interessada para manifestar-se sobre o prosseguimento, em cumprimento ao Provimento nº 02 de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2000.70.00.014618-5/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DELMARI DIAS
REU : ASTECA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA LTDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão requerida, sendo os autos encami-

nhados à publicação, a fim de intimar a parte interessada para manifestar-se sobre o prosseguimento, em cumprimento ao Provimento nº 02 de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2000.70.00.014808-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
REU : ERALDO JOSE DE SOUZA CHANNE

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Aguardar-se a apresentação dos cálculos pela parte autora. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.011960-6/PR

AUTOR : ERICO ELIAS IGNACIO DA COSTA
ADVOGADO : CIRO CECCATTO
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A questão relativa ao inadimplemento do contrato firmado entre a procuradora que subscreveu a petição de fl. 175 e seu cliente configura matéria estranha aos autos, cujos fatos dependem de prova. Não vejo, pois, como deferir o pedido de retenção de valores a serem recebidos pelo autor Renan Maciel Brasil. Ainda, há que se ter em mente a natureza do crédito pleiteado no feito, e a maneira de seu recebimento, que se dá através de depósito na conta vinculada ao FGTS do referido autor. Ou seja, o depósito dos valores não fica, a princípio, à disposição do Juízo. Sendo assim, indefiro o pedido retro. 2. Intime-se a parte autora do contido no item ‘1’ supra, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.029353-5/PR

AUTOR : MARCIO MOREIRA BRASIL
ADVOGADO : ADRIANA CHAMPION
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão requerida, sendo os autos encaminhados à publicação, a fim de intimar a parte interessada para manifestar-se sobre o prosseguimento, em cumprimento ao Provimento nº 02 de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 99.00.21513-3/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
REU : LUIZ FERNANDO DUARTE
REU : FABIOLA DE JESUS DOS SANTOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão requerida, sendo os autos encaminhados à publicação, a fim de intimar a parte interessada para manifestar-se sobre o prosseguimento, em cumprimento ao Provimento nº 02 de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 1999.70.00.033126-9/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
REU : VOLNEY PEREIRA FROMHOLZ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão requerida, sendo os autos encaminhados à publicação, a fim de intimar a parte interessada para manifestar-se sobre o prosseguimento, em cumprimento ao Provimento nº 02 de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2000.70.00.005733-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLAVIO WARUMBY LINS
REU : JORGE LUIZ CALBERG

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão requerida, sendo os autos encaminhados à publicação, a fim de intimar a parte interessada para manifestar-se sobre o prosseguimento, em cumprimento ao Provimento nº 02 de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2000.70.00.008382-5/PR

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : VALESCA JANKE
REU : ENIO DE OLIVEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão requerida, sendo os autos encaminhados à publicação, a fim de intimar a parte interessada para manifestar-se sobre o prosseguimento, em cumprimento ao Provimento nº 02 de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 99.00.18537-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
REU : ANDRE LUCENA SUAREZ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão requerida, sendo os autos encaminhados à publicação, a fim de intimar a parte interessada para manifestar-se sobre o prosseguimento, em cumprimento ao Provimento nº 02 de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 99.00.21465-0/PR

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : VALESCA JANKE
REU : AGENCIA FRANQUEADAS WINSTON CHURCHILL LTDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão requerida, sendo os autos encaminhados à publicação, a fim de intimar a parte interessada para manifestar-se sobre o prosseguimento, em cumprimento ao Provimento nº 02 de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 98.00.23721-6/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
REU : ARCESIO GUIMARAES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão requerida, sendo os autos encaminhados à publicação, a fim de intimar a parte interessada para manifestar-se sobre o prosseguimento, em cumprimento ao Provimento nº 02 de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 99.00.14638-7/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
REU : MARIA LUCIA AUGUSTO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão requerida, sendo os autos encaminhados à publicação, a fim de intimar a parte interessada para manifestar-se sobre o prosseguimento, em cumprimento ao Provimento nº 02 de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 99.00.15621-8/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE
REU : JOAO ALBERTO DONIAK

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que decorreu o prazo da suspensão requerida, sendo os autos encaminhados à publicação, a fim de intimar a parte interessada para manifestar-se sobre o prosseguimento, em cumprimento ao Provimento nº 02 de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 99.00.17808-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
REU : ALCINIR KONIG
REU : EDNA MARIA KONIG

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “3. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Intimem-se. 4. Abra-se vista dos autos ao MPF. 5. Por fim, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.026466-4/PR

AUTOR : CEQUIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO : MILENA PROPP
REU : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se o embargado para efetuar o pagamento do débito indicado à fl. 53 devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (art. 475-J). (...)”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.013782-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : ANTENOR DEZIDEIRO
ADVOGADO : ADIEL ENVINO CARLOS TRUPPEL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Reitere-se a intimação à parte autora para que apresente a documentação requerida pelo DNIT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa diária, a qual fixo em R\$ 100,00 (cem reais) a contar do escoamento do prazo concedido. Caso os docu-

mentos solicitados sejam de fato volumosos, conforme aduzido pela autora, deverá a Secretaria autuá-los em apartado, a fim de que se evite tumulto processual. (...)”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.027550-8/PR

AUTOR : J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO : ADRIANO DALEFFE
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Conquanto a interposição do recurso noticiado pela parte autora à fl. 558 não tenha o condão de suspender a execução provisória promovida pelo INSS, aguardar-se o deslinde daquele julgamento não irá acarretar dano a esta autarquia, razão por que defiro o pedido de que se guarde o trânsito em julgado da decisão. 2. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.020020-6/PR

AUTOR : LIVRARIAS CURITIBA LTDA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO FRAXINO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
REU : SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADVOGADO : VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE
REU : APEX
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAPARELLI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Ao autor para que diga, em 15 (quinze) dias, sobre a informação prestada pela Contadoria. 2. Nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 178.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.017052-1/PR

AUTOR : ALDISIO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO : FABRICIO ZILOTTI
REU : UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que o silêncio importará no arquivamento dos autos. Silente, arquivem-se os autos.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.004051-0/PR

AUTOR : IZIDORA DA SILVA
ADVOGADO : REGINALDO DE MATOS GUIMARAES
REU : FUNDAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Considerando o silêncio da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.084466-7/PR

AUTOR : VLADIMIR FERNANDO FERNANDES CALDAS
ADVOGADO : LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA
REU : UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Avoco os autos. 1. Cancele-se o ofício de fl. 654. 2. Revogo o item “1” de fl. 643. Com efeito, os valores depositados em favor do SEBRAE (fl. 616) já foram transferidos, conforme solicitado, para a conta indicada à fl. 625, item “2” por meio do ofício de fls. 636/638. 3. Destarte, cumpram-se os itens “2” (manifestar-se acerca da satisfação do crédito e posterior arquivamento) e seguintes da decisão de fl. 643. Na oportunidade, deverá o SEBRAE ser intimado do quanto decidido no item “2” supra.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.00.034487-0/PR

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
AUTOR : SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)
ADVOGADO : VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE
REU : DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora para que manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda no prazo de 15 (quinze) dias.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2004.70.00.027607-4/PR

AUTOR : MUNICIPIO DA LAPA
ADVOGADO : TERESINHA DE JESUS HASS
REU : UNIÃO FEDERAL
REU : DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a CEF para que comprove a publicação do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Intime-se.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.014494-7/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
 REU : EDILSON ANDRADE FIGUEIREDO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Arquivem-se os autos depois de realizadas as baixas de estilo. Intimem-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2001.70.00.033924-1/PR

AUTOR : ROZELI APARECIDA BASSO BECKER
 ADVOGADO : JULIO CESAR RIBAS BOENG
 ACUSADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Reitere-se a intimação constante das fls. 91, salientando que o silêncio importará no arquivamento dos autos.”

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2005.70.00.008119-0/PR

AUTOR : MOUSSA KHAZAAL
 ADVOGADO : ROSANE SILVEIRA DA COSTA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro o pedido de fls. 87, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2003.70.00.056221-2/PR

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : EDUARDO PESSI PADOIN
 REU : UNIVERSO ON LINE S/C LTDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Aguarde-se o pagamento do precatório expedido. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.10113-4/PR

AUTOR : ELETRO REAL LTDA
 ADVOGADO : JULIO ASSIS GEHLEN
 REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Primeiramente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, colacionar aos autos documento que demonstre o valor do bem mencionado na petição da fl. 199. 2. Após, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de fl. 199. 3. Por fim, voltem-me os autos conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.067140-9/PR

AUTOR : JORGE LEAL PEREIRA
 ADVOGADO : LEONEL STEVAM FILHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte autora para que recolha as custas remanescentes a que se refere o §3º do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, no prazo de 10 (dez) dias.(...)”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.008387-9/PR

AUTOR : ALBINO BECK
 ADVOGADO : JOSE HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULLIANO
 REU : UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Em cumprimento ao Provimento nº 2, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, remeti estes autos para publicação, a fim de intimar a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.014466-2/PR

AUTOR : ALINOR PERES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MAURO CURY FILHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte exequente acerca do contido às fls. 131.(Retirar alvará na Secretaria da 6ª Vara Federal)”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.029900-1/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ACUSADO : ANTONIO CHOCIAI
 ADVOGADO : DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante a manifestação da parte exequente no sentido de satisfação de seu crédito, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já salientando, que, havendo interesse no saque de valores já depositados, basta que a parte autora comprove administrativamente junto à CEF que se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 98.00.30072-4/PR

AUTOR : ELIZETE PEREIRA MALTA
 ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA ALBINO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº 02, de 1º de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, remeti estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.017796-2/PR

AUTOR : CELSO CORDEIRO PINTO
 ADVOGADO : MILTON ALBUQUERQUE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

7ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 215/2006
JUIZ FEDERAL: JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: GIOVANNA MAYER

DIRETORA DE SECRETARIA: KELY CRISTINA LAURENTINO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A presente ação ordinária foi proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Paraná em face do IBAMA, com vista à declaração do direito dos servidores desta autarquia ao aumento residual de 3,17% em seus vencimentos, no mês de janeiro de 1995, correspondente à diferença entre o índice efetivamente aplicado (22,07%) e aquele realmente devido (25,95%) por força da Lei nº 8.880/94, além da condenação da ré ao pagamento das diferenças remuneratórias daí resultantes. Depois de emendada a inicial, com a manifestação expressa do Sindicato no sentido que estava a atuar como substituto processual (fls. 47 e 49/50), sobrevém sentença extintiva do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, dada a “carência de ação do autor em virtude da ausência de interesse de agir pela falta de um de seus elementos, qual seja, a adequação”. (fl. 57). Irresignado, o autor apela da sentença, vindo a pleitear “o conhecimento e provimento do presente recurso de apelação, para que seja reformada a r. sentença recorrida, que determinou a extinção do feito sem julgamento de mérito, julgando-se pelo retorno dos autos à primeira instância, para julgamento.” (fl. 68). A autarquia ré, que sequer havia sido citada nos autos, foi equivocadamente cientificada da sentença e do recurso do autor (fl. 69, verso), o que a levou a oferecer contra-razões, cujas alegações ficaram restritas ao teor da sentença e ao objeto da apelação (fls. 70/73). A sentença foi reformada pela 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que concluiu pela existência de interesse de agir do Sindicato autor e pela adequação da via ordinária para atuar como substituto processual. Além disso, o colegiado invoca a regra do art. 515, § 3º, do CPC, segundo a qual, nas hipóteses de extinção do processo, sem julgamento do mérito, como a dos autos, “o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento”, e, assim, reconhece o direito pleiteado pelo substituto processual, considerando devido aos substituídos o reajuste de 3,17%, nos termos da parte dispositiva do acórdão, que ora se transcreve: “(...), impõe-se reconhecer o direito pleiteado pelo substituto processual, no sentido de ser devido aos substituídos o reajuste de 3,17%. Excluídas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, deve ser condenada a parte demandada a proceder ao pagamento das diferenças remuneratórias daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelo INPC, bem como acrescidas de juros moratórios de 6% ao ano, computados a partir da citação válida. Condenada ainda a parte demandada a arcar com os honorários advocatícios, fixados em 10%, incidentes sobre o valor equivalente a um mês do benefício aos substituídos.Custas ex lege. Nos termos da fundamentação, dou provimento ao apelo para reformar a sentença, julgando procedente a pretensão. (fl. 80)” O recurso especial do IBAMA (fls. 84/87) interposto contra esse acórdão não é admitido (fl. 90), o que leva a autarquia ré a agravar de instrumento para, assim, assegurar sua subida ao STJ. O agravo de instrumento do IBAMA, contudo, foi improvido (fl. 95), bem como os demais recursos que se seguiram (agravo regimental no agravo de instrumento - fl. 97; e embargos de declaração - fls. 100/103), culminando com o trânsito em julgado (fl. 107). Retornados os autos a esta instância de origem, é aberta vista às partes, quando então o Sindicato autor pugna pela dilação de prazo para viabilizar a execução do julgado (fl. 111). Traçado um panorama do processo, passo a deliberar sobre o requerimento de fl. 111. II. No caso em apreço, muito embora o órgão ad quem tenha ingressado no mérito da causa, entendo que não é possível dar início à execução, sob pena de nulidade absoluta, por violação do contraditório e da ampla defesa, uma vez que não houve citação da autarquia ré na presente demanda. Conforme pontuado anteriormente, foi ela, por equívoco, cientificada da sentença e da apelação interposta pelo Sindicato autor (fl. 69, verso), daí advindo sua primeira manifestação nos autos por meio de contra-razões, onde se limitou a atacar a única pretensão recursal do apelante, vindo a sustentar que o Sindicato autor carece de legitimidade para atuar como substituto processual em sede de ação ordinária (fls. 70/73). Note-se que, pelo próprio estado do processo, o IBAMA não tinha por que, naquele momento, tecer considerações sobre a questão de fundo posta em debate na lide, qual seja, o direito dos substituídos ao reajuste residual de 3,17%. No presente feito, a desnecessária abertura de vista dos autos ao IBAMA, por evidente, não pode fazer as vezes de uma citação. E se a ré não foi citada, mesmo o efeito translativo da apelação e a regra do art. 515, § 3º, do CPC, cujo sentido teleológico é a economia processual, não ensejam o enfrentamento do mérito da causa pela instância recursal, pois o processo não se achava em condições de imediato julgamento. Diante dessas peculiaridades e com o intuito de garantir o devido processo legal, evitando futuras nulidades

por afronta ao contraditório e à ampla defesa, indefiro a dilação de prazo requerida, pois a autarquia ré sequer foi citada no processo de conhecimento, ato indispensável ao processamento válido e regular do feito. Intime-se o autor desta decisão. III. Decorrido o prazo recursal ou processado recurso sem efeito suspensivo, cite-se o IBAMA para contestar, no prazo legal.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.084812-0/PR

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : JULIANO LOCATELLI SANTOS
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “ V - Comprovado o levantamento, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 177, caput, CPC). Saliente que, decorrido o prazo acima sem manifestação, será considerado como satisfeito o crédito, ensejando a extinção do processo. VI - Ficando silente ou caso diga não ter interesse em prosseguir com a execução, faça-se conclusão para sentença. Do contrário, voltem-me os autos conclusos para despacho.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 00.00.83962-0/PR

AUTOR : COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUACU LTDA
 ADVOGADO : ETIANE CALDAS GOMES KUSTER
 : ERALDO LUIZ KUSTER
 REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora requiera o cumprimento do julgado. Intime-se. Decorrido tal prazo e nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo nos termos do item “h” da preclusa decisão de fls. 74/77. Do contrário, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.076420-5/PR

AUTOR : ZELIA SOARES DE BASTOS
 ADVOGADO : EDIVALDO MERCER GONCALVES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Sobre o depósito de fl. 90, manifeste-se a parte exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.069530-0/PR

AUTOR : SUSAN REGINA RAITTZ CAVALLET
 ADVOGADO : ANTONIO VALMOR JUNKES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição de fl. 113.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.054509-3/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : MARISTELA KISKA
 ADVOGADO : JANE PEREZ KAPAZI
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A lei processual aplica-se imediatamente, resguardado os atos praticados anteriormente. Entendo que efeito imediato aplica-se aos atos futuros e aos atos pendentes. Ao aplicar a nova legislação aos atos pendentes, o Julgado não está a aplicá-la retroativamente, pois a Lei não deverá atingir os fatos consumados. No presente caso, existe um ato pendente, pois a petição de embargos à execução ainda não tinha sido recebida por este Juízo. Daí a justificativa para a determinação da emenda à petição inicial. 2. Recebo a impugnação, em ambos os efeitos, tendo em vista as recentes decisões do STJ sobre a aplicação dos juros remuneratórios nas ações semelhantes a presente. Entendo que não atribuir tal efeito pode trazer prejuízos para a parte Embargante, que terá que dispor de quantia de dinheiro sem qualquer garantia que a receberá no futuro, no caso de procedência de seus embargos. 3. Em relação à multa, são necessárias algumas considerações. Entendo desnecessária a intimação para a liquidação, uma vez que a sentença é líquida, dependendo apenas de simples cálculos aritméticos. A liquidação só se justifica quando for hipótese de quantificação da obrigação por artigos ou por arbitramento, o que não é o caso dos autos. Incide, no caso, o artigo 475-B do CPC: “Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo”. No tocante à multa, a Embargante não foi citada para recolhê-la, assim, o processo, neste aspecto, permanece sob a égide da Lei anterior, de modo a resguardar os “direitos processualmente adquiridos” (Dinamarco, Cândido. A reforma da reforma. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 51). 4. (...). 5. Intime-se o impugnado para se manifestar no prazo de dez dias. 6. Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.016355-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : NEIDE CRUZARA
 ADVOGADO : FABIO ALESSANDRO FRESSATO LESSNAU
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre o depósito à fl. 358, no prazo de 10 dias. Decorrido tal prazo, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.039760-6/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : DARCI LOURENCO DE ARAUJO
 ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a certidão de fl. 74.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.039758-8/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
 REU : VOLATO MALHAS LTDA
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 373/392, no prazo de 15 dias. Caso concorde com os depósitos realizados, registre-se para sentença. Do contrário, voltem-me conclusos.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2000.70.00.031906-7/PR

AUTOR : BRUNO HAUN
 ADVOGADO : SIMONE MARQUES SZESZ
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer a contrafé.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.028662-2/PR

AUTOR : FABRIPAO ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO
 REU : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Por cautela, saliente que, nesta data, avoquei os autos principais (95.00.15542-7). II. Ante a concordância expressa do IBAMA (fls. 99/100), defiro a compensação dos honorários advocatícios aqui devidos à autarquia federal por Leo Antônio Batista Ribeiro, Luiz Antônio Cordeiro Uchoa, Leon Denis Moreira Milhomens e Luiz Eduardo de Gaia Campos com o crédito que esses quatro embargados têm a receber nos autos principais. Para viabilizar a compensação, tome a Secretaria as providências hoje ordenadas naquele feito. III. Traslade-se para os autos 95.00.15542-7 cópia das peças de fls. 90/91, 92, 94/96, 99/100 e deste despacho. IV. Em seguida, intimem-se as partes, cabendo ao IBAMA observar o disposto no item V deste despacho. V. Tendo em vista que os outros três embargados sucumbentes (Leodônio Borba, Lício George Domit e Luiz Carlos Rogério dos Santos) não possuem crédito na execução 99.00.23177-5, intime-se o IBAMA para que, no prazo de 10 (dez) dias dê andamento ao processo, nos termos da parte final do art. 475-J do CPC. VI. Encerrado o prazo, voltem-me os autos conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 99.00.23177-5/PR

AUTOR : JUSSARA IENSEN E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS A P TOLEDO
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se o exequente, por meio de seu procurador, para que encaminhe seu pedido de levantamento de saldo de conta vinculada à agência da Caixa Econômica Federal que lhe melhor convier, uma vez que este pedido é ensejador da verificação, por parte da referida entidade, quanto à existência das condições de liberação. Ainda, diga a parte exequente sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias. III- Após, nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA Nº 2000.70.00.022498-6/PR

AUTOR : ANGELO NATAL CARRARO
 ADVOGADO : PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se o exequente, por meio de seu procurador, para que encaminhe seu pedido de levantamento de saldo de conta vinculada à agência da Caixa Econômica Federal que lhe melhor convier, uma vez que este pedido é ensejador da verificação, por parte da referida entidade, quanto à existência das condições de liberação. Ainda, diga a parte exequente sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias. II. Após, nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.00.022378-7/PR

AUTOR : VALDECI GERALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ADRIANO RODRIGUES FERREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “I - Recebo o recurso interposto pela União Federal (AGU) às fls. 764/790 nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvada a parte que foi objeto de parcial antecipação de tutela, nos termos do agravo de instrumento de fls. 522/542, a qual fica recebida somente no efeito devolutivo. II - Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio TRF/4ª Região, observadas as cautelas pertinentes e com as homenagens deste Juízo.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.028081-1/PR

AUTOR : NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE S/C LIMITADA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA

REU : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promova a emenda à petição inicial nos seguintes termos: a) Adequando seu pedido aos ditames preconizados no art. 286 do CPC, de modo a precisar o valor que pretende(m) ver restituído da parte ré, haja vista que somente em situações excepcionais (preconizadas expressamente nos incisos I, II e III do art. 286, CPC) é que se admite a formulação de pedido ilíquido (indeterminado), não representando a situação ventilada nesses autos qualquer daquelas situações legais autorizadas do pedido genérico formulado início litis. Em outras palavras, a formulação de pedido líquido ou ilíquido não é uma faculdade da parte; só se admite o processamento de pedidos indeterminados (genéricos, ilíquidos) nas expressas situações excepcionais trazidas pela legislação processual, o que não representa a hipótese versada nos autos, nas quais a parte autora tem plenas condições de mensurar seu pedido condenatório desde logo. Saliente que a adoção de tal providência resolve duas questões de extrema importância para a efetividade do processo: a) uma em relação à celeridade processual, haja vista que o pedido líquido exige uma sentença igualmente líquida (art. 459, parágrafo único, CPC), evitando o nascimento de uma posterior e desnecessária fase processual de liquidação de sentença condenatória como condição a sua execução (artigos 603 e segs. CPC); b) outra em relação aos encargos sucumbenciais, haja vista que a sentença, em caso de pedido ilíquido, pode dar ensejo a uma sentença de total procedência quando, fosse formulado de maneira líquida, ensejaria um provimento de parcial procedência, o que traz consequências jurídicas diversas (art. 26 versus art. 20, CPC). Nesse último caso, não são poucas as situações vivenciadas por este juízo em que a parte sai vencedora na ação de conhecimento, mas, no momento de liquidar seu crédito para materializar a sentença promovendo a execução, tem a desagradável surpresa ao perceber que o único vencedor real foi seu advogado, já que, na verdade, a liquidação resultou negativa (em vez de crédito, apurou-se uma dívida). Ademais, a parte autora deve ser responsável por seu pedido, tanto qualitativamente (an debeat - certeza do pedido) quanto no seu aspecto quantitativo (quantum debeat - determinação do pedido), arcando com as consequências jurídicas daí advindas. Fica advertida a parte autora que o valor perseguido na demanda deverá ser demonstrado documentalmente de plano (art. 283 e art. 396, CPC), salvo se sua prova depender de documento novo (art. 397, CPC) ou outro meio de prova (oral, pericial, etc.); b) Majorando o valor da causa de modo a representar o benefício patrimonial pretendido na demanda, haja vista que os R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) aleatoriamente atribuídos à causa não se mostram condizentes com as regras processuais preconizadas nos artigos 258/260 do CPC. Intime-se e, cumpridas as determinações, voltem-me conclusos; caso contrário, registrem-se para sentença."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.015342-8/PR

AUTOR : MILTON RUBENS SABER
 ADVOGADO : MARLUS ROBERTO SABER
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Sobre o depósito de fl. 151, manifeste-se a parte exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.013002-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : GUIDO FENDRICH
 ADVOGADO : HELTON KIOSHI ARMSTRONG
 : RAFAEL MARQUARDT
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista o depósito realizado, intime-se a parte interessada para se manifestar em 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.025908-4/PR

AUTOR : ANTONIO DOMANSKI
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA
 RA
 AUTOR : DIVA DOMANSKI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre o depósito de fl.180, no prazo de 10 dias. Decorrido tal prazo, voltem-me conclusos."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.025532-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : JOSEFA DACZKOWSKI MASCARELLO
 ADVOGADO : ENEIDE LUCIA BODANESE
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Considerando: a) que em feitos dessa natureza (recomposição das contas do FGTS pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I) a CEF, condenada em sentença judicial transitada em julgado, vem reiteradamente requerendo nos autos prazo para cumprimento espontâneo do julgado, raramente cumprindo-o integralmente nos prazos que promete; b) que os credores, na maioria das vezes em litisconsórcio ativo na fase de conhecimento, tampouco promovem o cumprimento do julgado, insistindo para que a CEF o cumpra espontaneamente o julgado sob pena de multa ou para que apresente os extratos das contas fundiárias de modo a viabilizar a apuração do quantum debeat; c) a enxurrada de petições da CEF informando sobre a celebração de acordos extrajudiciais firmados por alguns credores para o recebimento das quantias a que fazem jus nos termos da LC nº 110/2001, petições estas apresentadas sem qualquer organização, na qual a CEF requer a homologação de tais acordos pelo juízo, d) que o Decreto nº 4.777/2003 dispensou a homologação judicial dos

aludidos acordos extrajudiciais para fins de seu cumprimento pela CEF, e que tal homologação não tem qualquer efeito pragmático porque: d1) não há processo instaurado, pelo que não há falar-se em extinção do processo (art. 269, III, CPC); d2) a parte credora pode obter os mesmos efeitos da homologação simplesmente deixando de requerer o cumprimento do julgado; d3) a CEF, caso seja intimada em fase de cumprimento do julgado pela parte credora que celebrou o referido acordo extrajudicial dispõe de impugnação para suscitar-los (art. 475 L, CPC); e) que são milhares de processos atualmente em trâmite nessa Vara na situação até aqui discorrida, sem que se tenha uma base processual instaurada, eis que a fase de conhecimento já se findou e o cumprimento do julgado não se inicia por inércia da parte credora e sua insistência no sentido de que a CEF - devedora cumpra o julgado independente de requerimento para cumprimento da sentença; f) que a parte credora dispõe das informações necessárias para a liquidação do seu crédito mediante cálculo meramente aritmético (art. 475 - B, CPC), uma vez que os extratos das contas vinculadas são disponibilizados pela CEF via Internet (www.caixa.gov.br), nos terminais de atendimento ou nas agências credenciadas, o que não justifica o longo lapso transcorrido desde o trânsito em julgado sem o requerimento para que a CEF cumpra a sentença condenatória; g) que desde que essas ações passaram a mergulhar nesse verdadeiro caos processual, contribuindo para o descrédito no Poder Judiciário e para que o juiz, de certa forma, passasse a figurar como refém das partes, este Juízo já editou duas portarias traçando metas a serem seguidas para a solução do impasse (Portarias nº 12, de 16.10.2002 e nº 16, de 28.05.2003), sem que tenham conseguido o resultado pretendido. II - Decido: a) não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de haver o requerimento de cumprimento da sentença, assinalando que a providência deverá ser requerida pela CEF unicamente em sede de impugnação eventualmente protocolada; b) não conhecer de requerimentos de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado; c) determinar que a Secretaria não faça mais conclusões destes autos em decorrência da junta de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação; d) indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado; e) indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF; f) determinar que o cumprimento do julgado de cada título sejam propostos em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da fase de conhecimento, tendo em vista que o litisconsórcio ativo na ação recomenda o litisconsórcio ativo também na fase de cumprimento da sentença nessas situações onde o tumulto processual tem imperado, ressalvada a hipótese de demonstração articulada de que os demais litisconsortes não têm interesse no cumprimento da obrigação por seu direito já estar satisfeito ou em caso de requerimento para cumprimento dos valores referentes aos honorários fixados na sentença da fase de conhecimento, ocasiões em que o requerimento será atuado em apartado por desmembramento, devendo ser instruída com os documentos essenciais a sua propositura, dentre eles, com os extratos representativos do crédito, sob pena de indeferimento; g) determinar que os credores promovam o cumprimento do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de créditos realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, lapso temporal mais do que suficiente para as providências necessárias (art. 177, CPC), ficando a parte autora advertida que o pedido de cumprimento de dívida já paga (seja extrajudicialmente, em decorrência de acordos firmados, seja judicialmente, mediante depósito nas contas vinculadas dos credores informado nesses autos) ensejará a aplicação da multa prevista no art. 940 do Código Civil. O valor devido, se omissa a sentença condenatória exequianda, deverá sofrer correção nos mesmos moldes aplicados às contas do FGTS sem a incidência da Súmula nº 37 do TRF da 4ª Região, consoante jurisprudência daquela E. Corte. h) determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso do prazo fixado na alínea "g" sem a adoção da providência nela explicitada, independentemente de nova intimação, ficando as partes cientes que o posterior desarquivamento implicará a necessidade de recolhimento das custas devidas; i) indeferir pedido de dilação de prazo para requerer o cumprimento da sentença sem o arquivamento dos autos, assegurando-se que o pedido de cumprimento da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente; j) revogam-se todas as decisões proferidas nesses autos em sentido diverso do aqui estabelecido. III - Intimem-se as partes."

ACAO ORDINARIA Nº 97.00.24452-0/PR

AUTOR : EROS SCHIMERSKI DOS SANTOS
 ADVOGADO : SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora requeira o cumprimento do julgado. Decorrido tal prazo e nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo nos termos no item II, alínea "h" da preclusa decisão de fls. 318/320."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.00.21861-2/PR

AUTOR : JOSE ANSELMO MENGHINI
 ADVOGADO : VICENTE PAULA DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Sobre o depósito de fl. 202, manifeste-se a parte exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.021439-1/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : AGENOR MONTANHEIRO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Ciência à parte exequente do depósito de fl. 63 e da manifestação de fl. 66."

CARTA DE SENTENÇA Nº 2006.70.00.021285-8/PR

AUTOR : JOANA D'ARC MAROCHI ALMEIDA
 ADVOGADO : SANDRO MARCELO KOZIKOSKI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Sobre o depósito efetuado diga a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.020227-3/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : SERGIO TOSHUYUKI HAMADA
 ADVOGADO : ALESSANDRO RAVAZZANI
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Determina a intimação da parte para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, ante o retorno dos autos da superior instância, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso."

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2003.70.00.019321-8/PR

AUTOR : LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - LPCC
 ADVOGADO : MACAZUMI FURTADO NIWA
 : JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR
 REU : CHEFE DO POSTO ARRECADACAO E FISCALIZ. DO INSS EM CURITIBA PR
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Sobre o depósito efetuado diga a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.018710-7/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : MARIA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RAFAEL MARQUARDT
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Considerando as ponderações do IBAMA (fls. 587/588), remetam-se os autos à Contadoria para os esclarecimentos devidos e refazimento do cálculo apresentado, se necessário. II - Se for refeita a conta, abra-se vista aos exequentes, ao IBAMA e à União Federal, nesta ordem, para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. III - Caso, porém, sejam apenas prestados esclarecimentos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer os originais dos contratos de prestação de serviços advocatícios, vindo-me conclusos na seqüência."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 93.00.18576-4/PR

AUTOR : TOMAZ DAVI MOLA - ESPOLIO
 ADVOGADO : MARION KHOURY LISSA
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ASSISTENTE : UNIÃO FEDERAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "A procuração outorgada pela autora para o exercício da representação judicial por seu advogado está representada nos autos por fotocópia. Entretanto, o entendimento deste Juízo se inclina no sentido de que a fotocópia da procuração ad judicium, ainda que autêntica, não é apta a surtir os efeitos jurídicos que dela se pretende. Nesse sentido: ACÇÃO RESCISÓRIA - Procuração - Fotocópia - Impossibilidade. Não é cabível instrumentalizar petição inicial de ação rescisória com fotocópia, mesmo que autêntica, de procuração outorgada no processo anterior. (STJ - AR no AI nº 98.342 - RJ - Rel. Min. Edson Vidigal - J. 06.10.98 - DJU 09.11.98). MANDATO - Procuração 'ad judicium' - Fotocópia - Documento inábil à representação processual - Irrelevância de autenticação e necessidade de juntada do instrumento original - Inteligência e aplicação dos artigos 37, 38 e 254 do CPC, 1.324 do CC. O mandato judicial deve, obrigatoriamente, ser juntado aos autos pelo seu instrumento original de procuração, porquanto este documento só tem serventia válida para certo e determinado processo. A apresentação de cópia xerox autenticada não supre a formalidade, uma vez que o ato público de autenticação confere validade formal à cópia, mas não a transforma em outro instrumento. (2ª TACivSP - Ap. nº 327.242-0 - 2ª Câm. - Rel. Juiz Ferraz de Arruda - J. 22.06.92). RT 686/139 Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual nos autos. Com a regularização, cumpra-se o despacho de fl 106, caso contrário, voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.017719-5/PR

AUTOR : LUCINI FERREIRA
 ADVOGADO : DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias). Decorrido o prazo estabelecido, abra-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, voltando-me conclusos na seqüência. Intime-se."

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.017190-2/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG
 : VIVIANE STADLER FAGUNDES
 REU : GABRIEL ALVARO GUEDES JUNIOR
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Converto o feito em diligência. II - Tendo em vista a expressa desistência declarada pela CEF, intime-se a parte executada para que se manifeste sobre o contido às fls. 99/100, conforme dispõe o art. 267, par.4º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. III - Após, nada mais sendo requerido, faça-se conclusão para sentença."

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2001.70.00.028524-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : JOLIK NAJAN DE FREITAS
 ADVOGADO : OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimar a parte embargada para que se manifeste acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.017824-3/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 REU : CLOVIS APARECIDO MARTINS
 ADVOGADO : NELSON RAMOS KUSTER
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores 01 de Agosto de 1996, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexigibilidade do imposto de renda sobre a parcela da aposentadoria recebida da FUNBEP, proporcionalmente às contribuições por ele pagas ao referido fundo de previdência privada no período de 1º de janeiro de 1989 até 1º de janeiro de 1996 e, por consequência, para condenar a União a restituir-lhes os valores indevidamente pagos, corrigidos segundo a fundamentação, mediante o refazimento das declarações de ajuste do imposto de renda, a fim de evitar a restituição de valores em duplicidade. Condono a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo, com fulcro no art. 20, § 4º, CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista o pequeno valor dado à causa, a ausência de dilação probatória, a celeridade na tramitação processual e a simplicidade da demanda. Vencido o prazo recursal, com ou sem apelação voluntária das partes, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para fins de reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.020544-1/PR

AUTOR : SILVIO PAREDES
 ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
 REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, com o pagamento dos valores devidos, declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transita da em julgado, arquivem-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 97.00.09675-0/PR

AUTOR : ARIVAL CORREA DOS PASSOS
 ADVOGADO : EDSON NIELSEN
 : PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Desta forma, por entender ausente o requisito do fumus boni juris, INDEFIRO a liminar para autorizar a impetrante a depositar judicialmente os valores controversos a título de demanda por potência e ultrapassagem. Intime-se Nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51, notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que reputar pertinentes. Com as informações, cite-se a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista os princípios da instrumentalidade e efetividade do processo, visando a desburocratizar e acelerar o resultado da prestação jurisdicional, considerando contar esta Vara com elevado número de processos em tramitação, determino que a segunda via deste despacho sirva de mandado para a notificação da autoridade coatora e para citação da ANEEL, que deverá ser acompanhada da contra-fé que se encontra na contracapa dos autos."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.024312-0/PR

IMPETRANTE : BRASIL PALU IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA ME
 ADVOGADO : AGNALDO CHAISE
 IMPETRADO : DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, conheço dos embargos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.021146-5/PR

INTERESSADO : TIC POSTO LTDA
 ADVOGADO : NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES
 INTERESSADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Intime-se a procuradora da parte impetrante para assinar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias. II - Cumprido o item acima, voltem-me conclusos, caso contrário, registrem-se para sentença."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.028685-4/PR

IMPETRANTE : OTTILIA NICOLATE HILU
 ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

**08A VF DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 226/2006****VERA LUCIA FEIL PONCIANO
JUIZA FEDERAL****DANIELLE PERINI ARTIFON
JUIZA SUBSTITUTA****JOSE PENIA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se o réu para especificar, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir.(Provimento nº 02/2005, artigo 234, V)."

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.70.00.022116-1/PR

AUTOR : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RÉU : ANDRE BARREIROS
ADVOGADO : SELMA GONCALVES HERAKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: " Entreguem-se os autos à parte, independente de traslado, após as baixas necessárias, mediante recibo em livro próprio."

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2006.70.00.026004-0/PR

AUTOR : BRASLSAT LTDA
ADVOGADO : CORINE WEIGANG DE CAMPOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação em 10 (dez) dias, bem como para especificar, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir.(Provimento nº 02/2005, artigo 234, V)."

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2006.70.00.021327-9/PR

AUTOR : LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : ARIBERT JOAO RANNO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.017821-8/PR

RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AUTOR : JUCARA DO PILAR DOS SANTOS COSTA DA SILVA
ADVOGADO : MICHELE MILANEZ SCHNEIDER

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.015718-5/PR

AUTOR : MIGUEL ANGEL MERCADO GONZALEZ
ADVOGADO : FABIO FERNANDES LEONARDO
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.017819-0/PR

RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AUTOR : DARIA NILCE BILEK LELL
ADVOGADO : MICHELE MILANEZ SCHNEIDER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: " II. Considerando circunstância ora existente, de análise de pedido de antecipação de tutela, determino o recolhimento do mandado de reintegração de posse expedido no feito, com urgência, até ulterior deliberação. III. Intimem-se."

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.70.00.011035-1/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO
REU : LUIS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : ARIBERT JOAO RANNO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Abre-se vista ao credor da certidão de decurso do prazo sem a realização do pagamento, para que requeira o que entender de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J (incluído pela Lei 11.232/2005) c/c artigo 614, II do CPC."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.023454-7/PR

AUTOR : ATAIDE E FARIAS E CIA LTDA
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR
ADVOGADO : RODRIGO LUIZ MENEZES

ACÇÃO DE DEPÓSITO Nº 2002.70.00.066489-2/PR

AUTOR : SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : MARCELO LINHARES FREHSE
RÉU : AIPIN INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se a parte interessada para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes no valor de R\$ 957,69. (Provimento nº 02/2005, artigo 234, I)."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.027089-5/PR

AUTOR : SUPERMERCADO MARCATO LTDA
ADVOGADO : ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO
RÉU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETTROBRAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se a parte autora para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a petição/documentos juntados nas fls. 90/91. (Provimento nº 02/2005, artigo 234, VI)"

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.011282-7/PR

AUTOR : ALUMIND ALUMINIO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : VALDINEI SANTOS SILVA
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se o exequente para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.(Provimento 02/2005, artigo 234, XXVII)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.027517-0/PR

EXEQUENTE : DIRCE RUMIKO TAKEDA
ADVOGADO : ANTONIO ROQUE CEREZA : FABIANO LUIZ SEGATO : MARCELO ADRIANO CAMPANER
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se o exequente para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.(Provimento 02/2005, artigo 234, XXVII)"

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.023153-4/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : ADIR GABRILO CARLI
ADVOGADO : VANESSA QUEIROZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se o exequente para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.(Provimento 02/2005, artigo 234, XXVII)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.019193-7/PR

EXEQUENTE : MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO DE JESUS : SHEILA MACHADO DE JESUS
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se o exequente para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.(Provimento 02/2005, artigo 234, XXVII)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.00.040195-5/PR

EXEQUENTE : BRIZA CLIMATIZACOES DE AMBIENTES LTDA
ADVOGADO : MAURICIO DAL AGNOL
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Em razão do retorno dos autos do TRF, intima-se às partes para que requeiram o que lhes couber, no prazo de 15 dias, ficando ciente o autor de que eventual pedido de execução de sentença deverá ser instruído com comprovante de recolhimento da diferença de custas, se houver, conforme disposto no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96.(Provimento nº 02/2005, artigo 234, XXVI)"

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.002469-3/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
RÉU : ROSI IURK
ADVOGADO : DEBORA REGINA FERREIRA

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2000.70.00.031298-0/PR

AUTOR : MARIANGELA SALOMAO
ADVOGADO : CLAUDINEI BELAFRONTTE
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.001123-6/PR

AUTOR : FABIANO PELEK
ADVOGADO : FLAVIO ALBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.081744-5/PR

AUTOR : RODRIGO ANTUNES GOMES
ADVOGADO : RICARDO RUSSO
RÉU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.000053-9/PR

AUTOR : ANA CRISTINA DOBROWOLSKI
ADVOGADO : ADRIANO DALEFFE
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação em 10 (dez)

dias, bem como para especificar, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir.(Provimento nº 02/2005, artigo 234, V)."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.026516-4/PR

AUTOR : PROPEX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : JEFFERSON COMELI
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "III. Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. IV. Transitada em julgado, arquivem-se após as baixas necessárias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.004259-2/PR

AUTOR : UNIÃO FEDERAL
REU : ANDERSON JOSE ASSUMPCAO COELHO
ADVOGADO : FLAVIO ALBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se o réu para especificar, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir.(Provimento nº 02/2005, artigo 234, V)."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.020110-1/PR

AUTOR : EFRAIM DE FIGUEIREDO BEDA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se o réu para especificar, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir.(Provimento nº 02/2005, artigo 234, V)."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.013138-0/PA

AUTOR : UNIÃO FEDERAL
RÉU : JELMIRES JOSE GALINDO JUNIOR
ADVOGADO : HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se os réus para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.(Provimento nº 02/2005, artigo 234, V)."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.015251-5/PR

AUTOR : MONICA CLAURE MEDEIROS
RÉU : MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIO CESAR LANGOWSKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Concedo aos autores o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido na fl. 415. Intime-se. II. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 94.00.01100-8/PR

AUTOR : JOAO CATANDUBAS
ADVOGADO : FATIMA APARECIDA LUCCHESI : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado (fls. 88-94) no efeito devolutivo. II. Dê-se vista ao impetrante para apresentar contra-razões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF4ªR."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.020969-0/PR

IMPETRANTE : BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO : HENRIQUE GAEDE
ACUSADO : PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF (fls. 95-104) no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, do CPC. II. Intime-se a parte autora do teor da sentença das fls. 87-93, bem como para oferecer contra-razões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF4ªR." NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, afastando as preliminares argüidas, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa nos presentes embargos, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas, por inaplicáveis ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.005114-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : IVO CORADIN
ADVOGADO : JONAS BORGES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o exe-

quente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.009642-7/PR

AUTOR : JANUARIO ROMPKOWSKI
ADVOGADO : MARCELO KOVALHUK
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se a parte autora para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a petição/documentos juntados nas fls. 586/611. (Provimento nº 02/2005, artigo 234, VI)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.24840-2/PR

EXEQUENTE : WILSON NAPOLEAO FILHO
ADVOGADO : MOZART PIZZATTO ANDREOLI : PAULINO ANDREOLI
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Em razão do retorno dos autos do TRF, intima-se às partes para que requeiram o que lhes couber, no prazo de 15 dias, ficando ciente o autor de que eventual pedido de execução de sentença deverá ser instruído com comprovante de recolhimento da diferença de custas, se houver, conforme disposto no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96. (Provimento nº 02/2005, artigo 234, XXVI)"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.00.05002-9/PR

IMPETRANTE : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA
ADVOGADO : JULIO ASSIS GEHLEN
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Dê-se vista das informações da Contadoria da fl. 131, às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante. II. Após, anote-se para sentença."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.005381-1/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : WOTAN CAMPANELI CESAR DA COSTA
ADVOGADO : CLEA MARA LUVIZOTTO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: " II. Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. III. Comprovado o levantamento e decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.044355-7/PR

AUTOR : DEBORA SEGALA
ADVOGADO : MARILENE CORREA MEDEIROS DE MELLO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.039570-8/PR

AUTOR : OZIR MAESTRELLI
ADVOGADO : REGINALDO BAITLER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Recebo a presente Exceção de Incompetência, tendo em vista sua tempestividade, e determino o seu processamento, nos termos do art. 304 e seguintes, do CPC. II. Suspendo o curso do processo em apenso, na forma do art. 265, III, do CPC. III. Intime-se o ex-cepto APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA para oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias."

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2006.70.00.026297-7/PR

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
REU : APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ADVOGADO : MARCELO FERNANDES POLAK
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se a parte autora para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a petição/documentos juntados nas fls. 334-343. (Provimento nº 02/2005, artigo 234, VI)"

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 92.00.05841-8/PR

AUTOR : RICARDO LEPIESZYNSKI
ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE SOUZA : SILVANA SANTOS TURIN
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Recebo o recurso de apelação interposto pela União (fls. 476-488) nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, do CPC. II. Intime-se o autor do teor da sentença das fls. 463-474, bem como para oferecer contra-razões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF4ªR." NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, para anular a decisão proferida no Processo nº 10907.001845/2005-85 (perdimento), liberando o bem importado para comercialização, após a finalização do desembaraço aduaneiro respectivo, ressalvada a possibilidade da Receita Federal aplicar outras penalidades, ou cobrar eventuais tributos recolhidos a menor, pela ocorrência de irregularidades na apresentação da documentação da importação de que trata esta ação. Condeno a União a restituir as custas adiantadas pela autora e a pagar-lhe honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos

reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.026452-0/PR

AUTOR : TZURIEL TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Requer o advogado Guilherme Kirtsching, na fl. 164, a intimação da sucumbente para pagamento dos honorários advocatícios determinados na sentença das fls. 23/25. II. Os honorários advocatícios de sucumbência pertencem ao advogado que atuou no processo de conhecimento. Nesse sentido:(...) Tendo em vista que o advogado que atuou até a sentença era procurador do Banco Meridional (fl. 07) e seus honorários não foram transferidos junto com os créditos do Banco, indefiro o pedido da fl. 164. III. Intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 2002.70.00.021567-2/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
RÉU : GUILHERME KIRTSCHIG
REU : EDINEUSA RODRIGUES GONCALVES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Dê-se vista aos embargados da petição da CEF das fls. 201/202, pelo prazo de 10 (dez) dias. II. Após, voltem conclusos para sentença.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.026726-7/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : ZENILDA TIM NASCIMENTO
ADVOGADO : MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI

Varas Federais de Apucarana

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE APUCARANA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0202/2006

Dr(a). STELLA STEFANO MALVEZZI
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA.....	001
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	012
ANTONIO SAONETTI.....	004
CARMEN CORTEZ WILCKEN.....	014
FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR.....	008
GRACIANE VIEIRA LOURENCO.....	007
ITAMAR STRUMIELO DINIZ.....	010
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.....	006
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN.....	015
MONICA MARIA PEREIRA BICHARA.....	009
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS.....	011
RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS.....	013
SANDRO HENRIQUE TROVAO.....	003
SILVANO MARQUES BIAGGI.....	005
SILVIA HELENA NEVES DE SALES.....	002

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“Trata-se de Representação Criminal promovida pelo Ministério Público Federal, para apurar a prática, em tese, de crime contra os serviços de telecomunicações.

O representante do Ministério Público Federal, por meio da manifestação das fls. 209/213, convencido acerca do cabimento do princípio da insignificância ao caso em tela, requereu o arquivamento do presente feito.

Sendo assim, diante da análise criteriosa elaborada pelo Procurador da República, determino que sejam arquivados os presentes autos, ficando ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Comunique-se o arquivamento, através de ofício, à 6.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba.

Intime-se o procurador da Rádio Comunitária através de publicação no órgão oficial.

Ao final, proceda-se às baixas necessárias.”

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

001 - 2005.70.15.005163-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X RADIO COMUNITARIA VALE VERDE FM - ASSOCIACAO COMUNITARIA VALE VERDE DE IVAIPORA / PR Adv.: Dr(s).ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA (OAB PR029217).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“Desse modo, indefiro o pedido de intimação dos executados na pessoa de seu advogado, devendo a intimação para pagamento recair sobre os próprios executados.

2. Assim, intime-se a parte exequente para que traga aos autos informações acerca do atual domicílio dos executados, a fim de que seja expedido mandado de pagamento, penhora e avaliação, nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

3. Outrossim, parte exequente requer, à fl. 344, que seja expe-

dido ofício ao BACEN para a penhora on line de valor existente em conta-corrente em nome dos executados, até o limite da execução.

Quando a esse requerimento, ressalta-se que a quebra do sigilo bancário somente é admitida quando o exequente exaurir os meios ao seu alcance para a localização de bens passíveis de penhora do executado.

No presente feito, a parte exequente não diligenciou junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta cidade, bem como não efetuou pesquisa junto ao DETRAN acerca da existência de veículos em nome do executado. Dessa feita, indefiro o pedido formulado pela parte exequente.

4. Intime-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

002 - 2005.70.15.006403-2 - F. FORTUNA & CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SILVIA HELENA NEVES DE SALES (OAB PR024888).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“4. Sobre as razões juntadas, manifestem-se o Município de Marumbi e a União, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Município.”

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

003 - 2005.70.15.006471-8 - UNIÃO FEDERAL, MUNICÍPIO DE MARUMBI X CLAUDINER FELICIANO Adv.: Dr(s).SANDRO HENRIQUE TROVAO (OAB PR030612).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“3. Sendo alegadas preliminares ou sendo apresentados documentos, intime-se a parte autora para impugnar e/ou falar sobre os documentos no prazo legal.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2006.70.15.003015-4 - LEONOR MARTIN LAQUI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO SAONETTI (OAB PR034967).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“2. Considerando a remessa para este juízo federal, revogo o despacho de fl. 273, o qual designou audiência preliminar.

3. Intimem-se as partes, sucessivamente, para que indiquem as provas que pretendem produzir, declinando objetivamente sua finalidade.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

005 - 2005.70.15.001355-3 - PARANAMOTOR S/C LTDA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).SILVANO MARQUES BIAGGI (OAB PR025628).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“1. Considerando que a procuração de fl. 15, além de se tratar de mera cópia, não contempla poderes para desistir da ação, intime-se a parte embargante para regularização, inclusive, do pedido de desistência de fl. 42.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

006 - 2005.70.15.000863-6 - ATTACK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS DE SOM LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR016833).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais.

Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, os quais fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com supedâneo no artigo 20, § 4º do CPC. Ressalto que a verba honorária refere-se tanto aos presentes embargos como à execução, pois é entendimento majoritário de nossos Tribunais que, havendo oposição de embargos, os honorários fixados nessa sede substituem os da execução (fixados provisoriamente só para pronto pagamento). Revogo, assim, o despacho da f. 12, da execução fiscal em apenso, quanto à fixação da verba honorária.

Condeno, ainda, a parte embargante ao pagamento das custas processuais devidas aos serventuários da Justiça Estadual, enquanto o feito permaneceu sob sua Jurisdição.

Sem custas neste Juízo Federal (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução, tornando-me oportunamente conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

007 - 2005.70.15.000407-2 - EVANDRO ELIAS FORTUNA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FAROLI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GRACIANE VIEIRA LOURENCO (OAB PR019682).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“2. Juntada a contestação, havendo alegação de preliminares e/ou trazidos documentos novos, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e/ou documentos, bem como indique ela as

provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade”

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

008 - 2006.70.15.000171-3 - MUNICÍPIO DE SABAUDIA X ILSON MENDES, UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR (OAB PR027788).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte ato ordinatório:

“CERTIFICO que nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil c/c art. 234, do Provimento nº 2, de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região: Vista às partes acerca da carta precatória juntada (inciso XX), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2005.70.15.004927-4 - LAZARO TOBIAS RICARDO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MONICA MARIA PEREIRA BICHARA (OAB PR016131).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado pela requerente.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se a requerente e o Ministério Público Federal.

Oportunamente, arquivem-se.”

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

010 - 2006.70.15.000832-0 - ANGELA KEIKO MORI X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).ITAMAR STRUMIELO DINIZ (OAB PR020948).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“3. Juntada a contestação, havendo alegação de preliminares e/ou trazidos documentos novos, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e/ou documentos, bem como indique ela as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2006.70.15.002709-0 - ADEIR MARIA NEVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS (OAB PR020251).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de:

a) condenar o INSS a revisar a renda mensal do benefício da parte autora mediante a correção de seu coeficiente para 100% (cem por cento), desde a vigência da Lei nº 9.032/95, que deu nova redação ao artigo 75, da Lei nº 8.213/91, com reflexos em todos os reajustamentos posteriores;

b) condenar o INSS a pagar as diferenças verificadas em razão do novo cálculo, relativas aos últimos cinco contados da data do ajuizamento da ação, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, pelos mesmos índices de atualização dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos da Súmula nº 03 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça; e c) declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de condená-lo ao reembolso das custas processuais, vez que não houve pagamento pela parte autora que é beneficiária da justiça gratuita (fl. 17).

Submeta-se ao reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2006.70.15.001047-7 - SUELY APARECIDA LEITE BOTTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“1. Intime-se o autor para que apresente contrafé que contenha corretamente indicação do réu (INSS).”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 2006.70.15.003349-0 - CESA - CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS (OAB SP111065).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte

despacho:

“3. Intimem-se as partes para indiquem as provas que pretendem produzir, declinando objetivamente sua finalidade.”

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

014 - 2005.70.15.006730-6 - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO X MUNICÍPIO DE BORRAZOPOLIS X MARCOS CESAR SCACABAROSI Adv.: Dr(s).CARMEN CORTEZ WILCKEN (OAB PR022932).

015 - 2005.70.15.006730-6 - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO X MUNICÍPIO DE BORRAZOPOLIS X MARCOS CESAR SCACABAROSI Adv.: Dr(s).JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN (OAB PR012531).

Apucarana, Terça-feira, 21 de novembro de 2006.

PAULO SÉRGIO SANCHES
Diretor de Secretaria em exercício
Vara Federal e JEF Adjunto de Apucarana

Varas Federais de Foz do Iguaçu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0054 / 2006

Dr. ANTONIO CESAR BOCHENEK
Juiz Federal

Dr. ADRIANO VITALINO DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto

AQUILE ANDERLE.....	017
CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI.....	011
DIRCEU LIMA DA SILVA.....	005
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE.....	017
ELIANE VARGAS ROCHA.....	001
EMERSON RICARDO GALICIOELLI.....	002
EMERSON SCAPATICIO.....	020
FERNANDA PRUGNER.....	003
FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES.....	023
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL.....	017
FRANCISCO NUNES DOURADO NETO.....	019
HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA.....	015
IJAIR VAMERLATTI.....	008
JEAN CARLO CANESSO.....	009
JORGE FELIX DA SILVA.....	021
JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA.....	018
KELSONS AMATO.....	012
LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR.....	024
LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS.....	022
LUIZ EDUARDO DA SILVA.....	004
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES.....	006
MARIO MIURA.....	013
MARIO SERGIO KECHÉ GALICIOELLI.....	010
MAURICIO DEFASSI.....	014
NERII LUIZ CEMZI.....	016
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR.....	003
PAULO FERNANDES DE JESUS.....	015
VANESSA C MAIA VASQUES MONTAGNER.....	007
VANESSA CENZI FARIAS.....	016
VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN.....	003

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 500 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

001 - 2004.70.02.007620-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARIA DE FATIMA NOGUEIRA Adv.: Dr(s).ELIANE VARGAS ROCHA (OAB PR018654).

002 - 2005.70.02.000157-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LEANDRO LOPES DE CARVALHO Adv.: Dr(s).EMERSON RICARDO GALICIOELLI (OAB PR017090).

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da abertura do prazo legal para a finalidade prevista no artigo 499 do Código de Processo Penal.

ACAO PENAL

003 - 2004.70.02.002518-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GILMAR RIBEIRO DA SILVA e outros Adv.: Dr(s).OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR (OAB PR005195), FERNANDA PRUGNER (OAB PR031527), VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN (OAB PR034728).

004 - 2000.70.02.000919-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ROBERTO LUIZ CAMARGO e outros Adv.: Dr(s).LUIZ EDUARDO DA SILVA (OAB PR028143).

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

005 - 2004.70.02.005914-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIS CARLOS PEYROT T Adv.: Dr(s).DIRCEU LIMA DA SILVA (OAB RS050125).

006 - 2004.70.02.007792-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X NERCY ROQUE DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES (OAB PR034768).

007 - 2006.70.02.000240-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JAIR TERRES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr(s).VANESSA C MAIA VASQUES MONTAGNER (OAB PR036842).

008 - 2003.70.02.001644-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANICLER ROSANGELA MERTZ MURBAK e outros
Adv.: Dr(s).JAJAIR VAMERLATTI (OAB PR014928).

009 - 2004.70.02.002346-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE ALECIO RAZENTE e outros
Adv.: Dr(s).JEAN CARLO CANESSO (OAB PR034181).

010 - 2005.70.02.004140-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LEANDRO LOPES DE CARVALHO
Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO KECHÉ GALICIO LLI (OAB PR029877).

011 - 2005.70.02.004390-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X WILMAR LOURENÇO DE SOUSA
Adv.: Dr(s).CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI (OAB SP109053).

012 - 2005.70.02.003857-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X VERA LUCIA CASTRO KOTOS
Adv.: Dr(s).KELSONS AMATO (OAB PR027481).

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO PENAL

013 - 2000.70.02.000714-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X OSVALDO FERNANDES DE ALMEIDA
Adv.: Dr(s).MARIO MIURA (OAB SP104094).

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da sentença prolatada, cujo dispositivo a seguir transcrevo: “Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora.”

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

014 - 2006.70.02.005844-9 - JURACI PEREIRA SILVA SANTOS X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MAURICIO DEFASSI (OAB PR036059).

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da decisão prolatada, cujo dispositivo a seguir transcrevo: “Dessarte, ante a inexistência de elementos que indiquem a prática de crime de tráfico internacional de entorpecentes, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar os fatos apurados nestes autos e determino sua remessa, após prévia baixa, à Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu/PR.”

ACAO PENAL

015 - 2004.70.02.005471-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X EVANDRO DE SOUZA CASSIANO
Adv.: Dr(s).HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA (OAB SP181789), PAULO FERNANDES DE JESUS (OAB SP182013).

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da expedição da Carta Precatória 1043230 para a Subseção Judiciária de Curitiba/PR, com a finalidade de oitiva da testemunha de acusação e da Carta Precatória 1043272 para a Subseção Judiciária de Pato Branco/PR, com a finalidade de oitiva das testemunhas de defesa devendo acompanhar seus andamentos diretamente nos Juízos Deprecados, independentemente de novas intimações (consoante Súmula nº 273 do Superior Tribunal de Justiça).

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

016 - 2006.70.02.005808-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X DOMINGOS NUNES ALVES
Adv.: Dr(s).NERII LUIZ CEMZI (OAB PR019368), VANESSA CENZI FARIAS (OAB PR034327).

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da sentença prolatada, cujo dispositivo a seguir transcrevo:

“Julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na denúncia para o efeito de:

a) CONDENAR a ré ELIZIANE BALZ à pena de 1 (um) ano de reclusão, por infração ao artigo 329, §1º, do Código Penal; b) CONDENAR a ré ELIZIANE BALZ à pena de 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixados em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (outubro de 2002), por infração ao artigo 163, III, do Código Penal;

c) ABSOLVER os réus ARQUIMEDES FERNANDES CARNEIRO, ROBERTO MARTINEZ, LEANDRO SARAÉ DE MOURA IDAIS e WENDELL KAETANO DO NASCIMENTO GOMES da imputação de prática dos delitos previstos nos artigos 329, §1º, e 163, III, ambos do Código Penal, todos com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Por força do artigo 70 do Código Penal, aplico a pena de 1 ano de reclusão (maior pena fixada) à ré Eliziane, aumentada de um sexto, a qual fica fixada, agora, em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão.”...

Fica também intimada para apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo MPF.

ACAO PENAL

017 - 2002.70.02.006508-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ELIZIANE BALZ, LEANDRO SARAÉ DE MOURA IDAIS e outros
Adv.: Dr(s).AQUILE ANDERLE (OAB PR017677), ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE (OAB PR024987), FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL (OAB PR034978).

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da reabertura do prazo de 3 (três) dias, para, querendo, aditar às alegações finais já apresentadas.

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

018 - 2006.70.02.003615-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X KARLENE NASCIMENTO BUENO, JUAN CARLOS VERON VILLALBA
Adv.: Dr(s).JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA (OAB PR024394).

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da expedição da Carta Precatória 1040641 para a Subseção Judiciária de Maringá/PR, com a finalidade de oitiva da testemunha de acusação, e da Carta Precatória 1040690 para a Subseção Judiciária de Brasília/DF, com a finalidade de oitiva das testemunhas de defesa, devendo acompanhar seu andamento diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações (consoante Súmula nº 273 do Superior Tribunal de Justiça).

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

019 - 2004.70.02.007784-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO XAVIER RODRIGUES
Adv.: Dr(s).FRANCISCO NUNES DOURADO NETO (OAB DF016386).

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da expedição da Carta Precatória 1040491 para a Subseção Judiciária de Maringá/PR, com a finalidade de oitiva da testemunha de acusação, e da Carta Precatória 1040560 para a Subseção Judiciária de São Paulo/SP, com a finalidade de oitiva da testemunha de defesa, devendo acompanhar seu andamento diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações (consoante Súmula nº 273 do Superior Tribunal de Justiça).

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

020 - 2004.70.02.007426-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X AILTON FERREIRA SANTANA
Adv.: Dr(s).EMERSON SCAPATICIO (OAB SP162270).

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da expedição da Carta Precatória 1041299 para a Subseção Judiciária de Curitiba/PR, com a finalidade de oitiva da testemunha de acusação, devendo acompanhar seu andamento diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações (consoante Súmula nº 273 do Superior Tribunal de Justiça).

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

021 - 2005.70.02.006298-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SILVIO RINALDI DA SILVA
Adv.: Dr(s).JORGE FELIX DA SILVA (OAB SP122459).

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da expedição da Carta Precatória 1059510 para a Comarca de Cotia/SP, com a finalidade de oitiva das testemunhas de defesa, devendo acompanhar seu andamento diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações (consoante Súmula nº 273 do Superior Tribunal de Justiça).

ACAO PENAL

022 - 2003.70.02.007557-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS (OAB SP154156).

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada do seguinte teor “ defiro, em caráter excepcional, a reabertura de prazo sucessivo aos defensores dos réus Eloir Lemes e Raquel Barroso para a apresentação das alegações finais” (A defesa do réu Eloir já apresentou as suas alegações finais)

ACAO PENAL

023 - 2002.70.02.003082-3 - RAQUEL BARROSO e outros
Adv.: Dr(s).FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES (OAB PR029844).

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada da sentença prolatada, cujo dispositivo a seguir transcrevo:

“De acordo com o §5º do artigo 89 da Lei 9099/95: “Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade.”

Por estes motivos, com fundamento no aludido dispositivo le-

gal, declaro extinta a punibilidade do denunciado RENOR MOLIN, com relação ao fato narrado na denúncia, classificado como o crime previsto no artigo 334, “caput”, 2ª figura, do Código Penal”.

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

024 - 2003.70.02.004942-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X RENOR MOLIN
Adv.: Dr(s).LOURDES CRISTINA AVANZI FUHR (OAB PR020270).

Foz do Iguaçu, Quinta-feira, 09 de novembro de 2006.

ANDRÉA REIS TOLAZZI

Diretora de Secretaria

2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

Varas Federais de Francisco Beltrão

VF E JEF DE FRANCISCO BELTRÃO BOLETIM JF NRO 170/2006

IVANISE CORREA RODRIGUES PEROTONI JUIZA FEDERAL

LADEMIRO DORS FILHO JUIZ SUBSTITUTO

ANGELICA MAMIE SAITO DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, extingo a presente execução, com base nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.07.002531-1/PR

EXEQUENTE : ALTIVA DE OLIVEIRA LIMA
: ELIANE JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA
: FIORENCO BETT
: ROSA GIACOMINI MERLO
: ROGERIO DAS CHAVES
: NELY CORDEIRO AUGUSTO
: MARCO SMIDERLE MARCARINI
: ERVINO HOFMAN
: AUGUSTO MARTINS DE SOUZA
: KARINA COPETTI
ADVOGADO : DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... Após, intime-se a exequente para que diga sobre o prosseguimento do feito. Nada requerido, registrem-se para sentença e voltem conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.07.002937-7/PR

AUTOR : ADELMA DELL OLIVO KLETECKE
ADVOGADO : GELINDO JOAO FOLLADOR
: FABIO ALBERTO DE LORENSI
AUTOR : BRUNO DARCI KLETECKE
ADVOGADO : GELINDO JOAO FOLLADOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: “... d) após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias; ...”

ACAO ORDINARIA Nº 1999.70.07.002822-7/PR

AUTOR : WALTER DOMANSKI
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA
AUTOR : ORLI RODRIGUES
: ACIR MOURA PALHANO
: JOSE MUNZLINGER
: ZELIR LUCIA BIONDO
: TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: “1. Os valores depositados nestes autos já foram levantados pelo autor (fls. 116 e 124), pelo que, indefiro o requerimento de fl. 123-v. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.07.005528-5/PR

AUTOR : ALTEMIR BATISTELLA
: GLAUCIA SCRITORI
: IVAN PEDRO ARCEGO
ADVOGADO : VICTOR HUGO TRENNEPOHL
AUTOR : JULIANO ROBERTO DARIVA
: IDEMAR GIRARDI
ADVOGADO : VICTOR HUGO TRENNEPOHL
AUTOR : ITACIR ANTONIO BATISTELLA
ADVOGADO : VICTOR HUGO TRENNEPOHL
AUTOR : EZIDORO SEREDNICKI
ADVOGADO : VICTOR HUGO TRENNEPOHL
AUTOR : KARISE DAGIOS
ADVOGADO : VICTOR HUGO TRENNEPOHL
AUTOR : RUBENS GAVA
ADVOGADO : VICTOR HUGO TRENNEPOHL
AUTOR : ALCIONE NEME SAD SANSANA
ADVOGADO : VICTOR HUGO TRENNEPOHL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: “I - Recebo o recurso de apelação e respectivas razões apresentadas pela parte embargante no efeito devolutivo. II - Traslade-se para os autos principais cópia da sentença, bem como certifique-se a interposição do recurso de apelação e o efeito em que

foi recebido. ...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.07.002058-2/PR

EMBARGANTE : FLAVIO LUIZ LONGHI
: SALETE MARIA MOSCON LONGHI
ADVOGADO : JAIRO BATISTA PEREIRA
EMBARGADO : TRACTEBEL ENERGIA SA
ADVOGADO : ROBERTO BISPO PEREIRA
ASSISTENTE : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: “I - Recebo o recurso de apelação e respectivas razões apresentadas pela parte embargante no efeito devolutivo. II - Traslade-se para os autos principais cópia da sentença, bem como certifique-se a interposição do recurso de apelação e o efeito em que foi recebido. ...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.07.001938-5/PR

EMBARGANTE : ANTONIO GILBERTO DALFOVO
ADVOGADO : JAIRO BATISTA PEREIRA
EMBARGANTE : MARILENE DE FATIMA KUSPSEK
EMBARGADO : TRACTEBEL ENERGIA SA
ADVOGADO : ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
ASSISTENTE : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: “1. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 2. ... Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido. ...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.07.002313-3/PR

AUTOR : JOSE CARLOS DOS SANTOS VARGAS
ADVOGADO : NILTO SALES VIEIRA
RÉU : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: COMPANHIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO
: CLAUDETE QUADRA MORAIS VARGAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “A Secretaria intima as partes da baixa dos autos da Superior Instância para, querendo, requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.07.001787-5/PR

AUTOR : CISS CONSULTORIA EM INFORMATICA SERVICOS E SOFTWARE LTDA
ADVOGADO : GETULIO LADISLAU RODRIGUES
: SILVIA LARA DUARTE PAGONCELLI
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “a Secretaria intima a parte autora para, tomar conhecimento do ofício retro, no prazo de 10(dez) dias. ...”

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2005.70.07.001571-5/PR

AUTOR : TRACTEBEL ENERGIA SA
ADVOGADO : ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
ASSISTENTE : UNIÃO FEDERAL
RÉU : JAIME RAMUSKI
: MARILENE RAMUSKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITA: “Ante o exposto, extingo a presente execução, com base nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1999.70.07.003319-3/PR

EXEQUENTE : JONES MARIO DE CARLI
ADVOGADO : EGIDIO MUNERETTO
: ROBSON S. BISCOLI
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração, ante a inexistência de contradição no decurso de fls. 360/361 (artigo 535 do CPC), o qual deve ser mantido na sua integralidade. Prossiga-se no cumprimento da decisão de fls. 360/361.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.07.002097-1/PR

INTERESSADO : PAULO HENRIQUE PERUSSO
ADVOGADO : GILBERTO D BRITO
: CIRO ALBERTO PIASECKI
INTERESSADO : MARIA CRISTINA PERUSSO
: TRACTEBEL ENERGIA SA
ADVOGADO : ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
ASSISTENTE : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, extingo a presente execução, com base nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.07.003972-3/PR

EXEQUENTE : SEVERINO CAMPARA
ADVOGADO : FABIANA ELIZA MATTOS
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, verificada a inexistência de omissão no julgado de fls. 124/124v, julgo to-

talmente improcedentes os presentes embargos de declaração e mantenho a sentença atacada na sua integralidade.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.07.002017-6/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REU : ROZIMBO LUIZ BIANCHI CIA LTDA
ADVOGADO : CARLOS JOSE DAL PIVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITA: “Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) tornar insubsistente a ação executiva com relação a verba honorária de sucumbência, nos termos da fundamentação; b) determinar o prosseguimento da ação executiva com relação ao exequente/embargado Antonio de Oliveira, com base nos valores propostos pela embargante, conforme planilha de fl. 10; Sem custas, por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96. É incabível a condenação em honorários de advogado nos presentes embargos em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24.08.2001. Defiro aos embargados o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido. Anote-se. Autorizo o levantamento da penhora no que for excedente ao total da execução atualizado monetariamente e acrescido dos encargos cabíveis na espécie. ...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.07.000878-8/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VICTOR HUGO TRENNEPOHL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, extingo a presente execução fiscal, com base nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.07.004085-3/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO : ROBERTO ANDRE ORESTEN
: ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO
: CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO
EXECUTADO : PAVIMAR PAVIMENTADORA MARRECCAS LTDA
ADVOGADO : JULIO CESAR DALMOLIN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: “1. Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, instruindo-a com os requisitos e documentos indispensáveis a sua propositura, a saber: cópia da inicial da execução, da CDA, do auto de penhora e da certidão da intimação da penhora, sob pena da aplicação do parágrafo único do artigo 284 do digesto processual. 2. Concomitantemente, intime-se o(a) embargante para, no mesmo prazo, comprovar a condição de representante legal do subscritor do Instrumento da fl. 05, juntando aos autos cópia do contrato social, devidamente atualizada. ...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.07.002171-9/PR

EMBARGANTE : HERON CASAGRANDE E CIA LTDA
EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-CRF/PR
ADVOGADO : VINICIUS AMORIM
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: “... 2. Expeça-se alvará de levantamento em nome do procurador dos exequentes, bem como intime-se para que diga sobre o prosseguimento do feito. 3. Não havendo manifestação, conclua-se o feito para sentença.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.07.001220-0/PR

EXEQUENTE : ARMAZENS GERAIS J R LTDA
: JAIME FAUST
: JORGE JOSE GOTARDI
ADVOGADO : JORGE JOSE GOTARDI
EXECUTADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MARCELO LINHARES FREHSE
: SERGIO DA SILVA ALVES

VF E JEF PREV.DE FRANCISCO BELTRÃO
BOLETIM JF NRO 65/2006

ANA CARINE BUSATO DAROS
JUIZA FEDERAL

ANA CARINE BUSATO DAROS
JUIZA SUBSTITUTA

RAQUEL POLONI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Mencionou, ainda, que a incapacidade é parcial e definitiva, ou seja, somente para determinados tipos de atividade - dentre elas a rural - e sem possibilidade de recuperação. Considerando que a autora já conta com 53 anos de idade e que sempre exerceu atividade rural, não vislumbro possibilidade de recuperação para o exercício de sua profissão, tampouco sucesso em eventual processo de reabilitação. A par disso, as características do caso concreto autorizam a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. DIB. Considerando que a moléstia diagnosticada judicialmente é a mesma verificada pelos peritos do INSS e a resposta ao

quesito “g” (laudo fl. 66) em que o perito afirma que a incapacidade da autora teve início em setembro de 2004, entendo que deve ser concedido o benefício de aposentadoria por invalidez desde a cessação indevida do benefício de auxílio-doença nº 135.886.865-1, em 17.12.2004, pois restou cabalmente comprovado que desde aquela época a autora estava permanentemente incapacitada para o exercício de atividades agrícolas. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito, julgando procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a: Conceder à autora Maria Soares Ribeiro, com competência em outubro/2006, inclusive, o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 17.12.2004 data da cessação do auxílio-doença nº 135.886.865-1, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pagando-lhe os proventos daí decorrentes; Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas, devidas desde a DCB=DIB 17.12.2004 até 30.09.2006, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, pelo índice do IGP-DI e acrescidas de juros de mora, no patamar de 1% ao mês, a contar da citação. As parcelas devidas a partir da prolação da sentença (outubro/2006), inclusive, deverão ser pagas administrativamente, igualmente corrigidas e atualizadas na forma do parágrafo anterior. Os honorários periciais deverão ser restituídos pelo Instituto requerido à conta do Tribunal, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259/2001. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por força do art. 55, da Lei nº 9.099 de 26.09.1995. Publique-se. Registre-se. À Contadoria para elaboração de cálculos de liquidação. Intimem-se.”

De acordo com o Provimento 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4 foi determinada ainda a intimação da parte autora dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.000495-3/PR

AUTOR : MARIA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : EDUARDO GODINHO PASA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer ao segurado Maximino Mergener, o benefício previdenciário de auxílio-doença nº 130.568.624-9, confirmando a antecipação da tutela concedida à fl. 51. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, devidos desde a cessação do benefício em 15.12.2003 até 04.09.2006, corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, pelo índice do IGP-DI/FGV e acrescidos de juros de mora, no patamar de 1% ao mês, a contar da citação. Consigno que a partir de 05.09.2006 (fl. 62), a parte autora passou a receber administrativamente o benefício de auxílio-doença. Os honorários periciais deverão ser restituídos pelo Instituto requerido à conta do Tribunal, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259/2001. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por força do art. 55, da Lei nº 9.099 de 26.09.1995. Publique-se. Registre-se. Remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração de cálculos de liquidação da sentença. Intimem-se.”

De acordo com o Provimento 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4 foi determinada ainda a intimação da parte autora, dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.000950-1/PR

AUTOR : MAXIMINO MERGENER
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intimo a parte autora do documento de fl. 95.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.07.000369-1/PR

AUTOR : MARIA NEUSA LUNKES
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ CHIAPETTI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ que foi designada a AUDIÊNCIA para 13 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva de testemunha(s).”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.000468-0/PR

AUTOR : ELZA MARIA PONCIO DE OLIVEIRA CASAGRANDE
ADVOGADO : JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do art. 234 - inc. 26 do Provimento 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4 intimo a parte autora da baixa dos autos da superior instância, para requerer o que entender de direito, 15 dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.80.11325-1/PR

AUTOR : ORDALINA BELO BATISTA
ADVOGADO : NEREU CARLOS MASSIGNAN
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4, intimo a parte autora do laudo pericial.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.001220-2/PR

AUTOR : GERSI WESSLING ORBEN
ADVOGADO : SANDRA COSTA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do art. 234 - inc. 26 do Provimento 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4 intimo a parte autora da baixa dos autos da superior instância, para requerer o que entender de direito, 15 dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.07.001651-2/PR

AUTOR : ORLANDO ZAMBONI
ADVOGADO : EMIR BENEDETE
: ANDREA REGINA DE MORAIS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 234, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4, intimo a parte autora da manifestação e dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.07.001216-7/PR

AUTOR : OLIVIO NIENDICKER
ADVOGADO : PEDRO BENTO TUBIANA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Tendo em vista a Portaria nº 01 de 03 de abril de 2006, deste Juízo e considerando o contido no Ofício nº 001/2005 da Procuradoria do INSS: 1. Fica deferido o benefício da Justiça Gratuita. 2. Fica designada perícia médica, nomeando-se, em vista da observância ao rol de profissionais cadastrados junto a este Juízo, o Perito Rodrigo Amorim Vasco, especialista em Ortopedia, com endereço profissional na Clínica Prosaúde, Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, 477, Centro - Francisco Beltrão/PR. 3. Os honorários periciais são fixados em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), conforme estabelecido na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do CJF, cujo pagamento deverá ser requisitado logo após a apresentação do laudo. 4. Conforme contato telefônico com o perito nomeado, foi designado dia 06 de dezembro de 2006, às 14:20 horas, para a realização da perícia médica. 5. Quanto aos quesitos, deverão ser observados os questionamentos padrão do Juízo e do INSS, bem como os quesitos apresentados pela parte autora.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.002076-4/PR

AUTOR : EODOCIO ZELLI
ADVOGADO : UBALDO CARLOS RENCK
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Tendo em vista a Portaria nº 01 de 03 de abril de 2006, deste Juízo e considerando o contido no Ofício nº 001/2005 da Procuradoria do INSS: 1. Fica deferido o benefício da Justiça Gratuita. 2. Fica designada perícia médica, nomeando-se, em vista da observância ao rol de profissionais cadastrados junto a este Juízo, o Perito Rodrigo Amorim Vasco, especialista em Ortopedia, com endereço profissional na Clínica Prosaúde, Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, 477, Centro - Francisco Beltrão/PR. 3. Os honorários periciais são fixados em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), conforme estabelecido na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do CJF, cujo pagamento deverá ser requisitado logo após a apresentação do laudo. 4. Conforme contato telefônico com o perito nomeado, foi designado dia 07 de dezembro de 2006, às 14:20 horas, para a realização da perícia médica. 5. Quanto aos quesitos, deverão ser observados os questionamentos padrão do Juízo e do INSS, bem como os quesitos apresentados pela parte autora.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.002074-0/PR

AUTOR : MARIA IVANI MIRANDA
ADVOGADO : UBALDO CARLOS RENCK
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Tendo em vista a Portaria nº 01 de 03 de abril de 2006, deste Juízo e considerando o contido no Ofício nº 001/2005 da Procuradoria do INSS: 1. Fica deferido o benefício da Justiça Gratuita. 2. Fica designada perícia médica, nomeando-se, em vista da observância ao rol de profissionais cadastrados junto a este Juízo, o Perito Rodrigo Amorim Vasco, especialista em Ortopedia, com endereço profissional na Clínica Prosaúde, Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, 477, Centro - Francisco Beltrão/PR. 3. Os honorários periciais são fixados em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), conforme estabelecido na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do CJF, cujo pagamento deverá ser requisitado logo após a apresentação do laudo. 4. Conforme contato telefônico com o perito nomeado, foi designado dia 08 de dezembro de 2006, às 14:20 horas, para a realização da perícia médica. 5. Quanto aos quesitos, deverão ser observados

os questionamentos padrão do Juízo e do INSS, bem como os quesitos apresentados pela parte autora.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.002075-2/PR

AUTOR : CLOVIS CIGERZA DOS SANTOS
ADVOGADO : UBALDO CARLOS RENCK
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ que foi designada a AUDIÊNCIA para 30 de janeiro de 2007, às 14:40 horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva de testemunha(s).”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.000647-0/PR

AUTOR : ILSE POSTAL PAROLIN
ADVOGADO : DALTON CHITOLINA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ que foi designada a AUDIÊNCIA para 30 de janeiro de 2007, às 15:20 horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva de testemunha(s).”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.000626-3/PR

AUTOR : EDERSON VEINHAL CASAGRANDE
ADVOGADO : WANDERLEY DALLO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ que foi designada a AUDIÊNCIA para 30 de janeiro de 2007, às 14:00 horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva de testemunha(s).”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.001826-5/PR

AUTOR : JOAO DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO : DALTON CHITOLINA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ que foi designada a AUDIÊNCIA para 23 de janeiro de 2007, às 15:20 horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva de testemunha(s).”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.001581-1/PR

AUTOR : MARIA DEZANIL BORGES
ADVOGADO : JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ que foi designada a AUDIÊNCIA para 23 de janeiro de 2007, às 14:40 horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva de testemunha(s).”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.001736-4/PR

AUTOR : NEUSA ALLEIN MASCARELLO
ADVOGADO : JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ que foi designada a AUDIÊNCIA para 23 de janeiro de 2007, às 14:00 horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva de testemunha(s).”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.001630-0/PR

AUTOR : TEREZINHA DA SILVA VEIGA
ADVOGADO : JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ que foi designada a AUDIÊNCIA para 23 de janeiro de 2007, às 16:00 horas, para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva de testemunha(s).”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.001629-3/PR

AUTOR : MARIZETE MEZZALIRA
: SIDIAMARA MEZZALIRA GOLTZ
ADVOGADO : JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I - Recebo o recurso apresentado pela parte autora, no seu efeito devolutivo. II - De-se vista ao Ministério Público Federal. III - Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela parte ré, remetam-se os autos à Turma Recursal.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.000768-1/PR

AUTOR : LUANA STUMPF DE MELLO

ADVOGADO : GRACE VANSAN DE OLIVEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a Portaria nº 01 de 03 de abril de 2006, deste Juízo e, considerando o contido nos Ofícios 113/2003 e 001/2005 da Procuradoria do INSS: 1. Fica deferido o benefício da Justiça Gratuita. 2. Intimo a parte autora para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico à perícia médica e/ou sócio-econômica, no prazo de 10 (dez) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.002253-0/PR

AUTOR : REASILVA FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARINEZ FERREIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a Portaria nº 01, de 03 de abril de 2006, deste Juízo, fica intimada a parte autora da juntada dos documentos trazidos pela autarquia e dos cálculos apresentados. Posteriormente, faço a remessa dos presentes autos à Contadoria para análise da divergência apontada pelo INSS."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.07.000881-0/PR

AUTOR : VILMA BRANDAO COLACA
ADVOGADO : ADAO FERNANDES DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Compulsando os autos constatei que até a presente data não foi recebido em Secretaria o demonstrativo de transferência dos valores solicitados por RPV. A fim de não prejudicar o andamento do feito verifiquei junto ao site do TRF/4ª Região que os valores devidos à parte autora já está disponível, conforme extrato a seguir."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.07.002054-8/PR

AUTOR : ZULMA CADORE
ADVOGADO : MILTON PIRES MARTINS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerido na peça exordial. Anote-se. II - O valor atribuído ao feito deve seguir os parâmetros traçados pelo artigo 259 do CPC, não ficando ao livre arbítrio da parte a sua estimativa. Tal é a razão de serem exigidos cálculos - ainda que aproximados - que justifiquem o valor da causa, retirando-se da parte a faculdade de eleger de forma arbitrária o requisito exigido no inciso V do artigo 282 do CPC. A juntada de cálculos atualizados no momento da propositura da ação é, pois, ônus do autor; daí decorrem relevantes conseqüências jurídicas, tais como a fixação da competência e a delimitação da importância a ser paga a título de custas iniciais. Assim, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos, levando-se em conta, também, as doze parcelas vincendas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se, todavia, que os mesmos não precisam ser exatos, bastando que sejam aproximados, a fim de justificar o processamento do feito neste juízo. III - Releigo a análise do pedido de antecipação de tutela para momento oportuno, quando constarem nos autos elementos suficientes a embasar o convencimento deste Juízo. Intime-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.002349-2/PR

AUTOR : EDGAR KUNZEL
ADVOGADO : ROBERTA SOARES CARDOSO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. A concessão antecipada do benefício previdenciário pleiteado, sem audiência da parte contrária, é providência excepcional, o que só se justificaria diante de prova inequívoca apresentada pela parte autora e convencimento da verossimilhança da alegação por parte deste juízo. No caso dos autos não se encontram presentes tais pressupostos (art. 273, caput do CPC), uma vez que os documentos apresentados não são suficientes à, isoladamente, comprovar que a autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de pensão por morte, o que torna indispensável a dilação probatória. Intime-se. 2. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Concomitantemente, notifique-se o Instituto para juntar aos autos cópia integral do processo administrativo. 3. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 dias e especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade. 4. Após, intime-se a Autarquia requerida para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias, com a devida justificação. 5. Necessária a intervenção do Ministério Público Federal, eis que se trata de interesse de incapaz. Intime-se. 6. Em seguida, voltem conclusos os autos para a apreciação da necessidade de produção de provas."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.07.001355-3/PR

AUTOR : LARISSA CAROLINE CORREA
: CLAUDETE KUHS
ADVOGADO : CLODOALDO MAZURANA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Fixo os hono-

rários do defensor dativo em 1/3 (um terço) do valor máximo da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal - CJF, R\$ 117,40 (cento e dezessete reais e quarenta centavos). II - Solicite-se o pagamento através do Programa "PRODAT", certificando-se nos autos. III - Na seqüência intímim-se as partes e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

JUIZADO ESPECIAL Nº 2004.70.07.001968-6/PR

AUTOR : CLENECI ALVES TEIXEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos da Portaria 01/06 deste Juízo intimo a procuradora da parte autora do desarquivamento dos autos, conforme requerido."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.07.001884-4/PR

AUTOR : EZIO LUIZ PEREZ
ADVOGADO : JACIRA TORRES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Varas Federais de Guarapuava

VARA JEF CIVEL DE GUARAPUAVA

Boletim JF Nº 126/2006

JUIZA FEDERAL: BIANCA GEORGIA ARENHART
MUNHOZ DA CUNHA

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: VALKIRIA KELEN
DE SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA: DANIEL ADDOR SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com o item 4.15 do art. 3º da Portaria nº 05, de 02 de agosto de 2006 desta Vara: 1. Providencie o desarquivamento; 2. Encaminhamento para intimação do procurador para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que os autos serão novamente arquivados."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.06.000311-6/PR

AUTOR : DEONIZIO PRAISNER
ADVOGADO : VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA ÀS PARTES ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS (CÁLCULOS) Certifico que nesta data encaminhamento os autos para vista do INSS, nos termos do artigo 234, inciso VI, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (intimação da parte contrária para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do artigo 398 do CPC). Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.06.000871-0/PR

AUTOR : HILDA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA GRACIELI TERLECKI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Conquanto possa haver conciliação a qualquer tempo, tendo discordado o autor, deve prosseguir o feito em seus ulteriores termos. 2. No que tange à reabertura de prazo recursal, resta absolutamente descabida, dado que a aludida "proposta de acordo" das fls. 92/93 não tem o condão de suspendê-lo, mormente porque apresentada 16 (dezesseis) dias após seu decurso. 3. Dessarte, certifique-se o trânsito em julgado, cumprindo a parte final da sentença das fls.89/91."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.001292-8/PR

AUTOR : LUDOVINO FACHI
ADVOGADO : ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA ÀS PARTES ACERCA DO RETORNO DA TURMA RECURSAL Certifico que nesta data encaminhamento os autos para vista das partes acerca do acórdão transitado em julgado (pedido IMPROCEDENTE), nos termos do artigo 3º, Item 4.13, da Portaria nº 05, de 02/08/2006, desta Vara (Transitada em julgado definitivamente a decisão judicial, não havendo ato a ser praticado, os autos deverão seguir remetidos ao arquivo). Prazo de 10 (dez) dias. Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.06.002677-7/PR

AUTOR : ANA LUCIA PINTO REGNIEL
ADVOGADO : JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA ÀS PAR-

TES ACERCA DO RETORNO DA TURMA RECURSAL Certifico que nesta data encaminhamento os autos para vista das partes acerca do acórdão transitado em julgado (pedido IMPROCEDENTE), nos termos do artigo 3º, Item 4.13, da Portaria nº 05, de 02/08/2006, desta Vara (Transitada em julgado definitivamente a decisão judicial, não havendo ato a ser praticado, os autos deverão seguir remetidos ao arquivo). Prazo de 10 (dez) dias. Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.06.004048-8/PR

AUTOR : MARIA LINDAIR DE MORAES DANGUY
ADVOGADO : MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA ÀS PARTES ACERCA DO RETORNO DA TURMA RECURSAL Certifico que nesta data encaminhamento os autos para vista das partes acerca do acórdão transitado em julgado (pedido IMPROCEDENTE), nos termos do artigo 3º, Item 4.13, da Portaria nº 05, de 02/08/2006, desta Vara (Transitada em julgado definitivamente a decisão judicial, não havendo ato a ser praticado, os autos deverão seguir remetidos ao arquivo). Prazo de 10 (dez) dias. Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.06.002694-7/PR

AUTOR : CECILIA GOMES
ADVOGADO : CÍCERO RIBAS BACELLAR JR.
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA ÀS PARTES ACERCA DO RETORNO DA TURMA RECURSAL Certifico que nesta data encaminhamento os autos para vista das partes acerca do acórdão transitado em julgado (pedido IMPROCEDENTE), nos termos do artigo 3º, Item 4.13, da Portaria nº 05, de 02/08/2006, desta Vara (Transitada em julgado definitivamente a decisão judicial, não havendo ato a ser praticado, os autos deverão seguir remetidos ao arquivo). Prazo de 10 (dez) dias. Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.06.003224-8/PR

AUTOR : DIVA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : CÍCERO RIBAS BACELLAR JR.
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA ÀS PARTES ACERCA DO RETORNO DA TURMA RECURSAL Certifico que nesta data encaminhamento os autos para vista das partes acerca do acórdão transitado em julgado (pedido IMPROCEDENTE), nos termos do artigo 3º, Item 4.13, da Portaria nº 05, de 02/08/2006, desta Vara (Transitada em julgado definitivamente a decisão judicial, não havendo ato a ser praticado, os autos deverão seguir remetidos ao arquivo). Prazo de 10 (dez) dias. Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.06.002204-8/PR

AUTOR : EVA SCHERER
ADVOGADO : GRACILIANO RIBEIRO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA ÀS PARTES ACERCA DO RETORNO DA TURMA RECURSAL Certifico que nesta data encaminhamento os autos para vista das partes acerca do acórdão transitado em julgado (pedido IMPROCEDENTE), nos termos do artigo 3º, Item 4.13, da Portaria nº 05, de 02/08/2006, desta Vara (Transitada em julgado definitivamente a decisão judicial, não havendo ato a ser praticado, os autos deverão seguir remetidos ao arquivo). Prazo de 10 (dez) dias. Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.06.003480-4/PR

AUTOR : ABILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADRIANA NEZELO ROSA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA ÀS PARTES ACERCA DO RETORNO DA TURMA RECURSAL Certifico que nesta data encaminhamento os autos para vista das partes acerca do acórdão transitado em julgado (pedido IMPROCEDENTE), nos termos do artigo 3º, Item 4.13, da Portaria nº 05, de 02/08/2006, desta Vara (Transitada em julgado definitivamente a decisão judicial, não havendo ato a ser praticado, os autos deverão seguir remetidos ao arquivo). Prazo de 10 (dez) dias. Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.06.003630-8/PR

AUTOR : VANDERLEIA SANTOS BEMBEM
ADVOGADO : JOSE LUIS ALMIRAO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA ÀS PARTES ACERCA DO RETORNO DA TURMA RECURSAL Certifico que nesta data encaminhamento os autos para vista das partes acerca do acórdão transitado em julgado (pedido IMPROCEDENTE), nos termos do artigo 3º, Item 4.13, da Portaria nº 05, de 02/08/2006, desta Vara (Transitada em julgado definitiva-

mente a decisão judicial, não havendo ato a ser praticado, os autos deverão seguir remetidos ao arquivo). Prazo de 10 (dez) dias. Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.06.002425-2/PR

AUTOR : PEDROLINA BROJEK
ADVOGADO : ADRIANO ZAGORSKI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA À PARTE AUTORA ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS (CÁLCULOS DA FL. 164) Certifico e dou fé, que nesta data, encaminhamento os autos para vista da parte Autora, nos termos do artigo 234, inciso VI, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (intimação da parte contrária para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do artigo 398 do CPC). Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.06.002713-7/PR

AUTOR : NELVIR GONCALVES EVANGELISTA
ADVOGADO : FLAMARION ZACCHI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA ÀS PARTES ACERCA DO RETORNO DA TURMA RECURSAL Certifico que nesta data encaminhamento os autos para vista das partes acerca do acórdão transitado em julgado (pedido IMPROCEDENTE), nos termos do artigo 3º, Item 4.13, da Portaria nº 05, de 02/08/2006, desta Vara (Transitada em julgado definitivamente a decisão judicial, não havendo ato a ser praticado, os autos deverão seguir remetidos ao arquivo). Prazo de 10 (dez) dias. Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.06.003073-2/PR

AUTOR : IVANILDE FERREIRA LOURENCO
ADVOGADO : ADRIANO ZAGORSKI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: 5.4. À parte autora para manifestação acerca do acordo, caso este seja proposto ou sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Finalmente, os autos deverão ir conclusos para sentença."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.002765-8/PR

AUTOR : WALDIR HILARIO DE PAULA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO GOLDMAN
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA À PARTE AUTORA ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS (CÁLCULOS APRESENTADOS PELO INSS) Certifico e dou fé, que nesta data, encaminhamento os autos para vista da parte Autora, nos termos do artigo 234, inciso VI, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (intimação da parte contrária para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do artigo 398 do CPC), c/c artigo 4.8, da Portaria nº 05, de 02/08/2006, com as alterações trazidas pela Portaria nº 08, de 09/11/2006, ambas desta Vara (No caso anterior, tratando-se de decisão ilíquida, deverá o réu ainda ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cálculos e, havendo concordância da parte credora em relação aos valores apurados, deve ser expedido o competente requisitório de pagamento). Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.06.001081-9/PR

AUTOR : JULIO VIEIRA CUSTODIO
ADVOGADO : JOSE LUIS ALMIRAO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA À PARTE AUTORA ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS (CÁLCULOS APRESENTADOS PELO INSS) Certifico e dou fé, que nesta data, encaminhamento os autos para vista da parte Autora, nos termos do artigo 234, inciso VI, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (intimação da parte contrária para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do artigo 398 do CPC), c/c artigo 4.8, da Portaria nº 05, de 02/08/2006, com as alterações trazidas pela Portaria nº 08, de 09/11/2006, ambas desta Vara (No caso anterior, tratando-se de decisão ilíquida, deverá o réu ainda ser intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cálculos e, havendo concordância da parte credora em relação aos valores apurados, deve ser expedido o competente requisitório de pagamento). Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.06.003759-3/PR

AUTOR : NEUZA STADLER RIBEIRO
ADVOGADO : SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTA À PARTE AUTORA ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS (CÁLCULOS APRESENTADOS PELO INSS) Certifico e dou fé, que nesta data, encaminho os autos para vista da parte Autora, nos termos do artigo 234, inciso VI, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (intimação da parte contrária para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do artigo 398 do CPC), c/c artigo 4.8, da Portaria nº 05, de 02/08/2006, com as alterações trazidas pela Portaria nº 08, de 09/11/2006, ambas desta Vara (No caso anterior, tratando-se de decisão ilíquida, deverá o réu ainda ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cálculos e, havendo concordância da parte credora em relação aos valores apurados, deve ser expedido o competente requerimento de pagamento). Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.06.002500-8/PR

AUTOR : ONESIO STADLER
ADVOGADO : ROSMERY TEREZINHA CORDOVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE GUARAPUAVA/PR
BOLETIM JF NRO 283/2006
JUIZ FEDERAL: MARCOS JOSEGREI DA SILVA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: FABRÍCIO BITTEN-COURT DA CRUZ

DIRETOR DE SECRETARIA: JOEL ADALBERTO SEHENEM

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Na petição das fls. 147-148, a parte requerida pleiteou a declaração de nulidade da audiência deprecada para a cidade de Urussanga/SC, com a finalidade de inquirição da testemunha Jovanildo Viola, arrolada pela parte autora. Alegou, a União Federal, que a audiência aconteceu no dia 17 de julho de 2006, mas não foi intimada acerca da data designada para o ato, apesar do Juízo Deprecado ter previamente comunicado este Juízo. Assim, para evitar prejuízos à defesa, requereu a declaração de nulidade do ato. Verifico que realmente a requerida não foi intimada da data da audiência, embora o Juízo Deprecado tenha enviado ofício a esta Subseção Judiciária informando a data designada para a realização do ato, o qual foi recebido nesta Vara Federal no dia 29 de junho de 2006 (fl. 108), ou seja, em tempo hábil para que a intimação fosse efetivada. Saliento que constitui direito do réu ser intimado da realização da audiência de inquirição das testemunhas, a fim de que possa acompanhar o ato, apresentar eventual contradita e formular repurguntas, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Desta forma, declaro a nulidade da audiência de inquirição da testemunha Jovanildo Viola, realizada no dia 17 de julho de 2006 na cidade de Urussanga/SC. 2. Expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Urussanga/SC, a fim de que seja procedida nova inquirição da referida testemunha. 3. Sem prejuízo do determinado acima, intime-se o Sr. Perito acerca da data agendada para a consulta do requerente e do prazo para a apresentação do laudo circunstanciado. Intimem-se. Cumpram-se."

"Certidão: Certifico que, reagendei para dia 29 de novembro de 2006, às 14:00 horas, no consultório médico da Dra. Eliana de Fátima Pires, situado à rua Coronel Saldanha, 2351, Centro, fone: (42) 3623-1771, nesta Cidade, a realização da perícia médica do requerente, a qual foi prontamente aceita pela perita".

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.06.002271-1/PR

AUTOR : ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO : IBERE EDUARDO SASSO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação, INDEFIRO a petição inicial e DECLARO EXTINTA A AÇÃO, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 295, VI, e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno a parte autora ao pagamento do remanescente das custas processuais iniciais, no total de 0,5% do valor da causa. Não havendo recurso pela parte autora e tratando-se de custas remanescentes inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), observe-se o parágrafo único do artigo 421 do Provimento nº 02, de 1 de junho de 2005, com base no Provimento nº 109, todos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Arquivem-se após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.06.003025-6/PR

AUTOR : BERLIN CALCADOS LTDA
ADVOGADO : NADIA BIANCHI MOYSES
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "3. Sobre as contestações, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. "

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.06.001517-6/PR

AUTOR : COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA
ADVOGADO : SILVIO LUIZ DE COSTA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte Requerente viabilize o recolhimento das custas processuais, conforme requerido na fl. 193. 2. Com aproveitamento, cumpra-se integralmente o despacho da fl. 188. 3. Intime-se."

ACÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2006.70.06.002711-7/PR

AUTOR : EDEMIR BRANDIELLI
ADVOGADO : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA
RÉU : GILMAR GARCOA
: RITA DE CASSIA GARCOA
: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca da petição das fls. 211-217. 3. Com ou sem aproveitamento, voltem estes autos conclusos para despacho. Intimem-se. Cumpram-se."

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2005.70.06.002770-8/PR

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : ELIANA DUARTE VERNIZI
EMBARGADO : EDEMIR BRANDIELLI
ADVOGADO : CLAITON JOSE DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, resolvo o mérito da presente ação com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente em parte a pretensão exposta na petição inicial para condenar a ré a:

a) realizar a revisão do valor das prestações mensais do contrato de mútuo, observando o índice de variação do salário mínimo no reajuste das prestações, conforme Cláusula Quinta e seguintes do instrumento contratual;

b) excluir a capitalização mensal de juros, promovendo a adequação da fórmula de amortização prevista na Tabela Price (ou Sistema Francês de Amortização) nos limites fixados na sentença;

c) afastar a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) no cálculo da primeira prestação e, via de consequência, afastar sua incidência nas prestações posteriores.

Caso seja constatado o pagamento a maior, apurado em fase de liquidação da sentença, o agente financeiro deverá proceder na forma estabelecida no item "2.10" deste julgado.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, ao reembolso dos honorários periciais pagos pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, e ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ex adversa que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os quais ficam desde logo reciprocamente compensados na proporção de 50% para cada parte na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. A cobrança das despesas processuais contra os autores encontra-se suspensa por força do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Autorizo a CEF ao levantamento dos valores depositados pelos autores, procedendo-se à respectiva quitação das prestações vencidas. Deve-se considerar como data de pagamento a data do depósito".

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.06.000733-0/PR

AUTOR : OLDEMAR HOFFMEISTER
: GESSI TEREZINHA KOTLINSKI HOFFMEISTER
ADVOGADO : EUGENIO LEONHARDT
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, resolvo o mérito da presente ação com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente em parte a pretensão exposta na petição inicial para condenar a ré a:

a) realizar a revisão do valor das prestações mensais do contrato de mútuo, observando o índice de reajuste preconizado na Cláusula Oitava, bem como o limite de comprometimento de renda previsto na Cláusula Nona do instrumento contratual;

b) excluir a capitalização mensal de juros decorrente das amortizações negativas das parcelas 003, 007, 011 e 015, promovendo a adequação da fórmula de amortização prevista na Tabela Price (ou Sistema Francês de Amortização) nos limites fixados na sentença.

Caso seja constatado o pagamento a maior, apurado em fase de liquidação da sentença, o agente financeiro deverá proceder na forma estabelecida no item "2.2.13" deste julgado.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ex adversa que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os quais ficam desde logo reciprocamente compensados na proporção de 50% para cada parte na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. A CEF deve reembolsar a parte autora de 50% das despesas processuais por ela adiantadas.

Autorizo a CEF ao levantamento dos valores depositados pela parte autora para fins de amortização do débito. Deve-se considerar como data de pagamento a data do depósito."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.06.002244-1/PR

AUTOR : ELIANE APARECIDA MENDES WARPECHOSKI
ADVOGADO : EUGENIO LEONHARDT
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "7. Juntado aos autos o resultado da perícia, intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de cinco dias. "

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.06.004005-0/PR

AUTOR : SORLY DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIS ANTONIO SAPORTTI

: MARCOS ANTONIO BETTEGA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

: UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 219 do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino a intimação dos interessados quanto aos termos do ofício do Juízo Deprecado, da fl. 206, o qual indica a designação de audiência para o dia 04.12.2006 - 13 horas e 45 minutos (Comarca de Jandaia do Sul/PR)."

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2003.70.06.002798-0/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO : VALDIR JUDAI
RÉU : EDGARD LEMES GONCALVES
: MARIA DE FATIMA IMPOCETTO GONÇALVES
: FRANCISCO OTAVIO IMPOCETTO GONÇALVES
ADVOGADO : JOSE TEODORO ALVES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Ofício nº: 1070206. Ref. Carta Precatória nº: 1001827 Autos de Ação Ordinária nº: 2006.70.05.000931-3 I. Designo o dia 13 (treze) de dezembro de 2006, às 17h:15m (dezesete horas e quinze minutos), para realização da audiência para inquirição da testemunha arrolada pelo INSS. II. Intime-se a testemunha, via mandado. III. Dê-se ciência ao MM. Juízo Deprecante acerca da data designada para realização do ato deprecado, sendo que cópia deste despacho servirá como ofício."

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.70.06.003378-6/PR

AUTOR : EDEMAR JUCHEM
ADVOGADO : VILMAR COZER
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...5. Apresentada a proposta de honorários, intime-se a parte autora para que deposite o montante, em igual prazo de 5 (cinco) dias.(valor solicitado a título de honorários periciais R\$ 500,00)"

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.06.003680-4/PR

AUTOR : PEDRO VILMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO : JALMIR DE OLIVEIRA BUENO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Tendo em vista ter sido anulada a sentença proferida às fls. 272-278, por meio do julgado proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intime-se as partes da baixa destes autos, bem como para, querendo, requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem aproveitamento, voltem-me estes autos conclusos. Intime-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.06.000144-6/PR

AUTOR : NELSON SCARPIM
ADVOGADO : NELSON SCARPIM JUNIOR
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "6. Apresentado o laudo pericial, oficie-se à Secretaria Administrativa, solicitando o pagamento dos honorários periciais. 7. Após, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no mesmo prazo, independentemente de intimação. "

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.06.000480-4/PR

AUTOR : JOAO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURICIO J MATRAS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "6. Apresentado o laudo pericial, oficie-se à Secretaria Administrativa, solicitando o pagamento dos honorários periciais. 7. Após, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no mesmo prazo, independentemente de intimação. "

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.06.000042-2/PR

AUTOR : JOAO DURAT
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO GOLDMAN
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "6. Apresentado o laudo pericial, oficie-se à Secretaria Administrativa, solicitando o pagamento dos honorários periciais. 7. Após, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no mesmo prazo, independentemente de intimação."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.06.000162-1/PR

AUTOR : JOAO MARIA MACHADO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO GOLDMAN
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "6. Apresentado o laudo pericial, oficie-se à Secretaria Administrativa, solicitando o pagamento dos honorários periciais. 7. Após, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no mesmo prazo, independentemente de intimação."

CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "6. Apresentado o laudo pericial, oficie-se à Secretaria Administrativa, solicitando o pagamento dos honorários periciais. 7. Após, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no mesmo prazo, independentemente de intimação."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.06.003460-9/PR

AUTOR : SEBASTIAO LOPES DE ABREU
ADVOGADO : MAURICIO J MATRAS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Varas Federais de Jacarezinho

VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JACAREZINHO
BOLETIM JF NRO 117/2006
JUIZ FEDERAL: MAURO SPALDING

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: MAURO SPALDING

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: DIRCEU STRESSER

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...V. Após á contestação, à parte autora para manifestação(...) sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. VI. Em seguida, retornem conclusos para sentença."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.13.002621-2/PR

AUTOR : SERGIO MAXIMO
ADVOGADO : RICARDO OSSOVSKI RICHTER
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.13.001998-0/PR

AUTOR : JORGE GONCALVES DE ABREU
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.13.002298-0/PR

AUTOR : MARIA APARECIDA ALVES LEITE
ADVOGADO : RODRIGO EMILIANO FERREIRA
: MAURICIO DOMINGOS CALIXTO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "V - Caso seja proposto acordo, abra-se vista à parte autora para manifestar-se em 10 (dez) dias, voltando à conclusão logo após. Do contrário, registre-se para sentença e voltem-me conclusos."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.13.002307-7/PR

AUTOR : ANATALIA VERONICA DE SOUZA
ADVOGADO : ANTONIO SAONETTI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Ante o exposto e preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito, e JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, c/c artigo 459, ambos do Código de Processo Civil, CONDENANDO o INSS a: a) conceder à parte autora o benefício de Auxílio-doença com marco inicial a contar da data da juntada do laudo médico (18/07/2006), no valor a ser calculado pelo INSS; b) pagar a importância, resultante da somatória das prestações vencidas entre a data da juntada do laudo médico (18/07/2006) até a competência setembro de 2006, a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, valor este a ser calculado pelo INSS; c) pagar a importância resultante da somatória das prestações que se vencerem entre a data do cálculo até a implantação efetiva do benefício de auxílio-doença. Cada uma dessas prestações deve ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI, ou o índice que vier a substituí-lo, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. d) prover à parte autora, toda a assistência necessária, com o escopo de reabilitá-la ao exercício social e profissional, observando sua atividade habitual, ou habilitá-la a qualquer outra atividade, desde que possível sua readaptação ao mercado de trabalho, nos termos dos artigos 62 e 89 da Lei 8.213/91. e) restituir à Justiça Federal (União) os valores antecipados para pagamento dos honorários periciais. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios nesta instância, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95. Intime-se o INSS acerca da sentença e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam apresentados os valores acima mencionados, sendo posteriormente dada vista à parte autora dos referidos cálculos para análise. Não havendo manifestação da parte autora ou havendo a concordância com relação aos valores apresentados, aguarde-se o decurso do prazo para o trânsito em julgado e, posteriormente, requisite-se o pagamento dos valores em atraso. Havendo impugnação aos valores pela parte autora, venham os autos conclusos..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.13.000863-5/PR

AUTOR : APARECIDA ADELAIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito, e JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, c/c artigo 459, ambos do Código de Processo Civil, CONDENANDO o INSS a: a) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir da data da juntada do laudo pericial aos autos (17/04/2006), devendo o valor do benefício ser calculado pelo INSS; b) pagar a importância, resultante da somatória das prestações vencidas entre a data da juntada do laudo pericial aos autos (17/04/2006) até a competência setembro de 2006, a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo IGP-DI, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, valor este a ser calculado pelo INSS; c) restituir à Justiça Federal (União) os valores antecipados para pagamento dos honorários periciais. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios nesta instância, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95. Intime-se o INSS acerca da sentença e para que sejam apresentados os valores acima mencionados no prazo de 15 (quinze) dias, sendo posteriormente dada vista à parte autora dos referidos cálculos para análise. Não havendo manifestação da parte autora ou havendo a concordância com relação aos valores apresentados, aguarde-se o decurso do prazo para o trânsito em julgado e, posteriormente, requisi-te-se o pagamento dos valores em atraso. Havendo impugnação aos valores pela parte autora, venham os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, remetem-se os autos ao arquivo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.13.000224-4/PR

AUTOR : MARIA REGINA PEREIRA SOARES
ADVOGADO : FABIANA POLICAN CIENA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...o executado pleiteou a juntada dos comprovantes dos pagamentos referentes ao parcelamento especial (fls.24/37). Por fim, a parte exequente requereu a extinção do processo com base no art. 794, inciso I, tendo em vista a quitação integral do débito exequendo. POSTO ISTO, julgo extinta, por sentença, a execução fiscal em epígrafe, bem como a execução em apenso, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos apensados..."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.13.001184-8/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REU : FAZENDA SAO VICENTE LTDA
ADVOGADO : PEDRO PAVONI NETO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos à execução, para o fim de extinguir o processo executivo em virtude da falta de título executivo, o que implica a inadequação da via processual eleita pela credora-embargada, CEF, para buscar o seu direito creditório. Sem custas (Lei nº 8.289/96, art. 7º). Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.70.13.000709-6/PR

AUTOR : GIOVANI MARQUES SANTOS
ADVOGADO : MIGUEL ELIAS FADEL NETO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "... expeça-se alvará de levantamento em favor do(a) procurador(a) da parte exequente, uma vez que o(a) mesmo(a) tem poder para dar quitação. Após a juntada aos autos de cópia do alvará a ser expedido, devidamente quitado, aguarde-se o retorno dos autos de Embargos opostos, supramencionados, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
"; BEM COMO FICA A PARTE INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ 61/06 E DE SUA ENTREGA NA CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.13.003827-1/PR

AUTOR : SETHUCO ODA
REU : KIYOMI ODA
ADVOGADO : CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIOVANETT
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "... Alegadas preliminares ou apresentados documentos, intime-se a parte autora para impugnar e/ou falar sobre os documentos no prazo legal, bem como para indicar as provas que pretende produzir, justificando, ob-jetivamente, as suas finalidades..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.13.000688-2/PR

AUTOR : NILSON ANTONIO ROCCO
ADVOGADO : RAUL HONORIO FELIPE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: METALURGICA MARSA TDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Reconheço a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que, por haver comprometimento do Fundo de Compensações e Variações Salariais - FCVS, a CEF tem indiscutível interesse na demanda, uma vez que a mesma é gestora do

respectivo fundo. 2. Intimem-se as partes a respeito da redistribuição do feito a esta Vara Federal de Jacarezinho..."

AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO) Nº 2006.70.13.002427-6/PR

AUTOR : ALAOR ANTON CHIAROTTI
REU : CIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR
ADVOGADO : MARIA CRISTINA GUIMARAES
: GISAH M MAYSONNAVE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "... Com a contestação, diga a parte autora, em 10 (dez) dias, e, após, voltem-me conclusos."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.13.002618-2/PR

AUTOR : JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLAUDINEY ALESSANDRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Ante o exposto, ausente condição indispensável para o processo de execução (título executivo), julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, CPC, em virtude da carência de ação superveniente. Considerando-se que a eficácia do título judicial existia quando do ajuizamento da ação, tendo sido durante o curso do processo cassada pelo E. STF, deixo de condenar os exequentes em honorários advocatícios, em homenagem ao princípio da causalidade. Custas ex lege..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.13.000082-2/PR

EXEQUENTE : JOAQUIM DA SILVA
: JUSTINO RODRIGUES DE JESUS
: JULIO CESAR VON DER OSTEN
: JOAO BENEDITO MLANI
: JORGE TYOGI FUKUHARA
: JOSE JORGE VICENTE
: JOSE PEREIRA
: JOSE PEREIRA MOREIRA
: JOSE EDSON MACHADO
: JOSE AYRTON DA SILVA
ADVOGADO : DINARTE BITTENCOURT
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... 2. Após, havendo o transcurso do prazo assinalado, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar continuidade ao feito. 3. Nada requerido, façam-se os autos conclusos para extinção com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2005.70.13.000431-5/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FABIO MARTINS PEREIRA
: FERNANDA SIMOES VIOTTO
REU : ANGELO MARCOS BONESSO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... 2. Após, havendo o transcurso do prazo assinalado, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar continuidade ao feito. 3. Nada requerido, façam-se os autos conclusos para extinção com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.13.000791-9/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO DOMINGUES BRITO
: SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS
EXECUTADO : TANIA CRISTINA PERICO DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... 2. Após, havendo o transcurso do prazo assinalado, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar continuidade ao feito..."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.13.004496-9/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS
: RENATO DOMINGUES BRITO
REU : ORLANDO MACIEL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Tendo em vista que o valor depositado à fl. 278 o foi à título de honorários sucumbenciais, conforme informado pela CEF à fl. 248, expeça-se alvará para levantamento da referida quantia, em favor do procurador da parte autora..."; BEM COMO FICA A PARTE INTIMADA ACERCA DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO Nº 63/06, E DE SUA ENTREGA NA CEF.

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.13.000038-0/PR

AUTOR : ANA FLAVIA FRANCO
ADVOGADO : JOAO EVANIR TESCARO
: ADILOAR FRANCO ZEMUNER
AUTOR : EDNA MARIA BERNARDINO
: ELIZA MAYUMI WATANABE
: LEONOR APARECIDA GOMES DA SILVA
: MARIA ANGELA DA SILVEIRA MORETTI
: MARILEIA SCOPARO
: ROSA MARIA DA SILVA
: ROSIANE PAIVA
: SILVANA APARECIDA LEITE
: VILMA FANTINELI
ADVOGADO : JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR
: ADILOAR FRANCO ZEMUNER

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Tendo em vista a manifestação da parte exequente à fl. 65, verso, expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas às fls. 62/63, em nome de seu procurador, uma vez que o mesmo tem poderes para receber e dar quitação (fl. 06). 2. Após, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos."; BEM COMO FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO 57/06 E 58/06.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.13.000901-1/PR

EXEQUENTE : LEONIL MADUREIRA GONCALVES
ADVOGADO : ROGERIO BUENO ELIAS
: MARCELO BUENO ELIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXEQUENTE : MARIA GONCALVES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Expeça-se alvará nos termos requerido pela CEF à fl. 107. "; BEM COMO FICA A PARTE INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ JUDICIAL.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA Nº 2005.70.13.002275-5/PR

AUTOR : OTACILIO GONCALVES DO AMARAL
ADVOGADO : ERICA AZZOLINI PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 163/164, em nome do procurador da parte exequente, uma vez que o mesmo tem poderes para receber e dar quitação (fls. 13 e 45). 2. Com a juntada aos autos da cópia do alvará a ser expedido, devidamente quitado, registrem-se para sentença e, após, voltem-me conclusos."; BEM COMO FICA A PARTE INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO 59/06 E 60/06.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.13.000933-3/PR

AUTOR : DOUGLAS ESPERIDIAO DAVID
ADVOGADO : ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...No presente caso houve a quitação da dívida pela Fazenda Nacional, sendo que, apesar de oportunizada à exequente a apresentação de prova acerca da inexistência de duplicidade de ações antes mesmo da suspensão do processo, deixou de cumprir a determinação. Compulsando o sistema processual SIAPRO no site oficial da Justiça Federal do Paraná, constatou-se a existência de outra execução, anterior a este em que a mesma exequente pretende a devolução do empréstimo compulsório sobre combustíveis (autos nº 2002.70.00.052150-3), evidenciando situação de litispendência. Ante o exposto, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, IV, CPC..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.13.000415-3/PR

EXEQUENTE : COMUNIDADE PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BIAGGI
: JOSE GLAUCO CARULA
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...POSTO ISTO, ausente condição indispensável para o processo de execução (título executivo), julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, em virtude da carência de ação superveniente (art. 462, CPC). Considerando-se que a eficácia do título judicial existia quando do ajuizamento da ação e que, durante o curso do processo, foi cassada a sentença exequenda pelo E. STF, deixo de condenar os exequentes em honorários advocatícios, em homenagem ao princípio da causalidade. Custas ex lege. Tendo em vista que o co-exequente EQUER ROMÃO DE SOUZA desistiu da presente execução e, visto que a procuração juntada à fl. 8 confere poderes ao procurador da referida parte para desistir da ação, homologo o pedido de desistência. Assim, ao SRIP para que exclua o desistente do pólo ativo da demanda..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.13.000508-0/PR

AUTOR : EQUECIR ROMAO DE SOUZA
: MARIA CELINA DE SOUZA GOMES
: GILBERTO PALMONARI
: JOSE DOS SANTOS
: JOSE GENIVAL ALVES
: JOSE EGIDIO PEREIRA
: JOSE UBIRACI DE OLIVEIRA
: MARIA JOSE MAIA
: ROSELI APARECIDA COUNTINHO
: VERGILIO PATRIARCA DE SOUZA
ADVOGADO : VANOIL ALVES DE ALMEIDA
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Diante do exposto: a) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA da Rede Ferroviária Federal S/A, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) no mérito, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DA AUTORA, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo, forte no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atualizado da causa, a ser dividido entre os réus em partes iguais, cuja exigibilidade se acha suspensa porque a autora litiga ao abrigo da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos a situação da RFFSA, devendo constar REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO, tendo em vista

a impossibilidade de retificação da autuação e registro pelo SIAPRO..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.13.004414-3/PR

AUTOR : VERIDIANA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO BLANCO
: OLINTO ROBERTO TERRA
: NADIA DE SOUZA IBRAHIM
: FLORIANO TERRA FILHO
: ELIZEU MENDES DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...POSTO ISTO, com relação ao valor do principal, tendo em vista o pagamento, julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I, CPC. Com relação aos honorários advocatícios, ausente condição indispensável para o processo de execução (título executivo), julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, em virtude da carência de ação superveniente (art. 462, CPC). Sem custas. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.13.000500-5/PR

AUTOR : ANTONIO AUGUSTO FORTES SIMOES FRANCO
: ANTONIO CARLOS MIALSKI
: JOAO APARECIDO PRINCIPE
ADVOGADO : CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA
AUTOR : JUCLEIA MORENO DE OLIVEIRA ABREU
: MARILISA COGO ROSSO FORTES FRANCO
ADVOGADO : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO
: GUILHERME RESS BARBOZA
: JOSE LUIZ NUNES DA SILVA
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Tendo em vista a petição às fls. 137/138, transfirmem-se os valores depositados pela CEF, nestes autos (fl. 128) e nos embargos (fl. 111), à título de honorários advocatícios, para a conta informada pela procuradora da parte exequente na referida petição. Cumpra-se. 2. Efetuada a transferência, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da satisfação do seu crédito, no prazo de 15(quinze) dias. 3. Nada requerido, anuem-se para sentença e, após, voltem-me conclusos."; BEM COMO FICA A PROCURADORA INTIMADA DE QUE A REFERIDA TRANSFERÊNCIA JÁ FOI EFETIVADA.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.13.000143-7/PR

AUTOR : MARILENE RIBEIRO CALDI
: IVONE RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO : MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Varas Federais de Londrina

VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA

BOLETIM DE EDITAIS NRO 11/2006

JUIZ FEDERAL: ARTUR CESAR DE SOUZA

JUIZ SUBSTITUTO: ROBERTO LIMA SANTOS

DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA LUCIA GIMENES SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI EXPEDIDO O EDITAL A SEGUIR TRANSCRITO: "Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina. Av. Do Café nº 543 - cep-86.038-000 (fone (43) - 3325.7414 r. 258). EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0416/2006. COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS. CITAÇÃO DE: PHYSICAL FISIO LTDA (CNPJ Nº01.826.389/0001-91) na pessoa de seu representante legal: JOSÉ INÁCIO MAISTRO e JOSÉ INÁCIO MAISTRO (CPF nº 442.989.439-68). PROCESSO(s) DE EXECUÇÃO(ões) FISCAL(is) nº. 2002.70.01.016804-6 CDA nº FGPR200200279, Valor da dívida R\$ 1.961,91 em 20/03/2002, NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EXECUTADO(S): PHYSICAL FISIO LTDA e Outros O Doutor Artur César de Souza, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, em especial, PHYSICAL FISIO LTDA e JOSÉ INÁCIO MAISTRO, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, com endereço supra, processam-se os autos de Execução(ões) Fiscal(is) acima descrito(s), ficando o(a)(s) Executado(s) PHYSICAL FISIO LTDA e JOSÉ INÁCIO MAISTRO CITADO(a)(s) por este edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste, pagar(em) a quantia reclamada e demais acréscimos legais, ou indicar(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos necessários para o integral pagamento do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. -- PASSADO nesta cidade de Londrina, aos 16 dias do mês de novembro de 2006. Eu, _____, Maria Lúcia Gimenes Sil-

va, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. Artur César de Souza Juiz Federal 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.70.01.016804-6/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : PHISICAL-FISIO LTDA
: ANTONIO ROBERTO SANTILLI
: JOSE INACIO MAISTRO

02A VF DE LONDRINA
BOLETIM JF NRO 291/2006

GILSON LUIZ INACIO
JUIZ FEDERAL

ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICI
JUIZ SUBSTITUTO

CAROLINA MUNHON
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: 1-Fls.5.107/5.108: defiro, dispensando as rés da juntada mensal de planilhas, salvo nos meses em que houver alteração do preço do combustível da distribuidora. 2-Fls.5.124/5.136: ciência às partes.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2001.70.01.008206-8/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP e Outros.

ADVOGADO : ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA
: ALEX ADAMCZIK
: SANDY PEDRO DA SILVA
: CELSO TERCENIO
: CARLOS SERGIO CAPELIM
: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
: SEBASTIAO NEI DOS SANTOS
: ROBERTO DE MELLO SEVERO
: AMARILIS VAZ CORTESI
: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
: LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT
: PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO
: MAXWELL PAVESI
: ANTONIO FIDELIS

: MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE
: RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES
: MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.01.014511-7/PR

EXEQUENTE : MARIA MARCIA DE QUEIROZ TANNOUS
ADVOGADO : GARIBALDI MENEZES DELIBERADOR
EXEQUENTE : ANTONIO TANNOUS
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: Assim, ante o exposto, acolho os cálculos da Contadoria Judicial e julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 497,07 (fl. 23), a ser atualizado até o efetivo pagamento, tendo em vista o disposto no art. 460 do Código de Processo Civil. Sem custas. Deixo de arbitrar honorários em face do art.29-C da Lei 8.036/90.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.01.005112-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : AILTON DA SILVA
: DAMAR DOS SANTOS
: JOAO MACHADO
: JORGE EDUARDO SCARPIN
: MARIA APAECIDA SCARPIN
: RONALDO ADRIANO ALBINO DE SOUZA
: ROSYNEIDE APARECIDA COSTA DOS SANTOS
: SEBASTIAO HENRIQUE DA SILVA
: ANTONIO DE MELO ALVES
: ALICIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.01.003920-2/PR

EXEQUENTE : BELMIRO JOSE ANTUNES NETO
ADVOGADO : LUIS EDUARDO PALIARINI
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.01.006463-4/PR

EXEQUENTE : ARTE NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: SEBRAE - SERVICO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS

EMPRESAS DO PARANA
ADVOGADO : LEONARDO LAMACHIA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: Homologo o pedido de desistência da parte autora e JULGO EXTINTO o processo na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Eventuais custas remanescentes pela autora. Diante da inexistência de documentos originais juntados aos autos, indefiro o pedido de desentranhamento.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.003722-0/PR

AUTOR : RETROVISA AUDIO VISUAIS S/S LTDA - EPP
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SCHIEFER
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: 3. Defiro, outrossim, o pedido da impugnante de fl. 51 para determinar: a) a intimação do impugnado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos últimos três contracheques anteriores ao ajuizamento da ação.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2006.70.01.000523-0/PR

IMPUGNANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
IMPUGNADO : USISSES NEIA DOS REIS
ADVOGADO : MAYKON JONATHA RICHTER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: (...) Defiro a nomeação do autor. Expeça-se mandado para fins de averbação da penhora dos créditos do executado no rosto dos autos tomados sob o n.º2004.70.01.005957-6, que tramitou perante este Juízo em relação ao valor remanescente, quantia esta que será expressamente referida no mandado. Preclusa esta, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.20.10367-3/PR

EXEQUENTE : JOSE ROBERTO SAPATEIRO
ADVOGADO : JOSE ROBERTO SAPATEIRO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: 1) Ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar sua petição inicial, encartando aos autos planilha de débito discriminada que corrobore o valor conferido ao feito.

AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO) Nº 2006.70.01.005587-7/PR

AUTOR : CONDOMINIO EDIFICIO IGUATEMI
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: 1. Recebo os embargos e suspendo a execução. 2. À parte embargada para que apresente impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.01.005415-0/PR

EMBARGANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : CARMEN IZABEL QUEIROGA TONET
ADVOGADO : ROGERIO RESINA MOLEZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: 1. Sobre a impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita, manifeste-se a parte impugnada no prazo de 10 (dez) dias.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2006.70.01.005623-7/PR

IMPUGNANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
IMPUGNADO : SERGIO ROBERTO GRANDE
ADVOGADO : ROGERIO RESINA MOLEZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: 1. Sobre a impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita, manifeste-se a parte impugnada no prazo de 10 (dez) dias.

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2006.70.01.005622-5/PR

IMPUGNANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
IMPUGNADO : FLORIVAL DE JESUS CANDIDO
ADVOGADO : ROBERTO MURAWSKI RABELLO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: 1. À parte impugnada para, querendo, responder, no prazo legal.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2006.70.01.005497-6/PR

IMPUGNANTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR
IMPUGNADO : TATIANA NEUZA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : RONALDO GOMES NEVES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar seja efetuada a contagem e averbação do período de 24/10/1989 a 20/12/1992 como laborado em condições especiais, efetundo-se a conversão desse período com multiplicador 1,2. Determino, ainda, a expedição de Certidão por Tempo de Contribuição, considerando tanto o período comum quanto o período de atividade especial já mencionado, com a consignação expressa do respectivo multiplicador (1,20) para conversão. A CTC deverá discriminar o cômputo simples dos períodos admitidos, o acréscimo decorrente da sua conversão em tempo de serviço comum, assim como o total obtido desse somatório (...) Sem custas. Sem honorários advocatícios em face da Súmula nº 512 do STF e da Súmula 105 do STJ.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.01.002882-5/PR

AUTOR : RENATA CIAPPINA
ADVOGADO : SONIA APARECIDA YADOMI
RÉU : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: 1- Concedo os benefícios de gratuidade de justiça. 2- (...)Assim, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.005651-1/PR

AUTOR : ALCIDES SAPATEIRO
ADVOGADO : JOSE ROBERTO SAPATEIRO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 2003.70.01.015971-2/PR

EXEQUENTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO PARANA
EXECUTADO : JOSE ROBERTO SAPATEIRO
ADVOGADO : JOSE ROBERTO SAPATEIRO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por NEWTON ALVES NEGRÃO, e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS apenas a converter e averbar, como especial, o tempo de serviço pertinente ao período compreendido entre 27 de setembro de 1978 a 10 de julho de 1986. Pela sucumbência, a verba honorária resta fixada em 10% sobre o valor dado à causa, devendo ser recíproca e proporcionalmente distribuída e compensada entre as partes, nos termos do gizado pelo artigo 21 do Código de Processo Civil. Sem custas.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.004048-1/PR

AUTOR : NEWTON ALVES NEGRAO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO : DALVA VERNILLO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: 1. À parte autora para extrair as cópias que entender necessárias do procedimento administrativo em apenso.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.001669-0/PR

AUTOR : JOAO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : JOSE ANTONIO ANDRE
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: 1. Recebo os embargos e suspendo a execução. 2. À parte embargada para que apresente impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.01.003241-5/PR

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EMBARGADO : WILMA CASSEMIRA DA SILVA
: DORVALINA CASSEMIRO DA FONSECA
: CLENI CASSEMIRO DA SILVA
: MARIA IZABEL CASSEMIRO
: OSMARIO AUGUSTO DA SILVA
: LUCIA HELENA CASSEMIRO
: BENEDITA CASSEMIRO DOS SANTOS
: ARSENO CASEMIRO

: ELISA ROSA MOREIRA

: MIQUILINA RUDOSKI

: LUZIA DE FREITAS PINHEIRO

: MADALENA GOULART DE JESUS

: MARIA NAZARE DA SILVA

: MARIA DO CARMO DE BRITO

: JOSE AMARO DA SILVA

: SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO

: MARIA ALCINA SANTOS

: MARIA DE FREITAS BARBOSA

: PEDRINA MARIA DE SOUZA

: MARIA DA PENHA SOUZA SILVA

: BRIGIDA ARACY GUERBER

ADVOGADO : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: 1. Recebo os embargos e suspendo a execução. 2. À parte embargada para que apresente impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.01.005494-0/PR

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EMBARGADO : ROBERTO PELLE

ADVOGADO : ALBINA MARIA DOS ANJOS

1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA
BOLETIM JF NRO 423/2006
JUIZ FEDERAL: OSCAR ALBERTO MEZZAROB
TOMAZONI

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: ALEXEI ALVES
RIBEIRO

DIRETOR DE SECRETARIA FERNANDO JOSÉ FORTI
SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se o procurador judicial da parte autora para apresentar cópias dos documentos que devem instruir a contrafé para citação do executado em relação à verba honorária de sucumbência, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.01.014625-0/PR

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

REU : ARLETE DE OLIVEIRA SOUZA

REU : ELEDINO VILLA

REU : CARMO DA CONCEICAO

REU : MASAMI UTIYAMA

REU : PEDRO RODRIGUES

REU : TERUYOSHI KUDO

ADVOGADO : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “ (...) intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF às fls. 279/291, no prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.01.015506-8/PR

AUTOR : PAULO RAFAEL BRANDAO
AUTOR : CATARINA APARECIDA FARIA BRANDAO
ADVOGADO : RONALDO DE FREITAS PEREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : BANCO ITAU S/A
REU : BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Diante da não localização de bens penhoráveis em nome da Executada que pudessem efetivamente garantir a execução, requer a Exequente a penhora sobre 30% do faturamento diário percebido pela empresa Wesley Indústria de Confeções Ltda. (CNPJ nº 76.433.747/0001-03). (...) 4. Desta feita, não sendo visualizados bens passíveis de constrição suficientes para pagamento do débito, defiro o pedido formulado pela Exequente. Para tanto, a fim de possibilitar a realização da penhora sobre o faturamento da empresa Wesley Indústria de Confeções Ltda., bem como, considerando-se as ponderações já tecidas nesta decisão e com base nos artigos 677, 678, 716 e 728 do CPC: a. nomeio como depositário-administrador da penhora sobre o faturamento da empresa Wesley Indústria de Confeções Ltda., o seu representante legal ou quem lhe fizer as vezes (...) 5. Por fim, outra questão que deve ser enfrentada é a necessidade à necessidade de fixação do termo inicial para a contagem do prazo para interposição de Embargos à Execução. Em face da ausência de previsão legal, fixo como início do prazo para interposição de Embargos à Execução a data da intimação do depositário-administrador da homologação do plano de administração elaborado. 6. Diante do exposto, determino que seja expedido mandado de penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento mensal (receita bruta mensal) da empresa executada Wesley Indústria de Confeções Ltda. Intime-se seu representante legal acerca do inteiro teor desta decisão. Instrua-se com cópia desta decisão.”

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.01.011689-3/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA
REU : WESLEY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “3. Defiro o pedido de carga formulado à fl. 204, devendo a Ré dar cumprimento ao julgado, no prazo de quinze dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 97.20.15331-8/PR

AUTOR : VALMIR JOAQUIM IGNACIO
AUTOR : JOSE JOAQUIM IGNACIO
AUTOR : APARECIDA MOLINA IGNACIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : LAURO FERNANDO ZANETTI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Preliminarmente, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos comprovantes do montante auferido a título de condenação principal (R\$ 12.085,65), bem como promover a execução dos honorários advocatícios, bem como do reembolso das custas, na forma do artigo 730 do CPC. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.01.009557-2/PR

AUTOR : AUGUSTO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO : SABRINA NASCHENWENG
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Indefiro o pedido de citação da Executada por Edital, visto que foi devida-

mente citada por Oficial de Justiça, consoante se vê da certidão da fl. 39 - verso. 2. Assim, intime-se a CEF para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.”

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI Nº 2005.70.01.000920-6/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA
REU : SONIA ROMEIRO BUTARELLI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Compulsando os autos, verifico que a decisão da fl. 122 suspendeu o processo até o julgamento definitivo da ação cautelar nº 93.201.2075-7 e ordinária nº 93.201.3101-5. 2. Com relação à ação cautelar foram juntados os documentos das fls. 124/131, sendo que os referidos autos encontram-se definitivamente julgados e arquivados. 3. Quanto à ação ordinária, considerando a informação acima e a fim de evitar decisões contraditórias, suspendo o presente feito até o julgamento definitivo da ação nº 93.201.3101-5, devendo a Secretaria providenciar oportunamente o traslado do seu acórdão e respectivo trânsito em julgado, haja vista que cópia da sentença está encartada às fls. 109/116.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 96.20.12203-8/PR

AUTOR : ORLANDO KATSUMI ABE
AUTOR : SUSILAINE MARIA FREDERICO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BRANDALIZE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Indefiro o pedido da fl. 44 de prosseguimento do feito, considerando que os embargos à execução em apenso encontram-se pendentes de julgamento.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 95.20.14792-6/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
REU : ORLANDO KATSUMI ABE
REU : SUSILAINE MARIA FREDERICO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Preliminarmente, tendo em vista a informação constante à fl. 60 e na contestação das fls. 63/65 de que o imóvel objeto da presente ação encontra-se desocupado, intime-se a CEF para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO DIVERSA Nº 2003.70.01.002555-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEBASTIAO AFONSO DE MATOS
REU : GETULIO GOMES DA SILVA
REU : TEREZINHA CASSINHA DA SILVA
REU : RUI GOMES DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Com a petição das fls. 82/89 a parte executada vem argüir a nulidade do processo em razão da existência de diversos vícios na execução. Preliminarmente, insta ressaltar que as alegações trazidas à baila às fls. 82/87, que dizem respeito à representação processual da Exeçquente, são objeto do agravo de instrumento referido às fls. 75/76, em relação ao qual foi concedido efeito suspensivo. Neste ponto, deve-se o feito tramitar normalmente até o julgamento final do referido recurso. 2. Com relação à insurgência da fl. 88, de que os Executados não teriam recebido os avisos de cobrança a que se refere a súmula 199 do Colendo STJ, determino a intimação da EMGEA para que se manifeste a respeito, em dez dias. 3. Antes, porém, intime-se a parte executada para que regularize sua representação processual no prazo de dez dias.”

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI Nº 2006.70.01.000244-7/PR

AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
REU : LUCIANO LARA BORGES
ADVOGADO : LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES
REU : DAGUIMAR OSANA MACIEL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - A questão discutida nos presentes embargos monitorios prescinde de outras provas, além daquelas constantes dos autos. Desta feita, entendo que o presente feito está devidamente instruído para o deslinde da lide, razão pela qual indefiro a prova pericial requerida pela parte ré às fls. 115/116, com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, reputo prejudicado o pedido de inversão do ônus da prova formulado pela parte ré. 2 - Intime-se a parte ré.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.01.009815-6/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : JOSE FERNANDO GOMES
ADVOGADO : MAICON SERGIO FONSECA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Intime-se a CEF para comprovar a publicação do edital expedido à fl. 45, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.01.006938-0/PR

AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA
REU : INES CRISTINA TACLA MACUL
REU : FIDEL MACUL JÚNIOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “ (...) intime-se a CEF para dar prosseguimento ao feito, em dez dias.”

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI Nº 99.20.14210-7/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA
REU : GENSON KEMMER
REU : MARIA MERCES DA SILVA KEMMER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Homologo os cálculos das fls. 103/105, por estarem de acordo com a decisão das fls. 100/101. (...) 4. Intime-se a parte autora para que cumpra o item 7 do despacho das fls. 100/101, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.01.011675-0/PR

AUTOR : MARIA REGINA FUGANHOLI BONACINI
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Homologo os cálculos das fls. 107/109, por estarem de acordo com a decisão das fls. 104/105.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.01.023733-0/PR

AUTOR : DALCI MANZOTI
ADVOGADO : FLORIANO TERRA FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista que a Autora não foi encontrada, consoante certidão da fl. 143 - verso, intime-se sua procuradora para, se possível, informar seu atual endereço ou paradeiro, a fim de que possa ser levantado em seu favor o valor informado à fl. 123. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 92.20.14161-2/PR

AUTOR : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : ROSANGELA DA SILVA
ADVOGADO : ANA PAULA LIMA BRAGA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Dê-se vista à parte embargante para se manifestar acerca da petição da CEF, colacionada à fl. 158. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 99.20.14396-0/PR

AUTOR : ADAO ALVES
AUTOR : BENEDITA CAETANA ALVES
ADVOGADO : SILAS RODRIGUES DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Pelas propostas formuladas quando da audiência de conciliação, verifico que o aumento do valor da causa (fls. 15 e 17) tornou-o excessivo, pelo que revogo a decisão de fl. 17 para fixar o valor da causa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme constava da petição inicial. 2. Cumpra-se integralmente o disposto em audiência (fl. 115), intimando-se a parte autora, inclusive de que para o levantamento deverá reconhecer firma na procuração de fl. 13, ou apresentar nova procuração com esse requisito, eis que a outorga de poderes especiais na procuração para receber quantias e dar quitação exige o reconhecimento da firma do outorgante, nos termos da lei civil, já que a dispensa do reconhecimento de firma prevista no art. 38 do Código de Processo Civil abrange apenas a procuração para o foro em geral.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.01.005197-8/PR

AUTOR : LUIZ APARECIDO FERTONANI
ADVOGADO : NARCISO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - A questão discutida nos presentes embargos monitorios, bem como na convenção, prescinde de outras provas, além daquelas constantes dos autos. Desta feita, entendo que o presente feito está devidamente instruído para o deslinde da lide, razão pela qual indefiro as provas requeridas pela parte ré à fl. 167, com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, reputo prejudicado o pleito de inversão de ônus da prova.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.01.006339-7/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : JOELCIO CHAVES PEREIRA
REU : MARINEZ FERREIRA DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO RUMIATO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Em execução complementar pleiteou a parte autora R\$ 129,51 a título de juros não computados em relação ao valor dos honorários advocatícios. (...) Indefiro, assim, a expedição de requisição do valor apontado pela Contadoria do Juízo às fls. 207/209.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.01.005097-3/PR

AUTOR : LURDINI CAMPOS DE CAMARGO
ADVOGADO : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) às partes para manifestação no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela exeçquente.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.01.013245-7/PR

AUTOR : AMADO JOSE DE CASTRO
ADVOGADO : OSCAR IVAN PRUX
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Preliminarmente, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição às fls. 229/230, na qual o INSS menciona que já foi pago o período de 10/2001 a 10/2003 a Autora LUZIA QUERINO DE OLIVEIRA ROBELTO (sucessora de Benedito Gabriel Robelto) nos autos nº 2003.70.01.002344-9, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.01.012369-8/PR

AUTOR : LUZIA QUERINO DE OLIVEIRA ROBELTO
AUTOR : BRASILINA BAPTISTA BRESSA
AUTOR : EDMUNDO DA SILVA
AUTOR : HELENA MARTHA DOS SANTOS
AUTOR : HELIO RAPHAEL FABO
AUTOR : JOSE RODRIGUES GAIA
AUTOR : MOACIR LOURENCO PEREIRA
ADVOGADO : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA
BOLETIM JF NRO 424/2006
JUIZ FEDERAL: OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: ALEXEI ALVES RIBEIRO

DIRETOR DE SECRETARIA FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o requerente acerca do desarquivamento dos autos.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.01.023783-4/PR

AUTOR : VIRGINIA AUGUSTA SOARES
ADVOGADO : NILTON RODRIGUES DE SANTANA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o requerente acerca do desarquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.01.011416-5/PR

AUTOR : SQUILLO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTOR : MECANICA IRMAOS STORM LTDA
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: 1. Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação interposto pelo INSS às fls. 46-48. 2. Intime-se a parte embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.01.005033-4/PR

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
REU : ONOFRE AMANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : Zaqueu Subtil de Oliveira
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: 3. Após, intime-se a parte embargada para apresentar a DIB, a DIP e o número do benefício da embargada Maria de Lourdes, a fim de possibilitar ao INSS a localização de seu cadastro.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.01.007517-3/PR

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
REU : MARIA DOS ANJOS DE CAMPOS
REU : MARIA DE LOURDES
ADVOGADO : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se as partes a fim de intimar as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.01.004203-5/PR

AUTOR : WALDEIR BARBETTA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BRANDALIZE
AUTOR : MARCIA VALERIA SCHIAVO BARBETTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : BANCO BANESTADO S/A
ADVOGADO : MARCIO ROGERIO DEPOLLI
ADVOGADO : BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Dê-se vista à parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS à fl. 218, pelo prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 92.20.10347-8/PR

AUTOR : YUKIO OGATA
ADVOGADO : JOSE MAURY MONTEIRO FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: A expedição de requisição em nome de sociedade de advogados está condicio-

nada à apresentação do ato constitutivo devidamente registrado no Conselho Seccional da OAB/PR, documentos já apresentados às fls. 426/433 e 434/439, assim como procuração outorgada indicando outorga de poderes à respectiva sociedade, nos termos do artigo 15, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.906/94. Contudo, observa-se que não foram apresentadas procurações outorgadas individualmente aos advogados, indicando a sociedade da que façam parte, consoante preceitua o § 3º do referido artigo. 2. Assim, intemem-se os subscritores da petição das fls. 423/424 para que colacionem aos autos procurações em que constem os nomes das sociedades de advogados, consoante determinado anteriormente (fl. 421), em relação à sociedade da qual faz parte o advogado Bruno Sacani Sobrinho. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.01.009501-0/PR

AUTOR : MIZUNO VEICULOS LTDA
ADVOGADO : BRUNO SACANI SOBRINHO
ADVOGADO : NEWTON CARLOS MORATTO
AUTOR : SOLOTECNICA IND E COM SEMENTES LTDA
AUTOR : CACEL AGRIC E COM DE LONDRINA LTDA
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Preliminarmente, tendo em vista o pedido formulado à fl. 132 e considerando as testemunhas arroladas às fls. 10/11, intemem-se as partes para especificarem quais fatos pretendem comprovar através da produção de prova em audiência. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.004555-7/PR

AUTOR : ANTONIO CARLOS MAZON
ADVOGADO : REINALDO IGNACIO ALVES
AUTOR : ROSELI ALENCAR MAZON
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Considerando o teor da petição das fls. 122/123, suspenso o feito pelo prazo de seis meses, a fim de possibilitar a abertura de inventário e conseqüente regularização da representação processual do de cujus, propiciando então a homologação do acordo entalhado às fls. 117/118.

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2001.70.01.007846-6/PR

AUTOR : ANTONIO VICENTE COSTA- ESPOLIO
ADVOGADO : LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o exequente para que apresente cópias dos documentos que devem instruir a contrafé, de modo a possibilitar a citação do executado, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.01.003624-1/PR

AUTOR : JOAO BATISTA VIEIRA DIAS
ADVOGADO : WILSON LOPES DA CONCEICAO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Homologo os cálculos das fls. 117/119, por estarem de acordo com a decisão das fls. 114/115.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.01.001006-6/PR

AUTOR : NILSON RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : MARCELO ELENO BRUNHARA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: Em seguida, intime-se a CEF para requerer o que entender de direito, em dez dias.”

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO Nº 97.20.11968-3/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA
REU : VALDET SEBASTIAO DIAS DE ARAUJO
REU : EUNICE RODRIGUES DE ARAUJO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: Em seguida, intime-se a parte executada para proceder ao adimplemento dos honorários advocatícios requeridos pela CEF, nos termos da petição das fls. 203/205, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito com o acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.01.021158-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AUTOR : BANCO ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO
REU : ODLANYER ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO : JERONIMO FRANCISCO NETO
REU : SUELI DE CACIA MARTINS FERREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se a parte executada.

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI Nº 2005.70.01.005912-0/PR

AUTOR : COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD
REU : RUTH MIKITCHUK SILVA
ADVOGADO : LINEU PEDRO SPAGOLLA

REU : LIDIA MIKITICHUC
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o Autor para que se manifeste a respeito do cálculo de liquidação do julgado apresentado pelo INSS, no prazo de 30 (trinta) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, deverá a parte autora promover a citação do Instituto-Réu nos termos do artigo 730 do CPC. Em caso de discordância com os cálculos, deverá a parte autora apresentar aqueles que reputar corretos, promovendo a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC e apresentando, para tanto, a respectiva contrafé."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.01.007380-9/PR

AUTOR : VILSON GALDINO RIBEIRO
ADVOGADO : MITSUYO FUGIMOTO STONOGA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro a realização da prova testemunhal requerida pela parte autora à fl. 56, bem como o depoimento pessoal do Autor requerido pelo INSS à fl. 54. 2. Designo o dia 30 de janeiro de 2006, às 15:00 horas, para realização da audiência. 4. Ao procurador da parte autora para que esclareça se as testemunhas arroladas na inicial deverão ser intimadas para comparecerem à audiência."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.002550-2/PR

AUTOR : ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : VILMA THOMAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO : DALVA VERNILLO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o requerente acerca do desarquivamento dos autos.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 96.20.14298-5/PR

AUTOR : PAULO KYOTO KOBO
ADVOGADO : NILTON RODRIGUES DE SANTANA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o requerente acerca do desarquivamento dos autos.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.01.015593-3/PR

AUTOR : MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se o requerente acerca do desarquivamento dos autos.

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 98.20.15046-9/PR

AUTOR : SANDRA BEZERRA
ADVOGADO : ADILSON VIEIRA DE ARAUJO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SECRETARIA DA PRLON01

**1ª VARA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

Juiz Federal: OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI
Juiz Federal Substituto: ALEXEI ALVES RIBEIRO

Boletim de Intimação nº 0426/2006

COBRANÇA DE AUTOS

ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA..... 009
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA..... 010
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA..... 038
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA..... 048
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA..... 067
AIRTON JOSE MARGARIDO..... 005
ANA PAULA LIMA BRAGA..... 012
ANA PAULA LIMA BRAGA..... 049
ANA PAULA LIMA BRAGA..... 069
ANA PAULA LIMA BRAGA..... 070
ANTONIO ROBERTO ORSI..... 026
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS..... 059
CLOVES JOSE DE PINHO..... 004
ENIVALDO TADEU CUNHA..... 015
JAIR ANTONIO WIEBELLING..... 013
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS..... 014
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA..... 002
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA..... 050
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA..... 068
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 006
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 007
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 008
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 022
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 023
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 035
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 036
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 037
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 042
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 043
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 044

JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 045
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 046
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 052
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 053
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 062
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 063
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 064
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 065
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 066
LOUISE BENFICA TACAMARA PINTO..... 032
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO..... 019
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO..... 020
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO..... 021
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO..... 051
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO..... 060
LUIZ FABIANI RUSSO..... 003
MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA..... 033
MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA..... 054
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ..... 072
MARCELO MANTOVANI..... 017
MARCELO MANTOVANI..... 041
MARCIO ROGERIO DEPOLLI..... 029
MARCIO ROGERIO DEPOLLI..... 030
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO..... 074
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI..... 024
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI..... 025
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI..... 047
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI..... 071
MARIA TEREZINHA NAVARRO..... 011
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES..... 018
MILTON PIRES MARTINS..... 031
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS..... 028
RENATA DEQUECH..... 039
RENATA DEQUECH..... 055
ROGERIO RESINA MOLEZ..... 056
SABRINA NASCHENWENG..... 016
SAMARA WALKIRIA CRUZ..... 040
SAMARA WALKIRIA CRUZ..... 057
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI..... 034
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI..... 061
SHIROKO NUMATA..... 001
SILVANO MARQUES BIAGGI..... 073
TAIS MARIA ZANONI..... 058
WILLYAN ROWER SOARES..... 027

Processos para intimação dos advogados para devolverem, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos retirados em carga e não devolvidos no prazo legal, nos termos do art. 234, inciso XXXVIII, do Provimento No. 02/2005 do TRF da 4ª Região, após o que o fato será levado ao conhecimento do MM. Juiz.

ACAO CAUTELAR

001 - 92.2012327-4 - ANNA MARIA ROTUNNO, ALZIRA DE MELO FARIA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).SHIROKO NUMATA (OAB PR003112).

ACAO DIVERSA

002 - 99.2016506-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIETE SOARES CASARIM e outros
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA (OAB PR012599).

ACAO ORDINARIA

003 - 2002.70.01.027726-1 - JOSE ESTEVAO CROTTI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LUIZ FABIANI RUSSO (OAB PR006453).

004 - 2001.70.01.007542-8 - LUIZ DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CLOVES JOSE DE PINHO (OAB PR008737).

005 - 2001.70.01.004189-3 - WILSON BOLONHESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).AIRTON JOSE MARGARIDO (OAB PR010707).

006 - 96.2010563-0 - IRENE GONCALVES DOS SANTOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

007 - 96.2010568-0 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

008 - 91.2011798-1 - FREDERICO GUERBER e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

009 - 91.2012355-8 - CELINO BRAGUETO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB PR016925).

010 - 91.2011239-4 - ALIRIO PEREIRA MIRANDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB PR016925).

011 - 2001.70.01.001659-0 - APARECIDA DE SOUZA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIA TEREZINHA NAVARRO (OAB PR020542).

012 - 97.2011950-0 - MARIA HELENA ALEXANDRE e outros X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB PR023722).

013 - 2000.70.01.003880-4 - BENTO FIGUEIRA X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

014 - 2002.70.01.023736-6 - LUZIA DE OLIVEIRA SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JEAN GUSTAVO DOS SANTOS (OAB PR029515).

015 - 2004.70.01.004555-3 - APARECIDO SEGA LAO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).ENIVALDO TADEU CUNHA (OAB PR029700).

016 - 2002.70.01.008068-4 - ELENIR DIAS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396).

017 - 97.2011491-6 - CIRCO EXPEDITO DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCELO MANTOVANI (OAB PR036652).

ACAO SUMARIA

018 - 2001.70.01.004798-6 - PAULO JORGE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES (OAB PR016716).

ACÇÃO MONITÓRIA

019 - 2001.70.01.010749-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEONICE TEREZINHA DENGÓ
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820).

020 - 2003.70.01.015204-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR AUGUSTO
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820).

021 - 2004.70.01.007540-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANA LISBOA DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

022 - 95.2013369-0 - ANISIA LOPES PEREIRA DOS SANTOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

023 - 94.2010028-6 - MANOEL MUNHOZ PEREIRA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

024 - 93.2011089-1 - MARIA APARECIDA DE MENESES X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outros
Adv.: Dr(s).MARCOS ROGERIO LOBO COLLI (OAB PR016198).

025 - 95.2013317-8 - LUZITA SUTIL DE OLIVEIRA e outros X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHABLD e outros
Adv.: Dr(s).MARCOS ROGERIO LOBO COLLI (OAB PR016198).

026 - 97.2015481-0 - DILSON MACHADO NALIN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ANTONIO ROBERTO ORSI (OAB PR019573).

027 - 2006.70.01.005167-7 - MARIA ALICE CALIXTO BRUNELLI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).WILLYAN ROWER SOARES (OAB PR019887).

028 - 2005.70.01.004699-9 - RANULFO CARLOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS (OAB PR020251).

029 - 2005.70.01.007585-9 - PEDRA PARPANELI NOVAIS e outros X BANCO BANESTADO S/A e outros
Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).

030 - 2006.70.01.001399-8 - LUIZ ANTONIO BUENO e outros X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO e outros
Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).

031 - 2005.70.01.005763-8 - WAGNER DINIZ DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MILTON PIRES MARTINS (OAB PR027925).

ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

032 - 2003.70.01.018620-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).LOUISE BENFICA TACAMARA PINTO (OAB PR034859).

DECLARATORIA

033 - 96.2014410-4 - APARECIDO QUARESMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA (OAB PR017374).

EMBARGOS A EXECUCAO

034 - 2003.70.01.013333-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HUGO KASUO NAKAI e outros
Adv.: Dr(s).SEMIFREDO CARLOS MOIOLI (OAB PR013680).

035 - 2001.70.01.001613-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRENE GONCALVES DOS SANTOS e outros
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

036 - 2000.70.01.003710-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FREDERICO GUERBER e outros
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

037 - 99.2016919-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DAS DORES E OUTROS
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

038 - 2000.70.01.000760-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLAUDIONOR LEITE e outros
Adv.: Dr(s).ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB PR016925).

039 - 2003.70.01.014738-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DECIO FARIA DE OLIVEIRA e outros
Adv.: Dr(s).RENATA DEQUECH (OAB PR022455).

040 - 2005.70.01.003691-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON ZANINELLI
Adv.: Dr(s).SAMARA WALKIRIA CRUZ (OAB PR031514).

041 - 2004.70.01.007119-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GREGORIO CASTILHO LOPES
Adv.: Dr(s).MARCELO MANTOVANI (OAB PR036652).

EMBARGOS À EXECUÇÃO

042 - 2000.70.01.013069-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLEMENCIA JORGE MIRANDA e outros
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

043 - 1999.70.01.008413-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANISIA LOPES PEREIRA DOS SANTOS e outros
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

044 - 2006.70.01.000202-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARGARIDA FERREIRA DE MELLO RIBEIRO e outros
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

045 - 2005.70.01.006111-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RAIMUNDO FEELIX DE FIGUEIREDO e outros
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

046 - 2005.70.01.007005-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA LINDAIR DE GOUVEIA e outros
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

047 - 2006.70.01.004579-3 - MARLI TORRES DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Adv.: Dr(s).MARCOS ROGERIO LOBO COLLI (OAB PR016198).

048 - 2002.70.01.028977-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CELINO BRAGUETO e outros
Adv.: Dr(s).ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB PR016925).

049 - 96.2012109-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB PR023722).

EXECUCAO DIVERSA

050 - 2005.70.01.002802-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS KLAMAS
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA (OAB PR012599).

051 - 2001.70.01.007293-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE S/C LTDA e outros
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

052 - 93.2014160-6 - ANTONIO FERREIRA ALVES e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

053 - 95.2014238-0 - ROSA NOGUEIRA SANTOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

054 - 98.2013043-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Adv.: Dr(s).MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA (OAB PR017374).

055 - 2002.70.01.025522-8 - DECIO FARIA DE OLIVEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).RENATA DEQUECH (OAB PR022455).

056 - 2003.70.01.001179-4 - LUCIA GRACINDO BRAUCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB PR026994).

057 - 2003.70.01.017282-0 - NELSON ZANINELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SAMARA WALKIRIA CRUZ (OAB PR031514).

058 - 2003.70.01.016617-0 - MATHEUS ZANUTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).TAIS MARIA ZANONI (OAB PR032603).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

059 - 97.2010946-7 - AIRTON DA COSTA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB PR011791).

060 - 2005.70.01.006198-8 - ANGELO DE ADELIO MAROS-TICA X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820).

061 - 2002.70.01.027818-6 - HUGO KASUO NAKAI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).SEMIFREDO CARLOS MOIOLI (OAB PR013680).

062 - 96.2010562-1 - IDALINA PAULO DIAS TOME e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

063 - 96.2010520-6 - JOAO MARIA VIEIRA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

064 - 95.2013366-6 - APARECIDA PEDROSO DOS SANTOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

065 - 95.2013339-9 - RAIMUNDO FEELIX DE FIGUEIREDO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

066 - 96.2010652-0 - MARIA LINDAIR DE GOUVEIA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253).

067 - 91.2010487-1 - JOSE CIPRIANO DA SILVA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB PR016925).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

068 - 2005.70.01.006402-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE HILSON SIMEAO FERREIRA
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA (OAB PR012599).

069 - 95.2014614-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDEMIR DE LIMA e outros
Adv.: Dr(s).ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB PR023722).

070 - 97.2016046-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros X RAIMUNDO AUGUSTO DE JESUS e outros
Adv.: Dr(s).ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB PR023722).

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI

071 - 2006.70.01.004578-1 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X MARLI TORRES DA SILVA
Adv.: Dr(s).MARCOS ROGERIO LOBO COLLI (OAB PR016198).

MANDADO DE SEGURANÇA

072 - 1999.70.01.008604-1 - MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv.: Dr(s).MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ (OAB PR019886).

073 - 2005.70.01.004052-3 - SERRARIA SANTA TEREZA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv.: Dr(s).SILVANO MARQUES BIAGGI (OAB PR025628).

MANDADO DE SEGURANÇA

074 - 2001.70.01.009385-6 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS X CHEFE DO SERVICO DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DO ESTADO DO PARANA
Adv.: Dr(s).MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO (OAB PR015263).

Sexta-feira, 17 de novembro de 2006.

Fernando José Forti Silva
Diretor de Secretaria
1º Vara Federal de Londrina

03A VF DE LONDRINA BOLETIM JF NRO 392/2006

DECIO JOSE DA SILVA JUIZ FEDERAL

CLEBER SANFELICI OTERO JUIZ SUBSTITUTO

ENIO BUTZKE DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... Assim, à Funai para que adote com urgência - prazos mencionados em fl. 669, item 7 - as medidas necessárias para o início dos trabalhos requisitados pelo Juízo, os quais deverão ser realizados pelos profissionais mencionados no documento de fl. 706. Esclarece-se, conforme decisão anterior, que todos os ônus relativos aos trabalhos serão suportados pela Funai. Mantida a cominação fixada em fl. 669. Desde logo o Juízo estabelece os quesitos que deverão ser respondidos pelos profissionais indicados: 1. A área em litígio, atualmente ocupada fisicamente pelos índios, enquadra-se, sob o prisma antropológico, no conceito "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios"? 2. Caso positiva a resposta à questão 1, quais os elementos que permitem chegar a esta conclusão? 3. A área litigiosa está compreendida perímetro da reserva Apucarantina? 4. Existem benfeitorias na área objeto do litígio? Quem as realizou? 5. Os índios destruíram benfeitorias existentes? 6. Na área litigiosa os proprietários da Fazenda Tamoi exerciam algum tipo de atividade econômica? Qual? A atividade foi interrompida em razão da ocupação indígena? 7. Qual o rendimento anual médio da atividade desenvolvida na área? 8. Qual a extensão da área litigiosa? 9. Determinação: os profissionais deverão, respeitadas as tradições indígenas, instruir o trabalho de campo com fotografias do local, de modo a facultar ao juiz a mais completa compreensão da situação vivenciada no local. A Funai deve ficar atenta à presente deliberação, pois o descumprimento poderá levar à configuração da desistência da prova, com as implicações daí decorrentes. 6.1 - Às partes e ao Ministério Público para apresentarem, no prazo de 5 dias, os quesitos a serem submetidos aos profissionais indicados. Faculta-se aos interessados a indicação de assistentes para o acompanhamento dos trabalhos. Os contatos referentemente ao dia e às diligências que serão realizadas deverão ser mantidos diretamente com a Funai. 7- Pautese audiência para a oitiva das pessoas indicadas em fl. 699. Esclarece-se que como a finalidade desta prova, conforme mencionado, é a comprovação da terra para a manutenção da Comunidade Indígena, o Juízo ouvirá somente 3 (três) dos 5 (cinco) arrolados. Assim, compete à Funai indicar, por ocasião da audiência, os três que serão ouvidos, providenciando o seu comparecimento à data designada independentemente de intimação. Expeçam-se precatórias para as ouvidas das testemunhas arroladas em fl. 11. Registro que por ocasião da audiência referida em fl. 658 foi ouvida a testemunha João Dias Ayres, em substituição àquelas duas outras que também haviam sido arroladas em fl. 11. Assim, não há outras testemunhas dos Autores a serem ouvidas. Intimem-se. Diligências necessárias."

A audiência referida no item "7" do despacho transcrito foi pautada para o dia 11 de dezembro de 2006, às 14:00 horas.

Os autores ficam intimados, ainda, para informarem o endereço completo da testemunha Gilberto Domingues Paes.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.70.01.001373-1/PR

AUTOR : JOSE VALDIR BRESANSIN
: EDEILZA GOMES BRESANSIN
: ANTONIO STOCCO
: ILDA INES ZORNITTA STOCCO
ADVOGADO : APARECIDO SILVA MACHADO
RÉU : COMUNIDADE INDIGENA KAINGANG DA RESERVA APUCARANTINHA
: UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "3 - Posto isto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. 4 - Cite-se o INSS para que apresente resposta no prazo legal, esclarecendo, inclusive, acerca da existência de eventual coisa julgada em relação aos processos anteriormente propostos perante o Juizado Especial Previdenciário, mencionados pelo Autor na petição inicial. Cópia desta decisão, acompanhada das peças necessárias ao ato, servirá de mandado. 5 - Intimem-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.005383-2/PR

AUTOR : MOISES DE GODOY
ADVOGADO : MOISES DE GODOY
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Cite-se a Executada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2 ... Assim, considerando que no presente processo o valor exequendo é superior a 60 salários mínimos, indefiro a fixação de honorários advocatícios na execução... 3. Não havendo oposição de embargos à execução, autorizo, desde já, a expedição de requisição de pagamento. 4. Intime-se a parte Exequente (sobre o item 2). Após, intime-se e cite-se a União Federal (AGU)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBL Nº 91.20.14211-0/PR

EXEQUENTE : JOAO EVANGELISTA QUEIROZ
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
EXECUTADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC
: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 475-J, do CPC, intime-se a devedora Sagae Artes Gráficas Ltda, na pessoa de seu advogado constituído nesses autos, para pagar o débito apontado pela União Federal às fls. 388/391 (R\$ 5.054,55, em outubro/2006), com a devida atualização até a data do efetivo pagamento, em 15 dias, sob pena de não o fazendo, incorrer na multa legal de 10% sobre o valor exequendo, bem como ficar sujeita ao prosseguimento da execução com penhora e avaliação de bens."

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 2001.70.01.008294-9/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : SAGAE ARTES GRAFICA LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO MAGNO MARTINS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Acolho a competência para processar e julgar a presente demanda. II - Tendo em vista a cobertura pelo Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, prevista contratualmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera a citação da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da lide como litisconsorte necessário. III - Cumprido o item anterior, cite-se a Caixa Econômica Federal para responder a ação no prazo legal."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.004859-9/PR

AUTOR : APARECIDO MARTIELO
ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO ORSI
RÉU : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Cite-se a Executada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2. Considerando que o valor da execução é inferior a 60 salários e, conseqüentemente, o valor será pago através de RPV, fixo os honorários em 5% do valor da execução (STJ, RESP 142943, 3ª T, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 16.03.98 e TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento 2004.04.01.015244-6/PR, Relator Des. Federal Otávio Roberto Pamplona). 3. Não havendo oposição de embargos à execução, autorizo, desde já, a expedição de requisição de pagamento, incluindo os honorários fixados na execução. 4. Intime-se a parte Exequente (sobre o item 2). Após, intime-se e cite-se a União Federal."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBL Nº 2002.70.01.011419-0/PR

EXEQUENTE : SQUILLO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : GRACIANE VIEIRA LOURENCO
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "O(a) exequente fica intimado(a), mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, da não oposição de embargos pelo devedor."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 99.20.14580-7/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO : LUIZ FABIANI RUSSO
EXECUTADO : JOSUE RODRIGUES DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Baixo o feito em diligência. I- Oficie-se à Agência de Previdência Social de Atendimento a Demandas Judiciais de Londrina - APS/ADJ para que, no prazo de quinze dias, informe o valor do benefício recebido pela Autora, desde a implantação que, com vistas no documento de fls. 104, juntado pela própria Autarquia Previdenciária, deu-se em 1977 (DIB: 10/03/1977) até 06/1990, tendo em vista que os documentos apresentados a fls. 104/105 referem-se ao período posterior a esta data. II- Após, dê-se vista às partes." A parte autora fica intimada para se manifestar sobre os documentos juntados pelo INSS.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.004082-1/PR

AUTOR : MARIA PENHA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : EDUARDO BLANCO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: UNIÃO FEDERAL
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o exequente para requerer o que for de direito. Nada sendo requerido, retorne conclusos para sentença de extinção."

CARTA DE SENTENÇA Nº 2005.70.01.007881-2/PR

AUTOR : CAMILO VALDUGA
ADVOGADO : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: " 1. Cite-se o Executado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2. ... Assim, considerando que no presente processo o valor exequendo é superior a 60 salários mínimos, indefiro a fixação de honorários advocatícios na execução. 3. Não havendo oposição de embargos à execução, autorizo, desde já, a expedição de requisição de pagamento. 4. Intime-se a parte Exequente (sobre o item 2). Após, intime-se e cite-se o INSS."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBL Nº 2002.70.01.002663-0/PR

EXEQUENTE : CAMILO VALDUGA
ADVOGADO : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "As partes ficam intimadas, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, para tomar ciência da redesignação da audiência, a ser realizada no Juízo de Ortigueira (CP 31/2006), para o dia 15/12/2006, às 13h30m."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.20.10411-8/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
: UNIÃO FEDERAL
: LUCIANA GARCIA SIMOES
ADVOGADO : MARCELO ALVES VALDUGA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Recebo o recurso de apelação de fls. 342/365 em ambos os efeitos. Intime-se a Autora para, querendo, oferecer suas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF da 4ª Região."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.20.10180-0/PR

AUTOR : MARIA LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO : LUCIANO CARLOS FRANZON
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: " 1. Cite-se a Executada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2. Considerando que o valor da execução é inferior a 60 salários e, conseqüentemente, o valor será pago através de RPV, fixo os honorários em 5% do valor da execução (STJ, RESP 142943, 3ª T, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 16.03.98 e TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento 2004.04.01.015244-6/PR, Relator Des. Federal Otávio Roberto Pamplona). 3. Não havendo oposição de embargos à execução, autorizo, desde já, a expedição de requisição de pagamento, incluindo os honorários fixados na execução. 4. Intime-se a parte Exequente (sobre o item 2). Após, intime-se e cite a União Federal."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBL Nº 2004.70.01.001015-0/PR

EXEQUENTE : JOSE CARLOS TORRES
ADVOGADO : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Manifestem-se os Embargantes sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela CEF (fls. 165/190), verificando se os mesmos se encontram em consonância com o julgado. II - Após a manifestação dos Embargantes, voltem-me conclusos. Intimem-se os Embargantes."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 98.20.12553-7/PR

EMBARGANTE : REINALDO DOMINGUES DA SILVA
: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "4 - DISPOSITIVO. 4.1 - Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na petição inicial, o que faço para condenar a União Federal a restituir ao Autor os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre a parcela da aposentadoria percebida da previdência complementar até o limite do montante do imposto de renda que ele teve de pagar, durante o período de 01/01/1989 a 31/12/1995, em razão da legislação então vigente (Lei n. 7.713/88) não lhe ter permitido abater da base de cálculo do referido imposto o valor das contribuições vertidas à entidade de previdência privada (FUNBEP) cujo ônus tenha sido suportado exclusivamente por ele. 4.2. - A apuração dos valores devidos deverá ser feita em posterior liquidação de sentença. Na liquidação, verificando-se que o montante recolhido a título de imposto de renda, após a aposentadoria, é insuficiente a saldar o crédito relativo ao imposto pago a maior durante o período de 01/01/1989 a 31/12/1995, o saldo deverá ser compensado com o valor do imposto de renda devido sobre as parcelas vincendas do benefício, até o limite do respectivo crédito. 4.3. - Para fins de cumprimento do referido dispositivo, os valores em questão deverão ser corrigidos exclusivamente pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, na forma do disposto no art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. 4.4 - Indevida a incidência de juros, porquanto estes já se encontram embutidos na taxa SELIC, consoante art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95. 4.5 - Em razão da sucumbência mínima do Autor, condeno a demandada a restituir-lhe as custas desembolsadas, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. 5 - Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao TRF 4ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.001964-2/PR

AUTOR : JORGE SHIGUEYUKI NATSUAKI
ADVOGADO : ROGERIO RESINA MOLEZ
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Cite-se o Executado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2. ... Assim, considerando que no presente processo o valor exequendo é superior a 60 salários mínimos, indefiro a fixação de honorários advocatícios na execução. 3. Não havendo oposição de embargos à execução, autorizo, desde já, a expedição de requisição de pagamento. 4. Intime-se a parte Exequente (sobre o item 2). Após, intime-se e cite-se o INSS."

CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.01.006275-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : MIRNA D AVILA
: GENY D AVILA
ADVOGADO : CELSO GARLA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Considerando que o contrato em discussão contempla a cobertura pelo Fundo de Compensação e Variação Salarial - FCVS, acolho a competência para processar e julgar o presente feito. Assim, aos Embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem a intimação da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passivo necessário. Cumprido o item anterior, intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se os Embargantes.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.01.004858-7/PR

EMBARGANTE : VALMIR JOAQUIM IGNACIO
: JOSE JOAQUIM IGNACIO
: APARECIDA MOLINA IGNACIO
ADVOGADO : LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA
EMBARGADO : BANCO BANESTADO S/A
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, considerando que a adjudicação do imóvel pelo Exequente extingue o débito em sua totalidade, nos termos do artigo 7º da Lei 5.741/71, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se com baixa na Distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 98.20.10994-9/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA
EXCDO : EDSON LUIZ BARBOSA
: RELINDES LEITE BARBOSA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Trata-se de ação ordinária em que o Autor, aposentado por invalidez permanente, pugna pela concessão de provimento que condene a Ré a proceder à reversão de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212/90, determinando o imediato retorno a seu cargo, função e local de trabalho, percebendo os valores, vantagens e benefícios pagos aos servidores da ativa. Verifico, entretanto, que esta Vara Federal Cível não tem competência para processar e julgar o presente feito. É que “A Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, estabeleceu que a competência desses Juizados tem natureza absoluta e que, em matéria cível, obedece como regra geral a do valor da causa: são da sua competência as causas com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º). É o caso dos autos.” (STJ - Conflito de Competência 58796, Processo 200600218161/BA, DJ de 04/09/2006, pg. 211, Relator Ministro Teori Albino Zavascki). Foi atribuída à presente causa o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Observo, outrossim, que a hipótese dos autos não se subsume à exceção prevista no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, porquanto o Autor não questiona o ato que determinou a sua aposentadoria. Pretende, como visto, ser submetido à perícia médica para demonstrar que não mais subsistem os motivos que levaram à sua aposentadoria, conforme Lei nº 8.212/90 (Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado: I - por invalidez quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria). 2 - Assim, tome a Secretaria as providências necessárias à redistribuição do presente feito a um dos Juizados Cíveis Federais desta Subseção Judiciária de Londrina, com nossas homenagens. Baixas e anotações necessárias. 3 - Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.005521-0/PR

AUTOR : JOSE DA SILVA SIMOES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SCALASSARA
RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**03A VF DE LONDRINA
BOLETIM JF NRO 393/2006**

**DECIO JOSE DA SILVA
JUIZ FEDERAL**

**CLEBER SANFELICI OTERO
JUIZ SUBSTITUTO**

**ENIO BUTZKE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “A parte exequente fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, nos termos do artigo 13 da Portaria 03/2005 deste Juízo, de que foi expedido o Alvará nº 1061476, autorizando o levantamento dos valores depositados em seu favor. O alvará foi encaminhado ao PAB/CEF da Justiça Federal de Londrina, devendo o interessado para lá se dirigir para promover o levantamento. Fica intimada, ainda, para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.20.11489-4/PR

EXEQUENTE
:
JOSE PAJEU
:
JOSE MATIAS ALVES
:
JOSE DOS REIS HIPOLITO

:JUAREZ GIUPATO
:
JURANDIR LOURENCO DIAS
:
LOURIVALDO ALEXANDRINO DE SOUZA

:LUIZ APARECIDO RODRIGUES
:
LUIZ CARLOS DA SILVA

:LUIZ OLISZIAK
:
MAURILIO SANTOS DIAS
ADVOGADO
:
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO
EXECUTADO
:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Tendo em vista o teor da informação de fls. 141, entendo que para a expedição do alvará faz-se necessária a prévia do advogado substabelecido. Assim, considerando que o substabelecimento de fls. 85 foi feito com reserva de iguais poderes, entendo ser in casu necessária a autorização exigida pelo art. 26 da Lei nº 8.906/94, para que o Procurador substabelecido possa levantar os valores depositados a título de honorários advocatícios. Pelo que lhe defiro o prazo de 10 (dez) dias para tal expediente. No mais, cumpram-se as demais disposições constantes do despacho de fls. 140. Intime-se o Advogado Henrique Afonso Pipolo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.01.010647-4/PR

EXEQUENTE
:
RUBENS PIPOLO
:
ELOINA AFONSO PIPOLO
ADVOGADO
:
HENRIQUE AFONSO PIPOLO
EXECUTADO
:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Baixo o feito em diligência. I- Ao INSS para que aponte, de maneira clara, indicando, inclusive, número de fls, parágrafo ou campos, onde estão localizadas as informações solicitadas às fls. 109 (valor recebido pela Autora, desde a data da concessão do benefício até a data da propositura da ação, bem como o percentual pago pela União, à título de complementação), nos documentos juntados pelo Instituto a fls. 217/235. II- Cumprido o item acima, registrem-se para sentença.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.004085-7/PR

AUTOR
:
OFELIA CILLANI ALVES
RÉU
:
UNIÃO FEDERAL
:
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ACUSADO
:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO
:
DALVA VERNILLO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Para atendimento do pleito de fls. 122, deve a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento do disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Deve a Exequente também comprovar o recolhimento das custas finais e de autenticação. Após a manifestação da CEF, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 98.20.11381-4/PR

EXEQUENTE
:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO
:
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
EXECUTADO
:
FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
:
JOAO BATISTA RODRIGUES
:
ROSIMEIRE ARAUJO RODRIGUES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Ao Advogado André Luiz Righetti (OAB/PR nº 27.233) para que dê prosseguimento à execução de honorários advocatícios, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido a fls. 97 ou informe o cumprimento do acordo celebrado (fls. 92/93). Intime-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 99.20.15595-0/PR

EMBARGANTE
:
FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA
:
JOAO BATISTA RODRIGUES
:
ROSIMEIRE ARAUJO RODRIGUES
:
:MARIA IVONE COSTA
EMBARGADO
:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO
:
ANDRE LUIZ RIGHETTI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “A parte exequente fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, nos termos do artigo 13 da Portaria 03/2005 deste Juízo, de que foi expedido o Alvará nº 1057216, autorizando o levantamento dos valores depositados em seu favor. O alvará foi encaminhado ao PAB/CEF da Justiça Federal de Londrina, devendo o interessado para lá se dirigir para promover o levantamento. Fica intimada, ainda, para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.01.015940-2/PR

EXEQUENTE
:
YUKISHIGE SHIMODA
ADVOGADO
:
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI
EXECUTADO
:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “A parte exequente fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, nos termos do artigo 13 da Portaria 03/2005 deste Juízo, de que foi expedido o Alvará nº 1062268, autorizando o levantamento dos valores depositados em seu favor. O alvará foi encaminhado ao PAB/CEF da Justiça Federal de Londrina, devendo o interessado para lá se dirigir para promover o levantamento. Fica intimada, ainda, para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2001.70.01.002618-1/PR

AUTOR
:
KENTARO TAKAHARA

:ROSA TAKAHARA
ADVOGADO
:
SALMA ELIAS EID SERIGATO
RÉU
:
BANCO ITAÚ S/A
:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Conforme se observa a fls. 18, a CEF depositou em conta vinculada o valor relativo aos honorários advocatícios fixados para o caso de pronto pagamento (5% sobre o valor da execução). É de se lembrar, no entanto, que os honorários fixados nos embargos substituíram aqueles originalmente fixados na execução. Além disso, os honorários fixados na execução eram exclusivos para o caso de pronto pagamento, o que não ocorreu “in casu”. Assim, considerando que foram opostos embargos, prevalecem tão-somente os honorários arbitrados na sentença proferida nestes autos, que abrangem a execução e os embargos como um todo. Em vista disso, a quantia apontada a fls. 18 (R\$ 345,26) deve se devolvida à CEF, mediante a expedição de alvará de levantamento. 2. Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.01.004173-7/PR

AUTOR
:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU
:
ALVARO BIAGGI

:MATILDE YEDNAK BIAGGI
ADVOGADO
:
PAULO SHIRO YAMASHITA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE

SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “A parte exequente fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, nos termos do artigo 13 da Portaria 03/2005 deste Juízo, de que foi expedido o Alvará nº 1057949, autorizando o levantamento dos valores depositados em seu favor. O alvará foi encaminhado ao PAB/CEF da Justiça Federal de Londrina, devendo o interessado para lá se dirigir para promover o levantamento. Fica intimada, ainda, para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.01.008198-3/PR

EXEQUENTE
:
MARIA APARECIDA GALEGO FUSTINONI
:
TARCISIO GALEGO FUSTINONI
:
:LUCINEIA GALEGO FUSTINONI TORDIN
ADVOGADO
:
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
EXECUTADO
:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Oficie-se ao PAB/CEF autorizando a liberação em prol do Procurador dos Autores da quantia depositada às fls. 300 e intime-se-o sobre a disponibilização de seu crédito. Postergo a apreciação dos pedidos contidos nos itens “b” e “c” da petição de fls. 298/300, porquanto a questão deverá ser definida na liquidação de sentença, após o implemento das providências já determinadas no despacho de fls. 290/291, o qual deve ser integralmente cumprido. Recebo a petição de fls. 298/299 como agravo retido, cabendo eventualmente ao TRF da 4ª Região deliberar acerca de sua pertinência. Após a expedição do ofício ora determinado, intimem-se as partes, iniciando-se pelos Autores e cumpram-se os itens 9 e seguintes do despacho de fls. 290/291.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 95.20.12598-1/PR

AUTOR
:
WALTER FRAZAO

:
MARIA MADALENA FRAZAO
ADVOGADO
:
MARCO ANTONIO BRANDALIZE
RÉU
:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
:
UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1... 2. Mantenho a decisão agravada, tendo em vista a incidência imediata que deve ser dada a norma de natureza processual, como é o caso daquela introduzida pela Lei nº 11.232/2005, aplicável a este feito. Quanto aos honorários advocatícios, também deve ser mantida sua fixação, visto tratar-se de processo autônomo de execução. 3. Expeça-se alvará, em favor da parte exequente, para levantamento da quantia incontestada (fls. 53). 4. No que se refere ao valor controvertido, considerando-se que a garantia do juízo foi efetivada por meio de depósito em dinheiro e que o prosseguimento da execução, com a conseqüente liberação dos valores, pode provocar uma situação de difícil reparação à executada, recebo a impugnação no efeito suspensivo, conforme admite o artigo 475-M do Código de Processo Civil. 5. Ao(s) exequente(s) para, no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se acerca da impugnação de fls. 26/54, bem como para comparecer(em) ao PAB/CEF para realizar(em) o levantamento autorizado no alvará referido no item 3...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.70.01.003733-4/PR

AUTOR
:
USHI OSHIRO
ADVOGADO
:
GILBERTO NAGASAWA TANAKA
REU
:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3 - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na petição inicial e revogo a decisão que deferiu a antecipação de tutela. 3.1 - Condeno a demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% do valor da causa, atualizado pelo INPC/IBGE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.000206-0/PR

AUTOR
:
MICHEL ANGELO BOMTEMPO
ADVOGADO
:
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

ACAO ORDINARIA

012 - 2004.70.03.008047-9 - JOSEFINO ELVIRO DO BONFIM e outros X BANCO ITAU S/A e outros
Adv.: Dr(s).ANTONIO FIDELIS (OAB PR019759).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. A fim de ser analisada possível competência do Juizado Especial (Lei nº 10.259/00), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente cálculo discriminado dos valores que pretende receber com a presente ação. 2. Intime-se ainda a parte autora para que, no mesmo prazo acima, manifeste-se sobre eventual litispendência em relação aos autos nº 2004.70.03.000619-0."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 2006.70.03.006241-3 - AUDENIR JOSE GONCALVES X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).ANTONIO ELSON SABAINI (OAB PR015497).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. A parte autora interpõe tempestivamente o recurso de apelação (fls. 43-59). Deixa, entretanto, de assinar a petição recursal. 2. Considerando que a ausência de assinatura do procurador da parte recorrente resulta na inexistência do recurso, intime-se a parte autora para sanar a irregularidade, no prazo de 05 dias."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2006.70.03.004596-8 - ARGENTINA DA COSTA MOLLINARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO SAONETTI (OAB PR034967).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) 2. Havendo pagamento ou depósito e impugnação, intime-se o exequente para manifestar-se a respeito. Tratando-se de impugnação, especifique e justifique as provas que pretende produzir, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2006.70.03.005750-8 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARGARETH APARECIDA DE CAMPOS GARCIA (OAB PR037704).

016 - 2006.70.03.005816-1 - ANGELINA KIMURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIO HENRIQUE ALBERTON (OAB PR030358).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Considerando recente jurisprudência no sentido de que vantagens pessoais incorporadas definitivamente ao salário do mutuário devem refletir nos reajustamentos das prestações do mútuo, intime-se o autor (por meio de seu advogado) para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes mensais de rendimento do mutuário originário ISMAEL FERREIRA DE PÁDUA (brutos e líquidos) ao longo do contrato (desde julho/1991), discriminando os diversos itens que compõem sua remuneração. (...). 2. Ressalte-se que o não cumprimento do item anterior no prazo concedido poderá ensejar, por ausência de comprovação da renda efetiva, (i) a improcedência da ação quanto ao pedido de desrespeito à cláusula PES, por falta de provas; ou (ii) a utilização, para fins da cláusula PES, do limitador genérico do sistema financeiro da habitação, qual seja, a variação do salário mínimo. Intime-se a parte autora."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2006.70.03.000071-7 - CLEBER VINICIUS BONFIM OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).RAPHAEL ANDERSON LUQUE (OAB PR037141).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Considerando-se a proximidade da proposta apresentada à fl. 115 e contraproposta à fl. 198, intime-se a parte autora para que informe ao Juízo eventual formalização de acordo com o Banestado, no prazo de 10 (dez) dias."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2005.70.03.006220-2 - FRANCISCO SPENGLER e outros X BANCO BANESTADO - CREDITO IMOBILIARIO e outros
Adv.: Dr(s).WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB PR035424).

Maringá, Segunda-feira, 21 de novembro de 2006.

Edna de Góes
Diretora de Secretaria
2ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº PRMAR01-2006/0162

Juiz Federal: Dr. JOSÉ JÁCOMO GIMENES

Juiz Federal Substituto: Dr. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

ALEXANDRE PELISSARI CIDADE.....007
ANIBAL BIM.....010
ANTONIO SAONETTI.....004
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS.....008
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI.....003
EMERSON GARCIA PEREIRA.....002
IZAIAS LINO DE ALMEIDA.....001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.....005
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI.....009
MAURO VIGNOTTI.....012
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.....011
MONICA MARIA PEREIRA BICHARA.....006

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela ... defiro os benefícios da Justiça Gratuita..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2006.70.03.006787-3 - DOLORES PALHARES MARTINEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).IZAIAS LINO DE ALMEIDA (OAB PR023771).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se com urgência a parte impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias: a) explicitar a correlação entre o valor dado à causa e o benefício econômico pretendido, nos termos da fundamentação (item "1"), devendo, se for o caso, adequá-lo e recolher as custas complementares, sob pena de fixação pelo Juízo; b) comprovar o recolhimento das custas processuais, inclusive das remanescentes, em caso de alteração do valor da causa; c) fornecer as cópias dos documentos que instruíram a inicial (fls. 12/46) para a notificação da autoridade. d) emendar a inicial para requerer a intimação do MPF para intervir no feito ..."

MANDADO DE SEGURANÇA

002 - 2006.70.03.006777-0 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JANDAIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ/PR
Adv.: Dr(s).EMERSON GARCIA PEREIRA (OAB PR018122).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: " 1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos ... revogo parcialmente a referida decisão, no que diz respeito à apreciação do requerimento de antecipação da tutela para momento imediatamente após a apresentação das contestações ... defiro o benefício da Justiça Gratuita ..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2006.70.03.006166-4 - CARMEM EIKO ITO LIMA X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e outros
Adv.: Dr(s).ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI (OAB PR008550).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... 2. Havendo preliminares ou documentos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. "

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2006.70.03.005326-6 - JOSE MARIO ESTEVAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO SAONETTI (OAB PR034967).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... 3. Apresentados os cálculos, intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se ainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art. 730 do CPC) ..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2003.70.03.014168-3 - SELMA LABES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JOSE DANTAS LOUREIRO NETO (OAB PR014243).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... 3. Apresentados os cálculos, intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se ainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art. 730 do CPC) ..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

006 - 2003.70.03.002980-9 - MARIA DOMINGOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MONICA MARIA PEREIRA BICHARA (OAB

PR016131).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... 2 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: 2.a) Explicitar a correlação entre o benefício econômico pretendido pelas autoras e o valor atribuído à causa, devendo, se for o caso, adequá-lo e recolher as custas processuais remanescentes, sob pena de fixação pelo Juízo; 2.b) Regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração com poderes da cláusula ad judicium, sem restrição ou limitação ao tipo de ação a ser proposta ou com o fim específico de ajuizar ação ordinária; 2.c) Esclarecer se há antecipação da tutela na presente ação, devendo, se for o caso, formular o respectivo requerimento; 2.d) Emendar a inicial para indicar corretamente o CNPJ da autora NARCISO & NARCISO S/C LTDA ..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2006.70.03.006552-9 - MARINGA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE PELISSARI CIDADE (OAB PR023339).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: " 1. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem os autos (fl. 15 a 78), devendo ser mantida nos autos cópia da procuração ..."

Processo para intimação do advogado a fim de que retire, em secretaria, as fotocópias desentranhadas dos autos.

MANDADO DE SEGURANÇA

008 - 2006.70.03.002862-4 - OCEAN TRADING LTDA X CHEFE DA SAANA
Adv.: Dr(s).DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS (OAB PR020329).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: " Considerando que, devidamente intimada a requerer o que direito, ante o decurso da suspensão deferida em virtude da celebração de acordo entre as partes, a exequente permaneceu inerte, arquivem-se os autos com as devidas baixas ..."

EXECUCAO DIVERSA

009 - 2002.70.03.007352-1 - BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO e outros X JOSUE TEBALDI e outros
Adv.: Dr(s).MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI (OAB PR012198).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... 2. A Lei nº 11.232, de 22/12/2005, modificou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. 3. Assim, intime-se a parte autora/executada para cumprir voluntariamente a obrigação indicada na execução de fls. 196/197. Caso a parte autora/executada queira impugnar o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor exigido em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, apresentando impugnação na forma dos artigos 475-J e seguintes do CPC. Improcedente a impugnação incide a multa de 10% do artigo 475-J do CPC sobre o valor impugnado. "

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 96.3015697-0 - MARCIA GOMES PASSOS DE CASTRO X CONSTRUTORA ITAUNA LIMITADA e outros
Adv.: Dr(s).ANIBAL BIM (OAB PR005904).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se o procurador da Caixa Seguradora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos contrato no qual conste cláusula atribuindo-lhe os honorários de sucumbência, ou, no mesmo prazo emende a petição de fl. 862/885, propondo o cumprimento da sentença em nome da Caixa Seguradora e não em nome próprio."

ACAO ORDINARIA

011 - 2001.70.03.000678-3 - EDSON ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB PR007919).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: " 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas restantes, conforme exposto pela contadoria à fl. 385 ..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 98.3010630-6 - GERALDO DONIZETE COUTINHO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MAURO VIGNOTTI (OAB PR018098).

MARINGÁ (PR), Terça-feira, 21 de novembro de 2006.

SONIA MARA ELIAS GOMES
Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº PRMAR01-2006/0163

Juiz Federal: Dr. JOSÉ JÁCOMO GIMENES

Juiz Federal Substituto: Dr. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE.....003
FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO.....001
GIAN M DEL PINTOR.....005
JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA.....002
PAULO SHIRO YAMASHITA.....008
PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA.....006
WANIA MARIA BARBOSA.....004
YLDEFONSO S. ABRAO DE CAMPOS.....007

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: " Tendo em vista a manifestação conjunta às fls. 486/487 dos autos, homologo a transação realizada e julgo extinta a presente execução, em virtude da remissão total da dívida, com fulcro no artigo 794, II do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários ..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2002.70.03.007137-8 - MARIA TERESINHA DALMUT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO (OAB PR021811).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... intime-se a parte executada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a quitação do débito ou indique bens sobre os quais possa recair a penhora, sob pena de presumir-se a insolvência da empresa, com o reconhecimento da fraude à execução e a declaração da ineficácia da alienação, conforme requerido pela Fazenda Nacional."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2004.70.03.005933-8 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X MIOTO E STEVANATO MARTINS
Adv.: Dr(s).JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA (OAB PR024367).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: "... julgo improcedente a presente ação, declarando extinto o processo, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). Custas isentas (art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que arbitro (art. 20, § 4º, CPC) em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data, mais juros simples de 0,5% ao mês, estes a partir do trânsito em julgado. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, o pagamento dos honorários fica sobrestado enquanto subsistir o seu estado de hipossuficiência econômica, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50 ... Eventual recurso de apelação deverá ser processado pela Secretaria na forma dos artigos 513 a 521 do CPC e, em seguida, encaminhado ao TRF 4ª Região, ficando suspensos os efeitos da sentença até nova decisão do Tribunal ..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2006.70.03.004435-6 - ALAN SILVA BRIZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE (OAB PR031728).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: " Tendo em vista as manifestações das exequentes (fls. 562 e 565), julgo extinta a presente execução, em virtude da satisfação da obrigação, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários ..."

ACAO ORDINARIA

004 - 2001.70.03.006645-7 - LIGHTSWEET INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros
Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: "... concluo que estes embargos merecem integral acolhimento, eis que os cálculos elaborados pelo INSS, devidamente ratificados pelo contador judicial, estão em perfeita consonância com os parâmetros delineados no título executivo judicial ... julgo procedentes os presentes embargos, com fulcro no art. 269, I, do CPC, reconhecendo excesso de execução no valor de R\$288.585,57 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) ... homologo os cálculos elaborados pelo INSS (fls. 206/210 - execução), ratificados pelo contador judicial (fl. 31). Condeno o embargado a pagar honorários advocatícios ao INSS, os quais arbitro (art. 20, § 4º, CPC) em R\$3.000,00 (três mil reais) ... Determino, desde já, a compensação dos honorários ... decido antecipar a expedição do precatório, independentemente da eventual interposição de recurso de apelação, que não terá efeito suspensivo contra a parte incontroversa (§ 2º do art. 739 do CPC) ... Eventual recurso de apelação deverá ser processado pela Secretaria na forma dos artigos 513 a 521 do CPC e, em seguida, encaminhado ao TRF 4ª Região, ficando suspensos os efeitos da sentença até nova decisão do Tribunal, exceto quanto à decisão antecipatória, contra a qual o recurso de apelação terá efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, CPC) ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

005 - 2006.70.03.005343-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO DOUETTIS DINIZ Adv.: Dr(s).GIAN M DEL PINTOR (OAB PR031356).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: " Intime-se a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia atualizada do imóvel oferecido como caução (fls. 417 e 834 dos autos) para verificação do domínio do mesmo e lavratura do termo."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

006 - 2005.70.03.006948-8 - NILTON JOSE SCANDELA E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A e outros Adv.: Dr(s).PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB PR018294).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: " Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de sua realização, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2006.70.03.003437-5 - CLAUDIO JORGE FARAH PELEGRINO X DIRCEU BRAZ PERRI BURDINI e outros Adv.: Dr(s).YLDEFONSO S. ABRAO DE CAMPOS (OAB PR020008).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: " 1. Considerando a manifestação da parte exequente à fl. 77 e o valor depositado pela CEF, expeça-se alvará em nome da parte exequente, a ser entregue ao seu advogado, para levantamento dos valores depositados na conta de fls. 82 dos autos, com as cautelas legais, implicando sua retirada irrevogável quitação quanto ao montante levantado ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2003.70.03.005163-3 - ZENILDO AMORIM DOS SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PAULO SHIRO YAMASHITA (OAB PR023871).

MARINGÁ (PR), Quarta-feira, 22 de novembro de 2006.

SONIA MARA ELIAS GOMES

Diretora de Secretaria

VF EXEC.FISCAIS DE MARINGÁ

Boletim JF Nro 84/2006

ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

JUIZ FEDERAL

MATHEUS GASPAR

JUIZ SUBSTITUTO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto julgo extintos os presentes Embargos à Execução, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários, uma vez que a embargada sequer chegou a ser integrar a demanda. Sem custas (art. 7º, Lei 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.03.004706-0/PR

EMBARGANTE : LUZITIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LIMITADA

: ENIO FERMO

ADVOGADO : GIZELA ALVES DOS SANTOS

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Encaminho os autos para intimação da parte embargante, tendo em vista a juntada da impugnação pela embargada, para manifestar-se sobre a impugnação e/ou documentos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade. Prazo: 05 (cinco) dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.03.005913-0/PR

ADVOGADO : ANA PAULA PICAZZIO

EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS GUILHERME

EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, REJEITO O presentes embargos à execução de sentença e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, forte no artigo 267, inciso I, cumulado com o 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista a inexistência de sucumbência neste processo, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 2006.70.03.006268-1/PR

EMBARGANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EMBARGADO : OTTOS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

: LUIZ DOS SANTOS BAVATTO

ADVOGADO : DIRCEU GALDINO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO

ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Encaminho os presentes autos para intimação da parte embargante, tendo em vista a juntada da impugnação pela embargada, para manifestar-se sobre a impugnação e/ou documentos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade. Prazo: 05 (cinco) dias;"

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.03.006171-8/PR

EMBARGANTE : TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S/C LTDA

ADVOGADO : CARLA LUCELLE ROTH

EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Encaminho os presentes autos para intimação da parte embargante, tendo em vista a juntada da impugnação pela embargada, para manifestar-se sobre a impugnação e/ou documentos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade. Prazo: 05 (cinco) dias;"

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.03.005405-2/PR

EMBARGANTE : LUIS ANTONIO PAOLICCHI

ADVOGADO : OSEIAS MARTINS BARBOSA

EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico o recebimento destes autos. Trasladei cópia da (x)sentença; (x)decisão proferida em grau de recurso para o feito de Execução Fiscal nº 9730109842. Nos termos do inciso art. 1º, § 5º, VII, da Portaria nº 4/2005, do Juiz desta Vara, manifestem-se as partes, requerendo o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. Para constar, lavro este termo."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.03.001339-2/PR

EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS SUPERFINO LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADO : WALTER BIAGI

EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Encaminho os presentes autos para intimação da parte embargante para manifestar-se sobre a impugnação e/ou documentos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade, em conformidade com a Portaria nº 004/2005 do MM. Juiz desta Vara."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.03.006289-9/PR

EMBARGANTE : FRIGORIFICO NAVIRAI LTDA

: ALADIN BELMIRO DE OLIVEIRA

: LAERCIO VALENTE FIGUEIRO

ADVOGADO : MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico e dou fé que em conformidade com o Provimento nº 2/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a Portaria nº 04/2005 do Juiz desta Vara, bem como baseado no § 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, encaminho estes autos para intimação da parte embargante, tendo em vista a juntada da impugnação pela embargada, para manifestar-se sobre a impugnação e/ou documentos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade. Prazo: 05 (cinco) dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.03.006169-0/PR

EMBARGANTE : EDSON ROBERTO JORGE

ADVOGADO : MAURO VIGNOTTI

EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Em conformidade com a Portaria nº 004/2005 deste r. Juízo encaminho os presentes autos para intimação da parte embargante para manifestar-se sobre a impugnação e/ou documentos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade."

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2006.70.03.005192-0/PR

EMBARGANTE : USINA DE ACUCAR SANTA TERESINHA LIMITADA

ADVOGADO : DIRCEU GALDINO

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido nos presentes embargos e extingo o processo com exame de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Deixo de fixar honorários porque a execução comporta o encargo legal previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal em apenso, bem como das fls. 127 a 139. Transitada em julgado, desansem-se e arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo. Considerando ser presumível que as partes possuem os originais das fotocópias que trouxeram aos autos, considero que estas são desnecessárias para a história dos processos findos, motivo pelo qual determino, antes do arquivamento, o desentranhamento das fotocópias de fls. 22/96, ficando os procuradores das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destruição. Não sendo retirados os documentos no prazo assinado, fica a Secretaria autorizada a destruí-los. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.03.001738-1/PR

AUTOR : CELIA MARIA BORGES PICCOLO

: DORALINO PICCOLO

: METALURGICA PICCOLO LIMITADA

ADVOGADO : MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Oportunamente, desansem-se e arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo. Considerando ser presumível que as partes possuem os originais das fotocópias que trouxeram aos autos, entendo que estas são des-

necessárias para a história dos processos findos, motivo pelo qual determino, antes do arquivamento, o desentranhamento dos documentos de fls. 23-51, 89-176 e 181-195, ficando os procuradores das partes intimados para, querendo, retirarem os referidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destruição. Não sendo retirados os documentos no prazo assinado, fica a Secretaria autorizada a destruí-los. Publique-se. Registre-se. Intime-se. [Tab]"

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2002.70.03.013145-4/PR

AUTOR : AGROPECUARIA AJUBIM LIMITADA

: JOSE ASSUMPCAO FILHO

ADVOGADO : JOSE BARBOSA

REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Trata-se de requerimento em que a parte executada, tendo em vista a adesão ao programa REFIS, nos termos da Medida Provisória 303/2006, pugnou pela revogação do despacho de fls. 68, que concedeu o bloqueio de valores existentes em instituições financeiras, via Convênio bacejud, para o fim de que se determinasse a suspensão dos atos processuais até o cumprimento da obrigação bem como o desbloqueio de suas contas-correntes. 2. No que tange ao requerimento de desbloqueio, verifico que o mesmo resta prejudicado uma vez que, pelo documento de detalhamento da ordem judicial de bloqueio (fls. 69), não foram encontrados valores a serem bloqueados. Sendo assim, não decorreu nenhum prejuízo à parte executada. Além disso, para que fossem bloqueadas novas contas ou aplicações far-se-ia necessária nova ordem, o que não fora determinado. Intime-se. 3. Quanto ao pleito de suspensão do andamento da presente execução fiscal, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da petição de fls. 74/75. Caso a exequente manifeste sua aquiescência quanto ao requerimento de suspensão do curso da execução, proceda a secretaria consoante determinado na Portaria 04/2005 deste Juízo. 4. Compulsando os autos, verifiquei que no termo de autuação o nome da parte executada encontra-se dissonante com o constante da petição inicial. Deste modo, remetam-se os presentes autos à SRP para que se proceda à retificação do termo de autuação para o fim de constar, corretamente, como parte executada, ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA&AMORIM COSTA S/C."

EXECUCAO FISCAL Nº 2005.70.03.005714-0/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : ESCRITORIO DE ADVOCACIA COSTA E AMORIM S/C

ADVOGADO : MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

: FULVIO LUIS STADLER KAIPERS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico e dou fé que em conformidade com o Provimento nº 2/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a Portaria nº 04/2005 do Juiz desta Vara, bem como baseado no § 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, encaminho estes autos para intimação da parte embargante, tendo em vista a juntada da impugnação pela embargada, para manifestar-se sobre a impugnação e/ou documentos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade. Prazo: 05 (cinco) dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.03.001961-1/PR

EMBARGANTE : ILDA FALASZ SOMENZARI

ADVOGADO : DIRCEU GALDINO

EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Encaminho os autos para intimação da parte embargante, tendo em vista a juntada da impugnação pela embargada, para manifestar-se sobre a impugnação e/ou documentos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade. Prazo: 05 (cinco) dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.03.001538-1/PR

EMBARGANTE : FERNANDO HENRIQUES

ADVOGADO : ANTONIO DE SOUZA PEDROSO

EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EMBARGANTE : LAURINDA ALVES HENRIQUES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Encaminho os autos para intimação da parte executada para que regularize a nomeação, providenciando a juntada de todos os documentos que se fazem usualmente necessários, tais como, (X) cópia atualizada da matrícula do imóvel, () anuência dos proprietários e () do cônjuge, se for o caso, e () nota fiscal que comprove a propriedade de bem móvel; igualmente. () Para indicar o local onde se encontra o bem nomeado e precisar o seu estado de conservação. Devendo em qualquer hipótese ficar ciente de que a não regularização da nomeação tornará a mesma ineficaz. Prazo de 05 (cinco) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 95.30.11115-0/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUTADO : CATARINENSE S/A

ADVOGADO : NELCIDES ALVES BUENO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que em conformidade com o Provimento nº 2/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a Portaria nº 04/2005 do Juiz desta Vara, bem como baseado no § 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, encaminho os presentes autos para intimação da parte embargante, tendo em vista a juntada da impugnação pela embargada, para manifestar-se sobre a impugnação e/ou documentos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade. Prazo: 05 (cinco) dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.03.004936-6/PR

EMBARGANTE : RENATO BERGER

ADVOGADO : MAURICIO BORBA

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Varas Federais de Paranaguá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0125

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

Juiz(a) Federal

CARLOS FELIPE KOMOROWSKI

Juiz(a) Federal Substituto(a)

ADEMIR KALINOSK RIBEIRO.....	008
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.....	019
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.....	024
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.....	021
CAROLINE ARNS.....	005
CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA.....	009
DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO... ..	006
DEBORA LEAL DE ABREU.....	012
DEBORA LEAL DE ABREU.....	028
DIRCEU VENANCIO DE PAULA.....	023
DORCIRIO NASCIMENTO LIMA FILHO.....	004
ESTEVAO RUCHINSKI.....	024
EUCLEDIS GONCALVES DE MORAIS.....	007
FLAVIO WARUMBY LINS.....	011
FLAVIO WARUMBY LINS.....	012
FLAVIO WARUMBY LINS.....	028
GENI KOSKUR.....	027
GISELE MARA FREITAS.....	018
HELIO KRAWCZUK.....	013
IVAN LAPOLLI FILHO.....	025
IWERSON LUIZ WRONSKI.....	010
JOSE MARIA VALINAS BARREIRO.....	025
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES.....	014
LEONARDO DA COSTA.....	026
LINCOLN TAYLOR FERREIRA.....	024
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	017
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	028
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO.....	022
MARCIO RIBEIRO PIRES.....	003
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA.....	020
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	011
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	015
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	017
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	028
MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA.....	005
NARCISO ROQUE SCHIESSL FILHO.....	002
PAULO WINICIUS CASTRO.....	029
PRISCILA N. SEBASTIAO.....	024
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK.....	016
REGINA MITSUE TABUSHI.....	016
REINALDO CHAVES RIVERA.....	014
SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO....	001
VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO.....	021

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

"...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condenar o INSS a pagar o benefício da pensão por morte à autora desde a entrada do requerimento (20.04.1999), respeitado o rateio com a outra dependente e descontadas, por óbvio, as parcelas já pagas por força da medida liminar, corrigindo monetariamente as parcelas atrasadas pelo IGP-DI e acrescidos juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, na forma das Súmulas 3 e 75 do TRF da 4ª Região e Súmula 204 do STJ. Mantenho os efeitos da tutela antecipada. Sucumbente, condeno o INSS no pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor das prestações vencidas até a publicação desta sentença com a entrega em secretaria (Súmula 111 do STJ), calculado conforme o critério exposto no parágrafo anterior, incluídas as parcelas pagas em cumprimento à medida liminar. Sentença sujeita ao reexame necessário."

ACAO ORDINARIA

001 - 2003.70.08.000392-0 - WANDA DE SOUZA MIRANDA MEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHO (OAB PR003407).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

Intimem-se as partes para se manifestar sobre a nova proposta de honorários apresentada pelos peritos: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), concordando que se efetue o depósito em 05 parcelas iguais, mensais e consecutivas, desde que fielmente depositada em conta judicial remunerada, ficando a disposição do Juízo.

ACAO ORDINARIA

002 - 2003.70.08.000199-6 - GERMER INDUSTRIAL S/A X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).NARCISO ROQUE SCHIESSL FILHO (OAB SC008593).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

"...Ante o exposto, conheço mas rejeito os embargos."

ACAO ORDINARIA

003 - 2003.70.08.000130-3 - BANCO DO BRASIL S/A X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).MARCIO RIBEIRO PIRES (OAB PR025849).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Intime-se a parte autora para que emende a inicial de execução, promovendo a citação do réu. Prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

004 - 2003.70.08.002567-8 - MARIA LUCIA ALVES BERLIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).DORCIRO NASCIMENTO LIMA FILHO (OAB PR005632).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Defiro o pedido de fl. 277.Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão final do agravo interposto pelo INSS contra a decisão que inadmitiu o recurso extraordinário.2. Após, com o trânsito em julgado, intime-se a autora para que requeira o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

005 - 2001.70.08.001839-2 - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (OAB PR019226), CAROLINE ARNS (OAB PR030245).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Ciente da petição da União de fls. 286/287.2. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição do perito de fls. 293/294, no prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

006 - 2004.70.08.000489-8 - BATISTAO E BERTOLIN LTDA e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO (OAB PR023003).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1.Defiro parcialmente o pedido de fl. 596/597... . Tendo em vista que não houve a citação de Constantino Alves e de Claudionor Nascimento, bem como o advento da Lei nº 11.232/2005, intímem-se os referidos devedores, na pessoa de seu advogado constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem, cada um, o débito no valor de R\$ 241,90 (duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos), com posição em 08/2005, conforme memória de cálculo de fls. 550 (verso), atualizado segundo os índices utilizados no âmbito da Justiça Federal, sob pena de aplicação de multa de 10% e execução forçada.3. Decorrido o prazo em branco, expeça-se mandado de penhora do bem indicado como pertencente a Constantino Alves (fl. 597), atentando-se para o endereço informado na inicial, nos termos do artigo 475-J e seguintes do CPC, ascendendo-se ao valor do débito a multa de 10 %.4.Por seu turno, não havendo pagamento por parte de Claudionor Nascimento, intime-se a União para requerer o que for cabível, indicando o seu atual endereço, bem como bem passível de penhora. Prazo de 10 (dez) dias. “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2000.70.08.001069-8 - UNIÃO FEDERAL X ACIR ANICETO DOS SANTOS e outros
Adv.: Dr(s).EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS (OAB PR015799).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas a ele nego provimento, nos termos da fundamentação supra.”

ACAO ORDINARIA

008 - 2003.70.08.001566-1 - LUCILE MARIA RIBEIRO BITTAR MEYER - ME e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ADEMIR KALINOSK RIBEIRO (OAB PR030122).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Intime-se a parte impetrante para ciência de que as informações foram prestadas pela impetrada às fls. 43/53.2. Após, nada sendo requerido, arquivem-se.”

HABEAS DATA

009 - 2006.70.08.000246-1 - IVONETE RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA (OAB PR032141).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Intime-se o autor para que comprove a afirmação de inexistência de matrícula do imóvel usucapiendo, mediante a juntada de certidão negativa do CRI de Paranaguá. Prazo de 10 (dez) dias.Deverá o autor, no mesmo prazo, recolher as custas processuais, eis que o feito foi redistribuído a este Juízo Federal.”

AÇÃO DE USUCAPIÃO

010 - 2006.70.08.001695-2 - ROCHA S/A X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO e outros
Adv.: Dr(s).IWERSON LUIZ WRONSKI (OAB PR019192).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Tendo em vista as atas de leilão negativo de fls. 67 e 69, intime-se a exequente para requerer o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

011 - 2005.70.08.000819-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO PEREIRA FORTES
Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832), MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Defiro o pedido de fl. 80 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano.2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a CEF para prosseguimento. Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

012 - 2005.70.08.000428-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIVAIR BARBOSA
Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832), DEBORA LEAL DE ABREU (OAB PR033424).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Reitere-se a intimação da requerente, nos termos do item 2 do despacho de fl. 30, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Após, cumpra-se o item 3 e 4 do referido despacho.”

Item 2 do despacho da fl. 30: Intime-se a requerente para que comprove documentalmente a sua residência no país, ainda que mediante a demonstração de eventual vínculo com Anderson José dos Santos Ferreira.

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

013 - 2006.70.08.001202-8 - LEIA TELES ALVES
Adv.: Dr(s).HELIO KRAWCZUK (OAB SP176490).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 452/464. Prazo de 10 (dez) dias.Após intímem-se as partes para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Prazo de 5 (cinco) dias.”

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

014 - 2006.70.08.001273-9 - MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).REINALDO CHAVES RIVERA (OAB PR012310), JOSE PEDRO DE PAULA SOARES (OAB PR026186).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Indefero a produção de prova oral requerida pelo embargante, pois não vislumbro a sua necessidade, tendo em vista que a questão ventilada é unicamente de direito. 2. Defiro a produção de prova documental. Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos que entender necessários, nos estritos termos do art. 397 do CPC.3. Reputo necessária a realização de prova pericial, razão pela qual defiro o pedido formulado pelo embargante. Nomeio perito deste Juízo o contador Aderbal Nicolas Müller, com endereço profissional na Rua Cel. Isaías Natel de Paula, 159, Bom Retiro, CEP 80520-450, Curitiba/PR, fones: (041)2105-4167/ 584-1202.4. Intímem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

015 - 2006.70.08.000248-5 - CICERO LUIZ CONSENTINO JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”... Diante disso, a execução terá seqüência pelos seguintes critérios:Juros remuneratórios: são devidos nos termos do título executivo até o depósito em dinheiro em garantia da execução, após seguirão os critérios da conta judicial.Correção monetária: é devida nos termos do título executivo até o depósito em dinheiro em garantia da execução, após seguirá os critérios da conta judicial;Juros de mora: são devidos até o depósito em dinheiro em conta judicial, não incidindo após essa data;Custas e honorários periciais: se devida a restituição, atualizados pelo índice adotado pela Justiça Federal desde o seu recolhimento até a data presente;Intime-se a parte credora para que apresente o cálculo de liquidação consoante esses critérios no prazo de 15 (quinze) dias, após intime-se a CAIXA para se manifestar sobre a conta, também no prazo de 15 (quinze) dias.Cumpra-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 2003.70.08.000302-6 - HYLTON BUCKMANN ROCHA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).REGINA MITSUE TABUSHI (OAB PR024126), RAUL DA GAMA E SILVA LUCK (OAB PR027407).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

Intímem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos, requerendo, se for o caso, esclarecimentos

ao perito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

017 - 2004.70.08.000663-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CICERO LUIZ CONSENTINO JUNIOR
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146), MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Defiro o pedido de efeito suspensivo, formulado às fls. 179/188, eis que o levantamento pelos exequentes da quantia depositada sem a prestação de caução torna “incerta a reparação” e está presente a relevância dos fundamentos da impugnação no tocante ao excesso nos cálculos pela inclusão dos juros moratórios, pois o STJ tem decidido em conformidade à tese da executada.O título judicial condenou a CAIXA no pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor da causa corrigido.Contudo, nos cálculos que instruíram a execução, o credor, além de atualizar o valor da causa, fez incidir juros de mora a partir de julho/2004, os quais não são devidos, consoante a Súmula 14 do e. Superior Tribunal de Justiça, que determina apenas a atualização monetária do valor da causa desde o ajuizamento, nada dispondo sobre os juros de mora:Súmula 14. Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento... O efeito suspensivo é restrito à parte controversa dos cálculos, não alcançando os valores que a CAIXA reconhece como devidos.3. Diante do disposto no § 2º do artigo 475-M do CPC, a impugnação será processada e decidida nestes mesmos autos.4. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a impugnação e requeira o que entender cabível a fim de dar continuidade ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intímem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

018 - 2004.70.08.001210-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ETSUKO SATO e outros
Adv.: Dr(s).GISELE MARA FREITAS (OAB PR028783).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Analisarei a necessidade de produção de prova oral requerida pelas partes após a realização da perícia técnica.2. Defiro a produção de prova documental requerida pelo autor e o pela União. Intímem-se para que, no prazo de 10 (dez), apresentem os documentos que entenderem necessários, nos estritos termos do art. 397 do CPC.3. Reputo necessária a realização da prova pericial, para tanto nomeio perita deste Juízo a engenheira florestal Iolanda Elide Munhoz Soresini, com endereço profissional na Av. Sete de Setembro, nº 4.698, sala 205, CEP 80.240-000, Curitiba/PR.4. Intímem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias...”

ACAO DIVERSA

019 - 2004.70.08.000050-9 - AGOSTINHO BOSCARDIN X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE FURTADO DA SILVA (OAB PR023966).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”...Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à agência da CEF que funciona na sede deste Juízo para levantar os valores, uma vez que o alvará foi para lá encaminhado nos termos do art. 378 do Provimento nº 02/2005, bem como para que, no mesmo prazo, manifeste a satisfação de seu crédito, ciente de que o seu silêncio será interpretado como satisfação.3. Após, satisfeito o crédito ou decorrido o prazo em branco, faça-se conclusão para sentença.Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 1999.70.08.002931-9 - JOAO LOPES RODRIGUES e outros X ARNALDO LOBO MIRO e outros
Adv.: Dr(s).MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA (OAB PR003713).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Tendo em vista que a presunção de pobreza estabelecida pelo artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, é relativa, intime-se a parte autora para que demonstre, por meio de documentos hábeis (contra-cheque, ou outro comprovante de renda) que não tem condições de arcar com as custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias.2. Após, voltem-me conclusos.”

DESAPROPRIACAO

021 - 2002.70.08.000526-2 - JORGE TEODOCIO ATHERINO e outros X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB PR020812), VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO (OAB PR024789).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas a ele nego provimento, nos termos da fundamentação supra.”

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

022 - 1999.70.08.003022-0 - FELISBERTO ODILON CORDOVA e outros X ABEL DA COSTA FLORES - ESPOLIO DE e outros
Adv.: Dr(s).LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO (OAB PR030294).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Trata-se de pedido liminar de manutenção de posse requerida por Claudinei de Alencar em embargos de terceiro visando impedir a venda direta do imóvel penhorado nos apensos autos de execução fiscal.

Disse, em síntese, ser adquirente de boa-fé da área. Antes da análise do pedido liminar, contudo, entendo necessária a exata identificação da área penhorada e da área objeto dos presentes embargos. Determino, pois, a oficial de justiça que realizou a penhora, Sra. Fabiana Rodrigues da Silveira, que proceda à análise no local de cada uma das áreas, certificando nos autos tratar-se ou não da mesma área, apresentando, se possível, um croqui. Acaso a área não seja exatamente a mesma, deverá ser informado se são imóveis diversos ou se um está inserido no outro, ainda que parcialmente, além de mencionar a existência de moradores em cada qual, identificando-os. No caso de fotos, deverá haver identificação das ruas.

Com tais elementos, voltem-me conclusos.

Por ora, comunique-se o leiloeiro acerca da interposição dos presentes embargos de terceiro e intímem-se as partes envolvidas, inclusive a União, que deverá informar se a área em questão está inserida em terreno de marinha, área alodial ou de preservação ambiental, pois próxima ao Rio Emboguaçu, pelo que se tem notícia nos autos.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

023 - 2006.70.08.001500-5 - CLAUDINEI DE ALENCAR X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).DIRCEU VENANCIO DE PAULA (OAB PR008576).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Defiro o pedido da União.Intime-se o oposito Christian Burkot Pinheiro Machado para que se manifeste sobre a petição de fls. 338/342, no prazo de 10 (dez) dias.2. Com a manifestação, abra-se nova vista à União, conforme requerido (fl. 342).3. Em seguida, voltem-me conclusos.”

OPOSIÇÃO

024 - 2001.70.08.003134-7 - UNIÃO FEDERAL e outros X CHRISTIAN BURKOT PINHEIRO MACHADO e outros
Adv.: Dr(s).PRISCILA N. SEBASTIAO (OAB PR021761), ESTEVAO RUCHINSKI (OAB PR025069), LINCOLN TAYLOR FERREIRA (OAB PR026367), ANA LUIZA DE PAULA XAVIER (OAB PR032876).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão:

“A para das informações prestadas pelo Ministério da Agricultura, verifico que, conforme já asseverado pelo perito nomeado pelo Juízo, a única possibilidade da realização da perícia é por meio de translítagem. Assim, concedo a derradeira oportunidade a requerente para que proceda aos atos necessários para a realização da perícia, no prazo de dez dias, comprovando nos autos a empresa contratada para tanto e o laboratório credenciado.

Em caso de inércia do requerente, será interpretado como falta de interesse no prosseguimento da demanda, pois sem tais atos a presente ação perde seu conteúdo.

Intímem-se, inclusive o perito para que dê início aos trabalhos no prazo de dez dias após a comprovação pelo autor.”

ACAO CAUTELAR

025 - 2005.70.08.000456-8 - AGRORAMA DO BRASIL LTDA X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).JOSE MARIA VALINAS BARREIRO (OAB PR004206), IVAN LAPOLLI FILHO (OAB PR014919).

PROCESSO(S) PARA INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) A FIM DE QUE RESTITUAM, EM 24 HORAS, OS AUTOS COM CARGA VENCIDA, CONFORME INCISO XXXVIII DO ART. 234 DO PROV. 02/2005 DO TRF 4ª REGIÃO.

ACAO ORDINARIA

026 - 2004.70.08.000226-9 - TRANSRONDON e outros X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).LEONARDO DA COSTA (OAB PR023493).

027 - 2000.70.08.000270-7 - ANTONIO CARLOS BUFFARA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589).

CARTA PRECATORIA

028 - 2004.70.08.001398-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO ANGELO MIGLIORINI
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146), FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832), MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041), DEBORA LEAL DE ABREU (OAB PR033424).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

”1. Instruída a inicial, defiro o pedido de gratuidade de justiça. 2. Em face da aplicação da Lei nº 10.259/01, designo o dia 13/12/2006, às 13:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. 3. Cite-se o INSS (...). 4. Intime-se a parte autora para: 4.1. Comparecer a este Juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01;

4.2. Apresentar em Juízo, até a data da audiência, todos os documentos pertinentes à causa que dispuser.

4.3. Trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, a relação de testemunhas deverá ser entregue a este Juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência.

5. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

029 - 2006.70.08.001539-0 - JAMIL DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PAULO WINICIUS CASTRO (OAB PR039465).

Paranaguá Terça-feira, 14 de novembro de 2006.

Gerson de Souza Hartmann Jr
Diretor de Secretaria
PRPAR01

Varas Federais de Paranavá

VF E JEF DE PARANAVÁ
BOLETIM JF NRO 94/2006
JUIZA FEDERAL: MARCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA

JUIZ SUBSTITUTO: ADELICIO FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA: GUSTAVO VANINI NUNES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Considerando as alegações da União de que o SUS disponibiliza para o tratamento de artrite psoriásica o medicamento INFILIXIMAB (REMICADE) e ainda o fato de que, diferentemente do aduzido pelo médico do autor à fl. 21, este medicamento é aprovado pela ANVISA (conforme pesquisa realizada no site: <http://gapip.com.br>), intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o porquê informou a não existência de credenciamento deste medicamento na ANVISA. No mesmo prazo, deverá ponderar sobre a possibilidade de efetuar o seu tratamento com este medicamento, sendo que a recusa a este deverá ser dar de forma motivada e comprovada. Junte-se aos autos a pesquisa acostada à contracapa.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.11.002724-7/PR

AUTOR : TARACIO ESCOBAR

ADVOGADO : IVONE TEREZINHA RANZOLIN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. (...) 2. Tendo em vista o requerimento da parte autora para realização de prova pericial, entendo que a mesma pode ser realizada por intermédio e na forma de Auto de Constatação. A perícia propriamente dita é meio de prova oneroso e causador de retardo procedimental, logo, por isso opta-se por uma nova forma de perícia, mais célere e menos dispendiosa, realizada por servidores, analistas judiciários - executantes de mandados. Será útil a perícia quando servir para o afastamento de dúvida, isto é, quando essa dúvida não puder ser dissipada sem os conhecimentos técnicos e/ou científicos do perito. De outro lado, ser necessária significa que a compreensão do fato não foi alcançada por outros meios, e, nem o pode ser, isto devido ao fato de que em se tratando de provas, estas são analisadas paralelamente, isto é, sendo alcançado o fim da perícia com outra prova, ela não é mais necessária. Por fim, a perícia deverá ser praticável. Não se defere prova pericial quando seu objeto não permitir mais exame, seja porque o objeto se alterou substancialmente, seja porque deixou de existir. 3. O autor às fls. 472 e 546/547 requer a realização de perícia e elenca os motivos aos quais se prestaria: apurar o real valor devido à parte autora e a configuração da desapropriação indireta. 4. A União e o IBAMA não postularam a produção de prova. 5. Por conseguinte, determino que um dos Analistas Judiciários/Executantes de Mandados deste Juízo elabore Auto de Constatação na propriedade descrita na petição inicial, qual seja, LOTE 37, conforme Título do INCRA à fl. 30, devendo descrever detalhadamente e avaliar as benfeitorias existentes, discriminando as pessoas que habitam no local e responder aos seguintes quesitos: a) Definir a qual município pertence a ilha descrita na inicial; b) se o autor era ou é possuidor ou proprietário da referida área; c) há quanto tempo o(s) requerente(s) exploram(m) referida(s) área(s) e que tipo de atividades (agricultura, pecuária, avicultura, suinocultura etc.) foram desenvolvidas durante este período; d) se durante a exploração de referidas áreas, os requerentes sofreram algum tipo de restrição na utilização das mesmas e no que consistiam, acaso existentes; e) se os requerentes são proprietários/possuidores de outras áreas; f) quais as benfeitorias que existem no local, seu estado de conservação, proceder à sua avaliação (caso possível) e se condizem com o alegado pelo autor na inicial; 6. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem o nome e qualificação das pessoas que irão acompanhar as diligências e apresentar quesitos. 7. Compulsando os autos, verifico que assiste razão à UNIÃO em sua petição de fls. 550/551. Realmente à fl. 465 houve determinação judicial para que os autores apresentassem os títulos outorgados pelo INCRA, devidamente registrados e demonstração do adimplemento das parcelas pactuadas, a fim de comprovar a legitimidade para a causa, conforme parecer do Ministério Público Federal à fl. 461, item “a”. Intimado para apresentação dos documentos acima referidos a parte não o fez, apenas alegando sua desnecessidade e que os autores não registraram referidos títulos e que não os guardaram. Dessa forma, defiro o requerimento da UNIÃO às fls. 550/551 e determino a intimação da parte autora, na mesma oportunidade do item “6” acima,

para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a juntada dos documentos acima referidos. (...)”

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2006.70.11.000696-7/PR

AUTOR : ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA DOS SANTOS
VILMA SILVA PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO : JULIANO ANDRIOLI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “2. Intimem-se para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, declinando quais fatos jurídicos desejam demonstrar com cada modalidade escolhida.”

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.11.000291-2/PR

REU : SILVIA VIDAL DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO
: JOAO DE OLIVEIRA FRANCO NETO
: REGINA LUCIA DE OLIVEIRA FRANCO MUNHOZ
ADVOGADO : PAULO ANTONIO MARQUES MUNHOZ
REU : JOFF CONSTRUCAO CIVIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LIMITADA
: JOFRAN AGROPECUARIA LIMITADA
: D V O FRANCO AGROPECUARIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LIMITADA
: ELIANE REGINA LEAL DE OLIVEIRA FRANCO
: MARIA ESTELA SLAVIERO
ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
REU : ROBERTO CLAUDIO BUSATO
: ALEXANDRE DE OLIVEIRA FRANCO
: ANA LUIZA LEAL DE OLIVEIRA FRANCO
: ANA VITORIA LEAL DE OLIVEIRA FRANCO CARNEIRO
ADVOGADO : JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
REU : ROBERTA DE OLIVEIRA FRANCO BUSATO
: PEDRO HENRIQUE BUSATO
ADVOGADO : CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. (...) 2. Após, intime-se a parte autora para apresentar documento assinado de próprio punho pelo autor acima referido, devidamente assistido pela sua genitora, afirmando que não tem condições de arcar com as custas do presente processo. 3. Na mesma oportunidade, intime-se a patrona da parte autora para, apresentar original da procuração outorgada pela autora Aparecida da Silva e regularizar a representação processual do autor César Eduardo Francisco, pois que o mesmo deve ser assistido pela sua genitora e não representado, pois já conta com 17 anos de idade. 4. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, delimitando a causa de pedir da demanda, esclarecendo se o de cujus enquadrava-se na condição de empregado rural, autônomo rural ou agricultor em regime familiar, sendo que, caso enquadrado em mais de uma categoria, especifique os períodos relativos a cada condição. 5. Esclareça e fundamente, ainda, a parte autora, o pedido de antecipação de tutela, devendo comprovar a presença dos requisitos aptos a fundamentar seu requerimento, visto que a mera alegação de dificuldades econômicas não autoriza por si só a concessão de antecipação da tutela. 6. Igualmente, esclareça o documento à fl. 07, em que a autora renuncia à valores que excedam 60 salários mínimos, tendo em vista a competência absoluta do Juizado Especial Federal. 7. Esclareça se a autora Aparecida da Silva está devidamente incluída no pólo ativo da demanda em face do INSS, e, em sendo esta parte autora, fundamente a presença da mesma como autora, uma vez que a mesma encontrava-se separada judicialmente do de cujus desde setembro/1995, conforme documento à fl. 19. 8. Por fim, intime-se a parte autora para justificar o valor atribuído à causa à fl. 06, apresentando os parâmetros utilizados ou planilha de cálculos preliminar, tendo em vista a competência absoluta do Juizado Especial Federal para apreciar a matéria. 9. Intime-se o advogado da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, conforme explicitado nos itens acima, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como cumprir as determinações da presente decisão. Atente-se que o prazo é único para o cumprimento de todos os itens acima. 10. Após, voltem conclusos.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.11.002674-7/PR

AUTOR : APARECIDA DA SILVA

: CESAR EDUARDO FRANCISCO

ADVOGADO : FERNANDA ZACARIAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) 3. Porém, está atento esse Juízo ao fato de que existe um grande número de decisões do S.T.J. modificando o entendimento das sentenças e acórdãos proferidos na execução da sentença da Ação Civil Pública acima referida, em especial com base no julgamento proferido pela Segunda Seção no Resp 815.831/PR, onde decidiu-se que os juros remuneratórios incidem apenas nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, logo, necessária muita cautela na liberação dos valores. Faça tal assertiva tendo em vista vários motivos: a parte não sofrerá prejuízo algum no aguardo da decisão definitiva, a possibilidade de reversão do julgado poderá causar grave dano ao executado, bem como um grande volume de atos processuais, a princípio desnecessários caso se aguardasse a decisão final, pois, eventualmente, deverá existir devolução de valores. Há que se ter presentes, ainda, os princípios de boa-fé e lealdade processuais, pois, sabendo a parte exequente da possibilidade de modificação do julgado e insistindo na liberação dos valores totais, agride tais princípios. Mesmo que albergado pelo entendimento jurisprudencial, trata-se essa situação muito específica, merecedora de tratamento racional, coerente e com fundamento no equilíbrio entre as partes, não impondo um ônus desnecessário e inútil a ambas, seja no presente momento (ao executado), seja em momento futuro (ao exequente). 4. Corroborando tal entendimento, veja-se a farta jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça: (...) 5. Dessa forma, tenho por decisão mais prudente, a liberação apenas da parcela incontroversa, conforme fixada abaixo, para que não se causem prejuízo a ambas as partes.

Deve-se ter presente que as alegações apresentadas pela CEF em seus recursos podem trazer modificações significativas aos valores devidos ao exequente, e, mais, que tais argumentos têm sido acolhidos pelo E. Superior Tribunal de Justiça para proceder à modificação dos julgados. Acaso liberados valores a maior ao exequente, estes devem ser devolvidos ao executado, o que pode eventualmente causar prejuízo a este, ao não ter retorno desses valores ao seu patrimônio, e mesmo ao exequente, que pode já ter disposto do montante recebido e não possuir meios de devolvê-lo, a não ser vendendo bens essenciais ou por intermédio de um processo judicial, o que, da mesma forma, lhe acarretará prejuízos e desgastes. Por conseguinte, medida de bom senso é a liberação apenas dos valores não controvertidos. 6. Dessa feita, fixo como parte incontroversa o valor que a CEF (executada) entende como devido ao embargado, pois são esses os valores sobre os quais não há discussão, sendo certo que, enquanto não houver o trânsito em julgado nos autos de Embargos à Execução, esses valores continuam controvertidos. Verifica-se que tais valores, nos presentes autos, constituem o montante de R\$ 9.369,59, que quando da interposição dos embargos à execução, a CEF entendeu como devido. Explícite-se: esse é o valor que o executado reconhece como devido, sobre o qual não se discute mais. Tal valor representa UM PERCENTUAL DETERMINADO do valor total depositado e penhorado à fl. 235 e após às fls. 250 a 259: R\$ 49.608,97 (quarenta e nove mil seiscentos e oito reais e noventa e sete centavos) - data base de Agosto/2005, de cada conta-poupança, conforme determinado na tabela abaixo, devendo ser liberado o valor correspondente a este percentual do saldo total atualmente depositado na conta judicial vinculada respectiva, relativo apenas ao principal. (...). Atente-se que é este o entendimento que embasou a decisão em Agravo de Instrumento n. 2006.04.00.007816-7/PR, do E. TRF da 4ª Região, conforme a transcrição do julgado abaixo: (...). Assim sendo, deve a execução prosseguir nos moldes acima explicitados. 7. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.11.001837-0/PR

EXEQUENTE : FIORAVANTE MARCOS MARINI - ESPOLIO

: MARIO MOREIRA DE SOUZA - ESPOLIO

: AMELIA DA PIEDADE MELLA

: ANA CERICATO MARINI

: MAURA VIEIRA AMORIM - ESPOLIO

: GILSON APARECIDO PANISSO MARTINS

: IZAC FLAUZINO

: ROSANGELA SOZO BORGES DA SILVA

: MANOEL DA CRUZ NEVES

: MARLENE DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO : SERGIO FABRIZIO SANVIDO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Em face do início da execução de sentença, remetam-se os autos à SRIP para alteração de classe processual. 2. Tendo em vista a apresentação dos cálculos pelo INSS às fls. 121/123, e a concordância do autor às fls. 126/127, pois apresentou valores coincidentes com os cálculos do INSS e, ainda, a petição do réu (INSS) à fl. 154, concordando com os valores, expeça-se Precatório e Requisição de Pequeno Valor para o pagamento dos créditos a que tem direito a parte autora e os honorários sucumbenciais, nos termos da Resolução nº 438, de 30.05.2005. Porém, tendo em vista a impossibilidade de expedição de requisição de pagamento para honorários advocatícios em nome de sociedade de advogados, conforme requerido à fl. 128, será expedida a requisição em nome do advogado cadastrado nos presentes autos - MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, sendo seu ônus a divisação da verba com os seus sócios. 3. Após, intimem-se, da expedição da requisição de pagamento.”

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.11.000799-1/PR

AUTOR : JOAO CALIJURI JUNIOR

ADVOGADO : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PENA IMPOSTA AO CONDENADO JUAREZ TOVAR REIS, tendo em vista a perda superveniente de objeto da presente execução penal. Incabível a condenação em custas judiciais. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, para que sejam restabelecidos os direitos políticos do réu, bem como oficie-se ao instituto de identificação do Paraná e à Polícia Federal. Procedam-se as anotações necessárias no Registro Eletrônico do Rol dos Culpados. Em seguida, arquivem-se, com às baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUÇÃO PENAL Nº 2005.70.11.002179-4/PR

REU : JUAREZ TOVAR REIS

ADVOGADO : ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Indefiro o requerimento de parcelamento feito pelo autor à fl. 151, pois já houve decisão no mesmo sentido, conforme decisão à fl. 97 e petição da UNIÃO à fl. 96, sendo que igual requerimento já foi apreciado e negado. Além disso, o prazo de 36 meses é extremamente excessivo e vai prejudicar a celeridade a ser dada a esta Carta Precatória, que data de 2001. Intime-se.”

CARTA PRECATÓRIA Nº 2001.70.11.002906-4/PR

AUTOR : AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL YAMAKAWA LTDA

ADVOGADO : PAULO CEZAR FELIPE

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Decido. À luz dos documentos juntados pelo IBAMA, verifica-se que os autores são sócios das empresas SIDMAR - MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO e CASA DAS CORREIAS AJA LTDA ME localizadas na Cidade de Curitiba - Pr. Apesar de os autores serem sócios de duas empresas, os contratos sociais juntados indicam que o capital social das mesmas não é de grande monta. Ademais, o

fato de residirem em local privilegiado, localizado na cidade de Curitiba, por si só não comprova que os mesmos sejam proprietários de referidos imóveis ou que na época de distribuição da presente ação tinham meios de pagar custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Assim, afasto o pedido de pagamento de até o décuplo das custas judiciais. Assim, ante o reconhecimento dos autores (fls. 76-77) de que atualmente dispõem de condições para arcar com as custas processuais (autos nº 2006.70.11.000273-1), entendo que não restam razões para manter o benefício da assistência judiciária gratuita deferida nos mesmos. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido deduzido na presente impugnação, para o fim de revogar a assistência judiciária deferida à fl. 55 dos autos apensos. Por fim, afasto a aplicação da parte final do 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 (pagamento de até o décuplo das custas judiciais), pelas razões acima indicadas. Intime-se a parte autora (Marcos Felix Gaspar e outra) para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.”

IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2006.70.11.001174-4/PR

IMPUGNADO : MARCOS FELIX GASPAR

: VERA REGINA DE OLIVEIRA PILOTTO

ADVOGADO : JULIANO ANDRIOLI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Nos termos da fundamentação, REJEITO AS PRELIMINARES de irregularidade na representação processual do autor, de impossibilidade jurídica do pedido de anulação do contrato, de ilegitimidade passiva do Banco do Brasil S/A, de inépcia da inicial do autor em face do Banco do Brasil S/A e de ausência de interesse de agir do autor. REJEITO A PREJUDICIAL de prescrição da pretensão do autor no tocante aos pedidos de revisão e reconhecimento de nulidade dos contratos de antecipação de receita orçamentária (ARO 007/95 e ARO 019/95). No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor, razão pela qual: 1) determino que o réu Banco Panamericano S/A proceda à revisão do saldo devedor referente ao contrato ARO 019/95, objeto do contrato de assunção de dívida pela União, equivalente a R\$ 2.856.338,02 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e dez centavos), atualizada até maio de 2000, devendo, para tanto: 1.1.) elaborar nova planilha de evolução da dívida, a partir da data da assinatura do contrato ARO 007/95 (07.04.1995) e partindo do valor inicial de R\$ 176.800,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos reais), referente ao valor do crédito aberto (R\$ 170.000,00) acrescido da comissão de abertura de crédito (R\$ 6.800,00); 1.2.) excluir a incidência da taxa ANBID como índice de correção monetária sobre o saldo devedor, a partir da data da assinatura do contrato ARO 007/95, permitindo-se a cobrança de comissão de permanência, devida a partir da data em que houve atraso no pagamento das parcelas dos financiamentos e calculada segundo os índices vigentes à época de cada inadimplência; 1.3.) afastar a capitalização mensal dos juros remuneratórios do débito, a partir da data da assinatura do contrato ARO 007/95; 1.4.) afastar do saldo devedor a comissão de abertura de crédito, cobrada na data da assinatura do contrato ARO 019/95 (29.09.1995), no valor de R\$ 10.000,00; 1.5.) descontar do saldo devedor os valores parcialmente pagos pelo autor, após a assinatura do contrato ARO 007/95 (R\$ 9.000,00 em 25.05.1995, R\$ 10.000,00 em 03.07.1995 e R\$ 22.141,25 entre 20.12.1995 e 23.02.1996); 2.) determino à União que, após a apresentação da nova planilha de evolução do débito e revisão do saldo devedor, proceda ao: 2.1.) ajuste das cláusulas dos contratos de assunção de dívida de fls. 186/188 (cláusulas 1ª, 2ª e 3ª) e de confissão e consolidação de dívida de fls. 210/221 (cláusulas 1ª e 3ª), aos novos valores obtidos com a revisão determinada no item “1” deste dispositivo; 2.2.) ajuste das parcelas do contrato de confissão e consolidação (fls. 210/221) que se vencerem a partir do trânsito em julgado desta decisão, aos novos valores obtidos com a revisão determinada no item “1” deste dispositivo, observados os valores já descontados da conta referente ao Fundo de Participação dos Municípios desde junho de 2000. Caso os valores já descontados do FPM superem aqueles obtidos com a revisão determinada no item “1” deste dispositivo, deverá a União proceder à devolução da quantia excedente, devidamente corrigida, diretamente na conta do FPM do autor. No tocante à ação cautelar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno a parte autora e a parte ré, em conjunto, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais ficam desde já compensados entre si, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, CPC).”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2001.70.11.004800-9/PR

REU : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR

: MAXMILLIAN GOMES COLHADO

REU : BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO : JORGE SATO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Nos termos da fundamentação, REJEITO AS PRELIMINARES de irregularidade na representação processual do autor, de impossibilidade jurídica do pedido de anulação do contrato, de ilegitimidade passiva do Banco do Brasil S/A, de inépcia da inicial do autor em face do Banco do Brasil S/A e de ausência de interesse de agir do autor. REJEITO A PREJUDICIAL de prescrição da pretensão do autor no tocante aos pedidos de revisão e reconhecimento de nulidade dos contratos de antecipação de receita orçamentária (ARO 007/95 e ARO 019/95). No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor, razão pela qual: 1) determino que o réu Banco Panamericano S/A proceda à revisão do saldo devedor referente ao contrato ARO 019/95, objeto do contrato de assunção de dívida pela União, equivalente a R\$ 2.856.338,02 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e dez centavos), atualizada até maio de 2000, devendo, para tanto:

1.1.) elaborar nova planilha de evolução da dívida, a partir da data da assinatura do contrato ARO 007/95 (07.04.1995) e partindo do valor inicial de R\$ 176.800,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos reais), referente ao valor do crédito aberto (R\$ 170.000,00) acrescido da comissão de abertura de crédito (R\$ 6.800,00); 1.2.) excluir a incidência da taxa ANBID como índice de correção monetária sobre o saldo devedor, a partir da data da assinatura do contrato ARO 007/95, permitindo-se a cobrança de comissão de permanência, devida a partir da data em que houve atraso no pagamento das parcelas dos financiamentos e calculada segundo os índices vigentes à época de cada inadimplência; 1.3.) afastar a capitalização mensal dos juros remuneratórios do débito, a partir da data da assinatura do contrato ARO 007/95; 1.4.) afastar do saldo devedor a comissão de abertura de crédito, cobrada na data da assinatura do contrato ARO 019/95 (29.09.1995), no valor de R\$ 10.000,00; 1.5.) descontar do saldo devedor os valores parcialmente pagos pelo autor, após a assinatura do contrato ARO 007/95 (R\$ 9.000,00 em 25.05.1995, R\$ 10.000,00 em 03.07.1995 e R\$ 22.141,25 entre 20.12.1995 e 23.02.1996); 2.) determino à União que, após a apresentação da nova planilha de evolução do débito e revisão do saldo devedor, proceda ao: 2.1.) ajuste das cláusulas dos contratos de assunção de dívida de fls. 186/188 (cláusulas 1ª, 2ª e 3ª) e de confissão e consolidação de dívida de fls. 210/221 (cláusulas 1ª e 3ª), aos novos valores obtidos com a revisão determinada no item "1" deste dispositivo; 2.2.) ajuste das parcelas do contrato de confissão e consolidação (fls. 210/221) que se vencerem a partir do trânsito em julgado desta decisão, aos novos valores obtidos com a revisão determinada no item "1" deste dispositivo, observados os valores já descontados da conta referente ao Fundo de Participação dos Municípios desde junho de 2000. Caso os valores já descontados do FPM superem aqueles obtidos com a revisão determinada no item "1" deste dispositivo, deverá a União proceder à devolução da quantia excedente, devidamente corrigida, diretamente na conta do FPM do autor. No tocante à ação cautelar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno a parte autora e a parte ré, em conjunto, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais ficam desde já compensados entre si, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, CPC)."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2005.70.11.002644-5/PR

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR
REQUERIDO : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO : JORGE SATO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Condenado à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de detenção, substituída por 01 (uma) restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos, o réu postula a reabertura do prazo recursal, alegando que quando do transcurso do prazo o feito encontrava-se com vista ao Ministério Público Federal. De fato, compulsando os autos, verifica-se que a última intimação da defesa ocorreu na pessoa do réu no dia 31/10/2006, iniciando-se o prazo para a interposição de eventual recurso de apelação no dia 01/11/2006, encerrando-se em 06/11/2006. No entanto, os autos permaneceram em carga com o representante do Parquet no período compreendido entre 01/11/2006 a 10/11/2006. Ademais, não restou consignado na certidão de fl. 77 se o réu manifestou ou não a intenção de recorrer da sentença, razão pela qual, na dúvida, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, deve-se interpretar favoravelmente ao acusado. 2. Desta forma, recebo a petição de fls. 79/80 como recurso de apelação tempestivamente interposto pelo réu Harume Matsukuma, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Intime-se o defensor constituído para que apresente as razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias."

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2004.70.11.000441-0/PR

RÉU : HARUME MATSUKUMA
ADVOGADO : FABIO TSUTOMU IAMAMOTO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "1. Compulsando os autos, verifico que as defesas prévias foram apresentadas intempestivamente, tendo em vista que o prazo para interposição terminou no dia 13/11/2006, e as mesmas foram protocoladas em 14/11/2006. 2. Não obstante apresentadas fora do tríduo legal, com fundamento no princípio constitucional da ampla defesa, visando evitar eventual condenação dos réus sem ao menos terem tido a oportunidade de arrolar testemunhas que possam influir no julgamento da causa, entendo que se deve oportunizar a apresentação do respectivo rol. 3. Por outro lado, em pres-tígio ao princípio da celeridade processual, tratando-se de testemunhas meramente abonatórias, este Juízo tem aceito declarações com firma reconhecida com o mesmo valor probante. 4. Dessa forma, intime-se a defesa acerca do teor da presente decisão, bem como para que, caso assim entenda, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as declarações das testemunhas de defesa, circunstância que agilizará sobremaneira o andamento do feito. 5. Decorrido o prazo para cumprimento do ato deprecado às fls. 96/97, bem como o prazo acima concedido sem manifestação, expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas indicadas às fls. 88/95. 6. Intimações necessárias."

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2006.70.11.002556-1/PR

RÉU : MOACIR JOSE MACHADO
: CLAUDINEY VENCESLAU BERALDO
: MAURILIO FELIX DA SILVA
: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : MARCELO LABAGALINI ALLY
: MARCUS LABEGALINI ALLY
RÉU : ALTAIR GOMES DE ANDRADE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerado que as declarações juntadas às fls. 328/333 foram firmadas por pessoas distintas daquelas arroladas pelos réus nas defesas prévias de fls. 99/101 e 113/115, defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 335/336. Intimem-se os defensores para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem acerca da desistência da oitiva das testemunhas anteriormente arroladas, advertindo-os que o silêncio será interpretado como desistência."

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2005.70.11.002507-6/PR

RÉU : JULIO CEZAR DE PAULA MELLIS
ADVOGADO : ALDO CEZAR MAKIOLKE
RÉU : SILVANA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HOMERO DA ROCHA

VF E JEF DE PARANAÍ
BOLETIM JF NRO 95/2006
JUIZA FEDERAL: MARCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA

JUIZ SUBSTITUTO: ADELICIO FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA: GUSTAVO VANINI NUNES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 569, caput, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas remanescentes. Deixo de condenar os exequentes em honorários advocatícios, uma vez que a parte executada não foi sequer citada na fase executiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2001.70.11.000722-6/PR

EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DANTAS LOPES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 569, caput, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas remanescentes. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios, porquanto a parte executada não tem procurador judicial nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se a CEF."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2001.70.11.003891-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DANTAS LOPES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado nos presentes embargos, reconhecendo o excesso na execução na ordem de R\$ 30.228,77. Considerando a sucumbência recíproca das partes, pois a embargada sucumbiu no excesso à execução e a embargante obteve o julgamento do feito alegando diversas preliminares infundadas, reputo compensados os honorários advocatícios na presente ação, nos termos do "caput" do artigo 21 do Código de Processo Civil. Deve a execução prosseguir no valor de R\$ 17.513,79 (dezesete mil, quinhentos e treze reais e setenta e nove centavos, fl. 235), atualizado até o mês de outubro de 2005, acrescida dos honorários advocatícios fixados na execução de sentença. Considerando a interposição de Agravo de Instrumento (fls. 257-258 e 260-272), oficie-se ao Relator do Agravo comunicando que foi proferida sentença nos presentes autos e, na mesma oportunidade encaminhe-se uma cópia da presente ao mesmo. Por fim, deve a Secretaria renumerar os autos a partir da fl. 195. A presente demanda é isenta de custas. Translate-se cópia desta decisão para os autos apensos. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.11.000750-9/PR

EMBARGADO : CLAUDINEI SOUZA LUCIN
: SILVINO DA SILVA AZEREDO
: SEBASTIANA APARECIDA AZEREDO
: YUKIKO ONO
: NEIDE TIYOE ONO
: MARIA MAROLI DE OLIVEIRA
: SIMONA PINTENHO MORATA
: MARCILIO NOGAROTO
: DARCI APARECIDA BARBOSA
: MARIA EUGENIA BARBOSA
: MANOEL DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "2. Vindo aos autos a resposta do INSS, intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da mesma, bem como requerer o que entender de direito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.11.003309-6/PR

AUTOR : JESUE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : ANTONIO MIOZZO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando o retorno dos autos da instância superior, encaminho os presentes autos à publicação a fim de que a parte embargante seja intimada, na pessoa de seu procurador judicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso (artigo 2º, item 1.18, da Portaria nº 20/2006 deste Juízo)."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2002.70.11.003086-1/PR

EMBARGANTE : N NIEHUES E CIA LTDA
: NILSON NIEHUES
ADVOGADO : DIRCEU GALDINO e outro
: LEO MARCIO BONA
: SIDNEY SAMUEL MENEQUETTI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao requerimento formulado pela Fazenda Nacional à fl. 725."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.11.002532-1/PR

EMBGTE : PLANURB CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO : NEIMAR BATISTA
: JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "2. Após a juntada do cálculo oficial, às partes para manifestação no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.11.001357-4/PR

AUTOR : JOSE BRITO DOS SANTOS - ESPOLIO DE
ADVOGADO : FABIO DOS REIS RUIZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "2. Após a juntada do cálculo oficial, às partes para manifestação no prazo de 10 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.11.000071-0/PR

AUTOR : MARCO ANTONIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
: MARIA CECILIA BARROS MENDES
: JUDITH BARROS MENDES
: MARCELO BARROS MENDES
: MARIA REGINA BARROS MENDES GALLASSI
ADVOGADO : MARCELO BARROS MENDES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Desse modo, não tendo havido o depósito integral do débito ou das parcelas vencidas e vincendas, mas tão-somente o requerimento de autorização para consignação mensal das parcelas vincendas, entendo não ser possível a suspensão da execução extrajudicial. Todavia, deve ser considerada a necessidade de acautelar os interesses das partes envolvidas, quais sejam, da credora em realizar a execução extrajudicial de seu crédito e dos autores em assegurarem a eficácia de eventual provimento final favorável a sua pretensão. Portanto, entendo ser o caso de somente impedir a efetivação de eventuais atos finais de transmissão do domínio do imóvel, não havendo óbice à realização do leilão extrajudicial pela ré. Em consequência, defiro parcialmente o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, somente para o fim de impedir a efetivação de eventuais atos finais de transmissão do domínio do imóvel. Indefiro o depósito mensal em conta vinculada a este Juízo, do valor da parcela que a parte autora entende devido, consoante laudo técnico apresentado com a inicial. Caso queira realizar depósito nesta ação ordinária, este deve abarcar o total da dívida e o valor integral das prestações. Caso contrário, deve a parte autora ingressar com a ação consignatória. Considerando que a causa versa sobre direitos que admitem transação, designo audiência preliminar para o dia 09 de janeiro de 2007, às 14h, podendo as partes serem representadas por procurador ou preposto, com poderes para transigir, nos termos do artigo 331, caput, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria, com urgência, à intimação das partes para o cumprimento da presente decisão, bem como para comparecimento na audiência designada."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.11.002851-3/PR

AUTOR : JOSE GABRIEL DE MOURA
: NEIDE MARIA FUCHTER DE MOURA
ADVOGADO : MOYSES GRINBERG
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Através do arrazado de fl. 103 o autor pede que este Juízo reconsidere a decisão que recebeu a apelação apresentada pela Caixa Econômica Federal, eis que todas as matérias atacadas no recurso foram julgadas em conformidade com súmulas do Superior Tribunal de Justiça (artigo 518, §§ 1º e 2º do CPC). 2. Sem razão o autor. 3. Lendo a apelação apresentada pela Caixa Econômica Federal, verifico que há insurgência quanto a questões fáticas (a ré alega que o autor já teve suas contas remuneradas por juros de 6% ao ano) e matérias que não são objeto de súmula do Superior Tribunal de Justiça nem do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, a alegação de irregularidade da petição inicial, o litisconsórcio passivo necessário ou o Banco do Estado do Paraná e a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. 4. Assim, indefiro o pedido contido no arrazado de fl. 103. 5. Intime-se o autor acerca da presente decisão."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.11.002247-6/PR

AUTOR : JOAO RAZENTE
ADVOGADO : MILTON PIRES MARTINS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Em fase de especificação de provas a parte autora requereu a produção de prova pericial, a fim de comprovar anatocismo, bem como que o réu exibisse as contas gráficas dos contratos objeto da demanda. Porém, considerando que a matéria discutida é eminentemente de direito, tal como alegam as partes, unanimemente, e ainda tendo em vista os documentos juntados e o fato de não vislumbrar prejuízos ao autor, entendo que o feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro o requerimento contido às fls. 601/662. Intime-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.11.000622-0/PR

AUTOR : ADALBERTO CARBONIERI
: MARIA CARMEN PAVIANI CARBONIERI
: PALMYRA CARRAMORI PAVIANI
ADVOGADO : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "3. Posteriormente, aguarde-se a juntada do Demonstrativo de Transferência a ser enviado pelo Egrégio T.R.F. da 4ª Região, e intime-se o(a) advogado(a) da parte exequente da sua juntada, no qual consta(m) o(s) valor(es) do(s) depósito(s) efetuado(s) relativamente aos honorários advocatícios, informando número da agência bancária e conta individualizada, a fim de que o favorecido, munido de tais informações, bem como do documento de identidade e CPF, compareça a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e proceda ao levantamento do crédito respectivo, independentemente de autorização judicial, nos termos da Resolução nº 438, de 30.05.2005."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.11.002223-6/PR

AUTOR : ANTONIO ROSARIO PAPA
ADVOGADO : PIERRE GAZARINI SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "5. Após o Demonstrativo de Transferência ser enviado pelo Egrégio T.R.F. da 4ª Região, intime-se o advogado da parte exequente para ter ciência do(s) valor(es) do(s) depósito(s) efetuado(s) relativamente ao crédito exequendo, número da agência bancária e conta individualizada por beneficiário, a fim de que o favorecido, munido de tais informações, bem como do documento de identidade e CPF, compareça a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e proceda ao levantamento do crédito respectivo, independentemente de autorização judicial, nos termos da Resolução nº 438, de 30.05.2005."

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.11.001564-1/PR

AUTOR : MESSIAS MEDRADO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA FIORAMONTI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "2. Intime-se o(a) advogado(a) da parte exequente quando da juntada do Demonstrativo de Transferência dos autos, enviado pelo Egrégio T.R.F. da 4ª Região, no qual consta(m) o(s) valor(es) do(s) depósito(s) efetuado(s) referente aos honorários advocatícios, número da agência bancária e conta individualizada, a fim de que o favorecido, munido de tais informações, bem como do documento de identidade e CPF, compareça a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e proceda ao levantamento do crédito respectivo, independentemente de autorização judicial, nos termos da Resolução nº 438, de 30.05.2005."

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.11.000546-1/PR

AUTOR : INDUSTRIA DE COMPENSADOS REGENTE LTDA
ADVOGADO : LUIS CARLOS DE SOUSA
: EDILSON JAIR CASAGRANDE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "4. Posteriormente, aguarde-se a juntada do Demonstrativo de Transferência a ser enviado pelo Egrégio T.R.F. da 4ª Região, e intime-se o(a) advogado(a) da parte exequente da sua juntada, no qual consta(m) o(s) valor(es) do(s) depósito(s) efetuado(s) relativamente aos honorários advocatícios e ao crédito principal, informando número da agência bancária e conta individualizada, a fim de que o favorecido, munido de tais informações, bem como do documento de identidade e CPF, compareça a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e proceda ao levantamento do crédito respectivo, independentemente de autorização judicial, nos termos da Resolução nº 438, de 30.05.2005."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.11.004510-8/PR

AUTOR : ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : LUIS CARLOS DE SOUSA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "5. Ato contínuo, intimem-se, da expedição da requisição de pagamento. 6. Posteriormente, aguarde-se a juntada do Demonstrativo de Transferência a ser enviado pelo Egrégio T.R.F. da 4ª Região, e intime-se o(a) advogado(a) da parte exequente da sua juntada, no qual consta(m) o(s) valor(es) do(s) depósito(s) efetuado(s) relativamente aos honorários advocatícios e ao crédito principal, informando número da agência bancária e conta individualizada, a fim de que o favorecido, munido de tais informações, bem como do documento de identidade e CPF, compareça a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e proceda ao levantamento do crédito respectivo, independentemente de autorização judicial, nos termos da Resolução nº 438, de 30.05.2005."

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.11.004399-9/PR

AUTOR : MANOEL JOSE VICENTE
ADVOGADO : ERALDO LACERDA JUNIOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "(...). Desse modo, não tendo havido o depósito integral do débito ou das parcelas vencidas e vincendas, mas tão-somente o requerimento de utilização, para quitação do débito, dos saldos existentes nas contas vinculadas ao FGTS da autora, os quais são inferiores até mesmo ao valor do débito em atraso (documento de fl. 39), entendo não ser possível a suspensão da execução extrajudicial. Todavia, deve ser considerada a necessidade de acautelar os interesses das partes envolvidas, quais sejam, da credora em realizar a execução extrajudicial de seu crédito e da autora em assegurar a eficácia de eventual provimento em ação ordinária a ser proposta no prazo legal. Portanto, entendo ser o caso de somente impe-

dir a efetivação de eventuais atos finais de transmissão do domínio do imóvel, não havendo óbice à realização do leilão extrajudicial pelas rés. Em consequência, defiro parcialmente a liminar, somente para o fim de impedir a efetivação de eventuais atos finais de transmissão do domínio do imóvel, devendo o leiloeiro responsável, no pregão, informar aos eventuais compradores sobre a existência desta ação cautelar. Proceda a Secretaria, com urgência, à intimação das rés para o cumprimento da presente decisão.”

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.70.11.002868-9/PR

REQUERENTE : MARINA FONSECA
ADVOGADO : ROGERIA DA SILVA GUEDES

Varas Federais de Ponta Grossa

02A VF DE PONTA GROSSA
BOLETIM JF NRO 186/2006
DANILO PEREIRA JUNIOR

JUIZ FEDERAL

MARIZE CECÍLIA WINKLER

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DANTON DE OLIVEIRA GOMES

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Os autos aguardam manifestação da parte ré quanto à certidão de fls. (não foram recolhidas custas processuais referente ao desarquivamento dos autos, no valor de R\$ 5,00), conforme Provimento 02/05.”

ACAO DIVERSA Nº 2001.70.09.003185-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : ARI STECHMAN FILHO
ADVOGADO : EDNA MARIA FABIAN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Defiro o pedido de fl. 71. Desentranhem-se os documentos das fls. 04 a 19 entregando-os ao procurador da parte autora, mediante recibo, e substituindo-os por cópias. Intime-se. 2. Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas devidas.” E aguardam apresentação das cópias pela parte requerente para substituição.(Provimento 02/05).

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2005.70.09.000296-9/PR

AUTOR : BENEDICTO PACHECO - ESPOLIO
ADVOGADO : SILVANA MENDES HELMES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “ 1. Baixo os autos em diligência. 2. Compulsando os autos, verifica-se, pela certidão da fl. 06, que o de cujus deixou 06 (seis) filhos. 3. Deste modo, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação processual, incluindo no pólo ativo os demais herdeiros, ou junte renúncia/autorização de todos eles para o ajuizamento desta ação. 4) Após, voltem-me conclusos.”

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2006.70.09.002049-6/PR

REQUERENTE : RACHEL RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO
INTERESSADO : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Intimada a informar se o benefício percebido decorre de benefício anterior e, sendo o caso, esclarecer o coeficiente de cálculo desse benefício, especificando se esse o valor diz respeito a eventual aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a parte autora, à fl. retro, aduz que seu benefício não decorre de outro anterior. 2. Todavia, da análise do documento da fl. 43, verifica-se que o benefício da autora decorre sim de benefício anterior - DIB ANT. 10/07/1974 - e que o coeficiente está gradado à mão no percentual de 60%. 3. Assim, em atenção ao disposto no artigo 333 do CPC, e considerando que a informação é indispensável ao deslinde da causa, intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias, esclareça, com a documentação correspondenteb, qual o coeficiente de cálculo desse benefício anterior, especificando se esse valor diz respeito a eventual aposentadoria proporcional por tempo de serviço, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.002778-4/PR

AUTOR : DASDORES AMARAL DE MORAES
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA
RÉU : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Conforme informação da fl. 131, a autora Jacyra Laroca, seu benefício recebe pensão à base de 100% e trata-se de benefício com desdobramento e precedido de benefício anterior - DIB em 01.08.1982. Em relação a autora Jacyra Laroca, seu benefício equivale a 90% e também decorre de benefício anterior - DIB em 01.04.1966. 2. Assim, em atenção ao disposto no artigo 333 do CPC, e considerando que a informação é indispensável ao

deslinde da causa, intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias, esclareça, com a documentação correspondente, qual o coeficiente de cálculo desse benefício anterior, especificando se esse valor diz respeito a eventual aposentadoria proporcional por tempo de serviço, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006059-3/PR

AUTOR : JACIRA DE JEZUS FERREIRA
: JACYRA LAROCA
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
: UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Primeiramente, em que pese o recurso noticiado à fl. 101, é possível o início da execução, por não ser o referido recurso dotado de efeito suspensivo. 2. A parte exequiente à fl. 104 requereu com parcas palavras, a execução do julgado segundo os cálculos do INSS e a citação com base art. 730 do Código de Processo Civil. Há que se registrar que tal requerimento trase-se de uma inicial de execução e que por isso deve seguir os requisitos impostos pelo CPC. Ressalte-se que a Execução por quantia certa contra a Fazenda Pública subsistiu com o advento da Lei 11.232/05 que modificou o cumprimento de sentenças, desta forma, permaneceu uma execução propriamente dita e consequentemente é necessário uma petição inicial de execução. Reputo conveniente mencionar que, mesmo por celeridade processual, não seria possível citar o executado, vez que embora o exequiente requiera a execução segundo os cálculos do INSS, os referidos cálculos não existem nos autos. Assim, intime-se a parte exequiente para que, em 10 (dez) dias, emende à inicial de execução nos termos dos arts. 282 e 614, II do CPC.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.002243-9/PR

AUTOR : DORACI EVA URBANO MARQUES DE MIRANDA
ADVOGADO : FABRICIO FONTANA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Deixo de receber o recurso de apelação interposto às fls. 101/109 porque intempestivo. A parte autora foi intimada da sentença de fls. 76/78-v em 10-07-2006 (fl. 99). Assim, o prazo final para interpor recurso era em 25-07-2006. Destarte, intempestivo o recurso protocolado em 23-08-2006. Intime-se. 2. Desentranhe-se a apelação de fls. 101/109, entregando-a ao seu respectivo subscritor...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.000503-3/PR

AUTOR : ALIPIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JUAREZ LUIZ PROENCA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
: UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO Defiro o pedido de fl. 174. Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste acerca do laudo pericial de fls. 160/171. Intime-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.09.014964-9/PR

AUTOR : ORENI MENDES VAZ
ADVOGADO : NINANROSE CARVALHO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. Intimações necessárias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006532-3/PR

AUTOR : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO : REGINA APARECIDA GOSMANN
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.09.002642-8/PR

AUTOR : ELOIR PEDROZO GONCALVES
ADVOGADO : KATIA LOPES MARIANO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.004258-0/PR

AUTOR : JOSE CARLOS DOS REIS
ADVOGADO : DANIELA FRANCISQUINI
: JOSE LUIS ALMIRAO
RÉU : UNIÃO FEDERAL

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.09.001292-2/PR

AUTOR : ROSELI APARECIDA BETTES
ADVOGADO : GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.09.002188-8/PR

AUTOR : EVERALDO LUCAS BUENO
ADVOGADO : JOSE CARLOS DO CARMO
: MATHUSALEM ROSTECK GAIA

: MARCELO GAIA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2000.70.09.001246-1/PR

AUTOR : ANDRE WILLIAM RIBEIRO DA SILVA
: ANDREA MOREIRA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Intimada a informar se o benefício percebido decorre de benefício anterior e, sendo o caso, esclarecer o coeficiente de cálculo desse benefício, especificando se esse o valor diz respeito a eventual aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a parte autora, à fl. retro, aduz que seu benefício não decorre de outro anterior. 2. Todavia, da análise do documento da fl. 17, verifica-se que o benefício da autora decorre sim de benefício anterior - DIB ANT. 29/06/1978. 3. Assim, em atenção ao disposto no artigo 333 do CPC, e considerando que a informação é indispensável ao deslinde da causa, intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias, esclareça, com a documentação correspondente, qual o coeficiente de cálculo desse benefício anterior, especificando se esse valor diz respeito a eventual aposentadoria proporcional por tempo de serviço, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 4. Com os documentos, vista ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias e, após, retornem os autos conclusos para sentença.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.005220-1/PR

AUTOR : MARIA CONSTANCIA MULER
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Intimada a promover especificamente a execução nos termos do art. 730 do CPC, a parte exequiente requereu à fl. 160 a intimação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos termos do art. 475-J. Primeiramente, insta ressaltar que a Lei 11.232/2005, que instituiu o novo procedimento para o cumprimento de sentenças, não se aplica aos casos em que se impo-nha à Fazenda Pública o pagamento de quantia certa, pois a Fazenda se submete a procedimento específico, não podendo cumprir espontaneamente as obrigações sob pena de ferir o art. 100 da CF, assim, continua existindo o processo de execução, aplicando-se as determinações do art. 730 e 731 do CPC. Assim, intime-se novamente a parte exequente a fim de que promova a citação da Autarquia Previdenciária, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.09.013845-7/PR

AUTOR : OSVALDO RIBEIRO
ADVOGADO : LUCIA HEROCO HERAI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Tendo em vista os cálculos juntados às fls. 09/10, retifico, de ofício, o valor da causa para R\$ 23.08,76. (dois mil trezentos e oito reais e setenta e seis centavos). 2. Considerando o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora, intime-se o respectivo procurador judicial para que junte aos autos declaração firmada pelo interessado, na qual conste que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares ou procuração com firma reconhecida que contenha expressamente tal poder... 3. Devidamente cumprido o item anterior, fica deferida a Assistência Judiciária Gratuita, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.004846-9/PR

AUTOR : MARIA PUCHTA SARTORI
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Aceito a competência e ratifico os atos anteriormente praticados. Dê-se ciência à parte requerente da redistribuição dos autos à este Juízo. 2. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Proceda a Secretaria as devidas anotações...”

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2006.70.09.004706-4/PR

REQUERENTE : NELSON RIBEIRO PAES
ADVOGADO : JOSE CARLOS DO CARMO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora, intime-se o respectivo procurador judicial para que junte aos autos declaração firmada pelo interessado, na qual conste que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares ou procuração com firma reconhecida que contenha expressamente tal poder... 2. Devidamente cumprido o item anterior, fica deferida a Assistência Judiciária Gratuita, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.004767-2/PR

AUTOR : OCTACILIO ESTEVAM

REPRESENTANTE : NAIR MEISTER ESTEVAM
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO
RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da informação da fl. 54, devendo juntar aos autos cópia da inicial, sentença e eventual acórdão referente aos autos nº 1994.70.05.010680-6, em trâmite na 1ª Vara Federal e JEF Criminal de Cascavel, para análise de possível litispendência.”
ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.004765-9/PR

AUTOR : JORGE DUTRA
ADVOGADO : MILTON PIRES MARTINS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 1999.70.09.003998-0/PR

EXQTE : CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MARCELO LINHARES FREHSE
EXCDO : PRIMUSPLAC INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
: RAIMUNDO BOLES HESSEL

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.09.006296-6/PR

AUTOR : CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MARCELO LINHARES FREHSE
RÉU : G 5 MOINHO DE TRIGO LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. A parte autora requer, à fl. 187, a juntada de novos documentos e produção de prova testemunhal. A parte ré, por sua vez, postula pelo julgamento antecipado da lide. 2. No que concerne à juntada de documentos novos, são admissíveis nas hipóteses do artigo 397, do Código de Processo Civil, sendo avaliado seu enquadramento no citado dispositivo legal por ocasião de eventual juntada pela parte autora. 3. Relativamente ao pedido de oitiva de testemunhas, intime-se a parte autora para que justifique a prova requerida quanto à sua pertinência e relevância e dizendo quais fatos pretendem provar. 4. Após, voltem-me conclusos para análise.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.001432-0/PR

AUTOR : COOPERATIVA AGRO PECUARIA ARAPOTI LTDA - CAPAL
ADVOGADO : RENATO VARGAS GUASQUE
RÉU : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 376/381), nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se a parte autora para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observadas as cautelas pertinentes.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.09.007894-1/PR

AUTOR : CLEONILSON LOPES DE CASTRO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

02A VF DE PONTA GROSSA
BOLETIM JF NRO 187/2006

DANILO PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL

MARIZE CECÍLIA WINKLER
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DANTON DE OLIVEIRA GOMES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Junte-se a petição acostada à contracapa. 2. Defiro o pedido formulado na petição a ser juntada. Concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte aos autos a CTPS original, tendo em vista a manifestação da fl. 181. Intime-se...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.003242-1/PR

AUTOR : JOSE EMILIO MACHADO - ESPOLIO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO GRÖTT
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 89/97), nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Tendo em vista que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS já apresentou as contra-razões (fls. 100/106), intime-se a União Federal e a RFFSA para que, querendo, apresentem as suas no prazo legal. 3. Após, decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observadas as cautelas pertinentes.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.000506-9/PR

AUTOR : EZIDRO POU CZKO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS.
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : JOAO AUGUSTO DA SILVA
: ANDREA MARIA SOARES QUADROS
REU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Acolho a petição de fl. 38 como emenda à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 33.300,38 (trinta e três mil, trezentos reais e trinta e oito centavos)... 3. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la em 10 (dez) dias, bem como para que também especifique as provas que efetivamente pretende produzir. 4. Após, voltem os autos conclusos.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.003635-2/PR

AUTOR : GILBERTO GASPARD PINTO
ADVOGADO : JOSE LUIS ALMIRAO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Proceda a Secretária as devidas anotações. 2. Intime-se o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos formulário DSS-8030 referente ao período de 01/09/88 a 28/04/95, haja vista a inexistência do mesmo nos autos...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.004781-7/PR

AUTOR : ORLANDO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... Com os documentos, vistas aos réus, pelo prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, retornem os autos conclusos para sentença.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.004575-0/PR

AUTOR : OROVALDO LEONCIO ROCHA
REU : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : ANDREA MARIA SOARES QUADROS
: JOAO AUGUSTO DA SILVA

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.003141-6/PR

AUTOR : MARIA DAS NEVES RODRIGUES BANISKI
REU : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : ANDREA MARIA SOARES QUADROS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, quanto ao pedido de revisão do benefício da autora nos termos da Lei nº 9.032/95, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Acolho a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido de condenação da RFFSA na obrigação de pagar, e julgo parcialmente procedente o pedido, nos moldes da fundamentação, para determinar a aplicação correta do disposto na Lei 8.186/91 ... Apresentado recurso, ou decorrido o prazo legal para tanto, intime-se a autora da sentença e para contra-razões, se for o caso... Após, oficie-se ao Juizado Especial desta Subseção, encaminhando cópia desta decisão, para instrução dos autos 2004.70.59.000743-5.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.003435-1/PR

AUTOR : DEJANIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: UNIÃO FEDERAL
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Haja vista o contido no documento da fl. retro, defiro o pedido formulado às fls. 34/35. Concedo novo prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos documento comprobatório do coeficiente de cálculo do benefício que deu origem ao seu benefício atual...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.002596-2/PR

AUTOR : JULIETA DA CRUZ
ADVOGADO : DENISE CRISTINE DIVARDIN
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Intime-se a executada Calladio, para efetuar o pagamento do valor do débito, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil (acrescentado pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005), conforme requerido pelo exequente à fl. 267. Advirta-se que, caso não efetue o pagamento no prazo acima, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento)...”
ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.09.001525-0/PR

AUTOR : LUIZ FERNANDO HORNING
RÉU : CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO : JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO
: TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Defiro o pedido de fl. 201. Concedo a parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos solicitados à fl.188-... Intime-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.004822-2/PR

AUTOR : JOSE MARIA DE QUADROS
ADVOGADO : MARCIUS NADAL MATOS
RÉU : BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Recebo os recursos de apelação (fls. 164/167 e fls. 171/182), nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Uma vez que a União Federal já apresentou contra-razões (fls. 185/194), intime-se a parte autora para que, querendo, apresente as suas no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observadas as cautelas pertinentes.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.000543-4/PR

AUTOR : ANTONIO MORO & CIA LTDA
ADVOGADO : EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Os autos aguardam manifestação da parte autora quanto à petição de fls. apresentada pela Caixa Econômica Federal, conforme Provimento 02/05.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.09.008237-3/PR

AUTOR : CIRILO BENINCA NETO
ADVOGADO : SILVANA MENDES HELMES
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Declaro EXTINTA esta execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o adimplemento da dívida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.09.008110-8/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
REU : JACKSON CARLOS OTT ME
ADVOGADO : FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 3. Após, com os documentos, dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requiera o que entender necessário ao prosseguimento do feito.”

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.09.002594-8/PR

AUTOR : ELITA BAIL
ADVOGADO : MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO ... 2. Vindo nos autos a informação, vista à parte adversa pelo prazo de 05 (cinco) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.004600-6/PR

AUTOR : MARIA TERESA SANTOS
ADVOGADO : DANIELA FRANCISQUINI
: JOSE LUIS ALMIRAO
REU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Defiro o pedido formulado à fl. retro. Desentranhem-se os documentos das fls. 17/30, substituindo-os por fotocópias (a serem apresentadas pela parte autora) e entregando-os ao procurador do autor, mediante recibo. 2. Após, tendo em vista a ausência de manifestação quanto a execução do julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Intimem-se.” E aguardam apresentação, pela parte autora, das fotocópias para substituição. (Provimento 02/05).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.09.003080-8/PR

AUTOR : CESAR SAMPAIO CRUZETTA
ADVOGADO : NOEMI LEITE BENETTI
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Intime-se a requerida para efetuar o pagamento do valor do débito, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil (acrescentado pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005), no valor de R\$ 102,31 (cento e dois reais e trinta e um centavos), calculado para outubro/2006, a ser recolhido através de DARF, utilizando-se o código 2864, conforme solicitado pela União. Advirta-se que, caso não efetue o pagamento no prazo acima, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento)...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006535-9/PR

AUTOR : TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO : JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor do débito, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil (acrescentado pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005), conforme requerido pela União às fls.212/213. Advirta-se que, caso não efetue o pagamento no prazo acima, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento)...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.09.003612-4/PR

AUTOR : METALURGICA THOR LTDA
ADVOGADO : MAURO CZELUSNIAK
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 121/130), somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte embargada para, querendo, contra-razão o recurso no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observadas as cautelas pertinentes.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.09.002056-3/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : JOAO FAUSTINO DE LIMA - ESPOLIO REPRESENTANTE : JOSE FAUSTINO FILHO
ADVOGADO : GRAZIELLE HYZCY LISBOA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 513/527), nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se a parte ré para apresentação de contra-razões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observadas as cautelas pertinentes.”

ACÇÃO POPULAR Nº 2005.70.09.003772-8/PR

AUTOR : MARCO ANTONIO SGUARIO
REU : UNIÃO FEDERAL
: PISA FLORESTAL S/A
ADVOGADO : GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA
REU : FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista dos autos pela(s) parte(s) para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto à execução do julgado, em quinze dias. Provimento 02/05.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.09.003338-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : WAGNER TOMAZ FOLMANN
ADVOGADO : EDUARDO TORRES MACEDO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Os autos aguardam manifestação da parte exequente para que requiera o que entender necessário quanto ao prosseguimento do feito, conforme Provimento 02/05.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.015254-5/PR

EXEQUENTE : WAGNER TOMAZ FOLMANN
ADVOGADO : EDUARDO TORRES MACEDO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Os autos aguardam manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. (não consta dos autos comprovante de recolhimento do ITCMD), conforme Provimento 02/05.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.70.09.001618-3/PR

EXEQUENTE : KRYSZYNA RODRIGUES DE PAULA REPRESENTANTE : TEODOSIO VAUREK
ADVOGADO : DEBORA CRISTINA SCHAFFRANSKI
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXEQUENTE : TEODOSIO VAUREK
ADVOGADO : NATANIEL PINOTTI BROGLIO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.09.003315-2/PR

EXEQUENTE : CORNELIO DE GEUS - ESPOLIO
: ECILDA ANGELOTTI DE GEUS - ESPOLIO
ADVOGADO : FABRICIO FONTANA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.70.09.003058-1/PR

AUTOR : RAMIRO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO : ANGELO EDUARDO RONCHI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito, bem como, cientificando-a que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo com base no artigo 794, I do Código de Processo Civil, oportunamente. 9. Por fim, voltem conclusos para sentença.” E aguardam retirada do alvará de levantamento expedido que está à disposição no PAB-CEF desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.005671-4/PR

AUTOR : EDUARDO SCHINDA
ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO ... 3. Em seguida, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, bem como, cientificando-a que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo com base do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, oportunamente. 4. Após, aguarde o julgamento dos embargos à execução.” E aguardam retirada do alvará de levantamento que está à disposição no PAB-CEF desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo).

zo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.000737-9/PR

AUTOR : ELOINA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JEFFERSON MARCOS B.MEDINA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... Em seguida, intime-se o requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas devidas, intimando-se as partes...” E aguarda(m) retirada do alvará de levantamento expedido que está à disposição no PAB-CEF desta Subseção Judiciária.(Portaria 04/02 d. Juízo).

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2006.70.09.000150-7/PR

AUTOR : NILTON CANOSA
ADVOGADO : ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 4. Em seguida, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.” E aguardam retirada do alvará de levantamento expedido que está à disposição no PAB-CEF desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.09.001579-0/PR

AUTOR : LEOPOLDO BARBOSA - ESPOLIO
ADVOGADO : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 4. Em seguida, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito, bem como, cientificando-a que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo com base no artigo 794, I do Código de Processo Civil, oportunamente. 5. Nada sendo requerido, fica o valor remanescente depositado na conta vinculada a estes autos à disposição da CEF, que deve comprovar a apropriação dos valores, no prazo de 10 (dez) dias...” E aguardam retirada do alvará de levantamento que está à disposição no PAB-CEF desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.003968-6/PR

AUTOR : AURA BITENCOURT KOWAL - ESPOLIO
ADVOGADO : LUCIA HEROCO HERAI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 3. Na seqüência, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito, bem como, cientificando-a que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, oportunamente. 4. Nada sendo requerido, expeça-se ofício ao PAB-CEF desta subseção informando que o valor remanescente depositado na conta vinculada a estes autos, está à disposição da executada, que deve comprovar sua apropriação, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, venham os autos conclusos para sentença.” E aguardam retirada do alvará de levantamento que está à disposição no PAB-CEF desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.005271-0/PR

AUTOR : NELSON LEONARDO DE GEUS
ADVOGADO : FABRICIO FONTANA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Varas Federais de Umuarama

01A VF DE UMUARAMA
BOLETIM JF NRO 100/2006

LUIZ CARLOS CANALLI
JUIZ FEDERAL

MARTA RIBEIRO PACHECO
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA

JOSIANE ELIAS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “A executada surge-se contra o valor atribuído ao bem levado à hasta pública. Requer a reavaliação do mesmo, bem como a suspensão do leilão designado. DECIDO. Há de se considerar que, bens móveis usados em atividade de transporte de cargas como o que garante a presente execução, se caracterizam pela desvalorização decorrente do tempo de uso. No presente caso, a executada não trouxe aos autos prova inequívoca de que o valor real do bem não corresponde com o da avaliação. Outrossim, por ocasião da arrematação, sobre bem poderá recair lance superior ao valor da avaliação. Diante do exposto, indefiro os pedidos formulados pela executada a fls. 116/117. Intime-se.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.70.04.000695-0/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : TRANSPORTADORA ZAELI LTDA
ADVOGADO : PAULO MORELI

Edits Judiciais

Capital

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

- DILIGÊNCIA DO JUÍZO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESTRATEGIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** sob nº **825/2002**, proposta por **ESTRATEGIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA** em face de **UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A** e, para que chegue ao conhecimento do autor **ESTRATEGIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.887.209/0001-26 e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, pelo qual fica devidamente **INTIMADA** para que no prazo legal de **10 (DEZ) DIAS** horas, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, constitua novo procurador nos autos, sob pena de ser decretada a nulidade do processo. Do que, para constar, lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2006. Eu, _____, funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

- DILIGÊNCIA DO JUÍZO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO GERENTE SR. JAYME MENEZES DA ROCHA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o autor **CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 60.780.921/0001-46, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. JAYME MENEZES DA ROCHA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 000.931.149-15, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO MONITORIA** sob nº **1196/1995**, proposta por **CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA** em face de **APEQUE SANEAMENTO LTDA** e, para que chegue ao conhecimento do autor **CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA** neste ato representada por seu sócio gerente Sr. JAYME MENEZES DA ROCHA e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, pelo qual fica este devidamente **INTIMADO** para que no prazo legal de **QUARENTA E OITO** horas, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267 do CPC. Do que, para constar, lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2006. Eu, _____, funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

- DILIGÊNCIA DO JUÍZO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LITICIA DAS CHAGAS MENEGUSSO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a autora **LITICIA DAS CHAGAS MENEGUSSO**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF nº 000.456.169-49, e portadora da CI/RG nº 97.027-PR, que por este Juízo tramitam os autos de **DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO** sob nº **1306/1999**, proposta por **LITI-**

CIA DAS CHAGAS MENEGUSSO em face de **PAULO ROBERTO DALL STELLA E DIRCEU JOSE COSTA E MARIA CLOTILDE COSTA** e, para que chegue ao conhecimento da autora **LITICIA DAS CHAGAS MENEGUSSO** e no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, pelo qual fica este devidamente **INTIMADO** para que no prazo legal de **QUARENTA E OITO** horas, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, promova os atos processuais que lhe compete, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267 do CPC. Do que, para constar, lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de junho de 2006. Eu, _____, funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ JOÃO DOS SANTOS SOUZA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ S A B E R a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da interdição de **JOSÉ JOÃO DOS SANTOS SOUZA**, a requerimento de sua filha **MARICLEIA ADRIANE SOUZA** (autos nº **76.908**), tendo a respectiva sentença, datada de 16 de dezembro de 2005, nomeada a Sra. **MARICLEIA ADRIANE SOUZA**, curadora do interdito e declarado este incapaz de reger a sua pessoa administrar os seus bens, visto ser portador de anomalia psíquica (retardo mental causado por transtorno depressivo recorrente, classificado em F-33.2 no CID 10). – E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, pelo órgão oficial, tendo em vista que a requerente é beneficiária da justiça gratuita (art. 3º, III e parágrafo único, da Lei 1.060, de 05/02/1950). – Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (2006). – E eu, _____, (Eliane A. Ferreira Pêgo), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

RENATO BRAGA BETTEGA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR.

A Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, MM. Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº **149/1973** de INTERDIÇÃO propostos por **MORGANA PENNA DE MORAES E SOUZA** em face de **OMAR DE SOUZA**, nos quais, por este Juízo, através de despacho proferido em data de 26/09/2006, foi suspenso o exercício das funções de **MORGANA PENNA DE MORAES E SOUZA** como **CURADORA** de **OMAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, natural de Curitiba/Pr, portador da CI/RG nº 831.840-9/Pr, filho de Cristóvão Colombo Alves de Souza e Yeda Caetano de Souza, e sendo-lhe nomeado(a) para exercício do cargo de atual **CURADOR**, sua irmã **CEUMAR DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI/RG nº 842.486-1-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.852.579-37, residente e domiciliada na Rua Penrose Franklin nº 61, Capão Raso, nesta Capital, mediante compromisso legal. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 2 de outubro de 2006. Eu, (a) subscrevi. – (OBS) PUBLICAR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. Art. 1.184 do CPC).

(A) ADRIANA AYRES FERREIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Curitiba tramitam os autos nº **152/2002** de INTERDIÇÃO propostos por **MARLENE DE PAULA** em face de **MARLI DO ROCIO PEREIRA**, nos quais, por este Juízo, através de sentença proferida em data de 29 de setembro de 2003, foi decretada a interdição da requerida **MARLI DO ROCIO PEREIRA**, brasileira, solteira, incapaz, portadora da CI/RG nº 9.383.106-3, residente e domiciliada na Rua Juvenal dos Santos nº 233, Bairro Cascatilha, nesta Capital, em face de ser o(a) mesmo(a) portador(a) de duas doenças mentais: **a primeira desde o nascimento que é retardo mental grave F-72 no CID-10; e a segunda o Transtorno delirante (esquizofrênico) orgânico F-06.2 no CID-10**, sendo a mesma incapaz de reger os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) curador(a) o(a) requerente **MARLENE DE PAULA**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 4.749.576-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 045.450.599-02, residente e domiciliada na Rua José Casagrande nº 872, Bairro Júlio Graff, nesta Capital, mediante compromisso legal.

Juízo de Direito da Sétima Vara Cível – Cartório da 7ª Vara Cível – Av. Cândido de Abreu, 535 – 4º andar – Comarca de Curitiba – Estado do Paraná. Katya de Araújo Carollo – Escrivã; Eduardo Mattana Carollo – E. Juramentado; Carlos Ostrowski Júnior – E. Juramentado. Edital de Interdição de **Andrea Zanata Miranda**, para conhecimento de terceiros, na forma abaixo, com prazo de 30 (trinta) dias. Edital de Interdição de **Andrea Zanata Miranda**, nascida aos 13 de julho de 1971, filha de Sebastião Pereira Miranda e Antonia Neusa Zanata Miranda, portadora da Cédula de Identidade RG/PR sob nº 6.075.118-8, inscrita no CPF/MF sob nº 009.886.199-97, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na ação de **Interdição, sob nº 608/2005**, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Centro Cívico, movida por **Antonia Neusa Zanata Miranda**. Foi decretada a interdição de **Andrea Zanata Miranda**, a qual é portadora de doença mental classificada em F. 70.9 e G40-9, que a incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ela não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionada por alguém, sendo nomeada curadora da interdita a requerente e mãe **Antonia Neusa Zanata Miranda**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. E eu, (a) Katya de Araújo Carollo, Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. Curitiba, 11 de outubro de 2006.

(A) GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL. COMARCA DE CURITIBA AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535, 5º ANDAR, CEP 80530-906. SYLVIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI. ESCRIVÃ DESIGNADA ANÍSIO V. DOS SANTOS, DIRCE COELHO, REGINA MARIA BRANCO. JURAMENTADAS.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O DOUTOR ROGERIO DE ASSIS, MM. JUÍZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC... **FAZ S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de autos nº **721/02006** ação INTERDICAÇÃO, que tem como requerente **ISIS TAMAR SARRAFF** e Requerido(a) **RENÉ ASSAD SARRAFF** a sentença a seguir – transcrita: Vistos e examinados estes autos de ação de interdição, etc. I. Relatório. **ISIS TAMAR SARRAFF, LUIS RENÉ ASSAD SARRAFF, AUGUTO RENÉ ASSAD SARRAFF** e **ANA PAULA ASSAD SARRAFF**, devidamente identificados e representados, ingressaram com ação de interdição em face de seu esposo e pai **RENÉ ASSAD SARRAFF**, já qualificado, alegando que o interditando sofreu encefalopatia isquêmica grave, definida pelo código “CID-10 G 93.1” da medicina, cuja incapacidade exige representação legal para a prática dos atos da vida civil. Pugna em sede de tutela antecipada seja acolhido o laudo médio em anexo (v. fls. 21), deferindo o pedido de nomeação da esposa Sra. Isis Tamar Sarraf como curadora. Requer e ao final seja declarada a interdição confirmando-se a tutela antecipada. Deferida a tutela antecipada, foi nomeada como curadora a esposa do interditando. Cumprido o disposto no art. 1181 do CPC (v.fls.34), foi dada ciência ao Ministério Público da antecipação de tutela sendo solicitado pelo Representante Ministerial a expedição de ofício ao hospital onde se encontra internado o interditando para que este informe a situação atual do mesmo. Oficiado como requerido, foi noticiado pelo Hospital que o interditando encontra-se em estado vegetativo (v. fls. 37). Nova manifestação do Ministério Público, este deu parecer favorável pela imediata decretação da interdição e a nomeação da sua esposa como curadora (v. fls. 41/42). Comportando o feito julgamento antecipado (art. 330, I, CPC), vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. II - Fundamentos. Trata-se de pedido de interdição em que a requerente objetiva ser nomeada curadora de seu esposo (René Assad Sarraf). Não há provas a serem produzidas em audiência, vez que as questões de fato já foram suficientemente comprovadas, comportando o feito julgamento antecipado (art. 330, I, CPC). Da análise dos autos, restou amplamente demonstrada a incapacidade absoluta do interditando para a prática dos atos da vida civil em razão de o mesmo estar em estado vegetativo (art. 3º do vigente Código Civil). O Ministério Público em sua manifestação (fls. 41-42) entende ser desnecessária a realização do interrogatório pessoal do interditando diante, dos laudos médicos aos autos colacionados (v. fls. 21 e 37). Assim, consonte os laudos periciais o interditando em decorrência de complicações durante a cirurgia ortopédica realizada em outubro de 2005, o levaram a um “quadro grave de lesão hipóxia-isquemia difusa cerebral” fato que o deixou em um “estado vegetativo persistente até a presente data”. Informa referido laudo que o paciente “não apresenta qualquer tipo de resposta a comando simples e encontra-se totalmente restrito ao leito”. Ainda mais que “encontra-se com sonda jejunal para a alimentação e traqueostomia para higiene brônquica” não apresentando “condições de zelar por seu próprio corpo ou mesmo tomar decisões” (v.fls. 57). Assim, enquadra-se em uma das hipóteses de cabimento da tutela, prevista no art. 1767, inciso I, do vigente Código Civil. Quanto à nomeação da Sra. Isis como curadora do interditando, tenho que não há nenhum óbice de fato que a impeça de exercer tal incumbência, uma vez que é sua esposa. Ademais, a legitimidade da requerente como curadora do interditando vem previsto expressamente no art. 1768, II do CC. Quanto aos limites da curatela, considerando que as complicações resultantes da cirurgia a que submeteu o interditando reduziram sua capacidade de percepção, julgamento e cálculo, etc, não poderá, sem estar devidamente representado por sua curadora, praticar qualquer ato que importem alienação patrimonial,

al, inclusive aqueles de mera administração, bem como para ser representado judicialmente em qualquer circunstância. Ressalta-se que eventual mudança no quadro clínico do interditando deverá ser comunicado a este juízo, inclusive para fins de levantamento da interdição. III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar deferida, declaro a interdição de René Assad Sarraf, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, § 1º do mesmo Código, nomeando a sua esposa Isis Tamar Sarraf como sua curadora, independentemente de audiência de instrução e julgamento, tendo em vista que as provas juntadas nos autos já são suficientes para o convencimento do Juiz. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para que a presente sentença seja inscrita no Registro de Pessoas Naturais (LRP, arts. 29-V,92,93 e 107 § 1º). Publique-se no órgão oficial por três vezes, em conformidade com o disposto no artigo 1184 do CPC. Diligências necessárias. Oportunamente, feitas as anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Curitiba, 04 de setembro de 2006. Rogério de Assis, Juiz de Direito. E, para constar, mandou passar o presente Edital devendo o mesmo ser publicado três vezes no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro de 2.006. E Eu, Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

“JUSTIÇA GRATUITA”

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DÉBORA CRISTINA CASTANHEIRA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

A Doutora THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito da Décima Segunda Vara Cível (12a.), desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ S A B E R a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a INTERDIÇÃO e CURATELA, registrada sob nº **29.139/2005**, de **DÉBORA CRISTINA CASTANHEIRA**, tendo em vista que a mesma apresenta um quadro de retardo mental, que a torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pelo Mm. Juiz de Direito Substituto DR. ROSELLINI CARNEIRO, declarada a INTERDIÇÃO PLENA DE DÉBORA CRISTINA CASTANHEIRA, havendo sido nomeado sua Curadora, a SRA. LEIA TEREZINHA DE PAULA, afim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. – Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). – E eu, _____ (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.

THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES
JUÍZA DE DIREITO

Justiça Gratuita

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 - Edifício do Fórum Cível - 8º andar, Curitiba-PR., que nos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 1.448/2003, foi nomeada **DORALINA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 2.061.526-5/PR e inscrita no CPF sob nº 874.836.029-53 (beneficiária da assistência judiciária gratuita neste autos); como curadora de **ADIR LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.477.071-9/PR e inscrito no CPF sob nº 006.473.809-43, por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 71/72, que em sua parte dispositiva consta o seguinte: “Vistos, etc... Assim, pois, com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil e 1187 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de Adir Luiz de Oliveira (certidão de nascimento nº 10.113, livro A-23, folha vº-154, do município de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul), nomeando Doralina dos Santos Oliveira como sua curadora, confirmando a liminar deferida à f. 19. (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditando, da Curadora e a causa da interdição. Intime-se a Curadora para prestar compromisso definitivo, em cinco dias, após a publicação da presente. P.R.I. Em 09/02/2006. (a) Osvaldo Nalim Duarte – Juiz de Direito”. Curitiba, 6 de junho de 2006. Eu, _____, que o fiz digitar e subscrevo.

Osvaldo Nalim Duarte
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ
CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535, 8º ANDAR, ED.
FÓRUM CÍVEL
CENTRO CÍVICO – CEP: 80530-906
FONE-FAX: (41) 3254-7870

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº **1084/2004**, tendo como requerente **ROSA KAMINSKI** e requerido **JOHNI KAMINSKI**, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a interdição de **JOHNI KAMINSKI**, brasileiro, portador da CI/RG nº 6.236.109-3/PR, nascido em 22/05/1962, filho de Rosa Kaminski, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curadora, **ROSA KAMINSKI**, brasileira, solteira, desempregada, porta-

dora da CI/RG nº 475.126-4/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 016.892.679-25, conforme r. sentença proferida em 07.07.2006, às f. 83/85 dos autos, que transitou em julgado na data de 11.10.2006. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 23 de outubro de 2006. Eu, _____ Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA MARIA ZENI CUSTÓDIO E INTERDITADO CÉSAR ADRIANO CUSTÓDIO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que nos autos de INTERDIÇÃO nº 1.013/2005, em que é requerente MARIA ZENI CUSTÓDIO e interditado CÉSAR ADRIANO CUSTÓDIO, a requerente é beneficiária da Gratuidade Processual, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Oitava Vara Cível, Dr. HUMBERTO GONÇALVES BRITO, em data de 11 de agosto de 2006, foi decretada a interdição de CÉSAR ADRIANO CUSTÓDIO, brasileiro, solteiro, portador do RG 6.432.392-0-PR, e CPF/MF 019.906.129-70, com endereço na Rua Euclides Figueiredo, 86, nesta Capital, declarando-o incapacitado para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar um quadro de anomalia psíquica irreversível, nomeando MARIA ZENI CUSTÓDIO, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 1.556.942-PR, e CPF/MF 610.779.689-49, com endereço na Rua Euclides Figueiredo, 86, como curadora, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do CPC. Curitiba, 06 de outubro de 2006. Eu, _____ (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA ELIANE SALETE KARGER NUNES E INTERDITADO GILBERTO DANILO KARGER

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº 1.282/2004, de ação de INTERDIÇÃO, nos quais figuram, como requerente, ELIANE SALETE KARGER NUNES, e, como requerido, GILBERTO DANILO KARGER, a requerente é beneficiária da gratuidade processual, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, Dr. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, em data de 25 de julho de 2006, foi decretada a interdição de GILBERTO DANILO KARGER, brasileiro, maior, portador do RG 4.537.275-8-PR, com endereço na Rua Gêneseis, 127, nesta Capital, declarando-o incapacitado para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar anomalia psíquica irreversível, nomeando ELIANE SALETE KARGER NUNES, brasileira, casada, educadora, portadora do RG 4.489.027-5-PR, com endereço na Rua Gêneseis, 127, nesta Capital, como curadora, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do CPC. Curitiba, 06 de outubro de 2006. Eu, _____ (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA LIDIA MARIA BEZERRA FERREIRA E INTERDITADA REQUEL BEZERRA

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº 880/2005, da ação de INTERDIÇÃO, nos quais figuram, como requerente, LIDIA MARIA BEZERRA FERREIRA, e, como requerida, RAQUEL BEZERRA, a requerente é beneficiária da Gratuidade Processual, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima Oitava Vara Cível, Dr. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, em data de 11 de julho de 2006, foi decretada a interdição de RAQUEL BEZERRA, brasileira, solteira, portadora do RG 9.261.515-4-PR, e do CPF/MF 047.508.259-13, com endereço na Rua Roberto José Breckenfeld, 72, Pinheirinho, nesta Capital, declarando-a incapacitada para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar anomalia psíquica irreversível, nomeando LIDIA MARIA BEZERRA FERREIRA, brasileira, separada, secretária doméstica, portadora do RG 4.254.093-5-PR, e do CPF/MF 724.748.409-82, com endereço na Roberto José Breckenfeld, 72, Pinheirinho, nesta Capital, como curadora, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do CPC. Curitiba, 05 de

outubro de 2006. Eu, _____ (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DEZ DIAS EM QUE É CURADORA ELIANE GABARDO DE FREITAS TEIXEIRA E INTERDITADA MARIA NELSA GABARDO DE FREITAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital de publicação de sentença de Interdição, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de INTERDIÇÃO nº 1.346/2004, em que é requerente ELIANE GABARDO DE FREITAS TEIXEIRA, a qual é beneficiária da Gratuidade Processual, e interditada MARIA NELSA GABARDO DE FREITAS, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Décima Oitava Vara Cível, Dr. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, em data de 19 de junho de 2006, foi decretada a interdição de MARIA NELSA GABARDO DE FREITAS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG 894.161-PR, atualmente internada na Casa de Apoio Santos e Silva, nesta Capital, declarando-a incapacitada para reger a sua pessoa e os atos da vida civil, por apresentar um quadro de anomalia psíquica irreversível, nomeando ELIANE GABARDO DE FREITAS TEIXEIRA, brasileira, casada, copeira, portadora da Carteira de Identidade RG 4.494.910-5-PR, e CPF/MF 604.861.479-91, com endereço na Rua Zanlorenzi, 1.850, aptº 34, bl. A-2, como curadora, conforme dispõe o art. 1.177, inciso II do CPC. Curitiba, 16 de agosto de 2006. Eu, _____ (SUZEMEIRE APARECIDA BORBA), Juramentada, digitei e subscrevi.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - PR
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535, 10º ANDAR - CEP 80530-906 - WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSAK, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação monitoria, sob nº 812/2005, requerida por GILMAR FIORESE contra ESPÓLIO DE ANTÔNIO KAMINSKI, e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerente GILMAR FIORESE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.151.640-4/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 488.880.959-34, INTIMADO, para que, no prazo de QUARENTA E OITO (48) HORAS, dar o regular andamento ao feito, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO. DESPACHO: "Por edital, como prazo de 30 dias, intime-se o autor a dar o regular andamento ao feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção por abandono. Intime-se. Curitiba, 27 de outubro de 2006. (a) Dra. Mayra Rocco Stainsack - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado como expediente judiciário, cujas despesas serão pagas oportunamente pela parte autora, em conformidade com o parecer exarado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, nos autos nº 50825/00-CGJ e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Eu, _____, escrevente juramentado, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

PAULO SERGIO DUBENA
ESCREVENTE JURAMENTADO

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ALESSANDRA ROCIO DE ANDRADE, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Sérgio Jorge Domingos, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição Judicial, registrado sob nº 566/2004 de INTERDIÇÃO (justiça gratuita) proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Alessandra Rocio de Andrade, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 11 de agosto de 2006, foi decretada a interdição da requerida Alessandra Rocio de Andrade, pois examinado, concluiu-se que sofre de doença mental, precisamente "retardo mental" de modo que é desprovida de capacidade de fato, resultando na inaptidão para reger os atos da vida civil. Declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora Jocemeri Bezelin. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância,

expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 19/10/2006. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.

SÉRGIO JORGE DOMINGOS
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO DOS AUTOS DE RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, SOB Nº 406/2006, EM QUE É REQUERENTE PAULO ANTONIO DA SILVA.

PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionados, que se processam por este Juízo e Cartório, que pelo presente científica terceiros interessados do pedido de retificação quanto ao nome do requerente PAULO ANTONIO DA SILVA, o qual nos termos da decisão proferida nos autos, em data de 25/10/06 passa a chamar-se "PAULO ANTONIO VITORELLI DA SILVA". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFIXADO E PUBLICADO na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba-PR, aos treze dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, _____ a) ANGELA APARECIDA FANTIN SALOWSKI, Juramentada que o digitei e subscrevi.

IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO

"EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA "ANNA FRIEBE" E SEU MARIDO SE CASADA FOR, BEM COMO, EVENTUAIS SUCESSORES, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da requerida "ANNA FRIEBE" e seu marido se casada for, bem como, eventuais sucessores, interessados, ausentes, incertos e desconhecidos com o prazo de vinte (20) dias, todos atualmente em local não sabido nos autos nº 980/2006 - Ação de USUCAPIÃO requerido por MARCOS ANTONIO GOLEMBA e OUTRO, referente ao imóvel: "Lote de terreno nº. 27, da quadra nº. 46, da Planta Santana do Paraíso (753), nesta Capital, medindo 16,00m de frente para a rua Sebastião Silva; no lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 32,00m da frente aos fundos e confronta com o lote de indicação fiscal nº. 38.123.026.000; no lado esquerdo mede 32,00m da frente aos fundos, onde confronta e faz esquina com a rua Santa Madalena Sofia Barat; na linha de fundos mede 16,00m e confronta com o lote de indicação fiscal nº. 38.123.028.000, fechando o perímetro com uma área total de 512,00m2. Lote este com o lote de indicação fiscal nº. 38.123.027.000 e localizado no lado impar da rua São Sebastião Silva e no lado par da rua Santa Madalena Sofia Barat, contendo uma residência em alvenaria com dois pavimentos, com 101,00m2; uma garagem em alvenaria com 20,00m2; uma residência em alvenaria com 99,00m2 e uma edícula em alvenaria com 30,00m2, objeto da transcrição nº. 15.928, do livro 3-L, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição da Comarca de Curitiba." Para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestarem a presente ação. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, no prazo de (15) quinze dias, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, eventuais interessados, sucessores, ausentes, incertos e desconhecidos, como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes na petição inicial, (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 20 dias do mês de Novembro de 2006. Eu, (a), Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã Designada, o subscrevi.

(A) ROGÉRIO DE ASSIS
JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: RICARDO LAPOLA.
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA MM JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADODO PARANÁ NA FORMA DA LEI... F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a RICARDO LAPOLA, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de CURITIBA/PR, nascido em 29/01/1987, 9.745.539-2/PR, filho de e de ROSELI LAPOLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-0(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal. Floriano Peixoto, 672- 10º andar-Forum Criminal, no dia 18/12/2006 às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 2006.5075-0, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do (s) artigos(s) ART 157-ROUBO e PARAGRAFO 2o INCISOS I E II DO CODIGOPENAL...

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 22 de novembro de 2006. Eu, _____ (Rosângela Ziliotto), o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO NOVENTA DIAS.
RÉU : SELMO BRUNO.

ODOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA Dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu SELMO BRUNO, filho de ANGELO BRUNO, LUZIA BERNARDINA ALVES BRUNO, natural de ALTO PIQUIRI-PR, BRASILEIRO, nascido 01/06/1972, profissão, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. 2004.2624-4, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc..."

Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR SELMO BRUNO, como incurso nas sanções do artigo 155, PARAG 4o, INCISO I, C/C ART. 14, AMBOS DO CODIGO PENAL, a pena de UM ANO EQUATRO MESES DE RECLUSAO em regime ABERTO e mais DEZ dias-multa, fixando o dia-multa no valor de 1/30 DO SALARIO MINIMO VIGENTE NADATA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 22 DE NO- VEMBRO DE 2005".

Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(s) o(as) referido(as) réu(s) e as parte(s) ainda o prazoda publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e/ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 22 de novembro de 2006. Eu, _____, (Rosângela Ziliotto), Escrivã o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 672 / 12º ANDAR
FÓRUM CRIMINAL - CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 763/05, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

LUCIANO APARECIDO FLAZIO, brasileiro, solteiro, catador de papel, RG. Nº 8.468.184/PR, nascido em 20/12/1983, natural de Curitiba/PR, filho de João Flazio e de Maria da Conceição Flazio, sem residência fixa, NESTA CAPITAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA designada para o dia 12 de FEVEREIRO de 2007, às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e dois dias do mês Novembro de dois mil e seis (22.11.2006). Eu, _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 672 / 12º ANDAR
FÓRUM CRIMINAL - CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor LOURIVAL PEDRO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 53/04, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

GUSTAVO VIEIRA ALVES, brasileiro, pintor, RG. Nº 7.003.820/PR, nascido em 13/07/1975, natural de Curitiba/PR, filho de Ivanildo Pereira Alves e de Maria Aparecida Vieira Alves, residente na rua José Ribeiro Martins nº 14, Bairro Campo Cercado, NESTA CAPITAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para AUDIÊN-

CIA DE ADVERTÊNCIA designada para o **dia 08 de FEVE-REIRO de 2007, às 16:50 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e dois dias do mês Novembro de dois mil e seis (22.11.2006). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO**

**VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 672 / 12º
ANDAR
FÓRUM CRIMINAL - CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº **1027/05**, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG. Nº 7.003.820/PR, nascido em 09/06/1979, natural de Curitiba/PR, filho de Jorge Gonçalves da Silva e de Maria Augusta da Silva, residente na rua Quinze de Março nº 74, Bairro Fazendinha, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA** designada para o **dia 08 de FEVEREIRO de 2007, às 16:55 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e dois dias do mês Novembro de dois mil e seis (22.11.2006). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO**

**VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 672 / 12º
ANDAR
FÓRUM CRIMINAL - CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o **prazo de 20 (vinte) dias** ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº **1268/05**, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ALEXSANDRO JADACH, brasileiro, RG. Nº 8.291.789-6/PR, nascido em 01/02/1982, natural de Curitiba/PR, filho de Davi Jadach e de Terezinha Lobato Jadach, residente na rua São Miguel do Oeste nº 74, Sta Helena, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA** designada para o **dia 05 de FEVEREIRO de 2007, às 16:45 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e dois dias do mês Novembro de dois mil e seis (22.11.2006). Eu _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO**

Comarcas do Interior

Altônia

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTÔNIA,
ESTADO DO PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS INTERESSADOS COM
O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A DOUTORA **JOSIANE PAVELSKI FONCECA**, MMª, JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ALTÔNIA-PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC....

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias,

que serão incinerados ou doados a instituição de cunho social, os objetos abaixo relacionados de processos e termos circunstanciados findos e arquivados, podendo os interessados, mediante comprovação, reclamá-los ou tomarem as providências que entenderem pertinentes, cientes de que não reclamados no prazo supra, os objetos serão incinerados em local a ser designado por este Juízo, ou doados a instituição de cunho social. Eis a relação:

R. Arma	Autos	Infrator	Descrição dos Objetos
00699	06199	Vicente Fernandes dos Santos	01 machado com cabo de madeira
00799	04099	Rodrigo da Costa e Silva	01 bastão de beisebol, cor branca, com 85cm de comprimento
00899	07499	Helene Estevão Cabral	01 enxárido com cabo de madeira
00999	07299	Cláudio Cordeiro	01 foice de ferro, com cabo de madeira
01399	08599	Marcos Biondo	01 objeto plástico, em formato de pênis, cor marrom e preta
00500	05300	Roberto Moreira da Silva	01 camiseta de malha, cor verde escuro
00101	03501	José Alexandre Ferreira	01 foice
00201	05901	Amaun Valverde	01 pa de ferro, com cabo de madeira
00601	08901	Dionizio da Silva	01 ferro de costar arroz
01101	14601	Alton Arcanjo de Oliveira	01 cinta de cores, cores marrom e preta

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2.006 (dois mil e seis). Eu, (a), **JOÃO VICENTE PERES**, Escrivão Criminal.-

**JOSIANE PAVELSKI FONCECA
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PELO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A EXMA. SRA. DOUTORA **JOSIANE PAVELSKI FONCECA**, MMª, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC. **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da **Ação de Execução de Obrigação de Fazer e Não Fazer sob nº 436/03**, onde é autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e réu **ROSELÂNDIA PEREIRA DOS SANTOS**, e em atendimento ao que dos autos consta:

I – DA NATUREZA DA OBRA:

a) Do Isolamento das áreas de preservação permanente: O isolamento das áreas de preservação permanente deve ser obrigatoriamente efetuado, visto a área em questão, apesar de ser cultivada com lavoura temporária, poderá vir ser novamente cultivada com pastagens, assim o isolamento serviria aós para isolar o gado, mas como de fato para delimitar uma área de utilização proibida por lei. Isto garantirá a efetiva proteção da área de preservação permanente em questão: Área de preservação permanente a ser protegida: 9,9294 há; cumprimento das cercas 3.046,00 mt;

b) Do Custo Estimado pelo Sr. Perito: estipulado no valor de R\$ 28.885,69 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

c) Da Caução: Arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor da caução a ser prestada pelos concorrentes, a data, local e hora do julgamento das propostas;

II – DOS INTERESSADOS E DA FORMA DE LICITAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar suas propostas ao juiz da execução, em envelopes lacrados, acompanhados da prova do depósito em juízo da caução estipulada para admissão da concorrência.

Conhecida a melhor proposta proposta, poderá o credor exercer opção do art. 637, no prazo de cinco dias, se preferir ele mesmo executar, ou mandar executar o fato por pessoa de sua confiança, o que será feito pelo valor apurado na licitação. Caso não haja a opção do credor, o concorrente escolhido, em cinco dias, firmará termo nos autos, obrigando-se a prestar o fato, sob pena de perder a caução da concorrência. Nova caução, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da concorrência deverá ser prestada no ato da assinatura do termo (CPC, 634, § 5º).

III- DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Para audiência pública de abertura das propostas designo o dia 16/03/2007, às 13h30min.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, , mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicada na forma da Lei. Altônia, 08 de maio de 2006. Eu _____, Alessandro Boeing, Escrivão Designado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/91.-

**ALESSANDRO BOEING
ESCRIVÃO DESIGNADO**

Bandeirantes

EDITAL DE CITAÇÃO DE C.B. PINHEIRO & PINHEIRO LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **009/2004**, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada C.B. PINHEIRO & PINHEIRO LTDA., referente às CDAs nº 02668239-8 e 02680853-7, no valor de R\$ 1.650,16 (um mil, seiscentos e cinqüenta reais e dezesseis centavos), atualizados até agosto de 2005, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) C.B. PINHEIRO & PINHEIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 97.486.021/0001-

09, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta)dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSEMÉRCIA VELOSO DE CARVALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **036/2003**, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada ROSEMÉRCIA VELOSO DE CARVALHO, referente às CDAs nº 10019552-6, 10019553-4, 10019554-2 e 10019555-0, no valor de R\$ 430,48 (quatrocentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), atualizado até julho de 2003, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) ROSEMÉRCIA VELOSO DE CARVALHO, inscrita no CPF sob nº 634.822.409-06, na atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta)dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SÉRGIO COMPIANI, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **069/2000**, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada DIMAV I INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. LUIZ CARLOS WEISS e SÉRGIO COMPIANI, referente às CDAs nº 02262608-6, 02270596-2 e 0227813-4, no valor de R\$ 1.914,33 (um mil, novecentos e quatorze reais e trinta e três centavos), atualizado até 15/06/2005, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) SÉRGIO COMPIANI, inscrita no CPF sob nº 094.154.478-85, na atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta)dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DEISE FERREIRA RODRIGUES & CIA LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **114/2003**, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada DEISE FERREIRA RODRIGUES & CIA LTDA., referente às CDAs nº 02645820-0 e 02706444-2, no valor de R\$ 4.564,74 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), atualizados até maio de 2005, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) DEISE FERREIRA RODRIGUES & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.071.485/0001-00, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta)dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA REICAR – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **117/1998**, onde figura como exequente a FAZENDA NACIONAL e como executada REICAR – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., referente à CDA nº 90 7 97 000833-87, no valor de R\$ 50.935,76 (cinqüenta mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), atualizados até 25/06/1998, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) REICAR – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 75.357.087/0001-58, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta)dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE DALVA BUZON DA SILVA – ME, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **121/1998**, onde figura como exequente a FAZENDA NACIONAL e como executada DALVA BUZON DA SILVA - ME, referente à CDA nº 90597000648-76, no valor de R\$ 5.309,11 (cinco mil, trezentos e nove reais e onze centavos), atualizado até 25/06/1998, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) DALVA BUZON DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 68.846.724/0001-98, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta)dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAQUIM MENDES, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **135/2003**, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada JOAQUIM MENDES, referente à CDA nº 02341606-9, no valor de R\$ 526,14 (quinhentos e vinte e seis reais e quatro centavos), atualizado até junho de 2005, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) JOAQUIM MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 78.722.626/0001-07, na pessoa de seu representante legal, na atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta)dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS JOSÉ L. J. ROCHA & CIA LTDA. ROCHA & CIA LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E JOSÉ LUIZ DE JESUS ROCHA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 149/1998, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executados JOSÉ L J ROCHA & CIA LTDA. e JOSÉ LUIZ DE JESUS ROCHA, referente às CDAs nº 02117381-9, 02144350-6, 02152956-7, 02159424-5 e 02166648-3, no valor de R\$ 9.133,68 (nove mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), atualizados até agosto de 2005, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) JOSÉ L J ROCHA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 81.067.290/0001-92, na pessoa de seu representante legal e JOSÉ LUIZ DE JESUS ROCHA, inscrito no CPF sob nº 844.510.688-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DE NORIO MATSUBARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 016/2000, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada MATSUBARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e NORIO MATSUBARA, referente à CDA nº 02422777-4, no valor de R\$ 12.187,20 (doze mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), atualizado até outubro de 2005, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) NORIO MATSUBARA, inscrita no CPF sob nº 727.489.159-68, na atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS EDEN ELYZIO DE MATTOS E JOSÉ NIVALDO DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 170/1998 e 189/1998, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executado EDEN ELYZIO DE MATTOS e JOSÉ NIVALDO DIAS, referente às CDAs nº 02175846-9, 02183470-0 e 02277615-0 (autos 170/1998) e 02288330-5 e 02288331-3 (autos 189/1998), no valor de R\$ 246.191,47 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), atualizados até março de 2004, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) EDEN ELYZIO DE MATTOS, inscrito no CPF nº 096.796.508-04 e JOSÉ NIVALDO DIAS, inscrito no CPF sob nº 274.217.678-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ BALBINO DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 241/2003, onde figura como exequente

a FAZENDA NACIONAL e como executado LUIZ BALBINO DA SILVA, referente à CDA nº 9063005207-20, no valor de R\$ 6.238,93 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), atualizados até 05/09/2003, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) LUIZ BALBINO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 634.820.459-68 atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DE GETSEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 360/2002, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada GETSEG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA., referente à CDA nº 025830012-4, no valor de R\$ 17.108,42 (dezesete mil, cento e oito reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 16/05/2005, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) GETSEG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 84.961.325/0001-20, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA WILSON BARBOSA DE LIMA & CIA LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 371/2002, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada WILSON BARBOSA DE LIMA & CIA LTDA., referente às CDAs nº 02529197-2, 02563311-3, 02570920-9, 02584749-0 e 02592991-8, no valor de R\$ 2.359,53 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), atualizados até 16/05/2005, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) WILSON BARBOSA DE LIMA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 77.563.922/0001-31, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DE MATSUBARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E NORIO MATSUBARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÕES FISCAIS nº 096/2000, 108/2000 e 156/1998, onde figuram como exequente a FAZENDA NACIONAL e como executada MATSUBARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., referente às CDAs nº 90298002579-09 (autos 096/2000), no valor de R\$ 8.071,84 (oito mil e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos); CDA nº 90298002580-34 (autos 108/2000), no valor de R\$ 5.767,33 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos); CDA nº 90798001135-80 (autos 156/1998), no valor de

R\$ 52.513,38 (cinquenta e dois mil, quinhentos e treze reais e trinta e oito centavos), atualizados até 25 de março de 2005, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) MATSUBARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 82.303.769/0001-43, na pessoa de seu representante legal, e NORIO MATSUBARA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 727.489.159-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS A. LUIZ DIAS & CIA LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; ANTONIO LUIZ DIAS E APARECIDA DAS GRAÇAS SOUZA DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 104/1999, onde figura como exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e como executados A. LUIZ DIAS & CIA LTDA., ANTONIO LUIZ DIAS e APARECIDA DAS GRAÇAS SOUZA DIAS, referente à CDA nº 50.000.822-1, no valor de R\$ 13.686,26 (treze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), atualizados até maio de 2005, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) A. LUIZ DIAS & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 81.230.096/0001-86, na pessoa de seu representante legal; ANTONIO LUIZ DIAS, inscrito no CPF sob nº 328.838.119-20 e APARECIDA DAS GRAÇAS SOUZA DIAS, inscrita no CPF sob nº 528.777.109-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta) dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ART. 1.184 CPC.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este duto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 248/2005, movida por TERESA CORREIA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG. nº 7.094.847-8-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 878.934.799-49, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Pedro Francisco dos Santos, quadra 14, lote 12, Jardim Yara, a quem a MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, málicia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de ROSA APARECIDA COSTA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.282.042-4, inscrita no CPF sob nº 010.935.619-55, filha de Joaquim Costa e de Ermelinda Nascimento Costa, nascida aos 03/01/1968, natural desta cidade, sendo o(a) mesmo(a) portador(a) de oligofrenia, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 20/11/2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) - Escrivã que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ART. 1.184 CPC.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este duto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 297/2000, movida por BENEDITA EMÍLIA BERNARDES, brasileira, solteira, empregada doméstica, portadora da CTPS nº 56.781, série 0012/DRT/PR, residente e domiciliada nesta

cidade na Rua Frei Raphael Prouer, nº 185, a quem a MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, málicia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de MARIA MAIA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 26/08/1961, filha de João Maia da Silva e de Tereza Embuava, portadora da Certidão de Nascimento nº 006130, folha 239, livro A-010, do Cartório de Registro Civil desta Comarca de Bandeirantes(PR), sendo o(a) mesmo(a) portador(a) de quadro avançado de esquizofrenia, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 20/11/2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) - Escrivã que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ART. 1.184 CPC.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este duto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 369/2004, movida por TSUTAE UEDA, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.136.161-8, inscrita no CPF sob nº 982.759.099-53, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Roberto Von Der Osten, nº 666, Vila IBC, a quem a MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, málicia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de EMICO UEDA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.822.867-5, inscrita no CPF sob nº 010.236.979-80, filha de Assaiti Ueda e de Sizuko Ueda, nascida aos 03/12/1951, sendo o(a) mesmo(a) portador(a) de esquizofrenia, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 20/11/2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) - Escrivã que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATADA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ART. 1.184 CPC.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este duto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 336/2005, movida por MARIA HELENA FRANCISCO, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG. nº 7.364.823-8-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 038.248.869-52, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Sebastião do Nascimento, quadra 01, lote 02, Conjunto Yukiti Matida, a quem a MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, málicia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida aos 07/07/1983, portadora do RG. nº 25.463.238-5, filha de Nivaldo Rodrigues de Oliveira e de Maria Helena Francisco, natural desta cidade, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, sendo o(a) mesmo(a) portador(a) de psicose crônica, tipo oligofrenia grave, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. A parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Bandeirantes-PR., 26/10/2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO) - Escrivã que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARIA FERNANDES SUETO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 035/1999, onde figura como exequente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e como executada SUETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEIÇÕES LTDA., referente às CDAs nº 0218868-4, 02196691-6, 02204055-3, 022355525-2, 02244334-8 e 02310598-5, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), na qualidade de representante legal da executada, devidamente INTIMADO(A)(S), a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas e despesas processuais, no importe de R\$ 239,72 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), bem como dos honorários advocatícios devidos ao Procurador do Estado, no importe de R\$ 510,77 (quinhentos e dez reais e setenta e sete centavos), sob pena de prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. NADA MAIS. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE JOSUÉ RAMOS DE SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de INVENTÁRIO nº 660/1998, onde figura como inventariante JOSUÉ RAMOS DE SOUZA e como inventariados ADÃO RAMOS DE SOUZA e IZALINA MARIA DE SOUZA, ficando o Sr. JOSUÉ RAMOS DE SOUZA, brasileiro, casado, ferroviário, portador do RG. nº 1.373.449-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 319.054.719-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO(A)(S), a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê o devido prosseguimento ao presente feito, sob pena de ser removido do cargo de inventariante, nos termos do artigo 995, II, do CPC. NADA MAIS. Eu, _____, (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, CARGIL AGRÍCOLA S/A. (CNPJ nº 60.498.706/0001-57), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a pessoa supra mencionada que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA nº 667/1998, onde figura como exequente CARGIL AGRÍCOLA S/A. e como executado LUCIANO DE SOUZA MARQUES, ficando a exequente CARGIL AGRÍCOLA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.498.706/0001-57, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido devidamente INTIMADO(A)(S), a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção, nos termos do que preceitua o artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Bandeirantes(Pr), em 20/11/2006. Eu, _____, (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANIVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, IV DA LEI Nº 6.830/80, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 017/2004, onde figura como exequente a FAZENDA NACIONAL e como executado ANIVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, referente à CDA nº 02378000-3, no valor de R\$ 1.500,13 (um mil e quinhentos reais e treze centavos), atualizados até outubro de 2005, ficando pelo presente devidamente CITADO(A) o(a)(s) executado(a)(s) ANIVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 045205, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supra mencionados, para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo deste edital no Diário da Justiça, como expediente judiciário, efetuem o pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais ou, no mesmo prazo, nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito e também para, querendo, embargar a execução no prazo de 30(trinta)dias contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Em caso de pronto pagamento, arbitrados honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Bandeirantes, 20.11.2006. Eu, _____ (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO), Escrivã da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

LARISSA ALVES GOMES
JUÍZA SUBSTITUTA

Bela Vista do Paraíso**EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO: 30 DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 130/2006, de Declaratória de Usucapião, em que é requerente APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA e requerida COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA. - CAMAS, que por despacho de f. 21, determinou a CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS e DESCONHECIDOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação acima referida. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora". PETIÇÃO: "APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA, já qualificada, por seu advogado, vem propor ação de USUCAPIÃO em face de propriedade da COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA. - CAMAS, já qualificada, pelo seguinte: a) autora é detentora, há mais de dez anos, sem qualquer oposição ou interrupção, na posse de uma área de terras urbana, medindo até 249,96 m2, situada na quadra 10, lote 04, tendo, inclusive, edificado obras e melhorias no imóvel, nela contendo uma casa de madeira de aproximadamente 75,63

m2 de construção. Imóvel esse devidamente registrado no C.R.I. desta Comarca, em nome da requerida. Divisas e confrontações: Pela frente com a Rua Prof. Dr. Castro Valente, pelo lado esquerdo com o lote nº 03, pela direita com a Rua Humberto de Campos, e, pelos fundos com terreno de propriedade da requerida. A autora encontra-se respaldada no direito de usucapir referido imóvel, haja visto que reúne todos os requisitos necessários para aquisição do mesmo, sendo certo que há mais de dez anos detém a posse e nele reside. Requer: a) Citação da Cooperativa Agrícola Mista de Alvorada do Sul Ltda. - CAMAS, porquanto em seu nome encontra-se registrado o imóvel, sobre a presente ação; b) Por edital, citação de réus incertos e não sabidos; c) Intimação dos representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de Bela Vista do Paraíso; d) Intervenção do representante do Ministério Público; e) A remessa de cópia da presente ação, para os autos nº 03/95, de Execução Fiscal, para conhecimento do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, haja visto que o mesmo é autor em referido processo, que move contra a Cooperativa Agrícola Mista de Alvorada do Sul Ltda. - CAMAS; f) Seja designada audiência para justificação da posse da autora, intimando-se a testemunha abaixo; g) A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, declarando a autora do seu direito em usucapir o imóvel; h) Ônus de sucumbência; i) Requer os benefícios da gratuidade da Justiça. Dá à causa o valor de R\$60.000,00. P. Deferimento. Em, 18/04/2006. (a) Décio Antonio Segretti - OAB/PR 10.286". DESPACHO: "Autos nº 130/2006 - Usucapião. 1) Junte-se aos autos petição e documento da requerente. 2) Defiro a assistência judiciária. 3) Citem-se, por mandado, os cofinantes do imóvel usucapiendo, por edital com prazo de trinta dias, a COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA. - CAMAS, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, bem como seus sucessores, se forem falecidos, e os terceiros incertos e desconhecidos, com a advertência de que poderão, querendo, apresentar defesa em quinze dias. 4) Intimem-se por carta com aviso de recebimento os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de localização do imóvel usucapiendo para que, no prazo de dez dias, se manifestem se tiverem interesse na causa. 5) Dê-se ciência ao doutor Promotor de Justiça. Bela Vista do Paraíso, 12/06/2006. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso-PR, aos 17 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi.

(A) HELDER JOSÉ ANUNZIATO
JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO: 30 DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 131/2006, de Declaratória de Usucapião, em que é requerente JOSÉ ANTONIO ALVES FEITOSA e requerida COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA. - CAMAS, que por despacho de f. 26, determinou a CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS e DESCONHECIDOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação acima referida. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor". PETIÇÃO: "JOSÉ ANTONIO ALVES FEITOSA, já qualificado, por seu advogado, vem propor ação de USUCAPIÃO em face de propriedade da COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA. - CAMAS, já qualificada, pelo seguinte: a) autor é detentor, há mais de cinco anos, sem qualquer oposição ou interrupção, na posse de uma área de terras urbana, medindo até 249,96 m2, situada na quadra 10, lote 03, tendo, inclusive, edificado obras e melhorias no imóvel, nele contendo uma casa de madeira de aproximadamente 86,38 m2 de construção. Imóvel esse devidamente registrado no C.R.I. desta Comarca, em nome da requerida. Divisas e confrontações: Pela frente com a Rua Prof. Dr. Castro Valente, pelo lado esquerdo com o lote nº 02, pela direita com o lote nº 04, e, pelos fundos com terreno de propriedade da requerida. O autor encontra-se respaldado no direito de usucapir referido imóvel, haja visto que reúne todos os requisitos necessários para aquisição do mesmo, sendo certo que há mais de cinco anos detém a posse e nele reside. Requer: a) Citação da Cooperativa Agrícola Mista de Alvorada do Sul Ltda. - CAMAS, porquanto em seu nome encontra-se registrado o imóvel, sobre a presente ação; b) Por edital, citação de réus incertos e não sabidos; c) Intimação dos representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de Bela Vista do Paraíso; d) Intervenção do representante do Ministério Público; e) A remessa de cópia da presente ação, para os autos nº 03/95, de Execução Fiscal, para conhecimento do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, haja visto que o mesmo é autor em referido processo, que move contra a Cooperativa Agrícola Mista de Alvorada do Sul Ltda. - CAMAS; f) Seja designada audiência para justificação da posse do autor, intimando-se a testemunha abaixo; g) A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, declarando o autor do seu direito em usucapir o imóvel; h) Ônus de sucumbência; i) Requer os benefícios da gratuidade da Justiça. Dá à causa o valor de R\$50.000,00. P. Deferimento. Em, 18/04/2006. (a) Décio Antonio Segretti - OAB/PR 10.286". DESPACHO: "Autos nº 131/2006 - Usucapião. 1) Junte-se aos autos petição e documento do requerente. 2) Defiro a assistência judiciária. 3) Citem-se, por mandado, os cofinantes do imóvel usucapiendo, por edital com prazo de trinta dias, a COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA. - CAMAS, em cujo

nome está registrado o imóvel usucapiendo, bem como seus sucessores, se forem falecidos, e os terceiros incertos e desconhecidos, com a advertência de que poderão, querendo, apresentar defesa em quinze dias. 4) Intimem-se por carta com aviso de recebimento os representantes das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município de localização do imóvel usucapiendo para que, no prazo de dez dias, se manifestem se tiverem interesse na causa. 5) Dê-se ciência ao doutor Promotor de Justiça. Bela Vista do Paraíso, 12/06/2006. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso-PR, aos 21 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi.

(A) HELDER JOSÉ ANUNZIATO
JUIZ DE DIREITO.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 453/2005, de Interdição, em que é requerente MARINETE FERREIRA DA SILVA e interdita MARIA JOSÉ FERREIRA, que por sentença de fls. 33/36, proferida em data de 21/06/2006, a qual transitou em julgado em data de 05/09/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ FERREIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Ceará, nº 159-Fundos, Distrito de Santa Margarida, desta Comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, por ser a mesma portadora de retardamento mental grave (CID - F.72), nomeando-lhe a requerente MARINETE FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, Trabalhadora rural, residente e domiciliado no mesmo endereço acima referido, irmã da interdita, para sua CURADORA, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis. Eu, Vera C. Fernandes, Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

(A) HELDER JOSÉ ANUNZIATO
JUIZ DE DIREITO

Cambé**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ-PARANÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

PELO PRESENTE, trás a público que, por força de sentença proferida no processo nº 967/2003, foi decretada a interdição total de José Luiz Alves, nomeando-lhe curadora Maria Bernadete Alves, em face do mesmo ser portador de oligofrenia moderada/severa congênita (CID n. 35-49 F71) e, portanto, incapaz para reger os atos da vida civil. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532 - Jardim São José, CEP 86192-550 Cambé, Paraná. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Paraná, aos cinco (05) dias do mês de outubro de 2006. Eu, _____ (Sebastião Pimentel), Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUMARÃES MARQUES DA COSTA
JUÍZA DE DIREITO

JUSTIÇA GRATUITA

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ-PARANÁ**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

PELO PRESENTE, trás à público que, por força de sentença proferida no processo nº 357/2004, foi decretada a interdição total de Lúcia Aparecida Alves do Nascimento, nomeando-lhe curadora Natalina Aparecida Alves dos Nascimento Antonino, em face da mesma ser portadora de esquizofrenia, CID F.20.9, sem possibilidade de reversão, e, portanto, incapaz para reger os atos da vida civil. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532 - Jardim São José, CEP 86192-550 Cambé, Paraná. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Paraná, aos seis (06) dias do mês de outubro de 2006.

Eu, _____ (Sebastião Pimentel), Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA GUMARÃES MARQUES DA COSTA
JUÍZA DE DIREITO

Campina da Lagoa**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA**

OBJETIVO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DIOGO FERNANDES DE LIMA. PROCESSO: Autos nº 196/2006- NATUREZA: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO (ACIDENTE DE TRÂNSITO) PELO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO AUTORA: PATRÍCIA CANSIAN DE ALMEIDA REQUERIDOS: DIOGO FERNANDES DE LIMA e MÁRCIO JOSÉ DE LIMA

CITAÇÃO: do requerido Sr. DIOGO FERNANDES DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, autônomo, portador da CI/RG sob nº 7.778.955-3, atualmente residindo na Inglaterra, do teor da presente ação, a seguir em resumo transcrita: "Patrícia Cansian de Almeida, brasileira, solteira, maior, capaz, auxiliar de laboratório, portadora da CI/RG sob nº 8.540.252-8-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 052.366.939-93, residente e domiciliada na Travessa Tangará, nº 808, Conjunto Andorinha, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr. propor a presente Ação de Indenização por Ato Ilícito (acidente de trânsito) pelo procedimento sumaríssimo, em face de Diogo Fernandes de Lima, brasileiro, solteiro, maior, capaz, autônomo, portador do RG nº 7.778.955-3, residente e domiciliado na Rua Vereador Homero Franco, s/n, centro, nesta cidade e Márcio José de Lima, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Vereador Homero Franco, s/n, centro, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., face as seguintes razões de fato e de direito. No dia 19 de outubro de 2005, por volta das 18:00 horas, ocorreu acidente de trânsito no prolongamento da Avenida Juscelino Kubitschek, enfrente ao Ginásio de Esportes Municipal, neste Município de Campina da Lagoa/Pr., onde se envolveu uma motocicleta Hnda CG 125 Titan, conduzida por Patrícia Cansian de Almeida, e um veículo GM Celta, conduzido por Diogo Fernandes de Lima e de propriedade de Márcio José de Lima. Em decorrência do referido acidente houve lesões corporais na autora. Consta entre os documentos acostados, o Boletim de Ocorrência n. 18/2005, datado 19/10/2005, onde noticia-se o acidente, informa os veículos envolvidos e seus proprietários bem como os respectivos condutores. Na descrição do fato, a própria autoridade policial descreve que "segundo declaração do condutor do V-01 e testemunha, ambos os veículos transitaram pela Av. Juscelino Kubitschek e quando próximo ao ginásio de esportes municipal, se envolveram em uma colisão traseira. Do acidente resultaram em danos materiais de pequena monta no veículo 01, média monta no veículo 02 e ferimentos na condutora. Segue termo de declarações dos condutores, testemunhas e croqui do local do acidente". O próprio condutor do V-01, ora primeiro requerido, confessa que se envolveu em uma colisão traseira. Agindo desta feita com manifesta imprudência devendo responder pelas consequências advindas de sua conduta tomada sem as devidas cautelas. Da referida colisão n. motocicleta conduzida pela autora por imprudência, negligência e imperícia o autor ocasionou as lesões corporais sofridas pela autora. Configurou-se a culpa in eligenda e culpa in vigilando do proprietário segundo réu, que autorizou uso de veículo de sua propriedade por seu filho primeiro réu, cabendo aquele o dever de indenizar os danos gerados pela conduta deste. O proprietário do veículo envolvido no acidente é responsável pelos danos causados a terceiros, ainda que não seja ele o condutor. Há responsabilidade solidária do proprietário do veículo pelos danos a que este der causa, com igual dever de indenizar ainda que conduzido por outrem. A culpa in eligendo caracterizou-se por não ter o segundo réu controle suficiente sobre o bem de sua propriedade. As evidências do comportamento do motorista e as declarações das testemunhas autorizam a convicção do julgador no reconhecimento de sua culpa, o que vem corroborar o relato do policial no boletim de ocorrência. O primeiro réu, é filho do segundo, e no momento do acidente estava conduzindo o veículo deste. O segundo réu, é pai do condutor do veículo, sendo inclusive o proprietário do veículo GM/Celta. Verifica-se que não há o que se alegar em termos dos réus serem ou não partes no presente feito. Dos danos morais e Danos Materiais. Vencida a questão quanto a legitimidade passiva ad causam em razão do veículo estar sendo dirigido por terceiro, causador do acidente e, caracterizada a culpa, a responsabilidade solidária aplica-se ao proprietário pelo ressarcimento dos danos causados na justa aplicação da teoria da culpa in eligendo e in vigilando. Dano Moral. A responsabilidade ressarcitória opera por força do simples fato da transgressão. Verificado o evento danoso, surge o dever de reparar o dano. As lesões sofridas, as dores, o incômodo com o tratamento a limitação sofrida e o repouso forçado, autorizam o pleito pelo dano moral, este ressarcido, inclusive, em qualquer ocorrência sendo que a fixação de valores passa pelo comedido exame do juiz. Está consagrado definitivamente na Constituição Brasileira, em seu artigo 5º, V, e X, o princípio da reparabilidade do dano moral, não mais se questionando a indenização e, tendo que se reparar a dor com bens de caráter compensatório que, de alguma forma servem como lenitivo. A Carta Magna não deixa pairar dúvida a respeito da indenizabilidade do dano moral puro e, por evidência, também reconhece que a dor é causa geradora de lesão aos sentimentos não patrimoniais. Hoje, admite-se sem discrepância, a propositura de ação com pedido cumulativo de indenização do dano material e moral. Dispõe, com efeito a Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça: "São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato". Portanto, a reparação do dano moral através da indenização é devida, tendo em vista a dor, o sofrimento que representa para um jovem que toda vicissitude se vê diante da dor e de lesões constrangedoras, violenta e injusta, causadas pela imprudência, negligência e

imperícia do primeiro requerido que utilizava veículo de seu pai, o segundo requerido. Do dano Material. O proprietário do veículo responde pelos danos causados a terceiros por ato culposo atribuído ao condutor, em especial quando este é seu filho, o que impede e torna impertinente a alegação de que pegou o veículo sem a devida autorização. Agiu com culpa o primeiro requerido, mediante imprudência, negligência e imperícia quando atingiu a traseira da motocicleta dirigida pela requerente dando causa ao evento danoso. Colaciona-se conjunto probatório que demonstra de forma incontestável a ocorrência do nexo de causalidade entre o comportamento do primeiro requerido na condução do veículo a uma velocidade de 80km/h, em uma avenida e as lesões sofridas pela autora. Tudo confessado por ele próprio no Boletim de Ocorrência. Em decorrência do acidente a autora sofreu inúmeras lesões, tendo ficado internada em Campo Mourão por 03 (três) dias, conforme documentos anexos. Os danos materiais consubstanciaram-se em gastos de toda ordem, que vão desde viagens com abastecimento de veículo, pedágio, até conserto da motocicleta, despesas com exames de tratamentos clínicos, vez que os réus se recusaram em pagar tais despesas, e sequer liberaram até a presente a data do seguro DPVAT. Referidos danos estão demonstrados com os documentos que acompanham a presente, inclusive com e relação despesas, que importam em R\$ 6.753,55 (seis mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Tais despesas configuram os danos materiais sofridos pela autora e, que deveriam ter sido suportadas pelos réus, contudo ambos quiseram se eximir da responsabilidade, não restando outra alternativa senão socorrer-se ao Poder Judiciário. “Se o dono do veículo o confiar a terceiro, consentindo que o mesmo o utilizasse, será sempre esse responsável pelos danos causados por culpa deste, seja ou não seu preposto, independentemente do motivo de a posse do veículo estar em poder do terceiro, figurando no pólo passivo da ação indenizatória, de cuja responsabilidade só se exonera se provar que o desposseamento se reveste de todos os característicos do caso fortuito. Responsabilidade Civil, Acidente de Trânsito, Fato de Terceiro filho maior, responde solidariamente por danos causados em acidente de trânsito o proprietário de veículo automotor dirigido por terceiro, ainda que se trate de filho maior e habilitado. A data inicial para pagamento de pensão por morte, em decorrência de atropelamento, é a do acidente, conforme o disposto no art. 962 do CC, que prevê a mora deste então. Do pedido. Isto posto requer: a) O recebimento da presente, deferindo-se os benefícios da Justiça Gratuita, conforme acima asseverado; b) A citação dos réus, nos endereços acima declinados, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; c) A procedência da presente ação, condenando os requeridos a pagarem a requerente, o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, a título de danos morais, condenando-os requeridos ainda a pagarem a requerente, o valor verificado a título de danos materiais, qual seja R\$ 6.753,55 (seis mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando-se a condenação em R\$ 20.753,55 (vinte mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). d) A condenação dos réus em honorários advocatícios, na razão de 20% (vinte por cento) do valor total da condenação e nas custas judiciais. e) A causa o valor de R\$ 20.753,55 (vinte mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Nesses termos. Pede e espera deferimento. Campina da Lagoa, 14 de junho de 2006. (a) Edison Bueno. Advogado.”. bem como para que compareça na audiência de conciliação para o dia 27/12/2006, às 13:15 horas, a realizar-se perante este Juízo, sito a Rua Vereador Homero Franco, 745, acompanhado de advogado, ocasião em que poderá apresentar resposta escrita ou ora, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, deixando injustificadamente de comparecer, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. DESPACHO: “1-Junte-se contestação e documentos apresentados. 2- Abra-se vista dos autos ao autor para que, querendo, ofereça impugnação a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Ante a notícia de que o requerido Diogo encontra-se em país estrangeiro, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para que querendo compareça a audiência de conciliação a se realizar no dia 27/12/06, às 13:15 horas, na forma do despacho de fls. 80. Dou os presentes por intimados. (a) Luiz Gustavo Fabris. Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido supra **nominado**, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos treze do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu,.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível e Anexos, que digitei e subscrevi.

WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OBJETIVO: CITAÇÃO DO EXECUTADO ELDER ROBERTO MACHADO

PROCESSO: Autos nº 052/1998 - NATUREZA: EXECUTIVO FISCAL
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADOS: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SMLTDA e ELDER ROBERTO MACHADO, inscrito no CPF/MF sob nº 534.232.409-20, com endereço em lugar incerto e não sabido.

CITAÇÃO : do executado ELDER ROBERTO MACHADO, supra qualificado, ficando pelo presente, **CITADO** para no pra-

zo legal de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do principal **R\$ 1.326,91 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)**, valor atualizado até 10/07/1998. Acrescidos dos encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena da constrição ser efetuada por Oficial de Justiça, sendo fixado em caso de pronto pagamento ou de não oposição de embargos, os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, conforme r. despacho de fls. 45 a saber: “Cite-se como requer em fl. 122. D.N. (a) Luiz Gustavo Fabris – Juiz de Direito. E Para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do **Executado**, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu,.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FABRIS
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO **ARILDO LOPES SOARES**

PROCESSO: Autos nº 058/1999- NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em favor de B. L da P., representada por C. H. de L.P.
REQUERIDO: ARILDO LOPES SOARES

INTIMAÇÃO: do requerido Sr. ARILDO LOPES SOARES, brasileiro, portador da CI/RG sob nº 6.001.021-8, filho de Gercy Ferreira Soares e Maria Aparecida Lopes Soares, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para comparecer neste Juízo, na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/01/07, às 15:30 horas. DESPACHO: “Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 31/10/07, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas, observando-se, no mais, o art. 407 do CPC. Intime-se a parte requerida por edital, se for o caso. (a) **LUIZ GUSTAVO FABRIS**. Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido supra **nominado**, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu,.....Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível e Anexos, que digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FABRIS
JUIZ DE DIREITO

Campina Grande do Sul

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES E INTERESSADOS, REFERENTE À SENTENÇA QUE DECLAROU ENCERRADA A FALÊNCIA DA EMPRESA QUIMIBARRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA., COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

FAÇA SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo, tramitam os autos de **FALÊNCIA**, sob nº 383/1996, em que é *Requerente MASSA FALIDA DE QUIMIBARRA IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA.*, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 76.529.353/0001-45, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 165, antiga Estrada da Graciosa, Quatro Barras/PR, e como requerido **ESTE JUÍZO**.

PELO PRESENTE EDITAL FICAM CIENTIFICADOS, os credores e interessados de que este r. Juízo, com amparo no art. 132, da Lei de Falências, declarou encerrada a falência de **QUIMIBARRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA.**, supra qualificada, em conformidade da r. sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA DE FLS. 1184: Autos nº 383/1996 – ... Pelo exposto, *declaro encerrada a falência* de QUIMIBARRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA., continuando esta com a responsabilidade do passivo constante do relatório do Sr. Síndico. Cumpra-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 132, da Lei de Falências. Expeçam-se editais e guarde-se o decurso do prazo para recurso. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se. P. R. I. Campina Grande do Sul, 30.10.2006 (a) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – MM. Juíza de Direito.”

Dado e Passado, nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul - Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (13.11.2006). Eu, _____, (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS DO REQUERIDO ACIR PEPES MEZZADRI, QUE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O Doutor **OSVALDO CANELA JUNIOR** MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório Cível tramita a **CARTA PRECATÓRIA Nº 230/2003**, oriunda da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, extraída dos autos de **Interdito Proibitório nº 718/2002** em que **RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A** ajuizou contra **APAMUBRAC e outros**, tendo em vista a ameaça de invasão e ocupação das Rodovias que compõem o Lote 05 do Anel de Integração, prevista para 02/12/2002 contra a elevação das tarifas de pedágio, liberados pelos Réus, que obtiveram o bloqueio das rodovias, obstando a circulação de todos os veículos, nas praças de pedágio em todo o Paraná, de forma abusiva, ocasionando prejuízos materiais para os transportadores de produtos perecíveis essenciais, além de risco para aqueles que não aderem ao movimento e se vêem obrigados a aguardar horas no congestionamento, sem qualquer estrutura, expostos a acidentes decorrente do tumulto causado pelo bloqueio das rodovias, cerceando o direito de ir e vir livremente além do prejuízo financeiro à Autora. Em vistas destes fatos pede: a) que os Réus se abstenham de impedir o acesso dos usuários de trafegar livremente no segmento que compõem o Lote 05 do Anel de Integração, entre outras vias de acesso, a Rodovia Federal e Estadual com os seguintes prefixos BR 373 BR 376 BR 277 e PR 151; b) que seja publicado em jornal de grande circulação manifestação dirigida à categoria, cancelando qualquer espécie de bloqueio, piquets, que impeçam a livre circulação daqueles que não pretendem participar da manifestação; c) fixação de multa em caso de descumprimento da ordem solicitada nos itens acima, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por hora de descumprimento, também em caso de turbacão ou esbulho em decorrência da paralisação que anunciam ou qualquer forma de paralisação, bloqueio ou ocupação dos dispositivos rodoviários, como pista de rodagem, praças de pedágio, acostamentos, acessos e refúgios, em caso de transgressão do preceito e ao longo das Rodovias BR 373 BR 376 BR 277 E PR 151; d) a expedição de ofício ao Comando da Polícia Rodoviária Estadual para que mantenham vigilância ao longo da rodovia e para que informem este M.M. Juiz(a) de Direito da Vara Cível Juízo a ocorrência de novos eventos da natureza dos que se visa evitar com esta ação, a fim de que possa haver a comprovação necessária da ocorrência visando a aplicação da pena cominatória; e) citação do primeiro Réu pelo correio e dos demais desconhecidos, nos termos do artigo 231, I do CPC, a fim de contestá-la, sob pena de confissão, para ao final ser julgado procedendo o pedido; f) a produção de todas as provas admitidas em direito. Assim sendo **CITA** o requerido **ACIR PEPES MEZZADRI, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 496.576-0 e do CPF nº 109.099.079-00, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil**. E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, com o prazo de 20 dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei, ciente de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 29/09/2006. Eu _____, **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado**, mandei digitar e o subscrevi.

OSVALDO CANELA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O Doutor **Oswaldo Canela Júnior**, MM Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob nº 950/2006 em que é requerente **ALBERTO STEIN e s/m JOSEFINA CHIBIORSTEIN** e requerido **ESTE JUÍZO**. “*Alegam os requerentes mantém a posse exclusiva e própria, posse esta mais que vintenária, de forma ininterrupta e pacífica, cujo imóvel tem as seguintes características: lote de terreno urbano, situado na cidade de Balsa Nova, Paraná, com frente para a Avenida Iguaçú, confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova, RICARDO CHIBIOR, OSIRES BIANCO, TEREZA PEREIRA DOS ANJOS, NELSON IANIK, SEBASTIÃO NÉRI SILVEIRA, perfazendo área superficial de 3.270,05m², sem benfeitorias. Obs. Este imóvel encontra-se distanciado num raio de 650,00m da margem direita do Rio Iguaçú*” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 60 dias o qual

deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 25/10/2006. Eu _____, **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado**, mandei digitar e o subscrevi.

OSVALDO CANELA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Cândido de Abreu

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PEDRO ELIAS DA SILVA, PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ(10) DIAS.

Autos nº 091/05, de Interdição
Requerente:- Ministério Público do Estado do Paraná
Interditando:- Pedro Elias da Silva
Data da Sentença:- 03 de Julho de 2.006
Causa:- Retardo Mental Moderado por Anóxia Neonatal
Limites da Curadora:- Absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil
Curador nomeado:- Dejanira da Silva Lucas
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado por três vezes pelo Órgão Oficial da Imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e seis (2.006). Eu _____, (Sofia Sônia S. de Carvalho), Escrivã do Cível o digitei e subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

Carlópolis

JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE CARLÓPOLIS, PR.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.

PROCESSO: Autos nº 403/2002, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: TEREZA BRANDELIK
INTERDITANDO: ÉLIDE DE FÁTIMA PEREIRA
DATA DA SENTENÇA: 24/01/2006
CAUSA: Perturbações Psíquicas
LIMITES DA CURATELA: Praticar os atos da vida civil.
CURADOR NOMEADO: TEREZA BRANDELIK
OBS: O requerente e beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.
E, para que chegue ao conhecimento de todo futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Carlópolis, 23 de novembro de 2006. Eu, _____, (VALDOMIRO ALEIXO), Escrivão que fiz digitar e subscrevi.-

JUREMA CAROLINA DA SILVEIRAGOMES
JUÍZA DE DIREITO.

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOSÉ FERNANDES ZARAMELA AUTOS Nº 2004.2538-0 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor **NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOSÉ FERNANDES ZARAMELA**, portador do RG nº 4.350.712-5/PR, brasileiro, filho de João Zaramela e de Maria do Carmo Zaramela, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **06.12.2006, às 13h05min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) porte ilegal de arma. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____, (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOSÉ HELIO FAUSTINO AUTOS Nº 2003.31-9 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor **NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ**, Juiz de Direito

da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZSABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOSÉ HELIO FAUSTINO, brasileiro, amasiado, nascido aos 30.07.1970, natural de Tupãsi – PR, filho de Antonio Faustino e de Irma Machado, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **13.12.2006, às 13h05min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 16, “caput” da lei nº6.368/76. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): GILMAR
VIEIRA
AUTOS Nº 2004.2837-1
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor **NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZSABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **GILMAR VIEIRA, portador do RG nº5.404.031-8/ PR, brasileiro, filho de Tolentino Vieira e de Iracema Vieira, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **13.12.2006, às 13h15min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 180, “caput” do Código Penal e artigo 12, da lei nº10.826/2003. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ADRIANA
FERREIRA
AUTOS Nº 2004.2837-1
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor **NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZSABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ADRIANA FERREIRA, portador do RG nº9.689.097/ PR, brasileiro, filho de Miguel Ferreira e de Jandira Místria, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **13.12.2006, às 13h15min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 155, “caput” do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): HAILTON
SERGIO CARVALHO
AUTOS Nº 2004.38-8
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor **NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZSABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **HAILTON SÉRGIO CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de Afílio Carvalho e de Izaura Menegante Carvalho, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **06.12.2006, às 16h55min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 306, “caput” da lei nº9.503/97. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JEAN CARLOS
HICKMANN
AUTOS Nº 2003.2826-4
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor **NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ**, Juiz de Direito

da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZSABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JEAN CARLOS HICKMANN, brasileiro, solteiro, nascido em 17.05.1978, natural de Medianeira – PR, filho de Irineo Hickmann e de Geneci Rodrigues Hickmann, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **13.12.2006, às 13h10min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 12, “caput” da lei nº6.368/76. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): SERGIO
CHAGAS DE ANGELO
AUTOS Nº 2006.3079-5
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor **NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZSABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **SERGIO CHAGAS DE ANGELO, brasileiro, casado, nascido em 11.03.1971, natural de Apucarana – PR, filho de Antonio de Angelo e de Jacira Chagas de Angelo, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **18.12.2006, às 13h30min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 157, §2º, incs. I, II e V, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): VANDERSON
FERNANDES
AUTOS Nº 2003.808-5
PRAZO: 90 DIAS

O Doutor **NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZSABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ADRIANA FERREIRA, portador do RG nº9.689.097/ PR, brasileiro, filho de Miguel Ferreira e de Jandira Místria, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **13.12.2006, às 13h15min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 155, “caput” do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2006. Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): LUIZ
GONZAGA DE ANDRADE
AUTOS Nº 2003.159-5
PRAZO: 60 DIAS

O Doutor **NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZSABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ANTONIO DA SILVA AUTOS Nº 206/1995**, pelo presente **INTIMA-O**, do inteiro teor da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE com fundamento no art 107, inciso IV pela ocorrência da decadência, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de cinco (05) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste edital. E, para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2006. Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): VILSON
NUNES DA CRUZ
AUTOS Nº 1997.170-6
PRAZO: 30 DIAS

O Doutor **NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ**, Juiz de Direito

da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZSABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR**, pessoalmente o réu acima nominado, pelo presente **INTIMA-O**, para que efetue o pagamento da multa e das custas processuais, haja vista a condenação do réu como incurso no artigo 155, §1º do Código Penal. E, para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2006. Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOSÉ
ROBERTO RODRIGUES
AUTOS Nº 2000.623-0
PRAZO: 90 DIAS

O Doutor **NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZSABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR**, pessoalmente o réu acima nominado, pelo presente **INTIMA-O**, do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, como incurso nas penas do artigo 157, §2º, incisos I, II e V, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, aplicando a pena de 13 (TREZE) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA, EM REGIME FECHADO, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de cinco (05) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste edital. E, para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2006. Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): FERNANDO
APARECIDO LOPES
AUTOS Nº 2004.110-4
PRAZO: 60 DIAS

O Doutor **NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZSABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR**, pessoalmente o réu acima nominado, pelo presente **INTIMA-O**, do inteiro teor da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO com fundamento no art 107, inciso IV, artigo 109, inciso IV e 117, inciso I, todos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de cinco (05) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste edital. E, para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2006. Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CASCAVEL-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): LUIZ
ANTONIO DA SILVA
AUTOS Nº 206/1995
PRAZO: 60 DIAS

O Doutor **NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZSABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR**, pessoalmente o réu acima nominado, pelo presente **INTIMA-O**, do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de cinco (05) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste edital. E, para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2006. Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Compromissário Comprador

Gilberto Aparecido Urbano da Silva

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2006, na cidade de Cascavel-Pr., a empresa **NELSON PADOVANI & CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cascavel-Pr., à Avenida Brasil, n. 3965, centro, inscrita no CNPJ sob n. 03.357.017/0001-99, serve-se do presente Edital para **INTIMAR** o Sr. **Gilberto Aparecido Urbano da Silva**, nos termos do artigo 231, inc. I, do Código de Processo Civil, o qual se encontra em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para que compareça no endereço acima declinado (sede da empresa) a fim de que regularizar sua inadimplência incorrida relativamente as parcelas do Contrato de Compromisso de Compra e Venda do Lote n. 08 da Quadra. 40, do Loteamento Jardim Padovani I, outrora firmado com Vossa Senhoria em 31 de maio de 2.005, cujo valor em atraso é assim discriminado: R\$ 6.433,75 (Seis mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) referente ao período compreendido de 15/06/2005 até 15/11/2006 valor este devidamente corrigido monetariamente acrescidos dos juros legais e demais encargos contratuais, tudo em conformidade com os termos do contrato acima descrito

Informamos outrossim, que diante do descaso demonstrado no tocante a regularização do débito acima descrito, no prazo acima assinalado de 20 (vinte) dias contado da publicação do presente Edital, uma vez constatado o não cumprimento de suas obrigações saldando a dívida, o contrato firmado com Vossa Senhoria será considerado rescindido o contrato de pleno direito de acordo com os termos do artigo 32 da Lei n. 6.766/79 e Cláusula do respectivo contrato.

Fica Vossa Senhoria cientificado de que, após, escoado o prazo ora concedido e na falta de regularização do débito acima discriminado, configurará esbulho possessório face à noticiada rescisão automática do contrato, circunstância que ensejará a imediata propositura das ações competentes.

Nelson Padovani & Cia. Ltda.

Centenário do Sul

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA
CÍVEL.
EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.

Processo: Autos sob nº **359/2004** de INTERDIÇÃO
Requerente: ANTONIO DE PAULA CAMPOS
Interditando: PAULO CESAR CAMPOS
Data da sentença: 30 de agosto de 2.006
Causa: Deficiência Mental
Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil.
Curador Nomeado: ANTONIO DE PAULA CAMPOS
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão Oficial, na forma da Lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul-PR, aos 23 de outubro de 2.006. Eu, (Jeani Renata de Meda), Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA
CÍVEL.
EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.

Processo: Autos sob nº **159/2005** de INTERDIÇÃO
Requerente: LUZIA MARIA DE MELO
Interditando: IZILDA LEITE DE MELO
Data da sentença: 05 de junho de 2.006
Causa: Deficiência Mental

Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil.
Curador Nomeado: LUZIA MARIA DE MELO
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão Oficial, na forma da Lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul-PR, aos 23 de outubro de 2.006. Eu, (Jeani Renata de Meda), Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA
CÍVEL.
EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.

Processo: Autos sob nº **474/2005** de INTERDIÇÃO
Requerente: MARIA LUCIA LARANJEIRA DOS SANTOS
Interditando: ANTONIA CANDIDO PERES LARANJEIRA
Data da sentença: 25 de agosto de 2.006
Causa: Deficiência Mental

Limites da curatela: Praticar todos os atos da vida civil.
Curador Nomeado: MARIA LUCIA LARANJEIRA DOS SANTOS

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão Oficial, na forma da Lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul-PR, aos 23 de outubro de 2.006. Eu, (Jeani Renata de Meda), Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
JUIZA DE DIREITO

Chopinzinho**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO,
ESTADO DO PARANÁ****EDITAL**

O Doutor JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.....

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital verem ou dele conhecimento tiverem, que nos termos do Artigo 439 do Código de Processo Penal, foram alistados os cidadãos abaixo como jurados, para o ano dois mil e sete (2007), em caráter PROVISÓRIO

1.	ADEMIR LUIZ MASSOLA	CARTEIRO	CHOPINZINHO
2.	ADRIANO SANCHES	AUX. ESCRIT.	CHOPINZINHO
3.	ALAN PATRIQUE CONCEIÇÃO	GERENTE	CHOPINZINHO
4.	ALCENO LUIZ FERRI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
5.	ALCIR COMIM	ADMINISTRADOR	CHOPINZINHO
6.	ALEXANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA	BACARIO	CHOPINZINHO
7.	ALEXANDRA CAMBRUZZI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
8.	ALEXSANDRA LOTERMANN PRADO	CONS.TUTELAR	CHOPINZINHO
9.	ALMENIO STREIT	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
10.	ALTAIR SUFIATTI	GERENTE	CHOPINZINHO
11.	ALVARO SCOLARO	ESTUDANTE	CHOPINZINHO
12.	AMARILDO DE MELLO	EMPRESARIO	CHOPINZINHO
13.	AMARILDO SOMENSI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
14.	ANA CLAUDIA KLIPP	BANCÁRIA	CHOPINZINHO
15.	ANA CLAUDIA SERAFIN	PROFESSORA	CHOPINZINHO
16.	ANA LOURDES A. MOSER	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
17.	ANA MARIA Z. BOSA	PROFESSORA	CHOPINZINHO
18.	ANA PAULA PACHECO MENEGUZZI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
19.	ANDRÉIA CANDIDO DE LIMA	SECRETARIA	CHOPINZINHO
20.	ANGELA KOLH	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
21.	ANGELITA PIVATTO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
22.	ANTENOR LUIZ KOETZ	AGRICULTOR	SÃO JOÃO
23.	ANTONIO C. LOPES DE VARGAS	CONTADOR	CHOPINZINHO
24.	ANTONIO CLAUDIO MARTINS	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
25.	ANTONIO DI CARLO GIACOMIN	AUX.ESCRITÓRIO	CHOPINZINHO
26.	ANTONIO RENILDO PAN	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
27.	AUGUSTO VITORIO PIAIA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
28.	BERNARDETE MATTE DOSSENA	DO LAR	CHOPINZINHO
29.	CARLA MARLI SCHWADE	ESTUDANTE	CHOPINZINHO
30.	CARLOS HENRIQUE KERSCHNER	EMPRESARIO	CHOPINZINHO
31.	CELESTE ACORSI NETO	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
32.	CELSO R. COGO	ELETRECISTA	CHOPINZINHO
33.	CELSO SANGALETTI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
34.	CESAR ANTONIO SCOLARO	AGRICULTOR	CHOPINZINHO
35.	CHARLES BOSCHI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
36.	CICERO ROGERIO FINGER	F. PUBLICO	CHOPINZINHO
37.	CLAIRTON WARTHA	FUNCIONÁRIO	SÃO JOÃO
38.	CLAUCIA CAPELLI	AUX. ESCRITORIO	CHOPINZINHO
39.	CLAUDENIR VALMIR GOTTARDO	PROFESSOR	CHOPINZINHO
40.	CLECI A. SCOPEL SCOTTI	VENDEDORA	CHOPINZINHO
41.	CLEMAIR CENI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
42.	CLEODI ANTONINHO MAGIERO	BANCÁRIO	CHOPINZINHO
43.	CLEUSA M. M. FONTANA	PROFESSORA	CHOPINZINHO
44.	CLOVIS JOSE AMBROSIO	VENDEDOR	CHOPINZINHO
45.	CLOVIS ZILLIO	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
46.	CRISTIAN NACLE GALINA	SECRET. PREF.	CHOPINZINHO
47.	DALMOR LUIZ CERVO	APOSENTADO B.B.	CHOPINZINHO
48.	DEBORA DALMUTT	ARQUITETA	CHOPINZINHO
49.	DEISI VERONA	PROFESSORA	CHOPINZINHO
50.	DELMAR JOSÉ NOVACZYK	FUNC. PÚBLICO	CHOPINZINHO
51.	DELVINO GENTIL RIGONI	ADMINISTRADOR	CHOPINZINHO
52.	DEONIR DE MORAES	FUNC. PÚBLICO	SÃO JOÃO
53.	DEVANI ROBERTO SAMPAIO	COMERCIANTE	SÃO JOÃO
54.	DILONEY JUAREZ SMANIOTTO	ENGENHEIRO	SÃO JOÃO
55.	DILVA RITER	TEC. CONTABIL	SAUD. IGUAÇU
56.	DINAMAR EROBIDARTE FORLIN	PROFESSORA	CHOPINZINHO
57.	DIRCE ADALCI L. BALBINOT	PROFESSORA	CHOPINZINHO
58.	DOLIR DOS SANTOS	VENDEDOR	CHOPINZINHO
59.	EDSON DOERTZBACHER	BANCÁRIO	CHOPINZINHO
60.	EDVANDRO ROMBALDI	DESENHISTA	CHOPINZINHO
61.	EGLISON KUFNER	MECÂNICO	CHOPINZINHO
62.	ELEUTÉRIO BENIN	BANCÁRIO	SÃO JOÃO
63.	ELISANGELA CAMARGO STANGERLING	SECRETÁRIA	CHOPINZINHO
64.	ELIZIA NOELITA D. PANCOTTE	PROFESSORA	CHOPINZINHO
65.	ELSI CASANOVA	PROFESSOR	CHOPINZINHO

66.	ELTON JOÃO KLASSEM	EMPRESÁRIO	CHOPINZINHO
67.	ENI VAZ DE LIMA FACCHIM	PROFESSORA	CHOPINZINHO
68.	ERENILDA I. SILVERIO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
69.	ERICLEIA BORDIN	CONTADORA	CHOPINZINHO
70.	ERIVELTO JOSÉ DE ALMEIDA	BANCÁRIO	CHOPINZINHO
71.	EUCLIDES FORLIN	AGRICULTOR	CHOPINZINHO
72.	FABIANA CONCEIÇÃO	F. PUBLICA	CHOPINZINHO
73.	FABIO ROBERTO SAMPAIO	COMERCIANTE	SÃO JOÃO
74.	FERNANDO GRESSANA	FUNCIONÁRIO	CHOPINZINHO
75.	FLAVIO ALESSIO	AGRIMENSSOR	CHOPINZINHO
76.	FLAVIO POSSATO	AGRICULTOR	CHOPINZINHO
77.	FRANCIELLI MALAGI	SECRETÁRIA	CHOPINZINHO
78.	GERRI MIGUEL SANGALETTI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
79.	GILMAR FRANCISCO CERVO	BANCÁRIO	CHOPINZINHO
80.	GIOVANE DALMUT	AUX. GRAFICO	CHOPINZINHO
81.	GISELI TOGNI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
82.	GLADIOMAR DALAGNOL	GERENTE VENDAS	CHOPINZINHO
83.	GRAZIELA BORDIN BALEN	VENDEDORA	CHOPINZINHO
84.	GREICI BOM	SECRETARIA	CHOPINZINHO
85.	GRISLAINE FORLIN	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
86.	GUIUMAR DATSCH SGANZERLA	COMERCIANTE	SÃO JOÃO
87.	GUSTAVO COMELLI	ADMINISTRADOR	CHOPINZINHO
88.	IDEMAR ANTONIOLLI	F.PUBLICO	CHOPINZINHO
89.	ILDA MARIA DEBONA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
90.	INEZ MENEGUZZI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
91.	IVANETE DA SILVA	PROFESSORA	CHOPINZINHO
92.	IVANI MILESI VALERIO	TÉC.CONTÁBIL	CHOPINZINHO
93.	IVANI ZUCONELLI FERNANDES	ESTAGIARIA	CHOPINZINHO
94.	IVANILDE SILVÉRIO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
95.	IVONETE LAZZAROTTO FARIAS	TEC. CONTABIL	CHOPINZINHO
96.	JAIME ROBERTO APACHE	COMERCIANTE	SULINA
97.	JAIRO PROVENCIO COLUSSI	AGRICULTOR	CHOPINZINHO
98.	JANES DE FÁTIMA DA SILVA	PROFESSORA	CHOPINZINHO
99.	JEAN PIER SECCHI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
100.	JEFERSON LOTERMANN	ATENDENTE	CHOPINZINHO
101.	JHONATAN MARTINELLI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
102.	JOCEBRAZ BASILIO	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
103.	JOEL BETIOLO	FUNCIONÁRIO	CHOPINZINHO
104.	JOEL NERVIS	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
105.	JORGE LUIZ CANTERLE	AGRONOMO	CHOPINZINHO
106.	JOSE ADEMIR SCHOLTZ	COMERCIANTE	SÃO JOÃO
107.	JOSÉ PEREIRA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
108.	JULIANA FIAMETTI	TELEATENDENTE	CHOPINZINHO
109.	JÚLIO SAHUL DE LIMA	FUNCIONÁRIA	CHOPINZINHO
110.	JUSSARA GOLIN	PROFESSORA	CHOPINZINHO
111.	KELEN DE OLIVEIRA	BANCARIA	CHOPINZINHO
112.	KELVI CASAGRANDE	SECRETÁRIA	CHOPINZINHO
113.	KELVIN ZUTION	ENGENHEIRO	CHOPINZINHO
114.	LARISSA PANCOTE	FARMACEUTICA	CHOPINZINHO
115.	LEONDINA FREY	PROFESSORA	SÃO JOÃO
116.	LISMARI CARLO	TELEATENDENTE	CHOPINZINHO
117.	LORI DENARDI	CONTADOR	CHOPINZINHO
118.	LOURDES AMBROSINI PATEL	PROFESSORA	CHOPINZINHO
119.	LUCIANA AIMI ZUQUELO	F. PUBLICA	CHOPINZINHO
120.	LUCIANE MARTINS	VENDEDORA	CHOPINZINHO
121.	LUIS CARLOS KUHN	AUX. ESCRITORIO	CHOPINZINHO
122.	LUIZ A. LUSTOZA FONSECA	COMERCIANTE	SÃO JOÃO
123.	MAICON MIKAEL SAUER	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
124.	MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	CHOPINZINHO
125.	MARCOS DE GASPERIN	ELETRECISTA	CHOPINZINHO
126.	MAREILE MÜCKE ALVES	TERAPEUTA OCUP.	CHOPINZINHO
127.	MARIA ANGELA SCOLARO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
128.	MARIA BERNADETE WIL MES	PROFESSORA	CHOPINZINHO
129.	MARIA LUCIA DOS SANTOS	SECRETARIA	CHOPINZINHO
130.	MARILDE ANTONIA TEO ABREU	CONS.TUTELAR	CHOPINZINHO
131.	MARILES MARTA DAL PONTE	OPERÁRIA	CHOPINZINHO
132.	MARINEZ LUIZA CORREIA	PROFESSORA	CHOPINZINHO
133.	MARIO DETOGNI DA SILVA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
134.	MARISTELA APARECIDA FERRI	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
135.	MARITSA DOS SANTOS	ESTAGIARIA	CHOPINZINHO
136.	MARIZETE FÁTIMA SUCKOW	F. PUBLICA	CHOPINZINHO
137.	MARLEI BEATRIZ Q. COGO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
138.	MARLI T. MENEGAT BOSCHI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
139.	NADIR FAGUNDES DALASTRA	VENDEDORA	CHOPINZINHO
140.	NADIR T. SPEROTO DALMUTT	SECRETARIA	CHOPINZINHO
141.	NAIR SANZOVO PIVATTO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
142.	NARA REGINA SANGALLI	FUNC. PÚBLICA	CHOPINZINHO
143.	NEIDE BORGA	ESTUDANTE	CHOPINZINHO
144.	NEILOR JOSÉ GRANDO	BANCÁRIO	CHOPINZINHO

145	NEIVA MAFIOLETTI	FUNC. PUBLICA	CHOPINZINHO
146	NILDE FAVERO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
147	NIVALDO KANOFRE DE LIMA	ELETRECISTA	CHOPINZINHO
148	OBERDAN BASSO	VENDEDOR	CHOPINZINHO
149	ODARLAN BASSO	PROFESSOR	CHOPINZINHO
150	ODETE SPULDARO SGUISSARDI PAN	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
151	OLIVA FORLIM DALMUT	FUNC. PÚBLICA	CHOPINZINHO
152	ONEIDE MARIA CENI SCOLARO	DO LAR	CHOPINZINHO
153	OSMAR BALDISSERA	F. PUBLICO	CHOPINZINHO
154	OTACILIO GIELOW	CONTADOR	SÃO JOÃO
155	PAULO CESAR FARIAS	JORNALISTA	CHOPINZINHO
156	PAULO MINOZZI	BANCÁRIO	CHOPINZINHO
157	PAULO ROBERTO MACHADO	CONTADOR	CHOPINZINHO
158	PAULO ROMITE	F. PÚBLICO	CHOPINZINHO
159	PAULO VALTER KOHL	TÉC. AGRÍCOLA	CHOPINZINHO
160	PEDRO GASPARETTO	PROFESSOR	SÃO JOAO
161	PETERSON ZANQUETTA	VENDEDOR	CHOPINZINHO
162	RAQUEL MACHADO SANGALETTI	AUX. PROCESS.	CHOPINZINHO
163	RENATO BORTOLOTTI	VENDEDOR	CHOPINZINHO
164	REOVALDO CENI	AGRICULTOR	CHOPINZINHO
165	RICARDO AUGUSTO SANGALETTI	VENDEDOR	CHOPINZINHO
166	ROBERTA KLINKOSKI	MANICURE	CHOPINZINHO
167	ROBERTO LUIZ ZOLET	COMERCIO	CHOPINZINHO
168	RODRIGO BASILIO	ESTUDANTE	CHOPINZINHO
169	RODRIGO BECK	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
170	RODRIGO GRESSANA	ADMINISTRADOR	CHOPINZINHO
171	RONI PETERSON CASARIM	FUNCIONÁRIO	SÃO JOÃO
172	RONNIE EMERSON BORDIN	CONTADOR	CHOPINZINHO
173	ROSANA FÁTIMA BERTELLA	PÚBLICA	CHOPINZINHO
174	ROSANE CHECHELSKI	SECRETÁRIA	CHOPINZINHO
175	ROSANE FÁTIMA KUFNER	AUX. ESCRITÓRIO	CHOPINZINHO
176	ROSANGELA CALDEIRA CANTERLE	PROFESSORA	CHOPINZINHO
177	ROSELAINÉ PINA	VENDEDORA	CHOPINZINHO
178	ROSEMARI DE TOGNI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
179	ROSLAINÉ TEREZINHA PASTORIO	PROFESSORA	SÃO JOÃO
180	SANDRA GRESSANA	AUX. ESCRITÓRIO	CHOPINZINHO
181	SANDRA GUARNIERI	COMERCIANTE	SÃO JOÃO
182	SANDRA MARA MENEGOTTO FIN	PROFESSORA	SÃO JOÃO
183	SANDRO FACHIN	VENDEDOR	CHOPINZINHO
184	SERGIO LUIS GAMBETTA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
185	SILVIO BALEN	EMPRESÁRIO	CHOPINZINHO
186	SOLANGE GARBIM	VENDEDORA	CHOPINZINHO
187	SONIA MARA SCHEFFER MASETO	PROFESSORA	CHOPINZINHO
188	SONIA T. KOHL ACORSI	PROFESSORA	CHOPINZINHO
189	STANLEI DALMUT	ENG. AGRONOMO	CHOPINZINHO
190	VALDECIR BIDO	GERENTE	CHOPINZINHO
191	VALDIR RIEDI	AGRICULTOR	CHOPINZINHO
192	VALMIR GIASSON	CORRETOR	CHOPINZINHO
193	VANESSA DALMUT PAN	DO LAR	CHOPINZINHO
194	VERÔNICA FAVERO	SECRETÁRIA	CHOPINZINHO
195	VILSO BACH	AGRIMENSOR	CHOPINZINHO
196	VITOR ANDRE RIBEIRO	BANCARIO	CHOPINZINHO
197	WILSON BARP	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
198	WILSON PIVA	COMERCIANTE	CHOPINZINHO
199	WLADIMIR DIAS	TEC. INFORMAT.	CHOPINZINHO
200	ZULEICA BONISSONI SOMENSI	FARMACEUTICA	CHOPINZINHO

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei expedir o presente edital que será afixado no local público de costume e publicado nas emissoras locais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2006.

Eu, _____ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Designada o digitei.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO

Juiz de Direito

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE.

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA. REQUERIDO(A/S): FLUVINAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 03.295.575/0001-77), na pessoa de seu representante legal, e de JOANA ANGELICA LIRIO PEREIRA DE ALMEIDA (CPF/MF 155.934.605-15) e JOSE GEMINIANO DE ALMEIDA (CPF/MF 878.784.618-72) - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de citação de FLUVINAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ) 03.295.575/0001-77, na pessoa de seu representante legal, e de JOANA ANGELICA LIRIO PEREIRA DE ALMEIDA (CPF/MF 155.934.605-15) e JOSE GEMINIANO DE ALMEIDA (CPF/MF 878.784.618-72), atualmente em lugar ignorado, para que, PAGUE, dentro do prazo de quinze (15) dias, o valor de R\$ 21.380,84, ou querendo, opor Embargos. OBSERVAÇÃO: Cumprindo o mandado, o Réu ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. ADVERTÊNCIA: Se os embargos não forem opostos e/ou rejeitados, constituir-se-á, de pleno o título executivo judicial, convertendo-se em mandado executivo e prosseguindo-se na forma de execução por quantia certa nos autos de MONITORIA, sob n.º 000540/2006, em que é (são) requerente(s): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e requerido(a/s): FLUVINAUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, JOANA ANGELICA LIRIO PEREIRA DE ALMEIDA e JOSE GEMINIANO DE ALMEIDA, que tra-

mita na Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Paraná, sito à Travessa Itororó, n.º 221. PETIÇÃO RESUMIDA: EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ. HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, por seus advogados inscritos na OAB/PR N.ºs. 15.428 e 16.587, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO MONITÓRIA, pelos fatos a seguir expostos: 1º Que o autor é credor dos devedores da importância de R\$21.380,84, referente ao contrato firmado em 28.11.2002, ao n.º 0035-02002-46. ISTO POSTO, requer que l- defirindo a inicial, condene iníto litis os devedores ao pagamento da quantia de R\$21.380,84, no prazo de 15 dias, sendo que a partir de 23.06.06 deverá incidir sobre o débito a atualização monetária e juros de 1% aos meses, ficando, assim isentos de custas e honorários advocatícios ou, querendo, ofereçam embargos, ficando advertidos que caso não sejam apresentados embargos ou forem mesmos rejeitados, constituir-se-á o título executivo judicial, tudo em conformidade com art. 102, "b" e "c", do CPC, prosseguindo a presente ação na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV, C.P. Civil, acrescentando-se das custas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito, penhorandp-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução. (a) Jamil Josepetti Junior-OAB/PR 16.587 e Jairo Antonio Gonçalves Filho - OAB/PR 15.428. DESPACHO: "Autos n.º 000540/2006. I- Defiro o pedido de fls. 112. Expeça-se edital. Intime-se. Cianorte, 09/10/2006. Cianorte, 18 de outubro de 2006. Eu, (Bel. Virgílio Ferreira Varela), Escrivão, que digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA.
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO.

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto, MM.Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Alimentos sob n.º 23/2005, onde figura como requerente Lucas Vinicius dos Santos/irmãos, representados por sua mãe Maria Aparecida de Lima, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido JOAO ELIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 13/11/06. Eu -escrivão, digitei e subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA Nº 01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Silvio Allan Kardec Torralbo Siqueira, MM.Juiz Subst da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Separação Judicial Litigiosa sob n.º 376/2005, onde figura como requerente Eliane Aparecida de Oliveira Alves, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido Evandro Alves, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente intimada a autora a dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção do mesmo pelo abandono, nos termos do art 267, inc. III do CPC.

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 16/11/06. Eu -escrivão, digitei e subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA Nº 01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto, MM.Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Exoneração de Alimentos, c.c. Pedido de Tutela Antecipada sob n.º 493/06, onde figura como requerente Jorge Costa, já qualificado às fls. 02 dos autos e como requerida ATHAISE VIVIANE COSTA, brasileiro, maior, aposentada, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADA da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 16/11/06. Eu -escrivão, digitei e subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA Nº 01/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto, MM.Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Guarda e Responsabilidade sob n.º 566/2006, onde figura como requerente Benedita Almeida da Silva, requerendo a guarda de Renan Aparecido Nunes Pereira e Alessandro Nunes Pereira, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requeridos EDENILSON PEREIRA e SANDRA MARA NUNES PEREIRA, brasileiros, casados, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 14/11/06. Eu -escrivão, digitei e subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA Nº 01/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto, MM.Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Revisão de Alimentos, c.c. Pedido de Antecipação de Tutela sob n.º 671/2005, onde figura como requerente Paulo Roberto Lima, já qualificado às fls. 02 dos autos e como requeridos Karina Cassiano Lima, representada por sua mãe Luzete Cassiano, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente intimado o requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for pertinente.

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 16/11/06. Eu -escrivão, digitei e subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA Nº 01/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE (60) SESENTA DIAS, DO(S) RÉU(S): CRISTIANO APARECIDO BARBIERI - RG 8.943.582-0-PR.

O Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Criminal sob n.º 201/2003, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) Cristiano Aparecido Barbieri, brasileiro, solteiro, aux de caldeira, com 19 anos, RG n.º 8.943.582-0-Pr, filho de Clóvis e Neusa Maria da Luz Barbieri, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert.fl. 179vº), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 155 caput e 250 caput do CP, à pena(s) de 01 ano e 03 meses de reclusão e 50 DM - regime aberto, mediante condições, conforme sentença datada de 11/04/2006. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo qual fica(m) o(s) ré(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 22/11/2006. Eu _____ Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

CLAUDINEI PALAZZIO -
ESCRIVÃO
POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA Nº 01/04

Dois Vizinhos

JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE DOIS VIZINHOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO GENITOR: «MILENA CRISTINA DEBARBA SENEM, MAURICIO DE BARBA SENEM E GREYCE CRISTINE DEBARBA».

O Doutor Fábio Ribeiro Brandão, MM Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a genitora dos menores, M.C.D.S. e M.D.S., atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos de «REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA» sob nº «000398/2006», em que é requerida «MILENA CRISTINA DEBARBA SENEM, MAURICIO DE BARBA SENEM e GREYCE CRISTINE DEBARBA», para que se manifeste sobre o pedido específico de guarda, formulado em face de seus filhos, tudo de conformidade com a inicial em síntese transcrita: *RENATO SENEN, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, por sua advogada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a presente REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA com PEDIDO LIMINAR de seus filhos M.C.D.S. e M.D.S., residentes e domiciliados junto ao requerente, pelos fatos de direitos a seguir expostos: O requerente viveu em união estável com a senhora GREYCE CRISTIANE DEBARBA durante nove anos, sendo que da união resultou o nascimento dos menores. O casal encontra-se separado há aproximadamente 10 meses, ficando os menores sob a guarda e responsabilidade do requerente. Após a separação o requerente passou a residir com seus filhos na residência de sua mãe, sendo que esta encarrega-se de cuidar da educação e criação dos menores, no período em que o requerente está trabalhando. Atualmente o requerente não mantém contato com o mãe dos infantes, sendo que a última visita foi a sete meses. Fá aproximadamente seis meses a mãe dos menores entrou em contato com o requerente, informando que está em Londrina, porém negou-se a fornecer o endereço, estando portanto, em lugar incerto. Outrossim, o requerente desde a separação sempre se manteve cauteloso quanto a educação e bem estar dos menores. Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência: a) seja o presente pedido recebido, concedendo a guarda de forma liminar; b) sendo outro entendimento, seja designada audiência de justificação prévia com merecida urgência; c) seja determinada a citação da genitora dos menores. d) a total procedência do presente pedido com o deferimento da guarda; e) a intimação do representante do MP; f) a concessão dos benefícios da justiça gratuita; Dá a causa o valor de R\$ 100,00, nestes termos, pede deferimento. Dois Vizinhos, 18 de agosto de 2006. Dra. Silvana de Mello Guzzo. OAB/PR 16.083. Autos nº «000398/2006».* Cite-se a requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo e sob as advertências legais. Int. Dois Vizinhos, 01 de novembro de 2006. (a) Fábio Ribeiro Brandão - Juiz de Direito. "ADVERTÊNCIA art. 285 a 319 do CPC: O prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente edital. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, em «21/11/2006». Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, datilografei e subscrevi.

FABIO RIBEIRO BRANDÃO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO HERME-
NEGILDO PEREIRA PAIVA.

O Doutor Fábio Ribeiro Brandão, MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **Hermenegildo Pereira Paiva**, filho de Manoel Messias Paiva e Maria Dalva Pereira Paiva, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente intimo-o da revogação do benefício da transação penal que lhe foi concedido nos autos de Infração Penal nº 419/2003, como incurso nas sanções do artigo 331 do CP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO RAFAEL
BORGES.

O Doutor Fábio Ribeiro Brandão, MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **Rafael Borges**, filho de Ladir Borges e Gessi Borges, residente atualmente em lugar incerto, pelo presente intimo-o da revoga-

ção do benefício da transação penal que lhe foi concedido nos autos de Infração Penal nº 183/2004, como incurso nas sanções do artigo 242 do ECA e 150 do CP.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO
JUÍZ DE DIREITO

Faxinal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA
INTERDIÇÃO DE PAULO CESAR AZEVEDO
COUTINHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 326/2004 que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ figuram como requerentes e como interditando PAULO CESAR AZEVEDO COUTINHO. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO DE PAULO CESAR AZEVEDO, brasileiro, solteiro, natural de Borrazópolis-Paraná, nascido em 10.09.1985, filho de Luiz Azevedo Coutinho e Maria Aparecida Coutinho, residente e domiciliado na Fazenda Alto Alegre, no Município de Borrazópolis, Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de Retardo Mental, de caráter permanente, sendo nomeado como CURADOR, o Sr. VALDECIR AZEVEDO COUTINHO, brasileiro, residente e domiciliado no endereço acima referenciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 18.10.2006. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS, MMA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA
INTERDIÇÃO DE WALNICE BONETTI, COM PRAZO
DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 407/2003 que AMELIA FERREIRA BONETTI figuram como requerentes e como interditando WALNICE BONETTI. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO DE WALNICE BONETTI, brasileira, solteira, natural de Apucarana -Paraná, nascido em 30.03.1961, filho de Fernando Bonetti e de Amélia Ferreira Bonetti, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias 231, nesta cidade e Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de Retardo Mental Grave de caráter permanente, sendo nomeado como CURADORA, a Sra. AMELIA FERREIRA BONETTI, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliado no endereço acima referenciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 18.10.2006. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS, MMA.
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA
INTERDIÇÃO DE JOSE VICENTE MACHADO, COM
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 138/2004 que EDILSON MACHADO figuram como requerentes e como interditando JOSE VICENTE MACHADO. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO DE JOSE VICENTE MACHADO, brasileiro, solteiro, natural de Belo Vista do Paraíso -Paraná, nascido em 12.04.1963, filho de Vicente Machado e de Eunice Antonia Boaventura Machado, residente e domiciliado no Sítio São Jose, Bairro Natureza, no Município de Cruzmaltina, Comarca de Faxinal-PR., por ser portador de Retardo Mental, (CID F71+Q90) de caráter permanente, sendo nomeado como CURADOR, o Sr. EDILSON MACHADO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no endereço acima referenciado, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 18.10.2006. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

LYDIA APARECIDA MARTINS, MMA.
JUÍZA DE DIREITO

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDILSON ROGÉRIO
PALTE, NATURAL DESTE ESTADO, METALÚRGICO,
RG. 7.696.043-7, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Horácio Ribas Teixeira - Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este Edital para Citação, de EDILSON ROGÉRIO PALTE, natural deste Estado, metalúrgico, RG. 7.696.043-7, que encontra-se em lugar desconhecido, para querendo contestar os termos da Ação de Guarda Provisória sob nº 06/2005 em que e requerente Carlos Roberto Palte e Maria de Azevedo Souza, em relação ao menor F. D. S. P, encontrando-se o SR. EDILSON ROGÉRIO PALTE, natural deste Estado, metalúrgico, RG. 7.696.043-7, genitor do menor, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica por este edital citado de que possui o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, a partir da publicação deste edital, advertida (o) de que com o deferimento do pedido implicará na perda do pátrio e poder sobre a criança. CUMPRAM-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan – E. Juramentada, que o Subscrevi.

AUTORIZADO PELO MM JUÍZ DE DIREITO
DESTA COMARCA
PORTARIA 01/1999

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

AVISO AOS INTERESSADOS

FAÇO ciência a todos os interessados, em conformidade com o § 1º, do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem a impugnação que entenderem, sobre os autos Habilitação de Credito, sob nº 357/2000, em que é requerente DULCINI S/A e Requerida ADEBRAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, que se encontram neste Cartório da Vara Cível e Anexos, sito a Rua Cesar Carelli, nº 365, bairro Pioneiros, nesta cidade de Fazenda Rio Grande-PR. Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan - E. Juramentada o subscrevi.

AUTORIZADO PELA MM JUÍZA DE DIREITO
DESTA COMARCA
PORTARIA 01/1999

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

AVISO AOS INTERESSADOS

FAÇO ciência a todos os interessados, em conformidade com o § 1º, do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem a impugnação que entenderem, sobre os autos Habilitação de Credito, sob nº 288/2002, em que é requerente BANCO BOAVISTA S/A e Requerida SANSON TRANSPORTES LTDA, que se encontram neste Cartório da Vara Cível e Anexos, sito a Rua Cesar Carelli, nº 365, bairro Pioneiros, nesta cidade de Fazenda Rio Grande-PR. Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan - E. Juramentada o subscrevi.

AUTORIZADO PELA MM JUÍZA DE DIREITO
DESTA COMARCA
PORTARIA 01/1999

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – PR.
FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

AVISO AOS INTERESSADOS

FAÇO ciência a todos os interessados, em conformidade com o § 1º, do art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem a impugnação que entenderem, sobre os autos Habilitação de Credito, sob nº 386/2003, em que é requerente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Requerida ADEBRAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, que se encontram neste Cartório da Vara Cível e Anexos, sito a Rua Cesar Carelli, nº 365, bairro Pioneiros, nesta cidade de Fazenda Rio Grande-PR. Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006). E eu _____ Vanessa Aparecida Baldan - E. Juramentada o subscrevi.

AUTORIZADO PELA MM JUÍZA DE DIREITO
DESTA COMARCA
PORTARIA 01/1999

Foz do Iguaçu

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO
PARANÁ
AV. PEDRO BASSO Nº 1001, JD. PÓLO CENTRO -
TELEFONE: (045) 3522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO
ESCRIVÃ

EDITAL PARA CITAÇÃO DE HECTOR BARTOLO
ROMAN E CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
INTERESSADOS
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUÍZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 00121/2006 de USUCAPIÃO, promovido por GLACI SALETE VACARIN, contra HECTOR BARTOLO ROMAN e ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATO, que pelo presente CITA HECTOR BARTOLO ROMAN, argentino, casado, comerciante, portador da C.I. nº 215.611, estando em lugar incerto e não sabido, e Terceiros e Interessados, pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcritos. **PETIÇÃO INICIAL:** "GLACI SALETE VACARIN, brasileira, viúva, artesã, propôs ação de usucapião em face de HECTOR BARTOLO ROMAN, ORGANIZAÇÃO COMERCIAL e IMOBILIÁRIA TRIVELATO LTDA, conforme o declinado nos autos N.º 121/2006. DAS ALEGAÇÕES: Há mais de 19 anos, a requerente entrou na posse mansa e pacífica dos lotes nº. 0287 e nº. 0302 com 450m2 um, localizados à Rua Lages, Bairro Jardim Lancaster, conforme memorial descritivo de fl. 31. A requerente reside com suas duas filhas em frente aos lotes retro individualizados desde o dia 21 de fevereiro de 1985, mantendo desde então *animus domini*, haja vista produz hortaliças e tubérculos para complemento de seu sustento e de suas filhas, atendendo a função social da propriedade. No mesmo sentido, tens economizado o "quantum" necessário para quitar os tributos (IPTU) dos referidos lotes. No decorrer deste lapso temporal, não houve qualquer manifestação ou oposição dos reais proprietários, fato este devidamente comprovado através da declaração das testemunhas em anexo. De outra banda, a autora não figura como parte em ações reais ou possessórias, conforme comprovam as certidões anexas. Assim, configurada a prescrição aquisitiva pela caracterização da posse mansa, pacífica e ininterrupta da requerente, bem como a impossibilidade de direta transcrição imobiliária, necessita da usucapião, modo de aquisição da propriedade, para que finalidade consiga a titularidade daquilo que se sempre conservou como seu. Posto isso, pugna-se: A concessão dos benefícios da justiça gratuita, em favor da autora, com fulcro na Lei 1060/50, pela citação via edital do requerido Hector Bartolo por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, e por via postal, a Organização Comercial e Imobiliária Trivelato Ltda, bem como eventuais interessados. Pela citação, via mandado, dos confinantes MARIA IZABEL DE OLIVEIRA, IZIDIO BATISTA DA SILVA e ROSANGELA REZENDE ROZIN, para que querendo, apresentem resposta acerca de tal pretensão, intimação, via postal, das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa, bem como a intimação do ente ministerial para que intervenha no feito, bem como seja oficiado o cartório de registro de Imóveis, a fim de que seja registrada a existência da presente na matrícula imobiliária do imóvel usucapiendo. Requerendo para tanto, a procedência do pedido no sentido que haja declarado, por sentença, o domínio dos imóveis retro individualizado em favor da requerente, com a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como seja expedido mandado determinando a inscrição do domínio do imóvel usucapiendo, constantes da matrícula 11.863 e 25.230, no CRI competente com fulcro no art. 945 do CPC e art. 167 I, 28 da Lei 6.015/93. Foz do Iguaçu, 15 de setembro de 2006. **DESPACHO:** 1. Citem-se pessoalmente, com as advertências legais, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel – conforme indicado e requerido pelo autor. 2. Por edital, com prazo de trinta (30) dias (CPC, art. 232, inc. IV), citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC, art. 942). 3. Por via postal, intimem-se, para manifestarem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 4. Após, dê-se vista dos autos para o Ministério Público. Foz do Iguaçu, 17 de março de 2006. (a) Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 27 de setembro de 2.006. Eu, (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUÍZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO
IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM POLO CENTRO -
85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. - ESCRIVÃO
CLEUSA MONTANHA PEREIRA -
AUX. JURAMENTADA

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUTADO(S): RODRIGO RICARDO PEREIRA – R.
G. 37388386/PR - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº

162/2005, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) RODRIGO RICARDO PEREIRA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 663,08 (seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02752140-1 e 02770568-5, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 05 de outubro de 2006. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

LETÍCIA LUSTOSA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO
IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM POLO CENTRO –
85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. – ESCRIVÃO
CLEUSA MONTANHA PEREIRA –
AUX. JURAMENTADA

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUTADO(S): ODAIR DE PAULA SIQUEIRA – R. G.
73854377/PR - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 184/2005, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) ODAIR DE PAULA SIQUEIRA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.027,95 (um mil, vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02759671-1, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 05 de outubro de 2006. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

LETÍCIA LUSTOSA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO
IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM POLO CENTRO –
85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. – ESCRIVÃO
CLEUSA MONTANHA PEREIRA –
AUX. JURAMENTADA

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUTADO(S): ALCIR SOARES DE ALMEIDA – R.
G. 9141219/PR - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 716/2006, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) ALCIR SOARES DE ALMEIDA, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 133,34 (cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02803992-1, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 05 de outubro de 2006. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

LETÍCIA LUSTOSA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICARIO
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO
IGUAÇU – PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL
PRAZO 20 DIAS

O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUÍZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.177 nos autos nº 1652/2001 de Alimentos, em que é requerente Willian Strabelli Demetrio, representado por Shrielei Strabelli, e é requerido Silvio Demetrio, por meio deste CITA o requerido **Silvio Demetrio**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e INTIMA para comparecer perante este Juízo no dia 13 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, importando sua ausência em confissão e revelia. Cinetificando que forma fixado alimentos em 01 salário mínimo mensalmente. a Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2006. Eu, Danielle Kosciuk Muller, escritvã digitei e conferi.

DANIELLE KOSCIUK MULLER
ESCRIVÃ DESIGNADA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO
IGUAÇU – PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL
PRAZO 20 DIAS

O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUÍZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.21 nos autos nº 1996/2006 de Alimentos, em que é requerente Bruna Pereira Cardoso, representada por Geni Sandra Parreira, e é requerido Rogério Cardoso por meio deste CITA o requerido **Rogério Cardoso** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que não sendo contestada a ação se presumirão verdadeiro os fatos afirmados na inicial Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada digitei e conferi.

GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK
ESCRIVÃ

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO
IGUAÇU – PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL
PRAZO 20 DIAS

O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUÍZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.34 nos autos nº 09/2006 de Divorcio Litigioso em que é requerente João Pereira dos Santos, e é requerida Djanira de Amorim Reis, CITA a requerida **Djanira de Amorim Reis**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, advertido-a de que não sendo contestada a ação se presumirão verdadeiro os fatos afirmados na inicial Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada digitei e conferi

GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK
ESCRIVÃ

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO
IGUAÇU – PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL
PRAZO 20 DIAS

O DOUTOR GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUÍZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho às fls.18 verso nos autos nº 1484/2006 de Divorcio Litigioso em que é requerente Floriza de Souza Oliveira, e é requerido Adetino Francisco de Oliveira por meio deste CITA o requerido **ADETINO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Na hipótese de revelia nomeio desde logo como curador especial ao réu na forma do art 9º II do Código de Processo Civil, independente de compromisso Dra Juliana de Souza Fava, a qual deverá, em caso necessário ser intimada da presente nomeação e para a apresentação de contestação no prazo de 15(quinze) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de novembro de 2006. Eu, Danielle Kosciuk Muller, empregada juramentada digitei e conferi.

GISELI MARIA PEREIRA KOSCIUK
ESCRIVÃ

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO
IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM POLO CENTRO –
85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. – ESCRIVÃO
CLEUSA MONTANHA PEREIRA – AUX. JURAMEN-
TADA

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUTADO(S): DENIS ROBERT GARCIA GODOY –
CPF/MF 041.695.259-30 - PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 099/2005, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente FAZEN-

DA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) KINPOKO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTROS, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 96.336,08 (noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e oito centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02770677-0, 02770678-9 e 02770679-7, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 18 de setembro de 2006. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

LETÍCIA LUSTOSA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO
IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM POLO CENTRO –
85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. – ESCRIVÃO
CLEUSA MONTANHA PEREIRA –
AUX. JURAMENTADA

EDITAL DE CITAÇÃO

Executado(s): FATIMA APARECIDA GIMENES – CPF/MF 518.923.249-20 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 089/2005, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) FATIMA APARECIDA GIMENES, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 805,11 (oitocentos e cinco reais e onze centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 10069311-9, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 05 de outubro de 2006. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

LETÍCIA LUSTOSA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO
IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM POLO CENTRO –
85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. – ESCRIVÃO
CLEUSA MONTANHA PEREIRA –
AUX. JURAMENTADA

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUTADO(S): EDVALDO DO ESPIRITO SANTO –
R. G. 68556899/PR - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 718/2006, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) EDVALDO DO ESPIRITO SANTO, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02804004-0, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 10 de outubro de 2006. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

LETÍCIA LUSTOSA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO
IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001 - JARDIM POLO CENTRO –
85.863-793
ARI DE MELO LEMOS JR. – ESCRIVÃO
CLEUSA MONTANHA PEREIRA –
AUX. JURAMENTADA

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUTADO(S): MIGUEL ANGEL CARBALLO
RAMIREZ – R. G. 4244267PY - PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) supra mencionado(s), atualmente estando em lugar ignorado, para que nos autos nº 129/2005, EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado(s) MIGUEL ANGEL CARBALLO RAMIREZ, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, efetue o pagamento da importância de R\$ 83,92 (oitenta e três reais e noventa e dois centavos), acrescido das demais cominações legais, referente à(s) dívida(s) ativa(s) nº 02730223-8, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. DADO E PASSADO nesta

Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, em 05 de outubro de 2006. Eu, (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.

LETÍCIA LUSTOSA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO
PARANÁ
AV. PEDRO BASSO, 1001, JD. PÓLO CENTRO, CEP
85863-756 – FONE/FAX (45) 3026-1578

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR RUY MUGGIATI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido, Sr GENECI GONÇALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Destituição do Poder Familiar c.c. Adoção sob o nº 255/06, em que às fls.27, foi proferido o seguinte despacho: “Cite-se o genitor mediante edital, com prazo de 20 (vinte) dias”.

Ficando a parte requerida advertida, que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal (dez dias), iniciando-se a fluência do prazo para manifestação, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local (vinte dias), no lugar de costume, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, , Jacylyne Wulczak, escritvã designada, o digitei.

RUY MUGGIATI
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO
PARANÁ
AV. PEDRO BASSO, 1001, JD. PÓLO CENTRO, CEP
85863-756 – FONE/FAX (45) 3026-1578

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR RUY MUGGIATI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a requerida, Sra VILMA RODRIGUES BAIVOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Destituição do Poder Familiar c.c. Adoção sob o nº 794/06, em que às fls. 20, foi proferido o seguinte despacho: “Cite-se a genitora por edital, com prazo de 20 (vinte) dias”.

Ficando a parte requerida advertida, que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal (dez dias), iniciando-se a fluência do prazo para manifestação, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local (vinte dias), no lugar de costume, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, , Jacylyne Wulczak, escritvã designada, o digitei.

RUY MUGGIATI
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO
PARANÁ
AV. PEDRO BASSO, 1001, JD. PÓLO CENTRO, CEP
85863-756 – FONE/FAX (45) 3026-1578

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR RUY MUGGIATI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a requerida, Sra JOSILANE RAMOS DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Destituição do Poder Familiar c.c. Tutela sob o nº 366/06, em que às fls. 58, foi proferido o seguinte despacho: “... determino seja renovada a citação por edital da requerida, com o prazo de 20 (vinte) dias”.

Ficando a parte requerida advertida, que se não apresentar res-

posta à presente ação no prazo legal (dez dias), iniciando-se a fluência do prazo para manifestação, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local (vinte dias), no lugar de costume, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, Jacylene Wulczak, escritvã designada, o digitei.

RUY MUGGIATI
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E
JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO
PARANÁ
AV. PEDRO BASSO, 1001, JD. PÓLO CENTRO, CEP
85863-756 – FONE/FAX (45) 3026-1578

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR RUY MUGGIATI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a requerida, Sra EVA APARECIDA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Destituição do Poder Familiar c.c. Adoção com Liminar de Guarda Provisória sob o nº 641/06, em que às fls. 22, foi proferido o seguinte despacho: “Cite-se a genitora por edital, com prazo de 20 (vinte) dias”.

Ficando a parte requerida advertida, que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal (dez dias), iniciando-se a fluência do prazo para manifestação, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local (vinte dias), no lugar de costume, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, Jacylene Wulczak, escritvã designada, o digitei.

RUY MUGGIATI
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E
JUVENTUDE
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO
PARANÁ
AV. PEDRO BASSO, 1001, JD. PÓLO CENTRO, CEP
85863-756 – FONE/FAX (45) 3026-1578

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR RUY MUGGIATI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido, Sra SILVANA LETICIA GONÇALVES DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Alvará Judicial 633/06, em que às fls. 14, foi proferido o seguinte despacho: “Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias”.

Ficando a parte requerida advertida, que se não apresentar resposta à presente ação no prazo legal (dez dias), iniciando-se a fluência do prazo para manifestação, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local (vinte dias), no lugar de costume, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, Jacylene Wulczak, escritvã designada, o digitei.

RUY MUGGIATI
JUIZ DE DIREITO

Guarapuava

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA -
PR.
CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL
WASHINGTON SIMÕES – ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE
INTERDIÇÃO DE JEANE DE FÁTIMA SCHEIDT

O DOUTOR EVANDRO PORTUGAL, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Curatela, sob nº 565/2002, movida por Doraci Zadona Scheidt, a favor de Jeane De Fátima Scheidt, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: “A autora apresentou a interdição de sua filha, Jeane De Fátima Scheidt, que foi devidamente interrogada, f. 20, com nomeação do membro do Ministério Público como curador especial. Não houve impugnação do pedido formulado. Foi então pelo Juízo nomeado perito, com laudo apresentado às fls. 23. O Ministério Público se manifestou favoravelmente à interdição, em parecer de fls. 36-37. É o relatório. Decido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 5º da Lei 1.060/50. Verifica-se nos presentes autos a legitimidade do requerente para propor a interdição. A interdita apresenta dificuldade para a prática dos atos da vida civil, retardando mental. Diante do exposto, hei por decretar a interdição de Jeane De Fátima Scheidt e nomeio como curadora a Sra. Doraci Zadona Scheidt, mediante termo de compromisso. Fica dispensada, desde logo, a especialização de hipoteca, eis que se trata de pessoa idônea, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Determino a inscrição da presente interdição junto ao Registro de Pessoas Naturais, conforme previsão do artigo 1.184 do Código de Processo Civil e item 5.11.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarapuava, 26 de fevereiro de 2003. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno – Juíza de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos deztoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006). Eu Washington Simões – Escrivão que digitei e subscrevi.

EVANDRO PORTUGAL
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO
PARANÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JACKSON LIKES/ESCRIVÃO DESIGNADO
RUA CAP. VIRMOND, 1913-CEP: 85.010-120
FONE/FAX (0) 42-623-2413**
E-MAIL: JLI@TJ.PR.GOV.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) SENTENCIADO(S):
JOÃO MARIA RIBEIRO
MATEUS PAULO DOS SANTOS
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) sentenciado(s) **JOÃO MARIA RIBEIRO, Vulgo Zinho, brasileiro, casado, lavrador, natural de Turvo-PR, nascido aos 03.10.57, filho de Alcides Ribeiro e Alvínia Paula Cordeiro e MATEUS PAULO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Turvo-PR, nascido aos 04.01.57, filho de Francelino Paulo dos Santos e Madalena Rutes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) da r. sentença proferida nos autos de Processo Crime nº 1986.4-1, a que foi JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fulcro no art. 107, IV, 109, IV e 110, § 1º, todos do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s), mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis (22/11/2006). Eu Jackson Likes, Escrivão Designado, digitei e subscrevi.**

RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

Guaratuba

CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
RUA JOSÉ N. ABAGGE, Nº 1.330, CEP 83.280-000
COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ

LORIZETE APARECIDA MACHADO
-AUXILIAR DE CARTÓRIO-

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU
JOÃO ORESTES LORENA PETERS - PROCESSO
CRIME Nº 2003.151-0
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **JOÃO ORESTES LORENA PETERS**, natural de Curitiba/Pr, nascido aos 26/04/1960, filho de Orestes Lorena Peters e de Lídia Ramualdo Lorena, portador do RG nº 3.077.082/Pr, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de março de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do

processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 23 de novembro de 2006. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

Ibiporã

JUIZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE
IBIPORÁ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR., **FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): OSVALDO DORIGON, CPF.nº 276.665.309-00; AUTOS Nº 33/2006 de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R\$.48.760,57 que UNIÃO FEDERAL move a OSVALDO DORIGON; OBJETIVO: Para que pague(m), em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$.48.760,57, mais acessórios, ou nomeie(m) bem(ns) à penhora, sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunizada em que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para embargar, querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 27 de outubro de 2006. a. Erys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
JUIZ DE DIREITO

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE
ADEMILSON MATIAS DE OLIVEIRA.

O Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 308/2.005 de INTERDIÇÃO em que é autor(a): INES MATIAS DE OLIVEIRA e réu: ADEMILSON MATIAS DE OLIVEIRA, no qual foi interdito e declarado absolutamente incapaz o réu, Sr. ADEMILSON MATIAS DE OLIVEIRA portador RG nº 10.039.011-6 e da Certidão de Nascimento nº 13392, livro A11, fls. 051 do CRC da sede desta Comarca de L. do Sul PR., e inscrito no CPF nº 010.531.519-26 não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeado curadorA em seu favor a sua mãe, Sr. INÊS MATIAS DE OLIVEIRA portadora da RG nº 9.857.024-1 e inscrita no CPF nº 059.249.419-57, a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interdito, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença parte dela a seguir transcrita(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar a interdição do requerido ADEMILSON MATIAS DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador a requerente INES MATIAS DE OLIVEIRA, nos termos dos artigos 3º, II e 1.775, § 3º do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal pela inexistência de bens em nome do interdito e pela idoneidade da curadora. Lavre-se o Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e artigo 9º, III do vigente Código Civil (antigo art. 12, III), oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão oficial. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 01 de 08 de 2.006. (as) CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E
DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE
AMÉLIA PASINI, ANTONIO PASINI, SALDINO
PASINI E LIBERA PASINI.

O Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº 492/2.004 de INTERDIÇÃO em que é autor: VILSON PASINI e réus: AMÉLIA PASINI, ANTONIO

PASINI, SALDINO PASINI e LIBERA PASINI, no qual foram interditos e declarados absolutamente incapazes, os Srs. AMÉLIA PASINI portadora da Certidão de Nascimento nº 6745, fls 071 do livro 15-A do CRC de Nova Veneza SC, ANTONIO PASINI portador da Certidão de Nascimento nº 5.378, fls. 255 do livro A-13 do CRC de Nova Veneza SC., SALDINO PASINI portador da Certidão de Nascimento nº 305, fls. 77 do livro A-1 do CRC de Porto Santana PR., e LIBERA PASINI portadora da Certidão de Nascimento nº 6.030, fls. 91 do livro A-14 do CRC de Nova Veneza SC., não sendo capazes de praticarem por si só, os atos da vida civil, nem administrar as suas pessoas e seus bens, sendo nomeado curador em seus favores a seu irmão Sr. VILSON PASINI portador da RG nº 4.797.088-1 e inscrito no CPF nº 680.923.189-72, o qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade dos interditos, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença parte dela a seguir transcrita(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de decretar a interdição dos requeridos Amélia Pasini, Antonio Pasini, Saldino Pasini e Libera Pasini, declarando-os absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador o requerente VILSON PASINI, termos dos arts. 3º, II e 1.775 § 3º do atual Código Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal pela inexistência de bens em nome dos interditos e pela idoneidade do curador, tratando-se de irmão dos interditos. Lavre-se o Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e artigo 9º, III do vigente Código Civil (antigo art. 12, III), oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão oficial. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 31 de 08 de 2.006. (as) CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

Loanda

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA, WANDERLEI ALVES DA COSTA, HERACLES ALENCAR ARAIAS, BANCO VOLKSWAGEN S/A e SERVIÇOS FINANCEIROS VOLKSWAGEN, para, na condição de credores da MASSA FALIDA DA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LOANDA LTDA – COMAUTO, manifestarem-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre o pedido de restituição de bens de terceiros, formulado por JORVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, nos autos nº 579/2006, que pleiteia a restituição dos bens de sua propriedade, bem como de terceiros, arrecadados pelo senhor Oficial de Justiça nos autos 454/1999, de Falência, e, ainda, a remoção do lacre das portas e portões de seu estabelecimento, a fim de que retome suas atividades comerciais. Por despacho liminar, foi deferida restituição apenas de dez veículos de terceiros. Eventual manifestação deverá ser formulada por advogado, perante este Juízo, na Rua Roma, nº 920, Loanda, 22 de novembro de 2006. Eu, (João Luiz Milharses), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ANA CRISTINA CREMONEZI
JUIZ SUBSTITUTO

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE
FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA
COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «ANGELO POLICARPO LEONARDO»«TELMAR MAGALHAES CARVALHO», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «ANGELO POLICARPO LEONARDO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «002417/2006» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «MARIA APARECIDA MENEZES LEONARDO» contra «ANGELO POLICARPO LEONARDO». A requerente e o Requerido casaram-se em 05 de agosto de 1978, pelo regime de comunhão parcial de bens, tendo dessa união nascido dois filhos. A autora encontra-se separada de fato do réu há mais de 20 (vinte) anos. Para que chegue ao conhecimento especialmente de «ANGELO POLICARPO LEONARDO», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «21/11/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO

JUIZÓ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «GLAUBER ALVIM DIAS E OUTRO» «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «GLAUBER ALVIM DIAS E OUTRO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «002363/2005» de «ACAO DE ALIMENTOS», proposta por «YASMINY ZAMBRIN DIAS E OUTRO» contra «GLAUBER ALVIM DIAS E OUTRO». A representante da alimentanda morou com o alimentante, por um período de 03 (tres) anos, tendo resultado deste relacionamento o nascimento de Yasminy Zambrin Dias. Após a separação o alimentante não teria contribuído de nenhuma forma no sustento da filha. Para que chegue especialmente ao conhecimento de «GLAUBER ALVIM DIAS E OUTRO», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «19/10/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUIZÓ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «ADENAUER SERESSUELA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «TELMAR MAGALHAES CARVALHO», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «ADENAUER SERESSUELA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001995/2006» de «EXECUCAO DE ALIMENTOS», proposta por «LUCILAINE MOTA SANTOS» contra «ADENAUER SERESSUELA», com fundamento no art. 732, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «ADENAUER SERESSUELA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que fique ciente que tem o prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, para efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ «700,00» («SETECENTOS REAIS»), devidamente atualizado e acrescido das cominações, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, cujo defesa deverá ser apresentada no prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «21/11/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUIZÓ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «ERIK VINICIUS DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARCIA LUCIA DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «TELMAR MAGALHAES CARVALHO», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que este virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a «ERIK VINICIUS DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARCIA LUCIA DA SILVA», residente em lugar incerto e não sabido, que tendo ao que consta nos autos nº «001287/2004» de «REVISIONAL DE ALIMENTOS», proposto por «JULIANO FREUA SAMPAIO» contra «ERIK VINICIUS DA SILVA E OUTRO» pelo presente o(a) SR(a) «ERIK VINICIUS DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARCIA LUCIA DA SILVA», devidamente INTIMADO para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia «16/05/2007», às «14:30», a realizar-se em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, acima designada, prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «21/11/06». Eu, _____ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscrevi e assino por determinação, portaria nº. 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUIZÓ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «MICHAEL DOI»

TELMAR MAGALHAES CARVALHO», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «MICHAEL DOI», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000123/2005» de «INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS», proposta por «YURI GABRIEL CARDOSO E OUTRO» contra «MICHAEL DOI». A mãe do requerente teria mantido namoro com o requerido por cerca de onze meses, que culminou com o nascimento do ora requerente. Depois de ter ido para o Japão sob a alegação de que iria para lá para proporcionar melhores condições de vida ao menor, por algum tempo procedeu depósitos junto a conta da genitora e, posteriormente deixou de fazê-los. Para que chegue ao conhecimento especialmente de «MICHAEL DOI», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «21/11/06». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUIZÓ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «CLAUDEMIR FORTUNATO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «TELMAR MAGALHAES CARVALHO», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que este virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a «CLAUDEMIR FORTUNATO», residente em lugar incerto e não sabido, que tendo ao que consta nos autos nº «000333/2005» de «INVESTIGACAO DE PATERNIDADE», proposto por «ELIANE APARECIDA DA SILVA E OUTRO» contra «CLAUDEMIR FORTUNATO» pelo presente o(a) SR(a) «CLAUDEMIR FORTUNATO», devidamente INTIMADO para que compareça à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia «11/10/2007», às «08:45», a realizar-se em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, acima designada, prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «21/11/06». Eu, _____ (Lucio Dias), Escrivão, o digitei e subscrevi e assino por determinação, portaria nº. 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUIZÓ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE M. E. G. CARDOSO & CIA LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(s) requerido(s) M. E. G. CARDOSO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.787.801/0001-36, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos nº 001042/2005 de ACOA MONITORIA movida pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A., e bem assim, para que dentro do prazo de QUINZE dias, efetuem o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de R\$-64.291,95 (SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até o dia 10/11/2005, representado pela proposta de abertura de conta de depósitos e adesão a produtos e serviços, emitida pela requerida em 08/03/2002, cujo saldo devedor é decorrente da movimentação financeira na conta corrente de nº 6720733-3. No caso de pagamento no prazo supra ficará assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo supra, ofereçam EMBARGOS, que serão julgados e o prosseguimento do feito. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Londrina, 23 de novembro de 2006. Eu, (Regiane Rossi), escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

JAMIL RIECHI FILHO,
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZÓ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS N.º 689 – FORUM – CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP: 86015-902 LONDRINA – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS,

COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Edital de citação do(a)s eventuais interessados, para que, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, se manifeste(m) nos autos de ACOA DE USUCAPIAO nº 263/2006 promovida por PAULO ROBERTO BRAS, MARIA ANTONIA DE SOUZA BRAS, DEOCLIDEO EMIDIO DE FARIA e MARIA APARECIDA BRAS DE FARIA contra ANTONIA RAFAEL NASCIMENTO, que tramita por este juízo, através da qual os autores pleiteiam a propriedade do seguinte bem imóvel: «Data de terras sob nº 03 da quadra 08, medindo a área de 414,00 m2, situado no Rua Flamengo, nº 374, Vila Yara, da cidade de Londrina-PR, da subdivisão dos lotes nº 4.4/A, 4B e 4C do Patrimônio Londrina, havida em maior porção pelas transcrições números 5.856, 5.857, 2.759 e 4.079, dentro das seguintes divisas e confrontações: frente com 12,00m com a rua Flamengo, do lado direito com as datas nº 4A, 5, 6 e 7, num comprimento de 42,00m; aos fundos com a data nº 10, numa largura de 12,00 e finalmente do lado esquerdo, com a data nº 2, num comprimento de 42,00m». ADVERTÊNCIA: Caso não haja manifestação do(a)s eventuais interessados, no prazo acima assinalado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelo autor, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 16 de novembro de 2006. Eu, _____ (Regiane Rossi), Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZÓ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS N. 689 – FORUM – CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP: 86015-902 LONDRINA – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE ROSSI FILHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

Edital de citação dos devedor(a)(es) acima nominado(a)(s), para, querendo, contestação ou prestar contas (art. 915 do CPC), no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos narrados pela promovente, decretando a sua revelia, acarretando o julgamento antecipado da lide, sendo que a sentença, que julgar procedente a ação, condenará o réu a prestar as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (art. 285, 319, 320 e 915 §2º do CPC) nos autos de ACOA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS sob n. 402/2006 proposta pela LOURDES APARECIDA DA CUNHA contra JOSE ROSSI FILHO, inscrito no CPF n. 302.500.138-00, em favor da autora há o usufruto vitalício do imóvel, o qual o autor vem usufruindo, sem, no entanto prestar contas dos rendimentos auferidos. Diante disso, a autora requer a condenação do réu a prestar as contas devidas, da administração do imóvel dado em usufruto vitalício, a partir de 26 de abril de 2001, bem como a condenação ao ônus da sucumbência. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, a apresentação da contestação serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente, decretando—lhe a revelia. Londrina, 23 de novembro de 2006. Eu, _____ (Regiane Rossi) Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

JUIZÓ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: ROLEX VIP COM. E REPRESENT. DE PROD. HOSPITALAR LTDA; FRANCISCO CARLOS SIMOES TAVEIRA QUEIROZ; FRANCISCO DE ASSIS BUENO; FRANCISCO DE MELO; FRANCISCO JOSE DOS SANOS; FRANCISCO LINO DO NACIMENTO; FRANCISCO OLIVER PERES; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO; FRANCISCO VALERI FERNANDES DE LIMA; FRASSON DE GOUVEIA LTDA; FREDERICO PRADO SANTIAGO; FULVIA ELSIE GONZALES WEFFORT; FUNDAÇÃO LIONS IGAPO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA a saber: 496/2004 contra: ROLEX VIP COM. E REPRESENT. DE PROD. HOSPITALAR LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 01.431.803/0001-63, no valor de R\$-1.063,28 em 22/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 49713-6 e 49714-6; 498/2004 contra: FRANCISCO CARLOS SIMOES TAVEIRA QUEIROZ inscrito no CPF/MF n.º: 995.894.519-34, no valor de R\$-317,95 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 44816-5 e 44817-5; 500/2004 contra: FRANCISCO DE ASSIS BUENO inscrita no CPF/MF n.º: 562.050.829-34, no valor de R\$-568,11 em 22/12/2004; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44819-5 e 44820-5; 502/2004 contra: FRANCISCO DE MELO. inscrito no CPF/MF n.º: 112.743.366-00, no valor de R\$-1.136,37 em 22/12/2000, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44822-5 e 44823-5; 507/2004 contra: FRANCISCO JOSE DOS SANOS inscrito no CPF/MF n.º: 908.603.069-68, no valor de R\$-139,03 em 22/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44838-5 e 44839-5; 508/2004 contra: FRANCISCO LINO DO NACIMENTO, inscrito no CPF/MF n.º: 695.206.908-91, no valor de R\$-

317,95 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44840-5 e 44841-5; 509/2004 contra: FRANCISCO OLIVER PERES inscrito no CPF/MF n.º: 005.393.509-82, no valor de R\$-273,84 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44.842-5; 510/2004 contra: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO inscrito no CPF/MF n.º: 540.645.039-53, no valor de R\$-275,92 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44843-5; 512/2004 contra: FRANCISCO VALERI FERNANDES DE LIMA. inscrito no CPF/MF n.º: 912.542.219-91, no valor de R\$-317,95 em 22/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 44845-5 e 44846-5; 514/2004 contra: FRASSON DE GOUVEIA LTDA. inscrito no CGC/MF n.º: 02.206.901/0001-60, no valor de R\$-886,31 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 44853-5, 44854-5, 44855-5 e 44856-5; 516/2004 contra: FREDERICO PRADO SANTIAGO. inscrito no CPF/MF n.º: 779.478.519-72, no valor de R\$-194,93 em 22/12/2004; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44859-5; 523/2004 contra: FULVIA ELSIE GONZALES WEFFORT inscrita no CGC/MF n.º: 01.637.914/0001-20, no valor de R\$-155,96 em 22/12/2004; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44.882-5 e 44883-5; 525/2004 contra: FUNDAÇÃO LIONS IGAPO inscrita no CGC/MF n.º: 78.311.156/0001-80, no valor de R\$-296,33 em 22/12/2004; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44890-5, 44891-5, 44892-5 e 44893-5.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 21 de novembro de 2006. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZÓ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: EDSON FRANCISCO DE ARAUJO; CRISTOVAN GIMENEZ NETO; CEZAR ANTONIO ALENCAR; CHURRASCARIA GAUCHA DE LONDRINA; CRISTINA FERREIRA BARROS; DENISE MARIA SCREMIN CAMPANELLI; DISTRIBUIDORA E JORNALIS E REVISTAS LONDRINA S/C; GISELLE DO AMARAL BOMFIM; BMM INTERCONTINENTAL TRADING IMP. E EXP. LTDA; ABELARDO BARBOSA DE ALMEIDA; BILOTTI E SOUZA LTDA; EDILSON LOPES BEZERRA; YURIKO MURATA PEREIRA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA a saber: 528/2004 contra: EDSON FRANCISCO DE ARAUJO inscrito no CPF/MF n.º: 137.272.178-98, no valor de R\$-263,00 em 22/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44133-0; 552/2004 contra: CRISTOVAN GIMENEZ NETO inscrito no CPF/MF n.º: 000.588.395-15, no valor de R\$-299,65 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 42959-0; 544/2004 contra: CEZAR ANTONIO ALENCAR inscrita no CPF/MF n.º: 004.282.289-09, no valor de R\$-220,74 em 22/12/2004; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 42935-0; 553/2004 contra: CHURRASCARIA GAUCHA DE LONDRINA. inscrito no CGC/MF n.º: 77.556.462/0001-14, no valor de R\$-386,87 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 42961-0, 42962-0 e 42963-0; 579/2004 contra: CRISTINA FERREIRA BARROS inscrito no CPF/MF n.º: 392.210.679-04, no valor de R\$-220,74 em 22/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 43574-0; 580/2004 contra: DENISE MARIA SCREMIN CAMPANELLI, inscrita no CPF/MF n.º: 312.720.889-87, no valor de R\$-397,43 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 43775-3; 595/2004 contra: DISTRIBUIDORA E JORNALIS E REVISTAS LONDRINA S/C inscrito no CGC/MF n.º: 81.876.997/001-40, no valor de R\$-305,72 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 43890-0, 43891-0, 43892-0, 43893-0; 597/2004 contra: GISELLE DO AMARAL BOMFIM inscrita no CPF/MF n.º: 032.173.518-86, no valor de R\$-275,92 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 42112-6; 599/2004 contra: BMM INTERCONTINENTAL TRADING IMP. E EXP. LTDA inscrito no CGC/MF n.º: 01.727.110/0001-12, no valor de R\$-210,27 em 22/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 42376-2 e 42377-2; 602/2004 contra: ABELARDO BARBOSA DE ALMEIDA. inscrito no CPF/MF n.º: 024.425.409-59, no valor de R\$-155,93 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 41105-4 e 41106-4; 608/2004 contra: BILOTTI E SOUZA LTDA. inscrito no CGC/MF n.º: 02.597.997/001-34, no valor de R\$-133,78 em 22/12/2004; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 42367-2 e 42368-2; 613/2004 contra: EDILSON LOPES BEZERRA inscrito no CPF/MF n.º: 562.209.879-34, no valor de R\$-288,53 em 22/12/2004; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 44050-4, 44051-4, 44052-4 e 44053-4; 618/2004 contra: YURIKO MURATA PEREIRA inscrita no CPF/MF n.º: 086.293.409-59, no valor de R\$-220,74 em 22/12/2004; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 51368-1. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 21 de novembro de 2006. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZÓ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: ZIL COM. DE TINTA E ACESS. PARA VEICULOS; ZILDA LANDIOSO; JOSUE PEREIRA DA SILVA; JOSE ROBERTO DE SOUZA; JOSE ROBERTO DOS SANTOS ROSA; JOSE RODRIGUES; JOSE WILDE DE OLIVEIRA; SUELY DOS SANTOS NOGUEIRA; SUELY HIROMI TUBOI; JOSEMIRIAM FAVERO VALONI; SUPLACK COM. DE EMBALAGENS LTDA; T A LIMA E CIA LTDA; T J FRANCISCAO E CIA LTDA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA a saber: **619/2004** contra: ZIL COM. DE TINTA E ACESS. PARA VEICULOS inscrito no CGC/MF n.º: 02.384.927/0001-06, no valor de R\$-124,81 em 22/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 51369-1 e 51370-1; 634/2004 contra: ZILDA LANDIOSO inscrito no CPF/MF n.º: 599.576.119-68, no valor de R\$-220,74 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 51405-8; 641/2004 contra: JOSUE PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF/MF n.º: 666.000.659-15, no valor de R\$-317,95 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 46373-4 e 46374-4; 806/2004 contra: JOSE ROBERTO DE SOUZA. inscrito no CPF/MF n.º: 051.689.328-94, no valor de R\$-121,99 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 46314-4; 807/2004 contra: JOSE ROBERTO DOS SANTOS ROSA inscrito no CPF/MF n.º: 864.257.901-49, no valor de R\$-220,74 em 22/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 46315-4; 811/2004 contra: JOSE RODRIGUES, inscrito no CPF/MF n.º: 187.060.451-20, no valor de R\$-275,92 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 46324-4; 817/2004 contra: JOSE WILDE DE OLIVEIRA inscrito no CPF/MF n.º: 355.475.029-87, no valor de R\$-1.284,50 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 46341-4; 820/2004 contra: SUELY DOS SANTOS NOGUEIRA inscrita no CPF/MF n.º: 917.895.839-34, no valor de R\$-220,74 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 50525-9; 821/2004 contra: SUELY HIROMI TUBOI inscrita no CPF/MF n.º: 592.706.329-20, no valor de R\$-317,95 em 22/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 50526-9 e 50527-9; 825/2004 contra: JOSEMIRIAM FAVERO VALONI inscrita no CPF/MF n.º: 746.169.359-04, no valor de R\$-785,87 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 46348-4 e 46349-4; 826/2004 contra: SUPLACK COM. DE EMBALAGENS LTDA, inscrito no CGC/MF n.º: 01.436.848/0001-20, no valor de R\$-910,99 em 22/12/2004; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 50530-9, 50531-9, 50532-9, 50533-9, 50534-9 e 50535-9; 841/2004 contra: T A LIMA E CIA LTDA inscrito no CGC/MF n.º: 02.862.427/0001-24, no valor de R\$-463,70 em 22/12/2004; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 50578-9, 50579-9 e 50580-9; 843/2004 contra: T J FRANCISCAO E CIA LTDA inscrita no CGC/MF n.º: 00.424.387/0001-03, no valor de R\$-6.093,88 em 22/12/2004; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 50587-9, 50588-9, 50589-9, 50590-9 e 50591-9.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 21 de novembro de 2006. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

**JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****JUIZÓ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SEGUINTE DEVEDORES: TANIA CRISTINA FELIZARDO; TEE CONSTRUCAO CIVIL E EMPR. LTDA; LIDER ASSESSORIA JURID. DE COBRANCA, GILBERTO DE MORAES E JOSÉ MAURO FARINAZZO MOLINA; JOÃO FERREIRA E SERGIO ILSO ROSA; MORINGAO POSTOS DE GASOLINA LTDA, CARLOS ED ABARCA E MESSAS e FABIO LUIZ ALVES DE A. MESSAS; CESAR ALEXANDRE; AUGUSTO RAPOSO MEDEIROS; DANIEL CESTARO PASCHOAL e EDINA APARECIDA PASCHOAL; LUIZ ANONIO DOS SANOS JR e APARECIDA R. DE C. DOS SANTOS; EMPREITERA DE CONSTRUÇÃO CIVIL KOVALESKI S/C, ADILVA DE CASTRO e MARIA DE LOURDES CASTRO; EDILSON ELIAS DA SILVA ALARMES e EDILSON ELIAS DA SILVA; BRAGAGNOLO COM. DE PRESENTES e ANA RITA DE ALMEIDA; COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA SUL BRASIL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação dos devedores acima nominados, na pessoa de seus representantes legais, para pagarem ou nomearem bens à penhora, dentro do prazo de cinco dias, contados após o término do presente, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantia da dívida executada através dos autos de EXECUTIVO FISCAL em que é credor o MUNICÍPIO DE LONDRINA a saber: **847/2004** contra: TANIA CRISTINA FELIZARDO inscrita no CPF/MF n.º: 871.325.679-34, no valor de R\$-261,33 em 22/12/2004 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 50600-5; 857/2004 contra: TEE CONSTRUCAO CIVIL E EMPR. LTDA inscrito no CGC/MF n.º: 78.131.133/0001-94, no valor de R\$-1.586,32 em 22/12/2004, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 50622-5, 50623-5, 50624-5, 50625-5, 50626-5, 50627-5 e 50628-5; 138/2002 contra: LIDER ASSESSORIA JURID. DE COBRANCA e seus sócios GILBERTO DE MORAES E JOSÉ MAURO FARINAZZO MOLINA inscritos respectivamente no CGC/MF n.º: 80.760.747/0001-87 e CPF/MF

n.ºs 011.427.639-00 e 073.545.769-72, no valor de R\$-377,31 em 10/12/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 222.673-0, 222674-9, 222675-7, 222676-5, 222677-3, 222678-1, 222679-0, 222680-3, 222681-1, 222682-0, 222683-8, 222684-6, 222685-4; 891/2002 contra: JOÃO FERREIRA E SERGIO ILSO ROSA, no valor de R\$-645,39 em 22/11/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 323079-0; 905/2002 contra: MORINGAO POSTOS DE GASOLINALTA inscrito no CGC/MF n.º: 00.453.781/0001-70 e seus sócios CARLOS ED ABARCA E MESSAS e FABIO LUIZ ALVES DE A. MESSAS, no valor de R\$-4.836,39 em 22/11/2002 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 323.512-1; 928/2002 contra: CESAR ALEXANDRE, no valor de R\$-667,62 em 21/11/2002, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 322792-7; 375/2001 contra: AUGUSTO RAPOSO MEDEIROS inscrito no CPF/MF n.º: 039.871.158-58, no valor de R\$-3.621,39 em 10/10/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 166681-8, 166682-6, 166683-4, 166684-2, 166685-0, 166686-9, 166687-7, 166688-5, 166689-3, 166690-7, 166691-5, 166692-3, 166693-1, 166694-0; 387/2001 contra: DANIEL CESTARO PASCHOAL e EDINA APARECIDA PASCHOAL, no valor de R\$-5.828,93 em 10/10/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 168524-3, 168525-1, 168526-0, 168527-8, 168528-6, 168529-4, 168530-8, 168531-6, 168532-4, 168533-2, 168534-0, 168535-9, 168536-7, 168537-5, 168538-3, 168539-1 e 168540-5; 433/2001 contra: LUIZ ANONIO DOS SANOS JR e APARECIDA R. DE C. DOS SANTOS, no valor de R\$-384,46 em 11/12/2001 referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 251786-7, 251787-5, 251788-3, 251789-1, 251790-5, 251791-3, 251792-1, 251793-0, 251794-8, 251795-6, 251796-4, 251797-2 e 251798-0; 437/2001 contra: EMPREITERA DE CONSTRUÇÃO CIVIL KOVALESKI S/C inscrita no CGC/MF n.º: 85.414.597/0001-73 e seus sócios ADILVA DE CASTRO e MARIA DE LOURDES CASTRO, no valor de R\$-349,10 em 11/12/2001, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 254218-7, 254219-5, 254220-9, 254221-7, 254222-5, 254223-3, 254224-1, 254225-0, 254226-8, 254227-6, 254228-4, 254229-2, 254230-6; 451/2001 contra: EDILSON ELIAS DA SILVA ALARMES inscrito no CGC/MF n.º: 00.236.997/0001-83 e seu sócio EDILSON ELIAS DA SILVA, no valor de R\$-349,10 em 11/12/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 251666-6, 251667-4, 251668-2, 251669-0, 251670-4, 251671-2, 251672-0, 251673-9, 251674-7, 251675-5, 251676-3, 251677-1, 251678-0; 462/2001 contra: BRAGAGNOLO COM. DE PRESENTES na pessoa de sua sócia ANA RITA DE ALMEIDA, no valor de R\$-384,46 em 10/12/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 232815-0, 232816-9, 232817-7, 232818-5, 232819-3, 232820-7, 232821-5, 232822-3, 232823-1, 232824-0, 232825-8, 232826-6, 232827-4; 472/2001 contra: COOPERATIVA CENTRAL AGRÍCOLA SUL BRASIL inscrita no CGC/MF n.º: 61.415.808/0089-00, no valor de R\$-5.698,30 em 10/12/2001; referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s): 216782-4, 216483-2, 216484-0, 216485-9, 216486-7, 216487-5, 216488-3, 216489-1, 216.490-5, 216491-3, 216492-1, 216493-0, 216494-8.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, proceder-se-á a penhora em quantos bens bastem para garantia da dívida. Londrina, 21 de novembro de 2006. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.

**JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****PODER JUDICIÁRIO**

JUIZÓ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS N.º 689 – FORUM – CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP: 86015-902 LONDRINA – PR..

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO CORDEIRO, ANTONIO CORDEIRO, BENEDITO CORDEIRO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

Edital de citação do(a)(s) herdeiro(a)(s) – **PEDRO CORDEIRO, ANTONIO CORDEIRO, BENEDITO CORDEIRO**, qualificação desconhecida, residente também em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, a contar do término deste, se manifeste nos autos de **INVENTÁRIO n.º 703/2006** dos bens deixados pelo falecimento de **JOAO CORDEIRO e ISaura de Almeida Cordeiro**, cuja abertura do inventário foi requerida por **MARIA DA PENHA SUMIYA, ALICE CORDEIRO CARDOSO, NEZIO CARDOSO, MARIA BENEDITA CORDEIRO, SAMUEL APARECIDO CORDEIRO, HILDA FRANCISCA CORDEIRO e JOSE CORDEIRO**, e, para tanto seguem, resumidamente, as declarações prestadas pelo(a)(s) requerente(s): **Autor(a) da Herança: JOAO CORDEIRO e ISaura de Almeida Cordeiro**, eram brasileiros, casados entre si, pai dos Requerentes, ele portador do RG n.º 5.499.718-3, ela portadora do RG n.º 5.006.279-1, tendo ocorrido o óbito dele no dia 15/abril/1998 e ela 04/junho/1999, sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de última vontade. **Herdeiros:** Maria da Penha Sumiyya, Alice Cordeiro Cardoso, Maria Benedita Cordeiro, Samuel Aparecido Cordeiro, Jose Cordeiro, Pedro Cordeiro, Antonio Cordeiro, Benedito Cordeiro, Maria Aparecida Cordeiro. **Bem a Inventariar:** data de terras sob n.º 5(cinco), da quadra n.º 19(dezenove), com área de 179,67 metros quadrados, situado no Jardim União da Vitória, nesta cidade, sub divisão dos lotes n.º 11-C, 12, 13, 14 e 14-A, da Gleba Ribeirão Cafezal, conforme registro n.º 1/4, do 3º Ofício do CRI da Comarca de Londrina-PR. **Plano de Partilha:** caberá em pagamento ao seu quinhão, o valor relativo à parte ideal de 12,5% - a cada um - do imóvel acima descrito. **ADVERTÊNCIA:** Caso não haja manifestação do(a)(s) herdeiro(a)(s) acima nominado(a), no prazo acima assinalado, prosseguir-se-á o fei-

to, presumindo como corretos todos os atos praticados, até final partilha. Londrina, 17 de novembro de 2006. Eu, _____ (Regiane Rossi), Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO****JUIZÓ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º **148/2006** de INTERDIÇÃO requerida por **ROSELI APARECIDA MENDES**, nos quais foi decretada, por sentença datada de 28/08/2006, a **INTERDIÇÃO de ROBERTO APARECIDO MENDES**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Vitorio Esborgi, n.º 276, Jd. Columbia, Londrina - PR., declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **curadora** a sua irmã **Roseli Aparecida Mendes**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Londrina, 25 de outubro de 2006. Eu, _____ (Regiane Rossi), Escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

**JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO****JUIZÓ DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ****EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ARLINDO DE FAVERI, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 116.201.529-15.**

A Excelentíssima Senhora Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari, MM. Juíz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Paraná

PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB Nº **159/2006**
REQUERENTE: ELZA GAFFO DE FAVERI
REQUERIDO: ARLINDO DE FAVERI
DATA DA DECISÃO: 08/08/2006

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. Do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

CURADOR NOMEADO: ELZA GAFFO DE FAVERI
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, por tres vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06/NOVEMBRO/2006. Eu, _____ (Carlos Fernando Dal Pozzo) Emp. Juramentado, que o fiz digitar, subscrevi.

**CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 884/2002 de INTERDIÇÃO requerida por **CARMEM LÉIA FAGOTTI** em face de **EURÍPEDES LOPES RUIZ**, nos quais foi decretada, por sentença em data de 30.09.2004, a **INTERDIÇÃO de EURÍPEDES LOPES RUIZ**, brasileira, solteira, inscrita no CPF 641.701.289-15, portadora de doença mental, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. Carmem Leia Fagotti, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 957/2003 de INTERDIÇÃO requerida por **LUZIA APARECIDA DA SILVA MATTANÓ** em face de **OSNY MATTANÓ JÚNIOR**, nos quais foi decretada, por sentença em data de 30.09.2004, a **INTERDIÇÃO de OSNY MATTANÓ JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 4.354.475-6, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. Luzia Aparecida da Silva Mattanó, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e

afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 991/2003 de INTERDIÇÃO requerida por **IVONILDA APARECIDA FACCIN CACHEOIRA** em face de **LUCIANO VITOR CACHEOIRA**, nos quais foi decretada, por sentença em data de 27.08.2004, a **INTERDIÇÃO de LUCIANO VITOR CACHEOIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG 9.197.161-5/SSP-PR e CPF 009.200.989-16, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. Ivonilda Aparecida Faccin Cacheoira, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 316/2003 de INTERDIÇÃO requerida por **AILTON FERREIRA** em face de **SEBASTIANA DOMINGO FERREIRA**, nos quais foi decretada, por sentença em data de 17.08.2004, a **INTERDIÇÃO de SEBASTIANA DOMINGO FERREIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 9.696.290-8, portadora de doença mental, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADOR** o Sr. Ailton Ferreira, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 73/2004 de INTERDIÇÃO requerida por **MARINA CANTONI LIMA** em face de **FABIANA CANTONI LIMA**, nos quais foi decretada, por sentença em data de 17.09.2004, a **CURATELA** a **FABIANE CANTONI LIMA**, brasileira, solteira, CPF 018.012.579-65, nomeando-lhe **CURADORA** sua mãe a Sra. Marina Cantoni Lima, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 292/2003 de INTERDIÇÃO requerida por **MARIA MAGDALENA DE JESUS GRANDOLFI** em face de **VANESSA CARDOSO GRANDOLFI**, nos quais foi decretada, por sentença em data de 06.12.2004, a **INTERDIÇÃO de VANESSA CARDOSO GRANDOLFI**, brasileira, solteira, maior, portadora do RG 7.980.898-9/SSP/PR, portadora de doença mental, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. Maria Magdalena de Jesus Grandolfi, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Beatriz Xavier Rocha), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os

autos sob nº 335/2004 de INTERDIÇÃO requerida por FRANCISCA DOMINGUES SEBASTIÃO em face de ERONILDO DOMINGOS, nos quais foi decretada, por sentença em data de 25.02.2005, a INTERDIÇÃO de ERONILDO DOMINGOS, brasileiro, solteiro, portador do RG 3.033.017-0 r CPF 362.405.329-91, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. Francisca Domingues Sebastião, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 816/2003 de INTERDIÇÃO requerida por MASSAO ZENKE em face de MÁRIO ITSIO OSSANAI, nos quais foi decretada, por sentença em data de 11.03.2005, a INTERDIÇÃO de MÁRIO ITSIO OSSANAI, brasileiro, solteiro, desempregado, registro de nascimento 17.126 de 19.08.1953, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. Massao Zenke, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 1017/2002 de INTERDIÇÃO requerida por MARIA FERREIRA em face de MARIA APARECIDA FEIRREIRA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 10.03.2005, a INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA FERREIRA, brasileira, maior, do lar, registro de nascimento 16.449, fls 191, livro A-15, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. Maria Ferreira, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 964/2002 de INTERDIÇÃO requerida por IZAIAS BITENCOURT MORAES em face de MARIA ESTER BITENCOURT MORAES, nos quais foi decretada, por sentença em data de 11.10.2004, a INTERDIÇÃO de MARIA ESTER BITENCOURT MORAES, brasileira, solteira, ex comerciarista, CPF 364.941.519-49 e RG 2.187.733-6, portadora de doença mental, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. Izaias Bitencourt Moraes, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 526/2002 de INTERDIÇÃO requerida por ELIANER BARBOSA FRANCO em face de ADALBERTO MIRANDA BARBOSA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 02.06.2005, a INTERDIÇÃO de ADALBERTO MIRANDA BARBOSA, brasileiro, solteiro, CPF 048.058.209-26, residente na rua Vênus, 536, Jd. Do Sol, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR a Sra. Elianer Barbosa Franco, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e

ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Carlos Henrique Loução), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 269/2005 de INTERDIÇÃO requerida por FRANCISCO GOMES GARCIA em face de SONIA MARIA DE PAULA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 29.08.2005, a INTERDIÇÃO de SONIA MARIA DE PAULA, brasileira, casada, CPF 364.901.489-00, residente na rua Santa Luzia, 509, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. Francisco Gomes Garcia, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi (JUSTIÇA GRATUITA).

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 179/2004 de INTERDIÇÃO requerida por APARECIDA RODRIGUES MOREIRA em face de MANOEL HENRIQUE RODRIGUES e LEONOR CRIVELARI RODRIGUES, nos quais foi decretada, por sentença em data de 24.08.2005, a INTERDIÇÃO de MANOEL HENRIQUE RODRIGUES e LEONOR CRIVELARI RODRIGUES, brasileiros, casados, residentes na rua Sergipe, 1468, apto. 1103, portadores de doenças mentais, declarando-os absolutamente incapazes de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhes CURADORA a Sra. Aparecida Rodrigues Moreira, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi (JUSTIÇA GRATUITA).

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 493/2003 de INTERDIÇÃO requerida por MARIA HINOSHI HIRABARA em face de LAURO HINOSHI HIRABARA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 31.08.2005, a INTERDIÇÃO de LAURO HINOSHI HIRABARA, brasileiro, casado, CPF 106.592.859-91, residente na rua Senador Souza Naves, 170, apto. 10, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. Maria Hinoshi Hirabara, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi (JUSTIÇA GRATUITA).

**JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 779/2004 de INTERDIÇÃO requerida por LEONARDO EUGENIO EIS em face de EDUARDO HAMILTON EIS, nos quais foi decretada, por sentença em data de 25.10.2005, a INTERDIÇÃO de EDUARDO HAMILTON EIS, brasileiro, solteiro, CPF 010.709.429-01, residente na rua Guaranis, 244, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. Leonardo Eugenio Eis, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi (JUSTIÇA GRATUITA).

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 406/2004 de INTERDIÇÃO requerida por VERA LUCIA MARTINS em face de SANDRA APARECIDA DA SILVA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 26.09.2005, a INTERDIÇÃO de SANDRA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 09.11.1978, RG 9.918.865-0, portadora de doença mental, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. Vera Lucia Martins, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi (JUSTIÇA GRATUITA).

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 289/2005 de INTERDIÇÃO requerida por NELSON LUIZ em face de PAULO DOS REIS OLÍVIO, nos quais foi decretada, por sentença em data de 10.04.2006, a INTERDIÇÃO de PAULO DOS REIS OLÍVIO, brasileiro, solteiro, maior, CPF 730.984.349-53 e RG 8.759.644-3-SSP/PR, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. Nelson Luiz, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Beatriz Xavier Rocha), Escrivã, que o digitei e subscrevi (JUSTIÇA GRATUITA).

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 322/2002 de INTERDIÇÃO requerida por PEDRO BENTO DA COSTA em face de REGINALDO BENTO DA COSTA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 03.07.2006, a INTERDIÇÃO de REGINALDO BENTO DA COSTA, brasileiro, solteiro, RG 4.812.931-SSP/PR, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. PEDRO BENTO DA COSTA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Escrivente Juramentado, que o digitei e subscrevi (JUSTIÇA GRATUITA).

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 290/2004 de INTERDIÇÃO requerida por DIMILZA IZABEL PEREIRA em face de APARECIDA IZABEL PEREIRA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 09.08.2006, a INTERDIÇÃO de APARECIDA IZABEL PEREIRA, brasileira, solteira, RG 2.000.412-SSP/PR, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. DIMILZA IZABEL PEREIRA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Escrivente Juramentado, que o digitei e subscrevi (JUSTIÇA GRATUITA).

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 1165/2004 de INTERDIÇÃO requerida por NATÁLIA CAMARGO DE MIRANDA em face de MIRIAN MIRANDA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 09.08.2006, a INTERDIÇÃO de MIRIAN MIRANDA, brasileira, solteira, RG 4.565.030-8, portadora de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. NATÁLIA CAMARGO DE MIRANDA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Escrivente Juramentado, que o digitei e subscrevi (JUSTIÇA GRATUITA).

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 1124/2005 de INTERDIÇÃO requerida por IVANI RODRIGUES BARREIRA em face de JOSÉ BARREIRA, nos quais foi decretada, por sentença em data de 17.07.2006, a INTERDIÇÃO de JOSÉ BARREIRA, brasileiro, casado, professor universitário, RG 6.472.643-9 e CPF 315.805.488-49, portador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. IVANI RODRIGUES BARREIRA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 27 de outubro de 2006. Eu, _____ (Robson Fernando Regioli), Escrivente Juramentado, que o digitei e subscrevi (JUSTIÇA GRATUITA).

**ÁLVARO RODRIGUES JUNIOR
JUIZ DE DIREITO**

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 1040/2005, a INTERDIÇÃO de DARCI JOANA DOS REIS, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento nº 23840, do Cartório de Registro Civil de Primeiro de Maio, filha de Benedito dos Reis e Maria Joana, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua irmã MARIA LUCIA DA SILVA, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interdita nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 06 de novembro de 2006. Eu, _____ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

**ALBERTO JUNIOR VELOSO
JUIZ DE DIREITO
(ASSINADO CONFORME ORIGINAL)**

**TURMA RECURSAL CRIMINAL DA 2ª REGIÃO
COMARCA DE LONDRINA
RUA SÃO PEDRO, 330, VILA SIAM
CEP 86039-060 LONDRINA - PARANÁ
FONE/FAX (043) 3027-2313**

LONDRINA, 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

EDITAL DE I N T I M A Ç Ã O Nº 01/2006

COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, DE ACORDO COM O ART. 392, VI, E §§ DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

O DOUTOR MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a tantos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu **Alberto Moraes da Silva, brasileiro, solteiro, carregador, ignorado, natural de Londrina/Pr, nascido em 14/07/1981, filho de Luiz Ferreira da Silva e de Irene Bicuda da Silva**, atualmente em lugar incerto, pelo presente íntima-o da sentença condenatória

prolatada nos autos de **Ação Penal nº 066/01**, com fulcro no art. 309, do Código de Transito, a pena de 06(seis) meses de detenção, em regime aberto. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 06 de novembro de 2.006. Eu, _____Joyce do Lago, Secretária, o fiz digitar e o subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELI
JUIZ DE DIREITO

TURMA RECURSAL CRIMINAL DA 2ª REGIÃO
COMARCA DE LONDRINA
RUA SÃO PEDRO, 330, VILA SIAM
CEP 86039-060 LONDRINA – PARANÁ
FONE/FAX (043) 3027-2313

LONDRINA, 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2006

COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, DE ACORDO COM O ART. 392, VI, E §§ DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

O DOUTOR MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu **Benedito Luiz, vulgo Nenga brasileiro, solteiro, marmorista, portador de cédula de indentidade RG. Nº 4.753.286-8/Pr, natural de Jaguapitã/Pr, nascido em 13/05/1970, filho de Geraldo Luiz e de Eva Luiz**, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o da sentença condenatória prolatada nos autos de **Ação Penal nº 65/01**, com fulcro no art. 129, *caput*, (por duas vezes), combinado com o art. 71, ambos do Código Penal, 04(quatro) e 20(vinte) dias meses de detenção, em regime aberto. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, aos 06 de novembro de 2.006. Eu, _____Joyce do Lago, Secretária, o fiz digitar e o subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELI
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 689 – FORUM – CENTRO ADMINISTRATIVO
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 LONDRINA – PR.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WALDIR SESTÁRIO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de Intimação de Waldir Sestário, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de **DEZ (10) DIAS**, apresente os bens penhorados em juízo nos autos de **INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE AUT. nº 323/1993** em que **SERGIO LUIS MUCHIUTI** move contra **TORINO DIESEL-COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA**, sob pena de prisão (CPC, art. 231, inciso II, par analogia). Londrina, 23 de novembro de 2006. Eu, _____(Regiane Rossi), Função Jura-mentada, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **ADEMIR RIBEIRO RICHTER**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **722/2001**, de **Ação de Adoção c/c Destituição de Pátrio Poder**, onde figura como requerente a **J.D.S. e V.L.S.**, e criança **P.H.C.**, contra a senhora **MARIA DA SILVA CARDOSO**. E, como consta nos referidos autos, que a requerida não foi encontrado em nenhuma das vezes que o Senhor Oficial dirigiu-se até seu endereço profissional, é expedido o presente edital para a **INTIMAÇÃO de MARIA DA SILVA CARDOSO**, para manifestar-se nos autos, bem como do despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte:- “Autos nº 722/2001; Vistos. Levando em conta que a requerida **MARIA DA SILVA CARDOSO** não foi encontrada para intimação, determino que a sua procuradora seja intimada, por ofício, para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação à OAB, seccional de Londrina, para os devidos fins. Ao mesmo tempo, intime-se a requerida, que esta em lugar ignorado, **por edital, com prazo de 30 dias**, para constituir novo procurador, no prazo de dez dias, para acompanhá-la durante a tramitação do feito, face ao descaço da procuradora constituída. Caso a atual procuradora não ofereça as alegações finais e caso a requerida não constitua novo procurador, um advogado dativo lhe será nomeado para fazer sua defesa e acompanhá-la no processo. Diligências necessárias. Londrina 09/10/2006. (a) Dr. Ademir Ribeiro Richter – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRASE**. Dado e passa-

do nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **21 (vinte e um)** dias do mês de **11 (novembro)** do ano de **2006 (dois mil e seis)**. Eu, _____(Luís Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
AV. DUQUE DE CAXIAS N. 689 – FORUM – CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP: 86015-902 LONDRINA – PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS ACERCA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA EMPRESA NET LONDRINA LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

Por meio do presente edital extraído dos autos de **ACAO CIVIL PUBLICA** sob n. **1178/2006** proposta pelo **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA** contra **NET LONDRINA LTDA**, foi expedido o presente com a finalidade de **INTIMAÇÃO** dos **EVENTUAIS INTERESSADOS** para querendo, intervirem no processo como litisconsortes nestes autos, haja vista a cobrança irregular aos consumidores que desejam instalar ponto adicional pela recepção do sinal de radiodifusão no mesmo local indicado no contrato, tendo sido expedido este edital na forma do artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor, para os devidos fins. Londrina, 14 de novembro de 2006. Eu, _____(Regiane Rossi) Função Jura-mentada, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

Mangueirinha

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA/PR.
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS – CNPJ Nº 02.341.503/0001-56

MARLI BENITZ BLESSA – ESCRIVÁ DO CÍVEL
JOSÉ MARIA BARBOSA BLESSA – AUXILIAR JURAMENTADO
RUA DOM PEDRO II, 1033 - CEP. 85.540.000 – MANGUEIRINHA-PR - FONE 46-3243-1281

EDITAL COM PRAZO DE QUINZE DIAS PARA A INTIMAÇÃO DE VOLMIR RIBEIRO DE MELLO.

A DOUTORA GIOVANNA DE SÁ RECHIA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... Pelo presente Edital, expedido nos Autos nº 003/2002 – *Procedimento Especial Para Aplicação de Medida Sócio Educativa* em que é requerente O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ** e requerido **CRISTIANO MARCONDES DE ARAÚJO e outros** em trâmite neste juízo e Cartório, proceda-se a **INTIMAÇÃO DE VOLMIR RIBEIRO DE MELLO**, brasileiro, cobrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 188/189, A SEGUIR TRANSCRITA:** “VISTOS E EXAMINADOS. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA QUAL SE ATRIBUIU A **CRISTIANO MARCONDES DE ARAUJO e TONI ANDERSON ROSA**, EM TESE, DE ATO INFRACIONAL DEFINIDO NO ARTIGO 155, §4º, IV DO CÓDIGO PENAL. JULGADA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (SENTENÇA ÀS FLS. 109/114), APLICOU-SE A TONI MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DA PEÇA DE FLS. 186, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS, REQUEREU A SUBSTITUIÇÃO DAS MEDIDAS APLICADAS PELA ADVERTÊNCIA E OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO, FACE A IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO PELO REPRESENTADO, HOJE JÁ MAIOR E PRESO. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. CONFORME PREVÊ O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM SEU ARTIGO 113, PODEM AS MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS SER SUBSTITUÍDAS A QUALQUER TEMPO. ASSIM, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, BEM COMO A INFORMAÇÃO DE FLS. 183, QUE DÁ CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO, CONSIDERANDO, AINDA, A PREVISÃO DO ARTIGO 113, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SUBSTITUO AS MEDIDAS FIXADAS EM SENTENÇA PELA ADVERTÊNCIA E OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, NO VALOR INDICADO NA INICIAL, QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELO CONTADOR. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS A REMESSA AO CONTADOR, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS PARA APLICAÇÃO DA MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E INTIMAÇÃO DO REPRESENTADO PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE REPARAÇÃO DE DANOS. **DEMAIS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS”, BEM COMO PARA QUE FIQUE CIENTE AINDA, DE QUE PODE PROMOVER A EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL EM QUESTÃO.** DADO E PASSADO, neste Município e Comarca de Mangueirinha, aos catorze dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, _____(Marli Benitz Blessa), Escrivã que digitei.

GIOVANNA DE SÁ RECHIA
JUÍZA DE DIREITO

Manoel Ribas

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. MARCELO DE RESENDE CASTANHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE MANOEL RIBAS, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos de Processo Crime nº 060/06, onde figura(m) como réu(s) EDIVALDO LUIZ, brasileiro, casado, bóia-fria, filho de Nelson Luiz e Doralice Luiz, natural de Nova Tebas (PR), nascido a 14/07/74, portador da CI/RG nº 10100665-4 SSP/PR, anteriormente residente na localidade de Cataporanga, Município de Nova Tebas (PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do art. 10, “caput”, da Lei 9437/97, ficando o(s) réu(s) pelo presente CITADO(S) e INTIMADO(S) para que compareça(m) ao Edifício do Fórum da Comarca de Manoel Ribas (PR), sito à Av. Brasil, nº 1101, para o ato de interrogatório, designado para o dia 12 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS, ficando identificado(s) o(s) réu(s), de que deverá(ao) comparecer ao ato acompanhado(s) de advogado, caso contrário, ser-lhe(s)-á nomeado pelo Juiz. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas (PR), aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____(Ana Maria de Paula Xavier) Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi.

ANA MARIA DE PAULA XAVIER
ESCRIVÁ CRIMINAL
(ASS. POR AUTOR., CONF. PORTARIA Nº 020/03)

Marialva

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº.1046/2005, de **INTERDIÇÃO**, em que é **requerente SUELI LOPES GIACOMIN** e **requerido OSVALDO LOPES CAÑADO**, sendo que, por **sentença proferida em 06/10/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de OSVALDO LOPES CAÑADO**, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido em 09/03/1965, filho de CELSO LOPES CAÑADO e ELIZA DE POLLI CAÑADO, **cuja decisão transitou em julgado em data de 08/11/2006**, e incapaz, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade absoluta que lhe é cometida (CID P 21.9), **sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora SUELI LOPES GIACOMIN, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG Nº 3.863.582-4-SSP/PR**. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 09(nove) dias do mês de novembro(11) do ano dois mil e seis (2006). Eu, _____(NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Empregada Juramentada, que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATÇÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AOS EXECUTADOS SEBASTIÃO ARLINDO BARROS E ANTONIO ARLINDO DE BARROS.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.754/2000 em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA E EXECUTADO: SEBASTIÃO ARLINDO BARROS e ANTONIO ARLINDO DE BARROS.

PRIMEIRA PRAÇA: 09 de FEVEREIRO DE 2007, às 09:30 horas, somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 23 de FEVEREIRO DE 2007, às 09:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, isto é, inferiores a 60% do valor da avaliação, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATÇÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

OBSERVAÇÃO: Caso não haja expediente forense nas datas designados, o ato ficará automaticamente prorrogado para o

próximo dia útil subsequente.

LEILOEIRO DESIGNADO: WERNO KLÖKHNER JÚNIOR (inscrição no JUCEPAR nº.660, fone: (44) 3026-8008. **VALOR DA DÍVIDA EM 25/05/2006, R\$.4.508,79.** **DESCRIÇÃO DE BENS:** DATA DE TERRAS nº.03, QUADRA nº.15, com área de 250,00 m2, situada na planta do JARDIM SANTA IZABEL, deste Município e Comarca de Marialva-PR, com as seguintes divisões e metragens: DIVIDE-SE: No rumo NO com a Avenida 10 numa extensão de 10,00 metros; No rumo NE com a data nº.02, numa extensão de 25,00 metros; No rumo SE com as datas nºs.06 e 13, numa extensão de 10,00 metros; Finalmente, no rumo SO com a data nº.4, numa extensão de 25,00 metros”. Matriculada sob o nº.22.452, no C.R.I. de Marialva-PR. SEM BENFEITORIAS. INFRA-ESTRUTURA: água encaçada e energia elétrica.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de **R\$.5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. **DEPÓSITO:** O bem supra encontra-se em poder de REGINA CÉLIA MAROCO – DEPOSITÁRIO PÚBLICA.

ÔNUS: O executado possui débitos junto à Fazenda Pública do Município de Marialva-PR, no valor de R\$.2.071,72 (dois mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos).

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados **SEBASTIÃO ARLINDO BARROS e ANTONIO ARLINDO DE BARROS e suas esposas**, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguintes:

a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; **b)** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; **c)** Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; **d)** Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens.

Marialva - PR, em 22 de novembro de 2006. Eu, _____(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº.212/2006, de **INTERDIÇÃO**, em que é **requerente HUGO BOTTI** e **requerido ERVALDO MALAVASI BOTI**, sendo que, por **sentença proferida em 06/10/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de ERVALDO MALAVASI BOTI, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido em 08/12/1950, filho de HUGO BOTI e ISAURA MALAVASI BOTI, cuja decisão transitou em julgado em 08/11/2006**, incapaz, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é cometida (CID G 40.2), **sendo-lhe nomeado seu curador o senhor HUGO BOTTI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG Nº.597.545-0-SSP/PR**. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de novembro(11) do ano dois mil e seis (2006). Eu, _____(NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Empregada Juramentada, que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUÍZA DE DIREITO

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ. CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): ROLETEC COM. IMP. DE ROLAMENTOS LTDA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: **Processo nº 000423/2006, de EXECUCAO POR QUANTIA CERTA. Exequente:** SICREDI MARINGA - COOP. CRED. LIVRE PASSAOS MGA. **Executado:** ROLETEC COM. IMP. DE ROLAMENTOS LTDA. **Objeto:** CITAÇÃO do(s) executado(s): ROLETEC COM. IMP. DE ROLAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 02.535.382/0001-83, para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 235.153,62 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de arresto em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância o MM. Juiz mandou que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na im-

prensa local, na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ – Estado do Paraná, em 25 de Outubro de 2006.- Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA.
JUIZ TITULAR.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL - MARINGÁ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RODRIGO ANTÔNIO VALTER – CPF/MF Nº 015.742.819-25 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação de RODRIGO ANTÔNIO VALTER – CPF/MF nº 015.742.819-25, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 0634/2005 que lhe foi proposta por BANCO SUDAMERIS BRASIL SA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 38.769,63 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: “Exequente celebrou com os Executados, em 01/07/2004, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 70912, atualmente identificado pelo nº 906.051.991, no qual confessam ser devedores da quantia de R\$ 30.279,44 (trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), decorrentes do saldo devedor existente junto ao Exequente, sendo que o valor confessado deveria ser resgatado em 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas. Todavia o contrato não foi honrado, acarretando um saldo devedor de R\$ 38.769,63 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), atualizados até a data de 01/08/2005. Assim, é a presente para mandar citar o Executado, Rodrigo Antônio Valter, para que, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, pague a importância supra, corrigida monetariamente, acrescida de multa contratual, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exequendo e demais despesas. (a) LUIZ EDUARDO VOLPATO – OAB/PR 17.553”. Maringá, 07 de Abril de 2006. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS.
JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. =

EDITAL DE CITAÇÃO DE = NAGAZAVA & SHIMOE & CIA LTDA = FELISBERTO MITSUO SHIMOE = Com prazo de 20 (Vinte) dias =PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 511/2006 de AÇÃO MONITÓRIA, requerido por BANCO ABN AMRO REAL S/A, fica CITADOS os devedores NAGAZAVA & SHIMOE & CIA LTDA e FELISBERTO MITSUO SHIMOE, para que no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento da importância de R\$ 77.010,37, ou no mesmo prazo, apresentem embargos. Outrossim, ficam citados da petição inicial, cujo resumo é o seguinte:- O Requerente celebrou com os Requeridos, em 24/07/2001, o contrato de limite de crédito – Real Empresa Plus nº 16601980003744. Todavia o contrato não foi honrado, acarretando o saldo devedor no valor de R\$ 77.010,37 (setenta e sete mil e dez reais e trinta e sete centavos) em data de 07/06/2006. Assim, é a presente para mandar CITAR os Requeridos NAGAZAVA & SHIMOE & CIA LTDA e FELISBERTO MITSUO SHIMOE, para que nos moldes do art. 1.102-b, do CPC, pague no prazo legal a importância supra citada, a ser devidamente atualizada na oportunidade do pagamento, sob as penas do art. 1.102-c do CPC. Maringá 04 de Agosto de 2006. (a) Dr. Luiz Eduardo Volpato – Advogado inscrito na OAB/PR sob nº 17.553. DESPACHO INICIAL:- Estando a petição inicial devidamente instruída, defiro, de plano, a expedição de mandado de pagamento, a ser atendido pelo requerido no prazo de 15 dias, sem qualquer pagamento de custas e honorários, ou por embargos no mesmo prazo. Consigne-se que se não forem oferecidos embargos, o mandado de citação se converterá em mandado executivo, incidindo sobre o principal o percentual de 10% a título de honorários advocatícios. Maringá, 19/06/2006 (a). Dr. Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito. Eu, (Bel. Waldemar Furlan) escrivão, digitei e subscrevi. Maringá, 18 de Agosto de 2006.

MARIO SETO TAKEGUMA
JUIZ DE DIREITO.

DILIGÊNCIA DO JUIZO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS - ESCRIVÃO
SILVIA F. DE CASTRO C. KRAUSS - E. JURAMENTADA
ELAINE DE OLIVEIRA - E. JURAMENTADA
FÓRUM DES. EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
AV. TIRADENTES Nº 380 - CENTRO, 2ª ANDAR
FONE (044) 223-0955 - CEP 87.013-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos os credores, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de FALENCIA sob nº 000700/1991, em que são: COMERCIAL DE CALCADOS CORREA LTDA requerente -e- O JUIZO requerido. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO dos credores, para que venham receber a parcela de seus créditos, conforme planilha juntada nos autos as fls. 552/555 a seguir transcrito: HABILITAÇÕES TEMPESTIVAS: 1) Hermes Macedo S/A – R\$-9,10; 2) Bemose Ind. E Com. De Calçados Ltda – R\$-57,36; 3) Ortofino Ind. E Com. De Calçados – R\$-27,18; 4) Soto Industria de Calçados Ltda – R\$-10,87; 5) Irmãos veludo e Cia Ltda – R\$-15,98; 6) São Paulo Alpargatas S/A – R\$-1,93; 7) Alpargatas Calçados Rejane Ltda – R\$-3,29; 8) Industria de Calçados rejane – R\$-10,86; 9) Graciano e Irmãos Ltda – R\$-19,17; 10) Diva Agostini Massan – R\$-8,65; 11) José Gomes Calçados – R\$-7,43; HABILITAÇÕES RETARDATARIAS: 1) Comercial de Automóveis Esperança Ltda – R\$-25,49; 2) M. Marques Industria de Calçados Ltda – R\$-79,00; 3) Gualphi Industria e Comercio de Calçados Ltda – R\$-5,86; 4) Calçados Hobby Industria e Comercio Ltda – R\$-15,07; 5) Calçados Moreira – R\$-26,34; 6) Fibra S/A Industria e Comercio – R\$-17,05; 7) Manuf. Art. Borracha Nogan = R\$-1,54; 8) Demension Wel do Brasil Comercio de Apliques – R\$-0,71; 9) Calçados Rchet Ltda – R\$-19,51; 10) Calçados Scarpia Ltda – R\$-9,12; 11) Industria de Calçados Casemir Ltda – R\$-11,05; 12) Industria e Comercio de Calçados Rinde Ltda – R\$-31,77; 13) Ciatec Comercio de Veículos Ltda – R\$-23,57; 14) Calçados Esfinge S/A – R\$-37,76; 15) Calçados Mariani Ltda – R\$-10,87; 16) Industria e Comercio de Calçados Magia Ltda – R\$-7,44; 17) Escore Industria Com. Mat. Desportivos Ltda – R\$-8,07; 18) Industria de Calçados Lunito Ltda – R\$-34,55; 19) Bruno Irineu Fanhani – R\$-17,20; 20) C. Schell Cobranças Comerciais S/C Ltda – R\$-54,92; CREDORES QUIROGRAFARIAS – NÃO DECLARADOS: 1) Elias Thiago Fernandes – R\$-7,40; 2) Pagani e Madeira Ltda – R\$-4,40; 3) Arco Flex S/A Ind. E Com – R\$-0,30; 4) Kicker S/A Ind. E Comércio – R\$-1,39; 5) Calçados Neótipo Ltda – R\$-2,99; 6) F.G. Schimidt S/A – R\$-9,26; 7) Calçados Marte Ltda – R\$-9,90; 8) Biga – Industria de Calçados Ltda – R\$-3,82; 9) Tennis íris S/A – R\$-55,02; 10) Bertoni e Cia Ltda – R\$-0,46; CREDITO REMANESCENTE EM MAIO DE 1983: Ciatec Com. Veículos Ltda – R\$-2.927,93. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 de outubro de 2.006. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: ROSILEY SOARES - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: **Processo nº 000527/2005, de INTERDICAÇÃO** **Requerente(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA** **Requerido(s): ROSILEY SOARES** **Objeto: INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 45/46, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.”. **Causa da Interdição:** Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 33/37) **Curador(a) Nomeado(a): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA** **Limites da Curatela:** “Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 1 de Novembro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ TITULAR

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO DOS SANTOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 0264/2006 de INTERDIÇÃO, requerida por CARMEM DOS SANTOS, foi decretada a interdição de ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 38.596.702-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 668.711.159-00, residente e domiciliado à Rua Rio das Várzeas, 133, Residencial Tuiuti, nesta cidade, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a)

curador(a) CARMEM DOS SANTOS PAULINO, brasileira, viúva, bordadeira, portadora da CI RG nº 5.184.031-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 669.034.599-87, residente e domiciliada à Rua Rio das Várzeas, 133, Residencial Tuiuti, nesta cidade. Maringá, 27 de Setembro de 2006. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 870/05 de INTERDIÇÃO requerida por VERA LUCIA PASINI, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA, brasileira, incapaz, portadora do RG nº 6.324.151-2/PR, residente e domiciliado na rua Monsenhor Kimura, 353, ap.702, Vila Cleópatra, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente VERA LUCIA PASINI. Nada mais. Maringá, 28 de agosto de 2007. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
EREMILTON LOPES SOARES
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 838/05 de INTERDIÇÃO requerida por CELINA LOPES SOARES, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de EREMILTON LOPES SOARES, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 4.000.068-2/PR, residente e domiciliado na rua Projetada, 131, Conjunto Triângulo, em Sarandi-PR, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente Celina Lopes Soares. Nada mais. Maringá, 28 de agosto de 2006. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
JOSIAS FEITOSA DE SOUZA
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 442/05 de INTERDIÇÃO requerida por ESPEDITO FELIX DE SOUZA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de JOSIAS FEITOSA DE SOUZA, brasileiro, incapaz, nascida aos 03 de janeiro de 1977, na cidade de Paranavá-PR, filho de Expedito Felix de Souza e Rosa Alves Feitosa, residente e domiciliado na rua Antonio Carniel 266, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora seu pai ESPEDITO FELIX DE SOUZA. Nada mais. Maringá, 20 de outubro de 2006. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o fiz digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
REGINALDO CICERO DA COSTA
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 207/06 de INTERDIÇÃO requerida por MARIA NUNES DA SILVA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de REGINALDO CICERO DA COSTA, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 8.502.338-1/PR, residente e domiciliado na rua Pioneiro José Domingos, 395, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente MARIA NUNES DA SILVA. Nada mais. Maringá, 28 de agosto de 2007. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
ILSON VIEIRA DOS SANTOS
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 879/05 de INTERDIÇÃO requerida por EMILIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de ILSON VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 907.276-4/PR, residente e domiciliado na travessa Liberdade nº 189, Zona 08, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente Emilia de Oliveira dos Santos. Nada mais. Maringá, 25 de agosto de 2006. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
JUIZ DE DIREITO.

DILIGÊNCIA DO JUIZO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS - ESCRIVÃO
SILVIA F. DE CASTRO C. KRAUSS - E. JURAMENTADA
ELAINE DE OLIVEIRA - E. JURAMENTADA
FÓRUM DES. EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
AV. TIRADENTES Nº 380 - CENTRO, 2ª ANDAR
FONE (044) 223-0955 - CEP 87.013-900

EDITAL DE INTIMACAO DO(A)(S) REQUERENTE(A)(S) KINSBERG - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a(o) requerente KINSBERG - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de MONITORIA sob nº 000389/2004, em que são: KINSBERG - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. requerente(s) -e- MA TRINDADE E CIA LTDA. requerido(s). É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO do(a)(s) mesmo(a)(s), para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, promovendo a citação, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de novembro de 2.006. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

Matinhos

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO NELSON DE CARVALHO SZUBERSKI, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, do requerido Nelson de Carvalho Szuberski, dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, e/ou aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiente, para todos os atos da ação de USUCAPÍAO autuado sob nº 000600/2006, proposta por LAURELINO DE PAULA BUCHER e PAULINA ILTECHECHIM BUCHER em face de EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A. e NELSON DE CARVALHO SZUBERSKI sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. “ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)”. MINUTA DA INICIAL: “Que os requerentes, em meados de 1995, adquiriram a posse e propriedade de um terreno urbano em Pontal do Paraná, situado na avenida Albatroz, 732, balneário Pontal do Sul, através de compra e venda, sendo a área constante da transcrição de número “6.624”, às fls. 166, do livro 3-G, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, tendo como proprietário, EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A e averbado compromisso de compra e venda em nome de NELSON DE CARVALHO SZUBERSKI, com as seguintes características atuais, conforme certidão 3.301/2006 do RI de Paranaguá, memorial descritivo e planta em anexo: 01 (um) lote de terreno nº 11, da quadra 136, da planta Cidade Balneária Pontal do Sul, situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná, Comarca de

Matinhos, deste Estado; FRENTE 13,00 metros a SO confrontando com a Alameda albatroz; LATERAL DIREITA, 35,00 metros a SE confrontando com os lotes de nº 12, 13 e partes do lote nº 14 da mesma quadra, pertencente à EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A; LATERAL ESQUERDA, 35,00 metros a NO confrontando com o lote de nº 10 da mesma quadra, pertencente à EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A; FUNDOS, 13,00 metros a NE confrontando com o lote de nº 17 da mesma quadra, pertencente à EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A; perfazendo área total de 455,00m2 [quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados], contendo um sobrado em alvenaria de tijolos, coberto com telhas do tipo fibrocimento, com área edificada em 147,00m2 [cento e quarenta e sete metros quadrados], sob inscrição imobiliária nº 05.03.285.0348.001 do Município de Pontal do Paraná e transcrição nº 6.624, as fls. 166, do livro 3-G, do RI de Paranaguá." O imóvel foi objeto de posse de NELSON DE CARVALHO SZUBERSKI, desde início de 1956 que a transferiu para os Requerentes em 1995, de forma justa, mansa e pacífica. Os Requerentes edificaram uma casa em alvenaria, com dois pavimentos, de área total construída de 147,00m2 e muro nas divisas. Em momento algum existiu qualquer ato de interrupção da posse, nem mesmo contestação. O tempo do possuidor anterior é somado ao da posse dos Requerentes que, de longe, ultrapassam 20 anos ininterruptos, sem oposição ou contestação. Desta forma, requerem sejam citados os Réus, e, após, que seja julgada procedente a ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia, observadas as advertências legais. Matinhos, 18 de outubro de 2006. (as) Mariana Gluszczyński Fowler Gusso – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2006. Leandro Ferreira do Nascimento – Funcionário Juramentado o digitei. Eu, (AIRTON JOSE VENDRUS-COLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

AIRTON JOSE VENDRUS-COLO
TITULAR DA SERVENTIA
POR AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DA PORTARIA N.º 002/99

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 40(QUARENTA DIAS)

Edital de citação do requerido LUIZ ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL sob nº 000620/2005, em que é requerente EDINALVA SANTOS DE OLIVEIRA, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "As partes são casadas desde 01.12.1973, sendo pelo regime de comunhão universal de bens; do casamento nasceu um filho, já maior de idade e independente, bem como não reuniram nenhum patrimônio a ser partilhado; estão separados de fato desde 1976, quando o réu deixou o lar conjugal e tomou rumo ignorado, estando até hoje em lugar incerto e não sabido; atualmente a requerente vive maritalmente com outro companheiro, com quem tem mais um filho. Ante o exposto, com fulcro na Li nº 6.515/77 cc art. 226, § 6º da Constituição Federal, requer a procedência da ação, decretando-se o divórcio do casal, voltando a autora a usar seu nome de solteira. Dá-se à causa o valor de R\$ 260,00". A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Advertência: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 22.08.2005. Eu, _____ (Evelize Renata I. Martins), Emp. Juramentada, o subscrevo.

FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAGUÁ ESTDO DO PARANÁ
AV. GABRIEL DE LARA, N. 771 – TELEFONE (041) 3422-1272
CIRO ANTONIO TAQUES – ESCRIVÃO

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de ADRIANA AMANCIO GOMES, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Retardo Mental Leve, conforme C.I.D. F-70, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que a interdita não apresenta condições de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. ANDREIA CRISTINA AMANCIO VELOSO, residente e domiciliada na Rua Arcésio Guimarães, n.º 37, Vila Portuária, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição n.º 392/2003. Paranaguá, 10 de fevereiro de 2.006. Eu, _____ (ASSINOU) _____ (CIRO ANTONIO TAQUES), Escrivão Titular, o subscrevi.

HÉLIO T. ARABORI
JUÍZ DE DIREITO

Piraí do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANA PAULA DE OLIVEIRA.

A Dra. ANA PAULA BECKER, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhe-

cimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos nº. 337/2003 de AÇÃO DE ALIMENTOS em que é requerente M.L.O.P rep. por sua mãe ANA PAULA DE OLIVEIRA e requerido A.M.P. que pelo presente, fica ANA PAULA DE OLIVEIRA, devidamente INTIMADA para que no prazo de QUARENTA E OITO HORAS, providencie o andamento do feito, sob pena de extinção. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 27 de agosto de 2006. Eu, _____ (LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LIVIA MACHADO BRIZOLA
AUXILIAR JURAMENTADA
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 04/ 1992)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOELI JOAO PEREIRA.

A Dra. ANA PAULA BECKER, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos nº. 274/2.005 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE em que é requerente L.C. representada por sua mãe J.C., e pelo presente, fica JOELI JOAO PEREIRA devidamente CITADO, do teor do pedido inicial, a seguir resumido: "A genitora da autora manteve relacionamento com o requerido entre os anos de 1991 e 1992 e engravidou do requerido, dando à luz a requerente. Durante o período em que a genitora da autora manteve relacionamento com o requerido, não manteve nenhum relacionamento sexual com outros homens. Que o requerido soube da gravidez da genitora da requerente através de amigos. Que o requerido nunca questionou a paternidade da requerente e mandava recados para a genitora da requerente, de que, se ela precisasse de alguma coisa, ele ajudaria. Diante do exposto requer a genitora da autora: 1) A citação do requerido. 2) a produção de todos os meios de prova. 3) seja julgado procedente o pedido conferindo ao requerido a paternidade da autora, condenando-o ainda ao pagamento de pensão alimentícia à base de um salário mínimo vigente à época do pagamento e às verbas de sucumbência.", podendo contestar a ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo, serem considerados aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial de JOELI JOAO PEREIRA, e não possam futuramente alegar ignorância, mandou – se expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 16 de outubro de 2006. Eu, _____ (EMILIO HEIN), Escrivão do Cível e Anexos), que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN
ESCRIVÃO DO CÍVEL E ANEXOS
(AUTORIZADO PELA PORTARIA 04/ 92)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAI DO SUL - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE ALVES DE ALMEIDA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Dra. ANA PAULA BECKER, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos nº. 000405/2006 de AÇÃO DE DIVÓRCIO, em que é requerente T.B.A. e requerido J.A.A. alegando na inicial que a requerente e o requerido são casados pelo regime de comunhão de bens desde 23.12.1970. Dessa união advieram dois filhos: J.R.A. e J.B.A. Que na constância da união não amalharam nenhum bem. Que em meados de fevereiro de 1979, após uma convivência conturbada, em razoes de agressões físicas e verbais do parte do requerido, ocasionou a ruptura da relação com a saída da requerente do lar para não mais retornar, permanecendo essa situação até a presente data; que desde 1980 a requerente convive com J.F.S., com o qual teve cinco filhos; Que a requerente está separada de fato do requerido há mais de 27 anos, e deseja regularizar sua situação. Isto posto requer: 1- A citação do requerido por edital. 2 – O benefício da assistência judiciária gratuita. 3 – Que volte a usar o nome de solteira. 4 ... 5 – A procedência do pedido. 6 – A condenação do requerido nas custas processuais e honorários advocatícios. 7 - Que pelo presente, fica o requerido JOSE ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, de profissão ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, indicando provas, com a advertência de que não sendo contestada ação, presumir – se – ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 23 de outubro de 2006. Eu, _____ (LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

EMILIO HEIN - ESCRIVÃO
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/ 1992)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALESSANDRA DE ABREU MARCONDES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Dra. ANA PAULA BECKER, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processam-se neste Juízo os autos nº. 260/2006 de AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE em que é requerentes A.A.M. e requerido M.A.O. E que pelo presente, fica ALESSANDRA DE ABREU MARCONDES devidamente INTIMADA para comparecer em cartório e fornecer o endereço do suposto pai, sob pena de extinção e arquivamento do feito. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul, 06 de outubro de 2006. Eu, _____ (LIVIA MACHADO BRIZOLA), Aux. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

LIVIA MACHADO BRIZOLA
AUXILIAR JURAMENTADA
(AUTORIZADA PELA PORTARIA 004/1992)

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO DA GENITORA ROSANE BEATRIZ SIQUEIRA, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

A Dra. Ângela Regina Ramina de Lucca, MM. Juíza de Direito deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a genitora ROSANE BEATRIZ SIQUEIRA, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR sob nº 163/06, em que é requerente Ministério Público em face de Rosane Beatriz Siqueira, de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a genitora ROSANE BEATRIZ SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita no prazo de dez dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos que pretender, na forma do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente. NOTIFICAR ainda a parte requerida que se não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório que lhe seja nomeado um dativo, na forma do artigo 159 do mesmo codex. Resumo da inicial: "A requerida Rosane Beatriz Siqueira, deu à luz à criança R. S. no dia 09/08/2006, no Hospital Mater Dei, em Curitiba; a criança foi registrada no Cartório do 3º Registro de Pessoas Naturais de Curitiba; consta de relatórios enviados pelo Conselho Tutelar, que a genitora manifestou desejo de doar se filho, pois não teria condições de cuidar de seu filho, consta ainda, que a requerida rejeitou seu filho; tais situações ensejaram no abrigamento da criança R.S., e pelo abandono e falta do exercício responsável da maternidade por Rosane."

– Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara – Paraná, aos 21 de novembro de 2006. Eu, Marcio Barrim Bandeira, Escrivão, o conferi e subscrevo.

ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
JUÍZA DE DIREITO
ORIGINAL ASSINADO

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor ILÁRIO LUIZ KADANUS e OSVALDO RACHADEL, na seguinte forma;

Primeira praça: Dia 12/02/07, às 09:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 27/02/07, às 09:10 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Atrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getúlio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 29/2003 - Execução Fiscal promovido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ILÁRIO LUIZ KADANUS e OSVALDO RACHADEL.

BEM: Uma GELADEIRA marca Brastemp 400litros, na cor azul, com freezer em separado, em bom estado de uso e conservação, com avarias na parte inferior, sem riscos na pintura.

Avaliação: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), data de 15/06/2004 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPVA em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada a devedor ILÁRIO LUIZ KADANUS e OSVALDO RACHADEL se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 09 de novembro de 2006. Eu, _____ escrevã designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor JOSÉ DE ALMEIDA DA LUZ, na seguinte forma;

Primeira praça: Dia 12/02/07, às 09:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 27/02/07, às 09:20 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Atrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getúlio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr.

Processo: 38/2003 - Execução Fiscal promovido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JOSÉ DE ALMEIDA DA LUZ.

BEM: Um FREEZER vertical modelo Brastemp, Duplex Cle-an 320 litros, em bom estado de uso e conservação.

Avaliação: R\$ 500,00 (Quinhentos reais), datada de 13/05/2003 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPVA em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada a devedor JOSÉ DE ALMEIDA DA LUZ se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 09 de novembro de 2006. Eu, _____ escrevã designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA.

EDITAL DE HASTA PUBLICA - COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor ELIAS ALBANO, na seguinte forma;

Primeira praça: Dia 12/02/07, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;

Segunda praça: Dia 27/02/07, às 09:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Atrio do Foro Regional de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getúlio Vargas 1417, Edifício do Fórum,

Piraquara/Pr.
Processo: 17/2003 - Execução Fiscal promovido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ELAIS ALBANO.

BEM: Um aparelho de som micro system AIWA 1100WTS, com compartimento para três cd's, dois dac's para toca-fitas, em perfeito estado de uso de conservação, objeto de Nota Fiscal nº 2990423, data de venda 08/01/01.

Avaliação: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), datada de 17/05/2003 (cuja avaliação será atualizada no ato).

Ônus: Dos autos IPVA em atraso.

Intimação: Fica desde já intimada a devedor ELIAS ALBANO se o for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 09 de novembro de 2006. Eu, _____ escrevã designada, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO SILVA
ESCRIVÃ DESIGNADA.

Pitanga

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

ALBANI PULTER LUBCZYK - ESCRIVÃO
MAURICIO JASKIW - AUX. JURAMENTADO
AV. MANOEL RIBAS, 411 – CENTRO CEP: 85.200-000
– FONE (0XX42) 646-1272 R-25 – PITANGA/PR.

JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA MANUELA TALLÃO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do CPC
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 275/2005
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERDITO: MARIA JOSÉ LUIZ, brasileira, filha de Antonio Pedro Luiz Filho e de Francisca Dias Ferraz, portadora da RG n.º 10.144.103-2, residente e domiciliada na localidade de Pouso Alegre, Município de Santa Maria do Oeste, Comarca de Pitanga Estado do Paraná.
DATA DA SENTENÇA: 21/08/2006.
CAUSA: Doença degenerativa.

CURADOR NOMEADO: APARECIDA FERRAZ LUIZ.
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK - ESCRIVÃO
POR DELEGAÇÃO DO JUÍZO
PORTARIA 22/2002

Ponta Grossa

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS,
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS,
DENISE DAMO COMEL, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PONTA GROSSA.

Pelo presente edital, ficam os confrontantes e seus cônjuges se casados forem e/ou seus herdeiros, sucessores e descendentes de RAFAEL MARTINELLI e FABIANA APARECIDA MARTINELLI, atualmente em lugar incerto CITADO(A-ASOS) para no prazo de dez(10) dias apresentar, impugnação, querendo, sob pena de não o fazendo se considerarem como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL, sob nº 0351/2006, em que é autor DE? I) DELGOBO BORGES e OSMARIO MEIRA BORGES. Ponta Grossa, 10 de outubro de 2006. Eu (a)Juliano Bubrter Taques1 Escrivão, que mandei digitar, conferi e subscrevo.

JULIANO BUHRER TAQUÉS - ESCRIVÃO
ASSINATURA AUTORIZADA
PORTARIA 01/2005

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA
EDITAL DE CITAÇÃO DE CONHECIMENTO DE CONFINANTES E EVENTUAIS INTERESSADOS.
PRAZO 30 DIAS.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara. FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº 813/2006 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, requerida por LUIS FERNANDO SCHIRLO, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: "Imóvel urbano com área de 493,35 m2 (quatrocentos e noventa e três metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), imóvel este constituído pelo lote nº 03 (três), da quadra nº 25 (vinte e cinco), do Parque do Café, bairro Chapada. Medindo 15,40 metros de frente para a rua Professor Robert Karel Bowies, lado direito de quem olha da rua o imóvel confronta com o lote nº 02 (dois), de propriedade de Eloy Freitas de Oliveira, onde mede 33,50 metros; lado esquerdo confronta com o lote nº 04, de propriedade de Darvina de Oliveira, onde mede 33,10 metros e no fundo confronta com o lote nº 12, de propriedade de Dirceu Schirlo, onde mede 14,50 metros. Cadastrado para pagamento do IPTU, pela referência cadastral sob o nº 08.3.61.22.0298.0001, imóvel situado ao lado par da numeração predial de logradouros denominados de rua Professor Robert Karel Bowies, e esta a uma distância de 30,80 metros da rua Antonio Balzer, nesta cidade", e CITA-OS, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, reputar-se-

ão verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e seis. Eu, _____, o conferi e subscrevo.

**LUIZ HENRIQUE MIRANDA
JUIZ DE DIREITO**

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE COFRESUL LTDA

Pelo presente ficam os interessados na Falência de MASSA FALIDA DE COFRESUL LTDA, cientes de que terão o prazo de cinco (05) dias, para apresentarem impugnações à HABILITAÇÃO DE CREDITO, Autos sob nº 000703/2006, requerida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra MASSA FALIDA DE COFRESUL LTDA, no valor de R\$ R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos). Ponta Grossa, 17 de Novembro de 2006

**PAULO ROBERTO DUSO - ESCRIVÃO
COMARCA DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - FALÊNCIA DE METALBOX IND., COM. E REPRES. DE ESQUADRIAS LTDA. Pelo presente edital, ficam INTIMADOS, todos os interessados, nos autos nº 000828/1996, de FALÊNCIA, em que é requerente, ENGESYSTEMS SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA. e requerida/falida, METALBOX IND., COM. E REPRES. DE ESQUADRIAS LTDA, a fim de, no prazo de dez (10) dias, requererem o que for a bem de seus direitos, obrigando-se a arcar com a quantia necessária das despesas do prosseguimento da falência, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos do Dec-Lei 7.661/45. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 7 de Novembro de 2006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Aux. Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX
JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

AVISO AOS INTERESSADOS FALÊNCIA DE INDÚSTRIAS KLUPPEL LTDA

O Escrivão da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foi requerida HABILITAÇÃO DE CRÉDITO por parte de: ELETRO BALA COMERCIAL LTDA, autos 768/2006, valor R\$. 6.681,05; bem como, de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo.

Ponta Grossa, 9 de novembro de 2006

**ALGACIR CHARAVARA
ESCRIVÃO**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (ART. 1184 DO CPC)**

Processo: INTERDIÇÃO nº 000815/2004; Requerente: LOURDES DE MIRANDA PEREZ; Requerido (a): IVONETE APARECIDA PEREZ; Data da Sentença: 19/06/2006; Data do Trânsito em Julgado: 05/09/2006; Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de retardo mental grave.

Curador (a) Nomeado (a): LOURDES DE MIRANDA PEREZ; Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil; OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Ponta Grossa, 25 de Outubro de 2006. Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

**FÁBIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS**

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime, sob n.º 2003.1070-5 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Fernando Luiz Brosa, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 155, § 4º, III e IV do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 14/09/2004, nos seguintes termos: **1) FERNANDO LUIS BROSÁ**, condenado à pena de 01 ano e 10 meses de reclusão e 30 dias-multa, esta no valor unitário correspondente a um trigéssimo do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato. Para o início do cumprimento da pena corporal, fixo o regime aberto, deverá o sentenciado durante todo o período da pena recolher-se diariamente em sua casa no horário compreendido entre 20:00 horas e 06:00 horas do dia seguinte, e permanecer recolhido nos finais de semana, dias de folga e feriados. Condeno o réu no pagamento das custas processuais E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos

21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Marco Antonio Cremonez), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS**

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime, sob n.º 2004.1277-7 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Francine de Cássia Miranda, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 171 caput do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 11/07/2006, nos seguintes termos: **1) FRANCINE DE CÁSSIA MIRANDA**, condenado à pena de 09 meses de reclusão e 10 dias-multa, esta no valor unitário correspondente a um trigéssimo do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato, Sendo a é reincidente, para início do cumprimento da reprimenda corporal, estabeleço o regime semi-aberto, a ser cumprido na Unidade de Regime Semi-Aberto da comarca. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Marco Antonio Cremonez), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS.**

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, extraído dos autos de Ação Penal nº 2001.415-9, que a Justiça Pública move contra: **GILMAR RAMOS**, brasileiro, casado, nascido aos 03/03/1979, natural de Palmas/PR., filho de Alceu Ramos e de Tezinzinha de Jesus Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, e sendo af, fica o mesmo devidamente INTIMADO para que no prazo de 03 (três) dias, compareça no cartório da 2ª Vara Criminal, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas e justifique o porquê do descumprimento da pena restritiva de direito, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Marco Antonio Cremonez), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS.**

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, extraído dos autos de Ação Penal nº 2001.415-9, que a Justiça Pública move contra: **JEVERSON LUIZ FERREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/03/1980, natural de Ponta Grossa/PR., filho de Antonio Carlos Luiz Ferreira e de Cecília do Rocio Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, e sendo af, fica o mesmo devidamente INTIMADO para que cumpra sua pena imposta nos autos, em caso de descumprimento sua pena srá regressada para o regime semi-aberto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Marco Antonio Cremonez), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS**

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo cri-

me, sob n.º 2004.1277-7 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Francine de Cássia Miranda, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 171 caput do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 11/07/2006, nos seguintes termos: **1) NIL-MAR RAMOS VAZ**, condenado à pena de 04 meses de reclusão e 04 dias-multa, esta no valor unitário correspondente a um trigéssimo do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato. Para início do cumprimento da reprimenda corporal, estabeleço o regime aberto, devendo o condenado recolher-se diariamente em sua residência no horário compreendido entre 20:00 horas e 06:00 horas do dia seguinte e permanecer recolhido nos finais de semana, feriados e dias de folga. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Marco Antonio Cremonez), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS.**

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, extraído dos autos de Ação Penal nº 2001.415-9, que a Justiça Pública move contra: **VALDIVINO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/05/1963, natural de Ivaí/PR., filho de João Ribeiro e de Caratina Dias da Rocha Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, e sendo af, fica o mesmo devidamente INTIMADO para que justifique o porquê do não cumprimento das condições impostas no Termo de Suspensão Condicional do Processo, sob pena de revogação do benefício. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Marco Antonio Cremonez), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RUA: LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, Nº590-
BAIRO OFICINAS
FONE / FAX - 042-3220-4919
EDITAL DE CITAÇÃO
(JUSTIÇA GRATUITA)**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC...

FAZ SABER a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de Destituição do Poder Familiar, sob n.º 186/06, como consta nos referidos autos que a genitora do menor L. F. encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO DE CRISTIANE DE JESUS FERREIRA, brasileira, com prazo de vinte (20) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de dez (10) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de não o fazendo, ser destituida do poder familiar e de considerarem-se como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

C U M P R A - S E .

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês novembro do ano de dois mil e seis (16/11/06). Eu, _____ () Viviane Maria Wiegand Mulfait e () Mari Estela Kindrat de Lima, escrivã designada, o fui digitar, conferi e subscrevi.

**NOELI SALETE TAVARES REBACK
JUÍZA DE DIREITO**

Porecatu

**JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU-PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOSE VIEIRA DA SILVA,
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo C I T A o executado JOSE VIEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 102/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU e executado JOSE VIEIRA DA SILVA, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 347,66 (trezentos e quarenta e

sete reais e sessenta e seis centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº 136/2001, datada de 21/12/2001, acrescida de custas e despesas processuais, ou, nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos.

Porecatu-(PR), aos onze dias do julho de abril do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

LUIZ CARLOS BOER - JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU-PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE: PEDRO CARDOSO, COM
O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo C I T A o executado PEDRO CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 113/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU e executado JOSE VIEIRA DA SILVA, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 1.288,15 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº 144/2001, datada de 21/12/2001, acrescida de custas e despesas processuais, ou, nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos vinte e seis dias do setembro de abril do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

LUIZ CARLOS BOER - JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU-PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE: IVAN F. CASTRO RIBAS,
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo C I T A o executado IVAN F. CASTRO RIBAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 99/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU e executado IVAN F. CASTRO RIBAS, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 355,18 (trezentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº 125/2001, datada de 21/12/2001, acrescida de custas e despesas processuais, ou, nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos onze dias do julho de abril do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

LUIZ CARLOS BOER - JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU-PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE: AURELIANO GOMES DA
SILVA JUNIOR, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo C I T A o executado AURELIANO GOMES DA SILVA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 285/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU e executado AURELIANO GOMES DA SILVA JUNIOR, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$ 434,69 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº 26/2002, datada de 17/12/2002, acrescida de custas e despesas processuais, ou, nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos onze dias do julho de abril do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

**LUIZ CARLOS BOER
JUIZ DE DIREITO**

Rebouças

JUIZO DE DIREITO DE REBOUÇAS – PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA

A Dra MANUELA SIMON PEREIRA, MMª JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ saber a todos que nos autos de Interdição n. 123/2003, proposto por MIGUEL KROIN contra CIRINEU KROIN; em data de 19/08/2006 foi proferida a sentença, julgando procedente o pedido inicial, e, ante a incapacidade plena do interditando CIRINEU KROIN, foi decretada sua interdição para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, sob compromisso MIGUEL KROIN, dispensando a especialização de bens em hipoteca local, ante a reconhecida idoneidade e porque o interditando não possui qualquer bem a justificar tal medida. Publique por 03 vezes com intervalo de 10 dias.

Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, em 10/11/06. Do que para constar eu ____ Anderson Jose Molinari, escrivão designado que o subscrevi.

ANDERSON JOSE MOLINARI
ESCRIVÃO DESIGNADO
ASSINAR POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ribeirão Claro

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
FONE 043-536-1236

RUA MAJOR JOÃO LEONEL DE CARVALHO, Nº 273
– CEP:86.410-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO N.º 092/2006
PRAZO : 30 DIAS

-Autos: nº.175/2005

-Natureza:Interdição.

-Requerente:Ailton Vergílio Miguel

-Interditando:Edinei Vergílio Miguel.

-Finalidade:FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este R. Juízo tramitam os autos de Interdição, conforme os termos acima especificados, e que através da sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Patrícia de Mello Bronzetti, em 09.08.2006, que transitou em julgado em 20.09.2006, foi declarado por este Juízo a **INTERDIÇÃO de EDINEI VERGÍLIO MIGUEL**, brasileiro, solteiro, maior, trabalhador rural, nascido em 15/12/1976, filho de Ailton Vergílio Miguel e Celi-
na Lemes da Silva Miguel, portador de deficiência mental com prejuízo do desenvolvimento intelectual e não pode, por isso, reger as atividades diárias normais e as relativas ao trabalho, sendo-lhe nomeado como curador oSr. **AILTON VERGÍLIO MIGUEL**. Declaro o interditando incapaz de exercer, por si só, as atividades da vida diária e do trabalho. Face a ausência de comprovação de bens em nome do interditando, dispense, desde logo, a especialização em hipoteca legal. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

-Advertência – Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. CUMpra-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (31.10.2006). Eu, ____ (Cesar Warken) – Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

PATRICIA DE MELLO BRONZETTI
JUÍZA DE DIREITO

Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA-ESTADO DO PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
FONE /FAX (045) 268 -20.84
SERGIO ALVES DREHER - ESCRIVÃO
EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeiro e Segundo Leilão, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 05/12/2006 às 13:10 horas

SEGUNDO LEILÃO: 20/12/2006 às 13:10 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 01/1998 de EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: REMOR REMOR ALEGRETTI & CIA LTDA

BEM: 672 (seiscentos e setenta e dois) metros de caba 3 x 6, alumínio marca Alcoa, novo para instalação elétrica.

AVALIAÇÃO: Em 29/09/2002, no valor de R\$ 2.152,32 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

VALOR DA DÍVIDA: Em 09/05/2006 no valor de R\$ 5.555,54 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Ailton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

ONUS: Nada Consta nos autos.
PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação
LOCAL DO LEILÃO: Salão do Júri, Fórum local.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 02 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeira e Segunda Praça, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 05/12/2006 às 13:10 horas

SEGUNDA PRAÇA: 20/12/2006 às 13:10 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 34/2000 de EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS

EXEQUENTE: O CONSELHO REG. DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: CARMEM SILVIA BONAMETTI MARGRAF

BEM: Parte Ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Lote Urbano nº 01, da quadra nº 56, com área total de 600 m², situado no patrimônio desta cidade e Comarca, com demais divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 345 do CRI local.

AVALIAÇÃO: Em 06/03/2001, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

VALOR DA DÍVIDA: Em 15/02/2006 no valor de R\$ 4.638,82 (quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Ailton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

ONUS: Nada consta nos autos.

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 02 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeira e Segunda Praça, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 05/12/2006 às 13:10 horas

SEGUNDA PRAÇA: 20/12/2006 às 13:10 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 59/2001 de EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL

EXEQUENTE: A FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MECÂNICA AGRÍCOLA KAUL LTDA ME

BEM: 01 (um) Lote Urbano nº 15 (quinze), da quadra nº 48 (quarenta e oito), com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), compreendido dentro das divisas, medidas e confrontações constantes na matrícula sob nº 8.344 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca..

AVALIAÇÃO: Em 01/04/2005, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

VALOR DA DÍVIDA: Em 09/05/2006 no valor de R\$ 3.879,13 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e treze centavos).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Ailton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

ONUS: Consta Hipoteca em sua totalidade em primeira e especial Hipoteca, em favor do Sr. Renato Alberto Alegretti, pelo valor de NCZ\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados novos).

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 02 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeiro e Segundo Leilão, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 05/12/2006 às 13:10 horas

SEGUNDA PRAÇA: 20/12/2006 às 13:10 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 226/2002 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADU-

AL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: CLK SANTOS & CIA LTDA

BEM: 1- 01 (um) debulhador de milho, marca Noqueira capacidade de debulhar 90 a 120 sacas por hora. 2- 01 (uma) carreta reboque de trator agrícola, da cor vermelha.

AVALIAÇÃO: Em 02/07/2004, no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

VALOR DA DÍVIDA: Em 06/03/2006 no valor de R\$ 2.270,83 (dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Ailton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

ONUS: Nada consta nos autos.

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 02 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeira e Segunda Praça, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 05/12/2006 às 13:10 horas

SEGUNDA PRAÇA: 20/12/2006 às 13:10 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 02/1997 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADU-

AL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: ADENIRCE ZAMAI BENEDETTI

BEM: 1- 50% (cinquenta por cento) da parte ideal do Lote Urbano nº 07, da quadra nº 06, com área de 450 m², localizado no Patrimônio de São José das Palmeiras, neste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 6.998 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Em 13/03/2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

2- 01 (um) balcão refrigerador, marca fabrime, cor azul e amarelo, medindo 3,00X1,15m; 2) 01 (um) balcão vitrine, cor azul, de madeira, c/ vidros, medindo 3,00X1,00; 3) 01 (um) Freezer, marca indrel, 280 litros, cor bege; 4) 20 (vinte) metros de prateleira, de madeira, cor azul.

AVALIAÇÃO: Em 15/09/2003, no valor de R\$ 1.120,98 (um mil, cento e vinte reais e noventa e oito centavos)

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

VALOR DA DÍVIDA: Em 15/07/2004 no valor de R\$ 22.477,74 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Ailton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

ONUS: Nada Consta nos autos.

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação

LOCAL DO LEILÃO: Salão do Júri, Fórum local.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 02 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeiro e Segundo Leilão, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 05/12/2006 às 13:10 horas

SEGUNDO LEILÃO: 20/12/2006 às 13:10 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 38/2005 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADU-

AL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: PAULO NICOLAU AGNES

BEM: 01 (uma) Caixa D'Água de Ferro, sem Marca, para 15.000 (quinze mil) Litros de Água, em bom estado de conservação, da cor Azul e Branca.

AVALIAÇÃO: Em 31/03/2006, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

VALOR DA DÍVIDA: Em 03/08/2004 no valor de R\$ 1.003,10 (um mil e três reais e dez centavos).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Ailton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da

arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

ONUS: Nada Consta nos autos.

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação

LOCAL DO LEILÃO: Salão do Júri, Fórum local.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 02 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeiro e Segundo Leilão, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 05/12/2006 às 13:10 horas

SEGUNDO LEILÃO: 20/12/2006 às 13:10 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 17/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADU-

AL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: ELETRO CIDADE GRANDE LTDA

BEM: 12 (doze) rolos de fios elétricos marca Cor Fio, sendo que deduz o avaliador ser fio sólido 10 mm (dez milímetro), tendo valor unitário de R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: Em 14/07/2005, no valor de R\$ 2.724,00 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais)

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

VALOR DA DÍVIDA: Em 06/03/2006 no valor de R\$ 1.873,65 (um mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Ailton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

ONUS: Nada Consta nos autos.

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação

LOCAL DO LEILÃO: Salão do Júri, Fórum local.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso

Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 02 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE SANTA HELENA-
ESTADO DO PARANÁ**
CARTORIO CÍVEL E ANEXOS
FONE /FAX (045) 268 -20.84
SERGIO ALVES DREHER
ESCRIVÃO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeiro e Segundo Leilão, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 05/12/2006 às 13:10 horas

SEGUNDO LEILÃO: 20/12/2006 às 13:10 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 171/2004 de CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CERVANTE

BEM: Um aparelho DVD, Marca Sony Vision, com controle remoto e microfone, cor prata, com MP3 e Karokê, controle para jogos de vídeo-game, novo.

AVALIAÇÃO: Em 22/09/2005, avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

VALOR DA DÍVIDA: Em 13/12/2001 no valor de R\$ 405,01 (quatrocentos e cinco reais, e um centavo).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Airton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo credor. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

ONUS: Nada consta nos autos.

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os executados, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 02 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE SANTA HELENA-
ESTADO DO PARANÁ**
CARTORIO CÍVEL E ANEXOS
FONE /FAX (045) 268 -20.84
SERGIO ALVES DREHER
ESCRIVÃO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeiro e Segundo Leilão, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 05/12/2006 às 13:10 horas

SEGUNDO LEILÃO: 20/12/2006 às 13:10 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 11/2004 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EMBARGADO: GISMAR FRANDALZO & CIA LTDA

BEM: 02 (dois) Freezers, Modelo DASSO, Cor Branca, Marca Metal Friso, Capacidade 550 Litros, em Bom Estado de Conservação.

AVALIAÇÃO: Em 20/09/2005, avaliado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

VALOR DA DÍVIDA: Em 05/09/2006 no valor de R\$ 1.596,37 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Airton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo credor. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

ONUS: Nada Consta nos autos.

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 26 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE SANTA HELENA-
ESTADO DO PARANÁ**
CARTORIO CÍVEL E ANEXOS
FONE /FAX (045) 268 -20.84
SERGIO ALVES DREHER
ESCRIVÃO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeiro e Segundo Leilão, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 05/12/2006 às 13:10 horas

SEGUNDO LEILÃO: 20/12/2006 às 13:10 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 62/2006 de CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: TRANS FLORESTAL JOCATO LTDA

BEM: Veículo caminhão/carroceria aberta, placas CLK-1633, movido à diesel, ano e modelo 1974, marca Mercedes Benz – L – 2013, cor branca, chassi nº 34540812003494. Em lugar da carroceria aberta em madeira, possui o veículo um tanque de forma arredondado em laminas de ferro, com capacidade de 12 mil litros, acoplado com motor, de marca Fatriotl.

AVALIAÇÃO: Em 25/10/2006, avaliado em R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais).

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

VALOR DA DÍVIDA: Em 30/04/2001 no valor de R\$ 3.485,30 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Airton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo credor. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

ONUS: Nada consta nos autos.

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os executados, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 26 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SANTA HELENA-ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO CÍVEL E ANEXOS
FONE /FAX (045) 268 -20.84
SERGIO ALVES DREHER
ESCRIVÃO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeira e Segunda Praça, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 05/12/2006 às 13:10 horas

SEGUNDA PRAÇA: 20/12/2006 às 13:10 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 209/2002 de EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LINDOMIR BERNARDI

BEM: 01 (um) Lote Urbano nº 05-1 (cinco-um), da quadra nº 133 (centro e trinta e três), com área de 431,25 m² (quatrocentos e trinta e um metros e vinte e cinco decímetros), localizada no patrimônio da cidade de Santa Helena, neste Município e Comarca, compreendido dentro das divisas, medidas e confrontações constantes na matrícula sob nº 13.063 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Em data de 14/03/2005 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

VALOR DA DÍVIDA: Em 09/07/2002 no valor de R\$ 2.746,18 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Airton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo credor. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

- O arrematante poderá efetuar o pagamento parcelado do bem, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.212/91 e Portaria 262/2002 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, bem como que o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 200,00 (duzentos reais) que será acrescido de juros calculados pela taxa Selic, a partir da data do deferimento do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (art. 3º, parágrafo único, Portaria 262/02).

ONUS: Consta penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, em relação ao processo nº 04/2000 de Execução Fiscal pelo valor de R\$ 4.244,15 em data de 15/08/2003 e ao processo 37/96 de Execução Fiscal pelo valor de R\$ 3.602,85 em data de 06/03/2006.

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 02 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE SANTA HELENA-
ESTADO DO PARANÁ**
CARTORIO CÍVEL E ANEXOS
FONE /FAX (045) 268 -20.84
SERGIO ALVES DREHER
ESCRIVÃO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeira e Segunda Praça, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 05/12/2006 às 13:10 horas

SEGUNDA PRAÇA: 20/12/2006 às 13:10 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 37/1996 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: 3 B EXPORT. E IMPORT. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

BEM: 01 (um) Lote Urbano nº 05-1 (cinco-um), da quadra nº 133 (centro e trinta e três), com área de 431,25 m² (quatrocentos e trinta e um metros e vinte e cinco decímetros), localizada no patrimônio da cidade de Santa Helena, neste Município e Comarca, compreendido dentro das divisas, medidas e confrontações constantes na matrícula sob nº 13.063 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Em data de 14/03/2005 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

VALOR DA DÍVIDA: Em 06/03/2006 no valor de R\$ 3.602,85 (três mil, seiscentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Airton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo credor. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

ONUS: Com a Fazenda Pública do Município o Sr. Lindomir Bernardi possui dívida fiscal nº 01.01.000.006.0335-001 no valor de R\$ 1.039,19. Há também dívida tributária nº 557264715 com a procuradoria do INSS no valor de R\$ 3.589,76. Consta penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, em relação ao processo nº 04/2000 de Execução Fiscal pelo valor de R\$ 4.244,15 em data de 15/08/2003. Consta Penhora em favor da Fazenda Nacional, em relação ao processo nº 209/2002 de Execução Fiscal pelo valor de 2.746,18 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), em data de 18/04/2005.

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 02 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE SANTA HELENA-
ESTADO DO PARANÁ**
CARTORIO CÍVEL E ANEXOS
FONE /FAX (045) 268 -20.84
SERGIO ALVES DREHER
ESCRIVÃO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeira e Segunda Praça, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 05/12/2006 às 13:10 horas

SEGUNDA PRAÇA: 20/12/2006 às 13:10 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 21/1998 de EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL

EXEQUENTE: A FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ILSE REOLON

BEM: Parte Ideal Correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Lote Rural nº 165, da Gleba nº 19-A, com área total de 0,0888 Há (oito ares e oitenta e oito centiares), localizado neste Município e Comarca, matriculado sob o nº 9.847 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO TOTAL: Em 26/01/2001, no valor de R\$ 2.822,00 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais)

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

VALOR DA DÍVIDA: Em 10/02/2006 no valor de R\$ 15.458,95 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Airton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo,

pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

ONUS: Nada Consta nos autos.

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação

LOCAL DO LEILÃO: Salão do Júri, Fórum local.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 02 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE SANTA HELENA-
ESTADO DO PARANÁ**
CARTORIO CÍVEL E ANEXOS
FONE /FAX (045) 268 -20.84
SERGIO ALVES DREHER
ESCRIVÃO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeira e Segunda Praça, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 05/12/2006 às 13:10 horas

SEGUNDA PRAÇA: 20/12/2006 às 13:10 horas

LOCAL: Átrio do Fórum local.

PROCESSO: 04/2000 de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: 3 B EXPORT. E IMPORT. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, LINDOMIR BERNARDI e CLENIR BERNARDI

BEM: 01 (um) Lote Urbano nº 05-1 (cinco-um), da quadra nº 133 (centro e trinta e três), com área de 431,25 m² (quatrocentos e trinta e um metros e vinte e cinco decímetros), localizada no patrimônio da cidade de Santa Helena, neste Município e Comarca, compreendido dentro das divisas, medidas e confrontações constantes na matrícula sob nº 13.063 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: Em 14/03/2005, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

BEM: 3 m³ (três metros cúbicos) de madeira de lei "IPÊ".

AVALIAÇÃO: Em 13/10/2006, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.

VALOR DA DÍVIDA: Em 15/08/2003 no valor de R\$ 4.244,15 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Airton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo credor. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

ONUS: Consta penhora em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná, em relação ao processo nº 37/1996 de Execução Fiscal pelo valor de R\$ 5.289,17 em data de 18/10/2001.

Consta Penhora em favor da Fazenda Nacional, em relação ao processo nº 209/2002 de Execução Fiscal pelo valor de 2.746,18 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), em data de 18/04/2005.

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 13 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrivão o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE SANTA HELENA-
ESTADO DO PARANÁ**
CARTORIO CÍVEL E ANEXOS
FONE /FAX (045) 268 -20.84
SERGIO ALVES DREHER
ESCRIVÃO

EDITAL DE ARREMATACÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a público pregão de venda e arrematação em Primeiro e Segundo Leilão, os bens de propriedade do executado na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: 05/12/2006 às 13:10 horas

b) 03-colcha de casal, avaliado em R\$ 151,80, cada peça;
 c) 02-conjunto de moletom, avaliado em R\$ 47,90, cada peça;
 d) 02-conjunto de moletom, avaliado em R\$ 31,90, cada peça;
 e) 10-blusinha infantil, avaliada em R\$ 26,90, cada peça;
 f) 02-conjunto infantil Kily, avaliado em R\$ 31,90, cada peça;
 g) 02-macacão BB, avaliado em R\$ 26,50, cada peça;
 h) 04-saia jeans, avaliada em R\$ 66,50, cada peça;
 i) 08-calça capri feminino, avaliado em R\$ 56,90, cada peça;
 j) 04-schort de taquiel, avaliado em R\$ 14,90, cada peça;
 k) 05-shorts feminino, avaliado em R\$ 3,90, cada peça;
 l) 03-pares de tamanco Ana Aguiar, avaliado em R\$ 44,90, cada peça;
 m) 04-pares de tamanco Kid Kal, avaliado em R\$ 22,50, cada peça;
 n) 03-pares de sapatos masculinos, avaliado em R\$ 39,90, cada peça;
 o) 03-pares de chinelo Rider, avaliado em R\$ 13,90, cada peça;
 p) 10-calças jeans femininas, avaliadas em R\$ 58,50, cada peça;
 q) 06-calças jeans masculina, avaliado em R\$ 51,90, cada peça;
 r) 04-cachareis, avaliado em R\$ 21,90, cada peça;
 s) 04-cachicol, avaliado em R\$ 21,90, cada peça;
 t) 04-calças sociais, avaliadas em R\$ 26,90, cada peça;
 u) 03-camisas de serviço, avaliado em R\$ 16,90, cada peça;
 v) 03-conjuntos de Lingerie, avaliado em R\$ 31,90, cada peça;
 w) 03-conjuntos de Lingenies, avaliado em R\$ 21,90, cada peça;
 x) 08-biquines, avaliado em R\$ 22,90, cada peça;
 y) 03-pares de meias trafil, avaliado em R\$ 4,90, cada peça;
 z) 09-cuecas, avaliadas em R\$ 7,20, cada peça.
 aa) 03-cintos sintéticos, avaliado em R\$ 8,90, cada peça;
 bb) 02-conjuntos jeans, avaliado em R\$ 119,00, cada peça;
 cc) 05-toalhas de lã, avaliado em R\$ 3,50, cada peça;
 dd) 06-lenços de bolso, avaliado em R\$ 4,90, cada peça;
 ee) 06-conjuntos infantis, avaliado em R\$ 21,90, cada peça;
 ff) 03-blusinhas, avaliado em R\$ 24,90, cada peça;
 gg) 02-blusas de moletom, avaliado em R\$ 41,50, cada peça.
AVALIAÇÃO: Em 18/08/2005, no valor de R\$ 4.564,70 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Executado.
VALOR DA DÍVIDA: Em 14/08/2006 no valor de R\$ 45.704,43 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos).

OBS: - Está nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Airton Queiroz da Silva. Seus honorários deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remissão. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor. As custas e despesas do processo até então realizadas – e eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante.

- Na primeira praça o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

- Na segunda praça o bem poderá ser alienado por quem mais der, não sendo aceito preço vil do valor inferior a 60% da avaliação.

ONUS: Nada consta nos autos.

PREÇO VIL: 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado, e sua esposa se casado for, das Praças a se realizarem em bens de sua propriedade, caso não forem encontrados pelo Sr. Meirinho. Santa Helena, Estado do Paraná. Aos 27 dias do mês de outubro de 2006. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) escrevivo o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
 JUÍZA DE DIREITO

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CLEUSIANE FERREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 610/2005, de Ação Monitória, em que é requerente Credimax – Fomento Mercantil Ltda e requerida Cleusiane Ferreira da Silva, pelo presente CITA a requerida CLEUSIANE FERREIRA DA SILVA, domiciliada em lugar incerto, dos termos da ação supracitada, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o PAGAMENTO da importância de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) com os acréscimos legais, ou, querendo oferecer embargos à ação, no mesmo prazo. Fica ciente ainda de que, não sendo opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial, em mandado executivo e que cumprindo o requerido o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Fica arbitrado a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor do débito, para conversão em título judicial.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (27/10/2006) . Eu.....(Jefferson V. Bóas Erichsen) Escrevivo, o que fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
 Juíza de Direito

FÓRUM SITO A AVENIDA OLIVEIRA MOTTA, Nº 745 – CENTRO – CEP: 86.430-000 – SANTO A. DA PLATINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR GIOVANA DA SILVA BENEDITO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 286/2005, de Execução Fiscal, em que é Credor Município de Santo Antonio da Platina-PR e Devedora Giovana da Silva Benedito, pelo presente CITA a Devedora GIOVANA DA SILVA BENEDITO, encontrando-se em lugar incerto, dos termos da execução, referente as CDA'S sob nºs 2004/2005 e 2005/2005, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 355,35 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), com os acréscimos legais, ou nomeie bens a penhora para garantia da execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (25.10.2006) . Eu.....(Jefferson V. Bóas Erichsen) Escrevivo, o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
 Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 369/2005, de Ação de Interdição, em que é Requerente Edivar Brum de Souza Guerra e requerido Arivaldo da Silveira Brum, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 15/08/2006, que transitou em julgado em data de 30/10/2006, decretando a interdição de ARIVALDO DA SILVEIRA BRUM, brasileiro, maior, solteiro, incapaz, portador da Certidão de Nascimento nº 36.345, fls. 148 verso do Livro 68-A do Cartório de Registro Civil desta cidade e Comarca, declarando-o absolutamente incapaz para reger os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora, seu pai Edivar Brum de Souza Guerra.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu.....(Jefferson V. Bóas Erichsen) Escrevivo, que o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
 Juíza de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: CLAUDIO MARCIO DA SILVA CAMPOS
 PRAZO DE 05 (cinco) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 05 (cinco) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** para os fins devidos nos autos infra-caracterizados.

Autos nº Espécie
 - 2004.1485-0 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

-CLAUDIO MARCIO DA SILVA CAMPOS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 12/12/1971, natural de Cruz Alta/RS, filho de Claveri Alves de Campos e de Marlene da Silva Campos, *atualmente em lugar incerto e não sabido*.

Capitulação da denúncia
 -Art. 297 (duas vezes), observada a regra do art. 29 e 69 do Código Penal (1º fato), art. 180, § 1º, observado o art. 29, ambos do Código Penal (2º fato), art. 297, observada a regra do art. 29, art. 304 e 299, todos do Código Penal (3º fato), art. 297 (duas vezes), observada a regra do art. 29 e 69, ambos do Código Penal (4º fato).

ATO A SER CUMPRIDO

-Fica o réu acima nominado a qualificado, intimado para apresentar as alegações finais, por intermédio de advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie
 - 2004.2274-8 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- PAULINHO VARGAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, catador de papel, natural de Campina do Simão/PR, nascido aos 04/07/1981, filho de Agapito José Pereira e de Olinda Vargas Pereira, *atualmente em lugar incerto e não sabido*.

Capitulação da denúncia

- art. 155, § 4º, inc. IV, combinado com o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal.

Resumo da Sentença

- "... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar os réus MATEUS DA COSTA LOPES e PAULINHO VARGAS PEREIRA nas sanções do art. 155, § 4º, inc. IV, c/c o art. 14, inc. II, do Código Penal. O réu PAULINHO VARGAS PEREIRA foi condenado à pena de reclusão de 08 (oito) meses inicialmente em regime aberto e 03 (três) dias multa." Em 25/09/2006. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
 JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (noventa) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie
 - 2005.2018-6 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- RODRIGO PEREIRA, brasileiro, natural de Ourinhos/SP, nascido aos 29/04/1980, filho de Eloi Pereira e de Neusa Aparecida Pedroso, *atualmente em lugar incerto e não sabido*.

Capitulação da sentença

- art. 14 da Lei nº 10.826/03.

Resumo da Sentença

- "... Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para os fins de condenar o réu Rodrigo Pereira já qualificado com incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03. O réu Rodrigo Pereira foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, inicialmente em regime aberto." Em 09/08/2006. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
 JUIZ DE DIREITO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE – ALCIDES DAVID FOGAÇA, BRASILEIRO, MAIOR, NASCIDO EM 23/19/1973, FILHO DE ORLANDO ALVES FOGAÇA E LIDIA STOPA FOGAÇA. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F A Z S A B E R

perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 629/2003 de Ação de Interdição, que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, em benefício de Orlando

Alves Fogaça, e requerido Alcides David Fogaça, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do requerido, sendo-lhe nomeado Curador o requerente Orlando Alves Fogaça, sendo a causa da Interdição : portador da doença mental sob o nº CID 10 (F-79, F-73 e E34-3), e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 22 de novembro de 2006. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – PEDRO CORDEIRO DA ROCHA, ANTONIO FRANCO DA ROCHA, JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO, JOAQUIM GOMES CAMARGO, ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA, ANTONIO GOMES CAMARGO, ARISTIDES MERHY, MARIA REGINA VINHOLES MERHY E SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 1418/2005 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executados Pedro Cordeiro da Rocha, Antonio Franco da Rocha, Joaquim Antonio Cordeiro, Joaquim Gomes Camargo, Antonio Filgueira da Rocha, Antonio Gomes Camargo, Aristides Merhy, Maria Regina Vinholes e seus cônjuges, que tem por objetivo a cobrança do IPTU relativo aos exercícios discriminados na Certidão de Dívida Ativa nº 1808/2005, referente ao lote 11 (onze) da quadra 36 (trinta e seis) da Planta Nemari I, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R\$ 985,75 (novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em 07 de outubro de 2005. Estando os executados – Pedro Cordeiro da Rocha, Antonio Franco da Rocha, Joaquim Antonio Cordeiro, Joaquim Gomes Camargo, Antonio Filgueira da Rocha, Antonio Gomes Camargo, Aristides Merhy, Maria Regina Vinholes e seus cônjuges, se casados forem, em lugar incerto e não sabido, fica(m) através do presente edital **CITADO(S)**, para pagar(em) no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também **INTIMADO(S)** do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel : Imóvel constituído pelo lote de terreno sem benfeitorias, sob o nº 11 (onze) da quadra nº 36 (trinta e seis) da Planta Nemari I, nesta Cidade e Comarca, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-o(s) de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 22 de novembro de 2006. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - JOST OSCAR SIGEL - RG.430.080/PR E CPF 000.432.739-04 E CLAUDIO ERNESTO SIGEL - RG. 614.422/PR E CPF 016453.319-34. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 388/1995 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS , e executados JOST OSCAR SIGEL E CLAUDIO ERNESTO SIGEL , os quais por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital, INTIMADOS da penhora efetuada sobre o lote de terreno sob numero 02 da quadra 35 da planta JARDIM INDEPENDENCIA, situada no lugar Colonia Afonso pena, neste município e comarca, medindo 45,00 metros de frente para a rua A; 50,00 metros pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com o lote 03; 50,00 metros pelo lado esquerdo divide com a rua 07 e 45,00 metros na linha de fundos, divide com o lote 01, com a area total de 2.250,00 metros quadrados, matriculado sob numero 24.457 do Cartorio do Registro de Imoveis do Primeiro Oficio da Comarca , e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais,vinte de novembro de 2006. Eu _____ (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - KALIL RACHID NASSER, VICTOR RACHID NASSER; RACHID KALIL NASSER; EDMUNDO KALIL NASSER; ALICE FELIZ; ANTONIETA C OLIVEIRA; EDUARDO LESKO; JOSE MARIA DIAS E DARCY DIAS. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

FAZ S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 1366/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS, e executados KALIL RACHID NASSER; VICTOR RACHID NASSER; RACHID KALIL NASSER; EDMUNDO KALIL NASSER; ALICE FELIZ; ANTONIETA C OLIVEIRA; EDUARDO OLESKO; JOSE MARIA DIAS E DARCY DIAS, os quais por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital, INTIMADOS, da penhora efetuada sobre o lote de terreno sob numero 12, da quadra 29, da Planta Jardim Sao Judas Tadeu, deste Município, conforme livro de registro numero 20, do Cartorio do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária da Comarca, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, vinte de novembro de 2006. Eu _____ (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

São Miguel do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

= Assistência Judiciária Gratuita =

A Doutora SANDRA TAMARA GAYER, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Interdição 648/2003, em que figuram como requerente MARCIA MARIA KLEINSCHMITT e requerido ATANACIO KLEINSCHMITT, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Pinhalzinho/PR, nascido aos 26/12/1958, filho de HUGO HENRIQUE KLEINSCHMITT e MARIA IZABEL KLEINSCHMITT, portador da CTRC 9.091.696-3/PR, inscrito no CNPF nº 044.232.389-18, residente e domiciliado na Rua "A", 10, Conjunto Renascer, nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, em cujos autos, por decisão de segunda instância, proferida em 04/05/2006 na Apelação Cível 180.167-6, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deram provimento ao recurso, reformulando parcialmente a decisão de primeiro grau, excluindo-se a parte em que se refere a prestação de hipoteca legal por parte da apelante, cuja decisão transitou em julgado em 05/07/2006, restando julgado procedente o pedido de interdição formulado em exordial pela requerente MARCIA MARIA KLEINSCHMITT, brasileira, solteira, do lar, portadora da CTRC 9.014.877-0/PR, inscrita no CNPF nº 054.841.419-07, residente e domiciliada na Rua "A", Casa 10, Conjunto Renascer, nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, nomeando-se-lhe curadora do interditando/requerido; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 1.184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, sexta-feira, 27 de outubro de 2006 (27/10/2006). Eu, _____ JOÃO RICARDO DIEDRICH, Empregado Juramentado [Portaria 20/2003] da Escrivania da Vara Cível/Anexos, que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05/1986.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

Sarandi

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Advogado: Dr. Luiz Carlos O. Esteves

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 1090/04, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente elizabete pereira da silva e requerido(a) MARIA INACIA DE JESUS MALAQUIAS, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 21 de junho de 2006, foi

decretada a interdição parcial de MARIA INÁCIA DE JESUS MALAQUIAS, brasileira, nascida no dia 01.03.1958, no Município de Passira/PE., filha de José Pereira da Silva e Maria José da Silva, registrada às fls. 117, do livro B 14, termo n.º 2.581 do Ofício de Registro Civil de Marialva, declarando-a relativamente incapaz, devendo ser representada na prática dos atos que digam respeito à administração de seus bens e direitos, por tempo indeterminado, sendo-lhe nomeada sua curadora, a requerente ELIZABETE PEREIRA DA SILVA, sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Diligência do Juízo

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 924/05, de ação de INTERDIÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido GLEICIELE DAYANE FIGUEREDO, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 28 de setembro de 2006, foi decretada a interdição de GLEICIELE DAYANE FIGUEREDO, brasileira, nascida no dia 13.04.1987, no Município de Maringá, filha de João Baptista de Figueredo e Cleonice Marques de Figueredo, registrada no livro A15, termo n.º 7501 do Ofício de Registro Civil de Sarandi/PR, residente e domiciliada à Rua Três Lagoas, n.º 358, Parque Residencial Santana, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a Sra. CLEONICE MARQUES DE FIGUEREDO, sua mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Dr. Luiz Carlos O. Esteves JUSTIÇA GRATUITA
PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO MARCOS VIEIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 046/05, de ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, movida por DENILZA OLIVEIRA DA ROSA VIEIRA em face de ANTONIO MARCOS VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, QUE FICA O MESMO, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DEVIDAMENTE INTIMADO da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2006 às 15h50min. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos oito de Novembro de dois mil e seis (08/11/2006), Eu, _____ (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão, o subscrevo.

(a). ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

Dr. Luiz Carlos O. Esteves JUSTIÇA GRATUITA
PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE VERA LÚCIA CARDOSO PEREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 1371/05, de ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, movida por NELSON PEREIRA em face de VERA LÚCIA CARDOSO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, QUE FICA A MESMA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DEVIDAMENTE

CITADA dos termos da presente demanda e INTIMADA para que, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, apresente contestação, sob pena de revelia, ficando ciente de que não contestando o feito, presumir-se-ão pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 14/12/2006 às 14h00min. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e um de Novembro de dois mil e seis (21/11/2006), Eu, _____ (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão, o subscrevo.

(a). ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

Toledo

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
INTERDIÇÃO DE: NOELI DE ALMEIDA

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos n.º 165/2005 de INTERDIÇÃO promovido por HORACIO ARAUJO DE ALMEIDA em face de NOELI DE ALMEIDA, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho parcialmente o parecer ministerial e decreto a interdição de Noeli de Almeida, nascida em 23 de fevereiro de 1966 (registro n.º 11.716, fl. 282-verso, livro 15, Ofício do Registro Civil da Comarca de Barros Cassal – RS), declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo o requerente HORACIO ARAUJO ALMEIDA, Intime-se o curador definitivo para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil prestar compromisso no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente. Custas pela Lei n.º 1.060/50. Publiquem-se os editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 10.11.2005. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 18.01.2006. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(Original assinado)

Umuarama

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº 209/2004, onde é requerente Aparecida Martins de Almeida e requerido Joceli Cristina de Almeida, foi INTERDITADA JOCELI CRISTINA DE ALMEIDA e nomeado curador na pessoa de APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

SENTENÇA: "AUTOS nº 209/2004. REQUERENTE: APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA. INTERDITADA: JOCELI CRISTINA DE ALMEIDA. SENTENÇA I - RELATÓRIO: Aparecida Martins de Almeida ajuizou a presente ação requerendo a interdição de sua filha Joceli Cristina de Almeida. Relata a requerente que ela é portadora de deficiência mental e câncer do estômago em estado avançado, o que a impossibilita de administrar sua pessoa e gerir seus bens. Pretende a curatela, entre outros, para habilitar-se como representante legal da requerida e assim pleitear auxílio assistencial perante o INSS. Foram juntados documentos de fls. 06/09. A interditanda foi interrogada, não demonstrando capacidade para responder perguntas básicas, como a própria idade. Foi realizada a perícia (fls. 17). O Ministério Público contestou o feito por negativa geral (fls. 14). É o relatório. DECIDO. II - FUNDAMENTAÇÃO: De fato, não há como negar procedência ao pedido. Como visto, foram juntados com o inicial documentos que atestaram a condição da interditanda como portadora de doença mental grave. Como se não bastasse, na ocasião em que foi ouvida, ela não soube responder perguntas básicas como sua idade e não reconhece as cores ou dinheiro. Disse o perito que a interditanda é portadora de deficiência mental moderada, e, em razão disso, não têm condições de exercer plenamente os atos da vida civil. III - DISPOSITIVO: Dessa forma, ante tal consideração e em virtude das razões anteriormente expostas, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOCELI CRISTINA DE ALMEIDA, filha de Aparecida Martins de Almeida e de Valdemar Cerqueira de Almeida, portadora de RG n.º 039.686.049-80, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. De acordo com o art. 1775 Código Civil, nomeio curadora definitiva a Sra. APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA. Observando-se o disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil, insere-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Sem custas por estar a requerente sob o amparo da justiça gratuita. Fato honorários advocatícios no valor de R\$100,00 (cem reais), ressalvando o art. 12 da Lei 1060/50. A curadora, oportunamente, deverá assinar o termo de compromisso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Umuarama, 19 de agosto de 2004. (aa) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza substituta." para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boicote, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 8 de outubro de 2004. Eu, _____ Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

União da Vitória

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS.
EDITAL DE CITAÇÃO
ROSANGELA RAPPE
ROSI RAPPE DOMIANSKI

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de PEDIDO DE GUARDA sob n.º 676/2006 proposto por H.R. e S.P.R., contra ROSANGELA RAPPE e ROSI RAPPE DOMIANSKI, brasileiras, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADAS, do inteiro teor da ação, para que, querendo, contestem a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.

E, para que chegue ao conhecimentos dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e seis (2006). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS.
EDITAL DE CITAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA LARA DE CASTRO

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

FAZ S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramitam perante este Juízo e Cartório a AÇÃO de RECONHECIMENTO/DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C GUARDA sob n.º 962/2006 proposto por S.R.S. contra CLAUDIA CRISTINA LARA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO, do inteiro teor da ação, e de que foi designado o dia 05 DE FEVEREIRO DE 2007, às 14horas, para audiência de conciliação, e para que, querendo, conteste a ação no prazo de quinze (15) dias sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, iniciando-se desta o prazo contestatório.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e seis (2006). Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS. O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz saber a MARIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, filha de Jorge dos Santos e Maria Aparecida Rodrigues, nascida aos 23.02.1978, atualmente em lugar incerto e não sabido; que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, encontra-se em tramitação os autos n.º 18/2006, de Extinção do Poder Familiar c/c Adoção, através da qual J.S.L. e M.O.S. pretendem a ADOÇÃO da menor V.A.S. Faz saber ainda a MARIA APARECIDA DOS SANTOS, que pelo presente edital fica citada para todos os atos e termos do referido processo, bem como para oferecer defesa, querendo, no prazo de 10 dias (Artigo 158 do ECA), Wenceslau Braz, 23 de novembro de 2006. Eu _____ Anderson Luiz da Silva, Escrivente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizado pela Portaria n.º 04/06.

Certidão

Certifico que afixei o original deste edital no Fórum, no lugar de costume. Dou fé. Wenceslau Braz, 23 de novembro de 2006.

Anderson Luiz da Silva
Escrivente Juramentado